



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 217/2008 – São Paulo, sexta-feira, 14 de novembro de 2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:139119

PROC. : 2002.61.05.006132-8 ACR 24379  
APTE : MARCIO BALDUCCI  
ADV : FELIPE BERNARDI  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: FAXRES 2008156123

RECTE : MARCIO BALDUCCI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por MARCIO BALDUCCI, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma desta Egrégia Corte que, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação.

Porém o presente recurso excepcional não merece seguimento. É que, conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 810 que o acórdão foi disponibilizado no Diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 15 de julho de 2008, considerando-se a data de sua publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 16 de julho de 2008, de forma que o prazo acima referido encerrar-se-ia no dia 31 de julho de 2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 04 de agosto de 2008 (fl. 812), transmitido através de fac-símile, com o protocolo dos originais em 05 de agosto de 2008 (fl. 917), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.006132-8 ACR 24379  
APTE : MARCIO BALDUCCI  
ADV : FELIPE BERNARDI  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: FAXREX 2008156124

RECTE : MARCIO BALDUCCI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por MARCIO BALDUCCI, com fulcro no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma desta Egrégia Corte que, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação.

Porém o presente recurso excepcional não merece seguimento. É que, conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso extraordinário é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 810 que o acórdão foi disponibilizado no Diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 15 de julho de 2008, considerando-se a data de sua publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 16 de julho de 2008, de forma que o prazo acima referido encerrar-se-ia no dia 31 de julho de 2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 04 de agosto de 2008 (fl. 848), transmitido através de fac-símile, com o protocolo dos originais em 05 de agosto de 2008 (fl. 815), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.11.003125-3 ACR 26694  
APTE : ELIAS CARLOS NASSIF  
ADV : CARLOS EDUARDO BOICA MARCONDES DE MOURA  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2008067612  
RECTE : ELIAS CARLOS NASSIF



ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ELIAS CARLOS NASSIF, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a extinção da pretensão punitiva estatal, quanto ao crime de falsidade ideológica e, quanto ao crime de apropriação indébita, somente em relação ao período entre maio de 1995 a março de 2001, prejudicadas as demais preliminares e a análise do mérito da falsidade. A ementa do julgado está assim redigida:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. LEGÍTIMA DEFESA INOCORRENTE. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. PRESCRIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO.

1-Materialidade delitiva comprovada pelos documentos que instruíram o procedimento fiscalizatório.

2- Autoria demonstrada pela confissão em consonância com os demais elementos dos autos.

3- O tipo penal não exige que o agente se aproprie dos valores descontados e não repassados uma vez que a consumação do delito se dá com a falta de recolhimento da contribuição.

4- Não estão presentes os requisitos da legítima defesa uma vez que não se vê nos autos qualquer agressão injusta, atual ou iminente, que tenha impedido os recolhimentos.

5-A defesa não conseguiu comprovar que as dificuldades financeiras vivenciadas pela empresa tenham sido diferentes daquelas comuns a qualquer atividade de risco de modo a caracterizar a inexigibilidade de conduta diversa, sendo que ademais a conduta ilícita iniciou-se antes dos alegados problemas econômicos.

6- Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime de falsidade ideológica e, no que diz respeito à apropriação indébita, somente em relação ao período entre maio de 1995 a março de 2001.

7- Apelação parcialmente provida, prejudicado o exame das preliminares e do mérito quanto à falsidade ideológica".

2. O recorrente opôs embargos declaratórios (fls. 331/341) que, devidamente apreciados pela Turma Julgadora, foram, à unanimidade, parcialmente acolhidos para o fim de sanar a omissão quanto à questão referente ao sursis processual, sem efeitos infringentes, que teve a sua ementa assim redigida:

"PENAL E PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIDA OMISSÃO NO ACÓRDÃO: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONTINUIDADE DELITIVA: MÍNIMO EXIGIDO ULTRAPASSADO. SÚM 723, DO STF E 243 DO STJ. PRONUNCIAMENTO ACERCA DE QUESTÃO ESTRANHA À MATÉRIA DECIDIDA NO JULGADO RECORRIDO. EFEITO MODIFICATIVO: INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

I - Reconhecida a existência de omissão no Acórdão, referente à preliminar argüida em sede de apelação, pugnano pelo deferimento da suspensão do processo. II - Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, quando a pena mínima, seja pela soma ou pela incidência da majorante do artigo 71 do CP, ultrapassar o limite de um ano. Súmula 723 do STF e 243 do STJ. III - O art. 2º, § único da Lei 10.259/01 não afetou o patamar designado no art. 89, da Lei 9.099/95, para fins de concessão da suspensão condicional do processo, pois limitou-se a alterar o conceito de crimes de menor potencial ofensivo (g.n.). IV - No sistema processual vigente, os embargos de declaração não são o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, sendo que a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal. V - Caracterizado o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão embargado e outras que fogem aos limites da apelação interposta. VI - Não tendo sido demonstrados os demais vícios supostamente existentes no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes quanto ao mais os embargos. 4 - Embargos de declaração parcialmente acolhidos".

3.O recorrente aponta que o v. acórdão violou o disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95 c.c a Lei 10.259/01, por não ter sido concedida a suspensão condicional do processo ao qual tem direito, tendo em vista que a pena mínima cominada no artigo 168-A está inserida no novo limite estabelecido pela Lei 10.259/01.

4.Sustenta a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação aos períodos remanescentes, visto que a conduta de apropriação indébita previdenciária constitui-se como crime instantâneo de efeitos permanentes, cuja consumação se configura no primeiro ato, razão pela qual o julgado recorrido contrariou o artigo 111, inciso III, do Código Penal, segundo entende o recorrente.

5.Aduz o recorrente, outrossim, que se aplica ao caso a incidência do princípio da insignificância, bem como a concessão do perdão judicial, uma vez que, diante do reconhecimento parcial da prescrição das contribuições previdenciárias, o montante que deixou de ser repassado tornou-se irrisório.

6.Por fim, alega dissídio jurisprudencial no tocante à necessidade de dolo específico para caracterização da conduta tipificada no artigo 168-A, do Código Penal

7.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

8. Passo ao exame.

9.Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

10.Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

11.Com efeito, no tocante à tese acerca da contrariedade ao artigo 89 da Lei nº 9.099/95 c/c a Lei 10.259/01, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem decidido reiteradamente no sentido de que as inovações trazidas pela Lei 10.259/01 não implicaram em alteração do instituto da suspensão condicional do processo, que só terá cabimento no caso de delitos com a cominação de pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano. Sobre a matéria, segue a jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal:

**"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. PENA EM ABSTRATO INFERIOR A UM ANO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.**

1. O furto qualificado tentado, pela pena em abstrato, admite a suspensão condicional do processo, a tanto não importando o número de qualificadoras descritas na denúncia, pois a admissibilidade ou não da suspensão depende tão-somente da pena cominada em abstrato e não da pena em concreto.

2. O instituto da suspensão condicional do processo não sofreu qualquer alteração com o advento da Lei nº 10.259/01, sendo permitido tão-somente para os crimes aos quais seja cominada pena mínima não superior a um ano. Precedentes do STF e STJ.

3. O percentual de redução pela tentativa deve ser calculado no grau máximo de 2/3 (dois terços).

4. Os requisitos de admissibilidade da suspensão condicional do processo encontram-se taxativamente elencados no art. 89, caput, da Lei nº 9.099/95, a saber: (I) pena mínima cominada igual ou inferior a um ano; (II) inexistência de outro processo em curso ou condenação anterior por crime; (III) presença dos requisitos elencados no art. 77 do Código Penal: não reincidência em crime doloso aliada à análise favorável da culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social, da personalidade do agente, bem como dos motivos e circunstâncias do delito que autorizem a concessão do benefício.

5. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, a concessão do benefício da suspensão condicional do processo já regularmente pactuado entre as partes - Ministério Público e acusado assistido por Defensor - torna-se obrigatória, por dizer respeito a exercício de direito público subjetivo do réu.

6. Ordem concedida para que o Juízo de 1º grau, diante da possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo no caso de tentativa de furto qualificado, analise o preenchimento dos demais requisitos legais para decidir fundamentadamente pela concessão ou denegação do benefício com base na legislação pertinente." (HC 87992 / RJ, Rel Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJ 25.02.2008 p. 365).

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 89 DA LEI 9.099/95. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE TEMPORAL.

1. As inovações da Lei n.º 10.259/01 derogaram o art. 61 da Lei n.º 9.099/95, passando a considerar crimes de menor potencial ofensivo aqueles cuja pena máxima cominada seja de 2 (dois) anos.

2. Tais inovações, porém, segundo entendimento pacífico desta Corte, não alcançaram o instituto do sursis processual, previsto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, permanecendo, pois, inalterado o seu cabimento tão-somente para os delitos com a cominação de pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano.

3. Considerando que o Paciente foi denunciado pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 155, parágrafo 4º, inciso III (furto qualificado), do Código Penal, cuja pena mínima prevista é de 2 (dois) anos e a máxima é de 8 (oito) anos, a pretensão para a suspensão condicional do processo encontra óbice no limite temporal previsto no art. 89, da Lei dos Juizados Especiais.

4. Ordem denegada."(HC 96627 / RJ, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJe 14.04.2008).

"Suspensão condicional do processo (pretensão). Lei nova (não-alteração). Apropriação indébita previdenciária (forma continuada).

1. Já é de pacífica jurisprudência que a Lei n.º 10.259/01 alterou o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo.

2. Nem por isso, entretanto, a lei nova provocou alteração no instituto da suspensão do processo, cuja aplicação acha-se limitada aos casos de pena mínima cominada igual ou inferior a 1 (um) ano.

3. Dispondo especificamente sobre juizados especiais, a lei nova não poderia, como não pôde e não pode, alterar norma de caráter geral, de aplicação a todo ordenamento penal.

4. "O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano" (Súmula 243).

5. Ordem denegada." (HC 37479 / SP, Rel. Min. NILSON NAVES , Sexta Turma, DJ 09.02.2005 p. 224).

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. CONCURSO MATERIAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONCESSÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. LEI 9.099/95. LEI 10.259/01. SOMA. CONSIDERAÇÃO DO AUMENTO MÍNIMO. CONDIÇÃO OBJETIVA. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 243/STJ.

1. A Lei n.º 10.259/01, com força revocatória, ajustada à Constituição da República, redefiniu as infrações penais de pequeno potencial ofensivo, identificando-as, em natureza, com os delitos a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, derogando, neste sentido, o artigo 61 da Lei 9.099/95.

2. Tal redefinição das infrações de menor potencial ofensivo em nada repercute na suspensão condicional do processo, relativa que é a todo e qualquer delito, cuja pena mínima seja "igual ou inferior a um ano".

3. "O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano." (Súmula do STJ, Enunciado nº 243).

4. Ordem denegada." (HC 19445 / SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJ 01.03.2004 p. 198).

12. Dessa forma, o processamento do recurso, em relação a esta tese, fica obstado pelo enunciado da Súmula nº 83, do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', enunciado também aplicável aos casos de recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado

em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

13. De outra parte, no tocante aos fundamentos concernentes ao princípio da insignificância e ao perdão judicial, verifica-se que não está a merecer conhecimento o recuso, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento, haja vista que sobre tal matéria não se manifestou o v. acórdão recorrido, mesmo após a oposição dos embargos declaratórios, nem mesmo tais questões foram objeto de impugnação específica do apelo interposto pelo ora recorrente.

14. Incidência, portanto, na hipótese em exame, da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("inadmissível recurso especial quanto a questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo") e da Súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

15. Ainda, no que concerne à tese do recorrente de que o delito de apropriação indébita previdenciária é crime instantâneo de efeitos permanentes, devendo-se reconhecer, portanto, a prescrição total no caso, o recurso também não merece ser recebido, uma vez que não restou devidamente prequestionada a matéria, nem mesmo nos declaratórios opostos, incidindo, assim, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal supracitada.

16. De todo modo, o v. acórdão recorrido analisou a eventual ocorrência da alegada prescrição, restando consignado na ementa do decisum, quanto à matéria, que: (6) "Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime de falsidade ideológica e, no que diz respeito à apropriação indébita, somente em relação ao período entre maio de 1995 a março de 2001", a permitir concluir-se que a Turma Julgadora bem apreciou a matéria.

17. No que respeita a alegação da ausência do dolo específico, ao argumento de que imprescindível à caracterização do delito em tela a presença do elemento subjetivo do tipo, consubstanciado na intenção de fraudar a autarquia previdenciária, com a apropriação dos valores não recolhidos, não merece a irresignação ser submetida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

18. Sobre a referida matéria, verifica-se que a jurisprudência pacificada no Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o dolo, no caso de crime de apropriação indébita previdenciária, esgota-se com a simples omissão, não se exigindo o fim especial de agir o agente, ou seja, o dolo específico, conforme se pode constatar nos seguintes precedentes:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.**

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

**"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.**

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533).

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despicando qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855).

19. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 2004.60.05.001338-9 ACR 22741  
APTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA CORREA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2008021499  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso para redução das penas impostas, fixando a pena privativa de liberdade em 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e fixando a pena pecuniária em 120 (cento e vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. A Turma, também à unanimidade, e de ofício, afastou a vedação à progressão de regime prisional, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. SUPERVENIÊNCIA DE LEI PENAL MAIS FAVORÁVEL. REDUÇÃO DO QUANTUM DO DIA-MULTA. AFASTAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO NÃO PREVISTA NA NOVA LEI ESPECIAL.

1. Comprovados nos autos a materialidade, a autoria e o dolo do crime de tráfico ilícito de drogas, é de rigor a manutenção do decreto condenatório exarado em primeira instância.

2. A Lei n.º 11.343/2006 não prevê a associação eventual de agentes como causa de aumento de pena pelo crime de tráfico de drogas. Assim, deve ser afastada da condenação a majoração imposta com fundamento no inciso III do artigo 18 da revogada Lei n.º 6.368/76.

3. Dispondo sobre a transnacionalidade do tráfico, a Lei n.º 11.343/2006 reduziu para 1/6 (um sexto) a fração mínima de aumento da pena, que deve ser aplicada a casos como o dos autos, em que o tráfico deu-se entre países vizinhos, o réu foi preso na região da fronteira e a droga destinava-se a localidade próxima.

4. O Supremo Tribunal Federal considerou ofensiva ao princípio constitucional da individualização da pena a vedação à progressão de regime prisional prevista na Lei n.º 8.072/90; mas não afastou a possibilidade de impor-se o regime inicial fechado para os crimes hediondos ou a eles equiparados, independentemente do quantum de pena fixado.

5. À pena prevista no art. 12 da Lei n.º 6.368/76 não é possível aplicar a causa de diminuição estabelecida no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006.

6. A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006 só pode ser aplicada a fatos anteriores se, recalculada a sanção a partir dos limites estabelecidos no caput do mesmo artigo de lei, o resultado final beneficiar o réu.

7. Recurso parcialmente provido".

O recorrente sustenta hipótese de divergência jurisprudencial, acerca da possibilidade de a causa de aumento de pena prevista na Lei n.º 11.343/2006 retroagir, por ser mais benéfica, recaindo sobre crime previsto na Lei n.º 6.368/76.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece admissão.

É que diversamente do previsto no antigo art. 18, da Lei n.º 6.368/76, o artigo 40 da Lei n.º 11.343/06 fixou o patamar mínimo para as respectivas causas de aumento de pena, em um quantum menor, qual seja, 1/6.

De outro lado, entretanto, enquanto o art. 12, caput, da Lei n.º 6.368/76 previa uma pena-base de 3 (três) a 15 (quinze) anos de reclusão, o art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, fixou a pena-base de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão.

É nesse particular resulta que o colendo Superior Tribunal de Justiça, ao se pronunciar sobre a questão, vem decidindo pela aplicação da referida causa de diminuição de pena aos fatos anteriores à nova Lei de Drogas, com base no princípio da retroatividade benéfica, contido no artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e no artigo 5º, XL, da Constituição Federal, sendo irrelevante o fato de haver, na mesma lei, disposição prejudicial.

Confirmam-se os precedentes:

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NORMA DE DIREITO PENAL MATERIAL. RETROATIVIDADE.

1 - Estabelecida a pena-base acima do mínimo legal em decorrência do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, notadamente diante do transporte, por longa distância, de grande quantidade de substâncias entorpecentes - 276,5 kg de maconha e 123 esferas de haxixe -, com observância do art. 59 do Código Penal, inexistente constrangimento ilegal.

2 - É de rigor a aplicação retroativa do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, haja vista tratar-se de norma de direito penal material que beneficia o réu, sendo irrelevante o fato de haver, na mesma lei, disposição prejudicial - vedação à substituição da pena corporal por medidas restritivas de direitos -, tendo em conta o previsto no art. 5º, XL, da Constituição Federal, e no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal.

3 - Ordem parcialmente concedida".

(HC 88114/MS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 12.11.2007, DJ 03.12.2007 p. 369)

"CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.343/2006. ABOLITIO CRIMINIS. CAUSA DE AUMENTO AFASTADA DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA NOVA LEI DE TÓXICOS. NORMA DE NATUREZA PENAL. RETROATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE LIMITE TEMPORAL. INSTITUTO MAIS BENÉFICO AO ACUSADO. ORDEM CONCEDIDA.

1- A nova Lei de Tóxicos revogou expressamente a causa de aumento de pena anteriormente disposta no art. 18, inciso III, da Lei n.º 6.368/76, consistente na associação eventual para o tráfico configurando, assim, abolitio criminis.

2- A aplicação retroativa da lex mitior é imperativo constitucional (artigo 5º, XL da Constituição da República e art. 2º do Código Penal), devendo, portanto, ser afastada da condenação do acusado, a referida causa de aumento de pena.

3- A Carta Magna não impõe limite temporal para a retroatividade da lei penal mais benigna e o Estatuto Repressor, ao esclarecer a questão, faz a ressalva de que, ainda na hipótese da ocorrência de trânsito em julgado de decisão condenatória, lei posterior de qualquer modo mais favorável ao agente deve ser aplicada aos fatos anteriores.

4- A redução da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, por ser instituto de direito material, deve ter sua aplicação retroativa determinada sempre que visualizada a possibilidade do réu ser beneficiado, ainda que transitada em julgada a condenação.

5- Ordem concedida, para reformar a dosimetria da pena imposta ao paciente, excluindo de sua condenação a majorante do art. 18, inciso III, da Lei n.º 6.368/76, decorrente da associação eventual para o tráfico, e determinar, ainda, que seja analisada a possibilidade de redução da reprimenda de um sexto a dois terços, com base no art.

33, § 4º, da Lei nº 11.343/06". (HC 83716/SP, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 06.09.2007, DJ 01.10.2007 p. 346)

"CRIMINAL. HC. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. ÓBICE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO AFASTADO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REGIME PRISIONAL. LEI 11.464/2007. NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. REDUÇÃO DA PENA PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. NORMAS DE NATUREZA PENAL. RETROATIVIDADE. NORMA MAIS BENÉFICA. INEXISTÊNCIA DE LIMITE TEMPORAL. INSTITUTO MAIS BENÉFICO AO ACUSADO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO QUANTUM DA REPRIMENDA. ORDEM CONCEDIDA.

I. Hipótese em que o paciente foi condenado pela prática de delito equiparado a hediondo - tráfico ilícito de entorpecentes - e ao cumprimento da pena em regime fechado, vedada a substituição da pena corporal por restritiva de direitos.

II. Esta Corte, em acolhimento ao julgado proferido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos do HC 82.959/SP - que declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90 - vinha decidindo pelo afastamento do óbice do referido dispositivo, para reconhecer o direito aos apenados pela prática de crimes hediondos do benefício à progressão de regime prisional.

III. Com o advento da Lei 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, o regime de cumprimento das penas previstas no dispositivo é o inicialmente fechado.

IV. Dissipada a vedação legal à progressão de regime aos condenados pela prática de crime hediondo, resta ultrapassada a argumentação utilizada para vedar a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos, eis que, à época dos fatos, a Lei 11.343/06 ainda não havia entrado em vigor.

V. A lei penal mais benéfica deve retroagir aos fatos anteriores à sua vigência, de acordo com os artigos 5º, inciso XL, da Constituição Federal e 2º, parágrafo único, do Código Penal.

VI. A Carta Magna não impõe limite temporal para a retroatividade da lei penal mais benigna e o Estatuto Repressor, ao esclarecer a questão, faz a ressalva de que, ainda na hipótese da ocorrência de trânsito em julgado de decisão condenatória, lei posterior de qualquer modo favorável ao agente deve ser aplicada aos fatos anteriores.

VII. A redução da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, por ser instituto de direito material, deve ter sua aplicação retroativa determinada sempre que visualizada a possibilidade do réu ser beneficiado, ainda que transitada em julgada a condenação.

VIII. Tendo a pena-base sido aplicada acima do mínimo-legal, resta evidenciada a possibilidade de redução da pena privativa de liberdade, com base no entendimento firmado nesta Corte.

IX. Afastado o óbice do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, deve ser reconhecido o direito do paciente ao pleito da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, cabendo ao Julgador monocrático verificar a presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei, devendo, igualmente, ser analisada a possibilidade de redução da reprimenda de um sexto a dois terços, com base no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06.

X. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator".

(HC 73767/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 573)

"HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.313/06. RETROAÇÃO DA LEI PENAL NOVA MAIS BENÉFICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE TODO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ANÁLISE DOS REQUISITOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Não obstante ter sido a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 incidental e com efeito ex nunc, incompreensível seria a aplicação do aludido ato normativo em outras causas envolvendo crimes hediondos, ou a eles equiparados, após ter sido considerado pelo Supremo Tribunal Federal como violador de princípios inscritos na Constituição Federal. Precedentes.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/06 (HC 82.959/SP), ao declarar a inconstitucionalidade incidental do art.

2º, § 1º, da Lei 8.072/90, afastou o óbice à execução progressiva da pena aplicada aos condenados pela prática de crimes hediondos, ou a eles equiparados, possibilitando, também, a substituição da reprimenda corporal por penas restritivas de direitos, quando atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, para esses delitos praticados antes do advento das Leis 11.343/06 e 11.464/07.



3. Pela interpretação sistemática do art. 33 da Lei 11.343/06, verifica-se que a nova tipificação das condutas, anteriormente definida no art. 12 da Lei 6.368/76, tem como preceito secundário um espectro de pena que varia de 20 meses à 15 anos de reclusão.

4. Sendo mais benéfica ao réu a norma penal deve retroagir à luz do art. 5º, XL, da Constituição Federal (novatio legis in melius).

5. Ordem conhecida em parte, e nesta extensão, parcialmente concedida para determinar ao Juízo da Execução que analise se estão presentes os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e, em caso afirmativo, defina o montante da redução (de 1/6 a 2/3) até o limite mínimo da pena em 1 ano e 8 meses de reclusão, bem como as demais condições do cumprimento da pena e sua possível substituição por restritivas de direito".

(HC 83361/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 27.09.2007, DJ 22.10.2007 p. 334)

"PENAL - CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LEI 11.343/2006 - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - RETROATIVIDADE - IMPERATIVO CONSTITUCIONAL - CRIME PRATICADO SOB A ÉGIDE DA LEI 6.368/1976 - REDUÇÃO DO ARTIGO 33, §4º DA NOVA LEI ANTIDROGAS - IMPOSSIBILIDADE JUSTIFICADA COM BASE UNICAMENTE NA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - ÓBICE NÃO PREVISTO EM LEI - INSUSTENTABILIDADE - BENEFÍCIO QUE DEPENDE DO EXAME ACURADO DAS PROVAS DOS AUTOS - ESTREITA VIA DO WRIT - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, APENAS PARA ANULAR O ACÓRDÃO.

1. É possível, em tese, tal como decidido pelo Colegiado Estadual, a aplicação retroativa da causa de diminuição de pena contida no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 feita sob a pena cominada na Lei 6.368/1976.

2. Unicamente a quantidade de droga apreendida em poder do agente não é suficiente para afastar a benesse, salvo se esse fato denotar que o agente se dedique a atividades criminosas ou integre organização dessa natureza, o que deve ser demonstrado diante do caso concreto.

3. A estreita via do habeas corpus, desprovida de dilação probatória, não é adequada para a resolução de controvérsia que dependa do profundo revolvimento do conjunto fático-probatório colhido nos autos da ação penal de conhecimento.

4. Ordem parcialmente concedida, apenas para anular, nesse ponto, o acórdão prolatado pela Corte de 2º Grau, que deverá examinar, diante do caso concreto, se o benefício é ou não cabível, decidindo da maneira que melhor lhe aprouver".

(HC 90.350/SP, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 18.03.2008, DJ 14.04.2008 p. 1)

Assim, uma vez que a Turma Julgadora proferiu o acórdão objurgado em conformidade com a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, incide, na espécie, o disposto na respectiva Súmula nº 83 : "Não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Do exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DECISÕES

PROC. : 93.03.081831-8 EI 131308  
EMBTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
EMBDO : ANTONIO CARLOS GIULIANI  
ADV : JOSE GORGA e outro  
PETIÇÃO : RESP 1994240460  
RECTE : BACEN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, em sede de recurso de apelação, interposto em medida cautelar, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e, por maioria, aplicou multa consistente em 1% do valor da causa, em razão da natureza protelatória do recurso.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que não persiste o interesse recursal da recorrente, eis que, em sede de Embargos Infringentes, foi reformado o v. acórdão que, por maioria, cominou a multa, por interposição de recurso protelatório, de modo que resta prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de seu objeto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.016704-7 AC 364083  
EMBGTE : MARIA CELESTE DE CARVALHO HILSDORF  
ADV : ORLANDO RATINE e outros  
EMBGDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2008194844

RECTE : Banco Central do Brasil

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Banco Central do Brasil - BACEN, contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, ao argumento de que há contradição na decisão, eis que partiu de premissa equivocada, já que estabeleceu que o v. acórdão, em função da decisão que negou seguimento aos embargos infringentes interpostos pela parte autora, em última análise, reconheceu a legitimidade passiva do embargante para o "período em que os ativos permaneceram à sua disposição, a partir de março de 1990, quando o índice a ser aplicado é do Bônus do Tesouro Nacional - BTNF.", ao contrário do quanto verdadeiramente lançado pelo v. acórdão que, na realidade, deixou claro que estava mantida a condenação da autarquia em pagar diferenças de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, conforme se extraiu da expressão "mantendo-se incólume o venerando acórdão", lançada no bojo da decisão nos embargos infringentes.

Decido.

O pleito merece acolhida. Explico.

Compulsando o conteúdo do v. acórdão lançado pela Egrégio Quarta Turma desta Corte, verifica-se que a preliminar suscitada no recurso de apelação do Banco Central do Brasil - BACEN foi rejeitada, bem como o mérito do recurso, inclusive daquele interposto pela parte autora, também foi improvido, consoante trecho que passo a transcrever:

"Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a matéria preliminar e negar provimento às apelações (...)."

Por sua vez, os Embargos Infringentes, aviados sob o fundamento de que a Caixa Econômica Federal - CEF não detinha legitimidade para compor o pólo passivo da lide, não foram conhecidos, em razão da conformidade da legitimidade passiva com a jurisprudência consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática transitada em julgado, com a ressalva de que o v. acórdão, por isso, deveria ser mantido, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...) De sorte que com a força do caput do art. 557 do códex instrumental julgo moncraticamente o pedido para negar-lhe seguimento, reconhecida a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para compor o pólo passivo da ação, mantendo-se incólume o venerando acórdão."

Mantido o v. acórdão que, em última análise, não reformou a r. sentença, forçoso concluir que o dispositivo da r. decisum não sofreu nenhuma alteração, de sorte que dele deve ser extraído os limites da recorribilidade excepcional. Assim dispõe o dispositivo:

"Isto posto, julgo: a) EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com relação à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC; b) PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o BANCO CENTRAL DO BRASIL a pagar à autora diferenças no crédito de correção monetária lançada nas contas mencionadas na inicial relativamente ao numerário bloqueado por força da MP 168/90 e apenas no período em que esteve sob sua custódia, referente aos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990, relacionados na inicial, considerando a variação do IPC do período, descontando percentual eventualmente creditado. (grifo nosso)."

E ao estabelecer que o Banco Central do Brasil - BACEN deverá arcar com as diferenças "considerando a variação do IPC do período", de fato, agiu em desconformidade com a jurisprudência consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que é no sentido de que os valores a cargo da autarquia-embargante devem ser corrigidos segundo os Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, consoante Súmula n.º 725 do Colendo Supremo Tribunal Federal que passo a transcrever:

"É CONSTITUCIONAL O § 2º DO ART. 6º DA LEI 8024/1990, RESULTANTE DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 168/1990, QUE FIXOU O BTN FISCAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELO PLANO COLLOR I."

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para o fim de ACOLHÊ-LOS com efeitos infringentes e determinar a ADMISSÃO do recurso extraordinário interposto às fls. 265/269, revogando-se o despacho lançado às fls. 289/291.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.016704-7 AC 364083  
EMBGTE : MARIA CELESTE DE CARVALHO HILSDORF  
ADV : ORLANDO RATINE e outros  
EMBGDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2008194846

RECTE : Banco Central do Brasil

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Banco Central do Brasil - BACEN, contra decisão que não admitiu o recurso especial, ao argumento de que há contradição na decisão, eis que partiu de premissa equivocada, já que estabeleceu que o v. acórdão, em função da decisão que negou seguimento aos embargos infringentes interpostos pela parte autora, em última análise, reconheceu a legitimidade passiva do embargante para o "período em que os ativos permaneceram à sua disposição, a partir de março de 1990, quando o índice a ser aplicado é do Bônus do Tesouro Nacional - BTNF.", ao contrário do quanto verdadeiramente lançado pelo v. acórdão que, na realidade, deixou claro que estava mantida a condenação da autarquia em pagar diferenças de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, conforme se extraiu da expressão "mantendo-se incólume o venerando acórdão", lançada no bojo da decisão nos embargos infringentes.

Decido.

O pleito merece acolhida. Explico.

Compulsando o conteúdo do v. acórdão lançado pela Egrégio Quarta Turma desta Corte, verifica-se que a preliminar suscitada no recurso de apelação do Banco Central do Brasil - BACEN, bem como o mérito do recurso, inclusive daquele interposto pela parte autora, por maioria, foram, respectivamente, rejeitada e improvido, consoante trecho que passo a transcrever:

"Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a matéria preliminar e negar provimento às apelações (...)."

Por sua vez, os Embargos Infringentes, aviados sob o fundamento de que a Caixa Econômica Federal - CEF não detinha legitimidade para compor o pólo passivo da lide, não foram conhecidos, em razão da conformidade da legitimidade passiva com a jurisprudência consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática transitada em julgado, com a ressalva de que o v. acórdão, por isso, deveria ser mantido, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...) De sorte que com a força do caput do art. 557 do códex instrumental julgo moncraticamente o pedido para negar-lhe seguimento, reconhecida a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para compor o pólo passivo da ação, mantendo-se incólume o venerando acórdão."

Mantido o v. acórdão que, em última análise, não reformou a r. sentença, forçoso concluir que o dispositivo da r. decisum não sofreu nenhuma alteração, de sorte que dele deve ser extraído os limites da recorribilidade excepcional. Assim dispõe o dispositivo:

"Isto posto, julgo: a) EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com relação à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC; b) PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o BANCO CENTRAL DO BRASIL a pagar à autora diferenças no crédito de correção monetária lançada nas contas mencionadas na inicial relativamente ao numerário bloqueado por força da MP 168/90 e apenas no período em que esteve sob sua custódia, referente aos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990, relacionados na inicial, considerando a variação do IPC do período, descontando percentual eventualmente creditado. (grifo nosso)."

E ao estabelecer que o Banco Central do Brasil - BACEN deverá arcar com as diferenças "considerando a variação do IPC do período", de fato, agiu em desconformidade com a jurisprudência consolidada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que é no sentido de que os valores a cargo da autarquia-embargante devem ser corrigidos segundo os Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

(...).

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRESP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Min. Denise Arruda)."

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para o fim de ACOLHÊ-LOS com efeitos infringentes e determinar a ADMISSÃO do recurso especial interposto às fls. 242/258, revogando-se o despacho lançado às fls. 287/288.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.06.004909-3 AMS 262839  
APTE : SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008214303

RECTE : SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 392/396.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, contra decisão de fls. 389/386, que não admitiu o recurso especial de fls. 302/323.

O acórdão recorrido negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento de que esta não faz jus ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de matérias-primas isentas ou reduzidas à alíquota zero, consoante julgamento proferido no Pretório Excelso nos Recursos Extraordinários nº 353657/PR e 370682/SC.

A decisão de admissibilidade do recurso, ora embargada, foi proferida no sentido de que o presente feito versa sobre aproveitamento do crédito do imposto relativo à entrada de produto isento ou de alíquota zero, que foi objeto de mudança de posicionamento do Pretório Excelso nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657/PR e 370.682/SC, no sentido de que inexistente direito ao creditamento de IPI nessas hipóteses e que, portanto, não transgride a regra da não-cumulatividade, afastado o efeito proscritivo discutido em questão de ordem apresentada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

Tendo o Pretório Excelso apreciado e julgado a questão, consignou a decisão embargada que refoge aos limites da estreita competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, conforme já decidido no Agravo Regimental no Agravo nº 794008/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 15.03.2007, DJ 02.04.2007, p. 242.

Inconformada com a decisão proferida em admissibilidade do recurso especial, alega a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão, aduzindo que o presente caso refere-se sobre o direito do embargante em manter seu crédito de IPI em razão de produtos finais industrializados não tributados.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanados os defeitos processuais apontados, com a consequente admissão do recurso excepcional, asseverando que o recurso apresentado fundamenta-se no direito ao creditamento de IPI decorrente da saída do estabelecimento de seus produtos.

Decido.

Não assiste razão à embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Cumprе ressaltar que a decisão de admissibilidade proferida nestes autos guarda perfeita correlação com o acórdão proferido pelo órgão colegiado desta Corte, o qual se pronunciou sobre o pleito da impetrante, ora embargante, a qual objetivava assegurar o direito de creditar os saldos credores decorrentes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sobre operações de aquisição de insumos, produtos intermediários e matérias-primas isentos e/ou tributados à alíquota zero.

Ademais, verifica-se a inexistência de oposição de embargos de declaração em face do referido acórdão, a fim de sanar eventual omissão ou contradição, tendo o recorrente manejado de imediato o presente recurso especial.

Logo, não há como acolher a pretensão da embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Outrossim, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Por essas razões, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.06.004909-3 AMS 262839  
APTE : SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008214305

RECTE : SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 397/401.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, contra decisão de fls. 387/388, que não admitiu o recurso extraordinário de fls. 332/353.

O acórdão recorrido negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento de que esta não faz jus ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de matérias-primas isentas ou reduzidas à alíquota zero, consoante julgamento proferido no Pretório Excelso nos Recursos Extraordinários nº 353657/PR e 370682/SC.

A decisão de admissibilidade do recurso, ora embargada, foi proferida no sentido de que o presente feito versa sobre aproveitamento do crédito do imposto relativo à entrada de produto isento ou de alíquota zero, que foi objeto de mudança de posicionamento do Pretório Excelso nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657/PR e 370.682/SC, no sentido de que inexistia direito ao creditamento de IPI nessas hipóteses e que, portanto, não transgredia a regra da não-cumulatividade, afastado o efeito proscritivo discutido em questão de ordem apresentada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

Inconformada com a decisão proferida em admissibilidade do recurso extraordinário, alega a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão, aduzindo que o presente caso refere-se sobre o direito do embargante em manter seu crédito de IPI em razão de produtos finais industrializados não tributados.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanados os defeitos processuais apontados, com a conseqüente admissão do recurso excepcional, asseverando que o recurso apresentado fundamenta-se no direito ao creditamento de IPI decorrente da saída do estabelecimento de seus produtos.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Cumprido ressaltar que a decisão de admissibilidade proferida nestes autos guarda perfeita correlação com o acórdão proferido pelo órgão colegiado desta Corte, o qual se pronunciou sobre o pleito da impetrante, ora embargante, a qual objetivava assegurar o direito de creditar os saldos credores decorrentes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sobre operações de aquisição de insumos, produtos intermediários e matérias-primas isentas e/ou tributados à alíquota zero.

Ademais, verifica-se a inexistência de oposição de embargos de declaração em face do referido acórdão, a fim de sanar eventual omissão ou contradição, tendo o recorrente manejado de imediato o presente recurso extraordinário.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Outrossim, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:



"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Por essas razões, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 139.056

PROC. : 92.03.054034-2 AC 83529  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outro  
APDO : SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E  
VALORES MOBILIARIOS  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008012220  
RECTE : SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E  
VALORES M  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do Banco Central do Brasil - BACEN, bem como deu parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora, reconhecendo que a Lei n.º 7.777/89 assegurou, ao adquirente de BTN's, o direito ao resgate dos valores, com opção de atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, de sorte que, sobre os valores daí decorrentes, devem incidir juros moratórios, a contar da data da citação, mantendo a r. sentença, quanto à fixação de honorários advocatícios, em 5% sobre o valor da causa, além de que, também por unanimidade, conheceu, para rejeitar, os embargos de declaração opostos pelo recorrente, onde se pleiteava a reanálise acerca do termo inicial de incidência dos juros moratórios, além da base de cálculo estabelecida para os honorários advocatícios.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 20, §3º, 165 e 535, todos do Código de Processo Civil, 960 do Código Civil, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, incisos III e IX, 94 e 98, inciso I, todos da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Em primeiro lugar, porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a existência de contradição no v. acórdão é motivo que autoriza a admissão do recurso excepcional, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

(STJ, 1ª Turma, Edcl no RESP 988187/DF, j. 21/08/2008, DJ 01/09/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Em segundo lugar, porque, nas hipóteses de inadimplemento contratual, o termo inicial para a contagem dos juros moratórios é a data da citação, consoante aresto que passo a transcrever:

"CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. MAJORAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. CONFIGURAÇÃO.

I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes.

II. Sem recurso da parte adversa, a majoração dos juros de mora de 0,5% ao mês para 1%, efetuada pelo Tribunal estadual, configura reforma para pior, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (art. 515, caput, do CPC).

III. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório" (Súmula n. 98/STJ).

IV. Recurso especial conhecido e provido. (grifo nosso).

(STJ, 4ª Turma, RESP 995504/SP, j. 22/04/2008, DJ 26/05/2008, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior)."

Em terceiro lugar, porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a base de cálculo dos honorários advocatícios, nas hipóteses de fixação com base no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, pode ser o valor da condenação, da causa, ou montante fixo, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO, LIMITES E PERCENTUAIS. ART. 20, § 4º, DO CPC. EQUIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios deverão ser fixados de forma equitativa pelo juiz, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observados os critérios constantes nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do aludido dispositivo legal, não havendo vinculação, todavia, aos limites de 10% e 20% ali previstos, de forma que poderão ser adotados como base de cálculo para o arbitramento dos honorários de advogado o valor da causa, o valor da condenação ou, mesmo, ser fixado valor fixo.

Precedentes.

2 - Agravo regimental improvido.

(STJ, 6ª Turma, AgRg no RESP 918578/SP, j. 27/03/2008, DJ 14/04/2008, Rel. Ministra Jane Silva (Des. Convocada do TJ/MG)."

Em quarto lugar, porque o recorrente, ao contestar a validade da hipótese de incidência, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal. A jurisprudência não destoia deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.
7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Em quinto lugar, porque, em relação à alegada violação aos artigos 165 e 535, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 758625/MG, j. 09/08/2005, DJ 22/08/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 92.03.054034-2 AC 83529  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outro  
APDO : SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E  
VALORES MOBILIARIOS  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008012223  
RECTE : SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E  
VALORES M  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do Banco Central do Brasil - BACEN, bem como deu parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora, reconhecendo que a Lei n.º 7.777/89 assegurou, ao adquirente de BTN's, o direito ao resgate dos valores, com opção de atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, de sorte que, sobre os valores daí decorrentes, devem incidir juros moratórios, a contar da data da citação, mantendo a r. sentença, quanto à fixação de honorários advocatícios, em 5% sobre o valor da causa, além de que, também por unanimidade, conheceu, para rejeitar, os embargos de declaração opostos pelo recorrente, onde se pleiteava a análise acerca dos termos inicial de incidência dos juros moratórios, segundo a ótica do Novo Código Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 128, 165 e 535, ambos do Código de Processo Civil, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 102, inciso III, e 105, inciso III, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.079772-1, 94.03.026692-9) devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 92.03.054034-2 AC 83529  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outro  
APDO : SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E  
VALORES MOBILIARIOS  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008024605  
RECTE : Banco Central do Brasil  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, opostos em face de acórdão que, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de apelação, uma vez que a ação principal tinha transitado em julgado, ao argumento de que havia omissão no v. acórdão, eis que não houve manifestação acerca do destino dos valores depositados na presente ação cautelar.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 165 e 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil, 113, 142, 150, caput e parágrafos, 151, inciso II, e 173, todos do Código Tributário Nacional, bem como aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 102, inciso III, e 105, inciso III, todos da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a existência de omissão no v. acórdão é motivo que autoriza a admissão do recurso excepcional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

(STJ, 1ª Turma, Edcl no RESP 988187/DF, j. 21/08/2008, DJ 01/09/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.23.000197-2 AC 1215584  
APTE : MARIA JOSE GONCALVES DE GODOY OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO ARIIVALDO LEME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008017009  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, de ofício, decidiu pela extinção do processo sem resolução do mérito, julgando prejudicado o apelo da parte autora.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente a existência de contrariedade ao disposto no artigo 535, 267, IV, 268, 269, I, 329, 331, caput, e § 3º, 467, 468, 469, 470 e 471, do Código de Processo Civil, uma vez que a autora não teria atendido ao disposto no artigo 55 da Lei nº 8.213/91, sendo que tal dispositivo legal não estabelece qualquer condição ou pressuposto processual, de forma que a não apresentação de início de prova material deveria implicar na extinção do processo com resolução de mérito.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Conforme se verifica da decisão de segunda instância, os documentos acostados aos autos não comprovam o labor rural alegado, seja pela extemporaneidade em relação aos fatos alegados, seja por não trazer a qualificação rural da Autora ou do cônjuge.

Concluiu a decisão recorrida que, considerando que a autora completou 55 anos em 19.04.2005, e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de prova material do alegado labor campesino, sendo o feito declarado, de ofício, extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe o mencionado artigo 267, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando, entre outras hipóteses, ocorrer a do inciso IV, ou seja, quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Dessa forma, o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Portanto, tendo o acórdão extinto o processo sem resolução do mérito, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal, especialmente por sua aplicação em situação totalmente diferente da que se destina.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.23.000197-2 AC 1215584  
APTE : MARIA JOSE GONCALVES DE GODOY OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO ARIIVALDO LEME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008074713

RECTE : MARIA JOSE GONCALVES DE GODOY OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, de ofício, decidiu pela extinção do processo sem resolução do mérito, julgando prejudicado o apelo da parte autora.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 130, 131, 333, I, e 400, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da atividade rural no período pleiteado, em virtude de não existir nos autos início de prova material, uma vez que os documentos acostados aos autos não comprovam o labor rural alegado, seja pela extemporaneidade em relação aos fatos alegados, seja por não trazer a qualificação rural da Autora ou do cônjuge.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, uma vez ausente o início de prova material.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 130, 131, 333, I, e 400, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

### DECISÃO

PROC. : 2001.03.99.036093-5 AC 716245  
APTE : ABRAAO DA COSTA NETO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2007051009  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação da parte autora, reformando a sentença no sentido de reconhecer o tempo de serviço rural prestado sem registro profissional, assim como o exercício de atividade urbana sob condições especiais e, por consequência, conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, havendo sido admitida, nessa ocasião, a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior à data de publicação da Emenda

Constitucional nº 20/98, para efeito de cálculo da renda mensal inicial do benefício, sem a aplicação das regras de transição.

Aponta o recorrente a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Malgrado o recorrente tenha alegado existir repercussão geral, em razão do decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, estava desobrigado de demonstrá-la, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data anterior a 03.05.2007.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 157, inciso IX, da Constituição Federal de 1946, artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV e 93, inciso IX, todos da Constituição Federal, bem como artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos, relativa à contagem de tempo posterior à EC 20/98 sem a submissão às normas de transição, reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.21.001973-4), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.036093-5 AC 716245  
APTE : ABRAAO DA COSTA NETO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2007051010  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação da parte autora, reformando a sentença no sentido de reconhecer o tempo de serviço rural prestado sem registro profissional, assim como o exercício de atividade urbana sob condições especiais com a submissão a nível de ruído equivalente a 80 dB e, por consequência, conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, assim como artigos 11, inciso VII, 13, 55, §§ 2º e 3º, 58 e 108, todos da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Conforme se verifica da decisão recorrida, concluiu-se pelo reconhecimento do trabalho sob condições especiais, em período posterior à edição do Decreto nº 2.172/97, ainda que o ruído estivesse abaixo de 90 dB, bastando que superasse os 80 dB previstos na norma anterior, estabelecida nos Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, os quais foram expressamente revogados pelo novo Regulamento editado em 1997.

Tomando-se o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, constata-se que aquela Corte Superior já pacificou o entendimento no sentido de que a partir da edição do Decreto nº 2.172/97, o nível de ruído a ser exigido para comprovação das condições especiais de trabalho é de 90 dB, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E HABITUAL A AGENTES AGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A controvérsia dos autos reside, em síntese, na possibilidade ou não de se considerar como especial o tempo de serviço exercido em ambiente de nível de ruído igual ou inferior a 90 decibéis, a partir da vigência do Decreto 72.771/73.

2. In casu, constata-se que o autor, nas diversas funções exercidas no Setor de Acabamento e Tinturaria, no período de 3/1/1968 a 18/8/1996, trabalhava em condições insalubres, estando exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos (produtos químicos, inorgânicos e ruídos superiores a 80 dB), conforme atestam os formulários SB-40 e o laudo de perito judicial.

3. A Terceira Seção desta Corte entende que não só a exposição permanente a ruídos acima de 90 dB deve ser considerada como insalubre, mas também a atividade submetida a ruídos acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92.

4. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/1997, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo.

5. O aresto impugnado decidiu em conformidade com o entendimento prevalente nesta Corte, aplicando-se, à espécie, o enunciado sumular nº 83/STJ.

6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 747476/SC - Recurso Especial 2005/0073766-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2006 p. 302)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 139086

PROC. : 2003.61.00.031242-5 AMS 268152  
APTE : CLINICA HEMATOLOGICA DR FERNANDO GOMES DE MELLO  
S/C LTDA  
ADV : CARLOS AUGUSTO FARAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008046697  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal. Alega a recorrente a violação a dispositivos constitucionais, de sorte que requer a reforma daquela decisão.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 575.093, que restou assim ementado:

Ementa COFINS - SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI Nº 9.430/96 - PROCESSO LEGISLATIVO - ISENÇÃO - DISCIPLINA MEDIANTE LEI ORDINÁRIA - RESERVA DE PLENÁRIO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a observância do processo legislativo e do princípio da reserva de Plenário, considerada revogação de isenção por meio de lei ordinária. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

(RE 575093 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):



Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007719-2 AMS 267743  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TESS ADVOGADOS e outro  
ADV : EDUARDO CARVALHO TESS FILHO  
ADV : PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA  
PETIÇÃO : REX 2008063266  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal. Alega a recorrente a violação a dispositivos constitucionais, de sorte que requer a reforma daquela decisão.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos IV; XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua

vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 575.093, que restou assim ementado:

Ementa COFINS - SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI Nº 9.430/96 - PROCESSO LEGISLATIVO - ISENÇÃO - DISCIPLINA MEDIANTE LEI ORDINÁRIA - RESERVA DE PLENÁRIO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a observância do processo legislativo e do princípio da reserva de Plenário, considerada revogação de isenção por meio de lei ordinária. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

(RE 575093 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):

Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.09.000223-0 AMS 267903  
APTE : JAMS INSPECOES E MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA  
ADV : EZEQUIEL BERGGREN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008063264  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal. Alega a recorrente a violação a dispositivos constitucionais, de sorte que requer a reforma daquela decisão.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 220/227.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 575.093, que restou assim ementado:

Ementa COFINS - SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI Nº 9.430/96 - PROCESSO LEGISLATIVO - ISENÇÃO - DISCIPLINA MEDIANTE LEI ORDINÁRIA - RESERVA DE PLENÁRIO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a observância do processo legislativo e do princípio da reserva de Plenário, considerada revogação de isenção por meio de lei ordinária. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de

repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

(RE 575093 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):

Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.09.002922-2	AC 1090923
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	CLINICA BRAGALHA DE ENDOSCOPIA S/C LTDA	
ADV	:	RODRIGO JOSÉ MÜLLER D+ARCE	
PETIÇÃO	:	REX 2008063258	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal. Alega a recorrente a violação a dispositivos constitucionais, de sorte que requer a reforma daquela decisão.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV; LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 207/215.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 575.093, que restou assim ementado:

Ementa COFINS - SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI Nº 9.430/96 - PROCESSO LEGISLATIVO - ISENÇÃO - DISCIPLINA MEDIANTE LEI ORDINÁRIA - RESERVA DE PLENÁRIO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a observância do processo legislativo e do princípio da reserva de Plenário, considerada revogação de isenção por meio de lei ordinária. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

(RE 575093 RG / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):

Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

DECISÃO

PROC. :2008.03.00.038807-2 MS 311742

IMPTE :BANCO INDL/ E COML/ S/A

ADV :ESTELA CHA TOMINAGA

IMPDO :DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA SEXTA TURMA

INTERES :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR :DES.FEDERAL RAMZA TARTUCE/ORGÃO ESPECIAL

Fls. 171:

"Fl.168: Intime-se a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover o recolhimento das custas relativas ao processamento do 'mandamus' nesta Corte, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008."

(a) RAMZA TARTUCE - Desembargadora Federal Relatora

PROC. :2007.03.00.104183-0 MS 302055

IMPTE :KELLYN REGINA BRILTES CAVALCANTI

ADV :CRISTIANA DE SOUZA BRILTES

IMPDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO

RELATOR :DES.FEDERAL FABIO PRIETO/ORGÃO ESPECIAL

Fls. 97:

"1. A impetrante, apesar de regularmente intimada (fls. 32/33), deixou de recolher as custas na Caixa Econômica Federal.

2. A consequência, nestes casos, é o cancelamento da distribuição (artigo 257, Código de Processo Civil).

3. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça:

'Distribuição. Ausência de preparo. Art. 257 do Código de Processo Civil. Intimação pessoal. Precedente da Corte Especial.

1. Não formada a relação processual, a ausência do pagamento de preparo no prazo legal conduz ao cancelamento da distribuição e ao arquivamento dos respectivos autos, independentemente da intimação pessoal.

2. Recurso especial não conhecido'.

(REsp 722.198/GO, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.12.2005, DJ 10.04.2006 p. 187)

4. Cumpra-se.

5. Publique-se e intime(m)-se."

São Paulo, em 29 de setembro de 2008.

(a) FABIO PRIETO - Desembargador Federal Relator

PROC. :2006.03.00.071047-7 MS 280913

IMPTE :EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e filia(l)(is)

ADV :LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

IMPDO :DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO SEXTA TURMA

INTERES :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR :DES.FEDERAL FABIO PRIETO/ORGÃO ESPECIAL

Fls. 183:

" a. Trata-se de mandado de segurança contra a r. decisão que manteve a conversão do agravo de instrumento em retido.

b. A petição inicial foi indeferida (fls. 149/152).

c. Contra esta decisão, foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado seguimento (fls. 168/173).

d. Houve oposição de embargos declaratórios.

e. O agravo de instrumento - cuja conversão em retido é objeto do presente mandado de segurança - foi interposto contra a r. decisão que indeferiu o pedido de liminar no mandado de segurança originário, para manter a exigibilidade do crédito tributário objeto do processo administrativo nº 10880.018371/0015.

f. Naquela impetração, MS nº 2006.61.00.009978-0, foi prolatada sentença extintiva do feito.

g. O presente mandado de segurança impugna decisão substituída por sentença. Houve perda de objeto.

h. Por estes fundamentos, julgo prejudicados os embargos de declaração.

i. Cumpra-se a decisão que indeferiu a petição inicial (fls. 149/152).

Após, archive-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2008."

(a) FABIO PRIETO - Desembargador Federal Relator

PROC. :2008.03.00.041688-2 MS 312348

IMPTE :Caixa Economica Federal - CEF

ADV :CAMILA MODENA

IMPDO :DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRIBUNAL REGIONAL

FEDERAL 3 REGIAO

INTERES :Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

RELATOR :DES.FEDERAL CARLOS MUTA/ORGÃO ESPECIAL

Fls. 144:

"Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, impetrado contra acórdão que, por maioria, deu provimento a agravo de instrumento (nº 2008.03.00.016485-6, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES), 'para determinar à CEF que proceda à devolução dos valores estornados referentes aos juros que havia creditado na conta de depósito judicial da agravante' (ELETROBRÁS), efetivado para a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, em face do que sustenta a CEF a ocorrência de lesão a direito líquido e certo.

DECIDO.

A competência do Órgão Especial é nitidamente excepcional, pois compete às Turmas o exame de recursos ordinários, inclusive o agravo de instrumento, assim como às Cortes Superiores os recursos de acórdãos regionais, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal específica. Ainda que se cuide de terceiro interessado, a prerrogativa de impetração do mandado de segurança não pode ir ao ponto de subtrair das instâncias superiores a competência constitucional, que possuem, de revisar acórdãos de segunda instância e mesmo conceder efeitos suspensivos a recursos de sua alçada.

No mandado de segurança contra ato de juiz federal, impetrado de forma a substituir o recurso ordinário, temos que a competência é mantida no âmbito da Corte Regional, atuando a Seção de forma a substituir a Turma, em caráter excepcional. Existe alteração de órgão interno, mas não do próprio Tribunal ou instância. Aqui, diferentemente, o que se pretende é manter no âmbito da Corte a discussão de matéria que, depois de julgada pela Turma, seria naturalmente afeta, por via recursal, a Tribunal Superior, instância, portanto, diversa. O mandado de segurança, impetrado por terceiro interessado, não pode ter tal alcance, de modo a suprimir a competência constitucional de um Tribunal Superior, devendo a impetrante buscar, ali, e não aqui, a tutela processual invocada.

Ante o exposto, carecendo o impetrante da ação, por falta de interesse-adequação no mandado de segurança, indefiro a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008."

(a) CARLOS MUTA - Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.044159-1 MS 312670  
IMPTE : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO  
IMPDO : DES. FEDERAL ALDA BASTO - QUARTA TURMA  
INTERES : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
INTERES : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ADV : FELIPE FERREIRA DE CARVALHO  
INTERES : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DE ACESSO  
SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DA REDE INTERNET SÃO SÃO  
PAULO - ABRANET SP  
ADV : TAIS BORJA GASPARIAN  
RELATOR : DES.FEDERAL SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 937/941

## "VISTOS

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, em face da decisão exarada pela Exma. Sra. Des. Federal Alda Basto, da Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104315-1, consubstanciada no deferimento do pleito de antecipação de tutela recursal requerida no bojo daquele recurso, onde se discute a necessidade de contratação de serviço de provedor de acesso à internet conjuntamente com o serviço de banda larga, sem que fique configurada 'venda casada'.
2. Naquele recurso, buscou-se a concessão da antecipação de tutela recursal com o escopo de suspensão da eficácia da r. sentença proferida em primeira instância, e impugnada através de recurso de apelação, determinando-se o retorno da situação discutida ao status quo ante.
3. Aduz a impetrante ser ilegal a decisão ora atacada. Em breve síntese, defende que tal decisum estaria a violar direito líquido e certo, devendo ser reformado.
4. Traz aos autos, conjuntamente com a vestibular, documentos que entende hábeis a demonstrar o direito líquido e certo a que alega fazer jus, fls. 36/934.

É o relatório.

5. Na situação em tela, o pedido da impetrante busca afastar a decisão que deferiu a antecipação de tutela recursal no bojo do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104315-1, a qual suspendeu a eficácia da r. sentença proferida em primeira instância e que foi impugnada através de recurso de apelação, determinando-se o retorno da situação discutida ao status quo ante.
6. Neste particular, é de se ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, já em vigor, não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que defere ou indefere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.
7. É que, nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere. É o que se infere da leitura do referido dispositivo legal in verbis:

'Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...)

Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.'

8. Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração. Admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

9. Neste particular, destaco a decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal André Nabarrete, em situação similar à presente:

'(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do 'periculum in mora'. Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão de direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisoral de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno.'

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

10. De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

11. Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

12. Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. o art. 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008."

(a) SUZANA CAMARGO - Desembargadora Federal Relatora

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL : Dia 10/12/2008 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

(\*)

PROC. : 2008.03.00.010635-2 MS 304058  
ORIG. : 200761810146285 4P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : PRISCILA COSTA SCHREINER  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
INTERES : LAW KIN CHONG  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA SEÇÃO

### EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE RELAXOU A PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU, POR EXCESSO DE PRAZO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NA DECISÃO ATACADA. ORDEM DENEGADA.

1. Não é admissível o uso do mandado de segurança com o fito de atribuir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto pela Acusação, contra decisão que concede a liberdade ao réu.
2. A via mandamental não se presta a emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tem, qual seja, o recurso em sentido estrito interposto contra decisão que relaxa a prisão em flagrante, nos termos do artigo 581, inciso V, e 584, do Código de Processo Penal.
3. Não é demais lembrar que o processo penal, do ponto de vista histórico, surge como uma limitação ao exercício do poder do Estado, e as limitações ao poder de punir são obviamente instituídas em favor do réu.
4. Seria um contra-senso utilizar-se de ação mandamental, que tem status constitucional, inserindo-se dentro dos direitos e garantias fundamentais, como tutela contra ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública, para conferir efeito não previsto em lei a recurso do próprio órgão do Estado, com o objetivo de restringir a liberdade do cidadão.
5. A decisão questionada foi atacada pela via adequada do recurso em sentido estrito, e desta forma, é de ser aplicado o entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal:
6. Ainda que se admita, em tese, o cabimento do mandado de segurança com a finalidade de atribuir efeito suspensivo do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra a decisão que relaxou a prisão em flagrante, tal entendimento somente seria de ser aplicado em casos de decisões teratológicas ou flagrantemente ilegais.
7. Não é a hipótese dos autos, contudo, em que a decisão atacada relaxou a prisão em flagrante do réu por reconhecer a ocorrência de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, que foi devidamente fundamentada, e não se revela teratológica ou flagrantemente ilegal.
8. O exame do acerto ou desacerto da decisão de primeiro grau deve ser feito na sede adequada que, nos termos do artigo 581, inciso V, do Código de Processo Penal, é o recurso em sentido estrito, interposto pela Acusação.
9. Não havendo manifesta ilegalidade ou abuso de poder, nem se cogitando de decisão teratológica, não há como excepcionar a expressa previsão legal para conceder efeito suspensivo a recurso que não o tem.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008 (data do julgamento)

(\*) Re-disponibilizado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 03/09/2008.

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.00.057623-7 AR 955  
ORIG. : 96030724696 SAO PAULO/SP 199961170038953 1 Vr JAU/SP  
AUTOR : Ministerio Publico Federal  
PROC : ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA  
RÉU : LUIZA CARMASSI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de ação rescisória intentada, em 18/11/1999, pelo Ministério Público Federal, com esteio no art. 485, incs. II (juiz impedido ou absolutamente incompetente) e V (violação à literal disposição de lei), do CPC, visando à desconstituição de decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Jaú/SP, proferida em 28/11/1991 e com trânsito em julgado em 27/01/1992 (certidão de f. 43), que, em ação de revisão de benefício previdenciário, aforada por Luiza Carmassi e outros, em face do extinto Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, julgou improcedente recurso autárquico, interposto contra sentença de procedência, originalmente, sob a forma de apelo, recebido, pelo magistrado, como embargos infringentes.

Neste Tribunal, distribuído o processo ao E. Des. Fed. Oliveira Lima (1ª Seção), tiveram lugar determinação de citação dos réus; indeferimento do provimento preambular perseguido; juntada de cópia de decisão, tirada no âmbito do Agravo de Instrumento nº 79292, concessiva de efeito suspensivo àquele recurso, impeditiva de levantamento das mesmas importâncias discutidas nesta sede; oferecimento de contestação, por quatro dos suplicados, na qual se participaram, preambularmente, o falecimento do réu João Leonetti, o transcurso do prazo decadencial ao aviamento da presente e a ilegitimidade do Parquet, à sua agilização, ademais de se requererem os benefícios da gratuidade judiciária; oportunização, às partes, acerca da especificação de provas a serem produzidas, sendo certo que, na sua ocasião de falar, o MPF acabou por abordar pontos agitados na resposta dos réus, seguindo-se o ingresso da autarquia securitária, na qualidade de assistente litisconsorcial.

Na seqüência, sucedeu o encaminhamento dos autos desta rescisória à E. Des. Fed. Vera Jucovsky (3ª Seção), tendo Sua Excelência determinado seu envio ao MM. Juiz Federal Convocado Marcus Orione, então Relator do Agravo de Instrumento nº 79292 - proc. reg. nº 1999.03.00.008805-0 (10ª Turma), anteriormente distribuído nesta Corte, perquirindo de eventual prevenção ao exame da presente, consulta que resulta positiva (f. 211), redundando na redistribuição do processo.

In casu, pendem de definição alguns pedidos e situações, inclusive imbricados com a própria competência à aquilatação do pleito rescisório.

De efeito, com a devida vênia, discordo do posicionamento adotado pelo MM. Juiz Federal Convocado, que redundou na distribuição por dependência a este Gabinete da demanda em testilha.

Muito embora o agravo de instrumento tenha sido distribuído, anteriormente, à rescisória, não há risco do advento de decisões conflitantes, motivo crucial às distribuições por prevenção, dada a distinção de objetos. Veja-se.



O agravo de instrumento, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tem por objeto a reforma de decisão proferida, em processo de execução, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Jaú. Tal provimento desacolheu pedido da autarquia, no sentido de decretar a nulidade absoluta de todo o processado na ação de conhecimento, por avistadas ofensas a dispositivos constitucionais e legais que aponta, carecendo o pagamento de precatório de justa causa e legitimidade, à minguada de título executivo válido.

Já a rescisória tem escopo diverso, tal seja, a desconstituição da decisão que manteve sentença de procedência, ao negar provimento a recurso manejado pelo INSS, recebido como embargos infringentes. Aduz-se violação a diversos preceitos constitucionais e legais.

Por outro lado, ainda que se conceba a prejudicialidade do agravo em relação à rescisória, tal circunstância não ampara a propalada distribuição por dependência daquele em relação a esta.

De efeito, os órgãos julgadores são diversos, inserindo-se, a rescisória, na esfera da Terceira Seção, e o recurso, na 10ª Turma, aflorando a inaplicabilidade do estatuído no art. 15 do RITRF-3ª Região, cuja incidência se dá, quando em jogo ações distribuídas no âmbito do mesmo órgão jurisdicional (Turma, Seção ou Órgão Especial).

De há muito, a questão está sedimentada neste Tribunal, como se verifica dos seguintes precedentes:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO VISANDO ATRIBUIR EFEITOS SUSPENSIVO A AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO DO RELATOR AO QUAL FOI ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDA A APELAÇÃO CRIMINAL. IMINÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. CABIMENTO DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(...)

2. A presente impetração visa atribuir efeito suspensivo a recurso de agravo, interposto na execução penal nº 2006.61.09.006378-0, que por sua vez teve origem na ação penal nº 2001.61.09.000513-7, cuja apelação foi originariamente distribuída ao E. Desembargador André Nekatschalow.

3. Em que pese a apelação ter sido distribuída anteriormente ao E. Desembargador, componente da C. Quinta Turma deste Tribunal, não se configura prevenção para a relatoria do presente mandado de segurança, que é da competência da Primeira Seção, nos termos da ressalva constante do artigo 15, caput, do Regimento Interno do Tribunal Regional da Terceira Região."

(MS 306307, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 07/08/2008, DJF3 03/09/2008, Relator JUIZ MÁRCIO MESQUITA - destaquei).

"CONFLITO DE COMPETENCIA. RELADORES DA MESMA SEÇÃO. COMPETENCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO PARA APRECIAR O CONFLITO. INEXISTENCIA DE PREVENÇÃO ENTRE TURMA E SEÇÃO. PRECEDENTES. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

1. O CONFLITO DE COMPETENCIA ENTRE RELADORES DA MESMA SEÇÃO E DE SER JULGADO PELA SEÇÃO E NÃO PELO PLENARIO.

2. A PREVENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 15, DO RI DESTA CORTE NÃO PREVALECE ENTRE SEÇÃO E TURMA, E ENTRE ESTAS E O PLENARIO, JA QUE SE TRATAM DE ORGÃOS JURISDICIONAIS HIERARQUICAMENTE DISTINTOS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

3. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETENCIA DO JUIZ SUSCITADO."

(CC 92030151320, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 03/08/1994, v. u., DJ 30/08/1994 PÁGINA: 47043, Relator Des. RAMZA TARTUCE - destaquei)

"PREVENÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL - CONEXÃO COM RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO NO MESMO FEITO - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO - FEITOS DE COMPETENCIA DE ORGÃOS DIVERSOS - INOCORRENCIA DE PREVENÇÃO ENTRE TURMA E SEÇÃO - PRECEDENTE NA CORTE.

NÃO OBSTANTE CONEXOS, INOCORRE A PREVENÇÃO ENTRE FEITOS CUJO JULGAMENTO ESTEJA AFETO A ORGÃOS JURISDICIONAIS DISTINTOS, COMO A TURMA E A SEÇÃO."

(MS 89030267419, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 19/06/1991, DOE 29/10/1991 PÁGINA: 104, Relator JUIZ SILVEIRA BUENO - destaquei)

Tal o cenário, torno sem efeito a decisão de f. 211, e determino a devolução dos autos à E. Des. Fed. Vera Jucovsky, Relatora natural da causa, com as cautelas, certificações e providências de estilo.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.048354-4 AR 5399  
ORIG. : 200361060124005 SAO PAULO/SP 200361060124005 4 Vr SAO  
JOSE DO RIO PRETO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA EDNA MARQUES MACHADO  
ADV : ADRIANNA CAMARGO RENESTO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, cite-se a Ré no endereço fornecido à fl. 98.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.013693-9 AR 6124  
ORIG. : 200303990106353 SAO PAULO/SP 0200001213 3 Vr  
ATIBAIA/SP  
AUTOR : CATARINA PINHEIRO ALVES  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. OTAVIO PORT / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Dê-se vista à Autora e ao Réu, sucessivamente, pelo prazo de dez dias, para o oferecimento de razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil c.c. artigo 199 do Regimento Interno desta Corte.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para elaboração de parecer.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

OTAVIO PORT

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.088493-9 AR 5605  
ORIG. : 200203990193968 SAO PAULO/SP 0100000760 1 VR  
TAMBAU/SP  
AUTOR : MARIA APARECIDA VIEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Não havendo outras provas a produzir, prossiga o feito nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil, abrindo-se vista, sucessivamente, à autora e ao réu pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação de suas razões finais. Após, sigam os autos ao Ministério Público Federal para o oferecimento de parecer.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.009692-9 AR 6028  
ORIG. : 200361040060113 SAO PAULO/SP 200361040060113 5 VR  
SANTOS/SP  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : APPARECIDA PUIM E OUTROS  
ADV : ANIS SLEIMAN  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Não havendo outras provas a produzir, prossiga-se o feito nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil, abrindo-se vista, sucessivamente, ao autor e aos réus pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação de suas razões finais. Após, sigam os autos ao Ministério Público Federal para o oferecimento de parecer.

Intime-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.028839-9 AR 6352  
ORIG. : 200203990169358 SAO PAULO/SP 0100000061 1 VR  
TAQUARITINGA/SP  
AUTOR : JOANA DUTRA DA SILVA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Especifiquem as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.031506-8 AR 6384  
ORIG. : 200703990436309 SAO PAULO/SP 0500000803 1 VR  
LUCELIA/SP  
AUTOR : OLYSSEA JOSE DE CARVALHO SILVA (= OU > DE 60 ANOS)  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Especifiquem as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.00.105585-9 AR 5035  
ORIG. : 200303990112626 SAO PAULO/SP 0200000295 1 Vr MUNDO  
NOVO/MS  
AUTOR : GERALDO MARTINS PIRES  
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 183/184: Defiro a produção de prova testemunhal, devendo ser intimada a parte autora a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.010497-5 AR 6045  
ORIG. : 9900000159 1 Vr NUPORANGA/SP 200003990242790 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : ALECIO AVELINO DOS SANTOS  
ADV : SEBASTIAO ARICEU MORTARI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 85/87: Mantenho o indeferimento da concessão de tutela antecipada pelos argumentos anteriormente expendidos.

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.011265-0 AR 6067  
ORIG. : 200361830082404 SAO PAULO/SP 200361830082404 4V Vr  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUZIA CAMPANINI THOMAZELLI  
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Tratando o presente feito de matéria exclusivamente de direito, comportando, portanto, julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

Após, à conclusão para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.018933-6 AR 6207  
ORIG. : 200303990182598 SAO PAULO/SP 0100002672 3 Vr  
JUNDIAI/SP 0100200650 3 Vr JUNDIAI/SP  
AUTOR : VICENTE FRANCISCO PINTO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.026686-0 AR 6316  
ORIG. : 200403990291999 SAO PAULO/SP 0200001883 6 Vr SAO  
VICENTE/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VICENTE RESSURREICAO AGUIAR FILHO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 90/102.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.024135-8 AR 6284  
ORIG. : 199961040034935 6 Vr SANTOS/SP 199961040034935 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NILZA RODRIGUES DE ABREU incapaz e outro  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Informação de fl. 120: providencie-se a correção da autuação, fazendo incluir o nome de Dilza de Abreu Mendonça como representante legal.

Sobre a contestação e documentos que a acompanham, notadamente, a certidão do óbito de Rosa Maria Rodrigues de Abreu (fl. 118), ouça-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 10 (dez) dias (art. 491, parte final, c/c art. 327, ambos do CPC).

Intimem-se.

São Paulo, 3 de outubro de 2008.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.006623-8 AR 5950  
ORIG. : 200503990245064 SAO PAULO/SP  
AUTOR : SILVIO LAVIGNATTI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

VISTOS.

1. Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à renumeração dos autos a partir de fls. 197, certificando-se.
2. Indefiro o pedido de produção de prova documental (fls. 240), pois a parte autora não especificou quais os documentos pretende carrear aos autos.
3. Ademais, os documentos essenciais foram juntados com a inicial.
4. Há que se indeferir também a prova oral, haja vista a oitiva das testemunhas, em audiência, quando da instrução da ação subjacente (fls. 141 e 142).
5. Decorrido o prazo legal, dê-se vista à parte autora e ao INSS, sucessivamente, para o oferecimento de razões finais (art. 493 do CPC c.c. o art. 199 do Regimento Interno desta Corte).
6. Prazo: 10 (dez) dias.
7. Após, ao Ministério Público Federal, para o parecer.
8. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.011013-6 AR 6060  
ORIG. : 200603990353618 SAO PAULO/SP  
AUTOR : MARIA FERNANDES DAMASCENO DE BRITO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CINTHIA PAULA BARBOSA DE BRITO  
ADV : JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

VISTOS.

- Fls. 245: Anote-se a renúncia da advogada Dra. Cinthia Paula Barbosa de Brito.



- Desnecessária a notificação prevista no art. 45 do CPC, já que outro causídico, o Dr. Jorge Raimundo de Brito (procuração a fls. 15), continuará a defender a parte autora.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.018412-0 AR 6201  
ORIG. : 200503990299036 SAO PAULO/SP 0400000553 1 Vr MUNDO  
NOVO/MS 0400012269 1 Vr MUNDO NOVO/MS  
AUTOR : HELENA MARIA MEIRA TORRES  
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

VISTOS.

1. Dê-se vista à parte autora e ao INSS, sucessivamente, para o oferecimento de razões finais (art. 493 do CPC c.c. o art. 199 do Regimento Interno desta Corte).

2. Prazo: 10 (dez) dias.

3. Após, ao Ministério Público Federal, para o parecer.

4. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.022400-2 AR 6258  
ORIG. : 200303990084904 SAO PAULO/SP 0100000670 1 Vr  
LUCELIA/SP 0100006782 1 Vr LUCELIA/SP  
AUTOR : ADELAIDE RIBEIRO RODRIGUES  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A preliminar argüida na contestação confunde-se com o mérito e como tal será tratada, no momento oportuno.

2. Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades, dou o feito por saneado.

3. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

4. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias.

5. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.028373-0 AR 6344  
ORIG. : 200403990157146 SAO PAULO/SP 0200000468 6 Vr  
JUNDIAI/SP 0200033580 6 Vr JUNDIAI/SP  
AUTOR : JOSE AMARO FILHO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades, dou o feito por saneado.

2. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

3. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias.

4. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038278-1 CC 11181  
ORIG. : 200761080094930 2 Vr BAURU/SP 0500000054 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : MARIA LUCIA BONALUME RODRIGUES e outros  
SUSTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

VISTOS.

1. Nos termos do art. 120, caput, do CPC, designo o Juízo Suscitado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

2. Considerando que a ação previdenciária foi proposta perante o Juízo Suscitado que, ao remeter o feito ao Juízo Suscitante, fundamentou a decisão de reconhecimento de sua incompetência para a causa (fls. 38-40) e, em nome da celeridade processual, não se faz necessária nova oitiva do Suscitado, ex vi do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, conforme a EC 45/04.

3. Estando o presente conflito de competência devidamente instruído, remetam-se os autos à Procuradoria Regional da República, para parecer.

4. Publique-se. Oficie-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040060-6 CC 11206  
ORIG. : 200861170020447 1 Vr JAU/SP 0800000711 1 Vr BARIRI/SP  
PARTE A : ANTONIO GABIA FILHO  
ADV : PASCOAL ANTENOR ROSSI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

VISTOS.

1. Trata-se de conflito negativo de competência promovido pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Jaú-SP, em razão do Juízo de Direito da 1ª Vara de Bariri-SP ter declinado da mesma para processar e julgar a ação previdenciária de aposentadoria por invalidez, proposta por Antonio Gabia Filho em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. Aduz o suscitante, às fls. 15-18, que não é competente para julgar o presente feito, pois nas Comarcas onde não haja vara do Juízo Federal, as causas que tenham como parte o INSS serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, com base no domicílio do segurado ou beneficiário, devendo ser o texto constitucional interpretado para facilitar o acesso à Justiça.

3. Por sua vez, o suscitado, às fls. 13-14, alega ser absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, em virtude da existência de Vara da Justiça Federal na Comarca de Jaú, Subseção na qual pertence a cidade de Bariri, afastando, desta forma, o disposto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal. Destarte, determinou a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal.

DECIDO.

4. Dispõe o artigo 120 do Código de Processo Civil:

"Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."

(Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1.998.)

5. Depreende-se da leitura do parágrafo único, de supramencionado dispositivo legal que, visando dar maior celeridade ao julgamento dos conflitos de competência, o legislador autorizou o Relator, por meio de decisão monocrática, a decidir, de plano, a controvérsia, desde que haja jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão.

6. A análise dos presentes autos revela que esta é a hipótese que, nesta sede, se configura.

7. O presente conflito negativo está a merecer provimento.

8. Eis o teor do § 3,º do artigo 109 da Carta Magna:

"§3º - Serão processados e julgados na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual."

9. Considerando o disposto no apontado dispositivo, a Justiça Estadual afigura-se competente para apreciar e julgar o pedido de aposentadoria por invalidez, uma vez que o vocábulo segurado deve ser compreendido em ampla acepção, a abranger, não somente, os segurados elencados na Lei nº 8.213/91, como também todo e qualquer beneficiário da Previdência Social.

10. Interpretação restritiva que se dê estaria a incidir no vício da obstrução ao pleno acesso à Justiça, face às dificuldades que acarretaria ao demandante, que teria de se deslocar até uma das cidades com instalações da Justiça Federal, para a realização dos atos processuais necessários.

11. Esse posicionamento é reforçado pelo argumento contido na parte final do pré-citado § 3º, que autoriza, verificadas determinadas condições, "que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

12. A norma acima apreciada está a permitir a interpretação de que a competência da Justiça Estadual para julgar feitos cuja competência originalmente é da Justiça Federal pode ser ampliada. E tal há de ser feito, por óbvio, em favor do beneficiário ou segurado, propiciando-lhe o mais amplo acesso à prestação jurisdicional, valor esse consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Política.

13. Destarte, a correta interpretação a ser dada à vertente hipótese é no rumo de poderem ser aforadas na Justiça Estadual, nos termos do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, causas contra a Previdência Social, em que figurem no pólo oposto tanto seus segurados como seus beneficiários, face a garantia constitucional de pleno acesso à Justiça.

14. De conseguinte, queda cristalino que é proporcionado ao segurado a faculdade de eleger o foro para o ajuizamento da respectiva ação previdenciária.

15. A hipótese, portanto, é de competência territorial geral, ou de competência de foro, conforme doutrina Vicente Greco Filho:

"O fundamento é justamente o motivo de que se pressupõe que nesse lugar o réu poderá mais facilmente defender-se, cabendo o ônus de deslocar-se, se for o caso, em princípio, ao autor".

16. No caso sub judice, cuida-se de competência relativa, uma vez que o Magistrado de Bariri está no exercício da atividade jurisdicional delegada (art. 109, §3º, CF).

17. Ora, se relativa a competência, não poderia o Juízo de Direito de Bariri ter reconhecido sua incompetência ex officio.

18. De tal entendimento não destoam a jurisprudência pátria, cristalizado na Súmula nº 33 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cujo teor se transcreve:

"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"

19. In casu, o Magistrado Estadual encontra-se investido das prerrogativas inerentes à competência delegada, respaldado que está na assertiva constante tanto da petição inicial (fls. 03-08), quanto da procuração (fls. 11), de que a parte autora é domiciliada em Bariri - SP, local este desprovido de varas federais.

20. Nessa condição, aludido Julgador tem plena competência para atuar em sede de ação previdenciária, nos termos constitucionalmente previstos, de natureza relativa.

21. Ora, desde que relativa a competência, defeso ao Juízo de Bariri ter reconhecido a incompetência sponte sua, e declinado da mesma.

22. Nessa linha segue a jurisprudência, consoante se depreende das ementas que se transcrevem:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DA AUTORA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 109, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA 33 DO C. STJ - LEI Nº 10.259/01 - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

I - O artigo 109, parágrafo 3º da Magna Carta expressamente delegou competência federal à Justiça Estadual, na hipótese de o segurado residir em local em que não haja vara federal.

II - Competência relativa, de modo que incide o enunciado da Súmula 33 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não pode o juiz, em tal hipótese, declinar da competência ex officio.

III - A Lei nº 10.259/2001 que instituiu o Juizado Especial Federal Cível e Criminal -, possibilitou que a matéria previdenciária seja objeto dos juizados especiais, até o limite de sessenta salários-mínimos.

IV - A competência do Juizado Especial Cível Federal é absoluta em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite referido. No mais, a possibilidade de opção, tal como anteriormente descrita não foi modificada.

V - Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante". (TRF - 3ª Região, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, proc. 200303000553000, DJU 23.04.2004, p. 284).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO OBJETIVANDO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AJUIZAMENTO NO JUÍZO ESTADUAL ONDE DOMICILIADA A PARTE AUTORA. ART. 109, § 3º, CF. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. LEI Nº 10.259/2001.

I - A norma posta no art. 109, § 3º, CF, teve por objetivo facilitar o acesso à justiça no que diz respeito aos segurados e beneficiários da Previdência Social com domicílio no Interior do País, em municípios desprovidos de vara da Justiça Federal; por outro lado, a criação do Juizado Especial Federal teve por norte propiciar a mesma redução de obstáculos ao ingresso da parte junto ao Poder Judiciário, para que veicule as pretensões admitidas pela Lei nº 10.259/2001 sem os embaraços tradicionalmente postos ao processo comum.

II - A perfeita sinonímia entre ambos os institutos já justificaria, por si só, o abandono da tese esposada pelo Juízo suscitado, cuja consequência seria a de obrigar a autora a litigar perante juízo diverso daquele onde reside, sem que tenha sido essa a escolha do postulante.

III - O § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 estipula que 'No foro onde estiver instalava Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta', preceito que em nada altera a substância do art. 109, § 3º, CF, porquanto a delegação a que alude somente é admitida quando inexistente vara da Justiça Federal no município; nesse passo, o artigo legal em questão veicula norma que visa afugentar eventual dúvida em relação à competência aferível entre as próprias varas federais e o Juizado ou entre este e varas da Justiça Estadual em que domiciliada a parte autora.

IV - O art. 20 da Lei nº 10.259/2001 é suficientemente claro ao estabelecer a faculdade de ajuizamento, pela parte autora, no Juizado Especial Federal mais próximo dos juízos indicados nos incisos do art. 4º da Lei nº 9.099/95, na inexistência de vara federal, opção posta única e exclusivamente ao postulante, não se admitindo a intromissão do juiz no sentido alterá-la, como equivocadamente entendeu o Juízo suscitado, cuja orientação veio de encontro à escolha do foro realizada quando da propositura do feito subjacente.

V - Conflito negativo julgado precedente, firmando-se a plena competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sertãozinho/SP para processar e julgar a ação originária ¾ autos nº 830/2003". (TRF - 3ª Região, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, proc. 200403000001998, DJU 09.06.2004, p. 170).

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART-109, PAR-3, DA CF-88.

Residindo o autor da ação previdenciária em comarca que não seja sede de foro federal, deverá propor a demanda perante o juízo estadual, o juízo federal com jurisdição sobre o seu domicílio ou as varas federais da capital do Estado-membro.

A alteração da base territorial da comarca é irrelevante em razão do princípio da 'prorrogatio iurisdictionis'. (TRF - 4ª Região, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, proc. 9704706804, DJU 03.02.1999, p. 407).

23. Ante os fundamentos acima expostos e com supedâneo no parágrafo único, do artigo 120 do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, e declaro competente para processar e julgar a demanda previdenciária em tela, o Juízo suscitado, qual seja, o da 1ª Vara de Bariri, face ser o foro de opção do segurado, nos termos do artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

24. Oficiem-se os Juízos aqui envolvidos com a maior brevidade possível.

25. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2000.03.00.007332-3	AR 1041		
ORIG.	:	95030826543	SAO PAULO/SP	9400000807	1 Vr
		CONCHAS/SP			
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	RICARDO CAGLIARI BICUDO			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
RÉU	:	CRISTINA ROMEIRO			
ADV	:	REINALDO CARAM			
RÉU	:	MARCOS ROMEIRO e outros			
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO			
RÉU	:	ERASMO SANTINO GAIOTTO e outro			
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO			

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de Cristina Romeiro e outros, visando desconstituir v. acórdão da Primeira Turma deste Tribunal que, dando parcial provimento ao recurso da Autarquia, reformou em parte a sentença, para determinar a correção da renda mensal inicial conforme disposto na Lei nº 6.423/77 (ORTN), excluir da condenação o índice de 84,32% referente ao IPC de março/90, reduzir o percentual relativo ao mês de janeiro/89 para 42,72% e isentar a apelante das custas processuais.

Aduz a Autarquia que houve violação à literal disposição do art. 515 do CPC, vez que incorreu em reformatio in pejus ao acolher parcialmente o recurso interposto para agravar a situação do recorrente.

Sustenta, igualmente, que houve violação aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LICC, ao ser determinada a aplicação da Lei nº 6.423/77 (correção pela ORTN/OTN) para os benefícios previdenciários com DIBs anteriores a 1977.

Citados os co-réus e regularizada a autuação (fls. 419/423), a Autarquia, em atendimento ao despacho de fls. 421, trouxe aos autos cópia do recurso especial interposto pelo INSS (fls. 438/444), da decisão que o recebeu (fls. 448/449) e do v. acórdão da Quinta Turma do E. STJ (fls. 454/459), acompanhado da certidão de trânsito em julgado (fls. 461).

É a síntese do necessário.

Decido.

Compulsando os autos, observo que o recurso especial interposto pelo autor foi parcialmente provido (fls. 454/459), de sorte que, o C. Superior Tribunal de Justiça, ao reformar parcialmente o v. acórdão da Primeira Turma deste E. Tribunal, foi a última instância a pronunciar-se sobre o mérito da causa. Transcrevo o aresto:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. PRESTAÇÕES ATRASADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

-Atualização dos salários de contribuição. Acerto da aplicação dos índices de variação mensal das ORTN/OTN, ao largo dos índices ficados pelo MPAS. Precedentes.

-Súmula 148 - STJ: "Os débitos relativos a benefícios previdenciários, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal".

-Súmula 43 - STJ: "Incide correção monetária sobre sítida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.".

-IPC de março de 1990. Acerto da incidência como índice de correção monetária.".

Nesse passo, nos termos do que dispõe o art. 105, I, "e", da Constituição Federal, compete ao C. STJ o processamento e julgamento da presente ação rescisória, devendo os autos serem encaminhados àquela Corte para final pronunciamento.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA.

-Havendo decidido parte do mérito da causa, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, na integralidade, a ação rescisória subsequente, ainda que o respectivo objeto se estenda a tópicos que ele não decidiu. Agravo regimental conhecido e provido.".

(STJ - AgRG na AR 1115/SP - Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1999/0077041-2 - rel./acórdão Min. Ari Pargendler - 2ª Seção - julg. 11.06.2003 - DJ 19.12.2003)

A Terceira Seção desta E. Corte, ao apreciar matéria análoga, assim decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

- O C. STJ conheceu em parte do recurso especial interposto na ação subjacente e lhe deu parcial provimento, substituindo, assim, o julgado desta Corte.

- Assim, tendo analisado o mérito de referido recurso, a competência para análise da vertente ação rescisória é do C. STJ.

- O art. 113, § 2º, do CPC determina que: "declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente". Portanto, há obrigação do Juízo incompetente de remeter os autos ao Tribunal competente.

- Dado provimento ao agravo regimental quanto ao pedido alternativo, para determinar a remessa dos autos ao E. STJ.".

(TRF 3ª Região - Agravo Regimental na Ação Rescisória - 1305 - Processo: 2000.03.00.057313-7 - UF: SP - Órgão Julgador: 3ª Seção - Relatora p/acórdão: Des. Fed. Vera Jucovsky - m.v. - j. 09.06.2004 - DJU 13.12.2004 - p. 148)

"AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - O julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do recurso especial interposto pelo INSS no feito subjacente, confirmando a sentença de procedência da demanda originária, substituiu por inteiro o acórdão desta Corte no mesmo sentido, por ter contemplado a reapreciação do mérito da causa, já analisado neste Tribunal, quando então restou reafirmado o acerto da pretensão referente à revisão do valor das aposentadorias dos réus na forma da Súmula nº 260/STF e mantido o aresto então combatido, no ponto. Inteligência do art. 512, CPC.

II - As questões relativas à exclusão da lide do co-réu Antonio Carlos da Costa Amorim, objeto de agravo legal interposto pela autarquia previdenciária, bem como o aperfeiçoamento do processo, com a citação do último co-réu, Ademar Bitencourt, deverão ser apreciadas na superior instância, em face da incompetência absoluta deste Tribunal para o processamento do feito.

III - Incompetência desta Corte para a apreciação da causa afirmada de ofício, em favor do STJ, ante o que dispõe o art. 105, I, e, da Constituição Federal, com a conseqüente decretação da nulidade dos atos decisórios praticados neste feito, nos termos do artigo 113, § 2º, CPC."

(TRF - 3ª Região - AR 655 (reg. nº 98.03.067500-1) - 3ª Seção - rel. Des. Federal Marisa Santos - julg. 16.05.2004 - DJU - 16.06.2004)

Ante o exposto, não sendo este Tribunal competente para o exame da presente ação rescisória, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, após a baixa na distribuição.

P.I.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC.	:	2007.03.00.056593-7	AR 5420		
ORIG.	:	200603990071509	SAO PAULO/SP	0500000410	1 Vr
		SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP			
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
RÉU	:	LINDA TEREZINHA LUNARDI SIMOES			
ADV	:	MURILO BUSO CORREA			
RELATOR	:	DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO			

I - Considerando que a questão de mérito é exclusivamente de direito, não há provas a serem produzidas.

Assim sendo, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para as razões finais, nos termos do art. 199, do Regimento Interno desta C. Corte.

II - Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL



PROC. : 2008.03.00.038854-0 AR 6482  
ORIG. : 200503990114360 SAO PAULO/SP 0300000822 1 Vr  
JOSE BONIFACIO/SP 0300019350 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VERCY ZULIAN BARBOSA  
ADV : EDUARDO FELIX DE MENDONCA NETO  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art.485, V (violação a literal disposição legal), do CPC, em face de Vercy Zulian Barbosa, visando desconstituir a r. decisão do Des. Federal Santos Neves que, nos termos do art. 557, do CPC, negou seguimento ao apelo interposto pelo INSS, mantendo a r. sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio, que reconheceu o direito da ré à pensão por morte de seu filho, Luciano Zulian Barbosa, ocorrida em 03.06.2003.

Sustenta que o r. decisum rescindendo violou o art. 47, do CPC, pois foi exarado sem que houvesse a citação de litisconsorte passivo necessário - a companheira do de cujus, titular, na esfera administrativa, da pensão por morte obtida judicialmente pela ré, esposa do ex-segurado.

Requer a suspensão dos efeitos da r. decisão rescindenda mediante a antecipação da tutela.

Decido.

Examinando os autos, observo que para melhor análise do pedido formulado pelo INSS, faz-se necessário a instrução deste feito com a cópia integral do processo administrativo que deferiu à companheira do ex-segurado o benefício de pensão por morte.

Intime-se, pois, o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo cópia integral do processo administrativo.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.006810-7 AR 5953  
ORIG. : 199961040101651 SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IDALINA SEVERINA OLIVEIRA e outros  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Intimem-se as partes, nos termos do art. 493 do CPC, para oferecerem razões finais no prazo sucessivo de dez dias. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025829-2 CC 11032  
ORIG. : 200863040024100 JE Vr JUNDIAI/SP 0700001608 2 Vr VARZEA  
PAULISTA/SP 0700064196 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP  
PARTE A : JOSE MARIA  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE JUNDIAI > 28ªSSJ > SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM Juiz Federal do Juizado Especial Cível de Jundiaí/SP, nos autos da ação de restabelecimento de benefício previdenciário nº 2008.63.04.002410-0 ajuizada por José Maria em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

A ação foi proposta perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Várzea Paulista/SP, tendo a MMª. Juíza a quo declinado de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, com fundamento no art. 3º, §3º, da Lei nº 10.259/01 e no Provimento nº 253, de 14/01/05, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

É o breve relatório.

Tratando-se de conflito de competência instaurado entre Juizado Federal e Juízo Estadual no exercício de competência federal delegada, incide na hipótese a Súmula nº 348, do C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária." (j. 04.06.08, DJe 09.06.08)

Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao C. STJ, ex vi do art. 113, § 2º, in fine, do CPC. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.071612-1 CC 9480  
ORIG. : 200561050139045 2 Vr PIRACICABA/SP 200561050139045  
7 Vr CAMPINAS/SP  
PARTE A : CARLOS ALBERTO VALOIS FERRAZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo FEDERAL DA 2ª VARA DE Piracicaba/SP em face do Juízo FEDERAL DA 7ª vara de Campinas/SP, nos autos do mandado de segurança impetrado por Carlos Alberto Valois Ferraz contra ato do Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Capivari/SP.

Sustenta o Juízo Federal de Piracicaba/SP, ora suscitante, que a jurisdição da Subseção Judiciária de Campinas abrange o Município de Capivari, onde a autoridade coatora exerce suas atribuições funcionais.

O Juízo suscitado, da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, alega que a Agência do INSS em Capiravi/SP encontra-se vinculada à Gerência Regional de Piracicaba/SP, cabendo ao Juízo Federal dessa Subseção Judiciária apreciar a demanda.

Parecer do Ministério Público Federal, opinado pela procedência do conflito.

Vistos, na forma do art. 120, § único, do Código de Processo Civil.

O mandado de segurança é o remédio jurídico a ser impetrado contra ato comissivo ou omissivo, emanado de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que caracterize ilegalidade ou abuso de poder, para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas data ou habeas corpus, a teor do disposto no inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal.

A competência para o processamento e julgamento do writ não é determinada pela natureza do direito líquido e certo invocado, mas sim pela hierarquia da autoridade coatora imediatamente relacionada ao ato impugnado, porquanto investida das atribuições funcionais necessárias para ordenar, praticar ou ainda retificar a irregularidade.

Nesse passo, consoante inciso VIII do art. 109 da Constituição Federal, compete à justiça federal processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra autoridades federais, incluindo-se dentre estas os dirigentes e administradores de autarquias federais, como o Instituto Nacional do Seguro Social.

Neste sentido, tem sido o entendimento deste Tribunal:

CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO RETIDO - ATO DE AUTORIDADE FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - RECURSO PROVIDO.

1. Agravo retido conhecido pois reiterado em preliminar de apelação.
2. Compete a justiça federal conhecer de mandado de segurança contra o ato de autoridade autarquia federal, ainda que se discuta matéria de natureza previdenciária.
3. Em sede de mandado de segurança, a competência para o processo e julgamento é definida segundo a hierarquia funcional da autoridade coatora, não adquirindo relevância a matéria deduzida na peça de impetração.
4. Assim, por especialidade do artigo 109, inciso VIII, da Constituição Federal, a justiça estadual é incompetente para processar e julgar ação de Mandado de Segurança contra ato de autoridade federal, devendo ser anulada a sentença e remetidos os autos à vara federal para prolação de nova sentença.
5. Agravo retido a que se dá provimento.
6. Apelação prejudicada.

(Quinta Turma, AMS nº 96.03.038186-1, Rel. Juiz Erik Gramstrup, j. 10.06.2002, DJU 21.10.2002, p. 425)

Com efeito, em se tratando de ato caracterizado por ilegalidade ou abuso de poder, praticado por autoridade previdenciária, deverá o mandamus ser impetrado perante a justiça federal cuja circunscrição judiciária compreenda o município onde se localiza a unidade de lotação do agente público coator, consoante Súmula 216 do extinto Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual "Compete à justiça federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade previdenciária, ainda que localizada em comarca do interior".

No caso dos autos, a ação mandamental teve por objeto ato administrativo praticado pelo Chefe da Agência da Previdência Social localizada em Capivari/SP, sede do exercício de suas atribuições funcionais e também Município compreendido pela 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP, sendo este o Juízo federal competente para apreciar e julgar o feito.

Aliás, a 3ª Seção deste E. Tribunal já se pronunciou sobre a hipótese:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE PIRACICABA E DE CAMPINAS. MANDADO DE SEGURANÇA.

- Conflito de competência instaurado em sede de mandado de segurança impetrado contra ato do Gerente da Agência do INSS de Capivari-SP.

- A competência para processar e julgar ação mandamental é do Juízo com jurisdição sobre o Município no qual a autoridade impetrada exerce suas funções, no caso, o Juízo Federal de Campinas-SP.

-Conflito de competência julgado precedente."

(CC nº 2006.03.00.020356-7, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 24/01/2007, DJU 23/02/2007, p. 218).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ORDEM PARA GARANTIR APRECIÇÃO DE PLEITO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. SEDE DA AUTORIDADE IMPETRADA.

I - Em se tratando de mandado de segurança, a competência é determinada pela categoria da autoridade apontadora por coatora e por sua sede funcional.

II - Na espécie, o mandado de segurança originário veicula pedido de ordem para o fim de garantir a apreciação do requerimento de concessão de aposentadoria por idade formulado há mais de 330 (trezentos e trinta) dias perante a Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Capivari/SP, cujo Chefe foi indicado como autoridade a figurar no pólo passivo do mandamus.

III - O Município de Capivari/SP está sob a jurisdição da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, consoante o Anexo II do Provimento nº 229/2002, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; logo, cabe ao Juízo Federal da 4ª Vara de Campinas/SP o processamento do mandado de segurança subjacente.

IV - Todo o debate travado neste conflito acerca de qual a autoridade a ser considerada como coatora é de ser tido por equivocado, eis que, caso o juízo competente resolva pela ausência da condição da ação referente à ilegitimidade de parte, cabe-lhe dar a solução que entende correta, ou seja, a extinção do processo sem apreciação do mérito, com base no que dispõe o art. 267, VI, CPC, não sendo legítima a alteração do pólo passivo do writ de ofício. Precedentes.

V - Conflito negativo julgado precedente, firmando-se a plena competência do Juízo suscitado para processar e julgar o mandado de segurança originário nº 2006.61.05.004916-4."

(CC nº 2006.03.00.084520-6, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10/01/2007, DJU 30/01/2007, p. 321).

Ante o exposto, julgo precedente o conflito, nos termos do art. 120, § único, do Código de Processo Civil, para declarar competente o Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.00.010700-5 AR 5197  
ORIG. : 200403990232650 SAO PAULO/SP 0100001977 1 Vr  
JUNDIAI/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FRANCISCO HONORIO NETO  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Nos termos do artigo 199 do Regimento Interno deste Tribunal, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias cada um, para as razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.00.103069-7 AR 5795  
ORIG. : 200503990171962 SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ZAIRE BORGES MARTINS e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU : NEUZA MALAQUIAS DA SILVA DE MIRANDA  
ADV : WILTON LUIS DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Nos termos do artigo 199 do Regimento Interno deste Tribunal, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e aos réus, pelo prazo de dez dias cada um, para as razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.00.036953-3 AR 6457  
ORIG. : 200361040180076 SAO PAULO/SP 200361040180076 5 Vr  
SANTOS/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LILIA DE SOUZA RIBALTA NUNES  
ADV : DEUSA MAURA SANTOS FASSINA  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Concedo à ré os benefícios da justiça gratuita.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada às fls. 68/77.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.00.103070-3 AR 5796  
ORIG. : 200603990226979 SAO PAULO/SP 0300000719 2 Vr  
MATAO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ELIZA VANUCCI MACHADO e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TERCEIRA SEÇÃO

O presente feito versa apenas sobre questão de direito, não sendo, assim, necessária a produção de provas.

Intimem-se as partes para apresentar razões finais.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Fed. Conv.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007919-1 AR 5983  
ORIG. : 200663020129794 JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IRENE GOMES DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RELATOR : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc...

Cuida-se de ação rescisória, com pedido de concessão de antecipação de tutela, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que pretende seja rescindida decisão oriunda do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, que julgou procedente o pedido da ora ré, consistente na revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, por violação a literal disposição de lei.

Pela decisão de fls. 93/94, foi concedida a antecipação da tutela pleiteada, a fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda, até o julgamento do mérito da presente causa.

Após, não havendo provas para produzir, apresentou o autor suas razões finais (fls. 114/124), quedando-se inerte a ré (fl. 125).

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 128/141, em que opina pelo acolhimento da preliminar de incompetência dessa Corte Regional, ou, caso assim não se considere, da relativa à de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, pela procedência da ação.

É o breve relato.

Decido.

Segundo o artigo 98 da Constituição da República, as Turmas Recursais possuem competência exclusiva para apreciar os recursos das decisões prolatadas pelos Juizados Especiais Federais. Portanto, o julgamento de ação rescisória compete ao órgão competente em grau de recurso, sendo inaplicável, in casu, o artigo 108, I, alínea "c", posto que versa sobre ato de Juiz Federal no exercício de jurisdição do juizado especial, competindo, assim, à Turma Recursal do Juizado Especial Federal e não ao Tribunal Regional Federal.

Por oportuno, transcrevo julgado do E. STJ sobre a matéria:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRF'S. DECISÕES ADVINDAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. JULGAMENTO. INCOMPETÊNCIA. ARTIGOS 98 DA CF E 41 DA LEI 9.099/95. INTELIGÊNCIA. TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REVISÃO DOS JULGADOS. PRECEDENTE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA. CONCLUSÃO LÓGICO SISTEMÁTICA DO DECISUM. INCOMPETÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LEI 9.099/95. APLICABILIDADE. NÃO APRECIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Escorreita a decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao asseverar não ser competente para o caso vertente, tendo em vista não se inserir a hipótese no comando do artigo 108, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal. Neste sentido, os juízes integrantes do Juizado Especial Federal não se encontram vinculados ao Tribunal Regional Federal. Na verdade, as decisões oriundas do Juizado Especial, por força do sistema especial preconizado pela Carta da República e legislação que a regulamenta, submetem-se ao crivo revisional de Turma Recursal de juízes de primeiro grau.

II - Segundo o artigo 88 da Constituição Federal, as Turmas Recursais possuem competência exclusiva para apreciar os recursos das decisões prolatadas pelos Juizados Especiais Federais. Portanto, não cabe recurso aos Tribunais Regionais Federais, pois a eles não foi reservada a possibilidade de revisão dos julgados dos Juizados Especiais.

III - A teor do artigo 41 e respectivo §1º da Lei 9.099/95 (aplicável aos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º da Lei 10.259/01), os recursos cabíveis das decisões dos juizados especiais devem ser julgados por Turmas Recursais.

(...)

IX - Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP 2005001139932 - Rel. Min. Gilson Dipp - DJ 23.05.2005).

Da mesma forma, a 3ª Seção deste Tribunal assim se pronunciou, "in verbis":

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCONSTITUIÇÃO DE JULGADO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA.

- Cumpre às Turmas Recursais, e não ao Tribunal Regional Federal, o processamento e julgamento das ações rescisórias ajuizadas contra decisões proferidas no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

- Inaplicabilidade do disposto no artigo 108, I, b, da Constituição Federal, uma vez que os juizados especiais, ainda que hierarquicamente adstritos aos respectivos Tribunais do Estado ou Região, não têm suas decisões, proferidas por magistrados investidos na jurisdição própria, submetidas à revisão da instância superior da Justiça Comum.

- Autonomia da função jurisdicional desempenhada que confere às próprias turmas recursais decidir, a teor do disposto no artigo 59 da Lei nº 9.099/95, sobre a viabilidade da desconstituição de julgados seus e dos juizados singulares.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Federais da 1ª e 4ª Regiões.

- Agravo regimental interposto pelo INSS a que se nega provimento.

(TRF-3ª Região; AR 6119 - 2008.03.00.013230-2; 3ª Seção; Relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta; j. 28.08.2008; DJU 24.09.2008)

Assim sendo, ante a incompetência deste Tribunal para apreciação da presente ação rescisória, determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na Distribuição.

Mantenho a decisão de fls. 93/94, que determinou a antecipação da tutela pleiteada, até novo pronunciamento da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC.	:	2008.03.00.009311-4	AR 6020		
ORIG.	:	199961040060272	SAO PAULO/SP	199961040060272	3 Vr
		SANTOS/SP			
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
RÉU	:	ADIRCE CHESCA VIEIRA e outros			
ADV	:	MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO			
RÉU	:	NILCE DA SILVA VIANA			
RÉU	:	RENE EUGENIA FREITAS BRANDA			
ADV	:	MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO			
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO			

Intimem-se as partes para que apresentem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.



SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.015473-5 AR 6150  
ORIG. : 199961040060272 SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : CLEIRI SANTOS DIAS e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo Oficial de Justiça na certidão de fl. 261.

Prazo: 10 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.027035-8 AR 6319  
ORIG. : 200403990148583 SAO PAULO/SP 0100000788 3 Vr  
JUNDIAI/SP  
AUTOR : MARIA ALVES MARCULINO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TERCEIRA SEÇÃO

Intimem-se as partes para que apresentem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Fed. Conv.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005422-4 AR 5916  
ORIG. : 9600002137 6 Vr SANTO ANDRE/SP 200003990754672 SAO  
PAULO/SP 200003990754672 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
AUTOR : LUIZ ORIPES ROBIM  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

São Paulo, 10 de novembro de 2008

CASTRO GUERRA

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.034118-3 CC 11123  
ORIG. : 200863110027144 JE Vr SANTOS/SP 0700002073 6 Vr SAO  
VICENTE/SP 0700226195 6 Vr SAO VICENTE/SP  
PARTE A : OLIVAL LESSA DOS SANTOS  
ADV : DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS > 4ª  
SSJ> SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Cuida a espécie de conflito de competência negativo suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, instaurado em demanda de conhecimento que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário.

O Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente declina, de ofício, da competência e determina a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, ao argumento de que, após a instalação daquele Juizado, por força da L. 10.259/01, desde que o valor da pretensão não exceda de sessenta salários mínimos, cessa a sua competência para processar e julgar as demandas previdenciárias.

O Juizado Especial Federal Cível de Santos, por sua vez, suscita o presente conflito sustentando, em suma, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar as demandas previdenciárias, haja vista o disposto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal.

O Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Adriana de Farias Pereira, opina pela declinação de competência deste Órgão jurisdicional, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Relatados, decido.

De acordo com o inc. I, letra "d", do art. 105 da Constituição de 1988, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvando o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos".

O Superior Tribunal de Justiça tem sufragado o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os juizados especiais federais não são órgãos vinculados aos tribunais regionais federais, daí por que o conflito em questão insere-se na sua competência, pois se trata de conflito entre juiz federal vinculado ao tribunal e juiz federal de juizado especial federal a ele não vinculado, como segue:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZ FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUIZ FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. NATUREZA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO FEDERAL (MULTA APLICADA NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA). COMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL COMUM, E NÃO DO ESPECIAL.

A Constituição atribui ao STJ competência para dirimir conflitos "entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos" (art. 105, I, d). A norma tem o sentido de retirar dos tribunais locais o julgamento de conflito entre órgãos judiciários a eles não vinculados, atribuição que fica reservada ao STJ, tribunal da União com jurisdição de âmbito nacional. Assim entendido o dispositivo, nele está compreendida, implicitamente, a competência do STJ para dirimir qualquer conflito entre juízes não vinculados a um mesmo tribunal local ou regional. A jurisprudência do STF e da Corte Especial do STJ considera que as Turmas Recursais de Juizado Especial e os Tribunais de Alçada do mesmo Estado não são órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça, razão pela qual o conflito entre eles é conflito "entre tribunal e juízes a ele não vinculados", o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Assim como a Turma recursal também o Juiz Federal de Juizado Especial não está vinculado ao Tribunal Regional Federal, o que significa dizer que o conflito entre ele e um Juiz Federal de juizado comum é conflito entre juízes não vinculados ao mesmo tribunal. Também aqui, portanto, a competência para apreciar o conflito é do STJ, a teor do que está implicitamente contido no art. 105, I, d, da Constituição. A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). A essa regra foram estabelecidas exceções dadas (a) pela natureza da demanda ou do pedido (critério material), (b) pelo tipo de procedimento (critério processual) e (c) pelos figurantes da relação processual (critério subjetivo). Entre as exceções fundadas no critério material está a das causas que dizem respeito a "anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal". Entende-se por lançamento fiscal, para esse efeito, o previsto no Código Tributário Nacional, ou seja, o que envolve obrigação de natureza tributária. No caso concreto, o que se tem presente é uma ação de procedimento comum, com valor da causa inferior a sessenta salários mínimos, que tem por objeto anular auto-de-infração lavrado contra o demandante "que deixou de proceder à aferição do taxímetro de seu veículo na data fixada". Tratando-se de ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, a causa se enquadra entre as de "anulação ou cancelamento de ato administrativo federal", excepcionada da competência dos Juizados Federais pelo art. 3º, 1º, III, da Lei 10.259/01. conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, o suscitado" (CC 54.145 ES, Min. Teori Albino Zavascki; CC 48.047 RR, Min. José Arnaldo Fonseca; CC 47.488 RR, Min. Paulo Gallotti; CC 47516 MG, Min. Nilson Naves).

Aliás, a questão é objeto do enunciado da Súmula nº 348 do eg. Superior Tribunal de Justiça:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária".

Posto isto, em consonância com o enunciado da Súmula 348, remetam-se os autos do conflito ao eg. Superior Tribunal de Justiça.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

CASTRO GUERRA

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.035560-1 AR 6440  
ORIG. : 0500000865 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500001302 2 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0700000932 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
200603990318916 SAO PAULO/SP  
AUTOR : MARIA ABADIA DA CUNHA  
ADV : FABIO ROBERTO SGOTTI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008

CASTRO GUERRA

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.040061-8 CC 11207  
ORIG. : 200861170024301 1 Vr JAU/SP 0800000935 1 Vr BARIRI/SP  
PARTE A : FRANCELINA VIEIRA DA SILVA  
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / TERCEIRA SEÇÃO

D E S P A C H O

A teor do disposto no art. 120 do CPC, designo o Juízo da 1ª Vara Federal de Jaú/SP (suscitante) para resolver, em caráter provisório, as eventuais medidas urgentes.

Oficie-se ao R. Juízo suscitado para que preste informações, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 119 do CPC.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2001.03.00.015011-5 AR 1612  
ORIG. : 199903990323875 SAO PAULO/SP 9800000755 2 Vr SAO  
MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : OCLESIA APARECIDA BALBINO  
ADV : PEDRO ROBERTO PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação rescisória, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de Oclésia Aparecida Balbino, com fundamento no artigo 485, incisos V e VI, do CPC, objetivando desconstituir acórdão da Segunda Turma deste Tribunal (AC reg. nº 1999.03.99.032387-5), proferido em autos de ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, feito esse que tramitou pelo Juízo de Direito da Comarca de São Manuel/SP.

O feito foi, inicialmente, processado pela Primeira Seção deste Tribunal, onde sucederam o indeferimento da tutela antecipada rogada (f. 164), propiciando a agilização de agravo regimental (fs. 165/167); oferta de contestação, na qual se agitou matéria preliminar (fs. 175/184), com sucessiva manifestação da autarquia autora (fs. 191/193); requerimento de diligências, efetivado pelo demandante (f. 196), indeferido pelo então Relator (f. 212), com apresentação de novel agravo interno (fs. 213/216); parecer ministerial, no sentido da procedência do pedido (fs. 205/210); renúncia ao mandato, por parte do advogado da suplicada (fs. 220/221 e 233), a qual, intimada, pessoalmente, à regularização da representação processual (f. 254), quedou-se inerte (f. 256).

De pronto, verifica-se que alguns pleitos e situações permanecem sem apreciação.

Em primeiro plano, destaco ser inexigível, da autarquia previdenciária, o depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (Súmula 175/STJ).

Ao depois, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça (CR/88, art. 5º, inc. XXXV), defiro pedido formulado pela ré, na resposta, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos previstos pela Lei nº 1.060/50.

Em consequente, beneficiando-se, a requerida, de gratuidade processual, e encontrando-se a mesma, à atualidade, desprovida de acompanhamento de causídico, frente à renúncia externada, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo, para lhe patrocinar a defesa.

Assim, à vista do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 80/94, oficie-se ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo, para que indique um dos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência (LC nº 80/94, art. 15, parágrafo único, inc. I), à finalidade mencionada.

Por outra banda, no que atina à buscada antecipação dos efeitos da tutela, conquanto, anteriormente, desacolhida, diviso elementos bastantes à respectiva reconsideração.

Veja-se.

A ação rescisória, por constituir via excepcional de tangibilidade das decisões definitivas de mérito, revestidas da eficácia preclusiva da coisa julgada material, há de ser manejada, sobretudo em tutela de urgência, tendo-se em conta o valor intrínseco da segurança jurídica, em ponderação com outros valores subjacentes e específicos da causa, que ensejaram a impugnação.

Como regra, o aforamento da ação rescisória não impede a execução ou cumprimento da decisão rescindenda. Entretanto, nos termos do artigo 489 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possível, excepcionalmente, a suspensão da execução do julgado impugnado, diante da peculiar necessidade do caso concreto, desde que atendidos os requisitos legais para a concessão de medida cautelar ou antecipatória de efeitos da tutela.

Nos termos do artigo 273, inciso I e § 2º, do CPC, são requisitos cumulativos da antecipação dos efeitos da tutela: a) prova inequívoca e verossimilhança das alegações; b) demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e c) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Nesta fase sumária de cognição, constato a presença dos pressupostos necessários à suspensão da execução da decisão impugnada.

Como já salientado, afirma-se, nesta sede, que o aresto hostilizado alicerçou-se em prova falsa.

A assertiva guarda contornos de plausibilidade.

Com efeito, despertam atenção as declarações prestadas pela ré, em sede de inquérito policial (IPL nº 7-040/00) (fs. 151/156).

Naquele ensejo, disse, a requerida, que prestou serviços à Fazenda Vicente, quando contava 16 anos de idade, de lá se retirando um ano após, de sorte tal que, a teor do historiado, tal labor teria persistido entre 1972 e 1973. Afiançou, ainda, a demandada, que, durante três anos de sua vida profissional, atuou como doméstica, sem o competente registro, sustentando que, posteriormente, em 1980, contraiu matrimônio, e, a partir de então, remanesceu sem trabalhar, por, aproximadamente, cinco anos, a fim de cuidar da prole.

O relato da demandante da ação primeva colide com o constante em sua carteira profissional (fs. 33 e ss.). A teor do citado documento, a prestação de serviços à Fazenda Vicente principiou em 10/5/1967 e se estendeu até 1º/5/1973, interregno que não se coaduna com o que historiou nos autos do inquérito. Além disso, os vínculos registrados em CTPS seguem-se de forma sucessiva, não se antevendo, em momento algum, o hiato propalado pela nominada, durante o qual teria se dedicado ao afazer de doméstica, sem anotação formal.

Ao que se apresenta, não se trata de meros lapsos de memória da vindicante dos autos subjacentes. Deveras, deparando-se com a CTPS que instruiu a ação originária, a suplicada denotou grande perplexidade, detectando rasuras que, segundo frisou, insubsistiam, até o momento da entrega do documento ao causídico constituído ao patrocínio de seus interesses em juízo.

Ora, uma vez que os interregnos controvertidos restaram, expressamente, considerados pela sentença singular, mantida pelo acórdão cuja rescisão se pretende, para efeito de cômputo do tempo de serviço necessário à concessão da aposentadoria requerida, exsurge inequívoca a verossimilhança das alegações de falsidade da prova e sua relevância na decisão, ora impugnada, que condenou o INSS a implantar o benefício previdenciário, afigurando-se, outrossim, necessária a suspensão da execução do julgado, a fim de evitar a ocorrência de dano de difícil reparação aos cofres do INSS, dada a própria natureza alimentar da prestação.

Agregue-se que a suspensão da execução poderá ser revista, a qualquer tempo, não ocorrendo, na espécie, perigo de irreversibilidade do provimento.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da execução do ato judicial combatido, até decisão final desta ação rescisória, dando por prejudicado o primeiro dos agravos regimentais aviados.

Dê-se ciência, inclusive ao órgão judicante singular.

Anote-se a gratuidade judiciária.

Oficie-se, como determinado. Anexe-se cópia integral do feito.

Fica consignado que, após a regularização da representação processual, investigar-se-á a higidez da matéria preliminar trazida, ademais das diligências instrutórias requeridas.

Em, 18 de agosto de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.00.103414-5 AR 5029  
ORIG. : 200003990522116 SAO PAULO/SP 9900000656 1 Vr

NHANDEARA/SP

AUTOR : JESUINO VIEIRA LOPES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por JESUINO VIEIRA LOPES, com base no artigo 485, incisos V e VII, do CPC (violação a literal disposição de lei e documento novo), impugnando acórdão deste Tribunal, proferido nos autos de ação previdenciária de concessão de benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural.

As alegações trazidas em contestação, atinentes à inexistência de documento novo e de violação a literal disposição de lei, bem assim da incidência do disposto na súmula nº 343 do STF, dizem com o mérito da demanda e com este serão apreciadas, quando do seu julgamento.

Destaque-se que a despeito da inicial não primar pela melhor técnica, depreende-se, de seus termos, a cumulação de pedidos de rescisão do julgado e de novo julgamento da causa, prevista no inciso I do artigo 488, do CPC.

No mais, presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, e inexistindo irregularidade a sanar, declaro saneado o processo.

Quanto às diligências alvitradas pela autora à f. 149, estas não serão consideradas, posto que, além de extemporâneas (certidão de f. 148), afiguram-se genéricas e desacompanhadas das respectivas justificativas. Ademais, o julgamento da demanda, nos termos em que proposta, envolve, como matéria probante, apenas os documentos reputados novos, trazidos com a inicial bem assim toda prova produzida no âmbito da ação subjacente, elementos esses, já constantes dos autos.

Assim, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes apresentação de razões finais, consoante previsto nos artigos 493 do CPC e 199 do RITRF-3ª Região.

Em seguida, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer.

Dê-se ciência.

Em, 5 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.00.120003-3 AR 5119  
ORIG. : 199903990998428 SAO PAULO/SP 9900000427 1 Vr ESTRELA  
D OESTE/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANTONIO APARECIDO COLLETI  
ADV : PEDRO RODRIGUES NETTO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista os protestos consignados, indiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as.

Dê-se ciência.

Em, 4 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.00.084414-0 AR 5554  
ORIG. : 200503990543701 SAO PAULO/SP 0500000113 1 Vr  
GENERAL SALGADO/SP 0500010070 1 Vr GENERAL  
SALGADO/SP  
AUTOR : MARIA APARECIDA MARTELO COQUEIRO  
ADV : ALLE HABES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por MARIA APARECIDA MARTELO COQUEIRO, com base no artigo 485, inciso VII, do CPC (documento novo), impugnando julgado deste Tribunal, proferido nos autos de ação previdenciária de concessão de benefício de aposentadoria por idade à trabalhadora rural.

A alegação trazida em contestação, relativa ao não cabimento da ação rescisória, pela inexistência de documento novo, diz com o mérito da demanda e com este será apreciada, quando do seu julgamento.

No mais, presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, e inexistindo irregularidade a sanar, declaro saneado o processo.

Não havendo mais provas a serem produzidas, dê-se vista, sucessivamente, à autora e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes apresentação de razões finais, consoante previsto nos artigos 493 do CPC e 199 do RITRF-3ª Região.

Em seguida, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer.

Dê-se ciência.

Em, 5 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.001143-2 AR 5833  
ORIG. : 200461140020830 SAO PAULO/SP 200461140020830 1 Vr SAO  
BERNARDO DO CAMPO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : HELENA BRIGOLATTO CARMONA BARRIONUEVO  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 485, inciso V do CPC (violação a literal disposição de lei), impugnando julgado deste Tribunal, proferido nos autos de ação de revisão de benefício de pensão por morte.

À luz do princípio do efetivo acesso à justiça (CR/88, Art. 5º, inc. XXXV), defiro pedido formulado pela parte ré, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos previstos pela Lei nº 1.060/50. Anote-se.



Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, e inexistindo irregularidade a sanar, declaro saneado o processo.

Não havendo mais provas a serem produzidas, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes apresentação de razões finais, consoante previsto nos artigos 493 do CPC e 199 do RITRF-3ª Região.

Em seguida, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer.

Dê-se ciência.

Em, 3 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.04.000627-5 AC 1121186  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ALCEBIADES MOURA FILHO e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo Federal da 2ª Vara de Santos (fls. 221/228), que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil que objetivava o recebimento da complementação de proventos de aposentadoria reconhecida por cláusula prevista em acordo coletivo celebrado em 04.08.1963 e concedido somente a alguns empregados, admitidos até 04.06.1965.

Melhor compulsando os autos, observo nesta oportunidade, que a matéria de fundo versada na ação de rito ordinário, refere-se a - complementação de proventos de aposentadoria e respectivos valores em atraso de ex-portuários, conforme Acordo Coletivo firmado entre o Ministério do Trabalho, Previdência Social e a Federação Nacional dos Portuários em 04/08/1963 - não é da competência da 1ª Seção deste Tribunal.

Com efeito, a exemplo dos ferroviários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), a matéria sobre complementação de aposentadoria de portuários possui caráter previdenciário.

Nesse sentido a Egrégia 2ª Turma desta Corte Regional asseverou que:

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-PORTUÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário.

2. Assim, a exemplo dos ferroviários, versando a demanda sobre complementação de aposentadoria de ex-portuários, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária.

(AC nº 1100852/SP, 2ª Turma, Des. Fed. Rel. Nelson dos Santos, DJ data: 25/08/2006, página 543)

Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das Egrégias Turmas que integram a 3ª Seção deste Tribunal, especializadas em matéria previdenciária.

Redistribuam-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.03.001877-5 AC 1093606  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LETICIA XAVIER DE MATOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : VIRGINIA ALVES CORREA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 178/186: dê-se vista à União Federal (AGU).

I.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.61.04.003457-0 AC 1120677  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOSE RODRIGUES GARCEZ  
ADV : KARLA DUARTE DE CARVALHO PAZETTI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Santos (fls. 150/159), que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil que objetivava o recebimento da complementação de proventos de aposentadoria reconhecida por cláusula prevista em acordo coletivo celebrado em 04.08.1963 e concedido somente a alguns empregados, admitidos até 04.06.1965.

Melhor compulsando os autos, observo nesta oportunidade, que a matéria de fundo versada na ação de rito ordinário, refere-se a - complementação de proventos de aposentadoria e respectivos valores em atraso de ex-portuários, conforme Acordo Coletivo firmado entre o Ministério do Trabalho, Previdência Social e a Federação Nacional dos Portuários em 04/08/1963 - não é da competência da 1ª Seção deste Tribunal.

Com efeito, a exemplo dos ferroviários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), a matéria sobre complementação de aposentadoria de portuários possui caráter previdenciário.

Nesse sentido a Egrégia 2ª Turma desta Corte Regional asseverou que:

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-PORTUÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário.
2. Assim, a exemplo dos ferroviários, versando a demanda sobre complementação de aposentadoria de ex-portuários, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária.

(AC nº 1100852/SP, 2ª Turma, Des. Fed. Rel. Nelson dos Santos, DJ data: 25/08/2006, página 543)

Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das Egrégias Turmas que integram a 3ª Seção deste Tribunal, especializadas em matéria previdenciária.

Redistribuem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.60.00.003678-6 AC 1233750  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EVALDO PEREIRA FURQUIN  
ADV : ALCIDES NEY JOSE GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Manifeste-se a União Federal sobre a petição e os documentos juntados pelo autor.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.00.006767-9 REOMS 308072  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : MARINA RUTTER  
ADV : MATEUS PEREIRA CAPELLA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos, concluindo de imediato o processo administrativo em questão.

Nas fls. 25-27 foi deferida a medida liminar para que a autoridade impetrada efetuasse, de imediato, o cálculo do laudêmio, referente ao pedido de nº 04977.001198/2007-47, expedindo-se guia DARF.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança para confirmar a liminar anteriormente concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 56-59).

Não houve a interposição de recurso voluntário (fls. 65-71).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo improvimento da remessa oficial. (fls. 87-89).

#### DECIDO.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 1º de março de 2004, gerando o processo administrativo nº 04977.001198/2007-47.

A Lei nº 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 1º de março de 2004, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

**DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2004.61.04.008625-8 AC 1125151  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : ABEL LOPES MIRANDA e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS  
PARTE A : ALFEU ISAU SANTANA  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Santos (fls. 203/208), que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil que objetivava o recebimento da complementação de proventos de aposentadoria reconhecida por cláusula prevista em acordo coletivo celebrado em 04.08.1963 e concedido somente a alguns empregados, admitidos até 04.06.1965.

Melhor compulsando os autos, observo nesta oportunidade, que a matéria de fundo versada na ação de rito ordinário, refere-se a - complementação de proventos de aposentadoria e respectivos valores em atraso de ex-portuários, conforme Acordo Coletivo firmado entre o Ministério do Trabalho, Previdência Social e a Federação Nacional dos Portuários em 04/08/1963 - não é da competência da 1ª Seção deste Tribunal.

Com efeito, a exemplo dos ferroviários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), a matéria sobre complementação de aposentadoria de portuários possui caráter previdenciário.

Nesse sentido a Egrégia 2ª Turma desta Corte Regional asseverou que:

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-PORTUÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário.

2. Assim, a exemplo dos ferroviários, versando a demanda sobre complementação de aposentadoria de ex-portuários, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária.

(AC nº 1100852/SP, 2ª Turma, Des. Fed. Rel. Nelson dos Santos, DJ data: 25/08/2006, página 543)

Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das Egrégias Turmas que integram a 3ª Seção deste Tribunal, especializadas em matéria previdenciária.

Redistribuem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.011974-4 AC 990363  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GILBERTO JOSE IZZO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : MAGDA LEVORIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Verifico que o mandado de intimação da União Federal (Advocacia Geral da União) foi juntado, após devidamente cumprido, em 13/08/2008 (fls. 320) e o recurso de fls. 324/334 somente foi interposto em 26/08/2008, portanto, fora do prazo legal.

Assim, não conheço do presente recurso por ser intempestivo.

Com o transitio, encaminhem-se os autos à origem.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.012608-8 REOMS 308608  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : VILSON ENSABELLA BELLIM e outro  
ADV : ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em transferência das obrigações enfiteúticas para o nome dos impetrantes.

Na fl. 27 foi deferida a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada concluísse os processos administrativos de interesse do impetrante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, calculando-se as taxas de foros e laudêmos pertinentes, a serem recolhidas, de modo que lhes seja possibilitada a transferências das obrigações condizentes ao imóvel sob RIP nº 6213.0004267-22, expedindo-se a respectiva certidão de aforamento, após o recolhimento de eventuais foros e/ou laudêmos devidos.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança para declarar o direito do impetrante a ver concluído o processo administrativo nº 04977.002729/2007-19, com o conseqüente cálculo do valor do laudêmio referente ao imóvel consistente no lote nº 07 da Quadra 70, do loteamento denominado Alphaville Residencial 02, localizado na Alameda Venezuela, nº 40, no Município, Distrito e Comarca de Barueri/SP (RIP 62130004267-22), para expedição das guias DARF correspondentes e, após a comprovação do recolhimento dos valores, a expedição da respectiva certidão de aforamento para transferência. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 43-47).

Não houve a interposição de recurso voluntário, após a informação do total cumprimento da ordem (fls. 55-58).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo desprovemento da remessa oficial. (fls. 61-63).

DECIDO.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 24 de abril de 2007, gerando o processo administrativo nº 04977.002729/2007-19.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 24 de abril de 2007, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM



PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2006.61.00.017600-2 REOMS 310985  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : ARI TADEU BARROSO  
ADV : ARI TADEU BARROSO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos.

Na fl. 21 foi deferida a liminar para determinar que a autoridade impetrada efetuasse os cálculos do montante devido pelo impetrante a título de foros e laudêmios, expedindo-se a guia DARF necessária para o respectivo recolhimento do que for devido, bem como para que, após o recolhimento, fornecesse a certidão para transferência de imóvel relativamente ao imóvel RIP nº 7071.0018346-03, no prazo de 15 dias.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida (fls. 53-54). Sentença sujeita ao reexame necessário.

Não houve a interposição de recurso voluntário (fls. 62-63).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pela manutenção da r. sentença (fl. 67).

DECIDO.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 29 de setembro de 2005 (onze meses antes da impetração, frise-se!), gerando o processo administrativo nº 04977.0006018/2005-51.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 29 de setembro de 2005, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.61.00.018038-1 REOMS 310060  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : JOSE VITOR PILEGGI e outro  
ADV : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos.

Nas fls. 22-24 foi deferida a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada adotasse as providências necessárias no limite de suas atribuições para a imediata análise do requerimento de transferência de ocupação sob o nº 04977.000147/2006-17.

Irresignada, a União Federal interpôs agravo retido às fls. 31-47.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança para confirmar a liminar anteriormente concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 64-69).

Não houve a interposição de recurso voluntário (fls. 83-84).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo retido nos autos e pelo improvimento da remessa oficial. (fls. 87-89).

## DECIDO.

Cabe ressaltar, inicialmente, que o agravo retido interposto contra a r. decisão de fls. 19-20 não pode ser conhecido, uma vez que a União Federal não requereu expressamente a sua apreciação, em descumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Assim, não conheço do agravo retido.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por

problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 12 de janeiro de 2006, gerando o processo administrativo nº 04977.000147/2006-17.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 12 de janeiro de 2006, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO e, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2006.61.00.019337-1 REOMS 310234  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : NEIDE JULIO GUIMARAES  
ADV : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos.

Nas fls. 19-20 foi deferida a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada analisasse, em 5 (cinco) dias, o pedido feito sob protocolo de nº 04977.002535/2006-32 e, no mesmo prazo, procedesse à emissão das devidas certidões requeridas.

Irresignada, a União Federal interpôs agravo retido às fls. 28-36.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança para o fim de compelir a apurar o valor do laudêmio relativo ao imóvel, disponibilizando as respectivas guias de recolhimento e por fim seja expedida a certidão de aforamento, imediatamente, após a comprovação do pagamento do laudêmio. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 49-53).

Não houve a interposição de recurso voluntário (fl. 71).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo retido nos autos e pelo improvimento da remessa oficial. (fls. 73-75).

## DECIDO.

Cabe ressaltar, inicialmente, que o agravo retido interposto contra a r. decisão de fls. 19-20 não pode ser conhecido, uma vez que a União Federal não requereu expressamente a sua apreciação, em descumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Assim, não conheço do agravo retido.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 14 de maio de 2006, gerando o processo administrativo nº 04977.002535/2006-32.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 14 de maio de 2006, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

**DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO e, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.020088-5 AI 336675  
ORIG. : 9400195974 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MAVESA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADV : HENRIQUE ANTONIO GOMES D AVILA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 43 (fl.395 dos autos de origem) a qual indeferiu o levantamento de valor depositado judicialmente que superar o montante do débito penhorado no momento da expedição do alvará, em sede de Execução Fiscal.

A teor das informações enviadas pelo Juízo de origem (fl. 48) observo que a decisão em questão foi reconsiderada, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

PROC. : 2005.03.99.021154-6 AC 1027728  
ORIG. : 9706078410 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : ALVINO MOISES DOS SANTOS e outros  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
PARTE A : COSME MANOEL DE CARVALHO e outros



PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Cumpra-se o determinado às fls. 285/289, remetendo-se os autos à Vara de origem.

I.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.61.00.024400-7 REOMS 308439  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : FIGUEIREDO E BRITO LTDA  
ADV : LETICIA RIBEIRO DE CARVALHO SARAN GODOY  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos.

Na fl. 145 foi deferida a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada efetuasse os cálculos do montante devido pelo impetrante a título de foros e laudêmios, expedindo-se as guias DARF necessária para o respectivo recolhimento do que for devido, bem como para que, após o recolhimento, forneça a certidão para a transferência de imóvel relativamente ao imóvel RIP nº 6213.010.1660-81, no prazo de quinze dias, como da lei.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 162-165).

A União Federal deixou de apresentar recurso voluntário, haja vista informação prestada pela autoridade impetrada acerca do total cumprimento do requerimento efetuado pelo impetrante. (fl. 181).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo improvimento da remessa oficial. (fls. 185-188).

É o relatório. DECIDO.

Em primeiro lugar, não há que se falar em perda de objeto quando a certidão de aforamento só ocorreu por força da decisão judicial.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 26 de setembro de 2006, gerando o processo administrativo nº 04977.005543/2006-31.

A Lei nº 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 26 de setembro de 2006, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

**DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.61.00.025290-2 AMS 309188  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA DO CARMO BATTISTON (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos.

Nas fls. 20-22 foi deferida a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada analisasse o pedido feito sob protocolo de nº 10880.003151/94-87 e procedesse à imediata expedição da guia de pagamento ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas.

O MM. Juízo a quo concedeu a segurança para o fim de determinar a expedição das correspondentes guias de pagamento e efetivado o pagamento, a certidão pleiteada. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 61-63).

A União Federal interpôs recurso nas fls. 69-76. Alega, em sede de preliminar, perda de objeto, em razão da possibilidade de obter a sua pretensão no site do órgão, bem como inadequação da via eleita.

No mérito, sustenta, em síntese, ausência de prova de ocorrência do requisito de ilegalidade ou abuso de poder por parte do impetrado, nem a existência de perigo na demora. Assinala que a expedição da certidão de aforamento constitui ato administrativo complexo, a demandar a manifestação de mais de um órgão, bem como ato vinculado, estando o requisito motivo previsto em lei. Por fim, destaca a escassez de recursos, somado ao volume elevado de solicitações feitas em todo o Estado, tornando impossível o atendimento de todos os pedidos formulados em prazos exíguos.

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso de apelação, bem como da remessa oficial. (fls. 100-103).

DECIDO.

Inicialmente, rejeito a preliminar de perda de objeto da ação, na medida em que a análise dos processos administrativos não esvazia o objeto do Mandado de Segurança, pois a pretensão nuclear da impetrante é a expedição da certidão de aforamento e, ainda, que o deferimento de liminar, com conteúdo satisfativo, não esvazia o objeto da demanda, tendo em vista seu caráter provisório, devendo ser confirmada por uma sentença que solucionará a lide em cognição que se tornará exauriente e definitiva após o trânsito em julgado. (Precedentes desta Corte: AMS - 291.093/SP; AMS - 288.114/SP; AMS - 293.707/SP)

De igual forma, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita, vez que o mandado de segurança é o meio processual adequado para afastar a ameaça de lesão decorrente de ato tido inconstitucional praticado por autoridade administrativa.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem, conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 12 de maio de 2004, gerando o processo administrativo nº 10880.003151/94-87.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48

e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 12 de maio de 2004, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à apelação da União Federal, bem como à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2006.61.00.026381-6 REOMS 308365  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : VICENTE MANZIONE NETO  
ADV : LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado frente à demora da autoridade impetrada em efetuar o cálculo do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos.

Nas fls. 22-24 foi deferida a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada adotasse as providências necessárias no limite de suas atribuições para a imediata análise do requerimento de transferência de ocupação sob o nº 04977.006774/2006-61.

O MM. Juízo a quo concedeu parcialmente a segurança para o fim de reconhecer o direito líquido e certo em relação à apuração do valor do laudêmio, extinguindo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 86-88).

Não houve a interposição de recurso voluntário, por entender a União Federal que a demanda havia perdido objeto em face do total cumprimento à determinação dos presentes autos (fls. 101-103).

O D. representante do Ministério Público Federal opinou pelo improvimento da remessa oficial. (fls. 106-108).

## DECIDO.

Em primeiro lugar, não há que se falar em perda de objeto quando a certidão de aforamento só ocorreu por força da decisão judicial.

Extrai-se dos autos que o mandado de segurança foi impetrado em razão da demora da União em realizar o cálculo do laudêmio e expedir a respectiva certidão de aforamento.

A certidão de aforamento é documento necessário para que os Cartórios de Notas e de Registro lavrem ou registrem escrituras de imóveis de propriedade da União. Para ser expedida, deve, entre outros requisitos, estar recolhido o laudêmio devido nas transferências onerosas entre vivos, relativo ao imóvel a que se referirá a certidão. Segundo o artigo 33, da Lei 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União deve proceder ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

Vale referir que a obtenção de certidões junto ao Poder Público é direito constitucionalmente assegurado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b":

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

A demora em efetuar os cálculos relativos aos laudêmios devidos e a conseqüente não expedição das guias DARF's tornam patente a violação do direito líquido e certo do impetrante, que não poderá obter a certidão e nem,

conseqüentemente, adquirir o domínio útil do imóvel. É certo que o elevado volume de solicitações e difíceis condições de trabalho suportadas pela Secretaria do Patrimônio da União revelam a situação de deficiência deste setor administrativo. No entanto, o impetrante não pode ver seus direitos, constitucionalmente garantidos, violados por problemas internos do ente público. Ressalte-se, ademais, que o fato de recorrer ao Judiciário para defender violação a direito não traduz intenção de preterir os demais solicitantes de certidão nem representa ofensa ao princípio da igualdade.

Ainda, há que se observar que no caso vertente houve o protocolo do pedido em 26 de outubro de 2006, gerando o processo administrativo nº 04977.006429/2006-28.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as diretrizes do processo administrativo e dispõe que a autoridade responsável pelo procedimento deve praticar atos em cinco dias, podendo tal prazo ser dilatado até o dobro. De igual forma, os artigos 48 e 49, ao cuidarem do processo administrativo, deixam claro que a Administração tem o dever de emitir decisão nos processos de sua competência, devendo, após o término da instrução, ser proferida decisão no prazo de trinta dias, salvo prorrogação motivada. Já o artigo 1º da Lei 9.051/95 determina que as certidões requeridas junto a órgãos públicos deverão ser expedidas no prazo de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta feita, protocolizado o pedido aos 26 de outubro de 2006, verifica-se que a impetrada dispôs de tempo suficiente para concluir o processo, ainda mais em razão do princípio da razoabilidade hoje positivado na Constituição Federal (art 5º, LXXVIII).

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

**DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

I - No art. 5º, XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida.

(REOMS nº 252552; Processo nº 200161000251944/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 10/11/2004, p. 233).

Portanto, com vistas a evitar abusos, deve a regra ser interpretada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da razoabilidade. Não soa razoável que a parte não tenha assegurado seu direito constitucional de obter certidões junto ao Poder Público, a teor do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Impende ressaltar, ainda, que a inteligência do art. 557, do CPC, também alcança a remessa oficial (Súmula n. 253 do STJ).

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** à remessa oficial.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.026465-6 AI 341366  
ORIG. : 200861000131283 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
ADV : PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Recebo o recurso de fls. 361/374 como Agravo Legal, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.028454-0 AI 342808  
ORIG. : 200860040004452 1 Vr CORUMBA/MS  
AGRTE : VALDEMIR COSTA DA SILVA  
ADV : CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS  
RELATOR : DES. FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por VALDEMIR COSTA DA SILVA, pleiteando a reforma da decisão proferida nos autos da ação de rito ordinária nº 2008.60.04.000445-2, em trâmite perante o r. Juízo da 1ª Vara Federal de Corumbá - MS, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para garantir o direito de participar do 'Estágio de Atualização Militar, a fim de viabilizar a promoção ao cargo de 3º Sargento da Marinha.

Alega, em síntese, que:

1) foi indevidamente preterido na matrícula ao curso de formação de sargentos da marinha, regido pelo Decreto nº.85.581 de 25 de dezembro de 1980, destinado aos cabos mais antigos na carreira militar;



2) preenche os requisitos para a admissão ao curso de formação de sargento, nos termos do art. 2º do Decreto nº 85.581/80 que regulamenta a promoção dos cabos da marinha ao cargo de Terceiro Sargento do Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada;

3) a autoridade militar alterou por meio de portaria as disposições constantes do Decreto nº.85.581/80, proporcionando a cabos mais modernos a possibilidade de promoção à graduação de sargento;

4) referido ato administrativo, consubstanciado na quarta revisão da portaria PCPM, substituiu de forma ilegal a redação do item 1, subalínea 'I', alínea 'b', inciso 2.21.1 de 'possuírem quinze anos de serviço militar' para 'possuírem vinte anos de efetivo serviço militar';

5) o agravante sentiu-se prejudicado porquanto foi substituído por militares que contam com mais tempo de serviço computado a partir do ingresso no serviço militar, mas mais modernos em relação à antigüidade, computada da data em que o militar é promovido a um determinado posto ou graduação;

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação e, ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo a análise do efeito suspensivo.

Conforme consta dos autos, o agravante objetiva com a ação proposta a permissão para matricular-se no 'Curso de Formação de Oficiais da Marinha'.

Sustenta, em síntese, a ilegalidade de ato administrativo praticado pelo Comandante da Marinha, consubstanciado na Portaria de nº 184, de 28 de julho de 2005, que aprovou o Plano de Carreira de Praças da Marinha (PCPM), o qual estabelece como um dos requisitos para o militar freqüentar o 'Curso de Formação de Oficiais da Marinha' o interstício mínimo 22 (vinte e dois) anos de efetivo serviço.

Com efeito, o Decreto nº 4.034 de 26 de novembro de 2001, dispõe sobre os critérios e as condições para regular as promoções e a aplicação da quota compulsória para as praças de carreira da Marinha.

Consoante dispõe o artigo 2º da mencionada norma, "o acesso na hierarquia militar, fundamentado, principalmente, no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação pertinente, bem como com os critérios e as condições estabelecidas por este Decreto, de modo a obter-se fluxo de carreira regular e equilibrado, para as praças".

Com efeito, as promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade ou merecimento, ou, ainda, por bravura e "post-mortem". Todavia, em casos extraordinários e independentemente de vagas poderá haver promoção em "ressarcimento de preterição" (art. 13 do Decreto nº 4.034/01: "Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido à praça preterida o direito à promoção que lhe caberia").

Na hipótese dos autos, o agravante pleiteia seu ingresso no quadro de acesso visando sua promoção, pelo critério antigüidade, ao posto de 3º Sargento da Marinha.

Para a inclusão no citado quadro de acesso há que preencher os requisitos estabelecidos no artigo 15 do Decreto, o qual dispõe:

"Art. 15. Para o ingresso em Quadro de Acesso é necessário que a praça satisfaça os seguintes requisitos essenciais:

I - condições de acesso:

- a) interstício;
- b) aptidão física; e
- c) aquelas peculiares a cada graduação dos diferentes Corpos e Quadros;

II - conceito profissional; e

III - conceito moral.

§ 1o O interstício é a condição de acesso representada pelo tempo mínimo de permanência em cada uma das graduações, dos diversos Corpos e Quadros, em efetivo serviço.

§ 2o O INTERSTÍCIO PARA CADA GRADUAÇÃO DE TODOS OS CORPOS E QUADROS É FIXADO NO PCPM, PODENDO SER REAJUSTADO, A CRITÉRIO DO COMANDANTE DA MARINHA OU AUTORIDADE POR ELE DELEGADA.

§ 3o A aptidão física da praça será avaliada por intermédio de inspeção de saúde e teste de aptidão física, realizados de acordo com normas específicas.

§ 4o A praça que comprovadamente, por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, estiver afastada do exercício de suas funções ou impossibilitada de se submeter ao teste de aptidão física, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, ou outros casos estabelecidos em normas específicas, será considerada como possuidora da condição de acesso de aptidão física.

§ 5o Será, também, considerada como possuidora da condição de acesso de aptidão física, a praça que estiver em gozo de Licença-Maternidade ou apresentar, à Organização Militar (OM) em que serve, documento emitido por médico especialista em Ginecologia-Obstetrícia que ateste a sua gestação.

§ 6o As condições de acesso peculiares a cada graduação dos diferentes Corpos e Quadros, requisitos mínimos essenciais ao preparo da praça para o exercício de cargos ou funções de graduação superior, são:

I - aprovação em cursos, exames e estágios, conforme definido no PCPM;

II - embarque, serviço em tropa ou exercício de função técnica considerados essenciais para a formação profissional da praça, conforme definido no PCPM; e

III - proficiência revelada no desempenho das funções que lhe forem cometidas."

Depreende-se do disposto no artigo 15, §2º, que o interstício exigido para figurar no quadro acesso será definido no Plano de Carreira de Praças da Marinha, podendo mencionado prazo ser modificado a critério do comandante da marinha ou autoridade por ele delegada.

O Comandante da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 4.034, de novembro de 2001, aprovou o "Plano de Carreira de Praças da Marinha (PCPM) - 6ª Revisão 2005", o qual dispõe no item 2.21.1, "b", inciso II, os requisitos para a matrícula no Estágio de Atualização Militar, quais sejam:

- (1) possuírem vinte e dois (22) ou mais anos de efetivo serviço;
- (2) tiverem comportamento superior a setenta e cinco (75) pontos;
- (3) tiverem AMC igual ou superior a três e meio (3,5);

(4) não incidirem em quaisquer dos impedimentos de acesso de caráter temporário ou definitivo estabelecidos no inciso 2.19.4, deste Plano, excetuando-se a exigência prevista na subalínea I), da alínea a), do mesmo inciso;

(5) se do CPA ou do CAP, hajam sido agraviados com a Medalha Mérito Marinheiro, e se do CPFN, possuírem dez (10) ou mais anos de tempo de tropa, ou, em ambos os casos, tenham sido propostos por Oficial-Gerente à vista de seus destacados méritos morais e profissionais,

(6) estiverem aptos para o SAM; e

(7) obtiverem parecer favorável da CPP.

Dispõe, ademais, o Capítulo IV, da norma em destaque a forma e as condições para a inclusão no quadro de acesso:

#### "DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS

Art. 34. Quadros de Acesso são relações de praças de cada Corpo ou Quadro, organizados por graduações, para as promoções por antigüidade e merecimento, previstas no art. 21 deste Decreto.

§ 1o O QAA é a relação das praças habilitadas ao acesso colocadas em ordem decrescente de antigüidade.

§ 2o O QAM é a relação das praças habilitadas ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção, que devem considerar, além de outros requisitos peculiares a cada Corpo ou Quadro:

I - a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício dos mesmos;

II - a potencialidade para o desempenho de cargos ou funções mais elevados;

III - capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

IV - resultados dos cursos regulamentares realizados; e

V - realce da praça entre seus pares.

§ 3o Os QAA e QAM são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida neste Decreto.

#### Da Inclusão nos Quadros de Acesso

Art. 35. Apenas as praças que satisfaçam as condições de acesso, e estejam compreendidas nos limites quantitativos de antigüidade, fixados neste Decreto, serão relacionadas pelas CPP para estudo destinado à inclusão em QAA e QAM.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de antigüidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer, por graduações, em cada Corpo ou Quadro, as faixas das praças que concorrem à constituição dos QAA e QAM, estabelecido no art. 39 deste Decreto."

Cumpra ainda destacar que o ato de promoção, nos termos do artigo 19 da mencionada norma infralegal, consubstancia-se por Portaria do Diretor do Pessoal Militar da Marinha, para as praças do CPA e do CAP ou do Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais, para as praças do CPFN.

Assim, o exame perfunctório do tema admitido no âmbito do agravo não permite entrever ilegalidade nos atos administrativos praticados pelo Comandante da Marinha, consubstanciados na Portaria de nº.88, de 25 de março de 2002, e na Portaria de nº.178, de 10 de julho de 2002, as quais alteraram a Portaria nº.18 de 26 de janeiro de 2001 referente ao Plano de Carreira de Praças da Marinha - PCPM, na medida em que é a autoridade competente para a regulamentação do PCPM, inclusive para o fim de ampliar o interstício necessário - de quinze (15) para vinte (20) anos - à admissão dos Cabos da Marinha, ora agravantes, no procedimento que dá acesso à promoção ao cargo de 3º Sargento do Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Comunique-se a decisão ao r. Juízo a quo.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.61.00.036378-0 REOMS 262157  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : MARIA DA GUIA BELTRAO DE ANDRADE (= ou > de 60 anos)  
ADV : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fl. 119. Defiro vista dos autos na Subsecretaria.

I.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.036532-1 AI 348573  
ORIG. : 200860040003757 1 Vr CORUMBA/MS  
AGRTE : RICARDO SANTANA DE MOURA  
ADV : CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão que, em ação ordinária, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que objetivava a inscrição e participação do requerente no EAM - Estágio de Adaptação Militar, com início em 29.09.2008.

Informa o agravante ter ingressado na Marinha do Brasil em 01.07.1986, com promoção à graduação de Marinheiro a partir de 02.07.1987.

Relata que, em 30.11.1990, após conclusão de curso de Formação, foi promovido à graduação de Cabo, sendo certo que, pretendendo promover por ordem decrescente por antiguidade, os cabos à graduação de Terceiro-Sargento, a Marinha do Brasil avaliou e indicou os cabos para a matrícula no EAM - Estágio de Atualização Militar, preterindo o requerente, mais antigo que muitos dos indicados, em quebra de hierarquia de promoção por antiguidade, razão por que requer seja lhe deferida a participação do Estágio de Adaptação Militar.

Na r. decisão combatida indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela ao fundamento de que a Portaria nº 347/2007 estabelece como requisito para a matrícula no Estágio de Atualização Militar o tempo mínimo de 18 (dezoito) anos de graduação de cabo, não havendo qualquer ilegalidade na estipulação de tal requisito (fls. 296-311).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Para a concessão do efeito suspensivo, necessária a presença de dois requisitos: lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação, nos termos do art. 527, III c.c. 558, caput, ambos do CPC.

Com o presente agravo de instrumento, pretende-se a anulação de ato administrativo - Portarias nº 2226, 2227, 2228 e 2231/2007 - que não incluiu o agravante na relação dos Cabos pertencentes ao CPA e CAP que serão transferidos dos Quadros de Especialistas para os Quadros Especiais de Sargentos e promovidos à graduação de Terceiro-Sargento, pelo critério da antiguidade.

Lembro que ao Poder Judiciário cabe, tão-somente, o controle de legalidade dos atos da Administração.

Assim, in casu, importa verificar a existência de regramento atinente aos critérios de promoção e sua observância ou inobservância, hipótese em relação a qual fica permitido o controle jurisdicional.

Consoante enuncia o artigo 142, §3º, inciso X, da Constituição Federal fica a cargo da legislação a forma de ingresso nas Forças Armadas, os direitos e deveres, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares.

Assim é a Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares - preconiza como direito do militar a promoção, seja por antiguidade, merecimento, bravura, post mortem, ou em ressarcimento de preterição.

Dispõe o artigo 59 do Estatuto supra-referido:

Art. 59. O acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Parágrafo único. O planejamento da carreira dos oficiais e das praças é atribuição de cada um dos Ministérios das Forças Singulares.

Com vistas a conferir executoriedade ao diploma legal, é que sobreveio o Decreto nº 4.034/01 que, dispondo acerca da promoção de praças da Marinha, estabelece em seu artigo 14 as condições básicas de promoção, prevendo a necessidade de inclusão em quadro de acesso, que se dá pelo preenchimento de intertício, aptidão física, aptidão peculiar a cada graduação dos diferentes Corpos e Quadros, conceito profissional e conceito moral.

O §1º do sobredito artigo reza que interstício é a condição de acesso representada pelo tempo mínimo de permanência em cada uma das graduações, dos diversos Corpos e Quadros, em efetivo serviço, sendo certo que o interstício para cada graduação de todos os Corpos e Quadros é fixado no PCPM (Plano de Carreira de Praças Militares), podendo ser reajustado a critério do Comandante da Marinha ou autoridade por ele delegada.

O Plano de Carreira de Praças Militares alterado pela Portaria nº 184/MB/05, modificando a forma de acesso ao referido Quadro Especial, passou a prever como requisito de ingresso o tempo de 22 anos de efetivo serviço, sendo que a Portaria nº 342/2007 estabelece o mínimo de 18 anos de graduação como Cabo.

O agravante, tendo ingressado na Marinha em 01.07.1986, veio a completar o requisito temporal - 22 anos de efetivo serviço, apenas em julho deste ano, sendo certo que o segundo requisito - 18 anos na graduação de Cabo - virá a ser completado tão-somente em novembro próximo.

Verifico, em conclusão, que a Administração agiu, in casu, amparada pela legislação, não havendo falar-se na prática de ato contra legem, que autorizaria o controle jurisdicional.

Sinalizo que não se trata de ato arbitrário, que de fato poderia ser examinado em seu mérito pelo Poder Judiciário, posto que contrário ao ordenamento jurídico, mas sim ato em relação ao qual se admite mera análise de legalidade, que nesse aspecto, encontra-se perfeitamente respeitada.

Diante do quanto exposto, INDEFIRO a suspensividade postulada.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.039639-1 AI 350987  
ORIG. : 200860000087541 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : WALESKA RODRIGUES MACIEL  
ADV : CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal em face da decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à inclusão da impetrante no FUSEX, na condição de dependente de seu genitor.

Informa que o mandado de segurança foi impetrado Waleska Rodrigues Maciel, objetivando compelir a autoridade impetrada a cadastrar novamente a impetrante no Fundo de Saúde do Exército, sob o argumento de que seu genitor é militar e que, na condição de sua dependente, esteve cadastrada no FUSEX até 19.02.2006, ocasião em que foi excluída em razão da idade.

Alega ilegitimidade passiva da impetrante, uma vez que cabe ao beneficiário contribuinte titular, ou seja, o genitor da impetrante, militar reformado, o interesse de agir para requerer o recadastramento junto ao Fundo de Saúde do Exército.

Diz que a ora agravada foi excluída do cadastro de beneficiários do FUSEX, em 19.02.2006, por ter completado 24 (vinte e quatro) anos, não podendo mais ser considerada beneficiária direta do aludido fundo, por contrariar o artigo 5º da Portaria nº 653, de 30.08.2005, do Comandante do Exército, e que o requerimento formulado por seu genitor, de reinclusão da agravada como beneficiária do FUSEX, foi intempestivo, pois datado de 17.04.2008.

Sustenta, ademais, o caráter contributivo do FUSEX, e que a sua suposta dependência econômica (dependente indireto, previsto na letra "a", do inciso I, do art. 6º, da Portaria nº 653, de 30/08/2005, do Comandante do Exército - IG 30-32) necessitaria ser comprovada por meio de procedimento administrativo instaurado pela Administração Militar, conforme dispõe a Portaria nº 049-DGP, de 28/02/2008, que Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEX (ir 30-39).

Requer, pois, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para que sejam suspensos, provisoriamente, os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito do recurso.

Decido.

Entendo que o recurso contra decisão interlocutória do juízo monocrático só pode ser admitido ao Tribunal em caráter excepcional, caso haja demonstração da possibilidade de aplicação da cláusula de "lesão grave e de difícil reparação".

O artigo 1º da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterando o artigo 527 do Código de Processo Civil pretendeu transformar em regra o agravo retido, determinando ao Relator a conversão do agravo de instrumento em retido. Excepcionou algumas hipóteses, dentre elas, nos casos de inadmissão da apelação, nos feitos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação.

Não se tratando o caso vertente de nenhuma das duas primeiras hipóteses, resta a análise da existência ou não de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a autorizar ou não a suposta conversão.

No caso em tela não vislumbro esse requisito. Cuida-se o caso vertente de inclusão da impetrante no Fundo de Saúde do Exército, sob o argumento de que seu genitor é militar. Não se trata, assim, de hipótese irreversível, capaz de ensejar prejuízo iminente à União Federal.

Nesse passo, reputo conveniente transcrever os ensinamentos da E. Desembargador Federal Elaine Harzhiem Macedo, integrante da 17ª Câmara Cível do TJRS, que em decisão proferida nos autos do processo n.º 70014138176, converteu o agravo de instrumento em retido, sinalizando:

"Firmar o conceito do que representa esta cláusula (da lesão grave e de difícil reparação) na atual formação do agravo de instrumento será tarefa árdua a ser enfrentada pelos doutrinadores e, em especial, pela jurisprudência, na medida em que se trata de cláusula de natureza de mérito e não tão-somente processual.

(...)

São as peculiaridades fáticas do caso concreto que deverão fornecer os parâmetros para a formação do juízo de convicção que, naquele caso específico, torna necessária a intervenção do segundo grau, por óbvio em caráter sumário de conhecimento e provisória porque pendente a causa de decisão final, isto é, a sentença".

Diante do exposto, CONVERTO O PRESENTE RECURSO EM AGRAVO RETIDO, e determino a REMESSA dos autos ao juízo monocrático.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2004.03.00.042965-2 AI 213128  
ORIG. : 200461000168367 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : NATALIA GONCALVES  
ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, o qual determinou que a agravante se abstenha de efetivar qualquer desconto relativo à verba denominada parcela remuneratória, PCCS, nos moldes da Portaria nº 17/2001 - MPOG dos proventos percebidos pela recorrida, funcionária pública federal. A fls. 234/ 235 foi indeferida a suspensividade postulada. A União interpôs agravo regimental a fls. 243/250, o qual foi recebido, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos (cf. fl. 253).

Todavia, conforme informação enviada pela 2ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, foi proferida sentença na ação principal, julgando procedentes os pedidos formulados pela autora, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC, para que, com a anulação do ato administrativo que cessou o pagamento do PCCS, seja reimplantado tal pagamento, na sua integralidade, em favor da autora, além do pagamento dos atrasados, os quais deverão ser pagos com correção monetária conforme disposto pelo Provimento COGE nº 64/05, além de juros de mora. Ademais, foi ratificada a tutela antecipada anteriormente proferida para efeitos de reimplantação do pagamento mensal a título de PCCS em favor da autora.

Destarte, restou prejudicado o presente agravo de instrumento por perda de seu objeto.

Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, julgo PREJUDICADO o agravo de instrumento.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2004.03.00.044221-8 AI 213335  
ORIG. : 200461000168367 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NATALIA GONCALVES  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional em ação ordinária. A agravante, funcionária pública federal, pleiteou a antecipação da tutela jurisdicional em sede de ação ordinária. O juízo de primeiro grau concedeu a desejada antecipação, preceituando que a União Federal se abstivesse de efetivar desconto relativo à verba denominada PCCS. No presente agravo, a servidora insurge-se parcialmente contra a suscitada decisão, asseverando que não foi atendido plenamente o pedido que fez. A fls. 233/234 foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ativo.

Todavia, conforme informação enviada pela 2ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, foi proferida sentença na ação principal, julgando procedentes os pedidos formulados pela autora, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de que, com a anulação do ato administrativo que cessou o pagamento do PCCS, seja reimplantado tal pagamento na sua integralidade em favor da autora, além do pagamento dos atrasados, pagos com correção monetária e juros de mora. Ademais, foi ratificada a tutela antecipada concedida anteriormente, para efeitos de reimplantação do pagamento mensal a título de PCCS em favor da autora.



Destarte, restou prejudicado o presente agravo de instrumento por perda de seu objeto.

Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, julgo PREJUDICADO o agravo de instrumento.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2002.03.00.045936-2 AI 166664  
ORIG. : 200261030032141 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MANOEL MESSIAS ARANTES  
ADV : LUIS EMANOEL DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato em anexo.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 23/24 (fls. 29/30 dos autos originais) que, em sede de ação cautelar, deferiu pedido de liminar, determinando a permanência da parte agravada no serviço ativo do Ministério da Aeronáutica.

A teor das informações obtidas no Sistema de Consulta Processual da Justiça Federal, observo que foi prolatada sentença nos autos de origem, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.03.00.068861-5 AI 123397  
ORIG. : 200061040030405 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : AMANDIO FERREIRA DE PINHO e outros  
ADV : CARLA SOARES VICENTE  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMANDIO FERREIRA DE PINHO e outros contra decisão de fls. 357 dos autos principais, fl. 63 deste agravo, proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Santos/SP que, em sede de ação ordinária, declinou da competência para processar e julgar a referida ação, determinando a sua remessa a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Santos, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Melhor compulsando os autos, observo nesta oportunidade, que a matéria de fundo versada na ação de rito ordinário, refere-se a - complementação de proventos de aposentadoria e respectivos valores em atraso de ex-portuários, conforme Acordo Coletivo firmado entre o Ministério do Trabalho, Previdência Social e a Federação Nacional dos Portuários em 04/08/1963 - não é da competência da 1ª Seção deste Tribunal.

Com efeito, a exemplo dos ferroviários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), a matéria sobre complementação de aposentadoria de portuários possui caráter previdenciário.

Nesse sentido a Egrégia 2ª Turma desta Corte Regional asseverou que:

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA RELATIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-PORTUÁRIOS. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1. Ao tempo em que possuía competência sobre a matéria, a E. 1ª Seção deste Tribunal afirmou possuir natureza previdenciária a demanda relativa a aposentadoria de ferroviário.
2. Assim, a exemplo dos ferroviários, versando a demanda sobre complementação de aposentadoria de ex-portuários, cumpre reconhecer a mesma natureza e declinar da competência para uma das Turmas da E. 3ª Seção, especializada em matéria previdenciária.

(AC nº 1100852/SP, 2ª Turma, Des. Fed. Rel. Nelson dos Santos, DJ data: 25/08/2006, página 543)

Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das Egrégias Turmas que integram a 3ª Seção deste Tribunal, especializadas em matéria previdenciária.

Redistribuem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 96.03.081422-9 AC 342881  
ORIG. : 9404009008 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : JOSE SEBASTIAO VILELA NETO e outros  
ADV : LUIZ CARLOS SILVA e outro  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCO CEZAR CAZALI

APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE  
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação e recurso adesivo interpostos em face da r. sentença que, em ação ordinária, julgou improcedente o pedido deduzido, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil em face do Banco Itaú S/A e União Federal e, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, relativamente à Caixa Econômica Federal.

Consta dos autos o ajuizamento de ação ordinária proposta por José Sebastião Vilela Neto, Gláucia Maria de Andrade Vilela, Eliana Aparecida Ferreira, Alípio Eduardo de Mattos Barbosa, Carlos Alberto Pedrini e Marta Regina dos Santos Pedrini em face da União Federal, da Caixa Econômica Federal e do Banco Itaú S/A visando o recálculo dos saldos devedores dos autores, aplicando-se para reajuste no mês de abril de 1990 o coeficiente de atualização aplicado aos depósitos de caderneta de poupança - BTN-Fiscal, acrescido dos juros de 0,5%.

Contestando a ação a Caixa Econômica Federal (fls. 93-100) alega ilegitimidade passiva ad causam vez que o contrato de mútuo fora celebrado entre o Banco Itaú S/A e os autores, razão por que se impõe a extinção do processo sem resolução de mérito, dada a carência da ação.

A União Federal, por sua vez, contesta o feito aduzindo, de igual forma, ilegitimidade passiva (fls. 108-110).

Já, o Banco Itaú sustenta que não assiste razão aos mutuários que pretendem a revisão do contrato de financiamento, com cláusula de indexação de acordo com a variação da remuneração da Caderneta de Poupança, eis que a correção destas em abril foi feita pelo IPC (84,32%).

Sentenciado o feito resultou na extinção do processo com resolução de mérito em face do Itaú S/A e da União Federal, julgando-se improcedente o pedido, e sem resolução do mérito em face da Caixa Econômica Federal, haja vista o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva (fls. 140-144).

Sinalizou o Douto Magistrado que a questão discutida nos autos é atinente a percentual de correção monetária a ser aplicado no saldo devedor do contrato de financiamento, o qual tem cobertura pelo Fundo de Compensação da Variação Salarial, órgão despersonalizado que é representado pela União Federal. Reconheceu, no entanto, a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, extinguindo sem resolução do mérito. No tocante à aplicação do índice BTN-fiscal, julgou-se improcedente o pedido, assinalando-se que as cadernetas de poupança no período (abril/1990) foram remuneradas pelos bancos no percentual de 84,32%, de acordo com Comunicado do BACEN e data de aniversário das mesmas, relativo ao IPC, não tendo procedência o reclamo dos autores.

Irresignados os autores ofertam recurso de apelação, repisando os argumentos empossados na exordial.

Contra-razões do Banco Itaú S/A - fls. 157-170.

Recurso adesivo da União Federal visando o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva (fls. 171-174).

Contra-razões da União Federal - fls. 175-177.

Às fls. 780 consta pedido de desistência do recurso interposto pelas sucessoras de Marta Regina dos Santos Pedrini, devidamente homologado às fls. 212.

É o relatório.

Decido.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre apreciar as preliminares aventadas - ilegitimidade passiva da União Federal e da Caixa Econômica Federal, posto que prejudiciais às demais questões, e aduzidas em sede de recurso adesivo.

Pretende a União Federal, por meio de recurso adesivo, sua exclusão do pólo passivo da demanda ao fundamento de que a matéria versada refere-se à discussão de correção dos saldos devedores vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, sendo que ao Banco Central do Brasil cabe a competência exclusiva para fixação das condições gerais que deverão satisfazer as operações do Sistema Financeiro da Habitação.

A questão trazida a lume não merece maiores digressões, uma vez que o tema da legitimidade da União Federal já foi discutido em reiterados pronunciamentos de outros Tribunais e do Superior Tribunal de Justiça, dentre os quais destaco:

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO.

1. A União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das demandas que versem sobre contrato de financiamento de imóvel pelo SFH com cláusula de Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Precedentes do STJ e desta Corte.

2. É constitucional a execução extrajudicial prevista no Decreto Lei nº 70/66. Jurisprudência do Supremo Tribunal, do STJ e dessa Corte.

3. Tendo o Oficial do Cartório de Títulos e Documentos certificado que não foi possível notificar pessoalmente o devedor, para purgar a mora, por não ter sido localizado no imóvel financiado, é legítima a notificação por edital.

4. Diferentemente do que alegam os Autores na inicial, a exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora, bastando a publicação dos editais, no caso dos públicos leilões.

5. Apelação a que se dá parcial provimento.

(AC 1998.35.00.007453-3/GO, Rel. Juiz Federal David Wilson De Abreu Pardo (conv), Sexta Turma, DJ de 26/02/2007, p.36)

Cabe à Caixa Econômica Federal a legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo da relação processual nas ações em que questiona o reajuste de prestações do contrato de mútuo celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conquanto haja previsão contratual acerca do Fundo de Compensação da Variação Salarial (FCVS), já que é o ente responsável pela administração e gestão do referido Sistema, na qualidade de agente financeiro.

O Decreto Lei 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional da Habitação e o incorporou à Caixa Econômica Federal, determinando, em seu artigo 1º, §1º que esta o sucederia em todos os direitos e obrigações. O artigo 7º do mesmo Decreto-Lei determina à União Federal, através do Conselho Monetário Nacional, que apenas trace a política geral, num papel fiscalizador e programático do Sistema Financeiro da Habitação, e não lhe transfere os encargos do BNH, cabendo à CEF executar a política de habitação.

Assim, afastada a legitimidade da União Federal resta verificar, nos contratos celebrados com outros bancos que a Caixa Econômica Federal, se a presença desta se impõe ou não.

No caso em apreço não há interesse da Caixa Econômica Federal, tanto mais, porque esta só é substituta do extinto BNH nos feitos que estavam em curso quando da extinção daquele órgão pelo Decreto-Lei 2.291/86, o que não se verifica no presente caso. Ademais, a CEF não figura como agente financeiro, vindo os recursos do financiamento da ré Banco Itaú S/A, conforme expresso no contrato.

O interesse da Caixa Econômica Federal se aventa, tão-somente, diante da existência de previsão contratual do FCVS (fundo de compensação da variação salarial), hoje extinto, que consistia em uma taxa paga à vista ou durante o cumprimento do contrato, destinada a cobrir o saldo devedor que sobrasse ao final do pagamento do financiamento.

A Caixa Econômica Federal era a gestora do FCVS e poderia ser afetada pela decisão que lhe fosse desfavorável. Assim, pelo contrato não possuir esta cobertura, é de responsabilidade exclusiva dos mutuários a cobertura de eventual saldo residual.

As Cláusulas 16ª e 19ª dos contratos de instrumento particular de venda e compra acostados às fls. 29-32 e 37-40 dos autos expressamente dispõe:

Existindo saldo devedor no final do prazo estabelecido neste contrato e sendo ele de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - F.C.V.S, conforme indicado no item 7 do Quadro Resumo, e desde que pagas todas as prestações, ou ainda na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do prazo aqui estabelecido, e não existindo

quantias em atraso, a Credora dará quitação ao (a,s) Devedor (a,es,s), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste contrato.

Pela análise da cláusula supratranscrita é possível verificar que tão-somente na hipótese de haver pagamento vertido ao FCVS é que se verificará a responsabilidade de tal Fundo e, via de consequência, este servirá de cobertura ao saldo devedor.

O exame do referido contrato, em conjugação aos quadros-resumo demonstra a inexistência de encargos mensais para o FCVS.

Observo que os quadros-resumo (fls. 36 e 44, respectivamente) trazem a indicação de que não há qualquer quantia destinada ao FCVS (CZ\$ 0,00), de forma que fica afastada a responsabilidade do Fundo, e, conseqüentemente, o interesse da Caixa Econômica Federal no feito, que se afigura ilegítima.

Nesse tomo cumpre assinalar que o artigo 109 da Constituição Federal dispõe:

Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

(...)

Assim, não estando a causa enquadrada nas hipóteses do artigo 109 da Constituição Federal, especialmente o seu inciso primeiro, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste juízo.

A ação travada entre partes sem prerrogativa de foro na Justiça Federal, e a ausência de participação, na relação processual, de qualquer ente que desafie a incidência do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, impõe seja firmada a competência para julgamento da causa na Justiça Estadual.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA UNIÃO FEDERAL para reconhecer sua ilegitimidade passiva e, conseqüentemente, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. JULGO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelos autores.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.03.00.095040-7 AI 315534  
ORIG. : 200761180005207 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ADEMILSON CESAR DOS SANTOS e outros  
ADV : VLADIMIR LOPES ROSA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da ação ordinária n.º 2007.61.18.000520-7, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Guaratinguetá (SP), que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Conforme noticiado pelo juiz da causa às fls. 190-195, houve prolação de sentença nos autos da ação originária, o que acarreta a perda do objeto do presente recurso.

Por essa razão, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às devidas anotações.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.81.000056-2 AMS 222062  
ORIG. : 6ª Vr SÃO PAULO/SP  
APTE. : Ministério Público Federal  
PROC. : SONIA MARIA CURVELLO (Int. Pessoal)  
APDO. : ICB COM/ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADV. : SERGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS  
APDA. : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REMTE. : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 212

Vistos.

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do processo nº 2001.61.00010973-8, em 04 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 2007, página 48/49: "TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS.(...) Diante do exposto, ausente direito líquido e certo, revogo a liminar ainda vigente (fls. 76/78) e extingo o feito

sem julgamento do mérito (art. 8, Lei nº 1.533/51). Não analiso o mérito. Custas ex lege. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Comunique-se ao Sr. Relator dos agravos de instrumentos acerca da presente sentença, remetendo-se cópia. Informe, também, a Oitava Vara Federal Criminal (fls. 345). P.R.I. e officie-se." e, ainda, o quanto deliberado nos embargos de declaração ofertados no mencionado feito através da decisão publicada em 10 de outubro de 2007, página 12: TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Disso, NEGOU PROVIMENTO aos embargos opostos, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% do valor da causa, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.", requisitem-se informações complementares à autoridade impetrada, com o escopo de instruir a presente impetração.

Após, vista às partes e ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 1º de setembro de 2008.

PROC. : 2004.03.00.036628-9 AI 211145  
ORIG. : 200461000084044 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : HIYOSHI YANAGAWA e outros  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 110.

(Republicado para Adv: Alvin Figueiredo Leite)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hiyoshi Yanagawa e outros contra a decisão pela qual, em autos de ação ordinária, foi indeferido pedido de antecipação de tutela visando a suspensão dos pagamentos das prestações do contrato de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, bem como a suspensão de quaisquer atos de execução extrajudicial.

Indeferido o efeito suspensivo e processado o agravo veio aos autos e-mail da 4ª Vara Federal de São Paulo noticiando a prolação de sentença de procedência nos autos originários, depreendendo-se a perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Comunique-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

PROC. : 2004.61.05.001127-9 AC 1129179  
ORIG. : 6 VR CAMPINAS/SP  
APTE : RONALDO RUSSO E OUTRO  
ADV : FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2004.61.26.002039-0 indisponível  
APTE : JUSTIÇA PUBLICA  
APTE : B. J. DE S.  
ADV : FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVERIO  
APTE : J. V. B. e outro  
APTE : L. G. DE S.  
ADV : ADRIANA HELENA PAIVA SOARES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO FLS. 1797.

#### DESPACHO

Intimem-se os apelantes José Vieira Borges e Luiz Gonzaga de Souza para que, no prazo legal, apresentem suas razões de apelação, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Após, abra-se vista à Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 12 de novembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2007.03.00.064284-1 HC 28214  
ORIG. : 200761810024234 7P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : MARCIO CEZAR JANJACOMO  
PACTE : HENRY MAKSOUD  
PACTE : HENRY MAKSOUD NETO  
PACTE : CLAUDIO DENIS MAKSOUD  
ADV : MARCIO CEZAR JANJACOMO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 266/268.

#### DECISÃO

Descrição Fática: Segundo consta dos presentes autos, os pacientes estão sendo investigados pela suposta prática do delito de apropriação indébita previdenciária. Impetrado habeas corpus perante o juízo federal de primeiro grau sobreveio sentença denegatória da medida, o que ensejou a presente impetração.

Impetrantes: Aduzem, em síntese, que os pacientes sofrem constrangimento ilegal pelos seguintes motivos: a) não se trata de sonegadores ou infratores tributários, uma vez que o descumprimento da obrigação fiscal se deu por força de dificuldades financeiras; b) não restou configurado o animus rem sibi habendi, tendo em vista que tais valores nunca



deixaram o ativo da empresa, não ocorrendo inversão do bem (dinheiro); c) deve ser decretada a extinção da punibilidade, aplicando-se analogicamente o disposto no §1º do art. 337-A do Código Penal, tendo em vista que houve confissão do débito antes do início da ação fiscal, sob pena de violação ao princípio da isonomia; d) os depósitos referentes à penhora de seu faturamento podem ser entendidos como pagamento, uma vez que o imóvel é a garantia real dos créditos da previdência.

Pede-se o deferimento de medida liminar para que seja sobrestado o curso do inquérito policial. No mérito, pugna-se pela concessão da ordem com o conseqüente trancamento do procedimento policial.

É o breve relatório. Decido.

Preliminarmente, anoto que a competência para julgar o habeas corpus em questão é do Tribunal Regional Federal, e não de juiz federal de Primeira Instância como efetivamente ocorreu. O inquérito policial foi instaurado por requisição de Procurador da República oficiante em Primeiro Grau e, sendo assim, partindo a possível ilegalidade/coação de autoridade que possui foro privativo na Segunda Instância, cabe ao respectivo Tribunal o julgamento de habeas corpus impetrado contra ato de sua responsabilidade.

Neste sentido, o seguinte julgado deste Colendo Tribunal:

REMESSA EX OFFICIO. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE EM PRIMEIRO GRAU. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1 - Constitui entendimento jurisprudencial pacífico competir originariamente aos Tribunais Regionais Federais o julgamento de habeas corpus oriundo de coação ilegal emanada de Procurador da República oficiante em Primeiro Grau.

2 - (...)

3 - Acolhida, por maioria, preliminar de incompetência absoluta do juízo remetente argüida oralmente pela Procuradoria Regional da República.

(TRF3, RCHC, processo 97030722350, 1ª Turma, Juiz Oliveira Lima, DJU 24/03/1998, p. 294)

Não obstante, em consulta ao sistema de informações processuais desta Corte, constatei que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face dos ora pacientes em 31 de janeiro de 2008, restando findo, portanto, o inquérito policial objeto da impetração.

Diante deste fato, o pedido do impetrante perdeu o seu objeto, motivo pelo qual julgo prejudicado o presente writ.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.03.001883-0 ACR 28701  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADV : MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 97.

Cuida-se de apelação criminal contra a decisão que indeferiu o pedido de Restituição de Coisas Apreendidas, com fundamento no artigo 118 do CPP.

Sobreveio no processo originário decisão no sentido de que não há mais o interesse processual nos bens apreendidos, ficando as máquinas liberadas em favor da autoridade administrativa fiscal, que já teria aplicado a pena de perdimento em relação a algumas das mercadorias pleiteadas pelo recorrente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Diante da independência das instâncias administrativa e penal, a restituição almejada deverá ser buscada na via apropriada, ou seja, através de pedido administrativo a ser formalizado perante a Receita Federal ou mediante mandado de segurança, se for o caso.

Logo, na esteira da promoção ministerial, impõe-se reconhecer que não subsistem mais os motivos que deram ensejo ao presente recurso, que perdeu objeto.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 33, XII do R.I. desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Observadas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.010230-9 HC 31551  
ORIG. : 200661810086478 6P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : ROBERTO PODVAL  
IMPTE : BEATRIZ DIAS RIZZO  
IMPTE : LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER  
PACTE : K. J.  
PACTE : N. B.  
ADV : ROBERTO PODVAL  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 252.

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Kiavash Joorabchian e Nojan Bedroud contra ato do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Criminal de São Paulo/SP, que indeferiu a participação dos defensores dos pacientes no interrogatório de co-réus, nos autos do processo nº 2006.61.81.008647-8.

Os impetrantes requerem a nulidade do feito a partir dos interrogatórios dos co-réus.

Consta dos autos que, ao julgar o HC nº 94.016, em 16/09/2008, a Segunda Turma do Colendo STF, por votação unânime, concedeu de ofício ordem de habeas corpus em favor do paciente Boris Abramovich Berezovsky para anular os interrogatórios judiciais dos demais co-réus, inclusive, realizados sem a co-participação da defesa desse mesmo paciente e determinou a realização de novos interrogatórios.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Tendo em vista a concessão da ordem pelo STF, cujo objeto é idêntico ao do presente habeas corpus, impõe-se reconhecer que não subsistem mais os motivos ensejadores deste writ, que perdeu objeto.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 659 do CPP e artigo 33, XII do RI desta Corte, julgo prejudicada a impetração.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.I.C.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.036918-1 HC 34044  
ORIG. : 200861810029303 5P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : LUTFIA DAYCHOUM  
IMPTE : MERHY DAYCHOUM  
PACTE : JOSE CARLOS SANTI  
ADV : MERHY DAYCHOUM  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 65.

Funda-se a presente impetração na incompetência da Justiça Federal e na apregoada atipicidade dos fatos narrados na denúncia.

Requisitadas as informações, o magistrado impetrado esclareceu que reconsiderou a decisão anteriormente proferida e reconheceu a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal originária e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual (fl. 56).

Os autos foram ao MPF que se manifestou no sentido de se julgar prejudicada a impetração em virtude da perda de objeto.

É o sucinto relatório. Decido.

Forçoso se reconhecer que não subsistem mais os motivos ensejadores da impetração, que perdeu objeto.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 659 do CPP e artigo 33, XII do RI desta Corte, julgo prejudicada a ordem de Habeas Corpus.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.I.C.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039759-0 HC 34513  
ORIG. : 200861810101191 3P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : MICHEL DERANI  
PACTE : MICHEL DERANI  
ADV : MICHEL DERANI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 42/46.

DECISÃO

Descrição Fática: Consta dos presentes autos que, em 11.07.2008, o paciente foi preso em flagrante delito, visto que apresentou carteira de motorista paraguaia supostamente falsa ao agente policial que o abordou enquanto dirigia seu veículo em via pública. Diante disso, foi instaurado inquérito policial para apurar eventual prática do delito de uso de documento falso, tendo sido apreendidos o seu veículo e seus documentos.

Impetrado habeas corpus perante o Juízo a quo, objetivando o trancamento do inquérito policial por incompetência da Justiça brasileira, bem como pela falta de indícios de que o documento seria falso, a ordem pretendida foi denegada pelo magistrado.

Diante disso, o paciente pleiteou perante o Excelso Supremo Tribunal Federal a concessão da ordem denegada em primeira instância. Entretanto, a Corte Suprema entendeu ser incompetente para analisar o presente writ, e determinou a remessa dos autos a este Tribunal.

Impetrante: Aduz, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal pelos seguintes motivos: a) a apreensão de sua carteira de motorista e de seu veículo é ato ilícito, ilegal e arbitrário; b) não há sequer indícios de que os documentos apresentados ao agente policial sejam falsos, pelo contrário, estes foram considerados legítimos.

Pede-se a concessão da ordem para que seja determinada a restituição do seu veículo e os documentos apreendidos, bem como para o fim de trancar o inquérito policial nº 2008.61.81.009909-3.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, reconsidero a decisão de fls. 33/34, tendo em vista que houve desistência da impetração anterior, de nº 2008.03.00.034430-5. Sendo assim, recebo o presente habeas corpus e passo a analisar o pedido de liminar.

De plano, cumpre ressaltar que o remédio constitucional do habeas corpus somente deve ser utilizado para evitar ou sanar ilegalidade ou abuso de poder pertinente à liberdade de locomoção (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal).

O impetrante sustenta hipotética ilegalidade na apreensão da carteira de motorista e do veículo do paciente. Verifico, portanto, a inadequação da via eleita para a análise de tal alegação, tendo em vista que não há risco à liberdade de locomoção do paciente, nem atual, nem futuro, de maneira que não conheço do mandamus no que tange a essa questão.

Neste sentido já decidiu o Colendo STJ, senão vejamos:

CRIMINAL. HC. CRIMES DE FRAUDE Á LICITAÇÃO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EXCESSOS NA DILIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. IMPROPRIEDADE. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESTABILIDADE DE CADA DOCUMENTO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ORDEM NÃO CONHECIDA.

I. Hipótese na qual os pacientes requerem a restituição de bens apreendidos em cumprimento de decisão judicial, sob o fundamento da ocorrência de excessos na diligência, tendo em vista a apreensão de documentos que em nada se relacionariam com os fatos apurados.

II. O pleito de restituição dos bens apreendidos refoge ao âmbito do habeas corpus, nos termos da previsão constitucional que o institucionalizou como meio próprio à preservação do direito de locomoção, quando demonstrada ofensa ou ameaça decorrente de ilegalidade ou abuso de poder. Precedentes.

III. (...)

IV. Ordem não conhecida.

(STJ, HC - 41354/SP, 5ª Turma, Relator Min. Gilson Dipp, DJU 01/07/2005, p. 582 - grifo nosso)

Com relação ao pleito de trancamento do inquérito policial, anoto que este é peça meramente informativa, de natureza administrativa, destinada tão-somente a investigar os fatos noticiados. Havendo, ao menos em tese, crime a ser apurado, não se pode trancá-lo. O seu trancamento é medida excepcional, só autorizada quando há certeza da inexistência do fato-crime ou da sua atipicidade, o que não ocorre no presente caso.

Conforme informado pela autoridade impetrada (fls. 28 do habeas corpus nº 2008.03.00.034430-5), o veículo do paciente possui placas dianteira e traseira em padrões distintos, visto que esta imita o padrão das placas brasileiras, e aquela apresenta o padrão paraguaio. Ademais, a inautenticidade do documento apresentado pelo paciente à autoridade policial foi comprovada pelo exame pericial (fls. 50/52 do habeas corpus nº 2008.03.00.034430-5).

A propósito, trago à colação julgado do C. STJ:

CRIMINAL. HC. LAVAGEM DE DINHEIRO. SONEGAÇÃO FISCAL, CORRUPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. OPERAÇÃO ALBATROZ. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM BASE EM INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA. FATOS CONTROVERTIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

(...)

Não há que se falar em ausência de justa causa para a investigação criminal, a qual só pode ser obstada na hipótese de flagrante e inequívoca atipicidade ou impossibilidade de ser o indiciado o autor dos fatos, o que, primo oculi, não se verifica.

O contexto dos autos não permite, de plano, a conclusão de que a conduta do paciente não é suspeita, como pretende a impetração, tornando-se prematuro o trancamento do inquérito policial instaurado.

Somente após o correto procedimento inquisitorial, com a devida apuração dos fatos e provas, é que se poderá averiguar, com certeza, a tipicidade, ou não, das condutas imputadas ao paciente.

Ordem denegada.

(STJ, HC 38093/AM, 5ª Turma, Min. Gilson Dipp, DJ 17.12.2004, p. 589)

Ante o exposto, conheço parcialmente da presente impetração e, na parte conhecida, indefiro o pedido de liminar.

Traslade-se para estes autos cópia das informações prestadas pela autoridade impetrada no habeas corpus nº. 2008.03.00.034430-5, assim como do exame pericial supramencionado.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2007.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043235-8 HC 34762  
ORIG. : 200861150012573 1 Vr SAO CARLOS/SP  
IMPTE : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES  
PACTE : ALAOR ANTONIOLI PISANI  
ADV : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 134/134 VERSO.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

A "prática de atos processuais desnecessários" não representa razão bastante ao deferimento do pedido de liminar, que serve, sim, para evitar violação ao direito de locomoção.

Lembre-se de que o constrangimento sanável por habeas corpus é o que recai sobre o direito de liberdade, que pode ser ofendido indiretamente, mas, para fins de liminar, pressupõe situação de urgência.

Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Comunique-se.

Dispensou a prestação de informações do impetrado.

Dê-se ciência ao impetrante.

Abra-se vista à d. Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 6 de novembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA APELADA STS INFORMÁTICA S/C LTDA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HENRIQUE HERKENHOFF, DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DOS AUTOS DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 2000.61.00.043683-6 (PROC. ORIG. 2000.61.00.043683-6) EM QUE FIGURAM COMO PARTES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e STS INFORMÁTICA S/C LTDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Apelação em Mandado de Segurança supra mencionada, em que STS INFORMÁTICA S/C LTDA é apelada, consta que a mesma não foi localizada ou seus representantes legais, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, ficando I N T I M A D A a apelada STS INFORMÁTICA S/C LTDA, para constituir novo advogado, cientificando-a que esta Corte está situada à Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Segunda Turma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de 60(sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e publicado na imprensa oficial da União, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 7 de novembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Rose Ramos Ribeiro de Souza), Técnica Judiciária, digitei.

Eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Cinthia F. da Silva), Diretora da Divisão de Processamento, conferi.

E Eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Marta Fernandes Marinho Curia), Diretora da Subsecretaria da 2ª Turma, subscrevi.

DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR

SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUNDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HENRIQUE HERKENHOFF, DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL nº 2004.61.05.006776-5 EM QUE FIGURAM COMO PARTES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e ELEKEIROZ S/A, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Apelação Cível supra mencionada, em que JUNDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA é parte ré, consta que a mesma não foi localizada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, ficando I N T I M A D A a parte ré JUNDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, para que constitua novo advogado no prazo de 10(dez) dias, cientificando-a que esta Corte está situada à Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Segunda Turma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de 60(sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e publicado na imprensa oficial da União, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 7 de novembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Ivone S. da Silva), Técnica Judiciária, digitei.

Eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Cinthia F. da Silva), Diretora da Divisão de Processamento, conferi.

E Eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Marta Fernandes Marinho Curia), Diretora da Subsecretaria da 2ª Turma, subscrevi.

DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 95.03.016247-5 AC 237448  
ORIG. : 9200732941 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GUILHERME PASCIOS e outro  
ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.,

Fls. 131 - Alega o peticionário que estando em Secretaria para retirar os autos, com o escopo de interpor recursos aos Tribunais Superiores, cujo prazo se esgotaria, após a sua ida à referida Secretaria não teve oportunidade de retirar o feito, vez que os autos se encontravam com a União Federal.

Requer assim a devolução do prazo para a interposição daqueles recursos.

Pois bem, a fim de não se alegar cerceamento de defesa, defiro a devolução do prazo, consoante requerido, para interposição dos recursos aos Tribunais Superiores.



São Paulo, 06 de novembro de 2008.

CECILIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.61.00.017969-8 AMS 268289  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MAKRO ATACADISTA S/A  
ADV : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.,

Cuida-se de apelação interposta pela impetrante em face de r. sentença que denegou a ordem nos autos de mandado de segurança impetrado com o escopo de obstar a cobrança de multa por infração ao art. 70 da CLT que proíbe o trabalho em feriados.

Entende, entretanto, a impetrante que o Decreto 27.048/49 lhe assegura o direito de manter respectivo funcionamento nos dias feriados nacionais e religiosos, asseverando que a legislação apenas garante o repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, cuja expressão "preferencialmente" significa uma possibilidade e não uma imposição.

Assim, inconformada a impetrante interpôs apelação, pleiteando a reforma da sentença.

Com contra-razões subiram os autos a este E. Tribunal, sendo distribuídos a esta Relatora.

Encaminhados os autos para a Justiça do Trabalho, em virtude do advento da EC nº 45/04, foi suscitado Conflito de Competência pelo TRT da 2ª Região. Analisando o Conflito, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a esta Corte compete analisar o presente feito.

O Ministério Público Federal em parecer de fls., opina pela reforma da sentença guerreada.

É o relatório.

Decido.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

O art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, concede permissão permanente de funcionamento nos dias de repouso aos estabelecimentos que exercerem as atividades previstas em seu anexo, sendo que dentre elas consta a atividade exercida pelos mercados (atuais supermercados), relacionados no item II, 15.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já se pronunciou sobre o tema aqui em debate, reconhecendo que os supermercados atuais estão autorizados a funcionar aos domingos e feriados, por guardarem estreita semelhança com o comércio de primeira necessidade a que se referia o Decreto nº 27.048, de 12.08.49.

A propósito, destaco o seguinte julgado:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPERMERCADOS. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. DOMINGOS E FERIADOS. AUTONOMIA MUNICIPAL. ART. 30, I, DA CARTA MAGNA. LEI Nº 605/49. DECRETO Nº 27.048/49. SÚMULA 419/STF.

1. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, autoriza, dentro do princípio de autonomia municipal e em observância a esse princípio, competência exclusiva ao legislativo municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

2. O Decreto nº 27.048/1949, que regulamentou a Lei nº 605/1949, permite que o comércio de gêneros de primeira necessidade funcione nos dias de repouso. Os atuais supermercados, gênero mais moderno dos mercados de outrora, beneficiam-se de tal orientação.

3. Predomina a competência da União Federal, decorrente das exigências sociais e econômicas contemporâneas, para legislar sobre as atividades comerciais varejistas no território nacional. O interesse coletivo com alcance nacional prevalece sobre o 'peculiar interesse' do Município, cuja competência para legislar sobre o assunto é supletiva.

4. O ato vergastado - que proíbe o funcionamento dos supermercados nos domingos e feriados - viola o princípio de livre concorrência, tendo em vista que impõe limitações a situações idênticas de outros estabelecimentos comerciais e isso não se constata da lei.

5. Pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que não comete qualquer infração supermercado que abra as suas portas ao público em dias não úteis (domingos e feriados).

6. A Súmula nº 419/STF ("os municípios têm competência para regular o horário de comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas") é clara e precisa ao estabelecer até onde vai a competência dos municípios sobre a matéria de regular horário de funcionamento do comércio local. In casu, não se aplica o presente verbete aos supermercados.

7. Precedentes desta Corte Superior.

8. Recurso provido."

(STJ - 1ª Turma, RESP 297358/ PR, Rel. Min. José Delgado, v.u., DJ 30.04.2001, p. 127)

Ainda nesse sentido: ROMS 9376/RJ 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 22.11.99 e RESP 94559/BA. 1ª Turma, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJ 07.10.96.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pela impetrante.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.61.00.020252-0 AMS 300589  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTITUTO PAULISTA DE ECOCARDIOGRAFIA  
ADV : MARCELO VIANA SALOMAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta pela União Federal e remessa oficial tirada em face de sentença concessiva em mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir o desembaraço aduaneiro de mercadoria importada objeto da Licença de Importação nº 01/0689656-0 com validade até 01/09/01 ( fls. 39/40), independentemente da exigência da comprovação do prévio recolhimento do ICMS.

Na sentença monocrática o Mm. Juiz 'a quo' entendendo ser o Juízo Federal competente vez que é legítima a autoridade impetrada, bem como não caber a exigência no sentido de comprovar o recolhimento do ICMS, com base na Súmula 660 do E. STF, vez que somente com a promulgação da Emenda Constituição 33/01, publicada em 12/12/01 é que passou a incidir o ICMS sobre a importação de bens de pessoas jurídicas não contribuintes do referido tributo.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte, tendo o Ministério Público Federal opinado pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento a forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, cumpre ser ressaltado que o Juízo Federal é competente vez que é legítima a autoridade impetrada, na medida em que esta autoridade exige o recolhimento do questionado imposto para a liberação da mercadoria.

Neste sentido jurisprudência cristalizada nos Tribunais pátrios:

"TRIBUTÁRIO E MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - ART. 155, § 2º, INCISO IX, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA 661 DO STF - ART. 12, § 2º, DA LC Nº 87/96 - LIBERAÇÃO DE MERCADORIA IMPORTADA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE ICMS OU COMPROVAÇÃO DA SUA NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. Preliminarmente, a autoridade estadual é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da presente ação, uma vez que o desembaraço aduaneiro é da competência das autoridades federais, razão pela qual deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao Inspetor Chefe da Inspeção Estadual de Fiscalização Dirigida.

2. Liberação de mercadoria importada condicionada ao pagamento do ICMS.

3. Dispõe a Súmula 661 do STF, ser legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro, em razão da interpretação dada ao art. 155, § 2º, inciso IX, alínea "a", da CF/88.

4. Por outro lado, a LC nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, além de confirmar a exigência do referido tributo por ocasião do desembaraço aduaneiro, trouxe uma obrigação acessória no § 2º, do art. 12, dispondo que a entrega de mercadoria ou bem importados do exterior, deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, após a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro.

5. No entanto, se a mercadoria é isenta ou não sofre a incidência do ICMS, cabe ao interessado comprovar, perante a autoridade aduaneira, essa situação, mediante "guia para liberação de mercadoria estrangeira sem comprovação do recolhimento do ICMS", visado pelo fisco do Estado onde ocorra o despacho aduaneiro, conforme disposto no Convênio ICMS nº 132/98.

6. Jurisprudência do STJ e do STF no sentido da exigência do recolhimento do ICMS, ou da prova da não-incidência ou da isenção, quando do desembaraço aduaneiro.

7. Na hipótese dos autos, a impetrante alega que não incide ICMS sobre bens importados para uso próprio, razão pela qual é ilegal a exigência do recolhimento do referido tributo para obter sua liberação.

8. Não compete à Justiça Federal decidir se o tributo é ou não devido, o que deve ser analisado perante a Justiça Estadual, mas sim, verificar se a autoridade federal agiu de acordo com suas atribuições.

9. O Plenário do STF, no julgamento do RE nº 193.817, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, firmou entendimento no sentido de que pode a liberação da mercadoria importada ser condicionada à comprovação, pelo importador, do pagamento do ICMS sobre ela incidente.

10. Dessa forma, se a impetrante não logrou demonstrar o efetivo pagamento do referido tributo, ou o comprovante da sua isenção ou da não-incidência, não há que se falar em ilegalidade da retenção da mercadoria importada pela autoridade impetrada.

11. Extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação à autoridade estadual; e remessa oficial provida. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO, REOMS - 47155, Processo: 200151010031846/RJ, TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Rel. Desembargador Federal PAULO BARATA, publ. DJU - 16/02/2007 - Pág. 527)"

"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE DA FAZENDA ESTADUAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO RECOLHIMENTO DO ICMS PARA LIBERAÇÃO DA MERCADORIA. ILEGALIDADE.

1. Não se discutindo a legalidade da cobrança do ICMS, mas apenas a prévia comprovação de seu recolhimento, exigida pelo Fisco Federal, para liberação da mercadoria importada, é a Fazenda Estadual parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

2. A imposição veiculada para obstaculizar o desembaraço aduaneiro é extrajurídica quando inexistir norma legal a fundamentar a atuação da autoridade alfandegária, o que, "in casu", configura-se. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, AMS - 151417, Processo: 94030548053/SP, TERCEIRA TURMA, Rel. Desembargador federal BAPTISTA PEREIRA, publ. DJU:21/05/2003 PÁG. 337)."

Por outro lado, no mérito, mister se faz asseverar que até a data em que se deram os fatos relativos à liberação da mercadoria, a matéria de fundo encontrava-se solucionada pela Súmula 660 da Suprema Corte, firmada no sentido de que "Não incide o ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto."

Na verdade, somente com a promulgação da Emenda Constituição 33/01, publicada em 12/12/01 é que passou a incidir o ICMS sobre a importação de bens de pessoas jurídicas não contribuintes do referido tributo.

Trata-se, pois, de jurisprudência que cristalizada que deu orientação aos Órgãos Julgadores até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 33/01

Resta inquestionável, na espécie, que a exigência da comprovação do prévio recolhimento do ICMS deve ser feita pela autoridade federal.

Defendendo a ora apelante o entendimento no sentido de que é dever do Inspetor da Receita Federal exigir a comprovação do pagamento do ICMS, há de ser assegurado à impetrante tal direito perante a Justiça Estadual, a fim de que, por decisão judicial competente, a autoridade alfandegária possa liberar a mercadoria sem a comprovação do recolhimento do tributo.

Ante o exposto, com lastro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CECILIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.61.00.027271-0 AC 941453  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MILTON LEITE DA SILVA  
ADV : ANTONIO RESENDE COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Visto na petição de fl. 156.

O autor, na pendência do julgamento da apelação interposta contra a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a sua pretensão, postula a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos e do título que instruíram a inicial.

Decido.

Vale salientar que, se o mérito da controvérsia suscitada pelo contribuinte já foi submetido ao crivo do Judiciário, nesta instância, não lhe é mais possível desistir da demanda, mas tão-somente desistir do recurso interposto e, por conseguinte, assumir os encargos da decisão.

Destarte, homologo a desistência do recurso, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 33, VI do Regimento Interno desta Corte, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos.

Autorizo o desentranhamento dos documentos e do título que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias devidamente autenticadas.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.03.00.019090-0 MC 3379  
ORIG. : 199961060014036 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
REQTE : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 82 e seguintes:

Defiro.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão dos aludidos depósitos em renda da União.

Confirmada a conversão, vista à União (Fazenda Nacional) para ciência.

Após, se nada for requerido, ao arquivo.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.61.00.006522-7 AC 1036774  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA  
APDO : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS e  
outros  
ADV : AMIRA ABDO  
ADV : REGINA MARILIA PRADO MANSSUR  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Visto na petição de fls. 1809/1809.

Cuida-se de pedido para que o imóvel onde funcionava estabelecimento de bingo, lacrado por ordem judicial, seja deslacrado para que as máquinas que lá se encontram sejam retiradas e destruídas pela polícia e pelo Ministério Público Estadual, cumprindo-se assim a transação penal firmada com o Parquet.

Em que pese a ordem para a lacração do estabelecimento ter partido desta Relatora, com o trânsito em julgado do v. acórdão (certificado a fls. 1806) esgotou-se o ofício jurisdicional desta E. Corte, devendo os autos ser encaminhados ao juiz natural, que será o competente para a análise do pedido.

Ante o exposto, remetam-se os autos à E. Vice-Presidência para as providências de estilo.

Int.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.00.037363-3 AMS 261922  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : OLIVEIRA MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, JANAINA CRISTINA VIANA BRAGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos,

Em razão da certidão de fls. 297, e tendo em vista a informação de fls. 293, regularize o subscritor da petição de fls. 292, a representação processual nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.016735-9 MC 3899  
ORIG. : 200361000310726 16 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : PIRES DE OLIVEIRA DIAS ADVOGADOS  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar em que se busca assegurar a continuidade dos depósitos judiciais, antes autorizados por decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.070280-7, e, por via de consequência, manter suspensa a exigibilidade do crédito tributário relativo à COFINS até o julgamento definitivo da apelação em mandado de segurança que tramita por esta Corte, AMS nº 2003.61.00.031072-6.

Pela decisão de fls. 96/98, concedi a liminar pleiteada e autorizei o depósito dos valores controvertidos.

A União Federal apresenta contestação, fls. 109/114.

Na petição de fl. 119, a requerente informa o trânsito em julgado da decisão proferida na referida apelação e manifesta interesse na desistência do feito, ante a perda do seu objeto.

Decido.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na apelação supracitada, informação do contribuinte constatada no Sistema de Informação e Acompanhamento Processual (SIAPRO), a presente ação perdeu completamente o seu objeto.

Por outro lado, diante da citação e do oferecimento de contestação pela União, tem-se a formação de relação jurídica processual válida, com contraditório e verdadeiro litígio, impondo-se, dessarte, a condenação da requerente ao pagamento da verba advocatícia, ainda que, pelo fato superveniente, o processo cautelar tenha sido extinto sem análise do mérito. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do C. STJ (AGREsp nº 472.163, DJ 10.03.03).

Frise-se, em acréscimo, que se esta cautelar é oriunda de mandado de segurança, no qual inexistente condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, resta completamente afastada a possibilidade de que a aludida verba seja aplicada em duplicidade.

Por tais razões, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Os depósitos efetuados nestes autos deverão ser convertidos em renda da União.

Ante o exposto, caso a liminar anteriormente concedida, julgo prejudicada a presente ação e declaro extinto o processo, com fundamento nas disposições do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno desta Corte.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.61.00.010685-4 AMS 287597  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISS ESPECIALIZADOS  
PRODUCAO EM GERAL DO EST SAO PAULO - COOPMULT  
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 305 e seguintes:

Ante as informações de fl. 305, resta caracterizada a ausência de procurador habilitado nos autos.

Intime-se a apelante, na pessoa de seu representante legal, para regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.61.00.034817-5 AC 1256223  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO EPP -ME  
ADV : JOANILCE CARVALHAL



APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 375/393:

Para a análise do pedido de assistência judiciária gratuita, traga a apelante os documentos que comprovem a sua condição de hipossuficiente.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2005.03.99.042915-1 REOMS 270472  
ORIG. : 9800069240 19 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : GILBERTO CLAUDINO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 103/104:

Embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal unicamente com o propósito de conhecimento dos termos do voto divergente bem como sua juntada aos autos. A pretensão foi atendida.

Ciência às partes e ao Ministério Público Federal da juntada aos autos do voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Muta.

Outrossim, é dispensável o pronunciamento expresso da relatora no sentido da restituição do prazo para recursos, diante da expressa previsão legal (CPC, art. 538).

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.00.003315-6 AMS 291709  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : A E M SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA  
MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 257 e seguintes:

Regularize a peça de fls. 257/260 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.60.00.002591-9 AMS 301433  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
APDO : DAMIAO ALVES COIMBRA  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.,

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de v. acórdão que, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial interpostas nos autos do mandado de segurança impetrado objetivando compelir a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a receber e a processar o pedido de revalidação de diploma obtido no estrangeiro.

Diz o impetrante em seus embargos declaratórios opostos por fac-símile (fls. 215/218), que não houve pronunciamento explícito sobre os artigos 5º, XIII e 207, ambos da Constituição Federal, e sobre o artigo 48, § 2º, da Lei nº 9394/96 e artigos 4º, 5º e 10 da Resolução CNE nº 01/2002.

É o necessário.

Decido.

Os embargos declaratórios não comportam análise.

De acordo com o artigo 536 do Código de Processo Civil, o prazo para a oposição de embargos de declaração é de 05 (cinco) dias. Pois bem, o v. acórdão foi publicado no DJU de 16.09.2008 (certidão de fls. 212), considerando como data da publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 17 de setembro, uma quarta-feira; logo, o prazo para a apresentação de embargos iniciou-se no dia seguinte, quinta-feira (18), encerrando-se cinco dias após, portanto, na segunda-feira dia 22.

Conseqüentemente os embargos declaratórios opostos por fac-símile no dia 29 de setembro de 2008 está intempestivo.

Ante o exposto, evidenciada a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, NEGO SEGUIMENTO aos embargos declaratórios, nos termos do artigo 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Após as cautelas de praxe, remeta-se à Vara de origem para arquivamento.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.60.00.004990-0 AMS 304977  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
APDO : JHOERBESSON LOPES SILVA MONTEIRO  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Visto na petição de fl. 488.

O impetrante, concluído o julgamento da apelação interposta e na pendência do julgamento dos embargos declaratórios opostos a fls. 348/354, vem, a fls. 356/357 e 359/360, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, pleiteando a sua homologação e a conseqüente extinção do feito com resolução do mérito.

Tenho entendido que se o mérito do recurso apresentado pelo contribuinte já foi submetido ao crivo da E. 3ª Turma, ainda que diante da renúncia ao direito material controvertido, nesta instância, não lhe é mais possível renunciar à demanda, mas tão-somente renunciar ao direito de interposição dos recursos cabíveis e, por conseqüência, assumir os eventuais encargos da decisão, razão pela qual deixo de homologar o pedido apresentado.

Nesse sentido, aliás, decidi a E. 3ª Turma no julgamento proferido no Agravo Regimental interposto na AMS nº 1999.61.00.012483-4 (DJU 03/03/04), da relatoria do eminente Des. Federal Carlos Muta, que com propriedade assim dispôs: "A possibilidade de renúncia ao direito, em que se funda a ação, a qualquer tempo ou grau de jurisdição, viabiliza o eventual exame do pedido na instância "ad quem" não porém pelo próprio órgão que proferiu a decisão, por isso que inalterável, nas condições do caso concreto."

De forma idêntica já se pronunciou o C. Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Homologação da renúncia do direito sobre qual se funda a ação. Impossibilidade. Ato posterior ao julgamento. Agravo regimental não provido. Não se homologa renúncia do direito sobre qual se funda a ação, quando o pedido seja posterior ao julgamento do feito, embora a decisão não tenha sido publicada."

(STF, RE-AgR nº 123328/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 14.10.2005, pág. 10)

Outrossim, considerando a incompatibilidade entre a vontade de recorrer e a renúncia apresentada, recebo o pedido como sendo de desistência aos embargos de declaração opostos, a qual homologo nos termos do artigo 501 do CPC.

Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique a zelosa serventia o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos à E. Subseção Judiciária de Origem.

Int.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.00.024439-5 AMS 308290  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BEATRADE COM/ EXTERIOR LTDA  
ADV : CATIA REGINA GESSNER DE SOUZA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos, etc.

Esclareça a apelante, em 05 (cinco) dias, se com o pedido de desistência de fls. 383/384 está também renunciando expressamente ao direito controvertido sobre o qual se funda a ação (art. 269, V, do CPC), haja vista a existência de provimento jurisdicional meritório (fls. 313/315).

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECILIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.12.005754-9 AC 1311981  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA ONGARATTO  
APDO : ALVARO DE OLIVEIRA  
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.,

Diante da juntada de documentos novos pela ré noticiando que as contas poupança do autor de nºs 00000995-1, 00002206-1 e 00005664-0 foram encerradas em data anterior ao Plano Bresser, e que a conta nº 0000162-4 não lhe pertence, converto o julgamento em diligência para que, retornando os autos à origem, seja o autor intimado a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.17.002635-4 AC 1326988  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : EUGENIO PENNA FILHO  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Certifique a Secretaria a ausência de assinatura do recurso a fls. 71. Após, à apelante, para que o regularize, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento.

Int.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.99.008659-5 AC 1282025  
ORIG. : 0200001009 1 Vr MATAO/SP  
APTE : REGINA ELISABETE BEZARRA GALLI  
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : VIBRE PRODUTOS ESPORTIVOS E DE SEGURANCA LTDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 74: Homologo a desistência manifestada pela apelante. Saliento que a inclusão do débito discutido no presente feito no parcelamento previsto na MP 303/06 importa em reconhecimento da procedência da ação executiva, cabendo, então, a extinção dos embargos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em consonância com a Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Após as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.99.047201-0 AMS 310523  
ORIG. : 0700000994 1 Vr NUPORANGA/SP  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE  
NUPORANGA  
ADV : IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.,

Cuida-se de apelação interposta nos autos do mandado de segurança impetrado pelo município de Nuporanga contra ato tido por coator da lavra da Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A ação foi proposta no dia 14.09.2007 perante a E. Vara cível da Comarca de Nuporanga.

O MM. Juiz de Direito rejeitou o mandado de segurança sob a fundamentação de se tratar de via inadequada (fls. 49/50).

Contra esta decisão foi interposto recurso de apelação (fls. 53/56).

Sem a apresentação de contra-razões, subiram os autos a esta E. Corte.

Parecer do Ministério Público Federal a fls. 64/68 opinando pela anulação da sentença devido à incompetência absoluta da Justiça Estadual para conhecer de segurança impetrado contra ato de dirigente de autarquia federal.

É o relatório.

Decido.

De fato, a competência para a análise de mandado de segurança impetrado contra o(a) Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo é da Justiça Federal diante da natureza autárquica dos órgãos de classe. De outra parte, não se trata de ação que, por sua natureza, permita a delegação da jurisdição federal ao Juízo de Direito que a processou e julgou (artigo 109, § 3º, CF, e artigo 15 da Lei nº 5.010/66).

Certo assim que, na hipótese, o Juízo de Direito atuou não por delegação de jurisdição federal, mas no exercício de competência considerada própria, processando e julgando a ação proposta, de forma que a competência para a revisão da r. sentença não é deste Tribunal Regional Federal, mas do respectivo Tribunal Estadual a que vinculado.

Nesse sentido a jurisprudência consolidada na Súmula nº 55 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal".

Ante o exposto, presente a incompetência absoluta deste Tribunal Regional Federal para a revisão da r. sentença, declino da competência em favor da Justiça Estadual, determinando a remessa dos autos ao Tribunal respectivo, competente na forma das leis locais de organização judiciária, com baixa na distribuição e demais anotações.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 95.03.017146-6 AC 238236

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 144/7164

ORIG. : 9200331807 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SAFIC CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA  
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Tendo em vista que a presente ação objetiva a repetição do FINSOCIAL, no período de 12/88 a 02/92, ao passo que, na AC nº 95.03.092536-3, foi pleiteada e deferida a compensação do mesmo tributo do período de 02/89 a 04/92, informe seu interesse e, em caso positivo, em que extensão objetiva, no prosseguimento deste feito, requerendo o que devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.19.009415-2 AC 1337143  
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROSEMEIRE DURAN e outros  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de recurso voluntário e de remessa oficial, nos presentes autos, determino o cancelamento da distribuição, com a respectiva baixa, e demais anotações.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.11.000906-9 AC 1325553

ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : MARILAN ALIMENTOS S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos, etc.

Desentranhe-se a petição de f. 1.055/7, encartando-a nos autos da execução fiscal em apenso.

Após, desansem-se os referidos autos, remetendo-os ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.82.059878-0 AC 1232396  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : CHRISTIAN KONDO OTSUJI  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Chamo o feito à ordem, determinando sua retirada de pauta.

Trata-se de apelação, em face de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal, ajuizada pela Municipalidade de São Paulo, para cobrança de taxa de licença, localização, funcionamento e instalação, condenando a embargante em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito consolidado.

Apelou a embargante, alegando, em suma: (1) possui prerrogativas processuais, nos termos do artigo 12, do Decreto-lei nº 509/69, especialmente no que concerne à concessão de prazos e à isenção de custas processuais; (2) ocorrência da prescrição; (3) que a taxa de licença, localização, funcionamento e instalação é inexigível, pois, além de inexistente o efetivo exercício do poder de polícia, sua base de cálculo utiliza o número de empregados do estabelecimento e é própria de impostos; (4) que a multa moratória aplicada é abusiva, pois equivalente ao valor principal; e (5) não pode o Município deter o poder de polícia, quando dirigido à empresa pública federal, outorgada por lei, pela União Federal, para o exercício da atividade pública postal, nos termos do artigo 175, da Constituição Federal.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se pacificada a jurisprudência firme no sentido de que é ilegítima a cobrança da Taxa de Licença, Localização, Funcionamento e Instalação, uma vez que a base de cálculo é o número de empregados do



estabelecimento, violando, assim, as regras dos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, conforme revelam, entre outros, os seguintes acórdãos:

- RE nº 202.393, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 24.10.97, p. 54176: "TAXA - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BASE DE CÁLCULO - NÚMERO DE EMPREGADOS. Não se coaduna com a natureza do tributo o cálculo a partir do número de empregados - Precedente: Recurso Extraordinário nº 88.327, relatado pelo Ministro Décio Miranda, perante o Tribunal Pleno, tendo sido publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 91/967."

- RESP nº 733.411, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 13.08.07, p. 355: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - BASE DE CÁLCULO. 1. Em relação à alínea "b", a nova redação dada ao permissivo constitucional pela Emenda Constitucional nº 45/2004 transferiu ao Supremo Tribunal Federal a competência para julgamento de recurso contra decisão que julgar válida lei local contestada em face de lei federal (art. 102, III, "d" da CF). 2. Competência do STJ quanto à alínea "b" mantida em relação aos recursos especiais já interpostos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, porquanto a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida, preservando-se a competência recursal do Tribunal respectivo. Precedentes do STF e da Primeira Seção do STJ (Resp 598.183/DF). 3. A base de cálculo da taxa impugnada não pode variar em função do número de empregados ou da quantidade de equipamentos existentes no estabelecimento sujeito ao poder de polícia. Precedentes do STJ e do STF. 4. Recurso especial conhecido e provido."

- RESP nº 172.222, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 19.05.03, p. 148: "TRIBUTÁRIO. TAXA. FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. NÚMERO DE EMPREGADOS. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES. 1. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, com a qual o acórdão recorrido está em desacordo, é defeso ao município instituir a taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento com base no número de empregados do estabelecimento. 2. Recurso especial conhecido e provido."

- AC nº 1999.35.00.004228-3, Rel. Des. Fed. LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, DJU de 04.05.07, p. 192: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. FATO GERADOR. NÚMERO DE EMPREGADOS. OFENSA CTN. 1. A cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento, cuja base de cálculo é o número de empregados do estabelecimento, não tem qualquer relação com a atividade estatal, contrariando o disposto no artigo 77 do CTN. 2. Apelação e remessa oficial improvidas."

- AC nº 1997.35.00.011498-0, Rel. Des. Fed. ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA, DJU de 19.12.06, p. 98: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. BASE IMPONÍVEL. NÚMERO DE EMPREGADOS. ILEGITIMIDADE. 1. Cabível a instituição de taxa para licença de funcionamento pelo Município com base no exercício do poder de polícia, (art. 145, II, da CF). 2. Entretanto, a base de cálculo da taxa deve vincular-se ao fato gerador do tributo, no caso, o exercício do poder de polícia. 3. O número de empregados não pode servir de base de cálculo da taxa municipal de licença para funcionamento, a teor dos arts. 77 e 78 do CTN, por não mensurar o custo da atividade estatal. Precedentes do STF e desta Turma. 4. Apelação e remessa não providas."

Em suma, evidente a inviabilidade da execução fiscal, diante da manifesta ilegalidade da base de cálculo que foi adotada para a cobrança da aludida taxa, à luz da previsão do Código Tributário Nacional, restando prejudicada, pois, a possibilidade de penhora dos bens da executada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, para reformar a r. sentença, acolhendo os embargos do devedor e condenando, por consequência, a embargada em verba honorária, que se fixa, nos termos da jurisprudência da Turma, em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, § 4º, do CPC).

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.00.005408-5 AMS 287220  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : METODO IND/ E COM/ M M LTDA  
ADV : JOSE CARLOS TAVARES  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4ª Regiao - CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial, tida por submetida, impetrado com o objetivo de afastar as exigências de registro da impetrante no Conselho Regional de Química - CRQ, e de contratação de profissional técnico na área química.

A r. sentença indeferiu liminarmente a petição inicial (artigo 267, IV, c.c. artigo 295, I, do CPC), o que ensejou apelo da impetrante, tendo sido desconstituída a r. sentença, retornando os autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito.

Em novo julgamento o Juízo a quo concedeu parcialmente a ordem, para "afastar a necessidade da empresa impetrante registrar-se no Conselho Impetrado".

Apelou a impetrante, pela reforma da r. sentença, alegando, em suma, que "o direito líquido e certo da Apelante decorre de um fato inequívoco, cuja existência está plenamente comprovada mediante os documentos juntados à inicial, ou seja, o Estatuto Social e o CNPJ que fazem expressa referência a atividade básica desenvolvida pela Empresa, não ensejando indicação de profissional técnico de química".

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela reforma da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência firme no sentido de que não cabe a exigência de inscrição e registro em Conselho Profissional, e mesmo de contratação de profissional da área como responsável técnico, quando a atividade básica exercida não esteja enquadrada nas áreas profissionais específicas, objeto de fiscalização por parte da entidade paraestatal.

Para o enquadramento na hipótese de registro obrigatório, seria necessário que a impetrante exercesse atividade básica, ou prestasse serviços a terceiros, na área de química, o que incoorre na espécie, uma vez que a conferência do estatuto social da empresa revela que seu objeto é específico: a fabricação de móveis com predominância em madeira (f. 21).

Neste sentido, entre outros, os seguintes precedentes:

- RESP nº 433.175, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJU de 28.10.02, p. 250: "ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL E QUÍMICA. EMPRESA DA ÁREA DE FUNDIÇÃO/METALURGIA. ILEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. DESNECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. 1. Empresa que atua na fundição de metais, que não obtém produtos por meio de operações químicas nem realiza atividades privativas de químico não está obrigada a registro ou contratação de responsável técnico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Química. 2. Remessa oficial e apelação improvidas."

- AC nº 2006.01.99.011284-2, Rel. Des. Fed. MARIA DO CARMO CARDOSO, DJU de 02.02.07, p. 106: "EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS TUBULARES, ARTEFATOS DE FERRO E ALUMÍNIO. AUTUAÇÃO PELO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. 1. Os Conselhos Profissionais têm natureza de direito público, possuindo legitimidade ativa para o manejo da execução fiscal. 2. Nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80, o fator determinante do registro em Conselho Profissional é a atividade principal exercida pelo estabelecimento. 3. Não há necessidade de dilação probatória quando o contrato social da empresa já comprova sua atividade básica, que não é contestada, em momento algum, pelo embargado e trata-se de matéria unicamente de direito. 4. A empresa dedica-se precipuamente ao ramo de fabricação de móveis de ferro e alumínio, utilizando-se apenas de matéria-prima que não precisa ser submetida a nenhum processo químico para consecução do produto final. 5. Não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio a exigência de contratação de químico para atuar nas empresas produtoras de móveis de ferro e alumínio. 6. Apelação a que se dá parcial provimento."

- AC nº 2004.04.01.056138-3, Rel. Des. Fed. VALDEMAR CAPELETTI, DJU de 20.04.05, p. 963: "ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, DE ARTIGOS DE CARPINTARIA E DE CHAPAS DE MADEIRAS COMPENSADAS. - Espécie em que não se vislumbra sintonia entre a atividade básica da recorrida e qualquer reação ou operação contextual ao âmbito da química."

Como se observa, ainda que eventualmente produza móveis de aço, com alguma espécie de tratamento químico, a jurisprudência tem assinalado não apenas a dispensa de registro no CRQ, o que foi reconhecido pela própria sentença, como a de contratação de profissional técnico especializado, na medida em que não se tem, efetivamente, a realização de operação ou procedimento que exija, por sua especialidade, a atuação pretendida pelo CRQ. A atividade básica de fundição e metalurgia, e o fabrico de móveis tubulares, artefatos de ferro e alumínio, e de esquadrias, não se inserem, como demonstrado em reiterados julgados, dentre as que sujeitam à obrigação de registro e contratação de profissional técnico de química, pelo que manifesta a procedência do pedido de reforma, diante da jurisprudência consolidada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial, tida por submetida, e dou provimento à apelação, para reformar a r. sentença, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.00.026261-7 AMS 296892  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
EMBTBTE : SM RESINAS BRASIL LTDA  
ADV : THOMAS BENES FELSBURG  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
rel. acó. : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Vistos, etc.

Considerando a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória nº 18, determinando a suspensão de todos os processos em trâmite na Justiça que versem sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, até o julgamento da referida ação, determino a suspensão do presente feito.

Anote-se, voltando-me conclusos, oportunamente.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator para o acórdão

PROC. : 2007.61.11.001345-8 AC 1350221  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : NELSON TAMURA e outro  
ADV : ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : EDSON MALDONADO  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em face de sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro, opostos à execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL, para efeito de anular a penhora incidente sobre bem imóvel, com a condenação da embargante em verba honorária de 10% sobre o valor atualizado da causa.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, é manifesta a intempestividade do recurso, pois, intimada a parte, através de publicação eletrônica, em 08.04.08 (terça-feira), iniciou em 09.04.08 (quarta-feira) o prazo de quinze dias para a interposição, vencido, portanto, em 23.04.08 (quarta-feira), muito antes do protocolo, que somente foi efetivado em 29.04.08 (f. 166).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.035806-7 RA 25  
ORIG. : 200261000267520 SAO PAULO/SP 200261000267520 9 Vr SAO  
PAULO/SP

PARTE A : Comissao Nacional de Energia Nuclear CNEN  
ADV : MURILLO GIORDAN SANTOS  
PARTE R : TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Homologo o pedido de desistência do presente procedimento de restauração de autos, conforme petição de f. 97, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.044875-4 ApelReex 1348958  
ORIG. : 0500002185 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ YOSHINOBU SAWAZAKI  
ADV : CLAUDENIR MASSON  
INTERES : VADINHO COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO EM GERAL LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial, em face de sentença que acolheu os embargos de terceiro, opostos à execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, para efeito de anular a penhora incidente sobre bem imóvel, com a condenação da embargada em verba honorária de 15% sobre o valor da causa.

Apelou a Fazenda Nacional, indicando, em relação ao mérito da causa, a desistência do recurso, nos termos da Instrução Normativa do Advogado Geral da União nº 05/07, mas alegando que é indevida a condenação em verba honorária, pois não deu causa à demanda, uma vez que o embargante deixou de registrar o compromisso de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, tendo em vista o pedido expresso de desistência do recurso, em relação ao mérito da causa, resta inviável, neste ponto, o reexame da r. sentença, pela remessa oficial, conforme expressamente previsto pelo artigo 19, § 2º, da Lei nº 10.522/02 (verbis: "A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1º, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório"), que remete ao respectivo § 1º (verbis: "Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer").

Em relação aos honorários advocatícios, cumpre destacar que a hipótese é de reforma da r. sentença, com a exclusão da verba honorária a que foi condenada a embargada, pois a constrição, objeto dos embargos, ocorreu motivada pela

própria inércia do(s) terceiro(s) em promover o necessário registro do título, daí porque não se configurar a causalidade necessária à decretação da sucumbência da embargada.

Neste sentido, encontra-se consolidada a jurisprudência, conforme revelam os seguintes precedentes, entre outros:

- RESP nº 913.618, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 18.05.07, p. 323: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. IMÓVEL. COMPRA E VENDA. FALTA DE REGISTRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDOR EXEQUENTE. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios" (Súmula 303/STJ). 2. O credor que indica à penhora imóvel transferido a terceiro mediante compromisso de compra e venda sem registro no Cartório de Imóveis não pode ser responsabilizado pelos honorários advocatícios. Precedente da Corte Especial: EREsp 490.605/SC, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 20.09.04. 3. Recurso especial provido."

- RESP nº 674.299, Rel. Min. FRANCIULLI NETO, DJU de 04.04.05, p. 287: "RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. COMPRA E VENDA NÃO-REGISTRADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO AO TERCEIRO QUE DEU CAUSA À CONSTRIÇÃO INDEVIDA. PRECEDENTE RECENTE DA CORTE ESPECIAL. A colenda Corte Especial deste egrégio Superior Tribunal de Justiça, na recente assentada de 04.08.2004, ao julgar os Embargos de Divergência no Recurso Especial 490.605/SC (Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 20.09.2004), firmou entendimento segundo o qual, pelo princípio da causalidade, deve ser condenado ao pagamento dos honorários advocatícios o terceiro que deu causa à penhora indevida. "Não pode ser responsabilizado pelos honorários advocatícios o credor que indica à penhora imóvel transferido a terceiro mediante compromisso de compra e venda não registrado no Cartório de Imóveis. Com a inércia do comprador em proceder ao registro não havia como o exequente tomar conhecimento de uma possível transmissão de domínio." Recurso especial do INSS provido."

- AC nº 2005.61.82.015322-8, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 01.07.08: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM IMÓVEL. COMPRA E VENDA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INOCORRÊNCIA DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE DOMÍNIO. IRRELEVÂNCIA. DEFESA DA POSSE. SUCUMBÊNCIA. 1. Os embargos podem ser opostos pelo terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor, na defesa da posse direta do imóvel, turbado ou esbulhado, em ação em que não se integra como parte, por ato de apreensão judicial. 2. Tendo sido comprovada a posse direta do imóvel, ainda que com base em instrumento particular de compromisso de compra e venda, cuja autenticidade não foi questionada, resta evidente que o terceiro, que não responde à execução proposta, tem legítimo direito a afastar a constrição judicial, nos termos em que efetuada. 3. A sucumbência é disciplinada pelo princípio da causalidade que, na espécie, não autoriza a condenação da embargada em verba honorária. 4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte."

- AC nº 2005.61.13.002648-6, Re. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 10.10.07, p. 410: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA DE VENDA E COMPRA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO. SÚMULA 84 DO STJ. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Comprovando o embargante a posse direta do imóvel, fl. 12/20, objeto de escritura de venda e compra, ainda que sem o devido registro, antes do ajuizamento da execução fiscal, devem ser acolhidos os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula 84 do STJ. 2. Tendo em vista a inércia por parte do embargante em providenciar o registro da escritura no cartório competente, dando causa à penhora efetivada nos autos da ação de execução fiscal, descabe a condenação da embargada no ônus da sucumbência. 3. Apelação provida."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para reformar a r. sentença, com a exclusão da condenação da embargada em verba honorária.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

DESPACHO:

PROC. : 97.03.067325-2 AI 56332  
ORIG. : 9700383644 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALPINA S/A IND/ E COM/  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação cautelar.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental (artigo 527, parágrafo único, do CPC) e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.023992-0 AI 84241  
ORIG. : 199961000024682 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ZUM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA  
ADV : JULIO CESAR MARQUES MAGALHAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à recorrente.

Conforme informa o MM Juízo a quo, a ação ordinária já foi decidida, tendo sido proferida sentença.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo inominado a fls. 161/179, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2002.03.00.003145-3 AI 146680  
ORIG. : 200261000016807 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SERRA DA MESA ENERGIA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação mandamental.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental (artigo 527, parágrafo único, do CPC) e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 6 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2002.03.00.035011-0 AI 161153  
ORIG. : 200261000150123 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BANCO PINE S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.



Conforme informa o MM Juízo a quo, a ação ordinária já foi decidida, tendo sido proferida sentença.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental (artigo 527, parágrafo único, do CPC) e nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2003.03.00.037288-1 AI 182087  
ORIG. : 200361040032452 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : EDUARDO LUIZ FABRETTE  
ADV : DAVE LIMA PRADA  
AGRDO : SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo inominado interposto por Eduardo Luiz Fabrette, em face de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, com base na ausência de juntada da cópia da certidão da intimação da decisão agravada, um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal.

Em consulta procedida ao sistema de andamento processual, verifica-se que na ação ordinária subjacente o MM. Juízo a quo suscitou conflito negativo de competência, tendo os autos sido remetidos à Justiça Estadual em 30/3/2006. O Conflito de Competência (n. 49.309) foi julgado em 12/12/2005 no Superior Tribunal de Justiça, que declarou competente o Juízo Estadual.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo inominado a fls. 143/146, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2003.03.00.050657-5 AI 186779  
ORIG. : 200261250044314 1 Vr OURINHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE e outros

ADV : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM Juízo a quo, a ação ordinária já foi decidida, tendo sido proferida sentença.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental (artigo 527, parágrafo único, do CPC) e nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2004.03.00.008732-7 AI 200218  
ORIG. : 200461000006768 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM Juízo a quo, a questão discutida no presente recurso já foi superada, eis que proferida decisão posteriormente determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal de Guarulhos.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo inominado a fls. 573/575, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2004.03.00.012148-7 AI 201247  
ORIG. : 9400173725 2 Vr SAO PAULO/SP  
EMBT E : VALE DO RIBEIRA S/A PECAS E SERVICOS  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Tendo em vista a juntada do voto vencido pela Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, julgo prejudicados os embargos de declaração, opostos que foram exclusivamente para alcançar a finalidade, ora satisfeita.

Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

v.a.t.

PROC. : 2004.03.00.036583-2 AI 211102  
ORIG. : 200461000166310 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PCI PARTICIPACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA  
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação ordinária já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2004.03.00.044013-1 AI 213157  
ORIG. : 9800413170 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COML/ AUTO PECAS LUCELIA LTDA e outros  
ADV : RITA DE CASSIA CRISTIANA FORNAROLLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a questão discutida no agravo de instrumento já foi superada, tendo sido proferida decisão reconsiderando a impugnada.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental (artigo 527, parágrafo único, do CPC) e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2004.03.00.062933-1 AI 222083  
ORIG. : 200461020104358 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : ADEMAR BENEDITO VERONEZI FILHO e outros  
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à parte agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação ordinária já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2005.03.00.085869-5 AI 251879  
ORIG. : 200560000083996 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL  
SINDIRECEITA  
ADV : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa ao agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação subjacente já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2006.03.00.029718-5 AG 266056  
ORIG. : 0300006350 /SP  
AGRTE : PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT BRAZIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo inominado interposto de decisão da relatoria, que negou seguimento a agravo de instrumento em exceção de pré-executividade.

O presente recurso perdeu objeto, uma vez que a matéria discutida nesta exceção de pré-executividade foi reiterada pelo devedor nos embargos à execução fiscal, que incluiu diversas outras questões impugnativas, já havendo sentença, que foi objeto de apelação, recebida apenas no efeito devolutivo, com agravo de instrumento pendente nesta Corte para atribuição de eficácia suspensiva na sua tramitação (AG nº 2008.03.00.042602-4).

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso de f. 63/9, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.089601-9 AI 278810  
ORIG. : 200661000155825 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TANIOS ELIE OFEICHE  
ADV : RENATO NAPOLITANO NETO  
AGRDO : PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO  
PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PERITO MEDICO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa ao agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2006.03.00.120249-2 AI 287819  
ORIG. : 200661000256472 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A  
ADV : JOSE EDSON CARREIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.03.00.097233-6 AI 317049  
ORIG. : 200761050128913 7 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : VIACAO PRINCESA D OESTE LTDA  
ADV : FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação cautelar já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.003434-1 AI 325095  
ORIG. : 200361190079711 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu apelação em mandado de segurança no efeito meramente devolutivo.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que a apelação (AMS n. 2003.61.19.007971-1) foi julgada pela Terceira Turma desta Corte, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008202-5 AI 328344  
ORIG. : 0700000474 3 Vr ARARAS/SP  
AGRTE : ARMAZENS GERAIS ARARAS LTDA -EPP  
ADV : CARINA MOISÉS MENDONÇA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme noticia a própria recorrente, a ação de manutenção de posse já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator



PROC. : 2008.03.00.008325-0 AI 328402  
ORIG. : 200861000038866 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS (Int.Pessoal)  
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação ordinária já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008594-4 AI 328636  
ORIG. : 200461060003279 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO  
ADV : FERNANDO JACOB FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : COM/ DE CARNES BOI RIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta pelo contribuinte, fundada nas alegações de ilegitimidade passiva, prescrição e impossibilidade jurídica do pedido.

Proferida decisão negando seguimento ao agravo, foi interposto o recurso previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, foram opostos embargos à execução fiscal, pelo que resta prejudicado o recurso ora interposto.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o "agravo regimental" e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.011784-2 AI 330919  
ORIG. : 200861210005798 1 Vr TAUBATE/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RESTAURANTE PRAIA VERMELHA DO NORTE LTDA  
ADV : MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação mandamental.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.013643-5 AI 332311  
ORIG. : 200861210009410 1 Vr TAUBATE/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : DUTRA LOJA DE CONVENIENCIA COML/ LTDA  
ADV : CARLOS FELIPE TOBIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação mandamental, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.00.013757-9	AI 332342
ORIG.	:	200661060093460	6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	TECMED CURSOS APERFEICOAMENTO S/C LTDA	
ADV	:	JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	
AGRDO	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF	
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em embargos à execução fiscal, recebeu referida demanda no efeito meramente devolutivo.

Conforme cópia de f. 56, o MM. Juízo a quo suspendeu o curso da execução fiscal "até o mês de DEZEMBRO DE 2009", tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.014140-6 AI 332572  
ORIG. : 8900017845 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KIYOMI KIMPARA e outros  
ADV : HARUMY KIMPARA HASHIMOTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em ação ordinária, determinou que a agravante se manifestasse acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Alegou, em suma, que nos cálculos foram incluídos índices não albergados pela coisa julgada, razão pela qual devem se refeitos.

Conforme ofício de f. 246/7, foi proferida decisão, afastando os cálculos da contadoria judicial e acolhendo valores apresentados pela agravante, para fins de expedição dos ofícios requisitórios, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.014238-1 AG 332644  
ORIG. : 200661050078516 8 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : OSMAR PEREIRA DA SILVA  
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Fls. 242: Intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da decisão a fls. 233/235.

Fls. 244: Tendo em vista as ponderações da agravada Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, defiro o pedido de devolução do prazo. Intime-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.014778-0 AI 333003  
ORIG. : 200861060031402 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANNA CLAUDIA LAZZARINI  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
- IBAMA  
AGRDO : PAULO DE BARROS FURQUIM  
ADV : LUIZ CARLOS PITON FILHO  
AGRDO : Furnas - Centrais Eletricas S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal, em face de decisão que indeferiu a antecipação da tutela em ação civil pública ajuizada em face de Paulo de Barros Furquim, Furnas - Centrais Elétricas S/A e IBAMA com o objetivo de exigir a desocupação e recuperação de área de preservação permanente localizada no entorno do reservatório de acumulação de água para geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Marimbondo, tendo em vista que o requerido Paulo de Barros teria avançado em área próxima ao reservatório, realizando intervenções que impediram a regeneração natural da vegetação local.

Alega o agravante que o uso do imóvel, por si só, representa sério gravame ao meio ambiente, pois continuará a impedir a regeneração da mata ciliar em área considerada de preservação permanente, contribuindo para o processo de erosão e assoreamento. Aduz que "a concessão imediata da tutela inibitória justifica-se na simples e urgente necessidade de se fazer cumprir a lei" (fls. 13).

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

No caso, verifica-se que se trata, na verdade, de situação de fato que, embora seja reversível, se mostra fortemente estabelecida há muito tempo, tendo em vista que o agravado é proprietário do imóvel em questão desde 1976, pelo que não vislumbro a possibilidade de danos maiores que aqueles já ocorridos, podendo-se aguardar a apreciação da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.016029-2 AI 334026  
ORIG. : 200861040027454 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : AMB IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.016239-2 AI 334129  
ORIG. : 9100058556 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LEE TAI LING  
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO

AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE A : MARCOS PARRA GONCALVES e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Lee Tai Ling, em face de decisão que, em fase de execução do julgado que condenou o agravante em verba honorária, rejeitou a impugnação por ele apresentada com fundamento nos artigos 475-L e 475-M do CPC, bem como aplicou a multa de 10% sobre a diferença entre o valor bloqueado e o efetivamente devido.

Alega o agravante, em síntese, que: i) foi vencido em ação cautelar e teve, em seu desfavor, fixada verba honorária em 10% sobre o valor da causa; ii) a decisão executada é inexigível por impor arrecadação unicamente contra o co-autor e não aplicar a regra do artigo 48 do CPC; iii) houve excesso de execução, pois deve haver uma proporcionalidade entre os honorários a serem pagos e os valores de titularidade de cada litisconsorte; e iv) ocorrência de prescrição, eis que a pretensão para prestações alimentares deve se dar em 2 anos.

Requer, então, a suspensão da decisão agravada.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do CPC.

Inicialmente, aprecio a prescrição da execução, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.906/1994, verbis:

"Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

(omissis)

II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;"

Não há que se falar em aplicação do artigo 206, §2º, do Código Civil, eis que o Estatuto da Advocacia é lei especial que prevalece sobre a previsão geral.

Veja-se a respeito o seguinte precedente:

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA. COBRANÇA. PRÓPRIA PARTE. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. QÜINQUÊNAL. AGRAVO IMPROVIDO."

(STJ, AgRg no Agravo de Instrumento n. 792.790/MG, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 18/12/2007, vu, DJ 3/3/2008)

No caso dos autos, o trânsito em julgado ocorreu em 28/9/1993 (fls. 27), tendo o exequente requerido a citação da parte executada em 2/9/1996 (fls. 28).

Assim, a execução foi proposta antes de transcorrido o lapso prescricional.

Afasto, ainda, a afirmação de excesso de execução, eis que o Banco Central apontou como valor da execução para o referido autor, ora agravante, o valor de R\$ 2.896,79 (outubro/2006, fls. 40), que corresponde ao valor atualizado da causa dividido pelo número de litisconsortes.

Caso fosse efetuado o cálculo como pretendido pelo agravante - cálculo proporcional -, o valor a ele atribuído seria maior, visto que ele possuía maior saldo em sua titularidade, conforme se verifica a fls. 5. Assim, não há sucumbência a justificar referido pedido, ao menos neste exame de cognição sumária.

Por fim, rejeito a alegação de que "a decisão executada é inexigível por impor a arrecadação unicamente contra o co-autor" (fls. 3). Conforme acima mencionado, o exequente requereu a execução da verba para cada autor, em obediência ao artigo 23 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.016843-6 AI 334303  
ORIG. : 200861000095310 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FAB TURISMO LTDA  
ADV : JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR  
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

1.Tendo em vista as ponderações da parte agravada (Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT), defiro o pedido de devolução do prazo constante a fls. 75.

2.Fl. 72/73: Trata-se de embargos de declaração opostos por Fab Turismo Ltda., em face de decisão monocrática que deferiu a antecipação da tutela recursal para que fosse liberado o veículo tipo ônibus M.Benz/O 371 RSD, placas ADI8758, de propriedade da agravante.

Alega a embargante, em síntese, que requereu a antecipação da tutela para que fosse liberado o referido ônibus, bem como intimadas a Polícia Federal e a ANTT para que se abstivessem de reter o veículo. Sustenta que a primeira parte do pedido foi concedida, contudo a segunda não foi apreciada. Afirma que a referida abstenção não representa salvo conduto, mas inibição a retenções de veículos de forma ilegal, como se verificou no caso concreto.

Requer o conhecimento e a procedência do recurso.

Aprecio.

Os embargos de declaração não merecem prosperar.

A decisão recorrida não apresenta quaisquer dos vícios previstos no art. 535, do CPC, pretendendo o embargante, na verdade, reexaminar a matéria para obter efeito modificativo do julgado, o que é inadmissível (TRF - 3ª Região, EDREO n. 97.03.044073-8, Terceira Turma, Relator Desembargador Federal Baptista Pereira, j. 5/12/2001, v.u., DJ 30/1/2002).

Isso porque, no efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento não consta a alegada segunda parte do pedido de intimação da Polícia Federal e da ANTT, razão pela qual não foi analisada no momento da prolação da decisão embargada.

Portanto, os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, razão pela qual não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.



Após as providências legais, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.018003-5 AI 335088  
ORIG. : 200861000027509 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA S IND/ E COM/ DE PRODUTOS LTDA e outro  
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO  
AGRDO : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ FINAME  
ADV : LEONARDO FORSTER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria, constante a fls. 167.

Cumpra-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.019252-9 AI 335950  
ORIG. : 199961820372787 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Meroni Fechaduras Ltda. em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu a distribuição da petição juntada a fls. 135/178 dos autos principais como embargos à penhora, diante de sua intempestividade.

Alega a agravante, em síntese, que: i) foram penhorados todas as máquinas, utensílios e instrumentos utilizados para o exercício da empresa, indispensáveis ao seu funcionamento, o que acarreta a nulidade da penhora, como base nos artigos 5º, inciso XIII e 170, VII e VIII, da Constituição Federal; ii) houve excesso de penhora, eis que a primeira penhora sobre as máquinas já era suficiente para garantir e satisfazer o débito; e iii) a execução deve se dar da maneira menos gravosa ao executado, conforme o disposto no artigo 620 do CPC.

Requer seja determinada a imediata suspensão de quaisquer atos expropriatórios, inclusive eventual designação de data para leilão, até a decisão final deste agravo.

Decido.

O presente agravo de instrumento transita por questões candentes como a forma de impugnação ao excesso de penhora e a possibilidade de haver constrição sobre máquinas e bens utilizados na atividade empresarial.

Quanto ao primeiro ponto, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a impugnação do excesso de penhora tanto por "embargos de segunda fase" como por "simples petição" (vide RESP 180.286/SP; RESP 656.180/PR).

Evidente que se o executado optar pelos embargos, deverá respeitar o prazo processual, o que não ocorreu no caso em testilha, uma vez que a penhora ocorreu em julho de 2003 (fls. 130), enquanto os embargos foram apresentados somente em 10 de julho de 2007 (fls. 188).

Em tese, todavia, caberia a análise dos reclamos da agravante pelo Juízo agravado, como simples petição.

Entretanto, nas circunstâncias apresentadas, não se recomenda a concessão de efeito suspensivo ao ato agravado, dadas as circunstâncias totalmente desfavoráveis à agravante.

Com efeito, trata-se de execução que já se prolonga quase uma década, o que deixa evidente a demora acentuada dos atos tendentes à satisfação do credor.

Outrossim, a jurisprudência é remansosa no sentido de que o art. 649 do CPC não faz restrição a penhora de maquinários de empresa. Neste sentido: RESP 953.977/DF (Superior Tribunal de Justiça).

Por outro lado, não cabe é razoável a alegação de excesso de penhora quando os bens penhorados foram avaliados em R\$ 275.190,00 (fls. 133) e a dívida fiscal alcançava R\$ 334.405,29 (fls. 130), em julho de 2003.

É certo que o art. 620 do CPC impõe que a execução se faça pelo meio menos gravoso ao devedor. Entretanto, este princípio não pode ser interpretado de forma que a execução simplesmente se torne inviável.

Cabe ao devedor, no caso, apontar meios de execução que lhe sejam menos onerosos e ao mesmo tempo garantam a eficácia do processo executivo, o que não acontece aqui.

Ante o exposto, indefiro o efeito recursal suspensivo.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.020516-0 AI 337012  
ORIG. : 200561000188747 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
AGRDO : PIETOSOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face de decisão que, em ação de cobrança ajuizada pela ora agravante contra a empresa PIETOSOS COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA., arbitrou os honorários definitivos do perito judicial em R\$ 15.000,00, determinando o depósito desse valor pelo autor à disposição do Juízo, no prazo de dez dias, conforme disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC.

Afirma a agravante que a perícia contábil não foi por ela requerida, mas sim pela ré, ora agravada, razão pela qual aquela empresa deve suportar o ônus, face ao princípio da causalidade, nos termos dos arts. 19 e 33 do CPC.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, para reformar a decisão recorrida.

Aprecio.

Ao que parece, a prova pericial foi requerida tanto pela agravante quanto pela parte agravada.

No caso da agravante, o requerimento pela prova pericial foi formulado expressamente na petição inicial (fls. 53).

Entendo que, não tendo havido posterior e expressa desistência da prova pericial pela parte autora, ora agravante, perduram os pedidos de prova feitos na petição inicial.

Por outro lado, os documentos que acompanham o agravo de instrumento indicam que a ré (agravada) também pediu a prova pericial (fls. 72 e 73).

Ocorre que, neste caso, o caput do art. 33 do CPC diz que cabe ao autor o ônus de adiantar os honorários do perito.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.020937-2 AI 337357  
ORIG. : 9200868177 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM e outros  
ADV : MAGDA CRISTINA MUNIZ  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução de sentença, determinou a penhora sobre o depósito realizado pela agravada, a título de complemento (R\$ 9.227,75, f. 205) de parcela principal anteriormente desembolsada, acrescido de diferença de correção monetária (R\$ 1.998,85, f. 229), permitindo a impugnação ao cumprimento de sentença (f. 240).

DECIDO.

Nego a liminar requerida.

O feito tramitou com enorme tumulto processual, com citação para cobrança de mera diferença, anulação posterior de todos os atos, inclusive da manifestação da parte executada (a título de embargos), juntada de pedido de nova diferença a ser acrescida à anteriormente cobrada, depósitos convertidos em penhora e protestos por oportunidade de impugnação e defesa contra os cálculos. A decisão, ora agravada, buscou superar as irregularidades ocorridas, e garantir o direito ao contraditório frente à postulação promovida pela parte exequente, daí porque correta a cautela quanto à preservação dos depósitos até que haja oportunidade de defesa à parte executada que, aliás, fez dois depósitos dos valores pleiteados.

Não vislumbro dano irreparável, em que se oportunize a verificação do correto valor da execução, em especial diante da forma com que processada a execução, facultada à parte exequente o direito também de defender as diferenças cobradas. A tese da preclusão, no contexto processual que se constituiu, não basta para permitir o efeito exauriente do levantamento dos valores, que se encontram depositados em garantia à execução, mesmo porque poderá ser deferido, pela Turma, a tempo e modo, se reconhecida a procedência da pretensão formulada. Por ora, deve ser priorizada a garantia processual do contraditório, diante do curso anormal que o feito sofreu, para que seja executada fielmente a coisa julgada.

Ante o exposto, nego a medida postulada.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.023079-8 AI 339028  
ORIG. : 200861000123948 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA  
S/A  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, que determinou "a imediata emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, desde que os únicos óbices existentes em nome da impetrante sejam os ora tratados na presente demanda".

DECIDO.

Conforme cópias de f. 258/60, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem-se os autos à instância de origem.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.023200-0 AI 339082  
ORIG. : 200761000255617 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ARNALDO CALDERONI e outros  
ADV : LAERCIO SILAS ANGARE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisões que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de combustível, em fase de execução do julgado: i) julgou procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para acolher os cálculos da embargante e fixar o valor da execução em R\$ 30.544,54 (agosto/2007) e ii) não conheceu dos embargos de declaração, por intempestivos.

Alega a agravante, em síntese, que apresentou planilha fornecendo como valor correto o total de R\$ 12.292,90 (julho/2007). Sustenta que a sentença contém erro material, uma vez que o valor encontrado pela União é de R\$ 12.292,90 e não de R\$ 30.544,54, sendo este resultante da diferença entre o quantum apurado pelo embargado e o valor aferido pela União.

Pleiteia seja dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Trata-se de insurgência da Fazenda Nacional em face de sentença proferida em embargos à execução judicial.

Sendo assim, inadmissível a interposição de agravo de instrumento em face de sentença, não havendo que se falar em princípio da fungibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento nesse sentido, valendo destacar o seguinte julgado: "O princípio da fungibilidade só tem aplicação quando o recorrente não comete erro grosseiro. Para que o equívoco na interposição de recurso seja escusável é necessário que haja dúvida objetiva, ou seja, divergência atual na doutrina ou na jurisprudência acerca do recurso cabível. Se, ao contrário, não existe dissonância ou já está ultrapassado o dissenso entre os comentadores e os tribunais sobre o recurso adequado, não há que se invocar o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes do STJ: REsp n. 117.429/MG e REsp n. 126.734/SP." (RESP 154764/MG, Segunda Turma, Relator Min. Adhemar Maciel, DJ 25/09/2000, p. 86).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 6 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.023247-3 AI 339127  
ORIG. : 200061820890328 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPLUS 2000 LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a questão discutida no agravo de instrumento já foi superada, tendo sido proferida decisão reconsiderando a impugnada.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.024475-0 AI 339879  
ORIG. : 200861090059669 3 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : DANIEL LACASA MAYA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação mandamental.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.024995-3 AI 340209  
ORIG. : 9406011182 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
AGRDO : AERODINA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP em face de decisão que, em embargos à execução fiscal, deixou de receber a apelação do CREA, por manifesta intempestividade.

Alega a agravante, em síntese, que possui natureza de autarquia, em face do que dispõe o artigo 80 da Lei n. 5.194/1966. Sustenta que suas cobranças são efetuadas mediante rito específico (Lei n. 6.830/1980), cabendo dessa maneira a prerrogativa de intimação pessoal prevista no artigo 25 da Lei de Execuções Fiscais.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Decido.

Em primeira e sumária análise, entendo que tem razão o agravante quando afirma que, na qualidade de entidade autárquica, deve ser intimado pessoalmente dos atos praticados em execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80.

O mesmo raciocínio vale para os embargos à execução fiscal, visto que constituem ação cognitiva incidental à execução fiscal, portanto, sujeito aos mesmos paradigmas processuais.

Neste sentido, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO INSS, EQUIPARADO À FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 6.830/80 (ART. 25) - SÚMULA 240/TFR.

1. Impositivo o comando ditado no art. 25, Lei 6.830/80, o representante judicial da Fazenda Pública deve ser pessoalmente intimado na execução fiscal e, também, nos embargos contra ela lançados processualmente.

2. Multiplicidade de precedentes (Súmula 240/TFR).

3. Recurso provido.

(STJ - Primeira Turma - RESP 178.668/SP - Relator Ministro Milton Luiz Pereira - DJU 11.03.02, p. 173)

EXECUÇÃO FISCAL. PROCURADOR AUTÁRQUICO. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1. Dispondo a Lei de Execuções Fiscais que 'qualquer intimação do representante judicial da Fazenda Pública será feito pessoalmente' (art. 25), os procuradores autárquicos, representantes de entidade que integra a Fazenda pública, estão abrangidos pelo comando legal.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(STJ - 1ª Turma - RESP 616.814 - Relator para acórdão Ministro Teori Zavascki - DJU 26.6.06, p. 118)

Ressalvo, todavia, que a citada prerrogativa processual não se estende a outros tipos de ações, visto que tal tipo de intimação não é estendido aos procuradores autárquicos pela Lei 9.028/95.

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para que o douto Juízo de primeiro grau receba a apelação interposta pelo ora agravante e torne sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença, sem embargo do juízo de admissibilidade em relação aos demais requisitos subjetivos e objetivos do recurso.

Comunique-se o MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	2008.03.00.025215-0	AI 340393
ORIG.	:	200761060085327	4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	Furnas Centrais Eletricas S/A	
ADV	:	JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO	
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	ALVARO STIPP	
PARTE R	:	NELSON DUCATTI JUNIOR	
ADV	:	PEDRO ANTONIO DINIZ	
PARTE R	:	MUNICIPIO DE GUARACI SP	
ADV	:	VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI	
PARTE R	:	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis	
		IBAMA	
ADV	:	LEANDRO MARTINS MENDONCA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de embargos de declaração opostos por Furnas Centrais Elétricas S/A, em face de decisão monocrática que deferiu parcialmente o efeito suspensivo postulado, apenas para desobrigar a agravante da elaboração de plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório e, na parte da represa que banha o município de Guaraci, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança no prazo de um ano.

Alega a embargante, em síntese, que a decisão embargada manteve a obrigação da Furnas para demarcar a faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem a sua propriedade em um prazo ínfimo de 20 dias, bem abaixo do pedido mínimo formulado pelo Ministério Público Federal. Afirma que haverá locupletamento indevido da parte autora no que concerne ao valor da multa diária de R\$ 1.000,00, uma vez que a decisão é ultra e extra petita.

Requer seja suprida a contradição apontada, de modo a acolher os embargos para determinar que o pedido de demarcação da área referida na decisão embargada seja realizado no prazo mínimo de 60 dias.

Aprecio.

Os embargos de declaração não merecem prosperar.

Observo que a decisão recorrida não apresenta quaisquer dos vícios previstos no art. 535, do CPC, pretendendo o embargante, na verdade, reexaminar a matéria para obter efeito modificativo do julgado, o que é inadmissível (TRF - 3ª



Região, EDREO n. 97.03.044073-8, Terceira Turma, Relator Desembargador Federal Baptista Pereira, j. 5/12/2001, v.u., DJ 30/1/2002).

Portanto, os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, razão pela qual não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Após as providências legais, devolvam-se os autos para oportuna inclusão em pauta.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.025845-0 AI 340835  
ORIG. : 200861040050944 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY  
REPTTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de "determinar a desunitização do contêiner CRLU 112.625-2 e permitir sua retirada pela impetrante, no prazo de 24 horas".

DECIDO.

Conforme cópias de f. 251/5, nos autos da ação originária foi proferida sentença, razão pela qual resta prejudicado o presente recurso, bem como o agravo regimental interposto em face da r. decisão que negou o pedido de efeito suspensivo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicados os recursos, negando-lhes seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem-se os autos à instância de origem.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.025904-1 AI 340865  
ORIG. : 200861000154398 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FABIO PEREIRA CORNELIO  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Fls 61/63: Peticiona o agravante informando que:

i) impetrou o mandado de segurança sub judice em 30/6/2008, para afastar a incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias: "indenização por liberalidade da empresa", indenização pelas férias vencidas indenizadas simples, férias proporcionais e o abono constitucional de 1/3 sobre as férias indenizadas simples e proporcionais;

ii) o MM. Juízo a quo deferiu parcialmente a liminar, indeferindo o pleito quanto à "indenização por liberalidade da empresa";

iii) diante dessa decisão, interpôs o presente agravo de instrumento, sendo que o Relator deferiu a antecipação da tutela recursal para que os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada "indenização por liberalidade da empresa" não fosse retido, devendo ser repassada ao agravante; e

iv) a ex-empregadora recolheu o imposto de renda sobre a referida verba em 10 de julho de 2008.

Assim, a fim de evitar a via ordinária de repetição de indébito, pleiteia a intimação da fonte pagadora para que proceda ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a verba "indenização liberal", valendo-se do mecanismo da compensação pelo processo de REDARF para creditar-se do valor já recolhido.

Decido.

Razão assiste ao agravante, eis que o mandado de segurança foi impetrado antes do recolhimento pela fonte pagadora, sendo o mandado de segurança a via adequada para o pleito de não incidência do imposto de renda, como formulado.

Outrossim, não vislumbro prejuízo à fonte pagadora, eis que efetuará a compensação do montante ora discutido amparado nesta decisão judicial.

Dessa forma, a fim de dar cumprimento à decisão a fls. 55/57, determino a intimação da fonte pagadora (Unilever BR Alimentos Ltda.) para que proceda ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a verba denominada "indenização por liberalidade da empresa" ao agravante, valendo-se do mecanismo da compensação pelo processo de REDARF para creditar-se do valor já recolhido.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025993-4 AI 340944  
ORIG. : 200861000139440 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA  
ADV : MILTON JOSÉ DE SANTANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

1.Fl. 132: Defiro o pedido de desentranhamento da guia de recolhimento das custas com o código errado.

2.Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo (fls. 156/160), a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.026938-1 AI 341633  
ORIG. : 200561110057180 1 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : HUMBERTO THEODORO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : CELIO VIEIRA DA SILVA  
PARTE R : ADONIAS VILARINO DE SOUZA  
ADV : GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA  
PARTE R : MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES e outros  
ADV : PAULO MARCOS VELOSA  
PARTE R : MARIO SIMOES DE CARVALHO e outro  
ADV : LADISAEEL BERNARDO  
PARTE R : FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO e outro  
ADV : MILTON M DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Manifeste-se a agravante, em 5 dias, acerca do interesse no prosseguimento do recurso, tendo em vista as informações fornecidas pelo MM. Juízo a quo constante a fls. 190/195, no sentido de que a decisão agravada foi reformada.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido in albis o prazo, após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.027120-0 AI 341777  
ORIG. : 200861000123985 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BANCO SANTANDER S/A e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO SANTANDER S/A e SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S/A, em face de decisão que, em mandado de segurança visando assegurar o direito à dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do imposto de renda, afastando as disposições contidas no artigo 1º da Lei n. 9.316/1996, indeferiu a medida liminar.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que, sem amparo de medida que suspenda a exigibilidade da exação em questão, as agravantes estarão sujeitas a atos de constrição por parte da agravada, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de lesão grave de difícil ou impossível reparação, podendo aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.027276-8 AI 341892  
ORIG. : 9200407846 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA SILVIA DE BLASI KLEBIS e outros  
ADV : JAIR VIEIRA LEAL  
PARTE A : LUZIA ALTAFIM e outro  
ADV : JAIR VIEIRA LEAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em embargos à execução de sentença, determinou a compensação dos honorários devidos à União com o crédito que os autores têm a receber, bem como a expedição de ofício requisitório.

Afirma a agravante que os embargos à execução contra a Fazenda Pública foram julgados procedentes, com a condenação dos ora agravados ao pagamento do ônus da sucumbência. Alega que o título executivo é líquido, certo e exigível, não podendo existir qualquer óbice à sua execução. Aduz que a compensação só pode ser efetivada por lei, conforme o art. 170 do CPC, e que não há permissão legal para a compensação nos termos em que foi determinada pela decisão agravada. Sustenta a impossibilidade da compensação, ainda, pelo fato de que o pagamento de créditos relativos a honorários é prontamente exigível, enquanto que os agravados devem se submeter ao pagamento do que lhes é devido por meio de precatório.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, para reformar a decisão recorrida.

Aprecio.

Em análise superficial, entendo que não tem razão a agravante.

Os embargos à execução ajuizados pela Fazenda Pública têm como finalidade a boa liquidação da sentença proferida contra ela, daí porque perfeitamente factível que os honorários advocatícios devidos pela procedência dos embargos sejam deduzidos do valor apurado em liquidação, de forma a tornar determinado o valor do título executivo judicial.

A par disso, não existe previsão legal para o destaque destes honorários como verbas devidas pessoalmente aos respectivos procuradores.

Neste sentido, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, conforme a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 386 DO CC/2002.

NÃO-OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. VERBA PÚBLICA DE CARÁTER NÃO PESSOAL.

1. Os honorários sucumbenciais, de regra, constituem direito patrimonial do advogado. Deveras, não pertencem ao procurador ou representante judicial da entidade estatal, porquanto reveste-se a verba de natureza pública.

2. A compensação dos honorários de sucumbência adquiridos em juízo pelo particular na ação principal é cabível com aqueles de igual natureza adquiridos pelo Ente Público, em sede de embargos à execução.

3. Precedentes: (Resp. 668586/SP, DJ. 23.10.2006; REsp 279.363/SP, DJ. 21.11.2005; AgRg no REsp 181.166/SP, DJ. 4.2.2002; Resp 151.225/SP, DJ. 31.8.1998).

4. Recurso especial provido.

(STJ - Primeira Turma - RESP 848.517/PR - Relator Ministro Luiz Fux - DJU 03.12.07, p. 276)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.027432-7 AI 342010  
ORIG. : 200661040079019 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV :  
AGRDO : LIBRA TERMINAL 35 S/A  
ADV : ROSANA PINHEIRO FIGUEIREDO  
ADV : DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO  
PARTE R : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : LEANDRO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria, constante a fls. 380.

Cumpra-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.027762-6 AI 342334  
ORIG. : 200861050065804 7 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HELIO MARCOS COUTINHO BELTRAO  
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que, em mandado de segurança, concedeu medida liminar para suspender a exigibilidade de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para o desembaraço aduaneiro de uma aeronave (avião turbopropelante monomotor, marca Pilatus, modelo PC 12/47, objeto do "Contrato de Arrendamento de Aeronave" celebrado entre o impetrante, pessoa física Hélio Marcos Coutinho Beltrão, e Wells Fargo Bank Northwest, N.A., e da Licença de Importação nº 08/1451588-3, tratando-se de arrendamento operacional, leasing sem opção de compra), determinando à autoridade impetrada a conclusão do desembaraço independentemente do recolhimento do aludido imposto - doc. fls. 13/18 e 20/22.

DECIDO.

Conforme cópia de f. 218/23, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.028157-5 AI 342550  
ORIG. : 200861050068453 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : CELESTICA DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação mandamental, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 6 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.028570-2 AI 342872  
ORIG. : 200461000062085 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA  
ADV : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO  
AGRDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que reputou preclusa a produção da prova pericial requerida, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.028873-9 AI 343111  
ORIG. : 200761000021114 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ROSANGELA MARIA NUNES  
ADV : EDSON RUSSO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rosângela Maria Nunes em face de decisão que rejeitou exceção de incompetência, declarando competente o Juízo Federal de origem para julgar o feito.

O MM. Juízo a quo rejeitou a exceção, alegando que a competência é territorial e funcional, tratando-se de competência absoluta, definindo-se pelo local onde ocorreu o dano.



Alega a agravante que é parte hipossuficiente na lide, devendo ser facilitado o seu acesso ao processo, assim como às audiências. Aduz que, caso o feito tramite na Subseção de Santos onde reside, terá condições financeiras para acompanhar a ação.

Sustenta a agravante que é mãe de dois filhos, um com idade de 25 anos e outra com idade de 7 anos, sendo que o primeiro possui uma doença congênita gravíssima, denominada Osteogênese Imperfeita, necessitando de cuidados específicos e freqüentes. Sendo assim, devido aos cuidados especiais que tem com o tratamento diário do filho e os cuidados peculiares da filha, a não tramitação do processo em uma das varas da Subseção Judiciária de Santos dificultará o acompanhamento processual.

Requer a concessão do efeito suspensivo, afirmando que a questão do conflito de competência deve ser resolvida antes do início da fase de instrução.

Decido.

Embora as regras de determinação da competência devam ser observadas, entendo que, no caso concreto, elas podem ser derogadas por circunstâncias pessoais bastante graves de uma das partes, se comprovado que a regra legal pode efetivamente dificultar a sua defesa.

A meu ver, este entendimento encontra amparo no princípio do devido processo legal substantivo.

Mesmo assim, em que pese alegação de séria doença do filho, a agravante não trouxe aos autos elementos que permitam verificar melhor a sua condição pessoal, visto que a situação do filho, isoladamente considerada, não é motivo suficiente para inverter a regra de determinação da competência.

Além disso, consta que o Juízo de Santos teria declinado da competência para o foro da Capital, o que induz a pensar que a agravante se conformou com aquela decisão, já que não há notícia de impugnação, de modo que a presente "exceção de incompetência" pode estar fulminada pela "preclusão lógica".

Ante o exposto, indefiro o efeito recursal suspensivo.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.029027-8 AI 343220  
ORIG. : 0500000094 1 Vr CAJAMAR/SP 0500014380 1 Vr CAJAMAR/SP  
AGRTE : QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
S/A  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S/A, em face de decisão que, em embargos à execução fiscal, acolheu a manifestação da União, para conceder à embargante o prazo improrrogável de 15 dias para apresentação de documentos por ela indicados em sua inicial - cópias dos processos administrativos ns. 10768.013610/99-41, 10768.022152/99-59 e 10768.023183/00-23 - , sob pena de preclusão da prova.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a juntada dos mencionados processos administrativos lhe imporá ônus com o qual não pode arcar, tendo em vista que a solicitação de vistas dos processos administrativos depende de uma burocracia quase intransponível, a qual resulta em agendamento para exibição dos documentos após muitos dias; ii) é nula a decisão agravada, pois não houve despacho determinando a produção de provas, o que impossibilita vincular a apresentação das cópias dos referidos processos a uma possível preclusão; iii) não tem poderes para requerer cópias dos processos administrativos ns. 10768.013610/99-41, 10768.022152/99-59 de interesse da empresa DOCAS S/A e da empresa CIMENTO MAUÁ S/A; e iv) para obtenção das cópias dos processos administrativos terá que diligenciar na cidade do Rio de Janeiro, onde atualmente estão localizados os referidos processos.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja determinada a nulidade da execução fiscal em face da ausência de abertura de prazo para as partes se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir e, caso superada essa preliminar, seja assegurado o seu direito de que a União providencie a juntada das cópias dos processos administrativos ns. 10768.013610/99-41, 10768.022152/99-59 e 10768.023183/00-23 ou que seja concedida a dilação do prazo para a obtenção dessas cópias.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada, previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Segundo o disposto no artigo 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo ficará na repartição competente e dele poderão ser extraídas cópias ou certidões, a requerimento da parte ou do juízo, cabendo à parte interessada providenciá-las.

Ademais, o processo administrativo não é documento essencial para a propositura da execução (nos termos do artigo 6º e incisos, da LEF), razão pela qual deverá a embargante demonstrar a efetiva utilidade e necessidade da requisição, múnus do qual não se desincumbiu.

Nesse sentido já decidi esta Corte: AC 98.03.029135-1, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, j. 21/11/2007, DJ 21/1/2008; AC 2000.61.13.006416-7, Relator Desembargador Federal Carlos Muta, Terceira Tuma, j. 3/3/2004, DJ 18/3/2004.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.030450-2 AI 344159  
ORIG. : 200861000177337 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CAIO DIAS SOARES  
ADV : ROSILDA LOPES DE SOUZA  
AGRDO : Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP  
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de determinar "a autoridade coatora proceda a matricula do impetrante no curso de engenharia de produção mecânica, devendo considerar, para tanto, que o ano letivo cursado em instituição particular o foi na qualidade de aluno bolsista".

DECIDO.

Conforme cópia de f. 81/3, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2008.03.00.030506-3	AI 344279
ORIG.	:	200061820784541	7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	e outro
ADV	:	MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	CLICHE PRESS CLICHERIA E FOTOLITO LTDA	e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à parte agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a questão discutida no agravo de instrumento já foi superada, tendo sido proferida decisão reconsiderando a impugnada.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.030725-4 AI 344448  
ORIG. : 200761050144827 4 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : MARCELO FIGUEROA FATTINGER  
AGRDO : ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A  
ADV : PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO em face de decisão que, em ação regressiva de ressarcimento, deu ciência às partes da redistribuição do feito e decretou a revelia da INFRAERO, aplicando-lhe o disposto no artigo 319 do CPC.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a ação foi distribuída inicialmente para a 6ª Vara Federal de Campinas, tendo a INFRAERO oposto exceção de incompetência relativa, que foi acolhida, razão pela qual os autos foram encaminhados para a 4ª Vara Federal de Guarulhos; ii) a decisão agravada foi proferida sem que fosse aberta vista à recorrente, em ofensa ao seu direito de defesa; iii) desde o envio do processo à Vara de Guarulhos até a publicação do despacho agravado os autos não se encontravam à disposição das partes; e iv) antes de qualquer pronunciamento por parte do MM. Juízo declinado não poderia o serventuário considerar encerrado o prazo para apresentação de defesa.

Requer a concessão de efeito suspensivo para anular a decisão agravada.

Decido.

Entendo que o instrumento não traz elementos suficientes para se verifique o curso exato dos acontecimentos.

Contudo, tendo em vista que o processo em referência já está concluso para sentença e que eventual provimento do agravo poderá conduzir à anulação dos atos posteriores à decisão agravada, cabe conceder parcial efeito suspensivo tão somente para sobrestar o andamento do feito, até o julgamento deste agravo de instrumento.

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal, tão somente para sobrestar o andamento da ação principal, até o julgamento deste agravo de instrumento.

Comunique-se o MM. Juízo a quo para as providências cabíveis, inclusive para prestar informações sobre o feito.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.030777-1 AI 344497  
ORIG. : 200861000174245 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALINE CRISTINA CARRIEL  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA  
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de determinar à agravada "expeça a cédula de identidade profissional com a rubrica 'ATUAÇÃO PLENA', autorizando, assim, a Impetrante a exercer a profissão em sua plenitude".

DECIDO.

Conforme cópia de f. 212/19, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.030984-6 AI 344627  
ORIG. : 200861190011210 4 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A  
ADV : JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ  
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MPE Montagens e Projetos Especiais S/A em face de decisão que, em medida cautelar inominada, manteve a decisão a fls. 472/473 dos autos principais, por seus próprios fundamentos.

A decisão agravada entendeu que a situação apresentada no feito permaneceu inalterada, razão pela qual indeferiu o pedido da autora a fls. 595/600.

Alega a agravante, em síntese, que: i) ajuizou ação cautelar visando declaração de inexistência do crédito exigido mediante correspondência enviada pela Infraero, decorrente de divergência entre o valor da proposta e a folha de pagamento praticada; ii) a liminar foi indeferida, razão pela qual a requerente ofereceu em garantia caução financeira atualizada no valor do crédito, até que restasse findada a análise da legalidade das glosas implementadas pela Infraero; iii) a situação encontra-se alterada, eis que ofereceu uma garantia financeira, bem como que a recorrente está diante de uma greve de seus empregados; iv) as glosas não trazem benefício para a agravada e ainda dificulta o cumprimento das obrigações trabalhistas pela recorrente.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ativo, determinando que a agravada se abstenha de promover novas glosas em seu faturamento, aceitando-se a garantia financeira, até o exame do mérito recursal.

Decido.

Cumpra verificar, num primeiro momento, se a decisão agravada não passaria de reiteração de resposta judicial oferecida a petição anterior da agravante, com o que teríamos o chamado "pedido de reconsideração", insuscetível de reabrir o prazo do agravo de instrumento contra a decisão originária, conforme o seguinte precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. Se o recorrente protocola pedido de reconsideração, afigura-se incontestado que teve ciência da decisão proferida, da qual poderia, desde logo, interpor o recurso de agravo de instrumento.

2. Recurso especial improvido.

(STJ - Segunda Turma - RESP 611.989/MG - Relator Ministro José Otávio de Noronha - DJU 10.05.07, p. 364)

No caso destes autos, o agravo se insurge contra decisão que manteve os efeitos da anterior, por considerar que os fatos se mantinham inalterados.

Observa-se, contudo, que havia fato novo, consistente no oferecimento de caução (fiança bancária), às fls. 595/596 dos autos principais (fls. 51/52), de forma que não se tratava de situação inalterada como posicionado pela r. decisão de fls. 472/473 (fls. 138/139).

Destarte, cabível, em tese, a interposição do presente agravo de instrumento.

Todavia, não entrevejo razões para a concessão de efeito suspensivo à r. decisão agravada, posto que inegável a conotação satisfativa da medida cautelar, como ressaltou o douto juízo "a quo".

Ademais, a agravante não apresentou cópias dos contratos firmados com a INFRAERO, para que se possa analisá-los e verificar se as glosas em questão têm ou não amparo contratual.

Nestas circunstâncias, impossível a verificação do "fumus boni iuris", como pressuposto para o deferimento de medida liminar de natureza cautelar.

Ressalte-se que o simples oferecimento de fiança bancária não atribui à agravante o direito de suspender as glosas efetuadas pela INFRAERO, pois, implicaria em postergação do ressarcimento que está sendo feito de forma imediata pela apontada empresa pública, daí porque a suspensão das glosas somente seria admissível se houvesse bons indicadores do direito alegado no agravo de instrumento.

Ante o exposto, indefiro a tutela recursal antecipatória.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

Apense-se o presente agravo de instrumento ao de n. 2008.03.00.009331-0, dada a conexão entre ambos.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.031235-3 AI 344849  
ORIG. : 0100000576 A Vr BOTUCATU/SP

AGRTE : MK4 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : SUPREMA INFORMATICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela empresa agravante, com o objetivo de determinar a exclusão dos (exs) sócios do pólo passivo.

DECIDO.

A hipótese é de negativa de seguimento ao recurso.

Na espécie, é patente a ilegitimidade ativa da recorrente para questionar ato que concerne a interesse jurídico de terceiros, que foram integrados à execução fiscal, por responsabilidade própria (artigo 135, do CTN) e que não se confundem com a pessoa da empresa, devedora originária, e ora agravante.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.031539-1 AI 345063  
ORIG. : 200861000165943 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CAROLINE SILVEIRA CABRAL  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA  
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.031689-9 AI 345224  
ORIG. : 0600000290 2 Vr GARCA/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
AGRDO : FERNANDO SILVESTRE MARTINS -ME  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP em face de decisão que, em embargos à execução fiscal, decretou a revelia da embargada.

A decisão agravada entendeu que a embargada, devidamente intimada para juntar comprovantes de pagamento da taxa da OAB, não procedeu a referida juntada.

Alega a agravante, em síntese, que juntou o comprovante de pagamento em data anterior à prolação da decisão, sendo incabível a aplicação da revelia. Sustenta, ainda, que a execução fiscal tem o objetivo de instrumentalizar a cobrança da dívida ativa da autarquia, não havendo que se falar em decretação de revelia, a teor do artigo 320, inciso II, do CPC.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ativo.

Decido.

Pretende a agravante que seja concedido o efeito suspensivo negativo à r. decisão agravada, ou seja, que seja afastada a revelia decretada no juízo a quo.

Importa sublinhar que a revelia pode ter, basicamente, dois efeitos: a) presunção de verdade dos fatos alegados na petição inicial (art. 319); b) fluência do processo sem intimação da parte revel (art. 322).

No caso, em consonância com a Súmula 256 do extinto TFR, não se podem aplicar os efeitos do art. 319 à Fazenda Pública (conceito em que está inserida a autarquia), uma vez que seu interesse é indisponível e fica excluído desta cominação, na expressa dicção do inciso II do art. 320 do CPC.

Assim, ainda que falte impugnação aos embargos, não há como, na espécie, presumir verdadeiros os fatos alegados pelo embargante, até porque devem ser confrontados com aqueles que constam da execução fiscal.

Por outro lado, numa análise prefacial, entendo que o efeito do art. 322 pode ser aplicado à Fazenda Pública, caso ela incorra na hipótese do art. 13 do CPC.

Todavia, regularizada a sua representação, ela deve retomar sua participação normal no processo, a teor do parágrafo único do art. 322 do CPC.

No caso, em que pese afirmação neste sentido, não ficou comprovado que a agravante efetivamente recolheu a taxa da OAB, como determinou o douto Juízo agravado, já que os documentos de fls. 26 e 66 dizem respeito à parte adversa.



Ante o exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo recursal, tão somente para que não se aplique à agravante o efeito previsto no art. 319 do CPC, mas somente aquele previsto no art. 322, até que seja atendida a ordem judicial de regularização formal.

Comunique-se o MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.032212-7 AI 345519  
ORIG. : 200861190055571 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO  
AGRDO : SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Fls. 85/88: Mantenho a decisão a fls. 81/82 por seus fundamentos.

Cumpra-se o determinado ao final dessa decisão.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.032548-7 AI 345829  
ORIG. : 200861130004637 3 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : ANDERSON DE PAULA FRANCA -ME  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

1.Fls. 132: Reconsidero a decisão a fls. 32, com fundamento na Ordem de Serviço Nº 11, de 26 de agosto de 2008, da Presidência desta Corte, bem como com base nas petições a fls. 34/86 e 88/130.

2.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Anderson de Paula Franca -ME, em face de decisão que, em mandado de segurança visando a declaração da ilegalidade da determinação de recolhimento do valor integral da multa imposta como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, reconheceu a incompetência absoluta do Juízo Federal para processar e julgar o feito, com fundamento na Emenda Constitucional n. 45/2004, determinando a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de Franca.

Alega a recorrente, em síntese, que no mandado de segurança não se está discutindo as penalidades impostas - visto ser esse o objeto do recurso administrativo -, mas a legalidade da exigência do depósito prévio como requisito de defesa. Afirma que a melhor jurisprudência entende ser de competência da Justiça Federal o julgamento de mandados de segurança relativos às penalidades administrativas impostas aos empregados pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

Em virtude da edição da Emenda Constitucional n. 45/2004, o art. 114 da Constituição Federal, que trata da competência da Justiça do Trabalho, naquilo que importa ao deslinde da questão posta, tem agora a seguinte redação:

"Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I. as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII. as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho."

Da análise do dispositivo citado verifica-se que foi ampliada a competência da Justiça do Trabalho, passando a ser definida pelo vínculo de direito material entre as partes nas ações que envolvam "relação de trabalho", e não mais somente a "relação de emprego".

Destarte, quanto ao inciso VII, do art. 114, depreende-se que as lides decorrentes de penalidades impostas em virtude de violação a normas que regem as relações de trabalho passam a ser, também, de competência da Justiça Trabalhista.

Com efeito, é o que ocorre no caso, pois o mandado de segurança sub judice visa ao recebimento de recurso administrativo interposto para discutir multa imposta por infração à legislação do trabalho sem a exigência do depósito prévio.

Ressalto que não procede o argumento da agravante no sentido de que a competência seria da Justiça Federal porque não se discute a penalidade em si, pois a competência é regida, no caso, pela matéria tratada.

Por fim, verifico que a jurisprudência trazida nas razões de agravo de instrumento pelo recorrente, na tentativa de afirmar a competência da Justiça Federal, refere-se a assuntos diversos, ou seja, competência de atividade fiscalizatória exercida por conselho profissional decorrente da delegação do poder de polícia e situações nas quais já houve prolação da sentença antes da remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

Assim sendo, não merece qualquer reparo a decisão agravada, eis que em perfeita harmonia com as disposições contidas na Constituição Federal.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.032694-7 AI 345942  
ORIG. : 200861050077284 8 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : BOSCH REXROTH LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bosch Rexroth Ltda. em face de decisão que, mandado de segurança visando impedir a conversão em renda da União dos depósitos extrajudiciais realizados, bem como permitir o imediato levantamento dos valores, deferiu parcialmente o pedido de liminar, apenas para que a União se abstenha de converter em renda os depósitos extrajudiciais realizados.

Alega a agravante, em síntese, que: i) em 2005, realizou depósito extrajudicial no montante de R\$ 340.587,78, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário e obter certidão positiva com efeitos de negativa; ii) em 2006, impetrou o mandado de segurança n. 2006.61.05.013740-5, objetivando incluir os valores apontados como débito no REFIS e impedir a conversão em renda dos depósitos, que atualmente aguarda julgamento da apelação por ela interposta; v) como os fatos geradores dos montantes apontados como devidos ocorreram nas competências de outubro/1995 a fevereiro/1996, a autoridade coatora não tem mais direito de exigir os valores; e vi) o depósito extrajudicial é faculdade do contribuinte, não podendo a administração fazendária opor-se a seu levantamento.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ativo, determinando o imediato levantamento dos valores depositados extrajudicialmente.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação de que a manutenção da decisão agravada causará enormes prejuízos à agravante não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação, podendo a parte agravante aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.032699-6 AI 345948  
ORIG. : 9705845271 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : HOSPITAL 9 DE JULHO S/A  
ADV : RENATO PRAZERES PEREIRA DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Fls. 120: Tendo em vista que a agravante deixou transcorrer in albis o prazo para regularizar sua representação processual, bem como o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno (fls. 117), nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.032788-5 AI 345992  
ORIG. : 200561100033464 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COSULA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO PEIXOTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a questão discutida no agravo de instrumento já foi superada, tendo sido proferida decisão reconsiderando a impugnada.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.033004-5 AI 346153  
ORIG. : 200861060049686 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Felipe Aneste Mistilide Neto em face de decisão que, em ação ordinária, acolheu a exceção de incompetência apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, com base no artigo 100, IV, "a", do CPC.

Sustenta o agravante, em síntese, que foram criadas delegacias regionais para representar o Conselho Regional em seu âmbito geográfico, cabendo a elas a jurisdição sobre os médicos domiciliados nos municípios que as compõem, como se encontra disciplinado na Resolução n. 105, do próprio CREMESP.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, verifico a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação se mantida a decisão guerreada, situação exigida pelo artigo 522 do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.187/2005.

Entendo, ainda, que há relevância na fundamentação do direito alegado pela agravante.

Em primeiro lugar, observo que, sendo o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP uma autarquia com personalidade jurídica de direito público distinta da União, a ela se aplica a regra geral de competência do artigo 100 do CPC.

De acordo com a jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça, o artigo 109, § 2º, da Constituição Federal de 1988, só tem aplicação nas causas propostas em face da União, sendo que as ações contra autarquias devem ser intentadas no foro de sua sede, ou ainda, nas comarcas onde houver agência ou sucursal, na forma do artigo 100, IV, "a" e "b", do CPC. Precedentes: STJ, CC n. 27.570/MG, Segunda Seção, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, j. 13/12/1999, v.u., DJ 27/3/2000; e TRF - 3ª Região, CC n. 96.03.094023-2, Segunda Seção, Relatora Desembargadora Federal Marli Ferreira, j. 19/5/1998, DJ 4/6/1998.

Relativamente à aplicabilidade do artigo 100, inciso IV, "b", do CPC, para as agências reguladoras, a Terceira Turma desta Corte, recentemente, firmou entendimento no sentido da possibilidade de a autarquia ser demandada no foro da agência ou sucursal do local em que se praticou o ato.

Veja-se o precedente mencionado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA AUTARQUIA. ANS. LOCAL DA SEDE, AGÊNCIA OU SUCURSAL. APLICAÇÃO ARTIGO 100, IV, 'b', DO CPC.

1. Inaplicável o artigo 109, § 2º, da Constituição Federal, pois o tipo encerra uma hipótese fechada e rechaça a interpretação extensiva. Não há cogitar-se de sua aplicação às demandas encetadas em face de autarquia federal, a exemplo da agravada agência reguladora.

2. Aplicação do artigo 100, IV, 'b', do Código de Processo Civil.

3. A Jurisprudência firmou-se pela possibilidade da autarquia ser demandada no foro de sua agência ou sucursal, não somente em relação às obrigações contraídas diretamente por essas últimas, mas também simplesmente pelo fato de situarem-se no local dos fatos que ensejaram a lide.

4. O Núcleo Regional existente em São Paulo, analisado sob o aspecto funcional, não se diferencia das denominadas agências ou sucursais.

5. Submeter o fiscalizado ao ajuizamento do feito no foro da sede da agência reguladora (Rio de Janeiro) significaria acentuar o ônus da demanda, impondo ao demandante os custos, por vezes impeditivos, da propositura e do acompanhamento da lide em cidade distante da sua.

6. Prejudicado o agravo regimental e provido o agravo de instrumento."

(TRF - 3ª Região, AG n. 2003.03.00.004343-5, Terceira Turma, Relatora Desembargadora Federal Cecília Marcondes, j. 10/1/2007, vu, DJ 14/2/2007)

Nesse mesmo sentido: STJ, CC n. 2.493-0/DF, Primeira Seção, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 3/8/1992.

Outrossim, a "Delegacia Regional" é equiparada à agência ou sucursal, tendo sido criada para melhor consecução do interesse público, de forma descentralizada.

E, em consulta procedida no site do referido Conselho, verifica-se que há uma Delegacia Regional na cidade de São José do Rio Preto.

Ante todo o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, restabelecendo-se a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de São José do Rio Preto para processar e julgar a ação originária.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	2008.03.00.033198-0	AI 346232
ORIG.	:	200861050080349	8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	
ADV	:	ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.033305-8 AI 346246  
ORIG. : 200861000142451 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JTR CARGAS LTDA  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JTR Cargas Ltda., em face de decisão que, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de excluir o nome da impetrante do SERASA, especialmente em relação ao débito cobrado na execução fiscal n. 068.01.2007.021903-1 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Barueri, indeferiu a medida liminar.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a não concessão da liminar requerida "poderá a curto prazo inviabilizar toda a sua atividade comercial" (fls. 10) não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação, nos autos, de perigo de imediata lesão grave e de difícil ou impossível reparação na forma alegada, podendo a recorrente aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.034078-6 AI 346765  
ORIG. : 200861000204018 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA  
ADV : MARIA ELIZA ZAIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de garantir à contribuinte a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do CTN.

DECIDO.

Conforme cópia de f. 203/7, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator



j.o.

PROC. : 2008.03.00.034141-9 AI 346811  
ORIG. : 0600000106 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0600019860 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
AGRTE : ANTONIO FRANCISCO TOSO  
ADV : RICARDO ALEX PEREIRA LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumpra ressaltar que o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão proferida em execução fiscal, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.034193-6 AI 346795  
ORIG. : 200861000195327 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RONALDO RUY DIAS e outro  
ADV : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
AGRDO : CRISTINA REGIS MAIA CAMARGO  
ADV : DUANE DOBES BARR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, que determinou "à autoridade impetrada que proceda à rematrícula de CRISTINA REGIS MAIA CAMARGO, no Curso de Pedagogia a que faz jus, desde que o único impedimento para tanto seja a existência de débitos para com a faculdade".

DECIDO.

Conforme cópia de f. 82/7, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.034256-4 AI 346885  
ORIG. : 200861000195297 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : MAURICIO MARQUES DOMINGUES  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Homologo o pedido de desistência do recurso interposto (f. 114), para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Publique-se e, oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem para as deliberações pertinentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.034441-0 AI 347026  
ORIG. : 200461050011360 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : TOMORROW COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tomorrow Comunicação e Marketing S/C Ltda. em face de decisão que, em ação anulatória de débito objetivando o reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária no que tange ao processo administrativo n. 10830.002596/95-43, consubstanciado nas CDA's n. 80.2.03.027226-00 (IRPJ), n. 80.6.03.073720-62 (Finsocial), n. 80.6.03.073721-43 (CSSL) e n. 80.6.03.073722-24 (Cofins), recebeu a apelação interposta pela agravante somente em seu efeito devolutivo.

Alega a recorrente, em síntese, que, ainda que não haja procedência do pedido formulado na inicial, o resultado negativo da ação não impede o recebimento da apelação também no efeito suspensivo. Sustenta que a não

suspensividade do recurso de apelação fará com que o tópico final da sentença, isso é, a condenação em honorários, seja executado imediatamente.

Requer a antecipação da tutela recursal a fim de reformar a decisão.

Decido.

Importa registrar que, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.187/2005, confirmou-se como via adequada para atribuição de efeito suspensivo à apelação a do agravo de instrumento, conforme a nova redação do art. 522 do CPC, in verbis:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Passo, então, à análise do objeto do agravo.

A Agravante exprime sua irrisignação contra a decisão que recebeu apenas no efeito devolutivo a apelação contra sentença que julgou improcedente pedido de anulação do débito fiscal representado pelo processo administrativo 10830.002596/95-43, em ação de rito ordinário.

Entendo que a r. decisão agravada agiu com acerto ao atribuir efeito somente devolutivo à apelação, visto que, tratando-se de discussão de débito fiscal, o efeito suspensivo somente seria admitido com o depósito integral do valor devido, nos termos do art. 38 da Lei 6.830/80.

Ademais, não vislumbro grave risco de dano na possibilidade da execução dos honorários advocatícios, posto que a execução, neste caso, seria provisória (art. 475-I, § 1º, CPC), exigindo da parte adversa a prestação de caução idônea (art. 475-O, III, CPC).

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.034625-9 AI 347169  
ORIG. : 200861030035387 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ALTO DA SERRA V  
ADV : ALCIONE PRIANTI RAMOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Fls. 263/265: Mantenho a decisão a fls. 260/261 por seus fundamentos.

Cumpra-se o determinado ao final dessa decisão.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

PROC. : 2008.03.00.034717-3 AI 347246  
ORIG. : 200860060006612 1 Vr NAVIRAI/MS  
AGRTE : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
ENERSUL  
ADV : LAERCIO VENDRUSCOLO  
AGRDO : Ministerio Publico do Estado do Mato Grosso do Sul  
PROC : LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, em face de decisão que, em ação civil coletiva, excluiu da lide a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, reconheceu a incompetência absoluta do Juízo e determinou a restituição dos autos ao Juízo Estadual.

O MM. Juízo a quo entendeu que os interesses jurídicos fiscalizatórios da ANEEL não serão atingidos pela decisão de mérito a ser prolatada nestes autos.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a decisão recorrida é nula, em razão da ausência de intimação da ANEEL acerca do seu interesse no feito; ii) cuida-se de controvérsia a respeito das condições vigentes para o tratamento de situações irregulares de consumo de energia elétrica, que se submetem à aplicação de normativos e de legislação editados pela União, nos termos da competência que lhe foi outorgada pela Constituição Federal em seu artigo 22, IV; e iii) é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal e da ANEEL a edição de normas relativas à energia elétrica, o que justifica a sua integração no pólo passivo, conforme artigo 5º, caput e parágrafo único, da Lei n. 9.469/1997.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Decido.

O agravo de instrumento não merece prosperar.

Compulsando os autos, verifica-se que o Ministério Público Federal propôs ação civil coletiva em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul em razão de suposta conduta abusiva de cobrança arbitrária de multas e contas retroativas de consumidores cujos medidores foram apontados, após vistoria feita pela concessionária, como defeituosos ou fraudados, ameaçando cortar o fornecimento de energia elétrica.

A Justiça Estadual determinou a inclusão da ANEEL como litisconsorte passiva necessária, declinando de sua competência, remetendo os autos a um dos Juízos Federais.

O Juízo Federal, por sua vez, entendeu que os interesses jurídicos fiscalizatórios da ANEEL não serão atingidos pela decisão de mérito a ser prolatada nestes autos.

Em face dessa decisão, foi interposto o presente agravo de instrumento.

A competência para a causa é definida de acordo com a situação da demanda, ou seja, da forma como ela foi proposta, nos termos de remansosa doutrina, verbis: "A determinação da competência faz-se sempre a partir do modo como a demanda foi concretamente concebida - quer se trate de impor critérios colhidos nos elementos da demanda (partes, causa de pedir, pedido), quer relacionados com o processo (tutelas diferenciadas: mandado de segurança, processo dos juizados especiais cíveis etc.), quer se esteja na busca do órgão competente originariamente ou para os recursos. Não importa se o demandante postulou adequadamente ou não, se indicou para figurar como réu a pessoa adequada ou não (parte legítima ou ilegítima), se poderia ou deveria ter pedido coisa diferente da que pediu etc. Questões como essas não influem na determinação da competência e, se algum erro dessa ordem houver sido cometido, a consequência jurídica será outra e não a incompetência" (in Instituição de Direito Processual Civil I, Cândido Rangel Dinamarco, 3ª edição, 2003, Malheiros Editores, p. 421/422).

No caso destes autos, verifica-se que os atos fulminados pela ação civil pública são atribuídos exclusivamente à ENERSUL, que estaria desrespeitando as normas legais atinentes, ao efetuar cobranças com efeito retroativo e ameaçar o corte do fornecimento de energia elétrica.

É impróprio pretender a inclusão da ANEEL na lide tão somente porque tem a função de fiscalizar os atos praticados pela ENERSUL.

A fiscalização deve ser exercida na seara administrativa, que em nada depende da inclusão da ANEEL na ação.

Somente deve integrar a lide aquele que pode ter seus interesses atingidos pela sentença, o que não é o caso da ANEEL, pois a ação não questiona a legalidade das normas regulamentares expedidas por ela.

O objeto da ação é única e exclusivamente a conduta da ENERSUL, que estaria em desacordo com aquelas normas.

Portanto, não cabe suscitar o ingresso da ANEEL na ação sob fundamento distante e indireto, que em nada será influenciado pela sentença.

Nesse sentido já se posicionou a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça em recente decisão, verbis:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS PROMOVIDAS CONTRA A ANATEL E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

(omissis)

9. Não se pode confundir incompetência de juízo com ilegitimidade das partes. É absolutamente inviável que, a pretexto de julgar conflito de competência, o Tribunal faça, em caráter originário, sem o crivo das instâncias ordinárias, um julgamento a respeito da legitimidade das partes, determinando a inclusão ou a exclusão de figurantes da relação processual. Conforme já assentado nessa Corte, 'a competência para a causa é fixada levando em consideração a situação da demanda, tal como objetivamente proposta. Em se tratando de competência em razão da pessoa, o que se considera são os entes que efetivamente figuram na relação processual, e não os que dela poderiam ou deveriam figurar, cuja participação é fato futuro e incerto, dependente do que vier a ser decidido no curso do processo. A competência federal prevista no art. 109, I, da CF, tem como pressuposto a efetiva presença, no processo, de um dos entes federais ali discriminados' (AgRg no CC 47.497/PB, DJ de 09.05.2005). Essa orientação vem sendo reiteradamente adotada pela Seção, em precedentes sobre demandas a respeito da cobrança dos serviços de telefonia (v.g.: CC 48.447/SC, DJ de 13.06.2005; CC 47.032/SC, DJ de 16.05.2005; CC 47.016/SC, DJ de 18.04.2005; CC 47.878/PB, DJ de 23.05.2005)."

(STJ, CC n. 47.731/DF, Primeira Seção, Relator Ministro Francisco Falcão, Relator p/ o acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, j. 14/9/2005, DJ 5/6/2006)

Outro precedente daquela Corte: CC n. 48.447/SC, Primeira Seção, Relator Ministro José Delgado, j. 11/5/2005, vu, DJ 13/6/2005.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que em manifesto confronto com jurisprudência dominante do STJ, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.035031-7 AI 347367  
ORIG. : 9000337607 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : BENEDITA VERA DE CASTRO E SILVA  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : ELKE COELHO VICENTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de IOF, após o trânsito em julgado, acolheu os cálculos da parte autora, determinando a expedição de ofício pelo valor de R\$ 2.104.775,35, para novembro de 2007.

Alega a agravante, em síntese, que, nos cálculos elaborados pela autora, foram aplicados indevidamente índices integrais de correção monetária com expurgos para o mês de fevereiro de 1991, em desacordo com o acórdão transitado em julgado, que determinou a inclusão do IPC para os meses de abril/1990 a fevereiro/1991, assim como o INPC referente a março a dezembro/1991. Sustenta que a elaboração da conta na forma estabelecida pelo Provimento n. 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região está em desacordo com a decisão transitada em julgado.

Requer seja dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Compulsando os autos, temos que o acórdão que transitou em julgado fixou os índices a serem aplicados nos cálculos, verbis:

"Desse modo, deverão ser retificados os cálculos de fls. 139/141 dos autos principais, para que a execução prossiga com atualização monetária pelo BTN, INPC, UFIR até sua extinção em outubro/2000, diferenças do IPC para abril/1990 e fevereiro/1991, taxa Selic a partir da extinção da UFIR englobando correção monetária e juros de mora, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado até a extinção da UFIR, mais verbas de sucumbência devidas conforme o título" (fls. 110/111)

Os cálculos da parte autora (fls. 129/131), acolhidos pela decisão ora agravada, foram elaborados conforme tais índices, não havendo que se falar em ofensa à coisa julgada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.035036-6 AI 347372  
ORIG. : 200861000201418 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : MARIA INES MURGEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu parcialmente a medida liminar para determinar à autoridade impetrada que expeça a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que o único impedimento para tanto seja a existência dos débitos inscritos em dívida ativa da União, sob os números 80.2.00.010715-54 (processo administrativo n. 16327.002726/99-84), 80.2.97.000833-00 (PA n. 10880.233211/96-92) e 80.2.97.000834-90 (PA n. 10880.233212/96-55).

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a liminar concedida acarretará dano à ordem pública e ao controle da arrecadação não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.035214-4 AI 347602  
ORIG. : 200761270043714 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : ANGELINA GASPARI BERMUDEZ  
ADV : ROGERIO ARCURI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumpra-se ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.035378-1 AI 347665  
ORIG. : 0600000474 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0600036050 A Vr  
ITAPECERICA DA SERRA/SP  
AGRTE : ITAPRINT EMBALAGENS LTDA  
ADV : VLADIMIR CASTELUCCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, deferiu o requerimento formulado pela Fazenda Nacional, de penhora eletrônica dos ativos financeiros da executada, através do sistema BACENJUD.

DECIDO.

É sempre cabível o julgamento in limine, pelo relator, do recurso, uma vez que presentes os requisitos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, é certo que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, somente é possível em casos excepcionais, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, portanto, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução.



É de rigor, pois, que se busque, primeiramente, através de mandado de livre penhora a constrição de bens disponíveis, capazes de garantir a execução no interesse do credor, antes da adoção do bloqueio "on line" de dinheiro depositado em instituições financeiras. Nada impede, por evidente, que, depois de constatada a inexistência de bens ou a insuficiência ou a inadequação da garantia, que se promova, somente então, a constrição de numerário bancário.

A propósito, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGRESP 879487, Min. DENISE ARRUDA, DJU de 07.02.08, p. 1: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente, com a conseqüente quebra de sigilo bancário do devedor, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min Castro Meira, DJ de 18.5.2006). 3. Por fim, cumpre esclarecer que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Por tal razão, o recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente. 4. Agravo regimental desprovido."

- AG 200703000973432, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, DJU de 02.04.08, p. 334: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATU-RAMENTO DA EMPRESA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 1- A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo. 2- Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor. 3- Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis. 4 - No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento. A exequente requereu a inclusão de seu sócio no pólo passivo da demanda, citado por edital. Os co-devedores não pagaram a dívida nem indicaram bens à penhora. 5 - Entretanto, não há nos autos informação de que a exequente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelo sócio co-executado, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc. 6 - Outrossim, o art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei n.º 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora. 7 - Agravo de instrumento não provido."

- AG 200703000978430, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 27.03.08, p. 519: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FORMALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. 1. Há possibilidade de efetuar-se a quebra de sigilo bancário e a penhora de contas correntes ou aplicações em nome do executado apenas na hipótese de restarem esgotadas as possibilidades de localização de bens passíveis de constrição, suficientes à garantia do crédito e prosseguimento da execução. 2. Não restou caracterizada a excepcionalidade referida, uma vez que a agravante não comprovou ter esgotado as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, especialmente junto aos cartórios de imóveis. 3. O fato de o art. 655-A do CPC permitir a realização da penhora por meio eletrônico não representa a imposição dessa forma de constrição em preferência às demais. 4. Os artigos 655 e 655-A do CPC devem ser interpretados em conjunto com os demais dispositivos legais que tratam da execução, como o disposto no artigo 620, segundo o qual a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, quando por vários meios o credor puder promover a execução da dívida. 5. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental não conhecido."

- AG 200703000831560, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 14.04.08, p. 235: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 1- Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja

presente relevante interesse da administração da justiça. 2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito. 3- Ante a ausência de bens suscetíveis a garantir o Juízo, cabível a penhora do numerário do valor em contas correntes e aplicações da executada, considerando que foram empreendidas diligências, inclusive por meio de Oficial de Justiça, a permitir a aplicação do disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 11.382/06, combinado com o disposto no art. 11 da lei nº 6.830/80. 4- Agravo a que se nega provimento."

- AG 200703000946441. Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 18.03.08, p. 502: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que proferida em sede de execução fiscal, onde não haverá oportunidade para que a parte apresente seu inconformismo, ensejando a interposição de agravo de instrumento e não agravo retido. 2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente. 3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos. 4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal. 5. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor aptos a satisfazer o débito exequendo. 6. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido."

Na espécie, não restou demonstrado o esgotamento dos meios para a localização de outros bens para a garantia da execução fiscal, vez que consta dos autos, apenas, a citação da executada e a nomeação de bens à penhora (f. 88/9), sem que sua constrição tenha sido ainda efetivada ou tentada, nada constando em termos de pesquisas por Oficial de Justiça e consulta aos órgãos competentes, razão pela qual, neste contexto processual, é manifestamente improcedente a pretensão deduzida pela exequente.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.035411-6 AI 347681  
ORIG. : 9107287372 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TORAZO OKAMOTO S/A  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, após o trânsito em julgado, determinou a expedição de ofício precatório complementar de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial.

A decisão agravada entendeu que a decisão a fls. 225/227 dos autos principais - a qual considerou indevida a inclusão de juros em precatório complementar - restou preclusa, diante da ausência de recurso das partes.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a Contadoria Judicial apurou a quantia de R\$ 113,86 enquanto que o setor de cálculos da Procuradoria apurou R\$ 0,07; ii) discorda da conta apresentada pela Contadoria, eis que a diferença consiste na aplicação incorreta de juros de mora de 8% sobre a segunda parcela do pagamento efetuado quando o correto seria 2,5%; iii) o repasse de verbas ao juízo da execução inclui atualização monetária e juros à razão de 6% ao ano, tendo como termo inicial o mês de janeiro e termo final o mês anterior ao do pagamento; e iv) não há que se falar em preclusão temporal, pois a decisão ora agravada inovou ao acolher conta que aplica juros moratórios indevidos na espécie.

Requer seja dado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Inicialmente, entendo que a questão relativa à inclusão de juros em precatório complementar não se encontrava preclusa, eis que após a decisão a fls. 225/228 dos autos principais (fls. 202/204) - a qual afirmou ser indevida a inclusão de juros de mora - houve remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo remanescente (fls. 206/207), bem como despacho determinando a manifestação das partes (fls. 209).

Ao se manifestar acerca da conta da Contadoria Judicial, a União declarou discordar dos mesmos, entendendo que houve aplicação incorreta de juros (fls. 212). Também houve manifestação da parte autora acerca dos juros (fls. 214).

Após nova remessa dos autos à Contadoria, foi proferida a decisão ora agravada.

Portanto, observo que foi oportunizada a discussão acerca da inclusão dos juros após a elaboração dos cálculos, o que, a princípio, afasta a preclusão da matéria.

Quanto ao mérito, razão não assiste à agravante.

Isso porque, a decisão a fls. 225/227 dos autos principais (fls. 202/204), foi proferida nos seguintes termos:

"No tocante aos juros de mora, após a elaboração dos cálculos, são indevidos, eis que a Fazenda Pública só pode efetuar pagamento judiciais através do instituto do precatório ou requisitório, se for condenação de pequeno valor.

(omissis)

Retorne os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor da parte autora, observando a orientação acima"

A Contadoria Judicial elaborou cálculos, afirmando que:

"Vimos respeitosamente informar Vossa Excelência que procedemos a retificação dos cálculos de fls. 181/187, nos termos da decisão de fls. 225/227 que declara serem indevidos os juros de mora, após a elaboração da conta.

Sendo assim, encaminhamos nova conta sem a incidência de juros de mora em continuação nos moldes dos cálculos do TRF onde a diferença apurada é resultante da tabela de correção monetária utilizada no Precatório" (fls. 206, grifos meus)

Assim, neste exame de cognição sumária e mediante documentos trazidos aos autos, não há como acolher a tese da agravante de que houve "aplicação incorreta dos juros de mora de 8% sobre a segunda parcela do pagamento efetuado" (fls. 10/11), visto que o Contador do Juízo afirma não terem sido incluídos juros em continuação, em obediência a decisão judicial anteriormente proferida.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.035438-4 AI 347744  
ORIG. : 200861000189650 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/  
ADV : MAURICIO FLANK EJCHEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Primícia S/A Indústria e Comércio, em face de decisão que, em ação ordinária visando a liberação de mercadoria apreendida à qual foi aplicada pena de perdimento, indeferiu a tutela antecipada requerida para que: i) as mercadorias importadas fossem conservadas em local adequado até o final do processo e, caso não fosse esse o entendimento, ii) fosse determinada a liberação das mercadorias, no prazo máximo de 48 horas, inclusive substituindo-as por bem em garantia, sob pena de multa diária.

A fls. 162/166, foi deferida parcialmente a antecipação da tutela recursal, não para liberar a mercadoria apreendida, mas apenas para determinar que as mercadorias objeto da Declaração de Importação n. 07/01503715-8 permanecessem sob a custódia da autoridade fiscal aduaneira até o julgamento deste agravo ou do processo originário.

A fls. 170/171, peticionou a recorrente informando que, não obstante a decisão monocrática proferida no agravo de instrumento deferindo parcialmente a tutela requerida, as mercadorias objeto da declaração de importação supra estão sendo oferecidas no leilão que ocorrerá dia 13/11/2008, conforme Processo de Licitação n. 11128.007699/2008-84, lotes 171.

Pleiteou, assim, a imediata expedição de ofício da determinação judicial a fls. 162/166 à Receita Federal de Santos, para que referido lote não seja disponibilizado em leilão.

Decido.

De fato, compulsando os autos, verifica-se que as mercadorias constantes da Declaração de Importação n. 07/01503715-8 são objeto do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n. 0817800/40566/07 (fls. 135/153), e que o lote 171 do Edital de Leilão CTMA n. 0817800/000005/2008, processo n. 11128.007699/2008-84, previsto para os dias 13 e 14 do corrente, mencionam o mesmo processo (TGF 0817800/40566/2007).

Ante o exposto, determino a imediata expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em Santos para cumprimento da decisão a fls. 162/166.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juízo a quo.

Publique-se. Intime-se.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.035786-5 AI 347908  
ORIG. : 199961000506275 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FRAIHA INCORPORADORA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fraiha Incorporadora Ltda. em face de decisão que, em ação ordinária, indeferiu os esclarecimentos adicionais por parte do perito judicial, por entender que a parte autora não observou o prazo estipulado pelo despacho a fls. 145 dos autos principais.

Alega a agravante, em síntese, que: i) não pode ser prejudicada pelo protocolo de petição após o prazo determinado pelo Juízo de Primeira Instância, eis que se tratava de despacho de mero expediente; ii) a resposta da indagação a ser dada pelo perito judicial é demasiadamente importante para o esclarecimento da demanda; e iii) a decisão agravada fere o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Decido.

As razões apresentadas pela agravante não são convincentes, com a máxima vênia, para modificar a r. decisão agravada.

A começar pelo fato de que o prazo estipulado pelo Juízo (10 dias) era suficiente e razoável para a prática do ato em questão.

Afora isso, foi bastante frágil a justificativa para o pedido de dilação do prazo, uma vez que a agravante, como a melhor conhecedora da sua própria contabilidade, tem a obrigação de conhecer a fundo os fatos que estavam sob análise, tornando imprópria a alegação de que eles eram "antigos e complexos".

Destarte, superado o prazo judicial, o magistrado não tem o dever de dilatá-lo, na ausência de motivo plausível (art. 183 do CPC).

Ante o exposto, indefiro o efeito recursal suspensivo.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.035984-9 AI 348046  
ORIG. : 9106790399 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CINTRA MATIAS TUBOS E CONEXOES LTDA  
ADV : CESAR HIPOLITO PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, após o trânsito em julgado, acolheu os cálculos da Contadoria Judicial compreendendo juros entre a data da conta acolhida e a expedição do precatório.

Alega a agravante, em síntese, que o pagamento foi feito dentro do prazo constitucionalmente imposto, não sendo devidos juros de mora. Entende que esses somente são devidos quando não observado o prazo do art. 100, § 1º, da CF/1988, como indenização pela mora, ou quando o depósito for aquém do valor orçado, como penalidade pelo não cumprimento da obrigação.

Requer seja dado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

No que se refere à incidência dos juros no período entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, o Supremo Tribunal Federal, bem como o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento pela não incidência dos mesmos em precatório complementar, pois não é possível falar em mora da União se o pagamento se dá no prazo estabelecido constitucionalmente. Nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO RECENTE DO STF.

Segundo recente orientação firmada pelo STF, não são devidos juros moratórios em precatório complementar, entre a expedição e o efetivo pagamento."

(RESP n. 422.646/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, j. 9/9/2003, v.u., DJ 29/9/2003, p. 147)

No entanto, o que está sendo impugnado pela União no presente agravo é o cômputo dos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data da expedição do precatório (data do ingresso do precatório na previsão orçamentária), os quais entendo serem devidos, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo decorrido.

Não há na espécie, portanto, relevância na fundamentação apta a modificar a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

PROC. : 2008.03.00.036124-8 AI 348169  
ORIG. : 9000064309 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CAIO MARIO BOZZO e outros  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em ação ordinária, em fase de execução, determinou a remessa dos autos à contadoria judicial, a fim de que sejam elaborados novos cálculos, tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo

constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

O exame dos autos revela, pois, que os cálculos de f. 20/30 encontram-se em parcial consonância com a orientação da jurisprudência dominante, pelo que devem ser refeitos, a fim de que sejam computados juros da data da conta anteriormente homologada até o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, a fim de que sejam elaborados novos cálculos com a inclusão de juros de mora apenas entre a data da conta homologada (04.02) e a data da inclusão no orçamento (01.07.04).

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.



PROC. : 2008.03.00.036173-0 AI 348278  
ORIG. : 200661000235602 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALMIR OLIVEIRA MOURA  
ADV : RAUL CESAR DA COSTA VEIGA JUNIOR  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ROSE SANTA ROSA  
PARTE R : GASTAO WAGNER DE SOUSA CAMPOS  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO  
PARTE R : ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADV : VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO  
PARTE R : MARCIA BARROS GIANETTI e outros  
ADV : JOSE AUGUSTO DE AQUINO  
PARTE R : MARISA MELLO MARTINS  
ADV : SIMONE CIRIACO FEITOSA  
PARTE R : RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARIANO  
PARTE R : IZILDINHA ALARCON LINHARES  
ADV : EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA  
PARTE R : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN e outro  
ADV : JOAO ROCHA SILVA  
PARTE R : ALESSANDRO SILVA DE ASSIS  
ADV : RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALMIR OLIVEIRA MOURA contra decisão que recebeu a inicial de ação civil pública proposta em face de diversos réus, inclusive o ora agravante, sob alegação de que teriam incorrido na prática de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992). Na mesma decisão, deferiu parcialmente pedido de desoneração dos bens do agravante, para determinar o levantamento do bloqueio de conta corrente n. 102.262-8 e de quatro imóveis de sua propriedade localizados no Rio de Janeiro, mantendo a constrição sobre os demais bens determinada em decisão anterior.

O MM. Juízo a quo concluiu, pelas provas trazidas aos autos, que há indícios suficientes da prática de atos ímprobos pelos apontados réus, os quais se assentam, especialmente com relação ao réu Almir Moura - deputado federal à época dos fatos -, na origem dos recursos provenientes de emendas parlamentares, destinados ao Convênio n. 1.307/04, firmado com a Instituição Filantrópica e Educacional Parábola com o fim de desviar verbas públicas mediante licitação dirigida. Acrescentou que há fortes evidências de que o réu participava de esquema de fornecimento fraudulento de unidades móveis de saúde, ambulâncias, odontomóveis e outros, conforme consta do depoimento da ré Marisa Mello Martins - presidente da Parábola -, afirmando que "tomou conhecimento da possibilidade de obtenção de recursos do Ministério da Saúde mediante a celebração de Convênio por meio da assessora do gabinete do Deputado Almir Moura".

O agravante sustenta, em síntese, que: i) a acusação promovida pelo MPF não passa de "ficção literária", incapaz de infirmar a presunção de inocência do agravante; ii) a decisão que recebeu a ação deve ser reformada "em razão da absoluta inépcia da inicial por cerceamento de defesa", tendo em vista que não foi indicado exaustivamente todos os aspectos, detalhes e circunstâncias que dão embasamento à acusação, o que impede o regular exercício do direito de defesa; iii) não há que se falar em enquadramento em improbidade administrativa em caráter objetivo, eis que tal caracterização impõe a presença do dolo ou da culpa grave, o que, em nenhum momento, emerge da exordial impugnada; iv) não foi apontado pelo MPF qual seria a passagem da vida financeira do agravante em que teria ocorrido o alegado enriquecimento ilícito nem qual seria a vantagem indevida supostamente recebida, sendo infundada a decretação de indisponibilidade de bens; v) não foi indicada com clareza qual a conduta ilícita imputada ao agravante; e vi) os interrogatórios dos demais réus não podem ser usados como prova, pois há neles contradições, não tendo o agravante participado dos depoimentos, em ofensa ao princípio do contraditório.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso para modificar a decisão agravada.

Decido.

A possibilidade de lesão grave de difícil reparação exigida pelo artigo 522 do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.187/2005, está presente, na medida em que o agravante encontra-se impedido de dispor de parte dos seus bens.

Passo, então, à verificação da presença da relevância na fundamentação do direito alegado.

Ingressou o Ministério Público Federal com ação civil pública, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa, visando a condenação de todos às sanções do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, em virtude de lesão causada aos cofres públicos da ordem de R\$ 1.680.000,00.

Dentro dos limites do que é devolvido para o Tribunal por meio do agravo de instrumento, verifico que não merece reparo a decisão proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, na medida em que justificou o recebimento da ação e a constrição imposta e ofereceu os fundamentos legais para tanto.

Com efeito, a perfunctória análise dos documentos juntados neste recurso permite vislumbrar a ocorrência de diversas irregularidades nos convênios investigados (ns. 1307/04, 2031/04 e 5635/04), firmados entre o Ministério da Saúde e a Instituição Filantrópica e Educacional Parábola, conforme constatado e apurado em auditoria feita pelo SUS a pedido da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e que resultou na investigação conhecida como "Operação Sanguessuga".

Relata o MPF que se identificou que a organização criminosa envolvida na citada operação atuava com recursos provenientes de emendas parlamentares direcionadas para a área de saúde, relacionados a programas de compra de ambulâncias e equipamentos hospitalares, da seguinte forma: 1º) cuidava-se do direcionamento de emendas orçamentárias a municípios ou a entidades já conhecidas dos deputados envolvidos; 2º) na seqüência, o grupo ocupava-se da execução orçamentária, encarregando-se da elaboração de projetos necessários para a formação dos convênios, com base nos quais os recursos financeiros eram descentralizados; 3º) os processos licitatórios para a aquisição das ambulâncias e equipamentos eram manipulados, visando à adjudicação do objeto respectivo em favor de empresa já contatada pelo grupo, havendo comprovação de superfaturamento nos preços; 4º) por último, repartiam-se os recursos públicos apropriados entre os agentes, lobistas e empresários que haviam participado do esquema, deixando-se de cumprir o objeto da licitação ou cumprindo em proporção muito inferior ao contratado, o que se confirma pela documentação acostada aos autos (relatório de auditoria n. 4041/06).

Verificou-se que o convênio n. 1307/04 foi financiado com recursos orçamentários federais provenientes de emenda parlamentar individual do deputado Almir Moura, ora agravante. Ficou comprovado que a presidente da instituição - Marisa Melo Martins - foi abordada pela assessora do deputado, que lhe ofereceu recursos para a aquisição de unidades móveis de saúde e outros equipamentos médicos e odontológicos.

Consta, ainda, do depoimento da Sra. Marisa, que o contato com o deputado teria sido intermediado por um pastor da igreja evangélica da qual participa e que "o processo de aquisição do consultório odontológico foi feito por Alessandro de Assis, pessoa enviada pelos deputados federais Almir Moura e Neuton Lima".

Ocorre que a instituição Parábola não se presta ao oferecimento de serviços de saúde, o que não foi observado quando da elaboração da emenda orçamentária. De fato, não foram sequer consultadas as normas de cooperação técnica e financeira de programas e projetos mediante a celebração de convênios do Ministério da Saúde, no que se refere à exigência de que, para celebrar tais convênios, é necessário que a entidade filantrópica interessada tenha em seu objetivo social a prestação de serviços de saúde, estando apta a executar essas ações (Portaria/GM 686/2006, do Ministério da Saúde), o que não ocorre com a Parábola, que à toda evidência tem finalidade educacional.

No relatório do Ministério da Saúde consta declaração da Divisão de Convênios, no sentido de que "uma entidade filantrópica cujo objetivo social não inclui a prestação de serviços de saúde, como ocorre com a Parábola, não pode celebrar convênios com o Ministério da Saúde objetivando a aquisição de materiais e veículos destinados a este fim", segundo as normas daquele órgão.

Cumprido ressaltar que, ao final do procedimento administrativo de auditoria foi constatado, por meio de diligência, que os recursos transferidos para a Parábola não foram aplicados nas finalidades previstas nos convênios, sendo que os responsáveis pela instituição não conseguiram demonstrar a destinação real de todo o montante recebido, indicando a ocorrência de fraude e desvio de verbas públicas.

Portanto, com base nas conclusões tiradas da auditoria referida e nos documentos juntados aos autos, não verifica-se abuso ou ilegalidade em sujeitar o agravante às cominações da Lei 8.429/1992, inclusive à indisponibilidade de bens prevista no seu art. 7º e parágrafo único.

São indícios suficientes para a inclusão do agravante na ação em que se apura a ocorrência de improbidade (Lei 8.429/92, art. 10 e incisos). Ademais, basta a culpa, em sentido estrito, para a responsabilização por lesão ao patrimônio público, nos termos do art. 5o da Lei 8.429/1992.

Outrossim, a constrição determinada pelo Juízo a quo não parece excessiva, na medida em que foi decretada a indisponibilidade dos bens do réu ressalvando-se a conta corrente e quatro imóveis, sendo que, havendo justificada necessidade, a eventual liberação de algum bem ou ativo financeiro pode ser feita ocasional e circunstancialmente, em pleito direto ao Juízo de primeiro grau.

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo postulado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.00.036204-6	AI 348302
ORIG.	:	200861000159440	8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ALDEMIR SANTIAGO GIMENEZ	
ADV	:	JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALDEMIR SANTIAGO GIMENEZ em face de decisão que, em mandado de segurança interposto visando a liberação de micro-ônibus apreendido pela Receita Federal, bem como a anulação do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativa ao processo administrativo n. 10314.08819/2007-10, indeferiu a medida liminar.

A decisão agravada entendeu que a alegação do impetrante de que não sabia que as mercadorias transportadas eram de procedência estrangeira sem prova de importação regular não foi comprovada nos autos. Entendeu, ainda, que o art. 75 da Lei n. 10.833/2003 não se aplica aos casos em que o veículo estiver sujeito à pena de perdimento.

Afirma o agravante que o veículo em questão - micro-ônibus placas CFO-3700/SP -, foi apreendido sob a alegação de que estaria transportando mercadorias sem prova de introdução regular no país, tendo a autuação tido com base o art. 617 do Decreto 4.543/2002, que prevê a pena de perdimento do veículo.

Sustenta a ilegalidade da autuação, sob a alegação de que: i) é apenas o proprietário do veículo e realiza carretos para terceiros, sem manter qualquer ligação ou vínculo com as mercadorias transportadas; ii) no momento da apreensão informou ao policial que apenas dirigia o veículo e que retirou as mercadorias de um armazém no bairro do Pari, de propriedade de Chen Shaoren, que o contratou para o serviço de transporte; iii) outras testemunhas no local também confirmaram esses fatos, não havendo dúvida quanto à propriedade das mercadorias; iv) o Decreto 4.543/2002 não está em vigor desde a vigência da Lei n. 10.833/2003, a qual trata de forma diferenciada a aplicação da pena de perdimento, razão pela qual não procede a fundamentação da autuação ora combatida.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja liberado o veículo e colocado sob sua responsabilidade como depositário, bem como para que seja sobrestado o processo administrativo n. 10314.08819/2007-10 até o julgamento da ação mandamental.

Decido.

A possibilidade de lesão grave de difícil reparação exigida pelo artigo 522 do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.187/2005, está presente, na medida em que o agravante encontram-se impedido de dispor de seu veículo, usado nas suas atividades comerciais.

Passo, então, à verificação da presença da relevância na fundamentação do direito alegado.

Insurge-se o agravante contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu a liberação de microônibus apreendido quando transportava mercadorias importadas sem a regular documentação.

Aduz que o veículo em questão não está sujeito à pena de perdimento, mas somente aos efeitos do art. 75 da Lei 10.833/03.

De fato, o citado dispositivo legal prevê o pagamento de multa como condição para a liberação do veículo que sofreu apreensão devido ao transporte de produtos sujeitos à pena de perdimento.

Façamos a sua transcrição:

Art. 75. Aplica-se a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento:

I - sem identificação do proprietário ou possuidor; ou

II - ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena.

§ 1o Na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso a que se refere o § 3o.

§ 2o A retenção prevista no § 1o será efetuada ainda que o infrator não seja o proprietário do veículo, cabendo a este adotar as ações necessárias contra o primeiro para se ressarcir dos prejuízos eventualmente incorridos.

§ 3o Caberá recurso, com efeito exclusivamente devolutivo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da retenção a que se refere o § 1o, ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela retenção, que o apreciará em instância única.

§ 4o Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da multa, ou da ciência do indeferimento do recurso, e não recolhida a multa prevista, o veículo será considerado abandonado, caracterizando dano ao Erário e ensejando a aplicação da pena de perdimento, observado o rito estabelecido no Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5o A multa a ser aplicada será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na hipótese de:

I - reincidência da infração prevista no caput, envolvendo o mesmo veículo transportador; ou

II - modificações da estrutura ou das características do veículo, com a finalidade de efetuar o transporte de mercadorias ou permitir a sua ocultação.

§ 6o O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses em que o veículo estiver sujeito à pena de perdimento prevista no inciso V do art. 104 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, nem prejudica a aplicação de outras penalidades estabelecidas.

§ 7o Enquanto não consumada a destinação do veículo, a pena de perdimento prevista no § 4o poderá ser relevada à vista de requerimento do interessado, desde que haja o recolhimento de 2 (duas) vezes o valor da multa aplicada.

§ 8o A Secretaria da Receita Federal deverá representar o transportador que incorrer na infração prevista no caput ou que seja submetido à aplicação da pena de perdimento de veículo à autoridade competente para fiscalizar o transporte terrestre.

§ 9o Na hipótese do § 8o, as correspondentes autorizações de viagens internacionais ou por zonas de vigilância aduaneira do transportador representado serão canceladas, ficando vedada a expedição de novas autorizações pelo prazo de 2 (dois) anos

Cumpre salientar que não se aplica a pena de multa quando o veículo estiver sujeito à pena de perdimento, conforme o § 6º do art. 75.

No caso, o veículo foi apreendido em circunstâncias que denotam o conhecimento, pelo agravante, da origem ilícita dos produtos que transportava, posto que o usual seria o transporte por caminhão e não por microônibus.

Trata-se, pois, de circunstância incomum, devido ao meio pouco usual de transporte de mercadoria.

Além disso, não souberam indicar exatamente para onde seria transportada a mercadoria (fls. 55 e 57), recusando-se, mesmo, a dizer qualquer coisa por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante (fls. 60).

Por outro lado, não se observa grande desproporção entre o valor do microônibus (R\$ 25.000,00 fls. 40) e da mercadoria apreendida (R\$ 19.003,00 - fls. 74), de modo que é possível a aplicação da pena de perdimento do veículo, nos termos do art. 104, V, do DL 37/66.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	2008.03.00.036290-3	AI 348320
ORIG.	:	200861000145294	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ESTAMPARIA INDL/	ARATELL LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA /	TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, em mandado de segurança que visa "a imediata suspensão da exigibilidade das inscrições em dívida ativa de nºs 80 7 08 002106-75, 80 6 08 007484-73, 80 3 08 000475-54, 80 6 07 019364-92, 80 6 07 019365-73, 80 7 07 004155-34, 80 7 07 004156-15 e 80 3 08 000267-19, que estão comprovadamente suspensas de acordo com documentação acostada aos autos".

DECIDO.

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.036847-4 AI 348771  
ORIG. : 0300010359 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA  
ADV : HIDEKI TERAMOTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Regularize a agravante sua representação processual, tendo em vista que os documentos a fls. 21 e 28 não comprovam a outorga de poderes aos signatários do recurso de fls. 02/12, Sra. Fernanda dos Santos Loreto (OAB/SP nº 163.015) e Sr. Hideki Teramoto (OAB/SP nº 34.905), juntando também os documentos probatórios de seus poderes (contrato social da empresa).

Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.036975-2 AI 348840  
ORIG. : 200861120124324 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.037017-1 AI 348877  
ORIG. : 200860000076671 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : GERMED FARMACEUTICA LTDA  
ADV : VICENTE NOGUEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Germed Farmacêutica Ltda., em face de decisão que, em ação ordinária, indeferiu a antecipação da tutela recursal para suspender a exigibilidade da multa decorrente do auto de infração n. 01414447, no montante de R\$ 1.200,00.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a não concessão da tutela antecipatória recursal lhe causará sérios prejuízos não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de imediata lesão grave e de difícil ou impossível reparação, podendo a recorrente aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ademais, o depósito judicial pode ser efetuado pela parte autora por sua conta e risco, hipótese que enseja a suspensão da exigibilidade do crédito em sede de ação ordinária, conforme previsto no art. 151, inc. II, do CTN c/c o art. 585, § 1º, do CPC e art. 38 da Lei n. 6.830/1980, como bem ressaltou a decisão agravada.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.037173-4 AI 348999  
ORIG. : 200861200040923 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : CLAUDIO AMARAL JUNIOR  
ADV : MARCELO BRANQUINHO CORREA  
AGRDO : CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA UNIARA  
ADV : FERNANDO PASSOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em mandado de segurança, teria declinado da competência para a Justiça Estadual.

DECIDO.

Nego seguimento ao recurso, vez que não cuidou o agravante de diligenciar, como lhe cabia, a juntada integral de cópia da decisão agravada, documento obrigatório, nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, com o que deixou de fornecer a possibilidade de cognição pelo Tribunal dos fundamentos deduzidos pelo Juízo a quo para declinar da competência, como se alegou. A falta da íntegra da decisão agravada impede, até mesmo, a comprovação de que houve julgamento no sentido referido, pois constou da juntada fornecida (apenas nos anversos) o breve relatório do feito e a determinação de expedição de ofício de comunicação a este relator (f. 229/30), sem o complemento em termos de motivação e dispositivo decisório. Cabe ao agravante diligenciar a correta formação do instrumento, não se admitindo que a falha seja corrigida perante o Tribunal, tendo em vista o efeito preclusivo e consumativo do ato de interposição.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.



CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.037298-2 AI 349097  
ORIG. : 200861240007256 1 Vr JALES/SP  
AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES  
ADV : JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADV : GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : CENTRO DE ENSINO E CULTURA DE AURIFLAMA S/C LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Educacional de Jales em face de decisão que, em ação civil pública visando suspender a cobrança de quaisquer valores pecuniários para a revisão de provas e faltas, expedição de históricos escolares parciais e finais, boletins de notas, cronogramas, horários escolares, currículos e conteúdos programáticos, e confecção, emissão e registro de diplomas e/ou certificados/certidões de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, para os alunos de todos os cursos das demandadas e de todos os campus ou unidades de suas responsabilidades, bem como aqueles ex-alunos que já concluíram seus cursos mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos documentos em razão do não pagamento do valor exigido pela expedição desses documentos, deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada.

A decisão agravada determinou ainda, a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 para cada caso ou evento em que for descumprida a ordem judicial.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional

buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação de que, acaso a Instituição se valesse de seu direito na cobrança daquilo que fora impedida, teria que desembolsar "valores exorbitantes" não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.037330-5 AI 349107  
ORIG. : 200861000194610 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : STOCK PHOTOS PRODUCOES LTDA  
ADV : VANESSA BATANSHEV  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Stock Photos Produções Ltda. em face de decisão que, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de extinguir a exigibilidade dos créditos tributários relativos aos processos administrativos ns. 13899.503191/2004-83, 10882.505542/2005-62, 10882.504781/2006-86 e 10880-508221/2007-00, obter certidão de regularidade fiscal e excluir o nome do CADIN, indeferiu a medida liminar.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta

iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a não concessão da liminar gera efeitos nocivos desnecessários à empresa não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de imediata lesão grave e de difícil ou impossível reparação, podendo a recorrente aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.00.037470-0	AI 349201
ORIG.	:	200661000157160	20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária, determinou o imediato cumprimento da decisão a fls. 208/213 dos autos principais.

A decisão agravada entendeu que a tutela parcialmente deferida a fls. 208/213 dos autos principais mantém-se inalterada e alcança os débitos controlados pelo Processo Administrativo n. 16327.001655/2006-56, especificados na Carta de Cobrança n. 120/2008.

Alega a agravante, em síntese, que: i) na ação ordinária sub judice, foi concedida parcialmente a tutela antecipada para suspender a exigibilidade da CPMF à alíquota de 0,38%, devendo incidir alíquota zero nas operações descritas no artigo 3º da Portaria do Ministro da Fazenda n. 227/2002; ii) o período cobrado no processo administrativo acima referido (14/6/2002 a 31/12/2005) não se encontra acobertado nem pelo mandado de segurança n. 1999.61.00.027667-1 nem pela tutela acima referida; e iii) qualquer provimento jurisdicional a ser obtido na ação ordinária subjacente só poderia produzir efeitos ex-nunc, não incluindo os débitos já constituídos antes da propositura da ação.

Requer a concessão de efeito suspensivo para impedir a remessa dos autos ao arquivo.

Decido.

Trata-se de agravo de instrumento oriundo de ação ordinária (2006.61.00.015716-0) onde foi concedida a antecipação de tutela para fazer incidir a alíquota zero da CPMF nas operações descritas no art. 3º das Portarias MF 227/02 e 244/2004, especificamente nas operações de arrendamento mercantil, com supedâneo no § 3º do art. 8º da Lei 9.311/96.

A agravante, União Federal, insurge-se contra a decisão proferida às fls. 323 dos autos da ação principal, que reconheceu a extensão da tutela antecipatória aos débitos do Processo Administrativo 16327.001655/2006-56, especificados na Carta Cobrança n. 120/2008.

Entende a agravante que a decisão proferida na Ação Ordinária 2006.61.00.15716-0 tem "natureza constitutiva" e por isso seus efeitos seriam ex nunc, o que implica dizer, sem efeito retroativo para alcançar débitos anteriores a ela.

Em primeiro e sumário exame, entendo que está equivocada a agravante, posto que a referida ação ordinária tem natureza nitidamente declaratória.

Com efeito, a pretensão ali deduzida é a declaração da inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue ao recolhimento da CPMF sobre operações de arrendamento mercantil.

Ação constitutiva é aquela em que a sentença implicará na criação, extinção ou modificação de uma relação jurídica.

Não é o que ocorre no caso em testilha, onde se pretende o reconhecimento da inexistência de uma relação jurídica, ou seja, a declaração dos contornos jurídicos e do alcance da CPMF, de forma a enquadrar-se perfeitamente no art. 4º do CPC.

Nesta linha de raciocínio, a doutrina é firme no sentido de que a sentença declaratória produz efeitos ex tunc, pois a declaração judicial tem que remontar à origem do ato ou fato jurídico que deu causa à demanda.

Portanto, não vislumbro motivo para conferir efeito suspensivo à r. decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.037713-0 AI 349380  
ORIG. : 200861000220450 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BARBARA GONCALVES TEIXEIRA  
ADV : RINALDO AMORIM ARAUJO  
AGRDO : UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO UNINOVE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de garantir a matrícula da agravante no 7º semestre do curso de Direito, não obstante a existência de matérias pendentes de aprovação, em regime de dependência.

DECIDO.

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.037736-0 AI 349403  
ORIG. : 200261000245936 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDINETE PERUCH ROSSIGNOL  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão em mandado de segurança que determinou a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas em garantia do Juízo referente à impetrante, após promovida vista dos autos à União Federal.

O MM. Juízo a quo, a fim de que futuramente não fosse alegado prejuízo, determinou que se promovesse vista dos autos à União Federal, na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional e, após, fosse expedido alvará de levantamento.

Alega a agravante, em síntese, que o Juízo de Primeira Instância determinou a imediata expedição de alvará de levantamento, sem a prévia oitiva da ora agravante, ofendendo assim, os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, incorrendo em seu cerceamento da defesa.

Sustenta que a Secretaria da Receita Federal é o único órgão competente para realizar a apuração de débitos fiscais relativos a exações federais.

Requer a reforma da decisão que determinou a expedição de alvará de levantamento sem a vista da União e a verificação do órgão fiscal fazendário.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, pois ausente o interesse recursal da União.

Não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que o Juízo a quo, ao proferir decisão, não ofendeu aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, visto que o despacho de fls. 180 é claro ao determinar a expedição do Alvará de Levantamento após a prévia oitiva da agravante, "in verbis":

"(...) Dessa forma, a fim de que futuramente não se alegue prejuízo, promova-se vista dos autos à União Federal, na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional, após, expeça-se o Alvará de Levantamento.(...)" (grifo meu)

Assim, não há qualquer sucumbência a justificar o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.037906-0 AI 349519  
ORIG. : 200861140048248 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES  
LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. em face de decisão que, em embargos à execução fiscal, indeferiu a tutela antecipada no tocante ao pedido de ordem judicial visando obstar novas autuações em nome da embargante pelas mesmas razões discutidas nos embargos, ou seja, autuações impostas pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF em virtude da ausência de responsável farmacêutico em dispensário de medicamentos.

O MM. Juízo a quo entendeu afigurar-se pleito juridicamente impossível em sede de embargos à execução fiscal, que possui limites lógicos na formulação de pedidos adstritos aos débitos cobrados judicialmente, não podendo abarcar outras situações fora da abrangência da ação executiva.

Alega a agravante, em síntese, que: i) realizou pedidos cumulativos nos embargos à execução, requerendo a concessão da tutela antecipada para que o depósito judicial realizado não fosse levantado até o trânsito em julgado dos embargos e para que o conselho-agravado se abstinhasse de autuar a executada sob os mesmos fundamentos discutidos nos embargos; ii) a decisão agravada deferiu apenas a tutela no tocante ao depósito; iii) os embargos à execução possuem natureza de ação, sendo visivelmente possível o pedido formulado, visto que a tutela antecipada requerida nos embargos poderia ser concedida em ação anulatória; e iv) caso os embargos sejam julgados procedentes, haverá uma declaração de inexistência de relação jurídica que se afigura subordinante do pedido de abstinência de novas autuações sob a mesma fundamentação, em observância ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, o que torna completamente desnecessária a propositura de ação anulatória.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que o conselho-agravado se abstenha de realizar novas autuações sob a fundamentação de que a agravante seria obrigada a contratar profissional habilitado e registrado no Conselho de Farmácia.

Aprecio.

O agravo de instrumento não merece prosperar.

Os embargos à execução fiscal não se afiguram como via adequada ao pedido de tutela antecipada como formulado, o qual deve ser deduzido pela via processual própria e perante o juízo competente, por se tratar de pleito autônomo.

Isso porque, o artigo 741 do Código de Processo Civil enumera as matérias que podem ser veiculadas por embargos contra a Fazenda Pública, verbis:

"Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre:

I - falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II - inexigibilidade do título;

III - ilegitimidade das partes;

IV - cumulação indevida de execuções;

V - excesso de execução;

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença;

VII - incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal."

Com efeito, o pleito de tutela antecipada "para que o conselho-agravado se abstenha de realizar novas autuações", indubitavelmente, não se enquadra no preceito legal acima delineado.

Cumprir observar, ainda, que a tutela judicial para "impedir novas autuações" não poderia nem mesmo ser veiculada em ação anulatória de débito fiscal, eis que, em pedido assim deduzido, não há débito fiscal constituído.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.037951-4 AI 349543  
ORIG. : 200661130017659 2 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : LUIZ CARLOS GONCALVES  
AGRDO : NEW POINT COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
PARTE R : JOSE ANTONIO DUARTE e outro

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido, formulado pelo INMETRO, de penhora eletrônica dos ativos financeiros dos executados, através do sistema BACENJUD.

DECIDO.

É sempre cabível o julgamento in limine, pelo relator, do recurso, uma vez que presentes os requisitos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, é certo que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, somente é possível em casos excepcionais, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, portanto, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução.

É de rigor, pois, que se busque, primeiramente, através de mandado de livre penhora a constrição de bens disponíveis, capazes de garantir a execução no interesse do credor, antes da adoção do bloqueio "on line" de dinheiro depositado em instituições financeiras. Nada impede, por evidente, que, depois de constatada a inexistência de bens ou a insuficiência ou a inadequação da garantia, que se promova, somente então, a constrição de numerário bancário.

A propósito, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGRESP 879487, Min. DENISE ARRUDA, DJU de 07.02.08, p. 1: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente, com a conseqüente quebra de sigilo bancário do devedor, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min Castro Meira, DJ de 18.5.2006). 3. Por fim, cumpre esclarecer que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Por tal razão, o recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente. 4. Agravo regimental desprovido."

- AG 200703000973432, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, DJU de 02.04.08, p. 334: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATU-RAMENTO DA EMPRESA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 1- A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo. 2- Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor. 3- Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis. 4 - No caso sub judice, verificase com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento. A exequente requereu a inclusão de seu sócio no pólo passivo da demanda, citado por edital. Os co-devedores não pagaram a dívida nem indicaram bens à penhora. 5 - Entretanto, não há nos autos informação de que a exequente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelo sócio co-executado, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc. 6 - Outrossim, o art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei n.º 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através



do Sistema BacenJud. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora. 7 - Agravo de instrumento não provido."

- AG 200703000978430, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 27.03.08, p. 519: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FORMALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. 1. Há possibilidade de efetuar-se a quebra de sigilo bancário e a penhora de contas correntes ou aplicações em nome do executado apenas na hipótese de restarem esgotadas as possibilidades de localização de bens passíveis de constrição, suficientes à garantia do crédito e prosseguimento da execução. 2. Não restou caracterizada a excepcionalidade referida, uma vez que a agravante não comprovou ter esgotado as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, especialmente junto aos cartórios de imóveis. 3. O fato de o art. 655-A do CPC permitir a realização da penhora por meio eletrônico não representa a imposição dessa forma de constrição em preferência às demais. 4. Os artigos 655 e 655-A do CPC devem ser interpretados em conjunto com os demais dispositivos legais que tratam da execução, como o disposto no artigo 620, segundo o qual a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, quando por vários meios o credor puder promover a execução da dívida. 5. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental não conhecido."

- AG 200703000831560, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 14.04.08, p. 235: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 1- Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça. 2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito. 3- Ante a ausência de bens suscetíveis a garantir o Juízo, cabível a penhora do numerário do valor em contas correntes e aplicações da executada, considerando que foram empreendidas diligências, inclusive por meio de Oficial de Justiça, a permitir a aplicação do disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 11.382/06, combinado com o disposto no art. 11 da lei nº 6.830/80. 4- Agravo a que se nega provimento."

- AG 200703000946441. Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 18.03.08, p. 502: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que proferida em sede de execução fiscal, onde não haverá oportunidade para que a parte apresente seu inconformismo, ensejando a interposição de agravo de instrumento e não agravo retido. 2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente. 3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos. 4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal. 5. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor aptos a satisfazer o débito exeqüendo. 6. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido."

Na espécie, não restou demonstrado o esgotamento dos meios para a localização de outros bens para a garantia da execução fiscal, através de Oficial de Justiça e consulta aos órgãos competentes, razão pela qual, neste contexto processual, é manifestamente improcedente a pretensão deduzida pela exeqüente.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.037965-4 AI 349565  
ORIG. : 200861040085077 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TW ESPUMAS LTDA  
ADV : WALTER DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, que afastou "a exigência de apresentação de certidão negativa conjunta de tributos federais, da Previdência Social e FGTS para fins de aproveitamento de regime especial de suspensão tributária, determinando o prosseguimento do despacho aduaneiro, sem prejuízo da verificação dos demais aspectos atinentes à fiscalização alfandegária".

DECIDO.

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.037979-4 AI 349579  
ORIG. : 200461000006768 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em mandado de segurança, determinou a manutenção do efeito suspensivo ao recurso interposto no processo administrativo n. 10168.001775/2001-31.

Decido.

Compulsando os autos, temos que:

i) Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A impetrou mandando de segurança visando assegurar o direito de não ser penalizada com a suspensão do regime especial de recolhimento de PIS/PASEP e COFINS, dando-se efeito suspensivo ao recurso protocolado na Secretaria da Receita Federal ou, alternativamente, para afastar o próprio Ato Declaratório Executivo CORAT n. 79/2003 (fls. 13/30);

ii) a liminar foi deferida em 14/1/2004 (fls. 169/177);

iii) após as informações da autoridade tida por coatora, o MM. Juízo a quo proferiu nova decisão, declinando de sua competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal de Guarulhos, por verificar a legitimidade do Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP (fls. 187);

iv) dessa decisão, a impetrante interpôs agravo de instrumento n. 2008.03.00.016805-9, ao qual foi negado seguimento (fls. 208/211) e teve baixa definitiva em 19/8/2008;

v) peticionou, então, a impetrante perante o MM. Juízo requerendo a manutenção da tutela jurisdicional que foi concedida a fls. 568/576 dos autos principais até o desfecho da lide, tendo em vista o lapso temporal existente entre a liminar deferida e a sobrevinda dos autos a uma das varas da Subseção Judiciária de Guarulhos; e

vi) foi proferida, então, a decisão ora agravada.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a afirmação de que a liminar concedida perturba a arrecadação não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.00.038013-9	AI 349602
ORIG.	:	200861160005000	1 Vr ASSIS/SP
AGRTE	:	DESTILARIA AGUA BONITA LTDA	
ADV	:	JOAO QUEIROZ NETTO	
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	MAURICIO FABRETTI (Int.Pessoal)	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Destilaria Água Bonita Ltda. em face de decisão que, em ação civil pública, deferiu a antecipação da tutela, para: i) determinar à União, que, no prazo de 60 dias, dê início à fiscalização da Destilaria Água Bonita Ltda., respeitado o prazo prescricional, acerca da efetiva e correta aplicação do PAS instituído pela Lei n. 4.870/1968; e ii) determinar à Destilaria Água Bonita Ltda. que, no prazo de 60 dias, promova a elaboração do Plano de Assistência Social previsto na Lei n. 4.870/1968, relativo à presente e futuras safras do setor sucroalcooleiro, apresentando-o ao Ministério da Agricultura, bem como à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e do Emprego, bem como a aplicarem as quantias devidas a título de PAS, na forma prevista na legislação.

O MM. Juízo a quo entendeu que a solução possível no caso é a determinação para que a União, mediante seus órgãos de fiscalização tributária ou mediante convênios firmados entre o Ministério da Agricultura com autarquias federais, estaduais ou municipais, proceda ao início da fiscalização da efetiva e correta aplicação do PAS pela Destilaria Água Bonita Ltda. em benefício de seus trabalhadores do setor canavieiro.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a contribuição ao PAS perdeu sua validade, por incompatibilidade com a nova ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988; ii) os preços oficiais desapareceram com as Portarias do Ministério da Fazenda n. 294/1996, 102/1998 e 275/1998, que estabeleceram a liberação dos preços do açúcar e do álcool; iii) mesmo antes da liberação oficial de preço, a contribuição ao PAS não era mais exigível, eis que o preço era determinado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA e, com o seu desaparecimento, esse preço não pode mais ser determinado; iv) a contribuição ao PAS tem a mesma base de cálculo de imposto; v) não se podem criar outras contribuições sociais para cada setor, individualmente, em face do princípio da solidariedade universal; e v) as indústrias de açúcar e álcool continuam prestando a assistência social aos trabalhadores voluntariamente.

Requer seja concedida a antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada. Vejamos.

Os artigos 35 e 36 da Lei n. 4.870/1965, que instituíram o Plano de Assistência Social - PAS em prol dos trabalhadores da agroindústria canavieira, dispõem que:

"Art. 35. A parcela resultante do percentual estabelecido na alínea b do art. 23 será aplicada em programas de assistência social aos trabalhadores da agro-indústria canavieira, tendo por objeto:

a) higiene e saúde, por meio de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, bem como à maternidade e à infância, complementando a assistência prestada pela usinas e fornecedores de cana;

b) complementação dos programas de educação profissional e de tipo médio gratuitas;

c) estímulo e financiamento a cooperativas de consumo;

d) financiamento de culturas de subsistência, nas áreas de terras utilizadas pelos trabalhadores rurais, de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944;

e) promoção e estímulo de programas educativos, culturais e de recreação.

Art. 36. Ficam os produtores de cana, açúcar e álcool obrigados a aplicar, em benefício dos trabalhadores industriais e agrícolas das usinas, destilarias e fornecedores, em serviços de assistências médica, hospitalar, farmacêutica e social, importância correspondente no mínimo, às seguintes percentagens:

a) de 1% (um por cento) sobre preço oficial de saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos, de qualquer tipo, revogado o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor oficial da tonelada de cana entregue, a qualquer título, às usinas, destilarias anexas ou autônomas, pelos fornecedores ou lavradores da referida matéria;

c) de 2% (dois por cento) sobre o valor oficial do litro de álcool de qualquer tipo produzido nas destilarias."

Inicialmente, analisarei a questão da recepção da referida lei pela Constituição Federal de 1988.

Da leitura do artigo 7º da CF/1988 ("são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:") pode-se aferir que o rol dos direitos dos trabalhadores é exemplificativo, sendo possível a inclusão de outras modalidades de assistência social, ainda que não previstas no texto constitucional, como o Plano de Assistência Social - PAS, sub judice.

Prevê, ainda, o artigo 194 da Constituição que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (grifos meus), o que afasta a alegação da agravante de que a universalidade do Sistema Previdenciário não permitiria a cobrança da contribuição em questão.

Ressalte-se, ainda, que o artigo 203 da Constituição estabelece que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social", com base no princípio da solidariedade.

Por sua vez, a Lei n. 4.870/1965 foi mencionada no artigo 28 da Lei n. 8.212/1991 (Lei de Organização da Seguridade Social), posterior à promulgação da Carta Constitucional de 1988, o que confirma a sua recepção e ratificação por legislação superior:

"Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)"

No que tange à alegação de que a contribuição ao PAS deixou de ter base de cálculo após o fim da intervenção do Estado na economia, com o advento da CF/1988, essa também não deve ser acolhida, ao menos neste exame provisório da matéria.

Como relatou o Ministério Público na inicial da ação civil pública, a lei em questão fala em "preço oficial" por se tratar da única modalidade de preço praticada à época da edição da norma.

Atualmente, após a extinção do tabelamento oficial, deve se ter como referência o valor de mercado do produto.

Verifico, ainda, que aparentemente há compatibilidade da contribuição em tela com as regras da Seguridade Social, notadamente o seu artigo 22-A, visto que a contribuição devida pela agroindústria ali prevista tem como base de cálculo o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, enquanto que a contribuição ao PAS tem como base de cálculo o "preço da cana", conforme acima explicitado.

Além disso, o plano de assistência prevê a aplicação direta de recursos em benefício dos trabalhadores industriais e agrícolas das usinas, destilarias e fornecedores, representando um "plus" em serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e sociais para os referidos empregados, e não uma substituição às regras da Seguridade Social.

Afasto, ainda, a alegação de que a manutenção da imposição da exação apenas sobre os produtores de álcool, açúcar e cana implica em desrespeito à equidade no custeio da seguridade social.

A isonomia tributária é princípio constitucional que não pode ser interpretado isoladamente, porque, antes de se contrapor, há que se harmonizar com o da capacidade contributiva.

Quanto à natureza da referida contribuição, em exame preambular da questão, verifico que não apresenta natureza tributária, visto que a contribuição não é arrecadada pelo fisco, mas sim aplicada diretamente no programa de assistência social, o que lhe dá contornos de direito social dos trabalhadores, sabidamente hipossuficientes.

Por fim, entendo que está presente o perigo de demora, que não é aquele alegado pela agravante, mas em verdade é reverso, caracterizado pela não implementação do Plano de Assistência, bem como pela ausência de fiscalização por parte da União, o que vem ocasionando prejuízos aos trabalhadores do setor sucroalcooleiro.

Dessa forma, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.038223-9 AI 349775  
ORIG. : 9400000009 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP 9400000427 A Vr  
FRANCO DA ROCHA/SP 9400000009 1 Vr FRANCO DA ROCHA/SP  
AGRTE : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, deferiu o requerimento formulado pela Fazenda Nacional, de penhora eletrônica dos ativos financeiros da executada, através do sistema BACENJUD.

DECIDO.

É sempre cabível o julgamento in limine, pelo relator, do recurso, uma vez que presentes os requisitos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, é certo que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, somente é possível em casos excepcionais, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, portanto, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução.

É de rigor, pois, que se busque, primeiramente, através de mandado de livre penhora a constrição de bens disponíveis, capazes de garantir a execução no interesse do credor, antes da adoção do bloqueio "on line" de dinheiro depositado em instituições financeiras. Nada impede, por evidente, que, depois de constatada a inexistência de bens ou a insuficiência ou a inadequação da garantia, que se promova, somente então, a constrição de numerário bancário.

A propósito, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGRESP 879487, Min. DENISE ARRUDA, DJU de 07.02.08, p. 1: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente, com a conseqüente quebra de sigilo bancário do devedor, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min Castro Meira, DJ de 18.5.2006). 3. Por fim, cumpre esclarecer que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Por tal razão, o recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente. 4. Agravo regimental desprovido."

- AG 200703000973432, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, DJU de 02.04.08, p. 334: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATU-RAMENTO DA EMPRESA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 1- A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo. 2- Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor. 3- Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis. 4 - No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento. A exequente requereu a inclusão de seu sócio no pólo passivo da demanda, citado por edital. Os co-devedores não pagaram a dívida nem indicaram bens à penhora. 5 - Entretanto, não há nos autos informação de que a exequente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelo sócio co-executado, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc. 6 - Outrossim, o art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei n.º 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora. 7 - Agravo de instrumento não provido."

- AG 200703000978430, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 27.03.08, p. 519: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FORMALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. 1. Há possibilidade de efetuar-se a quebra de sigilo bancário e a penhora de contas correntes ou aplicações em nome do executado apenas na hipótese de restarem esgotadas as possibilidades de localização de bens passíveis de constrição, suficientes à garantia do crédito e prosseguimento da execução. 2. Não restou caracterizada a excepcionalidade referida, uma vez que a agravante não comprovou ter esgotado as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, especialmente junto aos cartórios de imóveis. 3. O fato de o art. 655-A do CPC permitir a realização da penhora por meio eletrônico não representa a imposição dessa forma de constrição em preferência às demais. 4. Os artigos 655 e 655-A do CPC devem ser interpretados em conjunto com os demais dispositivos legais que tratam da execução, como o disposto no artigo 620, segundo o qual a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, quando por vários meios o credor puder promover a execução da dívida. 5. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental não conhecido."

- AG 200703000831560, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 14.04.08, p. 235: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 1- Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça. 2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito. 3- Ante a ausência de bens suscetíveis a garantir o Juízo, cabível a penhora do numerário do valor em contas correntes e aplicações da executada, considerando que foram empreendidas diligências, inclusive por meio de Oficial de Justiça, a permitir a aplicação do disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 11.382/06, combinado com o disposto no art. 11 da lei nº 6.830/80. 4- Agravo a que se nega provimento."

- AG 200703000946441. Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 18.03.08, p. 502: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que proferida em sede de execução fiscal, onde não haverá oportunidade para que a parte apresente seu inconformismo, ensejando a interposição de agravo de instrumento e não agravo retido. 2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente. 3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos. 4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal. 5. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor aptos a satisfazer o débito exequendo. 6. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido."

Na espécie, não restou demonstrado o esgotamento dos meios para a localização de outros bens para a garantia da execução fiscal, vez que consta dos autos, apenas, a citação da executada e a penhora do bem de f. 22, razão pela qual, neste contexto processual, é manifestamente improcedente a pretensão deduzida pela exequente.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal



Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.038245-8 AI 349784  
ORIG. : 200860000086561 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS  
ADV : FABIO RICARDO TRAD  
AGRDO : MARCIO DOS SANTOS SILVA  
ADV : MARCIO DOS SANTOS SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção MS em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu o pedido de liminar para o fim de autorizar o parcelamento das anuidades do impetrante dos anos de 2007 e 2008 em dez pagamentos, devendo ser incluídos no total da dívida os juros, correção monetária e demais encargos legalmente cobrados pela instituição até a data da formalização do parcelamento.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação de que a decisão agravada gera grave lesão na medida em que força a agravante a conceder favores ao agravado que não são concedidos aos demais advogados não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.038365-7 AI 349865  
ORIG. : 200861000078049 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SEH NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS  
LTDA  
ADV : CLAYTON EDSON SOARES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que rejeitou impugnação ao valor da causa, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.038403-0 AI 349886  
ORIG. : 200861000028241 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ITAU SEGUROS S/A  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação anulatória de débito fiscal, deferiu o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade dos créditos tributários de IRPJ e CSLL apurados pela ré no processo administrativo n. 10880.004430/2002-66, até final julgamento do feito subjacente.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação de que o recolhimento das receitas devidas à União nas condições previstas em lei é de vital importância não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.038516-2 AI 349932  
ORIG. : 200861000241386 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SERGIO ALLEGRI JUNIOR e outros  
ADV : SERGIO DONAT KONIG  
AGRDO : Conselho Regional de Odontologia de Sao Paulo - CROSP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em mandado de segurança, postergou a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requereu, desta forma, a agravante a reforma da decisão, com a finalidade de permitir a interposição de recurso administrativo em sede de processo administrativo disciplinar

independentemente do recolhimento, como condição de recorribilidade, da pena pecuniária decorrente da condenação em primeiro grau.

DECIDO.

Não verifico o dano irreparável a justificar o pleito formulado, pois a interposição do recurso depende exclusivamente da iniciativa do interessado. Eventual falta de depósito do valor da garantia pode ser suprida, caso julgado improcedente a pretensão, posteriormente, se efetuado a tempo e modo a interposição, em si. A decisão que negar seguimento ao recurso também pode ser revertida, em julgamento posterior, de modo que inexistente o risco de dano indicado.

Ante o exposto, nego a medida postulada.

Intime-se a agravada para resposta.

Após, vista ao MPF.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.038676-2	AI 350082
ORIG.	:	200861060038949	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	VICTORIA SROUGI MAHFUZ	
ADV	:	JOSE THEOPHILO FLEURY	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE A	:	ANTONIO MAHFUZ	
PARTE R	:	A MAHFUZ S/A	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprido ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que excluiu a recorrente do pólo ativo dos embargos à execução fiscal, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.038688-9 AI 350125  
ORIG. : 200561820194115 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MAC VI ASSESSORIA PARTICIPACOES E SERVICOS S/C LTDA  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MAC VI ASSESSORIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA., em face de decisão que, em execução fiscal, rejeitou a nomeação à penhora de Títulos da Eletrobrás, por entender o MM. Juízo que tal nomeação se deu extemporaneamente, mantendo decisão anterior que determinou a expedição de mandado de penhora livre.

Alega a agravante que, embora tenha sido citada em 9/11/2005, a exigibilidade do crédito permaneceu suspensa em razão da sua re-inclusão no REFIS, ocorrida por força de decisão proferida em 3/12/2004 no agravo de instrumento n. 2004.01.00.056095-6, ou seja, antes mesmo da citação. Aduz que, em 13/5/2008, a exequente peticionou nos autos para requerer o prosseguimento da execução, visto que o STJ deu provimento ao seu recurso especial, excluindo a executada novamente do REFIS. Relata que, atendendo ao pedido, o Juízo a quo determinou a expedição de mandado de penhora, razão pela qual, após esse despacho, procedeu à nomeação espontânea dos referidos títulos a fim de garantir a execução fiscal. Alega que a indicação dos bens não é intempestiva, tendo em vista o tempo em que permaneceu suspensa a exigibilidade dos créditos. Sustenta, por fim, que a penhora em execução deve ser feita pela forma menos gravosa ao devedor e que os títulos da Eletrobrás têm cotação em bolsa e são aptos a garantir a execução, conforme tem decidido o STJ em recentes julgados.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, para que os bens ofertados sejam recebidos e penhorados.

Aprecio.

A agravante pugna pela aceitação como bem penhorável, em execução fiscal, de títulos ao portador (debêntures) emitidos pela Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Ao largo da questão referente à oportunidade para o oferecimento de bem à penhora pela exequente, o fato é que o título oferecido à penhora não tem nenhum valor.

Com efeito, trata-se de título emitido em 1969, já atingido pela decadência, segundo informações que a própria Eletrobrás oferece em seu site na Internet (<http://www.eletronbras.com.br/elb/portal/data/Pages/LUMIS705EC91EITEMID10935AD6907C45859003D8A875C53940PTBRIE.htm>).

Ali, encontra-se a seguinte informação:

Considerando o previsto no § 11 do artigo 4º da Lei 4.156/62, de 28/11/1962, com as alterações introduzidas pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 644, de 23/06/1969 (ambos em vigor), era de 5 (cinco) anos o prazo máximo para o consumidor de energia elétrica apresentar os originais de suas contas de consumo de energia, devidamente quitadas, à ELETROBRÁS, e trocá-las pelas referidos títulos, prazo este que também se aplicava para o seu resgate, contado da data do sorteio ou do vencimento dos mesmos. Ultrapassado este prazo, os Obrigacionistas tiveram seus direitos nulos ou decaídos, não havendo, portanto, atualmente, a possibilidade de negócios com os mencionados títulos.

3

- Comunicado

Comunicamos que as Obrigações ao Portador emitidas pela ELETROBRÁS em decorrência do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.156/62 são inexigíveis, por força do disposto no artigo 4º, § 11 desta Norma e no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

Segundo tais informações, o título apresentado pela agravante (Série "P") caducou em dezembro de 1994.

Ante o exposto, indefiro o efeito recursal suspensivo.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.038711-0 AI 350133  
ORIG. : 9400107986 6 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NEWTON SANCHES  
ADV : ABDALA BATICH  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre veículo, após o trânsito em julgado, acolheu os cálculos da contadoria judicial compreendendo juros moratórios no período entre a data da elaboração da conta de liquidação (abril/2001) e a data da expedição do ofício requisitório (abril/2005).

Alega a agravante, em síntese, que desde a data da conta realizada pela Contadoria Judicial no feito dos embargos à execução de sentença inexistente mora imputável à Administração. Sustenta que a partir da "homologação" da conta, a expedição do precatório depende exclusivamente de atividade do Juízo de origem, não se podendo imputar possíveis atrasos à União.

Requer seja dado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Quanto aos juros no período de tramitação do ofício requisitório, não há a sua incidência, pois não é possível falar em mora da União se o pagamento se dá no prazo de sessenta dias, contados da data em que a requisição é atuada no Tribunal, estabelecido no artigo 17 da Lei n. 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais), verbis:

"Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório."

No entanto, o que está sendo impugnado pela União no presente agravo é o cômputo dos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação (abril/2001) até a data da requisição do numerário (abril/2005), os quais entendo serem devidos, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo decorrido.

Não há na espécie, portanto, relevância na fundamentação apta a modificar a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.038862-0 AI 350239  
ORIG. : 200203990317906 14 Vr SAO PAULO/SP 9107169213 14 Vr SAO  
PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PALACIO COM/ DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO BALESTERO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em embargos à execução de sentença, determinou a compensação dos honorários devidos à União com o crédito que a parte autora tem a receber, bem como a expedição de ofício requisitório.

Afirma a agravante que o título executivo é líquido, certo e exigível, não podendo existir qualquer óbice à sua execução. Aduz que a compensação só pode ser efetivada por lei, conforme o art. 170 do CPC, e que não há permissão legal para a compensação nos termos em que foi determinada pela decisão agravada. Sustenta a impossibilidade da compensação, ainda, pelo fato de que o pagamento de créditos relativos a honorários é prontamente exigível, enquanto que o crédito da agravada deve se submeter ao pagamento por meio de precatório.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, para reformar a decisão recorrida.

Aprecio.

Em análise superficial, entendo que não tem razão a agravante.

Os embargos à execução ajuizados pela Fazenda Pública têm como finalidade a boa liquidação da sentença proferida contra ela, daí porque perfeitamente factível que os honorários advocatícios devidos pela procedência dos embargos sejam deduzidos do valor apurado em liquidação, de forma a tornar determinado o valor do título executivo judicial.

A par disso, não existe previsão legal para o destaque destes honorários como verbas devidas pessoalmente aos respectivos procuradores.

Neste sentido, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, conforme a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 386 DO CC/2002. NÃO-OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. VERBA PÚBLICA DE CARÁTER NÃO PESSOAL.

1. Os honorários sucumbenciais, de regra, constituem direito patrimonial do advogado. Deveras, não pertencem ao procurador ou representante judicial da entidade estatal, porquanto reveste-se a verba de natureza pública.

2. A compensação dos honorários de sucumbência adquiridos em juízo pelo particular na ação principal é cabível com aqueles de igual natureza adquiridos pelo Ente Público, em sede de embargos à execução.

3. Precedentes: (Resp. 668586/SP, DJ. 23.10.2006; REsp 279.363/SP, DJ. 21.11.2005; AgRg no REsp 181.166/SP, DJ. 4.2.2002; Resp 151.225/SP, DJ. 31.8.1998).

4. Recurso especial provido.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039060-1 AI 350359  
ORIG. : 0007505019 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : METROCAR VEICULOS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO TATTINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao FNT, após o trânsito em julgado, entendeu correta a aplicação de juros moratórios no período entre a data da elaboração da conta de liquidação (novembro/1999) e a data da distribuição do ofício requisitório no Tribunal.

Alega a agravante, em síntese, que não houve mora do Poder Público no aludido período, o que torna incabível a cobrança de juros de mora em continuação. Entende que somente são devidos quando não observado o prazo do art. 100, § 1º, da CF/1988, como indenização pela mora, ou quando o depósito for aquém do valor orçado, como penalidade pelo não cumprimento da obrigação.

Requer seja dado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Quanto aos juros no período de tramitação do ofício requisitório, não há a sua incidência, pois não é possível falar em mora da União se o pagamento se dá no prazo de sessenta dias, contados da data em que a requisição é autuada no Tribunal, estabelecido no artigo 17 da Lei n. 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais), verbis:

"Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório."

No entanto, o que está sendo impugnado pela União no presente agravo é o cômputo dos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação (novembro/1999) a data da distribuição do ofício requisitório no Tribunal, os quais entendo serem devidos, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo decorrido.

Não há na espécie, portanto, relevância na fundamentação apta a modificar a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.



Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039061-3 AI 350360  
ORIG. : 200861000245288 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FRANCISCO HUMBERTO DE SOUSA BESERRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, "para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre as férias proporcionais, férias indenizadas sobre o aviso prévio e 1/3 férias rescisão, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador".

Requeru, assim, diante da relevância dos argumentos deduzidos, a concessão do efeito suspensivo para que seja determinado o depósito judicial sobre todas as verbas discutidas.

DECIDO.

A questão versada no presente recurso permite configurar a hipótese de julgamento monocrático, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, em se tratando de agravo de instrumento.

A discussão da natureza jurídica das verbas rescisórias, em geral, para efeito de seu enquadramento na hipótese de incidência ou não incidência fiscal, é atinente ao próprio mérito da demanda e, como tal, especialmente dada a cognição restrita cabível em sede de agravo de instrumento, não pode ser solucionada de maneira cabal, inviabilizando a eficácia de uma decisão final, donde a pertinência lógico-processual do depósito judicial, enquanto medida de garantia bilateral, na pendência da controvérsia.

O depósito judicial, vinculado à solução final da lide, serve ao propósito de ambas as partes, uma vez que efetuado em dinheiro, suspendendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário, e impedindo medidas de sancionamento fiscal pela falta de recolhimento, ao mesmo tempo em que permite conferir eficácia material ao julgado, qualquer que seja o resultado da demanda, mediante levantamento, em favor do contribuinte, ou de conversão em renda da União.

A concessão da liminar, para impedir a exigibilidade do tributo, permitindo que as verbas rescisórias sejam auferidas in integrum, na pendência da discussão a respeito de sua natureza jurídica, que demanda exame aprofundado de provas, ou, em contrapartida, o acolhimento do pedido de conversão em renda do valor pretendido pelo Fisco, constituem soluções inadequadas à fase processual em curso, especialmente porque a jurisprudência da Turma destaca a importância da análise de aspectos fático-materiais para o correto enquadramento das verbas rescisórias no plano da pretensão fiscal invocada.

O cabimento do depósito judicial integral, em dinheiro, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, como solução processual, em casos que tais, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, enquanto garantia bilateral no curso da ação, é firmemente reconhecido pela jurisprudência, conforme comprovam a Súmula 112/STJ e as Súmulas 1 e 2 desta Corte.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja promovido o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias questionadas.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039186-1 AI 350534  
ORIG. : 200261270019076 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP 9900000381  
1 Vr AGUAI/SP  
AGRTE : PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
ADV : CIBELE GONSALEZ ITO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Paulispell Indústria Paulista de Papéis e Embalagens Ltda., em face de decisão que, em execução fiscal, deferiu o pedido da exequente de substituição de penhora pelo montante de 2% sobre o faturamento da devedora, frente ao valor do débito da executada, bem como em razão de o bem penhorado ser de difícil alienação.

Alega a agravante, em síntese, que ofereceu à penhora um bem imóvel, que posteriormente foi arrematado na Justiça do Trabalho. Sustenta que o pedido de penhora sobre o faturamento foi deferido pelo MM. Juízo a quo, sem a presença do contraditório e sem que o Oficial de Justiça fosse à sede da empresa para constatar a existência ou não de bens passíveis de penhora. Afirma que "existem muitos bens móveis a serem penhorados" (fls. 8). Por fim, aduz que cumpre penhoras sobre o seu lucro operacional em várias outras execuções, o que certamente conduzirá à paralisação de suas atividades.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso, para modificar a decisão agravada.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos pressupostos necessários à concessão do efeito pleiteado, qual seja, a relevância na fundamentação. Vejamos.

O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a hipótese de penhora sobre o faturamento de empresa, quando esgotadas as tentativas de penhorar outros bens, ou quando os bens encontrados forem insuficientes à garantia do juízo, conforme se depreende dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. BENS.

Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que, não se encontrando bens aptos à satisfação do débito exequendo, cabível é a manutenção da penhora sobre o faturamento da empresa."

(AGA n. 478.420/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 20/5/2003, DJ 18/8/2003)

"EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE.

1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador.

(omissis)

3. Recurso especial improvido."

(RESP n. 609.212, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 10/8/2004, DJ 20/9/2004)

Com efeito, na análise preambular dos documentos trazidos aos autos, verifico que o imóvel indicado a fls. 7 dos autos principais foi arrematado na Justiça do Trabalho (fls. 142), tendo sido expedido o mandado de levantamento da penhora (fls. 147), sendo que, embora a agravante alegue possuir "muitos bens móveis a serem penhorados", não juntou qualquer documento que ateste a existência, propriedade nem avaliação desses bens, a fim de ver afastada a excepcionalidade que levou o MM. Juízo a quo a determinar a penhora sobre o faturamento.

Ressalte-se, ainda, que a execução deve ser feita do modo menos gravoso para o executado, mas sem perder de vista a necessidade de alcançar sua finalidade primordial, que é a satisfação integral do débito.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039206-3 AI 350547  
ORIG. : 200861000234837 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA  
ADV : CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que deferiu medida liminar em mandado de segurança para garantir à impetrante o direito de obter certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices sejam os débitos inscritos em dívida ativa da União sob os ns. 80.5.03.007721-65, 80.5.03.007722-46, 80.5.03.011595-99, 80.5.03.011735-83, 80.5.03.011736-64, 80.6.05.044352-61 e 80.7.05.013780-60.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

No caso dos autos, verifica-se que a agravante sequer trouxe fundamentos da lesão grave e de difícil reparação que a não concessão da liminar poder-lhe-ia ocasionar, o que, com mais razão, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Por fim, entendo que as questões relativas à ilegitimidade passiva, inadequação da via eleita e falta de interesse de agir também não apresentam perigo de dano irreparável à recorrente se não analisada neste momento processual, podendo ser devolvidas posteriormente ao Tribunal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 6 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039238-5 AI 350579  
ORIG. : 200861040080833 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GERENTE GERAL DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA  
LTDA  
ADV : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Regularize a recorrente o presente agravo de instrumento, efetuando o recolhimento do porte de remessa e retorno na instituição financeira competente, ou seja, Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 278, do Conselho da Administração desta Corte, publicada no Diário Oficial em 18 de maio de 2007.

Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039263-4 AI 350670  
ORIG. : 200561000181212 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SUDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADV : MARIO JACKSON SAYEG  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Verifica-se, contudo, da análise dos autos, que não juntou a agravante peças essenciais à instrução do agravo, especificamente, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado da parte agravada (art. 525, I, do CPC).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039322-5 AI 350638  
ORIG. : 200561000181212 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
AGRDO : SUDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADV : MARIO JACKSON SAYEG  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de expedição de ofício ao BACENJUD.

A decisão agravada entendeu que não ficou comprovado nos autos que a União tenha exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora.

Alega a agravante, em síntese, que: i) cuida-se de execução de título extrajudicial, proposta pela Rede Ferroviária Federal S/A, posteriormente sucedida pela União, por meio da qual a exequente vem tentando satisfazer o crédito desde 2001; ii) a executada ofereceu bem imóvel, o qual não foi aceito por não observar a ordem legal; iii) após a sucessão da RFFSA, a União requereu o bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema BACENJUD, o que foi indeferido pela decisão ora agravada; e iv) o artigo 655-A do CPC não impõe condições para que seja determinada a indisponibilidade de ativos financeiros por meio eletrônico.

Requer a concessão da antecipação da tutela recursal, para que seja determinado o bloqueio, mediante sistema BACENJUD, dos valores existentes em depósitos e aplicações financeiras de titularidade do executado suficientes à garantia da execução.

Decido.

Não vislumbro, num primeiro momento, razões para a modificação da r. decisão agravada.

A denominada penhora on-line, pelo sistema BACENJUD, é medida que deve ser aplicada cum granum salis, visto que pode afetar valores necessários à sobrevivência do seu titular, seja ele pessoa natural ou pessoa jurídica.

Entendo que a penhora on-line deve ser reservada a situações em que tenham se esgotado os esforços para localizar bens do devedor, que tornem a execução menos onerosa para ele (CPC, art. 620), sem prejudicar a sua eficácia.

No caso em questão, verifica-se que ainda não houve empenho efetivo para a localização de bens executáveis, ressaltando-se, inclusive, que a executada chegou a oferecer bens imóveis à penhora (fls. 166/169).

Por tal razão, não merece reparados a r. decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039419-9 AI 350697  
ORIG. : 0400015853 A Vr OSASCO/SP 0400311795 A Vr OSASCO/SP  
AGRTE : OLIVIO SERATTI  
ADV : SEAN BRUCE PAULA DE JESUS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Olívio Seratti em face de decisão que acolheu exceção de pré-executividade e excluiu o suposto responsável tributário por substituição do pólo passivo da execução fiscal, fixando honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Alega o agravante, em síntese, que o valor da verba honorária fixado pela decisão agravada é irrisório, devendo ser prestigiado e valorizado o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Sustenta que os honorários advocatícios devem ser fixados em 7% sobre o valor da execução.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Decido.

Cuida-se de matéria concernente ao cabimento de honorários advocatícios em sede de execução fiscal, na hipótese de acolhimento da exceção de não executividade apresentada pelo ex-representante legal da empresa executada.

Sobre a questão dos honorários, é entendimento pacífico nos tribunais pátrios ser cabível sua fixação, sendo que o STJ editou, inclusive, a Súmula n. 153, de seguinte teor:

"A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime a exequente dos encargos da sucumbência."

Embora a referida súmula albergue o entendimento de que a exequente deva suportar os encargos decorrentes de sua sucumbência ao desistir da ação após o oferecimento dos embargos, isto também pode ser aplicado analogicamente ao caso em tela, pois ubi eadem est ratio, idem jus (onde há a mesma razão para decidir, deve aplicar-se o mesmo direito).

Com efeito, verifica-se que tanto no caso de oposição de embargos, como no caso de mera apresentação de exceção de não-executividade por pessoa física incluída no pólo passivo da execução, este teve que efetuar despesas e constituir advogado para defender-se de execução indevida, o que impõe o ressarcimento das quantias despendidas.

Dessa forma, deve a exequente arcar com o pagamento de honorários, em virtude do princípio da causalidade.

A propósito do tema, já se manifestou o STJ, nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO.

(...)

3.A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que se há a desistência da execução fiscal, após a citação e atuação processual do devedor, mesmo que não haja a oposição de embargos, a exequente responde pelos honorários de advogado.

4.Recurso improvido.

(STJ, Resp n. 541.552/PR, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, v.u., DJ 15/12/2003)

No entanto, verifico que a solução da lide não envolveu grande complexidade, razão pela qual entendo correta a fixação da verba honorária em R\$ 3.000,00, considerando-se o valor da execução fiscal de R\$ 3.422.364,23 para setembro/2004, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039424-2 AI 350701  
ORIG. : 200861820231010 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EARSET DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Earset do Brasil Ltda., em face de decisão que recebeu os embargos do devedor sem suspender a execução fiscal, aplicando o disposto no art. 739-A do CPC.

Alega a agravante, em síntese, que demonstrou o preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 739-A do CPC para a concessão do efeito suspensivo aos embargos, razão pela qual a decisão agravada merece ser reformada. Aduz que os supostos débitos referem-se a IRRF, PIS e COFINS devidamente recolhidos. Afirma que o juízo está garantido por penhora regular e que o prosseguimento da execução certamente lhe causará dano grave de difícil reparação, pois será privada de bens de seu estoque rotativo.

Requer a antecipação da tutela recursal, para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do CPC para a antecipação da tutela recursal.

Insurge-se a agravante contra a decisão que não suspendeu a execução fiscal de origem, por entender o MM. Juízo que não restaram preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 739-A do CPC para a concessão de efeito suspensivo aos embargos do devedor.

Cumprе ressaltar, por primeiro, que a execução fiscal é regida pela Lei n.º 6.830/1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (art. 1º da lei referida).

Nesse passo, a questão relativa aos efeitos do recebimento dos embargos do devedor não se encontra disciplinada na Lei de Execuções Fiscais, razão pela qual não há, a princípio, óbice à aplicação do CPC.

De fato, o tema em debate passou a ser regido pelo art. 739 do CPC a partir da alteração trazida pela Lei n. 11.382/2006, in verbis:

"Art. 739-A Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."

Verifica-se, do texto acima, que a novel legislação permite a suspensão da execução fiscal, desde que sejam preenchidos os requisitos nela prescritos. Assim, se faz necessária não apenas a garantia da execução, mas também o requerimento do embargante e a presença da relevância dos fundamentos, além do risco de dano grave de difícil reparação.

Nesse sentido tem decidido a jurisprudência dos tribunais pátrios, conforme exemplos a seguir:

"AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.



1.A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução nunca teve previsão na Lei de Execuções Fiscais, apenas no Código de Processo Civil (§ 1º do artigo 739, revogado pela Lei nº 11.382/06) que, no ponto, era aplicável subsidiariamente àquela.

2.O artigo 739-A foi acrescido ao Código de Processo Civil também por força da Lei nº 11.382/2006, dispondo que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo. Essa alteração processual se aplica aos atos processuais futuros e em andamento, quando da sua entrada em vigor.

3.Hipótese de não-configuração de periculum in mora, por inexistir possibilidade de perecimento do direito. Se, ao final do julgamento dos embargos/apelação, a solução do litígio for favorável à parte executada, a questão deverá ser resolvida em perdas e danos.

4.Correta a conduta do magistrado singular ao analisar, na decisão agravada, ainda que superficialmente, a matéria tratada nos embargos à execução fiscal, verificando, assim, a possibilidade de conferir-lhes ou não o efeito suspensivo.

5.Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC.

6.Agravo legal desprovido."

(TRF - 4ª Região, AG 2007.04.00.028746-0, Primeira Turma, j. 17/10/2007, DJ 6/11/2007, Relator Desembargador Federal Álvaro Eduardo Junqueira)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.O art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, dispõe que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se o prosseguimento dela puder causar grave dano de incerta reparação.

2.O risco de perda do bem penhorado, por si só, não é causa de suspensão do processo.

3.Improvemento do agravo."

(TRF - 5ª Região, AG n. 2007.05.00.015749-9, Terceira Turma, j. 21/6/2007, DJ 3/8/2007, Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho)

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, tenho que a recorrente não logrou demonstrar suficientemente a presença da relevância nos fundamentos, nos termos da norma referida, ao menos neste momento processual.

Isso porque, apesar de a agravante ter alegado que recolheu os débitos cobrados na execução fiscal sub judice, não trouxe aos autos cópias das darfs respectivas, sendo certo que os documentos a fls. 87/98 são insuficientes para tal demonstração.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039491-6 AI 350739  
ORIG. : 200861000235696 16 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PANBRAS AGRICOLA LTDA  
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Preliminarmente, junte a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento ao recurso, cópia integral da decisão agravada.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039662-7 AI 350857  
ORIG. : 200861000244478 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ROGERIO ADOLFO DE FREITAS  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que deferiu parcialmente liminar em mandado de segurança.

Verifica-se, contudo, da análise dos autos, que não juntou a agravante peça essencial à instrução do agravo, especificamente, cópia integral da decisão ora atacada (art. 525, inciso I, do CPC).

Com efeito, embora a decisão agravada corresponda a fls. 28/31 dos autos principais, a recorrente não instruiu o agravo com o verso das referidas peças, sendo certo que uma das folhas ausentes contém o dispositivo daquela decisão, impondo-se o não conhecimento do presente recurso.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA ÍNTEGRA DA DECISÃO AGRAVADA.

Impossibilidade de afastar a necessária verificação, feita por este Tribunal, da regularidade formal do recurso. Peça de traslado obrigatório, nos termos da nova redação dada ao art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Agravo regimental desprovido."

(AGA n. 562569, Terceira Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 30/11/2004, v.u., DJ. 1/2/2005).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039827-2 AI 351100  
ORIG. : 200761060055621 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : EUNICE DE FELIPE BAITELLO e outros  
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que não arbitrou verba honorária em fase de execução do julgado, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.039828-4 AI 351101  
ORIG. : 200761060054124 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : PEDRO ADOLPHO e outros  
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que entendeu incabível a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

PROC. : 2008.03.00.040039-4 AI 351258  
ORIG. : 200861150012391 2 Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE DOMINGOS DEVAL CAMARA  
ADV : RONALDO JOSE PIRES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação anulatória de lançamento tributário, deferiu antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da Notificação de Lançamento n. 2066/608410078072019, com fundamento no artigo 151, inciso V, do CPC.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a decisão agravada acarretará dano irreparável não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à agravante, mesmo porque consta dos autos que a autora ofereceu carta de fiança em garantia do débito.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, não havendo prejuízo em aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.040045-0 AI 351184  
ORIG. : 200861050101754 8 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : RODRIGO SILVA GONÇALVES  
AGRDO : ITALICA SERVICOS LTDA  
ADV : MARCAL JUSTEN FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária INFRAERO, em face de decisão que, em mandado de segurança visando obter provimento jurisdicional que determine às autoridades impetradas que se abstenham de promover quaisquer retenções de valores devidos à impetrante, bem como para que sejam liberadas as glosas realizadas no período compreendido entre os meses de junho e setembro de 2008, deferiu o pedido de liminar para determinar às autoridades impetradas a suspensão da retenção que seria realizada em 6 de outubro de 2008 no valor de R\$ 367.414,83 e para que deposite tal valor em conta corrente vinculada ao juízo.

Alega a agravante, em síntese, que: i) todos os assuntos abordados na inicial já foram decididos ao longo de anos e constam de processos administrativos da Infraero, Pasta PEC n. 6561; ii) não existe glosa de R\$ 367.414,83 para 6/10/2008, eis que na referida data a glosa foi apenas de R\$ 26.055,56, cujo valor foi depositado em juízo, demonstrando o fiel cumprimento à determinação judicial; iii) são legais os procedimentos adotados pela Infraero na fiscalização do contrato administrativo TC n. 0031-SL/2005/2006; e iv) a decisão agravada onera duplamente o órgão público, impedindo-o de glosar os prejuízos resultantes de atos faltosos e determinando o depósito da quantia indicada.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que haverá grave lesão aos cofres públicos não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de lesão grave imediata e de difícil ou impossível reparação.

Isso porque, a decisão agravada determinou o depósito judicial da quantia controvertida, resguardando os interesses das partes envolvidas na demanda, podendo a recorrente aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.040052-7 AI 351265  
ORIG. : 200561030003774 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA  
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em embargos à execução fiscal, recebeu a apelação da agravante, interposta em face de sentença que julgou improcedente a demanda, no efeito meramente devolutivo.

DECIDO.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, a recorrente deixou de juntar, no ato de interposição, a guia de preparo do recurso, inviabilizando, assim, o seu conhecimento.

Ante o exposto, à falta de pressuposto indispensável ao conhecimento do recurso, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040116-7 AI 351298  
ORIG. : 200861000236998 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : AUTO POSTO VELEIROS LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Auto Posto Veleiros Ltda. em face de decisão que, em ação anulatória de débito fiscal, deferiu parcialmente a medida liminar requerida para suspender a exigibilidade da multa imposta por infração ao artigo 3º, XV, da Lei n. 9.847/1999 e da multa aplicada em duplicidade por infração ao artigo 3º, inciso XI, da mencionada lei, remanescendo a exigência de apenas um montante a título de punição pela comercialização do combustível fora das especificações quanto ao teor de álcool (DF ns. 014.312.02.34.051124 e 014.312.02.34.051130).

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação da agravante de que o valor da multa em questão, se tiver que ser pago, comprometerá o seu fluxo de caixa não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de lesão grave imediata de difícil ou impossível reparação, podendo aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.040186-6 AI 351478  
ORIG. : 200861190079745 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DEUSMAR DA COSTA  
ADV : ADILSON PINTO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão parcial de liminar, em mandado de segurança, "para reconhecer ao impetrante o direito de que não sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre as verbas pagas, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a título de indenização sob a rubrica de férias vencidas e proporcionais e respectivos 1/3, até o julgamento final do processo".

DECIDO.

A questão versada no presente recurso permite configurar a hipótese de julgamento monocrático, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, em se tratando de agravo de instrumento.

A discussão da natureza jurídica das verbas rescisórias, em geral, para efeito de seu enquadramento na hipótese de incidência ou não incidência fiscal, é atinente ao próprio mérito da demanda e, como tal, especialmente dada a cognição restrita cabível em sede de agravo de instrumento, não pode ser solucionada de maneira cabal, inviabilizando a eficácia de uma decisão final, donde a pertinência lógico-processual do depósito judicial, enquanto medida de garantia bilateral, na pendência da controvérsia.

O depósito judicial, vinculado à solução final da lide, serve ao propósito de ambas as partes, uma vez que efetuado em dinheiro, suspendendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário, e impedindo medidas de sancionamento fiscal pela falta de recolhimento, ao mesmo tempo em que permite conferir eficácia material ao julgado, qualquer que seja o resultado da demanda, mediante levantamento, em favor do contribuinte, ou de conversão em renda da União.

A concessão da liminar, para impedir a exigibilidade do tributo, permitindo que as verbas rescisórias sejam auferidas in integrum, na pendência da discussão a respeito de sua natureza jurídica, que demanda exame aprofundado de provas, ou, em contrapartida, o acolhimento do pedido de conversão em renda do valor pretendido pelo Fisco, constituem soluções inadequadas à fase processual em curso, especialmente porque a jurisprudência da Turma destaca a importância da análise de aspectos fático-materiais para o correto enquadramento das verbas rescisórias no plano da pretensão fiscal invocada.

O cabimento do depósito judicial integral, em dinheiro, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, como solução processual, em casos que tais, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, enquanto garantia bilateral no curso da ação, é firmemente reconhecido pela jurisprudência, conforme comprovam a Súmula 112/STJ e as Súmulas 1 e 2 desta Corte.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja promovido o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias questionadas ("férias vencidas e proporcionais e respectivos 1/3").

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.



Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040213-5 AI 351326  
ORIG. : 199961820098859 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : REGINA CELIA COSTA ALVARENGA ZAMPINI  
ADV : AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie a agravante em cinco (05) dias, o recolhimento do preparo na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040523-9 AI 351578  
ORIG. : 200861000232087 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu a medida liminar para determinar às Autoridades Impetradas que processem os recursos interpostos na esfera administrativa nos processos ns. 13804.009289/2003-70, 13804.009353/2003-12 e 13804.009354/2003-67 como manifestações de inconformidade, nos termos do artigo 74, §§ 9º a 11º da Lei n. 9.430/1996, atribuindo a tais recursos o efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a decisão agravada acarretará prejuízo à coletividade não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.040899-0 AI 351958  
ORIG. : 200861000244272 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA  
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Amhpla Cooperativa de Assistência Médica, em face de decisão que, em ação ordinária, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada visando determinação para que a ANS se abstenha de exigir da autora o ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei n. 9.656/1998.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que, caso deixe de recolher o referido ressarcimento, o débito será inscrito em dívida ativa não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação de lesão grave e de difícil ou impossível reparação à agravante, podendo aguardar a apreciação, pela Turma, da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.040928-2 AI 351997  
ORIG. : 200861080075460 2 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PROFORM IND/ E COM/ LTDA  
ADV : YARA RIBEIRO BETTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos, etc.

Considerando a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória nº 18, determinando a suspensão de todos os processos em trâmite na Justiça que versem sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, até o julgamento da referida ação, determino a suspensão do presente feito.

Anote-se, voltando-me conclusos, oportunamente.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.041083-1 AI 352117  
ORIG. : 200561000216433 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ENESA ENGENHARIA S/A  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Enesa Engenharia S/A em face de decisão que, em mandado de segurança impetrado visando suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido no processo administrativo n. 13808.002638/98-55, recebeu a apelação interposta pela impetrante somente em seu efeito devolutivo.

Alega a agravante, em síntese, que: i) os valores objeto do processo administrativo em questão encontram-se prescritos; ii) em 13 de junho de 2005, recebeu a carta de cobrança n. 081802922005 para pagamento dos supostos débitos de PIS relativos aos períodos de competência 10/1997 a 3/1998; e iii) desde a intimação da agravante do acórdão proferido por esta Corte nos autos do mandado de segurança n. 97.0050521-9 inexistente causa para suspensão da exigibilidade do crédito em comento.

Requer a concessão de efeito suspensivo para que a sua apelação seja recebida em ambos os efeitos, pois, caso contrário, ficará impedida de renovar certidão positiva com efeitos de negativa.

Decido.

Importa registrar que, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.187/2005, confirmou-se como via adequada para atribuição de efeito suspensivo à apelação a do agravo de instrumento, conforme a nova redação do art. 522 do CPC, in verbis:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

É certo que a apelação interposta de sentença denegatória da ordem em sede de mandado de segurança deve ser recebida, em regra, no efeito meramente devolutivo.

Entretanto, o próprio Superior Tribunal de Justiça reconhece, em casos excepcionais, tanto a possibilidade de sustentar os efeitos da apelação interposta de sentença denegatória da ordem, como a de manter os efeitos da medida liminar, até

o julgamento do recurso (RSTJ 96/175; STJ - Primeira Turma, Resp. 85.207-RO, Rel. Min. José de Jesus Filho, v.u., DJ 20/5/1996; STJ - Primeira Turma, Resp. 422.587-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 28/10/2002).

De fato, o entendimento daquela Corte se consolidou no sentido de que "a apelação em writ denegado é recebida apenas no efeito devolutivo, salvo demonstração inequívoca do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, e do fumus boni juris, qual a plausibilidade do direito alegado, consoante iterativa jurisprudência da Corte. Nessas hipóteses, os requisitos são cumulativos, porquanto o periculum in mora há de decorrer do desrespeito ao bom direito, in casu, necessariamente aferível, ainda que incidentur tantum" (REsp 802044, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, j. 13/3/2007, DJ 9/4/2007).

Passo, então, à análise do direito material discutido, a fim de verificar a presença dos requisitos referidos para, excepcionalmente, conceder o efeito suspensivo à apelação.

No caso presente, ao menos neste juízo provisório, verifico a relevância na fundamentação do direito.

Com efeito, compulsando os autos, observa-se que a agravante impetrou mandado de segurança n. 97.0050521-9 a fim de não ser compelida ao recolhimento do PIS nos moldes da MP n. 1.286/1996. A liminar foi deferida, tendo sido proferida sentença concedendo a segurança.

Esta Terceira Turma deu provimento à apelação da União e à remessa oficial em 24/5/2000. A agravante interpôs recurso extraordinário que não foi admitido, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 31/3/2006, conforme andamento processual desta Corte. Ressalte-se que não consta notícia nos autos da existência de qualquer medida concedendo efeito suspensivo ao recurso dirigido à Corte Suprema.

Por outro lado, a carta de cobrança n. 081802922005, relativa ao processo administrativo n. 13808.002638/98-55, visando o pagamento de débitos referentes ao PIS, dos períodos de competência outubro/1997 a março/1998 (fls. 71/73), decorre de termo de verificação de irregularidades, realizado em 18/5/1998, onde o Auditor Fiscal do Tesouro Nacional constatou que os valores devidos de PIS, com base no faturamento, suspensos judicialmente, não haviam sido declarados à repartição fiscal, inexistindo, conseqüentemente, quaisquer lançamentos para as contribuições em comento (fls. 90). Assim sendo, entendeu que, consoante artigo 141, do CTN, a suspensividade prevista só alcançaria o crédito tributário regularmente constituído.

Dessa forma, o crédito tributário originou-se de lavratura de auto de infração, onde consta, ainda, o ciente do diretor da empresa atuada, em 18/5/1998 (fls. 90).

Entretanto, verifico que referido crédito encontra-se aparentemente prescrito.

Isso porque, o acórdão proferido pela Terceira Turma dando provimento à apelação da União e à remessa oficial foi publicado em 21 de junho de 2000 (fls. 60). O fato de a União ter emitido carta de cobrança em 13 de julho de 2005 (fls. 71) demonstra, a princípio, que até esta data não havia ajuizado a respectiva execução fiscal, o que se corrobora da informação constante da própria carta de cobrança, no sentido de que "o não atendimento da solicitação acima implicará em adoção das medidas legais cabíveis".

Portanto, verifica-se, nas razões recursais que visam atribuir efeito suspensivo à apelação de sentença denegatória em mandado de segurança, uma plausibilidade suficiente a indicar, ao menos neste exame preambular, a possibilidade de reversão da sentença atacada, o que viabiliza a concessão do duplo efeito pretendido.

Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para que a apelação seja recebida no duplo efeito, mantendo-se a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários discutidos nos autos.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Publique-se. Intime-se, inclusive a agravada para contrminutar.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.041092-2 AI 352125  
ORIG. : 0800000053 A Vr CAMPOS DO JORDAO/SP 0800010574 A Vr  
CAMPOS DO JORDAO/SP  
AGRTE : M P CONTABILIDADE S/S LTDA  
ADV : HORACIO PADOVAN NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CAMPOS DO JORDAO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Regularize a recorrente o presente agravo de instrumento, efetuando o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na instituição financeira competente, ou seja, Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 278, do Conselho da Administração desta Corte, publicada no Diário Oficial em 18 de maio de 2007. Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.041217-7 AI 352212  
ORIG. : 0000003516 A Vr CARAPICUIBA/SP 0000156199 A Vr  
CARAPICUIBA/SP  
AGRTE : ARNALDO ALBERTO PEDRO CARRARO  
ADV : LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Regularize o recorrente o presente agravo de instrumento, efetuando o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na instituição financeira competente, ou seja, Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 278, do Conselho da Administração desta Corte, publicada no Diário Oficial em 18 de maio de 2007. Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.041363-7 AI 352285  
ORIG. : 200861140061526 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : SIMONE CRISTINA MAIA  
ADV : ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA  
AGRDO : DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA E CIENCIAS  
CONTABEIS DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie a agravante, em cinco (05) dias, o recolhimento do preparo relativo ao porte de remessa e retorno, na Caixa Econômica Federal, código 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.041461-7 AI 352361  
ORIG. : 200861000244491 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NORBERTO DE JESUS MARQUES  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão parcial de liminar, em mandado de segurança, "para determinar à Ex-Empregadora a não proceder ao desconto do IR sobre as verbas relativas a férias proporcionais indenizadas, férias vencidas indenizadas e 1/3 sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas [...] ; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre tais verbas".

DECIDO.

A questão versada no presente recurso permite configurar a hipótese de julgamento monocrático, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, em se tratando de agravo de instrumento.

A discussão da natureza jurídica das verbas rescisórias, em geral, para efeito de seu enquadramento na hipótese de incidência ou não incidência fiscal, é atinente ao próprio mérito da demanda e, como tal, especialmente dada a cognição restrita cabível em sede de agravo de instrumento, não pode ser solucionada de maneira cabal, inviabilizando a eficácia de uma decisão final, donde a pertinência lógico-processual do depósito judicial, enquanto medida de garantia bilateral, na pendência da controvérsia.

O depósito judicial, vinculado à solução final da lide, serve ao propósito de ambas as partes, uma vez que efetuado em dinheiro, suspendendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário, e impedindo medidas de sancionamento fiscal pela

falta de recolhimento, ao mesmo tempo em que permite conferir eficácia material ao julgado, qualquer que seja o resultado da demanda, mediante levantamento, em favor do contribuinte, ou de conversão em renda da União.

A concessão da liminar, para impedir a exigibilidade do tributo, permitindo que as verbas rescisórias sejam auferidas in integrum, na pendência da discussão a respeito de sua natureza jurídica, que demanda exame aprofundado de provas, ou, em contrapartida, o acolhimento do pedido de conversão em renda do valor pretendido pelo Fisco, constituem soluções inadequadas à fase processual em curso, especialmente porque a jurisprudência da Turma destaca a importância da análise de aspectos fático-materiais para o correto enquadramento das verbas rescisórias no plano da pretensão fiscal invocada.

O cabimento do depósito judicial integral, em dinheiro, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, como solução processual, em casos que tais, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, enquanto garantia bilateral no curso da ação, é firmemente reconhecido pela jurisprudência, conforme comprovam a Súmula 112/STJ e as Súmulas 1 e 2 desta Corte.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja promovido o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias questionadas.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041498-8 AI 352449  
ORIG. : 200861190078893 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : STARMAC TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SERGIO TADEU LUPERCIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Regularize a recorrente o agravo de instrumento, tendo em vista que a petição a fls. 4/13 não contém assinatura de seu patrono.

Regularize também o presente recurso, efetuando o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na instituição financeira competente, ou seja, Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 278, do Conselho da Administração desta Corte, publicada no Diário Oficial em 18 de maio de 2007. Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado Relator



PROC. : 2008.03.00.041636-5 AI 352646  
ORIG. : 200761220012746 1 Vr TUPA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
AGRDO : APARECIDA MEDINA FERRARO e outros  
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em medida cautelar de exibição de documentos, que determinou que a agravante apresente, em 45 dias, os extratos das contas de poupança solicitados na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que se limitará a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DECIDO.

A irrisignação não pode ter seu trânsito deferido.

Com efeito, o recorrente deixou de instruir o recurso com peça de juntada obrigatória, prevista no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza seu processamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.043402-1 HC 34791  
ORIG. : 200861060094771 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
PACTE : VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Paulo Roberto Brunetti, em favor de Vagner Batista de Oliveira, contra ato do MM Juízo Federal da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, nos autos do processo nº 2008.61.06.009477-1.

O impetrante, em síntese, aduz que o presente remédio heróico visa à expedição de contramandado de prisão em favor do paciente Wagner Batista De Oliveira, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.06.009477-1, que determinou a expedição de mandado de prisão em 22/10/2008, por ter sido o paciente considerado depositário infiel.

Sustenta o impetrante que o paciente teve contra si ajuizada execução fiscal em razão de suposto inadimplemento de parcelas remanescentes de parcelamento realizado pelo paciente em razão de ter arrematado - em hasta pública de 28/06/2006, determinada no processo n.º 2002.61.06.010342-3 - um veículo automotor, modelo Kombi, ano 2001, placa DFH-2459.

Afirma que - após ter o paciente depositado em Juízo as parcelas referentes aos meses de agosto e setembro de 2008 (parcelas 22 e 23), corrigidas pela SELIC, a fim de comprovar que não houve nenhuma irregularidade ou descumprimento do parcelamento -, foi apresentada exceção de pré-executividade nos autos da execução fiscal n.º 2008.61.06.009477-1, a qual não foi acolhida pelo Magistrado, determinando a expedição de mandado de prisão, visto que o paciente não apresentou o veículo objeto do depósito (veículo arrematado), para fins de penhora e avaliação para garantia da execução fiscal, cujo objeto é o saldo remanescente da carta de arrematação.

Aduz que a fim de evitar qualquer constrangimento ilegal, o paciente dirigiu-se até a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo assumido irretratavelmente a dívida perante a União Federal, aderindo ao parcelamento, inclusive tendo realizado o pagamento da primeira parcela.

Sustenta que a prisão civil do paciente mostra-se absolutamente desnecessária, visto que se encontra em dia com suas obrigações perante a Fazenda Nacional, haja vista o parcelamento do débito fiscal.

Pleiteia, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Em caráter preliminar, reconheço a competência da E. Segunda Seção - e, conseqüente, da Colenda Terceira Turma - para o exame do presente Habeas Corpus, conforme já decidiu o E. Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Conflito de Competência 2007.03.00093108-5, onde encontramos a seguinte ementa:

"CONFLITO INTERNO DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE 'HABEAS CORPUS'. PRISÃO CIVIL DECRETADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA DEPOSITÁRIO INFIEL. COMPETÊNCIA DAS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA TRF. PREVALÊNCIA DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE. COMPETÊNCIA FIXADA 'RATIONE MATERIAE'".

1. O presente habeas corpus visa livrar o paciente de prisão civil, por ser considerado depositário infiel em ação de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional para a cobrança de créditos tributários decorrentes de eventual omissão no recolhimento de lucros auferidos pela empresa do paciente em evento ocorrido no ano de 2005. Logo, esta prisão não tem natureza penal, pois não deriva da prática de crime.

2. A questão a ser dirimida no presente conflito negativo de competência é estabelecer qual o critério prevalente na fixação da competência das Turmas que compõem as Seções desta Corte, se a natureza processual do instrumento utilizado pela parte ou a matéria nele debatida.

3. De acordo com as normas regimentais, a repartição de competências entre as Seções e as respectivas Turmas que compõem este E. Tribunal Regional se dá em razão da matéria, e não do instrumento processual utilizado.

4. O artigo 178 do Regimento Interno desta Corte deve ser interpretado de maneira sistemática, em consonância com os demais dispositivos regimentais, que tratam da competência das Seções e dentro do contexto do entendimento jurisprudencial e da nova ótica constitucional, adotados atualmente.

5. Os "habeas corpus" devem ser julgados pelas turmas especializadas em matéria penal quando a coação ilegal ou a sua iminência derivarem de prática de ato ilícito penal. Nos demais casos, como no presente, em que a eventual ameaça ao direito de locomoção decorra de decretação de prisão civil em face de depositário infiel, a competência das turmas também deve ser determinada *ratione materiae*, de acordo com o disposto no artigo 10 do Regimento Interno desta Corte. 6. O tributo em questão (imposto de renda pessoa jurídica) não é matéria de competência das turmas que compõem a Primeira Seção deste Tribunal, de acordo com o Regimento Interno, de modo que o órgão competente para apreciar o feito deve ser uma das turmas da 2ª Seção, com base no artigo 10, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

7. Conflito julgado procedente para declarar como competente a Terceira Turma da Segunda Seção deste Tribunal Regional Federal."

(CC nº 2007.03.00093108-5, Relatora Desembargadora Suzana Camargo, Órgão Especial, julgado em 30/04/08)

O paciente arrematou o veículo Kombi, ano 2001, placas DFH-2459, levado a leilão nos autos da Execução Fiscal 2002.61.06.010342-3, na 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, mediante o pagamento de 42 (quarenta e duas) parcelas de R\$ 300,00, a serem depositadas até o último dia útil de cada mês subsequente à emissão da Carta de Arrematação (fls. 28).

Há de relevante, no presente caso, que o paciente efetuou pagamentos mensais regulares (21 parcelas) até 02 de junho de 2008 (fls. 96/97).

Entretanto, em razão do atraso no pagamento das demais parcelas, foi intimado a pagar o valor restante da arrematação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, aviso que acabou se concretizando (fls. 95/100) e motivando o ajuizamento da respectiva execução fiscal que levou o n. 2008.61.06.009477-1 (fls. 18), mesmo diante do pedido de reconsideração do paciente, que alegara equívoco quanto à data para pagamento das parcelas.

Sublinhe-se que as parcelas 22, 23, 24 e 25 foram pagas em 30 de junho, 31 de julho e 30 de setembro de 2008, respectivamente (fls. 125, 126, 129 e 130).

No bojo da execução fiscal, a determinação de citação veio acompanhada da ordem de entrega do bem arrematado, sob pena de prisão por infidelidade no depósito judicial, ao influxo do art. 98, § 5º, alíneas "b" e "c", da Lei 8.212/91.

Foi efetivamente expedido o mandado de prisão, em 22 de outubro de 2008 (fls. 160).

Parece-me que o adimplemento das parcelas pelo paciente descaracteriza a infidelidade, para efeito da prisão coercitiva.

Com efeito, tais adimplementos denotam a intenção do paciente de saldar sua dívida, conquanto possam ter havido atrasos, cujas conseqüências fiscais deverão ser discutidas no âmbito da execução fiscal.

Todavia, não se afiguram os pressupostos para a caracterização da infidelidade, de modo que, com a devida vênia, não está justificada a prisão.

A par disso, segundo entendimento da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal no RE 466.343, a prisão do depositário infiel é inconstitucional.

Assim, diante da efetiva possibilidade do reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão do depositário infiel, o deferimento de medida liminar se impõe, em ordem a assegurar, ao paciente Mauro Alves da Silva, o direito de permanecer em liberdade até o julgamento do mérito deste habeas corpus pela Turma.

Ademais, não pode a prisão tornar-se instrumento de pressão para que haja o pagamento do que eventualmente devido pelo depositário infiel, uma vez que a medida de coerção, no caso em tela, torna-se inútil por perder sua finalidade, que é a apresentação do bem.

Por todo o exposto, defiro o pedido de liminar, assegurando, ao paciente Vagner Batista de Oliveira, o direito de permanecer em liberdade até o julgamento do mérito deste habeas corpus pela Turma.

Oficie-se, com urgência, para imediato cumprimento.

Dê-se ciência ao impetrante.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal convocado Relator

PROC. : 2004.61.04.010073-5 AMS 268037

ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP

APTE : MARTHO E CIA LTDA

ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

PROC. : 2005.61.26.002923-2 AMS 281741

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam científicas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

PROC. : 2005.03.00.061110-0 AI 241138

ORIG. : 200561260029232 3 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : TERCIO CHIAVASSA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

PROC. : 2003.61.26.010040-9 AMS 267148

ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SAN AI DO BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADV : ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

PROC. : 2002.61.00.006531-4 AC 1120648

ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : S/C MAIS COMUNICACAO LTDA

ADV : MESSIAS SANTOS CARNEIRO

APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : ERIKA PIRES RAMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

PROC. : 2002.03.00.038395-3 AI 163080

ORIG. : 8900159127 14 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e

outro

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

AGRDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

PROC. : 2002.03.00.026969-0 AI 157137

ORIG. : 199961000556916 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA

ADV : ANA LUIZA DUARTE DE BARROS DOURADO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Intimem-se as partes, por seus patronos, para que sejam cientificadas sobre a apresentação deste feito em mesa para julgamento na sessão que se realizará no dia 04 de dezembro de 2008, com início às 14 horas.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

CECÍLIA MARCONDES - DES. FED. RELATORA

### **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 98.03.088835-8 MC 1225  
ORIG. : 9700367550 13 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : CONSORCIO NACIONAL GM LTDA e outro  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 243/244.

Considerando satisfeita a obrigação, defiro o pedido formulado pela União para extinguir o feito, nos termos do art. 794, inc I, do CPC.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.00.017308-8 AI 81946  
ORIG. : 199961000189452 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PROMON ELETRONICA LTDA  
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação cautelar, que deferiu a liminar mediante depósito em juízo do valor constante à fl. 27 destes autos.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.00.025505-6 AG 84279  
ORIG. : 9202046140 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : MANAH S/A  
ADV : MARCIA RIBEIRO STANKUNAS  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava MANAH S/A do r. despacho monocrático que, em sede de "writ", indeferiu a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados a título de Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.



Sustenta, em síntese, que o depósito realizado não se confunde com a consignação em pagamento, e, mais, que só poderia ser efetuada a conversão em renda em favor da União se houvesse decisão de mérito.

Interposto Agravo Regimental às fls. 84/89.

Às fls. 80, negada a providência requerida.

Sem contraminuta.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Trago, a propósito:

**"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. CONVERSÃO EM RENDA. PRECEDENTES.**

1. "Com o julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial 479.725/BA (Relator Ministro José Delgado), firmou-se, na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, na hipótese de extinção do mandado de segurança sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, os depósitos efetuados pelo contribuinte para suspender a exigibilidade do crédito tributário devem ser convertidos em renda da Fazenda Pública" (AgRg no Ag 756.416/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 10.08.06).

2. Em regra, no caso de extinção do feito sem resolução do mérito, o depósito deve ser repassado aos cofres públicos, ante o insucesso da pretensão, a menos que se cuide de tributo claramente indevido, como no caso de declaração de inconstitucionalidade com efeito vinculante, ou ainda, por não ser a Fazenda Pública litigante o titular do crédito. No caso, cuida-se de mandado de segurança impetrado contra a exigência da contribuição para o Finsocial, após a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (CSLL), cuja inconstitucionalidade jamais foi reconhecida pelo STF.

3. Recurso especial provido."

(STJ - RESP 901052/SP - PRIMEIRA SEÇÃO - Rel. Min. CASTRO MEIRA - j. 13/02/08, p. DJ 03/03/08)

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AFRMM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. CONVERSÃO EM RENDA. PRECEDENTES.**

1. Com o julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 479.725/BA (relator Ministro José Delgado), firmou-se, na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, na hipótese de extinção do mandado de segurança sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, os depósitos efetuados pelo contribuinte para suspender a exigibilidade do crédito tributário devem ser convertidos em renda da Fazenda Pública.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ - AGA 756416/SP - SEGUNDA TURMA - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - j. 27/06/2006 - p. 10/08/2006)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 1999.03.99.008338-4 AC 455991  
ORIG. : 9000168937 1 VR SAO PAULO/SP  
APTE : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de discussão sobre a possibilidade da incidência de correção monetária, antes da data de vencimento do tributo.

b. Discute-se, especificamente, a correção monetária do IPI, determinada pelo artigo 67, da Lei Federal nº 7.799/89.

c. É uma síntese do necessário.

1. O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, admitiu a incidência de correção monetária antes do vencimento do tributo. Confira-se:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONVERSÃO DO DÉBITO EM UNIDADES FISCAIS (UFESP). ART. 109 DA LEI PAULISTA N. 6.374/89 E DECRETOS Nº.S 30.356/89 E 30.524/89 QUE A REGULAMENTARAM. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELAS LETRAS A E C. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VEDAÇÃO DE PODERES LEGISLATIVOS E DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

Alegação descabida.

Prevista, no dispositivo legal sob enfoque, a atualização monetária dos débitos de ICMS, não há como se falar, no caso, em ofensa ao princípio da legalidade.

De outra parte, não se compreendendo no campo reservado a lei, pelo Texto Fundamental, a definição do vencimento e do modo pelo qual se procederá a atualização monetária das obrigações tributárias, também não se pode ter por configurada delegação de poderes no cometimento de tais encargos, pelo legislador ordinário, ao Poder regulamentar.

De considerar-se, por fim, que o princípio da não-cumulatividade não é infringido pelo fato de vir a ser recolhido, por valor corrigido, o imposto apurado, na época própria, pela diferença entre créditos e débitos efetuados pelos respectivos valores singelos, já que da correção do tributo não resulta acréscimo, mas simples atualização monetária do quantum devido.

Inconstitucionalidades não configuradas.

Recurso conhecido, mas improvido.

(STF, Tribunal Pleno, RE 172394 / SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Ilmar Galvão, j. 21/06/1995, por maioria, DJ 15/09/1995)

2.A matéria é, ainda, objeto de jurisprudência, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPI. PERÍODO DE APURAÇÃO. VENCIMENTO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DECRETO-LEI N.º 2.450, DE 29.07.88. LEIS N.ºS 7.691, ART. 1.º, DE 15.12.88; E 7.799, ART. 67, I, DE 10.07.89.

O fato de o DL n.º 2.450/88, que instituiu a apuração quinzenal do IPI, não ter sido tempestivamente aprovado pelo Congresso Nacional (art. 25, § 1.º, I, do ADCT/88), efetivamente, tornou inócua a norma do art. 14 da MP n.º 6.989, que dava nova redação ao artigo 1.º do mencionado diploma legal.

Ocorre, todavia, que a referida medida provisória, ao ser editada, já encontrou em plena vigência a Lei n.º 7.691, de 15.12.88, que havia introduzido o regime de apuração quinzenal do IPI e fixado o 9.º dia da quinzena subsequente para o termo inicial de incidência da correção monetária, não cabendo, por isso, falar em ofensa ao princípio da legalidade, de resto não aplicável à hipótese, segundo jurisprudência assente do STF.

De outra parte, o consumidor do produto tributado não pode responder por correção monetária incidente sobre débitos tributários não pagos no vencimento pelo contribuinte de direito, revelando-se, conseqüentemente, de todo descabida a alegação de contrariedade, pelo acórdão, ao princípio da não-cumulatividade.

Recurso não conhecido.

(STF, 1ª Turma, RE 219021 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/06/2002, por maioria, DJ 02/08/2002)

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ANTES DO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Cuidam os autos de ação declaratória cumulada com repetição de indébito ajuizada por Ultraquímica Rio de Janeiro S/A em desfavor da Fazenda Nacional objetivando o não-recolhimento de IPI nos termos da Lei n.º 7.799/89, por entender que o art. 67 do referido diploma legal feriu o princípio de não-cumulatividade. Sobreveio sentença julgando procedente o pedido. A ré manejou apelação e o TRF/2ª Região deu provimento à remessa necessária e ao apelo por considerar que a correção monetária prevista na Lei n.º 7.799/89 não configura majoração do tributo, razão de não se submeter ao princípio da anterioridade e que a conversão do valor devido em BTN fiscal realizada no nono dia da quinzena subsequente àquela em que ocorre o fato gerador não ofende o princípio da não-cumulatividade. Irresignada, a empresa autora interpôs recurso especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional requerendo, em síntese, a reforma do decisum objurgado a fim de ver declarado o seu direito de recolher o IPI no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência do fato gerador, conforme Decreto n.º 97.410/88, sem a incidência de correção monetária. Foram apresentadas contra-razões. Interposto recurso extraordinário e respondido.

2. Este Superior Tribunal de Justiça tem manifestado o seu entendimento na linha de ser possível a incidência da correção monetária antes do vencimento do tributo. Precedentes.

3. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 724821 / RJ, Rel. Min. José Delgado, j. 27/06/2005, v.u., DJ 27/06/2005, pág. 284)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPI. LEI Nº 7.691/88. APURAÇÃO QUINZENAL. OBRIGATORIEDADE. LEI Nº 7.799/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEGITIMIDADE.

1 - Ainda que ineficaz o Decreto-lei nº 2.450/88, a Lei nº 7.691/88 determina a apuração quinzenal do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

2 - A Lei nº 7.799/89, que disciplina a atualização monetária dos tributos federais, não instituiu ou aumentou base de cálculo ou alíquota das referidas exações de modo a alterá-las, daí a razão de ter aplicação imediata e não se submeter aos princípios da anterioridade e da irretroatividade.

3 - A possibilidade de compensar os créditos escriturais com os débitos ocorridos no período de apuração é suficiente para afastar a pretensa cumulatividade do tributo em questão.

4 - A exigibilidade do tributo com atualização monetária não implica ofensa à capacidade contributiva ou estabelece tributação com efeito de confisco.

5 - Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, AMS 90030221308, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 17/11/2004, v.u., DJU 15/12/2004, pág. 266)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECONÔMICO. IPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BTN FISCAL. ART. 67 DA LEI 7.799/89. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. MERA ALTERAÇÃO DE ÍNDICE. POSSIBILIDADE.

I. O artigo 67, inciso i, parágrafos 1º e 2º, da Lei 7.799/89, ao introduzir a atualização monetária às parcelas de IPI através de sua conversão em BTN fiscal a serem pagas a partir do 9º (nono) dia da quinzena subsequente àquela em tiver ocorrido o fato gerador, não modificou a forma de cálculo do imposto bem como sua fórmula de compensação, inexistindo, assim afronta ao princípio da não cumulatividade.

II. É ressabido que o reajuste monetário visa exclusivamente a manter no tempo o valor real da dívida, mediante a alteração de sua expressão nominal. Não gera acréscimo ao valor nem traduz sanção punitiva. Decorre do simples transcurso temporal devido à desvalorização da moeda.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, AMS 90030453020, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 26/04/2000, v.u., DJU 26/04/2000, pág. 37)

TRIBUTÁRIO. IPI. LEIS N 7.799/89 E N 8.012/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA NÃO-CUMULATIVIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. IMPROVIMENTO.

I- A diminuição do prazo de recolhimento de 15 dias para 9, estabelecido na Lei 7799/88 não afeta o contribuinte de direito, uma vez que a correção monetária, como reiteradamente tem decidido a jurisprudência, não acresce a dívida, deixa-a com o valor da data do recolhimento (CF. RE n. 195947-9-RS, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 12.12.96, DJU 14.02.97, Seção I, pp. 2001/2).

II- Doutra parte, o sujeito passivo da obrigação tributária tão-somente repassa aos cofres públicos a quantia descontada do consumidor final. Logo, não há ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Neste sentido: AMS n 92.03.076345/SP, 6 T. do TRF 3 Região, Rel. Juíza Marli Ferreira, j. 21.10.96, DJ 04.12.96, p. 93892, EDAMS n 90.02.23139/RJ, 2 T. do TRF 2 Região, Rel. Juiz Paulo Espírito Santo, j. 10.05.95, DJ 17.08.95.

III- Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, Quarta Turma, AMS 97030121837, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, j. 27/10/1997 v.u., DJ 12/05/1998, pág. 324)

4. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

5. Publique-se e intimem-se.

6.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.078548-2 REO 521237  
ORIG. : 9106732380 18 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Trata-se de ação cautelar ajuizada com a finalidade de depositar os valores relativos ao FINSOCIAL.

2.Em face do julgamento da apelação na ação ordinária nº 1999.03.99.078549-4, a presente ação cautelar perdeu o objeto.

3.Por estes fundamentos, julgo prejudicada a ação cautelar e, em consequência, a remessa oficial, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

4.Publique-se e intime(m)-se.

5.Após o prazo recursal, remetam-se os autos à vara de origem.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.078549-4 REO 521238  
ORIG. : 9106999530 18 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de Reexame Necessário da r. sentença proferida em ação na qual se objetiva a declaração de inexigibilidade da majoração da alíquota do FINSOCIAL.

b.É uma síntese do necessário.

1.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 150.764-1, declarou a inconstitucionalidade das leis federais impositivas das majorações da alíquota do FINSOCIAL. Confira-se:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PARÂMETROS - NORMAS DE REGÊNCIA - FINSOCIAL - BALIZAMENTO TEMPORAL. A teor do disposto no artigo 195 da Constituição Federal, incumbe à sociedade, como um todo, financiar, de forma direta e indireta, nos termos da lei, a seguridade social, atribuindo-se aos empregadores a participação mediante bases de incidência próprias - folha de salários, o faturamento e o lucro. Em norma de natureza constitucional transitória, emprestou-se ao FINSOCIAL característica de contribuição, jungindo-se a imperatividade das regras insertas no Decreto-Lei nº 1940/82, com as alterações ocorridas até a promulgação da Carta de 1988, ao espaço de tempo relativo a edição da lei prevista no referido artigo. Conflita com as disposições constitucionais - artigos 195 do

corpo permanente da Carta e 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - preceito de lei que, a título de viabilizar o texto constitucional, toma de empréstimo, por simples remissão, a disciplina do FINSOCIAL. Incompatibilidade manifesta do art. 9º da Lei nº 7689/88 com o Diploma Fundamental, no que discrepa do contexto constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, interposto pela letra b do permissivo constitucional. E, por maioria de votos, lhe negar provimento, declarando a inconstitucionalidade do artigo 9º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, do artigo 7º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, do artigo 1º da Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1989 e do artigo 1º da Lei 8.147, de 28 de dezembro de 1990, vencidos os Ministros Relator ( Ministro Sepúlveda Pertence), Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Octávio Galloti e Néri da Silveira, que lhe deram provimento, para declarar a constitucionalidade de tais dispositivos e, conseqüentemente, cassar a segurança."

2.Com a reforma do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tornou-se desnecessário o reexame de decisões judiciais - ainda que proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público -, quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal. Confira-se a redação do art. 475, inciso I, e § 2º, do CPC:

"Art. 475 - Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - .....

§ 1º - .....

§ 2º - ...

§ 3º - Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.".

3.Por estes fundamentos, nego seguimento à remessa oficial.

4.Publique-se e intime(m)-se.

5.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

PROC.	:	1999.03.99.085047-4	AC 527114
ORIG.	:	9400062893	12 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	PORCELANA SCHMIDT S/A	
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO	
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a.Trata-se de discussão sobre a possibilidade da incidência de correção monetária, antes da data de vencimento do tributo.

b.Discute-se, especificamente, a correção monetária do IPI, determinada pelo artigo 67, da Lei Federal nº 7.799/89.

c.É uma síntese do necessário.

1.O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, admitiu a incidência de correção monetária antes do vencimento do tributo. Confira-se:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONVERSÃO DO DÉBITO EM UNIDADES FISCAIS (UFESP). ART. 109 DA LEI PAULISTA N. 6.374/89 E DECRETOS N.ºS 30.356/89 E 30.524/89 QUE A REGULAMENTARAM. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELAS LETRAS A E C. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VEDAÇÃO DE PODERES LEGISLATIVOS E DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

Alegação descabida.

Prevista, no dispositivo legal sob enfoque, a atualização monetária dos débitos de ICMS, não há como se falar, no caso, em ofensa ao princípio da legalidade.

De outra parte, não se compreendendo no campo reservado a lei, pelo Texto Fundamental, a definição do vencimento e do modo pelo qual se procederá a atualização monetária das obrigações tributárias, também não se pode ter por configurada delegação de poderes no cometimento de tais encargos, pelo legislador ordinário, ao Poder regulamentar.

De considerar-se, por fim, que o princípio da não-cumulatividade não é infringido pelo fato de vir a ser recolhido, por valor corrigido, o imposto apurado, na época própria, pela diferença entre créditos e débitos efetuados pelos respectivos valores singelos, já que da correção do tributo não resulta acréscimo, mas simples atualização monetária do quantum devido.

Inconstitucionalidades não configuradas.

Recurso conhecido, mas improvido.

(STF, Tribunal Pleno, RE 172394 / SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Ilmar Galvão, j. 21/06/1995, por maioria, DJ 15/09/1995)

2.A matéria é, ainda, objeto de jurisprudência, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPI. PERÍODO DE APURAÇÃO. VENCIMENTO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DECRETO-LEI N.º 2.450, DE 29.07.88. LEIS N.ºS 7.691, ART. 1.º, DE 15.12.88; E 7.799, ART. 67, I, DE 10.07.89.

O fato de o DL n.º 2.450/88, que instituiu a apuração quinzenal do IPI, não ter sido tempestivamente aprovado pelo Congresso Nacional (art. 25, § 1.º, I, do ADCT/88), efetivamente, tornou inócua a norma do art. 14 da MP n.º 6.989, que dava nova redação ao artigo 1.º do mencionado diploma legal.

Ocorre, todavia, que a referida medida provisória, ao ser editada, já encontrou em plena vigência a Lei n.º 7.691, de 15.12.88, que havia introduzido o regime de apuração quinzenal do IPI e fixado o 9.º dia da quinzena subsequente para o termo inicial de incidência da correção monetária, não cabendo, por isso, falar em ofensa ao princípio da legalidade, de resto não aplicável à hipótese, segundo jurisprudência assente do STF.

De outra parte, o consumidor do produto tributado não pode responder por correção monetária incidente sobre débitos tributários não pagos no vencimento pelo contribuinte de direito, revelando-se, conseqüentemente, de todo descabida a alegação de contrariedade, pelo acórdão, ao princípio da não-cumulatividade.

Recurso não conhecido.

(STF, 1ª Turma, RE 219021 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/06/2002, por maioria, DJ 02/08/2002)

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ANTES DO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Cuidam os autos de ação declaratória cumulada com repetição de indébito ajuizada por Ultraquímica Rio de Janeiro S/A em desfavor da Fazenda Nacional objetivando o não-recolhimento de IPI nos termos da Lei nº 7.799/89, por entender que o art. 67 do referido diploma legal feriu o princípio de não-cumulatividade. Sobreveio sentença julgando procedente o pedido. A ré manejou apelação e o TRF/2ª Região deu provimento à remessa necessária e ao apelo por considerar que a correção monetária prevista na Lei nº 7.799/89 não configura majoração do tributo, razão de não se submeter ao princípio da anterioridade e que a conversão do valor devido em BTN fiscal realizada no nono dia da quinzena subsequente àquela em que ocorre o fato gerador não ofende o princípio da não-cumulatividade. Irresignada, a empresa autora interpôs recurso especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional requerendo, em síntese, a reforma do decisum objurgado a fim de ver declarado o seu direito de recolher o IPI no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência do fato gerador, conforme Decreto nº 97.410/88, sem a incidência de correção monetária. Foram apresentadas contra-razões. Interposto recurso extraordinário e respondido.

2. Este Superior Tribunal de Justiça tem manifestado o seu entendimento na linha de ser possível a incidência da correção monetária antes do vencimento do tributo. Precedentes.

3. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 724821 / RJ, Rel. Min. José Delgado, j. 27/06/2005, v.u., DJ 27/06/2005, pág. 284)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPI. LEI Nº 7.691/88. APURAÇÃO QUINZENAL. OBRIGATORIEDADE. LEI Nº 7.799/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEGITIMIDADE.

1 - Ainda que ineficaz o Decreto-lei nº 2.450/88, a Lei nº 7.691/88 determina a apuração quinzenal do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

2 - A Lei nº 7.799/89, que disciplina a atualização monetária dos tributos federais, não instituiu ou aumentou base de cálculo ou alíquota das referidas exações de modo a alterá-las, daí a razão de ter aplicação imediata e não se submeter aos princípios da anterioridade e da irretroatividade.

3 - A possibilidade de compensar os créditos escriturais com os débitos ocorridos no período de apuração é suficiente para afastar a pretensa cumulatividade do tributo em questão.

4 - A exigibilidade do tributo com atualização monetária não implica ofensa à capacidade contributiva ou estabelece tributação com efeito de confisco.

5 - Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, AMS 90030221308, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 17/11/2004, v.u., DJU 15/12/2004, pág. 266)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECONÔMICO. IPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BTN FISCAL. ART. 67 DA LEI 7.799/89. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. MERA ALTERAÇÃO DE ÍNDICE. POSSIBILIDADE.

I. O artigo 67, inciso i, parágrafos 1º e 2º, da Lei 7.799/89, ao introduzir a atualização monetária às parcelas de IPI através de sua conversão em BTN fiscal a serem pagas a partir do 9º (nono) dia da quinzena subsequente àquela em tiver ocorrido o fato gerador, não modificou a forma de cálculo do imposto bem como sua fórmula de compensação, inexistindo, assim afronta ao princípio da não cumulatividade.

II. É ressabido que o reajuste monetário visa exclusivamente a manter no tempo o valor real da dívida, mediante a alteração de sua expressão nominal. Não gera acréscimo ao valor nem traduz sanção punitiva. Decorre do simples transcurso temporal devido à desvalorização da moeda.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, AMS 90030453020, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 26/04/2000, v.u., DJU 26/04/2000, pág. 37)

TRIBUTÁRIO. IPI. LEIS N 7.799/89 E N 8.012/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA NÃO-CUMULATIVIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. IMPROVIMENTO.



I- A diminuição do prazo de recolhimento de 15 dias para 9, estabelecido na Lei 7799/88 não afeta o contribuinte de direito, uma vez que a correção monetária, como reiteradamente tem decidido a jurisprudência, não acresce a dívida, deixa-a com o valor da data do recolhimento (CF. RE n. 195947-9-RS, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 12.12.96, DJU 14.02.97, Seção I, pp. 2001/2).

II- Doutra parte, o sujeito passivo da obrigação tributária tão-somente repassa aos cofres públicos a quantia descontada do consumidor final. Logo, não há ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Neste sentido: AMS n 92.03.076345/SP, 6 T. do TRF 3 Região, Rel. Juíza Marli Ferreira, j. 21.10.96, DJ 04.12.96, p. 93892, EDAMS n 90.02.23139/RJ, 2 T. do TRF 2 Região, Rel. Juiz Paulo Espírito Santo, j. 10.05.95, DJ 17.08.95.

III- Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, Quarta Turma, AMS 97030121837, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, j. 27/10/1997 v.u., DJ 12/05/1998, pág. 324)

4. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

5. Publique-se e intimem-se.

6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC.	:	1999.61.00.060608-7	AMS 214263
ORIG.	:	17 V <sub>r</sub> SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	MARIA HELENA VEIGA LEAL MEYER	
ADV	:	MARCUS VINICIUS TAMBOSI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Fls. 129/131 - Pleiteia a impetrante a desistência da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Decido.

A desistência do mandado de segurança pode ocorrer a qualquer tempo, independente da concordância da pessoa jurídica impetrada, mesmo após o julgamento do recurso, desde que não tenha sido publicado.

No caso dos autos, entendo ser incabível a homologação do pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 129/131, tendo em vista que o v. acórdão (fls. 120/125), foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 19/07/2008.

Neste sentido, a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002).

2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003).

3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental. (STF - Supremo Tribunal Federal, RE-AgR - Ag. Reg. no Recurso Extraordinário, Processo: 377361/DF, DJ DATA: 08/04/2005, p. 36, Relatora: Ministra Ellen Gracie).

Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 129/130 formulado pela Impetrante.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.61.05.014185-2 AC 841305  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Flocotécnica Ind/ e Com/ Ltda em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para reconhecer o direito da autora em utilizar-se, para a escrituração de seus créditos do IPI, a mesma alíquota a que se sujeita nas operações de saída do produto, ou da cadeia produtiva, resultante da utilização das matérias primas, produtos intermediários e outros insumos isentos ou beneficiados pelo regime da alíquota zero, excluído o período abrangido pelo período prescricional, corrigidos monetariamente, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor.

Às fls. 310/314 os advogados constituídos pela autora informaram que renunciaram aos poderes outorgados nos presentes autos.

Foram esgotados todos os meios para localização da autora, a fim de que fosse intimada, pessoalmente, para regularizar a sua representação processual.

A falta de representação processual, que se constitui em pressuposto de constituição válido e regular do processo, acarreta, como consequência, a extinção do feito.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 13, inciso I do CPC, decreto a nulidade de todo o processado e em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso IV e § 1º, do CPC e julgo prejudicada a apelação, bem como a remessa oficial.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.03.99.024529-7 AC 588995  
ORIG. : 9710014854 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : RESSOESTE COM/ DE PNEUS LTDA  
ADV : ARNALDO MAS ROSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

\* \* \* A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO \* \* \*

1.O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

2.No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

3.É o caso concreto: a certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.

4.A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.

5. O Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravo Regimental desprovido."

(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.

2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação

processual os sócios que figuram na CDA.

3. Recurso provido."

(STJ - RESP 330518- Relator Mina. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).

\* \* \* A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO \* \* \*

6.No caso concreto, o embargante não demonstrou, objetivamente, a ocorrência de erro ou excesso na execução.

7.Sobre o tema, confira-se a jurisprudência desta Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE PENHORA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. MULTA DE MORA. EXIGIBILIDADE. ENCARGO DE 20% DO DL Nº 1.025/69. APLICABILIDADE.

I. O valor inscrito sofreu acréscimos legais decorrentes de correção monetária, juros de mora, multa moratórios e encargo, o que ocasionou a ampliação do valor executado. Daí por que não proceder a alegação da embargante relativamente a excesso de penhora e de execução.

(...)

VI. Apelação não-provida.

(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC 200203990470563/SP, QUARTA TURMA, DJU de 26/01/2005, Relator(a) Desembargadora Federal ALDA BASTO)

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - MULTA MORATÓRIA DE 20% - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI POSTERIOR BENIGNA - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ENCARGO DO DL 1.025/69.

(...)

6. Compete ao embargante o ônus de indicar as razões de fato e de direito, em virtude das quais se configuraria excesso de execução, fazendo referência concreta ao valores discriminados na CDA.

(...)"

(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC 200061820211978/SP, SEXTA TURMA, DJU de 22/10/2004, Relator(a) Desembargador Federal MAIRAN MAIA)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO. PERÍCIA E PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CDA. REGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO DE 30% PARA 20%. HONORÁRIOS. EXCLUSÃO.

(...)

2. Estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Desse ônus, a embargante não se desincumbiu, pois não comprovou a ocorrência do alegado excesso de execução.

(...)

(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC 2003.03.99.020230-5/SP, TERCEIRA TURMA, DJU de 16/11/2005, Relator Juiz Federal Convocado DJALMA GOMES)

8. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso.

9. Comunique-se.

10. Publique-se e intimem-se.

11. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.002682-8 AMS 212476  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COPEBRAS LTDA e outros  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA  
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 418/419:

Trata-se de Apelação em Mandado de Segurança objetivando o direito de calcular e recolher o Imposto de Renda sem as alterações introduzidas pela Lei 9316/96, excluindo-se a CSLL da base de cálculo.

À míngua de amparo legal, indefiro o requerimento de suspensão de exigibilidade dos valores em discussão em sede de Apelação.

O depósito (fls. 445/446) já efetuado, por conta e risco da Apelante, será oportunamente analisado.

Inclua-se em pauta, preferencialmente.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2000.61.00.018925-0 AC 754876  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SUPER MERCADO KOTI LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1º SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 334/349:

Se no prazo, admito os Embargos Infringentes (fls.323/332), nos termos dos artigos 260 e 261, do R.I. desta E. Corte Regional.

Certificado o prazo, redistribuam-se os autos na forma regimental.

P.I.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2001.61.00.005219-4 AC 1338368  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA TEREZA FETH e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : NELSON CAETANO DO CARMO e outro  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação em ação ordinária na qual se objetiva as correções integrais das suas contas vinculadas ao PIS/PASEP, nos índices de 8,04%, 10,77%, 48,66%, 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92% e 12,03% relativas aos meses de junho de 1987, ano de 1988, janeiro de 1989, março, abril, maio, junho, julho, e agosto de 1990, respectivamente, e, ainda, diferença havida entre janeiro a março de 1991 (BTNF), por causa do Plano Collor II, 2,72%, no ano de 1992 (IGP/DI), e, no período de julho e agosto de 1994, as diferenças entre o creditado e os índices mensais, nos percentuais de 40% e 8%, dado o expurgo no Plano Real (IGPM).

A contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, foi instituída pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, esta contribuição passou a ter natureza jurídica tributária, de exigência obrigatória, nos termos do art. 239.

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo."

Precedentes do E. STF:

"AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. VINCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AO PASEP. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL 13270, DE 27 DE JULHO DE 1999.

1.A Lei Complementar 8/70, em seu artigo 8º, previa a faculdade de adesão ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de natureza não tributária, instituído com o objetivo de distribuir a receita entre os servidores da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

2.Com o advento da nova ordem constitucional transmutou a natureza da contribuição, que passou à categoria de tributo, tornando-se obrigatória. Arrecadação que, na atual destinação, tem por objeto o financiamento do seguro-desemprego e o abono devido aos empregados menos favorecido (CF, artigo 239, § 3º). Precedentes.

3.O PASEP, sendo contribuição instituída pela própria Carta da República, não se confunde com aquelas que a União pode criar na forma dos seus artigos 149 e 195, nem se lhe aplicam quaisquer dos princípios ou restrições constitucionais que regulam as contribuições em geral. Improcedência da ação. Declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 13270, de 27 de julho de 1999, do Estado de Minas Gerais."

(STF, ACO 580/MG, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 25.10.2002).

"DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO, CONTRA A UNIÃO FEDERAL, VISANDO À DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 10.851, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, INSTITUÍDO PELO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 8, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970. E, CONSEQÜENTEMENTE, O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DESSA CONTRIBUIÇÃO, PELO ESTADO.

1. O artigo 239 da Constituição Federal de 1988 constitucionalizou o PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, dando-lhe caráter eminentemente nacional, com as alterações nele enunciadas (§§ 1º, 2º, 3º e 4º). Dessa forma, tornou obrigatória a contribuição, que antes era facultativa. O mais foi objeto da Lei, que encomendou, ou seja, a de nº 7.998, de 11/01/1990.

2. Precedente: ACO nº 471.

3. Ação julgada improcedente, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei paulista nº 10.851, de 10 de julho de 2001, e a exigibilidade da contribuição relativa ao PASEP (devida pelo Estado à União), cassada, em consequência, a liminar concedida nos autos da Petição nº 2.436.

4. Plenário. Decisão unânime."

(Pleno do STF, ACO 621-SP, Rel. Min. Sydney Sanches, j.12.02.2003, DJU 09.05.03, p.043).

Em razão desse entendimento, aplicável o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, tendo em vista a natureza não-tributária da matéria.

"Art. 1º. As dívidas passivas da União, do Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato do qual se originaram".

Nesse sentido, a jurisprudência:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. RELAÇÃO NÃO-TRIBUTÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNAL. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica quanto à não-aplicabilidade do prazo prescricional trintenário para as hipóteses em que se busca, com o ajuizamento da ação, a correção monetária dos saldos das contas do PIS/PASEP, haja vista a inexistência de semelhança entre esse programa e o FGTS.

2. Verificada divergência quanto ao prazo prescricional aplicável a hipóteses como a dos autos - decenal ou quinquenal - ou, ainda, acerca da legislação de regência - Código Tributário Nacional ou o Decreto 20.910/32.

3. Conforme orientação firmada no Supremo Tribunal Federal, a contribuição ao PASEP passou a ter natureza tributária com o advento da Constituição Federal de 1988, tornando-se obrigatório seu recolhimento pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (AgRg no RE 378.144/PR; AgRg no RE 376.082/PR; ACO 580/MG; AgRg na Pet 2.665/RS; ACO 471/PR). Assim, não há dúvidas de que a relação existente entre tais entes e o Fundo PIS/PASEP (seu credor) é de natureza tributária, sendo regida pelo Código Tributário Nacional quanto ao prazo decadencial ou prescricional, dentre outros assuntos. Entretanto, não se há de confundir a relação jurídica descrita com aquela existente entre o titular de conta individual do PASEP, que pretende a aplicação de expurgos inflacionários, e a União, pois, nesse caso, a relação jurídica tem natureza indenizatória, inexistindo a figura dos sujeitos ativo e passivo de uma obrigação tributária.

4. Em casos como o dos autos, portanto, haja vista a inexistência de norma específica tratando da matéria, o prazo prescricional a ser observado é quinquenal, tal como previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32.

5. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp n.º 745.498, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.6.2006, DJ 30.6.2006, p. 173).

"PASEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO: PRAZO QÜINQUÊNAL.

1. É de cinco anos o prazo prescricional para a postulação da correção monetária das contas do PASEP.

2. Incide, no caso concreto, o artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32.

3. Consumação da prescrição.

4. Apelação improvida."

(TRF 3ª Região, AC n.º 1999.61.00.033658-8, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 13.7.2005, DJU 5.10.2005, p. 276).

Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (art. 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal



Relator

PROC. : 2001.61.00.025388-6 AC 1154382  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FANY FAJERSTEIN  
ADV : HOMAR CAIS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ELIANA FELIPPE TOLEDO  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fl. 533 - Retirar de pauta.

Aguarde-se a habilitação dos herdeiros, nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 1 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.038264-0 AI 162937  
ORIG. : 199961820049540 5F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA HOSPITALAR  
COOPERHOSP 1  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 62/66 - Trata-se de Agravo Legal interposto pela agravante, em face da r. decisão proferida à fl. 60, que julgou prejudicado o presente agravo de instrumento.

Em síntese, sustenta que ainda remanesce interesse na apreciação do recurso no tocante à quitação do saldo remanescente cobrado na nova CDA, bem como em relação à condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que tais matérias não foram objeto da nova decisão proferida nos autos principais.

Requer, por fim, a reconsideração da decisão de fl. 60, para determinar o regular processamento do presente recurso, ou, que seja o pleito recebido como recurso de Agravo, nos termos do art. 557, § 1º do CPC.

Decido.

Constato que realmente houve a perda de objeto no que tange à possibilidade ou não de substituição da CDA, eis que tal matéria foi objeto da nova decisão proferida nos autos principais.

No entanto, no que diz respeito aos honorários advocatícios e a quitação do saldo cobrado na nova CDA, razão assiste à agravante.

Assim, impõe-se a revogação da decisão.

Pelo exposto, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, reconsidero a decisão de fl .60, e determino o regular prosseguimento do presente agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.07.004785-4 AC 1080520  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AYGIDES MARQUES FILHO  
ADV : GERALDO SONEGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Desentranhe-se a petição de fls. 178/179, para que seja juntada em sua respectiva execução (nº 2000.61.07.000666-1), com cópia desta decisão.

2.Desapensem-se os autos e remeta-se a execução fiscal ao digno juízo de 1º grau, para a apreciação do pedido de substituição da penhora.

3.Publique-se, intime(m), anote-se e certifique-se.

4.Após, voltem conclusos.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Relator

PROC. : 2002.61.08.006196-3 ApelReex 1359308  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP

APTE : IESB INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU S/C LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : JOAO CARLOS LOUREIRO GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelações interpostas em face da r. sentença parcialmente procedente proferida em ação declaratória de inexigibilidade de tributo c.c. pedido de restituição de indébito em que a autora (IESB- Instituto de Ensino Superior de Bauru) que objetiva a suspensão da inexigibilidade do pagamento das contribuições destinadas ao SEBRAE, bem como a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título desses tributos. Valor da causa R\$5.000,00(cinco mil reais).

A autora requer o reconhecimento do direito a compensação dos valores recolhidos indevidamente; o SEBRAE, por sua vez, sustenta a legalidade da exação e a União argui, preliminarmente pela prescrição quinquenal e no mérito pela improcedência do pedido.

A questão dos autos, cinge-se à controvérsia sobre a exigibilidade das contribuições destinadas ao SEBRAE.

Valendo-se da Lei nº 8.029/90, foi o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (CEBRAE). Disto nasceu o SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), serviço social autônomo, com personalidade jurídica de direito privado, cuja finalidade é "planejar, coordenar, e orientar os programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas" (art. 9º da Lei nº 8.154/90)

A contribuição ao SEBRAE foi instituída como um adicional sobre as contribuições destinadas ao SENAC, SESC, SESI e SENAI, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 10.669/2003, com vistas à execução de políticas de apoio às micro e pequenas empresas, previstas nos artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal.

Lei nº 8.029/90

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), mediante a sua transformação em serviço social autônomo.

(...)

§ 3º Para atender a execução das políticas de promoção de exportações e de apoio às micro e às pequenas empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de: (Redação dada pela Lei nº 10.668 de 14.5.2003)

(...)"

Decreto-Lei nº 2.318/96

"Art. 1º. Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o Serviço Social da Indústria (SESI) e para o Serviço Social do Comércio (SESC), foram revogados: (...)"

Ao instituir a referida contribuição como um adicional às contribuições ao SENAI, SESI, SENAC e SESC o legislador indubitavelmente definiu como sujeitos ativo e passivo, fato gerador e base de cálculo, os mesmos daquelas contribuições e como alíquota, as descritas no § 3º do art. 8.029/90.

Assim, a contribuição ao SEBRAE é devida por todos aqueles que recolhem as contribuições ao SENAI, SESI, SENAC e SESC, independentemente de seu porte (micro, pequena, média ou grande empresa).

Neste sentido, deve-se ter presente que a referida contribuição é devida por todas as empresas, não estando vinculada a sua exigibilidade a qualquer relação de benefício dirigida aos contribuintes. Isto porque não se trata aqui de contribuição previdenciária em que se vislumbra o princípio da contraprestação contribuição/benefício (art. 195, par. 5º da CF), tampouco de contribuição de interesse de categoria econômica a exigir a filiação do sujeito passivo.

O que temos em discussão é uma contribuição de intervenção no domínio econômico, eis que sua fonte de custeio visa atender à execução da política de apoio às micro e pequenas empresas, cujo tratamento privilegiado é previsto no art. 170, IX da Constituição Federal.

Ademais, tal encargo deve ser suportado por toda a categoria empresarial, seja da indústria, do comércio ou de serviços, haja vista o interesse de todo o empresariado no fomento das micro e pequenas empresas, com fundamento no princípio da solidariedade social.

Concluo, pois, que a autora se sujeita legitimamente à contribuição destinada ao SEBRAE.

Por estes fundamentos, dou provimento aos recursos da União e do SEBRAE com fulcro no art. 557, § 1º A, do Código de Processo Civil e julgo prejudicado o apelo da autora.

Os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa a serem rateados entre os réus.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.61.00.025899-6 AC 1217339  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : INEGO SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 151/153: mantenho a r. decisão (fls. 146), por seus próprios fundamentos.

2.Recebo a insurgência como agravo regimental.

3.Aguarde-se oportuno julgamento.

4.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2003.61.07.010001-0 AMS 262263  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ S SCROCHIO LTDA  
ADV : ADILSON DOS SANTOS ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado em 03 de dezembro de 2003 com o objetivo de assegurar ao impetrante o direito de interpor recurso administrativo, perante a Subdelegacia Regional do Trabalho em Araçatuba/SP, sem o prévio recolhimento do depósito do valor da multa exigida em autuação trabalhista, sob o fundamento de ser inconstitucional tal exigibilidade, em virtude da não observância dos princípios da ampla defesa e do pleno contraditório. Conseqüentemente, seja declarada a nulidade do auto de infração. Atribuído a causa o valor de R\$ 800,00.

Processado o feito, sobreveio sentença no sentido da concessão da segurança. Sentença submetida ao reexame necessário.

Irresignada, apela a União, objetivando a reforma da r. sentença, ante a necessidade de depósito para interposição de recurso administrativo.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

O Ministério Público Federal opina pelo provimento do recurso de apelação interposto pela União.

Decido.

A exigência do depósito para fins de recurso foi objeto de várias discussões tendo a Corte Suprema decidido sistematicamente pela constitucionalidade da exigência.

Entretanto, a discussão foi retomada pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no bojo dos Recursos Extraordinários ns. 389.383 e 390.513, em 28.03.2007, oportunidade na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 126, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.639/98, fazendo cessar a exigência de depósito recursal prévio para os créditos tributários do INSS. Confira-se:

"Retificação de decisão: O Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei n. 8.213/1991, com as redações dadas pelo artigo 10 da Lei n. 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória n. 1.608-14/1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente)."

"Retificação de decisão: O Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei n. 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória n. 1.608-14/1998, vencido o Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente)." (RE ns. 389.383/SP e 390.513/SP Rel. Min. MARCO AURÉLIO, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28.03.2007 e retificado em 02.04.2007, cfr. site do STF, [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br), Acompanhamento Processual)

Em 28 março de 2007, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 388.359 e a ADI n. 1976, declarou, ainda, por maioria, a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, na redação dada pelo art. 32 da Lei n. 10.522/2002, norma disciplinadora do arrolamento de bens sob 30% da exigência fiscal, para fins de admissibilidade de recurso administrativo onde se discute créditos tributários.

"Retificação de decisão: O Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para

declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória n. 1.863-51/1999 e reedições, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente)". (388.359/PE cfr. site do STF, www.stf.gov.br, Acompanhamento Processual.

"O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 33, caput e parágrafos, da Medida Provisória n. 1.699 - 41/1998, e rejeitou as demais preliminares. No mérito, o Tribunal julgou, por unanimidade, procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 32 da Medida Provisória n. 1.699-41/1998, convertida na Lei 10.522/2002, que deu nova redação ao artigo 33, § 2º, do Decreto n. 70.235/1972, tudo nos termos do voto do relator." (cfr. site do STF, www.stf.gov.br, Acompanhamento Processual)

Dessa forma, reconhecida pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do depósito prévio como condicionante para admissibilidade de recurso voluntário, seja com relação a débitos do INSS, seja da Fazenda Nacional, seja da Delegacia do Trabalho, não mais procede a sua exigência.

Sob tais argumentos, não merece reparo a respeitável sentença, assegurando o direito de inter recurso administrativo sem o prévio recolhimento do depósito no valor da multa imposta em autuação trabalhista.

Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Sob esses substratos, com esteio no Art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação e à remessa oficial.

Publique-se e intime-se. Após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.61.19.004349-2 AMS 256493  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado em 22/julho/2003 com o objetivo de assegurar ao impetrante o direito de interpor recurso administrativo, perante a Subdelegacia Regional do Trabalho em Guarulhos/SP, sem o prévio recolhimento do depósito do valor da multa exigida em autuação trabalhista, sob o fundamento de ser inconstitucional tal exigibilidade, em virtude da não observância dos princípios da ampla defesa e do pleno contraditório. Atribuído a causa o valor de R\$ 6.708,08.

Processado o feito, sobreveio denegando a segurança, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Irresignada, apela o impetrante requerendo a reforma da sentença nos termos da exordial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

O Ministério Público Federal opina pelo improvimento do presente recurso de apelação.

Decido.

A exigência do depósito para fins de recurso foi objeto de várias discussões tendo a Corte Suprema decidido sistematicamente pela constitucionalidade da exigência.

Entretanto, a discussão foi retomada pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no bojo dos Recursos Extraordinários ns. 389.383 e 390.513, em 28.03.2007, oportunidade na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 126, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.639/98, fazendo cessar a exigência de depósito recursal prévio para os créditos tributários do INSS. Confira-se:

"Retificação de decisão: O Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei n. 8.213/1991, com as redações dadas pelo artigo 10 da Lei n. 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória n. 1.608-14/1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente)."

"Retificação de decisão: O Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei n. 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória n. 1.608-14/1998, vencido o Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente)." (RE ns. 389.383/SP e 390.513/SP Rel. Min. MARCO AURÉLIO, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28.03.2007 e retificado em 02.04.2007, cfr. site do STF, [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br), Acompanhamento Processual)

Em 28 março de 2007, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 388.359 e a ADI n. 1976, declarou, ainda, por maioria, a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, na redação dada pelo art. 32 da Lei n. 10.522/2002, norma disciplinadora do arrolamento de bens sob 30% da exigência fiscal, para fins de admissibilidade de recurso administrativo onde se discute créditos tributários.

"Retificação de decisão: O Tribunal deliberou retificar a proclamação da assentada anterior para constar que, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para

declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória n. 1.863-51/1999 e reedições, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente)". (388.359/PE cfr. site do STF, [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br), Acompanhamento Processual).

"O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 33, caput e parágrafos, da Medida Provisória n. 1.699 - 41/1998, e rejeitou as demais preliminares. No mérito, o Tribunal julgou, por unanimidade, procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 32 da Medida Provisória n. 1.699-41/1998, convertida na Lei 10.522/2002, que deu nova redação ao artigo 33, § 2º, do Decreto n. 70.235/1972, tudo nos termos do voto do relator." (cfr. site do STF, [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br), Acompanhamento Processual)

Dessa forma, reconhecida pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do depósito prévio como condicionante para admissibilidade de recurso voluntário, não mais procede a sua exigência.

Sob tais argumentos, merece reparo a respeitável sentença, para afastar a exigência em tela.

Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Sob esses substratos, com esteio no Art. 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação.

Publique-se e intime-se. Após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.03.00.036241-7 AI 210837  
ORIG. : 9412000499 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : WERNER LIEMERT  
ADV : JOSE WAGNER BARRUECO SENRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA  
INTERES : URSULA MARTHA LIEMERT e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida no MM. Juízo "a quo", em execução fiscal, que acolheu parcialmente a arguição de nulidade da penhora efetivada sobre o imóvel matriculado sob o nº 36103, do 2º C.R.I., de propriedade do Agravante, determinando a sustação somente das penhoras que recaem sobre a parte ideal pertencente à Ursula Martha Liemert, irmã do agravante, mantendo as penhoras sobre a parte ideal do agravante.

O agravante pleiteia às fls. 220/221, a sustação dos leilões designados para os dias 08/10/2008 e 23/10/2008, até o julgamento do presente recurso por esta E. Corte, sob a alegação de que poderá perder o único bem de sua propriedade.

Decido.

Conforme se depreende dos autos, o Exmo. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada pelo agravante (fls. 211/212).

Assim sendo, indefiro o pleito formulado pelo agravante às fls. 220/221.

Aguarde-se o julgamento do presente recurso.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.03.00.073265-8 AI 225210



ORIG. : 200461060110047 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : SEBASTIAO TAVARES DA SILVA  
ADV : PATRICIA SAITO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em medida cautelar fiscal, que decretou a indisponibilidade dos bens do agravante, com fulcro nos artigos 2º, VI e 4º, caput, ambos da Lei nº 8.397/92, até o limite da satisfação tributária noticiada na exordial, inclusive os ativos financeiros.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.00.005617-6 AMS 278675  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CAVAN PRE MOLDADO S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fl. 304 - Homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e, por consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 2 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.00.009961-8 AMS 266077  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CORDELLI E DEFILIPPI ADVOCACIA  
ADV : ANNA EMILIA CORDELLI ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

Fls. 165: encaminhem-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

PROC. : 2004.61.82.065765-2 AC 1270270  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : H D D SERVICOS TECNICOS LTDA  
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

\* \* \* A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO \* \* \*

O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

\* \* \* A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL \* \* \*

A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.

A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.

O Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravo Regimental desprovido."

(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.

2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação

processual os sócios que figuram na CDA.

3. Recurso provido."

(STJ - RESP 330518- Relator Mina. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).

\* \* \* A REGULARIDADE DA MULTA MORATÓRIA FISCAL \* \* \*

A multa moratória fiscal é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação tributária. É distinta do tributo (artigo 3º, do Código Tributário Nacional). Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.

A jurisprudência desta Corte Regional:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.

(...)

5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que

evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidade de seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo." (o destaque não é original).

(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

(...)

5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.

6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.

7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."

(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).

\* \* \* A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS \* \* \*

A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da equidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).

Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.

1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).

2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).

3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".

4. O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.

5. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).

Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:

"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".

\* \* \* VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO, NOS CASOS DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 \* \* \*

É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.

Na hipótese de improcedência dos embargos, a condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:

Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.

(...)

9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).

10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".

(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.

(...)

4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial. É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91. Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao

FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.

5. Mantido o referido encargo.

6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.

7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."

(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.

(...)

7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.

8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.

10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."

(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).

\* \* \* DISPOSITIVO \* \* \*

Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Comunique-se.

Publique-se e intímese.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

PROC. : 2005.03.00.005129-5 AI 227665  
ORIG. : 200461090084956 1 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : OSWALDO DUCATI -EPP  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação anulatória de débito fiscal, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, pleiteado com o fito de suspender a exigibilidade dos valores apontados nos processos administrativos nº 13888.000729/98-31 e 13888000529/98-41, bem como da execução fiscal nº 2004.61.09.006941-4.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.005765-0 AI 228054  
ORIG. : 200461000356858 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : HUGO HENRIQUE CARRERO GUSMAO  
ADV : GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
PARTE R : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação ordinária, que deferiu a tutela antecipada, para assegurar ao autor o direito de se submeter à prova de aptidão física prevista no edital do concurso para agente da polícia federal.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.99.002531-3 AC 999839  
ORIG. : 9200737994 6 VR SAO PAULO/SP  
APTE : DANA INDL/ LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de discussão sobre a possibilidade da incidência de correção monetária, antes da data de vencimento do tributo.

b. Discute-se, especificamente, a correção monetária do IPI, determinada pelo artigo 67, da Lei Federal nº 7.799/89.

c. É uma síntese do necessário.

1. O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, admitiu a incidência de correção monetária antes do vencimento do tributo. Confira-se:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONVERSÃO DO DÉBITO EM UNIDADES FISCAIS (UFESP). ART. 109 DA LEI PAULISTA N. 6.374/89 E DECRETOS Nº.S 30.356/89 E 30.524/89 QUE A REGULAMENTARAM. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELAS LETRAS A E C. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VEDAÇÃO DE PODERES LEGISLATIVOS E DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

Alegação descabida.

Prevista, no dispositivo legal sob enfoque, a atualização monetária dos débitos de ICMS, não há como se falar, no caso, em ofensa ao princípio da legalidade.

De outra parte, não se compreendendo no campo reservado a lei, pelo Texto Fundamental, a definição do vencimento e do modo pelo qual se procederá a atualização monetária das obrigações tributárias, também não se pode ter por configurada delegação de poderes no cometimento de tais encargos, pelo legislador ordinário, ao Poder regulamentar.

De considerar-se, por fim, que o princípio da não-cumulatividade não é infringido pelo fato de vir a ser recolhido, por valor corrigido, o imposto apurado, na época própria, pela diferença entre créditos e débitos efetuados pelos respectivos valores singelos, já que da correção do tributo não resulta acréscimo, mas simples atualização monetária do quantum devido.

Inconstitucionalidades não configuradas.

Recurso conhecido, mas improvido.

(STF, Tribunal Pleno, RE 172394 / SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Ilmar Galvão, j. 21/06/1995, por maioria, DJ 15/09/1995)



2.A matéria é, ainda, objeto de jurisprudência, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPI. PERÍODO DE APURAÇÃO. VENCIMENTO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DECRETO-LEI N.º 2.450, DE 29.07.88. LEIS N.ºS 7.691, ART. 1.º, DE 15.12.88; E 7.799, ART. 67, I, DE 10.07.89.

O fato de o DL n.º 2.450/88, que instituiu a apuração quinzenal do IPI, não ter sido tempestivamente aprovado pelo Congresso Nacional (art. 25, § 1.º, I, do ADCT/88), efetivamente, tornou inócua a norma do art. 14 da MP n.º 6.989, que dava nova redação ao artigo 1.º do mencionado diploma legal.

Ocorre, todavia, que a referida medida provisória, ao ser editada, já encontrou em plena vigência a Lei n.º 7.691, de 15.12.88, que havia introduzido o regime de apuração quinzenal do IPI e fixado o 9.º dia da quinzena subsequente para o termo inicial de incidência da correção monetária, não cabendo, por isso, falar em ofensa ao princípio da legalidade, de resto não aplicável à hipótese, segundo jurisprudência assente do STF.

De outra parte, o consumidor do produto tributado não pode responder por correção monetária incidente sobre débitos tributários não pagos no vencimento pelo contribuinte de direito, revelando-se, conseqüentemente, de todo descabida a alegação de contrariedade, pelo acórdão, ao princípio da não-cumulatividade.

Recurso não conhecido.

(STF, 1ª Turma, RE 219021 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/06/2002, por maioria, DJ 02/08/2002)

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ANTES DO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Cuidam os autos de ação declaratória cumulada com repetição de indébito ajuizada por Ultraquímica Rio de Janeiro S/A em desfavor da Fazenda Nacional objetivando o não-recolhimento de IPI nos termos da Lei n.º 7.799/89, por entender que o art. 67 do referido diploma legal feriu o princípio de não-cumulatividade. Sobreveio sentença julgando procedente o pedido. A ré manejou apelação e o TRF/2ª Região deu provimento à remessa necessária e ao apelo por considerar que a correção monetária prevista na Lei n.º 7.799/89 não configura majoração do tributo, razão de não se submeter ao princípio da anterioridade e que a conversão do valor devido em BTN fiscal realizada no nono dia da quinzena subsequente àquela em que ocorre o fato gerador não ofende o princípio da não-cumulatividade. Irresignada, a empresa autora interpôs recurso especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional requerendo, em síntese, a reforma do decisum objurgado a fim de ver declarado o seu direito de recolher o IPI no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência do fato gerador, conforme Decreto n.º 97.410/88, sem a incidência de correção monetária. Foram apresentadas contra-razões. Interposto recurso extraordinário e respondido.

2. Este Superior Tribunal de Justiça tem manifestado o seu entendimento na linha de ser possível a incidência da correção monetária antes do vencimento do tributo. Precedentes.

3. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 724821 / RJ, Rel. Min. José Delgado, j. 27/06/2005, v.u., DJ 27/06/2005, pág. 284)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPI. LEI N.º 7.691/88. APURAÇÃO QUINZENAL. OBRIGATORIEDADE. LEI N.º 7.799/89. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEGITIMIDADE.

1 - Ainda que ineficaz o Decreto-lei n.º 2.450/88, a Lei n.º 7.691/88 determina a apuração quinzenal do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

2 - A Lei n.º 7.799/89, que disciplina a atualização monetária dos tributos federais, não instituiu ou aumentou base de cálculo ou alíquota das referidas exações de modo a alterá-las, daí a razão de ter aplicação imediata e não se submeter aos princípios da anterioridade e da irretroatividade.

3 - A possibilidade de compensar os créditos escriturais com os débitos ocorridos no período de apuração é suficiente para afastar a pretensa cumulatividade do tributo em questão.

4 - A exigibilidade do tributo com atualização monetária não implica ofensa à capacidade contributiva ou estabelece tributação com efeito de confisco.

5 - Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, AMS 90030221308, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 17/11/2004, v.u., DJU 15/12/2004, pág. 266)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECONÔMICO. IPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BTN FISCAL. ART. 67 DA LEI 7.799/89. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. MERA ALTERAÇÃO DE ÍNDICE. POSSIBILIDADE.

I. O artigo 67, inciso i, parágrafos 1º e 2º, da Lei 7.799/89, ao introduzir a atualização monetária às parcelas de IPI através de sua conversão em BTN fiscal a serem pagas a partir do 9º (nono) dia da quinzena subsequente àquela em tiver ocorrido o fato gerador, não modificou a forma de cálculo do imposto bem como sua fórmula de compensação, inexistindo, assim afronta ao princípio da não cumulatividade.

II. É ressabido que o reajuste monetário visa exclusivamente a manter no tempo o valor real da dívida, mediante a alteração de sua expressão nominal. Não gera acréscimo ao valor nem traduz sanção punitiva. Decorre do simples transcurso temporal devido à desvalorização da moeda.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, AMS 90030453020, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 26/04/2000, v.u., DJU 26/04/2000, pág. 37)

TRIBUTÁRIO. IPI. LEIS N 7.799/89 E N 8.012/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA NÃO-CUMULATIVIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. IMPROVIMENTO.

I- A diminuição do prazo de recolhimento de 15 dias para 9, estabelecido na Lei 7799/88 não afeta o contribuinte de direito, uma vez que a correção monetária, como reiteradamente tem decidido a jurisprudência, não acresce a dívida, deixa-a com o valor da data do recolhimento (CF. RE n. 195947-9-RS, Rel. Min. Néri da Silveira, j. 12.12.96, DJU 14.02.97, Seção I, pp. 2001/2).

II- Doutra parte, o sujeito passivo da obrigação tributária tão-somente repassa aos cofres públicos a quantia descontada do consumidor final. Logo, não há ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Neste sentido: AMS n 92.03.076345/SP, 6 T. do TRF 3 Região, Rel. Juíza Marli Ferreira, j. 21.10.96, DJ 04.12.96, p. 93892, EDAMS n 90.02.23139/RJ, 2 T. do TRF 2 Região, Rel. Juiz Paulo Espírito Santo, j. 10.05.95, DJ 17.08.95.

III- Apelação improvida.

(TRF 3ª Região, Quarta Turma, AMS 97030121837, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, j. 27/10/1997 v.u., DJ 12/05/1998, pág. 324)

4. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

5. Publique-se e intimem-se.

6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.015247-9 AMS 294010  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO SAFRA S/A  
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES

ADV : MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA  
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 645/651: mantenho a r. decisão (fls. 640/643), por seus próprios fundamentos.

2.Recebo a insurgência como agravo regimental.

3.Aguarde-se oportuno julgamento.

4.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2005.61.14.003824-2 AC 1342147  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : SILVANA SOUZA DE LIMA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : SAYURI IMAZAWA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação cível, em face de sentença proferida em ação de rito ordinário, ajuizada em 27 de junho de 2005, na qual se objetiva o recebimento da correção monetária das quantias depositadas no Programa de integração do PIS/PASEP com aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos períodos de jan/89, fev/89, abril, maio e jun/90. Dá-se o valor da causa R\$ 21.000,00.

Processado o feito, sobreveio sentença, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269 IV, do CPC. Condena a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, condicionando o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão do benefício da assistência gratuita.

A parte autora interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da r. sentença, nos termos da inicial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Eg. Tribunal.

Decido.

No caso em espécie, pretende a parte autora que seja decretada a procedência da presente ação para determinar ao órgão gestor, no caso do réu, a correção dos valores depositados em contas individuais do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) com base no IPC.

Ante a ausência de previsão constante da legislação pertinente ao PASEP, é de se aplicar o Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo art. 1º dispõe prescreverem no prazo de cinco anos as ações contra a Fazenda Pública, conforme in verbis:

"As dívidas da União, dos Estado e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato do qual se originara."

Transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data da propositura da presente ação e o mês relativo ao último índice de correção monetária cuja diferença é pleiteada na inicial, encontra-se prescrita a pretensão da parte autora, impondo-se a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. PRECEDENTES DO STF. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS INDIVIDUALIZADAS. VINCULAÇÃO AO IPC. DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA.

1.- A União Federal é parte legítima para figurar no polo passivo das ações relativas às diferenças dos valores creditados nas contas vinculadas do PIS-PASEP, no período pleiteado na exordial. A Caixa Econômica Federal constitui-se em mera instituição arrecadadora. Súmula 77 do STJ.

2. - Eventual falha na indicação - Procuradoria da Fazenda Nacional ou Advocacia Geral da União - não pode implicar em restrição ao direito de ação. Vício de representação afastado.

3 - A contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, foi instituída pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que previa a faculdade de adesão dos entes públicos da administração direta e indireta para criação do fundo de participação para promover o programa de formação do patrimônio do servidor.

4 - Com o advento da Constituição Federal de 1988 (art. 239), referida contribuição passou a ter natureza jurídica tributária e seu recolhimento obrigatório, reconhecido pelo Plenário da Excelsa Corte. Precedentes (ACO 580/MG, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ 25.10.2002; ACO 621-SP, Relator Min. Sydney Sanches, 12.2.2002).

5 - A partir da Constituição Federal de 1988 não se justifica subsistência da analogia entre o PASEP e o FGTS para fins de se aplicar por simetria, a PRESCRIÇÃO trintenária. Precedentes (TRF 1ª Região, AC 1997.01.00.045484-9/MG, Rel. Juiz Tourinho Neto, J. 21.10.1997, DJ 14.11.1997, pág. 9722; TRF 1ª Região, AC 2000.38.00.008274-5/MG, Rel. Des. Federal Hilton Queiroz, J. 01.10.2002, DJ 12.11.2002, pág. 79; TRF 2ª Região, AC 1999.02.01.061761-1/RJ, Rel. Juiz Ney Fonseca, J. 07.08.2000, DJU 17.10.2000).

6 - Tratando-se, in casu, de ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PASEP, e não havendo expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, é aplicável o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32.

7 - Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como dies a quo a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão da autora.

8 - Apelação e remessa oficial providas."

(Sexta Turma, AC 1999.61.00.040436-3, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 17/10/2003, p. 480).

"TRIBUTÁRIO - CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FUNDO PIS-PASEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - ILEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL S/A - LEGITIMIDADE DA FAZENDA NACIONAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

1. Após a edição do Decreto-lei nº 2.052/83 estabeleceu-se a competência exclusiva da União Federal para a cobrança das contribuições devidas ao fundo PIS/PASEP.

2. O Decreto nº 93.200/86 deu nova redação ao § 8.º do art. 9.º do Decreto nº 78.276/76, determinando que a representação em Juízo do fundo PIS/PASEP competirá exclusivamente aos Procuradores da Fazenda Nacional.

3. Desta forma, o Banco do Brasil S/A não é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, sendo, porém, a Fazenda Nacional.

4. O Decreto nº 20.910/32 estabelece o prazo de cinco anos para a prescrição de todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal.

5. Apelação improvida."

(Terceira Turma, AC 1999.61.00.011317-4, v.u., Rel. Des. Fed. Nery Jr., DJU 10/09/03, p. 792).

"PASEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO: PRAZO QUINQUENAL.

É de cinco anos o prazo prescricional para a postulação da correção monetária das contas do PASEP.

Incide, no caso concreto, o artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32.

Consumação da prescrição.

Apelação improvida."

(Quarta Turma, AC 2000.61.06.007825-0, v.u., Relator Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 28/04/04).

Sob esses substratos, com esteio no Art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se e intime-se. Após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2005.61.18.000092-4 AMS 281691  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA  
ADV : KAREN DA CUNHA RANGEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Fls. 121: homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

2.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, para as providências cabíveis.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROC. : 2005.61.26.002627-9 AC 1259179  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A  
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 383/386 - Trata-se de embargos de declaração opostos em face da r. decisão proferida por este Relator às fls. 378/380, que indeferiu a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação ou aos embargos à execução fiscal opostos, até o julgamento do recurso, pleiteado às fls. 371/373.

Em síntese, alega a embargante Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S/A, que a decisão embargada foi omissa ao não considerar que o pedido formulado por meio da petição de fls. 371/373 encontra-se amparado em fatos novos, quais sejam: a) o recente pedido formulado pelo INSS da designação de leilão do bem oferecido à penhora e o conseqüente despacho do Juízo a quo com determinação nesse sentido; e b) o advento da Súmula vinculante nº 8 do C. STF, que considerou inconstitucional os dispositivos da Lei nº 8.212/91 que permitiam a constituição de débitos previdenciários em um período superior a cinco anos. E não obstante a demonstração da extinção do crédito tributário em razão do prazo decadencial e a determinação da realização do leilão não foi apreciado o pedido para que o presente recurso de apelação fosse imediatamente julgado, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

Feito breve relato, decido.

Os embargos de declaração somente são cabíveis, a teor do art. 535 do CPC, quando houver na decisão obscuridade, contradição ou omissão.

Conforme já disposto na r. decisão embargada a decisão que recebe a apelação apenas no efeito devolutivo possui inegável natureza interlocutória, devendo ser desafiada por agravo de instrumento, a teor dos artigos 162 e 522 do CPC, porém a embargante optou por requerer, por mera petição, a concessão do efeito suspensivo à apelação, não se socorrendo no momento oportuno da via adequada, restando configurado o fenômeno da preclusão. No mais, não foi verificada qualquer plausibilidade de direito nas alegações da embargante a justificar a concessão do efeito suspensivo, devendo aguardar o julgamento do recurso de apelação.

In casu, não verifico a presença dos requisitos legais, a justificar o acolhimento dos presentes embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fls. 378/380.

P.I.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.82.015327-7 AC 1270469  
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SOLETRAFO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

\* \* \* A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO \* \* \*

O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

\* \* \* A PERTINÊNCIA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE \* \* \*

A dívida ativa, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez, ilidível, apenas, por prova inequívoca (artigo 3º, "caput" e § único, da Lei Federal nº 6830/80).

No caso concreto, o embargante não demonstrou, objetivamente, a ocorrência de erro ou excesso na execução, para justificar a produção de prova pericial.

Na realidade, a discussão está restrita aos critérios legais utilizados para a apuração da dívida. Trata-se, portanto, de matéria meramente de direito, passível de julgamento antecipado.

É neste sentido a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INCIDÊNCIA DA TRD SOBRE DÉBITOS FISCAIS, COMO JUROS DE MORA.

1. Sendo unicamente de direito a tese discutida nos autos e inexistindo particularização do então embargante quanto à prova a ser produzida, descabida a alegação de cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide que, no contexto delineado pelo Tribunal recorrido, apresentou-se escoreito.

2. Jurisprudência pacífica nesta Corte quanto à aplicabilidade da TRD como taxa de juros a incidir sobre débitos fiscais.

3. Recurso especial improvido."

(RESP 365618 / SC, 2ª T, Rel. Mina. Eliana Calmon, j. 03/04/2003, v.u., DJU 12/05/2003).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. AVERIGUAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECEDENTES MÚLTIPLOS.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.

2. O acórdão a quo manteve decisão singular que indeferiu a realização de prova pericial.

3. Para a verificação dos valores devidos, os quais são efetivados por simples cálculo do contador, pela Delegacia da Receita Federal ou pela parte interessada, à vista dos comprovantes constantes dos autos e sendo dispensável a utilização de conhecimento técnico-especial para a apuração de tais valores, é desnecessária a realização de prova pericial.

4. Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte Superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (REsp nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99)

5. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER; REsp nº 330209/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER; REsp nº 66632/SP, Rel. Min. VICENTE LEAL, REsp nº 67024/SP, Rel. Min. VICENTE LEAL; REsp

nº 132039/PE, Rel. Min. VICENTE LEAL; AgReg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; REsp nº 39361/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; EDcl nos EDcl no Resp nº 4329/SP, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA; AgReg no AG nº 14952/DF, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA.

6. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada.

7. Agravo regimental não provido.

(RESP 614221 / PR, 1ª T, Rel. Min. José Delgado, j. 18/05/2004, v.u., DJU 07/06/2004).

\* \* \* DISPOSITIVO \* \* \*

Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Comunique-se.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.060073-8 AI 271376  
ORIG. : 200661000100230 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GIUSEPPE TRINCANATO  
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação ordinária, que deferiu parcialmente a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a liberação do prontuário do veículo do agravante junto ao DETRAN, tão somente para permitir a renovação do licenciamento.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator



PROC. : 2006.03.00.084162-6 AI 277013  
ORIG. : 200660000043000 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL e outros  
ADV : LEONARDO NUNES DA CUNHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação ordinária, que deferiu parcialmente a liminar para que a União, ora agravante, através de seus órgãos competentes, não imponha aos agravados qualquer penalidade (anotação em ficha funcional, advertência, suspensão, exoneração ou demissão) oriunda da adesão ao movimento grevista, ressalvado o legítimo desconto no pagamento, dos dias parados, dos vencimentos dos respectivos servidores públicos.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.025805-1 AC 1128937  
ORIG. : 9800005805 A Vr TABOAO DA SERRA/SP 9800109292 A Vr  
TABOAO DA SERRA/SP  
APTE : TECMAX IND/ E COM/ DE EXP/ E IMP/ PLAST LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Desapensem-se a Carta de Sentença, procedendo-se ao traslado, por cópia, dos documentos de fls 05/11 dos referidos autos.

Cumpridas tais providências, remetam-se aqueles autos à Vara de origem.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2006.61.00.010588-3 AC 1340449  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NESTLE BRASIL LTDA  
ADV : RONALDO RAYES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 137/151: mantenho a r. decisão (fls. 132/133), por seus próprios fundamentos.

2.Recebo a insurgência como agravo regimental.

3.Aguarde-se oportuno julgamento.

4.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.61.04.010349-6 AMS 298725  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Fls. 220: homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

2.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, para as providências cabíveis.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.061933-8 AI 303184  
ORIG. : 200761090020293 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA  
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO  
ADV : SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, que objetivava a análise meritória quanto à homologação e/ ou seguimento dos recursos administrativos (manifestações de inconformidade), bem como o direito de recorrer aos órgãos máximos administrativos, com o conseqüente reconhecimento da regularidade fiscal quanto aos débitos em discussão, com a expedição de certidão negativa de débitos e/ ou certidão positiva com efeitos de negativa e, por fim, a exclusão de seu nome do CADIN.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.074265-3 AI 304968  
ORIG. : 200761000102059 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN  
ADV : VITOR WEREBE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava a nulidade do julgamento proferido no procedimento administrativo fiscal nº 19515-000.315/2005-06, ser autorizada a presença do impetrante na nova sessão de julgamento e assegurado o exercício da ampla defesa, bem como a suspensão do prazo para interposição de recurso ordinário ao Conselho de Contribuintes, até o julgamento final do mandamus.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.085107-7 AI 308486  
ORIG. : 200761080060993 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : DNP IND/ E NAVEGAÇÃO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação declaratória desconstitutiva de auto de infração, que indeferiu a antecipação de tutela sob o fundamento de que o conjunto probatório carreado aos autos não é suficiente a autorizar o deferimento da tutela pleiteada, bem como ser o ato administrativo combatido motivado, embasado em disposições da Lei nº 9.537/97.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.087246-9 AI 310153  
ORIG. : 200761000073722 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SCI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
ADV : MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de suspender a exigibilidade dos valores indevidamente lançados na conta corrente da agravante.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.091945-0 AI 313212  
ORIG. : 200761000236222 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOAO CARLOS NICOLELLA  
ADV : SERGIO FRANCESCONI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava desconstituir o arrolamento de bens e seu registro.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.096840-0 AI 316712  
ORIG. : 200561000073658 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, que deferiu a liminar pleiteada pela FUNDAÇÃO ZERBINI, ora agravada, a qual visava o desembaraço aduaneiro dos bens necessários ao exercício de suas atividades, sem o recolhimento do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) PIS e COFINS de Importação.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.097362-6 AI 317121  
ORIG. : 200761080092520 3 Vr BAURU/SP  
AGRTE : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2007.03.00.097654-8 AI 317229  
ORIG. : 200761050125602 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA  
ADV : ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA  
ADV : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava determinar a ora agravada que se abstivesse de aplicar qualquer sanção de suspensão das atividades ou medida correlata enquanto pender recurso administrativo no âmbito do auto de infração - processo administrativo nº 10831.011943/2007-13.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.102523-9 AI 320862  
ORIG. : 200760000099540 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : HELCIO CANDIDO SANDIM  
ADV : PATRICIA MOTA OLIVEIRA DE ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu o pedido de liminar.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.00.026272-5 AMS 306742  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FUKIMOTO & ASSOCIADOS REPRESENTACOES LTDA  
ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Cuida-se de mandado de segurança, impetrado por sociedade civil de profissão regulamentada, em 17 de setembro de 2007, objetivando a impetrante eximir-se do recolhimento da COFINS, bem como compensar valores recolhidos indevidamente. Baseia-se na isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91, sem a revogação de tal isenção, através do art. 56, da Lei 9430/96, sob o fundamento da impossibilidade de lei ordinária revogar lei complementar. Atribuído à causa o valor de R\$ 5.000,00.

Processado o feito, sobreveio sentença denegatória da segurança.

Inconformada, apela a impetrante, requerendo a reforma da r. sentença, nos termos da inicial.

Com contra-razões, subiram os autos.



O MPF manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

Decido.

Dos autos duas premissas devem ser apreciadas: a ilegalidade e a inconstitucionalidade.

1ª) Ilegalidade. Perda da isenção por escolha de regime tributário.

A Lei Complementar nº 70/91, quando isentou as sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, nos termos do inc. II, de seu Art. 6º, não estabeleceu qualquer outra condição, a não ser a relativa a natureza jurídica da empresa, para que elas fizessem jus ao benefício, especialmente, o tipo de regime tributário adotado para fins de incidência de Imposto de Renda.

Estabelece a referida norma:

"Art. 6º. São isentas da contribuição:

I - omissis;

II - as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-lei 2.397, de 21 de dezembro de 1987."

Por sua vez, prescreve o Art. 1º, do Decreto-lei 2.397/87:

"A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o Imposto de Renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País."

Como visto, é irrelevante o fato de haver a sociedade optado pelo regime tributário instituído pela Lei nº 9.430/96 (lucro real ou presumido) para fins de apuração do Imposto de Renda devido, em nada interferindo a opção no reconhecimento da isenção relativa à COFINS, nos termos do inc. II, do Art. 6º, da LC nº 70/91, sendo inócua a revogação pretendida pelo Art. 56 da norma acima mencionada.

Neste sentido, tanto a 1ª quanto a 2ª Turma do E. STJ já proferiram julgamento, conforme ementas assim redigidas, "in verbis":

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial ofertado pela parte agravada.

2. A Lei Complementar nº 70/91, de 30/12/1991, em seu art. 6º, II, isentou, expressamente, da contribuição da COFINS, as sociedades civis de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.397, de 22/12/1987, sem exigir qualquer outra condição senão as decorrentes da natureza jurídica das mencionadas entidades.

3. Em consequência da mensagem concessiva de isenção contida no art. 6º, II, da LC nº 70/91, fixa-se o entendimento de que a interpretação do referido comando posto em Lei Complementar, conseqüentemente, com potencialidade hierárquica em patamar superior à legislação ordinária, revela que serão abrangidas pela isenção da COFINS as sociedades civis que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos: - sejam sociedades constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no Brasil; - tenham por objetivo a prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada; e - estejam registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4. Outra condição não foi considerada pela Lei Complementar, no seu art. 6º, II, para o gozo da isenção, especialmente, o tipo de regime tributário adotado para fins de incidência ou não de Imposto de Renda.

5. Posto tal panorama, não há suporte jurídico para se acolher a tese da Fazenda Nacional de que há, também, ao lado dos requisitos acima elencados, um último, o do tipo de regime tributário adotado pela sociedade. A Lei Complementar não faz tal exigência, pelo que não cabe ao intérprete criá-la.

6. É irrelevante o fato de a recorrente ter optado pela tributação dos seus resultados com base no lucro presumido, conforme lhe permite o art. 71, da Lei nº 8.383/91 e os arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.541/92. Essa opção terá reflexos para fins de pagamento do Imposto de Renda. Não afeta, porém, a isenção concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar nº 70/91, haja vista que esta, repita-se, não colocou como pressuposto para o gozo da isenção o tipo de regime tributário seguido pela sociedade civil.

7. 'omissis'.

8. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGA 471348/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, v.u., dj 03/12/2002, DJU 24/02/2003, pág. 00214)e,

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS. LC 70/91 E DECRETO-LEI 2.397/87.

1. As sociedades civis de prestação de serviços são isentas da COFINS, nos termos do art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91, sendo irrelevante a circunstância de haverem optado pelo regime instituído pela Lei 8.541/92.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ, AGRESP 355754/PR, Relator Min. ELIANA CALMON, 2ª Turma, v.u., dj 13/08/2002, DJU 09/09/2002, pág. 00201)

Reforçando o entendimento expendido, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 276, segundo a qual "as sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas de Cofins, irrelevante o regime tributário adotado".

Segundo o teor da referida súmula, o fato das sociedades terem feito opção pelo regime previsto na Lei nº 8541/92, no que se refere ao recolhimento do imposto de renda, em nada afeta a isenção pretendida.

2ª) Inconstitucionalidade. Revogação da isenção por lei ordinária posterior.

A Constituição Federal no Art. 146 prevê taxativamente as matérias tributárias que somente podem ser alteradas por meio de Lei Complementar, a saber:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso de imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e § 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239."

Como se testifica, o legislador constitucional restringiu o uso de lei complementar no referente às normas gerais tributárias, exigindo- apenas para fins de alteração : em definição de tributos e suas espécies; fatos geradores, base de cálculo e contribuintes em relação aos impostos; obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

Por exclusão do legislador constitucional, todas as demais normas gerais tributárias são disciplinadas, na ordem jurídica, por meio de leis ordinárias, tal como contemplado no Código Tributário Nacional (lei recepcionada como Complementar).

É indubitável, portanto, que o legislador constitucional criou uma hierarquia escolhendo quais as normas tributárias somente podem ser alteradas ou revogadas por lei complementar e, quais matérias se submetem à disciplina de leis ordinárias ou medidas provisórias.

Neste subsídio é a redação do Art. 97 do Código Tributário que claramente elege "a lei" ordinária para fins, dentre outras, de disciplinar sobre as "hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades" (inc. VI do art. 97 do CTN).

Como consabido, a isenção é hipótese de exclusão do crédito tributário como se induz pelo Art. 175 do CTN:

"Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia."

Isto significa que a Constituição Federal e o Código Tributário expressamente contemplam que qualquer alteração ou revogação, quanto à regra de isenção deriva apenas de lei ordinária. A lei ordinária é suficiente para revogar ou alterar isenção.

No ordenamento jurídico vige o brocardo "quem pode mais pode menos". Desta forma quando a Lei Complementar 70/91 houve por disciplinar sobre a isenção das prestadoras de serviços, na verdade seu legislador exacerbou, porquanto a lei ordinária seria suficiente para criar a isenção.

Por esta espia fica evidenciado que quando a lei complementar trata de matéria, cuja modificação submete-se tão-somente à lei ordinária, tal dispositivo resta recepcionado sob aspecto material como de lei ordinária.

Daí a possibilidade da LC 70/91 ser alterada por meio de lei ordinária, como externou a Suprema Corte entendimento, posto considerar ser o referido dispositivo materialmente de lei ordinária, pois a isenção dispensa tratamento por lei complementar, não havendo qualquer inconstitucionalidade.

Não há como se excluir deste julgamento o aspecto constitucional, posto que se aponta inconstitucionalidade da revogação da isenção da Cofins para as prestadoras de serviços, aperfeiçoada pelo art. 30 da Lei 10.833/03, afastando-se do prisma de ilegalidade da revogação.

Em assim sendo, deve prevalecer o entendimento expresso pela Corte Suprema, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1-1/DF, quando o Relator, Min. MOREIRA ALVES, assim se manifestou:

"A circunstância de ter sido (a COFINS) instituída por lei formalmente complementar - Lei Complementar nº 70/91 - não lhe dá, evidentemente, a natureza de contribuição nova, a que se aplicaria o disposto no § 4º, do artigo 195 da Constituição, portanto essa lei, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída - que são objeto da ação-, é materialmente ordinária, por não tratar, nesse particular, de matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar.

'omissis'...se porventura a matéria, disciplinada por lei cujo processo legislativo observado tenha sido o da lei complementar, não seja daquelas para que a Carta Magna exige essa modalidade legislativa, os dispositivos que tratam dela se têm como dispositivos de lei ordinária."

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal ao analisar especificamente a questão da revogação da isenção da COFINS pela Lei nº 9.430/96, confirmou e reiterou seu entendimento, com se infere da seguinte ementa:

EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes á contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas prevista na Constituição Federal. Precedente: ADC1, Moreira Alves, RTJ 156/721"

AG.REG. no RE 451.988-7 - Rio Grande do Sul, Rel. Ministro SEPULVEDA PERTENCE.

Conclusão.

Como epílogo da exposição, descabe se agitar a inconstitucionalidade da revogação da COFINS para as sociedades civis de profissão regulamentada, pois, a Lei nº 9.430/96 podia revogar a isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, não se detectando qualquer inconstitucionalidade.

Sob esses substratos, com esteio no Art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se e intime-se. Após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.61.24.001231-4 REOMS 308817  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
PARTE A : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE VOTUPORANGA SP  
ADV : RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. FABÍO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Trata-se de Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança, que versa a respeito da não-incidência de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias.

2.O Procurador da Fazenda Nacional desistiu expressamente da apelação (fls. 207), com fundamento no artigo 19, inciso II, da Medida Provisória nº 1.699-38, convertida na Lei Federal nº 10.522/02.

3.Dispõe o § 2º, do artigo 19, da Lei Federal nº 10.522/02:

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre:

I - matérias de que trata o art. 18;

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.

§ 2o A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1o, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

(o destaque não é original).

4.Por isto, nego seguimento à remessa oficial (Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça).

5.Publique-se e intimem-se.

6.Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001130-4 AI 323388  
ORIG. : 200761000341730 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JPL COM/ DE ACOS E MOLAS LTDA  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

O ofício de fls. 116 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo legal.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.001683-1 AI 323848  
ORIG. : 200861000009143 11 Vr SAO PAULO/SP 200761980001361  
PL Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Reconsidero a r. decisão de fls. 327.

b.No processo administrativo nº 10880.025541/99-40, houve intimação para a complementação dos documentos. A determinação não foi atendida.

c.Por este motivo, no âmbito administrativo, o pedido de compensação não foi conhecido (fls. 171).

d.A manifestação de inconformidade deixou de ser interposta (fls. 166).

e.Não houve, pois, suspensão da exigibilidade.

f.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

g.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

h.Publique-se e intimem-se.

i.Aguarde-se o julgamento do recurso.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.008789-8 AI 328756  
ORIG. : 200761090060357 2 Vr PIRACICABA/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, pela falta de necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, bem como de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

b.Mantenho a r. decisão, pois, no caso concreto, a agravante não demonstrou a necessidade de interposição do recurso de agravo na forma de instrumento, devendo ser aplicada a regra do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05.

c.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.

d.Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010090-8 AI 329640  
ORIG. : 9511038117 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : VITAL PIRES  
ADV : ROBSON SOARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que rejeitou o pedido de exclusão do agravante no pólo passivo da execução fiscal, em razão da ausência de previsão legal para extensão dos efeitos de decisão proferida em processo diverso.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

10.Por estes fundamentos, defiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal.

11.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

12.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

13.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 06 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.012710-0 AI 331482  
ORIG. : 200761190094602 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GANG NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCIANO BAGATINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que deferiu o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada, ora agravante, que cancele as Certidões de Dívida Ativa enquanto perdurar a análise do pedido de compensação efetuado no Processo Administrativo nº 13894.000174/2007-81.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013943-6 AI 332466  
ORIG. : 199903990801761 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FILIZOLA BALANCAS INDUSTRIAIS S/A  
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em sede de execução fiscal, que indeferiu o pedido de rastreamento e bloqueio de valores da executada pelo sistema Bacen Jud, por importar em quebra do sigilo bancário.

Às fls. 41/45, a agravada alega que efetuou o pagamento dos honorários advocatícios, requerendo a negativa de seguimento do presente recurso por perda de objeto.



Instada a se manifestar, a União informa que o pagamento foi efetuado e não remanesce o interesse no julgamento do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.014842-5 AI 333115  
ORIG. : 200861000075036 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AKZO NOBEL LTDA  
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 348/376 - Requer a agravada seja decretada a suspensão da exigibilidade do crédito relativo ao processo administrativo nº 13896.000.252/2006-47, tendo em vista a comprovação de que deu cumprimento à decisão proferida no presente recurso, qual seja, a efetivação do depósito judicial.

O presente recurso foi interposto pela União, objetivando a suspensão da decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo" que deferiu a liminar para o fim de determinar a imediata expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, se por outros débitos além dos constantes nos processos administrativos nºs 13896.000252/2006-47 e 19515.001291/2003-32, não houver legitimidade para recusa.

Este Relator ao apreciar o pedido de efeito suspensivo formulado pela União, apenas condicionou a expedição da referida certidão ao depósito judicial da diferença apontada pela União.

Ressalto, ainda, que no presente recurso não foi suspensa a decisão agravada, apenas foi condicionada a expedição de certidão ao depósito judicial da diferença apontada pela União.

Assim, tendo a agravada dado cumprimento à determinação deste Relator (depósito judicial), cabe ao MM. Juízo "a quo" as providências necessárias, a fim de que seja comunicado à União o cumprimento do que foi estabelecido neste recurso, bem como para que a União expeça a referida certidão.

Desta forma, o pleito deverá ser formulado perante o MM. Juízo "a quo".

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.015774-8 AI 333506  
ORIG. : 200461820246020 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SILVIA EDELWEISS LONGOBARDI FURMANOVICH  
ADV : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : AAG EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Silvia Edelweiss Longobardi Furmanovich contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Conforme consta no e-mail às fls. 132/136, o MM. Juiz "a quo", reconsiderou a decisão impugnada no presente recurso, determinando a exclusão da agravante, Silvia Edelweiss Longobardi Furmanovich do pólo passivo da ação, o que evidencia a perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, teor do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem

Int.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.016224-0 AI 334110  
ORIG. : 200861040024702 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A  
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava determinar a desunitização do contêiner AMFU 300.764-0 e sua retirada no prazo de 24 horas, determinando à impetrante que forneça o endereço e as peças necessárias à citação da importadora, no prazo de 10 dias, a fim de que componha o pólo passivo da lide.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.017649-4 AI 334875  
ORIG. : 200261000115445 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
AGRDO : VICENTE GIFFONI COMISSOES E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, acolheu os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta homologada e a data da elaboração dos cálculos de atualização.

Sustenta, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política.

Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u., DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.

Trago, a propósito, precedentes desta Corte Regional:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557 , § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO : JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional: jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.

2. Nos demais períodos inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório, os juros são devidos.

3. Agravo improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 272320/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO - j. 28/02/07, p. DJ 25/07/07)

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. PERÍODO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

1. É devido o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data em que a requisição do precatório dá entrada no Tribunal (conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e adotados pelo MM. Juízo a quo), tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo transcorrido.

2. Agravo de instrumento improvido.

3. Agravo regimental prejudicado."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 212555 - Processo: 200403000422098/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 22/06/2005 - p. 06/07/2005)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1. Interposto o recurso na vigência da Lei nº 10.352, de 26.12.01, que conferiu nova redação ao § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, permitindo que as peças, tanto as obrigatórias como as demais, sejam juntadas, em cópias simples, ficando o advogado, doravante, pessoalmente responsável pela autenticidade dos documentos.

2. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

3. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano).

4. Precedentes."

(TRF 3ª REGIÃO, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, AG n.º 2004.03.00.015543-6/SP, j. em 02/02/2005, DJU de 09/03/2005, v.u.).

Ressalte-se, por oportuno, que tal entendimento também se afigura aplicável à hipótese de expedição de precatório principal, eis que seria ilógico determinar a expedição de precatório já defasado, para posteriormente deferir a expedição de precatório complementar.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.021488-4 AI 337791  
ORIG. : 200761100152127 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA  
ADV : MILTON FONTES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em ação mandamental, recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.

b.É uma síntese do necessário.

1.A apelação interposta contra a sentença denegatória, em mandado de segurança, tem, em regra, efeito devolutivo.

2.A jurisprudência admite, a título de exceção, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

3.A hipótese de exceção alcança o caso concreto.

4.No agravo de instrumento nº 2008.03.00.002083-4, contra a r. decisão que indeferiu a exclusão da base de cálculo da CSLL as receitas decorrentes de exportação, esta Relatoria proferiu a seguinte decisão:

"a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que indeferiu a exclusão da base de cálculo da CSLL as receitas decorrentes de exportação.

b.É uma síntese do necessário.

1.A Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, acrescentou ao artigo 149, da Constituição Federal o seguinte parágrafo:

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

2.A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

"EMENTA: TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar concedida para esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSSL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação".

(STF, Pleno, AC-MC 1738 / SP, rel. Min. Cezar Peluso, j. 19/09/2007, unânime, DJ DJ 19-10-2007, pág. 27).

3.Por estes fundamentos, dou provimento ao agravo (artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil)".

5.Por estes fundamentos, defiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal.

6.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

7.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

8.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 08 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.022101-3 AI 338374  
ORIG. : 0600000016 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : PAULO DE OLIVEIRA BARRETO  
ADV : RICARDO ALEX PEREIRA LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, pela falta de necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, bem como de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

b.Mantenho a r. decisão, pois, no caso concreto, a agravante não demonstrou a necessidade de interposição do recurso de agravo na forma de instrumento, devendo ser aplicada a regra do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05.

c.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.

d.Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.022339-3 AG 338521  
ORIG. : 200761000330263 13 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IRGA LUPERCIO TORRES S/A  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL da r. decisão singular que, em sede de "writ", impetrado por IRGA LUPERCIO TORRES S/A, recebeu a apelação interposta contra a r. sentença concessiva da segurança apenas no efeito devolutivo.

Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o fundamento de que a segurança foi concedida para desobrigar a impetrante de incluir a parcela relativa ao ISSQN na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem como autorizar a compensação imediata dos valores recolhidos nos últimos anos anteriores ao ajuizamento da ação, afastando expressamente a aplicabilidade do disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, por oportuno, julgado desta C. Corte:

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de mandado de segurança impetrado objetivando a compensação de indébitos tributários, recebeu a apelação contra a sentença concessiva apenas no efeito devolutivo.

2. É certo que a apelação contra sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida, em regra, apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

3. Em se tratando, portanto, de sentença concessiva de mandando de segurança que tem por objeto assegurar a compensação de tributos, é preciso considerar o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, sendo, dessa forma, forçoso é concluir que, na hipótese de sentença concessiva de segurança que defere compensação tributária, a apelação deve ser recebida também no efeito suspensivo, sob pena de contrariar a norma constante do referido dispositivo legal. Precedentes.

4. Agravo de instrumento provido para receber a apelação em ambos os efeitos."

(AG 277288 - Proc.200603000843623/SP - TRF 3ª Região-Rel. JUIZ MÁRCIO MESQUITA - j. 11/09/2007-DJU 04.10.2007)

IV - Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.024108-5 AI 339541  
ORIG. : 200861000062406 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : TNT PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava TNT PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA., em face de decisão que, em sede de ação ordinária, indeferiu pedido de antecipação da tutela, objetivando a liberação das mercadorias importadas, correspondente a 15.800 Kg de bolas para prática de "paintball", bem como a autorização para depósito judicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para efeitos de garantia da Administração Fazendária.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.



II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.024490-6 AI 339892  
ORIG. : 0300254930 A Vr SUMARE/SP 0300004329 A Vr SUMARE/SP  
AGRTE : ANGELA MARIA DE MELO COSTA LEITE  
ADV : NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava ANGELA MARIA DE MELO COSTA LEITE, em face de decisão que, em sede de execução fiscal, postergou a análise do pedido de desbloqueio do saldo de sua conta corrente, cujos valores referem-se aos seus vencimentos, para após a manifestação da exequente.

Sustentando, em síntese, a impenhorabilidade de seus vencimentos, pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - O agravo de instrumento não merece prosperar, vez que desprovido de carga decisória o ato judicial que se reserva para apreciar pedido de liminar após a vinda das informações.

A propósito, anota Theotonio Negrão: "É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col., em.). Assim, em linha de princípio, todo ato jurídico preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." (CPC e legislação processual em vigor, 1988, art. 504, nota 2, p. 389).

Trago, mais, por oportuno:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE POSTERGOU O EXAME DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Ao Magistrado é dada discricionariedade de postergar a análise do pedido de provimento liminar para após a juntada de outras informações visando, com isto, melhor se apropriar da matéria abordada e angariar outros elementos para seu juízo de convicção, convencendo-se do direito postulado.

II - In casu, não há o que se falar de decisão interlocutória agravável, tendo em vista a decisão de postergar a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, mas de simples deliberação de decidir o pleito em outra oportunidade.

III - A apreciação de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juiz singular, em sede de agravo de instrumento, configura supressão de grau de jurisdição.

IV - Agravo improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 183461 - Processo: 200303000420620/SP - SÉTIMA TURMA - Rel. Des. Fed. WALTER AMARAL - j. 14/06/2004 - p. 28/07/2004)

"PROCESSUAL CIVIL: LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR APRECIADA APÓS O ADVENTO DA CONTESTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

I - Quando o pedido liminar não contém ab initio os requisitos necessários à sua concessão surge a prerrogativa do Juiz postergar seu exame ao advento da contestação.

II - A decisão que condiciona a apreciação do pleito liminar à juntada da resposta do réu não está eivada de ilegalidade e nem encerra caráter teratológico, notadamente quando inexistentes ab initio os elementos essenciais à concessão da liminar.

III - Agravo improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 117204 - Processo: 200003000519842/SP - SEGUNDA TURMA - Rel. Des. Fed. ARICE AMARAL - j. 20/05/2003 - p. 07/07/2003)

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. APRECIÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO. DESPACHO SEM CARÁTER DECISÓRIO. DANO IRREPARÁVEL. INEXISTÊNCIA.

O ato judicial que se reserva para a apreciação do pedido de liminar após a contestação, além de não ter caráter decisório, se reveste de plena legitimidade jurídica, traduzindo o exercício do poder cautelar pelo Juiz que, à vista do disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, busca elementos de convicção para deferi-lo ou não."

(TRF 1ª REGIÃO - EDMC 200201000108132 - Processo: 200201000108132/BA - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. MÁRIO DÉGAR RIBEIRO - j. 12/06/2002 - p. 05/07/2002)

"MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. APRECIÇÃO APÓS AS INFORMAÇÕES. ATO JUDICIAL SEM CARGA DECISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. O despacho do juiz que se reserva para apreciar pedido de liminar em mandado de segurança, após as informações da autoridade impetrada, não enseja a interposição de agravo de instrumento, tendo em vista tratar-se de ato judicial sem carga decisória.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

3. Agravo regimental prejudicado."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AG - Processo: 1999.010.00.38851-7/DF, DJ de 17/03/2000, p. 781, Relator JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO)

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

V - Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

VI - Dê-se baixa na distribuição.

VII - Intimem-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2.008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025277-0 AI 340451  
ORIG. : 200861060057634 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : LUIZ DIRCEU FABIANO  
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ DIRCEU FABIANO contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação anulatória de débito fiscal, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consignado no Auto de Infração.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que buscou no Poder Judiciário anulação do crédito tributário, tendo em vista a flagrante nulidade do lançamento, o qual baseou-se unicamente em movimentação bancária de terceiro, qual seja, Arlindo Fabiano, sem qualquer prova externa de riqueza. Afirma, por fim, que as informações sobre movimentação financeira fornecidas pelas respectivas Instituições Bancárias à Secretaria da Receita Federal - SRF se deram sem autorização judicial, o que é vedado pela Constituição Federal.

Feito um breve relatório, decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal, cujo Auto de Infração foi lavrado com base em Procedimento Fiscal, instaurado ante a diferença de valores declarados como recolhidos à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF e aqueles declarados e recolhidos a título de Imposto de Renda, ano-base de 1998.

A Secretaria da Receita Federal - SRF instaurou Termo de Início de Fiscalização (fl. 82/85), sendo intimado o contribuinte, ora agravante, e não tendo este apresentado resposta no prazo legal, requisitou tal órgão, juntamente às Instituições Bancárias (Grupo Santander Banespa S/A e Banco do Brasil S/A), informações sobre movimentações financeiras, acobertadas pelo sigilo bancário, sem mandamento judicial para tanto.

Impende salientar, que a quebra do sigilo bancário é uma medida extrema que acarreta violação à garantia individual e fundamental das pessoas, razão pela qual, há necessidade de que obedeça a certas formalidades legais.

Ademais, tal ato apenas poderá ser autorizado, quando demonstrada a relevância para a investigação criminal e prestação jurisdicional.

Esclareço entretanto, que a garantia à inviolabilidade da intimidade do indivíduo, consubstanciada no sigilo de dados, a teor do disposto nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal, consoante com a posição firmada no E.

Supremo Tribunal Federal, não é absoluta "devendo ceder, é certo, diante do interesse público, do interesse da justiça, do interesse social" (RE 219.780-5).

Esse juízo de proporcionalidade, consiste no equilíbrio dos valores envolvidos na questão, o valor a ser protegido, a necessidade na obtenção da prova e as garantias violadas na sua obtenção.

Assim, somente a autoridade judiciária, através dessa análise e com sua imparcialidade, poderá autorizar a quebra do sigilo, que deverá ser feita com a maior cautela, prudência e moderação, sob pena de se voltar ao Estado policial, onde o Estado pode tudo contra o cidadão, ficando este indefeso contra tais abusos, que como no caso, ferem garantia constitucional.

Cuida-se do postulado da reserva de jurisdição, sob o qual a Constituição preserva os direitos individuais fundamentais e somente admite a sua violação através de ordem judicial

É impossível a Receita Federal e o Banco Central, em procedimento fiscal de natureza administrativa, quebrar o sigilo bancário de alguém, sem o devido processo judicial, pois a meu ver tal procedimento fere frontalmente garantia constitucional, que não pode ser quebrada por Lei Complementar. Por várias vezes, Receita Federal e BACEN têm tentado acabar com tal garantia, mas sem sucesso, em face das reiteradas decisões do E. STF sobre o tema, onde resta reconhecida a ilegalidade da quebra do sigilo sem a correspondente ordem judicial.

Mesmo após a edição da Lei Complementar nº 105/2001, o Excelso Pretório vem se posicionando no sentido de proibir a quebra de sigilo bancário sem apreciação do Poder Judiciário, conforme decisão que ora transcrevo:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. REQUISICÃO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte".

(AGREGRE 318.136-0, 2ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, j. 12.09.2006).

Portanto, deve prevalecer o direito à não quebra de sigilo bancário, a não ser quando houver ordem judicial para tanto.

Por fim, cumpre observar que no julgamento de recurso de apelação do Mandado de Segurança no 2001.61.06.004170-0, impetrado por Arlindo Fabiano, esta E. Corte decidiu afastar a utilização pela autoridade fiscal das informações em questão, para fins de constituição do crédito tributário relativo a imposto de renda de pessoa física (fls. 310/323).

Diante do exposto, presentes os requisitos do artigo 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada para suspender a exigibilidade do crédito tributário até decisão final da lide.

Comunique-se o MM. Juízo a quo da presente decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025843-7 AI 340833  
ORIG. : 200861040050981 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY  
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV : BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Fls. 205/206: homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

2.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, para as providências cabíveis.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.026171-0 AI 341035  
ORIG. : 200461820201280 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GLOBAL CONTROL CONTROLADORIA E CONTABILIDADE INTERNACIONAL  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL do R. despacho monocrático que, em sede de embargos à execução, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário até que a exequente se manifeste conclusivamente sobre as alegações da excipiente acerca dos pagamentos efetuados, bem como do recurso administrativo ainda pendente de decisão.

Sustenta, em síntese, a inadequação da via processual eleita, bem como que compete à Secretaria da Receita Federal a análise da documentação apresentada pela executada, não restando configurada qualquer causa suspensiva da exigibilidade, nos termos do art. 151, do CTN.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, tampouco se evidenciando situação de irreversibilidade de prejuízo à parte, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago a propósito:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO - EXCLUSÃO DO CADIN - POSSIBILIDADE.

1.A decisão agravada, em execução fiscal, diante de dúvida fundada a respeito da inexistência de dívida, suspendeu a execução, a pedido da própria exequente, bem como determinou a exclusão do nome do executado do CADIN.

2. Insurge-se a agravante tão-só contra a exclusão do CADIN, providência cautelosa, enquanto pendente a discussão do débito.

3. O recurso é manifestamente improcedente: não há prejuízo à agravante. Inexistente o débito, o CADIN é abuso; existente, o devedor nele permanecerá ou será reinscrito.

4. Agravo improvido."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 240980 - Processo: 2005.03.00.059953-7, Relator Des. Federal FABIO PRIETO, DJU 30/08/2006, p. 262)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROVIDÊNCIAS DO EXECUTADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXCLUSÃO DO CADIN.

1. Pretende a agravante, em suma, o prosseguimento da execução fiscal, com a manutenção do nome da executada no CADIN, por não se subsumir a situação ora tratada a nenhuma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN.

2. A execução fiscal pressupõe a existência de crédito tributário, vencido e não pago. A incerteza quanto à existência desse crédito permite a suspensão do processo executivo, pois não se pode pretender que a executada venha a sofrer com o prosseguimento do feito, até que se apure a efetiva satisfação da obrigação, pela via administrativa, ou eventual saldo remanescente.

3. Não tendo a exeqüente esclarecido se subsiste, ou não, o crédito objeto da execução, não há ilegalidade na decisão que suspendeu o curso do processo até que esta se manifeste conclusivamente sobre a questão.

4. Enquanto pairar dúvida sobre a satisfação da obrigação, deve ser assegurado à parte o direito de não ter seu nome inscrito em órgãos de cadastros de devedores, notadamente no CADIN. O benefício da dúvida milita em favor do devedor. Vale dizer, não é razoável que havendo tomado providências administrativas no sentido de regularizar a sua situação fiscal, relativamente ao crédito objeto da execução, aguarde indefinidamente a solução a emergir dos meandros da Administração, enquanto o seu nome permanece inscrito nos cadastros de inadimplentes.

5. Agravo desprovido."

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 190531 - Processo: : 200303000633597, Relator Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU 16/01/2004, p. 131)

V - Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.027261-6 AI 341865  
ORIG. : 200861050056244 7 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONTROL TERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA  
ADV : EDUARDO FORTUNATO BIM  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que deferiu a antecipação de tutela, para determinar que os efeitos da inclusão da agravada no Simples Nacional alcancem o ano de 2007.

b.É uma síntese do necessário.

1.A Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, dispõe:

"Art. 7º A opção pelo Simples Nacional dar-se-á por meio da internet, sendo irretratável para todo o ano-calendário".

"Art. 17. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o art. 7º poderá ser realizada do primeiro dia útil de julho de 2007 até 20 de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007".

"Art. 21-A. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, os entes federativos poderão permitir que a ME ou EPP que efetue a opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no caput do art. 17, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições cuja exigibilidade não esteja suspensa, efetue a regularização até 31 de outubro de 2007.

(...)

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica à ausência de regularização da inscrição municipal ou estadual, quando exigível".

2.No caso concreto, a agravada optou pela migração ao Simples Nacional em 4 de julho de 2007 (decisão agravada - fls. 23), tendo solicitado a regularização de pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em 29 de setembro de 2007 (fls. 42).

3.O contribuinte formulou sua solicitação tempestivamente. A demora na análise da condição tributária da agravada não pode perdurar de forma prejudicial ao seu direito.

4.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

5.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

6.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

7.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.027953-2 AI 342319  
ORIG. : 200861000045238 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TRADE SERVICE LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TRADE SERVICE LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu o pedido de liminar, que visava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo nº 13808.002103/2001-50.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 234/240, foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.028670-6 AI 343026  
ORIG. : 200561030009764 4 Vr SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : FERNANDA DA CUNHA AURIEMA TURCO SJ DOS CAMPOS -  
ME  
ADV : LEONARDO FREIRE SANCHEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, fundada na ausência de contraditório em processo administrativo e na inconstitucionalidade da Taxa SELIC.

b.É uma síntese do necessário.

1.Não assiste razão à agravante.

2.As inscrições fiscais resultaram de débito relativo ao SIMPLES NACIONAL, a partir de declarações promovidas pela própria agravante.

3.Identificado o débito pela autoridade fiscal, é de rigor a respectiva inscrição na dívida ativa, assim como a posterior execução na via judicial, independentemente de prévia notificação ao contribuinte.

4.Neste sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, DECLARADOS E NÃO PAGOS PELO CONTRIBUINTE. NASCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

1. Os tributos sujeitos ao lançamento por homologação constituem regra tributária na legislação brasileira. Sua forma de apuração, em linhas gerais, se dá a partir da iniciativa do contribuinte que, observando o prazo e forma de recolhimento legalmente previstos, calcula o montante por ele devido e efetua o pagamento, independentemente de ato prévio da autoridade administrativa, a quem a lei outorga o poder-dever de fiscalizar a atuação do sujeito passivo, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de cinco anos para aferição da exatidão do pagamento.



2. Conseqüentemente, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação o crédito tributário nasce, por força de lei, com o fato gerador, e sua exigibilidade não se condiciona a ato prévio levado a efeito pela autoridade fazendária.
3. Declarado o débito e efetivado o pagamento, ainda que a menor, não se afigura legítima a recusa, pela autoridade fazendária, da expedição de CND antes da apuração prévia do montante a ser recolhido. Isto porque, conforme dispõe a legislação tributária, o valor remanescente, não pago pelo contribuinte, pode ser objeto de apuração mediante lançamento.
4. Diversa é a hipótese como a dos autos em que apresentada declaração ao Fisco, por parte do contribuinte, confessando a existência de débito e não efetuado o correspondente pagamento, interdita-se legitimamente a expedição de Certidão Negativa de Débito.
5. Isto porque a GFIP é instrumento de declaração e confissão de dívida tributária, com obrigação acessória para o contribuinte de apresentá-lo mensalmente, declarando o valor a ser recolhido, informação esta que vai ser objeto de batimento entre o valor declarado e o recolhido. Feito o batimento, a correspondência configurará indício de regularidade, sem prejuízo de apuração de crédito devido a menor ou a maior em eventual fiscalização; a verificação de não pagamento ou de pagamento a menor importará em normal inscrição do crédito em Dívida Ativa, como antecedente necessário à cobrança judicial, sem a necessidade de formalização de processo físico de lançamento pelo Fisco Previdenciário.
6. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas.
7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido".

(RESP 666.198/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 218).

**"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). RECUSA DO FISCO NA EXPEDIÇÃO. CRÉDITO DECLARADO EM DCTF. CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO.**

1. A Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente à exigência do referido crédito, ex vi do art. 5º, § 1º, do DL 2.124/84.
2. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, mediante a DCTF, com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento, restando o Fisco autorizado a proceder à inscrição do respectivo crédito em dívida ativa. Assim, não pago o débito no vencimento, torna-se imediatamente exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte, sendo indevida a expedição de certidão negativa de sua existência.
3. Recurso especial a que se dá provimento".

(RESP 620.564/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, julgado em 24.08.2004, DJ 06.09.2004, p. 174).

**"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. SÚMULA 83/STJ.**

1. Pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos tributos lançados por homologação, verificada a existência de saldo devedor nas contas apresentadas pelo contribuinte, o órgão arrecadador poderá promover sua cobrança independentemente da instauração de processo administrativo e de notificação do contribuinte.
2. Súmula 83/STJ.
3. Agravo improvido".

(AgRg no RESP 96.699/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado em 02.09.2003, DJ 13.10.2003, p. 313).

5.De outra parte, não aproveita à agravante a alegação genérica de eventual irregularidade no procedimento de inscrição fiscal.

6.A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da equidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.

7.O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).

8.Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.

1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).

2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).

3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".

4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.

5. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).

9.Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:

"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".

10.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo, 557, "caput", do Código de Processo Civil).

11.Comunique-se.

12.Publique-se e intime(m)-se.

13.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 06 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.028709-7 AG 342953  
ORIG. : 200661820257129 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VITRINE PAULISTA DE MODA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto contra decisão, proferida em autos de execução fiscal que acolheu em parte a exceção de pré-executividade, para reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas na CDA nº 80.6.03.064042-38 e 80.7.06.011089-78, mantendo-se a execução quanto aos demais créditos, devendo a exeqüente apresentar novo cálculo atualizado dos créditos subsistentes.

Inconformada, sustenta a agravante não haver ocorrido a prescrição dos débitos. Requer, liminarmente, a reforma da r. decisão guerreada.

Decido.

Busca a agravante através da estreita via da liminar a concessão de ordem para suspender os efeitos da decisão agravada, determinando o prosseguimento do processo executivo, ao argumento da não ocorrência de prescrição dos débitos exeqüendos.

Tratando-se de prescrição alegada pelo contribuinte, penso que seja aplicável a disposição contida na Lei de Execução Fiscal (§ 2º do art. 16), no sentido de que o executado deverá alegar toda a matéria útil à defesa, no prazo dos embargos, atendendo ao princípio da concentração.

Frise-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa prévia do executado visando à desconstituição do título executivo e somente em hipóteses excepcionais, como o pagamento integral ou a ilegitimidade da parte, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações documentalmente comprovadas.

Desta forma, a sua admissibilidade deve basear-se em situações absolutamente relevantes e reconhecíveis de plano, não sendo cabível nos casos em que há necessidade qualquer discussão sobre o tema.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis- " Boletim AASP nº 1465/11)."

O instituto da prescrição constitui-se matéria controvertida. Ademais, sua relevância requer o devido processo legal, a fim de ser observado, principalmente, o princípio do contraditório, requerendo, portanto, dilação probatória.

Na hipótese, tendo sido a questão da prescrição já analisada pelo MM. Juiz "a quo", oportunizando-se previamente a manifestação da exeqüente, em que pese não tenha a agravante provado cabalmente sua inoccorrência com a instrução do feito com documentos a que tem acesso, a manutenção do decisum acarretaria lesão grave e de difícil reparação à exeqüente, porquanto não há outros meios judiciais para insurgir-se contra a apontada causa extintiva do crédito tributário.

É de se ressaltar, ainda, que a questão não resta preclusa, sendo possível sua apreciação em sede de embargos à execução fiscal eventualmente opostos pelo contribuinte.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, formulado em autos de agravo, para determinar o prosseguimento do feito destinado à cobrança do crédito tributário inserto na Certidão de Dívida Ativa.

Intime-se a agravada (art. 527, V, do CPC).

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.028943-4 AI 343072  
ORIG. : 200361000105730 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE  
ESTACIONAMENTOS S/C LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD  
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 487/493 - Recebo a manifestação da agravante como pedido de reconsideração, eis que, no caso dos autos, é incabível a interposição de agravo regimental.

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.029911-7 AI 343837  
ORIG. : 200861040061723 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SANTOS BRASIL S/A  
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 371/387 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.030663-8 AI 344401  
ORIG. : 200861100086913 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : CONSTRUMIX CENTER CENTRAL DE COMPRAS E  
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e  
outros  
ADV : CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 341/345 - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela agravante, em face da r. decisão proferida às fls. 336/337, que converteu o presente agravo de instrumento em retido.

Em síntese, sustenta a embargante, que houve erro na decisão embargada, pois foi fundamentada com base no inciso II do artigo 557, do CPC, quando o correto seria o artigo 527, inciso II do CPC.

Alega, ainda, que em suas razões recursais, as agravantes demonstraram a presença dos requisitos do art. 273 do CPC e a pertinência da concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

Requer, por fim, que os presentes Embargos de Declaração, sejam acolhidos e providos, a fim de corrigir o erro apontado, bem como a reconsideração da r. decisão embargada.

Decido.

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis, a teor do art. 535 do CPC, quando houver na decisão obscuridade, contradição ou omissão.

Constato que, assiste parcial razão a Embargante, no tocante a parte final decisão da fls. 336/337, pois realmente houve equívoco. No entanto, trata-se de mero erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo.

Assim sendo, acolho parcialmente os presentes Embargos de Declaração tão-somente para esclarecer que na parte final da decisão de fls. 336/337, onde se lê "nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido" leia-se: "nos termos do inciso II do artigo 527 do CPC, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido." ficando, no mais, mantida a decisão.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 336/337.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.030884-2 AI 344530  
ORIG. : 200861000172789 6 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GUILHERME PEDROSO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Guilherme Pedroso contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava excluir da incidência do imposto de renda a verba indenizatória percebida a título de indenização especial, devendo referido valor ser pago diretamente ao autor.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 39/44, foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.031023-0 AI 344666  
ORIG. : 9705162085 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SALI SAMMY VOGELSINGER e outro  
ADV : RENATO PRAZERES PEREIRA DOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : EDINEIDY IND/ E COM/ DE COUROS E METAIS LTDA  
ADV : CRISTIAN DUTRA MORAES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que reconheceu a responsabilidade patrimonial de ex-sócios, por débito tributário de pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

10.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

11.Comunique-se a digno Juízo de Primeiro Grau.

12.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

13.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 01º de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.031242-0 AI 344861  
ORIG. : 200661040039319 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CELSO MARQUES  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que indeferiu o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência do cálculo apresentado pelo autor.

Às fls. 75/88, o MM. Juízo "a quo" informa que reconsiderou sua decisão, determinando a remessa dos autos principais à Contadoria Judicial, para conferência da conta e, se necessário, a elaboração de novos cálculos, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 33, XII, do RI desta C. Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.031703-0 AI 345240  
ORIG. : 9700001163 A Vr EMBU/SP 9700036142 A Vr EMBU/SP  
AGRTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em execução fiscal, que deferiu a substituição da penhora efetuada pelo bloqueio on line de valores da agravante.

Conforme resposta ao Ofício nº 1121/08-DPP, acostado às fls. 509/510, o MM. Juízo "a quo" reconsiderou sua decisão, por entender que o bloqueio dos ativos financeiros da executada, ora agravante, acarretará problemas ao procedimento da recuperação judicial.



Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.031934-7 AI 345404  
ORIG. : 200861180009746 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : KELE DA SILVA CRAVEIRO e outro  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 43/45: mantenho a r. decisão (fls. 38/39), por seus próprios fundamentos.

2.Aguarde-se oportuno julgamento.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 03 de novembro de 2008.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Relator

PROC. : 2008.03.00.032133-0 AI 345536  
ORIG. : 200861180009783 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
AGRDO : LEANDRO APARECIDO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 36/38: mantenho a r. decisão (fls. 31/32), por seus próprios fundamentos.

2.Aguarde-se oportuno julgamento.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 03 de novembro de 2008.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Relator

PROC. : 2008.03.00.032946-8 AI 346098  
ORIG. : 200761190090633 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SMARTRADE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : KIHATIRO KITA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de controvérsia, em nível recursal, sobre a exigibilidade das contribuições ao PIS e à COFINS sobre importação de bens e serviços, instituídas pela Lei nº 10.865/2004.

b.É uma síntese do necessário.

1.A Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, convertida na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, instituiu a cobrança das contribuições ao PIS e à COFINS, incidentes sobre as operações de importação de produtos estrangeiros ou serviços do exterior.

2.As contribuições sociais questionadas possuem base constitucional. Foram instituídas a partir das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que acrescentou o inciso IV ao artigo 195, da Constituição Federal. Confira-se:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar."

3.O legislador constituinte derivado, ao dispor sobre a possibilidade de criação de contribuições sociais relacionadas à importação de bens e serviços do exterior, não reservou à lei complementar a regulamentação destas exações.

4.Com relação às alíquotas e bases de cálculo de tais exações, observa-se que encerram conceitos jurídico-tributários, que não se subsumem a tratamento por meio de lei complementar.

5.Neste sentido, confira-se o posicionamento da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. LEI COMPLEMENTAR N. 7/70. RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL N. 174/71. ALÍQUOTA DE 1% SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS MENSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ART. 97 DO CTN. INCOMPATIBILIDADE.

1. Em atenção ao princípio da legalidade, bem como ao disposto no art. 97, I, III e IV, do Código Tributário Nacional, a criação do tributo, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo podem ser efetuadas, de regra, por meio da edição de lei ordinária expedida pela entidade titular da competência tributária respectiva.

2. ...

3. Recurso especial conhecido e não provido.

(STJ, 2ª T, RESP 192904/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 17/08/2004, v.u., DJU 27/09/2004).

6.O legislador infraconstitucional, respeitadas as limitações impostas na própria constituição, é livre para conceituar institutos, notadamente os de natureza econômica, em face da dinâmica da ordem político-tributária.

7.É possível a integração do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação. O ICMS compõe o preço da mercadoria sujeita à importação (art. 155, § 2º, inciso IX, alínea "a", da CF) e, sendo assim, para efeito de cálculo das questionadas contribuições sociais, haverá de ser considerado o valor correspondente ao tributo estadual.

8.O art. 149, § 2º, inciso III, alínea "a", da CF, fez referência ao termo "valor aduaneiro", mas não o definiu. Reservou-se ao legislador infraconstitucional o mister de fazê-lo. Portanto, não afronta o texto constitucional a definição de "valor aduaneiro" veiculada pelo artigo 7º, inciso I, da Lei nº 10.865/2004.

9.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

10.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

11.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

12.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.035813-4	AI 348007
ORIG.	:	200061000485288	11 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	FUNDAÇÃO BRASIL 2000	
ADV	:	ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA	
AGRDO	:	UNIÃO FEDERAL	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SÃO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que recebeu o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

b.É uma síntese do necessário.

1.Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, a apelação é recebida, em regra, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.A título de exceção, o recurso é recebido somente no efeito devolutivo, quando interposto contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII).

3.A hipótese de exceção não alcança o caso concreto.

4.A r. decisão que concedeu a antecipação da tutela (fls. 84/86) foi reformada por esta Corte Regional (fls. 192/196).

5.De outra parte, ainda que o recebimento da apelação ocorresse no efeito devolutivo, prevaleceria a decisão revocatória da tutela antecipada.

6.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.

7. Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

8. Comunique-se, publique-se e intímese.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.036016-5 AI 348145  
ORIG. : 200861000195947 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ENESA ENGENHARIA S/A  
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que determinou a expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa.

b. É uma síntese do necessário.

1. Há três pendências fiscais.

2. Neste momento processual, é possível verificar que, ao menos duas, permanecem exigíveis.

3. A agravante argumenta com a suspensão da exigibilidade dos processos administrativos nº 12157.000.559/2008-19 e 12157.000.560/2008-70, em razão de impugnação administrativa.

4. A matéria é objeto de jurisprudência tributária nesta Corte Regional. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO - INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS - ÓBICE À CND.

1. Dentre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no artigo 151 do CTN, encontram-se as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo (inciso III).

2. O processo administrativo tributário na esfera federal foi uniformizado pelo Decreto federal nº 70.235, de 06 de março de 1.972. Referido decreto foi editado pelo Presidente da República a partir de delegação legislativa oriunda do Decreto-lei nº 822, de 05 de setembro de 1.969 que, em seu artigo 2º, conferiu ao Poder Executivo a competência para regular o processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais, penalidades, empréstimos compulsórios e o de consulta.

3. Nos termos dos artigos 14 e 15 do referido Decreto, a impugnação por escrito deve ser assegurada ao contribuinte, instaurando a fase litigiosa do procedimento que permitirá o exercício do direito de defesa e, nos termos do artigo 33, os recursos têm efeito suspensivo. Não foram apresentados recursos, razão pela qual as impugnações não podem ser aproveitadas para fins do inciso III do artigo 151 do CTN, mediante interpretação literal conforme inciso I do artigo 111 do CTN.

4. A impugnação não se refere propriamente à exigência dos tributos, mas sim à existência de valores pagos a maior capazes de serem utilizados para fins de compensação o que, por si só, não autoriza o reconhecimento de suspensão da exigibilidade.

5. O recurso administrativo contra ato de indeferimento do pedido de ressarcimento não suspende a exigibilidade do débito que se pretendia compensar".

(TRF 3ª Região - 6ª T., REOMS 2001.61.14.003977-0/SP, Rel. Juiz Conv. MIGUEL DI PIERRO, julgado em 08/02/2006, v.u., DJU 24/03/2006 - os destaques não são originais).

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESTAQUE DOS VALORES INCONTROVERSOS. COBRANÇA IMEDIATA. POSSIBILIDADE. DECRETO Nº 70.235/72: ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO.

1. A impugnação na seara administrativa cinge-se a parte do lançamento fiscal e, portanto, não obsta a cobrança imediata dos valores incontroversos, ante o caráter definitivo na seara administrativa, a resultar do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 70.235/72, ensejando o recurso ao Conselho de Contribuinte a suspensão da exigibilidade relativamente ao montante controverso do lançamento.

2. Apelação da impetrante improvida".

(TRF 3ª Região - Turma Suplementar da 2ª Seção, AMS 95.03002874-4/MS, Rel. Juiz Conv. ROBERTO JEUKEN, julgado em 26/06/2008, v.u., DJ 24/07/2008 - os destaques não são originais).

5.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

6.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

7.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

8.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.036382-8 AI 348439  
ORIG. : 0500000338 1 Vr SAO VICENTE/SP 0500065109 1 Vr SAO  
VICENTE/SP  
AGRTE : RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que indeferiu a exceção de pré-executividade oposta nos autos da execução fiscal, bem como o condenou por litigância de má fé.

Da análise dos autos, verifico que o Agravante deixou de recolher as custas recursais e autenticar ou declarar autênticas as cópias do presente recurso, embora devidamente intimado para tal.

Assim sendo, não tendo o Agravante observado o disposto no artigo 525, §1º, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.036455-9 AI 348453  
ORIG. : 200161260104339 2 Vr SANTO ANDRE/SP 9900000686  
2FP Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A  
ADV : RODRIGO AUGUSTO PIRES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/05: "na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial".

No caso concreto, a indisponibilidade de bens e direitos deve ser decretada, porque presentes os requisitos legais: a) houve citação; b) não houve penhora ou a que se realizou não é suficiente para a garantia do juízo.

No caso concreto, a reavaliação do bem penhorado (fls. 143) constatou a insuficiência para a garantia do juízo.

De outra parte, não há violação ao artigo 620, do Código de Processo Civil:

"EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARTIGOS 620 E 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Não malfe os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, identificados os óbices decorrentes dos bens inicialmente nomeados para a efetividade da execução, na linha de precedentes da Corte.

2. Recurso especial não conhecido".

(REsp 390116/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.06.2002, DJ 11.11.2002 p. 211).

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDADA NO ART. 655 DO CPC - EXISTÊNCIA DE DINHEIRO SUFICIENTE EM CONTA BANCÁRIA PARA A GARANTIA DO DÉBITO - MAIOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - REEXAME DE PROVAS - VEDAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO PREVISTO NO ART. 620 DO CPC - DIVERGÊNCIA COM JULGADOS DESTA STJ - AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS ACÓRDÃOS PARADIGMAS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO.

1 - Tendo a empresa-executada nomeado à penhora bem imóvel de sua propriedade, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de dinheiro em conta bancária, cuja utilização não afeta o funcionamento da empresa, face à grandeza econômica da agravante.

2 - In casu, o Tribunal a quo entendeu que a penhora da referida quantia em dinheiro não se configura como sendo a mais onerosa para o devedor. Infirmar tal posicionamento implicaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório apresentado nos autos, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte.

3 - Este Tribunal de Uniformização, realizando interpretação sistemática dos arts. 620 e 655 da Lei Processual Civil, já se manifestou pela possibilidade do ato construtivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. REsp n°s 528.227/RJ e 390.116/SP).

4 - O dissídio não restou demonstrado, tendo em vista que a recorrente não colacionou qualquer repositório oficial de jurisprudência, tampouco fez juntar a cópia integral dos necessários paradigmas, salientando-se ser inadmissível a simples referência ao Diário de Justiça, conforme inúmeros precedentes.

5 - Para a demonstração da divergência jurisprudencial com acórdão do próprio Superior Tribunal de Justiça, ainda que o dissídio seja notório, embora seja dispensada a citação do repositório oficial onde foi publicado o julgado, não se prescinde da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, admitindo-se, inclusive, que o documento seja extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na internet, o que não ocorreu in casu. Precedentes.

6 - Agravo regimental desprovido".

(AgRg no Ag 770.585/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 325 - os destaques não são originais).

Converto o agravo de instrumento em retido.

Comunique-se. Publique-se. Intime(m)-se.

Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.

São Paulo, em 09 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.036523-0	AI 348538
ORIG.	:	200861000190883	23 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	IND/ TEXTIL RAU LTDA	
ADV	:	MOHAMAD SOUBHI SMAILI	
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que, em mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar, para determinar o exame, pela agravante, da situação fiscal da agravada, com a consequente expedição - se for o caso - da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.

b.É uma síntese do necessário.

1.Da análise da decisão recorrida, percebe-se que o digno Juízo de 1º Grau foi cauteloso no provimento jurisdicional.

2.É certo que não cabe, no Poder Judiciário, determinar a expedição de qualquer certidão, se a controvérsia existente não permite, sequer, alinhavar a efetiva situação fiscal da agravada. De outra parte, o exame da condição tributária da agravante não pode perdurar indefinidamente no âmbito da administração fazendária.

3.Os órgãos do Ministério da Fazenda, em destaque a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, têm o dever de averiguar a situação fiscal dos contribuintes. Neste sentido, devem realizar apreciação precisa e objetiva dos documentos apresentados pela parte adversa.

4.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.

5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

6. Comunique-se, publique-se e intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.036845-0 AI 348769  
ORIG. : 9800014230 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA  
ADV : HIDEKI TERAMOTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/05: "Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial".

No caso concreto, a indisponibilidade de bens e direitos deve ser decretada, porque presentes os requisitos legais: a) houve citação; b) não houve penhora ou a que se realizou não é suficiente para a garantia do juízo.

No caso concreto, a execução fiscal encontrava-se com a exigibilidade suspensa, em razão de adesão ao programa de parcelamento especial - PAES (fls. 159).

De outra parte, não há violação ao artigo 620, do Código de Processo Civil:

"EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARTIGOS 620 E 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Não malfe os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, identificados os óbices decorrentes dos bens inicialmente nomeados para a efetividade da execução, na linha de precedentes da Corte.

2. Recurso especial não conhecido".

(REsp 390116/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.06.2002, DJ 11.11.2002 p. 211).

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDADA NO ART. 655 DO CPC - EXISTÊNCIA DE DINHEIRO SUFICIENTE EM CONTA BANCÁRIA PARA A GARANTIA DO DÉBITO - MAIOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - REEXAME DE PROVAS - VEDAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO PREVISTO NO ART. 620 DO CPC - DIVERGÊNCIA COM JULGADOS DESTES STJ - AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS ACÓRDÃOS PARADIGMAS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO.

1 - Tendo a empresa-executada nomeado à penhora bem imóvel de sua propriedade, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de dinheiro em conta bancária, cuja utilização não afeta o funcionamento da empresa, face à grandeza econômica da agravante.

2 - In casu, o Tribunal a quo entendeu que a penhora da referida quantia em dinheiro não se configura como sendo a mais onerosa para o devedor. Infirmar tal posicionamento implicaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório apresentado nos autos, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte.



3 - Este Tribunal de Uniformização, realizando interpretação sistemática dos arts. 620 e 655 da Lei Processual Civil, já se manifestou pela possibilidade do ato construtivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. REsp nºs 528.227/RJ e 390.116/SP).

4 - O dissídio não restou demonstrado, tendo em vista que a recorrente não colacionou qualquer repositório oficial de jurisprudência, tampouco fez juntar a cópia integral dos necessários paradigmas, salientando-se ser inadmissível a simples referência ao Diário de Justiça, conforme inúmeros precedentes.

5 - Para a demonstração da divergência jurisprudencial com acórdão do próprio Superior Tribunal de Justiça, ainda que o dissídio seja notório, embora seja dispensada a citação do repositório oficial onde foi publicado o julgado, não se prescinde da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, admitindo-se, inclusive, que o documento seja extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na internet, o que não ocorreu in casu. Precedentes.

6 - Agravo regimental desprovido".

(AgRg no Ag 770.585/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 325 - os destaques não são originais).

Indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 24 de setembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.036857-7	AI 348778
ORIG.	:	200861000130424	15 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	TIETE VEICULOS S/A	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que negou a liminar, para impossibilitar o creditamento de PIS/PASEP e COFINS ao revendedor.

b.A agravante alega que a lei fere os princípios da isonomia.

c.Argumenta, ainda, que o artigo 17, da Lei Federal 11.033, de 21 de dezembro de 2004, revogou o artigo 3º, I, "b", da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2004.

d.É uma síntese do necessário.

1.Há entendimento jurisprudencial contrário à manutenção dos créditos:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI Nº 11.033/2004, ARTIGO 17. PIS E COFINS. DIREITO AO CREDITAMENTO EM REGIME NÃO CUMULATIVO SUJEITO A INCIDÊNCIA MONOFÁSICA.

1 - A não-cumulatividade objetiva evitar o aumento excessivo da carga tributária decorrente da possibilidade de cumulação de incidências tributárias ao longo da cadeia econômica.

2 - Este objetivo pode ser alcançado pela técnica do creditamento e pela tributação monofásica.

3 - Cuidando de tributação monofásica, desaparece o pressuposto fático necessário para a adoção da técnica do creditamento, que é a possibilidade de incidências múltiplas ao longo da cadeia econômica, não se podendo falar, portanto, em cumulatividade.

4 - O âmbito de incidência do artigo 17 da Lei nº 11.033/2004 restringe-se ao "Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORÇO", como decorre do texto do diploma legislativo onde inserido tal artigo.

5 - A extensão da previsão do artigo 17 da Lei nº 11.033/2004 a situações diversas daquela prevista na legislação implicaria privilégio indevido para certas atividades econômicas, em detrimento de todas as outras que sujeitas à tributação polifásica".

TRF QUARTA REGIÃO, AC nº: 200771070060460, SEGUNDA TURMA, DE 17/09/2008, Relator(a) LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH.

"TRIBUTÁRIO. REVENDEDOR DE MEDICAMENTOS. CREDITAMENTO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DO PIS E COFINS PELO SISTEMA MONOFÁSICO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IMPETRANTE.

I - O regime de tributação monofásica concentrou a cobrança em uma única etapa, a da industrialização. Antecipa-se a cobrança com uma alíquota única, bastante elevada, próxima do valor que seria cobrado nas fases seguintes, eximindo do referido pagamento os intermediários e revendedores. Tal sistema não prevê restituição de valores .

II - O benefício contido no artigo 17 da Lei 11033, de 2004, de que o vendedor tem direito a créditos vinculados às vendas efetuadas com alíquota zero do PIS e COFINS, só se confirmaria no caso de os bens adquiridos estarem sujeitos ao pagamento das contribuições, o que não acontece com os revendedores de produtos tributados pelo sistema monofásico, que não têm legitimidade para pleitear o referido creditamento.

III - No caso dos autos, figura como contribuinte do PIS e do COFINS apenas o fabricante ou importador do produto. O revendedor não realiza o fato gerador do tributo. Por este motivo, a receita derivada desta operação não é nem pode ser, tida como capaz de gerar crédito, com a finalidade de ser abatido em outras operações.

IV - Apelação improvida".

TRF QUINTA REGIAO, AMS 200681000022741, Quarta Turma, DJ 02/10/2007, Página:529, Relator(a) Des. Federal Margarida Cantarelli.

2. Convento o agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, porque não há necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

3. Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau, com as cautelas de praxe.

4. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.036960-0 AI 348830  
ORIG. : 200761060084712 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que possibilitou o prosseguimento da execução, por força do recebimento dos embargos à execução somente no efeito devolutivo.

b.É uma síntese do necessário.

1.O artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, dispõe:

"Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes" - o destaque não é original.

2.O embargante não demonstrou, em 1º grau, o perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação, nem sequer requereu, nos embargos, o efeito suspensivo.

3.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.

4.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.

São Paulo, em 17 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.036966-1 AI 348823  
ORIG. : 9200724779 16 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BETAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : DECIO DA MOTA VIEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que considerou cabíveis os juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos e a data da inscrição do precatório no orçamento da União.

b.É uma síntese do necessário.

1.A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100 § 1º ((REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).

Hipótese em que não incidem juros moratórios por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, 1ª Turma, RE nº 305186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/2002, v.u., DJU 18/10/2002).

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ.

I - No RE nº 298.616/SP, o STF ratificou entendimento segundo o qual a União não incorre em mora quando cumpre o estabelecido na Constituição Federal, ou seja, a apresentação do precatório até 1º de julho e pagamento até o final do exercício seguinte.

II - O aludido entendimento tem alcance tanto para o primeiro precatório, como para o precatório complementar ou suplementar, porquanto, na hipótese do primeiro precatório ter sido pago no prazo constitucional, o resíduo inflacionário, decorrente do período de julho até o pagamento no exercício seguinte, ensejaria um novo precatório, desta feita suplementar, todavia não havendo falar de mora da União quando mais uma vez cumprido o prazo constitucional.

III - Frise-se, por oportuno, que esta sistemática de precatório complementar teve vigência até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que passou a estabelecer que os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte, "quando terão seus valores atualizados monetariamente." A partir de então os precatórios complementares perderam sua razão de ser, uma vez que o período de julho até o pagamento no exercício seguinte restava corrigido por esta nova sistemática. Observe-se que até então o precatório complementar era necessário porquanto o valor do débito era corrigido em 1º de julho do exercício anterior àquele em que seria efetuado o pagamento,

ficando da atualização do débito até o seu pagamento sem qualquer correção, o que dava ensejo para o suplemento.

IV - Tanto na sistemática anterior, quanto na posterior à EC nº 30/2000, os juros moratórios só serão devidos quando incorrer a União em mora configurada no descumprimento dos prazos delimitados na Lex Mater.

V - Precedentes deste STJ.

VI - A afirmativa dos agravantes, no sentido de que o pagamento do precatório não respeitou o prazo constitucionalmente estabelecido, vai de encontro ao que entendeu o acórdão recorrido, de que não foi descumprido o disposto no art. 100, § 1º, da CF, ensejando, com isso, a aplicação da Súmula nº 07/STJ, já que incabível o reexame fático-probatório contido nos autos.

VII - Agravo regimental improvido" (os destaques não são originais).

(STJ, 1ª Turma, Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no RESP nº 591396/DF, Rel. Min Francisco Falcão, j. 08/06/2004, v.u., DJU 16/08/2004).

2. Não incidem os juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional. No entanto, no período compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do primeiro precatório, os juros são devidos.

3. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

4. Comunique-se.

5. Publique-se e intime(m)-se.

6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 01º de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037030-4 AI 348891  
ORIG. : 0400113693 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500000168  
A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

AGRTE : NEWTON NARA PRADO  
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : E N S COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que reconheceu a responsabilidade patrimonial pessoal de ex-sócio, por débito tributário de pessoa jurídica e rejeitou a alegação de decadência.

b.A despeito da r. decisão agravada considerar a ilegitimidade dos sócios matéria a ser examinada em sede de embargos do devedor, o fato é que o digno juízo de 1º grau efetivamente analisou o tema.

c.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras - , é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

10.Por estes fundamentos, defiro o pedido efeito suspensivo. Prejudicada a análise da decadência.

11.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

12.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

13. Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 02 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037131-0 AI 348946  
ORIG. : 200861000207846 22 Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PENNACCHI E CIA/ LTDA  
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 22 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que deferiu a liminar, para possibilitar o creditamento de PIS/PASEP e COFINS ao revendedor.

b. É uma síntese do necessário.

1. Há entendimento jurisprudencial contrário à manutenção dos créditos:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI Nº 11.033/2004, ARTIGO 17. PIS E COFINS. DIREITO AO CREDITAMENTO EM REGIME NÃO CUMULATIVO SUJEITO A INCIDÊNCIA MONOFÁSICA.

1 - A não-cumulatividade objetiva evitar o aumento excessivo da carga tributária decorrente da possibilidade de cumulação de incidências tributárias ao longo da cadeia econômica.

2 - Este objetivo pode ser alcançado pela técnica do creditamento e pela tributação monofásica.

3 - Cuidando de tributação monofásica, desaparece o pressuposto fático necessário para a adoção da técnica do creditamento, que é a possibilidade de incidências múltiplas ao longo da cadeia econômica, não se podendo falar, portanto, em cumulatividade.

4 - O âmbito de incidência do artigo 17 da Lei nº 11.033/2004 restringe-se ao "Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE", como decorre do texto do diploma legislativo onde inserido tal artigo.

5 - A extensão da previsão do artigo 17 da Lei nº 11.033/2004 a situações diversas daquela prevista na legislação implicaria privilégio indevido para certas atividades econômicas, em detrimento de todas as outras que sujeitas à tributação polifásica".

(TRF QUARTA REGIÃO, AC nº: 200771070060460, SEGUNDA TURMA, DE 17/09/2008, Relator(a) LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH).

"TRIBUTÁRIO. REVENDEDOR DE MEDICAMENTOS. CREDITAMENTO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DO PIS E COFINS PELO SISTEMA MONOFÁSICO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IMPETRANTE.

I - O regime de tributação monofásica concentrou a cobrança em uma única etapa, a da industrialização. Antecipa-se a cobrança com uma alíquota única, bastante elevada, próxima do valor que seria cobrado nas fases seguintes, eximindo do referido pagamento os intermediários e revendedores. Tal sistema não prevê restituição de valores .

II - O benefício contido no artigo 17 da Lei 11033, de 2004, de que o vendedor tem direito a créditos vinculados às vendas efetuadas com alíquota zero do PIS e COFINS, só se confirmaria no caso de os bens adquiridos estarem sujeitos ao pagamento das contribuições, o que não acontece com os revendedores de produtos tributados pelo sistema monofásico, que não têm legitimidade para pleitear o referido creditamento.

III - No caso dos autos, figura como contribuinte do PIS e do COFINS apenas o fabricante ou importador do produto. O revendedor não realiza o fato gerador do tributo. Por este motivo, a receita derivada desta operação não é nem pode ser, tida como capaz de gerar crédito, com a finalidade de ser abatido em outras operações.

IV - Apelação improvida".

(TRF QUINTA REGIAO, AMS 200681000022741, Quarta Turma, DJ 02/10/2007, Página:529, Relator(a) Des. Federal Margarida Cantarelli).

2.Por estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo.

3.Comunique-se ao digno Juízo de 1º grau.

4.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

5.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037143-6 AI 348973  
ORIG. : 200861020050422 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : CIA ALBERTINA MERCANTIL E INDL/  
ADV : MURILO CINTRA DE BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cia Albertina Mercantil e Industrial contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu o pedido de desistência da ação ao fundamento que, uma vez proferido o julgamento, a impetrante somente poderia desistir de eventual recurso e não mais da ação mandamental.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que, de acordo com a jurisprudência pátria, é permitida a desistência em ação mandamental a qualquer tempo, principalmente em momento anterior à ciência/publicação da r. sentença.

Decido:

Conforme se depreende dos autos, a impetrante apresentou pedido de desistência da ação, o qual foi julgado prejudicado pelo MM. Magistrado sob o fundamento de ter sido entregue a prestação jurisdicional, com a prolação da sentença de mérito.

A ora agravante, por sua vez, interpôs o agravo de instrumento nº 2008.03.00.0033577-8, ao qual foi dado provimento por este Relator, para determinar que o MM. Juízo a quo procedesse à análise do mencionado pedido.

Posteriormente, o pedido de desistência foi indeferido, destacando o julgador que este foi apresentado no dia 14.08.2008 e, portanto, após a prolação da sentença de mérito, que ocorreu em 31.07.2008.

A r. decisão agravada está em dissonância com a orientação jurisprudencial dos tribunais Superiores, a exemplo dos seguintes julgados:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.**

Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno.

Agravo regimental não provido."

(STF, RE-AgR nº 411.477, Rel. Min. Eros Grau, DJ 02-12-2005, p. 09).

"Recurso extraordinário. Agravo regimental.

2. Mandado de Segurança. Homologação. Possibilidade.

3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, RE-AgR nº 363.980, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 27-05-2005, p. 00028).

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE.**

1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002).

2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003).

3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental."

(STF, AI-AgR-ED nº 377.361, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 08-04-2005).

E, ainda:

**"AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA E DA FASE DO PROCESSO.**

1. O pedido de desistência de mandado de segurança há de ser homologado independentemente da anuência da autoridade impetrada ou da pessoa jurídica de direito público, ainda que já prestadas as informações. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. "O mandado de segurança, que se distingue das demais ações pela especificidade de seu objeto e pelo comando emergente de sua decisão, visa exclusivamente a invalidar o ato de autoridade lesivo ao direito líquido e certo e sua decisão contém uma determinação à autoridade coatora para que cesse a ilegalidade apontada. Não há, no mandado de segurança, um litígio entre direitos contrapostos. Assim a autoridade, apontada como coatora, não constitui parte, pelo menos no sentido técnico, da relação processual mandamental; por isso é de se admitir a desistência da impetração a qualquer tempo e independentemente do consentimento da autoridade impetrada." (RE nº 108.992/PR, Relator Ministro Paulo Brossard, in DJ 20/4/90).

3. "(...) Não se aplica ao mandado de segurança o disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES, 'não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado'. (...) Noutro passo, assere o ilustre jurista citado: 'O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite a desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado.' (in MANDADO DE



SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, 8ª ed., pág. 71)." (MS nº 20.476/DF, Pleno, Relator Ministro Néri da Silveira, in DJ 3/5/85).

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, 3ª Seção, AGRMS nº 8.677, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 23/08/2006, DJ 05/02/2007, p. 191).

Ante o exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar ao MM. Juiz a quo, nos termos da reiterada Jurisprudência retro citada, que examine e decida o mérito do pedido de desistência formulado pela impetrante, eis que como se vê de minha anterior decisão, a questão de não poder decidir o pedido de desistência já está superada.

O MM. Juiz a quo ao invés de apreciar a desistência formulada pela impetrante, como decidido por este Relator, limitou-se a repetir os fundamentos da decisão agravada, que já havia sido reformulada por minha decisão.

Assim, sem maiores delongas, ou subterfúgios, cumpra o MM. Juiz a quo o determinado, sob pena de desobediência.

Determino seja este Desembargador Federal informado sobre o exato cumprimento desta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037254-4 AI 349052  
ORIG. : 0700000610 A Vr ITAPIRA/SP  
AGRTE : EDRAS SOARES  
ADV : ISLE BRITTES JUNIOR  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Inexistindo pedido de efeito suspensivo, intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

2. Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037274-0 AI 349076

ORIG. : 200761060067829 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : RESTAURANTE GRANDE HOTEL DE IBIRA LTDA  
ADV : AMANCIO DE CAMARGO FILHO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADV : ALVARO STIPP  
AGRDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo  
ADV : JOAO SANTA TERRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE IBIRA  
ADV : JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que aplicou ao réu, ora agravante, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de qualquer outra sanção, ao fundamento de que o Restaurante Grande Hotel de Ibirá Ltda estaria a promover atividades de bingo e jogos de azar.

O presente recurso não merece prosperar.

Do exame dos autos, verifico que o agravante deixou de instruir o agravo com documentos declarados facultativos pelo inciso II, do art. 525, do Código de Processo Civil, porém essenciais ao conhecimento da questão de mérito aduzida.

A decisão agravada (fl. 10), está assim fundamentada:

"...Finalmente, considerando que mesmo após as inúmeras diligências e decisões nestes autos, o réu "Restaurante Grande Hotel de Ibirá Ltda Me", insiste em promover atividades de bingo e jogos de azar, conforme documentos juntados pela AGU, aplico ao referido réu recalcitrante a multa de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de qualquer outra sanção, que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, na agência 3970 da Caixa Econômica Federal...Em caso de nova prática de jogos de azar, a multa será majorada e o estabelecimento será fechado..."

Do exame do presente recurso constato que o MM. Juízo a quo fundamentou seu decisum com base na análise dos documentos juntados pela AGU. Entretanto, a respectiva cópia não integrou a formação do presente instrumento recursal, inexistindo nos autos elementos aptos a indicar seja outra a situação do Restaurante agravante.

Destarte, resta prejudicado o exame da matéria devolvida à apreciação desta Corte.

Segundo preleciona Nelson Nery Junior, in "Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante", Ed. RT, 8ª ed., pág. 995:

"II:5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3, 4, I.5, pp. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."

Nesse sentido, é iterativa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. SÚMULA 182/STJ. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Omissis.

- A ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso." (AGA no 705.800/GO, 3a

Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 19.10.2006, DJU6.11.2006, p. 315)."

E,

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. JUNTADA POSTERIOR. OPORTUNIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado pela Corte Especial, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC, sendo que a ausência de qualquer delas

obsta o seu conhecimento.

2. Recurso especial não conhecido." (REsp no 750.007/MG, 4a Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.8.2005, DJU 5.9.2005, p. 433)."

Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Publique-se.

Após as cautelas legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.037467-0	AI 349200
ORIG.	:	200861000206519	6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	SAMIR IBRAHIM MOHAMAD YOSSEF	
ADV	:	MARCOS TADEU LOPES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que determinou a suspensão da exigibilidade do débito referente à carta de cobrança nº 146/2008, bem como a expedição de certidão positiva de débito, com efeito de negativa.

b.Argumenta-se com a exigibilidade do débito decorrente de multa, em razão da impugnação ser referente somente ao débito principal.

c.É uma síntese do necessário.

1.A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"EXECUTIVO FISCAL. ACÓRDÃO, QUE REFORMOU A SENTENÇA, ERA EMBARGÁVEL PELO ESTADO NESSA PARTE (ART. 73 DO DEC. LEI 960, DE 17.12. 1938, E SÚMULA 278). SENDO EMBARGÁVEL, NÃO ERA RECORRÍVEL EXTRAORDINARIAMENTE (SÚMULA 281). RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA EXECUTADA CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE. SE INDEVIDO O PRINCIPAL, TAMBÉM SERÁ O ACESSÓRIO ( A MULTA)".

(STF - RE 72541/MG, Rel. Min. LUIS GALLOTTI, 1ª Turma, julgado em 10/03/1972, DJ 28/04/1972 - os destaques não são originais).

"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO ACESSÓRIO. DEFESA NOS EMBARGOS, AO FUNDAMENTO DE NÃO SER EXIGÍVEL A DÍVIDA PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. DESCABIMENTO DA SUA IMPOSIÇÃO, NO CASO.

I - NADA IMPEDE QUE, TENDO RECOLHIDO O IMPOSTO E SENDO EXECUTADO POR DÉBITOS ACESSÓRIOS, O CONTRIBUINTE SE DEFENDA NOS EMBARGOS, ATACANDO A DÍVIDA PRINCIPAL. NÃO É PRECISO QUE RECOLHA OS DÉBITOS ACESSÓRIOS PARA, APÓS, AJUIZAR AÇÃO, VISANDO A RESTITUIÇÃO DO TOTAL RECOLHIDO (PRINCIPAL E ACESSÓRIOS). TUDO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO, SEGUNDO O QUAL O ACESSÓRIO SEGUE O PRINCIPAL.

II - A HIPÓTESE NÃO SE SUBSUME AO PRECEITUADO NOS ARTS. 113, PARÁG. 2., 161 E 167 DO C.T.N., CUJA NEGATIVA DE VIGÊNCIA É ALEGADA.

III - OS SERVIÇOS SOBRE OS QUAIS INCIDIU A PRETENSÃO TRIBUTÁRIA NÃO CONSTAVAM DO ELENCO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI N. 406/68, SÓ VINDO A FIGURAR NA LEI COMPLEMENTAR N. 56/87, SEGUNDO ASSINALADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. DAÍ NÃO TER APLICAÇÃO AO CASO O ITEM 14 DA LISTA QUE ACOMPANHA O CITADO DECRETO-LEI.

IV - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".

(STJ - REsp 29419/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, 2ª TURMA, julgado em 30/08/1995, DJ 18/09/1995 p. 29953 - os destaques não são originais).

2.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

3.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

4.Intime-se o agravado para eventual oferecimento de resposta.

5.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037534-0 AI 349259  
ORIG. : 200761000272184 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PANORAMA FUNDICAO DE METAIS LTDA  
ADV : LOURIVAL FLORENCIO DO NASCIMENTO  
ADV... : ALINE REGINA FLORENCIO DO NASCIMENTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, indeferiu pedido liminar, em autos de ação cautelar inominada que visava assegurar a reinclusão do contribuinte no PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003.

Irresignada, sustenta a agravante a ilegalidade de sua exclusão do programa de parcelamento, fundamentada na ofensa do artigo 7º da Lei no 10.684/03, haja vista estar em dia com todas as parcelas do PAES. Aduz que a exclusão do parcelamento se deu sem que lhe tenha sido assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Destarte, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Decido.

Nos termos do artigo 558, do CPC, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

O PAES - Parcelamento Especial - foi instituído pela Lei nº 10.684/03 com vistas a promover a regularização dos créditos da União, com vencimento até 28.02.2003, relativos aos tributos e contribuições junto à SRF, à PFN e ao INSS, por meio de adesão voluntária, cuja observância aos requisitos ali estabelecidos é condição imprescindível para a homologação do pedido no programa de parcelamento, bem como a manutenção do contribuinte no mesmo.

Dispõe o artigo 7º

da Lei no 10.684/03:

"Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003."

É certo que, conforme se extrai do dispositivo legal transcrito, para assegurar a manutenção no PAES o contribuinte está obrigado a adimplir todos seus débitos fiscais vencidos e vincendos, independentemente de estarem consolidados no parcelamento.

In casu, em que pese as alegações trazidas em sede de agravo, a documentação acostada ao presente recurso, pela agravante, se demonstra insuficiente para infirmar, de plano, que o contribuinte efetivamente esteja "em dia" com suas obrigações relativas ao recolhimento das parcelas do PAES.

Não bastasse isso, verifico que a própria empresa agravante noticia ter efetuado a regularização dos pagamentos "após a exclusão do PAES", quando tomou conhecimento da divergência existente entre os valores recolhidos e os efetivamente devidos (fls. 135/136).

Ademais, parece-me consistente a informação da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária/SP (fls. 116/118), onde afirma que o contribuinte deveria estar recolhendo o valor de R\$ 7.091,74 e não o montante de R\$ 2.307,50.

Dessa forma, não há como se cancelar a conduta voluntária do contribuinte, expressamente contrária à lei, a justificar o afastamento do artigo 7º da Lei no 10.684/03, bem como seus efeitos.

De se ressaltar que a posterior regularização dos débitos, não mitiga os pressupostos da exclusão do programa, além de colocar em desigualdade contribuintes em situações iguais.

Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.037561-2 AI 349297  
ORIG. : 200861050083570 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VIACAO BRASIL REAL LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a) Trata-se de pretensão ao creditamento de insumos, em razão da não-cumulatividade do PIS e da COFINS.

b) É uma síntese do necessário.

1. A matéria é objeto de entendimento jurisprudencial no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Confira-se:

"PIS. COFINS. FATURAMENTO. NÃO-CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO DE INSUMO. LEIS Nº 10.637/2002 E 10.833/2003. HIERARQUIA DE TRATADOS INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO PÁTRIO. LEI ORDINÁRIA. PIS. COFINS. IMPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCISO I, ART. 7º, LEI Nº 10.865/2004. INCONSTITUCIONALIDADE. VALOR ADUANEIRO.

A nova sistemática de tributação não-cumulativa do PIS e da COFINS, prevista nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, confere ao sujeito passivo do tributo o aproveitamento de determinados créditos previstos na legislação, excluídos os contribuintes sujeitos à tributação pelo lucro presumido.

Insumo é tudo aquilo que é utilizado no processo de produção e, ao final, integra-se ao produto, seja bem ou serviço. Desse modo, a vigilância e a limpeza, a publicidade, o aluguel e a energia elétrica não são insumos dos prestadores de serviços. Se o legislador quisesse alargar o conceito de insumo para abranger todas as despesas do prestador de serviço, o artigo 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 não traria um rol detalhado de despesas que podem gerar créditos ao contribuinte.

Os benefícios da não-cumulatividade foram conferidos aos optantes pela tributação pelo lucro real, acompanhados de uma alíquota superior (7,6% e 1,65%), enquanto que a alíquota menor (3% para a COFINS e 0,65% para o PIS) aplica-se às empresas optantes pelo sistema do lucro presumido inexistindo, nesse caso, vantagens fiscais semelhantes. Assim, o próprio sujeito passivo escolhe a modalidade de apuração da COFINS e do PIS mais vantajosa.

O artigo 195, §12, da Carta Magna confere à lei a competência para definir os setores de atividade econômica para os quais o PIS e a COFINS passam a ser não-cumulativos. O parágrafo 9º do mesmo artigo, com a redação conferida pela EC nº 20/98, já permitia a diferenciação tanto da alíquota quanto da base de cálculo com base na atividade econômica do contribuinte.

Nessa medida, podem ser abatidos na etapa seguinte apenas os créditos previstos na legislação de regência do PIS e COFINS não-cumulativos e não a totalidade de despesas como quer a autora, sobretudo dos bens importados de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nos referidos períodos. No entanto, não há falar no malferimento dos princípios da isonomia e da livre concorrência.

Os tratados internacionais ingressam no sistema jurídico pátrio com "status" de lei ordinária, não havendo a superioridade hierárquica sustentada pela autora. Portanto, é perfeitamente revogável (critério cronológico) ou afastável (critério da especialidade) norma proveniente de tratado ou convenção internacional mediante lei ordinária.

A Corte Especial acolheu arguição de inconstitucionalidade e declarou a inconstitucionalidade da expressão "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições", prevista no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865/2004. A base de cálculo aplicável deve ser o valor aduaneiro, segundo o disposto nos arts. 75 a 83 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que instituiu o Regulamento Aduaneiro, artigos esses que seguem as normas contidas no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994".

(TRF4, AC nº 2005.71.00.001477-3/RS, Rel. Des. Fed. Francisco Donizete Gomes, j. 16/01/2008, v.u., DJ 29/01/2008).

"PIS. COFINS . NÃO-CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO DE INSUMO. LEIS Nº 10.637/2002 E 10.833/2003.

A nova sistemática de tributação não-cumulativa do PIS e da COFINS, prevista nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, confere ao sujeito passivo do tributo o aproveitamento de determinados créditos previstos na legislação, excluídos os contribuintes sujeitos à tributação pelo lucro presumido.

Insumo é tudo aquilo que é utilizado no processo de produção e, ao final, integra-se ao produto, seja bem ou serviço. Desse modo, a vigilância e a limpeza, a publicidade, o aluguel e a energia elétrica não são insumos dos prestadores de serviços. Se o legislador quisesse alargar o conceito de insumo para abranger todas as despesas do prestador de serviço, o artigo 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 não traria um rol detalhado de despesas que podem gerar créditos ao contribuinte. Os benefícios da não-cumulatividade foram conferidos aos optantes pela tributação pelo lucro real, acompanhados de uma alíquota superior (7,6% e 1,65%), enquanto que a alíquota menor (3% para a COFINS e 0,65% para o PIS) aplica-se às empresas optantes pelo sistema do lucro presumido inexistindo, nesse caso, vantagens fiscais semelhantes. Assim, o próprio sujeito passivo escolhe a modalidade de apuração da COFINS e do PIS mais vantajosa.

O artigo 195, §12, da Carta Magna confere à lei a competência para definir os setores de atividade econômica para os quais o PIS e a COFINS passam a ser não-cumulativos. O parágrafo 9º do mesmo artigo, com a redação conferida pela EC nº 20/98, já permitia a diferenciação tanto da alíquota quanto da base de cálculo com base na atividade econômica do contribuinte.

Se a carga tributária das contribuições não-cumulativas é excessiva para a impetrante, essa desigualdade não se deve à natureza da empresa, mas sim a sua escolha do regime de tributação".

(TRF4, AMS nº 2005.71.04.004365-6/RS, Rel. Des. Fed. Vilson Darós, j. 22/11/2006, v.u., DJ 04/12/2006).

2."A adoção do princípio da não-cumulatividade para o PIS e a COFINS não significa dizer que todas as despesas da empresa, estejam ou não relacionadas às suas atividades, podem gerar créditos, sem nenhuma limitação. Nessa medida, podem ser abatidos na etapa seguinte apenas os créditos previstos na legislação de regência do PIS e COFINS não-cumulativos. No entanto, não há falar no malferimento dos princípios da isonomia e da livre concorrência" (trecho do voto do relator - AMS nº 2005.71.04.004365-6/RS).

3.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

4.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

5.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

6.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 03 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037974-5 AI 349574  
ORIG. : 200461080066600 2 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGUAS MINERAIS SANTA INES LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação declaratória, que rejeitou a preliminar de incompetência absoluta.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a Subseção Judiciária em Bauru/SP é absolutamente incompetente para julgar a ação declaratória objeto do presente recurso, eis que a ora agravada está sediada no Município de Presidente Prudente/SP.

Decido:

É entendimento firmado nesta Seção que a distribuição de competência entre as varas federais da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo é de natureza territorial, eventual incompetência do Juízo é relativa e, portanto, não poder ser reconhecida de ofício, havendo necessidade de oposição pela parte de exceção de incompetência, nos termos do art. 304 e seguintes do CPC.

Trago a lume o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO AUTOR. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA 33/STJ. IMPOSSIBILIDADE.

1.A competência das Subseções Judiciárias e das respectivas Varas, fixada com base em critério territorial, considerando o domicílio do autor da ação, tem natureza relativa e, portanto, dela não se pode declinar, de ofício, nos termos da Súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça.

2.Precedentes."

(TRF 3ª Região, 2ª Seção, CC - 1890, Proc. Nº 96.03.0111686/SP, Relator Desembargador CARLOS MUTA, apud DJU 26.03.2003, p. 248).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. AUTORES QUE RESIDEM NO INTERIOR. AÇÃO PROPOSTA NA VARA PREVIDENCIÁRIA DA CAPITAL. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33 DO STJ.

O magistrado declinou de ofício da competência ao fundamento de que os agravantes não são domiciliados na capital e estão sob jurisdição de subseção judiciária federal diversa. Todavia, a divisão da Seção Judiciária de São Paulo em subseções traduz critério territorial e não funcional, conforme entendimento pacificado nesta corte. Assim, consoante a Súmula 33 do STJ, não pode ser declarada de ofício.

O artigo 109, § 3º, da Constituição Federal objetiva beneficiar o segurado, para evitar seu deslocamento a fim de pleitear seu direito e não tornar oneroso o acesso ao Judiciário. Constitui, assim, uma faculdade do autor, que não pode ser prejudicado, caso opte por não a usar. Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Significa que o segurado pode perfeitamente optar por ajuizar a demanda diretamente na Justiça Federal e, nesse caso, incide a regra geral do inciso I do mesmo artigo da Carta Magna. Por se tratar de regra excepcional, não há razão para interpretar o aludido § 3º no sentido de que cria um vínculo entre a ação previdenciária e o foro do domicílio do segurado, além da hipótese específica que descreve. Se, como ocorre in casu, o segurado optou por ingressar na Justiça Federal, segundo lhe faculta a Constituição, e se, por outro lado, sua divisão em subseções é um critério territorial, a



conclusão a que se chega é de que houve mera eleição de foro que, como é notório, é admissível no nosso ordenamento jurídico. Precedente do STF.

Agravo de instrumento provido."

(TRF 3ª Região, 1ª Turma, Agravo de Instrumento - 158714, Proc. Nº 2002.03.000299565/SP, Relator Desembargador ANDRÉ NABARRETE, apud DJU 19.08.2003, p. 430).

E, por fim:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

I-A distribuição de competência entre as varas federais da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo é de natureza territorial, tratando-se de incompetência relativa, conforme orientação firmada por esta Seção.

II-É defeso o reconhecimento da incompetência do juízo da Capital de ofício, sendo imprescindível a oposição pela parte desta exceção, conforme preceitua os artigos 304 e seguintes do Código de Processo Civil e a Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.

III-Agravo de Instrumento provido".

(TRF 3ª Região, 4ª Turma, Agravo de Instrumento - 195937, Proc. Nº 2003.03.000795287/SP, Relator Desembargadora ALDA BASTO, j. 17/08/2005, DJU 30.11.2005, p. 310).

No caso, a r. decisão se encontra em perfeita sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.037998-8	AI 349591
ORIG.	:	199961040086583	5 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	MOACIR JOSE DA SILVA	
ADV	:	WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	ATIVA TRANSPORTADORA E ARMAZENS GERAIS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que reconheceu a responsabilidade patrimonial de ex-sócio, por débito tributário de pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

10.Por estes fundamentos, defiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal. Prejudicado o exame da prescrição.

11.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

12.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

13.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.038017-6 AI 349604  
ORIG. : 0700001288 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0700055203  
A Vr SÃO CAETANO DO SUL/SP  
AGRTE : SERVICE HOUSE SERVICOS E SOLUCOES LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que indeferiu a nomeação à penhora de pedras preciosas.

b.É uma síntese do necessário.

1.A matéria é objeto de jurisprudência dominante nesta Corte Regional. Confira-se:

"EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PEDRAS PRECIOSAS. INDEFERIMENTO. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. DESOBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL.

- Recusa fundamentada na dificuldade de guarda e alienação e na inidoneidade da nomeação, sendo necessária a constatação, por oficial de justiça, da inexistência de bens preferenciais.

- Necessidade de avaliação judicial, por perito equidistante das partes, a fim de se verificar a legitimidade das pedras oferecidas à penhora, bem como de avaliação da Caixa Econômica Federal quanto ao valor dos lotes das pedras e sua aceitação como depositária.

- Ausência do comprovante de aquisição que ateste a origem das pedras preciosas.

- Impossibilidade de que o próprio devedor assumira a guarda dos bens, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.289/96.

- Verificando o Magistrado que a nomeação contraria as exigências legais, deve indeferi-la, em homenagem aos princípios da economia e lealdade processual, bem como da utilidade e eficiência do processo executório.

- Somente havendo concordância do credor, pode o Juiz aceitar a nomeação dos bens, sem observância da ordem legal.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o agravo regimental."

(AG nº 2001.03.00.024312-9, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 13/03/02, v.u., DJU 10/05/02).

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NOMEAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS. RECUSA. DIFÍCIL ALIENAÇÃO.

I - Agravo Regimental prejudicado ante o julgamento definitivo da matéria.

II - Justifica-se a recusa da exequente no fato de que a PENHORA sobre os bens nomeados (esmeraldas) revela-se de difícil alienação, com a possibilidade de oferecimento de PEDRAS falsas, ou, ainda, de superavaliação destas, o que implica maiores cuidados no sentido de se assegurar que tais bens estejam efetivamente imbuídos do devido valor monetário.

III - Agravo Regimental prejudicado.

IV - Agravo de Instrumento improvido."

(AG nº 2001.03.00.032797-0, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 27/02/02, v.u., DJU 10/04/02).

2.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

3.Comunique-se.

4.Publique-se e intime(m)-se.

5.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 06 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.038141-7 AI 349747  
ORIG. : 0600003092 1 Vr ELDORADO/MS 0600000322 1 Vr  
ELDORADO/MS  
AGRTE : JOTAIR HILARIO DE MOURA  
ADV : PAULO CAMARGO ARTEMAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : LUIZ CARLOS DONA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO MS  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que determinou a penhora de bens imóveis.

b.Argumenta-se com a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

c.É uma síntese do necessário.

1.Concedo a justiça gratuita.

2.Artigo 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil: "São absolutamente impenhoráveis: VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família".

3.Artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.629/93: "Pequena Propriedade - o imóvel rural: a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais".

4.No caso concreto, a área correspondente a 1 módulo fiscal, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso de Sul, é de 45 ha (Anexo à Instrução Especial INCRA nº 20/80 - Tabela de dimensões do módulo fiscal por município - obtido junto ao sítio eletrônico do INCRA).

5.A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL:

IMPENHORABILIDADE. C.F., art. 5º, XXVI.

I. - Pequena propriedade rural: impenhorabilidade: C.F., art. 5º, XXVI.

II. - R.E. inadmitido. Agravo não provido.

(STF - AI-AgR 184198/RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/1996, DJ 04/04/1997 p. 10529).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANULAÇÃO DE PENHORA REALIZADA EM BEM IMPENHORÁVEL (ART. 4º, § 2º, DA LEI N. 8.009/90).

1. A circunstância de o imóvel rural que constitui residência da família e por esta seja trabalhado ultrapassar as dimensões definidas para a pequena propriedade não lhe retira o atributo da impenhorabilidade. Restringe-se este atributo, todavia, à dimensão da área regionalmente definida como módulo rural.

2. Recurso especial parcialmente provido".

(REsp 230363/PB, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2005, DJ 05/09/2005 p. 333).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MÓDULO RURAL. PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

I - Se o imóvel se enquadra na definição de pequena propriedade rural, descrita no § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.009/90, impõe-se a sua impenhorabilidade.

II - Precedentes desta Corte.

III - Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag 254483/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2000, DJ 19/06/2000 p. 147).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MÓDULO RURAL. PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

I - Se o imóvel se enquadra na definição de pequena propriedade rural, descrita no § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.009/90, impõe-se a sua impenhorabilidade.

II - Precedentes desta Corte.

III - Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag 254483/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2000, DJ 19/06/2000 p. 147).

6.Verifica-se, pelo registro de imóvel, que a propriedade possui área de 33,0186 ha. O imóvel é, portanto, impenhorável.

7.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

8.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

9.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

10.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.038148-0 AI 349706  
ORIG. : 200161230040529 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HELIO SOARES PINHEIRO -ME  
ADV : VALERIA MARINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-  
SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que entendeu não ser a ora agravante detentora de título executivo para a execução de verba honorária, ao fundamento de que este E. Tribunal não se pronunciou a respeito ao dar provimento à apelação interposta.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que ocorre inversão automática do ônus de sucumbência quando o Tribunal reforma a sentença, analisando o mérito da lide, sendo irrelevante o fato de não se pronunciar expressamente sobre a questão, já que a inversão dos referidos encargos é decorrência lógica e natural da alteração do resultado do processo.

Decido:

A r. decisão agravada está em dissonância com a orientação jurisprudencial do C. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes julgados:

**"EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. COISA JULGADA IMPLÍCITA. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO.**

I - Esta Corte entende que a reforma integral da sentença implica a inversão do ônus sucumbencial, mesmo que não haja pronunciamento da instância revisora sobre o ponto, sendo cabível a cobrança da verba em sede de execução sem que se cogite de violação à coisa julgada.

II - Todavia, a hipótese dos autos guarda peculiaridade. Os honorários foram fixados pela sentença sobre o valor da condenação, e o acórdão a reformou para desprover o pleito autoral. Se não houve condenação, não mais subsiste a base de cálculo estipulada na sentença que permitiria determinar o montante dos honorários. Diante desse quadro, a obrigação que se busca satisfazer é ilíquida, não podendo ser suprido o vício, sob pena de violação à coisa julgada.

III - Recurso especial provido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 980570, Processo nº 200701931137, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 04/10/2007, DJ:05/11/2007, p. 246).

E, ainda:

**"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO EXEQÜENDO QUE REFORMOU SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. VERBA HONORÁRIA. OMISSÃO. IRRELEVÂNCIA. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA SENTENÇA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.**

1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que o acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência. Irrelevante, portanto, eventual omissão no acórdão exequendo.

2. Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, 5ª Turma, RESP 896627, Processo nº 200602212592, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 29/11/2007, DJ:07/02/2008, p. 1).

E, por fim:

**"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA. PERÍODO-BASE 1990. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN-F. LEIS 7.799/89, 8.024/90, 8.088/90, e 8.200/91. OFENSA AO ART. 535, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. INVERSÃO.**

1. A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 201.465/MG, esta Corte pacificou o entendimento de que as demonstrações financeiras das pessoas jurídicas devem ser corrigidas monetariamente, para fins de cálculo do Imposto de Renda, pelos índices legalmente estabelecidos para cada período.

2. Aplica-se o BTN Fiscal (Leis 7.799/89, 8.024/90, e 8.088/90) na correção das demonstrações financeiras do período-base 1990.

3."A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa." (RE 201.465/MG, Rel. para acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.2003).

4.Não ocorre afronta ao art. 535, II, do CPC, quando a matéria objeto do Recurso Especial foi enfrentada pelo Tribunal "a quo", na medida em que explicitou os fundamentos pelos quais não proveu a pretensão da recorrente. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a adoção de posicionamento contrário ao interesse da parte.

5."A reforma in totum do acórdão ou da sentença acarreta inversão do ônus da sucumbência, ainda que não haja pronunciamento explícito sobre esse ponto." (REsp 649.402/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 01.08.2006).

6. Recursos Especiais não providos."

(STJ, 2ª Turma, RESP 866630, Processo nº 200601487517, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 16/08/2007, DJ: 08/02/2008, p. 646).

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, para reconhecer a inversão automática do ônus da sucumbência face à alteração integral da sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038155-7 AI 349713  
ORIG. : 0700000093 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0700094409 2 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GILENO ANTONIO ALVES e outro  
ADV : PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITÁCIO SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em embargos à execução, que concedeu prazo de 15 dias para os embargantes efetuarem o recolhimento do preparo da apelação interposta.

Inconformada, a Fazenda Nacional, impugna a referida decisão aduzindo, em síntese, que o preparo é requisito de admissibilidade recursal objetivo e, o não recolhimento, de plano, implica no reconhecimento da deserção.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

Decido.

Do exame dos autos, verifico que a decisão impugnada foi proferida em sede de embargos de declaração opostos pelos embargantes em face do decreto de deserção do recurso de apelação.

Depreende-se da fundamentação do Juízo a quo ao acolher os embargos de declaração, que o decreto de deserção restou omissa em relação ao pedido de assistência judiciária formulado pelos embargantes, razão porque, conhecido e indeferida a justiça gratuita foi determinada a regularização do preparo, o posterior à interposição da apelação.

O pedido de assistência judiciária formulado conjuntamente com a interposição de recurso, em um primeiro momento, dispensa o recorrente de efetuar o preparo, nos termos do artigo 4o, caput,

da lei no 1.060/50, uma vez que autoriza a concessão do benefício, mediante simples declaração da parte de que não possui meios para arcar com as despesas do processo, sem comprometer seu próprio sustento.

Dessa forma, somente é exigível a realização do preparo na hipótese de indeferimento do pedido de assistência, sendo possível seu recolhimento posterior, por analogia ao art. 511, § 2o, do CPC,.

Por esses motivos, nego o efeito suspensivo.

Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo.

Intimem-se os agravados nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.038172-7 AI 349697  
ORIG. : 0400003913 A Vr SUMARE/SP 0400249111 A Vr SUMARE/SP  
AGRTE : SRS INFORMATICA LTDA  
ADV : ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, sob o fundamento de que as matérias tratadas - nulidade do título executivo e prescrição do débito em cobrança - compõem o conteúdo de eventuais embargos à execução.

Inconformado, o agravante alega a nulidade do título executivo, por excesso de execução, haja vista a ilegalidade da base de cálculo utilizada para calcular o imposto, objeto da execução fiscal, bem como a ocorrência de prescrição dos débitos inseridos na CDA aduzindo, que entre a constituição dos créditos tributários e a propositura do executivo fiscal ocorreu o transcurso in albis do quinquênio previsto no artigo 174 do CTN.

Requer, liminarmente, a reforma da r. decisão.



Decido.

O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.

O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.

Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.

Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito.

Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.

Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

Assim, tendo sido a questão da nulidade do título executivo e prescrição dos débitos já analisadas pelo MM. Juiz "a quo", bem como não tendo o agravante provado cabalmente sua ocorrência, não há como se extinguir a execução na estreita via da liminar em agravo de instrumento, ficando apenas ressalvado o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Comunique-se ao juízo a quo.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.038251-3 AI 349797  
ORIG. : 200861260032499 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : BUD COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Tendo em conta a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, aguarde-se o seu julgamento.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038704-3 AI 350126  
ORIG. : 200761820117877 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASA SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV : JOSE MAURICIO MACHADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que suspendeu todo e qualquer ato processual tendente a conferir executibilidade ao crédito em questão, decretando a suspensão do mesmo, o que deverá ser anotado nos registros devidos, no prazo de cinco dias, determinando, ainda, que a exequente se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, em trinta dias, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer o juízo sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem fornecidos pela Administração.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o débito objeto da presente execução foi declarado pela própria contribuinte por intermédio de declaração regularmente entregue à Delegacia da Receita Federal. Sustenta, ainda, que o "Pedido de Revisão de Débitos" apresentado pela executada na esfera administrativa não está arrolado dentre as hipóteses do art. 151 do CTN, não possuindo o condão de suspender a exigibilidade do crédito executado.

Decido:

Nos termos do artigo 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da decisão agravada.

Conforme se depreende dos autos, a executada interpôs exceção de pré-executividade, na qual alega que os débitos em cobrança foram objeto de compensação, tendo apresentado "Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União", a fim de que a Secretaria da Receita Federal analisasse documentos e constatasse a insubsistência da cobrança, o que se encontra pendente de apreciação.

A prejudicialidade imposta ao contribuinte, pela habitual morosidade da autoridade fazendária em analisar os processos administrativos é inegável, sendo certo que o prosseguimento do feito executivo afigura-se, à primeira vista, abusivo, uma vez que a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo apresenta-se duvidosa.

De qualquer forma, o processo executivo foi apenas suspenso, e não extinto, sendo certo que na eventualidade do débito ser considerado exigível, a execução poderá retomar seu curso normal.

Precedentes deste Tribunal, os quais adoto como razão de decidir, reconhecem devida a suspensão do processo executivo, enquanto existirem dúvidas sobre a certeza e liquidez do título executivo (AG no 240.980/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 19.4.2006, DJU 30.8.2006, p. 262; AG no 232860/SP, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 20.7.2005, DJU 10.8.2005, p. 300; AG nº 209.934/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 20.10.2004, DJU 5.11.2004, p. 344; e AG nº 191.409/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 3.3.2004, DJU 30.3.2004, p. 187).

Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038712-2 AI 350134  
ORIG. : 200861000242792 16 Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : VERDI VALDOMIRO DOS SANTOS  
ADV : JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra a r. decisão que, em mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços, bem como sobre o aviso prévio indenizado, e para manter o imposto sobre gratificação paga pela empregadora.

b.É uma síntese do necessário.

1.A indenização, prêmio, bônus ou gratificação por tempo de serviço, por liberalidade ou espontânea é tributável.

2.No Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 765.498/SP, o Ministro Teori Albino Zavascki esclareceu: "O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de "indenização por liberalidade da empresa", não tem natureza indenizatória. E, mesmo que indenização fosse, ainda assim o pagamento estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado por isenção. Com efeito, a lei isenta de imposto de renda "a indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho" (art. 39, XX, do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99)".

3. Não se confunde a liberalidade, permanente ou ocasional, fundada no tempo de serviço ou espontânea, franqueada, pelo empregador, a um ou poucos empregados, com plano coletivo de demissão incentivada estruturado nas grandes empresas, destinado à concessão de proteção econômica extraordinária, deferida a grande número de trabalhadores, em prol do interesse social, em tempo de significativa transformação econômica de certos segmentos empresariais, com séria repercussão negativa no mercado de trabalho, causa da edição da Súmula 215, do Superior Tribunal de Justiça.

4. A pretensão foi objeto de alegação. Prova alguma a socorreu.

5. É certa a rescisão do contrato de trabalho. E o pagamento das verbas derivadas. Se tais prestações constituem decorrência de programa de demissão incentivada a parte jamais o demonstrou. A tanto não serve a gratuita alegação.

6. Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.

7. Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

8. Comunique-se, publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 13 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039063-7 AI 350362  
ORIG. : 200761000350237 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que recebeu a apelação interposta somente no efeito devolutivo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a apelação em mandado de segurança deve ser recebida no duplo efeito para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, eis que a execução provisória da sentença concessiva da segurança importará na falta de recolhimento dos valores estabelecidos como devidos pela Lei nº 9.718/98.

Decido:

Cumpra observar, ab initio, que o magistrado havia deferido a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a contribuição ao PIS, nos moldes disciplinados pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98.

Inconformada com a decisão, a União Federal interpôs o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006592-1, tendo o Exmo. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup convertido-o em retido.

Posteriormente, foi proferida sentença sendo concedida a segurança postulada, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativamente ao recolhimento do PIS nos termos da Lei nº 9.718/98.

Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental.

A jurisprudência a respeito do tema é pacífica, sendo oportuno destacar julgados do C. STJ e desta E. Corte:

"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.533/51. PRECEDENTES.

1. Remansosa a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não possuindo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ.

2. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 14.11.94).

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 332.654/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 21.09.2004, DJU 21.02.2005, p. 120).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA RECEBIDA NO ÚNICO EFEITO. CORRETA DECISÃO.

1. O artigo 12, parágrafo único, do Lei 1.533/51 estabelece a execução provisória da sentença proferida em mandamus.

2. O apelo interposto contra a sentença concessiva de segurança deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

3. O objeto da segurança conferida não se subsume às hipóteses em que, excepcionalmente, o apelo é recebido no duplo efeito.

4. Agravo de instrumento improvido. Prejudicado o agravo regimental."

(AG nº 2003.03.00.048604-7/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 02.12.2003, DJU 16.01.2004, p. 107)

No mesmo sentido, cito demais precedentes do C. STJ e desta E. Corte: REsp nº 622.012/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 03.02.2005, DJU 21.03.2005, p. 248; AG nº 187.999/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 23.06.2004, DJU 27.10.2004, p. 388 e AG nº 182.268/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Lazarano Neto, j. 12.11.2003, DJU 28.11.2003, p. 553.

A decisão está em sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039077-7 AI 350440

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 399/7164

ORIG. : 200761820063686 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ibéria Indústria de Embalagens Ltda. contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu o pedido de exclusão da executada do cadastro de inadimplentes do SERASA e EQUIFAX.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o condicionamento da exclusão pretendida à garantia do Juízo caracteriza uma cobrança dos débitos às avessas, além de comprometer as operações mercantis realizadas pela empresa. Sustenta, ainda, que apresentou em garantia um imóvel, bem como máquinas e equipamentos que guarnecem o parque industrial da empresa, sendo que a Fazenda Nacional não se manifestou a respeito.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumpre observar que a inscrição do nome do contribuinte em cadastros de devedores é decorrência do próprio ajuizamento da execução fiscal. As informações neles contidas são de interesse da Administração, inexistindo qualquer impedimento para os atos regularmente praticados pela empresa no desempenho de suas atividades. Desta forma, a simples discussão do débito em ação judicial não afasta a inadimplência do executado, razão pela qual somente a garantia idônea e suficiente do Juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do registro podem obstar a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Neste sentido, trago a lume o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS REGISTROS DO SERASA. PROVIDÊNCIA DECORRENTE DO PRÓPRIO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. A inscrição do nome do contribuinte nos cadastros informativos de créditos do setor público federal (CADIN), ou cadastros de devedores e inadimplentes (SERASA), é decorrência do próprio ajuizamento da execução fiscal, objetivando tão somente tornar disponíveis, para a administração pública, informações sobre créditos em atraso.

3. Nos termos da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, a inscrição será evitada apenas nos casos em que houver oferecimento de garantia idônea e suficiente do Juízo, ou quando suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, o que não se verifica no presente caso.

4. Embora a executada tenha indicado bens à penhora (veículos), tendo sido lavrado o respectivo termo, esta pendente de diligência a constatação, avaliação e registro dos bens constritos e ainda não foram ofertados embargos à execução. Tendo em vista a necessidade de se efetuarem as diligências mencionadas, não se há falar em garantia idônea e suficiente do juízo ou em suspensão da exigibilidade do crédito tributário que possibilitem a exclusão do nome do agravante dos registros do SERASA.

5.Precedentes deste Tribunal:"Não havendo prova de que a dívida está garantida e ou de que esteja com sua exigibilidade suspensa, não há fundamento para a suspensão dos registros dos nomes dos agravantes no CADIN e no SERASA, conforme o disposto no art. 7º da Lei 10522/02" (Agravo de Instrumento nº307630, 5ªTurma, data da decisão:03/12/2007, DJU:23/01/2008, página 386, Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE).

6.Agravo de instrumento a que se nega provimento."

(TRF 3ª Região, 6ª Turma, Agravo de Instrumento 311683, Processo nº 200703000895720 Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17.07.2008, DJF3 25.08.08).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. PEDIDO DE SUSPENSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS (ART. 7º DA LEI 10.522/2002).

1. "A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no Cadin. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: 'I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei'" (AgRg no REsp 670.807/RJ, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 4.4.2005).

2. Recurso especial provido."

(STJ, 1ª Turma, Recurso Especial 641220, Processo nº 200400267680, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26.06.2007, DJ 02.08.2007, p. 334).

E, por fim:

"AÇÃO QUE VISA À EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS REGISTROS DA SERASA. INSCRIÇÃO DECORRENTE DE FINANCIAMENTO NÃO ADIMPLIDO. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO E DE GARANTIA DA DÍVIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.Ausência dos requisitos para a suspensão da inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes (Lei 10.522/2002, artigo 7º, I, aplicável por analogia nos termos do artigo 126 do C.P.C. e do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil), uma vez que não há prova da oposição de embargos à execução (Artigo 736 do C.P.C.), nem do oferecimento de garantia idônea ao Juízo.

2.Por outro lado, a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros restritivos de crédito não é inconstitucional, e encontra previsão legal nos artigos 43 e 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Precedentes desta Corte e do STF.

3.Apelação a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, 6ª Turma, Apelação Cível nº 200043000018776, Rel. Des. Fed. Maria Isabel Galotti Rodrigues, j. 13.10.2006, DJ 06.11.2006, p. 65).

No caso dos autos, a execução não se encontra garantida, eis que, como ressaltado pelo MM. Magistrado, a agravante não apresentou a matrícula do bem indicado à penhora, como requerido pela Fazenda Nacional, e tampouco ofereceu embargos à execução.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039193-9 AI 350490  
ORIG. : 200861050098561 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 523/531: mantenho a r. decisão (fls. 489), por seus próprios fundamentos.

2.Cumpra-se o item nº 6 da r. decisão de fls. 489.

3.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 04 de novembro de 2008.

Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Relator

PROC. : 2008.03.00.039289-0 AI 350622  
ORIG. : 200861190083190 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : CINDUMEL INDL/ DE METAIS E LAMINADOS LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO SATIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Cindumel Industrial de Metais e Laminados Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação cautelar, que indeferiu a liminar, a qual visava a liberação da mercadoria importada pelo impetrante (máquina laminadora parabólica), com o pagamento do imposto de importação pela alíquota de 2% (dois por cento), enquadrando-a no "Ex-tarifário" 007, a que se refere a Resolução nº 52, de 28 de agosto de 2008.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a descrição da máquina constante da Resolução nº 52 é exatamente igual àquela indicada na Declaração de Importação nº 08/1363262-0. Sustenta, ainda, que contratou perito para



contrapor o laudo do engenheiro nomeado pelo Fisco, que não havia enquadrado a máquina no "Ex-tarifário" a que se refere a mencionada resolução, tendo apresentado três pontos de divergência.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão da liminar em medida cautelar deve estar demonstrada a extrema necessidade, bem como presentes os pressupostos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Na hipótese dos autos, o MM. Juízo "a quo" não vislumbrou o "periculum in mora".

Por outro lado, havendo dúvida a respeito do enquadramento da mercadoria na resolução, portanto, apresentando-se controvertida a questão, existindo, inclusive, pareceres técnicos contrários, não resta demonstrando também o fumus boni iuris.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039291-9 AI 350608  
ORIG. : 9103213072 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : ERREPE EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : OTTILIA DIAS MARTINS DE CASTRO E CIA/ LTDA  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Errepê - Embalagens e Artes Gráficas Ltda. contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que indeferiu o pedido de desmembramento da verba honorária contratual sob o fundamento de ter sido realizada a penhora do crédito da empresa no rosto dos autos, conforme determinado no bojo da execução fiscal nº 96.1404352-0, asseverando que o crédito tributário prefere a qualquer outro, nos termos do art. 186 do CTN.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o § 4º do artigo 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o art. 5º da Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, possibilitam a reserva dos valores

referentes aos honorários advocatícios firmados entre a agravante e seus patronos. Sustenta, ainda, que os honorários se equiparam aos créditos trabalhistas, preferindo aos tributários.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Dispõe o § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 que "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

Saliento, contudo, ser necessário que não pare qualquer dúvida acerca da validade do documento, bem como da liquidez e certeza do montante devido, como no caso dos autos, em que se encontra acostado o contrato de honorários firmado, às fls. 260/262 (fls. 108/110 destes), comprovando o vínculo de prestação de serviços e sobre o qual não existe dúvida acerca de sua vigência.

Corroborando esse entendimento, manifestou-se o C. STJ no seguinte aresto:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DA PARTE INCONTROVERSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO AUTÔNOMO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

II - Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

III - Logo, cabível a expedição de precatório autônomo relativo aos honorários advocatícios, conforme anteriormente deferido.

IV - Agravo interno desprovido."

(STJ, 3ª Seção, AEXEMS nº 6415, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 25/10/2006, DJ 13/11/2006, p. 220).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º DA LEI N. 8096/94 - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO - CONTRATO NÃO FOI JUNTADO ANTES DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DO PRECATÓRIO.

1. Para que haja a possibilidade da dedução do percentual relativo aos honorários advocatícios contratados, é necessária a juntada do respectivo contrato de forma tempestiva e regular, ou seja, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório. Entendimento do artigo 24, § 4º da Lei n. 8096/94. Precedentes desta Corte.

Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, REsp nº 867.582, Rel. Min. Humberto Martins, j. 03/10/2006, DJ 17/10/2006, p. 281).

No que concerne à preferência do crédito tributário a qualquer outro, nos termos do art. 186 do CTN, cumpre ressaltar que a realização de penhora do crédito no rosto dos autos não tem o condão de obstar o recebimento, pelo patrono da parte, dos honorários a que tem direito, haja vista natureza alimentar daqueles e o fato de que, como já ressaltado, cópia do respectivo contrato foi colacionada aos autos da ação ordinária, em observância às exigências legais.

Neste sentido, trago a lume o seguinte julgado:

"EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - NATUREZA ALIMENTAR - PRECEDENTES.

1. A Corte Especial, na sessão do dia 20 de fevereiro de 2008, no julgamento do EREsp 706.331/PR, de relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, decidiu, por maioria de votos, que os honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência, têm natureza alimentar.

2. O advogado tem direito autônomo sobre a verba que lhe é devida pelo trabalho prestado. Havendo sentença transitada em julgado, não se deve obstar o pagamento dos honorários ao patrono da parte. A circunstância de o crédito da parte ser objeto de penhora em processo de execução fiscal não possui a faculdade de impedir o recebimento da verba advocatícia pelo patrono, que trouxe aos autos cópia de seu contrato de honorários.

3. O Supremo Tribunal Federal, também, reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originados em relação contratual ou em sucumbência judicial. (RE 470407/DF, DJ 13.10.2006, Rel. Min. Marco Aurélio)

Embargos de divergência improvidos."

(STJ, 1ª Seção, ERESP nº 854.535, Rel. Min. Humberto Martins, j. 09/04/2008, DJ 18/04/2008, p. 1).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar que seja desmembrado do crédito da ora agravante o valor devido a título de honorários ao seu patrono.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039541-6 AI 350829  
ORIG. : 200161260092076 1 Vr SANTO ANDRE/SP 9900002859 AII Vr  
SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : JAQUES WAISBERG  
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA  
ADV : ROBERSON SATHLER VIDAL  
PARTE R : MARCEL CAMMAROSANO  
ADV : MARIA CECILIA LOBO  
PARTE R : JOEL SCHMILLEVITCH

ADV : CESAR BORGES  
PARTE R : ANTONIO FERNANDO GONCALVES COSTA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jaques Waisberg contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que deferiu a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da ação.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que não restou demonstrada que a empresa executada não possui bens em seu nome, bem como que tenha o agravante praticado atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Cabe consignar, que em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIO- NAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(STJ, 1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1a Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono o seguinte julgado da 4ª Turma deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381.).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar a exclusão do sócio agravante do pólo passivo da ação.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039794-2 AI 351024  
ORIG. : 200661000105433 22 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RICARDO OLIVI NETO  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em ação mandamental, recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.

b.É uma síntese do necessário.

1.A apelação interposta contra a sentença concessiva, em mandado de segurança, tem, em regra, efeito devolutivo.

2.A jurisprudência admite, a título de exceção, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

3.A hipótese de exceção alcança o caso concreto.

4.No agravo de instrumento nº 2006.03.00.047320-0, contra a r. decisão que dispensou cidadão da prestação de serviço militar, esta relatoria proferiu a seguinte decisão:

"a.Trata-se de recurso contra a r. decisão que dispensou cidadão da prestação de serviço militar, na condição de médico.

b.É uma síntese do necessário.

1.A Lei Federal nº 5.292/67 disciplina, em tempo de paz, a prestação de serviço militar, pelo médico. No artigo 4º, § 2º, diz que os estudantes de Medicina portadores de Certificados de Dispensa de Incorporação, ao concluírem o curso, ficam sujeitos à prestação do serviço militar. É o caso do agravado.

2.No Estado Democrático de Direito, a cláusula constitucional da separação de poderes tem particular relevância institucional para o Poder Judiciário. A norma de contenção ao exercício do poder estatal exige o respeito de cada autoridade pelo conjunto de direitos e deveres que lhe é, normativamente, atribuído. Os juízes, todavia, devem garantir, ainda, a estrita observância democrática das competências afetadas aos demais poderes constituídos. O Poder Judiciário é garantidor das prerrogativas conferidas aos Poderes Legislativo e Executivo.

3.A elaboração de lei é competência privativa dos Poderes Legislativo e Executivo. A proclamação individual da pauta de valores do magistrado é insuficiente tanto para a criação, a modificação ou a extinção de direitos, quanto para operar como causa de abdicação da grave responsabilidade de garantidor do exercício da competência alheia.

4.A Sociedade legítima, pela via do voto democrático, o devido processo legal legislativo, para a disciplina dos direitos. À opção pelo projeto individual - ainda que estruturado sob a alegação de prestação da justiça, a partir da interpretação de princípios, sem controle social mais amplo -, a Sociedade preferiu a representação parlamentar e executiva, adstrita ao processo colegiado, específico e sob o amplo e público confronto dos múltiplos setores sociais interessados na elaboração da lei.

5.O Supremo Tribunal Federal tem mantido estrito rigor na observância da cláusula constitucional da separação dos poderes, quando se trata da exigência da elaboração de lei, para a criação, a modificação e a extinção de direitos.

6.No RE 322348-AgR/SC, o Ministro Celso de Mello registrou:

"A reserva de lei constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. - Não cabe, ao Poder Judiciário, em tema regido pelo postulado constitucional da reserva de lei, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo),

usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes".

7.No RMS 21662/DF, a ementa do julgado esclarece:

"O princípio da divisão funcional do poder impede que, estando em plena vigência o ato legislativo, venham os Tribunais a ampliar-lhe o conteúdo normativo e a estender a sua eficácia jurídica a situações subjetivas nele não previstas, ainda que a pretexto de tornar efetiva a cláusula isonômica inscrita na Constituição".

8.No caso concreto da prestação do serviço militar pelo médico, o eventual ativismo judicial não poderia deixar de levar em consideração as sérias implicações da afronta à norma legal, no que a circunstância teria de prejuízo flagrante à prestação de assistência médica aos integrantes das Forças Armadas, mormente - mas não apenas - aos designados para cuidar da Defesa Nacional nas longínquas regiões de fronteira do País.

9.Por estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo".

5.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

6.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

7.Intime-se o agravado para eventual oferecimento de resposta.

8.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039862-4 AI 351031  
ORIG. : 200561000175637 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA  
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a ILUMATIC S/A ILUMINACÃO E ELETROMETALURGICA do R. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, postergou a apreciação do pedido de expedição de alvará de levantamento para após o transito em julgado do feito.

Sustenta a agravante, em síntese, que requereu a desistência da ação, pedido que foi acolhido após a concordância da ré, bem como a efetivação de parcelamento do débito discutido nos autos. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, tampouco se evidenciando situação de irreversibilidade de prejuízo à parte, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Ressalto, por oportuno, a interposição de apelação pela autora, ora agravante, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu com fundamento no art. 269, V, do CPC.

Trago, a propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO.

I - Incabível é o levantamento de depósito judicial, suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, antes do trânsito em julgado da sentença.

II - Agravo de instrumento provido."

(AG - 177795 - Processo: 200303000211060/SP - TRF 3ª Região - Relatora Des. Fed. CECILIA MARCONDES - j.22/10/03 - DJU 10/03/04 P. 161)

"CAUTELAR. FINSOCIAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 151, II DO CTN.

I - Em reiterados precedentes, as Turmas de Direito Público deste Superior Tribunal de Justiça, têm decidido que o deferimento de levantamento de depósito judicial, bem como, a sua conversão em renda em favor da União, pressupõem o trânsito em julgado da sentença da ação principal. Precedentes: REsp nº 169.365/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 13/10/98; REsp nº 179.294/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 07/02/00 e REsp nº 577.092/SE, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/08/04.

II - Recurso especial provido."

(STJ - RESP - 862711 - Processo: 200601399413/RJ - PRIMEIRA TURMA - Relator Min. FRANCISCO FALCÃO j. 07/11/2006 - DJ 14/12/2006 PÁG:313)

IV - Intime-se o agravado, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039898-3 AI 351137  
ORIG. : 200461820471003 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GHIROTTI E CIA PUBLICIDADE LTDA  
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava GHIROTTI E CIA PUBLICIDADE LTDA. do R. despacho singular que, em sede de Execução Fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL, que acolheu pedido da exequente e julgou extinta a execução fiscal em relação às CDAs nº 80.2.04.013974-06 e 80.6.04.014585-95, bem como determinou a sua manifestação sobre a análise do Processo Administrativo relativo à CDA remanescente.

Sustenta, em síntese, a necessidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, eis que se trata de cobrança indevida.

Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.



II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão impugnada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago a propósito:

"EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.

1. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente com a extinção do processo executivo.
2. Verificada a rejeição da exceção de pré-executividade, indevida é a verba honorária, devendo a mesma ser fixada somente no término do processo de execução fiscal.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido."

(STJ - RESP - 818885 - Processo: 200600298010/SP - Relatora Min. ELIANA CALMON - j. 06/03/2008 - DJ DATA:25/03/2008 PÁGINA:1)

Considerando, todavia, o prosseguimento do Executivo Fiscal em relação à CDA remanescente, descabe, ao menos por ora, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039926-4 AI 351158  
ORIG. : 200561000217334 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A da r. decisão singular que, em sede de "writ", objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao IRPJ e à CSLL, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta contra a r. sentença denegatória da segurança, recebendo-a em seu efeito meramente devolutivo.

Sustentando, em síntese, que na hipótese de denegação da segurança, o recurso deve ser recebido no duplo efeito, pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Doutrinariamente, acerca do tema:

"O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. A essa regra a Lei 4.348/64 abriu exceção, que se nos afigura inconstitucional, para os recursos contra decisões concessivas de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, vencimentos e vantagens, casos em que impõe o efeito suspensivo (arts. 5º e 7º). A Lei 6.071, de 3.7.1974, ao ensejo de adaptar as normas do mandado de segurança ao novo Código de Processo Civil, submeteu a sentença concessiva a recurso de ofício e declarou que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74)."

(Meirelles, Hely Lopes, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 13.ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1989, pp. 71/72)

"É a voz corrente que, no mandado de segurança, a apelação não tem efeito suspensivo, donde decorreria que o efeito substitutivo da decisão final operaria de imediato, não sobrevivendo a ela a eficácia da liminar.

Esta afirmação, porém, tem que ser examinada mais profundamente.

Tem-se como pacífico em doutrina que os recursos têm, em regra efeito suspensivo e que, por isso mesmo, a exceção tem que ser expressa. No silêncio da lei, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

No caso do mandado de segurança, a lei é omissa, pois apenas diz que da sentença caberá apelação, sem dizer em que efeitos deve ser recebida. Em princípio, portanto, deveria ser recebida sempre nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. No entanto, afirma-se que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandado de segurança, que é medida de urgência. Esse argumento encontra respaldo no dispõe a Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único, verbis: 'A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.'"

(Mesquita, José Ignácio Botelho de, Conferências: O Mandado de Segurança - Contribuição para o seu estudo, Revista de Processo vol. 66, p. 133)

"8.5.1. O efeito devolutivo é o inerente à sentença proferida em mandado de segurança.

Como se pode verificar, qualquer sentido há para que a sentença proferida em mandado de segurança tenha efeito suspensivo. O efeito devolutivo é-lhe inerente. A lei não poderá, para situações peculiares, ao sabor das conveniências do momento, modificar o sentido da prestação da garantia constitucional."

(Figueiredo, Lúcia Valle, Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 186)

No mesmo sentido, pronunciou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.

1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.

2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.

3. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é

possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)

4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento."

(STJ - EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.

1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.

2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.

3. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)

4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento."

(STJ - EDAG622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO)

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.

A denegação da segurança impõe, "ipso facto", a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).

Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do "writ"), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.

A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.

"In casu", inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.

Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos."

(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)

"A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida, atacada no 'mandamus', até o julgamento da apelação." (RSTJ 96/175)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE DENEGATÓRIA DA ORDEM. APELAÇÃO. EFEITOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Agravo regimental que se conhece como agravo inominado, na forma do § 1º do artigo 557 do CPC, tendo em vista a adequação dos fundamentos e a observância da regra de tempestividade.

2. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pelo agravante qualquer

divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte.

3. Encontra-se pacificada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido de que o efeito suspensivo à apelação, interposta contra sentença denegatória da ordem, seja integral ou parcialmente, não constitui pedido dotado de relevância jurídica. Isto porque tal medida não tem outra finalidade, senão que restabelecer a liminar concedida, o que é vedado pela Súmula 405/STF, dentro da compreensão de que o juízo, formulado a partir de cognição exauriente da lide, não pode ser substituído pelo convencimento preambular, sumário, fixado no limiar da ação.

4. A sentença tem eficácia mais ampla que a liminar, porque se trata de juízo de mérito, sendo válida tal assertiva em relação ao mandado de segurança, pela própria natureza da ação, e, portanto, não deve a apelação ser recebida senão que no efeito meramente devolutivo, sem embargo de que a Corte, à qual compete o julgamento do recurso, possa atribuir-lhe efeito suspensivo em condições e situações específicas.

5. Agravo desprovido."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 293418/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 26/09/2007 - p. 10/10/2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039948-3 AI 351175  
ORIG. : 200861000222136 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : HALGA EDITH PILCHOWSKI  
ADV : AGNES CRISTINA PILCHOWSKI  
PARTE R : Estado de Sao Paulo e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão impositiva de fornecimento de medicamento.

2.O artigo 196, da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

3.O Supremo Tribunal Federal interpretou a norma. Não fez restrição por critério de idade, sexo ou situação econômica. Comprometeu, na execução dela, todos os entes governamentais. Legitimou a exigência de medicamento sob a condição - única - representada pela correlação entre a doença e a cura ou, quando menos, a redução dos danos à saúde. Confira-se:

"1. No julgamento de mandado de segurança, o Tribunal a quo, com apoio no art. 196 da Constituição Federal, determinou ao Estado de Goiás que fornecesse gratuitamente à Marília Prudente Neves, substituída processualmente pelo Ministério Público estadual, medicamento para o tratamento de transtorno afetivo bipolar. Dessa decisão recorre extraordinariamente o Estado de Goiás, alegando, em síntese, violação aos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, por serem normas de conteúdo programático. Negou-se trânsito ao apelo extremo por meio da decisão de fl. 228, contra a qual foi interposto o presente agravo de instrumento.

2. Sem razão o agravante. Adoto as palavras do eminente Ministro Celso de Melo, no RE 271.286-AgR, para refutar o argumento relativo à eficácia da norma constitucional que garante o direito à vida e à saúde, verbis: "O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado." (Grifou-se) Saliento, ainda, que obstáculos de ordem burocrática ou orçamentária, até porque os Estados regularmente possuem programas de distribuição de remédios, não podem ser entraves ao cumprimento de preceito constitucional que garante o direito à vida, conforme entendimento da Primeira Turma desta Corte: "DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE PERMITIU A INTERNAÇÃO HOSPITALAR NA MODALIDADE "DIFERENÇA DE CLASSE", EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO DOENTE, QUE NECESSITAVA DE QUARTO PRIVATIVO. PAGAMENTO POR ELE DA DIFERENÇA DE CUSTO DOS SERVIÇOS. RESOLUÇÃO N.º 283/91 DO EXTINTO INAMPS. O art. 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele. (...) Recurso não conhecido." (RE 226.835, rel. Min. Ilmar Galvão)

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2005".

(STF, decisão monocrática, AI nº 522.579-7, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03/08/2005, DJU 19/08/2005).

"PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO. PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). RECONHECIDO E PROVIDO.

O presente recurso extraordinário busca reformar decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 94): "CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PROVA IDÔNEA QUANTO AO RISCO DE VIDA. IMPOSSIBILIDADE.

(?)".

(STF, decisão monocrática, RE nº 393175, Rel. Min. Celso de Mello, j. 01/02/2006, DJU 16/02/2006).

"Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão assim ementado (39): "MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE - HIPOSSUFICIÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS - DIREITO CONSTITUCIONAL ASSEGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Conforme iterativo entendimento jurisprudencial, são responsáveis, solidariamente, a União, os Estados e os Municípios para o tratamento contínuo de enfermos comprovadamente hipossuficientes. É preceito constitucional (arts. 6º e 196, da CR/88) o direito do cidadão à garantia de sua saúde. (...) Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC). Publique-se".

(STF, decisão monocrática, AI nº 554582, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 07/12/2005, DJU 02/02/2006).

"Agravado de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul assim ementado (f. 182): "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO À SAÚDE. ESCLEROSE MÚLTIPLA. MOLÉSTIA GRAVE. MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO. FALTA DE CONDIÇÕES PARA COMPRÁ-LA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. RESSARCIMENTO DE GASTOS FEITOS POR MOTIVO DE OMISSÃO DO ESTADO. 1. Direito à saúde. O direito à saúde emana diretamente de norma constitucional auto-aplicável. Independe de previsão orçamentária e de licitação. Exegese do art. 1º da Lei 1.533/51, combinado com os arts. 6º, 194, caput e parágrafo único, e 196, da CF, art. 241 da CE e art. 1º da Lei-RS 9.908/93. 2. Se, após articulado o pedido na esfera administrativa, o paciente, por motivo de omissão do Estado e premido pela urgência, foi obrigado a comprar o medicamento com dinheiro emprestado, faz jus ao ressarcimento. De outro modo, esvazia-se a garantia constitucional. Omitindo-se, o Estado constrange o paciente a contrair empréstimo para comprar o medicamento. Comprado assim o medicamento, libera-se do ressarcimento a pretexto de que o paciente o fez porque não precisava de ajuda. Isso é se beneficiar com a própria omissão, o que vai de encontro ao princípio da moralidade afirmado pelo art. 37 caput da CF. 3. Desprovida uma apelação, provida outra e no mais sentença confirmada em reexame necessário." Alega o RE violação do art. 196, da Constituição. É inviável o RE.

(?)".

(STF, decisão monocrática, AI nº 562561, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 29/11/2005, DJU 14/12/2005).

"Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul cuja ementa tem o seguinte teor (fls. 07): "MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE REMÉDIO PELO ESTADO. HEPATITE C CRÔNICA. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI ESTADUAL Nº 9.908/93. Sendo dever do Estado garantir a saúde física e mental dos indivíduos e comprovada nos autos a necessidade do impetrante de receber o medicamento requerido, imperiosa a concessão da segurança para que o ente estatal forneça a medicação tida como indispensável à vida e à saúde do beneficiário. Exegese que se faz do disposto nos artigos. 196, 200 e 241, X, da Constituição Federal, e Lei nº 9.908/93. Segurança concedida." 2. Alega o estado do Rio Grande do Sul que o acórdão recorrido viola o art. 5º, LXIX, da Constituição - porquanto ausente a "demonstração da liquidez e certeza do direito postulado" - e o art. 196 - dispositivo que encerra norma de eficácia contida, de modo que "as ações de saúde somente podem ser levadas a efeito pelo Poder Público nos precisos termos em que a legislação estabeleça o seu regime jurídico, igualitariamente". 3. Sem razão a parte recorrente".

(?)".

(STF, decisão monocrática, AI 564978, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 24/11/2005, DJU 06/12/2005).

"1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e assim ementado: "MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PEDIDO DE CUSTEIO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUE NÃO CONSTA DA LISTA DOS EXAMES FORNECIDOS PELO SUS. A Saúde é direito de todos e dever do Estado - art. 196 da Constituição Federal. Norma de aplicação imediata. Responsabilidade do poder público. Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público. Necessidade de preservar-se o bem jurídico maior que está em jogo: a própria vida. Aplicação dos arts. 5º, § 1º; 6º e 196 da CF. EMBARGOS DESACOLHIDOS". 2. Inadmissível o recurso. A recusa do Município em custear exame coloca em risco a saúde de paciente necessitado e representa desrespeito ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, que determina ser a saúde direito de todos e dever do Estado. Essa regra constitucional tem por destinatários todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado brasileiro.

(...)"

(STF, decisão monocrática, AI nº 492437, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 13/05/2005, DJU 27/05/2005).

4.Registre-se que o fornecimento do medicamento não é gratuito, porque a saúde integra o conjunto da seguridade social, cujo financiamento é distribuído por "toda a sociedade, de forma direta e indireta" (artigo 195, "caput", da Constituição Federal).

5.Por estes fundamentos, converto o agravo de instrumento em retido.

6.Comunique-se. Publique-se. Intime(m)-se.

7. Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.

São Paulo, em 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.040000-0 AI 351219  
ORIG. : 200761030082506 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : VEIBRAS IMP/ E COM/ LTDA  
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de recurso contra a r. decisão que rejeitou a alegação de prescrição em exceção de pré-executividade.

b. É uma síntese do necessário.

1. A alegação de prescrição - cujo prazo é de 05 anos (art. 174, do CTN) - não está dotada de aparente razoabilidade.

2. A constituição definitiva do crédito tributário ocorreu com o auto de infração mencionado na CDA (fls. 11/21), cuja notificação foi operada em 03 de julho de 2003.

3. O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/05, fixa, como causa interruptiva da prescrição, o "despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal".

4. O dispositivo tem aplicação imediata.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. É cediço na jurisprudência do Eg. STJ que a prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata. (Precedentes: REsp 764.827/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; REsp 839.820/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 28.08.2006)

2. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição.

3. In casu, o tributo refere-se ao IPTU relativo a 1997, com constituição definitiva em 05.01.1998. O despacho que ordenou a citação foi proferido em 17.06.2003 (fl. 9, autos em apenso), denotando inequívoca a prescrição em relação ao débito da exação in foco.

4. Recurso Especial desprovido, por fundamento diverso".

(REsp 860.128/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 438).

5. O despacho ordinatório da citação da agravante foi proferido em 04 de outubro de 2007 (fls. 22).

6. Portanto, não é razoável, agora, a alegação de prescrição, cujo exame mais detalhado, se necessário, será operado na análise do mérito do recurso.

7. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

8. Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

9. Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

10. Publique-se e intime-se.

São Paulo, em 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.040298-6 AI 351393  
ORIG. : 200361820676885 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João José Mucciolo Júnior contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que foi sócio da empresa executada tão-somente até 10 de julho de 2001, tendo integralizado todas as suas cotas sociais em momento anterior à sua retirada da sociedade. Sustenta, ainda, que os débitos encontram-se prescritos, pois a data de vencimento do último deles é novembro de 1999. Assevera, por fim, que não restou demonstrada a prática de atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Decido.

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.



Cabe consignar, que em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(STJ, 1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono o seguinte julgado da 4ª Turma deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ante a abrangência de tal entendimento, resta prejudicada a insurgência relativa ao reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a exclusão do sócio agravante do pólo passivo da ação.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040299-8 AI 351394  
ORIG. : 200361820676885 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FERNANDO SALAZAR  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fernando Salazar contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que foi sócio da empresa executada tão-somente até 10 de julho de 2001, tendo integralizado todas as suas cotas sociais em momento anterior à sua retirada da sociedade. Sustenta, ainda, que os débitos encontram-se prescritos, pois a data de vencimento do último deles é novembro de 1999. Assevera, por fim, que não restou demonstrada a prática de atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Decido.

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documental comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Cabe consignar, que em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

**"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.**

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(STJ, 1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono o seguinte julgado da 4ª Turma deste Tribunal:

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.**

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.
2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ante a abrangência de tal entendimento, resta prejudicada a insurgência relativa ao reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a exclusão do sócio agravante do pólo passivo da ação.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040300-0 AI 351395  
ORIG. : 200361820676885 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALMIR BONTEMPO  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA  
PARTE R : IVAN LOPES SANCHES espolio  
REPTE : EDILAMAR NUNES SANCHES  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Almir Bontempo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que foi sócio da empresa executada tão-somente até 10 de julho de 2001, tendo integralizado todas as suas cotas sociais em momento anterior à sua retirada da sociedade. Sustenta, ainda, que os débitos encontram-se prescritos, pois a data de vencimento do último deles é novembro de 1999. Assevera, por fim, que não restou demonstrada a prática de atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Decido.

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Cabe consignar, que em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(STJ, 1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono o seguinte julgado da 4ª Turma deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ante a abrangência de tal entendimento, resta prejudicada a insurgência relativa ao reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a exclusão do sócio agravante do pólo passivo da ação.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040403-0 AI 351543  
ORIG. : 200361820380595 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040490-9 AI 351627  
ORIG. : 0000000833 A Vr SÃO VICENTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : WALTER LEONEL FERREIRA  
ADV : LISSANDRO SILVA FLORENCIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040526-4 AI 351581  
ORIG. : 200861000239150 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAULO DE SOUZA COELHO FILHO  
ADV : THIAGO ALVES GAULIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava a UNIÃO FEDERAL, em face de decisão que, em sede de "writ", deferiu novo pedido de expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, por considerar que restou evidenciada a retirada do impetrante, ora agravado, dos quadros societários das empresas mencionadas, antes da ocorrência dos fatos geradores, bem como pela existência de Pedidos de Revisão de Débitos ainda pendentes de decisão.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.**

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)



Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040543-4 AI 351594  
ORIG. : 200361000178885 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : DIRCEU BRAMBILLA JUNIOR  
ADV : ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARCIA COLI NOGUEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL da r. decisão singular que, em sede de Ação Ordinária, objetivando o fornecimento gratuito dos medicamentos necessários a tratamento de saúde (Interferon Paguilado e Ribavirina), recebeu a apelação do duplo efeito, excluindo do efeito suspensivo a antecipação de tutela concedida anteriormente.

Sustenta a agravante, em síntese, a irreversibilidade da antecipação da tutela. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo à apelação, sem qualquer exceção.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago, a propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO INCISO VII, DO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- A apelação, em regra, será recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Excepcionalmente, todavia, nas hipóteses expressamente elencadas na lei adjetiva ou em legislação especial, conferir-se-á apenas o efeito devolutivo.

- Trata-se de matéria de restrição de direitos e que, portanto, não comporta interpretação extensiva, cabendo ao Juiz, tão somente, declarar os efeitos nos quais recebe o recurso, nas hipóteses em que não pertinente o efeito almejado pelo agravante.

- A apelação interposta contra a sentença que confirmar os efeitos da tutela, será recebida, tão somente, no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC).

- O regramento jurídico do Código de Processo Civil possibilita a imediata execução da tutela antecipada, prestigiando a efetividade processual, como se depreende da leitura do inciso VII, do artigo 520, acrescentado pela Lei nº 10.352/01.

- Recurso não provido."

(AG - 212091 - Proc. nº 2004.03.00.041761-3 - TRF 3ª - TRF 3ª Região - Des. Fed. VERA JUCOVSKY - j. 24/09/2007- DJU 24/10/2007 PÁGINA: 353)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA.

1. Art. 520, VII, do CPC. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. Em relação à antecipação da tutela na sentença, igualmente, a apelação interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte alcançada pela antecipação, entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência.

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

(AG - 295132 - Proc. nº 2007.03.00.021948-8 - TRF 3ª Região - Relator Des. Fed. LAZARANO NETO - j. 22/08/2007 - DJU 24/09/2007 PÁGINA: 293)

IV - Intime-se o agravado, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040609-8 AI 351687  
ORIG. : 200661820218173 7F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA MARTINEZ BRIGATI  
ADV : CARLOS CARMELO NUNES  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TECALLOY COMERCIAL LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, para manter a responsabilidade patrimonial pessoal de sócio, por débito tributário de pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII).

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva. O Código Tributário Nacional não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

7.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

8.O artigo 13, da Lei Federal nº 8.620/93, trouxe alterações que são dirigidas, exclusivamente, às Leis Federais nº 8.212 e 8.213, respectivamente, Plano de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

9.A matéria relativa à responsabilidade solidária dos sócios é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código

Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.

Recurso especial improvido." (os destaques não são originais)

(STJ, 1ª Seção, RESP nº 717717, Rel. Min. José Delgado, j. 28/09/2005, maioria, DJU 08/05/2006).

10. Lei ordinária não pode ampliar a responsabilidade tributária prevista no Código Tributário Nacional.

11. Por estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo. Prejudicada a análise da prescrição.

12. Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

13. Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.

14. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.040743-1 AI 351744  
ORIG. : 200361000169630 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VIACAO SANTO AMARO LTDA  
ADV : RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu o pedido de penhora sobre 30% do faturamento mensal da executada.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que não foram localizados bens em nome da empresa executada, nem numerário pelo sistema BACEN JUD, pelo que requer a penhora de 30% do faturamento mensal da executada.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumprido observar, ab initio, que a impossibilidade de venda dos bens penhorados em hasta pública para satisfação da dívida, por ausência de licitantes, implica necessariamente na substituição da penhora.

De acordo com o princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), a penhora sobre o faturamento da empresa somente deverá ocorrer quando não existir outra forma de garantia do juízo, isto é, quando não houver bens passíveis de penhora ou quando os oferecidos forem insuficientes para o pagamento do débito exequendo.

Neste sentido, colaciono jurisprudência do C. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

1. Em observância ao consagrado princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam, (a) inexistência de bens passíveis de constrições, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; (b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; (c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa.

2. Averiguar se a aplicação do princípio, em cada caso, se fez adequadamente ou não, e se a relativização da ordem da penhora era justificável ou não em face daquele princípio, são investigações que exigem o exame da situação de fato, incabível no âmbito do recurso especial (Súmula 07/STJ).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(REsp nº 623.903/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19.4.2005, DJU 2.5.2005, p. 177).

No mesmo sentido, cito demais precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal: AGA nº 597.300/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. 19.4.2005, DJU 9.5.2005, p. 300; REsp nº 295.181/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Neto, j. 19.10.2004, DJU 4.4.2005, p. 238; AG nº 211.304/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.2.2005, DJU 11.3.2005, p. 338; AG nº 205.860/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 24.11.2004, DJU 10.12.2004, p. 167 e AG nº 193.786/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 31.3.2004, DJU 23.4.2004, p. 387.

No presente caso, verifica-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional não esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de constrição em nome da executada, ora agravada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de pesquisar no banco de dados do Renavam, procedeu a buscas através de Oficial de Justiça e junto ao DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), de modo que se afigura prematuro, na atual fase do processo, o deferimento do quanto requerido.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040824-1 AI 351811  
ORIG. : 200861820014722 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COOPERCEL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA  
INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL  
ADV : EULO CORRADI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos com suspensão da execução fiscal.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a Lei no 6.830/80 dispôs em seu art. 1º que as normas do CPC devem ser aplicadas subsidiariamente às execuções fiscais. Sustenta que a partir da Lei no 11.382/2006 os embargos opostos à execução não mais possuem efeito suspensivo, salvo se preenchidos cumulativamente os quatro requisitos do art. 739-A, o que não é o caso dos autos.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumprir observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos.

Entendo que a Lei de Execuções Fiscais prevê, ainda que implicitamente, o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução, a teor do disposto em seus arts. 18 e 19, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do Código de Processo Civil, porquanto lei geral posterior não tem o condão de revogar lei especial anterior.

Na espécie, verifico que restou penhorado bem móvel avaliado em R\$ 23.760,00, em 06 de dezembro de 2007 (cf. fls. 45/46), ao passo que o débito montava em R\$ 19.520,78, em março de 2006 (cf. fl. 43).

Com efeito, devem os embargos à execução ser recebidos no efeito suspensivo.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041022-3 AI 351972  
ORIG. : 8900096613 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ILDA SABBAG GIBRAN  
ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, determinou a elaboração de novos cálculos pela Contadoria Judicial, com a incidência de juros moratórios somente no período compreendido entre a elaboração da conta e a expedição do ofício requisitório.

Sustenta, em síntese, que não houve mora no pagamento, restando evidenciada a violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, sendo indevida a incidência de juros moratórios.

Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.

Trago, a propósito, precedentes desta Corte Regional:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557 , § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO : JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional: jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.
2. Nos demais períodos inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório, os juros são devidos.
3. Agravo improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 272320/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO - j. 28/02/07, p. DJ 25/07/07)

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. PERÍODO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

1. É devido o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data em que a requisição do precatório dá entrada no Tribunal (conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e adotados pelo MM. Juízo a quo), tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo transcorrido.
2. Agravo de instrumento improvido.
3. Agravo regimental prejudicado."

(TRF 3ª REGIÃO - AG 212555 - Processo: 200403000422098/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 22/06/2005 - p. 06/07/2005)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1. Interposto o recurso na vigência da Lei nº 10.352, de 26.12.01, que conferiu nova redação ao § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, permitindo que as peças, tanto as obrigatórias como as demais, sejam juntadas, em cópias simples, ficando o advogado, doravante, pessoalmente responsável pela autenticidade dos documentos.

2. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

3. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano).

4. Precedentes."

(TRF 3ª REGIÃO, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, AG n.º 2004.03.00.015543-6/SP, j. em 02/02/2005, DJU de 09/03/2005, v.u.).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041239-6 AI 352232  
ORIG. : 0600007387 A Vr BARUERI/SP 0600341813 A Vr BARUERI/SP  
AGRTE : ODONTOPREV S/A  
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.



Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Odontoprev S/A contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário constante da execução.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que procedeu ao regular e tempestivo recolhimento do débito em cobro, referente ao IRPJ de 1997, no valor de R\$ 9.806,32, com vencimento em 30 de janeiro de 1998.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Conforme consta dos autos, a executada alega que o débito em cobro foi devidamente recolhido, tendo sido protocolizado o competente Pedido de Revisão de Débitos, posteriormente ao ajuizamento do feito executivo, juntando o comprovante da guia DARF.

Vislumbra-se dos autos que a agravante efetuou recolhimento no montante de R\$ 9.806,32, conforme guia DARF de fl. 51, sob o código de receita 2089, em 30 de janeiro de 1998.

Por outro lado, a CDA nº 80.2.06.091032-94, referente ao processo administrativo nº 10882.521757/2006-10 (fl. 15), no qual foi protocolizado Pedido de Revisão de Débitos (fl. 43), que se encontra, aparentemente, pendente de decisão, menciona Lucro Presumido como origem do débito e R\$ 9.806,32 como valor principal, coincidindo, ainda, o vencimento do mesmo com a data do pagamento efetuado.

Não há como se negar que o recolhimento do valor executado restou, no mínimo, evidenciado, sendo certo que o contribuinte não pode ser penalizado pela habitual morosidade da autoridade fazendária em analisar os processos administrativos.

Ademais, foi deferida liminar nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.018120-8, a fim de compelir a autoridade impetrada a expedir certidão positiva com efeitos de negativa, desde que não existam outros óbices que não os relacionados às fls. 177/183, sob o fundamento de que as inscrições nos 80.2.07.006876-00, 80.7.06.048676-59 e 80.2.06.091032-94 foram objeto de "Pedidos de Revisão de Débitos inscritos em Dívida Ativa da União", estando com a exigibilidade suspensa, a teor do art. 151, III, do CTN.

Assim, o prosseguimento do feito executivo afigura-se, à primeira vista, abusivo, uma vez que a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo apresenta-se duvidosa.

Ademais, o processo executivo será apenas suspenso, e não extinto, sendo certo que na eventualidade do débito ser considerado exigível, a execução poderá retomar seu curso normal.

Precedentes deste Tribunal, os quais adoto como razão de decidir, reconhecem devida a suspensão do processo executivo, enquanto existirem dúvidas sobre a certeza e liquidez do título executivo (AG no 240.980/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 19.4.2006, DJU 30.8.2006, p. 262; AG no 232860/SP, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 20.7.2005, DJU 10.8.2005, p. 300; AG nº 209.934/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 20.10.2004, DJU 5.11.2004, p. 344; e AG nº 191.409/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 3.3.2004, DJU 30.3.2004, p. 187).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão, até a manifestação conclusiva do Delegado da Receita Federal, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041375-3 AI 352296  
ORIG. : 200761820162410 6F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu em parte a exceção de pré-executividade oposta, determinando o cancelamento das CDAs nos 80.6.06.153257-66 (COFINS) e 80.7.06.037512-23 (PIS), prosseguindo-se a execução pelas demais.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o magistrado reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, julgando ilíquida a dívida contida nas CDAs nos 80.6.06. 153257-66 e 80.7.06.037512-23, com o conseqüente o cancelamento das mesmas. Sustenta, ainda, que a base de cálculo definida pelo art. 3º da Lei nº 9.718/98, ao englobar toda a receita bruta da empresa, não extrapola a competência deferida à União pelo art. 195, I, da Constituição Federal.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

No entanto, entendo que a discussão quanto à inconstitucionalidade das cobranças implementadas através da Lei nº 9.718/98 é matéria que não pode ser conhecida de ofício, razão pela qual deve ser deduzida por meio de embargos à execução.

Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.718/ DA DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. QUESTÕES NÃO AFERÍVEIS DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2. Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3. A agravante sustenta a inconstitucionalidade da cobrança implementada através das Leis nº 9.718/98 e 9.715/98, bem como a existência de vício formal contido na EC nº 20/98, e a ausência de procedimento administrativo quando da constituição do crédito tributário, fatos que estariam a macular o título executivo extrajudicial.

(...)

8. No tocante às demais questões suscitadas pela agravante no que se refere à nulidade da CDA que embasa a execução fiscal devido a inconstitucionalidade das cobranças implementadas através da Lei nº 9.718/98 e Lei 9.715/98, fato que estaria a macular a liquidez e certeza do título executivo, não comporta discussão em sede de exceção de pré-executividade, uma vez que não é matéria que pode ser conhecida de ofício, devendo o exame ser realizado em sede de embargos, eis que demanda dilação probatória.

10. Agravo de instrumento improvido."

(TRF3, 6ª Turma, AG nº 2007.03.00.092560-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 17/04/2008, DJF3 02/06/2008).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a r. decisão agravada, ressalvando à executada, ora agravada, a possibilidade de rediscussão da matéria em sede de embargos à execução.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041429-0 AI 352331  
ORIG. : 9205087793 4F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM  
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, alegando ter efetuado depósito em dinheiro.

Da análise dos autos, verifico que a Agravante foi intimada em 24/03/2008 (fl.380), sendo interposto o presente agravo de instrumento somente em 24/10/2008, ou seja, após ultrapassado o prazo legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, por intempestividade a teor do art. 522, caput, do CPC.

Observando as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041535-0 AI 352468  
ORIG. : 200861820262031 1F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ  
MUNDIAL  
ADV : FABIO ROSAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação das Famílias para a Unificação e Paz Mundial contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos sem suspensão do feito executivo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que os embargos devem ser recebidos com a suspensão do feito executivo para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, em razão do prosseguimento da execução com o conseqüente leilão do bem penhorado e sua expropriação. Sustenta, ainda, que a aplicação do art. 739-A do CPC nega a execução pelo meio menos gravoso. Assevera, por fim, que a execução fiscal está devidamente garantida por penhora de um imóvel.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumpra observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos.

Entendo que a Lei de Execuções Fiscais prevê, ainda que implicitamente, o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução, a teor do disposto em seus arts. 18 e 19, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do Código de Processo Civil, porquanto lei geral posterior não tem o condão de revogar lei especial anterior.

Na espécie, verifico que restou penhorado um imóvel, sito à Rua Bom Pastor, 709 (cf. fl. 80), para o pagamento do débito que, atualizado até 27 de abril de 2007, montava em R\$ 147.191,99 (cf. fl. 82).

Com efeito, devem os embargos à execução ser recebidos no efeito suspensivo.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041729-1 AI 352528  
ORIG. : 200461820577231 8F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NIGRAL GENEROS ALIMENTICIOS IMP/ EXP/ E COM/ EM GERAL  
LTDA  
ADV : AUGUSTO VITOR FLORESTANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu o pedido de penhora sobre até 30% do faturamento mensal da executada.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que não foram localizados bens em nome da empresa executada, pelo

que requer a penhora de até 30% do seu faturamento mensal, nomeando-se o responsável tributário da empresa como fiel depositário das quantias a serem depositadas mensalmente.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.

Cumpra observar, ab initio, que a impossibilidade de venda dos bens penhorados em hasta pública para satisfação da dívida, por ausência de licitantes, implica necessariamente na substituição da penhora.

De acordo com o princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), a penhora sobre o faturamento da empresa somente deverá ocorrer quando não existir outra forma de garantia do juízo, isto é, quando não houver bens passíveis de penhora ou quando os oferecidos forem insuficientes para o pagamento do débito exequendo.

Neste sentido, colaciono jurisprudência do C. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

1. Em observância ao consagrado princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam, (a) inexistência de bens passíveis de constrições, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; (b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; (c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa.

2. Averiguar se a aplicação do princípio, em cada caso, se fez adequadamente ou não, e se a relativização da ordem da penhora era justificável ou não em face daquele princípio, são investigações que exigem o exame da situação de fato, incabível no âmbito do recurso especial (Súmula 07/STJ).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(REsp nº 623.903/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19.4.2005, DJU 2.5.2005, p. 177).

No mesmo sentido, cito demais precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal: AGA nº 597.300/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. 19.4.2005, DJU 9.5.2005, p. 300; REsp nº 295.181/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Neto, j. 19.10.2004, DJU 4.4.2005, p. 238; AG nº 211.304/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.2.2005, DJU 11.3.2005, p. 338; AG nº 205.860/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 24.11.2004, DJU 10.12.2004, p. 167 e AG nº 193.786/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 31.3.2004, DJU 23.4.2004, p. 387.

No caso dos autos, a exequente demonstrou haver diligenciado para identificar bens passíveis de penhora no patrimônio da executada (fls. 38 e 46/47), não tendo logrado êxito.

Por sua vez, com relação ao percentual da penhora, considero que a constrição de 30% sobre o faturamento mensal parece exceder o propósito da lei, que é garantir a satisfação do crédito tributário, pressupondo a continuidade das operações do contribuinte.

Ressalto, por oportuno, que em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Turma, o percentual adequado em relação à penhora sobre o faturamento mensal é de 10% (dez por cento), no máximo, a fim de não comprometer a estrutura de custos da agravada, onerando demasiadamente suas receitas, sendo que tal percentual deve ser rateado entre as ações de execução ajuizadas contra a devedora.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, cujo

procedimento será oportunamente definido pelo MM. Juízo a quo, devendo tal percentual ser rateado entre todas as execuções movidas contra a devedora agravada.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.027682-7 AC 1318975  
ORIG. : 9900001380 A Vr MOGI GUACU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAHLE METAL LEVE S/A  
ADV : JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida em embargos à execução.

2.Os autos da execução fiscal (nº 1.390/99) acompanharam os do recurso.

3.Determino o desapensamento e a remessa da execução fiscal ao digno Juízo de origem.

4.Fls. 1083/1085: o pedido deverá se formulado junto ao digno Juízo de 1º Grau.

5.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.046341-0 AC 1352008  
ORIG. : 8700000010 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 8700000175 1 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN  
APDO : CAMILO MURAD  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Fls. 75: indefiro o pedido de desentranhamento: a providência é desnecessária.

b.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.61.00.010349-4 REOMS 310408  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : PAULO KALYNYTSCHENKO e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Trata-se de Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança, que versa a respeito da não-incidência de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias.

2.O Procurador da Fazenda Nacional desistiu expressamente da apelação (fls. 100), com fundamento nos Pareceres PGFN/CRJ n°s 1905/2005 e 2141/2006.

3.Dispõe o § 2º, do artigo 19, da Lei Federal nº 10.522/02:

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

I - matérias de que trata o art. 18;

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.

§ 2º A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1º, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

(o destaque não é original).

4.Por isto, nego seguimento à remessa oficial (Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça).

5.Publique-se e intemem-se.

6.Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE



Representante do MPF: Dr(a). SILVANA FAZZI SOARES DA SILVA

Secretário(a): VALDIR CAGNO Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e ANDRÉ NEKATSCHALOW e os Senhores Juízes Federais HÉLIO NOGUEIRA, convocado em auxílio no gabinete da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, e ELIANA MARCELO, convocada em substituição ao Desembargador Federal Baptista Pereira, que se encontra afastado para compor o Tribunal Regional Eleitoral, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente a Senhora Presidente cumprimentou a todos, dando as boas vindas à ilustre Juíza Federal Eliana Marcelo, que retorna de suas férias, bem como ao eminente Juiz Federal Leonel Ferreira, atualmente convocado na 9ª Turma, que comparece para apresentar 2 votos-vista, para conclusão de julgamentos iniciados à época em que Sua Excelência estava convocado no gabinete do Desembargador Federal Baptista Pereira, passando a palavra ao Senhor Secretário. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com a EXSUCR nº 2008.61.81.010169-5, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que foi objeto de pedido de preferência, em julgamento com publicidade restrita aos advogados da causa, em razão do sigilo decretado nos autos. Em seguida, a Senhora Presidente precisando ausentar-se consignou o adiamento por uma sessão do feito pautado de sua relatoria sob nº 47, bem como a retirada de pauta de dois feitos adiados de sessões passadas, passando a presidência da sessão ao Desembargador Federal Peixoto Junior. Na seqüência, o Senhor Presidente deu a palavra ao Juiz Federal Leonel Ferreira para a apresentação dos votos-vista e, com a conclusão dos julgamentos, agradeceu a presença do e. magistrado. Prosseguiram-se os julgamentos com os feitos em que houve inscrição para sustentação oral: ACR n. 2004.61.02.007179-1 (item 51), da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, ACR n. 2006.60.00.004105-2, relatoria do Juiz Federal Convocado Hélio Nogueira e HC n. 2008.03.00.035126-7, relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, em que proferiram sustentação oral os i. advogados Dr. Samuel Nobre Sobrinho e Dr. Thomas Law, no primeiro, e Dr. Luis Fernando Silveira e Dr. Arlindo Basílio, respectivamente, nos demais. Na seqüência, foram julgados os feitos que foram objeto de pedido de preferência, a saber: AC n. 2002.61.00.017858-3 (item 33), da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior e HC nº 2008.03.00.009164-6, da relatoria do Juiz Federal convocado Hélio Nogueira. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos demais pedidos de "habeas corpus", bem como dos feitos de natureza criminal, apresentados em mesa e os constantes da pauta e, após, os feitos de natureza civil em mesa e, por fim, os pautados. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-SP 313894 2007.03.00.092816-5(200761200058352)

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
AGRDO : GRANZOTI E GRANZOTI COM/ DE FRIOS LTDA  
PARTE R : NELSON GRANZOTI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AI-SP 325551 2008.03.00.004220-9(9405051300)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : WILSON ROBERTO TITTON  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : PLANACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 294456 2007.03.00.020804-1(200661020137919)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento para que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso.

0004 AI-SP 297183 2007.03.00.034229-8(200761020017207)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ARPOADOR INFORMATICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento para que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso.

0005 AI-SP 293325 2007.03.00.018165-5(200661030039426)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : BEIJA FLOR COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento para que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso.

0006 AI-SP 279085 2006.03.00.089911-2(200661020070620)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CICOPAL S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento para que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso.

0007 AI-SP 314446 2007.03.00.093666-6(200561090003626)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : CLAUDIO ROBERTO BELTRAN  
ADV : GABRIELLA CAMARGO LESSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ALFA PIRACICABA MEDICAMENTOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento para manter os sócios no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que dava provimento ao agravo.

0008 AI-SP 317745 2007.03.00.098236-6(0700000068)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : FRANZ CASSIUS TROLL e outro  
ADV : TATIANA SOARES DE AZEVEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : STEMMANN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALDAIRES ALVES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento para manter os sócios no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que dava provimento ao agravo.

0009 AI-SP 278737 2006.03.00.089418-7(200561030037863)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : AUTO MECANICA PRIMOS LTDA  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento para manter os sócios no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido em parte o relator que dava parcial provimento ao agravo de instrumento, para que sejam incluídos os responsáveis tributários no pólo passivo do feito apenas quanto à arrecadação de contribuições descontadas dos salários dos empregados.

0010 AC-SP 1272310 2005.61.05.000072-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CASEMIRO JOSE DA SILVA NETO  
ADV : JOSE MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1232164 2004.61.19.005588-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : PEDRO LUIZ DE SOUZA e outro  
ADV : ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1284250 2004.61.19.006150-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : PEDRO LUIZ DE SOUZA e outro  
ADV : ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1285180 2001.61.19.005908-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARLY LIMA DA SILVA e outro  
ADV : ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1285181 2002.61.19.000060-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARLY LIMA DA SILVA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 826966 2001.61.05.006381-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ADEMAR BENEDITO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : PATRÍCIA SCAFI SANGUINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1335587 2008.61.17.000322-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SILVANA AROCA DE OLIVEIRA SENE  
ADV : MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 1170502 2000.61.05.009431-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
APDO : WLAMIR FERREIRA NOGUEIRA e outro  
ADV : ANTONIO GERALDO BETHIOL

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 937867 2000.61.00.017828-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
APDO : OSVALDO DE ALMEIDA TAVARES e outro  
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1307991 2004.61.19.009353-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : MONICA ISABEL MORALES  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1307992 2005.61.19.000108-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : MONICA ISABEL MORALES  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1083131 2003.61.14.005395-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA  
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1172310 2007.03.99.002588-7(0000796255)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ABC RADIO E TELEVISAO S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1244861 2007.03.99.044687-0(0005103568)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : WALDEMAR CARDOSO BAR  
ADV : ANTONIO DEMEO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1350384 2007.61.00.021593-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
APDO : PICCIOLI ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA e outros

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da CEF para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 324887 96.03.049884-0 (9500000821)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CERAMICOS IDEAL PADRAO S/A  
ADV : MARCOS ANTONIO PICONI

Após o voto do Relator dando provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida como interposta, para julgar improcedentes os embargos opostos à execução fiscal devendo a embargante arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária fixadas em 10% sobre o valor do débito, pediu vista dos autos o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento. Aguarda para votar o JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA.



0026 AC-SP 331198 96.03.059850-0 (0006374727)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : TELLO E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 600599 1999.61.82.018125-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EMILIO CARLOS CANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 530936 1999.03.99.088825-8(9705615004)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : METALURGICA WOTAN F G BUCHHOLZ LTDA  
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 389171 97.03.060341-6 (9614043083)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : MAURICIO PINHEIRO DE LIMA  
ADV : ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e outro

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF, reformando a sentença para exclusão dos indexadores referentes aos meses de maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, bem como no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do relator.

0030 AC-SP 347320 96.03.089434-6 (9602063670)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES e outro  
ADV : DIMAS SANT ANNA DE CASTRO LEITE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação dos Autores Adalis Antonio Lopes dos Santos Soares e José Leonardo Filgueiras Andrade para anular o r. "decisum" singular, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1234112 2004.61.00.031430-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ARGEMIRO CARNIATO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial e condenar a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se a correção efetuada à época pelo IPC de Fevereiro de 1989, 10,14%, extinguindo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso.

0032 AC-SP 633973 2000.03.99.059823-6(9802068330)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
APDO : JOSE GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores José Hilton Nobre Machado e José Jurandir da Silva e a CEF, considerando que aderiram ao acordo previsto no art. 4º da L.C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, prejudicadas as apelações quanto aos mesmos, deu parcial provimento à apelação da CEF, reformando a sentença para exclusão dos indexadores referentes aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991, bem como no

tocante às verbas da sucumbência e deu provimento ao recurso adesivo dos Autores, para determinar a aplicação do indexador de janeiro de

1989 no percentual de 42,72% no tocante ao autor José Laurindo Filho, bem como para extinguir o processo sem exame do mérito em relação aos demais autores recorrentes, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 AC-SP 925736 2002.61.00.017858-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : MARIO FRANCISCO MARQUES  
ADV : LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da CEF, reformando a sentença somente no tocante aos honorários advocatícios, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que dava parcial provimento à apelação da CEF, em maior extensão.

0034 AC-SP 1219506 2004.61.00.032902-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOAO DE FREITAS FILHO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial e condenar a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se a correção efetuada à época pelo IPC de Fevereiro de 1989, 10,14%, extinguindo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso.

0035 AC-SP 1259958 2005.61.00.002219-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA e outros  
ADV : ADNAN EL KADRI

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que dava provimento ao recurso da CEF para julgar improcedente a ação.

0036 AC-SP 1335615 2006.61.04.001472-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE ANTONIO ARAUJO  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para reformar a sentença, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se as correções efetuadas à época, pelo IPC de Fevereiro de 1989, 10,14%, e Janeiro de 1991, 13,61%, extinguindo-se o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso da parte autora.

0037 AC-SP 1213638 2005.61.00.014984-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NEILA SIMON  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial e condenar a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se a correção efetuada à época pelo IPC de fevereiro de 1989, 10,14%, extinguindo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso da parte autora.

0038 AC-SP 1228024 2005.61.00.007333-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EDUARDO MARINHO MILLIET espolio  
REYTE : PAULO MILLIET ROQUE  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para incluir o mês de fevereiro de 1989, 10,14%, na condenação, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso da parte autora.

0039 AC-SP 1299092 2006.61.05.010555-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EDER SALATTI GRANDOLPHO e outro  
ADV : JULIANA RITA FLEITAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se as correções efetuadas à época, pelo IPC de fevereiro de 1989, 10,14%, extinguindo-se o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso da parte autora.

0040 AC-SP 1318417 2007.61.04.003440-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PEDRO JANUARIO COELHO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se as correções efetuadas à época, pelo IPC de fevereiro de 1989, 10,14%, e março de 1990, 84,32%, extinguindo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido em parte o relator que dava parcial provimento ao recurso da parte autora em menor extensão.

0041 AC-SP 1227635 2006.61.00.003220-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ELENA SHIGUEKO OSAKI  
ADV : TATIANA KARMANN ARRUDA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso da CEF somente para excluir da condenação à verba honorária, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido em parte o relator que dava parcial provimento ao recurso da CEF em maior extensão.

0042 AC-SP 1232292 2006.61.11.002682-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOAO BASILIO GOMES  
ADV : HAROLDO WILSON BERTRAND  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se as correções efetuadas à época, pelo IPC de fevereiro de 1989, 10,14%, extinguindo-se o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso da parte autora.

0043 AC-SP 1350175 2006.61.05.003941-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ADELIA MARIA KAUCHAKJE e outro  
ADV : JULIANA CRISTINA TROVÓ MARQUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS, descontando-se as correções efetuadas à época, pelo IPC de fevereiro de 1989, 10,14%, extinguindo-se o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o relator que negava provimento ao recurso da parte autora.

0044 AC-SP 1231243 2005.61.14.006148-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JESUS CONTRERA RODRIGUES  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0045 AI-SP 69169 98.03.071848-7 (9705567590)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : SOPPIL SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS  
LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental de fls. 71/83, nos termos do voto do Relator.

0046 AI-SP 151930 2002.03.00.012143-0(9812059288)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JOSE MARIA DE PAULA e outro  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : JOMAPA PROLAR LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0047 ACR-SP 16251 1999.61.16.003392-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE ROBERTO BERNARDI  
ADV : ELIANA RASIA  
ADV : JESSÉ PEREIRA DE CARVALHO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0048 ACR-SP 31201 2005.61.19.001679-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : LOWUE JONES reu preso  
ADV : AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS  
APTE : ENYINNAYA GABRIEL UKANDU reu preso  
ADV : APARECIDO FERNANDES LEITAO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0049 ACR-SP 25688 2006.03.99.034983-4(9811030030)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : CLOVIS FABIANO  
ADV : EDUARDO ANTONIO VICENTINI (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal e, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade de Clóvis Fabiano, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.

0050 ACR-SP 29382 2007.03.99.039395-5(9706172777)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JORGE RIUCEI OSHIRO  
ADV : MARCO WADHY REBEHY  
APDO : Justica Publica



A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade de Jorge Riucei Oshiro, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 ACR-SP 30575 2004.61.02.007179-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : WILSON ALFREDO PERPETUO  
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI  
ADV : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
ADV : THOMAS LAW  
APTE : OMAR NAHAS  
ADV : SAMUEL NOBRE SOBRINHO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do co-réu Omar Nahas, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para substituir a pena privativa de liberdade do co-réu Omar Nahas por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social a ser definida pelo Juízo das Execuções e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, deu provimento à apelação do co-réu Wilson Alfredo Perpétuo para absolvê-lo da imputação da prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei nº 9.613/98, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal e, "ex officio", alterou o fundamento da absolvição do co-réu Omar pela prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei nº 9.613/98 para o art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.

0052 ACR-SP 33430 2003.61.07.004329-4

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOAO FERNANDO TORDATO  
ADV : NELSON FLORENCIO DA SILVA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e declarou extinta a punibilidade de João Fernando Tordato, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso V, art. 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, e com fulcro na Súmula 241 do antigo Tribunal Federal de Recursos, nos termos do voto do Relator.

0053 ACR-SP 32288 2007.61.19.007714-8

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : WILMER JHON FRANCO LAZO reu preso  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento ao recurso da defesa para reduzir a pena-base aplicada ao recorrente e, como consequência, fixar como reprimenda definitiva a pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, acrescida do pagamento de 438 (quatrocentos e trinta e oito) dias-multa, mantida, no mais, a sentença, no que foi acompanhado pelo voto do Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR, pediu vista dos autos o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento do feito.

0054 ACR-MS 31230 2007.60.06.000619-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR reu preso  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES  
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de Antonio Ricardo Mazzer Alexandre Junior, para reduzir a pena aplicada para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, acrescida do pagamento de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa, mantendo, no mais, a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento em maior extensão ao recurso para reduzir a pena para 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa, acompanhando, no mais, o e. Relator. Fará declaração de voto o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

0055 ACR-MS 26851 2006.60.00.004105-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DIRCEU ANTONIO BORTOLANZA  
ADVG : LUIS FERNANDO SILVEIRA  
ADV : CARLOS AUGUSTO TOSTA DE OLIVEIRA LIMA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 1340321 2007.61.82.011152-8

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO  
ADV : LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0057 ApelReex-SP 1355154 2008.03.99.047205-7(9805551440)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento aos recursos e à remessa oficial, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 1347605 2000.61.82.002184-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0059 AC-SP 1346607 2004.61.82.003807-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : GLAUPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ANA PAULA DE AGUIAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVG : JOAO BATISTA VIEIRA

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0060 AI-SP 335876 2008.03.00.019124-0(0002396688)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : CAPI S/A EDUCACAO PESQUISA E TECNOLOGIA e outros  
ADV : SERGIO MONACO ATIHE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : JOSE RACCIOPPI FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1355679 2006.61.06.004058-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE ANDRE GARCIA  
ADV : MARCELO MANSANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da União Federal e deu parcial provimento ao recurso da parte autora, para afastar a prescrição quinquenal, mantendo, quanto ao mais, a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

0062 ApelReex-SP 753061 2000.61.19.026663-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ADECOL IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0063 REOMS-SP 296288 2006.61.19.005701-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : VAUSMIR MARCONDES DE SOUSA  
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a sentença, nos termos do voto do Relator.

0064 REOMS-SP 303925 2007.61.19.004643-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : SERGIO VICENTE VELAZQUEZ  
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a sentença, nos termos do voto do Relator.

0065 REOMS-SP 310820 2008.61.19.003248-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : JOSE MANOEL DA SILVA  
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSSJ > SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a sentença, nos termos do voto do Relator.

0066 REOMS-SP 309009 2007.61.00.027700-5

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : SERGIO DE SOUZA LUIZ  
ADV : JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a sentença, nos termos do voto do Relator.

0067 REOMS-SP 208676 1999.61.02.002310-5

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : MARCELO DANIEL DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO LUIZ ULIAN  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a sentença, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 1096638 2003.61.04.017140-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE LOURENCO CORREIA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, para afastar a ocorrência da prescrição do fundo do direito e, de ofício, reconheceu a ausência de interesse de agir por parte do autor e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixou de condená-lo ao pagamento da verba honorária por força do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 497590 1999.03.99.052514-9(9700304744)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADV : MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 631038 2000.03.99.057904-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JANDIRA ALAIDE ARINI PICCARI e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para afastar a extinção da execução, em relação aos autores Antonio José Manfrin, Darci Caminaga, Jandira Alaíde Arini Piccari, Manoel Sanchez e Pedro Sachetti, dando-se prosseguimento à execução quanto aos honorários advocatícios fixados pela decisão de fls. 189/190, mantendo, quanto ao mais, a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 820143 2000.61.00.049746-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE DE LIMA MELO e outros  
ADV : ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 817285 2001.61.00.015397-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : SEBASTIANA SOUZA FRANCA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 345426 96.03.085966-4 (9300081632)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOAO DOSVALDO e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para anular a sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê, ao exequente, oportunidade para se manifestar nos termos do art. 635, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 632670 1999.61.00.033338-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ALFREDO ROBERTO RAIMUNDO e outro  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : ALCEBIADES CARLOS DOS SANTOS e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para anular a sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê, à parte exequente, oportunidade para se manifestar nos termos do art. 635, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0075 AC-SP 1030689 2003.61.00.010163-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANTONIO APARECIDO GALLI  
ADV : MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para anular a sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê, ao exequente, oportunidade para se manifestar nos termos do art. 635, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.



0076 AC-SP 761183 2000.61.00.011845-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ALFREDO GARCIA FILHO  
ADV : ALEXANDRE GOMES CASTRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar e anular a sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê, ao exequente, oportunidade para se manifestar nos termos do art. 635, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 594207 2000.03.99.029205-6(9500104156)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : WALDIR MARCOS MARASSI e outro  
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
ASSIST : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar e anular a sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê, aos exequentes, oportunidade para se manifestar nos termos do art. 635, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0078 AC-SP 1261082 2006.61.14.007247-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANA INACIA BARBOSA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 1293011 2006.61.14.003091-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : ANTONIO LUIZ RIBEIRO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

0080 AC-SP 1355638 2007.61.00.010249-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 1334497 2002.61.00.027996-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : NICOLA SALVADOR TELES DE LIMA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0082 AC-SP 1329296 2007.61.00.030716-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : WALDEMAR MAXIMO JUNIOR e outro  
ADV : ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0083 AC-SP 1331748 2004.61.21.002575-5

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ALEXANDRE CABRAL e outro  
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0084 AC-SP 1339495 2003.61.00.023765-8

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANA DE AVANI CORREIA  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0085 AC-SP 1263908 2002.61.05.005582-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : FABIO GONCALVES DOS SANTOS  
ADV : RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO e outro

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0086 AI-SP 234687 2005.03.00.028840-4(200361120068608)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS  
AGRDO : ZILDA PEREIRA DA SILVA BANHARA  
ADV : WILSON CESAR RASCOVIT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0087 AI-SP 343400 2008.03.00.029290-1(200761000084938)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : VANILDO ASSIS LEME e outro  
ADV : SIMONE MARTINS FERNANDES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0088 AI-SP 344770 2008.03.00.031129-4(200861140039958)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : MANOEL OLIVEIRA CARDOSO e outro  
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu da impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita, e negou provimento ao agravo, para manter a decisão agravada em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator.

0089 ACR-SP 31256 2007.61.19.008541-8

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ reu preso  
ADV : REGINA SBRIGHI PIMENTEL  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 ACR-SP 17315 2004.03.99.028713-3(9707004304)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : ADAIR GARCIA FERNANDES  
ADV : LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR  
APDO : NORIVAL DE ABREU  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal, para condenar os co-réus Adair Garcia Fernandes e Norival de Abreu às penas do ar. 171, § 3º, do CP, no total de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e de 33 (trinta e três) dias-multa, em regime inicial aberto, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Converteu a privação de liberdade por restrição de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública e prestação pecuniária, a serem definidas pelo juízo da execução, com fundamento no art. 43, I e IV, c/c art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto da Relatora.

0091 ACR-SP 13293 1999.61.14.001674-8

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : OSVALDO PEREIRA DE CASTRO SOBRINHO  
ADV : GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0092 ACR-SP 11547 2001.03.99.040756-3(9801054174)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APTE : JULIO CESAR PASSOS RODER  
APTE : NILTON PASSOS RODER  
ADV : DALVA DO CARMO DIAS  
ADV : SONIA DIAS DO CARMO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da defesa e deu provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal, para fixar aos co-réus Julio Cesar Passos Roder e Nilton Passos Roder,

respectivamente, a pena restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas em 03 (três) anos; e em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, nos termos do voto da Relatora.

0093 ACR-SP 26562 2000.61.06.011401-1

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARIA JOSE GRACIANO DE BRITO  
APDO : MARCOS ISER KORIK  
APDO : SILVANA BRITO  
ADV : JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal, para condenar a co-ré Silvana Brito como incurso na pena do art. 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.137/90, resultando a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa, em regime inicial aberto, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Converteu a privação de liberdade por restrição de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena imposta, e de prestação pecuniária no valor de 100 (cem) salários mínimos à entidade pública, a serem definidas pelo Juízo das Execuções, nos termos do art. 43, I e IV, c/c art. 44, § 2º, todos do CP, mantendo, no mais, a absolvição dos co-réus Maria José Graciano de Brito e Marcos Iser Korik, nos termos do voto da Relatora.

0094 AI-SP 145217 2001.03.00.038398-5(200161000307895)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE  
AGRDO : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO AASP  
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento nº 2001.03.00.038398-5, restando prejudicados o agravo regimental de fls. 266/284, os embargos de declaração de fls. 251/252 e 260/264 e o Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.001868-0, nos termos do voto da Relatora. (apreciação conjunta dos agravos de instrumento nºs 2001.03.00.038398-5 e 2002.03.00.001868-0)

0095 AI-SP 146248 2002.03.00.001868-0(200161000307895)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
AGRDO : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO AASP  
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento nº 2001.03.00.038398-5, restando prejudicados o agravo regimental de fls. 266/284, os embargos de declaração de fls. 251/252 e 260/264 e o Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.001868-0, nos termos do voto da Relatora. (apreciação conjunta dos agravos de instrumento nºs 2001.03.00.038398-5 e 2002.03.00.01868-0)

0096 ACR-SP 33120 2008.61.81.002927-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso para deferir o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal. Lavrará o acórdão o Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR.

EM MESA Suspei-SP 936 2008.61.81.010169-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
EXCPTA : DANIEL VALENTE DANTAS  
ADV : ILANA MULLER  
EXCPTO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
EXCPTO : JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

Após o voto da Relatora, mantendo a decisão de fls. 51/72, rejeitando a exceção de suspeição, pediu vista dos autos o Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR, ficando suspenso o julgamento do feito. Aguarda para votar o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

AC-SP 1113716 2003.61.00.025986-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : ALCIBIADES PACHECO DE TOLEDO JUNIOR  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 295211 2007.03.00.021995-6(200661000251425)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : FABIO ALVES DA COSTA  
ADV : JOSE CLAUDIO PACHECO LUCIANI (Int.Pessoal)  
PARTE A : ANA MARIA REGIS DE CASTRO  
PARTE R : JAROSLAV RAMBOUSEK e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ACR-SP 28940 2002.61.81.002980-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDUARDO RIBEIRO ROCHA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
APDO : Justica Publica

Prosseguindo no julgamento, proferiu voto-vista o Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA, no sentido de negar provimento ao recurso, ressaltando seu entendimento pessoal de que apontamentos criminais podem indicar personalidade de índole transgressora, mas não maus antecedentes. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao recurso para reduzir as penas aplicadas para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa e, de ofício, declarava extinta a punibilidade do delito pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Lavrará o acórdão o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

ACR-SP 30771 2007.61.19.002968-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ANGELA ESPINOLA reu preso  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica



Prosseguindo no julgamento, proferiu voto-vista o Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA, no sentido de acompanhar o e. Relator e dar parcial provimento ao recurso para redução da pena nos termos propostos. Assim, a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para os efeitos de redução de penas, fixando-as definitivamente em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA. Vencido, em parte, o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW que, reputando prejudicado o pedido de recorrer em liberdade, dava parcial provimento ao recurso para reduzir a pena de Angela Espínola para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa.

EM MESA HC-MS 33877 2008.03.00.035126-7(200860030006920)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO  
PACTE : WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO reu preso  
ADV : COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator.

ACR-MS 32750 2006.60.05.001701-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : ARIANE MICHELLE VIEIRA  
ADV : WILSON BUENO LIMA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para afastar a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, manteve a pena de Ariane Michele Vieira como fixada na sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA, acompanhado pelo voto da Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO. Vencido nessa parte o Relator, que "ex officio", reduzia a pena de Ariane Michele Vieira para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias de reclusão. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA.

ACR-SP 31111 2007.61.19.000862-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : PABLA LEZCANO DE FLORENTIN reu preso  
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO  
APTE : ANA DELIA LEZCANO MEDINA reu preso

ADV : MARCOS SAUTCHUK  
APTE : MARIA EVA LEZCANO MEDINA reu preso  
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento às apelações das acusadas para reduzir as penas privativas de liberdade que lhe foram impostas para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e as penas de multa para 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 33674 2008.03.00.033055-0(200661060014286)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : GILMAR ANTONIO DA COSTA  
PACTE : PAULO CESAR CRAVO  
ADV : GILMAR ANTONIO DA COSTA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-MS 33800 2008.03.00.034537-1(200860030006920)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : JADER ROBERTO DE FREITAS  
PACTE : SIDENILTO CORREA DE PAULA reu preso  
ADV : JADER ROBERTO DE FREITAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator.

EM MESA ACR-SP 27205 2006.61.19.004175-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APTE : JUAREZ MARTINS DA SILVA reu preso  
ADV : JOAO ANTONIO BRUNO FILHO  
APTE : ELENI RODRIGUES DE OLVEIRA reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para aclarar o acórdão, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO. Vencido o Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA que negava provimento ao recurso.

EM MESA ACR-MS 27749 2007.03.99.011148-2(0600003825) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : OVANDO AZURDUY URQUIZU reu preso  
ADVG : HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 303830 2007.03.00.064830-2(0500000492) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CLOVIS PENTEADO DE CASTRO  
ADV : CAROLINA CHERBINO RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para determinar o processamento do recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 31468 2008.03.00.009164-6(200661080039628)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON  
IMPTE : FERNANDO DA NOBREGA CUNHA  
PACTE : ANTONIO APARECIDO PAIXAO  
PACTE : MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
PACTE : ENRICO BRENA DOS SANTOS  
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 33879 2008.03.00.035128-0(200861810116431)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : ELSEY CASSIO JACQUET  
PACTE : DANIEL HICHAM MOURAD reu preso  
ADV : ESLEY CASSIO JACQUET  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 33462 2008.03.00.031237-7(200861190039723)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
PACTE : NLEMCHI LUKE EGBUCHULEM reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
ADV : ANNE ELIZABETE NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 34036 2008.03.00.036756-1(200661190025259)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO  
PACTE : FABIANO MORAES DE LIMA reu preso  
ADV : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 33907 2008.03.00.035304-5(200661190025259)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : DEMERVAL PEREIRA CALVO  
PACTE : ECLER JOSE MARQUES reu preso  
ADV : DEMERVAL PEREIRA CALVO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus, determinando que o paciente inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi aberto, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 31087 2008.03.00.005157-0(200561810078647) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : SAMY GARSON  
PACTE : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SAMY GARSON  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu destes embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 31695 2003.61.06.009868-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : ROSIMEIRE NEVES DA SILVA  
ADV : GIOVANNA CARDOSO GAZOLA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26746 2006.61.19.003285-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : SUELI FAUSTINA FERREIRA reu preso  
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE LIMA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1265626 2006.61.00.022333-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
APDO : GILVANILDO ARAUJO ANGELO e outros  
ADV : CARLOS TADEU DE ALMEIDA

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1243176 2004.61.05.000515-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TALITA CAR VIDOTTO  
APDO : WALDEMAR NEVES DA SILVA  
ADV : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1248430 2004.61.00.022451-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : ADAIL PASQUAL e outros  
ADV : CESIRA CARLET

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1270412 2006.61.00.009248-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
APDO : MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO e outros  
ADV : YONE DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1311949 2004.60.00.008250-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : FERNANDO PEREIRA DE JESUS  
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES  
APDO : FERRUCIO FUZETTO espolio  
REPTE : MERCEDES FERREIRA FUZETTO  
ADV : CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL  
APDO : FLORA GANDOLFI CAPELO  
ADV : EDIR LOPES NOVAES  
APDO : FLORENCIO DIAS e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1194092 2006.61.00.003544-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO  
APDO : ANA PEREIRA DE ANDRADE e outros  
ADV : CELSO MASCHIO RODRIGUES

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1263352 2003.61.14.007163-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : JOAO MATEUS DE OLIVEIRA GORGULHO  
ADV : MILTON CARLOS VOGT

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1243161 2006.61.00.015918-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
APDO : ROQUE RODRIGUES CALDEIRA e outros  
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1243159 2005.61.00.024112-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : GERSON MIKI e outros  
ADV : KAZUMI OBARA

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1264212 2005.61.00.026256-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : JUERGEN WILHELM OSTERMANN e outros  
ADV : CARLA CRUVINEL CALIXTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



EM MESA AC-SP 1194096 2004.61.04.013526-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : JOSE ORLANDO DA SILVA  
ADV : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1255359 2007.61.03.000881-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE  
APDO : BENEDITO GERMANO FERREIRA e outros  
ADV : EVERALDO FELIPE SERRA

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1194079 2003.61.00.030013-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : BENEDITO DE CAMPOS e outros  
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1270329 2005.61.14.005126-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : CORNELIA CADONI LORENCO e outros  
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1299297 2005.61.00.024407-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
APDO : VERA LUCIA DE JESUS e outros  
ADV : ROSANA FERREIRA DINIZ

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1318478 2006.60.02.001432-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : OSVALDO CORDEIRO e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1282859 2004.61.00.028833-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : RONALD GUIDO  
ADV : SOLANGE GUIDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1230700 2003.61.00.016768-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO  
APDO : SERGIO ROSSINI  
ADV : SERGIO ROSSINI

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1230183 2004.61.00.013438-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : EDUARDO PRADO NUNES e outros  
ADV : IRAI JOSE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1231463 2004.61.00.024209-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EZIO PEDRO FULAN  
APDO : DENILSON ALEIXO DA COSTA e outros  
ADV : MANUEL NATIVIDADE

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1131416 2004.61.26.005855-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : OTAVIO DA SILVA  
ADV : CESIRA CARLET  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1164915 2006.03.99.045988-3(9300045474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : MARCIO JOSE DE OLIVEIRA MACIEL e outros  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1030550 2004.61.14.002315-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WILTON ROVERI  
APDO : EDIFICIO ESMERALDA  
ADV : ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM  
INTERES : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1221151 2006.61.00.007988-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ  
APDO : ROSANA POMELLA ROSENBURST e outros  
ADV : LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1230724 2003.61.00.014284-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : ALFREDO SPEDITO DE SA e outros  
ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1097553 2003.61.00.009401-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : VAGNER MOREIRA GONZALEZ e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1091386 2002.61.26.013269-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : SILVIO LUIZ ROVAROTTO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUTH VALLADA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1045554 2003.61.05.002704-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE APARECIDO RIBEIRO e outro  
ADV : SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS  
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO  
APTE : IVANA SANTOS FABRIS RIBEIRO  
ADV : SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS  
ADV : ELTON TADEU CAMPANHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AMS-SP 213371 1999.61.00.022916-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ROCHA FORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e outros  
ADV : HALLEY HENARES NETO  
APTE : ALFA SERV COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AMS-SP 223103 2000.61.02.018197-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AMS-SP 256260 2003.61.00.017497-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : COMIN AUTOMACAO INDL/ LTDA  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a)

EM MESA AC-SP 1071330 2000.61.00.021678-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO LEBRE  
APDO : JIMENA CABRAL JANAZI e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

A Turma, à unanimidade, conheceu de ambos os embargos de declaração, para rejeitar os da parte ré e acolher os da parte autora, e corrigir erro material do cabeçalho da ementa, fazendo constar: RECURSO DA CEF IMPROVIDO-SENTENÇA MANTIDA, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1165884 2003.61.00.008751-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA  
APTE : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO BATISTA ARAGAO NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 240106 2000.61.03.004731-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : RATIONALE INFORMATICA LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 224135 2000.61.00.043007-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : G E P GENNARI E PEARTREE INFORMATICA LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1259138 2004.61.00.012195-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : ROBERTA ARAUJO PRADO NOGUEIRA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 340126 2008.03.00.024866-3(200861000132706) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : RICARDO DIAS ASSUMPCAO e outro  
ADV : AISLAN DE QUEIROGA TRIGO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.



EM MESA AC-SP 1130257 2002.61.14.004805-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : GILSON ROBERTO OKUYAMA  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1245133 2004.61.00.012627-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : RAMAO CENTURIAO  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1286291 2006.61.19.008505-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : VALDECI SOUZA DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1291257 2006.61.08.001661-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : MARIO ANTONIO RODOLPHO e outro  
ADV : MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1258400 2006.61.00.024746-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : LUIS CARLOS DE SOUZA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1306503 2005.61.00.000786-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : IVO MOREIRA DO CARMO e outro  
ADV : SIMONE MARTINS FERNANDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 320998 2007.03.00.102747-9(0500000312) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : FERNANDO LANIA DE ARAUJO  
ADV : JOAO SARTI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ROMUALDO JOSE MARIA GIOACHINI  
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA  
PARTE R : LUIZ ANTONIO RIVETTI e outro  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
PARTE R : NEWTON FERREIRA DA SILVA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 336317 2008.03.00.019606-7(200761820007993) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA JUNIOR  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ALICE COUTINHO DE FREITAS VENTIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : MURRAY PIRATININGA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 277434 2004.61.00.006197-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
PARTE A : VIACAO LEME LTDA  
ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 269780 2000.61.05.008086-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
PARTE A : GEVISA S/A  
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 213207 2000.61.00.011994-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
PARTE A : COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 332561 2008.03.00.014104-2(200261820185540) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : REYNALDO JOSE MALAGONI e outro  
ADV : BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : IPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : SEBASTIAO VALTER BACETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 336738 2008.03.00.020031-9(9507071644) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : OKAYAMA E CIA LTDA e outros  
ADV : VALERIA RITA DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 315162 2007.03.00.094547-3(200161820020223) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 326841 2008.03.00.006114-9(0500005795) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : ICAC IND/ E COM/ APARECIDO E CAVALCANTE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 327483 2008.03.00.006940-9(200761820428410) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA  
ADV : RICARDO CARNEIRO GIRALDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-MS 321109 2007.03.00.102840-0(200160020005390) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : AGROPECUARIA JUBRAN S/A  
ADV : WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA MONTEIRO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1222322 2004.61.00.032447-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : JEFF FONTES FEITOSA e outros  
ADV : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 316465 2007.03.00.096404-2(200761210041403) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : CONFAB INDL/ S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 333788 2008.03.00.015864-9(200761000273036) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SOLANGE DE MORAES e outros  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 321153 2007.03.00.102917-8(9305051367) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : VIACAO URBANA ZONA SUL LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO MIGUEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CONSTANTINO DE OLIVEIRA  
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1178109 2003.61.00.011007-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1275890 2007.61.00.002961-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA e outro  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 959817 2002.61.26.013605-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : ANTONIO FERREIRA COELHO  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1306638 2007.61.00.026299-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : MICHEL ALESSANDRO DUBEKE DE CARVALHO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 993026 2003.61.00.030450-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : MARIA CRISTINA BARRETO  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1255677 2003.61.00.034922-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : ADRIANA HELENA BARBOSA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.



EM MESA AI-SP 289964 2007.03.00.005224-7(200761000000160) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MPD ENGENHARIA LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 724884 2001.03.99.041000-8(9813052007)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ORIVALDO MAZZON e outros  
ADV : FABIO ANTONIO OBICI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
APDO : OS MESMOS

Prosseguindo no julgamento, proferiu voto-vista o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW no sentido de acompanhar o Relator. Assim, a Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença monocrática, determinando o prosseguimento do feito na Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 227956 2005.03.00.005584-7(0002286866)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : PLASTICOS PERFEKT LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, acolheu a Questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW para que os autos sejam devolvidos ao Relator para novo julgamento. Prosseguindo o julgamento, o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW retificou seu voto no sentido de acompanhar o voto do Relator pela conclusão, por outra fundamentação. Assim, a Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-MS 33076 2008.03.00.027018-8(200760060011330)

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
IMPTE : JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR  
PACTE : CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA  
ADV : JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ACR-SP 33221 2007.61.05.010508-1

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : SAMUEL FAUSTINO MACHADO  
ADV : DARIO SILVA NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, recebeu a apelação como recurso em sentido estrito, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ACR-SP 32292 2000.61.05.001893-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NAOR TARGAS  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : CELSO GABRIEL DE REZENDE (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos por Naor Targas, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ACR-SP 32039 2004.61.09.003830-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : VITTORIO ESPOSITO  
APDO : MARCOS ESPOSITO  
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345526 2008.03.00.032226-7(9700002321) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : LAURO REBECCHI  
ADV : JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : NILZA PEREIRA REBECCHI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345944 2008.03.00.032696-0(9605135574) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : EDSON SABAINÉ CROCE  
ADV : PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LA STANZA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : PAULO GUSTAVO PALOMBO LUIZ DE SOUZA  
PARTE R : RONALDO PEREIRA  
ADV : SERGIO PANINI  
PARTE R : RUBENS NAPOLITANO JUNIOR  
ADV : JAIRO VAROLI  
PARTE R : EUCLIDES CONTI DE OLIVEIRA NETO e outros  
INTERES : JAIR CARMONA e outro  
ADV : RENATO DE SOUZA GUEDES  
INTERES : BANCO BMG S/A  
ADV : MARCELO SANTOS OLIVEIRA  
INTERES : LEA ADAMSON VIEIRA NAPOLITANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 343414 2008.03.00.029305-0(9806096037) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : DELIO NASCIMENTO BEZERRA  
ADV : EDUARDO RAMOS DEZENA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : DOCUMENTAL SISTEMAS ADUANEIROS LTDA - MASSA FALIDA  
massa falida e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 304380 2007.03.00.069483-0(0300000043) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CLAUDIO BADRA espolio  
REPTE : CLAUDIA BADRA  
ADV : TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 342935 2008.03.00.028691-3(200561820555008) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PAULO CESAR GOUVEIA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344990 2008.03.00.031401-5(200761260054156) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FERNANDO DA COSTA E SILVA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 335247 2008.03.00.018290-1(200761820478552) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 346203 2008.03.00.033074-4(9805602320) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 302602 2007.03.00.061308-7(200661210025910) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEANDRO BIONDI  
AGRDO : MARIANGELA TEIXEIRA COSTA e outro  
ADV : FÁBIO NETTO DE MELLO CESAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 326154 2008.03.00.005102-8(200861000012166) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : VANETE DOS SANTOS COSTA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 328658 2008.03.00.008673-0(200861040010764) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : ELSA MOREIRA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 325331 2008.03.00.003888-7(200861000001909) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : BIANCA ARCURI  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 338276 2008.03.00.022067-7(200561000208060) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : VALMIR ARNALDO DE LIMA SOUZA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 348428 2008.03.00.036365-8(200561000149456) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : DAGOBERTO DA SILVA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344294 2008.03.00.030522-1(200561040084254) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JAIR FRANCISCO DE SALES  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
AGRDO : SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : GETULIO HISAIKI SUYAMA  
PARTE A : JOSEFA MARIA SALES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 249222 2005.03.00.080570-8(9800192760) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : ANTONIO MANOEL e outros  
ADV : CARLA SOARES VICENTE  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 267689 2006.03.00.037645-0(9600278415) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : DINO STEGANHA e outros  
ADV : SERGIO FERNANDES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-MS 345328 2008.03.00.031833-1(200860020012285) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JULIO CESAR CERVEIRA e outros  
ADV : GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : CHARLES ESTEVAN DA MOTA PESSOA  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADVG : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 47 (ACR n. 1999.61.16.003392-2), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, 62 (AC n. 2000.61.19.026663-7), do Juiz Federal Hélio Nogueira e 91 (ACR n. 1999.61.14.001674-8), da Juíza Federal Eliana Marcelo. Por indicação da Senhora Relatora, a Desembargadora Federal Ramza Tartuce, foram retirados de pauta a AC n. 2003.61.00.025986-1 e AI n. 2007.03.00.021995-6. O julgamento da EXSUCR n. 2008.61.81.010169-5, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, e da AC n. 96.03.049884-0, (item 25), da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, ficaram suspensos em razão de pedidos de vista formulados pelos Desembargadores Federais Peixoto Junior e André Nekatschalow, respectivamente. Às 19h20m, não havendo mais processos a serem apreciados, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Foram julgados 219 feitos.



São Paulo, 3 de novembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.09.005760-1 ACR 29066  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Justiça Publica  
APDO : MARIA AMELIA MOSCOM  
APDO : PEDRO SARTORI FILHO  
ADV : LEANDRO BONVECHIO  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO:

Fls. 628/638: Presentes seus pressupostos e observado o prazo previsto no artigo 609, parágrafo único do Código de Processo Penal, admito os embargos infringentes.

À distribuição, nos termos do § 2º do artigo 266 do Regimento Interno desta Corte Regional.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR

Mec/

PROC. : 2008.03.00.040228-7 HC 34574  
ORIG. : 200061080111982 2 Vr BAURU/SP  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de ordem de habeas-corpus impetrada por LUIZ FERNANDO COMEGNO em favor de EZIO RAHAL MELILLO, sob o argumento de que o paciente está submetido a constrangimento ilegal por força de ato praticado pelo Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara de Bauru-SP.

Alega, em síntese, o quanto segue: "(...) durante a marcha processual, constatada a omissão do Ministério Público Federal neste aspecto, o Paciente formulou pedido para a autoridade coatora, pleiteando a 'Suspensão Condicional do Processo' - art. 89 da Lei nº 9.099/95 (...) Entretanto, anteriormente ao pronunciamento de mérito do pedido deduzido, o m.d. magistrado a quo determinou que os documentos fossem acautelados em Secretaria, em manifesto prejuízo aos Princípios da Livre Produção de Provas, Ampla Defesa e da Verdade Real. Sem fundamentar o motivo plausível, o nobre magistrado coator determinou que os documentos fossem acautelados em secretaria, obstando que o Ministério Público Federal tivesse vista dos mesmos, comprometendo assim, o julgamento do seu mérito (...) o acautelamento de documentos em secretaria cerceia a defesa do Paciente de forma gritante, e grava de manifesta nulidade o Processo Crime de referência (...) (grifei) (fls. 03/08).

Requer, nesses termos, a concessão de liminar para que os documentos em questão, apresentados para fins do artigo 89 da Lei 9.099/95, sejam imediatamente juntados aos autos (fls. 03/08).

O pedido de liminar não comporta deferimento, face a ausência de "fumus boni iuris" a justificá-lo.

Os argumentos contidos na petição inicial, assim como os documentos ora apresentados, não são capazes de convencer sobre a existência de ilegalidade na decisão proferida pela autoridade impetrada.

Cabe ao magistrado zelar pelo ordeiro e escorreito andamento do procedimento, assim como lhe cabe, também, a função de exercer, continuamente, juízo de pertinência e relevância sobre a atividade probatória das partes.

No caso em apreço não há nada que, até este momento, convença sobre alguma ilegalidade praticada pelo Juiz de primeiro grau.

Indefiro, pois, o pedido de liminar.

Requisitem-se informações da autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional da República, para parecer.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado

Relator

LVG/

PROC. : 2008.03.00.042988-8 HC 34741  
ORIG. : 200761020139192 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : FERNANDO TONISSI  
PACTE : VALENTIM OSMAR BARBIZAN  
PACTE : DAIANE BEATRIZ BARBIZAN  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em habeas corpus, impetrado em favor de VALENTIM OSMAR BARBIZAN e de DAIANE BEATRIZ BARBIZAN, em face de ato praticado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Ribeirão Preto - SP, que indeferiu o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 2007.61.02.013919-2.

Sustenta a impetração, em suma, que as investigações foram iniciadas a partir de processo administrativo ainda em curso.

Alega, ainda, que a recusa na apresentação dos documentos solicitados pelos fiscais da Receita Federal é legítima, tendo em vista que os dados estão protegidos pelo sigilo bancário, razão pela qual pugna pelo trancamento do inquérito.

É o breve relatório. Decido.

Não vislumbro, neste juízo de cognição sumária, o alegado constrangimento ilegal.

Os documentos colacionados aos autos não se prestam à comprovação do não esgotamento da via administrativa. Com efeito, consta dos autos apenas a Representação Fiscal para Fins Penais de fls. 17/25, que é o expediente preparatório para a instauração do inquérito, ou mesmo da ação penal.

De outra parte, viabilizar ao Fisco o acesso à documentação contábil é obrigação tributária acessória a que o contribuinte deve se submeter por força de lei.

Nesse sentido, não antevejo a sustentada ilegalidade na exigência, por parte da fiscalização fazendária, de documentos relativos ao ramo de atividade da empresa (factoring), sobretudo porque foram encontradas diferenças entre os valores declarados à Receita e os apurados pelos fiscais.

Demais disso, não restou demonstrada nos autos a adoção de qualquer medida propensa à quebra de sigilo bancário, vez que o ato de requerer documentos pela fiscalização não o configura. De todo modo, o acesso aos dados colhidos pelo Fisco está restrito às partes, vez que a Representação Fiscal para Fins Penais foi apresentada em caráter confidencial.

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Oficie-se a autoridade impetrada para que ofereça informações.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para seu necessário parecer.

Dê-se ciência.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

DS

PROC. : 2008.03.00.043177-9 HC 34746  
ORIG. : 200861020118077 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : JARBAS MACARINI  
PACTE : REGINALDO BATISTA RIBEIRO JUNIOR reu preso  
ADV : JARBAS MACARINI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de pedido de "habeas corpus" apresentado por JARBAS MACARINI em favor de REGINALDO BATISTA RIBEIRO, sob o argumento de que o paciente sofre constrangimento ilegal por parte do Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara de Ribeirão Preto -SP.

Consta dos autos, em apertada síntese, que o paciente, servidor dos quadros do Instituto Nacional do Seguro Social, seria o líder de uma quadrilha destinada à concessão fraudulenta de benefícios previdenciários.

Por força disso, segundo se extrai da inicial, foram decretadas prisão temporária e preventiva em desfavor do paciente.

Colhe-se ainda dos autos que: "(...) iniciou-se uma investigação sigilosa, por meio de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, a qual, em síntese, resultou no desbaratamento de uma quadrilha que aliciava segurados em situação de extrema vulnerabilidade - visto que se encontravam acometidos por doenças incapacitantes ou ainda hipossuficiência econômica, mas que não mais ostentavam a condição de segurado do INSS - a participarem de um esquema fraudulento em face daquela Autarquia, com a promessa do recebimento de benefícios em valores muito próximos ao teto legal estipulado para o INSS (...)" (grifei) (fl. 37).

Informado, pugna o impetrante pela concessão do "writ", argumentando que não estão caracterizados os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, indispensáveis à decretação e manutenção de uma prisão cautelar.

Requer, nesses termos, a concessão de liminar para que a prisão preventiva do paciente seja revogada (fls. 02/22).

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir.

A manutenção da prisão preventiva - como toda e qualquer providência de natureza cautelar - demanda as presenças do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". O pressuposto consistente na "fumaça do bom direito" vem previsto na parte final do artigo 312 do Código de Processo Penal (prova da existência do crime e indício suficiente de autoria), ao passo que o "perigo da liberdade" está expresso na primeira parte do mesmo dispositivo (garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal).

Pois bem. Observo que ambos estão caracterizados, de modo a permitir a manutenção da prisão processual do paciente.

A "fumaça do bom direito" está suficientemente delineada, conforme se extrai do seguinte excerto da decisão proferida pela autoridade impetrada: "(...) Foram auditados pelo INSS não menos que sessenta benefícios de auxílio-doença, todos concedidos pelo servidor e investigado Reginaldo Batista Ribeiro. Todos os sessenta estão sendo suspensos, posto aferida a concessão em frontal desacordo com as normas cogentes que regem a Previdência Social. Todos os sessenta benefícios foram irregularmente deferidos a cidadãos já não mais vinculados à Previdência (...) Em todos os sessenta a organização criminosa tratou de, em flagrante descompasso com a legislação de regência e utilizando recursos seus, recolher contribuições relativas a competências pretéritas. Em todos os sessenta casos, tais contribuições não podem, por força de lei federal, serem computadas para efeitos de cumprimento de carência. Apesar disso, o investigado

Reginaldo Batista Ribeiro Júnior, servidor da autarquia federal lotado no setor de concessão de benefícios, acabou por deferir todos os sessenta benefícios, acabou por deferir todos os sessenta benefícios mencionados. Para todos eles, a prova indiciária até aqui colhida, aponta para grande possibilidade de realização de paga (...) Para todos os casos mencionados, alguns dos demais investigados, senão mais de um deles, parece ter atuado como aliciador, agenciador, cooptador (...) dos cidadãos arregimentados para a prática delitiva. Além dessa atividade de captação de clientela, José, Wanderley, Ademir e Fernando também foram atuantes no segundo momento do funcionamento da quadrilha: a recolha dos frutos da atividade delitiva, sua administração e posterior partilha (...) Nas longas horas de gravações telefônicas, interceptadas com estrita obediência aos ditames legais, Reginaldo, José, Wanderley, Ademir e Fernando conversaram, combinaram, riram, brigaram e ajustaram de e sobre as condutas ilícitas vocacionadas à concessão dos sessenta auxílios-doença auditados pelo INSS, bem como sobre a posterior partilha dos frutos (...) Para além das interceptações telefônicas e da concreta atuação de Reginaldo na concessão dos benefícios, colheu-se o depoimento pessoal de servidores da autarquia e dos próprios favorecidos pelos benefícios concedidos fraudulentamente. Estes depoimentos estão no inquérito. Tais elementos de convicção também apontam, com elevado grau de segurança, para a efetiva participação dos investigados (...) (grifei) (fls. 28/30).

De outra parte, o "perigo da demora" em não se decretar (ou em não se manter) a prisão processual também está configurada, ao menos no que diz respeito ao requisito da providência extrema ser útil para a "garantia da ordem pública".

Há elementos concretos, na hipótese, que permitem reconhecer como fundada a probabilidade de que o paciente volte a delinquir, caso deferida a liberdade provisória.

Os elementos acostados aos autos indicam que o paciente faz da prática de crimes o seu meio de vida, pois, a própria decisão impugnada aponta que: "(...) nas fls. 17 desta representação, existe a transcrição de diálogo mantido entre Reginaldo e Donizete, onde eles demonstram a firme convicção de não apenas prosseguir, mas ampliar o campo de atuação da organização criminosa, pois este último já havia aliciado mais de uma centena de outros supostos segurados da Previdência, com a finalidade de obter-lhes benefícios indevidos mediante paga (...) Em face de Reginaldo, tal fundamento sobreleva também por outros motivos. Uma vez em liberdade, retomará ele suas atividades junto à Autarquia Previdenciária, encontrando exatamente as mesmas circunstâncias fáticas existentes antes de sua prisão. São os mesmos estímulos à conduta delitiva, aos quais a doutrina e a jurisprudência reiteradamente fazem referência como paradigmas para a configuração dessa hipótese de custódia cautelar (...) (grifei) (fls. 32/33).

Constato, portanto, que há necessidade de manutenção da prisão, pelo menos, para a garantia da ordem pública.

Outrossim, cumpre ressaltar que o impetrante não trouxe prova pré-constituída que se revelasse capaz de arrostar a linha de entendimento apresentada pela autoridade impetrada, motivo pelo qual deve ser mantida a sua prisão, ao menos neste passo.

Requisitem-se as informações da autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Promova o impetrante, ademais, a correta instrução deste feito, eis que a página nº 02 da denúncia, não foi colacionada aos autos.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional da República, para parecer.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado

Relator

LVG/

PROC. : 2008.03.00.043370-3 HC 34785  
ORIG. : 200661190025259 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
IMPTE : PAULO SERGIO DA SILVA  
PACTE : FERNANDO RODRIGUES DIAS reu preso  
ADV : PAULO SERGIO DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o impetrante não instruiu a impetração com prova pré-constituída suficiente para o exame da tese nela veiculada.

Portanto, considerando que os autos que dão ensejo a esta impetração já se encontram nesta Corte (2006.61.19.002525-9), promova a Subsecretaria a juntada de cópias reprográficas relativas às seguintes peças: denúncia, sentença, eventual apelação interposta pelo paciente, e, por fim, eventual apelação ministerial.

Após, conclusos para o exame do pedido de liminar.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado

Relator

LVG/

PROC. : 2008.03.00.043413-6 HC 34793  
ORIG. : 200861810040955 7P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : LUPERCIO COLOSIO FILHO  
PACTE : PATRICIA ZAPAROLI COLOSIO  
ADV : LUPÉRCIO COLOSIO FILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de pedido de "habeas corpus" apresentado por LUPERCIO COLOSIO FILHO em favor de PATRICIA ZAPAROLI COLOSIO, sob o argumento de que a paciente sofre constrangimento ilegal por parte do Meritíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Criminal de São Paulo - SP.

Consta dos autos, em apertada síntese, que a paciente, advogada, supostamente, praticou o crime de desacato em face de Acácia Salvador Lima Erbeta, Juíza do Trabalho Titular da 90ª Vara de São Paulo.

Extrai-se dos elementos de prova colacionados à inicial que: "(...) No dia 04 de dezembro de 2007 (...) por volta das 17,32horas (...) a advogada PATRÍCIA ZAPAROLI COLOSIO (...) Enquanto transcorria a audiência seguinte, essa causídica, de forma agressiva e desrespeitosa, ao devolver a ata para a Secretaria, perguntou sobre o seu prazo para manifestar-se sobre a defesa, obtendo a resposta de que a instrução já havia se encerrado e de que os patronos das partes já haviam aduzido suas razões finais remissivas, ou seja, reportando-se aos termos da reclamação e da defesas (...) Vale dizer: não mais haveria oportunidade para a pretendida manifestação. Diante da maneira agressiva como a advogada se conduzia (...) em altos brados e em atitude acintosa de desrespeito presenciada pelas partes e advogados que estavam na mesa de audiência, insistiu na obtenção do prazo de 10 dias para a réplica, ao pretexto de que é de praxe a sua concessão de ofício pelo Juízo (...) cega a qualquer preceito de urbanidade, civilidade e cordialidade que deve nortear as

relações entre advogados e juízes, desacatou-me dizendo: 'a senhora não sabe nada, tudo tem que perguntar para a sua Secretaria'. Tal ocorreu diante das partes e advogados do Processo nº 1588-2007-090-02-00-8, da Secretária de audiência e da Diretora de Secretaria da Vara (...)" (grifei) (fls. 21/23).

Informado, pugna o impetrante pela concessão do "writ", requerendo o trancamento da ação penal com amparo nos seguintes argumentos:

- 1-) Ausência de justa causa. Assevera que não há suporte probatório suficiente para a instauração da persecução penal;
- 2-) Ausência de justa causa. Aduz que a paciente exercia, regularmente, a sua profissão, não podendo ser submetida à transação penal;
- 3-) Atipicidade. Sustenta que houve retorsão imediata e justificada, o que afasta a configuração do crime de desacato.

Requer, nesses termos, a concessão de liminar para que seja suspensa a ação penal em curso (fls. 02/15).

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir.

O fato registrado nestes autos, evidentemente, possui a natureza de crime de menor potencial ofensivo, conforme indica o preceito secundário do artigo 331 do Código Penal.

A Jurisprudência tem se sedimentado no sentido de que pertence às Turmas Recursais a competência para examinar a impetração dirigida contra ato praticado por magistrado, que exerce jurisdição no âmbito dos Juizados Especiais.

Revela-se, destarte, a incompetência absoluta desta Corte para o exame da impetração em apreço.

Diante do exposto, declaro a incompetência desta Corte para o exame e julgamento do presente "writ", determinando a remessa dos autos à C. Turma Recursal Criminal de São Paulo, nos termos do artigo 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado

Relator

LVG/

PROC. : 2008.03.99.047521-6 AgExPe 261  
ORIG. : 993071026611 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : YARANOUHI MAAMARIAN EP BOGHOS reu preso  
ADV : MICHEL HANNA RIACHI  
AGRDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo em execução penal, interposto por YARANOUHI MAAMARIAN EP BOGHOS, em face de ato praticado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de São Paulo - SP, que indeferiu a concessão de progressão ao regime semi-aberto.

A impetração sustenta, em suma, preencher os requisitos legais, quais sejam, o cumprimento de 1/6 da pena, o bom comportamento carcerário e a não reincidência.

O feito foi processado perante a Justiça Estadual de São Paulo e, em sessão de julgamento do C. Tribunal de Justiça, a 12ª Câmara de Direito Criminal daquela Corte não conheceu do agravo em execução, declarando-se incompetente para julgá-lo, e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Federal.

É o breve relatório. Decido.

Tendo em vista que a decisão atacada (fls. 17/18) foi exarada por magistrada da Vara de Execuções Criminais do Estado de São Paulo, decorre que a competência para a apreciação deste feito é da Justiça Estadual, pelo que reconheço a incompetência absoluta deste juízo para julgamento do recurso.

Nesse sentido encontra-se pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 55.471 - MS (2005/0155470-3) RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA RÉU : JOSIMAURO DA SILVA (PRESO) ADVOGADO : MARCUS DOUGLAS MIRANDA SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECISÃO Conflito de competência em que são partes o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suscitante, e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, suscitado, que se declaram incompetentes para julgar pedido de habeas corpus impetrado em favor de Josimauro da Silva. Noticiam os autos que Josimauro da Silva foi condenado pelo Juízo Federal da 1ª Vara da 2ª Subseção Judiciária de Dourados/MS à pena privativa de liberdade de 6 anos e 8 meses de reclusão em razão da prática do delito tipificado no artigo 12, caput, combinado com o artigo 18, incisos I e III, da Lei nº 6.368/76, estabelecendo o magistrado, ainda, o regime fechado como inicial ao cumprimento da reprimenda. Satisfeito o lapso temporal de 1/6, requereu a Defesa o benefício da progressão de regime prisional perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, responsável por sua execução, eis que recolhido em penitenciária estadual, sendo certo que este indeferiu o pedido formulado, aos seguintes fundamentos, verbis: "Nos termos do parecer ministerial retro, indeferido o pedido de progressão de regime formulado pelo sentenciado, haja vista tratar-se de condenação por tráfico ilícito de entorpecente, crime equiparado aos hediondos e ao qual é vedada a concessão do benefício legal, consoante o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, dispositivo legal expressamente citado na r. sentença condenatória, ainda que o Juiz sentenciante tenha se utilizado da expressão 'inicialmente fechado' na fixação do regime prisional, eis que tal disposição não pode sobrepor-se ao comando da lei." (fl. 59). Impetrou-se, assim, habeas corpus perante o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, apontando-se como autoridade coatora o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, requerendo-se, em suma, ao final, o deferimento do pedido de progressão de regime prisional. A Corte de Justiça Estadual, contudo, declinou de sua competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, ao entendimento de que "(...) a hipótese dos autos trata de tráfico internacional de drogas, cuja competência é da Justiça Federal, sendo a Justiça Estadual incompetente para apreciar o presente habeas corpus." (fl. 81). O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao seu turno, suscitou o presente conflito de competência, eis que "(...) apesar de o paciente ter sido processado e julgado perante a Justiça Federal, o ato reputado coator foi praticado por Juiz estadual, no âmbito da execução provisória da pena", sendo certo, outrossim, que "(...) o MM. Juiz Federal determinou a expedição de guia de recolhimento provisória e remeteu-a ao Juiz de Direito competente para a execução, haja vista a inexistência de presídio federal na localidade." (fls. 84/85). Deixou certo, ainda, a Corte Regional Federal que "(...) não se trata, pois, de juiz estadual que haja atuado no exercício da competência federal. Cuida-se, sim, de juiz estadual no exercício da competência que lhe é própria", concluindo, pois, no sentido de que "(...) tantos os recursos quanto os habeas corpus manejados contra decisões exaradas pelo Juízo da Execução, não de ser submetidos à apreciação do respectivo Tribunal de Justiça. Este Tribunal Regional Federal só pode rever decisões proferidas por juízes federais ou por juízes estaduais no exercício de competência federal, o que, repita-se, não é o caso dos presentes autos." (fl. 85). O parecer do Ministério Público Federal, da lavra da Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Samir Haddad, é no sentido de se declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul para o julgamento do writ (fls. 98/100). Tudo visto e examinado. DECIDO. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual." (Enunciado nº 192 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça). Tem-se, assim, que, em sendo a autoridade coatora Juiz de Direito, não investido de jurisdição federal, a competência para o processo e julgamento de habeas corpus impetrado contra seus atos, é do respectivo Tribunal de Justiça Estadual. A propósito, os seguintes precedentes: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. A competência para o julgamento de crimes de falsificação de documento público, falsidade ideológica e uso de documento falso, não havendo lesão prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas é da Justiça Comum Estadual. 2. O presente conflito de competência foi suscitado no bojo de habeas corpus impetrado perante o e. Tribunal Regional Federal. Tratando-se de competência afeta à Justiça



Estadual, a autoridade tido por coatora é Juiz de Direito e o competente para julgar a ordem é o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 3. Conflito conhecido para fixar a competência na Justiça Comum Estadual, determinando-se a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que seja julgado o mérito do habeas corpus." (CC nº 39.388/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 1º/2/2005 - nossos os grifos). "CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU DENÚNCIA, POR CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, NO BOJO DE FEITO AFETO À JUSTIÇA FEDERAL, PROFERIDA POR JUIZ MONOCRÁTICO, NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO QUAL ESTÁ VINCULADO O JULGADOR. NECESSIDADE DE PRÉVIA ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS, SE EVIDENCIADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A MATÉRIA. CONFLITO CONHECIDO. I - Cabe ao Tribunal de Justiça Estadual o processo e julgamento de habeas corpus impetrado contra ato de Juiz de Direito não investido de jurisdição federal, pois a tal Tribunal está o Magistrado monocrático vinculado, por força de sua jurisdição. Precedentes. Inteligência da Súmula n.º 55/STJ. II - Se o Tribunal Estadual entender pela incompetência da Justiça Estadual para o conhecimento da matéria, cabe exclusivamente a ele a declaração de nulidade de todos os atos decisórios praticados em primeiro grau, com a posterior remessa dos autos a quem entender competente - não bastando a simples declinação de competência ao Tribunal Regional Federal. III - Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o Suscitado." (CC nº 36.381/MS, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 25/8/2003 - nossos os grifos). In casu, o habeas corpus foi impetrado em razão do indeferimento, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, de pedido de progressão de regime prisional formulado por sentenciado que cumpre pena em penitenciária estadual, o que atrai, por óbvio, a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul para o seu julgamento. Averte-se, ainda, que, embora o crime pelo qual o paciente restou condenado, tráfico ilícito de entorpecentes, esteja elencado no rol dos crimes hediondos, o regime fechado foi estabelecido apenas como inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade, sendo certo, por conseguinte, que contra essa decisão não se insurgiu o Ministério Público. Daí por que, forçoso o reconhecimento de que, em preenchidos os demais requisitos legais, insuprimível o direito do recorrente à progressão de regime prisional, resguardado que se encontra sob o manto da coisa julgada. Nesse sentido, aliás, a pacífica jurisprudência desta Corte Superior: "RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. REGIME FECHADO COMO INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RECLUSIVA. TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO PENAL. CASSAÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. RECURSO PROVIDO. 1. Conquanto equivocada a fixação do regime inicial fechado para o cumprimento de pena de crime hediondo, ao Juízo da Execução não é facultada a sua correção, sob pena de inarredável violação da coisa julgada (Precedentes). 2. Recurso provido." (RHC nº 16.958/PI, da minha Relatoria, in DJ 23/5/2005). "PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIMES HEDIONDOS. REGIME INICIALMENTE FECHADO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITOS. I - Fixado na sentença condenatória o regime inicial fechado e não tendo sido interposto recurso da acusação, deve ser reconhecida a possibilidade de progressão, não podendo o e. Tribunal a quo, apreciando agravo em execução, fazer incidir o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, sob pena de reformatio in pejus (Precedentes). II - Resta impossibilitada a concessão, nesta via, da progressão de regime, se não houve manifestação do e. Tribunal a quo acerca da satisfação pelo paciente dos requisitos previstos no art. 112 do Código de Processo Penal, sob pena de supressão de instância (Precedentes). Ordem parcialmente concedida." (HC nº 50.170/SP, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 8/5/2006 - nossos os grifos). "CRIMINAL. HC. LATROCÍNIO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. EXECUÇÃO. PLEITO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. DELITO HEDIONDO. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A QUO. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SENTENÇA. REGIME INICIALMENTE FECHADO. AUSÊNCIA DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PARA REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. JUÍZO DAS EXECUÇÕES. PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. I. Hipótese na qual se requer a concessão de progressão de regime prisional ao paciente, sob o fundamento de inconstitucionalidade da imposição do regime integralmente fechado aos condenados por crime hediondo, o qual ofende o princípio constitucional da individualização da pena. II. Se o tema levantado não foi objeto de debate e decisão por parte de órgão colegiado do Tribunal de origem, sobressai a incompetência desta Corte para o exame da matéria, sob pena de indevida supressão de instância. III. Nulidade flagrante verificada na decisão do Juízo das Execuções, hábil a autorizar a concessão de habeas corpus de ofício, tendo em vista o indeferimento do pleito da defesa de concessão de progressão de regime prisional ao réu. IV. Com o trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que houvesse qualquer impugnação acerca da imposição do regime inicialmente fechado, deve ser assegurada a possibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena ao réu. Precedentes. V. Ordem não concedida, com concessão de habeas corpus de ofício, para fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena pelo paciente, com possibilidade de progressão de regime a ser analisada oportunamente pelo Juízo da execução." (HC nº 53.288/SC, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 2/5/2006 - nossos os grifos). "HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. SENTENÇA QUE FIXA REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante ter sido o paciente condenado em crime hediondo, tendo o Juízo monocrático fixado o regime inicialmente fechado, e, havendo o trânsito em julgado da sentença para a acusação, deve ser assegurada a possibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena ao réu. 2. Ordem concedida para assegurar ao paciente o direito de ver examinado o pedido de progressão de

regime." (HC nº 40.896/SP, Relator Ministro Helio Quaglia Barbosa, in DJ 6/3/2006). Demais disso, é de se ver que no julgamento do Habeas Corpus nº 82.959/SP, o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria de 6 votos a 5, pela inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos, enviando o cumprimento de suas penas privativas de liberdade ao regime progressivo, disciplinado pelo Código Penal. De tanto, resultou o reexame da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada, agora, na afirmação da progressividade de regime no cumprimento das penas privativas de liberdade dos crimes de que cuida a Lei nº 8.072/90. Pelo exposto, com fundamento no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º do Código de Processo Penal, conheço do conflito para, acolhendo o parecer ministerial de fls. 98/100, declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, o suscitado, para o julgamento do habeas corpus impetrado em favor de Josimauro da Silva. Publique-se. Brasília, 24 de maio de 2006. Ministro Hamilton Carvalho, Relator (Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 08.06.2006)"

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a decisão do C. Tribunal de Justiça, que declinou da competência para julgar o presente agravo de execução penal, suscito conflito negativo de competência.

Providencie-se o traslado de cópia integral destes autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

PROC.	:	95.03.097737-1	AC 290700
ORIG.	:	9300056794	7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI e outros	
APTE	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA	
ADV	:	MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA	
APDO	:	DIRCE RODRIGUES MARCOLINO e outros	
ADV	:	PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outros	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
ADV INTERES	:	FELIPE RODRIGUES DE ABREU	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

Vistos.

Intime-se o subscritor da petição de fls. 302 a regularizar sua representação processual, bem como juntar aos autos documentos comprobatórios de alteração da razão social da parte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 96.03.090650-6 AI 46783  
ORIG. : 9500311135 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : OSWALDO FERRARI e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : OLGA NOBUKO UYEHARA e outros  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Fls. 99/102: acolho a insurgência dos agravantes e reconsidero a decisão de fl. 91.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Oswaldo Ferrari, Onofre Alves de Carvalho, Oscar Donizeti Freire e Og Pinto Alvim contra a decisão de fl. 67, que excluiu os agravantes do pólo ativo da ação, sob fundamento de incompetência "para conhecer de demandas propostas em face da União Federal, por pessoas com domicílio em outra Seção Judiciária".

Alega-se, em síntese, que o art. 109, § 2º, da Constituição da República, define a competência absoluta das Varas federais, estabelecendo as alternativas aos autores, de maneira que, no caso, os agravantes e outros autores residentes na jurisdição do Juízo a quo optaram por intentar ação onde ocorreu o ato ou fato que deu origem à demanda (fls. 2/16).

Desmembramento. Litisconsórcio. FGTS. Na hipótese de litisconsórcio ativo, em que figurem autores domiciliados em localidades distintas da sede da vara federal, esta é competente para todos eles, não sendo caso de se determinar o desmembramento do feito. A demanda pode ser proposta no foro escolhido pelos autores, cuja competência é territorial, não podendo o juiz declarar sua incompetência (STJ, Súmula n. 33) (AG n. 98.03.038208-0, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 16.04.07).

Do caso dos autos. Trata-se de ação ordinária ajuizada pelos agravantes e outros autores, visando provimento jurisdicional para recuperar expurgos inflacionários ocorridos nas contas vinculadas ao FGTS (fls. 30/56).

Tendo em vista a formação de litisconsórcio ativo, deve ser mantido o foro escolhido pelos autores para a proposição da demanda.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 97.03.021402-9 AC 367004  
ORIG. : 9506049491 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA

JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO SINDIQUINZE  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15 Região - SINDIQUINZE contra a sentença de fls. 477/487, que julgou improcedente o pedido deduzido para: a) condenar a União a pagar o reajuste de 98,25% relativo à inflação de janeiro e fevereiro de 1994, com conversão com base na URV de 28.02.94; b) que os vencimentos de janeiro e fevereiro de 1994 sejam calculados pelos respectivos índices de inflação, 41,32% e 40,57%, devida a diferença de 23,68% em URV; c) que as diferenças sejam calculadas nos acessórios, férias, gratificações, quinquênio, diária, com incidência de juros e correção monetária.

Apela o autor e alega, em síntese, que a Medida Provisória n. 434/94, em vigor a partir de 01.03.94, não poderia revogar os efeitos da Lei n. 8.676/93, nem tampouco os da Lei n. 8.880/94 (fls. 492/495).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 502/506).

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1º, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2º da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2º da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art. 27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em repristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parág. único. II. - No caso, o ato normativo acoimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1º DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1º da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5a Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Do caso dos autos. O autor, Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15 Regiã - SINDIQUINZE, pretende, em síntese, a condenação da ré à revisão do valor dos vencimentos em 47,94%, a partir de 03.94, nos termos do art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Tendo em vista a constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, conclui-se não haver o direito perseguido pelo autor.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.61.08.001041-3 AC 1131145  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : NILTON PAULO LIRA BARO e outros  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Nilton Paulo Lira Baro e outros contra a sentença de fls. 238/244, que julgou improcedente o pedido para que seja declarada a inconstitucionalidade dos art. 19 e 43 da Lei n. 8.880/94, e das Medidas Provisórias n. 434, 457 e 482, na parte em que revogaram os arts. 1º e 2º da Lei n. 8.676/93, a incorporação definitiva aos vencimentos do reajuste de 47,94% com respectivos reflexos, bem como a condenação para pagamento das diferenças em atraso, a partir de 01.03.94 até a data da incorporação das diferenças.

Os autores apelam com os seguintes fundamentos:

- a) a Medida Provisória n. 434/94 sob o n. 457/94 foi reeditada fora do trintídio constitucional;
- b) ocorreu a repristinação da Lei n. 8.676/95;
- c) têm direito ao reajuste de 47,94% referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1994 (fls. 247/255).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 269/277).

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2o da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2º da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art. 27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1ª Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em repristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1ª Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parág. único. II. - No caso, o ato normativo acioimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1o DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1o da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5a Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Do caso dos autos. Os autores, servidores do extinto INAMPS, pretendem a condenação da ré à revisão do valor dos seus vencimentos em 47,94%, a partir de 03.94, nos termos do art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Tendo em vista a constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, conclui-se não haver o direito perseguido pelos autores.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO à apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator



PROC. : 1999.61.08.001140-5 AC 1080898  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : DIRCE NOGUEIRA MENDES e outros  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Dirce Nogueira Mendes e outros contra a sentença de fls. 258/264, que julgou improcedente o pedido para que seja declarada a inconstitucionalidade dos art. 19 e 43 da Lei n. 8.880/94, e das Medidas Provisórias n. 434, 457 e 482, na parte em que revogaram os arts. 1º e 2º da Lei n. 8.676/93, a incorporação definitiva aos vencimentos do reajuste de 47,94% com respectivos reflexos, bem como a condenação para pagamento das diferenças em atraso, a partir de 01.03.94 até a data da incorporação das diferenças.

Os autores apelam com os seguintes fundamentos:

- a) a Medida Provisória n. 434/94 sob o n. 457/94 foi reeditada fora do trintídio constitucional;
- b) ocorreu a repristinação da Lei n. 8.676/95;
- c) têm direito ao reajuste de 47,94% referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1994 (fls. 268/275).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 285/293).

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2o da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2o da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art. 27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1ª Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em reconstituição da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1ª Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parág. único. II. - No caso, o ato normativo acoimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1º DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1º da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Do caso dos autos. Os autores, servidores do extinto INAMPS, pretendem a condenação da ré à revisão do valor dos seus vencimentos em 47,94%, a partir de 03.94, nos termos do art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Tendo em vista a constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, conclui-se não haver o direito perseguido pelos autores.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	1999.61.08.008643-0	AC 1351491
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP	
APTE	:	TEREZINHA PORTO NOVAES e outros	
ADV	:	FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros	
ADV	:	EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## DESPACHO

Trata-se de ação ordinária, ajuizada pelos autores em face da Rede Ferroviária Federal S/A, União Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do reajuste de 47,68% sobre a complementação de proventos de aposentadoria e pensões de ex-funcionários da RFFSA, em virtude de acordos celebrados com os réus, nos termos da Lei 8.186/91.

A toda evidência, configura-se matéria de natureza previdenciária.

A competência para conhecer e julgar este recurso é da Egrégia Terceira Seção, nos termos do inciso III do parágrafo 2º do artigo 10 do Regimento Interno desta Corte Regional, conforme, a propósito, decidiu o Órgão Especial desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência nº 2006.03.00.082203-6, em 27 de fevereiro de 2008.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada.

(CC nº 2006.03.00.082203-6, Órgão Especial, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, julgado em 27/02/2008, unanimidade, DJU 26/03/2008, Página 130)".

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso, e determino sua redistribuição, deixando consignado que, se assim não entender o Eminent Desembargador Federal da Terceira Seção a quem for distribuído o feito, estas são as razões do conflito negativo de competência, caso venha ser suscitado.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2000.03.99.032913-4 AC 598868  
ORIG. : 9204024771 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : SAMUEL RODRIGUES COSTA  
APDO : ODAIR FERREIRA GOUVEA  
ADV : DURVAL DE OLIVEIRA MOURA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Banco Itaú S.A. contra a sentença de fls. 108/112, que, em ação cautelar, excluiu a Caixa Econômica Federal - CEF e a União da lide, julgou extinto o feito em relação a elas, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, deslocando a competência para a Justiça Estadual por ter permanecido no pólo passivo apenas o apelante.

Em suas razões, a parte apelante argüi, em síntese, a legitimidade da CEF e da União para figurar no pólo passivo da demanda por envolver o Sistema Financeiro da Habitação - SFH(fl. 118/121).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 126/130).

Decido.

Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Caixa Econômica Federal - CEF. Legitimidade. União. Ilegitimidade. Nas ações em que são discutidos contratos de financiamento pelo SFH com cláusula de aplicação do FCVS, pacificou-se o entendimento de que a Caixa Econômica Federal - CEF é parte passiva legítima e que a presença da União no pólo passivo da ação é desnecessária, dado que, com a extinção do Banco

Nacional de Habitação - BNH, a Caixa Econômica Federal - CEF tornou-se sua única sucessora no tocante aos direitos e obrigações, cabendo à União tão-somente normatizar o FCVS:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

(...)

4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal.

5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União como litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa (...)."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 310.306-PE, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 18.08.05, DJ 12.09.05, p. 263)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. IRRESIGNAÇÃO PRESENTE NA INICIAL. COBERTURA DO FCVS. RECONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. PRECEDENTES.

(...)

5. Esta Corte já firmou o entendimento de que a União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que têm como objeto o reajuste das prestações da casa própria, sendo uníssona a jurisprudência no sentido de se consagrar a tese de que a Caixa Econômica Federal, como sucessora do BNH, deve responder por tais

demandas. A ausência da União como litisconsorte não fere, portanto, o conteúdo normativo do artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº 2.291, de 1986. Precedentes (...)."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 739.277-CE, Rel. Min. José Delgado, unânime, j. 16.08.05, DJ 12.09.05, p. 248)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - FUNDO DE COMPENSAÇÃO POR VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS - DECRETO-LEI 2065/83 - SALDO RESIDUAL (...).

2. A jurisprudência do E. STJ consolidou-se no sentido de que a União não tem legitimidade para figurar no pólo passivo das ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, vez que os direitos e obrigações do Banco Nacional da Habitação - BNH foram transferidos tão-somente à CEF. Assim, não tem procedência a preliminar de litisconsórcio necessário da União Federal.

(...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2000.61.04003383-2-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 26.06.06, DJ 03.10.06, p. 391)

Do caso dos autos O saldo devedor do financiamento não tem cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, conforme o contrato de fls. 6/11. Portanto, não há pertinência subjetiva da ação em face da Caixa Econômica - CEF, tampouco em relação a União.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

PROC. : 2000.03.99.032914-6 AC 598869  
ORIG. : 9204028572 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE  
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : ODAIR FERREIRA GOUVEA  
ADV : DURVAL DE OLIVEIRA MOURA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Banco Itaú S.A. contra a sentença de fls. 187/191, que, em ação declaratória, excluiu a Caixa Econômica Federal - CEF e a União e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação a ambas, em razão da ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, deslocou a competência para a Justiça Estadual, por ter permanecido no pólo passivo apenas o Banco Itaú S.A. e condenou o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios a favor da União e da CEF, fixados no montante de R\$200,00 (duzentos reais).

Em suas razões, a parte apelante arguiu a legitimidade da CEF tendo em vista tratar-se de contrato sujeito às regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, do qual ela é a gestora, tendo sucedido o Banco Nacional da Habitação - BNH em todos os direitos e obrigações. Arguiu também, o Banco apelante, a legitimidade da União por competir ao Conselho Monetário Nacional, do qual ela é representante, centralizar as atribuições do antigo BNH.(fls. 195/198).

A União apresentou contra-razões (fls. 204/208).

Decido.

Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Caixa Econômica Federal - CEF. Legitimidade. União. Ilegitimidade. Nas ações em que são discutidos contratos de financiamento pelo SFH com cláusula de aplicação do FCVS, pacificou-se o entendimento de que a Caixa Econômica Federal - CEF é parte passiva legítima e que a presença da União no pólo passivo da ação é desnecessária, dado que, com a extinção do Banco Nacional de Habitação - BNH, a Caixa Econômica Federal - CEF tornou-se sua única sucessora no tocante aos direitos e obrigações, cabendo à União tão-somente normatizar o FCVS:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

(...)

4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal.

5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União como litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa (...)."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 310.306-PE, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 18.08.05, DJ 12.09.05, p. 263)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. IRRESIGNAÇÃO PRESENTE NA INICIAL. COBERTURA DO FCVS. RECONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. PRECEDENTES.

(...)

5. Esta Corte já firmou o entendimento de que a União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que têm como objeto o reajuste das prestações da casa própria, sendo uníssonas a jurisprudência no sentido de se consagrar a tese de que a Caixa Econômica Federal, como sucessora do BNH, deve responder por tais

demandas. A ausência da União como litisconsorte não fere, portanto, o conteúdo normativo do artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº 2.291, de 1986. Precedentes (...)."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 739.277-CE, Rel. Min. José Delgado, unânime, j. 16.08.05, DJ 12.09.05, p. 248)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - FUNDO DE COMPENSAÇÃO POR VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS - DECRETO-LEI 2065/83 - SALDO RESIDUAL (...).

2. A jurisprudência do E. STJ consolidou-se no sentido de que a União não tem legitimidade para figurar no pólo passivo das ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, vez que os direitos e obrigações do Banco Nacional da Habitação - BNH foram transferidos tão-somente à CEF. Assim, não tem procedência a preliminar de litisconsórcio necessário da União Federal.

(...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2000.61.04003383-2-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j 26.06.06, DJ 03.10.06, p. 391)

Do caso dos autos Não há pertinência subjetiva da CEF e da União, visto que o contrato de fls. 16/19 não prevê a cobertura do saldo devedor do financiamento pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.03.99.064509-3 AC 640383  
ORIG. : 9704021780 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : VALTER DE CAMARGO JUNIOR e outro  
ADV : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO  
ADV : LEANDRO BIONDI  
APDO : SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO CAMARGO  
ADV : WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 171/173, proferida em ação cautelar, que julgou procedente o pedido de depósito das prestações devidas pelo contrato de mútuo firmado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, corrigida pelo índice de equivalência salarial, impedindo a realização de atos executórios do referido contrato.

Em suas razões, a parte apelante recorre com os seguintes argumentos:

- a) inépcia da petição inicial, por ausência de pedido juridicamente possível e causa de pedir;
- b) litisconsórcio passivo necessário da União;
- c) a sentença violou o contrato firmado entre as partes;
- d) nulidade da sentença por ter sido suprimido o direito constitucional da apelante produzir prova da inadimplência dos apelados;
- e) o valor das prestações está correto e conforme as cláusulas contratuais;
- f) estão ausentes os requisitos necessários à concessão da cautelar (fls. 176/191).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 199/211).

Decido.

Sistema Financeiro da Habitação - SFH. União. Ilegitimidade passiva. Nas ações em que são discutidos contratos de financiamento pelo SFH pacificou-se o entendimento de que a presença da União no pólo passivo da ação é desnecessária, dado que cabe à União tão-somente normatizar o FCVS:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMÓVEIS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA (...).

1. A União Federal carece de legitimidade passiva para figurar nas ações em que se discute o reajuste de prestação de financiamento de aquisição de casa própria regido pelo Sistema Financeiro de Habitação (...)."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 575.343-CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, unânime, j. 05.12.06, DJ 07.02.07, p. 280)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

1. O estabelecimento de normas pelo Governo Federal a serem seguidas pelo SFH não confere à União Federal legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que tenham por objeto a discussão de contrato de financiamento imobiliário. Iterativos precedentes jurisprudenciais.

2. Agravo de instrumento provido.

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2000.03.00.044672-3-SP, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, j. 14.04.08, DJF3 03.06.08)

Lei 10.931/04. Pagamento das parcelas incontroversas. Depósito das parcelas controversas. Admissibilidade. A Lei n. 10.931, de 02.08.04, em seu art. 50, §§ 1º e 2º, estabelece que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, o qual deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados, enquanto que a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. Em outras palavras, é necessário, de um lado, o pagamento do valor incontroverso, de outro, o depósito da parcela remanescente objeto de controvérsia.



Note-se que esse dispositivo não ofende o Código de Defesa do Consumidor, posto que este seja aplicável às instituições financeiras (CDC, art. 3º, § 2º; STJ, Súmula n. 297), uma vez que se trata de *lex specialis* cujo escopo é permitir a subsistência do Sistema Financeiro da Habitação. Ao contrário do que por vezes se sustenta, respeitar as regras desse sistema milita em prol do acesso do trabalhador à moradia (CR, 6º) e à função social da propriedade (CR, art. 170, III), pois não se justifica que o mutuário que tenha obtido o financiamento prejudique com sua inadimplência outros interessados em participar do sistema. Por essa razão, a exigência de se declinar tanto o valor incontroverso quanto o valor controvertido, para efeito respectivamente de pagamento e de depósito, não ofende a garantia de acesso ao Poder Judiciário (CR, art. 5º, XXXV): não se trata de depósito estabelecido como condição de procedibilidade carreada ao mutuário, mas sim requisito necessário para que o credor seja obstado de promover os atos executivos que, do contrário, faria jus (CPC, art. 585, § 1º). Ademais, assentada a constitucionalidade da execução extrajudicial consoante proclamado pelo Supremo Tribunal Federal, ficam também afastadas as objeções de que, obliquamente, o dispositivo agrediria as garantias constitucionais da ampla defesa (CR, art. 5º, LV), do contraditório (CR, art. 5º, LV), do devido processo legal (CR, art. 5º, LIV), e do juiz natural (CR, art. 5º, LIII).

Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. Não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a receber os valores que os mutuários reputam corretos, sem que se configure sua verossimilhança.

O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais.

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. SFH. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DECISÃO SUSPENDENDO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSCRIÇÃO DOS MUTUÁRIOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO EM VALOR APURADO UNILATERALMENTE PELOS MUTUÁRIOS. CRITÉRIOS CONTRATUAIS NÃO OBEDECIDOS. INADIMPLÊNCIA POR MAIS DE 3 ANOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Não há razoabilidade em se permitir a alteração dos valores da prestação do contrato de mútuo com base em planilha unilateralmente elaborada pelo mutuário, sem a observância das cláusulas contratuais.

(...)

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 1ª Região, 5ª Turma, Ag n. 2004.01.00.013577-8-GO, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, unânime, j. 10.09.04, DJ 04.10.04, p. 104)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONFORME O VALOR PRETENDIDO PELOS MUTUÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA.

- (...).

- A importância correta da prestação é questão, em regra, complexa e depende de prova técnica. Não é possível afirmar em sede de cognição sumária que os valores cobrados pela CEF destoam das regras contratuais, legais e da evolução salarial dos agravados. 'In casu', essa discussão envolve elaboração de cálculos, cuja correção não pode ser verificada de plano. Não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a receber os valores que o mutuário defende, sem que se configure sua verossimilhança. O simples fato de o valor apurado ter sido elaborado em planilha de cálculo de acordo com os índices que os mutuários entendem devidos (fls. 41/42), não é suficiente para, de plano, alterar o mútuo, em detrimento de uma das partes. Em consequência, o pagamento das parcelas, conforme requerido, não pode ser autorizado.

- Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, Ag n. 98.03.013051-0-SP, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 15.08.05, DJ 20.09.05, p. 307)

Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência. Nesse sentido, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor não significa que a parte contratante fica dispensada da responsabilidade pelas obrigações que, em última análise, são disciplinadas por normas impositivas aos agentes financeiros.

A taxa de juros a ser considerada é, naturalmente, a efetiva, a qual também decorre do pactuado. Não há impedimento à sua capitalização, dado que o agente financeiro subordina-se às regras próprias concernentes às instituições financeiras, as quais não se sujeitam às proibições concernentes a cobrança de juros em negócios privados.

Não há impedimento à aplicação da Taxa Referencial, posto que não seja propriamente índice de atualização monetária, pois o Supremo Tribunal Federal entende ser indevida tão-somente sua incidência retroativa, caso em que pode ocorrer ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

A utilização do FGTS somente é possível nos termos em que a legislação específica faculta sua movimentação. Não havendo previsão legal para emprego dos recursos existentes em conta vinculada para amortizar o valor objeto do mútuo, seja a título de prestações vencidas, seja a título de saldo devedor, falta esteio jurídico para semelhante pretensão.

Em princípio, é adequada a amortização do saldo devedor, pois é razoável sua atualização quando da efetivação do lançamento respectivo.

Por essas razões, é inaplicável o § 4º do art. 50 da Lei n. 10.931/04, segundo o qual o juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2º do referido dispositivo legal em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 29.09.86, no valor de Cz\$ 293.074,11 (duzentos e noventa e três mil, setenta e quatro cruzados e onze centavos), prazo de amortização de 192 (cento e noventa e dois) meses, com Taxa de Seguro e similares, sistema de amortização pela tabela Price (fls. 8/14). Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a pretensão deduzida não encontra vedação expressa no ordenamento jurídico. Do mesmo modo, a causa de pedir está presente na inicial.

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, condeno os autores a pagar as custas e honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 269, I c. c. art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.61.00.026214-0 AC 939392  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
APDO : VIENA NORTE LTDA e outros  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 166/171. Abra-se vista aos recorridos, nos termos do art. 531 do CPC.

Fls. 174/179. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.99.011083-2 AC 784280  
ORIG. : 0007479760 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : REGINALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Recebidos os presentes autos em redistribuição por sucessão.

Nos termos do que dispõe o Parágrafo único, do Art. 33, do Regimento Interno da Corte, encaminhem-se os autos à Eminente Desembargadora Federal Suzana Camargo.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2002.60.00.005981-6 AC 1153574  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : DENILSON CARLOS MIRANDA e outros  
ADV : RICARDO CURVO DE ARAUJO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela União contra a sentença de fls. 205/207, que, ao julgar improcedente o pedido deduzido para receber integralmente a Gratificação de Condições Especiais de Trabalho (GCET), condenou cada autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$100,00 (cem reais).

A União apela tão-somente em relação aos honorários advocatícios (fls. 218/224).

Sem contra-razões (fl. 227).

Decido.

Do caso dos autos. Os autores pleiteiam o direito à percepção da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho - GCET, instituída pela Lei n. 9.442/97, no mesmo índice dos cargos mais elevados na estrutura militar.

O MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido deduzido e condenou cada autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$100,00 (cem reais).

Em suas razões recursais, a União sustenta que os honorários arbitrados não são condizentes com o trabalho da defesa e postula a condenação de cada autor no montante de R\$10.618,57 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

Sem desmerecer o douto trabalho desenvolvido pela Advocacia-Geral da União, esta Quinta Turma tem entendido que tratando-se de causa sem alto grau de complexidade e inexistindo motivo a ensejar conclusão diversa, os honorários advocatícios devem ser fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à vista do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e dos padrões usualmente aceitos pela jurisprudência.

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da União, para fixar os honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), a ser rateado entre os autores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.012784-8 AC 871005  
ORIG. : 0006345948 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BEATRIZ MELCHIOR (= ou > de 65 anos)  
ADV : LAURINDO VAZ  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ANESIA COELHO CARVALHO  
ADV : ORLANDO MELLO (Int.Pessoal)  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Trata-se de ação ordinária ajuizada por BEATRIZ MELCHIOR em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento de seu direito à percepção da pensão instituída pelas Leis nº 3.765/60 e nº 4.242/63, em decorrência do falecimento de CONSTANTINO CALAZANS DE CARVALHO.

Relata que recebe a pensão por morte deixada pelo "de cujus", a qual lhe é paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e que, ao requerer, junto ao Departamento de Proventos e Pensões da Marinha, o pagamento da pensão especial de ex-combatente, a mesma lhe foi negada, ao argumento de que somente a esposa legítima tem direito a tal benefício. Assim, vale-se do Judiciário para que, na qualidade de concubina, seja considerada beneficiária do falecido, com a concessão da pensão militar a que entende fazer jus.

Tenho, pois, que a matéria discutida nesta ação ordinária se insere no campo do Direito Previdenciário, vez que se refere a concessão de pensão de ex-combatente a quem já recebe pensão por morte do INSS, configurando-se matéria de natureza previdenciária.

Assim, a competência para conhecer e julgar este recurso é da E. Terceira Seção, nos termos do inciso III do parágrafo 2º do artigo 10 do Regimento Interno desta Corte Regional, conforme, a propósito, decidiu a Terceira Seção deste Tribunal, por ocasião do julgamento dos embargos infringentes na AC nº 91.03.019338-1, em 11 de janeiro de 2006:

EMBARGOS INFRINGENTES. QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS DESTA CORTE. MATÉRIA DE FUNDO PREVIDENCIÁRIO. EX-COMBATENTE MARÍTIMO APOSENTADO NA FUNÇÃO DE PATRÃO DE PESCA. GARANTIA DO ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE OS PROVENTOS, NA FORMA DA LEI 1765/52 E DO ART. 2, § 2º, DO DECRETO 36.991/55. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCEDOR.

I - Adotando interpretação extensiva e teleologia conclui-se pela competência desta 3ª Seção Especializada para o julgamento do recurso que aborda MATÉRIA DE FUNDO PREVIDENCIÁRIO. II - É garantido ao requerente o direito à vantagem de guerra correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seus proventos integrais, na forma da Lei 1756/52 e do art. 2º, § 2º do Decreto n.º 36.911/55, considerando que, quando passou à inatividade como ex-combatente, exercia a função de patrão de pesca, que pode ser qualificada como cargo isolado. Precedente do extinto TFR. III - Questão de ordem rejeitada. Embargos infringentes não providos.

(Rel. Des. Fed. Marianina Galante, v.u. DJU 23/02/2006, p. 256).

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso e determino sua redistribuição, deixando consignado que, se assim não entender o Eminent Desembargador Federal da Terceira Seção a quem for distribuído o feito, estas são as razões do conflito negativo de competência, caso venha a ser suscitado.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA

Relator

-AM-

PROC. : 2003.61.00.002770-6 AC 1311043  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA e outro  
ADV : JAIME LOBATO  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Alexandre Aparecido da Silva e outro contra a sentença de fls. 55/63 que, ao julgar improcedente o pedido deduzido para condenar a União a restabelecer o pagamento da Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, instituída pela Lei n. 9.442/97, condenou os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como fixou os honorários advocatícios em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Em preliminar, alegam os autores a nulidade da sentença tendo em vista que não foi deferido prazo para manifestarem-se sobre a contestação e, no mérito, apelam com os seguintes argumentos:

- a) é inconstitucional a Lei n. 9.442/97 que prevê a aplicação de percentuais distintos de reajuste em razão da patente;
- b) há ofensa ao princípio da isonomia;
- c) são beneficiários da assistência judiciária, assim, deve ser excluída da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 66/69).

Foram apresentadas contra-razões às fls. 77/84.

Decido.

Necessidade de demonstrar prejuízo para decretação de nulidade. A caracterização de nulidade processual exige a demonstração de efetivo prejuízo à parte a quem aproveita, dado que os atos processuais não são meras formalidades destituídas de finalidade prática. Todos eles fazem parte do arco procedimental cuja função é ensejar adequada distribuição de justiça. Assim, somente se a parte interessada comprovar que a finalidade do ato tenha sido comprometida, inviabilizando a conveniente apreciação da demanda, é que tem lugar a decretação do vício. Essa ordem de considerações decorre do disposto no § 1º do art. 249 do Código de Processo Civil, segundo o qual o ato processual "não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte". A jurisprudência não discrepa desse entendimento, conforme se infere do precedente seguinte:

"Para que se declare a nulidade, é necessário que a parte alegue oportunamente e demonstre o prejuízo que ela lhe causa. (RSJT 12/366)."

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 316, nota n. 3a ao art. 249)

Gratificação de Condição Especial de Trabalho. GCET. Hierarquia. É improcedente o pedido para que seja aplicado o mesmo índice dos cargos mais elevados na estrutura militar para o efeito de cálculo da Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, instituída pela Lei n. 9.442/97, arts. 1º e 2º e corroborada pela Lei n. 9.633/98, dado caracterizar ofensa à hierarquia militar, a qual tem assento constitucional (CR, art. 142) e faz parte das organizações militares (Lei n. 6.880/80, art. 14). Ademais, incide a Súmula n. 339 do Supremo Tribunal Federal que proíbe ao Poder Judiciário conceder vantagem não prevista em lei. Nesse sentido:

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - GCET. LEIS N. 9.442/97, 9.633/98 E 9.687/98. FARORES MULTIPLICATIVOS DIFERENCIADOS. ESTATUTO DOS MILITARES. HIERARQUIA ENTRE OS DIVERSOS POSTOS E GRADUAÇÕES. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. ENUNCIADO N. 339 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

1. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, instituída pela Lei n. 9.442/97 e estendida aos servidores militares do Distrito Federal pela Lei n. 9.687/98, deve obedecer à hierarquia entre os diversos postos e graduações.
2. A adoção de fatores multiplicativos diferenciados guarda perfeita sintonia com a Lei n. 6.880/98, que estabelece e hierarquia e a disciplina como pilares da carreira militar.
3. Extrai-se do próprio texto constitucional que, na fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos, deverão ser observados a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (art. 39, § 1º, I, da Carta Republicana).
4. O princípio da igualdade importa em tratar os desiguais na exata medida da sua desigualdade.
5. 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia' (Enunciado n. 339 da Súmula do Supremo Tribunal Federal).
6. Recurso ordinário improvido."

(STJ, 6ª Turma, RO em MS n. 2002.00.51403-7-DF, Rel. Min. Paulo Gallotti, unânime, j. 06.10.05, DJ 07.11.05, p. 383)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PRELIMINAR REJEITADA. GCET. BASE DE CÁLCULO. LEI N. 9.442/97. RESPEITO À HIERARQUIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA.

1. Rejeitada a preliminar suscitada pelos autores em suas contra-razões, vez que devidamente firmadas as razões do recurso. Ademais, a jurisprudência tem reconhecido que constitui mera irregularidade, que não impede o conhecimento do recurso a falta de assinatura do advogado na petição de interposição, desde que lançada em papel com seu timbre, como no caso dos autos.

2. Nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.442/97, que instituíram a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, deve ela ser calculada obedecendo à hierarquia entre os diversos postos e graduações dentro dos respectivos círculos das Forças Armadas.

3. Sendo a hierarquia um dos pilares das Forças Armadas, pode a gratificação em tela ser distribuída de forma escalonada e decrescente entre seus beneficiários, sem que isso implique tratamento diferenciado para as diversas espécies dos militares que as integram.

4. Aplicação à espécie da Súmula n. 339 do Supremo Tribunal Federal.

5. Autores desonerados dos ônus da sucumbência, vez que postulam sob o pálio de sua isenção.

6. Preliminar suscitada em contra-razões pelos demandantes rejeitada. Recurso e remessa oficial providos. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2001.60.02.000477-4, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 04.10.04, DJ 05.11.04)

Assistência judiciária, declaração de pobreza e pedido inicial. Dispõe o art. 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei n. 1.060, de 05.02.50, o seguinte:

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados."

A norma estabelece a presunção de pobreza pela simples declaração. Não seria conveniente exigir maiores elementos de convicção, pois eventualmente a própria pobreza impediria o sujeito de provar esse mesmo fato. Nessa ordem de idéias, toda dúvida resolve-se pela concessão do benefício.

Embora a assistência judiciária provoque certos embaraços, especialmente quando necessária a prova pericial (cfr. o art. 14 da Lei n. 1.060/50), não se constata significativa razão para afastar o benefício pela mera controvérsia de ser ou não pobre o requerente. Cumpre à parte contrária demonstrar o fato de que a outra dispõe de recursos suficientes para fazer frente às despesas processuais. Sendo fato positivo, inclusive, é mais facilmente provada a existência de rendimentos do que o inverso.

Seja como for, a concessão do benefício não impede a condenação do beneficiário em custas e demais despesas processuais, conforme dispõe o art. 12 da citada Lei n. 1.060/50:

"Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."

Dito em outras palavras, o benefício isenta a parte de antecipar os encargos econômicos do processo (CPC, art. 19, caput), mas não de eventual condenação. Sua execução, porém, subordina-se à comprovação de efetiva existência de patrimônio, sob o qual incide, como ordinariamente sucede, a responsabilidade pelo crédito respectivo.

Nesse quadro, a mera circunstância de que a parte pertença a classe média ou tenha profissão definida não enseja, sem outras considerações e elementos de prova, o indeferimento de pedido de assistência judiciária. Pode-se, eventualmente, imaginar que semelhante requerente encontre-se em situação que não impeça a antecipação dos naturais encargos econômicos do processo. Mas, para o indeferimento ou revogação do benefício, a exemplo do que sucede para execução de eventual sentença contra a parte beneficiária da assistência judiciária, é necessário que se demonstre a existência de rendimentos suficientes.

Cumpra à parte interessada, sempre e invariavelmente, demonstrar que o beneficiário da assistência judiciária dispõe de condições financeiras para responder pelas despesas processuais, assim no início da tramitação do feito, como até 5 (cinco) anos após a eventual condenação do beneficiário. À míngua de tal prova, meras ilações decorrentes da condição sócio-econômica não ensejam o indeferimento do benefício requerido.

Do caso dos autos. Os autores pleiteiam o restabelecimento da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho (GCET), instituída pela Lei n. 9.442/97, tendo em vista sua supressão a partir de janeiro de 2001.

O MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido deduzido pelos autores e extinguiu o processo com resolução do mérito.

Em suas razões recursais, os apelantes sustentam a nulidade da sentença, a inconstitucionalidade da Lei n. 9.442/97, bem como ofensa à hierarquia das Forças Armadas e ao princípio da isonomia. Requerem, ainda, a exclusão da condenação por serem beneficiários da assistência judiciária.

Os apelantes alegam a nulidade por não ter sido deferido prazo para manifestação quanto à defesa apresentada, mas não logram demonstrar o prejuízo sofrido. Outrossim, constata-se que a intimação quanto aos termos da contestação foi realizada, conforme certidão de fls. 48/48v.

O cálculo escalonado da Gratificação de Condição Especial de Trabalho tem base na hierarquia militar. Ademais, não pode o Poder Judiciário conceder vantagem não prevista em lei, em respeito ao princípio da reserva legal. Assim, não merece reforma a respeitável sentença.

Em relação aos honorários advocatícios, de acordo com o art. 12 da Lei n. 1.060/50, a concessão do benefício não impede a condenação do beneficiário em custas e demais despesas processuais. O benefício somente isenta a parte de antecipar os encargos econômicos do processo (CPC, art. 19, caput), sendo a execução subordinada à comprovação de existência de patrimônio.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO à apelação dos autores, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.61.05.015418-9 AC 1260868  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ALVARO SYDOW CARDOSO DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos) e  
outros



ADV : SERGIO BERTAGNOLI  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Alvaro Sydow Cardoso de Almeida e outros contra a sentença de fls. 254/257 que, ao julgar improcedente o pedido deduzido para condenar a União a restabelecer o pagamento do adicional de inatividade de que trata o Decreto-lei n. 434, de 23.01.69, condenou os autores ao pagamento de custas de 1% sobre o valor dado à causa e honorários advocatícios de R\$1.2000,00 (um mil e duzentos reais).

Apelam os autores, em síntese, com os seguintes argumentos:

- a) é inconstitucional a Medida Provisória n. 2.131/00, dado que "afronta o direito adquirido dos militares que ingressaram na inatividade antes da sua publicação, por extirpar a parcela de verba de caráter alimentar que consistia o adicional de inatividade";
- b) há ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos
- c) ao final, requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 263/272).

Foram apresentadas contra-razões às fls. 283/287.

Decido.

Adicional de inatividade. A Medida Provisória n. 2.131, de 28.12.00, sucedida pela Medida Provisória n. 2.215-10, de 31.08.01, dispôs sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, estabelecendo em seus arts. 10 e 11 que os proventos seriam constituídos das seguintes parcelas:

"Art. 10. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.

§ 1º - Para efeitos de cálculo, os proventos são:

I - integrais, calculados com base no soldo; ou

II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a um trinta avos do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada ex officio, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, ou por não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 11. Além dos direitos previstos no artigo anterior, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;

II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV -salário-família;

V - auxílio-natalidade; e

VI - auxílio-funeral."

Conforme se verifica, foi instituído um novo regime jurídico concernente aos proventos de inatividade, cuja vigência implica a revogação do regime anterior, sob o qual era devido o adicional de inatividade (cfr. Decreto-lei n. 434/69, Leis n. 5.774/71, 5.787/72, 8.237/91, 9.367/96). A circunstância de não se fazer referência expressa à extinção do adicional, escusado dizer, não significa a sua sobrevivência, considerada a disciplina inteiramente nova da matéria (LICC, art. 2º, § 1º).

É entendimento pacífico que não há direito adquirido a regime jurídico, de modo que a Administração Pública não está impedida de alterar os vencimentos ou os proventos de aposentadoria, desde que daí não decorra redução ou desvinculação da paridade entre servidores ativos e inativos. É nesse sentido que deve ser compreendida a Súmula n. 359 do Supremo Tribunal Federal:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Isso significa que, uma vez adquirido o direito à sua aposentação, o servidor não se sujeita a novos requisitos ou condições para passar para a inatividade. Mas daí não se segue que, a partir da concessão de seu benefício, fique ele, ou o pensionista, infenso à evolução da disciplina legal que rege o benefício já concedido.

Tal interpretação da Súmula n. 359 é sancionada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, que já teve ocasião de proclamar que a supressão do adicional de inatividade não ofende o direito adquirido:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INATIVOS. PENSIONISTAS. ADICIONAL DE INATIVIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.

1. Pacificou-se, nesta Suprema Corte, o entendimento de que descabe alegar direito adquirido a regime jurídico, bem como de que não há infringência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos quando preservado o valor nominal dos vencimentos dos servidores, ao ensejo da supressão de parcela anteriormente percebida.

2. Na hipótese em comento, não se verificou decréscimo no montante percebido pela agravante, que, inclusive, reconheceu tal circunstância.

3. Agravo regimental improvido."

(STF, 2ª Turma, RE n. 409.846-DF, Rel. Min. Ellen Gracie, unânime, j. 28.09.04, DJ 22.10.04, p. 33)

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO. SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. INATIVOS E PENSIONISTAS. ADICIONAL DE INATIVIDADE. SUPRESSÃO. INALTERABILIDADE DO REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. REMUNERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL. AUSÊNCIA DE OFENSA À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há direito adquirido do servidor público à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global do estipêndio até então percebido e não provoque, em consequência, decesso de caráter pecuniário. A preservação do quantum global, em tal contexto, descaracteriza a alegação de ofensa à garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos e/ou proventos. Precedentes."

(STF, 2ª Turma, RE n. 468.076-RS, Rel. Min. Celso de Mello, unânime, j. 07.03.06, DJ 31.03.06, p. 38)

O Superior Tribunal de Justiça, igualmente, tem decidido no sentido de não haver direito adquirido ao adicional de inatividade:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.131/2000. EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. REESTRUTURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM REMUNERATÓRIO. LEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

1. É firme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não existe direito adquirido a regime de remuneração, desde que resguardada a irredutibilidade de vencimentos. O servidor tem, tão-somente, o direito ao cálculo de seus proventos com base na legislação vigente ao tempo de sua aposentadoria, e à manutenção do seu quantum remuneratório, não havendo que se falar na preservação dos critérios legais com base nos quais o valor foi estabelecido.

2. É descabida a alegação de existência de direito adquirido, uma vez que a irredutibilidade dos vencimentos foi assegurada pela nova sistemática de remuneração instituída pela Medida Provisória n. 2.131/2000.

3. Constitui entendimento já consagrado neste Tribunal o fato de que a demonstração do dissídio jurisprudencial não se contenta com meras transcrições de ementas, sendo absolutamente indispensável o cotejo analítico de sorte a demonstrar a devida similitude fática entre os julgados, não verificada na espécie.

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ, 5ª Turma, AgRgAg n. 792007, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, j. 21.11.06, DJ 05.02.07, p. 345)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. SUPRESSÃO. NOVO REGIME DE COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.131/2000. INALTERABILIDADE DO QUANTUM REMUNERATÓRIO. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA.

1. Conforme jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos ou proventos. Precedentes.

2. É permitido que se aplique ao caso concreto a Medida Provisória n. 2.131/2000, porquanto a alteração do regime jurídico de composição dos proventos - supressão do adicional de inatividade - não provocou qualquer decréscimo pecuniário.

3. Agravo regimental desprovido."

(STJ, 5ª Turma, AgRgAg n. 781576, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 07.12.06, DJ 05.02.07, p. 342)

A jurisprudência deste Tribunal Regional Federal é no mesmo sentido:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. A MP n. 2.131, reeditada sob o n. 2.215, veio dispor sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e, não obstante tenha reduzido ou abolido algumas gratificações e o adicional de inatividade, o certo é que valorizou o soldo básico, que foi visivelmente majorado.

2. A doutrina e a jurisprudência têm entendido que a mudança, por legislação nova, no critério de cálculo dos vencimentos não constitui violação a direito líquido e certo, desde que não ocorra diminuição dos proventos do servidor.

3. Nossos tribunais também pacificaram o juízo de que o servidor inativo não tem direito adquirido aos critérios legais com base nos quais foi fixado o valor de seus proventos.

4. A matéria relativa ao valor da causa restou preclusa, a teor do disposto no art. 261 do CPC, vez que a União deixou de impugná-la no momento oportuno.

5. Honorários advocatícios mantidos, como fixados no julgado.

6. Recursos improvidos. Sentença mantida."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2002.60.00.005451-0-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 06.11.06, DJ 08.05.07, p. 469)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. MP N. 2.131/2000.

1. A Medida Provisória n. 2.131/2000 promoveu uma reestruturação dos padrões remuneratórios dos membros das Forças Armadas, sendo que o adicional de inatividade foi extirpado da sistemática de remuneração dos militares inativos, sem que restasse caracterizada qualquer redução de remuneração, pois o provento básico foi significativamente valorizado.

2. Admissível a modificação das remunerações básicas e de qualquer gratificação, benefício ou outro adicional, desde que respeitada a irredutibilidade, eis que, consoante entendimento jurisprudencial consagrado no C. Supremo Tribunal Federal, não existe direito adquirido a regime jurídico (RE n. 210.455/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

3. Apelação a que se nega provimento."

(TRF da 3ª Região, 1ª Turma, AC n. 2002.61.18.000346-8-SP, Rel. Juiz. Fed. Luciano de Souza Godoy, unânime, j. 18.10.05, DJ 23.11.05, p. 349)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.131/2000. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Admissível, no período anterior à vigência da EC 32/98, a reedição de Medida Provisória, mantida a eficácia de lei nessa série desde a primeira delas. Entendimento da Súmula n. 651 do STF.

2. Com a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, decorrente da edição da Medida Provisória n. 2.131, de 31 de dezembro de 2000, a rubrica 'adicional de inatividade' foi extinta, e os proventos dos servidores militares inativos passaram a ser efetuados conforme os valores constantes da tabela dos anexos da referida MP, não caracterizando diminuição de vencimentos.

3. Ao reestruturar o regime de remuneração dos militares das Forças Armadas, a MP 2.131/2000 fixou novos vencimentos, mais favoráveis, e previu, em seu artigo 29, um processo de implementação da diferença resultante da transformação sobre a remuneração vigente, a ser pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes, caso constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação da referida medida provisória.

4. É pacífico o entendimento segundo o qual o servidor público não possui direito adquirido à imutabilidade de regime jurídico, desde que não acarrete diminuição de seus vencimentos (STF - RE 226462/SC - Min. Sepúlveda Pertence - 13/05/1998 - Tribunal Pleno - DJ Data 25.05.2001 e STJ - MS 2004/0080142-3 - Min. Gilson Dipp - 10.11.2004 - Terceira Seção - DJ 06.12.2004).

5. Não configura violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos ou do direito adquirido, nem à Súmula n. 359 do E. STF, a supressão da rubrica 'adicional de inatividade' quando da edição da Medida Provisória 2.131/2000 e suas reedições.

6. Apelação improvida."

(TRF da 3ª Região, 2ª Turma, AC n. 2002.61.15.002234-5-SP, Rel. Des. Cecília Mello, unânime, j. 04.07.06, DJ 21.07.06, p. 329)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ADICIONAL DE INATIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.131/2000. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A Medida Provisória n. 2.131/2000 estabeleceu novos critérios de remuneração para os militares, suprimindo o adicional de inatividade.
2. É pacífica a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que, desde que não implique redução salarial, o servidor público não tem direito adquirido a regime remuneratório.
3. Descabe alegar direito adquirido ao recebimento do adicional de inatividade, pois, a despeito de sua extinção, os critérios adotados pela Medida Provisória n. 2.131/2000 representaram um considerável reajuste nos vencimentos dos apelantes, sem falar na expressa ressalva da irredutibilidade.
4. Não se reforma sentença que, observando o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixa a verba honorária em valor compatível com o trabalho realizado e a importância da causa.
5. Apelações desprovidas."

(TRF da 3ª Região, 2ª Turma, AC n. 2002.60.02.002871-0-MS, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos, unânime, j. 08.08.06, DJ 25.08.06, p. 540)

Conclui-se, por fim, que não prospera a pretensão concernente ao recebimento do adicional de inatividade.

Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Presunção. O art. 4.º da Lei n. 1.060, de 05.02.50, estabelece que a parte "gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A jurisprudência reconhece que a simples afirmação de pobreza justifica a concessão da assistência judiciária (Negrão, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 1.151, nota 1c ao art. 4.º), o que implica transferir à parte contrária o ônus de comprovar que, eventualmente, o beneficiário não faça jus ao benefício. Sem prova convincente, milita em favor do beneficiário a presunção que dimana de sua declaração.

Confronte-se, nesse sentido, o seguinte precedente deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL: GRATUIDADE DA JUSTIÇA POSTULADA POR PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO. AFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NO CORPO DA PETIÇÃO INICIAL. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO INTERESSADO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, 'CAPUT', DA LEI Nº 1.060/50. AGRAVO PROVIDO.

I - A declaração firmada por procurador, regularmente constituído e com poderes para confessar, acerca da impossibilidade de assunção dos encargos decorrentes da demanda reveste-se de presunção relativa de veracidade, sendo suficiente para que o juiz possa conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, 'caput', da Lei nº 1.060/50.

II - Ausentes elementos objetivos capazes de ilidir a afirmação daquele que postula o direito à gratuidade deve ser decidido a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita.

III - Agravo provido."

(TRF da 3ª Região, 9ª Turma, Ag n. 2003.03.00.050916-3, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, unânime, j. 17.11.03, DJ 02.02.04, p. 410)

Do caso dos autos. Os autores alegam que o seu direito já havia sido consolidado por normas anteriores à Medida Provisória n. 2.131/00 e que a supressão do referido adicional acarretaria violação a direito adquirido e à irredutibilidade do salário.

Ocorre que a Súmula n. 359 do Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer que os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar reuniu os requisitos necessários, ressalva a revisão dos proventos prevista em lei.

Assim não há violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos ou do direito adquirido, nem à Súmula n. 359 do Supremo Tribunal Federal, com a supressão do adicional de inatividade pela edição da Medida Provisória n. 2.131/00.

Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita postulado no recurso de apelação, é de ser deferido, dado que, embora não tenha sido apreciado pelo Juízo ao quo, os autores expressamente o requereram à fl. 3 da petição inicial e nas declarações juntadas às fls. 15, 23, 32, 41.

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, tão-somente para conceder os benefícios da assistência judiciária, ressalvado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.003682-4 AI 197318  
ORIG. : 200460000000132 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : TONY MESSIAS LOPES MEDEIROS  
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO CAMPO GRANDE SEC JUD MS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto da decisão que deferiu a tutela antecipada requerida.

Às fls. 85, o Desembargador Federal Relator em Turma de Férias, não vislumbrando necessidade de providência urgente, determinou a remessa dos autos ao relator sorteado.

Às fls. 119/133 informa o MM. Juízo "a quo" que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, julgando procedente o pedido.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2004.03.00.044920-1 AI 213900  
ORIG. : 200460000000132 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : TONY MESSIAS LOPES MEDEIROS  
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto da decisão que, segundo a agravante, ampliou os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida.

Às fls. 60/63, o efeito suspensivo requerido foi indeferido pelo então Juiz Federal convocado.

Às fls. 89/103, informa o MM. Juízo "a quo" que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

PROC. : 2004.03.00.052716-9 AG 217931  
ORIG. : 200461000250620 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : REGINA CELIA MUTAI FRAGUGLIA  
ADV : NATALE FRAGUGLIA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Observo que, por meio deste recurso, a agravante pede a reforma de decisão proferida pela MM. Juíza Federal da 2ª Vara de São Paulo, para que lhe seja assegurada a matrícula no Curso de Formação Profissional de Papiloscopista da Polícia Federal, com todos os direitos e deveres daí advindos, considerando-se que a prova psicológica do concurso a que se submeteu revestiu-se de subjetividade e sigilo, em ofensa aos princípios do contraditório e da publicidade.

Sustenta que já exerce as funções de escrivã da policial federal e logrou se incluir no número de vagas ofertadas pelo Edital nº 01/2004/DGP/DPF-Nacional, de 30.03.04, obtendo aprovação em todas as fases do concurso público, mas que foi reprovada no exame psicotécnico, realizado sob critério subjetivo e sigiloso. Já o Edital, quanto a esta prova, era eivado de vícios e ilegalidades, com o seu teor subjetivo, sigiloso e sem parâmetros.

A matéria abordada no agravo de instrumento, portanto, se insere no campo do Direito Administrativo e a competência para processar o recurso é da E. Segunda Seção, nos termos do inciso III do parágrafo 2º do artigo 10 do Regimento Interno desta Corte Regional, que assim dispõe :

§ 2º : - À Segunda Seção cabe processar e julgar os efeitos relativos ao direito público, ressalvados os que se incluem na competência da Primeira e Terceira Seções, dentre outros :

III - nulidade e anulabilidade de atos administrativos, exceto a matéria da Primeira e Terceira Seções.

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso e determino sua redistribuição, deixando consignado que, se assim não entender o Eminentíssimo Desembargador Federal da Segunda Seção a quem for distribuído o feito, estas são as razões do conflito negativo de competência, caso venha a ser suscitado.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HÉLIO NOGUEIRA Relator

-AM-

PROC. : 2004.03.99.000147-0 AC 911462  
ORIG. : 9807061580 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : MERCEDES APARECIDA BENEDEZZI e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Mercedes Aparecida Beneduzzi e outros contra a sentença de fls. 110/113, que julgou improcedente o pedido deduzido para condenar a União a pagar o reajuste de 47,94%, acrescido de juros e correção monetária, a partir de 01.03.94, até a data da incorporação da diferença aos vencimentos, e condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor dado à causa, observando-se o art. 11, § 2º, da Lei n. 1.060/50, em relação ao co-autor Vanderley Fernandes Medeiros.

Apelam os autores e alegam, em síntese, a ilegalidade da Medida Provisória n. 434/94, dado não ter sido convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, e ofensa a direito adquirido (fls. 176/185).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 125/146).

Os autores postulam o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita às fls. 174/178

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1º, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2º da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2º da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:



I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art. 27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em ripristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parág. único. II. - No caso, o ato normativo acoimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1º DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1º da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Do caso dos autos. Os autores, servidores do TRT da 15ª Região, pretendem a condenação da ré à revisão do valor dos seus vencimentos em 47,94%, a partir de 03.94, nos termos do art. 1º, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Tendo em vista a constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, conclui-se não haver o direito perseguido pelos autores.

Não há notícia nos autos que os autores tenham se insurgido em relação ao despacho que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita tão-somente em relação ao co-autor Vanderley Fernandes Medeiros (fl. 87), tampouco apelam dos honorários advocatícios arbitrados na sentença (fls. 113, 176/185); precluso, portanto, é de ser indeferido o pedido reiterado às fls. 174/178.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO à apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e INDEFIRO o pedido de assistência formulado às fls. 174/178.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.000150-0 AC 911465  
ORIG. : 9811037450 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ARLINDO RODRIGUES TORRES  
ADV : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de reexame necessário e apelação interposta pela União contra a sentença de fls. 54/57, que julgou procedente o pedido de aplicação do reajuste de 47,94% aos vencimentos do autor, com fundamento no disposto na Lei n. 8.676/93, bem como condenou a ré ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação.

Apela a União e alega, em síntese, inexistência de violação a direito adquirido bem como não ser intempestiva as reedições das Medidas Provisórias n. 434/94, 457/94 e 482/94.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 82/89).

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2o da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2o da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art. 27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1ª Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em repristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1ª Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parág. único. II. - No caso, o ato normativo acoimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1º DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1º da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Do caso dos autos. A sentença proferida pelo MM. Juízo a quo acolheu o pedido do autor de condenação da ré à revisão do valor dos seus vencimentos em 47,94%, a partir de 03.94, nos termos do art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Assiste razão à União. A sentença deve ser reformada em face da a inexistência de direito adquirido e da constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao reexame necessário e à apelação da União, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil para julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), à vista do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e dos padrões usualmente aceitos pela jurisprudência.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.002573-4 AC 913912  
ORIG. : 9811030162 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GERALDO ALENCAR LARANJEIRAS e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de reexame necessário e apelação interposta pela União contra a sentença de fls. 103/109, que julgou procedente o pedido deduzido para condenar a União a pagar a diferença de 47,94%, acrescido de juros e correção monetária, aos vencimentos dos autores, a partir de 01.03.94, até a data da incorporação da diferença aos vencimentos, e condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Apela a União e alega, em síntese, inexistência de violação a direito adquirido bem como não ser intempestiva as reedições das Medidas Provisórias n. 434/94, 457/94 e 482/94 (fls. 146/157).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 164/166).

Os autores postulam o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita às fls. 189/200.

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido

no art. 2o da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2o da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art. 27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em repristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parágrafo único. II. - No caso, o ato normativo acoimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1º DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1º da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Presunção. O art. 4.º da Lei n. 1.060, de 05.02.50, estabelece que a parte "gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A jurisprudência reconhece que a simples afirmação de pobreza justifica a concessão da assistência judiciária (Negrão, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 1.151, nota 1c ao art. 4.º), o que implica transferir à parte contrária o ônus de comprovar que, eventualmente, o beneficiário não faça jus ao benefício. Sem prova convincente, milita em favor do beneficiário a presunção que dimana de sua declaração.

Do caso dos autos. A sentença proferida pelo MM. Juízo a quo acolheu o pedido dos autores de condenação da ré à revisão do valor dos seus vencimentos em 47,94%, a partir de 03.94, nos termos do art. 1º, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Assiste razão à União. A sentença deve ser reformada em face da inexistência de direito adquirido e da constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93.

Quanto aos benefícios da assistência judiciária gratuita requerida às fls. 189/200, verifico que os autores formularam esse pedido ao MM. Juízo a quo, o qual, contudo, restou sem apreciação (fl. 80). Assim, em face da reiteração do pedido nesta instância recursal, instruída de declarações de pobreza dos autores, concedo-lhes os benefícios da Lei n. 1.060/50.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao reexame necessário e à apelação da União, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil para julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; e DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado às fls. 189/200.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.010425-7 AC 925410  
ORIG. : 9700579140 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL  
NO ESTADO DE SAO PAULO SINTRAJUD  
ADV : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD contra a sentença de fls. 164/169, que julgou improcedente o pedido de incorporação do reajuste de 47,94%, com fundamento no disposto na Lei n. 8.676/93.

Apela o autor e alega, em síntese, a ilegalidade da Medida Provisória n. 434/94, dado não ter sido convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, e ofensa a direito adquirido (fls. 176/185).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 192/200).

Decido.

Servidor público. Lei n. 8.676/93. Reajuste de 47,94%. Direito adquirido. Inexistência. Medida Provisória n. 434/94. O art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93 estabeleceu que os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2o da Lei n. 8.542/92, observados, para os meses de 07.93, 11.93 e 03.94 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores:

"Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), definido no art. 2o da Lei n. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores (...)."

Em 28.02.94, entrou em vigor a Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor - URV e deu outras providências. O art.



27 da referida norma estabeleceu a revisão, em 01.01.95, dos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de confiança e gratificações dos servidores civis e militares da União, alterando a forma de cálculo antes prevista:

"Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Não há direito ao reajuste de 47,94% em 03.94, relativo ao IRSM do bimestre imediatamente anterior, em razão da incidência da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, concernente à variação do IRSM.

É pacífico o entendimento jurisprudencial nesse sentido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 47,94%.

I - Não há direito adquirido ao reajuste de 47,94% previsto na Lei 8.676/93, revogada pela Medida Provisória 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias 457/94 e 482/94, esta última convertida na Lei 8.880/94. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 469.379-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, unânime, j. 16.05.06, DJ 23.06.06, p. 51)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 47,94% PREVISTO NA LEI Nº 8.676/93. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI; E 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Questão já apreciada pelo STF (ADIMC 1.602, Rel. Min. Carlos Velloso), quando se reconheceu a constitucionalidade da reedição de medidas provisórias e, conseqüentemente, a eficácia da medida reeditada dentro do prazo de trinta dias.

Reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em repristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado.

Agravo regimental desprovido."

(STF, 1a Turma, REAgR n. 332.640-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 17.12.02, DJ 07.03.03, p. 40)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. Medidas Provisórias 434, publicada em 28.02.94; 457, publicada em 30.03.94, 482, publicada em 29.04.94. Lei nº 8.880, de 27.05.94, publicada em 28.05.94.

I. - A medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, perde eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. C.F., art. 62, parág. único. II. - No caso, o ato normativo acoimado de inconstitucional simplesmente deu pela eficácia da lei conflitante com a medida provisória no período em que esta teve vigência, sem que houvesse sido editada a norma disciplinadora do Congresso Nacional. III. - Cautelar deferida."

(STF, Pleno, ADIn n. 1.602-MC-PB, Rel. Min. Carlos Velloso, maioria, j. 14.05.97, DJ 18.05.01, p. 431)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL DE 47,94% RELATIVO A MARÇO DE 1994. REAJUSTE DE 273,39% REFERENTE AO QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL DE 1994. ART. 1º DA LEI 8676/93. MEDIDA PROVISÓRIA 434/94.

DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO IMPLEMENTADO O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUFMS , E REMESSA OFICIAL TIDA COMO INTERPOSTA , PROVIDOS.SENTENÇA REFORMADA.

1 - A vigência da MP 434/94 iniciou-se a partir de sua publicação, ou seja, em 28.02.94, quando ainda não havia transcorrido, integralmente, o período que ensejava o direito dos servidores federais ao reajuste de 47,94% , apurado nos termos do artigo 1o da Lei 8676/93.

2 - O direito ao percentual aludido não restou incorporado ao patrimônio dos servidores federais, por força da edição da MP 434/94, que o afastou quando ainda em curso o período aquisitivo previsto na lei revogada.

3 - Superada a questão da validade de MP sucessivamente reeditada, tendo em vista o posicionamento do STF, no sentido de sua plena eficácia.

4 - Os servidores federais, do mesmo modo, não adquiriram direito ao percentual de 273,39% referente ao quadrimestre janeiro/abril de 1994, pois a modificação do critério de reajuste ocorreu antes do término do período que ensejaria a sua aplicação.

5 -Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 98.03.002836-7-MS, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 28.05.02, DJ 08.10.02, p. 424)

Do caso dos autos. O autor, Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD, pretende a condenação da ré para que proceda à revisão do valor dos vencimentos de seus filiados em 47,94% a partir de 03.94, nos termos do art. 1o, I, da Lei n. 8.676/93, correspondente a 50% do IRSM apurado nos meses de 01.94 e 02.94.

Tendo em vista a constitucionalidade da Medida Provisória n. 434/94, regularmente reeditada pelas Medidas Provisórias n. 457/94 e n. 482/94, a última convertida na Lei n. 8.880/94, a primeira em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à reposição anteriormente disciplinada pela Lei n. 8.676/93, conclui-se não haver o direito perseguido pelo autor.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO à apelação do autor, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.014266-4 AC 1018362  
ORIG. : 9813012129 1 Vr BAURU/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ANTONIO RINERI  
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
APDO : ARMANDO LOPES RIBEIRO  
ADV : LILIAN ZANETTI  
APDO : ARSENIO DE OLIVEIRA  
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

1. Reconsidero a decisão de fls. 156/166, visto que tratou de matéria distinta da causa de pedir destes autos.

2. Trata-se de reexame necessário e apelação interposta pela União contra a sentença de fls. 116/120, que reconheceu a falta de interesse de agir em relação ao pedido de revisão dos benefícios, ante a Medida Provisória n. 1.704/98 e julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento das parcelas atrasadas de tal diferença de revisão entre o efetivamente aplicado e o percentual de 28,86%, desde janeiro de 1993, corrigidos monetariamente pelo Provimento n. 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condenou em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Alega a União, em síntese, a falta de interesse processual em face das transações celebradas com a ré e a possibilidade de se juntar documentos na fase recursal. Requer a modificação da sentença e a extinção do processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil (fls. 124/137).

Decido.

Servidores públicos civis. Leis n. 8.622/93 e n. 8.627/93. Reajuste de 28,86%. A Súmula n. 672 do Supremo Tribunal Federal determina a concessão do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos servidores civis:

"O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais."

Trata-se de revisão geral de remuneração e, em razão da isonomia assegurada pelo art. 37, X, da Constituição da República (em sua redação original), estende-se o reajuste aos servidores civis:

"RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL(...)

REVISÃO DE VENCIMENTOS - ISONOMIA. 'a revisão geral de remuneração' dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data' - inciso X - sendo irredutíveis, sob o ângulo não simplesmente da forma (valor nominal), mas real (poder aquisitivo) os vencimentos dos servidores públicos civis e militares - inciso XV, ambos do artigo 37 da Constituição Federal."

(STF, Pleno, RMS n. 22.307, Rel. Min. Marco Aurélio, maioria, j. 19.02.97, DJ 13.06.97).

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE 28,86%, DECORRENTE DA LEI Nº 8.627/93. DECISÃO DEFERITÓRIA QUE TERIA SIDO OMISSA QUANTO AOS AUMENTOS DE VENCIMENTOS DIFERENCIADOS COM QUE O REFERIDO DIPLOMA LEGAL CONTEMPLOU DIVERSAS CATEGORIAS FUNCIONAIS NELE ESPECIFICADAS. Diploma legal que, de efeito, beneficiou não apenas os servidores militares, por meio da 'adequação dos postos e graduações', mas também nada menos que vinte categorias de servidores civis, contemplados com 'reposicionamentos' (arts. 1º e 3º), entre as quais aquelas a que pertence a maioria dos impetrantes. Circunstância que não se poderia deixar de ter em conta, para fim da indispensável compensação, sendo certo que a Lei nº 8.627/93 contém elementos concretos que permitem calcular o percentual efetivamente devido a cada servidor. Embargos acolhidos para o fim explicitado."

(STF, Pleno, Emb. Decl. no RMS n. 22.307, Rel. Min. Marco Aurélio, maioria, j. 19.02.97, DJ 26.06.98).

A 1ª Seção deste Tribunal também acompanha esse entendimento:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXTENSÃO DE REAJUSTE CONCEDIDO AO MILITARES.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RMS nº 22.307, firmou entendimento no sentido de que caracterizou revisão geral da remuneração dos servidores militares o reajuste previsto na Lei nº 8.622/93 e, por isso,

reconheceu ser extensível aos servidores civis o percentual de 28,86%, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

- Embargos infringentes acolhidos, para negar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, mantida íntegra a sentença recorrida."

(TRF 3ª Região, 1ª Seção, EAC n. 95.03.0366777-1, unânime, Rel. Desembargador Federal André Nabarrete, j. 05.09.01, DJU 25.09.01, p. 334)

Do caso dos autos. Os autores são servidores públicos federais inativos do Ministério dos Transportes (fl. 5). Pleiteiam a concessão de reajuste (28,86%) que foi concedida aos servidores militares.

28,86%. Prescrição. Termo inicial: 30.06.98. Termo final: 30.12.00. Incidência da Súmula n. 85 do STJ nas ações propostas depois de 30.12.00. A Medida Provisória n. 1.704/98, ao reconhecer administrativamente o direito ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, fixou o termo inicial da prescrição da ação respectiva em 30.06.98. O termo final do prazo prescricional corresponde ao decurso da metade do prazo de cinco anos (Decreto n. 20.910/32, art. 9º), a saber, 30.12.00. Para as ações ajuizadas após 30.12.00 (termo final do prazo prescricional), incide a Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO. MP N.º 1.704/98. CAUSA INTERRUPTIVA CONFIGURADA. MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/06/2003. SÚMULA N.º 85/STJ. APLICABILIDADE.

1. O reconhecimento pela Administração Pública do direito vindicado pelos servidores constitui causa de interrupção da prescrição, que corresponde ao termo inicial da fluência do prazo prescricional. Precedentes.

2. Segundo os arts. 8º e 9º do Decreto n.º 20.910/32, que regula a prescrição quinquenal, a prescrição somente poderá ser interrompida uma única vez, sendo certo que o prazo recomeçará a correr pela metade.

3. A Administração Pública Federal, por meio da Medida Provisória n.º 1.704, de 30/06/1998, reconheceu o direito dos seus servidores às diferenças entre o percentual de 28,86% e os valores percebidos a título de reposicionamentos previstos na Lei n.º 8.627/93, desde janeiro de 1993, o que implicou a renúncia tácita do prazo prescricional já transcorrido.

4. O reconhecimento administrativo ocorrido com a edição da Medida Provisória n.º 1.704/98 fixou, em 30/06/1998, o termo a quo do prazo prescricional para os servidores pleitearem em juízo as diferenças do reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993; sendo certo que o termo final da prescrição da pretensão de perceber as referidas diferenças, repisa-se, desde janeiro de 1993, se deu em 30/12/2000, ou seja, após o decurso da metade do prazo de cinco anos do termo inicial, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 20.910/32.

5. Para as ações ajuizadas após o mencionado termo final - 30/12/2000 -, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação.

6. Recurso especial conhecido e desprovido.

(STJ, 5ª Turma, REsp n. 897.860-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, j. 29.11.07, DJ 17.12.07, p. 311)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85/STJ. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EDIÇÃO DA MP 1.704-5/98. OCORRÊNCIA. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A questão posta nos autos diz respeito ao direito dos militares às diferenças do reajuste de 28,86% sobre os seus vencimentos. Sendo a Administração Pública omissa em repassar o reajuste devido, a lesão se renova mensalmente, restando caracterizada, por conseguinte, relação jurídica de trato sucessivo, pelo que incide a Súmula 85/STJ.

2 - A Terceira Seção desta Corte Superior pacificou sua jurisprudência no sentido de que a edição da MP 1.704-5/98 implicou em renúncia tácita da Administração Pública à prescrição, porquanto reconheceu, aos servidores públicos civis, o direito ao reajuste de 28,86%, razão pela qual incide, na hipótese, o disposto nos arts. 191 e 202, VI, do CC/2002 (arts. 161 e 172, V, do CC/1916), devendo tal entendimento ser também aplicado aos militares, em obediência ao princípio da isonomia.

(...)

4 - Agravo interno parcialmente provido.

(STJ, 5ª Turma, AGRESp n. 954.415-RS, Rel. Jane Silva, unânime, j. 20.11.07, DJ 10.12.07, p. 438)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO

CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE

DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL À EDIÇÃO DA MP Nº

2.131/2000. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. 'Quando a relação jurídica é de trato sucessivo - como na espécie, em que a prestação, de natureza alimentar, renova-se mês a mês -, somente ocorre a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme a Súmula 85' (AgRg no REsp 824.645/CE, Rel. Min. NILSON NAVES, SEXTA TURMA, DJ 11/12/2006).(...)

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, 6ª Turma, AGREsp n. 916.398-PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, unânime, j. 17.05.07, DJ 04.06.07, p. 438)

Do caso dos autos. À míngua de comprovação das transações, não há que se falar em perda do objeto. Os documentos juntados não são idôneos à confirmação dos alegados acordos, uma vez que foram produzidos unilateralmente pelo apelante. Eventual transação deverá ser considerada na fase de execução.

Juros moratórios. Os juros de mora são devidos a contar da citação (CPC, art. 219). O art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180/01 é *lex specialis*, excluindo a aplicação do art. 406 do Novo Código Civil. Tal artigo prevê a limitação dos juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano. Confira-se:

"Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Nesse sentido tem decidido a jurisprudência:

"EMENTA: JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO JUDICIAL, FAZENDA PÚBLICA. VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

1. Limitação em 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Admissibilidade. Constitucionalidade reconhecida do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Precedente do Plenário. Recurso provido. É constitucional o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97."

(STF, 2ª Turma, RE n. 506335, Rel. Min. Cezar Peluzo, unânime, j. 20.03.07, DJ 04.05.07, p. 80)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS N. 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86% DE REFORMA LINEAR. PRESCRIÇÃO. DIREITO À DIFERENÇA. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ISONOMIA. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA.(...)"

4. Nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos a taxa de juros de mora é de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97).(...)"

(TRF da 3ª Região, 1ª Turma, AC n. 2004.61.04.002899-4-SP, Rel. Des. Vesna Kolmar, unânime, j. 12.12.06, DJ 07.03.07, p. 161)

Correção monetária. Índices legais. A correção monetária deve incidir desde a data do reajuste, e deve ser calculada mediante a aplicação dos índices legais, sem a inclusão de nenhum expurgo inflacionário, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. Assim, incidem os seguintes indicadores: a) de 07.64 a 02.86, a ORTN (Lei n. 4.357/64); b) de 03.86 a 01.89, a OTN (DL n. 2.284/86); c) de 02.89 a 02.91, o BTN (Lei n. 7.730/89); d) de 03.91 a 12.91, o INPC/IBGE (declarada a inconstitucionalidade da Lei n. 8.177/91, ADIn n. 493); e) de 01.92 a 12.00, a UFIR (Lei n. 8.383/91); f) de 01.01 em diante, o IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao reexame necessário, apenas para determinar a aplicação de juros de mora e de correção monetária, na forma acima explicitada, NEGOU SEGUIMENTO à apelação e JULGO PREJUDICADO o agravo legal, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.033920-4 AMS 269801  
ORIG. : 9800338640 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER e outros  
ADV : RENATO LAZZARINI  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 260/270. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Int.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2005.61.00.028995-3 AC 1169452  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LUIS MARCOS BRUNO SOUZA e outros  
ADV : OLGA DE CARVALHO  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fl. 242. Tendo em vista a decisão de fl. 237, quanto ao pedido de expedição de carta de sentença, aguarde-se o julgamento do recurso.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2005.61.02.012790-9 AMS 281620  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ROBINEI JACINTO  
ADV : RENATA MOREIRA DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Considerando que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, em sessão realizada aos 11/06/2008, ao julgar o Conflito de Competência nº 2007.03.00.090566-9, suscitado nestes autos, firmou entendimento no sentido de que a matéria relativa ao seguro-desemprego se insere na competência da Terceira Seção, determino a redistribuição deste recurso.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

AS-EP/

PROC. : 2005.61.14.002680-0 AC 1181102  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : PEDRO LEITE DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

A matéria de fundo diz respeito a cobrança de expurgos decorrentes dos planos econômicos, incidentes nas contas do Programa de Integração Social - PIS.

A competência para processar e julgar este recurso, portanto, é da E. Segunda Seção, nos termos do inciso VII do § 2º, do artigo 10 do Regimento Interno desta Corte Regional, que assim dispõe:

"§ 2º. À Segunda Seção cabe o processar e julgar os feitos relativos ao direito público, ressalvados os que se incluem na competência da Primeira Seção, dentre outros:

VII - contribuições, excetuadas as de competência da Primeira Seção."

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso, determino sua redistribuição e deixo consignado que, se assim não entender o E. Desembargador Federal da 2ª Seção, a quem for distribuído o feito, estas são as razões do conflito negativo de competência, caso venha a ser suscitado.

São Paulo, 7 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2006.61.00.000230-9 REOMS 289518  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : FERNANDO DOS SANTOS ESQUERDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 119/122. Trata-se de petição informando que a União Federal deixou de interpor recurso.

Ressalto, por outro lado, que em face do acórdão de fls. 83/85, publicada no Diário da Justiça da União em 19 de fevereiro de 2008 (fl. 86), não foi interposto qualquer recurso até a presente data, embora regularmente intimadas às partes.

Certifique a Subsecretaria da Quinta Turma o trânsito em julgado do acórdão (fls. 83/85), se o caso, e, após, à Vara de origem, com as cautelas legais.

Int.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2006.61.00.015318-0 AC 1279144  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SERGIO SUNE PILEGGI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA



## DESPACHO

Manifeste-se a União Federal sobre a petição de fls. 243/244 e documento de fls. 245/246, em que se alega que o imóvel em questão não se localiza em terreno da marinha.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2006.61.26.004303-8 AC 1357768  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : GERALDO BORGES DAS FLORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Trata-se de ação ordinária, ajuizada pelo autor em face da União Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a complementação de sua aposentadoria, sob o argumento de que a Lei nº 10.478/2002 ampliou os benefícios da Lei nº 8.186/91 para os empregados admitidos na Rede Ferroviária Federal - RFFSA até 31/10/1969.

A toda evidência, configura-se matéria de natureza previdenciária.

A competência para conhecer e julgar este recurso é da Egrégia Terceira Seção, nos termos do inciso III do parágrafo 2º do artigo 10 do Regimento Interno desta Corte Regional, conforme, a propósito, decidiu o Órgão Especial desta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência nº 2006.03.00.082203-6, em 27 de fevereiro de 2008.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada.

(CC nº 2006.03.00.082203-6, Órgão Especial, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, julgado em 27/02/2008, unanimidade, DJU 26/03/2008, Página 130)".

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso, e determino sua redistribuição, deixando consignado que, se assim não entender o Eminentíssimo Desembargador Federal da Terceira Seção a quem for distribuído o feito, estas são as razões do conflito negativo de competência, caso venha ser suscitado.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2007.03.00.021995-6 AI 295211  
ORIG. : 200661000251425 11 Vr SAO PAULO/SP 9900000080 1 Vr EMBU/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : FABIO ALVES DA COSTA  
ADV : JOSE CLAUDIO PACHECO LUCIANI (Int.Pessoal)  
PARTE A : ANA MARIA REGIS DE CASTRO  
PARTE R : JAROSLAV RAMBOUSEK e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

1. JUNTE-SE, aos autos, a informação prestada pelo Juízo de origem, protocolizada em 16/10/2008 sob nº 2008.214494.

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra decisão proferida pelo Juízo Federal de 11ª Vara de São Paulo que, nos autos da ação de usucapião ajuizada por FÁBIO ALVES DA COSTA em face de JAROSLAV RAMBOUSEK e OUTROS, reconheceu a ausência de interesse jurídico a justificar a intervenção da agravante e, por consequência, declarou a incompetência da Justiça Federal para processar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Tendo em vista que a própria agravante, nos autos principais, requereu a sua exclusão do pólo passivo da ação, conforme informação prestada, dou por prejudicado este recurso, em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

AS/

PROC. : 2007.03.00.104863-0 AI 322559  
ORIG. : 200761180021237 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CARINE DA SILVA  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo inominado interposto da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento agitado em face do "decisum" do Juízo "a quo" que deferiu a tutela antecipada requerida.

Às fls. 281/284 informa o MM. Juízo "a quo" que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, à vista do noticiado, resta prejudicado o inconformismo de fls. 78/97.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2007.61.00.003092-9 AMS 307339  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARCIO KNOLLER  
ADV : MARIO KNOLLER JUNIOR  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Conclusão por ordem verbal.

2. No dispositivo da decisão de fls. 156/159, constou "NEGO SEGUIMENTO à apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil."

3. Tendo em vista tratar-se de recurso interposto pelo impetrante que foi dispensado por excesso de contingente, verifico a existência de erro material e retifico a decisão proferida para que passe a constar:

"Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil."

4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

5. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.00.008591-8 AC 1279145  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SERGIO SUNE PILEGGI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Manifeste-se a União Federal sobre a petição de fls. 136/137 e documento de fls. 138/139, em que se alega que o imóvel em questão não se localiza em terreno da marinha.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2007.61.00.024497-8 AMS 305768  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : WALDEMAR BASILIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Às fls. 472/489 foi juntada a apelação interposta pela União Federal, não havendo, contudo, sido realizado o juízo de admissibilidade pelo MM. Juízo "a quo".

Fls. 511:- defiro o requerido.

Dê-se ciência e, após, baixem-se os autos para as providências necessárias, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.00.029526-3 REOMS 310059

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : EDUARDO HENRI DALLAL  
ADV : ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DESPACHO

O presente "mandamus" foi impetrado por EDUARDO HENRI DALLAL, sob o fundamento de que protocolou, perante a Secretaria do Patrimônio da União, os documentos exigidos pela União Federal para que se procedesse ao cálculo do laudêmio, a fim de efetivar seu recolhimento, pertinente a venda de imóvel do qual possui o domínio útil, objetivando a obtenção de certidão de ocupação e transferência, nos exatos termos do artigo 33 da Lei n.º 9.636/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 2.398/87. Tal proceder gerou processo administrativo, como de rigor, e, como adquiriu o domínio útil do imóvel, necessita da referida certidão para registrar sua propriedade sobre o bem.

No entanto, por inúmeras vezes compareceu à Secretaria do Patrimônio da União, solicitando o andamento do referido procedimento administrativo, sem obter êxito, estando clara a lentidão em seu andamento, sem qualquer perspectiva de conclusão.

Em decisão de fls. 24/26, foi deferida a medida liminar, determinando que a autoridade impetrada proceda à análise e conclusão do pedido formulado pelo impetrante no processo administrativo n.º 04977.008494/2007-79. A autoridade coatora foi notificada a prestar informações.

A União Federal foi intimada na pessoa do Procurador-Chefe da União Federal - AGU (fl. 32).

Instada a se manifestar, a autoridade impetrada (SPU) informou que, já cumpriu a ordem judicial, transferindo o domínio útil do imóvel em questão ao impetrante, conforme cópias dos documentos anexados aos autos (fls. 36/38).

O Ministério Público Federal, diante da ausência de interesse público, manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fls. 40/41).

A decisão de fls. 43/47 concedeu a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios.

Não houve recursos voluntários (fl. 56).

Por força do reexame necessários, subiram os autos a esta Colenda Corte Regional, onde o DD. Representante do Ministério Público Federal, a fls. 59/61, manifestou-se pelo não provimento da remessa oficial.

É o relatório.

Decido.

A discussão dos autos gira em torno da razoabilidade do prazo para que a administração pública pratique determinados atos, que podem ser considerados simples, como é a expedição de uma certidão. No caso, trata-se do cálculo do valor do laudêmio e a expedição da certidão de ocupação e transferência do imóvel.

A regra geral para tal proceder, a ser cumprida pela administração pública, está contida no artigo 24 da Lei n.º 9.784/99, nos seguintes termos:

"Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação."  
(grifei)

No caso concreto, o procedimento administrativo a ser adotado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), ou seja, a expedição da Certidão de Aforamento, está inserido no âmbito da administração federal, e deve se submeter às normas contidas na referida Lei n.º 9.784/99.

O texto legal acima transcrito determina que o órgão ou autoridade responsável pelo procedimento administrativo pratique atos no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, podendo este ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Trata-se de preceito que objetiva à obediência ao princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal :

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, em harmonia com o texto constitucional, assim dispõe:

"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Segundo a lição a respeito do tema, do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, pág. 68:

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."

Complementando o ensinamento acima, ensina Luciano Ferreira Leite, em sua obra Discricionariedade Administrativa e Controle Judicial, Editora Revista dos Tribunais, pág. 44:

"Examinados os pressupostos de validade do ato administrativo, conclui-se que a falta de atendimento deles por parte das autoridades administrativas torna legítima a pretensão dos administrados em pleitear sua desconstituição, por via do writ, sem que se afaste a possibilidade de se valerem das ações comuns para o mesmo fim.

Desse modo, sempre que preterição de formalidade essencial vier a acarretar gravame irremissível ao particular, que surge especialmente em processos administrativos, tal circunstância pode dar azo à utilização da segurança.

Da mesma forma, haverá ilegalidade quando inexistir o pressuposto subjetivo relativo à competência do agente. Ilegalidades ocorrem, igualmente, como já visto, nas hipóteses de emanção de atos administrativos sem a necessária previsão legal; também quando da inexistência de pressupostos fáticos que o justifiquem e a ocorrência de inadequação de tais pressupostos com o conteúdo do ato. Da mesma forma, o silêncio administrativo com força de recusa, equivalente a indeferimento tácito, corresponde a ato desprovido de pressupostos de fato. Haverá ilegalidade, outrossim, nos casos em que o fim perseguido pelo agente através do ato administrativo esteja em dissonância com o fim de interesse público assinalado no sistema de normas." (destaquei)

Por outro lado, o artigo 33 da Lei n.º 9.636/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 2.398/87, assim determinou:

"Art.3º .....

§ 2º. Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare:

- a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;
- b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º. A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado."

Assim, em estrita obediência à lei, o Cartório de Notas exige do cidadão, e exigiu da parte impetrante, para a outorga da Escritura Pública e a consequente alienação do domínio útil do imóvel, a Certidão de Autorização de Transferência do Domínio, expedida, no caso, pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), razão do presente "mandamus".

Evidenciado, destarte, o interesse da parte impetrante em obter a presente medida de segurança, posto que, enquanto não efetivado o pagamento do laudêmio, a certidão necessária para a efetivação da transferência do imóvel não será emitida.

Ademais, o compulsar dos autos demonstra que, em 09 de agosto de 2007, a parte impetrante protocolizou o requerimento para a obtenção da certidão de autorização de transferência do imóvel, mediante a cobrança do laudêmio, conforme comprovante do protocolo anexado no bojo dos autos (fl. 19), cuja autenticidade não foi contestada pela autoridade impetrada.

Ora, em 23 de outubro de 2007, quando da impetração, nenhuma providência havia sido tomada pela autoridade impetrada.

São de conhecimento público e notório os problemas enfrentados pela administração na prestação dos serviços que lhe incumbem, por conta da escassez dos recursos materiais e humanos, somados à grande quantidade de solicitações dos administrados, neles incluídos os prestados pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU) que, no caso concreto, é o órgão que possui a competência para a expedir a Certidão de Aforamento, mediante processo administrativo.

Assim, exigir que a administração pública dê cumprimento ao seu mister em prazo tão exíguo, com a máquina administrativa deficitária que ostenta, seria descabido. Aliás, a própria lei prevê a dilação do prazo, quando houver "comprovada justificação".

Nesse sentido o entendimento da I. Desembargadora Federal Suzana Camargo, que, em caso semelhante, assim argumentou:

"Dessa feita, exigir da administração pública, diante deste quadro de insuficiência organizacional, o cumprimento do estreito prazo legal de 5 (cinco) dias seria algo totalmente desarrazoado, ofensivo ao próprio interesse público.

Portanto, tudo leva a concluir que estamos diante da exceção consignada na regra do artigo 24 da Lei n.º 9.784/99, qual seja, o motivo de força maior exigido pelo legislador e que tem o condão de autorizar a dilação maior de prazo para a prática de atos administrativos."

No entanto, apesar de evidenciado o motivo de força maior, a justificar a prorrogação do prazo legal, inconcebível aceitar a convivência com processos administrativos que se eternizam no tempo, em prejuízo dos administrados, que se vêem impedidos ou aliçados de seus direitos, como na hipótese, em que a parte impetrante não pode obter a escritura de ocupação do imóvel. É evidente, portanto, que o motivo de força maior não pode ser invocado para deitar por terra o princípio da eficiência, que norteia os atos praticados pela administração pública, como acima já se aludiu.

Assim, para se evitar abusos, há que se estabelecer a exata dimensão do termo "motivo de força maior", constante do final do artigo 24, caput, da Lei n.º 9.784/99, não podendo dar causa a procedimentos infundáveis e sem data para se ultimar.

Aliás, esta Colenda Quinta Turma vêm decidindo em casos análogos, no mesmo sentido, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) TENDENTE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE AFORAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 9.636/98, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.º 2.398/87 - ARTIGO 24 DA LEI N.º 9.784/99 - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA - MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUE AUTORIZA A DILAÇÃO MAIOR DE PRAZO PARA O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR - PRINCÍPIO

CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA  
- SENTENÇA MANTIDA.

- O procedimento administrativo realizado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), tendente à expedição de Certidão de Aforamento, encontra-se no âmbito da administração federal e, por isso, está sujeito às normas consignadas na Lei n.º 9.784/99.

- O artigo 24, parágrafo único, da Lei n.º 9.784/99 assevera que o órgão ou autoridade responsável pelo procedimento administrativo deve praticar atos no prazo de 5 (cinco) dias, podendo este ser dilatado até o dobro, salvo motivo de força maior. Cuida-se de norma que concretiza o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

- À primeira vista, em termos de processo administrativo, a concretização do princípio da eficiência implica em dizer que o administrador deverá atender aos prazos estabelecidos pela lei, excluindo formalidades inócuas e que somente tenham o condão de burocratizar a atuação administrativa.

- Contudo, considerando os problemas enfrentados pela administração na prestação de serviços a seus administrados, não se pode exigir da administração pública o cumprimento do estreito prazo legal de 5 (cinco) dias.

- A conclusão é que estamos diante da exceção consignada na regra do artigo 24 da Lei n.º 9.784/99, qual seja, o motivo de força maior exigido pelo legislador e que tem o condão de autorizar a dilação maior de prazo para a prática de atos administrativos.

- Todavia, o fato de existir a implementação do motivo de força maior, autorizador da dilação de prazo, não significa dizer que temos que conviver com processos administrativos infundáveis, que dependam exclusivamente do alvedrio e da discricionariedade da administração pública.

- Com o escopo de evitar abusos, o motivo de força maior trazido pelo legislador na parte final do artigo 24, caput, da Lei n.º 9.784/99 deve ser interpretado com base nos princípios que devem nortear o processo administrativo, notadamente os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, guinados à norma de natureza constitucional, com a edição da Emenda Constitucional n.º 45, que deu nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal.

- Dessa forma, malgrado o motivo de força maior, que ensejaria uma dilação maior de prazo para o término do processo administrativo, a lei não confere ao administrador uma margem indiscriminada de discricionariedade, isto é, ante a diversidade de situações a ser enfrentadas, a providência a ser tomada deverá ser a mais adequada ao interesse social e à racionalidade, ou seja, não deve ultrapassar os limites do razoável, do adequado, do ordinário, considerando as dificuldades a que está submetida a administração pública.

- No presente caso, o prazo transcorrido, de mais de 1 (um) ano e 1 (um) mês da data do requerimento da Certidão de Aforamento para a alienação de domínio útil de imóvel da União Federal, nos termos do artigo do artigo 33 da Lei n.º 9.636/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 2.398/87, afigura-se evidentemente abusivo e ofensivo aos princípios constitucionais da proporcionalidade ou razoabilidade, razão pela qual entendo não merecer guarida o pleito da impetrada.

- Remessa oficial a que se nega provimento."

(REOMS nº 2003.61.00.010143-8 - Rel. Des.Fed. Suzana Camargo, j. 28/03/2005).

O Juízo foi pacificado nesta Egrégia Corte, como demonstram os acórdãos que transcrevo:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME OFICIAL. TRIBUTÁRIO. LAUDÊMIO. CÁLCULO. EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA RECOLHIMENTO E CONSEQUENTE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. INÉRCIA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO.

1. Nos termos do Decreto-lei nº 2.398/87, alterado pela Lei nº 9.636/98, a transferência onerosa "inter vivos", de imóvel de domínio da União Federal, dependerá de prévio recolhimento de laudêmio.



2. Demora injustificada por parte da Secretaria do Patrimônio da União, para proceder ao correspondente cálculo, expedição de guias de recolhimento do laudêmio e, após, certidão de aforamento, desrespeita o que determina o artigo 1º da Lei nº 9.051/95, que estabelece prazo de 15 (quinze) dias para a expedição de certidões.

3. Há violação a direito líquido e certo da requerente, consagrado pelo art. 5º, XXXIV, letra b, da Constituição Federal, enquanto a inércia por parte do órgão público representa flagrante desrespeito ao princípio constitucional da eficiência, que rege a Administração Pública.

4. Remessa oficial desprovida."

(TRF 3, 2ª Turma, REOMS 276.310, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, j. 31.10.06, DJ 17.11.06, p. 392, v.u.).

"ADMINISTRATIVO. LAUDÊMIO. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. EXCESSO DE PRAZO. LEI Nº 9.051/95. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1.O pagamento do laudêmio é requisito obrigatório para a expedição da certidão de aforamento pela Secretaria de Patrimônio da União, necessária para o registro da transmissão do domínio útil de bens imóveis de propriedade da União.

2.O artigo 1º da Lei nº 9.051/95 disciplina o prazo de quinze dias para a expedição de certidões públicas.

3.A delonga da Administração pública, no cumprimento dos atos que lhe incumbem, viola o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, que pressupõe a excelência na prestação do serviço público.

4.Remessa oficial improvida."

(TRF 3, 1ª Turma, REOMS 262886, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 28.11.06, DJ 07.02.07, p. 447, v.u.).

"LAUDÊMIO. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCEDEU MEDIDA LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA O IMEDIATO CÁLCULO DO LAUDÊMIO A SER PAGO PELO IMPETRANTE E A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE AFORAMENTO APÓS A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO. DEMORA POR PARTE DO PODER PÚBLICO EM FORNECER A CERTIDÃO REQUERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.O art. 5º, inciso XXXIV da atual Constituição assegura o direito constitucional à obtenção de certidões "em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal", atualmente regulamentado pela Lei 9.051, de 18.5.95, a qual impõe prazo improrrogável de 15 dias para que a administração pública cumpra seu dever de expedir certidões.

2.Configurada a injustificada recusa e demora por parte do Poder Público em fornecer a certidão requerida pela impetrante.

3.Agravo de instrumento a que se nega provimento."

(TRF 3, 1ª Turma, AG 243648, Rel. Des. Fed. Johnson Di Salvo, j. 12.09.06, DJ 11.10.06, p. 186, v.u.).

"REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. PRAZO.

I.O art. 1º da Lei 9.051/95 estabelece que o prazo para a expedição de certidões para a defesa de direitos requeridas aos órgãos da administração centralizada é de quinze dias.

II.Constatado que a Secretaria do Patrimônio da União não respeitou o prazo legal, sem apresentar qualquer justificativa para a demora no fornecimento da certidão, reconhece-se a violação a direitos ensejadora da concessão da segurança.

III.Remessa oficial desprovida."

(TRF 3, 2ª Turma, REOMS 281637, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, j. 10.10.06, DJ 10.11.06, p. 440, v.u.).

"CONSTITUCIONAL. CIVIL. ENFITEUSE. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA NO FORNECIMENTO FERRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1.O art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República consagra o direito a "obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".

2.Injustificado o não-fornecimento pela autoridade impetrada, em tempo razoável, do documento postulado, inviabilizando a concretização do negócio e comprometendo a atuação administrativa diante do princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, "caput").

3.Reexame necessário e apelação desprovidos."

(TRF 3, 5ª Turma, AMS 287.158, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 01.10.07, DJ 13.11.07, p. 448, v.u.).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em situação análoga, assim vem decidindo:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. AUTORIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA.

1. O exercício da atividade administrativa está submetido ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, CF/88.

2. Configura-se ofensiva ao princípio da eficiência a conduta omissiva da autoridade competente, que deixa transcorrer longo lapso temporal sem processar pedido de autorização de funcionamento de rádio comunitária.

3. Ordem parcialmente concedida."

(MS 7765/DF, Rel. Min. Paulo Medina, 1ª Seção, j. 26.06.2002, DJ 14.10.2002, p. 183).

Ademais, dispõe o artigo 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação."

Desse modo, a despeito de estarmos diante de um motivo de força maior, autorizador da dilação de prazo, como prevê a lei, não encontra amparo legal o agir de modo descompromissado do administrador, ou seja, a providência a ser tomada no procedimento administrativo deve sempre obedecer ao interesse social, razão pela qual, prazos desproporcionais devem ser tidos como inadequados, e, por isso, repelidos pelo Poder Judiciário.

Destarte, o prazo para o término do processo administrativo realizado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), com o objetivo de expedir a Certidão de Aforamento, não deve ultrapassar os limites do razoável, do adequado, do ordinário, mesmo considerando todas as dificuldades a que está submetida a administração pública.

Na hipótese, tenho que o prazo transcorrido da data do requerimento administrativo apresentado pela parte impetrante extrapolou os limites da razoabilidade, motivo pelo qual deve prevalecer a decisão que concedeu a segurança.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que a decisão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

mpg

PROC. : 2008.03.00.009356-4 AI 329030  
ORIG. : 200861000033807 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ALEXANDRE RAMOS DA SILVA  
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo do mandado de segurança impetrado pelo agravado, visando assegurar seu direito de não ser convocado para prestar o serviço militar obrigatório e, bem assim, de afastar a aplicação de quaisquer medidas punitivas, em razão desse procedimento, deferiu a liminar pleiteada.

Considerando que, nos autos principais, foi proferida sentença de mérito, conforme cópia juntada aos autos (fls. 118/123), dou por prejudicado este agravo de instrumento e o agravo regimental (fls. 100/106) em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2008.03.00.034577-2 AI 347153  
ORIG. : 200661000227472 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : REGINA TAMAMI HIROSE e outros  
ADV : MARCIO CAMMAROSANO  
ADV : GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT  
AGRTE : SAMIR DIB BACHOUR  
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Fls. 194/208: mantenho a decisão de fls. 176/177, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, por seus próprios fundamentos.

Oportunamente levarei o feito a julgamento.

Publique-se. Intímese.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.036301-4 AI 348373  
ORIG. : 200860040005470 1 Vr CORUMBA/MS  
AGRTE : JOSE CARLOS MARTINS SILVA  
ADV : CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DESPACHO

O agravante demanda sob os benefícios da justiça gratuita (fl. 98), razão pela qual está dispensado do pagamento das custas deste recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSE CARLOS MARTINS SILVA contra decisão proferida pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara de Corumbá - MS que, nos autos da ação ordinária movida em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento de seu direito à participação no Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/08, seguido de promoção, independente de vaga, à graduação de Terceiro Sargento, em ressarcimento de preterição, contado antiguidade desde 12/12/2002, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato judicial impugnado.

É o breve relatório.

A Constituição Federal, em capítulo específico, é expressa no sentido de que a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas (art. 142, § 3º, X).

Além disso, a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, dispõe, em seu art. 59, que o acesso à hierarquia das Forças Armadas é feito mediante promoções em processo seletivo, gradual e sucessivo, em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças.

Por outro lado, o PCPM vigente à época da seleção do EAM/2002, define os requisitos para a matrícula no Estágio de Adaptação Militar:

".....

b) Os Quadros Especiais de Sargentos do CPA, do CPFN e do CAP entrarão em processo de extinção no momento em que não houver mais CB, promovidos a essa graduação até 1998, inclusive, que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste inciso.

D) Poderão ser incluídos nos Quadros Especiais e nomeados 3ºSG, os CB com estabilidade, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- 1) possuírem vinte e dois (22) ou mais anos de efetivo serviço;
- 2) tiverem comportamento superior a setenta e cinco (75) pontos;
- 3) tiverem AMC igual ou superior a três e meio (3,5) ;
- 4) não incidirem em quaisquer dos impedimentos de acesso de caráter temporário ou definitivo estabelecidos no inciso 2.19.4, deste Plano, excetuando-se a exigência prevista na subalínea 1, da alínea a), do mesmo inciso;
- 5) se do CPA ou do CAP, hajam sido agraciados com a Medalha Mérito Marinheiro, e se do CPFN, possuírem dez (10) ou mais anos de tempo de tropa, ou, em ambos os casos, tenham sido propostos por Oficial-General à vista de seus destacados méritos morais e profissionais;

6) estiverem aptos para o SAM; e

7) obtiverem parecer favorável da CPP".

Como se vê, a norma acima transcrita traz os requisitos indispensáveis para a matrícula no Estágio de Adaptação Militar.

E, na hipótese dos autos, conforme se observa de fls. 42/47, o autor, ora agravante, ingressou na Marinha do Brasil em 04.07.1983 e alcançou a atual graduação de Cabo em 14.10.1988, sendo que, à época da seleção do EAM/2002, possuía 19 anos de efetivo serviço ativo, tempo aquém do mínimo exigido de 22 anos de serviço.

Assim, ao postular sua inscrição ao Concurso, naturalmente que o candidato se submete às suas regras em igualdade de condições, não lhe sendo dado contra elas se insurgir, como é no presente caso, vez que o tratamento diferenciado é vedado no âmbito do concurso público.

A previsão do requisito, ademais, não fere princípios constitucionais e não estabelece qualquer distinção entre os candidatos.

Note-se, a propósito, que a antigüidade, por si só, não é suficiente para que os Cabos sejam matriculados no Estágio de Adaptação Militar, sendo necessário que se façam presentes os requisitos essenciais à matrícula no referido Estágio.

Confira-se a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. MATRÍCULA. ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO MILITAR (EAM). ALTERAÇÃO DE REQUISITO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. - Trata-se de apelação cível interposta por JOSEMAR JOSÉ BARRETO, contra sentença que julgou improcedente o pedido contido na exordial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, em ação ordinária visando garantir a matrícula do Autor no Estágio de Atualização Militar (EAM) para o Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais, invalidando a Portaria nº 178/2002 ou outra que esteja em vigor, e ao final, com aprovação, seja nomeado a graduação de Terceiro Sargento.

Os critérios para promoção na carreira militar encontram-se estabelecidos em legislação específica, estando expressamente prevista na Lei nº 6.880/80 a atribuição dos Comandantes das Forças, que em seu artigo 59, parágrafo único, outorga aos referidos Comandantes o planejamento da carreira de praças e oficiais, mediante edição das respectivas normas regulamentadoras.

-O cerne da questão está em saber se a Administração Militar extrapolou as margens legais de sua discricionariedade, tornando o seu ato ilegal, impossibilitando, desta forma, o reconhecimento ao direito subjetivo do Impetrante em participar do Estágio de Atualização Militar (EAM).

A Administração Militar, ao editar a Portaria nº 178/MB, de 10 de julho de 2002, alterando o tempo mínimo, até então 15 anos, para 22 anos ou mais de efetivo serviço, objetivando atender às necessidades da Administração Naval (fls. 48), o fez de forma isonômica e impessoal, dentro dos limites legais de sua discricionariedade, respeitando, principalmente, o próprio critério da antigüidade, ou seja, visou alcançar aqueles que se encontravam com mais tempo de serviço na caserna. - Recurso improvido".

(TRF2, AC 2006.51.01.018391-7/RJ, Quinta Turma Especializada, Relator Des. Fed. Paulo Espírito Santo, DJ 27/02/2008, v.u, pág 1134)

Assim, sob o aspecto legal, há que se manter a decisão agravada.

A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro o efeito suspensivo.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

ERO/AM

PROC. : 2008.03.00.038624-5 AI 350065  
ORIG. : 200563012428143 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RENE ISIDRO RAMIREZ SALINAS e outro  
ADV : EMILIO CARLOS CANO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação de transferência de direitos e obrigações do contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e cumulada com ação de obrigação de fazer, ajuizada pelos agravados, indeferiu seu ingresso nos autos na qualidade de assistente.

Neste recurso, pretende a reforma da decisão agravada, com a sua inclusão como assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que é pacífico o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça expresso no enunciado da Súmula nº 327, no sentido de que, "nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação".

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"A Caixa Econômica Federal é parte legítima para integrar o pólo passivo das ações movidas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, porque a ela (CEF) foram transferidos todos os direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH."

(REsp nº 902117 / AL, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 01/10/2007, pág. 237)

"É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a União não tem legitimidade para ser ré em ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, tendo em vista que a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à CEF."

(REsp nº 256715 / PE, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 10/10/2005, pág. 272)

Por outro lado, porém, reza a Lei n.º 9.469/97 que a União Federal poderá intervir nos feitos em que figurarem empresas públicas federais, nos termos do seu artigo 5º, parágrafo único, que assim dispõe:

"Art 5º- A União Federal poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes."

Depreende-se, pois, do dispositivo legal acima transcrito, que não há necessidade de comprovação do interesse jurídico para deferir o ingresso no feito, bastando a existência de interesse econômico, ainda que indireto.

No caso, está presente o interesse econômico da agravante, na medida em que o Poder Executivo transfere recursos para o Fundo de Compensação de Variação Salarial- FCVS, a justificar seu ingresso no feito, na qualidade de assistente.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pela 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. FGTS. LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA INTERVIR. ART. 5º, DA LEI 9.469/97.

1. A União Federal é parte legítima para figurar na instância recursal, visando à modificação do julgado de que resultem efeitos

diretos ou reflexos, jurídicos ou econômicos, para as entidades da administração direta ou indireta.

2. O interesse econômico da União resta caracterizado, in casu, pelo disposto no art. 13, § 4º, da Lei 8.036/90 ("O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim")

3. Deveras, é cediço na Corte que "diante da permissão contida na Lei n. 9.469/97, em seu art. 5º, parágrafo único, justifica-se a intervenção da União na condição de assistente simples nas causas em que se discute a cobrança das diferenças decorrentes da aplicação de correção monetária sobre os saldos das contas vinculadas do FGTS, dispensando-se a demonstração de interesse jurídico em que a sentença venha a ser favorável à Caixa Econômica Federal, ou seja, bastando exibir exclusivamente interesse econômico, ainda que de forma indireta e reflexa." (REsp 589.560/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.08.2005, DJ 29.08.2005 .p."

(REsp nº 570926 / SP, 1ª Seção, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 13/02/2006, pág. 655) (grifei)

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro o efeito suspensivo para admitir a União Federal como assistente simples da re.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

ERO/CFM

PROC. : 2008.03.00.040998-1 AI 352062  
ORIG. : 9409004306 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO  
AGRDO : MARIA APARECIDA MORON LOPES e outros

ADV : ANTONIO HERNANDES MORENO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Banco do Brasil S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fls. 334/337, que rejeitou impugnação à liquidação de sentença referente a correção monetária em contas do FGTS.

Postula a agravante a reforma da decisão, "para determinar a exclusão das contas não optantes dos autores acima elencados do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, eis que não pertencentes aos agravados e sim ao respectivo empregador, homologando-se, em relação aos autores acima elencados, os cálculos apresentados pela Caixa, vez que apesar de não constar a data da retroação nos extratos da base PEF, estes basearam-se nas imagens enviadas pelo banco depositário que já recompõe corretamente as contas em questão, em relação a data de retroação"(fl. 13).

Decido.

A respeitável decisão recorrida encontra-se assim redigida:

"A ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF opôs às fls. 1091/1096, impugnação à liquidação de sentença em relação aos cálculos apresentados pelos autores (...) às fls. 758/774, 780/1000 e 1004/1010, objetivando a declaração de nulidade do título executivo.

Alega que o título judicial exequendo é inexigível uma vez que há excesso de execução.

Foi apresentado depósito pela ré para garantia da dívida às fls. 1087/1090 dos autos.

Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial tendo sido elaborados os cálculos às fls. 1133/1275.

Os autores manifestaram concordância com os cálculos do Contador conforme petição de fls. 1282.

A ré, às fls. 1292/1295, discordou dos cálculos apresentados, impugnando-os, alegando que foram incluídos valores relativos a contas não optantes e que referidas contas pertencem ao empregador e não ao empregado. Requer a elaboração de novos cálculos excluindo-se os valores das contas não optantes.

É o relatório. Decido.

O cálculo elaborado pelo Contador Judicial apontou diferenças de valores, tanto nos cálculos dos autores, quanto nos cálculos da ré, entretanto, os autores concordaram com os valores apresentados.

Quanto à alegação da ré de que foram incluídos valores referentes a contas não optantes, verifico que, ainda que os valores depositados no FGTS em conta do tipo "não optante", pertençam ao empregador, tal só ocorre até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988, que alçou o FGTS à categoria de direito social do trabalhador.

Portanto, a partir de 05/ 10/ 1988, o trabalhador que não era optante pelo regime do FGTS passou a ter direito aos valores depositados em sua conta vinculada, a esse título, e esses valores não pertencem ao empregador.

Outrossim, dos documentos constantes dos autos apresentados na inicial, constata-se que todos os autores optaram pelo FGTS antes de 05/10/1988, seja no regime da Lei 5.107/66 ou da Lei 5.958/73 que admitiu a retroatividade da opção pelo regime do FGTS.

Ademais, a condenação imposta nos autos pela sentença e V. Acórdão refere-se à aplicação dos índices de janeiro/89 e abril/90, Planos Verão e Collor I, respectivamente e tais diferenças são devidas a períodos posteriores sendo irrelevantes períodos anteriores.



Verifica-se ainda, do cálculo elaborado pelo Contador, que constam as autoras Iolanda Galli Rodrigues, que não pleiteou diferenças (fls. 780/781) e Maria Irene Lemos Notari, que assinou termo de adesão (fls. 594/595), porém não foram encontradas diferenças de valores para as mesmas conforme resumo dos cálculos às fls. 1137, sendo desnecessária qualquer discussão a esse respeito.

Ante o exposto, considerando que o cálculo foi elaborado em conformidade com a r. sentença e V. Acórdão e considerando a concordância dos autores, rejeito a impugnação apresentada pela ré e homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 1133/1275, sendo estes os valores pelos quais prosseguirá a liquidação de sentença.

Após o decurso do prazo recursal, proceda a CEF à transformação do depósito efetuado às fls. 1087/1090 para garantia da dívida, em pagamento aos autores, depositando os valores devidos e atualizados nas suas contas vinculadas, bem como depositando a diferença dos honorários advocatícios, no prazo de trinta (30) dias, comprovando nos autos, ficando liberados os valores excedentes do referido depósito para garantia da dívida.

O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas dos autores ficará sujeito ao enquadramento dos mesmos nas hipóteses legais de saque conforme disposto no artigo 20 da Lei 8.036/90." (fls. 334/337)

Conforme se verifica, sustenta-se que o numerário vinculado ao FGTS integra o patrimônio do correntista integralmente a partir da Constituição da República de 1988, silenciando a CEF a respeito dessa questão. Por outro lado, os expurgos inflacionários são posteriores à opção retroativa e incidem sobre os saldos das contas vinculadas: as objeções da CEF, no sentido de que "na base PEF (base constituída para abrigar as contas referentes aos expurgos inflacionários) a informação referente a data de retroação, para as constas vinculadas aos autores em questão, não foi considerada no sistema, apesar de constar na imagem do extrato que gerou a conta vinculada" (fl. 13), sugerem inconsistência nos procedimentos internos da empresa pública quanto à apuração da base de cálculo.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz a quo.

Intimem-se os agravados para resposta.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.041136-7 AI 352156  
ORIG. : 200761210040411 1 Vr TAUBATE/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CLAUDEMIR PEREIRA DE ALVARENGA incapaz  
REPTE : MARILENA ALVARENGA DOS SANTOS  
ADV : HELIO RAIMUNDO LEMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fls. 118/119, que deferiu antecipação de tutela para determinar a inclusão do agravado como beneficiário de pensão militar.

Alega-se, em síntese, que não se encontram presente os requisitos do art. 7º da Lei n. 8.059/90, uma vez que o ex-combatente, pai do agravado, não declarou em vida a condição de dependência. Acrescenta-se que não houve comprovação da dependência econômica nem que o agravado teria sido acometido pela doença em data anterior à sua maioridade (fls. 2/9).

Decido.

O recorrido padece de moléstia incapacitante incurável, a qual eclodiu quando ainda vivia seu genitor, consoante revelam os próprios pareceres técnicos referidos pela recorrente. A isolada circunstância de ter sido declarada sua incapacidade civil após o óbito de seu genitor, consideradas as características de semelhante provimento jurisdicional, em nada afeta a incapacidade a intuitiva dependência econômica daí derivada. Não há, nos autos, indicativos que sugiram conclusão diversa. Por outro lado, a circunstância de o genitor do recorrido não o ter declarado como dependente deve ser considerada com algum temperamento, pois, em princípio, não parece justificável que, inclusive por pouca instrução do instituidor, o pensionista perca seu direito.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Taubaté.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.60.00.000049-6 AMS 310511  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PATRICIA DE LIMA  
ADV : FERNANDO MANZI SANTOS  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Após a interposição do recurso de apelação, a União Federal declara não haver mais interesse no julgamento de sua apelação, como se vê de fl. 281, esclarecendo que já houve a realização do exame físico e a aprovação da impetrante Patrícia de Lima.

Assim sendo, concluo que o recurso de apelação restou sem objeto, não remanescendo mais interesse da recorrente em seu julgamento.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso interposto pela União Federal, em face da perda de seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno desta Corte Regional.

Após o trânsito em julgado, ao Juízo de origem, com baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2008.61.00.007400-7 REOMS 309886  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : CESAR FREUA  
ADV : MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

O presente "mandamus" foi impetrado por CESAR FREUA, sob o fundamento de que protocolou, perante a Secretaria do Patrimônio da União, os documentos exigidos pela União Federal para que se procedesse ao cálculo do laudêmio, a fim de efetivar seu recolhimento, pertinente a venda de imóvel do qual possui o domínio útil, objetivando a obtenção de certidão de ocupação e transferência, nos exatos termos do artigo 33 da Lei n.º 9.636/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 2.398/87. Tal proceder gerou processo administrativo, como de rigor, e, como adquiriu o domínio útil do imóvel, necessita da referida certidão para registrar sua propriedade sobre o bem.

Pretende a parte impetrante: a) a imediata transferência do domínio útil do imóvel para o anterior alienante cedente TOMAS EDGAR RATZERSDORF; b) o imediato cálculo da multa de transferência incidente sobre a transmissão de OLGA ELSE SCHATTAN para TOMAS EDGAR RATZERSDORF; c) a aplicação da prescrição parcial da referida multa; d) a regularização da transferência requerida, possibilitando que o impetrante possa obter o cálculo do laudêmio e a respectiva certidão de transferência - CAT pela "internet".

No entanto, por inúmeras vezes compareceu à Secretaria do Patrimônio da União, solicitando o andamento do referido procedimento administrativo, sem obter êxito, estando clara a lentidão em seu andamento, sem qualquer perspectiva de conclusão.

Em decisão de fls. 93/94, foi deferida a medida liminar, determinando que a autoridade impetrada proceda à análise e conclusão do pedido formulado pela parte impetrante nos processos administrativos nº 04977.012238/2007-86 e 04977.000518/2008-22. A autoridade coatora foi notificada a prestar informações e foi aberta vista ao Ministério Público Federal.

A União Federal foi intimada na pessoa do Procurador-Chefe da União Federal - AGU (fl. 100).

Instada a se manifestar, a autoridade impetrada (SPU) informou que já cumpriu a ordem judicial, transferindo o domínio útil do imóvel em questão de OLGA ELSE SCHATTAN para TOMAS EDGAR RATZERSDORF. Também informou que, conforme a Portaria nº 293 de 04.10.2007, não tem mais competência para a elaboração do cálculo de laudêmio e expedição da Certidão Autorizativa de Transferência - CAT, devendo o interessado obter a Certidão de Aforamento, depois de confirmado o seu recolhimento, exclusivamente no "balcão virtual" por meio do seu "site" na "internet", segundo cópias dos documentos anexados aos autos (fls. 108/115).

O Ministério Público Federal, diante da ausência de interesse público, manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fls. 119/120).

A decisão de fls. 122/124 concedeu a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios.

Não houve recursos voluntários, tendo a União, a fls. 130/131, informado que deixou de recorrer considerando a Nota de Orientação Jurídica nº 001/2006-PRU3R-JLC.

Após, subiram os autos a esta Colenda Corte Regional, onde a DD. Representante do Ministério Público Federal, a fls. 134/138, manifestou-se pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por considerar que a sentença é "extra petita".

É o relatório.

Decido.

A discussão dos autos gira em torno da razoabilidade do prazo para que a administração pública pratique determinados atos, que podem ser considerados simples, como é a expedição de uma certidão. No caso, trata-se do cálculo do valor do laudêmio e a expedição da certidão de ocupação e transferência do imóvel.

A regra geral para tal proceder, a ser cumprida pela administração pública, está contida no artigo 24 da Lei n.º 9.784/99, nos seguintes termos:

"Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação."  
(grifei)

No caso concreto, o procedimento administrativo a ser adotado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), ou seja, a expedição da Certidão de Aforamento, está inserido no âmbito da administração federal, e deve se submeter às normas contidas na referida Lei n.º 9.784/99.

O texto legal acima transcrito determina que o órgão ou autoridade responsável pelo procedimento administrativo pratique atos no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, podendo este ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Trata-se de preceito que objetiva à obediência ao princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal :

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, em harmonia com o texto constitucional, assim dispõe:

"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Segundo a lição a respeito do tema, do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, pág. 68:

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."

Complementando o ensinamento acima, ensina Luciano Ferreira Leite, em sua obra *Discrecionalidade Administrativa e Controle Judicial*, Editora Revista dos Tribunais, pág. 44:

"Examinados os pressupostos de validade do ato administrativo, conclui-se que a falta de atendimento deles por parte das autoridades administrativas torna legítima a pretensão dos administrados em pleitear sua desconstituição, por via do writ, sem que se afaste a possibilidade de se valerem das ações comuns para o mesmo fim.

Desse modo, sempre que preterição de formalidade essencial vier a acarretar gravame irremissível ao particular, que surge especialmente em processos administrativos, tal circunstância pode dar azo à utilização da segurança.

Da mesma forma, haverá ilegalidade quando inexistir o pressuposto subjetivo relativo à competência do agente. Ilegalidades ocorrem, igualmente, como já visto, nas hipóteses de emanação de atos administrativos sem a necessária previsão legal; também quando da inexistência de pressupostos fáticos que o justifiquem e a ocorrência de inadequação de tais pressupostos com o conteúdo do ato. Da mesma forma, o silêncio administrativo com força de recusa, equivalente a indeferimento tácito, corresponde a ato desprovido de pressupostos de fato. Haverá ilegalidade, outrossim, nos casos em que o fim perseguido pelo agente através do ato administrativo esteja em dissonância com o fim de interesse público assinalado no sistema de normas." (destaquei)

Por outro lado, o artigo 33 da Lei n.º 9.636/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 2.398/87, assim determinou:

"Art.3º .....

§ 2º. Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare:

- a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;
- b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e
- c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º. A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado."

Assim, em estrita obediência à lei, o Cartório de Notas exige do cidadão, e exigiu da parte impetrante, para a outorga da Escritura Pública e a conseqüente alienação do domínio útil do imóvel, a Certidão de Autorização de Transferência do Domínio, expedida, no caso, pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), razão do presente "mandamus".

Evidenciado, destarte, o interesse da parte impetrante em obter a presente medida de segurança, posto que, enquanto não efetivado o pagamento do laudêmio, a certidão necessária para a efetivação da transferência do imóvel não será emitida.

Ademais, o compulsar dos autos demonstra que, em 27 de setembro de 2007, a parte impetrante protocolizou o requerimento para a obtenção da certidão de autorização de transferência do imóvel, mediante a cobrança do laudêmio, conforme comprovante do protocolo anexado no bojo dos autos (fls. 62 e 89), cuja autenticidade não foi contestada pela autoridade impetrada.

Ora, em 27 de março de 2008, quando da impetração, nenhuma providência havia sido tomada pela autoridade impetrada.

São de conhecimento público e notório os problemas enfrentados pela administração na prestação dos serviços que lhe incumbem, por conta da escassez dos recursos materiais e humanos, somados à grande quantidade de solicitações dos administrados, neles incluídos os prestados pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU) que, no caso concreto, é o órgão que possui a competência para a expedir a Certidão de Aforamento, mediante processo administrativo.

Assim, exigir que a administração pública dê cumprimento ao seu mister em prazo tão exíguo, com a máquina administrativa deficitária que ostenta, seria descabido. Aliás, a própria lei prevê a dilação do prazo, quando houver "comprovada justificação".

Nesse sentido o entendimento da I. Desembargadora Federal Suzana Camargo, que, em caso semelhante, assim argumentou:

"Dessa feita, exigir da administração pública, diante deste quadro de insuficiência organizacional, o cumprimento do estreito prazo legal de 5 (cinco) dias seria algo totalmente desarrazoado, ofensivo ao próprio interesse público.

Portanto, tudo leva a concluir que estamos diante da exceção consignada na regra do artigo 24 da Lei n.º 9.784/99, qual seja, o motivo de força maior exigido pelo legislador e que tem o condão de autorizar a dilação maior de prazo para a prática de atos administrativos."

No entanto, apesar de evidenciado o motivo de força maior, a justificar a prorrogação do prazo legal, inconcebível aceitar a convivência com processos administrativos que se eternizam no tempo, em prejuízo dos administrados, que se vêem impedidos ou alijados de seus direitos, como na hipótese, em que a parte impetrante não pode obter a escritura de ocupação do imóvel. É evidente, portanto, que o motivo de força maior não pode ser invocado para deitar por terra o princípio da eficiência, que norteia os atos praticados pela administração pública, como acima já se aludiu.

Assim, para se evitar abusos, há que se estabelecer a exata dimensão do termo "motivo de força maior", constante do final do artigo 24, caput, da Lei n.º 9.784/99, não podendo dar causa a procedimentos infundáveis e sem data para se ultimar.

Aliás, esta Colenda Quinta Turma vêm decidindo em casos análogos, no mesmo sentido, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) TENDENTE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE AFORAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 9.636/98, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.º 2.398/87 - ARTIGO 24 DA LEI N.º 9.784/99 - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA - MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUE AUTORIZA A DILAÇÃO MAIOR DE PRAZO PARA O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

- O procedimento administrativo realizado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), tendente à expedição de Certidão de Aforamento, encontra-se no âmbito da administração federal e, por isso, está sujeito às normas consignadas na Lei n.º 9.784/99.

- O artigo 24, parágrafo único, da Lei n.º 9.784/99 assevera que o órgão ou autoridade responsável pelo procedimento administrativo deve praticar atos no prazo de 5 (cinco) dias, podendo este ser dilatado até o dobro, salvo motivo de força maior. Cuida-se de norma que concretiza o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

- À primeira vista, em termos de processo administrativo, a concretização do princípio da eficiência implica em dizer que o administrador deverá atender aos prazos estabelecidos pela lei, excluindo formalidades inócuas e que somente tenham o condão de burocratizar a atuação administrativa.

- Contudo, considerando os problemas enfrentados pela administração na prestação de serviços a seus administrados, não se pode exigir da administração pública o cumprimento do estreito prazo legal de 5 (cinco) dias.

- A conclusão é que estamos diante da exceção consignada na regra do artigo 24 da Lei n.º 9.784/99, qual seja, o motivo de força maior exigido pelo legislador e que tem o condão de autorizar a dilação maior de prazo para a prática de atos administrativos.

- Todavia, o fato de existir a implementação do motivo de força maior, autorizador da dilação de prazo, não significa dizer que temos que conviver com processos administrativos infundáveis, que dependam exclusivamente do alvedrio e da discricionariedade da administração pública.

- Com o escopo de evitar abusos, o motivo de força maior trazido pelo legislador na parte final do artigo 24, caput, da Lei n.º 9.784/99 deve ser interpretado com base nos princípios que devem nortear o processo administrativo, notadamente os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, guinados à norma de natureza constitucional, com a edição da Emenda Constitucional n.º 45, que deu nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal.

- Dessa forma, malgrado o motivo de força maior, que ensejaria uma dilação maior de prazo para o término do processo administrativo, a lei não confere ao administrador uma margem indiscriminada de discricionariedade, isto é, ante a diversidade de situações a ser enfrentadas, a providência a ser tomada deverá ser a mais adequada ao interesse social e à racionalidade, ou seja, não deve ultrapassar os limites do razoável, do adequado, do ordinário, considerando as dificuldades a que está submetida a administração pública.

- No presente caso, o prazo transcorrido, de mais de 1 (um) ano e 1 (um) mês da data do requerimento da Certidão de Aforamento para a alienação de domínio útil de imóvel da União Federal, nos termos do artigo do artigo 33 da Lei n.º 9.636/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 2.398/87, afigura-se evidentemente abusivo e ofensivo aos princípios constitucionais da proporcionalidade ou razoabilidade, razão pela qual entendo não merecer guarida o pleito da impetrada.

- Remessa oficial a que se nega provimento."

(REOMS nº 2003.61.00.010143-8 - Rel. Des.Fed. Suzana Camargo, j. 28/03/2005).

O Juízo foi pacificado nesta Egrégia Corte, como demonstram os acórdãos que transcrevo:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME OFICIAL. TRIBUTÁRIO. LAUDÊMIO. CÁLCULO. EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA RECOLHIMENTO E CONSEQUENTE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. INÉRCIA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO.

1. Nos termos do Decreto-lei nº 2.398/87, alterado pela Lei nº 9.636/98, a transferência onerosa "inter vivos", de imóvel de domínio da União Federal, dependerá de prévio recolhimento de laudêmio.

2. Demora injustificada por parte da Secretaria do Patrimônio da União, para proceder ao correspondente cálculo, expedição de guias de recolhimento do laudêmio e, após, certidão de aforamento, desrespeita o que determina o artigo 1º da Lei nº 9.051/95, que estabelece prazo de 15 (quinze) dias para a expedição de certidões.

3. Há violação a direito líquido e certo da requerente, consagrado pelo art. 5º, XXXIV, letra b, da Constituição Federal, enquanto a inércia por parte do órgão público representa flagrante desrespeito ao princípio constitucional da eficiência, que rege a Administração Pública.

4. Remessa oficial desprovida."

(TRF 3, 2ª Turma, REOMS 276.310, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, j. 31.10.06, DJ 17.11.06, p. 392, v.u.).

"ADMINISTRATIVO. LAUDÊMIO. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. EXCESSO DE PRAZO. LEI Nº 9.051/95. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1.O pagamento do laudêmio é requisito obrigatório para a expedição da certidão de aforamento pela Secretaria de Patrimônio da União, necessária para o registro da transmissão do domínio útil de bens imóveis de propriedade da União.

2.O artigo 1º da Lei nº 9.051/95 disciplina o prazo de quinze dias para a expedição de certidões públicas.

3.A delonga da Administração pública, no cumprimento dos atos que lhe incumbem, viola o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, que pressupõe a excelência na prestação do serviço público.

4.Remessa oficial improvida."

(TRF 3, 1ª Turma, REOMS 262886, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 28.11.06, DJ 07.02.07, p. 447, v.u.).

"LAUDÊMIO. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCEDEU MEDIDA LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA O IMEDIATO CÁLCULO DO LAUDÊMIO A SER PAGO PELO IMPETRANTE E A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE AFORAMENTO APÓS A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO. DEMORA POR PARTE DO PODER PÚBLICO EM FORNECER A CERTIDÃO REQUERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.O art. 5º, inciso XXXIV da atual Constituição assegura o direito constitucional à obtenção de certidões "em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal", atualmente regulamentado pela Lei 9.051, de 18.5.95, a qual impõe prazo improrrogável de 15 dias para que a administração pública cumpra seu dever de expedir certidões.

2.Configurada a injustificada recusa e demora por parte do Poder Público em fornecer a certidão requerida pela impetrante.

3.Agravo de instrumento a que se nega provimento."

(TRF 3, 1ª Turma, AG 243648, Rel. Des. Fed. Johnson Di Salvo, j. 12.09.06, DJ 11.10.06, p. 186, v.u.).

"REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO. PRAZO.

I.O art. 1º da Lei 9.051/95 estabelece que o prazo para a expedição de certidões para a defesa de direitos requeridas aos órgãos da administração centralizada é de quinze dias.

II.Constatado que a Secretaria do Patrimônio da União não respeitou o prazo legal, sem apresentar qualquer justificativa para a demora no fornecimento da certidão, reconhece-se a violação a direitos ensejadora da concessão da segurança.

III.Remessa oficial desprovida."

(TRF 3, 2ª Turma, REOMS 281637, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, j. 10.10.06, DJ 10.11.06, p. 440, v.u.).

"CONSTITUCIONAL. CIVIL. ENFITEUSE. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA NO FORNECIMENTO FERE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1.O art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República consagra o direito a "obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".

2.Injustificado o não-fornecimento pela autoridade impetrada, em tempo razoável, do documento postulado, inviabilizando a concretização do negócio e comprometendo a atuação administrativa diante do princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, "caput").

3.Reexame necessário e apelação desprovidos."

(TRF 3, 5ª Turma, AMS 287.158, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 01.10.07, DJ 13.11.07, p. 448, v.u.).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em situação análoga, assim vem decidindo:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. AUTORIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

1. O exercício da atividade administrativa está submetido ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, CF/88.

2. Configura-se ofensiva ao princípio da eficiência a conduta omissiva da autoridade competente, que deixa transcorrer longo lapso temporal sem processar pedido de autorização de funcionamento de rádio comunitária.

3. Ordem parcialmente concedida."

(MS 7765/DF, Rel. Min. Paulo Medina, 1ª Seção, j. 26.06.2002, DJ 14.10.2002, p. 183).

Ademais, dispõe o artigo 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação."

Desse modo, a despeito de estarmos diante de um motivo de força maior, autorizador da dilação de prazo, como prevê a lei, não encontra amparo legal o agir de modo descompromissado do administrador, ou seja, a providência a ser tomada no procedimento administrativo deve sempre obedecer ao interesse social, razão pela qual, prazos desproporcionais devem ser tidos como inadequados, e, por isso, repelidos pelo Poder Judiciário.



Destarte, o prazo para o término do processo administrativo realizado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), com o objetivo de expedir a Certidão de Aforamento, não deve ultrapassar os limites do razoável, do adequado, do ordinário, mesmo considerando todas as dificuldades a que está submetida a administração pública.

Na hipótese, tenho que o prazo transcorrido da data do requerimento administrativo apresentado pela parte impetrante extrapolou os limites da razoabilidade, motivo pelo qual deve prevalecer a decisão que concedeu a segurança.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que a decisão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

mpg

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de novembro de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00051 RSE 5127 2008.61.06.005598-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SERGIO CUSTODIO ALVES  
ADV : AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE  
RECDO : MARCIO JOSE OMITO reu preso  
ADV : CARLOS ALBERTO MACIEL  
RECDO : JURACI MARQUES DE SOUZA reu preso  
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ  
Anotações : PROC.SIG.

00052 ACR 31444 2006.61.19.008047-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : HANAN MHAMDI reu preso  
ADV : LEANDRO BALCONE PEREIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00053 AI 303087 2007.03.00.061891-7 200761000107057 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : ARANTES ALIMENTOS LTDA  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00054 AC 38314 90.03.040494-1 0006687547 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : DULCE EDIE PEDRO DOS SANTOS  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELENA MARIA SIERVO  
APDO : OS MESMOS

00055 ACR 27863 2005.60.05.000755-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : HELVIO SANDRO QUINTANA GRANDI reu preso  
ADV : FALVIO MISSAO FUJII (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00056 ACR 25238 2005.61.19.007523-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : GIVANILDO LIMA DA SILVA reu preso  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00057 ACR 25809 2001.61.05.011451-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : DORIVAL ALVES DE LIMA  
ADV : FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA  
APDO : Justica Publica

00058 ACR 26883 2005.61.10.000201-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : RENATO DOS REIS MONTEIRO  
ADV : JOAO PEREIRA DE ALMEIDA

00059 ACR 32285 2007.61.19.003371-6

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
APTE : ARISTIDE LANDRY OMGBA ENYEGUE reu preso  
ADV : DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO  
APDO : Justica Publica

00060 AC 1357042 2006.61.14.005789-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
APDO : FORMA CRISTAIS LTDA  
ADV : HENRIQUE HEINRICHE NETTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00061 AC 1357037 2006.61.14.006087-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
APDO : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A  
ADV : FAYES RIZEK ABUD  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00062 AC 1357035 2006.61.14.004312-6

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
APDO : FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA  
ADV : RAMIS SAYAR

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00063 AC 1279438 2008.03.99.007138-5 0500007655 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : LUIZ EMANOEL BIANCHI JUNIOR  
ADV : CELSO MANOEL FACHADA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
INTERES : AVITA INDL/ COML/ EXPORTADORA IMPORTADORA E SERVICOS  
S/A  
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AI 328731 2008.03.00.008853-2 9805303810 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : MAFERSA S/A  
ADV : ERIKA SIQUEIRA LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : JOSE GUSTAVO DE CARVALHO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AC 1352076 2005.61.26.000870-8

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC  
UNIFEC  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

00066 AI 340266 2008.03.00.025093-1 200761190004133 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MAGGIORE TRANSPORTES LTDA  
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00067 AI 319198 2007.03.00.100420-0 200261000217606 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARA S/A e outro  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00068 AI 343229 2008.03.00.029086-2 200761000342642 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA  
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00069 AC 1287304 2002.61.00.029495-9

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES  
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00070 AC 1310923 2006.61.06.002055-9

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : RIO PRETO MOTOR LTDA e outros  
ADV : MARCOS AFONSO DA SILVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO CESAR MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : CLAUDINEI LUIZ PEREIRA  
ADV : MARCOS AFONSO DA SILVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : AGR.RET.

00071 AC 1362152 2006.61.82.009164-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALESSANDRO BATISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00072 AC 1358219 2005.61.82.002104-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : BRENDA IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : JOAO BATISTA VIEIRA

00073 AC 1361078 2004.61.03.004201-5

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA  
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00074 AC 1359982 2007.61.82.035086-9

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00075 AC 1360004 2004.61.82.051566-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : EUCLARICE BERNARDINO  
ADV : FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ABUL LATIF MAJZOUB

Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1265834 2005.61.06.007170-8

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARIA DE FATIMA FARIA BIFANO  
ADV : MARIA CRISTINA COSTA  
INTERES : BABY CALCADOS LTDA

00077 AI 344428 2008.03.00.030701-1 9705312460 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MULTIESPACO DIVISORIAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AI 279881 2006.03.00.093343-0 0200000020 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : AILDO FURLAN e outro  
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LAVY INDL/ E MERCANTIL LTDA massa falida  
SINDCO : AILDO FURLAN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

00079 AI 344339 2008.03.00.030656-0 200261820064954 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
AGRDO : POSTO DE SERVICOS CANELAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00080 AI 275104 2006.03.00.078330-4 0200000062 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : AILDO FURLAN e outros  
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LAVY INDL/ E MERCANTIL LTDA massa falida e outros  
SINDCO : CHEBL NASSIB NESSRALLAH  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

00081 REO 1356402 2008.03.99.048324-9 0007453574 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : IND/ MECANICA BONITO LTDA e outros  
ADV : PAULO BONITO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1352685 2008.03.99.046554-5 0600000799 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : MARCELO BARELLA MARTIN  
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00083 AC 1184349 2007.03.99.011141-0 0500000337 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : KELMA TERESINHA DE BEM GRIGOLETTO  
ADV : ARNALDO DELFINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : AGRO BECKER CONSTRUCAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE SILOS LTDA

00084 AC 1184350 2007.03.99.011142-1 0500000338 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : LUIZ DIRCEU BAPTISTELA  
ADV : ARNALDO DELFINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : AGRO BECKER CONSTRUCAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE  
SILOS LTDA

00085 ACR 18956 1999.61.81.006227-3

RELATORA : JUÍZA CONV ELIANA MARCELO  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GERALDO DA SILVA PEREIRA  
ADV : JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

Presidente do(a) QUINTA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROC. : 95.03.058428-0 AC 264972  
ORIG. : 9107308701 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ACOS VILLARES S/A  
ADV : DEISE MARTINS DA SILVA  
ADV : SOPHIA CORRÊA JORDÃO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie o patrono do Autor AÇOS VILLARES S/A, a regularização da petição de fls. 189/196, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 95.03.076767-9 AC 276103  
ORIG. : 9106672094 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : B E D ELETRODOMESTICOS LTDA  
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nada a apreciar.

Decorrido o prazo para interposição de recurso do acórdão proferido às fls 179/182, certifique a Subsecretaria da Sexta Turma o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os Autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 95.03.093779-5 AC 287547  
ORIG. : 9300391445 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : RIMOLDI DA AMAZONIA MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS  
LTDA  
ADV : MAURO CARAMICO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 162/163 - Nada a apreciar.

Decorrido o prazo para interposição de recurso do acórdão proferido às fls 154/158, certifique a Subsecretaria da Sexta Turma o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os Autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.017907-8 AC 306572  
ORIG. : 9100000031 1 Vr IGARAPAVA/SP

APTE : CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA  
ADV : CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA, objetivando a extinção da execução fiscal (fls. 02/05).

O MM. Juízo a quo, julgou improcedentes os embargos e determinou o prosseguimento da execução (fls. 55/61).

A Embargante interpôs, tempestivamente, o recurso de apelação (fls. 65/69).

Instada a apresentar o valor atualizado do débito, a União Federal informou que o mesmo encontra-se extinto, por pagamento (fls. 162/166).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, observo que houve a extinção da execução, com a satisfação da obrigação pelo devedor (art. 794, I, CPC), razão pela qual não mais subsiste a utilidade e a necessidade no julgamento da Apelação, restando, pois, configurada a carência superveniente de interesse recursal.

No mesmo sentido, acórdão desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME OBRIGATÓRIO. CABIMENTO. ART. 475, II, CPC. PAGAMENTO DO DÉBITO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. ART. 267, VI E § 3º, CPC.

1. Tendo a sentença julgado parcialmente procedentes embargos à execução fiscal, é cabível a remessa oficial, nos termos do art. 475, II, do CPC.
2. Satisfeito o crédito fiscal após a oposição de embargos, configura-se a superveniente carência da ação, por evidente perda de interesse processual do embargante.
3. Remessa oficial provida e apelação da União prejudicada.

(AC 2003.03.99.016458-4/MS, 3ªT., Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 15.09.04, v.u., DJ 29.09.04, p. 335, destaque meu).

Isto posto, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, JULGO PREJUDICADA e A APELAÇÃO.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 96.03.098827-8 AMS 177426  
ORIG. : 9606040941 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : RITA SEIDEL TENORIO  
APDO : VILLARES METALS S/A  
ADV : DEISE MARTINS DA SILVA  
ADV : SOPHIA CORRÊA JORDÃO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 194/195 - Intime-se o patrono da VILLARES METALS S/A, a assinar a petição, no prazo de 05 (cinco) dias.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.013922-5 AC 461368  
ORIG. : 9600009350 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP  
APTE : PETIT MARIE IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Intime-se a empresa apelante a fim de que, no prazo legal, manifeste-se conclusivamente acerca dos documentos juntados pela União Federal, às fls. 105/109, que atestam que o débito em execução foi incluído no PAES, em 2003, e dele excluído em 2006.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.99.028642-8 AC 475735  
ORIG. : 9700003146 A Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : TECNICA INDL/ TIPH S/A

ADV : TOSHIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Considerando a informação de fls. 83/84, devidamente documentada, de opção pela empresa pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), tem-se que o débito em execução foi confessado de forma irretroatável e irrevogável, o que implica na prejudicialidade da apelação pendente, bem como na extinção dos embargos, com base no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, diante da previsão na CDA de incidência do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69 (súmula n. 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos).

Intimadas as partes, e ultimadas as providências necessárias, baixem os autos à Vara de Origem com as cautelas de praxe.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.99.030076-0 AC 477158  
ORIG. : 9500000612 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP  
APTE : MARIA VILMA MARQUES CASTELHANO ASSEF  
ADV : FRANCISCO GENTIL FILHO  
APDO : IMASA IND/ E COM/ DE MANCAIS E BUCHAS LTDA  
ADV : JOSE PAULO TONETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : LUIZ GONZAGA ASSEF  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Intime-se a apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do auto de penhora sobre a qual se insurge na espécie, bem como da petição em que foi solicitada a sua constrição judicial.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.99.077560-9 AMS 193586

ORIG. : 9800046186 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : INSPETORIA SANTA CATARINA DE SENA  
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 193/204 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.00.004670-7 AMS 199921  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE  
ADV : THOMAS BENES FELSBURG  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, contra ato a ser praticado pelo Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP, objetivando a não incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre suas aplicações financeiras, consoante o disposto na Portaria n. 348/98, do Ministro da Fazenda, e no art. 12 da Lei n. 9.532/97 (fls. 02/16).

A medida liminar foi deferida (fl. 81).

A Autoridade Impetrada prestou informações (fls. 89/104).

Rejeitadas as preliminares de decadência e falta de interesse processual, foi julgado procedente o pedido e concedida a segurança (fls. 133/138).

Sentença submetida ao reexame necessário.

A União Federal interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, pleiteando a reforma integral da sentença (fls. 143/146).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 148/153).

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso e da remessa oficial (fls. 157/162).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, objetiva a Impetrante a não incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre suas aplicações financeiras, consoante o disposto na Portaria n. 348/98, do Ministro da Fazenda, e no art. 12 da Lei n. 9.532/97.

O Texto Fundamental, após estatuir que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205), descreve os princípios e garantias norteadores do ensino, in verbis :

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público."

Assim sendo, o conceito de ensino, a partir de 1988, está constitucionalmente definido, não mais comportando divagações acerca da abrangência de seu conteúdo, ensejadas à luz da Constituição pretérita.

No caso em tela, a Impetrante, consoante dispõem seus Estatutos, possui a natureza e o objetivo seguintes:

"Artigo 1º - A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, com sede e foro na Cidade de São Paulo, tem por objetivos:

a) colaborar, através dos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento econômico-social a serem estabelecidos com a Faculdade de Economia e Administração e/ou outras unidades da Universidade de São Paulo;

b) promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria do ensino de economia e que contribuam para a melhoria de técnicos que trabalhem nas diversas agências da comunidade;

c) colaborar na organização e implementação dos cursos de pós-graduação em economia da Faculdade de Economia e Administração e de outras unidades da Universidade de São Paulo e outras Universidades que requisitarem seus serviços;

d) promover a divulgação de conhecimentos econômicos e correlatos através de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas que se fizerem adequadas;

e) implementar o sistema de bolsas ora existente no Instituto de Pesquisas Econômicas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores de alto valor, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para a área de economia e correlatos;

f) realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado.

§ 1º - Na consecução dos objetivos supra citados, a FIPE não visará a obtenção de lucros.

(...).

Artigo 7º - Os membros do Conselho Curador não receberão remuneração por suas funções nesse órgão e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando no país toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Artigo 1º destes Estatutos" (fls. 27 e 28 verso, destaque meu)

De um cotejo entre os objetivos do ensino, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Impetrante, verifica-se, facilmente, haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à educação.

Outrossim, a imunidade a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços nas operações realizadas pelas instituições de educação, sem fins lucrativos, é questão pacífica em nossos tribunais.

Colhe-se da análise da jurisprudência do Excelso Pretório que sua orientação tem-se voltado para afastar interpretações restritivas da norma imunizante hospedada no art. 150, VI, "c", da Constituição, salientando ser salutar que as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos obtenham rendas e bens para que possam melhor atingir suas finalidades.

De outro lado, há longa data consolidou o Supremo Tribunal Federal o entendimento segundo o qual a imunidade constitui uma forma de atrair e de incentivar a iniciativa privada para que colabore com o Estado em atividades nas quais não logra atuar com suficiência - como é a educação.



No aresto referente ao RE 58.691-SP, proferido há mais de 30 anos, já afirmava que para gozar da imunidade em tela "não é necessário que a sociedade de objetivo educacional ministre o ensino gratuito totalmente" (STF, 1ª T., Rel. Min. Evandro Lins, j. 9.5.1966, RTJ 38/184).

Posteriormente, no julgamento do RE 93.463-RJ, A 2ª Turma ratificou o entendimento segundo o qual as instituições de ensino não perdem o direito à imunidade tributária em razão da remuneração de seus serviços, desde que observem os requisitos contidos no art. 14 do Código Tributário Nacional (j. 16.04.1982, RTJ 101/769).

Cabe ressaltar que o art. 12, § 1º, da Lei n. 9.532/97, que retira das instituições de educação ou de assistência social a imunidade com relação aos ganhos de capital e rendimentos auferidos em operações financeiras, foi suspenso pela Suprema Corte, por ocasião da apreciação da ADI-MC 1.802/DF (STF, Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 27.08.98, DJ 13.02.04, p. 10).

Nesse sentido, registro os seguintes julgados do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"IOF. Imunidade tributária. Instituição de educação sem fins lucrativos.

A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, estende-se ao imposto sobre operações financeiras.

Precedente: RE 230.128-AgR, 1º T., 8.10.2002, Ellen Gracie, DJ 8.11.2002."

(STF, 1ª T., AgRg no RE 192899/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 20.06.06, DJ 25.08.06, p. 22).

"Recurso extraordinário. SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade.

- Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia.

- Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais.

- Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais.

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF, 1ª T., RE 235737/SP, Rel. Min. Moreira Alves, j. 13.11.01, DJ 17.05.02, p. 67).

"Imunidade tributária do patrimônio das instituições de educação, sem fins lucrativos (fundação autárquica mantenedora de universidade federal) (CF, art. 150, VI, c): sua aplicabilidade de modo a preexcluir a incidência do IPTU sobre imóvel de propriedade da entidade imune, ainda quando alugado a terceiro, sempre que a renda dos aluguéis seja aplicada em suas finalidades institucionais."

(STF, 1ª T., RE 217233/RJ, Rel. Ilmar Galvão, j. 14.08.01, DJ 14.09.01, p. 62).

"IMUNIDADE - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - IMÓVEIS - ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE MEMBROS. O fato de os imóveis estarem sendo utilizados como escritório e residência de membros da entidade não afasta a imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", § 4º da Constituição Federal."

(STF, 2ª T., RE 221395/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 27.05.03, DJ 10.05.00, p. 28).

Dessa forma, está a Impetrante qualificada como instituição de educação para efeito de obtenção do reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 150, inciso VI, alínea c, e 205 e seguintes, da Constituição da República.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.032326-0 REOMS 201565  
ORIG. : 9800093702 15 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE A INFANCIA E A  
ADOLESCENCIA ASPROMATINA  
ADV : VALTER FERREIRA MAIA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 98/105 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.066450-6 AMS 208895  
ORIG. : 9800304320 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA  
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 233/239 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.06.000858-2 AC 1003276  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO  
ADV : JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução opostos por UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, objetivando a extinção da execução fiscal referente à inscrição n. 80 2 98 007489-15.

O MM. Juízo a quo, declarou extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil (fl. 77).

A apelação interposta pela Embargante foi recebida somente no efeito devolutivo (fl. 116), cuja decisão não foi objeto de impugnação.

Nessa oportunidade, a Embargante formula pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, nos termos dos arts. 558, parágrafo único e 520, V, do Código de Processo Civil (fls. 120/125).

A meu ver, não andou bem a Apelante ao formular requerimento nesse sentido, isso porque não se pode utilizar de expediente desta natureza como substitutivo do recurso, no caso, o agravo de instrumento.

Portanto, não demonstrada a impossibilidade de interposição de agravo de instrumento, a sua não utilização resulta na ocorrência da preclusão.

Dessarte, a matéria não mais comporta discussão.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

Intimem-se

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.61.82.010037-1 AC 1181170  
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALPHAPRINT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : FLAVIO MELO MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 196/197 - Em face da manifestação da União Federal (FAZENDA NACIONAL), prossiga-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.050735-6 AI 168831  
ORIG. : 200261820415994 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LAFAIETE COUTINHO TORRES  
ADV : RUBENS BOMBINI JUNIOR  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LAFAIETE COUTINHO TORRES, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo Executado.

Sustenta, em síntese, a aplicabilidade ao presente caso, do art. 20, da Lei n. 10.522/02, por tratar-se de execução fiscal cujo débito tributário não ultrapassa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Aduz a extinção da execução fiscal sem julgamento de mérito, uma vez que o mencionado dispositivo é aplicável também às autarquias.

Conforme consulta realizada ao sistema processual, constato que foi efetivada a penhora e oferecidos embargos à execução, registrados sob o n. 2002.61.82.056861-0, os quais foram julgados improcedentes pelo Juízo a quo.

Assim sendo, entendo que há carência superveniente do interesse recursal, em razão da oposição de embargos à execução.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.007628-9 AMS 233138  
ORIG. : 9800368876 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO FILANTROPICA SAFRA  
ADV : FRANCISCO ROBERTO B C ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA SAFRA contra ato do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região/SP, objetivando a não incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre suas aplicações financeiras, consoante o disposto no art. 12, § 1º, da Lei n. 9.532/97, e na Instrução Normativa n. 96/97, da Secretaria da Receita Federal (fls. 02/16).

A medida liminar foi deferida (fls. 74/75).

A Autoridade Impetrada prestou informações (fls. 86/90).

Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, foi julgado procedente o pedido e concedida a segurança (fls. 110/119).

Sentença submetida ao reexame necessário.

A União Federal interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, pleiteando a reforma integral da sentença (fls. 127/137).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 139/149).

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso (fls. 152/156).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, objetiva a Impetrante a não incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre suas aplicações financeiras, consoante o disposto no art. 12, § 1º, da Lei n. 9.532/97, e na Instrução Normativa n. 96/97, da Secretaria da Receita Federal.

O Texto Fundamental, após estatuir que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194, caput, destaque meu), descreve os objetivos desta última, in verbis :

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Assim sendo, o conceito de assistência social, a partir de 1988, está constitucionalmente definido, não mais comportando divagações acerca da abrangência de seu conteúdo, ensejadas à luz da Constituição pretérita.

No caso em tela, a Impetrante, consoante dispõem seus Estatutos, possui a natureza e o objetivo seguintes:

#### "DA LOCALIZAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: - Sob a denominação de Fundação Filantrópica Safra, esta fundação, que não tem fins lucrativos, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fundação Filantrópica Safra, tem sua sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fundação Filantrópica Safra, tem por objeto a filantropia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de duração da Fundação Filantrópica Safra é por tempo indeterminado.

(...).

Artigo 3º: (...).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rendas da Fundação Filantrópica Safra serão obrigatoriamente aplicadas nas atividades sociais e na aquisição de bens ou valores para aumento e fortalecimento do Patrimônio de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fundação Filantrópica Safra aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

#### ADministração SOCIAL

Artigo 4º: (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fundação Filantrópica Safra não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma, ou títulos a seus Diretores executivos, aos membros do conselho curador, à instituidores, benfeitores ou equivalentes."

(fls. 21/23, destaque meu).

De um cotejo entre os objetivos da assistência social, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Impetrante, verifica-se, facilmente, haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à assistência social.

Outrossim, a não incidência de Imposto sobre a Renda - IR sobre aplicações financeiras realizadas pelas entidades assistenciais, é questão pacífica em nossos tribunais.

Cabe ressaltar que o art. 12, § 1º, da Lei n. 9.532/97, que retira das instituições de educação ou de assistência social a imunidade com relação aos ganhos de capital e rendimentos auferidos em operações financeiras, foi suspenso pela Suprema Corte, por ocasião da apreciação da ADI-MC 1.802/DF (STF, Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 27.08.98, DJ 13.02.04, p. 10).

Nesse sentido, registro os seguintes julgados do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. IMPOSTO DE RENDA.

I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade tributária do art. 150, VI, c, da C.F., estende-se às entidades sem fins lucrativos relativamente ao IR.

II. - Agravo improvido."

(STF, 2ª T., AgRg no RE 424507/RO, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 28.09.04, v.u., DJ 22.10.04, p. 34).

"Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Imunidade tributária. Art. 150, VI, 'c', da CF. Imposto de Renda retido na fonte 3. Entidade de assistência social. 4. Impossibilidade, na via extraordinária, da discussão acerca da natureza da incidência de impostos cuja regulação ocorre no âmbito infraconstitucional. 5. Entidade sem fins lucrativos e que preencheu os requisitos para o gozo da imunidade tributária pleiteada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento".

(STF, 2ª T., AgRg no RE 230281/SP, Rel Min. Gilmar Mendes, j. 27.05.03, DJ 01.08.03, p. 135).

Dessa forma, está a Impetrante qualificada como instituição de assistência social para efeito de obtenção do reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 150, inciso VI, alínea c, e 203, da Constituição da República.

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, consoante o entendimento jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.007630-7 AMS 233140  
ORIG. : 9800127593 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ASSOCIACAO CRUZ VERDE  
ADV : REGIA MARIA RANIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 117/123 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.008632-5 AMS 233309  
ORIG. : 9800046208 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CASA PADRE MOYE  
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 233/240 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2002.03.99.035882-9 AMS 241022  
ORIG. : 9806012500 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LICEU SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
ADV : ANA MARIA MELO NEGRAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 196/201 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA



PROC. : 2002.61.08.008325-9 AC 1141092  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : TRANSPORTADORA TRANSDEGA LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 560/561 - Nada a apreciar.

Decorrido o prazo para interposição de recurso do acórdão proferido às fls. 548/553, certifique a Subsecretaria da Sexta Turma o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os Autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.028216-8 AI 179446  
ORIG. : 200161050084609 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : CERAMICA GERBI LTDA  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 111 - Nada a apreciar neste momento processual, tendo em vista que as questões imbricam-se com o mérito do presente recurso.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

Intimem-se

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.028483-9 AI 179626  
ORIG. : 0200002382 2 Vr SAO ROQUE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : STELLA MARIA MELGUIZO CHESINI SAO ROQUE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 25/27 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.99.024824-0 AMS 252472  
ORIG. : 9800368868 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONGREGACAO E BENEFICENCIA SEFARDI PAULISTA  
ADV : FRANCISCO ROBERTO B C ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 883/890 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.00.036171-0 AMS 275199  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 431/435 - Nada a apreciar.

Decorrido o prazo para interposição de recurso do acórdão proferido às fls 417/422, certifique a Subsecretaria da Sexta Turma o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os Autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.051229-4 AI 217121  
ORIG. : 200461000182080 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ALSTOM BRASIL LTDA  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
ADV : JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 103/105: Indefiro o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 106, informando que o nome da petionária difere do que consta na autuação.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.03.001625-9 AC 1064775  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE  
PROFESSOR HELIO AUGUSTO DE SOUZA FUNDHAS  
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação sob o rito ordinário, ajuizada por FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, objetivando o reconhecimento à imunidade referente às contribuições para o financiamento da seguridade social, conferida às instituições de assistência social sem fins lucrativos (art. 195, § 7º, da Constituição da República), bem como a repetição dos valores recolhidos a título de PIS/PASEP, nos termos da Lei n. 9.715/98 (fls. 02/26).

Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 130) e indeferido o pedido de antecipação da tutela (fls. 131/133).

Rejeitada a preliminar de prescrição, foi julgado procedente o pedido, para declarar a Autora imune à contribuição ao PIS, desobrigando-a do respectivo recolhimento, bem como para condenar a União ao pagamento, em repetição, de todos os valores recolhidos à conta dessa exação, consoante guias DARF acostadas aos autos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, contados os juros da citação inicial e a correção monetária, do efetivo desembolso. Foi, ainda, concedida a antecipação da tutela, para determinar à União que se abstenha de quaisquer medidas administrativas em desfavor da Autora, em razão do não recolhimento do PIS decorrente do direito à imunidade reconhecida na sentença. Condenada a União ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado (fls. 196/204).

Sentença submetida ao reexame necessário.

A União interpôs, tempestivamente, o recurso de apelação, postulando a reforma integral da sentença (fls. 208/215).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 225/237).

Feito breve relato, decido.

Por primeiro, impõe-se o exame da prescrição, por força do reexame necessário.

Nos termos do art. 168, I, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição ou a compensação de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde à data do recolhimento do indébito.

No caso, constato a ocorrência da prescrição das parcelas que precedem o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, especificamente aquelas recolhidas entre 03.03.94 e 17.03.99, uma vez consideradas as datas dos recolhimentos e a data do ajuizamento da ação (17.03.04).

Passo a apreciar a pretensão recursal.

Nos termos do caput, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, objetiva a Autora o reconhecimento à imunidade referente às contribuições para o financiamento da seguridade social, conferida às instituições de assistência social sem fins lucrativos (art. 195, § 7º, da Constituição da República), bem como a repetição dos valores recolhidos a título de PIS/PASEP, nos termos da Lei n. 9.715/98.

O Texto Fundamental, após estatuir que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194, caput, destaque meu), descreve os objetivos desta última, in verbis :

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à família, conforme dispuser a lei."

Assim sendo, o conceito de assistência social, a partir de 1988, está constitucionalmente definido, não mais comportando divagações acerca da abrangência de seu conteúdo, ensejadas à luz da Constituição pretérita.

No caso em tela, a Autora, consoante dispõem seus Estatutos, possui a natureza e o objetivo seguintes:

## "CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - À FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado nos termos da Lei Municipal n. 3227/87, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus bens e recursos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação do ordenamento jurídico do direito privado.

## CAPÍTULO II

### DOS FINS

Artigo 2º - A FUNDHAS, tem por finalidade básica, na área de sua abrangência Territorial, a implantação e execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente privados das condições essenciais, prestando serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo e idade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na Consecução de seus fins, a FUNDHAS deverá:

I - Atender crianças e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, saúde, habitação, à instrução fundamental, formação profissional, atuando por meio de programas e projetos bio-psico-sócio-pedagógicos, culturais e esportivos, trabalho-educativo, aprendizagem-educativa, bem como estágio-educativo;

II - Implementar e fiscalizar a aplicação dos preceitos constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantia de suas prerrogativas, tendo em seu plano de ação a classificação por faixas etárias distintas, sendo a primeira aquela situada entre os sete e quatorze anos de idade e a segunda a partir dos quatorze anos de idade;

III - Manter, para o grupo situado na primeira faixa etária, programas de assistência pedagógica e material que conduzam a completarem, minimamente, o primeiro grau escolar oficial, desde o ingresso na escola, sua permanência e frequência sistemáticas, até a efetiva obtenção do certificado de conclusão;

IV - Manter, para o grupo pertencente à faixa dos sete aos quatorze anos, programas de reforço escolar extraordinário visando a superação das dificuldades de compreensão das disciplinas escolares, visando respectiva capacitação para atingir sua plena cidadania e permitindo sua interação social, capacitando-os a obter senso crítico e preparo intelectual mínimo para cumprir e fazer com que se cumpram seus deveres e direitos de cidadão;

V - Coibir, em relação as crianças e aos adolescentes pertencentes ao grupo etário dos sete aos quatorze anos, a prática de trabalhos ou tarefas economicamente produtivos ou com fins de contraprestação de labor assalariado;

VI - Para o grupo pertencente a faixa acima dos quatorze anos, implementar programas e cursos profissionalizantes, visando sua capacitação para concorrer no mercado laboral;

VII - Diligenciar para que os pertencentes à categoria do inciso anterior sejam encaminhados a estágios-educativos, trabalho-educativo ou ainda à direta relação de emprego, dentro das regras da legislação, cujas tarefas não sejam aquelas consideradas como insalubres ou nocivas à saúde;

VIII - Zelar para que a jornada máxima de estágio-educativo ou trabalho-educativo dos menores de dezesseis anos de idade ou daqueles que não tenham completado em definitivo o primeiro grau de ensino oficial, seja de no máximo de seis horas diárias, em horário compatível com suas atribuições escolares;

IX - Implantar e desenvolver programas e projetos sócio-educativos, oferecendo igualdade de oportunidades de acesso da criança e do adolescente, aos padrões compatíveis aos diversos estágios do desenvolvimento social;

X - Assegurar direitos iguais previstos na Constituição Brasileira, em seu artigo 5º, incisos, I, VI, VIII e XLII;

XI - Desenvolver Programas de Educação Sexual dirigido às crianças e adolescentes atendidos pela Instituição, visando a prevenção das DST/AIDS, gravidez precoce e orientação a paternidade responsável.

XII - Manter e desenvolver o ensino técnico profissional, voltado ao mercado de trabalho, para seus educandos e a comunidade, como forma de prepará-los e qualificá-los para o mercado de trabalho.

(...)

Artigo 5º - (...).

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Curador não serão remunerados ou gratificados, sob qualquer título, mas terão suas atuações consideradas como 'de serviço público relevante, prestado ao município'.

(...).

Artigo 22 - (...).

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão gratificados ou remunerados, sob qualquer título, mas terão suas atividades, como membros do Conselho, consideradas como de serviço público relevante, prestado ao município'.

(...).

Artigo 29 - A Fundação aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas no presente Estatuto.

(...).

Artigo 35 - As demais rendas e recursos e, eventuais, resultados operacionais da Fundação e do 'CEPHAS' serão aplicados integralmente no território nacional, para cumprir as finalidades mencionadas nesse Estatuto.

Artigo 36 - A Fundação e o 'CEPHAS' não distribuem lucros, dividendos, bonificações do resultado de suas operações ou de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Vedado aos seus conselheiros, instituidores, benfeitores, o recebimento da remuneração ou benefícios e/ou equivalentes, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos." (fls. 30/43, destaques meus)

De um cotejo entre os objetivos da assistência social, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Autora, verifica-se, facilmente, haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à assistência social.

Outrossim, a imunidade a contribuições para o financiamento da seguridade social, conferida às instituições de assistência social sem fins lucrativos, é questão pacífica nesta Corte, consoante os julgados assim ementados:

"TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. ART. 195, § 7º, DA CF. ART. 55 DA LEI 8.212/91. MODIFICAÇÕES PELA 9.732/98. CONCEITO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A IMUNIDADE. LEI 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO.

1. O artigo 195, § 7º, da Constituição Federal disciplina a imunidade das entidades beneficentes em relação às contribuições para a seguridade social.
2. Muito se discutiu a respeito de quem seriam os contribuintes abrangidos pela expressão "entidades beneficentes de assistência social" até que o Supremo Tribunal Federal dirimiu a dúvida, manifestando entendimento de que nesse conceito estão abrangidas tanto as entidades de assistência social, como as de educação.
3. Também se discutiu quais seriam os requisitos mínimos exigidos dessas entidades para o gozo do benefício e que tipo de lei poderia trazê-los, já que a Constituição se refere apenas à "lei" sem discriminar se é a lei ordinária ou a complementar.
4. As Leis 8.212/91 e 9.732/98 pretenderam vincular a isenção (termo usado por essas leis) ao caráter exclusivamente assistencial dessas entidades. No julgamento da ADI-MC 2028, porém, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia desses dispositivos.
5. As legislações não foram afastadas pelo aspecto formal delas. A eficácia das legislações foi suspensa em virtude da análise material que o Excelso Tribunal realizou, afirmando que deve-se exigir das entidades de assistência social somente o registro como entidade de fins filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para o gozo de imunidade.
6. Afastada pelo Supremo Tribunal Federal a exigência contida no inciso III, que vinculou a imunidade ao caráter exclusivamente assistencial das entidades, devem ser exigidos, no caso concreto, os demais requisitos constantes da Lei 8.212/91, que nada mais são do que repetição dos requisitos criados pelo art. 14 do Código Tributário Nacional, lei recepcionada como complementar e que é aplicada aos casos de imunidade das entidades beneficentes de assistência social e de educação.
7. A nulidade da sentença por ser citra petita pode ser reconhecida de ofício, conforme pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 233882, REsp 798248, REsp 243988 e REsp 327882) e pode também ser declarada no julgamento da apelação interposta pela parte prejudicada, ainda que ela não tenha oposto embargos de declaração para provocar o pronunciamento do magistrado de primeiro grau.
8. A matéria posta em discussão já mereceu apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento dos Recursos Extraordinários 357.950/RS, 390.840/MG e 358.273/RS, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98.
9. Apelação provida em parte."

(TRF 3ª Região, 3ª T., AMS n. 1999.61.00.053918-9, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 17.07.08, DJF3 05.08.08).

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (CF, art. 146, II).
2. O art. 14 do CTN oferece os requisitos necessários para o implemento do propósito do constituinte, os quais somente poderiam ser alterados por meio de lei complementar.
3. O Plenário do STF suspendeu a eficácia do art. 1º da Lei nº 9.732/98, na parte em que alterou a redação do art. 55, III, da Lei nº 8.212/91, acrescentando-lhe os §§ 3º, 4º e 5º; bem como dos arts. 4º, 5º e 7º daquela lei, que estabelecem novas exigências às instituições de assistência social para a fruição da imunidade.
4. Comprovado o preenchimento dos requisitos elencados no art. 14 do CTN, há que se reconhecer a imunidade em favor da entidade beneficente de assistência social.
5. Apelação e remessa oficial improvidas."

(TRF 3ª Região, 1ª T., AMS n. 2001.03.99.048381-4, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 13.02.07, DJU 29.03.07, p. 325).

Cabe ressaltar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do art. 1º da Lei nº 9.732/98, na parte em que alterou a redação do art. 55, III, da Lei nº 8.212/91, acrescentando-lhe os §§ 3º, 4º e 5º; bem como dos arts. 4º, 5º e 7º daquela lei, que estabelecem novas exigências às instituições de assistência social para a fruição da imunidade, por ocasião da apreciação da ADI-MC 2.028-5-DF (STF, Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, j. 11.11.99, DJ 16.06.00, p. 30).

Dessa forma, está a Autora qualificada como instituição de assistência social para efeito de obtenção do reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 195, § 7º, e 203, da Constituição da República.

Isto posto, DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, para reconhecer a prescrição das parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, e NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.00.002562-4 AI 227221  
ORIG. : 200560000000343 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : BESTCOMP COMPUTADORES LTDA -ME  
ADV : BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.002879-0 AI 227478  
ORIG. : 200461000329491 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FLEX A SEAL DO BRASIL LTDA



ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.005762-5 AI 228052  
ORIG. : 200560000006886 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL  
S/A  
ADV : GUILHERME CEZAROTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.023169-8 AI 233444  
ORIG. : 200461070030530 1 Vr ARACATUBA/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CELSO NASCIMENTO  
ADV : RADIR GARCIA PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, deferiu o pedido de parcelamento do crédito tributário em 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento todo dia 10 de cada mês, devendo o Agravado oferecer à penhora bem móvel ou imóvel, que cubra o valor da dívida (fls. 23/25).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Conforme consulta realizada no Sistema de Consulta Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que a execução foi suspensa em virtude de acordo entre as partes, em relação ao pagamento do débito discutido, com fundamento no art. 792, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.05.009569-8 AMS 303757  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : MOTOROLA INDL/ LTDA e outro  
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 281/283 - Aguarde-se oportuna inclusão em pauta, devendo ser mantida, até julgamento do recurso, a sentença de fls. 191/205, considerando que relativamente aos serviços técnicos e administrativos acessórios não há que se falar em inconstitucionalidade de exação.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.084139-0 AI 277095  
ORIG. : 200661000115890 4 Vr SAO PAULO/SP 0601024188 12FP Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI  
AGRDO : CARLOS ALBERTO GONZALEZ FERREYRA  
ADV : MARCOS TOMANINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 343/346, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.084804-9 AI 277569  
ORIG. : 200461820372700 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GRACE BRASIL LTDA  
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GRACE BRASIL LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, por considerar indispensável a oitiva prévia da Fazenda Nacional, a fim de que seja assegurado o direito ao contraditório.

Conforme informado pela própria Agravante, foi efetivada a penhora e oferecidos embargos à execução, registrados sob o n. 2007.61.82.032436-6, recebidos pelo Juízo a quo, que determinou a suspensão da execução.

Assim sendo, entendo que há carência superveniente do interesse recursal, em razão da oposição de embargos à execução.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.99.007830-9 AMS 274991  
ORIG. : 9800170880 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO  
ADV : CHRISTIANI ROBERTA MONELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 368/386- Manifeste-se a União, expressamente, acerca da petição e documentos juntados pela Autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

I.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.00.003042-1 AC 1234657  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALEXANDRE LUIS HAYDU  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 143/146 - Dê-se vista à apelante.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.095575-2 AI 315946  
ORIG. : 9603110515 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : WALDOMIRO CRIVELENTI NETO

ADV : LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA  
INTERES : RIBERPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
massa falida  
SINDCO : MARCOS ANTONIO BORTOLIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 114/124 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processse-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.098678-5 AI 318043  
ORIG. : 199961820419342 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 133/143 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processse-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.00.017342-0 AC 1245060  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : UBIRAJARA SILVEIRA  
REPTE : VANDYCK NEVES DA SILVEIRA  
ADV : DENISE MACEDO CONTEL  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSÉ OSÓRIO LOURENÇÃO

APDO : BANCO BRADESCO S/A  
APDO : UNIBANCO S/A  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Homologo a desistência do recurso interposto (fls. 40/50), nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.00.022377-0 AMS 305349  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CIA INDL/ SAO PAULO E RIO CISPER  
ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET  
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 532/535 - A desistência do recurso de apelação ou da própria impetração, no caso concreto, terá como consequência a manutenção da sentença que denegou a segurança. Com isso, impossível o levantamento da carta de fiança.

Prossiga-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.04.001653-1 AMS 306114  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ  
ADV : JULIANA ARISSETO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 245/250 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.23.000263-4 AC 1315399  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : DELZA ANTONIA GALASSO SARNELLI  
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a UFOR a retificação da autuação, a fim de que conste UNIÃO FEDERAL - AGU.

Após, intime-se a Advocacia Geral da União, acerca do acórdão de fls. 98/102.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.007263-9 AI 327774  
ORIG. : 200861000023991 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ASSOCIACAO NACIONAL DE FARMACEUTICOS MAGISTRAIS  
ANFARMAG  
ADV : WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO  
AGRDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA  
ADV : ANDREI HENRIQUE TUONO NERY  
ADV : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 300/305, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.014979-0 AI 333286  
ORIG. : 199961820377980 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE AGUAS LUCIANA LTDA  
PARTE R : JOSE ESPIRITO SANTO AGUIAR DE CAIRES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 177/178 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.022803-2 AI 338848  
ORIG. : 200861040022791 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : PIL UK LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PIL (UK) LIMITED, representada por seu agente marítimo UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a devolução da unidade de carga (container PCIU 447578-7), depositada no Terminal TECONDÍ (fls. 108/115).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora concedeu o efeito suspensivo ativo pleiteado (fls. 122/124).



Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 159/161).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.023865-7 AI 339518  
ORIG. : 200861140014925 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : COM/ IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES  
PROSINTESE ABC LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 197/202 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo ativo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecorrível (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 188/191, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.026453-0 AI 341354  
ORIG. : 0600004875 A Vr BARUERI/SP 0600240117 A Vr BARUERI/SP

AGRTE : I MAIS 9 DESIGN MARKETING PROMOCIONAL E PUBLICIDADE  
LTDA  
ADV : ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por I MAIS 9 DESIGN MARKETING PROMOCIONAL E PUBLICIDADE LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, julgou improcedente a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada, determinando o imediato seguimento do processo, com a urgente penhora de seus bens, e condenando-a ao pagamento de eventuais taxas judiciárias, despesas e honorários advocatícios de 12% (doze por cento) sobre o total do débito.

Sustenta, em síntese, que se defendeu na execução mediante exceção de pré-executividade, trazendo documentos que comprovam a falta de liquidez e certeza do título executivo.

Aduz que apresentou declaração de compensação dos valores em cobro e que a execução fiscal deveria ser suspensa até a manifestação da autoridade administrativa sobre tal procedimento.

Alega, ainda, que também apresentou junto à Fazenda Nacional pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa, procedimento apto a comprovar a inexistência de tais valores, o qual foi apresentado em 26.01.2007, não tendo sido, até o presente momento, analisado.

Afirma que, caso não seja reconhecida a extinção do débito tributário, deverá a execução, ao menos, ser suspensa, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que pendente de análise na Secretaria da Receita Federal.

Assevera que a Agravada movimentou indevidamente a máquina judiciária e que, portanto, deve ser condenada em honorários advocatícios, com base no princípio da causalidade.

Requer a reforma da decisão agravada, para acolher a exceção de pré-executividade apresentada e para determinar a extinção da execução fiscal, diante da carência da ação, condenando a Agravada na restituição das custas e das verbas honorárias, a serem fixadas em seu valor máximo.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta, requerendo a manutenção da decisão agravada (fls. 466/469).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Com efeito, a exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, concebido pela doutrina e jurisprudência, que permite argüir-se na execução, antes de efetivada a penhora, por mera petição, matérias que possam ser apreciadas de plano, independentemente de dilação probatória.

No presente caso, a Agravante pretende a extinção da execução, por meio da oposição de exceção de pré-executividade, alegando que o débito em cobro foi extinto através de compensação (fl. 9).

Alega, também, que formulou pedido de revisão, também conhecido como pedido de envelopamento (fl.13).

Verifico que a documentação apresentada contém cópias do PA n. 10882 506098/2006-83 e do PA n. 10882 506097/2006-39, caracterizados como Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União (fls. 119 e 151).

Observo que, conforme constata-se em tais documentos, houve, nesses casos, alegação de "pagamento do débito inscrito, antes da inscrição em Dívida Ativa da União (preencher Anexo I e anexar cópia dos DARF)". Contudo, foram juntadas declarações de compensação (fls. 123/136 e fls. 160/432).

Ressalte-se que, com base na consulta da inscrição apresentada pela própria Agravante, é possível verificar que, em 02.2006, houve solicitação de parcelamento do débito, o qual foi, posteriormente, cancelado (fl. 122), o que demonstra ter havido confissão de dívida.

Nesse contexto, a alegação da extinção do débito em razão de compensação não pode ser aferida de plano, demandando dilação probatória.

Ademais, caso se tratasse de pedido de revisão formulado pelo contribuinte perante o Fisco, o débito em análise não se encontraria acobertado por qualquer causa de suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional.

Outrossim, considerando que a compensação depende da homologação do Fisco, bem como que a apreciação de eventual divergência quanto aos valores compensados não pode ser resolvida sem o concurso de perícia contábil, as questões, ora levantadas, por depender de ampla dilação probatória somente podem ser dirimidas na via dos embargos à execução.

Nesse sentido, registro os julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

1- A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, criado pela doutrina e jurisprudência, para casos em que o direito do executado é aferível de plano, independentemente de dilação probatória.

2- Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3 - A alegação de que foi efetuada a compensação de tributos na esfera administrativa, ainda pendente de homologação pelo órgão competente, não comporta discussão em sede de exceção de pré-executividade, pois é imprescindível que primeiramente seja reconhecida a possibilidade de compensação, para depois ainda serem aferidos os valores dos tributos e respectivos períodos de apuração.

4 - Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado."

(TRF - 3ª Região - 6ª T., AG 209661, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. em 06.10.04, DJU de 22.10.04, p. 390, destaque meu).

Cumprе ressaltar que a tese sustentada pela Agravante também não encontra acolhida na jurisprudência desta 6ª Turma, a exemplo do seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. QUESTÃO NÃO AFERÍVEL DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. COMPENSAÇÃO. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

1. Admitida em nosso direito por construção doutrinária e

jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2. Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas

do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3. É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

(...)

6. Insuficiência do conjunto probatório acostado aos autos para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução.

7. A alegada compensação de tributos não comporta discussão em sede de exceção de pré-executividade, pois demanda análise acurada, a fim de se verificar eventual existência de saldo credor, possibilidade de compensação nos termos em que efetuada e aferição dos valores dos tributos e respectivos períodos de apuração.

8. Agravo de instrumento improvido".

(TRF 3ª região, 6ª Turma, AG 266184/SP, Rel. Juiz. Fed. Convocado Marcelo Aguiar, j. em 25.07.07, DJ de 03.09.07, p. 724, destaque meu).

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.027466-2 AI 341966  
ORIG. : 200861040034150 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : PIL UK LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TRANBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA  
ADV : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PIL (UK) LIMITED, representada por seu agente marítimo UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a devolução da unidade de carga (container PCIU 261185-8), depositada no Terminal Transbrasa (fls. 118/125).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, o Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra Martins, concedeu o efeito suspensivo ativo pleiteado (fls. 132/135).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 180/182).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.027697-0 AI 342117  
ORIG. : 200061820727405 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BAR E CAFE ADRIANA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Foi informado, às fls. 237/241, que o agravado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos e que nos autos da execução fiscal ainda não constituiu advogado.

Conforme nota "5c" ao artigo 527, do Código de Processo Civil anotado por Theotonio Negrão, São Paulo, Ed. Saraiva, edição 30ª, pag. 548, in verbis:

"A intimação, como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta julgamento imediato (JTJ 185/236)."

Isto posto, prossiga-se, fazendo-se as anotações devidas.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.028038-8 AI 342467  
ORIG. : 0500008921 A Vr CATANDUVA/SP 0500205594 A Vr  
CATANDUVA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : YONE MARIA BROGLIA MARCHI

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 45/47: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.030209-8 AI 344065  
ORIG. : 200761050068758 4 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : ALCAR ABRASIVOS LTDA  
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de fl. 277, para determinar o regular processamento do presente agravo, tendo em vista que a suspensão determinada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18 não alcança os processos que tenham por objeto questões processuais.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentação de contraminuta.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.031188-9 AI 344687  
ORIG. : 9900002091 A Vr EMBU/SP 9900078873 A Vr EMBU/SP

AGRTE : MERCADO DE EVENTOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 77/78, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.032051-9 AI 345496  
ORIG. : 200761090074277 3 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : SONOCO FOR PLAS S/A  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de fl. 196, para determinar o regular processamento do presente agravo, tendo em vista que a suspensão determinada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18 não alcança os processos que tenham por objeto questões processuais.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentação de contraminuta.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.032701-0 AI 345938  
ORIG. : 200761820499270 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA  
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que, nos autos de execução fiscal, deferiu a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da Executada, até a garantia efetiva da execução.

Sustenta, em síntese, que exerceu em tempo hábil o seu direito de indicar bens à penhora no valor muito superior à dívida exequente, os quais foram sistematicamente recusados pela Exequente, mediante alegações descabidas e sem considerar a função social exercida pela empresa Executada.

Afirma que a Exequente não diligenciou acerca da existência de outros bens em nome da Agravante, limitando-se a requerer, indiretamente, a penhora em espécie, atitude que subverte a aplicação da Lei de Execuções Fiscais, pois se o legislador tivesse entendido que somente o dinheiro garantiria a execução fiscal, não teria incluído os demais incisos.

Aponta que a penhora sobre faturamento é medida excepcional, somente podendo ser feita quando a Executada não possuir outros bens passíveis de penhora, o que não se aplica ao presente caso.

Aduz, ainda, a aplicação do princípio da menor onerosidade, consoante o art. 620, do Código de Processo Civil.

Requer a concessão de efeito suspensivo, para que seja determinada a constrição do imóvel ou dos equipamentos ofertados, revogando a penhora sobre seu faturamento, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Em decisão inicial, esta Relatora negou seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil (fls. 33/35).

À fl. 720, a aludida decisão foi reconsiderada para dar regular processamento ao agravo de instrumento .

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta (fls. 729/732).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a dar provimento ao recurso, se a decisão agravada estiver em manifesto confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Insurge-se a Agravante contra a decisão proferida em execução fiscal, que deferiu a constrição de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da Executada, acolhendo manifestação da Exequente no sentido de que os bens ofertados serem de difícil alienação.

Conforme vem entendendo a jurisprudência de forma majoritária, a determinação de penhora sobre o faturamento da empresa Executada é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.

Nesse sentido, registro os seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. INDISPENSÁVEL NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR. MANUTENÇÃO DO ÁCORDÃO RECORRIDO.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.

Deve demonstrar o exequente terem sido frustradas todas as tentativas de haver os valores devidos por meio da constrição de outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei n. 6.830/80, o que não se deu na hipótese vertente.



Além disso, é indispensável que tenha sido nomeado administrador, com a devida apresentação da forma de administração da empresa e esquema de pagamento, nos termos do disposto nos arts. 677 e 678 do Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar que a constrição judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constritiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa (cf. Livro II do Código de Processo Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as conseqüências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa.

Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido."

(STJ - 2ª T., REsp 678102/RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, j. em 18.11.04, DJ. 25.04.05, p. 321, destaque meu).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES PARA PROCURA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. CONSTRIÇÃO AFASTADA.

I - Hipótese em que a medida constritiva pleiteada pela Fazenda Nacional mostra-se precipitada, pois foi noticiada a disponibilidade de outros bens, sem que existam evidências de que estes pereceram ou mesmo se deterioraram.

II - Ademais, na esteira de farta e predominante Jurisprudência, a penhora sobre o faturamento deve ser enfrentada com restrições, reservando-a a situações de comprovada inexistência ou ineficácia de outros meios assecuratórios do juízo e observadas as cautelas necessárias à preservação do regular funcionamento da empresa.

III- Agravo de instrumento provido."

(TRF - 3ª Região - 3ª T., AG - 281916, Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 24.07.08, DJ 12.08.08).

No presente caso, a empresa ofereceu bem à penhora (fls. 124/126), o qual foi rejeitado pela ora Agravada, por tratar-se de imóvel onde está localizada a sede da empresa, de modo que, possivelmente, no futuro, a Executada poderia vir a arguir a impenhorabilidade do mesmo, bem como em razão da remota possibilidade de sucesso de hasta pública que recaia sobre 30% do referido imóvel. Nesta oportunidade requereu a penhora pelo sistema BACE JUD (fl. 170). O pedido foi indeferido, tendo sido determinado à Exeçüente que indicasse, outros bens à penhora (fls. 214/215).

A Executada, então, nomeou à constrição extensa lista de equipamentos de tecnologia digital, juntando farta documentação visando comprovar a sua legítima e regular importação e desembaraço (fls. 237/626). Novamente houve recusa da União Federal, sob o fundamento de que tais bens seriam de difícil alienação, uma vez que somente utilizados por emissoras de rádio e televisão, sendo que "as outras poucas emissoras de televisão provavelmente já adquiriram ou estão em curso de aquisição de bens semelhantes". Por essa razão, reiterou o pedido de ativos financeiros, via BACEN JUD, ou, alternativamente, sobre o faturamento da Executada (fls. 629/631).

Assim, diante desse contexto, não restou demonstrado terem sido efetuadas diligências no sentido de localização de outros bens de propriedade da empresa executada, de modo a legitimar a determinação excepcional.

Pelo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para obstar a determinação de penhora sobre o faturamento da Executada, tendo em vista o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.032973-0 AI 346125  
ORIG. : 200761000009059 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MULTIPORT TELECOMUNICACOES INFORMATICA E IND/ LTDA  
-EPP  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 937/938 - Trata-se de pedido reconsideração ou, Agravo Legal, contra a decisão desta Relatora que negou seguimento ao presente recurso, por falta da apresentação das cópias da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação.

Com efeito, a cópia da decisão agravada, proferida em outubro de 2007, correspondente às fls. 983/986 dos autos originários, foi apresentada no momento da sua interposição, encontrando-se encartada às fls. 102/105.

De outro lado, a cópia da certidão de fl. 111, apontada pela Agravante como a certidão de intimação acerca da decisão agravada, não permite tal identificação.

Observo que tal certidão, emitida em 15.08.08, é bastante genérica, nos seguintes termos "Certifico que nesta data, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Guarulhos, intimei o(a) Procurador(a) da Fazenda nacional - PFN, de acordo com a Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 38, interessado(a) do(a) despacho/decisão/sentença, bem como de todo o processado até esta folha".

Constato que tal certidão foi exarada à fl. 119, cujos autos não se encontram indicados (fl. 111).

Nesse contexto, considerando-se que decisão agravada foi proferida às fls. 983/986 dos autos originários, não há como sua intimação ter se dado à fl. 119, razão pela qual, MANTENHO a decisão de fls. 930/931, à vista da falta da juntada da cópia da certidão de intimação.

Processe-se como Agravo Legal.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.033328-9 AI 346349  
ORIG. : 0000011285 A Vr COTIA/SP  
AGRTE : WARNER BROS SOUTH INC  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 440/471- Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.033876-7 AI 346666  
ORIG. : 200861030046075 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER  
AGRDO : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE TAUBATE E REGIAO  
ADV : ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação da Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Observo que a publicação certificada à fl. 34 destinou-se apenas à intimação do Patrono do Autor, na medida em que, conforme consulta realizada ao Diário Eletrônico da Justiça, do dia 21/08/08, não há qualquer indicação de Advogado que represente a Agravante nos autos originários.

Outrossim, observo que houve a expedição de mandado de citação e intimação da Requerida, ora Agravante, no dia 22.07.08 (fls. 32/33), em relação ao qual não há nos autos informação acerca de seu cumprimento.

Destaco, ainda que a certidão de fl. 35, indica apenas a retirada dos autos em carga, sem, contudo, indicar a intimação acerca de qualquer decisão proferida naqueles autos.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.034981-9 AI 347417  
ORIG. : 200861070071305 2 Vr ARACATUBA/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ALCOAZUL S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, deferiu parcialmente a medida liminar pleiteada, para apenas e tão-somente determinar à Autoridade coatora que dê regular andamento ao recurso apresentado pela Agravada, denominado de Manifestação de Inconformidade, nos termos do artigo 74 da Lei n. 9430/96, nos autos do Procedimento Administrativo n. 10820.001759/2004-41, considerando o prazo recursal de 30 (trinta) dias (fls. 77/86).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 116/128).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.035267-3 AI 347506  
ORIG. : 0700001238 1FP Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : SELMEC REPRESENTACOES LTDA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE  
DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 128/131 - Mantenho a decisão de fls. 119/120, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.035422-0 AI 347734  
ORIG. : 200561820181509 6F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA ANTONIA RULLI SOARES  
ADV : JOSE RENA  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : TAPE HOUSE BRASIL LTDA E OUTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA ANTONIA RULLI SOARES, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que rejeitou a exceção de pré-executividade por ela apresentada, por entender estar devidamente caracterizada a efetiva responsabilidade pessoal.

Sustenta, em síntese, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal, porquanto se retirou da empresa quando esta se encontrava em situação regular, de modo que os adquirentes é que devem ser responsabilizados pelo pagamento dos tributos em cobro, nos termos do art. 133, I e II do Código Tributário Nacional.

Salienta que o sócio não responde de forma pessoal e solidária, com seus bens, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, salvo se ultrapassar os limites de poder de gerência ou se infringir a lei, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, sua inclusão no pólo passivo foi deferida sem que fosse apontada qualquer ilegalidade pela Agravada, não bastando, para tanto, somente o inadimplemento no pagamento de tributos.

Requer o efeito suspensivo ativo, para determinar sua exclusão da lide, e, que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta às fls. 38/42.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Por primeiro, cumpre esclarecer que a exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, concebido pela doutrina e jurisprudência, que permite argüir-se na execução, antes de efetivada a penhora, por mera petição, matérias que possam ser apreciadas de plano, independentemente de dilação probatória.

Assim, cumpre analisar os dispositivos legais que regem a matéria em questão.

O art. 135, do Código Tributário Nacional, contempla normas de exceção, pois a regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente, e que, por isso, substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O ilícito é, assim, prévio ou concomitante ao surgimento da obrigação tributária (mas exterior à norma tributária) e não posterior, como seria o caso do não pagamento do tributo. A lei que se infringe é a lei comercial ou civil, não a lei tributária, agindo o terceiro contra os interesses do contribuinte.

Desse modo, a aplicação do mencionado artigo, exige: 1 - a prática de ato ilícito, dolosamente, pelas pessoas mencionadas; 2 - ato ilícito, como infração de lei, contrato social, ou estatuto, normas que regem as relações entre contribuinte e terceiro responsável, externamente à norma tributária básica ou matriz, da qual se origina o tributo; e 3 - a atuação tanto da norma básica (que disciplina a obrigação tributária em sentido restrito) quanto da norma secundária (constante do art. 135 e que determina a responsabilidade de terceiro, pela prática do ilícito). Assim, não se trata, portanto, de responsabilidade objetiva das pessoas ali apontadas.

Nesse contexto, entendo que o simples inadimplemento, embora constitua infração à lei tributária, não acarreta a responsabilidade por substituição dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.

Na hipótese, insurge-se a Agravante contra a sua inclusão no pólo passivo da execução fiscal.

No entanto, de acordo com a ficha cadastral acostada aos autos (fls. 58/59), Maria Antonia Rulli Soares integrou o quadro societário da empresa, na condição de sócia administradora, desde a sua constituição, em 06.10.98, ou seja, à época de vencimento dos tributos - 30.04.99 a 01.02.01 (fls. 18/44) - até 08.08.03, data em que a pessoa jurídica deixou de atualizar seus dados junto a JUCESP.

Outrossim, a União Federal, ao requerer o redirecionamento da cobrança aos sócios da Executada (fls. 68/70), comprovou ter diligenciado junto ao sistema RENAVAM e DOI, na tentativa de localização de bens em nome da sociedade, não obtendo êxito (fls. 80/81).

Ademais, não há qualquer documento apto a comprovar que a empresa permanece ativa ou possua bens aptos à garantir a execução em curso, nem tampouco restou claro que tal pessoa não tenha participado da provável dissolução irregular da empresa.

Assim, considerando a não localização de bens da empresa e, por conseqüência, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, reconheço a existência de indícios de irregularidade em seu encerramento.

Desse modo, não se me afigura possível eximir a Agravante, por ora, da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inoccorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução, observando-se o devido processo legal, com a garantia de ampla defesa.

Adotando tal orientação, julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA - INDEVIDA APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - PRESUNÇÃO.

1. Acórdão recorrido que deixou consignado que o Oficial de Justiça, ao dirigir-se ao estabelecimento, verificou que a empresa não mais funcionava normalmente. Contudo, entendeu que o fato não era suficiente a demonstrar que houve dissolução irregular da executada.
2. Hipótese em que cabe a valoração da prova, o que afasta a incidência da Súmula 7/STJ, considerando inexistir controvérsia de natureza fática, mas situa-se a discussão nas conseqüências jurídicas advindas desses fatos incontroversos.
3. O STJ tem se posicionado no sentido de que a empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta.

4. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios.

5. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

6. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.

7. Imposição da responsabilidade solidária.

8. Agravo regimental provido. Agravo de instrumento provido para conhecer do especial e dar-lhe provimento."

(STJ - 2ª T., AGA - 905343/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 20.11.07, DJ 30.11.07, p. 427, destaque meu).

Seguindo a mesma linha, precedente desta Turma (TRF - 3ª Região - 6ª T., AG 280377, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. em 03.10.07, DJ 12.11.07, p. 312 ).

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.036000-1 CauInom 6337  
ORIG. : 0700002264 A Vr BIRIGUI/SP 0700130261 A Vr BIRIGUI/SP  
REQTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : ADEMAR FERREIRA MOTA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Ratifico a decisão de fls. 102.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.036077-3 AI 348203  
ORIG. : 200061110088099 1 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : SASEL VEICULOS E MOTORES LTDA  
ADV : PAULO MAZZANTE DE PAULA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 47/52- Mantenho a decisão de fls. 41/42, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.036375-0 AI 348435  
ORIG. : 0400005860 A Vr BARUERI/SP 0400190061 A Vr BARUERI/SP  
AGRTE : SCAL ESCADAS E ARTEFATOS METALICOS LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 97/106 - Mantenho a decisão de fls. 90/92, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037012-2 AI 348868  
ORIG. : 200861000231800 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ACI WORLDWIDE BRASIL LTDA  
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 128/130, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037554-5 AI 349290  
ORIG. : 9607087348 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LUISE CONFECQUES E MODA JOVEM LTDA -ME  
ADV : EDUARDO CUALHETE  
PARTE R : SEMI TAYAR NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP que determinou à União Federal o depósito do valor do saldo excedente da adjudicação do bem penhorado nos autos.

Sustenta a agravante, em síntese, que o valor da dívida é inferior do valor do bem penhorado. Considerando que tramitava outra execução no mesmo Juízo, bem como os impedimentos orçamentários ao cumprimento do art. 24, parágrafo único, da Lei de Execuções Fiscais, a União pediu a reunião dos feitos e, a seguir a adjudicação dos processos. No entanto, foi deferida apenas a adjudicação. Com isso a recorrente pediu a compensação do saldo apurado com outras dívidas do agravado, o que foi indeferido, razão pela qual não encontrou outra solução que não o desfazimento da adjudicação.

Pede a concessão do efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório. Decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.

Importante ressaltar que o pedido da União, desde o início, foi de reunião de execuções e, atendido o referido requerimento, a adjudicação. Por outro lado, foi indeferida a reunião e deferida a adjudicação. No entanto, conforme ressaltado pela recorrente, há impedimentos de ordem orçamentária quanto ao depósito de eventual diferença entre o valor da dívida e o da adjudicação, fazendo-se necessária a prévia dotação orçamentária.

Por outro lado, existem outras execuções em curso, em especial a relativa à inscrição nº 80.6.96.019350-21 (execução fiscal nº 96.0709324-0 - certidão de objeto e pé de fl. 87), em relação a qual pode ser aproveitada a diferença resultante do pagamento do crédito relativo ao feito de origem.

Fica claro, portanto, que a União, desde o início não se manifestou pela realização de depósito da diferença decorrente da adjudicação. Aliás, o próprio parágrafo único do art. 24 da Lei de Execuções Fiscais determina que, em sendo o caso, eventual diferença deverá ser depositada anteriormente à própria adjudicação.

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038236-7 AI 349791  
ORIG. : 200861000240679 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO DIVANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 231/233 dos autos originários (fls. 243/245 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava que fosse determinado à autoridade coatora que fizesse constar em seus sistemas a suspensão da exigibilidade do crédito administrativo objeto da inscrição em dívida ativa nº 80.6.06.147338-36 e que referida inscrição não seja óbice à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a exigência fiscal objeto da inscrição em questão se funda na operação de compensação efetuada em setembro de 2003 com créditos de CSLL no valor de R\$ 1.762.735,39, originado nos anos de 1996 a 2000; que na época em que procedeu à compensação, a autoridade fiscal entendeu que a agravante não possuía crédito suficiente para a operação, o que de fato foi constatado e recolhido o montante de R\$ 261.159,49, acrescido de juros e multa de mora, totalizando R\$ 408.923,52; que apresentou perante a PFN manifestação esclarecendo o procedimento adotado na compensação do débito de COFINS com crédito de CSLL e requerendo o cancelamento do débito; que impetrou o mandado de segurança nº 2006.61.00.001288-1 que tramitou perante a 14ª Vara Federal visando a suspensão da exigibilidade do débito de R\$ 1.762.735,39, no qual obteve a liminar; que ao tentar renovar a CPEN, se deparou com a informação de que o mesmo débito de COFINS que teve a suspensão da exigibilidade deferida nos autos do mandado de segurança nº 2006.61.00.001288-1 constava como "em aberto" no sistema da PFN, razão pela qual impetrou o mandado de segurança nº 2007.61.00.000013-5 reiterando o pedido de suspensão da exigibilidade do débito, em face da existência de reclamação administrativa pendente de análise, tendo obtido liminar; que não obstante as liminares, recebeu aviso de cobrança dos mesmos valores, bem como foi comunicada do ajuizamento da execução fiscal nº 2008.61.82.008819-5; que irredimida com o ajuizamento da execução fiscal, em virtude de estar amparada por decisão judicial suspendendo a exigibilidade do crédito, apresentou exceção de pré-executividade nos referidos autos; que antes da manifestação da Fazenda Nacional foram proferidas

sentenças nos mandados de segurança concluindo pela denegação da ordem sob o argumento de que o débito discutido não estaria com sua exigibilidade suspensa, sendo imediatamente incluído no sistema pela autoridade como exigibilidade ativa; que em 31/07/2008 foi proferida sentença extinguindo a execução fiscal, em virtude da existência de pedido deduzido na esfera administrativa sem apreciação; que o débito continua com a exigibilidade suspensa, não podendo impedir a expedição da CPEN.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem a análise do pleito formulado no presente mandado de segurança exige que sejam tomadas como empréstimo as decisões proferidas nos mandados de segurança nº 2006.61.00.001288-1 e 2007.61.00.000013-5, pelo fato de que algumas peças principais não se encontram acostadas aos autos.

Com efeito, ao prolatar a sentença nos autos dos Mandados de Segurança mencionados, a MM. Juíza Federal baseando-se em documentos carreados naqueles autos, bem como nas informações prestadas pelas autoridades coatoras constatou que as compensações noticiadas pela impetrante, vinculadas ao procedimento administrativo nº 13811.000267/00-22, não possuíam qualquer vinculação com os débitos de COFINS do período de agosto de 2003, débitos esses questionados nos autos, o que por si só afastaria o deferimento do pedido formulado; que o fato da execução fiscal ter sido extinta não altera a situação descrita nos autos, tendo em conta que quando do ajuizamento da mesma, os débitos realmente estavam com a exigibilidade suspensa por força de decisão liminar, que como dito acima veio a ser revogada pela sentença de improcedência.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.038267-7 AI 349811  
ORIG. : 200861000189467 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RENATO RICHIERI  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se a Agravada para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038735-3 AI 350105  
ORIG. : 200861040093840 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : MARIANA LOMBARDI  
ADV : ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA  
AGRDO : CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIANA LOMBARDI, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a liminar, objetivando a suspensão dos efeitos da decisão proferida pela Comissão de Sindicância, ratificada pelo Conselho de Administração Superior, até o trânsito em julgado, permitindo assim, o prosseguimento dos estudos até a conclusão do curso superior, conferindo-lhe título de graduação em Ciências Médicas, sem qualquer anotação contra si (fls. 30/33).

À fl. 58, esta Desembargadora Relatora, determinou à Agravante que providenciasse, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias ou a respectiva declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Verifico, contudo, que não houve a manifestação da Agravante no prazo estabelecido (fl. 60). Desse modo, não observou o disposto no aludido preceito legal, bem como o item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelece:

"As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

Nesse sentido, o seguinte julgado desta Corte, in verbis:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.

2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos

do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.

3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
4. O disposto no artigo 232 do Regimento Interno desta Corte Regional não pode se sobrepor ao comando da lei processual civil.
5. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
6. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.
7. Recurso improvido."

(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p.285).

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Assim sendo, à vista do não cumprimento do despacho de fl. 58, o qual determinava a regularização do Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038951-9 AI 350311  
ORIG. : 200461000328668 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : DEDALUS COM/ DE SISTEMAS LTDA  
ADV : JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DEDALUS COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação cautelar, extinta sem julgamento de mérito, deferiu, ad cautela, o pedido de suspensão do levantamento de valores até a formalização da penhora requerida nos autos da Execução Fiscal n. 2006.61.82.032271-7, proposta perante a 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo.

Sustenta, em síntese, que ingressou com ação cautelar com pedido de medida liminar, com o objetivo de obter a Certidão Negativa de Débitos e, para tanto, realizou depósito judicial dos valores lançados nas inscrições n. 80.2.04.014533-84, 80.2.04.044999-51 e 80.2.04.044998-70.

Aduz que, após deferida a medida liminar, foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda de seu objeto, diante do cancelamento de tais inscrições, e determinando a liberação dos valores depositados em favor da requerente.

Alega que a decisão agravada ofende a imutabilidade da coisa julgada, prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que, mesmo após o trânsito em julgado da mencionada sentença, ocorrido em 28.05.2008, a ora Agravada formulou pedido, em 11.06.2008, requerendo a suspensão do levantamento dos valores até formalização de penhora determinada na Execução Fiscal n. 2006.61.82.032271-7.

Assevera que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento considerando o depósito cautelar como pertencente ao contribuinte, em processo extinto por sentença terminativa, uma vez que não poderia passar a ter um caráter punitivo.

Salienta que eventual suspensão somente poderia refletir nos créditos tratados na própria ação cautelar.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja mantida a sentença anteriormente proferida, reconhecendo-se o direito de levantar a importância depositada nos autos da ação cautelar e, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Entendo, ao menos numa primeira análise, revelar-se acertada a obstaculização da expedição de alvará de levantamento, in casu, uma vez que não se me afigura razoável disponibilizar, à Agravante, o numerário depositado, diante da existência de débitos para com o Fisco, os quais, são objeto de execução fiscal ajuizada, na qual a Exeqüente, até mesmo, já requereu a penhora no rosto dos autos originários do presente recurso (fl. 41).

Por fim, saliento que, por meio do poder geral de cautela, característica intrínseca à atividade jurisdicional, apresenta-se correta a providência adotada pelo Juízo a quo.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039579-9 AI 350849  
ORIG. : 200861000126688 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SUZETE ROCHA -ME  
ADV : RENATA BICCA ORLANDI  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis IBAMA  
ADV : ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO > 1ª SSJ > SP  
RELATOR : DES. FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527, do mesmo estatuto, que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.

Dessarte, a retenção do agravo deixou de constituir mera faculdade do Relator para qualificar-se como imposição legal, manifestada mediante decisão de caráter irrecorrível (art. 527, parágrafo único).

A situação sob exame não se subsume a nenhuma das hipóteses legalmente previstas, sendo de destacar-se a carência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, porquanto trata-se de agravo de instrumento interposto sem pedido de concessão de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal, o que evidencia a ausência de urgência.

Isto posto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em retido, com a remessa destes autos ao MM. Juízo a quo.

Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040326-7 AI 351420  
ORIG. : 200861820036249 2F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que acolheu parcialmente exceção de pré-executividade, a fim de determinar a exclusão do valor relativo a março/2004 da CDA nº 80607037632-85.

Alega a agravante, em síntese, que a discussão acerca da exigibilidade do crédito em razão da impetração do mandado de segurança nº 1999.61.00.012968-6, ou quanto a existência de processo administrativo em curso, é própria dos embargos. Pede a concessão do efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, em uma análise primária, não diviso os requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

No caso, a questão relativa à exigibilidade do tributo de período de apuração em março/2004, deve ser decidida em embargos, porquanto, independentemente da discussão acerca da Lei a reger a exigibilidade da contribuição, há outras questões a serem eventualmente apuradas. Nesse sentido, não se tem nem mesmo certeza se a agravada recolheu o tributo conforme a Lei Complementar nº 70/91. Para arrematar, importa ressaltar que o fundamento da exigência, entre outras, são as normas da Lei nº 10.833/03 (fl. 19).

A respeito, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. 28,86%. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ANTERIORMENTE NOS TERMOS DAS LEIS N.OS 8.622/93 E 8.627/93. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. NECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO.

1. A análise da realização da compensação dos valores anteriormente recebidos demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, mais especificamente das contas apresentadas pelos exequentes, o que é inviável na via estreita do recurso especial, por atrair o óbice do enunciado da Súmula n.º 07 do STJ.

2. A dilação probatória requerida no presente caso é incompatível com a via eleita da exceção de pré-executividade, que se restringe à arguição de matéria de ordem pública e de aspectos relacionados com a formação do título executivo, comprovados de plano e documentalmente. Precedentes.

3. A verificação da ocorrência da compensação dos valores recebidos anteriormente, nos termos das Leis n.os 8.622/93 e 8.627/93, não se configura hipótese de cabimento da exceção de pré-executividade, mas sim de eventuais embargos à execução.

4. Recurso especial não conhecido."

(STJ, RESP n. 610465/RS, QUINTA TURMA, Data da decisão: 23/06/2004, DJ 23/08/2004, p. 270, Min. Rel. LAURITA VAZ)

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator



PROC. : 2008.03.00.040455-7 AI 351553  
ORIG. : 200861150016360 2 Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : STRAPACK EMBALAGENS LTDA  
ADV : AUGUSTO FAUVEL DE MORAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 207/216 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041199-9 AI 352147  
ORIG. : 200661820334896 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : J A W MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JAW MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, verificou que a execução não se encontra integralmente garantida e determinou a expedição de mandado de reforço de penhora.

Sustenta, em síntese, a prescrição da pretensão para a constituição do crédito tributário, porquanto o termo inicial para a contagem do lapso prescricional para o caso de tributo declarado e não pago inicia-se no dia posterior ao vencimento da obrigação tributária, interrompendo-se na data em que for proferido o despacho para a citação do Executado, nos termos do art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Aduz que, antes de determinar o reforço da penhora, o MM. Juízo a quo, deveria ter reconhecido de ofício a prescrição.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para obstar o prosseguimento da execução fiscal e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso, para se reconhecer a prescrição de parte dos créditos tributários relacionados na CDA 80 6 06 027749-15, extinguindo-se o feito ou, subsidiariamente, a submissão da alegação de prescrição ao Juízo a quo, antes da determinação do reforço da penhora.

Feito breve relato, decidido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia do cumprimento do mandado de penhora expedido nos autos da execução fiscal, bem como do andamento do feito (fls. 31/62 e 68/95 dos autos originários), o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, especialmente quais pedidos deram origem à decisão agravada, bem como o valor penhorado nos autos da execução fiscal.

Isso porque, observa-se que a Agravante alega prescrição de parte dos créditos tributários da ação. Contudo, não seria possível determinar a suspensão da decisão agravada sem a informação acerca do valor penhorado nos autos originários, uma vez que o eventual reconhecimento da prescrição de parte dos créditos tributários poderia não ter qualquer repercussão em tal decisão, na medida em que a penhora efetuada, ainda assim, fosse considerada insuficiente para garantir a execução.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."

(STJ, 5ª T., EDREsp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041592-0 AI 352610

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 652/7164

ORIG. : 200361060084573 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : JOAO ROBERTO SINIBALDI e outro  
ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : AUTO POSTO SAO JOSE RIO PRETO LTDA e outros  
AGRDO : JOSE ROBERTO CAETANO  
PARTE R : TSAI TSUONG HSIAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias ou a respectiva declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041609-2 AI 352624  
ORIG. : 200861220007901 1 Vr TUPA/SP  
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : LOURDES OLIVEIRA BRAGA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação cautelar, deferiu o pedido de liminar para determinar à Agravante que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, traga aos autos os extratos das contas de poupança solicitados na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)

Verifico, contudo, que conforme o Aviso de Recebimento - A.R. juntado à fl. 20, a Agravante foi cientificada da decisão recorrida em 01.10.08, iniciando-se o curso do prazo recursal de 20 (vinte) dias em 02.10.08, consoante o disposto no art. 188, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 23.10.08 (fl. 02), portanto, a destempo.

Outrossim, a meu ver, a data de juntada do Aviso de Recebimento - A.R. aos autos, não tem o condão de afastar a efetiva ciência ocorrida com o recebimento da carta de citação e intimação, nem tampouco o início da contagem do prazo recursal.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041610-9 AI 352625  
ORIG. : 200761220021954 1 Vr TUPA/SP  
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : LEANDRO VENTURA DOS SANTOS  
ADV : MANOEL GRANJA DE CARVALHO (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação cautelar, deferiu o pedido de liminar para determinar à Agravante que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, traga aos autos os extratos das contas de poupança solicitados na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)

Verifico, contudo, que conforme o Aviso de Recebimento - A.R. juntado à fl. 20, a Agravante foi cientificada da decisão recorrida em 01.10.08, iniciando-se o curso do prazo recursal de 20 (vinte) dias em 02.10.08, consoante o disposto no art. 188, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 23.10.08 (fl. 02), portanto, a destempo.

Outrossim, a meu ver, a data de juntada do Aviso de Recebimento - A.R. aos autos, não tem o condão de afastar a efetiva ciência ocorrida com o recebimento da carta de citação e intimação, nem tampouco o início da contagem do prazo recursal.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041612-2 AI 352627  
ORIG. : 200761220010087 1 Vr TUPA/SP  
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

AGRDO : RENATA BENTO DA SILVA ISEPON  
ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação cautelar, deferiu o pedido de liminar para determinar à Agravante que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, traga aos autos os extratos das contas de poupança solicitados na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)

Verifico, contudo, que conforme o Aviso de Recebimento - A.R. juntado à fl. 20, a Agravante foi cientificada da decisão recorrida em 01.10.08, iniciando-se o curso do prazo recursal de 20 (vinte) dias em 02.10.08, consoante o disposto no art. 188, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 23.10.08 (fl. 02), portanto, a destempo.

Outrossim, a meu ver, a data de juntada do Aviso de Recebimento - A.R. aos autos, não tem o condão de afastar a efetiva ciência ocorrida com o recebimento da carta de citação e intimação, nem tampouco o início da contagem do prazo recursal.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041626-2 AI 352637  
ORIG. : 200761220013490 1 Vr TUPA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
AGRDO : ANTONIO RODRIGUES DE PONTES FILHO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
PARTE A : LEOCADIA HERRADA GIROTTO e outros  
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, contra decisão do Juízo Federal da 1ª Vara de Tupã/SP, que em ação cautelar de exibição de documentos, deferiu a liminar requerida, para determinar que a agravante apresente os documentos referidos na inicial - extratos bancários das contas de poupança - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Alega a agravante, em síntese, a impossibilidade do cumprimento da liminar, pois os requerentes não comprovaram a titularidade de cadernetas de poupança no período, e que a Resolução 1528/89 do BACEN obriga os bancos à manutenção dos cadastros de clientes por cinco anos, sendo o período requerido muito superior a esse prazo. Por fim, insurge-se contra a cominação de multa diária (astreinte), e sustenta a exigüidade do prazo para cumprimento da liminar. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após breve relato, DECIDO.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Conforme entendimento pacificado nos julgamentos da Sexta Turma desta Corte, a instrução da inicial, com os documentos indispensáveis à propositura das ações de correção monetária de poupança, constitui ônus da parte autora, a fim de demonstrar a existência do direito pleiteado.

Neste passo, é cabível o ajuizamento de ação cautelar preparatória pela parte requerente, a fim de obter os extratos bancários de suas contas de poupança, indispensáveis à instrução de futura ação objetivando o recebimento da correção monetária relativa aos planos econômicos de 1987 a 1991.

O artigo 844 do Código de Processo Civil define as hipóteses de cabimento da ação cautelar de exibição judicial de documento ou coisa, podendo ser movida contra terceiro que o tenha sob sua guarda, sobretudo na qualidade de administrador de bens alheios. No caso sob apreciação, à Caixa Econômica Federal compete manter e administrar os valores depositados pelos clientes, cabendo-lhe, dessa forma, a conservação de todos os dados e documentos relativos a esses clientes, devendo zelar, ainda, pelo sigilo das informações.

Assim, correta a determinação do Juízo, para que a Caixa forneça os extratos relativos às contas de poupança dos requerentes, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, servindo de exemplo o seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CRÉDITO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE CRUZADOS NOVOS. EXTRATOS DAS CONTAS EM PODER DO BACEN. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. ART. 844, II, DO CPC. PRECEDENTES.

(...)

4. Evidenciando-se ausência de documentos necessários à instrução do processo, documentos esses que se encontram em poder da parte contrária, é de todo salutar que o juiz, mediante provocação da parte interessada ou de ofício, os requisite de quem os possuir.

5. O art. 844, II, do CPC estatui que "tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamentário, depositário ou administrador de bens alheios".

6. "Em tema de terceiro e exibição, cumpre lembrar a parte final do inciso II, do art. 844, ora em exame. Mesmo que o documento não seja próprio ou comum, o terceiro tem o dever de exibi-lo se sob sua custódia ou guarda. A enumeração da lei a esse respeito (com menção a inventariante, testamentário, depositário ou administrador de bens alheios) exibe, não há dúvida, natureza meramente exemplificativa" (Carlos Alberto Álvaro de Oliveira, in "Comentários ao Código de Processo Civil", Editora Forense, Vol. VIII, - Tomo II, 3ª ed., pág. 220).

7. Precedentes desta Corte Superior.

8. Recurso não-provido.

(RESP 829.716/SC, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 08.06.2006 p. 153)

No tocante à possibilidade de cominação de multa diária, em ação cautelar de exibição dos extratos bancários das contas de poupança, não assiste razão à agravante, uma vez que a determinação encontra respaldo no § 4º do art. 461 do CPC, e não contraria o disposto no art. 362 do mesmo diploma. Assim temos, ilustrativamente, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - MULTA COMINATÓRIA - ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CABIMENTO - PRECEDENTES - PRAZO RAZOÁVEL - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ.

I - (...)

II - Assente a jurisprudência desta Corte quanto à possibilidade da fixação da multa diária diante do descumprimento da obrigação de exibir documentos, como medida garantidora da efetividade da determinação judicial, tal qual restou consignado no acórdão recorrido, não sendo a imposição contrária ao que prescreve o artigo 461 do Código de Processo Civil.

III - Verificar se o prazo fixado para o cumprimento da obrigação é ou não razoável implica reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, providência vedada em âmbito do especial, à luz do enunciado 07 da Súmula desta Corte.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 732.471/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 372)

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO.

- Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes.

- Tratando-se de determinação judicial para exibição de documento, a imposição de multa diária não ofende o Art. 461 do CPC, além de se harmonizar com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

(AgRg no Ag 605.117/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 12.04.2005, DJ 02.05.2005 p. 343)

Por fim, em relação ao prazo fixado pelo Juízo para cumprimento do comando contido na decisão liminar, entendendo, neste exame preliminar, que a concessão de 45 (quarenta e cinco) dias para a exibição dos extratos bancários de poupança da parte requerente atende ao princípio da razoabilidade.

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041772-2 AI 352571  
ORIG. : 200661000241213 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA contra decisão do Juízo Federal da 1ª Vara de São Paulo/SP que deferiu pedido de assistência com fundamento no art. 50 do Código de Processo Civil, em ação ordinária.

Alega a agravante, em síntese, a inexistência de interesse juridicamente qualificado a autorizar a assistência, conforme o disposto no art. 50 do CPC, ressaltando, inclusive, manifestações contrárias da União Federal em outros autos envolvendo as mesmas partes. Requer a concessão do efeito suspensivo a fim de que seja afastado o pedido de assistência.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Diviso os requisitos para a concessão do efeito suspensivo nos termos do inciso III combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.

Dispõe o artigo 50 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art.50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la".

Extrai-se da exegese da referida norma que a intervenção como assistente dá-se quando terceiro tenha interesse jurídico em que uma das partes seja vencedora da ação - residindo o interesse jurídico do terceiro na hipótese de ser atingido, por via reflexa, pela sentença que vier a ser proferida entre assistido e parte adversa - não bastando o interesse econômico para admitir-se a assistência.

No caso dos autos, subsumir o vínculo jurídico na previsão de suposta concorrência desleal decorrente de sentença de procedência do pleito de suspensão da exação, não tem o condão de justificar a intervenção de terceiro como assistente, mormente porque o liame jurídico assistencial deve ser demonstrado de plano, não se admitindo supô-lo em virtude de evento futuro e incerto.

Compartilho, a esse respeito, de entendimento manifestado pela eminente Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que, em caso análogo (AG 2002.03.00.032377-4 , Agte SINDICOM e Agrdo Posto de Serviço Universo Ltda, 29.10.2002), decidiu:

"O artigo 50 do Diploma Processual é assertivo ao proclamar o interesse jurídico como requisito para a instauração da assistência processual. Tal interesse extrapola a simples significação econômica e deve ser interpretado como a efetiva relação de direito entre o assistente e a parte assistida, cuja pretensão levada a juízo, uma vez declarada procedente, resultaria em concreta vantagem ao primeiro.

(...)Sem dúvida a concorrência desleal, desde que tipificada, realmente adentraria a seara jurídica, posto que o ordenamento prevê a repressão aos abusos econômicos. Para que fosse declarado tal liame, no entanto, ele deveria ser previamente demonstrado, o que, me parece, não ocorreu no feito sub judice.

A alegação da recorrente está lastreada num evento futuro e incerto - a possível evasão fiscal -, abstrata e genericamente considerado - praticada pelos postos de gasolina e distribuidora de combustível, indiscriminadamente, imbuídos de má - fé que, por si, constitui proposição hipotética, carecedora de comprovação fática. Ademais, há que se exigir o nexo de



causalidade entre a procedência da demanda e o benefício que seria auferido pelo assistente, ou, invertendo a premissa, mas sem alterar-lhe a essência entre a procedência do feito e o evitamento de prejuízo ao assistente.

(...) Aliás, admitir, indiscriminadamente, a utilização do indicado instituto da assistência, sem que haja aferição do concreto interesse jurídico, seria permitir a possibilidade de uma cadeia infindável de interessados e, conseqüentemente, a cumulação subjetiva multitudinária, fator que ocasionaria indevido tumulto processual".

Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041791-6 AI 352584  
ORIG. : 200361820360882 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GABRIEL SZAFIR  
ADV : CELSO MANOEL FACHADA  
AGRDO : RAUL SARHAN  
ADV : FABIO KADI  
AGRDO : CALIL SAIDE  
ADV : FABIO EDSON BUNEMER  
AGRDO : CASA GENIN DE LAS E LINHAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Observo que a certidão de vista de fl. 171, não indica a efetiva ciência da Fazenda Nacional, na medida em que o campo destinado a tal fim está em branco.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro, de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041826-0 AI 352712  
ORIG. : 200861820104280 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que recebeu os embargos à execução sem o efeito suspensivo.

Sustenta, em síntese, que, com a alteração do Código de Processo Civil pela Lei n. 11.382/06, a apresentação dos embargos à execução fiscal, embora condicionada à garantia do Juízo, deve ter o automático efeito de suspender a execução.

Alega que há garantia idônea e suficiente na execução, que supera, inclusive, o débito em cobro.

Afirma ser aplicável ao caso o princípio da menor onerosidade ao contribuinte.

Requer a concessão de efeito suspensivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso, determinando-se a suspensão da execução.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia do cumprimento da carta precatória expedida pelo MM. Juízo a quo (fl. 81), a qual foi por ele analisada dando origem à decisão agravada, de modo que não restou demonstrada a situação fática apontada, o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desse documento não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, especialmente, o valor avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça e que foi levado em consideração na decisão agravada, a qual, inclusive, considerou insuficiente o valor penhorado na execução.

Saliente-se que o auto de penhora juntado aos autos (fl. 71) foi apresentado ao Juízo a quo, entendendo esse que a apreciação do Juízo de admissibilidade dos embargos ficaria diferida até o retorno da carta precatória cumprida na ação de execução fiscal (fl. 82).

De tal maneira, é possível concluir-se que a decisão agravada foi proferida diante do retorno da mencionada carta precatória, a qual deveria também ter sido apresentada nos autos do presente recurso.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."

(STJ, 5ª T., EDREsp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041877-5 AI 352761  
ORIG. : 200861820120091 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : HERVAQUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RAFAEL VILELA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que recebeu os embargos à execução opostos pela agravante sem efeito suspensivo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 739-A do CPC, independentemente de oferecimento de garantia.

Sustenta a agravante, em síntese, a necessidade de garantia do juízo para apresentação dos embargos à execução, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. Pede efeito suspensivo ativo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Diviso, outrossim, em uma análise primária, os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, tal qual previsto no inciso III do art. 527, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.

Com efeito, o Código de Processo Civil somente se aplica subsidiariamente à Lei de Execuções Fiscais, ou seja, em caso de omissão da Lei nº 6.830/80. Nesse sentido é o texto do seu artigo 1º.

Ora, a Lei nº 6.830/80 é absolutamente expressa ao afirmar que não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (art. 16, § 1º), de forma que, não havendo omissão na norma específica, não se pode pretender a aplicação subsidiária da norma geral, ou seja, do art. 736 do CPC (redação dada pela Lei nº 11.382/06).

Em síntese, a Lei nº 11.382/06 introduziu um novo sistema aos embargos opostos na execução dos títulos extrajudiciais, caracterizando-se pela desnecessidade de garantia para a sua oposição e pela definitividade da execução. Já a Lei nº 6.830/80 exige a garantia, porém assegura o efeito suspensivo aos embargos, não se aplicando em desfavor do devedor o disposto no art. 739-A do CPC.

Ademais, não se pode recusar aplicabilidade a esta regra própria da execução fiscal, que impõe verdadeira condição de procedibilidade dos embargos à execução da dívida ativa.

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041941-0 AI 352808  
ORIG. : 0700000252 A VR BOTUCATU/SP 0700039749 A VR BOTUCATU/SP  
AGRTE : FORMALL IND/ E COM/ DE PECAS DE ALUMINIO LTDA  
ADV : JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo de direito do SAF de Botucatu/SP, que deferiu pedido da exequente de penhora sobre 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal da executada.

Alega a agravante, em síntese, a inexistência de justificativa para que a penhora recaia sobre o faturamento da empresa, visto que já foram ofertados outros bens em garantia da execução, além de representar o meio mais gravoso para a satisfação do débito, em ofensa ao disposto no art. 620 do CPC. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão parcial da suspensão de que trata o inciso III do art. 527 do Código de Processo Civil.

A penhora sobre parte do faturamento é aceita no âmbito do STJ (REsp. 172.197/SP, 4ª Turma, DJU 9.10.2000, p. 151) - devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e § 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.

Contudo, entendo que o percentual deve ser reduzido para 5% (cinco por cento) do faturamento mensal do executado, a fim de não inviabilizar a vida empresarial, ressaltando que a jurisprudência pátria admite que a penhora possa atingir até 30% do faturamento da empresa (STJ, REsp. 182.220/SP, DJU 19.4.99, p. 87).

Nesse sentido, aliás, têm sido as decisões da Sexta Turma desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE.

Apesar da penhora sobre o faturamento não constar do rol do art. 11 da Lei n.º 6.839/80, na prática tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência.

Haja vista o leilão negativo dos bens anteriormente penhorados, impõe-se a substituição da penhora, sendo razoável recair sobre 5% do faturamento mensal da empresa.

Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado."

(AG 2002.03.00.033145-0, Rel. Desembargador Federal Mairan Maia, DJU 04.11.2002, p. 717)

Isto posto, concedo parcialmente o pedido de efeito suspensivo, apenas para reduzir o percentual da penhora sobre o faturamento para 5% (cinco por cento).

Comunique-se.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041995-0 AI 352859

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 663/7164

ORIG. : 200861090088918 3 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI  
ADV : RENE DA COSTA ABBIATI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara de Piracicaba/SP, que em ação de rito ordinário, deferiu pedido de antecipação de tutela, para determinar à ré que proceda à liberação, em favor da parte autora, dos valores do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, retidos sob a rubrica "INSS-EMPRESA", exclusivamente para o pagamento das contribuições previdenciárias das competências de fevereiro a agosto de 2008.

Conforme o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.

No caso, não considero presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042045-9 AI 352797  
ORIG. : 200661260022333 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : JOAO BATISTA MARINO  
ADV : EDSON LOPES DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COML/ PRESSOTEMP DE VALVULAS E INSTRUMENTOS LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Considerando que a Excelentíssima Desembargadora Federal Consuelo Yoshida encontra-se em gozo de férias, em substituição regimental examino o pedido de antecipação da tutela recursal, em caráter de urgência.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João Batista Marino em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Santo André/SP, que deferiu o bloqueio de valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados, nos moldes do art. 185-A do Código Tributário Nacional.

Sustenta o agravante, em síntese, sua ilegitimidade passiva, pois já não participava da sociedade executada no período em que os impostos cobrados na execução deixaram de ser pagos. Sustenta, outrossim, a inaplicabilidade do artigo 135, III, do CTN ao caso, bem como o descabimento da penhora on line, sendo autorizada a indisponibilidade dos ativos financeiros do devedor somente quando não forem encontrados bens penhoráveis. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da concessão parcial do efeito suspensivo de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

A Lei Complementar nº 118/05 introduziu, no bojo do CTN, o art. 185-A, vazado nos seguintes termos:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Pois bem, com o intuito de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional executiva, fez o legislador complementar acrescentar, ao CTN, o supra referido art. 185-A, possibilitando ao juiz o decreto de indisponibilidade de bens e direitos do sujeito passivo da execução fiscal.

O decreto de indisponibilidade, por outro lado, prende-se ao preenchimento de dois pressupostos, a saber: que o devedor tenha sido regularmente citado nos autos do executivo fiscal, e que não tenha havido nomeação de bens à penhora, não tendo sido encontrados, ademais, bens penhoráveis.

Ora, relativamente a este segundo requisito, nota-se, pelos documentos acostados aos autos, que não foi atendido, uma vez que não foram esgotadas todas as tentativas para a localização de bens, entre elas, por exemplo, o fornecimento de certidões imobiliárias, não restando atendida a exigência legal ora examinada, sendo mister, em consequência, a reforma da decisão agravada.

Por fim, no tocante à legitimidade do agravante para responder pela dívida cobrada na execução, entendo que a questão deve ser dirigida primeiramente ao Juízo de origem, através de exceção de pré-executividade ou da oposição de embargos à execução.

Isto posto, concedo parcialmente o pedido de efeito suspensivo, para autorizar o desbloqueio de ativos financeiros em nome do agravante.

Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Em substituição regimental

PROC. : 2008.03.00.042289-4 AI 353063  
ORIG. : 200761820381283 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
AGRDO : FARMACIA DROGAIBERIA LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra decisão do Juízo Federal da 9ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que acolheu parcialmente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução somente com relação à CDA nº 133239/07, ao fundamento de que, no que se refere às multas impostas por infração ao art. 24 da Lei nº 3.820/60 (CDAs nº 133237/07, 133238/07 e 133240/07), não caberia ao Conselho agravante fiscalizar o estabelecimento da executada, visto que esse poder fiscalizatório pertenceria ao órgão estadual da Secretaria da Saúde.

Alega o agravante, em síntese, que compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização das empresas que exploram a atividade farmacêutica, quanto à existência do responsável técnico e quanto à manutenção desse profissional durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

No caso sob apreciação, a competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar estabelecimentos farmacêuticos não se contrapõe à competência da Vigilância Sanitária, prevista no artigo 44 da Lei nº 5.991/73, podendo o CRF aplicar a multa prevista no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 3.820/60.

Neste sentido, transcrevo excerto de julgado proferido na AC nº 94.05.64473-6/PE, TRF 5ª Região, 3ª Turma, Rel. Juiz José Maria Lucena, DJ 27/10/97, p. 89997:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. FISCALIZAÇÃO. ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPRECISÃO. NULIDADE.

1. O controle dos estabelecimentos farmacêuticos exercido pelos órgãos sanitários do Estado não exclui a possibilidade do CRF fiscalizar os referidos estabelecimentos 'para assegurar que as atividades por eles empreendidas estejam sendo exercidas por profissionais habilitados e registrados'."

Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo, para determinar o prosseguimento da execução com relação às CDAs nº 133237/07, 133238/07 e 133240/07.

Comunique-se.



Intime-se o agravado para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042311-4 AI 353084  
ORIG. : 200561180005284 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS  
S/A e outro  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá/SP que, em ação declaratória, determinou a conclusão do feito para sentença, por entender tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Alega a agravante, em síntese, que o Juízo "a quo" afirmou que as partes não requereram a produção de provas, contudo, foram requeridas provas documentais e a oitiva da ré. Sustenta a necessidade da produção de tais provas para a comprovação da ilegalidade da exigência tributária. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Contudo, não diviso, em uma análise primária, os requisitos autorizadores da suspensão de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

Como salientou o Juízo de origem, a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, dispensável se faz a produção de provas para o seu julgamento, o que não implica em cerceamento de defesa.

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042312-6 AI 353085  
ORIG. : 200561180011776 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS  
S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá/SP que, em ação declaratória, indeferiu pedido de produção de prova pericial, por entender tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Alega a agravante, em síntese, a necessidade de produção da prova para comprovação da ilegalidade da exigência tributária. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Contudo, não diviso, em uma análise primária, os requisitos autorizadores da suspensão de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

Como bem salientou o Juízo de origem, a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, dispensável se faz a produção de prova pericial para o seu julgamento, o que não implica em cerceamento de defesa.

Cabe ao juiz, ao dirigir o processo, determinar as provas necessárias à sua instrução. Assim, se o magistrado entende desnecessária a realização de prova pericial, poderá indeferi-la, nos termos do parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042320-5 AI 353090  
ORIG. : 200861050098410 2 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : HMY DO BRASIL LTDA  
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de Campinas/SP, que indeferiu pedido de liminar, em mandado de segurança objetivando a imediata apreciação das manifestações de inconformidade apresentadas nos processos administrativos nºs 1389.001895/2004-21, 13839.001896/2004-75, 13839.002117/2004-59, 13839.02245/2004-01, 13839.002246/2004-47 e 13839.002247/2004-91, protocolizadas em 03 de agosto de 2007.

Alega a agravante, em síntese, que o artigo 49 da Lei nº 9.784/99 prevê o prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais 30 dias, desde que motivado, para a Administração decidir. Sustenta que já se passou mais de um ano sem qualquer manifestação a respeito das manifestações de inconformidade dos pedidos de ressarcimento administrativos. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Diviso, outrossim, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência (art. 48).

Assim é que o artigo 49 do referido diploma legal fixa o prazo de até trinta dias para Administração decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.

Deste modo, considerando o lapso temporal decorrido, tenho que assiste razão ao agravante, não sendo lícito determinar que se aguarde indefinidamente o posicionamento da autoridade fazendária.

Por oportuno, trago à colação o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DURAÇÃO RAZOÁVEL.

O administrado tem direito de que seu processo administrativo tenha razoável duração, não podendo a Administração Pública omitir-se em impulsionar o feito por tempo indeterminado.

No caso concreto, resta caracterizada a mora, já que há mais de cinco meses a parte autora aguarda posicionamento da União acerca do pedido de restituição dos valores pagos, sem que o ente se manifeste. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.784, a Administração tem o prazo de 30 dias para emitir decisão em processo administrativo.

É inaplicável o prazo de 360 dias previsto no artigo 24 da Lei nº 11.457 em função de ser a lei posterior ao requerimento administrativo."

(TRF 4ª Região, AG nº 2007.04.00.017801-4, Rel. Des. Fed. Leandro Paulsen, DJ 22.08.2007).

Isto posto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

Intime-se a agravada, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Dê-se vista ao MPF, para manifestação.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042512-3 AI 353174  
ORIG. : 200661820195677 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SONY CARD ADMINISTRADORA LTDA  
ADV : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 12ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, considerando a alegação da executada de que os débitos objeto da execução foram compensados.

Sustenta a agravante, em síntese, que não existem quaisquer das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza e, nesse sentido, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas deve se dar quando presente uma das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre em virtude da alegação de compensação em sede de exceção de pré-executividade.

Assim tem sido o entendimento da 6ª Turma deste Tribunal, a exemplo do julgado que transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151, DO CTN.

I - A alegação de pagamento, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão.

II - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2006.03.00.057216-0, Rel. Des. Federal Regina Costa, data do julgamento: 28/03/2007, v.u., publ. DJ 07/05/2007).

Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.042989-0	AI 353508
ORIG.	:	9500007889 A Vr DIADEMA/SP	9500158275 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE	:	INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS	
ADV	:	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos em substituição regimental, considerando a urgência alegada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS em face da decisão do Juízo de Direito do SAF de Diadema/SP que, em execução fiscal, indeferiu pedido de sustação dos leilões designados.

Alega a agravante, em síntese, que teria transcorrido o prazo prescricional, nos termos do art. 174 do CTN, para a cobrança do crédito tributário. Ademais, o edital dos leilões seria nulo, porquanto não foram totalmente atendidos os requisitos do art. 686 do Código de Processo Civil.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, neste exame provisório, não diviso os requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo de que trata o inciso III do art. 527, combinado com o art. 558 do Código de Processo Civil.

Neste momento processual, após o trânsito em julgado de decisão proferida em embargos à execução, não é possível a alegação de prescrição para a cobrança do crédito tributário. Nesse sentido, deveria o executado alegar sua ocorrência à época da propositura da referida ação.

Por outro lado, conforme ressaltado pelo Juízo de origem, não demonstrou o agravante o transcurso de prazo superior a 05 anos após o trânsito em julgado da decisão definitiva nos embargos. Nesse sentido, importa ressaltar, outrossim, o disposto no art. 746 do Código de Processo Civil.

Quanto a irregularidades atinentes às formalidades do edital dos leilões, da mesma forma deve ser mantida a decisão agravada, porquanto não prejudicam eventuais interesses do executado. Ademais, conforme frisado pela decisão agravada, o processo é público, não se podendo alegar desconhecimento.

Isto posto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo, facultando-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora a ratificação do decism.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

em substituição regimental

PROC. : 2008.03.00.043052-0 AI 353511  
ORIG. : 200861000055864 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo Federal da 8ª Vara de São Paulo/SP, que em mandado de segurança, recebeu o recurso de apelação da impetrante somente no efeito devolutivo.

Alega a agravante, em síntese, que a apelação da sentença deve ser recebida em ambos os efeitos, para que seja evitada a ocorrência de prejuízos irreparáveis, já que está na iminência de ver coibido seu direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito administrativo. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento, para que seja concedido o efeito suspensivo à apelação.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão a respeito dos efeitos em que a apelação é recebida.

Todavia, não diviso os requisitos ensejadores da concessão da antecipação de tutela recursal de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é incompatível com o seu caráter auto-executório e com a celeridade do rito mandamental.

Ademais, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, indispensável a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, o que não se constata, no caso dos autos.

Ressalte-se, por fim, que a concessão de efeito suspensivo à apelação em mandado de segurança não tem o condão de restabelecer a liminar anteriormente concedida, eis que cessados os seus efeitos quando da prolação da sentença.

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal.

Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043181-0 AI 353586  
ORIG. : 200861000262316 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIO RUBENS DE PAULA GARCIA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo Federal da 4ª Vara de São Paulo/SP, que concedeu parcialmente a liminar pleiteada, em mandado de segurança, para afastar a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre as verbas rescisórias percebidas pelo impetrante a título de férias vencidas proporcionais, férias em dobro e indenização decorrente da adesão a PDV (gratificação especial PDV), indeferindo o pedido quanto às demais verbas rescisórias.

Alega o agravante, em síntese, que não deve incidir o Imposto de Renda sobre as demais indenizações: gratificação semestral, gratificação de função e indenização estabilidade, além do 13º salário indenizado. Requer a concessão de liminar.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Outrossim, diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão parcial do efeito suspensivo, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Os valores percebidos pelo impetrante, a título de indenização por quebra pela empregadora da garantia de emprego de que disporia durante o período de estabilidade previsto em convenção coletiva de trabalho, não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda, em virtude da não ocorrência de geração de renda ou acréscimo patrimonial, uma vez que visam a compensar ao empregado a perda patrimonial que sofreu, correspondente ao valor que a entidade empregadora iria suportar até o término dessa estabilidade, não se subsumindo aquela verba à hipótese descrita no artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Entendo que tais indenizações não possuem natureza salarial, consubstanciando-se em indenização compensatória em prol do impetrante, em face da quebra de estabilidade, desta forma não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização pela rescisão do pacto laboral.

Por outro lado, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo empregador a seu empregado a título de gratificações por liberalidade do empregador e por tempo de serviço, subsumindo à hipótese de incidência do imposto de renda as verbas percebidas pelo impetrante a título de "gratificação semestral" e "gratificação de função".

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. IMPOSTO DE RENDA. "INDENIZAÇÃO ESPECIAL". NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA.

1. É cediço na Corte que têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda: a) o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmulas 125/STJ, verbis: 'O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.', e da Súmula 136/STJ, verbis: 'O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda.'

(Precedentes: REsp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; Resp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005); b) as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005); c) as férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; AgRg no Resp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005).

2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005)



3. In casu, o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de 'indenização especial', em reconhecimento por relevantes serviços prestados à empresa, não tem natureza indenizatória, sujeitando-se, assim, a incidência do Imposto de Renda.

4. Embargos de Divergência rejeitados, divergindo do E. Relator.

(EREsp n. 775.701, relator Ministro Castro Meira, DJ: 01/08/2006)

Por fim, é pacífica na jurisprudência a legitimidade da incidência do Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título de décimo terceiro salário, dada a sua nítida natureza salarial.

Neste sentido, trago à colação julgado proferido por esta Sexta Turma, in verbis:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO. INCIDÊNCIA.

(...)

4. O décimo terceiro salário é uma gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial (Curso de Direito do Trabalho, Amauri Mascaro Nascimento, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 1986, p. 492).

5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(AMS 2003.61.00.018936-6/SP, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, julgado em 16/08/2006)

Isto posto, concedo parcialmente o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do CPC.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

DECISÕES:

PROC. : 2000.03.99.051926-9 AC 622688  
ORIG. : 9900000677 2 Vr BATATAIS/SP  
AGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGDO : DECISÃO DE FLS. 154/160  
APTE : ISOLINA GALERANI MARTINS  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo legal com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 557 do Código de Processo Civil interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em relação à decisão proferida nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nos autos da ação previdenciária, que deu parcial provimento à apelação interposta por ISOLINA GALERANI MARTINS em relação à r. sentença que extinguiu a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, entendendo integralmente satisfeita a obrigação do executado.

Pleiteia o agravante, em síntese, seja reformada a decisão ora agravada, uma vez que o precatório foi devidamente atualizado e pago no período constitucionalmente estabelecido e em conformidade com as normas aplicáveis à espécie, sendo incabível a incidência de juros de mora e de atualização monetária, impondo-se, assim, a extinção da execução.

É O RELATÓRIO.

Passo a decidir.

Assiste razão ao ora agravante.

No tocante aos juros moratórios, importante assinalar que a Emenda Constitucional nº 30/2000, com o fito de fixar um termo final aos precatórios sucessivos, conferiu nova redação ao § 1º do artigo 100, estabelecendo que os precatórios apresentados até 1º de julho devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, descartando a incidência de juros moratórios.

Ressalto que o C. Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento do RE nº 298.616, realizado pelo Tribunal Pleno em 31 de outubro de 2002, firmou o entendimento contrário à incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição no artigo 100, § 1º.

Em decisão recente, o Excelso Pretório também considerou indevidos os juros moratórios na fase anterior, correspondente ao lapso compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à entidade de Direito Público, por considerar que referido trâmite integra o procedimento necessário à realização de pagamento. É o que se depreende da ementa em destaque:

"1.Agravo regimental em agravo de instrumento.

2.Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada.

3.Juros de mora entre as datas de expedição e do pagamento do precatório judicial. Não incidência. Precedentes.

4.Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição).

5.Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, Ag. Reg. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13.12.2005, DJ 03.03.2006, p. 76). (g.n.)

Este também é o entendimento firmado E. Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.

1. Não cabe ao STJ apreciar suposta afronta a dispositivos constitucionais, porquanto se trata de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da CF.

2. Não há violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.
3. O julgador não precisa responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.
4. A partir do julgamento do RE nº 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo 'atualização' inscrito no art. 100, § 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.
5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório.
6. Recurso especial provido em parte."

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro Castro Meira, RESP. 703858, processo nº 200401649380, DJ 23/05/2005, p. 240) (g.n.)

#### "PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.
2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedentes do STF.
3. Embargos acolhidos, sem efeitos infringentes."

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro João Otávio de Noronha, Embargos de Declaração no Recurso Especial 640302, processo nº 200400183930, DJ 24/05/2005, p. 212)

Em relação à correção monetária, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, no âmbito da Justiça Federal, a atualização do saldo devedor deve obedecer ao disposto no artigo 18 da Lei n.º 8.870/94, sendo o valor do saldo convertido em UFIR e atualizado por esse indexador, até sua extinção pela Medida Provisória n.º 1973/67 de 26/10/2000, ocasião em que a atualização monetária deverá ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

Oportuno salientar que referida sistemática foi consagrada no Manual de Procedimentos da Justiça Federal, atualmente tratada na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Nesse sentido, é o entendimento esposado pelo E. STJ, como se pode ver do seguinte aresto:

#### "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR RELATIVO A DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO PELA UFIR E PELO IPCA-E.

1. De acordo com o art. 18 da Lei 8.870/94, nas causas relativas a benefício previdenciário, o valor da condenação, após atualização pelos índices previdenciários, deverá ser convertido em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).
2. Após a inscrição do débito previdenciário em precatório complementar e até a data do efetivo depósito, deverão ser as regras de atualização de precatório judicial, que, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como as Leis de Diretrizes Orçamentárias, deve ser atualizado pela UFIR e, após a extinção deste indexador pela MP 1973/67, pelo IPCA-E. Precedentes do STJ.
3. Recurso Especial do INSS provido".

(STJ, REsp nº 956.567, Proc. nº 2007/0124278-2, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 17.09.2007).

No caso em análise, conforme consulta ao sistema informatizado de processamento de feitos desta Corte, o Precatório nº 2004.03.00.001204-2, no valor inicial de R\$ 22.407,42, foi inscrito no orçamento em data anterior a 1º de julho de

2004, tendo o setor competente devidamente atualizado o valor do crédito até a data do depósito, realizado em 15.04.2005, no valor de R\$ 25.574,53, aplicando o índice IPCA-E, conforme previsão contida na citada Resolução, a qual regulamenta o procedimento para pagamento dos precatórios e requisitórios de pequeno valor.

Por conseguinte, resta incabível a aplicação de outro indexador ou a incidência de juros de mora, vez que o pagamento ocorreu no prazo constitucionalmente previsto.

Dessa forma, não merece reforma a r. sentença, devendo ser mantida a extinção da execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 28 de outubro de 2008

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

m.t.

PROC.	:	2001.03.00.011517-6	AI 129039
ORIG.	:	9400000653	1 Vr PIRAJU/SP
AGRTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	EMERSON RICARDO ROSSETTO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	SIGNORINA BERNA MALUTA	
ADV	:	JOSE GERALDO MALAQUIAS	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento tempestivamente interposto em 16 de abril de 2001 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em razão da decisão que, nos autos de ação de concessão de benefício previdenciário ajuizada por SIGNORINA BERNA MALUTA, em fase de execução, determinou o prosseguimento da execução, no valor de R\$ 724,88.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante, em síntese, a incorreção na conta de liquidação, uma vez que o precatório foi devidamente atualizado e pago no período constitucionalmente estabelecido e em conformidade com as normas aplicáveis à espécie, sendo incabível a incidência de juros de mora e de atualização monetária, impondo-se, assim, a extinção da execução.

Ocorre que, posteriormente, o INSS opôs embargos à execução, sob o fundamento de excesso de execução, quanto ao valor apurado, os quais foram julgados improcedentes, tendo a Autarquia interposto recurso de apelação, sendo que a Apelação Cível foi distribuída a esta relatoria sob o nº 2003.03.99.032222-0.

Acrescente-se ainda que houve a interposição de agravo legal, com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 557 do Código de Processo Civil, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em relação à decisão

proferida nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, que deu parcial provimento à apelação interposta pelo Instituto, determinando o prosseguimento da execução, nos autos de embargos à execução opostos pela Autarquia.

Por fim, cumpre assinalar que nesta data, em sede de juízo de retratação, proferi decisão dando provimento ao agravo legal na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, julgando extinta execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Destarte, tenho que o presente recurso perdeu o seu objeto, razão pela qual julgo prejudicado este agravo de instrumento, nos termos do art. 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.03.99.026917-5 AC 899013  
ORIG. : 0300000022 4 Vr MAUA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIA LORO  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por ELIA LORO, qualificado nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão da sua renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%.

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente e, inconformado, o INSS apelou da r. sentença. Nesta Corte, foi afastada a preliminar de decadência do direito de ação e parcialmente provido o recurso do INSS, conforme decisão monocrática terminativa de fls. 63/67. Irresignada, a Autarquia Previdenciária interpôs agravo legal para que seja reconhecida a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao quinquênio legal do ajuizamento da ação.

Em consulta ao sistema informatizado desta Corte, verificou-se que o Autor ajuizou ação no Juizado Especial Cível de São Paulo (Proc. 2003.61.84.111161-5), que colima a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Foi possível obter as cópias das principais peças do feito que tramitou no JEF, que seguem em anexo a esta decisão.

Depreende-se da análise das aludidas cópias, que o pedido foi julgado procedente e o INSS condenado a efetuar o cálculo da renda mensal inicial, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Embora esta ação tenha sido proposta primeiro, naquela efetivou-se julgamento com

trânsito em julgado da sentença de procedência. Inclusive, o valor devido foi pago à parte Autora e o processo arquivado.

Evidente, pois, a existência de coisa julgada, que enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil", 40ª edição, Volume I, pag. 347, leciona:

" ...

VI - Coisa julgada. Com o advento da coisa julgada, o dispositivo da sentença torna-se imutável e indiscutível (art 467). Daí a impossibilidade de renovar-se a propositura de ação sobre o mesmo tema. Para acolhimento da preliminar de coisa julgada, é necessário que ocorra identidade de partes, causa petendi e pedido, tal como se passa com a litispendência (art. 301, §§ 1º e 2º). A diferença entre essas duas figuras processuais está em que a litispendência ocorre com relação a uma causa anterior ainda em curso, e a coisa julgada relaciona-se com um feito já definitivamente julgado por sentença, de que não mais cabe nenhum recurso (art. 301, § 3º)

...."

Diante do exposto, em face de ocorrência de coisa julgada, julgo extinto este processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, em consequência, prejudicado o agravo legal de fls. 71/75 interposto pelo INSS.

Sem condenação nas verbas de sucumbência, em face de a parte Autora ser beneficiária da assistência judiciária.

Publique-se, anote-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, com as anotações e cautelas de praxe.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2003.03.99.032222-0	AC 906559
ORIG.	:	9400000653	1 Vr PIRAJU/SP
AGTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
AGDO	:	DECISÃO DE FLS. 48/51	
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	KARINA ROCCO MAGALHAES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	SIGNORINA BERNA MALUTA	
ADV	:	JOSE GERALDO MALAQUIAS	
RELATOR	:	DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de agravo legal com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 557 do Código de Processo Civil interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em relação à decisão proferida nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, que deu parcial provimento à apelação interposta pelo Instituto, determinando o prosseguimento da execução, nos autos de embargos à execução opostos pela Autarquia, sob o fundamento de excesso de execução relativa à ação de concessão de benefício previdenciário ajuizada por SIGNORINA BERNA MALUTA.

Pleiteia o agravante, em síntese, seja reformada a decisão ora agravada, uma vez que o precatório foi devidamente atualizado e pago no período constitucionalmente estabelecido e em conformidade com as normas aplicáveis à espécie, sendo incabível a incidência de juros de mora e de atualização monetária, impondo-se, assim, a extinção da execução.

## É O RELATÓRIO.

Passo a decidir.

Assiste razão ao ora agravante.

No tocante aos juros moratórios, importante assinalar que a Emenda Constitucional nº 30/2000, com o fito de fixar um termo final aos precatórios sucessivos, conferiu nova redação ao § 1º do artigo 100, estabelecendo que os precatórios apresentados até 1º de julho devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, descartando a incidência de juros moratórios.

Ressalto que o C. Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento do RE nº 298.616, realizado pelo Tribunal Pleno em 31 de outubro de 2002, firmou o entendimento contrário à incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição no artigo 100, § 1º.

Em decisão recente, o Excelso Pretório também considerou indevidos os juros moratórios na fase anterior, correspondente ao lapso compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à entidade de Direito Público, por considerar que referido trâmite integra o procedimento necessário à realização de pagamento. É o que se depreende da ementa em destaque:

"1. Agravo regimental em agravo de instrumento.

2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada.

3. Juros de mora entre as datas de expedição e do pagamento do precatório judicial. Não incidência. Precedentes.

4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição).

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, Ag. Reg. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13.12.2005, DJ 03.03.2006, p. 76). (g.n.)

Este também é o entendimento firmado E. Superior Tribunal de Justiça:

**"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.**

1. Não cabe ao STJ apreciar suposta afronta a dispositivos constitucionais, porquanto se trata de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da CF.

2. Não há violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.

3. O julgador não precisa responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.

4. A partir do julgamento do RE nº 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo 'atualização' inscrito no art. 100, § 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.

5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório.

6. Recurso especial provido em parte."

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro Castro Meira, RESP. 703858, processo nº 200401649380, DJ 23/05/2005, p. 240) (g.n.)

"PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.
2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedentes do STF.
3. Embargos acolhidos, sem efeitos infringentes."

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro João Otávio de Noronha, Embargos de Declaração no Recurso Especial 640302, processo nº 200400183930, DJ 24/05/2005, p. 212)

Em relação à correção monetária, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, no âmbito da Justiça Federal, a atualização do saldo devedor deve obedecer ao disposto no artigo 18 da Lei n.º 8.870/94, sendo o valor do saldo convertido em UFIR e atualizado por esse indexador, até sua extinção pela Medida Provisória n.º 1973/67 de 26/10/2000, ocasião em que a atualização monetária deverá ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

Oportuno salientar que referida sistemática foi consagrada no Manual de Procedimentos da Justiça Federal, atualmente tratada na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Nesse sentido, é o entendimento esposado pelo E. STJ, como se pode ver do seguinte aresto:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR RELATIVO A DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO PELA UFIR E PELO IPCA-E.

1. De acordo com o art. 18 da Lei 8.870/94, nas causas relativas a benefício previdenciário, o valor da condenação, após atualização pelos índices previdenciários, deverá ser convertido em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).
2. Após a inscrição do débito previdenciário em precatório complementar e até a data do efetivo depósito, deverão ser as regras de atualização de precatório judicial, que, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como as Leis de Diretrizes Orçamentárias, deve ser atualizado pela UFIR e, após a extinção deste indexador pela MP 1973/67, pelo IPCA-E. Precedentes do STJ.
3. Recurso Especial do INSS provido".

(STJ, REsp nº 956.567, Proc. nº 2007/0124278-2, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 17.09.2007).

No caso em análise, conforme consulta ao sistema informatizado de processamento de feitos desta Corte, o Precatório nº 98.03.065793-3, no valor inicial de R\$ 4.641,56, foi inscrito no orçamento em data anterior a 1º de julho de 1999, tendo o setor competente devidamente atualizado o valor do crédito até a data do depósito, realizado em 13.10.2000, no valor de R\$ 5.598,19, aplicando a conversão pela UFIR, conforme previsão contida na citada Resolução, a qual regulamenta o procedimento para pagamento dos precatórios e requisitórios de pequeno valor.

Por conseguinte, resta incabível a aplicação de outro indexador ou a incidência de juros de mora, vez que o pagamento ocorreu no prazo constitucionalmente previsto.

Dessa forma, merece reforma a r. sentença de fls. 17/18, que determinou o prosseguimento da execução no valor de R\$ 724,42.

Por conseguinte, nada mais sendo devido impõe-se a extinção da execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo interposto na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos da fundamentação.



São Paulo, 28 de outubro de 2008

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

m.t.

PROC. : 2004.03.99.016228-2 AC 938221  
ORIG. : 0300000470 2 VR FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO SANTANA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Tratam-se de remessa oficial e de apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria Rural por Idade ajuizada por JOSÉ PAULO SANTANA.

Às fls. 59/60 foi juntada aos autos a certidão de óbito do autor, suspendendo-se o feito às fls. 79 para a habilitação de eventuais herdeiros/sucedores, nos termos do artigo 265, §1º, do Código de Processo Civil. Referido prazo decorreu in albis, consoante se verifica da certidão de fls. 86.

Entretanto, às fls. 96 o douto advogado do autor requereu o sobrestamento do feito por 30 dias para providenciar a documentação necessária à habilitação dos herdeiros, o que foi deferido às fls. 102, seguindo o pedido de habilitação de Jacira Gomes da Conceição Rovoli às fls. 109/121.

Manifestando-se acerca do pedido de habilitação supra, o INSS requereu que a habilitante regularizasse sua pretensão, juntando documentação relativa ao filho do "de cujus" ou que informasse o seu endereço para que o mesmo fosse intimado. Intimada a manifestar-se sobre o quanto requerido pela autarquia, a habilitante ficou-se inerte (fls. 131).

Através do r. despacho de fls. 134, a e. Desembargadora Federal Relatora Leide Polo determinou a intimação pessoal da habilitante supra, a fim de que a mesma providenciasse o quanto necessário ao prosseguimento do feito. Devidamente intimada (fls. 143), a habilitante, novamente, deixou que transcorresse in albis o prazo que lhe foi assinalado para as providências determinadas, consoante certidão de fls. 145.

Assim, considerando que os presentes autos aguardam providências por parte da habilitante desde junho de 2008, sem que as mesmas fossem adotadas, não obstante a requerente tivesse sido devidamente intimada para tanto, indefiro a habilitação requerida às fls. 109/121.

Outrossim, considerando que não há nos autos herdeiros/sucedores habilitados, entendo que o presente feito deve ser extinto, pois, com a inexistência de parte autora nos autos, em razão de sua morte, bem como de seus sucessores, face à ausência de habilitação válida, inexistente o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Acerca da matéria, trago à colação o seguinte julgado (verbis):

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DA INSTRUÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPOLIO INCOMPLETA OU DEFEITUOSA. NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA NO PRAZO LEGAL. EXTINÇÃO DO PROCESO COM

BASE NO ARTIGO 267,IV, DO CPC. INOCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS. RECURSO IMPROVIDO, NO MERITO. - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL INCOMPLETA OU DEFEITUOSA E ATO OU DILIGÊNCIA A SER PRATICADO PELA PARTE, CORRESPONDENTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO PROCESSO, QUE CONDUZ A EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, IV, DO C.P.C.

- É defeso ao juiz declarar, de ofício, a extinção do processo, com fundamento do art. 267, III, da lei adjetiva civil, sem o indispensável requerimento do réu. precedentes do colendo S.T.F e do Egrégio S.T.J.

- Quando ocorrer a hipótese do art. 267, IV, do C.P.C., a parte será intimada, na pessoa e seu advogado, através de publicação na imprensa oficial. não o fazendo, será intimada novamente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, importando o não atendimento, na extinção do processo e seu conseqüente arquivamento.

- A morte do titular do direito subjetivo não pode implicar, sempre, no encerramento do processo, mas se não for cumprida a diligencia imposta a parte, evidenciada esta a falta de interesse dos herdeiros e sucessores no prosseguimento da demanda. (grifei)

- E por meio da habilitação (CPC, art.1055) que os herdeiros do litigante falecido provam a sua qualidade de sucessores deste, para tomarem seu lugar no processo, substituindo-o como parte.

- A integral sucumbência da apelante leva a condená-la em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, vez que não litigou ao abrigo da justiça gratuita.

- Preliminar rejeitada. Apelação improvida, no mérito."

(TRF-3a Região - AC 90.03.004921-1, DJU 01.10.96, relator o Des. Fed. SINVAL ANTUNES)

Diante do exposto, indefiro a habilitação de fls. 109/121 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicadas a remessa oficial e a apelação interposta pelo INSS.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado deste decisum, baixem os autos à instância de origem com as anotações e cautelas de praxe.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Convocado

RAUL MARIANO

Relator

PROC. : 2004.03.99.034281-8 AC 977607  
ORIG. : 0300000898 1 Vr SALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO POLAK  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por Lauro Polak contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão do benefício, mediante a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%.

Em consulta ao sistema informatizado desta Corte, verificou-se a existência de ação proposta pela parte Autora no Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba (Proc. 2007.63.15.009775-0) em 25/06/2007, que objetiva a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Foi possível obter as cópias das principais peças do feito, que seguem em anexo a esta decisão. Consta-se que no JEF foi proferida r. sentença que julgou procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial, aplicando o IRSM de 02/1994 para correção dos salários-de-contribuição. Extrai-se, ainda, da documentação carreada, que a r. decisão transitou em julgado e o Autor recebeu o valor devido, sendo que foi dada a baixa definitiva do processo.

Evidente, pois, a existência de coisa julgada, que enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil", 40ª edição, Volume I, pag. 347, leciona:

"...

VI - Coisa julgada. Com o advento da coisa julgada, o dispositivo da sentença torna-se imutável e indiscutível (art 467). Daí a impossibilidade de renovar-se a propositura de ação sobre o mesmo tema. Para acolhimento da preliminar de coisa julgada, é necessário que ocorra identidade de partes, causa petendi e pedido, tal como se passa com a litispendência (art. 301, §§ 1º e 2º). A diferença entre essas duas figuras processuais está em que a litispendência ocorre com relação a uma causa anterior ainda em curso, e a coisa julgada relaciona-se com um feito já definitivamente julgado por sentença, de que não mais cabe nenhum recurso (art. 301, § 3º)

...

Ante o exposto, em face de ocorrência de coisa julgada, julgo extinto este processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, em consequência, prejudicada a apelação do INSS.

Sem condenação nas verbas de sucumbência, em face de a parte Autora ser beneficiária da assistência judiciária.

Anote-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.61.12.008300-6 AC 1183722  
ORIG. : 2 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de sentença proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença ajuizada por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. A r.sentença de fls. 81/85 julgou procedente o pedido inicial.

Regularmente processado o feito, às fls. 105/106 a autarquia previdenciária formulou pedido de desistência da apelação interposta nos autos. Instada a manifestar-se acerca da referida desistência, a autora não concordou (fls. 123/129).

Com efeito, observo à autora que a desistência do recurso interposto independe da anuência da outra parte, consoante dispõe o artigo 501 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 501 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

Diante do exposto, homologo a desistência de fls. 105/106 para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte. Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao MM. Juízo "a quo", com as anotações e cautelas de praxe.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2008.03.00.003526-6	AI 325142
ORIG.	:	200361140065327	3 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	BRUNO CESAR LORENCINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	ANTONIA DE AGUIAR TOMAZ SOARES	
ADV	:	VERA REGINA COTRIM DE BARROS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA	

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra a decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 72, que determinou a requisição de pagamento de saldo remanescente, nos termos dos cálculos de fls. 54/55.

Regularmente processado o recurso, o efeito suspensivo foi concedido às fls. 84/86, decorrendo o prazo sem que a agravada apresentasse contra-minuta (fls. 98).

Através de ofício juntado às fls. 100/104, a MMª Juíza "a quo" informa que a execução onde proferida a decisão ora agravada foi extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, o presente recurso perdeu o seu objeto, razão pela qual julgo prejudicado este Agravo de Instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte, revogando expressamente o efeito suspensivo concedido às fls. 84/86.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.028057-1 AI 342485  
ORIG. : 0700001594 1 VR PINDAMONHANGABA/SP 0700089575 1 VR  
PINDAMONHANGABA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IVETE ALVES FEITOSA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 70/74, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Amparo Social ajuizada por IVETE ALVES FEITOSA. A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício supra a favor da agravada.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, que a agravada não faz jus ao benefício supra em razão da renda familiar ser superior ao limite legal.

TERESA ALVIM ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da "produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUITÍSSIMO PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO." (O Novo Regime do Agravo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

Em sede de cognição sumária, não vislumbro os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, relativamente ao argumento do Agravante quanto à limitação imposta pelo parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, que determina a concessão do benefício apenas aos que auferem renda "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo, cumpre ressaltar que o critério fixado na lei para aferir as condições econômicas da família em prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência, qual seja a renda mensal "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo, representa um fator mínimo da "miserabilidade" a ser avaliado criteriosamente e numa análise conjunta às circunstâncias de fato constantes dos autos.

Portanto, em cada caso "sub judice" as provas dos autos é que permitem ao julgador verificar as necessidades de gastos com remédios, tratamentos, em face da espécie de deficiência ou das doenças da idade, do beneficiário, e apreciar as condições de suficiência ou não da família em suprir essas despesas e as demais comuns da pessoa portadora de deficiência ou idosa.

Aplicando-se as exigências legais ao caso concreto, depreende-se dos autos, em especial do laudo social de fls. 94/96, que restou devidamente demonstrado que a agravada não possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

É importante ressaltar que o critério fixado na lei para medir a incapacidade da família em prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, qual seja, renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo (artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93), representa um limite mínimo, a ser avaliado criteriosamente em análise conjunta às circunstâncias de fato constantes nos autos.

Ademais disso, a agravada conta hoje com 61 anos de idade (fls. 16), o que, a princípio, faz presumir que o periculum in mora milita a seu favor.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.031044-7 AI 344699  
ORIG. : 0700000899 2 VR MONTE APRAZIVEL/SP 0700038010 2 VR  
MONTE APRAZIVEL/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NEUSA GARCIA  
ADV : ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face da decisão de fls. 33, proferida nos autos de ação previdenciária, onde, após o deferimento da prova pericial e a nomeação de perito para tal ato, arbitrou os honorários provisórios do perito em R\$500,00 (quinhentos reais) e determinou fosse oficiado ao INSS para a antecipação dos honorários referidos.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls 40 foi determinado que fossem solicitadas as informações ao MM. Juiz "a quo", as quais foram juntadas às fls. 46, informando que a decisão ora agravada foi reconsiderada.

Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.031569-0 AI 345140  
ORIG. : 200861180010797 1 VR GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : IVANIR MATOS DOS SANTOS CESAR DE CAMPOS  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por IVANIR MATOS DOS SANTOS contra a decisão juntada por cópia às fls. 74, proferida em ação Revisional de Benefício Previdenciário, que indeferiu a antecipação da tutela ali requerida.

Às fls. 81/82 foi proferida decisão que converteu este Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Em face dessa decisão a agravante interpôs Agravo Regimental às fls. 96/101, o qual não deve prosseguir.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, é incabível recurso em face da decisão que converte o agravo de instrumento em retido, consoante dispõe o artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, in verbis:

Parágrafo único: "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Diante do exposto, por entender que a r. decisão de fls. 81/82 deve ser mantida, nego seguimento ao Agravo Regimental de fls. 96/101, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

No mais, cumpra-se a r. decisão de fls. 81/82, baixando os autos, oportunamente, à instância de origem.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.031765-0 AI 345301  
ORIG. : 0700000980 1 VR NUPORANGA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE TAVARES DE FARIA  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 31.

Às fls. 33 foi determinado ao agravante que juntasse aos autos cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão agravada, no prazo de cinco dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso. Intimado dessa decisão, o agravante requereu a concessão de prazo suplementar para cumpri-la (fls. 36).

Com efeito, observo que o agravante não instruiu este recurso com a cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão agravada.

Desta forma, considerando que não foi juntada peça obrigatória à instrução do feito, nos termos em que dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de fls. 36 e nego seguimento ao Agravo de Instrumento nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que interposto sem a observância dos requisitos legais.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.031767-3 AI 345303  
ORIG. : 0200000948 1 VR NUPORANGA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELZA CAMARGOS MARTINS  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 33.

Às fls.35 foi determinado ao agravante que juntasse aos autos cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão agravada, no prazo de cinco dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso. Intimado dessa decisão, o agravante requereu a concessão de prazo suplementar para cumpri-la (fls. 38).

Com efeito, observo que o agravante não instruiu este recurso com a cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão agravada.



Desta forma, considerando que não foi juntada peça obrigatória à instrução do feito, nos termos em que dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de fls. 38 e nego seguimento ao Agravo de Instrumento nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que interposto sem a observância dos requisitos legais.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.038428-5 AI 349920  
ORIG. : 0800000967 1 VR PIRAJUI/SP 0800071312 1 VR PIRAJUI/SP  
AGRTE : MARIA DE FATIMA NUNES SOARES  
ADV : GUSTAVO ANTONIO CASARIM (INT.PESSOAL)  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RAUL MARIANO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES contra a decisão juntada por cópia reprográfica às fls. 29, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Amparo Social. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela requerida. Pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, observo que a agravante não instruiu este recurso com a cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão ora agravada.

Desta forma, considerando que não foi juntada peça obrigatória à instrução do feito, nos termos em que dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que interposto sem a observância dos requisitos legais.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.040016-3 AI 351235  
ORIG. : 199961030023886 3 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADAO PEREIRA DIAS  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 191/193, que determinou a remessa dos autos ao contador para a elaboração de cálculo remanescente, nos termos ali especificados.

Pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Entendo que deve ser negado seguimento a este recurso.

Com efeito, pelo que se depreende dos autos, a decisão ora agravada não tem natureza decisória e está isenta de lesividade, tratando-se de despacho de mero expediente e, por conseqüência, irrecorrível nos termos em que preceitua o artigo 504 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é o julgado proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do RESP 97813/PR, DJ 23.09.96, relator o Ministro EDUARDO RIBEIRO, em acórdão assim ementado:

"LIQUIDAÇÃO - CÁLCULO.

Não se expõe a recurso o ato de juiz que orienta o contador sobre a feitura do cálculo".

Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, nos termos da Resolução nº 72, de 26 de outubro de 1998 (D.J.U. 04.11.98), deste Egrégio Tribunal

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2001.03.99.026454-5 AC 699850  
ORIG. : 9600000606 1 Vr PONTAL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSORIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação interposta pelo INSS contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos à execução e acolheu o cálculo do segurado, conforme o constante às fls. 22/23.

Insurge-se o apelante contra a r. sentença, sob a alegação de que a apresentação do cálculo de liquidação referente ao benefício concedido judicialmente (aposentadoria por tempo de serviço) somente poderia dar-se após o cancelamento do benefício concedido na via administrativa (aposentadoria por invalidez), ainda objeto de pagamento.

Em contra-razões, o segurado pugna em favor da manutenção da r. sentença em todos os aspectos.

É o relatório. Decido.

Improcedem as alegações do apelante.

Objetiva a autarquia, conforme se infere, postergar a apresentação do cálculo de liquidação até o momento que entender por bem cancelar a aposentadoria por invalidez, o que está apenas ao seu alvedrio.

Em outras palavras, sustenta que, por ser a cumulação de aposentadorias (no âmbito do INSS) proibida por lei, não haveria porque efetuar o cálculo do benefício concedido judicialmente enquanto não cessada, na via administrativa, a aposentadoria por invalidez.

É cristalino que preferindo a parte autora a implantação da aposentadoria por tempo de serviço em detrimento da aposentadoria por invalidez, a decisão transitada em julgado deve ser fielmente executada e o cálculo das diferenças ser feito na fase de liquidação, abatendo-se os valores pagos a título de aposentadoria por invalidez.

Nesse caso, à toda evidência, busca a exequente a implantação do benefício concedido judicialmente, uma vez que, a par de não haver desistido da ação, pugna, em contra-razões, a manutenção da r. sentença a seu favor proferida.

Destarte, nada mais natural que a autarquia cumpra a determinação do julgado, efetuando, tanto quanto necessário, os atos administrativos atinentes à implantação do benefício; inclusive o cancelamento do benefício anterior. É a única medida capaz de atender ao princípio da moralidade pública, da razoabilidade e da legalidade, dentre outros.

Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DEVE SER FIEL AO TÍTULO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE PARCELAS ATRASADAS. CRITÉRIOS. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.**

1. A execução deve-se dar fielmente, sem ampliações ou restrições, consoante previsão do art. 610 do CPC, segundo o qual é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença que a julgou.

2. As prestações continuadas da Previdência Social têm caráter alimentar, não se justificando o pagamento de valores atrasados sem correção monetária, sob a alegação de que o órgão pagador não deu causa à demora na respectiva concessão do benefício e liberação das prestações, pois isso equivaleria a pagar benefício em importância inferior à devida.

3. Provimento da apelação do autor.

4. Sentença reformada.

(Origem: Tribunal - Terceira Região, Classe: AC - Apelação Cível - 852649, Processo: 200303990030105, UF: SP, Órgão Julgador: Turma Suplementar da Terceira Seção, Data da decisão: 31/07/2007, Documento: TRF300128678, DJU DATA:05/09/2007, página: 751, Rel. Juiz Conv. FERNANDO GONCALVES)(meu destaque)

Circunstância impossível de compactuar - até porque punida nos termos do art. 330 do Código Penal - é o franco descumprimento de ordem judicial ou, mesmo, a negligência em fazê-lo, por respeitar flagrante infringência à ordem constitucional, que traça as obrigações dos órgãos administrativos e a imprescindibilidade de cumprimento das ordens judiciais.

Qualquer situação impeditiva do cumprimento da decisão, deve ser clara, fundamentada e imediatamente levada ao magistrado para ponderar e decidir a respeito. Isso não feito, supõe-se não haver alicerce sério para a insurgência.

De fato; no caso em apreço, a entidade autárquica, tanto na inicial dos embargos à execução quanto no recurso, deixou de impugnar especificamente o cálculo elaborado pelo segurado, acolhido pela r. sentença.

Olvidou, portanto, em promover a acertada indicação dos valores e o critério de sua apuração, o que lhe competia para tornar viável o atendimento de sua irresignação e dar ao segurado conhecimento específico do motivo da insatisfação da pretensão.

Em suma, em embargos, tem o INSS o dever legal de definir um a um os fundamentos da oposição, notadamente quando por essa via impugna memória discriminada de cálculos, e indicar, especificamente, o erro existente, não apenas pela afirmação, mas também com a indicação do valor correto, a fim de elidir interminável execução e demora na prestação jurisdicional.

Esse é o reiterado posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. "1. Nos embargos do executado, tem ele o dever legal de definir um a um os fundamentos da oposição, notadamente quando por essa via impugna memória discriminada de cálculos, sendo seu dever indicar ponto a ponto o erro existente, não apenas pela afirmação, mas também com a indicação do valor correto, sob pena de fazer intermináveis as demandas de execução. Inteligência dos artigos 604 e 605 do Código de Processo Civil.

2. Enseja rejeição liminar dos embargos à execução a impugnação genérica dos cálculos do benefício previdenciário, sem a indicação do valor correto e seu respectivo fundamento." (REsp 260.842/SP, da minha Relatoria, in DJ 12/2/2001). (meu destaque)

2. Recurso improvido.

(REsp 324674/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 27/04/2004, DJ 28/06/2004 p. 424)

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS.

IMPOSSIBILIDADE.

1. A impugnação genérica dos cálculos de liquidação acidentária é incabível.

2. Cabe ao INSS apresentar impugnação específica aos cálculos de liquidação acidentária que entenda terem sido aplicados incorretamente.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 425940/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 09/04/2002, DJ 29/04/2002 p. 325) (meu destaque)

Assim, o presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso interposto pelo INSS é manifestamente improcedente.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2001.61.08.002774-4 AC 1231468  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : ARY BERTOLI  
ADV : ENILDA LOCATO ROCHEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : SEBASTIAO DE ARRUDA LELIS  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação interposta pelo segurado contra sentença a qual julgou procedente o pedido formulado nos embargos à execução, acolhendo o cálculo do contador judicial ratificador da RMI estipulada na via administrativa pelo INSS.

O apelante insurge-se contra a r. sentença sob a alegação de incorreção da conta acolhida quanto à renda mensal inicial, em face da observância dos limites impostos por tetos, em contrariedade ao título exequendo, que omite-se sobre o assunto.

Sustenta, ainda, a necessidade de reforma da r.sentença no tocante aos honorários advocatícios, por considerar exacerbado o valor correspondente a 10% do valor da causa (14.161,62). Requer sua apreciação eqüitativa pelo juiz, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.

Em contra-razões, o INSS pugna em favor da manutenção da r. sentença em todos os aspectos.

É o relatório. Decido.

Improcedem as alegações do apelante.

Busca o segurado, em suas razões, combater o valor da RMI e o montante devido à guisa de honorários advocatícios.

De acordo com o título exequendo (fls. 56/63) é cabível a revisão da renda mensal inicial mediante a atualização monetária dos 24 primeiros, dos 36 salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício, na forma da Lei nº 6.423/77, e aplicação da equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT entre abril/89 e dezembro/91. Observada a prescrição quinquenal, determinou, ainda, o pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, na forma da Lei nº 6.899/81, e dos juros de mora e honorários advocatícios.

Nada menciona o julgado acerca da limitação dos valores por tetos, no tocante ao cômputo da RMI do benefício sob exame. Aliás, tampouco pede-se, na ação de conhecimento, a desconsideração desses limites, previstos na CLPS vigente à época.

Assim, ausente ordem judicial para afastar tais limitações, deve-se acatar, para fins de liquidação, o disposto nos arts. 21, 23 e 34, do Decreto nº 89.312/1984:

"Art. 21. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, tem seu valor calculado com base no salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II - para as demais espécies de aposentadoria e para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Nos casos do item II, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses são previamente corrigidos de acordo com índices estabelecidos pelo MPAS.

§ 2º Para o segurado empregador, o facultativo, o autônomo, o empregado doméstico ou o que está na situação do artigo 9º, o período básico de cálculo termina no mês anterior ao da data da entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado recebeu benefício por incapacidade, sua duração é contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal.

§ 4º O salário-de-benefício não pode ser inferior ao salário-mínimo da localidade de trabalho do segurado nem superior ao maior valor-teto na data do início do benefício.

(...)

Art. 23. O valor do benefício de prestação continuada é calculado da forma seguinte:

I - quando, o salário-de-benefício é igual ou inferior ao menor valor-teto, são aplicados os coeficientes previstos nesta Consolidação;

II - quando é superior ao menor valor-teto, o salário-de-benefício é dividido em duas parcelas, a primeira igual ao menor valor-teto e a segunda correspondente ao que excede o valor da primeira, aplicando-se:

a) à primeira parcela os coeficientes previstos nesta Consolidação;

b) à segunda um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima do menor valor-teto, respeitado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor dessa parcela;

III - na hipótese do item II o valor da renda mensal é a soma das parcelas calculadas na forma das letras "a" e "b", não podendo ultrapassar 90% (noventa por cento) do maior valor-teto.

§ 1º O valor mensal das aposentadorias do item II do artigo 21 não pode exceder 95% (noventa e cinco por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º O valor do benefício de prestação continuada não pode ser inferior aos percentuais seguintes do salário mínimo mensal de adulto da localidade de trabalho do segurado:

a) 90% (noventa por cento), para a aposentadoria;

b) 75% (setenta e cinco por cento), para o auxílio-doença;

c) 60% (sessenta por cento), para a pensão.

(...)

Art. 34. O segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, opta pelo prosseguimento na atividade faz jus ao abono de permanência em serviço, mensal, que não se incorpora à aposentadoria nem à pensão, correspondendo a:

I - 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício para o segurado com 30 (trinta) a 34 (trinta e quatro) anos de serviço;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício para o segurado com 35 (trinta e cinco) ou mais anos de serviço.

Parágrafo único. O abono de permanência em serviço é devido a contar da data da entrada do requerimento, não varia de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado e é reajustado na forma dos demais benefícios de prestação continuada." (destacamos)

Assim, considerada a data do início do benefício, 15/10/1986, está correta a conta apresentada pelo contador judicial (fl. 58) que apurou a RMI à base de 1/36 da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses, com a incidência de correção monetária sobre os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, segundo os critérios da Lei nº 6.423/77, obedecido, no tocante ao maior e ao menor valor-teto, o previsto na legislação vigente à época.

Corrigiu-se, nos moldes da Lei nº 6.423/77, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos (período 07/84 a 07/86 - coluna "fator de correção").

A soma dos 36 salários-de-contribuição resultou em 515.384,83.

Após apurar a média desses 36 salários-de-contribuição, o contador lançou o salário de benefício 14.316,25.

SB = 14.316,25.

O maior valor teto vigente na competência 10/86 é 12.220,00, conforme consta na conta de fl. 58.

Maior VT = 12.220,00

O menor valor teto referente à competência 10/86 (DIB) está corretamente demonstrado, 6.110,00.

MVT = 6.110,00

Logo se visualiza ser o salário-de-benefício superior ao maior valor teto e ao menor valor teto vigentes à época. Por isso, obedece a conta, integralmente, os ditames dos arts. 21,23,34 do Decreto nº 89.312/84: considera-se o SB no montante do maior valor teto (12.220,00), opera-se sua divisão em duas parcelas, a primeira igual ao menor valor teto (6.110,00) e a segunda, denominada pelo contador de "parcela adicional", correspondente ao resultado da expressão (SB-MVT)= 6.110,00.

SB= MVT + parcela adicional = 6.110,00 + 6.110,00.

Em seguida, o contador apurou, nos termos do art. 23, II, a, c/c inciso I, do art. 34, do Decreto nº 89.312/84, 20% do menor valor teto. É o que ele chama de "parcela A".

PARCELA A =(20%\*MVT)= 1.222,00

Para cumprir o disposto na alínea "b", II, do art. 23, do mesmo decreto, o contador, baseado nos documentos juntados aos autos, verificou haver 12 grupos de 12 (doze) contribuições acima do menor valor-teto e, portanto, da "parcela adicional". Aplicou, pois, o coeficiente de 12/30, a resultar o montante de 2.444,00.

PARCELA B=(parcela adicional\*15/30)=6.110,00\*12/30=2.444,00

Por fim, em estrita observância ao inciso III, art. 23, do Decreto nº 89.312/84, o expert apurou o valor da RMI, somando as parcelas A e B.

RMI=PARCELA A + PARCELA B=3.666,00

Diante desse cenário, não há como se contestar a conta de fl. 58, e, conseqüentemente, o cálculo da RMI na via administrativa, por estarem em perfeita consonância com a legislação vigente à época e com os parâmetros estabelecidos pelo título exequendo.

Nessa esteira, sem a modificação da renda mensal inicial, calculada pela autarquia, não há reflexos na aplicação do artigo 58 do ADCT.

Em relação à fixação dos honorários advocatícios, também im procedem as alegações do segurado, por serem eles compatíveis ao esforço profissional aplicado à lide. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. HONORÁRIOS DEVIDOS PELA EXEQÜENTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO

**SOBRE O VALOR DA CAUSA. DEMANDA DE EXPRESSÃO ECONÔMICA NÃO SIGNIFICATIVA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC, AFASTADA, NO CASO.**

I. Desconstituído o título executivo em sede de embargos à execução, devida a verba honorária pela exequente, ante o princípio da causalidade.

II. Embora cingida a decisão a matéria adjetiva, situação que, em tese, permitiria a amenização da sucumbência pela singeleza da tese e da circunstância de que a dívida remanesce, essa redução, com base no art. 20, parágrafo 4o, do CPC, somente se justifica quando é muito elevado o valor da causa, gerando honorários incompatíveis com o esforço profissional aplicado na lide, situação aqui inócurrenre, porquanto a expressão econômica da execução não é considerável, de sorte que a condenação em 10% sobre o valor dado se afigura razoável e correta.

III. Recurso especial não conhecido."

(REsp 651556/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2006, DJ 24/04/2006 p. 402)

Sendo assim, o presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso interposto pelo segurado é manifestamente improcedente.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2003.03.99.028626-4 REO 901440  
ORIG. : 9700000323 2 Vr ARARAS/SP  
PARTE A : ARNALDO GEROTTO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARARAS/SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária ajuizada em 19.05.1997, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 04.07.1997, em que se pleiteia a revisão da renda mensal de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 21.06.93), mediante a aplicação do índice integral de 1,735815 na competência de setembro de 1993, ocasião do primeiro reajuste de seu benefício, com a conseqüente alteração de sua renda mensal para CR\$ 23.840,86, em face da majoração do salário mínimo. Pleiteia, ainda, a aplicação, em todos os reajustes subseqüentes, do índice integral, inclusive em setembro de 1994, correspondente a 1,080414. Ao final, requer o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau proferida em 31.05.1999 julgou o pedido nos seguintes termos: "Pelo que precede e levando em conta tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a que proceda à revisão do benefício previdenciário do Autor ARNALDO GEROTTO, qualificado na inicial, determinando que seja aplicado ao primeiro reajuste o índice integral estabelecido, sem qualquer redução e independentemente do mês de início do benefício, recalculando-se a renda mensal devida nos anos ou semestres subseqüentes, com o enquadramento nas faixas legalmente estatuídas, tomando-se por base o salário mínimo vigente por ocasião de cada reajustamento e não o do semestre ou do ano anterior, devendo as prestações vincendas ser pagas conforme o valor final do benefício que vier a ser apurado, enquanto que as vencidas em



consonância com o que preceituam o artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política de 1988 e o artigo 201, § 5º, desta com a observação de que, a partir do mês de abril de 1989 (cf. o artigo 58, caput, e seu parágrafo único, dos Atos das Disposições Transitórias) até o dia 31 de dezembro de 1991, mês em que se deu a epifania do Decreto regulamentador da nova Lei de Benefícios (Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991), Decreto nº 357, de 05 de dezembro de 1991, há que se aplicar a equivalência salarial e, depois, até 31 de dezembro de 1992, a fórmula de revisão e atualização estatuída nos artigos 31 e 41 na citada Lei Federal nº 8.213/91, qual seja, apuração do valor nominal da prestação devida e a sua correção pelo índice inflacionário do INPC calculado pelo IBGE; pois bem, a partir de janeiro de 1993, até 28 de fevereiro de 1994, ex vi da Lei Federal nº 8.542, de 21 de dezembro de 1992, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, o reajuste dos benefícios previdenciários deverá ser implementado pelos Índices de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), com a conversão, em 1º de março de 1994, em Unidade Real de Valor 9URV) de Cr\$637,50 (cf. o § 2º do artigo 1º daquele codex) - esse valor deverá ser convertido em real -, quando o reajuste, até 31 de junho de 1995, será feito pelos índices previdenciários integrais, cuja atualização operar-se-á pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-r - cf. a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994), voltando, a partir de 31 de junho de 1995 até 31 de dezembro do mesmo ano, a ser feita pelo INPC do IBGE, e, posteriormente ao mês de janeiro de 1996, inclusive, "pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano" (cf. o artigo 29 da apontada Lei Federal nº 8.880/94). Ainda com relação às prestações vencidas deverão as diferenças apuradas em liquidação de sentença ser corrigidas monetariamente nos termos da Súmula nº 71 do extinto Egrégio Tribunal Federal de Recursos e da Lei Federal nº 6.899/81, incidindo sobre as mesmas, ainda, juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno a Autarquia-ré no pagamento das custas e despesas processuais despendidas pelo Suplicante, atualizadas desde os seus desembolsos, bem assim como dos honorários advocatícios do ilustre Patrono constituído por este, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, excluindo-se a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas.". (fls. 42/50).

Diante da ausência de recursos voluntários certificou-se o trânsito em julgado à f. 51v.

Em sede de embargos à execução, o MM. Juiz de primeiro grau acolheu a preliminar suscitada pelo INSS, relativa à inocorrência do trânsito em julgado em face da sentença estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, com a redação conferida pela Lei n. 9.469/97 (f. 6 do apenso) e remeteu os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

De fato, a sentença de fls. 42/50, favorável à parte autora, proferida em 31.05.1999, sujeita-se ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória n. 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei n. 9.469 de 10/07/97. Cumpre, pois, a reanálise da questão.

O decisum merece reforma.

O artigo 201, parágrafo 2º, da CF prescreve a necessidade de preservação do valor real do benefício sem especificar, todavia, o critério passível de concretizá-la.

Trata-se, pois, de norma de eficácia limitada, deixada pelo constituinte para ser implementada pelo comando do legislador ordinário:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

§ 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Para isso, vencida a vigência do art. 58 do ADCT, que, entre abril de 1989 e dezembro de 1991 manteve a equivalência salarial, a nova lei, editada com o fito de promover o cumprimento das normas constitucionais atinentes à matéria (Lei n. 8.213/91), determinou a observância do preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal e suas posteriores alterações, introduzidas pelas Leis n. 8542/92 e 8880/94 e MP's n. 1053/95 e 1415/96, além da Lei n. 9711/98, de maneira a fixar o reajuste dos benefícios de acordo com os seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

É inviável determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de índices diversos dos legais, uma vez que não cabe ao Judiciário fixar indexadores ou a forma de atualização dos benefícios.

Resta incabível, portanto, na atualização dos benefícios, a aplicação de índices diversos daqueles especificados na Lei 8.213/91 e nas alterações legais supervenientes.

Veja-se o seguinte aresto desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

(...)

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

(...)

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. - Preliminar rejeitada. Apelação não provida."(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.047349-0 - 5ª Turma - Desemb. Federal André Nabarrete - DJU: 19/11/2002 - p. 293)."

Também a decisão monocrática proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM. REAJUSTE DE 39,67% (FEVEREIRO/94). IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93 E 9.711/98. REAJUSTE DE 8,04% (SETEMBRO/94) E INPC INTEGRAL (MAIO/96). IMPROCEDÊNCIA. IGP-DI. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Jaime Só da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

'PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV EM MARÇO/94. LEI 8880, ART. 20, I. REAJUSTE EM SETEMBRO DE 1994. MP 598/94. LEI 9063/95. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTES PELO IGP-DI A PARTIR DE MAIO/96. MEDIDA PROVISÓRIA 1415/96. Na conversão dos benefícios previdenciários em URV, utiliza-se o valor da URV no último dia de cada um dos meses considerados na média, conforme previsto no art. 20, I, da Lei 8880/94. A utilização da URV do 1º dia é indevida, pois representaria aplicação de correção monetária no próprio mês da competência. O reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro de 1994, no percentual de 8,04%, por força da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, sucessivamente reeditada até sua conversão na Lei nº 9063/95, não incide sobre os benefícios previdenciários. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, ao garantir a manutenção do valor real dos benefícios, não estabeleceu os critérios de reajuste, cabendo ao legislador ordinário definir os índices aplicáveis. A pretensão de que seja aplicado outro índice em detrimento do IGP-DI determinado pela Medida Provisória nº 1415/96 carece de fundamento legal. Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora desprovida.'

Aduz o recorrente afronta aos dispositivos constantes dos artigos 2º, inciso V, da Lei nº 8213/91 e artigo 9º da Lei nº 8542/92, por ter o v. acórdão negado procedência ao pedido de cômputo do IRSM integral nas competências do quadrimestre novembro/93 - fevereiro/94, para efeito de conversão para URV e dos reajustes em setembro/94 e maio/96, porque tais dispositivos viriam recompor o poder aquisitivo do benefício que, segundo entende, resultou reduzido; bem como violação dos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei nº 8212/91, por ter sido sonegado o reajuste de maio/96, decidido pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com relação à matéria.

Contra-razões apresentadas (fls. 111/115), vieram os autos a esta Corte Superior de Justiça.

É o relatório.

2. Decido.

Improcede o inconformismo recursal.

(...)

E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real:

'Previdenciário: reajuste inicial de benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91. Ao determinar que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC, o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não há justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos (no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão).' (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998)

4. Inexiste amparo legal para que seja utilizada a URV do primeiro dia do mês da competência de cada prestação, quando o art. 20 da Lei nº 8.880/94 dispõe que a conversão se dará pelo valor da URV do último dia, nos termos da jurisprudência assente nesta Casa:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEGALIDADE. O art. 20, I, da Lei nº 8.880/94, não prevê a divisão do valor nominal dos benefícios nos meses de 11.93, 12.93, 01.94 e 02.94 pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do início de cada mês e, sim, do último dia desses meses. Recurso conhecido, mas desprovido.'

(REsp nº 270.756/SP, relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 5/3/2001).

5. De igual modo, não prospera a pretensão ao reajuste do valor da renda mensal, em setembro/94, no percentual de 8,04%, mesmo índice de variação do salário mínimo, haja vista que a atualização requerida atingiu apenas os benefícios de renda mínima (inferiores a R\$ 70,00 à época), nos quais não se enquadra o benefício em questão.

Nesse sentido é o pronunciamento desta eg. Corte:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 10% REFERENTE A JANEIRO 94. REAJUSTE DE 8,04% DE SETEMBRO 94.

1. Não há direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente a janeiro de 1994.

2. O aumento do salário mínimo de setembro de 1994, não aproveita os benefícios acima do salário mínimo. 3. Recurso conhecido e desprovido.' (REsp. 177.702-SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJU 10.05.1999) 'PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94. PERDA DO VALOR REAL. INCLUSÃO DO RESÍDUO DE 10% REFERENTE AO IRSM DE JANEIRO/94 E O IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO/94. REAJUSTE DE 8,04% - SETEMBRO/94 - INDEVIDO. 1. (...) 2. O aumento do salário mínimo no percentual de 8,04% em setembro de 1994, somente deve ser estendido aos benefícios de renda mínima. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp. 197.683-SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 20.09.1999).

6. Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator"

(STJ, Resp. nº 2001/0076878-0, Min. Helio Quaglia Barbosa, DJ 02.12.2004)

No caso em tela, a aplicabilidade do índice integral da variação do salário mínimo por ocasião do primeiro reajuste, critério este preconizado pela Súmula n. 260 do TFR, já não era aplicado desde abril de 1989, uma vez que, após isso, como retro-exposto, os benefícios em manutenção passaram a ser reajustados na forma do art. 58 do ADCT, que previa correção pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

Aliás, tampouco caberia, após a citada data, a consideração de qualquer índice em sua integralidade, por ocasião do primeiro reajuste, em face do fato de, nessa época, todos os salários-de-contribuição integrantes do período básico de apuração do benefício serem corrigidos monetariamente até a data da concessão. Daí a constatação, matemática, de que o índice utilizável no primeiro reajuste deve ser proporcional ao período transcorrido entre esta e a data da concessão do benefício.

Ademais, o critério de atualização pelo salário mínimo, estabelecido no artigo 58 do ADCT, somente era aplicável aos benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988. De índole provisória, tornou-se eficaz em abril de 1989, estendendo seus efeitos até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios, em dezembro de 1991.

A respeito, a Súmula nº 18 desta E. Corte:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto nº 357/91."

Não é, porém, o caso da parte autora, cujo benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 21.06.93, estando fora, portanto, da incidência, quer da Súmula n. 260 do extinto TFR, quer do referido dispositivo transitório.

Esse entendimento já foi firmado pelo Col. Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 217009/SP, Relator o Ministro Carlos Velloso, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 58, ADCT. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88.

I - Benefício concedido após a promulgação da CF/88: inaplicabilidade do critério de atualização inscrito no art. 58, ADCT.

II - Precedente do STF: RE 199.994-SP, Min. M. Corrêa p/ acórdão, Plenário, 23.10.97. Vencidos: Ministro M. Aurélio, Néri e Velloso.

III - RE conhecido e provido. (DJ 25.08.2000)"

Destarte, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, merece reforma a r. sentença.

Honorários advocatícios pela parte autora sucumbente, que fixo em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em conformidade com o disposto no artigo 20 e parágrafo 4º do Código de Processo Civil

Deve, pois, ser provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a remessa oficial está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, e com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2003.61.04.013408-0 REO 1357773  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
PARTE A : EMILIA MELENDE CAVALCA  
ADV : REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 10.02.2005, em que se pleiteia a revisão da renda mensal de benefício previdenciário de pensão por morte, antecedido por aposentadoria por invalidez e este, por sua vez, por auxílio-doença (DIBs 04.03.1998, 01.07.1997 e 14.12.1994, respectivamente), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo do auxílio-doença com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%, cujos reflexos atingirão a pensão por morte. Pleiteia, ainda, a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício para 100%, conforme alteração conferida pela Lei n. 9.032/95. Requer, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.09.2007, julgou o pedido nos seguintes termos: "Isto posto: 1) extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido de majoração do coeficiente para 100%, nos termos da Lei n° 9.032/95. 2) resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu a aplicar o IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício e a respectiva renda-mensal-inicial do benefício de aposentadoria por invalidez (NB. 105.801.058-9), precedido de auxílio-doença (NB 068.180.965-5), bem como as posteriores rendas mensais do benefício de pensão por morte n° 107.873.982-7.". Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e a sucumbência recíproca quanto a custas processuais e honorários advocatícios. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 97/107).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Ademais, trago à colação o artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido, observando-se o valor do teto legal.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, em razão do lapso prescricional.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2003.61.07.009630-4 AC 1351659  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : ROBERTO DI LOLLI  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 21.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 27.04.2004, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria NB 42/055.500.231-4; DIB 07.07.1992), com a atualização dos salários-de-contribuição que compuseram a base de cálculo do benefício até a data de início do mesmo, nos exatos termos do art. 31

da Lei n. 8213/91 então vigente. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.01.2007, julgou improcedente o pedido e condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de tal verba nos termos do disposto na Lei n. 1.060/50, fixadas as custas na forma da lei.

Inconformada, apela a parte autora pugnando pelo recálculo da renda mensal inicial de seu benefício, mediante a atualização dos valores dos salários-de-contribuição que compuseram a base de cálculo do mesmo, até a data do efetivo início do benefício, nos termos do art. 31 da Lei n. 8213/91, acrescido os valores vencidos dos consectários legais. Por fim, sustenta a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A r. sentença deve ser mantida.

O artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabelece a preservação do valor real do benefício sem especificar o critério que poderia ser utilizado para implementar essa preservação. Desse modo, pode-se concluir que o constituinte deixou a fixação de tal critério a cargo do legislador ordinário, como se denota do comando constitucional:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

.....  
§ 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Nota-se que o benefício em exame, cujo período básico de cálculo foi integrado pelos salários-de-contribuição de 07/1989 a 06/1992, foi calculado em consonância com o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.213/91, (in verbis):

"Art. 31 - Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor de benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até o início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais."

Pois bem, na realização do cálculo da renda mensal inicial da parte autora, o Instituto-réu obedeceu ao comando legal, ao apurar o valor do benefício com base na média exata dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição corrigidos pelos índices legais. Seria impossível recalculá-lo mediante a utilização de outros índices e valores, se a autarquia atendeu ao critério legal.

Assim, um eventual recálculo do salário de contribuição, do salário de benefício e, conseqüentemente, da renda mensal inicial redundaria em resultado inócuo se utilizados os critérios legais já adotados pelo Instituto.

A propósito, trago à colação o v. acórdão proferido por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 95.03.053888-7, relatora a e. Desembargadora Federal Ramza Tartuce:

**"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EM IGUAL VALOR SOBRE O QUAL O SEGURADO VERTEU AS SUAS CONTRIBUIÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO INSS PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.**

1. Os benefícios previdenciários são calculados de acordo com os preceitos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.
2. Se há um cálculo, determinado por lei, a ser efetuado para se chegar ao valor do benefício devido, não pode o segurado pretender que o seu benefício corresponda ao valor máximo permitido em lei, sobre o qual recolheu as suas contribuições.

(...)" (j. 24.05.1999, DJU -03/08/1999).

Ademais, a sistemática constitucional delega ao legislador ordinário a escolha de um índice inflacionário que será utilizado na atualização dos salários-de-contribuição, bem como nos benefícios de prestação continuada, de forma a garantir a preservação do real poder de compra.

Assim, verifica-se que na correção dos salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo do benefício da parte autora, tendo em vista a data de início do mesmo, foi aplicado o índice legal previsto na Lei nº 8.213/91 (INPC).

Com relação ao pedido de aplicação do índice legal apurado até a data de início do benefício, tenho que a autarquia federal não infringiu o comando legal.

Com efeito, a apuração do índice mensal de atualização dos salários-de-contribuição é divulgada somente no mês seguinte à competência reajustada.

Desse modo, foi utilizado o índice de correção divulgado em julho, para atualizar o valor referente a junho, no benefício da parte autora (DIB 07.07.1992).

No caso dos autos, tendo em vista que o início do pagamento dos proventos foi no mês subsequente ao último salário de contribuição considerado no período básico de cálculo do benefício, o reajuste da primeira renda mensal e das seguintes foi efetuado com fundamento no artigo 41, II, da Lei n. 8.213/91, razão pela qual não se verifica a alegada falta de reajuste.

Aplicar-se o índice de correção referente à competência do início do benefício aos salários-de-contribuição equivale à prática do bis in idem, uma vez que o benefício teve sua primeira renda, que venceu nesse mesmo mês, devidamente reajustada segundo percentual que é apurado mensalmente.

A propósito, a jurisprudência:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. TERMO FINAL DA ATUALIZAÇÃO. ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91. ARTIGO 31 DO DECRETO Nº 611/92.

1. Os salários-de-contribuição devem ser atualizados mês a mês, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a contar da data de competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do efetivo início do benefício, tendo em vista que o INPC possui periodicidade mensal.

2. Tendo sido o benefício requerido administrativamente em 20 de agosto de 1992, impossível a aplicação do INPC de agosto de 1992 aos vinte primeiros dias do mês, por não existir índice parcial de correção monetária.

3. Segundo o artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício é incluído quando do seu primeiro reajuste, de modo que sua aplicação também ao mês de início do benefício implicaria 'bis in idem'.

4. Não há ilegalidade no Decreto nº 611/92, que apenas se limitou a regulamentar a Lei nº 8.213/91, dando-lhe efetivo cumprimento.

5. Precedentes.

6. Recurso especial provido". (STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., proc. nº 200201496725, DJU 25.10.2004, p 403).

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ATÉ A EXATA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES A SETEMBRO DE 1991 - ATUALIZAÇÃO PELO ÍNDICE DE 147,06% - IMPOSSIBILIDADE.

1. Atualizados os salários-de-contribuição até o mês de início do benefício e, apurada a renda mensal inicial, repassado ao benefício todo o índice inflacionário referente ao referido mês, não cabe falar em atualização daqueles salários-de-contribuição até o exato dia de início do benefício.

(...)



4. Recurso improvido." (TRF - 3ª Região, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v.u., proc. nº 2003.03.99.011985-2, DJU 09.12.2004, p. 453).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO.

1. A correção de todos os salários-de-contribuição até o mês anterior ao do início do benefício, não incluindo o trintídio da concessão ou parte dele, é sistemática legal oriunda do disposto no art. 31 do Decreto nº 611/92, regulamentação que não se afastou do espírito do art. 31 da Lei de Benefícios.

2. A norma do § 5º do art. 41 da Lei nº 8.213/91, que autoriza o pagamento dos benefícios concedidos a partir de 01/08/92, em caráter excepcional, no 11º e 12º dia útil do mês seguinte ao de sua competência, não conflita com a regra geral do § 4º do art. 41 da mesma Lei (pagamento até o 10º dia útil), porquanto é uma norma que visa atender dificuldades transitórias geradas pelo incremento das prestações previdenciárias.

(...)

(TRF - 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Virgínia Scheibe, v.u., proc. nº 199904010741478, DJU 27.06.2001, p. 686).

Correto, portanto, o procedimento autárquico no cálculo da renda mensal inicial.

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. REVISIONAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.º 8.213/91. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. INPC. 147,06%. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. TERMO AD QUEM. MÊS ANTERIOR AO INÍCIO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PROVIDO.

DECISÃO Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado, no essencial, in verbis: 'PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DE 147,06% NOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

[...]

V - No cálculo da renda mensal inicial, os salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente até a data do início do benefício, conforme estabeleceu o artigo 31 da Lei 8,213/91.

VI - Os índices inflacionários relativos ao período de março a agosto de 1991, que resultaram no percentual de 147,06%, devem ser aplicados na correção monetária dos salários-de-contribuição quando do cálculo da renda mensal inicial do benefício.

[...]

X - Provido o recurso da parte autora. Improvido o recurso do INSS.' (fl. 125) Opostos embargos de declaração, restaram rejeitados (fl. 136). Sustenta o Recorrente, nas razões do especial, violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, afirmando que o Tribunal de origem não sanou as omissões apontadas nos embargos declaratórios. Alega, também, contrariedade aos arts. 128 e 460 do mesmo Estatuto Processual Civil, ao argumento de que houve julgamento ultra petita, no momento em que o Tribunal determinou que a revisão da renda mensal inicial fosse efetuada com base na Lei n.º 6.423/77, que sequer foi objeto da demanda.

Aponta, ainda, negativa de vigência ao art. 31 da Lei n.º 8.213/91 e ao art. 19 da Lei n.º 8.222/91, afirmando que não há direito à incorporação do abono de 147,06%, referente ao mês de setembro de 1991, na correção dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios e que, após a vigência da Lei n.º 8.213/91 os salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários devem ser corrigidos pelo INPC. Argúi, por fim, violação ao art. 31 do Decreto n.º 611/92, sustentando que o termo final para a correção dos salários-de-contribuição deve ser o mês anterior ao do início do benefício.

Apresentadas as contra-razões e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório.

Decido.

O recurso merece prosperar, em parte.

De início, a alegada ofensa ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil não subsiste, porquanto todas as questões relevantes para a apreciação e julgamento do recurso foram analisadas pelo aresto hostilizado, não havendo omissão ou nulidade a serem sanadas.

Ressalte-se que o magistrado não está obrigado a responder todas as questões deduzidas em juízo, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir o decisum.

No tocante à alegada existência de julgamento ultra petita, bem explicitou o Tribunal de origem, no julgamento dos embargos de declaração, que o dispositivo do decisum, que é o que transita em julgado, determinou o recálculo do benefício com fundamento no art. 202 da Carta Magna c.c. art. 31 da Lei n.º 8.213/91. Dessa forma, não há falar em julgamento ultra petita, no máximo, poder-se-ia falar em contradição no julgado, o que também teria sido sanada pelo judicioso voto dos aclaratórios.

No mais, melhor sorte assiste ao INSS.

Com efeito, a teor de pacífica jurisprudência desta Corte Superior, os salários-de-contribuição incluídos na elaboração da renda mensal dos benefícios previdenciários, concedidos após a vigência da Lei n.º 8.213/91, devem ser corrigidos pelo INPC e demais índices que o sucederam.

A propósito:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CÁLCULO. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. ÍNDICE DE 147,06%. INPC. ARTIGO 31 E 145, DA LEI 8.213/91.

[...]

- Após o advento da Lei 8.213/91, cujos efeitos tiveram seu termo inicial em 05.04.91, a atualização de todos os salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício, será efetuada pelo INPC e sucedâneos legais.

- Tratando-se, portanto, de benefício concedido após a edição da Lei 8.213/91, há que ser observado o artigo 31, do mencionado regramento previdenciário.

(...)." (REsp 413.239/SC, rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, 5ª Turma, DJ de 28/06/2004.)

'PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.213/91. CRITÉRIOS. ART. 41, II. INPC.

1. Após o advento da Lei 8.213/91, todos os benefícios previdenciários então concedidos devem ser reajustados mediante a aplicação do INPC e índices posteriores, adequados por que espelhem a real variação do custo de vida dentro de um determinado período. (...)

2. Recurso não provido.' (REsp 408.738/SC, rel. Min. EDSON VIDIGAL, 5ª Turma, DJ de 29/04/2002.)

No caso dos autos, trata-se de benefício de aposentadoria concedido à parte autora em 27/02/1992 (fl. 13), ou seja, após o advento da Lei n.º 8.213/91.

Do mesmo modo, o art. 19 da Lei n.º 8.222/91 estatua que 'os valores expressos em cruzeiros nas Leis n.os 8.212/91 e 8.213/91, serão reajustados, para a competência de setembro de 1991, em 147,06% (cento e quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento).'

Consoante se depreende do texto legal transcrito, não existe direito à incidência do percentual de 147,06%, referente ao mês de setembro de 1991, na atualização dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício, porquanto tal índice foi aplicado tão-somente para corrigir a defasagem dos valores expressos em cruzeiros nas Leis n.os 8.212/91 e 8.213/91.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes desta Corte Superior:

'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO. INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 147,06% E DO ABONO DE 54,60% PREVISTO NO ARTIGO 146 DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DEFERIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 284/STF.

1. O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social, e que, necessariamente, não se identifica com o salário efetivamente percebido pelo trabalhador. Precedente do STF.

2. Para os benefícios previdenciários concedidos sob a vigência da Lei 8.213/91, os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício deverão ser ajustados mês a mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo estranha à lei a incidência do índice de 147,06%, que se refere ao aumento do teto do salário-de-contribuição de Cr\$ 170.000,00 para Cr\$ 420.000,00 e que representa a variação do salário mínimo no período de março a agosto de 1991, a partir de setembro de 1991 (artigo 19 da Lei 8.222/91).

3. Inexiste amparo legal para a inclusão do abono de 54,60%, previsto no artigo 146 da Lei nº 8.213/91, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários. Precedente. 4. Inexiste amparo legal ou constitucional para que o salário-de-benefício tenha valor equivalente à média dos 36 últimos salários-de-contribuição expressos em número de salários mínimos, até porque a Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

5. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial quanto à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o

recorrente não demonstrou no que consistiu a alegada negativa de vigência à lei, ou, ainda, qual sua correta interpretação, como lhe cumpria fazer, a teor do disposto no artigo 541 do Código de Processo Civil. Incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

6. Recurso não conhecido." (REsp 410.498/RS, Sexta Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/12/2002.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. ÍNDICE DE 147,06%. INPC. ARTIGO 31 E 145, DA LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte.

- O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/98 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97. Precedentes.

- Após o advento da Lei 8.213/91, cujos efeitos tiveram seu termo inicial em 05.04.91, a atualização de todos os salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício, será efetuada pelo INPC e sucedâneos legais.

- Tratando-se, portanto, de benefício concedido em novembro/93, há que ser observado o artigo 31, do mencionado regimento previdenciário. Precedentes.

(...).

- Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp 429.818/SP, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 11/11/2002.)

No que diz respeito ao termo final para a correção dos salários-de-contribuição, as Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção têm entendimento consolidado no sentido de que o termo ad quem a ser considerado no cálculo da correção dos salários-de-contribuição, visando à apuração da renda mensal inicial, deve ser o mês anterior ao do início do benefício.

A propósito, por ser pertinente ao esclarecimento da controvérsia, transcrevo excertos da decisão proferida pelo Min. Felix Fischer, nos autos do REsp n.º 708.901/SP, DJ de 24/02/2005, litteris:

'De fato, o art. 31 da Lei 8.213/91, em sua redação original, assim determina:

"Art. 31 - Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais."

Destarte, conforme preceito contido no art. 31 do Decreto 357/91, verbis:

"Art. 31. Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão reajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais."

Pela análise dos dispositivos legais supracitados, verifica-se que o art. 31 da Lei nº 8.213/91 não pode ser interpretado *ipsis litteris* no que diz respeito à data final da atualização monetária, devendo ser o termo ad quem para a correção o mês anterior ao do início do benefício.

Tal entendimento se sustenta visto que no mês de início do benefício ainda não está disponível o índice do INPC, uma vez que este somente é divulgado no mês posterior. Destarte, haveria *bis in idem* se fixada a correção dos salários-de-contribuição até a data da concessão do benefício, pois, *ex vi* do art. 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício deve ser incluído no primeiro reajuste após a concessão do benefício. Outrossim, a correção monetária tem início na data de competência do primeiro salário-de-contribuição considerado no PBC, e que, sendo realizada até a data de início do benefício, excederia os 36 salários-de-contribuição previstos na lei.'

(...)

'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. TERMO AD QUEM.

No cálculo da renda mensal inicial, a correção dos salários-de-contribuição deve ter como termo ad quem o mês anterior ao do início do benefício, tal como disposto no art. 31 do Decreto nº 611/92.

Recurso provido. (REsp 708.754/SP, Quinta Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 16/05/2005.)

Ante o exposto, com arrimo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO para determinar que o índice aplicável nos reajustes dos benefícios concedidos após o advento da Lei n.º 8.213/91 é o INPC e sucedâneos legais; para afastar a incidência dos 147,06%, referentes ao mês de setembro de 1991, na correção dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial; bem como para determinar que no cálculo da correção dos salários-de-contribuição, visando à apuração da renda mensal inicial, o termo final a ser considerado deve ser o mês anterior ao do início do benefício.

Publique-se. Intimem-se".

(STJ, Resp. nº 2004/0041360-0, Min. Laurita Vaz, DJ 11.04.2007).

Assim, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos benefícios, deve ser mantida a r. sentença.

Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivo de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado nos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a apelação da parte autora é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2003.61.13.003998-8 AC 1065995  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : JOSE RIBEIRO FERREIRA  
ADV : ENIO LAMARTINE PEIXOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em que se pleiteia a revisão da renda mensal de benefício previdenciário de aposentadoria por idade (DIB 09.01.1991), desde a concessão do benefício, para que corresponda ao teto do salário de contribuição. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, condicionando a cobrança da verba sucumbencial ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 em razão de litigar a parte autora sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Inconformada, apela a parte autora, pugnando pela reforma da r. sentença, porquanto o valor das rendas mensais de seu benefício previdenciário não corresponderiam ao teto contributivo ao qual deveria corresponder desde a concessão de sua aposentadoria.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A r. sentença não merece reforma.

O artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabelece a preservação do valor real do benefício sem especificar o critério passível de ser utilizado para implementar essa preservação.

Conclui-se, pois, ter o constituinte deixado a fixação desse critério a cargo do legislador ordinário, como se denota do comando constitucional:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

..... § 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

O benefício em exame foi calculado em consonância com o disposto na Lei n. 8.213/91, posteriormente alterada pelas Leis n. 8542/92, 8880/94, MP's n. 1053/95 e 1415/96, e também Lei n. 9711/98 e legislação superveniente, que preconizavam os índices aplicáveis na atualização monetária dos salários-de-contribuição, quais sejam, INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

Na realização do cálculo da renda mensal inicial da parte autora o Instituto-réu obedeceu ao comando legal ao calcular o valor do benefício com base na média exata dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição, corrigidos pelo índice legal.

Há que se ressaltar, portanto, a total impossibilidade de determinar o recálculo do benefício mediante a utilização de outros índices e valores, já que a autarquia procedeu em conformidade ao critério legal.

É descabida a utilização de critério de cálculo do reajuste da renda mensal inicial diverso daquele constante da Lei n. 8213/91 e alterações posteriores, que, em tudo, atendeu ao determinado no artigo 201, § 2º (atual § 4º) da CF de 1988.

Um possível recálculo do salário de contribuição, do salário de benefício e conseqüente renda mensal inicial redundaria em resultado inócuo, se utilizados os critérios legais, já adotados pelo Instituto.

A propósito, trago à colação o v. acórdão proferido por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 95.03.053888-7, relatora a e. Desembargadora Federal Ramza Tartuce:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EM IGUAL VALOR SOBRE O QUAL O SEGURADO VERTEU AS SUAS CONTRIBUIÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO INSS PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Os benefícios previdenciários são calculados de acordo com os preceitos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.
2. Se há um cálculo, determinado por lei, a ser efetuado para se chegar ao valor do benefício devido, não pode o segurado pretender que o seu benefício corresponda ao valor máximo permitido em lei, sobre o qual recolheu as suas contribuições.

(...)"

(j. 24.05.1999, DJU -03/08/1999).

Por outro lado, cumpre salientar que inexistente norma jurídica a determinar a justa proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial.

Trago à colação ementa do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por ocasião do julgamento da apelação cível n. 95.05.24309-0, em que foi Relator o eminente Juiz José Maria Lucena, "in verbis":

"PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. OPERÁRIO-ALUNO. APOSENTADORIA. RETIFICAÇÃO DE RENDA MENSAL INICIAL.

(...)

- Inexistente proporcionalidade direta entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício de modo a garantir ao segurado uma equivalência dos valores das contribuições realizadas com o dos proventos. O fato de se ter contribuído à base de 10 salários-mínimos não significa que o valor da renda mensal inicial do benefício se aproximará daquele teto.

- Não demonstrado nos autos o descumprimento das regras de cálculo da renda mensal inicial, segundo a legislação previdenciária em vigor à época da concessão do benefício, a justificar a retificação pleiteada.

(...)"

(TRF 5ª Reg., V.U., D.J. 10/05/96, p. 29995)

Também nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede de decisão monocrática:

O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 41, II, DA LEI Nº 8.213/91 E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial fulcrado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

'PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. VINCULAÇÃO À MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO TETO MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I- Tratando-se de benefício previdenciário que tem caráter continuado, prescrevem apenas as quantias abrangidas pelo quinquênio anterior ao que antecede o ajuizamento da ação (Súmula 163 do TFR). II- O cálculo da renda mensal inicial deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente ao tempo de sua concessão. III- Tratando-se de benefício concedido na vigência da Lei 8213/91, o cálculo da renda mensal inicial deve observar o disposto nos artigos 28 usque 39, do referido diploma legal. IV- Incabível a vinculação do valor do benefício ao percentual do salário-de-contribuição em face do limite máximo de recolhimento. V- Os benefícios previdenciários devem ser reajustados em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei 8213/91 e posteriores critérios oficiais. VI- Recurso improvido' (fls. 162)

Seguiu-se a interposição do recurso especial pelo segurado, no sentido de sustentar a violação dos artigos 1º, "d", e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 2º, V, e 41, I, da Lei nº 8.213/91, porquanto caracterizada a irredutibilidade do valor do benefício que auferiu.

Colacionou arestos divergentes.

(...)

É o sucinto relatório.

2. Decido.

Inicialmente, no tocante à suposta ofensa ao art 201, § 3º e 202, da Constituição Federal, advirta-se que a matéria é estranha ao âmbito de cabimento do recurso especial.

Compete constitucionalmente ao STJ, por meio do recurso especial, uniformizar a interpretação da legislação federal infraconstitucional e zelar por sua aplicação pelos órgãos jurisdicionais federais e locais de segunda instância. Escapa, portanto, às restritas extensões de competência deste Tribunal, a atividade de sanar violações à Constituição Brasileira, pelo que não será analisada violação dos dispositivos constitucionais apontados.

(...)

3. Com relação à alegada violação dos artigos 1º, "d", e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 2º, V, e 41, I, da Lei nº 8.213/91, não merece prosperar a irresignação do segurado.

Assegurou o artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, o reajustamento dos benefícios previdenciários, a fim de que lhes fosse preservado, em caráter permanente, o valor real, em conformidade com os critérios definidos em lei. Dessarte, houve a delegação, pelo poder constituinte, da tarefa de fixação dos critérios para o reajustamento dos benefícios ao legislador infraconstitucional. Desse modo, a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 41, assim estabeleceu a forma de reajustamento do valor dos benefícios previdenciários:

'Art 41. O reajustamento dos valores de benefício obedecerá às seguintes normas:

I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II - os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual'.

Com o advento da Lei nº 8542/92, o inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91, foi revogado, mantidos os efeitos financeiros quanto ao reajuste dos benefícios em janeiro, nos seguintes termos: 'Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste

quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 terão seu primeiro reajuste calculado pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212, e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior.

§ 1º As antecipações de que trata este artigo serão fixadas em portaria conjunta pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior.

§ 2º O percentual fixado nos termos do parágrafo anterior aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.'

A Lei nº 8700/93 alterou a redação do art. 9º da Lei nº 8542/92 e estabeleceu novos critérios de reajuste:

'Art. 9º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:

I - no mês de setembro de 1993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei;

II - nos meses de janeiro, maio e setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos

termos desta Lei.

§ 1º São asseguradas ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC

para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24

de julho de 1991.'

Em 27.02.94 foi editada a Medida Provisória nº 434, reeditada pelas MP's 457, de 29.03.94, e 482, de 28.04.94, resultando na Lei nº 8880/94, determinando a conversão dos benefícios previdenciários em URV - Unidade Real de Valor, a partir de 1º de março de 1994, confira-se:



'Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.'

Quadra assinalar que, tanto o artigo 9º da Lei nº 8542/92, que estabeleceu o reajustamento quadrimestral dos benefícios previdenciários pelo IRSM, como a Lei nº 8700/93, que estabeleceu o reajuste quadrimestral pelo FAS, foram expressamente revogadas pela Lei nº 8880/94.

Dessarte, verifica-se que os resíduos de 10% referentes às competências de novembro e dezembro de 1993 foram incorporados aos benefícios na data-base de reajustamento do quadrimestre, qual, o mês de janeiro de 1994, em obediência ao preceito estabelecido no artigo 9º da Lei nº 8542/93, com as alterações ditadas pela Lei nº 8700/93, tornando-se improcedente qualquer alegação de prejuízo nesse sentido.

Incabível, também, a aplicação do resíduo de 10% referente ao IRSM de janeiro de 1994, decorrente da antecipação de fevereiro, uma vez

que a Lei nº 8880/94, revogou a Lei nº 8700/93, estabelecendo a conversão dos benefícios previdenciários a partir de 1º de março de 1994; portanto, antes do aperfeiçoamento do quadrimestre em maio de 1994, impossibilitando, assim, a incorporação do direito vindicado ao patrimônio jurídico, na respectiva data-base, traduzindo-se em mera expectativa de direito. De igual modo, o resíduo de 10% referente ao IRSM de fevereiro de 1994, oriundo da antecipação do mês de março de 1994, afigurou-se indevido por força do mesmo dispositivo legal.

Ademais, a Lei nº 8.880/94 houve por bem estabelecer novo critério de reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir de 1996, qual, pelo índice IPC-r, nos termos do preceituado em seu artigo 29:

'Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros pelas Leis ns. 8.212 e 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r, nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.'

No entanto, em 29.04.96, foi estabelecido, pela Medida Provisória nº 1.415, novo critério de reajuste dos benefícios, a partir de 1º de maio de 1996, dessa vez pelo IGP-DI, confira-se:

'Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.'

Em 28.05.97 foi editada a Medida Provisória nº 1.572-1, a qual estabeleceu o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de junho de 1997, em 7,76%, in verbis:

'Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1997, em 7,76%.' Com o advento da Medida Provisória nº 1.663-10, em 28.05.98, foi

determinado o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de junho de 1998, em 4,81%, conforme o disposto em seu artigo 15:

'Art 15. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1998, em quatro vírgula oitenta e um por cento.'

Impende assinalar que os critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários estabelecidos pelas Medidas Provisórias nº 1415/96, 1572-1/97 e 1.663-10/98, foram reproduzidos nos artigos 7º, 12 e 15 da Lei nº 9.711, de 20/11/1998.

Em 30.04.1999 foi editada a Medida Provisória nº 1.824, que determinou o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de junho de 1999, em 4,61%, confira-se:

'Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1999, em quatro vírgula sessenta e um

por cento.'

E em 23.05.2000 foi editada a Medida Provisória nº nº 2.022-17, determinando o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de junho de 2000, em 5,81%, conforme o disposto em seu artigo 17:

'Art 17. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 2000, em cinco vírgula oitenta e um por cento.'

Por derradeiro, em 28.06.2001 foi editada a Medida Provisória nº 2.187-11, que deu nova redação ao artigo 41 da Lei nº 8.213/91 e estabeleceu novo critério de reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de junho de 2001, nos seguintes termos:

'Art. 4º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício;

.....

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.

.....

§ 8º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 9º. Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênera de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.' (NR)

E o Decreto nº 3.826/2001, em observância ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001, estabeleceu o reajuste dos benefícios previdenciários em 7,66%, conforme disposto em seu artigo 1º:

'Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão

reajustados, a partir de 1º de junho de 2001, em sete vírgula sessenta e seis por cento.'

Nesse sentido, o reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

Cumprido ressaltar que, independente da época de concessão do benefício, a partir da Lei 8.213/91, o reajuste dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social deve obedecer aos critérios definidos em seu artigo 41, inciso II, e alterações posteriores introduzidas pelas Leis 8.543/92, 8.700/93, 8.880/94, 9.711/98 e Medida Provisória 2.187-13/01.

Portanto, essa é a cadeia de reajustes a ser obedecida pela autarquia previdenciária após o advento da Lei nº 8.213/91. E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998).

Assim proclama a jurisprudência desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE INPC NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.542/92. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 201, § 2º, delegou ao legislador ordinário estabelecer os critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários. Dessa forma, a partir da edição da Lei nº 8.542/91, os benefícios previdenciários devem ser reajustados pelo índice IRSM e seus sucedâneos legais. Precedentes. 2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real. 3. Recurso especial provido."(RESP 321974/RJ, de minha relatoria, DJ 13.09.2004)

4. Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 34, VII, do RISTJ, conheço do agravo de instrumento, mas nego provimento ao recurso especial. Publique-se. Intime-se."

Brasília (DF), 30 de novembro de 2005. AG 2005/0036410-7, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU 08.02.2006).

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, nos termos desta decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2003.61.83.008763-3	AC 1351519
ORIG.	:	2V Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MARIA ANTONIETA GARCIA CHOIFI	
ADV	:	ANACLETO JORGE GELESCO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUCIANE SERPA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 22.10.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, citado em 29.03.2004, em que se pleiteia a revisão do reajuste de benefício previdenciário de aposentadoria por idade (DIB 21.05.1981), mediante o recálculo da renda mensal inicial com a atualização dos salários-de-contribuição pelo INPC até a data do início do benefício, bem como a revisão do reajuste a partir de 1º de março de 1994, para o valor em cruzeiros seja o equivalente em URV do último dia dos meses anteriores, incluindo-se o expurgo de 10% referente ao IRSM de janeiro de 1994, no percentual de 39,67% e de 11,87% a partir de setembro de 1994. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 13.04.2007, julgou improcedente o pedido e isentou a parte autora do pagamento de custas e honorários advocatícios em face da concessão da justiça gratuita (fls. 44/53).

Inconformada, apela a parte autora. Requer a reforma da sentença para a aplicação do índice integral do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição, bem como o reajuste de seu benefício por índices capazes de preservar o seu valor real (fls. 55/66).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido

Observa-se, de início, ter a parte autora requerido, em apelação, a correção dos salários-de-contribuição com a inclusão do índice integral do IRSM de fevereiro de 1994. Trata-se, todavia, de matéria diversa daquela efetivamente constante da r. sentença e pleiteada na inicial, a qual não deve ser conhecida, por versar matéria estranha àquela posta na lide.

Nesse sentido, a jurisprudência desta E. Corte:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZÕES DO INSS VERSANDO SOBRE MATÉRIA ESTRANHA AO FEITO - APELO DO AUTOR PROVIDO - APELO DO INSS NÃO CONHECIDO.

1. ...

2. Não se conhece de recurso cujas razões não guardam relação com o 'decisum'.

3. Apelo divorciado das matérias julgadas em 1º Grau não pode ser conhecido. Apelo do INSS não conhecido."

(AC nº 91.03.19637-2 - TRF 3ª Região - 1ª Turma - Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce - j. 05.10.93 - V.U. - DJU 22.03.94, p. 11219)

Destarte, por se tratar, nesse tópico, de recurso manifestamente inadmissível, não há como dele se conhecer nessa parte.

No mais o recurso deve ser admitido.

A parte autora fundamenta sua irresignação recursal no fato dos reajustes calcados nos índices legais não terem sido suficientes para manter o chamado valor real dos benefícios previdenciários.

No entanto, não deve ser provido o recurso.

O artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabelece a necessidade de preservação do valor real do benefício, sem especificar o critério passível para concretizá-la.

Trata-se de norma de eficácia limitada, deixada pelo constituinte para ser implementada pelo comando do legislador ordinário:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

§ 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Nesse passo, após a vigência do art. 58 do ADCT, que, entre abril de 1989 e dezembro de 1991 manteve a equivalência salarial, a nova lei, editada com o fito de promover o cumprimento das normas constitucionais atinentes à matéria (Lei n. 8.213/91), determinou a observância do preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal e suas posteriores alterações, introduzidas pelas Leis n. 8542/92 e 8880/94 e MP's n. 1053/95 e 1415/96, além da Lei n. 9711/98, de maneira a fixar o reajuste dos benefícios de acordo com os seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

É inviável, assim, determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de índices diversos dos legais, uma vez que não cabe ao Judiciário fixar indexadores ou a forma de atualização dos benefícios.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

Veja-se o seguinte aresto desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

(...)

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

(...)

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. - Preliminar rejeitada. Apelação não provida."(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.047349-0 - 5ª Turma - Desemb. Federal André Nabarrete - DJU: 19/11/2002 - p. 293)."

Também a decisão monocrática proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM. REAJUSTE DE 39,67% (FEVEREIRO/94). IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93 E 9.711/98. REAJUSTE DE 8,04% (SETEMBRO/94) E INPC INTEGRAL (MAIO/96). IMPROCEDÊNCIA. IGP-DI. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Jaime Só da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

'PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV EM MARÇO/94. LEI 8880, ART. 20, I. REAJUSTE EM SETEMBRO DE 1994. MP 598/94. LEI 9063/95. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTES PELO IGP-DI A PARTIR DE MAIO/96. MEDIDA PROVISÓRIA 1415/96. Na conversão dos benefícios previdenciários em URV, utiliza-se o valor da URV no último dia de cada um dos meses considerados na média, conforme previsto no art. 20, I, da Lei 8880/94. A utilização da URV do 1º dia é indevida, pois representaria aplicação de correção monetária no próprio mês da competência. O reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro de 1994, no percentual de 8,04%, por força da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, sucessivamente reeditada até sua conversão na Lei nº 9063/95, não incide sobre os benefícios previdenciários. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, ao garantir a manutenção do valor real dos benefícios, não estabeleceu os critérios de reajuste, cabendo ao legislador ordinário definir os índices aplicáveis. A pretensão de que seja aplicado outro índice em detrimento do IGP-DI determinado pela Medida Provisória nº 1415/96 carece de fundamento legal. Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora desprovida.'

Aduz o recorrente afronta aos dispositivos constantes dos artigos 2º, inciso V, da Lei nº 8213/91 e artigo 9º da Lei nº 8542/92, por ter o v. acórdão negado procedência ao pedido de cômputo do IRSM integral nas competências do quadrimestre novembro/93 - fevereiro/94, para efeito de conversão para URV e dos reajustes em setembro/94 e maio/96, porque tais dispositivos viriam recompor o poder aquisitivo do benefício que, segundo entende, resultou reduzido; bem como violação dos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei nº 8212/91, por ter sido sonegado o reajuste de maio/96, decidido pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com relação à matéria.

Contra-razões apresentadas (fls. 111/115), vieram os autos a esta Corte Superior de Justiça.

É o relatório.

2. Decido.

Improcede o inconformismo recursal.

(...)

E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real:

'Previdenciário: reajuste inicial de benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91. Ao determinar que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC, o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não há justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos (no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão).' (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998)

4. Inexiste amparo legal para que seja utilizada a URV do primeiro dia do mês da competência de cada prestação, quando o art. 20 da Lei nº 8.880/94 dispõe que a conversão se dará pelo valor da URV do último dia, nos termos da jurisprudência assente nesta Casa:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEGALIDADE. O art. 20, I, da Lei nº 8.880/94, não prevê a divisão do valor nominal dos benefícios nos meses de 11.93, 12.93, 01.94 e 02.94 pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do início de cada mês e, sim, do último dia desses meses. Recurso conhecido, mas desprovido.'

(REsp nº 270.756/SP, relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 5/3/2001).

5. De igual modo, não prospera a pretensão ao reajuste do valor da renda mensal, em setembro/94, no percentual de 8,04%, mesmo índice de variação do salário mínimo, haja vista que a atualização requerida atingiu apenas os benefícios de renda mínima (inferiores a R\$ 70,00 à época), nos quais não se enquadra o benefício em questão.

Nesse sentido é o pronunciamento desta eg. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 10% REFERENTE A JANEIRO 94. REAJUSTE DE 8,04% DE SETEMBRO 94.

1. Não há direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente a janeiro de 1994.

2. O aumento do salário mínimo de setembro de 1994, não aproveita os benefícios acima do salário mínimo. 3. Recurso conhecido e desprovido.' (REsp. 177.702-SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJU 10.05.1999) 'PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94. PERDA DO VALOR REAL. INCLUSÃO DO RESÍDUO DE 10% REFERENTE AO IRSM DE JANEIRO/94 E O IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO/94. REAJUSTE DE 8,04% - SETEMBRO/94 - INDEVIDO. 1. (...) 2. O aumento do salário mínimo no percentual de 8,04% em setembro de 1994, somente deve ser estendido aos benefícios de renda mínima. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp. 197.683-SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 20.09.1999).

6. Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator"

(STJ, Resp. nº 2001/0076878-0, Min. Helio Quaglia Barbosa, DJ 02.12.2004)

Ressalte-se, por fim, a inexistência de fundamento legal ou constitucional a determinar a justa proporcionalidade entre os reajuste do benefício e dos salários-de-contribuição.

Em conclusão, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, é de ser mantida a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, não conheço de parte da apelação e, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à parte conhecida da apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2004.03.00.000555-4 AI 196480  
ORIG. : 0300002343 3 Vr ITAPETININGA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ZENITA VIEIRA DE LIMA  
ADV : ODILON BENEDITO NUNES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, em ação ajuizada para concessão de benefício previdenciário, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Às folhas 43/44, foi negado o efeito suspensivo ao recurso.

No entanto, verifico que este agravo de instrumento perdeu o objeto.

Isso porque o feito principal encontra-se sentenciado, conforme se vê na apelação cível nº 2008.03.99.047322-0 de minha relatoria que se encontra nesta Corte, aguardando julgamento.

Com efeito, prolatada a sentença, a tutela antecipada discutida neste recurso resta esvaída, cabendo ao interessado impugnar a sentença.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.

1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.

2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.

3. Precedentes do STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AGRESP 655475, processo 200400568223/SC, Relatora: Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 21.02.2005, p. 160).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. RECURSO RELATIVO AO PROVIMENTO LIMINAR. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Torna-se prejudicado o recurso interposto contra decisão concessiva de tutela antecipada, quando sobrevém sentença de mérito de improcedência ou de extinção do processo sem julgamento do mérito, ou ainda de procedência, que seja atacada por recurso recebido apenas no efeito devolutivo. Neste caso, o provimento do recurso relativo à liminar antecipatória não tem o condão de impedir a exequibilidade da sentença de mérito, não subsistindo, portanto, interesse jurídico em sua apreciação.

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no REsp 590699/RJ, processo 2003/0163891-4, Relatora: Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 20.03.2006, p. 333).

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.00.003053-6 AI 196814  
ORIG. : 200261830037194 5V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ROSALINA FARIA DE ALMEIDA  
ADV : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROSALINA FARIA DE ALMEIDA contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Previdenciária de São Paulo que, após a procedência da ação visando à revisão do benefício



previdenciário da agravante, determinou, para dar início à execução, preliminarmente, a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que a execução deve ser processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

Pela decisão de folhas 39/40, foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações obtidas em consulta ao andamento dos autos principais - processo n. 2002.61.83.003719-4, realizada pelo sistema de informações processuais da Primeira Instância da Justiça Federal de São Paulo, o agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Isto porque a interposição do presente recurso não obsteu o andamento da execução, sobrevivendo a sua decisão extintiva.

Assim, o agravo de instrumento perdeu seu objeto, pois, proferida a sentença, submetem-se as partes a novo pronunciamento judicial.

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.00.006586-1 AI 198701  
ORIG. : 200061830040755 2V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOAO BOSCO PEREIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO BOSCO PEREIRA e OUTROS contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara Previdenciária de São Paulo que, após o trânsito em julgado do acórdão que condenou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à revisão do benefício previdenciário de cada um dos agravantes e ao pagamento das diferenças daí decorrentes, determinou aos autores que requeressem o pretendido, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo, se fosse o caso, as peças necessárias à instrução do mandado, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.

Sustentam os agravantes, em síntese, a inexistência de obrigação de fazer a ensejar a propositura dessa execução e a impossibilidade de se condicionar o início da execução da obrigação de pagar à satisfação da obrigação de fazer.

Às folhas 87/88, foi negado o efeito suspensivo ao recurso, por se haver verificado ter o título executivo judicial condenado o INSS para, primeiramente, recalcular a renda mensal inicial dos benefícios dos agravantes, e somente depois para pagar as diferenças daí resultantes. Segundo se observou, enquanto não implantada a nova RMI seria impossível aferir as diferenças decorrentes.

O recorrente agravou regimentalmente, aduzindo ser perfeitamente possível aferir as diferenças decorrentes da nova RMI sem a implantação prévia, prevista no artigo 632 do Código de Processo Civil (fls 93/99).

Decido.

O presente agravo de instrumento perdeu o seu objeto.

A recorrente impugna, mediante este recurso, iniciar-se a execução com o trâmite previsto no artigo 632 do Código de Processo Civil e não diretamente, nos termos dos artigos 604 e 730 do mesmo Código.

Contudo, conforme consulta feita ao sistema de informações processuais de Primeira Instância da Justiça Federal de São Paulo, verifico encontrar-se o feito principal - processo n. 2000.61.83.004075-5 - em regular andamento, tendo, inclusive, já ocorrido a implantação da revisão dos benefícios dos autores.

Iniciada a execução, inclusive com a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, resta superado o presente recurso, interposto para obstar o processamento da execução na forma do citado artigo 632.

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.00.010230-4 AI 200581  
ORIG. : 9800000346 3 Vr ATIBAIA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SILVANA DE ALMEIDA PINHEIRO  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Atibaia que, em ação previdenciária em fase de execução, movida por SILVANA DE ALMEIDA PINHEIRO, deferiu a expedição de ofício requisitório com base nos valores apresentados pela agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão recorrida determinou a expedição de precatório referente ao valor dos honorários advocatícios fixados nos autos dos embargos à execução, sendo que a sentença condenou a agravada a pagá-los e não o agravante.

Segundo a decisão de folhas 33/34, a pretensão recursal foi antecipada parcialmente, para o fim de determinar o cancelamento do ofício requisitório expedido para pagamento dos honorários advocatícios.

Em consulta aos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.003095-5, de minha relatoria, verifica-se ter restado irrecorrida a sentença extintiva do feito principal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (fls. 137 e 142 daqueles autos).

Isto porque a interposição do presente recurso não obsteu o andamento da execução (processo n. 346/98), sobrevivendo a sua decisão extintiva.

Assim, o agravo de instrumento perdeu seu objeto, pois, proferida a sentença, submetem-se as partes a novo pronunciamento judicial.

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.00.041277-9 AI 211745  
ORIG. : 0400000113 1 Vr GETULINA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MANOEL LOPES FARIAS  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Getulina, que determinou a realização de estudo social da parte autora, fixando a verba pericial a cargo da autarquia em meio salário mínimo a ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias.

Sustenta o agravante, em síntese, não poder ser compelido ao adiantamento das despesas processuais, nelas incluídas as verbas periciais, em virtude de isenção. Aduz caber ao autor esses honorários, por ser ônus seu a produção de prova.

Às folhas 23/24 foi deferido o efeito suspensivo ao recurso.

Compulsando os autos da apelação cível n. 2007.03.99.009528-2, relativo ao feito principal, verifico que a questão discutida neste recurso resta superada, pois encontra-se juntado, à folha 184 daqueles autos, o Ofício PGE/FAJ/PERITOS nº 1150062006, pelo qual a Procuradoria do Estado de São Paulo informa que, de acordo com a Resolução PGE n. 32/2004, foi efetuada reserva de valor para o pagamento de honorários periciais relativos ao estudo social.

Ademais, a ação originária foi objeto de transação entre as partes, realizada neste Tribunal, com fundamento no Ofício n. 25/2008/PFE-INSS/GAB, do Procurador Chefe Nacional do INSS, e na Resolução n. 309/2008, da Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Constou do termo de conciliação à folha 250 dos autos principais:

"Em face à manifestação da parte autora concordando com a proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls. 247/248 HOMOLOGO o acordo para que produza os seus regulares efeitos de direito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, pelo que determino: a concessão pelo INSS do benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício (DIB) a partir

de 26.03.2004 (citação) e data do início do pagamento pelo INSS (DIP) em 1º.08.2008 (acordo) bem como o pagamento das parcelas vencidas por meio de requisição de pagamento pelo r. Juízo de origem, no valor de R\$ 19.963,44 (dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo INSS."

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.03.00.066785-0 AI 223410  
ORIG. : 8800354300 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE PEREIRA BENEVIDES  
ADV : JOAO PAULO MAFFEI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : AFONSO JOSE DA SILVA e outros  
ADV : JOAO PAULO MAFFEI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ PEREIRA BENEVIDES contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária que, nos autos da execução movida por AFONSO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, indeferiu o pedido de expedição de requisição de pequeno valor (RPV) complementar em favor do agravante, determinando a requisição do pagamento através de precatório (PRC) complementar.

Sustenta o agravante, em síntese, a viabilidade do RPV complementar, pois o valor total da execução não excede o limite legal de sessenta salários mínimos.

Pela decisão de folhas 83/84, foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações obtidas em consulta ao andamento dos autos principais - processo n. 88.0035430-0, realizada pelo sistema de informações processuais da Primeira Instância da Justiça Federal de São Paulo, o agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Isto porque a interposição do presente recurso não obistou o andamento da execução, sobrevivendo a sua decisão extintiva em relação ao agravante.

Assim, o agravo de instrumento perdeu seu objeto, pois, proferida a sentença, submetem-se as partes a novo pronunciamento judicial.

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2004.61.04.000816-8 AC 1201024  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO MARIANO GAZZANI e outros  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 29.01.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 14.07.2004, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez dos autores (DIBs 01.04.88, 01.01.89, 01.05.83, 01.05.83, 01.12.82, 01.05.88, 01.12.84, 01.05.81 e 01.11.81, respectivamente), majorando-se o coeficiente de cálculo para 100% do salário-de-benefício, segundo alteração conferida pela Lei n. 9.032/95 ao artigo 44 da Lei n. 8.213/91. Requerem, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 21.02.2006, julgou procedente o pedido das partes autoras para condenar o INSS a revisar a renda mensal dos benefícios de aposentadoria por invalidez, mediante a aplicação do coeficiente de cálculo de 100%, a partir da vigência da Lei n. 9.032/95, e determinou o pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor das parcelas vencidas até a data da sentença. A decisão foi submetida ao reexame necessário (fls. 98/105).

Inconformado, apela o INSS. Requer a reforma integral da r. sentença sob a alegação de irretroatividade de lei posterior à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a observância da prescrição quinquenal (fls. 110/119).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A r. sentença merece reforma.

Por ocasião do julgamento dos Recursos extraordinários 415.454/SC e 416.827/SC, em 8/2/2007, ambos da relatoria do Min.GILMAR MENDES, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, firmou entendimento contrário, nos seguintes termos:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no

caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos." (Informativo 455/STF, acórdãos publicados em 26 de outubro de 2007).

Consta, também, do mesmo informativo que no julgamento do RE - 320179, em 9.02.2007, rel. Min. Cármen Lúcia, sob o título - Julgamento de Listas pelo Plenário: Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável, o STF aplicou a orientação fixada no julgamento dos dois referidos recursos extraordinários julgados na sessão do dia 8.2.2007, a 4.908 recursos extraordinários interpostos pelo INSS, nos quais se discutia questão idêntica.

No julgamento do RE 470.244/RJ, o Supremo Tribunal Federal foi taxativo ao dispor sobre a inadmissibilidade da aplicação das majorações dos coeficientes instituídas pela Lei nº 9.032/95 para os benefícios concedidos antes de sua vigência:

Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.

(RE 470244/RJ, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, Julgamento 09.02.2007, DJ 23.03.2007, pág 00050)

Desse modo, os benefícios previdenciários concedidos sob a égide da legislação anterior à Lei 9.032/95 devem observar os requisitos e os percentuais até então estabelecidos.

Deixo de condenar as partes autoras nas verbas de sucumbência por se tratarem de beneficiários da Justiça Gratuita.

Deve-se prover a remessa oficial na forma da Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com fulcro no art 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido das partes autoras.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2004.61.04.005842-1 AC 1284225  
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP  
APTE : ANTONIO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 14.06.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 17.12.2004, em que se pleiteia a aplicação dos índices acumulados integrais do INPC nos reajustes dos benefícios previdenciários dos autores, no período de maio de 1996 a junho de 2004. Requerem, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 27.11.2006, julgou improcedente o pedido dos autores, deixando de condená-los nas verbas decorrentes da sucumbência em razão de litigarem sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Inconformados, apelam os autores. Insistem no direito à aplicação do INPC integral nos reajustes de seus benefícios no período de maio de 1996 a junho de 2004.

Sem contra-razões, vieram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Não merece reforma a r. sentença.

A respeito da aplicação do INPC integral de maio de 1996, estabelecia o artigo 2º da MP nº 1415 de 30/04/96:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

A norma, cujo início de vigência foi anterior ao momento fixado para o reajuste dos benefícios, revogou o dispositivo legal que previa o reajustamento dos proventos pela variação do INPC (mais precisamente o § 3º do art. 8º da MP nº 1033/95) e instituiu uma nova sistemática salarial.

Assim, na época na qual deveria ocorrer o reajustamento dos benefícios previdenciários (05/96), estava em vigor a nova política salarial imposta pela MP n. 1415/96, editada antes do implemento do direito ao reajuste, a impedir a formação, em favor dos segurados, do direito adquirido à variação do INPC. Para tanto, seria necessário que a MP nº 1033/95 ou suas reedições tivessem estabelecido qual o índice a ser aplicado no período subsequente, o que não ocorreu.

Neste sentido, é o entendimento adotado por esta E. Corte, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 8,04% EM SETEMBRO DE 1994 - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

(...)

IV - A medida provisória nº 1415, editada em 29/04/96, adotou como critério de reajuste dos benefícios previdenciários o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

(...):"

(2ªTurma, AC 95.03.83170-9 - Rel. Des. Federal Célio Benevides - DJ 22/10/97).

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

- O tema relativo ao direito ao recebimento das diferenças decorrentes das perdas nos cálculos das prestações, desde maio de 1989, foi devidamente tratado no decism.

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

- Além da previsão contida no artigo 2º da M.P. n.º 1.415/96, o artigo 17, § 2º, da Lei n.º 8.880/94, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei n.º 9.069/95, atribuía ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de interrupção do cálculo do IPC-r, a fixação deste com base nos indicadores disponíveis, dentre os quais estava o IGP-DI.

A aplicação deste ao reajuste dos benefícios da Previdência decorreu do exercício de uma faculdade legal.

- A Medida Provisória n.º 1.415/96, reeditada inúmeras vezes, foi convalidada na Lei n.º 9.711, de 20.11.98, que manteve o IGP-DI para reajuste de benefícios previdenciários, no período questionado nesta ação, e para correção dos salários-de-contribuição (artigo 21, parágrafo único, da Lei 8.212/91).

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. Preliminar rejeitada. Apelação não provida." (5ª Turma, AC 616748, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, DJU 19//11/2002, p. 293).

"PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO DE MAIO/96 EM DIANTE - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1415/96 - IGP-DI - LEI 9711/98 - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Nos termos do art. 2º da MP n.º 1415/96, o reajustamento dos benefícios, em 1º-05-96, é calculado com base na variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

2.A MP n.º 1415/96 foi editada anteriormente ao mês de regência do pagamento, ou seja, em 29-04-96, incorrendo, portanto, ofensa a qualquer direito adquirido, pois a modificação do critério de reajuste operou-se antes do termo final do período aquisitivo do direito.

3.A Lei 9711/98 consagrou o IGP-DI como o indexador oficial dos reajustes dos benefícios previdenciários, de maio de 1996 em diante.

4.Os benefícios previdenciários são calculados e atualizados de acordo com determinação legal, de que não pode o INSS se afastar.

5.A norma prevista no art. 41, § 2º, da Lei 8213/91 diz respeito a procedimento administrativo de competência do Conselho Nacional de Seguridade Social, não estando o Judiciário autorizado a exercer tal mister.

6.Apelo improvido. Sentença mantida". (5ª Turma, AC 804105, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 19/11/2002, p. 293)

Destarte, com base nos referidos precedentes jurisprudenciais, verifica-se que o INSS procedeu em conformidade ao comando legal, ao utilizar o IGP-DI no reajustamento dos benefícios em maio de 1996.

No tocante aos reajustes subsequentes, entendo que a lei tem procedido à atualização dos benefícios, em conformidade com os preceitos constitucionais. Com a regulamentação da Lei n.º 8213/91 (Decreto n.º 357/91), os reajustes passaram a observar o preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal, com posteriores alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8542/92 e 8880/94 e pelas MP's n.ºs 1033/95 e 1415/96, e também pela Lei n.º 9711/98. Ou seja, os benefícios devem ser reajustados consoante as determinações legais, com a utilização dos seguintes índices: INPC/IRSM/URV/IPC-r/INPC/IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador. A partir de 1997, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's n.ºs 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, bem como pelos Decretos n.ºs. 3826/2001, 4249/02, 4709/03, 5061/04 e 5443/05.



O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem julgado a matéria debatida nestes autos em decisões monocráticas, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL Nº 504.262 - RS (2003/0032681-5)

RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES

RECORRENTE: ARLINDO GREGÓRIO PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSSANO BRAGA E OUTROS

DECISÃO

Em 27.4.04, foram estes autos a mim atribuídos, na qualidade de sucessor do Ministro Vicente Leal na 6ª Turma.

Em caso no qual se busca a revisão de benefício previdenciário, a sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante julgado assim ementado:

"Previdenciário. Revisão de benefício. Junho/97. Junho/99. Junho/2000. Junho/2001. Reajuste administrativo. Índices legitimamente estabelecidos.

1. É constitucional o índice de 7,76% previsto pela Medida Provisória nº 1572-1/97 para o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1997, orientação a ser seguida também em relação aos reajustes de junho/99 (4,61%), junho/2000 (5,81%), e junho/2001 (7,66%), efetuados mediante a utilização de índices legitimamente estabelecidos pelas MP's 1824/99 e 2022/00, e pelo Decreto 3826/01."

Interpôs o recorrente este especial, fundado nas alíneas a e c, em que alega violação do art. 10 da Lei nº 9.711/98, bem como indica dissídio jurisprudencial. Em síntese, defende a aplicação da variação integral do IGP-DI no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, porquanto tal procedimento garantiria a irredutibilidade do valor da sua aposentadoria.

Malgrado tenha sido admitido na origem, o recurso não merece ir adiante.

Sabe-se que esse tema já foi, inúmeras vezes, debatido no âmbito do Superior Tribunal, tendo-se chegado à conclusão de que, nos meses mencionados, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção não se utiliza o IGP-DI. O índice correto é aquele previsto na Lei nº 8.213/91, art. 41, e subseqüentes alterações, por ser tal legislação ordinária a estabelecadora dos critérios para a preservação do valor real dos benefícios.

A propósito, entre tantos e tantos outros, vejamos alguns julgados das Turmas que compõem a Terceira Seção:

"Previdenciário. Reajuste. Benefício. Junho de 1997, 1999 e 2000. IGP-DI. Inaplicabilidade. Índice legal. Art. 41, inciso II, Lei n.º 8.213/91. Junho de 2001. Percentual utilizado. Lei ordinária. Delegação ao Poder Executivo. Possibilidade. Tema constitucional.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos.

2. A discussão acerca do percentual a ser aplicado no mês de junho de 2001 tem caráter eminentemente constitucional, porquanto é tratada pelo acórdão recorrido e pelas razões do especial sob o enfoque da possibilidade de lei ordinária delegar ao Poder Executivo a fixação do índice de reajuste dos benefícios previdenciários (art. 41 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.022-17/00), em face do teor do art. 201, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp-529.619, Ministra Laurita Vaz, DJ de 15.9.03.)

"Previdenciário. Recurso especial. Manutenção do valor real dos benefícios. Legislação infraconstitucional adotada. Desvirtuamento do estampado no art. 201, § 4º da Constituição Federal. Responsabilidade da legislação ordinária para estabelecer critérios de recomposição. IGP-DI. Art. 41, § 9º da Lei 8.213/91. Desvinculação e aplicação de diversos índices. Percentuais divulgados por medidas provisórias. Aplicabilidade do INPC. Alínea 'c'. Ausência de juntada de paradigma. Art. 255/RISTJ. Recurso não conhecido.

I - Impõe-se concluir que a legislação infraconstitucional adotada para preservar a 'manutenção do valor real dos benefícios' desvirtua o preceito estampado no artigo 201 da Carta Magna, especialmente em seu parágrafo 4º.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição Federal, já afastou, diversas vezes, a pretendida manutenção do valor real dos benefícios.

III - O Pretório Excelso, ao apreciar o RE. 219.880-RN, decidiu que o artigo 201, § 4º da Constituição 'deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que o outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no

caso'.

IV - Quanto ao problema da adoção do IGP-DI, cumpre atentar ao disposto no artigo 41, § 9º da Lei 8.213/91, alterado pela M.P. 2.022-17, de 23/05/2000. Sua redação prescreve que 'Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade.'

V - Neste quadro, verifica-se que o critério utilizado para reajustar os benefícios desvinculou-se de um índice específico, que no caso era o IGP-DI. Optou-se pela adoção de qualquer outro índice legal, mesmo diverso do divulgado pelo IBGE, desde que fosse um índice divulgado por 'instituição congênere de reconhecida notoriedade'.

VI - Analisando diversos índices oficiais divulgados por diferentes Medidas Provisórias, verifica-se que não havia qualquer correlação com os índices oficiais, até porque não houve qualquer motivação a respeito, o que deu ensejo a diversas digressões quanto ao desrespeito ao comando lançado no § 9º, do art. 41, da Lei 8.213/91.

Todavia, examinando melhor o problema alusivo aos percentuais oficiais definidos, observa-se que os mesmos procuraram levar em conta, sempre que possível, o INPC.

VII - Neste contexto, infere-se que os percentuais foram fixados em patamar ligeiríssimamente superior ao INPC. Confira-se: 1- A Medida Provisória 1.572-1, de 28.05.1997 concedeu aos benefícios previdenciários um reajustamento anual de 7,76%, quando a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses, naquela competência maio/1997, era de 6,95%, ou seja, o índice concedido no mencionado período foi superior ao aferido pelo INPC; 2 - A Medida Provisória 1.663, de 28.05.1998, concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,81%, enquanto a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses era de 4,75%; 3- A Medida Provisória 1.824-1, de 28.05.1999 concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,61%, ou seja, superior ao INPC do período de junho/1998 a maio/1999, que atingiu o patamar de 3,14%; 4- A Medida Provisória 2.022-17/2000 autorizou um reajuste dos benefícios em 5,81%, a partir de junho, sendo que naquele ano o índice aferido pelo INPC ficou ligeiramente menor; 5- Em 2001, foi editado o Decreto 3.826, de 31.05.2001, que autorizou o reajuste dos benefícios em 7,66%, ou seja, valor idêntico ao INPC, descontada a diferença de 0,07%.

VIII - Nestes termos, levando-se em consideração os percentuais divulgados pelos órgãos oficiais, têm-se que todas as normas autorizativas de reajustes aos benefícios previdenciários levaram em consideração o INPC, no período de 1997 a 2001. Desta feita, sendo o

INPC índice de indubitável credibilidade, torna-se inviável a opção por outro mais satisfatório às pretensões dos beneficiários, a teor da interpretação dada pelo Pretório Excelso ao analisar o tema (art. 201, § 4º da CF/88).

IX - A admissão do Especial com base na alínea 'c' impõe a juntada de paradigma a fim de comprovar o dissenso pretoriano, conforme disposto no artigo 255 e parágrafos do RISTJ. Não conhecimento do recurso com base na alínea 'a', consoante acima examinado, bem como não conhecimento com base na alínea 'c'.

X - Recurso especial não conhecido." (REsp-502.061, Ministro Gilson Dipp, DJ de 22.9.03.)

"Recurso especial. Previdenciário. Reajuste de benefício. Junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. IGP-DI. Inaplicabilidade.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (REsp-505.270, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 2.8.04.)

"Previdenciário. Recurso especial. Reajuste de benefício. Aplicação do índice IGP-DI nos reajustamentos de 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. Impossibilidade. Preservação do valor real do benefício.

1. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

3. Recurso especial não provido." (REsp-535.544, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 4.10.04.)

Quanto à alínea c, a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar o dissídio conforme o disposto no parágrafo único do art. 541 do Cód.

de Pr. Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento.

À vista do disposto no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

Ministro Nilson Naves

Relator" (RESP Nº 504262 - RS 2003/0032681-5, DJU 31.10.2006).

Veja-se, também, o julgado exarado nesta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REVISÃO. ARTIGO 26, § 6º, DO DECRETO N. 77.077/76. ARTIGO 58 DO ADCT. ARTIGOS 194, IV, E 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES.

1. A Contadoria da Justiça Federal apurou que a autarquia previdenciária não calculou corretamente a renda mensal inicial da aposentadoria especial na espécie, razão pela qual lhe incumbe proceder à majoração atribuída em favor do autor, conforme o teor da correspondente memória de cálculo.

2. Não se aplica a vedação plasmada na norma do artigo 26, § 6º, da CLPS/1976, porque os aumentos verificados ocorreram com lastro em dissídios coletivos e em correções semestrais de salários, incluindo-se, portanto, na exceção nela mesma prevista. De mais a mais, a Contadoria Judicial já havia assinalado no sentido de que não houve superação do "teto máximo de contribuição" (sic).

3. Recalculado o benefício previdenciário, nos limites apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT. Precedentes do STJ.

4. A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a

definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06. Cumpre enfatizar que estes índices não ofendem os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios. Precedentes do STJ.

5. Apelação do INSS e reexame necessário desprovidos."

(TRF 3ª Reg., AC nº 1999.61.15.007120-3/SP, 10ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJU 28.03.2007, p. 1052)

Não há, pois, como determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de outros índices que não os legais, dado que a forma de atualização e a fixação discricionária dos indexadores não é tarefa que cabe ao Poder Judiciário.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei nº 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2004.61.14.001044-6 AC 1119892  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ADAO GERMANO DA SILVA  
ADV : DANIEL HELENO DE GOUVEIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.02.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, citado em 05.11.2004, em que se pleiteia a revisão do reajuste de benefício previdenciário de aposentadoria especial (DIB 30.07.1993,) mediante o reajuste do benefício com aplicação de índices integrais aos períodos, preservando-se o valor real. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

Ressalta haver descompasso entre os reajustes do salário-de-contribuição e o salário-de-benefício e que a RMI que, no início corresponde a determinado percentual do salário-de-contribuição com o tempo fica menor, acarretando prejuízo à parte.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 17.08.2005, julgou improcedente o pedido e condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (fls. 53/59).

Inconformada, apela a parte autora e insiste no direito ao reajuste do seu benefício pelos índices integrais sob a alegação da autarquia não haver provado ter efetuado os pagamentos de acordo com os índices legais (fls. 63/66).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido

A parte autora fundamenta sua irresignação recursal no fato dos reajustes calculados nos índices legais serem insuficientes para manter o chamado valor real dos benefícios previdenciários.

Não é de ser provido o recurso.

O artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabelece a preservação do valor real do benefício sem especificar o critério passível para concretizá-la.

Trata-se de norma de eficácia limitada, deixada pelo constituinte para ser implementada pelo comando do legislador ordinário:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

§ 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Nesse passo, no tocante aos reajustes dos benefícios, após a vigência do art. 58 do ADCT, que, entre abril de 1989 e dezembro de 1991 manteve a equivalência salarial para os benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição, a nova lei, editada com o fito de promover o cumprimento das normas constitucionais atinentes à matéria (Lei n. 8.213/91), determinou a observância do preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal e suas posteriores alterações, introduzidas pelas Leis n. 8542/92 e 8880/94 e MP's n. 1053/95 e 1415/96, além da Lei n. 9711/98, de maneira a fixar o reajuste dos benefícios de acordo com os seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

Também é atribuição da lei fixar o índice apropriado à correção do salário-de-contribuição e assim esta o tem feito, mediante o uso de índices adequados, fixados por órgãos idôneos.

Não há fundamento legal ou constitucional a determinar a justa proporcionalidade entre os reajuste do benefício e dos salários-de-contribuição.

É inviável, assim, determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de índices diversos dos legais, uma vez que não cabe ao Judiciário fixar indexadores ou a forma de atualização dos benefícios.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

Veja-se o seguinte aresto desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

(...)

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

(...)

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. - Preliminar rejeitada. Apelação não provida."(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.047349-0 - 5ª Turma - Desemb. Federal André Nabarrete - DJU: 19/11/2002 - p. 293)."

Também a decisão monocrática proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM. REAJUSTE DE 39,67% (FEVEREIRO/94). IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93 E 9.711/98. REAJUSTE DE 8,04% (SETEMBRO/94) E INPC INTEGRAL (MAIO/96). IMPROCEDÊNCIA. IGP-DI. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Jaime Só da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

'PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV EM MARÇO/94. LEI 8880, ART. 20, I. REAJUSTE EM SETEMBRO DE 1994. MP 598/94. LEI 9063/95. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTES PELO IGP-DI A PARTIR DE MAIO/96. MEDIDA PROVISÓRIA 1415/96. Na conversão dos benefícios previdenciários em URV, utiliza-se o valor da URV no último dia de cada um dos meses considerados na média, conforme previsto no art. 20, I, da Lei 8880/94. A utilização da URV do 1º dia é indevida, pois representaria aplicação de correção monetária no próprio mês da competência. O reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro de 1994, no percentual de 8,04%, por força da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, sucessivamente reeditada até sua conversão na Lei nº 9063/95, não incide sobre os benefícios previdenciários. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, ao garantir a manutenção do valor real dos benefícios, não estabeleceu os critérios de reajuste, cabendo ao legislador ordinário definir os índices aplicáveis. A pretensão de que seja aplicado outro índice em detrimento do IGP-DI determinado pela Medida Provisória nº 1415/96 carece de fundamento legal. Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora desprovida.'

Aduz o recorrente afronta aos dispositivos constantes dos artigos 2º, inciso V, da Lei nº 8213/91 e artigo 9º da Lei nº 8542/92, por ter o v. acórdão negado procedência ao pedido de cômputo do IRSM integral nas competências do quadrimestre novembro/93 - fevereiro/94, para efeito de conversão para URV e dos reajustes em setembro/94 e maio/96, porque tais dispositivos viriam recompor o poder aquisitivo do benefício que, segundo entende, resultou reduzido; bem como violação dos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei nº 8212/91, por ter sido sonogado o reajuste de maio/96, decidido pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com relação à matéria.

Contra-razões apresentadas (fls. 111/115), vieram os autos a esta Corte Superior de Justiça.

É o relatório.

2. Decido.

Improcede o inconformismo recursal.

(...)

E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real:

'Previdenciário: reajuste inicial de benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91. Ao determinar que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC, o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não há justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos (no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão).' (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998)

4. Inexiste amparo legal para que seja utilizada a URV do primeiro dia do mês da competência de cada prestação, quando o art. 20 da Lei nº 8.880/94 dispõe que a conversão se dará pelo valor da URV do último dia, nos termos da jurisprudência assente nesta Casa:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEGALIDADE. O art. 20, I, da Lei nº 8.880/94, não prevê a divisão do valor nominal dos benefícios nos meses de 11.93, 12.93, 01.94 e 02.94 pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do início de cada mês e, sim, do último dia desses meses. Recurso conhecido, mas desprovido.'

(REsp nº 270.756/SP, relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 5/3/2001).

5. De igual modo, não prospera a pretensão ao reajuste do valor da renda mensal, em setembro/94, no percentual de 8,04%, mesmo índice de variação do salário mínimo, haja vista que a atualização requerida atingiu apenas os benefícios de renda mínima (inferiores a R\$ 70,00 à época), nos quais não se enquadra o benefício em questão.

Nesse sentido é o pronunciamento desta eg. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 10% REFERENTE A JANEIRO 94. REAJUSTE DE 8,04% DE SETEMBRO 94.

1. Não há direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente a janeiro de 1994.

2. O aumento do salário mínimo de setembro de 1994, não aproveita os benefícios acima do salário mínimo. 3. Recurso conhecido e desprovido.' (REsp. 177.702-SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJU 10.05.1999) 'PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94. PERDA DO VALOR REAL. INCLUSÃO DO RESÍDUO DE 10% REFERENTE AO IRSM DE JANEIRO/94 E O IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO/94. REAJUSTE DE 8,04% - SETEMBRO/94 - INDEVIDO. 1. (...) 2. O aumento do salário mínimo no percentual de 8,04% em setembro de 1994, somente deve ser estendido aos benefícios de renda mínima. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp. 197.683-SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 20.09.1999).

6. Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator"

(STJ, Resp. nº 2001/0076878-0, Min. Helio Quaglia Barbosa, DJ 02.12.2004)

Por fim, há que destacar que o Instituto está adstrito ao princípio da legalidade, cuja presunção de cumprimento só pode ser afastada mediante prova em contrário, o que não ocorreu nos autos.

Em conclusão, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, é de ser mantida a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2004.61.27.002540-1 AC 1067749  
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE MARTINS SILVA SIMON (= ou > de 65 anos)  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 18.11.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 13.01.2005, na qual se pleiteia a revisão da renda mensal do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (DIB 01.07.1993) do instituidor do benefício de pensão (DIB 27.08.2002), mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício originário para 100% do salário-de-benefício, conforme a nova redação dada pela Lei n. 9.032/95 ao artigo 44 da Lei n. 8.213/91, com reflexos sobre o valor da pensão. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não prescritas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 26.04.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez do instituidor da pensão da parte autora, mediante a aplicação do coeficiente de cálculo de 100% sobre o benefício originário, nos termos e a partir da vigência da Lei n. 9.032/95, com reflexos na renda mensal da pensão percebida pela autora, bem como para condenar a autarquia federal a pagar as parcelas atrasadas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, com base no Provimento n. 26/2001 da E. Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula n. 148 do STJ e Súmula n. 8 do TRF da 3ª Região, até o efetivo pagamento, mais juros de mora, a partir da citação válida, à razão de 1% (um por cento) ao mês, condenando o INSS, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, a teor do disposto na Súmula nº 111 do STJ, fixadas as custas na forma da lei.

Inconformado, apela o INSS. Pleiteia a reforma da r. sentença, com a total improcedência da ação, por faltar previsão legal de majoração do coeficiente da aposentadoria por invalidez do instituidor da pensão. Como consequência, tampouco haveria reflexos sobre o valor da pensão. Caso mantido o decism, requer a redução do percentual de juros de mora a incidir sobre as parcelas em atraso devida.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.



Observo, de início, que tendo a sentença de fls.52/58, que acolheu o pedido da parte autora, sido proferida em 26.04.2005, sujeita-se ela ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória n. 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei n. 9.469 de 10/07/97.

A r. decisão merece reforma.

Por ocasião do julgamento dos Recursos extraordinários n. 415.454/SC e 416.827/SC, em 8/2/2007, ambos da relatoria do Min.GILMAR MENDES, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, firmou entendimento contrário, nos seguintes termos:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos." (Informativo 455/STF, acórdãos publicados em 26 de outubro de 2007).

Consta, também, do mesmo informativo que, no julgamento do RE - 320179, em 9.02.2007, rel. Min. Cármen Lúcia, sob o título - Julgamento de Listas pelo Plenário: Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável, o STF aplicou a orientação fixada no julgamento dos dois referidos recursos extraordinários julgados, na sessão do dia 8.2.2007, a 4.908 recursos extraordinários interpostos pelo INSS, nos quais se discutia questão idêntica.

No julgamento do RE 470.244/RJ, o Supremo Tribunal Federal foi taxativo ao dispor sobre a inadmissibilidade da aplicação das majorações dos coeficientes instituídas pela Lei n. 9.032/95 aos benefícios concedidos antes de sua vigência:

Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, §1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.

(RE 470244/RJ, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, Julgamento 09.02.2007, DJ 23.03.2007, pág 00050)

Desse modo, os benefícios previdenciários concedidos sob a égide da legislação anterior à Lei 9.032/95 devem observar os requisitos e os percentuais até então estabelecidos.

Não havendo irregularidades na apuração do valor da renda mensal da aposentadoria por invalidez do de cujus, não há, igualmente, que se falar em reflexos sobre o valor da pensão percebida pela parte autora, sendo certo que esta, inicialmente, foi concedida mediante a aplicação do coeficiente de 100% sobre o valor da aposentadoria do instituidor da pensão, em obediência ao disposto no artigo 75 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/1997

Deve, portanto, ser provida, também, a remessa oficial tida por interposta, consoante o disposto na Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, sendo o caso de dar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

Diante do exposto, com fulcro no art 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial tida por interposta, e à apelação do INSS, para julgar totalmente improcedente o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.03.99.015327-3 AC 1019831  
ORIG. : 9900001931 3 Vr BOTUCATU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MENINA PIMENTEL PUTTI  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação interposta pelo INSS contra sentença a qual julgou improcedente o pedido formulado nos embargos à execução, para garantir que o cômputo da verba honorária siga os parâmetros estabelecidos na coisa julgada (incidência "...sobre o total da condenação até a sentença de liquidação...").

O apelante insurge-se contra a r. sentença sob a alegação de que, em relação à matéria, a jurisprudência dominante posiciona-se em outro sentido: "... o valor da condenação compreende o somatório das prestações devidas até a data da sentença...".

Em contra-razões, o segurado pugna em favor da manutenção da r. sentença em todos os aspectos.

É o relatório. Decido.

Busca o INSS, em suas razões, rediscutir matéria definitivamente julgada na ação de conhecimento, qual seja, a base de cálculo dos honorários advocatícios.

De acordo com o título exequendo (fls. 102/107), "no tocante aos honorários advocatícios, fica mantido o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença de liquidação, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte".

Assim, no caso, em que pese a dissonância com a jurisprudência cristalizada na Súmula n. 111. do E. STJ, esses são os parâmetros fixados no título e que balizaram a elaboração da conta da verba honorária.

Diante desse cenário, improcedem as alegações do apelante, sendo vedada a rediscussão, em sede de execução, de matéria já decidida no processo principal, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada que salvaguarda a certeza das relações jurídicas.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O

VALOR DA CONDENAÇÃO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA: ART. 741, VI, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA.

1. INSS condenado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Acórdão transitado em julgado.

2. A execução deve-se dar fielmente, sem ampliações ou restrições, consoante previsão do art. 610 do CPC, segundo o qual "é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença que a julgou".

3. Negado provimento à apelação do INSS. (meu destaque)

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 824166, Processo: 200203990341052, UF: SP, Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO, Data da decisão: 31/07/2007, Documento: TRF300128645, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 747, Rel. Juiz Conv. Fernando Gonçalves)

Por outro lado, nada obsta a insurgência da parte interessada, pela via adequada.

Assim, o presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso interposto pelo INSS é manifestamente improcedente.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.03.99.043597-7 AC 1061178  
ORIG. : 0500000118 2 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA FERRARI BERNECOLI  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 03.02.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a data da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24.05.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 46/48).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.54/60).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 26 de janeiro de 1941, quando do ajuizamento da ação contava 64 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1959, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.10).

Contudo, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência do óbito do marido, em 1979, consoante as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que apontaram receber a autora pensão por morte de seu cônjuge fl.73), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo

necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, após o falecimento do cônjuge, pelo período legalmente exigido.

Nesse contexto, não há outras provas documentais e os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar o desenvolvimento do labor rurícola e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.03.99.045254-9 AC 1063497  
ORIG. : 0300002150 2 Vr SAO VICENTE/SP 0300011846 2 Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDEBRANDO PEREIRA DUTRA  
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 17.10.2008

Data da citação : 19.12.2003

Data do ajuizamento : 20.11.2003

Parte: HILDEBRANDO PEREIRA DUTRA

Nro.Benefício : 1017706937

Nro.Benefício Falecido:

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 19.12.2003.

Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (DIB 30.11.1995), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%, bem como o reajuste do benefício com base no art. 20, I, § 3º, da Lei n. 8.880/94, do INPC e do IGP-DI. Requer, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau, proferida em 01.06.2006, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, bem como a pagar as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento da condenação, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. Sem custas (fls. 69/74).

Inconformado, apela o INSS. Insurge-se quanto à aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição e requer a intimação da parte autora a respeito da transação prevista na Medida Provisória n. 201/04, para que estando de acordo, subscreva o termo de acordo ou de transação judicial. Subsidiariamente, requer a observância da prescrição quinquenal, a redução dos honorários advocatícios e dos juros de mora. Por fim, sustenta a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais (fls. 79/93).

Com contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Observo, de início, que a sentença de fls. 69/74, que acolheu o pedido da parte autora, foi proferida em 01.06.2006, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei nº 9.469 de 10/07/97.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezzini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Trago à colação o artigo 1º da Lei n. 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido, observando-se o valor do teto legal.

Entendo inoportuno o pedido do INSS no sentido de determinar a intimação da parte autora a respeito da transação prevista na Medida Provisória nº 201/04, para que estando de acordo, subscreva o termo de acordo ou de transação judicial, por se tratar de providência administrativa da autarquia, na hipótese do interessado haver aderido ao acordo administrativo, o que não é o caso dos autos.

Quanto ao questionamento de matéria ofensiva a dispositivo de lei federal e de preceitos constitucionais, o recurso foi apreciado em todos os seus termos e nada há a ser discutido ou acrescentado nos autos.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, em razão do lapso prescricional.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos, uma vez que fixados moderadamente, em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e entendimento desta E. Corte. São exemplos de decisões neste sentido: AC 879197, Rel. Des. Marisa Santos, DJU 17.05.2007; AC 1166128, Rel. Des. Vera Jucovsky, DJU 16.05.2007; AC 1139282, Rel. Des. Santos Neves, DJU 10.05.2007; AC 1139247, Rel. Des. Nelson Bernardes, DJU 10.05.2007; AC 1138348, Rel. Des. Newton de Lucca, DJU 09.05.2007.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma, em 19.12.2003 (fl. 13v.).

Nesse sentido, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA NOS TERMOS DO ART. 255/RISTJ. PRECEDENTES. ALÍNEA "A". AUXÍLIO-ACIDENTE. PARCELAS ATRASADAS. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. NATUREZA REMUNERATÓRIA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR. FIM SOCIAL. ACUMULAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE, BIS IN IDEM. 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL E 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

XI - Este Tribunal é uníssono ao disciplinar que os juros moratórios nos benefícios previdenciários em atraso são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, em face de sua natureza alimentar. Aplicação do art. 406 do Código Civil c/c 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

XII - Recurso conhecido e provido.

(REsp nº 823228 (200600416876/SC), 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 01.08.2006, p. 539).

Também são exemplos em decisões monocráticas: RESP nº 860754 (2006/0127799-5), Min. Nilson Naves, DJU 13.12.2006; RESP nº 894537 (2006/0227941-8), DJU 07.02.2007 e Ag 767317 (2006/0084383-1), DJU 28.06.2006, ambos Min. Hamilton Carvalhido.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.60.03.000712-1 AC 1166407  
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS  
APTE : MERCEDES GIACOMASSI PEREIRA  
ADV : JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, desde a citação, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau, proferida em 25 de maio de 2006, deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 97/104).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.



Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 20 de fevereiro de 1937, quando do ajuizamento da ação (21.10.2005) contava 68 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1957; Certidão de Nascimento do filho - 1962, nas quais consta a profissão de trabalhador rural do casal; Escritura de Venda e Compra - 1977, Declaração de venda de produtos vegetais (1990); Declaração de cessão gratuita e Contratos de comodato para exploração de carvão vegetal, em nome do marido, datada de 1985; contratos para exploração de carvão vegetal, de 1987 e 1990 (fls 17/26); certidão da Justiça Eleitoral, de 2005, relativa à condição de lavrador do marido (fl. 27).

Conquanto possa inferir o exercício de atividade rural, observe-se que as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam a inscrição da requerente e do cônjuge como empresários, respectivamente em 1991 e em 1976, recolhimentos previdenciários, bem como menção à aposentadoria por invalidez do marido, em 01.04.03, na qualidade de contribuinte individual - atividade de comerciante (fl.62/69).

Assim, a prova documental produzida não conduz à conclusão de que a parte autora atuava nas lides rurais, pelo período exigido.

Nesse contexto, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar a faina agrária e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2005.60.06.001168-0 AC 1112658  
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS  
APTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, desde a citação, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 78/86).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 1º de agosto de 1943, quando do ajuizamento da ação (09.11.2005) contava 62 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1968, na qual consta a profissão de agricultor do autor (fls. 11).

Contudo, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade, de modo a alcançar o período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da n. Lei 8.213/91.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, apresentaram depoimentos conflitantes entre si e divergiram em pontos essenciais a respeito do período e dos locais onde o trabalho do requerente fora realizado.

Assim, eles não se revestiram de força probante o bastante para se aferir o trabalho rural alegado, permitir aquilatar o seu desenvolvimento e atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.61.12.005528-3 AC 1339967  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA GOMES DA SILVA LEAL  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 30.06.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 06.09.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.01.08, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo mensal, além da gratificação natalina. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em dez por cento sobre o valor acumulado a ser pago à autora em razão desta condenação, limitando-se a ao montante calculado até o trânsito em julgado, em observância à Súmula 111 do STJ. Sem reembolso de custas e sem reexame necessário (fls. 78/81).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural, por constar no Cadastro Nacional de Informações - CNIS trabalho de natureza urbana exercido pelo marido da autora, a afastar o direito ao benefício (fls. 85/96).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para

fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 03 de junho de 1949, quando do ajuizamento da ação contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: certidões de casamento, realizado em 1971, e de nascimento do filho, em 1973, nas quais consta a profissão de lavrador do marido da autora (fls. 17/19).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações - CNIS (fls. 97/98) demonstram ter o cônjuge exercido atividades urbanas, em períodos descontínuos, entre os anos de 1976 a 2007.

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, por ele não o ser mais há muito tempo.

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicativo da atividade rural que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, os depoimentos testemunhais não se revestem de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2005.61.14.000743-9	REO 1321947
ORIG.	:	2 Vr	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A	:	CLAUDIO NOVELLI	
ADV	:	GILBERTO CAETANO DE FRANCA	
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 21.02.2005, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 22.04.2005.

Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria especial (DIB 02.02.1987), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12

(doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei n. 6423/77, bem como o reajustamento dos benefícios pelos índices integrais do IRSM equivalentes a agosto/93, setembro/93, outubro/93, novembro/93, dezembro/93, janeiro/94 e fevereiro/94, e, ainda, do INPC em maio/96. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 27.11.2007, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6423/77. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e a sucumbência recíproca quanto aos honorários advocatícios. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 98/104).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei n. 6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel, Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial, nos termos desta decisão. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.61.14.004285-3 AC 1287022  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : MARIA DA GLORIA DOS REIS  
ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, proposta em 14.07.2005, em face do INSS, citado em 21.07.2005, na qual se pleiteia a majoração do coeficiente de cálculo de benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 22.01.1991) para 100% (cem por cento), nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, na redação da Lei nº 9.032/95. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.05.2007, julgou improcedente o pedido da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), isentando-a, no entanto, do pagamento de referidas verbas em razão de litigar sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Inconformada, apela a parte autora, que pugna pela procedência do pedido, sob o argumento do cabimento da elevação do coeficiente de cálculo da sua pensão por morte, cuja renda mensal deve corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, sem prejuízo da aplicação da majoração imposta pela redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, acrescido os valores vencidos dos consectários legais. Sustenta, ainda, a reforma da r. sentença, sob a alegação de afronta a dispositivos legais e constitucionais, porquanto sua manutenção constituiria em tratamento desigual entre os beneficiários, discriminados apenas em virtude da data de óbito dos instituidores dos benefícios de pensão.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.



É o relatório. Decido.

A r. decisão não merece reforma.

A parte autora teve sua pensão concedida após a promulgação da CF/88.

Consoante entendimento consolidado na jurisprudência, a revisão preconizada pelo artigo 144 da Lei nº 8.213/91 - que acarretaria a majoração do coeficiente de pensão da parte autora, a teor do artigo 75 do mesmo diploma, na redação original - somente teve aplicabilidade aos proventos concedidos de 05 de outubro de 1988 a 04 de abril de 1991.

A propósito do tema, assim se manifestou os nossos Tribunais:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE 05/10/88 E 05/04/91. RENDA MENSAL INICIAL. ART. 144 DA LEI Nº 8.213/91. EFEITOS A PARTIR DE JUNHO/92.

1. Uma vez conferida aplicabilidade ao preceito contido no art. 202/CF com a edição da Lei nº 8.213/91, os cálculos das rendas mensais iniciais dos benefícios previdenciários concedidos no interstício mencionado no art. 144 deverão observar os critérios previstos na Lei nº 8.213/91, ou seja, a correção dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição pela variação do INPC e índices posteriores, condicionada a incidência dos efeitos da supracitada lei a partir de junho/92.

- Recurso provido."

(STJ/5ª Turma, RESP 448208, Relator Min. Felix Fischer, DJU: 25/11/2002, pág. 265).

"PREVIDENCIÁRIO- PENSÃO POR MORTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - COTA FAMILIAR - ARTIGO 75 DA LEI 8213/91, ALTERADO PELA LEI 9032/95 - ARTIGO 144 DA LEI 8213/91- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE A 05 DE OUTUBRO DE 1988 -PRELIMINAR REJEITADA- RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A matéria em questão é meramente de direito , não comportando dilação probatória, já que a Requerente especificou de maneira precisa, nos autos, os coeficientes de cálculo percentuais pretendidos , assim como a incidência dos mesmos a partir da edição das Leis Nºs. 8213/91 e 9032/95, que os instituíram, possibilitando ao MM. Juiz sentenciante, desse modo, conhecer diretamente do pedido, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. A disposição do artigo 75 , "a", da Lei Nº8.213/91, e suas alterações posteriores, introduzidas pela Lei Nº9.032/95, com relação ao percentual das cotas familiares, não abrange as pensões por morte concedidas antes do advento da atual Constituição Federal. Precedentes do STJ.

3. Na hipótese, o benefício da Autora foi concedido a partir da data do falecimento de seu marido, ou seja, em 20/11/77, submetendo-se, portanto, às disposições do Decreto Nº. 77077/76.

4. Trata-se, "in casu", de ato jurídico perfeito, plenamente realizado sob a égide da lei antiga, não podendo ser alcançado pela Lei 8213/91, que por seu artigo 75,"a", alterou a parcela familiar da pensão por morte para 80%, determinando, outrossim, de forma expressa, a retroação de seus efeitos, tão-somente, sobre os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, conforme se depreende de seu artigo 144.

(...)

6. Preliminar rejeitada.

7. Recurso da Autora improvido."

(TRF-3ª Reg., 5ª Turma, AC 1999.61.04.004285-3, Rel. Ramza Tartuce, DJU 04.06.2002, p. 214) (g.n.).

Assim, referentemente às pensões concedidas entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, procederia o pleito atinente à majoração do coeficiente de cálculo, nos termos da redação original do parágrafo 75 da Lei nº 8.213/91, com base no artigo 144 do mesmo diploma legal.

No entanto, em consulta ao Sistema Plenus, verificou-se que o benefício de pensão da parte autora já foi revisto nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, tendo sido aplicado, no recálculo determinado pelo artigo em comento, o coeficiente determinado pela redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, com efeitos financeiros a partir de 06/1992.

Destarte, resta claro que a demandante não tem direito à majoração do percentual de sua pensão por morte, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91, na forma pleiteada. O direito de aplicação do coeficiente estabelecido pela redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91 tem origem na previsão expressa de retroação dos efeitos da Lei nº 8.213/91 aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, no período compreendido entre 05.10.1988 e 05 de abril de 1991, mas com efeitos financeiros somente a partir de 06/1992, nos exatos termos da redação do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, o que já restou atendido pelo INSS no âmbito administrativo.

No que tange ao pedido de majoração do coeficiente de pensão nos moldes e a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, que alterou a redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, o pedido também não merece prosperar, já que, por ocasião do julgamento dos Recursos extraordinários 415.454/SC e 416.827/SC, em 8/2/2007, ambos da relatoria do Min.GILMAR MENDES, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, firmou entendimento contrário, nos seguintes termos:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos." (Informativo 455/STF, acórdãos publicados em 26 de outubro de 2007).

Consta, também, do informativo, que no julgamento do RE - 320179, em 9.02.2007 (rel. Min. Cármen Lúcia), sob o título - Julgamento de Listas pelo Plenário: Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável, o STF aplicou a orientação fixada no julgamento dos dois referidos recursos extraordinários julgados na sessão do dia 8.2.2007, a 4.908 recursos extraordinários interpostos pelo INSS, nos quais se discutia questão idêntica.

Destarte, os benefícios previdenciários concedidos sob a égide da legislação anterior às Leis nº 8.213/91 e 9.032/95 devem observar os requisitos e percentuais até então estabelecidos, ressalvada a previsão expressa do artigo 144 da Lei nº 8.213/91 de retroação dos efeitos da Lei nº 8.213/91 para os benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991, o que foi observado no caso dos autos.

Não há que se falar em direito à majoração no coeficiente de pensão após as alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 à redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, sendo o caso, portanto, de se manter a r. sentença.

Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivo de lei federal e de preceitos constitucionais, apreciado o recurso em todos os seus termos, nada há a discutir ou acrescentar aos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesta consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, sendo o caso de negar seguimento à apelação da parte autora.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso da parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.61.20.006873-7 AC 1252489  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : ILMA CARDOSO RIBEIRO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 29.09.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 25.09.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 1º.03.07, julgou improcedente o pedido da autora. Em razão da concessão da justiça gratuita, ficou o autor eximido do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios (fls. 47/49).

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício, motivo pelo qual faz jus ao benefício. Prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 70/75).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 03 de junho de 1930, quando do ajuizamento da ação contava 75 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1948, na qual consta a profissão de lavrador do marido da autora (fl. 19).

No entanto, pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Informações - CNIS (fls. 53/57) demonstra ter o cônjuge exercido atividades urbanas, desde 1976, e se aposentado por idade, após trabalhar no ramo de transportes de carga.

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não mais o é há muito tempo.

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicativo da atividade rural que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.61.26.001674-2 AC 1106952  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : ARACY JANNINA SERRA  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA ROVITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.04.2005, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 10.06.2005, em que se pleiteia a aplicação, no reajuste do benefício, do índice acumulado integral do INPC, nos anos de 1996, 1997, 2001 e 2003 ou, subsidiariamente, do IGP-DI, quando mais favorável que os índices aplicados pela autarquia federal. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou improcedente o pedido da parte autora e a condenou ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, suspensa a execução em razão do previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 e fixadas as custas na forma da lei.

Inconformada, apela a parte autora, insistindo no direito ao reajuste pelo INPC ou, subsidiariamente, pelo IGP-DI, quando este índice for superior ao aplicado administrativamente pelo INSS, apurados para os anos de 1996, 1997, 2001 e 2003, pugnando, desta forma, pela reforma do decisor, com a inversão do ônus sucumbencial.

Com as contra-razões, vieram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Não merece reforma a r. sentença.

A respeito da aplicação do INPC integral de maio de 1996, estabelecia o artigo 2º da MP nº 1.415 de 30/04/96:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Essa norma, cujo início de vigência foi anterior ao momento fixado para a concessão do reajuste, revogou o dispositivo legal que previa o reajustamento dos proventos pela variação do INPC (mais precisamente o § 3º do art. 8º da MP n. 1.033/95) e instituiu nova sistemática salarial.

Assim, no momento em que deveria ocorrer o reajustamento dos benefícios previdenciários (05/96), já estava em vigor a nova política salarial imposta pela MP n. 1415/96, a qual, editada antes do implemento do direito ao reajuste, impediu a formação, em favor dos segurados, de direito adquirido à variação do INPC. Obviamente, para que isso ocorresse, seria necessário que a MP n. 1033/95 ou suas reedições tivessem estabelecido o índice a ser aplicado no período subsequente, o que não ocorreu.

Neste sentido, é o entendimento adotado por esta E. Corte, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 8,04% EM SETEMBRO DE 1994 - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

(...)

IV - A medida provisória nº 1415, editada em 29/04/96, adotou como critério de reajuste dos benefícios previdenciários o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

(...)."

(2ª Turma, AC 95.03.83170-9 - Rel. Des. Federal Célio Benevides - DJ 22/10/97).

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

- O tema relativo ao direito ao recebimento das diferenças decorrentes das perdas nos cálculos das prestações, desde maio de 1989, foi devidamente tratado no decisor.

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

- Além da previsão contida no artigo 2º da M.P. nº 1.415/96, o artigo 17, § 2º, da Lei nº 8.880/94, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei nº 9.069/95, atribuía ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de interrupção do cálculo do IPC-r, a fixação deste com base nos indicadores disponíveis, dentre os quais estava o IGP-DI.

A aplicação deste ao reajuste dos benefícios da Previdência decorreu do exercício de uma faculdade legal.

- A Medida Provisória nº 1.415/96, reeditada inúmeras vezes, foi convalidada na Lei nº 9.711, de 20.11.98, que manteve o IGP-DI para reajuste de benefícios previdenciários, no período questionado nesta ação, e para correção dos salários-de-contribuição (artigo 21, parágrafo único, da Lei 8.212/91).

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS nº 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. Preliminar rejeitada. Apelação não provida." (5ª Turma, AC 616748, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, DJU 19/11/2002, p. 293).

"PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO DE MAIO/96 EM DIANTE - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1415/96 - IGP-DI - LEI 9711/98 - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 2º da MP nº 1415/96, o reajustamento dos benefícios, em 1º-05-96, é calculado com base na variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

2. A MP nº 1415/96 foi editada anteriormente ao mês de regência do pagamento, ou seja, em 29-04-96, incorrendo, portanto, ofensa a qualquer direito adquirido, pois a modificação do critério de reajuste operou-se antes do termo final do período aquisitivo do direito.

3. A Lei 9711/98 consagrou o IGP-DI como o indexador oficial dos reajustes dos benefícios previdenciários, de maio de 1996 em diante.

4. Os benefícios previdenciários são calculados e atualizados de acordo com determinação legal, de que não pode o INSS se afastar.

5. A norma prevista no art. 41, § 2º, da Lei 8213/91 diz respeito a procedimento administrativo de competência do Conselho Nacional de Seguridade Social, não estando o Judiciário autorizado a exercer tal mister.

6. Apelo improvido. Sentença mantida". (5ª Turma, AC 804105, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 19/11/2002, p. 293)

Destarte, com base nos referidos precedentes jurisprudenciais, verifica-se que o INSS procedeu em conformidade ao comando legal, ao utilizar o IGP-DI no reajustamento dos benefícios em maio de 1996.

No tocante aos reajustes subseqüentes, entendo que a lei tem procedido à atualização dos benefícios em conformidade com os preceitos constitucionais. Com a regulamentação da Lei n. 8213/91 (Decreto n. 357/91), os reajustes passaram a observar o preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal, com posteriores alterações introduzidas pelas Leis n. 8542/92 e 8880/94, MP's n.ºs 1033/95 e 1415/96, e Lei n. 9711/98. Ou seja, os benefícios devem ser reajustados consoante as determinações legais, com a utilização dos seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador. A partir de 1997, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's n. 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, bem como pelos Decretos n. 3826/2001, 4249/02, 4709/03, 5061/04 e 5443/05.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem julgado a matéria debatida nestes autos em decisões monocráticas, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL Nº 504.262 - RS (2003/0032681-5)

RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES

RECORRENTE: ARLINDO GREGÓRIO PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSSANO BRAGA E OUTROS

DECISÃO

Em 27.4.04, foram estes autos a mim atribuídos, na qualidade de sucessor do Ministro Vicente Leal na 6ª Turma.

Em caso no qual se busca a revisão de benefício previdenciário, a sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante julgado assim ementado:

"Previdenciário. Revisão de benefício. Junho/97. Junho/99. Junho/2000. Junho/2001. Reajuste administrativo. Índices legitimamente estabelecidos.

1. É constitucional o índice de 7,76% previsto pela Medida Provisória nº 1572-1/97 para o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1997, orientação a ser seguida também em relação aos reajustes de junho/99 (4,61%), junho/2000 (5,81%), e junho/2001 (7,66%), efetuados mediante a utilização de índices legitimamente estabelecidos pelas MP's 1824/99 e 2022/00, e pelo Decreto 3826/01."

Interpôs o recorrente este especial, fundado nas alíneas a e c, em que alega violação do art. 10 da Lei nº 9.711/98, bem como indica dissídio jurisprudencial. Em síntese, defende a aplicação da variação integral do IGP-DI no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, porquanto tal procedimento garantiria a irredutibilidade do valor da sua aposentadoria.

Malgrado tenha sido admitido na origem, o recurso não merece ir adiante.

Sabe-se que esse tema já foi, inúmeras vezes, debatido no âmbito do Superior Tribunal, tendo-se chegado à conclusão de que, nos meses mencionados, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção não se utiliza o IGP-DI. O índice correto é aquele previsto na Lei nº 8.213/91, art. 41, e subseqüentes alterações, por ser tal legislação ordinária a estabelecida dos critérios para a preservação do valor real dos benefícios.

A propósito, entre tantos e tantos outros, vejamos alguns julgados das Turmas que compõem a Terceira Seção:

"Previdenciário. Reajuste. Benefício. Junho de 1997, 1999 e 2000. IGP-DI. Inaplicabilidade. Índice legal. Art. 41, inciso II, Lei n.º 8.213/91. Junho de 2001. Percentual utilizado. Lei ordinária. Delegação ao Poder Executivo. Possibilidade. Tema constitucional.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos.

2. A discussão acerca do percentual a ser aplicado no mês de junho de 2001 tem caráter eminentemente constitucional, porquanto é tratada pelo acórdão recorrido e pelas razões do especial sob o enfoque da possibilidade de lei ordinária delegar ao Poder Executivo a fixação do índice de reajuste dos benefícios previdenciários (art. 41 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.022-17/00), em face do teor do art. 201, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp-529.619, Ministra Laurita Vaz, DJ de 15.9.03.)

"Previdenciário. Recurso especial. Manutenção do valor real dos benefícios. Legislação infraconstitucional adotada. Desvirtuamento do estampado no art. 201, § 4º da Constituição Federal. Responsabilidade da legislação ordinária para estabelecer critérios de recomposição. IGP-DI. Art. 41, § 9º da Lei 8.213/91. Desvinculação e aplicação de diversos índices. Percentuais divulgados por medidas provisórias. Aplicabilidade do INPC. Alínea 'c'. Ausência de juntada de paradigma. Art. 255/RISTJ. Recurso não conhecido.

I - Impõe-se concluir que a legislação infraconstitucional adotada para preservar a 'manutenção do valor real dos benefícios' desvirtua o preceito estampado no artigo 201 da Carta Magna, especialmente em seu parágrafo 4º.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição Federal, já afastou, diversas vezes, a pretendida manutenção do valor real dos benefícios.

III - O Pretório Excelso, ao apreciar o RE. 219.880-RN, decidiu que o artigo 201, § 4º da Constituição 'deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que o outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no

caso'.

IV - Quanto ao problema da adoção do IGP-DI, cumpre atentar ao disposto no artigo 41, § 9º da Lei 8.213/91, alterado pela M.P. 2.022-17, de 23/05/2000. Sua redação prescreve que 'Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênera de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.'

V - Neste quadro, verifica-se que o critério utilizado para reajustar os benefícios desvinculou-se de um índice específico, que no caso era o IGP-DI. Optou-se pela adoção de qualquer outro índice legal, mesmo diverso do divulgado pelo IBGE, desde que fosse um índice divulgado por 'instituição congênera de reconhecida notoriedade'.

VI - Analisando diversos índices oficiais divulgados por diferentes Medidas Provisórias, verifica-se que não havia qualquer correlação com os índices oficiais, até porque não houve qualquer motivação a respeito, o que deu ensejo a diversas digressões quanto ao desrespeito ao comando lançado no § 9º, do art. 41, da Lei 8.213/91.

Todavia, examinando melhor o problema alusivo aos percentuais oficiais definidos, observa-se que os mesmos procuraram levar em conta, sempre que possível, o INPC.

VII - Neste contexto, infere-se que os percentuais foram fixados em patamar ligeiríssimamente superior ao INPC. Confira-se: 1- A Medida Provisória 1.572-1, de 28.05.1997 concedeu aos benefícios previdenciários um reajustamento anual de 7,76%, quando a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses, naquela competência maio/1997, era de 6,95%, ou seja, o índice concedido no mencionado período foi superior ao aferido pelo INPC; 2 - A Medida Provisória 1.663, de 28.05.1998, concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,81%, enquanto a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses era de 4,75%; 3- A Medida Provisória 1.824-1, de 28.05.1999 concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,61%, ou seja, superior ao INPC do período de junho/1998 a maio/1999, que atingiu o patamar de 3,14%; 4- A Medida Provisória 2.022-17/2000 autorizou um reajuste dos benefícios em 5,81%, a partir de junho, sendo que naquele ano o índice aferido pelo INPC ficou ligeiramente



menor; 5- Em 2001, foi editado o Decreto 3.826, de 31.05.2001, que autorizou o reajuste dos benefícios em 7,66%, ou seja, valor idêntico ao INPC, descontada a diferença de 0,07%.

VIII - Nestes termos, levando-se em consideração os percentuais divulgados pelos órgãos oficiais, têm-se que todas as normas autorizativas de reajustes aos benefícios previdenciários levaram em consideração o INPC, no período de 1997 a 2001. Desta feita, sendo o

INPC índice de indubitável credibilidade, torna-se inviável a opção por outro mais satisfatório às pretensões dos beneficiários, a teor da interpretação dada pelo Pretório Excelso ao analisar o tema (art. 201, § 4º da CF/88).

IX - A admissão do Especial com base na alínea 'c' impõe a juntada de paradigma a fim de comprovar o dissenso pretoriano, conforme disposto no artigo 255 e parágrafos do RISTJ. Não conhecimento do recurso com base na alínea 'a', consoante acima examinado, bem como não conhecimento com base na alínea 'c'.

X - Recurso especial não conhecido." (REsp-502.061, Ministro Gilson Dipp, DJ de 22.9.03.)

"Recurso especial. Previdenciário. Reajuste de benefício. Junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. IGP-DI. Inaplicabilidade.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (REsp-505.270, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 2.8.04.)

"Previdenciário. Recurso especial. Reajuste de benefício. Aplicação do índice IGP-DI nos reajustamentos de 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. Impossibilidade. Preservação do valor real do benefício.

1. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

3. Recurso especial não provido." (REsp-535.544, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 4.10.04.)

Quanto à alínea c, a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar o dissídio conforme o disposto no parágrafo único do art. 541 do Cód.

de Pr. Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento.

À vista do disposto no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

Ministro Nilson Naves

Relator" (RESP Nº 504262 - RS 2003/0032681-5, DJU 31.10.2006).

Veja-se, também, o julgado exarado nesta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REVISÃO. ARTIGO 26, § 6º, DO DECRETO N. 77.077/76. ARTIGO 58 DO ADCT. ARTIGOS 194, IV, E 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES.

1. A Contadoria da Justiça Federal apurou que a autarquia previdenciária não calculou corretamente a renda mensal inicial da aposentadoria especial na espécie, razão pela qual lhe incumbe proceder à majoração atribuída em favor do autor, conforme o teor da correspondente memória de cálculo.

2. Não se aplica a vedação plasmada na norma do artigo 26, § 6º, da CLPS/1976, porque os aumentos verificados ocorreram com lastro em dissídios coletivos e em correções semestrais de salários, incluindo-se, portanto, na exceção nela mesma prevista. De mais a mais, a Contadoria Judicial já havia assinalado no sentido de que não houve superação do "teto máximo de contribuição" (sic).

3. Recalculado o benefício previdenciário, nos limites apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT. Precedentes do STJ.

4. A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a

definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06. Cumpre enfatizar que estes índices não ofendem os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios. Precedentes do STJ.

5. Apelação do INSS e reexame necessário desprovidos."

(TRF 3ª Reg., AC nº 1999.61.15.007120-3/SP, 10ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJU 28.03.2007, p. 1052)

Não há, pois, como determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de outros índices que não os legais, dado que a forma de atualização e a fixação discricionária dos indexadores não é tarefa que cabe ao Poder Judiciário.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei nº 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora e mantenho, na íntegra, a decisão recorrida.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2005.61.83.002947-2 AC 1358585  
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DIRCE TALAMO PI  
ADV : IZILDA APARECIDA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 15.06.2005, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 16.11.2005, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, de pensão por morte precedido de aposentadoria por tempo de serviço (DIBs 07.08.99 e 02.07.92, respectivamente), mediante o reajuste dos benefícios pelo índice integral do IRSM nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, bem como do INPC integral, ou outro índice que o Poder Judiciário entenda correto, a partir de maio de 1996. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 01.03.2007, julgou improcedentes os pedidos e condenou a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em cinco por cento sobre o valor atualizado da causa, ressalvados os benefícios previstos na Lei n. 1.060/50 (fls. 91/97).

Inconformada, apela a parte autora. Insiste no direito ao reajuste pelo INPC integral ou outro índice que o Poder Judiciário entenda correto, no período de maio de 1996 a junho de 2005 e pleiteia a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais (fls. 102/107).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A respeito da aplicação do INPC integral de maio de 1996, estabelecia o artigo 2º da MP n. 1415 de 30/04/96:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Essa norma, cuja vigência iniciou-se antes do momento fixado para a concessão do reajuste do benefício, revogou o dispositivo legal que previa o reajustamento dos proventos pela variação do INPC (mais precisamente o § 3º do art. 8º da MP n. 1033/95) e instituiu nova sistemática salarial.

Assim, na época na qual deveria haver o reajuste dos benefícios previdenciários (05/96), já vigorava a nova política salarial imposta pela MP n. 1415/96, que, editada antes do implemento do direito ao reajuste, impediu a consolidação, em favor dos segurados, do direito adquirido à variação do INPC. Para tanto, seria necessário que a MP n. 1033/95 ou suas reedições tivessem estabelecido o índice aplicável no período subsequente, o que não ocorreu.

Neste sentido, é o entendimento adotado por esta E. Corte, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 8,04% EM SETEMBRO DE 1994 - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

(...)

IV - A medida provisória nº 1415, editada em 29/04/96, adotou como critério de reajuste dos benefícios previdenciários o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

(...):"

(2ªTurma, AC 95.03.83170-9 - Rel. Des. Federal Célio Benevides - DJ 22/10/97).

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

- O tema relativo ao direito ao recebimento das diferenças decorrentes das perdas nos cálculos das prestações, desde maio de 1989, foi devidamente tratado no decisum.

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

- Além da previsão contida no artigo 2º da M.P. n.º 1.415/96, o artigo 17, § 2º, da Lei n.º 8.880/94, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei n.º 9.069/95, atribuía ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de interrupção do cálculo do IPC-r, a fixação deste com base nos indicadores disponíveis, dentre os quais estava o IGP-DI.

A aplicação deste ao reajuste dos benefícios da Previdência decorreu do exercício de uma faculdade legal.

- A Medida Provisória n.º 1.415/96, reeditada inúmeras vezes, foi convalidada na Lei n.º 9.711, de 20.11.98, que manteve o IGP-DI para reajuste de benefícios previdenciários, no período questionado nesta ação, e para correção dos salários-de-contribuição (artigo 21, parágrafo único, da Lei 8.212/91).

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. Preliminar rejeitada. Apelação não provida." (5ª Turma, AC 616748, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, DJU 19/11/2002, p. 293).

"PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO DE MAIO/96 EM DIANTE - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1415/96 - IGP-DI - LEI 9711/98 - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Nos termos do art. 2º da MP n.º 1415/96, o reajustamento dos benefícios, em 1º-05-96, é calculado com base na variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

2.A MP n.º 1415/96 foi editada anteriormente ao mês de regência do pagamento, ou seja, em 29-04-96, incorrendo, portanto, ofensa a qualquer direito adquirido, pois a modificação do critério de reajuste operou-se antes do termo final do período aquisitivo do direito.

3.A Lei 9711/98 consagrou o IGP-DI como o indexador oficial dos reajustes dos benefícios previdenciários, de maio de 1996 em diante.

4.Os benefícios previdenciários são calculados e atualizados de acordo com determinação legal, de que não pode o INSS se afastar.

5.A norma prevista no art. 41, § 2º, da Lei 8213/91 diz respeito a procedimento administrativo de competência do Conselho Nacional de Seguridade Social, não estando o Judiciário autorizado a exercer tal mister.

6.Apelo improvido. Sentença mantida". (5ª Turma, AC 804105, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 19/11/2002, p. 293)

Destarte, com base nos referidos precedentes jurisprudenciais, verifica-se que o INSS procedeu em conformidade ao comando legal, ao utilizar o IGP-DI no reajustamento dos benefícios em maio de 1996.

No tocante aos reajustes subseqüentes, entendo que a lei tem procedido à atualização dos benefícios, em conformidade com os preceitos constitucionais. Com a regulamentação da Lei nº 8213/91 (Decreto nº 357/91), os reajustes passaram a observar o preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal, com posteriores alterações introduzidas pelas Leis nºs 8542/92 e 8880/94 e pelas MP's nºs 1033/95 e 1415/96, e também pela Lei nº 9711/98. Ou seja, os benefícios devem ser reajustados consoante as determinações legais, com a utilização dos seguintes índices: INPC/IRSM/URV/IPC-r/INPC/IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador. A partir de 1997, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's nºs 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, bem como pelos Decretos nºs. 3826/2001, 4249/02, 4709/03, 5061/04 e 5443/05.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem julgado a matéria debatida nestes autos em decisões monocráticas, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL Nº 504.262 - RS (2003/0032681-5)

RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES

RECORRENTE: ARLINDO GREGÓRIO PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSSANO BRAGA E OUTROS

DECISÃO

Em 27.4.04, foram estes autos a mim atribuídos, na qualidade de sucessor do Ministro Vicente Leal na 6ª Turma.

Em caso no qual se busca a revisão de benefício previdenciário, a sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante julgado assim ementado:

"Previdenciário. Revisão de benefício. Junho/97. Junho/99. Junho/2000. Junho/2001. Reajuste administrativo. Índices legitimamente estabelecidos.

1. É constitucional o índice de 7,76% previsto pela Medida Provisória nº 1572-1/97 para o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1997, orientação a ser seguida também em relação aos reajustes de junho/99 (4,61%), junho/2000 (5,81%), e junho/2001 (7,66%), efetuados mediante a utilização de índices legitimamente estabelecidos pelas MP's 1824/99 e 2022/00, e pelo Decreto 3826/01."

Interpôs o recorrente este especial, fundado nas alíneas a e c, em que alega violação do art. 10 da Lei nº 9.711/98, bem como indica dissídio jurisprudencial. Em síntese, defende a aplicação da variação integral do IGP-DI no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, porquanto tal procedimento garantiria a irredutibilidade do valor da sua aposentadoria.

Malgrado tenha sido admitido na origem, o recurso não merece ir adiante.

Sabe-se que esse tema já foi, inúmeras vezes, debatido no âmbito do Superior Tribunal, tendo-se chegado à conclusão de que, nos meses mencionados, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção não se utiliza o IGP-DI. O índice correto é aquele previsto na Lei nº 8.213/91, art. 41, e subseqüentes alterações, por ser tal legislação ordinária a estabelecadora dos critérios para a preservação do valor real dos benefícios.

A propósito, entre tantos e tantos outros, vejamos alguns julgados das Turmas que compõem a Terceira Seção:

"Previdenciário. Reajuste. Benefício. Junho de 1997, 1999 e 2000. IGP-DI. Inaplicabilidade. Índice legal. Art. 41, inciso II, Lei nº 8.213/91. Junho de 2001. Percentual utilizado. Lei ordinária. Delegação ao Poder Executivo. Possibilidade. Tema constitucional.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao

beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos.

2. A discussão acerca do percentual a ser aplicado no mês de junho de 2001 tem caráter eminentemente constitucional, porquanto é tratada pelo acórdão recorrido e pelas razões do especial sob o enfoque da possibilidade de lei ordinária delegar ao Poder Executivo a fixação do índice de reajuste dos benefícios previdenciários (art. 41 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.022-17/00), em face do teor do art. 201, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp-529.619, Ministra Laurita Vaz, DJ de 15.9.03.)

"Previdenciário. Recurso especial. Manutenção do valor real dos benefícios. Legislação infraconstitucional adotada. Desvirtuamento do estampado no art. 201, § 4º da Constituição Federal. Responsabilidade da legislação ordinária para estabelecer critérios de recomposição. IGP-DI. Art. 41, § 9º da Lei 8.213/91. Desvinculação e aplicação de diversos índices. Percentuais divulgados por medidas provisórias. Aplicabilidade do INPC. Alínea 'c'. Ausência de juntada de paradigma. Art. 255/RISTJ. Recurso não conhecido.

I - Impõe-se concluir que a legislação infraconstitucional adotada para preservar a 'manutenção do valor real dos benefícios' desvirtua o preceito estampado no artigo 201 da Carta Magna, especialmente em seu parágrafo 4º.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição Federal, já afastou, diversas vezes, a pretendida manutenção do valor real dos benefícios.

III - O Pretório Excelso, ao apreciar o RE. 219.880-RN, decidiu que o artigo 201, § 4º da Constituição 'deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que o outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso'.

IV - Quanto ao problema da adoção do IGP-DI, cumpre atentar ao disposto no artigo 41, § 9º da Lei 8.213/91, alterado pela M.P. 2.022-17, de 23/05/2000. Sua redação prescreve que 'Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade.'

V - Neste quadro, verifica-se que o critério utilizado para reajustar os benefícios desvinculou-se de um índice específico, que no caso era o IGP-DI. Optou-se pela adoção de qualquer outro índice legal, mesmo diverso do divulgado pelo IBGE, desde que fosse um índice divulgado por 'instituição congênere de reconhecida notoriedade'.

VI - Analisando diversos índices oficiais divulgados por diferentes Medidas Provisórias, verifica-se que não havia qualquer correlação com os índices oficiais, até porque não houve qualquer motivação a respeito, o que deu ensejo a diversas digressões quanto ao desrespeito ao comando lançado no § 9º, do art. 41, da Lei 8.213/91.

Todavia, examinando melhor o problema alusivo aos percentuais oficiais definidos, observa-se que os mesmos procuraram levar em conta, sempre que possível, o INPC.

VII - Neste contexto, infere-se que os percentuais foram fixados em patamar ligeiríssimamente superior ao INPC. Confira-se: 1- A Medida Provisória 1.572-1, de 28.05.1997 concedeu aos benefícios previdenciários um reajustamento anual de 7,76%, quando a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses, naquela competência maio/1997, era de 6,95%, ou seja, o índice concedido no mencionado período foi superior ao aferido pelo INPC; 2 - A Medida Provisória 1.663, de 28.05.1998, concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,81%, enquanto a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses era de 4,75%; 3- A Medida Provisória 1.824-1, de 28.05.1999 concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,61%, ou seja, superior ao INPC do período de junho/1998 a maio/1999, que atingiu o patamar de 3,14%; 4- A Medida Provisória 2.022-17/2000 autorizou um reajuste dos benefícios em 5,81%, a partir de junho, sendo que naquele ano o índice aferido pelo INPC ficou ligeiramente menor; 5- Em 2001, foi editado o Decreto 3.826, de 31.05.2001, que autorizou o reajuste dos benefícios em 7,66%, ou seja, valor idêntico ao INPC, descontada a diferença de 0,07%.

VIII - Nestes termos, levando-se em consideração os percentuais divulgados pelos órgãos oficiais, têm-se que todas as normas autorizativas de reajustes aos benefícios previdenciários levaram em consideração o INPC, no período de 1997 a 2001. Desta feita, sendo o

INPC índice de indubitável credibilidade, torna-se inviável a opção por outro mais satisfatório às pretensões dos beneficiários, a teor da interpretação dada pelo Pretório Excelso ao analisar o tema (art. 201, § 4º da CF/88).

(...)

X - Recurso especial não conhecido." (REsp-502.061, Ministro Gilson Dipp, DJ de 22.9.03.)

"Recurso especial. Previdenciário. Reajuste de benefício. Junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. IGP-DI. Inaplicabilidade.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (REsp-505.270, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 2.8.04.)

"Previdenciário. Recurso especial. Reajuste de benefício. Aplicação do índice IGP-DI nos reajustamentos de 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. Impossibilidade. Preservação do valor real do benefício.

1. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

3. Recurso especial não provido." (REsp-535.544, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 4.10.04.)

Quanto à alínea c, a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar o dissídio conforme o disposto no parágrafo único do art. 541 do Cód.

de Pr. Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento.

À vista do disposto no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

Ministro Nilson Naves

Relator" (RESP Nº 504262 - RS 2003/0032681-5, DJU 31.10.2006).

Veja-se, também, o julgado exarado nesta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REVISÃO. ARTIGO 26, § 6º, DO DECRETO N. 77.077/76. ARTIGO 58 DO ADCT. ARTIGOS 194, IV, E 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES.

1. A Contadoria da Justiça Federal apurou que a autarquia previdenciária não calculou corretamente a renda mensal inicial da aposentadoria especial na espécie, razão pela qual lhe incumbe proceder à majoração atribuída em favor do autor, conforme o teor da correspondente memória de cálculo.

2. Não se aplica a vedação plasmada na norma do artigo 26, § 6º, da CLPS/1976, porque os aumentos verificados ocorreram com lastro em dissídios coletivos e em correções semestrais de salários, incluindo-se, portanto, na exceção nela mesma prevista. De mais a mais, a Contadoria Judicial já havia assinalado no sentido de que não houve superação do "teto máximo de contribuição" (sic).

3. Recalculado o benefício previdenciário, nos limites apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT. Precedentes do STJ.

4. A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a

definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06. Cumpre enfatizar que estes índices não ofendem os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios. Precedentes do STJ.

5. Apelação do INSS e reexame necessário desprovidos."

(TRF 3ª Reg., AC nº 1999.61.15.007120-3/SP, 10ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJU 28.03.2007, p. 1052).

Não há, pois, como determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de outros índices que não os legais, dado que a forma de atualização e a fixação discricionária dos indexadores não é tarefa que cabe ao Poder Judiciário.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei nº 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

Assim, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, deve ser mantida a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, nos termos desta decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.00.082255-3 AI 276653  
ORIG. : 200661110034184 2 Vr MARILIA/SP



AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO KYOSHI MUTA  
ADV : CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE MARÍLIA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Marília que, em ação ajuizada por PAULO KYOSHI MUTA, com vista à concessão de benefício previdenciário, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Às folhas 50/51, foi deferido o efeito suspensivo ao recurso.

Verifico que o presente agravo de instrumento perdeu o objeto.

Isto porque o feito principal encontra-se sentenciado, conforme se vê na cópia da r. sentença juntada neste instrumento às folhas 73/77.

Com efeito, prolatada a sentença, a tutela antecipada discutida neste recurso resta esvaída, cabendo ao interessado impugnar a sentença.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. RECURSO RELATIVO AO PROVIMENTO LIMINAR. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, resta prejudicado o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, quando se verifica a prolação de sentença de mérito. Precedentes.

2. Por conseguinte, resta prejudicado o presente regimental, pois não há interesse jurídico no provimento do recurso especial intentado contra acórdão que mantém decisão concessiva de tutela antecipada, que foi confirmada por sentença de mérito superveniente.

3. Agravo regimental prejudicado."

(AgRg no REsp 408648/RS, processo 2002/0011011-6, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 03.04.2006, pág. 388).

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2006.03.99.001144-6 AC 1082294

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 771/7164

ORIG. : 0400000089 3 Vr ADAMANTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA SILVESTRINI PADOVAN (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 1º.10.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 29.08.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas entre a citação da autarquia e a sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. (fls. 54/61).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o descumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante ao termo inicial do benefício, pagamento das despesas processuais, critério de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.64/77).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente

esse período, dê-se que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 12 de janeiro de 1927, quando do ajuizamento da ação contava 77 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1946, na qual consta a profissão de lavrador do marido(fl. 08).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas, bem como sua aposentadoria por idade na qualidade de contribuinte individual (fls.91/93).

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o era mais.

De conseguinte, não veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.002555-0 AC 1084102  
ORIG. : 0300001804 1 Vr OLIMPIA/SP 0300048393 1 Vr OLIMPIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROZA PEREIRA  
ADV : PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLÍMPIA SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 11.11.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 19.01.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, com pagamento inicial no prazo máximo de 45 dias, sob pena de multa diária. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença (fls.23/24).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios e pagamento da multa diária (fls.37/42).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.]

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 28 de outubro de 1946, quando do ajuizamento da ação contava 56 anos de idade.

Não há início razoável de prova documental a indicar que a parte autora exerceu a atividade de trabalhadora rural, no período exigido. Os documentos constantes dos autos indicam, apenas, que completou a idade exigida.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.003067-2 AC 1084611  
ORIG. : 0500000693 2 Vr GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INES MARINI  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 13.06.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 13.09.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a contar da citação. Determinou a antecipação dos efeitos da tutela, pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, requer a apreciação do agravo retido quanto à revogação da tutela antecipada. Sustenta, também, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural(fl.s.51/56).

Foi interposto Agravo Retido da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos. Está dispensada, portanto, do duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10.352 de 26/12/2001.

A sentença que concede, em seu bojo, a tutela antecipada não comporta a interposição de recurso de agravo, pois, em função do princípio da unirrecorribilidade, somente a apelação é o recurso cabível.

Deste modo, não conheço do agravo retido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 30 de outubro de 1949, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1971, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 12).

No entanto, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência da separação consensual do casal, em 1988, conforme averbação (fl.12vº), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, pelo período legalmente exigido

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e ao agravo retido e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.003197-4 AC 1084741  
ORIG. : 0500000190 1 Vr SOCORRO/SP 0500009733 1 Vr SOCORRO/SP

APTE : MARIA DEUZA ALPI DE OLIVEIRA  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 68/94).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova



testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 21 de novembro de 1948, quando do ajuizamento da ação (28.03.2005) contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1974, e Certidão de Nascimento do filho, em 1975, nas quais consta a profissão de trabalhador rural do cônjuge. Há, também, Escritura de doação, Notas Fiscais e Certificados de Cadastro de Imóvel Rural (fls. 10/26).

No entanto, conquanto se possa inferir a exploração da propriedade rural, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam a inscrição da requerente como empresária, bem como recolhimentos das contribuições, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1992 a 2003 (fl. 105/106).

Tal informação contradiz a alegação de que, à essa época, desenvolviam a autora e seu cônjuge a atividade rural, em regime de economia familiar.

Nesse contexto, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar a faina agrária, no citado regime, pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.003248-6 AC 1084792  
ORIG. : 0300000968 1 Vr NOVA GRANADA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JANETE DOLCE DE OLIVEIRA  
ADV : ELIS REGINA TRINDADE VIODRES SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 26.04.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 19.12.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 65/72).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rurícola, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante à condenação à eventuais custas e despesas processuais e percentual dos honorários advocatícios (fls.74/79).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz,DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 10 de abril de 1950, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1968; Documentos Escolares - 1976/1978 e 1981; Notas Fiscais pertinentes aos períodos de 1973/1975, 1977/1982 e 1986/1987, certidão relativa a inscrição de cédula rural em nome do cônjuge da parte, relativo ao período 1975/1976; contratos de arrendamento datados de 1981 e 1985; recibo de retenção do FUNRURAL de 1986; bem como contrato registrado na CTPS do cônjuge, no período de 1965 a 1980, pertinente a atividade rural e foto, datada de 1983, os quais demonstram o exercício desse labor pelo marido(fls. 11/58).

No entanto, conquanto esses documentos permitam inferir o desenvolvimento da faina agrária nos períodos assinalados, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade no período pendente de prova, delimitado pelo artigo 142 da Lei 8.213/91.

Isso porque pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge junto à prefeitura, entre 01.02.83 e 26.07.97 e sua aposentadoria, em 1997, como servidor público.

Assim, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o era mais.

Ademais, não veio aos autos qualquer outro documento indicativo da profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.004141-4 AC 1085869  
ORIG. : 0500000840 4 Vr BIRIGUI/SP 0500033836 4 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.04.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a data da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 10.10.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre a soma das prestações vencidas da citação até a prolação da sentença (fls. 34/41).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.43/49).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material,

corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 16 de janeiro de 1945, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1961, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.09).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1975 a 1998.

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

Ademais, não veio aos autos nenhum outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.004685-0 AC 1086414  
ORIG. : 0500000373 4 Vr ATIBAIA/SP 0500040607 4 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMENIA BERALDO DE PAIVA  
ADV : MASSAKO RUGGIERO

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 15.04.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 28.09. 2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa (fls. 93/95).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.104/109).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente

esse período, dê-se que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 11 de julho de 1947, quando do ajuizamento da ação contava 57 anos de idade.

Pretende, a requerente, o reconhecimento do tempo trabalhado em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91.

Há início de prova documental consubstanciado nos documentos anexados aos autos, os quais provam a existência de uma empresa rural em nome do genitor da parte autora, e respectivos pagamentos de impostos. Há, ainda, nota fiscal de produtor e declarações de produtor rural (fls. 13/70).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fls. 128/132), demonstram a inscrição de seu pai, desde 1990, na qualidade de empresário.

Ademais, a afirmação das testemunhas no sentido de que não havia empregados no sítio não foi corroborada pelos documentos carreados aos autos - Certificado de Cadastro e Comprovante de Pagamento de ITR e Guia de Recolhimento de Empregador Rural (fls.60/63), onde consta a existência de trabalhadores assalariados.

Nesse contexto, conquanto se possa inferir a exploração de propriedade rural, as provas produzidas não conduzem à conclusão dessa atividade ser desenvolvida nesse regime, que, consoante a lei, pressupõe uma restrita unidade rural, onde os membros de uma mesma família realizam trabalho indispensável à própria subsistência, exercido em mútua dependência e colaboração, sem a contratação de empregados.

O conjunto probatório, portanto, é inapto a comprovar a faina campesina da parte autora, na qualidade de segurada especial e, assim, atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.008379-2 AC 1093074

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 785/7164

ORIG. : 0400000866 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0400029564 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE MASCARIM DOS SANTOS  
ADV : OSWALDO SERON  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 17.11.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.05.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a contar da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Requer, preliminarmente, a nulidade da sentença por falta de análise das provas documentais apresentadas pelo INSS. No mérito, sustenta ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural (fls.43/59).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Não se verifica nulidade da r. sentença. No caso, dos autos, o MM Juiz "a quo" fez a análise dos documentos juntados e da força probante neles contida, expondo os motivos determinantes do convencimento acerca da procedência da demanda.

Deste modo, afasto a matéria preliminar.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.



Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 28 de setembro de 1947, quando do ajuizamento da ação contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1967, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 08).

No entanto, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade no período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da n. Lei 8.213/91.

Pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam as inscrições do cônjuge como pedreiro e empresário, respectivamente, no período de 1978 a 1984 e 1992 a 1998 (fls.33/34 e 71/73).

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, por ele não mais o ser.

Tampouco veio aos autos outro documento a indicar a profissão alegada pelo requerente.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, afasto a matéria preliminar e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.008732-3 AC 1094407  
ORIG. : 0300001161 1 Vr SANTA ADELIA/SP  
APTE : NEUZA IDA IEMBO CAPI  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fls. 82/89).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de

prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 04 de abril de 1948, quando do ajuizamento da ação (19.07.2006) contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1972, e Contratos registrados na CTPS, em atividades rurais, os quais provam o labor campesino do cônjuge. Há também, vínculos empregatícios urbanos (fls. 12/18).

No entanto, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade no período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da n. Lei 8.213/91.

De fato, embora o marido da requerente haja trabalhado, como meeiro, no período de 1968 até 1972 (ano em que foi celebrado o casamento), passou a exercer atividades urbanas, conforme CTPS e pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em períodos fracionados, entre os anos de 1976 a 2000.

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, por ele não mais o ser.

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.008885-6 AC 1094560  
ORIG. : 0300001179 1 Vr PILAR DO SUL/SP 0300015422 1 Vr PILAR DO  
SUL/SP  
APTE : BENEDICTO GONCALVES  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, citado em 01.06.2004, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (DIB 01.07.1975), mediante a aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994 no reajuste do benefício, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.880/94, com o escopo de manter o valor do benefício. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.06.2005 e julgou improcedente o pedido. Condenou o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 58/62)

Inconformada, apela a parte autora e insiste no direito à revisão de seu benefício previdenciário com aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994. Caso mantida a sentença requer a isenção de custas e verbas honorárias por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 65/73).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A r. sentença não merece reforma.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, reunido em sua composição plena, em 26.09.2002, para julgar o Recurso Extraordinário 313382/SC, tendo como Relator o Ministro Maurício Corrêa, cujo resultado foi publicado no DJ de 08.11.2002, pág. 26, por unanimidade, assim decidiu:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LEIS 8542/92 E 8700/93. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA URV. CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA "NOMINAL" CONTIDA NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8880/94. ALEGAÇÃO PROCEDENTE. 1. O legislador ordinário, considerando que em janeiro de 1994 os benefícios previdenciários teriam os seus valores reajustados, e que no mês subsequente se daria a antecipação correspondente à parcela que excedesse a 10% (dez por cento) da variação da inflação do mês anterior, houve por bem determinar que na época da conversão da moeda para Unidade Real de Valor fosse observada a média aritmética das rendas nominais referentes às competências de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, período que antecedeu a implantação do Plano Real, dado que a URV traduzia a inflação diária. 2. Conversão do benefício para URV. Observância das Leis 8542/92, 8700/93 e 8880/94. Inconstitucionalidade da palavra nominal contida no inciso I do artigo 20 da Lei 8880/94, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido (CF, artigo 5º, XXXVI). Improcedência. O referido vocábulo apenas traduz a vontade do legislador de que no cálculo da média aritmética do valor a ser convertido para a nova moeda fossem considerados os reajustes e antecipações efetivamente concedidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Com fulcro nessa decisão, o Superior Tribunal de Justiça, em decisões monocráticas, vem acolhendo o mesmo entendimento.

Veja-se o RESP nº 2003/0016642-0 (508900/RS), Sexta Turma, publicado no DJ de 12/06/2003:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI Nº 8.880/90. INDEVIDA A INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 10% DO IRSM DE JAN E FEV/94.

1. Na compreensão do Superior Tribunal de Justiça, não houve redução dos benefícios previdenciários quando de sua conversão em URV.

2. Recurso provido.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso especial, calcado nas alíneas "a" e "c", do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Federal da 4ª Região assim ementado:

"REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE 17/06/77 E 05/10/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 02/TRF4. REFLEXOS. ARTIGO 58 DO ADCT. URV. LEI 8.880/94. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS QUANDO DA CONVERSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O prazo decadencial previsto na Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, não se aplica retroativamente aos benefícios concedidos antes de sua vigência, tendo em vista a regra inserta no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

2. A prescrição quinquenal prevista no art. 103 da Lei nº 8.213/91 em sua redação originária, atinge apenas as parcelas individualmente, e não ao fundo do direito em que se baseiam.

3. Aos benefícios concedidos após a edição da Lei nº 6.423, de 17-06-77, mas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, se aplica, no tocante à correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, anteriores aos doze últimos, o disposto na Súmula nº 02/TRF4ª Região.

4. A alteração da renda mensal inicial pela aplicação da Súmula nº 02 deste Tribunal, gera reflexos para fins do art. 58 do ADCT e verbas posteriores.

5. Decidiu o Plenário desta Corte ser inconstitucional a expressão 'nominal' do inciso I, art. 20, da Lei 8880/94, por contrariar o princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 210, § 2º, CF).

6. Na conversão da URV, pelo valor do último dia do mês, devem ser incluídas as variações integrais do IRSM de novembro/93, dezembro/93 e fevereiro/94, e o FAS de janeiro/94 - excluídas as pertinentes antecipações e observado o limite da lide no recurso.

7. Os honorários advocatícios, são devidos no percentual de 10% sobre as parcelas vencidas até a data da decisão judicial prolatada nesta ação previdenciária, excluídas as parcelas vincendas (SUM 111/STJ), conforme parâmetro usual nesta Corte.

Alega o recorrente violação do artigo 20, da Lei nº 8.880/94, bem como divergência jurisprudencial.

O inconformismo merece abrigo.

Na verdade, esta Corte, em reiterados julgados, tem entendido que não houve redução dos benefícios mantidos pela Previdência Social quando da conversão dos respectivos valores em URV.

A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes:

A - "PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO DO VALOR NOMINAL EM URV. LEI Nº 8.880/94. RESÍDUO DE 10% do IRSM DE JANEIRO DE 1994. IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÕES INDEVIDAS.

1. São indevidas as inclusões do resíduo de 10% referente ao IRSM integral de fevereiro de 1994 (39,67%), antes da conversão do valor nominal do benefício previdenciário em URV, porquanto inexistente o alegado direito adquirido, que só seria alcançado na próxima data-base, em maio do mesmo ano. Precedentes.

2. Embargos acolhidos."

(EResp. nº 208.484/RS, Relator o Ministro EDSON VIDIGAL, DJU de 12/03/2001)

B - "AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM - ÍNDICE DE 10%- LEI Nº 8.880/94. URV. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994.

1. Não há direito ao resíduo de 10% do IRSM de janeiro de 1994, decorrente da antecipação de fevereiro do mesmo ano, por força da revogação da Lei nº 8.700/93 pela Lei nº 8.880/94, que ocorreu antes do aperfeiçoamento do primeiro quadrimestre do ano, condição temporal da sua incorporação ao reajuste do benefício.

2. Quanto ao resíduo de 10% do IRSM do mês de fevereiro, igualmente, não há falar em direito adquirido, por indevida a antecipação do mês de março de 1994, que lhe daria causa, revogada que foi a Lei nº 8.700/93 pela Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV a partir de 1º de março de 1994.

3. A apreciação de violação de dispositivos constitucionais é estranha ao âmbito de cabimento do recurso especial, consoante o disposto no artigo 105, inciso III, da Constituição da República.

4. Agravo regimental improvido."

(AgRg. no Resp. nº 272.364/SP, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU de 19/02/2001).

Assim, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de maio de 2003.

MINISTRO PAULO GALLOTTI, Relator"

Da mesma forma, têm sido julgados os recursos especiais, sobre o tema, por outras turmas do mesmo tribunal.

Tome-se como exemplo o Recurso Especial nº 2003/0023072-8 (498457/SC), Relatora Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, publicado no DJ de 28.04.2003, pág. 00264:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. CONVERSÃO EM URV. INCORPORAÇÃO. IRSM INTEGRAL. NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E STF. RECURSO PROVIDO.

1. O critério estabelecido pelo art. 20 da Lei n.º 8.880/94 para conversão dos benefícios previdenciários em manutenção para URV não gerou ofensa a direito dos segurados.

2. As antecipações de 10% referentes a novembro e dezembro de 1993 foram incorporadas aos valores dos benefícios reajustados em janeiro/94, ao final do quadrimestre, nos exatos termos da Lei n.º 8.700/93, e computados na média aritmética calculada conforme o artigo supracitado.

3. Quanto aos meses de janeiro e fevereiro, não tendo se completado o quadrimestre, o que somente ocorreria no mês de maio, não há falar em direito adquirido, na medida em que, por ocasião da conversão dos benefícios em URV, o que havia era mera expectativa de direito.

4. Entendimento pacificado no STJ e STF.

5. Recurso especial conhecido e provido."

À vista da legalidade do entendimento já pacificado pela Colenda Corte Especial, deve ser mantida a r. sentença quanto ao mérito.

As verbas de sucumbência não são devidas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso de apelação, quanto ao mérito, versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência desta E. Corte e do Colendo Superior Tribunal, merecendo parcial provimento apenas para isentar a parte autora do pagamento de custas e honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação para isentar a parte autora do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos desta decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.011326-7 AC 1101057  
ORIG. : 0400000510 1 Vr PIRATININGA/SP 0400011033 1 Vr  
PIRATININGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CECILIA BEVILAQUA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 16.11.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde o ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 27.10.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 98/103).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.108/117).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 26 de dezembro de 1946, quando do ajuizamento da ação contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental consubstanciado nas certidões de casamento do genitor da parte autora e de nascimento desta, bem como naquela expedida, em 1983, pelo Registro de Imóvel, nas quais constam a profissão de lavrador do genitor (fls. 10/18).

Cumprido ressaltar que as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, demonstram a aposentadoria de seu pai em 1977, tendo a parte autora apresentado vínculos empregatícios em atividades urbanas.

De conseguinte, não veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator



\  
PROC. : 2006.03.99.013979-7 AC 1105428  
ORIG. : 0300000795 1 V<sub>r</sub> PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMINDA PEDROSO PORFIRO  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.10.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a data do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24.05.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (fls. 53/54).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência (fls.62/68).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei n.º 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei n.º 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp n.º 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 02 de outubro de 1939, quando do ajuizamento da ação contava 64 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1955, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.08).

No entanto, as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS demonstram vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas, em períodos fracionados, entre 1973 a 1993, bem como a percepção de pensão por morte pela autora, desde agosto de 1993, com relação à qual se aponta a atividade de industrial do "de cujus".

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

De conseguinte, não veio aos autos qualquer outro documento a ratificar a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora, que fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.014571-2 AC 1106021  
ORIG. : 0400000848 2 Vr PENAPOLIS/SP 0400009456 2 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : AYAKO NAKAMURA  
ADV : PEDRO DE NEGREIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, desde a citação, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, observada a gratuidade da justiça concedida.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 44/49).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de abril de 1943, quando do ajuizamento da ação (24.05.2004) contava 61 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1966, e Escritura de Venda e Compra - 1973, nas quais consta a profissão de lavrador do marido (fls. 11/13).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam a inscrição do cônjuge como autônomo, em 1984, e sua aposentadoria por idade, desde 2003, no ramo de atividade - comerciante (fl. 69).

Assim, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

Ademais, não há nos autos nenhum outro documento a ratificar o exercício da alegada profissão pela requerente.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2006.03.99.017074-3 AC 1109900  
ORIG. : 0500000132 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500022336 2 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA DE ALMEIDA ALENCAR  
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI

RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 22.02.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls.15 e vº).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios (fls.36/40).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 24 de abril de 1949, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1967, na qual consta a profissão de lavrador de Francisco Basto de Alencar, o cônjuge (fl. 08).

No entanto, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência da separação, há 18 anos, conforme depoimento pessoal da requerente, em abril de 2004 (fl.58), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, pelo período legalmente exigido.

Cumpram ressaltar, também, que as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS demonstram a inscrição da parte autora como vendedora ambulante em 1986 (fls.29/35).

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a faina agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido é de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.017590-0 AC 1110415  
ORIG. : 0500000383 2 Vr TANABI/SP 0500050325 2 Vr TANABI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONILCE MARIA DE OLIVEIRA BORIN  
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 26.10.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a propositura da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 19.01.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, com o pagamento das diferenças corrigidas monetariamente e honorários advocatícios, fixados em 10% da condenação (fls. 30/31).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. (fls.46/52).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rural deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 20 de abril de 1945, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1966, na qual consta a profissão de lavrador do marido(fl. 16), e contrato de Parceria Agrícola, com prazo de vigência no período de 1999 a 2002, em nome da requerente.

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas desde o ano de 1970, bem como sua aposentadoria por invalidez, na qualidade de industrial.

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, por ele não o ser mais.

Também nessas condições, as testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, não se revestiram de força probante o bastante para se aferir o trabalho rural alegado e permitir aquilatar o seu desenvolvimento, pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

Inexistem, nos autos, portanto, elementos comprobatórios precisos e indicativos da atividade campesina, de modo a alcançar o período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.019118-7 AC 1116103  
ORIG. : 0500000870 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0500005118 1 Vr  
PATROCINIO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES DA SILVA  
ADV : GERSON LUIZ ALVES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 16.09.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a propositura da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 19.01.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$300,00 (fls. 38/41).



Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rurícola. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.44/48).

Por seu turno, recorre adesivamente a parte autora. Pleiteia a fixação dos honorários advocatícios em 15% do valor da liquidação.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 03 de maio de 1938, quando do ajuizamento da ação contava 67 anos de idade.

Há início de prova documental: Contratos registrados na CTPS, em atividades rurais. Há também, vínculos empregatícios urbanos (fls. 10/12).

No entanto, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade no período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da n. Lei 8.213/91.

O autor trabalhou, em serviços gerais, no período de abril a maio de 1983 e de novembro de 1987 a janeiro de 1988, bem como desenvolveu atividades urbanas nos interstícios de junho a outubro de 1968, novembro de 1968 a abril de 1974, julho de 1981 a janeiro de 1982 e outubro de 1989 a agosto de 1982.

Por conseguinte, faltam nos autos documento indicativo da profissão que o requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o recurso adesivo.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.019978-2 AC 1117726  
ORIG. : 0400000480 1 Vr LEME/SP 0400018103 1 Vr LEME/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE GODOY  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 27.04.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 01.09.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, com o pagamento de diferenças corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a contar da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 98/106).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rurícola, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante ao termo inicial do benefício, honorários advocatícios e incidência da prescrição quinquenal. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.109/125).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 28 de junho de 1943, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1966, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.12).

No entanto, ainda que admitida a extensão da atividade rurícola à autora, com a separação judicial, conforme certidão (fl.12vº), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural pelo período legalmente exigido.

Faltaram, contudo, outras provas documentais e os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar o desenvolvimento do labor rurícola e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.020305-0 AC 1118053  
ORIG. : 0400000519 2 Vr TATUI/SP 0400068213 2 Vr TATUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINIRA RODRIGUES VAZ  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 27.05.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.11. 2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total das prestações vencidas.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rurícola. Insurge-se no tocante ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.76/80).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observado haver a sentença condenado a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, encontra-se ela dispensada do duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10.352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, encontra-se previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 16 de novembro de 1937, quando do ajuizamento da ação contava 66 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1957, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 15).

No entanto, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade no período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da n. Lei 8.213/91.

Observe-se que as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam os vínculos empregatícios do cônjuge, em atividades urbanas, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1973 a 1986, bem como sua aposentadoria por invalidez, na qualidade de industrial, em 1989.

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

Tampouco, veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que o requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.020710-9 AC 1118607  
ORIG. : 0300001488 1 Vr GUAIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA ROSA AMARO ALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 02.09.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24.08.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 86/89).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios e juros de mora (fls.92/97).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 16 de março de 1947, quando do ajuizamento da ação contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1967, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.07). A carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, expedida às vésperas do ajuizamento da ação, não serve para esse fim fl.09).

Contudo, ainda que se admita a extensão da atividade rurícola à autora, ocorrida separação judicial, mencionada em averbação (fl.07vº), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, pelo período legalmente exigido.

Não há, no entanto, outras provas documentais e os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar o desenvolvimento do labor rurícola e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.021100-9 AC 1119422  
ORIG. : 0500000331 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS GRACAS PEREIRA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 26.04.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 19.12.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, com o pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 65/72).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não-cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante à condenação à eventuais custas e despesas processuais e percentual dos honorários advocatícios (fls.74/79).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se



homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 10 de abril de 1950, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: contrato registrado na CTPS, como rurícola, com data de admissão em 1º de outubro de 2003, sem data de saída (fl.15), conquanto, conforme se verifica, ao casar-se, em 1968, o cômputo da parte autora era operário (fl. 11).

As testemunhas ouvidas, por sua vez, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, foram extremamente lacônicas em suas respostas, que, aliás, não se distinguem por sua precisão quanto à efetividade da faina agrária pelo lapso exigido, uma vez que o trabalho desenvolvido na propriedade mencionada certamente não agasalha o período traçado na tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Assim, os depoimentos testemunhais foram frágeis para se aferir o trabalho rural alegado, permitir aquilatar o seu desenvolvimento, no período sub judice, e atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.022380-2 AC 1123487  
ORIG. : 0500000227 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRIA JOSE BISPO LOURENCO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 21.03.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a data do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 08.02.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais eventualmente despendidas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor total das prestações em atraso corrigidas (fls. 98/103).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Prequestiona a matéria para fins recursais(fl.108/115).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se

homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 04 de novembro de 1935, quando do ajuizamento da ação contava 69 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1952, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.15).

Contudo, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência do óbito, em 21.09.73, conforme certidão (fl.14), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, após a morte do cônjuge, pelo período legalmente exigido.

Nesse contexto, não há outras provas documentais, bem como os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar o desenvolvimento do labor rurícola e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora, que fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.022872-1 AC 1123977

ORIG. : 0300000434 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADOLFINA PEREIRA MARCELO

ADV : JOAO ROBERTO NUNES JOPPERT

RELATOR: JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 24.10.2002, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (fl.81).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante ao termo inicial do benefício e honorários advocatícios (fls.94/101).

Por seu turno, recorre adesivamente a parte autora. Pleiteia a fixação do termo final da conta de liquidação e verba honorária. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 110/113).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 13 de setembro de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 58 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 13).

No entanto, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência do óbito do cônjuge, em 1984, conforme Certidão de Óbito (fl.14), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, após o falecimento do marido, pelo período legalmente exigido

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o recurso adesivo.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.024916-5 AC 1126367  
ORIG. : 0300001929 1 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA CAROLINA TRINDADE GANDRA  
ADV : SONIA LOPES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 10.11.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas (fls.56/60).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios (fls.62/66).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 20 de dezembro, quando do ajuizamento da ação contava 58 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1966, Certidão de Nascimento do filho - 1967, Nota Fiscal de Produtor - 1977, matrícula relativa a imóvel rural e Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de 1976, os quais demonstram a atividade rural do cônjuge (fl. 08/30).

No entanto, conquanto seja possível inferir o desenvolvimento da faina agrária, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos indicativos desta atividade no período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Segundo pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, o cônjuge da parte autora aposentou-se por tempo de contribuição na atividade de comerciário (fl.77).

Ademais, compulsada a CTPS da parte, observa-se ela própria haver laborado em atividades urbanas, na Cia. Industrial de Conservas Alimentícias "Cica", entre 1989 e 1992.

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, inclusive por este não mais o ser.

Observe-se que a CTPS da requerente demonstra vínculos empregatícios urbanos em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1989 a 1992 (fls.10/13).

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicativo da profissão alegada pela requerente.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.024935-9 AC 1126386  
ORIG. : 0500000952 4 Vr ATIBAIA/SP 0500109706 4 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA ROSA DOMINGUES  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 09.09.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rurícola. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.57/63).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se



homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 09 de agosto de 1950, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1972, na qual consta a atividade rural do cônjuge (fl. 16).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam a inscrição do marido como jardineiro e seus respectivos recolhimentos, no período de 1998 a 2008, bem como vínculos urbanos da requerente em períodos fracionados compreendidos entre os anos de 1994 a 1997 (fls.77/82).

Destarte, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a faina agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.025053-2 AC 1126504  
ORIG. : 0400000730 2 Vr PALMITAL/SP 0400024924 2 Vr PALMITAL/SP  
APTE : ANA JORGE TROIA  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 16.11.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls.45/46).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante aos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.49/59).

Apela a parte autora requerendo a majoração dos honorários advocatício (fls. 61/63).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 01 de julho de 1946, quando do ajuizamento da ação contava 58 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1970, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 07).

No entanto, ainda que admitida a extensão da atividade rurícola à autora, com o óbito do marido, em 1972, conforme pesquisa no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que informa ser a parte autora beneficiária de pensão por morte do cônjuge desde essa data, bem como sua condição de ferroviário (fl.71), fica caracterizado o rompimento da condição campesina, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural pelo período legalmente exigido.

Nesse contexto, não há outras provas documentais e os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar o desenvolvimento do labor rurícola e atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia, ficando prejudicada a apelação da parte autora, que fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.025604-2 AC 1127666  
ORIG. : 0500011472 1 Vr RIO BRILHANTE/MS  
APTE : MARIA NELITA DE JESUS CONCEICAO  
ADV : GEOVANI LUIZ DE PINHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, observada a gratuidade da justiça concedida.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 78/84).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de setembro de 1948, quando do ajuizamento da ação (22.06.2005) contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1964, e Certidões de Nascimento dos filhos, respectivamente de 1965, 1966, 1969, 1970, 1971, 1972, 1976 e 1984, nas quais consta a profissão de trabalhador rural do cônjuge (fl.16/24).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge junto à prefeitura, desde 1990, bem como a aposentadoria por invalidez, desde 2002, como servidor público.

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

Ademais, não veio aos autos nenhum outro documento a indicar a atividade rural alegada pela requerente.

Nesse contexto, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.029144-3 AC 1135379  
ORIG. : 0500000790 1 Vr ITAJOB/SP  
APTE : CACILDA SANCHES MENOSSI  
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 72/86).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá

comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz,DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 01 de janeiro de 1937, quando do ajuizamento da ação (15.07.2005) contava 68 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1955, na qual consta a profissão de trabalhador rural do cônjuge (fl.15).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas no período de 1971 a 1996 (fl.40).

Assim, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

Ademais, não veio aos autos nenhum outro documento indicativo da atividade rural alegada pela requerente.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.029687-8 AC 1136129  
ORIG. : 0500000736 1 Vr BRODOWSKI/SP 0500006265 1 Vr  
BRODOWSKI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DAS DORES ANDRE FELICIANO  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 10.08.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a citação, acrescida dos consectários legais.

Há agravo retido interposto pelo INSS contra a decisão que afastou a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, em razão de ausência de prévio requerimento administrativo (fls.41/44).

A decisão de primeiro grau, proferida em 08.03.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, corrigidos monetariamente e juros de mora. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 52/55).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, reitera os termos do agravo retido. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.57/62).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

Não há que se cogitar da carência da ação ante a falta de requerimento administrativo. Em inúmeras decisões manifestei-me, reiteradamente, no sentido de que, em razão do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal consagrar o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, era desnecessário o pleito na esfera administrativa.

Em muitas ocasiões, inclusive, citei o posicionamento da E. 5ª Turma, deste E. Tribunal quanto à Súmula n. 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos abarcar a hipótese da desnecessidade de prévio requerimento administrativo, sem se restringir ao exaurimento da via administrativa, atento ao conteúdo da Súmula n. 9, desta Corte, com o seguinte teor: "Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Contudo, melhor refletindo sobre a matéria e amparado em jurisprudência recente de outros tribunais, passei a admitir que a falta de prévio requerimento administrativo afasta o interesse de agir, salvo nos casos nos quais é notório não serem aceitos pela autarquia previdenciária os documentos trazidos pelo segurado como início de prova material, e na hipótese de configurar-se a lide pela contestação.

No caso, ofertada resposta pelo INSS, em sentido contrário à pretensão da parte autora, fica afastada a preliminar de falta de interesse de agir.

Passo à análise do mérito do pedido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.



Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 07 de setembro de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1961, e Certidões de Nascimento dos filhos, respectivamente de 1962, 1963 e 1976, nas quais consta a profissão de lavrador do cônjuge (fls. 11/14).

Por outro lado, as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS demonstram vínculos empregatícios do cônjuge, em atividades urbanas, em períodos fracionados, entre os anos de 1981 a 1991, bem como a pensão por morte recebida pela autora, desde setembro de 1993, aponta a atividade de industriário do "de cujus".

De modo que, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

De conseguinte, não veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e ao agravo retido e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.030223-4 AC 1136712  
ORIG. : 0400001085 1 Vr JAGUARIUNA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDA CEZARIO DO COUTO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 17.05.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 22.09.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos dos juros de mora a contar da citação. Condenou, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em quinze por cento do valor da condenação (fls. 55/61).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se, ainda, quanto aos honorários advocatícios (fls. 64/68).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 02 de junho de 1943, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1955, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl.11).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, foram vagas em relação à efetividade da faina agrária, os proprietários para os quais prestou serviços e empreiteiros ou pessoas encarregadas de levá-la aos locais de trabalho, de forma a permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural, pelo período exigido, e atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a faina campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2006.03.99.032561-1 AC 1139968  
ORIG. : 0500001361 1 Vr BIRIGUI/SP 0500125197 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZA VERONESE BOREGGIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.10.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 31.05.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Determinou o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença (fls. 115/116).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rurícola, bem como o não cumprimento do período de carência. Insurge-se no tocante ao critério de correção monetária e honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.120/127).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei n.º 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei n.º 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dês que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp n.º 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 1º de agosto de 1936, quando do ajuizamento da ação contava 69 anos de idade.

Há início de prova documental substanciado na Certidão de Casamento, realizado em 1956, Certidões de Nascimento dos filhos, respectivamente de 1958 e 1964, Contratos de Parceria, no período de 1964 e 1980 e Notas Fiscais de Produtor e Notas Fiscais de Entrada - 1969-1982 (fls. 13/85).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fls. 141/159) demonstram a inscrição da requerente como empresária, desde 1989, com os respectivos recolhimentos, e apontam a existência de vínculo empregatício entre o cônjuge e a prefeitura, no período de 1982 a 1999.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, não foram precisas quanto à efetividade da faina agrária pelo lapso exigido, de maneira a atestar, soberanamente, a pretensão posta nos autos.

Assim, conquanto se possa inferir o desenvolvimento da faina agrária, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade, de modo a alcançar o período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.032953-7 AC 1140366  
ORIG. : 0500000392 1 Vr GALIA/SP 0500007870 1 Vr GALIA/SP  
APTE : ROSA APARECIDA DA SILVA FERMINO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, desde o ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 79/84).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a

prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de setembro de 1946, quando do ajuizamento da ação (24.08.2005) contava 58 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1966, na qual consta a profissão de lavrador do marido e os contratos registrados na CTPS da parte autora, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1978 a 1984 (fls. 13/16).

Não obstante tais registros demonstrem o labor rural, inexitem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos dessa atividade no período pendente de prova.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, não foram precisas quanto à efetividade da faina agrária pelo lapso exigido, pois mencionaram a atividade campesina da requerente em períodos que fogem aos limites temporários, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Assim, os depoimentos testemunhais foram frágeis para aferir o trabalho rural alegado e permitir aquilatar o seu desenvolvimento no período sub judice, e, assim, atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2006.03.99.034034-0	AC 1142920
ORIG.	:	0300000422	1 Vr FRANCISCO MORATO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOEL GIAROLA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JULIA DOS SANTOS ALVES	
ADV	:	PETERSON PADOVANI	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.03.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 25.05.2005, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade, com o pagamento de diferenças corrigidas monetariamente, juros de mora e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre a soma das prestações vencidas, acrescidas das doze vincendas (fls. 78/81).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para a comprovação do alegado labor rural, bem como o descumprimento do período de carência. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls.83/89).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10.352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).



É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 16 de novembro de 1927, quando do ajuizamento da ação contava 77 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1951, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fls. 12).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas, no período de 1975 a 1977, bem como sua aposentadoria por invalidez, na qualidade de comerciário, desde 1980.

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o era mais.

De conseguinte, não veio aos autos qualquer outro documento indicando a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.034645-6 AC 1143571  
ORIG. : 0500000134 1 Vr PAULO DE FARIA/SP 0500007198 1 Vr PAULO  
DE FARIA/SP  
APTE : IZABEL RODRIGUES DE FREITAS  
ADV : GISELE BORGES ROSSETI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta restarem comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. No mais, prequestiona a matéria para fins recursais (fl. 80/85).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n.8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora nascida em 04 de dezembro de 1937, por ocasião do ajuizamento da ação (28.02.2005), contava 67 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1955, e os contratos registrados em CTPS, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1975 a 1999, os quais declinam a atividade de trabalhador rural do cônjuge(fl. 10/19).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela requerente, afirmando que ela sempre trabalhou na lavoura. Mencionaram o proprietário para o qual ela presta serviços na roça e as atividades por ela desempenhadas, de forma a permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural por lapso superior ao exigido.

O conjunto probatório é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, para condenar a autarquia ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade, com fulcro no artigo 143 da Lei 8.213/91, devido a partir da citação, no valor de um salário mínimo vigente no vencimento de cada parcela, pagando as prestações vencidas acrescidas de correção monetária apurada consoante dispõem as Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federa.Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 406 do Código Civil. As custas e despesas processuais não são devidas, tendo em vista que a autarquia é isenta de seu pagamento. Ademais, a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Honorários advocatícios pela autarquia sucumbente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data desta decisão, observando-se a Súmula 111 do STJ.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Izabel Rodrigues de Freitas, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 28.02.2005, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.03.99.036994-8 AC 1147703  
ORIG. : 0500000515 1 Vr ITAPORANGA/SP 0500011303 1 Vr  
ITAPORANGA/SP  
APTE : MARIA DE JESUS LEITE  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 01 de julho de 2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 01.09.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 03.05.06, julgou procedente o pedido condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 58, § 1º e § 2º, c.c. o art. 143, ambos da Lei 8.213/91, a partir da citação. As prestações vencidas deverão ser corrigidas monetariamente desde os respectivos, incidindo sobre elas juros de mora, contados a partir da citação, fixados em 0,5% ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, após o que incidirá a taxa de 1%, tendo em vista a combinação do art. 406 do CC com o art. 161, §1º, do CTN. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula 111, do STJ). Sem reembolso de custas ou despesas processuais, salvo aquelas comprovadas. O início do pagamento das prestações vincendas do benefício deverá ocorrer imediatamente após o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 30 dias. Sem reexame necessário (fls. 57/59).

Inconformada, apela a parte autora. Pleiteia o termo inicial do benefício a partir do requerimento administrativo, abono natalino e a majoração da verba honorária.

Por seu turno, recorre a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido, tendo em vista que o conjunto probatório é insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência. Caso mantida a sentença, requer a redução dos honorários advocatícios e o termo inicial do benefício a iniciar-se da citação. Faz questionamento da matéria, para efeitos recursais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS,

Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Pretende, a requerente, o reconhecimento do tempo trabalhado em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91.

Na hipótese, a parte autora, nascida em 08 de abril de 1946, quando do ajuizamento da ação (01.07.05), contava 59 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 05.05.1962, certidão de nascimento dos filhos, nascidos respectivamente em 01.06.1975, 10.11.1979 e 05.10.1969, título eleitoral emitido em 1963, as quais declinam a profissão de lavrador do cônjuge e certidão imobiliária que comprova a existência de propriedade rural em nome da autora e seu marido (fls. 09/22)

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório, e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho da autora de forma contínua durante mais de 30 anos, até a data da audiência, na plantação de milho, feijão e arroz, com a ajuda do marido e do filho, sem a utilização de empregados (fls. 61/62).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No tocante ao termo inicial do benefício, fixo-o a partir do requerimento, tendo em vista haver nos autos prova do pedido do benefício na via administrativa (fl.23).

Relativamente ao abono, este constitui direito assegurado na Constituição Federal, sendo devido ao segurado que durante o ano recebeu um dos benefícios elencados no artigo 40 da lei 8.213/91.

No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, reduzo-os para 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso da autarquia, quanto ao mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação da parte autora no tocante ao termo inicial do benefício e abono e, parcial provimento à apelação do INSS quanto aos honorários advocatícios.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Maria de Jesus Leite, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 05.08.01, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2006.03.99.044824-1 AC 1159044  
ORIG. : 0500000848 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : APARECIDA RICARDO VELOSO LIMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 26.07.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 20.01.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.07.06 julgou procedente o pedido para condenar o réu a prestar em favor da autora o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, com fundamento no art. 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação, corrigindo-se monetariamente e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Sucumbente, arcará o réu com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 6% sobre a condenação das parcelas vencidas até a data da sentença. Sem custas e sem reexame necessário (fls. 29/31).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que a parte autora não preencheu os requisitos necessários para a concessão do benefício pretendido. Argumenta, também, inexistirem provas de recolhimento das contribuições previdenciárias. Caso mantida a sentença, pede a incidência dos juros de mora a partir da citação, os honorários advocatícios nos moldes do art. 20, §4º e Súmula 111 do STJ e que a atualização obedeça aos critérios das Leis n.ºs 6.899/81 e 8.213/91, observadas as modificações das Leis 8.542/92 e 8.880/94 e legislação superveniente, bem como as Súmulas 148 do STJ e 8 do E. TRF (fls. 47/52).

Por seu turno, recorre a parte autora. Pleiteia a majoração do percentual dos honorários advocatícios e o termo inicial do benefício a partir do ajuizamento da ação.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, no que se refere à incidência dos juros de mora, falece interesse em recorrer, uma vez que a r. sentença foi proferida nos exatos termos de seu inconformismo.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 06 de abril de 1944, quando do ajuizamento da ação, contava 61 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1º.07.1950, na qual declina a profissão de lavrador do cônjuge, corroborada pelas anotações dos registros de contratos de trabalho rurais na CTPS do marido (fls. 14/16)

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório, e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram conhecer a autora há 20/15 anos, sempre trabalhando na roça. Mencionam propriedades para os quais ela prestou serviços (fls. 43/44).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

No tocante ao termo inicial do benefício, mantenho-o a partir da citação, tendo em vista não haver nos autos prova do requerimento do benefício na via administrativa.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso da autarquia, quanto ao mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas no tocante a correção monetária.

Pelo exposto, conheço de parte da apelação da autarquia e, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou-lhe parcial provimento e parcial provimento à apelação da parte autora quanto aos honorários advocatícios.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Aparecida Ricardo Veloso Lima, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 20.01.06, e renda mensal inicial - RMI, no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.03.007925-4 AC 1357912  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : NELSON DA SILVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 31.10.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, citado em 09.04.2008 (fl. 33), em que se pleiteia a revisão do reajuste de benefício previdenciário de aposentadoria especial (DIB 13.05.1992), com o fim de restabelecer seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência: cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde, entre outros. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 28.11.2007, julgou o pedido nos seguintes termos: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual." (fls. 16/25).

Inconformada, apela a parte autora, insistindo na aplicação de índices diversos dos utilizados pela autarquia, por considerar os atuais inábeis a preservar o valor real dos benefícios (fls. 28/30).

A autarquia foi citada (fl. 33) e apresentou as contra-razões.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido



A parte autora fundamenta sua irresignação recursal no fato dos reajustes calcados nos índices legais não terem sido suficientes para manter o chamado valor real dos benefícios previdenciários.

Não é de ser provido o recurso.

O artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabelece a preservação do valor real do benefício sem especificar o critério passível para concretizá-la.

Trata-se de norma de eficácia limitada, deixada pelo constituinte para ser implementada pelo comando do legislador ordinário:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

§ 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Nesse passo, após a vigência do art. 58 do ADCT, que, entre abril de 1989 e dezembro de 1991 manteve a equivalência salarial, a nova lei, editada com o fito de promover o cumprimento das normas constitucionais atinentes à matéria (Lei n. 8.213/91), determinou a observância do preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal e suas posteriores alterações, introduzidas pelas Leis n. 8.542/92 e 8.880/94 e MP's n. 1.053/95 e 1.415/96, além da Lei n. 9.711/98, de maneira a fixar o reajuste dos benefícios de acordo com os seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

É inviável determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de índices diversos dos legais, uma vez que não cabe ao Judiciário fixar indexadores ou a forma de atualização dos benefícios.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

Veja-se o seguinte aresto desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

(...)

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

(...)

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. - Preliminar rejeitada. Apelação não provida."(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.047349-0 - 5ª Turma - Desemb. Federal André Nabarrete - DJU: 19/11/2002 - p. 293)."

Também a decisão monocrática proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM. REAJUSTE DE 39,67% (FEVEREIRO/94). IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93 E 9.711/98. REAJUSTE DE

8,04% (SETEMBRO/94) E INPC INTEGRAL (MAIO/96). IMPROCEDÊNCIA. IGP-DI. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Jaime Só da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

'PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV EM MARÇO/94. LEI 8880, ART. 20, I. REAJUSTE EM SETEMBRO DE 1994. MP 598/94. LEI 9063/95. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTES PELO IGP-DI A PARTIR DE MAIO/96. MEDIDA PROVISÓRIA 1415/96. Na conversão dos benefícios previdenciários em URV, utiliza-se o valor da URV no último dia de cada um dos meses considerados na média, conforme previsto no art. 20, I, da Lei 8880/94. A utilização da URV do 1º dia é indevida, pois representaria aplicação de correção monetária no próprio mês da competência. O reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro de 1994, no percentual de 8,04%, por força da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, sucessivamente reeditada até sua conversão na Lei nº 9063/95, não incide sobre os benefícios previdenciários. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, ao garantir a manutenção do valor real dos benefícios, não estabeleceu os critérios de reajuste, cabendo ao legislador ordinário definir os índices aplicáveis. A pretensão de que seja aplicado outro índice em detrimento do IGP-DI determinado pela Medida Provisória nº 1415/96 carece de fundamento legal. Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora desprovida.'

Aduz o recorrente afronta aos dispositivos constantes dos artigos 2º, inciso V, da Lei nº 8213/91 e artigo 9º da Lei nº 8542/92, por ter o v. acórdão negado procedência ao pedido de cômputo do IRSM integral nas competências do quadrimestre novembro/93 - fevereiro/94, para efeito de conversão para URV e dos reajustes em setembro/94 e maio/96, porque tais dispositivos viriam recompor o poder aquisitivo do benefício que, segundo entende, resultou reduzido; bem como violação dos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei nº 8212/91, por ter sido sonogado o reajuste de maio/96, decidido pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com relação à matéria.

Contra-razões apresentadas (fls. 111/115), vieram os autos a esta Corte Superior de Justiça.

É o relatório.

2. Decido.

Improcede o inconformismo recursal.

(...)

E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real:

'Previdenciário: reajuste inicial de benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91. Ao determinar que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC, o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não ha justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos (no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão).' (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998)

4. Inexiste amparo legal para que seja utilizada a URV do primeiro dia do mês da competência de cada prestação, quando o art. 20 da Lei nº 8.880/94 dispõe que a conversão se dará pelo valor da URV do último dia, nos termos da jurisprudência assente nesta Casa:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEGALIDADE. O art. 20, I, da Lei nº 8.880/94, não prevê a divisão do valor nominal dos benefícios nos meses de 11.93, 12.93, 01.94 e 02.94 pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do início de cada mês e, sim, do último dia desses meses. Recurso conhecido, mas desprovido.'

(REsp nº 270.756/SP, relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 5/3/2001).

5. De igual modo, não prospera a pretensão ao reajuste do valor da renda mensal, em setembro/94, no percentual de 8,04%, mesmo índice de variação do salário mínimo, haja vista que a atualização requerida atingiu apenas os benefícios de renda mínima (inferiores a R\$ 70,00 à época), nos quais não se enquadra o benefício em questão.

Nesse sentido é o pronunciamento desta eg. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 10% REFERENTE A JANEIRO 94. REAJUSTE DE 8,04% DE SETEMBRO 94.

1. Não há direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente a janeiro de 1994.

2. O aumento do salário mínimo de setembro de 1994, não aproveita os benefícios acima do salário mínimo. 3. Recurso conhecido e desprovido.' (REsp. 177.702-SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJU 10.05.1999) 'PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94. PERDA DO VALOR REAL. INCLUSÃO DO RESÍDUO DE 10% REFERENTE AO IRSM DE JANEIRO/94 E O IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO/94. REAJUSTE DE 8,04% - SETEMBRO/94 - INDEVIDO. 1. (...) 2. O aumento do salário mínimo no percentual de 8,04% em setembro de 1994, somente deve ser estendido aos benefícios de renda mínima. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp. 197.683-SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 20.09.1999).

6. Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. Publique-se e intímese.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator"

(STJ, Resp. nº 2001/0076878-0, Min. Helio Quaglia Barbosa, DJ 02.12.2004)

Em conclusão, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, é de ser mantida a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intímese.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.12.004460-5 AC 1285845  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PAULINO DE OLIVEIRA

ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.05.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 14.07.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 27.09.07, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação, com pagamento da gratificação natalina, devendo as prestações vencidas serem corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Foi determinado, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, consoante a Súmula 111 do STJ. Sem reexame necessário. (fls. 72/77).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, revestir-se o conjunto probatório de extrema fragilidade ante a ausência de início razoável de prova material; e, ainda, ser a prova testemunhal precária e inapta a formar convicção. Caso mantida a sentença, requer que a parte autora seja compelida a recolher aos cofres públicos o valor relativo aos meses de contribuição que ficou sem fazê-lo e pede a redução da verba honorária. (fls. 84/87).

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a

prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 29 de março de 1948, quando do ajuizamento da ação contava 58 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1964, e certidão de óbito do cônjuge, ocorrido em 1980, nas quais consta a profissão de lavrador do marido (fls. 08/09).

Destarte, ainda que admitida a extensão da atividade rurícola à autora, é de observar-se que, com o óbito do marido, em 1980, fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural após a morte do cônjuge, pelo período legalmente exigido.

No entanto, não há outras provas documentais e os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da faina rural pelo lapso exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.13.001094-0 AC 1285006  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMANCIO DE CASTRO  
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 28.03.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 17.01.07, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 29.06.07, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a implantar à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais o abono anual, devido desde a data do requerimento administrativo, em 22.01.04. Determinou-se, ainda, o pagamento dos valores em atraso em uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da CGJF da 3ª Região; juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da citação e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação aferida até o dia anterior à prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Submeteu a sentença ao reexame necessário. Antecipou parcialmente os efeitos da tutela (fls. 72/77).

O benefício foi implantado com data do início do pagamento em 20.07.07, consoante ofício de fls. 86/87.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, em relação às parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Sustenta, em síntese, não terem sido preenchidos os requisitos necessários para obtenção do direito, seja pela ausência de contribuições, seja pela ausência do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes ao exigido à carência, motivos pelo quais pede a reforma da r. sentença. Caso mantida a sentença, requer o termo inicial do benefício a partir da citação, o valor do benefício no importe de um salário mínimo, redução da verba honorária, correção monetária com incidência dos índices legalmente previstos, isenção da custas processuais juros de mora na razão de 0,5% ao mês e, prequestiona a matéria, para efeitos recursais (fls. 88/97).

Por seu turno, recorre adesivamente a parte autora. Pleiteia o valor do benefício com base no salário de benefício e a majoração dos honorários advocatícios. Pquestiona a matéria para fins recursais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 72/77 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

No que se refere à isenção do pagamento das custas processuais, falece interesse em recorrer, uma vez que não houve condenação nesse sentido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dê que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 01 de fevereiro de 1939, quando do ajuizamento da ação contava 67 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1964, na qual consta a profissão de lavrador do autor e Carteira de Trabalho e Previdência Social, a apontar registros de trabalho rural nos períodos entre outubro de 83 a outubro de 90 e de maio de 01, sem data de saída, corroborada por pesquisa no CNIS, na qual consta que o último vínculo empregatício cessou em maio de 07 (fls. 11/14 e 79).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rústico exercido. Afirmaram o trabalho do autor na roça por período superior ao exigido até a data da audiência, as propriedades nas quais ele prestou serviços e as atividades por ele desempenhadas (fls. 53/54).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No tocante ao termo inicial do benefício, não merece provimento a insurgência do INSS, tendo em vista haver nos autos prova do requerimento do benefício na via administrativa.

Quanto ao cálculo do valor da renda mensal inicial, a questão deve ser enfrentada por ocasião da execução da sentença.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n. 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso adesivo e o recurso da autarquia, quanto ao mérito, são manifestamente improcedentes e estão em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas quanto aos critérios da correção monetária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e ao recurso adesivo e dou parcial provimento à apelação.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS, para implantar o benefício, tendo em vista que a parte autora já recebe a aposentadoria ora pleiteada, desde 20.07.07.

Assim, em fase de liquidação do julgado, deverão ser apuradas as parcelas vencidas do benefício, da data do requerimento administrativo, 22.01.04, até 19.07.07, bem como as eventuais diferenças, procedendo-se o pagamento dos consectários legais.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.17.002198-4 REO 1253071  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
PARTE A : LAURA PANI SAPONARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 04.08.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 12.12.2006, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 03.06.1985), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei n. 6423/77. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 14.03.2007, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6423/77. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. Sem custas. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 41/46).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

A parte autora é beneficiária de pensão por morte concedida em 03.06.1985 (fl. 09).

Nesse caso, o benefício rege-se, no tocante ao cálculo da renda mensal inicial, pelas regras do Decreto n. 89.312/84 (art. 21, I e II), cujo artigo 21, inciso I, determina dever o valor da pensão por morte corresponder a "1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses."



Nesse passo, é inaplicável o critério de cálculo pleiteado na inicial, já que o período básico de cálculo do benefício em discussão não engloba os 36 últimos salários de contribuição.

A atualização dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos somente seria cabível no recálculo dos benefícios por idade e por tempo de serviço, cujos períodos básicos de cálculo compreendem os 36 últimos salários-de-contribuição (art. 21, II, da CLPS).

A propósito, veja-se o entendimento já exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Cuida-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, cuja ementa ficou assim definida:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. REVISÃO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. COEFICIENTE. 1º REAJUSTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

1. Pensão concedida em 17.03.88, não alcançada pelos efeitos retroativos do art. 145, da Lei n. 8.213/91, não pode ter o coeficiente majorado na forma de seu art. 75. 'Tempus regit actum'.
2. Cabível o recálculo dos vinte e quatro salários-de-contribuição mais remotos pela ORTN/OTN (Lei n. 6423, de 1977). Os doze mais próximos, porém, tomam-se em forma singela.
3. A fração extra-petita da sentença deve ser reduzida, face ao princípio da economia em matéria de nulidades.
4. Apelação do INSS parcialmente provida. Porção extra-petita do dispositivo anulada." (Fl. 144).

Nas razões do recurso, a autarquia previdenciária alega que o v. acórdão vergastado teria violado o disposto no art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84. Afirma que não seria cabível a correção monetária, pela ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos.

Sem as contra-razões e admitido o recurso, subiram os autos a este

Tribunal, vindo-me conclusos.

Decido.

O presente recurso especial merece prosperar.

De fato, conforme o disposto no art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84, 'in verbis':

"Art. 21. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, tem seu valor calculado com base no salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses."

Pela análise do acima exposto, verifico que não é cabível a correção monetária, pela ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, uma vez que existe expressa vedação legal quando a 'quaestio' diz respeito ao benefício de pensão por morte concedido anteriormente à promulgação da Lex Maxima.

Nesse entendimento, cito por precedentes os vv. acórdãos:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO PELAS ORTN/OTN DA LEI 6.423/76.

I - Em se tratando de pensões por morte, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência das CLPS/76 e CLPS/84, consideram-se apenas os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária, descabe a consideração

de atualizar os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN da Lei 6.423/76, que ocorre apenas nas aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial.

II - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(REsp 353678/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 01/07/2002).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Nos benefícios da aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (Decreto 83080/79, art. 37, I), concedidos antes da Constituição Federal vigente, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, em razão de expressa vedação legal (Decreto 89312/84, art. 21, I).

2. Agravo Regimental provido."

(AgREsp 312123/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 08/04/2002).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRELIMINAR DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO PELAS ORTN/OTN. LEI 6.423/77.

I - Inocorre ofensa ao art. 535, do CPC, quando a omissão alegada não se verificou, não havendo necessidade de suprimento pelo Tribunal.

II - Em se tratando de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência da CLPS/84, consideram-se apenas os 12 últimos salários-de-contribuição, sem atualização, descabe a consideração de atualização dos 24 salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN que ocorre apenas nos demais tipos de aposentadorias.

III. Recurso conhecido em parte e, nessa, provido." (REsp 313296/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 25/03/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. ORTN. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79) concedidos antes da Constituição Federal, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84).

2 - Para os benefícios concedidos entre a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91 ou já na vigência desta última, não se pode aplicar

a ORTN, mas sim o INPC.

3 - Recurso especial conhecido."

(REsp 279045/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 11/12/2000).

Desta forma, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso.

P. e I.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2003.

MINISTRO FELIX FISCHER. Relator.

(TRF 3ª Reg., Resp. nº 2003/0108405-9, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 14.11.2003) (g.n.).

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deve ser provida a remessa oficial.

As verbas de sucumbência não são devidas, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Deve ser provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.19.004799-1 REO 1283174  
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP  
PARTE A : THEREZIANO MARAVELLI  
ADV : MARIA APARECIDA MOREIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VR DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 13.07.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 04.08.2006, na qual se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 16.06.1982), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei n. 6423/77. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.07.2007, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6423/77. Determinou, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, na forma da lei, juros de mora e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 48/53).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

No caso dos autos, o benefício foi concedido em 16.06.82. Após, portanto, o advento da Lei n. 6.423/77.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assente, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei n. 6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel, Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

Os honorários advocatícios são devidos, porque decorrentes da sucumbência da autarquia, mas devem ser reduzidos para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Deve ser parcialmente provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula n. 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida, quanto ao mérito, está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte, merecendo parcial provimento apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à remessa oficial para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), nos termos desta decisão. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.19.005048-5 REO 1359286  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
PARTE A : LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : ROBERTO SBARÁGLIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 19.07.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 15.08.2006, em que se pleiteia a revisão da renda mensal do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 30.05.1995), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%. Requer, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau, proferida em 13.11.2007, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor das diferenças apuradas, observada a Súmula n. 111 do STJ. Custas na forma da lei. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 48/51).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Ademais, trago à colação o artigo 1º da Lei n. 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

A autarquia informa, às fls. 56/57, já ter havido revisão do benefício da parte autora, cuja renda mensal começou a ser paga a partir da competência de outubro de 2007 (fl. 58). Estariam pendentes de apuração apenas os valores atrasados não prescritos.

Permanece, assim, o interesse na continuidade da presente demanda.

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido, observando-se o valor do teto legal.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, em razão do lapso prescricional.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.61.20.004888-3 REO 1250517  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
PARTE A : LURDES PRADO KUHNEN  
ADV : DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSS > SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.07.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 19.09.2006, na qual se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 12.05.1986), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição componentes do período básico de cálculo, nos termos da redação original dos artigos 201, § 3º e 202 da Constituição Federal de 1988, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S, conforme Lei n. 6.423/77, bem como pela aplicação subsequente dos reajustamentos do benefício de acordo com o estabelecido pela Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e pela aplicação da equivalência salarial prevista no artigo 58 do ADCT, durante o seu período de vigência transitória, com base no piso nacional de salários. Pleiteia a parte autora, ainda, o pagamento das diferenças referentes às gratificações natalinas devidas nos anos de 1988 e 1989 nos termos do determinado pelo artigo 201, § 6º, da CF/1988, bem assim pelo reajuste do benefício, a partir de maio de 1996, com base no índice integral do INPC. Requer, por fim, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 14.06.2006, julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS a proceder à equivalência salarial versada no artigo 58 do ADCT, durante o seu período de vigência transitória, com base no Piso Nacional de Salários (PNS), e condenou a autarquia federal, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos das Súmulas 148, 43 do STJ, Provimento COGE n. 64/2005, da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros legais à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado nº 20, do CJP, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos em razão da sucumbência recíproca, sem custas em razão da concessão da Justiça Gratuita à parte autora e ante a isenção legal de que goza a autarquia. A sentença determinou, após o trânsito em julgado do decisório, a implantação da renda mensal revisada do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, tendo sido, por fim, determinado o reexame necessário.

Sem recurso voluntário, subiram os autos a este Egrégio Tribunal para o reexame necessário.

É o relatório. Decido.

Conforme verifica-se da sentença, não houve apelação, subindo estes autos em razão do reexame necessário. Portanto, o único tópico a ser examinado é o da equivalência salarial.

No tocante à equivalência salarial, o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e seu parágrafo único contêm disciplina que busca restabelecer o poder aquisitivo dos benefícios de prestação continuada, mediante sua recomposição em igual número de salários mínimos àqueles que eles representavam na data de sua concessão. O critério de atualização, estabelecido no próprio dispositivo invocado, determina seu efetivo pagamento a partir do 7º mês subsequente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Contudo, somente no período compreendido entre 05 de abril de 1989 e 09 de dezembro de 1991 deve ser respeitado o atrelamento do benefício ao número de salários mínimos que correspondia a seu valor na data de sua concessão. A respeito, a Súmula n. 18 desta E. Corte:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n. 357/91."

Esse entendimento já foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento proferido nos Embargos em Recurso Extraordinário n. 158754/SP, Relator o Ministro Moreira Alves, cuja Ementa, que se transcreve, foi publicada no DJ de 17.4.98, pg. 00031:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 58 DO ADCT.



Recentemente, em 23.10.97, o Plenário desta Corte, por maioria de votos, ficando relator para o acórdão o ilustre Ministro Maurício Corrêa, firmou o entendimento reiterado da 1ª Turma no sentido de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição são suscetíveis de sofrer a revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no art. 58 do ADCT/88, cuja incidência, temporalmente delimitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1.988.

Embargos de divergência conhecidos e recebidos."

No mesmo sentido o Recurso Extraordinário n. 217009/SP, DJU de 25.08.2000, Relator o Ministro Carlos Velloso, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 58, ADCT. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88.

I - Benefício concedido após a promulgação da CF/88: inaplicabilidade do critério de atualização inscrito no art. 58, ADCT.

II - Precedente do STF: RE 199.994-SP, Min. M. Corrêa p/ acórdão, Plenário, 23.10.97. Vencidos: Ministro M. Aurélio, Néri e Velloso.

III - RE conhecido e provido."

Por outro lado, o indigitado dispositivo transitório teve aplicação restrita aos benefícios já em manutenção por ocasião da promulgação da Constituição.

A partir da regulamentação da Lei n. 8213/91, o reajustamento dos benefícios passou a se pautar pela norma do seu inc. II, artigo 41, com as alterações supervenientes.

No que diz respeito ao pedido para que a equivalência salarial seja realizada pelo salário mínimo de referência, é bem de ver que o Piso Nacional de Salários, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.351/87 foi o substituto legal do salário mínimo, verbis:

"Art. 1º. Fica instituído o Piso Nacional de Salário como contra prestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, a todo trabalhador, por dia normal de serviço."

Art. 2º - O Salário Mínimo passa a denominar-se Salário Mínimo de Referência.

§ 1º - Ficam vinculados ao Salário Mínimo de Referência todos os valores que, na data de publicação deste Decreto-lei, estiverem fixados em função do valor do salário mínimo, especialmente os salários profissionais de qualquer categoria, os salários normativos e os pisos salariais fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem assim salários, vencimentos, vantagens, soldos e remunerações em geral de servidores públicos civis e militares da União, dos Municípios e respectivas autarquias e, ainda, pensões e proventos de aposentadoria de qualquer natureza, penalidades estabelecidas em lei, contribuições e benefícios previdenciários e obrigações contratuais ou legais."

Assim, a despeito do aludido artigo 2º vincular a aplicabilidade do salário mínimo de referência aos proventos, observo que o artigo 58 do ADCT prevê que os benefícios previdenciários devem ser apurados em número de salários mínimos, norma a qual deve ser interpretada sistematicamente com o dispositivo constitucional do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que reza: "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Destarte, em que pese poder-se considerar o salário mínimo de referência como melhor divisor para o cálculo da equivalência salarial, era o piso nacional de salários que melhor se coadunava com os supracitados dispositivos constitucionais.

Nesse sentido, transcrevo o seguinte entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIOS. DIVISOR. EQUIPARAÇÃO AO NÚMERO DE SALÁRIOS-MÍNIMOS. DECRETO-LEI Nº 2.351/87. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. ART. 58/ADCT.

(...)

II- A irresignação para que se proceda a quantificação do benefício em número de salários-mínimos, usando-se como indexador o salário mínimo de referência não prospera, pois o piso nacional de salários é o divisor aplicável à questão." (Resp nº 272.889/RS, Quinta turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 30/10/2000, p. 194)".

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO PROVIDO. AFASTADA A REVISÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. IRRESIGNAÇÃO INFUNDADA. APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. ENTENDIMENTO PRECONIZADO POR ESTA CORTE. PRECEDENTES.

I - Se a decisão proferida no recurso especial interposto pelo agravante reconheceu a inaplicabilidade da Súmula 260/TRF e a impossibilidade de vinculação do reajuste ao salário mínimo, dando provimento parcial ao recurso, tem-se que sua irresignação não merece acolhida.

II - A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o Piso Nacional de Salários é o divisor a ser utilizado na aplicação do critério de equivalência em número de salários mínimos instituído pelo artigo 58 do ADCT. Precedentes.

III - Agravo regimental improvido. (AGRESP 2001/0023893-9, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 02/06/2003, p. 357).

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 58 DO ADCT. DIVISOR APLICÁVEL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

1. O Piso Nacional de Salários é o divisor a ser utilizado na aplicação do critério de equivalência em número de salários mínimos instituído pelo artigo 58 do ADCT. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido." (AGA 2001/0152128-2, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido DJU 07/04/2003, p. 349).

No mesmo sentido, REsp n. 623221 RJ, Jorge Scartezini, DJU 02.08.2004, REsp n. 540959 RS, Hamilton Carvalhido, DJU 15.12.2003, REsp n. 928422 SP, Gilson Dipp, DJU 10.05.2007

Deve, pois, ser utilizado o Piso Nacional de Salários como divisor da renda mensal inicial para fins de obtenção do número de salários mínimos a ser mantido no período de vigência do artigo 58 do ADCT, qual seja, entre 05 de abril de 1989 e 09 de dezembro de 1991.

Destarte, observo que quanto à questão de fundo, a sentença submetida ao reexame necessário veicula tese cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência, sendo o caso de dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a compensação dos valores já pagos administrativamente pelo INSS a título idêntico ao da condenação judicial.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

Os valores administrativamente já recebidos a título da revisão de que trata o artigo 58 do ADCT e seus reflexos deverão ser descontados por ocasião da execução.

Deve ser parcialmente provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à remessa oficial para determinar a compensação dos valores já pagos administrativamente à parte autora pelo INSS com base na equivalência salarial de que trata o artigo 58 do ADCT e nos seus reflexos.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2006.63.01.014055-0 AC 1357596  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE BARROS GODOY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON DE ARAUJO BICUDO  
ADV : NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária movida por EDSON DE ARAUJO BICUDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, distribuída originariamente no Juizado Especial Previdenciário da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo.

Inicialmente julgado o pedido procedente e concedida a tutela antecipada (fls. 139/143), a E. Turma Recursal acolheu o recurso da autarquia (fls. 152/176) para reconhecer a incompetência absoluta daquele Órgão e decidiu pela remessa dos autos para uma das Varas Federais de Santo André/SP, local do domicílio da parte autora, mas determinou, ao final, em razão do poder geral de cautela e da presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a implantação do benefício previdenciário (fls. 180/185).

Redistribuído o feito, o Juízo Federal da 3ª Vara Santo André ratificou "todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 139/143" e, por considerar existentes a apelação da autarquia e as contra-razões do segurado, determinou, de ofício, a remessa dos autos a este E. Tribunal Regional Federal, nos seguintes termos (fl. 269):

"Vistos em inspeção.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não verifico relação de prevenção apontado no termo de folhas 193/194.

Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem, inclusive a sentença proferida às folhas 139/143.

Tendo em vista a decisão declinatória de competência proferida pela turma recursal às folhas 180/185, a ausência do julgamento do mérito da causa, bem como a apresentação de recurso de apelação pelo INSS às folhas 152/166 e das contra-razões pelo autos às folhas 168/173, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Sto. André 06 de junho de 2008.

(a)"

Contudo, o ato judicial acima transcrito, não preenche os requisitos essenciais de uma sentença.

Determina a primeira parte do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade".

Ensina o Código de Processo Civil, nos artigos 458 e 459, serem requisitos essenciais da sentença o relatório, os fundamentos e o dispositivo, podendo o juiz decidir de forma concisa "nos casos de extinção do processo sem julgamento de mérito".

Deve-se observar, também, que todas as sentenças, assinadas pelos magistrados, devem ser registradas e publicadas, permitindo a interposição de recurso específico pela parte que discordar do julgamento.

Por outro lado, ainda que o juízo "a quo" pudesse simplesmente "ratificar" a sentença proferida no âmbito do Juizado Especial Federal, ele não poderia ratificar as razões de apelação da autarquia e a contraminuta do segurado, que, a rigor, foram endereçadas à Turma Recursal, e remeter, de ofício, os autos ao Tribunal.

O interesse em recorrer é da parte e só ela poderia ratificar a sua petição caso persistisse o seu interesse recursal. E isso, somente o faria após a prolação de sentença emanada de juiz competente.

Dessa forma, o ato judicial de folha 269 deve ser anulado na parte em que ratificou a sentença de folhas 139/143, para que outra seja formalmente proferida, registrada e publicada, bem como para permitir aos litigantes interpor os recursos cabíveis, ou ratificar os anteriormente protocolados, no prazo recursal, se assim entenderem necessário.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os presentes autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC.	:	2007.03.99.001427-0	AC 1168322
ORIG.	:	0500000258	1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE	:	MARIA DE LOURDES TOBIAS RIBEIRO	
ADV	:	PAULO ROBERTO MAGRINELLI	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.04.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 27.06.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 17.05.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da propositura da ação (25.04.05), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, com correção monetária a ser calculada pelos mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios pela autarquia ré, nos moldes do art. 41, da Lei 8.213/91, observadas, ainda, as modificações das Leis 8.542/92 e 8.880/94, que dispõem especificadamente sobre a matéria, além do abono anual. Condenou, ainda, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, na base de 1% ao mês, sobre o valor do principal devidamente corrigido. Diante da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das despesas processuais motivadas pelo processo, bem como honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Custa não são devidas. Sem reexame necessário (fls. 68/72).

Inconformada, apela a parte autora. Pugna pela majoração dos honorários advocatícios.

Por seu turno, recorre a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência e inexistirem provas de recolhimento das contribuições previdenciárias. Caso mantida a sentença, requer a redução da verba honorária e a prévia indenização das contribuições do período de carência. Prequestiona a matéria para efeitos recursais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Entendo que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 03 de abril de 1945, quando do ajuizamento da ação, contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, no períodos de 02.05.83 a 13.07.83 e de 26.09.83 a 03.11.83. (fls. 10/12).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho da autora, como bóia fria, por período superior ao exigido. Mencionam, também, a propriedade onde ela prestou serviços, bem como as atividades por ela desempenhadas. Inclusive, a requerente laborou com dois dos depoentes (fls. 58 e 65/66).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso da parte autora e o recurso da autarquia, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas no tocante aos honorários advocatícios.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora e dou parcial provimento à apelação do INSS.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Maria de Lourdes Tobias Ribeiro, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 25.04.05, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2007.03.99.011964-0	AC 1185972					
ORIG.	:	0600000031	1 Vr	ITAPETININGA/SP	0600004847	1	Vr	
		ITAPETININGA/SP						
APTE	:	EDIR ANTONIO ALCIATI (= ou > de 65 anos)						
ADV	:	ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI						
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS						
ADV	:	DINARTH FOGACA DE ALMEIDA						
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR						
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA						

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 10.01.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 07.02.2006, na qual se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 01.03.1984), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei n. 6.423/77. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 13.09.2006, julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensa e sua exigibilidade em razão do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora para que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pelo afastamento do reconhecimento de ocorrência de decadência e pela procedência do pedido, por entender devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição precedentes aos 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN, conforme Lei n. 6423/77, bem como o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

De início, considero inaplicável à espécie o art. 103 da Lei n. 8213/91, na redação das Leis n. 9528/97 e 9711/98, porquanto, em tese, a novel legislação somente produz efeitos com relação aos benefícios iniciados sob sua égide, não incidindo sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

Desse modo, a lei não pode retroagir, salvo se essa faculdade constar expressamente de seu texto. A irretroatividade da lei age em prol da estabilidade das relações jurídicas, do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Assim, por se tratar de benefício concedido em em 01.03.1984, antes da instituição do prazo decadencial quinquenal e decenal, há que se afastar o reconhecimento da decadência.

Por outro lado, em se tratando de revisão de proventos, somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação.

Esse entendimento é pacífico em nossa jurisprudência, como se vê:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Destarte, somente as prestações vencidas antes do quinquídio antecedente à distribuição da ação encontram-se prescritas.

Quanto à questão de fundo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser cabível a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.



- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel. Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já foi sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

De outra parte, por estar a Autarquia vinculada ao princípio da legalidade, cumpre-lhe, após o recálculo da renda mensal inicial da parte autora, proceder ao reajuste do benefício em conformidade com os comandos constitucionais e legais vigentes nas épocas próprias, com a finalidade de obter a atualização regular dos proventos.

Eventuais diferenças pagas administrativamente devem ser descontadas por ocasião da execução de sentença.

Destarte, observo que o recurso de apelação interposto pela parte autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência, sendo o caso de dar-lhe provimento.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n. 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei n. 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data de prolação deste decisório, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido, nos termos do acima expendido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.011971-7 AC 1185979  
ORIG. : 0300002537 1 Vr BARIRI/SP 0300037672 1 Vr BARIRI/SP  
APTE : NELZON FERRAZ  
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 13.08.2004, em que pleiteia a parte autora o reajuste de seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade (DIB 19.01.1998), com base no percentual de variação integral do IGP-DI, nos anos de 1999 a 2003. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 13.12.2005, julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), observada a suspensão da execução de tais verbas em razão do previsto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora, insistindo no direito ao reajuste de seu benefício com base na variação integral do IGP-DI, nos anos de 1999 a 2003, ao argumento de que os índices aplicados pelo INSS não preservaram o valor real do benefício, pugnano, desta forma, pela reforma integral do decisum. Pugna, igualmente, pela exclusão de sua condenação em honorários advocatícios, porquanto litigar sob os auspícios da Justiça Gratuita, ou seja fixado em percentual incidente sobre o valor da causa ou, ainda, seja reduzido o seu valor.

Com as contra-razões, vieram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Quanto a matéria de fundo, não merece reforma a r. sentença.

No que tange aos reajustes dos benefícios previdenciários, entendo que a lei tem procedido à atualização de seus valores em conformidade com os preceitos constitucionais. Com a regulamentação da Lei nº 8.213/91 (Decreto nº 357/91), os reajustes passaram a observar o preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal, com posteriores alterações introduzidas pelas Leis nºs 8542/92 e 8880/94 e pelas MP's nºs 1033/95 e 1415/96, e também pela Lei nº 9711/98. Ou seja, os benefícios devem ser reajustados consoante as determinações legais, com a utilização dos seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador. A partir de 1997, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's nºs 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, bem como pelos Decretos nºs. 3826/2001, 4249/02, 4709/03, 5061/04 e 5443/05.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem julgado a matéria debatida nestes autos em decisões monocráticas, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL Nº 504.262 - RS (2003/0032681-5)

RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES

RECORRENTE: ARLINDO GREGÓRIO PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSSANO BRAGA E OUTROS

DECISÃO

Em 27.4.04, foram estes autos a mim atribuídos, na qualidade de sucessor do Ministro Vicente Leal na 6ª Turma.

Em caso no qual se busca a revisão de benefício previdenciário, a sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante julgado assim ementado:

"Previdenciário. Revisão de benefício. Junho/97. Junho/99. Junho/2000. Junho/2001. Reajuste administrativo. Índices legitimamente estabelecidos.

1. É constitucional o índice de 7,76% previsto pela Medida Provisória nº 1572-1/97 para o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1997, orientação a ser seguida também em relação aos reajustes de junho/99 (4,61%), junho/2000 (5,81%), e junho/2001 (7,66%), efetuados mediante a utilização de índices legitimamente estabelecidos pelas MP's 1824/99 e 2022/00, e pelo Decreto 3826/01."

Interpôs o recorrente este especial, fundado nas alíneas a e c, em que alega violação do art. 10 da Lei nº 9.711/98, bem como indica dissídio jurisprudencial. Em síntese, defende a aplicação da variação integral do IGP-DI no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, porquanto tal procedimento garantiria a irredutibilidade do valor da sua aposentadoria.

Malgrado tenha sido admitido na origem, o recurso não merece ir adiante.

Sabe-se que esse tema já foi, inúmeras vezes, debatido no âmbito do Superior Tribunal, tendo-se chegado à conclusão de que, nos meses mencionados, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção não se utiliza o IGP-DI. O índice correto é aquele previsto na Lei nº 8.213/91, art. 41, e subseqüentes alterações, por ser tal legislação ordinária a estabelecadora dos critérios para a preservação do valor real dos benefícios.

A propósito, entre tantos e tantos outros, vejamos alguns julgados das Turmas que compõem a Terceira Seção:

"Previdenciário. Reajuste. Benefício. Junho de 1997, 1999 e 2000. IGP-DI. Inaplicabilidade. Índice legal. Art. 41, inciso II, Lei n.º 8.213/91. Junho de 2001. Percentual utilizado. Lei ordinária. Delegação ao Poder Executivo. Possibilidade. Tema constitucional.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos.

2. A discussão acerca do percentual a ser aplicado no mês de junho de 2001 tem caráter eminentemente constitucional, porquanto é tratada pelo acórdão recorrido e pelas razões do especial sob o enfoque da possibilidade de lei ordinária delegar ao Poder Executivo a fixação do índice de reajuste dos benefícios previdenciários (art. 41 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.022-17/00), em face do teor do art. 201, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp-529.619, Ministra Laurita Vaz, DJ de 15.9.03.)

"Previdenciário. Recurso especial. Manutenção do valor real dos benefícios. Legislação infraconstitucional adotada. Desvirtuamento do estampado no art. 201, § 4º da Constituição Federal. Responsabilidade da legislação ordinária para estabelecer critérios de recomposição. IGP-DI. Art. 41, § 9º da Lei 8.213/91. Desvinculação e aplicação de diversos índices. Percentuais divulgados por medidas provisórias. Aplicabilidade do INPC. Alínea 'c'. Ausência de juntada de paradigma. Art. 255/RISTJ. Recurso não conhecido.

I - Impõe-se concluir que a legislação infraconstitucional adotada para preservar a 'manutenção do valor real dos benefícios' desvirtua o preceito estampado no artigo 201 da Carta Magna, especialmente em seu parágrafo 4º.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição Federal, já afastou, diversas vezes, a pretendida manutenção do valor real dos benefícios.

III - O Pretório Excelso, ao apreciar o RE. 219.880-RN, decidiu que o artigo 201, § 4º da Constituição 'deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que o outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no

caso'.

IV - Quanto ao problema da adoção do IGP-DI, cumpre atentar ao disposto no artigo 41, § 9º da Lei 8.213/91, alterado pela M.P. 2.022-17, de 23/05/2000. Sua redação prescreve que 'Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade.'

V - Neste quadro, verifica-se que o critério utilizado para reajustar os benefícios desvinculou-se de um índice específico, que no caso era o IGP-DI. Optou-se pela adoção de qualquer outro índice legal, mesmo diverso do divulgado pelo IBGE, desde que fosse um índice divulgado por 'instituição congênere de reconhecida notoriedade'.

VI - Analisando diversos índices oficiais divulgados por diferentes Medidas Provisórias, verifica-se que não havia qualquer correlação com os índices oficiais, até porque não houve qualquer motivação a respeito, o que deu ensejo a diversas digressões quanto ao desrespeito ao comando lançado no § 9º, do art. 41, da Lei 8.213/91.

Todavia, examinando melhor o problema alusivo aos percentuais oficiais definidos, observa-se que os mesmos procuraram levar em conta, sempre que possível, o INPC.

VII - Neste contexto, infere-se que os percentuais foram fixados em patamar ligeiríssimamente superior ao INPC. Confira-se: 1- A Medida Provisória 1.572-1, de 28.05.1997 concedeu aos benefícios previdenciários um reajustamento anual de 7,76%, quando a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses, naquela competência maio/1997, era de 6,95%, ou seja, o índice concedido no mencionado período foi superior ao aferido pelo INPC; 2 - A Medida Provisória 1.663, de 28.05.1998, concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,81%, enquanto a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses era de 4,75%; 3- A Medida Provisória 1.824-1, de 28.05.1999 concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,61%, ou seja, superior ao INPC do período de junho/1998 a maio/1999, que atingiu o patamar de 3,14%; 4- A Medida Provisória 2.022-17/2000 autorizou um reajuste dos benefícios em 5,81%, a partir de junho, sendo que naquele ano o índice aferido pelo INPC ficou ligeiramente menor; 5- Em 2001, foi editado o Decreto 3.826, de 31.05.2001, que autorizou o reajuste dos benefícios em 7,66%, ou seja, valor idêntico ao INPC, descontada a diferença de 0,07%.

VIII - Nestes termos, levando-se em consideração os percentuais divulgados pelos órgãos oficiais, têm-se que todas as normas autorizativas de reajustes aos benefícios previdenciários levaram em consideração o INPC, no período de 1997 a 2001. Desta feita, sendo o

INPC índice de indubitável credibilidade, torna-se inviável a opção por outro mais satisfatório às pretensões dos beneficiários, a teor da interpretação dada pelo Pretório Excelso ao analisar o tema (art. 201, § 4º da CF/88).

IX - A admissão do Especial com base na alínea 'c' impõe a juntada de paradigma a fim de comprovar o dissenso pretoriano, conforme disposto no artigo 255 e parágrafos do RISTJ. Não conhecimento do recurso com base na alínea 'a', consoante acima examinado, bem como não conhecimento com base na alínea 'c'.

X - Recurso especial não conhecido." (REsp-502.061, Ministro Gilson Dipp, DJ de 22.9.03.)

"Recurso especial. Previdenciário. Reajuste de benefício. Junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. IGP-DI. Inaplicabilidade.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (REsp-505.270, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 2.8.04.)

"Previdenciário. Recurso especial. Reajuste de benefício. Aplicação do índice IGP-DI nos reajustamentos de 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. Impossibilidade. Preservação do valor real do benefício.

1. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

3. Recurso especial não provido." (REsp-535.544, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 4.10.04.)

Quanto à alínea c, a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar o dissídio conforme o disposto no parágrafo único do art. 541 do Cód.

de Pr. Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento.

À vista do disposto no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

Ministro Nilson Naves

Relator" (RESP Nº 504262 - RS 2003/0032681-5, DJU 31.10.2006).

Veja-se, também, o julgado exarado nesta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REVISÃO. ARTIGO 26, § 6º, DO DECRETO N. 77.077/76. ARTIGO 58 DO ADCT. ARTIGOS 194, IV, E 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES.

1. A Contadoria da Justiça Federal apurou que a autarquia previdenciária não calculou corretamente a renda mensal inicial da aposentadoria especial na espécie, razão pela qual lhe incumbe proceder à majoração atribuída em favor do autor, conforme o teor da correspondente memória de cálculo.

2. Não se aplica a vedação plasmada na norma do artigo 26, § 6º, da CLPS/1976, porque os aumentos verificados ocorreram com lastro em dissídios coletivos e em correções semestrais de salários, incluindo-se, portanto, na exceção nela mesma prevista. De mais a mais, a Contadoria Judicial já havia assinalado no sentido de que não houve superação do "teto máximo de contribuição" (sic).

3. Recalculado o benefício previdenciário, nos limites apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT. Precedentes do STJ.

4. A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a

definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06. Cumpre enfatizar que estes índices não ofendem os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios. Precedentes do STJ.

5. Apelação do INSS e reexame necessário desprovidos."

(TRF 3ª Reg., AC nº 1999.61.15.007120-3/SP, 10ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJU 28.03.2007, p. 1052)

Não há, pois, como determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de outros índices que não os legais, dado que a forma de atualização e a fixação discricionária dos indexadores não é tarefa que cabe ao Poder Judiciário.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei nº 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está, quanto ao mérito, em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, merecendo parcial reforma apenas para afastar a condenação da parte autora nas verbas decorrentes da sucumbência em razão de litigar sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação da parte autora, apenas para determinar a exclusão da sua condenação nas verbas decorrentes da sucumbência, tendo em vista litigar sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Mantenho, quanto a mais, a douda decisão recorrida.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.015417-1 AC 1189981  
ORIG. : 0200000033 1 Vr DUARTINA/SP 0200016630 1 Vr DUARTINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PRUDENCIO ARAUJO RIBEIRO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
ADV : CARLOS DANIEL PIOL TAQUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 09.01.2002, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 11.04.2002, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir de 26.09.95, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 04.07.06, julgou procedente o pedido para condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento na via administrativa. Condenou, ainda, o vencido no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sentença submetida ao reexame necessário (fls. 121/124).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que o conjunto probatório é insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência. No mais, prequestiona a matéria, para efeito de interposição dos recursos cabíveis.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 121/124 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Entendo que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá

comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 26 de setembro de 1935, quando do ajuizamento da ação (09.01.02), contava 66 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, em 1962, a qual declina a profissão de lavrador do autor e Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, em períodos descontínuos, entre os anos de 1980 a 2001 (fls. 09/18).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório, e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho do autor, como bóia fria, por período superior ao exigido. Mencionam, também, locais nos quais prestou serviços e atividades por ele desempenhadas. Inclusive, o requerente laborou com um dos depoentes (fls. 89/91).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Prudêncio Araújo Ribeiro, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB a partir do requerimento, e renda mensal inicial - RMI, no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 08.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.99.016211-8 AC 1191346  
ORIG. : 0500000924 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP 0500025720 1 Vr



AGUAS DE LINDOIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TAVARES  
ADV : ARY BARBOSA DA FONSECA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 03.10.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 25.11.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do pedido administrativo ou do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

Foi interposto agravo retido (fls. 37/39) da decisão que rejeitou a preliminar de carência de ação, em face da ausência de prévio requerimento administrativo.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.11.06, julgou procedente o pedido e condenou o réu a conceder à autora aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, vigente à época do pagamento e contado a partir da citação, além do 13º salário do período. O débito deve ser atualizado de acordo com as alterações do salário mínimo, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condenou, ainda, o requerido no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações já vencidas. Sem reexame necessário (fls. 47/52).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, pede o conhecimento do agravo retido. Sustenta, em síntese, que o que a parte autora não preencheu os requisitos necessários para a concessão do benefício, motivo pelo qual a r. sentença merece ser reformada. Argumenta, também, inexistirem provas de recolhimento das contribuições previdenciárias. Prequestiona a matéria, para efeitos recursais. Caso mantida a sentença, pugna pela redução do percentual da verba honorária.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, afasto a preliminar de ausência de interesse processual por falta de requerimento administrativo. Embora seja entendimento deste juízo que a falta de requerimento administrativo acarreta ausência de pretensão resistida e, conseqüentemente, ausência de lide, considerando-se a natureza alimentar do direito pleiteado e os princípios da instrumentalidade do processo e da economia processual, é de rigor o afastamento da preliminar, sobretudo se considerado o tempo decorrido desde a propositura da ação e o fato do INSS haver contestado o feito, opondo-se, em seu decorrer, à pretensão das partes autoras.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dê-se que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de janeiro de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 61 anos de idade.

Há início de prova documental: certificado de alistamento militar, com data do alistamento em 07.06.1982, a qual declina a profissão de trabalhador agrícola do autor (fls. 10).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rural exercido. Afirmaram o trabalho do autor, na roça, até a data da audiência, mencionando as propriedades nas quais trabalhou e as atividades por ele desempenhadas (fls. 41/43).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para a percepção do benefício, a procedência do pedido é de rigor.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo retido e à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado João Tavares, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 25.11.2005, e renda mensal inicial - RMI, fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2007.03.99.016431-0 AC 1191609  
ORIG. : 0400002053 1 Vr OLIMPIA/SP 0400063597 1 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : CARLITO CARDOSO DE JESUS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 23.11.2004, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 02.03.2005, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 05.04.06, julgou procedente o pedido para condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal e décimo terceiro, a partir da citação, acrescido de juros de mora de 6% ao ano, devendo as prestações vencidas ainda não prescritas (prescrição quinquenal) serem pagas de uma só vez, com atualização monetária, considerando-se o salário mínimo da época da liquidação. Pagará o vencido, isento de custas, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação. Sem reexame necessário (fls. 58/60).

Inconformada, apela a parte autora. Insurge-se quanto ao valor do benefício e pede a majoração dos honorários advocatícios.

Por seu turno, recorre a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, não terem sido preenchidos os requisitos necessários para obtenção do direito, motivo pelo qual pede a reforma da r. sentença.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não ter havido recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de março de 1942, quando do ajuizamento da ação, contava 62 anos de idade.

Há início de prova documental: Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, em períodos descontínuos, entre os anos de 1981 a 2004 (fls. 15/24).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho do autor, como bóia fria, por período superior ao exigido, e mencionam os locais nos quais ele prestou serviços, bem como as atividades por ele desempenhadas. Foi mencionado, inclusive, ter o requerente laborado com os depoentes (fls. 54/55).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Quanto a renda mensal inicial, por ora fixo no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso da autarquia é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da autarquia e dou parcial provimento à apelação da parte autora, unicamente quanto ao valor do benefício.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Carlito Cardoso de Jesus, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 02.03.2005, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive,

das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relatoras

PROC. : 2007.03.99.016754-2 AC 1191955  
ORIG. : 0500000695 1 Vr OLIMPIA/SP 0500015740 1 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO GARRIDO  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 29.04.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 22.08.2005, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 15 de agosto de 2006, julgou procedente o pedido para condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria rural por idade, correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal e décimo terceiro, a partir da citação, acrescido de juros de mora de 6% ao ano, devendo as prestações vencidas serem pagas de uma só vez, com atualização monetária, considerando-se o salário mínimo da época da liquidação. Pagará o vencido, isento de custas, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação. Sem reexame necessário (fls. 81/83).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que o conjunto probatório é insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Entendo que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 09 de maio de 1939, quando do ajuizamento da ação, contava 65 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1979, certificado de dispensa de incorporação, datado em 1976, as quais declinam a profissão de lavrador do autor e Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, em períodos descontínuos, entre os anos de 1982 a 2004, confirma pela pesquisa CNIS juntada aos autos (fls. 08/37 e 50/57).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório, e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho do autor, como bóia fria, por período superior ao exigido, até a data audiência. Mencionam, também, locais nos quais prestou serviços e inclusive, os depoentes laboraram com o requerente (fls. 76/77).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Francisco Garrido, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 22.08.2005, e renda mensal inicial - RMI, no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 08.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.99.016931-9 AC 1192148  
ORIG. : 0600000768 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0600062489 2 Vr  
MIRANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CREUSA DA SILVA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do dia 31 de agosto de 2004, data em que a autora completou 55 anos de idade, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07 de novembro de 2006, julgou procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, a partir do ajuizamento da ação, em valor nunca inferior a um salário mínimo vigente na data em que a obrigação era devida, além de gratificação natalina, tudo acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária, devida a partir do vencimento de cada prestação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total das prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas (fls. 26/30).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que, pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de início razoável de prova documental, por serem os documentos extemporâneos; prova testemunhal extremamente frágil e precária, em virtude do não-detalhamento do suposto labor rural no tocante aos períodos e locais da prestação dos serviços, bem como descumprimento do período de carência. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e o estabelecimento do termo inicial do benefício a partir da citação. Ao final, prequestiona a matéria para efeitos recursais (fls. 42/45).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 31 de agosto de 1949, quando do ajuizamento da ação (17.08.2006) contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 12).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela requerente. Informam conhecê-la, respectivamente, há 15 e 20 anos, e desde essa época ter ela trabalhado na zona rural. Ambos os depoentes mencionaram as atividades por ela desempenhadas na lavoura, nome de propriedade - Fazenda Fortaleza, na qual prestou serviços como rurícola, sendo imprescindível destacar que a depoente, Sra. Ana Maria de Jesus, declarou haver trabalhado, juntamente com a autora, para o Sr. Hidemi, a última vez no ano de 2003. Já a outra testemunha, Sr. Raimundo Moreira de Souza, na condição de administrador da Fazenda Fortaleza, afirmou que, só na referida propriedade rural, a autora trabalhou quinze anos e, sempre que aparecia serviço, continuava a desempenhar atividades na roça até à data da audiência.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere à redução dos honorários advocatícios, melhor sorte não assiste ao Instituto, por terem sido moderadamente fixados pela r. sentença, em conformidade com o art. 20 § 3º do CPC.

A data do início do benefício deve coincidir com a data da citação, momento no qual o instituto-réu tomou conhecimento da pretensão da autora e a ela resistiu.



Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal Superior de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à data de início do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada, Maria Creusa da Silva, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 26.05.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2007.03.99.017226-4	AC 1192466
ORIG.	:	0500001490	1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA ROSA DOS SANTOS DA SILVA	
ADV	:	ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de apelação contra sentença proferida na ação previdenciária em que se pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 05 de dezembro de 2006, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, devendo ser, as parcelas em atraso, acrescidas de juros moratórios à base de 12% ao ano, contados a partir da citação e correção monetária, a contar do vencimento de cada prestação do benefício. Condenou, ainda, em honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC e condenou a autarquia ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, eventualmente desembolsadas pela autora a título de restituição. Submeteu a r. sentença ao reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que o conjunto probatório reveste-se de extrema fragilidade, ante a apresentação de provas não contemporâneas aos fatos alegados, inadmissibilidade de exclusiva prova testemunhal, as quais sequer presenciaram os fatos alegados, ausência de início de prova material no sentido de comprovar labor rural pelo período de carência necessário à concessão do benefício. Alega o exercício de atividade urbana do marido da autora, na condição de autônomo. Caso mantida a decisão, requer o estabelecimento do termo inicial do benefício a partir da data da sentença, a redução dos honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula 111 do STJ, isenção de custas processuais e insurge-se, ainda, contra a correção monetária nos moldes fixados, pugnando pelo cálculo dos juros de mora a partir da data da citação. Faz prequestionamento da matéria para fins recursais (fls. 72/84).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 71/75 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001.

A seguir, não conheço de parte da apelação da autarquia, no que concerne ao estabelecimento da incidência dos juros de mora a partir da citação, uma vez que a r. sentença, neste aspecto, fixou a condenação nos exatos termos de seu inconformismo, falecendo, portanto, seu interesse em recorrer.

Da aposentadoria por idade rural:

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Entendo que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 08.05.1950, quando do ajuizamento da ação (03.11.2005), contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 10). Verifica-se ainda, carteira de filiação de seu marido, junto ao Sindicato de classe, ou seja, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martinópolis, com respectiva matrícula (fl. 11), assim como, Certificado de Dispensa de Incorporação do Ministério do Exército, a qual declina seu cônjuge como lavrador (fl. 13).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e, cientes das penas por falso testemunho, corroboraram a atividade rural exercida pela requerente, afirmando que a conhecem, respectivamente, há 20 e 25 anos, asseverando que ela sempre laborou na roça, como bóia-fria, por lapso superior ao legalmente exigido. Mencionam nomes de proprietários para os quais ela prestou serviços na lavoura. Inclusive, o depoente Jair Biazi, declarou que a autora trabalhou para seu genitor, Vitório Biazi, como bóia-fria. A outra testemunha, João Cordeiro da Silva, informou que era arrendatário, oportunidade esta em que a autora prestou serviços na roça para ele.

Restou, assim, demonstrado, com início de prova material corroborado pelos depoimentos testemunhais, o exercício da atividade rural, nos 144 últimos meses anteriores ao ano do ajuizamento da ação, ainda que de forma descontínua, conforme tabela constante do artigo 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

A data do início do benefício deve coincidir com a data da citação, quando o instituto-réu tomou conhecimento da pretensão da autora e a ela resistiu.

Honorários advocatícios mantidos, pois fixados moderadamente e com observância do disposto no art. 20, § 4º do CPC.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

As despesas processuais não são devidas, tendo em vista que a autarquia é isenta de seu pagamento, considerando também que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal Superior de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à correção monetária e à isenção de custas.

Diante do exposto, conheço de parte da apelação e, nos termos do artigo 557, "caput" e §1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Maria Rosa dos Santos da Silva, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 09.12.2005, data da citação, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.99.017263-0 AC 1192503  
ORIG. : 0600000737 2 Vr TANABI/SP 0600037807 2 Vr TANABI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA FERREIRA SANTOS  
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual a autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, no valor de um salário mínimo mensal, desde a citação, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 31 de agosto de 2006, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, devendo as parcelas vencidas serem pagas de uma só vez e nunca inferior a um salário mínimo, no mês em que a obrigação passou a ser devida, acrescida de correção monetária, nos termos da Súmula nº 148 do E. STJ e Súmula nº 08 desta E. Corte. Condenou o INSS na verba honorária fixada em 10% da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, (Súmula 111 do STJ). Não houve condenação em custas e despesas processuais. Submeteu a r. decisão ao reexame necessário (fls. 17/18).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta não restarem comprovados, pelas provas material e testemunhal produzidas, os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega a ausência de provas materiais contemporâneas aos fatos alegados e ser duvidosa a atividade profissional da autora, porquanto se apurou, no CNIS, homônimo, de igual data de nascimento, cujo registro de inscrição no RGPS a indica como faxineira. As testemunhas, por sua vez, não foram coesas e seguras, restringindo-se a trazer fatos vagos e imprecisos (fls. 35/40).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 17/18 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem do tempo de serviço sem anterior registro exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 31 de outubro de 1948, quando do ajuizamento da ação (21.07.2006), contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: certidões de casamento e de nascimento da filha, nas quais consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora. Verifica-se, ainda, na cópia da CTPS de José Antonio Brito dos Santos, marido da requerente (fl.12), registro de contrato de trabalho, exercido por ele, em atividades rurais, para o Sr. Joaquim Ferreira Pires, proprietário rural, com data de admissão em 01.05.1995, não constando, neste documento, rescisão contratual.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboraram a atividade rural exercida pela requerente, afirmando conhecerem-na há 18 anos e que ela sempre laborou na atividade rural por lapso superior ao legalmente exigido. Mencionaram a propriedade, Fazenda São Pedro, de Joaquim Pires, na qual ela prestava serviços na lavoura à época da audiência e ambas foram uníssonas ao afirmar desconhecem eventual trabalho da autora como faxineira. Inclusive, o depoente, Luiz Carlos Garcia, declarou trabalhar na mesma Fazenda da requerente, a qual aí laborava há 18 (dezoito) anos.

No que concerne à possível atividade profissional da autora como faxineira, as consultas à base de dados sobre benefícios do INSS (CNIS/PLENUS), revelaram tratar-se de homônimo, pessoa estranha aos autos, de nome Terezinha Santos e não Terezinha Ferreira Santos, nome completo da requerente.

Assim, a prova produzida tem força o bastante para atestar soberanamente a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento do labor rurícola pelo período exigido.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Terezinha Ferreira Santos, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início do benefício - DIB em 14.08.2006, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada conforme art. 75 da Lei 8.213/91, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.017476-5 AC 1192715  
ORIG. : 0600007915 1 Vr BRASILANDIA/MS 0600000509 1 Vr  
BRASILANDIA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA ROCHA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 24 de maio de 2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 06.07.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 09.03.07, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por idade em nome de Joana Rocha Ribeiro Silva, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da propositura da ação, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas, excluídas as vincendas (Súmula 111, do STJ). Isentou do pagamento das custas por força de lei. Sem reexame necessário (fls. 112/116).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido, por não haver preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício, razão pela qual espera a reforma da sentença. Faz prequestionamento da matéria, para efeitos recursais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se

homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 24 de junho de 1948, quando do ajuizamento da ação, contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 08.09.1970, a qual declina a profissão de lavrador do cônjuge, carta de anuência do INCRA declarando que o marido da requerente ocupa imóvel rural, datado em 18.04.1997, declaração anual do produtor rural, anos 2005 e 2004, notas fiscais do produtor e de entrada, emitidas entre os anos de 1998 a 2006, contrato particular de compromisso de arrendamento rural para exploração agrícola, firmado em 22.08.94, todos documentos emitidos em nome do marido da requerente (fls. 21/36)

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório, e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho da autora de forma contínua, inicialmente na chácara em Santa Rita de Pardo e após 1997 até a data da audiência, no Assentamento Mutum, trabalhando com seu marido, sem a utilização de empregados, com vaca de leite e roça (fls. 99/100).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Joana Rocha Ribeiro da Silva, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 24.05.2006, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.017826-6 AC 1193216  
ORIG. : 0400000712 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0400123098 3 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FERNANDES  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 14.05.04, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 27.09.04, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24.02.06, julgou procedente o pedido e condenou o réu a conceder ao autor aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, sendo que as prestações atrasadas devem ser corrigidas com juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação, acrescidas de correção monetária. Sem condenação em custas. Condenou, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado das parcelas devidas em atraso, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sentença submetida ao reexame necessário (fls. 56/60).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, sustenta a tempestividade do recurso. Na seqüência argumenta não haver início razoável de prova material nos autos ou qualquer comprovação testemunhal da efetividade do labor rural durante o período de carência necessário, motivo pelo qual a r. sentença merece ser reformada. Caso mantida a sentença, pugna pela redução da verba honorária e juros de mora na razão de 6% ao ano, a partir da citação (fls. 64/79).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Observo de início, que a sentença de fls. 56/60 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

No que concerne à tempestividade do recurso, por sua vez, assiste razão ao INSS, uma vez que na data da prolação da sentença, 24.02.2006, já estava em vigor a Lei n. 10.910 de 15/07/04, que trata, no art. 17, da intimação pessoal dos procuradores do INSS. Portanto, não tendo havido intimação pessoal da autarquia não ocorre a intempestividade.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de



concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 13 de fevereiro de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 04.04.1964, a qual declina a profissão de lavrador do autor, assim como na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, em períodos descontínuos, entre os anos de 1989 a 1995, sem data de saída o último registro (fls. 14/19).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rural exercido. Afirmam o trabalho do autor até a data da audiência. Mencionam, ainda, as propriedades nas quais trabalhou e as atividades por ele desempenhadas. Inclusive, o requerente laborou com os depoentes (fls. 53/54).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para a percepção do benefício, a procedência do pedido é de rigor.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ.

Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado José Fernandes, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 27.09.04, e renda mensal inicial - RMI, fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.017889-8 AC 1193279  
ORIG. : 0500000748 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEROSINA MATEIS DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : RENATO PELINSON  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 27.07.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 08.11.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 13.11.06, julgou procedente o pedido para determinar o INSS a conceder à autora o benefício da aposentadoria por idade a trabalhador rural, com fundamento no art. 143 da Lei 8.213/91, e condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas desde a citação, em valores devidamente atualizados e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada prestação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (fls. 76/78).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que a parte autora não trouxe aos autos início de prova material para comprovar o alegado labor rural, não valendo para tanto, prova exclusivamente testemunhal. Argumenta, também, inexistirem provas de recolhimento das contribuições previdenciárias. Prequestiona a matéria, para efeitos recursais. Caso mantida a sentença, pede a isenção do pagamento das custas processuais e a incidência dos honorários advocatícios até a data da sentença (fls. 83/90).

Por seu turno, recorre adesivamente a parte autora. Pleiteia a majoração do percentual dos honorários advocatícios (fls. 92/96).

Com as contra-razões de recurso adesivo, alega, preliminarmente, o INSS a inexistência de legitimidade e interesse recursal da parte autora para pleitear a mudança do montante dos honorários advocatícios.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 76/78 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

No que concerne à preliminar de inexistência de legitimidade e interesse recursal da parte autora para pleitear mudança quanto aos honorários advocatícios, entendo que não merece acolhida.

Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL DA PARTE VENCEDORA.

1. A parte vencedora na demanda tem interesse e legitimidade para recorrer visando à majoração do valor arbitrado a título de honorários advocatícios. Precedentes: REsp 648328/MS; 5ª T., Min. Felix Fischer, DJ de 29.11.2004; REsp 361713 / RJ; 4ª T., Min. Barros Monteiro, DJ de 10.05.2004.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(RESP 765.938 / PR; 1ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DATA: 06/09/2005, pág. 00257)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA. ARTS. 23 E 24, DA LEI N. 8.906/94. EXEGESE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. POSSIBILIDADE.

1. A despeito de a verba relativa à sucumbência constituir direito autônomo do advogado, a parte ostenta legitimidade concorrente para discutir o seu valor, ante a ratio essendi do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

2. É cediço nesta Corte que a execução da sentença, na parte alusiva aos honorários resultantes da sucumbência, pode ser promovida tanto pela parte como pelo advogado. Precedentes: Resp 533419/RJ Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito DJ 15.03.2004; REsp 457753/ PR, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ 24.03.2003; RESP 456955/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 19.12.2003; AGA 505690/DF, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 17.11.2003; REsp n. 191.378/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJ de 20.11.2000; REsp n. 252.141/DF, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, unânime, DJ de 15.10.2001; REsp n. 304.564/MS, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJ de 04.06.2001.

3. A jurisprudência desta Corte tem admitido o prequestionamento implícito, de forma que, apesar dos dispositivos tidos por violados não constarem do acórdão recorrido, se a matéria controvertida foi debatida e apreciada no Tribunal de origem à luz da legislação federal pertinente, tem-se como preenchido o requisito da admissibilidade.

4. Recurso especial provido, para reconhecer o interesse processual da recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem com fins de dirimir as demais questões pendentes de análise.

(RESP 766.105 / PR; 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ DATA: 30.10.2006, pág. 251)

Por conseguinte, o benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 20 de julho de 1950, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 25.05.1968, certidão de nascimento dos filhos, ocorridos, respectivamente, em 12.09.1969 e 03.01.1979, título eleitoral, emitido em 19.12.1967, nas quais consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fls. 12/15).

As testemunhas ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho do autor, na lavoura, por período superior ao exigido, até a data da audiência. Mencionam, também, as propriedades nas quais trabalhou e as atividades por ele desempenhadas (fls. 80/81).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para a percepção do benefício, a procedência do pedido é de rigor.

Excluído da condenação o pagamento de custas processuais, pois está delas isenta a autarquia previdenciária, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei 6032/74 e, mais recentemente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 8620/93.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Entretanto, limito sua incidência sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, consoante o disposto na Súmula 111 do STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso adesivo e o recurso da autarquia, quanto ao mérito, são manifestamente improcedentes e estão em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas no tocante às custas e aos honorários advocatícios.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput" e §1º-A do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso adesivo e dou parcial provimento à apelação do INSS.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Gerosina Mateis dos Santos Oliveira, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 08.11.05, e renda mensal inicial - RMI, no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.018005-4 AC 1193393  
ORIG. : 0500001644 2 Vr BARRETOS/SP 0500004332 2 Vr BARRETOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANDIDO DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 21.09.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 20.10.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 29.09.2006, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, mais abono anual, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação. As prestações vencidas deverão ser pagas com correção monetária mensal pelo índices contidos na tabela específica divulgada pelo E. TRF da 3ª Região, e acrescidos de juros mora incidentes desde a citação, até a data do efetivo pagamento, no percentual de 1% ao mês. Condenou, ainda, o réu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Sem reexame necessário (fls. 101/106).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência. Caso mantida a sentença, requer a isenção das custas. Prequestiona a matéria para efeitos recursais.

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de

concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 06 de março de 1945, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, nos períodos de 03 de julho a 23 de agosto de 2000 e de 01 de julho de 2002 a 14 de janeiro de 2003, bem como na certidão imobiliária, em 1978, na qual consta a profissão de lavrador do autor (fls. 14/20).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rural exercido. Afirmaram o trabalho do autor na roça, mencionando propriedades onde ele prestou serviços. Inclusive, o requerente laborou com os depoentes (fls. 82/98).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Excluído da condenação o pagamento de custas processuais, pois está delas isenta a autarquia previdenciária, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei 6032/74 e, mais recentemente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 8620/93.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à isenção das custas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Antonio Candido da Silva, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 20.10.05, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.018292-0 AC 1193679  
ORIG. : 0500001257 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0500027160 1 Vr  
VARGEM GRANDE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA FREDERICO  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 02.09.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 24.10.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a propositura da ação acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07.11.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, vigente a época do pagamento e contado a partir da citação, além do 13º salário. O débito deve ser atualizado de acordo com as alterações do salário mínimo, incidindo juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações já vencidas. Sem reexame necessário (fls. 65/69).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência. Prequestiona a matéria para efeitos recursais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 16 de dezembro de 1949, quando do ajuizamento da ação contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, em períodos descontínuos, entre os anos de 1978 a 2004 (fls. 13/16).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Conhecem a autora há 27/30 anos, sempre trabalhando na roça. Mencionam, também, propriedades onde ela prestou serviços (fls. 60/63).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.



Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Clarice Aparecida de Oliveira Frederico, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 21.10.05, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.018674-3 AC 1194271  
ORIG. : 0600000338 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0600006847 1 Vr  
TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MERCEDES CORREIA CELESTINO  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, a partir do ajuizamento da ação, no valor de um salário mínimo mensal, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 22 de novembro de 2006, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, desde o ajuizamento da ação, mais gratificação natalina, devendo os valores em atraso serem corrigidos monetariamente, desde o ajuizamento e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condenou, ainda, ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas pelo autor, bem como, em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, assim entendido como a soma das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 111 do STJ. Determinou a implantação do benefício na esfera administrativa após o trânsito em julgado da r. sentença e submeteu a decisão ao reexame necessário (fls. 50/52).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que, considerados os documentos constantes nos autos, não restou comprovada a atividade rural desenvolvida pela parte autora, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe ensejariam a condição de segurada e o cumprimento do período de carência. Alega, ainda, serem extemporâneos os documentos apresentados e extremamente frágeis as provas testemunhais, porque evasivas e não-coesas, de modo a não preencher os requisitos básicos para a concessão do benefício em tela. Aduz ainda, a inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal e insurge-se contra eventual condenação nos termos dos artigos 100, caput, e § 3º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei n. 8.197/91, e artigo 128 da Lei n. 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pelas leis ns. 10.099/2000, sob a alegação de tratar-se de obrigação de natureza alimentícia, passível de

ser paga independentemente de precatório. Na hipótese de manutenção da sentença, pugna pelo estabelecimento do benefício a partir da citação, requer a decretação da prescrição quinquenal até a data do trânsito em julgado da r. sentença e argumenta que a condenação da verba honorária sobre as prestações vincendas devem ser aplicadas até a prolação da sentença.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo, de início, que a r. sentença de fls. 50/52 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001.

A seguir, registro não merecer conhecimento parte da apelação da autarquia-ré, no tocante à condenação da verba honorária sobre as prestações vincendas até a prolação da sentença, uma vez que a r. decisão foi proferida nos exatos termos de seu inconformismo.

Passo à análise do mérito:

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para

fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 24 de setembro de 1931, quando do ajuizamento da ação (21.02.2006) contava 74 anos de idade.

Há início de prova documental: certidões de casamento e de óbito, nas quais consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fls. 13/14).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela parte autora por lapso superior ao legalmente exigido. Declaram conhecerem-na, respectivamente, há 15 e 20 anos, confirmando seu labor na roça durante todo esse tempo, sem interrupção. Mencionam os nomes dos proprietários para os quais ela prestou serviços na roça e as atividades por ela desempenhadas. Afirmaram os depoentes, ademais, terem trabalhado com ela, juntos, nas colheitas de algodão e feijão (fls. 42/43).

Assim, a prova produzida tem força o bastante para atestar soberanamente a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento do labor rurícola pelo período exigido.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

A data do início do benefício deve coincidir com a data da citação, momento no qual o instituto-réu tomou conhecimento da pretensão da autora e a ela resistiu.

No que concerne à utilização de precatório, não há que ser apreciada, vez que a decisão de Primeiro Grau não cuidou da matéria, devendo ser tratada em eventual execução de julgado.

Quanto à alegada prescrição, em se tratando de concessão de benefícios previdenciários, somente não são devidas as prestações vencidas anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à data de início do benefício.

Diante do exposto, conheço de parte da apelação e, nos termos do artigo 557, "caput" e §1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Maria Mercedes Correa Celestino, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de idade rural, com data de início do benefício - DIB em 12.05.2006, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada conforme art. 75 da Lei 8.213/91, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.019011-4 AC 1194603  
ORIG. : 0500002082 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0500042781 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : JULIETA CAVALARI CAMPACCI (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 28.09.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 11.11.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 04.08.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor equivalente a um salário mínimo mensal. Em consequência, condenou o réu a pagar as prestações vencidas, com juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados após a citação, devendo todos os valores serem corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada prestação. Determinou, ainda, o pagamento, pelo INSS, de despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixou em quinze por cento do total da condenação, em conformidade com a Súmula 111 do STJ. A sentença não foi submetida a reexame necessário (fls. 61/67).

Inconformada, apela a parte autora. Pleiteia a majoração da verba honorária, a fixação do termo inicial do benefício a partir do ajuizamento da ação, abono anual e a explicitação da correção monetária (fls. 75/77).

Por seu turno, recorre a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural e ter restado descaracterizado o suposto início de prova material, tendo em vista que o marido da requerente exerceu atividades de natureza urbana. Caso mantida a sentença, requer a redução dos honorários advocatícios (fls. 79/84).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 07 de julho de 1936, quando do ajuizamento da ação contava 69 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidões de Casamento, realizado em 1958, e de nascimento do filho, ocorrido em 1961, nas quais consta a profissão de lavrador do marido (fls. 13/14).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações - CNIS (fls. 35/37), apontaram ter o cônjuge exercido atividades urbanas, a partir de 1977, e estar aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho, no ramo industriário, desde 24.07.92 (NB 0480051453).

Destarte, não pode a autora valer-se dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, por ele não mais o ser.

Nesse contexto, faltam provas documentais e os depoimentos testemunhais não possuem força o bastante para atestarem, soberanamente, a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento da faina rurícola no período pendente de prova.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora e dou provimento à apelação da autarquia para julgar improcedente o pedido. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

896303601005

7PROC. : 2007.03.99.019213-5 AC 1194877  
ORIG. : 0600000155 1 Vr ITABERA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS RODRIGUES SOARES  
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, desde o ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 16 de novembro de 2006, julgou procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação, corrigindo-se monetariamente e com incidência de juros legais de 1% ao mês. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, excluídas as prestações vencidas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas (fls. 41/44).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que, pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de prova da condição de segurado do autor e da respectiva atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo período equiparado ao de carência legal exigido; ausência de prova documental contemporânea aos fatos alegados e inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Faz prequestionamento da matéria, para efeitos recursais (fls. 50/55).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei n.º 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei n.º 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dê que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp n.º 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 26 de março de 1945, quando do ajuizamento da ação (28.03.2006), contava 61 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidões de nascimento dos filhos, nas quais consta a profissão de lavrador do autor (fls. 08/11).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e, cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pelo requerente. Informam conhecê-lo, respectivamente, há 20 e 40 anos, e desde essa época ter ele trabalhado, inclusive com elas, em serviços de roça, como bóia-fria, nunca exercendo outra atividade. Ambos os depoentes mencionaram nomes de proprietários para os quais exerceram atividades na lavoura, atividades desempenhadas, enquanto um deles, a depoente, Valquiria Aparecida Dias, afirmou haver trabalhado junto com o autor, limpando cerca para o proprietário João Manuel, no dia anterior ao da audiência.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado, Carlos Rodrigues Soares, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 15.05.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.019687-6 AC 1195341  
ORIG. : 0300001489 1 Vr JACUPIRANGA/SP 0300021160 1 Vr  
JACUPIRANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELITA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 09.12.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 01.06.04, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 04.10.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por idade a partir da citação, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, bem como a pagar-lhe as prestações vencidas a partir daquela data, devidamente atualizadas pela correção monetária desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 6% ao ano, até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, à razão de 1% ao mês. Condenou, ainda, o réu, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Por fim, submeteu a sentença ao reexame necessário (fls. 52/53).

Inconformada, apela a autarquia-ré. No mérito, sustenta, em síntese, não terem sido preenchidos os requisitos necessários para obtenção do direito, motivo pelo qual pede a reforma da r. sentença. Argumenta, também, inexistirem provas de recolhimento das contribuições previdenciárias (fls. 66/72).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 52/53 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10352 de 26/12/2001.

O benefício de aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.



Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 25 de setembro de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 59 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento da parte autora com Gilberto Cruz da Silva, cuja CTPS aponta registros de trabalho, descontínuos, entre os anos de 1979 a 1993, corroborada pela pesquisa CNIS (fls. 09/11 e 57).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram conhecer a autora há 20 anos, sempre trabalhando em atividades rurais. Mencionam propriedades onde prestou serviços e as atividades por ela desempenhadas (fls. 55/56).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.019784-4 AC 1195475  
ORIG. : 0600000578 3 Vr ATIBAIA/SP 0600073605 3 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INES JACOMINI DA SILVA  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 30.05.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 30.06.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 11.10.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a pagar à autora, em caráter vitalício, o benefício de aposentadoria por idade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da citação. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas até o efetivo pagamento, a ser feito de uma só vez. Os juros de mora, sobre o total devidamente corrigido, à razão de 12% ao ano. Condenou, ainda, o réu, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (parcelas vencidas), devidamente corrigidas até o efetivo pagamento e também eventuais despesas processuais, em devolução, devidamente corrigidas desde o desembolso. Sem custas. Por fim, concedeu a antecipação da tutela antecipada (fls. 61/66).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, pugna pelo não cabimento da tutela antecipada, e alternativamente pede o recebimento do recurso no efeito suspensivo. No mérito, sustenta, em síntese, não terem sido preenchidos os requisitos necessários para obtenção do direito, motivo pelo qual requer a reforma da r. sentença. Prequestiona a matéria para efeitos recursais (fls. 74/79).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

O benefício foi implantado com data do início de pagamento em 11.10.06, consoante ofício de fl. 95.

É o relatório.

Decido.

Deferida a antecipação da tutela em sentença e recebida a apelação do INSS somente no efeito devolutivo (fl. 80), requer a autarquia a reforma dessa decisão.

Não merece atendimento, porém, esse pedido, em face da natureza alimentar do benefício e do evidente perigo de dano à parte, a ensejar urgência na sua implantação.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 20 de novembro de 1950, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1975, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge, Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos registros de trabalho rural, relativo aos períodos de 1º de fevereiro de 1995 a 30 de julho de 1996, 1º de agosto de 1996 a 27 de agosto de 1997 e de 06 de janeiro de 1999, sem data de saída, corroborada pela pesquisa CNIS (fls. 12/19 e 49/51).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho da autora, na lavoura, por período superior ao exigido. Mencionam propriedades onde prestou serviços e as atividades por ela desempenhadas (fls. 53/55).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS, para implantar o benefício, tendo em vista que a parte autora já recebe a aposentadoria ora pleiteada, no mesmo valor, desde 11.10.06 (fl. 95).

Assim, em fase de liquidação do julgado, deverão ser apuradas as parcelas vencidas do benefício, da citação, 30.06.06, até 10.10.06, procedendo-se o pagamento dos consectários legais.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.019797-2 AC 1195488  
ORIG. : 0700000146 1 Vr COSTA RICA/MS 0505505862 1 Vr COSTA  
RICA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIDIO ALVES FEITOSA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 30.04.2005, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 18.08.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 08.01.07, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação. Determinou a atualização dos benefícios vencidos pelo IGPM- FGV, desde o vencimento de cada parcela, e a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem reexame necessário, condenou o réu, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em dez por cento do valor das parcelas vencidas (fls. 66/70).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural, por constar no Cadastro Nacional de Informações - CNIS trabalho de natureza urbana exercido pelo autor, a afastar o direito ao benefício. Prequestiona a matéria para fins recursais. Caso mantida a sentença, requer a redução do percentual da verba honorária e isenção das custas processuais (fls. 77/85).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 05 de outubro de 1941, quando do ajuizamento da ação contava 64 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1974, na qual consta a profissão de lavrador do autor (fl. 10).

Contudo, pesquisas realizada no Cadastro Nacional de Informações - CNIS (fls. 31/34) demonstram ter o autor exercido atividades urbanas, em períodos descontínuos, entre os anos de 1986 a 1997.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se apresentaram com força o bastante para atestarem soberanamente à pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento da faina rurícola de modo a alcançar o período pendente de prova.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2007.03.99.020013-2 AC 1195749  
ORIG. : 0600000364 1 Vr TAMBAU/SP 0600007350 1 Vr TAMBAU/SP  
APTE : OLIVIA DOMICIANO RUGINSK  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.04.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 19.05.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07.02.2007, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural à autora, a partir da citação, incidindo correção monetária mês a mês e juros de mora na razão de 1% ao mês. Isentou o INSS das custas e condenou-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação entre a data inicial do benefício e a data da sentença, devidamente corrigida e acrescida de juros desde então. Por fim, submeteu a sentença ao reexame necessário (fls. 69/70).

Inconformada, apela a parte autora. Pugna pela majoração da verba honorária (fls. 72/73).

Por seu turno, recorre a autarquia-ré. No mérito, sustenta, em síntese, não ter a parte autora comprovado o tempo de serviço rural necessário, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, para obtenção do direito, motivo pelo qual pede a reforma da r. sentença (fls. 75/83).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 69/70 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 08 de abril de 1946, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 28.07.1962, na qual consta a profissão de lavradora da autora, e Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registros de trabalho rural, em períodos descontínuos, entre 2003 a 2006 (fls. 09/13).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram conhecer a autora há 25/15 anos, a qual sempre trabalhou em atividades rurais. Mencionam propriedades onde prestou serviços e as atividades por ela desempenhadas. Inclusive, a requerente laborou com duas das depoentes (fls. 46/57).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, os recursos são manifestamente improcedentes e estão em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e às apelações.

A correção monetária das diferenças deve obedecer os índices fixados na Lei n. 8.213/91 Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Olívia Domiciano Ruginsk, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de idade rural, com data de início do benefício - DIB em 19.05.06, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020334-0 AC 1196187  
ORIG. : 0600039276 1 Vr AMAMBAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATALINO BALBUENA  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 17.10.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 14.12.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07/02/07, julgou procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento à autora do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, com termo inicial de implantação na data da sentença a substituir o amparo social ao idoso, indicado à fl. 29. Condenou o INSS ao pagamento das custas finais, consoante dispõe a Súmula 178 do STJ, além de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa, excluídas as parcelas de aposentadoria vincendas. O valor devido até a presente data deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescido de juros moratórios de 1% a partir da citação. Sem reexame necessário (fls. 31/37).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, faltar prova material atinente ao cumprimento do período de carência necessário para a concessão do benefício. Caso mantida a sentença, no entanto, requer a redução da verba honorária, a isenção do pagamento das custas e correção monetária nos mesmos moldes da correção dos benefícios previdenciários. Prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 42/45).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.



Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 29 de julho de 1934, quando do ajuizamento da ação contava 72 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 27.03.1953, na qual declina a profissão de agricultor do autor (fl. 12).

As testemunhas, ouvidas em juízo sob o crivo do contraditório, cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rústico exercido. Mencionam as propriedades nas quais a parte autora prestou serviços e as atividades por ele desempenhadas. Inclusive, o requerente trabalhou para um dos deponentes (fls. 38/40).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No tocante aos honorários advocatícios, merece reparo a r. sentença para que sejam fixados, moderadamente, em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Excluí-se da condenação o pagamento de custas processuais, por estar delas isenta a autarquia previdenciária, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei 6032/74 e, mais recentemente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 8620/93.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto ao mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas no tocante à verba honorária, custas e correção monetária.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou-lhe parcial provimento.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Catalino Balbuena, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 07.02.07, e renda mensal inicial - RMI, no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020391-1 AC 1196497  
ORIG. : 0600000297 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0600004725 1 Vr  
SALESOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 30.05.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da distribuição da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 12.12.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo sobre as parcelas em atraso correção monetária, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação definitiva, ressalvadas parcelas vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem custas e despesas processuais, salvo aquelas devidamente comprovadas (fls. 44/46).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, requer o recebimento do recurso de ofício. No mérito, sustenta, em síntese, não terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Caso mantida a sentença, pede a incidência dos honorários advocatícios até a data da sentença.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 44/46 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Pretende, a requerente, o reconhecimento do tempo trabalhado em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91.

Na hipótese, a parte autora, nascida em 09 de maio de 1951, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 10.05.1974, a qual declina a profissão de lavrador do cônjuge (fls. 16).

No entanto, embora as testemunhas tenham afirmado trabalhar a autora em sítio próprio, não há documento nos autos comprobatório da existência da propriedade rural ou de liame entre a autora e tais terras, para permitir aquilatar, em face da dimensão e cultura, o desenvolvimento da atividade no período exigido, não podendo, assim, atestar soberanamente a pretensão dos autos (fls. 47/48).

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020435-6 AC 1196592  
ORIG. : 0500000379 1 Vr ITABERA/SP 0500004004 1 Vr ITABERA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE LOURDES DE PAULA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 12.07.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 22.09.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 15.10.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, calculado com base em seu salário-de-benefício, na forma do art. 50 da Lei n. 8.213/91, ou, à falta de outros elementos, com base no salário mínimo, devido a partir da citação, acrescido de abono anual e de gratificação natalina, custas e demais despesas do processo, além de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, somadas, para este fim, 12 prestações vincendas, tudo acrescido de juros de mora, à taxa de 12% ao ano e correção monetária na forma da lei. As parcelas vencidas serão corrigidas até a data do efetivo pagamento e seu valor liquidado de uma só vez, sem sujeição à expedição de ofício requisitório. Sem reexame necessário (fls. 59/64).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência e, caso mantida a sentença, pede redução do percentual dos honorários advocatícios e prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 67/73).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de

concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 07 de abril de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 61 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 25.11.1961, na qual declina a profissão de lavrador do cônjuge, pesquisas CNIS que apresentam registros de contratos de trabalho de natureza rural referente ao marido, bem como o ofício de fl. 53, declaratório do labor da autora na Fazenda Cachoeira, entre 1993 a 2005, na função de trabalhadora rural eventual (fls. 08, 39/44 e 53).

A testemunha ouvida em juízo sob o crivo do contraditório e ciente das penas por falso testemunho, corrobora o labor rurícola exercido. Menciona a propriedade na qual a parte prestou serviços na lavoura e as atividades por ela desempenhadas (fl. 49).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para a percepção do benefício, a procedência do pedido é de rigor.

No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto ao mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas no tocante aos honorários advocatícios.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Aparecida de Lourdes de Paula, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 22.09.05, e renda mensal inicial - RMI, no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020446-0 AC 1196603  
ORIG. : 0600000240 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0600003943 1 Vr  
SALESOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA MARIA DA CONCEICAO ALVES  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 10.05.2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 06.06.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da distribuição da ação, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau, proferida em 07 de novembro de 2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo, sobre as parcelas em atraso, correção monetária, acrescidas de juros de mora, desde a citação, à razão de 1% ao mês. Condenou, ainda, a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação definitiva, ressalvadas as parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ). Sem custas e despesas processuais, salvo aquelas devidamente comprovadas (fls. 43/45).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, requer o recebimento do recurso de ofício. No mérito, sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência, motivo pelo qual a sentença merece reforma. Insurge-se, ainda, quanto aos honorários advocatícios (fls. 49/55).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 43/45 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Pretende a requerente o reconhecimento do tempo trabalhado em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91.

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de dezembro de 1929, quando do ajuizamento da ação contava 76 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 28.11.1953, a qual declina a profissão de lavrador do marido da autora (fl. 16).

Entretanto, não obstante a prova testemunhal afirme o trabalho da autora na lavoura, faltou prova documental nos autos do desenvolvimento desta atividade no regime aduzido, que, consoante a lei, pressupõe uma restrita unidade rural, onde os membros de uma mesma família realizam trabalho indispensável à própria subsistência, em mútua dependência e colaboração.

Por outro lado, falta, nos autos, prova da existência da propriedade rural ou de liame entre a autora e essas terras, para que se possa, em face da dimensão e cultura, aquilatar o desenvolvimento da atividade no período exigido, a atestar soberanamente a pretensão dos autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020509-9 AC 1196666  
ORIG. : 0600001086 2 Vr MONTE ALTO/SP 0600050064 2 Vr MONTE  
ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA PRUDENCIO DA COSTA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20 de julho de 2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 24.08.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 14.11.06, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, além do abono anual. Os benefícios em atraso deverão ser pagos de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, e juros de mora na razão de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado, não incidindo sobre as prestações vincendas. Isentou das custas, na forma da lei. Sem reexame necessário (fls. 51/55).



Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido, tendo em vista o conjunto probatório ser insuficiente para comprovação do alegado labor em regime de economia familiar pelo período de carência (fls. 60/63).

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Pretende, a requerente, o reconhecimento do tempo trabalhado em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91.

Na hipótese, a parte autora, nascida em 02.01.1949, quando do ajuizamento da ação contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, a qual declina a profissão de lavrador do cônjuge; formal de partilha e certidão imobiliária que comprova a existência de imóvel rural em nome do marido e da autora (fls. 10/23).

Os documentos correspondentes à propriedade rural revelam ser sua dimensão compatível com a exploração em regime de economia familiar, que, segundo o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91, é a atividade em que o trabalho dos membros da família, indispensável à própria subsistência, é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida. Asseveraram o labor da requerente no sítio São Pedro, em conjunto com sua família, no cultivo de arroz, milho e feijão, sem ajuda de empregados, até a data da audiência (fls. 44/50).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Ana Maria Prudêncio da Costa, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 24.08.06, e renda mensal inicial - RMI, por ora fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, até que se apure o valor correto em liquidação, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2007.03.99.020588-9	AC 1196745
ORIG.	:	0500000935	1 Vr CAFELANDIA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ANTONIA MARIA SILVA	
ADV	:	DANIEL BELZ	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 18.08.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 30.09.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 26 de abril de 2006, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, com correção monetária das parcelas vencidas e juros de mora no percentual legal, a partir de cada vencimento. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, não incidindo sobre este montante as parcelas vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas. Sem reexame necessário (fls. 46/50).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência. Caso mantida a sentença, requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, a redução dos honorários advocatícios e prequestiona a matéria, para efeitos recursais (fls. 53/63).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 21 de julho de 1948, quando do ajuizamento da ação contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 2004, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 06).

Faltam, contudo, nos autos, elementos materiais comprobatórios precisos, indicativos desta atividade de modo alcançar o período pendente de prova.

Desatrelados de prova material anterior a 2004, os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo lapso exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos (fls. 43/44).

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020664-0 AC 1196821  
ORIG. : 0400000670 1 Vr IGUAPE/SP 0400014432 1 Vr IGUAPE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONICE DE LIMA  
ADV : ADILSON COUTINHO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.11.04, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 01.07.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau, proferida em 14 de março de 2006, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo mensal, com correção monetária a partir do vencimento de cada parcela em atraso, além de juros de mora devidos à razão de 0,5% ao mês. Condenou, ainda, a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre a condenação. Quanto ao reexame necessário observou o artigo 475, §2º do CPC (fls. 52/53).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Preliminarmente, alega carência da ação, ante a falta de prévio requerimento administrativo. No mérito, sustenta, em síntese, não haver prova do exercício da atividade rural durante o período de carência, motivo pelo qual pugna pela reforma da sentença (fls. 61/67).

Por seu turno, recorre adesivamente a parte autora. Pleiteia a majoração da verba honorária (fls. 72/74)

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 52/53 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10352 de 26/12/2001.

Afasto a preliminar de ausência de interesse processual por falta de requerimento administrativo.

Embora, mais recentemente, tenha manifestado entendimento de que a falta de requerimento administrativo implica em ausência de pretensão resistida e, conseqüentemente, ausência de lide, considerada a natureza alimentar do direito pleiteado e os princípios da instrumentalidade do processo e economia processual, cumpre afastar a preliminar em face do tempo decorrido desde a propositura da ação, bem como da contestação do INSS, que se opõe, assim, à pretensão das partes autoras.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Pretende a requerente o reconhecimento do tempo trabalhado em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n. 8.213/91.

Na hipótese, a parte autora, nascida em 18 de agosto de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 59 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão eleitoral, expedida em 31.01.1992, na qual consta a profissão de lavradora da autora (fl. 09).

Entretanto, não obstante a prova testemunhal afirme o trabalho da autora na lavoura com a família, faltou prova documental nos autos do desenvolvimento desta atividade na forma do citado regime, que, consoante a lei, pressupõe uma restrita unidade rural, onde os membros de uma mesma família realizam trabalho indispensável à própria subsistência, exercido em mútua dependência e colaboração.

Falta, ademais, nos autos, prova da existência da propriedade rural ou de liame entre a autora e essas terras, para que se possa, em face da dimensão e cultura, aquilatar o desenvolvimento da atividade no período exigido, a atestar soberanamente a pretensão dos autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e ao recurso adesivo e, dou provimento à apelação da autarquia para julgar improcedente o pedido. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020738-2 AC 1196895  
ORIG. : 0600001544 2 Vr BIRIGUI/SP 0600122399 2 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA VIEIRA MOREIRA  
ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a data da citação, no valor de um salário mínimo mensal, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 13 de fevereiro de 2007, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, desde a citação, incluído o 13º salário, acrescido de correção monetária e juros de mora legais, devidos desde a citação. Condenou, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege (fls. 32/34).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que o conjunto probatório reveste-se de extrema fragilidade, ante a ausência de início razoável de prova material do labor rurícola da autora, pela apresentação de documentos muito antigos, extemporâneos aos fatos alegados, inaptos a comprovar atividade rural nos últimos meses imediatamente

anteriores ao requerimento do benefício. Aduz produção de prova testemunhal inconsistente e inábil a formar convicção. Seriam, assim, insuficientes para comprovação do alegado labor rural durante o período de carência. Insurge-se, outrossim, contra a verba honorária arbitrada, pugnando por sua redução (fls. 44/48).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, por ocasião do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar haver atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

No meu entendimento, os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, prova da efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do ruralista deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 01 de agosto de 1951, quando do ajuizamento da ação (28.08.2006) contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento (fl. 11), na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela parte autora, por lapso superior ao legalmente exigido. Declaram ter ela sempre trabalhado na roça, nunca tendo exercido outra atividade. Mencionam nomes de vários empreiteiros, tais como, Valmir, Zuinão, Zezé, pessoas encarregadas de levá-la para os locais de prestação de serviços na lavoura, atividades por ela desempenhadas, a periodicidade em que se deu o labor rural. Ademais, ambos os depoentes informaram terem trabalhado em companhia da autora várias vezes, tendo a última sido na semana anterior à data da audiência, plantando muda de tomate (fls. 35/36).

Assim, a prova produzida tem força o bastante para atestar soberanamente a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento do labor rurícola pelo período exigido.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Honorários advocatícios mantidos no percentual de 10%, pois, fixados moderadamente e com observância do disposto no art. 20, §3º do CPC. Entretanto, limito sua incidência sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, nos termos da Súmula 111 do STJ.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator, pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal Superior de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à verba honorária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" e §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Zulmira Vieira Moreira, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 22.09.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.020838-6 AC 1196995  
ORIG. : 0500000438 2 Vr TATUI/SP 0500052717 2 Vr TATUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARIA GOMES FRUTUOSO  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA



Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde o ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 31 de agosto de 2006, julgou procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da propositura da ação, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas (fls. 57/60).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que, pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de prova da condição de segurada da autora e da respectiva atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; ausência de prova documental contemporânea aos fatos alegados e inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e prequestiona a matéria, para efeitos recursais (fls. 66/70).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS,

Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de abril de 1945, quando do ajuizamento da ação (26.04.2005) contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de agricultor do cônjuge da autora (fl. 08).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela requerente. Informam conhecê-la, respectivamente, há 12 e 16 anos, e desde essa época ter ela trabalhado na roça, prestando serviços gerais para terceiros. Ambos os depoentes mencionaram as atividades por ela desempenhadas na lavoura e os nomes de empreiteiros ou pessoas encarregadas de levá-la para os locais de prestação do labor rural. A depoente Cristiane Maria da Silva afirmou estar a autora trabalhando na colheita de laranja, na semana anterior à data da audiência, enquanto a outra depoente, Merita Barbosa, além de confirmar a atividade da requerente na colheita de laranja na época do depoimento, declarou estarem trabalhando juntas, na referida atividade.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere à redução dos honorários advocatícios, melhor sorte não assiste ao Instituto, pois, moderadamente fixados pela r. sentença e em conformidade com o art. 20 § 3º do CPC, não merecendo reparos.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada, Josefa Maria Gomes Frutuoso, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 26.04.2005, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.024367-2 AC 1201952  
ORIG. : 0600000120 1 Vr ITABERA/SP 0600001836 1 Vr ITABERA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENAIDE LEITE DE MORAES SOUZA  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 16 de março de 2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 28.04.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 09.11.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a prestar em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, com fundamento no art. 143, da Lei 8.213/91, a partir da data de seu pedido na esfera administrativa, qual seja, em 21.12.05, corrigindo-se monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% ao mês. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o montante das prestações vencidas. Sem condenação em custas (fls. 126/129).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovar o efetivo exercício do trabalho rural por todo o período exigido na norma previdenciária. Prequestiona a matéria para efeitos recursais (fls. 133/139).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao

requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 18 de dezembro de 1950, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1972, na qual declina a profissão de lavrador do cônjuge; certidão imobiliária comprobatória da existência de propriedade rural e ITRs relativos aos exercícios situados de 1989 a 1994 e de 1999 a 2005 em nome do marido (fls. 15/77).

Os comprovantes de pagamento do ITR dos anos de 1989 a 1995, comprovam, também, que a parte autora não contava com assalariados na exploração da propriedade e enquadrar-se o marido como trabalhador rural.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram conhecer a autora há 50/40 anos, a qual sempre teria laborado na propriedade da família, sem ajuda de empregados, com o auxílio do marido e da filha, no cultivo de milho, feijão, arroz e criação de alguns gados (fls. 130/131).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado Zenaide Leite de Moraes Souza, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 21.12.05, e renda mensal inicial - RMI, fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

A correção monetária das diferenças deve observar os índices dispostos na Lei 8.213/91 e alterações posteriores. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.024394-5 AC 1201979  
ORIG. : 0300001801 1 Vr ORLANDIA/SP 0300028830 1 Vr ORLANDIA/SP  
APTE : CATHARINA PISSOLATE DE CARVALHO  
ADV : MARLEI MAZOTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 26 de junho de 2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 07.08.03, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, acrescida dos consectários legais.

Foi interposto agravo retido em face da decisão, que afastou a preliminar de ausência de interesse de agir ante a falta de prévio requerimento administrativo (fls. 48/49).

A decisão de primeiro grau, proferida em 18 de outubro de 2006, julgou improcedente o pedido. Isentou os autores do pagamento das custas e despesas, e condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa (atualizado), ressalvados os benefícios da gratuidade processual (Lei n. 1.060/50) (fls. 90/101).

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta, em síntese, ter restado comprovado o alegado labor rural pelo período de carência, motivo pelo qual a sentença merece ser reformada para reconhecer o tempo rural trabalhado e a conseqüente concessão do benefício pleiteado (fls. 103/108).

Com as contra-razões da autarquia, em que pede, preliminarmente, o conhecimento do agravo retido, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, conheço do agravo retido interposto.

Afasto, contudo, a preliminar de ausência de interesse processual por falta de requerimento administrativo.

Embora, mais recentemente, tenha manifestado o entendimento de que a falta de requerimento administrativo implica, em princípio, em ausência de pretensão resistida e, conseqüentemente, ausência de lide, considerada a natureza alimentar do direito pleiteado e os princípios da instrumentalidade do processo e economia processual, cumpre afastar a preliminar em face do tempo decorrido desde a proposição da ação e da contestação do INSS, que se opõe à pretensão da parte autora.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 08 de março de 1930, quando do ajuizamento da ação contava 73 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1951, na qual consta a profissão de lavrador do marido (fl. 15).

Contudo, não foi produzida prova testemunhal firme e precisa para corroborar o alegado.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, foram imprecisas quanto à efetividade do trabalho campesino no período pendente de prova. Apenas souberam informar labor rural ocorrido há mais de 40 anos, circunstância pela qual não se revestiram de força o bastante para comprovar e atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos (fls. 63/65).

Portanto, o conjunto probatório é inapto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, ausentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo retido e à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2007.03.99.025656-3 AC 1203787  
ORIG. : 0300000930 2 Vr CUBATAO/SP 0300103599 2 Vr CUBATAO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILEI HINCKEL DE LIMA  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 15.09.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 29.09.2003, em que a parte autora pleiteia a revisão da renda mensal do seu benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 21.10.1995), em virtude do INSS não haver observado corretamente a conversão do valor do benefício para URV. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 31.03.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, bem como seus reflexos nas rendas mensais seguintes, respeitado o teto máximo previdenciário. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora, custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor atualizado da condenação, excetuadas as parcelas vincendas (fls. 65/68).

Inconformado, apela o INSS. Alega a ocorrência da decadência e da prescrição e insurge-se quanto à aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição. Requer, ainda, a intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da transação prevista na Medida Provisória n. 201/04 e subscreva o termo de transação se estiver de acordo. Subsidiariamente, pleiteia a redução dos honorários advocatícios e dos juros de mora. Por fim, requer a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais (fls. 71/85).

Sem as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Observo, de início, que a sentença de fls. 65/68, que acolheu o pedido da parte autora, foi proferida em 31.03.2006, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória n. 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei n. 9.469 de 10/07/97.

O INSS pretende o reconhecimento da decadência do direito de revisão, por força da alteração do artigo 103 da Lei n. 8.213/91 pela Lei nº 9.711/98. Esse dispositivo legal estabeleceu prazo quinquenal de decadência para revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

É, no entanto, inaplicável à espécie o art. 103 da Lei nº 8213/91, com a redação das Leis n. 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação somente gera efeitos com relação aos benefícios iniciados sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

Deveras, a lei não pode retroagir, salvo se isso for determinado expressamente em seu texto. A irretroatividade da lei age em prol da estabilidade das relações jurídicas, do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Por outro lado, quanto à alegada prescrição, em se tratando de revisão de proventos somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, como já observado pelo MM. Juízo "a quo" na r. sentença.

Esse entendimento é pacífico em nossa jurisprudência, como se vê:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Passo à análise da matéria de fundo.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade,

segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes".

- Recurso conhecido e parcialmente provido" (RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334.

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

No entanto, realizada consulta no sítio do Ministério da Previdência e Assistência Social - [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) -, verifiquei que, segundo a Carta de Concessão do benefício em questão (pensão por morte - NB 101.692.210-5), o período básico de cálculo cingiu-se ao período de maio/1994 a setembro/1995, não havendo salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994.

Dessa maneira, é inaplicável, ao autor, o IRSM desse mês.

Por idêntico motivo, não se aplica, aos salários-de-contribuição da parte autora, os indexadores legais previstos para essa finalidade referentes a períodos anteriores a maio de 1994.

Assim, em princípio, a parte autora carece dessa pretensão, de igual forma como careceria, com muito mais razão, por se tratar de situação ilógica e absurda, de qualquer outra atinente à revisão do valor da renda mensal do benefício, com o objetivo de aplicar-lhe índices referentes a períodos anteriores à própria concessão, em 21.10.95.

As verbas de sucumbência não são devidas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.



Deve, portanto, ser provida a remessa oficial, tida por interposta, consoante o disposto na Súmula n. 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da autarquia para julgar improcedente o pedido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.026128-5 AC 1204258  
ORIG. : 0300003164 2 Vr CATANDUVA/SP 0300056766 2 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : ANA MARIA RIBEIRO BERNARDO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 21.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 21.01.2004, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 29.04.1988), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S, conforme Lei n. 6.423/77. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07.08.2006, julgou improcedente o pedido da parte autora e estabeleceu, quanto à sucumbência, a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei n. 8.213/91.

Inconformada, apela a parte autora a fim de que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pela procedência do pedido, porquanto devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN, conforme Lei n. 6.423/77, bem como o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais. Requer, ainda, a condenação do INSS em honorários advocatícios, com incidência até o trânsito em julgado do acórdão.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A parte autora é beneficiária de pensão por morte concedida em 29.04.1988 (fls. 10 e 14), a qual foi precedida do benefício de auxílio-doença (DIB 04.01.1988) percebido pelo instituidor da pensão (fls. 10 e 44). Nessa hipótese, os benefícios em questão possuem regras próprias em relação ao cálculo de suas rendas mensais iniciais.

Deveras, a norma aplicável às espécies é o Decreto n. 89.312/84, cujo artigo 21, inciso I, atribui ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez, à pensão e ao auxílio reclusão, o valor correspondente a "1/12 (um doze avos) da soma dos

salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses."

Nesse passo, inaplicável o critério de cálculo pleiteado na inicial, já que o período básico de cálculo do benefício gerador da pensão da parte autora (auxílio-doença) não engloba os 36 últimos salários de contribuição.

Conclui-se, pois, que a atualização dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos somente seria cabível no recálculo dos benefícios por idade e por tempo de serviço, cujos períodos básicos de cálculo compreendem os 36 últimos salários-de-contribuição (art. 21, II, da CLPS).

A propósito, veja-se o entendimento já exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Cuida-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, cuja ementa ficou assim definida:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. REVISÃO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. COEFICIENTE. 1º REAJUSTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

1. Pensão concedida em 17.03.88, não alcançada pelos efeitos retroativos do art. 145, da Lei n. 8.213/91, não pode ter o coeficiente majorado na forma de seu art. 75. 'Tempus regit actum'.
2. Cabível o recálculo dos vinte e quatro salários-de-contribuição mais remotos pela ORTN/OTN (Lei n. 6423, de 1977). Os doze mais próximos, porém, tomam-se em forma singela.
3. A fração extra-petita da sentença deve ser reduzida, face ao princípio da economia em matéria de nulidades.
4. Apelação do INSS parcialmente provida. Porção extra-petita do dispositivo anulada." (Fl. 144).

Nas razões do recurso, a autarquia previdenciária alega que o v. acórdão vergastado teria violado o disposto no art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84. Afirma que não seria cabível a correção monetária, pela ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos.

Sem as contra-razões e admitido o recurso, subiram os autos a este

Tribunal, vindo-me conclusos.

Decido.

O presente recurso especial merece prosperar.

De fato, conforme o disposto no art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84, 'in verbis':

"Art. 21. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, tem seu valor calculado com base no salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses."

Pela análise do acima exposto, verifico que não é cabível a correção monetária, pela ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, uma vez que existe expressa vedação legal quando a 'quaestio' diz respeito ao benefício de pensão por morte concedido anteriormente à promulgação da Lex Maxima.

Nesse entendimento, cito por precedentes os vv. acórdãos:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO PELAS ORTN/OTN DA LEI 6.423/76.

I - Em se tratando de pensões por morte, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência das CLPS/76 e CLPS/84, consideram-se apenas os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária, descabe a consideração de atualizar os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN da Lei 6.423/76, que ocorre apenas nas aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial.

II - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(REsp 353678/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 01/07/2002).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Nos benefícios da aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (Decreto 83080/79, art. 37, I), concedidos antes da Constituição Federal vigente, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, em razão de expressa vedação legal (Decreto 89312/84, art. 21, I).

2. Agravo Regimental provido."

(AgREsp 312123/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 08/04/2002).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRELIMINAR DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO PELAS ORTN/OTN. LEI 6.423/77.

I - Inocorre ofensa ao art. 535, do CPC, quando a omissão alegada não se verificou, não havendo necessidade de suprimento pelo Tribunal.

II - Em se tratando de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência da CLPS/84, consideram-se apenas os 12 últimos salários-de-contribuição, sem atualização, descabe a consideração de atualização dos 24 salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN que ocorre apenas nos demais tipos de aposentadorias.

III. Recurso conhecido em parte e, nessa, provido." (REsp 313296/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 25/03/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. ORTN. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79) concedidos antes da Constituição Federal, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84).

2 - Para os benefícios concedidos entre a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91 ou já na vigência desta última, não se pode aplicar

a ORTN, mas sim o INPC.

3 - Recurso especial conhecido."

(REsp 279045/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 11/12/2000).

Desta forma, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso.

P. e I.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2003.

MINISTRO FELIX FISCHER. Relator.

(TRF 3ª Reg., Resp. nº 2003/0108405-9, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 14.11.2003) (g.n.).

Destarte, observo que o recurso de apelação interposto pela parte autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada por esta E. Corte e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo o caso de manter a improcedência do pedido da parte autora.

As verbas de sucumbência não são devidas, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesta consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, para manter a sentença de improcedência.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.027837-6 AC 1206238  
ORIG. : 0600000843 2 Vr ATIBAIA/SP 0600099490 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL DA SILVA BERNARDES GABRIEL  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.07.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 25.08.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento judicial, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07.12.06, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, mensal e vitalícia, no valor equivalente a um salário mínimo, a partir da citação, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária de acordo com o índice oficialmente adotado, a partir da propositura da ação. Deixou de condenar o réu ao pagamento de custas e despesas processuais. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e determinado o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o total das parcelas vencidas até a data da sentença. Sem reexame necessário. (fls. 30/33).

O benefício foi implantado com data de início de pagamento em 07.12.06, consoante ofício de fl. 45.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, pugna pelo não cabimento da tutela antecipada e pede o recebimento do recurso em ambos os efeitos. No mérito, sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência; ausência dos recolhimentos previdenciários, motivos pelos quais pede a reforma da r. sentença (fls. 46/51).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso foi recebido em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, pela r. decisão de fl. 52, pelo que inexistente interesse da autarquia em recorrer neste item.

A natureza alimentar do benefício, evidencia perigo de dano a ensejar urgência na implantação do benefício. Assim, desmerece prosperar o pleito de suspensão da tutela antecipada concedida.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de junho de 1948, quando do ajuizamento da ação contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1965, a qual declina a profissão de lavrador do marido, e a CTPS do cônjuge, com registros de trabalho rurícola (fls. 12/16).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido pela autora. Afirmaram conhecê-la há mais de 20 anos, sempre laborando na roça. Mencionam a propriedade na qual ela prestou serviços e as atividades por ele desempenhadas. (fls. 37/41).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS, para implantar o benefício, tendo em vista que a parte autora já recebe a aposentadoria ora pleiteada, no mesmo valor, desde 07.12.06.

Assim, em fase de liquidação do julgado, deverão ser apuradas as parcelas vencidas do benefício, da data da citação, 25.08.06, até 06.12.06, procedendo-se o pagamento dos consectários legais.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.028050-4 AC 1206445  
ORIG. : 0600000832 2 Vr PIEDADE/SP 0600042793 2 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA RIBEIRO MURAT  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 28.08.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau, proferida em 30 de novembro de 2006, julgou procedente o pedido para condenar o réu a conceder à autora aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, com todos os seus acréscimos e gratificações do benefício aderidas, a partir da citação. Determinou-se o pagamento das parcelas atrasadas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da citação. Houve condenação, também, ao pagamento das despesas processuais não abrangidas pela isenção e de honorários advocatícios, fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, afastada a incidência de doze parcelas vincendas, à vista da Súmula 111 do STJ. Sem reexame necessário. Concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 39/44).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, requer o recebimento do recurso em ambos os efeitos. No mérito, sustenta, em síntese, falta da qualidade de segurado; ausência de prova material apta a comprovar o alegado labor rural no período de carência e não-preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do direito, motivos pelos quais pede a reforma da r. sentença. Caso mantida a sentença, requer os juros de mora na razão de 0,5% ao mês e a redução dos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 49/58).

O benefício foi implantado com data de início em 13.04.07, consoante ofício de fls. 62/63.

Sem as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso foi recebido em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, pela r. decisão de fl. 60, pelo que inexistente interesse da autarquia em recorrer neste item.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 06 de novembro de 1934, quando do ajuizamento da ação contava 71 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1965, certidão de óbito do cônjuge, em 2002, nas quais declina a profissão de lavrador do marido (fls. 16/17).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, em contradição com os fundamentos da inicial, no tocante a natureza da atividade rural desenvolvida pela requerente, afirmaram ter a parte autora sempre exercido atividades em regime de economia familiar, em sítio próprio (fls. 36/37).

Entretanto, não obstante a prova oral afirme o trabalho da autora na lavoura, falta, nos autos, prova da existência da propriedade rural ou de liame entre a autora e essas terras, para que se possa, em face da dimensão e cultura, aquilatar o desenvolvimento da atividade no período exigido, que consoante a lei, pressupõe uma restrita unidade rural, onde os membros de uma mesma família realizam trabalho indispensável à própria subsistência e exercido em mútua dependência e colaboração.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

Por conseguinte, casso a tutela antecipada concedida.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia e, conseqüentemente, casso a tutela antecipada concedida. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.028173-9 AC 1206568  
ORIG. : 0300002087 1 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0300012109 1 Vr  
PINDAMONHANGABA/SP  
APTE : GABRIEL WITISKI  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 10.12.2003, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 05.03.2004, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de aposentadoria especial (DIB 15.10.1993), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição, com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 04.07.2005, julgou improcedente e condenou a parte autora no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (fls. 43/45).



Inconformado, apela o requerente e insiste no direito à revisão do benefício conforme pleiteado na inicial (fls. 47/51).

Com as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade,

segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes".

- Recurso conhecido e parcialmente provido" (RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334.

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

No entanto, verifico não ser este o caso da parte autora, cujo benefício foi concedido em 15.10.1993 (fl. 10), de maneira a resultar inaplicável o IRSM de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição, por ser o período básico de cálculo do benefício anterior à apuração desse índice, em 1º.03.1994, razão pela qual o pedido é improcedente.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.028430-3 AC 1207106  
ORIG. : 0600000362 1 Vr IPUA/SP 0600006532 1 Vr IPUA/SP  
APTE : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 28.03.2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 20.04.2006, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (DIB 11.04.1997), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição, com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07.11.2006, julgou improcedente o pedido e condenou a parte autora em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados estes em dez por cento sobre o valor da causa, cuja execução deve observar o artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária (Fls. 105/108).

Inconformada, apela o requerente e insiste no direito à revisão do benefício conforme pleiteado na inicial (fls. 111/116).

Com as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade,

segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes".

- Recurso conhecido e parcialmente provido" (RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

No entanto, verifico não ser este o caso da parte autora, pois no período básico de cálculo do benefício não está incluída a competência do mês de fevereiro de 1994, pois foram considerados os meses de abril de 1994 a março de 1997 (fl. 08). Assim, resulta inaplicável o IRSM de referido mês.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.029583-0 AC 1209415  
ORIG. : 0600000724 1 Vr BIRIGUI/SP 0600060081 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR BATISTA  
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 12.05.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 07.07.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 01.03.07, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, na condição de rurícola, em valor nunca inferior a um salário mínimo, a partir da citação, além da gratificação natalina, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária, devida a partir do vencimento de cada prestação. Foi determinado, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Isentou o réu do pagamento das custas nos termos da lei. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 33/36).

O benefício foi implantado com data de início de pagamento em 01.03.07, consoante ofício de fl. 44.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, não terem sido preenchidos os requisitos necessários para obtenção do direito, motivo pelo qual pede a reforma da r. sentença. Prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 46/52).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao

requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de fevereiro de 1946, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1965, na qual declina a profissão de lavrador do autor (fl. 09).

Atente-se que pesquisa feita no CNIS (fls. 25) verificou inexistir registro empregatício em nome do autor; consta, apenas, o recolhimento de contribuições previdenciárias entre maio a outubro de 1997.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rurícola exercido. Afirmaram o trabalho do autor na roça por período superior ao exigido; as propriedades nas quais ele prestou serviços e as atividades por ele desempenhadas (fls. 38/39).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS, para implantar o benefício, tendo em vista que a parte autora já recebe a aposentadoria ora pleiteada, no mesmo valor, desde 01.03.07.

Assim, em fase de liquidação do julgado, deverão ser apuradas as parcelas vencidas do benefício, da data da citação, 07.07.06, até 28.02.07, procedendo-se o pagamento dos consectários legais.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.029716-4 AC 1209548  
ORIG. : 0500000327 1 Vr PILAR DO SUL/SP 0500010940 1 Vr PILAR DO  
SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCIZA MARIA DE GOES  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 04.05.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 29.07.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 18.07.06, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da citação, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas de uma só vez e acrescidas de correção monetária, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Foi determinado, ainda, o pagamento das custas processuais a que não esteja isento, e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor total do débito, afastada a incidência numa anualidade das vincendas em razão do disposto na Súmula 111 do STJ. Submeteu a sentença ao reexame necessário. (fls. 45/46).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor em regime de economia familiar pelo período de carência; ausência das contribuições previdenciárias, motivos pelos quais pede a reforma da r. sentença (fls. 49/56)

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Observo de início, que a sentença de fls. 45/46 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 01 de agosto de 1937, quando do ajuizamento da ação contava 67 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1977, a qual declina a profissão de lavrador do marido da autora (fl. 16).

Entretanto, não obstante a prova testemunhal afirme o trabalho da autora na lavoura, em propriedade da família, faltou prova documental do desenvolvimento desta atividade na forma do regime de economia familiar, que, consoante a lei, pressupõe uma restrita unidade rural, onde os membros de uma mesma família realizam trabalho indispensável à própria subsistência e exercido em mútua dependência e colaboração (fls. 39 e 47).

Falta, ademais, nos autos, prova da existência da propriedade rural ou de liame entre a autora e essas terras, para que se possa, em face da dimensão e cultura, aquilatar o desenvolvimento da atividade no período exigido, a atestar soberanamente a pretensão dos autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.029812-0 AC 1209645  
ORIG. : 0700000059 2 Vr PIEDADE/SP 0700002969 2 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDA NASCIMENTO SILVA  
ADV : HEIDE FOGACA CANALEZ  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 24.01.07, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 01.03.07, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir de quando a parte autora completou o requisito etário, acrescida dos consectários legais.

Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 38).

A decisão de primeiro grau, proferida em 12.04.07, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, com todos os acréscimos e gratificações do benefício aderidas, a partir da citação. Determinou-se o pagamento das parcelas atrasadas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da citação. Houve condenação, ainda, ao pagamento das despesas processuais não abrangidas pela isenção e honorários advocatícios, fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, afastada a incidência de doze parcelas vincendas, à vista do disposto na Súmula 111 do STJ. Sem reexame necessário (fls. 38/40).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Inicialmente, requer o recebimento do recurso em ambos os efeitos. No mérito, sustenta, em síntese, falta da qualidade de segurado; ausência de prova material apta a comprovar o alegado labor rural no período de carência e não-preenchimento dos requisitos necessários para obtenção do direito, motivos pelos quais pede a reforma da r. sentença. Caso mantida a sentença, requer o termo inicial do benefício a partir da citação, os juros de mora na razão de 0,5% ao mês e a redução dos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 48/57).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso foi recebido em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, pela r. decisão de fl. 59, pelo que inexistente interesse da autarquia em recorrer neste item.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 04 de agosto de 1949, quando do ajuizamento da ação contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1968, na qual declina a profissão de lavrador do marido, corroborada pela pesquisa CNIS, com registro de trabalho rurícola em nome do cônjuge (fls. 13 e 31/34).

Atente-se que consoante pesquisas CNIS, às fls. 28/30 e 35/37, não há nenhum registro empregatício em nome do autora.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida. Informam o trabalho da autora na lavoura, como bóia-fria, até a data da audiência e mencionam os nomes dos proprietários rurais para os quais ela prestou serviços (fls. 42/43).



Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para a percepção do benefício, a procedência do pedido é de rigor. De outra parte, não merece ser conhecido o recurso do INSS no que tange à fixação do termo inicial do benefício, uma vez que o benefício já foi fixado a partir dessa data.

Os juros de mora incidem, desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 406 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença pois em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS, para implantar o benefício, tendo em vista que a parte autora já recebe a aposentadoria ora pleiteada, no mesmo valor, desde 08.08.07, conforme pesquisa CNIS, realizada nesta data.

Assim, em fase de liquidação do julgado, deverão ser apuradas as parcelas vencidas do benefício, da data da citação, 01.03.07, até 07.08.07, procedendo-se o pagamento dos consectários legais.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.029813-2 AC 1209646  
ORIG. : 0600002008 1 Vr BIRIGUI/SP 0600164201 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESPEDITA MARIA DA SILVA  
ADV : MAURICIO CURY MACHI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 23.11.2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 09.01.2007, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 15.10.1996), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição, com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24.04.2007, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas na forma da lei (fls. 37/42).

Inconformado, apela o INSS e alega, inicialmente, a ocorrência da decadência. Subsidiariamente, requer a fixação da correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e dos juros a partir da citação (fls. 46/49).

Com as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Observo, de início, que a sentença de fls. 37/42, que acolheu o pedido da parte autora, foi proferida em 24.04.2007, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei nº 9.469 de 10/07/97.

O INSS pretende seja reconhecida a ocorrência de decadência do direito de revisão, por força da alteração do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.711/98. Esse dispositivo legal estabeleceu prazo quinquenal de decadência para revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

Entendo inaplicável à espécie o art. 103 da Lei nº 8213/91, com a redação trazida pelas leis nº 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

Desse modo, a lei não pode retroagir, a não ser que essa faculdade conste expressamente de seu texto. A irretroatividade da lei age em prol da estabilidade das relações jurídicas, do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Passo à análise da matéria de fundo.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade,

segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes".

- Recurso conhecido e parcialmente provido" (RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334.

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

No entanto, verifico não ser este o caso da parte autora, pois foram considerados para o cálculo do benefício apenas sete meses dos salários-de-contribuição, de 05/95 a 09/96 (fl. 09). Assim, o período básico de cálculo do benefício não abrange a competência do mês de fevereiro de 1994, quando devido o reajuste pelo índice de 39,67%, e resulta inaplicável o IRSM de referido mês.

As verbas de sucumbência não são devidas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Em razão da improcedência do pedido ficam prejudicados os pedidos do INSS quanto à correção monetária e os juros.

Deve, portanto, ser provida a remessa oficial, tida por interposta, consoante o disposto na Súmula nº 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, "caput" e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS e dou provimento à remessa oficial, tida por interposta, para julgar improcedente o pedido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.029877-6 AC 1209710  
ORIG. : 0400001936 2 Vr ITAPEVA/SP 0400018346 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : SANTINA MARIA DE LIMA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 29.12.04, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 04.07.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do requerimento, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 05.04.06, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a trabalhador rural, no valor correspondente de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo sobre as parcelas em atraso, correção monetária e juros de mora, desde a citação, à razão de 1% ao mês. Foi determinado, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, fixados em dez por cento sobre o valor da condenação definitiva, ressalvadas parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). Sem reembolso de custas e despesas processuais, salvo aquelas devidamente comprovadas (fls. 46/47).

Inconformada, apela a parte autora. Pugna pela majoração da verba honorária (fls. 52/54).

Por seu turno, recorre a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do alegado labor rural pelo período de carência, a afastar o direito ao benefício. Caso mantida a sentença, requer o termo inicial do benefício a partir da citação, os juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação, e a redução dos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 56/66).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de

concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 25 de março de 1948, quando do ajuizamento da ação contava 56 anos de idade.

No caso, no entanto, não há início de prova documental a indicar o efetivo labor rurícola da autora no período exigido. Os documentos constantes dos autos, RG, CPF e certidão de nascimento do filho (sem a indicação do pai), não apontam a profissão da autora, mas apenas que completou a idade exigida (fls. 07/08).

A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de Durvalino Domingues de Queiroz (fls. 10/13), com registros de trabalho rural, por outro lado, é insuficiente para estender a atividade deste à parte autora, uma vez que não foi acostada aos autos certidão de casamento ou prova da união estável, inexistindo, assim, comprovação de vínculo afetivo entre eles.

A escritura pública relativa à declaração referente a eventual vínculo matrimonial entre eles, por haver sido emitida às vésperas do ajuizamento da ação (10 de dezembro de 2004), não é contemporânea à época dos fatos alegados e, assim, não se constitui prova.

Tampouco veio aos autos qualquer outro documento indicativo da atividade rural que a requerente alega ter exercido.

Desatrelados de prova material anterior a 2004, os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da faina rural pelo lapso exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos (fls. 49/50).

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora e dou provimento à apelação do INSS. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.030007-2 AC 1209840  
ORIG. : 0600000670 1 Vr GETULINA/SP 0600020540 1 Vr GETULINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACY MICHELAN  
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 15.09.06, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 19.04.07, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com renda mensal prevista em lei, garantindo-lhe, em qualquer hipótese, o benefício no valor de um salário mínimo, a partir da citação, devendo as prestações atrasadas serem corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada prestação, e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. Foi determinado, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data de publicação da sentença, excluindo-se as parcelas vincendas (fls. 60/63).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente, pois os documentos juntados não demonstram os fatos narrados na inicial, motivo pelo qual pede a reforma da r. sentença. Caso seja esta mantida, requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, redução da verba honorária e isenção das custas processuais. Prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 67/79)

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 05 de abril de 1948, quando do ajuizamento da ação contava 58 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1965, a qual declina a profissão de lavrador do marido da autora, corroborada por registro de trabalhos rurícolas anotados na CTPS do cônjuge, em interstícios situados entre 1980 a 1992 e entre 2003 e 2005 (fls. 16/21).

Entretanto, não obstante a prova testemunhal afirme o trabalho da autora, na lavoura, no sítio de propriedade do filho, no período pendente de prova, faltou prova documental do desenvolvimento da atividade na forma do regime de economia familiar, que, consoante a lei, pressupõe uma restrita unidade rural, onde os membros de uma mesma família realizam trabalho indispensável à própria subsistência e exercido em mútua dependência e colaboração.

Falta, ademais, nos autos, prova da existência da propriedade rural ou de liame entre a autora e essas terras, para que se possa, em face da dimensão e cultura, aquilatar o desenvolvimento da atividade no período exigido, a atestar soberanamente a pretensão dos autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.030258-5 AC 1210064  
ORIG. : 0600000190 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP 0600017158 1 Vr  
SAO MIGUEL ARCANJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR BATISTA RODRIGUES  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde o ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, devendo os valores vencidos serem monetariamente corrigidos desde os respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, excluídas as prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas (fls. 49/50).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que, pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de prova da condição de segurada da autora e da respectiva atividade rurícola, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; ausência de prova documental contemporânea aos fatos alegados e inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, o estabelecimento do termo inicial do benefício a partir da citação e faz prequestionamento da matéria, para efeitos recursais (fls. 58/62).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, não conheço de parte da apelação da autarquia-ré, no que concerne ao pleito de estabelecer o termo inicial do benefício a partir da citação, uma vez que a r. sentença, neste aspecto, fixou a condenação nos exatos termos de seu inconformismo, falecendo, portanto, seu interesse em recorrer.

A seguir, passo à análise do mérito:

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei n.º 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei n.º 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp n.º 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 04 de março de 1951, quando do ajuizamento da ação (15.08.2006), contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 14). Concernentes, ainda, à prova documental de seu marido, verifica-se sua CTPS, com vários registros empregatícios em Fazendas Agrícolas, como trabalhador rural, em períodos descontínuos, desde 1972 até 2006 (fls. 18/22); certificado de dispensa de incorporação do Ministério do Exército, declinando-o como lavrador; carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, com sua respectiva matrícula de filiação.



Ainda neste aspecto, a tornar inquestionável a existência de prova documental sobre o labor rurícola da autora, verifica-se, à fl. 16 dos autos, cópia de sua CTPS, na qual se constata registro de vínculo empregatício da autora junto a estabelecimento de extração vegetal, na função de trabalhadora rural, junto à Empresa Florestal Curupira Ltda.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e, cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela requerente. Informam conhecê-la, respectivamente, há 15 e 30 anos, e desde essa época ter ela trabalhado, inclusive com eles, em serviços de roça. Ambos os depoentes mencionaram nomes de propriedades nas quais exerceram atividades na lavoura, enquanto um deles, Ricardo Dal Pizzol, afirmou trabalhar a autora como diarista na lavoura à época da audiência.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere à redução dos honorários advocatícios, melhor sorte não assiste ao Instituto, pois, moderadamente fixados pela r. sentença e em conformidade com o art. 20 § 3º do CPC, não merecendo reparos.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, conheço de parte da apelação e, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada, Nadir Batista Rodrigues, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 06.10.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.030473-9 AC 1210338  
ORIG. : 0400002163 3 Vr CATANDUVA/SP 0400018207 3 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : CLAUDIO SILVEIRA PEREIRA e outro  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 13.10.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 26.10.2004.

Pleiteiam as partes autoras a revisão do benefício previdenciário de pensão por morte da Sra. Leonízia da Silva Pereira, precedido de auxílio-doença (DIBs 10.11.1996 e 02.12.1994, respectivamente), mediante a correção monetária dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição do benefício anterior, com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, cujos reflexos atingirão a pensão por morte. Requerem, ainda, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24.11.2006, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994. Determinou o pagamento das diferenças apuradas até a data do falecimento da Sra. Leonízia da Silva Pereira, ocorrido em 15.12.2002, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora em meio por cento ao mês e honorários advocatícios fixados em dez por cento da condenação. Sem custas (fls. 75/77).

Apelam as partes autoras e pleiteiam que a condenação seja exatamente nos termos da inicial, ou seja, que haja expressa determinação para a correção da renda mensal inicial do benefício anterior de auxílio-doença, cujos reflexos atingirão a pensão por morte, sob pena de tornar-se inexecutível na forma como determinada na r. sentença. Requerem, ainda, a majoração do percentual dos honorários advocatícios e dos juros de mora (fls. 79/81)

Sem contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Observo, de início, que a sentença de fls. 75/77, que acolheu o pedido da parte autora, foi proferida em 24.11.2006, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei nº 9.469 de 10/07/97.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Trago à colação o artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção

dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

Assiste razão às partes autoras quanto ao pedido relativo ao reflexo da revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença no montante da pensão por morte. Como se pode observar na exordial, não objetivam as partes autoras exclusivamente a revisão do benefício anterior, mas também os reflexos de seu recálculo.

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido, observando-se o valor do teto legal.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, em razão do lapso prescricional.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença, pois em conformidade com o disposto no artigo 20 e parágrafo §3º do Código de Processo Civil e entendimento desta Turma. Entretanto, limito sua incidência sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se o disposto na Súmula nº 111 do STJ. São exemplos de decisões neste sentido: REsp 927179 - SP (2007/0035743-0), Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 23.05.2007; Resp 762486 - RS (2005/0105067-0), Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 27.10.2006; AG 570750 - SP (2003/0215041-2), Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 10.05.2005.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma, em 26.10.2004 (fl. 39).

Nesse sentido, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA NOS TERMOS DO ART. 255/RISTJ. PRECEDENTES. ALÍNEA "A". AUXÍLIO-ACIDENTE. PARCELAS ATRASADAS. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. NATUREZA REMUNERATÓRIA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR. FIM SOCIAL. ACUMULAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL E 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

XI - Este Tribunal é uníssono ao disciplinar que os juros moratórios nos benefícios previdenciários em atraso são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, em face de sua natureza alimentar. Aplicação do art. 406 do Código Civil c/c 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

XII - Recurso conhecido e provido.

(REsp nº 823228 (200600416876/SC), 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 01.08.2006, p. 539).

Também são exemplos em decisões monocráticas: RESP nº 860754 (2006/0127799-5), Min. Nilson Naves, DJU 13.12.2006; RESP nº 894537 (2006/0227941-8), DJU 07.02.2007 e Ag 767317 (2006/0084383-1), DJU 28.06.2006, ambos Min. Hamilton Carvalho.

Deve, portanto, ser parcialmente provida a remessa oficial, tida por interposta, consoante o disposto na Súmula nº 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida, quanto ao mérito, está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo parcial provimento apenas para limitar a incidência dos honorários advocatícios e fixar os juros de mora.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação das partes autoras para determinar a correção dos salários-de-contribuição do auxílio-doença com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%, cujos reflexos atingem a

pensão por morte, para limitar a incidência dos honorários advocatícios e para fixar os juros de mora nos termos desta decisão. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.030968-3 AC 1210890  
ORIG. : 0600001021 1 Vr BILAC/SP 0600029632 1 Vr BILAC/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA ARLINDA DE LIMA OLIVEIRA  
ADV : ERICA VENDRAME  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida na ação previdenciária em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo mensal, acrescida dos consectários legais, assim como, abono anual.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, assim como décimo terceiro salário, a partir da citação, devendo as prestações atrasadas serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos e juros de mora à taxa legal, contados mês a mês, a partir da citação. Condenou, ainda, em honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o total das prestações vencidas até a data da sentença.

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que o conjunto probatório reveste-se de extrema fragilidade, ante a ausência de início razoável de prova material, apresentação de documentos inconsistentes e extemporâneos e, ainda, a produção de prova testemunhal precária e inapta a formar convicção, não sendo, assim, suficientes para comprovação do alegado labor rural, pelo período de carência. Insurge-se contra a verba honorária arbitrada. (fls. 46/49)

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Entendo que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 06 de novembro de 1951, quando do ajuizamento da ação (19.12.2006), contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento (fl. 15) e certidões de nascimento dos filhos (fls. 16/17), nas quais consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e, cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela parte autora por lapso superior ao legalmente exigido. Declaram que a autora sempre trabalhou na roça, mencionando nomes de empreiteiros para os quais prestou serviços como rurícola, atividades por ela desempenhadas. Inclusive, os dois depoentes afirmaram que a requerente trabalhou para eles na lavoura, sendo que um deles, Sr. Osvaldo Marchi, declarou que a autora havia trabalhado para ele, colhendo café, no mês de julho, poucos meses antes da audiência (fls. 38/41).

Assim, a prova produzida tem força o bastante para atestar soberanamente a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento do labor rurícola pelo período exigido.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Honorários advocatícios mantidos, pois fixados moderadamente e com observância do disposto no art. 20, §3º do CPC e Súmula 111 do STJ.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, na parte conhecida, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Ilda Arlinda de Lima Oliveira, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 23.01.2007, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.99.032073-3 AC 1215003  
ORIG. : 0500001144 1 Vr VIRADOURO/SP 0500005403 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALICE DIOGO FICHER  
ADV : OLENO FUGA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida na ação previdenciária em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde a citação, no valor de um salário mínimo mensal, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, desde a citação, mais as gratificações previstas em lei, nos termos do art. 48 e seus parágrafos e arts. 33 e 50, da Lei 8.213/91, devendo as prestações vencidas serem pagas de uma só vez, atualizadas na forma prevista pela Súmula 08 desta E. Corte e acrescidas de juros de mora legais desde a citação. Condenou, ainda, em eventuais custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, consoante a Súmula 111 do STJ (fls. 43/45).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de prova material contemporânea, inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal e requer a redução dos honorários advocatícios. Faz prequestionamento da matéria, para efeitos recursais.

Verifica-se às fls. 54/57, interposição de contra-razões à apelação da autarquia.

Recorre, adesivamente, a parte autora, pugnando pela majoração dos honorários advocatícios, em no mínimo 15% sobre o valor total da condenação, excluindo-se as prestações vincendas, ou alternativamente, em 15% até a prolação da sentença de 1ª instância, nos termos da Súmula 111 do STJ.

Com contra-razões ao recurso adesivo, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Vê-se assim que, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

Entendo que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 04 de agosto de 1950, quando do ajuizamento da ação (04.08.2005), contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: contratos registrados em sua CTPS na qualidade de trabalhadora rural.

Com efeito, observa-se nas cópias da CTPS da autora, juntadas às fls. 10/13 dos autos, vários registros de contratos de trabalho exercidos por ela, em atividades rurais, em períodos descontínuos entre os anos de 1984 até 1999, em fazendas agrícolas, restando incontestes a demonstração de seu labor no campo.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e, cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela parte autora por lapso superior ao legalmente exigido. Declaram que a conhecem, respectivamente, há 40 e 38 anos e que, desde essa época, a autora sempre trabalhou na roça. Mencionam nomes de propriedades nas quais prestou serviços como rurícola, atividades por ela desempenhadas. Inclusive, as duas depoentes afirmaram que já trabalharam com a requerente na lavoura, sendo que uma delas, a Sra. Maria Aparecida Piveta Gazeta, declarou: "Ela trabalhou até a semana passada." (fls. 46/47).

Assim, a prova produzida tem força o bastante para atestar soberanamente a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento do labor rurícola pelo período exigido.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Honorários advocatícios mantidos, pois fixados moderadamente e com observância do disposto no art. 20, §3º do CPC e Súmula 111 do STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação e ao recurso adesivo da parte autora.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Maria Alice Diogo Fischer, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 05.09.2005, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.99.032261-4 AC 1215191  
ORIG. : 0600000202 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP 0600017615 1 Vr  
SAO MIGUEL ARCANJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA NUNES CUSTODIO RIBEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, desde o ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 03 de abril de 2007, julgou procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, devendo os valores vencidos ser monetariamente corrigidos desde os respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, excluídas as prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas (fls. 49/50).



Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que, pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de prova da condição de segurada da autora e da respectiva atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; ausência de prova documental do efetivo desempenho das tarefas no campo e inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, o estabelecimento do termo inicial do benefício a partir da citação e faz prequestionamento da matéria, para efeitos recursais (fls. 54/58).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, não conheço de parte da apelação da autarquia-ré no que concerne ao pleito de estabelecer o termo inicial do benefício a partir da citação, uma vez que a r. sentença, neste aspecto, já assim a condenou nos exatos termos de seu inconformismo. Falece-lhe, pois, o interesse em recorrer.

A seguir, passo à análise do mérito:

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para

fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de março de 1944, quando do ajuizamento da ação (22.08.2006) contava 62 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 14); título eleitoral do marido, qualificando-o como lavrador (fl. 15), sua CTPS, com registro empregatício em Fazenda Agrícola (ORBAN - Agrícola Ltda/Fazenda São Miguel) como trabalhador rural, no período ininterrupto de 05.05.1971 a 19.04.2005 (fl. 18); consultas de vínculos empregatícios do trabalhador - DATAPREV/CNIS, confirmando a atividade rural do marido da autora no mencionado período (fls. 19/22) e extrato de pagamentos concernentes ao benefício de aposentadoria por idade concedido ao marido (fl. 23).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela requerente. Informam conhecê-la, respectivamente, há 20 e 10 anos, e desde essa época ter ela sempre trabalhado na lavoura como diarista, inclusive na propriedade de um deles, Sr. Pedro de Medeiros, por aproximadamente três anos. Ela teria deixado de exercer essas atividades ao completar o requisito da idade.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere à redução dos honorários advocatícios, melhor sorte não assiste ao Instituto, por terem eles sido moderadamente fixados pela r. sentença, em conformidade com o art. 20 § 3º do CPC, não merecendo reparos.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, conheço de parte da apelação e, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada, Amélia Nunes Custodio Ribeiro, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 28.09.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.032663-2 AC 1217157

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 972/7164

ORIG. : 0400000654 2 Vr LINS/SP 0400005458 2 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL SANT ANA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.07.04, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 05.11.04, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 25.09.06, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, a partir da citação, emitindo o respectivo cartão magnético para recebimento do benefício. Nas prestações vencidas incidirão juros de mora e serão atualizadas na forma da lei, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Sem reexame necessário (fls. 109/121).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, não terem sido preenchidos os requisitos necessários para obtenção do direito, motivo pelo qual pede a reforma da r. sentença. Caso seja esta mantida, requer o reconhecimento da prescrição quinquenal, a redução dos honorários advocatícios e prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 130/140).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá

comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 14 de junho de 1944, quando do ajuizamento da ação contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1965, a qual declina a profissão de lavrador do autor e Carteira de Trabalho e Previdência Social, a apontar registros de trabalho rural em períodos descontínuos entre 1968 a 2003, corroborada por pesquisa no CNIS (fls. 13/24 e 55/60).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram o labor rústico exercido. Afirmaram o trabalho do autor na roça por período superior ao exigido; as propriedades nas quais ele prestou serviços e as atividades por ele desempenhadas. Inclusive, o requerente teria laborado com um dos depoentes (fls. 86/96).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para percepção do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Não há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, pois o termo inicial do benefício foi fixado a partir da citação.

No tocante aos honorários advocatícios, embora não arbitrados conforme o entendimento da Turma, pois incidentes sobre o valor da causa, mantenho-os, visto que moderadamente fixados.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS, para implantar o benefício, tendo em vista que a parte autora já recebe a aposentadoria ora pleiteada, no mesmo valor, consoante pesquisa CNIS, realizada nesta data, desde 02.10.2007.

Assim, em fase de liquidação do julgado, deverão ser apuradas as parcelas vencidas do benefício, da data da citação, 05.11.04, até 01.10.07, procedendo-se o pagamento dos consectários legais.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.033051-9 AC 1217756  
ORIG. : 0600000235 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP 0600014614 1 Vr  
VICENTE DE CARVALHO/SP  
APTE : OLIMPIA DE OLIVEIRA REGO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 03.03.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 25.04.2006, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, de pensão por morte (DIB 09.04.1975), mediante o reajuste do benefício pelo índice acumulado integral do INPC ou do IGP-DI no período de maio de 1996 a junho de 2005. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 26.03.2007, julgou improcedente o pedido e condenou a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa, ressalvados os benefícios previstos na Lei n. 1.060/50 (fls. 68/72).

Inconformada, apela a parte autora, insistindo no direito ao reajuste pelo INPC integral no período de maio de 1996 a junho de 2005 (fls. 76/81).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

No tocante à irredutibilidade dos benefícios previdenciários, observe-se que a partir do advento da Lei n. 8.213/91 e, em especial, de sua regulamentação, a legislação veio complementar o comando constitucional inserido na redação original do art. 201, parágrafo 2º, da Suprema Carta que estatua:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

Parágrafo 2º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Após a Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98, norma semelhante passou a figurar no art. 201, § 4º, do art. 201 da Constituição.

Assim, delegada à legislação ordinária a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios, capaz de assegurar-lhes a preservação de seus reais valores, esta impõe, ao seu tempo de vigência, o critério que entende mais adequado.

Dentro do mister constitucional a ela atribuído, a lei pode optar por qualquer um dos diversos índices de inflação existentes, calculados por instituições públicas ou privadas. Basta que eles se alicercem sobre parâmetros científicos adequados e razoáveis, relativamente ao fim que lhes é proposto: medir a real desvalorização da moeda, em determinado período, com pertinência aos benefícios previdenciários. Apenas é vedada a vinculação dos benefícios ao salário mínimo, por força de dispositivo constitucional expresso (art. 7º, II, CF).

Particularmente a respeito da aplicação do INPC integral de maio de 1996, estabelecia o artigo 2º da MP n. 1415 de 30/04/96:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Essa norma, cujo início de vigência ocorreu antes do momento fixado para a concessão do reajuste do benefício, revogou o dispositivo legal que previa o reajustamento dos proventos pela variação do INPC (mais precisamente o § 3º do art. 8º da MP n. 1033/95) e instituiu nova sistemática salarial.

Dessa forma, quando deveria ocorrer o reajustamento dos benefícios previdenciários (05/96), já estava em vigor a nova política salarial imposta pela MP n. 1415/96, que, editada antes do implemento do direito ao reajuste, impediu a consolidação, em favor dos segurados, do direito adquirido à variação do INPC. Para tanto, seria necessário que a MP n. 1033/95 ou suas reedições tivessem estabelecido o índice a ser aplicado no período subsequente, o que não ocorreu.

Neste sentido, é o entendimento adotado por esta E. Corte, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 8,04% EM SETEMBRO DE 1994 - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

(...)

IV - A medida provisória nº 1415, editada em 29/04/96, adotou como critério de reajuste dos benefícios previdenciários o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

(...)."

(2ª Turma, AC 95.03.83170-9 - Rel. Des. Federal Célio Benevides - DJ 22/10/97).

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

- O tema relativo ao direito ao recebimento das diferenças decorrentes das perdas nos cálculos das prestações, desde maio de 1989, foi devidamente tratado no decisor.

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

- Além da previsão contida no artigo 2º da M.P. n.º 1.415/96, o artigo 17, § 2º, da Lei nº 8.880/94, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei nº 9.069/95, atribuía ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de interrupção do cálculo do IPC-r, a fixação deste com base nos indicadores disponíveis, dentre os quais estava o IGP-DI.

A aplicação deste ao reajuste dos benefícios da Previdência decorreu do exercício de uma faculdade legal.

- A Medida Provisória nº 1.415/96, reeditada inúmeras vezes, foi convalidada na Lei nº 9.711, de 20.11.98, que manteve o IGP-DI para reajuste de benefícios previdenciários, no período questionado nesta ação, e para correção dos salários-de-contribuição (artigo 21, parágrafo único, da Lei 8.212/91).

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. Preliminar rejeitada. Apelação não provida." (5ª Turma, AC 616748, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, DJU 19//11/2002, p. 293).

"PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO DE MAIO/96 EM DIANTE - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1415/96 - IGP-DI - LEI 9711/98 - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 2º da MP nº 1415/96, o reajustamento dos benefícios, em 1º-05-96, é calculado com base na variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

2. A MP nº 1415/96 foi editada anteriormente ao mês de regência do pagamento, ou seja, em 29-04-96, incoorrendo, portanto, ofensa a qualquer direito adquirido, pois a modificação do critério de reajuste operou-se antes do termo final do período aquisitivo do direito.

3. A Lei 9711/98 consagrou o IGP-DI como o indexador oficial dos reajustes dos benefícios previdenciários, de maio de 1996 em diante.

4. Os benefícios previdenciários são calculados e atualizados de acordo com determinação legal, de que não pode o INSS se afastar.

5. A norma prevista no art. 41, § 2º, da Lei 8213/91 diz respeito a procedimento administrativo de competência do Conselho Nacional de Seguridade Social, não estando o Judiciário autorizado a exercer tal mister.

6. Apelo improvido. Sentença mantida". (5ª Turma, AC 804105, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 19/11/2002, p. 293)

Destarte, com base nos referidos precedentes jurisprudenciais, verifica-se que o INSS procedeu em conformidade ao comando legal ao utilizar o IGP-DI no reajustamento dos benefícios em maio de 1996.

No tocante aos reajustes subseqüentes, entendo que a lei tem procedido à atualização dos benefícios, em conformidade com os preceitos constitucionais. Com a regulamentação da Lei n. 8213/91 (Decreto nº 357/91), os reajustes passaram a observar o preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal, com posteriores alterações introduzidas pelas Leis n. 8542/92 e 8880/94, MP's n. 1033/95 e 1415/96, e Lei n. 9711/98. Ou seja, cumpria reajustar os benefícios com a utilização dos seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador. A partir de 1997, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's n. 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, bem como pelos Decretos n. 3826/2001, 4249/02, 4709/03, 5061/04 e 5443/05.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem julgado a matéria debatida nestes autos em decisões monocráticas, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL Nº 504.262 - RS (2003/0032681-5)

RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES

RECORRENTE: ARLINDO GREGÓRIO PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSSANO BRAGA E OUTROS

DECISÃO

Em 27.4.04, foram estes autos a mim atribuídos, na qualidade de sucessor do Ministro Vicente Leal na 6ª Turma.

Em caso no qual se busca a revisão de benefício previdenciário, a sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante julgado assim ementado:

"Previdenciário. Revisão de benefício. Junho/97. Junho/99. Junho/2000. Junho/2001. Reajuste administrativo. Índices legitimamente estabelecidos.

1. É constitucional o índice de 7,76% previsto pela Medida Provisória nº 1572-1/97 para o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1997, orientação a ser seguida também em relação aos reajustes de junho/99 (4,61%),

junho/2000 (5,81%), e junho/2001 (7,66%), efetuados mediante a utilização de índices legitimamente estabelecidos pelas MP's 1824/99 e 2022/00, e pelo Decreto 3826/01."

Interpôs o recorrente este especial, fundado nas alíneas a e c, em que alega violação do art. 10 da Lei nº 9.711/98, bem como indica dissídio jurisprudencial. Em síntese, defende a aplicação da variação integral do IGP-DI no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, porquanto tal procedimento garantiria a irredutibilidade do valor da sua aposentadoria.

Malgrado tenha sido admitido na origem, o recurso não merece ir adiante.

Sabe-se que esse tema já foi, inúmeras vezes, debatido no âmbito do Superior Tribunal, tendo-se chegado à conclusão de que, nos meses mencionados, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção não se utiliza o IGP-DI. O índice correto é aquele previsto na Lei nº 8.213/91, art. 41, e subseqüentes alterações, por ser tal legislação ordinária a estabelecadora dos critérios para a preservação do valor real dos benefícios.

A propósito, entre tantos e tantos outros, vejamos alguns julgados das Turmas que compõem a Terceira Seção:

"Previdenciário. Reajuste. Benefício. Junho de 1997, 1999 e 2000. IGP-DI. Inaplicabilidade. Índice legal. Art. 41, inciso II, Lei n.º 8.213/91. Junho de 2001. Percentual utilizado. Lei ordinária. Delegação ao Poder Executivo. Possibilidade. Tema constitucional.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos.

2. A discussão acerca do percentual a ser aplicado no mês de junho de 2001 tem caráter eminentemente constitucional, porquanto é tratada pelo acórdão recorrido e pelas razões do especial sob o enfoque da possibilidade de lei ordinária delegar ao Poder Executivo a fixação do índice de reajuste dos benefícios previdenciários (art. 41 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.022-17/00), em face do teor do art. 201, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp-529.619, Ministra Laurita Vaz, DJ de 15.9.03.)

"Previdenciário. Recurso especial. Manutenção do valor real dos benefícios. Legislação infraconstitucional adotada. Desvirtuamento do estampado no art. 201, § 4º da Constituição Federal. Responsabilidade da legislação ordinária para estabelecer critérios de recomposição. IGP-DI. Art. 41, § 9º da Lei 8.213/91. Desvinculação e aplicação de diversos índices. Percentuais divulgados por medidas provisórias. Aplicabilidade do INPC. Alínea 'c'. Ausência de juntada de paradigma. Art. 255/RISTJ. Recurso não conhecido.

I - Impõe-se concluir que a legislação infraconstitucional adotada para preservar a 'manutenção do valor real dos benefícios' desvirtua o preceito estampado no artigo 201 da Carta Magna, especialmente em seu parágrafo 4º.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição Federal, já afastou, diversas vezes, a pretendida manutenção do valor real dos benefícios.

III - O Pretório Excelso, ao apreciar o RE. 219.880-RN, decidiu que o artigo 201, § 4º da Constituição 'deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que o outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso'.

IV - Quanto ao problema da adoção do IGP-DI, cumpre atentar ao disposto no artigo 41, § 9º da Lei 8.213/91, alterado pela M.P. 2.022-17, de 23/05/2000. Sua redação prescreve que 'Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.'



V - Neste quadro, verifica-se que o critério utilizado para reajustar os benefícios desvinculou-se de um índice específico, que no caso era o IGP-DI. Optou-se pela adoção de qualquer outro índice legal, mesmo diverso do divulgado pelo IBGE, desde que fosse um índice divulgado por 'instituição congênere de reconhecida notoriedade'.

VI - Analisando diversos índices oficiais divulgados por diferentes Medidas Provisórias, verifica-se que não havia qualquer correlação com os índices oficiais, até porque não houve qualquer motivação a respeito, o que deu ensejo a diversas digressões quanto ao desrespeito ao comando lançado no § 9º, do art. 41, da Lei 8.213/91.

Todavia, examinando melhor o problema alusivo aos percentuais oficiais definidos, observa-se que os mesmos procuraram levar em conta, sempre que possível, o INPC.

VII - Neste contexto, infere-se que os percentuais foram fixados em patamar ligeiríssimamente superior ao INPC. Confira-se: 1- A Medida Provisória 1.572-1, de 28.05.1997 concedeu aos benefícios previdenciários um reajustamento anual de 7,76%, quando a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses, naquela competência maio/1997, era de 6,95%, ou seja, o índice concedido no mencionado período foi superior ao aferido pelo INPC; 2 - A Medida Provisória 1.663, de 28.05.1998, concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,81%, enquanto a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses era de 4,75%; 3- A Medida Provisória 1.824-1, de 28.05.1999 concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,61%, ou seja, superior ao INPC do período de junho/1998 a maio/1999, que atingiu o patamar de 3,14%; 4- A Medida Provisória 2.022-17/2000 autorizou um reajuste dos benefícios em 5,81%, a partir de junho, sendo que naquele ano o índice aferido pelo INPC ficou ligeiramente menor; 5- Em 2001, foi editado o Decreto 3.826, de 31.05.2001, que autorizou o reajuste dos benefícios em 7,66%, ou seja, valor idêntico ao INPC, descontada a diferença de 0,07%.

VIII - Nestes termos, levando-se em consideração os percentuais divulgados pelos órgãos oficiais, têm-se que todas as normas autorizativas de reajustes aos benefícios previdenciários levaram em consideração o INPC, no período de 1997 a 2001. Desta feita, sendo o

INPC índice de indubitável credibilidade, torna-se inviável a opção por outro mais satisfatório às pretensões dos beneficiários, a teor da interpretação dada pelo Pretório Excelso ao analisar o tema (art. 201, § 4º da CF/88).

(...)

X - Recurso especial não conhecido." (REsp-502.061, Ministro Gilson Dipp, DJ de 22.9.03.)

"Recurso especial. Previdenciário. Reajuste de benefício. Junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. IGP-DI. Inaplicabilidade.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (REsp-505.270, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 2.8.04.)

"Previdenciário. Recurso especial. Reajuste de benefício. Aplicação do índice IGP-DI nos reajustamentos de 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. Impossibilidade. Preservação do valor real do benefício.

1. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

3. Recurso especial não provido." (REsp-535.544, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 4.10.04.)

Quanto à alínea c, a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar o dissídio conforme o disposto no parágrafo único do art. 541 do Cód.

de Pr. Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento.

À vista do disposto no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

Ministro Nilson Naves

Relator" (RESP Nº 504262 - RS 2003/0032681-5, DJU 31.10.2006).

Veja-se, também, o julgado exarado nesta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REVISÃO. ARTIGO 26, § 6º, DO DECRETO N. 77.077/76. ARTIGO 58 DO ADCT. ARTIGOS 194, IV, E 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES.

1. A Contadoria da Justiça Federal apurou que a autarquia previdenciária não calculou corretamente a renda mensal inicial da aposentadoria especial na espécie, razão pela qual lhe incumbe proceder à majoração atribuída em favor do autor, conforme o teor da correspondente memória de cálculo.

2. Não se aplica a vedação plasmada na norma do artigo 26, § 6º, da CLPS/1976, porque os aumentos verificados ocorreram com lastro em dissídios coletivos e em correções semestrais de salários, incluindo-se, portanto, na exceção nela mesma prevista. De mais a mais, a Contadoria Judicial já havia assinalado no sentido de que não houve superação do "teto máximo de contribuição" (sic).

3. Recalculado o benefício previdenciário, nos limites apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT. Precedentes do STJ.

4. A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a

definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06. Cumpre enfatizar que estes índices não ofendem os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios. Precedentes do STJ.

5. Apelação do INSS e reexame necessário desprovidos."

(TRF 3ª Reg., AC nº 1999.61.15.007120-3/SP, 10ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJU 28.03.2007, p. 1052).

Não há, pois, como determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de outros índices que não os legais, dado que a forma de atualização e a fixação discricionária dos indexadores não é tarefa que cabe ao Poder Judiciário.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei n. 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

Assim, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, deve ser mantida a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, nos termos desta decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.033123-8 AC 1217825  
ORIG. : 0600000599 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0600048338 1 Vr  
MIRANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV : IVANI MOURA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo mensal, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 24 de outubro de 2006, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, em valor nunca inferior a um salário mínimo vigente na data em que a obrigação era devida, além da gratificação natalina, tudo acrescido de juros à base de 1% ao mês, contados a partir da citação e correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Condenou, ainda, em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Houve isenção de custas (fls. 19/22).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, que o conjunto probatório reveste-se de extrema fragilidade, ante a ausência de início razoável de prova material; apresentação de documentos inconsistentes e extemporâneos; e, ainda, produção de prova testemunhal precária e inapta a formar convicção. Seriam, assim, insuficientes para comprovação do alegado labor rural durante o período de carência. Insurge-se, outrossim, contra a verba honorária arbitrada, pugnando por sua redução. Requer o estabelecimento do termo inicial do benefício a partir da citação e prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 32/35).

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, por ocasião do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

No meu entendimento, os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados. Assim a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, prova da efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não que houve recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de abril de 1951, quando do ajuizamento da ação (04.07.2006), contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento (fl. 10), na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e, cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela parte autora, ora em regime de economia familiar, ora para outros proprietários, por lapso superior ao legalmente exigido. Declaram que a autora sempre trabalhou na roça, mencionando nomes de proprietários rurais, quais sejam, Escarno e "Fubá", para os quais prestou serviços como rurícola, atividades por ela desempenhadas. Inclusive, o depoente, Natalino Francisco da Cruz, informou haver trabalhado junto com a autora na roça, sendo que a última vez havia sido na lavoura de cebola, no mês anterior à data da audiência (fls. 23/24).

Assim, a prova produzida tem força o bastante para atestar soberanamente a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento do labor rurícola pelo período exigido.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

Honorários advocatícios mantidos, pois, fixados moderadamente e com observância do disposto no art. 20, §3º do CPC e Súmula 111 do STJ.

A data do início do benefício deve coincidir com a data da citação, quando o instituto-réu tomou conhecimento da pretensão da autora e a ela resistiu.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator, pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal Superior de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à data de início do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" e §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Maria José dos Santos, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 29.08.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.033228-0 AC 1217919  
ORIG. : 0600000975 1 Vr PIEDADE/SP 0600050291 1 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANEZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do indeferimento nas vias administrativas, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 28 de fevereiro de 2007, concedeu antecipação de tutela para determinar a implantação do benefício, sob pena de multa diária e, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação, e pagar, de uma só vez, as diferenças em atraso, assim consideradas as vencidas após a citação, com a incidência de correção monetária, nos termos da Lei n. 6.899/81, e juros de mora, à razão de 1% ao mês. Condenou, ainda, ao pagamento de custas, despesas processuais e, honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, tudo devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas, nos termos da Súmula n. 111, do STJ (fls. 39/42).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Preliminarmente, requer o recebimento da apelação no duplo efeito, tendo em vista a antecipação da tutela concedida. Alega que, segundo as provas material e testemunhal produzidas, não restaram

comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Sustenta, em síntese, a não-comprovação da qualidade de segurada pela parte autora; a ausência de início de prova material contemporânea aos fatos narrados; a não-comprovação do efetivo exercício de atividade rural nos últimos anos anteriores ao ajuizamento da ação; o não-preenchimento do período de carência necessário à concessão do benefício e a inadmissibilidade de produção de prova exclusivamente testemunhal. Caso mantida a sentença, aduz dever a data de início do benefício coincidir com a data de citação. Pugna pela observância do percentual de 0,5% ao mês para o cálculo dos juros, consoante o artigo 45, §4º, da Lei Federal n. 8.212/91, com termo inicial de incidência a partir da citação e pleiteia a redução do percentual dos honorários advocatícios. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 49/58).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, não conheço de parte da apelação da autarquia-ré, concernente ao termo inicial do benefício, a partir da citação, por haver a r. sentença, neste aspecto, fixado a condenação nos exatos termos do inconformismo. Falta, pois, interesse em recorrer.

Da suspensão da tutela antecipada:

A natureza alimentar do benefício, evidencia perigo de dano a ensejar urgência na implantação do benefício. Assim, desmerece prosperar o pleito de suspensão da tutela antecipada concedida.

Passo à análise do mérito:

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas são qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para que o trabalhador se caracterize como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente

esse período, dê-se que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de fevereiro de 1947, quando do ajuizamento da ação (25.09.2006) contava 59 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1965, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 16).

Contudo, conforme pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações - CNIS (fls. 28/38), desde 1974 consta o exercício de atividades urbanas por parte do marido, junto à Prefeitura Municipal de Piedade, com vínculo Estatutário na Administração Pública Militar, a impossibilitar à autora se valer dos documentos do marido que o apresentam como lavrador, por ele não mais o ser desde essa época.

Nesse contexto, não há outras provas documentais e os depoimentos testemunhais restaram isolados, não se revestindo de força o bastante para atestar soberanamente à pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento da faina rurícola de modo a alcançar o período pendente de prova.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, conheço de parte da apelação e, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, cassando, deste modo, a tutela antecipada concedida. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.033452-5 AC 1218177  
ORIG. : 0600000748 1 Vr GENERAL SALGADO/SP 0600014063 1 Vr  
GENERAL SALGADO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALICE LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADV : ALLE HABES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária, na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo mensal, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 27.11.2006, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo mensal, devendo as verbas em atraso serem corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, com juros de mora de 1% ao mês. Condenou, ainda, ao pagamento da verba honorária fixada em 15% sobre o montante da condenação, incidindo somente até as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ (fls. 36/40).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta insuficiência probatória, notadamente pela ausência de início de prova material do exercício de atividade rural da autora durante o quinquênio que antecede ao ingresso da ação; ausência de documento pessoal da apelada capaz de comprovar a condição de trabalhadora rural; apresentação de prova material extemporânea; inexistência de prova documental da inscrição da requerente no regime de previdência pública, como segurada especial e inadmissibilidade de produção de prova exclusivamente testemunhal, as quais restaram frágeis e inconsistentes. Alega, ainda, que os documentos apresentados, muito antigos, estão nome de seu marido e são inaptos a estender à requerente sua condição de lavradora. Ao fim, concluem, em síntese, que pelas provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Caso mantida a decisão, requer sejam os honorários advocatícios reduzidos para o percentual de 10% da condenação (fls. 45/66).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, bastava à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar que havia atingido a idade de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais os trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei 8.213/91, é suficiente provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.



Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico, também, que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 10 de fevereiro de 1949, quando do ajuizamento da ação (10.08.2006), contava 57 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do marido da autora (fl. 09).

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela parte autora. Declaram conhecerem a requerente há 15 anos, ter esta sempre trabalhado na roça, mencionaram os empreiteiros ou as pessoas encarregadas de levá-la para os locais de trabalho, bem como as atividades por ela desempenhadas e a periodicidade na qual se deu o labor campesino. Afirmaram os depoentes, ademais, terem trabalhado com ela, juntos, em várias oportunidades, na roça de algodão, e que até à data da audiência ela prosseguiu trabalhando em serviços braçais, como carpir quintais, quando não tinha serviço na lavoura (fls. 33/34).

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

No que se refere ao percentual dos honorários advocatícios, devidos pela autarquia sucumbente, reduzo-os para 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, nos termos da Súmula 111 do STJ.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso, quanto à matéria de mérito, é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento apenas quanto à verba honorária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" e §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada Dalice Lúcia de Oliveira Ribeiro, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 19.09.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.034741-6 AC 1221855  
ORIG. : 0600000288 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600032418 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA DOS REIS SILVA MOURA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IRACI PEDROSO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir da distribuição da ação, acrescida dos consectários legais, assim como abono anual.

A decisão de primeiro grau, proferida em 05 de outubro de 2006, julgou procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo mensal, inclusive abono anual, a partir da citação, corrigido monetariamente desde a data a partir da qual ele deveria ter sido pago. Condenou, ainda, no pagamento de juros de mora, desde a citação, e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não houve condenação em custas (fls. 28/29).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta que, em face das provas material e testemunhal produzidas, não restaram comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Alega, em síntese, ausência de prova do recolhimento das contribuições junto à Previdência; não cumprimento do período de carência; apresentação de documentos antigos e pertinentes apenas ao cônjuge da requerente, sem o condão de serem estendidos à ela e, ainda, a inadmissibilidade de produção de prova exclusivamente testemunhal. Subsidiariamente, requer sejam os honorários advocatícios reduzidos a 10% das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ (fls. 36/40).

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, não conheço de parte da apelação da autarquia-ré, no que concerne ao pleito de redução dos honorários advocatícios para 10% das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, uma vez que, consoante a r. decisão, esse pleito já foi atendido nos exatos termos de seu inconformismo, falecendo, portanto, interesse em recorrer.

A seguir, passo à análise do mérito:

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 15 de março de 1942, quando do ajuizamento da ação (24.03.2006) contava 64 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge da autora (fl. 07).

Ainda neste aspecto, a tornar inquestionável a existência de início de prova documental sobre o labor rurícola da autora, verifica-se, às fls. 08/10 dos autos, cópia de sua própria CTPS, na qual se constata registros de vínculos empregatícios dela, na função de trabalhadora rural, junto a estabelecimentos agropecuários, em períodos descontínuos entre os anos de 1982 até 1988.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram a atividade rural exercida pela requerente. Informam conhecê-la, respectivamente, há 20 e 21 anos, e desde essa época ter ela sempre trabalhado na roça como diarista. Ambas foram uníssonas ao afirmar que trabalharam junto com a autora, na colheita de tomate, mencionando o nome do empreiteiro ou "gato", pessoa encarregada de levá-las para os locais onde exerceriam atividades na lavoura. A depoente, Neusa Venâncio Vieira, por ocasião da audiência, declarou fazer uma semana que ambas haviam trabalhado juntas na roça.

Portanto, o conjunto probatório é apto a comprovar a atividade campesina, conforme tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

Desse modo, presentes os pressupostos necessários para recebimento do benefício, a procedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, conheço de parte da apelação e, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada, Josefa dos Reis Silva Moura, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 05.07.2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.035619-3 AC 1222868  
ORIG. : 0600000067 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERMINA DE CARVALHO SILVA  
ADV : RENATO PELINSON  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual a autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, no valor de um salário mínimo mensal, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 10 de abril de 2007, julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da citação, conferindo-lhe o pagamento da renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devendo as parcelas vencidas ser pagas com acréscimo de correção monetária e juros de mora, incidentes desde a data da citação. Condenou o INSS na verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor das parcelas vencidas devidamente corrigidas, sem incidência sobre prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ (fls. 69/71).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, revestir-se o conjunto probatório de extrema fragilidade ante a ausência de início razoável de prova material; a apresentação de documentos inconsistentes e extemporâneos; e, ainda, ser a prova testemunhal precária e inapta a formar convicção. Insurge-se, outrossim, contra a verba honorária arbitrada, pugnando por sua redução. Requer, ademais, o estabelecimento do termo inicial do benefício a partir da citação e prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 77/80).

A parte autora interpôs recurso adesivo às fls. 82/86, pertinente à condenação dos honorários advocatícios nos moldes fixados, pugnando sejam arbitrados em pelo menos 15% sobre o valor das prestações vencidas até decisão final nestes autos.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de

concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 05 de setembro de 1942, quando do ajuizamento da ação (23.01.2006) contava 63 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1961, na qual consta a profissão de lavrador do marido (fl. 12); certidão de nascimento da filha, em 1977 (fl. 13) e fichas de cadastro escolar dos filhos (14/15), datadas entre 1961 e 1962, as quais declinam a condição de lavrador do cônjuge da autora.

Quanto à certidão de casamento anexa à fl. 16, anoto referir-se ela ao assento de matrimônio da filha do casal, Maria Aparecida da Silva, em setembro de 1985, data na qual seu pai já era morto.

Destarte, ainda que admitida a extensão da atividade rurícola à autora, é de observar-se que, com o óbito do marido, em 1979 (conforme observação feita na certidão de casamento de fl.12), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural após a morte do cônjuge, pelo período legalmente exigido.

Contudo, não há outras provas documentais e os depoimentos testemunhais, genéricos, não se revestiram de força o bastante para comprovar o labor rurícola e atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

Neste aspecto, cumpre atentar para as consultas à base de dados sobre benefícios do INSS (CNIS/PLENUS), juntadas às fls. 51/56 dos autos, as quais, ao revelar ser a autora beneficiária de pensão por morte, registra a profissão do "de cujus" como industriário.

Em reforço, observam-se vários vínculos empregatícios do "de cujus" em atividades urbanas, em períodos descontínuos, entre 1975 até 1979, ano de seu falecimento.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação e ao recurso adesivo.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2007.03.99.044623-6	AC 1244797
ORIG.	:	0600000259	2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE	:	JOSE ROBERTO VALENTE	
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 06.02.2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 23.03.2006, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (DIB 29.05.2005), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição, com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%, sem qualquer limitação de teto. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 28.12.2006, julgou improcedente o pedido, sem condenação em custas e honorários por serem a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 80/83).

Inconformada, apela a requerente e insiste no direito à revisão do benefício conforme pleiteado na inicial, pois às fls. 08 estaria provado que incide o período de fevereiro de 1994 a fevereiro de 1997. Por fim, sustenta a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais (fls. 81/91).

Com as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade,

segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes".

- Recurso conhecido e parcialmente provido" (RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334.

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Trago à colação o artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994". (g.n.).

No entanto, verifico não ser este o caso da parte autora, pois o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi concedido em 29.07.2005 e, conforme se verifica à fl. 06, o último salário de contribuição considerado foi o de julho de 1995. Assim, não houve a utilização de nenhum salário-de-contribuição anterior a março de 1994 no período básico de cálculo e resulta inaplicável o IRSM de fevereiro de 1994.

Por fim, quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivo de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado nos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.047405-0 AC 1254666  
ORIG. : 0300002926 2 Vr CATANDUVA/SP 0300047107 2 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : CLEMENTINO CANTARERO  
ADV : DENIS PEETER QUINELATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 05.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 09.12.2003, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 01.07.1985), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S, conforme Lei n. 6.423/77, seguida a revisão dos reajustes legais subsequentes, com a atualização do valor de seu benefício. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 07.11.2006, julgou improcedente o pedido da parte autora e estabeleceu, quanto à sucumbência, a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei n. 8.213/91.

Inconformada, apela a parte autora a fim de que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pela procedência do pedido, porquanto devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN, conforme Lei n. 6.423/77; a imediata revisão do valor atual de seu benefício, bem como o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais, com a condenação do INSS, também, em honorários advocatícios.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno a data do início do benefício: 01.07.85.

Em se tratando de revisão de proventos, somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação.

Esse entendimento é pacífico em nossa jurisprudência, como se vê:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Quanto à questão de fundo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:



"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel, Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

Por estar a Autarquia vinculada ao princípio da legalidade, cumpre-lhe, após o recálculo da renda mensal inicial da parte autora, proceder ao reajuste do benefício em conformidade com os comandos constitucionais e legais vigentes nas épocas próprias, com a finalidade de obter a atualização regular dos proventos.

No tocante à equivalência salarial, o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e seu parágrafo único contêm disciplina que busca restabelecer o poder aquisitivo dos benefícios de prestação continuada, mediante sua recomposição em igual número de salários mínimos àqueles que eles representavam na data de sua concessão. O critério de atualização, estabelecido no próprio dispositivo invocado, determina seu efetivo pagamento a partir do 7º mês subsequente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Contudo, somente no período compreendido entre 05 de abril de 1989 e 09 de dezembro de 1991 deve ser respeitado o atrelamento do benefício ao número de salários mínimos que correspondia a seu valor na data de sua concessão. A respeito, a Súmula nº 18 desta E. Corte:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n.º 357/91."

Esse entendimento já foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento proferido nos Embargos em Recurso Extraordinário n. 158754/SP, Relator o Ministro Moreira Alves, cuja Ementa, que se transcreve, foi publicada no DJ de 17.4.98, pg. 00031:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 58 DO ADCT.

Recentemente, em 23.10.97, o Plenário desta Corte, por maioria de votos, ficando relator para o acórdão o ilustre Ministro Maurício Corrêa, firmou o entendimento reiterado da 1ª Turma no sentido de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição são suscetíveis de sofrer a revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no art. 58 do ADCT/88, cuja incidência, temporalmente delimitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1.988.

Embargos de divergência conhecidos e recebidos."

No mesmo sentido o Recurso Extraordinário n. 217009/SP, DJU de 25.08.2000, Relator o Ministro Carlos Velloso, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 58, ADCT. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88.

I - Benefício concedido após a promulgação da CF/88: inaplicabilidade do critério de atualização inscrito no art. 58, ADCT.

II - Precedente do STF: RE 199.994-SP, Min. M. Corrêa p/ acórdão, Plenário, 23.10.97. Vencidos: Ministro M. Aurélio, Néri e Velloso.

III - RE conhecido e provido."

O indigitado dispositivo transitório teve aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento.

A partir da regulamentação da Lei n. 8213/91, o reajustamento dos benefícios passou a se pautar pela norma do inc. II, artigo 41, com as alterações supervenientes.

Veja-se, a propósito, a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Nilson Naves, verbis:

"DECISÃO

(...)

No mérito, porém, igual sorte não socorre o Instituto. Pela leitura do trecho da petição inicial aqui transcrito, vê-se que a segurada pediu a correção de seu benefício "a partir da concessão", de modo a preservar-lhe "em caráter permanente o valor real" da aposentadoria.

Assim, o Tribunal Regional, observando os limites da lide, corretamente estabeleceu que os critérios de reajuste previstos na Súmula 260/TFR incidiriam até a vigência do art. 58 ADCT/88; somente a partir de então é que deveria ser aplicada a equivalência salarial, até a edição da Lei nº 8.213/91. Tal solução, inclusive, está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal.

Veja-se:

'Previdenciário. Benefício anterior à CF/88. Renda mensal inicial. Salários-de-contribuição. Atualização. Preservação do valor real. Equivalência ao número de salários-mínimos. Súmula 260/TFR. Art. 58/ADCT. INPC. Lei 8.213/91.

I - Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos.

II - Esta Corte consolidou o entendimento de que o preceito contido na Súmula 260/TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários-mínimos, pois não se confunde com o critério previsto no art. 58 do ADCT, que vigorou no intervalo compreendido entre abril/89 e dezembro/91.

III - Na vigência da Lei 8.213/91 os reajustes devem ser realizados segundo a variação do INPC (e dos demais índices que o sucederam), o que não ofende a garantia de preservação do valor real do benefício.

Recurso provido.' (REsp-425.001, Ministro Felix Fischer, DJ de 24.6.02.)

'Previdenciário - Recurso especial - Revisão de benefício - Divergência jurisprudencial - Equivalência salarial - Súmula 260/TFR - Artigo 58, do ADCT - Critérios e períodos de aplicação - Juros moratórios - Termo inicial - Súmula 148/STJ.

(...)

- São distintos tanto os critérios de aplicação quanto os períodos de incidência da Súmula 260/TFR e do art. 58, do ADCT.

- A Súmula 260, do extinto TFR, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, e em vigor até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, não vincula o reajuste do benefício à variação do salário mínimo.

- O artigo 58, do ADCT, que estabeleceu o critério da equivalência salarial, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período compreendido entre abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Constituição) e dezembro/91 (Regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios). Precedentes.

.....

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.'

(REsp-299.787, Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 2.8.04.)

(...)

'Previdenciário. Revisão de benefício. Reajuste. Aposentadoria concedida anterior à Constituição de 1988. Incidência da Súmula 260

do antigo TRF. Art. 58 do ADCT. Equivalência salarial. Impossibilidade de vinculação ao salário-mínimo.

1. A Súmula 260 do antigo TRF não vincula o reajuste do benefício ao número de salários mínimos.

2. O critério de equivalência ao salário mínimo previsto no art. 58 do ADCT incide apenas sobre os benefícios em manutenção em outubro de 1988 e restringe-se ao período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando foi regulamentada a Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido para afastar a equivalência do benefício em número de salários mínimos, ressalvado o período disciplinado pelo art. 58 do ADCT.' (REsp-491.436, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 13.9.04.)

Dessarte, com fundamento no § 1º-A do art. 557 do Cód. de Pr. Civil, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento tão-somente para excluir da condenação a penalidade aplicada.

Publique-se."

(RESP 673711/SP; 2004/0115266-8, DJ DATA: 26/09/2006).

São exemplos de decisões neste sentido: REsp 84066, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 01.08.2006; REsp 524266, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 22.03.2006; EREsp-261.109, Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 24.10.05; EDcl no REsp 173.045/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 31/05/1999; REsp 435451/PA, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 30/09/2002.

Destarte, considerada a data do início do benefício da parte autora, em 1985, a procedência é de rigor.

Por outro lado, por versar o recurso de apelação interposto pela parte autora sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência, é o caso de dar-lhe provimento.

Eventuais diferenças pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n. 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei n. 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data de prolação deste decisório, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do STJ.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido, nos termos do acima expandido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.048587-4 AC 1257270  
ORIG. : 0700000147 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0700018939 1 Vr SAO  
CAETANO DO SUL/SP  
APTE : NACYR FELTRAN  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 13.02.2007, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 27.02.2007, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 15.05.1985), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei n. 6.423/77. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 10.07.2007, julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento de custas, despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo estabelecido a não exigência de tais verbas enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte autora.

Inconformada, apela a parte autora a fim de que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pela procedência do pedido, porquanto devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN, conforme Lei n. 6423/77, bem como o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de revisão de proventos, somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação.

Esse entendimento é pacífico em nossa jurisprudência, como se vê:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Quanto à questão de fundo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei n. 6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

**'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.**

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel, Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já foi sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

De outra parte, por estar a Autarquia vinculada ao princípio da legalidade, cumpre-lhe, após o recálculo da renda mensal inicial da parte autora, proceder ao reajuste do benefício em conformidade com os comandos constitucionais e legais vigentes nas épocas próprias, com a finalidade de obter a atualização regular dos proventos.

Eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença.

Destarte, observo que o recurso de apelação interposto pela parte autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência, sendo o caso de dar-lhe provimento.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n. 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei n. 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data de prolação deste decisório, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido, nos termos do acima expandido.



Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.049265-9 AC 1261214  
ORIG. : 0700000058 1 Vr CAMPOS DO JORDAO/SP 0700001666 1 Vr  
CAMPOS DO JORDAO/SP  
APTE : ORLANDO DE OLIVEIRA SOARES  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 26.01.2007, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 23.03.2007, na qual se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 01.11.1985), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S, conforme Lei n. 6.423/77, e seu reflexo na aplicação da equivalência salarial prevista no artigo 58 do ADCT. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 14.06.2006, julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observada a suspensão de que trata o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora a fim de que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pela procedência do pedido, por ser devido o recálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN, na forma da Lei n. 6.423/77, bem como os reflexos nas rendas mensais subseqüentes, inclusive para efeitos da equivalência salarial de que trata o artigo 58 do ADCT, e pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno ter o benefício em questão sido concedido em 01.11.85. Após, portanto, o advento da Lei n. 6.423/77.

Em se tratando de revisão de proventos, somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação.

Esse entendimento é pacífico em nossa jurisprudência, como se vê:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Quanto à questão de fundo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel, Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

Por estar a Autarquia vinculada ao princípio da legalidade, cumpre-lhe, após o recálculo da renda mensal inicial da parte autora, proceder ao reajuste do benefício em conformidade com os comandos constitucionais e legais vigentes nas épocas próprias, com a finalidade de obter a atualização regular dos proventos.

No tocante à equivalência salarial, o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e seu parágrafo único contêm disciplina que busca restabelecer o poder aquisitivo dos benefícios de prestação continuada, mediante sua recomposição em igual número de salários mínimos àqueles que eles representavam na data de sua concessão. O critério de atualização, estabelecido no próprio dispositivo invocado, determina seu efetivo pagamento a partir do 7º mês subsequente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Contudo, somente no período compreendido entre 05 de abril de 1989 e 09 de dezembro de 1991 deve ser respeitado o atrelamento do benefício ao número de salários mínimos que correspondia a seu valor na data de sua concessão. A respeito, a Súmula n. 18 desta E. Corte:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n. 357/91."

Esse entendimento já foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento proferido nos Embargos em Recurso Extraordinário n.º 158754/SP, Relator o Ministro Moreira Alves, cuja Ementa, que se transcreve, foi publicada no DJ de 17.4.98, pg. 00031:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 58 DO ADCT.

Recentemente, em 23.10.97, o Plenário desta Corte, por maioria de votos, ficando relator para o acórdão o ilustre Ministro Maurício Corrêa, firmou o entendimento reiterado da 1ª Turma no sentido de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição são suscetíveis de sofrer a revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no art. 58 do ADCT/88, cuja incidência, temporalmente delimitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1.988.

Embargos de divergência conhecidos e recebidos."

No mesmo sentido o Recurso Extraordinário n.º 217009/SP, DJU de 25.08.2000, Relator o Ministro Carlos Velloso, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 58, ADCT. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88.

I - Benefício concedido após a promulgação da CF/88: inaplicabilidade do critério de atualização inscrito no art. 58, ADCT.

II - Precedente do STF: RE 199.994-SP, Min. M. Corrêa p/ acórdão, Plenário, 23.10.97. Vencidos: Ministro M. Aurélio, Néri e Velloso.

III - RE conhecido e provido."

Por outro lado, o indigitado dispositivo transitório teve aplicação restrita aos benefícios já em manutenção por ocasião da promulgação da Constituição.

A partir da regulamentação da Lei n. 8213/91, o reajustamento dos benefícios passou a se pautar pela norma do seu inc. II, artigo 41, com as alterações supervenientes.

Veja-se, a propósito, a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Nilson Naves, verbis:

"DECISÃO

(...)

No mérito, porém, igual sorte não socorre o Instituto. Pela leitura do trecho da petição inicial aqui transcrito, vê-se que a segurada pediu a correção de seu benefício "a partir da concessão", de modo a preservar-lhe "em caráter permanente o valor real" da aposentadoria.

Assim, o Tribunal Regional, observando os limites da lide, corretamente estabeleceu que os critérios de reajuste previstos na Súmula 260/TFR incidiriam até a vigência do art. 58 ADCT/88; somente a partir de então é que deveria ser aplicada a equivalência salarial, até a edição da Lei nº 8.213/91. Tal solução, inclusive, está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal.

Veja-se:

'Previdenciário. Benefício anterior à CF/88. Renda mensal inicial. Salários-de-contribuição. Atualização. Preservação do valor real. Equivalência ao número de salários-mínimos. Súmula 260/TFR. Art. 58/ADCT. INPC. Lei 8.213/91.

I - Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos.

II - Esta Corte consolidou o entendimento de que o preceito contido na Súmula 260/TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários-mínimos, pois não se confunde com o critério previsto no art. 58 do ADCT, que vigorou no intervalo compreendido entre abril/89 e dezembro/91.

III - Na vigência da Lei 8.213/91 os reajustes devem ser realizados segundo a variação do INPC (e dos demais índices que o sucederam), o que não ofende a garantia de preservação do valor real do benefício.

Recurso provido.' (REsp-425.001, Ministro Felix Fischer, DJ de 24.6.02.)

'Previdenciário - Recurso especial - Revisão de benefício - Divergência jurisprudencial - Equivalência salarial - Súmula 260/TFR - Artigo 58, do ADCT - Critérios e períodos de aplicação - Juros moratórios - Termo inicial - Súmula 148/STJ.

(...)

- São distintos tanto os critérios de aplicação quanto os períodos de incidência da Súmula 260/TFR e do art. 58, do ADCT.

- A Súmula 260, do extinto TFR, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, e em vigor até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, não vincula o reajuste do benefício à variação do salário mínimo.

- O artigo 58, do ADCT, que estabeleceu o critério da equivalência salarial, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período compreendido entre abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Constituição) e dezembro/91 (Regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios). Precedentes.

.....

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.'

(REsp-299.787, Ministro Jorge Scartezini, DJ de 2.8.04.)

(...)

'Previdenciário. Revisão de benefício. Reajuste. Aposentadoria concedida anterior à Constituição de 1988. Incidência da Súmula 260

do antigo TRF. Art. 58 do ADCT. Equivalência salarial. Impossibilidade de vinculação ao salário-mínimo.

1. A Súmula 260 do antigo TRF não vincula o reajuste do benefício ao número de salários mínimos.

2. O critério de equivalência ao salário mínimo previsto no art. 58 do ADCT incide apenas sobre os benefícios em manutenção em outubro de 1988 e restringe-se ao período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando foi regulamentada a Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido para afastar a equivalência do benefício em número de salários mínimos, ressalvado o período disciplinado pelo art. 58 do ADCT.' (REsp-491.436, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 13.9.04.)

Dessarte, com fundamento no § 1º-A do art. 557 do Cód. de Pr. Civil, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento tão-somente para excluir da condenação a penalidade aplicada.

Publique-se."

(RESP 673711/SP; 2004/0115266-8, DJ DATA: 26/09/2006).

São exemplos de decisões neste sentido: REsp 84066, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 01.08.2006; REsp 524266, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 22.03.2006; EREsp-261.109, Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 24.10.05; EDcl no REsp 173.045/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 31/05/1999; REsp 435451/PA, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 30/09/2002.

Destarte, observo que o recurso de apelação interposto pela parte autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência, e cuja procedência é de rigor. É, pois, o caso de dar-lhe provimento.

Eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n. 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei n. 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data de prolação deste decisório, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do STJ.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido, nos termos do acima expendido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.03.99.049706-2 AC 1261865  
ORIG. : 0500000695 1 Vr POMPEIA/SP 0500018273 1 Vr POMPEIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA PERSEGUINI ZAGO  
ADV : TATIANA DE SOUZA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 24.06.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 01.08.05, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 23 de março de 07, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a conceder em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da citação, e a pagar as parcelas atrasadas de uma só vez, corrigidas monetariamente desde o vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Foi determinado, ainda, o pagamento das despesas processuais, não abrangidas pela isenção, e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor corrigido das prestações vencidas até a data da sentença, consoante a Súmula 111 do STJ. Submeteu a sentença ao reexame necessário (fls. 79/84).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, ser o conjunto probatório insuficiente para comprovação do efetivo labor rural pelo período de carência, ter restado descaracterizado o suposto início de prova material, tendo em vista que o marido da requerente exerceu atividades de natureza urbana, motivo pelo qual a sentença merece reforma. Caso mantida a sentença, requer a redução dos honorários advocatícios, o reexame necessário e, prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 86/95).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Observo de início, que a sentença de fls. 79/84 condenou a autarquia-ré ao pagamento de valor não excedente a 60 salários-mínimos, não se sujeitando, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10352 de 26/12/2001.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 05 de janeiro de 1943, quando do ajuizamento da ação contava 62 anos de idade.

Há início de prova documental: certidão de casamento, realizado em 1959, e certificado de reservista de 3ª categoria, emitido em 1958, nas quais consta a profissão de lavrador do marido (fls. 21/22).

No entanto, pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações - CNIS (fls. 48/49), apontaram ter o cônjuge exercido atividades urbanas, a partir de 1972, e estar aposentado por tempo de contribuição, no ramo industriário, desde 02.07.93 (NB 0571049419).

Destarte, não pode a autora valer-se dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, por ele não mais o ser.

Nesse contexto, faltam provas documentais e os depoimentos testemunhais não possuem força o bastante para atestarem, soberanamente, a pretensão posta nos autos e comprovar o desenvolvimento da faina rurícola no período pendente de prova.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Desse modo, ausente os pressupostos necessários para percepção do benefício, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do "caput" e parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial e à apelação da parte autora e dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator



PROC. : 2007.03.99.049929-0 AC 1262088  
ORIG. : 0500002183 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0500059024 1 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA BORGES DA SILVA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 27.09.05, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 13.01.06, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 04.04.07, julgou procedente o pedido e condenou o INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da citação, corrigidas monetariamente na forma das Súmulas n. 8 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Foi determinado, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre a soma das parcelas vencidas, consoante a Súmula 111 do STJ, e a isenção de custas. Sem reexame necessário (fls. 46/47).

Inconformada, apela a autarquia-ré. Sustenta, em síntese, revestir-se o conjunto probatório de extrema fragilidade ante a ausência de início razoável de prova material. Caso mantida a sentença, prequestiona a matéria, para fins recursais (fls. 53/61).

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 09 de dezembro de 1941, quando do ajuizamento da ação contava 63 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1958, na qual consta a profissão de lavrador do marido (fl. 12).

No entanto, ainda que admitida a extensão da atividade rurícola à autora, é de observar-se que, com o óbito do marido, em 1973 (conforme observação feita na certidão de casamento), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural após a morte do cônjuge, pelo período legalmente exigido.

Faltam, contudo, outras provas documentais e os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da faina rural pelo lapso exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Dessa forma, ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido era de rigor.

O presente feito comporta pronunciamento monocrática do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da autarquia. A parte autora fica isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2007.61.24.000788-4 AC 1329717

ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : ANA LEAL DE OLIVEIRA  
ADV : JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.05.2007, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, citado em 08.08.2007, em que se pleiteia a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-acidente (DIBs 13.08.2002 e 29.03.1996, respectivamente), mediante a aplicação de índices capazes de preservar o valor real de seu benefício, inclusive com o restabelecimento da equivalência salarial. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 04.12.2007, julgou improcedente o pedido e condenou a parte autora a arcar com honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 46/50).

Inconformada, apela a parte autora e insiste na aplicação de índices diversos dos utilizados pela autarquia, por considerar serem eles incapazes de preservar o valor real dos benefícios (fls. 53/60).

Com as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido

A parte autora fundamenta sua irresignação recursal no fato dos reajustes calcados nos índices legais serem insuficientes para a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários.

Não é de ser provido o recurso.

Embora o artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabeleça a obrigatoriedade de preservar-se o valor real do benefício, não há especificação do critério utilizável para esse intento. Na verdade, o constituinte deixou essa tarefa a cargo do legislador ordinário, como se denota do comando constitucional:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

§ 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Trata-se, pois, de norma de eficácia limitada, dependente do contorno legal.

Conforme a previsão constitucional, desde abril de 1989 tem-se procedido à atualização dos benefícios. Primeiro, pela equivalência salarial, nos termos do artigo 58 do ADCT; após, mediante os índices estabelecidos na Lei n. 8213/91 (art. 41, II) e alterações posteriores, introduzidas pelas Leis n. 8542/92, 8880/94, MP's n. 1053/95 e 1415/96, e, também, Lei n. 9711/98. Isto é, os benefícios devem ser reajustados pelos seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

Descabe determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de índices não contemplados na lei; primeiro, por ilegal, segundo, por não ser tarefa do Poder Judiciário fixar os indexadores e a forma de atualização.

Incabível, pois, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além dos constantes na Lei 8.213/91 e alterações legais supervenientes. Veja-se o seguinte aresto desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

(...)

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

(...)

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. - Preliminar rejeitada. Apelação não provida."(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.047349-0 - 5ª Turma - Desemb. Federal André Nabarrete - DJU: 19/11/2002 - p. 293)."

Também a decisão monocrática proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM. REAJUSTE DE 39,67% (FEVEREIRO/94). IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93 E 9.711/98. REAJUSTE DE 8,04% (SETEMBRO/94) E INPC INTEGRAL (MAIO/96). IMPROCEDÊNCIA. IGP-DI. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Jaime Só da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

'PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV EM MARÇO/94. LEI 8880, ART. 20, I. REAJUSTE EM SETEMBRO DE 1994. MP 598/94. LEI 9063/95. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTES PELO IGP-DI A PARTIR DE MAIO/96. MEDIDA PROVISÓRIA 1415/96. Na conversão dos benefícios previdenciários em URV, utiliza-se o valor da URV no último dia de cada um dos meses considerados na média, conforme previsto no art. 20, I, da Lei 8880/94. A utilização da URV do 1º dia é indevida, pois representaria aplicação de correção monetária no próprio mês da competência. O reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro de 1994, no percentual de 8,04%, por força da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, sucessivamente reeditada até sua conversão na Lei nº 9063/95, não incide sobre os benefícios previdenciários. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, ao garantir a manutenção do valor real dos benefícios, não estabeleceu os critérios de reajuste, cabendo ao legislador ordinário definir os índices aplicáveis. A pretensão de que seja aplicado outro índice em detrimento do IGP-DI determinado pela Medida Provisória nº 1415/96 carece de fundamento legal. Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora desprovida.'

Aduz o recorrente afronta aos dispositivos constantes dos artigos 2º, inciso V, da Lei nº 8213/91 e artigo 9º da Lei nº 8542/92, por ter o v. acórdão negado procedência ao pedido de cômputo do IRSM integral nas competências do quadrimestre novembro/93 - fevereiro/94, para efeito de conversão para URV e dos reajustes em setembro/94 e maio/96, porque tais dispositivos viriam recompor o poder aquisitivo do benefício que, segundo entende, resultou reduzido; bem como violação dos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei nº 8212/91, por ter sido sonogado o reajuste de maio/96, decidido pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com relação à matéria.

Contra-razões apresentadas (fls. 111/115), vieram os autos a esta Corte Superior de Justiça.

É o relatório.

2. Decido.

Improcede o inconformismo recursal.

(...)

E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real:

'Previdenciário: reajuste inicial de benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91. Ao determinar que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC, o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não há justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos (no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão).' (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998)

4. Inexiste amparo legal para que seja utilizada a URV do primeiro dia do mês da competência de cada prestação, quando o art. 20 da Lei nº 8.880/94 dispõe que a conversão se dará pelo valor da URV do último dia, nos termos da jurisprudência assente nesta Casa:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEGALIDADE. O art. 20, I, da Lei nº 8.880/94, não prevê a divisão do valor nominal dos benefícios nos meses de 11.93, 12.93, 01.94 e 02.94 pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do início de cada mês e, sim, do último dia desses meses. Recurso conhecido, mas desprovido.'

(REsp nº 270.756/SP, relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 5/3/2001).

5. De igual modo, não prospera a pretensão ao reajuste do valor da renda mensal, em setembro/94, no percentual de 8,04%, mesmo índice de variação do salário mínimo, haja vista que a atualização requerida atingiu apenas os benefícios de renda mínima (inferiores a R\$ 70,00 à época), nos quais não se enquadra o benefício em questão.

Nesse sentido é o pronunciamento desta eg. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 10% REFERENTE A JANEIRO 94. REAJUSTE DE 8,04% DE SETEMBRO 94.

1. Não há direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente a janeiro de 1994.

2. O aumento do salário mínimo de setembro de 1994, não aproveita os benefícios acima do salário mínimo. 3. Recurso conhecido e desprovido.' (REsp. 177.702-SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJU 10.05.1999) 'PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94. PERDA DO VALOR REAL. INCLUSÃO DO RESÍDUO DE 10% REFERENTE AO IRSM DE JANEIRO/94 E O IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO/94. REAJUSTE DE 8,04% - SETEMBRO/94 - INDEVIDO. 1. (...) 2. O aumento do salário mínimo no percentual de 8,04% em setembro de 1994, somente deve ser estendido aos benefícios de renda mínima. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp. 197.683-SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 20.09.1999).

6. Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator"

(STJ, Resp. nº 2001/0076878-0, Min. Helio Quaglia Barbosa, DJ 02.12.2004)

Em particular, no tocante à atualização do benefício segundo a variação do salário mínimo, nos moldes do critério estabelecido no artigo 58 do ADCT, cumpre ressaltar estar sua aplicação limitada aos benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, para o período situado de abril de 1989 à implantação do Plano de Custeio e Benefícios, em dezembro de 1991. Após essa data, é inviável essa equivalência salarial, a teor do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

A respeito, dita Súmula nº 18 desta E. Corte:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto nº 357/91."

No caso em comento, cujos benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-acidente, foram concedidos respectivamente em 13.08.2002 e 29.03.1996, não possui eficácia o referido dispositivo transitório.

Esse entendimento já foi firmado pelo Col. Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 217009/SP, Relator o Ministro Carlos Velloso, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 58, ADCT. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88.

I - Benefício concedido após a promulgação da CF/88: inaplicabilidade do critério de atualização inscrito no art. 58, ADCT.

II - Precedente do STF: RE 199.994-SP, Min. M. Corrêa p/ acórdão, Plenário, 23.10.97. Vencidos: Ministro M. Aurélio, Néri e Velloso.

III - RE conhecido e provido. (DJ 25.08.2000)"

Por outro lado, descabe a alegação do aviltamento dos benefícios pelos Planos Collor e Real, pois, considerado a data do início do benefício em tela, evidentemente os indexadores daqueles períodos não alcançaram o período utilizado para o cálculo do benefício originalmente concedido ou o valor da renda mensal a ele atinente.

Destarte, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, é de ser manter a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.00.035109-7 AI 347518  
ORIG. : 0700037062 2 Vr MOCOCA/SP 0700000850 2 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MAURILIO JOSE DIAS  
ADV : MARCELO TADEU NETTO (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Mococa que, em ação ajuizada por MAURILIO JOSE DIAS, visando à concessão do benefício de pensão por morte, julgada procedente, recebeu o recurso de apelação, interposto pela autarquia, somente no efeito devolutivo.

Sustenta o agravante, em síntese, com fulcro no parágrafo único, do artigo 558, do Código de Processo Civil, dever-se atribuir à apelação efeito suspensivo, em face da existência de fundamentação relevante e da certeza da reforma da sentença no julgamento da apelação, bem como de perigo de dano irreparável, decorrente da impossibilidade de devolução dos valores pagos à parte autora.

Argumenta que, conforme jurisprudência majoritária, se à época do falecimento da esposa o marido não era seu dependente, conforme a legislação vigente, não se pode proceder à implantação automática da pensão por morte em seu favor, com fundamento no princípio constitucional da igualdade, por falta de prévia fonte de custeio, tal como exige o artigo 195, § 5º da Constituição Federal.

Decido.

Da análise do exposto, verifica-se que o conteúdo da decisão recorrida é o efeito em que a apelação do agravante foi recebida.

Pelo constante dos autos, entendo que o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil aplica-se ao caso dos autos, em que a sentença confirmou a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 57/59, 91/92 e 169).

Assim, em princípio, antecipados esses efeitos, natural que se conceda à apelação apenas efeito devolutivo.

Contudo, resta verificar se a decisão recorrida, traz dano irreparável ao agravante, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, e se é relevante a fundamentação.

In casu, a r. sentença reconheceu o direito do autor ao recebimento do benefício de pensão por morte da esposa, falecida em 21.09.90, antes da entrada em vigor da Lei 8.213/91, mas após a promulgação da Constituição Federal.

Sem adentrar o mérito, o qual deve ser rebatido apenas por via do recurso adequado, não se mostra razoável, na hipótese em comento, sobrestar a produção dos efeitos da sentença, fundada em um juízo de cognição exauriente.

Com efeito, falta fundamento relevante para isso.

Ademais, impende considerar que, tratando-se de ação previdenciária, pelo balanço do conflito de valores em jogo, mesmo em face da existência de decisões em consonância à tese esposada pela autarquia, não resta configurado o perigo de lesão "grave" a justificar atribuição de efeito suspensivo ao recurso que, via de regra, não tem.

Destarte, sendo manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.00.037837-6 AI 349459  
ORIG. : 0800000945 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0800024785 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : ANTONIO CARLOS DE PAULA  
ADV : ANA NADIA MENEZES DOURADO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIO CARLOS DE PAULA contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Presidente Bernardes, a qual, nos autos de ação visando benefício previdenciário, determinou a remessa dos autos à Vara Federal de Presidente Prudente, distante apenas 22 quilômetros de Presidente Bernardes, domicílio do autor.

A regra de competência vem firmada no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, que diz:

"Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

No presente caso, tendo em vista que em Presidente Bernardes não existe Vara Federal, incide, na hipótese, a regra prevista no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Cabe à parte autora, portanto, escolher entre a propositura da ação na Vara estadual da Comarca de seu domicílio ou na Vara Federal da cidade mais próxima, abrangida na competência da subseção.

Trata-se de regra de competência relativa, porquanto instituída com observância de critério territorial, dela não se podendo declinar de ofício, já que a parte ré tem a disponibilidade de aceitar, ou não, o foro onde foi proposta a ação.

Assim, sendo regra de competência relativa, só pode ser argüida por meio de exceção declinatória de foro ou de juízo, prorrogando-se a competência caso o réu não a oponha no prazo legal (arts. 112 e 114, CPC).

Explicitamente sobre a matéria, versam as Súmulas n. 252 do TFR e n. 8 do TRF da 4ª Região, respectivamente assim grafadas:

"O § 3º do art. 125 da Constituição Federal institui hipótese de competência relativa, pelo que não elide a competência concorrente da Justiça Federal."

"Subsiste no novo texto constitucional a opção do segurado para ajuizar ações contra a Previdência Social no foro estadual de seu domicílio ou no Juízo Federal."

Determina, ainda, a Súmula n.º 33 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Assim, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para suspender a decisão interlocutória que determinou a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal da cidade de Presidente Prudente e declarar competente para processar e julgar a ação previdenciária o Juízo de Direito da 1ª Vara de Presidente Bernardes. Comunique-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à vara de origem, para apensamento ao feito principal.

Int.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator



PROC. : 2008.03.00.038084-0 AI 349664  
ORIG. : 200861190071734 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : FRANCISCA VICENÇA DE ARAUJO (= ou > de 65 anos)  
ADV : OSMAR BARBOSA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCISCA VICENÇA DE ARAUJO contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Guarulhos que, em mandado de segurança impetrado para obstar a efetivação de descontos do benefício de pensão por morte da segurada, no importe de 30% da importância recebida, antes do trânsito em julgado administrativo, indeferiu o pedido de liminar por falta de comprovação, nos autos, do recurso não haver sido analisado pela Câmara de Recursos da Autarquia Previdenciária, bem como da situação atual do recurso interposto na via administrativa, circunstância necessária para viabilizar a aferição da legitimidade da autoridade supostamente coatora.

Sustenta a parte agravante, em síntese, haver recebido, cumulativamente, os benefícios de amparo social e pensão por morte. Cessado o benefício assistencial, teria recorrido à 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, a qual lhe negou provimento, e, na extensão, à Câmara Superior da Previdência Social. Antes, porém, do julgamento deste último recurso, a agência mantenedora, Posto APS Guarulhos, teria promovido o desconto no benefício de pensão. Realça a legitimidade passiva do gerente executivo da agência de Guarulhos e a impossibilidade do desconto antes da decisão da citada Câmara. Por fim, argumenta existir risco de dano, uma vez que, cessado o benefício assistencial e promovido o desconto no benefício de pensão, acaba por receber valor inferior a um salário mínimo, não obstante sua idade avançada e as despesas com remédios.

Decido.

Analisados os fatos, observo ter a impetrante recorrido da decisão administrativa à JRPS e, negado provimento ao recurso, interposto outro à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social -CRPS, em 11.07.08 (fls. 30/36, 42 e 44/45).

Os documentos acostados ao mandado de segurança impetrado em 02.09.08, apontam não ter havido a apreciação definitiva do recurso interposto pela CRPS, embora falem elementos mais atuais a manifestar a persistência dessa situação.

De qualquer modo, no entanto, impende considerar a ilegitimidade passiva do gerente executivo da agência do INSS, por ser da autoridade com competência para definir os efeitos do recurso a responsabilidade por essa decisão.

No caso, interposto recurso administrativo da decisão da 14ª Junta de Recursos à Câmara Superior, é do Presidente da Junta ou autoridade equivalente a competência para atribuir efeito suspensivo, ou não, ao recurso.

Destarte, não é a autoridade impetrada legítima para responder sobre os fatos alegados.

Como reflexo, a Justiça competente, no tocante à apreciação dessa matéria - especificamente a atribuição de efeitos ao recurso em comento - é da Justiça Federal da cidade na qual a autoridade com legitimidade para responder pelo ato tem sua sede, que não é em Guarulhos.

Evidentemente, verificada a ilegitimidade passiva da parte, descabe a consideração do mérito da questão.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.038923-4 AI 350316  
ORIG. : 9100000005 1 Vr CARDOSO/SP  
AGRTE : DIONISIO BISPO DOS SANTOS  
ADV : MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DIONISIO BISPO DOS SANTOS contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito 1ª Vara de Cardoso, que, nos autos da ação previdenciária em fase de execução, acolheu os cálculos da autarquia.

Analisando o conteúdo destes autos, verifico não ter havido a juntada da cópia da procuração outorgada à advogada da parte agravante, signatária da petição inicial deste recurso, peça obrigatória nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ademais, a preclusão consumativa impede a juntada posterior da peça faltante, qual seja, a cópia da mencionada procuração.

Por essas razões, o presente agravo não merece prosseguimento.

Destarte, por ser inadmissível, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.039046-7 AI 350425  
ORIG. : 0800000390 1 Vr CUNHA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANA MARIA DE JESUS CRUZ e outros  
ADV : LAUDELINA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Cunha, que, em ação ajuizada por ANA MARIA DE JESUS CRUZ e outros (incapazes), visando à concessão do benefício de auxílio-reclusão, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em análise ao conteúdo dos autos, verifico ter sido expedida carta precatória, em 12.08.2008, com a finalidade de cumprimento do mandado de citação e intimação da decisão agravada (fl. 75/76).

Tratando-se de intimação por mandado, o prazo recursal principia a fluir a partir da data de sua juntada aos autos, consoante manifestação do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 70399/PR, Min. Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, v.u., in DJ 09.12.97, p. 64708.

Desta forma, inadmissível o presente recurso, uma vez que não há meios de se aferir sua tempestividade, em face da ausência de cópia da certidão de juntada do mandado de intimação aos autos.

Destarte, por ser inadmissível, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.039154-0 AI 350515  
ORIG. : 0800045754 3 Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0800000887 3 Vr RIBEIRAO  
PIRES/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SOLANGE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : HERCULA MONTEIRO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara de Ribeirão Pires/SP, a qual, em ação ajuizada por SOLANGE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para implantação do benefício de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, não existir perigo de dano irreparável para o autor, mas, sim, para o réu, em razão da impossibilidade de concessão da tutela contra a Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 9.494/97, não sendo possível também a execução provisória, a necessidade de se observar o reexame necessário e o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

A contingência da incapacidade da parte agravada não restou questionada no recurso, cabendo, nestes autos, pronunciamento deste tribunal apenas sobre o contido em suas razões.]

Presentes os requisitos para a concessão/restabelecimento do auxílio-doença, o risco de dano irreparável decorre do caráter alimentar do benefício.

Por outro lado, de início, cumpre observar que a antecipação da tutela, no caso de concessão do benefício, não é tema que se insere dentre as proibições previstas na Lei nº 9.494/97, visto que o disposto em seu artigo 1º refere-se apenas à vedação da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e, especificamente, no que se refere à majoração de vencimentos e proventos dos servidores públicos.

Observo, também, que a antecipação de tutela não é incompatível com o artigo 100 da Constituição Federal, que prevê a observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios nas execuções de sentenças judiciais proferidas contra a Fazenda Pública, nem com o instituto do duplo grau de jurisdição.

Em primeiro lugar, a forma de execução prevista no mencionado dispositivo constitucional não se aplica à obrigação de implantar imediatamente o benefício, com o pagamento das prestações vincendas daí decorrentes, eis que não se trata de sentença transitada em julgado.

Ainda que assim não fosse, a disciplina da execução provisória somente se aplica à antecipação dos efeitos da tutela no que for cabível. Ora, tratando-se de determinação para implantação de benefício previdenciário, resta evidente a inadequação às hipóteses do artigo 588 do Código de Processo Civil.

No que tange às decisões interlocutórias, não se sujeitam estas ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Por fim, o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado deve ser apreciado em vista dos valores concretamente em conflito, sob pena da regra do parágrafo 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil tornar inaplicável o caput do mesmo dispositivo. Dessa forma, a irreversibilidade, devido à irrepetibilidade das prestações de caráter alimentar, não obsta o deferimento do pedido de tutela antecipada.

Neste sentido, é assente a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região: AG 2003.03.00.077705-4/SP, Rel. Juiz Sérgio Nascimento, 10ª Turma, DJU 29.11.04, pág. 419 e AG 2004.03.00.031891-0, Relator Desembargador Sérgio Nascimento, 10ª Turma, DJU 29.11.04, pág. 425; AG 2004.03.00.073031-5, Relatora Desembargadora Vera Jucovsky, 8ª Turma, DJU 13.10.05, pág. 364; AG 2004.03.00.036773-7, Relator Desembargador Galvão Miranda, 10ª Turma, DJU 31.08.05; AG 2001.03.022743-4, Relator Juiz Santoro Facchini, 1ª Turma, DJU 06.12.02, pág. 421; AG 2000.03.00.031932-4/SP, Relator Juiz André Nekatschalow, 1ª Turma, DJU 08.05.02, pág 435; AG 2004.03.00.048096-7, Rel. Desembargadora Marisa Santos, 9ª Turma, DJU 22.03.05, p. 448).

Destarte, estando o recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Colendo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem, para apensamento aos principais.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039928-8 AI 351161  
ORIG. : 0700000939 2 Vr DESCALVADO/SP  
AGRTE : IRENE PEREIRA DA CRUZ BORGES  
ADV : EDVALDO LUIS BIAZZI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DESCALVADO SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por IRENE PEREIRA DA CRUZ BORGES contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Descalvado/SP, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Como se sabe, à parte abre-se a faculdade da utilização dos protocolos das subseções da Justiça Federal, localizadas no interior do Estado, que poderão receber petições dirigidas a esta Colenda Corte (item I do Provimento nº 106, de 24.11.94, e artigo 2º, § 2º, do Provimento nº 148, de 02.06.98, ambos do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Não se utilizando desta faculdade, nem de outro meio legalmente permitido, como a postagem no correio e o fax-símile, o exame da tempestividade do recurso far-se-á pela data em que é apresentada a petição recursal no protocolo desta E. Corte.

Nos termos da Lei 11.419, de 19.12.06, foi certificado que a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico em 29.09.08, sendo considerado como data da publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 30.09.08 (fl. 31).

Assim, iniciado o prazo na data de 01.10.08, este agravo deveria ter sido apresentado no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até 10.10.08. No entanto, ele foi interposto, tão-somente, no dia 15.10.08 (fl. 02).

No caso, não é possível considerar como data da interposição do recurso àquela apontada na chancela do protocolo estadual, em 09.09.08 (fl. 02), pois, como já se expôs, não há protocolo integrado entre este Tribunal Regional Federal e a Justiça Estadual paulista.

Destarte, sendo intempestivo, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem, para apensamento aos principais.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.040195-7 AI 351486  
ORIG. : 0800001594 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
AGRTE : NAIR CLEMENTE DOS SANTOS BRITO  
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por NAIR CLEMENTE DOS SANTOS BRITO contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de São Joaquim da Barra que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Verifica-se que não consta, nestes autos, cópia da certidão de publicação da decisão agravada (fl. 20).

Dessa forma, mostra-se manifesta a inadmissibilidade do recurso, pela falta de peça obrigatória, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, cuja omissão só poderia ser relevada se fosse possível aferir sua tempestividade por outros meios.

Isso porque é assente o entendimento de que é incabível a sua substituição pelo informativo judicial utilizado pelos advogados para auxiliá-los no acompanhamento processual.

Nesse sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se lê:

"AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ERRO NO PROCESSO. CERTIDÃO DO TRIBUNAL A QUO. INFORMATIVO JUDICIAL.

I. Não se conhece do agravo de instrumento onde não consta peça obrigatória, certidão de intimação da decisão gravada.

II. Qualquer defeito observado no processo original, deverá ser informado por certidão do órgão de origem, sanando o vício, antes da finalização da instrução na instância a quo.

III. O informativo judicial utilizado pelos advogados, para auxiliá-los no acompanhamento processual, não substitui a publicação pelo Diário da Justiça, que é órgão oficial e tem fé pública.

IV. Precedentes.

V. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ, RESP. 454313/SP, Relator: Ministro Adir Passarinho Júnior, 4ª Turma, v.u., DJ 16.10.03, p. 274).

Confirmam-se, mais, os seguintes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça: AGA 444590/SP, Relator Ministro Laurita Vaz, 2ª Turma, v.u., DJ 23.09.02, p. 349; RESP 264195/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, v.u., DJ 20.22.00, p. 302; RESP 334780/SP, Relator Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, v.u., DJ 02.09.02, p. 194.

Dentro desse contexto, cumpre observar, ainda, que a ocorrência da preclusão consumativa impede a juntada posterior das peças faltantes.

Destarte, por inadmissibilidade, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.040451-0 AI 351555  
ORIG. : 9700000581 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 200103990387023  
SAO PAULO/SP  
AGRTE : JORGE LEITE DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV HERBERT DE BRUYN/SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JORGE LEITE DOS SANTOS contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito 1ª Vara de Mogi das Cruzes, que, nos autos da ação previdenciária em fase de execução, indeferiu o pedido da parte autora de remessa dos autos à contadoria judicial para apuração do montante a ser executado (fl. 170).

Sustenta a parte agravante, em síntese, a necessidade da remessa dos autos à contadoria judicial, em face da complexidade dos cálculos e do fato de ser beneficiária da justiça gratuita.

Decido.

Inicialmente, observo que havia entendimento pacífico, no Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto à possibilidade da parte exequente, quando beneficiária da justiça gratuita, poder solicitar a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos na forma da antiga redação do artigo 604 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO. UTILIZAÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL. BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 604, §2º, CPC. APLICABILIDADE.

1. Em se tratando de execução a ser proposta nos termos do art. 604 do CPC e sendo os exequentes beneficiários da assistência judiciária gratuita, a lei lhes confere o direito de se valer da contadoria judicial para a elaboração da planilha de cálculo

2. Recurso especial a que se dá provimento."

(STJ, RESP 200401389343/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, v.u., j. 04.08.2005, DJ 22.08.2005, p. 139)

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. DESCABIMENTO. APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA 3ª SEÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO POSTERIOR À MP 2.180-35/01. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. A via do agravo regimental não se presta à uniformização de jurisprudência entre os órgãos julgadores deste Sodalício, pelo que nada obsta que as Turmas que compõem a 3ª Seção desta Corte tenham entendimento contrário ao adotado na eg. 1ª Turma.

2. Quando a determinação do valor da condenação depender tão-somente de simples cálculo aritmético, incumbe ao credor apresentar a memória discriminada e atualizada de cálculo, não se podendo imputar ao executado eventuais despesas com perito contábil contratado para essa finalidade, diante da ausência de disposição legal.

3. Sendo o credor litigante beneficiário da assistência judiciária gratuita, lhe é permitido utilizar a contadoria judicial, conforme estabelecido expressamente no § 2º, do art. 604, do CPC.

4. Esta Corte já consolidou o entendimento de que a regra inserta no art. 4º da Medida Provisória n.º 2.180/35/01, que prevê o cabimento de honorários advocatícios em sede de execução contra a Fazenda Pública, somente incide no caso de oposição de embargos.

5. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AGA 200300841049, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, v.u., data da decisão 16.12.2003, DJ 16.02.2004, p. 317)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. DESCABIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. QUESTÃO NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - De acordo com o art. 604, do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, a fim de possibilitar a liquidação do débito e a posterior execução, incumbindo ao advogado da parte exequente fazer o referido cálculo.

II - Assim, a despesa com honorários de perito contábil, contratado por conta própria e em exclusivo interesse do credor, não pode ser incluída no cálculo de liquidação e imputada ao executado. Tanto mais se os exeqüentes, beneficiários da assistência judiciária gratuita, podia se utilizar da contadoria do Juízo. Precedentes da 5ª e 6ª Turmas.

III - Para caracterização do dissídio jurisprudencial, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados.

IV - Não é possível, em sede de agravo regimental, analisar questões não suscitadas no recurso especial e nem nas contra-razões.

Precedentes.

V - Agravo regimental desprovido.

(STJ, AGA 200301287598/RS, Relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, v.u., j. 09.12.2003, DJ 19.12.2003, p. 604)

Embora a Lei n. 11.232/05 haja revogado o artigo 604 do Código de Processo Civil, seu fundamento manteve-se inalterado em face da atual redação do artigo 475-B, e § 3º, do Código citado.

Com efeito, assim nossos Tribunais têm entendido:

"PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUNTADA POSTERIOR DE MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. REMESSA À CONTADORIA. POSSIBILIDADE. AJG.

1. Em que pese a irregularidade ocorrida no processo de execução, referente à ausência de juntada, pelo exeqüente, da memória discriminada do cálculo do débito, esta restou sanada pela sua juntada posterior.

2. Tendo sido oportunizada à Autarquia a possibilidade de impugnar o cálculo em três ocasiões, verifica-se que a postergação na juntada da memória discriminada do cálculo não lhe causou nenhum prejuízo.

3. A norma contida no art. 604, do CPC, alterada pela Lei 8.898/94, e, posteriormente reproduzida pelo artigo 475-B, caput, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.232 de 2005, não impede a realização de cálculos pela contadoria do Juízo, se o requerente é beneficiário da justiça gratuita.

4. Determinada a juntada, aos autos, de cópia do despacho proferido na execução que deferiu a AJG ao exeqüente, ora embargado.

5. Apelação improvida."

(TRF-4ª Região, AC 200571140017643/RS, Relator Luiz Antonio Bonat, Quinta Turma, v.u., j. 13.02.2007, DE 26.02.2007)

"In casu", verifica-se ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita, conforme cópia do despacho, juntado à folha 12.

Assim, exercendo a contadoria judicial a função de órgão auxiliar do juízo, nada impede que a memória de cálculo inicial da execução seja elaborada por aquele órgão. Ao revés, a participação do perito judicial dá mais efetividade ao instituto da justiça gratuita.

Pelo exposto, por estar a pretensão do agravante em consonância com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao agravo, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos autos principais.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008..



HERBERT DE BRUYN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.99.002348-2 AC 1274156  
ORIG. : 0600000266 2 Vr TATUI/SP 0600017008 2 Vr TATUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIA DE JESUS  
ADV : MILTON MIRANDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 20.03.2006, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 12.06.2006, em que se pleiteia a revisão da renda mensal do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez derivada de auxílio-doença previdenciário (DIBs 03.05.2001 e 17.05.1995, respectivamente), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição, com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.03.2007, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em quinze por cento sobre o total da condenação (fls. 73/76).

Inconformado, apela o INSS. Alega, preliminarmente, inépcia da inicial, por ser o pedido genérico e inexato. Sustenta, ainda, a ocorrência da decadência e da prescrição. Com relação à matéria de fundo, insurge-se quanto à aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994 no reajuste do benefício e requer a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais (fls. 79/84).

Com as contra-razões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Observo, de início, que a sentença de fls. 73/76, que acolheu o pedido da parte autora, foi proferida em 30.03.2007, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei nº 9.469 de 10/07/97.

Inicialmente, não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que a exordial é bastante clara ao delinear, de forma precisa, a pretensão da parte autora. Ademais, ela contém todos os requisitos exigidos pela lei processual civil (artigos 282 e 283) e encontra-se devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Desse modo, rejeitada a preliminar, passo ao mérito.

O INSS pretende seja reconhecida a decadência do direito de revisão, por força da alteração do artigo 103 da Lei n. 8.213/91 pela Lei n. 9.711/98, que estabeleceu prazo quinquenal de decadência para revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

Na hipótese, é inaplicável o art. 103 da Lei n. 8.213/91, com a redação trazida pelas Leis n. 9.528/97 e 9.711/98, uma vez que a novel legislação apenas reflete sobre os benefícios iniciados sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.

A lei não retroage, salvo se essa faculdade constar expressamente de seu texto. A irretroatividade da lei age em prol da estabilidade das relações jurídicas, do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Por outro lado, quanto à alegada prescrição, em se tratando de revisão de proventos somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio precedente à propositura da ação.

Trata-se de entendimento pacífico em nossa jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Quanto à análise da efetiva prescrição quinquenal, esta será feita adiante.

Passo à análise da matéria de fundo.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade,

segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes".

- Recurso conhecido e parcialmente provido" (RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334.

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

No entanto, verifico não ser este o caso da parte autora.

De acordo com os documentos acostados aos autos e os dados constantes do Sistema Plenus/Dataprev, o benefício de auxílio-doença, concedido em 17.05.1995 (NB 025355830), ao contrário do relatado na petição inicial não foi convertido em aposentadoria por invalidez e cessou em 13.03.1996. A atual aposentadoria por invalidez, a seu turno, nenhuma relação guarda com o indigitado benefício anterior.

Assim, embora tenham sido computados no cálculo da renda mensal do auxílio-doença salários-de-contribuição situados no período abrangido pelo índice pleiteado, a presente ação foi proposta somente em 20.03.2006, quando as prestações vencidas já haviam sido atingidas pela prescrição quinquenal.

Na verdade, a aposentadoria por invalidez (NB 1205153702) mencionada na inicial (fls. 44/55 e 69), concedida em 03.05.01, resulta da conversão de outro auxílio-doença (NB 1133295409), concedido à parte autora em 17.06.1999, cujo período de cálculo não abrange salários-de-contribuição passíveis de serem corrigidos pelo IRSM de fevereiro de 1994.

As verbas de sucumbência não são devidas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Deve, portanto, ser provida a remessa oficial, tida por interposta, consoante o disposto na Súmula nº 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, rejeito a matéria preliminar e, com fulcro no art 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da autarquia para julgar improcedente o pedido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2008.03.99.002909-5	AC 1272725
ORIG.	:	0600000662	1 Vr GETULINA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	IVAIR NOCCHI	
ADV	:	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA SP	
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 13.09.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 03.10.2006, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 22.11.1985), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei nº 6423/77, bem como a aplicação do parágrafo 6º, do artigo 201, da CF/88 nos abonos anuais de 1988 e 1989. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.05.2007, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a efetuar o recálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o reajuste dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos e que compuseram a base de cálculo do benefício, com base na ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6423/77, bem como para condenar a autarquia federal ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente desde quando devidas, na forma das Súmulas 43 e 148 do STJ e Súmula 8 do TRF da 3ª Região, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida (Súmula 204 do STJ), nos termos do artigo 406 do Código Civil e parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. A sentença determinou,

também, o rateio das custas entre as partes, em razão da sucumbência recíproca e fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do total efetivamente devido pelo INSS e declarou a não isenção do INSS, do pagamento de custas e emolumentos, porquanto se tratar de ação de benefício proposta na Justiça Estadual (Súmula 178 STJ) tendo, igualmente, determinado o reexame necessário.

Inconformado, apela o INSS, pugnando pela improcedência do pedido, aduzindo ser indevida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pelos índices das ORTNs/OTNs conforme a Lei n. 6.423/77, por inexistir direito ao recálculo com base no regime precedente à Lei n. 8.213/91, bem como em virtude da correta aplicação dos índices do MPAS sobre os vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos componentes da base de cálculo do benefício. Aduz, ainda, descaber a correção monetária dos salários-de-contribuição integrantes do PBC, em face da não auto-aplicabilidade do disposto na redação original do caput do artigo 202 da CF/1988 e legalidade dos índices de reajuste aplicados ao benefício da parte autora. Pugna, caso mantido o decísum, pelo reconhecimento da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação e pela redução do percentual de sua condenação em honorários advocatícios e sua fixação em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas, bem como a aplicação da isenção de custas a que faz jus. Por fim, sustenta a reforma da r. sentença sob pena de afronta a dispositivos legais e constitucionais.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, não conheço da parte do apelo recursal do INSS referente à alegação de inaplicabilidade da correção monetária de todos os salários-de-contribuição integrantes do PBC do benefício da parte autora e de índices de reajustes diversos dos aplicados pela autarquia, porquanto se trata de matéria estranha aos autos.

Na parte conhecida, registrado que o benefício foi concedido em 22.11.85, verifico que o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº6.423/77.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Colenda sexta turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Fernando Gonçalves:

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."(Resp 48376, DJ 07.04.03).

Com fulcro no entendimento pacificado por a aquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei n° 6.423/77.
- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.
- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.
2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 670.870 - RJ, Rel. Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Destarte, observo que o presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida e submetida ao reexame está, quanto ao mérito, em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merecendo parcial reforma apenas para reconhecer a isenção de custas de que goza a autarquia federal e para estabelecer a forma de incidência do percentual de sua condenação em honorários advocatícios.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

A prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação já foi devidamente reconhecida pela sentença recorrida e submetida ao reexame.

Por fim, quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivo de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado nos autos.

No tocante aos honorários advocatícios, mantenho o percentual fixado na r. sentença, pois em conformidade com o disposto no artigo 20 e parágrafo 3º do Código de Processo Civil e entendimento desta Turma. Entretanto, limito sua incidência sobre o montante da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da r. sentença de primeiro grau, observando-se, ainda, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Assim, nesse aspecto, também deve ser parcialmente provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula nº 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

Pelo exposto, não conheço de parte do apelo recursal do INSS e, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil dou, assim como à remessa oficial, parcial provimento à parte conhecida do recurso autárquico, para reconhecer, quanto às custas, a isenção legal de que goza o INSS, e para limitar a incidência do percentual de sua condenação em honorários advocatícios às parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos desta decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Relator

PROC. : 2008.03.99.005003-5 AC 1275503  
ORIG. : 0600001081 1 Vr CAMPOS DO JORDAO/SP  
APTE : SUZANO MARCAL RIBEIRO  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 27.10.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 26.02.2007, a qual se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 02.05.1985), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S, conforme Lei nº 6.423/77, e o seu reflexo sobre a aplicação da equivalência salarial prevista no artigo 58 do ADCT. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 30.05.2007, julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observada a suspensão de que trata o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora a fim de que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pela procedência do pedido, porquanto devido o recálculo da renda mensal inicial de seu benefício mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN, conforme Lei nº 6.423/77, com reflexos nas rendas mensais subseqüentes, inclusive para efeitos da equivalência salarial de que trata o artigo 58 do ADCT, bem como o pagamento das diferenças apuradas não atingidas pela prescrição quinquenal, acrescidas dos consectários legais.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Em se tratando de revisão de proventos, somente não são devidas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação.

Esse entendimento é pacífico em nossa jurisprudência, como se vê:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. BENEFÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. SÚMULA 148/STJ.

- Em se tratando de relação de trato sucessivo, não havendo negativa ao próprio direito reclamado, só há prescrição para as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação (Súmula 85/STJ).

(...)

- Recurso parcialmente provido."(Resp nº 9700922758, 5ª T., v.u., Rel. Sr. Ministro Felix Fischer, DJ 12.04.1999, pg. 168).

Quanto à questão de fundo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.



2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel, Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

Por estar a Autarquia vinculada ao princípio da legalidade, cumpre-lhe, após o recálculo da renda mensal inicial da parte autora, proceder ao reajuste do benefício em conformidade com os comandos constitucionais e legais vigentes nas épocas próprias, com a finalidade de obter a atualização regular dos proventos.

No tocante à equivalência salarial, o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e seu parágrafo único contém disciplina que busca restabelecer o poder aquisitivo dos benefícios de prestação continuada, mediante sua recomposição em igual número de salários mínimos àqueles que eles representavam na data de sua concessão. O critério de atualização, estabelecido no próprio dispositivo invocado, determina seu efetivo pagamento a partir do 7º mês subsequente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Contudo, somente no período compreendido entre 05 de abril de 1989 e 09 de dezembro de 1991 deve ser respeitado o atrelamento do benefício ao número de salários mínimos que correspondia a seu valor na data de sua concessão. A respeito, a Súmula n. 18 desta E. Corte:

"O critério do artigo 58 do ADCT é aplicável a partir do sétimo mês de vigência da Constituição Federal, até a regulamentação da Lei de Benefícios pelo Decreto n.º 357/91."

Esse entendimento já foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento proferido nos Embargos em Recurso Extraordinário n. 158754/SP, Relator o Ministro Moreira Alves, cuja Ementa, que se transcreve, foi publicada no DJ de 17.4.98, pg. 00031:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 58 DO ADCT.

Recentemente, em 23.10.97, o Plenário desta Corte, por maioria de votos, ficando relator para o acórdão o ilustre Ministro Maurício Corrêa, firmou o entendimento reiterado da 1ª Turma no sentido de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição são suscetíveis de sofrer a revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no art. 58 do ADCT/88, cuja incidência, temporalmente delimitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1.988.

Embargos de divergência conhecidos e recebidos."

No mesmo sentido o Recurso Extraordinário n.º 217009/SP, DJU de 25.08.2000, Relator o Ministro Carlos Velloso, verbis:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO: REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 58, ADCT. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88.

I - Benefício concedido após a promulgação da CF/88: inaplicabilidade do critério de atualização inscrito no art. 58, ADCT.

II - Precedente do STF: RE 199.994-SP, Min. M. Corrêa p/ acórdão, Plenário, 23.10.97. Vencidos: Ministro M. Aurélio, Néri e Velloso.

III - RE conhecido e provido."

O indigitado dispositivo transitório teve aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento.

A partir da regulamentação da Lei n. 8213/91, o reajustamento dos benefícios passou a se pautar pela norma do o inc. II, artigo 41, com as alterações supervenientes.

Veja-se, a propósito, a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Nilson Naves, verbis:

"DECISÃO

(...)

No mérito, porém, igual sorte não socorre o Instituto. Pela leitura do trecho da petição inicial aqui transcrito, vê-se que a segurada pediu a correção de seu benefício "a partir da concessão", de modo a preservar-lhe "em caráter permanente o valor real" da aposentadoria.

Assim, o Tribunal Regional, observando os limites da lide, corretamente estabeleceu que os critérios de reajuste previstos na Súmula 260/TFR incidiriam até a vigência do art. 58 ADCT/88; somente a partir de então é que deveria ser aplicada a equivalência salarial, até a edição da Lei nº 8.213/91. Tal solução, inclusive, está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal.

Veja-se:

'Previdenciário. Benefício anterior à CF/88. Renda mensal inicial. Salários-de-contribuição. Atualização. Preservação do valor real. Equivalência ao número de salários-mínimos. Súmula 260/TRF. Art. 58/ADCT. INPC. Lei 8.213/91.

I - Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos.

II - Esta Corte consolidou o entendimento de que o preceito contido na Súmula 260/TRF não vincula o reajuste do benefício ao número de salários-mínimos, pois não se confunde com o critério previsto no art. 58 do ADCT, que vigorou no intervalo compreendido entre abril/89 e dezembro/91.

III - Na vigência da Lei 8.213/91 os reajustes devem ser realizados segundo a variação do INPC (e dos demais índices que o sucederam), o que não ofende a garantia de preservação do valor real do benefício.

Recurso provido.' (REsp-425.001, Ministro Felix Fischer, DJ de 24.6.02.)

'Previdenciário - Recurso especial - Revisão de benefício - Divergência jurisprudencial - Equivalência salarial - Súmula 260/TRF - Artigo 58, do ADCT - Critérios e períodos de aplicação - Juros moratórios - Termo inicial - Súmula 148/STJ.

(...)

- São distintos tanto os critérios de aplicação quanto os períodos de incidência da Súmula 260/TRF e do art. 58, do ADCT.

- A Súmula 260, do extinto TRF, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, e em vigor até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, não vincula o reajuste do benefício à variação do salário mínimo.

- O artigo 58, do ADCT, que estabeleceu o critério da equivalência salarial, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período compreendido entre abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Constituição) e dezembro/91 (Regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios). Precedentes.

.....

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.'

(REsp-299.787, Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 2.8.04.)

(...)

'Previdenciário. Revisão de benefício. Reajuste. Aposentadoria concedida anterior à Constituição de 1988. Incidência da Súmula 260

do antigo TRF. Art. 58 do ADCT. Equivalência salarial. Impossibilidade de vinculação ao salário-mínimo.

1. A Súmula 260 do antigo TRF não vincula o reajuste do benefício ao número de salários mínimos.

2. O critério de equivalência ao salário mínimo previsto no art. 58 do ADCT incide apenas sobre os benefícios em manutenção em outubro de 1988 e restringe-se ao período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando foi regulamentada a Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido para afastar a equivalência do benefício em número de salários mínimos, ressalvado o período disciplinado pelo art. 58 do ADCT.' (REsp-491.436, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 13.9.04.)

Dessarte, com fundamento no § 1º-A do art. 557 do Cód. de Pr. Civil, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento tão-somente para excluir da condenação a penalidade aplicada.

Publique-se."

(RESP 673711/SP; 2004/0115266-8, DJ DATA: 26/09/2006).

São exemplos de decisões neste sentido: REsp 84066, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 01.08.2006; REsp 524266, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 22.03.2006; EREsp-261.109, Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 24.10.05; EDcl no REsp 173.045/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 31/05/1999; REsp 435451/PA, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 30/09/2002.

Assim, concedido o benefício em 02.05.85, é devida a revisão da renda mensal inicial do benefício. Por igual razão, nota-se ser inteiramente dissociada do caso vertente a jurisprudência colacionada à sentença, a qual, com exclusividade, serviu para embasar a decisão atacada.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

Eventuais diferenças pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença.

Destarte, observo que o recurso de apelação interposto pela parte autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência, sendo o caso de dar-lhe provimento.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas n. 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei n. 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data de prolação deste decisório, observando-se, quanto às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111 do STJ.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido, nos termos do acima expandido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.009612-6 AC 1283919  
ORIG. : 0600000613 2 Vr CUBATAO/SP 0600041888 2 Vr CUBATAO/SP  
APTE : ATANIZIO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 28.06.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 24.07.2006, na qual se pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de auxílio-doença (DIB 03.10.1984), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos e que compuseram a base de cálculo do benefício, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S, conforme Lei n. 6.423/77. Requer, ainda, a implantação do valor atualizado do benefício em razão dos reflexos do recálculo pretendido, bem como o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 16.03.2007, julgou improcedente o pedido da parte autora e condenou-a ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo determinado, no entanto, a suspensão da execução das verbas sucumbenciais em observância ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50 porquanto litigar a parte autora sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Inconformada, apela a parte autora a fim de que a sentença seja integralmente reformada. Pugna pela procedência do pedido por entender devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN/OTN conforme Lei n. 6423/77, a imediata revisão do valor atual de seu benefício, bem como o pagamento das diferenças apuradas.

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Verifico que a parte autora é beneficiária de auxílio-doença (DIB 03.10.1984) convertido em aposentadoria por invalidez previdenciária (DIB 01.03.1988), consoante consulta no sistema Plenus do INSS.

O benefício de auxílio-doença possui regras próprias no tocante ao cálculo da renda mensal inicial. De fato, a norma aplicável à espécie é o Decreto n. 89.312/84, cujo artigo 21, inciso I, determina corresponder o valor do auxílio-doença a "1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;"

Nesse passo, é inaplicável o critério de cálculo pleiteado na inicial, uma vez que o período básico de cálculo dos benefícios em discussão não engloba os 36 últimos salários de contribuição.

Na verdade, a atualização dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos somente seria cabível no recálculo dos benefícios por idade e por tempo de serviço, cujos períodos básicos de cálculo compreendem os 36 últimos salários-de-contribuição (art. 21, II, da CLPS).

A propósito, veja-se o entendimento já exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Cuida-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, cuja ementa ficou assim definida:

**"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. REVISÃO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. COEFICIENTE. 1º REAJUSTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.**

1. Pensão concedida em 17.03.88, não alcançada pelos efeitos retroativos do art. 145, da Lei n. 8.213/91, não pode ter o coeficiente majorado na forma de seu art. 75. 'Tempus regit actum'.

2. Cabível o recálculo dos vinte e quatro salários-de-contribuição mais remotos pela ORTN/OTN (Lei n. 6423, de 1977). Os doze mais próximos, porém, tomam-se em forma singela.

3. A fração extra-petita da sentença deve ser reduzida, face ao princípio da economia em matéria de nulidades.

4. Apelação do INSS parcialmente provida. Porção extra-petita do dispositivo anulada." (Fl. 144).

Nas razões do recurso, a autarquia previdenciária alega que o v. acórdão vergastado teria violado o disposto no art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84. Afirma que não seria cabível a correção monetária, pela ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos.

Sem as contra-razões e admitido o recurso, subiram os autos a este

Tribunal, vindo-me conclusos.

Decido.

O presente recurso especial merece prosperar.

De fato, conforme o disposto no art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84, 'in verbis':

"Art. 21. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, tem seu valor calculado com base no salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses."

Pela análise do acima exposto, verifico que não é cabível a correção monetária, pela ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, uma vez que existe expressa vedação legal quando a 'quaestio' diz respeito ao benefício de pensão por morte concedido anteriormente à promulgação da Lex Maxima.

Nesse entendimento, cito por precedentes os vv. acórdãos:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO PELAS ORTN/OTN DA LEI 6.423/76.

I - Em se tratando de pensões por morte, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência das CLPS/76 e CLPS/84, consideram-se apenas os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária, descabe a consideração de atualizar os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN da Lei 6.423/76, que ocorre apenas nas aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial.

II - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(REsp 353678/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 01/07/2002).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Nos benefícios da aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (Decreto 83080/79, art. 37, I), concedidos antes da Constituição Federal vigente, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, em razão de expressa vedação legal (Decreto 89312/84, art. 21, I).

2. Agravo Regimental provido."

(AgREsp 312123/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 08/04/2002).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRELIMINAR DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO PELAS ORTN/OTN. LEI 6.423/77.

I - Inocorre ofensa ao art. 535, do CPC, quando a omissão alegada não se verificou, não havendo necessidade de suprimento pelo Tribunal.

II - Em se tratando de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência da CLPS/84, consideram-se apenas os 12 últimos salários-de-contribuição, sem atualização, descabe a consideração de atualização dos 24 salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN que ocorre apenas nos demais tipos de aposentadorias.

III. Recurso conhecido em parte e, nessa, provido." (REsp 313296/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 25/03/2002).

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. ORTN. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79) concedidos antes da Constituição Federal, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84).

2 - Para os benefícios concedidos entre a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91 ou já na vigência desta última, não se pode aplicar

a ORTN, mas sim o INPC.

3 - Recurso especial conhecido."

(REsp 279045/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 11/12/2000).

Desta forma, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso.

P. e I.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2003.

MINISTRO FELIX FISCHER. Relator.

(TRF 3ª Reg., Resp. nº 2003/0108405-9, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 14.11.2003) (g.n.).

Destarte, observo que o recurso de apelação interposto pela parte autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal, sendo o caso de negar-lhe seguimento.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, nos termos desta decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.010443-3 AC 1286652  
ORIG. : 0400001145 5 Vr SAO VICENTE/SP 0400034441 5 Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO SAMAMEDE e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 19.08.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 22.06.2005, em que se pleiteia a aplicação dos índices acumulados integrais do INPC nos reajustes dos benefícios previdenciários dos autores, no período de maio de 1996 a junho de 2004. Requerem, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 12.12.2006, julgou procedente o pedido dos autores para condenar o INSS a pagar aos mesmos as diferenças oriundas da aplicação do índice acumulado integral do INPC no reajuste de seus benefícios, no período de maio de 1996 a junho de 2004, e os seus reflexos sobre as rendas mensais subseqüentes aos reajustes, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente, desde a época em que deveriam ter sido pagos, nos moldes das Súmulas 148 e 43 do STJ e Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A r. sentença condenou a autarquia federal, ainda, ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, sem condenação em custas em razão da isenção legal existente. Foi determinado o reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia federal. Pugna pela reforma integral da sentença porquanto terem sido aplicados aos benefícios dos autores os índices legais de reajuste determinados pelas legislações vigentes e em conformidade com os preceitos constitucionais.

Com as contra-razões, vieram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Merece reforma a r. sentença.

A respeito da aplicação do INPC integral de maio de 1996, estabelecia o artigo 2º da MP nº 1415 de 30/04/96:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Tal norma acabou por revogar o dispositivo legal que previa o reajustamento dos proventos pela variação do INPC (mais precisamente o § 3º do art. 8º da MP nº 1033/95), instituindo nova sistemática salarial. Observa-se que o início da vigência da aludida MP nº 1415/96 ocorreu antes do momento fixado para a concessão do reajuste pleiteado.

Dessa forma, quando deveria ocorrer o reajustamento dos benefícios previdenciários (05/96), já estava em vigor a nova política salarial imposta pela MP nº 1415/96. Tal Medida Provisória foi editada antes que se implementasse direito ao reajuste, como visto, impedindo que se configurasse em favor dos segurados o direito adquirido à variação do INPC. Para tanto, seria necessário que a MP nº 1033/95 ou suas reedições tivessem estabelecido qual o índice a ser aplicado no período subseqüente, o que não ocorreu.

Neste sentido, é o entendimento adotado por esta E. Corte, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 8,04% EM SETEMBRO DE 1994 - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

(...)

IV - A medida provisória nº 1415, editada em 29/04/96, adotou como critério de reajuste dos benefícios previdenciários o IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

(...)"



(2ª Turma, AC 95.03.83170-9 - Rel. Des. Federal Célio Benevides - DJ 22/10/97).

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

- O tema relativo ao direito ao recebimento das diferenças decorrentes das perdas nos cálculos das prestações, desde maio de 1989, foi devidamente tratado no decisor.

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

- Além da previsão contida no artigo 2º da M.P. n.º 1.415/96, o artigo 17, § 2º, da Lei n.º 8.880/94, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei n.º 9.069/95, atribuía ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de interrupção do cálculo do IPC-r, a fixação deste com base nos indicadores disponíveis, dentre os quais estava o IGP-DI.

A aplicação deste ao reajuste dos benefícios da Previdência decorreu do exercício de uma faculdade legal.

- A Medida Provisória n.º 1.415/96, reeditada inúmeras vezes, foi convalidada na Lei n.º 9.711, de 20.11.98, que manteve o IGP-DI para reajuste de benefícios previdenciários, no período questionado nesta ação, e para correção dos salários-de-contribuição (artigo 21, parágrafo único, da Lei 8.212/91).

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. Preliminar rejeitada. Apelação não provida." (5ª Turma, AC 616748, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, DJU 19/11/2002, p. 293).

"PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO DE MAIO/96 EM DIANTE - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1415/96 - IGP-DI - LEI 9711/98 - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do art. 2º da MP n.º 1415/96, o reajustamento dos benefícios, em 1º-05-96, é calculado com base na variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

2. A MP n.º 1415/96 foi editada anteriormente ao mês de regência do pagamento, ou seja, em 29-04-96, inocorrendo, portanto, ofensa a qualquer direito adquirido, pois a modificação do critério de reajuste operou-se antes do termo final do período aquisitivo do direito.

3. A Lei 9711/98 consagrou o IGP-DI como o indexador oficial dos reajustes dos benefícios previdenciários, de maio de 1996 em diante.

4. Os benefícios previdenciários são calculados e atualizados de acordo com determinação legal, de que não pode o INSS se afastar.

5. A norma prevista no art. 41, § 2º, da Lei 8213/91 diz respeito a procedimento administrativo de competência do Conselho Nacional de Seguridade Social, não estando o Judiciário autorizado a exercer tal mister.

6. Apelo improvido. Sentença mantida". (5ª Turma, AC 804105, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 19/11/2002, p. 293)

Destarte, com base nos referidos precedentes jurisprudenciais, verifica-se que o INSS procedeu em conformidade ao comando legal, ao utilizar o IGP-DI no reajustamento dos benefícios em maio de 1996.

No tocante aos reajustes subseqüentes, entendo que a lei tem procedido à atualização dos benefícios, em conformidade com os preceitos constitucionais. Com a regulamentação da Lei nº 8213/91 (Decreto nº 357/91), os reajustes passaram a observar o preceito contido no inc. II do artigo 41 do aludido diploma legal, com posteriores alterações introduzidas pelas Leis nºs 8542/92 e 8880/94 e pelas MP's nºs 1033/95 e 1415/96, e também pela Lei nº 9711/98. Ou seja, os benefícios devem ser reajustados consoante as determinações legais, com a utilização dos seguintes índices: INPC/IRSM/URV/IPC-r/INPC/IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador. A partir de 1997, os índices aplicáveis são aqueles previstos nas MP's nºs 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, bem como pelos Decretos nºs. 3826/2001, 4249/02, 4709/03, 5061/04 e 5443/05.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem julgado a matéria debatida nestes autos em decisões monocráticas, "in verbis":

"RECURSO ESPECIAL Nº 504.262 - RS (2003/0032681-5)

RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES

RECORRENTE: ARLINDO GREGÓRIO PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ROSSANO BRAGA E OUTROS

DECISÃO

Em 27.4.04, foram estes autos a mim atribuídos, na qualidade de sucessor do Ministro Vicente Leal na 6ª Turma.

Em caso no qual se busca a revisão de benefício previdenciário, a sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante julgado assim ementado:

"Previdenciário. Revisão de benefício. Junho/97. Junho/99. Junho/2000. Junho/2001. Reajuste administrativo. Índices legitimamente estabelecidos.

1. É constitucional o índice de 7,76% previsto pela Medida Provisória nº 1572-1/97 para o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1997, orientação a ser seguida também em relação aos reajustes de junho/99 (4,61%), junho/2000 (5,81%), e junho/2001 (7,66%), efetuados mediante a utilização de índices legitimamente estabelecidos pelas MP's 1824/99 e 2022/00, e pelo Decreto 3826/01."

Interpôs o recorrente este especial, fundado nas alíneas a e c, em que alega violação do art. 10 da Lei nº 9.711/98, bem como indica dissídio jurisprudencial. Em síntese, defende a aplicação da variação integral do IGP-DI no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, porquanto tal procedimento garantiria a irredutibilidade do valor da sua aposentadoria.

Malgrado tenha sido admitido na origem, o recurso não merece ir adiante.

Sabe-se que esse tema já foi, inúmeras vezes, debatido no âmbito do Superior Tribunal, tendo-se chegado à conclusão de que, nos meses mencionados, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção não se utiliza o IGP-DI. O índice correto é aquele previsto na Lei nº 8.213/91, art. 41, e subseqüentes alterações, por ser tal legislação ordinária a estabelecadora dos critérios para a preservação do valor real dos benefícios.

A propósito, entre tantos e tantos outros, vejamos alguns julgados das Turmas que compõem a Terceira Seção:

"Previdenciário. Reajuste. Benefício. Junho de 1997, 1999 e 2000. IGP-DI. Inaplicabilidade. Índice legal. Art. 41, inciso II, Lei nº 8.213/91. Junho de 2001. Percentual utilizado. Lei ordinária. Delegação ao Poder Executivo. Possibilidade. Tema constitucional.

1. Não há direito à utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999 e 2000, no reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção, porquanto o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não assistindo ao

beneficiário o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor efetuará a reposição do poder de compra de seus proventos.

2. A discussão acerca do percentual a ser aplicado no mês de junho de 2001 tem caráter eminentemente constitucional, porquanto é tratada pelo acórdão recorrido e pelas razões do especial sob o enfoque da possibilidade de lei ordinária delegar ao Poder Executivo a fixação do índice de reajuste dos benefícios previdenciários (art. 41 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.022-17/00), em face do teor do art. 201, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso especial não conhecido." (REsp-529.619, Ministra Laurita Vaz, DJ de 15.9.03.)

"Previdenciário. Recurso especial. Manutenção do valor real dos benefícios. Legislação infraconstitucional adotada. Desvirtuamento do estampado no art. 201, § 4º da Constituição Federal. Responsabilidade da legislação ordinária para estabelecer critérios de recomposição. IGP-DI. Art. 41, § 9º da Lei 8.213/91. Desvinculação e aplicação de diversos índices. Percentuais divulgados por medidas provisórias. Aplicabilidade do INPC. Alínea 'c'. Ausência de juntada de paradigma. Art. 255/RISTJ. Recurso não conhecido.

I - Impõe-se concluir que a legislação infraconstitucional adotada para preservar a 'manutenção do valor real dos benefícios' desvirtua o preceito estampado no artigo 201 da Carta Magna, especialmente em seu parágrafo 4º.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição Federal, já afastou, diversas vezes, a pretendida manutenção do valor real dos benefícios.

III - O Pretório Excelso, ao apreciar o RE. 219.880-RN, decidiu que o artigo 201, § 4º da Constituição 'deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que o outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no

caso'.

IV - Quanto ao problema da adoção do IGP-DI, cumpre atentar ao disposto no artigo 41, § 9º da Lei 8.213/91, alterado pela M.P. 2.022-17, de 23/05/2000. Sua redação prescreve que 'Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.'

V - Neste quadro, verifica-se que o critério utilizado para reajustar os benefícios desvinculou-se de um índice específico, que no caso era o IGP-DI. Optou-se pela adoção de qualquer outro índice legal, mesmo diverso do divulgado pelo IBGE, desde que fosse um índice divulgado por 'instituição congênere de reconhecida notoriedade'.

VI - Analisando diversos índices oficiais divulgados por diferentes Medidas Provisórias, verifica-se que não havia qualquer correlação com os índices oficiais, até porque não houve qualquer motivação a respeito, o que deu ensejo a diversas digressões quanto ao desrespeito ao comando lançado no § 9º, do art. 41, da Lei 8.213/91.

Todavia, examinando melhor o problema alusivo aos percentuais oficiais definidos, observa-se que os mesmos procuraram levar em conta, sempre que possível, o INPC.

VII - Neste contexto, infere-se que os percentuais foram fixados em patamar ligeiríssimamente superior ao INPC. Confirma-se: 1- A Medida Provisória 1.572-1, de 28.05.1997 concedeu aos benefícios previdenciários um reajustamento anual de 7,76%, quando a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses, naquela competência maio/1997, era de 6,95%, ou seja, o índice concedido no mencionado período foi superior ao aferido pelo INPC; 2 - A Medida Provisória 1.663, de 28.05.1998, concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,81%, enquanto a variação acumulada do INPC, nos últimos doze meses era de 4,75%; 3- A Medida Provisória 1.824-1, de 28.05.1999 concedeu aos benefícios previdenciários um reajuste anual de 4,61%, ou seja, superior ao INPC do período de junho/1998 a maio/1999, que atingiu o patamar de 3,14%; 4- A Medida Provisória 2.022-17/2000 autorizou um reajuste dos benefícios em 5,81%, a partir de junho, sendo que naquele ano o índice aferido pelo INPC ficou ligeiramente menor; 5- Em 2001, foi editado o Decreto 3.826, de 31.05.2001, que autorizou o reajuste dos benefícios em 7,66%, ou seja, valor idêntico ao INPC, descontada a diferença de 0,07%.

VIII - Nestes termos, levando-se em consideração os percentuais divulgados pelos órgãos oficiais, têm-se que todas as normas autorizativas de reajustes aos benefícios previdenciários levaram em consideração o INPC, no período de 1997 a 2001. Desta feita, sendo o

INPC índice de indubitável credibilidade, torna-se inviável a opção por outro mais satisfatório às pretensões dos beneficiários, a teor da interpretação dada pelo Pretório Excelso ao analisar o tema (art. 201, § 4º da CF/88).

IX - A admissão do Especial com base na alínea 'c' impõe a juntada de paradigma a fim de comprovar o dissenso pretoriano, conforme disposto no artigo 255 e parágrafos do RISTJ. Não conhecimento do recurso com base na alínea 'a', consoante acima examinado, bem como não conhecimento com base na alínea 'c'.

X - Recurso especial não conhecido." (REsp-502.061, Ministro Gilson Dipp, DJ de 22.9.03.)

"Recurso especial. Previdenciário. Reajuste de benefício. Junho de 1997, 1999, 2000 e 2001. IGP-DI. Inaplicabilidade.

1. Inexiste amparo legal para a aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, aplicando-se-lhes, respectivamente, os índices de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/2000) e 7,66% (Decreto nº 3.826/2001).

2. Recurso improvido." (REsp-505.270, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 2.8.04.)

"Previdenciário. Recurso especial. Reajuste de benefício. Aplicação do índice IGP-DI nos reajustamentos de 06/97, 06/99, 06/2000 e 06/2001. Impossibilidade. Preservação do valor real do benefício.

1. O reajustamento dos benefícios previdenciários deve obedecer, a partir de 1º de maio de 1996, a variação acumulada do IGP-DI. Nos anos posteriores, até junho de 2001, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, em obediência ao disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, por meio das Medidas Provisórias nºs 1572-1/97 (7,76%), 1663-10/98 (4,81%), 1824/99 (4,61%), 2022-17/2000 (5,81%) e 2.187-11/2001 (7,66%).

2. Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real.

3. Recurso especial não provido." (REsp-535.544, Ministro Quaglia Barbosa, DJ de 4.10.04.)

Quanto à alínea c, a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar o dissídio conforme o disposto no parágrafo único do art. 541 do Cód.

de Pr. Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento.

À vista do disposto no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civil, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2006.

Ministro Nilson Naves

Relator" (RESP Nº 504262 - RS 2003/0032681-5, DJU 31.10.2006).

Veja-se, também, o julgado exarado nesta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. REVISÃO. ARTIGO 26, § 6º, DO DECRETO N. 77.077/76. ARTIGO 58 DO ADCT. ARTIGOS 194, IV, E 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.213/91 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES.

1. A Contadoria da Justiça Federal apurou que a autarquia previdenciária não calculou corretamente a renda mensal inicial da aposentadoria especial na espécie, razão pela qual lhe incumbe proceder à majoração atribuída em favor do autor, conforme o teor da correspondente memória de cálculo.

2. Não se aplica a vedação plasmada na norma do artigo 26, § 6º, da CLPS/1976, porque os aumentos verificados ocorreram com lastro em dissídios coletivos e em correções semestrais de salários, incluindo-se, portanto, na exceção nela mesma prevista. De mais a mais, a Contadoria Judicial já havia assinalado no sentido de que não houve superação do "teto máximo de contribuição" (sic).

3. Recalculado o benefício previdenciário, nos limites apontados, o mesmo deverá ser mantido pela equivalência em número de salários mínimos à data da concessão, cuja atualização por esse critério tem incidência a partir do sétimo mês contado da promulgação da Constituição Federal de 1988 até a implantação do plano de custeio e benefício, nos termos do artigo 58 do ADCT. Precedentes do STJ.

4. A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1988, foi a Lei nº 8.213/91, a qual, em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92) e FAS (Lei nº 8.700/93); IPC-r (Lei nº 8.880/94 - art. 29, § 3º); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nºs 1.609 e 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a

definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, em 2002 pelo Decreto nº 4.249/02, em 2003 pelo Decreto nº 4.709/03, em 2004 pelo Decreto nº 5.061/04, em 2005 pelo Decreto nº 5.443/05 e em 2006 pelo Decreto nº 5.756/06. Cumpre enfatizar que estes índices não ofendem os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios. Precedentes do STJ.

5. Apelação do INSS e reexame necessário desprovidos."

(TRF 3ª Reg., AC nº 1999.61.15.007120-3/SP, 10ª Turma, Rel. Galvão Miranda, DJU 28.03.2007, p. 1052)

Não há, pois, como determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de outros índices que não os legais, dado que a forma de atualização e a fixação discricionária dos indexadores não é tarefa que cabe ao Poder Judiciário.

Resta incabível, portanto, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além daqueles constantes da Lei nº 8.213/91, com as alterações legais supervenientes.

Deve, portanto, ser também provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida e submetida ao reexame está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa à remessa oficial e à apelação do INSS, para julgar totalmente improcedente o pedido dos autores.

Deixo de condená-los nas verbas de sucumbência, por se tratar de beneficiários da Justiça Gratuita.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.99.029558-5 AC 1322222  
ORIG. : 0600001350 2 Vr OLIMPIA/SP 0600063210 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : SANTA PERLES DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício (fls. 91/96).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 19.04.1946, quando do ajuizamento da ação (21.07.2006) contava 60 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1965, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge, contratos na CTPS do marido, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1973 a 2006 (fls.15/39).

No entanto, conquanto possa inferir que o marido tenha exercido a atividade rural, o conjunto probatório não conduz à conclusão do desenvolvimento das lides campesinas, pelo período exigido.

Isso porque a prova testemunhal apresenta-se em contradição ao declarado pela parte autora em depoimento pessoal, relativamente ao período trabalhado para o Sr. Rosseti, pois, enquanto Alcino Fiochi (fl.79) aludiu ter a autora trabalhado para Artur Rosseti há mais de vinte anos, João Francisco (fl. 80) afirma ter a prestação de serviço ocorrido "há mais ou menos uns dez anos ou mais" e Antonio Bologna (fl.81) menciona tal labor há uns vinte e cinco anos, época na qual a requerente teria deixado de trabalhar na roça.

Assim, os depoimentos não foram precisos e convincentes, diante dessas circunstâncias, para permitir atestar a pretensão posta nos autos. Destarte, a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.038526-4 AC 1337122  
ORIG. : 0800000054 2 Vr VOTUPORANGA/SP  
APTE : IZABEL ALFREDA BATISTA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, observada a gratuidade da justiça concedida.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 71/79).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz,DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).



Na hipótese, a parte autora, nascida em 10 de maio de 1951, quando do ajuizamento da ação (11.01.2008) contava 56 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1969, e Certidões de Nascimento dos filhos, respectivamente, em 1970 e 1980, nas quais consta a profissão de trabalhador rural do cônjuge (fls.14/16).

No entanto, as pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam vínculos empregatícios do cônjuge em atividades urbanas, em períodos fracionados, compreendidos entre os anos de 1993 e 2007 (fls.48/58).

Desse modo, não pode a autora se valer dos documentos do marido que o apresentem como lavrador, pois ele não o é mais.

De conseguinte, não veio aos autos outro documento a confirmar a profissão que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.040351-5 AC 1341204  
ORIG. : 0700004827 1 Vr NIOAQUE/MS  
APTE : REGINA HELENA GILIOLI  
ADV : SERGIO MELLO MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 85/95).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 27 de janeiro de 1956, quando do ajuizamento da ação (15.06.2007) contava 57 anos de idade.

Não há início razoável de prova documental a indicar que a parte autora exerceu a atividade de trabalhadora rural no período exigido.

Na certidão de (fl. 13), consta que, quando do casamento realizado em 1974, a parte autora e seu marido eram industriários.

Os documentos acostados às fls.14/30, por sua vez, apenas atestam a existência de imóvel rural em nome do cônjuge, sem autorizar a presunção de ter a parte autora ali trabalhado na condição de rurícola.

De conseguinte, faltam, nos autos, documentos a indicar a atividade rural que a requerente alega ter exercido.

Nesse contexto, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade campesina, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.041202-4 AC 1342551  
ORIG. : 0600000049 1 Vr JARDINOPOLIS/SP  
APTE : MARIA APARECIDA ANDRE RIBEIRO  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

1- Encaminhem-se os presentes autos à UFOR para que promova sua regularização quanto ao seu apenso (AI nº 2006.03.00.020519-9);

2- Passo à análise da apelação:

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, desde a data da citação, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 11 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 97/109).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 08 de agosto de 1946, quando do ajuizamento da ação (12.01.2006) contava 59 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1967; certificado de dispensa de incorporação, de 1967, Certidões de Nascimento dos filhos, respectivamente de 1968, 1969 e 1973; comprovantes de vacinação dos filhos da parte autora, de 1977; títulos eleitorais, datados de 1986; contratos registrados na CTPS, até 17.12.98; carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (1985) e recibos de mensalidades, relativos aos exercícios de 1990 e 1991, os quais demonstram a atividade rurícola do cõnjuge (fls. 11/30).

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, embora não tenham sido mais precisas quanto ao labor executado, manifestaram ter conhecimento da efetividade da faina agrária, pelo lapso exigido, pois mencionaram as propriedades onde a requerente prestou serviços, atendendo à tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Na hipótese, consoante pacífica jurisprudência, "a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural" (REsp n. 1770265, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 10.08.99; REsp n. 176.986-SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 20.08.98).

Assim, considerada a razoável prova documental apresentada e os depoimentos testemunhais, conclui-se pela efetividade do trabalho rural.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do E. STJ.

Com essas considerações, restam superados os argumentos de ofensa ou negativa de vigência à lei federal ou à Constituição.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação para conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, na condição de rurícola, desde a data da citação, em 26.08.06.

As verbas vencidas, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagas corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Os juros de mora, incidem a partir da citação, na forma do art. 219 do C.P.C, à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 406 do Código Civil (Lei n. 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional.

Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente.

Sem custas, em virtude da parte autora gozar dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.041861-0 AC 1343506  
ORIG. : 0600000972 2 Vr PEDERNEIRAS/SP 0600048537 2 Vr  
PEDERNEIRAS/SP  
APTE : IGNEZ OLMO RAMOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, desde a data do ajuizamento da ação, acrescida dos consectários legais.

Foi interposto Agravo Retido (fls.80/89).

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 136/146).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

De início, não conheço do agravo retido, uma vez que suas alegações não foram renovadas nas contra-razões de apelação.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 03 de maio de 1930, quando do ajuizamento da ação (11.09.2006) contava 76 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1952, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fls. 18).

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, foram vagas quanto à efetividade do exercício da atividade rural, bem como aos períodos trabalhados, pois, não souberam informar por quantos anos teria durado a prestação de serviço, nem quando ela teria cessado. Em depoimento pessoal, a parte autora confessa ter abandonado as lides rurais há cerca de vinte anos.

Assim, ante a confissão da parte e o caráter vago dos depoimentos, inábeis a permitir aferir o trabalho rural alegado, é de se negar a pretensão.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo retido e à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.044929-1 AC 1349111  
ORIG. : 0600001881 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0600161240 3 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
APTE : SANTA QUIRINA DE MORAES  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 81/88).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao

requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).

A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições, no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 08 de março de 1944, quando do ajuizamento da ação 22.11.2006) contava 62 anos de idade.

Há início de prova documental: contrato registrado na CTPS da parte autora, no período compreendido entre os anos de 1958 a 1966 (fl. 15).

Não obstante tal registro demonstre o labor rurícola, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos dessa atividade no período pendente de prova.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, não foram precisas quanto à efetividade da faina agrária, os proprietários para os quais prestou serviços e os empreiteiros ou pessoas encarregadas de levá-la aos locais de trabalho, pelo lapso exigido, pois mencionaram as propriedades nas quais laborou com a requerente em períodos que fogem aos limites temporários, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Assim, os depoimentos testemunhais foram frágeis para se aferir o trabalho rural alegado e permitir aquilatar o seu desenvolvimento, no período sub judice, e, assim, atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.



São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.045329-4 AC 1350069  
ORIG. : 0600000783 1 Vr PEDERNEIRAS/SP  
APTE : MARIA TERESINHA FERREIRA ANTEQUERA  
ADV : CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 98/105).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei n.º 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei n.º 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp n.º 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 12 de outubro de 1947, quando do ajuizamento da ação (19.07.2006) contava 58 anos de idade.

Não há início razoável de prova documental a indicar ter a parte autora exercido a atividade de trabalhadora rural no período exigido. Os documentos constantes dos autos indicam, apenas, haver completado a idade exigida.

Na Certidão de Casamento, realizado em 1977, e na Escritura Pública, expedida em 1999, consta que marido da parte autora era mecânico.

O depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, foram frágeis para se aferir o trabalho rural alegado, em regime de economia familiar, de modo a permitir aquilatar o seu desenvolvimento e atestar soberanamente a pretensão deduzida.

Inexistem, nos autos, portanto, elementos comprobatórios precisos e indicativos da atividade campesina, de modo a alcançar o período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da Lei 8.213/91.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.045675-1 AC 1350714  
ORIG. : 0700001185 2 Vr PIRAJUI/SP 0700086836 2 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : MARIA DE CASTRO PEREIRA MELO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 57/61).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz,DJ de 14/03/2005 );"O tempo de serviço laborado em atividade rural, para

fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 1º de abril de 1940, quando do ajuizamento da ação (05.11.2007) contava 67 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1961, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 12).

No entanto, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência do óbito do cônjuge há cerca de vinte anos, conforme depoimento das testemunhas (fls.51/52), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, pelo período legalmente exigido

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2008.03.99.045691-0	AC 1350730
ORIG.	:	0700000297 1 Vr	PEDERNEIRAS/SP 0700012193 1 Vr
		PEDERNEIRAS/SP	
APTE	:	NEUZA NUNES DE OLIVEIRA AZEVEDO	
ADV	:	CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA	

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

Interposto Agravo Retido (fls.43/50).

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício. Prequestiona a matéria para fins recursais (fls. 78/90).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

De início, não conheço do agravo retido, tendo em vista que suas alegações não foram renovadas nas contra-razões de apelação.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora completou o requisito etário.

Há início de prova documental: contratos, registrados na CTPS da requerente, nos períodos de fevereiro a março de 83, julho a outubro de 1990, junho a agosto de 1995, 1º a 31 de julho de 1996 e julho de 2004 a fevereiro de 2005 (fls.10/12).

No entanto, embora esses registros demonstrem o labor rurícola da parte autora, inexistem nos autos elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade durante o curso do período legalmente exigido.

As testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, foram vagas em relação à efetividade da faina agrária.

Uma, sequer conhecia a parte autora à época da alegada atividade rural. Outra, que mencionou conhecê-la há apenas cerca de dois anos, aduziu que quando a conheceu a parte autora não trabalhava, só tendo retornado a fazê-lo posteriormente.

Em todos esses casos verifica-se franca contradição com o depoimento pessoal, que atesta o trabalho até 2007.

São esses depoimentos, pois, insuficientes para se aquilatar o desenvolvimento dessas lides, no período no qual não há registro, e atestar, soberanamente, a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo retido e à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.045732-9 AC 1350771  
ORIG. : 0700000038 2 Vr PIRAJUI/SP 0700002938 2 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : MARIA ONEIDE DO PRADO PEREIRA  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 73/77).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 12 de março de 1947, quando do ajuizamento da ação (15.01.2007) contava 59 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1963, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 11).

No entanto, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência da separação consensual, em 1987, conforme averbação (fl.11vº), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária produção de outras provas aptas a demonstrar a continuidade do alegado labor rural, pelo período legalmente exigido

Nesse contexto, ausentes outras provas documentais, tem-se que os depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para, isoladamente, permitir aquilatar o desenvolvimento da atividade rural pelo período exigido e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.046844-3 AC 1353092  
ORIG. : 0600001237 2 Vr OLIMPIA/SP 0600058785 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : MERCEDES CANDIDA DO CARMO  
ADV : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, observada a gratuidade da justiça concedida.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fls. 65/77).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei n. 8.213/91).



A entender que os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas qualificam-se como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho, nessa condição, para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade pelo tempo exigido para a carência e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 13 de março de 1951, quando do ajuizamento da ação (07.07.2006) contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1979, na qual consta a profissão de trabalhador rural do cônjuge (fl.12).

Contudo, mesmo admitindo-se a extensão da atividade rurícola à autora, com a ocorrência da separação judicial consensual, em 1995, conforme certidão (fl.12), fica caracterizado o rompimento da condição campesina em comum, sendo necessária a produção de outras provas para demonstrar a continuidade do alegado labor rural, após a separação, pelo período legalmente exigido.

Nesse contexto, faltam outras provas documentais e depoimentos testemunhais não se revestiram de força probante o bastante para permitir aquilatar o desenvolvimento do labor rurícola e, assim, atestar soberanamente a pretensão deduzida nestes autos.

O conjunto probatório não é, portanto, apto a comprovar a atividade agrária, consoante tabela contida no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.046902-2 AC 1353325  
ORIG. : 0600001353 1 Vr NHANDEARA/SP 0600034760 1 Vr  
NHANDEARA/SP  
APTE : LUIZA FRANCO LASARO (= ou > de 60 anos)  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, observada a gratuidade da justiça concedida.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fls. 62/66).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se: "Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência." (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie." (REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos." (AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa." (REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 05 de maio de 1935, quando do ajuizamento da ação (21.11.2006) contava 71 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1952, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fl. 14), que, no entanto, faleceu em 20.05.91, época na qual a parte autora possuía, aproximadamente, 56 anos. Há, ainda, apontamentos relativos à profissão do de cujus registrada na certidão de óbito (fl. 20), guia de sepultamento (fl. 21; cartão de pagamento do FUNRURAL, pelo cônjuge, datado de 1982 (fl. 19), caderneta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do falecido, sem data, e cadastro médico do cônjuge, datada de 1982.

Destarte, os documentos mais recentes relativos ao trabalho rural, sem contar aqueles emitidos por ocasião do óbito, datam de 1982.

Por outro lado, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade no período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da n. Lei 8.213/91, que, relativamente ao ano de 1991, previa carência de 60 contribuições.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, apresentaram depoimentos conflitantes entre si e divergiram em pontos essenciais do período e dos locais onde o trabalho da requerente fora realizado.

Em todos os casos, porém, asseveravam fazer anos que ela não trabalhava.

Assim, esses depoimentos, imprecisos, não se revestiram de força probante o bastante para se aferir o trabalho rural alegado, permitir aquilatar o seu desenvolvimento e atestar soberanamente a pretensão posta nos autos.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.047121-1 AC 1353868  
ORIG. : 0700000565 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0700030408 2 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
APTE : JOANA ROSA NEVES BERNARDES  
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO HERBERT DE BRUYN/ SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação contra sentença proferida em ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, acrescida dos consectários legais.

A sentença de primeiro grau deu pela improcedência do pedido. Houve condenação no ônus da sucumbência, condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Inconformada, apela a parte autora. Sustenta terem restado comprovados os requisitos necessários à concessão do benefício(fl. 41/44).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Decido.

O benefício da aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, está previsto nos artigos 39 (específico para o segurado especial), 48, parágrafo 1º e 143 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, sendo certo que, quando se trata de concessão de benefício previdenciário, aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários à sua concessão.

Assim, para obtenção da aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo, basta à parte autora, quando do pedido, na esfera administrativa ou judicial, provar ter atingido a idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, bem como o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (artigo 142 da Lei 8.213/91).

A entender deverem os popularmente chamados volantes, bóias-frias, diaristas serem qualificados como empregados, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é dos empregadores com os quais esses trabalhadores estabeleceram os contratos de safra, empreitada ou temporários.

Basta, pois, que se prove a efetiva prestação de trabalho nessa condição para o trabalhador caracterizar-se como segurado obrigatório da previdência social na qualidade de empregado.

Ainda quando se trata da aposentadoria prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, basta provar o exercício da atividade, pelo tempo exigido para a carência, e não o recolhimento das contribuições no referido período.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da Súmula 149.

Segundo a jurisprudência dessa mesma Corte, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência, artigos 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, se a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória para acobertar esse período.

Veja-se:"Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência."(AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton

Carvalhido, in DJ 19/12/2002); "Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie."(REsp 708.773/MS, Quinta Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 14/03/2005 ); "O tempo de serviço laborado em atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade, deve ser comprovado através de um início de prova material, corroborado por testemunhos idôneos."(AgRg no REsp 501108/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ 10.11.2003 p. 220).

É pacífico que "A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa."(REsp 495.332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 02/06/2003).

Na hipótese, a parte autora, nascida em 20 de janeiro de 1952, quando do ajuizamento da ação (24.05.2007) contava 55 anos de idade.

Há início de prova documental: Certidão de Casamento, realizado em 1973, na qual consta a profissão de lavrador do cônjuge (fls. 13).

No entanto, inexistem, nos autos, elementos comprobatórios precisos e indicativos desta atividade, de modo a alcançar o período pendente de prova, conforme o disposto no artigo 142 da Lei 8.213/91.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, não se revestiram de força probante o bastante para se aferir o trabalho rural alegado, permitir aquilatar o seu desenvolvimento e atestar soberanamente a pretensão posta nos autos. Deixaram claro que há cerca de 05/06 anos a requerente parou de exercer a atividade campesina.

Assim, o conjunto probatório produzido não tem força suficiente para comprovar o exercício da atividade rural no período exigido por lei, não fazendo jus, portanto, ao benefício pleiteado.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.047735-3 ApelReex 1355465  
ORIG. : 0600001563 2 Vr BARRETOS/SP 0600096000 2 Vr BARRETOS/SP  
PARTE A : RAUL SANTO  
ADV : KARINA PIRES DE MATOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 03.08.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 14.09.2007, e pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (DIB 01.02.83), mediante a correção monetária dos 24 (vinte e

quatro) salários-de-contribuição que precederam os 12 (doze) últimos, segundo os índices de variação das ORTN'S/OTN'S conforme Lei n. 6.423/77. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 12.05.2008, julgou procedente o pedido para condenar o INSS a corrigir os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na ORTN/OTN, nos termos da Lei n. 6.423/77. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 85/86).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedem os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº6.423/77.

Veja-se, a propósito, o entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORTN/OTN. ÍNDICE APLICÁVEL.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por VIRGÍLIO DE SOUZA SANDES, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado, in verbis:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. LEI Nº 6.423.

- Ação objetivando o recálculo da renda mensal inicial de benefício, com a correção monetária das 24 contribuições, que precedem as 12 últimas, pelos índices das ORTNs/OTNs, nos termos da Lei nº 6.423/77.

- Impossibilidade de aplicação da referida lei, que trata de obrigação pecuniária de caráter geral, a benefício previdenciário, que se rege por legislação específica.

- O recálculo da RMI, sobre a média dos 36 salários de contribuição, corrigidos, só será concedido aos que tiverem obtido o seu benefício após a edição do Plano de Custeio e Benefícios (Lei 8212 e 8213).'

(fl. 135).

Nas razões do especial, sustenta o Recorrente violação à Lei n.º 6.423/77, bem como dissenso pretoriano, afirmando que tem direito ao recálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria, concedida em 1984, com a correção monetária dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela ORTN/OTN.

Sem contra-razões, e admitido o recurso na origem, ascenderam os autos à apreciação desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

De início, consoante entendimento desta Corte, a simples menção do número da lei que se considera violada, in casu, a Lei n.º 6.423/77, não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária a menção expressa ao artigo que se considera malferido. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

De outra parte, atendidos os requisitos para devida comprovação da divergência jurisprudencial, conhecimento do recurso pela alínea c. Com efeito, a Egrégia Terceira Seção deste Tribunal Superior tem entendimento consolidado no sentido de que, nos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, no cálculo da renda mensal inicial, devem ser corrigidos os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN.

A esse respeito, confirmam-se os seguintes julgados:

'PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido."

(REsp 480.376/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 07/04/2003 - grifo nosso.)

'PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 202 DA CF/88 - ÍNDICES ORTN/OTN - LEI 8.213/91.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- Este Tribunal - em consonância com decisão do Pleno da Suprema Corte - firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da CF/88, 'por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto.'(RE 193.456-5/RS, Rel. para acórdão: Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJU 07/11/97). Precedentes desta Corte.

- Na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

- Recurso conhecido e provido.' (REsp 272.625/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/02/2001.)

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO.

Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN.

Recurso conhecido e provido.' (REsp 271.473/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 30/10/2000)

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para determinar que, na atualização da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, deve-se calcular a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.

Publique-se. Intimem-se".

Brasília (DF), 27 de setembro de 2004. (Resp ESPECIAL Nº 2004/0105561-7 - RJ, Rel. Min. MINISTRA LAURITA VAZ, DJU DJ 06.10.2004).

Assim, os vinte e quatro salários de contribuição que precedem os doze últimos devem ser corrigidos pela variação das ORTN'S/OTN'S, não se justificando fator de correção diverso.

Ademais, a questão também já é sumulada por esta Corte Regional, nos termos seguintes:

"Súmula 7. Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77".

Destarte, por versarem os autos sobre matéria pacificada no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de manter a procedência do pedido.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial, nos termos desta decisão. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.047849-7 AC 1355579  
ORIG. : 0700001685 2 Vr SAO VICENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DIAS CAVALHEIRO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 16.08.2007, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 27.08.2007, em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria especial (DIB 27.09.1991), majorando-se o coeficiente de cálculo para 100% do salário-de-benefício, segundo alteração conferida pela Lei n. 9.032/95 ao parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n. 8.213/91. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, proferida em 29.01.2008, julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS a revisar a renda mensal de seu benefício de aposentadoria especial, mediante a aplicação do coeficiente de cálculo de 100%, a partir da vigência da Lei n. 9.032/95 e determinou o pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 36/40).

Inconformado, o INSS apela, requerendo a reforma integral da r. sentença, sob a alegação da irretroatividade da lei posterior à concessão do benefício (fls. 40/47).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.



Observo, de início, ter a sentença de fls. 36/40, proferida em 29.01.08, acolhido o pedido da parte autora em circunstâncias a sujeitar-se ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória n. 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei n. 9.469 de 10/07/97.

A r. decisão merece reforma.

Por ocasião do julgamento dos Recursos extraordinários 415.454/SC e 416.827/SC, em 8/2/2007, ambos da relatoria do Min.GILMAR MENDES, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, firmou entendimento contrário à pretensão exposta, em caso análogo, nos seguintes termos:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos." (Informativo 455/STF, acórdãos publicados em 26 de outubro de 2007).

Consta, também, do mesmo informativo que no julgamento do RE - 320179, em 9.02.2007, rel. Min. Cármen Lúcia, sob o título - Julgamento de Listas pelo Plenário: Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável, o STF aplicou a orientação fixada no julgamento dos dois referidos recursos extraordinários julgados na sessão do dia 8.2.2007, a 4.908 recursos extraordinários interpostos pelo INSS, nos quais se discutia questão idêntica.

No julgamento do RE 470.244/RJ, o Supremo Tribunal Federal foi taxativo ao dispor sobre a inadmissibilidade da majoração dos coeficientes versados na Lei n. 9.032/95 para os benefícios concedidos antes de sua vigência:

Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, §1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.

(RE 470244/RJ, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, Julgamento 09.02.2007, DJ 23.03.2007, pág 00050)

Destarte, os benefícios previdenciários concedidos sob a égide da legislação anterior à Lei n. 9.032/95 devem observar os requisitos e os percentuais vigentes à época da concessão.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Deve, portanto, ser provida a remessa oficial, tida por interposta, consoante o disposto na Súmula 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com fulcro no art 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido da parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2008.03.99.047917-9 ApelReex 1355745  
ORIG. : 0700000122 2 Vr PINDAMONHANGABA/SP 0700007020 2 Vr  
PINDAMONHANGABA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA CURSINO DOS SANTOS  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VR DE PINDAMONHANGABA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 01.02.2007, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 25.05.2007, ma qual a parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 28.05.92), mediante a majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário-de-benefício, segundo a nova redação do artigo 75 da Lei n. 8.213/91. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau foi proferida em 20.02.2008 e julgou procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão do coeficiente da pensão por morte, a partir da vigência da Lei n. 9.032/95, para 100% do valor do salário-de-benefício. Determinou o pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. Sem custas. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 50/59).

Inconformado, apela o INSS, requerendo a reforma integral da r. sentença sob a alegação da irretroatividade da lei posterior. Subsidiariamente, pleiteia a redução dos juros de mora e dos honorários advocatícios, bem como a incidência da correção monetária somente a partir do ajuizamento da ação (fls. 62/72).

Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A r. decisão deve ser reformada.

Por ocasião do julgamento dos Recursos extraordinários 415.454/SC e 416.827/SC, em 8/2/2007, ambos da relatoria do Min.GILMAR MENDES, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, firmou entendimento contrário, nos seguintes termos:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma,

cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos." (Informativo 455/STF, acórdãos publicados em 26 de outubro de 2007).

Consta, do mesmo informativo, que no julgamento do RE - 320179, em 9.02.2007 (rel. Min. Cármen Lúcia), sob o título - Julgamento de Listas pelo Plenário: Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável, o STF aplicou a orientação fixada no julgamento dos dois referidos recursos extraordinários julgados na sessão do dia 8.2.2007, a 4.908 recursos extraordinários interpostos pelo INSS nos quais se discutia questão idêntica.

Assim, os benefícios previdenciários concedidos sob a égide da legislação anterior à Lei 9.032/95 devem observar os requisitos e percentuais até então estabelecidos.

As verbas de sucumbência não são devidas, em face da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.

Deve, portanto, ser provida a remessa oficial, consoante o disposto na Súmula nº 253 do STJ, in verbis: "O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com fulcro no art 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial e à apelação da autarquia para julgar improcedente o pedido.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC.	:	2008.61.03.001291-0	AC 1354737
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	VICENTE GONCALVES RODRIGUES	
ADV	:	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HERBERT DE BRUYN / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 25.02.2008, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, citado em 24.08.2008 (fl. 27), em que se pleiteia a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (DIB 18.09.1998) da parte autora, mediante a aplicação de índices capazes de preservar o valor real das respectivas rendas mensais, com parâmetro na variação do custo de vida no período de 05.02.2004 a 05.02.2005, no importe de 8,5%, conforme publicação no DIEESE. Requer, ainda, o pagamento das diferenças apuradas acrescidas dos consectários legais.

A decisão de primeiro grau, prolatada em 10.03.2008, julgou o pedido nos seguintes termos: "Em face do exposto, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.". (fls. 12/15).

Inconformada, apela a parte autora. Insiste na aplicação de índices diversos dos utilizados pela autarquia, por considerar serem eles incapazes de preservar o valor real dos benefícios (fls. 18/20).

A autarquia foi citada (fl. 27) e apresentou as contra-razões.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido

A parte autora fundamenta sua irresignação recursal no fato dos reajustes calculados nos índices legais serem insuficientes para a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários.

Não é de ser provido o recurso.

Embora o artigo 201, parágrafo 2º, da CF estabeleça a obrigatoriedade de preservar-se o valor real do benefício, não há especificação do critério utilizável para esse intento. Na verdade, o constituinte deixou essa tarefa a cargo do legislador ordinário, como se denota do comando constitucional:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

(...)

§ 2º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Trata-se, pois, de norma de eficácia limitada, dependente do contorno legal.

Conforme a previsão constitucional, desde abril de 1989 tem-se procedido à atualização dos benefícios. Primeiro, pela equivalência salarial, nos termos do artigo 58 do ADCT; após, mediante os índices estabelecidos na Lei n. 8213/91 (art. 41, II) e alterações posteriores, introduzidas pelas Leis n. 8542/92, 8880/94, MP's n. 1053/95 e 1415/96, e, também, Lei n. 9711/98. Isto é, os benefícios devem ser reajustados pelos seguintes índices: INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador.

Decabe determinar o reajuste dos benefícios mediante a utilização de índices não contemplados na lei, primeiro, por ilegal, segundo, por não ser tarefa do Poder Judiciário fixar os indexadores e a forma de atualização.

Incabível, pois, a aplicação de outros índices na atualização dos benefícios, além dos constantes na Lei 8.213/91 e alterações legais supervenientes. Veja-se o seguinte aresto desta E. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI, A PARTIR DE 1º.05.96, POR ÍNDICE QUE PRESERVE O VALOR REAL. DESCABIMENTO.

(...)

- A irredutibilidade e a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, como mandamento constitucional, é feita conforme critérios definidos em lei, em obediência aos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 2º, e 202, "caput", da Carta Magna. Especificamente, no período de abril de 1989 até a edição do Plano de Custeio e Benefícios, a regra foi a do artigo 58 do ADCT.

(...)

- Não houve redução do valor real, haja vista que a autarquia procedeu aos reajustamentos atenta aos ditames da lei.

- A Resolução CNSS n.º 60/96 não pode estabelecer critérios ou percentuais de reajuste de benefícios previdenciários, porquanto se trata de matéria de competência de lei, nos termos do artigo 201, § 2º, da Lei Maior. O artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.213/91 apenas atribui ao Conselho Nacional da Seguridade Social uma faculdade de propor reajustes, o que requer alteração legislativa. - Preliminar rejeitada. Apelação não provida."(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.047349-0 - 5ª Turma - Desemb. Federal André Nabarrete - DJU: 19/11/2002 - p. 293)."

Também a decisão monocrática proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO IRSM. REAJUSTE DE 39,67% (FEVEREIRO/94). IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV. INPC E ÍNDICES SUBSEQÜENTES. LEIS NºS 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93 E 9.711/98. REAJUSTE DE 8,04% (SETEMBRO/94) E INPC INTEGRAL (MAIO/96). IMPROCEDÊNCIA. IGP-DI. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Jaime Só da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

'PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS EM URV EM MARÇO/94. LEI 8880, ART. 20, I. REAJUSTE EM SETEMBRO DE 1994. MP 598/94. LEI 9063/95. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTES PELO IGP-DI A PARTIR DE MAIO/96. MEDIDA PROVISÓRIA 1415/96. Na conversão dos benefícios previdenciários em URV, utiliza-se o valor da URV no último dia de cada um dos meses considerados na média, conforme previsto no art. 20, I, da Lei 8880/94. A utilização da URV do 1º dia é indevida, pois representaria aplicação de correção monetária no próprio mês da competência. O reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro de 1994, no percentual de 8,04%, por força da Medida Provisória nº 598, de 31.08.94, sucessivamente reeditada até sua conversão na Lei nº 9063/95, não incide sobre os benefícios previdenciários. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, ao garantir a manutenção do valor real dos benefícios, não estabeleceu os critérios de reajuste, cabendo ao legislador ordinário definir os índices aplicáveis. A pretensão de que seja aplicado outro índice em detrimento do IGP-DI determinado pela Medida Provisória nº 1415/96 carece de fundamento legal. Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora desprovida.'

Aduz o recorrente afronta aos dispositivos constantes dos artigos 2º, inciso V, da Lei nº 8213/91 e artigo 9º da Lei nº 8542/92, por ter o v. acórdão negado procedência ao pedido de cômputo do IRSM integral nas competências do quadrimestre novembro/93 - fevereiro/94, para efeito de conversão para URV e dos reajustes em setembro/94 e maio/96, porque tais dispositivos viriam recompor o poder aquisitivo do benefício que, segundo entende, resultou reduzido; bem como violação dos incisos VI e VII do artigo 7º da Lei nº 8212/91, por ter sido sonegado o reajuste de maio/96, decidido pelo Conselho Nacional de Seguridade Social, com relação à matéria.

Contra-razões apresentadas (fls. 111/115), vieram os autos a esta Corte Superior de Justiça.

É o relatório.

2. Decido.

Improcede o inconformismo recursal.

(...)

E não há falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real:

'Previdenciário: reajuste inicial de benefício concedido nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal: constitucionalidade do disposto no art. 41, II, da L. 8213/91. Ao determinar que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as suas respectivas datas, com base na variação integral do INPC, o art. 41, II, da L. 8213/91 (posteriormente revogado pela L. 8542/92), não infringiu o disposto nos arts. 194, IV, e 201, § 2, CF, que asseguram, respectivamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios e a preservação do seu valor real: se na fixação da renda mensal inicial já se leva em conta o valor atualizado da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição (CF, art. 202, caput), não ha justificativa para que se continue a aplicar o critério previsto na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos (no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice

integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão).' (RE nº 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ de 18.09.1998)

4. Inexiste amparo legal para que seja utilizada a URV do primeiro dia do mês da competência de cada prestação, quando o art. 20 da Lei nº 8.880/94 dispõe que a conversão se dará pelo valor da URV do último dia, nos termos da jurisprudência assente nesta Casa:

'PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEGALIDADE. O art. 20, I, da Lei nº 8.880/94, não prevê a divisão do valor nominal dos benefícios nos meses de 11.93, 12.93, 01.94 e 02.94 pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do início de cada mês e, sim, do último dia desses meses. Recurso conhecido, mas desprovido.'

(REsp nº 270.756/SP, relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 5/3/2001).

5. De igual modo, não prospera a pretensão ao reajuste do valor da renda mensal, em setembro/94, no percentual de 8,04%, mesmo índice de variação do salário mínimo, haja vista que a atualização requerida atingiu apenas os benefícios de renda mínima (inferiores a R\$ 70,00 à época), nos quais não se enquadra o benefício em questão.

Nesse sentido é o pronunciamento desta eg. Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. RESÍDUO DE 10% REFERENTE A JANEIRO 94. REAJUSTE DE 8,04% DE SETEMBRO 94.

1. Não há direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente a janeiro de 1994.

2. O aumento do salário mínimo de setembro de 1994, não aproveita os benefícios acima do salário mínimo. 3. Recurso conhecido e desprovido.' (REsp. 177.702-SP, rel. Min. GILSON DIPP, DJU 10.05.1999) 'PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. LEI 8880/94. PERDA DO VALOR REAL. INCLUSÃO DO RESÍDUO DE 10% REFERENTE AO IRSM DE JANEIRO/94 E O IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO/94. REAJUSTE DE 8,04% - SETEMBRO/94 - INDEVIDO. 1. (...) 2. O aumento do salário mínimo no percentual de 8,04% em setembro de 1994, somente deve ser estendido aos benefícios de renda mínima. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.' (REsp. 197.683-SP, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 20.09.1999).

6. Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator"

(STJ, Resp. nº 2001/0076878-0, Min. Helio Quaglia Barbosa, DJ 02.12.2004)

Destarte, ante a legalidade dos critérios utilizados pelo INSS nos reajustes dos benefícios, é de ser manter a r. sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, o recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Juiz Federal Conv. HERBERT DE BRUYN

Relator

PROC. : 2004.03.00.042804-0 AI 212985  
ORIG. : 0400000485 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OTAVIO SILVERIO FERREIRA  
ADV : MARCELO PEREIRA BUENO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para implantação do auxílio-doença.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Compulsando os expedientes internos deste Tribunal, verifico que, no feito originário do presente recurso, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido (AC nº 2008.03.99.050035-1), restando evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.03.00.071388-3 AI 224491  
ORIG. : 200461830045308 7V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EMILIANO CRUZ DE REZENDE  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para reconhecimento da atividade especial.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em conseqüência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Compulsando os expedientes internos deste Tribunal, verifico que, no feito originário do presente recurso, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido (AC nº 2004.61.83.004530-8), restando evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator



PROC. : 2004.03.99.002748-2 AC 914187  
ORIG. : 0200002366 3 Vr AMERICANA/SP  
APTE : MARIA JOSE DA COSTA  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de apelação interposta por MARIA JOSÉ DA COSTA, em face da r. sentença monocrática que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural.

Alegando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que já recebe benefício de aposentadoria por invalidez, a Autora requer o arquivamento do feito, ou seja, a desistência do recurso de apelação.

O artigo 501 do Código de Processo Civil assegura ao recorrente a possibilidade de desistir do recurso sem a anuência do recorrido, a qualquer tempo.

Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 125.

Declaro extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Certificado o decurso de prazo para interposição de recursos e o trânsito em julgado da r. sentença monocrática, baixem os autos à vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.03.99.006776-5 AC 918959  
ORIG. : 0200002736 4 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : SEBASTIAO MIRANDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 13-08-2002 em face do INSS, citado em 30-08-2002, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo (11-06-2002).

A r. sentença proferida em 13-08-2003 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício de "aposentadoria por tempo de serviço", a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, a contar do vencimento de cada parcela. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformada, apela a autarquia, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decismum, requer a fixação da correção monetária nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, ou seja, a partir do ajuizamento da ação e dos juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.

Por sua vez, recorreu a parte autora, pleiteando a fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo e a majoração da verba honorária para 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da efetiva apresentação da conta de liquidação dos cálculos.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da "aposentadoria por tempo de serviço".

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Por sua vez, recorreu a parte autora, pleiteando a fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo e a majoração da verba honorária para 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da efetiva apresentação da conta de liquidação dos cálculos.

Inicialmente, verifico a ocorrência de erro material no dispositivo da r. sentença, ao constar que o benefício concedido foi o de "aposentadoria por tempo de serviço" quando o correto seria "aposentadoria rural por idade", sendo tal matéria passível de correção de ofício nos termos do artigo 463, inc. I, do Código de Processo Civil.

No que pertine aos efeitos da apelação, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, já incidiria na espécie o artigo 520, inciso II, do CPC, que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas os alimentos devidos na esfera cível familiar, mas estender-se a qualquer sentença que condene o réu a pagar verba destinada à subsistência.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 24-03-1937, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de seu casamento, celebrado em 30-12-1961, qualificando-o como lavrador (fl. 13), bem como contratos particulares de parceria agrícola, válidos nos períodos de 01-03-1992 a 28-02-1993, 01-04-1994 a 28-02-1995, 01-04-1995 a 31-01-1996, 01-07-1998 a 31-01-1998 e 01-03-1999 a 28-02-2003 (fls. 18/24, 26/29 e 38/47).

O INSS juntou aos autos o processo administrativo contendo a certidão de nascimento de uma das filhas do autor, lavrada em 10-04-1974, qualificando-o como lavrador (fl. 94), também servindo tal documento como início de prova material da atividade rural exercida pelo autor.

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais em regime de economia familiar, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 82/83.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(....)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 20000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (11-06-2002), uma vez que a parte autora demonstrou que já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício desde então.

Cumprido esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do termo inicial do benefício e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02) à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos do decisum, pois arbitrados de acordo com o entendimento desta Turma. Ademais, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sessão realizada em 27/09/2006, deu nova redação à Súmula 111 com o objetivo de tornar mais claro o seu entendimento, tendo em vista que o termo "vincendas" vinha sendo interpretado de diferentes formas e, por isso, foi substituído, passando a referida Súmula a vigorar com o seguinte texto: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." (grifo nosso)

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, de ofício, retifico o erro material constante na r. sentença para que conste a expressão "aposentadoria rural por idade" em substituição à "aposentadoria por tempo de serviço", rejeito a matéria preliminar e, no mérito, dou parcial provimento à apelação do INSS para esclarecer que o cálculo da correção monetária dar-se-á pelo disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02) à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, e dou parcial provimento à apelação da parte autora para fixar o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (11-06-2002). Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Mantenho, quanto ao mais, a doutra decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.03.99.037871-0 AC 985524  
ORIG. : 0400000122 1 Vr ITARIRI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALIA FRANCISCA LIMA  
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 23-03-2004 em face do INSS, citado em 23-03-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 26-04-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, sendo os valores em atraso não prescritos no quinquênio, corrigidos monetariamente, pela tabela do TJSP, e não pelos índices previdenciários, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisor, requer que a fixação dos honorários advocatícios obedeça a apreciação equitativa e a Súmula nº 111 do STJ.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

D E C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 10-10-1935, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 22-12-1984, com Joaquim Silva Lima, qualificado como lavrador (fl. 06).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 81/83.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTIVOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8.213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em

que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8.213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

De outra forma, com relação ao pedido de redução da verba honorária, merece parcial reforma o decisor, devendo ser reduzida para 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação do INSS para reduzir a verba honorária para 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.



Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.61.07.010105-5 AC 1323171  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : ATAIDE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : AMAURI MANZATTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 15-12-2004 em face do INSS, citado em 12-07-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 29-09-2006 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que o requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.120,00), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 10-07-1939, que laborou nos meios rurais, no período de 1967 a 1996.

O requerente juntou aos autos certidões de nascimento de seus filhos lavradas em 31-10-1967, 05-12-1967, 21-09-1968, 20-12-1996, todos os documentos qualificando-o como lavrador (fls. 15/19 e 22), carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, com data de admissão em 15-07-1974 e anotações referentes ao período de agosto/1974 a dezembro/1976 (fl. 20), certidão de seu casamento celebrado em 26-05-1979 qualificando-o como

lavrador (fl. 21), certidão de óbito de sua mulher falecida em 05-11-1994 (fl. 23), CTPS própria com registros de trabalho rural nos seguintes períodos (fls. 24/29):

10-04-1979 a 02-02-1980

(empregador: Idelvais Zucchi Rodas e Filhos - Fazenda Campo Alegre- Monte Azul/SP).

27-11-1980 a 10-08-1981

(empregador: Rosa Campanelli e outros - Fazenda São José - Severínia/SP).

08-06-1983 a 10-01-1984

(empregador: Agroazul - Agrícola - Araçatuba/SP).

01-02-1986 a 30-04-1987

(empregador: José Rafael Carvalho - Sítio R.M. - Araçatuba/SP).

02-06-1987 a 13-07-1987

(empregador: Agroazul Agrícola - Araçatuba/SP).

06-06-1988 a 28-11-1990

(empregador: Destiagro - Destivale Agropecuária Ltda - Araçatuba/SP).

15-05-1991 a 28-10-1991

(empregador: (empregador Agroazul Agrícola - Araçatuba/SP).

01-08-1992 a 26-01-1993

(empregador: Pimentel Ferraz e Cia Ltda - Araçatuba/SP).

06-08-1996 a 30-11-1996

(empregador: Santa Rosa Merc. Agropecuária Ltda - Penápolis/SP).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênha para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

Ressalto que a parte autora afirma na exordial (fl. 03), que parou de exercer a atividade rural em 1996, quando completou 57 anos de idade, destarte, antes de completar a idade mínima legalmente exigida para fazer jus ao benefício pleiteado (60 anos), conforme determina o artigo 48 da Lei nº 8.213/91, ademais, em seu depoimento pessoal acostado nas fls. 79/80, o autor nos informa que também exerceu atividade urbana, demonstrando que não exercia o labor rural nos moldes preconizados pela legislação previdenciária, sendo inclusive contraditório em relação às informações contidas nos registros de sua CTPS acostada nas fls. 24/29, como segue: "(...) o último serviço do autor foi na usina "Campestre", em Penápolis; foi registrado em referida usina; não se recorda se após trabalhar na empresa "Santa Rosa Mercantil" trabalhou na usina "Campestre", mas assevera que efetivamente trabalhou na referida usina; depois de 1996

o autor continuou trabalhando no campo como diarista; não se recorda o nome das pessoas para quais trabalhou no período posterior à 1996; chegou a trabalhar na cidade como servente; não se recorda o ano que trabalhou como servente; trabalhou dois anos como servente e um ano como guarda; esclarece que no período em que trabalhou como servente, construiu uma casa para o Sr. Luis, havendo sido contratado pelo Sr. Reinaldo, que mora em Araçatuba; o Sr. Reinaldo é construtor; como vigia trabalhou na casa do próprio Sr. Luis; não se recorda se trabalhou como vigia e guarda antes ou depois de haver laborado na empresa "Santa Rosa Mercantil"; afirma que trabalhou na construção civil logo após haver deixado o serviço na usina; depois que foi trabalhar na construção civil não voltou mais a trabalhar na usina, mas ainda voltou a trabalhar no campo."

Ademais, a prova testemunhal colhida nos autos mostra-se imprecisa, contraditória, em desconformidade com o alegado pela parte autora na inicial, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, uma vez que a testemunha José Ayres Siqueira declarou que "(...) conhece o autor aproximadamente há seis anos; não é parente do autor, é seu vizinho; trabalhou com o autor na chácara da Sra. Maria Helena que fazia parte da fazenda "Aguiar", tal fato ocorreu há três anos; trabalharam na chácara por aproximadamente quatro meses; o autor trabalhava alguns dias na semana e, dependendo da sorte, todos os dias; o autor não sabe trabalhar de pedreiro; não se recorda se além de carpir terrenos o autor executou outros tipos de serviços; não sabe dizer se o autor trabalhou no plantio e corte de cana, pois não é do seu tempo."

A testemunha Augusto Silvério de Freitas Filho declarou que: "(...) conhece o autor há aproximadamente 20 anos; possui um filho com a neta do autor; quando conheceu o autor ele morava na propriedade do Sr. Nakamura e trabalhava em uma chácara, da qual não se recorda o nome; o autor trabalhava perto da "Araçaboi", entre a propriedade do Sr. Nakamura e o local de trabalho do autor se percorria aproximadamente 06 km; o depoente ia junto com o autor trabalhar na roça de algodão; além de trabalhar com algodão, carpíam, passavam veneno na plantação; não se recorda o nome do proprietário da chácara, mas acredita que era no lote 10; o depoente trabalhou em referida propriedade por volta de um ano e depois foi para o Paraná; não se recorda o ano em que foi para o Paraná; durante o período em que ficou na propriedade rural o autor também lá trabalhou; o depoente ficou um ano no Paraná e depois voltou para Araçatuba; quando voltou do Paraná o autor estava carpindo terrenos; sabe que o autor trabalhou no Jd. Icaray como vigia; quando o autor trabalhava como vigia o depoente já havia retornado há algum tempo do Paraná; antes de trabalhar como vigia o autor carpia terrenos; o autor ficou trabalhando por quase um ano como vigia no período noturno; durante o dia o autor descansava; depois que deixou o serviço de vigia o autor continuou fazendo "bicos - de carpir terrenos", o autor está sem trabalhar "há mais de ano", tendo em vista que não aguenta mais trabalhar, em razão da idade; hoje em dia o autor depende da ajuda de sua filha "tia Nena"; sabe que o autor trabalhou no corte de cana, e acredita que foi na empresa "Álcool Azul", o serviço na empresa "Álcool Azul" era por safra; na época o depoente já havia retornado do Paraná."

No mesmo sentido, bem fundamentou o r. decisum: (...) Conforme se pode observar, muito embora o autor tenha efetivamente trabalhado no meio rural durante grande período, também foi trabalhador urbano. Não ficou claro em seu depoimento pessoal se o período em que trabalhou na cidade foi anterior ou posterior ao trabalho na empresa "Santa Rosa Mercantil", mas pelo que se infere do documento de fl. 96 e das declarações da testemunha Augusto Silvério de Freitas Filho, é possível concluir que o trabalho foi posterior. De fato, a testemunha Augusto Silvério declarou que já havia retornado do Paraná, quando encontrou o autor trabalhando como vigia. O próprio autor declarou que o serviço no meio urbano foi posterior ao labor na usina e que depois não mais trabalhou em referido local. Sendo assim, não há início de prova de que tenha voltado a trabalhar no campo.

Ressalte-se, ainda, que, perguntado ao autor sobre os possíveis empregadores do período posterior a 1996, asseverou não se recordar (fl. 81).

Não há provas de que tenha desempenhado qualquer trabalho após o ano de 1996. Logo, não é possível presumir que o autor tenha trabalhado em período imediatamente anterior ao ano em que completou a idade exigida para aposentadoria, qual seja, 1999. É que houve significativa inversão da situação fática então existente quando dos registros de nascimento, casamento e demais documentos acostados, haja vista o trabalho urbano desempenhado (pedreiro e vigilante). Para comprovação do trabalho como "diarista" após 1996, não basta a simples prova testemunhal, tendo em vista que para a nova situação fática seria ela exclusiva e não admitida, consoante orientação expressa na Súmula 149 do STJ.

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavrador, como afirmado na inicial.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, bem como devido a fragilidade da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a doutra decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.036138-7 AI 235990  
ORIG. : 200561830010189 7V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para reconhecimento da atividade especial e conversão em tempo de serviço comum.

O presente recurso encontrava-se pendente de julgamento, quando foi acostado aos autos cópia da sentença prolatada nos autos do feito originário.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Assim, tendo em vista a prolação de sentença julgando parcialmente procedente o pedido, resta evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.061989-5 AI 241833  
ORIG. : 200561830000949 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VALTER JOAQUIM DA CRUZ  
ADV : RAUL GOMES DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de liminar em mandado de segurança que objetivava a liberação de crédito retido pelo INSS.

O presente recurso encontrava-se pendente de julgamento, quando, compulsando os expedientes internos desta Egrégia Corte se verificou que foi prolatada sentença nos autos do feito originário.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Assim, tendo em vista a prolação de sentença, resta evidenciada a impossibilidade do processamento do recurso.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.096452-5 AI 255483  
ORIG. : 0500001995 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
AGRTE : REMUALDO TOMAEL  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA  
BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para restabelecimento do auxílio-doença.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Compulsando os expedientes internos deste Tribunal, verifico que, no feito originário do presente recurso, foi proferida sentença julgando procedente o pedido (AC nº 2008.03.99.049872-1), restando evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.098580-2 AI 256386  
ORIG. : 200561110048750 1 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADV : SONIA CRISTINA MARZOLA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do auxílio-doença.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Compulsando os expedientes internos deste Tribunal, verifico que, no feito originário do presente recurso, foi proferida sentença julgando procedente o pedido(AC nº 2005.61.11.004875-0), restando evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.99.030911-0 AC 1045147  
ORIG. : 0400000223 2 Vr TUPI PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIDES BLANCO RIBEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO MATEUS DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 15-04-2004 em face do INSS, citado em 12-05-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data em que a autora implementou o requisito etário, qual seja, 55 (cinquenta e cinco) anos.

A r. sentença proferida em 18-02-2005 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora desde a citação, com fundamento no art. 11, inc. VII, c.c. art. 48, § 1º e 2º c.c. art. 143, todos da Lei nº 8.213/91, bem como art. 201, § 2º e 7º, inc. II, da CF, com redação fornecida pela EC nº 20/98 e, ainda, em estrita observância ao disposto no art. 3º da referida emenda. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se as parcelas vencidas até a sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 STJ).

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, sustenta que os honorários advocatícios não deverão incidir sobre as parcelas vincendas, nem ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.



Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 14-08-1940, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 17-10-1959, com Eudócio Ribeiro Godoy (fl. 13), certidões de nascimento de seus filhos registrados em 16-07-1960, 27-09-1963, 16-12-1966 e 28-11-1968 (fls. 14/17) e certificado de reservista expedido em 1960 (fl. 19), constando em todos os documentos a qualificação de seu cônjuge como lavrador, bem como escrituras públicas de venda e compra lavradas em 24-08-1964 e 04-02-1974, demonstrando a aquisição de lotes rurais confinantes (fls. 20/27) e notas fiscais em nome de seu marido datadas de 30-10-1997, 18-02-1998, 01-04-1998, 17-06-1999, 16-02-2000, 28-06-2001 e 30-10-2002 (fls. 28/34).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 78/79.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10ª T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Por fim, em que pese a alegação do INSS de que o cônjuge da parte autora recebe benefício urbano (fl. 106), em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se que o mesmo promoveu a sua inscrição e efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias na condição de segurado especial, passando a receber o benefício de aposentadoria por idade a partir de 05-02-2004, o que corrobora a afirmação da demandante de que tanto ela quanto seu marido sempre laboraram no meio rural.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos do decisum, pois arbitrados de acordo com o entendimento desta Turma.

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido para que os honorários advocatícios não incidam sobre as parcelas vincendas, por falta de interesse recursal, uma vez que a r. sentença foi proferida nos exatos termos do inconformismo da apelante.

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige a às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido para que os honorários advocatícios não incidam sobre as parcelas vincendas, por falta de interesse recursal e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento, mantendo, na íntegra, a douda decisão recorrida. Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.046457-6 AC 1065452  
ORIG. : 0400000455 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0400002430 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
APTE : EDITE DOGNANI FONTANA  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 06-05-2004 em face do INSS, citado em 14-07-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 05-12-2004 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Deixou de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ante a gratuidade processual.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

## DECIDO.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 22-01-1944, que laborou nos meios rurais, bem como na condição de empregada doméstica.

A requerente juntou aos autos certidão de seu casamento celebrado em 30-12-1961, com Virgílio Mário Fontana, qualificado como motorista (fl. 11), declarações para inscrição de contribuinte da Prefeitura Municipal de Taquarituba, em nome da autora, na ocupação de vendedora ambulante e gênero de negócios de roupas feitas e miudezas, datadas de 16-03-1978 e de 25-01-1979 (fls. 12/13), recibo de pagamento de licença e alvará de localização para vendedor ambulante, referente ao exercício de 1978, em nome da autora (fls. 14/15), certificado de saúde e de capacidade funcional da Coordenadoria da Saúde da Comunidade, datado de 22-08-1980, qualificando a autora como comerciante (fl. 16), certificado de cadastro do INCRA e guias de pagamento referentes ao Sítio Cerrado, localizado em Taquarituba - São Paulo, em nome do marido da autora, com classificação de minifúndio e enquadramento sindical de trabalhador, referentes aos anos 1974, 1985/1987, 1990/1992 e comprovante de entrega de declaração do Imposto sobre a propriedade territorial rural referente ao ano de 1994 (fls. 17/26), bem como CTPS própria com registro de empregada doméstica com data de admissão em 01-10-2002 sem anotação de data de saída (fls. 27/28).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental apresentada não é, por si só, suficiente para a comprovação do efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que a requerente juntou aos autos certidão de seu casamento celebrado em 30-12-1961, com Virgílio Mário Fontana, qualificado como motorista (fl. 11), declarações para inscrição de contribuinte da Prefeitura Municipal de Taquarituba, em nome da autora, na ocupação de vendedora ambulante e gênero de negócios de roupas feitas e miudezas, datadas de 16-03-1978 e de 25-01-1979 (fls. 12/13), recibo de pagamento de licença e alvará de localização para vendedor ambulante, referente ao exercício de 1978, em nome da autora (fls. 14/15), certificado de saúde e de capacidade funcional da Coordenadoria da Saúde da Comunidade, datado de 22-08-1980, qualificando a autora como comerciante (fl. 16), todos estes documentos comprovam que a autora não trabalhou nas lides rurais nos moldes preconizados na legislação previdenciária, como bem fundamentado no r. decisum:

(...) Lembre-se, inclusive, pertinente ao mencionado labor rural na propriedade rural, que a autora ostenta a condição de prendas domésticas e seu marido de motorista, incompatível com a condição de trabalhadora rural pretendida. Anote-se, também, que, nos idos de 1978, a autora trabalhava como ambulante (alvará a folhas 14) e, nos idos de agosto de 1980, como comerciante (documento a folhas 16). Neste contexto, pouco crível que a autora exercia atividade urbana e agrícola concomitante. Aliás, comerciante individual é contribuinte facultativo, exigindo inscrição e contribuição contemporâneos, para reconhecimento do período reclamado. Enfim, o conjunto probatório trás sérias dúvidas acerca da condição de rurícola da autora, desaconselhando o acolhimento de sua pretensão."

Ademais, a prova testemunhal colhida nos autos mostra-se imprecisa, contraditória, em desconformidade com o alegado pela parte autora na inicial, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, uma vez que a testemunha Edite Dognani Fontana declarou que "(...) faz cerca de

dez anos que a autora mora na cidade." A testemunha José Brandino da Rosa declarou que "(...) o depoente pode esclarecer que a autora trabalhou na cidade, mas não sabe precisar por quanto tempo. Há cerca de 20 anos a autora morava com os pais. Após casar-se veio trabalhar na cidade." A testemunha Dalva Terezinha de Oliveira Rosa declarou que "(...) faz cerca de três ou quatro anos que a autora mora na cidade. A depoente não sabe dizer qual foi a última vez que viu a autora trabalhando na lavoura. A depoente nunca viu a autora trabalhando na lavoura." A testemunha José Cândido da Costa declarou que "(...) não sabe dizer há quanto tempo a autora mora na cidade. O depoente não sabe dizer há quanto tempo viu a autora trabalhando na lavoura pela última vez."

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradeira, como afirmado na inicial.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, bem como devido a fragilidade da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a doutra decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.051345-9 AC 1075647  
ORIG. : 0426900296 2 Vr JABOTICABAL/SP  
APTE : MARIA MADALENA CAETANO DE SOUZA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 18-03-2004 em face do INSS, citado em 14-05-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 20-06-2005 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a autora não comprovou o efetivo trabalho no meio rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida, motivo pelo qual requer a reforma da r. sentença.

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

## DECIDIDO.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que a autora não comprovou o efetivo trabalho no meio rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 08-08-1943, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a requerente juntou aos autos CTPS própria com registros como trabalhadora rural nos períodos de 23-10-1984 a 30-04-1985, 02-05-1985 a 18-10-1985, 05-05-1986 a 22-11-1986, 01-12-1986 a 31-03-1987, 01-04-1987 a 09-10-1987, 17-10-1987 a 06-11-1987, 02-05-1989 a 08-11-1989 e 12-05-1993 a 21-06-1993 (fls. 11/14), bem como cópia do processo administrativo em que a parte autora pleiteava a concessão do benefício de amparo assistencial, constando a certidão de seu casamento, celebrado em 30-01-1965, com Gonçalo de Souza, qualificado como "oleiro" (fls. 19/25).

Cumprido estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Anníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

Por outro lado, a prova testemunhal colhida nos autos mostra-se contraditória e em desconformidade com o alegado pela parte autora na inicial, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 56/58, aqui transcritos:

Maria Madalena Caetano de Souza (requerente): "faz quatro anos que parou de trabalhar, dizendo que seu último emprego foi na colheita de laranja da Fazenda Santa Terra, local em que trabalhou por cerca de três anos. Sempre trabalhou na roça, esclarecendo que começou a trabalhar quando tinha 45 anos de idade. Que antes dos 45 anos de idade trabalhava exclusivamente nas prendas domésticas. Esclarece, entretanto, que quando tinha cerca de 25 anos de idade trabalhou na Usina Santa Adélia por quase dois anos e lá atuou na colheita de cana-de-açúcar. Que na Santa Terra o trabalho era feito apenas na época da safra da laranja".

Maria Elena Araújo Cruz Lombardo: "conhece a autora há 24 ou 25 anos e sempre a viu trabalhar no meio rural; faz cerca de quatro anos que a autora deixou de trabalhar. Já trabalhou com a autora na Fazenda Santa Teca, Luzitania, Vila Nova. Era comum que o trabalho fosse desenvolvido apenas na época das colheitas das culturas agrícolas do tipo amendoim, algodão, café, laranja, cana-de-açúcar. Que na entressafra o trabalho era feito como 'volante', pois não havia registro em CTPS. Que antes da autora começar a trabalhar na roça, por volta dos 45 anos de idade, ela trabalhava nas prendas domésticas. Que Maria Madalena não trabalhou nos últimos quatro anos. A motivação para parar de trabalhar se deveu a problema de saúde".

Oraide de Arruda Oliveira: "há quatro anos que a requerente não trabalha. Conhece a autora há 25 anos e nesse período ela sempre trabalhou no meio rural em funções típicas dos rurícolas. Que o trabalho era desenvolvido ao longo de todo o ano. Não se recorda o nome das Fazendas em que a autora e a depoente trabalharam no passado, à exceção da Santa Terra em que trabalharam 'uns par de anos'. Era incomum o registro em CTPS na época em que a depoente e a requerente trabalharam juntas na roça. Foram problemas de saúde que impediram a autora de continuar o trabalho".

Sendo assim, da prova testemunhal, incluindo o depoimento da parte autora, constata-se que esta laborou no meio rural em curtos períodos antes do ano de 1998, de tal forma que não há como concluir que a sua atividade se dava na condição de segurada especial, tal como preceitua a legislação previdenciária em vigor.

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradeira, como afirmado na inicial.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, em face da fragilidade existente na prova testemunhal a corroborar a prova material, restando evidente a contradição das informações prestadas, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.60.07.000271-7 AC 1271245  
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS  
APTE : JOSE LOURENCO DA MATA  
ADV : JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 05-12-2003 em face do INSS, citado em 05-04-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 22-08-2007 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que o requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que o requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.



Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 20-10-1943, que sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos certidão de seu casamento celebrado em 10-09-1977, qualificando-o como lavrador (fl. 14), carteira e ficha de inscrição e controle do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim-MS, com admissão em 04-09-1992 e anotações referentes aos anos de 1992 a 1999 (fls. 15 e 77), recibos de mensalidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim-MS, referentes aos anos 1992/1995 e 1997/2003 (fls. 16/18, 73/76 e 78), documento de cadastramento de contribuinte individual datado de 20-09-2001 (fl. 19) e Cadastro Nacional de Eleitores - Justiça Eleitoral de MS - datado de 22-06-1988, qualificando a parte autora como agricultor (fls. 50/51).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais em regime de economia familiar e para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 115/117.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

**"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.**

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

**"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.**

(....)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

**"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.**

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8.213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para conceder-lhe a aposentadoria por idade, desde a data da citação, devendo as parcelas em atraso ser corrigidas monetariamente nos termos do disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação desta decisão. O INSS é isento do pagamento das custas e despesas processuais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.61.16.000499-7 AC 1337793  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : LOURDES APARECIDA BURGARELI DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 28-04-2005 em face do INSS, citado em 12-09-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

A r. sentença proferida em 11-02-2008 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 20-10-1949, que sempre laborou nos meios rurais, na condição de diarista.

A requerente juntou aos autos certidão de seu casamento celebrado em 13-02-1967, com Ademar José dos Santos, qualificado como lavrador (fl. 10), certidões de nascimento de seus filhos nascidos na Maternidade Nossa Senhora das Vitórias e Hospital Acrísio Paes Cruz, ambos localizados na cidade de Assis, Estado de São Paulo, lavradas em 02-09-1967 e 19-03-1973 (fls. 78/79).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênias para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental em nome do marido apresentada não é suficiente para a comprovação de efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da

legislação previdenciária, uma vez que seu marido deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano com registro em CTPS, conforme se verifica do Cadastro Nacional de Informações (DATAPREV) - fls. 47/51, com registro de atividades urbanas em diversas empresas a partir de 22-07-1972, demonstrando, portanto, que o mesmo não mais exercia trabalho nas lides rurais e verifica-se, outrossim, que a parte autora não apresentou nenhum documento posterior em seu nome, a comprovar a alegada atividade rural exercida.

Cumprе ressaltar que em seu depoimento pessoal a parte autora corroborou a informação do exercício de atividade urbana pelo seu marido, declarando que "(...) depois veio para a cidade, data que não sabe precisar; seu marido passou a trabalhar no Frigorífico, na função de servente de pedreiro e depois mexendo com carnes; que teve um de seus filhos no sítio e o outro na maternidade".

No mesmo sentido, bem fundamentou o r. decismum:

"(...) Observe-se que o marido da autora, já na década de 70, exercia atividades urbanas, primeiro no Frigorífico Cabral e depois na J A N Engenharia e Construções Ltda. Se os documentos apresentados como início de prova material contém exclusivamente a profissão do marido, a mudança de sua atividade profissional não pode ser ignorada. Disso resulta a ausência de prova material do tempo de serviço rural ao longo de mais de 30 anos.

A prova oral, por sua vez, não teve o condão de suprir a lacuna apontada.

A autora disse que um de seus filhos nasceu no sítio; outro na maternidade. Porém, as duas certidões de nascimento atestam que a autora teve seus filhos em hospitais da cidade de Assis (fls. 78/79). Com isso, não conseguiu demonstrar em que data mudou-se para a cidade de Assis.

Além disso, a prova do trabalho até 2005 é frágil. Duas testemunhas ouvidas, Ódócia e Edivaldo, só trabalharam até 1993 e 1994, respectivamente. Por isso, não é crível que conhecessem com detalhes a rotina de trabalho da autora nos anos a partir de meados da década de 90. O depoimento de Maria do Carmo, embora rico em detalhes, restou isolado nos autos" (fls. 94/95).

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradeira, como afirmado na inicial.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, bem como devido a fragilidade da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.61.24.000107-1 AC 1267307  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA DE SOUZA MAGNANI  
ADV : ELSON BERNARDINELLI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 18-01-2005 em face do INSS, citado em 31-01-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 25-04-2007 julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal aprovado em 03-07-2001, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca. Sem custas. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a imediata implantação do benefício.

Inconformada, apela a autarquia requerendo, preliminarmente, o efeito suspensivo da antecipação da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política. Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 04-07-1947, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado em 10-01-1976, com Waldomiro Magnani, qualificado como lavrador (fl. 11), escritura de divisão amigável e matrícula de um imóvel rural com área de 9,68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares), localizado na Fazenda Ponte Pensa, Córrego Boa Esperança, datadas respectivamente de 23-02-1987 e de 18-03-1987, constando como proprietários a autora e seu marido, qualificado na segunda como lavrador (fls. 12/13 e 14/18), documentos de notificação de lançamento e informação e atualização cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do mencionado imóvel, em nome do marido da autora, referentes respectivamente aos anos 1994/1996 e 1997/1999, com enquadramento sindical de trabalhador rural (fls. 19 e 30 e 24/29), declarações cadastrais de produtor, do Imposto de

Circulação de Mercadorias, datadas de 15-09-1987 e 20-10-1995 (fls. 20/21), notas fiscais de produtor relativas aos anos de 1974/1985, 1988/1992, 1995/1997 e 2000 (fls. 31/51), documento de cadastramento do trabalhador/contribuinte, emitido em 01-01-1995, qualificando a autora como segurada especial/regime de economia familiar (fl. 52).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 114/115.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

**"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

**"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.**

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4.Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONJECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8.213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de

trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8.213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Quanto ao fato da parte autora ter parado de trabalhar nas lides rurais, conforme informado nos depoimentos testemunhais acostados nas fls. 114/115, a requerente já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido.

Nota-se ainda, que o cônjuge da parte autora se aposentou por invalidez, constando como ramo de atividade "rural" (NB: 096.456.917-5), em 24-02-1981, conforme se verifica dos documentos do sistema Dataprev juntados pelo INSS nas fls. 87/94.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR



PROC. : 2006.03.00.093202-4 AI 279768  
ORIG. : 200661260044584 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : MELQUIDES DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para reconhecimento da atividade especial e conversão em tempo de serviço comum.

O presente recurso encontrava-se pendente de julgamento, quando foi acostado aos autos cópia da sentença prolatada nos autos do feito originário.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Assim, tendo em vista a prolação de sentença julgando parcialmente procedente o pedido, resta evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.008065-1 REOAC 1091989  
ORIG. : 9200417035 2V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : OSMAR CARLOS GALLUCCI e outros  
ADV : OZENI MARIA MORO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação de revisão de benefícios previdenciários movida em face do INSS, visando o pagamento das diferenças decorrentes dos recálculos do primeiro reajuste integral dos benefícios da parte autora e de seus benefícios originários, independentemente do mês de início desses mesmos benefícios, bem como das diferenças decorrentes da aplicação dos exatos índices de aumentos da política salarial então vigente nos meses de reajuste (Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos), acrescidas as diferenças de correção monetária e juros de mora, e ainda, seja a autarquia federal condenada ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

A r. sentença monocrática julgou procedente os pedidos da parte autora para determinar que o INSS proceda à revisão dos benefícios ou, em havendo, de seus benefícios originários, de modo que seja aplicado o índice da política salarial integral no primeiro reajuste dos benefícios e a efetuar, nos reajustes subsequentes dos benefícios referidos vigentes no período de novembro de 1979 a maio de 1984, o enquadramento dos mesmos na faixa salarial pertinente, com base no salário mínimo da data da revisão, repercutindo as diferenças até abril de 1989. A sentença recorrida condenou a autarquia federal, ainda, ao pagamento dos valores das parcelas em atraso não atingidos pela prescrição quinquenal (fls. 403) acrescidas de correção monetária, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do E. CJF, com a inclusão dos expurgos inflacionários consolidados pela jurisprudência (IPC integral de 01/89 - 42,72%; de 02/89 - 10,14%; de 03/90 - 84,32%; de 04/90 - 44,80% e de 02/91 - 21,87%), mais juros de mora, a contar da citação, até 10/01/2003 à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e, a partir de então, em razão da vigência do novo Código Civil, à razão de 1% (um por cento) ao mês, condenado o INSS, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem custas em razão da concessão da justiça gratuita à parte autora e em razão da isenção legal de que goza a autarquia federal. Foi determinado o reexame necessário.

Sem recurso voluntário, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o breve relato.

DECIDO.

Preliminarmente, tendo em vista o termo de prevenção das fls. 392/393, verifico que não há que se falar em coisa julgada quanto aos processos 2003.61.20.003587-5 e 2003.61.20.004993-0, porquanto trataram-se de pedidos diversos do contido neste feito, referindo-se os feitos mencionados, respectivamente, a pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício próprio do sucessor (Osmar Carlos Gallucci) de Vicentina Monteleone Gallucci, com base na variação do IRSM 02/94 o pedido de majoração da alíquota do benefício de pensão da co-autora Maria Inês A. Junqueira Pricolio, em razão das alterações introduzidas pela redação original do artigo 75 da Lei nº 8.213/91 e as suas modificações oriundas da Lei nº 9.032/95. Afastada, igualmente, a possibilidade de existência de coisa julgada quanto ao feito 2003.61.20.007077-2, porquanto ter havido a exclusão da lide naquele feito do co-autor Osmar Carlos Galucci, bem como por tratar-se de pedido diverso ao deste feito, aquele em que figura como co-autora Maria I. A Junqueira Pricolio, nos autos do processo 2003.61.20.004442-6 (reajuste de seu benefício com base no IGP-DI, a partir de 1997).

Da prescrição quinquenal:

No âmbito previdenciário, as ações ajuizadas com a finalidade de cobrar valores não pagos ou pagos a menor submetem-se aos efeitos da prescrição, regida esta pelo disposto no parágrafo único, do artigo 103 da Lei nº 8.213/91, a seguir transcrito:

"Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições, ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

Fica claro, portanto, que o fundo do direito pleiteado resta preservado, podendo a ação ser proposta a qualquer tempo.

Desse modo, com o objetivo de sanar qualquer equívoco na correção deve-se proceder à revisão do benefício a qualquer tempo, vez que o fundo do direito pleiteado resta ileso, salientando-se, todavia, que a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais daí decorrentes restringir-se-á ao quinquênio que precede a propositura da ação.

Da Súmula nº 260 do ex-TRF, aplicação e vigência:

O Tribunal Federal de Recursos editou, em 21 de setembro de 1988, a Súmula nº 260, com o seguinte teor:

"No primeiro reajuste dos benefícios previdenciários, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado."

Nesse momento o respectivo verbete pôs fim à irregularidade praticada pelo INSS que, ao reajustar o valor do benefício, passou a aplicar o critério da proporcionalidade, isto é, o índice de variação da política salarial não era repassado na sua integralidade, mas proporcionalmente, de acordo com o mês da concessão do benefício.

Esse mecanismo, consoante o extinto INPS, atual INSS, estava amparado pelo artigo 2º da Lei nº 6.708/79, que em sua redação estabelecia que os valores das faixas das rendas ali previstas deviam, necessariamente, ser estabelecidos conforme o valor do salário mínimo vigente na data base do reajuste, de acordo com as portarias.

Sustentava-se que tal sistemática consistia em verificar quantos salários mínimos representavam o valor percebido pelo beneficiário da Previdência Social e, por sua vez, ao montante encontrado, aplicava-se maior aumento quanto menor fosse a faixa.

Deste modo, a autarquia federal passou a dividir o valor do benefício pelo salário mínimo revogado, e não por aquele atualizado a cada semestre, ocasionando o enquadramento em faixas superiores, o que acarretou um menor índice de aumento, defasagem que não ocorria quando o benefício era enquadrado na primeira faixa que, por sua vez, obtinha o reajuste integral.

Com efeito, para corrigir a prática do instituto, o legislador editou o Decreto-lei nº 2.171/84, tendo em vista que a prática da autarquia não correspondeu ao verdadeiro objetivo buscado no artigo 2º, da Lei nº 6.708/79.

Além disso, é importante destacar que predominou o entendimento de que não se encontrava regrado em lei o critério da proporcionalidade, pois o Decreto - Lei nº 66/66, ao dar nova redação ao artigo 67 da Lei nº 3.807/60, cessou o reajuste proporcional.

Sendo assim, visando a Súmula nº 260 corrigir qualquer distorção existente, consoante entendimento jurisprudencial, o termo inicial do respectivo verbete se deu a partir da vinculação dos reajustes à política salarial, ou seja, com a publicação do Decreto-Lei nº 66, de 21/11/1966.

Importante salientar, ainda, o fato de que a Súmula nº 260 sobre ex-TFR, não previu nem autorizou, ao versar do primeiro reajuste dos benefícios previdenciários, a vinculação destes ao salário mínimo. Os benefícios eram reajustados na mesma época do salário mínimo, mas não pelos mesmos índices, o que ocorreria, transitoriamente, somente a partir de 05/04/1989, nos termos do artigo 58 do ADCT, data em que também cessou a vigência da Súmula em comento.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em percentual de 10% (dez por cento), incidindo, porém, somente sobre o montante da condenação até a data da sentença, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E.STJ.

Portanto, haja vista que os benefícios de Agnelo Innocencio da Silva (NB: 32/001.300.177-9; DIB: 01/03/1974; DIB ANTERIOR: 11/12/1965), Alzira Turioni (NB: 32/001.235.629-8; DIB: 07/03/1957), Anadyr Mouro Blander (NB: 41/079.375.660-0; DIB: 05/08/1986), Dirce Aparecida Gallucci Thomé (NB: 42/070.083.424-9; DIB: 01/06/1983), Eddio Pellegrini (NB: 46/079.611.846-9; DIB: 01/11/1985), Enicéia Gomes Cruz da Silva (NB: 42/077.475.679-9; DIB: 02/01/1984), Jober Tito Norde (NB: 46/076.493.686-7; DIB: 07/06/1983), Onófrío João de Mori (NB: 42/077.121.814-1; DIB: 30/06/1984), Pedro Bueno Fusco (NB: 42/077.383.480-0; DIB: 11/09/1984), Sebastiana Godoy Geraldo (NB: 41/079.611.379-3; DIB: 06/09/1985), Elvira Martiniano dos Santos (NB: 21/001.233.169-4; DIB:

05/12/1974; DIB ANTERIOR: 06/07/1957) - (NB: 41/001.262.141-2; DIB: 15/12/1976), Lourdes Tomazetto Rossi (NB: 21/001.346.991-6; DIB: 07/01/1979; DIB ANTERIOR: 11/05/1978), Edna Emilia Chizoti Gallucci (NB: 21/072.862.905-4; DIB: 18/10/1981; DIB ANTERIOR: 01/03/1979), Helena Pereira Souza (NB: 21/060.240.396-0; DIB: 18/08/1979; DIB ANTERIOR: 01/02/1974), Maria Inês A. Junqueira Pricoli (NB: 21/001.254.125-7; DIB: 17/02/1977; DIB ANTERIOR: 03/11/1976), Sophia Maria Bonetti Teixeira (NB: 21/075.615.045-0; DIB: 16/03/1983; DIB ANTERIOR: 01/10/1981), Layeta do Carmo Gurgel (NB: 21/076.704.399-5; DIB: 13/11/1983), João Escudeiro (NB: 42/000.218.744-2; DIB: 19/07/1975), Vicentina Monteleone Gallucci (NB: 21/060.173.110-7; DIB: 18/10/1975; DIB ANTERIOR: 01/09/1961), Hermelinda Yolanda Pellegrini do Carmo (NB: 21/000.221.161-0; DIB: 15/12/1971; DIB ANTERIOR: 15/10/1958), Ernani Salvador Volpe (NB: 42/001.242.603-2; DIB: 02/06/1967), Ruy de Camargo Barboza (NB: 41/077.480.474-2; DIB: 12/07/1985), Walter Turrioni (NB: 42/074.328.622-7; DIB: 01/05/1982), Adelina Onofrio de Mori (NB: 21/001.252.645-2; DIB: 07/03/1948), Amadeu Simão (NB: 30/001.249.984-6; DIB: 06/07/1975), Angelin Tortora (NB: 41/001.234.789-2; DIB: 11/03/1976), Astrea Faria Ozório (NB: 22/071.340.017-0; DIB: 01/09/1979), Claudete Aparecida F. Curto (NB: 32/060.278.061-6; DIB: 01/08/1979; DIB ANTERIOR: 01/12/1976), Gilda Arruda Barbosa Bacchiega (NB: 21/000.036.884-9; DIB: 13/09/1973; DIB ANTERIOR: 24/06/1973), Josefina Fadul Vilibor (NB: 21/000.527.049-9; DIB: 15/08/1972), Paulina Negri (NB: 21/000.215.802-7; DIB: 30/06/1972; DIB ANTERIOR: 15/11/1956), Ursula Reale Pavan (NB: 21/077.383.152-5; DIB: 22/06/1984; DIB ANTERIOR: 01/04/1959), Antonio Bezzon (NB: 42/8101764; DIB: 12/04/1971 - fls. 324), Diomar Gomes da Cruz (NB: 46/071.381.670-8 - fls. 121), foram concedidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, cabível a revisão dos benefícios (inclusive os originários) pelos critérios expostos na primeira parte da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, com a apuração dos prejuízos decorrentes até março de 1989, uma vez que a partir de abril do mesmo ano houve a revisão do artigo 58 do ADCT, com a recomposição do valor inicial dos benefícios em número de salários mínimos, critério mais vantajoso e que vigorou até a implantação da Lei nº 8.213/91; cabível, igualmente, a revisão com base na segunda parte da Súmula 260 para os benefícios em manutenção no período entre a vigência da Lei nº 6.708/79 e do Decreto-Lei nº 2.171/84, cessados os prejuízos somente para os benefícios concedidos a partir de novembro de 1984, ocasião em que foram extintas as faixas da política salarial pelo referido Decreto-lei .

Destarte, aplicável, no presente caso o disposto no §1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil:

"Art. 557. (...).

§1º-A - Se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Nesse diapasão, torna-se dispensável a submissão do julgamento à Turma, cabendo o provimento ou não do recurso diretamente por decisão monocrática.

Posto isso, dou parcial provimento à remessa oficial, nos termos do parágrafo 1º-"A" do artigo 557 do Código de Processo Civil, para explicitar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, bem como para delimitar a incidência do percentual de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios em que condenado a autarquia federal, sobre o total das parcelas vencidas compreendidas até a data de sentença de primeiro grau, ao teor da Súmula 111 do E. STJ.

Mantenho, quanto ao mais, a douta decisão submetida ao reexame necessário.

Tendo em vista a cessação dos benefícios de Ernani Salvador Volpe (DCB: 02/09/1997 - fls. 258/260), de Ruy de Camargo Barboza (DCB: 03/05/2002), de Walter Turrioni (DCB: 30/04/2004), de Adelina Onofrio de Mori (DCB: 11/06/1998), de Amadeu Simão (DCB: 12/12/1992), de Angelin Tortora (DCB: 05/05/1996), de Astrea Faria Osório (DCB: 11/08/1992), de Claudete Aparecida F. Curto (DCB: 12/10/1998), de Gilda Arruda Barbosa Bacchiega (DCB: 10/07/1999), de Josefina Fadul Villibor (DCB: 08/04/2006), de Paulina Negri (DCB: 09/06/1997), e de Ursula Reale Pavan (DCB: 01/08/2006), providencie o patrono dos referidos co-autores-segurados a habilitação de seus sucessores legais tão logo os autos tenham retornado à vara de origem, nos termos do disposto no artigo 296 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, obedecida as disposições do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Após o decurso in albis do prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.021026-1 AC 1119269  
ORIG. : 0400000575 1 Vr ITAI/SP 0400002661 1 Vr ITAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL SOARES FERREIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 15-07-2004 em face do INSS, citado em 30-11-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

Agravo retido do INSS nas fls. 70/76.

A r. sentença proferida em 29-12-2005 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, conforme a Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Foi determinado o reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia, requerendo, preliminarmente, a apreciação do agravo retido, em que alega inépcia da inicial, em razão de a parte autora não especificar os fatos constitutivos do seu direito nem os períodos em que o trabalho rural foi exercido, bem como carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação da correção monetária nos termos do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, em razão de a parte autora não especificar os fatos constitutivos do seu direito nem os períodos em que o trabalho rural foi exercido, bem como carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Preliminarmente, não conheço da remessa oficial, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Rejeito, ainda, a preliminar relativa à inépcia da inicial, uma vez que a parte autora expôs na petição inicial os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, em consonância com o artigo 282, da legislação processual civil em vigor, sendo desnecessária a descrição pormenorizada dos períodos em que o trabalho rural foi exercido.

Outrossim, não merece agasalho a preliminar de carência da ação, pois esta Corte já decidiu inúmeras vezes que prévio requerimento ou esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito de ação, face ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. A matéria já foi inclusive objeto da Súmula nº 9, deste Tribunal Regional Federal, nos seguintes termos:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, ao contestar a ação demonstrou inequivocamente a autarquia previdenciária sua intenção de indeferir o pleito administrativamente.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 06-02-1944, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de seu casamento, celebrado em 28-07-1974, qualificando-o como lavrador (fl. 20) e sua CTPS, com registros de trabalho rural nos períodos de 02-07-1979 a 03-04-1980, de 21-08-1996 a 06-11-1996, de 01-10-1997 a 30-04-1998, de 22-09-1998 a 24-11-1998 e de 01-08-2001 a 28-09-2001 (fls. 21/25).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 80/82.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(....)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Quanto à realização de atividade urbana, por um curto período, tal fato não descaracteriza a qualidade de rurícola do requerente, visto que nos autos existem provas materiais e testemunhais a demonstrarem que a parte autora trabalhou preponderantemente nas lides rurais.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumprido esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora a contar da citação.

Isto posto, nos termos do disposto no caput e §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da remessa oficial, nego seguimento ao agravo retido do INSS e dou parcial provimento à sua apelação para esclarecer que o cálculo da correção monetária dar-se-á pelo disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Mantenho, quanto ao mais, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.031218-5 AC 1138391  
ORIG. : 0400000309 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0400003660 2 Vr  
JOSE BONIFACIO/SP  
APTE : MARIA APARECIDA MARCON MINARI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 02-04-2004 em face do INSS, citado em 24-05-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 02-05-2006 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Deixou de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ante a gratuidade processual.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 28-04-1937, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

A autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado em 21-09-1957, com Luiz Minari Netto, qualificado como comerciário (fl. 14), CTPS de seu marido com registro de atividade rural no período de 01-02-1991 a 17-02-1992 (fls. 15/18), bem como matrícula escolar de sua filha, do ano de 1981, constando a qualificação de seu marido como lavrador (fls. 19/20).



Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

Ao compulsar dos autos, verifica-se não haver documentos hábeis a demonstrar ter sido a parte autora lavradora, como afirmado na inicial, uma vez que a prova documental apresentada como início de prova material, Certidão de Casamento (fl. 14), qualifica seu marido como comerciante e, portanto, não pode ser extensível à esposa, uma vez que seu marido não exercia atividade nas lides rurais, nem tampouco pode ser qualificado como segurado especial.

Outrossim, conforme se verifica do Cadastro Nacional de Informações Sociais (DATAPREV) - fls. 47/63, há registros em nome do marido da parte autora, em diversas empresas, no exercício de atividades de cunho eminentemente urbano, a partir de 08-04-1975, inclusive tendo se aposentado por tempo de contribuição a partir de 20-05-1997, no ramo de atividade de comerciante-contribuinte individual, demonstrando, portanto, que o mesmo não mais exercia trabalho nas lides rurais e verifica-se, outrossim, que a parte autora não apresentou nenhum documento posterior em seu nome, a comprovar a alegada atividade rural exercida.

Ainda, em seu depoimento pessoal acostado nas fls. 70/72, a parte autora corrobora a informação das atividades urbanas exercidas pelo seu marido declarando que (...) J: A senhora continua casada com o Minari? D: Continuo, graças a Deus. J: Ele trabalhou em quais empresas? D: A, aqui ele trabalhou no Marcelino, num tal de Marcelino aqui, mas outras eu não sei, se ele trabalhou em outras também. J: Ele trabalhou na Vértice engenharia? D: Acho que não. J: Na Hopase? D: Eu acho que ele trabalhou sim, na Hopase. J: No América Futebol Clube? D: Lá em Rio Preto, é, trabalhou. J: A senhora sabe quantos anos que ele trabalhou na cidade? D: Também não sei não. J: A senhora tem uma idéia, a senhora morava com ele? D: Eu sei, mas certinho para vocês. J: Mas eu não quero certinho, trinta anos ele trabalhou na cidade, vinte anos, quinze? D: A, por aí, se ele trabalhou foi uns quinze, se trabalhou. J: Uns quinze anos ele trabalhou na cidade? D: É, acho que sim."

Ademais, a prova testemunhal colhida nos autos (fls. 73/79) mostra-se imprecisa, contraditória, em desconformidade com o alegado pela parte autora, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, salientando-se inclusive que a requerente declarou em depoimento pessoal (fl. 71), que trabalhou para a testemunha Anésio, o qual não fez nenhuma referência a este fato em seu depoimento (íntegra nas fls. 73/74): (...) J: O senhor conhece a requerente há quantos anos? D: Há uns 45 anos, de 40 a 45. J: Ela mora na cidade há quantos anos? D: Na cidade aqui deve ser mais ou menos vinte anos mais ou menos. J: E nesses vinte anos, o marido dela continuou trabalhando na roça? D: Sempre trabalhando na roça, trabalhou em chácara perto da cidade, os lugares, nome eu não sei dizer. J: Mas ele já trabalhou na cidade alguma vez? D: Não, de lá vieram para uma chácara. J: A chácara era de quem? D: Também não lembro. J: Ele nunca trabalhou na cidade? D: Não, na cidade não. J: Sabe se ele já trabalhou em firma de engenharia? D: Trabalhou, barragem? J: Não pode comunicar? D: Sim, foi barragem. J: Ele trabalhou? D: Trabalhou, mas quantos anos eu não me lembro. J: Ele foi comerciante? D: Isso eu não sei, porque eu conheci ele depois né. Não posso falar.

A testemunha Honório Marques da Silva declarou que (...) J: O marido trabalhou na cidade? D: Trabalhou, trabalhou na horta, por conta dele. J: E na cidade? D: Na cidade. J: Para alguma empresa? D: Não, não tinha nada, eles tinham na chácara, e trabalhavam na horta, da sogra dela, trabalhou sete anos. J: O senhor já trabalhou com ela? D: Não."

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradeira, como afirmado na inicial.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, bem como devido à fragilidade e contradição da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.039067-6 AC 1150247  
ORIG. : 0500000390 1 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVETE SAEKI SHIMIZU  
ADV : THATIANA CASSOTI NAVES PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 30-03-2005 em face do INSS, citado em 17-06-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 04-04-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DECIDO.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 24-09-1949, que sempre foi trabalhadora rural, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 20-07-1974, com Rikio Shimizu, qualificado como lavrador (fl. 13) e a certidão de nascimento do filho do casal, lavrada em 15-09-1977, qualificando seu marido como lavrador (fl. 14), bem como declaração cadastral de produtor em nome de seu esposo, demonstrando que ele era proprietário de um imóvel rural denominado "Sítio Shimizu", com área de 30,50 has (trinta hectares e cinquenta ares), datada de 16-06-2004 (fl. 15), certificado de cadastro do referido imóvel rural, em nome de seu cônjuge, classificando o imóvel como pequena propriedade, referente

aos exercícios de 1998/1999 (fl. 16) e notas fiscais, demonstrando a comercialização da produção, em nome de seu esposo, emitidas em 26-01-1990, 26-08-1991, 11-02-1992, 07-01-1993, 18-07-1994, 31-03-1995, 21-03-1996, 19-02-1997, 17-03-1998, 14-12-1999, 27-03-2000, 16-03-2001, 19-03-2002, 31-03-2003, 27-03-2004 e 20-01-2005 (fls. 17/32).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 53/54.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4.Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONJECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de

trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumprе esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.039370-7 AC 1150555  
ORIG. : 0500000359 1 Vr VIRADOURO/SP 0500023199 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : NATALINA DE JESUS GARCIA JOAQUIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAQUIM BAHU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 22-03-05 em face do INSS, citado em 29-04-05, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 28-04-06 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que estaria a prova testemunhal frágil a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que estaria a prova testemunhal frágil a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 08-02-43, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, para diversos produtores.

A requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de casamento, realizado em 18-12-71, com Odair Joaquim, qualificado como lavrador (fl. 08), bem como Carteira de Trabalho e Previdência Social de seu marido, com registros de atividade rural nos períodos de 20-06-1970 a 30-01-1971, 22-05-1971 a 24-06-1971, 01-08-1971 a 13-03-1972, 01-07-1972 a 03-03-1973, 01-10-1975 a 31-01-1974, 01-11-1976 a 28-02-1977, 11-08-1986 a 25-08-1986, 02-09-1986 a 01-10-1986, 02-10-1981 a 01-04-1987, 27-07-1987 a 28-01-1988, 08-06-1988 a 30-12-1988, 13-02-1989 a 18-03-1989, 14-08-1989 a 03-03-1990, 30-07-1990 a 26-01-1991, 10-06-1991 a 28-12-1991, 01-07-1992 a 13-02-1993, 15-06-1993 a 19-12-1993, 06-06-1994 a 10-12-1994, 13-11-1997 a 04-10-2000 e 01-03-2004 sem a datação da data de saída (fls. 09/15), qualificado em todos os registros como trabalhador rural.

Cumprado estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Anníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

Por outro lado, a prova testemunhal colhida nos autos mostra-se imprecisa com o alegado pela parte autora na inicial, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos de fls.38/40, aqui transcritos:

Elvira Zamariolli Araújo: "Sou vizinha da autora há, aproximadamente, trinta anos. Via ela sair para trabalhar no campo em companhia do marido. Sei que ela trabalhava no campo, reparava em seus trajes e apetrechos. Os vizinhos também diziam que eles trabalhavam no campo. Ela parou de trabalhar há quinze anos, aproximadamente. Não via ela trabalhando."

Maria Tereza R. Braga: "Fui vizinha da autora por dez anos. Deixei de ser sua vizinha há mais de vinte anos. Naquela oportunidade, via ela sair com o marido para trabalhar no campo. Eles trabalhavam juntos. Eu não os via trabalhando. Sei que parou de trabalhar há pouco tempo, pois continuava a vê-la saindo para trabalhar. Sei que ela trabalhava no campo, pois via eles carregando marmitta e sacolas de laranja. Sei que ela parou de trabalhar há pouco tempo, pois a cidade é pequena. A autora parou de trabalhar no campo há oito ou dez anos. Entendo que isso é pouco tempo."

Mercedes Zanchetta: "Conheço a autora, desde menina. Ela trabalhava para meus pais, no campo. Chegamos a trabalhar juntas. Isso ocorreu a trinta ou quarenta anos atrás. Depois disso, ela se casou e continuou trabalhando como lavradora. Ela trabalhou para meu tio Oswaldo Zanchetta e para meu irmão Miguel Zanchetta. Não sei afirmar o motivo pelo qual eles registraram seu marido e não a registram. Não sei afirmar há quanto tempo ela parou de trabalhar". Reperguntas por parte da autora: "Trabalhamos juntas por dez anos. Depois de meu casamento, nós perdemos contato. Casei há trinta anos atrás."

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradora, como afirmado na inicial.

Nesse sentido, fundamentou-se o decisum :

"Dos relatos das testemunhas trazidas pela requerente, não se constatou que a mesma. trabalhou durante todo o tempo exigido na atividade rural. Seus relatos foram por deveras lacônicos.

A maioria das testemunhas ouvidas não trabalhou em companhia da autora. Tais testemunhas disseram que viam a autora partindo para trabalhar em companhia do marido.

A única testemunha que trabalhou em sua companhia, Mercedes Zanchetta, disse que isso ocorreu há trinta anos.

Outro ponto a se considerar, é o de que a autora' deixou de trabalhar no campo há muito tempo. Todas as testemunhas disseram que já se passaram pelo menos oito anos, do último emprego como rurícola, de forma a não preencher o requisito previsto no artigo 143, da Lei 8.245/91, que exige a comprovação de trabalho em período imediatamente anterior ao' -requerimento. Ora, a autora deixou de trabalhar no campo há oito anos, pelo menos. Logo, não trabalhou em período imediatamente anterior ao requerimento. , de forma que o benefício não lhe é direito." (fl. 46)

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, em face da fragilidade existente na prova testemunhal a corroborar a prova material, restando evidente a contradição das informações prestadas, e a divergência acerca do tempo em que a autora parou de trabalhar deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.064452-7 AI 303577  
ORIG. : 200761830031554 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE AVELINO LEITE  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSI>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para reconhecimento da atividade especial.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Compulsando os expedientes internos deste Tribunal, verifico que, no feito originário do presente recurso, foi proferida sentença julgando procedente o pedido (AC nº 2007.61.83.003155-4), restando evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator



PROC. : 2007.03.00.074290-2 AI 304985  
ORIG. : 200761830036151 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOAO PEREIRA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para o reconhecimento do período laborado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, o cômputo de tempo comum e a conseqüente concessão da aposentadoria.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em conseqüência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Compulsando os expedientes internos deste Tribunal, verifico que, no feito originário do presente recurso, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido (AC nº 2007.61.83.003615-1), restando evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.009463-0 AC 1181890  
ORIG. : 050001034 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0500019973 1 Vr  
CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA MARIA FERREIRA  
ADV : SONIA BALSEVICIUS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 09-09-2005 em face do INSS, citado em 31-10-2005 pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 22-08-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, obedecidos os critérios do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, com incidência de juros de mora sobre as parcelas vencidas, na razão de 12% (doze por cento) ao ano. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 6% (seis por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação da correção monetária nos moldes das Leis nos 6899/81 e 8213/91, observadas, ainda, as modificações das Leis nos 8.542/92, 8.8801/94 e legislação superveniente, bem como as Súmulas nº 148 do STJ e nº 8 do TRF e da incidência dos juros de mora a partir data da citação.

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

**DECID O.**

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 25-03-1950, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado com seus pais e depois com seu marido, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 16-02-1980, com Adão Arantes Ferreira, qualificado como lavrador (fl. 13), bem como o Cartão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito de seu marido, referente à década de 80 (fl. 14).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais em regime de economia familiar, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 37/39.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é

admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTIVOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora a contar da citação.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação do INSS para esclarecer que o cálculo da correção monetária dar-se-á pelo disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros a contar da citação.

Mantenho, quanto ao mais, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.011998-5 AC 1186006  
ORIG. : 0500001026 1 Vr MATAO/SP 0500052428 1 Vr MATAO/SP  
APTE : EVA MOREIRA RIBEIRO  
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 14-09-05 em face do INSS, citado em 17-10-05, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data do implemento do requisito etário, isto é, 08-08-98.

A r. sentença proferida em 04-10-06 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 08-08-43, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida a requerente juntou aos autos o seguinte documento: certidão de casamento, celebrado em 30-07-62, com Manuel Ribeiro, qualificado como lavrador (fl. 10).

Cumprado estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênias para transcrever a lição do Ilustre Professor Anníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

Por outro lado, a prova testemunhal colhida nos autos mostra-se contraditória e em desconformidade com o alegado pela parte autora na inicial, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls.42/47, aqui transcritos:

Ednaldo Dutra dos Santos: "J: Conhece a Eva? D: Sim. J: Quantos anos? D: Vinte e cinco anos. J: Sabe se trabalhou? D: Sim. J: Onde e fazendo o que? D: Na "Cambuí", na roça." Dado a palavra ao procurador do INSS. "J: Onde foi o último? D: Na "Laranjeira". J: Trabalhou com ela? D: Não. J: Como sabe? D: Moro no fundo da casa. J: Trabalha lá até hoje? D: Não, faz uns quatro anos. J: O último? "Na Laranjeira". J: E o marido? D: Também, quando era solteira trabalhava com o pai e depois com ele."

Vanderlice Wetterrich: "(...) Dada a palavra ao procurador do INSS. "J: Onde foi o último lugar? D: Foi nessa fazenda "Laranjeiras". J: E o marido também? D: Não, na prefeitura. J: O que fazia? D: Era "guarda-caixa". J: Mesmo quando

ele trabalhava, ela trabalhava? D: Acho que não. J: O último foi há quanto tempo? D: Uns quatro anos. J: E ele? D: Uns três anos, parece."

Deste modo, nota-se que não há comprovação efetiva do período de carência, primeiro, porque as testemunhas são por demais vagas e imprecisas, pois somente informam que a autora laborou na Fazenda Laranjeiras, sem saber precisar o período e permanência no referido estabelecimento, segundo, porque relatam que o marido da autora era empregado da Prefeitura, na função de guarda-caixa, o que torna insuficiente a prova documental apresentada, tendo em vista constatado que o seu marido não mais exercia atividade nas lides rurais.

Sendo assim, conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradora, como afirmado na inicial

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, em face da fragilidade existente na prova testemunhal a corroborar a prova material, restando evidente a contradição das informações prestadas, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.012187-6 AC 1186195  
ORIG. : 0400001533 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400012400 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE RUIVO PEREIRA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 30-09-2004 em face do INSS, citado em 18-02-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 17-04-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81 e Súmula nº 148 do STJ, com incidência de juros de mora a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução da verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DECIDO.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 18-09-1942, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a requerente juntou aos autos: CTPS própria, com registros de trabalho rural nos períodos de 27-04-1968 a 06-08-1968 e 20-07-1977 a 09-08-1977 (fls. 06/10).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 62/63.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(...)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.



2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Ademais, verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que os juros de mora são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas e compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.012193-1 AC 1186201  
ORIG. : 0400000605 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0400118433 1 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA LEOPOLDINA GONZAGA FERREIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 28-04-2004 em face do INSS, citado em 29-10-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 08-05-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, na forma do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluindo-se os índices expurgados pacificados no STJ (Capítulo V, item 1), com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de cada vencimento. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula nº 111 do STJ.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação dos juros de mora decrescentes, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, bem como a redução da verba honorária.

Em contra-razões, a parte autora pugna pela fixação do termo inicial do benefício na data do ajuizamento da ação, da correção monetária nos termos do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e dos juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como pela majoração da verba honorária.

Subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

**D E C I D O.**

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 28-05-1947, que foi trabalhadora rural, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 26-08-1965, com José Gerço Ferreira, qualificado como lavrador (fl. 13).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 56/57.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTIVOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em

que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumprido esclarecer que os juros de mora são devidos, de forma englobada, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Todavia, merece parcial reforma o decisum no tocante aos honorários advocatícios, devendo estes ser reduzidos para 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Deixo de conhecer do pedido feito em contra-razões pela parte autora, em que requer a fixação do termo inicial do benefício na data do ajuizamento da ação, da correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e dos juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como a majoração da verba honorária, tendo em vista não ter se utilizado da via recursal adequada, qual seja, recurso de apelação ou adesivo ao do INSS.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do pedido feito pela parte autora, em contra-razões, por inadequação da via eleita, e dou parcial provimento à apelação do INSS para reduzir a verba honorária para 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula n.º 111 do STJ).

Mantenho, quanto ao mais, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.015324-5 AC 1189888  
ORIG. : 0500000448 2 Vr ATIBAIA/SP 0500061041 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCILA ANGELA COLOMBO  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 23-05-2005 em face do INSS, citado em 19-08-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o requerimento judicial.

A r. sentença proferida em 08-06-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e determinado o reexame necessário.

Inconformado, o INSS apresentou recurso de apelação alegando, preliminarmente, ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão e requerendo a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DECIDO.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, alegando, preliminarmente, ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão e requerendo a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Preliminarmente, não conheço da remessa oficial, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Outrossim, rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Ainda, no que pertine aos efeitos da apelação, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, já incidiria na espécie o artigo 520, inciso II, do CPC, que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas os alimentos devidos na esfera cível familiar, mas estender-se a qualquer sentença que condene o réu a pagar verba destinada à subsistência.

Além disso, por força do também artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO. EFEITOS.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.
- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela.
- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. 648886/SP, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, v.u., DJ 06/09/2004, pág. 162)

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 25-07-1947, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 27-01-1973, com José Augusto Colombo, qualificado como lavrador (fl. 10).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 41/47.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE



DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10ª T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei nº 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei nº 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da remessa oficial, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.015813-9 AC 1190932  
ORIG. : 0500001376 1 Vr VIRADOURO/SP 0500008015 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELISA CUNHA FELIPPE  
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 09-09-2005 em face do INSS, citado em 03-10-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 27-10-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos da Súmula nº 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com incidência de juros de mora, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 06-07-1945, que sempre foi trabalhadora rural.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos o título eleitoral de seu marido, datado de 05-12-1957 (fl. 11) e a certidão de seu casamento, celebrado em 27-07-1963 (fl. 17), ambos qualificando seu cônjuge como lavrador, bem como CTPS de seu esposo, com registro de trabalho rural no período de 16-01-1975 a 30-11-1975 (fls. 13/15).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 46/47.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.

2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONJECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que os juros de mora são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.016382-2 AC 1191560  
ORIG. : 0600000061 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0600001132 1 Vr  
SALESOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA DE PONTES BARBOSA  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 15-02-2006 em face do INSS, citado em 30-03-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 01-08-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, observados os sucessivos critérios oficiais de atualização, além do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e subsequentes alterações, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação definitiva, ressalvadas parcelas vincendas, conforme Súmula nº 111 do STJ. Foi determinado o reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia, requerendo, preliminarmente, o reexame necessário da r. sentença. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, preliminarmente, o reexame necessário da r. sentença. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Preliminarmente, quanto ao pedido de reconhecimento da remessa oficial, esclareço que há de se observar a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01 ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor."

Destarte, considerando que o termo inicial de concessão do benefício data de 30-03-2006 e a sentença fora proferida em 01-08-2006, o valor da condenação não excede os 60 (sessenta) salários mínimos e, sendo assim, não estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, prevalecendo a aplicação do parágrafo acima transcrito, razão pela qual não conheço da remessa oficial.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 21-10-1945, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado com seus pais e depois com seus marido.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 10-06-1967, com Oscar Barbosa, qualificado como lavrador (fl. 16).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 51/52.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONSECUTÓRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.



- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.
- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.
- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.
- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da remessa oficial, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doutra decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.018856-9 AC 1194447  
ORIG. : 0600000708 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0600012397 1  
Vr PATROCINIO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVONE RODRIGUES FERREIRA  
ADV : MARCIA GARCIA BERTELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 05-07-2006 em face do INSS, citado em 27-07-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 23-11-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, obedecendo aos critérios do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região de 10-09-2001, incluindo-se os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença. Foi determinado o reexame necessário e concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação dos juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e a redução da verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Preliminarmente, não conheço da remessa oficial, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 10-08-1948, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado com seus pais e depois com seu marido.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 05-01-1980, com Joaquim Alves Ferreira, qualificado como lavrador (fl. 09), bem como CTPS própria com registros de trabalho rural nos períodos de 01-03-1994 a 02-04-1996, 29-03-1999 a 19-08-1999, 01-11-1999 a 24-09-2000, 16-04-2001 a 29-07-2001, 03-12-2001 a 03-03-2002, 01-04-2002 a 22-09-2002, 01-11-2002 a 17-08-2003, 02-02-2004 a 05-11-2004, 01-12-2004 a 22-09-2005, 03-10-2005 a 27-12-2005, 13-06-2006 a 20-09-2006 e 25-09-2006, sem data de saída (fls. 11/14 e 38/40).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 36/37.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a parte autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo, conforme jurisprudência que transcrevo a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3ª. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP 410281/PR, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ: 03/02/03 PAG. 344).

Ademais, tendo a requerente apresentado documentos em seu nome, qualificando-a como lavradeira, resta efetivamente comprovada a atividade laborativa nas lides rurais, em consonância com os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

- A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP. 332029/SP, RELATOR MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 18/02/2002, PÁG. 00480).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. EXERCÍCIO DE LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- Comprovados o requisito etário e o exercício de atividade rurícola, pelo prazo legal, mediante início de prova material, ampliado por prova testemunhal, devida aposentadoria por idade rural. Precedentes do STJ.
- Ausente requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.
- O INSS é isento de custas, mas deve reembolsar as despesas realizadas pela parte autora (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº.9.289/96), desde que comprovadas.

Determinação da implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

- Erro material na sentença.
- Apelação da autora parcialmente provida.
- Apelação do INSS improvida.

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2005.03.99.045611-7/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 22/08/2006, DJU DATA: 13/09/2006 PÁGINA: 541)

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que os juros de mora são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da remessa oficial e nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.018922-7 AC 1194513  
ORIG. : 0500001028 1 Vr ITARARE/SP 0500045476 1 Vr ITARARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO GRUPP  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 25-10-2005 em face do INSS, citado em 07-12-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 20-09-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, excluídas as parcelas vencidas após o trânsito em julgado.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação dos juros de mora em 0,5 % (meio por cento) ao mês e a redução da verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 25-04-1944, que durante toda sua vida sempre laborou nos meios rurais, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos o seguinte documento: certidão emitida pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral de Itararé-SP, atestando que o autor qualificou-se como lavrador em 23-08-1968 (fl. 11).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 33/34.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(...)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

De outra forma, com relação ao pedido de redução da verba honorária, seu percentual foi fixado pela r. sentença de acordo com o entendimento desta E. Turma, no entanto, merece parcial reforma o decisum no tocante a sua forma de incidência, a qual deve se limitar sobre as parcelas vencidas, considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação do INSS para limitar a incidência da verba honorária às parcelas vencidas, considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula n.º 111 do STJ).

Mantenho, quanto ao mais, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.023813-5 AC 1200726  
ORIG. : 0600001027 2 Vr ITAPETININGA/SP 0600102192 2 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOCELINA GUIMARAES BATISTA  
ADV : LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 28-06-2006 em face do INSS, citado em 18-12-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91.

A r. sentença proferida em 03-04-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir do ajuizamento da ação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação do termo inicial do benefício na data da citação e a redução dos juros de mora para 0,5 % (meio por cento) ao mês.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 25-10-1950, que sempre foi trabalhadora rural, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 01-11-1975, com José Vicente Batista, qualificado como lavrador (fl. 12), bem como CTPS própria, com registros de trabalho rural nos períodos de 08-08-1990 a 21-11-1990, 23-07-1991 a 15-12-1991, 01-07-1992 a 19-12-1992, 25-01-1993 a 26-01-1993, 31-01-1994 a 25-04-1994, 18-07-1994 a 25-09-1994, 01-09-1995 a 24-12-1995 e 19-05-1997 a 23-11-1997 (fls. 13/15).

A testemunha ouvida no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmou que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica no depoimento das fls. 43/44.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a parte autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo, conforme jurisprudência que transcrevo a seguir:



"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP 410281/PR, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ: 03/02/03 PAG. 344).

Ademais, tendo a requerente apresentado documentos em seu nome, qualificando-a como lavradeira, resta efetivamente comprovada a atividade laborativa nas lides rurais, em consonância com os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

- A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP. 332029/SP, RELATOR MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 18/02/2002, PÁG. 00480).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. EXERCÍCIO DE LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.  
- Comprovados o requisito etário e o exercício de atividade rurícola, pelo prazo legal, mediante início de prova material, ampliado por prova testemunhal, devida aposentadoria por idade rural. Precedentes do STJ.

- Ausente requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

- O INSS é isento de custas, mas deve reembolsar as despesas realizadas pela parte autora (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº.9.289/96), desde que comprovadas.

Determinação da implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

- Erro material na sentença.

- Apelação da autora parcialmente provida.

- Apelação do INSS improvida.

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2005.03.99.045611-7/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 22/08/2006, DJU DATA: 13/09/2006 PÁGINA: 541)

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação do INSS para fixar o termo inicial do benefício na data da citação.

Mantenho, quanto ao mais, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.025364-1 AC 1203472  
ORIG. : 0600000237 1 Vr SALESOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PRADO  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 10-05-2006 em face do INSS, citado em 28-06-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data da distribuição.

A r. sentença proferida em 19-12-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, observados os sucessivos critérios oficiais de atualização, além do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e subsequentes alterações, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação definitiva, ressalvadas parcelas vincendas, consoante a Súmula nº 111 do STJ.

Inconformada, apela a autarquia requerendo, preliminarmente, o reexame necessário da sentença guerreada. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Inconformada, apela a autarquia requerendo, preliminarmente, o reexame necessário da sentença guerreada. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Preliminarmente, quanto ao pedido de reconhecimento da remessa oficial, há de se observar a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01 ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor."

Destarte, considerando que o termo inicial de concessão do benefício data de 28-06-2006 e a sentença fora proferida em 19-12-2006, o valor da condenação não excede os 60 (sessenta) salários mínimos e, sendo assim, não estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, prevalecendo a aplicação do parágrafo acima transcrito.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 30-03-1945, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos: a certidão de seu casamento, celebrado em 04-02-1967, qualificando-o como lavrador (fl. 15).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais em regime de economia familiar, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 46/47.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(...)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade

dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a dita decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.025724-5 AC 1203855  
ORIG. : 0600000238 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0600002150 2 Vr  
CAPAO BONITO/SP  
APTE : IZAURA DOS SANTOS DAMAZIO  
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 17-03-06 em face do INSS, citado em 04-07-06, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91 desde o requerimento administrativo, ou seja, 02-12-05.

A r. sentença proferida em 19-10-06 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Deixou de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ante a gratuidade processual.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 21-07-50, que sempre laborou nos meios rurais em regime de economia familiar.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de casamento, realizado em 12-03-1977, com Benedito Damazio (fl.08), bem como declaração para cadastro de imóvel rural do INCRA em nome do marido da autora, datado de 04-10-1983 e recibos da declaração do Imposto Territorial Rural, exercícios 1997/2005 (fls. 10/18).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

Ao compulsar dos autos, verifica-se não haver documentos hábeis a demonstrar ter sido a parte autora lavradora, como afirmado na inicial, uma vez que a prova documental apresentada como início de prova material, declaração para cadastro de imóvel rural do INCRA, em nome do marido da autora, datado de 04-10-1983 (fl. 09), nos informa que a renda total do declarante provém de "imóveis rurais e de outras fontes", tornando-se inviável enquadrá-los como segurados especiais - pequeno produtor rural, que vivem sob o regime de economia familiar.

Ademais, tendo em vista que o cônjuge da requerente faleceu em 1997, seria imprescindível que a autora demonstrasse que permaneceu exercendo atividade nas lides rurais mesmo após o óbito de seu marido, tendo em vista que só implementou o requisito etário em 21-05-2005, sendo insuficiente considerá-la rurícola pelo simples fato de ter sua residência nas lides rurais, até mesmo pelo fato de já ter sido apontado que a referida atividade não se enquadra no denominado regime de economia familiar.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, bem como devido a fragilidade da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.026500-0 AC 1204700  
ORIG. : 0500000291 2 Vr ITAPEVA/SP 0500014690 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : IRENE PINTO ROSA  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 10-03-2005 em face do INSS, citado em 28-07-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 03-08-2006 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a autora trabalhou em atividades diferentes das lides rurais, de modo que não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

**D E C I D O.**

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a autora trabalhou em atividades diferentes das lides rurais, de modo que não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 23-11-1949, que laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar.

A requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de seu casamento, celebrado em 28-02-1970 (fl. 09), bem como certificado de dispensa de incorporação de seu marido, datado de 12-12-1969 (fl.10), ambos qualificando seu cônjuge como lavrador.

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênica para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode

constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental apresentada, em nome do marido, não é suficiente para a comprovação de efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que seu marido deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano com registro em CTPS, a partir de 1978, e verifica-se, outrossim, que a parte autora também passou a exercer atividade urbana, com registro em CTPS, nos períodos de 01-09-1990 a 30-10-1990 e 04-09-1992 a 04-06-1997, conforme se verifica do Cadastro Nacional de Informações (DATAPREV)- fls. 31/35.

Assim, restam apenas os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo que, isoladamente, não são suficientes para comprovar tempo de serviço destinado à concessão de benefício previdenciário, conforme o entendimento da Súmula nº 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "A prova testemunhal não basta à comprovação da atividade rústica, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 149 DO E.STJ. 1.A comprovação de tempo de serviço exige ao menos início de prova documental, ao teor da Súmula nº 149, do E.STJ, não servindo para tanto prova exclusivamente testemunhal.

2.(..).

3.O acolhimento de prova exclusivamente testemunhal para comprovar tempo de trabalho (especialmente visando aposentadoria por idade ou invalidez) somente é possível se a ausência de início de prova documental for compensada por testemunho detalhado, corroborado por documentos que permitam presumir, com segurança, a atividade desenvolvida, o que não consta dos autos.

4.Honorários mantidos e custas na forma da lei, aplicando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista ter o feito sido processado sob os benefícios da justiça gratuita.

5.Remessa oficial à qual se dá provimento."

(TRF 3ª Região, AC. 97.03.072754-9/SP, Rel. Conv. Juiz Carlos Francisco, 2º T., D. : 30/09/2002, DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 468).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Considerando que a autora completou 55 anos em 24.07.1994 (fl. 09) e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de PROVA material desse período.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de PROVA exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito julgado extinto sem julgamento do mérito. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2002.61.23.001655-6/SP, 10º T., REL. DES. SERGIO NASCIMENTO, D.: 21/03/2006, DJU DATA:07/04/2006 PÁGINA: 803).



Desta forma, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.027619-7 AC 1206023  
ORIG. : 0600000599 2 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRA JOANA MANOEL  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 21-06-2006 em face do INSS, citado em 11-09-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 21-03-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir do ajuizamento da ação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de despesas processuais não abrangidas pela isenção de que goza, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, afastada a incidência sobre as prestações vincendas (Súmula nº 111 do STJ). Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, apela a autarquia, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo à antecipação da tutela, alegando ser esta incabível, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decism, requer a fixação do termo inicial do benefício na data da citação, da correção monetária, nos moldes, sobretudo, das Leis nºs 6899/81 e 8213/91, observadas, ainda, as modificações das Leis nºs 8.542/92, 8.8801/94 e legislação superveniente, bem como as Súmulas nº 148 do STJ e nº 8 do TRF e a incidência dos juros de mora, a partir da data da citação, bem como a redução da verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo à antecipação da tutela, alegando ser esta incabível, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política. Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso. Passo, então, à análise do mérito.

No que pertine aos efeitos da apelação, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, já incidiria na espécie o artigo 520, inciso II, do CPC, que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas os alimentos devidos na esfera cível familiar, mas estender-se a qualquer sentença que condene o réu a pagar verba destinada à subsistência.

Além disso, por força do também artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO. EFEITOS.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.

- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. 648886/SP, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, v.u., DJ 06/09/2004, pág. 162)

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 24-11-1950, que sempre foi trabalhadora rural, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 30-01-1971, com Luiz Antonio Manoel, qualificado como lavrador (fl. 08), bem como a certidão do nascimento da filha do casal, lavrada em 24-11-1973, qualificando a parte autora e seu cônjuge como lavradores (fl. 09).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 30/32.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a parte autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se

que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo, conforme jurisprudência que transcrevo a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP 410281/PR, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ: 03/02/03 PAG. 344).

Ademais, tendo a requerente apresentado documentos em seu nome, qualificando-a como lavradeira, resta efetivamente comprovada a atividade laborativa nas lides rurais, em consonância com os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

- A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP. 332029/SP, RELATOR MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 18/02/2002, PÁG. 00480).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. EXERCÍCIO DE LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- Comprovados o requisito etário e o exercício de atividade rurícola, pelo prazo legal, mediante início de prova material, ampliado por prova testemunhal, devida aposentadoria por idade rural. Precedentes do STJ.

- Ausente requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

- O INSS é isento de custas, mas deve reembolsar as despesas realizadas pela parte autora (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº.9.289/96), desde que comprovadas.

Determinação da implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

- Erro material na sentença.

- Apelação da autora parcialmente provida.

- Apelação do INSS improvida.

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2005.03.99.045611-7/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 22/08/2006, DJU DATA: 13/09/2006 PÁGINA: 541)

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos do decisum, pois arbitrados de acordo com o entendimento desta Turma. Ademais, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sessão realizada em 27/09/2006, deu nova redação à Súmula 111 com o objetivo de tornar mais claro o seu entendimento, tendo em vista que o termo "vincendas" vinha sendo interpretado de diferentes formas e, por isso, foi substituído, passando a referida Súmula a vigorar com o seguinte texto: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." (grifo nosso)

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de incidência dos juros de mora, a partir da data da citação, por falta de interesse recursal, uma vez que a r. sentença decidiu nos exatos termos do inconformismo do apelante.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, não conheço de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de incidência dos juros de mora a partir da data da citação, por falta de interesse recursal, e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para fixar o termo inicial do benefício na data da citação e esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.027863-7 AC 1206264  
ORIG. : 0500002665 1 Vr INOCENCIA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALMIRO VIEIRA LIMA  
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 13-06-2005 em face do INSS, citado em 20-07-2005, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 07-02-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir do ajuizamento da ação (13-03-2005), sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos do § 1º, artigo 1º da Lei nº 6.899/81, tendo por índice o INPC, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da publicação da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, alegando, preliminarmente, carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação do termo inicial do benefício na data da citação, redução dos juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como a redução da verba honorária e a isenção do pagamento de custas processuais.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, alegando, preliminarmente, carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Não merece agasalho a preliminar de carência da ação, pois esta Corte já decidiu inúmeras vezes que prévio requerimento ou esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito de ação, face ao princípio

constitucional da inafastabilidade da jurisdição. A matéria já foi inclusive objeto da Súmula nº 9, deste Tribunal Regional Federal, nos seguintes termos:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, ao contestar a ação demonstrou inequivocamente a autarquia previdenciária sua intenção de indeferir o pleito administrativamente.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 29-09-1939, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de seu casamento, celebrado em 22-06-1963, qualificando-o como lavrador (fl. 09), CTPS própria, com registros de trabalho rural nos períodos de 05-01-1978 a 30-06-1990 e 01-01-1992 a 29-02-2000 (fl. 10), bem como certidão da 42 Zona Eleitoral de Inocência, atestando que o autor se qualificou como agricultor em 16-05-2005 (fl. 11).

Ademais, in casu, nota-se que a prova documental apresentada comprova o efetivo trabalho do autor nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, pois trabalhou com registro em carteira como rurícola na "Fazenda São Luiz por mais de nove anos cumprindo, portanto, os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 44/45.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

**"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.**

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

**"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.**

(....)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido precedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe :

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, na falta de recurso administrativo, a teor do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

Cumprido esclarecer que os juros de mora são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de isenção do pagamento das custas processuais, por falta de interesse recursal.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, não conheço de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de isenção do pagamento de custas processuais, por falta de interesse recursal, e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para fixar o termo inicial do benefício na data da citação.

Mantenho, quanto ao mais, a doutra decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.032450-7 AC 1215377  
ORIG. : 0600001001 2 Vr PIEDADE/SP 0600053605 2 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YOSHIRALU NAGATOMO  
ADV : DALBERON ARRAIS MATIAS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 17-10-2006 em face do INSS, citado em 11-12-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 05-03-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de despesas processuais não abrangidas pela isenção de que goza, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, afastada a incidência numa anualidade das vincendas em razão do disposto na Súmula nº 111 do STJ. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, o INSS apresentou recurso de apelação requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a fixação do termo inicial do benefício na data da citação, do juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, bem como a redução da verba honorária.

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do



benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

No que pertine aos efeitos da apelação, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, já incidiria na espécie o artigo 520, inciso II, do CPC, que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas os alimentos devidos na esfera cível familiar, mas estender-se a qualquer sentença que condene o réu a pagar verba destinada à subsistência.

Além disso, por força do também artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO. EFEITOS.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.
- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela.
- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. 648886/SP, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, v.u., DJ 06/09/2004, pág. 162)

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 03-11-1945, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos os seguintes documentos: CTPS própria, com registros de trabalho rural nos períodos de 02-08-1976 a 06-02-1982, 10-02-1982 a 03-01-1985 e 11-04-1990 a 30-06-1992 (fls. 08/09), bem como certidão de seu casamento, celebrado em 05-09-1970, qualificando-o como lavrador (fl. 10).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 29/31.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

- A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.
- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.
- Precedentes.
- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(....)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado nº 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos do decisum, pois arbitrados de acordo com o entendimento desta Turma. Ademais, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sessão realizada em 27/09/2006, deu nova redação à Súmula 111 com o objetivo de tornar mais claro o seu entendimento, tendo em vista que o termo "vencidas" vinha sendo interpretado de diferentes formas e, por isso, foi substituído, passando a referida Súmula a vigorar com o seguinte texto: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." (grifo nosso)

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante à fixação do termo inicial do benefício pleiteado na data da citação, por falta de interesse recursal, uma vez que a r. sentença decidiu nos exatos termos do inconformismo do apelante.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, não conheço de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de fixação do termo inicial do benefício pleiteado na data da citação, por falta de interesse recursal, e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento, mantendo, na íntegra, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC.	:	2007.03.99.034780-5	AC 1221918	
ORIG.	:	0600000580	2 Vr ITUVERAVA/SP	0600024608 2 Vr
			ITUVERAVA/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
APDO	:	JOSE MOACIR DA COSTA (= ou > de 60 anos)		
ADV	:	AUREA APARECIDA DA SILVA		
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA		

Trata-se de ação ajuizada em 04-05-06 em face do INSS, citado em 25-05-06, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91.

A r. sentença proferida em 12-12-06 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente na forma das Súmulas 8 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, com incidência de juros de mora, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, a partir da vigência do novo Código Civil, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ).

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer que os juros moratórios sejam fixados decrescentemente, mês a mês, sobre cada parcela vencida, a partir da citação e que os honorários advocatícios sejam reduzidos.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 01-07-43, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos o seguinte documento: cópia de título de eleitor, qualificando-o como lavrador (fl. 10).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls.26/28.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(....)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 200000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe :

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Os juros de mora incidem à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, cobrados de forma englobada.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.043647-4 AC 1243652  
ORIG. : 0600000187 1 Vr VIRADOURO/SP 0600009622 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES GERALDO GIMENES  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 06-02-2006 em face do INSS, citado em 02-03-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 19-04-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, na forma prevista pela Súmula nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com incidência de juros de mora a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 07-01-1947, que sempre foi trabalhadora rural.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 21-12-1968, com Helio Gimenes, qualificado como lavrador (fl. 06).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 38/39.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1.Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3.Precedentes desta Corte.

4.Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTIVOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em



que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que juros de mora são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.001106-7 AI 323382  
ORIG. : 200761190046840 6 Vr GUARULHOS/SP

AGRTE : ANA ROSA DE JESUS SOUZA SANTOS  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

O presente recurso encontrava-se pendente de julgamento, quando foi acostado aos autos cópia da sentença prolatada nos autos do feito originário.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator poderá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

O agravo também perde o seu objeto em decorrência de sentença superveniente, já que passa a ter eficácia o seu conteúdo, substituindo a decisão interlocutória que lhe é anterior.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADOS. 1. Tendo sido anteriormente proferida sentença no processo original (ação ordinária) julgando improcedente o pedido, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do agravo de instrumento em que se postula a reforma de decisão monocrática que deferiu tutela antecipada em sede de ação ordinária. As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sob a égide da decisão que deferiu a tutela antecipada, mas sim, sobre os efeitos da sentença que julgou improcedente o pedido. Em consequência, resta prejudicado também o agravo regimental, por perda do objeto. 2. Agravos de instrumento e regimental julgados prejudicados, por perda do objeto." (AG 0852550/1998 - MG, TRF - Primeira Região, Rel. Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJU 19/11/2001, pág. 157)

Assim, tendo em vista a prolação de sentença julgando improcedente o pedido, resta evidenciada a impossibilidade do processamento do agravo.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.003341-5 AI 325013  
ORIG. : 200361140005276 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA FIORINI VARGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DIRCEU BERNARDINO  
ADV : JOAO CARLOS DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, nos cálculos para apuração de valor remanescente a ser pago em precatório complementar, acolheu o cálculo apresentado pela contadoria.

Decido.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator deverá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

Tendo em vista ofício do MM. Juízo singular noticiando a reconsideração do despacho que deu ensejo ao presente recurso (fl. 57), resta evidenciada a perda do objeto do presente agravo.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005097-8 AI 326149  
ORIG. : 9300068032 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONO DUARTE MADRIGAL e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos cálculos para apuração de valor remanescente a ser pago em precatório complementar, acolheu os cálculos apresentados.

Decido.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator deverá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

Tendo em vista ofício do MM. Juízo singular noticiando a reconsideração do despacho que deu ensejo ao presente recurso (fls. 149/150), resta evidenciada a perda do objeto do presente agravo.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.010046-5 AI 329673  
ORIG. : 200361260014050 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : REINALDO JOSE DA SILVA e outros  
ADV : ALMIR ROBERTO CICOTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que nos cálculos de apuração de valor remanescente a ser pago em precatório complementar, acolheu o cálculo apresentado pela contadoria.

Decido.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo o juiz a quo se retratado, reformando a decisão agravada, o relator deverá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

Tendo em vista ofício do MM. Juízo singular noticiando a reconsideração do despacho que deu ensejo ao presente recurso (fl. 79), resta evidenciada a perda do objeto do presente agravo.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025138-8 AI 340331  
ORIG. : 0800000560 1 Vr TABAPUA/SP  
AGRTE : MARGARIDA MARIA LEANDRO DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, em razão da instalação do Juizado Especial Federal na cidade de Catanduva, entendeu pela incompetência absoluta do Juízo Estadual e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal Cível daquela cidade.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez, o § 3º do citado artigo dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Todavia, o presente caso não se subsume à referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pela parte autora não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da Constituição Federal:

"Art. 109: (...)

§3º: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de opção de foro.

As normas que instituem a opção de foro são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

As justificações judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal.

No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, § 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

Jurisprudência iterativa desta E. Corte."

(STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 11/11/96, pág. 43643) - grifo nosso

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Tabapuã/SP.

Comunique-se ao D. Juízo "a quo".

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.029971-3 AI 343927  
ORIG. : 200761830067720 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FRANCISCO GONCALVES DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de intimação do agravado para que este juntasse aos autos cópia do procedimento administrativo.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante que a decisão atacada suprime o seu direito de produzir provas que conduzam ao reconhecimento de seu direito, bem como que incumbe promover a cópia do processo administrativo àquele que detém a posse do mesmo, in casu, o INSS, conforme disposição de lei.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. No mais, entendo que razão assiste ao MM. Juízo a quo, uma vez que não está comprovado nos presentes autos que o agravado obsteu a extração de cópias do procedimento administrativo, sendo que o agravante poderá extrair as devidas cópias, trasladando-as aos autos do feito em curso, cumprindo o ônus que lhe cabe.

A ordem para que o INSS forneça tais cópias somente se justificaria caso o INSS veementemente obstaculizasse o ato, impedindo o acesso do autor aos autos do processo administrativo.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.030392-3 AI 344216  
ORIG. : 0700002764 4 Vr GUARUJA/SP  
AGRTE : HELENA DE JESUS  
ADV : RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, em razão da instalação do Juizado Especial Federal na cidade de Santos, entendeu pela incompetência absoluta do Juízo Estadual e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal Cível daquela cidade.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060 de 1950. No mais, assevero que com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez, o § 3º do citado artigo dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Todavia, o presente caso não se subsume à referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pela parte autora não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da Constituição Federal:

"Art. 109: (...)

§3º: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de opção de foro.

As normas que instituem a opção de foro são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:



"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

As justificações judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal.

No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, § 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

Jurisprudência iterativa desta E. Corte."

(STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJ 11/11/96, pág. 43643) - grifo nosso

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Guarujá/SP.

Comunique-se ao D. Juízo "a quo".

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.030902-0 AI 344569  
ORIG. : 200861270019080 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : LAURO CASTILHO  
ADV : SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar seguimento ao recurso, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, a teor do artigo 525, do CPC, caso a petição do agravo de instrumento não seja devidamente instruída com suas peças obrigatórias, quais sejam, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (art. 525, inciso I, do CPC), acarretará a inadmissibilidade do recurso.

O presente feito encontra-se deficientemente instruído. Desta forma, sendo a cópia da certidão de intimação da decisão agravada peça essencial para que se possa verificar a tempestividade do agravo, sua ausência impõe o não-conhecimento do recurso.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

Intime-se.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.031397-7 AI 344953  
ORIG. : 0800001991 2 Vr BIRIGUI/SP 0800104456 2 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : MARIA DIVINA DE SOUZA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a intimação da parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que a decisão recorrida viola a norma constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Alega, ainda, que não há necessidade de prévio requerimento administrativo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Razão assiste à agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-"É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido.

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."

(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.031566-4 AI 345137  
ORIG. : 0800000730 1 Vr TABAPUA/SP 0800010938 1 Vr  
TABAPUA/SP  
AGRTE : ANGELINA SAMPAIO AURUBAS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, em razão da instalação do Juizado Especial Federal na cidade de Catanduva, entendeu pela incompetência absoluta do Juízo Estadual e remeteu o feito ao Juizado Especial Federal Cível daquela cidade.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez, o § 3º do citado artigo dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Todavia, o presente caso não se subsume à referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pela parte autora não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da Constituição Federal:

"Art. 109: (...)

§3º: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de opção de foro.

As normas que instituem a opção de foro são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

As justificações judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal.

No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, § 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

Jurisprudência iterativa desta E. Corte."

(STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJ 11/11/96, pág. 43643) - grifo nosso

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Tabapuã/SP.

Comunique-se ao D. Juízo "a quo".

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.032749-6 AI 345962  
ORIG. : 0800000142 2 Vr JARDINOPOLIS/SP 0800003088 2 Vr  
JARDINOPOLIS/SP  
AGRTE : SAIMON HENRIQUE MEDEIROS MORAES incapaz  
REPTE : IOLANDA MEDEIROS FONSECA  
ADV : APARECIDO CARLOS DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A pretensão formulada no presente recurso é a de ver substituída a decisão proferida em primeiro grau que postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento mais oportuno.

Passo ao exame do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal tal como autoriza o art. 527, inc. III, do CPC.

Verificando a necessidade de obter melhor conhecimento da lide para o justo julgamento da causa, é dever do Magistrado buscar tais informações, até porque, no ordenamento jurídico em vigência, não há disposição que vede tal atitude, ou que o autorize, de forma ampla e indiscriminada, a conceder liminar "inaudita altera pars".

Assim, por mais consistentes que sejam os documentos apresentados, ao Magistrado é dada discricionariedade de postergar a análise do pedido de provimento liminar para após a juntada de outras informações visando, com isto, melhor se apropriar da matéria abordada e angariar outros elementos para seu juízo de convicção, convencendo-se do direito postulado.

De qualquer forma, verifica-se, no presente caso, que não houve a apreciação da pleiteada tutela antecipada e, portanto, não há o que se falar de decisão interlocutória agravável, mas de simples deliberação de decidir o pleito em outra oportunidade.

Neste passo, o reexame, em sede de agravo de instrumento, de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juízo singular configuraria supressão de grau de jurisdição.

Ante o exposto, entendendo ser inadmissível a interposição do presente recurso neste momento processual, nego-lhe seguimento, com espeque no que dispõe o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.032810-5 AI 346014  
ORIG. : 0800002167 3 Vr BIRIGUI/SP 0800116119 3 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : ELENICE DE FATIMA MOURA DA SILVA  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a intimação da parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que a decisão recorrida viola a norma constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Alega, ainda, que não há necessidade de prévio requerimento administrativo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Razão assiste à agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-"É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido.

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."

(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.034189-4 AI 346826  
ORIG. : 0800000854 4 Vr PENAPOLIS/SP 0800067077 4 Vr PENAPOLIS/SP  
AGRTE : INES FRANZO  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a intimação da parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que a decisão recorrida viola a norma constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Alega, ainda, que não há necessidade de prévio requerimento administrativo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Razão assiste à agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-"É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido.

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)



"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."

(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.034322-2 AI 346922  
ORIG. : 0800000548 1 Vr PILAR DO SUL/SP 0800021734 1 Vr PILAR DO  
SUL/SP  
AGRTE : RUBENS MURAT ROSA  
ADV : MATHEUS SPINELLI FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a intimação da parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante que a decisão recorrida viola a norma constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Alega, ainda, que não há necessidade de prévio requerimento administrativo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Razão assiste ao agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-"É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido.

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."

(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.036451-1 AI 348482  
ORIG. : 200861120084600 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : ROSANGELA CRISTINA DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar seguimento ao recurso, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, a teor do artigo 525, do CPC, caso a petição do agravo de instrumento não seja devidamente instruída com suas peças obrigatórias, quais sejam, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (art. 525, inciso I, do CPC), acarretará a inadmissibilidade do recurso.

O presente feito encontra-se deficientemente instruído. Desta forma, sendo a cópia da certidão de intimação da decisão agravada peça essencial para que se possa verificar a tempestividade do agravo, sua ausência impõe o não-conhecimento do recurso.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

Intime-se.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037060-2 AI 348899  
ORIG. : 0800001631 3 Vr MAUA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Decido.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

No presente caso, verifico que o recurso interposto pelo agravante é intempestivo, uma vez que a r. decisão agravada foi exarada em 30/07/2008, sendo que o recorrente foi intimado em 28/08/2008 - certidão de intimação (fl. 23) e o agravo somente foi interposto em 22/09/2008 (fl. 02); decorrido, portanto, o prazo legal para o agravante impugnar a decisão de primeiro grau.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

Intime-se.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.037432-2 AI 349175  
ORIG. : 0800000899 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP  
AGRTE : DARCI MARTINS DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a redação atual do art. 128 da Lei 8.213/91, dada pela Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, não mais contempla a isenção de custas judiciais concedida na redação originária. Deste modo, salvo quando concedida a gratuidade da justiça, disciplinada pela Lei nº 1.060/50, não há mais isenção de custas no âmbito dos feitos previdenciários em geral.

Muito embora não opere com efeitos retroativos, o direito à gratuidade da justiça pode ser postulado a qualquer tempo e, em qualquer grau de jurisdição. Para seu deferimento, o próprio STF já afirmou que basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família - artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (RE nº 205029-6/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, um., DJU 7.3.97, p. 5.416).

Essa norma atende ao espírito da Constituição, que deseja ver facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV).

Não obstante, entendo oportuno deixar ressaltado que, não só a outra parte pode impugnar a concessão de tal benefício (sendo seu o ônus de provar que o beneficiário da gratuidade da justiça não preenche os requisitos do art. 7º da Lei nº 1.060/50), mas o benefício também poderá ser revogado, independentemente de provocação da outra parte, se for verificado que a concessão era indevida, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50.

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, e defiro pedido de gratuidade da justiça formulado nos termos disciplinados pela Lei nº 1.060/50.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037659-8 AI 349331  
ORIG. : 0800000694 4 Vr PENAPOLIS/SP 0800055449 4 Vr PENAPOLIS/SP  
AGRTE : EVA GERALDA COSTA  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a intimação da parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que a decisão recorrida viola a norma constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Alega, ainda, que não há necessidade de prévio requerimento administrativo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Razão assiste à agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-"É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido.

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."

(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Cumpra esclarecer que, no presente caso, trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural e, não configuram qualquer novidade, as exigências feitas pelo INSS, no âmbito administrativo, no tocante aos documentos elencados no artigo 106, da Lei nº 8.213/91, atribuindo-lhes maior valor probante quando se refere ao início de prova material, de modo a não aceitar outros documentos que o interessado dispõe, os quais, por sua vez, são aceitos pelo Poder Judiciário como início razoável de prova material.

Assim, diante dos poucos documentos que o rurícola possui, bem como diante das notórias dificuldades que enfrenta para comprovar sua atividade laborativa campesina, não resta outra alternativa senão dispensar o prévio requerimento na via administrativa, por ser previsível a conduta da autarquia nestes casos.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA FRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1-Configura-se a falta de interesse de agir da parte autora em postular proteção jurisdicional quando não houver prévio requerimento administrativo de concessão de benefício, nem resistência da Autarquia manifestada em contestação. Precedente da Corte.

2-Excepcionalmente é de se afastar tal exigência, quando notória a negativa da Administração, como se dá nos casos em que pretende o segurado a obtenção de aposentadoria rural pelo exercício de atividade rural na qualidade de bóia-fria, volante ou diarista, sem apresentação de prova documental substancial."

(TRF 4ª Região - 5ª Turma, AC nº 200404010103137, Rel. Juiz Celso Kipper, DJ 22.09.2004, p. 549)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037836-4 AI 349458  
ORIG. : 0800001042 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0800018648 1  
Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
AGRTE : MARIA JOSE DA CUNHA DE OLIVEIRA  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO  
PARANAPANEMA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a intimação da parte autora para que comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito, bem como que traga aos autos documento que comprove sua residência na comarca.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que não há necessidade de prévio requerimento administrativo, bem como que o art. 282, II, do CPC, não exige a juntada de documento para a comprovação de endereço.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que cabe ao Magistrado aferir se é competente para o julgamento da ação. Assim, não é vedada a exigência de que a parte autora apresente no processo provas de que efetivamente reside na comarca.

Por outro lado, no que se refere a necessidade de prévio requerimento administrativo, razão assiste à parte agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-"É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido.

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."



(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Cumpra esclarecer que, no presente caso, trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural e, não configuram qualquer novidade, as exigências feitas pelo INSS, no âmbito administrativo, no tocante aos documentos elencados no artigo 106, da Lei nº 8.213/91, atribuindo-lhes maior valor probante quando se refere ao início de prova material, de modo a não aceitar outros documentos que o interessado dispõe, os quais, por sua vez, são aceitos pelo Poder Judiciário como início razoável de prova material.

Assim, diante dos poucos documentos que o rurícola possui, bem como diante das notórias dificuldades que enfrenta para comprovar sua atividade laborativa campesina, não resta outra alternativa senão dispensar o prévio requerimento na via administrativa, por ser previsível a conduta da autarquia nestes casos.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA FRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1-Configura-se a falta de interesse de agir da parte autora em postular proteção jurisdicional quando não houver prévio requerimento administrativo de concessão de benefício, nem resistência da Autarquia manifestada em contestação. Precedente da Corte.

2-Excepcionalmente é de se afastar tal exigência, quando notória a negativa da Administração, como se dá nos casos em que pretende o segurado a obtenção de aposentadoria rural pelo exercício de atividade rural na qualidade de bóia-fria, volante ou diarista, sem apresentação de prova documental substancial."

(TRF 4ª Região - 5ª Turma, AC nº 200404010103137, Rel. Juiz Celso Kipper, DJ 22.09.2004, p. 549)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou parcial provimento ao presente recurso tão somente para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.037988-5 AI 349587  
ORIG. : 0800000987 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : IVANA LUCIA GUEDES FRANCHINI  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que entendeu pela incompetência absoluta do Juízo Estadual e remeteu o feito à subseção de Presidente Prudente.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060 de 1950.

No mais, assevero que com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez, o § 3º do citado artigo dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Todavia, o presente caso não se subsume à referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pela parte autora não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da Constituição Federal:

"Art. 109: (...)

§3º: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de opção de foro.

As normas que instituem a opção de foro são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

As justificações judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal.

No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, § 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

Jurisprudência iterativa desta E. Corte."

(STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 11/11/96, pág. 43643) - grifo nosso

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Presidente Bernardes/SP.

Comunique-se ao D. Juízo "a quo".

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038056-5 AI 349647  
ORIG. : 0800029172 1 Vr PARANAIBA/MS  
AGRTE : ANA LUZIA DE ALMEIDA  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que suspendeu o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora, ora agravante, comprovasse nos autos que tentou obter o benefício administrativamente e que isso lhe foi negado.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante que a decisão recorrida viola a norma constitucional da inafastabilidade da jurisdição, prevista no art. 5º, inciso XXXV.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Razão assiste à agravante.

É pacífico o entendimento em nossos tribunais que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula 9 / TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça é pacífica no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário". (REsp nº 230.499/CE, da minha relatoria, in DJ 1º/8/2000)

2-Recurso improvido."

(STJ - 6ª Turma, RESP nº 20030092083, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02.08.2004, p. 593)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1-O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

2-Recurso conhecido e desprovido."

(STJ - 5ª Turma, RESP nº 200301951137, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 29.11.2004, p. 379)

Diante do exposto, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o feito prossiga sem a necessidade de comprovação de exaurimento da via administrativa ou mesmo do prévio requerimento administrativo.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038098-0 AI 349679  
ORIG. : 0800001446 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800099923 2 Vr

PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : ROSILANE DA SILVA SANTOS  
ADV : MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Decido.

O recurso de agravo de instrumento é meio processual adequado para impugnar decisão que resolve questão incidente, podendo o relator negar-lhe seguimento, em decisão monocrática, quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Com efeito, tendo a parte desistido da ação que originou o presente recurso, o relator deverá julgar prejudicado o agravo, negando-lhe seguimento.

Tendo em vista a petição da agravante noticiando a desistência da ação que deu ensejo ao presente recurso (fls. 53/54), resta evidenciada a perda do objeto do presente agravo.

Sendo assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

Determino, após as formalidades legais, a devolução dos autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038229-0 AI 349769  
ORIG. : 0800002290 2 Vr SUMARE/SP 0800123072 2 Vr SUMARE/SP  
AGRTE : GUILHERME FRANCISCO DE MOURA  
ADV : MARGARETE NICOLAI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que entendeu pela incompetência absoluta do Juízo Estadual e remeteu o feito à Justiça Federal de Campinas.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Por sua vez, o § 3º do citado artigo dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Todavia, o presente caso não se subsume à referida hipótese tendo em vista que o foro eleito pela parte autora não é sede de Vara do Juizado Especial Federal e, assim, pode a parte optar por propor a demanda perante a Justiça Estadual de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal da Respectiva Seção Judiciária, conforme lhe faculta o § 3º do art. 109 da Constituição Federal:

"Art. 109: (...)

§3º: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Deste modo, configura tratar-se, efetivamente, de caso de opção de foro.

As normas que instituem a opção de foro são dispositivas, pois estão sujeitas a algumas escolhas, na medida do que a lei permite, sendo que devem ser estabelecidas em consideração aos interesses dos litigantes ou da boa instrução da causa.

De fato, a proximidade entre a Justiça e a população é uma das modernas conquistas no que se refere ao pleno exercício da cidadania, mostrando-se mais adequada à fixação da competência territorial, nesses casos, para acercar juízes e litigantes, sob pena de restar inócua a flexibilização da competência da Justiça Federal.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

As justificações judiciais visando instruir pedidos junto a instituição previdenciária federal, em geral, devem ser processadas perante a justiça federal.

No entanto, se no foro do domicílio do segurado não for sede de vara da justiça federal, visando um melhor acesso ao judiciário, o comando constitucional do art. 109, I, § 3º, permite que as ações referentes à matéria previdenciária sejam processadas perante o juízo estadual.

Jurisprudência iterativa desta E. Corte."

(STJ, CC 13560/MG, Terceira Seção, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 11/11/96, pág. 43643) - grifo nosso

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que o feito originador deste recurso seja apreciado pelo MM. Juízo de Direito de Sumaré/SP.

Comunique-se ao D. Juízo "a quo".

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039860-0 AI 351126  
ORIG. : 0100001343 1 Vr VOTUPORANGA/SP 0100108083 1 Vr  
VOTUPORANGA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA DE CAMPOS CUNHA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
PARTE A : OSVALDINO CALDEIRA DA CUNHA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou a expedição de Requisição de Pequeno Valor para o pagamento dos honorários advocatícios e de Precatório para pagamento do valor principal em nome da autora da ação.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante que há vedação legal para o fracionamento dos valores objeto da execução judicial.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, verifico que, de fato, o art. 100 da Constituição Federal estabelece como pressuposto para a expedição de precatórios ou das requisições de pagamento de débitos de pequeno valor, o trânsito em julgado da respectiva sentença, conforme redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.

A partir da edição da sobredita Emenda, as execuções contra o Poder Público estão sujeitas a essa condição imposta pelo texto constitucional, qual seja, a ocorrência do trânsito em julgado, para expedição dos precatórios.

No entanto, o § 4º do Art. 100 da Carta Magna acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2001 veda o fracionamento ou a quebra do valor da execução.

O STJ já se posicionou no sentido de, em casos como o dos autos, desautorizar o fracionamento ou a quebra do valor da execução, conforme aresto a seguir transcrito:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO SEM A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 128 DA LEI Nº 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 10.099/2000. EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 8.906/94. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

"As demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios regulados nesta Lei cujos valores de execução não forem superiores a R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por autor poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório." (artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 10.099/2000).

O limite de R\$ 5.180,25 tem incidência sobre os valores da execução que, por certo, compreendem não só o valor efetivamente devido ao segurado, mas também os valores a serem suportados pela autarquia previdenciária, a título de honorários advocatícios e de custas processuais. Precedente.

Embora o advogado seja legitimado para proceder à execução dos honorários advocatícios que lhe são devidos, a dispensa do precatório só será possível quando os valores da execução não excederem o limite de R\$ 5.180,25, sendo vedado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 128, o seu fracionamento.

Em sede de recurso especial, é vedado o conhecimento de matéria que não se constitui em objeto de decisão pelo Tribunal a quo. Incidência dos enunciados das Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Recurso não conhecido."

(STJ, RESP 425407/RS, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, v.u, DJ 10/03/2003, pág. 330)

Também esta 7ª Turma de Julgamentos deste Egrégio Tribunal Regional já firmou entendimento no sentido de obstar o fracionamento da execução, em acórdão de relatoria deste mesmo Desembargador Federal:

"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. ARTIGO 100, §3º. OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR. CAUSAS DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA LEI 10.259/01. ARTIGO 17, §1º. RESOLUÇÃO Nº 258/02/CJF.

1. Com o acréscimo do § 3º ao art. 100, da Constituição Federal pela EC nº 20/98, houve o retorno da possibilidade de pagamento sem precatório para as obrigações definidas em lei como "de pequeno valor", em dispositivo que veio a ser regulamentado pela Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000.

2. O texto atual acabou por resolver algumas questões levantadas no período de aplicação em sua redação original, inclusive quanto à inexistência de um prazo para o pagamento.

3. Da mesma forma, ficou explicitamente vedado o fracionamento da execução, com o pagamento direto do valor até o limite e a expedição de precatório pelo saldo remanescente, salvo renúncia do autor da ação.

4. Todavia, o limite previsto no artigo 128, da Lei nº 8.213/91, com a redação da lei 10.099/2000 foi alterado para o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos por ocasião da instalação dos Juizados Especiais Federais, instituídos pela



Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 17, § 1º, desse diploma legal que deixou consignado que, para efeitos do § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial federal Cível, ou seja, 60 salários mínimos (art. 3º, caput).

5. Nos feitos processados fora do âmbito do Juizado Especial federal, aplicáveis as balizas contidas na resolução nº 258, de 21 de março de 2002, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta os procedimentos para pagamento dos valores a que a Fazenda Pública for condenada e, em seu artigo 1º, dispõe que o pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública deverá ser requisitado ao Presidente do Tribunal, a quem compete aferir a regularidade formal das requisições, bem como assegurar a obediência à ordem de preferência de pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal e na aludida Resolução.

6. Precedentes do STF - RE 343.428/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ da 19/12/2002.

7. Estando o valor total da execução dentro dos limites fixados pela Lei 10.259/01 e Resolução CJF nº 258/02, não há o que questionar acerca de parcelamento ou necessidade de expedição de precatório.

8. Agravo de Instrumento improvido, prejudicado o agravo regimental.

(TRF 3ª Região, AG 135241, v.u., DJU 28/07/2004, pág. 280)

Ademais, o legislador, ao inserir os parágrafos 3º e 4º, do art. 100, da Carta Magna, pelo qual fica, corretamente, vedada a repartição do valor principal a ser pago, visava justamente impedir a ocorrência desta hipótese tratada nos autos, ou seja, antecipar honorários profissionais.

Ressalte-se, por oportuno, que o crédito previdenciário (objeto da ação) por si só já é preferencial e não teria sentido algum preterir o autor da ação, que receberá os valores que lhe são devidos pela via do precatório, privilegiando seu patrono.

Dessa forma, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para obstar o fracionamento ou quebra do valor da execução.

Intime-se o agravado.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Após as cautelas legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.006877-5 AC 1278867  
ORIG. : 0600000115 1 Vr PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA DA SILVA NEVES  
ADV : ADILSON GALLO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 19-01-2006 em face do INSS, citado em 05-05-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 30-08-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos da Súmula n° 148 do STJ, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, excluindo-se as prestações vincendas (Súmula n° 111 do STJ).

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 31-08-1949, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida a requerente juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 18-09-1965, com João Neves, qualificado como lavrador (fl. 10).

Cumprido estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênias para transcrever a lição do Ilustre Professor Anníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, n° 17/95 pág. 241).

Por outro lado, a prova testemunhal colhida nos autos mostra-se em desconformidade com o alegado pela parte autora na inicial, não se servindo a comprovar, assim, o efetivo labor durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 44/45, aqui transcritos:

Santa Gomes da Costa: "Conhece a autora há aproximadamente 16 anos. Trabalharam juntas para os empreiteiros Carlão Masson, Tiné e outros empreiteiros, sem registros, durante aproximadamente 12 anos. Não sabe se a autora trabalhou como empregada doméstica. Atualmente a autora parou de trabalhar há aproximadamente 02 ou 03 anos por motivo de doença. A depoente conhece o marido da autora e este também trabalhou como rural e atualmente trabalha como motorista."

Analia Silvério Silva: "Conhece a autora há aproximadamente 20 anos. Trabalharam juntos para os empreiteiros Zuca e Zelão, sem registros, durante aproximadamente 15 anos. Depois disso a autora trabalhou como empregada doméstica na

cidade. Atualmente a autora parou de trabalhar há aproximadamente 03 anos por motivo de doença. A depoente conhece o marido da autora e este também trabalhou como rural e atualmente trabalha como motorista."

In casu, nota-se que a prova documental apresentada, em nome do marido, não é suficiente para a comprovação de efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que seu esposo deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano, conforme se verifica dos depoimentos das testemunhas arroladas pela requerente (fls. 44/45), as quais afirmam que ele passou a trabalhar como motorista, demonstrando, portanto, que o mesmo não mais exercia trabalho nas lides rurais e verifica-se, outrossim, que a parte autora não apresentou nenhum documento posterior em seu nome.

Ressalte-se, ainda, que a testemunha Analia Silvério Silva afirmou em seu depoimento que a parte autora passou a trabalhar como empregada doméstica por volta do ano 2002, dessa forma, conclui-se que a mesma deixou de exercer a atividade rural há cerca de seis anos, quando completou 53 anos de idade (fl. 11), destarte, antes de completar a idade mínima legalmente exigida para fazer jus ao benefício pleiteado (55 anos), conforme determina o artigo 48 da Lei nº 8.213/91.

Deste modo, nota-se que não há a comprovação efetiva do período de carência, pois a prova oral não confirma objetivamente a vinculação da parte autora ao tempo necessário de atividade rural exigido em Lei. Conclui-se não haver congruência entre o documento apresentado como início de prova material e a prova testemunhal colhida, não restando demonstrado que a parte autora sempre foi lavradeira, como afirmado na inicial.

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, bem como devido à fragilidade da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.008042-8 AC 1280900  
ORIG. : 0700000324 1 Vr CARDOSO/SP 0700013279 1 Vr  
CARDOSO/SP  
APTE : MERCEDES DIAS GUIMARAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANGELA MARIA INOCENTE TAKAI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 04-05-2007 em face do INSS, citado em 29-05-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 21-06-2007 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados

em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.560,00), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

## DECIDIDO.

A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 19-04-1946, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a requerente juntou aos autos os seguintes documentos: certidão de seu casamento, celebrado em 15-06-1963, com Luiz Oliveira Guimarães, qualificado como lavrador (fl. 16), certidão de óbito de seu cônjuge, falecido em 28-08-2005, demonstrando que o casal residia no "Sítio São Luiz" (fl. 17), escritura de doação, com reserva de usufruto vitalício, de um imóvel rural denominado "Sítio São Luiz", com área de 48,40 has (quarenta e oito hectares e quarenta centiares), comprovando que a parte autora e seu marido doaram referido imóvel à seus filhos em 26-07-2005 (fls. 26/29) e notas fiscais, em nome de seu esposo, demonstrando a comercialização da produção, emitidas em 24-12-1999, 10-04-2000, 16-02-2001, 14-06-2002, 11-04-2003, 30-11-2004, 24-01-2005, 18-05-2005 e 21-06-2006 (fls. 32/40), bem como guia de trânsito animal, em nome da requerente, datada de 04-06-2007 (fl. 86) e notas fiscais, em nome da autora, demonstrando a comercialização da produção, emitidas em 24-06-2007 (fls. 87/88).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental apresentada, em nome do marido, não é suficiente para a comprovação de efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que seu marido deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano, conforme se verifica do Cadastro Nacional de Informações (DATAPREV) - fls. 59/61 e 100/104, tendo o mesmo recebido o benefício de auxílio-doença (NB: 31/502.285.949-8), na condição de comerciário, a partir de 17-09-2004 até a data de seu falecimento, quando tal benefício foi convertido em pensão por morte (NB: 21/133.592.433-4) em favor da parte autora.

Ademais, seu cônjuge efetuou recolhimentos previdenciários nos períodos de janeiro a outubro de 1985, agosto de 1988 a maio de 1989, julho de 1989 a fevereiro de 1990 e maio de 2004 a agosto de 2004, sendo que, neste último período, o valor das contribuições foi de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), demonstrando, portanto, que o mesmo não mais exercia trabalho nas lides rurais.

Ressalte-se que os documentos juntados pela parte autora em nome próprio, quais sejam, guia de trânsito animal (fl. 86) e notas fiscais (fls. 87/88), não têm o condão de servir como início de prova material do exercício de atividade rural, posto que datam de 04-06-2007 e 27-06-2007, respectivamente, não sendo suficientes para comprovar a atividade rural exercida pela parte autora pelo lapso temporal exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, não havendo nenhum outro documento mais remoto a comprovar a atividade rural exercida pela parte autora.

Ainda, considerando que a autora reside até hoje na zona rural, não seria por demais deixar consignado que mesmo que se reconhecesse o seu labor rural, não há prova veemente que este se deu em regime de economia familiar, por estar seu marido qualificado como agropecuarista e pelas notas fiscais apresentadas a corroborar a referida informação.

Sendo assim, não há como se concluir que ela sempre foi trabalhadora rural, conforme alegado na exordial, em face da fragilidade da prova material a corroborar a testemunhal, durante o período de carência exigido pelo mencionado artigo da legislação previdenciária.

Desta forma, restam apenas os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo que, isoladamente, não são suficientes para comprovar tempo de serviço destinado à concessão de benefício previdenciário, conforme o entendimento da Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "A prova testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 149 DO E.STJ. 1.A comprovação de tempo de serviço exige ao menos início de prova documental, ao teor da Súmula nº 149, do E.STJ, não servindo para tanto prova exclusivamente testemunhal.

2.(..).

3.O acolhimento de prova exclusivamente testemunhal para comprovar tempo de trabalho (especialmente visando aposentadoria por idade ou invalidez) somente é possível se a ausência de início de prova documental for compensada por testemunho detalhado, corroborado por documentos que permitam presumir, com segurança, a atividade desenvolvida, o que não consta dos autos.

4.Honorários mantidos e custas na forma da lei, aplicando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista ter o feito sido processado sob os benefícios da justiça gratuita.

5.Remessa oficial à qual se dá provimento."

(TRF 3ª Região, AC. 97.03.072754-9/SP, Rel. Conv. Juiz Carlos Francisco, 2º T., D. : 30/09/2002, DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 468).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Considerando que a autora completou 55 anos em 24.07.1994 (fl. 09) e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de PROVA material desse período.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de PROVA exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito julgado extinto sem julgamento do mérito. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2002.61.23.001655-6/SP, 10º T., REL. DES. SERGIO NASCIMENTO, D.: 21/03/2006, DJU DATA:07/04/2006 PÁGINA: 803).

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.009170-0 AC 1283288  
ORIG. : 0700000312 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA SANTANA DE LIMA  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 20-03-2007 em face do INSS, citado em 11-06-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o requerimento.

A r. sentença proferida em 12-09-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da data do indeferimento administrativo do benefício (05-05-2007), sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, na forma das Súmulas nº 8 do TRF da 3ª Região e nº 148 do STJ, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 03-05-1943, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 20-02-1965, com José Francisco de Lima, qualificado como lavrador (fl. 10), o cartão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, em nome da requerente e comprovantes de pagamento de contribuições sindicais nos meses de julho, setembro e novembro de 2001, fevereiro e abril de 2002 e janeiro de 2003 (fl. 11).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 36/39.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a parte autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo, conforme jurisprudência que transcrevo a seguir:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP 410281/PR, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ: 03/02/03 PAG. 344).

Ademais, tendo a requerente apresentado documentos em seu nome, qualificando-a como lavradeira, resta efetivamente comprovada a atividade laborativa nas lides rurais, em consonância com os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

- A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, QUINTA TURMA, RESP. 332029/SP, RELATOR MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 18/02/2002, PÁG. 00480).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. EXERCÍCIO DE LABOR RURAL. COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

- Comprovados o requisito etário e o exercício de atividade rurícola, pelo prazo legal, mediante início de prova material, ampliado por prova testemunhal, devida aposentadoria por idade rural. Precedentes do STJ.
- Ausente requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.
- O INSS é isento de custas, mas deve reembolsar as despesas realizadas pela parte autora (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº.9.289/96), desde que comprovadas.

Determinação da implantação imediata do benefício previdenciário (art. 461 do CPC).

- Erro material na sentença.
- Apelação da autora parcialmente provida.
- Apelação do INSS improvida.

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2005.03.99.045611-7/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 22/08/2006, DJU DATA: 13/09/2006 PÁGINA: 541)

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.



Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.010847-5 AC 1287771  
ORIG. : 0700000423 2 Vr GUARARAPES/SP 0700015604 2 Vr  
GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES FURLAN PICCOLI  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 09-04-2007 em face do INSS, citado em 22-05-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 12-07-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação. Condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.200,00). Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a imediata implantação do benefício.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 19-06-1932, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, inicialmente com seus pais, e depois com seu marido, na condição de diarista.

A requerente juntou aos autos certidão de casamento de seu filho, lavrada em 06-09-1986, qualificando seu marido, Joaquim Alves de Brito, como lavrador (fl. 10), declaração de óbito de seu marido falecido em 08-01-2007 (fls. 11/12),

certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Posto Fiscal de Guararapes - São Paulo, do estabelecimento na cidade de Guararapes - Fazenda Cruzeiro - Bairro Córrego Azul, no ramo de atividade de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, tendo iniciado suas atividades em 08-01-1985 e comunicado o encerramento das atividades em 26-07-1985 por transferência de estabelecimento para Souza & Turelo Ltda (fl. 16) e instrumento particular de contrato de parceria agrícola, em nome do marido da autora, com vigência no período de 01-08-1981 a 01-08-1983 (fls. 25/26).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental em nome do marido apresentada não é suficiente para a comprovação de efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que seu marido deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano, como demonstrado no documento da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Posto Fiscal de Guararapes - São Paulo - Fazenda Cruzeiro - Bairro Córrego Azul, no ramo de atividade de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, tendo iniciado suas atividades em 08-01-1985 e comunicado o encerramento das atividades em 26-07-1985 por transferência de estabelecimento para Souza & Turelo Ltda (fl. 16), bem como lê-se na petição de ação de cobrança acostada nas fls. 17/22, (...) o requerente e seus familiares residiam na Fazenda Companhia Inglesa, na vizinha cidade de Araçatuba, onde, além de outros afazeres, possuíam um comércio de secos e molhados, um caminhão de fretes e com a renda conjunta dos negócios proviam o sustento da família. (fl. 17), demonstrando, portanto, que o mesmo não exercia trabalho nas lides rurais nos moldes preconizados pela legislação previdenciária, outrossim, a parte autora não apresentou nenhum documento posterior em seu nome, restando somente a prova testemunhal.

Outrossim, verifica-se dos documentos do sistema Dataprev juntados pelo INSS nas fls. 53/54, que em decorrência do falecimento de seu marido, a requerente passou a receber benefício previdenciário de pensão por morte, constando que o de cujus era segurado na condição de empregado em atividade urbana - "industrial".

Assim, restam apenas os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo que, isoladamente, não são suficientes para comprovar tempo de serviço destinado à concessão de benefício previdenciário, conforme o entendimento da Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "A prova testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Nesse sentido, já decidi esta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 149 DO E.STJ. 1.A comprovação de tempo de serviço exige ao menos início de prova documental, ao teor da Súmula nº 149, do E.STJ, não servindo para tanto prova exclusivamente testemunhal.

2.(..).

3.O acolhimento de prova exclusivamente testemunhal para comprovar tempo de trabalho (especialmente visando aposentadoria por idade ou invalidez) somente é possível se a ausência de início de prova documental for compensada por testemunho detalhado, corroborado por documentos que permitam presumir, com segurança, a atividade desenvolvida, o que não consta dos autos.

4.Honorários mantidos e custas na forma da lei, aplicando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista ter o feito sido processado sob os benefícios da justiça gratuita.

5.Remessa oficial à qual se dá provimento."

(TRF 3ª Região, AC. 97.03.072754-9/SP, Rel. Conv. Juiz Carlos Francisco, 2º T., D. : 30/09/2002, DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 468).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Considerando que a autora completou 55 anos em 24.07.1994 (fl. 09) e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de PROVA material desse período.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de PROVA exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito julgado extinto sem julgamento do mérito. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2002.61.23.001655-6/SP, 10º T., REL. DES. SERGIO NASCIMENTO, D.: 21/03/2006, DJU DATA:07/04/2006 PÁGINA: 803).

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, deve a demanda ser julgada improcedente. devendo, por consequência, ser cassada a tutela antecipada anteriormente concedida.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido, devendo ser cassada a tutela antecipada anteriormente concedida. Deixo de condenar a parte autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.011894-8 AC 1289517  
ORIG. : 0400001578 2 Vr CATANDUVA/SP 0400109572 2 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE JESUS LEMOS SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 15-06-2004 em face do INSS, citado em 19-10-2004, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 23-04-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso com incidência de juros de mora, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a liquidação da sentença, excluindo-se as prestações vencidas após a sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Foi determinado o reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisor, requer a não incidência dos honorários advocatícios sobre as parcelas vencidas, assim consideradas aquelas posteriores à data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Preliminarmente, não conheço da remessa oficial, nos termos do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 20-09-1933, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado com seus pais e depois com seu marido na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado em 19-11-1949, com Francisco dos Santos, qualificado como lavrador (fl. 14) e certidão de óbito de seu marido falecido em 05-02-1982, qualificado como motorista (fl. 15).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênias para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental apresentada em nome do marido não é, por si só, suficiente para a comprovação do efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que seu marido faleceu em 05-02-1982 e, outrossim, a autora não apresentou nenhum documento posterior em seu nome, restando somente a prova testemunhal. Ademais, consta da certidão de óbito de fl. 15 a qualificação do marido da autora como motorista, ficando claro que este deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano.

Assim, restam apenas os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo que, isoladamente, não são suficientes para comprovar tempo de serviço destinado à concessão de benefício previdenciário, conforme o entendimento da Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "A prova testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 149 DO E.STJ. 1.A comprovação de tempo de serviço exige ao menos início de prova documental, ao teor da Súmula nº 149, do E.STJ, não servindo para tanto prova exclusivamente testemunhal.

2.(..).

3.O acolhimento de prova exclusivamente testemunhal para comprovar tempo de trabalho (especialmente visando aposentadoria por idade ou invalidez) somente é possível se a ausência de início de prova documental for compensada por testemunho detalhado, corroborado por documentos que permitam presumir, com segurança, a atividade desenvolvida, o que não consta dos autos.

4.Honorários mantidos e custas na forma da lei, aplicando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista ter o feito sido processado sob os benefícios da justiça gratuita.

5.Remessa oficial à qual se dá provimento."

(TRF 3ª Região, AC. 97.03.072754-9/SP, Rel. Conv. Juiz Carlos Francisco, 2º T., D. : 30/09/2002, DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 468).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Considerando que a autora completou 55 anos em 24.07.1994 (fl. 09) e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de PROVA material desse período.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de PROVA exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito julgado extinto sem julgamento do mérito. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2002.61.23.001655-6/SP, 10º T., REL. DES. SERGIO NASCIMENTO, D.: 21/03/2006, DJU DATA:07/04/2006 PÁGINA: 803).

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, por ser o início de prova material insuficiente para a comprovação do labor rural alegado pela parte autora na exordial, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da remessa oficial e dou provimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.011896-1 AC 1289519  
ORIG. : 0700000074 1 Vr BIRIGUI/SP 0700000686 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SELESTINA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 18-01-2007 em face do INSS, citado em 09-02-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 10-10-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Isenção de custas. Foi determinada a antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Agravo retido do INSS nas fls. 58/60.

Inconformada, apela a autarquia requerendo, preliminarmente, a apreciação do agravo retido em que alega ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução da verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, preliminarmente, a apreciação do agravo retido em que alega ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução da verba honorária.

Preliminarmente, rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política. Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Passo, então, à análise do mérito propriamente dito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 06-03-1938, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado 14-07-1984, com Francisco Raimundo de Oliveira, qualificado como lavrador (fl. 09).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 44/45.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3ª. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3.Precedentes desta Corte.

4.Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8.213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais



Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8.213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos tal como fixados na r. sentença, pois arbitrados com moderação.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo retido e à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.014538-1 AC 1294557  
ORIG. : 0700000912 2 Vr BIRIGUI/SP 0700062520 2 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA GOMES DA SILVA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 16-05-2007 em face do INSS, citado em 29-06-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91.

A r. sentença proferida em 09-10-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, a partir do vencimento de cada parcela. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.560,00).

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 23-06-1930, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 09-11-1976, com Sebastião Guedes da Silva, qualificado como lavrador (fl. 08).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 34/36.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumprido esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de fixação da verba honorária em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.560,00), em observância à proibição de reformatio in pejus, tendo em vista que resultaria em um montante superior ao já fixado pela r. sentença.

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de fixação da verba honorária em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.560,00), por falta de interesse recursal e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento, mantendo, na íntegra, a douta

decisão recorrida. Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.015417-5 AC 1296859  
ORIG. : 0700002333 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : MARINA DE AGUIAR PECANHA  
ADV : MARIA ESTELA SAHYAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 26-05-2006 em face do INSS, citado em 07-07-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde a data do primeiro requerimento, qual seja, 02-10-2003.

A r. sentença proferida em 30-08-2006 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir do ajuizamento da ação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento). Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, incidentes até a data da efetiva liquidação do débito. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, apela a autarquia alegando, preliminarmente, ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, sustenta que a autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer que o termo inicial do benefício seja a data da citação e redução dos honorários advocatícios ou observação do entendimento exarado na Súmula nº 111 do STJ.

Por sua vez, recorreu a parte autora, pleiteando que o termo inicial do benefício seja a data do primeiro requerimento administrativo, qual seja, 02-10-2003 e majoração dos honorários advocatícios.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando preliminarmente, ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, sustenta que a autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decism, requer que o termo inicial do benefício seja a data da citação e redução dos honorários advocatícios ou observação do entendimento exarado na Súmula nº 111 do STJ.

Por sua vez, recorreu a parte autora, pleiteando que o termo inicial do benefício seja a data do primeiro requerimento administrativo, qual seja, 02-10-2003 e majoração dos honorários advocatícios.

Rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política. Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Passo, então, à análise do mérito propriamente dito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 28-02-1937, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado em regime de economia familiar.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado em 26-05-1962, com Antonio de Pádua Peçanha, qualificado como lavrador (fl. 12), declaração do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA - da classificação do "Sítio São Bento", localizado no município de Atibaia - São Paulo, em nome do marido da parte autora, com área de 23,9 hectares no período de 1978 a 1991 e com área de 13,9 hectares no período de 1992 a 2002 (fl. 13), notificações/comprovantes de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, dos anos 1991 a 1995, em nome do marido da autora, e referentes ao "Sítio São Bento", localizado no bairro Marmeleiro, com enquadramento sindical de trabalhador rural e classificação de minifúndio (fls. 17/19), bem como certificado de cadastro de imóvel rural dos anos 2000 a 2002 referente ao citado imóvel, classificando-o como minifúndio (fl. 29) e certificado de participação do Prêmio Banespa de Produtividade Agrícola, datado de 11-07-1988 (fl. 30).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais em regime de economia familiar, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 51/53 e 56/67.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE



DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONSECUTÓRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei nº 8.213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Ressalto que a parte autora filiou-se à Previdência Social na condição de empresário em 05-12-1994 (fl. 47), conforme se verifica do documento do Sistema Dataprev juntado pelo INSS, o que não impede a concessão do benefício pleiteado, uma vez que há nos autos início de prova material e testemunhal a comprovar o efetivo labor rural da requerente, nos moldes preconizados pela legislação previdenciária.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei nº 8.213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Com relação ao termo inicial do benefício, verifica-se que a parte autora acostou aos autos prova do pedido formulado na esfera administrativa (fl. 16). Logo, correta a concessão do benefício a partir de 02-10-2003 (data do requerimento administrativo), tal como pleiteado na inicial.

Cumpra esclarecer ainda, que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

De outra forma, com relação ao pedido de redução da verba honorária, seu percentual foi fixado pela r. sentença de acordo com o entendimento desta E. Turma, no entanto, merece parcial reforma o decisum no tocante a sua forma de incidência, a qual deve se limitar sobre as parcelas vencidas, considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício (02-10-2003) e a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar, e no mérito, dou parcial provimento à apelação do INSS para esclarecer que a incidência da verba honorária limitar-se-á sobre as parcelas vencidas, considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ) e dou parcial provimento à apelação da parte autora para fixar o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (02-10-2003).

Mantenho, quanto ao mais, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.017124-0 AC 1300607  
ORIG. : 0700000545 1 Vr MONTE ALTO/SP 0700021411 1 Vr MONTE  
ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE FERRAZ LOURENCO  
ADV : LUCIANO TASSO SIMÕES PESQUERO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 24-04-2007 em face do INSS, citado em 05-06-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 04-07-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.

Inconformada, apela a autarquia, alegando, preliminarmente, carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, alegando, preliminarmente, carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Inicialmente, não merece agasalho a preliminar de carência da ação, pois esta Corte já decidiu inúmeras vezes que prévio requerimento ou esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito de ação, face ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. A matéria já foi inclusive objeto da Súmula nº 9, deste Tribunal Regional Federal, nos seguintes termos:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, ao contestar a ação demonstrou inequivocamente a autarquia previdenciária sua intenção de indeferir o pleito administrativamente.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 20-08-1935, que sempre foi trabalhadora rural.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 05-12-1970 (fl. 24) e título eleitoral, datado de 16-08-1974 (fl. 26), ambos qualificando seu cônjuge como lavrador.

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 54/55.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é

admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTIVOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Ademais, embora o cônjuge da parte autora tenha falecido cerca de 6 anos após o casamento, tal fato não obsta a concessão do benefício, uma vez que as testemunhas ouvidas em juízo foram unânimes em afirmar que a autora sempre laborou nas lides rurais, até os dias atuais, durante o lapso temporal exigido nos termos da legislação previdenciária.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em

que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumprido esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida. Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.018688-7 AC 1303303  
ORIG. : 0700000574 1 Vr PIEDADE/SP 0700025268 1 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DE GOIS PIRES  
ADV : JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 25-05-2007 em face do INSS, citado em 12-06-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

A r. sentença proferida em 09-08-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula nº 111 do STJ). Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela requerida (fl. 39).

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer que o termo inicial do benefício seja a data da citação, a incidência de juros de mora seja feita à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação e redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 10-05-1932, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a a certidão de seu casamento celebrado em 08-07-1950, com David Pires (fl. 11), bem como a certidão de óbito de seu marido falecido em 09-12-2006 (fl. 12), ambos documentos qualificando o marido da requerente como lavrador.

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais em regime de arrendamento, confirmando que a requerente teve um efetivo labor

rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 42/44.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

**"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

**"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.**

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3ª. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).



"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8.213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em

que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8.213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Por fim, destaco que o INSS juntou aos autos na fl. 35, informação do sistema DATAPREV no qual consta que a autora recebe pensão por morte (NB nº 1389520630) desde 09-12-2006, oriundo de rurícola, o que corrobora as alegações da exordial.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumprido esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado nº 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante à fixação do termo inicial do benefício pleiteado na data da citação, por falta de interesse recursal, uma vez que a r. sentença decidiu nos exatos termos do inconformismo do apelante.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço de parte da apelação do INSS, no tocante à fixação do termo inicial do benefício pleiteado na data da citação, por falta de interesse recursal, e na parte conhecida, nego-lhe seguimento, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.024015-8 AC 1312505  
ORIG. : 0600001286 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600127073 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INCARNACION RODRIGUES FERNANDES  
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 04-12-2006 em face do INSS, citado em 27-03-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data do indeferimento do pedido administrativo (16-08-1993).

A r. sentença proferida em 26-07-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de eventuais despesas processuais devidamente comprovadas, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Foi determinado o reexame necessário.

Inconformada, apela a autarquia, alegando, preliminarmente, carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a limitação da incidência da verba honorária às parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, bem como a isenção do pagamento de custas e despesas processuais.

Por sua vez, recorreu a parte autora de forma adesiva, pleiteando a fixação do termo inicial do benefício na data do indeferimento administrativo do benefício.

Em contra-razões, a parte autora alega inépcia do recurso de apelação do INSS por falta de fundamentação.

Com contra-razões do INSS, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, alegando, preliminarmente, carência da ação, pela ausência de prévio pedido na via administrativa. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao

requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Por sua vez, recorreu a parte autora de forma adesiva, pleiteando a fixação do termo inicial do benefício na data do indeferimento administrativo do benefício.

Preliminarmente, não conheço da remessa oficial, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Outrossim, não merece agasalho a preliminar de carência da ação, pois esta Corte já decidiu inúmeras vezes que prévio requerimento ou esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito de ação, face ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. A matéria já foi inclusive objeto da Súmula nº 9, deste Tribunal Regional Federal, nos seguintes termos:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Ademais, ao contestar a ação demonstrou inequivocamente a autarquia previdenciária sua intenção de indeferir o pleito administrativamente.

Ainda, rejeito a preliminar suscitada em contra-razões, uma vez que o recurso de apelação apresentado pelo INSS, apesar de sucinto, apresentou todos os requisitos necessários à sua interposição, nos termos do artigo 514 do Código de Processo Civil, inclusive, insurgindo-se de forma coesa e coerente contra o r. decisum.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 20-07-1928, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado com seus pais e depois com seu marido, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 07-09-1946, com Antonio Fernandes, qualificado como lavrador (fl. 13).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 41/42.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.
2. (...)
3. Precedentes desta Corte.
4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.
2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.
3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTIVOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.
- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.
- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.
- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.
- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decism.
- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Ademais, verifica-se do documento do Sistema Dataprev juntado pelo INSS na fl. 38 que o cônjuge da parte autora passou a receber benefício previdenciário de aposentadoria por idade (NB: 07/053.099.279-5) em 08-11-1991, constando que o mesmo era segurado especial na condição de rurícola, desta forma, resta demonstrado que seu marido exerceu atividade rural durante toda sua vida.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do indeferimento administrativo do benefício (16-08-1993), uma vez que a parte autora demonstrou que já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício desde então, observando-se a prescrição quinquenal, conforme dispõe o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11280 de 16-02-2006.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do termo inicial do benefício e, após a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei n.º 10.406/02) à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Ressalta-se que, não há que se falar em julgamento ultra petita, pois a correção não significa acréscimo de valor, ou sanção, mas representa atualização do real valor da moeda, desvalorizada pelo processo inflacionário, incorrendo, portanto, violação ao princípio da legalidade, tratando a correção monetária de mero consectário legal.

Saliento que a inclusão de juros de mora, em sede de apelação, não configura reformatio in pejus, uma vez que encontra-se implícito no pedido, decorre de lei e pode ser considerado até mesmo em sede de liquidação, inclusive no caso de não ter constado expressamente na exordial ou na condenação.

Cristalizando esse entendimento, sobreveio a Súmula n.º 254 do STF, nos seguintes termos:

"Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação"

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos do decisum, pois arbitrados de acordo com o entendimento desta Turma. Ademais, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sessão realizada em 27/09/2006, deu nova redação à Súmula 111 com o objetivo de tornar mais claro o seu entendimento, tendo em vista que o termo "vencidas" vinha sendo interpretado de diferentes formas e, por isso, foi substituído, passando a referida Súmula a vigorar com o seguinte texto: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." (grifo nosso)

O INSS é isento do pagamento das despesas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de isenção do pagamento das custas processuais, por falta de interesse recursal, uma vez que não houve a referida condenação pela r. sentença.

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e

a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no caput e §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da remessa oficial, rejeito a matéria preliminar argüida em contra-razões pela parte autora, rejeito a matéria preliminar argüida pelo INSS e, no mérito, não conheço de parte de sua apelação, no tocante ao pedido de isenção do pagamento das custas processuais, por falta de interesse recursal e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para isentar a autarquia do pagamento das despesas processuais e dou provimento ao recurso adesivo da parte autora para fixar o termo inicial do benefício na data do indeferimento administrativo do benefício (16-08-1993), observando-se a prescrição quinquenal. Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Mantenho, quanto ao mais, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC.	:	2008.03.99.028356-0	AC 1319889		
ORIG.	:	0600001860	1 Vr VIRADOURO/SP	0600029833	1 Vr
			VIRADOURO/SP		
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
APDO	:	EMIDIO NEPOMUCENO LIMA			
ADV	:	MARCOS ANTONIO CHAVES			
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA			

Trata-se de ação ajuizada em 09-11-2006 em face do INSS, citado em 14-12-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 03-10-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com incidência de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, o INSS apresentou recurso de apelação requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, por ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações do requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decism, requer a redução da verba honorária.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.



## DECIDIDO.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, preliminarmente, a aplicação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, por ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações do requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, sustenta em suas razões de recurso que o requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

No que pertine aos efeitos da apelação, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, já incidiria na espécie o artigo 520, inciso II, do CPC, que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas os alimentos devidos na esfera cível familiar, mas estender-se a qualquer sentença que condene o réu a pagar verba destinada à subsistência.

Além disso, por força do também artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO. EFEITOS.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.
- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela.
- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. 648886/SP, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, v.u., DJ 06/09/2004, pág. 162)

Outrossim, rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política. Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 18-09-1946, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, o requerente juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 19-09-1970, qualificando-o como lavrador (fl. 06).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a parte autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que o requerente teve um efetivo labor

rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 31/32.

Neste sentido, há de se observar o disposto nos seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - BENEFÍCIO - CONCESSÃO - CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE.

-A apresentação de assentamento de registro civil comprovando a qualificação profissional de lavrador ou agricultor do autor, constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

- A falta do preenchimento do período de carência, não representa óbice à concessão do benefício de aposentadoria rural, por idade.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, porém, desprovido."

(STJ, Quinta Turma, REsp. 332029/SP, Relator Min. Jorge Scartezini, DJ 18/02/2002, pág. 00480).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE.

(...)

- A certidão de casamento e o certificado de reservista, onde constam a profissão de lavrador do segurado, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

- Agravo regimental improvido.

(STJ, Sexta Turma, Agresp 298272/SP, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 19/12/2002, pg. 462).

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO. CTPS COM REGISTRO DE TRABALHO RURAL.

1 - A CTPS, com registro de trabalho rural, caracteriza documento novo apto a atestar o início razoável de prova material da atividade rurícola. Precedente desta Corte.

2 - Pedido procedente."

(STJ, Terceira Seção, AR 20000913057 1373/SP, Relator min. Fernando Gonçalves, Rel. acórdão min. Felix Fischer, v. u., DJ 04/06/2001, pg. 57).

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é

muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

De outra forma, com relação ao pedido de redução da verba honorária, seu percentual foi fixado pela r. sentença de acordo com o entendimento desta E. Turma, no entanto, merece parcial reforma o decisum no tocante a sua forma de incidência, a qual deve se limitar sobre as parcelas vencidas, considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, dou parcial provimento à apelação do INSS para limitar a incidência da verba honorária às parcelas vencidas considerando-se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

Mantenho, quanto ao mais, a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.034452-3 AC 1330338  
ORIG. : 0700000567 1 Vr GUARA/SP 0700012834 1 Vr GUARA/SP  
APTE : ELVIRA GUIMARAES DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 19-04-2007 em face do INSS, citado em 14-06-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 21-02-2008 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida, motivo pelo qual requer a reforma da r. sentença.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 15-05-1929, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 07-12-1946, com Alexandre Francisco de Souza (fl. 10) e as certidões de casamento de seus filhos realizados em 26-02-1977 e 04-07-1987 (fls. 11/12), constando em todos os documentos a qualificação do marido da demandante como lavrador.

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 52/53.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE

DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONSECUTÓRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, bem como de ter ficado viúva em 1993, conforme a certidão de óbito acostada na fl. 13, não geram impedimentos à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Destaco, ainda, que o Instituto juntou aos autos nas fls. 27/28 informação do sistema DATAPREV no qual consta que a requerente recebe o benefício de pensão por morte de trabalhador rural (NB nº 0557205280) desde 24-05-1993, o que corrobora as alegações da exordial.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige a às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da parte autora para conceder-lhe a aposentadoria por idade, desde a data da citação, devendo as parcelas em atraso ser corrigidas monetariamente nos termos do disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão. O INSS é isento do pagamento das custas processuais. Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.034626-0 AC 1330512  
ORIG. : 0600001965 1 Vr VIRADOURO/SP 0600031228 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEPHINA ARMANDO VARISSAIA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 29-11-2006 em face do INSS, citado em 09-02-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 18-10-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, na forma prevista pela Súmula 08 dessa Egrégia Corte, com incidência de juros de mora, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (prestações vencidas até a prolação da sentença, conforme decidido no Resp 180.330-SP), excluídas as parcelas vincendas (Súmula nº 111 do STJ).

Inconformada, apela a autarquia, argumentando que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 01-12-1937, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado em 23-10-1955, com Paulo Varissaia, qualificado como lavrador (fl. 07).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais para diversos produtores, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 30/31.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.



Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

**"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

**"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.**

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp n.ºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

**"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.**

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8.213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é

muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Verifica-se que, ao parar de trabalhar nas lides rurais, a parte autora já havia alcançado o requisito da idade mínima exigida, bem como o período de carência. Sendo assim, o fato de ter deixado de trabalhar a posteriori, não gera impedimento à concessão do benefício pleiteado, sob pena de violação ao direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVI).

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 desta Corte Regional e a Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

No tocante aos honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Por derradeiro, em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu implante o benefício ora em questão, para o que fixo o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do INSS, mantendo, na íntegra, a doutra decisão recorrida. Determino a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do Instituto a comprovação nos autos do cumprimento da presente obrigação, restando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.036877-1 AC 1334884  
ORIG. : 0700000541 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700037248 2 Vr TUPI  
PAULISTA/SP  
APTE : NATERCIA BONATE DA SILVA  
ADV : CICERO FERREIRA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 02-08-2007 em face do INSS, citado em 31-08-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a citação.

A r. sentença proferida em 18-04-2008 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Deixou de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ante a gratuidade processual.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida, motivo pelo qual requer a reforma da r. sentença.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material, não sendo suficiente a prova exclusivamente testemunhal a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 24-06-1931, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

A requerente juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 15-10-1969, com José Máximo da Silva, qualificado como lavrador (fl. 09), bem como documentos em nome de seu irmão, proprietário de um imóvel rural localizado no Município de Andradina, no qual a autora alega ter trabalhado (fls. 11/18).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

"In casu", nota-se que a prova documental apresentada não é suficiente para a configuração de início razoável de prova material, visto que o documento apresentado, em que consta a profissão de seu marido como lavrador, não pode ser extensível à esposa, uma vez que este deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se "pintor", conforme se verifica na certidão de óbito do cônjuge da demandante acostada na fl. 10. Com efeito, de acordo com o resultado da pesquisa promovida no Sistema Único de Benefícios (DATAPREV) juntado na fl. 46, a autora recebe o benefício de pensão por morte (NB 1166736749), com início em 25-08-2000, tendo seu marido efetuado o recolhimento de contribuições previdenciárias na condição de "comerciário".

Outrossim, os documentos em nome de seu irmão acostados nas fls. 11/18, demonstram apenas a existência da propriedade na qual a autora alega ter laborado, mas não o seu efetivo trabalho.

Assim, ficam os documentos apresentados sem um condão de amparar a pretensão da demandante, uma vez que a documentação apresentada demonstra que seu marido deixou de laborar no meio rural e a autora, por sua vez, não trouxe aos autos documentos que demonstrassem a sua alegada condição de rurícola.

Por fim, ressalta-se que as testemunhas Maria Aparecida Pampolim e Elza Pirola (fls. 54/55), confirmaram que o cônjuge da requerente passou a trabalhar como pintor na cidade.

Deste modo, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, em face da descaracterização do início de prova material acostada aos autos, bem como devido a fragilidade da prova testemunhal, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra, a doughta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.037528-3 AC 1335881  
ORIG. : 0600000885 1 Vr ITAPEVA/SP 0600056869 1 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : MARIA APARECIDA LEME DE CARVALHO  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 19-06-2006 em face do INSS, citado em 22-08-2006, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde o requerimento administrativo.

A r. sentença proferida em 13-02-2008 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente com incidência de juros de mora, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, após o que incidirá à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula nº 111 do STJ). Foi concedida a antecipação da tutela e a imediata implantação do benefício.

Inconformada, apela a autarquia requerendo, primeiramente, o efeito suspensivo da antecipação da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decism, requer que a incidência de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e redução dos honorários advocatícios.

Por sua vez, recorreu a parte autora, pleiteando a majoração dos honorários advocatícios.

Com contra-razões da parte autora, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, requerendo, primeiramente, o efeito suspensivo da antecipação da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. No mérito, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decism, requer que a incidência de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e redução dos honorários advocatícios.

Por sua vez, recorreu a parte autora, pleiteando a majoração dos honorários advocatícios.

Inicialmente, a preliminar referente ao não cabimento da antecipação dos efeitos da tutela, por se tratar de uma consequência lógica da análise do mérito, posteriormente a ele será analisada.

Passo, então, à análise do mérito.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 12-06-1935, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento celebrado em 27-07-1957, com Benedito Pedro de Camargo, qualificado como lavrador (fl. 08).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênha para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obviedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

In casu, nota-se que a prova documental em nome do marido apresentada não é suficiente para a comprovação de efetivo exercício de atividade rural pela parte autora pelo tempo necessário à concessão do benefício, nos termos da legislação previdenciária, uma vez que seu marido deixou de trabalhar nas lides rurais, tornando-se empregado urbano, com filiação junto à Previdência Social na condição de empregado-comerciário, sendo que, após seu falecimento, a

requerente passou a receber o benefício de pensão por morte previdenciária, a partir de 26-06-1984, conforme se verifica do Cadastro Nacional de Informações Sociais (DATAPREV) - fls. 23/26.

Assim, restam apenas os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo que, isoladamente, não são suficientes para comprovar tempo de serviço destinado à concessão de benefício previdenciário, conforme o entendimento da Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "A prova testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 149 DO E.STJ. 1.A comprovação de tempo de serviço exige ao menos início de prova documental, ao teor da Súmula nº 149, do E.STJ, não servindo para tanto prova exclusivamente testemunhal.

2.(..).

3.O acolhimento de prova exclusivamente testemunhal para comprovar tempo de trabalho (especialmente visando aposentadoria por idade ou invalidez) somente é possível se a ausência de início de prova documental for compensada por testemunho detalhado, corroborado por documentos que permitam presumir, com segurança, a atividade desenvolvida, o que não consta dos autos.

4.Honorários mantidos e custas na forma da lei, aplicando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista ter o feito sido processado sob os benefícios da justiça gratuita.

5.Remessa oficial à qual se dá provimento."

(TRF 3ª Região, AC. 97.03.072754-9/SP, Rel. Conv. Juiz Carlos Francisco, 2º T., D. : 30/09/2002, DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 468).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Considerando que a autora completou 55 anos em 24.07.1994 (fl. 09) e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de PROVA material desse período.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de PROVA exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).

IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito julgado extinto sem julgamento do mérito. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2002.61.23.001655-6/SP, 10º T., REL. DES. SERGIO NASCIMENTO, D.: 21/03/2006, DJU DATA:07/04/2006 PÁGINA: 803).

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, deve a demanda ser julgada improcedente, devendo, por consequência, ser cassada a tutela antecipada anteriormente concedida.

Isto posto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido, restando prejudicado o recurso da parte autora, devendo ser cassada a tutela anteriormente concedida. Deixo de condenar a parte autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.037698-6 AC 1336076  
ORIG. : 0700000241 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0700011981 2 Vr  
OSVALDO CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARISSIMA RAGASSONI CARBONEZE  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 07-03-2007 em face do INSS, citado em 22-10-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A MM.<sup>a</sup> Juíza a quo, em despacho proferido em 04-12-2007, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida (fl. 35).

A r. sentença proferida em 04-12-2007 julgou procedente o pedido, condenando a autarquia a conceder o benefício pleiteado, a partir da citação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, com incidência de juros de mora desde a citação. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença.

Inconformada, apela a autarquia, alegando ser incabível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, tendo em vista a ausência de provas inequívocas da verossimilhança das alegações da requerente e do perigo da irreversibilidade da decisão. Ademais, argumenta que a parte autora não comprovou com os documentos apresentados ter preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. Caso mantido o decisum, requer a redução da verba honorária para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.900,00) e considerando apenas as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou procedente a ação, sob o fundamento de que a parte autora comprovou o exercício da atividade rural, bem como o requisito idade, dando ensejo à concessão da aposentadoria pleiteada.

Insurge-se o INSS contra essa decisão, sustentando em suas razões de recurso que a requerente não preencheu os requisitos exigidos, especialmente no que tange à comprovação da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, correspondente à carência do benefício pretendido. Aduz, outrossim, não haver um início razoável de prova material a comprovar a atividade exercida nas lides rurais.

Inicialmente, rejeito a alegação da autarquia no que se refere à tutela antecipada pela leitura fria e distante do artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que princípios de direito como o estado de necessidade, como também do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige a às exigências do bem comum", justificam plenamente que o Juiz afaste formalismos processuais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa



humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, bem como atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política. Desta forma, tratando-se de benefício de caráter alimentar, é cabível a antecipação dos efeitos da tutela, assim como determinado pelo MM. Juiz a quo, para que o réu implante o benefício ora em questão, ficando para a fase da liquidação a apuração e execução das prestações devidas em atraso.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a autora, nascida em 26-07-1933, que sempre foi trabalhadora rural, tendo trabalhado em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a autora juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 06-09-1954, com Antônio Carboneze (fl. 12) e título eleitoral de seu cônjuge expedido em 08-01-1958 (fl. 13), constando em ambos os documentos a qualificação do mesmo como lavrador, bem como contratos de parceria agrícola celebrados pelo marido da demandante pelos períodos de 20-09-1967 a 20-09-1968 e 01-10-1971 a 30-09-1973 (fls. 14/15) e notas fiscais em nome de seu cônjuge datadas de 1970 e 1971 (fls. 16/17).

Todas as testemunhas ouvidas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório, afirmaram que a autora sempre trabalhou nas lides rurais, confirmando que a requerente teve um efetivo labor rural, durante o período de carência exigido pela legislação previdenciária, conforme se verifica nos depoimentos das fls. 38/39.

A documentação apresentada, em conjunto com a prova testemunhal, confirma que a autora foi efetivamente trabalhadora rural, sendo essa prova idônea à comprovação de tempo de serviço trabalhado por rurícola, salientando-se que, embora conste da certidão de casamento a profissão de lavrador apenas atribuída ao seu marido, por certo é admissível estender tal ofício também à mulher e companheira que, além de labutar nas lides rurais, por óbvio também se ocupa dos afazeres domésticos, como demonstra a dura realidade da vida no campo.

Nesse sentido, transcrevo trecho de decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 495332/RN, de relatoria da Ministra Laurita Vaz in verbis:

"A jurisprudência desta Corte, sensível à dificuldade do rurícola na obtenção de prova escrita do exercício de sua profissão, consolidou-se no sentido de que a comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, certidão de casamento, ou mesmo assentos de óbito, em se tratando de pensão.

Nesse diapasão, vem-se estendendo à esposa a qualificação profissional de lavrador do marido, em razão da própria situação de atividade comum ao casal.

É certo que a legislação previdenciária não eximiu os trabalhadores rurais da demonstração do exercício de atividade rural, mas sim da comprovação das contribuições, ao contrário do entendimento desposado pelo acórdão a quo. Entretanto, a lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para convalidar a prova testemunhal."

Sendo assim, é aceitável, como prova da atividade laborativa nas lides rurais, o documento que especifica tal circunstância em relação ao marido, de acordo com entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como confirmam os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

1. A certidão de casamento, da qual conste a profissão do marido da Autora como lavrador, vale como início de prova material.
2. Rescisória julgada procedente para rescindir o acórdão atacado e restabelecer as decisões proferidas nas instâncias ordinárias."

(STJ, AR 888/SP. Rel. Min. Edson Vidigal DJ 12.11.01, pág. 125.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - ART. 255 E PARÁGRAFOS DO RISTJ - PRECEDENTES.

1. Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso. A qualificação profissional de lavrador do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural.

2. (...)

3. Precedentes desta Corte.

4. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido."

(STJ, Quinta Turma, Resp 410281/PR, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ: 03/02/03 pág. 344).

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. Recurso especial desprovido."

(STJ, Quinta Turma, Resp. 495332/RN, Rel. Min. Laurita Vaz DJ 02.06.03, pág. 346.)

Nesse sentido, esta Egrégia Corte assim já decidiu:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES (ARTS. 142 E 143 DA LEI Nº 8.213/91). COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, EXEMPLIFICATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA MANTIDA.

- Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei, não sendo exigência legal o recolhimento de contribuições previdenciárias.

- O rol de documentos do artigo 106 da Lei nº 8.213/91, para a demonstração do início de prova material da atividade, é exemplificativo e não exclui outros, para comprovação do período trabalhado.

- Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador.

- Início de prova material, corroborada e ampliada por testemunhas.

- Nos termos do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, o afastamento da parte autora da atividade laboral, quando já havia cumprido os requisitos, não impede a concessão do benefício de aposentadoria.

- Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, a citação é o termo inicial do benefício previdenciário.

(...)

- Mantidos os efeitos da tutela antecipada, em face da confirmação da sentença neste decisum.

- Apelação do INSS parcialmente provida."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 200503990339733/SP, 10º T., REL. DES. ANNAMARIA PIMENTEL, D.: 15/08/2006, DJU DATA:13/09/2006 PÁGINA: 535 ).

Ademais, vale ressaltar que o documento em nome do marido é extensível à esposa não somente no caso de trabalho exercido em regime de economia familiar, mas sim, em todas as hipóteses elencadas no artigo 11, VII da Lei n.º 8213/91, sendo tal entendimento cristalizado pela Súmula n. 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no sentido de que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade de rurícola.", destarte, sem ressalvas.

Sob outro aspecto, descabe a exigência de que venha a indenizar o Instituto com o pagamento das contribuições correspondentes ao período trabalhado que está a comprovar, pois a indenização somente é exigível para os casos em que o segurado pleiteia a contagem recíproca de tempo de serviço elaborado na atividade privada, rural ou urbana, com o tempo de serviço na administração pública, conforme dispõe o artigo 96, IV da legislação previdenciária, o que não é o caso dos autos.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (artigo 143 da Lei n.º 8213/91).

Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pondero que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim, temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício.

Ressalto, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei n.º 10.666/03, que assim dispõe:

"Art. 3o (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Ademais, com relação à Lei n.º 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim, a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa.

Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo.

Cumpra esclarecer que a correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Deixo de conhecer de parte da apelação do INSS, no tocante ao pedido de limitação da incidência da verba honorária sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, por falta de interesse recursal, uma vez que a r. sentença foi proferida nos termos do inconformismo do apelante, bem como quanto à fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.900,00), sob pena de configurar reformatio in pejus, tendo em vista que o valor arbitrado na r. sentença é inferior ao pleiteado no recurso.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço de parte da apelação do INSS no tocante ao pedido de limitação da incidência da verba honorária sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, por falta de interesse recursal, bem como quanto à fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob pena de configurar reformatio in pejus e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento, mantendo, na íntegra, a douta decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.038502-1 AC 1337098  
ORIG. : 0600001379 3 Vr LIMEIRA/SP 0600055734 3 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : CONCEICAO APARECIDA FARIA MAMEDES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELA ALI TARIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação ajuizada em 16-03-2006 em face do INSS, citado em 12-03-2007, pleiteando o benefício da aposentadoria por idade, prevista no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde o ajuizamento da ação.

A r. sentença proferida em 28-02-2008 julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício. Condenou a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.600,00), suspendendo a sua exigibilidade por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que os documentos juntados aos autos, corroborados pela prova testemunhal, demonstram que trabalhou na condição de rurícola durante toda a sua vida, motivo pelo qual requer a reforma da r. sentença.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte Regional.

É o relatório.

DE C I D O.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não há nos autos início de prova material a comprovar o efetivo labor da parte autora nas lides rurais durante a carência mínima exigida pela legislação previdenciária, de modo que a requerente não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, apela a parte autora alegando, em síntese, que preencheu os requisitos legais necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Passo, então, à análise da questão.

Nos termos da inicial, alega a parte autora, nascida em 20-02-1936, que durante toda a sua vida sempre laborou nos meios rurais, em regime de economia familiar, bem como na condição de diarista.

Como início de prova material da atividade rural exercida, a requerente juntou aos autos a certidão de seu casamento, celebrado em 08-12-1962, com Paulo Mamedes, qualificado como lavrador (fl. 13).

Inicialmente, cumpre estabelecer o que vem a ser início de prova material e para tanto, peço vênia para transcrever a lição do Ilustre Professor Aníbal Fernandes, in verbis:

"...prova material é uma prova objetiva, tendo como espécie do gênero a prova escrita; embora, na maior parte dos casos analisados se busque obter um escrito como "início de prova". O ponto é importante, pois uma fotografia pode constituir-se em início de prova material, não sendo porém, um escrito. Com escusas pela obriedade, início de prova não é comprovação plena. É um começo. Didaticamente, parece o indício do Direito Penal, que é uma pista, vestígio, um fato..."

(in Repertório IOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de setembro/95, nº 17/95 pág. 241).

"In casu", nota-se que a prova documental apresentada não é suficiente para a configuração de início razoável de prova material, visto que o documento apresentado, em que consta a profissão de seu marido como lavrador, não pode ser extensível à esposa, uma vez que este deixou de trabalhar nas lides rurais, passando a exercer atividades urbanas com registro em CTPS a partir de 1979, conforme se verifica do resultado da pesquisa promovida no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) acostado na fl. 42, sendo que a autora não juntou nenhum documento posterior em seu nome a comprovar a alegada atividade rural exercida.

Assim, restam apenas os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo que, isoladamente, não são suficientes para comprovar tempo de serviço destinado à concessão de benefício previdenciário, conforme o entendimento da Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: "A prova testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 149 DO E.STJ. 1.A comprovação de tempo de serviço exige ao menos início de prova documental, ao teor da Súmula nº 149, do E.STJ, não servindo para tanto prova exclusivamente testemunhal.

2.(..).

3.O acolhimento de prova exclusivamente testemunhal para comprovar tempo de trabalho (especialmente visando aposentadoria por idade ou invalidez) somente é possível se a ausência de início de prova documental for compensada por testemunho detalhado, corroborado por documentos que permitam presumir, com segurança, a atividade desenvolvida, o que não consta dos autos.

4.Honorários mantidos e custas na forma da lei, aplicando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista ter o feito sido processado sob os benefícios da justiça gratuita.

5.Remessa oficial à qual se dá provimento."

(TRF 3ª Região, AC. 97.03.072754-9/SP, Rel. Conv. Juiz Carlos Francisco, 2º T., D. : 30/09/2002, DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 468).

"PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 149 DO E. STJ. APLICABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001.

II - Considerando que a autora completou 55 anos em 24.07.1994 (fl. 09) e que o labor rural deveria ser comprovado no período anterior a tal data, ainda que de forma descontínua, é de se reconhecer que não foi apresentado documento indispensável ao ajuizamento da ação, ou seja, início de PROVA material desse período.

III - Somente com base em depoimentos de testemunhas não se reconhece o suposto período de exercício de atividade laborativa cumprido pela autora, uma vez que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a produção de PROVA

exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim (Súmula 149 do E. STJ).  
IV - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

V - Remessa oficial não conhecida. Feito julgado extinto sem julgamento do mérito. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF 3ª REGIÃO, AC: 2002.61.23.001655-6/SP, 10º T., REL. DES. SERGIO NASCIMENTO, D.: 21/03/2006, DJU DATA:07/04/2006 PÁGINA: 803).

Assim, não estando presentes os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade, em face da descaracterização do início de prova material acostado aos autos, deve a demanda ser julgada improcedente.

Isto posto, nos termos do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da parte autora, mantendo, na íntegra a douda decisão recorrida.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.047449-2 AC 1354862  
ORIG. : 0700001014 1 Vr MARTINOPOLIS/SP  
APTE : MARIA CONCEICAO SENARIO DUARTE  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de ação condenatória ajuizada em 30-07-2007, em face do INSS, citado em 31-08-2007, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, a partir da data da citação ou do requerimento administrativo.

A r. sentença, proferida em 20-05-2008, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de prévio requerimento ou indeferimento na via administrativa. Determinou que cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Irresignada, apelou a parte autora, alegando a desnecessidade de prévio pedido na via administrativa. Pediu a reforma do decism, isto é, a sua anulação para que seja retomado o regular prosseguimento do feito.

Sem contra-razões, subiram os autos para este E. Tribunal.

É o relatório.

DE C I D O

A r. sentença julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento da carência de interesse processual ante a ausência de prévio requerimento ou indeferimento na via administrativa.

Alegou a parte autora, em suas razões de recurso, a desnecessidade de prévio pedido na via administrativa. Pediu a reforma do decism, isto é, a sua anulação para que seja retomado o regular prosseguimento do feito.

Inicialmente, deve-se observar que esta E. Corte já decidiu inúmeras vezes que o esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito da ação. A matéria já foi inclusive objeto da Súmula nº 9, deste E. Tribunal Regional Federal, nos seguintes termos:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cabe, em seguida, notar que a ausência de prévio pedido administrativo também não implica carência da ação, por falta de interesse de agir, ante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, ainda, por se ter em vista que, nas palavras do Ilustre Ministro Edson Vidigal, "não seria justo impor ao segurado a obrigação de dirigir-se ao estado-administrador, sabidamente pródigo no indeferimento dos pedidos que lhes são encaminhados, apenas como uma exigência formal para ver sua pretensão apreciada pelo estado-juiz" (RESP 109.724/SC, 5ª Turma, Min. Edson Vidigal, DJ 17/02/1999). Em semelhante sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"- PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DISPENSABILIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO.

- O PRÉVIO INGRESSO DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO, ONDE SE PLEITEIA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

- RECURSO PROVIDO."

(STJ, RESP 147252, Processo nº 199700628388/SC, 6ª Turma, Rel. William Patterson decisão em 07/10/1997, STJ000184712, DJ 03/11/1997, pág. 56407). (Grifos nossos).

Diante do exposto, nos termos do disposto no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2008.61.11.000235-0 AC 1348550  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIDICE DE SOUZA DE LIMA

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 72/74: Manifeste-se a parte autora no prazo de quinze dias. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.61.16.000612-9 AC 993149  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : MARIA MARTINS DE CAMARGO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 124/139: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.001967-0 AC 1169190  
ORIG. : 0600000817 1 Vr TAQUARITUBA/SP  
APTE : APARECIDO PINTO DO AMARAL  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 51/52: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.



Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.003623-0 AC 1172114  
ORIG. : 0400001611 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400013684 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA MARIA DE SOOUZA CARVALHO  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 76: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.003930-1 AC 1274284  
ORIG. : 0600001254 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600129726 1 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GARCIA VIEIRA  
ADV : LEONARDO CARLOS LOPES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 119/128: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.61.07.004090-9 AC 1166276  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA DA SILVA MAGAINE  
ADV : TAMER VIDOTTO DE SOUSA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 232/239: Dê-se ciência à parte autora. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.005491-0 AC 1276731  
ORIG. : 0500002035 1 Vr PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR CASTELI BARBAGLIA  
ADV : MARIA LUIZA NUNES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 87/93: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.06.005500-0 AC 1059669  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : MARIA APARECIDA BAILO TAMBORI  
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Intime-se novamente a parte autora, sob pena de ser negado seguimento ao seu recurso, para que regularize a sua representação processual, no prazo de cinco dias, uma vez que, na data em que o Dr. Carlos Aparecido de Araújo substabeleceu poderes aos demais advogados, em 2/6/04 (fls. 9), o mesmo ainda não possuía poder para tal, haja vista que a autora outorgou-lhe a procuração apenas em 4/6/04 (fls. 8). Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.005557-4 AC 1276809  
ORIG. : 0600000921 1 Vr AURIFLAMA/SP 0600017306 1 Vr  
AURIFLAMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOANA MAZIEIRO MARINOTO  
ADV : NEUSA APARECIDA RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 126/135: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.005737-6 AC 1276989  
ORIG. : 0700000428 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700010050 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA FAZIONI FERREIRA  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 67/74: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 97.03.007018-3 AI 48564  
ORIG. : 9600001775 9 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : ARSILIO BORIN e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Considerando que o presente agravo de instrumento foi interposto em 6/2/97, intimem-se os agravantes para que se manifestem sobre o interesse no julgamento do presente recurso, no prazo de 10 dias, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.007099-2 AC 1090141  
ORIG. : 0300001158 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA CEZARE DOS SANTOS  
ADV : RONALDO ARDENGHE  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 80/82: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.009003-2 AC 1010736  
ORIG. : 0200001450 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOAQUINA DE SOUZA  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Intime-se novamente a I. subscritora da petição de fls. 48/49 para que cumpra o despacho de fls. 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.009604-6 AC 1011867  
ORIG. : 0300001741 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA ROSA DOS SANTOS  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Intime-se novamente a I. subscritora da petição de fls. 50/51 para que cumpra o despacho de fls. 106, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.61.07.013195-7 AMS 281425  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : MARIA ELENA GONCALVES DE AGUIAR (Int.Pessoal)  
ADV : GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 100: Intime-se o I. subscritor da petição de fls. 100, Dr. Galber Henrique P. Rodrigues, a fim de que providencie, no prazo de quinze dias, instrumento de mandato com poderes específicos que o habilite a desistir do recurso, conforme determina o art. 38, do CPC. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.013407-9 AC 931076  
ORIG. : 0200001682 2 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA MINICHELLI COLLA  
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 86/95: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.015977-2 AC 1108806  
ORIG. : 0400000915 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0400006476 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON MIGUEL DE ALBUQUERQUE (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 94: Defiro vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de cinco dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.017532-0 AC 939987  
ORIG. : 0200000688 1 Vr ALTINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 90/97: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.019205-0 AC 1304224  
ORIG. : 0700000420 1 Vr AMAMBAI/MS 0700011757 1 Vr AMAMBAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE DAUZAKER  
ADV : FABIO SERAFIM DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 60/69: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.021556-7 AC 886345  
ORIG. : 0100001067 1 Vr MORRO AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CAROLINA PERES  
ADV : DENILSON MARTINS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 92/97: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.022016-6 AC 947837  
ORIG. : 0300000704 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI DONA BARBOSA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 90/96: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.022025-2 AI 338238  
ORIG. : 0800025489 1 Vr NAZARE PAULISTA/SP  
AGRTE : VERA LUCIA COLANTONIO  
ADV : ANDRAS IMRE EROD JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NAZARE PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Ao exame dos autos, verifica-se que as razões do agravo não foram assinadas pelo I. procurador da agravante.

Tratando-se de irregularidade suprável, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma seja sanada, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.



São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.022691-8 AC 1123799  
ORIG. : 0500000917 2 Vr GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MOZA DE QUEIROZ  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls.65/74: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.023480-0 AC 1124736  
ORIG. : 0400000877 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIANO FRANCISCO NEVES e outro  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 72/85: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.025753-8 AC 1128884  
ORIG. : 0000000710 1 Vr GENERAL SALGADO/SP  
APTE : IZABEL DA FONTE ZERBINATI  
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a informação constante da consulta de fls. 52, indefiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 47/48 e 50/51, devendo a Subsecretaria promover o desentranhamento das referidas peças e a devolução aos subscritores. Certifique-se.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.026388-2 AC 1316286  
ORIG. : 0500000874 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0500017387 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA TERRA DA SILVA  
ADV : SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 165/175: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.027805-3 AC 962704  
ORIG. : 0300001000 3 Vr INDAIATUBA/SP  
APTE : MARIA EUGENIA DOS SANTOS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 99/100: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.028346-0 AC 1133927  
ORIG. : 0400000655 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400001586 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : LUZIA BATISTA DE MORAIS  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 72: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.034712-3 AC 1330624  
ORIG. : 0700000688 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP 0700023088 1 Vr  
AGUAS DE LINDOIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ROSA MAGALHAES  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 73: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.99.034844-4 AC 978390  
ORIG. : 0300000056 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP  
APTE : SEBASTIAO BARBOSA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 221 e 227: Compulsando os autos verifico que se encontram juntadas aos autos apenas as cópias dos formulários SB40/DSS8030, motivo pelo qual indefiro o pedido de desentranhamento das peças originais. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.039730-8 AC 1339346  
ORIG. : 0700001399 1 Vr PAULO DE FARIA/SP 0700037842 1 Vr PAULO  
DE FARIA/SP  
APTE : ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 38: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.042606-0 AC 1344572  
ORIG. : 0700002004 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0700124732 1 Vr

FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMIR CELESTINO DOS SANTOS  
ADV : ARMANDO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 305/312: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.042698-8 AC 1059432  
ORIG. : 0300001411 1 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : JULIANA LORTSCHER RAHAL incapaz  
REPTA : ROSANA LORTSCHER RAHAL  
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 82/93: Dê-se ciência à parte autora. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.044089-5 AC 1347548  
ORIG. : 0700000503 1 Vr VIRADOURO/SP 0700012981 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA LOPES DE ALMEIDA DE SOUZA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 64: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.00.046687-1 AI 167186  
ORIG. : 199961170013361 1 Vr JAU/SP  
AGRTE : JOSE PAVANELLI  
ADV : DEANGE ZANZINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Tendo em vista a consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da 1ª instância, verifico que o processo 1999.61.17.001336-1 foi arquivado em 13/8/08. Dessa forma, intime-se o agravante para que se manifeste sobre o seu interesse no julgamento do presente recurso, no prazo de 10 dias, sob pena de ser negado seguimento ao agravo de instrumento. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.046773-5 AC 1066673  
ORIG. : 0400000840 3 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NAZARE DOS SANTOS PINHEIRO  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 86/92: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.99.048878-2 AC 739092  
ORIG. : 9900000950 1 Vr PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA DA CONCEICAO DE MELO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 172/181: Dê-se ciência à parte autora.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.99.050150-0 AC 1074427  
ORIG. : 0400000540 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINA LIFANTE CARVALHO  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Intime-se novamente a I. subscritora da petição de fls. 35/36 para que cumpra o despacho de fls. 79, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.085350-8 CauInom 4963  
ORIG. : 0300001034 1 Vr PONTAL/SP  
REQTE : ARLINDO RUBIN

ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

Fls. 80/81: Dê-se ciência ao requerente. Int.

Proceda a Subsecretaria da Oitava Turma à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.026065-1 AI 341069  
ORIG. : 200761190068524 2 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO MIGUEL LOPES  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

Vistos.

Fls. 174/175. Nada a deferir.

A alegação do agravado de que o recorrente não deu cumprimento ao art. 526, do CPC, não merece acolhida, vez que há nos autos informações do Procurador da Autarquia a fls. 181, dando conta da interposição do recurso.

P.I.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

## **SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA**

NONA TURMA



ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

Secretário(a): ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e NELSON BERNARDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) HONG KOU HEN e NOEMI MARTINS, foi aberta a sessão. Ausente a Desembargadora Federal Marisa Santos, por força da Portaria nº 5095, de 15.05.07. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AC-SP 810096 2002.03.99.025194-4(0000002146)

: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PEREIRA DE LIMA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial e concedeu a tutela específica.

0002 AC-SP 1309103 2008.03.99.021852-9(0700001573)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : LUIZ HENRIQUE DA SILVA  
REPTE : ZELIA LEONARDO DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a r. sentença monocrática.

0003 AC-SP 1308582 2006.61.11.005950-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : IZALINA DA SILVA SANTOS  
ADV : LIVIA GUIDI NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0004 AC-SP 1325327 2008.03.99.031557-2(0500001192)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : THIAGO FERREIRA MALDONADO CAYRES incapaz  
REPTE : SANDRA FERREIRA MALDONADO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e concedeu a tutela específica.

0005 AC-SP 1290997 2008.03.99.012676-3(0400000059)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO MARQUES DA SILVA incapaz  
REPTA : MARILENE DE FATIMA MARQUES  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação e manteve a tutela antecipada concedida.

0006 AC-SP 1302338 2005.61.17.002954-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISABETE CRISTINA MARAFAO incapaz  
REPTA : JOSE REINALDO MARAFAO  
ADV : CARLOS ALBERTO BROTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

0007 AC-SP 1081786 2006.03.99.000708-0(0200001386)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON LUIS BAPTISTA CARNEIRO SIMARDI  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial e manteve a tutela antecipada concedida.

0008 AC-SP 1294229 2008.03.99.014399-2(0100000385)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MOISES DA SILVA  
ADV : RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e concedeu a tutela específica.

0009 AC-SP 1310145 2008.03.99.022413-0(0600000603)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELI ISABEL SOARES  
ADV : KARINA TOSTES BONATO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação, de ofício, afastou da condenação a aplicação do art. 41, §7º, da Lei nº 8.213/91 e concedeu a tutela específica.

0010 AC-SP 1040630 2005.03.99.028434-3(0300000830)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DIONICE DOS SANTOS TEODORO  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta e manteve a tutela antecipada concedida.

0011 AC-SP 1288086 2008.03.99.011078-0(0500000533)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GONCALVES DE AZEVEDO  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, de ofício afastou da condenação a aplicação do art. 41, §7º, da Lei nº 8.213/91 e manteve a tutela antecipada concedida.

0012 AC-SP 1284096 2006.61.11.004511-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, deu provimento à apelação da autora e manteve a tutela antecipada concedida.

0013 AI-SP 313523 2007.03.00.092316-7(200761270034853)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA  
ADV : JOAO BATISTA TESSARINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo.

0014 AI-SP 307792 2007.03.00.084173-4(0700001047)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : JULIELTON DE SOUSA BRITO  
ADV : SERGIO PELARIN DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo e tornou sem efeito a decisão que deferiu o efeito suspensivo.

0015 AI-SP 317235 2007.03.00.097497-7(200761190072412)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : TEREZA FRANCISCA CHAGAS  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo e tornou sem efeito a decisão que deferiu o efeito suspensivo.

0016 AI-SP 314178 2007.03.00.093151-6(0700001085)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : JURACI LONGUI  
ADV : LUCIA RODRIGUES FERNANDES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo e tornou sem efeito a decisão que deferiu o efeito suspensivo.

0017 AC-SP 1307611 2005.61.11.002989-5

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : CICERA APARECIDA BORGES FERREIRA  
ADV : MANOEL AGUILAR FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0018 AC-SP 1303486 2004.61.25.003673-9

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ADELSON LOPES  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0019 AC-MS 1000892 2005.03.99.003363-2(0400005561)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : SUELI ALVES DE CAMPOS

ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IVONETE M C MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0020 AC-SP 1335850 2008.03.99.037497-7(0600001418)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MARIA DA GLORIA SILVA BONANI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSA MARIA TIVERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0021 AC-SP 1331460 2004.61.12.002291-1

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : SEBASTIANA DIAS WRUCK (= ou > de 60 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0022 AC-SP 919519 2004.03.99.007334-0(0100000649)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : NEUSA DOS SANTOS incapaz  
REPTE : MARIA MADALENA DA CONCEICAO  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0023 AC-SP 1310905 2006.61.11.004141-3

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ANGELITA FERNANDES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDERSON CEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0024 AC-SP 1320788 2006.61.06.006582-8

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : LOURDES BAPTISTA DE SOUZA  
ADV : AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0025 AC-SP 1047083 2005.03.99.032655-6(0300000800)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS CARLOS NASCIMENTO incapaz  
REPTA : CICERA GONCALVES NASCIMENTO  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

0026 AC-SP 1040559 2005.03.99.028382-0(0200000939)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA MORAIS CIPRIANO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e cassou expressamente a tutela antecipada concedida na sentença.

0027 AC-SP 1037865 2005.03.99.027213-4(0300003620)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CACILDA APARECIDA MANENTI SILVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação e cassou expressamente a tutela antecipada deferida na sentença.

0028 AC-SP 1323245 2005.61.14.000891-2

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : REGIANE GOMES DE JESUS  
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0029 AC-SP 1338242 2004.61.03.000702-7

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIDECE GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : SHIRLEI DA SILVA GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da preliminar, deu provimento à apelação e cassou expressamente a tutela concedida na sentença.

0030 AC-SP 920087 2004.03.99.007574-9(9900000490)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA PEREIRA SANTOS  
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI  
APDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo  
PROC : CRISTINA PALMA

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação.

0031 REO-SP 853723 2003.03.99.003541-3(9800064184)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
PARTE A : RUBENS GARCIA e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0032 AC-SP 858462 2003.03.99.006000-6(9800112588)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS GARCIA e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, negou provimento à remessa oficial e à apelação.

0033 REO-SP 805990 2002.03.99.022821-1(9800043063)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
PARTE A : IVANI DIAS HENRIQUE DA SILVA e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0034 REO-SP 805991 2002.03.99.022822-3(9800087346)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
PARTE A : IVANI DIAS HENRIQUE DA SILVA e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0035 AC-SP 937760 2004.03.99.016023-6(9800477144)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE SARACENI HAHN  
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0036 AC-SP 937761 1999.61.00.002017-2

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE SARACENI HAHN  
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0037 REO-SP 795775 2002.03.99.016592-4(9800250719)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
PARTE A : SEBASTIAO CARLOS SCAPUCIN e outros  
ADV : HELENA AMAZONAS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0038 AC-SP 795776 2002.03.99.016593-6(9800295933)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARLOS SCAPUCIN e outros  
ADV : HELENA AMAZONAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.



0039 AC-SP 1113884 2002.61.83.001758-4

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ANTONIO LIMA ARAUJO  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial.

0040 AC-SP 771530 2002.03.99.003750-8(0000000814)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DUARTE NOVAES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

0041 AC-SP 769515 2002.03.99.002346-7(0100000072)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVINA GIMENES VIANA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

0042 AC-SP 773035 2002.03.99.004752-6(0000001927)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IGNACIO SALLA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo do autor.

0043 AC-SP 551876 1999.03.99.109867-0(9100001072)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : GERALDINO ERNESTO BIAZETTI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A Nona Turma, por unanimidade, de ofício, declarou nulos todos os atos praticados a partir da sentença e julgou prejudicadas as apelações e a remessa oficial.

EM MESA AC-SP 1301769 2006.61.24.000319-9 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : JOSE FOGACA CARDOSO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1277196 2008.03.99.005944-0(0600000437) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LAURA MUNHOZ FRANCISQUINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1291862 2008.03.99.013254-4(0600000724) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : EVA BASSI DA SILVA  
ADV : CELSO APARECIDO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1292242 2008.03.99.013601-0(0500001447) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LOURDES DE OLIVEIRA SILVERIO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1300901 2008.03.99.017422-8(0500000744) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : BALBINA GONCALVES DO AMARAL  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1305916 2008.03.99.020258-3(0700000118) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1307921 2008.03.99.021243-6(0600001518) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : DIRCE BONILHA TEIXEIRA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1309162 2008.03.99.021911-0(0600000891) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : NAIDE ALVES FERREIRA DE MORAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1315640 2008.03.99.025919-2(0600001010) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : EUNICE POPPI FAVERO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1322716 2008.03.99.029840-9(0700000844) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : ANA APARECIDA TOVAZI PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1323031 2008.03.99.030164-0(0700000148) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE APARECIDA DE SOUZA VESCO

ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1323487 2008.03.99.030339-9(0700001103) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI RITA TORRES RAMOS  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-MS 1336392 2008.03.99.037934-3(0600031894) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : VITORIA ALVES DA SILVA  
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1290612 2002.61.27.002120-4 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA APARECIDA DA MOTA incapaz e outros  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDÓ

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1296561 2005.61.22.000110-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA FERREIRA LUNA (= ou > de 60 anos)  
ADV : KARINA EMANUELE SHIDA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1306885 2005.61.07.001466-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZORAIDE AMARAL DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : LILIAN RODRIGUES ROMERA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1315259 2006.61.23.001809-1 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA BATISTA DE SOUTO PARIS  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1281441 2008.03.99.008319-3(0600001153) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MARIA JOSE DE LIMA MAGALHAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1290972 2008.03.99.012651-9(0300001035) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA RIBEIRO DOS SANTOS incapaz  
REPTE : ELENA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO  
ADV : JOAQUIM REIS JUNIOR (Int.Pessoal)

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1282956 2006.61.11.003784-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MARIA APARECIDA ALVARES GALVANI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1333724 2006.61.12.005233-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDELCIS LOPES DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1332743 2008.03.99.035962-9(0700000708) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ALVES DE MELO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 330338 2008.03.00.010903-1(0500000990) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DE ANDRADE FERFOGLIA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 778315 2002.03.99.007826-2(0000000629) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA APARECIDA BOMFETI BARBADO  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 922953 2003.61.17.001334-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : IRENE AVERSANI DE ARAUJO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1258903 2004.61.22.000835-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ADRIANO XAVIER ALVES incapaz  
REPTE : MARIA NEUSA XAVIER ALVES  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1163415 2006.03.99.046629-2(0500000817) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO APARECIDO DA CONCEICAO SALVADOR  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1037900 2005.03.99.027248-1(0300001181) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : VALDECI LOPES  
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1092619 2001.61.83.003201-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : NELSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 334088 2008.03.00.016062-0(9400000746) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTORANTIM SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 335000 2008.03.00.017710-3(9500002124) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : ANTONIO BENEDITO MORETO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 336590 2008.03.00.019862-3(9700001077) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : LOURDES CASSINELLI MARCHI  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 340517 2008.03.00.025457-2(200761000236880) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : BENEDITA CAMARGO SPONHARDI e outros  
ADV : DARCY ROSA CORTESE JULIAO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 284846 2006.03.00.109474-9(200661830058312) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : DIORACI MOISES  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1259013 2004.61.22.001440-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TERESINHA AGUIAR SILVA PRADO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1337172 2008.03.99.038575-6(0600001752) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA PALMA NAVARRETTE  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA

Após o voto da Relatora negando provimento ao agravo, que foi acompanhado pelo Desembargador Federal Nelson Bernardes, pediu vista dos autos o Juiz Federal Convocado Hong Hen.

EM MESA AC-SP 13388779 2006.61.13.003840-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EURIPEDES CATELANI  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1273258 2002.61.25.000912-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CASTRO LEITE  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 785118 1999.61.00.041928-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : LUIZ AGNELO VIEIRA  
ADV : JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1185182 2005.61.14.002521-1 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : RENATA ALMEIDA DA SILVA e outros  
ADV : JANUARIO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1158604 2005.61.83.001000-1 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
APDO : YARA GRILLO  
ADV : DARCI DE AQUINO MARANGONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Após o voto da Relatora negando provimento ao agravo, que foi acompanhado pelo Desembargador Federal Nelson Bernardes, pediu vista dos autos o Juiz Federal Convocado Hong Hen.

EM MESA AC-SP 1195273 2007.03.99.019618-9(0600000444) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GISELA FERREIRA VIEIRA  
ADV : LUCIANO JOSE DA CONCEIÇÃO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1205188 2007.03.99.026861-9(0500000237) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : WILSON DOMINGOS DA SILVA incapaz  
REPTE : VANIA APARECIDA DA SILVA DA MATA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1280460 2008.03.99.007706-5(0700000030) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : ROSALINA APARECIDA CORREA incapaz  
REPTE : TERESA FRANCISCA TOME  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1207030 2007.03.99.028352-9(0500001129) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA ROSA DE SOUZA incapaz  
REPTE : ATILDES JOSE DE SOUZA  
ADVG : MILTON CANGUSSU DE LIMA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1304517 2008.03.99.019393-4(0500000939) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDA DE OLIVEIRA GOES  
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1194876 2007.03.99.019212-3(0500001571) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MEDEIROS incapaz  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1201497 2007.03.99.024133-0(0400000078) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : GUSTAVO VINICIUS FERREIRA incapaz  
REPTE : VILMA MARGARETI DE SOUZA FERREIRA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1201483 2007.03.99.024118-3(0500000255) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO LEAL DA SILVA incapaz  
REPTE : BERENICE ROSA CRUZ LEAL  
ADV : MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1304903 2006.61.23.000425-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : SANDRO PINHEIRO ALVES PERFEITO incapaz  
REPTE : SERGIO ALVES PERFEITO  
ADV : ERIKA LOPES BOCALETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1304356 2001.61.07.004292-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : JESUINA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV : SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO PALHARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1204976 2007.03.99.026649-0(0300000742) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIRDE BRANDINI

ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1331614 2008.03.99.035241-6(0600000254) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LETICIA MARIA BORBA SENA DOS SANTOS incapaz e outro  
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-MS 1322279 2008.03.99.029616-4(0700016870) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PRISCILA RIBEIRO DE SOUZA incapaz  
REPTE : TIOLIDIA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : SUELY ROSA SILVA LIMA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1310255 2008.03.99.022525-0(0600000251) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : FLORIPES CORREA DO ESPIRITO SANTO  
ADV : ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1316838 2008.03.99.026637-8(0700000980) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR DA SILVA CASTILHO incapaz  
REPTE : FELICISSIMA MARIA DA SILVA  
ADVG : MARIA CRISTINA DOURADO ALVARENGA DE SOUZA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1310261 2008.03.99.022531-5(0400000019) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA SOARES DOTTI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1286221 2002.61.14.005270-5 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADVG : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Uniao Federal  
APDO : MANOEL MEDEIROS DA SILVA  
ADV : FERNANDO STRACIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1089167 2006.03.99.006173-5(0400000642) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE BALESTRA  
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1200201 2007.03.99.023356-3(0500000766) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : APARECIDA SEGATIN COSTA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1293393 2004.61.26.002643-3 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : TAMARA GROTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1317847 2008.03.99.027275-5(0500001338) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIBELE APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1258632 2005.61.11.003926-8 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : DANIELLE MASTELARI LEVORATO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1335931 2008.03.99.037553-2(0700002274) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DE ALMEIDA  
ADV : MAGDA TOMASOLI

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1198637 2007.03.99.022039-8(0300001140) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUZ  
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1302229 2008.03.99.018136-1(0500000979) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA DE SOUZA incapaz  
REPTE : MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA  
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1314723 2008.03.99.025507-1(0500000861) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILLIAN DOS PASSOS CLARO incapaz  
REPTE : FLORISA DOS PASSOS  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1177456 2007.03.99.006611-7(0500001737) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA EXPEDITA VIEIRA CLARO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1329970 2008.03.99.034193-5(0500000427) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR DE SOUZA FARIAS MESQUITA  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1335741 2008.03.99.037399-7(0600000427) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LETICIA CALDEIRA DA SILVA incapaz  
REPTA : JOANA D ARC BELARMINO  
ADVG : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1305812 2008.03.99.020152-9(0500000680) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : ANTONIA APARECIDA ALVES DUARTE  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1192935 2007.03.99.017640-3(0400000406) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : JORGE BELINTANI incapaz  
REPTA : ANNA KOVACS BELINTANI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1307724 2005.61.06.008857-5 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MEIRE DE GOES RODRIGUES incapaz  
REPTE : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 338191 2008.03.00.021883-0(200361830014538) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AGAMENON ARAUJO DOS SANTOS  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 334414 2008.03.00.016556-3(200861140008871) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AGRTE : VALDELICE GAMA DA SILVA e outros  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgados 115 processos.

São Paulo, 6 de outubro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) NONA TURMA

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Secretário(a) do(a) NONA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

NONA TURMA



ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NELSON BERNARDES

Representante do MPF: Dr(a). ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário(a): ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais DIVA MALERBI e NELSON BERNARDES e os(as) Juizes(as) Convocados(as) HONG KOU HEN e NOEMI MARTINS, foi aberta a sessão. Ausente a Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da Nona Turma, em exercício, por força da portaria nº 5095, de 15.05.07. Ausente justificadamente o Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O i. Presidente Regimental, Desembargador Federal Nelson Bernardes, agradeceu a presença da i. Desembargadora Federal Diva Malerbi, nesta sessão da Nona Turma, para, na forma regimental compor quorum no julgamento dos processos pautados e em mesa

0001 AC-SP 1165938 2003.61.83.011429-6  
: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR

APTE : BENEDITO DE BARROS E SILVA  
ADV : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação e concedeu a tutela específica.

0002 AC-SP 1137593 2006.03.99.030608-2(0300000393)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ADILMA ANTONIA RAMOS SARTORELI  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0003 REO-SP 1283338 2008.03.99.009220-0(0600001181)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : OSMAR TORREZAN  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e concedeu a tutela específica.

0004 REO-SP 1347517 2008.03.99.044058-5(0500001082)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
PARTE A : DORALICE DA CONCEICAO  
ADV : FLAVIA DA SILVA MARQUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial.

0005 AC-SP 1343759 2008.03.99.042020-3(0400000978)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITORIA MARTINES DE JESUS incapaz  
REPTE : RAQUEL MARTINES APRIGIO DE JESUS  
ADV : ROSANGELA APARECIDA VIOLIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo e concedeu a tutela específica.

0006 AC-MS 1277923 2008.03.99.006250-5(9400055480)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GABRIEL PEREIRA QUINTINO incapaz  
REPTE : MARGARIDA PEREIRA QUINTINO  
ADV : SANDRA MARA DE LIMA (Int.Pessoal)  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação, acolheu o parecer do Ministério Público Federal e manteve a tutela antecipada.

0007 AC-SP 1347977 2008.03.99.044296-0(0700000563)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FUMIKO IKEGAME  
ADV : ALEXANDRE MARANGON PINCERATO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a tutela antecipada concedida.

0008 AC-SP 1305101 2003.61.09.005009-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : EMILIA MARTINES DE SOUSA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

PARTE R : Uniao Federal  
ADV : MELISSA CRISTIANE TREVELIN

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e manteve a tutela antecipada concedida.

0009 AC-SP 1306214 2008.03.99.020580-8(0200000012)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO DONIZETI PEREIRA  
ADV : OSWALDO SERON

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação e concedeu a tutela específica.

0010 AC-SP 1305241 2008.03.99.019557-8(0600000257)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE JESUS MARQUES  
ADV : WISLER APARECIDO BARROS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a tutela antecipada concedida.

0011 AC-SP 723440 2001.03.99.040276-0(9900001182)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : THEREZINHA MANTOVAN PEDRAO  
REPTE : NEUSA APARECIDA PEDRAO FASSI  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0012 AC-SP 1304531 2008.03.99.019407-0(0600000585)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ALICE LUQUES LARANJEIRA  
ADV : MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0013 AC-SP 922245 2004.03.99.008827-6(0100000663)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : THAIS TAINARA HIPOLITO incapaz  
REPTE : JUDITE DE SOUZA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação do INSS, deu provimento à apelação da autora e manteve a tutela antecipada deferida na sentença.

0014 AC-SP 973876 2004.03.99.032105-0(0400000443)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ANA ELVIRA MARIA DA SILVA  
ADV : ROBERTO RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0015 AC-SP 1054982 2005.03.99.038971-2(0300000964)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : LUIZ JOSE MARQUES  
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, julgou prejudicada a apelação do autor e cassou expressamente a tutela antecipada deferida.

0016 AC-SP 1301071 2003.61.21.000457-7

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VITOR DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : BENEDITA SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação.

0017 AC-SP 1286298 2005.61.13.004429-4

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELO SERGIO ANDRADE PEREIRA incapaz  
REPTE : LILIANE ANDRADE PEREIRA  
ADV : JULIANA MOREIRA LANCE

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e cassou expressamente a tutela antecipada deferida na sentença.

0018 AC-SP 1220474 2006.61.06.005921-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : OLINDA MARTINS GUIMARAES incapaz

REPTE : MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA  
ADV : ROSEMARY RODRIGUES MARTINS MOURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0019 AC-SP 1214056 2005.61.06.007819-3

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : ADEMIR DA SILVA GARCIA  
ADV : ELIANE APARECIDA BERNARDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0020 AC-SP 1017295 2005.03.99.013519-2(0200000152)

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MARCIO RICARDO DE CAMPOS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação do autor.

EM MESA AC-SP 1196612 2007.03.99.020455-1(0600000716) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO NUNES  
ADV : CASSIO CAMARGO ARRUDA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1288590 2008.03.99.011356-2(0600001581) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : SALETE TEODORO  
ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 610188 2000.03.99.042071-0(9800000994) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA RIGOLO PEREIRA DA CRUZ  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outro  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : OS MESMOS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 915233 2004.03.99.003637-9(0200002920) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SABUGARI JUNIOR  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1150596 2006.03.99.039411-6(0300001658) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DOS ANJOS incapaz  
REPTE : TEREZINHA DOS ANJOS  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1302134 2008.03.99.018041-1(0600001453) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRANI DE ASSIS  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1310309 2008.03.99.022579-0(0500000226) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EFIGENIA SALVADOR DA SILVA  
ADV : LINCOLN CESAR DA COSTA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-MS 1312487 2008.03.99.023996-0(0700000925) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIOMAR DE FREITAS  
ADV : MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1324633 2008.03.99.031084-7(0600000890) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARGARETE DA CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO GOES MACIEL  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1328292 2008.03.99.033140-1(0600000522) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : SETSUCO KUNIYOSHI  
ADV : HOMERO MORALES MASSARENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 922962 2001.61.13.000745-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GUSTAVO FERREIRA e outros  
ADV : DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 731508 2001.03.99.045122-9(0000000580) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA IZETE RIBEIRO RODRIGUES e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 886758 2003.03.99.021953-6(0200000938) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : ELISABETH RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1321886 2005.61.83.002955-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA CLARA DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1047101 2005.03.99.032673-8(0000001721) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : REGINA APARECIDA DE ANDRADE incapaz e outro  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANO SILVA FAVERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1056702 2005.03.99.040344-7(0300000808) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MARIA APARECIDA CAPELARI  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.



EM MESA AC-SP 1062795 2005.03.99.044959-9(0300002666) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIEGO HENRIQUE DE AGUIAR incapaz e outros  
ADV : NILVA MARIA PIMENTEL

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1317301 2006.61.24.000908-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MIGUEL DA SILVA  
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1176397 2007.03.99.005880-7(0300000250) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESSICA SUELEN DOS SANTOS ALVES incapaz  
REPTA : LUCILENE CARLOS DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1184193 2007.03.99.010992-0(0400001072) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LAURA TERTULINA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1214529 2007.03.99.031690-0(0600000573) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : JULIANA VIEIRA CARDOZO incapaz  
REPTE : LUIZ ALBERTO CARDOZO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1217752 2007.03.99.033047-7(0500001860) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BORTOLETTO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1238473 2007.03.99.041717-0(0600001023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MADALENA DA COSTA  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1308512 2008.03.99.021520-6(0700001018) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LOURDES APARECIDA SAUTARELI DE CARVALHO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1312702 2008.03.99.024194-1(0700001017) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : BRASILINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1329887 2008.03.99.034110-8(0300001090) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : LOURDES MARIA PEREIRA BASSANELO  
ADV : MARIA GORETI VINHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1334234 2008.03.99.036689-0(0700002553) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AUXILIADORA DOMINGOS  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 326437 2008.03.00.005404-2(200661830067118) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : KELLY REGINA DA COSTA incapaz  
REPTE : ANA CRISTINA DA COSTA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental.

EM MESA AI-SP 339457 2008.03.00.023712-4(0800000739) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : JOCELINA RIBEIRO MASCARENHAS  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EM MESA AI-SP 337847 2008.03.00.021375-2(0200001457) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EM MESA AI-SP 331732 2008.03.00.013038-0(200361260089591) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANGELO CHIARELLA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental.

EM MESA AI-SP 295079 2007.03.00.021864-2(200761270004496) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : MARIA JOSE PEDRO  
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 302462 2007.03.00.061152-2(0700000647) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : CAMILA MAXIMIANO DE SOUZA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 301743 2007.03.00.056146-4(0700000849) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : MARIA CICERA DE ARAUJO  
ADV : ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 302753 2007.03.00.061483-3(200261260118215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : CESAR COLOMBO  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 295889 2007.03.00.029305-6(200461080061900) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADERCE NARCIZO DE ARRUDA  
ADV : GILMAR CORREA LEMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 338907 2008.03.00.022926-7(200361260082237) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : ROBERTO AMANCIO ALVES  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Nona Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pela Desembargadora Federal Diva Malerbi, vencida a Juíza Federal Convocada Noemi Martins, que lhe dava provimento e, em consequência, dava provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-MS 300482 2007.03.00.047964-4(0700007972) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA  
ADV : FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATAGUASSU MS

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 301512 2007.03.00.052850-3(0100061371) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : LARISSA CUSITA FONTES incapaz  
REPTA : SILVANA CUSITA  
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 343882 2008.03.00.029926-9(200861190020430) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA  
ADV : DIEGO DE SOUZA ROMÃO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Nona Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pela Desembargadora Federal Diva Malerbi, vencida a Juíza Federal Convocada Noemi Martins, que lhe dava provimento e, em consequência, dava provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 299802 2007.03.00.044894-5(0400000062) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SANTINA OZAN SILVA  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

Encerrou-se a sessão às 14:20 horas, tendo sido julgados 61 processos.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES

Presidente do(a) NONA TURMA, em substituição regimental

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Secretário(a) do(a) NONA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

NONA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. MARISA SANTOS

Representante do MPF: Dr(a). GEISA DE ASSIS RODRIGUES

Secretário(a): ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MARISA SANTOS e NELSON BERNARDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar os trabalhos, a i. Presidente, em exercício, Desembargadora Federal Marisa Santos manifestou-se afirmando que era com muita alegria que voltava às Sessões da Nona Turma, agradecendo a colaboração dos i. Juízes Federais Marcus Orione, Venilton Nunes e Hong Kou Hen, que neste período de 03 (três) anos, fizeram um excelente trabalho; também parabenizou os i. Juízes Federais Leonel Ferreira e Noemi Martins pelos seus aniversários. Os Juízes Federais Leonel Ferreira e Noemi Martins agradeceram as palavras elogiosas proferidas pela Presidente, em exercício

0001 AC-SP 1319617 2006.61.13.000471-9

: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA CILENE RUFATO incapaz  
REPTE : MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA RUFATO  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, deu provimento ao recurso adesivo, acolheu o parecer do MPF e manteve a tutela antecipada concedida.

0002 AC-SP 1339413 2008.03.99.039802-7(0700000602)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANA OMURA incapaz  
REPTE : JUDITE YUKIE OMURA  
ADV : LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, deu parcial provimento ao recurso adesivo e manteve a tutela antecipada concedida.

0003 AC-SP 1308929 2008.03.99.021678-8(0500001086)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RISECLER FERREIRA DE SOUZA incapaz  
REPTE : ALECIO DAL POZZO FILHO  
ADV : ADILSON GALLO (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação e manteve a tutela antecipada concedida.

0004 AC-SP 1338981 2008.03.99.039473-3(0600001260)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONARDO MACEDO PEREIRA incapaz  
REPTE : ELIANA DE FREITAS MACEDO PEREIRA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0005 AC-SP 1278200 2008.03.99.006397-2(0500001214)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GABRIEL HERREIRA CARDOSO incapaz  
REPTE : ROSANE HERREIRA CARDOSO  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e cassou a tutela antecipada deferida.



0006 AC-SP 1327710 2008.03.99.032611-9(0600000391)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA ALEGRETTI DAL EVEDOVE incapaz  
REPTE : MARCIA ANGELINA ALEGRETTI  
ADVG : GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0007 AC-SP 1322296 2006.61.23.001300-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : THEREZA DA SILVA LEME  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e concedeu a tutela específica.

0008 AC-SP 1330975 2008.03.99.034947-8(0700000335)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JEFERSON APARECIDO SANTA ROSA incapaz  
REPTE : MARLENI APARECIDA CORREIA  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação.

0009 AC-SP 1346264 2008.03.99.043424-0(0500001188)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA JOSE SERRA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0010 AC-SP 1266849 2007.03.99.051214-2(0400001629)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : GIRLENI APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0011 AC-SP 835065 2002.03.99.039998-4(0200000138)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA DO CARMO SEGATTO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0012 AC-SP 1343474 2008.03.99.041829-4(0700000689)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : APARECIDA ALVES ADORNO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0013 AC-SP 1347993 2008.03.99.044312-4(0700000844)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ELIZABETE APARECIDA DE AGOSTINI GENEROSO  
ADV : CARLOS EDUARDO RUIZ GUERRA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDREA FARIA NEVES SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0014 AC-SP 1302344 2006.61.17.002815-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ROMILDA VENDRAME ROQUE (= ou > de 60 anos)  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0015 AC-SP 1325891 2008.03.99.031745-3(0500000298)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : REGINALDO JULIARI incapaz  
REPTA : IZABEL CRISTINA JULIARI  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0016 AI-SP 310388 2007.03.00.087596-3(0700001252)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ILDA MARIA  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo e julgou prejudicado o agravo regimental.

0017 AI-SP 323225 2008.03.00.000863-9(9800000697)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo.

0018 AI-SP 320192 2007.03.00.101666-4(0700003863)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELIAS DIAS DOS SANTOS  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao agravo, mantendo a tutela antecipada até que seja concluído o programa de reabilitação profissional.

0019 AI-SP 315216 2007.03.00.094632-5(200661030049560)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AGRTE : LUIZ CARLOS PEREIRA  
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

0020 AC-SP 1347664 1999.61.10.005417-9

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARIA APARECIDA GOMES DE CARVALHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para declarar nulos todos os atos processuais praticados após o óbito da autora.

0021 AC-SP 1156464 2006.03.99.043395-0(0500000745)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARIA MARTINS DE SOUZA  
ADV : PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0022 AC-SP 1287207 2005.61.13.003912-2

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEX HENRIQUE HIPOLITO  
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar, negou provimento ao recurso adesivo do autor, deu parcial provimento à apelação do INSS e manteve a tutela antecipada concedida na sentença.

0023 AC-SP 1037080 2005.03.99.026792-8(0300000878)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO TAKASHI SAKAI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação.

0024 AC-SP 1290583 2006.61.03.001938-5

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIADNE PERES DA COSTA incapaz  
REPTE : ROSANA DE FATIMA OLIVEIRA  
ADV : LEILA DIAS BAUMGRATZ

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e cassou expressamente a tutela deferida na sentença.

0025 AC-SP 1258850 2005.61.26.002673-5

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANILO JULIO FERREIRA GOMES incapaz  
REPTE : MARIA EDILEUZA FERREIRA  
ADV : SONIA DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Nona Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da preliminar, deu provimento à apelação e cassou expressamente a tutela deferida na sentença.

0026 ApelReex-SP 1079425 2005.03.99.053803-1(9900000742)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : APARECIDA DONIZETE CAVALCANTI  
ADV : REGIANE RITA MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0027 AC-SP 1323312 2005.61.14.003443-1

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : GILBERTO FERREIRA DE MELLO incapaz  
REPTE : MARIA LUIZA ALVES FREITAS DE MELLO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0028 AC-SP 1307517 2006.61.20.002193-2

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ESTER MARIA SILVA BIFFE  
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0029 AC-SP 1248905 2006.61.23.000368-3

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARIA TEREZA DE FREITAS  
ADV : ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0030 AC-SP 1068664 2005.03.99.047393-0(0400000580)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : ANDERSON LUIZ COIMBRA DOS SANTOS incapaz  
REPTE : AMELIA COIMBRA DOS SANTOS  
ADV : DENIZE APARECIDA PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0031 AC-SP 1326355 2006.61.13.003193-0

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : SHIRLEI DOURADO  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO CHOCAIR FELICIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0032 AC-MS 784755 2002.03.99.011346-8(0100000016)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ LIMA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DEODAPOLIS MS

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

0033 AC-SP 489691 1999.03.99.044340-6(9800001983)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : LUIZ EVANGELISTA  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0034 AC-SP 775289 2002.03.99.006075-0(0100000373)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LURDES FERREIRA ROVERI  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação. O Desembargador Federal Nelson Bernardes acompanhou o Relator pela conclusão.

0035 AC-SP 777997 2002.03.99.007609-5(0000002318)

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURICO CARLOS DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Nona Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

EM MESA AC-SP 1101526 2006.03.99.011794-7(0300000970) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1289505 2008.03.99.011882-1(0600001368) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO RIBEIRO SOARES  
ADV : ACIR PELIELO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 833379 2002.03.99.039251-5(9800001475) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE BARBOSA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1206132 2007.03.99.027731-1(0400000715) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE MAGDALENA DE SOUZA RIBEIRO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1051413 2005.03.99.035894-6(0300000844) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO RICIATTE



ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1336850 2008.03.99.038256-1(0400000752) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL APARECIDA USSON ELIAS  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1257308 2007.03.99.048625-8(0400000263) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE GASPAR LITOLDO  
ADV : IVANI MOURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1219308 2007.03.99.034396-4(0500001392) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : MARIA CELIA PADOAN VALARETO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1072772 2005.03.99.049637-1(0400000191) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : VALDENICE PEREIRA DA SILVA  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1049334 2005.03.99.034201-0(0300000336) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
APTE : RITA VIEIRA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 924067 2001.61.11.001562-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : AGOSTINHO ANTONIO GONCALVES  
ADV : JOSUE COVO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1240120 2000.61.09.000355-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIORAMA GUARNIERI  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1285311 2008.03.99.010081-6(0600000991) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORAVIA FERREIRA DE JESUS  
ADV : IRINEU DILETTI

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1083157 2001.61.14.003916-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS

APTE : JOSE MESSIAS BATISTA  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 699441 2001.03.99.026787-0(0000000894) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JARES DA COSTA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 979542 2004.03.99.035383-0(0200001143) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TARCILIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1302396 2006.61.08.008529-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAURA SALGADO FINQUEL  
ADV : PAULO ROBERTO GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1204964 2007.03.99.026636-2(0200000438) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ARNALDO CORREA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1053450 2005.03.99.037631-6(0300001078) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : MARCELINA MANARA DELA COLETTA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1332900 2008.03.99.036090-5(0700001151) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO FRANCISCO DIAS  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A Nona Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA REO-SP 986293 2001.61.09.004063-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
PARTE A : LUIZ RUIZ PERES  
ADV : JOSE PINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Nona Turma, por unanimidade, acolheu os presentes embargos para determinar que o período de 29.04.1995 a 06/07/1997 seja considerado como tempo comum, totalizando o autor 30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de trabalho.

EM MESA AC-SP 659067 2001.03.99.002056-5(9900000460) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
APTE : JOAO ROBERTO ANTONIO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

A Nona Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração apenas e tão somente para excluir o período de 28.04.1997 a 05.03.1997.

AC-SP 642364 2000.03.99.065915-8(9800000800)

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : WALTER FERNANDO GARCIA  
ADV : JOSE MILTON GUIMARAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:20 horas, tendo sido julgados 57 processos.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS

Presidente do(a) NONA TURMA, em exercício

ANA PAULA BRITTO HORI SIMÕES

Secretário(a) do(a) NONA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.13.000068-4 REO 1331749  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
PARTE A : ADEOVALDO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : JULIANA MOREIRA LANCE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fl. 207: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2006.61.03.000351-1 AC 1225590  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : MARIA SEBASTIANA DA ROSA  
ADV : EMERSON DONISETE TEMOTEO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/NONA TURMA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a autora a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento de Identidade ou CPF do seu marido Sr. José Vicente.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

PROC. : 2003.61.22.000543-8 AC 969990  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CILSO MARTINS DE SOUZA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
ADV : KARINA EMANUELE SHIDA  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 157/174 - Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de herdeiros.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17H5.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.16.000861-5 AC 1286083  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL ANGELO AMARAL FIGUEIRA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 195/196: Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois constitui inovação à lide.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2005.61.17.001085-4 AC 1305092  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA MARIA DE SOUZA incapaz  
REPTE : CARMELINA RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/NONA TURMA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a autora a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento de Identidade ou CPF de seu padrasto Sr. Antonio Fátima Rosa de Lima.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

PROC. : 2005.61.23.001118-3 AC 1235029  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACYRA DO AMARAL GODOY falecido  
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 127/145 - Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de herdeiros.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IE.0A2E.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.22.001312-9 AC 1157840  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : JOSE BATISTA PEREIRA  
ADV : GUIDO SERGIO BASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Tendo em vista o pedido de habilitação de herdeiros requerido às fls. 205/216, providencie a parte Autora a juntada da certidão de óbito de José Batista Pereira.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02HF.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)



PROC. : 2003.61.83.001362-5 AC 1304823  
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILLIAN FRANCISCO BUENO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 345/352 - Manifeste-se o INSS.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02HC.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.22.001495-0 AC 1087408  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO EUZEBIO DA COSTA  
ADV : MILTON ALVES NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação de natureza previdenciária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Cumprе observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no art. 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A hipótese dos autos, no entanto, demanda juízo de cognição exauriente, o qual se divorcia da convicção inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível ao deferimento da medida de urgência ora pleiteada, notadamente no que diz respeito ao cômputo do tempo de labor exercido sob condições especiais.

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.61.13.001787-8 AC 1358807  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JHON MAICON DE SOUSA VIEIRA incapaz  
REPTE : MARCELINA DE SOUSA  
ADV : NILSON PLACIDO  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 122.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.0IA8.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2001.03.99.002098-0 AC 659095  
ORIG. : 9900000916 1 Vr PORTO FERREIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES TOLEDO DA SILVA  
ADV : ADRIANA ALVES COUTINHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Concedo, uma vez mais, o prazo de 30 dias para que os sucessores promovam a habilitação.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.99.002183-3 AC 1169412  
ORIG. : 0500000758 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0500047058 2 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
APTE : LEONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO (= ou > de 65  
anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP  
RELATOR : DES.FED. SANTOS NEVES / NONA TURMA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Coordenador.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

---

Analista/Técnico Judiciário - RF

Regularize-se a representação processual, uma vez que não há comprovação de que o signatário do acordo (fl. 114, in fine) tenha procuração nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Coordenador

em substituição

PROC. : 2003.61.83.002224-9 AC 1306455  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANTONIO SOUZA RAMOS FILHO  
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 307/309.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.101G.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2005.61.83.002296-9 AC 1285639  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUIZ DIAS MACEDO  
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 175/177.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1027.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2005.61.83.002936-8 REO 1321783  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : EXPEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOAO ALFREDO CHICON  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 173/175.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.14GH.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2006.61.13.003105-0 AC 1351230  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA DE LOURDES DOMENEGUETI SAMPAIO  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 146.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.OIAB.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.83.003788-9 AC 1295483  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA DE ARAUJO  
ADV : KARINA CHINEM UEZATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 139/143.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1023.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2000.61.83.003939-0 AC 1263753  
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VALTER JOAQUIM DA CRUZ  
ADV : RAUL GOMES DA SILVA

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls.: 211/213: Reporto-me a decisão de fl. 208.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2001.61.21.004113-9 AC 950252  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO MORAIS FILHO  
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

Despacho

Fls. 144- A pesquisa ao Sistema Único de Benefícios-DATAPREV, ora juntada, demonstra que a aposentadoria por tempo de serviço -NB 42/136.991.565-6- está ativa.

Tenha o feito seu regular prosseguimento, certificando a Subsecretaria, o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 125/130.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

HONG HOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.004357-2 AC 1274743  
ORIG. : 0500001038 1 Vr OLIMPIA/SP 0500025824 1 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Tendo em vista que a i. representante da parte Autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para atendimento do despacho de fls. 94, e por outro lado, o Regimento Interno desta Corte - como o do E. Superior de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal - assenta que "a parte que não se habilitar perante o Tribunal, poderá fazê-lo na instância inferior (art. 296)."

Aguarde-se oportuna habilitação de herdeiros perante o Juízo a quo, a fim de preservar o devido processo legal e o contraditório no prosseguimento perante esta superior instância.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.17E9.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2000.61.83.004442-6 AC 1302798  
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA DE JESUS GENARO COIMBRA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 226/233: Indefiro, tendo em vista que nos presentes autos não consta decisão de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2004.61.83.004729-9 REO 1320354  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : PEDRO CARLITO DE CASTRO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 323/330 - Manifeste-se o INSS.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02HG.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.09.006082-4 REOMS 288419  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
PARTE A : JOAO MAURO DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : MARCIO VIEIRA DE CARVALHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 281/282 - Dê-se ciência à parte Autora.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1022.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.26.006290-5 AC 1208143  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AYLTON GRAMATICO  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

#### DESPACHO

As informações extraídas do Sistema Único de Benefícios - DATAPREV, ora juntadas aos autos, demonstram que a autarquia já procedeu à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do apelado (NB 147.279.506-4), em cumprimento à ordem judicial emanada do Juízo "a quo".

Dê-se ciência ao apelado.

Após, retornem os autos conclusos, para inclusão em julgamento oportunamente.



Int.

São Paulo, 20 de setembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2006.61.83.006341-1 REO 1321914  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : LUIZ LOPES DA SILVA  
ADV : ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 198/203 - Manifeste-se a parte Autora.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.102F.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2002.61.10.006561-0 AC12010454  
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : IZARINA PERES DAS DORES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Noticiado o falecimento da autora às fls. 101/102, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2003.61.04.006608-5 AC 1168450  
ORIG. : 5 VR SANTOS/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR SILVA RAMOS  
ADV : CLEDEILDES REIS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Fls. 140/143: nos termos do artigo 531, primeira parte, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, dê-se vista dos autos à autarquia para a apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado - Relator

PROC. : 2008.03.99.007255-9 AC 1279888  
ORIG. : 0400001081 1 Vr JACUPIRANGA/SP 0400008745 1 Vr  
JACUPIRANGA/SP  
APTE : MARIA MADALENA DA MOTA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Providencie a autora, no prazo legal, a juntada de cópia do inteiro teor da sua certidão de casamento, uma vez que a acostada à fl. 08 encontra-se desprovida da data da respectiva celebração.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2004.03.99.007922-6 AC 920438  
ORIG. : 0100001381 3 Vr ITAPETININGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES MACHADO  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Preliminarmente, diante da notícia de falecimento do autor (fls. 70/72), suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, CPC, para a habilitação de eventuais herdeiros.

Prazo, 60 (sessenta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02HC.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2006.61.83.007961-3 REO 1316639  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : NORIVAL OROFINO  
ADV : ADONES CANATTO JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 135/139.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.102F.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2006.61.83.008192-9 REO 1315390  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : RAIMUNDO FERNANDES BRAGA  
ADV : SUELI DOMINGUES VALLIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de desistência da ação, formulado pelo Autor às fls. 141/144.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.102G.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2006.61.83.008493-1 REO 1326403  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : MAURO BONFIM LOPES  
ADV : WELLINGTON DE JESUS SEIVANE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 133/136 - Dê-se ciência à parte Autora.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.102H.1078 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2001.03.99.008843-3 AC 670141  
ORIG. : 9100000557 3 Vr MAUA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERTO DOS SANTOS  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outro

RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

ADV.INTERESSADA: VERA REGINA COTRIM DE BARROS

Intime-se a advogada Vera Regina Cotrim de Barros para que assine a petição de fls. 112/114.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.1759.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.61.05.009004-0 AMS 293270  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CARVALHO  
ADV : ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 100 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1020.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2003.61.08.009010-4 AC 1293871  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : VANDERLEI DE LELIS BLANCO incapaz  
REPTE : VALTER DE LELIS BLANCO  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 343.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.0IA4.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2003.61.26.009173-1 AC 1263561  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : JOSE APARECIDO MARTELLO  
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação de natureza previdenciária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no art. 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A hipótese dos autos, no entanto, demanda juízo de cognição exauriente, o qual se divorcia da convicção inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível ao deferimento da medida de urgência ora pleiteada, notadamente no que diz respeito ao cômputo do tempo do labor.

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.61.12.009386-4 AC 1359402  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : JOSE CARNAUBA DE AMORIM  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLARA DIAS SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/NONA TURMA

DESPACHO

Diga o apelante, em cinco dias, se persiste interesse no prosseguimento do presente recurso, tendo em vista que as informações extraídas do Sistema Único de Benefício - DATAPREV, ora juntadas aos autos, demonstram que o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido administrativamente em 14/08/2008.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2003.61.26.009464-1 AC 1347683  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JHONNY MARCELO CAMARGO BRUNO incapaz  
REPTE : LUCIANA APARECIDA CAMARGO  
ADV : RENATO YASSUTOSHI ARASHIRO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 152/162: Ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.009785-4 AC 1284513  
ORIG. : 0500007771 1 Vr IGUATEMI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SATURNINO DA FONSECA  
ADV : MARTA ROSANGELA DA SILVA (Int.Pessoal)  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Requerimento de habilitação de fls. 120/122 (documentos de fls. 124/165): diga o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.009812-0 AC 1182228  
ORIG. : 0300001237 1 Vr ROSANA/SP  
APTE : ANITA TENORIO CAVALCANTE  
ADV : CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

Regularize-se a representação processual, uma vez que não há comprovação de que o signatário do acordo (fl. 146) tenha procuração nos autos. Prazo: dez dias.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2002.61.04.009966-9 AC 1047288  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : teresa cristina lellis fernandes  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 191/194: Defiro, nos termos do art. 112 da Lei 8.213, a habilitação requerida pela sucessora do autor às fls. 172/180. Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2002.03.99.010262-8 AC 782942  
ORIG. : 0000004170 1 Vr JACAREI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RAPHAEL (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILBERTO ARAUJO SENA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls.: 149/153: Manifeste-se o INSS.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2003.61.07.010330-8 AC 1122826  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : JOAO MONTEBELLER  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 202/203: Manifestem-se os sucessores.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.99.010532-9 AC 1183429  
ORIG. : 0500000544 1 Vr MACATUBA/SP  
APTE : GENY DE OLIVEIRA FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face à manifestação da parte autora concordando com a proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls. 169/170 HOMOLOGO o acordo para que produza os seus regulares efeitos de direito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, pelo que determino: a concessão pelo INSS do benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício (DIB) a partir de 09.11.2005 e data do início do pagamento pelo INSS (DIP) em 1º.08.2008 bem como o pagamento das parcelas vencidas por meio de requisição de pagamento pelo r. Juízo de origem, no valor de R\$ 13.080,97 (treze mil e oitenta reais e noventa e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo INSS.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e restitua-se os autos ao Juízo de Origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.011021-4 AC 1287993  
ORIG. : 0600000755 1 Vr BILAC/SP 0600021651 1 Vr BILAC/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVECI LEDO e outros  
ADV : TATIANA DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Tendo em vista a expressa anuência do INSS (fl. 104), defiro a habilitação requerida pelos herdeiros da parte autora às fls. 77/99. Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.011081-0 AC 1288089  
ORIG. : 0400001540 3 Vr ITAPEVA/SP 0400000842 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : ROSA DE FATIMA SANTOS CORREA e outro  
ADV : ANTONIO MIRANDA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Tendo em vista a possibilidade de ser atribuído caráter infringente aos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Federal a fls. 95/105, manifestem-se as partes.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1038.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2002.61.26.011822-7 AC 1273391  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FLORINDO MANZATTI  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Mantenho a r. decisão de fl. 357 por seus próprios fundamentos. Processe-se o agravo regimental interposto às fls. 360/379.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.012065-7 AC 1289789  
ORIG. : 0500000919 1 Vr COLINA/SP 0500005677 1 Vr COLINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ PETRI  
ADV : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Coordenador.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

---

Analista/Técnico Judiciário - RF 2991

Fl. 125. Preliminarmente, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração com poderes especiais para transigir, nos termos do art. 38, do CPC.

Após, conclusos.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR

PROC. : 2000.61.02.012935-0 AC 832650  
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SOLIDADE  
ADV : ELAINE TAMBURUS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 108/110.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1019.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2003.61.83.013126-9 REO 1354600  
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : NATALINO GRACATO e outros  
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Tendo em vista que o art. 17, da Lei nº 10.910/04 determina a intimação e notificação pessoal para os atos processuais dos procuradores do INSS que fazem parte do seu quadro permanente de funcionários, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que seja dado vista dos autos à parte ré para que esta requeira o que entender de direito.

Ultimada, pelo Juízo a quo, a providência ora determinada, retornem os autos a esta instância, para decisão.

Intime-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2006.61.02.013453-0 AMS 296595  
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Oficie-se ao INSS, a fim de que informe se concluiu o processo administrativo de cessação do benefício nº 101.495.828-5.

Após, com a vinda das informações, manifestem-se as partes.

Intime-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.013548-0 AC 1292189  
ORIG. : 0300001129 1 Vr BOTUCATU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE FLORIANO DE ARRUDA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

Regularize-se a representação processual, uma vez que não há comprovação de que o signatário do acordo (fl. 117) tenha procuração nos autos. Prazo: dez dias.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.013841-3 AC 931512  
ORIG. : 0300000574 1 Vr ITATIBA/SP  
APTE : ROSALINA DE OLIVEIRA NEVES BUENO  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

Vistos, etc.

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 21 e 22, mediante a apresentação das respectivas cópias, ocasião em que será feita a entrega dos originais ao procurador devidamente constituído nos autos.

Regularizados, voltem conclusos para julgamento.

Int.

Cumpra-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2003.61.83.015811-1 REO 1322637  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : JOSE FERREIRA SOBRINHO  
ADV : NIVALDO SILVA PEREIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUÍZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 351/355 - Dê-se ciência à parte Autora.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.101H.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2005.03.99.017547-5 AC 1022461  
ORIG. : 0100000437 2 Vr DIADEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO QUEIROZ  
ADV : JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 333/337 e 344/346 - Manifeste-se o INSS sobre a complementação do pedido de habilitação de herdeiros.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02I1.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 1999.03.99.018865-0 AC 466210  
ORIG. : 9700177912 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE COVIELLO  
ADV : SHEILA MARIA ABDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 33/45 - Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de herdeiros.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.0IA2.05A5 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2004.03.99.019250-0 AC 942447  
ORIG. : 0300001093 1 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL MARIA BRAGA FREIRE e outro  
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

À vista da manifestação do INSS às fls. 72, defiro o pedido de habilitação de herdeiros noticiado às fls. 61/67, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC e, arts. 294 e 33, XVI do Regimento Interno desta Corte.

Retifique-se a autuação.

Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.14GG.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.020355-1 AC 1306015  
ORIG. : 0700000686 2 Vr MONTE ALTO/SP 0700026010 2 Vr MONTE  
ALTO/SP  
APTE : IRENE NACARATO RAVAZZI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a autora teve cessado o benefício de Pensão por Morte Previdenciária, em 08.09.2008, por óbito da beneficiária.

Digam as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Proceda a Subsecretaria à juntada aos autos das cópias dos extratos do CNIS.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado RELATOR

PROC. : 2005.03.99.020652-6 REO 1027215  
ORIG. : 0300001548 3 Vr ITU/SP  
PARTE A : MARIA CECILIA DE ANGELIS CAMPOS



ADV : VIVIAN MEDINA GUARDIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que ao Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, contra a decisão que não admitiu seu Recurso Extraordinário, foi dado provimento para conhecer do recurso e dar-lhe integral provimento, a fim de que prevaleça o entendimento esposado pela maioria da Corte Suprema, de que não é admissível a aplicação da Lei 9.032/1995 aos benefícios concedidos antes de sua vigência, o que ocorre in casu, no qual o benefício teve início em 07 de novembro de 1980, restando, portanto, indeferido o pedido formulado pela parte autora.

Dessa forma, com o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino a baixa definitiva do presente feito à Vara de Origem para ciência e arquivamento.

Int.

Cumpra-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2002.03.99.021040-1 AC 802351  
ORIG. : 9200001370 1 Vr BARIRI/SP  
APTE : MILTON MANHANI  
ADV : EMILIO LUCIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 218/219: Manifestem-se os sucessores.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2006.03.99.021127-7 AC 1119618  
ORIG. : 0400000922 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSUNCAO APARECIDA MANHAS PARIS  
ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 116/124 - Manifeste-se o INSS.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IE.0A2G.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.021364-7 AC 1308141  
ORIG. : 0500000283 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
0500006255 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVANA APARECIDA LAURINDO  
ADV : FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/NONA TURMA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a autora a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento de Identidade ou CPF de sua mãe, de suas irmãs Silvia e Ana Claudia, e de seu irmão Alexandre.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

PROC. : 2002.03.99.021379-7 AC 802691  
ORIG. : 0100000951 1 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA DE JESUS OLIVEIRA SILVA e outros  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 127.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.0IA3.0B1A - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2003.03.99.021525-7 AC 886314  
ORIG. : 0200000668 2 Vr MOGI DAS CRUZES/SP  
APTE : MARIA VIEIRA PLIMO  
ADV : CARLOS ELY MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls.: 140/148: Ciência ao INSS.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.99.024008-7 AC 1201372  
ORIG. : 0600000569 1 Vr CERQUILHO/SP 0600011805 1 Vr  
CERQUILHO/SP  
APTE : MARCILIO FELIX DE ATAIDE  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 82/83: Manifestem-se os sucessores.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.025007-3 AC 1313684  
ORIG. : 0500001440 1 Vr NUPORANGA/SP 0500022939 1 Vr  
NUPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR VIANA  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 125/155: Manifeste-se a parte autora.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2004.03.99.026986-6 AC 960403  
ORIG. : 0300000343 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP  
APTE : TEREZA RITA PAULINA NEVES falecido  
ADV : AGENOR MASSARENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fl. 134: Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.99.027560-0 AC 1205964  
ORIG. : 0500000843 2 Vr ITAPETININGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUANA VANESSA DE OLIVEIRA incapaz  
REPTA : LAUDICEIA DE MELO DUARTE  
ADV : BRAZ DE JESUS MARIANO  
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Federal Conciliador.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

---

Técnico Judiciário-

Fls. 67 a 70, preliminarmente dê-se ciência à representante legal da autora Sra. LAUDICÉIA DE MELO DUARTE.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2002.03.99.028468-8 AC 815096  
ORIG. : 0000000217 1 Vr AVARE/SP  
APTE : MATIAS PIRES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Tendo em vista a decisão monocrática de fls. 265/270, e as manifestações das partes (fls. 275/280 e 285/288), prossiga-se o feito em seus ulteriores trâmites.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.101D.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2002.03.99.028488-3 REO 815116  
ORIG. : 0100000119 1 Vr MONTE ALTO/SP  
PARTE A : ANTONIO GERALDO MORETTI  
ADV : SONIA LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação de natureza previdenciária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no art. 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A hipótese dos autos, no entanto, demanda juízo de cognição exauriente, o qual se divorcia da convicção inequívoca da verossimilhança das alegações, imprescindível ao deferimento da medida de urgência ora pleiteada, notadamente no que diz respeito ao cômputo do tempo de labor.

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.03.99.029080-3 ApelReex 1135315  
ORIG. : 0300000158 2 Vr CATANDUVA/SP 0300124033 2 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA GIL PEREIRA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

#### DESPACHO

Em consulta ao banco de dados do Sistema Único de Benefícios da DATAPREV, ora juntado às fls.160, verifiquei que o benefício da autora cessou em razão do óbito dela. Diante dessa informação, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, a fim de que o seu patrono apresente a certidão de óbito e promova a devida habilitação, nos termos do artigo 265, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.030232-1 AC 1043592  
ORIG. : 20046000097097 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO DOS SANTOS  
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls.200/203. Ante o falecimento da autora, suspende-se o processo nos termos do art. 265,§ 1º, do Código de Processo Civil para a regularização processual com a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

DESEMBARGADOR FERAL COORDENADOR

PROC. : 2008.03.99.030357-0 AC 1323506  
ORIG. : 0600000663 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO RAMOS VENANCIO  
ADV : IVANI MOURA  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 87/92.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1039.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.030699-6 AC 1324061  
ORIG. : 0700000266 1 Vr PIRAJU/SP 0700011917 1 Vr PIRAJU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GUARACI DA CONCEICAO  
ADV : FABIANO LAINO ALVARES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

#### DESPACHO

Converto o julgamento em diligência. Providencie, o autor, cópia autenticada da sua certidão de casamento na qual conste, de forma legível, a data de celebração, no prazo de 10 dias. Com a juntada, dê-se vista ao INSS. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado RELATOR

PROC. : 2008.03.99.030885-3 AC 1324246  
ORIG. : 0600000559 1 Vr DOIS CORREGOS/SP 0600012499 1 Vr DOIS  
CORREGOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES CAPELARI ANDRIOTE  
ADV : WAGNER LUIZ ANDRIOTE  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 203/221 - Manifeste-se o INSS.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.103A.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)



PROC. : 2008.03.00.031183-0 AI 344686  
ORIG. : 200861830051650 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RAIMUNDO GONCALVES DE JESUS FILHO  
ADV : LUIS CARLOS DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Noticiada a ausência de manifestação do INSS em relação à tutela antecipada concedida nos presentes autos (fls. 66/72), intime-se a Gerente Regional do INSS em São Paulo, Dra. Elisete Berchiol da Silva Iwai, para cumprir referida providência impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias, uma vez que se trata da autoridade administrativa incumbida do atendimento às ordens judiciais, consoante informado no ofício PFE-INSS/ProcTribSP/Nº 108/2006, expedido em 22 de agosto do corrente a este Desembargador Federal, pelo Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS (Procuradoria dos Tribunais). Consigne-se, outrossim, que o descumprimento da tutela antecipada, desta feita, implicará na responsabilização de quem de direito e conseqüente incursão nas sanções cabíveis.

Por fim, deverá a Autarquia acautelar-se no sentido de comunicar este Tribunal tão-logo seja cumprida a medida de urgência.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.031851-2 AC 1326119  
ORIG. : 0700000061 1 Vr PANORAMA/SP 0700001028 1 Vr  
PANORAMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELICE MARIA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Providencie, a autora, cópia autenticada da sua certidão de casamento, no prazo de 10 dias. Com a juntada, dê-se vista ao INSS. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado RELATOR

PROC. : 2008.03.99.033326-4 AC 1328483  
ORIG. : 0400002226 2 Vr RIO CLARO/SP 0400034309 2 Vr RIO CLARO/SP  
APTE : IRACY DE LIMA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 156/158.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.0IB2.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.033533-0 AI 346466  
ORIG. : 200861830011985 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CREUSA OLIMPIA FERREIRA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CREUSA OLIMPIA FERREIRA contra a r. decisão de Primeira Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada de implantação de aposentadoria mais vantajosa, com o deferimento da desaposentação, para após a conclusão da fase instrutória.

A Agravante pugna pela reforma da decisão. Alega, em síntese, que tem direito à desaposentação, para que lhe seja concedida uma nova aposentadoria mais vantajosa, pois após ter se aposentado proporcionalmente continuou a contribuir para a Previdência Social, tendo direito ao novo benefício com o devido acréscimo. Aduz, por fim, o caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor a Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Com efeito, prevê o art. 273, caput, do Código de Processo Civil que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Aliado à verossimilhança da alegação, em face de uma prova inequívoca e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se a ineficácia da medida, caso não seja concedida de imediato, o periculum in mora.

No caso, verifico que a questão versa sobre pedido de desaposentação para a implantação de nova aposentadoria mais benéfica. Não há que se falar em fundado receio de dano irreparável, tampouco em perigo da demora, haja vista que a Autora auffer mensalmente seu benefício acabando, assim, por afastar a extrema urgência da medida ora pleiteada.

Saliente-se que a concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, deve ser deferida somente em casos de excepcional urgência, ou quando a regular citação possa tornar ineficaz a medida.

Entendo que somente merece ser qualificada como capaz de causar lesão grave à parte, a decisão judicial que possa ferir direito da Agravante cuja verossimilhança tenha sido demonstrada. Assim, não estando a ressumbrar a própria existência do direito à concessão do benefício pleiteado, inviável cogitar-se, desde logo, de sua possível lesão.

Frise-se, por fim, que o MM. Juiz a quo não indeferiu o pedido de tutela antecipada, mas apenas o postergou para após a conclusão da fase instrutória, quando será apreciado o pedido.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente agravo de instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à vara de origem para as providências necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.02A0.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.034134-0 AC 1329911  
ORIG. : 0700000200 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700017037 2 Vr  
TUPI PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALAOR LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIELI CARDOSO FIGUEIREDO incapaz  
REPTE : ANDREA FERNANDES CARDOSO  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/NONA TURMA

DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a autora a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento de Identidade ou CPF do companheiro de sua mãe Sr. Gabriel de Almeida.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

PROC. : 2008.03.00.034240-0 AI 346858  
ORIG. : 0800001033 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP 0800023386 1 Vr  
CACHOEIRA PAULISTA/SP  
AGRTE : ANTONIO ROCHA  
ADV : MÁRIO CARDOSO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Fls.13/51: o presente Agravo de Instrumento já foi analisado, conforme decisão proferida às fls.09/11.

Publique-se a decisão referida (fls.09/11).

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IE.0A47.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.034240-0 AI 346858  
ORIG. : 0800001033 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP 0800023386 1 Vr  
CACHOEIRA PAULISTA/SP  
AGRTE : ANTONIO ROCHA  
ADV : MÁRIO CARDOSO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. SANTOS NEVES / NONA TURMA

Vistos, etc.

Prevaleço-me do disposto no artigo 557, caput, do CPC, para a decisão deste recurso.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto via fax por ANTONIO ROCHA contra a r. decisão de 1ª Instância que, em autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

O Agravante não juntou ao autos as razões para a reforma da decisão agravada.

Feito o breve relato. Passo a decidir.

Nos termos do artigo 524, do CPC, a petição de Agravo de Instrumento conterá a exposição do fato e do direito, as razões do pedido de reforma da decisão e o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

Assim, sem as razões e sem o pedido de nova decisão, não pode ser conhecido recurso por desatendimento ao requisito de admissibilidade, qual seja, o da regularidade formal.

A propósito, trago à colação a jurisprudência, a saber:

" PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.REGULARIDADE FORMAL. RAZÕES DO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.

-A regularidade formal é um dos requisitos de admissibilidade dos recursos. -Todo recurso deve ser interposto por petição perante o Juízo a quo,acompanhada das razões do inconformismo e do pedido de nova decisão, sem o que o recurso não pode ser conhecido. -Agravo regimental a que se nega conhecimento.

(STJ - AGA - 614760; SEXTA TURMA; Relator(a) PAULO MEDINA DJ DATA:01/08/2006 PÁGINA:561)

No caso em tela, observo que, a petição de interposição do Agravo não veio acompanhada de suas razões, obrigatória ao conhecimento do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente inadmissível o seu processamento nessas condições, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC c.c. o artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixando os autos à Vara de origem, oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 5 de setembro de 2008.

Documento assinado por DF10054-Desembargador Federal Santos Neves

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09GC.13A2.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2001.03.99.034636-7 AC 713236  
ORIG. : 0000001959 1 Vr CATANDUVA/SP  
APTE : JOSE CARLOS RODRIGUES

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

Nos termos do artigo 531, primeira parte, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contra-razões aos embargos infringentes opostos pela parte autora.

Intime-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.03.00.034686-3 AI 297397  
ORIG. : 0200000029 1 Vr DUARTINA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VANDERVAL CALDEIRA DA SILVA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP  
RELATOR : DES.FED. SANTOS NEVES / NONA TURMA

OBS : REDISPONIBILIZADO EM VIRTUDE DA CERTIDÃO DE FLS.57 (ALT.ADV)

Vistos, etc.

Prevaleço-me do disposto no art. 557, § 1º "A", do Código de Processo Civil para a decisão deste recurso.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão de 1ª Instância que, em ação de benefício previdenciário, deferiu o pedido de tutela antecipada, após a prolação da sentença de mérito.

Aduz o Agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela. Alega a nulidade do decisum por ter sido proferido após a sentença, quando se encontra encerrado o ofício jurisdicional do juízo.

O efeito suspensivo foi deferido às fls. 41/44.

Feito o breve relatório, decido.

Discute-se nestes autos a concessão da tutela antecipada após a prolação da sentença de mérito.

Irrefutável o direito alegado pelo Agravante, devendo ser reformada a decisão de 1º Grau.

Com efeito, dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil que "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II- por meio de embargos de declaração".

Observe-se que a presente situação, concessão de tutela antecipada, não se enquadra nas hipóteses previstas acima, posto que não se refere a pedido de correção de inexatidões ou erro de cálculo, nem tampouco a embargos de declaração, mas de um pleito que não foi requerido anteriormente o que, em consequência, significa o reexame da causa, a fim de ser proferida nova decisão.

No caso, o pedido para a implantação do benefício do Agravado (fls.36) foi posterior a prolação da sentença de mérito e antes da subida dos autos ao Tribunal. O MM. Juiz a quo modificou a sentença, concedendo a tutela antecipada, contrariando o contido no mencionado artigo.

Nesta hipótese, encontra-se o MM. Juiz de Primeiro grau incompetente para reanalisar a decisão proferida, a qual só poderá ser reapreciada pelo Tribunal competente.

Não se pode olvidar que o disposto no art. 463, do Código de Processo Civil, consagra o princípio da inalterabilidade da sentença.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE.**

I - Consoante o disposto no art. 463, do Código de Processo Civil, ao proferir a sentença de mérito, o magistrado encerra o ofício jurisdicional, remanescendo-lhe competência apenas para a correção de erro material ou para a verificação dos pressupostos de admissibilidade de eventual recurso interposto em face da sentença .

II - Proferida a sentença pelo Juízo a quo, encerra -se a sua atividade jurisdicional, sendo cabível apenas o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, que somente poderá ser analisado, pelo Juízo ad quem. (grifamos)

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

(TRF/3ª Região, AG. Pr. 200703000699711/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, DJU 14.01.2008, pg. 1672)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA APÓS O SENTENCIAMENTO DO FEITO E RECEBEU A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. ARTIGOS 463 E 518 DO Código de Processo Civil. HIPÓTESES DE RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 520, INCISO II, DO Código de Processo Civil. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.**

I- O Magistrado de primeira instância encerra o seu ofício jurisdicional ao prolatar a sentença e, após esse ato, somente poderá alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo. (grifamos)

II- A antecipação de tutela deverá ser requerida ao juízo competente para a concessão do ato. Se encerrada a função jurisdicional em 1º Grau, a parte deverá endereçar o requerimento ao tribunal competente.

III- Ao juiz compete declarar o efeito que a lei determina, vez que estão expressas as hipóteses em que o apelo deve ser recebido no efeito devolutivo ou no duplo efeito.

IV- Por se tratar de verba equiparada a alimentos que visam assegurar a subsistência, justifica-se a incidência do artigo 520, II, do Código de Processo Civil, uma vez que não pode o Magistrado interpretar restritivamente o mencionado dispositivo de modo a abranger apenas as verbas alimentares definidas na esfera cível familiar.

V- agravo parcialmente provido.

(TRF/3ª Região, AG. Pr.200303000318126/SP, 7ª Turma, Juiz Rel Walter Amaral, DJU 12/08/2004, pg. 393)

**PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO EM GRAU DE RECURSO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PASSÍVEL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

1. Conforme as regras do nosso sistema processual vigente, o fato do processo se encontrar em grau recursal conduz à dedução óbvia de que todo requerimento deva ser manifestado perante o Relator, no Tribunal, e não mais ao juiz sentenciante, o qual já finalizou sua função jurisdicional, esgotando-a com a prolação da sentença em

primeiro grau. Inteligência do art. 463 do CPC. (grifamos)

2. O ordenamento jurídico só admite o uso do mandado de segurança para atacar ato judicial quando inexistir recurso a respeito e seja de natureza teratológica a decisão. O uso do mandado de segurança como substituto de recurso de agravo de instrumento não constitui em medida saudável no âmbito processual.

3. Recurso ordinário improvido.

(STJ - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA; Processo: 199700675530; PRIMEIRA TURMA; Relator(a) JOSÉ DELGADO DJ DATA:23/11/1998; p.118)

Processual Civil. Sentença Terminativa de Processo. Publicada. A Publicação Antecede a Intimação. Modificação Substancial Posterior. Impossibilidade. C.F., Artigo 5º, XXXVI; Artigo 5º, LICC - Artigo 463, I e II, CPC).

1. A publicação de sentença assinada dá-se com a formalização do seu registro na serventia jurisdicional competente, momento em que adquire publicidade, tornando-se processual formalizado. Antes, espelha trabalho intelectual do Juiz que a prolatou, somente ganhando existência jurídica como ato jurisdicional, após a publicação. A intimação ocorre com sua publicação no órgão oficial ou por mandado judicial para dar conhecimento às partes, então, aliciando-se o pórto para eventual inconformismo recursal. Publicado o título sentencial o Juiz encerra o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo nas restritas hipóteses legais, louvação ao princípio da inalterabilidade (art. 463, I e II, CPC). (grifamos)

2. Precedentes jurisprudenciais.

3. Recurso sem provimento.

(STJ, RESP 133512, Proc. 199700363325/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 28.05.2001, pg. 152)

Diante do exposto, dou provimento ao presente agravo, com fundamento no art. 557, parágrafo 1º-"A", do Código de Processo Civil, para que o Agravante não seja obrigado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à Agravada.

Comunique-se ao Juízo de origem o inteiro teor desta decisão.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2008.

Documento assinado por DF10054-Desembargador Federal Santos Neves

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09F8.0E26.1078 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2007.03.00.034686-3 AG 297397  
ORIG. : 0200000029 1 Vr DUARTINA/SP



AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VANDERVAL CALDEIRA DA SILVA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR e outro  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP  
RELATOR : DES.FED. SANTOS NEVES / NONA TURMA

OBS: REDISPONIBILIZADO EM VIRTUDE DA CERTIDÃO DE FLS. 57 (ALT.ADV.)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face da r. decisão prolatada pelo Juízo a quo que, em ação de benefício previdenciário, deferiu o pedido de tutela antecipada, após a prolação da sentença de mérito.

Aduz o Agravante que, com a sentença de mérito, o juiz encerra a prestação jurisdicional, não podendo mais inovar no processo. Alega, ainda, a impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo.

É o relatório. Decido.

Irrefutável o direito alegado pelo Agravante, devendo ser reformada a decisão de 1º Grau, eis que o MM. Juiz, com a prolação da sentença, somente poderá alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo, ou por meio de embargos à execução, conforme o disposto no artigo 463 do Processo Civil.

Com efeito, observa-se que o presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela não se enquadra nas hipóteses previstas acima, posto que não se refere a pedido de correção de inexatidões ou erro de cálculo, nem tampouco a embargos de declaração, mas decorre de pleito que não foi requerido ou apreciado anteriormente à sentença o que, em consequência, significa reexame da causa, complementando decisão precedente, extintiva do feito (art. 269, I, CPC).

No caso, o pedido para a implantação do benefício do Agravado (fls.36) foi posterior a prolação da sentença de mérito, quando não mais cabia ao juiz provocado o exame de questões supervenientes. Assim, em princípio, as questões vinculadas à lide, posteriores a este momento, devem ser submetidas pelas partes ao órgão com competência recursal. Todavia, proferindo o juiz a quo decisão quando não mais lhe era dado fazê-lo, para combater tal conduta, admite-se a interposição de agravo de instrumento, para a sua imediata e efetiva correção.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 463 CPC-73. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL AD QUEM

1. Ao publicar a sentença de mérito o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional só podendo alterá-la para corrigir inexatidões materiais, retificar erros de cálculo ou através de embargos de declaração.

2. O pedido de antecipação de tutela, formulado após proferida sentença, deve ser dirigido ao tribunal, cabendo ao órgão competente para o julgamento do recurso o respectivo exame. (grifamos)

(TRF/4ª Região, AG. pr. 199804010626922/RS, 5ª Turma, Juiz Rel. Elcio Pinheiro de Castro, DJ 23/12/98, pg. 756)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA APÓS O SENTENCIAMENTO DO FEITO E RECEBEU A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. ARTIGOS 463 E 518 DO CPC. HIPÓTESES DE RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 520, INCISO II, DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- O Magistrado de 1ª Instância encerra o seu ofício jurisdicional ao prolatar a sentença e, após esse ato, somente poderá alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo.

II- A antecipação de tutela deverá ser requerida ao Juízo competente para a concessão do ato. Se encerrada a função jurisdicional em 1º Grau, a parte deverá endereçar o requerimento ao tribunal competente.

III- Ao juiz compete declarar o efeito que a lei determina, vez que estão expressas as hipóteses em que o apelo deve ser recebido no efeito devolutivo ou no duplo efeito.

IV- Por se tratar de verba equiparada a alimentos que visam assegurar a subsistência, justifica-se a incidência do artigo 520, II, do Código de Processo Civil, uma vez que não pode o Magistrado interpretar restritivamente o mencionado dispositivo de modo a abranger apenas as verbas alimentares definidas na esfera cível familiar.

V- Agravo parcialmente provido. (grifamos)

(TRF/3ª Região, AG. Pr.200303000318126/SP, 7ª Turma, Juiz Rel Walter Amaral, DJU 12/08/2004, pg. 393)

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO EM GRAU DE RECURSO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PASSÍVEL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Conforme as regras do nosso sistema processual vigente, o fato do processo se encontrar em grau recursal conduz à dedução óbvia de que todo requerimento deva ser manifestado perante o Relator, no Tribunal, e não mais ao juiz sentenciante, o qual já finalizou sua função jurisdicional, esgotando-a com a prolação da sentença em

primeiro grau. Inteligência do art. 463 do CPC.

2. O ordenamento jurídico só admite o uso do mandado de segurança para atacar ato judicial quando inexistir recurso a respeito e seja de natureza teratológica a decisão. O uso do mandado de segurança como substituto de recurso de agravo de instrumento não constitui em medida saudável no âmbito processual.

3. Recurso ordinário improvido.

(STJ - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA; Processo: 199700675530; PRIMEIRA TURMA; Relator(a) JOSÉ DELGADO DJ DATA:23/11/1998; p.118)

Com estas considerações, presentes os requisitos do art. 558, do CPC, determino o processamento do presente agravo com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, para que o Agravante não seja obrigado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à Agravada, até o pronunciamento definitivo desta E. Turma Julgadora.

Comunique-se ao Juízo de origem para cumprimento, solicitando-lhe as informações, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.

Apresente a Agravada a resposta que entenda cabível, em decorrência do artigo 527, V, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

Documento assinado por DF10054-Desembargador Federal Santos Neves

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.08GI.11F4.0B1A - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.034728-8 AI 347254  
ORIG. : 200861120092402 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA  
ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, deferiu o pedido de tutela antecipada para o restabelecimento do auxílio-doença a Autora.

Aduz o Agravante a ausência dos requisitos que ensejam a concessão da medida excepcional, previstos no artigo 273, do CPC, em especial, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Alega que a perícia médica do INSS concluiu pela capacidade da Autora para o trabalho, razão pela qual foi cessado o benefício. Sustenta, ainda, que os atestados e documentos acostados aos autos são insuficientes para a comprovação da alegada incapacidade, pois foram produzidos unilateralmente. Colaciona jurisprudência à respeito.

Requer a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o risco de irreversibilidade do provimento.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula o Agravante a imediata suspensão da decisão que deferiu a medida de urgência para o restabelecimento do auxílio-doença à Agravada. Para tanto, faz-se necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho. Vislumbro a presença de tais requisitos, pelos documentos carreados aos autos, até o momento.

Com efeito, a Agravada recebeu o benefício de auxílio-doença por mais de seis anos, desde 26.03.2002 - NB nº 124.248.158-0 (fls.149/151). O benefício foi cessado em 01.06.2008 (fls.134) em virtude de alta médica concedida pelo INSS, sob a fundamentação de não mais existir incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual.

Todavia, sua saúde permanece prejudicada, pois continua submetida às restrições de atividades decorrentes das enfermidades apresentadas.

Os atestados médicos de fls. 135/136 e 138/139, contemporâneos à alta médica oriunda do INSS, atestam a continuidade da doença da Autora que consiste em espondilodiscoartrose cervical grave complicada por protusões discais. Referidos atestados declaram que a Autora está incapacitada em caráter definitivo para as suas atividades laborais habituais. Portanto, não houve mudança no quadro clínico, que autorizasse o cancelamento do benefício.

Embora a perícia médica realizada pelo INSS tenha concluído pela capacidade da Autora, entendo que, a princípio, deva ser mantida a decisão agravada, em razão da gravidade da doença que acomete a Autora.

Ademais, a lesão causada à segurada, configurada em tratamento de saúde, supera, em muito, eventual prejuízo material do Agravante, que sempre poderá compensá-lo em prestações previdenciárias futuras.

Saliente-se, por fim, que a exigência da irreversibilidade inserta no § 2º, do art. 273 do Código de Processo Civil não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina" (STJ-2ª T., Resp nº 144-656-ES, rel. Min. Adhemar Maciel, in DJ de 27/10/97)" (NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, José Roberto. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004. nota 20 ao art. 273, § 2º, p.378).

Havendo indícios de irreversibilidade, para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17FI.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.034740-9 AI 347266  
ORIG. : 0800000936 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP 0800052381 1 Vr  
VICENTE DE CARVALHO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA JOSE GURGEL  
ADV : SERGIO RICARDO SIMAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão de 1a. Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, deferiu a tutela antecipada para conceder o benefício de pensão por morte à Agravada.

Aduz o Agravante a ausência dos requisitos que ensejam a concessão da medida excepcional, previstos no art. 273, do CPC, em especial, a prova inequívoca. Sustenta que não ficou comprovada a dependência econômica da Autora em relação ao segurado. Alega que o INSS não foi parte no processo em que a Agravada moveu contra seus filhos para comprovação de reconhecimento de sociedade de fato com o falecido, razão pela qual a decisão deve ser reformada.

Requer a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista o risco de irreversibilidade do provimento e o dano irreparável ao patrimônio público.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

A MM. Juíza a quo embasou a sua decisão nos documentos juntados aos autos, dos quais concluiu pela presença dos requisitos legais autorizadores da tutela antecipada, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, que comprovaram o direito da Agravada ao benefício de pensão por morte do segurado José Domingos dos Santos.

O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado da previdência social que, mantendo tal qualidade, vier a falecer.

Nesse sentido, para a concessão de tal benefício, impõe-se o preenchimento dos seguintes requisitos: comprovação da qualidade de segurado do de cujus ao tempo da ocorrência do fato gerador do benefício - óbito, e a dependência econômica da impetrante, ora Agravada.

Quanto à qualidade de segurado não resta dúvida, na medida em que os filhos da Autora, ora Agravada, já percebem a pensão por morte do seu pai, consoante cópia da Carta de Concessão de fls. 18/20.

A questão controvertida cinge-se, apenas, à condição ou não da Agravada de companheira do segurado (art.16, I, Lei 8.213/91).

Depreende-se dos documentos acostados às fls. 16/17 (Certidões de Nascimento) que a Autora teve dois filhos com o falecido.

Constam, também, cópias da Certidão de Objeto e Pé (fls.23), da inicial (fls.24/26) e Extrato Completo do Processo Cível (fls.27/32) extraídos da Ação de Reconhecimento de União Estável (Processo nº 223.02.2006.003868-2), que tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Distrital de Vicente de Carvalho, na qual foi proferida sentença julgando procedente a ação e reconhecendo a existência da sociedade de fato entre a Autora e o falecido. Referida sentença transitou em julgado em 10.04.2008 (fls.35).

Portanto, a Agravada manteve com o falecido uma sociedade de fato, na condição de companheira, presume-se seja dependente economicamente do de cujus, não havendo necessidade de comprovação, conforme o que dispõe o § 4º, I, artigo 16, da Lei nº 8.213/91.

Por outro lado, o perigo de dano é evidente, em razão de tratar-se de benefício de caráter alimentar, que não permite à Agravada aguardar o desfecho da ação.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17CD.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

: 2008  
.03.0  
0.034  
952-  
2  
AI  
3473  
88

ORIG.	PROC.	
		: 2007 6103 0098 265 2 Vr SAO JOSE DOS CAM POS/ SP
AGRTE		: Instit uto Naci onal do Segur o Socia l - INSS
ADV		: LUC IAN A CHA VES FREI RE
ADV		: HER MES ARR AIS ALE NCA R
AGRDO		: DA RCY JOSE DOS SAN TOS
ADV		: JOS E OMI R VEN EZIA NI JUNI

ORIGEM

OR  
: JUIZ  
O  
FED  
ERA  
L DA  
2  
VAR  
A DE  
S J  
CAM  
POS  
SP  
: JUIZ  
FED.  
CON  
V.  
HON  
G  
KOU  
HEN/  
NON  
A  
TUR  
MA

RELATOR

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que deferiu a tutela antecipatória, requerida em ação na qual o(a) segurado(a) postula a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sustenta a autarquia, ora agravante, preliminarmente, a ilegalidade da concessão da tutela antecipada de ofício, uma vez que, após o indeferimento inicial, não houve qualquer pronunciamento do autor reiterando o pedido de tutela antecipada. No mérito, alega, em síntese, não se encontrarem presentes os requisitos da tutela antecipatória concedida, uma vez que ausente prova inequívoca acerca da situação de incapacidade do(a) agravado(a) para o trabalho, de modo a afastar a verossimilhança do pedido. Afirma, ainda, a irreversibilidade do provimento e o risco de dano irreparável. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

DECIDO.

Verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme previsão contida no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando que se encontram presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, suficientes a autorizar a concessão da tutela antecipada e a manutenção da decisão agravada.

A preliminar suscitada pela autarquia é inconsistente, visto que a restrição prevista no art. 1º, § 3º da Lei 8.437/92 não se aplica no presente caso, a uma, porque a demanda trata de hipótese de direito individual, sem qualquer efeito ou repercussão coletiva ou difusa, a duas, porque a nova disciplina introduzida pelas Leis 8.952/94 e 9.494/97 ( leis posteriores ), que modificaram o art. 273 do CPC e seguintes, e criaram o instituto processual da antecipação da tutela, afasta a incidência da norma restritiva invocada pelo INSS, que fica destinada somente às liminares judiciais, cujos requisitos e pressupostos divergem dos da tutela antecipada, e a três, porque o acolhimento da tese articulada pelo INSS implicaria em inviabilizar todo e qualquer provimento jurisdicional contrário ao Poder Público, o que seria negar vigência ao princípio constitucional de acesso à jurisdição.

O argumento de que a decisão guerreada seria ilegal, porque antecipou a tutela de ofício é igualmente inconsistente, para não dizer pueril, considera-se ato judicial de ofício quando o órgão jurisdicional atua sem qualquer provocação das partes. No caso, a antecipação da tutela foi precedida de prévio requerimento da parte, conforme pedido que consta da exordial.

O indeferimento inicial do pedido de antecipação da tutela não impede o seu reexame posterior, principalmente quando houver a modificação da situação fática ou do corpo probatório, não sendo razoável, no caso, exigir-se da parte a reiteração ou renovação do pedido de antecipação da tutela.

Ademais, conforme consta da primeira decisão proferida pelo juízo a quo, o indeferimento da tutela foi motivado pela insuficiência do corpo probatório, sinalizando-se, com isso, sobre a possibilidade de reexame da tutela quando da integração das provas, o que evidencia não se tratar de inovação no feito, mas sim de hipótese do exercício do juízo de retratação, que possui pleno amparo na legislação processual.

A antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Conforme prevê o plano de benefícios da previdência social, os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, serão concedidos quando constatada a existência de incapacidade laborativa total e permanente no primeiro caso, e total e temporária no segundo caso.

Dos documentos formadores do instrumento vislumbra-se, a priori, a verossimilhança do pedido formulado, em razão da situação de incapacidade laborativa do(a) agravado(a) decorrente da sua condição portador(a) de bursite de ombro esquerdo e artrose, conforme demonstra o laudo médico pericial (fls. 97/101), de tal forma que se encontra inapto(a) para o retorno à sua atividade laboral.

As informações extraídas do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (fls. 19/31) e guias de recolhimento à Previdência Social (fls. 45/65) demonstram a qualidade de segurado e o cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício pleiteado.

Também o perigo de dano é evidente, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não permite ao(a) agravado(a) aguardar o desfecho da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.035111-5 AI 347520  
ORIG. : 0800085702 2 Vr ITU/SP 0800001438 2 Vr ITU/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : THIAGO DA LUZ CARMONA e outro  
ADV : ADRIANA MÂNCIO BEZERRA HENRIQUE  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA



Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da decisão prolatada pelo r. Juízo de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, deferiu a tutela antecipada para conceder o benefício de pensão por morte aos Agravados.

Aduz o Agravante a ausência dos requisitos que ensejam a concessão da medida excepcional, previstos no art. 273, do CPC. Alega que o de cujus não possuía qualidade de segurado quando faleceu, pois o último vínculo constante em sua CTPS é extemporâneo e forjado. Sustenta que há uma rasura na data de registro do vínculo com JOSÉ BRANDO DE OLIVEIRA-ME, que a suposta rescisão teria ocorrido 12.04.2007, sendo que o óbito ocorreu em 08.04.2007, além de ter sido comunicado o vínculo à Previdência de maneira extemporânea, ou seja, após a rescisão contratual. Diz, por fim, que os documentos não existem porque a anotação é simplesmente falsa, devendo a decisão ser reformada.

Requer a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista o risco de irreversibilidade do provimento e de lesão grave e de difícil reparação.

Feito o relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

O MM. Juiz a quo embasou a sua decisão nos documentos juntados aos autos, dos quais concluiu pela presença dos requisitos legais autorizadores da tutela antecipada, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, posto que comprovam o direito dos Agravados ao benefício de pensão por morte do segurado Benedito Adilson Boff Carmona.

O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado da previdência social que, mantendo tal qualidade, vier a falecer.

Nesse sentido, para a concessão de tal benefício, impõe-se o preenchimento dos seguintes requisitos: comprovação da qualidade de segurado do de cujus ao tempo da ocorrência do fato gerador do benefício - óbito, e a dependência econômica dos impetrantes, ora Agravados.

Quanto à dependência econômica, inexistem dúvidas, pois o cônjuge e filho são dependentes por presunção legal, a teor do disposto no artigo 16, inciso I e § 4º da Lei nº 8.213/91. Referida condição restou demonstrada, à evidência, por meio da certidão de óbito de fls. 34, da certidão de nascimento de fls. 27 e da certidão de casamento de fls. 28 dos Agravados, atestando a condição de filho e esposa, destes e o segurado-falecido.

A questão controvertida cinge-se, apenas, à perda ou não da qualidade de segurado do falecido.

Verifico das cópias da CTPS de fls. 30/32 e do CNIS de fls. 44/45 que o último vínculo empregatício do falecido, com o empregador José Brando de Oliveira M.E., encerrou-se em 12.04.2007, sendo que o seu óbito ocorreu em 08.04.2007 (fls.34), quando mantinha a qualidade de segurado.

As alegações do Agravante de existência de rasura na anotação do vínculo empregatício do Autor com a empresa José Brando de Oliveira - ME (fls.32), da divergência de data da rescisão constante na CTPS e a data do óbito, assim como da comunicação extemporânea à Previdência, por si só não podem ilidir as anotações constantes na CPTS do falecido. A Autarquia não trouxe cópia da página 55 da CTPS, para demonstrar a existência da mencionada rasura. Além disso, o cadastro no CNIS confirma que os recolhimentos foram efetuados.

Desta forma, as anotações procedidas em CTPS gozam de presunção legal de veracidade juris tantum, recaindo sobre o Agravante o ônus de comprovar a falsidade de suas anotações, o que não ocorreu in casu, devendo admitir-se o vínculo.

Saliente-se, ainda, que se existir por parte da Autarquia dúvida sobre a autenticidade de qualquer dos documentos, deverá ser argüida através de procedimento próprio, qual seja, o incidente de falsidade (artigos 390 a 395 do CPC).

Nesse sentido, trago à colação à jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL E PROVA TESTEMUNHAL. LAPSO TEMPORAL LEGALMENTE EXIGIDO NÃO ALCANÇADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO.

(...)

XVI - Com relação à veracidade das informações constantes da CTPS, esta Corte firmou entendimento no sentido de que não necessitam de reconhecimento judicial diante da PRESUNÇÃO de veracidade juris tantum de que goza referido documento. As anotações nela contidas prevalecem até prova inequívoca em contrário, nos termos do Enunciado nº 12 do TST, constituindo prova plena do serviço prestado nos períodos ali registrados. (grifamos)

(TRF da 3ª Região, AC 470691, 9ª Turma, j. em 21/06/2004, DJU de 12/08/2004, p. 504, Rel. Marisa Santos)

PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO URBANO ANOTADO EM CTPS. PROVA PLENA. SERVIDOR PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I - As anotações em CTPS gozam de presunção legal de veracidade juris tantum, razão pela qual caberia ao instituto apelante comprovar a falsidade de suas informações. Ademais, que, no caso dos autos, corroborada por outros documentos dotados de fé pública, inclusive dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. (grifamos)

II - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de

forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado, conforme precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

III - Somente com o advento da Lei nº 9.528/97, de 10.12.1997, é necessário laudo técnico para conversão de atividade especial em comum.

IV - Deve ser considerada especial a atividade desenvolvida pela autora na função de técnica de laboratório (16.08.1976 a 02.04.1986) em razão da categoria profissional (código 2.1.3, anexo II do Decreto 83.080/79).

V - Não há óbice a que a autora, atualmente servidora pública, obtenha certidão de tempo de serviço, com a respectiva conversão de atividade especial em comum, relativo ao período em que era celetista, para fins de benefício em regime estatutário, posto que já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Precedentes do STF.

VI - Quanto à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), revelando-se, assim, adequada a verba honorária fixada na r. sentença.

VII - Apelação do INSS improvida.

(TRF- TERCEIRA REGIÃO; AC - Processo: 200603990062557 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA; Rel. SERGIO NASCIMENTO; DJU DATA:03/10/2007 PÁGINA: 455).

Assim, ao menos neste exame prefacial, entendo que o pai e marido, respectivamente, dos Agravados mantida a qualidade de segurado quando do seu falecimento.

Por outro lado, o perigo de dano é evidente, em razão de tratar-se de benefício de caráter alimentar, que não permite aos Agravados aguardarem o desfecho da ação.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17CE.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2002.03.99.035493-9 AC 827165  
ORIG. : 9814032638 2 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADV : NILSON PLACIDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Promova o i. representante da parte Autora a regularização do pedido de habilitação de herdeiros, conforme requerido pelo Instituto às fls. 220/221.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.14GD.0B1A - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.036096-7 AI 348214  
ORIG. : 0800001070 2 Vr JACAREI/SP 0800101830 2 Vr JACAREI/SP  
AGRTE : IVAN LUIS GOMES  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por IVAN LUIS GOMES contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de tutela antecipada para o restabelecimento do auxílio-doença.

Aduz o Agravante que estão presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, não havendo risco de irreversibilidade do provimento. Acrescenta que está com problemas de saúde, conforme atestado médico, não prevalecendo o argumento de falta de prova inequívoca do direito reclamado.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

No caso dos autos, postula medida de urgência que lhe assegure o restabelecimento do auxílio-doença. Para seu restabelecimento é necessária, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho, motivo pelo qual não vislumbro, pelos documentos carreados aos autos até o momento, a referida incapacidade.

Há um único atestado médico recente, juntado à fl. 36, que informa as doenças de que o segurado está acometido, contudo, não declara que a doença o incapacita para o trabalho. Os demais atestados médicos, são antigos, datam de 06/10/2002 e 17/03/2003, não têm o condão de demonstrar a atual situação de saúde do Agravante.

Entendo que os documentos apresentados são insuficientes para demonstrar, de forma inequívoca, a verossimilhança das suas alegações. Necessária, portanto, instrução processual com a realização da perícia médica para a sua demonstração, outrossim preservando-se o contraditório.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 6 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.1559.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2005.03.99.036169-6 AC 1051687  
ORIG. : 0300001177 1 Vr PACAEMBU/SP  
APTE : ORIZINA MARGARIDA TIEKO MATSUDA  
ADV : JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Juntem-se aos autos o expediente em anexo. Após, manifestem-se as partes acerca da concessão administrativa do benefício vindicado, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.00.036171-6 AI 348276  
ORIG. : 0800001318 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800090989 2 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : PAULO PEREIRA ARAUJO  
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PAULO PEREIRA ARAÚJO contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a implantação do benefício de auxílio-doença.

Aduz o Agravante que estão presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, não havendo risco de irreversibilidade do provimento. Acrescenta, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que está incapacitado para o trabalho, sem condições de exercer as suas atividades laborativas, fazendo jus ao recebimento do benefício de auxílio-doença, além do caráter alimentar do benefício. Colaciona jurisprudências à respeito.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

O MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de tutela fundamentando-se na ausência dos requisitos que ensejam a sua concessão, em especial, a prova inequívoca da verossimilhança, na medida em que não ficou demonstrado de forma incontestável a incapacidade do Autor para o trabalho.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Para a aquisição do direito a esse benefício é necessária a comprovação do preenchimento simultâneo desses requisitos essenciais, quais sejam: carência de doze contribuições mensais e incapacidade parcial e temporária, por mais de quinze dias.

No caso, pelos documentos carreados aos autos até o momento, entendo, que não foram preenchidos os requisitos da lei.

A qualidade de segurado não restou cabalmente demonstrada. Consta da cópia da Certidão de Casamento de fls.80, a profissão de escriturário do Autor. As cópias das Notas Fiscais de Produtor rural de fls. 46/79, são apenas início de prova material, que devem ser corroboradas pela prova testemunhal em audiência de instrução.

Quanto ao segundo requisito, incapacidade temporária, consta apenas o atestado médico recente, datado de 25.07.08, que embora declare que o Autor necessita de afastamento das atividades que requeiram esforço físico, é insuficiente

para comprovar de forma inequívoca a verossimilhança das suas alegações. Os demais documentos são receiptários, exames médicos e atestados antigos, que não comprovam a alegada incapacidade.

Ademais, as perícias médicas realizadas pelo INSS em 24.06.08 e 28.07.08 concluíram pela capacidade do Autor para o trabalho (fls.25/26), desse modo, não ficou demonstrado de forma incontestável a sua incapacidade para o trabalho ou para o exercício de atividade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, posto que há divergência quanto a existência de incapacidade.

Frise-se, por oportuno, que a perícia médica realizada pelo INSS possui caráter público da presunção relativa de legitimidade e só pode ser afastada desde que haja prova inequívoca em contrário, o que in casu, não ocorreu.

Desse modo, se faz necessária a instrução processual, através de dilação probatória, mediante a realização da perícia judicial, com oportunidade para o contraditório para a comprovação dos requisitos necessários a concessão do benefício.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17CH.05A5 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.036254-0 AI 348343  
ORIG. : 200861190066477 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : CICERO ALEXANDRE SILVA  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN / NONA TURMA

Intime-se o INSS para justificar, em 10 ( dez ) dias, os motivos do descumprimento da sentença proferida pelo Juízo a quo.

No mesmo prazo, a autarquia poderá ofertar as contra-razões ao presente recurso.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.036944-2 AI 348817  
ORIG. : 0800002462 3 Vr BIRIGUI/SP 0800130692 3 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : JOAO CARLOS PONTIN SOBRINHO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO CARLOS PONTIN SOBRINHO contra a decisão de primeira instância que, em ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação da prova pericial.

Aduz o agravante que a decisão agravada merece ser reformada, pois a antecipação de prova pericial médica reflete a evidente urgência da prestação jurisdicional. Alega que a antecipação da prova agilizará a solução justa da lide, na medida em que se aferirá eficazmente a incapacidade laborativa do agravante. Sustenta, por fim, a necessidade da antecipação da prova pericial, devido ao quadro de saúde do autor e o caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

O cerne da questão cinge-se à necessidade ou não da produção antecipada da prova médico-pericial, que poderá demonstrar a alegada incapacidade do autor e, em consequência, o direito ao benefício postulado.

A produção antecipada de provas consiste em um procedimento cautelar, inserido no Título Único Das Medidas Cautelares, prevista nos artigos 846 e seguintes do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz pode, dentro de seu prudente arbítrio, antecipar a prova pericial, decidindo sobre a conveniência e oportunidade da sua realização, quando incontestável o seu caráter urgente.

Dispõe o artigo 848, do Código de Processo Civil, que o requerente da medida cautelar de produção antecipada de provas deverá justificar sumariamente a necessidade de sua antecipação com precisão dos fatos sobre que há de recair a prova.

Nos termos do artigo 849 do Código de Processo Civil, somente é admissível a antecipação da perícia se houver fundado receio de que a verificação dos fatos, na pendência da ação, venha a se tornar impossível ou muito difícil. Confirma-se o dispositivo legal:

"Art. 849. Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial".

Portanto, não basta a mera possibilidade abstrata de futura frustração da produção da prova, fazendo-se mister a existência de elementos concretos a justificarem a sua produção.

No caso, não restou demonstrada a urgência que justifique a antecipação da prova pericial. O atestado médico acostado aos autos (fl. 29) relata as doenças de que está acometido o autor, mencionando que ele se encontra em tratamento de saúde e, apenas, sugerindo o seu afastamento e a avaliação da sua capacidade laborativa.

Tal atestado não tem o condão de demonstrar a relevância do fundamento para a antecipação da prova pericial médica, pois não há referência a risco iminente de agravamento do quadro de saúde do autor ou qualquer alteração que justifique a urgência da medida.

Entendo que a decisão agravada foi proferida com observância do princípio do livre convencimento do juiz, consubstanciando-se em legítima expressão do ofício jurisdicional, motivo pelo qual deve ser mantida.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, converto em retido o presente agravo de instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à vara de origem para as providências necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09II.0ICA.0GBF - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.037182-5 AI 349005  
ORIG. : 200861180006666 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : CATARINA APARECIDA RIBEIRO incapaz  
REPTE : MARIA BROCA DA SILVA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CATARINA APARECIDA RIBEIRO contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício assistencial, indeferiu o pedido de tutela antecipada para a implantação imediata do benefício, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal.

Aduz a Agravante que preenche todos os requisitos legais que ensejam a concessão da medida excepcional, previstos no art. 273, do CPC, posto que o Laudo Médico comprovou a sua incapacidade para a vida diária e para o trabalho. Alega, ainda, que o Estudo Social confirmou que a renda familiar é de R\$860,00, mas que os gastos mensais são de aproximadamente R\$1.014,00, que há um prejuízo mensal de R\$154,00. Colaciona jurisprudências a respeito.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

É o relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor à Agravante lesão grave e de difícil reparação.

O MM. Juiz a quo indeferiu a tutela de urgência, pugnada pela Autora, fundamentando-se no Estudo Social e Laudo Médico realizados, dos quais concluiu pela ausência dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, na medida em que não ficou demonstrada de forma incontestável a renda familiar inferior ao mínimo previsto na legislação em vigor.



Verifico da cópia do Laudo Médico Judicial de fls. 87/90, que a Autora, com 39 (trinta e nove) anos, apresenta síndrome clínica, com comprometimento importante do intelecto e da função cognitiva, incapacitando-a para qualquer forma de trabalho e para o desempenho das atividades da vida diária sem auxílio de terceiros.

Observo, também, da cópia do Estudo Social de fls. 95/99, que a Requerente vive com seus pais adotivos, ambos idosos, seu pai com 79 (setenta e nove) e sua mãe com 81 (oitenta e um) anos, em um imóvel próprio, em bom estado de conservação. A renda familiar é composta de um salário mínimo, proveniente da aposentadoria por idade da sua mãe, e da aposentadoria por idade do seu pai no valor de R\$445,00, totalizando o valor de R\$860,00.

A renda per capita familiar é de R\$286,67 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), superior ao limite mínimo fixado na legislação, o que impossibilita, ao menos nesta análise perfunctória, o deferimento da tutela postulada, pois não ficou demonstrado que a sua família não possui condições de mantê-la, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742/93.

Assim, verifica-se do conjunto probatório que a Agravante tem atendidas as suas necessidades básicas, inviabilizando a concessão do benefício pleiteado, que visa atender a estado de miserabilidade não configurado nos autos.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17D5.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.037291-0 AI 349091  
ORIG. : 200861200041952 2 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : LUIS APARECIDO NUNES DA SILVA  
ADV : RAIMONDO DANILO GOBBO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIS APARECIDO NUNES DA SILVA contra a decisão de primeira instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a implantação da aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento do exercício de atividade especial.

Sustenta estarem presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Alega apresentar toda a documentação necessária à demonstração de seu direito. Pretende o reconhecimento dos períodos trabalhados em atividade especial e em consequência o deferimento da aposentadoria especial.

Requer a tutela antecipada recursal.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Fazem-se necessários o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, o manifesto propósito protelatório do réu e a reversibilidade da medida.

Postula o agravante medida de urgência que lhe assegure o direito à aposentadoria especial por tempo de contribuição. Requer seja computado, como período laborado em regime especial, os seguintes interregnos de 02.01.1977 a 04.09.1981; de 01.09.1981 a 12.02.1984; de 01.10.1985 a 01.07.1992 e de 03.01.1998 a 17.09.2004. Nesta ocasião, ele afirma que esteve exposto a agentes nocivos, razão pela qual pede a implantação da aposentadoria especial.

A atividade especial deve ser comprovada em laudos e formulários. Pressupõe análise das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Isso demanda a efetiva concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa, situação não existente nos autos, até então.

Assim, entendo não estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada, devendo-se aguardar a instrução probatória nos autos.

Nesse sentido, colaciono julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, artigo 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental.

(TRF - TERCEIRA REGIÃO; AG - Processo: 200503000719087; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Rel. MARIANINA GALANTE; DJU DATA:01/02/2006 PÁGINA: 251)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE PERÍODOS TRABALHADOS EM ATIVIDADE ESPECIAL -DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE

- A obtenção da conversão de tempo de serviço, exercitado em condições especiais, bem como a respectiva concessão da aposentadoria, requerem ampla dilação probatória, com vistas à comprovação fática do exercício de atividade em condições que prejudiquem a saúde e a integridade física do segurado.

- Documentos colacionados não se afiguravam aptos à comprovação do direito postulado, uma vez marcados pela unilateralidade.

- Recurso improvido.

Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida. Reputo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Comunique-se ao juízo de origem o inteiro teor desta decisão.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17D6.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.037840-6 AI 349427  
ORIG. : 200861830071878 5V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PEDRO ALVES FERREIRA  
ADV : FABIO FREDERICO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PEDRO ALVES FERREIRA contra a decisão de primeira instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a implantação da aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento do exercício de atividade especial e a sua conversão para comum.

Sustenta estarem presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Alega apresentar toda a documentação necessária à demonstração de seu direito. Pretende a conversão dos períodos de atividades especiais em comum, conforme os formulários e laudos técnicos periciais.

Requer a tutela antecipada recursal.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Fazem-se necessários o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, o manifesto propósito protelatório do réu e a reversibilidade da medida.

Postula o agravante medida de urgência que lhe assegure o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Requer seja computado, como período laborado em regime especial, os seguintes interregnos de 22.01.1975 a 09.12.1976; de 10.02.1976 a 07.05.1979 e de 24.02.1983 a 05.03.1997. Nesta ocasião, ele afirma que esteve exposto a agentes nocivos, razão pela qual pede a conversão em tempo comum.

A atividade especial deve ser comprovada em laudos e formulários. Pressupõe análise das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Isso demanda a efetiva concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa, situação não existente nos autos, até então.

Assim, entendo não estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada, devendo-se aguardar a instrução probatória nos autos.

Nesse sentido, colaciono julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O instituto jurídico da tutela antecipada exige, para sua

concessão estejam presentes, além da prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu (CPC, artigo 273).

II - O presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas, de tal sorte que não há caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado.

III - O alegado desenvolvimento de atividade laboral sob condições especiais pelo agravante, em diversas empresas, poderá vir a ser confirmado em fase instrutória, mediante exame mais acurado da lide e da documentação apresentada aos autos.

IV - Ausentes os requisitos autorizadores da antecipação do

provimento de mérito, de rigor a sua não concessão.

V - Agravo não provido. Prejudicado o agravo regimental.

(TRF - TERCEIRA REGIÃO; AG - Processo: 200503000719087; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE; DJU DATA:01/02/2006 PÁGINA: 251)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE PERÍODOS TRABALHADOS EM ATIVIDADE ESPECIAL -DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE

- A obtenção da conversão de tempo de serviço, exercitado em condições especiais, bem como a respectiva concessão da

aposentadoria, requerem ampla dilação probatória, com vistas à comprovação fática do exercício de atividade em condições que prejudiquem a saúde e a integridade física do segurado.

- Documentos colacionados não se afiguravam aptos à comprovação do direito postulado, uma vez marcados pela unilateralidade.

- Recurso improvido.

Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida. Reputo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias

Intimem-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17G4.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.037986-1 AI 349585  
ORIG. : 200861120124968 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DIRCE DA SILVA CARDOSO  
ADV : THIAGO BOSCOLI FERREIRA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à Autora.

Aduz o Agravante a ausência dos requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Alega que a perícia médica do INSS concluiu pela capacidade da Autora para o trabalho, razão pela qual foi cessado o benefício. Sustenta, ainda, que os atestados e documentos acostados aos autos são insuficientes para a comprovação da alegada incapacidade, pois foram produzidos unilateralmente. Colaciona jurisprudência.

Requer a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o risco de irreversibilidade do provimento.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula o Agravante a imediata suspensão da decisão que deferiu a medida de urgência para o restabelecimento do auxílio-doença a Agravada. Para tanto, faz-se necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho. Vislumbro a presença de tais requisitos, pelos documentos carreados aos autos, até o momento.

Com efeito, a Agravada estava recebendo o benefício de auxílio-doença quando foi cessado em 05.03.08, em virtude de alta médica concedida pelo INSS, sob a fundamentação de não mais existir incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual.

Todavia, sua saúde permanece prejudicada, pois continua submetida às restrições de atividades decorrentes das enfermidades apresentadas.

A declaração médica de fls. 27, posterior à alta médica oriunda do INSS, atesta a continuidade da doença da Autora. Consiste em carcinoma de colo uterino invasor (Cid C53.9), tendo, inclusive, se submetido a histerectomia total abdominal. Referido atestado declara que a Autora está incapacitada parcial e definitivamente para a realização de atividades físicas habituais. Portanto, não houve mudança no quadro clínico, que autorizasse o cancelamento do benefício.

Embora a perícia médica realizada pelo INSS tenha concluído pela capacidade da Autora, entendo que, em princípio, deve ser mantida a decisão agravada, em razão da gravidade da doença que acomete a Autora.

Ademais, a lesão causada à segurada, configurada em tratamento de saúde, supera, em muito, eventual prejuízo material do Agravante, que sempre poderá compensá-lo em prestações previdenciárias futuras.

Saliente-se, por fim, que a exigência da irreversibilidade inserta no § 2º, do art. 273 do Código de Processo Civil não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina" (STJ-2ª T., Resp nº 144-656-ES, rel. Min. Adhemar Maciel, in DJ de 27/10/97)" (NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, José Roberto. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004. nota 20 ao art. 273, § 2º, p.378).

Havendo indícios de irreversibilidade, para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.02EB.0DG3 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038152-1 AI 349710  
ORIG. : 0800001147 2 Vr AMPARO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : BENEDITA APARECIDA GONCALVES  
ADV : ROBERTO BALDON VARGA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à Autora.

Aduz o Agravante a ausência dos requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Alega que a perícia médica do INSS concluiu pela capacidade da Autora para o trabalho, razão pela qual foi cessado o benefício. Sustenta, por fim, a impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, em face do reexame necessário.

Requer a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o risco de irreversibilidade do provimento.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula o Agravante a imediata suspensão da decisão que deferiu a medida de urgência para o restabelecimento do auxílio-doença à Agravada. Para tanto, faz-se necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho. Vislumbro a presença de tais requisitos, pelos documentos carreados aos autos, até o momento.

Com efeito, a Agravada, com cinquenta e nove anos, recebeu o benefício de auxílio-doença por mais de seis anos, desde 23.10.2001 - NB 530.443.346-3. O benefício foi cessado em 30.06.2008, em virtude de alta médica concedida pelo INSS, sob a fundamentação de não mais existir incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual.

Todavia, sua saúde permanece prejudicada, pois continua submetida às restrições de atividades decorrentes das enfermidades apresentadas.

O atestado médico de fls. 21, posterior à alta médica oriunda do INSS, atesta a continuidade das doenças da Autora, que consistem em lombocitalgia e hérnia discal, em tratamento. Referido atestado declara que a Autora não tem condições de exercer suas ocupações habituais. Portanto, não houve mudança no quadro clínico, que autorizasse o cancelamento do benefício.

Embora a perícia médica realizada pelo INSS tenha concluído pela capacidade da Autora, entendo que, em princípio, deve ser mantida a decisão agravada, em razão das doenças que acometem a Autora e da sua idade avançada.

Ademais, a lesão causada a segurada, configurada em tratamento de saúde, supera, em muito, eventual prejuízo material do Agravante, que sempre poderá compensá-lo em prestações previdenciárias futuras.

Finalmente, a antecipação dos efeitos da tutela não contraria a necessidade de submeter ao reexame necessário as decisões contrárias à Fazenda Pública, pois o artigo 475 do Código de Processo Civil, diz respeito apenas à impossibilidade de a sentença transitar em julgado sem a reapreciação do Tribunal, o que não impede a decisão de produzir os efeitos dela decorrentes ou ser executada provisoriamente. O contrário seria admitir a impossibilidade de antecipação da tutela nas causas movidas em face de pessoa jurídica de direito público, o que não é verdadeiro. Logo, para esse fim, a parte da sentença que trata da antecipação produz efeitos independentemente de recurso de apelação ou reexame necessário.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.02EC.0B1A - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038163-6 AI 349721  
ORIG. : 200861030011371 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA LEOPOLDINA DA CRUZ  
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL em face da decisão do Juízo a quo que, em ação previdenciária, deferiu a tutela antecipada para que a Autarquia implantasse o benefício de aposentadoria por idade urbana.

Aduz o agravante não estarem presentes os requisitos que a autorizam a concessão da medida de urgência para a implantação do benefício de aposentadoria por idade. Salienta que a autora não cumpriu o período de carência exigido no artigo 142 da lei previdenciária, posto que se deve levar em consideração o correspondente exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício e não na data do preenchimento do requisito da idade. Ressalta ainda a inaplicabilidade da lei 10.666/2003.

Pede a concessão de efeito suspensivo.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento, conforme disposto no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador urbano, sendo necessárias a comprovação da idade mínima, a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência.

A idade da Autora é inconteste, uma vez que, nascida em 01.12.1934, completou a idade mínima em 01.12.1994, satisfazendo, assim, o requisito exigido pelo art. 48 da Lei n.º 8.213/91.

Quanto ao período de carência, exige o artigo 25, inciso II, da Lei 8.213/91, o número mínimo de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para a obtenção do benefício, restando tal norma excepcionada pelo artigo 142 da mesma lei, pelo qual o segurado já inscrito na Previdência Social na época da vigência da Lei de Benefícios Previdenciários, poderá cumprir um período de carência menor, de acordo com o ano em que preencher as condições para requerer o benefício pretendido.

Na hipótese, a parte Autora comprovou 111 (cento e onze) meses de contribuição, restando cumprida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, que no caso em análise é de 72 (setenta e dois) meses, pois implementou a idade no ano de 1994.



Por outro lado, no que se refere à qualidade de segurada, a autora cumpriu o exigido pelo artigo 24, § único, eis que readquiriu a qualidade de segurada após ter recolhido 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência do benefício de aposentadoria por idade, que é de 24 (vinte e quatro) contribuições.

Saliente-se que a Medida Provisória 83/2002, convertida com alterações na Lei n.º 10.666/2003 afastou a exigência da qualidade de segurada apenas para os casos em o segurado já cumpriu a carência necessária, e perdeu a qualidade como tal, antes de implementada a idade exigida.

No caso em análise, quando do implemento do requisito idade em 1994, a autora tinha perdido a qualidade de segurado e possuía apenas 56 contribuições. Portanto, não havia sido cumprida a carência de 72 (setenta e duas) contribuições, razão pela qual fez-se necessário readquirir a qualidade de segurada.

Ressalte-se, por fim, que a regra transitória, do artigo 142, da Lei 8.213/91, tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social Urbana até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse a qualidade de segurado. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA URBANA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA E NOVA FILIAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: IDADE MÍNIMA E CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA LEGAL. APLICAÇÃO DA

REGRA TRANSITÓRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1. A perda da qualidade de segurado, após o atendimento dos requisitos legais, não impede a concessão da aposentadoria por idade. Precedentes do STJ.

2. A regra de transição de que trata o artigo 142 da Lei 8.213/91 é aplicada a todos os segurados inscritos na Previdência Social antes de 24.07.91, não fazendo a lei distinção entre aqueles que perderam ou não a qualidade de segurado. Precedentes do STJ.

3. Comprovada a idade superior a 60 anos e cumprida a carência legalmente exigida, a segurada tem direito à aposentadoria por idade.

4. A concessão do benefício de aposentadoria por idade com efeitos patrimoniais a partir da impetração da segurança está em plena conformidade com a Súmula 269 do STF.

5. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO; AMS 200438000517020; PRIMEIRA TURMA; Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES; DJ DATA: 27/8/2007 PAGINA: 33)

Em decorrência, concluo pelo preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por idade.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17DC.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038199-5 AI 349751  
ORIG. : 200861140053748 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : ASSUNTA DE CRISTOFARO HEPP  
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ASSUNTA DE CRISTOFARO HEPP contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à Autora.

Aduz a Agravante que estão presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Alega, em síntese, que os documentos acostados aos autos comprovam a persistência da sua incapacidade, não tendo condições de garantir o seu sustento, além do caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório, decido.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor a Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula a Agravante medida de urgência que lhe assegure o restabelecimento do auxílio-doença. Para o seu restabelecimento é necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho. No entanto, pelos documentos carreados aos autos até o momento, não vislumbro a referida incapacidade.

Com efeito, os atestados médicos mais recentes, datados de 03.06.08 e 04.09.08 de fls. 33 e 52, apenas informam quais as doenças de que a segurada está acometida, que está em acompanhamento médico. Contudo, não declaram estar a Autora, atualmente, incapacitada para as atividades laborativas. Os demais atestados acostados aos autos datam de período muito anterior a propositura da ação, o que não confirma a continuidade da doença da Autora.

Ademais, a última perícia médica realizada pelo INSS em 01.09.2007, concluiu pela capacidade da Autora para o trabalho (fls.50), portanto, não ficou demonstrado de forma incontestável a sua incapacidade para o trabalho ou para o exercício de atividade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, posto que há divergência quanto a existência de incapacidade.

Frise-se que a perícia médica realizada pelo INSS possui caráter público da presunção relativa de legitimidade e só pode ser afastada desde que haja prova inequívoca em contrário, o que in casu, não ocorreu.

Desse modo, se faz necessária a realização de perícia judicial, através de dilação probatória, com oportunidade para o contraditório para a comprovação da alegada incapacidade.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.02EF.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038558-7 AI 350052  
ORIG. : 0800001481 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
0800071321 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
AGRTE : LINDINALVA SANTOS RODRIGUES  
ADV : LUCIANA LARA LUIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipatória initio litis, requerida nos autos da ação em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sustenta o(a) agravante, em síntese, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida excepcional, diante da situação de incapacidade decorrente da patologia de que fora acometido(a), a qual impede o exercício de suas atividades habituais, conforme atestados médicos que junta, além do grave risco à sua subsistência, dado o caráter alimentar do benefício. Pede a antecipação da pretensão recursal.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado.

Cumprido observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

No entanto, os elementos de convicção constantes dos documentos formadores do instrumento não permitiram inferir ab initio a verossimilhança do pleito deduzido.

Conforme prevê o plano de benefícios da previdência social, os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, serão concedidos quando constatada a existência de incapacidade laborativa total e permanente no primeiro caso, e total e temporária no segundo caso, sendo que a pré-existência da doença é hipótese de exclusão dos benefícios.

Observo que o pedido foi indeferido na esfera administrativa porque não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica, a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual.

No presente caso, a natureza e origem da doença, bem como eventual incapacidade laboral não restaram suficientemente comprovadas.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos, exames e receituários que foram juntados por cópias às fls. 32/65, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.038684-1 AI 350202  
ORIG. : 0800001868 2 Vr MOGI GUACU/SP 0800123079 2 Vr MOGI  
GUACU/SP  
AGRTE : ANGELA MARIA PEREIRA DE PAIVA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANGELA MARIA PEREIRA DE PAIVA contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à Autora.

Aduz a Agravante que estão presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Alega, em síntese, que os documentos acostados aos autos comprovam que continua com os mesmos problemas de saúde de quando recebia o auxílio-doença, sendo que a cessação do benefício pelo INSS foi arbitrária, além do caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório, decido.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor a Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula a Agravante medida de urgência que lhe assegure o restabelecimento do auxílio-doença. Para o seu restabelecimento é necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho, no entanto, pelos documentos carreados aos autos até o momento, não vislumbro a referida incapacidade.

Com efeito, os atestados médicos de fls. 45/56, são anteriores à alta concedida pelo INSS, em 20.01.2008, ou seja, são relativos ao período em que a Autora recebia o benefício de auxílio-doença, o que não confirma a continuidade da moléstia. O único atestado médico posterior à alta do INSS, datado de 06.05.2008, apenas informa quais as doenças a que a segurada está acometida, que está em tratamento com medicação. Contudo, não declara estar a Autora, atualmente, incapacitada para as atividades laborativas.

Ademais, a perícia médica realizada pelo INSS em 07.05.2008, concluiu pela capacidade laborativa da Autora (fls.44), portanto, não ficou demonstrado de forma incontestável a sua incapacidade para o trabalho ou para o exercício de atividade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, posto que há divergência quanto a existência de incapacidade.

Frise-se, que a perícia médica realizada pelo INSS possui caráter público da presunção relativa de legitimidade e só pode ser afastada desde que haja prova inequívoca em contrário, o que in casu, não ocorreu.

Desse modo, se faz necessária a realização de perícia judicial, através de dilação probatória, com oportunidade para o contraditório para a comprovação da alegada incapacidade.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.02EI.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038728-6 AI 350112  
ORIG. : 0800002622 3 Vr BIRIGUI/SP 0800138990 3 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : MARIA GALDINO IEZI  
ADV : ISMAEL CAITANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA GALDINO IEZI contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, determinou à Autora a comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado perante o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito.

Aduz a Agravante, em síntese, que inexistente na legislação previdenciária vigente obrigatoriedade de prévio pedido e exaurimento da via administrativa, como condição para ajuizamento de ação judicial, inclusive, a Constituição Federal proíbe que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário ameaça ou lesão a direito. Colaciona jurisprudências.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Embora entenda dispensável o prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário, ressalvo meu entendimento em homenagem ao princípio do Colegiado, para acompanhar o posicionamento firmado por esta E. Nona Turma.

Portanto, tenho adotado o entendimento no sentido de que as súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária.

O pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos este tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional.

Assim, é necessária a demonstração do prévio pedido na esfera administrativa e, ultrapassado o prazo previsto no art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91, mantendo-se omissa a Autarquia Previdenciária em sua apreciação, ou indeferido o pleito, não se exige o esgotamento dessa via, para se invocar a prestação jurisdicional. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO COM A SÚM. 213-TFR E 9-STJ. NÃO OCORRENTE.

1. SE A INTERESSADA, SEM NENHUM PEDIDO ADMINISTRATIVO, PLEITEIA DIRETAMENTE EM JUÍZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR IDADE), INEXISTE DISSÍDIO COM A SÚM. 213 - TFR E COM A 9 - STJ ANTE A DESSEMELHANÇA ENTRE AS SITUAÇÕES EM COTEJO, PORQUANTO AMBAS TRATAM DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E NÃO DA AUSÊNCIA TOTAL DE PEDIDO NAQUELA ESFERA. CORRETO O JULGADO RECORRIDO AO FIXAR A AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR - PORQUANTO, A MÍNGUA DE QUALQUER OBSTÁCULO IMPOSTO PELA AUTARQUIA FEDERAL (INSS), NÃO SE APERFEIÇO A LIDE, DOUTRINARIAMENTE CONCEITUADA COMO UM CONFLITO DE INTERESSES CARACTERIZADO POR UMA PRETENSÃO RESISTIDA.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, Resp 147186, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª Turma, DJ 06/04/1998, pág. 179).

Por oportuno, saliento que na hipótese de recusa verbal por parte da Autarquia Previdenciária, em receber a documentação para protocolo e processamento do pedido de benefício, cabe ao Magistrado determinar as providências necessárias para tanto, garantindo, assim, que a postulação administrativa seja efetivada.

Entendo que somente pode-se qualificar como capaz de causar lesão grave à parte a decisão judicial que possa ferir direito da Agravante cuja verossimilhança tenha sido demonstrada. Assim, em face da necessidade de prévio pedido administrativo para caracterizar a pretensão resistida da Autarquia, inviável cogitar-se, desde logo, de lesão a direito da Agravante.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Anotados, remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.02F0.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038763-8 AI 350163  
ORIG. : 200861270040389 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : MARIA LAUDEMIRA CONDE  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

A agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 08/02/2008 e encerrado em 08/05/2008.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando a autora, ora agravante, impossibilitada para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos, receituários e exames juntados por cópias às fls. 38/78, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.038910-6 AI 350273  
ORIG. : 0800037816 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
AGRTE : MARIA PARECIDA DEMICO DE OLIVEIRA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA APARECIDA DEMICO DE OLIVEIRA contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à Autora.

Aduz a Agravante que estão presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Alega, ainda, que os documentos acostados aos autos comprovam que continua com os mesmos problemas de saúde de quando recebia o auxílio-doença, que foi cessado por alta programada do INSS, sendo que não em condições de retornar ao trabalho, além do caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório, decido.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor a Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula a Agravante medida de urgência que lhe assegure o restabelecimento do auxílio-doença. Para o seu restabelecimento é necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho, no entanto, pelos documentos carreados aos autos até o momento, não vislumbro a verossimilhança das alegações da autora.



Com efeito, os exames e atestados médicos de fls. 52/75 são anteriores à alta concedida pelo INSS, ou seja, são relativos ao período em que a Autora recebia o benefício de auxílio-doença, o que não confirma a continuidade da moléstia.

O único atestado médico posterior à alta oriunda do INSS, datado de 08.02.2008 (fls.76), embora declare a incapacidade da Autora, é anterior a última perícia médica realizada pelo INSS em 07.03.2008 (fls. 43), que concluiu pela capacidade da Autora para o trabalho. Portanto, não ficou demonstrado de forma incontestável a sua incapacidade para o trabalho ou para o exercício de atividade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, posto que há divergência quanto a existência de incapacidade.

Ademais, a perícia médica realizada pelo INSS possui caráter público da presunção relativa de legitimidade e só pode ser afastada desde que haja prova inequívoca em contrário, o que in casu, não ocorreu.

Desse modo, se faz necessária a realização de perícia judicial, através de dilação probatória, com oportunidade para o contraditório para a comprovação da alegada incapacidade.

Entendo que somente merece ser qualificada como capaz de causar lesão grave à parte, a decisão judicial que possa ferir direito da Agravante cuja verossimilhança tenha sido demonstrada. Assim, não estando a ressumbrar a própria existência do direito à concessão do benefício pleiteado, inviável cogitar-se, desde logo, de sua possível lesão.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17DE.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038986-6 AI 350384  
ORIG. : 200861190067883 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : PEDRO BENEDITO DA COSTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PEDRO BENEDITO DA COSTA contra a r. decisão de Primeira Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de tutela antecipada para a imediata correção do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Autor.

Aduz o Agravante, em síntese, que ao ter sido restabelecido o seu benefício de auxílio-acidente, que fora indevidamente cancelado, a Autarquia procedeu aos cálculos de sua aposentadoria de forma incorreta. Sustenta que a

Autarquia está pagando a menor o valor da sua aposentadoria, o que vem lhe causando grandes prejuízos, além do caráter alimentar do benefício, que o impede de aguardar o desfecho da ação.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Com efeito, prevê o art. 273, caput, do Código de Processo Civil que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

Aliado à verossimilhança da alegação, em face de uma prova inequívoca e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se a ineficácia da medida, caso não seja concedida de imediato, o periculum in mora.

No caso, verifico que a questão versa revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o pagamento das diferenças apuradas. Não há que se falar em fundado receio de dano irreparável, tampouco em perigo da demora, tendo em vista que o Autor aufer mensalmente seu benefício acabando, assim, por afastar a extrema urgência da medida ora pleiteada.

Saliente-se que a concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, deve ser deferida somente em casos de excepcional urgência, ou quando a regular citação possa tornar ineficaz a medida.

Entendo que somente merece ser qualificada como capaz de causar lesão grave à parte, a decisão judicial que possa ferir direito do Agravante cuja verossimilhança tenha sido demonstrada. Assim, não estando a ressumbrar a própria existência do direito à concessão do benefício pleiteado, inviável cogitar-se, desde logo, de sua possível lesão.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente agravo de instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à vara de origem para as providências necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.17E7.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038989-1 AI 350387  
ORIG. : 0700000049 1 Vr MOCOCA/SP 0600067907 1 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SERGIO ANTONIO FELIPE  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a r. decisão do Juízo de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de revogação da tutela antecipada que restabeleceu o auxílio-doença.

Aduz o Agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos que autorizam a medida de urgência, tendo em vista que foi elaborado novo laudo médico pericial em 11.02.2008 no INSS e este constatou que não há mais incapacidade para o trabalho, estando apta a exercer atividades laborativas, portanto, é indevido a manutenção do benefício.

Pede a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o risco de dano irreparável.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de recurso de agravo no qual não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

No caso dos autos, postula a imediata revogação da tutela antecipada que restabeleceu o auxílio-doença à Agravada. Para que a tutela seja revogada, deve restar demonstrado nos autos que não persistem mais os motivos que ensejaram o seu deferimento.

A tutela foi deferida tendo em vista os documentos e atestados médicos que instruíram a inicial eis que demonstraram que a doença que acomete o autor ainda persiste, e que a cessação do benefício pode trazer danos irreparáveis.

Na decisão agravada que indeferiu o pedido de revogação da tutela, o MM. Juiz salientou que os novos documentos apresentados pelo INSS não têm o condão de infirmar a decisão que deferiu a tutela, pois se deve aguardar o resultado da perícia que será realizada no IMESC.

O Agravado juntou aos autos, com a exordial, documentos médicos que demonstraram que ainda estava incapacitado para o trabalho, o que ensejou o deferimento da tutela antecipada.

Posteriormente, às fls. 171/172, o INSS trouxe aos autos novo laudo médico realizado por peritos da autarquia em 11.02.2008 que concluíram pela cessação da doença que incapacitava o Autor para o trabalho.

Já o autor junta aos autos vários atestados médicos (fls. 144/146 e 159/160), posteriores à nova avaliação do INSS, que constatarem permanecer o autor acometido das mesmas doenças que ocasionou o deferimento do benefício.

Embora realmente possa se verificar alguma divergência entre as avaliações médicas apresentadas pelo INSS e pelo autor, deve-se levar em consideração que o agravado vinha recebendo o benefício desde 25.06.2002 e que exercia a função de auxiliar de fábrica, atividade que exige esforço físico.

Entendo que a questão atinente à permanência ou não da incapacidade está "subjudice" e será devidamente apurada através de perícia médica judicial a ser realizada no IMESC, conforme já determinado.

Saliente-se que a lesão causada ao segurado, constatada em tratamento de saúde, supera em muito eventual prejuízo material do Agravante, que sempre poderá compensá-lo em prestações previdenciárias futuras.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17G5.15HD - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.038992-1 AI 350390  
ORIG. : 0800001091 2 VR SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0800050942 2 VR  
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANGELINA ALBERGUINI GALDINO  
ADV : MARINA PIMENTEL FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta por ANGELINA ALBERGUINI GALDINO, deferiu a antecipação de tutela objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal.

Alega a parte agravante, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de suspender a eficácia da decisão recorrida.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as consequências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A Autarquia Previdenciária, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do Código de Processo Civil, providência esta que só tem razão de existir em situações excepcionais de risco àquele que se vale do Poder Judiciário a fim de ver atendida sua pretensão.

Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

A possibilidade de "lesão grave" ao recorrente desalenta à medida que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação existe para o agravado que se favoreceu da tutela antecipada, ou seja, o dano ao erário, se concedido

indevidamente o benefício, é proporcionalmente menor do que aquele experimentado pelo assistido se fosse devido e não pago, em razão da sua natureza eminentemente alimentar.

Sob outro aspecto, a "difícil reparação" dos efeitos da decisão impugnada deve situar-se no contexto na irreversibilidade do provimento antecipado, na condição de fator impeditivo. Ora, o parágrafo 4º do art. 273 do Código de Processo Civil prevê que "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Conquanto a medida tenha caráter provisório e revogável, não se avista qualquer irreversibilidade fática intransponível, de vez que, ausentes os pressupostos, a manutenção do benefício será imediatamente interrompida e, desse modo, repostos o estado anterior. Quanto a eventuais parcelas indevidas, em que pese a irrepitibilidade dos alimentos (panorama no qual se inserem as verbas de natureza previdenciária e assistencial), os postulados do solidarismo e da equidade na forma de participação no custeio, princípios esses que norteiam todo o sistema, asseguram as contingências causadas aos cofres previdenciários em decorrência da tutela impropriamente deferida, mantendo-os incólumes para o fim a que se prestam.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela Autarquia Previdenciária.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.039036-4	AI 350417	
ORIG.	:	0800001548	1 Vr TAQUARITINGA/SP	0800052666 1 Vr
			TAQUARITINGA/SP	
AGRTE	:	MARIA ROSA VALENSIO NEGRI		
ADV	:	ISIDORO PEDRO AVI		
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP		
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA		

VISTO EM DECISÃO,

A agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 27/06/2008 e encerrado em 08/08/2008.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando a autora, ora agravante, impossibilitada para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das

alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos, receituários e exames juntados por cópias às fls. 20/22, 51/56 e 76/78, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039156-3 AI 350517  
ORIG. : 200860020040566 1 Vr DOURADOS/MS  
AGRTE : MARIA MADALENO MELO  
ADV : ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipatória initio litis, requerida nos autos da ação em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, ou benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal.

Sustenta o(a) agravante, em síntese, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida excepcional, diante da situação de incapacidade decorrente da patologia de que fora acometido(a), a qual impede o exercício de suas atividades habituais, conforme atestados médicos que junta. Alega, também, não possuir meios próprios de sustento ou de tê-lo provido por sua família, preenchendo, assim, todos os requisitos para ter deferido os benefícios vindicados. Afirma, ainda, a nulidade da decisão, por não estar devidamente fundamentada, e a existência de risco de dano irreparável, que decorre do caráter alimentar do benefício. Pede a antecipação da tutela recursal.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado.

Afasto o alegado vício da falta de fundamentação do decisum recorrido, considerando que este se mostrou vazado em arrazoado silogístico, apto a demonstrar as razões do convencimento motivado do magistrado acerca da ausência dos requisitos ensejadores da tutela deferida.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

No entanto, os elementos de convicção constantes dos documentos formadores do instrumento não permitiram inferir ab initio a verossimilhança do pleito deduzido.

Conforme prevê o plano de benefícios da previdência social, os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, serão concedidos quando constatada a existência de incapacidade laborativa total e permanente no primeiro caso, e total e temporária no segundo caso, sendo que a pré-existência da doença é hipótese de exclusão dos benefícios.

Observo que o pedido de concessão de auxílio-doença foi indeferido na esfera administrativa sob o fundamento de ser a data do início da incapacidade anterior ao ingresso ou reingresso ao RGPS (fls. 31).

No presente caso, a natureza e origem da doença, bem como eventual incapacidade laboral não restaram suficientemente comprovadas.

Nascida em 22/07/1962 (fls. 29), a agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos e fotografias que foram juntados por cópias às fls. 33/38 e 41/42, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Também não existem no conjunto probatório elementos hábeis à convicção acerca do estado de miserabilidade do grupo familiar a que pertence a agravante, com vistas à comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial postulado.

Desta forma, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Assim, em face da carência do corpo probatório, entendo como temerária a concessão do benefício postulado, existindo receio concreto de dano ao erário público.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039190-3 AI 350538  
ORIG. : 0800002253 1 Vr INDAIATUBA/SP 0800149254 1 Vr  
INDAIATUBA/SP  
AGRTE : MARINA DIAS MOREIRA  
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARINA DIAS MOREIRA contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a implantação do benefício de auxílio-doença à parte Autora.

Aduz a Agravante que estão presentes os requisitos que ensejam a medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, não havendo risco de irreversibilidade do provimento. Acrescenta, ainda, que os documentos acostados aos autos comprovam a qualidade de segurada, assim como a sua incapacidade para o trabalho, fazendo jus ao recebimento do benefício de auxílio-doença. Sustenta, por fim, o caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor a Agravante lesão grave e de difícil reparação.

A MM. Juíza a quo indeferiu o pedido de tutela, com fundamento na ausência dos requisitos que ensejam a sua concessão, em especial, a prova inequívoca da verossimilhança, na medida em que não ficou demonstrado de forma incontestável a incapacidade da Autora para o trabalho.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Para a aquisição do direito a esse benefício é necessário a comprovação do preenchimento simultâneo desses requisitos essenciais, quais sejam: carência de doze contribuições mensais e incapacidade parcial e temporária, por mais de quinze dias.

A qualidade de segurada restou demonstrada através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da Autora de fls.37/38, onde consta o último vínculo empregatício encerrado em 30.03.2008.

A questão controvertida cinge-se, apenas, à incapacidade parcial e temporária da Autora, para as suas atividades laborativas.

No caso, pelos documentos carreados aos autos até o momento, não vislumbro verossimilhança nas alegações da autora a ensejar a concessão da medida postulada.



Com efeito, os exames e atestados médicos de fls. 45/51, datam de período bem anterior a propositura da ação, o que não confirma a continuidade da doença da Autora.

Os atestados e receituários médicos mais recentes de fls. 52/59, apenas informam as doenças de que a segurada está acometida e os medicamentos de que faz uso. O atestado médico de fls. 54 atesta que a Autora refere dor e está sem condições de trabalho. Contudo, não declaram estar a Autora, atualmente, incapacitada para as suas atividades laborais.

Ademais, a Autora não logrou demonstrar a urgência do pedido, requisito essencial para o seu deferimento, posto que o indeferimento administrativo data de 04.11.2007 e, somente, em 27.08.2008 a Autora pleiteou judicialmente o benefício de auxílio-doença, não caracterizando o periculum in mora.

Frise-se, por oportuno, que a perícia médica realizada pelo INSS possui caráter público e presunção relativa de legitimidade e só pode ser afastada, se houver prova inequívoca em contrário, o que in casu, não ocorreu.

Assim, faz-se necessária a instrução processual, com a realização de perícia judicial, mediante dilação probatória, oportunizando-se o contraditório para a comprovação da alegada incapacidade.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Com as devidas anotações remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17F0.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC.	:	2008.03.00.039274-9	AI 350604
ORIG.	:	200861120095440	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	DORIVAL KOVASKI	
ADV	:	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA	

#### DESPACHO

Regularize o patrono do autor a petição inicial do presente agravo de instrumento, que se encontra apócrifa. Prazo: 48:00 (quarenta e oito) horas.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039315-8 AI 350652  
ORIG. : 200861120032843 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : EUFRASIO ORBOLATO FERNANDES  
ADV : SIDNEI SIQUEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

O agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 11/01/2006 e encerrado em 30/12/2007.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando o autor, ora agravante, impossibilitado para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Dos documentos formadores do instrumento vislumbra-se, a priori, a ausência de verossimilhança do pedido formulado pelo agravado.

A alegada incapacidade laborativa não restou demonstrada no feito de origem.

O agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos, exames e receituários que foram juntados por cópias às fls. 38/52, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde do agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Na inicial do presente recurso, o agravante afirma ser portador de "Sinais de espondilodiscoartrose cervical, Discopatia degenerativa nos níveis de C5-C6 e C6-C7 com complexo disco/osteofitário posterior centro-marginal à esquerda em C5-C6 e difuso em C6-C7, redução do espaço discal entre L5-S1, Esclerose das facetas articulares entre L4-L5 e L5-S1, Radiculopatia - Cid10 M54.1, Lumbago com ciática - Cid10 M54.4, Transtornos da função vestibular - Cid10 H81, sendo que tal doença compromete e impede o agravante de trabalhar na função de motorista" (fls. 07).

Contudo, as informações extraídas do Sistema Único de Benefícios - DATAPREV, ora juntadas aos autos, demonstram que, nas perícias realizadas no âmbito do INSS, foi constatado que o agravante era portador de outros transtornos do ouvido interno (CID10 H83), ensejando a concessão e manutenção do benefício na esfera administrativa até 30/12/2007.

Analisando os documentos que formaram o instrumento, verifico que os atestados e exames juntados às fls. 38, 39, 45/48 e 51/52, referem-se às doenças ortopédicas, sendo que o único atestado firmado por médico otorrinolaringologista (fls. 52), afirmando ser o agravante portador de Síndrome Vestibular Periférica (CID10 H81), nada menciona a respeito da incapacidade para o trabalho.

Existindo dúvidas relevantes sobre o real estado de saúde do autor, ora agravante, e sobre a caracterização ou não da incapacidade laboral, revela-se temerária a concessão da antecipação da tutela, existindo receio concreto de dano ao erário público.

Assim, tenho que as provas apresentadas pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.039375-4	AI 350755
ORIG.	:	200761210015404	1 VR TAUBATE/SP
AGRTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	LUANDRA CAROLINA PIMENTA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	ANTONIO CLAUDIO BALDUQUE	
ADV	:	GIOVANNA GEISA GOMES ASSIS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta por ANTONIO CLAUDIO BALDUQUE, deferiu a antecipação da tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de suspender a eficácia da decisão recorrida.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as consequências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A Autarquia Previdenciária, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do Código de Processo Civil, providência esta que só tem razão de existir em situações excepcionais de risco àquele que se vale do Poder Judiciário a fim de ver atendida sua pretensão.

Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

A possibilidade de "lesão grave" ao recorrente desalenta à medida que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação existe para o agravado que se favoreceu da tutela antecipada, ou seja, o dano ao erário, se concedido indevidamente o benefício, é proporcionalmente menor do aquele que experimentado pelo segurado se fosse devido e não pago, em razão da sua natureza eminentemente alimentar.

Sob outro aspecto, a "difícil reparação" dos efeitos da decisão impugnada deve situar-se no contexto na irreversibilidade do provimento antecipado, na condição de fator impeditivo. Ora, o parágrafo 4º do art. 273 do Código de Processo Civil prevê que "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Conquanto a medida tenha caráter provisório e revogável, não se avista qualquer irreversibilidade fática intransponível, de vez que, ausentes os pressupostos, a manutenção do benefício será imediatamente interrompida e, desse modo, reposto o estado anterior. Quanto a eventuais parcelas indevidas, em que pese a irrepetibilidade dos alimentos (panorama no qual se inserem as verbas de natureza previdenciária), os postulados do solidarismo e da equidade na forma de participação no custeio, princípios esses que norteiam todo o sistema, asseguram as contingências causadas aos cofres previdenciários em decorrência da tutela impropriamente deferida, mantendo-os incólumes para o fim a que se prestam.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela Autarquia Previdenciária.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039488-6 AI 350786  
ORIG. : 0800002216 1 VR CAJAMAR/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IVONE FERREIRA DE VASCONCELOS RODRIGUES  
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta por IVONE FERREIRA DE VASCONCELOS RODRIGUES, deferiu a antecipação da tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de suspender a eficácia da decisão recorrida.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A Autarquia Previdenciária, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do Código de Processo Civil, providência esta que só tem razão de existir em situações excepcionais de risco àquele que se vale do Poder Judiciário a fim de ver atendida sua pretensão.

Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

A possibilidade de "lesão grave" ao recorrente desalenta à medida que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação existe para o agravado que se favoreceu da tutela antecipada, ou seja, o dano ao erário, se concedido indevidamente o benefício, é proporcionalmente menor do aquele que experimentado pelo segurado se fosse devido e não pago, em razão da sua natureza eminentemente alimentar.

Sob outro aspecto, a "difícil reparação" dos efeitos da decisão impugnada deve situar-se no contexto na irreversibilidade do provimento antecipado, na condição de fator impeditivo. Ora, o parágrafo 4º do art. 273 do Código de Processo Civil prevê que "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Conquanto a medida tenha caráter provisório e revogável, não se avista qualquer irreversibilidade fática intransponível, de vez que, ausentes os pressupostos, a manutenção do benefício será imediatamente interrompida e, desse modo, reposto o estado anterior. Quanto a eventuais parcelas indevidas, em que pese a irrepetibilidade dos alimentos (panorama no qual se inserem as verbas de natureza previdenciária), os postulados do solidarismo e da equidade na forma de participação no custeio, princípios esses que norteiam todo o sistema, asseguram as contingências causadas aos cofres previdenciários em decorrência da tutela impropriamente deferida, mantendo-os incólumes para o fim a que se prestam.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela Autarquia Previdenciária.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039515-5 AI 350823  
ORIG. : 0800001013 1 Vr PIRAJUI/SP 0800073562 1 Vr PIRAJUI/SP  
AGRTE : FERNANDES SANTILIO JUNIOR  
ADV : GUSTAVO ANTONIO CASARIM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a antecipação de tutela, nos autos de ação em que se postula a concessão do benefício de aposentadoria especial.

Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida excepcional, considerando terem sido apresentados todos os documentos necessários à demonstração do efetivo exercício das atividades em condições especiais, conforme a legislação vigente à época da prestação do serviço, bem como o risco de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Pede a antecipação da pretensão recursal.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipatória requerida.

Cumprido observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Contudo, os documentos formadores do instrumento, por si só, não permitiram entrever, de plano, a verossimilhança do pleito deduzido. No presente caso, torna-se necessária a dilação probatória acerca dos fatos invocados como fundamento do pedido.

No que diz respeito ao tema de tempo de serviço especial, esta Corte firmou orientação no sentido de que a norma aplicável é a vigente à época do exercício das respectivas atividades laborativas. Desse modo, o correto enquadramento da atividade tida por especial deve ser realizado cotejando-se a lei vigente em cada período de tempo de serviço prestado. Pode-se falar na aquisição de direito à qualificação de tempo de serviço como especial contemporânea à prestação do serviço.

No caso dos autos, postula o agravante medida de urgência que lhe assegure a imediata concessão de aposentadoria especial, considerando-se o labor nos períodos indicados nos autos.

No entanto, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual, impondo-se a produção de outros elementos de convicção a serem obtidos no curso da instrução, após a qual poderá o Magistrado reapreciar o pleito antecipatório da tutela.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.039529-4 AC 1339036  
ORIG. : 0700000490 2 Vr SALTO/SP 0700040388 2 Vr SALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA PEZZOTTI LIMA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 127/129.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02IB.05A5 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.039591-0 AI 350945  
ORIG. : 200861190079034 5 VR GUARULHOS/SP  
AGRTE : MARIA NEIDES DE OLIVEIRA  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA NEIDES DE OLIVEIRA contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença, ou determinar a produção de prova pericial no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou marcação de audiência e, ainda, a expedição de ofício ao agravado para que junte aos autos cópia dos processos administrativos.

Inicialmente, cumpre assentar que os pedidos de produção de prova pericial, marcação de audiência e expedição de ofício ao agravado sequer foram examinados em primeira instância, tendo o MM. Juízo a quo postergado sua análise para momento oportuno, de modo que seu conhecimento, por parte do Tribunal, implicaria supressão de instância.

Considerando que o princípio do duplo grau de jurisdição confere ao órgão superior o mister de rever, em recurso, a matéria apreciada pelos demais julgadores a ele sujeitos, como garantia da própria justiça, excetuadas as hipóteses de competência originária ou daquelas previstas no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, o que não se afigura na espécie.

Ademais, no tocante ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as consequências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039760-7 AI 351015  
ORIG. : 0800001330 3 Vr MOGI GUACU/SP 0800090402 3 Vr MOGI  
GUACU/SP  
AGRTE : EDWIRGES MORENO CARMONA ZENI



ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

A agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 01/03/2008 e encerrado em 15/04/2008.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando a autora, ora agravante, impossibilitada para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumprе observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos e exames juntados por cópias às fls. 35/41, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039786-3 AI 351061  
ORIG. : 200861090075389 1 VR PIRACICABA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SONIA MARIA MODOLO  
ADV : PAULA SAMPAIO DA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta por SONIA MARIA MODOLO, deferiu a antecipação da tutela objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de suspender a eficácia da decisão recorrida.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as consequências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A Autarquia Previdenciária, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do Código de Processo Civil, providência esta que só tem razão de existir em situações excepcionais de risco àquele que se vale do Poder Judiciário a fim de ver atendida sua pretensão.

Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

A possibilidade de "lesão grave" ao recorrente desalenta à medida que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação existe para o agravado que se favoreceu da tutela antecipada, ou seja, o dano ao erário, se concedido indevidamente o benefício, é proporcionalmente menor do aquele que experimentado pelo segurado se fosse devido e não pago, em razão da sua natureza eminentemente alimentar.

Sob outro aspecto, a "difícil reparação" dos efeitos da decisão impugnada deve situar-se no contexto na irreversibilidade do provimento antecipado, na condição de fator impeditivo. Ora, o parágrafo 4º do art. 273 do Código de Processo Civil prevê que "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Conquanto a medida tenha caráter provisório e revogável, não se avista qualquer irreversibilidade fática intransponível, de vez que, ausentes os pressupostos, a manutenção do benefício será imediatamente interrompida e, desse modo, repostos o estado anterior. Quanto a eventuais parcelas indevidas, em que pese a irrepetibilidade dos alimentos (panorama no qual se inserem as verbas de natureza previdenciária), os postulados do solidarismo e da equidade na forma de participação no custeio, princípios esses que norteiam todo o sistema, asseguram as contingências causadas aos cofres previdenciários em decorrência da tutela imprópriamente deferida, mantendo-os incólumes para o fim a que se prestam.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela Autarquia Previdenciária.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039801-6 AI 351074  
ORIG. : 200861190078121 5 VR GUARULHOS/SP  
AGRTE : ELAINE SILVANO NERI  
ADV : FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ELAINE SILVANO NERI contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.039803-0	AI 351076
ORIG.	:	200861120033367	2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	OLGA ROSA PARIS	
ADV	:	HELOISA CREMONEZI	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA	

VISTO EM DECISÃO,

A agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 23/03/2007 e encerrado em 01/09/2007.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando o autor, ora agravante, impossibilitado para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos e exames juntados por cópias às fls. 35/41, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.039816-6 AC 1056056  
ORIG. : 0400000699 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA RAMOS BILUCA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

D E S P A C H O

Tendo em vista as informações contidas no relatório médico de fls. 14, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício ao representante do Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP - a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos prontuários médicos em nome da autora/paciente, LUIZA RAMOS BILUCA a fim de instruir o presente feito.

Cumpra-se.

Após satisfeita a determinação supra, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039817-0 AI 351090  
ORIG. : 0800002515 2 VR BIRIGUI/SP  
AGRTE : JOAO SILVA FAMELLI  
ADV : IZAIAS FORTUNATO SARMENTO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO SILVA FAMELLI contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, reconhecendo o período trabalhado nas lides rurais e convertendo-se em comum o tempo de serviço laborado sob condições especiais.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.039886-7 AI 351053  
ORIG. : 0800001839 1 Vr NOVA ODESSA/SP 0800031647 1 Vr NOVA

ODESSA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE ROBERTO CAVALCANTE  
ADV : JOSE PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que deferiu a tutela antecipatória in initio litis, requerida em ação na qual o(a) segurado(a) postula o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em 09/03/2007 e encerrado em 25/04/2008.

Sustenta a agravante, em síntese, não se encontrarem presentes os requisitos da tutela antecipatória concedida, uma vez que ausente prova inequívoca acerca da situação de incapacidade do(a) agravado(a) para o trabalho, de modo a afastar a verossimilhança do pedido. Afirma, ainda, a irreversibilidade do provimento e o risco de dano irreparável. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

DECIDO.

Verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme previsão contida no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando que se encontram presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, suficientes a autorizar a concessão da tutela antecipada e a manutenção da decisão agravada.

Por primeiro, cumpre observar que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Dos documentos formadores do instrumento, vislumbra-se, a priori, a verossimilhança do pedido formulado, em razão da situação de incapacidade laborativa do agravado decorrente da sua condição de portador de "reações ao stress grave e transtorno da adaptação" (CID10 F-43), estando em tratamento psiquiátrico desde 27/02/2007 por apresentar sintomatologia fóbica-ansiosa após capotar com o caminhão que dirigia carregado com produto químico, conforme demonstram os atestados médicos juntados por cópias às fls. 27/30, de tal forma que se encontra inapto(a) para o retorno à sua atividade laboral.

Também o perigo de dano é evidente, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não permite ao(a) agravado(a) aguardar o desfecho da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039987-2 AI 351206  
ORIG. : 0700002440 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : ELIZABETE APARECIDA PIAI PERESSIN  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ELIZABETE APARECIDA PIAI PERESSIN contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando a concessão do restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.



Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.040029-1 AI 351248  
ORIG. : 0800001666 2 VR ATIBAIA/SP 0800104781 2 VR ATIBAIA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : INEZ PINHEIRO  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta por INEZ PINHEIRO, deferiu a antecipação de tutela objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal.

Alega a parte agravante, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de suspender a eficácia da decisão recorrida.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A Autarquia Previdenciária, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do Código de Processo Civil, providência esta que só tem razão de existir em situações excepcionais de risco àquele que se vale do Poder Judiciário a fim de ver atendida sua pretensão.

Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

A possibilidade de "lesão grave" ao recorrente desalenta à medida que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação existe para o agravado que se favoreceu da tutela antecipada, ou seja, o dano ao erário, se concedido indevidamente o benefício, é proporcionalmente menor do que aquele experimentado pelo assistido se fosse devido e não pago, em razão da sua natureza eminentemente alimentar.

Sob outro aspecto, a "difícil reparação" dos efeitos da decisão impugnada deve situar-se no contexto na irreversibilidade do provimento antecipado, na condição de fator impeditivo. Ora, o parágrafo 4º do art. 273 do Código de Processo Civil prevê que "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Conquanto a medida tenha caráter provisório e revogável, não se avista qualquer irreversibilidade fática intransponível, de vez que, ausentes os pressupostos, a manutenção do benefício será imediatamente interrompida e, desse modo, reposto o estado anterior. Quanto a eventuais parcelas indevidas, em que pese a irrepetibilidade dos alimentos

(panorama no qual se inserem as verbas de natureza previdenciária e assistencial), os postulados do solidarismo e da equidade na forma de participação no custeio, princípios esses que norteiam todo o sistema, asseguram as contingências causadas aos cofres previdenciários em decorrência da tutela impropriamente deferida, mantendo-os incólumes para o fim a que se prestam.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela Autarquia Previdenciária.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.040147-2 AC 1236620  
ORIG. : 0400000606 1 Vr PACAEMBU/SP 0400003347 1 Vr  
PACAEMBU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEITE  
REPTE : ROGERIO PINHEIRO LEITE  
ADV : CRISTIANO PINHEIRO GROSSO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Requerimento de habilitação de fls. 169/170 (documentos de fls. 171/173 e anexo): diga o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040162-3 AI 351455  
ORIG. : 200861180004128 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO EMANUEL M DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO ANTENOR DO CARMO  
ADV : ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que deferiu a tutela antecipatória em ação na qual o(a) segurado(a) postula o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em 24/08/2004 e encerrado em 30/04/2008.

Sustenta a autarquia, ora agravante, em síntese, não se encontrarem presentes os requisitos da tutela antecipatória concedida, uma vez que ausente prova inequívoca acerca da situação de incapacidade do(a) agravado(a) para o trabalho, de modo a afastar a verossimilhança do pedido. Afirma, ainda, a irreversibilidade do provimento e o risco de dano irreparável. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

DECIDO.

Verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme previsão contida no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando que se encontram presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, suficientes a autorizar a concessão da tutela antecipada e a manutenção da decisão agravada.

Por primeiro, cumpre observar que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Dos documentos formadores do instrumento, vislumbra-se, a priori, a verossimilhança do pedido formulado, em razão da situação de incapacidade laborativa do agravado decorrente da sua condição de portador de insuficiência cardíaca diastólica + angina, apresentando quadro progressivo de dor precordial aos médios esforços de caráter limitante que o impede de exercer suas atividades laborativas de forma definitiva, conforme demonstra o laudo médico pericial juntado por cópia às fls. 68/71, de tal forma que se encontra inapto(a) para o retorno à sua atividade laboral.

Também o perigo de dano é evidente, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não permite ao(à) agravado(a) aguardar o desfecho da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040171-4 AI 351463  
ORIG. : 0800001067 3 Vr CRUZEIRO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO EMANUEL M DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CELIO RODRIGUES NASCIMENTO  
ADV : YARA MONTEIRO ARES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que deferiu a tutela antecipatória initio litis, sob pena de pagamento de multa fixada em R\$10.000,00 para o caso de descumprimento, em ação na qual o(a) segurado(a) postula o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em 19/09/1999 e encerrado em 12/10/2006.

Sustenta a autarquia, ora agravante, em síntese, não se encontrarem presentes os requisitos da tutela antecipatória concedida, uma vez que ausente prova inequívoca acerca da situação de incapacidade do(a) agravado(a) para o trabalho, de modo a afastar a verossimilhança do pedido. Afirma, ainda, a irreversibilidade do provimento e o risco de dano irreparável. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

DECIDO.

Verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme previsão contida no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando que se encontram presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, suficientes a autorizar a concessão da tutela antecipada e a manutenção da decisão agravada.

Por primeiro, cumpre observar que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Dos documentos formadores do instrumento, vislumbra-se, a priori, a verossimilhança do pedido formulado, em razão da situação de incapacidade laborativa do agravado decorrente da sua condição de portador de efeitos tardios de entorse severo no joelho direito, operado e submetido à reconstrução de Ligamento Cruzado Anterior (LCA) + Notchplastia + Shaving articular e retirada de aderências, conforme demonstram os atestados médicos e exames juntados por cópias às fls. 57/67, de tal forma que se encontra inapto(a) para o retorno à sua atividade laboral.

Também o perigo de dano é evidente, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não permite ao(à) agravado(a) aguardar o desfecho da ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040212-3 AI 351498  
ORIG. : 200861140041321 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : MATHEUS DE OLIVEIRA ROMERO incapaz e outro  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a antecipação de tutela initio litis, requerida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de pensão por morte.

Sustentam os autores, ora agravantes, em síntese, a presença dos requisitos autorizadores da medida excepcional, alegando fazerem jus ao benefício pleiteado na condição de esposa e filho menor de 21 anos do segurado falecido, uma vez que na data do óbito o de cujus detinha a qualidade de segurado, conforme comprovam os documentos juntados aos autos. Afirmam, ainda, a existência de risco de dano irreparável, que decorre do caráter alimentar do benefício, apto a justificar a concessão da tutela de urgência postulada. Pedem a antecipação da pretensão recursal.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipatória requerida.

Cumpram observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

Contudo, os documentos formadores do instrumento, por si só, não permitiram entrever, de plano, a verossimilhança do pleito deduzido. No presente caso, torna-se necessária a dilação probatória acerca dos fatos invocados como fundamento do pedido.

Postulam os agravantes medida de urgência que lhes assegure a imediata concessão da pensão por morte de Luiz Fernandes Romero, cujo óbito ocorreu em 25/10/2002.

Em matéria de pensão por morte, o princípio segundo o qual tempus regit actum impõe a aplicação da legislação vigente na data do óbito do segurado.

Considerando que o falecimento ocorreu em 2002, aplica-se a Lei 8.213/1991.

O evento morte está comprovado com a certidão de óbito, juntada às fls. 36.

A condição de dependente dos autores, ora agravantes, também está comprovada, por serem esposa e filho menor de 21 anos do falecido, na forma da Lei n. 8.213/1991.

O cerne da questão reside em saber se o de cujus, na data do óbito, tinha ou não a condição de segurado.

No presente caso, na esfera administrativa, o benefício foi indeferido uma vez que na data do óbito (25/10/2002) o segurado falecido já havia perdido a qualidade de segurado, tendo em vista que a última contribuição ao RGPS ocorreu em outubro de 1995 (fls. 55), sendo que os documentos juntados aos autos não são suficientes para demonstrar nova filiação após esta data.

Portanto, resulta inviável a apreciação do cabimento da tutela antecipatória nesta via, na medida em que indispensável o deslinde da controvérsia, com vistas à comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão por morte postulada.

De rigor aguardar-se a instrução processual, com a produção das provas requeridas na inicial da ação originária do presente recurso, após o que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.040236-6	AI 351499
ORIG.	:	0800022729	2 VR BATAGUASSU/MS
AGRTE	:	MARINA GOMES ONOFRE	
ADV	:	FABIO MONTEIRO	
AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATAGUASSU MS	
RELATOR	:	DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARINA GOMES ONOFRE contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à

evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.040716-9 AI 351893  
ORIG. : 0800000596 2 Vr MOGI GUACU/SP 0800044009 2 Vr MOGI  
GUACU/SP  
AGRTE : ENEDINA ALVES DE SOUZA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

A agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 08/08/2006 e encerrado em 10/02/2007.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando a autora, ora agravante, impossibilitada para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos juntados por cópias às fls. 34/39, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040717-0 AI 351894  
ORIG. : 200861270031315 1 VR SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : ISMAEL MICHOLLO  
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSI>SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ISMAEL MICHOLLO contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e determinou a realização de exame pericial, nomeando, para tanto, médico do trabalho.



Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja concedido o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, bem como seja determinada a realização de perícia por médico especialista.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

No tocante à perícia médica, o perito designado pelo D. Juízo a quo é médico do trabalho devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CRM), presumindo-se detenha ele conhecimentos gerais da área de atuação, suficientes ao exame e produção da prova determinada, independentemente da especialidade que tenha seguido. Daí, considerando que a lei faculta às partes a oportunidade de impugnar o próprio teor do laudo, não se vislumbra de plano qualquer prejuízo.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.040729-7 AI 351905  
ORIG. : 0800002788 2 Vr BIRIGUI/SP 0800142552 2 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : MARIA TEREZINHA PEREIRA DA SILVA  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA TEREZINHA PEREIRA DA SILVA contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, determinou à Autora a comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado perante o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito.

Aduz a Agravante, em síntese, que inexistente na legislação previdenciária vigente obrigatoriedade de prévio pedido e exaurimento da via administrativa, como condição para ajuizamento de ação judicial, inclusive, a Constituição Federal proíbe que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário ameaça ou lesão a direito. Colaciona jurisprudências.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, ausentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que não se verifica hipótese de decisão capaz de impor ao Agravante lesão grave e de difícil reparação.

Embora entenda dispensável o prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário, ressalvo meu entendimento em homenagem ao princípio do Colegiado, para acompanhar o posicionamento firmado por esta E. Nona Turma.

Portanto, tenho adotado o entendimento no sentido de que as súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária.

O pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos este tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional.

Assim, é necessária a demonstração do prévio pedido na esfera administrativa e, ultrapassado o prazo previsto no art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91, mantendo-se omissa a Autarquia Previdenciária em sua apreciação, ou indeferido o pleito, não se exige o esgotamento dessa via, para se invocar a prestação jurisdicional. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO COM A SÚM. 213-TFR E 9-STJ. NÃO OCORRENTE.

1. SE A INTERESSADA, SEM NENHUM PEDIDO ADMINISTRATIVO, PLEITEIA DIRETAMENTE EM JUÍZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR IDADE), INEXISTE DISSÍDIO COM A SÚM. 213 - TFR E COM A 9 - STJ ANTE A DESSEMELHANÇA ENTRE AS SITUAÇÕES EM COTEJO, PORQUANTO AMBAS TRATAM DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E NÃO DA AUSÊNCIA TOTAL DE PEDIDO NAQUELA ESFERA. CORRETO O JULGADO RECORRIDO AO FIXAR A AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR - PORQUANTO, A MÍNGUA DE QUALQUER OBSTÁCULO IMPOSTO PELA AUTARQUIA FEDERAL (INSS), NÃO SE APERFEIÇO A LIDE, DOUTRINARIAMENTE CONCEITUADA COMO UM CONFLITO DE INTERESSES CARACTERIZADO POR UMA PRETENSÃO RESISTIDA.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, Resp 147186, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª Turma, DJ 06/04/1998, pág. 179).

Por oportuno, saliento que na hipótese de recusa verbal por parte da Autarquia Previdenciária, em receber a documentação para protocolo e processamento do pedido de benefício, cabe ao Magistrado determinar as providências necessárias para tanto, garantindo, assim, que a postulação administrativa seja efetivada.

Entendo que somente pode-se qualificar como capaz de causar lesão grave à parte a decisão judicial que possa ferir direito da Agravante cuja verossimilhança tenha sido demonstrada. Assim, em face da necessidade de prévio pedido administrativo para caracterizar a pretensão resistida da Autarquia, inviável cogitar-se, desde logo, de lesão a direito da Agravante.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005 que alterou os artigos 522 e 527, II, da Lei n.º 5.869, de 11/01/1973 do Código de Processo Civil, converto em retido o presente Agravo de Instrumento.

Anotados, remetam-se os autos à Vara de origem para as providências necessárias.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1035.05A5 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.040752-2 AI 351927  
ORIG. : 0700000545 1 Vr MOCOCA/SP 0700022101 1 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SERGIO APARECIDO DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

#### DESPACHO

Solicitem-se informações do Juízo a quo; em sua resposta deverá informar se já foi juntado aos autos o laudo médico pericial e, em caso positivo, qual a conclusão do perito.

Intime-se o agravado para que responda na forma do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, novamente conclusos.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040753-4 AI 351928  
ORIG. : 0700001326 1 Vr MOCOCA/SP 0700052844 1 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANA PAULA AQUILES  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Solicitem-se informações do Juízo a quo; em sua resposta deverá informar se já foi juntado aos autos o laudo médico pericial e, em caso positivo, qual a conclusão do perito.

Intime-se a agravada para que responda na forma do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, novamente conclusos.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040757-1 AI 351745  
ORIG. : 0800002296 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800103705 1 Vr  
SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : ZILMA CALEGARIO GOMES DOS SANTOS  
ADV : BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE  
SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

A agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 22/03/2006 e encerrado em 28/08/2007.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando a autora, ora agravante, impossibilitada para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos e receituários juntados por cópias às fls. 40/54, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde da agravante e muito menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Assim, tenho que as provas apresentadas pela agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040939-7 AI 352007  
ORIG. : 0800000010 1 Vr NHANDEARA/SP 0800000144 1 Vr  
NHANDEARA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA ANA DE BARROS NEVES  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS buscando a reforma de decisão que rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, argüida em contestação, em razão da ausência de prévio requerimento administrativo, nos autos de ação em que se postula a concessão do benefício assistencial previsto no

artigo 203, V, da Constituição Federal. Em seu agravo, a autarquia sustenta, em síntese, a indispensabilidade do prévio requerimento do benefício na via administrativa como condição para o ajuizamento da ação. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 dias para a agravada formular o pedido na via administrativa e, decorridos 45 (quarenta e cinco dias), sem comprovação nos autos, que seja extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir.

DECIDO.

Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando não se vislumbrar ilegalidade manifesta ou abuso de poder.

A questão posta a deslinde reside na dispensa do prévio exaurimento da instância administrativa como condição da ação, matéria regulada na Súmula nº 09 desta Corte, com o enunciado seguinte: "Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Trata-se, no entanto, de exigir-se apenas o prévio requerimento administrativo do benefício, mediante a simples comprovação do seu indeferimento pela Autarquia ré ou mesmo a demonstração da inércia desta, pelo não cumprimento do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua análise.

O Juízo prolator da decisão agravada conhece muito bem a realidade: tornou-se hábito requerer diretamente ao Poder Judiciário o que deve ser providenciado pela autoridade administrativa, com a justificativa de que administrativamente não há êxito por parte do segurado. As conseqüências são graves, tanto para a autarquia quanto para o segurado: para a autarquia, porque a lenta tramitação do processo levará ao pagamento de verbas acessórias que, se bem empregadas, poderiam compor o custeio da previdência social; para o segurado, porque a mesma lentidão o fará aguardar por anos a fio o que é de seu direito. Não há quem ganhe com essa lentidão, e, no entanto, esse procedimento se repete, reiteradamente, causando o grande congestionamento do Poder Judiciário.

É bem verdade que, muitas vezes, o INSS sequer recebe os pedidos no protocolo. Mas também é verdade que, muitas vezes, os pedidos são rapidamente analisados e com pronta resposta ao requerimento do segurado, concedendo ou indeferindo o benefício, com o que a função administrativa foi exercida.

O que ocorre, na prática, é que a falta de ingresso na via administrativa transfere para o Poder Judiciário o exercício de uma função que, na realidade, não lhe é típica, substituindo-se ao Administrador porque, tradicionalmente, o INSS reluta em cumprir sua função constitucional.

O art. 41, § 6º, da Lei nº 8213/91, concede à autoridade administrativa o prazo de 45 dias para efetuar o pagamento da primeira renda mensal do benefício, após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária.

Atento à realidade, quis o legislador pôr fim à conhecida demora na decisão de processos administrativos previdenciários, que causa desamparo a muitos segurados justamente no momento em que a cobertura previdenciária deveria socorrê-los.

A apreciação do requerimento, com a formulação de exigências, concessão ou indeferimento do benefício, assim, deve ocorrer em 45 dias, e somente após o decurso deste prazo, e desde que ainda inerte a autarquia, é que surge o interesse processual do segurado.

A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não há exclusão da prévia provocação administrativa.

Neste sentido já decidiu o E. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO COM A SUM. 89/STJ NÃO OCORRENTE.

1 - SE A INTERESSADA, SEM NENHUM PEDIDO ADMINISTRATIVO, PLEITEIA DIRETAMENTE EM JUÍZO BENEFÍCIO NÃO ACIDENTÁRIO (PENSÃO POR MORTE), INEXISTE DISSÍDIO COM A SUM. 89/STJ ANTE A DESSEMELHANÇA ENTRE AS SITUAÇÕES EM COTEJO, SENDO, POIS, CORRETO O JULGADO RECORRIDO AO FIXAR A AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR - PORQUANTO, A MINGUA DE QUALQUER OBSTÁCULO IMPOSTO PELA AUTARQUIA FEDERAL (INSS), NÃO SE APERFEIÇA A LIDE, DOUTRINARIAMENTE CONCEITUADA COMO UM CONFLITO DE INTERESSES CARACTERIZADOS POR UMA PRETENSÃO RESISTIDA.

2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

( Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107)- REsp 147408/MG RECURSO ESPECIAL 1997/0063112-5T6 - SEXTA TURMA - Data Julgamento 11/12/1997 - Data Publicação DJ 02.02.1998 p. 156 ).

Assim, somente com o prévio requerimento administrativo, seja comprovando o seu não recebimento no protocolo, seja comprovando a falta de apreciação do mesmo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, ainda, o indeferimento do pedido, aí sim, surgirá o interesse de agir.

No entanto, o raciocínio não se aplica aos feitos nos quais a autarquia já tenha ofertado peça defensiva, pois demonstrada a resistência do instituto previdenciário em acolher a pretensão do segurado, o que é suficiente para atribuir interesse processual à parte autora.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.040955-5 AI 352022  
ORIG. : 200861120137781 2 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : REGINALDO FERREIRA SANTANA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por REGINALDO FERREIRA SANTANA contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os

respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.040962-2	AI 352029
ORIG.	:	200861060098650	1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA	
ADV	:	NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA	

VISTO EM DECISÃO,



Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipatória in initio litis, requerida nos autos da ação em que se pleiteia a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal.

Sustenta o(a) agravante, em síntese, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida excepcional, diante da situação de incapacidade decorrente da patologia de que fora acometido(a), a qual impede o exercício de suas atividades habituais, conforme atestado médico que junta. Alega, também, não possuir meios próprios de sustento ou de tê-lo provido por sua família, preenchendo, assim, todos os requisitos para ter deferido os benefícios vindicados. Afirma, ainda, a existência de risco de dano irreparável, que decorre do caráter alimentar do benefício. Pede a antecipação da tutela recursal.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese de decisão que imponha ao agravante lesão grave e de difícil reparação, considerando não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipatória requerida.

Constitui entendimento jurisprudencial assente que o benefício assistencial, por sua natureza, tem na miserabilidade, aliada à deficiência ou à idade, os requisitos para sua concessão, sendo que nesta E. Corte, em inúmeros julgados, tem-se entendido que cabe ao magistrado observar os elementos colhidos nos processos individualmente, caso a caso, procurando verificar se estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, atendendo assim aos "fins sociais" e "às exigências do bem comum", estabelecidos pelo artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

O § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93 estabelece que a renda per capita familiar deve ser inferior a ¼ do salário mínimo, dispositivo cuja inconstitucionalidade foi argüida na ADIN nº 1.232-1, julgada improcedente por maioria de votos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, decisão que, conforme posicionamento que vinha adotando, e que continuo mantendo, não possui efeito vinculante e que determine sua aplicação obrigatória, sem retirar a possibilidade de aferição da necessidade por outros meios de prova que não a renda per capita familiar.

No entanto, os elementos de convicção constantes dos documentos formadores do instrumento não permitiram inferir ab initio a verossimilhança do pleito deduzido.

Na esfera administrativa o benefício foi indeferido tendo em vista que não há enquadramento no artigo 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93.

No presente caso, embora o atestado médico juntado por cópia às fls. 37 indique ser o agravante portador de AIDS (CID B24), não existem no conjunto probatório elementos suficientes à convicção acerca do estado de miserabilidade.

Resulta inviável, portanto, a apreciação do cabimento da tutela antecipatória nesta via, na medida em que indispensável o deslinde da controvérsia acerca da incapacidade absoluta e irreversível para o trabalho e para a vida independente, bem como da composição e da situação econômica do grupo familiar a que pertence o agravante, com vistas à comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial postulado.

De rigor aguardar-se a instrução processual, com a realização de perícia médica e estudo social, após o que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.041012-6 AC 1237585  
ORIG. : 0300001737 1 Vr POMPEIA/SP 0300020852 1 Vr POMPEIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU REIS SIMOES incapaz  
REPTA : DIRCE REIS BENTO  
ADV : JOSÉ AUGUSTO ANDRADE ZANUTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Federal Conciliador.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Elisabeth Ribeiro Guimarães

Técnico Judiciário- RF 035

Fls. 158 a 161, preliminarmente dê-se ciência à curadora especial do autor Sra. DIRCE REIS BENTO. Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.00.041154-9 AI 352175  
ORIG. : 0800000619 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800024654 3 VR  
SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : LUZINETE DE ANDRADE PAVOLIN  
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUZINETE DE ANDRADE PAVOLIN contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.041155-0 AI 352176  
ORIG. : 0800002038 1 VR SUMARE/SP 0800108165 1 VR SUMARE/SP  
AGRTE : RAIMUNDO DA SILVA  
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RAIMUNDO DA SILVA contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.03.99.041281-7 AC 1153154  
ORIG. : 0500001080 4 Vr BIRIGUI/SP 0500042915 4 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : JOSE PIROZZI  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 175/181 - Dê-se ciência à parte Autora.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.14H0.1331 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.041307-8 AI 352393  
ORIG. : 200861270031236 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : DAIR ROBERTO DIAS  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSI>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

VISTO EM DECISÃO,

O agravante postula a concessão de efeito suspensivo ativo com a finalidade de restabelecer benefício previdenciário de auxílio-doença, que foi concedido em 06/06/2006 e encerrado em 20/12/2007.

Alega, em síntese, que as circunstâncias que ensejaram a concessão administrativa do benefício ainda persistem, estando o autor, ora agravante, impossibilitado para o retorno às atividades laborais.

DECIDO.

Verifico ausentes os requisitos de admissibilidade do processamento do agravo na forma de instrumento, conforme prevê o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Isto porque da narrativa veiculada na inicial não se infere hipótese que autorize o deferimento da tutela antecipatória recursal, pois ausente a necessária verossimilhança do direito invocado

Cumprido observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

O agravante sustenta o seu pedido nos atestados médicos que foram juntados por cópias às fls. 44/46, referidos documentos, no entanto, não fornecem elementos seguros e confiáveis quanto ao estado de saúde do agravante e muito

menos quanto à eventual incapacidade laborativa, sendo imprescindível, portanto, a realização de prova pericial para determinar suas reais condições de saúde.

Quanto ao atestado juntado às fls. 10, observo que novos documentos deverão ser inicialmente apreciados pelo Juízo singular, sob pena de supressão de instância.

Assim, tenho que as provas apresentadas pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão agravada, e para justificar o processamento do presente recurso na forma de instrumento.

De rigor aguardar-se a conclusão da instrução processual, ocasião em que será possível a verificação dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória pretendida, podendo então o juízo a quo reapreciar o cabimento da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com fulcro no artigo 527, II, do mesmo estatuto processual.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC.	:	2002.03.99.041324-5	AC 837166
ORIG.	:	9900000787	1 Vr CASA BRANCA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE MELO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	APARECIDO DONIZETI VIEIRA DE FREITAS	
ADV	:	HUGO ANDRADE COSSI	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP	
RELATOR	:	JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA	

Fls. 242/243 - Defiro o prazo de 15 (quinze), conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.101E.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 92.03.041414-2 AC 77121  
ORIG. : 9100000181 1 Vr PEDERNEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINO RUFATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fl. 246: Manifestem-se os sucessores.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.041542-6 AC 1342970  
ORIG. : 0600000517 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
APTE : CLAUDIO PEREIRA DA SILVA incapaz  
REPTA : JOSE PEREIRA SILVA  
ADV : IVANI AMBROSIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Fls. 129 e 134/136 - Manifeste-se a parte Autora.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.17ED.0B1A - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.00.041799-0 AI 352591  
ORIG. : 0800000783 4 VR AMERICANA/SP 0800085786 4 VR  
AMERICANA/SP  
AGRTE : NAIR RODRIGUES DA SILVA DO VALE  
ADV : KLEBER CURCIOL  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por KLEBER CURCIOL contra a r. decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhando os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recurso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.03.99.044682-3 AC 1062263  
ORIG. : 0400000238 4 Vr CUBATAO/SP 0400007623 4 Vr CUBATAO/SP  
APTE : MARIA ILZA DA CUNHA



ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Com a informação de falecimento do Autor Antonio José da Cunha (fls. 108/114), Maria Ilza da Cunha, viúva do De Cujus, pretende a sua habilitação como herdeira neste feito, acrescenta que foi implantada em seu favor a pensão por morte NB 21/144.520.244-9, juntando documentos.

A fls. 175, o INSS não se opõe ao pedido de habilitação.

Decido:

A respeito do pedido de habilitação para sucessão do autor, falecido em 20.06.2008, seguem transcritos, as judiciosas considerações de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior:

"O dispositivo em comento busca facilitar o recebimento das diferenças que não foram pagas ao segurado em vida, as quais são alcançadas diretamente aos dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte. Exemplifica-se com os valores decorrentes de pecúlio, ou relativos à aposentadoria do segurado, correspondentes aos dias do mês em que ocorrer o falecimento, até esta data, uma vez que os valores posteriores dizem respeito à pensão.

Com argumentos ponderáveis, Luiz Fernando Crespo Cavalheiro manifesta-se pela inaplicabilidade deste dispositivo nas ações previdenciárias: "O que se pretendeu com a regra antes mencionada foi simplificar o pagamento de eventuais prestações previdenciárias devidas ao ex-segurado. Ou seja, como a data de falecimento não coincide, em regra, com o último dia do mês, as parcelas compreendidas entre o início do mês e a data de início da pensão previdenciária, são devidas ao de cujus e, por isso, integram a sua herança. Entretanto, conhecendo as dificuldades econômicas da maioria dos segurados da Previdência Social, bem assim o valor ínfimo de tais parcelas, o legislador autorizou o pagamento desses saldos diretamente àquelas pessoas que sucederam o segurado para efeito de recebimento do benefício. Todavia, isso não pode ter aplicação relativamente aos demais créditos do de cujus, ainda que oriundos de benefícios previdenciários: esses créditos integram o patrimônio do morto e, por isso, devem ser partilhados segundo a regra geral de sucessões".

Entretanto, a jurisprudência majoritária do TRF da 4ª Região tem respaldado posição contrária. O STJ já decidiu nesta trilha, nos seguintes termos: "Em se tratando de ação ajuizada por sucessores de segurados, titulares dos benefícios assegurados pela legislação previdenciária, pleiteando valores não recebidos em vida, não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário ou arrolamento, mas o comando contido no artigo 112 da Lei nº 8213/91".

Assim, em nossa opinião, em caso de falecimento do autor no curso da ação ou execução, os dependentes previdenciários do autor falecido poderão habilitar-se, comprovando o óbito e a condição de dependentes previdenciários, mediante certidão fornecida pelo INSS. Somente serão declarados habilitados os sucessores se inexistirem dependentes previdenciários. Assim, não há necessidade da presença de todos os herdeiros na relação processual". (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Livraria do Advogado Editora, ed. 2006, pgs. 373,374).

Por oportuno, trago à colação os seguintes julgados desta Corte, processos nº 2006.03.00.087797-9 - AG 278256 (8ª Turma, Relatora Desembargadora Therezinha Cazerta), nº 96.03.028205-7(9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos) e nº 2002.61.24.000973-1(7ª Turma, Relatora Desembargadora Eva Regina).

Conseqüentemente, determino o prosseguimento normal da habilitação, com relação a viúva do De Cujus, Maria Ilza da Cunha, única dependente do segurado nos termos da lei previdenciária, consoante pretendido a fls. 108/114.

Cumpridas as formalidades próprias.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A06.1025.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2002.03.99.046539-7 AC 846243  
ORIG. : 0100000810 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP  
RELATOR : JUÍZA CONV ANA LÚCIA IUCKER / NONA TURMA

Vistos.

Fls. 127/134: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o pedido de habilitação.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2007.

ANA LÚCIA IUCKER

JUÍZA FEDERAL CONVOCADA

PROC. : 2002.03.99.046646-8 AC 846350  
ORIG. : 0000002509 2 Vr CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIMEIRE PRADO MARTINS  
REPTA : WALDOMIRO MARQUES MARTINS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 163/176: Ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.046922-8 AC 1353385  
ORIG. : 0800000014 2 Vr GUARARAPES/SP 0800000450 2 Vr  
GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZALEIA CRUZ DE MORAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

#### DESPACHO

Providencie, a autora, cópia autenticada da sua certidão de casamento, no prazo de 10 dias. Com a juntada, dê-se vista ao INSS. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

Juiz Federal Convocado RELATOR

PROC. : 2007.03.99.048109-1 AC 1256026  
ORIG. : 0600000446 2 Vr ATIBAIA/SP 0600053329 2 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Juntem-se aos autos as informações constantes do CNIS. Após, ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 1999.61.00.048129-1 AC 1318461  
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO POSSALE e outros  
ADV : DECIO CHIAPA

RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Requerimento de habilitação de fls. 226/227 (documentos de fls. 228/230): diga o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.048770-0 AC 1358387  
ORIG. : 0600001532 2 Vr GARCA/SP 0600071496 2 Vr GARCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE DE STEFANI MANCHINI  
ADV : NEIDE TAVELIN  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 103/104.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.17GF.1078 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.049477-6 AC 1359871  
ORIG. : 0600001212 1 Vr ITAPEVA/SP 0600078016 1 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : NAIR DE JESUS PROENCA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Juntem-se aos autos as informações constantes do CNIS. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.99.050216-5 AC 1362102  
ORIG. : 0700000747 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0700015884 1 Vr  
PATROCINIO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITALO ROBERTO DE OLIVEIRA incapaz e outros  
ADV : WELTON JOSE GERON  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 113.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17F4.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2007.03.99.050445-5 AC 1260874  
ORIG. : 9800328963 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANTONIO MARCELINO e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Tendo em vista que a parte interessada em habilitar-se nestes autos (fls. 1257), deixou transcorrer "in albis" o prazo para atendimento do despacho de fls. 1249, e por outro lado, o Regimento Interno desta Corte - como o do E. Superior de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal - assenta que "a parte que não se habilitar perante o Tribunal, poderá fazê-lo na instância inferior (art. 296)."

A oportuna habilitação de herdeiros, pois, poderá ser efetivada perante o Juízo a quo.

Prossiga-se.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IE.0F0B.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.050463-0 ApelReex 1362473  
ORIG. : 0500000009 1 Vr RANCHARIA/SP 0500040705 1 Vr  
RANCHARIA/SP  
APTE : CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA  
ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Dê-se ciência à parte Autora sobre a implantação de seu benefício, noticiada às fls. 131/132.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IH.17F5.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2008.03.99.050562-2 AC 1362704  
ORIG. : 0700001419 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0700032711 1 Vr  
TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BATISTA DOS SANTOS GENUINO  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 69/73.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IE.0F0H.1078 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2005.03.99.053188-7 AC 1078607  
ORIG. : 0300000497 4 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA LUIS PINTO DA SILVA  
ADV : ALVARO VULCANO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 96/104: Ciência à parte autora.

Intime-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.060943-6 AC 505394  
ORIG. : 9700000388 1 Vr CUBATAO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA RAMOS DA SILVA e outros  
ADV : RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

À vista da manifestação do INSS às fls. 112, defiro o pedido de habilitação de herdeiros noticiado às fls. 97/107, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC e, arts. 294 e 33, XVI do Regimento Interno desta Corte.

Retifique-se a autuação.

Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.0259.0000 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 1999.03.99.077043-0 AC 519902  
ORIG. : 9600000115 2 Vr ITAQUAQUECETUBA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENY TELLES RAMALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido às fls. 145.

2. Anote-se, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

3. À vista da manifestação do INSS às fls. 170, defiro o pedido de habilitação de herdeiros noticiado às fls. 144/154 e 164/165, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC e, arts. 294 e 33, XVI do Regimento Interno desta Corte.

Retifique-se a autuação.

Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.025A.085H - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 1999.03.99.085895-3 AC 528026  
ORIG. : 9700212955 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : rosa maria gomes nascimento  
ADV : FERNANDO FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fl. 97: Defiro, nos termos do art. 112 da Lei 8.213, a habilitação requerida pela sucessora do autor às fls. 83/88. Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR



PROC. : 1999.03.99.093452-9 AC 535583  
ORIG. : 9800001708 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PERES BRAVO DEMOV  
ADV : WILSON MIGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

À vista da manifestação do INSS às fls. 216, defiro o pedido de habilitação de herdeiros noticiado às fls. 205/211, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC e, arts. 294 e 33, XVI do Regimento Interno desta Corte.

Retifique-se a autuação.

Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09IB.025B.05A5 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC. : 2007.03.00.099497-6 AI 318587  
ORIG. : 0700001554 2 Vr MOCOCA/SP 0700064510 2 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : PATRICIA DE SOUZA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN/ NONA TURMA

#### DESPACHO

Fls. 83/85: Não há nada a decidir, pois, ao proferir o acórdão de fls. 75/78, esta Nona Turma cumpriu e esgotou o seu ofício jurisdicional, podendo inovar no processo apenas nas hipóteses previstas no artigo 463 do Código de Processo Civil.

Ademais, pelo acórdão proferido em sessão realizada em 04/08/2008, foi negado provimento ao presente agravo de instrumento, tornando-se sem efeito a decisão proferida às fls. 46/48, da qual o INSS requer a revogação.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 1999.03.99.111637-3 AC 553844  
ORIG. : 8900000842 1 Vr JAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SERGIO MIGUEL DE CHIACHIO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP  
RELATOR : JUIZA FED.CONV. NOEMI MARTINS / NONA TURMA

1.Tendo em vista a informação de fls. 124/134, verifico não haver prevenção entre estes autos e os das apelações cíveis nºs 2007.61.17.002393-6 e 96.03.060318-0, mencionados na certidão aposta pela Subsecretaria de Registro e Informações Processuais (fls. 111).

2. Fls. 114/123 - Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de herdeiros do Autor Rhodwald Mosca.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2008.

Documento assinado por JF00204-Juíza Federal Convocada Noemi Martins

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A04.02H8.02EC - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

## **SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO**

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA - 1ª SEÇÃO

DECISÃO

PROC. : 90.03.017419-9 AI 3091  
ORIG. : 8900000853 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA  
ADV : ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ e outros  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
AGRDO : SERAFIM RODRIGUES DE MORAES  
ADV : OMAR RABIHA RASLAN e outros  
RELATOR : JUÍZA CONV. LISA TAUBEMBLATT / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra ato do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Campo Grande/MS, verbis:

"Assino ao INCRA, o prazo de 30 dias para depositar o restante dos salários periciais provisórios, devidamente reajustados, sob as penas da lei. Após, cls.. Intime-se." (fls.69).

Requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, determinando-se a "realização de perícia contábil, e não uma avaliação do imóvel expropriado in loco, substituição do Sr. Perito e Assistentes Técnicos por técnicos profissionalmente habilitados para tanto, a redução dos honorários ao valor já depositado..." (cfr. fls.06).

Sustenta ser cabível o presente recurso, face cuidar-se a determinação supra de decisão e não despacho, vez que deixou o Juízo a quo de consignar a espécie de perícia a ser realizada, com isso mantendo a realização de perícia avaliatória, objeto de decisão anterior, a qual foi reformada por este Tribunal Regional Federal - 3ª Região ao dispor (no MS nº206/89-MS) que a divergência deveria ser solucionada via perícia contábil.

Deferida a formação do Agravo, foram juntadas peças por agravante e agravado.

Contraminuta de agravo apresentada por Serafim Rodrigues de Moraes às fls.93/96.

Mantida a decisão agravada pelo Juízo a quo (cfr. fls.383), subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

O presente agravo foi manejado contra o decisum supra transcrito, proferido no bojo da ação de desapropriação nº1169/89, a qual posteriormente tomou o nº00.00003220.

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta que foi sentenciada a ação de desapropriação em questão, da qual foi tirado o presente agravo de instrumento. No mais, o julgamento proferido pela 1ª Turma desta Corte no agravo de instrumento (nº89.03.036217-9), estabeleceu que a divergência acerca da correção monetária do depósito feito pela autarquia deveria ser solucionada via simples cálculo do contador, afastando expressamente a realização de perícia avaliatória do imóvel.

Face a prolação de sentença e o julgamento do Agravo de Instrumento nº89.03.036217-9 deu-se, portanto, a perda de objeto deste Agravo de Instrumento, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO ao recurso, julgando-o prejudicado com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil c/c o Art.33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 98.03.070888-0 AC 434095  
ORIG. : 9700000003 1 Vr ITARARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU VIEIRA  
ADV : SILVANA JUDEIKIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Julgado o feito por esta E. Corte em grau recursal, falece-lhe atribuição competencial ao tema levantado à fls. 71/76.

De conseguinte, autorizada fica a substituição da execução em apenso por cópias, a serem ofertadas em até três dias pela parte apelada.

Com sua vinda, remeta-se cópia do petítório de fls. 71/76 e o próprio executivo ao E.. Juízo "a quo", em prosseguimento a respeito.

Intime-se ao pólo apelado de pronto e oportunamente ao Poder Público.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

## **SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 3ª SEÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JUNIOR

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O Desembargador Federal Presidente da Turma Suplementar da Terceira Seção, abrindo os trabalhos de julgamento agradeceu a presença das autoridades, dos advogados, estagiários, jornalistas e funcionários. Registrou-se, assim, a presença da Excelentíssima Senhora Juíza Federal LEILA PAIVA, dos Excelentíssimos Procurador da República JAIRO MACHADO COCKELL, Procuradores do INSS HERMES ARRAIS ALENCAR, FERNANDO BIANCHI RUFINO, ALEXANDRE KURICO KONDO, MARCELO CAVALCANTI, CARLOS GUSTAVO MARQUES, LUIS OTÁVIO PILON, BRUNO TAKAHASHI E LUIS MARCELO COCKELL, dos advogados ALEXANDRE BORBA e RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAÚJO, dos acadêmicos de direito FERNANDO VIEIRA DE MORAIS, TAÍS PIRANI FERNANDES, FERNANDA SHACES AMBROSIO, VAGNER HANASHIRO, bem como dos jornalistas LILIAN MARSUURA, VITOR SORANO PEREIRA e MARIA FERNANDA BLASER. A Excelentíssima Juíza Federal LEILA PAIVA, em síntese, ressaltou o esforço concentrado para o desenvolvimento dos trabalhos, agradecendo, em seu nome e no da Presidência do Tribunal, as palavras proferidas pelo Presidente da Turma Suplementar. Em seguida, foi solicitada preferência no julgamento do feito correspondente ao item 1179 da pauta, pelo procurador do INSS BRUNO TAKAHASHI, com sustentação oral. Foram deferidos também os pedidos de preferência do julgamento referentes aos itens 961, 975 e 986 da pauta de julgamentos. Passou-se então à apreciação dos demais feitos pautados

0001 AC-SP 43568 91.03.004694-0 (9000000089)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SOUZA  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0002 AC-SP 49540 91.03.016375-0 (8300000044)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CALDANA  
ADV : AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0003 REO-SP 52772 91.03.024088-6 (8600000028)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO S A FEITOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : FORTUNATO RICCI NETO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0004 AMS-SP 48340 91.03.024480-6 (9808033660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDEMIRO MOREIRA BEZERRA  
ADV : CLAUICIO LUCIO DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0005 AI-SP 7760 92.03.028407-9 (8600000588)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JULIA LOPES DE ARAUJO  
ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0006 AC-SP 79581 92.03.046868-4 (9000000949)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA PERES CARVALHO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0007 AC-SP 90022 92.03.069204-5 (9100001033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VICTORINO ANTUNES e outros  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0008 AC-SP 96411 92.03.082511-8 (9100000943)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AUGUSTO CREMA e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0009 AC-SP 118301 93.03.056294-1 (9200000744)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVIS VANDERLEI MENEGUELO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0010 AC-SP 122990 93.03.067784-6 (9200000503)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO PETRINI  
ADV : VITORIO MATIUZZI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0011 AC-SP 127154 93.03.075143-4 (9200000898)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALTER LUIZ CEREDA  
ADV : SIDNEI MASTROIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0012 AC-SP 135496 93.03.087873-6 (8900000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO PEDRO INACIO  
ADV : LAURINDO VAZ e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0013 AC-SP 144220 93.03.102556-3 (9100000716)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JOSE e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0014 AC-SP 144369 93.03.102857-0 (9200000765)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : ANTONIO LUCCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0015 AC-SP 146794 93.03.105979-4 (9000410290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMERALDA DE PAULA AVELINO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCOS CARVALHO CARREIRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0016 AC-SP 147442 93.03.106936-6 (9300000191)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MARTINS  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0017 AC-SP 153655 94.03.003763-6 (9200000925)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO ULIANA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0018 AC-SP 159861 94.03.013720-7 (9300000909)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA SCARPIN ALVES  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0019 AC-SP 167664 94.03.025255-3 (9003116881)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRIS MAURO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0020 AC-SP 179706 94.03.041741-2 (9300000808)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE CAMPOS NAVARRO  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0021 AC-SP 180154 94.03.042732-9 (9300001094)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR CANALE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 188536 94.03.053820-1 (9300001446)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE REZENDE DE AZEVEDO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 195289 94.03.064206-8 (9300001730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CILLAS LUCIANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS AULO STOCCO LORDELLO  
ADV : CILLAS LUCIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0024 AC-SP 197243 94.03.066636-6 (9300000275)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA DURIGAN  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 198835 94.03.068718-5 (9300000548)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMIRIA LAURA FERREIRA RUVIERI  
ADV : MOACYR PONTES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0026 AC-SP 43311 91.03.004373-8 (8900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional de Previdência Social INPS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
APDO : SEBASTIAO SIMAO EVANGELISTA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0027 AC-SP 43408 91.03.004521-8 (9713054962)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO DE SOUZA FRANCO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DAHERCILIO ABRACOS DE CARVALHO SANTINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0028 AC-SP 62482 91.03.044451-1 (9000000154)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA BATISTA DA SILVA MORAES  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 69395 92.03.018499-6 (9002050674)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAETANO DE SOUZA MOURA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0030 AC-SP 77894 92.03.044395-9 (8600001164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CASAGRANDE FERNANDES  
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0031 AC-SP 83137 92.03.053567-5 (9200000056)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO SAVIO e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0032 AC-SP 87490 92.03.063121-6 (9100001697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDO LAURINDO FURLAN  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0033 AC-SP 88523 92.03.067641-4 (9200000195)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FONTES DE MENDONCA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0034 AC-SP 101077 93.03.014743-0 (9200000436)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO AVELINO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0035 AC-SP 112735 93.03.048283-2 (9100000543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO e outros  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Relator. Relator.

0036 AC-SP 123720 93.03.068566-0 (9200001072)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DA SILVA FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0037 AC-SP 136265 93.03.089458-8 (9200000713)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ESPEDITO JESUS DA SILVA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 138992 93.03.093688-4 (9100000482)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SICHIERI FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0039 AMS-SP 139473 93.03.102719-1 (9200880770)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA FRIEDA PAULOZZI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso da autarquia e à remessa tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 153978 94.03.004105-6 (9300000109)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MURILO TASSI  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0041 AC-SP 156977 94.03.008746-3 (9000050731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO ALVAREZ  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros



Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0042 AC-SP 158417 94.03.011107-0 (9200846670)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA e outro  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 161034 94.03.015480-2 (9100000283)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PINHEIRO NETO  
ADV : BENEDITO ANTONIO DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0044 AC-SP 163419 94.03.018793-0 (9302022323)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL LEO FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0045 AI-SP 15548 94.03.019564-9 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOSE GERALDO ROMANO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0046 AC-SP 169052 94.03.027084-5 (9300000104)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DORALICE ROSA HIDALGO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AI-SP 16042 94.03.027100-0 (9000000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO GENEZ PARISE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0048 AC-SP 181563 94.03.044590-4 (9300000095)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA DE LIMA e outros  
ADV : LUZIA CALIL

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0049 AMS-SP 150202 94.03.046049-0 (9200825303)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS NUNES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0050 AC-SP 185707 94.03.050183-9 (9300001277)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE NEIDE DOS SANTOS  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0051 AC-SP 186151 94.03.050662-8 (9300001239)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON JARDIM  
ADV : SIZUE MORI SARTI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0052 AC-SP 187485 94.03.052559-2 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GERALDO ROMANO e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0053 AC-SP 190075 94.03.056282-0 (8900000931)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA PALMA COELHO e outros  
APDO : BENEDITO EDITILHOES DA SILVA espolio  
REPTE : BENEDITA GABRIELA DA SILVA  
ADVG : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0054 AC-SP 194234 94.03.062536-8 (9300000591)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA JOANA DE ARRUDA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, nulidade parcial da sentença e deu parcial provimento às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 198539 94.03.068116-0 (9100000767)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA APARECIDA DA SILVA e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0056 AC-SP 198909 94.03.068798-3 (9300000971)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON DINIZ  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 201887 94.03.073269-5 (9003014990)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO BRAIDOTI  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0058 AC-SP 201932 94.03.073315-2 (9300001379)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDO ANTONIO TIBERTI  
ADV : JESUS MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e retificou de ofício a r. sentença, no tocante à obrigatoriedade de custas pela Autarquia, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 370882 97.03.028014-5 (9000000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GENEZ PARIZE  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0060 AC-SP 430689 98.03.063233-7 (9000000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GENEZ PARIZE  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0061 AC-SP 31284 90.03.028386-9 (8800000679)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORIVAL MASCARO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0062 AC-SP 46470 91.03.010455-9 (9000000163)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SYLVIO JACINTO RAFFAINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0063 AC-SP 76079 92.03.038938-5 (9100000476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NEUZA DA SILVA PIRES e outros  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0064 AC-SP 114312 93.03.050411-9 (9104019016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAL JOZSA  
ADV : NEY SANTOS BARROS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0065 AC-SP 117838 93.03.055728-0 (9200001256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA BORTOLETTO  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0066 AC-SP 126860 93.03.074808-5 (9200000416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MUNIR MILITAO ELIAS  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0067 AC-SP 132060 93.03.082642-6 (9200001181)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEME FARAH JUNIOR  
ADV : EMILIO LUCIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 136330 93.03.089524-0 (9100000462)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS PEREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros



Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0069 AC-SP 143198 93.03.101323-9 (9100000401)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIZA MATHIAS CANDIDO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0070 AC-SP 154337 94.03.004586-8 (9300000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANALIA DUARTE MARTINS  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação da Autarquia e, de ofício, reconheceu a nulidade "ultra petita" da sentença, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 160659 94.03.014964-7 (9300000324)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS SILVESTRE  
ADV : JOSE RUIZ CAPUTI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0072 AC-SP 174600 94.03.035162-4 (9300000268)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da Autarquia, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 175139 94.03.035788-6 (9200000317)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR VILANI MANGILE  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0074 AC-SP 177881 94.03.039758-6 (9000000170)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA JACOMINO FELTRIN  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0075 AC-SP 185696 94.03.050172-3 (9300000929)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HERACLIDES FREITAS BORGES  
ADV : JOAO BOSCO ALVES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

0076 AC-SP 188544 94.03.053828-7 (9300001449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES SIMOES  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e retificou a sentença, de ofício, para excluir a obrigatoriedade de custas pela autarquia, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 197899 94.03.067330-3 (9300000317)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FURLAN  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0078 AC-SP 198637 94.03.068363-5 (9300000443)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA BERTONI e outros  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0079 AC-SP 101227 93.03.014896-7 (9100000342)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO DOS SANTOS falecido  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0080 AC-SP 82741 92.03.053086-0 (9100000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : CARMELITA MORETZSOHN DE C PEREIRA  
APDO : RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE  
ADV : FILIPPO BLANCATO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0081 AC-SP 201669 94.03.073011-0 (9300000843)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO HENRIQUE DINIZ  
ADV : SIDNEI TRICARICO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0082 AC-SP 34095 90.03.033700-4 (9715001556)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENI SILVEIRA DO MONTE  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0083 AC-SP 98666 93.03.006871-8 (0007602340)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CECILIA BONILHA GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 871887 2002.61.14.000252-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENI SILVEIRA DO MONTE  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0085 AC-SP 143321 93.03.101508-8 (9200001242)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MYRTES ROSA RENDA

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0086 AC-SP 156366 94.03.007841-3 (9200185860)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ARAUJO VAZ e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0087 AC-SP 163466 94.03.018863-4 (9300000572)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE BERTHOLO  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0088 AC-SP 176991 94.03.038688-6 (9300000847)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SIMAO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0089 AC-SP 180250 94.03.042835-0 (9100211460)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENIEVE MARIE SOPHIE GROTA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0090 AC-SP 185724 94.03.050201-0 (9300000631)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIRCEU CERVATTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0091 AC-SP 188220 94.03.053410-9 (9300000654)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALIPIO FERREIRA DE SOUZA e outros  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0092 AC-SP 195090 94.03.063990-3 (9200000846)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO RODRIGUES falecido e outros  
HABLTDO : ANTONIO DONIZETI RODRIGUES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0093 AC-SP 195480 94.03.064460-5 (9300000494)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO PEPINELI  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício, parcialmente, a sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 200943 94.03.071922-2 (9302055906)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DILMAR DE ALMEIDA BIRKETT  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 44428 91.03.006619-3 (9000000600)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANSELMO JOSE DA SILVA



ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0096 AC-SP 84373 92.03.055881-0 (9000000452)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARISTIDES ANTONIO DOS SANTOS e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação dos autores e julgar prejudicada a apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 106708 93.03.034914-8 (9200000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADOLPHO CREPALDI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0098 AC-SP 125517 93.03.071154-8 (9200000979)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MICHELINA PAOLILLO CANDIDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 159689 94.03.013512-3 (9200000351)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL RODRIGUES DIAS  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0100 AC-SP 178310 94.03.040237-7 (9000000473)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO NIERGA GALEGO  
ADV : JOSE QUARTUCCI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da Autarquia, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 202254 94.03.073645-3 (9300000868)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELIO ANTONIO MADUREIRA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 21452 90.03.008558-7 (9711056950)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NERMANO ESCOBAR FERREIRA  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0103 AC-SP 31066 90.03.028160-2 (8900000185)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA IDALINA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : AGNALDO DELLA TORRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0104 AC-SP 33341 90.03.032118-3 (8700000078)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
APDO : DORIVAL ANTONIO ASSAIANTE  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0105 AC-SP 36834 90.03.038175-5 (8800150276)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE SALES DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0106 AC-SP 59504 91.03.037865-9 (8900183931)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ ARTHUR MILANI e outro  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo retido e do recurso de apelação, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 67165 92.03.012126-9 (9100000203)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OCESIA BATISTA GALACHE e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0108 AC-SP 70089 92.03.019548-3 (9002050690)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0109 AC-SP 71349 92.03.022429-7 (9100000938)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0110 AC-SP 81596 92.03.051583-6 (9200000051)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PARENTE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0111 AC-SP 87543 92.03.063174-7 (9200000335)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO COUTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0112 AC-SP 101133 93.03.014802-9 (9100000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU GABRIEL DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0113 AI-SP 10134 93.03.030032-7 (9103128873)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : OSCAR FERDINANDO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0114 AC-SP 106136 93.03.031795-5 (8600000498)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ALEXANDRE FRANCA  
ADV : JOAO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0115 AC-SP 107270 93.03.035685-3 (9200000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OTACILIO ALVES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 109736 93.03.042186-8 (9200124917)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROMERO e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0117 AC-SP 117704 93.03.055591-0 (9200000355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE LUIZ  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0118 AC-SP 117717 93.03.055604-6 (9200000039)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0119 AI-SP 12508 93.03.085132-3 (9000000476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : ZILDA APARECIDA SILVA DIAS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0120 AC-SP 134765 93.03.086979-6 (9200002873)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL BARRETO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
ADV : NILSON FERREIRA MANAO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0121 AC-SP 135277 93.03.087504-4 (9300001341)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JAYR GONCALVES DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0122 AC-SP 136832 93.03.090414-1 (9200000357)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO PELEGRINA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA NUNES ANDREO  
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0123 AC-SP 139230 93.03.094037-7 (9200000577)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA SEGALA DARE  
ADV : FATIMA MARIA SEGALLA COUTINHO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0124 AC-SP 141282 93.03.097050-0 (9100001228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA VILLELA e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 144588 93.03.103097-4 (9300000238)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILDO ARTUR CANTIERO  
ADV : NELI CALABRIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0126 AC-SP 146445 93.03.105519-5 (9100000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : ANTONIO FELIX falecido  
HABLTDO : NAIR BARDELLI FELIX e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0127 AC-SP 151670 93.03.113044-8 (9300000308)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELCIO PAGGI  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0128 AMS-SP 141788 94.03.004828-0 (9300000253)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSORIA BATISTA NAVARRO  
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0129 AC-SP 158204 94.03.010802-9 (9100000635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GYORGY TROYKO e outro  
ADV : SUELI TOMAZ MARCHESI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0130 AC-SP 161109 94.03.015557-4 (9000366801)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDA APARECIDA CRUZ DO NASCIMENTO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0131 AC-SP 164631 94.03.020407-9 (9200000396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MARCOMINI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0132 AC-SP 166846 94.03.023497-0 (9300000159)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA MARTINS ISIDORIO  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0133 AC-SP 176082 94.03.037442-0 (9300000908)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERRETO DA SILVA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de litispendencia, deu parcial provimento ao recurso voluntário e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0134 AC-SP 180116 94.03.042528-8 (9300000254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCIO ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV : ISABEL DAS GRACAS MOREIRA BRUNO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0135 AC-SP 186290 94.03.050801-9 (9000000261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGNA GAMA MARTINELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0136 AC-SP 189551 94.03.055732-0 (9100984191)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO COSTA MOREIRA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 190463 94.03.056691-4 (9300001740)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GEORG WAGNER  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0138 AC-SP 190987 94.03.057309-0 (9300001416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZELINDA BARALDI GARCIA  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0139 AC-SP 195634 94.03.064621-7 (9300001441)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DUARTE  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0140 AC-SP 197352 94.03.066753-2 (9300000939)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUBENS SEME HADDAD  
ADV : HELENA SPOSITO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0141 AC-SP 31131 90.03.028225-0 (8600000110)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO GUEDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 57532 91.03.031961-0 (9100000164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU DOS SANTOS VERGACAS  
ADV : MARIA VITORIA VERGACAS CALABREZ

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0143 AC-SP 60106 91.03.039249-0 (9000001377)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO TOMAZ MOVALEDA e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0144 AC-SP 70909 92.03.021358-9 (9000000082)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZIQUE ZAR  
ADV : VALDEMAR TADASHI ISHIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, julgando parcialmente procedentes os embargos, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 74635 92.03.034051-3 (9100000391)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JORDAO FRANCISQUI e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0146 AC-SP 77388 92.03.041690-0 (9100000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outro  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 86085 92.03.061629-2 (9000000783)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS VENTINO TORTORA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0148 AC-SP 99724 93.03.013191-6 (9002021569)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR PINTO RODRIGUES  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0149 AC-SP 106382 93.03.034420-0 (8900001183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ACACIO ESPINHA ARROIO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 107984 93.03.036630-1 (8900000841)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON ALBINO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO JANNETTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 117555 93.03.055441-8 (8900000657)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO ANDRE  
ADV : MILTON MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUREA LEONEL QUEIROZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AI-SP 11584 93.03.069229-2 (9100000069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MILTON PIGATTI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0153 AC-SP 128813 93.03.077120-6 (9100000573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO BRANDINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS KAPOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0154 AC-SP 135597 93.03.087976-7 (9300000342)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLOVIS LIETE  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 136278 93.03.089472-3 (9200001068)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDEU MISOKAMI  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0156 AC-SP 139975 93.03.095538-2 (9200000259)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALARICO JOAO TOGNOLLO e outros  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0157 AC-SP 140466 93.03.096161-7 (9000000225)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FLORENTINO ESPADA FILHO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0158 AC-SP 146449 93.03.105523-3 (9300000575)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSCAR IGNACIO DA SILVA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0159 AC-SP 148224 93.03.108235-4 (8800354378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PALMIRA DE ANDRADE CARVALHO e outros  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO  
APTE : CLAUDIA DE SOUZA CARVALHO  
ADV : ANTONIO NATRIELLI NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0160 AC-SP 153607 94.03.003713-0 (9000000621)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO JUSTINO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO FRANCISCO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0161 AC-SP 156510 94.03.008121-0 (9200000763)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AIRES DELFINI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0162 AC-SP 165301 94.03.021471-6 (9300000547)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0163 AC-SP 168542 94.03.026513-2 (8900407481)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KLINGER BARCELLOS  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

A Turma por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso da autarquia e corrigiu de ofício a sentença quanto ao ônus das custas processuais, nos termos do voto do Relator.

0164 AC-SP 169534 94.03.027916-8 (9200000688)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GERALDA VALIM DE OLIVEIRA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0165 AC-SP 171256 94.03.030854-0 (9300000357)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE FERREIRA MOTTA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0166 AC-SP 176622 94.03.038067-5 (9300000337)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO DA SILVA JUNIOR  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0167 AC-SP 176922 94.03.038597-9 (9300001272)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE RODINI FILHO  
ADV : SILVANO FLUMIGNAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0168 AC-SP 181263 94.03.044193-3 (200461200033676)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA HELENA MACHADO e outro  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0169 AC-SP 181373 94.03.044306-5 (9300001076)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNILSON VILELA MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0170 AC-SP 188990 94.03.054504-6 (9300000103)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA VILLANI CATELLI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0171 AC-SP 190699 94.03.056937-9 (9300001281)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDEMINA ROVERI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0172 AC-SP 195456 94.03.064384-6 (9300000296)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO ASSOLINI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte do apelo dos autores e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0173 AC-SP 197960 94.03.067391-5 (9300000974)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JANUARIO BENEDITO BISPO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0174 AC-SP 198852 94.03.068735-5 (920000677)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0175 AC-SP 93684 92.03.079700-9 (8902077217)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAILSON ARAUJO e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da Autarquia, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 194231 94.03.062533-3 (9300001009)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSSINI  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0177 AC-SP 46599 91.03.010587-3 (8900000940)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MONTEIRO DOS SANTOS e outro  
ADV : IDINEA ZUCCHINI ROSITO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0178 AC-SP 60926 91.03.041223-7 (9813036737)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO JANINI  
ADV : PAULO ARTIGIANI BRITO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0179 AC-SP 86966 92.03.062583-6 (9100000818)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDOMIRO DA COSTA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 95635 92.03.081720-4 (8900001655)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL PEREIRA DA CRUZ  
ADV : IDA PATURALSKI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0181 AMS-SP 125841 93.03.052007-6 (9200824668)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ ROBERTO DE MEO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0182 AMS-SP 131409 93.03.065035-2 (9200825494)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERALDO FIRMINO DA TRINDADE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0183 AC-SP 122703 93.03.067484-7 (8700000107)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELAINE SCARANI MOMESSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0184 AC-SP 129603 93.03.078786-2 (8802005672)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TAYA NISHI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0185 AI-SP 12341 93.03.083668-5 (9100000604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ORLANDO DONATTI e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0186 AI-SP 12917 93.03.089754-4 (9200001293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOAO ALFEU SOARES  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0187 AC-SP 137568 93.03.091750-2 (9300000467)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JOAQUIM MARGARIDO  
ADV : EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0188 AC-SP 144412 93.03.102910-0 (9000346037)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOMASIA GUIOMAR LUIZ  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0189 AC-SP 150630 93.03.111285-7 (9300000461)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUBENS WITZEL (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0190 AC-SP 157571 94.03.009937-2 (9200000963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE VARRICHIO e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0191 AC-SP 164644 94.03.020420-6 (9200001294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CYRO BASSI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0192 AC-SP 171215 94.03.030810-9 (9300001071)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CARLETO SURIAN  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0193 AC-SP 177950 94.03.039839-6 (9300000574)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OPHELIO JOSE BOSO  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0194 AC-SP 180833 94.03.043745-6 (9300000164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA PIO DE SOUZA e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AC-SP 185713 94.03.050189-8 (9300000941)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CARLOS GOUVEIA  
ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0196 AC-SP 187836 94.03.053016-2 (9200000261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CICERO CORREA  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do autor e julgou prejudicada a apelação do réu, nos termos do voto do Relator.

0197 AC-SP 195878 94.03.064907-0 (9300001406)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE LIMA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 199370 94.03.069512-9 (9206006320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DA SILVA VALENTE  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 50408 91.03.018639-3 (9000000520)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VIRGILIA MACHADO DE PAULA e outros  
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0200 AC-SP 60518 91.03.039735-1 (9000001221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BERTO  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0201 AC-SP 64020 92.03.000809-8 (0007651082)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULDA BERNARDES DE SA LEMOS e outros  
ADV : MARCOS AURELIO PINTO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0202 AC-SP 70305 92.03.020380-0 (9612028001)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON DINIZ PEREIRA  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0203 AC-SP 82533 92.03.052876-8 (9607040120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA ALVES DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



0204 AC-SP 85284 92.03.056933-2 (9100001098)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALEXANDRE APARECIDO DE MOURA DIAS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0205 AC-SP 95079 92.03.081151-6 (9100001217)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HERNANE MARCIO DE SOUZA  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0206 AC-SP 96421 92.03.082521-5 (9200000040)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO ALVARES VILLANOVA e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0207 AC-SP 113276 93.03.048860-1 (9200001413)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : PEDRO LUIZ DE SOUZA

REPTE : VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA  
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0208 AC-SP 117796 93.03.055683-6 (9000000996)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO LARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MANOEL DE OLIVEIRA  
ADV : MONICA CURY DE BARROS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0209 AC-SP 124943 93.03.070461-4 (8902063097)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VIRGILINA PEREIRA DE MATTOS e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0210 AC-SP 125709 93.03.071356-7 (9200002992)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUDWIG WEBER  
ADV : JOSE DE MELLO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0211 AC-SP 132770 93.03.083368-6 (910000133)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LOPES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0212 AC-SP 137577 93.03.091759-6 (9100000972)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HEDAIR DE ARRUDA FALCAO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0213 AC-SP 139121 93.03.093870-4 (9200000970)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DIAS DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0214 AC-SP 144860 93.03.103416-3 (9000000941)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA GULIN VENDRAMINI e outro  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0215 AC-SP 151648 93.03.113005-7 (9200000592)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEU PAVAN e outro  
ADV : PEDRO SERIGNOLLI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0216 AC-SP 159957 94.03.013862-9 (9100000659)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANALIA NUNES NOGUEIRA NAPOLITANO e outros  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, e deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0217 AC-SP 167983 94.03.025673-7 (9300000021)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0218 AC-SP 171178 94.03.030772-2 (9100000722)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASIL ANGELO CICONE  
ADV : EVERSON RODRIGUES MUNIZ e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0219 AC-SP 178002 94.03.039907-4 (9300001611)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SPADACINI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício parte da sentença e deu parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

0220 AC-SP 181023 94.03.043949-1 (9200000265)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO DALLA PRIA  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do autor e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0221 AC-SP 185722 94.03.050199-5 (9300000681)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEM FRANCA MILANI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0222 AC-SP 187600 94.03.052674-2 (9300001116)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPINA DIA GIACCO MEGNA  
ADV : GILBERTO PEREIRA GUEDES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0223 AC-SP 190098 94.03.056305-2 (8500000443)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ITALO JOSE GUARNIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO TONINI  
ADV : ARLETE BRAGA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0224 AC-SP 191209 94.03.057534-4 (9300000684)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ABADIA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0225 AC-SP 195705 94.03.064695-0 (9200001566)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DOMINGUES  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0226 AC-SP 201687 94.03.073029-3 (9300001129)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA TOCHIO MAFARACI  
ADV : REINALDO CARAM

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0227 AC-SP 65741 92.03.004678-0 (9100000596)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0228 AC-SP 69858 92.03.019021-0 (9100001010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0229 AMS-SP 92632 92.03.070685-2 (9107056915)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTAMIR ALVES DOS SANTOS  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0230 AC-SP 108180 93.03.036833-9 (9200000336)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : STELA LOURDES DE SOUZA SILVA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação da autora nos termos do voto do Relator.



0231 AC-SP 123840 93.03.068686-1 (9200000611)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DE SOUZA SANTANA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0232 AC-SP 135345 93.03.087579-6 (8902064867)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ PIMENTEL DE LIMA e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0233 REOMS-SP 136789 93.03.088627-5 (9200825230)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : NICOLAS MICHEL NASSIRIOS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0234 AC-SP 164020 94.03.019668-8 (9300000964)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE ALMEIDA LEME  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0235 AC-SP 167525 94.03.025070-4 (9000009669)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARTINS FELICIANO RIBEIRO  
ADV : HENRIQUE JACKSON e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0236 AI-SP 111987 2000.03.00.033681-4(9200000336)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : STELA LOURDES DE SOUZA SILVA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 50735 91.03.019166-4 (9000001251)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE ALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0238 AC-SP 61946 91.03.043613-6 (9100000133)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA MARTINS e outros  
ADV : ROSSANA DE FATIMA MARTINS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0239 AC-SP 87769 92.03.063400-2 (8902074463)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO DE SOUZA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0240 AC-SP 112948 93.03.048507-6 (9100000363)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO MENDES DA SILVA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0241 AC-SP 113740 93.03.049341-9 (8600001411)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONINA VANALI CONTENTE e outros  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0242 AC-SP 117264 93.03.055120-6 (9200000564)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOMINGOS BARSAGLINI  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0243 AC-SP 123868 93.03.068721-3 (9100000254)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CARMEN ORTEGA LEONETTI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0244 AC-SP 132826 93.03.083431-3 (9300000236)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELIO GARCIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0245 AC-SP 132871 93.03.083476-3 (9200001303)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS AUGUSTO FONSECA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ADILSON VIVIANI VALENCA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

0246 AC-SP 133798 93.03.085981-2 (9106611141)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIMONE MARIA GOMES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0247 AC-SP 142362 93.03.098483-8 (9200000758)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO RIBEIRO NETO  
ADV : TERESA PEREZ PRADO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0248 AC-SP 145336 93.03.104067-8 (9100000669)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARISA LUCIA REDONDO COSTA  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
LIT.PAS : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0249 AC-SP 147119 93.03.106490-9 (9200001822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JANDIRA TONON FERREIRA  
ADV : TULIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0250 AC-SP 148394 93.03.108441-1 (9300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO ROSA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, e negou provimento ao apelo dos autores, nos termos do voto do Relator.

0251 AC-SP 154230 94.03.004416-0 (9300000118)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SINIBALDO ALFIERI  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0252 AC-SP 158883 94.03.012014-2 (9000001031)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO EMIDIO VIEIRA DE FARIA CAZON  
ADV : ZELIA MARIA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0253 AC-SP 159691 94.03.013516-6 (8900000435)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLINDA RAMOS e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0254 AI-SP 15565 94.03.020233-5 (9200000909)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDER DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0255 AC-SP 176088 94.03.037448-9 (9000000967)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSA MARTINS LEMES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0256 AC-SP 186138 94.03.050649-0 (9200001205)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO BELCHIOR  
ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0257 AC-SP 187799 94.03.052979-2 (9300000530)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCILIA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0258 AC-SP 191106 94.03.057432-1 (9300000188)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RODRIGO MESSIAS GARCIA  
REYTE : MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0259 AC-SP 195794 94.03.064784-1 (9300000982)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUCIANO TORELLI  
ADV : NATAL SANTIAGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0260 AC-SP 2952 89.03.007283-9 (8800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO NALDI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0261 AC-SP 48613 91.03.002382-6 (0007410107)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ACACIO ROMANO e outros  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0262 AC-SP 46797 91.03.011154-7 (9000000660)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
APDO : ORLANDO MESQUITA PENNA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0263 AC-SP 47577 91.03.012649-8 (8900001323)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RICIERI LANZA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0264 AC-SP 59217 91.03.037408-4 (8800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO NALDI  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0265 AC-SP 76515 92.03.040743-0 (9100000920)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITARCI RUIZ  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0266 AC-SP 84431 92.03.055942-6 (9200000269)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZA GIRELLI PAVAO  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0267 AC-SP 86145 92.03.061690-0 (9100000319)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY ANGELO ZUGLIANI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0268 REO-SP 87360 92.03.062984-0 (9100001221)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : ZAINE ANTONIO MARTINS  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0269 AC-SP 97000 92.03.083176-2 (910000487)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JORGE CHRISTOVAO FILHO  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0270 AC-SP 113504 93.03.049095-9 (9200001974)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIALICE RIBEIRO ROSSI  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0271 AC-SP 126125 93.03.073764-4 (9100001368)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PASCOAL RUBINI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A

ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0272 AC-SP 126903 93.03.074872-7 (9100000403)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANELITTA PEREIRA JOANNY  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0273 AC-SP 136044 93.03.089225-9 (9200000355)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRENE DONDA ALVES  
ADV : EVA GASPAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0274 AC-SP 136808 93.03.090369-2 (9200001291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO PALACIO ALVAREZ  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0275 AC-SP 139216 93.03.094023-7 (9200001333)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELIAS PAES MACHADO  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

0276 AC-SP 144414 93.03.102912-7 (9000393035)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO MARCONI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0277 AC-SP 145388 93.03.104127-5 (9300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LYDIA MARECO DA COSTA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0278 AC-SP 149960 93.03.110373-4 (9300000798)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FLORISVAL RODRIGUES  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0279 AC-SP 158202 94.03.010800-2 (920000693)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AGAPITO DE LA TORRE VIDAL  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0280 AC-SP 159796 94.03.013646-4 (920000767)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SABATINI  
ADV : GLAUCIA SUDATTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e ao apelo do INSS e, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

0281 AC-SP 166913 94.03.023573-0 (930000289)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VALDEMAR DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

0282 AC-SP 168517 94.03.026488-8 (9300000861)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO ALCIDES RESENDE (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0283 AC-SP 173339 94.03.033243-3 (0007526873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO JOSIC  
ADV : VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS  
PARTE A : OLGA NEGRINI JOSIC falecido  
ADV : VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0284 AC-SP 177834 94.03.039710-1 (9200000295)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDILIO GUIOTTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



0285 AC-SP 178068 94.03.039973-2 (9300001021)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DORVALINA DE FARIA PIRES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0286 AC-SP 181260 94.03.044190-9 (9300001799)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMABILE MAGRINI SOTTRATI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0287 AC-SP 181290 94.03.044220-4 (9300000468)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA GUIDELLI MARCASSO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0288 AC-SP 185637 94.03.050073-5 (9300000544)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO XAVIER DE MIRANDA  
ADV : REINALDO CARAM

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0289 AC-SP 187536 94.03.052610-6 (9000000885)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURDES MARTINS DA SILVA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0290 AC-SP 190311 94.03.056538-1 (9300000298)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO GONZAGA DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0291 AC-SP 193635 94.03.061035-2 (9302001164)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0292 AC-SP 194758 94.03.063392-1 (9200002202)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEI FELICIANI  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0293 AC-SP 198311 94.03.067763-5 (9200000647)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO BUENO DE CAMARGO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

0294 AC-SP 198850 94.03.068733-9 (9300000709)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0295 AC-SP 50341 91.03.018548-6 (9000000366)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUBENS GALLASSI  
ADV : EMILIO LUCIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0296 AC-SP 55857 91.03.029739-0 (9606017800)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARY THEREZINHA BUENO BRAGA e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0297 AC-SP 74975 92.03.036071-9 (9100000708)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FELISBELA PINHEIRO GONCALVES PEREIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0298 AC-SP 84755 92.03.056339-3 (9411000266)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALCIDES DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0299 AC-SP 87565 92.03.063196-8 (9200000120)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

0300 AC-SP 103819 93.03.029011-9 (9106599125)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON RODRIGUES  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0301 AC-SP 108578 93.03.037573-4 (9200000775)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLGA TASCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GOLIARDO BARDI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0302 AC-SP 118303 93.03.056296-8 (9200000542)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORLANDO HYPOLITO e outros  
ADV : LUIZ BENDAZOLLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0303 AC-SP 122798 93.03.067584-3 (9200000649)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER RIVABENE  
ADV : EMILIO LUCIO

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0304 AC-SP 129352 93.03.078527-4 (9100001767)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCARINA VILETE ALVES  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0305 AC-SP 134761 93.03.086975-3 (9200002855)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AIRTON VICENTE JARDINI  
ADV : ILZA SHIMMING ANGELO  
ADV : CELIO SMITH ANGELO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0306 AC-SP 139120 93.03.093869-0 (9200000989)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARINA MARIA BERNARDO TIBURCIO  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0307 AC-SP 153581 94.03.003685-0 (9300000788)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANOEL CRUZ  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0308 AC-SP 157431 94.03.009783-3 (9200000629)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GERALDO VERISSIMO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0309 AC-SP 163960 94.03.019608-4 (9300000280)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDESIO FONSECA  
ADV : ILDEU JOSE CONTE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0310 AC-SP 172472 94.03.032264-0 (9003109273)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EZIO LAURISIR BALDINI MARTINS e outros  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0311 AC-SP 178100 94.03.040005-6 (9300001357)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VASCO VASCONCELOS  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator.



0312 AC-SP 187499 94.03.052573-8 (9300001287)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERREIRA SILVA  
ADV : SIZUE MORI SARTI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0313 AC-SP 190612 94.03.056850-0 (9300000432)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PATROCINIO ALVES DE CARVALHO  
ADV : JOSE GONCALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0314 AC-SP 201425 94.03.072441-2 (9300001006)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO MARQUES DA FONSECA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0315 AC-SP 126183 93.03.073822-5 (9000000135)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o processo por indicação do Relator.

0316 AI-SP 20564 94.03.087089-3 (8900000406)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RAMOS e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MANHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0317 AC-SP 176255 94.03.037680-5 (9200002069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA GARCEZ DE AGUIAR JUNQUEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

0318 AC-SP 51684 91.03.020583-5 (8800000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE EUGENIO BARBOSA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0319 AC-SP 156197 94.03.007668-2 (9106855830)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL NAGY FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0320 AC-SP 159756 94.03.013604-9 (9200001540)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY HABER MELLEM  
ADV : BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0321 AC-SP 166758 94.03.023407-5 (9300000930)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LOURENCO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0322 AC-SP 175070 94.03.035604-9 (9300000309)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : OSVALDO JOAO LANGONE  
ADV : DORLAN JANUARIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0323 AC-SP 175437 94.03.036176-0 (910000603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA JOSE CINTA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0324 AC-SP 180172 94.03.042750-7 (930000952)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNO TODESCO  
ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

0325 AC-SP 188111 94.03.053294-7 (920000589)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAFAEL ORTIZ  
ADV : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0326 AC-SP 191902 94.03.058967-1 (8802006580)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RITA MARIA DE JESUS e outro  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0327 AC-SP 195232 94.03.064147-9 (9300000271)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERMOGENES PAULA DA SILVA SERENO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0328 AC-SP 201734 94.03.073076-5 (9300000416)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES CHAGAS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0329 AC-SP 52487 91.03.023766-4 (9000000264)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MOREIRA DE JESUS  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0330 AC-SP 71706 92.03.025597-4 (9100000374)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA CRUZ  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0331 AC-SP 117611 93.03.055498-1 (9200000154)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MINORO OKADA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0332 AC-SP 151178 93.03.112376-0 (9200000112)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZA FERREIRA DE ARAUJO DIONIZIO  
ADV : OSVANIO DE OLIVEIRA COSTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0333 AC-SP 167888 94.03.025486-6 (9300001338)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMELIA FACIROLLI DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : NILSON PLACIDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0334 AC-SP 181240 94.03.044170-4 (9200000071)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENITO JUAREZ PARO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0335 AC-SP 189995 94.03.056202-1 (9300000076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO FRANCISCO BANHARA BERNARDES  
ADV : MARIA INES P. BOTINO LONGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0336 AC-SP 195541 94.03.064522-9 (9300000468)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA JACINTA DE SOUZA  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0337 AC-SP 21279 90.03.007741-0 (0009959955)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELIO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0338 AC-SP 46876 91.03.011237-3 (9000000864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIE COLEONE e outros  
ADV : LECY FATIMA SUTTO NADER e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0339 AC-SP 56547 91.03.030570-8 (9100000034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALDEMAR CREADO DE HARO  
ADV : ULTIMATUM FAVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0340 AC-SP 67208 92.03.013236-8 (9003012016)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADALBERTO BENATTI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0341 AI-SP 8068 92.03.033562-5 (9000001279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : PEDRO VOLPI  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO LARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0342 AC-SP 77292 92.03.041593-9 (9000000262)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO ROCCO  
ADV : ADMIR VALENTIN BRAIDO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0343 AC-SP 95721 92.03.081806-5 (910000061)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM SIMAO  
ADV : MARCOS DOS SANTOS SA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0344 AC-SP 106638 93.03.034843-5 (920000018)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACY NUNES DE SIQUEIRA  
ADV : ISMAR ANTONIO NOGUEIRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0345 AC-SP 106838 93.03.035048-0 (9200000306)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO CAMPOS FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0346 AC-SP 122090 93.03.066856-1 (9200001640)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS CONTI e outros  
ADV : BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA e outro  
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO  
APDO : JOSE ROMERO CANOVAS  
ADV : BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA e outro  
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0347 AC-SP 122842 93.03.067630-0 (920000196)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DONIZETE DE JESUS MORAES e outros  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0348 AC-SP 123721 93.03.068567-9 (9200001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA ROSSETO DE ALMEIDA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0349 AC-SP 129140 93.03.078219-4 (9300000003)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALARICO JOSE ODAS

ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0350 AC-SP 129276 93.03.078446-4 (9200001146)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORCELIA CIPOLLA PEREIRA  
ADV : JAIME VICENTINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0351 AC-SP 132442 93.03.083024-5 (9204025352)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO PESSOA GONCALVES  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0352 AC-SP 136010 93.03.089189-9 (9200000255)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR PALMEIRA GUIMARAES  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0353 AC-SP 137556 93.03.091738-3 (9200000368)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEN MARCON (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVONE LIVRAMENTO MELICIO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0354 AC-SP 139729 93.03.094982-0 (9000014816)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELENA ALVES DE SOUZA e outros  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0355 AC-SP 140028 93.03.095605-2 (9200000697)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALESSIO APARECIDO ZAMPRONIO  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0356 AC-SP 141256 93.03.097024-1 (8900000944)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO BELTRAMI  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0357 AC-SP 143052 93.03.099253-9 (8900306030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DO AMARAL FERREIRA  
ADV : EMILIO CARLOS CANO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0358 AC-SP 145340 93.03.104071-6 (9300000469)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : POMPEU POMIN  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0359 AC-SP 149972 93.03.110385-8 (9200000276)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ZILDA SABIA DARINI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0360 AMS-SP 140854 93.03.111623-2 (9206043951)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS WESTIN MUSA  
ADV : ANTONIO APARECIDO MENENDES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0361 AC-SP 153879 94.03.003996-5 (9200001009)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DE ABREU  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0362 AC-SP 155800 94.03.006638-5 (9200000624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO TAVARES DE AMORIM falecido  
REPTA : MARINA PIERONE SANCHES  
ADV : ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0363 AC-SP 158944 94.03.012079-7 (9300000462)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA QUEIROZ BATISTA  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0364 AC-SP 162594 94.03.017605-9 (9300000047)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NADIR DANIEL  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0365 AC-SP 165185 94.03.021337-0 (9300000262)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA  
ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNA FARIAS MOURO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0366 AC-SP 174485 94.03.035045-8 (9200185886)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0367 AC-SP 176930 94.03.038606-1 (9300000068)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU GOMES DA SILVA  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0368 AI-SP 16781 94.03.039590-7 (9000001245)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0369 AC-SP 181242 94.03.044172-0 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA DEZAN BUSSACARINI e outro  
ADV : JOSE MASSOLA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0370 AC-SP 190700 94.03.056938-7 (9300001268)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES VIEIRA DA CUNHA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0371 AC-SP 191922 94.03.058987-6 (9102022036)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORTENCIO SCHIFF e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0372 AC-SP 194596 94.03.062913-4 (9300001174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ABRANTES DE OLIVEIRA  
ADV : RUBENS DIAS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0373 AC-SP 194667 94.03.063301-8 (9300000991)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE PACHECO DOS SANTOS  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0374 AC-SP 195100 94.03.064000-6 (9712079090)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DELICOLLI MAGALHAES  
ADV : ROSANGELA MARIA DE PADUA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0375 AC-SP 195700 94.03.064690-0 (9300000771)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEM FRANCISCA RAFAEL  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0376 AC-SP 198895 94.03.068783-5 (9300001250)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERMINIA TARCILA GIL MORAIS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0377 AC-SP 52991 91.03.024319-2 (9100000292)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANGELO RODRIGUES e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0378 AC-SP 70041 92.03.019498-3 (8902033686)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLIDENOR MIGUEL DE SOUZA  
ADV : MARIA ELVIRA FATIMA CLARO TEIJEIRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0379 AC-SP 78395 92.03.045009-2 (9100001892)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBIRAJARA VICENTE FERREIRA  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0380 AC-SP 82893 92.03.053256-0 (9100000388)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0381 AC-SP 87230 92.03.062858-4 (8900000065)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA LINHARES DA SILVA  
ADV : MANUEL DE AVEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0382 AC-SP 100805 93.03.014458-9 (9000000997)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AUTO SGARBI e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0383 AC-SP 102033 93.03.016176-9 (9100133175)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALCEU MORO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0384 AC-SP 105819 93.03.031473-5 (9200000197)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO JOSE EMILIO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0385 AC-SP 107127 93.03.035541-5 (9200000043)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRINEU CALVI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0386 AC-SP 120596 93.03.065258-4 (9000015138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR RODRIGUES  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0387 AC-SP 123103 93.03.067899-0 (9100001370)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO GARCIA  
ADV : ANDREA DO PRADO MATHIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0388 AC-SP 132508 93.03.083091-1 (8900000563)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOMICIO GOMES DE SOUZA  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0389 AC-SP 137804 93.03.092001-5 (9000000400)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALCIDES DE BORTOLE e outros  
ADV : EDWARD ALVES TEIXEIRA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0390 AC-SP 142156 93.03.098262-2 (9300000320)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALEXANDRE TEIXEIRA  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0391 AC-SP 142290 93.03.098408-0 (8900000312)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADEMAR TAVARES e outros  
ADV : ARCIDE ZANATTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0392 AC-SP 154008 94.03.004135-8 (9300000778)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM RODRIGUES DE CAMARGO  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0393 AC-SP 154336 94.03.004585-0 (9000000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS RAMOS  
ADV : MARIA LUCIA FERREIRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0394 AC-SP 154368 94.03.004666-0 (9000000293)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EMILIO GOMES ROMERO  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0395 AC-SP 157552 94.03.009917-8 (9300000317)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORELIO CARA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0396 AC-SP 159602 94.03.013030-0 (9000162386)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA FELIX  
ADV : MARTA LUCIA SOARES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0397 AC-SP 162980 94.03.018224-5 (9300000077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOVELINA DE JESUS MAVEL  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0398 AC-SP 166178 94.03.022628-5 (9100000719)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MANOEL VITOR  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator.

0399 AC-SP 168069 94.03.025815-2 (8900000406)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RAMOS e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MANHO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0400 AC-SP 169289 94.03.027605-3 (9300000494)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FELICIO BETIOL  
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0401 AC-SP 176235 94.03.037660-0 (8800000883)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO ZANARDO  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0402 AC-SP 180091 94.03.042496-6 (9300001789)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EROTHILDES COIMBRA FERREIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0403 AC-SP 180239 94.03.042824-4 (9100013358)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SCERVINO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0404 AC-SP 182688 94.03.045888-7 (9000381070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON VEGAS RIBERA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0405 AC-SP 187825 94.03.053005-7 (9200000258)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SABINA BARRIL DE ARRUDA  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0406 AC-SP 194668 94.03.063302-6 (9300001029)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ODILON BATISTA DA ROCHA  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0407 AC-SP 195798 94.03.064788-4 (9300001470)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO PICCHI MARTINS  
ADV : ANDREA DE ALMEIDA GUIMARAES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0408 AC-SP 198304 94.03.067756-2 (9200000005)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LOPES DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0409 AC-SP 201439 94.03.072455-2 (9300001249)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR FERNANDES  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0410 AC-SP 506730 1999.03.99.062563-6(9000000135)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0411 AC-SP 43208 91.03.004268-5 (9000000672)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELSI ZILIOTTI VIDA e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 196074 94.03.065112-1 (9300000658) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILISA ANESIA GIRALDI RAULI MARTINS  
ADV : NICELENA DE FATIMA CESARIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0413 AC-SP 24626 90.03.013629-7 (0007428499)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALBERTO BRAZ e outros  
ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0414 AC-SP 34918 90.03.034757-3 (8800378862)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO THEODORO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ELIAS FARAH e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0415 AC-SP 57246 91.03.031633-5 (910000102)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO FRANCO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0416 AC-SP 83131 92.03.053561-6 (910000530)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILMA DE LOURDES DEPICOLI SBOLDRIN e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0417 AC-SP 90039 92.03.069221-5 (910000503)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO BATISTA  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0418 AC-SP 110013 93.03.042484-0 (9107300417)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ILDA DOLLERER e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0419 AC-SP 118189 93.03.056173-2 (9100001008)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARGEMIRO PEDRO MASSARO  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0420 AC-SP 123198 93.03.067998-9 (9000001030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO ESTRELA e outros  
ADV : OSCAR GALLI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0421 AC-SP 127762 93.03.075813-7 (9100000279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GREGORIO ARSLANIAN  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO  
ADV : ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO



Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0422 AC-SP 130478 93.03.079902-0 (9200001394)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO OLIANI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0423 AC-SP 134682 93.03.086895-1 (9200000334)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE  
ADV : JOSE DE JESUS DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0424 AC-SP 146460 93.03.105534-9 (8900000338)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DA CONCEICAO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0425 AC-SP 153772 94.03.003886-1 (9300000942)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HONORATO PEDROLI  
ADV : JAMIL ANTONIO HAKME

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0426 AC-SP 161108 94.03.015556-6 (8900001078)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DARCILIO AUGUSTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0427 AC-SP 165988 94.03.022348-0 (9300000281)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIM SOUZA FRANCA  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0428 AC-SP 169129 94.03.027220-1 (9200001667)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVADIR PEDRO DE MENEZES  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0429 AC-SP 176280 94.03.037706-2 (9300001831)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH MACIERA THOMAZ  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0430 AC-SP 180086 94.03.042491-5 (9300001820)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARGARIDA ANTIQUERA LEITE  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0431 AC-SP 181886 94.03.044957-8 (9003083495)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMERICO GHIRALDELLI  
ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0432 AC-SP 186385 94.03.050896-5 (9714065682)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA DE ANDRADE  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0433 AC-SP 193937 94.03.061427-7 (9003056471)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO VICCARI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e outro  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0434 AC-SP 198469 94.03.067921-2 (9200001060)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MUSSA MURTHADA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ORVANO FRANCISCO RIBEIRO  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0435 AC-SP 41453 90.03.045994-0 (9000000117)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZO BARROSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0436 AC-SP 42152 91.03.000366-3 (8700000919)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO DOMINGOS ALUIZIO FLORENZANO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0437 AC-SP 51082 91.03.019570-8 (8900000522)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ZILDA SOUZA DE ALMEIDA BRAGA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0438 AC-SP 67140 92.03.012101-3 (8900000476)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO VITALINO DA SILVA e outros  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0439 AC-SP 75041 92.03.036144-8 (9100000947)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE BENEDITO PIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0440 AC-SP 77877 92.03.044378-9 (9100001494)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA RODRIGUES DIAS  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0441 AC-SP 87512 92.03.063143-7 (9100001326)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DIANI incapaz  
REPTE : ELVIRA BARREZI DIANI  
ADVG : PAULO SERGIO CAVALINI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0442 AC-SP 95235 92.03.081311-0 (9200000389)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ADELINO ROJO LOZANO e outro  
ADV : MARIO CORAINI JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0443 AC-SP 95847 92.03.081937-1 (9100000407)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEOFILIO SECCO  
ADV : DIRCEU CARRETO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0444 AC-SP 108229 93.03.036882-7 (9814033588)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA FERNANDES VITAL  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0445 AC-SP 113628 93.03.049225-0 (9100000092)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADERCO FERNANDES DE SOUZA e outros  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0446 AC-SP 117524 93.03.055407-8 (9200000539)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO MARRETTO  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0447 AC-SP 124742 93.03.070253-0 (9100000415)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORLANDO TASSO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0448 AC-SP 130244 93.03.079560-1 (9200001480)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MANOEL DA SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO PERETTI  
ADV : JOSE DE MIRO MAZZARO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0449 AC-SP 133028 93.03.084149-2 (9100000728)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO OSWALDO FANHANI  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0450 AC-SP 137810 93.03.092007-4 (8900000437)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DUARTE CORTEZ  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0451 AC-SP 141538 93.03.097417-4 (9300000095)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARLINDO SIMAO  
ADV : SEBASTIAO MONTEIRO BONATO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0452 AC-SP 148144 93.03.108119-6 (9200000033)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR DANIEL  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0453 AC-SP 153923 94.03.004042-4 (9300000222)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANGELON e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0454 AC-SP 159103 94.03.012312-5 (9300000443)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIANA LAUREN C CASTELLARI PROCOPIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FIRMINO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0455 AC-SP 164058 94.03.019721-8 (9002049145)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DA HORA  
ADV : DURANDO OREFICE PEREIRA DUMAS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0456 AC-SP 169506 94.03.027887-0 (9300001311)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS CARDOSO DOS SANTOS  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0457 AC-SP 174155 94.03.034673-6 (9300000489)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON MANZATO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0458 AC-SP 176240 94.03.037665-1 (9300000661)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA DOS SANTOS CHUDO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0459 AC-SP 178116 94.03.040021-8 (9400000189)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GABRIEL CELESTINO FERREIRA  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0460 AC-SP 182952 94.03.046578-6 (9003084734)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO VITAL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0461 AC-SP 188132 94.03.053318-8 (9400000019)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELIO LUMASINI  
ADV : ANTONIO CARLOS MAGRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0462 AC-SP 188444 94.03.053636-5 (9300000165)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOS SANTOS COQUEIRO e outros  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0463 AC-SP 190188 94.03.056407-5 (9300000644)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADEMAR GAZIZI  
ADV : MARCIO DE LIMA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0464 AC-SP 194685 94.03.063319-0 (9300000857)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FELIPE SCANNAVINO  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0465 AC-SP 197622 94.03.067036-3 (9300000718)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA SILVIA ALBANO DE ALMEIDA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0466 AC-SP 33759 90.03.033116-2 (8100000597)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
APDO : BENEDITO BARBOSA  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0467 AC-SP 45991 91.03.009624-6 (8902053423)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
APDO : JOSE MARIA ANDRADE  
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0468 AC-SP 47487 91.03.012559-9 (8800000984)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANIS JABUR  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0469 AC-SP 75805 92.03.036941-4 (9000000552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANESIA SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0470 AC-SP 186334 94.03.050845-0 (9300000878)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES DELLA COLETTA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em relação aos autores Artur de Oliveira Novaes, José Durante, Job Alves de Campos, José Domingos da Silva e Sextilho Giacon e, não conheceu da preliminar e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0471 AC-SP 191898 94.03.058961-2 (9202021848)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DA SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0472 AC-SP 194233 94.03.062535-0 (9300000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ROBERTO VITORINO DE ALMEIDA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0473 AC-SP 198175 94.03.067624-8 (9300000935)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NORA DE CASTRO CAMARDA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0474 AC-SP 201456 94.03.072472-2 (9300001254)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO RIATO SOBRINHO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0475 AC-SP 36325 90.03.037261-6 (8800001107)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISABEL SABIO FRANCISCO  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0476 AC-SP 51103 91.03.019594-5 (8300002499)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO FLORA  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0477 AC-SP 71272 92.03.022346-0 (9100000842)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA ROBERTO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0478 AC-SP 87439 92.03.063067-8 (9607038436)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CAROLINA FERREIRA RAMALHO  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0479 AC-SP 107376 93.03.035795-7 (9200000242)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE DIRCEU DE SOUZA  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0480 AC-SP 113030 93.03.048589-0 (9200000585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DALVALINA GOMES  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0481 AC-SP 113197 93.03.048771-0 (9200001229)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CELSO CANDIDO RODRIGUES  
ADV : NILSON PLACIDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0482 AC-SP 117729 93.03.055616-0 (9200000745)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0483 AC-SP 126138 93.03.073777-6 (9100001282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGE EMILIO RATHY  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0484 AC-SP 134556 93.03.086760-2 (9300000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ROSANOVA e outro  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0485 AC-SP 143448 93.03.101674-2 (9100000492)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0486 AC-SP 145416 93.03.104155-0 (9300000426)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO FAVORIN  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0487 AC-SP 148364 93.03.108407-1 (9300000217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALDO DE CAMPOS espolio  
REPTE : OLIVIA GONCALVES DE CAMPOS  
ADV : SONIA REJANE DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0488 AC-SP 153784 94.03.003899-3 (9200002148)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MIRTHE SOARES DE ALMEIDA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0489 AC-SP 155826 94.03.006665-2 (9300000193)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BOTACIM NETO  
ADV : SIZUE MORI SARTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0490 AC-SP 162967 94.03.018211-3 (8900000315)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SILVERIO  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0491 AC-SP 180041 94.03.042443-5 (9300000509)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCIO RESENDE PROVENZA  
ADV : PAULO ESPOSITO GOMES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0492 AC-SP 185687 94.03.050127-8 (9300001510)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL COELHO  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0493 AC-SP 188218 94.03.053408-7 (910000029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA FERNANDES FRANZINO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0494 AC-SP 190770 94.03.057091-1 (9300000557)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA ANTONIO DE FARIA  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0495 AC-SP 195046 94.03.063942-3 (9300000333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO BEORDO FRIM  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0496 AC-SP 197747 94.03.067178-5 (9100000825)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAYME CESTARI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0497 AC-SP 25436 90.03.015490-2 (0006347460)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MANOELITO TELES DE OLIVEIRA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0498 AC-SP 27425 90.03.020351-2 (8802009449)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLOVIS JULIO NOGUEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0499 AC-SP 42013 91.03.000225-0 (9000000471)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA DA COSTA ALVES  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0500 AC-SP 45080 91.03.007460-9 (9000000127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZILDA SABIA DARINI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0501 AC-SP 67499 92.03.014280-0 (9100000671)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GARDEZAN  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0502 AC-SP 72792 92.03.028902-0 (9100000218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OROZIMBO PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0503 AC-SP 73215 92.03.032354-6 (9100000355)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELIO FRANCISCO FIGUEIREDO e outro  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0504 AC-SP 86125 92.03.061669-1 (9100000973)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA FERRAZ DE CAMARGO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0505 AC-SP 88828 92.03.067946-4 (9715003125)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMILCARE RENATO VEZIDE e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0506 AC-SP 106953 93.03.035164-9 (9000000340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMENIA MARIA DOS PRAZERES  
ADV : DOROTI PINTO DE AVILA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0507 AC-SP 108476 93.03.037146-1 (9000000047)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARTINS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0508 AC-SP 113484 93.03.049075-4 (9200001792)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ARTUR BONADIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOUGLAS FERNANDES  
ADV : MAURI JOSE CRISTAL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0509 AC-SP 125699 93.03.071346-0 (9200001545)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMEU DE MEDEIROS SIMAS  
ADV : CARLOS EDUARDO FRANCO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0510 AC-SP 135099 93.03.087315-7 (9300000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER POLONIO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0511 AC-SP 144417 93.03.102917-8 (9000000813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDINA TEREZINHA LEMOS PEREIRA  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0512 AC-SP 145629 93.03.104439-8 (9300000549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISABETE CARDOSO DE MORAES  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0513 AI-SP 14527 94.03.004367-9 (8900000577)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARIA BILTOVENI CYPRIANO  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0514 AC-SP 157001 94.03.008770-6 (9100021687)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JESUS DA ROZA  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0515 AC-SP 159125 94.03.012334-6 (9300000500)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISMAEL ARLINDO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DINA TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0516 AC-SP 161586 94.03.016148-5 (8900421808)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR HIGINO DA SILVA  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0517 AC-SP 163126 94.03.018445-0 (9200001107)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RITA IZABEL FELICIANO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0518 AC-SP 168050 94.03.025742-3 (9300001090)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELIO FRANZONI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0519 AC-SP 178667 94.03.040598-8 (9300001395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO DE MORAES PALACIOS  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0520 AC-SP 179398 94.03.041403-0 (9300000527)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GOMES DA SILVA FILHO  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0521 AC-SP 180110 94.03.042522-9 (9200001455)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ACIALDI  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0522 AC-SP 185686 94.03.050126-0 (9300001213)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA STOCO  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0523 AC-SP 185872 94.03.050355-6 (9200000732)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO EVARISTO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0524 AC-SP 187350 94.03.052426-0 (9300000718)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA YAEKO ALMEIDA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0525 AC-SP 190053 94.03.056260-9 (9300001429)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE RAMOS DA COSTA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0526 AMS-SP 151825 94.03.057835-1 (9703082882)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO NAVARRO  
ADV : NICOLAS CUTLAC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0527 AC-SP 193162 94.03.060328-3 (9100787566)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SYLVIO ROBERTO LORENZI  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0528 AC-SP 197252 94.03.066645-5 (9300001111)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SERAFIM  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0529 AC-SP 198716 94.03.068443-7 (9400000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDIO DE SOUZA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0530 AI-SP 6412 91.03.031593-2 (8900000734)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ADOLPHO MENEGHETTI  
ADV : JURACI INES CHIARINI VICENTE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0531 AC-SP 62379 91.03.044310-8 (9100000086)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELINA SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA MOTTA STEIDLE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE MARCIO BASILE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0532 AC-SP 84105 92.03.055560-9 (9100000920)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO TALAMONI e outro  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0533 AC-SP 87286 92.03.062916-5 (8900000364)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO MAZIERO

ADV : MARCILIO MAISTRO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0534 AC-SP 105937 93.03.031593-6 (9100000068)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CURY e outros  
ADV : ODAYR ALVES DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0535 AC-SP 118186 93.03.056170-8 (9100001009)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO SERRA MARTINS  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0536 AC-SP 122689 93.03.067469-3 (9200000888)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENIL FINNA VALLES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0537 AC-SP 132940 93.03.083611-1 (9200002038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LAURENTI  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0538 AC-SP 137739 93.03.091924-6 (9200000677)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMIR ALVARADO  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0539 AC-SP 150655 93.03.111310-1 (9300000540)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ANTONIO ZAMPOLLI  
ADV : CELSO DALRI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0540 AC-SP 162618 94.03.017632-6 (9300001254)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSWALDO MARCIANO SILVA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0541 AC-SP 176037 94.03.037397-0 (9203105000)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEREU DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS NASSER e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0542 AC-SP 178076 94.03.039981-3 (9300000413)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIVINGSTONE DIAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0543 AC-SP 187202 94.03.052093-0 (9300001004)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGUINEL DIMICIANO BARBOSA  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0544 AC-SP 190466 94.03.056694-9 (9300001330)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR AUDI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0545 AC-SP 195353 94.03.064278-5 (9000001001)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO LUPPI  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0546 AC-SP 199412 94.03.069566-8 (9304002249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUCIA NUNES  
ADV : CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES e outros  
APDO : Uniao Federal

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0547 AC-SP 152445 93.03.114105-9 (9103024423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM CORNELIO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0548 AI-SP 14572 94.03.004414-4 (9200000559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LINDONOR FLORINDA PEREIRA  
ADV : TERESA PEREZ PRADO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0549 AI-SP 16916 94.03.041805-2 (8800000341)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DO CARMO SANTOS  
ADV : JOSE ELIAS PRADO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0550 AI-SP 19498 94.03.072993-7 (9300001140)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO UGUCIONI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0551 AI-SP 21697 94.03.101233-1 (8900000879)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RUTH BORGES  
ADV : ARMANDO CAVINATO FILHO e outro

Adiado o julgmaneto, por indicação do Relator.

0552 AC-SP 128746 93.03.076901-5 (8800000980)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : JOSE ELIAS PRADO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0553 AC-SP 149968 93.03.110381-5 (9100000176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IRENE DA SILVA  
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0554 AC-SP 153649 94.03.003757-1 (8900000367)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : SILVESTRE GIOMO e outros  
ADV : ADILSON VIVIANI VALENCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0555 AC-SP 164471 94.03.020207-6 (9300000672)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLAVO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADV : DOUGLAS DIAS MARQUES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0556 AC-SP 165214 94.03.021382-5 (9300001003)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO TIMOTEO DE BRITO  
ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0557 AC-SP 165366 94.03.021543-7 (9100002189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DO CARMO CARDOSO DE MEDEIROS  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



0558 AC-SP 176910 94.03.038584-7 (9300000561)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PEDRO DA CUNHA  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0559 AC-SP 194146 94.03.061678-4 (9203053964)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : KENSUKE KOTANI  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0560 AC-SP 195276 94.03.064193-2 (9300001163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AKIKAZU TAGUCHI e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0561 AC-SP 201390 94.03.072404-8 (9300001505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO MESSIAS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0562 AC-SP 57884 91.03.033816-9 (9614045566)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA DE LOURDES NOGUEIRA MARTINS e outros  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0563 AC-SP 59320 91.03.037489-0 (8600000821)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALEXANDRE ARDUINO  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0564 AC-SP 96586 92.03.082686-6 (9000000157)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA IGNACIO  
ADV : JOSE AUGUSTO ROCHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0565 AC-SP 118192 93.03.056176-7 (920000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANIZIO MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALBERTO MARTIL DEL RIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0566 AC-SP 151247 93.03.112446-4 (9000001131)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMODIO VARGAS QUEIROZ e outro  
ADV : MARIA ELISA ATHAYDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0567 AC-SP 169568 94.03.027950-8 (8800001396)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA MASSAROTTI PEREIRA  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0568 AC-SP 181428 94.03.044361-8 (9200000149)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO GOMES DE ALMEIDA NETTO  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0569 AC-SP 187240 94.03.052315-8 (9300001961)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LOURIVAL CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0570 AC-SP 194523 94.03.062839-1 (9300001116)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CLAUDINO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0571 AC-SP 33654 90.03.032780-7 (0007628102)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
APDO : AUGUSTO MARTINS RAMOS e outros  
ADV : MARCOS AURELIO PINTO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0572 AC-SP 39127 90.03.041737-7 (8900001090)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARINO RODRIGUES  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0573 AC-SP 48677 91.03.015318-5 (9000000245)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM ANTONIO GAMEIRO  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0574 AC-SP 51993 91.03.021495-8 (8802058954)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
APDO : DALTON LEAL DIAS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0575 AC-SP 52282 91.03.022774-0 (9100000174)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CANDIDA PEREIRA

ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0576 AC-SP 70824 92.03.020959-0 (9100000128)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA FRANCISCA DA SILVA RAMOS  
ADV : VILEBALDO PEREIRA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0577 AC-SP 76327 92.03.040555-0 (9100000130)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDEMAR JOAO DERAMIO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0578 AC-SP 93166 92.03.078722-4 (9106793282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTUNES TROIA  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0579 AC-SP 105646 93.03.031297-0 (9100000311)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO MELGES PIETRINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0580 AC-SP 107004 93.03.035219-0 (8500000013)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDETE LUCIO  
ADV : IZABEL CRISTINA BONINI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0581 AI-SP 10308 93.03.036568-2 (9200000772)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RAUL JOSE FIORANI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0582 AMS-SP 125866 93.03.052030-0 (9200825095)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JANDYRA DEOLINDA TROMBINI DE ARAUJO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0583 AC-SP 116887 93.03.055010-2 (9200000382)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDA ROSA DELLA BERNARDINA  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0584 AC-SP 122451 93.03.067231-3 (9200000021)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA RIVALTA DE BARROS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0585 AC-SP 125477 93.03.071105-0 (9100000494)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZUCARI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0586 AC-SP 127662 93.03.075672-0 (8800220657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CRISTINO DA CRUZ  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0587 AC-SP 136011 93.03.089190-2 (9200000152)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IZAURA HELENA MOREIRA CARPINETTI e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0588 AC-SP 139124 93.03.093873-9 (9200000958)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULEIKA PEREIRA GAIO  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0589 AC-SP 141280 93.03.097048-9 (9100000053)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CORREA RANGEL  
ADV : PAULO CORREA RANGEL JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0590 AC-SP 142765 93.03.101027-2 (9300000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNA FARIAS MOURO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAYR THEREZINHA RAVAIOLI  
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0591 AC-SP 145506 93.03.104246-8 (9300000241)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SPADOTTO MOTTA e outros  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0592 AI-SP 14602 94.03.004550-7 (9100000724)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ESPEDITO TEREZA

ADV : JOSE ROBERTO MANHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0593 AC-SP 156359 94.03.007834-0 (9204025336)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMANDO PRADO  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0594 AC-SP 159972 94.03.013877-7 (9200002029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : URANDI RODRIGUES DOS SANTOS e outro  
ADV : HAMLETO MANZIERI FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0595 AC-SP 162982 94.03.018226-1 (9200000088)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0596 AC-SP 165281 94.03.021451-1 (9200001158)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MOACIR TAFARELO e outro  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0597 AC-SP 169158 94.03.027249-0 (9300000947)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BOFF  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0598 AC-SP 175000 94.03.035608-1 (8900000509)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ANTUNES PRADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0599 AC-SP 178134 94.03.040042-0 (9300000652)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSEPHA MARTINEZ  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0600 AC-SP 181431 94.03.044364-2 (9300000873)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA POLETTI PRANDI e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0601 AC-SP 187833 94.03.053013-8 (9200000259)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSALINA DOERING BLEINROTH  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0602 AC-SP 190141 94.03.056358-3 (9300000872)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO BELEM QUIRINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0603 AC-SP 190701 94.03.056939-5 (9300001533)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCI NEVES  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0604 AC-SP 191917 94.03.058982-5 (9102072580)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO GONCALVES  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0605 AC-SP 194495 94.03.062810-3 (9300000712)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FILOMENA PANCIONI RODRIGUES  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0606 AC-SP 195178 94.03.064093-6 (9300001208)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE VICENTE FERREIRA e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0607 AC-SP 195863 94.03.064892-9 (9200000694)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLODOALDO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0608 AC-SP 202174 94.03.073565-1 (9300000791)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELENA OCTAVIO OLIVEIRA  
ADV : PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0609 AC-SP 19321 90.03.002997-0 (8700000600)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TOME DA SILVA  
ADV : ANTONIO JANNETTA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0610 AC-SP 49184 91.03.016003-3 (9000000053)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OTACIANO GOMES EVANGELISTA e outros  
ADV : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0611 AC-SP 52673 91.03.023987-0 (8900000985)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA ANTONIA MODA GERIN e outros  
ADV : LOURIVAL ARTUR MORI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0612 AC-SP 65561 92.03.004100-1 (9100000353)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA FARIA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0613 AC-SP 79771 92.03.047093-0 (8700001318)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU JOAQUIM DOMINGOS e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0614 AC-SP 79805 92.03.047127-8 (9100000286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS ROSA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0615 AC-SP 87046 92.03.062664-6 (9100001007)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGDALENA CAIRES PEREIRA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0616 AC-SP 87221 92.03.062848-7 (8700002503)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BASTOS DE JESUS e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0617 AC-SP 122256 93.03.067025-6 (9200000870)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VITORIO CESTAROLI FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0618 AC-SP 122265 93.03.067034-5 (9200000721)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO LEVEGHI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0619 AC-SP 128321 93.03.076452-8 (9100000245)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU ANTONIO MANTOVANELLI  
ADV : LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0620 AC-SP 132298 93.03.082880-1 (9100000553)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELI DE SOUZA BOVO  
ADV : DORIVAL AMERICO RIGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0621 AC-SP 132476 93.03.083059-8 (9102042240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAWRENCE FARIA JUNIOR  
ADV : HENRIQUE BERKOWITZ e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0622 AC-SP 136853 93.03.090435-4 (9100000007)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON FONSECA LABUTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0623 AC-SP 141184 93.03.096903-0 (9200001404)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDEVINA EVANGELISTA RIBEIRO  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0624 AC-SP 145950 93.03.104862-8 (8900000879)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH BORGES  
ADV : LAERTE DA TRINDADE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0625 AC-SP 146944 93.03.106310-4 (8500000951)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER DA SILVA GUIMARAES  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0626 AC-SP 154136 94.03.004270-2 (8900000516)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DORVINA DO NASCIMENTO PIRES  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0627 AC-SP 154228 94.03.004413-6 (9200000559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDONOR FLORINDA PEREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0628 AC-SP 159853 94.03.013712-6 (9300000507)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
APDO : IZALINO GABRIEL SILVA e outros  
ADV : SEBASTIAO MONTEIRO BONATO e outro  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0629 AC-SP 160560 94.03.014831-4 (9300000097)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDMAR ALFANI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0630 AC-SP 161052 94.03.015500-0 (9300000337)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : WILSON LEITE CORREA  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELIPE TREVISAN  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0631 AC-SP 164001 94.03.019649-1 (9300000406)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DINA TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON FRANCISCO DE SIQUEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0632 AC-SP 167097 94.03.024124-1 (9202050643)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0633 AC-SP 169501 94.03.027882-0 (9300001257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO SERGIO GIANNINI  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0634 AC-SP 176838 94.03.038422-0 (9300000334)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO FRANCISCO RIBEIRO  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0635 AC-SP 180173 94.03.042751-5 (9300001160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILSON GONCALVES  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0636 AC-SP 183379 94.03.047018-6 (9203070559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SANDRA DOMENCIANO FERREIRA CRISPIM TAVARES  
ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0637 AC-SP 186352 94.03.050863-9 (9300000800)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE ROSSI ARSELI e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0638 AC-SP 188100 94.03.053283-1 (9300001677)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALES e outros  
ADV : WILSON ROBERTO GARCIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0639 AC-SP 188525 94.03.053809-0 (9200000723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SECHINATO NETO  
ADV : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0640 AC-SP 190054 94.03.056261-7 (9300001421)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO COSTA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0641 AC-SP 194782 94.03.063416-2 (9300000160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADEJDA DA SILVA COSTA  
ADV : ROSA MARIA DE ALMEIDA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0642 AC-SP 195976 94.03.065007-9 (9300000844)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO MUZARDO  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0643 AC-SP 198438 94.03.067890-9 (9300000608)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0644 AC-SP 201656 94.03.072992-9 (9300001140)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO UGUCIONI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0645 AC-SP 254466 95.03.042220-5 (8900000879)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUTH BORGES  
ADV : LAERTE DA TRINDADE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0646 AI-SP 6694 91.03.042171-6 (8600001316)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : WALDIR RIMI  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0647 AC-SP 42159 91.03.000373-6 (8900001236)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AZIZ  
ADV : ABILIO GIACON  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0648 AC-SP 49006 91.03.015781-4 (8800000669)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBANO RAMIRO BORGES DO PACO  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0649 AC-SP 70047 92.03.019504-1 (8902065839)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS CHARADIA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0650 AC-SP 99718 93.03.013185-1 (9202002452)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARMEN GAGO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0651 AC-SP 127664 93.03.075674-6 (8900385763)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0652 AC-SP 155110 94.03.005824-2 (9203013512)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUZIA BENTO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0653 AC-SP 745453 2001.03.99.052205-4(9800480838)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0654 AC-SP 24986 90.03.014193-2 (0007442459)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CRYSANTO FERREIRA e outros  
ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0655 AC-SP 55972 91.03.030074-9 (9000000930)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ROSSETTI  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0656 AC-SP 81996 92.03.052012-0 (9100001144)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDUARDO RODA FILHO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0657 AC-SP 89494 92.03.068658-4 (9100000609)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : GODHART DOS OROS  
ADV : ABILIO GIACON  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0658 AC-SP 102106 93.03.016250-1 (9000032849)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARACY DA SILVA e outros  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0659 AC-SP 117666 93.03.055553-8 (9200000995)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CARMEM FERNANDEZ FERNANDEZ  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0660 AC-SP 127200 93.03.075190-6 (9200000781)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WLADIMIRO DO AMARAL CINTRA  
ADV : GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0661 AC-SP 129887 93.03.079192-4 (9202045585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RENATO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0662 AI-SP 12509 93.03.085133-1 (9000000875)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : MARIA RODRIGUES DE MELO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0663 AC-SP 137585 93.03.091769-3 (9200001281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA ADELVES DEL MESTRE DELLA VALLE  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0664 AC-SP 147756 93.03.107325-8 (9200000445)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ANTONIO MANTELATTO  
ADV : ANTONIO LUIS CASSETTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0665 AC-SP 154164 94.03.004298-2 (9200000609)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FARID IGNATIOS  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0666 AC-SP 162702 94.03.017721-7 (9300000544)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NEUSA MARTIN TROMBANI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0667 AC-SP 166019 94.03.022392-8 (9200001958)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRINA LUIZA SABINO DA SILVA e outros  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0668 AC-SP 166267 94.03.022749-4 (9003011877)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO JAYRO PAVELQUERES  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0669 AC-SP 176029 94.03.037389-0 (9003000484)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES DA COSTA  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0670 AC-SP 178662 94.03.040593-7 (9300001393)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DAS GRACAS COELHO DE PAULA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0671 AC-SP 185847 94.03.050330-0 (9300000764)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO GOMES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0672 AC-SP 189954 94.03.056161-0 (9000000016)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARTINS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0673 AC-SP 190624 94.03.056862-3 (9300000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CECILIA DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0674 AC-SP 196450 94.03.065688-3 (9409003024)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIRCEU ROSA DOS SANTOS  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0675 AC-SP 197280 94.03.066680-3 (9300002622)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCA ALBERTINA DE CARVALHO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0676 AC-SP 41500 90.03.046041-8 (9000000022)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSIS ARMELIN  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0677 AC-SP 42440 91.03.000758-8 (8802036519)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS SANTI MARROCHI e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0678 AC-SP 65067 92.03.002912-5 (9102020041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALQUIRIA CASTANHA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0679 AC-SP 66161 92.03.010355-4 (9100000405)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO DUTRA falecido  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0680 AC-SP 73568 92.03.032755-0 (9100000778)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0681 AC-SP 82521 92.03.052864-4 (9100000302)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO FIGUEIRA DANTAS FILHO  
ADV : DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0682 AC-SP 83591 92.03.054096-2 (8902005372)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE  
GUARUJA E CUBATAO SP  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
ADV : MARIA ELISABETH GALVAO MELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEJANIR NASCIMENTO COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0683 REO-SP 89032 92.03.068180-9 (9100001151)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : TERESA FERRO VICENTINI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0684 AC-SP 95395 92.03.081475-2 (9100000408)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVANGELISTA MACHADO  
ADV : TELMA ROMILDA DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0685 AC-SP 115190 93.03.052860-3 (8900317288)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DENISE POIANI DELBONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0686 AC-SP 123140 93.03.067936-9 (9000000781)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO BELOTTO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0687 AC-SP 127111 93.03.075098-5 (9100000934)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NEIDE TUPINAMBA e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0688 AC-SP 134427 93.03.086626-6 (9200001026)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MATTOS PEREIRA  
ADV : EMILIO LUCIO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0689 AC-SP 137748 93.03.091933-5 (9000001127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA MARTINS MIQUELOTTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA e outro  
ADV : SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0690 AC-SP 140822 93.03.096524-8 (9204022728)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL  
APDO : ALFREDO OTTO BROCKMEYER  
ADV : ALEXANDRE BORBA  
ADV : RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0691 AC-SP 143059 93.03.099260-1 (8900299549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OZAIDA FERNANDES DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0692 AC-SP 148958 93.03.109125-6 (9300000197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO RIBEIRO  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0693 AC-SP 154033 94.03.004160-9 (9300000204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DARCY FRANCO GARCIA PEREIRA  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0694 AC-SP 158318 94.03.010959-9 (9200001464)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO POLI  
ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.



0695 AC-SP 162983 94.03.018227-0 (9100001151)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TERESA FERRO VICENTINI  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0696 AC-SP 164005 94.03.019653-0 (9200000617)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MORAIS GUEDES  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0697 AC-SP 169552 94.03.027934-6 (9300000532)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PLINIO PAGOTTO e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI  
PARTE A : MARIA ROCHA THEODORO GALVAO e outro  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0698 AC-SP 175599 94.03.036774-1 (8900385917)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO PADILHA PENNA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0699 AC-SP 175869 94.03.037128-5 (9000087341)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL LINARES PRETEL  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0700 AC-SP 177818 94.03.039694-6 (9000356300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NASCIMENTO DA ROSA  
ADV : ANTONIO CARLOS DA ROSA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0701 AC-SP 178600 94.03.040531-7 (9300000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO QUERINO DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0702 AC-SP 185885 94.03.050373-4 (9200001549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA MAZON DA FONSECA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0703 AC-SP 188686 94.03.054194-6 (9102032813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO PEDREIRA FILHO  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0704 AC-SP 190151 94.03.056368-0 (8800000888)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO LOPES  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0705 AC-SP 192714 94.03.059920-0 (9303017692)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EGIDIO SIGUINOLFI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0706 AC-SP 197354 94.03.066755-9 (9400000297)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NERALDO ANTONIO SAPIA  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0707 AC-SP 198660 94.03.068386-4 (9200000935)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUZANA APARECIDA VIERA GRIZOLA e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0708 AC-SP 30583 90.03.027647-1 (0009066306)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDITH COHEN EZRI (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0709 AC-SP 59078 91.03.037267-7 (9100000176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELINA MARIA DE CAMARGO  
ADV : GENY JUNGERS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0710 AC-SP 97098 92.03.083305-6 (8800000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ANTUNES PRADO  
ADV : YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0711 AC-SP 108526 93.03.037197-6 (9200000446)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : RAIMUNDO SAMPAIO DE FREITAS  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0712 AC-SP 113138 93.03.048711-7 (9100001307)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO FERRAZ BRAGA SOBRINHO  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0713 AC-SP 118178 93.03.056162-7 (9200000515)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSCAR JOSE PEREIRA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0714 AC-SP 130586 93.03.080159-8 (9200000576)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LIDIANE IAQUELLI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0715 AC-SP 185868 94.03.050351-3 (9300001574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERMINA DA COSTA SILVA REGONATO

ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0716 AC-SP 198281 94.03.067733-3 (9300000128)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO DE CONTI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0717 AC-SP 50090 91.03.017775-0 (8902075010)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ JOSE GONCALVES MARQUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0718 AC-SP 54534 91.03.027219-2 (9000000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BRANCALHAO (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0719 AC-SP 75055 92.03.036158-8 (9100000737)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BOVIO FILHO  
ADV : LUIZ ROBERTO FERRANTE e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0720 AC-SP 81992 92.03.052008-2 (9100000648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDEMAR CANDIDO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0721 AC-SP 94717 92.03.080781-0 (9710032704)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JUVENIL DOS SANTOS e outros  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0722 AC-SP 96580 92.03.082680-7 (9200000623)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDINA THEREZINHA PREGNOLATO DE MEDEIROS e outros  
ADV : DARCY DE SOUZA BRANCO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0723 AC-SP 103660 93.03.028848-3 (9100135933)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0724 AC-SP 112974 93.03.048533-5 (8600000004)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CHIMECA e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0725 AC-SP 132820 93.03.083425-9 (9200000469)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEVAIR DA SILVA  
REPTA : DOLIRIA SILVERIO DA SILVA  
ADVG : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0726 AI-SP 12817 93.03.087754-3 (9000000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANA MARIA DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0727 AMS-SP 136894 93.03.088721-2 (9200879314)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CORNELIO ALENCAR DORES  
ADV : RINALDO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0728 AC-SP 139150 93.03.093899-2 (9200001462)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA PETRI DI MUZIO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APDO : BERNARDO TERSIGNI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0729 AC-SP 144422 93.03.102922-4 (9300000309)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE JESUINO DE LIMA (= ou > de 65 anos)  
ADV : RENATO YASSUTOSHI ARASHIRO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0730 AC-SP 147100 93.03.106471-2 (9200000226)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO DE PAULA e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0731 AC-SP 159644 94.03.013462-3 (9200000430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VILLAR (= ou > de 65 anos)  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0732 AC-SP 166465 94.03.023025-8 (9300000662)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CALGARO FILHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0733 AC-SP 166909 94.03.023569-1 (9200000093)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARO PEREIRA LEITE e outros  
ADV : LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0734 AC-SP 176278 94.03.037704-6 (9300000806)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSCAR DE SOUZA SIQUEIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0735 AC-SP 186328 94.03.050839-6 (9300000864)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELINDA DE LUCA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0736 AC-SP 190068 94.03.056275-7 (9200001008)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0737 AC-SP 191910 94.03.058975-2 (9202015473)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARILENA ALVARES GOMES  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0738 AC-SP 195299 94.03.064216-5 (9300001484)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GILDETE APARECIDA LOPES STIGLIANO e outros  
ADV : SIZUE MORI SARTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0739 AC-SP 201684 94.03.073026-9 (9300001024)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RINALDO ANTONIO GUILHERME MARTINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0740 AC-SP 12530 89.03.035934-8 (8800000841)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA ROCHA  
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0741 AC-SP 43269 91.03.004331-2 (8800458394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALZIRA BELLINASSI e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACCACIO ATHANAZIO DA SILVA e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0742 AC-SP 47019 91.03.011664-6 (9000001484)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITA DE LOURDES FERNANDES

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0743 AC-SP 54501 91.03.027177-3 (9000000343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0744 AC-SP 75057 92.03.036160-0 (9100000307)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DO AMPARO FURTADO GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0745 AC-SP 86821 92.03.062391-4 (9100000420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SONIA MARIA SLOMPO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0746 AC-SP 86939 92.03.062556-9 (9100001032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA RAMOS DE OLIVEIRA SANT ANNA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0747 AC-SP 94957 92.03.081022-6 (9100001066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELO GOBI  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0748 AC-SP 99376 93.03.012833-8 (8902057453)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.



0749 AC-SP 106572 93.03.034776-5 (9200000229)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER ANTONIO GHINI e outro  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0750 REO-SP 106632 93.03.034837-0 (9100000453)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : GOMERCINDO MATIAS e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0751 AC-SP 122260 93.03.067029-9 (9200000704)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELO NICOLAU OLIVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0752 AC-SP 123741 93.03.068587-3 (9200000940)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GABRIEL e outro

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0753 AC-SP 136812 93.03.090373-0 (9300000163)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR CONCEICAO FARIA  
ADV : ANTONIO CARLOS DI MASI

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0754 AC-SP 143043 93.03.099244-0 (8900168070)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO CAETANO ZAGO e outros  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0755 AC-SP 148806 93.03.108955-3 (9300000801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELIO DE CARVALHO SANTOS  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0756 AC-SP 148930 93.03.109096-9 (9200000773)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY QUEIROZ  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0757 AI-SP 14340 93.03.113298-0 (9100001498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : GLICERIO DE PAULA  
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0758 AC-SP 155828 94.03.006667-9 (9200000091)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA WENZEL  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0759 AC-SP 162738 94.03.017776-4 (9300000271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HOFFMANN (= ou > de 65 anos)  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0760 AC-SP 165840 94.03.022164-0 (9204025115)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FERMINO DA SILVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0761 AC-SP 166964 94.03.023626-4 (9200001075)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEVERINO ILARIO DA SILVA e outro  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0762 AC-SP 169044 94.03.027076-4 (9300000051)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0763 AC-SP 178405 94.03.040334-9 (9203107576)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IDEMAR GONCALVES DE SOUZA  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0764 AC-SP 186354 94.03.050865-5 (9300000797)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELICIANO ALVES BONFIM e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0765 AC-SP 187800 94.03.052980-6 (9300000487)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZECHEL  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0766 AC-SP 190258 94.03.056483-0 (9300000134)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIGAIL AFONSO SANCHES  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0767 AC-SP 193504 94.03.060822-6 (9000411424)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO  
ADV : JOSE MURASSAWA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0768 AC-SP 198286 94.03.067738-4 (9200000969)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VERA LUCIA RUIZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0769 AC-SP 198288 94.03.067740-6 (9200000848)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEREIRA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0770 AC-SP 9416 90.03.008815-2 (8700000196)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO PINTO DE CAMARGO  
ADV : RICARDO GUIMARAES JUNQUEIRA

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0771 AC-SP 46206 91.03.009849-4 (8900000409)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DOLLY STRAZZI CHAGAS DE ARAUJO e outros  
ADV : MAURO DE MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0772 AC-SP 75097 92.03.036200-2 (9000000868)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : BENEDITA DOS SANTOS VANETTI  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0773 AC-SP 86471 92.03.062026-5 (9100000719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO BENEDITO DE CAMARGO e outros  
APDO : NELSON DAMADA falecido  
HABLTDO : VILMA DE OLIVEIRA DAMADA  
ADVG : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0774 AC-SP 88535 92.03.067653-8 (9100000874)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PIERIN NETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0775 AC-SP 113513 93.03.049108-4 (9200000754)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA ROSALINA LOPES BUSCARIOLO  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0776 AC-SP 117816 93.03.055705-0 (9200001124)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIO FERREIRA LAGE  
REPTE : ANTONIA DA SILVA LAGE  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0777 AC-SP 126143 93.03.073782-2 (9100000984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIR SIMOES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
LIT.PAS : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : RENATO APARECIDO CALDAS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e, provimento à apelação da autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0778 AC-SP 129592 93.03.078775-7 (8802008914)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PAULO SIMOES  
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0779 AC-SP 136324 93.03.089518-5 (9300000171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV : SHIGUEO TADA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0780 AC-SP 143031 93.03.101230-5 (0007645830)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALBERTO SOARES LIBERAL  
ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0781 AC-SP 154254 94.03.004440-3 (9200002565)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELENI APARECIDA LOUREIRO MACHADO e outros  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0782 AMS-SP 144530 94.03.014657-5 (9107215282)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILOBALDO OLIVEIRA ALVES  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0783 AC-SP 169050 94.03.027082-9 (9300000043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIVINO IZIDORO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0784 AC-SP 176956 94.03.038640-1 (9100844160)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA GEROMEL  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0785 AC-SP 184628 94.03.048655-4 (9200922740)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS DONEGA e outros  
ADV : IVANIR CORTONA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0786 AC-SP 192155 94.03.059316-4 (9106826245)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SANTOS DO VALE  
ADV : SUELY VALLE  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0787 AC-SP 197486 94.03.066900-4 (9200001759)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIA PAULA DA SILVA  
ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0788 AI-SP 31597 95.03.087331-2 (9500000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ALCIDES ANONI  
ADV : JUCARA LEITE VIANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0789 AC-SP 138943 93.03.093639-6 (9300000006)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMUALDO BERTOZZI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0790 AC-SP 180078 94.03.042483-4 (9300000417)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ALBERTO FARTO VELLOSA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0791 AC-SP 51792 91.03.020911-3 (9000000589)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DA SILVA e outros  
ADV : ELZA FRANCISCA DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0792 AC-SP 105755 93.03.031406-9 (8800000366)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA BUZON KULPER  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0793 AC-SP 147444 93.03.106938-2 (9300000204)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIRSO FALSETTI  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0794 AC-SP 153620 94.03.003726-1 (9300000329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORDAO DOMINGUES FERREIRA e outros  
ADV : REINALDO CARAM  
PARTE A : NIDILSON HOLTZ DA SILVA  
ADV : REINALDO CARAM

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0795 AC-SP 159568 94.03.012957-3 (9000010764)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMABILE ORDANINI ALGARVES falecido  
HABLTDO : ADEMIR ALGALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0796 AC-SP 160728 94.03.015016-5 (9300001165)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALVARO BONADIO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0797 AC-SP 166806 94.03.023455-5 (9300000270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO CARNEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0798 AC-SP 178102 94.03.040007-2 (9300001430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESAR SILVA DA CONCEICAO  
ADV : SIZUE MORI SARTI

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0799 AC-SP 181517 94.03.044543-2 (9200000794)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE MOLICO  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a questão preliminar suscitada pelo INSS e anulou a sentença de fls. 110/113 e julgou parcialmente procedente a pretensão, nos termos do voto da Relatora.

0800 AC-SP 190989 94.03.057311-2 (9400000066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO CONFORTINI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0801 AC-SP 195816 94.03.064807-4 (9300001333)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALTAIR MARIALVA DE ALMEIDA e outros  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
APTE : JOSE JANUARIO PEREIRA  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0802 AC-SP 195926 94.03.064957-7 (8600001124)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BALTAZAR BUENO DE GODOY (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0803 AC-SP 200752 94.03.071721-1 (9200767036)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE ASSIS BEZERRA  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0804 AC-SP 62133 91.03.044052-4 (9002050704)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANUEL PAULO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0805 AC-SP 96275 92.03.082373-5 (9000001162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE TONIATO  
ADV : MARCELO DE CARVALHO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0806 AC-SP 96603 92.03.082705-6 (9100000237)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO MACHADO DE WERNECK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação dos autores, nos termos do voto da Relatora.

0807 AC-SP 96604 92.03.082706-4 (9100000444)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO MACHADO DE WERNECK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0808 AC-SP 121580 93.03.066266-0 (9102072602)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VALTER MANOEL CORREA LOPES  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0809 AC-SP 156523 94.03.008144-9 (9000000543)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MINEMATSU  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0810 AC-SP 156576 94.03.008197-0 (9100000186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EROTHILDES COLOMBO FINARDI  
ADV : ANA MARIA MEIRELLES

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0811 AC-SP 174137 94.03.034655-8 (9300000373)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA PINTO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0812 AC-SP 181874 94.03.044945-4 (9003091307)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO ALCIDES DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0813 AC-SP 346039 96.03.087298-9 (9000000543)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MINEMATSU  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0814 AC-SP 19605 90.03.002534-7 (8600000875)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO MARTINS NETO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0815 AC-SP 26823 90.03.018884-0 (8800223737)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARILEIDE DE SOUZA SANTOS e outro  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0816 AC-SP 26680 90.03.019044-5 (0009074023)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SETIMO PEGORETTI e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0817 AC-SP 34076 90.03.033681-4 (8900000930)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional de Previdência Social INPS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
APDO : ALCIDES COCA e outro  
ADV : VAGNER ESCOBAR e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0818 AC-SP 39147 90.03.041759-8 (9000000102)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional de Previdência Social INPS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA DE AGUIAR  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0819 AC-SP 62325 91.03.044255-1 (9715005420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENIGNO DOMINGUES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0820 AC-SP 71249 92.03.022323-1 (9100000877)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA BRIGATTO FONTANETTI  
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO

REMETE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0821 AC-SP 84420 92.03.055931-0 (9100001259)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOEL KRUGNER  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0822 AI-SP 9376 92.03.069909-0 (9100000950)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA RUGENSKI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0823 AC-MS 104547 93.03.029760-1 (9100054984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR ALEIXO e outros  
ADV : RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0824 AC-SP 117278 93.03.055158-3 (9200001823)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO NAVARRO GOMES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0825 AC-SP 123600 93.03.068446-0 (9200000468)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AUGUSTO GONCALVES  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0826 AC-SP 124766 93.03.070277-8 (8802036713)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GEBRAIL ADEIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0827 AC-SP 125428 93.03.071054-1 (9200000706)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE ROJO  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0828 AC-SP 135091 93.03.087307-6 (910000983)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO BENEDICTO MINARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0829 AI-SP 12771 93.03.087708-0 (9200001091)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MATILDE AMARAL CAMPOS AFONSO  
ADV : ADALTO EVANGELISTA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0830 AC-SP 135644 93.03.088023-4 (9100001709)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SIMAO DE SOUZA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ



ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0831 AC-SP 136709 93.03.090258-0 (9200001886)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO FURLAS e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0832 AC-SP 139125 93.03.093874-7 (9200001108)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA ELIAS GOMES CARDOSO e outro  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0833 AC-SP 141291 93.03.097064-0 (9200001115)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EVANGELIO FIGUEIREDO CORONA e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0834 AC-SP 144067 93.03.102375-7 (9103132404)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA MARIA DE OLIVEIRA NAVARRO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0835 AI-SP 13526 93.03.103265-9 (8900000328)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IONE LUCENA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0836 AC-SP 146103 93.03.105041-0 (9300000793)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO MARIANO  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0837 AC-SP 150282 93.03.110938-4 (9204022353)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0838 AC-SP 156514 94.03.008125-2 (2400000083)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM BARROSO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0839 AMS-SP 144454 94.03.014579-0 (0004461932)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURENCE FERRO GOMES RAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE NATALICIO DE SOUZA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0840 AC-SP 160567 94.03.014838-1 (9200001043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MAGALLEN DE PAULA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0841 AC-SP 163410 94.03.018784-0 (9102038323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERONCIO MONTEIRO  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0842 AC-SP 163433 94.03.018807-3 (9300001481)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HEDY CARNEIRO  
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro  
ADV : MONICA CURY DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0843 AI-SP 15463 94.03.018808-1 (9300001481)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HEDY CARNEIRO  
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA  
ADV : MONICA CURY DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo de instrumento do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0844 AC-SP 166047 94.03.022420-7 (9300000640)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VAIR TRAINA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0845 AC-SP 174129 94.03.034647-7 (9300000756)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PAULO MONARI FILHO  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0846 AC-SP 175790 94.03.037034-3 (9302030270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENRIQUE FIGUEIREDO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0847 AC-SP 178646 94.03.040577-5 (9300001854)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL RODRIGUES RAMOS  
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0848 AC-SP 186172 94.03.050683-0 (9300001862)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JANDIRA VENTURA PAIOLA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0849 AC-SP 188779 94.03.054287-0 (9200000879)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA BUENO PROENCA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0850 AC-SP 190332 94.03.056559-4 (9300001056)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE SIMOES SOBRINHO  
ADV : ISRAEL VERDELI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0851 AC-SP 190776 94.03.057097-0 (9000000019)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSALINA VANI e outros  
ADV : MARIA LUCIA FERREIRA e outro  
PARTE A : LEONTINA DINIZ VANNI falecido

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0852 AC-SP 195370 94.03.064301-3 (9300001081)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELZA MENDES DE GODOY  
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0853 AC-SP 196904 94.03.066288-3 (9100844144)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR MARCILIO RAMOS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0854 AC-SP 24271 90.03.013023-0 (8900000916)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIME SCALABRINE  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0855 AC-SP 38775 90.03.041299-5 (9003092150)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HONORIA MUNIZ LAZARI  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0856 AC-SP 52242 91.03.022046-0 (9100000092)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARBONERO  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0857 AC-SP 58322 91.03.035122-0 (9000001279)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : NAIR BATISTA RIBEIRO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0858 AC-SP 61035 91.03.041673-9 (9000001259)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE ALMEIDA e outros  
ADV : MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e nego provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0859 AC-SP 64709 92.03.002190-6 (9000001018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA FERNANDES SANCHEZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0860 AC-SP 71691 92.03.025582-6 (9100000558)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIO OSTTI FERREIRA  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0861 AC-SP 75054 92.03.036157-0 (9100000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES ANONI  
ADV : PEDRO VILAS BOAS NEGRAO  
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0862 AC-SP 86353 92.03.061904-6 (9100000569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ULISSES COSTA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0863 AC-SP 100518 93.03.014156-3 (9100001958)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ADALBERTO DIAS GRAFFERI PRADO e outros  
ADV : MARIA HELENA DE MOURA MAIA GALVAO e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0864 AC-SP 104089 93.03.029292-8 (8902080684)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO DE ABREU LEMOS  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0865 AC-SP 106633 93.03.034838-9 (9200000055)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDWAL DE SOUZA MARTINS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0866 AC-SP 108122 93.03.036775-8 (9200019040)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PAULO FERMINO DE ARAUJO  
ADV : MARCIO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0867 AC-SP 117276 93.03.055156-7 (9000001202)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIA SILVA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0868 AC-SP 128780 93.03.076936-8 (9200000640)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO RADDI  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso adesivo interposto pelo INSS, anulou a sentença de fls. 22/25 e julgou procedente a pretensão bem como julgou prejudicado o recurso de apelação interposto pela autora, nos termos do voto da Relatora.

0869 AC-SP 136706 93.03.090255-6 (9200001554)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIGIA LUZIA COSTA  
ADV : CLOVIS ROSA DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0870 AC-SP 146172 93.03.105151-3 (9300000111)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELVIRA ZAMBOM  
ADV : DIRCEU ENCINAS WALDERRAMAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0871 AC-SP 146986 93.03.106352-0 (930000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AMELIA VARANDA MORETTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0872 AC-SP 150777 93.03.111432-9 (8700002503)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BASTOS DE JESUS e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0873 AC-SP 152728 93.03.114642-5 (9106566480)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO SOARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0874 AC-SP 154028 94.03.004155-2 (9100001162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMADO DE SOUZA ALVES e outros  
ADV : NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0875 AC-SP 154046 94.03.004174-9 (9200001174)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA BERGO BARON falecido  
ADV : SEVLEM GERALDO PIVETTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0876 AC-SP 164200 94.03.019890-7 (9200000810)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELAINA CRISTINA LIMA FANCHINI  
REPTE : CELIA MARIA DE LIMA  
ADV : IZABEL CRISTINA BONINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0877 AC-SP 168208 94.03.025956-6 (9300001757)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILACIO MANNI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0878 AC-SP 170916 94.03.030483-9 (9300000230)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NELSON CORREA  
ADV : NATAL SANTIAGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0879 AC-SP 173410 94.03.033394-4 (9300001171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CORRAL PARRA  
ADV : VALDEMIR PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0880 AC-SP 176813 94.03.038266-0 (9000000832)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA EMILIA POSSEBON e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0881 AC-SP 181024 94.03.043950-5 (9200000275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARGARIDA MARIA DO CARMO DOERING  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0882 AC-SP 181712 94.03.044780-0 (9103116395)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES ANTONIO SILVA DE CAMPOS  
ADV : MANOEL GONCALVES DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0883 AC-SP 186170 94.03.050681-4 (9300000941)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILSON TOFANETTO e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0884 AC-SP 187484 94.03.052558-4 (9000000859)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO TEIXEIRA PAZ e outros



ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0885 AC-SP 190582 94.03.056820-8 (9300000131)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CICCARELLI  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0886 AC-SP 190713 94.03.056952-2 (9300000414)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO VELADO TORRES  
ADV : OMAR ANDRAUS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0887 AC-SP 195528 94.03.064509-1 (9300000943)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JUARES ARCENA e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0888 AC-SP 198239 94.03.067688-4 (9611021194)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELVIRA MAGNANI BUSO e outros  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0889 AC-SP 199222 94.03.069352-5 (9400000040)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DEMETRIO WOLPERT  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0890 AI-SP 12519 93.03.085143-9 (9000000543)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JORGE MINEMATSU  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0891 AC-SP 174385 94.03.034936-0 (9814034908)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANDREA GONCALVES SILVA incapaz  
REPTE : ERNESTINA MATOS SILVA  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0892 AC-SP 201433 94.03.072449-8 (9300001386)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE OLIVEIRA POLIDO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0893 AC-SP 3348 89.03.023457-0 (8700001530)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TOSUO FIDINOSKI  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0894 AC-SP 49504 91.03.016338-5 (8800000031)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA

ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0895 AC-SP 62704 91.03.044766-9 (9100000153)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ DE OLIVEIRA BERRO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0896 AC-SP 76589 92.03.040871-1 (9100001112)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ORLANDO GUEDES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0897 AC-SP 88431 92.03.067546-9 (9100001300)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONDINA MARTINS GONCALVES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0898 AI-SP 9832 92.03.084332-9 (8700000949)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO WALDIR MARTON  
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0899 AC-SP 117154 93.03.055034-0 (9200000775)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA REGINA MATEUS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0900 AC-SP 122189 93.03.066958-4 (9000000446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0901 AC-SP 129834 93.03.079070-7 (9102036789)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDA DOS SANTOS GUERRA  
ADV : ROBERTO MARANSALDI e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0902 AI-SP 12388 93.03.083715-0 (9200000184)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : YVETE DE OLIVEIRA AMARAL  
ADV : JAIR ARAUJO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0903 AI-SP 13174 93.03.093972-7 (9200000939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AURORA CASSIM PASSONI  
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0904 AC-SP 150362 93.03.110984-8 (9300000269)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAYME DE CAMPOS  
ADV : MARCO ANTONIO TRISTAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0905 AC-SP 155785 94.03.006623-7 (9200000270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO SCARABEL  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0906 AC-SP 164411 94.03.020143-6 (9300000416)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JORGE LAUAND  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0907 AI-SP 15916 94.03.024217-5 (9203049177)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PAULO AFONSO PIRES  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0908 AC-SP 169019 94.03.027050-0 (9300000084)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA APARECIDA MELADO PICHELLI e outros  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0909 AC-SP 175004 94.03.035612-0 (9300000549)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE DIAS FILHO  
ADV : ELIANA GALVAO DIAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0910 AC-SP 178015 94.03.039920-1 (9300001462)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO MARCIANO DE SOUZA  
ADV : AYRTON JUBIM CARNEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0911 AC-SP 181040 94.03.043968-8 (9300000679)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CASSOLATTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : JULIO CESAR POLLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0912 AC-SP 185844 94.03.050327-0 (9300000415)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELICA DE MARIA DOS SANTOS  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0913 AC-SP 189913 94.03.056109-2 (9100001004)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIRCE ROQUE MASKIR  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
LIT.AT : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
PARTE A : CARLOTA BESSAN ROQUE falecido

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0914 AC-SP 195923 94.03.064954-2 (8600000301)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DE ABREU e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0915 AC-SP 37823 90.03.039990-5 (9714038030)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODORICO ALVES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0916 AC-SP 43008 91.03.003797-5 (9000000295)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EXPEDITO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0917 AC-SP 61911 91.03.043569-5 (9000000654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VALDERICO ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0918 AC-SP 64224 92.03.001158-7 (8900000424)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA MARIA DAS DORES  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0919 AC-SP 71376 92.03.022543-9 (8900001392)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO MAGI  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0920 AC-SP 80195 92.03.049998-9 (0009039112)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADEMAR FRANCO e outros  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA CIURLIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0921 AC-SP 84691 92.03.056273-7 (9407040968)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO RASTRERO NAVARRO e outros  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0922 AC-SP 89818 92.03.069001-8 (9507027343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROSA VILELA FACUNDINI e outros  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0923 AC-SP 98973 93.03.008000-9 (8900000459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PUGA CARVELO  
ADV : MARLI RODRIGUES HERRERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0924 AC-SP 107806 93.03.036268-3 (9100001284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA PEREIRA DA COSTA  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0925 AC-SP 113612 93.03.049209-9 (9200001065)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BENDAZOLLI  
ADV : LUIZ BENDAZOLLI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0926 AC-SP 122669 93.03.067449-9 (9300000037)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA EUGENIA BEZERRA DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0927 AC-SP 125586 93.03.071226-9 (9200001308)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARGEMIRO BARRINUEVO FILHO  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0928 AC-SP 130346 93.03.079663-2 (9200001011)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FROZE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0929 AC-SP 134784 93.03.086998-2 (9100000012)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FIAMINI  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0930 AC-SP 137638 93.03.091822-3 (9300000130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOAO FERREIRA DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa o ficial e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0931 AC-SP 139214 93.03.094021-0 (9100002124)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ARI JORGE  
ADV : WILSON ROBERTO GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0932 AC-SP 145615 93.03.104425-8 (9300000122)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SIDNEIA ARAUJO DA SILVA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0933 AC-SP 148964 93.03.109132-9 (9200000516)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0934 AC-SP 155842 94.03.006707-1 (9300000235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACIRA PAULINO ALVES e outros  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0935 AC-SP 166020 94.03.022393-6 (9300000564)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA BRIZOLARI ALVES  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0936 AC-SP 171124 94.03.030712-9 (9300000265)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO BENEDITO PASTORI e outros  
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa o ficial e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0937 AC-SP 176946 94.03.038622-3 (9200000719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EZEQUIEL DE MATTOS espolio e outros  
APDO : JOSE SMAILEY DE MATTOS  
REPTA : FRANCISCA GOMES DE MATTOS  
ADVG : CARLOS ALBERTO FERNANDES

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.



0938 AC-SP 178690 94.03.040630-5 (9302013685)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ODETE DO NASCIMENTO  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

0939 AC-SP 185659 94.03.050096-4 (9200001431)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES FREITAS e outros  
ADV : ULISSES MARTINS DOS REIS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0940 AC-SP 186135 94.03.050646-6 (9300000043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALTER MELCHIADES DE ANDRADE falecido  
HABLTDO : TANIA MARIA DE ANDRADE e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0941 AC-SP 188994 94.03.054508-9 (9300001665)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CELSO TAGLIATELA e outro  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0942 AC-SP 191464 94.03.058485-8 (9200727727)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER MARTON PERES  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0943 AC-SP 195648 94.03.064638-1 (9814053457)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANDIDO DIAS  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0944 AC-SP 198774 94.03.068501-8 (9400000132)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEYVA PALACHIN LUCIO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0945 AC-SP 202718 94.03.074148-1 (9300001128)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE GOMES CLAVEIRO FILHO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0946 AC-SP 866524 89.03.029930-2 (0007604971)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR VIEIRA GODY  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0947 AC-SP 47266 91.03.012292-1 (9000000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RAMOS SOBRINHO e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0948 AC-SP 88374 92.03.067489-6 (9000000863)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL FAGANELO  
ADV : JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0949 AC-SP 99371 93.03.012828-1 (8802035610)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ONEIDE CARVALHO DE VASCONCELLOS  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0950 AC-SP 101371 93.03.015040-6 (9000000325)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BELARMINO FERNANDES  
ADV : IDA PATURALSKI

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0951 AC-SP 106256 93.03.031919-2 (9200000120)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : PAULO VICENTE ACHETTE  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0952 AC-SP 160651 94.03.014937-0 (9100000598)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MITSUE FUGIKAWA SHIMADA  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0953 AC-SP 171343 94.03.030957-1 (9714055059)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERMINA CANDIDA DE JESUS  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0954 AC-SP 176821 94.03.038274-0 (9300000722)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ERCIO CIOTTI  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento por indicação da Relatora.

0955 AC-SP 202736 94.03.074166-0 (9300000053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AZELIO SCACCHETTI  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0956 AC-SP 41592 90.03.046138-4 (8900000431)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0957 AC-SP 52390 91.03.022886-0 (9000000221)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ GONZAGA DE FREITAS  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0958 AC-SP 55798 91.03.029680-6 (9100000979)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROCHA DA SILVA e outro  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0959 AC-SP 83229 92.03.053666-3 (9000000344)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES CARVALHO LIPPI  
ADV : VANEL FERNANDES MOREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO RICARDO CUSTODIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0960 AC-SP 112900 93.03.048457-6 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSNILDA GENARO  
REPTE : JOSE GENARIO  
ADVG : NILSON PLACIDO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0961 AC-SP 116921 93.03.054785-3 (9200000448)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA GARCIA BERGAMO e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas pelo INSS, deu parcial provimento à apelação da parte autora, à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0962 AC-SP 117800 93.03.055687-9 (9100002624)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR BARBO e outros  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0963 AC-SP 132898 93.03.083503-4 (9200000710)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DA COSTA CHAVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO DE CARVALHO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0964 AC-SP 137691 93.03.091875-4 (9200001310)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREO BARBETTA  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

0965 AC-SP 144042 93.03.102350-1 (9300001489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0966 AC-SP 146062 93.03.104982-9 (9300000210)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YOUSSEF EID BOU GHOSN (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0967 AC-SP 151186 93.03.112384-0 (9300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HOMERO PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0968 AC-SP 155224 94.03.005986-9 (9206044273)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIO RAMIRES  
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0969 AC-SP 159104 94.03.012313-3 (9300000444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALCINO RIBEIRO PEREIRA  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PATROCINIO VICENTE (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0970 AC-SP 164626 94.03.020402-8 (9300000425)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : HELENA SPOSITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0971 AC-SP 168051 94.03.025743-1 (9200001323)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DORIVAL TREVIZAN  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COLUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0972 AC-SP 176810 94.03.038263-5 (9200000758)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO CLARO MOREIRA  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

0973 AC-SP 179787 94.03.041899-0 (9300000259)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CECON e outros  
ADV : ANTONIO DE CARVALHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida pelo INSS para anular a sentença, julgando prejudicado o reexame necessário e, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

0974 AC-SP 187752 94.03.052930-0 (9300000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GORO KANNO  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0975 AC-SP 190304 94.03.056531-4 (9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIMPIO ROSATTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS, e na parte conhecida, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0976 AC-SP 195226 94.03.064141-0 (9300000577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM FIGUEIRA DA COSTA  
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0977 AC-SP 198032 94.03.067464-4 (9400000417)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SONIA MARIA CARLETE CORREA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0978 AC-SP 200784 94.03.071753-0 (0004576683)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SOARES PENNA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0979 AC-SP 26970 90.03.019820-9 (8700000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR MOREIRA MARCHIORI  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0980 AC-SP 47750 91.03.013325-7 (9000000255)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO COSTAMAGNA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0981 AC-SP 67152 92.03.012113-7 (9100001266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONDINA HENRIQUE FUREGATO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0982 AC-SP 72596 92.03.028594-6 (9100000254)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDES DE PAIVA  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0983 AC-SP 76368 92.03.040596-8 (9100000663)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALVES DA CUNHA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0984 AC-SP 82094 92.03.052116-0 (9100000541)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PASTORELLO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0985 AC-SP 82133 92.03.052159-3 (920000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA FERNANDES DIAS e outros  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0986 AC-SP 86483 92.03.062038-9 (9100000729)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DARIO BRESSAN e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

0987 AC-SP 117268 93.03.055124-9 (9200000977)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : ANDERSON HADDAD

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0988 AC-SP 121950 93.03.066716-6 (9002022204)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO PINTO DIAS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0989 AC-SP 121970 93.03.066736-0 (9102047446)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DEOCLIDES FERNANDES MARTINS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, e deu provimento a apelação da parte autora(s), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0990 AC-SP 128826 93.03.077133-8 (9100001033)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FLORENCIO CHAVES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, e deu provimento a apelação da parte autora(s), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0991 AC-SP 129343 93.03.078518-5 (9200002593)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA OSORIO RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

0992 AC-SP 132414 93.03.082996-4 (9200001274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PAES  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

0993 AC-SP 142658 93.03.100032-3 (9200001816)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO FANTIM  
ADV : ADILSON PERIM e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0994 AC-SP 148196 93.03.108172-2 (9300000230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GABRIEL JOAQUIM BOTELHO JUNQUEIRA  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

0995 AC-SP 151054 93.03.112194-5 (9300000976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IOLANDA ANTONIA PESSONI  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0996 AC-SP 154316 94.03.004507-8 (9300001077)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GABRIEL AGLIASCO  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0997 AC-SP 158341 94.03.010983-1 (9200000352)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO MAGALHAES SAMECK  
ADV : OLGA GITI LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0998 AC-SP 160564 94.03.014835-7 (9300001190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ SUARES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) para anular a sentença e, nos termos do § 3º, do art. 515 do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0999 AC-SP 163350 94.03.018723-9 (9200000063)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA BARBOSA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1000 AI-SP 16006 94.03.026892-1 (9200852734)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ANTONIO DE SOUZA FABRICIO  
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1001 AC-SP 175020 94.03.035628-6 (9100000504)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSWALDO FILLETTAZ  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORLANDO ALVES FERRAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1002 AC-SP 176300 94.03.037727-5 (9200001007)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA NOGUEIRA VIDEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1003 AI-SP 16773 94.03.039582-6 (9200001007)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELISA NOGUEIRA VIDEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1004 AC-SP 179847 94.03.041984-9 (9300000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE MORAES LIMA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1005 AC-SP 181265 94.03.044195-0 (9300001808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DILCI DE LATIM ANTONIO OLY  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1006 AC-SP 188074 94.03.053257-2 (9200001161)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BRUNO NASCIBEM  
ADV : BRUNO NASCIBEM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1007 AC-SP 188139 94.03.053325-0 (9200001061)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GOLIARDO BARDI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1008 AC-SP 191378 94.03.058399-1 (9307004986)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACCACIO CANPANIA  
ADV : JOAO CESAR CANPANIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1009 AC-SP 194308 94.03.062611-9 (9300001145)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BASSETO  
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1010 AC-SP 194824 94.03.063467-7 (8900000983)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RIVALDO PIRES DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1011 AC-SP 201588 94.03.072608-3 (9300000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA DEL BEL

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lheparcial provimento e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1012 AC-SP 35899 90.03.036584-9 (8800001464)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
APDO : KEMELE ABO ARRAGE  
ADV : SYLVIO JOSE PEDROSO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1013 AC-SP 47917 91.03.013506-3 (9002006390)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO CAMARGO SANTOS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1014 AC-SP 57845 91.03.033730-8 (9102006367)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GORKI DE JESUS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação das partes autoras, nos termos do voto do Relator.

1015 AC-SP 80056 92.03.048297-0 (8802007616)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE EDUARDO DOS PASSOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1016 AC-SP 86954 92.03.062571-2 (9100001014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOVELINO SAMPAIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar arguida pelo INSS, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

1017 AC-SP 98144 93.03.005225-0 (9106742963)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARCO PINOTTI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1018 AC-SP 117885 93.03.055777-8 (9200001505)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORA BOBRI  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1019 AC-SP 120186 93.03.059548-3 (0009104801)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMMANUEL LACERDA e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1020 AC-SP 129464 93.03.078642-4 (9200000662)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LIGERO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1021 AC-SP 135574 93.03.087953-8 (9300000093)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNILSON VILELA MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO NASCIMENTO NETTO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1022 AC-SP 141474 93.03.097327-5 (9300000491)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BOGAGIO  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1023 AC-SP 153677 94.03.003786-5 (9300000578)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIVIANE DIAS CUNHA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1024 AC-SP 166048 94.03.022421-5 (9300001113)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DO CARMO BROSCO VUONO  
ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1025 AC-SP 173357 94.03.033262-0 (9000422426)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARNALDO DA SILVA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1026 AC-SP 176289 94.03.037715-1 (9300001678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILTON CORREA DE ALMEIDA  
ADV : ADELVIA RODRIGUES DE SOUZA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1027 AC-SP 176465 94.03.037903-0 (8900000678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1028 AC-SP 180148 94.03.042726-4 (9300001278)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALTER BAGNARIOLLI  
ADV : MARIA JOSE DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1029 AC-SP 190216 94.03.056435-0 (9300001487)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO DA SILVA e outros  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, para anular a sentença, julgando prejudicado o apelo do requerido e, nos termos do § 3º, do art. 515, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

1030 AC-SP 194712 94.03.063346-8 (9300000014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARISE MAGALY CALIFE TOPOLL  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1031 AC-SP 198596 94.03.068219-1 (9200000636)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO VAIDA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1032 AI-SP 19164 94.03.068603-0 (8600001249)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : SERGIO LUIZ DE FREITAS  
ADV : PEDRO BERTAO FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1033 AC-SP 187543 94.03.052617-3 (9614039663)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NORMA APARECIDA INACIO e outros  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1034 AC-SP 32633 90.03.030839-0 (8900001183)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALFREDO SAMUEL ALVES DA SILVA  
ADV : ALBERTINO SOUZA OLIVA e outros  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUCIANA MARQUES DE PAULA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1035 AC-SP 136292 93.03.089486-3 (9200001338)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEILA MARIA GERALDE SONEGO  
ADV : JOAO LINCOLN VIOL

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1036 AC-SP 153416 94.03.003509-9 (9200000269)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MARANGONI R DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1037 AC-SP 159108 94.03.012317-6 (9300000053)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IRENE GILBERTI CAPELLARI  
ADV : REINALDO CARAM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1038 AC-SP 173632 94.03.033911-0 (9300000538)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, para anular a sentença, julgando prejudicado o apelo do requerido e, nos termos do § 3º, do art. 515, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

1039 AC-SP 180136 94.03.042547-4 (9400000096)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO CUSTODIO DIAS  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KEDMA IARA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1040 AC-SP 181016 94.03.043942-4 (9200000276)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DEJANIRA SALDANHA DE MOURA e outros  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1041 AC-SP 182201 94.03.045279-0 (9400000041)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BEDIN FILHO  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, julgando prejudicado o apelo do INSS e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

1042 AC-SP 187401 94.03.052475-8 (940000043)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1043 AC-SP 190018 94.03.056225-0 (9300000298)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE TRIPOLI  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1044 AC-SP 195358 94.03.064284-0 (9300000597)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS LAZARO TORRES VALERINI  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1045 AC-SP 198704 94.03.068431-3 (9300001539)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MARIA TRINDADE e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1046 AC-SP 201915 94.03.073298-9 (9200000959)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA IRENE DIAS  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1047 AC-SP 50244 91.03.017954-0 (8700000358)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL PEDRO DE MEDEIROS  
ADV : JOSE VASCONCELOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1048 AC-SP 75056 92.03.036159-6 (9100000900)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BELLARMINA SEVERO DA SILVA CAMILLO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1049 AC-SP 81495 92.03.051480-5 (9100000294)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIME RIQUIEL  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1050 AC-SP 113568 93.03.049165-3 (8700000358)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL PEDRO DE MEDEIROS  
ADV : JOSE VASCONCELOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1051 AC-SP 138106 93.03.092312-0 (9102052490)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE TIMOTEO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1052 AC-SP 166190 94.03.022640-4 (9300000453)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETA ALVES  
ADV : JOSE SERAPHIM JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1053 AC-SP 179800 94.03.041917-2 (8700001403)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA FARON incapaz e outro  
ADVG : FRANCISCO VICENTE ROSSI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1054 AC-SP 200787 94.03.071756-4 (9200706576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO LEITE NETO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1055 AC-SP 20055 90.03.006928-0 (8900001354)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO GOMES  
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1056 AC-SP 32916 90.03.031515-9 (8400000590)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EUGENIO DO NASCIMENTO falecido  
HABLTDO : IVAN NASCIMENTO e outros  
ADVG : GERONIMO CLEZIO DOS REIS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1057 AC-SP 44566 91.03.006758-0 (9002038321)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO MANOEL  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1058 AC-SP 53675 91.03.025851-3 (8600000413)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CORDEIRO DE LARA  
ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1059 AC-SP 64663 92.03.002144-2 (9100000385)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO EUCLIDES ZAFALON e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1060 AC-SP 73830 92.03.033049-6 (9100000180)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO COSTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1061 AC-SP 79731 92.03.047025-5 (9100000556)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO ANTONIO D ALMEIDA SAMPAIO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

1062 AC-SP 86383 92.03.061934-8 (9100000434)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE GERALDO LEITE VIEIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

1063 AC-SP 96606 92.03.082708-0 (9100000448)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA TEREZINHA VEIGA e outros  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1064 AC-SP 100659 93.03.014301-9 (9200000195)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA GARCIA BERNAL e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1065 AI-MS 10126 93.03.030024-6 (9200017266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1066 AC-SP 113046 93.03.048605-6 (9000000309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GILVANISIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
ADV : MANUEL DE AVEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1067 AC-SP 117260 93.03.055153-2 (9000000886)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GILDA BOVO BORGES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1068 AC-SP 117803 93.03.055690-9 (9100002157)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANZISKA HERMS  
ADV : MARIA ELISA ATHAYDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1069 AC-SP 118297 93.03.056290-9 (9200000962)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDO GOMES SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1070 AI-SP 11881 93.03.071055-0 (9200000706)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALEXANDRE ROJO  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1071 AC-SP 130065 93.03.079380-3 (9200001264)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMAURI DOS SANTOS MANZUTTI  
ADV : EMILIO LUCIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1072 AC-SP 130371 93.03.079688-8 (9300000217)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : ELIANA MARIA CONDE PEREIRA



Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1073 AC-SP 135634 93.03.088013-7 (9003109427)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNAUD BENEDITO CAPUZZO  
ADV : RONEY RODOLFO WILNER

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo retido mas negou-lhe provimento, bem como, negou provimento a apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do Relator.

1074 AC-SP 136714 93.03.090264-5 (9100000278)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURACI FERREIRA DE SOUZA  
ADV : RENATA SALGADO LEME

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1075 AC-SP 136866 93.03.090448-6 (9100000804)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CORREA FILHO e outros  
ADV : ESBER CHADDAD e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1076 AI-SP 13191 93.03.093990-5 (9100000119)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JEIEL PEREIRA RIOS  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1077 AC-SP 140424 93.03.096119-6 (9200001287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO DE FREITAS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1078 AC-SP 144856 93.03.103412-0 (9200000625)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS GREGATTO e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento ao reexame necessário e á apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1079 AC-SP 148814 93.03.108963-4 (9300000793)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : ARMANDO MARQUES DIAS  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

1080 AC-SP 151964 93.03.113448-6 (9100000301)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES PINTO  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1081 AC-SP 153626 94.03.003732-6 (9200000361)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : AZAMOR CONSANI  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1082 AC-SP 153715 94.03.003829-2 (9200000766)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MANGILI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1083 AC-SP 153990 94.03.004117-0 (9200001153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO LOPES JUNIOR  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1084 AC-SP 154127 94.03.004261-3 (9300000487)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTEVAO SARAIVA CALDEIRA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1085 AC-SP 158796 94.03.011782-6 (9203022040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANGELO VARALDA  
ADV : JORGE ROBERTO PIMENTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1086 AC-SP 162576 94.03.017586-9 (9300000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO RIGATTO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1087 AC-SP 164633 94.03.020409-5 (9200001238)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGDALENA HASLES GALHARDI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1088 AC-SP 168052 94.03.025744-0 (9300001099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS ANTONIAZZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1089 AC-SP 176668 94.03.038116-7 (9300001163)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR JUDITH ZAMARIOLI AULER  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1090 REOMS-SP 149496 94.03.042300-5 (9200885861)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : REGINA DANTAS DE ALCANTARA  
ADV : MARIA REGINA D DE ALCANTARA MOSIN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1091 AC-SP 180162 94.03.042740-0 (9300000405)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA SACUCCI DE SOUZA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1092 AC-SP 186840 94.03.051721-2 (9300001095)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JUVENAL ELIAS SOARES  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1093 AC-SP 187792 94.03.052972-5 (9100000005)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA ALARCON ANTONIO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1094 AC-SP 190481 94.03.056709-0 (9200000569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BUSSAGLIA e outro  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1095 AC-SP 191026 94.03.057348-1 (9400000442)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GOMIDES BUENO RIBEIRO  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1096 AC-SP 195329 94.03.064252-1 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYR DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1097 AC-SP 195670 94.03.064660-8 (9200002023)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LELIO REGINALDO MACARINI  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1098 AC-SP 198358 94.03.067810-0 (9300001427)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO OLIVEIRA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1099 AC-SP 34216 90.03.033834-5 (8800001354)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MILTON DOMINGOS DA CUNHA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1100 AC-SP 50197 91.03.017907-9 (8900385992)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRINEU MARINO e outros  
ADV : DELCIO TREVISAN e outros  
APDO : Instituto Nacional de Previdência Social INPS  
ADV : MARIA AMELIA CIURLIM

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1101 AC-SP 54369 91.03.026873-0 (8800000259)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1102 AC-SP 70704 92.03.020822-4 (9807024331)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA ZANETTE SANTILLI  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1103 AC-SP 75012 92.03.036114-6 (920000017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CANDIOTTI  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1104 AC-SP 78147 92.03.044704-0 (9100000378)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TEREZA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1105 AC-SP 82102 92.03.052125-9 (9100000847)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HEITOR GUILHERME  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1106 AC-SP 89244 92.03.068401-8 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GENTIL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da parte autora e do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1107 AC-SP 100601 93.03.014241-1 (9100001828)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRO HENRIQUE MARTINS PALEARI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo INSS, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

1108 AC-SP 106063 93.03.031722-0 (9000001031)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DIAMANTE e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1109 AC-SP 123496 93.03.068342-0 (9200001258)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANNA APPARECIDA DOS SANTOS  
ADV : THEREZINHA CHRISTINA L BACCARIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1110 AC-SP 126145 93.03.073784-9 (9100001374)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
LIT.PAS : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO SP  
ADV : REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1111 AC-SP 129350 93.03.078525-8 (9200002304)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AGOSTINHO DE LIMA FILHO  
ADV : MARIA ELISA ATHAYDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1112 AC-SP 134758 93.03.086972-9 (8900001818)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO GIGANTELLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1113 AC-SP 140000 93.03.095576-5 (9300000261)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CUMPRE  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1114 AC-SP 145492 93.03.104232-8 (9300000258)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MACORIN  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1115 AC-SP 148491 93.03.108608-2 (9200000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO JOSE FERNANDES  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1116 AC-SP 150589 93.03.111228-8 (9200000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CANUTO BARBOSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1117 AC-SP 153932 94.03.004051-3 (9200001779)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANUEL GOMEZ  
ADV : SERGIO FERNANDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON FONSECA LABUTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1118 AC-SP 155794 94.03.006633-4 (9300000474)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TARCIZIO WALDEMAR DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : APARECIDO ROMANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1119 AC-SP 158265 94.03.010869-0 (9100000114)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MAZZEI GALVAO VELOSO e outro  
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1120 AC-SP 163375 94.03.018749-2 (9300000111)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO MARINI  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1121 AC-SP 165906 94.03.022242-5 (9300001094)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORALDINO DA SILVA  
ADV : JOSEFINA SILVA FONSECA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1122 AC-SP 169072 94.03.027129-9 (9200000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JATIR MAROSTEGAN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1123 AC-SP 176083 94.03.037443-8 (9714063965)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : REGINALDO PIERONI  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1124 AC-SP 176500 94.03.037938-3 (8700000167)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS SALLES e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1125 AC-SP 178544 94.03.040475-2 (9300000943)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV : ISRAEL VERDELI e outro

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1126 AC-SP 181236 94.03.044166-6 (9700194159)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONARDO MARIA DE SOUZA



ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1127 AC-SP 183543 94.03.047212-0 (8902064921)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARACI NAZARIO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1128 AC-SP 189912 94.03.056108-4 (9300000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE LUIZ DA COSTA VINAGRE  
ADV : SERGIO TANK DE BARROS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1129 AC-SP 194072 94.03.061573-7 (0006347495)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ ALVES PENA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1130 AC-SP 197566 94.03.066980-2 (9300000900)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GERALDO BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1131 AC-SP 198811 94.03.068538-7 (9300000670)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNEST WILHELM JOSEF KUBART  
ADV : CARLOS ALBERTO ANTONIETO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1132 AC-SP 201707 94.03.073049-8 (9300001004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO VIOLADA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1133 AI-SP 16982 94.03.041918-0 (8700001403)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MONICA FARON e outro  
ADV : FRANCISCO VICENTE ROSSI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1134 AI-SP 14896 94.03.010915-7 (9100001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ GOETTLICHER FILHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1135 AC-SP 22079 90.03.007137-3 (8700001535)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
APDO : MARLENE PENINCK FERNANDES  
ADV : ISABEL MAGRINI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1136 AC-SP 45164 91.03.007552-4 (9000000840)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA IGNES TORRES DENIZ e outro  
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1137 AC-SP 60185 91.03.039388-7 (9514021649)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA NAZARE SOARES PEREIRA e outros  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1138 AC-SP 84335 92.03.055834-9 (9100000111)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDINA DE GODOY VENTURA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1139 AI-SP 9198 92.03.069728-4 (8800000616)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : FRANCISCO LUIZ FERREIRA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1140 AC-SP 113288 93.03.048872-5 (9200002731)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE APARECIDA MORAES WODEVOTSKY  
ADV : MARIA ELISA ATHAYDE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1141 AC-SP 120194 93.03.059556-4 (9107225784)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERINO MONTEIRO RAMOS e outros  
ADV : PAULO HOFFMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1142 AC-SP 123077 93.03.067872-9 (9509044121)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EUCLIDES BERNARDO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1143 AC-SP 129268 93.03.078438-3 (9200001648)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASUMI SHIMAMURA

ADV : NORBERTO PINTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1144 AC-SP 132326 93.03.082908-5 (9200000629)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ARISTIDES DE PAULA  
ADV : CLEIDE SEVERO CHAVES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1145 AC-SP 135632 93.03.088011-0 (9003106304)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALMERINDA CANDIDA DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO PEDRO GROSSI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1146 AI-SP 13605 93.03.104378-2 (9100001004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : DIRCE ROQUE MASKIR  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1147 AC-SP 153589 94.03.003693-1 (9200000678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL JOAQUIM SEBASTIAO  
ADV : JAHSEL MANOEL DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1148 AI-SP 15065 94.03.013895-5 (8800000465)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS e outros  
AGRDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA GALVAO e outro  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1149 AC-SP 165304 94.03.021474-0 (9300000976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROMUALDO ALVARO CABRERA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1150 AC-SP 171004 94.03.030575-4 (200661130010641)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBIRAJARA DE AGUILAR incapaz  
REPTE : ANGELINA AMATO AGUILAR  
ADVG : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1151 AC-SP 180184 94.03.042762-0 (9300001564)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL VICENTE FERREIRA e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1152 AC-SP 184608 94.03.048635-0 (9200787436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CHICONELLO e outro  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1153 AI-SP 17584 94.03.052798-6 (9200000202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ALCIDES PEREIRA LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1154 AC-SP 195156 94.03.064067-7 (9300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO NARDIN  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1155 AC-SP 198684 94.03.068411-9 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AUREA DA SILVA SANTOS  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1156 AC-SP 41960 91.03.000171-7 (9000000141)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICTORIO CILIA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1157 AC-SP 59692 91.03.038561-2 (910000021)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FRANCISCO DA ROCHA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

1158 AC-SP 69767 92.03.018878-9 (9100000866)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LUIZ CHIOVITTI  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outros  
APDO : OS MESMOS

A turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

1159 AC-SP 77667 92.03.042116-5 (9100000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ VICENTE MARINI  
ADV : DORIVAL ANTONIO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1160 AC-SP 82563 92.03.052907-1 (9307039224)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : ERNESTA QUINTINO DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1161 AC-SP 86291 92.03.061838-4 (9100001699)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDIR TALHARI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FRANCISCO SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1162 AC-SP 95140 92.03.081214-8 (9200000565)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELENA SIMPLICIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1163 AC-SP 95874 92.03.081964-9 (9100000737)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DE MATTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1164 AC-SP 113202 93.03.048776-1 (9000000482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULYSSES VILELA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1165 AC-SP 117507 93.03.055390-0 (9200001199)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA MARTHA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASAICHI KURONO e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1166 AC-SP 117661 93.03.055548-1 (9100002010)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES RIBEIRO DA SILVA e outros  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1167 AC-SP 125434 93.03.071061-4 (9100001355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIAMANTINO RODRIGUES e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1168 AC-SP 126162 93.03.073801-2 (9200000394)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA SEGANTINI  
ADV : CELSO GIANINI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1169 AC-SP 132794 93.03.083380-5 (9200001482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEBIADES CADELCA  
ADV : PEDRO MASSARO NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1170 AC-SP 138706 93.03.093396-6 (9712073750)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON TAVARES DA SILVA  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE APARECIDA AZEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1171 AC-SP 145988 93.03.104905-5 (9200000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA ALVES ALCANFORADO  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1172 AC-SP 153524 94.03.003624-9 (9300000201)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ZINHANI  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1173 AC-SP 159372 94.03.012697-3 (9000001114)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERULINA PEREIRA e outros  
ADV : CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1174 AC-SP 168186 94.03.025932-9 (900000206)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIR CYPRIANO DE OLIVEIRA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1175 AC-SP 169640 94.03.028070-0 (9200000136)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DUARTE RODRIGUES  
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1176 AC-SP 171214 94.03.030809-5 (9300001283)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DINIZ BATISTA MOTA e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1177 AC-SP 178090 94.03.039995-3 (9300001125)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL ROZENDO FILHO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1178 AC-SP 181145 94.03.044074-0 (9200000881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANQUILINO VENANCIO DA SILVA  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1179 AC-SP 185850 94.03.050333-5 (9300000882)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEI POLONIO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : NAIR DE HYPOLITO BOLDO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator,

1180 AC-SP 187849 94.03.053029-4 (9100000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ VICENTE MARINI  
ADV : DORIVAL ANTONIO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1181 AC-SP 190326 94.03.056553-5 (9200000625)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GROSSI  
ADV : JOSE AUGUSTO RIBEIRO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1182 AC-SP 197144 94.03.066542-4 (9300000617)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA LIBONATTI SALVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

1183 AC-SP 199235 94.03.069365-7 (9400000153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BELTRANDO JOSE DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1184 AC-SP 18708 90.03.004850-9 (8802030928)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KENZOU IMAKAWA  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1185 AC-SP 34001 90.03.033590-7 (8900000890)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIORAVANTE BRASSOLOTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1186 AC-SP 108118 93.03.036771-5 (8600001008)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU MASTROTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1187 AC-SP 117487 93.03.055370-5 (9100000135)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM JOSE SANTANA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1188 AC-SP 130651 93.03.080358-2 (9100001753)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FRAZAO  
ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1189 AMS-SP 135946 93.03.084768-7 (9200828647)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MURILO FERREIRA DA MOTTA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1190 AMS-SP 135976 93.03.084798-9 (9300000033)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE LAPOLLA DE P AGUIAR ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANASTACIO SIMAO RODRIGUES e outro  
ADV : EDWIN TABOSA GROPP  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

1191 AC-SP 180061 94.03.042466-4 (9400000025)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA LEITE MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
ADV : MARIA GORETI VINHAS  
ADV : MARIA PAULA SODERO VICTORIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para reformar a sentença que reconheceu a sua ilegitimidade ativa e, com base no § 3º, do art. 515, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

1192 AC-SP 188222 94.03.053412-5 (9300000552)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO TRIDAPALI e outros  
ADV : IVAN DE ARRUDA PESQUERO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida pelo INSS para anular a sentença, julgando prejudicado o apelo do requerido e o reexame necessário e, nos termos do § 3º, do 515, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 11:40 horas, tendo sido julgados 240 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

acahada conforme vai deviamente assinada.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e

LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimo Senhores Juízes Federais

Convocados ALEXANDRE SORMANI e VANDERLEI COSTENARO.

Passou-se então à apreciação dos feitos adiados e apresentados em

mesa.

AC-SP 180041 94.03.042443-5 (9300000509)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCIO RESENDE PROVENZA  
ADV : PAULO ESPOSITO GOMES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 190770 94.03.057091-1 (9300000557)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA ANTONIO DE FARIA  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 180110 94.03.042522-9 (9200001455)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ACIALDI  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 162982 94.03.018226-1 (9200000088)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 132298 93.03.082880-1 (910000553)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELI DE SOUZA BOVO  
ADV : DORIVAL AMERICO RIGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 66161 92.03.010355-4 (910000405)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO DUTRA falecido  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 169552 94.03.027934-6 (930000532)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PLINIO PAGOTTO e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI  
PARTE A : MARIA ROCHA THEODORO GALVAO e outro  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 154033 94.03.004160-9 (9300000204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DARCY FRANCO GARCIA PEREIRA  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 155110 94.03.005824-2 (9203013512)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUZIA BENTO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido do INSS e à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86471 92.03.062026-5 (9100000719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO BENEDITO DE CAMARGO e outros  
APDO : NELSON DAMADA falecido  
HABLTDO : VILMA DE OLIVEIRA DAMADA  
ADVG : ANTONIO CARLOS POLINI



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 155842 94.03.006707-1 (9300000235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACIRA PAULINO ALVES e outros  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176821 94.03.038274-0 (9300000722)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ERCIO CIOTTI  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176946 94.03.038622-3 (9200000719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EZEQUIEL DE MATTOS espolio e outros  
APDO : JOSE SMAILEY DE MATTOS  
REPTE : FRANCISCA GOMES DE MATTOS  
ADVG : CARLOS ALBERTO FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198774 94.03.068501-8 (9400000132)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEYVA PALACHIN LUCIO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 107806 93.03.036268-3 (9100001284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA PEREIRA DA COSTA  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 130346 93.03.079663-2 (9200001011)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FROZE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso de apelação dos autores, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 144067 93.03.102375-7 (9103132404)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA MARIA DE OLIVEIRA NAVARRO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 150282 93.03.110938-4 (9204022353)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 154028 94.03.004155-2 (9100001162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMADO DE SOUZA ALVES e outros  
ADV : NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
: AC-SP 160728 94.03.015016-5 (9300001165)

RELATORA:#:JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTE #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#FELICIO VANDERLEI DERIGGI ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#ALVARO BONADIO (= ou > de 65 anos) e outros ADV #:#DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 170916 94.03.030483-9 (9300000230)

RELATORA#:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ #:#NELSON CORREA ADV #:#NATAL SANTIAGO e outro APDO #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#ARMELINDO ORLATO ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 175790 94.03.037034-3 (9302030270) RELATORA#:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ #:#HENRIQUE FIGUEIREDO e outros ADV #:#JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros APTÉ #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#OS MESMOS

#:#AC-SP 178015 94.03.039920-1 (9300001462) RELATORA#:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ #:#GERALDO MARCIANO DE SOUZA ADV #:#AYRTON JUBIM CARNEIRO e outros APDO #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#FRANCISCO XAVIER MACHADO ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 180078 94.03.042483-4 (9300000417) RELATORA#:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ #:#CARLOS ALBERTO FARTO VELLOSA ADV #:#CARLOS ROBERTO MICELLI APTÉ #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#ALDO MENDES ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#OS MESMOS A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora. Relatora.

AC-SP 181040 94.03.043968-8 (9300000679) RELATORA:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ  
#:#JOSE CASSOLATTO e outros ADV #:#FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros ADV #:#JULIO  
CESAR POLLINI APTÉ #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#OS MESMOS A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou  
as questões preliminares, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos  
do voto da Relatora.

AC-SP 185659 94.03.050096-4 (9200001431) RELATORA:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#GILSON RODRIGUES DE LIMA ADV #:#HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO #:#FRANCISCO RODRIGUES FREITAS e outros ADV #:#ULISSES MARTINS  
DOS REIS A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular, a sentença  
recorrida e, aplicando analogicamente o disposto no parágrafo 3º, do artigo 515 do CPC, julgou parcialmente  
procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 186135 94.03.050646-6 (9300000043) RELATORA:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ  
#:#WALTER MELCHIADES DE ANDRADE falecido HABLTD:#:#TANIA MARIA DE ANDRADE e outro  
ADV #:#ROMEU TERTULIANO e outro APTÉ #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#VERA  
LUCIA D AMATO ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#OS MESMOS A Turma, por  
unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e às apelações do INSS e  
da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 186172 94.03.050683-0 (9300001862) RELATORA:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV #:#HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO #:#JANDIRA VENTURA PAIOLA ADV #:#ROMEU TERTULIANO e outro A  
Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento  
no artigo 515, §3º do CPC, julgar improcedente o pedido.

AC-SP 195528 94.03.064509-1 (9300000943) RELATORA:#JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APTÉ  
#:#JUARES ARCENA e outro ADV #:#FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros APTÉ #:#Instituto  
Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#MILTON CARLOS BAGLIE ADV #:#ANTONIO MARCOS  
GUERREIRO SALMEIRAO ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#OS MESMOS A Turma, por  
unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à apelação do INSS, nos termos  
do voto da Relatora.

AC-SP 201433 94.03.072449-8 (9300001386) RELATORA:#JUIZA CONV GISELLE FRANÇA APT  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#NACOUL BADOUI SAHYOUN ADV #:#HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO #:#BENEDITA DE OLIVEIRA POLIDO ADV #:#VITAL DE ANDRADE NETO e  
outro A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS, nos  
termos do voto da Relatora.

AC-SP 136706 93.03.090255-6 (9200001554) RELATORA:#JUIZA CONV GISELLE FRANÇA APT  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#RONALDO SANCHES BRACCIALLI ADV  
#:#HERMES ARAIS ALENCAR APDO #:#LIGIA LUZIA COSTA ADV #:#CLOVIS ROSA DA SILVA

#:#AC-SP 18708 90.03.004850-9 (8802030928) RELATOR:#JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#NILSON BERENCHTEIN ADV #:#HERMES ARAIS  
ALENCAR APDO #:#KENZOU IMAKAWA ADV #:#JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros A Turma, por  
unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos  
do voto do Relator.

AC-SP 47750 91.03.013325-7 (9000000255) RELATOR:#JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#ELY SIGNORELLI ADV #:#HERMES ARAIS  
ALENCAR APDO #:#FLORINDO COSTAMAGNA ADV #:#JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP A Turma, por unanimidade de votos, dar  
parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 77667 92.03.042116-5 (9100000911) RELATOR:#JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
#:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#DARCY DESTEFANI ADV #:#HERMES ARAIS  
ALENCAR APDO #:#LUIZ VICENTE MARINI ADV #:#DORIVAL ANTONIO e outro A Turma, por  
unanimidade de votos, dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da ré, nos termos do voto do  
Relator.

AC-SP 14000 93.03.095576-5 (9300000261) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##ANTONIO CUMPRE ADV ##JOSE JULIANO FERREIRA A Turma, por  
unanimidade de votos, dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da ré, nos termos do voto do  
Relator.

AC-SP 153990 94.03.004117-0 (9200001153) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ALDO MENDES ADV ##HERMES ARAIS  
ALENCAR APDO ##CANDIDO LOPES JUNIOR ADV ##JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e  
outro A Turma, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da ré, nos  
termos do voto do Relator.

AC-SP 191378 94.03.058399-1 (9307004986) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##JARBAS LINHARES DA SILVA ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##ACCACIO CANPANIA ADV ##JOAO CESAR CANPANIA e outro A Turma,  
por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da ré, nos termos do voto do  
Relator.

AC-SP 82094 92.03.052116-0 (9100000541) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##LUIZ ROBERTO MUNHOZ ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##ANTONIO PASTORELLO e outros ADV ##FRANCISCO ANTONIO ZEM  
PERALTA e outro A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento ao reexame  
necessário e à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 84335 92.03.055834-9 (9100000111) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##MAURO FURTADO DE LACERDA ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##BERNARDINA DE GODOY VENTURA ADV ##MAURO LUCIO ALONSO  
CARNEIRO e outros A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou  
provimento à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113288 93.03.048872-5 (9200002731) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ANTENOR JOSE BELLINI FILHO ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##NEIDE APARECIDA MORAES WODEVOTSKY ADV ##MARIA ELISA  
ATHAYDE A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS  
e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 118297 93.03.056290-9 (9200000962) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ESMERALDO CARVALHO ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##ANTONIO FERNANDO GOMES SILVA (= ou > de 65 anos) ADV ##GLORIA  
MARY D AGOSTINHO SACCHI e outro A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame  
necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 142658 93.03.100032-3 (9200001816) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ANTENOR JOSE BELLINI FILHO ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##LAURO FANTIM ADV ##ADILSON PERIM e outro A Turma, por  
unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do  
Relator.

AC-SP 154316 94.03.004507-8 (9300001077) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##FELICIO VANDERLEI DERIGGI ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##JOAO GABRIEL AGLIASCO ADV ##RONALDO JOSE PIRES A Turma,  
por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do  
Relator.

AC-SP 189912 94.03.056108-4 (9300000124) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI ADV  
##HERMES ARAIAS ALENCAR APDO ##VICENTE LUIZ DA COSTA VINAGRE ADV ##SERGIO TANK  
DE BARROS e outro A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à  
apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 129350 93.03.078525-8 (9200002304) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA ADV  
##HERMES ARRAIS ALENCAR APDO ##SEBASTIAO AGOSTINHO DE LIMA FILHO ADV ##MARIA  
ELISA ATHAYDE A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial  
provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 132898 93.03.083503-4 (9200000710) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##JOEL GIAROLLA ADV ##HERMES ARRAIS  
ALENCAR APDO ##OSVALDO DA COSTA CHAVES (= ou > de 65 anos) ADV ##ANTONIO DE  
CARVALHO A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, negou provimento à apelação do  
INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 145492 93.03.104232-8 (9300000258) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##SERGIO DE OLIVEIRA LIMA ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##PEDRO MACORIN ADV ##JOSE ANTONIO ALEM e outro A Turma, por  
unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do  
Relator.

AC-SP 153416 94.03.003509-9 (9200000269) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ILARIO MORETTO ADV ##HERMES ARRAIS  
ALENCAR APDO ##APARECIDA MARANGONI R DE OLIVEIRA ADV ##HILARIO BOCCHI JUNIOR e  
outros A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, deu parcial provimento ao  
reexame necessário e à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153626 94.03.003732-6 (9200000361) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI ADV  
##HERMES ARRAIS ALENCAR APT ##AZAMOR CONSANI ADV ##JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO ##OS MESMOS A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu  
provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153715 94.03.003829-2 (9200000766) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##ANTONIO SERGIO PIERANGELLI ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##MARIA MANGILI e outro ADV ##FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e  
outros A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e negou provimento à apelação do INSS e  
deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 197566 94.03.066980-2 (9300000900) RELATOR##JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA APT  
##GERALDO BERNARDO DE OLIVEIRA ADV ##EDVALDO LUIZ FRANCISCO APT ##Instituto  
Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##SIGEHISA YAMAGUTI ADV ##HERMES ARAIS ALENCAR  
APDO ##OS MESMOS REMTE ##JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP A Turma, por  
unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da parte autora e negou provimento  
à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 166047 94.03.022420-7 (9300000640) RELATORA##JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA APT  
##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##GILSON RODRIGUES DE LIMA ADV ##HERMES  
ARRAIS ALENCAR APDO ##JOSE VAIR TRAINA ADV ##FAUKECEFRES SAVI e outro A Turma, por  
unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 10:25 horas, tendo sido julgados 49 processos, ficando os demais feitos adiados para a  
próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 7 de março de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Foi proposta e acolhida a questão de ordem referente ao processo 93.03.068566-0, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI. Passou-se então à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 221032 94.03.099453-3 (9100000053)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BUENO ROSA e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0002 AC-SP 224060 94.03.104006-8 (9300027972)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOHN DAVID WALLIS DAVIES  
ADV : TELMA LAGONEGRO LONGANO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0003 AC-SP 224302 94.03.104533-7 (9203056815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE OLIVEIRA FRANCOI  
ADV : AMAURI GRIFFO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0004 AC-SP 219739 94.03.097881-3 (9403000198)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARI MACIEL SOARES  
ADV : PAULO MARZOLA NETO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0005 AC-SP 222042 94.03.100815-6 (9300001445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELSO MONICE e outro  
ADV : SIZUE MORI SARTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0006 AC-SP 212936 94.03.088267-0 (9400000393)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LAERCIO DE AGOSTINHO  
ADV : IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0007 AC-SP 213430 94.03.088932-2 (9300000776)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALAOR SEBASTIAO DE CASTRO  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0008 AC-SP 206455 94.03.079527-1 (9000000261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGNA GAMA MARTINELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0009 AC-SP 216818 94.03.093877-3 (9200000967)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NABOR SAGGIORO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0010 AC-SP 216024 94.03.092525-6 (0007634200)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA AFFONSO ANDRE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0011 AC-SP 223920 94.03.103572-2 (9300000996)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIA HELENA CAMPOS SA CARVALHO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0012 AC-SP 224688 94.03.104932-4 (9400000313)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERALDO TOZZETTI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0013 AC-SP 213523 94.03.089195-5 (9300000361)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ORLANDINI  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0014 AC-SP 224687 94.03.104931-6 (9400000624)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL ALONSO GARCIA  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0015 AI-SP 19849 94.03.076439-2 (9400000109)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KAZUE YANAI falecido  
REPTE : KANEKO YANAI DE ARRUDA MENDES  
ADVG : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0016 AMS-SP 154870 94.03.074935-0 (9400000178)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOLORES GARCIA GONZALES  
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0017 AC-SP 215026 94.03.091143-3 (9400000115)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULA MIREI SHIRAISHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRINO DE ALEXANDRE  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0018 AC-SP 215172 94.03.091413-0 (9200001126)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELINA SALVADOR NESPECHE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0019 AI-SP 19877 94.03.076467-8 (9400000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ADAO GOMES DE CARVALHO e outros  
AGRTE : JOAO FERREIRA  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros



AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0020 AC-SP 214288 94.03.090096-2 (9304021499)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAPHAELA GIMENES GERONIMO  
ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0021 AC-SP 206504 94.03.079576-0 (9200000705)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO PALOMO  
ADV : BENJAMIN DE OLIVEIRA FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0022 AC-SP 210738 94.03.085401-4 (9307017395)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANNA FELICIA DOS SANTOS  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0023 AC-SP 224114 94.03.104060-2 (9300001480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMELITA MORETZSOHN DE C PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS ROSA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0024 AC-SP 224212 94.03.104286-9 (9300000221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA DE CASSIA ABDUCHE NERO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0025 AC-SP 206710 94.03.079827-0 (9400000010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSA MARCHESI ROSSI  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0026 AC-SP 224696 94.03.104940-5 (9400000555)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ LARROZA  
ADV : JOAO SUDATTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0027 AC-SP 217317 94.03.094624-5 (9400000289)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO FABIANO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0028 AC-SP 217410 94.03.094717-9 (9300001064)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIEZITA DOS SANTOS MENTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0029 AC-SP 217440 94.03.094753-5 (9302074757)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0030 AC-SP 217528 94.03.094858-2 (9300001073)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0031 AC-SP 220504 94.03.098802-9 (9400000065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE LOURDES MELO ZONTA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0032 AC-SP 210476 94.03.084892-8 (9400000380)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORDINO VIRGILIO DE LIMA  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0033 AC-SP 223894 94.03.103546-3 (9300000438)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO MONTE e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0034 AC-SP 221682 94.03.100435-5 (9400000041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALDEMIR NEODINI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0035 AC-SP 221610 94.03.100094-5 (9300000662)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAO GERMANO DA CONCEICAO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0036 AC-SP 215192 94.03.091433-5 (9200000267)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORAZIL ORIDES VICENTE  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0037 AC-SP 210283 94.03.084686-0 (9400000519)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIGERU KUWAHARA  
ADV : CIBELE CARVALHO BRAGA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0038 AC-SP 206256 94.03.079237-0 (9300001038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BAPTISTA AGUIAR  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0039 AI-SP 21696 94.03.101232-3 (8600000481)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : SALVADOR DAS GRACAS PINTO  
ADV : CLAUDIO PANISA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0040 AC-SP 1946 89.03.005271-4 (8600001602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0041 AC-SP 50264 91.03.017975-3 (8700000934)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO XIMENO  
ADV : DANIEL ALVES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0042 AC-SP 217126 94.03.094402-1 (9200000080)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0043 AC-SP 222100 94.03.100873-3 (9200002094)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : MARIA DA CONCEICAO FERNANDES CARDOSO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0044 AC-SP 221834 94.03.100588-2 (9400000506)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE HELIODORO ROSA  
ADV : DONATO PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0045 AI-SP 20699 94.03.090105-5 (9402040935)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MAFALDA PIESCO PINTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : RICARDO BAPTISTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0046 AC-SP 206301 94.03.079283-3 (9200000356)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HIPOLITO DE MATOS COELHO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0047 AC-SP 217890 94.03.095289-0 (9307017433)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIA ALVES GAMERO  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0048 AC-SP 211058 94.03.085754-4 (9300000180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELVIRA TREVISOLLI REINA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO REINA falecido  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0049 AC-SP 225022 94.03.105279-1 (9300000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANTUIR GRACIO  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0050 AC-SP 224462 94.03.104703-8 (9412000464)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IVONE CUNHA BENASSI e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0051 REO-SP 106440 93.03.034630-0 (9106839444)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : LIDIA BELLINE DE MATTOS e outros  
ADV : PEDRO CAMPOS DE QUEIROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0052 AC-SP 12111 89.03.032835-3 (8800000500)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ABADIA ALVES TEIXEIRA e outros  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 22218 90.03.008421-1 (8700000121)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BETI ELSA STULP  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 19257 90.03.004280-2 (8700000810)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDETTE PEREIRA DE MELLO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 12088 89.03.032790-0 (8600000478)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIORECIO LIBERATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : IGNACIO ANDRADE JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0056 AC-SP 192784 90.03.004207-1 (8600000330)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZABEL CRISTINA FRANGIOSA PRIMO  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AC-SP 215690 94.03.092154-4 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL GONCALVES CARNEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0058 AC-SP 216820 94.03.093879-0 (9300000236)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIA SAGGIORI MORALES  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0059 AC-SP 218326 94.03.095881-2 (9300001254)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANA MARIA APARECIDA VALENTE LEITE e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0060 AC-SP 211361 94.03.086067-7 (8902088782)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI DE CASTRO PEREIRA falecido  
HABLTDO : NILCE DE MATOS PEREIRA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0061 AC-SP 221350 94.03.099815-6 (900000205)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA NICOLIELLO IGNACIO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0062 AC-SP 205910 94.03.078682-5 (9200001888)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CONCEICAO PEDRAGA ZANDONA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0063 AC-SP 204364 94.03.076508-9 (9300000665)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA VIEIRA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0064 AC-SP 207779 94.03.081010-6 (0006663087)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DE LOURDES OURIQUE ORLANDI e outros  
ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0065 AC-SP 217116 94.03.094391-2 (9200000048)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIAMANTINO BRANCO  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0066 AC-SP 218932 94.03.096976-8 (9409000300)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NANCY STARKE DE ALMEIDA  
ADV : MARCIA REGINA DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0067 AC-SP 220258 94.03.098505-4 (9400000216)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GILBERTO ANSELMO  
ADV : EDMUNDO DOUGLAS SILVA OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0068 AC-SP 220463 94.03.098760-0 (9300000361)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA LEME DA SILVA ROCHA e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0069 AC-SP 215642 94.03.091536-6 (9400000259)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AFONSO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0070 AMS-SP 157965 94.03.102574-3 (9307022275)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE ANTONIO FASCINA  
ADV : VALDEMAR DO CARMO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0071 AC-SP 215831 94.03.092299-0 (9000000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL BRAGA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0072 AC-SP 214587 94.03.090419-4 (8800000902)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON DO AMARAL (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0073 AC-SP 216751 94.03.093796-3 (9300000285)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ANDRADE DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEBER PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0074 AC-SP 223839 94.03.103490-4 (0009010939)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NAGIB JORDY e outros  
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE e outros  
ADV : JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0075 AC-SP 213962 94.03.089742-2 (9302033520)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO JOSE DA PIEDADE e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0076 AC-SP 208262 94.03.081528-0 (9206079174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOM MIX PETRECA  
ADV : OCLAIR ODELFIGO A BACCAGLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0077 AC-SP 221876 94.03.100638-2 (9300000826)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FORTUNATO ZULIANI  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0078 AC-SP 215634 94.03.092082-3 (9100001961)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DOMINGOS RIBEIRO  
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0079 AC-SP 203718 94.03.075558-0 (9200002059)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA MEDEIROS  
ADV : JOSE CARLOS VICENTE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0080 AC-SP 208712 94.03.082076-4 (9300001719)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DARCY GRECHI  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0081 AC-SP 211295 94.03.085993-8 (9403012951)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0082 AC-SP 211848 94.03.087010-9 (9400000404)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0083 AC-SP 211914 94.03.087078-8 (9200000980)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0084 AI-SP 20466 94.03.084873-1 (930000603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMASILIO DE ALMEIDA  
ADV : LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0085 AC-SP 224664 94.03.104908-1 (9409017904)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SUELI FERREIRA BENAVIDES e outros  
ADV : CELIO SMITH ANGELO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0086 AC-SP 224320 94.03.104551-5 (9403017953)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO CORREA COSTA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0087 AC-SP 224093 94.03.104039-4 (9100000980)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANOEL CAMACHO URBANO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0088 AC-SP 223070 94.03.102228-0 (9303033710)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACE CASTILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0089 AC-SP 222239 94.03.101081-9 (9300001631)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GIUSEPPE FORMICO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0090 AC-SP 206509 94.03.079581-6 (9200000928)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR LOPES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0091 AC-SP 212899 94.03.088229-8 (9200000649)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEITON DUILIO BELLUCCI DE ANDRADES incapaz  
REPTE : FRANCISCO JOSE DE ANDRADES  
ADVG : JOAO ANTONIO FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0092 AC-SP 214804 94.03.090699-5 (9300001175)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DA SILVA  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0093 AC-SP 215691 94.03.092157-9 (9400000045)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR DA SILVA MONTEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0094 AC-SP 212614 94.03.087903-3 (9300000351)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENTINO RODRIGUES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0095 AC-SP 203357 94.03.075132-0 (9300000265)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE OLIVEIRA BARROS  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0096 AC-SP 219173 94.03.097309-9 (9302035220)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARINO JOSE e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0097 AC-SP 219978 94.03.098142-3 (8800195229)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LIBANO PACHA  
ADV : MICHEL JORGE e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0098 AC-SP 224807 94.03.105053-5 (9002017545)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEMIR CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DAS NEVES  
ADV : ADELIA DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0099 AC-SP 206072 94.03.078889-5 (9300001216)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GUSTAVO MARTINS  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0100 AC-SP 222116 94.03.100917-9 (9400000420)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ALVES DE LIMA BETTI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0101 AC-SP 222074 94.03.100847-4 (9400000351)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ISABEL DE FREITAS FOLONE  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0102 AC-SP 206426 94.03.079497-6 (9400000037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUFINO GOFREDO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0103 AC-SP 206252 94.03.079233-7 (9300001014)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE BRASILEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0104 AC-SP 223892 94.03.103544-7 (9300001217)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DE PAIVA SCHIMDT  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0105 AC-SP 223849 94.03.103500-5 (9100940445)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA AGLAE ALVES CAPORALI e outros  
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : SUZANA MARIA PIMENTA CATTI PRETA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0106 AC-SP 223067 94.03.102225-6 (9303011180)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDU DE MELLO BARROS  
ADV : CARLOS ROBERTO CELLANI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0107 AC-SP 222583 94.03.101630-2 (9300000719)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA SEVERINA BARBOSA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0108 AC-SP 218799 94.03.096771-4 (9300001983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IVO COCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0109 AC-SP 223360 94.03.102753-3 (9100000225)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO SEBASTIAO  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0110 AC-SP 204408 94.03.076552-6 (9400000489)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0111 AC-SP 223352 94.03.102745-2 (9200002044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MORI DE JESUS e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0112 AC-SP 205932 94.03.078704-0 (9200001701)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROZENDO BONALUME  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0113 AC-SP 181309 94.03.044239-5 (9200000977)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : WILSON LEITE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ANTONIO RODRIGUES  
ADV : ANTONIO CARLOS DE TILLIO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0114 AC-SP 225025 94.03.105282-1 (9200000574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILARIO RAIMUNDO DA SILVA  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0115 AC-SP 224277 94.03.104508-6 (9403012978)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIMPIO CORBACHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0116 AC-SP 224208 94.03.104282-6 (9400000488)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LILAH COSTA CELANTE  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0117 AC-SP 224070 94.03.104016-5 (9300066510)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA CORREA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0118 AC-SP 221380 94.03.099848-2 (9300001170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUBENS BELOTTI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0119 AC-SP 215142 94.03.091383-5 (9300000728)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : THEREZINHA CORADI RUY  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0120 AC-SP 215046 94.03.091163-8 (9400000348)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ROSENDO DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0121 AC-SP 215072 94.03.091189-1 (9300000638)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OSVALDO CHIAPARINI  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0122 AC-SP 211786 94.03.086589-0 (9400000051)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMINDA PEREIRA NEVES MONTEIRO DE CASTRO  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0123 AC-SP 203402 94.03.075178-9 (9300000642)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DA ROCHA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0124 AC-SP 205713 94.03.078411-3 (9300000240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANIEL BENVINDA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0125 AC-SP 206196 94.03.079026-1 (9300002594)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO VENTRESCHI  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0126 AC-SP 217125 94.03.094400-5 (9100000172)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRO KURATI  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0127 AC-SP 213974 94.03.089765-1 (9400000404)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDUARDO RACIUNAS  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0128 AC-SP 222076 94.03.100849-0 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMINDO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0129 AC-SP 222010 94.03.100783-4 (9202042365)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA PARREIRA FILHO  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0130 AC-SP 55796 91.03.029678-4 (9000001061)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DURVAL BRUNO DA SILVEIRA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0131 AC-SP 205220 94.03.077536-0 (9302025373)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OCLERIO DE JESUS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : ADEMAR DE MATOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0132 AC-SP 206595 94.03.079671-5 (9300001426)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0133 AC-SP 205038 94.03.077272-7 (9400000032)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0134 AC-SP 89118 92.03.068266-0 (9000000420)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LOURDES MOREIRA DE ALMEIDA BATISTA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0135 AC-SP 221696 94.03.100449-5 (9300001930)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS FERRARI  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0136 AC-SP 220770 94.03.099162-3 (9200000391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVA NIRCE RISSATTO DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0137 AC-SP 206697 94.03.079810-6 (9200000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALERIO e outros  
ADV : VALDIR VIVIANI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0138 AC-SP 204714 94.03.076901-7 (9400000232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DORALICE MACHADO SALLES  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0139 AC-SP 216026 94.03.092527-2 (9300098926)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PENTEADO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0140 AC-SP 205219 94.03.077535-1 (9302056236)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CELESTINO AUGUSTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0141 AC-SP 222236 94.03.101078-9 (9400000837)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANISIO JACINTHO DE ARRUDA  
ADV : NATAL SANTIAGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0142 AC-SP 221997 94.03.100770-2 (8902022838)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR e outro  
APDO : VICENTE GARISTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO  
APDO : ADALBE PEDRUCCI  
ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0143 AC-SP 96212 92.03.082310-7 (9100000331)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DUILIO GAMBETTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS KAPOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0144 AC-SP 129312 93.03.078486-3 (9100000272)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE FRANCISCO DE FREITAS  
ADV : LUIZ ANTONIO TORCINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0145 AC-SP 113175 93.03.048748-6 (9100000830)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO CANNEVER  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI MARIA HILDEBRAND  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0146 AC-SP 204407 94.03.076551-8 (9400000248)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0147 AC-SP 203446 94.03.075227-0 (0600000015)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA LUZIA RODRIGUES CASTRO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0148 AC-SP 218946 94.03.096990-3 (9409002974)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DALDON  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0149 REO-SP 217229 94.03.094527-3 (9300163779)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : RICHARD MICHALANY  
ADV : Nanci da Silva Laterza  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0150 AC-SP 221372 94.03.099840-7 (9300001387)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE CARILLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0151 AC-SP 220658 94.03.099026-0 (9300001543)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO FRISO  
ADV : MAITE PAULELLA ALEXANDRE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0152 AC-SP 221360 94.03.099826-1 (910000620)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA CARDOSO DO AMARAL  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0153 AC-SP 206776 94.03.079896-3 (9107122659)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ROMERO  
ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0154 AC-SP 206150 94.03.078980-8 (9400000244)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GUERREIRO CAVALHEIRO e outros  
ADV : JOSE MARIA CAMPOS FREITAS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0155 AC-SP 216835 94.03.093894-3 (9100000745)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS SOUFEN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0156 AC-SP 217504 94.03.094831-0 (9200000019)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AKIRA OIKAWA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0157 AC-SP 206421 94.03.079492-5 (9400000559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLESO DE LIMA HORTA e outros  
ADV : MARCOS BUIM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0158 AC-SP 204886 94.03.077105-4 (9408000560)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERNESTO PESANI  
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0159 AC-SP 218504 94.03.096439-1 (9300000887)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BATISTA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0160 AC-SP 205668 94.03.078367-2 (9400000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO TONON  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0161 AC-SP 202737 94.03.074167-8 (9400000236)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA POLONIO PAPOTI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0162 AC-SP 223957 94.03.103610-9 (0006619878)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO PIRES BARBOSA e outros  
ADV : SERGIO SERVULO DA CUNHA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0163 AC-SP 225368 94.03.105675-4 (9000000215)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDA DE ANDRADE SALVADOR  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0164 AC-SP 86111 92.03.061655-1 (9000000325)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE PALOMARE TREVISAN  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0165 AC-SP 157126 94.03.008912-1 (9301002974)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO AFONSO MALTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO MANFREDINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0166 AC-SP 181730 94.03.044799-0 (9003005656)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIAS DAHER  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0167 AC-SP 185728 94.03.050205-3 (9300000088)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURILIO JOSE VINTECINCO  
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0168 AC-SP 198167 94.03.067616-7 (9300001104)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GOUVEA DO NASCIMENTO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0169 AC-SP 139238 93.03.094045-8 (9300000252)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANI JOSE DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0170 AC-SP 217700 94.03.095073-0 (9300000929)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELVIRA VIEIRA DA SILVA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0171 AC-SP 210090 94.03.084491-4 (9409025940)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DOMINGOS DIAS  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0172 AC-SP 208332 94.03.081599-0 (9300275968)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIDO MARCHETTI  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0173 AC-SP 224816 94.03.105062-4 (9100000290)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LORIS MARQUES DARRE  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0174 AC-SP 215576 94.03.091964-7 (9300000848)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO RODRIGUES DE BARROS  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0175 AC-SP 210600 94.03.085078-7 (9400000142)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERCEDES LOPES GUERTA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0176 AC-SP 210187 94.03.084589-9 (9300001066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR DE ALMEIDA LEITE  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
ADV : LEANDRO REINALDO DA CUNHA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0177 AC-SP 206388 94.03.079459-3 (9300000966)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0178 AC-SP 207711 94.03.080941-8 (9408015770)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ZONTA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0179 AC-SP 214833 94.03.090734-7 (9400000279)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALZIRA MARTINS GUIMARAES e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0180 AMS-MS 157525 94.03.096680-7 (9400019491)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILVA LIRA BARAUNA FERREIRA DE FRANCA BESERRA  
ADV : MARCOS CELSO SPENGLER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0181 AC-SP 221998 94.03.100771-0 (9202074623)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADV : ADELIA DE SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.



0182 AC-SP 216429 94.03.093193-0 (9400000488)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELVIO JARDINI  
ADV : JOSE CARETA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0183 AC-SP 221687 94.03.100440-1 (9300001492)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL ANTONIO ESPINOZA FRANCA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0184 AC-SP 225315 94.03.105589-8 (9400000200)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA PEREIRA DA SILVA  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0185 AC-SP 212777 94.03.088101-1 (9002049358)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0186 AC-SP 205546 94.03.078234-0 (9400000319)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0187 AC-SP 205116 94.03.077428-2 (9200000903)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NARTAIR CAVAGNON (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0188 AC-SP 203220 94.03.074975-0 (9400000118)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO FRASOLI e outro  
ADV : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0189 AMS-SP 155742 94.03.083957-0 (9303047150)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIETA SAMPARO COELHO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO JOSE MABTUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0190 AC-SP 147024 93.03.106390-2 (9100001117)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO FAGGIAN e outros  
ADV : SERGIO SIMAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0191 AC-SP 67355 92.03.013407-7 (8800299369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEVI DO NASCIMENTO GAIA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0192 AC-SP 96710 92.03.082819-2 (9000000340)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE INACIO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0193 AC-SP 104062 93.03.029265-0 (8902071103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IGNEZ RAMOS TORRES e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0194 AC-SP 137916 93.03.092118-6 (9200001018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELMINDA ANGELICA DE JESUS  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0195 AC-SP 22703 90.03.010262-7 (9613030204)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERME RODRIGUES FERRAZ e outros  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0196 AC-SP 213461 94.03.088963-2 (0007653085)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE CASTRO FONTENELLE  
ADV : DIVA KONNO e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0197 AC-SP 211097 94.03.085793-5 (9300000847)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE ROCHEL DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0198 AC-SP 213754 94.03.089486-5 (0000595446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOAQUIM RODRIGUES e outros  
ADV : WALFRIDO DE SOUSA FREITAS e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0199 AC-SP 215041 94.03.091158-1 (9300001206)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOU BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARDOSO DE LIMA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0200 AC-SP 215371 94.03.091688-5 (9200000208)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES BISS e outros  
ADV : PAULO CESAR LEOPOLDO CONSTANTINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0201 AC-SP 219829 94.03.097989-5 (9400000244)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZORIO MANCHIM  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0202 AC-SP 204374 94.03.076518-6 (9000000505)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROSSITO  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0203 AC-SP 214742 94.03.090616-2 (9102036347)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA PESTANA  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0204 AC-SP 206109 94.03.078939-5 (9300000992)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MERTENTINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0205 AC-SP 222087 94.03.100860-1 (9300001974)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OLIVIA CUNHA CAMPOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0206 AC-SP 217675 94.03.095048-0 (9300000937)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO JOSE CURTO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0207 AC-SP 205548 94.03.078236-6 (9400000455)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0208 AC-SP 221333 94.03.099798-2 (9300001306)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS ALVES CESARINO  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0209 AC-SP 225530 94.03.105917-6 (9300001185)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DA CONCEICAO DOMINGUES PEREIRA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro



Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0210 AC-SP 203383 94.03.075158-4 (9300001507)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MACHADO DE ALMEIDA e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0211 AC-SP 205745 94.03.078458-0 (9003104166)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE MARCONI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0212 AI-SP 22415 94.03.106311-4 (9400069570)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : BENEDICTO NIACARES e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0213 AC-SP 225499 94.03.105886-2 (9300000372)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARMINDO RIVERDI  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0214 AC-SP 225367 94.03.105674-6 (9300000511)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS FILHO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0215 AC-SP 223633 94.03.103039-9 (9300001335)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO LOPES CORREA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0216 AI-SP 21714 94.03.101250-1 (8900000695)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE DE PAULA SOUZA  
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA SANT'ANNA e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0217 AC-SP 206107 94.03.078930-1 (9300000716)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON APARECIDO DE CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0218 AC-SP 225072 94.03.105329-1 (9300242814)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JANO  
ADV : FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0219 AC-SP 206433 94.03.079504-2 (9300001577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0220 AC-SP 224674 94.03.104918-9 (9409019419)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANEZIO LONGO  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0221 AC-SP 221973 94.03.100739-7 (9300000660)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA APARECIDA DA SILVA GRANERO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0222 AC-SP 213150 94.03.088575-0 (9300308246)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CUKIERT  
ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0223 AC-SP 205679 94.03.078378-8 (9400000169)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACONDA PEDERZINI FAZOLO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0224 AC-SP 222578 94.03.101625-6 (9000000757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELZA RODRIGUES  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0225 AC-SP 206453 94.03.079525-5 (9300000567)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUZDIVINO VALENTIM DE ANDRADE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0226 AC-SP 225030 94.03.105287-2 (9300000656)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MONTINI FILHO  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0227 AC-SP 224442 94.03.104683-0 (9410026253)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARINA BERNARDO e outros  
ADV : WILSON ROBERTO GARCIA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0228 AC-SP 211838 94.03.086999-2 (9300001100)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CESAR MANZATTO  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0229 AC-SP 173424 94.03.033409-6 (9300000669)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO BRUNOZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0230 AC-SP 203456 94.03.075236-0 (9300001091)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS BENEDICTO CEZARIO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0231 AC-SP 206176 94.03.079006-7 (9000000810)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERMANTINA FERNANDES TREVIZANI  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0232 AC-SP 211776 94.03.086579-2 (9300000860)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSA RIBEIRO GONCALVES e outros  
ADV : ITAMAR DE ASSIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0233 AC-SP 219821 94.03.097981-0 (9300000501)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS DA COSTA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0234 AC-SP 195724 94.03.064714-0 (9300000497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA RITA DE JESUS  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0235 AC-SP 222009 94.03.100782-6 (9002027630)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES BARBOSA CARNEIRO e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0236 AC-SP 222034 94.03.100807-5 (9400000388)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS SILVEIRA  
ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0237 AC-SP 222050 94.03.100823-7 (9400000397)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROULIEN DE ABREU PAULINO  
ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0238 AC-SP 48979 91.03.015754-7 (9000000808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLOACYR ANTONIO BERTOLDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0239 AC-SP 196104 94.03.065145-8 (9100044776)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VINICIUS BORGES  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0240 AC-SP 203337 94.03.075101-0 (9409001498)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : MANOEL CORREIA DE SOUSA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0241 AC-SP 204862 94.03.077077-5 (9300000256)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO DULEBA  
ADV : MARISA DE ARAUJO ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0242 AC-SP 205046 94.03.077280-8 (9300001422)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DE FARIA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0243 AC-SP 206437 94.03.079508-5 (9300001807)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCY DELFINO FIGUEIREDO  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0244 AC-SP 222064 94.03.100837-7 (9300001437)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SILVEIRA CUNHA  
ADV : MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0245 AC-SP 220491 94.03.098789-8 (9300000778)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMELIA FERREIRA BRITO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0246 AC-SP 218840 94.03.096816-8 (9411000320)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MARGARIDA COCCO TOLEDO  
ADV : SIDNEI INFORCATO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0247 AC-SP 220732 94.03.099124-0 (9200000694)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA PEREIRA e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0248 AC-SP 221934 94.03.100699-4 (9100000198)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO ROGERIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0249 AC-SP 210191 94.03.084593-7 (9200000436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES SOBRINHO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0250 AI-SP 19572 94.03.074772-2 (8300000023)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : JARBAS JOSE CUSTODIO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0251 AC-SP 221041 94.03.099462-2 (9300001119)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE ARAUJO MONTEIRO e outros  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0252 AC-SP 221940 94.03.100705-2 (9300001262)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL VIEIRA DA COSTA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0253 AC-SP 216770 94.03.093825-0 (9300001110)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0254 AC-SP 59316 91.03.037485-8 (8900000075)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINO SILVA falecido  
ADVG : PAULO CESAR LARANJEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0255 AC-SP 202847 94.03.074285-2 (9200000147)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR VAZ e outros  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0256 AC-SP 210102 94.03.084503-1 (9409013704)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO CAMPANA  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0257 AC-SP 220754 94.03.099146-1 (9400000039)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIO ZAMBAO  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0258 AC-SP 216204 94.03.092927-8 (9000000529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON ALBUQUERQUE GOMES  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0259 AC-SP 224130 94.03.104076-9 (9400000471)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ FERRARI  
ADV : BEATRIZ FURLAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0260 AC-SP 221033 94.03.099454-1 (9300000754)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDA TEREZINHA RICHARDELLI e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0261 AC-SP 220505 94.03.098803-7 (9300000895)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MAURICIO DE MORAES BARROS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0262 AC-SP 220570 94.03.098934-3 (9400000655)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DOMINGOS DAS NEVES e outro  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0263 AC-SP 220277 94.03.098524-0 (9200001140)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIO FIORE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0264 AC-SP 219812 94.03.097972-0 (9300001006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GILBERTO RUSSI e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0265 AC-SP 215583 94.03.092031-9 (9300000861)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAUL DIAS  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0266 AMS-MS 155633 94.03.083848-5 (9400018479)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINALDO MARTINS MENDONCA  
ADV : SANDRA BASTOS PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0267 AC-SP 221534 94.03.100018-0 (9300001327)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FONSECA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0268 AC-SP 218482 94.03.096413-8 (9000000050)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA DE JESUS  
ADV : EUNICE LOPES DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0269 AC-SP 220239 94.03.098486-4 (9300000209)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS SANCHES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0270 AC-SP 220476 94.03.098774-0 (9300000632)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO SCARAMBONI NETO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0271 AC-SP 220442 94.03.098739-1 (9300000367)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS PERES RAMOS e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

AC-SP 123720 93.03.068566-0 (9200001072)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DA SILVA FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a questão de ordem e, de ofício, declarou a nulidade da sentença e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 70305 92.03.020380-0 (9612028001)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON DINIZ PEREIRA  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AMS-SP 150202 94.03.046049-0 (9200825303)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS NUNES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86145 92.03.061690-0 (9100000319)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY ANGELO ZUGLIANI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 87360 92.03.062984-0 (9100001221)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : ZAINÉ ANTONIO MARTINS  
ADV : ANDRÉ LUIS DE MORAES e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE JACAREÍ SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 144414 93.03.102912-7 (9000393035)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO MARCONI  
ADV : ADAUTO CORREIA MARTINS e outros  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 173339 94.03.033243-3 (0007526873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO JOSIC  
ADV : VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS  
PARTE A : OLGA NEGRINI JOSIC falecido  
ADV : VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 103819 93.03.029011-9 (9106599125)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON RODRIGUES  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 187499 94.03.052573-8 (9300001287)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERREIRA SILVA  
ADV : SIZUE MORI SARTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 188111 94.03.053294-7 (9200000589)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAFAEL ORTIZ

ADV : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 46876 91.03.011237-3 (9000000864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIE COLEONE e outros  
ADV : LECY FATIMA SUTTO NADER e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 8068 92.03.033562-5 (9000001279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : PEDRO VOLPI  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO LARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 129140 93.03.078219-4 (9300000003)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALARICO JOSE ODAS  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 16781 94.03.039590-7 (9000001245)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO DOS SANTOS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 195700 94.03.064690-0 (9300000771)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEM FRANCISCA RAFAEL  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 95847 92.03.081937-1 (9100000407)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEOFILIO SECCO  
ADV : DIRCEU CARRETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 117524 93.03.055407-8 (9200000539)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO MARRETTO  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 154228 94.03.004413-6 (9200000559)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDONOR FLORINDA PEREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 193504 94.03.060822-6 (9000411424)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO  
ADV : JOSE MURASSAWA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 141788 94.03.004828-0 (9300000253)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSORIA BATISTA NAVARRO  
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e julgou prejudicado a apelação da autora, nos termos do voto do Relator. Relator.



AMS-SP 125841 93.03.052007-6 (9200824668)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ ROBERTO DE MEO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso ministerial e parcial provimento ao recurso do impetrante, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 131409 93.03.065035-2 (9200825494)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERALDO FIRMINO DA TRINDADE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 33341 90.03.032118-3 (8700000078)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
APDO : DORIVAL ANTONIO ASSAIANTE  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 34095 90.03.033700-4 (9715001556)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENI SILVEIRA DO MONTE  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 43568 91.03.004694-0 (9000000089)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SOUZA  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 46599 91.03.010587-3 (8900000940)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MONTEIRO DOS SANTOS e outro  
ADV : IDINEA ZUCCHINI ROSITO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 60926 91.03.041223-7 (9813036737)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO JANINI  
ADV : PAULO ARTIGIANI BRITO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 65741 92.03.004678-0 (9100000596)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 50408 91.03.018639-3 (9000000520)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VIRGILIA MACHADO DE PAULA e outros  
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores para o fim de anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 57532 91.03.031961-0 (9100000164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU DOS SANTOS VERGACAS  
ADV : MARIA VITORIA VERGACAS CALABREZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, reformando a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 67165 92.03.012126-9 (9100000203)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OCESIA BATISTA GALACHE e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 153978 94.03.004105-6 (9300000109)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MURILO TASSI  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 77894 92.03.044395-9 (8600001164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CASAGRANDE FERNANDES  
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de nulidade e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 171178 94.03.030772-2 (9100000722)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASIL ANGELO CICONE  
ADV : EVERSON RODRIGUES MUNIZ e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 132770 93.03.083368-6 (9100000133)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LOPES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 186290 94.03.050801-9 (9000000261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGNA GAMA MARTINELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 122990 93.03.067784-6 (9200000503)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO PETRINI  
ADV : VITORIO MATIUZZI

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 164631 94.03.020407-9 (9200000396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MARCOMINI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS e deu parcial provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 171215 94.03.030810-9 (9300001071)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CARLETO SURIAN  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação da autarquia, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 188990 94.03.054504-6 (9300000103)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA VILLANI CATELLI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190987 94.03.057309-0 (9300001416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZELINDA BARALDI GARCIA  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da autarquia e parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195705 94.03.064695-0 (9200001566)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DOMINGUES  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 48340 91.03.024480-6 (9808033660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDEMIRO MOREIRA BEZERRA  
ADV : CLAUDIO LUCIO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 106136 93.03.031795-5 (8600000498)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ALEXANDRE FRANCA  
ADV : JOAO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE e outro

A turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 69395 92.03.018499-6 (9002050674)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAETANO DE SOUZA MOURA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 70089 92.03.019548-3 (9002050690)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 88523 92.03.067641-4 (9200000195)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FONTES DE MENDONCA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 136278 93.03.089472-3 (9200001068)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDEU MISOKAMI  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 161109 94.03.015557-4 (9000366801)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDA APARECIDA CRUZ DO NASCIMENTO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181563 94.03.044590-4 (9300000095)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA DE LIMA e outros  
ADV : LUZIA CALIL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 139230 93.03.094037-7 (9200000577)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA SEGALA DARE  
ADV : FATIMA MARIA SEGALLA COUTINHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 71349 92.03.022429-7 (9100000938)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 136789 93.03.088627-5 (9200825230)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : NICOLAS MICHEL NASSIRIOS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 136832 93.03.090414-1 (9200000357)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO PELEGRINA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA NUNES ANDREO  
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 146449 93.03.105523-3 (9300000575)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSCAR IGNACIO DA SILVA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 159861 94.03.013720-7 (9300000909)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA SCARPIN ALVES  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180116 94.03.042528-8 (9300000254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCIO ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV : ISABEL DAS GRACAS MOREIRA BRUNO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou parcialmente, de ofício, a sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 92632 92.03.070685-2 (9107056915)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTAMIR ALVES DOS SANTOS  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 158204 94.03.010802-9 (9100000635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GYORGY TROYKO e outro  
ADV : SUELI TOMAZ MARCHESI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 140466 93.03.096161-7 (9000000225)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FLORENTINO ESPADA FILHO

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 153655 94.03.003763-6 (9200000925)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO ULIANA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 10134 93.03.030032-7 (9103128873)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : OSCAR FERDINANDO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 11584 93.03.069229-2 (9100000069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MILTON PIGATTI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 12508 93.03.085132-3 (9000000476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : ZILDA APARECIDA SILVA DIAS

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 12341 93.03.083668-5 (9100000604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ORLANDO DONATTI e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 12917 93.03.089754-4 (9200001293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOAO ALFEU SOARES  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 871887 2002.61.14.000252-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENI SILVEIRA DO MONTE  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 87512 92.03.063143-7 (9100001326)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DIANI incapaz  
REPTE : ELVIRA BARREZI DIANI  
ADVG : PAULO SERGIO CAVALINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e, de ofício, reconheceu erro material na sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175437 94.03.036176-0 (9100000603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA JOSE CINTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e, de ofício, reconheceu erro material na sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 112948 93.03.048507-6 (9100000363)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO MENDES DA SILVA e outros

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e, anular a sentença, nos termos nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 147119 93.03.106490-9 (9200001822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JANDIRA TONON FERREIRA  
ADV : TULIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e, anular a sentença, nos termos nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 118303 93.03.056296-8 (9200000542)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORLANDO HYPOLITO e outros  
ADV : LUIZ BENDAZOLLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e, anular a sentença, nos termos nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 186138 94.03.050649-0 (9200001205)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO BELCHIOR  
ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 47487 91.03.012559-9 (8800000984)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANIS JABUR  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 181290 94.03.044220-4 (9300000468)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA GUIDELLI MARCASSO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 157431 94.03.009783-3 (9200000629)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GERALDO VERISSIMO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 126183 93.03.073822-5 (9000000135)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123198 93.03.067998-9 (9000001030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO ESTRELA e outros  
ADV : OSCAR GALLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 24626 90.03.013629-7 (0007428499)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALBERTO BRAZ e outros  
ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 33759 90.03.033116-2 (8100000597)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
APDO : BENEDITO BARBOSA  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 45991 91.03.009624-6 (8902053423)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
APDO : JOSE MARIA ANDRADE  
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 136808 93.03.090369-2 (9200001291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO PALACIO ALVAREZ  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 75805 92.03.036941-4 (9000000552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANESIA SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 185637 94.03.050073-5 (9300000544)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO XAVIER DE MIRANDA  
ADV : REINALDO CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 191922 94.03.058987-6 (9102022036)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORTENCIO SCHIFF e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 118189 93.03.056173-2 (9100001008)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARGEMIRO PEDRO MASSARO  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153581 94.03.003685-0 (9300000788)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANOEL CRUZ  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201425 94.03.072441-2 (9300001006)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO MARQUES DA FONSECA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201456 94.03.072472-2 (9300001254)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO RIATO SOBRINHO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 123721 93.03.068567-9 (9200001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA ROSSETO DE ALMEIDA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou de ofício a nulidade da sentença e, na form do art. 515, §3º do CPC, julgou improcedente os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, e prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 83131 92.03.053561-6 (9100000530)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILMA DE LOURDES DEPICOLI SBOLDRIN e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190188 94.03.056407-5 (9300000644)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADEMAR GAZIZI  
ADV : MARCIO DE LIMA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, declarou de ofício a nulidade da sentença e, na form do art. 515, §3º do CPC, julgou pela improcedencia dos pedidos extinguindo o processo com resolução do mérito, e julgou prejudicadas as apelações do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 132442 93.03.083024-5 (9204025352)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : JOAO PESSOA GONCALVES  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito e prejudicado o apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 155800 94.03.006638-5 (9200000624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO TAVARES DE AMORIM falecido  
REPTE : MARINA PIERONE SANCHES  
ADV : ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, julgou o pedido improcedente e prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 159602 94.03.013030-0 (9000162386)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA FELIX  
ADV : MARTA LUCIA SOARES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, julgou pela improcedencia do pedido e prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 127762 93.03.075813-7 (9100000279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GREGORIO ARSLANIAN

ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO  
ADV : ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 95235 92.03.081311-0 (9200000389)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ADELINO ROJO LOZANO e outro  
ADV : MARIO CORAINI JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 130244 93.03.079560-1 (9200001480)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MANOEL DA SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO PERETTI  
ADV : JOSE DE MIRO MAZZARO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da prejudicial, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 133028 93.03.084149-2 (9100000728)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO OSWALDO FANHANI  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153923 94.03.004042-4 (9300000222)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANGELON e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e a prejudicial, e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 50735 91.03.019166-4 (9000001251)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE ALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 506730 1999.03.99.062563-6(9000000135)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137810 93.03.092007-4 (8900000437)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DUARTE CORTEZ  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido e reconheceu, de ofício, erro material na sentença e considerou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 21452 90.03.008558-7 (9711056950)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NERMANO ESCOBAR FERREIRA  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

AC-SP 88828 92.03.067946-4 (9715003125)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMILCARE RENATO VEZIDE e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 107004 93.03.035219-0 (8500000013)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDETE LUCIO  
ADV : IZABEL CRISTINA BONINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 197354 94.03.066755-9 (9400000297)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NERALDO ANTONIO SAPIA  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 51993 91.03.021495-8 (8802058954)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
APDO : DALTON LEAL DIAS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 76327 92.03.040555-0 (9100000130)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDEMAR JOAO DERAMIO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 188686 94.03.054194-6 (9102032813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO PEDREIRA FILHO  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 49006 91.03.015781-4 (8800000669)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBANO RAMIRO BORGES DO PACO  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 194523 94.03.062839-1 (9300001116)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CLAUDINO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 185885 94.03.050373-4 (9200001549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA MAZON DA FONSECA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 147756 93.03.107325-8 (9200000445)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ANTONIO MANTELATTO  
ADV : ANTONIO LUIS CASETTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 136894 93.03.088721-2 (9200879314)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CORNELIO ALENCAR DORES  
ADV : RINALDO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 47019 91.03.011664-6 (9000001484)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITA DE LOURDES FERNANDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 136324 93.03.089518-5 (9300000171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV : SHIGUEO TADA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 159568 94.03.012957-3 (9000010764)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMABILE ORDANINI ALGARVES falecido  
HABLTDO : ADEMIR ALGALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 71691 92.03.025582-6 (9100000558)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIO OSTTI FERREIRA  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 75057 92.03.036160-0 (9100000307)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DO AMPARO FURTADO GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 195299 94.03.064216-5 (9300001484)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GILDETE APARECIDA LOPES STIGLIANO e outros  
ADV : SIZUE MORI SARTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 54534 91.03.027219-2 (9000000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BRANCALHAO (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 94957 92.03.081022-6 (9100001066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELO GOBI  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 190332 94.03.056559-4 (9300001056)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE SIMOES SOBRINHO  
ADV : ISRAEL VERDELI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 43269 91.03.004331-2 (8800458394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALZIRA BELLINASSI e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACCACIO ATHANAZIO DA SILVA e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 75055 92.03.036158-8 (9100000737)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BOVIO FILHO  
ADV : LUIZ ROBERTO FERRANTE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 159644 94.03.013462-3 (9200000430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VILLAR (= ou > de 65 anos)  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 190258 94.03.056483-0 (9300000134)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIGAIL AFONSO SANCHES  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 81992 92.03.052008-2 (9100000648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDEMAR CANDIDO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86939 92.03.062556-9 (9100001032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA RAMOS DE OLIVEIRA SANT ANNA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 147444 93.03.106938-2 (9300000204)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIRSO FALSETTI  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176956 94.03.038640-1 (9100844160)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA GEROMEL  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 200752 94.03.071721-1 (9200767036)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE ASSIS BEZERRA  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123741 93.03.068587-3 (9200000940)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GABRIEL e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 187484 94.03.052558-4 (9000000859)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO TEIXEIRA PAZ e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86821 92.03.062391-4 (910000420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SONIA MARIA SLOMPO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 103660 93.03.028848-3 (9100135933)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 184628 94.03.048655-4 (9200922740)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS DONEGA e outros  
ADV : IVANIR CORTONA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 106633 93.03.034838-9 (9200000055)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDWAL DE SOUZA MARTINS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo do autor, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 144422 93.03.102922-4 (9300000309)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE JESUINO DE LIMA (= ou > de 65 anos)  
ADV : RENATO YASSUTOSHI ARASHIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178102 94.03.040007-2 (9300001430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESAR SILVA DA CONCEICAO  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 88535 92.03.067653-8 (9100000874)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PIERIN NETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 136812 93.03.090373-0 (9300000163)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR CONCEICAO FARIA  
ADV : ANTONIO CARLOS DI MASI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e nego provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178405 94.03.040334-9 (9203107576)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IDEMAR GONCALVES DE SOUZA  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, §3º do CPC, julgou parcialmente procedente a pretensão, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198286 94.03.067738-4 (9200000969)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VERA LUCIA RUIZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198288 94.03.067740-6 (9200000848)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEREIRA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 55798 91.03.029680-6 (9100000979)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROCHA DA SILVA e outro  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 190018 94.03.056225-0 (9300000298)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE TRIPOLI  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 153524 94.03.003624-9 (9300000201)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ZINHANI  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 173357 94.03.033262-0 (9000422426)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARNALDO DA SILVA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 180162 94.03.042740-0 (9300000405)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA SACUCCI DE SOUZA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 154127 94.03.004261-3 (9300000487)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTEVAO SARAIVA CALDEIRA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 98144 93.03.005225-0 (9106742963)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARCO PINOTTI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117268 93.03.055124-9 (9200000977)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : ANDERSON HADDAD

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 153932 94.03.004051-3 (9200001779)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANUEL GOMEZ  
ADV : SERGIO FERNANDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON FONSECA LABUTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à apelação da parte autora e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 155794 94.03.006633-4 (9300000474)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TARCIZIO WALDEMAR DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : APARECIDO ROMANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do ré, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 179847 94.03.041984-9 (9300000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE MORAES LIMA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181265 94.03.044195-0 (9300001808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DILCI DE LATIM ANTONIO OLY  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201915 94.03.073298-9 (9200000959)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA IRENE DIAS  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 184608 94.03.048635-0 (9200787436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CHICONELLO e outro  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195358 94.03.064284-0 (9300000597)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS LAZARO TORRES VALERINI  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 168052 94.03.025744-0 (9300001099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS ANTONIAZZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, dou provimento à apelação da parte autora, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178090 94.03.039995-3 (9300001125)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL ROZENDO FILHO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198704 94.03.068431-3 (9300001539)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MARIA TRINDADE e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 180148 94.03.042726-4 (9300001278)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER BAGNARIOLLI  
ADV : MARIA JOSE DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180184 94.03.042762-0 (9300001564)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL VICENTE FERREIRA e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 10:20 horas, tendo sido julgados 151 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

achada confor me vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de março de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUISA RODRIGUES DE L. CARVALHO DUART

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e

LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimo Senhores Juízes Federais

Convocados ALEXANDRE SORMANI e VANDERLEI COSTENARO.

Passou-se então à apreciação dos feitos adiados e apresentados em

mesa.

AC-SP 45080 91.03.007460-9 (9000000127)

: JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

RELATOR

APTE : ZILDA SABIA DARINI e outros

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 57884 91.03.033816-9 (9614045566)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA DE LOURDES NOGUEIRA MARTINS e outros  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 30583 90.03.027647-1 (0009066306)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDITH COHEN EZRI (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 190054 94.03.056261-7 (9300001421)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO COSTA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 178600 94.03.040531-7 (9300000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO QUERINO DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86125 92.03.061669-1 (9100000973)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA FERRAZ DE CAMARGO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 145629 93.03.104439-8 (9300000549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMÍNGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISABETE CARDOSO DE MORAES  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 194146 94.03.061678-4 (9203053964)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : KENSUKE KOTANI  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e julgar prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 192714 94.03.059920-0 (9303017692)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EGIDIO SIGUINOLFI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 118178 93.03.056162-7 (9200000515)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSCAR JOSE PEREIRA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto pelo autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 151247 93.03.112446-4 (9000001131)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMODIO VARGAS QUEIROZ e outro  
ADV : MARIA ELISA ATHAYDE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 141280 93.03.097048-9 (9100000053)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CORREA RANGEL  
ADV : PAULO CORREA RANGEL JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 196450 94.03.065688-3 (9409003024)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIRCEU ROSA DOS SANTOS  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190151 94.03.056368-0 (8800000888)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO LOPES  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 9416 90.03.008815-2 (8700000196)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO PINTO DE CAMARGO  
ADV : RICARDO GUIMARAES JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 34076 90.03.033681-4 (8900000930)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional de Previdência Social INPS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
APDO : ALCIDES COCA e outro  
ADV : VAGNER ESCOBAR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 84420 92.03.055931-0 (9100001259)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOEL KRUGNER  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 160651 94.03.014937-0 (9100000598)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MITSUE FUGIKAWA SHIMADA  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 146986 93.03.106352-0 (9300000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AMELIA VARANDA MORETTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 24271 90.03.013023-0 (8900000916)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIME SCALABRINE  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 143031 93.03.101230-5 (0007645830)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALBERTO SOARES LIBERAL  
ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 94717 92.03.080781-0 (9710032704)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JUVENIL DOS SANTOS e outros  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 26680 90.03.019044-5 (0009074023)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SETIMO PEGORETTI e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 47266 91.03.012292-1 (9000000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RAMOS SOBRINHO e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 101371 93.03.015040-6 (9000000325)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BELARMINO FERNANDES  
ADV : IDA PATURALSKI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 156576 94.03.008197-0 (9100000186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EROTHILDES COLOMBO FINARDI  
ADV : ANA MARIA MEIRELLES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 190776 94.03.057097-0 (9000000019)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSALINA VANI e outros  
ADV : MARIA LUCIA FERREIRA e outro  
PARTE A : LEONTINA DINIZ VANNI falecido

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 195926 94.03.064957-7 (8600001124)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BALTAZAR BUENO DE GODOY (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 54501 91.03.027177-3 (9000000343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 139150 93.03.093899-2 (9200001462)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA PETRI DI MUZIO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APDO : BERNARDO TERSIGNI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 191464 94.03.058485-8 (9200727727)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER MARTON PERES

ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117276 93.03.055156-7 (9000001202)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIA SILVA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 181874 94.03.044945-4 (9003091307)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO ALCIDES DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 96580 92.03.082680-7 (9200000623)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDINA THEREZINHA PREGNOLATO DE MEDEIROS e outros  
ADV : DARCY DE SOUZA BRANCO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 195816 94.03.064807-4 (9300001333)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALTAIR MARIALVA DE ALMEIDA e outros  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
APTE : JOSE JANUARIO PEREIRA  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 122189 93.03.066958-4 (9000000446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 160567 94.03.014838-1 (9200001043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MAGALLEN DE PAULA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 195923 94.03.064954-2 (8600000301)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DE ABREU e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 122260 93.03.067029-9 (9200000704)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELO NICOLAU OLIVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 71376 92.03.022543-9 (8900001392)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO MAGI  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 75097 92.03.036200-2 (9000000868)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : BENEDITA DOS SANTOS VANETTI  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 86353 92.03.061904-6 (9100000569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ULISSES COSTA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora. Relatora.

AC-SP 199222 94.03.069352-5 (9400000040)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DEMETRIO WOLPERT  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 64663 92.03.002144-2 (9100000385)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO EUCLIDES ZAFALON e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117885 93.03.055777-8 (9200001505)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORA BOBRI  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS nos termos do voto do Relator.

AC-SP 125434 93.03.071061-4 (9100001355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIAMANTINO RODRIGUES e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 140424 93.03.096119-6 (9200001287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO DE FREITAS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, não conheceu de parte da apelação da parte autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento. Bem como, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, assim como ao reexmae necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 35899 90.03.036584-9 (8800001464)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
APDO : KEMELE ABO ARRAGE  
ADV : SYLVIO JOSE PEDROSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 158265 94.03.010869-0 (9100000114)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MAZZEI GALVAO VELOSO e outro  
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 159372 94.03.012697-3 (9000001114)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERULINA PEREIRA e outros  
ADV : CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 194824 94.03.063467-7 (8900000983)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RIVALDO PIRES DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 195329 94.03.064252-1 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYR DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117260 93.03.055153-2 (9000000886)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GILDA BOVO BORGES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 120186 93.03.059548-3 (0009104801)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMMANUEL LACERDA e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 130651 93.03.080358-2 (9100001753)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FRAZAO  
ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da sentença e julgou prejudicado o recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 171214 94.03.030809-5 (9300001283)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DINIZ BATISTA MOTA e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da apnte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175020 94.03.035628-6 (9100000504)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSWALDO FILLETTAZ  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORLANDO ALVES FERRAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176465 94.03.037903-0 (8900000678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198358 94.03.067810-0 (9300001427)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO OLIVEIRA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 162576 94.03.017586-9 (9300000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO RIGATTO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 203456 94.03.075236-0 (9300001091)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS BENEDICTO CEZARIO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 135644 93.03.088023-4 (9100001709)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SIMAO DE SOUZA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 187849 94.03.053029-4 (9100000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ VICENTE MARINI  
ADV : DORIVAL ANTONIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença homologatória e julgou prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 164633 94.03.020409-5 (9200001238)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGDALENA HASLES GALHARDI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença homologatória e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Encerrou-se a sessão às 10:20 horas, tendo sido julgados 64 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 21 de março de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi

aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Foram propostas e acolhidas as questões de ordem reerentes aos

processos 94.03.057432-1, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal Convocado Vanderlei Costenaro e 92.03.012113-7, de relatoria do

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira. Uma vez

solicitada a manifestação do Ministério Público Federal, o

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República opinou pela

anulação da sentença do processo 92.03.038938-5.

Passou-se então à apreciação dos feitos adiados e apresentados em

mesa.

AC-SP 201669 94.03.073011-0 (200761140066532)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO HENRIQUE DINIZ  
ADV : SIDNEI TRICARICO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 185707 94.03.050183-9 (9300001277)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE NEIDE DOS SANTOS  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 159689 94.03.013512-3 (9200000351)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL RODRIGUES DIAS  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 197960 94.03.067391-5 (9300000974)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JANUARIO BENEDITO BISPO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 95635 92.03.081720-4 (8900001655)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL PEREIRA DA CRUZ  
ADV : IDA PATURALSKI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 148224 93.03.108235-4 (8800354378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PALMIRA DE ANDRADE CARVALHO e outros  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO  
APTE : CLAUDIA DE SOUZA CARVALHO  
ADV : ANTONIO NATRIELLI NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de carência da ação, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 76079 92.03.038938-5 (9100000476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NEUZA DA SILVA PIRES e outros  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, após a manifestação do membro do Ministério Público Federal, opinando pelo parcial provimento ao recurso e nulidade da sentença, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, decretou a nulidade da r. sentença extintiva e determinou a realização de nova citação nos termos do artigo 730 do CPC, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 95079 92.03.081151-6 (9100001217)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HERNANE MARCIO DE SOUZA  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 129603 93.03.078786-2 (8802005672)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TAYA NISHI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 135277 93.03.087504-4 (9300001341)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JAYR GONCALVES DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198835 94.03.068718-5 (9300000548)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMIRIA LAURA FERREIRA RUVIERI  
ADV : MOACYR PONTES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 60518 91.03.039735-1 (9000001221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BERTO  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 177881 94.03.039758-6 (9000000170)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA JACOMINO FELTRIN  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 96421 92.03.082521-5 (9200000040)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO ALVARES VILLANOVA e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 167664 94.03.025255-3 (9003116881)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRIS MAURO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 153607 94.03.003713-0 (9000000621)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO JUSTINO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 164644 94.03.020420-6 (9200001294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CYRO BASSI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 82741 92.03.053086-0 (9100000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : CARMELITA MORETZSOHN DE C PEREIRA  
APDO : RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE  
ADV : FILIPPO BLANCATO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento a remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87543 92.03.063174-7 (9200000335)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO COUTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 106708 93.03.034914-8 (9200000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADOLPHO CREPALDI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade, não conheceu de parte da apelação da parte autora, e na parte conhecida negou-lhe provimento, bem como negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 109736 93.03.042186-8 (9200124917)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROMERO e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, a parte conhecida da apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117838 93.03.055728-0 (9200001256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA BORTOLETTO  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 156977 94.03.008746-3 (9000050731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO ALVAREZ  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 151670 93.03.113044-8 (9300000308)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELCIO PAGGI  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198852 94.03.068735-5 (9200000677)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 164020 94.03.019668-8 (9300000964)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE ALMEIDA LEME  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 118301 93.03.056294-1 (9200000744)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVIS VANDERLEI MENEGUELO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 125709 93.03.071356-7 (9200002992)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUDWIG WEBER  
ADV : JOSE DE MELLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 134765 93.03.086979-6 (9200002873)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL BARRETO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
ADV : NILSON FERREIRA MANAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 143321 93.03.101508-8 (9200001242)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MYRTE ROSA RENDA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 144588 93.03.103097-4 (9300000238)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILDO ARTUR CANTIERO  
ADV : NELI CALABRIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 188220 94.03.053410-9 (9300000654)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALIPIO FERREIRA DE SOUZA e outros  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194231 94.03.062533-3 (9300001009)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSSINI  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 99724 93.03.013191-6 (9002021569)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR PINTO RODRIGUES  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 69858 92.03.019021-0 (9100001010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 31284 90.03.028386-9 (8800000679)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORIVAL MASCARO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 187485 94.03.052559-2 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GERALDO ROMANO e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 127154 93.03.075143-4 (9200000898)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALTER LUIZ CEREDA  
ADV : SIDNEI MASTROIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 136330 93.03.089524-0 (9100000462)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS PEREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137568 93.03.091750-2 (9300000467)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JOAQUIM MARGARIDO  
ADV : EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 139121 93.03.093870-4 (9200000970)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DIAS DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a preliminar de carencia de ação, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 139975 93.03.095538-2 (9200000259)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALARICO JOAO TOGNOLLO e outros  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, acolheu parcialmente a prejudicial de prescrição, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 146794 93.03.105979-4 (9000410290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMERALDA DE PAULA AVELINO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCOS CARVALHO CARREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 147442 93.03.106936-6 (9300000191)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MARTINS  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parte da sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 151648 93.03.113005-7 (9200000592)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEU PAVAN e outro  
ADV : PEDRO SERIGNOLLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 157571 94.03.009937-2 (9200000963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE VARRICHIO e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 163419 94.03.018793-0 (9302022323)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL LEO FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a prejudicial de prescrição e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181373 94.03.044306-5 (9300001076)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNILSON VILELA MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195289 94.03.064206-8 (9300001730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CILLAS LUCIANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS AULO STOCCO LORDELLO  
ADV : CILLAS LUCIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195634 94.03.064621-7 (9300001441)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DUARTE  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e a parte conhecida da apelação, para julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 197352 94.03.066753-2 (9300000939)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUBENS SEME HADDAD  
ADV : HELENA SPOSITO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 114312 93.03.050411-9 (9104019016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAL JOZSA  
ADV : NEY SANTOS BARROS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180250 94.03.042835-0 (9100211460)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENIEVE MARIE SOPHIE GROTA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS, e negou provimento ao recurso a desivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169534 94.03.027916-8 (9200000688)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GERALDA VALIM DE OLIVEIRA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 15548 94.03.019564-9 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOSE GERALDO ROMANO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 150630 93.03.111285-7 (9300000461)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUBENS WITZEL (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por intersota, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 78395 92.03.045009-2 (9100001892)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBIRAJARA VICENTE FERREIRA  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 106638 93.03.034843-5 (9200000018)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACY NUNES DE SIQUEIRA  
ADV : ISMAR ANTONIO NOGUEIRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 129276 93.03.078446-4 (9200001146)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORCELIA CIPOLLA PEREIRA  
ADV : JAIME VICENTINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 191106 94.03.057432-1 (9300000188)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RODRIGO MESSIAS GARCIA  
REPTE : MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 34918 90.03.034757-3 (8800378862)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO THEODORO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ELIAS FARAH e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 174485 94.03.035045-8 (9200185886)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 57246 91.03.031633-5 (9100000102)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO FRANCO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176088 94.03.037448-9 (9000000967)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSA MARTINS LEMES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178068 94.03.039973-2 (9300001021)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DORVALINA DE FARIA PIRES  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 124742 93.03.070253-0 (9100000415)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORLANDO TASSO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 41453 90.03.045994-0 (9000000117)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZO BARROSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 106838 93.03.035048-0 (9200000306)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO CAMPOS FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 108229 93.03.036882-7 (9814033588)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA FERNANDES VITAL  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123103 93.03.067899-0 (9100001370)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO GARCIA  
ADV : ANDREA DO PRADO MATHIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 141256 93.03.097024-1 (8900000944)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO BELTRAMI  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 142290 93.03.098408-0 (8900000312)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADEMAR TAVARES e outros  
ADV : ARCIDE ZANATTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 149972 93.03.110385-8 (9200000276)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ZILDA SABIA DARINI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 162980 94.03.018224-5 (9300000077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : JOVELINA DE JESUS MAVEL  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 197622 94.03.067036-3 (9300000718)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA SILVIA ALBANO DE ALMEIDA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198175 94.03.067624-8 (9300000935)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NORA DE CASTRO CAMARDA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 132508 93.03.083091-1 (8900000563)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOMICIO GOMES DE SOUZA  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 187536 94.03.052610-6 (9000000885)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURDES MARTINS DA SILVA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 102033 93.03.016176-9 (9100133175)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALCEU MORO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 71706 92.03.025597-4 (9100000374)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA CRUZ  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 82893 92.03.053256-0 (9100000388)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da paelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 84755 92.03.056339-3 (9411000266)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALCIDES DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelaçãod dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 154336 94.03.004585-0 (9000000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS RAMOS  
ADV : MARIA LUCIA FERREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 51082 91.03.019570-8 (8900000522)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ZILDA SOUZA DE ALMEIDA BRAGA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176240 94.03.037665-1 (9300000661)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA DOS SANTOS CHUDO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 148144 93.03.108119-6 (9200000033)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR DANIEL  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu erro material na sentença e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181240 94.03.044170-4 (9200000071)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENITO JUAREZ PARO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de litispendência e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181886 94.03.044957-8 (9003083495)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMERICO GHIRALDELLI  
ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de nulidade e reconheceu de ofício, erro material na conta e deu provimento à apelação da parte autora, os termos do voto do Relator.

AC-SP 182952 94.03.046578-6 (9003084734)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO VITAL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de nulidade e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 77292 92.03.041593-9 (9000000262)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO ROCCO  
ADV : ADMIR VALENTIN BRAIDO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 100805 93.03.014458-9 (9000000997)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AUTO SGARBI e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e à apelação do autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 120596 93.03.065258-4 (9000015138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR RODRIGUES  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 130478 93.03.079902-0 (9200001394)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO OLIANI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 139729 93.03.094982-0 (9000014816)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELENA ALVES DE SOUZA e outros

ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, nulidade da sentença e na forma do art. 515, § 3º, do CPC, extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação aos autores Marilene dos Santos Padrão e Elias Tobias dos Santos. Em relação aos demais autores, quanto a aplicação do disposto no art. 201, § 5º, da CF, julgou parcialmente procedente e prejudicado os apelos dos autores e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 159103 94.03.012312-5 (9300000443)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIANA LAUREN C CASTELLARI PROCOPIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FIRMINO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 182688 94.03.045888-7 (9000381070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON VEGAS RIBERA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198304 94.03.067756-2 (9200000005)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LOPES DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201439 94.03.072455-2 (9300001249)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR FERNANDES  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153772 94.03.003886-1 (9300000942)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HONORATO PEDROLI  
ADV : JAMIL ANTONIO HAKME

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 186385 94.03.050896-5 (9714065682)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA DE ANDRADE  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 187799 94.03.052979-2 (9300000530)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCILIA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento ao recurso adesivo dos autores e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201734 94.03.073076-5 (9300000416)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES CHAGAS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso do autor e deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 142156 93.03.098262-2 (9300000320)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALEXANDRE TEIXEIRA  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, à apelação do INSS e à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198850 94.03.068733-9 (9300000709)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a prejudicial, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 189995 94.03.056202-1 (9300000076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO FRANCISCO BANHARA BERNARDES  
ADV : MARIA INES P. BOTINO LONGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198895 94.03.068783-5 (9300001250)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERMINIA TARCILA GIL MORAIS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e anulou a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 148958 93.03.109125-6 (9300000197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO RIBEIRO  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Retirados do pauta, por indicação do relator.

AC-SP 118192 93.03.056176-7 (9200000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANIZIO MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALBERTO MARTIL DEL RIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirados do pauta, por indicação do relator.

AC-SP 188218 94.03.053408-7 (9100000029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA FERNANDES FRANZINO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Retirados do pauta, por indicação do relator.

AC-SP 128321 93.03.076452-8 (9100000245)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU ANTONIO MANTOVANELLI  
ADV : LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e julgou prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 185868 94.03.050351-3 (9300001574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERMINA DA COSTA SILVA REGONATO  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento parcial à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195976 94.03.065007-9 (9300000844)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO MUZARDO  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87221 92.03.062848-7 (8700002503)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BASTOS DE JESUS e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 162983 94.03.018227-0 (9100001151)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TERESA FERRO VICENTINI  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 199412 94.03.069566-8 (9304002249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUCIA NUNES  
ADV : CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES e outros  
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 141184 93.03.096903-0 (9200001404)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDEVINA EVANGELISTA RIBEIRO  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 122689 93.03.067469-3 (9200000888)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RENIL FINNA VALLES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 159972 94.03.013877-7 (9200002029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : URANDI RODRIGUES DOS SANTOS e outro  
ADV : HAMLETO MANZIERI FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tidapor interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 147100 93.03.106471-2 (9200000226)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO DE PAULA e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 190068 94.03.056275-7 (9200001008)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

REO-SP 106632 93.03.034837-0 (9100000453)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : GOMERCINDO MATIAS e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 135091 93.03.087307-6 (9100000983)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO BENEDICTO MINARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 155828 94.03.006667-9 (9200000091)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA WENZEL  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 164200 94.03.019890-7 (9200000810)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELAINA CRISTINA LIMA FANCHINI  
REPTA : CELIA MARIA DE LIMA  
ADV : IZABEL CRISTINA BONINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 166964 94.03.023626-4 (9200001075)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEVERINO ILARIO DA SILVA e outro  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 186328 94.03.050839-6 (9300000864)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELINDA DE LUCA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 186354 94.03.050865-5 (9300000797)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELICIANO ALVES BONFIM e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 168208 94.03.025956-6 (9300001757)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILACIO MANNI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou parcialmente procedente a pretensão, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 176278 94.03.037704-6 (9300000806)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSCAR DE SOUZA SIQUEIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 12388 93.03.083715-0 (9200000184)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : YVETE DE OLIVEIRA AMARAL  
ADV : JAIR ARAUJO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 12771 93.03.087708-0 (9200001091)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MATILDE AMARAL CAMPOS AFONSO  
ADV : ADALTO EVANGELISTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 15916 94.03.024217-5 (9203049177)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PAULO AFONSO PIRES  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 13526 93.03.103265-9 (8900000328)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IONE LUCENA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, os termos do voto da Relatora.

AC-SP 148806 93.03.108955-3 (9300000801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELIO DE CARVALHO SANTOS  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração interposto pelo INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 169050 94.03.027082-9 (9300000043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIVINO IZIDORO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 67152 92.03.012113-7 (9100001266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONDINA HENRIQUE FUREGATO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de voto, acolhendo questão de ordem, declarou de ofício a insubsistência do julgamento iniciado e não concluído pela 5ª Turma e, no mérito, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-MS 155633 94.03.083848-5 (9400018479)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINALDO MARTINS MENDONCA  
ADV : SANDRA BASTOS PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 173424 94.03.033409-6 (9300000669)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO BRUNOZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 196104 94.03.065145-8 (9100044776)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VINICIUS BORGES  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 210102 94.03.084503-1 (9409013704)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO CAMPANA

ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215583 94.03.092031-9 (9300000861)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAUL DIAS  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 203337 94.03.075101-0 (9409001498)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL CORREIA DE SOUSA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 224674 94.03.104918-9 (9409019419)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANEZIO LONGO  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 205046 94.03.077280-8 (9300001422)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DE FARIA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211838 94.03.086999-2 (9300001100)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CESAR MANZATTO  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 219812 94.03.097972-0 (9300001006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GILBERTO RUSSI e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, assim como ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220570 94.03.098934-3 (9400000655)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DOMINGOS DAS NEVES e outro  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221033 94.03.099454-1 (9300000754)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDA TEREZINHA RICHARDELLI e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 218840 94.03.096816-8 (9411000320)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MARGARIDA COCCO TOLEDO  
ADV : SIDNEI INFORCATO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221940 94.03.100705-2 (9300001262)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL VIEIRA DA COSTA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221973 94.03.100739-7 (9300000660)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA APARECIDA DA SILVA GRANERO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222064 94.03.100837-7 (9300001437)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SILVEIRA CUNHA  
ADV : MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206176 94.03.079006-7 (9000000810)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERMANTINA FERNANDES TREVIZANI  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 216204 94.03.092927-8 (9000000529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON ALBUQUERQUE GOMES  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte do recurso do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 218482 94.03.096413-8 (9000000050)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA DE JESUS  
ADV : EUNICE LOPES DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 185713 94.03.050189-8 (9300000941)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CARLOS GOUVEIA  
ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a sentença e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 143198 93.03.101323-9 (9100000401)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIZA MATHIAS CANDIDO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, declarou de ofício a nulidade parcial da sentença. afastou a preliminar de ilegitimidade e a prejudicial de prescrição e, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 10:15 horas tendo sido julgados 144 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 28 de março de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi

aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Registou-se ainda a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador

Federal Sérgio Nascimento.

Foram propostas e acolhidas as questões de ordem referentes aos

processos 90.03.019820-9 e 90.03.046138-4, de relatoria do

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira.

Passou-se então à apreciação dos feitos adiados e apresentados em

mesa.

AC-SP 113276 93.03.048860-1 (9200001413)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : PEDRO LUIZ DE SOUZA  
REPTE : VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA  
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 86085 92.03.061629-2 (9000000783)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS VENTINO TORTORA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87490 92.03.063121-6 (9100001697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDO LAURINDO FURLAN  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 101133 93.03.014802-9 (9100000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU GABRIEL DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, decretou a nulidade da sentença, de ofício, e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117704 93.03.055591-0 (9200000355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE LUIZ  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceram da apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117717 93.03.055604-6 (9200000039)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137577 93.03.091759-6 (9100000972)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HEDAIR DE ARRUDA FALCAO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação da parte autora, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190463 94.03.056691-4 (9300001740)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GEORG WAGNER  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação da parte autora, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 138992 93.03.093688-4 (9100000482)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SICHIERI FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 163466 94.03.018863-4 (9300000572)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE BERTHOLO  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e do recurso adequado da parte autora e, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 166846 94.03.023497-0 (9300000159)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA MARTINS ISIDORIO  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176991 94.03.038688-6 (9300000847)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SIMAO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 167525 94.03.025070-4 (9000009669)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARTINS FELICIANO RIBEIRO  
ADV : HENRIQUE JACKSON e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e, às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 161034 94.03.015480-2 (9100000283)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PINHEIRO NETO  
ADV : BENEDITO ANTONIO DA SILVA



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 171256 94.03.030854-0 (9300000357)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE FERREIRA MOTTA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 179706 94.03.041741-2 (9300000808)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE CAMPOS NAVARRO  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201687 94.03.073029-3 (9300001129)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA TOCHIO MAFARACI  
ADV : REINALDO CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175139 94.03.035788-6 (9200000317)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR VILANI MANGILE  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 177950 94.03.039839-6 (9300000574)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OPHELIO JOSE BOSO  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 186151 94.03.050662-8 (9300001239)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON JARDIM  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, decretou a nulidade da sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195090 94.03.063990-3 (9200000846)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO RODRIGUES falecido e outros  
HABLTDO : ANTONIO DONIZETI RODRIGUES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apete conhecida da apelação do INSS e, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 197899 94.03.067330-3 (9300000317)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FURLAN  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201887 94.03.073269-5 (9003014990)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO BRAIDOTI  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117796 93.03.055683-6 (9000000996)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ANTONIO LARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MANOEL DE OLIVEIRA  
ADV : MONICA CURY DE BARROS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 126860 93.03.074808-5 (9200000416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MUNIR MILITAO ELIAS  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176622 94.03.038067-5 (9300000337)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO DA SILVA JUNIOR  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 185724 94.03.050201-0 (9300000631)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIRCEU CERVATTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198637 94.03.068363-5 (9300000443)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA BERTONI e outros  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 160659 94.03.014964-7 (9300000324)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS SILVESTIM  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176922 94.03.038597-9 (9300001272)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE RODINI FILHO  
ADV : SILVANO FLUMIGNAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 43311 91.03.004373-8 (8900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
APDO : SEBASTIAO SIMAO EVANGELISTA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 60106 91.03.039249-0 (9000001377)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TOMAZ MOVALEDA e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 64020 92.03.000809-8 (0007651082)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULDA BERNARDES DE SA LEMOS e outros  
ADV : MARCOS AURELIO PINTO

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 122703 93.03.067484-7 (8700000107)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELAINE SCARANI MOMESSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação do INSS e deu parcial provimento para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190098 94.03.056305-2 (8500000443)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ITALO JOSE GUARNIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO TONINI  
ADV : ARLETE BRAGA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 81596 92.03.051583-6 (9200000051)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PARENTE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 198539 94.03.068116-0 (9100000767)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA APARECIDA DA SILVA e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 154870 94.03.074935-0 (9400000178)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOLORES GARCIA GONZALES  
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 12088 89.03.032790-0 (8600000478)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIORECIO LIBERATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : IGNACIO ANDRADE JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e á remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 19849 94.03.076439-2 (9400000109)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KAZUE YANAI falecido  
REPTE : KANEKO YANAI DE ARRUDA MENDES  
ADVG : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.



AI-SP 19877 94.03.076467-8 (9400000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ADAO GOMES DE CARVALHO e outros  
AGRTE : JOAO FERREIRA  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 20699 94.03.090105-5 (9402040935)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MAFALDA PIESCO PINTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : RICARDO BAPTISTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 21696 94.03.101232-3 (8600000481)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : SALVADOR DAS GRACAS PINTO  
ADV : CLAUDIO PANISA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206301 94.03.079283-3 (9200000356)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HIPOLITO DE MATOS COELHO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 217126 94.03.094402-1 (9200000080)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206455 94.03.079527-1 (9000000261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGNA GAMA MARTINELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215172 94.03.091413-0 (9200001126)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELINA SALVADOR NESPECHE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora e, anulou de ofício a sentença, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 217528 94.03.094858-2 (9300001073)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora e, anulou de ofício a sentença, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 222100 94.03.100873-3 (9200002094)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DA CONCEICAO FERNANDES CARDOSO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora e, anulou de ofício a sentença, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 217890 94.03.095289-0 (9307017433)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIA ALVES GAMERO  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo, na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220504 94.03.098802-9 (940000065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE LOURDES MELO ZONTA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação dos autores e anulou a sentença de ofício, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 212936 94.03.088267-0 (9400000393)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LAERCIO DE AGOSTINHO  
ADV : IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 217410 94.03.094717-9 (9300001064)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIEZITA DOS SANTOS MENTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da sentença e deu parovimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação do INSS para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222042 94.03.100815-6 (9300001445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELSO MONICE e outro  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 140854 93.03.111623-2 (9206043951)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS WESTIN MUSA  
ADV : ANTONIO APARECIDO MENENDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem como à apelação do INSS para anular a sentença e, no mérito, conheceu da matéria para conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211361 94.03.086067-7 (8902088782)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI DE CASTRO PEREIRA falecido  
HABLTDO : NILCE DE MATOS PEREIRA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade do "decisum" e deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221350 94.03.099815-6 (9000000205)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA NICOLIELLO IGNACIO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222583 94.03.101630-2 (9300000719)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA SEVERINA BARBOSA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223839 94.03.103490-4 (0009010939)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NAGIB JORDY e outros  
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE e outros  
ADV : JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 214804 94.03.090699-5 (9300001175)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DA SILVA  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 216751 94.03.093796-3 (9300000285)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ANDRADE DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEBER PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e por prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 43208 91.03.004268-5 (9000000672)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELSI ZILIOTTI VIDA e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 90039 92.03.069221-5 (9100000503)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO BATISTA  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 110013 93.03.042484-0 (9107300417)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ILDA DOLLERER e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 146460 93.03.105534-9 (8900000338)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DA CONCEICAO  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 194233 94.03.062535-0 (9300000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ROBERTO VITORINO DE ALMEIDA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou alegação de nulidade do "decisum", deu parcial provimento à apelação do autor e, anulou a sentença, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 52991 91.03.024319-2 (9100000292)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANGELO RODRIGUES e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 74975 92.03.036071-9 (9100000708)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FELISBELA PINHEIRO GONCALVES PEREIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de aplicação da forma de reajuste da Súmula 260 do TFR (art. 267, V, do COC), dou provimento à apelação do INSS, bem assim ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 122090 93.03.066856-1 (9200001640)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS CONTI e outros  
ADV : BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA e outro  
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO  
APDO : JOSE ROMERO CANOVAS  
ADV : BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA e outro  
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 149960 93.03.110373-4 (9300000798)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FLORISVAL RODRIGUES  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 154008 94.03.004135-8 (9300000778)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM RODRIGUES DE CAMARGO  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido e prejudicada a apelação do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 157552 94.03.009917-8 (9300000317)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORELIO CARA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 162594 94.03.017605-9 (9300000047)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NADIR DANIEL  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169506 94.03.027887-0 (9300001311)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS CARDOSO DOS SANTOS  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176280 94.03.037706-2 (9300001831)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH MACIERA THOMAZ  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180086 94.03.042491-5 (9300001820)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARGARIDA ANTIQUERA LEITE  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, dando por prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181260 94.03.044190-9 (9300001799)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMABILE MAGRINI SOTTRATI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 193635 94.03.061035-2 (9302001164)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137556 93.03.091738-3 (9200000368)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEN MARCON (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVONE LIVRAMENTO MELICIO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença e julgou improcedente o pedido e prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 154368 94.03.004666-0 (9000000293)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EMILIO GOMES ROMERO  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 174155 94.03.034673-6 (9300000489)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON MANZATO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade do "decisum", deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180239 94.03.042824-4 (9100013358)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SCERVINO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, bem assim à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190311 94.03.056538-1 (9300000298)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO GONZAGA DE ALMEIDA  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 140028 93.03.095605-2 (9200000697)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALESSIO APARECIDO ZAMPRONIO  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 133798 93.03.085981-2 (9106611141)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIMONE MARIA GOMES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176235 94.03.037660-0 (8800000883)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO ZANARDO  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 20564 94.03.087089-3 (8900000406)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RAMOS e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MANHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 108578 93.03.037573-4 (9200000775)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLGA TASCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GOLIARDO BARDI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 145388 93.03.104127-5 (9300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LYDIA MARECO DA COSTA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169129 94.03.027220-1 (9200001667)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVADIR PEDRO DE MENEZES  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117264 93.03.055120-6 (9200000564)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOMINGOS BARSAGLINI  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do autor e deu parcial provimento à remessa necessária, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 129352 93.03.078527-4 (9100001767)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCARINA VILETE ALVES  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 158944 94.03.012079-7 (9300000462)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA QUEIROZ BATISTA  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194758 94.03.063392-1 (9200002202)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEI FELICIANI  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169289 94.03.027605-3 (9300000494)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FELICIO BETIOL  
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença, julgando procedente o pedido e prejudicada à apelação do INSS e em como à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 203357 94.03.075132-0 (9300000265)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE OLIVEIRA BARROS  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 203718 94.03.075558-0 (9200002059)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA MEDEIROS  
ADV : JOSE CARLOS VICENTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e anulou a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 205910 94.03.078682-5 (9200001888)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CONCEICAO PEDRAGA ZANDONA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e anulou a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 65561 92.03.004100-1 (9100000353)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA FARIA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 129887 93.03.079192-4 (9202045585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RENATO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da parte autora e do INSS, e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137585 93.03.091769-3 (9200001281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA ADELVES DEL MESTRE DELLA VALLE  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

AC-SP 159853 94.03.013712-6 (9300000507)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
APDO : IZALINO GABRIEL SILVA e outros  
ADV : SEBASTIAO MONTEIRO BONATO e outro  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 217229 94.03.094527-3 (9300163779)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : RICHARD MICHALANY  
ADV : NANJI DA SILVA LATERZA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224070 94.03.104016-5 (9300066510)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA CORREA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 39127 90.03.041737-7 (8900001090)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARINO RODRIGUES  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto pelo autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113138 93.03.048711-7 (9100001307)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO FERRAZ BRAGA SOBRINHO  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 42440 91.03.000758-8 (8802036519)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS SANTI MARROCHI e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 132476 93.03.083059-8 (9102042240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAWRENCE FARIA JUNIOR  
ADV : HENRIQUE BERKOWITZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117666 93.03.055553-8 (9200000995)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CARMEM FERNANDEZ FERNANDEZ  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220770 94.03.099162-3 (9200000391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVA NIRCE RISSATTO DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 64224 92.03.001158-7 (8900000424)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA MARIA DAS DORES  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 117154 93.03.055034-0 (9200000775)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA REGINA MATEUS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 117816 93.03.055705-0 (9200001124)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIO FERREIRA LAGE  
REPTE : ANTONIA DA SILVA LAGE  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 3348 89.03.023457-0 (8700001530)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TOSUO FIDINOSKI  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 866524 89.03.029930-2 (0007604971)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR VIEIRA GODY  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 51792 91.03.020911-3 (9000000589)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DA SILVA e outros  
ADV : ELZA FRANCISCA DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 88431 92.03.067546-9 (9100001300)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONDINA MARTINS GONCALVES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 98973 93.03.008000-9 (8900000459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PUGA CARVELO  
ADV : MARLI RODRIGUES HERRERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 150777 93.03.111432-9 (8700002503)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BASTOS DE JESUS e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 174137 94.03.034655-8 (9300000373)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA PINTO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 100518 93.03.014156-3 (9100001958)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ADALBERTO DIAS GRAFFERI PRADO e outros  
ADV : MARIA HELENA DE MOURA MAIA GALVAO e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 181024 94.03.043950-5 (9200000275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARGARIDA MARIA DO CARMO DOERING  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, para anular a sentença, e julgar procedente a pretensão e prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relator.

AC-SP 190989 94.03.057311-2 (9400000066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO CONFORTINI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 154046 94.03.004174-9 (9200001174)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA BERGO BARON falecido  
ADV : SEVLEM GERALDO PIVETTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 104547 93.03.029760-1 (9100054984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR ALEIXO e outros  
ADV : RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER e outro

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 169019 94.03.027050-0 (9300000084)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA APARECIDA MELADO PICHELLI e outros  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do Autor, para anular a sentença e julgar improcedente a pretensão, bem como prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 122669 93.03.067449-9 (9300000037)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA EUGENIA BEZERRA DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 148930 93.03.109096-9 (9200000773)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY QUEIROZ  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 148964 93.03.109132-9 (9200000516)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 181712 94.03.044780-0 (9103116395)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES ANTONIO SILVA DE CAMPOS  
ADV : MANOEL GONCALVES DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 192155 94.03.059316-4 (9106826245)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SANTOS DO VALE  
ADV : SUELY VALLE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 195648 94.03.064638-1 (9814053457)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANDIDO DIAS  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação adesiva do Autor e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AMS-MS 157525 94.03.096680-7 (9400019491)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILVA LIRA BARAUNA FERREIRA DE FRANCA BESERRA  
ADV : MARCOS CELSO SPENGLER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 139238 93.03.094045-8 (9300000252)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANI JOSE DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 206388 94.03.079459-3 (9300000966)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, negou provimento ao recurso adesivo do Autor e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 210187 94.03.084589-9 (9300001066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR DE ALMEIDA LEITE  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
ADV : LEANDRO REINALDO DA CUNHA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 225530 94.03.105917-6 (9300001185)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DA CONCEICAO DOMINGUES PEREIRA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 67355 92.03.013407-7 (8800299369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEVI DO NASCIMENTO GAIA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 205546 94.03.078234-0 (9400000319)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão de ordem e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 207711 94.03.080941-8 (9408015770)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ZONTA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, determinou de ofício, o desmembramento do feito em relação aos co-autores Francisco Antonio dos Santos e Evaldo Leite Viana e a remessa das cópias dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 208332 94.03.081599-0 (9300275968)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIDO MARCHETTI  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 215041 94.03.091158-1 (9300001206)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARDOSO DE LIMA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 217700 94.03.095073-0 (9300000929)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELVIRA VIEIRA DA SILVA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 219829 94.03.097989-5 (9400000244)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZORIO MANCHIM  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 96710 92.03.082819-2 (9000000340)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE INACIO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 214742 94.03.090616-2 (9102036347)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA PESTANA  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação do Autor e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 147024 93.03.106390-2 (9100001117)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO FAGGIAN e outros  
ADV : SERGIO SIMAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 181730 94.03.044799-0 (9003005656)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIAS DAHER  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198167 94.03.067616-7 (9300001104)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GOUVEA DO NASCIMENTO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, para anular a sentença e julgar parcialmente procedente a pretensão, bem como prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 203220 94.03.074975-0 (9400000118)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO FRASOLI e outro  
ADV : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora para anular a sentença e julgar improcedente a pretensão, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 203383 94.03.075158-4 (9300001507)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MACHADO DE ALMEIDA e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 205116 94.03.077428-2 (9200000903)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NARTAIR CAVAGNON (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 210090 94.03.084491-4 (9409025940)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DOMINGOS DIAS  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 210600 94.03.085078-7 (9400000142)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERCEDES LOPES GUERTA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 211097 94.03.085793-5 (9300000847)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE ROCHEL DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 212777 94.03.088101-1 (9002049358)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, determinou de ofício o desmembramento do feito em relação aos co-autores Manoel Roque Filho; Claudemiro Fernandes da Silva; Antunes Nunes; Ediseon Urbano da Silva e Raimundo Nonato Ferreira; deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 215576 94.03.091964-7 (9300000848)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO RODRIGUES DE BARROS  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 221687 94.03.100440-1 (9300001492)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL ANTONIO ESPINOZA FRANCA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora. Relatora.

AC-SP 225315 94.03.105589-8 (9400000200)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA PEREIRA DA SILVA  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 205548 94.03.078236-6 (9400000455)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, negou provimento ao recurso adesivo do autor e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 206109 94.03.078939-5 (9300000992)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MERTENTINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 217675 94.03.095048-0 (9300000937)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO JOSE CURTO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 222087 94.03.100860-1 (9300001974)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OLIVIA CUNHA CAMPOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(s) autor(es), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 221998 94.03.100771-0 (9202074623)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADV : ADELIA DE SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do autor e do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 225367 94.03.105674-6 (9300000511)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS FILHO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 22415 94.03.106311-4 (9400069570)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : BENEDICTO NIACARES e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 26970 90.03.019820-9 (8700000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR MOREIRA MARCHIORI  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu questão de ordem para declarar a insubsistência do julgamento iniciado e não concluído pela Quinta Turma, e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 187401 94.03.052475-8 (9400000043)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 187543 94.03.052617-3 (9614039663)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NORMA APARECIDA INACIO e outros  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 200787 94.03.071756-4 (9200706576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO LEITE NETO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 45164 91.03.007552-4 (9000000840)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA IGNES TORRES DENIZ e outro  
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 82563 92.03.052907-1 (9307039224)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERNESTA QUINTINO DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123077 93.03.067872-9 (9509044121)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EUCLIDES BERNARDO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 81495 92.03.051480-5 (9100000294)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIME RIQUEL  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 144042 93.03.102350-1 (9300001489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195156 94.03.064067-7 (9300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO NARDIN  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 47917 91.03.013506-3 (9002006390)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO CAMARGO SANTOS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 41592 90.03.046138-4 (8900000431)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu questão de ordem para declarar a insubsistencia do julgamento iniciado pela Quinta Turma e não concluído, e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 149496 94.03.042300-5 (9200885861)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : REGINA DANTAS DE ALCANTARA  
ADV : MARIA REGINA D DE ALCANTARA MOSIN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113202 93.03.048776-1 (9000000482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULYSSES VILELA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração para dar-lhes efeitos infringentes e dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 20055 90.03.006928-0 (8900001354)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FAUSTO GOMES  
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

AC-SP 135632 93.03.088011-0 (9003106304)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALMERINDA CANDIDA DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO PEDRO GROSSI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

AC-SP 199235 94.03.069365-7 (9400000153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BELTRANDO JOSE DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

AC-SP 108118 93.03.036771-5 (8600001008)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU MASTROTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113568 93.03.049165-3 (8700000358)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL PEDRO DE MEDEIROS  
ADV : JOSE VASCONCELOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 132794 93.03.083380-5 (9200001482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEBIADES CADELCA  
ADV : PEDRO MASSARO NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 134758 93.03.086972-9 (8900001818)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO GIGANTELLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 151964 93.03.113448-6 (9100000301)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES PINTO  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 179800 94.03.041917-2 (8700001403)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA FARON incapaz e outro  
ADVG : FRANCISCO VICENTE ROSSI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 187792 94.03.052972-5 (9100000005)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA ALARCON ANTONIO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos da conclusão do voto do Relator.

AC-SP 198811 94.03.068538-7 (9300000670)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNEST WILHELM JOSEF KUBART  
ADV : CARLOS ALBERTO ANTONIETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 32633 90.03.030839-0 (8900001183)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALFREDO SAMUEL ALVES DA SILVA  
ADV : ALBERTINO SOUZA OLIVA e outros  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUCIANA MARQUES DE PAULA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 158341 94.03.010983-1 (9200000352)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO MAGALHAES SAMECK  
ADV : OLGA GITI LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176300 94.03.037727-5 (9200001007)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA NOGUEIRA VIDEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 34216 90.03.033834-5 (8800001354)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MILTON DOMINGOS DA CUNHA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117487 93.03.055370-5 (9100000135)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM JOSE SANTANA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117661 93.03.055548-1 (9100002010)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES RIBEIRO DA SILVA e outros  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 148491 93.03.108608-2 (9200000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO JOSE FERNANDES  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 163375 94.03.018749-2 (9300000111)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO MARINI  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 168051 94.03.025743-1 (9200001323)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DORIVAL TREVIZAN  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COLUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 187752 94.03.052930-0 (9300000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GORO KANNO  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 41960 91.03.000171-7 (9000000141)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICTORIO CILIA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 44566 91.03.006758-0 (9002038321)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO MANOEL  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 54369 91.03.026873-0 (8800000259)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 60185 91.03.039388-7 (9514021649)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA NAZARE SOARES PEREIRA e outros  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 70704 92.03.020822-4 (9807024331)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA ZANETTE SANTILLI  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 75012 92.03.036114-6 (9200000017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CANDIOTTI  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 82102 92.03.052125-9 (9100000847)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HEITOR GUILHERME  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 82133 92.03.052159-3 (9200000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA FERNANDES DIAS e outros  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 113046 93.03.048605-6 (9000000309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GILVANISIA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
ADV : MANUEL DE AVEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 130065 93.03.079380-3 (9200001264)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMAURI DOS SANTOS MANZUTTI  
ADV : EMILIO LUCIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 145988 93.03.104905-5 (9200000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA ALVES ALCANFORADO  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 50197 91.03.017907-9 (8900385992)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRINEU MARINO e outros  
ADV : DELCIO TREVISAN e outros  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : MARIA AMELIA CIURLIM

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 72596 92.03.028594-6 (9100000254)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDES DE PAIVA  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 76368 92.03.040596-8 (9100000663)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALVES DA CUNHA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 165304 94.03.021474-0 (9300000976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROMUALDO ALVARO CABRERA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123496 93.03.068342-0 (9200001258)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANNA APPARECIDA DOS SANTOS  
ADV : THEREZINHA CHRISTINA L BACCARIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença de ofício e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 200784 94.03.071753-0 (0004576683)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SOARES PENNA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 75056 92.03.036159-6 (9100000900)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BELLARMINA SEVERO DA SILVA CAMILLO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86291 92.03.061838-4 (9100001699)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDIR TALHARI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FRANCISCO SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do(a) autor(a) para anular a sentença e julgar prejudicada a apelação da ré, sendo julgado improcedente o pedido na esteira do § 3º do art. 515 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

AC-SP 95874 92.03.081964-9 (9100000737)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DE MATTOS

ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198684 94.03.068411-9 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AUREA DA SILVA SANTOS  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 136714 93.03.090264-5 (9100000278)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURACI FERREIRA DE SOUZA  
ADV : RENATA SALGADO LEME

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a incompetência absoluta deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região para conhecer e julgar o presente recurso e suscitar conflito de competência negativo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169640 94.03.028070-0 (9200000136)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DUARTE RODRIGUES  
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE



A Turma, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao reexame necessário e negar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 191026 94.03.057348-1 (9400000442)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GOMIDES BUENO RIBEIRO  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 9198 92.03.069728-4 (8800000616)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : FRANCISCO LUIZ FERREIRA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-MS 10126 93.03.030024-6 (9200017266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 14896 94.03.010915-7 (9100001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ GOETTLICHER FILHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 15065 94.03.013895-5 (8800000465)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS e outros  
AGRDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA GALVAO e outro  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 16773 94.03.039582-6 (9200001007)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELISA NOGUEIRA VIDEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 13605 93.03.104378-2 (9100001004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : DIRCE ROQUE MASKIR  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 16006 94.03.026892-1 (9200852734)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ANTONIO DE SOUZA FABRICIO  
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 16982 94.03.041918-0 (8700001403)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MONICA FARON e outro  
ADV : FRANCISCO VICENTE ROSSI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 95140 92.03.081214-8 (9200000565)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELENA SIMPLICIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 126162 93.03.073801-2 (9200000394)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA SEGANTINI  
ADV : CELSO GIANINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 130371 93.03.079688-8 (9300000217)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : ELIANA MARIA CONDE PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176289 94.03.037715-1 (9300001678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILTON CORREA DE ALMEIDA  
ADV : ADELVIA RODRIGUES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 151186 93.03.112384-0 (9300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HOMERO PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 166048 94.03.022421-5 (9300001113)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DO CARMO BROSCO VUONO  
ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, negou provimento às apelações e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201707 94.03.073049-8 (9300001004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO VIOLADA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181236 94.03.044166-6 (9700194159)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONARDO MARIA DE SOUZA  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198032 94.03.067464-4 (9400000417)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SONIA MARIA CARLETE CORREA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação da parte autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 225072 94.03.105329-1 (9300242814)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JANO  
ADV : FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

AC-SP 206453 94.03.079525-5 (9300000567)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUZDIVINO VALENTIM DE ANDRADE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211776 94.03.086579-2 (9300000860)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSA RIBEIRO GONCALVES e outros  
ADV : ITAMAR DE ASSIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220442 94.03.098739-1 (9300000367)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS PERES RAMOS e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224130 94.03.104076-9 (9400000471)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ FERRARI  
ADV : BEATRIZ FURLAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 205679 94.03.078378-8 (9400000169)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACONDA PEDERZINI FAZOLO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206433 94.03.079504-2 (9300001577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220754 94.03.099146-1 (9400000039)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO ZAMBAO  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206437 94.03.079508-5 (9300001807)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCY DELFINO FIGUEIREDO  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e julgou prejudicados a apelação da ré e o reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 213150 94.03.088575-0 (9300308246)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CUKIERT  
ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 219821 94.03.097981-0 (9300000501)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS DA COSTA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220277 94.03.098524-0 (9200001140)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIO FIORE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220732 94.03.099124-0 (9200000694)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA PEREIRA e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221534 94.03.100018-0 (9300001327)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FONSECA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222034 94.03.100807-5 (9400000388)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS SILVEIRA  
ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222050 94.03.100823-7 (9400000397)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROULIEN DE ABREU PAULINO  
ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 225030 94.03.105287-2 (9300000656)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MONTINI FILHO  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224442 94.03.104683-0 (9410026253)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARINA BERNARDO e outros  
ADV : WILSON ROBERTO GARCIA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação das partes autoras e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195724 94.03.064714-0 (9300000497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA RITA DE JESUS  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220476 94.03.098774-0 (9300000632)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO SCARAMBONI NETO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 216770 94.03.093825-0 (9300001110)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220491 94.03.098789-8 (9300000778)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : AMELIA FERREIRA BRITO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220505 94.03.098803-7 (9300000895)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MAURICIO DE MORAES BARROS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 19572 94.03.074772-2 (8300000023)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : JARBAS JOSE CUSTODIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 204862 94.03.077077-5 (9300000256)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO DULEBA  
ADV : MARISA DE ARAUJO ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221041 94.03.099462-2 (9300001119)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE ARAUJO MONTEIRO e outros  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 48613 91.03.002382-6 (0007410107)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ACACIO ROMANO e outros  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Retirado de pauta, por indicação do relator.

AC-SP 168069 94.03.025815-2 (8900000406)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RAMOS e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MANHO

Retirado de pauta, por indicação do relator.

AC-SP 187825 94.03.053005-7 (9200000258)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SABINA BARRIL DE ARRUDA  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

Retirado de pauta, por indicação do relator.

AC-SP 208262 94.03.081528-0 (9206079174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOM MIX PETRECA  
ADV : OCLAIR ODELFINO A BACCAGLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do relator.

AI-SP 20466 94.03.084873-1 (9300000603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMASILIO DE ALMEIDA  
ADV : LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do relator.

AC-SP 215831 94.03.092299-0 (9000000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL BRAGA

ADV : JOAQUIM NEGRAO

Retirado de pauta, por indicação do relator.

AC-SP 52282 91.03.022774-0 (9100000174)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CANDIDA PEREIRA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 122256 93.03.067025-6 (9200000870)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VITORIO CESTAROLI FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 136011 93.03.089190-2 (9200000152)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IZAURA HELENA MOREIRA CARPINETTI e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 161052 94.03.015500-0 (9300000337)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : WILSON LEITE CORREA  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELIPE TREVISAN  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 169158 94.03.027249-0 (9300000947)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BOFF  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 223352 94.03.102745-2 (9200002044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MORI DE JESUS e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 9832 92.03.084332-9 (8700000949)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO WALDIR MARTON  
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação da Relator.

AC-SP 137916 93.03.092118-6 (9200001018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELMINDA ANGELICA DE JESUS  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 221333 94.03.099798-2 (9300001306)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS ALVES CESARINO  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AI-SP 21714 94.03.101250-1 (8900000695)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE DE PAULA SOUZA  
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA SANT'ANNA e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora. Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Sergio Nascimento cumprimentou os componentes da Turma Suplementar ressaltando a importância dos trabalhos desenvolvidos em prol da promoção do acesso à justiça, razão pela qual aguarda a prorrogação das atividades dessa Egrégia Turma. Por fim, fez especial elogio ao Dr. Castro Guerra por mais uma vez ter obtido resultados tão positivo no exercício de sua presidência. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República associou-se nos cumprimentos e elogios, ressaltando a necessidade e importância dos trabalhos desenvolvidos.

Encerrou-se a sessão às 10:45 horas, tendo sido julgados 267 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 11 de abril de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e

LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimo Senhores Juízes Federais

Convocados ALEXANDRE SORMANI e VANDERLEI COSTENARO.

Passou-se então à apreciação dos feitos adiados e apresentados em

mesa.

AC-SP 93166 92.03.078722-4 (9106793282)

: JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTUNES TROIA  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do

INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

AMS-SP 144454 94.03.014579-0 (0004461932)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURENCE FERRO GOMES RAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE NATALICIO DE SOUZA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 135946 93.03.084768-7 (9200828647)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MURILO FERREIRA DA MOTTA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 171004 94.03.030575-4 (200661130010641)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBIRAJARA DE AGUILAR incapaz  
REPTE : ANGELINA AMATO AGUILAR  
ADVG : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 163350 94.03.018723-9 (9200000063)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA BARBOSA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 34001 90.03.033590-7 (8900000890)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIORAVANTE BRASSOLOTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS,

nos termos do voto do Relator.

AC-SP 78147 92.03.044704-0 (9100000378)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEREZA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso da parte

autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 73830 92.03.033049-6 (9100000180)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO COSTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença de ofício e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 80056 92.03.048297-0 (8802007616)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE EDUARDO DOS PASSOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 117803 93.03.055690-9 (9100002157)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANZISKA HERMS  
ADV : MARIA ELISA ATHAYDE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 121950 93.03.066716-6 (9002022204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO PINTO DIAS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 166190 94.03.022640-4 (9300000453)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETA ALVES  
ADV : JOSE SERAPHIM JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 138106 93.03.092312-0 (9102052490)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE TIMOTEO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 138706 93.03.093396-6 (9712073750)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON TAVARES DA SILVA  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE APARECIDA AZEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222578 94.03.101625-6 (9000000757)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA RODRIGUES  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 202847 94.03.074285-2 (9200000147)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR VAZ e outros  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 214833 94.03.090734-7 (9400000279)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALZIRA MARTINS GUIMARAES e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, a fim de negar provimento à apelação dos autores e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 144530 94.03.014657-5 (9107215282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WILOBALDO OLIVEIRA ALVES  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu, de ofício, o dispositivo da decisão para alterar o fundamento legal e negar provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 132820 93.03.083425-9 (9200000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEVAIR DA SILVA  
REPTE : DOLIRIA SILVERIO DA SILVA  
ADVG : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 174385 94.03.034936-0 (9814034908)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANDREA GONCALVES SILVA incapaz  
REPTE : ERNESTINA MATOS SILVA  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 49504 91.03.016338-5 (8800000031)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 50090 91.03.017775-0 (8902075010)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ JOSE GONCALVES MARQUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 138943 93.03.093639-6 (9300000006)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMUALDO BERTOZZI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 62704 91.03.044766-9 (9100000153)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ DE OLIVEIRA BERRO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 152728 93.03.114642-5 (9106566480)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ANTONIO SOARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 105755 93.03.031406-9 (8800000366)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA BUZON KULPER  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 96275 92.03.082373-5 (9000001162)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE TONIATO  
ADV : MARCELO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 156523 94.03.008144-9 (9000000543)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MINEMATSU  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 165840 94.03.022164-0 (9204025115)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FERMINO DA SILVA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 166806 94.03.023455-5 (9300000270)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO CARNEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 197486 94.03.066900-4 (9200001759)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA PAULA DA SILVA  
ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 155742 94.03.083957-0 (9303047150)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ANTONIETA SAMPARO COELHO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO JOSE MABTUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 213461 94.03.088963-2 (0007653085)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE CASTRO FONTENELLE  
ADV : DIVA KONNO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de apelação interposto pelo INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 204374 94.03.076518-6 (9000000505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROSSITO  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 202737 94.03.074167-8 (9400000236)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA POLONIO PAPOTI

ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 194782 94.03.063416-2 (9300000160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADEJDA DA SILVA COSTA  
ADV : ROSA MARIA DE ALMEIDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 186352 94.03.050863-9 (9300000800)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE ROSSI ARSELI e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198438 94.03.067890-9 (9300000608)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 122451 93.03.067231-3 (920000021)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA RIVALTA DE BARROS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 125477 93.03.071105-0 (9100000494)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZUCARI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido do autor, bem como prejudicado o recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 154164 94.03.004298-2 (9200000609)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FARID IGNATIOS  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, reformou a sentença e declarou, de ofício, a existencia de coisa julgada, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175869 94.03.037128-5 (9000087341)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL LINARES PRETEL  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215046 94.03.091163-8 (9400000348)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ROSENDO DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178076 94.03.039981-3 (9300000413)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIVINGSTONE DIAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 202174 94.03.073565-1 (9300000791)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELENA OCTAVIO OLIVEIRA  
ADV : PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 203402 94.03.075178-9 (9300000642)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DA ROCHA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 222076 94.03.100849-0 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMINDO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 224277 94.03.104508-6 (9403012978)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIMPIO CORBACHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

Encerrou-se a sessão às 10:25 horas, tendo sido julgados 44 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 18 de abril de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi

aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Foram propostas e acolhidas as questões de ordem referentes aos

processos nº 98.03.063233-7, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz

Convocado ALEXANDRE SORMANI, e nº 93.03.067630-0, de relatoria do

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado VANDERLEI COSTENARO.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa.

AC-SP 430689 98.03.063233-7 (9000000297)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GENEZ PARIZE  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu questão de ordem e negou

provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 185722 94.03.050199-5 (9300000681)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEM FRANCA MILANI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 43408 91.03.004521-8 (9713054962)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO DE SOUZA FRANCO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DAHERCILIO ABRACOS DE CARVALHO SANTINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso de  
apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 46470 91.03.010455-9 (9000000163)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SYLVIO JACINTO RAFFAINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 101227 93.03.014896-7 (9100000342)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO DOS SANTOS falecido  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 191209 94.03.057534-4 (9300000684)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ABADIA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 44428 91.03.006619-3 (9000000600)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANSELMO JOSE DA SILVA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 123840 93.03.068686-1 (9200000611)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DE SOUZA SANTANA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190075 94.03.056282-0 (8900000931)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA PALMA COELHO e outros  
APDO : BENEDITO EDITILHOES DA SILVA espolio  
REPTE : BENEDITA GABRIELA DA SILVA  
ADVG : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 370882 97.03.028014-5 (9000000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GENEZ PARIZE  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso do INSS e, de ofício, anulou a sentença, os embargos, a partir da determinação para citação do apelante, determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 74635 92.03.034051-3 (9100000391)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JORDAO FRANCISQUI e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interspota e negou provimento ao apelo adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 79581 92.03.046868-4 (9000000949)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA PERES CARVALHO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 187600 94.03.052674-2 (9300001116)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPINA DIA GIACCO MEGNA  
ADV : GILBERTO PEREIRA GUEDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para acolher a matéria preliminar e, por decorrência, anulou a sentença e julgou prejudicado o apelo adesivo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 85284 92.03.056933-2 (9100001098)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALEXANDRE APARECIDO DE MOURA DIAS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e, negou provimento ao recurso do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 124943 93.03.070461-4 (8902063097)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VIRGILINA PEREIRA DE MATTOS e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e não conheceu da peça recursal de fls. 167 e seguintes, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 135345 93.03.087579-6 (8902064867)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ PIMENTEL DE LIMA e outro



ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 135496 93.03.087873-6 (8900000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO PEDRO INACIO  
ADV : LAURINDO VAZ e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 144369 93.03.102857-0 (9200000765)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUCCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 144220 93.03.102556-3 (9100000716)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JOSE e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 101077 93.03.014743-0 (9200000436)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO AVELINO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença, afastou a preliminar em contra-razões e, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 146445 93.03.105519-5 (9100000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : ANTONIO FELIX falecido  
HABLTDO : NAIR BARDELLI FELIX e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença, afastou a preliminar de cerceamento de defesa e, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 165301 94.03.021471-6 (9300000547)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recursos do autor, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 21452 90.03.008558-7 (9711056950)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NERMANO ESCOBAR FERREIRA  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora de forma a anular a sentença extintiva, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 83137 92.03.053567-5 (9200000056)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO SAVIO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 96411 92.03.082511-8 (9100000943)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AUGUSTO CREMA e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181263 94.03.044193-3 (200461200033676)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA HELENA MACHADO e outro  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do Relator.

AI-SP 16042 94.03.027100-0 (9000000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO GENEZ PARISE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, anulando a decisão e os atos subsequentes, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 7760 92.03.028407-9 (8600000588)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JULIA LOPES DE ARAUJO  
ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 49540 91.03.016375-0 (8300000044)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CALDANA  
ADV : AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 210476 94.03.084892-8 (9400000380)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORDINO VIRGILIO DE LIMA  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 215026 94.03.091143-3 (9400000115)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULA MIREI SHIRAIISHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRINO DE ALEXANDRE  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 206710 94.03.079827-0 (9400000010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSA MARCHESI ROSSI  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 192784 90.03.004207-1 (8600000330)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZABEL CRISTINA FRANGIOSA PRIMO  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 106440 93.03.034630-0 (9106839444)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : LIDIA BELLINE DE MATTOS e outros  
ADV : PEDRO CAMPOS DE QUEIROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206256 94.03.079237-0 (9300001038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BAPTISTA AGUIAR  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224687 94.03.104931-6 (9400000624)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL ALONSO GARCIA  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206504 94.03.079576-0 (9200000705)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO PALOMO  
ADV : BENJAMIN DE OLIVEIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 214288 94.03.090096-2 (9304021499)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAPHAELA GIMENES GERONIMO  
ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 210738 94.03.085401-4 (9307017395)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : ANNA FELICIA DOS SANTOS  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, à remessa oficial e à parte conhecida da apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 213430 94.03.088932-2 (9300000776)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALAOR SEBASTIAO DE CASTRO  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 213523 94.03.089195-5 (9300000361)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ORLANDINI  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 217317 94.03.094624-5 (9400000289)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO FABIANO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 217440 94.03.094753-5 (9302074757)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e do recurso adesivo do autor e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221834 94.03.100588-2 (9400000506)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE HELIODORO ROSA  
ADV : DONATO PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223894 94.03.103546-3 (9300000438)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO MONTE e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à parte conhecida da apelação do INSS, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, negou provimento ao recurso adesivo e julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224060 94.03.104006-8 (9300027972)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOHN DAVID WALLIS DAVIES  
ADV : TELMA LAGONEGRO LONGANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224302 94.03.104533-7 (9203056815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE OLIVEIRA FRANCOI  
ADV : AMAURI GRIFFO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224462 94.03.104703-8 (9412000464)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IVONE CUNHA BENASSI e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224688 94.03.104932-4 (9400000313)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERALDO TOZZETTI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, na parte conhecida, deu provimento à apelação da parte autora, e parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 210283 94.03.084686-0 (9400000519)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIGERU KUWAHARA  
ADV : CIBELE CARVALHO BRAGA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 216818 94.03.093877-3 (9200000967)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NABOR SAGGIORO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar arguída em contra razões e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 219739 94.03.097881-3 (9403000198)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARI MACIEL SOARES  
ADV : PAULO MARZOLA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224114 94.03.104060-2 (9300001480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMELITA MORETZSOHN DE C PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS ROSA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224212 94.03.104286-9 (9300000221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA DE CASSIA ABDUCHE NERO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221610 94.03.100094-5 (9300000662)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAO GERMANO DA CONCEICAO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223920 94.03.103572-2 (9300000996)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIA HELENA CAMPOS SA CARVALHO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215192 94.03.091433-5 (9200000267)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORAZIL ORIDES VICENTE  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

A Turma, por unanimidade de votos, dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 225022 94.03.105279-1 (9300000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANTUIR GRACIO  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221682 94.03.100435-5 (9400000041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALDEMIR NEODINI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e decretou de ofício a nulidade da sentença, bem como, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1946 89.03.005271-4 (8600001602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 50264 91.03.017975-3 (8700000934)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO XIMENO  
ADV : DANIEL ALVES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211058 94.03.085754-4 (9300000180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELVIRA TREVISOLLI REINA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO REINA falecido  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224696 94.03.104940-5 (9400000555)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ LARROZA  
ADV : JOAO SUDATTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, afstou a preliminar das contra-razões, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221032 94.03.099453-3 (9100000053)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BUENO ROSA e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 216024 94.03.092525-6 (0007634200)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA AFFONSO ANDRE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 122842 93.03.067630-0 (9200000196)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DONIZETE DE JESUS MORAES e outros  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu quitação de ordem e deu provimento ao recurso do INSS, bem como aos reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113628 93.03.049225-0 (9100000092)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADERCO FERNANDES DE SOUZA e outros  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 21279 90.03.007741-0 (0009959955)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELIO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos recursos do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 52487 91.03.023766-4 (9000000264)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MOREIRA DE JESUS  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e declarou erro material, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 46797 91.03.011154-7 (9000000660)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
APDO : ORLANDO MESQUITA PENNA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 47577 91.03.012649-8 (8900001323)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RICIERI LANZA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 56547 91.03.030570-8 (9100000034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALDEMAR CREADO DE HARO  
ADV : ULTIMATUM FAVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 193937 94.03.061427-7 (9003056471)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO VICCARI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e outro  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 67208 92.03.013236-8 (9003012016)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADALBERTO BENATTI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 105819 93.03.031473-5 (9200000197)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO JOSE EMILIO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 77877 92.03.044378-9 (9100001494)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA RODRIGUES DIAS  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137804 93.03.092001-5 (9000000400)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALCIDES DE BORTOLE e outros  
ADV : EDWARD ALVES TEIXEIRA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento ao recurso dos autores e do INSS, bem como reconheceu, de ofício, erro de cálculo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 70041 92.03.019498-3 (8902033686)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLIDENOR MIGUEL DE SOUZA  
ADV : MARIA ELVIRA FATIMA CLARO TEIJEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 123868 93.03.068721-3 (9100000254)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CARMEN ORTEGA LEONETTI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu provimento à remessa necessária, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do Relator.

AC-SP 143052 93.03.099253-9 (8900306030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DO AMARAL FERREIRA  
ADV : EMILIO CARLOS CANO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e a prejudicial e deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 172472 94.03.032264-0 (9003109273)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EZIO LAURISIR BALDINI MARTINS e outros  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175070 94.03.035604-9 (9300000309)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO JOAO LANGONE  
ADV : DORLAN JANUARIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, ao recurso do autor, bem como do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181242 94.03.044172-0 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA DEZAN BUSSACARINI e outro  
ADV : JOSE MASSOLA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, de provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194596 94.03.062913-4 (9300001174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ABRANTES DE OLIVEIRA  
ADV : RUBENS DIAS

A Turma, por unanimidade de votos, de provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190700 94.03.056938-7 (9300001268)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EUCLIDES VIEIRA DA CUNHA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194667 94.03.063301-8 (9300000991)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE PACHECO DOS SANTOS  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido e prejudicado o apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194668 94.03.063302-6 (9300001029)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ODILON BATISTA DA ROCHA  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido e prejudicado o apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195798 94.03.064788-4 (9300001470)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO PICCHI MARTINS  
ADV : ANDREA DE ALMEIDA GUIMARAES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 164058 94.03.019721-8 (9002049145)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DA HORA  
ADV : DURANDO OREFICE PEREIRA DUMAS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 165988 94.03.022348-0 (9300000281)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIM SOUZA FRANCA  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 167888 94.03.025486-6 (9300001338)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMELIA FACIROLLI DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : NILSON PLACIDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176930 94.03.038606-1 (9300000068)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU GOMES DA SILVA  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 145336 93.03.104067-8 (9100000669)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARISA LUCIA REDONDO COSTA  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
LIT.PAS : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, ao recurso do autor, bem como do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178116 94.03.040021-8 (9400000189)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GABRIEL CELESTINO FERREIRA  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87230 92.03.062858-4 (8900000065)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO



APTE : MARIA LINHARES DA SILVA  
ADV : MANUEL DE AVEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 188444 94.03.053636-5 (9300000165)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOS SANTOS COQUEIRO e outros  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, não conheceu da apelação da autora e, na parte conhecida da apelação do INSS, deu-lhe provimento, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195541 94.03.064522-9 (9300000468)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA JACINTA DE SOUZA  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113504 93.03.049095-9 (9200001974)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIALICE RIBEIRO ROSSI  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 95721 92.03.081806-5 (9100000061)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM SIMAO  
ADV : MARCOS DOS SANTOS SA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153879 94.03.003996-5 (9200001009)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DE ABREU  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 134682 93.03.086895-1 (9200000334)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE  
ADV : JOSE DE JESUS DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 151178 93.03.112376-0 (9200000112)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZA FERREIRA DE ARAUJO DIONIZIO  
ADV : OSVANIO DE OLIVEIRA COSTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 161108 94.03.015556-6 (8900001078)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DARCILIO AUGUSTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190612 94.03.056850-0 (9300000432)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PATROCINIO ALVES DE CARVALHO  
ADV : JOSE GONCALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 165185 94.03.021337-0 (9300000262)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA  
ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDNA FARIAS MOURO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195100 94.03.064000-6 (9712079090)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DELICOLLI MAGALHAES  
ADV : ROSANGELA MARIA DE PADUA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215634 94.03.092082-3 (9100001961)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DOMINGOS RIBEIRO  
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AMS-SP 157965 94.03.102574-3 (9307022275)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO FASCINA  
ADV : VALDEMAR DO CARMO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206072 94.03.078889-5 (9300001216)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GUSTAVO MARTINS  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206252 94.03.079233-7 (9300001014)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE BRASILEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215642 94.03.091536-6 (9400000259)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AFONSO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215690 94.03.092154-4 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL GONCALVES CARNEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215691 94.03.092157-9 (9400000045)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR DA SILVA MONTEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 204364 94.03.076508-9 (9300000665)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA VIEIRA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206426 94.03.079497-6 (9400000037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUFINO GOFREDO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222064 94.03.100837-7 (9300001437)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SILVEIRA CUNHA  
ADV : MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206509 94.03.079581-6 (9200000928)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR LOPES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e a prejudicial e, deu parcial provimento ao reexame necessário, assim como ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211295 94.03.085993-8 (9403012951)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 218326 94.03.095881-2 (9300001254)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANA MARIA APARECIDA VALENTE LEITE e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Tutma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e negou provimento ao apelo dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 218799 94.03.096771-4 (9300001983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IVO COCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 218932 94.03.096976-8 (9409000300)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NANCY STARKE DE ALMEIDA  
ADV : MARCIA REGINA DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença e, julgou parcialmente procedente o pedido, restando prejudicado os apelos da autora e do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 221876 94.03.100638-2 (9300000826)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FORTUNATO ZULIANI  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223067 94.03.102225-6 (9303011180)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDU DE MELLO BARROS  
ADV : CARLOS ROBERTO CELLANI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS , bem como à remessa necessária, tida por interposta, e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223070 94.03.102228-0 (9303033710)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACE CASTILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS, bem como à remessa necessária, tida por interposta, e deu parcial provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223892 94.03.103544-7 (9300001217)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DE PAIVA SCHIMDT  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido e prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224093 94.03.104039-4 (9100000980)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANOEL CAMACHO URBANO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224664 94.03.104908-1 (9409017904)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SUELI FERREIRA BENAVIDES e outros  
ADV : CELIO SMITH ANGELO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, assim como à apelação do INSS e negou provimento à apelação das autoras, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211914 94.03.087078-8 (9200000980)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, assim como aos recursos do INSS e da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 216820 94.03.093879-0 (9300000236)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIA SAGGIORI MORALEZ  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220258 94.03.098505-4 (9400000216)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GILBERTO ANSELMO  
ADV : EDMUNDO DOUGLAS SILVA OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224320 94.03.104551-5 (9403017953)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO CORREA COSTA

ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 212614 94.03.087903-3 (9300000351)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENTINO RODRIGUES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, e reconheceu, de ofício, erro material, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 217116 94.03.094391-2 (9200000048)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIAMANTINO BRANCO  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS, e reconheceu erro material, de ofício, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 223360 94.03.102753-3 (9100000225)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO SEBASTIAO  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 224807 94.03.105053-5 (9002017545)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEMIR CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DAS NEVES  
ADV : ADELIA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 214587 94.03.090419-4 (8800000902)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON DO AMARAL (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 219978 94.03.098142-3 (8800195229)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LIBANO PACHA  
ADV : MICHEL JORGE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 208712 94.03.082076-4 (9300001719)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DARCY GRECHI  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222116 94.03.100917-9 (9400000420)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ALVES DE LIMA BETTI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 212899 94.03.088229-8 (9200000649)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEITON DUILIO BELLUCCI DE ANDRADES incapaz  
REPTE : FRANCISCO JOSE DE ANDRADES  
ADVG : JOAO ANTONIO FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, bem assim ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 211848 94.03.087010-9 (9400000404)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIANA DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI

A Turma, por unanimidade de votos, de provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87046 92.03.062664-6 (9100001007)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGDALENA CAIRES PEREIRA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 218946 94.03.096990-3 (9409002974)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DALDON  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 221372 94.03.099840-7 (9300001387)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE CARILLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 221380 94.03.099848-2 (9300001170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUBENS BELOTTI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

REO-SP 89032 92.03.068180-9 (9100001151)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : TERESA FERRO VICENTINI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 125699 93.03.071346-0 (9200001545)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMEU DE MEDEIROS SIMAS  
ADV : CARLOS EDUARDO FRANCO

Retirado de pauta por indicação do Relator.



AC-SP 145506 93.03.104246-8 (9300000241)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SPADOTTO MOTTA e outros  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 164005 94.03.019653-0 (9200000617)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MORAIS GUEDES  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 153649 94.03.003757-1 (8900000367)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVESTRE GIOMO e outros  
ADV : ADILSON VIVIANI VALENCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 118186 93.03.056170-8 (9100001009)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO SERRA MARTINS

ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 201390 94.03.072404-8 (9300001505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO MESSIAS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 55796 91.03.029678-4 (9000001061)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DURVAL BRUNO DA SILVEIRA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 204886 94.03.077105-4 (9408000560)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERNESTO PESANI  
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 205932 94.03.078704-0 (9200001701)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROZENDO BONALUME  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 206196 94.03.079026-1 (9300002594)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO VENTRESCHI  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 206421 94.03.079492-5 (9400000559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLESO DE LIMA HORTA e outros  
ADV : MARCOS BUIM e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 206776 94.03.079896-3 (9107122659)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ROMERO  
ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 211786 94.03.086589-0 (9400000051)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMINDA PEREIRA NEVES MONTEIRO DE CASTRO  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outro

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 216026 94.03.092527-2 (9300098926)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PENTEADO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 52673 91.03.023987-0 (8900000985)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA ANTONIA MODA GERIN e outros  
ADV : LOURIVAL ARTUR MORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 65067 92.03.002912-5 (9102020041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALQUIRIA CASTANHA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do autor e do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 79805 92.03.047127-8 (9100000286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS ROSA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 122265 93.03.067034-5 (9200000721)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO LEVEGHI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 162702 94.03.017721-7 (9300000544)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NEUSA MARTIN TROMBANI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 163126 94.03.018445-0 (9200001107)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RITA IZABEL FELICIANO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, poer unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor(a), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 165214 94.03.021382-5 (9300001003)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO TIMOTEO DE BRITO  
ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 165281 94.03.021451-1 (9200001158)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MOACIR TAFARELO e outro  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175000 94.03.035608-1 (8900000509)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ANTUNES PRADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190466 94.03.056694-9 (9300001330)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR AUDI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 70824 92.03.020959-0 (9100000128)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA FRANCISCA DA SILVA RAMOS  
ADV : VILEBALDO PEREIRA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, poer unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor(a), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 160560 94.03.014831-4 (9300000097)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDMAR ALFANI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator.

AC-SP 213974 94.03.089765-1 (9400000404)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDUARDO RACIUNAS  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 113175 93.03.048748-6 (9100000830)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO CANNEVER  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI MARIA HILDEBRAND  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, poer unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor(a), nos termos do voto do Relator.



AC-SP 217125 94.03.094400-5 (9100000172)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRO KURATI  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 125428 93.03.071054-1 (9200000706)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE ROJO  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AI-SP 12519 93.03.085143-9 (9000000543)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JORGE MINEMATSU  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 143043 93.03.099244-0 (8900168070)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO CAETANO ZAGO e outros  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 215371 94.03.091688-5 (9200000208)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES BISS e outros  
ADV : PAULO CESAR LEOPOLDO CONSTANTINO e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 12530 89.03.035934-8 (8800000841)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA ROCHA  
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, ao recurso adesivo do autor e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 146172 93.03.105151-3 (9300000111)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELVIRA ZAMBOM  
ADV : DIRCEU ENCINAS WALDERRAMAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 154254 94.03.004440-3 (9200002565)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELENÍ APARECIDA LOUREIRO MACHADO e outros  
ADV : JOSÉ DE MELLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação das autoras, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 88374 92.03.067489-6 (9000000863)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL FAGANELO  
ADV : JOSÉ ESTANISLAU BRANDAO MACHADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 346039 96.03.087298-9 (9000000543)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSÉ MINEMATSU  
ADV : JOSÉ CARLOS MACHADO SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 129592 93.03.078775-7 (8802008914)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PAULO SIMOES  
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do Autor, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 166465 94.03.023025-8 (9300000662)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CALGARO FILHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 166909 94.03.023569-1 (9200000093)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARO PEREIRA LEITE e outros  
ADV : LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 176813 94.03.038266-0 (9000000832)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA EMILIA POSSEBON e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora. E, diante da peculiaridade nos autos foi acolhida, pela totalidade dos integrantes da sessão, a manifestação oral no sentido de oficial-se ao Ministério Público Federal.

AI-SP 14340 93.03.113298-0 (9100001498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : GLICERIO DE PAULA  
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 9376 92.03.069909-0 (9100000950)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA RUGENSKI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 201684 94.03.073026-9 (9300001024)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RINALDO ANTONIO GUILHERME MARTINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 157126 94.03.008912-1 (9301002974)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO AFONSO MALTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO MANFREDINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimnto ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 223633 94.03.103039-9 (9300001335)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO LOPES CORREA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 216429 94.03.093193-0 (9400000488)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELVIO JARDINI  
ADV : JOSE CARETA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do Autor, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 225499 94.03.105886-2 (9300000372)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARMINDO RIVERDI  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e corrigiu erro, de ofício, contido na sentença, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 224816 94.03.105062-4 (9100000290)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LORIS MARQUES DARRE  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 11881 93.03.071055-0 (9200000706)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALEXANDRE ROJO  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AMS-SP 135976 93.03.084798-9 (9300000033)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE LAPOLLA DE P AGUIAR ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANASTACIO SIMAO RODRIGUES e outro  
ADV : EDWIN TABOSA GROPP  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 32916 90.03.031515-9 (8400000590)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EUGENIO DO NASCIMENTO falecido  
HABLTDO : IVAN NASCIMENTO e outros  
ADVG : GERONIMO CLEZIO DOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 53675 91.03.025851-3 (8600000413)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CORDEIRO DE LARA  
ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 141474 93.03.097327-5 (9300000491)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BOGAGIO  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 50244 91.03.017954-0 (8700000358)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL PEDRO DE MEDEIROS  
ADV : JOSE VASCONCELOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 13191 93.03.093990-5 (9100000119)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JEIEL PEREIRA RIOS  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180136 94.03.042547-4 (9400000096)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO CUSTODIO DIAS  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KEDMA IARA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 190326 94.03.056553-5 (9200000625)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GROSSI  
ADV : JOSE AUGUSTO RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 155224 94.03.005986-9 (9206044273)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIO RAMIRES  
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169072 94.03.027129-9 (9200000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JATIR MAROSTEGAN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 183543 94.03.047212-0 (8902064921)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARACI NAZARIO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e do autor, e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 17584 94.03.052798-6 (9200000202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ALCIDES PEREIRA LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194712 94.03.063346-8 (9300000014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARISE MAGALY CALIFE TOPOLL  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195670 94.03.064660-8 (9200002023)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LELIO REGINALDO MACARINI  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 59316 91.03.037485-8 (8900000075)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINO SILVA falecido  
ADVG : PAULO CESAR LARANJEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 210191 94.03.084593-7 (9200000436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES SOBRINHO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 221934 94.03.100699-4 (9100000198)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO ROGERIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220239 94.03.098486-4 (9300000209)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS SANCHES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 225072 94.03.105329-1 (9300242814)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JANO  
ADV : FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222009 94.03.100782-6 (9002027630)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES BARBOSA CARNEIRO e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Fazendo uso da palavra, no julgamento do processo nº 94.03.038266-0, a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Convocada Dra. GISELLE FRANÇA requereu que fossem extraídas cópias dos autos e oficiado o Ministério Público Federal para as providências cabíveis, o que foi acolhido por todos os membros desta E. Turma.

Encerrou-se a sessão às 10h45, tendo sido julgados 187 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de abril de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 10:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Federal Convocado Vanderlei Costenaro. Passou-se, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 212890 94.03.088219-0 (9300001375)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FABIO OLIVEIRA JACOMETTE

ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0002 AC-SP 213018 94.03.088353-7 (9100000974)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA GIOVANINI VENTURA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0003 AC-SP 213112 94.03.088537-8 (9300000475)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO VITORINO DOS SANTOS e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0004 AI-SP 20990 94.03.092817-4 (9300000038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE AHILTON FERNANDES DA SILVA  
ADV : ANA LUCIA FERREIRA FRIGINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0005 AC-SP 216828 94.03.093887-0 (9400000044)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE MIYAHARA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0006 AC-SP 360700 97.03.011139-4 (8700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE ROBERTO KENEBLAI  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0007 AI-SP 19979 94.03.077356-1 (8700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOSE ROBERTO KANEBLAI  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0008 AC-SP 217506 94.03.094834-5 (8900000061)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEM LUCIA ALVES e outro  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0009 AC-SP 219632 94.03.097768-0 (9106773702)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : YOSIYUKI MIYAKE  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0010 AC-SP 220490 94.03.098788-0 (9300000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA PANSANI CAMOLEZI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0011 AC-SP 190743 94.03.056983-2 (9300000748)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA FELICIANO GONCALVES  
ADV : RAMIRO GIMENIZ RAMOS

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0012 AC-SP 315223 96.03.032973-8 (9000000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL BRAGA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0013 AI-SP 5252 91.03.011238-1 (9000000864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DIE COLEONE e outros  
ADV : LECY FATIMA SUTTO NADER

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0014 AC-SP 371105 97.03.028362-4 (9000000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL BRAGA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0015 AI-SP 21468 94.03.096772-2 (9300001983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IVO COCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0016 AI-SP 20087 94.03.078890-9 (9200001216)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO GUSTAVO MARTINS  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0017 AC-SP 206164 94.03.078994-8 (9300001026)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA SORBO CASSETARI  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0018 AC-SP 220728 94.03.099120-8 (9100000333)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA DE OLVEIRA LOPES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento, por ausencia justificada do Relator.

0020 AI-SP 21308 94.03.094832-9 (9200000019)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AKIRA OIKAWA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0021 AC-SP 121948 93.03.066714-0 (9002057113)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLIVIA DE JESUS MARTINS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0022 AC-SP 54710 91.03.027683-0 (9002034040)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA TEREZA SILVA E SILVA e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0023 AC-SP 70305 92.03.020380-0 (9612028001)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON DINIZ PEREIRA  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0024 AC-SP 202738 94.03.074168-6 (9400000223)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BERTHOLO  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0025 AC-SP 351259 96.03.095487-0 (9300000716)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILSON APARECIDO DE CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0026 AC-SP 203446 94.03.075227-0 (0600000015)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITA LUZIA RODRIGUES CASTRO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

0027 AC-SP 203676 94.03.075516-4 (9000316383)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VIEIRA DO VALE  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0028 AC-SP 206116 94.03.078946-8 (9400000194)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MATOS MANZUTI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0029 AC-SP 83196 92.03.053628-0 (9100000446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA SILVANA LAURIANO e outros  
ADV : ABILIO CESAR COMERON  
APDO : LAZARA BENEDITA LAURIANO  
ADV : JOSE CARLOS DE MORAIS  
APDO : ANTONIO LAURIANO  
ADV : ROSEMARI MUSEL DE CASTRO  
APDO : ABILIO LAUREANI PINTO  
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ  
APDO : ZULMIRA PAES DE MEIRA  
ADV : IRENE APARECIDA TEIXEIRA MACEDO  
APDO : JOSE ANTONIO MEIRA

ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
APDO : CARLOS DOS SANTOS MEIRA  
ADV : JOSE CARLOS MARGARIDO  
APDO : MARIA SUZANA DE MELLO  
ADV : MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
APDO : MARIA DE LOURDES SOUZA DE ALMEIDA  
APDO : ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS  
ADV : NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APDO : TEREZA DE OLIVEIRA FURONI  
PARTE A : JOSE VIEIRA FABIANO falecido e outros  
ADV : ROMANINA CURIA CAMPOLIM DO CANTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0030 AC-SP 208901 94.03.082264-3 (9100000539)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0031 AC-SP 176479 94.03.037917-0 (9300000428)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JACYR MARMILLI  
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0032 AC-SP 117775 93.03.055662-3 (9100002346)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSINA DOS SANTOS  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0033 AC-SP 125729 93.03.071381-8 (9000000808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLOACYR ANTONIO BERTOLDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0034 AC-SP 220760 94.03.099152-6 (9400000190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLO VICECONTE  
ADV : MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0035 AC-SP 221533 94.03.100017-1 (9400000027)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEVI TEIXEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0036 AC-SP 221902 94.03.100667-6 (9400000828)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLINEU JOSE BONALDO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0037 AC-SP 221918 94.03.100683-8 (9400000284)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LUIZ DE MIRANDA e outros  
ADV : YVONE DANIEL DE O SCHEIDEMANTEL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0038 AC-SP 225325 94.03.105599-5 (9400000170)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ANTUNES DE LACERDA  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0039 AC-SP 224226 94.03.104301-6 (9300000724)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA MALVINA FURTADO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0040 AC-SP 222424 94.03.101454-7 (9200000353)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO KHURI SAKR  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

AC-SP 31066 90.03.028160-2 (8900000185)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA IDALINA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : AGNALDO DELLA TORRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 36834 90.03.038175-5 (8800150276)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE SALES DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 128813 93.03.077120-6 (910000573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO BRANDINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS KAPOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 156366 94.03.007841-3 (9200185860)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ARAUJO VAZ e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 190699 94.03.056937-9 (9300001281)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDEMINA ROVERI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 156510 94.03.008121-0 (9200000763)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AIRES DELFINI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 95395 92.03.081475-2 (9100000408)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVANGELISTA MACHADO  
ADV : TELMA ROMILDA DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 84105 92.03.055560-9 (9100000920)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO TALAMONI e outro  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 99718 93.03.013185-1 (9202002452)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARMEN GAGO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 102106 93.03.016250-1 (9000032849)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARACY DA SILVA e outros  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 105937 93.03.031593-6 (9100000068)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CURY e outros  
ADV : ODAYR ALVES DA SILVA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 108476 93.03.037146-1 (9000000047)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARTINS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 116887 93.03.055010-2 (9200000382)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDA ROSA DELLA BERNARDINA  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 127111 93.03.075098-5 (9100000934)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NEIDE TUPINAMBA e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 128746 93.03.076901-5 (8800000980)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : JOSE ELIAS PRADO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 134427 93.03.086626-6 (9200001026)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA MARIA MATTOS PEREIRA  
ADV : EMILIO LUCIO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 137739 93.03.091924-6 (9200000677)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMIR ALVARADO  
ADV : ODENEY KLEFENS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 143059 93.03.099260-1 (8900299549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OZAIDA FERNANDES DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 152445 93.03.114105-9 (9103024423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM CORNELIO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 169501 94.03.027882-0 (9300001257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO SERGIO GIANNINI  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 177818 94.03.039694-6 (9000356300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NASCIMENTO DA ROSA  
ADV : ANTONIO CARLOS DA ROSA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 179398 94.03.041403-0 (9300000527)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GOMES DA SILVA FILHO  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 183379 94.03.047018-6 (9203070559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES



APTE : SANDRA DOMENCIANO FERREIRA CRISPIM TAVARES  
ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 188100 94.03.053283-1 (9300001677)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALES e outros  
ADV : WILSON ROBERTO GARCIA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 190141 94.03.056358-3 (9300000872)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO BELEM QUIRINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 190701 94.03.056939-5 (9300001533)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCI NEVES  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 193162 94.03.060328-3 (9100787566)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SYLVIO ROBERTO LORENZI  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 195178 94.03.064093-6 (9300001208)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE VICENTE FERREIRA e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 195276 94.03.064193-2 (9300001163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AKIKAZU TAGUCHI e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 198716 94.03.068443-7 (9400000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDIO DE SOUZA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 201656 94.03.072992-9 (9300001140)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO UGUCIONI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 19498 94.03.072993-7 (9300001140)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO UGUCIONI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 36325 90.03.037261-6 (8800001107)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISABEL SABIO FRANCISCO  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação e do agravo retido interposto pela autora, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator. do Relator.

AC-SP 108526 93.03.037197-6 (9200000446)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : RAIMUNDO SAMPAIO DE FREITAS  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 139124 93.03.093873-9 (9200000958)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULEIKA PEREIRA GAIO  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 164471 94.03.020207-6 (9300000672)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLAVO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADV : DOUGLAS DIAS MARQUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 175599 94.03.036774-1 (8900385917)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PADILHA PENNA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido como interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 178667 94.03.040598-8 (9300001395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO DE MORAES PALACIOS  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 198281 94.03.067733-3 (9300000128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO DE CONTI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o feito para a autora Manu Razuk e acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 745453 2001.03.99.052205-4(9800480838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar erro material e modificou o v. acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137748 93.03.091933-5 (9000001127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA MARTINS MIQUELOTTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA e outro  
ADV : SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 158318 94.03.010959-9 (9200001464)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO POLI  
ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e remeteu os autos ao juízo para nova instrução e julgamento, restando prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 167097 94.03.024124-1 (9202050643)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e remeteu os autos ao juízo para nova instrução e julgamento, restando prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195353 94.03.064278-5 (9000001001)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO LUPPI  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 176029 94.03.037389-0 (9003000484)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES DA COSTA  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 197280 94.03.066680-3 (9300002622)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCA ALBERTINA DE CARVALHO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 215072 94.03.091189-1 (9300000638)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OSVALDO CHIAPARINI  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 129834 93.03.079070-7 (9102036789)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDA DOS SANTOS GUERRA  
ADV : ROBERTO MARANSALDI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 187800 94.03.052980-6 (9300000487)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZECHEL  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 46206 91.03.009849-4 (8900000409)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DOLLY STRAZZI CHAGAS DE ARAUJO e outros  
ADV : MAURO DE MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 153620 94.03.003726-1 (9300000329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORDAO DOMINGUES FERREIRA e outros  
ADV : REINALDO CARAM  
PARTE A : NIDILSON HOLTZ DA SILVA  
ADV : REINALDO CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 194072 94.03.061573-7 (0006347495)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ ALVES PENA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 21590 94.03.100639-0 (9300000826)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIO FORTUNATO ZULIANI  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

Encerrou-se a sessão às 10h20, tendo sido julgados 21 processos, ficando os demais adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme,

vai devidamente assinada.

São Paulo, 2 de maio de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, FERNANDO GONCALVES e

GISELLE FRANÇA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais

Convocados ALEXANDRE SORMANI e LEONEL FERREIRA.

Abrindo os trabalhos, o Dr. SERGIO NASCIMENTO expressou sua satisfação

com a convocação do DR NINO TOLDO, no que foi seguido pelo DR FERNANDO

GONÇALVES. Fazendo uso da palavra, o DR NINO TOLDO agradeceu a

recepção, dizendo-se honrado em atuar na presente TURMA SUPLEMENTAR DA

TERCEIRA SEÇÃO.

AC-SP 321341 96.03.043673-9 (9500001083)

: JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

RELATOR

APTE : ABEL DE MELLO e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 333005 96.03.063436-0 (9500000037)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HENDRIKUS VAN DEN BROEK e outros  
ADV : LUCIANO CARNEVALI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1181594 2007.03.99.009166-5(0200000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAURINDO POSSATO e outros  
ADV : ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITANHAEM SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1188844 2007.03.99.014326-4(0300003038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA GONCALVES MELHADO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 286783 2006.61.06.002945-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
ADV : HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 277817 95.03.079592-3 (9413003467)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ANTONIO FERREIRA  
ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 226258 95.03.000377-6 (9300170317)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO CAMASMIE JUNIOR (= ou > de 60 anos)  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249076 95.03.033847-6 (9302019195)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMERICO PINTO  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 284789 2006.61.19.000225-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LUCIA DA SILVA  
ADV : GABRIEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249711 95.03.035305-0 (9200000283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JERONIMO DA SILVA  
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366305 97.03.020205-5 (9500001176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR GOMES DA CUNHA  
ADV : LAURENTINO LUCIO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380739 97.03.044906-9 (9600000885)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA TAVARES JANES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 469051 1999.03.99.022596-8(9100000446)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONARDO VENDRAMINI  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365930 97.03.019655-1 (9400273444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO FERNANDES COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 302043 96.03.009912-0 (9400239793) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDENIR RIBEIRO DO ROSARIO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 329366 96.03.056835-0 (9500001804) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILZA PALUDETTO FIGUEIREDO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 937520 2003.61.26.000215-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FELICIO SGARLATE  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 932100 2004.03.99.014403-6(0300002485) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILMA ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI



A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 252194 95.03.039002-8 (9300000580) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SAULO SOARES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, recebido como embargos de declaração, interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 311312 96.03.025981-0 (9200001332) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO APOLINARIO ALONSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 340835 96.03.077976-8 (9500000712) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTINO MARTINS  
ADV : ANA MARIA DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 351031 96.03.095096-3 (9600000591) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DAL BON  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 331087 96.03.059542-0 (9500001619) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABDON GALDINO COSTA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, recebido como embargos de declaração, interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 228129 95.03.003835-9 (9409017467) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA AUGUSTA SANTOS  
ADV : MATILDE RANUZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 194495 94.03.062810-3 (9300000712) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FILOMENA PANCIONI RODRIGUES  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 200776 94.03.071745-9 (9106983766) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE CAROLINO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 236094 95.03.014454-0 (9300001228) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROCHA PEREIRA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 316467 96.03.035704-9 (9400001137) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDILIO CIPRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : WAINER SERRA GOVONI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 317444 96.03.037217-0 (9100000371) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELINA BORGES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 364323 97.03.017008-0 (9400001218) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE LEAO ARAUJO  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 468724 1999.03.99.022258-0(9800000684) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONCEICAO QUINELI DE OLIVEIRA  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 721639 2001.03.99.039324-2(0000000846) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HERMINIO DE BRITO  
ADV : FRANCISCO VICENTE ROSSI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 336225 96.03.070245-5 (9600000515) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU DE SOUZA MEDEIROS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 868073 2003.03.99.010968-8(0200000622) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ZILDA RODRIGUES BRAGA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1152965 2004.61.04.012381-4 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA HELENA DO NASCIMENTO NUNES  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1042709 2004.61.22.000556-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENIL JORGE DINIZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, ao recurso adesivo do(a) autor(a) e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h05, tendo sido julgados 32 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JUNIOR

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 245602 95.03.028204-7 (9410028035)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR  
APTE : MARCELINO FERREIRA FILHO  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 271629 95.03.069863-4 (9408031059)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : HERMELINDA ANACLETO DA SILVA  
ADV : NELSON FLORENCIO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, reconhecendo como prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0003 AC-SP 281442 95.03.084235-2 (9500000278)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANOEL ANTONIO FAGIONATO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 290373 95.03.097394-5 (9409017327)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO LYRA NETTO  
ADV : JOAO LYRA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 305810 96.03.016724-0 (9500000196)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE VASCONCELOS DE REZENDE  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, porém extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0006 AC-SP 306872 96.03.018524-8 (9500001103)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AGENOR TIMPONE e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação dos autores e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0007 AC-SP 332761 96.03.062634-1 (9500010470)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PEDRO PONTES FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas na apelação do autor e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, ficando prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).



EM MESA AC-SP 341905 96.03.080013-9 (9100001622) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SIMPLICIO DA SILVA  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 33571 96.03.001681-0 (9512031264)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ARISTIDES FRANCISCO e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILBERTO INOCENCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 302513 96.03.010472-8 (9403058226)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILDA APARECIDA CHAVES  
ADV : FABIO CHAVES PASTORE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 302678 96.03.010782-4 (9500000134)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DORIVAL SGORLON  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 303066 96.03.011462-6 (9500000824)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM WALTER FERREIRA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 306140 96.03.017352-5 (9100000553)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO SCOTON  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a decisão homologatória (fl. 79), determinou, de ofício, a extinção do processo de execução provisória e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0014 AC-SP 306399 96.03.017721-0 (0007599480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDA DE ARAUJO ALVES  
ADV : SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0015 AC-SP 306870 96.03.018522-1 (8900000870)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADHEMAR PELEGRINA MINHARRO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 308014 96.03.020442-0 (9500000172)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO ALBERTO DE JESUS QUINTAS  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 309086 96.03.022571-1 (9300001349)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WAGNER PRICOLI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 311176 96.03.025821-0 (9100000404)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO NAME FRANCISCO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 311626 96.03.026932-8 (9000000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MOSQUETA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 314823 96.03.032501-5 (9100000604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALBINA MARQUES DE MACEDO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 315019 96.03.032722-0 (9500000863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEBASTIAO PEREIRA e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 315138 96.03.032881-2 (9300002704)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM BRISOLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AC-SP 315241 96.03.032991-6 (9300001216)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DOS SANTOS DIAS  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0024 AC-SP 315424 96.03.033192-9 (9500000834)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS TONIOLO DIAS  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0025 AI-SP 38783 96.03.033234-8 (9100000659)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA HELENA FERREIRA TRAJANO e outros  
AGRTE : PHILOMENA SEBRIAN RODRIGUES DE AGOSTINHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0026 AC-SP 316012 96.03.034411-7 (9300000031)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIVINO ANTONIO PEREIRA  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0027 AC-SP 316238 96.03.034801-5 (9500000422)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CHIE SHIDA  
ADV : FUMIO MONIWA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0028 AC-SP 318149 96.03.038522-0 (9300000900)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESARINO MASSETO  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0029 AC-SP 318255 96.03.038951-0 (9512002841)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALECIO ANGELO CHIARI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAIR SOARES WEDY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0030 AC-SP 318751 96.03.039631-1 (9300000285)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO ARAUJO e outro  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIBERATO RAMOS e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0031 AC-SP 319250 96.03.040311-3 (9500000203)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CASSIA DA SILVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0032 AC-SP 319938 96.03.041661-4 (9510031089)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA LATORRE MARTINS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 319959 96.03.041682-7 (9510038369)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 319967 96.03.041690-8 (9510031330)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 321810 96.03.044432-4 (9000000332)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALDO DAINESI  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0036 AC-SP 322082 96.03.044831-1 (9100001015)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OSWALDO MARQUES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0037 AI-SP 40889 96.03.045731-0 (9200000377)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ALDENI MARTINS  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : JOSE GUIMARAES falecido

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 323216 96.03.046861-4 (9509041238)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DINIZ JOAQUIM MARQUES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0039 AC-SP 323996 96.03.048181-5 (9500000647)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERCILIA MARIA DO REGO SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de nulidade da r. sentença e, com aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0040 AC-SP 325757 96.03.051421-7 (9409005973)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA PASQUINI CASTELLANI  
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0041 AC-SP 325842 96.03.051542-6 (9300000404)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IVONE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0042 AC-SP 326252 96.03.052061-6 (9600000181)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CESAR BERTOLDI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 326837 96.03.052961-3 (9400000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MENDES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0044 AC-SP 326838 96.03.052962-1 (9400000652)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DO CARMO MARCUCCI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0045 AC-SP 327115 96.03.053441-2 (9000000595)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA CANDIDA DE SOUZA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0046 AC-SP 327514 96.03.054082-0 (9514029275)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIAS MINE  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 328382 96.03.055422-7 (9503009731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OSVALDO SIGNORINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0048 AC-SP 328449 96.03.055532-0 (9512057530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER GODINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0049 AC-SP 329462 96.03.056931-3 (9500000974)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ GONZAGA ALVES  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade da r. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0050 AC-SP 331107 96.03.059571-3 (9500000610)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIO CARVALHO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0051 AC-SP 331260 96.03.059913-1 (9600000394)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO RODRIGUES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0052 AC-SP 331533 96.03.060432-1 (9402066500)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERALDO AURELIO FRANZESE  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0053 AC-SP 332567 96.03.062291-5 (9100000208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MARIO ZAINA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0054 AC-SP 332758 96.03.062631-7 (9300058002)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SANTINO PERUCH (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0055 AC-SP 333544 96.03.064892-2 (9509042790)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CALIXTO RODRIGUES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0056 AC-SP 333908 96.03.065731-0 (9300001573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0057 AC-SP 333949 96.03.065781-6 (9100000763)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MIGUEL KOSTIK  
ADV : MARILENA PENTEADO LEMOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0058 AC-SP 333958 96.03.065792-1 (9300316702)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE FERNANDES SIMON  
ADV : IVANIR CORTONA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0059 AC-SP 334114 96.03.066091-4 (9500000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE CAMPOS  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0060 AC-SP 336011 96.03.070001-0 (9500001284)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR ANTONIO BUOSI e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0061 AC-SP 336453 96.03.070452-0 (9000001172)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAAC JOSE RODRIGUES e outro  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0062 AC-SP 336472 96.03.070471-7 (9500000007)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MAURICIO MILANI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0063 AC-SP 337392 96.03.072001-1 (9600000269)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CAZAO e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0064 AC-SP 337505 96.03.072250-2 (9000000254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS MARTINES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0065 AC-SP 337702 96.03.072471-8 (9200000719)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO TRIDAPALI  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0066 AC-SP 337703 96.03.072472-6 (9300000744)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO SCHIMIDT e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0067 AC-SP 340207 96.03.076601-1 (9500001213)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL LOURENCO BERANGER  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0068 AC-SP 340641 96.03.077631-9 (8600000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA CIPOLATTO e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0069 AC-SP 341023 96.03.078242-4 (9000001707)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM FLORIO OTERO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0070 AC-SP 341064 96.03.078291-2 (9300000175)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCIDES FRANCO  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0071 AC-SP 341873 96.03.079981-5 (9500001225)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES FURTADO  
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0072 AC-SP 342252 96.03.080461-4 (9500001634)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELPIDIO SANCHES PAINO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0073 AC-SP 342835 96.03.081371-0 (9500000216)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANICE CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADV : ROBERTO MAURICIO CARTIER

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0074 AC-SP 344110 96.03.083871-3 (9500001102)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO STOPPA  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0075 AC-SP 344422 96.03.084312-1 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PISCENTI FILHO  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0076 AC-SP 344650 96.03.084561-2 (9602012137)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO JOSE FIDALGO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0077 AC-SP 345985 96.03.087102-8 (9300000548)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PAULINO e outro  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0078 AI-SP 46471 96.03.088121-0 (8900357514)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : TOLEDO DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0079 AC-SP 346946 96.03.088891-5 (9400146558)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JEAN JOSEPH PIERROT e outro  
ADV : SANTO BATTISTUZZO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0080 AC-SP 347089 96.03.089091-0 (9600000066)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA JOANNA DE OLIVEIRA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0081 AC-SP 347338 96.03.089452-4 (9300000307)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZIRA ZACCARELLI FELLI  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0082 AI-SP 46654 96.03.089602-0 (9200000314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : PANTALEAO CORREA DA SILVA e outros  
ADV : ROBERTO SEITI TAMAMATI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0083 AC-SP 348899 96.03.091781-8 (9500001146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE WALTER GIOGERTI COSTA  
ADV : MIRNA ADRIANA JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0084 AC-SP 348995 96.03.091892-0 (9500001526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE WALDEMAR BONAMIM  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0085 AC-SP 350560 96.03.094421-1 (9600000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEPHA DE PAULA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO PAULO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0086 AC-SP 351428 96.03.095681-3 (9500000724)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TAKASHI SHIMOKAWA  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 354026 97.03.000422-9 (9000000340)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO GARCIA FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0088 AC-SP 355212 97.03.002142-5 (9000000576)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDA APARECIDA DA SILVA  
ADV : MARCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0089 AC-SP 355789 97.03.003052-1 (9000000254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS MARTINES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0090 AC-SP 356327 97.03.003741-0 (9402034218)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO FERNANDES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0091 AC-SP 356487 97.03.004061-6 (9600001660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCIDES BERNUCCI  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0092 AC-SP 358819 97.03.008321-8 (9400000965)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAS BENTO SOBRINHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0093 AC-SP 359473 97.03.009211-0 (9100000937)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUVANDA APARECIDA FREITAS DA SILVA  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0094 AC-SP 359945 97.03.010012-0 (9100001415)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO GIMENES GUERREIRO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0095 AC-SP 361276 97.03.012452-6 (9200001593)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE GATTI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0096 AC-SP 361426 97.03.012602-2 (9511001132)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE MORAIS FILHO  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0097 AC-SP 363007 97.03.015121-3 (9600000059)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : VALDOMIR MANDALITI  
APDO : CINTIA HELENA DE MOURA CAMPOS FELISARDO  
REPTE : APARECIDA DE MOURA CAMPOS  
ADVG : ROSA MARIA TIVERON

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0098 AI-SP 50103 97.03.018772-2 (9506074143)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : RUTH BELINELLO e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 365348 97.03.018811-7 (9100000659)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA FERREIRA TRAJANO e outros  
APDO : PHILOMENA SEBRIAN RODRIGUES DE AGOSTINHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0100 AC-SP 365546 97.03.019022-7 (9200000703)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DE MACEDO  
ADV : MARIA JOSE CINTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0101 AC-SP 365824 97.03.019362-5 (9600000443)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA MARIA DE JESUS  
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0102 AC-SP 367437 97.03.022071-1 (9600001927)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO ANTONIO BOM  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0103 AC-SP 367730 97.03.022481-4 (9609025242)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDERLEY GUIMARAES DE LARA  
ADV : MARCIO AURELIO REZE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0104 AC-SP 367797 97.03.022571-3 (9300000381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS ALCARAS MORALES e outro  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0105 AC-SP 368643 97.03.024171-9 (9100000120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : EUDORICO DE NOBILE  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0106 AC-SP 368664 97.03.024192-1 (9500001367)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES ANTONIO RODRIGUES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0107 AI-SP 51436 97.03.030221-1 (9100000457)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA MOREIRA DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0108 AC-SP 372880 97.03.031672-7 (9502091884)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR TAVEIRA CARDOSO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0109 AC-SP 378374 97.03.040602-5 (9502066987)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIINHA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0110 AC-SP 380363 97.03.044282-0 (9600001646)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO PEREIRA  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0111 AC-SP 380450 97.03.044381-8 (9500000521)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CHRISTOVAM JERONYMO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0112 AC-SP 381599 97.03.046361-4 (9100000528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA JENUFEA CAVINI  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0113 REO-SP 381975 97.03.047652-0 (9600000233)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : MARIA FABRICIO DA SILVA  
ADV : NELSON RIBEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0114 AC-SP 385152 97.03.053182-2 (9600000709)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CHIKARU ASAKAWA  
ADVG : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0115 AC-SP 386904 97.03.057651-6 (9600000130)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO PRIVATTI  
ADV : ILDEU JOSE CONTE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0116 AC-SP 387647 97.03.058422-5 (9700000473)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZILDA DE MORAES SILVA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0117 AC-SP 388266 97.03.059241-4 (9506020396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALENTIM FAVARO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 388276 97.03.059251-1 (9514029828)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINTO SILVESTRE FERREIRA  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0119 AC-SP 389101 97.03.060251-7 (8900000665)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE MIRA  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0120 AC-SP 390900 97.03.064231-4 (9502047192)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOCELINA SACRAMENTO DE ALMEIDA e outros  
ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0121 AC-SP 391237 97.03.064661-1 (9612023891)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA NEVES GONCALVES e outros  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0122 AC-SP 392482 97.03.067012-1 (9503074940)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILIO GOMES COIMBRA FILHO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 394461 97.03.071052-2 (9502074157)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : MANOEL RODRIGUES DO PRAZERES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0124 AC-SP 394607 97.03.071601-6 (9600000076)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO GONCALVES DE MORAIS  
ADV : ISABEL MAGRINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 395692 97.03.073312-3 (9600000957)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0126 AC-SP 395775 97.03.073402-2 (9600000904)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO  
ADV : MARCIA MARIA PIRES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0127 AC-SP 397271 97.03.075712-0 (9300000266)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GUADANHINI GUARASEMINI e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0128 AC-SP 397406 97.03.078102-0 (9200000819)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DARCY CALDEIRAO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0129 AC-SP 397710 97.03.078462-3 (9100000212)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSHIRO RIOSHEI (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : BELMIRO BIAZON

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0130 AC-SP 398238 97.03.079081-0 (9600000152)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE VIEIRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0131 AC-SP 398443 97.03.079452-1 (9700000058)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA BATISTA SOARES  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0132 AC-SP 413322 98.03.024421-3 (9600223726)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLINIO RADELSBERGER LIMA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0133 REOMS-SP 184514 98.03.040262-5 (9710017659)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : JOSE SHIMITE  
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0134 AI-SP 65511 98.03.041992-7 (9600000442)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : VASILLIS BELOKUROVS e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento dos autores e negou provimento ao agravo regimental do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0135 AC-SP 441611 98.03.087272-9 (9200000927)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERA GOMES DA SILVA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 539304 1999.03.99.097561-1(9802029041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOUGLAS NAYLOR DO AMARAL e outro  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0137 AC-SP 569146 2000.03.99.007191-0(9800000279)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILEX BEVILAQUA BERNI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação do INSS e na parte conhecida, afastou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0138 AI-SP 175043 2003.03.00.013052-6(0300000206)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ALCINDO MOURA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AMS-SP 287851 2004.61.15.000441-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DEFINE OTAVIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONRADO DEL PAPA  
ADV : CONRADO DEL PAPA  
ADV : MARIA ANGELICA DE CAMARGO DEL PAPA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0140 AI-SP 267569 2006.03.00.037541-0(200561060101520) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : LOURI DE SOUZA SILVEIRA  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AI-SP 286698 2006.03.00.116481-8(0100001956)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : SUELI CORREA DE BRITO incapaz  
REPTE : SELMA CORREA DE BRITO  
ADV : FRANCISCO ALVES DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1188920 2007.03.99.014402-5(0500001934)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DULCINEIA SERRA SANTANA  
ADV : EDISON JESUS DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0143 AC-SP 1196171 2007.03.99.020318-2(0300001206)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CECILIA PERES CATO  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 33654 90.03.032780-7 (0007628102)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
APDO : AUGUSTO MARTINS RAMOS e outros  
ADV : MARCOS AURELIO PINTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 87439 92.03.063067-8 (9607038436)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CAROLINA FERREIRA RAMALHO  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 116887 93.03.055010-2 (9200000382) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDA ROSA DELLA BERNARDINA  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 216835 94.03.093894-3 (9100000745)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS SOUFEN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 18285 89.03.042707-6 (8700107271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELISABETE FRANCISCA PINHEIRO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 229693 95.03.005787-6 (9400000639)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL EMIDIO ALVES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 231618 95.03.008257-9 (9300000867)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA LUCIA CAVALHEIRO  
ADV : ESBER CHADDAD e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0151 AC-SP 231731 95.03.008390-7 (9300000909)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORMINDA GONCALVES MARTINS  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0152 AI-SP 23469 95.03.008958-1 (9302073653)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : NANCIB RACHID (= ou > de 65 anos)  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 236554 95.03.015127-9 (9400000186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITAMAR CLEBICAR MOTA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0154 AC-SP 238861 95.03.018137-2 (9300000460)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MADALENA COELHO LIBERATO e outros  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0155 AC-SP 240290 95.03.020257-4 (9400000275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 245911 95.03.028657-3 (9300000704)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAURINALDO CECILIO FERREIRA e outros  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 249127 95.03.033948-0 (9400000110) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIO ABRAO MIGUEL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 249840 95.03.035468-4 (9400000576)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELMO FERNANDES DE LIMA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 259848 95.03.051067-8 (9200000023)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA DO CARMO e outro  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 260049 95.03.051328-6 (9300001712)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMELINA MARIA DE JESUS MARTINS  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0161 AC-SP 264632 95.03.057897-3 (9300001273)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANQUINI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0162 AC-SP 265002 95.03.058458-2 (9400000665)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIDERO PESSIM  
ADV : EDSON LUIZ LAZARINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0163 AC-SP 273678 95.03.073018-0 (9411026419)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIME ROBERTO VICOLA e outros  
ADV : JOSE MARIA FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 278230 95.03.080068-4 (9411000550)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO VALERINO DA CUNHA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0165 AC-SP 278587 95.03.080847-2 (9300001142)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLEO BARTHOLOMEU PIEDADE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 282054 95.03.084897-0 (9500000309)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROSA MARIA SAVIO  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 282454 95.03.085498-9 (9500000418)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DE LOURDES ALVES MELO e outros  
ADV : FABIO MANFREDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 283330 95.03.086538-7 (9300000414)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : COSMO JOAO DA SILVA e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0169 AC-SP 284375 95.03.088287-7 (9400001689)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE WALTER PLESE  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 285208 95.03.089157-4 (9200000526)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASQUALINA CHICARELLI  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 285324 95.03.089277-5 (8800001098)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA HELENA MANGIULLO DE ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE THOME CAMERIM  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 285325 95.03.089278-3 (8800001098)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE THOME CAMERIM  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 286206 95.03.090808-6 (9500000200)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALAIDE MARIA DE JESUS COSTA  
ADV : NELSON ERNESTO SIMON e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 288850 95.03.095387-1 (9409006058)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS RUIZ OLIVA  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 288851 95.03.095388-0 (9409006066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS RUIZ OLIVA  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 294131 95.03.102477-3 (9400000595)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AGUEDA FURCIN BELTRAME  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 295014 95.03.103468-0 (9400001088)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEIA DOS SANTOS FARIA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0178 AC-MS 295778 96.03.000348-4 (9400047398)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Uniao Federal  
APDO : CARLOS FRANCISCO DIAS  
REPTE : JOSE FRANCISCO DIAS  
ADV : SUNUR BOMOR MARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial para anular a sentença e julgou prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0179 AC-SP 298641 96.03.005187-0 (9500000822)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 299264 96.03.005998-6 (9500000829)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE FERNANDES  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 300575 96.03.007977-4 (9300000223)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO PINTO DA SILVA  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0182 AC-SP 304909 96.03.015267-6 (9200000408)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUERINO CAMPANHOL  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 305219 96.03.015947-6 (9200001460)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENEBALDO FORNAZIER  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 307663 96.03.019847-1 (9000000708)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIONAI GOMES DE SOUZA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 310133 96.03.023928-3 (8300000791)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TEREZA FERREIRA BARBOSA  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 310583 96.03.024908-4 (9500000401)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUMBERTO DAVID NETO  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0187 AC-SP 314581 96.03.031918-0 (9500000811)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERNANDES  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0188 AC-SP 314994 96.03.032697-6 (9500001223)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIETE MARA IZQUIEL  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AC-SP 315154 96.03.032897-9 (9100000436)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAZ SILVINO PINTO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 319117 96.03.040098-0 (9300000244)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ BUENO DE MORAES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 320778 96.03.042838-8 (9500000752)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE DALAL  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0192 AC-SP 320907 96.03.042987-2 (9300000236)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ENZ e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0193 AC-SP 321138 96.03.043238-5 (9500000087)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FRANCE GOMES  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 321208 96.03.043488-4 (9500001417)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TERESA MOREIRA DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AC-SP 324991 96.03.050007-0 (9100000050)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNELO FERREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0196 AC-SP 325163 96.03.050517-0 (9400164580)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADRIANO BUENO CRESPO e outros  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0197 AC-SP 325164 96.03.050518-8 (9200544649)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HEDY MARIA LEGRADI ALVES SPOSITO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



0198 AC-SP 325704 96.03.051328-8 (9500000558)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SILVINO DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0199 AC-SP 326133 96.03.051888-3 (9300000949)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENY GOMES DE OLIVEIRA  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 327131 96.03.053457-9 (9500001786)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MILTON RODRIGUES  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0201 AC-SP 335207 96.03.067598-9 (9509046361)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZIO PAIAS DE MORAES  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0202 AC-SP 335305 96.03.067936-4 (9300000513)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INEZ SOARES DE CAMPOS e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0203 AC-SP 339949 96.03.076207-5 (9500000577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0204 AC-SP 341070 96.03.078297-1 (8600000810)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ADAIL LEITAO e outro  
ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0205 AC-SP 341900 96.03.080008-2 (9100000150)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEILA OTTOLINI GONCALVES  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 345318 96.03.085858-7 (9303004639)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR NOVO  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0207 AC-SP 346647 96.03.088368-9 (9600000104)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS MARTINEZ e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0208 AC-SP 354111 97.03.000508-0 (9600000336)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SANTO CATANI  
ADV : JOSE BADUI TANNUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do Autor e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0209 AC-SP 356108 97.03.003388-1 (9500001984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA BENTA RIBEIRO e outros  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0210 AC-SP 356375 97.03.003887-5 (9510031178)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BERTOLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 365571 97.03.019047-2 (9500000184)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES DEGRANDE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 366823 97.03.021177-1 (9307004943)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RODRIGUES  
ADV : GUSTAVO VETORAZZO JORGE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 AC-SP 366943 97.03.021337-5 (9503085306)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA BARROS e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AC-SP 368768 97.03.024298-7 (9400324677)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO NOVAES SILVA  
ADV : ANTONIO ROSELLA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0215 AC-SP 377981 97.03.039838-3 (9600001441)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELLO GIANOTTO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 381534 97.03.046197-2 (9100000787) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA e outro  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 AC-SP 382263 97.03.048308-9 (9200000060)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TADASHI ONODERA  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0218 AC-SP 386900 97.03.057647-8 (9600000114)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR TORRE  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0219 AC-SP 388732 97.03.059797-1 (9500000256)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA CLAUDIA GRANDE LAGAZZI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0220 AC-SP 388779 97.03.059848-0 (9600000354)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAURICIO DOS SANTOS GOMES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 388842 97.03.059928-1 (9500000514)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELINO GREGORIO DA MOTA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0222 AC-SP 395945 97.03.073607-6 (9700000051)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RODRIGUES GONCALVES  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 396009 97.03.073687-4 (9700000045)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JUNQUEIRA FRANCO  
ADV : JOAO MARCOS SALOIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0224 AC-SP 396457 97.03.074487-7 (9600000218)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BASSANO VACCARINI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0225 AC-SP 399101 97.03.080258-3 (9100000184)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : YOSSISSADA SUGANAME  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0226 AC-SP 403156 98.03.001007-7 (9600001451)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALBERTINA NOGUEIRA BENEDITO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0227 AC-SP 403197 98.03.001048-4 (9700000380)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROZA ANTONIA SOLER  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0228 AC-SP 403316 98.03.001167-7 (9600000441)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : BENEDITO ANTONIO B DA SILVA  
APDO : WILSON AREVALO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0229 AC-SP 409018 98.03.014568-1 (9713011295)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR MATEUS e outros  
ADV : VERA RITA DOS SANTOS  
PARTE A : ANTONIO VERONESE  
ADV : VERA RITA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0230 AC-SP 410042 98.03.017398-7 (9100000784)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA SANCHES PIFFER  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0231 AC-SP 412304 98.03.023170-7 (9107407467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS RODRIGUES e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0232 AC-SP 413778 98.03.024898-7 (9600066256)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZALINA DOS SANTOS FREIRES  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0233 AC-SP 414050 98.03.027987-4 (9100000206)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE DOS SANTOS BURANELLO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0234 AC-SP 414350 98.03.028327-8 (9700000478)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA BROLINI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0235 AC-SP 414400 98.03.028378-2 (9100000014)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL DE LOURDES SOARES e outros  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0236 AC-SP 414894 98.03.028977-2 (9700000050)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO PINHEIRO  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 417825 98.03.032528-0 (9500001276)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL FARJANI e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0238 AC-SP 420409 98.03.037738-8 (9614028572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORINA DE OLIVEIRA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0239 AC-SP 421005 98.03.038818-5 (9503076056)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GELSSON FRANCO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0240 AC-SP 422395 98.03.041768-1 (9600001713)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE PHILIPETTI  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0241 AC-SP 423064 98.03.042737-7 (9200000217)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JONAS LUIZ OLIVEIRA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0242 AC-SP 426004 98.03.051268-4 (9600000090)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0243 AC-SP 426340 98.03.051617-5 (9712028658)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERREIRA RAMOS e outros  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 427220 98.03.053128-0 (9100000208)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELINA MARIA ARAUJO e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0245 AC-SP 427448 98.03.054078-5 (9500001872)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VICENTE FRANCISCO DA CRUZ  
ADV : ADELICIO CARLOS MIOLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0246 AC-SP 432132 98.03.066947-8 (9000000013)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR GERALDO e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 435645 98.03.072888-1 (9602019301)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ROZENO DA SILVA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0248 AC-SP 437095 98.03.074547-6 (9200001052)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DE LOURDES PIRAGINE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0249 AC-SP 437162 98.03.074617-0 (9200000475)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO CRISPI  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0250 AC-SP 438192 98.03.075808-0 (9700000918)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JONAZ BERNARDO DA LUZ  
ADV : VITORIO MATIUZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0251 AC-SP 443076 98.03.090717-4 (9300001490)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDINA DE GODOY VENTURA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0252 AC-SP 443543 98.03.091418-9 (9100000478)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIR VITORIANO  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0253 AC-SP 445072 98.03.096248-5 (9700000140)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZENIR ALVES JACQUES BONFIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDILIO GRIZOTTO  
ADV : ENILA MARIA NEVES BARBOSA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0254 AC-SP 445240 98.03.096417-8 (9714006481)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI MURARI ZAMBELI  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0255 AC-SP 447655 98.03.099638-0 (9800000291)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANIBAL FERNANDES  
ADV : MARCIO PRANDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0256 AC-SP 457190 1999.03.99.009597-0(9100000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0257 AC-SP 460388 1999.03.99.012907-4(9600000201)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FILOMENA APARECIDA DE CAMARGO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0258 AC-SP 462230 1999.03.99.014798-2(9200000831)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA COLIN LAREANO e outros  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à apelação adesiva do embargado, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 471820 1999.03.99.024647-9(9700000365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA LÍCIA MENDONÇA MARIA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0260 AC-SP 474335 1999.03.99.027258-2(9600001544)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELZA JOANNA LUIZETTO CHINATTO e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 489338 1999.03.99.043987-7(9600000954) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA BARBOSA LOPES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0262 AC-SP 500618 1999.03.99.055967-6(9800000896)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARGEMIRO CORRA GONZALES  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0263 AC-SP 501438 1999.03.99.056787-9(9200001161)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BIGARDI e outros  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0264 AC-SP 501489 1999.03.99.056837-9(9200001623)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA MARINO ZAMPRONI  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0265 AC-SP 501919 1999.03.99.057267-0(9200000372)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LUCINIO BORG  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0266 AC-SP 504576 1999.03.99.060128-0(9700001162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO ZANATTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0267 AC-SP 519383 1999.03.99.076528-8(9514014928)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE DE PAULO FAUSTINO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0268 AC-SP 538967 1999.03.99.097157-5(9714015880)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO CORREA

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0269 AC-SP 544646 1999.03.99.102718-2(9800000992)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA BRIGO STABILE  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, não conheceu da apelação do INSS em relação aos honorários periciais e na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0270 AC-SP 555918 1999.03.99.113647-5(9500001361)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO SOARES  
ADV : FERNANDO BRAULIO DA FONSECA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0271 AC-SP 785624 1999.61.13.002727-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINAZAR SIQUEIRA DE ALMEIDA  
ADV : JOSE GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0272 AC-SP 567741 2000.03.99.006038-8(9700001619)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PINTO SAMPAIO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0273 AC-SP 569242 2000.03.99.007287-1(9300000724)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA MARIANO RIBEIRO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0274 AC-MS 573313 2000.03.99.011157-8(9900000397)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOTIL GARCIA DE MORAES  
ADV : NELMI LOURENCO GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0275 AC-SP 579227 2000.03.99.016298-7(9800000955)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDA AUGUSTA DE JESUS PEREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0276 AC-SP 580649 2000.03.99.017377-8(9800001083)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONCEICAO MODENA DO PRADO  
ADV : ANDERSON HADDAD

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0277 AC-SP 580887 2000.03.99.017617-2(9900000884)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCILIA MARIA DE FREITAS MANOEL  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0278 AC-SP 581047 2000.03.99.017777-2(9900000412)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA MARIA SALVIATO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0279 AC-SP 582629 2000.03.99.019108-2(9800000970)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO CRISPER  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0280 AC-SP 582698 2000.03.99.019177-0(9900000016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOANA D ARC DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : PAULA TAVARES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0281 AC-SP 586846 2000.03.99.022578-0(9900000644)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS CASSUCHI  
ADV : FERNANDO NETO CASTELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0282 AC-SP 590026 2000.03.99.025457-2(9200001128)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SIDIONIR DEJAVIT  
ADV : MARCIO ROBERTO DESTRO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0283 AC-SP 591888 2000.03.99.027107-7(9800001196)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIRCEU GIANELO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0284 AC-SP 610125 2000.03.99.042008-3(9800001620)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTAIR EDUARDO COSTA  
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo do Autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0285 AC-SP 610374 2000.03.99.042307-2(9609052533)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAGDALENA RIZZO MACHADO  
ADV : CELSO ANTONIO PAIZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0286 AC-SP 618723 2000.03.99.048857-1(9900000129)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MACHADO FIGUEIREDO  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0287 AC-SP 621438 2000.03.99.050808-9(9900000405)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LURDES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0288 AC-SP 622966 2000.03.99.052208-6(9800001343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS GARROTE  
ADV : CLAUDIO SERGIO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 624245 2000.03.99.053047-2(9809020422) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OLAVO MARIANO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 626954 2000.03.99.055048-3(9700000528) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LIMA E SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0291 AC-SP 906002 2000.61.02.004047-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo do Autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0292 AC-SP 692967 2000.61.02.004048-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO  
ADV : CRISTIANE VENDRUSCOLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0293 AC-SP 857887 2000.61.02.012778-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALDIR DE SOUZA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0294 AC-SP 1167135 2000.61.07.005907-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZITA ROSA DA SILVA  
ADV : MAURO LEANDRO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0295 AC-SP 897453 2000.61.09.006690-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIME ROBERTO VICOLA e outros  
ADV : JOSE MARIA FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0296 AC-SP 855176 2000.61.12.009288-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE UGOLINO DA SILVA SOBRINHO  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0297 AC-SP 838974 2000.61.14.002787-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0298 AC-SP 619925 2000.61.19.008778-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CARLOS MARTINEZ  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1114242 2000.61.83.001048-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO TICIANELLI  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0300 AC-SP 662774 2001.03.99.004657-8(9700027994)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CIRAULO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0301 AC-SP 668007 2001.03.99.007348-0(9600104433)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NIVALDO SANTANA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0302 AC-SP 703047 2001.03.99.028948-7(9900000016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA LUZIA DA CONCEICAO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações das partes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0303 AC-SP 712993 2001.03.99.034538-7(9900000131)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ISAUURINDA BERNARDINO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0304 AC-SP 715345 2001.03.99.035628-2(9900005190)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DE SOUZA MEDEIROS  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0305 AC-SP 732383 2001.03.99.045568-5(9000456649)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROBEL DOS SANTOS  
ADV : SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO  
ADV : IVAN CARLOS RIBEIRO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0306 AC-SP 1156945 2001.61.09.002878-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERCEDES ALVES RODRIGUES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0307 AC-SP 1104121 2001.61.13.001977-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SCARPARO MARQUES e outros  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0308 AC-SP 1059770 2001.61.13.002957-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDA DA CONCEICAO APARECIDA  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0309 AC-SP 1069090 2001.61.25.005697-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL MILANO DE ANDRADE  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0310 AI-SP 150308 2002.03.00.008795-1(9200000526)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PASQUALINA CHICARELLI

ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0311 AI-SP 153873 2002.03.00.015978-0(0200000295)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO NOVAES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0312 AI-SP 157600 2002.03.00.027554-8(0100000756)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARILENE DA CONCEICAO SANTANA  
ADV : ARNALDO SEBASTIAO MORETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0313 AC-SP 819623 2002.03.99.031438-3(0100000231)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA TEIXEIRA CALIMAN  
ADV : RENE ARAUJO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0314 AC-SP 823677 2002.03.99.033617-2(0100000233)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUCILIA DE FATIMA ARAUJO DE SILVA  
ADV : RENE ARAUJO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0315 AC-SP 839636 2002.03.99.042657-4(0000001089)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0316 AC-SP 846282 2002.03.99.046578-6(0000000829)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0317 AC-SP 1104819 2002.61.12.009797-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA SOBRAL PEREIRA  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
ADV : RENATA MOCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0318 AC-SP 1200773 2002.61.13.000168-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE MANTOVANI RICORDI (= ou > de 65 anos)  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0319 AC-SP 1112523 2002.61.13.002127-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORENTINA CONSTANCIA DE MORAIS  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0320 AI-SP 181482 2003.03.00.033587-2(0300000527)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARTIDONE JOSE SOARES  
ADV : LAURA HELENA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0321 AI-SP 181586 2003.03.00.033707-8(0100000738)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SILVIA GENOVA RESTANI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0322 AC-MS 852393 2003.03.99.002898-6(9500000350)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSELINA ROCHA DA CRUZ  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAYPORA MS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0323 AC-SP 856581 2003.03.99.004838-9(9900002810)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, não conheceu da apelação do INSS em relação aos honorários periciais e na parte conhecida negou-lhe provimento e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0324 AC-SP 875923 2003.03.99.015718-0(9900000539)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA MARIA BATISTA NEVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0325 AC-SP 883900 2003.03.99.019607-0(0000001537)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ NONATO SANTOS  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0326 AC-SP 891684 2003.03.99.024897-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVI XAVIER DA CRUZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0327 AC-SP 1149233 2003.61.11.001008-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEONILDO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0328 AC-SP 1055605 2003.61.22.000947-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL BARONI RODELA  
ADV : GLAUCIO YUITI NAKAMURA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à apelação adesiva da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0329 AC-SP 1143974 2003.61.23.000938-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IVONE PEREIRA DE GODOY  
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0330 AC-SP 913702 2004.03.99.002357-9(0100000738)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVIA GENOVA RESTANI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0331 AC-SP 918910 2004.03.99.006727-3(0100000756)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILENE DA CONCEICAO SANTANA  
ADV : MARIA DA PENHA VIANA RIBEIRO MORETTO (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação adesiva da Autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0332 AC-SP 944470 2004.03.99.020118-4(0200000295)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO NOVAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0333 AC-SP 971165 2004.03.99.030997-9(9400000712)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILAS FANTONI SOARES  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0334 AC-SP 1158612 2004.61.17.002577-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELIZA TIAGO PINTO DE MOURA ALDROVANI  
ADV : WAGNER VITOR FICCIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1105188 2004.61.17.003848-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BATISTA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0336 AC-SP 1094333 2006.03.99.008658-6(0100001207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO VALDENIR DA CUNHA

ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0337 AC-SP 1099246 2006.03.99.010987-2(0500000650)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAIR DE MATOS  
ADV : JOEL GOMES LARANJEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0338 AC-SP 1099387 2006.03.99.011128-3(0400000467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALVIRIO BERTUCCINI  
ADV : ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0339 AC-SP 1102290 2006.03.99.012298-0(0400000552)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OSIRES BOTTENE (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0340 AC-SP 1138441 2006.03.99.031267-7(0400001730)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ANTONIO DE MORAES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0341 AC-SP 1141391 2006.03.99.033338-3(0500002039)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : CARLA MARIA BRAGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0342 AC-SP 1143048 2006.03.99.034148-3(0400000518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ CARLOS MARCUCI  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0343 AC-SP 1154173 2006.03.99.042168-5(0500000039)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ ARMINDO MENEGHETI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação da parte autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0344 AC-SP 1158453 2006.03.99.044588-4(0300002173)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA ZAMPERLINI DAROZ  
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0345 AC-SP 1166589 2007.03.99.000157-3(0500001168)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DONIZETI ANSELMO  
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e nego provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0346 AC-SP 1167478 2007.03.99.000967-5(0300002043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VALERIANO DOS SANTOS  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0347 AC-SP 1179178 2007.03.99.007957-4(0400001609)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA AMARO  
ADV : IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0348 AC-SP 1180461 2007.03.99.008538-0(9300000932)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA CORDEIRO ASSATO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0349 AC-SP 1181686 2007.03.99.009258-0(0200000781)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA JOSEFA DOS SANTOS  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação adesiva da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0350 AC-SP 1182721 2007.03.99.010308-4(0200000919)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRACEMA SANTANA BALEEIRO  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0351 AC-SP 1186917 2007.03.99.012827-5(0300001966)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO PEREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0352 AC-SP 1192378 2007.03.99.017138-7(0500000146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SILVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0353 AC-SP 1210733 2007.03.99.030808-3(0600000507)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS FAVARETTO  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0354 AC-SP 678803 1999.61.13.002247-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA CANDIDA ALVES MARTINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0355 AC-SP 611517 2000.03.99.043075-1(9900000556)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0356 AC-SP 616045 2000.03.99.046743-9(9800000504)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0357 AC-SP 300566 96.03.007968-5 (950000116)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADELAIDE FERNANDES CASARINI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do Autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0358 AC-SP 227500 95.03.002346-7 (9300001342)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RENATO FORMIGONE  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0359 AC-SP 302685 96.03.010789-1 (9200000605)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELIN PAZZOTTI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0360 AC-SP 320675 96.03.042720-9 (9100000042)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0361 AC-SP 321181 96.03.043400-0 (9100001376)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO NUNES  
ADV : LAERCIO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0362 AC-SP 321678 96.03.044140-6 (8600000115)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATTILIO FONTEBASSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0363 AC-SP 324066 96.03.048379-6 (9500000206)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GERALDO FONSECA  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0364 AC-SP 326855 96.03.052980-0 (9000000355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLINIO DE ALMEIDA FAGUNDES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0365 AC-SP 342121 96.03.080329-4 (9100000741)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR DE LIMA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0366 AC-SP 366091 97.03.019829-5 (9000000480)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA CAMARGO DE SOUZA e outro  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0367 AC-SP 369916 97.03.026659-2 (9502047222)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO BASTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0368 AC-SP 381615 97.03.046379-7 (9400001111)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO CAETANO DA SILVA JUNIOR e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ADAO DA CUNHA CLARO  
ADV : FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0369 AC-SP 399149 97.03.080310-5 (9000000647)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO EVANGELISTA DO PRADO  
ADV : LEANDRO JORGE VIEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0370 AC-SP 409117 98.03.014670-0 (9500000499)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO TOCHIO SATO  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0371 AC-SP 409266 98.03.014830-3 (9300000364)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0372 AC-SP 440389 98.03.078530-3 (9200000603)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL BARBOSA DA CUNHA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0373 AC-SP 445222 98.03.096399-6 (9714021359)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARCILIO PANHAN  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0374 AC-SP 447115 98.03.099059-4 (9100000876)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLOVIS DELFINI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0375 AC-SP 482712 1999.03.99.035990-0(9100001069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENE MULA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0376 AC-SP 1160802 2006.61.26.000899-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALICIO BATISTA  
ADV : ALDENI MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0377 AC-SP 1184101 2007.03.99.010900-1(0000001833)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL CANDIDA DA SILVA  
ADV : GANDHI KALIL CHUFALO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283638 95.03.086967-6 (9400001684)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ANTONIO GRECCA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279746 95.03.082461-3 (9500000010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 471965 1999.03.99.024791-5(9800000299)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CICERA DA SILVA BARBOSA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366093 97.03.019831-7 (9100001517)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AGUIAR DE BRITO  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 378627 97.03.041771-0 (9100000208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA MOREIRA BORGES JACOMINI  
ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299207 96.03.005941-2 (9500000742)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAIR CAMPIONI  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360154 97.03.010485-1 (8900354639)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA ALVES e outros  
ADV : JOAO BATISTA CORNACCHIONI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 274947 2005.61.20.003575-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO BORTOLUCCI e outros  
ADV : ALEXANDRE MARCOS SANTARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 288657 2006.61.20.001005-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARTINHO BAPTISTA CAMARA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 982908 2004.03.99.037035-8(9600000038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE ALMEIDA  
ADV : LIVIA MILITAO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293788 95.03.103826-0 (9500000056)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO MARIANO BRACIAK  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 382064 97.03.047745-3 (9600001013)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO LEME DE SIQUEIRA  
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394338 97.03.070896-0 (9600001041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENTO MASSAGI ISHI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 285132 2005.61.19.003486-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HENRIQUE SALES REIS  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 478995 1999.03.99.031935-5(9100000108)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PINHEIRO DE LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 415312 98.03.029406-7 (9300000924)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES LUIZ ROQUE e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 480501 1999.03.99.033456-3(9200000237)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES NETO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 338088 96.03.073086-6 (9500001195)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOCATELLI  
ADV : ANTONIO BENJAMIM BENEDITO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicado o agravo retido do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344562 96.03.084466-7 (9500000201)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE LINARES DANAGA e outros  
ADV : JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 379710 97.03.043475-4 (9500000654)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO GADEA GIL  
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 357642 97.03.006245-8 (9609013325)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADV : LUIS CESAR THOMAZETTI

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, com fundamento no § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente o pedido e prejudicadas a remessa oficial, tida por interposta e a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 361034 97.03.011726-0 (9400280726)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO FELIPE PINHEIRO XAVIER  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1089092 2006.03.99.006098-6(0300000739)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAZINHA SERRANOME LUZIA  
ADV : THAIS PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123353 93.03.068157-6 (9000000261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANI APARECIDA DA SILVA e outro  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a questão preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 364929 97.03.018238-0 (9510027545)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE LUIZ GONZAGA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282975 95.03.086170-5 (9500000023)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO LUCIO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 519890 1999.03.99.077031-4(9800001473) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TERESA DIAS THEVASKE (= ou > de 60 anos)  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 127249 2001.03.00.007733-3(9900001813) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE PINHEIRO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 55972 91.03.030074-9 (9000000930) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ROSSETTI  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 129887 93.03.079192-4 (9202045585) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RENATO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 243950 95.03.025405-1 (9400000308) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVONE FELIX  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 281716 95.03.084526-2 (9400001167) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
ADV : CELSO CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 345405 96.03.085945-1 (9400019343) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOCORRO SOARES DA SILVA  
REPTE : NOEMIA SOARES DOS SANTOS  
ADVG : JULIO DELFINO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 684450 1999.61.17.003105-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE BENEDITO CEDES falecido e outros  
HABLTDO : IDALIETE JUSTINO CEDES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 870931 2003.03.99.012733-2(0200000462) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAZARO AIRTON ALVES PEREIRA  
ADV : PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 878954 2003.03.99.017133-3(9300000170) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ZAMINATO  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 302903 96.03.011289-5 (9400057555) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO COSTA ANDRADE  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração da parte autora e acolheu os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 835535 2002.03.99.040478-5(9600068097) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO CARDONI e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração da parte autora e acolheu os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 322862 96.03.046313-2 (9300371118) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA AMBROSINA ALCANTARA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 481821 1999.03.99.034996-7(9100000256) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 497206 1999.03.99.052095-4(9700000220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO THEODORO DOS SANTOS  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1184026 2007.03.99.010825-2(0300001401) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DE SOUZA FRANCA  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 369711 97.03.026187-6 (9100000984) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO TONON  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 503896 1999.03.99.059446-9(9714020840)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA MONTEIRO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365905 97.03.019627-6 (9510031160)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DEOLINDO PARRO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h00, tendo sido julgados 295 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES e GISELLE FRANÇA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Federal Convocado DR. LEONEL FERREIRA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 118300 93.03.056293-3 (9200000960)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : ANTONIO CANO RAMIREZ  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0002 AC-SP 143772 93.03.102033-2 (9100000928)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0003 AC-SP 210780 94.03.085443-0 (9400000038)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO NICOLETO e outros  
ADV : EURIALE DE PAULA GALVAO  
APDO : JOAO DI DONATO  
ADV : DANIELY APARECIDA FERNANDES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0004 AC-SP 229342 95.03.005383-8 (9100000846)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MOREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : JULIO PRADO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0005 AC-SP 230533 95.03.006803-7 (9400000672)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ALVES DA SILVA  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

Adiado o julgamento.

0006 AC-SP 230722 95.03.007023-6 (9400000071)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LIDIO ANTONIO RIUL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 231016 95.03.007503-3 (8900000531)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA GLORIA OLIVAS RIBEIRO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 231107 95.03.007614-5 (9300000947)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO DE ANDRADE FERNANDES LOGRADO  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0009 AC-SP 231506 95.03.008063-0 (9300000269)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SORG CHELEMBERG  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 233675 95.03.010893-4 (9100000544)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGINIA LUCIA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 235098 95.03.013004-2 (9102021277)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO DOS SANTOS  
ADV : NILTON JUSTO e outro



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 236172 95.03.014533-3 (9400000241)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KLEBER DE FIORI  
REPTE : LOURDES FELIPPI DE ALMEIDA  
ADVG : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 242245 95.03.022833-6 (8700001827)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREA RAYEL MOREIRA LIMA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0014 AC-SP 242849 95.03.023763-7 (9400000514)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0015 AC-SP 246911 95.03.030434-2 (9400000221)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NORBERTA MONICA DUDIENAS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 247981 95.03.032383-5 (9200000389)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA GAVINA DOS REIS e outros  
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 248898 95.03.033563-9 (9400000038)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IRIA ALVES  
ADV : EDMAR PERUSSO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 251149 95.03.037423-5 (9400000477)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : WALDOMIRO MENDES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 251304 95.03.037674-2 (9400001197)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ MIRANDA  
ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 253610 95.03.041164-5 (9300123998)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FLAVIA DA SILVA VIVIANI  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 258097 95.03.048224-0 (8800000424)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MATHILDE DE MEDEIROS ADRIANO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0022 AC-SP 259626 95.03.050644-1 (8900000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE PAULA SOUZA  
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA SANT'ANNA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AI-SP 27571 95.03.050645-0 (8900000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE DE PAULA SOUZA  
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA SANT'ANNA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0024 AC-SP 262936 95.03.055414-4 (9400000779)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELIZABETE DOMINGUES SOARES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0025 AC-SP 265305 95.03.058933-9 (9400001178)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : LAZARO DE CARVALHO e outro  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0026 AC-SP 265551 95.03.059354-9 (9000000316)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA CALEGARI STECCA  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0027 AC-SP 266341 95.03.060613-6 (9412028636)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MARQUES DE MENDONCA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0028 AC-SP 267263 95.03.062053-8 (9500000056)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0029 AC-SP 267322 95.03.062113-5 (9500000253)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA PEREIRA CAMPOS SOBRINHO CHINELATTO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0030 AC-SP 267462 95.03.063044-4 (9000000667)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIA PEREIRA LEAL  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0031 AC-SP 268546 95.03.065113-1 (9400001683)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ALCIDES ORTOLAN  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0032 AC-SP 269200 95.03.065843-8 (9400000370)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : HERCILIA ROSSI DE OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 269230 95.03.065874-8 (9400001158)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MORANGONI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento.

0034 AC-MS 270777 95.03.068113-8 (9400031394)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDINA ALVES VIEIRA incapaz  
REPTE : MARTA ALVES VIEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0035 AC-SP 276114 95.03.076804-7 (8700000033)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MELLONI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0036 AC-SP 280722 95.03.083493-7 (9400000829)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SANTOS  
SUCDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS falecido  
ADVG : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0037 AC-SP 280973 95.03.083754-5 (9300000688)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JULIETA PIRES DE CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0038 AI-SP 31381 95.03.086733-9 (9400000394)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : PAULO VICENTE BERTI  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0039 AC-SP 283509 95.03.086834-3 (9200000346)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MYRIAM PRIETO RIBEIRO  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0040 AC-SP 283831 95.03.087464-5 (9400001958)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENTIL MARTIN  
ADV : SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0041 AC-SP 284549 95.03.088463-2 (9000000714)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0042 AC-SP 285331 95.03.089284-8 (8900000131)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILMA VALERIA DE SOUZA  
ADV : ELENICE LISSONI DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0043 AI-SP 31925 95.03.089824-2 (9300000601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE GALLI e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0044 AC-SP 285685 95.03.089913-3 (9400000784)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ESMERALDO DIONIZIO DA SILVA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0045 AC-SP 285816 95.03.090173-1 (9100000195)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGINA OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0046 AC-SP 285825 95.03.090184-7 (8900000390)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO PULITO CANTONI  
ADV : ROGERIO AMARAL DE ANDRADE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0047 AC-SP 286368 95.03.090983-0 (9500000090)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA INES DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0048 AC-SP 293841 95.03.102183-9 (9500000014)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANOEL GOMES DA SILVA  
ADV : ROMEU BELON FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0049 AC-SP 294000 95.03.102343-2 (9100000705)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENISIA PAES DE OLIVEIRA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0050 AC-SP 297212 96.03.002753-7 (9408026683)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLEUSA LELES DA COSTA  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0051 AC-SP 297539 96.03.003263-8 (9500000067)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO NININ  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0052 AC-SP 297899 96.03.003754-0 (9100000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DALVA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0053 AI-SP 34136 96.03.003755-9 (9100000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : DALVA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0054 AI-SP 34137 96.03.003756-7 (9400000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : DALVA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0055 AC-SP 297907 96.03.003773-7 (9100000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OCTAVIO LORENSETTE  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0056 AI-SP 34148 96.03.003775-3 (9100000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : OCTAVIO LORENSETTE  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0057 AC-SP 298753 96.03.005444-5 (9300001222)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OLIVIA DE PAULA SIQUEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0058 AC-SP 298942 96.03.005673-1 (9100000327)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CAETANO DE ANDRADE  
ADV : CLAUDIO PANISA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0059 AC-SP 299647 96.03.006653-2 (9100000173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TARO KONNO  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0060 AI-SP 34969 96.03.012154-1 (9500000496)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO ZANIN  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0061 AC-SP 304856 96.03.015183-1 (9000000673)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0062 AC-SP 304875 96.03.015233-1 (9200000395)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDIA DE OLIVEIRA GOUVEA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0063 AC-SP 304961 96.03.015644-2 (9500000285)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OMERIA DA GLORIA COUTO SILVA e outros  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0064 AC-SP 305437 96.03.016303-1 (9500000522)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEILA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0065 AC-SP 305719 96.03.016623-5 (9500000119)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE LIMA  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0066 AC-SP 306270 96.03.017533-1 (9206048430)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE INACIO RODRIGUES e outros  
ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0067 AC-SP 309348 96.03.023173-8 (9408032055)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALOMIRO DA SILVA  
ADV : WAGNER MARCELINO PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0068 AC-SP 309349 96.03.023174-6 (9408033671)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALOMIRO DA SILVA  
ADV : WAGNER MARCELINO PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0069 AC-SP 310464 96.03.024734-0 (9400000190)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZA ANTONIO ROSSI DE SANTI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0070 AC-SP 310842 96.03.025243-3 (9000000269)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO HONORIO  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0071 AI-SP 37457 96.03.025444-4 (9409004772)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ ANIMO BONO  
ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0072 AC-SP 313936 96.03.030994-0 (9500000533)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0073 AC-SP 314186 96.03.031253-3 (9500001376)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RISOMAR FRANCISCA SITONIO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0074 AC-SP 314981 96.03.032684-4 (9500001309)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS ROBERTO LOPES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0075 AC-SP 315000 96.03.032703-4 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLOVIS CELOTTO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0076 AC-SP 315140 96.03.032883-9 (9500001357)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA ALBERTA TIOZZO BASSETTO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SÃO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0077 AC-SP 315667 96.03.033684-0 (9200000155)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO ROMARIO FRANZIN  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0078 AC-SP 316388 96.03.035463-5 (9400001251)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ERANI TODARO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0079 AI-SP 39541 96.03.037364-8 (9600000530)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE LOPES DA SILVA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0080 AC-SP 318591 96.03.039353-3 (9504032524)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FROSARD ANTUNES espolio  
REPTTE : MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ANTUNES

ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIO NOSOR MIZUMOTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0081 AC-SP 318876 96.03.039784-9 (9514029330)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERCINO FERRARI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0082 AC-SP 319698 96.03.041203-1 (9200000957)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO DE FREITAS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0083 AI-SP 40403 96.03.042405-6 (9609000940)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : ANNA BUENO DE MORAES  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0084 AC-SP 320668 96.03.042713-6 (9000000601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SARTORI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0085 AC-SP 321424 96.03.043854-5 (9100000480)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MINETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0086 AI-SP 40694 96.03.043855-3 (9100000480)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO MINETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0087 AC-SP 321432 96.03.043863-4 (9500000809)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : CELIA REGINA VAL BATISTA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0088 AC-SP 321576 96.03.044023-0 (9400000907)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDUARDO JOSE MARTINS HILST  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0089 AC-SP 321681 96.03.044143-0 (9100000553)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO SCOTON  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0090 AC-SP 325894 96.03.051594-9 (9500000972)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODORICO RAMOS BARBOSA e outro  
ADV : JOAO PEREIRA SARRAIPA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0091 AI-SP 41710 96.03.052044-6 (8800000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE GENARI  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0092 AC-SP 326634 96.03.052514-6 (9200718558)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO BAIRAO NETO e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0093 AC-SP 327924 96.03.054574-0 (8900000260)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMIRO CARDIM falecido  
HABLTDO : CELIA APARECIDA CARDIM  
ADVG : MARLI RODRIGUES HERRERA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0094 AC-SP 328649 96.03.055754-4 (9100000147)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANA JOANA DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0095 AC-SP 329150 96.03.056483-4 (9000001102)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZORIO BUZUTTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0096 AC-SP 329901 96.03.057484-8 (9411026435)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DOLACIO ARRUDA LEITE e outros  
ADV : JOSE MARIA FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0097 AC-SP 329996 96.03.057803-7 (9500001989)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ROBERTO PIETRO PAULO  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0098 AC-SP 329997 96.03.057804-5 (9600000296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO FORMIS  
ADV : ANTONIO DE MORAIS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0099 AC-SP 330172 96.03.057993-9 (9400000674)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IGNACIO CASTILHO e outro  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0100 AC-SP 330820 96.03.059204-8 (9510031283)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEUZA EGIDIO DE SOUZA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0101 AC-SP 331441 96.03.060314-7 (9600000088)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIO APARECIDO GARCIA  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0102 AC-SP 331547 96.03.060464-0 (9300000599)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCINA COLASSO FERRAZ e outros  
APDO : LAZARA DE JESUS LEITE  
ADV : ARTHUR E MARTINS DA COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0103 AC-SP 331827 96.03.061164-6 (9500001152)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTO GONCALVES DE CAMPOS e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0104 AC-SP 331837 96.03.061174-3 (9500000811)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO APARECIDO MACHADO ALCANTARA  
ADV : JAIRO AIRES DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0105 AC-SP 331882 96.03.061224-3 (9300002782)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO ANTONIO BASSOLI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0106 AC-SP 332468 96.03.062173-0 (9200000762)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER DA SILVEIRA FRANCO (= ou > de 60 anos)  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0107 AC-SP 333536 96.03.064883-3 (9100000148)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO MACHADO DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0108 AC-SP 334939 96.03.067214-9 (9500001210)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLAUDIO DELL ELBA GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação da parte autora e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

0109 AC-SP 334948 96.03.067223-8 (9600000199)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO SEVERIANO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento.

0110 AC-SP 334949 96.03.067224-6 (9500002299)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES BATISTA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0111 AC-SP 335961 96.03.069674-9 (9500001977)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOSCIMITE SASAKI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0112 AC-SP 337262 96.03.071773-8 (9100000014)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DIAS MARTINEZ  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0113 AC-SP 338307 96.03.073324-5 (9000000054)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE GAZETA DO AMARAL  
ADV : JOAO EDUARDO POLLESI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0114 AC-SP 338971 96.03.074663-0 (9512045958)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE DA SILVA  
ADV : SERGIO RICARDO RONCHI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0115 AC-SP 339188 96.03.075063-8 (9100000252)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUPERCIO CAPUCCI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0116 AC-SP 339426 96.03.075393-9 (9200001707)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO OLAIA  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0117 AC-SP 339936 96.03.076194-0 (9500000650)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME FERREIRA DA SILVA  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0118 AC-SP 340282 96.03.076713-1 (9200912516)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGINIA SILVEIRA CHESI  
ADV : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0119 AC-SP 341015 96.03.078234-3 (8800000247)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACACIO DA SILVEIRA COELHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0120 AC-SP 341024 96.03.078243-2 (9000001853)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANIBAL DIAS FILHO  
ADV : NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0121 AC-SP 341056 96.03.078283-1 (9100000029)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : FLORIPES CARVALHEIRA CONCARIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0122 AC-SP 341975 96.03.080094-5 (9600000044)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILMAR ANTUNES DA CRUZ  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0123 AC-SP 342235 96.03.080444-4 (9600000167)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO DOS REIS  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0124 AC-SP 342307 96.03.080523-8 (9500000342)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NAIR FERREIRA HERNANDES  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0125 AC-SP 342468 96.03.080774-5 (9600000156)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BASILIO RODRIGUES MIRANDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0126 AC-SP 342943 96.03.081563-2 (9400080930)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RINA RIBELLI DA SILVA e outros  
ADV : DIVA KONNO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0127 AC-SP 342963 96.03.081583-7 (9500001964)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ ANTONIO GARCIA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0128 AC-SP 343014 96.03.081643-4 (8700000080)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CANCIO DOS SANTOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0129 AC-SP 343077 96.03.082054-7 (9600000601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO DALFRE  
ADV : WAGNER GUERREIRO GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0130 AC-SP 343163 96.03.082183-7 (9600000479)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VLADIMIR DALLECIO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0131 AC-SP 343325 96.03.082414-3 (9100000016)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA BATAGLINI  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0132 AC-SP 343471 96.03.082623-5 (9500001399)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA APARECIDA LORENA BATISTA e outros  
SUCDO : BENEDITO BATISTA FILHO falecido  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0133 AC-SP 344284 96.03.084113-7 (9200000757)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DORNELLAS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0134 AC-SP 344285 96.03.084114-5 (9200000873)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DORNELLAS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0135 AC-SP 345090 96.03.085463-8 (9200001230)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUZIA RIBEIRO incapaz  
REPTA : JOSE CHAVES RIBEIRO  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0136 AC-SP 346652 96.03.088373-5 (9600000091)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANGELICA BRAGATTO ALVES DE ARAUJO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0137 AC-SP 346857 96.03.088714-5 (9600000306)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ROSSETTO

Adiado o julgamento.

0138 AC-SP 346867 96.03.088724-2 (9600000097)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VASCO NOVAES

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 347291 96.03.089404-4 (9502057368)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO PARADA PRIETO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0140 AI-SP 46651 96.03.089474-5 (9407067548)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0141 AC-SP 348010 96.03.090484-8 (9000001498)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERDINANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0142 AC-SP 348126 96.03.090614-0 (9000000572)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL LATANZIO BORTOTTI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0143 AC-SP 349174 96.03.092243-9 (9600000385)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARCILIO BIANCHI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0144 AC-SP 355062 97.03.001894-7 (9500000640)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LIBERATO PICCOLI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0145 AC-SP 355631 97.03.002854-3 (9000000407)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ROSSINI e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0146 AC-SP 356170 97.03.003503-5 (9600000073)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OLESIA RIBEIRO CAMPOS  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0147 AC-SP 357314 97.03.005513-3 (9400070136)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CAETANO LOPES FILHO  
ADV : DANILO ELIAS RUAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0148 AC-SP 358005 97.03.006943-6 (8800000677)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSEPPE LOTERIO  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outro



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0149 AC-SP 358861 97.03.008384-6 (8900000513)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULEIKA THOME DE PAULA  
ADV : MELEK ZAIDEN GERAIGE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0150 AC-SP 358986 97.03.008564-4 (9400000976)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO CANDIDO DE LIMA  
ADV : CLEIDE SEVERO CHAVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0151 AC-SP 359648 97.03.009543-7 (8900176633)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO JOSE GONCALVES  
ADV : EDUARDO DO VALE BARBOSA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0152 AI-SP 49148 97.03.011093-2 (9600238405)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : CARLOS KOVATCH e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0153 AC-SP 361859 97.03.013223-5 (9500000127)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MILTON CORREA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0154 AC-SP 361969 97.03.013353-3 (9600000091)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDILSON PEDRO DO NASCIMENTO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0155 AC-SP 363424 97.03.015864-1 (9500291584)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE GASPAR DE OLIVEIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0156 AC-SP 365138 97.03.018453-7 (9600001789)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORNELIO RESAGHI  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0157 AC-SP 366743 97.03.021073-2 (9100001736)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAQUIM ARAUJO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0158 AC-SP 366880 97.03.021243-3 (9600001022)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTACILIA PEREIRA DE CARVALHO  
ADV : CRISTIANO SALMEIRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0159 AC-SP 366936 97.03.021323-5 (9609023878)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA BUENO DE MORAES  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0160 AI-SP 50371 97.03.021324-3 (9000112079)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO ALVES GOUVEIA  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0161 AC-SP 367137 97.03.021643-9 (9502053222)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANIBAL TEODOSIO e outros  
ADV : ADILSON TEODOSIO GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0162 AC-SP 368392 97.03.023824-6 (9600001679)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUNILDE DE ARAUJO LIMA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0163 AC-SP 368754 97.03.024284-7 (9300000553)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : THEREZINHA GANDIN e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0164 AC-SP 371230 97.03.028524-4 (9200001888)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR FRANCISCO DE ARAUJO  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0165 AC-SP 376351 97.03.037294-5 (9300000140)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON CONSTANTINO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0166 AC-SP 377713 97.03.039393-4 (9000000866)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDEMIRO ALVES CARDOSO e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0167 AC-SP 378470 97.03.041604-7 (9600164266)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIGI FILIPPO PELLICCIOTTA e outros  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0168 AC-SP 379577 97.03.043304-9 (9500000656)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERNANDES  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0169 AC-SP 379672 97.03.043433-9 (9503072557)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIANO ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0170 AC-SP 380726 97.03.044893-3 (9600002392)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUCLIDES VERONEZI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0171 AC-SP 380986 97.03.045163-2 (9100000742)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA BATISTA FERNANDES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0172 AC-SP 381487 97.03.046144-1 (9600001049)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMAR FIGUEIREDO RODRIGUES  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0173 AC-SP 382153 97.03.047844-1 (9602006501)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JUAREZ BERNARDO DE LIMA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0174 AC-SP 386034 97.03.055543-8 (9600000727)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA APANASIONEK CARLOS  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0175 AC-SP 390315 97.03.063433-8 (9502081714)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEMERCIO DOS SANTOS e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0176 AC-SP 392531 97.03.067074-1 (9600079935)



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ GONCALVES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0177 AC-SP 395044 97.03.072293-8 (9400000186)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO ROMAO LAURINDO e outros  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0178 AI-SP 57386 97.03.073053-1 (0006394817)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : RICARDO MARTINEZ CAVALCANTE e outro  
AGRTE : ROSELI APARECIDA LOPES CAVALCANTE  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARENCO ALVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0179 AC-SP 396444 97.03.074474-5 (9700000815)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR BORGES NOGUEIRA  
ADV : WALTHER AZOLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0180 AC-SP 397211 97.03.075633-6 (9400000678)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO RECHE  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0181 AC-SP 397856 97.03.078644-8 (9600000385)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR ADOLFO  
ADV : PEDRO VILAS BOAS NEGRAO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0182 AC-SP 398633 97.03.079643-5 (9600000089)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DE LOUDES CAÇULA ALEXANDRE  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0183 AC-SP 399048 97.03.080153-6 (9300000210)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA MARCOLA VITORIO e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outro  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0184 AC-SP 401684 97.03.086594-1 (9512048728)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR MARASSI e outros  
ADV : JANIZARO GARCIA DE MOURA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0185 AC-SP 403143 98.03.000994-0 (9600000422)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA APARECIDA DE CAMARGO SACILOTTO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0186 AC-SP 403232 98.03.001083-2 (9700000368)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CECILIA BALDUINO DA CRUZ  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0187 AC-SP 403580 98.03.001434-0 (9600001069)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARCELINO DEODATO CALIGARI e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0188 AC-SP 405243 98.03.003953-9 (9503076005)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAMIANI URBANO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0189 AC-SP 406384 98.03.006244-1 (9100000669)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCUDELLER  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0190 AC-SP 406612 98.03.006573-4 (9000000496)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO SOARES MENEZES  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0191 AC-SP 407913 98.03.009063-1 (9503097860)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MARTURANO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0192 AC-SP 408834 98.03.009983-3 (9514014570)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ANTONIO FERREIRA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0193 AC-SP 409801 98.03.017134-8 (9700000173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : JOSE CASARI  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0194 AI-SP 63008 98.03.018373-7 (9714028710)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : FABIO LOPES FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OLAVO VILHENA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0195 AC-SP 410713 98.03.019534-4 (9100000992)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORISA ROSA DE CAIRES ALMEIDA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0196 AC-SP 410936 98.03.019854-8 (9700000409)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CAROLINA MARIA DE JESUS e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0197 AC-SP 411608 98.03.020624-9 (9100000654)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATILIO PEREIRA DA COSTA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0198 AC-SP 412231 98.03.023063-8 (9100001015)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARA STELZER  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0199 AC-SP 413783 98.03.024903-7 (9200001154)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANGELO VENDRAME (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0200 AC-SP 414082 98.03.028023-6 (9600000189)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA DE OLIVEIRA TEGAO  
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0201 AC-SP 415299 98.03.029393-1 (9000000056)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO CICOTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0202 REO-SP 417068 98.03.031583-8 (9608022452)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ADJAR GABAS DE CARVALHO  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0203 AC-SP 417374 98.03.031893-4 (9709013572)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : HONORIO FELIZARDO e outros  
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento às apelações do INSS e dos autores, nos termos do voto do relator.

0204 AC-SP 421467 98.03.039344-8 (9200001396)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS DE ALMEIDA  
ADV : ELIETE MARGARETE COLATO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0205 AC-SP 421891 98.03.040693-0 (9300001228)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA CORREA DO AMARAL  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0206 AC-SP 421960 98.03.041013-0 (9700001366)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : ALIPIO LIMA DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento a apelação, nos termos do voto do relator.

0207 AC-SP 422080 98.03.041214-0 (9200000048)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FRANCISCO MINETTO e outros  
APTE : FRANCISCO ASSIS MATHIAS  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0208 AC-SP 422129 98.03.041263-9 (9700000909)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SERGIO PRADO DO PRADO e outro  
ADV : VALTERMILTON FERREIRA MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0209 AC-SP 422235 98.03.041383-0 (9200000043)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE SEVERINO PENTADO  
ADV : ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0210 AC-SP 422663 98.03.042074-7 (9100000755)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DE ARAUJO CLAUDIO e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0211 AC-SP 424850 98.03.048834-1 (9700000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAMIRO FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0212 AC-SP 425457 98.03.050333-2 (9600002323)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES DA SILVA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0213 CauInom-SP 1089 98.03.051713-9 (9406015978)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : ARISTIDIA DO CARMO DE CAMARGO SOUZA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0214 AC-SP 427363 98.03.053974-4 (9400000792)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA WINCKLER GUERREIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0215 AC-SP 427614 98.03.054424-1 (9100001411)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SABATINO DI GIACOMO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0216 AC-SP 427780 98.03.059423-0 (9600000206)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FREDERICO COCO NETO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0217 AC-SP 427861 98.03.059514-8 (9400000091)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : WILSON TURBIANI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0218 AC-SP 430894 98.03.063494-1 (9700000978)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO NILTON PADUAN  
ADV : DIRCEU DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0219 AC-SP 430913 98.03.063523-9 (9100000156)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORENTINA GRECO CAMARGO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0220 AC-SP 431643 98.03.066133-7 (9700002025)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PIERINA BORALE SEGURA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0221 AC-SP 432595 98.03.067653-9 (9300000373)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER NICOLINI e outros  
APDO : VERA LUCIA NICOLINI SOUZA  
ADV : HELIO CAMAROZANO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0222 AC-SP 435711 98.03.072954-3 (9800000082)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NICE TORTORELLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0223 AC-SP 436814 98.03.074253-1 (9700000205)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIONORO ANSELMO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0224 AC-SP 437159 98.03.074614-6 (9100001595)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CERANTOLA NETO  
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0225 AC-SP 441602 98.03.087263-0 (9100001386)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO DE TULIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0226 AC-SP 441603 98.03.087264-8 (9300000713)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA BUZUTI DOS SANTOS e outro  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0227 AC-SP 443190 98.03.091053-1 (9700002610)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : PEDRO BETHIOL  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0228 AC-SP 443559 98.03.091434-0 (9600381410)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GANDORA LALID e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0229 AI-SP 82793 1999.03.00.020033-0(9000000822)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OSWALDO RUFFO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0230 AC-SP 451518 1999.03.99.002134-2(9200000604)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARAMIS SPOLDARI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0231 AC-SP 452533 1999.03.99.003123-2(9714027748)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA DA CRUZ ALVES  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0232 AC-SP 452979 1999.03.99.003644-8(9602048425)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR RUSSO e outros  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0233 AC-SP 456848 1999.03.99.009263-4(9712071928)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA ROSA DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0234 AC-SP 461432 1999.03.99.013984-5(9100000848)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONSTANTINA SANTOS RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0235 AC-SP 462441 1999.03.99.015013-0(9400000534)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ALBERTINO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0236 AC-SP 467064 1999.03.99.019744-4(9100000764)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO BOUCAS DE CAMPOS  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0237 AC-SP 467265 1999.03.99.019954-4(9100000622)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARCELINO BRAIDO e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0238 AC-SP 469743 1999.03.99.021564-1(9400000314)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LEONISIO CAMPAGNOLO  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0239 AC-SP 469773 1999.03.99.021583-5(9300000608)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BRIGIDA ALVES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0240 AC-SP 468610 1999.03.99.022144-6(9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON COELHO DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA  
ADV : ROGER RODRIGUES CORRÊA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0241 AC-SP 471757 1999.03.99.024584-0(9700000744)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0242 AC-SP 473841 1999.03.99.026764-1(9800000283)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NILSON BARACAT (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0243 AC-SP 476905 1999.03.99.029824-8(9300001047)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0244 AC-SP 480879 1999.03.99.033863-5(9700000019)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR DOS SANTOS  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0245 AC-SP 482706 1999.03.99.035984-5(9100000793)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ MARGARITO PEREZ falecido e outros  
HABLTDO : ANGELINA CUCATTO PEREZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0246 AC-SP 485628 1999.03.99.039323-3(9700002426)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEGUNDO AMARILLE SALEZZI FIORANI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0247 AC-SP 489154 1999.03.99.043803-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO CARNELOS  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0248 AC-SP 489285 1999.03.99.043934-8(9200000173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA MENDES BERTHOLO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0249 AC-SP 497987 1999.03.99.053003-0(9400000063)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO PEREIRA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0250 AC-SP 500845 1999.03.99.056193-2(9715025234)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ORLANDO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0251 AC-SP 501505 1999.03.99.056853-7(9100001019)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERALDO RIGHETTO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0252 AC-SP 503484 1999.03.99.059033-6(9300001430)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PEDRO CRUZ e outros  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0253 AC-SP 504233 1999.03.99.059784-7(9700000794)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILMARA RITA DE CASSIA MARCONI SAKANOUÉ  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0254 AC-SP 504312 1999.03.99.059863-3(9800000583)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSUE JOSE DA SILVA  
ADV : SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0255 AC-SP 517667 1999.03.99.074494-7(9714026571)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : HERMINIO LEANDRO GRANZOTTO falecido  
HABLTDO : JUPYRA NASCIMENTO GRANZOTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0256 AC-SP 525081 1999.03.99.082864-0(9300000433)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE BORTOLUCCI PRACUCCI  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0257 AC-SP 532646 1999.03.99.090493-8(9800000045)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA ALICE CARRER  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0258 REO-SP 533016 1999.03.99.090933-0(9604048244)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO  
ADV : APARECIDA LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0259 AC-SP 535605 1999.03.99.093474-8(9800002240)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PAULO LUCIANO DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0260 AC-SP 548013 1999.03.99.105914-6(9815021354)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OLINDA ANTONIO DA SILVA  
ADV : REGINA CELIA ALVES ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0261 AC-SP 548676 1999.03.99.106674-6(9800000750)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CACILDA MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADV : OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0262 AC-SP 549630 1999.03.99.107654-5(9700001033)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO EGIDIO PINTO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0263 AC-SP 551846 1999.03.99.109744-5(9600000517)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROMAO  
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0264 AC-SP 555724 1999.03.99.113454-5(9800000806)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ABADIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0265 AC-SP 555754 1999.03.99.113484-3(9800001351)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO NOGUEIRA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0266 AC-SP 558062 1999.03.99.115793-4(9700001341)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMABILE FURLAN CAVALI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0267 AC-SP 558357 1999.03.99.116104-4(9800000296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRINHO DIAS  
ADV : IVANI MOURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

Adiado o julgamento.

0268 AC-SP 1188544 1999.61.05.012973-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR JOSE DOS SANTOS  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0269 AC-SP 898342 1999.61.13.000443-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ROBERTO DE PAULA  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0270 AC-SP 778277 1999.61.14.007124-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE CARVALHO  
ADV : VANDIR DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0271 AC-SP 953700 1999.61.17.004233-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO CARLOS FERREIRA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0272 AI-SP 108868 2000.03.00.024282-0(8800000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE GENARI  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0273 AI-SP 117429 2000.03.00.053194-5(9614012218)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO LOPES DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0274 AC-SP 562279 2000.03.99.001094-4(9900000699)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : TERESA DE CARVALHO

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0275 AC-SP 564517 2000.03.99.003433-0(9800000941)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CORREA PUGAS e outros  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0276 AC-SP 567971 2000.03.99.006294-4(9810057601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARLOS DE MELO  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0277 AC-SP 574015 2000.03.99.011934-6(9807114624)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ROSANA VALENTIN DA SILVA  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0278 AC-SP 581114 2000.03.99.017844-2(9800000938)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LOURIVAL DE SOUZA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0279 AC-SP 582450 2000.03.99.018924-5(9300000064)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO LEITE (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0280 AC-SP 582924 2000.03.99.019413-7(9800000280)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0281 AC-SP 583765 2000.03.99.020304-7(9900000723)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA MIRANDA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e negou-lhe provimento, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do relator.

0282 AC-SP 584533 2000.03.99.020733-8(9300000925)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AMELIA DAMETO VERISSIMO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0283 AC-SP 586004 2000.03.99.021784-8(9800000162)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CALIXTO PILATI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0284 AC-SP 586921 2000.03.99.022654-0(9900000701)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : APARECIDA DO CARMO VITOLO PINHEIRO  
ADV : LILIA KIMURA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0285 AC-SP 588088 2000.03.99.023713-6(9400001378)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO ALVES DE BRITO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0286 REO-SP 591262 2000.03.99.026584-3(9800000999)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : LUIZ ANTONIO CAMPAGNOL  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0287 AC-SP 593434 2000.03.99.028473-4(9700001410)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO BATISTA PEREIRA falecido  
HABLTDO : JOAO CARLOS PEREIRA e outro  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0288 AC-SP 597097 2000.03.99.031453-2(9500000585)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0289 AC-SP 598124 2000.03.99.032374-0(9815025554)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GOMES PINHO  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento.

0290 AC-SP 600018 2000.03.99.033803-2(9800000905)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDETE CLAUDINO  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0291 AC-SP 600163 2000.03.99.033953-0(9700000577)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL GONCALVES  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0292 AC-SP 606090 2000.03.99.038664-6(9700000922)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELZA RODRIGUES MOURA TIAGO  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0293 AC-SP 608250 2000.03.99.040444-2(9900000568)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO APRIGIO DE OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0294 AC-SP 608279 2000.03.99.040473-9(9900000572)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTE COCHARRO  
ADV : NELSON CHAPIQUI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0295 AC-SP 608340 2000.03.99.040544-6(9700000905)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIONISIO LOPES LERIN  
ADV : DANIEL ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0296 AC-SP 608391 2000.03.99.040594-0(9800000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZAQUEO CARDOSO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0297 AC-SP 612762 2000.03.99.044044-6(9709063219)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILDA ALBERTONI SILVA  
ADV : WALTER AYRES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0298 AC-SP 614531 2000.03.99.045484-6(9800002350)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY ALVES CORRIJO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0299 AC-SP 616345 2000.03.99.047004-9(9200001333)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILZA MIRANDA DE TOLEDO  
ADV : MARIA ELISABETE DE FARIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0300 AC-SP 618969 2000.03.99.049103-0(9900000410)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO SOARES DE SEIXAS  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0301 AC-SP 622715 2000.03.99.051953-1(9900000564)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0302 AC-SP 622846 2000.03.99.052084-3(9800001569)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDA KLAI RIBEIRO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0303 AC-SP 622941 2000.03.99.052183-5(9200001420)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADELAIDE APARECIDA CANHIZARES RIGHI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0304 AC-SP 622972 2000.03.99.052214-1(9800000381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0305 AC-SP 707081 2000.61.02.008103-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIS BATISTA FILHO  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0306 AC-SP 820058 2000.61.02.014534-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LEONILDA TITO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0307 AC-SP 793581 2000.61.10.003944-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON RODRIGUES RAFAEL  
ADV : JOAO LYRA NETTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0308 AC-SP 879275 2000.61.13.002423-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JUVERCINA DO NASCIMENTO ALVES  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0309 AC-SP 1218974 2000.61.13.007554-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MILDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0310 AC-SP 984372 2000.61.13.007573-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA BATISTA BORGES  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0311 AC-SP 954851 2000.61.14.000164-6



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMI PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0312 REO-SP 849352 2000.61.14.001743-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADV : DEISE REGINA FAUSTINONI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0313 AC-SP 845997 2000.61.83.002323-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR GONCALVES incapaz  
REPTE : IOLANDA DE SOUZA GONCALVES  
ADV : SERGIO GONTARCZIK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0314 AI-SP 124077 2001.03.00.002183-2(0000000982)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HELENA LAINE BERTOLINO  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento.

0315 AC-SP 662581 2001.03.99.004493-4(9700001732)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUCLIDES MACHADO  
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta.

0316 AC-SP 663471 2001.03.99.005123-9(9800002769)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITA GOMES DA SILVA ROMAO  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0317 AC-SP 674311 2001.03.99.010604-6(9900000584)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI PROCOPIO DA SILVA  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0318 AC-SP 674857 2001.03.99.010903-5(9200000950)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR PEREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0319 AC-SP 697615 2001.03.99.025553-2(9803083643)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DULCINEA MINTO SANTOS e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0320 AC-SP 702032 2001.03.99.028224-9(9900000322)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON BUGARI  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0321 AC-SP 705884 2001.03.99.030603-5(0000000125)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MALVINA BATISTA DE ALMEIDA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0322 AC-SP 729757 2001.03.99.043933-3(0000000983)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO DONIZETE CORATO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS PINTO BORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0323 AC-SP 907285 2001.61.06.004844-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0324 AC-SP 1080562 2001.61.13.000213-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ODETE TRISTAO  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0325 AC-SP 925956 2001.61.13.000393-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ODETE TEIXEIRA DE SOUZA  
ADV : LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0326 AC-SP 926115 2001.61.13.002903-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES DE ALMEIDA  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
ADV : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0327 AC-SP 1214072 2001.61.13.003853-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIA FERREIRA FERNANDES e outros  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0328 AC-SP 832412 2001.61.14.002244-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAM NUNES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0329 AC-SP 852050 2001.61.14.004703-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANA ALVES SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0330 AC-SP 871603 2001.61.23.001854-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LYDIA FRANZOI DE OLIVEIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0331 AC-SP 988788 2001.61.24.003744-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LIVINA DE OLIVEIRA  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0332 AC-SP 1069094 2001.61.25.003994-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO PEDRO PEREIRA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0333 AI-SP 151591 2002.03.00.010724-0(9500000293)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE PEREIRA LEAL  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0334 AI-SP 155754 2002.03.00.021423-7(0200000884)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE CLAUDIO NAPOLI PASQUALUCCI  
ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0335 AI-SP 161839 2002.03.00.035852-1(0100000547)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SONIA REGINA VESPA  
ADV : WAGNER ANDERSON GALDINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0336 AC-SP 769977 2002.03.99.002682-1(0100000346)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0337 AC-SP 779766 2002.03.99.008584-9(9800001530)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MOREIRA  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0338 AC-SP 780549 2002.03.99.008993-4(9900001304)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELZA GOMES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0339 AC-SP 810203 2002.03.99.025293-6(9900001556)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADALBERTO DE ALMEIDA LEITE  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0340 AC-SP 815482 2002.03.99.028853-0(0100000050)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO BERTNARDO CARNEIRO  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
ADV : CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0341 AC-SP 817163 2002.03.99.030023-2(0000001138)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELO APARECIDO TAVARES DE MELO incapaz  
REPTA : JOAO BATISTA TAVARES DE MELO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do relator.

0342 AC-SP 820608 2002.03.99.032104-1(0100000110)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MARCHESIN  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento.

0343 AC-SP 820653 2002.03.99.032149-1(0100000161)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA RUZA FONTES  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, para extinguir o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do relator. do relator.

0344 AC-SP 839633 2002.03.99.042654-9(9500000850)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIRIA GONCALVES COIADO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0345 AC-SP 843517 2002.03.99.045054-0(0200000884)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CLAUDIO NAPOLI PASQUALUCCI  
ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0346 REO-SP 1038872 2002.61.03.003763-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MARIA APARECIDA RAMOS  
ADV : LUCIANO GONCALVES TOLEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0347 AC-SP 963662 2002.61.17.000924-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIO LOURENCO DE TOLEDO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0348 AC-SP 1184470 2002.61.26.015654-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JULIO OMENA DE BARROS  
ADV : CLAUDIO PANISA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0349 AI-SP 175765 2003.03.00.015154-2(0300000026)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SILVANA APARECIDA CANDIDO  
ADV : OSVALDO STEVANELLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0350 AC-SP 858338 2003.03.99.005854-1(9500001343)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ALBERTO JORGE  
ADV : FRANCISCO CARLOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0351 AC-SP 864201 2003.03.99.009253-6(0100000547)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA REGINA VESPA  
ADV : WAGNER ANDERSON GALDINO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0352 AC-SP 875848 2003.03.99.015684-8(0000000370)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATILDES DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0353 AC-SP 878565 2003.03.99.016923-5(9800000566)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL JACINTO LOURENZO CABALEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0354 AC-SP 886485 2003.03.99.021698-5(0100000268)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ILDA ROSSI GARCIA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0355 AC-SP 887259 2003.03.99.022454-4(0000000158)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AGENOR PIRES DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0356 AC-SP 892288 2003.03.99.024994-2(9803077740)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERMINA COSTA e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0357 AC-SP 981388 2004.03.99.036608-2(0400000553)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VANDERLEI PROCOPIO DA SILVA  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0358 AC-SP 1180206 2004.61.10.012173-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ANTONIA APARECIDA GOMES  
ADV : FELIPE A NUNES ROLIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0359 REO-SP 1183108 2004.61.83.000914-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : JORGE LUIZ DA SILVA  
ADV : SONIA REGINA PELUSO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0360 AC-SP 1185061 2004.61.83.004534-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ELIAS JERIMIAS DA SILVA  
ADV : NATALIA ROMANO SOARES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0361 AC-SP 1002359 2005.03.99.003953-1(9900002162)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA ALICE SEVERINO  
ADV : PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0362 AC-SP 1032755 2005.03.99.024144-7(9800001151)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO ROSA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0363 AC-SP 1043065 2005.03.99.029770-2(0300000564)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERALDINA GONCALVES DE SOUZA  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0364 AC-SP 1127247 2005.61.13.001733-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CATARINA LUCIO GEMEA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0365 AI-SP 284264 2006.03.00.107494-5(9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0366 AC-SP 1087031 2006.03.99.005303-9(0300001075)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IGNEZ CHIOQUINI  
ADV : ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0367 AC-SP 1089158 2006.03.99.006164-4(0000000351)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0368 AC-SP 1101606 2006.03.99.011874-5(0300000290)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDA DAS GRACAS TASSI TEIXEIRA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0369 AC-SP 1105203 2006.03.99.013754-5(0500000317)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTENOR LIMA  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0370 AC-SP 1105470 2006.03.99.014254-1(0400000429)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS OLIVEIRA ROCHA  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0371 AC-SP 1106254 2006.03.99.014804-0(0200001133)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLEUNICE LEAL ZAGO  
ADV : MONICA APARECIDA MORENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0372 AC-SP 1108295 2006.03.99.015593-6(0500000900)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANUEL MATIAS DE SA  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0373 AC-SP 1112246 2006.03.99.018183-2(0200003296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEYDE MARSON JAVARONI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0374 AC-SP 1116069 2006.03.99.019084-5(0300001993)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE GERALDO MIGUEL  
ADV : WANDER FREGNANI BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0375 AC-SP 1118311 2006.03.99.020563-0(0300000302)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DANIEL LOPES DE SIQUEIRA  
ADV : OSWALDO SERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0376 AC-SP 1118361 2006.03.99.020613-0(0400001075)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDA RIBEIRO LOPES FRAGOSO  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0377 AC-SP 1119841 2006.03.99.021253-1(0200001582)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIANA CECILIA GONCALVES GOMES  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0378 AC-SP 1120575 2006.03.99.021443-6(9100000592)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO BOCCA espolio  
REPTA : AMELIA BOCCA SIGNORI e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0379 AC-SP 1123791 2006.03.99.022683-9(0400000330)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMAR PERONELLI MARTINS FILHO  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0380 AC-SP 1151170 2006.03.99.039794-4(0000008781)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZELIA APARECIDA RIBEIRO BENTO SOBRINHO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0381 AC-SP 1152969 2006.03.99.041094-8(0200001371)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES PEREIRA DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0382 AC-SP 1153266 2006.03.99.041393-7(0500001194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA BURANELO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0383 AC-SP 1160699 2006.03.99.045704-7(0400000614)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ROSA MARIA DE ALMEIDA SILVA e outros  
ADV : MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0384 AC-SP 1255724 2006.61.20.001513-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSVALDO MIQUELINO  
ADV : SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0385 AI-SP 290451 2007.03.00.007004-3(9300002970)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OZORIO POLLO e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0386 AC-SP 1176591 2007.03.99.006143-0(0500001655)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARLEI DE CARVALHO SOUZA  
ADV : GILSON DAVID SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0387 AC-SP 1180406 2007.03.99.008484-3(0500001579)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO FERNANDO ARAUJO  
ADV : ABEL SANTOS SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0388 AC-SP 1180546 2007.03.99.008623-2(0300001450)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATAL JOAO RIBEIRO  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0389 AC-SP 1181702 2007.03.99.009274-8(9300000223)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE HASPANI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0390 AC-SP 1184194 2007.03.99.010993-1(0500001685)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAZARETH ROSA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0391 AC-SP 1186061 2007.03.99.012053-7(0000001381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIETA BREVES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0392 AC-SP 1187004 2007.03.99.012913-9(0300002444)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0393 AC-SP 1187368 2007.03.99.013254-0(0200000235)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA APARECIDA CORREA  
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0394 AC-SP 1187792 2007.03.99.013534-6(0000001144)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AQUILINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : LUCIO LEONARDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0395 AC-SP 1188364 2007.03.99.014053-6(9800001223)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : ANTONIO BERNARDES e outro  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0396 AC-SP 1188981 2007.03.99.014464-5(0400001064)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERSON RAMOS GUARNIERI  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0397 AC-SP 1189927 2007.03.99.015363-4(0500001114)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADILSON FERNANDO DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0398 AC-SP 1190215 2007.03.99.015474-2(0500000041)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMBROZIO CECILIO e outros  
ADV : OSVALDIR RADIGHIERI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0399 AC-SP 1191179 2007.03.99.016044-4(0500000895)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA  
ADV : RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0400 AC-SP 1192290 2007.03.99.017074-7(0300000963)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DE LOURDES SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0401 AC-SP 1192483 2007.03.99.017243-4(0200001783)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PEREIRA BORGES  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0402 AC-SP 1193174 2007.03.99.017784-5(0000000951)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDVALDO QUIRINO DOS SANTOS  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0403 AC-SP 1195739 2007.03.99.020003-0(0500000696)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIZIA SANCHES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDGAR JOSE ADABO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0404 AC-SP 1195859 2007.03.99.020123-9(0300001691)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LAURO GAMA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0405 AC-SP 1198260 2007.03.99.021803-3(9800001692)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE SEVERINO  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE LUIZ COSTA e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0406 AC-SP 1200028 2007.03.99.023243-1(9800000619)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANUBIA APARECIDA DE SOUZA incapaz  
REPTE : ANTONIO DE SOUZA DIAS  
ADVG : RUBENS BETETE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0407 AC-SP 1210578 2007.03.99.030713-3(0000000450)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA MARIA BENVINDO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0408 AC-SP 1227190 2007.03.99.038193-0(0600000925)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MAURO DE REZENDE  
ADV : WELTON JOSE GERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0409 AC-SP 164058 94.03.019721-8 (9002049145)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DA HORA  
ADV : DURANDO OREFICE PEREIRA DUMAS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0410 AC-SP 328827 96.03.055966-0 (9400000104)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA AMARO DA SILVA e outros  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0411 AC-SP 337480 96.03.072091-7 (9400001311)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AUGUSTA MENDES CHENCI  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0412 AC-SP 337994 96.03.072947-7 (9400000390)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : BENEDITA PINTO DA SILVA  
ADV : MARTA HELENA GERALDI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0413 AC-SP 429320 98.03.061422-3 (9500000248)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANA MARIA AMELIA VIEIRA GREGORIO  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0414 AC-SP 538709 1999.03.99.096909-0(9800001171)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA BENEDITA DE SOUSA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0415 AC-SP 998548 2000.61.13.007567-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA GIACOMETTE DA SILVA  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0416 AC-SP 721429 2001.03.99.039202-0(9900000331)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IDA DAVINA REBEQUE GIACOMINI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0417 AC-SP 1067813 2002.61.13.000792-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0418 AC-SP 1062922 2003.61.22.001128-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILITAO OLIVA e outros  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0419 AI-SP 224959 2004.03.00.073025-0(0200000579)



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GENESIO DAL SANTOS  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0420 AC-SP 989236 2004.03.99.039091-6(0100000617)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARISA DE LOURDES RAMOS incapaz  
REPTTE : JOAO RAMOS NETO  
ADV : AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0421 AI-SP 234026 2005.03.00.026625-1(0500000323)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : NOEL MUNIZ XAVIER  
ADV : ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0422 AI-SP 240129 2005.03.00.056916-8(9500002198)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIO IVALE

ADV : ODENEY KLEFENS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0423 AC-SP 997936 2005.03.99.001547-2(9300000335)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOMINGOS JULIO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0424 AC-SP 1010279 2005.03.99.008666-1(9600001818)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE PEDRO GOMES  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0425 AC-SP 1032411 2005.03.99.023916-7(9200000324)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA ALVES LEMES e outros  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0426 AC-SP 1082291 2006.03.99.001141-0(0500000535)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ORTIZ  
ADV : FABIO OZELOTO LEMES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0427 AC-SP 1195339 2007.03.99.019685-2(0500002026)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0428 AC-SP 27082 90.03.019672-9 (8800000717)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACEMA CRIVELENTI GUIMARAES e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUCILENE SANCHES

Adiado o julgamento.

0429 AC-SP 61602 91.03.042572-0 (9614021306)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NILDA MACHADO  
ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0430 AC-SP 87114 92.03.062732-4 (8900000390)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VICENCIA MARIA DE JESUS SANTOS  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0431 AC-SP 147530 93.03.107041-0 (9300000069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA e outro  
APTE : MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA  
REPTE : DIONESIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0432 AI-SP 14122 93.03.109166-3 (9000000595)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA CANDIDA DE SOUZA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0433 AC-SP 227405 95.03.002252-5 (9300000739)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOELA ALBINO SANTOS  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0434 AC-SP 227475 95.03.002321-1 (9300000631)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA SCARAMBONI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0435 AC-SP 230006 95.03.006152-0 (9300000543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCIDES RODRIGUES e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0436 AC-SP 230300 95.03.006471-6 (9400000240)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACEMA PAIS DE SOUZA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0437 AC-SP 230780 95.03.007082-1 (9400000161)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ DA SILVA  
ADV : VALERIA REGINA CAMARGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0438 AC-SP 238805 95.03.018081-3 (9300000794)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZILDA PEDROSO DE MORAES  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0439 AC-SP 246720 95.03.030212-9 (9200000196)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CANO RILO e outros  
ADV : DANIEL ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0440 AC-SP 246878 95.03.030401-6 (9400000193)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM DIAS PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0441 AI-SP 25672 95.03.030662-0 (9100000532)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

Adiado o julgamento.

0442 AC-SP 249628 95.03.035221-5 (9000000332)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALDO DAINESI  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0443 AC-SP 249707 95.03.035301-7 (9300000053)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELENA DEFELICIBUS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0444 AC-SP 249844 95.03.035472-2 (9413001472)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO JOSE AIELLO e outro  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro  
PARTE A : AFFONSO JOSE AIELLO falecido

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0445 AC-SP 250948 95.03.037131-7 (9408018176)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAMZE JUNDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0446 AC-SP 251157 95.03.037431-6 (9300001407)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CANDIDO NEGRAO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0447 AC-SP 255462 95.03.044151-0 (9400000958)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LAZARA GOMES DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0448 AC-SP 261925 95.03.054142-5 (9400000580)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEN RODAS DE ANDRADE  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0449 AC-SP 264148 95.03.057312-2 (9300002131)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA BIAJONE DOS SANTOS e outros  
ADV : SONIA REGINA M M DE FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0450 AC-SP 264245 95.03.057452-8 (9500000151)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOMINGOS DA SILVA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0451 AC-SP 265219 95.03.058841-3 (9402020381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO TOCIO YOGI (= ou > de 60 anos)  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0452 AC-SP 269969 95.03.066742-9 (9400000426)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0453 AC-SP 270059 95.03.066832-8 (9000000407)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ROSSINI e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0454 AC-SP 270715 95.03.068051-4 (9412028660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARLEY CRISTOVAN DE ALMEIDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0455 AC-SP 271628 95.03.069862-6 (9500000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA FAVORETTO MARIANO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0456 AC-SP 274365 95.03.074341-9 (9102036371)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REYNALDO PEDRO LOURENCO  
ADV : VENANCIO MARTINS EVANGELISTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0457 AI-SP 29856 95.03.074362-1 (9400001076)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO AZEVEDO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALVINA DE FREITAS DE JESUS e outros  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0458 AC-SP 274888 95.03.075111-0 (8700005134)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO PERRECHI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0459 AC-SP 276808 95.03.078061-6 (9000000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : INAURO MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0460 REO-MS 277778 95.03.079472-2 (9400012870)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS incapaz  
REYTE : FLAUVIANA ALVES MARTINS  
ADV : EMILIA MARIA CANDIDO DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0461 AC-SP 278710 95.03.081012-4 (9400000305)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIA DELEFRATE GOMES  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0462 AC-SP 279232 95.03.081681-5 (9100000171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TAMEJI IDE  
ADV : EVERSON RODRIGUES MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0463 AC-SP 279942 95.03.082662-4 (9400000752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DENARDI  
ADV : REINALDO CARAM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0464 AC-SP 280177 95.03.082911-9 (9400000456)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO ROBERTO MACIEL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0465 AC-SP 280861 95.03.083641-7 (9500000098)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA MARIA ROMERO  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0466 AC-SP 282870 95.03.085941-7 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EGIDIO TOME DOS SANTOS  
ADV : FLAVIO SANINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0467 AC-SP 284085 95.03.087801-2 (9400001761)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CLAUDINO DO NASCIMENTO VIZOTTO  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0468 AC-SP 284788 95.03.088712-7 (9200000877)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ESTELA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : EDSON JOSE BACHIEGA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0469 AC-SP 284814 95.03.088741-0 (9000000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DAS DORES DE PAULA FARIA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0470 AI-SP 31816 95.03.088742-9 (9000000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA DAS DORES DE PAULA FARIA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0471 AC-SP 285198 95.03.089142-6 (8900000450)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERTRUDES SEBASTIAO DE MIRANDA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0472 AC-SP 285454 95.03.089552-9 (9400001067)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUAN JOSE MO FERNANDEZ  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0473 AC-SP 285729 95.03.089962-1 (9300000655)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO SPONCHIADO SOBRINHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0474 AC-SP 294219 95.03.102571-0 (9000000270)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITTORIO ECCLISSI  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0475 AC-SP 294873 95.03.103322-5 (9100000441)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO MARQUES  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0476 AC-SP 404621 98.03.002921-5 (9400000422)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA JOSE MORALES  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0477 AC-SP 410660 98.03.018142-4 (9600000646)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BUENO e outros  
ADV : MARIA CHRISTINA SINGLE e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0478 AC-SP 411536 98.03.020552-8 (9700000292)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WILSON MORELLI  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, deu provimento ao recurso adesivo da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0479 AC-SP 412432 98.03.023301-7 (8900001020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MAGALHAES PINHEIRO  
ADV : WALTER SCAVACINI

Adiado o julgamento.

0480 AC-SP 414206 98.03.028182-8 (9602001224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0481 AC-SP 414825 98.03.028862-8 (9700000577)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DADA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0482 AC-SP 415119 98.03.029212-9 (9715007775)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLAUDIO DELL ELBA GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0483 AC-SP 415901 98.03.030042-3 (9512014017)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HONORIA FLUMIGNAN e outros  
ADV : JANIZARO GARCIA DE MOURA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0484 AC-SP 416629 98.03.030852-1 (9600001114)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA TEREZA GARCIA DOS SANTOS  
ADV : FIDELCINO MACENO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0485 AC-SP 420403 98.03.037732-9 (9503074711)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIGUEL  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0486 AC-SP 420830 98.03.038611-5 (9300001026)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA STEFANI HUGOLINI  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0487 AC-SP 421313 98.03.039181-0 (9100000007)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO DA SILVA CASTRO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0488 AC-SP 421687 98.03.039592-0 (9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GOMES DA SILVA  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0489 AC-SP 422389 98.03.041762-2 (9700000207)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL CORREIA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0490 AC-SP 422661 98.03.042072-0 (8800000334)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA HONORIO TEIXEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0491 AC-SP 422953 98.03.042432-7 (9514016025)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA CARLOS DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
APDO : VALDECI MARCIANO DA SILVA  
APDO : MARISA MARCIANO DA SILVA  
ADV : JAIR DUTRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0492 AC-SP 426520 98.03.051881-0 (9100000309)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SORAYA MARIA CAMARGO CARLOS e outros  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0493 AC-SP 426754 98.03.052171-3 (9300000692)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDMUNDO GERALDO MOSCHETTA  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0494 AC-SP 426769 98.03.052261-2 (9200000448)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO CARDOSO  
ADV : CELSO RODRIGUES GALLEGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0495 AC-SP 426789 98.03.052281-7 (9715100830)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HILARIO MARCASSA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0496 AC-SP 428898 98.03.060912-2 (9200000585)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE WALTER FORTI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0497 EI-SP 432353 98.03.067222-3 (9604003011)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : OSWALDO FERREIRA BICHO  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0498 AC-SP 432543 98.03.067602-4 (9300000036)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MINERVINA VIEIRA BATISTA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0499 AC-SP 434808 98.03.071692-1 (9800000120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCHIAVINATTI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0500 AC-SP 435903 98.03.073162-9 (9700000553)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACOMO CASTELETTI  
ADV : ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0501 AC-SP 435978 98.03.073301-0 (9700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ALVES SENA e outro  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0502 AC-SP 436842 98.03.074281-7 (9600000734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0503 AC-SP 437217 98.03.074722-3 (9600000776)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARAUJO  
ADV : JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0504 AC-SP 437368 98.03.074871-8 (9700001827)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NEUSA CALDEIRA MARQUES DA SILVA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0505 AC-SP 440391 98.03.078532-0 (9400001416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEORGINA MARIA PIMENTA e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0506 AC-SP 443467 98.03.091341-7 (9300000506)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCRECIA PIRES BERTOLACCINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMIR PERANDRE  
ADV : MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, anulo, de ofício, a r. sentença e, com aplicação por analogia do artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0507 AC-SP 443488 98.03.091362-0 (9100000759)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE CONEGERO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento.

0508 AC-SP 444551 98.03.092601-2 (9200000899)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL PARIS VILAR incapaz  
REPTE : LUIZ PARIS VILLAR  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0509 AC-SP 446184 98.03.097952-3 (9100000953)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO MOURA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0510 AC-SP 449776 98.03.104591-1 (9300000469)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEVERINO BERNARDINO DA SILVA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0511 AC-SP 451357 1999.03.99.001972-4(8900001349)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MACHADO GUALDI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0512 AC-SP 452532 1999.03.99.003122-0(9714033543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE MAXIMO DE SOUZA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANDRE MARTINS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0513 AC-SP 452621 1999.03.99.003271-6(9103071871)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO SANTILLI espolio e outros  
HABLTDO : DOLORES PENNA SANTILLI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0514 AC-SP 462118 1999.03.99.014671-0(9500000906)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA PERISSATO VOLPI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0515 AC-SP 468925 1999.03.99.022681-0(9300000791)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUMERCINDO CHECHETTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0516 AC-SP 473306 1999.03.99.026191-2(9600000007)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO ROBERTO XAVIER DA SILVA  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0517 AC-SP 492819 1999.03.99.047712-0(9800000795)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SATURNINO NETO  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0518 AC-SP 497547 1999.03.99.052471-6(9100000414)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO TOCHETTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0519 AC-SP 499162 1999.03.99.054291-3(9714055563)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GUILHERMINO ALVES SILVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0520 AC-SP 499424 1999.03.99.054772-8(9700000033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO PEREIRA LEDO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0521 AC-SP 499575 1999.03.99.054921-0(9300000353)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VEZIO GERACINO DELLA TONIA e outro  
ADV : JOSE MASSOLA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

Adiado o julgamento.

0522 AC-SP 499885 1999.03.99.055232-3(9800000375)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EMANOEL MODESTO DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0523 AC-SP 500505 1999.03.99.055852-0(9712054306)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA MARIA DE JESUS SILVA e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento.

0524 AC-SP 500652 1999.03.99.056001-0(9800000816)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMAEL GONCALVES GIGANTE  
ADV : OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0525 AC-SP 502413 1999.03.99.057641-8(9800000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO ANTONIO LOPES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0526 AC-SP 502644 1999.03.99.057871-3(9000000683)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : CAETANO SEGUNDO GONCALVES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0527 AC-SP 502712 1999.03.99.057921-3(9300000229)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA SALETE MANFRINI REFUNDINI e outro  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0528 AC-SP 504260 1999.03.99.059811-6(9800000124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0529 AC-SP 505313 1999.03.99.060862-6(9600001295)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALIA CAMARGO e outros  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0530 AC-SP 515932 1999.03.99.072842-5(9603102210)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NAIR DE OLIVEIRA  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0531 AC-SP 518187 1999.03.99.075222-1(9514031903)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO BISPO DE SOUZA  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP

Adiado o julgamento.

0532 AC-SP 522519 1999.03.99.080021-5(9514013085)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RENILDA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0533 AC-SP 541490 1999.03.99.099862-3(9500000642)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CONCEICAO COSTA GABRIEL  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0534 AC-SP 543393 1999.03.99.101651-2(9200000180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE LIMA ABREU

ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0535 AC-SP 553601 1999.03.99.111392-0(9614014253)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLINDA PEREIRA MENDONCA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0536 AC-SP 554895 1999.03.99.112621-4(9600000930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HAROLDO VERZOLINE  
ADV : ELISETE FLORES RUSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0537 AC-SP 554905 1999.03.99.112631-7(9800000051)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLI OLIVEIRA MACHADO GUIROTTI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0538 AC-SP 556032 1999.03.99.113761-3(9802061921)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAMIRES BARBOSA DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0539 AC-SP 557540 1999.03.99.115371-0(9802079901)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO RAMALHO OLIVEIRA  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0540 AC-SP 983828 1999.61.00.012242-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELENA CRISTINA DE PAULA CHAGAS  
ADV : MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0541 AC-SP 932619 1999.61.00.021421-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : WALMIR DOS SANTOS  
ADV : MARIA NEIDE MARCELINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0542 AC-SP 638753 1999.61.02.011351-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA VALE  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0543 AC-SP 814537 1999.61.13.001922-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELZA MARIA SOARES  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0544 AC-SP 1111725 1999.61.15.002432-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CELIA REGINA LE PETIT CARRERA FERREIRA  
ADV : PALMIRIA FATIMA ITALIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento.

0545 AC-SP 1226236 1999.61.16.002612-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DALVA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0546 AI-SP 120078 2000.03.00.059092-5(9100000249)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BENEDITA MARIA FERREIRA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0547 AC-SP 569306 2000.03.99.007351-6(9800000678)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO DA SILVA  
ADV : UBIRAJARA DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OURINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0548 AC-SP 577556 2000.03.99.014722-6(9900000856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY FERREIRA DA CUNHA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0549 AC-SP 579319 2000.03.99.016391-8(9800001543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARGEMIRO ANTONIO PEGOLO  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0550 AC-SP 579340 2000.03.99.016412-1(9500000831)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO GONDEK  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0551 AC-SP 581282 2000.03.99.018012-6(9800000671)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA DE CAMARGO SANTOS  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0552 AC-SP 581322 2000.03.99.018052-7(9900000161)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAIR FERES BAGGIS  
ADV : IVONE LIVRAMENTO MELICIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0553 AC-SP 582643 2000.03.99.019122-7(9100000977)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CALSAVARI e outros  
ADV : ROBERTO SEITI TAMAMATI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0554 AC-SP 586081 2000.03.99.021861-0(9200000239)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR MARIA BERTOCCO DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0555 AC-SP 586452 2000.03.99.022241-8(9900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOMINGOS MACIEL NETO  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0556 AC-SP 588036 2000.03.99.023661-2(9900001677)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO ZANINI  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0557 AC-SP 592956 2000.03.99.028051-0(9800002173)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ESIO MARQUES MOURA  
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0558 AC-SP 594883 2000.03.99.029772-8(9802047171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : MANOEL SANCHEZ FERNANDEZ  
ADV : RICARDO BAPTISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0559 AC-SP 595225 2000.03.99.030032-6(9900000084)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARGARIDA JOAO DOS SANTOS CHAGAS  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0560 AC-SP 596515 2000.03.99.031051-4(9700000804)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALENTINA FERREIRA DA SILVA PRUDENCIANO  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0561 AC-SP 597689 2000.03.99.032012-0(9300000773)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCINDA DE OLIVEIRA TENORIO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0562 AC-SP 602084 2000.03.99.035441-4(9800002487)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO ROSA  
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0563 AC-SP 605559 2000.03.99.038302-5(9900001793)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA ORLOSKI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0564 ApelReex-SP 606067 2000.03.99.038641-5(9900000903)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMINDO TERRAO  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0565 AC-SP 606108 2000.03.99.038682-8(9900001220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO MAZURKIEVITZ BENZ  
ADV : ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0566 AC-SP 606307 2000.03.99.038961-1(9900000396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERVASIO GANDARA  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0567 AC-SP 606748 2000.03.99.039191-5(9900001164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA PASSADOR DE SOUZA  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0568 AC-SP 608288 2000.03.99.040491-0(9800002416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARILDO PEREIRA  
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0569 AC-SP 608289 2000.03.99.040492-2(9800002495)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARAH SENICIATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS CAMARGO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0570 AC-SP 608568 2000.03.99.040771-6(9900000119)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV : JORGE THOMAZ FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0571 AC-SP 608669 2000.03.99.040872-1(9900000489)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODAIR CIGARE  
ADV : FLAVIO VIEIRA PARAIZO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0572 AC-SP 608708 2000.03.99.040911-7(9700000290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA BATISTA e outros  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0573 AC-SP 610149 2000.03.99.042032-0(9800002029)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARAH SENICIATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA GOMES DOS SANTOS  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0574 AC-SP 610168 2000.03.99.042051-4(9700000998)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CARLOS DEZOTTI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0575 AC-SP 616462 2000.03.99.047121-2(9900000139)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDO ONOFRE  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0576 AC-SP 617433 2000.03.99.047902-8(9100000567)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0577 AC-SP 618708 2000.03.99.048842-0(9800001984)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0578 AC-SP 618854 2000.03.99.048991-5(9900000813)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0579 AC-SP 619095 2000.03.99.049231-8(9900000863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA DA SILVA MACHADO  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDE CAVALCANTI FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0580 AC-SP 622950 2000.03.99.052192-6(9500000218)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BENEDICTA RODRIGUES  
ADV : REINALDO CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0581 AC-SP 631610 2000.03.99.058401-8(9800000623)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HORTENCIA OROSCO CASSAVARA  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0582 AC-SP 633073 2000.03.99.059382-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO APARECIDO CLARO GASPAR  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
ADV : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN  
ADV : ANA JÚLIA BRASI PIRES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0583 AC-SP 652765 2000.03.99.075142-7(8900223666)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELO TESTA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0584 AC-SP 719843 2000.61.02.014021-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : YOLANDA STORONE DE SOUZA  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0585 AC-SP 865977 2000.61.04.007891-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DENISE SILVA SAVARIS  
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0586 AC-SP 1175006 2000.61.08.008681-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FRANCISCO XAVIER  
ADV : SHIGUEKO SAKAI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0587 AC-SP 1044828 2000.61.08.009510-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0588 AC-SP 1003155 2000.61.13.001252-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GRACIA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento.

0589 AC-SP 962998 2000.61.13.002321-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLEUSA HELENA CRUZ DA SILVA DOS SANTOS  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
ADV : DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0590 AC-SP 666345 2000.61.17.002371-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA MOREIRA DE SOUZA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0591 AC-SP 637384 2000.61.19.005151-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRINA CUNHA WILTENBURG  
ADV : JULIA MARIA CINTRA LOPES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0592 AC-SP 811717 2000.61.19.007531-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA D ARC LIMA DE SOUZA  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0593 AC-SP 933893 2000.61.83.004752-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA LOPES VIEGAS  
ADV : ALCIR JOSE DE QUEIROZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0594 AC-SP 687685 2001.03.99.019492-0(9800000705)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CASTORINA QUADROS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0595 AC-SP 698195 2001.03.99.026081-3(9200000373)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL DOS SANTOS SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0596 AC-SP 719105 2001.03.99.037841-1(9900000216)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO OLEGARIO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0597 AC-SP 720613 2001.03.99.038812-0(9500000239)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIRCE DA SILVA  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0598 AC-SP 721637 2001.03.99.039322-9(9900000610)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BENEDITO DA VEIGA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0599 AC-SP 729895 2001.03.99.044012-8(9800000370)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO EVANGELISTA DE LIMA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0600 AC-SP 730479 2001.03.99.044372-5(9900000629)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZABEL NEVES BERTOLDINI  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0601 AC-SP 736921 2001.03.99.047761-9(9200000483)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NAIR MAZZI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0602 AC-SP 926426 2001.61.02.009912-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA APARECIDA DE JESUS SOARES  
ADV : TEO ERNESTO TEMPORINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0603 AC-SP 1180159 2001.61.10.000631-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIDE ALVES DE SOUZA  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0604 AC-SP 963192 2001.61.13.000202-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VERA LUCIA DAS GRACAS MACHADO  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0605 AC-SP 956027 2001.61.13.002592-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSEFINA DUTRA SILVESTRE  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0606 AC-SP 875128 2001.61.14.000882-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LINDALVA FERREIRA DA SILVA  
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0607 REO-SP 1101806 2001.61.14.004241-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : ADAO PEREIRA MARQUES  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0608 AMS-SP 244010 2001.61.21.006632-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLGA SAITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA  
ADV : CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0609 AC-SP 845769 2001.61.23.002191-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS  
REPTE : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : DURVAL MOREIRA CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0610 AC-SP 809423 2001.61.24.001152-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELINO LEAO MENDES  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0611 AC-SP 874701 2001.61.26.002461-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS CARRINHO  
ADV : ANDREA MARIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0612 AI-SP 152912 2002.03.00.014711-0(9100000532)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0613 AC-SP 769883 2002.03.99.002642-0(0100000396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEORDINO RAMOS PEGO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0614 AC-SP 772575 2002.03.99.004452-5(0100000068)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA ANTONIO ALEXANDRE  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0615 AC-SP 801521 2002.03.99.020582-0(0000000939)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE JESUS RIBEIRO

ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0616 AC-SP 808132 2002.03.99.023921-0(0000000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EVA MARIA RIBEIRO SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0617 AC-SP 811011 2002.03.99.026111-1(0100000511)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA  
ADV : EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA  
INTERES : MARLUCE BEZERRA DE ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0618 REO-SP 819864 2002.03.99.031681-1(9000043069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ROSA MARQUES DIAS  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0619 AC-SP 820965 2002.03.99.032461-3(0100001033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WAGNER MENDES DA SILVA  
ADV : JOAO DOS SANTOS MIGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0620 AC-SP 827491 2002.03.99.035822-2(0000000640)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE LUIS COELHO DO NASCIMENTO  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0621 AC-SP 1045064 2002.61.02.011421-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESPEDITO ROQUE DA SILVA  
ADV : CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0622 AC-SP 1012905 2002.61.11.003172-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDA ACOSTA DA SILVA  
ADV : MELCE MIRANDA RODRIGUES e outro  
ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0623 AC-SP 979409 2002.61.11.003191-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO CUSTODIO JORGE  
ADV : SALIM MARGI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0624 AMS-SP 245415 2002.61.12.004121-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ DUARTE DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0625 AC-SP 925050 2002.61.13.000432-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE MARIA DE AMORIM REIS

ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0626 AC-SP 1185261 2002.61.14.000332-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MIGUEL JOSE DE SA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0627 AI-SP 183409 2003.03.00.042012-7(9100000532)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0628 AC-SP 858415 2003.03.99.005951-0(8700000587)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SILVEIRA DINIZ  
ADV : CIRO VIBANCOS LOBO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0629 AC-SP 858454 2003.03.99.005992-2(9300274228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAO LUIZ DE FARIA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0630 AC-SP 860001 2003.03.99.006721-9(9715024564)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ADAMO  
ADV : MARILENE ROSA MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0631 AC-SP 860002 2003.03.99.006722-0(9715024572)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ADAMO  
ADV : MARILENE ROSA MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0632 AC-SP 867542 2003.03.99.010791-6(0000001308)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EZORDINO VIEIRA e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0633 AC-SP 868410 2003.03.99.011202-0(0000000366)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDOMIRO FLORIANO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0634 AC-SP 877976 2003.03.99.016662-3(0000001658)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA SOARES FOGACA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0635 AC-SP 904677 2003.03.99.031462-4(0100002399)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : OSVALDO AFARELLI  
ADV : KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0636 AC-SP 906336 2003.03.99.031999-3(9713000315)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MURILO MARTHA AIELLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0637 AMS-SP 284197 2003.61.15.001161-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO GERALDO  
ADV : INES MARCIANO TEODORO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0638 AC-SP 1185571 2003.61.18.001092-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APDO : ANTONIO JOAQUIM MATHIAS  
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0639 AC-SP 918515 2004.03.99.006341-3(0300000273)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NORBERTO TEIXEIRA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0640 AC-SP 966009 2004.03.99.029061-2(9200001720)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEN LUCIA TUZZI BAVARESCO  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
ADV : FERNANDA TAZINAFFO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0641 AC-SP 981618 2004.03.99.036731-1(9300000225)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO AFONSO ZULIANE  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0642 AC-SP 983855 2004.03.99.037477-7(9613023720)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDA SANSON e outros  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0643 AC-SP 1213422 2004.61.04.000441-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0644 AC-SP 1128192 2004.61.04.000522-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARIIVALDO COUTINHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0645 AC-SP 1190044 2004.61.11.003541-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRA ANTONIO DE PAULA BERTOLI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0646 AC-SP 1113529 2004.61.13.000272-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDERLY MARIA DE JESUS RIBEIRO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0647 AC-SP 1213533 2004.61.26.002622-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS MALPELI  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0648 REO-SP 1103697 2004.61.26.006032-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ALICE DE SOUZA BARROS  
ADV : MARIA CRISTINA URSO RAMOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0649 AC-SP 1022225 2005.03.99.017311-9(0300001734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALVA MENDES BALVERDE (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0650 AC-SP 1023050 2005.03.99.017921-3(0300001312)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO MARIA DA ROCHA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0651 AC-SP 1033354 2005.03.99.024472-2(0100001203)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO ALVES DO AMARAL  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0652 AC-SP 1039702 2005.03.99.028121-4(0300001604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LAVER  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0653 AC-SP 1044827 2005.03.99.030731-8(9813019662)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0654 AC-SP 1075524 2005.03.99.051222-4(0400000568)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELSA BERCELLI DANTONIO  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0655 AMS-SP 292151 2005.61.05.002102-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTER THEOTO NAVARRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0656 AI-SP 266412 2006.03.00.032372-0(9500281414)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : IRACY FERREIRA ANDRADE espolio  
REPTE : MARILIA FERREIRA ANDRADE (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANGELIN LAURENTINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0657 AC-SP 1106302 2006.03.99.014852-0(0200001128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO  
APDO : JOAO SOARES BORGES  
ADV : JOAO SOARES BORGES  
INTERES : OLIVIA BERTOLINA CARDOSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0658 AC-SP 1106473 2006.03.99.015022-7(9700002293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0659 AC-SP 1106582 2006.03.99.015131-1(9000000883)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE GOMES DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0660 AC-SP 1116763 2006.03.99.019772-4(0300000294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA ALVES VIANA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0661 AC-SP 1118639 2006.03.99.020742-0(0400000540)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA DEGAN FRANCO  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0662 AC-SP 1119187 2006.03.99.020982-9(0300000962)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA MARQUES DE LIMA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0663 AC-SP 1123460 2006.03.99.022351-6(0500000731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ALVES DE LIMA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0664 AC-SP 1123468 2006.03.99.022361-9(0400000855)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSA MARIA RAMOS  
ADV : RENATA MOCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0665 AC-SP 1124616 2006.03.99.023361-3(9100000806)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RONALDO SOARES PEREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0666 AC-SP 1125463 2006.03.99.024142-7(0400000725)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EVA GOMES DA SILVA DE CASTRO  
ADV : AKIYO KOMATSU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0667 AC-SP 1137835 2006.03.99.030701-3(0500000127)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR RODRIGUES DE MELLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0668 AC-SP 1137934 2006.03.99.030771-2(9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SILVERIA LUIZA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0669 AC-SP 1150291 2006.03.99.039111-5(0400002663)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FERNANDO JOSE DE SOUZA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0670 AC-SP 1150302 2006.03.99.039122-0(0500000298)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENAL COSTA MACHADO  
ADV : CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0671 AC-SP 1153752 2006.03.99.041812-1(0300002573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO DELFINO SALES  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0672 AMS-SP 288405 2006.61.03.000512-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS BARBOSA RODRIGUES  
ADV : EDUARDO MOREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0673 AC-SP 1207963 2006.61.14.005712-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACI PEREIRA AVELINO DA SILVA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0674 AI-SP 291898 2007.03.00.011181-1(200761040007529)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : LEVI DOS SANTOS SILVA  
ADV : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0675 AI-SP 296267 2007.03.00.032012-6(9000000526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO BATISTA TENCA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0676 AC-SP 1177647 2007.03.99.006721-3(0300004381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO ALVES DOS SANTOS  
ADV : OMAR ANDRAUS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0677 AC-SP 1179283 2007.03.99.008062-0(0600000386)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA TERCINI DAMASCENO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0678 AC-SP 1181599 2007.03.99.009171-9(0300001341)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO RODRIGUES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0679 AC-SP 1183448 2007.03.99.010551-2(0300001781)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANAVESE  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0680 AC-SP 1183449 2007.03.99.010552-4(9300000282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FIORATTI e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0681 AC-SP 1184033 2007.03.99.010832-0(9100000141)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PERES  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0682 REO-SP 1185733 2007.03.99.011742-3(0400000892)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : SEBASTIAO AMERICO OLIVEIRA  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0683 AC-SP 1186911 2007.03.99.012821-4(0500000083)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA BERTIM ALMEIDA BARROS e outros  
ADV : MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0684 AC-SP 1186983 2007.03.99.012892-5(8700001293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : KASSER WADIIH DIB  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0685 AC-SP 1189674 2007.03.99.015111-0(0400000063)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER AUGUSTO DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0686 AC-SP 1189926 2007.03.99.015362-2(0400000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0687 AC-SP 1191366 2007.03.99.016231-3(0300004047)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONINHO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0688 AC-SP 1192796 2007.03.99.017501-0(0300000704)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADV : ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0689 AC-SP 1195186 2007.03.99.019531-8(0300002317)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCA MUNIZ  
ADV : DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0690 AC-SP 1197939 2007.03.99.021551-2(0300000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ TAKESHI HASHIMOTO  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0691 AC-SP 1200026 2007.03.99.023241-8(9900000781)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MARIANO  
ADV : VALDAVIA CARDOSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0692 AC-SP 249294 95.03.034532-4 (9300001412)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0693 AC-SP 377905 97.03.039603-8 (9500000455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAURO RIBEIRO  
ADV : LUZIA APPARECIDA PEREZ CANDIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0694 AC-SP 387632 97.03.058407-1 (9500000120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GASPAR MARIANO DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0695 AC-SP 425533 98.03.050412-6 (9600000069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEREIRA TOSTA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0696 AC-SP 486167 1999.03.99.039863-2(9700000349)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO BORGES BANDEIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0697 AC-SP 504911 1999.03.99.060463-3(9800000603)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA PEREIRA BERTELI  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0698 AC-SP 656044 2001.03.99.000246-0(9900000274)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALBERTO SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0699 AC-SP 781625 2002.03.99.009550-8(0000001196)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEONILDA ATAYDE DE SOUZA  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0700 AC-MS 956651 2002.60.02.000671-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS BIZ  
ADV : PALMIRA BRITO FELICE (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0701 AC-SP 920272 2004.03.99.007756-4(0200000212)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE PEREIRA LIMA  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0702 AC-SP 1076425 2004.61.22.000278-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA AMBROSIO DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0703 AC-SP 1199690 2004.61.22.001077-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA FREIRE (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0704 AC-SP 996821 2005.03.99.000855-8(9600000763)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CATARINA DE OLIVEIRA CARDALDO  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0705 AC-SP 1000114 2005.03.99.002806-5(0300000159)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE MORAES AZEVEDO  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0706 AC-SP 1001719 2005.03.99.003751-0(9800002424)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EFIGENIA TEODOLINO DE FARIA FERREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0707 AC-SP 1001720 2005.03.99.003752-2(9300000542)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GECY PEREIRA ROCHA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0708 AC-SP 1017050 2005.03.99.013278-6(9700000332)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0709 AC-SP 1042137 2005.03.99.029464-6(0400000648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MESSIAS MARTINS ROCHA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0710 AC-SP 1042382 2005.03.99.029498-1(9700000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ERCILIA ROSA DA SILVA E SILVA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0711 AC-SP 1042383 2005.03.99.029499-3(9800000090)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO NAZARETH DE LIMA  
ADV : PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0712 AC-SP 1044375 2005.03.99.030414-7(9900000105)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0713 AC-SP 1050249 2005.03.99.034941-6(0200000879)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : NADYR MARIA SALLES SEGURO (Int.Pessoal)  
ADV : OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO (Int.Pessoal)  
APDO : JOAO SOARES BORGES  
ADV : JOAO SOARES BORGES  
PARTE A : CREUNICE MARINO ALEXANDRE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0714 AC-SP 1058872 2005.03.99.042262-4(0400000488)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA SILVEIRA DA COSTA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e, com aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, afastou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0715 AC-SP 1138207 2006.03.99.031037-1(0500002850)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BARBOSA PINTO  
ADV : ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0716 AC-SP 56258 91.03.030185-0 (9100000297)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OTAVIO PAZINI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros



APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0717 AC-SP 64080 92.03.000966-3 (9100000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS ANTONIO BRANCO  
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0718 AC-SP 95806 92.03.081896-0 (9100001147)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO LAGE e outros  
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0719 AC-SP 227508 95.03.002355-6 (9300000991)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PASCHOALINO SARTORI e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0720 AC-SP 229325 95.03.005366-8 (9300000565)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO BIBLIOFIGLIO FERNANDES MORGADO  
ADV : JOSE MARIOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0721 AC-SP 232303 95.03.009245-0 (9300000525)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIA DA CONCEICAO e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0722 AC-SP 238206 95.03.017116-4 (9300001541)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DO CARMO FUGGI  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0723 AC-SP 244727 95.03.026726-9 (9300000746)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ALCIDES CALLEGARI  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0724 AC-SP 245256 95.03.027765-5 (9300000269)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYME DE CAMPOS  
ADV : MARCO ANTONIO TRISTAO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0725 AC-SP 249928 95.03.035566-4 (9300000378)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIOLANTE FORTES PENHA  
ADV : SERGIO SEIGI MORIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0726 AC-SP 252527 95.03.039575-5 (9200000177)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AGUSTINA GUALDA FERNANDEZ  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0727 AC-SP 255344 95.03.043926-4 (9413001944)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR BORDA  
ADV : VIRGINIO GUARNETTI SOBRINHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0728 AC-SP 257331 95.03.047055-2 (9400000220)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAS RIBEIRO FARIAS  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0729 AC-SP 257807 95.03.047776-0 (9100000346)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DONATO DA SILVA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0730 AC-SP 258221 95.03.048525-8 (9000000637)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SELEGUINE  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0731 AC-SP 258961 95.03.049805-8 (9200000463)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISAQUE MADUREIRA  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0732 AC-SP 259900 95.03.051122-4 (9512001900)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ LEITE e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0733 AC-SP 265337 95.03.058966-5 (9400001184)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AGUINALDO LAMBIASI (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0734 AC-SP 265495 95.03.059285-2 (9400001186)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BONANI e outro  
ADV : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0735 AC-SP 265565 95.03.059375-1 (9400000645)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATA BONFANTI incapaz  
REPTE : LAURA APARECIDA DA SILVA BONFANTI  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0736 AC-SP 266220 95.03.060486-9 (8900000905)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA HELENA MARTINS BIAGGIONI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0737 AI-SP 28894 95.03.061085-0 (9100001038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NEIVA DA COSTA PEGOLI  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0738 AC-SP 269074 95.03.065715-6 (9400001295)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FIRMINO RODRIGUES CARDOSO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0739 AC-SP 278127 95.03.079955-4 (9300224204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS MANOEL FERNANDES  
ADV : RICARDO ESTELLES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0740 AC-SP 278413 95.03.080395-0 (9400000463)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINA BATISTA DE LIMA ROSA  
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0741 AC-SP 278684 95.03.080986-0 (9300001253)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : THALES MARCAL VIEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0742 AC-SP 282073 95.03.084916-0 (9400001039)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICTALINA CORREIA MARTINS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0743 AC-SP 283031 95.03.086226-4 (9400000048)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CASEMIRO LEZAINSKI  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0744 AC-SP 283170 95.03.086366-0 (9300000498)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARTHUR ERNESTO ANTUNES e outro  
ADV : IVO HISSNAUER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0745 AC-SP 283489 95.03.086806-8 (8800000777)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA VASCONCELOS MARTINS  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0746 AC-SP 283616 95.03.086945-5 (8700001348)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MOREIRA DA SILVA ELIAS  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0747 AC-SP 283870 95.03.087506-4 (9400000770)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO SABIA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0748 AC-SP 283898 95.03.087535-8 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES e outros  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0749 AC-SP 285826 95.03.090185-5 (8900001980)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CACIMIRO FILHO  
ADV : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0750 AI-SP 32121 95.03.090485-4 (9400000706)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARCIANO ALVES CALDEIRA falecido  
REPTE : MARIA THEREZINHA SILVA CALDEIRA  
ADVG : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0751 AI-SP 32496 95.03.098145-0 (9500390272)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ABILIO DO NASCIMENTO e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0752 AC-SP 293341 95.03.101545-6 (9400001068)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INDALECIO FRACOLLI e outros  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0753 AC-SP 293833 95.03.102175-8 (8500000476)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONSTANTE BORSOI  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0754 AC-SP 295512 96.03.000076-0 (9400001557)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALEXANDRE FACHINI DE BORTOLO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0755 AC-SP 295588 96.03.000155-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREIRA e outro  
ADV : OSCAR GALLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0756 AC-SP 297511 96.03.003235-2 (9400000720)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL MARTINS PRADO  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0757 AC-SP 297743 96.03.003576-9 (9500000096)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BARDELLA  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0758 AC-SP 298295 96.03.004655-8 (9409015049)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELI MARIA PAULETTI e outros  
ADV : JOAO BENEDITO MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0759 AC-SP 299383 96.03.006175-1 (9200000113)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVIFE DE OLIVEIRA e outro  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0760 AI-SP 34949 96.03.012066-9 (8800001105)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ LOPES e outros  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0761 AC-SP 303381 96.03.012105-3 (8900000189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON LONGO  
ADV : MARIA CHRISTINA SINGLE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0762 AC-SP 304480 96.03.013966-1 (9100001030)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFINA MIGUELINA DE OLIVEIRA LOCATELLI falecido e outros  
HABLTDO : DARCI DE FATIMA LOCATELLI RIBEIRO MASSARICO e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0763 AI-SP 35576 96.03.015225-0 (9300000284)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LAZARO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS FARIA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0764 AC-SP 305032 96.03.015716-3 (9500000889)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA GUERRA NUNES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0765 AI-SP 35678 96.03.016256-6 (9600000055)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ANTONIO DE MATOS  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0766 AC-SP 307616 96.03.019795-5 (9400000043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALOISIO BATISTA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0767 AC-SP 308268 96.03.021054-4 (9400315210)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ANTONIE ULRICH  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0768 AC-SP 310947 96.03.025495-9 (9400001780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TERESA APARECIDA MARQUES COSTA  
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0769 AC-SP 311729 96.03.027235-3 (9200000555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO JOSE VITORIO  
ADV : MARIA STELITA ZANELA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0770 AC-SP 314837 96.03.032515-5 (9403097388)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ABADE  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0771 AC-SP 315152 96.03.032895-2 (8800000861)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FELIX DO NASCIMENTO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0772 AC-SP 315358 96.03.033125-2 (9400000727)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO PONTES BARRETO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0773 AC-SP 316363 96.03.035085-0 (9100000193)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE DE PAULA  
ADV : ORLANDO SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0774 AC-SP 316804 96.03.036265-4 (9000000170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCINDO DOS SANTOS SCANDOLERA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0775 AC-SP 319473 96.03.040716-0 (9509039110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DULCEIA DE OLIVEIRA MARTINS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0776 CC-SP 11215 96.03.042595-8 (0005308372)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ROMEU PAGANI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO e outros  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLON RIBEIRO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZ FEDERAL CONVOCADO FERNANDO GONCALVES TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO  
SUSCDO : SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
TERCEIRA REGIAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0777 AC-SP 320906 96.03.042986-4 (9000000395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO EURICO DE LIMA

ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0778 REOMS-SP 173455 96.03.044845-1 (9513036855)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
ADV : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0779 AC-SP 322167 96.03.045415-0 (9510027561)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HERACLIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0780 AI-SP 41095 96.03.047296-4 (9600000212)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : LEONOR PEREIRA MACHADO FERNANDES  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0781 AC-SP 329968 96.03.057775-8 (9000000206)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LIMA E SILVA e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0782 AC-SP 333509 96.03.064856-6 (9200000228)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BASIL APOSTOLOS VELLIOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDSON LUIS DOMINGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0783 AI-SP 44192 96.03.070136-0 (9600036314)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEVERINO LUCIANO DE SOUZA  
ADV : DONATO LOVECCHIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0784 AC-SP 336624 96.03.070851-8 (9600000073)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON TRUYTS e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0785 AC-SP 337706 96.03.072475-0 (9000001011)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUERESCHI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0786 AC-SP 339190 96.03.075065-4 (9100001270)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA MARQUES SOBREIRA BORGES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0787 AC-SP 341842 96.03.079945-9 (9600000088)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO CAPATO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0788 AC-SP 345060 96.03.085425-5 (9200000474)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARAMANO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0789 AC-SP 346036 96.03.087295-4 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PINTO NETO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0790 AC-SP 346037 96.03.087296-2 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PINTO NETO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0791 AC-SP 347049 96.03.089046-4 (9600000493)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO DURVAL JACOB  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0792 AC-SP 347174 96.03.089286-6 (9600000200)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGELICA DOMINIS DO AMARAL  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0793 AC-SP 349456 96.03.092625-6 (9200000833)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENTINA FELICIANA AMARO  
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0794 AC-SP 350347 96.03.094165-4 (9600000352)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON DAROZ

ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0795 AC-SP 350479 96.03.094316-9 (9500000525)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE FREITAS  
ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0796 AC-SP 351349 96.03.095585-0 (9000000626)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE NEUBER  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0797 AC-SP 351584 96.03.095866-2 (9600000502)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BENEDITO  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0798 AC-SP 352376 96.03.096965-6 (9200000522)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSWALDO BENEDITO BUENO  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0799 AC-SP 353183 96.03.098125-7 (9500000773)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERME MAZETTO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0800 AC-SP 353332 96.03.098284-9 (9500000266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUFLAZIO FERREIRA PORTO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0801 AC-SP 353333 96.03.098285-7 (9500000439)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUFLAZIO FERREIRA PORTO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0802 AC-SP 354059 97.03.000455-5 (9500000357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FREDERICO VICENCOTO e outros  
ADV : EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0803 AC-SP 354951 97.03.001666-9 (9513021220)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO CUNHA e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0804 AC-SP 357074 97.03.004986-9 (9300239589)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DITO DE SENA  
ADV : CLARA MARIA PINTENHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0805 AC-SP 357329 97.03.005565-6 (9510031488)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO VICENTE GONCALVES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0806 AC-SP 357436 97.03.005775-6 (9200000946)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE ARAUJO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0807 AC-SP 359463 97.03.009195-4 (8400002811)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DANIEL DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0808 AMS-SP 178242 97.03.009296-9 (9300206419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELCE ALONSO LIPPEL e outros  
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0809 AI-SP 48978 97.03.010045-7 (9506051020)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : LUIZ MUNHOZ LUQUE e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0810 AC-SP 361972 97.03.013356-8 (9600000941)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCEBIADES FAUSTINO ALVES  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0811 AC-SP 363011 97.03.015125-6 (9300001967)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PARRA ARTERO ROCCO  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0812 AC-SP 363523 97.03.015965-6 (900000332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALDO DAINESI  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0813 AI-SP 49774 97.03.016436-6 (9506050953)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JOSE GERALDO DE SOUZA  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0814 AC-SP 365509 97.03.018985-7 (9600000960)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ODETE PEDRO FLORO  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0815 AC-SP 366467 97.03.020386-8 (9600000717)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERMINA DAS DORES SOUZA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0816 AC-SP 367442 97.03.022076-2 (9600002310)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JULIETA DA SILVA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0817 AC-SP 367802 97.03.022576-4 (9300000651)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIYOSHI MAYADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0818 AC-SP 367922 97.03.022785-6 (9500001123)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARTA MENDES SILVA SIMOES  
ADV : ISABEL MAGRINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0819 AC-SP 369433 97.03.025686-4 (960000601)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDIS GOBBI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0820 AC-SP 369507 97.03.025956-1 (950000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO PEREIRA  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0821 AC-SP 369700 97.03.026176-0 (9600001846)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIRCE POLO  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0822 AC-SP 370063 97.03.026815-3 (9300000710)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOANA BARCO DRAGO e outro  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0823 AC-SP 371399 97.03.028756-5 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCEBIADES APARECIDO MELLO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NERIO ANTONIO LIBERALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0824 AC-SP 371745 97.03.029145-7 (9600000485)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CONCEICAO SANTOS  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0825 AC-SP 372720 97.03.030565-2 (9500000764)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARIIVALDO QUARESMA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0826 AC-SP 372949 97.03.031996-3 (9602003189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON DA SILVA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0827 AC-SP 374114 97.03.033816-0 (9500523183)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO CARIANI  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0828 AC-SP 375985 97.03.036786-0 (9600006466)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCIO MARTINS VILLAS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0829 AC-SP 377250 97.03.038866-3 (9600000716)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISSAMU KIMURA  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0830 AC-SP 377616 97.03.039296-2 (9600000638)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HEITOR TIMOTEO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0831 AC-SP 380219 97.03.044036-3 (9400000452)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEME  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0832 AC-SP 380434 97.03.044365-6 (9600000624)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TAKEO WAGATSUMA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0833 AC-SP 382155 97.03.047846-8 (9602013664)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROMILDO JULIANO RIOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0834 AC-SP 382507 97.03.048576-6 (9600001266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO ZACARIAS DOMINGUES  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0835 AC-SP 382843 97.03.049125-1 (9600002100)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CRISTINA CAETANO DE SOUZA  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0836 AC-SP 383284 97.03.049626-1 (9600001545)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCI ABREU FARIA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0837 AC-SP 383780 97.03.050226-1 (9614038500)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JUSTINIANO RIBEIRO DE ARAUJO e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0838 AC-SP 385146 97.03.053176-8 (9600000999)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDIL GUEDES  
ADV : JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0839 AC-SP 386437 97.03.057046-1 (9600000967)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO MARTINHO  
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0840 AC-SP 387641 97.03.058416-0 (9600000062)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO NABARRETE  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0841 AC-SP 388043 97.03.059015-2 (9300000290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO BARBOSA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0842 AC-SP 390463 97.03.063626-8 (9502046277)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALTON LEAL DIAS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0843 AC-SP 394780 97.03.071775-6 (9600000782)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIVA APARECIDA DA SILVA SOUZA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0844 AC-SP 394927 97.03.072075-7 (9600001300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARIA PINTO SCHRANCK  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0845 AC-SP 395514 97.03.072926-6 (9700000252)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYDNEY AGOSTINHO e outros  
ADV : EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0846 AC-SP 395614 97.03.073076-0 (9500001304)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO GARCIA RAMOS  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0847 AC-SP 395666 97.03.073135-0 (9100001577)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ALBERTO ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0848 AC-SP 395913 97.03.073575-4 (9500001297)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0849 AC-SP 397703 97.03.078455-0 (9100000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : JOAO DUPAS FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0850 AC-SP 401559 97.03.086465-1 (9503081459)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MELONI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0851 AC-SP 404415 98.03.002715-8 (9700000423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA FRANCO DE ALMEIDA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0852 AC-SP 404845 98.03.003206-2 (9400000970)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES C GARCIA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0853 AC-SP 405876 98.03.005736-7 (9503081408)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENIO ORIENTE  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0854 AC-SP 406416 98.03.006276-0 (9300000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO NUNES DA SILVA  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0855 AC-SP 407109 98.03.008045-8 (9400001384)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LUIZA MARCUCCI SOARES  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0856 AC-SP 411028 98.03.019946-3 (9600001199)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CAPISTRANO DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
APDO : ANTONIO CAMARGO e outros  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0857 AC-SP 411465 98.03.020456-4 (9700000017)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMELINDO MATINATI  
ADV : JOSE BADUI TANNUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0858 AC-SP 414778 98.03.028812-1 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR RODRIGUES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0859 AC-SP 418517 98.03.033235-0 (9300000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERINO TOMAZELLA e outros  
ADV : AUGUSTO ASSIS CRUZ NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0860 AC-SP 420775 98.03.038495-3 (9607052447)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO ZEVOLI  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0861 AC-SP 421971 98.03.041025-3 (9500001471)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDA VICTORIO RAYMUNDO e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0862 AC-SP 425992 98.03.051256-0 (9700000133)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0863 AC-SP 426946 98.03.052445-3 (9700000613)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PORCINO  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0864 AC-SP 427844 98.03.059495-8 (9500001828)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PERICLES LUVISOTTO  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0865 AC-SP 430545 98.03.063075-0 (9510022799)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DOMINGOS DOLCE  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0866 AC-SP 440395 98.03.078536-2 (9300000582)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE DA MOTA DO AMARAL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0867 AC-SP 440756 98.03.086065-8 (9000000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTAVIANO TASSI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0868 AC-SP 442664 98.03.088385-2 (9200000595)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO WILMAR BOMBONATO  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0869 AC-SP 443769 98.03.091646-7 (9600000201)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR FERRACINI  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0870 AC-SP 443937 98.03.091815-0 (9000000457)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSORIO CARULLA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0871 AC-SP 444546 98.03.092596-2 (8800000698)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCHOALINA DA LUZ PEREIRA  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0872 AC-SP 451801 1999.03.99.002416-1(9714028701)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FABIO LOPES FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORCELINA MARIA DE JESUS  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0873 AC-SP 452971 1999.03.99.003636-9(9602076151)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0874 AC-SP 454131 1999.03.99.005666-6(9715131190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ALVARO BERTOGNA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0875 AC-SP 461166 1999.03.99.013716-2(9400000142)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO ANTONIO TIBERTI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0876 AC-SP 461692 1999.03.99.014245-5(9700001697)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA FERNANDES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0877 AC-SP 467122 1999.03.99.019805-9(9300133977)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR DE PAULA E SILVA e outros  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0878 AC-SP 468173 1999.03.99.020875-2(9700000797)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO ROSA DA CONCEICAO e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0879 AC-SP 469527 1999.03.99.021346-2(9400001014)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO LUIS DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0880 AC-SP 469735 1999.03.99.021556-2(9700001257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILMA DO NASCIMENTO BRITO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0881 AC-SP 469858 1999.03.99.021695-5(9800000120)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO AMARO AMORIM e outros  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0882 AC-SP 468482 1999.03.99.022016-8(9600000854)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FARAH KATER e outro  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0883 AC-SP 470182 1999.03.99.022926-3(9700000628)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE REIS DA SILVA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0884 AC-SP 475028 1999.03.99.027936-9(9700001110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INACIO COSTARELLI  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0885 AC-SP 482888 1999.03.99.036166-9(9700001099)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DO CARMO DE ARAUJO COSTA  
ADV : DAISY MARIA BAETA NEVES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0886 AC-SP 485211 1999.03.99.038806-7(9300000842)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARCHANGELO DENARDI  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0887 AC-SP 489006 1999.03.99.043655-4(9700000767)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDA PULINI FANTI  
ADV : DANIEL ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0888 AC-SP 491034 1999.03.99.045815-0(9700000467)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA SOUZA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0889 AC-SP 500554 1999.03.99.055901-9(9100000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIR LORENATO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0890 AC-SP 501237 1999.03.99.056586-0(9500000028)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : CORNELIO EVANGELISTA GOMES  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0891 AC-SP 508302 1999.03.99.064516-7(9603077712)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CALURA  
ADV : MARISA RIBEIRO DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0892 AC-SP 515635 1999.03.99.072355-5(9800000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA FERNANDES MONTEIRO  
ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0893 AC-SP 517407 1999.03.99.074245-8(9700000789)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZILDA NUNES FERREIRA ALVES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0894 AC-SP 527367 1999.03.99.085236-7(9500001178)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FAVERO  
ADV : MARIA ROSA RICCI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0895 AC-SP 528538 1999.03.99.086446-1(9800000026)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA SOARES DE ALMEIDA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0896 AC-SP 528558 1999.03.99.086466-7(9700002420)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA GIONGO ARDITO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0897 AC-SP 531907 1999.03.99.089805-7(9800000041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA QUIESQUE DE BRITO  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0898 AC-SP 534080 1999.03.99.091935-8(9300000248)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA LOURENCAO DA CUNHA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0899 AC-SP 541723 1999.03.99.100095-4(9800000479)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ITAMAR DE ANDRADE  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0900 AC-SP 550730 1999.03.99.108726-9(9800000289)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM ROQUE DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO BELEM QUIRINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0901 AC-SP 553684 1999.03.99.111475-3(9403061154)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO FERREIRA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0902 AC-SP 555519 1999.03.99.113246-9(9800000418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DA CONCEICAO VILAS BOAS ANCELMO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0903 AC-SP 556970 1999.03.99.114636-5(9600000646)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0904 AC-SP 560458 1999.03.99.118125-0(9900000020)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA VICENTE NARCISO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0905 AC-SP 664756 1999.61.00.020476-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LIA FERNANDES DE CASTRO  
ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0906 AC-SP 869744 1999.61.00.036516-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



0907 AC-SP 990407 1999.61.09.005986-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERMANO VISENTIM FILHO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0908 AC-SP 964707 1999.61.10.004136-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA GENI DE LARA  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0909 AC-SP 887934 1999.61.13.000645-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0910 AC-SP 973284 1999.61.14.007235-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CONCEICAO CAMILO PEREIRA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0911 AC-SP 860862 1999.61.16.000085-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUDOCIA SALICANO DE SOUZA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0912 AC-SP 1142198 1999.61.16.000195-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA ALFREDO BARBOSA GONCALVES  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0913 AC-SP 667017 1999.61.16.000736-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDA MARIA DE FREITAS GARCIA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDECYR JOSE MONTANARI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0914 AC-SP 859179 1999.61.17.000486-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEODORO DENADAI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : JULIO CESAR POLLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0915 AI-SP 103939 2000.03.00.010576-2(8700000834)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PROTOGENES CANDIDO FERREIRA  
ADV : HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0916 AI-SP 117238 2000.03.00.053015-1(8800001115)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA MENEZES MARIANO  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0917 AI-SP 120639 2000.03.00.059815-8(9900000096)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA REITER CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ROMILDES MOURA DE MELO  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0918 AC-SP 569361 2000.03.99.007405-3(9900000654)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADAO RODRIGUES CARDOSO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0919 AC-SP 571034 2000.03.99.009125-7(9700001258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOELITO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0920 AC-SP 571125 2000.03.99.009215-8(9800000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM OLYMPIO FOGASSA  
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0921 AC-SP 571853 2000.03.99.010036-2(9800000012)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IVO PEDRO BATISTA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0922 AC-SP 571871 2000.03.99.010055-6(9500000658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZA GROTTI DOBRE  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0923 AC-SP 578051 2000.03.99.015216-7(9603010294)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KATIA REGINA CABRAL FURLAN  
ADV : RITA MARGARETE RODRIGUES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0924 AC-SP 581206 2000.03.99.017936-7(9800000939)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSEFA DA CRUZ  
ADV : JURANDIR FIALHO MENDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0925 AC-SP 583766 2000.03.99.020305-9(9700001775)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO LOPES DOS SANTOS  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0926 AC-SP 584465 2000.03.99.020666-8(9700000182)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CORRAL  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0927 AC-SP 586477 2000.03.99.022266-2(9200001317)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINIZ LAVANINI  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0928 AC-SP 586833 2000.03.99.022565-1(9700000813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUGUSTA DE OLIVEIRA CALDAS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0929 AC-SP 586904 2000.03.99.022636-9(9900000819)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO RONDELI CLEMENTE PEREIRA  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0930 AC-SP 586992 2000.03.99.022725-8(9800001295)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL ALVES SARAIVA  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0931 AC-SP 587003 2000.03.99.022736-2(9900000130)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDOMIRO ALVES  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0932 AC-SP 587930 2000.03.99.023555-3(9800001118)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARMEM GASQUES DE OLIVEIRA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0933 AC-SP 587990 2000.03.99.023615-6(9900000087)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATIVIDADE MARTINS PALMA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0934 AC-SP 591122 2000.03.99.026475-9(9300000671)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA DOS SANTOS CEZARIO e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0935 AC-SP 592282 2000.03.99.027465-0(9900000391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THERESIANO DE OLIVEIRA  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
REMTE : JUZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0936 AC-SP 593675 2000.03.99.028725-5(9900001865)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATAL BIBO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0937 AC-SP 594666 2000.03.99.029546-0(9900000103)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RAFAEL CAETANO DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0938 AC-SP 597290 2000.03.99.031645-0(9800000499)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE GUESSO PINTOR  
ADV : RUBENS CAVALINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0939 AC-SP 597320 2000.03.99.031675-9(9700000554)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA MILANI MARTINS  
ADV : PAULO CESAR TAKEMURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0940 AC-SP 598323 2000.03.99.032566-9(9900000713)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO APARECIDO SIQUIERI  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0941 AC-SP 598898 2000.03.99.032946-8(9800000434)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0942 AC-SP 600108 2000.03.99.033895-0(9900000399)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ROMANO LEME  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0943 AC-SP 601173 2000.03.99.034765-3(0000000074)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ELENA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0944 AC-SP 603126 2000.03.99.036336-1(0000000079)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDECI MARIA DE SOUZA DOS SANTOS  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0945 AC-SP 604685 2000.03.99.037616-1(9600000050)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA SILVA RIBEIRO  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0946 AC-SP 606752 2000.03.99.039195-2(9900001029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUCILA RODRIGUES GONZAGA SILVA  
ADV : JOAO LUIS BRAVO MENDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0947 AC-SP 608163 2000.03.99.040305-0(9800002077)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR GASPARINI  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0948 REOMS-SP 202921 2000.03.99.041326-1(9804047624)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : EDELZA KRUGER DE OLIVEIRA  
ADV : JORGE DO CARMO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0949 AC-SP 610173 2000.03.99.042056-3(9800001052)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DIVA DOMINGUES RABELO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0950 AC-SP 610202 2000.03.99.042085-0(9900000976)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELISEU GALVAO  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0951 AC-SP 613657 2000.03.99.044806-8(8600000099)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : APARECIDA DE JESUS PINTO  
ADV : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0952 AC-SP 614640 2000.03.99.045585-1(99000000950)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENICE MONTANARI SOTTANA  
ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0953 AC-SP 614662 2000.03.99.045607-7(9800001372)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEREZINHA DE JESUS MARTIMIANO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0954 AC-SP 614711 2000.03.99.045656-9(9800000982)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTOVAO VIEIRA DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0955 AC-SP 621907 2000.03.99.051205-6(9803110217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
APDO : MARLENE DIAS  
ADV : ROSIMAR FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0956 AC-SP 623113 2000.03.99.052355-8(9400000917)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS MARIN  
ADV : JOAO ROMERA MANSANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0957 AC-SP 624104 2000.03.99.052906-8(9300001420)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO RAMOS DE SOUZA  
ADV : MAURO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0958 AC-SP 625101 2000.03.99.053655-3(9709012495)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADV : ODAIR ANTONIO ORTIZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0959 AC-SP 628564 2000.03.99.056206-0(9600000376)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSNY ZANIBONI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0960 AC-SP 628988 2000.03.99.056555-3(9703017827)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HEGEDUS e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0961 AC-SP 632503 2000.03.99.058885-1(9700001191)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO JOSE MARTINS  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0962 AC-SP 641154 2000.03.99.065065-9(9900000290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS GOMES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0963 AC-SP 650656 2000.03.99.073315-2(0000000949)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVA MOLINA ROSSETTI  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0964 AC-SP 745744 2000.61.04.006056-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO LOPES  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0965 AC-SP 855867 2000.61.06.011435-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AROLDO DA LUZ  
ADV : ADRIANNA CAMARGO RENESTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0966 AC-SP 858032 2000.61.11.002016-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO SIMIAO  
ADV : ANDERSON CEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0967 AC-SP 855618 2000.61.13.000325-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA EMILIA ALVES  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0968 AC-SP 891958 2000.61.13.000486-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHILDES REICHE ALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0969 AC-SP 747341 2000.61.16.000895-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SERVINO FRANCISCO GONCALVES  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0970 AC-SP 716476 2000.61.17.003425-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLVALINA DIAS DE SANTANA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0971 REO-SP 635303 2000.61.19.009605-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JAIME MANOEL DAMASCENO  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0972 AC-SP 985455 2000.61.83.001696-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA HELENA MARCELINO CONCEICAO  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0973 AC-SP 926560 2000.61.83.003406-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARCOLINO AMARAL  
ADV : RENATO DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0974 AI-SP 130017 2001.03.00.012622-8(9000000395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DECIO EURICO DE LIMA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0975 AI-SP 136543 2001.03.00.025596-0(9300002461)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NILTON PASSARONI  
ADV : SIDNEY GARCIA DE GOES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0976 AC-SP 657102 2001.03.99.001025-0(0000000850)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GENY ALVES DE SOUZA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0977 AC-SP 666081 2001.03.99.006505-6(9600388660)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS SILVERIO e outros

ADV : DARMY MENDONCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0978 REO-SP 685858 2001.03.99.018276-0(9600001197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : CLEBER ARAUJO incapaz  
ADV : MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO  
PARTE A : CLEDSON DOMINGOS ARAUJO incapaz  
REPTE : APARECIDA DE FATIMA DOMINGUES DE ARAUJO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0979 AC-SP 692688 2001.03.99.022775-5(9700001027)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0980 AC-SP 694949 2001.03.99.024175-2(9800153306)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO BASTOS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0981 AC-SP 709212 2001.03.99.032406-2(9900001718)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JOSE FREALDO  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0982 AC-SP 714951 2001.03.99.035436-4(0000001584)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO ENTREBATO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0983 AC-SP 717677 2001.03.99.036926-4(9700000294)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE PAULO GONCALVES  
ADV : SANDRA REGINA PESQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0984 AC-SP 718370 2001.03.99.037356-5(0000000428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TELMA APARECIDA MATOS SILVA  
ADV : ANA LUISA FERRARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0985 AC-SP 720596 2001.03.99.038795-3(9600002862)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0986 AC-SP 720802 2001.03.99.038946-9(9900002079)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE FRANCISCO  
ADV : DENISE DE ALMEIDA DORO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0987 AC-SP 728836 2001.03.99.043485-2(9812067612)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE LOPES ALVIM FILHO e outro  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : OLIMPIO JOSE DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0988 AC-SP 729749 2001.03.99.043925-4(0000001357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGE APARECIDO MILHER  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0989 AC-SP 752269 2001.03.99.055106-6(9814017957)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES FREGNE SANTUCCI e outros  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0990 AC-SP 814416 2001.61.02.008615-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMELINDA AUGUSTA RAMOS BEMBO

ADV : FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0991 AC-SP 922825 2001.61.12.002935-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMINDO NEVES  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0992 AC-SP 990075 2001.61.13.000195-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA NEUSA PRADO DE ANDRADE  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0993 AC-SP 1013515 2001.61.13.002435-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTA IZIDRA DE JESUS  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0994 AC-SP 1214084 2001.61.14.000585-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO ALVES LIMA  
ADV : JOSE VITOR FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0995 REO-SP 1139818 2001.61.14.001875-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOANA ANGELA DE SOUZA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0996 AC-SP 962957 2001.61.20.006976-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUSTAQUIO BARRETO RIOS  
ADV : ROBSON FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0997 AC-SP 871602 2001.61.23.001685-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVIO MUNHOZ  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0998 REOMS-SP 235178 2001.61.83.000256-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : NIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS e outros  
ADV : ELISA HANMAL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0999 AI-SP 157601 2002.03.00.027555-0(200161020086150)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERMELINDA AUGUSTA RAMOS BEMBO  
ADV : FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1000 AI-SP 160013 2002.03.00.032572-2(9000000395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DECIO EURICO DE LIMA

ADV : JOAQUIM NEGRAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1001 AC-SP 768383 2002.03.99.001575-6(9900000516)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CACILDA DE OLIVEIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1002 AC-SP 773792 2002.03.99.005196-7(0000000225)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL NICOLA CUPAIOLI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1003 AC-SP 787076 2002.03.99.012475-2(9500000139)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA MADALENA ARAUJO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1004 AC-SP 791651 2002.03.99.015166-4(9900001806)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANGELA LUPPI BONINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1005 AC-SP 804601 2002.03.99.022343-2(0000000843)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TELMA APARECIDA MATOS SILVA  
ADV : ANA LUISA FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1006 AC-SP 808486 2002.03.99.024275-0(9800000953)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUCIA RIBEIRO  
ADV : ANTONIO NATRIELLI NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1007 AC-SP 811194 2002.03.99.026296-6(0000000480)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE PEREIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1008 AC-SP 812263 2002.03.99.026415-0(9003002258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SABRINA ELISABETE DINIZ incapaz  
REPTE : MAFALDA DA SILVA FREITAS  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1009 AC-SP 823094 2002.03.99.033026-1(9900000517)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEREZINHA DE LOURDES SEGOBIA GARCIA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1010 AC-SP 827687 2002.03.99.036045-9(9900000482)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CINERCI DE SOUZA CAMPOS  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1011 AC-SP 830598 2002.03.99.037546-3(9900001575)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1012 AC-SP 831046 2002.03.99.037986-9(9800001390)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINO FERMIANO falecido  
HABLTDO : BENEDITA GONCALVES DA SILVA FERMIANO e outros  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1013 AC-SP 835710 2002.03.99.040506-6(9610034659)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSCAR SILVEIRA REIS  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1014 AC-SP 837586 2002.03.99.041715-9(9900002064)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JUNIOR JOSE COSTA incapaz  
REPTE : LOURDES FUZATTO DA COSTA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1015 AC-SP 840392 2002.03.99.043436-4(9800003069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA LUCIA PRAIS DA SILVA CRAVO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1016 AC-SP 842920 2002.03.99.044536-2(0000000086)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MESSIAS DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1017 AC-SP 844223 2002.03.99.045735-2(0000001332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO XAPINA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1018 AC-SP 1213099 2002.61.13.000296-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORINA PEREIRA DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1019 AC-SP 870285 2002.61.14.001806-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL MARTINIANO GOMES  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1020 AC-SP 1223764 2002.61.16.000441-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA HELENA MALAQUIAS DUARTE  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1021 AC-SP 1223765 2002.61.16.000856-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA MALAQUIAS DUARTE  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1022 AC-SP 1220930 2002.61.26.008936-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR DE ALMEIDA SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 898394 2002.61.83.000085-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELCIO VALERO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1024 AI-SP 179389 2003.03.00.028088-3(200161200069761)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EUSTAQUIO BARRETO RIOS  
ADV : ROBSON FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1025 AI-SP 181951 2003.03.00.037106-2(200003990536449)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO VENANCIO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1026 AC-SP 858370 2003.03.99.005886-3(9900000783)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
APDO : APARECIDA DE ANDRADE TAVOLONI  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1027 AC-SP 869390 2003.03.99.011786-7(0000001837)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADIRCE DIAS COTIAN  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1028 AC-SP 884910 2003.03.99.020476-4(9500000273)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1029 AC-SP 885013 2003.03.99.020566-5(9600002181)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JANDYRA CALANDRO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1030 AC-SP 893047 2003.03.99.025226-6(0100000127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONRADO RODRIGUES  
ADV : BENEDITO ANTONIO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1031 AC-SP 1202529 2003.61.04.006045-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCO ANTONIO FRANCA MARTINS e outro  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1032 AC-SP 1030694 2003.61.13.000646-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAILTON PEREIRA GOMES  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1033 AC-SP 1005098 2003.61.22.001455-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SANTANA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
ADV : KARINA EMANUELE SHIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1034 AC-SP 1088603 2003.61.22.001775-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILCE FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1035 AC-SP 1148435 2003.61.26.005135-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS  
ADV : JOAO DEPOLITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1036 AC-SP 1224504 2003.61.83.014215-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALTER DOS SANTOS e outro  
ADV : HIROSHI HIRAKAWA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1037 AC-SP 958759 2004.03.99.026226-4(9100000199)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ABILIO GARCIA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1038 AC-SP 962764 2004.03.99.027856-9(9806116240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FERNANDES e outro  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1039 AC-SP 982909 2004.03.99.037036-0(9400001680)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1040 AC-SP 986626 2004.03.99.038325-0(9900001274)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI RIBEIRO  
ADV : URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1041 AC-SP 1201023 2004.61.04.003506-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SALVADOR MORELLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1042 AC-SP 1215753 2004.61.04.010866-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ALICE FIGUEIREDO MOTA  
ADV : RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1043 AC-SP 1173189 2004.61.22.001576-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FRANCISCA TIMOTEO LINDOLFO  
ADV : ADRIANO GUEDES PEREIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1044 ApelReex-SP 998976 2005.03.99.002156-3(0100001336)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EUZEBIO DA SILVA FILHO incapaz  
REPTE : JOSE EUZEBIO DA SILVA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1045 AC-SP 1016283 2005.03.99.012645-2(9800001880)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIO MARTINS RIBEIRO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1046 AC-SP 1051135 2005.03.99.035616-0(0200000317)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARLOS  
ADV : MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1047 AC-SP 1058676 2005.03.99.042066-4(0300000932)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1048 AC-SP 1070644 2005.03.99.048715-1(0300003924)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON ANTONIO PINCINATO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1049 AC-SP 1072438 2005.03.99.049316-3(9900000062)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO FARIA DE CASTRO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1050 AC-SP 1190073 2005.61.19.004596-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDETE CHAGAS DE LIMA  
ADV : SAMOEL MESSIAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1051 AC-SP 1183031 2005.61.26.003016-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NALIA CORREA CARMONA LOPES (= ou > de 65 anos)  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1052 AC-SP 1085382 2006.03.99.003806-3(0200000546)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU APARECIDO LOPES  
ADV : LAZARO PINHEIRO DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1053 AC-SP 1097996 2006.03.99.009735-3(0300002332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALIA MORANDINI GONCALVES incapaz e outro  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1054 AC-SP 1106717 2006.03.99.015255-8(9500000452)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELADIO ESTEVE VERDEJO  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1055 AC-SP 1108166 2006.03.99.015466-0(0400000805)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULEICA DA SILVA SIMIELLI  
ADV : MONICA LUCIANA FERRAZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1056 AC-SP 1116340 2006.03.99.019355-0(0400001513)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO XIMENES  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1057 AC-SP 1116542 2006.03.99.019556-9(0300001253)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCO ANTONIO DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1058 AC-SP 1119407 2006.03.99.021085-6(0400000798)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUNICIO DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : DAGMAR RAMOS PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1059 AC-SP 1122351 2006.03.99.021705-0(0500000748)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ CARMO SOARES  
ADV : JOEL GOMES LARANJEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1060 AC-SP 1123195 2006.03.99.022086-2(0300000433)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANESIA MARIA DE SOUZA  
ADV : IVANI AMBROSIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1061 AC-SP 1136763 2006.03.99.030076-6(9500001427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IVANDIR DA SILVA GUERRA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : IVAN FILIPUTTI e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1062 AC-SP 1136919 2006.03.99.030376-7(9806135342)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ICARAI MAGALHAES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação  
ADV : ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1063 AC-SP 1149021 2006.03.99.038066-0(0400001945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE TEODORO DE ALMEIDA  
ADV : ANA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1064 AC-SP 1150690 2006.03.99.039505-4(0500000786)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ALVES NETO (= ou > de 65 anos)  
ADV : GERSON LUIZ ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1065 AC-SP 1159186 2006.03.99.044886-1(0000001038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA ANTONIA RAMOS  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1066 AC-SP 1162019 2006.03.99.046016-2(9706149252)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADOR PEREIRA DE CARVALHO e outros  
ADV : CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1067 AI-SP 296269 2007.03.00.032014-0(9300000197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DIAS DE CASTRO FELIX  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1068 AI-SP 296280 2007.03.00.032025-4(9300000197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DIAS DE CASTRO FELIX  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1069 AC-SP 1168617 2007.03.99.001516-0(9000000490)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA PEDRERO CALEFFI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1070 AC-SP 1174744 2007.03.99.004825-5(0400001210)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR GUOLO  
ADV : PAULO FAGUNDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1071 AC-SP 1175832 2007.03.99.005536-3(0300001932)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSWALDO CAETANO DE JESUS  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1072 AC-SP 1179257 2007.03.99.008036-9(0500000466)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ALICE MILANI FACHINA  
ADV : SIRLENE APARECIDA LORASCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1073 AC-SP 1181584 2007.03.99.009156-2(0500000812)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GONCALVES LEITE  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1074 AC-SP 1184354 2007.03.99.011146-9(9600000860)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDILTON CALABRESI  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1075 AC-SP 1185884 2007.03.99.011876-2(0300000977)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELOINA MARIA DOS SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1076 AC-SP 1186094 2007.03.99.012086-0(0600000156)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCELO BALABENUTI PELICANO  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1077 AC-SP 1186926 2007.03.99.012836-6(9800000598)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NUNES FILHO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1078 AC-SP 1189403 2007.03.99.014865-1(0500000063)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1079 AC-SP 1192995 2007.03.99.015546-1(0600000424)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR LEOPOLDO  
ADV : LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1080 AC-SP 1192331 2007.03.99.017115-6(0500000349)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIÃO COUTINHO NETO  
ADV : JOSE GERALDO NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1081 AC-SP 1195567 2007.03.99.019876-9(0500001078)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA SOARES DOS SANTOS CRUZ  
ADV : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1082 AC-SP 1196633 2007.03.99.020476-9(0600001249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VANILDE AMORIM DOS SANTOS  
ADV : JOSE PEREIRA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1083 AC-SP 1196913 2007.03.99.020756-4(0300000902)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ALLAN LEITE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITICO KAWAURA ASSANUMA  
ADV : LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1084 AC-SP 1198293 2007.03.99.021836-7(0500000608)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1085 AC-SP 1203019 2007.03.99.024956-0(0500000156)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL FRANCO DE SOUZA  
ADV : VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1086 AC-SP 267759 95.03.063362-1 (9300001556)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ESMERALDO ARANTES (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1087 AC-SP 270073 95.03.066846-8 (9300001299)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GIMENES BADIA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1088 AC-SP 282206 95.03.085050-9 (9400000557)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1089 AC-SP 394837 97.03.071900-7 (9600001218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA PIRES DE OLIVEIRA ANDRE  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1090 AC-SP 427880 98.03.059533-4 (9300000748)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ESTER MARIA DO CARMO AZEVEDO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1091 AI-MS 158840 2002.03.00.030105-5(200260000028054)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LEONTINA MARIA OSTEMBERG DA COSTA  
ADV : EDIR LOPES NOVAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1092 AC-SP 771457 2002.03.99.003703-0(9900000723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEREZA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS HENRIQUE SARTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1093 AC-SP 827667 2002.03.99.036025-3(0000001666)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HERMES DANTAS DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1094 AC-SP 1097662 2003.61.13.002186-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANICE GUSTAVO DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1095 REO-SP 949791 2004.03.99.023350-1(9700002358)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ADELINA VICENTINI SALVADOR  
ADV : PAULO ANTONIO CORADI



PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO CAGLIARI BICUDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1096 AI-SP 253193 2005.03.00.089523-0(9400000665)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SPONCHIADO MASSARI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1097 AC-SP 1035174 2005.03.99.025374-7(0300000807)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAZARO RIBEIRO GUIMARAES  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1098 AC-SP 1048493 2005.03.99.033669-0(9400000217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA DUARTE CRESPO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1099 AC-SP 1106502 2006.03.99.015051-3(0200001136)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAINA APARECIDA PAULO DA SILVA  
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1100 AC-SP 1193777 2007.03.99.018390-0(0600000884)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO PEREIRA  
ADV : JOSÉ PAULO BARBOSA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1101 AC-SP 123436 93.03.068277-7 (9200000813)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALBERTO SANTAREM JUNIOR  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1102 AC-SP 227030 95.03.001388-7 (9400000239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA ELISABETE DE FARIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1103 AC-SP 227663 95.03.002518-4 (9400000191)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVANI NAZARENO DOS SANTOS  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1104 AC-SP 232962 95.03.010148-4 (9400000164)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO BASSETTO  
ADV : JOAO ROSSETTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1105 AC-SP 233669 95.03.010887-0 (9100000481)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DAURA MARIA DE JESUS  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1106 AC-SP 245764 95.03.028368-0 (9300002579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDINA REGATIERI DA SILVA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1107 AC-SP 249194 95.03.034397-6 (9400000205)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BERNARDO DOS REIS  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1108 AC-SP 250176 95.03.035907-4 (9300002531)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZOLINA GOMES LENHATTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1109 AC-SP 253018 95.03.040268-9 (9400000389)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDISON FRANCISCO ZAGO falecido e outros  
HABLTDO : LUIZA ZAGO e outros  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APTE : LUIZA ZAGO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1110 AC-SP 253892 95.03.041537-3 (9000000408)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA DIAS e outro  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1111 AC-SP 258524 95.03.049117-7 (9814033693)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DORACI RIBEIRO GERA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1112 AC-SP 259474 95.03.050478-3 (9300000713)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CREUNICE MOREIRA DOS ANJOS e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1113 AC-SP 263437 95.03.056207-4 (9400000437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FLORCENA MARIA CARDOSO  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1114 AC-SP 264486 95.03.057718-7 (9300000447)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1115 AI-SP 28826 95.03.060718-3 (9000000222)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES LIMA e outros  
ADV : PAULO SIRCILI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1116 AC-SP 268420 95.03.064987-0 (9100000726)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA IEDA SUZUKI GOUVEIA  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1117 AC-SP 269915 95.03.066688-0 (9000000108)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1118 AC-SP 269934 95.03.066707-0 (9000000324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELCI MINELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1119 AI-SP 30037 95.03.075298-1 (8700000144)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LEO GIULIANE  
ADV : WALDIR ERONILDES DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1120 AI-SP 30779 95.03.080697-6 (8900166840)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HOLANDO CAETANO e outros  
ADV : ANA MARIA PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1121 AC-SP 279679 95.03.082387-0 (9400000579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1122 AC-SP 280679 95.03.083448-1 (9100001241)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA



APTE : SILVIA HELENA DE ANDRADE COSTA  
ADV : HENRIQUE NOGUEIRA GONCALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1123 AC-SP 282007 95.03.084847-4 (9400001054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CEZARINA SOARES DE LIMA  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1124 AC-SP 282251 95.03.085098-3 (9500000435)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID BENZATTI  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1125 AC-SP 284395 95.03.088307-5 (9400002244)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BUSSONI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1126 AC-SP 284553 95.03.088467-5 (9000000686)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO VONA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1127 AC-SP 286400 95.03.091017-0 (9400000580)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO DE MORAES PALMAGNANI  
ADV : JOAO ROSSETTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1128 AC-SP 292801 95.03.100848-4 (9500000016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILMA PERINI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1129 AC-SP 293816 95.03.102158-8 (910000548)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FUJARRA  
ADV : VERA LUCIA FRANCA DE LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1130 AI-SP 33997 96.03.002987-4 (9509027359)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ANTONIO CARLOS ALBA DE OLIVEIRA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1131 AC-SP 297483 96.03.003207-7 (9100001813)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERALDO MARTINS  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1132 AI-SP 37562 96.03.003208-5 (9100001813)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BERALDO MARTINS  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1133 AC-SP 297900 96.03.003757-5 (9100000215)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PALMIRA CORREIA DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1134 AI-SP 34138 96.03.003758-3 (9100000215)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PALMIRA CORREIA DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1135 AI-SP 34139 96.03.003759-1 (9100000215)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PALMIRA CORREIA DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1136 AC-SP 298180 96.03.004538-1 (940000556)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL BENEDITO LAFAO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1137 AI-SP 34424 96.03.006478-5 (930000513)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : INEZ SOARES DE CAMPOS e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1138 AC-SP 301101 96.03.008728-9 (9503052874)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BEZZAN  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1139 AC-SP 302873 96.03.011258-5 (930000859)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FLORENCIO  
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1140 AC-SP 307877 96.03.020168-5 (8800001031)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADMILSON DE AGUIAR FRANCO  
ADV : TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1141 AC-SP 307886 96.03.020187-1 (9100000400)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE RIBEIRO  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1142 AC-SP 309471 96.03.023068-5 (9400000477)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA NETO  
ADV : BENIGNO CAVALCANTE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1143 AC-SP 310894 96.03.025397-9 (9300000280)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : APPARECIDA DE SOUZA GOMES e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1144 AC-SP 312978 96.03.029148-0 (9400000286)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MERCEDES MARIA DE LIMA MENDONCA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1145 AC-SP 314829 96.03.032507-4 (9000000591)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID GOBBI  
ADV : LAERCIO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1146 AC-SP 318262 96.03.038958-7 (9403093544)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO HUBINGER DE CAMPOS

ADV : EDUARDO TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1147 AC-SP 319944 96.03.041667-3 (9510030961)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CECILIA DA SILVA CALADO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1148 AC-SP 321218 96.03.043498-1 (9000000364)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RIOLANDO DA SILVA ROZA  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1149 AC-SP 321580 96.03.044027-2 (9000000582)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LIDIO TESSER e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1150 AC-SP 327221 96.03.053547-8 (9200000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DARCI BENAGLIA ARANGO  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1151 AC-SP 328377 96.03.055417-0 (9509044997)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MILIANI  
ADV : JOSE DE MELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1152 AC-SP 330059 96.03.057867-3 (8700001234)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BATISTA DOS SANTOS e outros  
ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1153 AC-SP 330210 96.03.058038-4 (8900001672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MASSIMINO DELL AOSA e outros  
ADV : ITAGIBA FLORES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1154 AC-SP 334073 96.03.066047-7 (9500000580)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RIBEIRO DE ARAUJO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1155 AC-SP 334442 96.03.066498-7 (9300000787)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIONOR CYRINO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1156 AC-SP 334958 96.03.067237-8 (9000000274)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAURI BATISTA CARDOSO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1157 AI-SP 44421 96.03.072237-5 (9600172404)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ARLINDO FERREIRA DE CAMARGO e outros  
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1158 AC-SP 338261 96.03.073268-0 (9300302353)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PAULO PEREIRA LEITE  
ADV : AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1159 AC-SP 338933 96.03.074478-6 (9200000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARA DIAS MELENCHOU  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1160 AC-SP 339076 96.03.074838-2 (9503141052)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : STELLA ALVES DA SILVA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1161 AC-SP 342119 96.03.080327-8 (8900000083)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO PARISE  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1162 AC-SP 343373 96.03.082508-5 (9600001076)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PASCHOAL VARONI  
ADV : HENRIQUE BERALDO AFONSO  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1163 AC-SP 344465 96.03.084358-0 (9600000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROBERTO DOS REIS  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1164 AC-SP 344509 96.03.084408-0 (9100000494)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZUCARI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1165 AC-SP 344563 96.03.084467-5 (9500000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA TRALDI COSTA e outros  
ADV : JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1166 AC-SP 344994 96.03.085338-0 (9400001481)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE POLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1167 AC-SP 345084 96.03.085457-3 (9600000173)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO ROSALIS  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1168 AC-SP 345911 96.03.087027-7 (9500001003)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELIO PAGANELLI  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1169 AC-SP 345912 96.03.087028-5 (9600000254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SAMUEL GOMES GUTIERRES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1170 AC-SP 346389 96.03.087847-2 (9202061939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEBE BIASI DE LUCCIA  
ADV : AMAURI DIAS CORREA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1171 AC-SP 346611 96.03.088287-9 (9514022394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOMICIANO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1172 AC-SP 347639 96.03.089777-9 (9600000179)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1173 AC-SP 348991 96.03.091888-1 (9500000129)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE CASTRO OMITO  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1174 AC-SP 349087 96.03.092128-9 (9500000542)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RIBEIRO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1175 AI-SP 47133 96.03.094007-0 (9500000435)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PAULO HENRIQUE MARANGONI  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1176 AC-SP 350340 96.03.094158-1 (9600000232)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO WATANABE  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1177 AC-SP 350603 96.03.094537-4 (9600000502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AYRTON RIBEIRO  
ADV : WILLIAM FIOD e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1178 AC-SP 350724 96.03.094737-7 (9600000329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALTER BONFIM PINTO  
ADV : ISABEL MAGRINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1179 AC-SP 352310 96.03.096888-9 (9500001333)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EVARISTO DE SOUZA FILHO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1180 AI-SP 48383 97.03.005908-2 (8902081508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1181 AC-SP 358224 97.03.007317-4 (9600000253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID RODRIGUES MACHADO  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1182 AC-SP 359279 97.03.008917-8 (9500002111)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA TOMAZ e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
ADV : MARCELO FREDERICO KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1183 AC-SP 360515 97.03.010918-7 (9300384554)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDRA SANCHES RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : VILMA RIBEIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1184 AC-SP 361905 97.03.013278-2 (9600000667)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO HERMENEGILDO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1185 AC-SP 362360 97.03.013807-1 (9500001609)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1186 AC-SP 364141 97.03.016788-8 (9402009051)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO PATTINI  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1187 AC-SP 364832 97.03.017858-8 (9600001648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO MARIA e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1188 AC-SP 366269 97.03.020168-7 (9500000090)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA RAMOS DOS SANTOS TORRES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1189 AC-SP 367885 97.03.022748-1 (9500000896)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO LOPES DA COSTA  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1190 AC-SP 369322 97.03.025358-0 (9600001151)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL HENRIQUE MARQUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1191 AC-SP 369771 97.03.026308-9 (9600000370)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CARLOS BENTO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1192 AC-SP 370536 97.03.027347-5 (8600000327)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA APARECIDA DALMEDICO VOLLET e outros  
ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1193 AC-SP 373814 97.03.033248-0 (9500000491)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI ALVES RODRIGUES  
ADV : SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1194 AC-SP 376007 97.03.036808-5 (9614012919)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FERREIRA DA SILVA  
ADV : SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1195 AC-SP 377509 97.03.039188-5 (9600000471)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DO CARMO DO NASCIMENTO e outros  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1196 AC-SP 378223 97.03.040408-1 (9600000474)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES  
ADV : ADRIANA MAZZEO FIOD e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1197 AC-SP 378534 97.03.041678-0 (9500000879)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANISIO DE BARROS  
ADV : DARCY MACHADO DE ARRUDA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO e outros  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1198 AC-SP 379648 97.03.043408-8 (9602069988)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARISTIDES RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1199 AC-SP 382379 97.03.048448-4 (9500000296)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELITA SOARES ROCHA  
ADV : LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1200 AC-SP 382720 97.03.048794-7 (9500000838)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO CARLOS PUPIN  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1201 AC-SP 389630 97.03.061258-0 (9100000506)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SOARES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1202 AC-SP 391293 97.03.064717-0 (9200000403)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEONARDO HARDT  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1203 AC-SP 392488 97.03.067018-0 (9503060931)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FIRMINO GOMES e outro  
ADV : PAULO MARZOLA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1204 AC-SP 395860 97.03.073498-7 (9600000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSEFA VILLA NOVA MORENO e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1205 AC-SP 396447 97.03.074477-0 (9700000031)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VITOR CARLOS FERRAREZI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1206 AC-SP 397568 97.03.078307-4 (9600001154)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SALVADOR DE AVILA  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1207 AC-SP 397578 97.03.078317-1 (9600000677)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO LOURENCO DA SILVA FILHO  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1208 AC-SP 398775 97.03.079798-9 (9408022980)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JACINTO MARTINS NOGUEIRA e outros  
APTE : JONAIR NOGUEIRA MARTINS  
ADV : WAGNER MARCELINO PEREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1209 AC-SP 402683 97.03.088627-2 (9600000143)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ETERNA GONCALVES  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1210 AC-SP 404298 98.03.002598-8 (9600000914)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAGDALENA DE OLIVEIRA AMARAL  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1211 AC-SP 406805 98.03.006768-0 (9200000500)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO REINATO e outro  
ADV : PEDRO SERIGNOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1212 AC-SP 411104 98.03.020037-2 (8700001212)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OLIMPIO LOYOLA DE ANDRADE e outros  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1213 AC-SP 412226 98.03.023058-1 (9100000751)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THOMAZ NESPECA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1214 AC-SP 412685 98.03.023657-1 (9712013235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINO JOSE DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1215 AC-SP 414701 98.03.028718-4 (9400001161)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDA DE OLIVEIRA LORDELLO e outro  
ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1216 AC-SP 417737 98.03.032297-4 (9602046511)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GILDO RODRIGUES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1217 AC-SP 421623 98.03.039527-0 (9400000130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARLINDO ZANESCO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1218 AC-SP 422249 98.03.041397-0 (9400000147)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIANO DE CARVALHO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
ADV : MARIA GORETI VINHAS  
ADV : MARIA PAULA SODERO VICTORIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1219 AC-SP 424357 98.03.048197-5 (9702005132)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EVARISTO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : ARNALDO VALENTE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1220 AC-SP 424562 98.03.048487-7 (9700001042)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURORA SOTO QUIUDINI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1221 AC-SP 424805 98.03.048778-7 (9700000262)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIEL ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1222 AC-SP 425482 98.03.050358-8 (9600000232)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA DA HORA GALVAO  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1223 AC-SP 432499 98.03.067558-3 (9503075904)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DE ALMEIDA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1224 AC-SP 432660 98.03.067737-3 (9700000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELY COSTA GIAMPIETRO  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
PARTE A : IZAURA MOISES CARDOSO e outros  
ADVG : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1225 AC-SP 438288 98.03.075937-0 (9700000138)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SALVADOR JOSE DO BONFIM falecido  
HABLTDO : LEONTINA ADELINO DO BONFIM e outros  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1226 AC-SP 440396 98.03.078537-0 (9700001154)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON VITORINO MORAES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1227 AC-SP 444618 98.03.092668-3 (9700043045)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATAL BORDIGONE  
ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1228 AC-SP 447976 98.03.101108-1 (9600000407)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA DO CARMO COELHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1229 AI-SP 79566 1999.03.00.009551-0(9100000787)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUZIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1230 AC-SP 450545 1999.03.99.000937-8(9300000810)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARSON FARDIM e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1231 AC-SP 452153 1999.03.99.002768-0(9614013362)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO JACINTO  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



1232 AC-SP 471770 1999.03.99.024597-9(9800000086)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA CHAGAS DE MENDONCA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1233 AC-SP 472021 1999.03.99.024847-6(9000000981)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVESTRO VENTICINQUE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1234 AC-SP 472769 1999.03.99.025597-3(9500000254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIÓVALDO PETRONI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1235 REO-SP 498448 1999.03.99.053577-5(9700001013)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : CONCEICAO MARIA CARDOSO SOARES  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1236 AC-SP 499108 1999.03.99.054237-8(9714038480)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PEREIRA  
ADV : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1237 AC-SP 499139 1999.03.99.054268-8(9714020921)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1238 AC-SP 500900 1999.03.99.056248-1(9700001914)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO LIMEIRA DE ARRUDA e outros

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1239 AC-SP 505025 1999.03.99.056249-3(9800001302)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO LIMEIRA DE ARRUDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1240 AC-SP 501409 1999.03.99.056758-2(9800000834)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO APARECIDO CANTILHO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1241 AC-SP 501509 1999.03.99.056857-4(9300000653)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEDRO BONACIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1242 AC-SP 508415 1999.03.99.064627-5(9703172466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BUENO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1243 AC-SP 513065 1999.03.99.069598-5(9800000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RAMIRO TAVARES DE ANDRADE  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1244 AC-SP 527758 1999.03.99.085627-0(9802031984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE LIMA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1245 AC-SP 534372 1999.03.99.092227-8(9400000427)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AURELINO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1246 AC-SP 989170 1999.61.09.005838-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1247 AC-SP 856014 1999.61.83.000738-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLODIMAR FERRO  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROMEU DE PAULA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1248 AC-SP 568534 2000.03.99.006558-1(9800000910)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSELIA RUIZ DE SOUZA  
ADV : ACIR PELIELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1249 AC-SP 570778 2000.03.99.008868-4(8800000437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO VERGINIO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1250 AC-SP 577432 2000.03.99.014598-9(9700001296)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO MARIA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1251 AC-SP 577933 2000.03.99.015098-5(9706046526)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DIAS DAMASCENO e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação adesiva da embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1252 AC-SP 580918 2000.03.99.017648-2(9900001062)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIAS CELSO MOREIRA  
ADV : LENIRA APARECIDA CEZARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1253 AC-SP 582919 2000.03.99.019408-3(9800002275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FLORIPES BUENO DE MORAES IZIDORO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1254 AC-SP 586717 2000.03.99.022507-9(9900000108)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARMO VARELLA DA SILVA  
ADV : ARMANDO MIANI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1255 AC-SP 588603 2000.03.99.024138-3(9814037907)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDELINO FERREIRA  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1256 AC-SP 600013 2000.03.99.033798-2(9900000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS ANJOS SANTANA  
ADV : MANOEL MESSIAS BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1257 AC-SP 602452 2000.03.99.035758-0(9200001384)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR DIAS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1258 AC-SP 603168 2000.03.99.036378-6(9900000405)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO APARECIDO DE MACEDO  
ADV : MANOEL FONSECA LAGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1259 AC-SP 603467 2000.03.99.036678-7(9800000271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO RIBEIRO FILHO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1260 AC-SP 604616 2000.03.99.037547-8(9900001232)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOELI APARECIDA DE MATOS  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1261 AC-SP 604667 2000.03.99.037598-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELITO JOSE DOS SANTOS  
ADV : EDMILSON DE SOUSA NETO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1262 AC-SP 605237 2000.03.99.038074-7(9500000536)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO MUCHIUTI  
ADV : REINALDO CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1263 AC-SP 608304 2000.03.99.040507-0(9800001833)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLEONICE DA SILVA  
ADV : PAULO MIOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1264 AC-SP 615630 2000.03.99.046417-7(9900000386)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA RAMOS  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1265 AC-SP 615650 2000.03.99.046437-2(9800001628)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RENILDA DE OLIVERIA BUENO e outros  
ADV : RONAN CESARE LUZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1266 AC-SP 618374 2000.03.99.048668-9(9800001683)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA DE OLIVEIRA COELHA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1267 AC-SP 619072 2000.03.99.049208-2(9800002286)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA SIMOES  
ADV : LUCIANA ZACARIOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1268 AC-SP 624563 2000.03.99.053228-6(9900000425)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADAO PERCIVAL PALETA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1269 AC-SP 628385 2000.03.99.056028-2(9900002121)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ENOQUE SANTIAGO e outros  
ADV : RUBENS MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1270 AC-SP 639754 2000.03.99.064108-7(9700504140)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BOZENA ROSINSKA e outros  
ADV : IRENE BARBARA CHAVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1271 AC-SP 645233 2000.03.99.068097-4(0000000718)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO INACIO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1272 AC-SP 645678 2000.03.99.068528-5(9800000562)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA RIBEIRO DE JESUS NASCIMENTO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1273 AC-SP 646648 2000.03.99.069427-4(9900000828)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAMIANA BISPO DA SILVA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1274 AC-SP 650698 2000.03.99.073357-7(9400000499)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANA APARECIDA PONTES DA SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1275 AC-SP 855536 2000.61.06.004747-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO LUIZ PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1276 AC-SP 984919 2000.61.13.001447-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO SERGIO PEREIRA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1277 AC-SP 1232936 2000.61.16.000847-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IZOLINA MARIA DE JESUS  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1278 AI-SP 125138 2001.03.00.004375-0(200061020040480)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1279 AI-SP 132956 2001.03.00.019187-7(9000456649)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA ROBEL DOS SANTOS  
ADV : SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO  
ADV : IVAN CARLOS RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1280 AC-MS 696740 2001.03.99.025278-6(9900000158)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIA GOMES RIBEIRO  
ADV : SUZANA DE FATIMA GARCEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1281 AC-SP 705808 2001.03.99.030528-6(9900000739)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARGARIDA PAIXAO GIBIM  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1282 AC-SP 709945 2001.03.99.032858-4(9900001040)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO BAPTISTA

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1283 AC-SP 723462 2001.03.99.040298-0(9900000593)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSEFA TOBIAS PEIXOTO DE LIMA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1284 AC-SP 726240 2001.03.99.041878-0(9900000515)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BORGES  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1285 AC-SP 727750 2001.03.99.042898-0(0000000613)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIVA DAS DORES RIBEIRO BRISOLA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1286 AC-SP 738082 2001.03.99.048298-6(0000000253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BENEDITO VILELA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1287 AC-SP 748650 2001.03.99.053657-0(9900001143)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ESTELA MARINA ALPINO ALVES  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1288 AC-SP 748661 2001.03.99.053668-5(9900000740)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIAS JOSE DE ARAUJO  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1289 AC-SP 1224120 2001.61.10.001787-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MADALENA APARECIDA CONSORTE  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1290 AC-SP 1224528 2001.61.13.003808-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARGEMIRA DE PAULA CAMPOS  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1291 AC-SP 956239 2001.61.17.000895-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL MORENO DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1292 AC-SP 1151933 2001.61.25.004677-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO ROBERTO CASTELO  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1293 AC-SP 811751 2001.61.26.000038-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA DA LUZ SOBRINHO  
ADV : RONALDO LOBATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1294 AC-SP 899333 2001.61.83.002528-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLY DE SOUZA GONCALVES  
ADV : ELIDIO RAMIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1295 AI-SP 151701 2002.03.00.010908-9(9300001096)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ABADIA VIEIRA DA SILVA ALEXANDRE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1296 AI-SP 160641 2002.03.00.033417-6(0000001089)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1297 AI-SP 166484 2002.03.00.045708-0(200261070059315)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : CARMEN GOMES DIAS  
ADV : CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1298 AC-SP 767570 2002.03.99.001007-2(0000000777)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PETRONILIA ALVES DE SOUZA  
ADV : ARMANDO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1299 AC-SP 771090 2002.03.99.003497-0(9900000806)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALICE DE OLIVEIRA MARIANO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1300 AC-SP 795730 2002.03.99.016547-0(9000162270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO ALVES DE SOUZA  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1301 AC-MS 796479 2002.03.99.017037-3(0000018723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO DA SILVA  
ADV : LARA PAULA ROBELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NAVIRAI MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1302 AC-SP 796700 2002.03.99.017258-8(0100000074)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VILSON DA SILVA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1303 AC-SP 814937 2002.03.99.028308-8(0200000130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA AUGUSTA PETROLINE PEREIRA  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1304 AC-SP 815776 2002.03.99.029147-4(0100000837)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOEL FERREIRA LEME  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1305 AC-SP 837644 2002.03.99.041777-9(0000000393)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IZABEL CARRASCO CASQUEL NUNHO  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1306 AC-SP 1092133 2002.61.02.009068-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RICARDO SERAFIM DOS SANTOS  
ADV : PAULA TAVARES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1307 AC-SP 1165344 2002.61.13.000638-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEVIOLINDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO e outros  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1308 AC-SP 881122 2002.61.83.000738-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : THEREZINHA DE FARIA DA SILVA  
ADV : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1309 AC-SP 868966 2003.03.99.011558-5(0100000884)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ZELIA MARIA GONCALVES RAMOS3  
ADV : OSMAR OSTI FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO LUIZ ANDOLPHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1310 AC-SP 874326 2003.03.99.014878-5(0100000350)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GEOLVINA MARIA NESTOR PIOVESAN  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1311 AC-SP 876840 2003.03.99.016088-8(9200000022)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR FLAVIO SIMOES e outros  
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO  
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO  
APDO : UBIRAJARA MILAUS  
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO  
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1312 AC-SP 888805 2003.03.99.023097-0(0200010666)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BERNARDES  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1313 AC-SP 1158262 2003.61.10.010098-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SILVIANO DE OLIVEIRA  
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1314 AC-SP 1044108 2003.61.13.002117-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA LUCIA MONTEIRO  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1315 AC-SP 1074129 2003.61.16.000687-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO LEONARDO FILHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1316 AC-SP 958692 2004.03.99.026158-2(9500000588)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA COBACHO BAZAN  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1317 AMS-SP 281375 2004.61.83.000068-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO GRANERO  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1318 AC-SP 1215871 2004.61.83.001377-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DOMINGUES NIERI  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1319 AC-SP 1016286 2005.03.99.012648-8(8400000365)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL PAULO DA SILVA  
ADV : MANUEL DE AVEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do embargado e deu provimento ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1320 AC-SP 1030988 2005.03.99.022878-9(0300001138)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA LOURDES SILVESTRINI CANDIOTO  
ADV : THIANI ROBERTA IATAROLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1321 AC-SP 1052995 2005.03.99.037177-0(0300000006)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONCEICAO MENDONCA FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1322 REOMS-SP 288644 2005.61.19.000727-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : MARIA APARECIDA DA CONCEICAO  
ADV : GLAUCE FERREIRA MONTEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1323 AC-SP 1159365 2005.61.26.003747-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DORACY FERREIRA DA COSTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 269939 2006.03.00.049788-5(200461830026740) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : BASILE CHRISTOFAS CHATZOGLOU  
ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1325 AI-SP 281933 2006.03.00.099708-0(200661830030508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ROBERTO ALTHMANN  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AI-SP 283485 2006.03.00.103988-0(200461830050353) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : BARTOLOMEU BEZERRA DE AMORIM  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1327 AC-SP 1082210 2006.03.99.001048-0(9100001166)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAURO FAVORITO e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1328 AC-SP 1106058 2006.03.99.014608-0(0400000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA TERESA DE ARAUJO GODOI  
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1329 AC-SP 1106530 2006.03.99.015077-0(9600000361)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAZARA MARIA INNOCENTE DE SOUZA

ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1330 AC-SP 1108420 2006.03.99.015718-0(0400000796)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSEFINA DOS SANTOS  
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1331 AC-SP 1108945 2006.03.99.016118-3(0200001479)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO JOSE DE FARIA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1332 AC-SP 1109573 2006.03.99.016747-1(0400000213)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : REGINALDA FERREIRA DE JESUS VITORINO  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1333 AC-SP 1113721 2006.03.99.018288-5(9100001339)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SIMONE e outros  
ADV : SEVLEM GERALDO PIVETTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1334 AC-SP 1120725 2006.03.99.021467-9(9700000089)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MAXIMIANO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1335 AC-SP 1123565 2006.03.99.022458-2(0300000891)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1336 AC-SP 1154438 2006.03.99.042217-3(0500003079)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINA MARTINES MARINGONDA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1159238 2006.03.99.044938-5(0400000910) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1338 AC-SP 1183103 2006.61.14.001048-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FAGUNDES  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1339 AC-SP 1175272 2007.03.99.005078-0(0600000049)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLORISIA PARDIM PEREIRA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1340 AC-SP 1180587 2007.03.99.008667-0(0300001443)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO ESQUILAGE  
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1341 AC-SP 1184425 2007.03.99.012977-2(9600000789)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIOVANNI STASSI  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1342 AC-SP 1189356 2007.03.99.014818-3(0400000321)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VLADIMIR DIAS ALFONSO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1343 AC-SP 1192873 2007.03.99.017577-0(9400001320)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATAL MANACERO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1344 AC-SP 1193227 2007.03.99.017837-0(0300002254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO ERNESTO FERRARI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1345 AC-SP 1196625 2007.03.99.020468-0(0500001372)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRENE FILASSI DURIGAN  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1346 AC-SP 433164 98.03.069287-9 (9700001326)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VERA REGINA NORONHA MUNHOZ  
ADV : JOSE DA COSTA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1347 AC-SP 479039 1999.03.99.031979-3(9700002992)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE APARECIDO BARBOSA DA SILVEIRA  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1348 AC-SP 499878 1999.03.99.055225-6(9600000062)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1349 AC-SP 548816 1999.03.99.106881-0(9900008257)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NELSI EVANGELISTA TAGLIAFERRO  
ADV : SALVADOR CARRASCO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1350 AC-SP 898768 1999.61.13.001798-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMA MALTA LUIZ (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1351 AC-SP 595840 2000.03.99.030505-1(9800002351)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEVINA FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1352 AC-SP 979900 2001.61.13.002351-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA BATISTA CAPARELLI  
ADV : PAULO CESAR GOMES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1353 AC-SP 794615 2002.03.99.016436-1(9900001492)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO DE JESUS ARAUJO MONTEIRO  
ADV : ANTONIO NATRIELLI NETO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1354 AC-SP 904002 2003.03.99.030890-9(0200001113)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1355 AC-SP 915649 2004.03.99.004061-9(0100001207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NAIR CECCATO GRILLO  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 930614 2004.03.99.012943-6(0300001563) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIA BORIN LEAL

ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1357 AC-SP 1010855 2005.03.99.009040-8(0300000923)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CANDIDA SOUZA MACHADO e outros  
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1358 AC-SP 1019802 2005.03.99.015299-2(0000000521)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR GOMES BATISTA  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1359 AC-SP 1030082 2005.03.99.022408-5(9800000162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAURO TAKAKI  
ADV : FRANCISCO ORFEI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO TOLEDO SOLLER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1360 AC-SP 1031006 2005.03.99.022896-0(9500000341)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GERONIMO FILHO  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1361 AC-SP 1036813 2005.03.99.026525-7(0200002524)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ABIMAEEL GARCIA DA SILVEIRA  
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1362 AI-MS 290133 2007.03.00.005578-9(200660060002762)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Estado do Mato Grosso do Sul  
ADVG : CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL  
AGRDO : ELIDIA CONCEICAO NESCIAMENTO  
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1363 AC-SP 132687 93.03.083280-9 (9100000024)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES SOUZA MELO  
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1364 AC-SP 227454 95.03.002300-9 (9400000122)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FREDERICO PEROZZI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1365 AC-SP 227883 95.03.002819-1 (9000000460)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO LOURENCO  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1366 AC-SP 228475 95.03.004339-5 (9302045978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO GALLEGO ORTIZ  
ADV : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1367 AC-SP 230122 95.03.006270-5 (9400000242)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADV : ROSEMARI MUSEL DE CASTRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1368 AC-SP 232740 95.03.009880-7 (9400000020)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIEZEL PAULO DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1369 AC-SP 235916 95.03.014230-0 (9200000588)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIA AMARAL SANTINI e outros  
ADV : EZIO ROBERTO FABRETTI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1370 AC-SP 239465 95.03.019029-0 (9614035960)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JULIO GARCIA e outros  
ADV : PAULO DE OLIVEIRA CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1371 AC-SP 244832 95.03.027089-8 (9400000977)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVA PEREIRA DE CAMPOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1372 AMS-SP 161872 95.03.028450-3 (9400164599)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES FONTANIELLO ZEFERINO  
ADV : JOSE DEODATO DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1373 AC-SP 249911 95.03.035549-4 (9400000806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : REYNALDO FIFRES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1374 AC-SP 250956 95.03.037139-2 (9302011143)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MILTON PEREIRA  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1375 AC-SP 251268 95.03.037619-0 (9400000833)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE SIMAO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1376 AI-SP 26973 95.03.044319-9 (9100001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : LUIZ GOETTLICHER FILHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1377 AC-SP 260141 95.03.051439-8 (940000690)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILSON CALMONA  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1378 AC-SP 261326 95.03.053069-5 (9300000789)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI TEIXEIRA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1379 AC-SP 267023 95.03.061670-0 (940000655)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA APARECIDA CLEMENTE MARQUES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1380 AC-SP 267086 95.03.061820-7 (9000000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DORIVAL LATANZIO BORTOTTI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1381 AC-SP 267543 95.03.063139-4 (9000000740)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE JESUS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1382 AC-SP 268825 95.03.065440-8 (9500000258)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DELGADO SPOLITI PERALTA  
ADV : DANIEL ALVES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1383 AC-SP 274194 95.03.074059-2 (9400214910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ SANCHEZ ZAMORA  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1384 AC-SP 279911 95.03.082630-6 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DE GOES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1385 AC-SP 281153 95.03.083939-4 (9400000141)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ZAMBON  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1386 AC-SP 281582 95.03.084379-0 (9400000461)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LIDIA DAS NEVES RIBEIRO  
ADV : LUIS CARLOS VIANNA ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1387 AC-SP 284750 95.03.088670-8 (9200000040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : FRANCISCA DIAS DE SOUZA  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1388 AC-SP 285158 95.03.089100-0 (9400001214)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SHIGEO ABE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1389 REO-SP 285911 95.03.090379-3 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : SEBASTIAO ANTONIO CARDOSO  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1390 AC-SP 286429 95.03.091049-8 (9500000030)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIMIRIA NEGRAO RIBEIRO DE ABREU  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1391 AC-SP 292516 95.03.100409-8 (9300000471)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER MARQUES PEREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1392 AC-SP 292676 95.03.100715-1 (9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADELAIDE OLIMPIA MORAES VIEIRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1393 AC-SP 292783 95.03.100830-1 (9500000165)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE PASCHOALIN FILHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1394 AC-SP 293225 95.03.101420-4 (9500000164)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VICENTE  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1395 AC-SP 294198 95.03.102550-8 (9100001564)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE JOAQUIM DE LIMA  
ADV : ALBERTINO SOUZA OLIVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1396 AC-SP 295886 96.03.000460-0 (9500000036)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO FERREIRA DA SILVA  
REPTE : SEVERINA LUCINDA DA SILVA  
ADVG : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1397 AC-SP 298624 96.03.005170-5 (9400002137)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA APOLLONIO LUTERIO e outros  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1398 AC-SP 298958 96.03.005689-8 (9300001703)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1399 AC-SP 299236 96.03.005970-6 (9400000005)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO ROSSETTO  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1400 AC-SP 299959 96.03.007210-9 (9300000330)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HARUO MIURA  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1401 AC-SP 300594 96.03.008119-1 (9400000985)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGINIA AUGUSTA DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1402 AC-SP 301382 96.03.009019-0 (9402021876)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BERMUDEZ ALVAREZ  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1403 AC-SP 302686 96.03.010790-5 (9200000602)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PIO DE SOUZA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1404 AC-SP 303170 96.03.011570-3 (9200000770)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO HILARIO DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1405 REO-SP 307464 96.03.019320-8 (9400001216)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ORLANDA ZACARIAS DA SILVA  
ADV : ADILSON ALEXANDRE MIANI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1406 AC-SP 310623 96.03.024989-0 (9300000892)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLITO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1407 AC-SP 311870 96.03.027399-6 (9000000493)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CLAUDINO LEAL  
REPTE : JOSE CLAUDINO LEAL  
ADV : LAERCIO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1408 AC-SP 314408 96.03.031549-4 (8700000056)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIRILO CANDIDO DA SILVA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1409 AC-SP 315055 96.03.032759-0 (9000000752)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE ASSIS DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1410 AC-SP 315220 96.03.032970-3 (9000000627)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA DE LIMA CHADDAD  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1411 AC-SP 315249 96.03.032999-1 (9300000244)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1412 AC-SP 315250 96.03.033000-0 (9300000244)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1413 AC-SP 315671 96.03.033699-8 (9000000579)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIO AZEVEDO LIMA  
ADV : VILMA APARECIDA FANTE

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1414 AC-SP 316555 96.03.035850-9 (8900000236)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HAMILTON POMPEU  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1415 AC-SP 317494 96.03.037279-0 (9300001018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INEDINA ROSA AMARO DA SILVA  
ADV : HELIO CAMAROZANO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1416 AC-SP 318578 96.03.039340-1 (9500001854)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1417 AC-SP 318618 96.03.039380-0 (9400335911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARION DE CASTRO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1418 AC-SP 319947 96.03.041670-3 (9510036439)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIANA ROCHA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1419 AC-SP 321110 96.03.043210-5 (8900001003)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MAFALDA DE CASTRO GONCALVES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1420 AC-SP 321808 96.03.044430-8 (9300000852)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO CORREA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1421 AC-SP 321991 96.03.044620-3 (9500000339)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDO PRESTES e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1422 AC-SP 322270 96.03.045519-9 (9400184719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO BATTISTUZZO  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA VALENTIM e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1423 AC-SP 325220 96.03.050574-9 (9509030376)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA EGIDIO  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1424 AC-SP 325775 96.03.051439-0 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1425 AC-SP 325776 96.03.051440-3 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DONIZETI BARRACHI GALDINO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1426 AI-SP 41587 96.03.051441-1 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JOAO DONIZETI BARRACHI GALDINO falecido  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1427 AC-SP 328507 96.03.055590-8 (9500000032)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FELICE FEDATTO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1428 AC-SP 329480 96.03.056949-6 (9500001107)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1429 AC-SP 329481 96.03.056950-0 (9500000886)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA SPERANDIO DE SOUZA  
ADV : MAURO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1430 AC-SP 329897 96.03.057480-5 (9512057425)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIPA DOLCIMASCULO COUTINHO  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1431 AC-SP 331032 96.03.059480-6 (9500001881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WILSON FERREIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1432 AC-SP 331085 96.03.059540-3 (9500001289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SACILOTTO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1433 AC-SP 332786 96.03.062659-7 (9206044770)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO SANTANA e outro  
ADV : NELSON LEITE FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1434 AC-SP 333561 96.03.064909-0 (9509039748)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : REYNALDO DA SILVA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1435 AC-SP 333761 96.03.065170-2 (9512057271)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA FLORINDO e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1436 AC-SP 335957 96.03.069670-6 (9300000294)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA VICTOR LEONELLI  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1437 AI-SP 44309 96.03.070939-5 (9600036241)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CELSO ELIAS SALOMAO e outros  
ADV : RONALDO GEORGEAN

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1438 AC-SP 337645 96.03.072410-6 (9200000726)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMINDAS DAS DORES FERREIRA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1439 AC-SP 337925 96.03.072868-3 (9400000760)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO PALHARDI  
ADV : VITORIO MATIUZZI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1440 AC-SP 340722 96.03.077830-3 (9514012836)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DINIZ CINTRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1441 AC-SP 342172 96.03.080380-4 (9300000601)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALLI e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1442 AC-SP 342212 96.03.080420-7 (9000000369)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : RAQUEL WHITEHEAD GRASSELLI e outros  
ADV : EVANDRO FRANCO LIBANEO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1443 AC-SP 344230 96.03.083990-6 (9500000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JUVENTINA BUENO DE FREITAS  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1444 AC-SP 344352 96.03.084229-0 (9500000489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSVALDO FELICIANO BUENO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1445 AI-MS 46176 96.03.086099-9 (9500049368)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SOCORRO SOARES SILVA  
REPTE : NOEMIA SOARES DOS SANTOS  
ADVG : JULIO DELFINO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1446 AC-SP 346040 96.03.087299-7 (9000000504)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESIEL THEODORO DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1447 AC-SP 347642 96.03.089780-9 (9500000751)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADMAR FORTUNATO LAGAZZI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1448 AC-SP 348619 96.03.091470-3 (9506082979)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TEODORO BIROLI FILHO  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZENIR ALVES JACQUES BONFIM



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1449 AC-SP 348953 96.03.091850-4 (9600000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ALVES DA SILVA ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOFRANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1450 AC-SP 351398 96.03.095640-6 (9400000274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS NEVES ROCHA HESSEL  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1451 AC-SP 351577 96.03.095859-0 (9600000102)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVINO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1452 AC-SP 352935 96.03.097839-6 (9600000236)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALEIXO e outros  
ADV : NILTON TOMAS BARBOSA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1453 AC-SP 353103 96.03.098030-7 (0005712513)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BONFATTI  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1454 AC-SP 354589 97.03.001030-0 (9100000754)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1455 AC-SP 355068 97.03.001900-5 (9600000035)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BARNABE VICENTE RIBEIRO  
ADV : ANA MARIA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1456 AC-SP 355588 97.03.002600-1 (9000000450)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILZA PEREIRA GOMES  
ADV : MARIA RODRIGUES CHAVES ZACHARSKI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1457 AC-SP 356368 97.03.003879-4 (9502066995)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICENTE MORGERO e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1458 AC-SP 356417 97.03.003930-8 (9402011951)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCEU BAGAILOLO e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1459 AC-SP 356894 97.03.004699-1 (9500298791)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAJA JABUR e outros  
ADV : LEANDRO RIZEK DUGAICH

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1460 AC-SP 360149 97.03.010480-0 (8900054465)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FAUSTO VICTOR FERRARINI  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1461 AC-SP 362857 97.03.014880-8 (9514012640)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERIVALDO AUGUSTO DE PAULA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1462 AC-SP 364824 97.03.017850-2 (9500002293)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : DANIEL ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1463 AC-SP 364924 97.03.018233-0 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1464 AC-SP 366739 97.03.021069-4 (9100001104)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE VICENTE BERARDI  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1465 AC-SP 371102 97.03.028359-4 (9000000503)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVERIO DE ANDRADE e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1466 AC-SP 371144 97.03.028409-4 (9502068220)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO DE CARVALHO e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1467 AC-SP 378271 97.03.040499-5 (9600001896)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORISVALDO ROUDINO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1468 AC-SP 379188 97.03.042549-6 (9302004554)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANALIA JESUS DE OLIVEIRA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1469 AC-SP 380000 97.03.043790-7 (9400000120)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE CAMPOS  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1470 AC-SP 384744 97.03.052730-2 (9602017872)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO COLUCHI e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1471 AC-SP 385854 97.03.055129-7 (9503004586)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER VERDERIO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1472 AC-SP 387596 97.03.058370-9 (9600000936)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EUCLIDES LANDGRAF e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outros  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1473 AI-SP 55082 97.03.060524-9 (9500000751)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADMAR FORTUNATO LAGAZZI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1474 AC-SP 389998 97.03.063099-5 (9614038497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDINEI JOSE DO VAL e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1475 AC-SP 393883 97.03.070189-2 (9512060248)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLERIA DOS SANTOS CUSTODIO e outros  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1476 AC-SP 394158 97.03.070500-6 (9100001961)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DOMINGOS MACARIO DOS SANTOS e outros  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1477 AC-SP 395040 97.03.072189-3 (9200001767)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADOLPHO MICHELETTI e outro  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1478 AC-SP 395302 97.03.072740-9 (9600000746)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ CALISTO falecido  
HABLTDO : CARMELA AMELIA PASQUARELLI CALISTO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1479 AC-SP 395551 97.03.072979-7 (9600001157)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREZ  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1480 AC-SP 395948 97.03.073610-6 (9600001470)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PIAZZI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1481 AC-SP 396727 97.03.074799-0 (9200000707)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR CATALANI PARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE RUIZ CAPUTI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1482 AC-SP 396859 97.03.074989-5 (9200000232)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER RODRIGUES MOCO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1483 AC-SP 397174 97.03.075590-9 (910000057)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMARO OTTOLONI BALBIANI  
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1484 AC-SP 397310 97.03.075760-0 (9700000497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO COSTA DE FREITAS  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1485 AC-SP 397601 97.03.078340-6 (9600000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RIYOCO OSHIMA  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILBERTO RUIZ AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1486 AC-SP 399102 97.03.080259-1 (9000000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DUTRA DO PRADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1487 AC-SP 403338 98.03.001189-8 (9500002130)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE JOSE LUCATO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1488 AC-SP 404189 98.03.002489-2 (9000001086)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS PITOL e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1489 AC-SP 406420 98.03.006280-8 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BATISTA CARNEIRO  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1490 AC-SP 407557 98.03.008669-3 (9600001613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1491 AC-SP 407597 98.03.008709-6 (9509037478)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAQUEL MARTINS JACINTHO  
ADV : JOSE HERNANDES MORENO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1492 AC-SP 410007 98.03.017350-2 (8600000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA AUGUSTA MAGALHAES BARBOSA e outro  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1493 AC-SP 411349 98.03.020339-8 (9200001169)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR SAULO JUNIOR  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1494 AC-SP 411564 98.03.020580-3 (9000000239)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSVALDO MARCANDALLI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1495 AC-SP 415076 98.03.029169-6 (9602055804)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO BEZERRA DE HOLANDA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1496 AC-SP 417074 98.03.031589-7 (9512043505)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIOGO NAVARRO CRUZ  
ADV : VERA ELLEN PIZONE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1497 AC-SP 418802 98.03.033559-6 (9715103286)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE ARAUJO  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outro  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1498 AC-SP 421207 98.03.039020-1 (9500001015)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVA APARECIDA BREDARIOL SBRAGI  
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1499 AC-SP 422361 98.03.041730-4 (9300000178)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA FRONER CAPRONI e outros  
APDO : ANA RITA DE SOUZA  
ADV : LEONEL DE SOUSA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1500 AC-SP 422519 98.03.041920-0 (9700000925)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIS PAMPLIM LADINES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1501 AC-SP 422780 98.03.042220-0 (9500392399)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SAN JOSE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1502 AC-SP 422800 98.03.042260-0 (9700000476)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1503 AC-SP 424449 98.03.048330-7 (9500391465)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCARLAZARI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1504 AC-SP 427797 98.03.059440-0 (9000000967)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES SOBRINHO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1505 AC-SP 427816 98.03.059460-5 (9700000207)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE DE SOUZA VARGAS e outro  
ADV : RICARDO BORGES ADAO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1506 AC-SP 427835 98.03.059479-6 (9300000522)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ MINGOTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1507 AC-SP 429135 98.03.061170-4 (9700000813)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLEUSA ESCANHO DE CAMARGO  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1508 AC-SP 429195 98.03.061280-8 (9700002109)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOSA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1509 AC-SP 429993 98.03.062460-1 (9300001674)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON VIEIRA PIRES  
ADV : TANIA MARIA TOFANELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1510 AC-SP 432269 98.03.067120-0 (9600000047)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMARINO PAES DOS SANTOS  
ADV : SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1511 AC-SP 432501 98.03.067560-5 (9603029610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MESSIAS  
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1512 AC-SP 434117 98.03.070919-4 (9600000987)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO CORREIA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1513 AC-SP 434825 98.03.071709-0 (9700000488)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JOSE DE MORAES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1514 AC-SP 435496 98.03.072729-0 (9700000076)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARQUES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1515 AC-SP 435976 98.03.073299-4 (9700000486)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PARRE  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1516 AC-SP 438246 98.03.075880-2 (9700000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FLORENCIO DA SILVA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1517 AC-SP 440398 98.03.078539-7 (9700001479)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETA GABELINI MATTAR  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1518 AC-SP 440771 98.03.086080-1 (9300001149)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEIZE MARIA GRAZIANI TORRES e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1519 AC-SP 441609 98.03.087270-2 (9200000556)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CRUZ ALARCON  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1520 AC-SP 443554 98.03.091429-4 (9600366772)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCOAL PEPE e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1521 AC-SP 445556 98.03.097320-7 (9300000669)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELAIDE BORBA GAMA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1522 AI-SP 97408 1999.03.00.056989-0(9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADELAIDE OLIMPIA MORAES VIEIRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1523 AC-SP 450814 1999.03.99.001209-2(9600037400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS CHAGAS SANTOS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1524 REO-SP 457001 1999.03.99.009409-6(9715001653)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : SERAFIM HILARIO MASARIN  
ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1525 AC-SP 467251 1999.03.99.019940-4(9600281939)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULLYSSES BATISTA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1526 AC-SP 469978 1999.03.99.021799-6(9700000845)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROMUALDO DA SILVA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1527 AC-SP 468386 1999.03.99.021920-8(9100000757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CORREA e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1528 AC-SP 468525 1999.03.99.022059-4(9700001658)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CATARINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1529 AC-SP 468894 1999.03.99.022659-6(9700138984)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIORAMA MARTINS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1530 AC-SP 474146 1999.03.99.027069-0(9700000897)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELIZABETE CARVALHO DE SOUZA BALSANELLI  
ADV : DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1531 AC-SP 474360 1999.03.99.027270-3(9100000862)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : HILDA ROSSETTO SPARAPAN e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1532 AC-SP 482702 1999.03.99.035980-8(9800000340)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM MINEIRO FILHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1533 AC-SP 482703 1999.03.99.035981-0(9800001197)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM MINEIRO FILHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1534 AC-SP 485305 1999.03.99.038899-7(9700000568)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DANDARO  
ADV : HILARIO BOCCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1535 AC-SP 486387 1999.03.99.040269-6(9800000754)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAYME FRANCISCO PIRES  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1536 AC-SP 486657 1999.03.99.040710-4(9700002288)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1537 AMS-SP 190228 1999.03.99.042590-8(9810015852)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SERRA BRANCO  
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1538 AC-SP 499121 1999.03.99.054250-0(9714024854)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSVALDO TENTONI  
ADV : ZELIA MARIA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1539 AC-SP 499432 1999.03.99.054780-7(9100001176)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO VICTOR e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1540 AC-SP 500114 1999.03.99.055460-5(9700000371)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA DUARTE MARTINS  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1541 AC-SP 500532 1999.03.99.055879-9(9300000402)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LICINO ALVES DE ANDRADE e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
APDO : LOURDES CAMILO DIAS  
APDO : MANUEL FERNANDES  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1542 AC-SP 501812 1999.03.99.057160-3(9500000436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL DI NARDI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1543 AC-SP 505311 1999.03.99.060860-2(9700001984)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DA CUNHA PINTO  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1544 AC-SP 525077 1999.03.99.082860-2(9000000288)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1545 AC-SP 525500 1999.03.99.083300-2(9800000497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE APPARECIDO SECHERINI incapaz  
REPTE : SEBASTIANA LORENCO SECHERINI  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1546 AC-SP 525699 1999.03.99.083550-3(9800000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA BUENO DE CAMARGO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1547 AC-SP 537238 1999.03.99.095339-1(9800000794)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR MALATESTA e outros  
ADV : VALTENCIR PICCOLO SOMBINI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1548 AC-SP 539597 1999.03.99.097949-5(9500000713)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAMOS CAVALCANTI  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1549 AC-SP 547248 1999.03.99.105220-6(9800000610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBELINA PEREIRA VIEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1550 AC-SP 547249 1999.03.99.105221-8(9800001464)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBELINA PEREIRA VIEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1551 AC-SP 554894 1999.03.99.112620-2(9900000525)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS DE LUCA  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1552 AC-SP 891569 1999.61.00.046739-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1553 REOMS-SP 220084 1999.61.02.014980-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : MANILDO CARDOSO DA COSTA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1554 AC-SP 945801 1999.61.03.004189-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS IVAN DE CARVALHO FRANCCHETTA  
ADV : ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1555 AC-SP 766308 1999.61.04.005199-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORENTINO CALAZANS FREITAS  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1556 AC-SP 833850 1999.61.13.001930-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BRAZ GOMES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1557 AC-SP 908527 1999.61.13.005509-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA



APTE : ODETE FERREIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1558 AI-SP 107838 2000.03.00.020990-7(9100000574)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ENCARNACAO GALEGO MORALES DE MORAES e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1559 AC-SP 579428 2000.03.99.016500-9(9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELAIDE OLIMPIA MORAES VIEIRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1560 AC-SP 577753 2000.03.99.017159-9(9400000223)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MANFRIM  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1561 AC-SP 581089 2000.03.99.017819-3(9900000233)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIR GALDINO FERREIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1562 AC-SP 582701 2000.03.99.019180-0(9700000778)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIMONE MENDONCA ROSA incapaz  
REPTA : LUCINEIA PEREIRA MENDOCA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1563 AC-SP 586709 2000.03.99.022499-3(9800000446)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SANTINA MARIA DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1564 AC-SP 589632 2000.03.99.025120-0(9800000289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SONIA FERNANDES AMARAL TERIN  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1565 AC-SP 591208 2000.03.99.026530-2(9800000719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE PELEGRINI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1566 AC-SP 591366 2000.03.99.026670-7(9900000712)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYOMI OKAJIMA  
ADV : JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1567 AC-SP 591831 2000.03.99.027050-4(9700001722)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DOMINGOS VITOR  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1568 AC-SP 592267 2000.03.99.027450-9(9900001962)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO LUIZ MARASSI  
ADV : DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1569 AC-SP 594659 2000.03.99.029539-2(9800001780)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR OLIMPIO  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1570 AC-SP 598234 2000.03.99.032479-3(9900001508)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA FRANCISCA DA ROCHA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1571 AC-SP 598702 2000.03.99.032850-6(9800000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA RICARDINA DE ANDRADE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1572 AC-SP 598881 2000.03.99.032929-8(9300000758)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FRANCISCO BORIM  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1573 AC-SP 603079 2000.03.99.036289-7(9600002190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS STELZER  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1574 AC-SP 605557 2000.03.99.038300-1(0000000141)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO SIMAO ROCHA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1575 AC-SP 610554 2000.03.99.042439-8(9800000544)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE APARECIDA RIBEIRO e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1576 AC-SP 613307 2000.03.99.044650-3(9900000724)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE SENA incapaz e outro  
ADVG : ANTELINO ALENCAR DORES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1577 AC-SP 614009 2000.03.99.045070-1(9800001144)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CLARETE DA SILVA  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1578 AC-SP 614715 2000.03.99.045660-0(9800001128)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE PERRI e outro  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1579 AC-SP 615712 2000.03.99.046499-2(9800002045)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LORIVALDO DE OLIVEIRA  
ADV : CELINA CLEIDE DE LIMA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1580 AC-SP 617315 2000.03.99.047780-9(9700001061)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ANGELINA DA CONCEICAO  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIGUEL LIMA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1581 AC-SP 617948 2000.03.99.048399-8(9700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULA GOMES PACHECO DA SILVA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1582 AC-SP 620570 2000.03.99.050309-2(9300120280)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DULCE ELENA GARCIA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARA REGINA BERTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1583 AC-SP 620601 2000.03.99.050340-7(9603012190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE JUROVSKI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1584 AC-SP 622232 2000.03.99.051531-8(9500392356)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO FIORENTINI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1585 AC-SP 622811 2000.03.99.052049-1(9800002983)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DE BRITO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1586 AC-SP 629836 2000.03.99.057129-2(9900000362)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALTINO BEZERRA  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1587 AC-SP 631480 2000.03.99.058270-8(9800000260)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIAS DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1588 AC-SP 632329 2000.03.99.058820-6(9800000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TEKEZO SEGUCHI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1589 REO-SP 635068 2000.03.99.060440-6(9400208090)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : CARLOS DE ANGELI  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1590 AC-SP 641621 2000.03.99.065370-3(9900000252)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADEMIR ANTONIO DUARTE  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1591 AC-MS 805851 2000.60.00.006719-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA APARECIDA VITOR DA SILVA  
ADV : KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1592 AC-MS 897531 2000.60.00.006970-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VANDERLEY CHAVES DE AZEVEDO  
ADV : DEVANIR LOPES DE CAMARGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1593 AC-SP 1042794 2000.61.09.000229-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSCAR LAGES DE OLIVEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1594 AC-SP 897282 2000.61.11.002340-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA ROSA DOS SANTOS  
ADV : NERCI DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1595 AC-SP 926032 2000.61.13.007439-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1596 AC-SP 898923 2000.61.17.001979-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA JOSE SOARES MARQUES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1597 AC-SP 983717 2000.61.83.000919-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE STUDART LEITAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA

ADV : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1598 AC-SP 936877 2000.61.83.002259-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO MENDES DA SILVA incapaz  
REPTA : NEUSA APARECIDA FLORES RAYMUNDO DA SILVA  
ADV : SERGIO GONTARCZIK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1599 AC-SP 990448 2000.61.83.004969-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEVI ALTEA RODRIGUES  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1600 AC-SP 656715 2001.03.99.000639-8(9300001005)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARLENE TEIXEIRA PERES e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1601 AC-SP 697882 2001.03.99.025829-6(0000000252)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO MENEZES DE ASSIS  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1602 AC-SP 702681 2001.03.99.028659-0(9900001613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE MAGALHAES DIAS  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1603 AC-SP 706774 2001.03.99.031110-9(9800002792)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDOMIRO ALONSO FELICIO  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1604 AC-SP 730607 2001.03.99.044500-0(9106586651)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : YOLANDA CASSIANO DE PINHO  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1605 AC-SP 734666 2001.03.99.046520-4(9900000221)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA REITER CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA GONCALVES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : MANUEL DE AVEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1606 AC-SP 735454 2001.03.99.046960-0(0000000998)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENY BORDONALE DE SOUZA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1607 AC-SP 741318 2001.03.99.050239-0(9700000965)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1608 AC-SP 744135 2001.03.99.051709-5(9800421823)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SILVERIO ISRAEL DE SOUSA e outros  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1609 AC-SP 765287 2001.03.99.060859-3(9400111240)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OLIMPIO ANDRADE DE SOUZA  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1610 AC-SP 1224492 2001.61.10.004559-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADILSON DA SILVA  
ADV : MÁRCIO BORGES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1611 AC-SP 837293 2001.61.13.000270-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON RODRIGUES RAMOS  
ADV : JOSE GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1612 AC-SP 845573 2001.61.13.000399-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IRENE BASTIANINI BRAGUIM  
ADV : NILSON PLACIDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1613 AC-SP 1166089 2001.61.13.002439-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA DE SOUZA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1614 AC-SP 854418 2001.61.14.000070-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IOLANDA APARECIDA MARTINS ORSOLAN falecido

REPTE : LUCIANA APARECIDA ORSOLAN SOFIATI e outro  
ADV : SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1615 AC-SP 865209 2001.61.23.000699-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON SANTOS SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE MATOS e outros  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1616 AC-SP 1228004 2001.61.23.003919-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENTIL LOPES DE MORAES  
ADV : APARECIDO ARIIVALDO LEME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1617 AC-SP 831707 2001.61.26.001820-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1618 AI-SP 151989 2002.03.00.012199-5(200161130003997)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA IRENE BASTIANINI BRAGUIM  
ADV : NILSON PLACIDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1619 AC-SP 767382 2002.03.99.000870-3(9700000494)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1620 AC-SP 769398 2002.03.99.002230-0(9600202621)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BANDEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1621 AC-SP 785715 2002.03.99.011799-1(0000000389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL BENEDITO DE SOUZA  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1622 AC-SP 800099 2002.03.99.019360-9(9900001576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO JERONYMO  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1623 AC-SP 801807 2002.03.99.020879-0(0000000504)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDA HONORIA DA SILVA DOS SANTOS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1624 AC-SP 814030 2002.03.99.027679-5(0100000060)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVINA APARECIDA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : WELTON JOSE GERON

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1625 AC-SP 819434 2002.03.99.031249-0(0000001472)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI PACOR  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1626 AC-SP 819515 2002.03.99.031330-5(0200000213)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO GALDINO CABRAL  
ADV : JURANDY PESSUTO (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1627 AC-SP 843403 2002.03.99.044939-2(0000001556)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO DIAS FARIAS  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1628 AC-SP 845699 2002.03.99.046470-8(0000001523)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CECILIA DE MATOS TAVARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1629 AC-SP 1166078 2002.61.04.000439-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENESIO EUCLIDES DA SILVA  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1630 AC-SP 1067816 2002.61.13.002279-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSINA FERREIRA DE MEDEIROS MIRANDA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1631 AC-SP 1063025 2002.61.23.001020-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA CARDOSO PINTO DE GODOY  
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1632 AC-SP 1204805 2002.61.26.004790-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL ALVES FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1633 AC-SP 849923 2003.03.99.001440-9(0000000491)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EURIPEDES SILVERIO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1634 AC-SP 853850 2003.03.99.003669-7(9900001300)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VERISSIMO MENDES  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1635 AC-SP 862065 2003.03.99.007739-0(0100001085)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Ministerio Publico Estadual e outro  
ADVG : PAULO CEZAR LARANJEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1636 AC-SP 863481 2003.03.99.008699-8(9300000664)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIO ANTUNES MACIEL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1637 AC-SP 871067 2003.03.99.012819-1(9800001613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARASCA FAZAN  
ADV : ANTONIO CASTILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1638 AC-SP 903772 2003.03.99.030659-7(0100001598)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA LOPES FERNANDES SANCHEZ  
ADV : NILTON DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1639 AC-SP 908434 2003.03.99.033450-7(0200000695)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO DOS SANTOS LOPES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1640 AC-SP 906762 2003.61.14.003030-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALBINO DE PADUA  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1641 AC-SP 1112978 2003.61.14.004619-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WAGNER FERREIRA DA SILVA  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1642 AC-SP 956691 2004.03.99.025309-3(9300000589)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LOURENCO BATISTON (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1643 AC-SP 958560 2004.03.99.026020-6(9300000153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ARTIOLI MOYA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1644 AC-MS 968951 2004.03.99.030469-6(0400004547)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCIA SILVEIRA OLIVEIRA  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1645 AC-SP 1018930 2005.03.99.014549-5(9400001070)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : APARECIDA DE MARIO CAMARGO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1646 AC-SP 1042363 2005.03.99.029479-8(0000000393)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR LAZARO DE SOUZA e outros  
ADVG : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1647 AC-SP 1051388 2005.03.99.035869-7(9400000096)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO CORREIA JÚNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA COLHADO VITALI DE OLIVEIRA  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1648 AC-SP 1077557 2005.03.99.052819-0(9600002084)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINO CANDIDO

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1649 AC-MS 1215883 2005.60.05.001530-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIETHER HANNES  
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1650 AC-SP 1201048 2005.61.22.000099-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE LOPES FERREIRA NETO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1651 AC-SP 1204819 2005.61.26.006269-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE LUIZ DE MENDONCA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1652 CauInom-SP 5136 2006.03.00.017585-7(9800000289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
REQTE : SONIA FERNANDES AMARAL TERIN  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1653 AC-SP 1086548 2006.03.99.004819-6(0400002156)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : YOSHIHISA SUGUIMOTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1654 AC-SP 1103298 2006.03.99.013270-5(0300000656)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANO JOSE DA SILVA  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1655 AC-SP 1103317 2006.03.99.013290-0(9500000014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE FATIMA DE SOUZA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1656 AC-SP 1106419 2006.03.99.014969-9(8800000341)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDITE VIEIRA MEDEIROS  
ADV : TATIANA GONCALVES CAMPANHA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1657 AC-SP 1106731 2006.03.99.015269-8(9900000219)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON NASCIMENTO DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1658 AC-SP 1108271 2006.03.99.015569-9(0400001838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EVANDRO AMERICO MIRANDA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1659 AC-SP 1108896 2006.03.99.016069-5(9200000174)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADEL GOLMIA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : SEBASTIAO DA SILVA NETO  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1660 AC-SP 1119411 2006.03.99.021089-3(0500000297)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCINDA SOARES DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1661 AC-SP 1122376 2006.03.99.021730-9(0400000893)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRACI MARIA DOS SANTOS  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1662 AC-SP 1123626 2006.03.99.022519-7(0400000272)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA CLEONICE DA SILVA  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1663 AC-SP 1124054 2006.03.99.022949-0(0400000066)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : APARECIDA CARVALHO DE SOUZA  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1664 AC-SP 1132590 2006.03.99.027361-1(0007478593)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARY RAFAEL e outros  
ADV : ROSANGELA SKAU PERINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1665 AC-SP 1151498 2006.03.99.040120-0(9100000051)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO SIQUEIRA DE MENEZES  
ADV : GUILHERME ROSSI JUNIOR



Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1666 AC-SP 1153609 2006.03.99.041669-0(9200000436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO SANCHES MARCHETTI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1667 AC-SP 1158319 2006.03.99.044429-6(0400002143)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE APARECIDA MAZARO incapaz  
REPTE : MARIA CECILIA VIEIRA MAZARO  
ADV : VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1668 AI-SP 293868 2007.03.00.018930-7(9609005411)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADELINO ALMAGRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1669 AI-SP 301999 2007.03.00.056550-0(9800000324)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HAROLDO MASTRODOMENICO e outros  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1670 AC-SP 1171866 2007.03.99.003510-8(0500000383)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BIANCA JESSICA POLIDO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1671 AC-SP 1174739 2007.03.99.004820-6(0500001185)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO POSSIDONIO DA COSTA JUNIOR  
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1672 AC-SP 1180629 2007.03.99.008709-1(0600000070)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA RODRIGUES BAENCE  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1673 AC-SP 1181758 2007.03.99.009330-3(0500001383)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRINA ANZELINDA MONTANHESI MODOLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1674 AC-SP 1183991 2007.03.99.010790-9(0400000632)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RITA BARBOSA DA SILVA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1675 AC-SP 1184170 2007.03.99.010969-4(0400000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VILMA APARECIDA VILELA  
ADV : MARCOS ANTONIO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1676 AC-SP 1188651 2007.03.99.014179-6(9700000533)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO MACHADO FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1677 AC-SP 1189318 2007.03.99.014780-4(0600000643)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JURANDI PAULINO  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1678 AC-SP 1198058 2007.03.99.021670-0(0400001306)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1679 AC-SP 1198657 2007.03.99.022059-3(0500000359)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : JOSE AFONSO TAVARES FILHO  
ADV : PAULO ROBERTO AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1680 AC-SP 1222570 2007.03.99.035321-0(0400000074)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IDALINA APARECIDA OTAVIO  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1681 AC-SP 405956 98.03.005816-9 (9600000450)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENY PIRES VERONEZ  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1682 AC-SP 518366 1999.03.99.075374-2(9803023888)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU JOSE CURSINO FILHO  
ADV : EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1683 AC-SP 558270 1999.03.99.116017-9(9700000885)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY BARBOSA DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1684 AC-SP 785746 1999.61.13.001091-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ROSA DE AGUIAR  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1685 AC-SP 667377 2001.03.99.007090-8(9700000898)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA SEVERINA DA SILVA PEREIRA espolio  
REPTE : GERALDO BATISTA PEREIRA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1686 AC-SP 1020786 2001.61.13.002829-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIANO GOMES DOS SANTOS  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1687 AC-SP 1033318 2001.61.24.000470-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALTER LUIZ LIVORATTI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1688 AC-SP 808898 2002.03.99.024678-0(9600001273)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CAMILO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1689 AC-SP 864200 2003.03.99.009252-4(0100000405)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ORESTE DE OLIVEIRA COSTA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1690 AC-SP 867221 2003.03.99.010610-9(0100000331)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERNESTO DE TOLEDO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1691 AC-SP 906569 2003.03.99.032232-3(0100000768)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA CANASSA ALECRIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1692 AC-SP 1094208 2003.61.04.013795-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ENIDES FERNANDES DE SOUZA  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).



1693 AC-SP 1165152 2003.61.20.003687-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO DE SOUZA GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1694 AC-SP 1023368 2004.61.16.000254-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANGELA MARIA MUNIZ  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1695 AC-SP 1026088 2004.61.16.000477-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADELAIDE DOS SANTOS MARDEGAN  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1696 AC-SP 1015173 2004.61.16.000484-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : GIUSEPPE PASQUALI  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1697 AC-SP 1001314 2005.03.99.003473-9(9400001823)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA APARECIDA DE LIMA e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1698 AC-SP 1013961 2005.03.99.010993-4(9400000334)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ALVES RODRIGUES  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1699 AC-SP 1022335 2005.03.99.017421-5(9600002151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE NAVARRO GOMEZ  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1700 AC-SP 1041705 2005.03.99.029037-9(8900000140)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA BERTAIA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1701 AC-SP 1058308 2005.03.99.041903-0(0300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA APARECIDA GALLIANI LOPES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

1702 AC-SP 260101 95.03.051397-9 (9300001797)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA RODRIGUES RAFAEL  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu, de ofício, parcialmente o processo, sem resolução de mérito, julgo prejudicado em parte os recursos voluntários, negou provimento à apelação da autora na parte conhecida, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316012 96.03.034411-7 (9300000031)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIVINO ANTONIO PEREIRA  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AC-SP 603062 2000.03.99.036272-1(9900000841) INCID.  
:9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIME PACIENCIA OLAVO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 123140 93.03.067936-9 (9000000781)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO BELOTTO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 438240 98.03.075874-8 (9600001972)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ONEIDE SANITA DO VALE  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 933857 2000.61.83.003756-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JACI CARVALHO  
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 113138 93.03.048711-7 (9100001307) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO FERRAZ BRAGA SOBRINHO  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 232669 95.03.009803-3 (9000000550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DURAN (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 398239 97.03.079082-8 (9600000287) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROSSETTI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 224070 94.03.104016-5 (9300066510) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA CORREA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 239858 95.03.019472-5 (9300000969) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MILTON JOSEPETTI  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração da parte autora para suscitar questão de ordem pública e anular o julgamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h15, tendo sido julgados 135 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 11 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGES

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 181480 94.03.044498-3 (9300000804)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AGOSTINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0002 AC-SP 194958 94.03.063614-9 (9300000676)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MARIA CORREA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
PARTE A : SEBASTIANA DE SOUZA LEO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0003 CC-SP 11228 95.03.015703-0 (9300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MANOEL DOS SANTOS  
ADV : OZENI MARIA MORO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZ FEDERAL CONVOCADO NINO TOLDO TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO  
SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA  
TURMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0004 AC-SP 239456 95.03.019022-3 (9100000812)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO TURINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0005 AC-SP 242554 95.03.023344-5 (9400001049)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUDENCIO DE SOUZA  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas na apelação do INSS e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0006 AC-SP 255352 95.03.043934-5 (9413029075)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARISTIDES BILANCIERI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0007 AC-SP 281217 95.03.084003-1 (9500000153)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL CARNIETTO BASSETTO  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0008 AC-SP 283654 95.03.086983-8 (9500000580)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO STROHMAYER FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0009 AC-SP 285405 95.03.089503-0 (9400000811)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELZA CALEGHER  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 285656 95.03.089884-6 (9400001085)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO VIEIRA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 299598 96.03.006604-4 (9400001432)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELIO MANTOVANI XAVIER  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 302503 96.03.010462-0 (9400325010)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RUBENS MACEDO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 306371 96.03.017693-1 (9400000242)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IZAURA BINOTTI RONCON  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIVA GUILARDINI LETIERI e outro  
ADV : NELSON MINORU OKA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0014 AC-SP 310956 96.03.025504-1 (9500000509)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO CANDOLI AGOSTINHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0015 AC-SP 311117 96.03.025762-1 (9500000900)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ANTONIO SERRANO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 315520 96.03.033424-3 (9500001114)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 316856 96.03.036323-5 (9400000419)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAVO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 318572 96.03.039334-7 (9500001944)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA DAROS PORTELLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 337711 96.03.072484-0 (9600000141)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO ANTONIO MASCHIO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 337856 96.03.072743-1 (9500000474)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO SOARES DA SILVA  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 337991 96.03.072944-2 (9400000817)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : RODOLPHO ERNESTO WIK

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0022 AC-SP 344294 96.03.084123-4 (9300000156)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ELOY DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AC-SP 345068 96.03.085433-6 (9600000434)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0024 AC-SP 346208 96.03.087483-3 (9400145381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEF GRUBER  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 346698 96.03.088423-5 (9600000080)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDUARDO SCALABRINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0026 AC-SP 347429 96.03.089545-8 (9400001072)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLITO TIBURCIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0027 AC-SP 348029 96.03.090503-8 (9400325037)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO FERNANDES RINCON  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 350486 96.03.094323-1 (9300001104)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO RODRIGUES LOPES e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0029 AC-SP 352087 96.03.096603-7 (9400090552)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SISNANDO FONTES DE CARVALHO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 352272 96.03.096849-8 (9400001888)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FORTUNATO ROSSI e outro  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0031 AC-SP 358428 97.03.007673-4 (9403078510)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JANDIR RODRIGUES LOPES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0032 AC-SP 359385 97.03.009114-8 (950000505)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA APARECIDA LUNARDI MARTINELLI  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0033 AC-SP 363407 97.03.015844-7 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDISON ANTENOR CANTELLI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0034 AC-SP 369364 97.03.025413-6 (9409027330)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PAULINO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0035 AC-SP 373734 97.03.033164-5 (9200000894)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GONCALVES DE ALMEIDA  
ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0036 AC-SP 376845 97.03.038083-2 (9600001456)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO GARCIA MESA  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0037 AC-SP 380543 97.03.044483-0 (9600001070)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BENEDITA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0038 AC-SP 381466 97.03.046123-9 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros  
APTE : JOSE MARIA DE LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0039 AC-SP 381598 97.03.046360-6 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR RODRIGUES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0040 AC-SP 387230 97.03.057984-1 (9600000921)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0041 AC-SP 388042 97.03.059014-4 (9300000770)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYO SHIMADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0042 AC-SP 396604 97.03.074664-0 (9600001725)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO JOSE DE ALMEIDA  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : LUIS FERNANDO PEREIRA FRANCHINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0043 AC-SP 398731 97.03.079754-7 (9500000864)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NADIR MORAES DO PRADO  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0044 AC-SP 405963 98.03.005823-1 (9700000067)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARGEMIRO PEDROSO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0045 AC-SP 428480 98.03.060473-2 (9400133634)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTAVIO PLACUCCI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 432226 98.03.067074-3 (9700000255)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GENNARO ORDINE e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0047 AC-SP 446740 98.03.098514-0 (9700002110)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCIZO CARLOS PINHEIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0048 AI-SP 95672 1999.03.00.052513-8(9200000835)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DUZE MIGLIORINI e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0049 AC-SP 486711 1999.03.99.040764-5(9800000418)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVAE BORCHES  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0050 AC-SP 488825 1999.03.99.043474-0(9600001435)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MUNUERA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0051 AC-SP 538674 1999.03.99.096874-6(9807101069)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PEDRO GONCALVES e outro  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0052 AC-SP 545608 1999.03.99.103683-3(9800000781)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTACILIO LOPES (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0053 AMS-SP 208967 1999.61.00.029354-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO ANTONIO DA PAZ  
ADV : EDGAR TADEU DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0054 AI-SP 114768 2000.03.00.044213-4(9103124444)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0055 AI-SP 120789 2000.03.00.059963-1(8600001198)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA ISMAEL LUTTI e outros  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0056 AC-SP 573417 2000.03.99.011267-4(9500002267)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0057 AC-SP 586016 2000.03.99.021796-4(9900000117)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELCIO PINAFO  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0058 AC-SP 591914 2000.03.99.027133-8(9800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ TEODORO



ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0059 AC-SP 608336 2000.03.99.040540-9(9800001084)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIMAO NOGUEIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0060 AC-SP 608659 2000.03.99.040862-9(9800000969)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIDAS SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0061 AC-SP 618477 2000.03.99.048775-0(9500001000)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IDALINA MARINHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0062 AC-SP 629429 2000.03.99.056844-0(9800001571)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO TAVARES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0063 AC-SP 1185030 2000.61.10.000014-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA DE SIQUEIRA ANTUNES  
ADV : HELOISA SANTOS DINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0064 AC-SP 1185133 2000.61.13.002394-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0065 AC-SP 1080098 2000.61.19.008723-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOARES MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0066 AC-SP 1111709 2000.61.83.004823-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE POLICARPO MARTINS  
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0067 AI-SP 132209 2001.03.00.017374-7(9300000089)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OGENIO TROVA e outros  
ADV : VANDA CRISTINA VACCARELLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0068 AC-SP 657111 2001.03.99.001034-1(9900001681)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0069 AC-SP 661458 2001.03.99.003723-1(9800000552)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DELFINO ALBERICI  
ADV : PATRICIA CARLA DE AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0070 AC-SP 692406 2001.03.99.022494-8(0000000683)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RISSI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0071 AC-SP 700752 2001.03.99.027413-7(9800000610)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOTA MENDONCA FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0072 AC-SP 703843 2001.03.99.029444-6(9300001034)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EVARISTO MARQUES ANACLETO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0073 AC-SP 708206 2001.03.99.031913-3(0000000658)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEIR FIALHO GARCIA  
ADV : MANOEL HERZOG CHAINCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0074 AC-SP 713595 2001.03.99.034793-1(9900000488)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS MORAES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0075 AC-SP 717222 2001.03.99.036583-0(9800000822)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GARCIA DA COSTA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0076 AC-SP 718957 2001.03.99.037724-8(9600059993)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DARCY ANDRADE DE ALMEIDA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 ApelReex-SP 745029 2001.03.99.052033-1(8800165931)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0078 AC-SP 748507 2001.03.99.053593-0(0000000388)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALISIO PINTO GONCALVES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0079 AC-SP 1157649 2001.61.12.006664-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE REIS DA MOTA  
ADV : JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0080 AC-SP 896578 2001.61.83.003504-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANUELINA MARTINS ROQUE  
ADV : OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0081 AC-SP 835697 2002.03.99.040493-1(9700550230)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NELSON CARDEAL PEREIRA  
ADV : DANIEL ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0082 AC-MS 840487 2002.03.99.043543-5(0000000249)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE DE AZEVEDO DOS SANTOS  
ADV : DIVANEY ABRUCEZE GONCALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0083 AC-SP 846337 2002.03.99.046633-0(0100000692)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSMAR JOSE DOMINGOS  
ADV : ADEMIR DE DEUS SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0084 AC-SP 1215754 2002.61.14.001244-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAIMUNDO SANTOS  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0085 AC-SP 1113158 2002.61.14.004853-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MANUEL DA SILVA  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0086 AC-SP 1156952 2002.61.26.010243-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CARLOS DE PROENCA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0087 AC-SP 856897 2003.03.99.005154-6(0200000798)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDIO ZUPIROLI  
ADV : ACIR PELIELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0088 AC-SP 886509 2003.03.99.021722-9(0100002381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO RISSATO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0089 AC-SP 903065 2003.03.99.029951-9(0200001552)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME JOSE DOS SANTOS  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0090 AC-SP 908718 2003.03.99.033513-5(0100000134)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTENOR DA SILVA MELO e outro  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0091 AC-SP 1207480 2003.61.02.008704-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO ANDRELINO ALVES

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0092 AMS-SP 272507 2003.61.09.007313-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCINDO ALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0093 AC-SP 963563 2003.61.11.000653-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0094 AC-SP 1135976 2003.61.12.003083-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0095 AC-SP 1088500 2003.61.13.001036-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NAIR DE FREITAS RIBEIRO  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0096 AC-SP 1115247 2003.61.14.002464-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LAERTE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0097 AC-SP 1190630 2003.61.19.000643-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZANIO SANTOS  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0098 AC-SP 1042640 2003.61.26.003673-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FELICIO OZORIO  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0099 AC-SP 984622 2003.61.26.004635-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO FERNANDES NASCIMENTO FERREIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0100 AMS-SP 269148 2003.61.27.001683-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS CARLOS PEGOLO  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª Ssj>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0101 AC-SP 1087829 2003.61.83.014124-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ALEXANDRE SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0102 AC-SP 922443 2004.03.99.009024-6(9800000637)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR FERNANDES RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIO COLAUTO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0103 AC-SP 922669 2004.03.99.009280-2(9800000973)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA MELO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0104 AC-SP 932090 2004.03.99.014393-7(0200002431)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0105 AC-SP 966092 2004.03.99.029144-6(0300000822)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIGUEL PINTO  
ADV : FLAVIO SANINO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0106 AC-SP 979138 2004.03.99.035144-3(0300001198)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IRINEO BATISTA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0107 AC-SP 982140 2004.03.99.036843-1(0200000360)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR GASPARINI  
ADV : DIRCEU MIRANDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0108 AC-SP 985941 2004.03.99.038029-7(0300000483)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA CATELAN  
ADV : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0109 AC-SP 1201147 2004.61.05.005233-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HENRIQUE GOMES  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0110 REOMS-SP 273297 2004.61.09.005503-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MARIA DIZUNDA PAVAN VILLA NOVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0111 REOMS-SP 287957 2004.61.19.007443-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO



PARTE A : JOSE SANTINO DA SILVA  
ADV : MÁRCIO FERNANDES CARBONARO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0112 AC-SP 1069407 2004.61.22.000974-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA GALLO DELMORI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1216409 2004.61.23.000554-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO ANDRE BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0114 AC-SP 1148318 2004.61.26.001964-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0115 AC-SP 1172901 2004.61.26.004274-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME PEREIRA DAS NEVES  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0116 AI-SP 226622 2005.03.00.000844-4(9700000369)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SANTINA GANDOLFO  
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0117 AC-SP 1001417 2005.03.99.003564-1(0300000096)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE MARIA TOAGLIARI  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0118 AC-SP 1014883 2005.03.99.011633-1(0400000451)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIS DO NASCIMENTO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0119 AC-SP 1015324 2005.03.99.011834-0(0400000859)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ALCIR ALVES CRESPO  
ADV : HILDEBRANDO PINHEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0120 AC-SP 1017570 2005.03.99.013631-7(9800000458)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA ROSA MARTINS  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0121 AC-SP 1017652 2005.03.99.013713-9(0300001255)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE LUIZ VASCONCELLOS VIEIRA  
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0122 AC-SP 1021712 2005.03.99.016833-1(0300000042)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO MANOEL PEREIRA  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0123 AC-SP 1024402 2005.03.99.018739-8(0300000766)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADOLFO MAYER  
ADV : JOSE ROBERTO CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0124 AC-SP 1026334 2005.03.99.020143-7(0100001624)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE IZIDORO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0125 AC-SP 1027217 2005.03.99.020654-0(0200000419)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEWTON ALVARO DUCCINI  
ADV : SELMA APARECIDA BENEDICTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0126 AC-SP 1027669 2005.03.99.021093-1(0300000181)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAIMUNDO MATEUS FILHO  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0127 AC-SP 1030007 2005.03.99.022333-0(0300000208)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR JOSE DIAS  
ADV : OSWALDO SERON

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0128 AC-SP 1039805 2005.03.99.028224-3(0300001508)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DORIVALDO BATISTA NOGUEIRA  
ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0129 AC-SP 1046862 2005.03.99.032434-1(0400000060)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NAIR ROSA CARDOSO  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0130 AC-SP 1049490 2005.03.99.034313-0(0300000528)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA APOLARI RICCI  
ADV : GERALDO SEBASTIAO PAVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1051341 2005.03.99.035823-5(0400000690)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES APARECIDA DE LIMA PEREIRA  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0132 AC-SP 1053757 2005.03.99.037894-5(0400000831)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARFISA FERNANDES MACHADO DE JESUS  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0133 AC-SP 1057390 2005.03.99.041034-8(0300000240)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE MAURO MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0134 AC-SP 1058118 2005.03.99.041713-6(0300002245)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GENESIO CASTALDI  
ADV : ANA CLÁUDIA VASSOLER FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0135 AC-SP 1062770 2005.03.99.044934-4(9700001437)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PAULO ALVES DE GOIS FILHO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0136 AC-SP 1077461 2005.03.99.052723-9(0400001341)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CORDEIRO DUARTE  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0137 AMS-SP 277332 2005.61.11.002543-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIS TADEU DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0138 AC-SP 1065586 2005.61.12.001383-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA MARIA DE JESUS  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0139 AC-SP 1196268 2005.61.12.008963-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SERGIO KARKOSKI  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0140 REOMS-SP 280540 2005.61.19.000954-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ALVARO LOPES  
ADV : MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0141 AMS-SP 280755 2005.61.83.000714-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA DE SOUZA CADIOLI  
ADV : NELSON LABONIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0142 AI-SP 269680 2006.03.00.049373-9(9715005306)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : RINALDO STOFFA  
ADV : RINALDO STOFFA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSEFA ALVES SANTANA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0143 AI-SP 278762 2006.03.00.089443-6(9100000366)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KOSUKE NOGAMI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0144 AC-SP 1082617 2006.03.99.001384-4(0300001532)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIO DE LIMA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0145 AC-SP 1083255 2006.03.99.004064-1(9400307357)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFINA SILVERIO BARBOSA falecido  
ADV : ELECIR MARTINS RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0146 AC-SP 1097805 2006.03.99.009544-7(0500001023)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA ANTONIASSI MORENO  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0147 AC-SP 1103106 2006.03.99.013104-0(0500000122)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO BATISTA MOREIRA  
ADV : TERESA CRISTINA HADDAD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0148 AC-SP 1103262 2006.03.99.013234-1(0400001000)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0149 AC-SP 1105272 2006.03.99.013823-9(0200002237)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO APARECIDO RAMALHO  
ADV : EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0150 AC-SP 1105578 2006.03.99.014064-7(0400000595)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA ROZA e filia(l)(is)  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0151 AC-SP 1109740 2006.03.99.016914-5(0500001528)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KAREN SANTESSO TEIXEIRA incapaz  
REPTE : ERMILDA SANTESSO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0152 AC-SP 1116279 2006.03.99.019294-5(0400000279)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DOGIVAL VICENTE DE PAULA incapaz  
REPTE : MARGARIDA DE BARROS DE PAULA  
ADV : CELSO OLIVEIRA LEITE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0153 AC-SP 1129890 2006.03.99.026094-0(0400000668)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO WALDIR CANTEIRO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0154 AC-SP 1154613 2006.03.99.042393-1(9700000990)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA CISTARI GIMENES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0155 AC-SP 1160719 2006.03.99.045723-0(0300001409)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIANO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0156 AC-SP 1164387 2006.03.99.047084-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA CELINA LEITE RIBEIRO e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0157 REOMS-SP 289305 2006.61.08.004404-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS HIDALGO  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0158 REOMS-SP 290915 2006.61.09.003004-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : DORACI DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0159 AI-SP 303195 2007.03.00.061944-2(200761140036977)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : COSMINHA SOUZA DA SILVA  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0160 AI-SP 312064 2007.03.00.090203-6(0000000527)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : NILCE GOMES CORNACCHIONE  
ADV : ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : NICOLA CORNACCHIONE falecido  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0161 AC-SP 1169106 2007.03.99.001883-4(0400000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BRUNO BRANDAO DA SILVA incapaz  
REYTE : MARIA DE LOURDES BRANDAO  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULA CORREA DA SILVA  
ADV : CARLA MARIA BRAGA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0162 AC-SP 1181792 2007.03.99.009364-9(0400000454)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DOS SANTOS  
ADV : REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0163 AC-SP 1184835 2007.03.99.011364-8(0500001068)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JANUARIO DIAS COSTA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0164 AC-SP 1189522 2007.03.99.014984-9(0300001354)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EVERALDO FOCHI



ADV : TEOFILO RODRIGUES TELES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0165 AC-SP 1190214 2007.03.99.015473-0(0500000218)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0166 AC-SP 1195839 2007.03.99.020103-3(0600000115)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEVERIANO SOUZA  
ADV : PAULO SERGIO MENEGUETI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0167 AC-SP 1195878 2007.03.99.020143-4(0500001990)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE QUEIROZ O DONNELL ALVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DE FREITAS

ADV : SILVANA CARDOSO LEITE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0168 AC-SP 1197282 2007.03.99.020914-7(0500000020)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEBIADES MARQUEIS  
ADV : CLAUDEMIR GIRO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1197341 2007.03.99.020973-1(0400001173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDA FERREIRA MELO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0170 AC-SP 1198713 2007.03.99.022113-5(0500001402)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM BAHU  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0171 AC-SP 1199588 2007.03.99.022843-9(0500000393)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON MARIANO  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0172 AC-SP 1200219 2007.03.99.023373-3(0600002880)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSVALDO DOMINGOS DA SILVA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0173 AC-SP 1201320 2007.03.99.023954-1(0500000796)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ERNESTO DE PIERI  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1201377 2007.03.99.024013-0(0600001223)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NARCINO PAULINO  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0175 AC-SP 1201468 2007.03.99.024103-1(0600000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DIAS BORBOREMA  
ADV : VANILA GONCALES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0176 AC-SP 1201479 2007.03.99.024114-6(0300000042)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANGELA GUERRA  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0177 AC-SP 1202092 2007.03.99.024513-9(0600001086)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA SERAFIM PASCOLI  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0178 AC-SP 1203036 2007.03.99.024973-0(0100002532)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALDINO DA SILVA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
PARTE A : ANTONIO CARLOS GIUBBINA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0179 AC-SP 1147592 1999.61.15.000912-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0180 AC-SP 594834 2000.03.99.029720-0(9803075756)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO CARMO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0181 AC-SP 776905 2002.03.99.007019-6(9800001331)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0182 AC-SP 796718 2002.03.99.017276-0(9900000544)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTEFANIA RITA DOS SANTOS  
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0183 AC-SP 1063002 2003.61.06.003842-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO ALVES FERREIRA  
ADV : JANE PUGLIESI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0184 AC-SP 1103935 2003.61.23.000502-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DO CARMO DE MORAES DANTAS  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0185 AC-SP 1111758 2003.61.83.005882-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OZEAS BERNARDINELLI ALVES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0186 AI-SP 221601 2004.03.00.062351-1(200461830044614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ESTEVAM MORAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CRISTIANE PINA DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0187 AI-SP 223883 2004.03.00.068532-2(200161260007681)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JULIA COGO TERZETTI  
ADV : RINALDO STOFFA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0188 REOMS-MS 279150 2004.60.02.004321-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : JOAO GOMES DA SILVA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0189 REOMS-SP 271417 2004.61.09.002102-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : RUTH RODRIGUES AMARO  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0190 REOMS-SP 272395 2004.61.09.006971-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : TARCISIO MAISTRO  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0191 REOMS-SP 280225 2004.61.09.007661-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : KAZUAKI NISHIMURA  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 REOMS-SP 290805 2004.61.19.001801-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : AUGUSTO PERES DA SILVA  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 REOMS-SP 280365 2004.61.19.003681-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADV : MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AC-SP 1219845 2004.61.23.002052-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRENE MARUCA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0195 AI-SP 229350 2005.03.00.009772-6(200461090067030)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : EMMA EDENA DEGASPARI ROMANO  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0196 AI-SP 248021 2005.03.00.077152-8(200003990338925)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : IRENE ANTONIA FRUTO  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0197 AI-SP 249802 2005.03.00.082282-2(200561210004951)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARLETI VITAL FERREIRA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0198 REO-SP 1013909 2005.03.99.010941-7(0300001078)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : JOSE FLORIANO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0199 AC-SP 1015508 2005.03.99.012022-0(0200002027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO TORRES  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0200 AC-SP 1025311 2005.03.99.019592-9(9800001620)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL PADULA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0201 AC-SP 1052336 2005.03.99.036692-0(0400000859)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ISAURA CONCEICAO ROCHA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0202 AC-SP 1075524 2005.03.99.051222-4(0400000568)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELSA BERCELLI DANTONIO  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0203 REOMS-SP 279931 2005.61.05.005461-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : OSMAIR UBICES  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0204 AMS-SP 276423 2005.61.09.000032-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE INACIO FILHO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0205 REOMS-SP 276016 2005.61.09.003862-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : PAULO ROBERTO DE TOLEDO VILLELA  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0206 REOMS-SP 276514 2005.61.09.005132-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ANIZIA DE ALMEIDA RUIZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : CRISTIANE MARIA TARDELLI DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0207 AC-SP 1221099 2005.61.13.004021-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONESIO COELHO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0208 REOMS-SP 289450 2005.61.19.000811-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : IDALBA FLORENCIO TORRES  
ADV : DECIO PAZEMECKAS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0209 AI-SP 262600 2006.03.00.017601-1(200661160001952)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : HERMINIO LAZARO BALDEZ  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0210 AI-SP 264627 2006.03.00.024561-6(200061130020991)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA OLIVEIRA GONCALVES  
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0211 AC-SP 1099042 2006.03.99.010782-6(0400000028)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONARDO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0212 AC-SP 1099391 2006.03.99.011132-5(0200000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JOAQUIM DA SILVA IRMAO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0213 AI-SP 297283 2007.03.00.034401-5(0300000278)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOSE RODRIGUES BARBOSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0214 AI-SP 307230 2007.03.00.083451-1(0700000579)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : KIYOKO SHIGA HARAGUSHIKU (= ou > de 60 anos)  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0215 AC-SP 1178834 2007.03.99.007592-1(0200000725)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE DA SILVA  
ADV : DANIELA VAZ DE ARAÚJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0216 AC-SP 1197766 2007.03.99.021402-7(0300000734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADILSON ALVES DE MELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0217 AC-SP 1201997 2007.03.99.024412-3(0500005586)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AMADEU GERMANO DOS SANTOS  
ADV : JULIO WERNER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0218 AC-SP 669462 2001.03.99.008135-9(0000000087)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EURIPEDES JOSE RIBEIRO  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0219 AC-SP 690583 2001.03.99.021135-8(9503010918)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CAMPION GARCIA  
ADV : OCTAVIO VERRI FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0220 AMS-SP 271525 2001.61.83.001146-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIKI NAPOLEON DEGREAS  
ADV : FABIO MARIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0221 AC-SP 1067726 2003.61.06.011816-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO ALBANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0222 AI-SP 221408 2004.03.00.062006-6(200461830046260)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARTHA MARGARIDA PARENTE SINELLI  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0223 AMS-SP 269360 2004.61.03.002175-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA RACHID GAGLIARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0224 AMS-SP 280561 2004.61.05.015506-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIO SOARES DA SILVA  
ADV : LUCIANA APARECIDA ZAGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0225 REOMS-SP 272353 2004.61.09.004965-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JAIR KREPSCHI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARILDA IVANI LAURINDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0226 REOMS-SP 270586 2004.61.09.005016-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOAO FABER SOBRINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE PINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0227 REOMS-SP 268630 2004.61.09.005955-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ANA TERESINHA BARONI CONSANI  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0228 REOMS-SP 276574 2004.61.09.006076-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ALCIDES ALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA LEITAO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0229 AC-SP 1172633 2004.61.13.002516-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVONE UBIALI DE ALMEIDA e outros  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0230 REOMS-SP 290747 2004.61.19.004885-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DIAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0231 AI-SP 227553 2005.03.00.002966-6(0400002478)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : HILDA GOMES DE JESUS (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUCIANA MORAES DE FARIAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0232 AI-SP 244169 2005.03.00.066685-0(200261040044840)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ISABEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0233 AI-SP 250811 2005.03.00.083335-2(200461830067377)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARIA DE LOURDES BOSCHETTI  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0234 AI-SP 250821 2005.03.00.083386-8(9700001816)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JOAO GUALBERTO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO GOMES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0235 AC-SP 999156 2005.03.99.002285-3(0000002687)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Prefeitura Municipal de Jundiai SP  
ADV : ANA LUCIA MONZEM (Int.Pessoal)  
APDO : JOSE FRANCISCO VILELA DE SOUZA  
ADV : NEIDE ALVES FERREIRA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0236 AC-SP 1015236 2005.03.99.011746-3(0300001204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO ABAD  
ADV : ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0237 AC-SP 1019006 2005.03.99.014625-6(0200002685)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO SHOJI HASHIMOTO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0238 AC-SP 1025005 2005.03.99.019295-3(0300000840)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOEL AFONSO DE PAULA  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0239 AC-SP 1027452 2005.03.99.020885-7(0100000053)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BESSI  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0240 AC-SP 1035697 2005.03.99.025695-5(0300001730)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS MADUREIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0241 AC-SP 1036408 2005.03.99.026185-9(9900000470)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARINDA CANASSA BONADIA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0242 AC-SP 1068358 2005.03.99.047086-2(9802072354)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TIMOTEO DA SILVA  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0243 AMS-SP 292788 2005.61.09.001776-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINAERTE DE ASSIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0244 REOMS-SP 272125 2005.61.09.004535-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : VALDIVAM LEITE ARRAIS DE OLIVEIRA  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0245 AI-SP 261142 2006.03.00.013075-8(200361830151414)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JOAO IRINEU PINTO  
ADV : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0246 AC-SP 1105528 2006.03.99.014015-5(0000000810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTINHO BARRETO DE ALENCAR  
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0247 AC-SP 1106006 2006.03.99.014556-6(0300000682)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI DE SOUZA PRATES  
ADV : JEFFERSON PACCOLA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0248 AMS-SP 288833 2006.61.09.001855-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENI SARAPU DE OLIVEIRA  
ADV : AILTON SOTERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0249 AI-SP 300910 2007.03.00.048726-4(200761030018592)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CICERO AMARO DE LIMA  
ADV : REGINA APARECIDA LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0250 AI-SP 301647 2007.03.00.056066-6(200761260008456)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MIGUEL GOMES DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0251 AI-SP 304871 2007.03.00.074106-5(0700042303)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARIA JOSE RODRIGUES CRISPINIANO  
ADV : ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0252 AC-SP 1186956 2007.03.99.012866-4(9500000120)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE PINHEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0253 AC-SP 406357 98.03.006217-4 (9600000261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS QUINATO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0254 AC-SP 479068 1999.03.99.032008-4(96000002740)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NOEL IBRAIN DE OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0255 AC-SP 1228108 2000.61.15.002137-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADMIR APARECIDO POLACI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0256 AC-SP 1076423 2003.61.23.000038-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE LIMA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0257 AMS-SP 267513 2004.61.06.002518-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0258 REOMS-SP 271293 2004.61.09.000387-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE DE SA MENEZES

ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0259 REOMS-SP 267366 2004.61.09.001677-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : APARECIDA CASINI  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0260 REOMS-SP 268694 2004.61.09.006028-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE DE ALMEIDA MORAES  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0261 AMS-SP 271296 2004.61.09.006707-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NORMIRA AMELIA XAVIER DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0262 AMS-SP 270477 2004.61.14.000828-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA PEREIRA VENTURA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0263 AC-SP 1113307 2004.61.83.001008-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TINTINO DA SILVA  
ADV : MAURICIO ANTONIO DAGNON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0264 AI-SP 226668 2005.03.00.000887-0(0300002577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDA NOBRE FACCIIO  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0265 AI-SP 229721 2005.03.00.011358-6(200461210038180)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0266 AI-SP 243010 2005.03.00.064408-7(9800001601)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : RENATO MATOS GARCIA e outro  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0267 AI-SP 243272 2005.03.00.064687-4(200561050056747)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OLGA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0268 AC-SP 1015834 2005.03.99.012347-5(0400000213)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO AMERICO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0269 AC-SP 1062038 2005.03.99.044457-7(0300001173)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE DE FREITAS  
ADV : JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0270 AC-SP 1075683 2005.03.99.051381-2(0400001701)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0271 AC-SP 1079748 2005.61.02.001358-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSICLEA PEREIRA MACEDO  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0272 REOMS-SP 271942 2005.61.09.001198-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : TERESA TOTTI  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0273 REOMS-SP 279476 2005.61.09.003858-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ANTONIO CASSIANO  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0274 REOMS-SP 276063 2005.61.09.004518-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ADRIANO JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0275 AMS-SP 274955 2005.61.26.003718-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ATENOR DOS SANTOS  
ADV : NATALIA ROMANO SOARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0276 AMS-SP 282068 2005.61.83.002778-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDYR PINELLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA P FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0277 AI-SP 271191 2006.03.00.057827-7(200661060006228)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : DOROTI SANCHES DA ROCHA  
ADV : LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0278 AC-SP 1084959 2006.03.99.003387-9(0300004642)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDO VALDECIR DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0279 AC-SP 1088118 2006.03.99.005847-5(0200000605)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KELLY ROBERTA DE ALMEIDA LOURENCO e outro  
ADV : FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0280 AC-SP 1089959 2006.03.99.006917-5(0200001534)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAROSI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0281 AC-SP 1122093 2006.03.99.021527-1(9700001078)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO JORGE BERTOLUCCI  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0282 AC-SP 1162813 2006.03.99.046297-3(0200000064)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MITIE ASSA HAYASAKI  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0283 AMS-SP 290054 2006.61.04.003677-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA SOARES SAIBRO  
ADV : SILVANA DOS SANTOS COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0284 REOMS-SP 292338 2006.61.04.003938-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ENI DA SILVA CURADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0285 REOMS-SP 292359 2006.61.05.002718-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ANA MARIA MORATO NUSSIO  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0286 REOMS-SP 292190 2006.61.05.005907-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : DALVA GUERRERO BANDEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0287 AMS-SP 292205 2006.61.05.010348-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CATELAN MELATTO  
ADV : SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0288 AI-SP 292787 2007.03.00.015397-0(0700000137)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : NAIR COLOSIO DENARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELENA MARIA CANDIDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0289 AI-SP 296427 2007.03.00.032227-5(200661190058939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PALMYRA DE TOLEDO PIZA  
ADV : LIGIA FREIRE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0290 AI-SP 300065 2007.03.00.047317-4(200761110011462)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE ADRIANO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IZOLINA GARCIA FURQUIM  
ADV : CELSO TAVARES DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0291 AC-SP 1178978 2007.03.99.007736-0(0500000084)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVEIRA CAMPOS e outros  
ADV : DARCY MACHADO DE ARRUDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0292 AC-SP 1189376 2007.03.99.014838-9(0300000394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO MANOEL DA SILVA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA MARIA LIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0293 AC-SP 1191818 2007.03.99.016637-9(0200000525)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE INACIO DA ROSA NETO  
ADV : PAULO ROGERIO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0294 AC-SP 426524 98.03.051899-2 (9400000398)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE AGOSTINHO DE FARIA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0295 AC-SP 480045 1999.03.99.033000-4(9800001217)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0296 AC-SP 696170 2001.03.99.024939-8(9900001369)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LIDIA RUSSINATO DA SILVA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0297 AC-SP 726175 2001.03.99.041823-8(9800001235)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANO LOURENCO  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0298 AC-SP 834572 2002.03.99.039650-8(9500000706)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SATARU ONOHARA  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0299 AC-SP 970683 2002.61.23.000405-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DA SILVA  
ADV : AUGUSTO MAZZO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0300 AC-SP 1145931 2003.61.16.000380-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONIDES APARECIDA NIGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0301 REOMS-SP 264976 2003.61.19.005430-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : AURORA DA NATIVIDADE CARPINTEIRO LEITAO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0302 AC-SP 1137108 2003.61.83.004498-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ PAULO DA SILVA  
ADV : SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0303 AMS-SP 271724 2004.61.05.001920-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MARIA DE LOURDES ZANATTA COLLOCINI incapaz  
REPTE : ALBERTO LUIZ ZANATA  
ADV : ROMILDO COUTO RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0304 AMS-SP 272378 2004.61.06.009480-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCO ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0305 REOMS-SP 272030 2004.61.09.002880-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : DILMA GRIGOLATO WOLF  
ADV : JOSE PINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0306 REOMS-SP 269350 2004.61.09.006029-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : SILVIO SILVA  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0307 REOMS-SP 270934 2004.61.09.006030-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ANTONIO CANO  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0308 AC-SP 1107103 2004.61.09.007309-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO NATIVIDADE  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0309 REOMS-SP 280473 2004.61.19.000419-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : MANOEL PEREIRA  
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0310 REOMS-SP 282077 2004.61.19.008129-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : PEDRO AVELINO DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0311 AC-SP 1099542 2004.61.22.001391-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDIO LAURENTINO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APTE : Ministerio Publico Federal  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0312 AMS-SP 284254 2004.61.83.005890-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA VIANA ROCHA RUNGA  
ADV : JOSE CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0313 AI-SP 256795 2005.03.00.101109-8(200561040075915)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EUGENIO BAPTISTA CONTE  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0314 AC-SP 997979 2005.03.99.001590-3(0200001220)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO ZANOTIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0315 AC-SP 998116 2005.03.99.001729-8(0300000318)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO NUNES DA SILVA

ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0316 AC-SP 1016357 2005.03.99.012719-5(0300000181)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADVG : JOSE FRANCISCO PERRONE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0317 AC-SP 1016770 2005.03.99.013000-5(0300000392)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE DE MELO COALHIO  
ADV : ALEXANDRA DE GODOI PASQUALINOTTO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0318 AC-SP 1021094 2005.03.99.016420-9(0300000991)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE FATIMA BRAGA BESSI  
ADV : CARLOS EDUARDO DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0319 AC-SP 1021658 2005.03.99.016779-0(0200002241)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE JESUS RUSSO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0320 AC-SP 1026803 2005.03.99.020409-8(0300000057)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE PAULA  
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0321 AC-SP 1028278 2005.03.99.021369-5(0400000117)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DIMAS VENANCIO DE SOUZA  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0322 AC-SP 1030445 2005.03.99.022770-0(0100000542)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVES BASILIO ALVES  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0323 AC-MS 1045774 2005.03.99.031410-4(0300000219)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON ROSA  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0324 AC-SP 1076962 2005.03.99.052230-8(0400000048)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELAINE CRISTINA ROSSETO LUCHEIS e outros  
ADV : LAIS RAHAL GRAVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0325 AC-SP 1215845 2005.61.05.010939-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCILIO CASSIANO DA CUNHA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0326 REOMS-SP 274883 2005.61.09.002329-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ANTONIA POMPERMAYER DE ALMEIDA  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0327 REOMS-SP 280849 2005.61.09.002900-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : JENNY MARTINI BENA  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0328 AI-SP 265473 2006.03.00.026930-0(0400002308)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : NAIR ROSA SODRE DE ARAUJO  
ADV : PETERSON PADOVANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0329 AI-SP 265558 2006.03.00.029109-2(200661830015222)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : HILDA ORACIO FERREIRA  
ADV : CELMA DUARTE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0330 AI-SP 277848 2006.03.00.087019-5(200661260041923)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JUDITH BENVINDA DA CUNHA POSITELI  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0331 AC-SP 1082151 2006.03.99.000989-0(0400000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES BELINASSI GARPELLI  
ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0332 AC-SP 1135355 2006.03.99.029120-0(0500001017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA NEVES COSTA  
ADV : ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0333 AMS-SP 292223 2006.61.08.005260-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA LARANJEIRA DE MORAIS  
ADV : ALEXANDRE LUÍS MARQUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0334 AI-SP 307766 2007.03.00.084119-9(0200000150)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DE OLIVEIRA NANDES  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0335 AC-SP 1187738 2007.03.99.013479-2(9900000799)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO BARBOSA  
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0336 AC-SP 1196647 2007.03.99.020490-3(0600000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JOSE GANHOR  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0337 AC-SP 1222128 2007.03.99.035010-5(0400000349)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDOMIRO GARCIA  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0338 AMS-SP 285870 2006.61.03.002085-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIZA GUIMARAES  
ADV : CARLOS ALBERTO BARRETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 229342 95.03.005383-8 (9100000846)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MOREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : JULIO PRADO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 46651 96.03.089474-5 (9407067548)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 702032 2001.03.99.028224-9(9900000322)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON BUGARI  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1119841 2006.03.99.021253-1(0200001582)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIANA CECILIA GONCALVES GOMES  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 31925 95.03.089824-2 (9300000601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE GALLI e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 268065 95.03.064546-8 (9400001673)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA PEREZ PINO PILLA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 351424 96.03.095677-5 (9500001446)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO DA MOTTA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 231577 95.03.008216-1 (9300001085)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KATSUMI SUZUKI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 297492 96.03.003216-6 (9400000040)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA NASCIMENTO DE SOUZA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 310425 96.03.024695-6 (9500000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GILDO DIAS  
ADV : LAPHAYETTI ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 335869 96.03.069326-0 (9512060230)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELA KALLIL CALARGE falecido  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 346008 96.03.087125-7 (9514029810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITAMAR GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 351543 96.03.095825-5 (9600000166)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ENI NUNES  
ADV : JOSE DINIZ NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 355365 97.03.002365-7 (9600000056)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YONE PAULINETTI DA CAMARA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 358261 97.03.007366-2 (9300381423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANICETO PORTERO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 646648 2000.03.99.069427-4(9900000828)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAMIANA BISPO DA SILVA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1030988 2005.03.99.022878-9(0300001138)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA LOURDES SILVESTRINI CANDIOTO  
ADV : THIANI ROBERTA IATAROLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 362857 97.03.014880-8 (9514012640)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERIVALDO AUGUSTO DE PAULA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 485305 1999.03.99.038899-7(9700000568)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DANDARO  
ADV : HILARIO BOCCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 581089 2000.03.99.017819-3(9900000233)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIR GALDINO FERREIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 641621 2000.03.99.065370-3(9900000252)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADEMIR ANTONIO DUARTE  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 741318 2001.03.99.050239-0(9700000965)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1119411 2006.03.99.021089-3(0500000297)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCINDA SOARES DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1222570 2007.03.99.035321-0(0400000074)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IDALINA APARECIDA OTAVIO  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 989236 2004.03.99.039091-6(0100000617)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARISA DE LOURDES RAMOS incapaz  
REYTE : JOAO RAMOS NETO  
ADV : AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar argüida pelo Ministério Público Federal e declarou nulo o processo, a partir da sentença, ficando prejudicado o exame do reexame necessário e da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 293841 95.03.102183-9 (9500000014)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANOEL GOMES DA SILVA  
ADV : ROMEU BELON FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305719 96.03.016623-5 (9500000119)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE LIMA  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 608250 2000.03.99.040444-2(99000000568)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OVIDIO APRIGIO DE OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283509 95.03.086834-3 (9200000346)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MYRIAM PRIETO RIBEIRO  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 118300 93.03.056293-3 (9200000960)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO CANO RAMIREZ  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 489154 1999.03.99.043803-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO CARNELOS  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242849 95.03.023763-7 (9400000514)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula, de ofício, a sentença, ficando prejudicada a apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299647 96.03.006653-2 (9100000173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TARO KONNO  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula, de ofício, a sentença, ficando prejudicada a apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 306270 96.03.017533-1 (9206048430)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE INACIO RODRIGUES e outros  
ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula a sentença recorrida, ficando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 359648 97.03.009543-7 (8900176633)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO JOSE GONCALVES  
ADV : EDUARDO DO VALE BARBOSA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor para declarar nula a sentença recorrida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 403143 98.03.000994-0 (9600000422)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA APARECIDA DE CAMARGO SACILOTTO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 378374 97.03.040602-5 (9502066987)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIINHA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 397271 97.03.075712-0 (9300000266)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GUADANHINI GUARASEMINI e outros

ADV : REINALDO PENATTI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315241 96.03.032991-6 (9300001216)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DOS SANTOS DIAS  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325757 96.03.051421-7 (9409005973)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA PASQUINI CASTELLANI  
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337702 96.03.072471-8 (9200000719)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO TRIDAPALI  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 359945 97.03.010012-0 (9100001415)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO GIMENES GUERREIRO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 486167 1999.03.99.039863-2(9700000349)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO BORGES BANDEIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1001720 2005.03.99.003752-2(9300000542)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GECY PEREIRA ROCHA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1179283 2007.03.99.008062-0(0600000386)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : APARECIDA TERCINI DAMASCENO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398443 97.03.079452-1 (9700000058)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA BATISTA SOARES  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1183448 2007.03.99.010551-2(0300001781)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANAVESE  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 504911 1999.03.99.060463-3(9800000603)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA PEREIRA BERTELI  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1000114 2005.03.99.002806-5(0300000159)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE MORAES AZEVEDO  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1042137 2005.03.99.029464-6(0400000648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MESSIAS MARTINS ROCHA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 605559 2000.03.99.038302-5(9900001793)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA ORLOSKI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347338 96.03.089452-4 (9300000307)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZIRA ZACCARELLI FELLI  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 388276 97.03.059251-1 (9514029828)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINTO SILVESTRE FERREIRA  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 372880 97.03.031672-7 (9502091884)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR TAVEIRA CARDOSO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e, na forma do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 414206 98.03.028182-8 (9602001224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e, na forma do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-MS 277778 95.03.079472-2 (9400012870)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS incapaz  
REPTE : FLAUVIANA ALVES MARTINS  
ADV : EMILIA MARIA CANDIDO DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 245415 2002.61.12.004121-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ DUARTE DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e, na forma do artigo 515, § 3º, do CPC, denegou a segurança, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 595225 2000.03.99.030032-6(9900000084)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARGARIDA JOAO DOS SANTOS CHAGAS  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para acolheu a preliminar de nulidade, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 597689 2000.03.99.032012-0(9300000773)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCINDA DE OLIVEIRA TENORIO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões do embargado, acolheu a preliminar de apelação do INSS, deu provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 61602 91.03.042572-0 (9614021306)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NILDA MACHADO  
ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 284788 95.03.088712-7 (9200000877)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ESTELA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : EDSON JOSE BACHIEGA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 579340 2000.03.99.016412-1(9500000831)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO GONDEK  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 904677 2003.03.99.031462-4(0100002399)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO AFARELLI  
ADV : KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396851 97.03.074976-3 (9100000657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO SOBRINHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267759 95.03.063362-1 (9300001556)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ESMERALDO ARANTES (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394837 97.03.071900-7 (9600001218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA PIRES DE OLIVEIRA ANDRE  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 427880 98.03.059533-4 (9300000748)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ESTER MARIA DO CARMO AZEVEDO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 827667 2002.03.99.036025-3(0000001666)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HERMES DANTAS DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 372720 97.03.030565-2 (9500000764)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARIIVALDO QUARESMA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377616 97.03.039296-2 (9600000638)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HEITOR TIMOTEO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 383780 97.03.050226-1 (9614038500)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JUSTINIANO RIBEIRO DE ARAUJO e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 454131 1999.03.99.005666-6(9715131190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ALVARO BERTOGNA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 469858 1999.03.99.021695-5(9800000120)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO AMARO AMORIM e outros  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 714951 2001.03.99.035436-4(0000001584)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO ENTREBATO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 889206 2003.03.99.023485-9(9800001123)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283031 95.03.086226-4 (9400000048)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CASEMIRO LEZAINSKI  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283489 95.03.086806-8 (8800000777)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA VASCONCELOS MARTINS  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 858370 2003.03.99.005886-3(9900000783)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
APDO : APARECIDA DE ANDRADE TAVOLONI  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1097996 2006.03.99.009735-3(0300002332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALIA MORANDINI GONCALVES incapaz e outro  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-MS 158840 2002.03.00.030105-5(200260000028054)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LEONTINA MARIA OSTEMBERG DA COSTA  
ADV : EDIR LOPES NOVAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 253193 2005.03.00.089523-0(9400000665)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SPONCHIADO MASSARI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346036 96.03.087295-4 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PINTO NETO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 346037 96.03.087296-2 (9000000243)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PINTO NETO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 1097662 2003.61.13.002186-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANICE GUSTAVO DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 581206 2000.03.99.017936-7(9800000939)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSEFA DA CRUZ  
ADV : JURANDIR FIALHO MENDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 621907 2000.03.99.051205-6(9803110217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
APDO : MARLENE DIAS  
ADV : ROSIMAR FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1223765 2002.61.16.000856-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA MALAQUIAS DUARTE  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 606752 2000.03.99.039195-2(9900001029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : LUCILA RODRIGUES GONZAGA SILVA  
ADV : JOAO LUIS BRAVO MENDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para acolher a preliminar de nulidade da sentença e, com base no artigo 515, § 3º do CPC, julgou improcedente o pedido e deu por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). Relator (a).

AC-SP 341842 96.03.079945-9 (9600000088)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO CAPATO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1201023 2004.61.04.003506-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SALVADOR MORELLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380434 97.03.044365-6 (9600000624)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TAKEO WAGATSUMA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1181584 2007.03.99.009156-2(0500000812)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GONCALVES LEITE  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação adesiva da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 265495 95.03.059285-2 (9400001186)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BONANI e outro  
ADV : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 353183 96.03.098125-7 (9500000773)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERME MAZETTO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 382155 97.03.047846-8 (9602013664)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROMILDO JULIANO RIOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 307886 96.03.020187-1 (9100000400)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE RIBEIRO  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1113721 2006.03.99.018288-5(9100001339)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SIMONE e outros  
ADV : SEVLEM GERALDO PIVETTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 424562 98.03.048487-7 (9700001042)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURORA SOTO QUIUDINI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 330059 96.03.057867-3 (8700001234)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BATISTA DOS SANTOS e outros  
ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 979900 2001.61.13.002351-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA BATISTA CAPARELLI  
ADV : PAULO CESAR GOMES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1158262 2003.61.10.010098-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE SILVIANO DE OLIVEIRA  
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 334442 96.03.066498-7 (9300000787)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIONOR CYRINO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362360 97.03.013807-1 (9500001609)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 320675 96.03.042720-9 (9100000042)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299959 96.03.007210-9 (9300000330)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HARUO MIURA  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315671 96.03.033699-8 (9000000579)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIO AZEVEDO LIMA  
ADV : VILMA APARECIDA FANTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337925 96.03.072868-3 (9400000760)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO PALHARDI  
ADV : VITORIO MATIUZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346040 96.03.087299-7 (9000000504)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESIEL THEODORO DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371102 97.03.028359-4 (9000000503)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVERIO DE ANDRADE e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 418802 98.03.033559-6 (9715103286)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE ARAUJO  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outro  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 440771 98.03.086080-1 (9300001149)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEIZE MARIA GRAZIANI TORRES e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 577753 2000.03.99.017159-9(9400000223)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MANFRIM  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 598234 2000.03.99.032479-3(9900001508)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA FRANCISCA DA ROCHA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 744135 2001.03.99.051709-5(9800421823)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SILVERIO ISRAEL DE SOUSA e outros  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 321678 96.03.044140-6 (8600000115)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATILIO FONTEBASSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311870 96.03.027399-6 (9000000493)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CLAUDINO LEAL  
REPTA : JOSE CLAUDINO LEAL  
ADV : LAERCIO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342172 96.03.080380-4 (9300000601)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALLI e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380000 97.03.043790-7 (9400000120)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE CAMPOS

ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 396727 97.03.074799-0 (9200000707)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR CATALANI PARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 396859 97.03.074989-5 (9200000232)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER RODRIGUES MOCO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 432501 98.03.067560-5 (9603029610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MESSIAS  
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 440398 98.03.078539-7 (9700001479)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETA GABELINI MATTAR  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 441609 98.03.087270-2 (9200000556)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CRUZ ALARCON  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 445556 98.03.097320-7 (9300000669)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELAIDE BORBA GAMA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 26973 95.03.044319-9 (9100001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : LUIZ GOETTLICHER FILHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 293868 2007.03.00.018930-7(9609005411)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADELINO ALMAGRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 44309 96.03.070939-5 (9600036241)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CELSO ELIAS SALOMAO e outros  
ADV : RONALDO GEORGEAN

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 499432 1999.03.99.054780-7(9100001176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO VICTOR e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 284750 95.03.088670-8 (9200000040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA DIAS DE SOUZA  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294198 95.03.102550-8 (9100001564)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE JOAQUIM DE LIMA  
ADV : ALBERTINO SOUZA OLIVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 499121 1999.03.99.054250-0(9714024854)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSVALDO TENTONI  
ADV : ZELIA MARIA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299236 96.03.005970-6 (9400000005)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO ROSSETTO  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421207 98.03.039020-1 (9500001015)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVA APARECIDA BREDARIOL SBRAGI  
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314408 96.03.031549-4 (87000000056)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIRILO CANDIDO DA SILVA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371144 97.03.028409-4 (9502068220)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO DE CARVALHO e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 406420 98.03.006280-8 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BATISTA CARNEIRO  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 411349 98.03.020339-8 (9200001169)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR SAULO JUNIOR  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 424449 98.03.048330-7 (9500391465)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCARLAZARI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 443554 98.03.091429-4 (9600366772)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCOAL PEPE e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 467251 1999.03.99.019940-4(9600281939)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ULLYSSES BATISTA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397174 97.03.075590-9 (9100000057)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMARO OTTOLONI BALBIANI  
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 411564 98.03.020580-3 (9000000239)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSVALDO MARCANDALLI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 297023 96.03.002319-1 (9400237170) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BERNARDES SALVADOR  
ADV : VILMA RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 172943 96.03.035584-4 (9200834329) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL REVESZ  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 336004 96.03.069994-2 (9500001866) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CATARINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 318264 96.03.038960-9 (9402001905) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE GONCALVES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 341303 96.03.078688-8 (9600000083) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDICTO MOREIRA DE GODOY  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 22703 90.03.010262-7 (9613030204) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERME RODRIGUES FERRAZ e outros  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 246707 95.03.030197-1 (9300000817) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO APARECIDO RIBEIRO e outros  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 282084 95.03.084927-6 (9400000996) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFEU SOFIATO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ROMUALDO VERONEZE ALVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 369331 97.03.025367-9 (9600000096) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RAIMUNDO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 381885 97.03.047547-7 (9500000980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE LIMA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 388379 97.03.059367-4 (9000000279) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO APARECIDA BARRETO SAAD  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 428000 98.03.059687-0 (9600112797) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALCIDES GARCIA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 472760 1999.03.99.025588-2(9800000239) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO ALESSIO  
ADV : ISABEL MAGRINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 630514 2000.03.99.057578-9(9800001151) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EDUARDO RECHIA  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 781361 2002.03.99.009402-4(0000001002) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO AUGUSTO ALVARINHO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1050657 2004.61.17.000254-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA JULIAN SCARAMOUCA  
ADV : MARIA CAROLINA NOBRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1190744 2004.61.83.001368-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIO ANTONIO DO CARMO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 278378 2006.03.00.087918-6(200461060068572) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ANTONIO DA COSTA  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 250828 95.03.036958-4 (9400000572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDO LUCAS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 336010 96.03.070000-2 (9500001385)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYR DE CAMARGO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 343186 96.03.082207-8 (9500001336)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VENANCIO DA CRUZ  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347887 96.03.090287-0 (9500000890)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BEATRIZ ABRA CUSTODIO e outros  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 433824 98.03.070568-7 (9300000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SOARES

ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 327037 96.03.053358-0 (9500002244) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 349086 96.03.092127-0 (9600000049) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TEREZINHA TEIXEIRA VASCONCELOS  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 438338 98.03.075987-6 (9700000454) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARIN  
ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 460801 1999.03.99.013327-2(9700001635) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DURVALINO FERRAZ DE ARRUDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 591122 2000.03.99.026475-9(9300000671)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA DOS SANTOS CEZARIO e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 608391 2000.03.99.040594-0(9800000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZAQUEO CARDOSO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 444551 98.03.092601-2 (9200000899)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL PARIS VILAR incapaz  
REPTE : LUIZ PARIS VILLAR  
ADV : DEANGE ZANZINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 63008 98.03.018373-7 (9714028710)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : FABIO LOPES FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OLAVO VILHENA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 13h05, tendo sido julgados 168 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de março de 2008.

SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO



PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI,

FERNANDO GONCALVES e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Juíza Federal Convocada

Dra. GISELLE FRANÇA.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos paitados, adiados e

apresentados em mesa.

AI-SP 124077 2001.03.00.002183-2(0000000982)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HELENA LAINE BERTOLINO

ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1112246 2006.03.99.018183-2(0200003296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEYDE MARSON JAVARONI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 286368 95.03.090983-0 (9500000090)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA INES DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 334948 96.03.067223-8 (9600000199)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO SEVERIANO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 608279 2000.03.99.040473-9(9900000572)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTE COCHARRO  
ADV : NELSON CHAPIQUI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 608340 2000.03.99.040544-6(9700000905)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIONISIO LOPES LERIN  
ADV : DANIEL ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 717222 2001.03.99.036583-0(9800000822)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GARCIA DA COSTA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231107 95.03.007614-5 (9300000947)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO DE ANDRADE FERNANDES LOGRADO  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230533 95.03.006803-7 (9400000672)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ALVES DA SILVA  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251304 95.03.037674-2 (9400001197)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ MIRANDA  
ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 194958 94.03.063614-9 (9300000676)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MARIA CORREA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
PARTE A : SEBASTIANA DE SOUZA LEO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315000 96.03.032703-4 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLOVIS CELOTTO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 361859 97.03.013223-5 (9500000127)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MILTON CORREA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265305 95.03.058933-9 (9400001178)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LAZARO DE CARVALHO e outro  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 392531 97.03.067074-1 (9600079935)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ GONCALVES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 41710 96.03.052044-6 (8800000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE GENARI  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 57386 97.03.073053-1 (0006394817)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : RICARDO MARTINEZ CAVALCANTE e outro  
AGRTE : ROSELI APARECIDA LOPES CAVALCANTE  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARENGO ALVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 108868 2000.03.00.024282-0(8800000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE GENARI  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337711 96.03.072484-0 (9600000141)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO ANTONIO MASCHIO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada pela parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1198713 2007.03.99.022113-5(0500001402)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM BAHU  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1201377 2007.03.99.024013-0(0600001223)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NARCINO PAULINO  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar, deu provimento à apelação do INSS, dando por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310468 96.03.024738-3 (9400000036)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIZABETE APARECIDA BENEDITO GARCIA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1062987 2003.61.16.000352-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA FILHO  
ADV : FRANCISCO MALDONADO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1214332 2004.61.22.000391-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO QUIRINO DA SILVA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



REO-SP 381975 97.03.047652-0 (9600000233)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : MARIA FABRICIO DA SILVA  
ADV : NELSON RIBEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 389101 97.03.060251-7 (8900000665)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE MIRA  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 436842 98.03.074281-7 (9600000734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 933893 2000.61.83.004752-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA LOPES VIEGAS  
ADV : ALCIR JOSE DE QUEIROZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1106302 2006.03.99.014852-0(0200001128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO  
APDO : JOAO SOARES BORGES  
ADV : JOAO SOARES BORGES  
INTERES : OLIVIA BERTOLINA CARDOSO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 318149 96.03.038522-0 (9300000900)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESARINO MASSETO  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333908 96.03.065731-0 (9300001573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380363 97.03.044282-0 (9600001646)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO PEREIRA  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 292151 2005.61.05.002102-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTER THEOTO NAVARRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 288405 2006.61.03.000512-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS BARBOSA RODRIGUES  
ADV : EDUARDO MOREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 443488 98.03.091362-0 (9100000759) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE CONEGERO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 434808 98.03.071692-1 (9800000120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCHIAVINATTI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 596515 2000.03.99.031051-4(9700000804)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALENTINA FERREIRA DA SILVA PRUDENCIANO  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, afastou a preliminar, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1150291 2006.03.99.039111-5(0400002663)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FERNANDO JOSE DE SOUZA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 449776 98.03.104591-1 (9300000469)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEVERINO BERNARDINO DA SILVA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1137934 2006.03.99.030771-2(9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SILVERIA LUIZA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 554895 1999.03.99.112621-4(9600000930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HAROLDO VERZOLINE  
ADV : ELISETE FLORES RUSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1201997 2007.03.99.024412-3(0500005586)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AMADEU GERMANO DOS SANTOS  
ADV : JULIO WERNER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 412432 98.03.023301-7 (8900001020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MAGALHAES PINHEIRO  
ADV : WALTER SCAVACINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 594883 2000.03.99.029772-8(9802047171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL SANCHEZ FERNANDEZ  
ADV : RICARDO BAPTISTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 606108 2000.03.99.038682-8(9900001220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO MAZURKIEVITZ BENZ  
ADV : ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar para anular a r. sentença e, com autorização do art. 515, § 3º, do CPC, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1147592 1999.61.15.000912-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 271417 2004.61.09.002102-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : RUTH RODRIGUES AMARO  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1103935 2003.61.23.000502-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DO CARMO DE MORAES DANTAS  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1219845 2004.61.23.002052-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRENE MARUCA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 223883 2004.03.00.068532-2(200161260007681)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JULIA COGO TERZETTI  
ADV : RINALDO STOFFA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interno do INSS e negou provimento ao agravo de instrumento da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 293131 95.03.101305-4 (9300001472)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO GUIRRO e outros  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 32829 95.03.101306-2 (9300001472)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDO GUIRRO e outros  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 107074 93.03.035485-0 (9100001231)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA BERTONE BONZI e outros  
ADV : MARIA APARECIDA CAETANO MENDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 368521 97.03.023975-7 (9600001340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDIR DOS SANTOS e outros

ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 394317 97.03.070875-7 (9600000164)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO JOAO PERACELI  
ADV : ANTONIO ROBERTO IOCA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 406095 98.03.005955-6 (9600000866)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO MANEO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 429101 98.03.061136-4 (9700000478)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ALVES DE LIMA e outro  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 432100 98.03.066915-0 (9600001023)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE LAURINDO PEREIRA  
ADV : ANA AURELIA COELHO PRADO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 654474 2000.03.99.076295-4(9400226870)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HONORATO FERREIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 425992 98.03.051256-0 (9700000133)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 869390 2003.03.99.011786-7(0000001837)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADIRCE DIAS COTIAN  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1116542 2006.03.99.019556-9(0300001253)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCO ANTONIO DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 256750 95.03.045995-8 (9100000771)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA SARTORI RODER  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346131 96.03.087395-0 (9100000721)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARMELIN e outros  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397214 97.03.075636-0 (9100000417)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM DOS SANTOS COSTA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 410505 98.03.017936-5 (9100000248)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299383 96.03.006175-1 (9200000113)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVIFE DE OLIVEIRA e outro  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354951 97.03.001666-9 (9513021220)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO CUNHA e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 173455 96.03.044845-1 (9513036855)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
ADV : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 178242 97.03.009296-9 (9300206419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELCE ALONSO LIPPEL e outros  
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 571034 2000.03.99.009125-7(9700001258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOELITO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 594666 2000.03.99.029546-0(9900000103)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RAFAEL CAETANO DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1175832 2007.03.99.005536-3(0300001932)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSWALDO CAETANO DE JESUS  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394927 97.03.072075-7 (9600001300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARIA PINTO SCHRANCK  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 586833 2000.03.99.022565-1(9700000813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUGUSTA DE OLIVEIRA CALDAS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 747341 2000.61.16.000895-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SERVINO FRANCISCO GONCALVES  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 406416 98.03.006276-0 (9300000695) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO NUNES DA SILVA  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 120639 2000.03.00.059815-8(9900000096)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA REITER CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



AGRDO : ROMILDES MOURA DE MELO  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 130017 2001.03.00.012622-8(9000000395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DECIO EURICO DE LIMA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 160013 2002.03.00.032572-2(9000000395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DECIO EURICO DE LIMA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 583766 2000.03.99.020305-9(9700001775)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO LOPES DOS SANTOS  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e, com fundamento no artigo 515, § 3º, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 949791 2004.03.99.023350-1(9700002358)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ADELINA VICENTINI SALVADOR  
ADV : PAULO ANTONIO CORADI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO CAGLIARI BICUDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283616 95.03.086945-5 (8700001348)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MOREIRA DA SILVA ELIAS  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 320906 96.03.042986-4 (9000000395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO EURICO DE LIMA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 440756 98.03.086065-8 (9000000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTAVIANO TASSI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 229325 95.03.005366-8 (9300000565)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO BIBLIOFIGLIO FERNANDES MORGADO  
ADV : JOSE MARIOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 371745 97.03.029145-7 (9600000485)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CONCEICAO SANTOS  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 385146 97.03.053176-8 (9600000999)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDIL GUEDES  
ADV : JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1189403 2007.03.99.014865-1(0500000063)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1202529 2003.61.04.006045-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCO ANTONIO FRANCA MARTINS e outro  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e, com base no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1116340 2006.03.99.019355-0(0400001513)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO XIMENES  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1185884 2007.03.99.011876-2(0300000977)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELOINA MARIA DOS SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 271525 2001.61.83.001146-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIKI NAPOLEON DEGREAS  
ADV : FABIO MARIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 288833 2006.61.09.001855-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENI SARAPU DE OLIVEIRA  
ADV : AILTON SOTERO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 269360 2004.61.03.002175-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA RACHID GAGLIARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 270586 2004.61.09.005016-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOAO FABER SOBRINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE PINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 268630 2004.61.09.005955-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ANA TERESINHA BARONI CONSANI  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 290747 2004.61.19.004885-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DIAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 272125 2005.61.09.004535-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : VALDIVAM LEITE ARRAIS DE OLIVEIRA  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 482712 1999.03.99.035990-0(9100001069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENE MULA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 321808 96.03.044430-8 (9300000852)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO CORREA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337645 96.03.072410-6 (9200000726)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMINDAS DAS DORES FERREIRA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342212 96.03.080420-7 (9000000369)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : RAQUEL WHITEHEAD GRASSELLI e outros  
ADV : EVANDRO FRANCO LIBANEO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355588 97.03.002600-1 (9000000450)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILZA PEREIRA GOMES  
ADV : MARIA RODRIGUES CHAVES ZACHARSKI



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 525077 1999.03.99.082860-2(9000000288)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 831707 2001.61.26.001820-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1153609 2006.03.99.041669-0(9200000436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO SANCHES MARCHETTI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 613307 2000.03.99.044650-3(9900000724)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE SENA incapaz e outro  
ADVG : ANTELINO ALENCAR DORES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 340722 96.03.077830-3 (9514012836)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DINIZ CINTRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249911 95.03.035549-4 (9400000806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : REYNALDO FIFRES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251268 95.03.037619-0 (9400000833)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE SIMAO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 598881 2000.03.99.032929-8(9300000758)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FRANCISCO BORIM  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355068 97.03.001900-5 (9600000035)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BARNABE VICENTE RIBEIRO  
ADV : ANA MARIA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378271 97.03.040499-5 (9600001896)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORISVALDO ROUDINO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 435976 98.03.073299-4 (9700000486)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PARRE  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 55082 97.03.060524-9 (9500000751)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADMAR FORTUNATO LAGAZZI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 301999 2007.03.00.056550-0(9800000324)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HAROLDO MASTRODOMENICO e outros  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292516 95.03.100409-8 (9300000471)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER MARQUES PEREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315055 96.03.032759-0 (9000000752)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE ASSIS DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 539597 1999.03.99.097949-5(9500000713)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAMOS CAVALCANTI  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 344352 96.03.084229-0 (9500000489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSVALDO FELICIANO BUENO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394158 97.03.070500-6 (9100001961)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DOMINGOS MACARIO DOS SANTOS e outros  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328507 96.03.055590-8 (9500000032)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FELICE FEDATTO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356894 97.03.004699-1 (9500298791)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAJA JABUR e outros  
ADV : LEANDRO RIZEK DUGAICH

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333761 96.03.065170-2 (9512057271)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA FLORINDO e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 403338 98.03.001189-8 (9500002130)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE JOSE LUCATO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347642 96.03.089780-9 (9500000751)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADMAR FORTUNATO LAGAZZI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 429195 98.03.061280-8 (9700002109)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOSA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1149217 2003.61.04.018665-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SUMIKO SUZUKI  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1001870 2005.03.99.003854-0(0200001857) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA JOAQUIM ULIAN (= ou > de 65 anos)  
ADV : BENEDITO BUCK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 284849 95.03.088788-7 (9400000856) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER PAGLIUSO  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AMS-SP 215138 2001.03.99.004311-5(9700443787) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SALOMAO  
ADV : ANDRE SANTOS NOVAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 204418 2004.03.00.018348-1(9000000279) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADILSON MARTINEZ e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 920408 2004.03.99.007892-1(0200000054) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES GONCALVES FARIA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1106688 2006.03.99.015288-1(9300000475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO RENAL (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 11h55, tendo sido julgados 116 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 8 de abril de 2008.

SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Juíza Federal Convocada Dra. GISELLE FRANÇA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 283565 95.03.086891-2 (9100000711)

: JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDIONOR ANDRADE

ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 380450 97.03.044381-8 (9500000521)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CHRISTOVAM JERONYMO

ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0003 AC-SP 397990 97.03.078775-4 (9600000606)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MARIA ALCIDES GOMES FIGUEIREDO  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 410660 98.03.018142-4 (9600000646)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BUENO e outros  
ADV : MARIA CHRISTINA SINGLE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0005 AC-SP 909550 2003.03.99.033916-5(0200001377)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAZARO RIBEIRO GUIMARAES  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o feito, com julgamento do mérito e prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 485305 1999.03.99.038899-7(9700000568)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDO DANDARO  
ADV : HILARIO BOCCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

AI-SP 37457 96.03.025444-4 (9409004772)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ ANIMO BONO  
ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

CauInom-SP 1089 98.03.051713-9 (9406015978)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : ARISTIDIA DO CARMO DE CAMARGO SOUZA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 348899 96.03.091781-8 (9500001146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE WALTER GIOGERTI COSTA  
ADV : MIRNA ADRIANA JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 581322 2000.03.99.018052-7(9900000161)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAIR FERES BAGGIS  
ADV : IVONE LIVRAMENTO MELICIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 1003155 2000.61.13.001252-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GRACIA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AI-SP 248021 2005.03.00.077152-8(200003990338925)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : IRENE ANTONIA FRUTO  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 388458 97.03.059470-0 (9700000726)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO TORRES AUGUSTO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 349325 96.03.092475-0 (9402068945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO BADIAL  
ADV : SUELI MUNHOZ DE SIQUEIRA e outro

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 377398 97.03.039095-1 (9500001064)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIORELLO CARNIATTO  
ADV : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 386036 97.03.055545-4 (9700000298)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZIO DE JESUS PELLEGGI  
ADV : CRISTINA ANILE LAVECHIA e outro

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 388661 97.03.059715-7 (9500000333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA BELON FERNANDES GROKE  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI e outros

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 431368 98.03.064526-9 (9300000281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORENCIO SOARES DE BARROS  
ADV : MANUEL KALLAJIAN

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 485312 1999.03.99.038906-0(9700000757)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRUNO FRANCISCO CHIARATO  
ADV : LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 56258 91.03.030185-0 (9100000297)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OTAVIO PAZINI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AI-SP 35678 96.03.016256-6 (9600000055)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ANTONIO DE MATOS  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AI-SP 304871 2007.03.00.074106-5(0700042303)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARIA JOSE RODRIGUES CRISPINIANO  
ADV : ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AC-SP 388621 97.03.059675-4 (9700000149)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ANTONIO NICOLETTI  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Retirado de pauta por indicação do Relator.

AI-SP 82793 1999.03.00.020033-0(9000000822)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OSWALDO RUFFO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 269230 95.03.065874-8 (9400001158)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MORANGONI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada pelo INSS e no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 314981 96.03.032684-4 (9500001309)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS ROBERTO LOPES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331882 96.03.061224-3 (9300002782)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO ANTONIO BASSOLI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 348010 96.03.090484-8 (9000001498)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERDINANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 358005 97.03.006943-6 (8800000677)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSEPPE LOTERIO  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 338971 96.03.074663-0 (9512045958)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO JOSE DA SILVA  
ADV : SERGIO RICARDO RONCHI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 614531 2000.03.99.045484-6(9800002350)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY ALVES CORRIJO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1216409 2004.61.23.000554-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO ANDRE BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 618969 2000.03.99.049103-0(9900000410)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO SOARES DE SEIXAS  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 248898 95.03.033563-9 (9400000038)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IRIA ALVES  
ADV : EDMAR PERUSSO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1198260 2007.03.99.021803-3(9800001692)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE SEVERINO  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE LUIZ COSTA e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1227190 2007.03.99.038193-0(0600000925)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MAURO DE REZENDE  
ADV : WELTON JOSE GERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 622846 2000.03.99.052084-3(9800001569)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDA KLAI RIBEIRO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 344294 96.03.084123-4 (9300000156)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ELOY DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1201147 2004.61.05.005233-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HENRIQUE GOMES  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 269822 95.03.066595-7 (9300001038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS ANJOS LOPES DA COSTA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 610149 2000.03.99.042032-0(9800002029)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARAH SENICIATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA GOMES DOS SANTOS  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 397405 97.03.078101-2 (9000000067)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ANIBAL PACHECO  
ADV : ALCEU EDER MASSUCATO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 283111 95.03.086309-0 (9500000013)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE e outro  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 309086 96.03.022571-1 (9300001349)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WAGNER PRICOLI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da apelação da parte autora e, na parte cohecida, negou-lhe provimento, mantendo a sentença extintiva, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337703 96.03.072472-6 (9300000744)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO SCHIMIDT e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 308014 96.03.020442-0 (9500000172)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO ALBERTO DE JESUS QUINTAS  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r.sentença, nos termos do art. 47 do CPC, determinando o retorno à origem para a integração na lide da União Federal, dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 336011 96.03.070001-0 (9500001284)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR ANTONIO BUOSI e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido em face da impugnação à assistência judiciária gratuita, negou provimento ao agravo retido referente à impugnação do valor da causa, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 346946 96.03.088891-5 (9400146558)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JEAN JOSEPH PIERROT e outro  
ADV : SANTO BATTISTUZZO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 358819 97.03.008321-8 (9400000965)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAS BENTO SOBRINHO

ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 269969 95.03.066742-9 (9400000426)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 492819 1999.03.99.047712-0(9800000795)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SATURNINO NETO  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 608289 2000.03.99.040492-2(9800002495)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARAH SENICIATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS CAMARGO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para o fim de anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 499162 1999.03.99.054291-3(9714055563)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GUILHERMINO ALVES SILVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 811717 2000.61.19.007531-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA D ARC LIMA DE SOUZA  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 557540 1999.03.99.115371-0(9802079901)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO RAMALHO OLIVEIRA  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 289450 2005.61.19.000811-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : IDALBA FLORENCIO TORRES  
ADV : DECIO PAZEMECKAS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 229350 2005.03.00.009772-6(200461090067030)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : EMMA EDENA DEGASPARI ROMANO  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

AI-SP 249802 2005.03.00.082282-2(200561210004951)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARLETI VITAL FERREIRA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 264627 2006.03.00.024561-6(200061130020991)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA OLIVEIRA GONCALVES  
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 262600 2006.03.00.017601-1(200661160001952)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : HERMINIO LAZARO BALDEZ  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1197766 2007.03.99.021402-7(0300000734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADILSON ALVES DE MELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e, negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 329279 96.03.056695-0 (9500000085)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERIEL COMPRI BIASIOLI

ADV : JOAO DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331262 96.03.059915-8 (9600000375)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO DI SA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1035174 2005.03.99.025374-7(0300000807)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAZARO RIBEIRO GUIMARAES  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 388043 97.03.059015-2 (9300000290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO BARBOSA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 1198293 2007.03.99.021836-7(0500000608)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 372922 97.03.031716-2 (9200000796)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLETE ZAPOROLI DOS SANTOS  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 347174 96.03.089286-6 (9600000200)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGELICA DOMINIS DO AMARAL  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285826 95.03.090185-5 (8900001980)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CACIMIRO FILHO  
ADV : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 717677 2001.03.99.036926-4(9700000294)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE PAULO GONCALVES  
ADV : SANDRA REGINA PESQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração do INSS, excepcionalmente, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 296269 2007.03.00.032014-0(9300000197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DIAS DE CASTRO FELIX  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 296280 2007.03.00.032025-4(9300000197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DIAS DE CASTRO FELIX



ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 250811 2005.03.00.083335-2(200461830067377)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARIA DE LOURDES BOSCHETTI  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 261142 2006.03.00.013075-8(200361830151414)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JOAO IRINEU PINTO  
ADV : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 301647 2007.03.00.056066-6(200761260008456)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MIGUEL GOMES DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 227553 2005.03.00.002966-6(0400002478)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : HILDA GOMES DE JESUS (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUCIANA MORAES DE FARIAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1058676 2005.03.99.042066-4(0300000932)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 336624 96.03.070851-8 (9600000073)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON TRUYTS e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 357074 97.03.004986-9 (9300239589)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DITO DE SENA  
ADV : CLARA MARIA PINTENHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 363011 97.03.015125-6 (9300001967)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PARRA ARTERO ROCCO  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 390463 97.03.063626-8 (9502046277)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALTON LEAL DIAS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 395514 97.03.072926-6 (9700000252)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYDNEY AGOSTINHO e outros

ADV : EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1192995 2007.03.99.015546-1(0600000424)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR LEOPOLDO  
ADV : LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 468482 1999.03.99.022016-8(9600000854)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FARAH KATER e outro  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1196913 2007.03.99.020756-4(0300000902)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ALLAN LEITE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITICO KAWAURA ASSANUMA  
ADV : LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 280561 2004.61.05.015506-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIO SOARES DA SILVA  
ADV : LUCIANA APARECIDA ZAGO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 404415 98.03.002715-8 (9700000423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA FRANCO DE ALMEIDA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 592282 2000.03.99.027465-0(9900000391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THERESIANO DE OLIVEIRA  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 811194 2002.03.99.026296-6(0000000480)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE PEREIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 452971 1999.03.99.003636-9(9602076151)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 292788 2005.61.09.001776-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINAERTE DE ASSIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 272353 2004.61.09.004965-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JAIR KREPSCHI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARILDA IVANI LAURINDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 276574 2004.61.09.006076-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ALCIDES ALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA LEITAO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 221408 2004.03.00.062006-6(200461830046260)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARTHA MARGARIDA PARENTE SINELLI  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 244169 2005.03.00.066685-0(200261040044840)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ISABEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 300910 2007.03.00.048726-4(200761030018592)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CICERO AMARO DE LIMA  
ADV : REGINA APARECIDA LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.  
AC-SP 1166138 2005.61.13.000329-2 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SEVERIANA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 998235 2005.03.99.001849-7(0200001296)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BATISTA DE ANDRADE  
ADV : PEDRO ROBERTO PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 407557 98.03.008669-3 (9600001613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1198058 2007.03.99.021670-0(0400001306)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 381041 97.03.045360-0 (9500000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JORGE BUENO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1030480 2004.61.02.005829-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDIR FARIA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e á remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 474360 1999.03.99.027270-3(9100000862)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : HILDA ROSSETTO SPARAPAN e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 457001 1999.03.99.009409-6(9715001653)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : SERAFIM HILARIO MASARIN  
ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 322270 96.03.045519-9 (9400184719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO BATTISTUZZO  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA VALENTIM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 329481 96.03.056950-0 (9500000886)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA SPERANDIO DE SOUZA  
ADV : MAURO ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331085 96.03.059540-3 (9500001289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SACILOTTO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 395551 97.03.072979-7 (9600001157)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREZ  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 407597 98.03.008709-6 (9509037478)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAQUEL MARTINS JACINTHO  
ADV : JOSE HERNANDES MORENO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 435496 98.03.072729-0 (9700000076)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARQUES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 468894 1999.03.99.022659-6(9700138984)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIORAMA MARTINS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 329897 96.03.057480-5 (9512057425)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIPA DOLCIMASCULO COUTINHO  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 352935 96.03.097839-6 (9600000236)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALEIXO e outros  
ADV : NILTON TOMAS BARBOSA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 393883 97.03.070189-2 (9512060248)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLERIA DOS SANTOS CUSTODIO e outros  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 395302 97.03.072740-9 (9600000746)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ CALISTO falecido  
HABLTDO : CARMELA AMELIA PASQUARELLI CALISTO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 387596 97.03.058370-9 (9600000936)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EUCLIDES LANDGRAF e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outros  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 415076 98.03.029169-6 (9602055804)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO BEZERRA DE HOLANDA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 450814 1999.03.99.001209-2(9600037400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS CHAGAS SANTOS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos voto do Relator.

AC-SP 469978 1999.03.99.021799-6(9700000845)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROMUALDO DA SILVA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para anular a sentença e, com base no par. 3º do artigo 515 do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1059694 2004.61.26.001925-8 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YVONE PASCHOA DA SILVA  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 281215 95.03.084001-5 (9500000378) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDA DA MOTA MACEDO ZAPPAROLI  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 317251 96.03.036825-3 (950000570) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AMAURI ELIZIARIO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 356409 97.03.003922-7 (9502060903) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAAC DE ABREU  
ADV : RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1066945 2004.61.14.001602-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEM SOARES PORTELLA (= ou > de 65 anos)  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 316388 96.03.035463-5 (9400001251)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ERANI TODARO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 357329 97.03.005565-6 (9510031488)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO VICENTE GONCALVES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 614640 2000.03.99.045585-1(99000000950)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENICE MONTANARI SOTTANA  
ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 110 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUISA CARVALHO

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI,

FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a

sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa.

AC-SP 315140 96.03.032883-9 (9500001357)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA ALBERTA TIOZZO BASSETTO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, rejeitou as preliminares suscitadas na apelação do INSS e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 769977 2002.03.99.002682-1(0100000346)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267322 95.03.062113-5 (9500000253)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA PEREIRA CAMPOS SOBRINHO CHINELATTO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 588088 2000.03.99.023713-6(9400001378)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO ALVES DE BRITO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342235 96.03.080444-4 (9600000167)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO DOS REIS  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266341 95.03.060613-6 (9412028636)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MARQUES DE MENDONCA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 346857 96.03.088714-5 (9600000306)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ROSSETTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 355062 97.03.001894-7 (9500000640)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LIBERATO PICCOLI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366880 97.03.021243-3 (9600001022)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTACILIA PEREIRA DE CARVALHO  
ADV : CRISTIANO SALMEIRAO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1191179 2007.03.99.016044-4(0500000895)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA  
ADV : RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 280722 95.03.083493-7 (9400000829)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SANTOS  
SUCDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS falecido  
ADVG : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 408834 98.03.009983-3 (9514014570)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ANTONIO FERREIRA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 304875 96.03.015233-1 (9200000395)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDIA DE OLIVEIRA GOUVEA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 330172 96.03.057993-9 (9400000674)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IGNACIO CASTILHO e outro  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 343014 96.03.081643-4 (8700000080)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CANCIO DOS SANTOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342963 96.03.081583-7 (9500001964)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ ANTONIO GARCIA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1201468 2007.03.99.024103-1(0600000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DIAS BORBOREMA  
ADV : VANILA GONCALES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 586004 2000.03.99.021784-8(9800000162)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CALIXTO PILATI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito negou-lhe provimento e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283831 95.03.087464-5 (9400001958)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENTIL MARTIN  
ADV : SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 452533 1999.03.99.003123-2(9714027748)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA DA CRUZ ALVES  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 380726 97.03.044893-3 (9600002392)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUCLIDES VERONEZI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso do autor, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315520 96.03.033424-3 (9500001114)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 381598 97.03.046360-6 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR RODRIGUES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365824 97.03.019362-5 (9600000443)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA MARIA DE JESUS  
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EI-SP 432353 98.03.067222-3 (9604003011)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : OSWALDO FERREIRA BICHO  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1050249 2005.03.99.034941-6(0200000879)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : NADYR MARIA SALLES SEGURO (Int.Pessoal)  
ADV : OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO (Int.Pessoal)  
APDO : JOAO SOARES BORGES  
ADV : JOAO SOARES BORGES  
PARTE A : CREUNICE MARINO ALEXANDRE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1138207 2006.03.99.031037-1(0500002850)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BARBOSA PINTO  
ADV : ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 796718 2002.03.99.017276-0(9900000544)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTEFANIA RITA DOS SANTOS  
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1075524 2005.03.99.051222-4(0400000568)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELSA BERCELLI DANTONIO  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 297283 2007.03.00.034401-5(0300000278)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : JOSE RODRIGUES BARBOSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 307230 2007.03.00.083451-1(0700000579)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : KIYOKO SHIGA HARAGUSHIKU (= ou > de 60 anos)  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 632473 2000.03.99.061041-8(0000001128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE NEVES  
ADV : JOSE CARLOS APARECIDO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 428096 98.03.059961-5 (9300000429)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA CIRINO FRANCO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1153065 2006.03.99.041191-6(9800002366)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE APARECIDO ROLIM  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1221099 2005.61.13.004021-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONESIO COELHO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1192511 2007.03.99.017271-9(0500000649)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR PEREIRA DE ARAUJO  
ADV : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354026 97.03.000422-9 (9000000340)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO GARCIA FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 361276 97.03.012452-6 (9200001593)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE GATTI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421313 98.03.039181-0 (9100000007)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO DA SILVA CASTRO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 586081 2000.03.99.021861-0(9200000239)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR MARIA BERTOCCO DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200026 2007.03.99.023241-8(9900000781)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MARIANO  
ADV : VALDAVIA CARDOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368664 97.03.024192-1 (9500001367)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES ANTONIO RODRIGUES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333958 96.03.065792-1 (9300316702)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FERNANDES SIMON  
ADV : IVANIR CORTONA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 395692 97.03.073312-3 (9600000957)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 291898 2007.03.00.011181-1(200761040007529)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : LEVI DOS SANTOS SILVA  
ADV : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, confirmou a antecipação de tutela recursal e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 416629 98.03.030852-1 (9600001114)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA TEREZA GARCIA DOS SANTOS  
ADV : FIDELCINO MACENO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 602084 2000.03.99.035441-4(9800002487)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO ROSA  
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).



REO-SP 819864 2002.03.99.031681-1(9000043069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ROSA MARQUES DIAS  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1189674 2007.03.99.015111-0(0400000063)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER AUGUSTO DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 276423 2005.61.09.000032-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE INACIO FILHO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-MS 279150 2004.60.02.004321-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : JOAO GOMES DA SILVA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 279931 2005.61.05.005461-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : OSMAIR UBICES  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 276016 2005.61.09.003862-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : PAULO ROBERTO DE TOLEDO VILLELA  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 276514 2005.61.09.005132-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ANIZIA DE ALMEIDA RUIZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : CRISTIANE MARIA TARDELLI DA SILVA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 594834 2000.03.99.029720-0(9803075756) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO CARMO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1025311 2005.03.99.019592-9(9800001620)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL PADULA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329645 96.03.057200-4 (9100000910)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS FRANCISCO DA FONSECA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344618 96.03.084527-2 (9600000160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO QUERIDO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 249602 95.03.035195-2 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTINA FILADELFO DE ANDRADE COSTA  
ADV : JAMAL MUSTAFA YUSUF e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 323768 96.03.047935-7 (9500000225)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENTIL VICENTE  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 336436 96.03.070435-0 (9600000049)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DEODATO MESQUITA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348336 96.03.090906-8 (9600000190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGELO POLIDORIO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 349335 96.03.092485-7 (9413023794)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMANDO RODRIGUES MENDES falecido  
HABLTDO : ANTONIA APARECIDA DA SILVA MENDES  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 355899 97.03.003126-9 (9600000159)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALZIRA TRIGOLO ROSSETO  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 432091 98.03.066906-0 (9700002240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO ALVES DE FREITAS  
ADV : MARIO CELSO ZANIN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 379085 97.03.042396-5 (9500338050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RIBEIRO MENDES  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294085 95.03.101086-1 (9100000230)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSENDA FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 397213 97.03.075635-2 (9100000232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILON DA SILVA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380450 97.03.044381-8 (9500000521)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CHRISTOVAM JERONYMO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 410660 98.03.018142-4 (9600000646)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BUENO e outros  
ADV : MARIA CHRISTINA SINGLE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397713 97.03.078465-8 (9000000895)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAYMUNDO CAETANO DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1203019 2007.03.99.024956-0(0500000156)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL FRANCO DE SOUZA  
ADV : VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1019006 2005.03.99.014625-6(0200002685)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO SHOJI HASHIMOTO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1036408 2005.03.99.026185-9(9900000470)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : CLARINDA CANASSA BONADIA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295512 96.03.000076-0 (9400001557)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALEXANDRE FACHINI DE BORTOLO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 374114 97.03.033816-0 (9500523183)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO CARIANI  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 666081 2001.03.99.006505-6(9600388660)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS SILVERIO e outros  
ADV : DARMY MENDONCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 308268 96.03.021054-4 (9400315210)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ANTONIE ULRICH  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 361972 97.03.013356-8 (9600000941)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCEBIADES FAUSTINO ALVES  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1196633 2007.03.99.020476-9(0600001249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VANILDE AMORIM DOS SANTOS  
ADV : JOSE PEREIRA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 571871 2000.03.99.010055-6(9500000658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : LUIZA GROTTO DOBRE  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1179257 2007.03.99.008036-9(0500000466)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ALICE MILANI FACHINA  
ADV : SIRLENE APARECIDA LORASCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1149021 2006.03.99.038066-0(0400001945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE TEODORO DE ALMEIDA  
ADV : ANA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1180885 2003.61.83.000536-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARLINDO LEAL DA SILVA  
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 709212 2001.03.99.032406-2(9900001718)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JOSE FREALDO  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1183031 2005.61.26.003016-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NALIA CORREA CARMONA LOPES (= ou > de 65 anos)  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1105528 2006.03.99.014015-5(0000000810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTINHO BARRETO DE ALENCAR  
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 685858 2001.03.99.018276-0(9600001197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : CLEBER ARAUJO incapaz  
ADV : MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO  
PARTE A : CLEDSON DOMINGOS ARAUJO incapaz  
REPTE : APARECIDA DE FATIMA DOMINGUES DE ARAUJO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 489006 1999.03.99.043655-4(9700000767)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDA PULINI FANTI  
ADV : DANIEL ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração interposto pelo INSS, emprestando-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366467 97.03.020386-8 (9600000717)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERMINA DAS DORES SOUZA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369433 97.03.025686-4 (9600000601)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDIS GOBBI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de necessidade da remessa oficial, afastou as preliminares de incompetência do foro, ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e carência da ação, bem como a litispendência e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 467122 1999.03.99.019805-9(9300133977)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR DE PAULA E SILVA e outros  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 587003 2000.03.99.022736-2(9900000130)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDOMIRO ALVES  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 771457 2002.03.99.003703-0(9900000723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEREZA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS HENRIQUE SARTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 657102 2001.03.99.001025-0(0000000850)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GENY ALVES DE SOUZA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido do INSS e à apelação da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 1195567 2007.03.99.019876-9(0500001078)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA SOARES DOS SANTOS CRUZ  
ADV : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 250821 2005.03.00.083386-8(9700001816)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JOAO GUALBERTO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO GOMES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1067726 2003.61.06.011816-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO ALBANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicado a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1035697 2005.03.99.025695-5(0300001730)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS MADUREIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 267366 2004.61.09.001677-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : APARECIDA CASINI  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 268694 2004.61.09.006028-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE DE ALMEIDA MORAES  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 226668 2005.03.00.000887-0(0300002577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDA NOBRE FACCIO  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 243010 2005.03.00.064408-7(9800001601)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : RENATO MATOS GARCIA e outro  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 271942 2005.61.09.001198-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : TERESA TOTTI  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 279476 2005.61.09.003858-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ANTONIO CASSIANO  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 276063 2005.61.09.004518-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ADRIANO JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 292338 2006.61.04.003938-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ENI DA SILVA CURADO (= ou > de 65 anos)

ADV : DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 292190 2006.61.05.005907-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : DALVA GUERRERO BANDEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 313281 96.03.029637-6 (9100000220)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA NADIR DANIEL PRATTI  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 271296 2004.61.09.006707-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NORMIRA AMELIA XAVIER DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1162813 2006.03.99.046297-3(0200000064)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MITIE ASSA HAYASAKI  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398890 97.03.079937-0 (9100000253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORALICE APARECIDA DIONIZIO  
ADV : MOISES BARBOSA GUIMARAES JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345085 96.03.085458-1 (9600000654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MOACYR EMYGDIO DIAS  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 258524 95.03.049117-7 (9814033693)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : DORACI RIBEIRO GERA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1106530 2006.03.99.015077-0(9600000361)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAZARA MARIA INNOCENTE DE SOUZA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 267513 2004.61.06.002518-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 282068 2005.61.83.002778-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDYR PINELLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA P FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 271293 2004.61.09.000387-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE DE SA MENEZES  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 292359 2006.61.05.002718-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ANA MARIA MORATO NUSSIO  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1075683 2005.03.99.051381-2(0400001701)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 479068 1999.03.99.032008-4(9600002740)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NOEL IBRAIN DE OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1122093 2006.03.99.021527-1(9700001078)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO JORGE BERTOLUCCI  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1178978 2007.03.99.007736-0(0500000084)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVEIRA CAMPOS e outros  
ADV : DARCY MACHADO DE ARRUDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 391293 97.03.064717-0 (9200000403) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEONARDO HARDT  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1180587 2007.03.99.008667-0(0300001443)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO ESQUILAGE  
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 243272 2005.03.00.064687-4(200561050056747)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OLGA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 270477 2004.61.14.000828-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA PEREIRA VENTURA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AMS-SP 290054 2006.61.04.003677-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA SOARES SAIBRO  
ADV : SILVANA DOS SANTOS COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 292205 2006.61.05.010348-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CA TELAN MELATTO  
ADV : SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1088118 2006.03.99.005847-5(0200000605)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KELLY ROBERTA DE ALMEIDA LOURENCO e outro  
ADV : FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, não conheceu da apelação do INSS em relação à verba honorária e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 229721 2005.03.00.011358-6(200461210038180)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 292787 2007.03.00.015397-0(0700000137)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : NAIR COLOSIO DENARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELENA MARIA CANDIDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 296427 2007.03.00.032227-5(200661190058939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PALMYRA DE TOLEDO PIZA  
ADV : LIGIA FREIRE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 300065 2007.03.00.047317-4(200761110011462)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : JOSE ADRIANO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IZOLINA GARCIA FURQUIM  
ADV : CELSO TAVARES DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 271191 2006.03.00.057827-7(200661060006228)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : DOROTI SANCHES DA ROCHA  
ADV : LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1228108 2000.61.15.002137-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADMIR APARECIDO POLACI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1015834 2005.03.99.012347-5(0400000213)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO AMERICO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1079748 2005.61.02.001358-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSICLEA PEREIRA MACEDO  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1006268 2005.03.99.006120-2(0400000550)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DO CARMO FERREIRA DE MORAES  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 429135 98.03.061170-4 (9700000813)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLEUSA ESCANHO DE CAMARGO  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1189318 2007.03.99.014780-4(0600000643)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JURANDI PAULINO  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 622232 2000.03.99.051531-8(9500392356)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO FIORENTINI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 298958 96.03.005689-8 (9300001703)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 329480 96.03.056949-6 (9500001107)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 232740 95.03.009880-7 (9400000020)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIEZEL PAULO DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 300594 96.03.008119-1 (9400000985)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGINIA AUGUSTA DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 332786 96.03.062659-7 (9206044770)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO SANTANA e outro  
ADV : NELSON LEITE FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação adesiva da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 301986 96.03.009855-8 (9400001718) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AMANCIO  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 337519 96.03.072261-8 (9400060319) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BONAVENTURA FRARE  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 424622 98.03.048553-9 (9700001463) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FREDESVINO GOMES DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1199486 2007.03.99.022741-1(0500000235) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO CAMILO DE SOUZA  
ADV : EMILIZA FABRIN GONÇALVES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 727331 1999.61.04.007451-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALTINA DALVA DE LIRA CURY (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 857919 2002.61.04.000694-1 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVANILDA DE GOIS XISTO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 316467 96.03.035704-9 (9400001137) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDILIO CIPRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : WAINER SERRA GOVONI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS, emprestando-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1067667 2003.61.13.003437-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUINA DA SILVA FREITAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JULLYO CEZZAR DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 81495 92.03.051480-5 (910000294) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIME RIQUIEL  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 281111 95.03.083897-5 (9400001204) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMRE HOMONIK  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1124811 2006.03.99.023555-5(0400000166) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA LUIZA DE JESUS TAVARES  
ADV : FLAVIO JOSE MAZON  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 305843 96.03.016760-6 (9500000205) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 333571 96.03.064919-8 (9500348381) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANIZA AMABILE LOPES RODRIGUES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 334433 96.03.066489-8 (9500001988) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ MARQUEZIN FILHO e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 353529 96.03.098682-8 (9600000719) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FONSENCA e outros  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 356147 97.03.003459-4 (9600000345) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CATARINA TOMAZIA DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 358264 97.03.007369-7 (9300330667) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OSMAR BONIFACIO ABRAHAO  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 433421 98.03.069589-4 (9500000568) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA CORTES REIS STOCCO  
ADV : EDMAR PERUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 551325 1999.03.99.109244-7(9403097612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENNY GHERARDI FECCINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 70704 92.03.020822-4 (9807024331) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA ZANETTE SANTILLI  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 75012 92.03.036114-6 (920000017) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CANDIOTTI  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 82133 92.03.052159-3 (920000018) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA FERNANDES DIAS e outros  
ADV : DIRCE MARIA SENTANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 82563 92.03.052907-1 (9307039224) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERNESTA QUINTINO DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 201707 94.03.073049-8 (9300001004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO VIOLADA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 288221 95.03.094470-8 (9106903452) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORINO REBELATTO e outros  
ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 303831 96.03.012823-6 (9500000776) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER COSSIA e outros  
ADV : WILSON MIGUEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 476732 1999.03.99.029638-0(9500000776)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TARCISIO ELOI PICCHI  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 303170 96.03.011570-3 (9200000770)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO HILARIO DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Antes do encerramento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou o Excelentíssimo Sr. Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SORMANI pelo lançamento de seu livro "Princípio da Dupla Jurisdição", ocorrido no dia 15 de abril de 2008, na livraria FNAC.

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 150 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 6 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 102051 93.03.016194-7 (9106742653)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIN ARIEDE falecido e outro  
HABLTDO : CLARICE TRAGANTE ARIEDE  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental e deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 231016 95.03.007503-3 (8900000531)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA GLORIA OLIVAS RIBEIRO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 395044 97.03.072293-8 (9400000186)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO ROMAO LAURINDO e outros  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 398633 97.03.079643-5 (9600000089)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DE LOUDES CAÇULA ALEXANDRE  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 471757 1999.03.99.024584-0(9700000744)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 532646 1999.03.99.090493-8(9800000045)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA ALICE CARRER  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 533016 1999.03.99.090933-0(9604048244)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO  
ADV : APARECIDA LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 548013 1999.03.99.105914-6(9815021354)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OLINDA ANTONIO DA SILVA  
ADV : REGINA CELIA ALVES ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 548676 1999.03.99.106674-6(9800000750)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CACILDA MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADV : OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 549630 1999.03.99.107654-5(9700001033)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO EGIDIO PINTO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 551846 1999.03.99.109744-5(9600000517)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROMAO  
ADV : ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 555724 1999.03.99.113454-5(9800000806)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ABADIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 555754 1999.03.99.113484-3(9800001351)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO NOGUEIRA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 558062 1999.03.99.115793-4(9700001341)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMABILE FURLAN CAVALI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 898342 1999.61.13.000443-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ROBERTO DE PAULA  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 778277 1999.61.14.007124-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE CARVALHO  
ADV : VANDIR DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 953700 1999.61.17.004233-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO CARLOS FERREIRA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 574015 2000.03.99.011934-6(9807114624)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ROSANA VALENTIN DA SILVA  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 582924 2000.03.99.019413-7(9800000280)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 593434 2000.03.99.028473-4(9700001410)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO BATISTA PEREIRA falecido  
HABLTDO : JOAO CARLOS PEREIRA e outro  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 622972 2000.03.99.052214-1(9800000381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 707081 2000.61.02.008103-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIS BATISTA FILHO  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 879275 2000.61.13.002423-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JUVERCINA DO NASCIMENTO ALVES  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 984372 2000.61.13.007573-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA BATISTA BORGES  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 954851 2000.61.14.000164-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMI PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 674311 2001.03.99.010604-6(9900000584)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI PROCOPIO DA SILVA  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 697615 2001.03.99.025553-2(9803083643)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DULCINEA MINTO SANTOS e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 729757 2001.03.99.043933-3(0000000983)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO DONIZETE CORATO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS PINTO BORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1080562 2001.61.13.000213-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ODETE TRISTAO  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 925956 2001.61.13.000393-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ODETE TEIXEIRA DE SOUZA  
ADV : LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 926115 2001.61.13.002903-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES DE ALMEIDA  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
ADV : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1214072 2001.61.13.003853-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIA FERREIRA FERNANDES e outros  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1069094 2001.61.25.003994-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO PEDRO PEREIRA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 155754 2002.03.00.021423-7(0200000884)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE CLAUDIO NAPOLI PASQUALUCCI  
ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 780549 2002.03.99.008993-4(9900001304)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELZA GOMES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 810203 2002.03.99.025293-6(9900001556)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : ADALBERTO DE ALMEIDA LEITE  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 815482 2002.03.99.028853-0(0100000050)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO BERTNARDO CARNEIRO  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
ADV : CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 843517 2002.03.99.045054-0(0200000884)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CLAUDIO NAPOLI PASQUALUCCI  
ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 1038872 2002.61.03.003763-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MARIA APARECIDA RAMOS  
ADV : LUCIANO GONCALVES TOLEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 875848 2003.03.99.015684-8(0000000370)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATILDES DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 887259 2003.03.99.022454-4(0000000158)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AGENOR PIRES DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 981388 2004.03.99.036608-2(0400000553)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VANDERLEI PROCOPIO DA SILVA  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1089158 2006.03.99.006164-4(0000000351)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1106254 2006.03.99.014804-0(0200001133)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLEUNICE LEAL ZAGO  
ADV : MONICA APARECIDA MORENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1108295 2006.03.99.015593-6(0500000900)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANUEL MATIAS DE SA  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1116069 2006.03.99.019084-5(0300001993)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE GERALDO MIGUEL  
ADV : WANDER FREGNANI BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1118311 2006.03.99.020563-0(0300000302)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DANIEL LOPES DE SIQUEIRA  
ADV : OSWALDO SERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1118361 2006.03.99.020613-0(0400001075)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDA RIBEIRO LOPES FRAGOSO  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1195339 2007.03.99.019685-2(0500002026)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1195739 2007.03.99.020003-0(0500000696)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIZIA SANCHES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDGAR JOSE ADABO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 270777 95.03.068113-8 (9400031394)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDINA ALVES VIEIRA incapaz  
REPTA : MARTA ALVES VIEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397856 97.03.078644-8 (9600000385)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR ADOLFO  
ADV : PEDRO VILAS BOAS NEGRAO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 358986 97.03.008564-4 (9400000976)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO CANDIDO DE LIMA  
ADV : CLEIDE SEVERO CHAVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378470 97.03.041604-7 (9600164266)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIGI FILIPPO PELLICCIOTTA e outros  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 331441 96.03.060314-7 (9600000088)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIO APARECIDO GARCIA  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350486 96.03.094323-1 (9300001104)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO RODRIGUES LOPES e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AI-SP 226622 2005.03.00.000844-4(9700000369)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SANTINA GANDOLFO  
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 305437 96.03.016303-1 (9500000522)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEILA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 313936 96.03.030994-0 (9500000533)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 349174 96.03.092243-9 (9600000385)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARCILIO BIANCHI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 504233 1999.03.99.059784-7(9700000794)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILMARA RITA DE CASSIA MARCONI SAKANOUÉ  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 600163 2000.03.99.033953-0(9700000577)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL GONCALVES  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 820608 2002.03.99.032104-1(0100000110)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MARCHESIN  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1185061 2004.61.83.004534-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ELIAS JERIMIAS DA SILVA  
ADV : NATALIA ROMANO SOARES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação do autor, do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331837 96.03.061174-3 (9500000811)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO APARECIDO MACHADO ALCANTARA  
ADV : JAIRO AIRES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 326634 96.03.052514-6 (9200718558)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO BAIRAO NETO e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1123791 2006.03.99.022683-9(0400000330)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMAR PERONELLI MARTINS FILHO  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 963662 2002.61.17.000924-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIO LOURENCO DE TOLEDO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298942 96.03.005673-1 (9100000327)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CAETANO DE ANDRADE  
ADV : CLAUDIO PANISA

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da sentença homologatória da conta de liquidação, dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310464 96.03.024734-0 (9400000190)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZA ANTONIO ROSSI DE SANTI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1105203 2006.03.99.013754-5(0500000317)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTENOR LIMA  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 284549 95.03.088463-2 (9000000714)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a decisão que determinou a citação do INSS e os atos subsequentes, e não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 335961 96.03.069674-9 (9500001977)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOSCIMITE SASAKI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula, de ofício a sentença recorrida e, nos termos do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedente a demanda, ficando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343163 96.03.082183-7 (9600000479)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VLADIMIR DALLECIO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 598124 2000.03.99.032374-0(9815025554)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GOMES PINHO  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1135976 2003.61.12.003083-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1083255 2006.03.99.004064-1(9400307357)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFINA SILVERIO BARBOSA falecido  
ADV : ELECIR MARTINS RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ficando prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1215754 2002.61.14.001244-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAIMUNDO SANTOS  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1190630 2003.61.19.000643-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZANIO SANTOS  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1195878 2007.03.99.020143-4(0500001990)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE QUEIROZ O DONNELL ALVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DE FREITAS  
ADV : SILVANA CARDOSO LEITE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 352272 96.03.096849-8 (9400001888)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FORTUNATO ROSSI e outro  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 629429 2000.03.99.056844-0(9800001571)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO TAVARES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS



REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 502413 1999.03.99.057641-8(9800000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO ANTONIO LOPES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 522519 1999.03.99.080021-5(9514013085)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RENILDA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 932619 1999.61.00.021421-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALMIR DOS SANTOS  
ADV : MARIA NEIDE MARCELINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 638753 1999.61.02.011351-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA VALE  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 631610 2000.03.99.058401-8(9800000623)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HORTENCIA OROSCO CASSAVARA  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 865977 2000.61.04.007891-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DENISE SILVA SAVARIS  
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 687685 2001.03.99.019492-0(9800000705)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CASTORINA QUADROS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 721637 2001.03.99.039322-9(9900000610)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BENEDITO DA VEIGA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 729895 2001.03.99.044012-8(9800000370)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO EVANGELISTA DE LIMA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 730479 2001.03.99.044372-5(9900000629)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZABEL NEVES BERTOLDINI  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 963192 2001.61.13.000202-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VERA LUCIA DAS GRACAS MACHADO  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 820965 2002.03.99.032461-3(0100001033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WAGNER MENDES DA SILVA  
ADV : JOAO DOS SANTOS MIGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 860001 2003.03.99.006721-9(9715024564)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ADAMO  
ADV : MARILENE ROSA MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 860002 2003.03.99.006722-0(9715024572)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ADAMO  
ADV : MARILENE ROSA MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190044 2004.61.11.003541-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRA ANTONIO DE PAULA BERTOLI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1113529 2004.61.13.000272-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDERLY MARIA DE JESUS RIBEIRO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1116763 2006.03.99.019772-4(0300000294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA ALVES VIANA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1118639 2006.03.99.020742-0(0400000540)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA DEGAN FRANCO  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1119187 2006.03.99.020982-9(0300000962)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA MARQUES DE LIMA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315632 96.03.033582-7 (9500000302)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIM PLEPIS JUNIOR  
ADV : HELENA MARIA BUNHOLI DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333514 96.03.064861-2 (9500000829)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA CANDIDA DA ROCHA  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 656044 2001.03.99.000246-0(9900000274)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALBERTO SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332567 96.03.062291-5 (9100000208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MARIO ZAINA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu das preliminares de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 365546 97.03.019022-7 (9200000703)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DE MACEDO  
ADV : MARIA JOSE CINTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 377905 97.03.039603-8 (9500000455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAURO RIBEIRO  
ADV : LUZIA APPARECIDA PEREZ CANDIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1111725 1999.61.15.002432-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CELIA REGINA LE PETIT CARRERA FERREIRA  
ADV : PALMIRIA FATIMA ITALIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 966009 2004.03.99.029061-2(9200001720)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEN LUCIA TUZZI BAVARESCO  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
ADV : FERNANDA TAZINAFFO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 996821 2005.03.99.000855-8(9600000763)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CATARINA DE OLIVEIRA CARDALDO  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1001719 2005.03.99.003751-0(9800002424)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EFIGENIA TEODOLINO DE FARIA FERREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1186983 2007.03.99.012892-5(8700001293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : KASSER WADIH DIB  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 956651 2002.60.02.000671-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 3219/7164

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS BIZ  
ADV : PALMIRA BRITO FELICE (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 25672 95.03.030662-0 (910000532) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 152912 2002.03.00.014711-0(910000532) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1128192 2004.61.04.000522-2 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARIIVALDO COUTINHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 296267 2007.03.00.032012-6(9000000526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO BATISTA TENCA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 183409 2003.03.00.042012-7(9100000532)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285198 95.03.089142-6 (8900000450)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERTRUDES SEBASTIAO DE MIRANDA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares de contra-razões, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1186911 2007.03.99.012821-4(0500000083)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA BERTIM ALMEIDA BARROS e outros  
ADV : MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 1185733 2007.03.99.011742-3(0400000892)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : SEBASTIAO AMERICO OLIVEIRA  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 437217 98.03.074722-3 (9600000776)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARAUJO  
ADV : JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença de embargos à execução, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta em face da r. sentença de conhecimento e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1207963 2006.61.14.005712-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACI PEREIRA AVELINO DA SILVA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a parte da r. sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e, com autorização do artigo 515, § 3º do CPC, negou provimento à apelação da autora na parte conhecida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1195186 2007.03.99.019531-8(0300002317)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCA MUNIZ  
ADV : DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 387632 97.03.058407-1 (9500000120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GASPAR MARIANO DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 446184 98.03.097952-3 (9100000953)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO MOURA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para acolher a preliminar de nulidade da r. sentença e julgou prejudicadas as demais alegações recursais e o apelo adesivo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 462118 1999.03.99.014671-0(9500000906)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA PERISSATO VOLPI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1042382 2005.03.99.029498-1(9700000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ERCILIA ROSA DA SILVA E SILVA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e da parte autora e, corrijo, de ofício, erro material, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1106473 2006.03.99.015022-7(9700002293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1106582 2006.03.99.015131-1(9000000883)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE GOMES DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar da apelação do INSS, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1178834 2007.03.99.007592-1(0200000725) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE DA SILVA  
ADV : DANIELA VAZ DE ARAÚJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1013909 2005.03.99.010941-7(0300001078)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : JOSE FLORIANO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1099391 2006.03.99.011132-5(0200000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JOAQUIM DA SILVA IRMAO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 320252 96.03.042126-0 (9500001041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE CARLOS DE TOLEDO  
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAYDA DE CARVALHO SIQUEIRA  
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 461692 1999.03.99.014245-5(9700001697)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA FERNANDES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 470182 1999.03.99.022926-3(9700000628)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE REIS DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 482888 1999.03.99.036166-9(9700001099)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DO CARMO DE ARAUJO COSTA  
ADV : DAISY MARIA BAETA NEVES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 485211 1999.03.99.038806-7(9300000842)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARCHANGELO DENARDI  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 491034 1999.03.99.045815-0(9700000467)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA SOUZA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 508302 1999.03.99.064516-7(9603077712)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CALURA  
ADV : MARISA RIBEIRO DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 517407 1999.03.99.074245-8(9700000789)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZILDA NUNES FERREIRA ALVES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 527367 1999.03.99.085236-7(9500001178)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FAVERO  
ADV : MARIA ROSA RICCI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 531907 1999.03.99.089805-7(9800000041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA QUIESQUE DE BRITO  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 541723 1999.03.99.100095-4(9800000479)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ITAMAR DE ANDRADE  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 550730 1999.03.99.108726-9(9800000289)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM ROQUE DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO BELEM QUIRINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 555519 1999.03.99.113246-9(9800000418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DA CONCEICAO VILAS BOAS ANCELMO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 560458 1999.03.99.118125-0(9900000020)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA VICENTE NARCISO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 990407 1999.61.09.005986-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERMANO VISENTIM FILHO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 964707 1999.61.10.004136-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA GENI DE LARA  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 887934 1999.61.13.000645-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 860862 1999.61.16.000085-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUDOCIA SALICANO DE SOUZA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1142198 1999.61.16.000195-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA ALFREDO BARBOSA GONCALVES  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 667017 1999.61.16.000736-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDA MARIA DE FREITAS GARCIA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDECYR JOSE MONTANARI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 571853 2000.03.99.010036-2(9800000012)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IVO PEDRO BATISTA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 584465 2000.03.99.020666-8(9700000182)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CORRAL  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 586992 2000.03.99.022725-8(9800001295)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL ALVES SARAIVA  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 587930 2000.03.99.023555-3(9800001118)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARMEM GASQUES DE OLIVEIRA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 597320 2000.03.99.031675-9(9700000554)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA MILANI MARTINS  
ADV : PAULO CESAR TAKEMURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 600108 2000.03.99.033895-0(9900000399)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ROMANO LEME  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 604685 2000.03.99.037616-1(9600000050)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA SILVA RIBEIRO  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 610173 2000.03.99.042056-3(9800001052)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DIVA DOMINGUES RABELO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 613657 2000.03.99.044806-8(8600000099)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : APARECIDA DE JESUS PINTO  
ADV : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 632503 2000.03.99.058885-1(9700001191)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO JOSE MARTINS  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 855867 2000.61.06.011435-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AROLDO DA LUZ  
ADV : ADRIANNA CAMARGO RENESTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 855618 2000.61.13.000325-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA EMILIA ALVES  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 716476 2000.61.17.003425-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLVALINA DIAS DE SANTANA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 926560 2000.61.83.003406-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARCOLINO AMARAL  
ADV : RENATO DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 729749 2001.03.99.043925-4(0000001357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGE APARECIDO MILHER  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 752269 2001.03.99.055106-6(9814017957)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES FREGNE SANTUCCI e outros  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 814416 2001.61.02.008615-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMELINDA AUGUSTA RAMOS BEMBO  
ADV : FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 990075 2001.61.13.000195-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA NEUSA PRADO DE ANDRADE  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1013515 2001.61.13.002435-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTA IZIDRA DE JESUS  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 322769 96.03.046220-9 (9500001439)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MONACO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 431239 98.03.064376-2 (9700000050)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALTER RODRIGUES  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 32121 95.03.090485-4 (9400000706)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARCIANO ALVES CALDEIRA falecido  
REPTE : MARIA THEREZINHA SILVA CALDEIRA  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 44192 96.03.070136-0 (9600036314)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEVERINO LUCIANO DE SOUZA  
ADV : DONATO LOVECCHIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 48978 97.03.010045-7 (9506051020)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : LUIZ MUNHOZ LUQUE e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 49774 97.03.016436-6 (9506050953)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JOSE GERALDO DE SOUZA  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 380219 97.03.044036-3 (9400000452)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEME  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1214084 2001.61.14.000585-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO ALVES LIMA  
ADV : JOSE VITOR FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 1139818 2001.61.14.001875-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOANA ANGELA DE SOUZA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 962957 2001.61.20.006976-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUSTAQUIO BARRETO RIOS  
ADV : ROBSON FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 871602 2001.61.23.001685-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVIO MUNHOZ  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 157601 2002.03.00.027555-0(200161020086150)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERMELINDA AUGUSTA RAMOS BEMBO  
ADV : FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 768383 2002.03.99.001575-6(9900000516)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CACILDA DE OLIVEIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 787076 2002.03.99.012475-2(9500000139)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA MADALENA ARAUJO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 808486 2002.03.99.024275-0(9800000953)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUCIA RIBEIRO

ADV : ANTONIO NATRIELLI NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 812263 2002.03.99.026415-0(9003002258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SABRINA ELISABETE DINIZ incapaz  
REPTA : MAFALDA DA SILVA FREITAS  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 823094 2002.03.99.033026-1(9900000517)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TEREZINHA DE LOURDES SEGOBIA GARCIA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 827687 2002.03.99.036045-9(9900000482)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CINERCI DE SOUZA CAMPOS



ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 830598 2002.03.99.037546-3(9900001575)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 831046 2002.03.99.037986-9(9800001390)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINO FERMIANO falecido  
HABLTDO : BENEDITA GONCALVES DA SILVA FERMIANO e outros  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 835710 2002.03.99.040506-6(9610034659)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSCAR SILVEIRA REIS  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 840392 2002.03.99.043436-4(9800003069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA LUCIA PRAIS DA SILVA CRAVO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 842920 2002.03.99.044536-2(0000000086)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MESSIAS DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 844223 2002.03.99.045735-2(0000001332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO XAPINA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1220930 2002.61.26.008936-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR DE ALMEIDA SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 179389 2003.03.00.028088-3(200161200069761)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EUSTAQUIO BARRETO RIOS  
ADV : ROBSON FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 893047 2003.03.99.025226-6(0100000127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONRADO RODRIGUES  
ADV : BENEDITO ANTONIO DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1088603 2003.61.22.001775-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILCE FERREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1173189 2004.61.22.001576-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FRANCISCA TIMOTEO LINDOLFO  
ADV : ADRIANO GUEDES PEREIRA  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 998976 2005.03.99.002156-3(0100001336)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EUZEBIO DA SILVA FILHO incapaz  
REPTE : JOSE EUZEBIO DA SILVA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1051135 2005.03.99.035616-0(0200000317)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARLOS  
ADV : MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1123195 2006.03.99.022086-2(0300000433)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANESIA MARIA DE SOUZA  
ADV : IVANI AMBROSIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 371958 97.03.029446-4 (9509046558)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON GONCALVES  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 202921 2000.03.99.041326-1(9804047624)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : EDELZA KRUGER DE OLIVEIRA  
ADV : JORGE DO CARMO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARTHUR ERNESTO ANTUNES e outro  
ADV : IVO HISSNAUER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 35576 96.03.015225-0 (9300000284)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LAZARO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS FARIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento do INSS e julgou prejudicado o agravo regimental do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 41095 96.03.047296-4 (9600000212)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : LEONOR PEREIRA MACHADO FERNANDES  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento da parte autora e julgou prejudicado o agravo regimental do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1193777 2007.03.99.018390-0(0600000884)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO PEREIRA  
ADV : JOSÉ PAULO BARBOSA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 255344 95.03.043926-4 (9413001944)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR BORDA  
ADV : VIRGINIO GUARNETTI SOBRINHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 298295 96.03.004655-8 (9409015049)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELI MARIA PAULETTI e outros  
ADV : JOAO BENEDITO MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 418517 98.03.033235-0 (9300000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERINO TOMAZELLA e outros  
ADV : AUGUSTO ASSIS CRUZ NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 571125 2000.03.99.009215-8(9800000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM OLYMPIO FOGASSA  
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 598323 2000.03.99.032566-9(9900000713)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO APARECIDO SIQUIERI  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 597290 2000.03.99.031645-0(9800000499)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE GUESSO PINTOR  
ADV : RUBENS CAVALINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido do INSS e ao recurso adesivo do autor e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).



AC-SP 598898 2000.03.99.032946-8(9800000434)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 258221 95.03.048525-8 (9000000637)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SELEGUINE  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266220 95.03.060486-9 (8900000905)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA HELENA MARTINS BIAGGIONI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 303381 96.03.012105-3 (8900000189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON LONGO  
ADV : MARIA CHRISTINA SINGLE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339190 96.03.075065-4 (9100001270)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA MARQUES SOBREIRA BORGES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 405876 98.03.005736-7 (9503081408)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENIO ORIENTE  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 586477 2000.03.99.022266-2(9200001317)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINIZ LAVANINI  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337706 96.03.072475-0 (9000001011)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUERESCHI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 297511 96.03.003235-2 (9400000720)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL MARTINS PRADO  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350479 96.03.094316-9 (9500000525)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE FREITAS  
ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387641 97.03.058416-0 (9600000062)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO NABARRETE  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350347 96.03.094165-4 (9600000352)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON DAROZ  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 395614 97.03.073076-0 (9500001304)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO GARCIA RAMOS  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 411028 98.03.019946-3 (9600001199)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CAPISTRANO DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE

APDO : ANTONIO CAMARGO e outros  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 426946 98.03.052445-3 (9700000613)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PORCINO  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1070644 2005.03.99.048715-1(0300003924)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON ANTONIO PINCINATO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1150690 2006.03.99.039505-4(0500000786)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES NETO (= ou > de 65 anos)  
ADV : GERSON LUIZ ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 513065 1999.03.99.069598-5(9800000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RAMIRO TAVARES DE ANDRADE  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 989170 1999.61.09.005838-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 582919 2000.03.99.019408-3(9800002275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FLORIPES BUENO DE MORAES IZIDORO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 603467 2000.03.99.036678-7(9800000271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO RIBEIRO FILHO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 608304 2000.03.99.040507-0(9800001833)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLEONICE DA SILVA  
ADV : PAULO MIOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 645678 2000.03.99.068528-5(9800000562)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA RIBEIRO DE JESUS NASCIMENTO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 650698 2000.03.99.073357-7(9400000499)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ANA APARECIDA PONTES DA SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 984919 2000.61.13.001447-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO SERGIO PEREIRA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 705808 2001.03.99.030528-6(9900000739)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARGARIDA PAIXAO GIBIM  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 709945 2001.03.99.032858-4(9900001040)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO BAPTISTA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 726240 2001.03.99.041878-0(9900000515)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BORGES  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 738082 2001.03.99.048298-6(0000000253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BENEDITO VILELA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 956239 2001.61.17.000895-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL MORENO DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 767570 2002.03.99.001007-2(0000000777)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PETRONILIA ALVES DE SOUZA  
ADV : ARMANDO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 771090 2002.03.99.003497-0(9900000806)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALICE DE OLIVEIRA MARIANO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 795730 2002.03.99.016547-0(9000162270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO ALVES DE SOUZA  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 796479 2002.03.99.017037-3(0000018723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO DA SILVA

ADV : LARA PAULA ROBELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NAVIRAI MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 814937 2002.03.99.028308-8(0200000130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA AUGUSTA PETROLINE PEREIRA  
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 815776 2002.03.99.029147-4(0100000837)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOEL FERREIRA LEME  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 837644 2002.03.99.041777-9(0000000393)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IZABEL CARRASCO CASQUEL NUNHO  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 874326 2003.03.99.014878-5(0100000350)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GEOLVINA MARIA NESTOR PIOVESAN  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 888805 2003.03.99.023097-0(0200010666)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BERNARDES  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1052995 2005.03.99.037177-0(0300000006)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONCEICAO MENDONCA FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1106058 2006.03.99.014608-0(0400000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA TERESA DE ARAUJO GODOI  
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1108420 2006.03.99.015718-0(0400000796)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSEFINA DOS SANTOS  
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1108945 2006.03.99.016118-3(0200001479)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO JOSE DE FARIA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1109573 2006.03.99.016747-1(0400000213)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : REGINALDA FERREIRA DE JESUS VITORINO  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1123565 2006.03.99.022458-2(0300000891)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356544 97.03.004118-3 (9000001612)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIQUILINA BACAICOA CALDERAN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS, conferindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343071 96.03.082048-2 (9100000444)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : UMBERTO JOSE BATTOCHIO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação da parte embargada e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 472941 1999.03.99.025768-4(9200001262)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO BEZERRA LINS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 274955 2005.61.26.003718-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ATENOR DOS SANTOS  
ADV : NATALIA ROMANO SOARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 476582 1999.03.99.029487-5(9100000469)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA ROSA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 723708 2000.61.19.008807-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : VICTOR DE GRANDE  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328331 96.03.055338-7 (9300000617)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDA RIBEIRO DANTAS  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte Autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 349050 96.03.092027-4 (9500002237)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY PORTO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 413778 98.03.024898-7 (9600066256)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZALINA DOS SANTOS FREIRES  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 582629 2000.03.99.019108-2(9800000970)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO CRISPER  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 898768 1999.61.13.001798-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMA MALTA LUIZ (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1224528 2001.61.13.003808-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARGEMIRA DE PAULA CAMPOS  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 404298 98.03.002598-8 (9600000914)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAGDALENA DE OLIVEIRA AMARAL  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 499139 1999.03.99.054268-8(9714020921)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, rejeito a questão preliminar e negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 406357 98.03.006217-4 (9600000261) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS QUINATO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS, conferindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1113307 2004.61.83.001008-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TINTINO DA SILVA  
ADV : MAURICIO ANTONIO DAGNON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1084959 2006.03.99.003387-9(0300004642)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDO VALDECIR DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação da parte autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1191818 2007.03.99.016637-9(0200000525)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE INACIO DA ROSA NETO  
ADV : PAULO ROGERIO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1076423 2003.61.23.000038-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR PETRI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE LIMA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281582 95.03.084379-0 (9400000461)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LIDIA DAS NEVES RIBEIRO  
ADV : LUIS CARLOS VIANNA ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 908434 2003.03.99.033450-7(0200000695)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO DOS SANTOS LOPES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 351398 96.03.095640-6 (9400000274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS NEVES ROCHA HESSEL  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 379188 97.03.042549-6 (9302004554)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANALIA JESUS DE OLIVEIRA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 474146 1999.03.99.027069-0(9700000897)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELIZABETE CARVALHO DE SOUZA BALSANELLI  
ADV : DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 500114 1999.03.99.055460-5(9700000371)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA DUARTE MARTINS  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINÓPOLIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 525699 1999.03.99.083550-3(9800000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA BUENO DE CAMARGO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 891569 1999.61.00.046739-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 945801 1999.61.03.004189-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS IVAN DE CARVALHO FRANCCHETTA  
ADV : ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 766308 1999.61.04.005199-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORENTINO CALAZANS FREITAS  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 833850 1999.61.13.001930-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BRAZ GOMES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 908527 1999.61.13.005509-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ODETE FERREIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 589632 2000.03.99.025120-0(9800000289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SONIA FERNANDES AMARAL TERIN  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 610554 2000.03.99.042439-8(9800000544)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE APARECIDA RIBEIRO e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 620570 2000.03.99.050309-2(9300120280)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DULCE ELENA GARCIA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARA REGINA BERTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 622811 2000.03.99.052049-1(9800002983)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DE BRITO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-MS 897531 2000.60.00.006970-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VANDERLEY CHAVES DE AZEVEDO  
ADV : DEVANIR LOPES DE CAMARGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1042794 2000.61.09.000229-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSCAR LAGES DE OLIVEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 897282 2000.61.11.002340-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA ROSA DOS SANTOS  
ADV : NERCI DE CARVALHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 926032 2000.61.13.007439-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 898923 2000.61.17.001979-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA JOSE SOARES MARQUES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 936877 2000.61.83.002259-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO MENDES DA SILVA incapaz  
REPTE : NEUSA APARECIDA FLORES RAYMUNDO DA SILVA  
ADV : SERGIO GONTARCZIK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 990448 2000.61.83.004969-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEVI ALTEA RODRIGUES  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 697882 2001.03.99.025829-6(0000000252)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO MENEZES DE ASSIS  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 702681 2001.03.99.028659-0(9900001613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE MAGALHAES DIAS  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 706774 2001.03.99.031110-9(9800002792)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDOMIRO ALONSO FELICIO  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 730607 2001.03.99.044500-0(9106586651)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : YOLANDA CASSIANO DE PINHO  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 734666 2001.03.99.046520-4(9900000221)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA REITER CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA GONCALVES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : MANUEL DE AVEIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 735454 2001.03.99.046960-0(0000000998)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENY BORDONALE DE SOUZA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 765287 2001.03.99.060859-3(9400111240)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : OLIMPIO ANDRADE DE SOUZA  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1224492 2001.61.10.004559-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADILSON DA SILVA  
ADV : MÁRCIO BORGES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 845573 2001.61.13.000399-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IRENE BASTIANINI BRAGUIM  
ADV : NILSON PLACIDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1166089 2001.61.13.002439-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA DE SOUZA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 854418 2001.61.14.000070-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IOLANDA APARECIDA MARTINS ORSOLAN falecido  
REPTA : LUCIANA APARECIDA ORSOLAN SOFIATI e outro  
ADV : SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1228004 2001.61.23.003919-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENTIL LOPES DE MORAES  
ADV : APARECIDO ARIIVALDO LEME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 151989 2002.03.00.012199-5(200161130003997)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA IRENE BASTIANINI BRAGUIM  
ADV : NILSON PLACIDO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 767382 2002.03.99.000870-3(9700000494)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 785715 2002.03.99.011799-1(0000000389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL BENEDITO DE SOUZA  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 801807 2002.03.99.020879-0(0000000504)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDA HONORIA DA SILVA DOS SANTOS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 814030 2002.03.99.027679-5(0100000060)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVINA APARECIDA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : WELTON JOSE GERON

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 819434 2002.03.99.031249-0(0000001472)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI PACOR  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 819515 2002.03.99.031330-5(0200000213)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO GALDINO CABRAL  
ADV : JURANDY PESSUTO (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 843403 2002.03.99.044939-2(0000001556)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO DIAS FARIAS  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1166078 2002.61.04.000439-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENESIO EUCLIDES DA SILVA  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1067816 2002.61.13.002279-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSINA FERREIRA DE MEDEIROS MIRANDA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1063025 2002.61.23.001020-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA CARDOSO PINTO DE GODOY  
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 849923 2003.03.99.001440-9(0000000491)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : EURIPEDES SILVERIO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 853850 2003.03.99.003669-7(9900001300)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VERISSIMO MENDES  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 862065 2003.03.99.007739-0(0100001085)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Ministerio Publico Estadual e outro  
ADVG : PAULO CEZAR LARANJEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

CauInom-SP 5136 2006.03.00.017585-7(9800000289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
REQTE : SONIA FERNANDES AMARAL TERIN  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1086548 2006.03.99.004819-6(0400002156)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : YOSHIHISSA SUGUIMOTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1108271 2006.03.99.015569-9(0400001838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EVANDRO AMERICO MIRANDA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1103298 2006.03.99.013270-5(0300000656)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANO JOSE DA SILVA  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1122376 2006.03.99.021730-9(0400000893)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : IRACI MARIA DOS SANTOS  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1123626 2006.03.99.022519-7(0400000272)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA CLEONICE DA SILVA  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1124054 2006.03.99.022949-0(0400000066)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : APARECIDA CARVALHO DE SOUZA  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 380702 97.03.044869-0 (9700000159)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RAIMUNDO ALVES NOVAES  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 303527 96.03.012287-4 (9509016187)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON RODRIGUES  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267726 95.03.063329-0 (9400002202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SANTO BARDINI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281769 95.03.084579-3 (9500000055)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARLINDO ERNESTO  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298511 96.03.004980-8 (9400001489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IGNEZ STAMPONI e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333771 96.03.065180-0 (9400076339)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLAVIO GARCIA ROCHA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 244832 95.03.027089-8 (9400000977)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVA PEREIRA DE CAMPOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267023 95.03.061670-0 (9400000655)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA APARECIDA CLEMENTE MARQUES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298624 96.03.005170-5 (9400002137)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA APOLLONIO LUTERIO e outros  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 486387 1999.03.99.040269-6(9800000754)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAYME FRANCISCO PIRES  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1204805 2002.61.26.004790-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL ALVES FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 505311 1999.03.99.060860-2(9700001984)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DA CUNHA PINTO  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269137 95.03.065780-6 (9300000151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALTER DA SILVA VIANA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 132687 93.03.083280-9 (9100000024)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES SOUZA MELO  
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1033318 2001.61.24.000470-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALTER LUIZ LIVORATTI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 343140 96.03.082160-8 (9500000408)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOYSES DE JESUS RODRIGUES  
ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1022335 2005.03.99.017421-5(9600002151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE NAVARRO GOMEZ  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1018930 2005.03.99.014549-5(9400001070)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : APARECIDA DE MARIO CAMARGO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1041705 2005.03.99.029037-9(8900000140)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA BERTAIA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 264976 2003.61.19.005430-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : AURORA DA NATIVIDADE CARPINTEIRO LEITAO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 272030 2004.61.09.002880-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : DILMA GRIGOLATO WOLF  
ADV : JOSE PINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 269350 2004.61.09.006029-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : SILVIO SILVA

ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 270934 2004.61.09.006030-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ANTONIO CANO  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 282077 2004.61.19.008129-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : PEDRO AVELINO DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 274883 2005.61.09.002329-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ANTONIA POMPERMAYER DE ALMEIDA  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 280849 2005.61.09.002900-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : JENNY MARTINI BENA  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 159035 94.03.012221-8 (9200000833) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADRIANO BERNARDES e outros  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 308242 96.03.021028-5 (9413005427) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RODOLFO ANTONIO CASTEIN CASTILHO  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 336012 96.03.070002-9 (9500001764) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS EMKE e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 354643 97.03.001201-9 (9602007060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE MARIA TERRERO SIERRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 360329 97.03.010691-9 (9000000246) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 346611 96.03.088287-9 (9514022394) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOMICIANO (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 892018 2002.61.13.002405-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON MIOTTE  
ADV : ANAI DA GRAÇA JULIOTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 100659 93.03.014301-9 (9200000195) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA GARCIA BERNAL e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 377753 97.03.039433-7 (9500002715) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODORO DIAS  
ADV : JOSE ROBERTO GOMES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 392907 97.03.067503-4 (9700000538) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL GARCIA SALVATERRA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1129398 2006.03.99.025961-4(0300001571) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS DE MARIA COMIN DOMINGUES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 135976 93.03.084798-9 (9300000033) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE LAPOLLA DE P AGUIAR ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANASTACIO SIMAO RODRIGUES e outro  
ADV : EDWIN TABOSA GROPP  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 245032 95.03.027452-4 (9300000431) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINA FRANCISCA ROSA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 298794 96.03.005485-2 (9300000032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PINTO RIBEIRO SOBRINHO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 301026 96.03.008649-5 (9400000329) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 331888 96.03.061230-8 (9400001006) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : ERNESTO VIEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 343091 96.03.082068-7 (9600000478) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE STELLUTE  
ADV : WANDERLEY BETHIOL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 346703 96.03.088428-6 (9500000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABILIO DE LIMA e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 359085 97.03.008673-0 (9100001190) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ODIR DORADOR MARTINEZ  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FRANCISCO SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 364822 97.03.017848-0 (9600000933) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUDMILA BAKUMENKO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração do INSS e da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 373285 97.03.032500-9 (9600000513) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MAREGA e outro  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 222119 94.03.100920-9 (9400000398) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : UMBERTO RAMPAZO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 245656 95.03.028259-4 (9400000309) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARACI DE FARIA BARBOSA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 252112 95.03.038949-6 (9400001264) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM ROBERTO DA SILVA  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 277589 95.03.079274-6 (9302057569) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 301988 96.03.009857-4 (9500000581) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOBINA MARIA BIFFI DE FREITAS BRANCO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 337781 96.03.072559-5 (940000413) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICENTE DA SILVA  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 344280 96.03.084109-9 (910000408) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCIA APARECIDA PAGHETTI VIANNA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 344826 96.03.084983-9 (9600000150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DAS GRACAS ROBIATTI RUBIO e outros  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 348602 96.03.091441-0 (9502072715) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALTER TORQUATO DOS SANTOS  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 359467 97.03.009199-7 (9000002065) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BIEVENIDO MARTINEZ IGLESIAS  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 369832 97.03.026513-8 (9600002143) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DARCI RODRIGUES  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 377516 97.03.039195-8 (9600001048) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSWALDO ARAGAO  
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 378926 97.03.042079-6 (9000437083) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : INES DE ALMEIDA HADDAD e outro  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 380682 97.03.044849-6 (9500000814) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERMANTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO DEPOLITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 402213 97.03.087773-7 (9602054719) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDENOR DE BARROS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 944032 2002.61.04.002179-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NADJA MARIA DE GOES CARLOS  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1033443 2005.03.99.024560-0(0300000579) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA BENEDITA DE ARAUJO  
ADV : CAROLINA MARA CONTI GUIMARAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1123777 2006.03.99.022669-4(0300000101) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA LEONIDIA DOS SANTOS  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1127354 2006.03.99.025316-8(0400000900) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA BENEDICTA GONCALVES ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1201493 2007.03.99.024129-8(0400000631) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAFAEL FARIA SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1123882 2006.03.99.022774-1(0400000468) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU MANGILI  
ADV : SANDRO ROGERIO SANCHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 118297 93.03.056290-9 (9200000962) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDO GOMES SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 267535 95.03.063131-9 (9400000391) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA TAVARES LOURENCO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 268816 95.03.065431-9 (9400000840) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JONAS RODRIGUES BIANO  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 275371 95.03.075948-0 (9400213468) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO MANOEL RIBEIRO e outros  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO

APDO : RICARDO BASSOTO  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO  
APDO : ROCCO BASILE  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 279172 95.03.081614-9 (9400000520) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : URBINA MARIA DIAS  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 347336 96.03.089450-8 (9500000799) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERINA LUCENA BARBOSA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 348747 96.03.091609-9 (9600000284) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE BENEDITO DIAS MARTINS e outro  
ADV : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 352263 96.03.096840-4 (9500000275) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CENIRA TEIXEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 377200 97.03.038811-6 (9600000594) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS FOGLENI e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 380318 97.03.044153-0 (9300001185) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : KALIL DABDAB NETO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 188 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 20 de maio de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI,

FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa, havendo a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional da República, Dra. Maria Luiza Grabner, proferido pareceres nos itens 08, 47, 105 e 122 da pauta interna.

AC-SP 297907 96.03.003773-7 (9100000374)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : OCTAVIO LORENSETE  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 34148 96.03.003775-3 (9100000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : OCTAVIO LORENSETE  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 34969 96.03.012154-1 (9500000496)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOAO ZANIN  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 309349 96.03.023174-6 (9408033671)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALOMIRO DA SILVA  
ADV : WAGNER MARCELINO PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 40403 96.03.042405-6 (9609000940)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : ANNA BUENO DE MORAES  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 50371 97.03.021324-3 (9000112079)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO ALVES GOUVEIA  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 161839 2002.03.00.035852-1(0100000547)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SONIA REGINA VESPA  
ADV : WAGNER ANDERSON GALDINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 114768 2000.03.00.044213-4(9103124444)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 39541 96.03.037364-8 (9600000530)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE LOPES DA SILVA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 117429 2000.03.00.053194-5(9614012218)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO LOPES DA SILVA

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 240129 2005.03.00.056916-8(9500002198)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIO IVALE  
ADV : ODENEY KLEFENS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 151591 2002.03.00.010724-0(9500000293)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : JOSE PEREIRA LEAL  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 175765 2003.03.00.015154-2(0300000026)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SILVANA APARECIDA CANDIDO  
ADV : OSVALDO STEVANELLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AI-SP 224959 2004.03.00.073025-0(0200000579)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GENESIO DAL SANTOS  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 234026 2005.03.00.026625-1(0500000323)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : NOEL MUNIZ XAVIER  
ADV : ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 120789 2000.03.00.059963-1(8600001198)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA ISMAEL LUTTI e outros  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 269680 2006.03.00.049373-9(9715005306)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : RINALDO STOFFA  
ADV : RINALDO STOFFA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSEFA ALVES SANTANA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 49148 97.03.011093-2 (9600238405)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : CARLOS KOVATCH e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 284264 2006.03.00.107494-5(9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 290451 2007.03.00.007004-3(9300002970)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OZORIO POLLO e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 278762 2006.03.00.089443-6(9100000366)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KOSUKE NOGAMI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 303195 2007.03.00.061944-2(200761140036977)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : COSMINHA SOUZA DA SILVA  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 312064 2007.03.00.090203-6(0000000527)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : NILCE GOMES CORNACCHIONE  
ADV : ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : NICOLA CORNACCHIONE falecido  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 430894 98.03.063494-1 (9700000978)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO NILTON PADUAN  
ADV : DIRCEU DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar argüida pelo autor e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 309348 96.03.023173-8 (9408032055)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALOMIRO DA SILVA  
ADV : WAGNER MARCELINO PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 267462 95.03.063044-4 (9000000667)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIA PEREIRA LEAL  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366936 97.03.021323-5 (9609023878)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA BUENO DE MORAES  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 407913 98.03.009063-1 (9503097860)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MARTURANO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339188 96.03.075063-8 (9100000252)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUPERCIO CAPUCCI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348126 96.03.090614-0 (9000000572)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DORIVAL LATANZIO BORTOTTI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 422235 98.03.041383-0 (9200000043)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE SEVERINO PENTADO  
ADV : ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 437159 98.03.074614-6 (9100001595)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CERANTOLA NETO  
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 616345 2000.03.99.047004-9(9200001333)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILZA MIRANDA DE TOLEDO  
ADV : MARIA ELISABETE DE FARIA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 503484 1999.03.99.059033-6(9300001430)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PEDRO CRUZ e outros  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 390315 97.03.063433-8 (9502081714)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEMERCIO DOS SANTOS e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367137 97.03.021643-9 (9502053222)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANIBAL TEODOSIO e outros  
ADV : ADILSON TEODOSIO GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 422129 98.03.041263-9 (9700000909)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SERGIO PRADO DO PRADO e outro  
ADV : VALTERMILTON FERREIRA MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1255724 2006.61.20.001513-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSVALDO MIQUELINO  
ADV : SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285825 95.03.090184-7 (8900000390)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO PULITO CANTONI  
ADV : ROGERIO AMARAL DE ANDRADE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320668 96.03.042713-6 (9000000601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SARTORI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 376351 97.03.037294-5 (9300000140)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON CONSTANTINO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 399048 97.03.080153-6 (9300000210)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA MARCOLA VITORIO e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outro  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 406384 98.03.006244-1 (9100000669)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCUDELLER  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 597097 2000.03.99.031453-2(9500000585)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 235098 95.03.013004-2 (9102021277)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO DOS SANTOS  
ADV : NILTON JUSTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 329150 96.03.056483-4 (9000001102)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZORIO BUZUTTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380986 97.03.045163-2 (9100000742)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA BATISTA FERNANDES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 210780 94.03.085443-0 (9400000038)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO NICOLETO e outros  
ADV : EURIALE DE PAULA GALVAO  
APDO : JOAO DI DONATO  
ADV : DANIELY APARECIDA FERNANDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314186 96.03.031253-3 (9500001376)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RISOMAR FRANCISCA SITONIO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS, e, no mérito, deu-lhe provimento, ficando prejudicado o recurso adesivo da autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 273297 2004.61.09.005503-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MARIA DIZUNDA PAVAN VILLA NOVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 95672 1999.03.00.052513-8(9200000835)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DUZE MIGLIORINI e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 132209 2001.03.00.017374-7(9300000089)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OGENIO TROVA e outros  
ADV : VANDA CRISTINA VACCARELLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1160719 2006.03.99.045723-0(0300001409)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIANO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar argüida pelo INSS e, no mérito, negou provimento às apelações do INSS e do autor, bem como ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 281217 95.03.084003-1 (9500000153)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL CARNIETTO BASSETTO  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 518187 1999.03.99.075222-1(9514031903)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO BISPO DE SOUZA  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 554905 1999.03.99.112631-7(9800000051)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLI OLIVEIRA MACHADO GUIROTTI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 983855 2004.03.99.037477-7(9613023720)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDA SANSON e outros

ADV : FAUKECEFRES SAVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 958933 2004.03.99.026400-5(0100001558)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANZO  
ADV : CELINA CLEIDE DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355732 97.03.002992-2 (9200000567)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURIVAL CEZAR e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 462782 1999.03.99.015352-0(9000000685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA SERENI DA SILVA e outro  
ADV : EDUARDO BEROL DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença de ofício, dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 309425 96.03.023022-7 (9500001137)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DALMIR BASTOS DOS SANTOS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 314823 96.03.032501-5 (9100000604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALBINA MARQUES DE MACEDO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 345985 96.03.087102-8 (9300000548)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PAULINO e outro  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 342835 96.03.081371-0 (9500000216)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANICE CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADV : ROBERTO MAURICIO CARTIER

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344110 96.03.083871-3 (9500001102)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO STOPPA  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 385152 97.03.053182-2 (9600000709)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CHIKARU ASAKAWA  
ADVG : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 147530 93.03.107041-0 (9300000069)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA e outro  
APTE : MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA  
REPTE : DIONESIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 781625 2002.03.99.009550-8(0000001196)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEONILDA ATAYDE DE SOUZA  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 261925 95.03.054142-5 (9400000580)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEN RODAS DE ANDRADE  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 294873 95.03.103322-5 (9100000441)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADOLFO MARQUES  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade da r. sentença, rejeitou a preliminar e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 437368 98.03.074871-8 (9700001827)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NEUSA CALDEIRA MARQUES DA SILVA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, decretou a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 499424 1999.03.99.054772-8(9700000033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO PEREIRA LEDO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida, à apelação da parte autora e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 500652 1999.03.99.056001-0(9800000816)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ESMAEL GONCALVES GIGANTE  
ADV : OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 801521 2002.03.99.020582-0(0000000939)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE JESUS RIBEIRO  
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 858454 2003.03.99.005992-2(9300274228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAO LUIZ DE FARIA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 227405 95.03.002252-5 (9300000739)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOELA ALBINO SANTOS  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282870 95.03.085941-7 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EGIDIO TOME DOS SANTOS  
ADV : FLAVIO SANINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 556032 1999.03.99.113761-3(9802061921)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAMIRES BARBOSA DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1185571 2003.61.18.001092-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APDO : ANTONIO JOAQUIM MATHIAS  
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 27082 90.03.019672-9 (8800000717)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACEMA CRIVELENTI GUIMARAES e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : LUCILENE SANCHES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230300 95.03.006471-6 (9400000240)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACEMA PAIS DE SOUZA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421687 98.03.039592-0 (9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GOMES DA SILVA  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 637384 2000.61.19.005151-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRINA CUNHA WILTENBURG  
ADV : JULIA MARIA CINTRA LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 811011 2002.03.99.026111-1(0100000511)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA  
ADV : EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA  
INTERES : MARLUCE BEZERRA DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1111758 2003.61.83.005882-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OZEAS BERNARDINELLI ALVES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 46714 96.03.090200-4 (9500000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : APARECIDO PEREIRA  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 303549 96.03.012366-8 (9500000556)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDEMILSON SPILLER  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 422475 98.03.041876-9 (9700000428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ELIEZER DA SILVA  
ADV : LUIZ PEDRO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1010013 2005.03.99.008496-2(0300001045)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSINA ALVES DOS SANTOS LOPES  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 265565 95.03.059375-1 (9400000645)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATA BONFANTI incapaz  
REpte : LAURA APARECIDA DA SILVA BONFANTI  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 232303 95.03.009245-0 (9300000525)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIA DA CONCEICAO e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 265337 95.03.058966-5 (9400001184)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AGUINALDO LAMBIASI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 367922 97.03.022785-6 (9500001123)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARTA MENDES SILVA SIMOES  
ADV : ISABEL MAGRINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 369700 97.03.026176-0 (9600001846)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIRCE POLO  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 372949 97.03.031996-3 (9602003189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON DA SILVA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 305032 96.03.015716-3 (9500000889)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA GUERRA NUNES

ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, dou parcial provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 603126 2000.03.99.036336-1(0000000079)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDECI MARIA DE SOUZA DOS SANTOS  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1223764 2002.61.16.000441-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA HELENA MALAQUIAS DUARTE  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 891958 2000.61.13.000486-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHILDES REICHE ALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 985455 2000.61.83.001696-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA HELENA MARCELINO CONCEICAO  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 352376 96.03.096965-6 (9200000522)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSWALDO BENEDITO BUENO  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354059 97.03.000455-5 (9500000357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FREDERICO VICENCOTO e outros  
ADV : EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369507 97.03.025956-1 (9500000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO PEREIRA  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1122351 2006.03.99.021705-0(0500000748)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ CARMO SOARES  
ADV : JOEL GOMES LARANJEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 244727 95.03.026726-9 (9300000746)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCIDES CALLEGARI  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1186926 2007.03.99.012836-6(9800000598)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NUNES FILHO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 270073 95.03.066846-8 (9300001299)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GIMENES BADIA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282206 95.03.085050-9 (9400000557)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 278413 95.03.080395-0 (9400000463)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINA BATISTA DE LIMA ROSA  
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283870 95.03.087506-4 (9400000770)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO SABIA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 586904 2000.03.99.022636-9(9900000819)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO RONDELI CLEMENTE PEREIRA  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1015236 2005.03.99.011746-3(0300001204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO ABAD  
ADV : ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1027452 2005.03.99.020885-7(0100000053)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BESSI  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 37021 96.03.022433-2 (8800001253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : GALAOR VICENTINI  
ADV : ROBERTO GALVAO FALEIROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 283553 2006.03.00.105178-7(0600000892)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA NEUSA FAUSTINO DA SILVA  
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 295962 96.03.000537-1 (9400048319)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Uniao Federal  
APDO : ELIZEU DE SOUZA SANTOS  
REPTA : ELIZA BATISTA PEDRERA GOULLY  
ADV : DALVA SOARES BARCELLOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicadas a remessa oficial e a apelação da União Federal, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310467 96.03.024737-5 (9300002438)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANDRE ROGERIO DINHANI incapaz  
REPTE : ALBERTINO DINHANI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 573313 2000.03.99.011157-8(9900000397)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOTIL GARCIA DE MORAES  
ADV : NELMI LOURENCO GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 34139 96.03.003759-1 (9100000215)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PALMIRA CORREIA DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 328377 96.03.055417-0 (9509044997)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MILIANI  
ADV : JOSE DE MELLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 44421 96.03.072237-5 (9600172404)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ARLINDO FERREIRA DE CAMARGO e outros  
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 414701 98.03.028718-4 (9400001161)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDA DE OLIVEIRA LORDELLO e outro  
ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 696740 2001.03.99.025278-6(9900000158)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIA GOMES RIBEIRO  
ADV : SUZANA DE FATIMA GARCEZ

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a incompetência deste Tribunal para o julgamento do feito e determinou a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 358224 97.03.007317-4 (9600000253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID RODRIGUES MACHADO  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396447 97.03.074477-0 (9700000031)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VITOR CARLOS FERRAREZI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 624563 2000.03.99.053228-6(9900000425)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADAO PERCIVAL PALETA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 811751 2001.61.26.000038-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA DA LUZ SOBRINHO  
ADV : RONALDO LOBATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 297900 96.03.003757-5 (9100000215)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PALMIRA CORREIA DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319944 96.03.041667-3 (9510030961)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CECILIA DA SILVA CALADO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310894 96.03.025397-9 (9300000280)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : APPARECIDA DE SOUZA GOMES e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte embargada e deu parcial provimento à apelação do INSS para julgar parcialmente procedentes os embargos à execução, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321580 96.03.044027-2 (9000000582)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LIDIO TESSER e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a ocorrência de erro material nos cálculos de fls. 16/17, bem como a inexistência de créditos a executar e negou provimento à apelação da parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 444618 98.03.092668-3 (9700043045)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATAL BORDIGONE  
ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 447976 98.03.101108-1 (9600000407)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : MARIA DO CARMO COELHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 34138 96.03.003758-3 (9100000215)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PALMIRA CORREIA DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 359279 97.03.008917-8 (9500002111)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA TOMAZ e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
ADV : MARCELO FREDERICO KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 31758 95.03.088022-0 (9400000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : APARECIDA DE MELO PEREIRA  
ADV : REINALDO CARAM e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 226444 95.03.000568-0 (9200683274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIRCE SILVA SIMAO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305954 96.03.017041-0 (9300000617)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA FERREIRA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324000 96.03.048190-4 (9500000377)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISABEL DE ANDRADE GALHARDO  
ADV : DECIO CHIAPA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 248363 95.03.032881-0 (9300000158)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNO PASSARELLA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 278046 95.03.079852-3 (9302056228)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUDEMAR SOARES PINHEIRO  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao recurso adesivo do INSS e ao reexame necessário,

AC-SP 298378 96.03.004843-7 (9400001645)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO BRUNETTI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 305643 96.03.016543-3 (9400000099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERAFIM NOE e outros  
ADV : TEODORO DE FILIPPO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 324571 96.03.049517-4 (9500000355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BAPTISTA DE PAULA e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 41883 96.03.053320-3 (9513051110)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EMMA RAVANGNHANI PATELLI e outros  
ADV : ENILDA LOCATO ROCHEL e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325666 96.03.051290-7 (9400000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341999 96.03.080119-4 (9500001202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON DOS SANTOS AZEVEDO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356167 97.03.003500-0 (9400000923)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 472413 1999.03.99.025240-6(9700000500)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ANTENOR CORREA e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : JOAO ROBERTO BARRETO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 357205 97.03.005340-8 (9600000298)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDIO CAMINOTO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360601 97.03.011029-0 (9500019035)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS AUGUSTO BRAVO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 439757 98.03.077890-0 (9715003710)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FERREIRA RAMOS  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387791 97.03.058579-5 (9500001791)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GABRIEL DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 392863 97.03.067459-3 (9300000744)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE VARALDA  
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 703652 2001.03.99.029339-9(9900002541)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MANOEL DE CAMPOS  
ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 414813 98.03.028850-4 (9100000389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GERMANO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 457213 1999.03.99.009620-2(9702072352)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES LESSA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 35990 96.03.018370-9 (8300000606)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO CARLOS NASATO  
ADV : JOSE APARECIDO CASTILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 235916 95.03.014230-0 (9200000588)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIA AMARAL SANTINI e outros  
ADV : EZIO ROBERTO FABRETTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 274194 95.03.074059-2 (9400214910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ SANCHEZ ZAMORA  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319947 96.03.041670-3 (9510036439)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIANA ROCHA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 250956 95.03.037139-2 (9302011143)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MILTON PEREIRA  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do INSS e da parte autora e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333561 96.03.064909-0 (9509039748)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : REYNALDO DA SILVA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 554894 1999.03.99.112620-2(9900000525)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS DE LUCA  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 368302 97.03.023521-2 (9600000270) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ALVES MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 470519 1999.03.99.023342-4(9300001780) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO MARCOLAN e outros

ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 483003 1999.03.99.036281-9(9700000183) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO APPARECIDO SORDI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 486669 1999.03.99.040722-0(9700000480) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVARO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 267569 2006.03.00.037541-0(200561060101520) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : LOURI DE SOUZA SILVEIRA  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1196658 2007.03.99.020501-4(0500001494) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROZEMIRO PEDRO BARBOSA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 247657 95.03.031962-5 (9302089347) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORESTES DIAS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 261398 95.03.053273-6 (9302057410) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ACCACIO JOAQUIM MARQUES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 284550 95.03.088464-0 (9000000601) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SARTORI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1201620 2007.03.99.024146-8(0300002480) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS GABRIEL DE LIMA  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 800843 2001.61.04.003398-8 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCIA MENDES ARDUINI  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 89244 92.03.068401-8 (9000000243) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GENTIL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 176479 94.03.037917-0 (9300000428) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JACYR MARMILLI  
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 231662 95.03.008321-4 (9400000068) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORMA RODRIGUES PAIVA e outro  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 298759 96.03.005450-0 (9500000137) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO DO COUTO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 312504 96.03.028481-5 (9400001388) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSUMPTA SAUIN CHICONI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 321084 96.03.043179-6 (9500000171) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EZIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 324852 96.03.049849-1 (9500350246) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MURILO FERONATO  
ADV : VILMA RIBEIRO  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 348797 96.03.091669-2 (9500000325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL RIBEIRO BETONE  
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 350121 96.03.093609-0 (9600000219) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 368305 97.03.023528-0 (9600000720) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FREITAS NEVES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 370069 97.03.026821-8 (9100000838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESIRA BIANZENO MARCAL  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 392864 97.03.067460-7 (9500000917) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA MARIA SOUZA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 436683 98.03.074104-7 (9500000375) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE RODRIGUES GOMES VIANA  
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 640076 1999.61.04.003309-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELZA GOMES RAMOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIA SANTANA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 163350 94.03.018723-9 (9200000063) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA BARBOSA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 315592 96.03.033540-1 (9400000109) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES RAMOS e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 316103 96.03.034502-4 (9400000671) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTINHO PEREIRA LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 351074 96.03.095257-5 (9500002079) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCUSSEL  
ADV : SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 471863 1999.03.99.024690-0(9700001674) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACIR SILVEIRA SANTINI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 864201 2003.03.99.009253-6(0100000547)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA REGINA VESPA  
ADV : WAGNER ANDERSON GALDINO

Manifestação do Representante do Ministério Público Federal em Sessão no sentido do desprovemento da Apelação do INSS. A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do INSS. nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 290915 2006.61.09.003004-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : DORACI DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Manifestação do Representante do Ministério Público Federal em Sessão pelo prosseguimento do feito com sua intervenção e no sentido do desprovemento do recurso. A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário. nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1190073 2005.61.19.004596-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDETE CHAGAS DE LIMA  
ADV : SAMOEL MESSIAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Manifestação do Representante do Ministério Público Federal em Sessão pelo desprovimento do recurso. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1213099 2002.61.13.000296-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORINA PEREIRA DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

Manifestação do Representante do Ministério Público Federal em Sessão pelo desprovimento do recurso. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395775 97.03.073402-2 (9600000904)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO  
ADV : MARCIA MARIA PIRES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 271047 95.03.068739-0 (9400071108)



RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : JOSE ANICETO SOARES e outro  
ADV : DENISE CARNEIRO BUDEANU e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 220760 94.03.099152-6 (9400000190) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLO VICECONTE  
ADV : MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL e outro

A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a insubsistência do julgamento realizado por esta Terceira Turma Suplementar para que se proceda à intimação da parte autora para que constitua novo advogado, nos termos do voto do Relator. Antes do encerramento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente, fazendo uso da palavra, explanou sua satisfação com a presença do Excelentíssimo Sr. Juiz Federal Convocado Gilberto Jordan, que passa a integrar, em auxílio, a Turma Suplementar da Terceira Seção, o qual, por sua vez, agradeceu a confiança depositada. Por fim, registrou-se a presença da advogada, Dra. Natália Sormani.

Encerrou-se a sessão, às 12h22, tendo sido julgados 180 processos, ficando os demais processos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e

achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 3 de junho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juizes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA, LOUISE FILGUEIRAS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 300411 96.03.007786-0 (9500000130)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EUGENIO EGAS NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VITAL PADILHA ROMERO

ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0002 AC-SP 323997 96.03.048182-3 (9500000480)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAETANO DE SOUZA espolio  
REPTE : CARMOZINA DE SOUZA SANTOS  
ADVG : MAURICIO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0003 AC-SP 406503 98.03.006363-4 (9600000466)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMELINO APARECIDO FERRI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0004 AC-SP 429849 98.03.062294-3 (9500000108)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VANUZIA LIMA CARREIRA  
ADV : ROBERSON PARDINHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0005 AC-SP 461860 1999.03.99.014413-0(9700001090)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOMAR MARIANO QUERUBIM  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0006 AC-SP 699290 1999.61.16.001752-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SILVESTRE BUENO  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0007 AC-SP 597782 2000.03.99.032114-7(9800000508)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSORIO DE FREITAS CAMARA  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0008 AC-SP 951685 2000.61.09.003709-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARACY FERRAZ  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0009 AI-SP 128769 2001.03.00.011067-1(0000000640)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IRACI GARCIA DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 678330 2001.03.99.013023-1(9400000646)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FRANCISCO DE PAULA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 678334 2001.03.99.013027-9(9800000575)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA MARTINS GONCALVES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 680877 2001.03.99.014743-7(9900002158)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDOVAL DE OLIVEIRA  
ADV : ANDREA MARIA DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 696726 2001.03.99.025264-6(9900002247)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERALDA FAUSTINO FAJAN  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0014 AC-SP 1005416 2001.61.24.001497-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI GARCIA DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0015 REO-SP 868214 2001.61.83.000553-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ALVARO MALHEIROS (= ou > de 65 anos)  
ADV : IRENE BARBARA CHAVES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 1220215 2001.61.83.004173-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE BAREA DA SILVA  
ADV : LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 1062975 2001.61.83.005414-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDIVINO BISPO DE SOUSA  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 787574 2002.03.99.012773-0(9800000561)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MIGUEL MANZATO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 1088826 2002.61.13.002184-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ERIVALDO OCCHI  
ADV : SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 999271 2002.61.83.002494-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 928987 2003.61.06.000795-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : WALDOMIRO SALGADO  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERNANE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0022 AC-SP 1113209 2003.61.14.002703-0



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO DA SILVA  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AMS-SP 285133 2003.61.19.004624-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEKIKO EZAWA  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0024 AC-SP 1113179 2003.61.20.000389-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AMARA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0025 AC-SP 1111710 2003.61.83.003103-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO FUTENMA  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0026 AC-SP 1258008 2003.61.83.015023-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO LAURI EICHNER  
ADV : ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0027 AC-SP 913099 2004.03.99.001754-3(0200000218)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA BERNARDINO DA SILVA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0028 AC-SP 927511 2004.03.99.010861-5(0200001046)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS BOAVENTURA BOAS  
ADV : MARIA CRISTINA OLIVA COBRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0029 AC-SP 939292 2004.03.99.017033-3(0300004743)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA DO MENINO JESUS FERREIRA MAGNANI  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0030 AMS-SP 290935 2004.61.08.009674-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO TONHOQUE DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SHIGUEKO SAKAI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0031 AC-SP 1117561 2004.61.13.000720-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA BORGES TAVARES  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0032 AC-SP 1107580 2004.61.23.001193-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE DE CASTRO  
ADV : VIVIANE WIERZBA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0033 AC-SP 1111921 2004.61.26.001593-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HENRIETTE FERREIRA  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0034 AMS-SP 278701 2004.61.83.006973-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DA SILVA IZIDRO  
ADV : IVANY DESIDÉRIO MARINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0035 AC-SP 998043 2005.03.99.001656-7(0300000296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIO ORTIZ DE SOUZA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0036 AC-SP 1001387 2005.03.99.003534-3(0300002204)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0037 AC-SP 1002892 2005.03.99.004193-8(0200002012)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NATALICIO GALDINO DE MOURA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0038 AC-SP 1007421 2005.03.99.006783-6(0300001166)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO LOPES DE SOUZA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0039 AC-SP 1015254 2005.03.99.011764-5(0300002645)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EZEQUIEL OTAVIO DE LIMA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0040 AC-SP 1017189 2005.03.99.013413-8(0300001348)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ABERCIO DINARDI  
ADV : ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0041 AC-SP 1019927 2005.03.99.015423-0(0300003199)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SANCHES GARCIA  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0042 AC-SP 1023794 2005.03.99.018383-6(9900001281)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS EDUARDO PAGNIN  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0043 AC-SP 1033661 2005.03.99.024779-6(0300001177)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA BADESSO RODRIGUES  
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0044 AC-SP 1036588 2005.03.99.026304-2(0300001056)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITO DOS REIS (= ou > de 65 anos)  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0045 AC-SP 1054368 2005.03.99.038514-7(0300001245)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0046 AC-SP 1061854 2005.03.99.044273-8(0400001080)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO GONCALVES FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0047 AC-SP 1068415 2005.03.99.047263-9(0400001050)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUNICE TALASSO VICENTIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0048 AC-SP 1078883 2005.03.99.053344-6(0200001658)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CAMILHA DOS SANTOS  
ADV : PETERSON PADOVANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0049 AC-SP 1144548 2005.61.12.006823-0



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO DEODATO DOS SANTOS  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0050 AC-SP 1215583 2005.61.23.001594-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA CONCEICAO ROCHA SILVA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0051 AC-SP 1101115 2006.03.99.011384-0(0300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NELSON DIAS  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0052 AC-SP 1106485 2006.03.99.015034-3(0000001433)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORA BARBOSA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0053 AC-SP 1116579 2006.03.99.019593-4(0400002435)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTE BERNANRDINO DE SA  
ADV : MARCIA REGINA LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0054 AC-SP 1127635 2006.03.99.025573-6(0500000423)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CORREIA MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0055 AC-SP 1132537 2006.03.99.027303-9(9800242317)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE REIS DO NASCIMENTO VIEIRA  
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0056 AC-SP 1138570 2006.03.99.031394-3(0400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : PETERSON PADOVANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0057 AC-SP 1140594 2006.03.99.033183-0(0500000474)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO GOMES  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0058 AC-SP 1155897 2006.03.99.042873-4(0100001190)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0059 AMS-SP 288135 2006.61.03.003403-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA ANUNCIATA DO NASCIMENTO PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIELA PONTES TEIXEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0060 REOMS-SP 284330 2006.61.19.001983-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MARLENE FONSECA MARQUES  
ADV : CARLOS PEREIRA PAULA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0061 AC-SP 1171810 2007.03.99.003454-2(0100001344)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MODESTO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0062 AC-SP 1188812 2007.03.99.014294-6(0300000462)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JERONIMO LUCIO DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0063 AC-SP 1194615 2007.03.99.019034-5(0600000622)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DORALICIO SIQUEIRA RODRIGUES  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0064 AC-SP 1196136 2007.03.99.020283-9(0500000486)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENAL BISPO DA SILVA  
ADV : HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0065 AC-SP 1204104 2007.03.99.025974-6(0600001786)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODARIO DA SILVA  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0066 AC-SP 1210049 2007.03.99.030243-3(0600001610)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MALVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : MOACIR VIZIOLI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0067 AC-SP 1224378 2007.03.99.036673-3(0600000624)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA JOSE RODRIGUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0068 AC-SP 68754 92.03.017447-8 (9000001497)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA APARECIDA IDALGO BALBINO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0069 AC-SP 77771 92.03.044272-3 (9100002014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO BOLDIERI e outro  
ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0070 AC-SP 251928 95.03.038669-1 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0071 AI-SP 26547 95.03.038670-5 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0072 AC-SP 266076 95.03.060287-4 (9400001865)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEIA APARECIDA MOTA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0073 AC-SP 299006 96.03.005706-1 (9400001014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARDOSO DA SILVA  
ADV : IRACI PEDROSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0074 AC-SP 315720 96.03.033748-0 (9300014862)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEATRIZ CORREA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0075 AC-SP 350872 96.03.094892-6 (9510033685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADV : ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0076 AC-SP 363523 97.03.015965-6 (9000000332)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALDO DAINESI  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0077 AC-SP 824714 1999.61.00.000163-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO DA COSTA SANTOS e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0078 AC-SP 582746 2000.03.99.019231-1(9700002245)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO ALBERTO DE ANDRADE  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0079 AC-SP 649228 2000.03.99.072021-2(0000000265)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA FRANCISCA PIRES CUNHA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0080 AC-SP 1117414 2000.61.07.002233-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OROZIMBO NEVES DIAS  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0081 AC-SP 658807 2001.03.99.001981-2(9900000447)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO BUENO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0082 AC-SP 683138 2001.03.99.016332-7(9400001049)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELYDIO DE FARIA  
ADV : DANIEL ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0083 AC-SP 696156 2001.03.99.024925-8(9800002550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GENILDA FERNANDES MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0084 AC-SP 711152 2001.03.99.033567-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO JOSE MANOEL  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-MS 833120 2001.60.00.000661-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE MARIA TORRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0086 AC-SP 1064934 2001.61.02.004401-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ILDA AKABOCI DAMASCENO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0087 AC-SP 969545 2001.61.83.005801-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIA MARIA DIOGO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0088 AC-SP 846666 2002.03.99.046962-7(0100001320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR EVANGELISTA  
ADV : SALVADOR CARRASCO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0089 AC-SP 1155877 2002.61.18.001252-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MIGUEL DE PAULA  
ADV : WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0090 AC-SP 868739 2003.03.99.011281-0(9400000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARDOSO DA SILVA  
ADV : IRACI PEDROSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0091 AC-SP 884044 2003.03.99.019751-6(9300000149)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENI DA SILVA SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e corrigiu, de ofício, erro material relativo às custas processuais, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 888798 2003.03.99.023090-8(0200000707)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DA SILVA e outro  
ADV : PAULO CEZAR PISSUTTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1067713 2003.61.12.004030-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZILDA PEREIRA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0094 AMS-SP 286615 2003.61.18.000091-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SINESIO LEMES DA SILVA  
ADV : MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 REO-SP 972753 2003.61.19.007880-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ROSINA RAGAZZI RICCI  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0096 AC-SP 992323 2003.61.21.004871-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DA MATA AMORIM (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0097 ApelReex-SP 921844 2004.03.99.008488-0(9803146041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO ROBERTO BERTONE  
ADV : JOAO PAULO ALEIXO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCELUS DIAS PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0098 AC-SP 991529 2004.03.99.039730-3(0300001412)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUCIA MONTEVECHI BERGHI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0099 AC-SP 993695 2004.03.99.040082-0(0300000258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO EDY COSTA LUZ  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0100 REOMS-SP 282480 2004.61.09.006631-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : MARIA CONCEICAO STRAZZACCAPPA LAMBERTUCHI (= ou > de

60 anos) e outros  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0101 AC-SP 1212982 2004.61.12.005561-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELISA YOSHIKO SASSAKI  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1111148 2004.61.14.002282-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0103 AI-SP 235072 2005.03.00.031642-4(200461830023635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : AIDE LEIZER e outro  
ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 998961 2005.03.99.002141-1(9800003218)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0105 AC-SP 1001394 2005.03.99.003541-0(9800000605)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY JUSTINO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0106 AC-SP 1001866 2005.03.99.003850-2(0200000679)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANISIO CARVALHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0107 AC-SP 1003630 2005.03.99.004572-5(0200001157)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GERALDO FLORINDO CATANHEDE  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0108 AC-SP 1006220 2005.03.99.006072-6(0200001756)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LASARO DE JESUS  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0109 AC-SP 1007589 2005.03.99.006951-1(0300001090)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0110 AC-SP 1032446 2005.03.99.023951-9(0300003864)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO JACINTO  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0111 AC-SP 1034962 2005.03.99.025161-1(0300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOANNA MARTHOS DE FREITAS  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0112 AC-SP 1036274 2005.03.99.026051-0(0200001827)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA LEONIDE RADIN DAVID  
ADV : JOSE FERNANDO DE ARAUJO CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0113 AC-SP 1036801 2005.03.99.026512-9(0300003602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DELVECCHIO FILHO  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0114 AC-SP 1047815 2005.03.99.033150-3(0300002074)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA OLIVEIRA LOIOLA VALOTTO  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1049344 2005.03.99.034211-2(0300000108)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO PULZZI  
ADV : SONIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0116 AC-SP 1049892 2005.03.99.034641-5(0300001872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA GONCALVES DE SOUZA LIMA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1059414 2005.03.99.042681-2(0200002639)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARQUES DA CRUZ  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0118 AC-SP 1061702 2005.03.99.044121-7(0200001174)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA CAVAZZANA DA SILVA  
ADV : CIBELE APARECIDA VIOTTO CAGNON

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0119 AC-SP 1066592 2005.03.99.046691-3(0300000245)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DO CARMO FERREIRA LEITE  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0120 AC-SP 1079327 2005.03.99.053701-4(0400001016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ERMELINDA MARDEGAN REAMI (= ou > de 65 anos)

ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0121 AMS-MS 275854 2005.60.02.001001-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VERGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YAEKO MATSUBARA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1215564 2005.61.06.007601-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA LUCIA TAVARES SOUSA SILVA  
ADV : MARINA QUEIROZ FONTANA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0123 AMS-SP 289322 2005.61.08.008002-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AUGUSTO BARBOSA  
ADV : DIRCEU CALIXTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1211968 2005.61.13.000331-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTINO ANGELO DE SOUZA  
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0125 AC-SP 1215563 2005.61.83.001251-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO MARQUES GARCIA  
ADV : ARNOLD WITTAKER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0126 AC-SP 1084530 2006.03.99.002986-4(0300002708)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODETE LOCCI SANTA ROZA  
ADV : EURIPEDES MENDES DA SILVA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0127 AC-SP 1087030 2006.03.99.005302-7(0300000613)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MORENO SQUARCINA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0128 AC-SP 1101513 2006.03.99.011781-9(0400000918)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA NOELI DE SOUZA BUZZO  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0129 AC-SP 1120450 2006.03.99.021392-4(0400000070)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : QUIRINO ANTONIO EUZEBIO NETO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0130 AC-SP 1145423 2006.03.99.035575-5(0300000145)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA NEVES SANTOS



ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0131 AC-SP 1151690 2006.03.99.040312-9(0300001724)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MANOEL DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA CRISTINA OLIVA COBRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0132 REOMS-SP 290638 2006.61.02.003382-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : CARMINDA PORTELA DOS SANTOS COELHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0133 AC-SP 1198328 2007.03.99.021871-9(0500002897)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PATRICIA APARECIDA FABRICIO DA SILVA  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0134 AC-SP 1200633 2007.03.99.023721-0(0400000647)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIVA CELINA BOMBONATO FERNANDES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0135 AC-SP 1203590 2007.03.99.025482-7(0600000158)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR GOMES  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0136 AC-SP 1204959 2007.03.99.026631-3(0600000804)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAIL PERON  
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 89239 92.03.068393-3 (9000000246)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0138 AC-SP 239858 95.03.019472-5 (9300000969)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MILTON JOSEPETTI  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0139 AC-SP 356881 97.03.004686-0 (9200842143)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO MESQUITA FILHO e outros  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e, com base no parágrafo terceiro do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou extinto o feito, na forma do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e deu por prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0140 AC-SP 368297 97.03.023516-6 (9600000550)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE AUGUSTO SANTOS  
ADV : SONIA REJANE DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0141 REO-SP 400002 97.03.083376-4 (9200899358)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : DANILO ALEXANDRE CIBELA BADOLATO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 550539 1999.03.99.108535-2(9900000278)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR GASPARINI REBECCA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o feito, com julgamento de mérito e deu por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0143 AI-SP 105993 2000.03.00.016610-6(9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0144 AC-SP 624515 2000.03.99.053180-4(9800000900)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APPARECIDA SARRO FIGUEIREDO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 662620 2001.03.99.004532-0(9814053244)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 694752 2001.03.99.023977-0(9900000526)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERASMO JOSE DE SOUZA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0147 REO-MS 1220945 2001.60.00.003965-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ZOILA VASQUEZ BELTRAO  
ADV : JOSE PEREIRA DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1151957 2001.61.83.003875-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FLAVIO SANTINI  
ADV : EDSON TEIXEIRA DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0149 AC-SP 790657 2002.03.99.014625-5(0100001587)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIORGIO GOLINI e outros  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 948404 2002.61.04.007535-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : MARIA DE LOURDES VITORIO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1144710 2002.61.15.001825-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON ROBERTO MARCATTO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0152 AC-SP 1159111 2002.61.20.004245-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0153 AC-SP 883081 2003.03.99.019236-1(0200000267)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUCIA GOMES ZARANTONIELI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1126751 2003.61.14.002465-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CARRASCO BOTELHO  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0155 AC-SP 1069583 2003.61.20.005315-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ODRACIR ROMANELLI SOBRINHO  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0156 AC-SP 1220431 2004.61.26.004146-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AUGUSTO BIZAN (= ou > de 65 anos)  
ADV : LADISLENE BEDIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0157 AC-SP 1215906 2004.61.83.003715-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO HONORIO PEREIRA  
ADV : LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0158 REO-SP 1148463 2004.61.83.004345-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOAO ANTUNES DE MORAIS  
ADV : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 997994 2005.03.99.001605-1(0200001730)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DELFINO COLOMBO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0160 AC-SP 1000223 2005.03.99.002915-0(0300000003)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDIR DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do autor , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1001439 2005.03.99.003586-0(0100000223)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL DUTRA SOBRINHO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0162 AC-SP 1015551 2005.03.99.012065-6(0200001817)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUZIA DAS GRACAS SOUZA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0163 AC-SP 1022975 2005.03.99.017846-4(0100000873)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDEVINO GONCALVES DE MELO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0164 AC-SP 1023651 2005.03.99.018255-8(0300000262)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO BASSO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1023662 2005.03.99.018266-2(0300000166)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU CEQUALINI  
ADV : FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0166 AC-SP 1042444 2005.03.99.029560-2(0000000354)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA DO PRADO ESPINHEL  
ADV : LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1047738 2005.03.99.033076-6(0300000359)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NAIR DE CAMARGO CAMILO  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1048270 2005.03.99.033515-6(0200003531)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL DOS SANTOS PACHECO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1051854 2005.03.99.036336-0(0300000091)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SERGIO POLIDO  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0170 AC-SP 1078884 2005.03.99.053345-8(0300001577)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO LUIZ TOMAZOTI  
ADV : PETERSON PADOVANI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 REOMS-SP 290640 2005.61.02.013646-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : CLAIR APARECIDA GOLFI ANDREAZI JACYNTHO  
ADV : IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 REOMS-SP 276376 2005.61.09.005035-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : LUIZ CARLOS APARECIDO DE PAULA e outros  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1171756 2005.61.12.007716-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1225368 2005.61.24.000996-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR AMERICO SECAFIM  
ADV : PAULO CESAR RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0175 AC-SP 1081959 2006.03.99.000881-2(0400000489)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON COSTA COUTO  
ADV : JOSE CICERO CORREA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o feito, com julgamento do mérito e deu por prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0176 AC-SP 1088087 2006.03.99.005816-5(0200001775)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0177 AC-SP 1131938 2006.03.99.027155-9(0400000613)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO LOURENCO  
ADV : LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0178 AC-SP 1142803 2006.03.99.033975-0(0500000916)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO PORFIRIO DE SOBRAL  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0179 AC-SP 1153060 2006.03.99.041185-0(0300001839)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO AGRIPINO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0180 AC-SP 1168414 2006.61.83.001806-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO SANTO DE SOUZA  
ADV : MARCELO VARESTELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0181 AC-SP 1176644 2007.03.99.006196-0(0400000082)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PROSPERA MAGDALENA HERNANDES SICHIERI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 1185265 2007.03.99.015055-4(9809036906)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOSE DAL BOM ZACHARIAS e outro  
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1200658 2007.03.99.023746-5(0500000874)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTA DA SILVA



ADV : IVANI AMBROSIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 1204344 2007.03.99.026215-0(0600000249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM BENEDITO PEREIRA  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e nego provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 1217189 2007.03.99.032695-4(0500000072)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO NUNES DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0186 AC-SP 348899 96.03.091781-8 (9500001146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE WALTER GIOGERTI COSTA  
ADV : MIRNA ADRIANA JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0187 AC-SP 389101 97.03.060251-7 (8900000665)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE MIRA  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0188 AC-SP 429123 98.03.061158-5 (9700000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MASSARICO PERALTA  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0189 AC-SP 519606 1999.03.99.076748-0(9800000041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE CARLOS PARANHOS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0190 AC-SP 558147 1999.03.99.115878-1(9900000568)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MARIA PAVANELLO GREGOLETI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0191 AMS-SP 284742 1999.61.00.005808-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VINICIO ORLANDO TOMEI  
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0192 AC-SP 1003285 1999.61.00.035168-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROQUE LEONIDIO BORDIGNON  
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0193 AC-SP 624533 2000.03.99.053198-1(0000000066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO RAMOS  
ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0194 AC-SP 998795 2000.61.83.001847-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VASSILICIO MARTINS CORREIA FILHO  
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0195 AC-SP 742495 2001.03.99.050942-6(9700000103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CREUSA VIANA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0196 AC-SP 891076 2001.61.07.003200-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEREIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0197 AC-SP 851338 2001.61.13.000657-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTIANE DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0198 AC-SP 1020771 2001.61.13.003288-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORVAL GOMES DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0199 AC-SP 993502 2001.61.24.001617-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLAUDOMIRO GOIS LUIZ  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0200 AC-SP 770106 2002.03.99.002782-5(0000001214)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RACHILD SAUD  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0201 AC-SP 791508 2002.03.99.015088-0(0100000221)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA STETELER  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0202 AC-SP 1126812 2002.61.14.001138-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO GREGORIO GUEDES  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0203 AC-SP 993500 2002.61.19.001868-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PRIMO BESSANI  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0204 AC-SP 1064677 2002.61.21.000698-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZA ANDRINI EDMUNDO e outro  
ADV : DECIO DA MOTA VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0205 AC-SP 850396 2003.03.99.001708-3(0000000989)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA PICCOLLI DINATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0206 AC-SP 874903 2003.03.99.015297-1(0200000171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDIMUNDO RODRIGUES DE BARROS  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0207 AC-SP 886042 2003.03.99.021233-5(0200000660)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO TEODORO DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0208 AC-SP 1068035 2003.61.04.006637-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DA PUREZA SANTOS DE SANTANA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0209 AC-SP 975232 2004.03.99.032779-9(0300000032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDIELZA ALVES DA ROCHA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0210 REO-MS 1104005 2004.60.02.003234-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ARLETE DE AZAMBUJA RODRIGUES  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0211 AC-SP 1126607 2004.61.04.008668-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERMINA AMELIA VELOSO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JADER DAVIES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0212 AMS-SP 284187 2004.61.10.010077-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA LEZIER SCATENA  
ADV : LUCIMARA MARQUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0213 AC-SP 1190044 2004.61.11.003541-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRA ANTONIO DE PAULA BERTOLI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0214 AC-SP 1225088 2004.61.19.000388-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR ANTONIO SIQUEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLAUCE FERREIRA MONTEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0215 AMS-SP 273224 2004.61.19.005972-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0216 AC-SP 1060724 2004.61.22.000018-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR OLIVEIRA FREIRE

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0217 AC-SP 1228065 2004.61.26.004238-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MERCEDES ROCHA RIBEIRO  
ADV : MARILENE MOREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0218 AMS-SP 273208 2004.61.83.000277-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERMAS VIEIRA LAVORINI  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0219 AC-SP 1060512 2004.61.83.000738-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS  
ADV : KARINA CHINEM UEZATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0220 AMS-SP 284207 2004.61.83.005527-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BARBARA PERRI ANDRADE  
ADV : MONICA HEINE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0221 AC-SP 1008135 2005.03.99.007430-0(0300001220)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ANUNCIACAO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0222 AC-SP 1016416 2005.03.99.012778-0(0100000877)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AIRTON GUILHERME CYPRIANO  
ADV : IZAUL CARDOSO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0223 AC-SP 1018147 2005.03.99.014087-4(0400000099)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDEMAR DOS SANTOS COQUEIRO  
ADV : CRISTIANE DOS ANJOS SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0224 AC-SP 1021041 2005.03.99.016367-9(0300001348)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELISMINO MARTINS CARDOZO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0225 AC-SP 1023901 2005.03.99.018490-7(0200001068)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINA PEREIRA DUARTE  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0226 AC-SP 1025670 2005.03.99.019847-5(0300001120)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO SANTOS GALVAO  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0227 AC-SP 1036985 2005.03.99.026697-3(0300001415)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR FERREIRA  
ADV : ELSON BERNARDINELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0228 AC-SP 1048488 2005.03.99.033664-1(0300000846)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO APARECIDO ALONSO  
ADV : ANTONIO FERRUCCI FILHO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0229 AC-SP 1052290 2005.03.99.036657-8(0300000434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CORVELONI  
ADV : ADALBERTO GODOY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0230 AC-SP 1054636 2005.03.99.038727-2(0300004798)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAOR TOBIAS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0231 AC-SP 1058092 2005.03.99.041687-9(0200002959)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEVERINO FLORENTINO DO NASCIMENTO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0232 AC-SP 1068550 2005.03.99.047278-0(0300000958)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DONIZETTI PEREIRA GOULART  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0233 AC-SP 1070257 2005.03.99.048328-5(0400000530)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOMINGUES DE FARIA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0234 AC-SP 1072329 2005.03.99.049207-9(0300001362)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SELMA DAR C DOS SANTOS LEOPOLDO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0235 REOMS-SP 280766 2005.61.02.012968-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : PAULO DONIZETI DA CRUZ e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0236 REOMS-SP 290010 2005.61.05.001257-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : MARIA PEREIRA TEODORO  
ADV : CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0237 AC-SP 1214118 2005.61.09.001715-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EVERSON ANACLETO  
ADV : ROBERTO LAFFYTHY LINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0238 AC-SP 1184934 2005.61.26.002258-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0239 AC-SP 1144737 2005.61.26.002328-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
APDO : FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0240 AI-SP 274206 2006.03.00.075588-6(200661200040483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : LUIZ WOAMBERTO ROCHA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0241 AC-SP 1089556 2006.03.99.006518-2(0400000765)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRSO DA FONSECA  
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0242 AC-SP 1089960 2006.03.99.006918-7(0400000824)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO CAMAPGNOLLO  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0243 AC-SP 1092038 2006.03.99.008077-8(9300001032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALCIDES ELIAS FERREIRA  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0244 AC-SP 1094643 2006.03.99.008968-0(0300000858)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VALDIR ARRIAS  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0245 AC-SP 1100965 2006.03.99.011207-0(0400000801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANGELO MAZZUCHI  
ADV : LUCIMARA PORCEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0246 AC-SP 1126338 2006.03.99.024887-2(0300000588)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARILENE DE FATIMA FARIA E PAULA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0247 AC-SP 1136646 2006.03.99.030157-6(0500000883)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NAIR TRIDICO RAMOS  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0248 AC-SP 1151244 2006.03.99.039868-7(9600000235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICILIO MANOEL DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0249 AC-SP 1165458 2006.03.99.047107-0(9602050632)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDUARDO LEONEL VIEIRA  
ADV : RENATO SERGIO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0250 AC-SP 1260393 2006.61.05.002087-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IVO DE OLIVEIRA  
ADV : RODRIGO ROOLEN  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0251 AC-SP 1170671 2007.03.99.002697-1(0400000857)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUTH PEDROSO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0252 AC-SP 1192874 2007.03.99.017578-2(0300001263)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE CHIMIN CAYSSUTTI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0253 AC-SP 1194478 2007.03.99.018887-9(0500001251)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARCELINO ALVES NICOLAU  
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0254 AC-SP 1195578 2007.03.99.019887-3(0600001300)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL JOAO RODRIGUES  
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0255 AC-SP 1200001 2007.03.99.023217-0(0300000551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDENILZA DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0256 AC-SP 1207113 2007.03.99.028437-6(0700000303)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERNANDO FERNANDES  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0257 AC-SP 1243891 2007.03.99.043828-8(0400000044)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALTINO ROSA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0258 AC-SP 233662 95.03.010880-2 (9400000319)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LINA MARTINI TELLAROLI  
ADV : LAPHAYETTI ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0259 AC-SP 240888 95.03.021151-4 (9411003869)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAGALY APARECIDA BALTIERI  
ADV : IVO GOMES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0260 AC-SP 283290 95.03.086491-7 (9500000229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREIRA DE ASSIS  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0261 AC-SP 316038 96.03.034437-0 (9600000635)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZILDA ZANIM DA SILVA  
ADV : REINALDO CARAM e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0262 AC-SP 341836 96.03.079939-4 (9400000821)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA MARMIROLLI PUCHE  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0263 AC-SP 349575 96.03.092840-2 (9500000736)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE HUNGRIA



ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 871603 2001.61.23.001854-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LYDIA FRANZOI DE OLIVEIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 259900 95.03.051122-4 (9512001900)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ LEITE e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 353332 96.03.098284-9 (9500000266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUFLAZIO FERREIRA PORTO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 353333 96.03.098285-7 (9500000439)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUFLAZIO FERREIRA PORTO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 468173 1999.03.99.020875-2(9700000797)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO ROSA DA CONCEICAO e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 528558 1999.03.99.086466-7(9700002420)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA GIONGO ARDITO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 728836 2001.03.99.043485-2(9812067612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : JOSE LOPES ALVIM FILHO e outro  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : OLIMPIO JOSE DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 868966 2003.03.99.011558-5(0100000884)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ZELIA MARIA GONCALVES RAMOS3  
ADV : OSMAR OSTI FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO LUIZ ANDOLPHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 260051 95.03.051330-8 (9300000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : SILVIA VICTORAZZO HALAK e outros  
APDO : MARIA APARECIDA PEDRO CHUBBA  
ADV : SERGIO SEIGI MORIGA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 268449 95.03.065016-0 (9500000233)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RONEER CINTRA DOS SANTOS  
REPTE : BENEDITO JOSE DOS SANTOS  
ADV : NILSON PLACIDO e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 305667 96.03.016571-9 (9102032899)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOCELINA DE MOURA OLIVEIRA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 370755 97.03.027701-2 (9400326475)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BELES TIBOR  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 383282 97.03.049624-5 (9500001806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AGOSTINHO JULIO REZENDE e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 199435 94.03.069589-7 (8700195898)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOAO RIBEIRO  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 227558 95.03.002408-0 (9100000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARCILIA RODRIGUES e outros  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 230619 95.03.006902-5 (9300000268)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JUSTINA CORREA DE LIMA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 250923 95.03.037090-6 (9300000389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA AVELINA DE CARVALHO e outros  
ADV : IVO HISSNAUER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 281868 95.03.084679-0 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA BORT CAMPAGNOLE  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 293886 95.03.102229-0 (9200001560)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELISABETE CONCEICAO SECOLI e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 295983 96.03.000558-4 (9300000555)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CARLOS e outros

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 301100 96.03.008727-0 (9503015936)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO JACINTO GUIMARAES  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 312888 96.03.028985-0 (9500001077)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DIAS  
ADV : JOAO DEPOLITO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 319765 96.03.041315-1 (9202074453)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ESTEVAO ZUNIGA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 329895 96.03.057478-3 (9409018145)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRANY DO CARMO SILVEIRA ROSA  
ADV : VAGNER MORAES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 330359 96.03.058284-0 (8600000395)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE BATISTA e outros  
ADV : JOAO BOSCO ALVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 333997 96.03.065847-2 (9500001148)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ BRAZ DAS CHAGAS  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 338231 96.03.073234-6 (9500000084)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CURT SCHON  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : PEDRO PAULO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 339226 96.03.075138-3 (9402056602)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS CARACCIO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 339543 96.03.075582-6 (9100000229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDUARDO RIOS NETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 342487 96.03.080793-1 (9000000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIDNEY ANGELO ZUGLIANI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 354107 97.03.000504-7 (9500001142)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCIDES STEPHANO MENEGHIN e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 354504 97.03.000945-0 (9600000126)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DORIVAL BOLITO e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 359411 97.03.009140-7 (9500000458)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ILDA TEODORO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 359412 97.03.009141-5 (8900000458)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA TEODORO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 363791 97.03.016355-6 (9502082613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MATIAS PASCOAL e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 382375 97.03.048444-1 (9500000615)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA FERNANDES CALDEIRA e outros  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 438700 98.03.076504-3 (9700000887)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR APARECIDO ZAMBONINI e outros  
ADV : JORGE LUIZ DIAS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 12802 93.03.087739-0 (8600000297)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ALFREDO DA SILVA FREIRE e outros  
ADV : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 387185 97.03.057939-6 (9600002321)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOSUE TONON  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 395592 97.03.073040-0 (9700000134)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALVADOR JOSE CARRERI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 396860 97.03.074990-9 (9300000399)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ENCARNACION VIDOI PELOI e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 397455 97.03.078180-2 (9400000458)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE MARIA DE ARAUJO  
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 413138 98.03.024230-0 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA EUSTAQUIO DA CUNHA  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 422868 98.03.042329-0 (9700000520)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA DE JESUS GONCALVES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 426768 98.03.052260-4 (9300000654)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSINO ALVES TERRA PRIMO  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 428696 98.03.060699-9 (9700000829)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMARAL MARTINS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 440528 98.03.078830-2 (9300000263)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAPHAEL PEDRO GSOLEN e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 453616 1999.03.99.005150-4(9200000099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERASMO SENTINARO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 455932 1999.03.99.008279-3(9715005004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOKIKO MONNA TAKAHASHI  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 460745 1999.03.99.013269-3(9500000873)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTHO FELIPPE GONCALVES  
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 470427 1999.03.99.023250-0(9300000766)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENEROSA CAMILA DE JESUS  
ADV : FABIANO INGRACIA VICTAR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 504309 1999.03.99.059860-8(9700000147)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAN FERREIRA  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 516306 1999.61.16.001730-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCIDES BORGES  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 646191 2000.03.99.069060-8(9900000226)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO GONZALES FERNANDEZ  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 665636 2001.03.99.006270-5(9503159482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE HENRIQUE SCABELLO e outro  
ADV : RENATO BONFIGLIO  
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 678337 2001.03.99.013030-9(9900000042)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERINO ALVES BEZERRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 720324 2001.03.99.038640-7(0000000901)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIIVALDO ALEIXO ALVES  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 720881 2001.03.99.038989-5(9900000518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APOLINARIO LUCAS  
ADV : CILENE FELIPE  
REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 725980 2001.03.99.041719-2(9900001069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IVANI DIAS FAVINCHI  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1115315 2001.61.83.003390-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARGARIDA BARROSO TRENTINO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1185204 2002.61.10.008070-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZENALDO PEDROSO  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 173057 2003.03.00.005784-7(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 862455 2003.03.99.008000-5(0000000870)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA INES NUNES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 864197 2003.03.99.009249-4(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201001 2003.61.26.002019-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JORGE DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1215752 2003.61.26.005520-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SPERANDIO  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 267610 2004.61.20.004290-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON FERREIRA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 277503 2004.61.83.001469-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : ANTONIO CARLOS MANCA FERREIRA  
ADV : JOSE MENDES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1198799 2005.61.05.000129-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARIMATEAS NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1180552 2007.03.99.008629-3(0400001242)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE FREITAS VIEIRA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1181557 2007.03.99.009129-0(0500000059)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1186930 2007.03.99.012840-8(0100001266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES FERREIRA NEVES  
ADV : FRANCISCO INACIO PIMENTA LARAIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1188729 2007.03.99.014280-6(0400000078)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO FAVORETTO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1189358 2007.03.99.014820-1(0500000592)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190314 2007.03.99.015559-0(0200003302)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA SILVA MARTINS e outro  
ADV : CELENA BRAGANCA PINHEIRO  
PARTE R : MARLY HENRIQUE RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1192844 2007.03.99.017549-6(0500001461)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR MARIANO  
ADV : MARY APARECIDA OSCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1194894 2007.03.99.019230-5(0500000744)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE APARECIDA MORENO  
ADV : DIRCEU MIRANDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1195815 2007.03.99.020079-0(0500000561)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA INEZ ZAN CORDEIRO  
ADV : HELIO ZEVIANI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1196766 2007.03.99.020609-2(0400001196)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES PEREIRA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1197677 2007.03.99.021310-2(0500000029)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON FERNANDES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1203032 2007.03.99.024969-8(0500002529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL NEGRO PUERTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1203416 2007.03.99.025309-4(0300000359)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL CADALCO  
ADV : TERESA PEREZ PRADO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 227454 95.03.002300-9 (9400000122)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FREDERICO PEROZZI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 227883 95.03.002819-1 (9000000460)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO LOURENCO  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 228475 95.03.004339-5 (9302045978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO GALLEGO ORTIZ  
ADV : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 230122 95.03.006270-5 (9400000242)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADV : ROSEMARI MUSEL DE CASTRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 239465 95.03.019029-0 (9614035960)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JULIO GARCIA e outros  
ADV : PAULO DE OLIVEIRA CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 161872 95.03.028450-3 (9400164599)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES FONTANIELLO ZEFERINO  
ADV : JOSE DEODATO DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 260141 95.03.051439-8 (9400000690)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILSON CALMONA  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 261326 95.03.053069-5 (9300000789)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI TEIXEIRA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 267086 95.03.061820-7 (9000000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DORIVAL LATANZIO BORTOTTI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 267543 95.03.063139-4 (9000000740)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE JESUS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 268825 95.03.065440-8 (9500000258)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DELGADO SPOLITI PERALTA  
ADV : DANIEL ALVES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 279911 95.03.082630-6 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DE GOES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 281153 95.03.083939-4 (9400000141)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ZAMBON  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 285158 95.03.089100-0 (9400001214)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SHIGEO ABE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 285911 95.03.090379-3 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : SEBASTIAO ANTONIO CARDOSO  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 286429 95.03.091049-8 (9500000030)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIMIRIA NEGRAO RIBEIRO DE ABREU  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 292676 95.03.100715-1 (9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADELAIDE OLIMPIA MORAES VIEIRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 292783 95.03.100830-1 (9500000165)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE PASCHOALIN FILHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 293225 95.03.101420-4 (9500000164)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VICENTE  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 295886 96.03.000460-0 (9500000036)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO FERREIRA DA SILVA  
REPTA : SEVERINA LUCINDA DA SILVA  
ADVG : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 301382 96.03.009019-0 (9402021876)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BERMUDEZ ALVAREZ  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 302686 96.03.010790-5 (9200000602)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PIO DE SOUZA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 307464 96.03.019320-8 (9400001216)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ORLANDA ZACARIAS DA SILVA  
ADV : ADILSON ALEXANDRE MIANI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315220 96.03.032970-3 (9000000627)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA DE LIMA CHADDAD  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315249 96.03.032999-1 (9300000244)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315250 96.03.033000-0 (9300000244)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 316555 96.03.035850-9 (8900000236)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HAMILTON POMPEU  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 317494 96.03.037279-0 (9300001018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INEDINA ROSA AMARO DA SILVA  
ADV : HELIO CAMAROZANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 318578 96.03.039340-1 (9500001854)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 318618 96.03.039380-0 (9400335911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARION DE CASTRO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321110 96.03.043210-5 (8900001003)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MAFALDA DE CASTRO GONCALVES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321991 96.03.044620-3 (9500000339)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDO PRESTES e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325220 96.03.050574-9 (9509030376)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA EGIDIO  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325775 96.03.051439-0 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325776 96.03.051440-3 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DONIZETI BARRACHI GALDINO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 41587 96.03.051441-1 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JOAO DONIZETI BARRACHI GALDINO falecido  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 331032 96.03.059480-6 (9500001881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON FERREIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 335957 96.03.069670-6 (9300000294)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA VICTOR LEONELLI  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 344230 96.03.083990-6 (9500000243)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JUVENTINA BUENO DE FREITAS  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348619 96.03.091470-3 (9506082979)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TEODORO BIROLI FILHO  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZENIR ALVES JACQUES BONFIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348953 96.03.091850-4 (9600000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ALVES DA SILVA ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOFRANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 353103 96.03.098030-7 (0005712513)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BONFATTI  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 354589 97.03.001030-0 (9100000754)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356368 97.03.003879-4 (9502066995)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : VICENTE MORGERO e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 364824 97.03.017850-2 (9500002293)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : DANIEL ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 364924 97.03.018233-0 (9100000527)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 366739 97.03.021069-4 (9100001104)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE VICENTE BERARDI  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356417 97.03.003930-8 (9402011951)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCEU BAGAILOLO e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 594659 2000.03.99.029539-2(9800001780)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR OLIMPIO  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 384744 97.03.052730-2 (9602017872)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO COLUCHI e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 385854 97.03.055129-7 (9503004586)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER VERDERIO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 389998 97.03.063099-5 (9614038497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDINEI JOSE DO VAL e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 395040 97.03.072189-3 (9200001767)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADOLPHO MICHELETTI e outro  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 397310 97.03.075760-0 (9700000497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO COSTA DE FREITAS  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 397601 97.03.078340-6 (9600000911)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RIYOCO OSHIMA  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILBERTO RUIZ AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 399102 97.03.080259-1 (9000000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DUTRA DO PRADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 404189 98.03.002489-2 (9000001086)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS PITOL e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 405956 98.03.005816-9 (9600000450)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENY PIRES VERONEZ  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 410007 98.03.017350-2 (8600000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA AUGUSTA MAGALHAES BARBOSA e outro  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 417074 98.03.031589-7 (9512043505)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOGO NAVARRO CRUZ  
ADV : VERA ELLEN PIZONE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 422361 98.03.041730-4 (9300000178)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA FRONER CAPRONI e outros

APDO : ANA RITA DE SOUZA  
ADV : LEONEL DE SOUSA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 422519 98.03.041920-0 (9700000925)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIS PAMPLIM LADINES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 422780 98.03.042220-0 (9500392399)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SAN JOSE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 422800 98.03.042260-0 (9700000476)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 427797 98.03.059440-0 (9000000967)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES SOBRINHO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 427816 98.03.059460-5 (9700000207)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE DE SOUZA VARGAS e outro  
ADV : RICARDO BORGES ADAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 427835 98.03.059479-6 (9300000522)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ MINGOTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 429993 98.03.062460-1 (9300001674)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON VIEIRA PIRES  
ADV : TANIA MARIA TOFANELLI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 432269 98.03.067120-0 (9600000047)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMARINO PAES DOS SANTOS  
ADV : SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 434117 98.03.070919-4 (9600000987)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO CORREIA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 434825 98.03.071709-0 (9700000488)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JOSE DE MORAES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 438246 98.03.075880-2 (9700000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FLORENCIO DA SILVA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 97408 1999.03.00.056989-0(9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADELAIDE OLIMPIA MORAES VIEIRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 220084 1999.61.02.014980-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : MANILDO CARDOSO DA COSTA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 468525 1999.03.99.022059-4(9700001658)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CATARINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 482702 1999.03.99.035980-8(9800000340)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM MINEIRO FILHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 482703 1999.03.99.035981-0(9800001197)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM MINEIRO FILHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 486657 1999.03.99.040710-4(9700002288)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 190228 1999.03.99.042590-8(9810015852)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SERRA BRANCO  
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 500532 1999.03.99.055879-9(9300000402)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LICINO ALVES DE ANDRADE e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
APDO : LOURDES CAMILO DIAS  
APDO : MANUEL FERNANDES  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 537238 1999.03.99.095339-1(9800000794)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR MALATESTA e outros  
ADV : VALTENCIR PICCOLO SOMBINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 547248 1999.03.99.105220-6(9800000610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBELINA PEREIRA VIEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JALES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 547249 1999.03.99.105221-8(9800001464)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBELINA PEREIRA VIEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JALES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 558270 1999.03.99.116017-9(9700000885)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY BARBOSA DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 785746 1999.61.13.001091-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ROSA DE AGUIAR  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 107838 2000.03.00.020990-7(9100000574)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ENCARNACAO GALEGO MORALES DE MORAES e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 579428 2000.03.99.016500-9(9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELAIDE OLIMPIA MORAES VIEIRA  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 582701 2000.03.99.019180-0(9700000778)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIMONE MENDONCA ROSA incapaz  
REPTA : LUCINEIA PEREIRA MENDOCA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 586709 2000.03.99.022499-3(9800000446)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SANTINA MARIA DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 591208 2000.03.99.026530-2(9800000719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE PELEGRINI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 591366 2000.03.99.026670-7(9900000712)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYOMI OKAJIMA  
ADV : JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 591831 2000.03.99.027050-4(9700001722)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DOMINGOS VITOR  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 592267 2000.03.99.027450-9(9900001962)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO LUIZ MARASSI  
ADV : DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 598702 2000.03.99.032850-6(9800000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA RICARDINA DE ANDRADE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 603079 2000.03.99.036289-7(9600002190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS STELZER  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 605557 2000.03.99.038300-1(0000000141)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO SIMAO ROCHA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201048 2005.61.22.000099-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE LOPES FERREIRA NETO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1204819 2005.61.26.006269-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE LUIZ DE MENDONCA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 614009 2000.03.99.045070-1(9800001144)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CLARETE DA SILVA  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 614715 2000.03.99.045660-0(9800001128)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE PERRI e outro  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 615712 2000.03.99.046499-2(9800002045)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LORIVALDO DE OLIVEIRA  
ADV : CELINA CLEIDE DE LIMA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 617315 2000.03.99.047780-9(9700001061)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ANGELINA DA CONCEICAO  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIGUEL LIMA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 617948 2000.03.99.048399-8(9700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULA GOMES PACHECO DA SILVA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 620601 2000.03.99.050340-7(9603012190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE JUROVSKI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 629836 2000.03.99.057129-2(9900000362)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALTINO BEZERRA  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 631480 2000.03.99.058270-8(9800000260)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIAS DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 632329 2000.03.99.058820-6(9800000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TEKEZO SEGUCHI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO FERNANDO LATORRE BRAGION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 635068 2000.03.99.060440-6(9400208090)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : CARLOS DE ANGELI  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO



PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 805851 2000.60.00.006719-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA APARECIDA VITOR DA SILVA  
ADV : KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 983717 2000.61.83.000919-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE STUDART LEITAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 656715 2001.03.99.000639-8(9300001005)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARLENE TEIXEIRA PERES e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 667377 2001.03.99.007090-8(9700000898)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA SEVERINA DA SILVA PEREIRA espolio  
REPTE : GERALDO BATISTA PEREIRA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 837293 2001.61.13.000270-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON RODRIGUES RAMOS  
ADV : JOSE GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1020786 2001.61.13.002829-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIANO GOMES DOS SANTOS  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 865209 2001.61.23.000699-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON SANTOS SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE MATOS e outros  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 769398 2002.03.99.002230-0(9600202621)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BANDEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 800099 2002.03.99.019360-9(9900001576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO JERONYMO  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 808898 2002.03.99.024678-0(9600001273)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : JOSE CAMILO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 845699 2002.03.99.046470-8(0000001523)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CECILIA DE MATOS TAVARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 863481 2003.03.99.008699-8(9300000664)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIO ANTUNES MACIEL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 864200 2003.03.99.009252-4(0100000405)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORESTE DE OLIVEIRA COSTA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 867221 2003.03.99.010610-9(0100000331)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERNESTO DE TOLEDO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 871067 2003.03.99.012819-1(9800001613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARASCA FAZAN  
ADV : ANTONIO CASTILHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 903772 2003.03.99.030659-7(0100001598)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA LOPES FERNANDES SANCHEZ  
ADV : NILTON DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 906569 2003.03.99.032232-3(0100000768)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA CANASSA ALECRIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 906762 2003.61.14.003030-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALBINO DE PADUA  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1112978 2003.61.14.004619-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WAGNER FERREIRA DA SILVA  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1165152 2003.61.20.003687-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO DE SOUZA GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 956691 2004.03.99.025309-3(9300000589)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LOURENCO BATISTON (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 958560 2004.03.99.026020-6(9300000153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ARTIOLI MOYA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 968951 2004.03.99.030469-6(0400004547)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCIA SILVEIRA OLIVEIRA  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1023368 2004.61.16.000254-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANGELA MARIA MUNIZ  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1026088 2004.61.16.000477-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADELAIDE DOS SANTOS MARDEGAN  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1015173 2004.61.16.000484-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GIUSEPPE PASQUALI  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1001314 2005.03.99.003473-9(9400001823)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA APARECIDA DE LIMA e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1013961 2005.03.99.010993-4(9400000334)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ALVES RODRIGUES  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1042363 2005.03.99.029479-8(0000000393)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR LAZARO DE SOUZA e outros  
ADVG : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1051388 2005.03.99.035869-7(9400000096)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO CORREIA JÚNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA COLHADO VITALI DE OLIVEIRA  
ADV : ODENEY KLEFENS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1058308 2005.03.99.041903-0(0300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA APARECIDA GALLIANI LOPES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1077557 2005.03.99.052819-0(9600002084)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINO CANDIDO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1215883 2005.60.05.001530-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIETHER HANNES  
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1103317 2006.03.99.013290-0(9500000014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : MARIA DE FATIMA DE SOUZA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1106419 2006.03.99.014969-9(8800000341)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDITE VIEIRA MEDEIROS  
ADV : TATIANA GONCALVES CAMPANHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1106731 2006.03.99.015269-8(9900000219)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON NASCIMENTO DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1108896 2006.03.99.016069-5(9200000174)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADEL GOLMIA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : SEBASTIAO DA SILVA NETO  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1132590 2006.03.99.027361-1(0007478593)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARY RAFAEL e outros  
ADV : ROSANGELA SKAU PERINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1151498 2006.03.99.040120-0(9100000051)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO SIQUEIRA DE MENEZES  
ADV : GUILHERME ROSSI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1158319 2006.03.99.044429-6(0400002143)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE APARECIDA MAZARO incapaz  
REPTA : MARIA CECILIA VIEIRA MAZARO  
ADV : VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1171866 2007.03.99.003510-8(0500000383)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BIANCA JESSICA POLIDO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1174739 2007.03.99.004820-6(0500001185)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO POSSIDONIO DA COSTA JUNIOR  
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1180629 2007.03.99.008709-1(0600000070)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA RODRIGUES BAENCE  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1181758 2007.03.99.009330-3(0500001383)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRINA ANZELINDA MONTANHESI MODOLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1183991 2007.03.99.010790-9(0400000632)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RITA BARBOSA DA SILVA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1184170 2007.03.99.010969-4(0400000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VILMA APARECIDA VILELA  
ADV : MARCOS ANTONIO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1188651 2007.03.99.014179-6(9700000533)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO MACHADO FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 426524 98.03.051899-2 (9400000398)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE AGOSTINHO DE FARIA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 480045 1999.03.99.033000-4(9800001217)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 696170 2001.03.99.024939-8(9900001369)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LIDIA RUSSINATO DA SILVA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 726175 2001.03.99.041823-8(9800001235)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANO LOURENCO  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1145931 2003.61.16.000380-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONIDES APARECIDA NIGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1137108 2003.61.83.004498-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ PAULO DA SILVA  
ADV : SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 271724 2004.61.05.001920-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MARIA DE LOURDES ZANATTA COLLOCINI incapaz  
REPTA : ALBERTO LUIZ ZANATA  
ADV : ROMILDO COUTO RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AMS-SP 272378 2004.61.06.009480-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCO ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1107103 2004.61.09.007309-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO NATIVIDADE  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 280473 2004.61.19.000419-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : MANOEL PEREIRA  
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 284254 2004.61.83.005890-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA VIANA ROCHA RUNGA  
ADV : JOSE CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 256795 2005.03.00.101109-8(200561040075915)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EUGENIO BAPTISTA CONTE  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 997979 2005.03.99.001590-3(0200001220)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO ZANOTIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 998116 2005.03.99.001729-8(0300000318)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO NUNES DA SILVA  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1016770 2005.03.99.013000-5(0300000392)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE DE MELO COALHIO  
ADV : ALEXANDRA DE GODOI PASQUALINOTTO (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1021094 2005.03.99.016420-9(0300000991)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE FATIMA BRAGA BESSI  
ADV : CARLOS EDUARDO DA COSTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1021658 2005.03.99.016779-0(0200002241)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE JESUS RUSSO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1026803 2005.03.99.020409-8(0300000057)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE PAULA  
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1028278 2005.03.99.021369-5(0400000117)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DIMAS VENANCIO DE SOUZA  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1030445 2005.03.99.022770-0(0100000542)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVES BASILIO ALVES  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1045774 2005.03.99.031410-4(0300000219)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON ROSA  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1215845 2005.61.05.010939-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCILIO CASSIANO DA CUNHA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 265558 2006.03.00.029109-2(200661830015222)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : HILDA ORACIO FERREIRA  
ADV : CELMA DUARTE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1082151 2006.03.99.000989-0(0400000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES BELINASSI GARPELLI  
ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 292223 2006.61.08.005260-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA LARANJEIRA DE MORAIS  
ADV : ALEXANDRE LUÍS MARQUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1187738 2007.03.99.013479-2(9900000799)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO BARBOSA  
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1196647 2007.03.99.020490-3(0600000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JOSE GANHOR  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1222128 2007.03.99.035010-5(0400000349)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDOMIRO GARCIA  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 485305 1999.03.99.038899-7(9700000568)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DANDARO  
ADV : HILARIO BOCCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 617433 2000.03.99.047902-8(9100000567)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 236567 95.03.015140-6 (9400000379)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HENRIQUE OLIVEIRA DA ROSA

ADV : PAULO FAGUNDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 243225 95.03.024260-6 (8800000514)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CECILIA LEITE DE GODOI LIMA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 250597 95.03.036629-1 (9300002215)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MICAELA DAMIANO AFONSO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 257038 95.03.046580-0 (9400000292)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DURVAL GARCIA  
ADV : BRENNO FERRARI GONTIJO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 257928 95.03.047969-0 (9400000139)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO PEREIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 259224 95.03.050090-7 (9300000577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO MARTINS FERREIRA e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 262702 95.03.055170-6 (9400000506)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA DUTRA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 267766 95.03.063369-9 (9400000513)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ODORNE FILHO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 280670 95.03.083439-2 (9400000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 230936 95.03.007339-1 (9200000021)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV : MARLI SILVA GONCALEZ ROBBIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 282367 95.03.085299-4 (9000000294)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEBER PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA NESTLEHENER (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 285019 95.03.088960-0 (9500000181)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALDOMIRO DE SANTIS BENATO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 286452 95.03.091180-0 (9300000356)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA MELLO e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SEBASTIANA ELIAS DOS SANTOS  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 298191 96.03.004549-7 (9500000803)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DECIO RISSI  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-MS 303600 96.03.012530-0 (9400015160)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : DAYANE FRANCISCA ALVES WENGRAT  
REPTE : HILDA ALVES FERREIRA  
ADV : ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO  
PARTE R : Uniao Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 304921 96.03.015279-0 (9003047367)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE LOPES GIMENES  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 308022 96.03.020450-1 (9200000174)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO RODRIGUES GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315662 96.03.033679-3 (8800000636)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA APARECIDA PONTES DA SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 317495 96.03.037280-3 (9200000070)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YUKIO WATANABE e outro  
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321419 96.03.043849-9 (9300001047)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIMAO VIEIRA DA SILVA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321480 96.03.043920-7 (9500000165)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
APDO : ISRAEL SQUINCA  
ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321533 96.03.043980-0 (9500001539)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON PIAZENTIN e outros  
ADV : CELINA ALVARES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321582 96.03.044029-9 (9500000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI BATISTA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 324383 96.03.049280-9 (9500000790)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAIMUNDA MERCEDES VIEIRA PEREZ  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 324660 96.03.049609-0 (9500000202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO PORTO BIAGI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325696 96.03.051320-2 (9100000499)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA incapaz  
REPTA : MIRIAM ARRUDA DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 327919 96.03.054569-4 (9100001518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA e outros  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 328644 96.03.055749-8 (9000000205)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE SALES RIBEIRO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 330068 96.03.057880-0 (9300000044)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO CASEMIRO BENEDITO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 330395 96.03.058320-0 (9409018200)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANESIA SIQUEIRA LUCAS  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 331732 96.03.060830-0 (9500001189)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OLINDA DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 337606 96.03.072369-0 (9400001434)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JOSUE CORADINI  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 337807 96.03.072590-0 (9600000028)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMELIA PEREIRA PARDIM e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 339749 96.03.075960-0 (9500002678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PINTO CARLOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 340397 96.03.076959-2 (9100001050)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FANI MARIA FELIZARDO TEIXEIRA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 341707 96.03.079680-8 (9500000019)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO EVANGELISTA  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 345419 96.03.085959-1 (9300007734)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALMOR ROCHA SOARES e outro  
ADV : EDER ADANIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 347364 96.03.089480-0 (8900000081)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIDNEY DE OLIVEIRA PEREIRA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348045 96.03.090519-4 (9402050183)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO SERGIO FERREIRA  
ADV : ANIS SLEIMAN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 349461 96.03.092630-2 (9200000275)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PILAR CARPIO FRANQUINI e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 362837 97.03.014860-3 (8800000498)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 365356 97.03.018819-2 (9600000567)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADELAIDE ALTIERI TITA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 371412 97.03.028769-7 (9600000047)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARLI CABRAL DOS SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 378002 97.03.039859-6 (9600000815)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO NOGUEIRA DUARTE  
ADV : RUBENS CAVALINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 379939 97.03.043729-0 (9600000610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO DE SOUSA  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 31381 95.03.086733-9 (9400000394)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : PAULO VICENTE BERTI  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 262936 95.03.055414-4 (9400000779)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELIZABETE DOMINGUES SOARES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319698 96.03.041203-1 (9200000957)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO DE FREITAS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula a sentença recorrida, ficando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator(a).

AC-SP 321432 96.03.043863-4 (9500000809)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CELIA REGINA VAL BATISTA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345090 96.03.085463-8 (9200001230)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUZIA RIBEIRO incapaz  
REPTE : JOSE CHAVES RIBEIRO  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 403232 98.03.001083-2 (9700000368)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CECILIA BALDUINO DA CRUZ  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 429320 98.03.061422-3 (9500000248)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANA MARIA AMELIA VIEIRA GREGORIO  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 538709 1999.03.99.096909-0(9800001171)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA BENEDITA DE SOUSA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 721429 2001.03.99.039202-0(9900000331)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IDA DAVINA REBEQUE GIACOMINI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 297212 96.03.002753-7 (9408026683)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CLEUSA LELES DA COSTA  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1176591 2007.03.99.006143-0(0500001655)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARLEI DE CARVALHO SOUZA  
ADV : GILSON DAVID SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1180546 2007.03.99.008623-2(0300001450)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATAL JOAO RIBEIRO  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, e não conheceu do reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 538674 1999.03.99.096874-6(9807101069)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PEDRO GONCALVES e outro  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 692406 2001.03.99.022494-8(0000000683)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RISSI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 982140 2004.03.99.036843-1(0200000360)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR GASPARINI  
ADV : DIRCEU MIRANDA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 886509 2003.03.99.021722-9(0100002381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO RISSATO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1021712 2005.03.99.016833-1(0300000042)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO MANOEL PEREIRA  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1065586 2005.61.12.001383-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA MARIA DE JESUS  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 835697 2002.03.99.040493-1(9700550230)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NELSON CARDEAL PEREIRA  
ADV : DANIEL ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 908718 2003.03.99.033513-5(0100000134)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTENOR DA SILVA MELO e outro  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento à apelação dos autores nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1030007 2005.03.99.022333-0(0300000208)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR JOSE DIAS  
ADV : OSWALDO SERON

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 657111 2001.03.99.001034-1(9900001681)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 932090 2004.03.99.014393-7(0200002431)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316856 96.03.036323-5 (9400000419)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAVO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1156952 2002.61.26.010243-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CARLOS DE PROENCA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1148318 2004.61.26.001964-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 773792 2002.03.99.005196-7(0000000225)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL NICOLA CUPAIOLI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 304765 96.03.014481-9 (9500000295)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SOARES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação INSS e à remessa oficial, e afastou a matéria preliminar, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 506108 1999.03.99.061672-6(9100000685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SOARES DE MELO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e afastou a preliminar de contrarrazões, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397406 97.03.078102-0 (9200000819)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DARCY CALDEIRAO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1103697 2004.61.26.006032-5 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ALICE DE SOUZA BARROS  
ADV : MARIA CRISTINA URSO RAMOS

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 468925 1999.03.99.022681-0(9300000791)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUMERCINDO CHECHETTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e acolheu a preliminar, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1184033 2007.03.99.010832-0(9100000141)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PERES  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 230780 95.03.007082-1 (9400000161)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ DA SILVA  
ADV : VALERIA REGINA CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264148 95.03.057312-2 (9300002131)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA BIAJONE DOS SANTOS e outros  
ADV : SONIA REGINA M M DE FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 415119 98.03.029212-9 (9715007775)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLAUDIO DELL ELBA GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285454 95.03.089552-9 (9400001067)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUAN JOSE MO FERNANDEZ  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

AC-SP 499575 1999.03.99.054921-0(9300000353)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VEZIO GERACINO DELLA TONIA e outro  
ADV : JOSE MASSOLA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 500505 1999.03.99.055852-0(9712054306)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA MARIA DE JESUS SILVA e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 435903 98.03.073162-9 (9700000553)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACOMO CASTELETTI  
ADV : ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, anulou a r. sentença e, nos termos do artigo 515, parágrafo terceiro, do CPC, por analogia, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 1213422 2004.61.04.000441-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 652765 2000.03.99.075142-7(8900223666)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELO TESTA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 926426 2001.61.02.009912-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA APARECIDA DE JESUS SOARES  
ADV : TEO ERNESTO TEMPORINI

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu, de ofício, os juros de mora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1197939 2007.03.99.021551-2(0300000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : LUIZ TAKESHI HASHIMOTO  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261273 95.03.053015-6 (9400000314)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO MUCCI  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o feito, com julgamento do mérito e deu por prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1186620 2007.03.99.012606-0(0100000779)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA MARIA MILANESI DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 331283 96.03.059935-2 (9402048820)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO DE SALES GARDONA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido e deu por prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 837586 2002.03.99.041715-9(9900002064)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JUNIOR JOSE COSTA incapaz  
REPTE : LOURDES FUZATTO DA COSTA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do autor e do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249928 95.03.035566-4 (9300000378)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIOLANTE FORTES PENHA  
ADV : SERGIO SEIGI MORIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295588 96.03.000155-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREIRA e outro  
ADV : OSCAR GALLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351584 96.03.095866-2 (9600000502)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BENEDITO  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377250 97.03.038866-3 (9600000716)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISSAMU KIMURA  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do autor e do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 469735 1999.03.99.021556-2(9700001257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILMA DO NASCIMENTO BRITO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 569361 2000.03.99.007405-3(9900000654)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADAO RODRIGUES CARDOSO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do autor e do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 625101 2000.03.99.053655-3(9709012495)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADV : ODAIR ANTONIO ORTIZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 650656 2000.03.99.073315-2(0000000949)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVA MOLINA ROSSETTI  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 515635 1999.03.99.072355-5(9800000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA FERNANDES MONTEIRO  
ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 922825 2001.61.12.002935-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMINDO NEVES  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367802 97.03.022576-4 (9300000651)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIYOSHI MAYADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 601173 2000.03.99.034765-3(0000000074)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ELENA FERREIRA DOS SANTOS

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 216752 94.03.093797-1 (9300000445)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ISAURA MARIA DA SILVA  
ADV : JOSE MARIOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 524581 1999.03.99.082341-0(9610033180)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID SABATINI JUNIOR  
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319522 96.03.040765-8 (9400000404)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ KAKEHASHI  
ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e nego provimento à apelação do autor , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367023 97.03.021421-5 (9500000540)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERALDO GOMES  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e nego provimento às apelações do INSS e da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1165344 2002.61.13.000638-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEVIOLINDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO e outros  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279679 95.03.082387-0 (9400000579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 286400 95.03.091017-0 (9400000580)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO DE MORAES PALMAGNANI  
ADV : JOAO ROSSETTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 615630 2000.03.99.046417-7(9900000386)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA RAMOS  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350603 96.03.094537-4 (9600000502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AYRTON RIBEIRO  
ADV : WILLIAM FIOD e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378223 97.03.040408-1 (9600000474)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES  
ADV : ADRIANA MAZZEO FIOD e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 422249 98.03.041397-0 (9400000147)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIANO DE CARVALHO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
ADV : MARIA GORETI VINHAS  
ADV : MARIA PAULA SODERO VICTORIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1062038 2005.03.99.044457-7(0300001173)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE DE FREITAS  
ADV : JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1089959 2006.03.99.006917-5(0200001534)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO CAROSI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e ao recurso adesivo do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1189376 2007.03.99.014838-9(0300000394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO MANOEL DA SILVA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA MARIA LIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 280421 95.03.083180-6 (9400001241)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA BALAN DO NASCIMENTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346651 96.03.088372-7 (9500002140)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CEZARINO DUTRA DA COSTA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento parcial à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 304401 96.03.013863-0 (9500000678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO JOSE VITOR  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 357486 97.03.005825-6 (9612013098)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO PEREIRA CARDOSO  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 554079 1999.03.99.111817-5(9600000618)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NADIR POMPONI TRIPOLONI  
ADV : ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 241850 95.03.022240-0 (9300000626)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON GAVERIO  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 246483 95.03.029630-7 (9103137040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MARCUSO MOLERO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 460883 1999.03.99.013409-4(9800000288)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDER RIBEIRO REIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, à apelação do INSS e da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1213056 2004.61.12.002750-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE VICENTE SOBRINHO  
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1195755 2007.03.99.020019-3(0600000089)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONOR CAPPVA VALENTIN  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 379949 97.03.043739-7 (9600001012)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCOS DONIZETE ZOPPI  
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328186 96.03.055159-7 (9400001837)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WILSON DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, julgando prejudicada apelação do INSS e apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 525500 1999.03.99.083300-2(9800000497)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE APPARECIDO SECHERINI incapaz  
REPTA : SEBASTIANA LORENCO SECHERINI  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310623 96.03.024989-0 (9300000892)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLITO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395948 97.03.073610-6 (9600001470)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PIAZZI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1198657 2007.03.99.022059-3(0500000359)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE AFONSO TAVARES FILHO  
ADV : PAULO ROBERTO AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, deu provimento apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1099542 2004.61.22.001391-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDIO LAURENTINO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APTE : Ministerio Publico Federal  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do MPF e deu provimento parcial à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1076962 2005.03.99.052230-8(0400000048)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELAINE CRISTINA ROSSETO LUCHEIS e outros  
ADV : LAIS RAHAL GRAVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 1135355 2006.03.99.029120-0(0500001017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA NEVES COSTA  
ADV : ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).  
AC-SP 1179283 2007.03.99.008062-0(0600000386) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA TERCINI DAMASCENO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 540668 1999.03.99.098962-2(9100000446) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ABILIO LUCANO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1200929 2002.61.12.003701-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO LOPES DE FARIAS  
ADV : ADELINO CARDOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1061305 2005.03.99.043724-0(0300000882) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
APTE : SANTINA VIDOTTO DA SILVA  
ADV : MARCELO MARIANO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1195433 2007.03.99.019742-0(0500001814) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HARUO SUZUKI  
ADV : SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 18285 89.03.042707-6 (8700107271) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELISABETE FRANCISCA PINHEIRO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 238861 95.03.018137-2 (9300000460) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MADALENA COELHO LIBERATO e outros  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, interpostos pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 319397 96.03.040592-2 (9400000621) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE ANANIAS  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1183161 2004.61.83.005058-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 321138 96.03.043238-5 (9500000087) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FRANCE GOMES  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 362145 97.03.013548-0 (9600001689) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEI ALBUQUERQUE  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 388779 97.03.059848-0 (9600000354) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAURICIO DOS SANTOS GOMES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1082210 2006.03.99.001048-0(9100001166) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAURO FAVORITO e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1206443 2007.03.99.028048-6(0500000292) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO MILANI  
ADV : JOEL JOAO RUBERTI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1102290 2006.03.99.012298-0(0400000552) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OSIRES BOTTENE (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 292969 2007.03.00.015627-2(200561830024127) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ARMANDO LEME  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 309176 96.03.022669-6 (9300001061) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER HERREN  
ADV : SANDRA MARIA LUCAS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 48979 91.03.015754-7 (9000000808) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLOACYR ANTONIO BERTOLDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 233545 95.03.010760-1 (9300001094) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GUERMINA CONCEICAO DA SILVA e outros  
ADV : PEDRO ROBERTO DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 324067 96.03.048380-0 (9500001761) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EVANDRO TERRA  
ADV : JAMIR ZANATTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 346040 96.03.087299-7 (9000000504) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESIEL THEODORO DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 369916 97.03.026659-2 (9502047222) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO BASTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 473889 1999.03.99.026812-8(9500000344) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITOR RIBEIRO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JOSE DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 499432 1999.03.99.054780-7(9100001176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO VICTOR e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 301153 96.03.008781-5 (9206044010) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMYGDIO ALVES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 419144 98.03.036213-5 (9413005052) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HONORIO BATISTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : MARIA NEIDE NOVELLI LORENZETTI  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, da parte autora e do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 418802 98.03.033559-6 (9715103286) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE ARAUJO  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outro  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 436069 98.03.073392-3 (9600000867) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO PAIVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 827127 2001.61.26.000472-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA JOSE DOS PASSOS SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 293868 2007.03.00.018930-7(9609005411) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ADELINO ALMAGRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 259127 95.03.049990-9 (9300000616) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AURELIO NUNES DA SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 294041 95.03.102384-0 (9300001102) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRASILINO JOSE JUSTO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1165605 2003.61.83.014466-5 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO  
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pela parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 341310 96.03.078695-0 (9400001318) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIME PEREIRA e outro  
ADV : EDUARDO FELIX DA CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1202488 2005.61.13.002208-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDO FERREIRA RODRIGUES  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão, às 12h25, tendo sido julgados 166 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juizes(as) Convocados(as) GILBERTO JORDAN, ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LOUISE FILGUEIRAS, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Foi requerido pelo procurador da parte autora, Dr. Murilo Martha Aiello, o pedido de sustentação oral nos itens 161 e 168 da pauta interna, seguiu-se, então, no julgamento dos demais feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 324052 96.03.048322-2 (9100000207)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO SOUZA SANTANA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

0002 AC-SP 133049 93.03.084170-0 (0700000081)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO DONATO FELIX  
ADV : OSVALDO STEVANELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0003 AC-SP 230936 95.03.007339-1 (920000021)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV : MARLI SILVA GONCALEZ ROBBIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0004 AC-SP 257038 95.03.046580-0 (9400000292)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : DURVAL GARCIA  
ADV : BRENNO FERRARI GONTIJO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 257928 95.03.047969-0 (9400000139) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO PEREIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos declaratórios do INSS, conferindo-lhes efeitos infringentes e anulou o acórdão na parte que decidiu ultra petita, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 260051 95.03.051330-8 (9300000182)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : SILVIA VICTORAZZO HALAK e outros  
APDO : MARIA APARECIDA PEDRO CHUBBA  
ADV : SERGIO SEIGI MORIGA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e no mérito deu provimento à apelação interposta pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 262702 95.03.055170-6 (9400000506)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA DUTRA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0008 AC-SP 279911 95.03.082630-6 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DE GOES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0009 AC-SP 280670 95.03.083439-2 (9400000168)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0010 AC-SP 281868 95.03.084679-0 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA BORT CAMPAGNOLE  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0011 AC-SP 282697 95.03.085755-4 (9400000472)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SIDNEY FERRARI  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0012 AC-SP 285019 95.03.088960-0 (9500000181)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN

APTE : WALDOMIRO DE SANTIS BENATO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 293225 95.03.101420-4 (9500000164)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VICENTE  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0014 AC-SP 293886 95.03.102229-0 (9200001560)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ELISABETE CONCEICAO SECOLI e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0015 AC-SP 294167 95.03.102519-2 (9400000501)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0016 AC-SP 295886 96.03.000460-0 (950000036)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO FERREIRA DA SILVA  
REPTE : SEVERINA LUCINDA DA SILVA  
ADVG : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as matérias preliminares e no mérito deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 298191 96.03.004549-7 (9500000803)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : DECIO RISSI  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0018 AC-SP 305667 96.03.016571-9 (9102032899)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOCELINA DE MOURA OLIVEIRA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0019 AC-SP 312888 96.03.028985-0 (9500001077)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DIAS  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0020 AC-SP 319765 96.03.041315-1 (9202074453)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ESTEVAO ZUNIGA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0021 AC-SP 321480 96.03.043920-7 (9500000165)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
APDO : ISRAEL SQUINCA  
ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0022 AC-SP 321582 96.03.044029-9 (9500000777)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI BATISTA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0023 AC-SP 321708 96.03.044170-8 (9500000213)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIMAS PEDRO FERREIRA BUENO  
ADV : ALCEU GARAVELO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0024 AC-SP 330158 96.03.057979-3 (9300001116)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA ZANATTA SCARAMUZZA  
ADV : ABÍLIO SCARAMUZZA FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0025 AC-SP 330959 96.03.059380-0 (9500000981)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM ELIAS PONTES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0026 AC-SP 333997 96.03.065847-2 (9500001148)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : LUIZ BRAZ DAS CHAGAS  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0027 AC-SP 337606 96.03.072369-0 (9400001434)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANTONIO JOSUE CORADINI  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0028 AC-SP 337747 96.03.072520-0 (9400000177)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER RAMOS DE AZEVEDO  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0029 AC-SP 337807 96.03.072590-0 (9600000028)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : AMELIA PEREIRA PARDIM e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0030 AC-SP 338231 96.03.073234-6 (9500000084)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : CURT SCHON  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0031 AC-MS 338505 96.03.073779-8 (9500000032)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BOANERGES SILVA FILHO e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0032 AC-SP 339543 96.03.075582-6 (9100000229)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : EDUARDO RIOS NETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0033 AC-SP 340397 96.03.076959-2 (9100001050)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FANI MARIA FELIZARDO TEIXEIRA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0034 AC-SP 341235 96.03.078599-7 (9500001548)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA CHOUKMAEV  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0035 AC-SP 341707 96.03.079680-8 (9500000019)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO EVANGELISTA  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 342487 96.03.080793-1 (9000000594)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : SIDNEY ANGELO ZUGLIANI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 344230 96.03.083990-6 (9500000243) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JUVENTINA BUENO DE FREITAS  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 345076 96.03.085449-2 (9400000452)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARTHUR BON  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0039 AC-MS 345419 96.03.085959-1 (9300007734)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALMOR ROCHA SOARES e outro  
ADV : EDER ADANIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0040 AC-SP 348953 96.03.091850-4 (9600000335)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA ALVES DA SILVA ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOFRANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0041 AC-SP 349062 96.03.092039-8 (9500000572)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO MOREIRA e outros  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS P MACIEL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0042 AC-SP 349089 96.03.092130-0 (9600000679)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MANOEL HONORIO DA SILVA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



0043 AC-SP 349320 96.03.092470-9 (9402056629)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ERIKA MARIA DA PENHA SCHNEIDER PESSOA LEAL e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0044 AC-SP 349568 96.03.092830-5 (9500000821)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER CARRASCO  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0045 AC-SP 356368 97.03.003879-4 (9502066995)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : VICENTE MORGERO e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0046 AC-SP 356428 97.03.004039-0 (9600000187)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALVES SOARES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0047 AC-SP 359411 97.03.009140-7 (9500000458)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ILDA TEODORO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0048 AC-SP 359412 97.03.009141-5 (8900000458)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA TEODORO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0049 AC-SP 359561 97.03.009450-3 (9400203985)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSEZITO PEREIRA DA SILVA  
ADV : PAULO POLETTI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0050 AC-SP 363791 97.03.016355-6 (9502082613)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANA MATIAS PASCOAL e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0051 AC-SP 364824 97.03.017850-2 (9500002293)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : DANIEL ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0052 AC-SP 365356 97.03.018819-2 (9600000567)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ADELAIDE ALTIERI TITA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0053 AC-SP 370755 97.03.027701-2 (9400326475)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : BELES TIBOR  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0054 AC-SP 371412 97.03.028769-7 (9600000047)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARLI CABRAL DOS SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0055 AC-SP 372331 97.03.030140-1 (9600000746)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA DOS SANTOS  
ADV : INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0056 AC-SP 377660 97.03.039340-3 (9500001111)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR DE SOUZA e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AC-SP 379939 97.03.043729-0 (9600000610)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO DE SOUSA  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0058 AC-SP 380843 97.03.045010-5 (9600001382)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ARLINDO BARRETO  
ADV : JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0059 AC-SP 382375 97.03.048444-1 (9500000615)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : FRANCISCA FERNANDES CALDEIRA e outros  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0060 AC-SP 383282 97.03.049624-5 (9500001806)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : AGOSTINHO JULIO REZENDE e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0061 AC-SP 387185 97.03.057939-6 (9600002321)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOSUE TONON  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0062 AC-SP 397310 97.03.075760-0 (9700000497)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANTONIO COSTA DE FREITAS  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0063 AC-SP 397455 97.03.078180-2 (9400000458)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE MARIA DE ARAUJO

ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0064 AC-SP 422155 98.03.041289-2 (9700000751)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : PAULO ROQUE FIORIO  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0065 AC-SP 422780 98.03.042220-0 (9500392399)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SAN JOSE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0066 AC-SP 436420 98.03.073819-4 (9700000039)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE LUIZ SANGUETIN  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0067 AC-SP 447907 98.03.101039-5 (9500046733)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RIOS FILHO  
ADV : JOSE MARTINS SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0068 AC-SP 448134 98.03.101270-3 (9600000753)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS VILALTA SANMAMED e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0069 AC-SP 453616 1999.03.99.005150-4(9200000099)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ERASMO SENTINARO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo dos autores, julgou prejudicado o agravo retido do INSS, deu provimento ao apelo e recurso adesivo do INSS, ficando expressamente excluída da coisa julgada a ALICE BARREIROS DE CAMARGO por vício de representação "ab initio", nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 468564 1999.03.99.022099-5(9700000310)



RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO DIAS TORRES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0071 AC-SP 476173 1999.03.99.029079-1(9700002600)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MARQUES  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0072 AC-SP 476565 1999.03.99.029470-0(9800000586)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM AUGUSTO BARROS QUEIROZ  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0073 REO-SP 484924 1999.03.99.038469-4(9600000855)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
PARTE A : GERALDO MANUEL DE SIQUEIRA  
ADV : RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0074 AC-SP 485305 1999.03.99.038899-7(9700000568)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DANDARO  
ADV : HILARIO BOCCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0075 AC-SP 504309 1999.03.99.059860-8(9700000147)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAN FERREIRA  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0076 AC-SP 504567 1999.03.99.060119-0(9700002084)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU PICHELLI  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0077 AI-SP 114768 2000.03.00.044213-4(9103124444)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0078 AC-SP 617433 2000.03.99.047902-8(9100000567)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0079 AC-SP 617948 2000.03.99.048399-8(9700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : PAULA GOMES PACHECO DA SILVA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0080 AC-SP 620601 2000.03.99.050340-7(9603012190)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE JUROVSKI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0081 AC-SP 646191 2000.03.99.069060-8(9900000226)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO GONZALES FERNANDEZ  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0082 AC-SP 654603 2000.03.99.076339-9(9900000264)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RIBEIRO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0083 AC-SP 1180898 2000.61.15.001539-3

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : LUIZ CARLOS ALVES  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0084 AC-SP 983717 2000.61.83.000919-0

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE STUDART LEITAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0085 AC-SP 665636 2001.03.99.006270-5(9503159482)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE HENRIQUE SCABELLO e outro  
ADV : RENATO BONFIGLIO  
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0086 AC-SP 720324 2001.03.99.038640-7(0000000901)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIIVALDO ALEIXO ALVES  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0087 AC-SP 726617 2001.03.99.042099-3(0000000542)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FERNANDO LEROY  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0088 AC-SP 1020786 2001.61.13.002829-5

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIANO GOMES DOS SANTOS  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 808898 2002.03.99.024678-0(9600001273)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE CAMILO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0090 AC-SP 1068190 2002.61.04.008550-6

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MANUEL RODRIGUES  
ADV : MARCOS ROBERTO MENDONCA (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0091 AC-SP 1185204 2002.61.10.008070-2

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ZENALDO PEDROSO  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0092 AC-SP 986068 2002.61.13.001729-0

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : EDSON GASPAR DE ALMEIDA  
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0093 AI-SP 173057 2003.03.00.005784-7(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
AGRTE : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0094 AC-SP 854299 2003.03.99.003909-1(0000001323)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA DE FATIMA BRESCIANI  
ADV : CARLOS ALBERTO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0095 AC-SP 864197 2003.03.99.009249-4(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0096 AC-SP 957927 2003.61.22.000850-6

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVALINO FERREIRA DE SOUZA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



0097 AC-SP 1215752 2003.61.26.005520-9

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SPERANDIO  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0098 AC-SP 983855 2004.03.99.037477-7(9613023720)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : EDA SANSON e outros  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0099 AC-SP 1001343 2005.03.99.003490-9(0200000332)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA NEUZA MODOLLO MANTOVANI  
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0100 AC-SP 1028278 2005.03.99.021369-5(0400000117)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN

APTE : JOSE DIMAS VENANCIO DE SOUZA  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0101 AC-SP 1037697 2005.03.99.027080-0(0400000039)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SILVESTRE DA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0102 AC-MS 1045774 2005.03.99.031410-4(0300000219)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : NELSON ROSA  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0103 AC-SP 1058308 2005.03.99.041903-0(0300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA APARECIDA GALLIANI LOPES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0104 AC-SP 1260614 2005.61.04.008899-5

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JULIO FERREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0105 AC-SP 1228112 2005.61.05.013170-8

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ROBERVAL ANTONIO CARDOSO  
ADV : EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0106 AC-SP 1183120 2005.61.14.005920-8

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : FRANCISCA DA SILVA BISSI  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0107 AC-SP 1111996 2005.61.22.000029-2

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : WILSON GUILHERME ZANETTE  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0108 AC-SP 1201048 2005.61.22.000099-1

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE LOPES FERREIRA NETO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0109 REOMS-SP 28456 2005.61.83.003430-3

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
PARTE A : YVONE VIRTO DE SOUZA FERRADOR  
ADV : OSWALDO BALIAN  
PARTE R : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DE CONCESSAO DE  
BENEFICIO DO INSS MOOCA/SP  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0110 AC-SP 1083508 2006.03.99.002069-1(0200001559)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : RAIMUNDO BRATE  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0111 AC-SP 1097951 2006.03.99.009690-7(0400000963)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCILIA THEREZA LAFONT MARCOLINO  
ADV : ELIANE MARIA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0112 AC-SP 1098492 2006.03.99.010229-4(0400001142)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO TRESSO PRIMO  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0113 AC-SP 1105604 2006.03.99.014090-8(0400000497)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0114 AC-SP 1112283 2006.03.99.018220-4(0500002647)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE RENATO DE GODOI  
ADV : CARLOS GASPAROTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0115 AC-SP 1158319 2006.03.99.044429-6(0400002143)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE APARECIDA MAZARO incapaz  
REPTE : MARIA CECILIA VIEIRA MAZARO  
ADV : VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0116 AC-SP 1180552 2007.03.99.008629-3(0400001242)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE FREITAS VIEIRA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0117 AC-SP 1181557 2007.03.99.009129-0(0500000059)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0118 AC-SP 1189358 2007.03.99.014820-1(0500000592)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0119 AC-SP 1191498 2007.03.99.016320-2(0500001151)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0120 AC-SP 1192844 2007.03.99.017549-6(0500001461)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR MARIANO  
ADV : MARY APARECIDA OSCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0121 AC-SP 1196766 2007.03.99.020609-2(0400001196)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES PEREIRA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0122 AC-SP 1203032 2007.03.99.024969-8(0500002529)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MIGUEL NEGRO PUERTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0123 AC-SP 1218174 2007.03.99.033449-5(0600000266)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : AMELIA RUBIRA WOTH  
ADV : MARCELO FLORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0124 AC-SP 201669 94.03.073011-0 (200761140066532)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO HENRIQUE DINIZ  
ADV : SIDNEI TRICARICO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 105646 93.03.031297-0 (9100000311)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO MELGES PIETRINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 511875 1999.03.99.068442-2(9510005258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO POLASTRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento parcial à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 625501 2000.03.99.053915-3(9800000843)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUTH HANCZARYK DOS SANTOS  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0128 AC-SP 1206269 2007.03.99.027868-6(0500001245)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MOACIR GOMES DA SILVA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Sessão.

0129 AC-SP 1240556 2007.03.99.042688-2(0600001633)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR DA SILVA GUIMARAES  
ADV : JOEL GOMES LARANJEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Sessão.

0130 AC-SP 227883 95.03.002819-1 (9000000460)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LAERCIO LOURENCO  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0131 AC-SP 228475 95.03.004339-5 (9302045978)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO GALLEGO ORTIZ  
ADV : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0132 AC-SP 236567 95.03.015140-6 (9400000379)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : HENRIQUE OLIVEIRA DA ROSA  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0133 AC-SP 239465 95.03.019029-0 (9614035960)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JULIO GARCIA e outros  
ADV : PAULO DE OLIVEIRA CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0134 AMS-SP 161872 95.03.028450-3 (9400164599)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LOURDES FONTANIELLO ZEFERINO  
ADV : JOSE DEODATO DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0135 AC-SP 260141 95.03.051439-8 (9400000690)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILSON CALMONA  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0136 AC-SP 261326 95.03.053069-5 (9300000789)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI TEIXEIRA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0137 AC-SP 267086 95.03.061820-7 (9000000572)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DORIVAL LATANZIO BORTOTTI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0138 AC-SP 268825 95.03.065440-8 (9500000258)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DELGADO SPOLITI PERALTA  
ADV : DANIEL ALVES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0139 AC-SP 285158 95.03.089100-0 (9400001214)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SHIGEO ABE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, bem como à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0140 REO-SP 285911 95.03.090379-3 (9400000054)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : SEBASTIAO ANTONIO CARDOSO

ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0141 AC-SP 286429 95.03.091049-8 (9500000030)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SIMIRIA NEGRAO RIBEIRO DE ABREU  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0142 AC-SP 292783 95.03.100830-1 (9500000165)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSE PASCHOALIN FILHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0143 AC-SP 301382 96.03.009019-0 (9402021876)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BERMUDEZ ALVAREZ  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0144 REO-SP 307464 96.03.019320-8 (9400001216)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : ORLANDA ZACARIAS DA SILVA  
ADV : ADILSON ALEXANDRE MIANI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 315249 96.03.032999-1 (9300000244)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0146 AC-SP 315250 96.03.033000-0 (9300000244)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0147 AC-SP 317494 96.03.037279-0 (9300001018)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INEDINA ROSA AMARO DA SILVA  
ADV : HELIO CAMAROZANO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0148 AC-SP 318618 96.03.039380-0 (9400335911)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARION DE CASTRO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0149 AC-SP 321110 96.03.043210-5 (8900001003)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MAFALDA DE CASTRO GONCALVES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

EM MESA AC-SP 321991 96.03.044620-3 (9500000339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDO PRESTES e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 325220 96.03.050574-9 (9509030376)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA EGIDIO  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0152 AC-SP 325775 96.03.051439-0 (9100000527)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0153 AC-SP 325776 96.03.051440-3 (9100000527)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOAO DONIZETI BARRACHI GALDINO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0154 AC-SP 330351 96.03.058276-0 (9300001170)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : HELENA BAVIERA REZENDE  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0155 AC-SP 335957 96.03.069670-6 (9300000294)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA VICTOR LEONELLI  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0156 AC-SP 348619 96.03.091470-3 (9506082979)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : TEODORO BIROLI FILHO  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZENIR ALVES JACQUES BONFIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0157 AC-SP 353103 96.03.098030-7 (0005712513)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BONFATTI  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0158 AC-SP 354589 97.03.001030-0 (9100000754)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0159 AC-SP 356417 97.03.003930-8 (9402011951)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ALCEU BAGAILOLO e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0160 AC-SP 364924 97.03.018233-0 (9100000527)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0161 AC-SP 366739 97.03.021069-4 (9100001104)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE VICENTE BERALDI  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0162 AC-SP 385854 97.03.055129-7 (9503004586)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER VERDERIO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0163 AC-SP 389998 97.03.063099-5 (9614038497)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CLAUDINEI JOSE DO VAL e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0164 AC-SP 397601 97.03.078340-6 (9600000911)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : RIYOCO OSHIMA  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILBERTO RUIZ AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0165 AC-SP 399102 97.03.080259-1 (9000000166)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DUTRA DO PRADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0166 AC-SP 404189 98.03.002489-2 (9000001086)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS PITOL e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0167 AC-SP 410007 98.03.017350-2 (8600000103)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA AUGUSTA MAGALHAES BARBOSA e outro  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0168 AC-SP 417074 98.03.031589-7 (9512043505)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOGO NAVARRO CRUZ  
ADV : VERA ELLEN PIZONE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0169 AC-SP 422361 98.03.041730-4 (9300000178)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA FRONER CAPRONI e outros  
APDO : ANA RITA DE SOUZA  
ADV : LEONEL DE SOUSA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0170 AC-SP 422519 98.03.041920-0 (9700000925)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LUIS PAMPLIM LADINES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0171 AC-SP 422800 98.03.042260-0 (9700000476)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0172 AC-SP 426524 98.03.051899-2 (9400000398)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSE AGOSTINHO DE FARIA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0173 AC-SP 427797 98.03.059440-0 (9000000967)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES SOBRINHO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0174 AC-SP 427816 98.03.059460-5 (9700000207)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE DE SOUZA VARGAS e outro  
ADV : RICARDO BORGES ADAO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0175 AC-SP 427835 98.03.059479-6 (9300000522)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LUIZ MINGOTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0176 AC-SP 429993 98.03.062460-1 (9300001674)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON VIEIRA PIRES  
ADV : TANIA MARIA TOFANELLI

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0177 AC-SP 432269 98.03.067120-0 (9600000047)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMARINO PAES DOS SANTOS  
ADV : SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.



EM MESA AC-SP 434117 98.03.070919-4 (960000987) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SEBASTIAO CORREIA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0179 AC-SP 434825 98.03.071709-0 (970000488)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JOSE DE MORAES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0180 AC-SP 438246 98.03.075880-2 (970000747)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FLORENCIO DA SILVA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0181 AC-SP 468525 1999.03.99.022059-4(9700001658)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CATARINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0182 AC-SP 480045 1999.03.99.033000-4(9800001217)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0183 AC-SP 482702 1999.03.99.035980-8(9800000340)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOAQUIM MINEIRO FILHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0184 AC-SP 482703 1999.03.99.035981-0(9800001197)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOAQUIM MINEIRO FILHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o precesso, sem resolução do mérito e prejudicada a apelação dos embargados, nos termos do voto da Relatora.

0185 AC-SP 486657 1999.03.99.040710-4(9700002288)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0186 AMS-SP 190228 1999.03.99.042590-8(9810015852)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SERRA BRANCO  
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0187 AC-SP 500532 1999.03.99.055879-9(9300000402)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LICINO ALVES DE ANDRADE e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA

APDO : LOURDES CAMILO DIAS  
APDO : MANUEL FERNANDES  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 558270 1999.03.99.116017-9(9700000885) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY BARBOSA DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 220084 1999.61.02.014980-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : MANILDO CARDOSO DA COSTA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0190 AC-SP 785746 1999.61.13.001091-9

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA ROSA DE AGUIAR  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora.

0191 AI-SP 107838 2000.03.00.020990-7(9100000574)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ENCARNACAO GALEGO MORALES DE MORAES e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0192 AC-SP 582701 2000.03.99.019180-0(9700000778)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SIMONE MENDONCA ROSA incapaz  
REPTE : LUCINEIA PEREIRA MENDOCA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0193 AC-SP 586709 2000.03.99.022499-3(9800000446)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SANTINA MARIA DE SOUZA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do autor e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0194 AC-SP 591208 2000.03.99.026530-2(9800000719)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSE PELEGRINI  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0195 AC-SP 591366 2000.03.99.026670-7(9900000712)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYOMI OKAJIMA  
ADV : JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0196 AC-SP 592267 2000.03.99.027450-9(9900001962)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ORLANDO LUIZ MARASSI  
ADV : DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0197 AC-SP 594659 2000.03.99.029539-2(9800001780)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR OLIMPIO  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0198 AC-SP 603079 2000.03.99.036289-7(9600002190)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS STELZER  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0199 AC-SP 605557 2000.03.99.038300-1(0000000141)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO SIMAO ROCHA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Relatora.

0200 AC-SP 614009 2000.03.99.045070-1(9800001144)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CLARETE DA SILVA

ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0201 AC-SP 615712 2000.03.99.046499-2(9800002045)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LORIVALDO DE OLIVEIRA  
ADV : CELINA CLEIDE DE LIMA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0202 AC-SP 617315 2000.03.99.047780-9(9700001061)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA ANGELINA DA CONCEICAO  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIGUEL LIMA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 631480 2000.03.99.058270-8(9800000260) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIAS DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0204 REO-SP 635068 2000.03.99.060440-6(9400208090)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : CARLOS DE ANGELI  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0205 AC-SP 656715 2001.03.99.000639-8(9300001005)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARLENE TEIXEIRA PERES e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0206 AC-SP 726175 2001.03.99.041823-8(9800001235)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CRISTIANO LOURENCO  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0207 AC-SP 837293 2001.61.13.000270-1

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON RODRIGUES RAMOS  
ADV : JOSE GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 769398 2002.03.99.002230-0(9600202621) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BANDEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0209 AC-SP 843463 2002.03.99.044999-9(0000000790)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : NICANOR ALMEIDA LIMA  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0210 AC-SP 845699 2002.03.99.046470-8(0000001523)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CECILIA DE MATOS TAVARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, para anular o processo desde a fase instrutória, e conseqüentemente a sentença, nos termos do voto da Relatora.

0211 AC-SP 863481 2003.03.99.008699-8(9300000664)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIO ANTUNES MACIEL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0212 AC-SP 864200 2003.03.99.009252-4(0100000405)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORESTE DE OLIVEIRA COSTA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0213 AC-SP 871067 2003.03.99.012819-1(9800001613)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARASCA FAZAN  
ADV : ANTONIO CASTILHO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0214 AC-SP 903772 2003.03.99.030659-7(0100001598)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANA LOPES FERNANDES SANCHEZ  
ADV : NILTON DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0215 AC-SP 1145931 2003.61.16.000380-7

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LEONIDES APARECIDA NIGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0216 AC-SP 1165152 2003.61.20.003687-9

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO DE SOUZA GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0217 AC-SP 1201001 2003.61.26.002019-0

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JORGE DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0218 AC-SP 1137108 2003.61.83.004498-1

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LUIZ PAULO DA SILVA  
ADV : SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0219 AC-SP 956691 2004.03.99.025309-3(9300000589)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LOURENCO BATISTON (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0220 AC-SP 958560 2004.03.99.026020-6(9300000153)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ARTIOLI MOYA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0221 AC-MS 968951 2004.03.99.030469-6(0400004547)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARCIA SILVEIRA OLIVEIRA  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0222 AMS-SP 271724 2004.61.05.001920-5

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANA MARIA DE LOURDES ZANATTA COLLOCINI incapaz  
REPTE : ALBERTO LUIZ ZANATA  
ADV : ROMILDO COUTO RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0223 AMS-SP 272378 2004.61.06.009480-7

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : FRANCISCO ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0224 AC-SP 1107103 2004.61.09.007309-0

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVALDO NATIVIDADE  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0225 AC-SP 1023368 2004.61.16.000254-6

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANGELA MARIA MUNIZ  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

0226 AC-SP 1026088 2004.61.16.000477-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ADELAIDE DOS SANTOS MARDEGAN  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

0227 AC-SP 1015173 2004.61.16.000484-1

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : GIUSEPPE PASQUALI  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

0228 REOMS-SP 280473 2004.61.19.000419-3

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : MANOEL PEREIRA  
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0229 AC-SP 997979 2005.03.99.001590-3(0200001220)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO ZANOTIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0230 AC-SP 998116 2005.03.99.001729-8(0300000318)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO NUNES DA SILVA  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0231 AC-SP 1013961 2005.03.99.010993-4(9400000334)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ALVES RODRIGUES  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0232 AC-SP 1016770 2005.03.99.013000-5(0300000392)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE DE MELO COALHIO  
ADV : ALEXANDRA DE GODOI PASQUALINOTTO (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0233 AC-SP 1021094 2005.03.99.016420-9(0300000991)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE FATIMA BRAGA BESSI  
ADV : CARLOS EDUARDO DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0234 AC-SP 1021658 2005.03.99.016779-0(0200002241)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE JESUS RUSSO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da matéria preliminar e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0235 AC-SP 1026803 2005.03.99.020409-8(0300000057)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE PAULA  
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação adesiva da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0236 AC-SP 1030445 2005.03.99.022770-0(0100000542)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVES BASILIO ALVES  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0237 AC-SP 1051388 2005.03.99.035869-7(9400000096)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO CORREIA JÚNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA COLHADO VITALI DE OLIVEIRA  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0238 AC-MS 1215883 2005.60.05.001530-5

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIETHER HANNES  
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0239 AC-SP 1215845 2005.61.05.010939-9

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARCILIO CASSIANO DA CUNHA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0240 AC-SP 1204819 2005.61.26.006269-7

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSE LUIZ DE MENDONCA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0241 AI-SP 265558 2006.03.00.029109-2(200661830015222)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
AGRTE : HILDA ORACIO FERREIRA  
ADV : CELMA DUARTE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0242 AC-SP 1082151 2006.03.99.000989-0(0400000106)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LOURDES BELINASSI GARPELLI  
ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0243 AC-SP 1103317 2006.03.99.013290-0(9500000014)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE FATIMA DE SOUZA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos da Relatora.

0244 AC-SP 1108896 2006.03.99.016069-5(9200000174)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ADEL GOLMIA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : SEBASTIAO DA SILVA NETO  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0245 AC-SP 1127396 2006.03.99.025358-2(0400001137)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : BENEDITA INES DA COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0246 AC-SP 1132590 2006.03.99.027361-1(0007478593)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ARY RAFAEL e outros  
ADV : ROSANGELA SKAU PERINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0247 AC-SP 1171866 2007.03.99.003510-8(0500000383)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : BIANCA JESSICA POLIDO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0248 AC-SP 1174739 2007.03.99.004820-6(0500001185)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO POSSIDONIO DA COSTA JUNIOR  
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0249 AC-SP 1181758 2007.03.99.009330-3(0500001383)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : PEDRINA ANZELINDA MONTANHESI MODOLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0250 AC-SP 1184170 2007.03.99.010969-4(0400000335)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : VILMA APARECIDA VILELA  
ADV : MARCOS ANTONIO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0251 AC-SP 1187738 2007.03.99.013479-2(9900000799)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO BARBOSA  
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0252 AC-SP 1188651 2007.03.99.014179-6(9700000533)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO MACHADO FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0253 AC-SP 1196647 2007.03.99.020490-3(0600000166)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANTONIO JOSE GANHOR  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0254 AC-SP 1222128 2007.03.99.035010-5(0400000349)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : VALDOMIRO GARCIA  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 998043 2005.03.99.001656-7(0300000296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIO ORTIZ DE SOUZA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada do Relator.

EM MESA AC-SP 268449 95.03.065016-0 (9500000233) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : RONEER CINTRA DOS SANTOS  
REPE : BENEDITO JOSE DOS SANTOS  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, apreciando questão de ordem, declarou a insubsistência do julgamento realizado pela Quinta Turma para que nova decisão seja proferida nos autos, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 880637 2003.03.99.018232-0(0200000150)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO PAGANI  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1066592 2005.03.99.046691-3(0300000245)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DO CARMO FERREIRA LEITE  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 344422 96.03.084312-1 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PISCENTI FILHO  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1191366 2007.03.99.016231-3(0300004047)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONINHO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 588036 2000.03.99.023661-2(9900001677)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO ZANINI  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do relator.

AC-SP 280177 95.03.082911-9 (9400000456)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO ROBERTO MACIEL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1099042 2006.03.99.010782-6(0400000028)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LEONARDO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 649228 2000.03.99.072021-2(0000000265)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA FRANCISCA PIRES CUNHA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 356556 97.03.004130-2 (9500001437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 366255 97.03.020154-7 (9500001863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KATALINA CAROLINE SAN MARTIN LARA e outro  
APDO : ISABELLA CAROLINE SAN MARTIN LARA  
REPTE : OLINDINA MARIA DA SILVA  
ADVG : FERNANDO STRACIERI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 527175 1999.03.99.085108-9(9802075345)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS DE ABREU  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 868187 2003.03.99.011082-4(0100002526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 268535 95.03.065102-6 (9500000009)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZIRBO VENDITO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 505313 1999.03.99.060862-6(9600001295)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALIA CAMARGO e outros  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 501213 1999.03.99.056562-7(9200000179) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOZA e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 98666 93.03.006871-8 (0007602340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CECILIA BONILHA GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 40889 96.03.045731-0 (9200000377) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ALDENI MARTINS  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : JOSE GUIMARAES falecido

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 138870 2001.03.00.028755-8(9300001291)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO RODRIGUES  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 195175 2003.03.00.077191-0(9300001291)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : PAULO RODRIGUES  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1188683 2007.03.99.014211-9(0600001294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JESUS AUGUSTO

ADV : MARCELO SILVIO DI MARCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 318255 96.03.038951-0 (9512002841)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALECIO ANGELO CHIARI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAIR SOARES WEDY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 334455 96.03.066511-8 (9400000585)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CARLOS DE PAULA  
ADV : MARIA STELITA ZANELA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 372111 97.03.029792-7 (9000000757)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUSIA MARIA DA CONCEICAO e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337505 96.03.072250-2 (9000000254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS MARTINES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 294219 95.03.102571-0 (9000000270)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITTORIO ECCLISSI  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 451357 1999.03.99.001972-4(8900001349)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MACHADO GUALDI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 396350 97.03.074382-0 (9200000069)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA DAS DORES DE FREITAS SALLES e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1184485 2003.61.15.001041-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO DA MOTTA FILHO  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 553601 1999.03.99.111392-0(9614014253)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLINDA PEREIRA MENDONCA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 606307 2000.03.99.038961-1(9900000396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERVASIO GANDARA  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 875128 2001.61.14.000882-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LINDALVA FERREIRA DA SILVA  
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1052336 2005.03.99.036692-0(0400000859)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ISAURA CONCEICAO ROCHA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 696156 2001.03.99.024925-8(9800002550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GENILDA FERNANDES MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1067713 2003.61.12.004030-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZILDA PEREIRA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 658807 2001.03.99.001981-2(9900000447)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO BUENO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1049344 2005.03.99.034211-2(0300000108)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO PULZZI  
ADV : SONIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1007589 2005.03.99.006951-1(0300001090)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1036274 2005.03.99.026051-0(0200001827)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA LEONIDE RADIN DAVID  
ADV : JOSE FERNANDO DE ARAUJO CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1084530 2006.03.99.002986-4(0300002708)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODETE LOCCI SANTA ROZA  
ADV : EURIPEDES MENDES DA SILVA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1172474 2007.03.99.003671-0(9700213501)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINA DE MORAES MIRANDA e outros  
ADV : RAPHAEL MARTINELLI  
PARTE A : GENY DOS SANTOS PINTO e outro  
ADV : RAPHAEL MARTINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu provimento aos recursos de apelação da RFFSA, do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1188412 2007.03.99.014101-2(0500000102)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS GEROTTO  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 363007 97.03.015121-3 (9600000059)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : VALDOMIR MANDALITI  
APDO : CINTIA HELENA DE MOURA CAMPOS FELISARDO  
REPTA : APARECIDA DE MOURA CAMPOS  
ADVG : ROSA MARIA TIVERON

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da FEPASA na parte conhecida, à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 46654 96.03.089602-0 (9200000314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : PANTALEAO CORREA DA SILVA e outros  
ADV : ROBERTO SEITI TAMAMATI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo nos termos do voto do Relator.

AC-SP 327115 96.03.053441-2 (9000000595)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA CANDIDA DE SOUZA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, apenas no que toca à preliminar de cerceamento de defesa, para o fim de anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 328382 96.03.055422-7 (9503009731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : OSVALDO SIGNORINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicados os recursos, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 336472 96.03.070471-7 (9500000007)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MAURICIO MILANI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331260 96.03.059913-1 (9600000394)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO RODRIGUES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida, à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 239348 95.03.018843-1 (9400000396)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS CONTE JUNIOR e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 254117 95.03.041857-7 (9400000355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LAEZIO MORGAN  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 257721 95.03.047589-9 (9300308610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABDALLA CARAM PETRUS  
ADV : VALDIR MOCELIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 293331 95.03.101534-0 (9400001883)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIO ANTONIO TONISSI  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 295985 96.03.000560-6 (9300000360)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SOUZA NOGUEIRA e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.



AC-SP 298507 96.03.004976-0 (9400001976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARMANDO BEGA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 299803 96.03.007007-6 (9400000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEVERINO LOMBARDI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 312386 96.03.028348-7 (9300000788)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERRARESI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 319557 96.03.040954-5 (9400000581)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO NAVARRO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 321878 96.03.044502-9 (9400000978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA DE MOURA  
ADV : LUIZA DE ANDRADE FREIRE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 326484 96.03.052341-0 (9514011937)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MESSIAS RODRIGUES DA COSTA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 331832 96.03.061169-7 (9400000142)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BASSO e outros  
ADV : CLOVIS ROBERLEI BOTTURA

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 334833 96.03.066924-5 (9600000041)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABDALA JORGE e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 335739 96.03.069149-6 (9000106443)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MAZZETO SANTANA  
ADV : MARCELO GRADIM MARTINS e outro

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 335740 96.03.069150-0 (9000204569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MAZZETO SANTANA  
ADV : MARCELO GRADIM MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 338568 96.03.073855-7 (9403045540)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS BRENTGANI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 340383 96.03.076945-2 (9200000404)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERTO SANTOS REBOUCAS DA PALMA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 342367 96.03.080608-0 (9602003154)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WANDERLEY ZEFERINO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 345955 96.03.087072-2 (9402009337)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SILVIA DOS SANTOS  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 364318 97.03.017003-0 (9600000132)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS MOREIRA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 404742 98.03.003098-1 (9600001891)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO DO AMARAL  
ADV : OTAVIO TURCATO FILHO

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 897121 2003.03.99.026728-2(9700277739)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DEOLINDA DE SOUSA CORREIA GOMES  
ADV : HIDEO HAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 112900 93.03.048457-6 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSNILDA GENARO  
REPTE : JOSE GENARIO  
ADVG : NILSON PLACIDO

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 241520 95.03.021899-3 (9400000129)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BAUNGART  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 243530 95.03.024660-1 (9400000194)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMACULADA CONCEICAO GOMES  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 251185 95.03.037459-6 (9300002232)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 266893 95.03.061459-7 (9400000486)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRENE CARA OLIVEIRA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 269266 95.03.065910-8 (9100001017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOVANIL ESTEVAM FREGONESI (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO FAGUNDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 283883 95.03.087519-6 (9400000545)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NAIR DE OLIVEIRA DANIEL  
ADV : CELIO ALBINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 314498 96.03.031830-2 (9300000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA  
REPTE : ADRIANO ORTEGA CABRARA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 318698 96.03.039460-2 (9500000976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANEZIO BERNARDINO  
ADV : VALDIR BERNARDINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 324321 96.03.049219-1 (9300000978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PUTTI  
ADV : EMILIO LUCIO

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 330910 96.03.059330-3 (9200000049)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : JOAO DE OLIVEIRA MENDES FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 332181 96.03.061569-2 (9500001333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM OCTAVIO DE LIMA e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 337400 96.03.072009-7 (9600000707)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LOURENCO ANTONIO ZORZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 343021 96.03.081650-7 (9500000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 364325 97.03.017010-2 (9500000186)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DIEGO RAMON CORTEZ LOPEZ  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AI-SP 50293 97.03.020679-4 (9306036671)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EUGENIO FACCIO e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACYR GOMES LUDOVICO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 367229 97.03.021810-5 (9502020081)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AQUILINA RODRIGUES TATO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 367590 97.03.022239-0 (9600000596)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO BARBIERI  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 371423 97.03.028780-8 (9600000421)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GONCALVES GOMES  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 374326 97.03.034340-6 (9600000253)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DANIEL RIBEIRO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 377146 97.03.038750-0 (9100001052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON VEDOVATTO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 377942 97.03.039650-0 (9600000151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ELPIDIO MACHADO JUNIOR  
ADV : MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 378759 97.03.041910-0 (9602012021)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JULIETA DE SOUZA REIS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 382018 97.03.047699-6 (9100001078)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAYR GERALDO SALVADOR (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 388963 97.03.060079-4 (9200001572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIR JACOMINI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 430708 98.03.063279-5 (9600001444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO AYRES FALCHI  
ADV : ZELINA SOARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 699814 1999.61.02.000969-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DONIZETTE ROZOLIM  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 735081 2001.03.99.046779-1(0000001598)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA GAIOTTO  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1188537 2004.61.09.007520-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FRANCISCO BORGES  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1003019 2005.03.99.004320-0(0400000255)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO VITORINO NUNES  
ADV : NEIDE ALVES SANTANA MAGNANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1036798 2005.03.99.026510-5(0300000247)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO PEREIRA LIMA  
ADV : MARCO AUGUSTO MELLÃO

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1152584 2006.03.99.040870-0(9500340909)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MORAIS DE AZEVEDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : AYAKO HATTORI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1183476 2007.03.99.010579-2(0100001014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILZA SILVA DE MOURA  
ADV : MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1184889 2007.03.99.011419-7(9500000784)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AI-MS 46176 96.03.086099-9 (9500049368)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SOCORRO SOARES SILVA  
REPTE : NOEMIA SOARES DOS SANTOS  
ADVG : JULIO DELFINO DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 351577 96.03.095859-0 (9600000102)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVINO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 360149 97.03.010480-0 (8900054465)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FAUSTO VICTOR FERRARINI  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1094208 2003.61.04.013795-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ENIDES FERNANDES DE SOUZA  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP



Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 834572 2002.03.99.039650-8(9500000706)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SATARU ONOHARA  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 1016357 2005.03.99.012719-5(0300000181)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADVG : JOSE FRANCISCO PERRONE

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 332758 96.03.062631-7 (9300058002)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SANTINO PERUCH (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 333949 96.03.065781-6 (9100000763)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MIGUEL KOSTIK  
ADV : MARILENA PENTEADO LEMOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 473306 1999.03.99.026191-2(96000000007)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO ROBERTO XAVIER DA SILVA  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 227475 95.03.002321-1 (9300000631)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA SCARAMBONI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 238805 95.03.018081-3 (9300000794)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZILDA PEDROSO DE MORAES  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 246878 95.03.030401-6 (9400000193)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM DIAS PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 249707 95.03.035301-7 (9300000053)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELENA DEFELICIBUS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279232 95.03.081681-5 (9100000171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TAMEJI IDE  
ADV : EVERSON RODRIGUES MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 404621 98.03.002921-5 (940000422)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA JOSE MORALES  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 426789 98.03.052281-7 (9715100830)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HILARIO MARCASSA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 452532 1999.03.99.003122-0(9714033543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE MAXIMO DE SOUZA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANDRE MARTINS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 452621 1999.03.99.003271-6(9103071871)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : PEDRO SANTILLI espolio e outros  
HABLTDO : DOLORES PENNA SANTILLI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 809423 2001.61.24.001152-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELINO LEO MENDES  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 983828 1999.61.00.012242-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELENA CRISTINA DE PAULA CHAGAS  
ADV : MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1063002 2003.61.06.003842-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO ALVES FERREIRA  
ADV : JANE PUGLIESI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 77771 92.03.044272-3 (9100002014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO BOLDIERI e outro  
ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 969545 2001.61.83.005801-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIA MARIA DIOGO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1032446 2005.03.99.023951-9(0300003864)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO JACINTO  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 356327 97.03.003741-0 (9402034218)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO FERNANDES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 311176 96.03.025821-0 (9100000404)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO NAME FRANCISCO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 311626 96.03.026932-8 (9000000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MOSQUETA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 359473 97.03.009211-0 (9100000937)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EUVANDA APARECIDA FREITAS DA SILVA  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 246720 95.03.030212-9 (9200000196)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CANO RILO e outros  
ADV : DANIEL ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 422661 98.03.042072-0 (8800000334)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA HONORIO TEIXEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 426769 98.03.052261-2 (9200000448)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO CARDOSO  
ADV : CELSO RODRIGUES GALLEGU

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 428898 98.03.060912-2 (920000585)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE WALTER FORTI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 440391 98.03.078532-0 (9400001416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEORGINA MARIA PIMENTA e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1061702 2005.03.99.044121-7(0200001174)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA CAVAZZANA DA SILVA  
ADV : CIBELE APARECIDA VIOTTO CAGNON

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 355789 97.03.003052-1 (9000000254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS MARTINES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 420830 98.03.038611-5 (9300001026)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA STEFANI HUGOLINI  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 368643 97.03.024171-9 (9100000120)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : EUDORICO DE NOBILE  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 391237 97.03.064661-1 (9612023891)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA NEVES GONCALVES e outros  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315424 96.03.033192-9 (9500000834)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS TONIOLO DIAS  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 497547 1999.03.99.052471-6(9100000414)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO TOCHETTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos exequentes, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 244010 2001.61.21.006632-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLGA SAITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA  
ADV : CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 633073 2000.03.99.059382-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO APARECIDO CLARO GASPAR  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
ADV : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN  
ADV : ANA JÚLIA BRASI PIRES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1123460 2006.03.99.022351-6(0500000731) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ALVES DE LIMA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 31816 95.03.088742-9 (9000000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA DAS DORES DE PAULA FARIA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

AC-SP 230006 95.03.006152-0 (9300000543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCIDES RODRIGUES e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 249844 95.03.035472-2 (9413001472)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO JOSE AIELLO e outro  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro  
PARTE A : AFFONSO JOSE AIELLO falecido

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 265219 95.03.058841-3 (9402020381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO TOCIO YOGI (= ou > de 60 anos)  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento a apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 274365 95.03.074341-9 (9102036371)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REYNALDO PEDRO LOURENCO  
ADV : VENANCIO MARTINS EVANGELISTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 504260 1999.03.99.059811-6(9800000124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação da parte autora e, na forma do artigo 515, § 1º, do CPC, julgou procedente em parte a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 906336 2003.03.99.031999-3(9713000315)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MURILO MARTHA AIELLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1022225 2005.03.99.017311-9(0300001734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALVA MENDES BALVERDE (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1039702 2005.03.99.028121-4(0300001604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LAVER  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar de nulidade e a prejudicial de decadência, deu parcial provimento à apelação do INSS, provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87114 92.03.062732-4 (8900000390)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VICENCIA MARIA DE JESUS SANTOS  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 271628 95.03.069862-6 (9500000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA FAVORETTO MARIANO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo retido e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 284814 95.03.088741-0 (9000000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DAS DORES DE PAULA FARIA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicadas as apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1012905 2002.61.11.003172-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDA ACOSTA DA SILVA  
ADV : MELCE MIRANDA RODRIGUES e outro  
ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 877976 2003.03.99.016662-3(0000001658)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA SOARES FOGACA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 1042383 2005.03.99.029499-3(9800000090)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO NAZARETH DE LIMA  
ADV : PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 776905 2002.03.99.007019-6(9800001331)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1015508 2005.03.99.012022-0(0200002027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO TORRES  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 315720 96.03.033748-0 (9300014862)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEATRIZ CORREA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1145423 2006.03.99.035575-5(0300000145)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA NEVES SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 502712 1999.03.99.057921-3(9300000229)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA SALETE MANFRINI REFUNDINI e outro  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 920272 2004.03.99.007756-4(0200000212)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE PEREIRA LIMA  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1155877 2002.61.18.001252-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MIGUEL DE PAULA  
ADV : WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 981618 2004.03.99.036731-1(9300000225)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO AFONSO ZULIANE  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL

A Turma, por unanimidade de votos, decretou parcialmente a nulidade da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1017050 2005.03.99.013278-6(9700000332)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 250948 95.03.037131-7 (9408018176)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAMZE JUNDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e excluiu, de ofício, a condenação na verba honorária, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 280861 95.03.083641-7 (9500000098)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA MARIA ROMERO  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 420403 98.03.037732-9 (9503074711)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIGUEL  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1183449 2007.03.99.010552-4(9300000282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FIORATTI e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 541490 1999.03.99.099862-3(9500000642)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CONCEICAO COSTA GABRIEL  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 543393 1999.03.99.101651-2(9200000180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE LIMA ABREU  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 284085 95.03.087801-2 (9400001761)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CLAUDINO DO NASCIMENTO VIZOTTO  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do relator.

AC-SP 1117414 2000.61.07.002233-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OROZIMBO NEVES DIAS  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 586452 2000.03.99.022241-8(9900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOMINGOS MACIEL NETO  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1023050 2005.03.99.017921-3(0300001312)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO MARIA DA ROCHA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1180159 2001.61.10.000631-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIDE ALVES DE SOUZA  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, ao recurso adesivo do autor e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 874701 2001.61.26.002461-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS CARRINHO  
ADV : ANDREA MARIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso adesivo do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 808132 2002.03.99.023921-0(0000000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EVA MARIA RIBEIRO SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1076425 2004.61.22.000278-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA AMBROSIO DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações principal e adesiva, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 918515 2004.03.99.006341-3(0300000273)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NORBERTO TEIXEIRA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1199690 2004.61.22.001077-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA FREIRE (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 414825 98.03.028862-8 (9700000577)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DADA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, anulou, de ofício, a r. sentença e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, por analogia, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa ofical, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1153752 2006.03.99.041812-1(0300002573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO DELFINO SALES  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator. AC-SP 363523 97.03.015965-6 (9000000332) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALDO DAINESI  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 992323 2003.61.21.004871-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DA MATA AMORIM (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1079327 2005.03.99.053701-4(0400001016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ERMELINDA MARDEGAN REAMI (= ou > de 65 anos)  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 68754 92.03.017447-8 (9000001497)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA APARECIDA IDALGO BALBINO  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 824714 1999.61.00.000163-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO DA COSTA SANTOS e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 846666 2002.03.99.046962-7(0100001320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR EVANGELISTA  
ADV : SALVADOR CARRASCO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1215564 2005.61.06.007601-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA LUCIA TAVARES SOUSA SILVA  
ADV : MARINA QUEIROZ FONTANA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1003630 2005.03.99.004572-5(0200001157)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GERALDO FLORINDO CATANHEDE  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 350872 96.03.094892-6 (9510033685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADV : ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 683138 2001.03.99.016332-7(9400001049)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELYDIO DE FARIA  
ADV : DANIEL ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 582746 2000.03.99.019231-1(9700002245)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO ALBERTO DE ANDRADE  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1101513 2006.03.99.011781-9(0400000918)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA NOELI DE SOUZA BUZZO  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 991529 2004.03.99.039730-3(0300001412)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUCIA MONTEVECHI BERGHI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e, com autorização do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 833120 2001.60.00.000661-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE MARIA TORRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à apelação adesiva da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 993695 2004.03.99.040082-0(0300000258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO EDY COSTA LUZ  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1211968 2005.61.13.000331-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTINO ANGELO DE SOUZA  
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1151690 2006.03.99.040312-9(0300001724)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MANOEL DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA CRISTINA OLIVA COBRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1006220 2005.03.99.006072-6(0200001756)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LASARO DE JESUS  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1059414 2005.03.99.042681-2(0200002639)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARQUES DA CRUZ  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1036801 2005.03.99.026512-9(0300003602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DELVECCHIO FILHO  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1087030 2006.03.99.005302-7(0300000613)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MORENO SQUARCINA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1001394 2005.03.99.003541-0(9800000605)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY JUSTINO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1034962 2005.03.99.025161-1(0300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOANNA MARTHOS DE FREITAS  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da ré e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 1198328 2007.03.99.021871-9(0500002897)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PATRICIA APARECIDA FABRICIO DA SILVA  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1200633 2007.03.99.023721-0(0400000647)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIVA CELINA BOMBONATO FERNANDES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu por prejudicado o agravo retido, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 812780 2002.03.99.026922-5(0000001821) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : FILOMENA TERESINHA DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 881834 2003.03.99.018589-7(9812077456) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA BASTOS DOS SANTOS  
ADV : MITURU MIZUKAVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. AI-SP 248021 2005.03.00.077152-8(200003990338925) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : IRENE ANTONIA FRUTO  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 482753 1999.03.99.036031-8(9800000211) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : LUZIA FERNANDES e outro  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 440464 98.03.078605-9 (9600000227)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA DO VALE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELESTE FARIA PRADO LEITE  
ADV : JOSE MARIOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1153060 2006.03.99.041185-0(0300001839)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO AGRIPINO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 368361 97.03.023596-4 (9500523663)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 449644 98.03.103075-2 (9500000378)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUMERCINDO RAFALDINE  
ADV : JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 257807 95.03.047776-0 (9100000346)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DONATO DA SILVA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 357436 97.03.005775-6 (9200000946)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE ARAUJO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 351349 96.03.095585-0 (9000000626)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE NEUBER  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 421971 98.03.041025-3 (9500001471)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDA VICTORIO RAYMUNDO e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 443769 98.03.091646-7 (9600000201)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR FERRACINI  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 534080 1999.03.99.091935-8(9300000248)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA LOURENCAO DA CUNHA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator. AI-SP 55572 97.03.062926-1 (9200000367) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HERMINIA VIRGILIO ELESBAO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental do INSS, nos termos do voto do Relator. AC-SP 1188844 2007.03.99.014326-4(0300003038) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA GONCALVES MELHADO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo INSS.

AI-SP 280289 2006.03.00.095026-9(9000000598)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MIGUEL SALIM e outro  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 235178 2001.61.83.000256-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : NIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS e outros  
ADV : ELISA HANMAL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1030694 2003.61.13.000646-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAILTON PEREIRA GOMES  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 64080 92.03.000966-3 (9100000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS ANTONIO BRANCO  
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 440395 98.03.078536-2 (9300000582)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE DA MOTA DO AMARAL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 444546 98.03.092596-2 (8800000698)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCHOALINA DA LUZ PEREIRA  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 278127 95.03.079955-4 (9300224204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS MANOEL FERNANDES  
ADV : RICARDO ESTELLES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 304480 96.03.013966-1 (9100001030)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFINA MIGUELINA DE OLIVEIRA LOCATELLI falecido e outros  
HABLTDO : DARCI DE FATIMA LOCATELLI RIBEIRO MASSARICO e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 314837 96.03.032515-5 (9403097388)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ABADE  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 319473 96.03.040716-0 (9509039110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DULCEIA DE OLIVEIRA MARTINS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1016283 2005.03.99.012645-2(9800001880)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIO MARTINS RIBEIRO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1172633 2004.61.13.002516-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES



APTE : IVONE UBIALI DE ALMEIDA e outros  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1186956 2007.03.99.012866-4(9500000120)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE PINHEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315152 96.03.032895-2 (8800000861)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FELIX DO NASCIMENTO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e reformou a sentença para acolher o cálculo realizado pela contadoria desta Corte, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316804 96.03.036265-4 (9000000170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCINDO DOS SANTOS SCANDOLERA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu a execução e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 370063 97.03.026815-3 (9300000710)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOANA BARCO DRAGO e outro  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 407109 98.03.008045-8 (9400001384)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LUIZA MARCUCCI SOARES  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 958759 2004.03.99.026226-4(9100000199)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ABILIO GARCIA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1192331 2007.03.99.017115-6(0500000349)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIÃO COUTINHO NETO  
ADV : JOSE GERALDO NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 669462 2001.03.99.008135-9(0000000087)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EURIPEDES JOSE RIBEIRO  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1051854 2005.03.99.036336-0(0300000091)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SERGIO POLIDO  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1168414 2006.61.83.001806-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO SANTO DE SOUZA  
ADV : MARCELO VARESTELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 397703 97.03.078455-0 (9100000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO DUPAS FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 404845 98.03.003206-2 (9400000970)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES C GARCIA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu o erro material, para reformar a sentença, acolhendo o cálculo realizado pela Contadoria desta Corte e julgou prejudicada os recursos do INSS e dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 420775 98.03.038495-3 (9607052447)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO ZEVOLI  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conhece da remessa oficial e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 442664 98.03.088385-2 (9200000595)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO WILMAR BOMBONATO  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu o erro material para acolher o cálculo realizado pela Contadoria desta Corte e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 720596 2001.03.99.038795-3(9600002862)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 333509 96.03.064856-6 (9200000228)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BASIL APOSTOLOS VELLIOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDSON LUIS DOMINGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1025005 2005.03.99.019295-3(0300000840)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOEL AFONSO DE PAULA  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 368297 97.03.023516-6 (9600000550)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE AUGUSTO SANTOS  
ADV : SONIA REJANE DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1136763 2006.03.99.030076-6(9500001427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IVANDIR DA SILVA GUERRA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : IVAN FILIPUTTI e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do co-autor Ivandir da Silva Guerra e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1159186 2006.03.99.044886-1(0000001038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA ANTONIA RAMOS  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 238206 95.03.017116-4 (9300001541)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DO CARMO FUGGI  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 297743 96.03.003576-9 (9500000096)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BARDELLA  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 89239 92.03.068393-3 (9000000246)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE CARVALHO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 382507 97.03.048576-6 (9600001266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO ZACARIAS DOMINGUES  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 386437 97.03.057046-1 (9600000967)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO MARTINHO  
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1001439 2005.03.99.003586-0(0100000223)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL DUTRA SOBRINHO  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1023662 2005.03.99.018266-2(0300000166)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU CEQUALINI  
ADV : FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1085382 2006.03.99.003806-3(0200000546)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU APARECIDO LOPES  
ADV : LAZARO PINHEIRO DE FREITAS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 692688 2001.03.99.022775-5(9700001027)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e nego provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 635303 2000.61.19.009605-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JAIME MANOEL DAMASCENO  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 427844 98.03.059495-8 (9500001828) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PERICLES LUVISOTTO  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 610202 2000.03.99.042085-0(9900000976)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISEU GALVAO  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 239858 95.03.019472-5 (9300000969)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MILTON JOSEPETTI  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e nego provimento à petição do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1015551 2005.03.99.012065-6(0200001817)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUZIA DAS GRACAS SOUZA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 694752 2001.03.99.023977-0(9900000526)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERASMO JOSE DE SOUZA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e, com base no artigo 515, § 3º, CPC, julgou procedente o pedido e prejudicadas a remessa oficial e a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 997994 2005.03.99.001605-1(0200001730)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DELFINO COLOMBO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e às apelações do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1217189 2007.03.99.032695-4(0500000072)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO NUNES DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e dou parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1088087 2006.03.99.005816-5(0200001775)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 267324 95.03.062115-1 (9400001460)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVIO SOARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação do autor e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 293452 95.03.101765-3 (9400000775)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELCIO RODRIGUES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 34425 96.03.006479-3 (9100002445)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 338486 96.03.073676-7 (9503052530)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON ALVES PEREIRA  
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 338487 96.03.073677-5 (9403097477)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE BERNADINO DO ROSARIO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 124062 2001.03.00.002171-6(199961170000226)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HORACIO SURIANO NETTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 260336 95.03.051708-7 (9300001307)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL PEDRO DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 269843 95.03.066616-3 (9400001570)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO JOSE DE SOUZA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 282460 95.03.085504-7 (9400001171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FELICIO MEIRELLES RIBEIRO  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 294200 95.03.102552-4 (9300000766)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULINO SILVA SOUZA  
ADV : DECIO CHIAPA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 36358 96.03.020183-9 (8902064409)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MANOEL SANTANA e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 37321 96.03.024776-6 (9506012083)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA APPARECIDA DOMINGUES NUNES e outros  
ADV : MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 314031 96.03.031090-5 (9400001403)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADILSON ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 314719 96.03.032292-0 (9500001133)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADEMIR BERNARDI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.



AC-SP 319567 96.03.040964-2 (9200001222)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO FERNANDEZ RODRIGUES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 321329 96.03.043661-5 (9400001510)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IVANIR MARTHA ROVERI GUIMARAES e outros  
ADV : ANTONIO ROBERTO LUCENA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 322451 96.03.045784-1 (9400000093)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO BALDE  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 323298 96.03.047096-1 (9500000593)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS FELIPE  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 326448 96.03.052305-4 (9500001620)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHIAS DE MEIRA BARBOSA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 330546 96.03.058629-3 (9500001133)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADEMIR BERNARDI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 330697 96.03.059031-2 (9512057468)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOSHICHIRO MOMI

ADV : DANIELA ROTTA PEREIRA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 333436 96.03.064780-2 (9400000601)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEUSA DOS SANTOS SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 335253 96.03.067884-8 (9000000080)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NORIVAL NUNES  
ADV : JOSE ALVES PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 337608 96.03.072371-1 (9100000483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA ALVES DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 359358 97.03.009051-6 (9500000375)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ELIAS GOMES  
ADV : ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 360173 97.03.010504-1 (9600000912)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORIO SEBATA  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 361927 97.03.013299-5 (9600001147)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MANFRINATO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 48974 91.03.015747-4 (9000000352)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : JOAO BATISTA DOURADO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 54676 91.03.027647-3 (9000000551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FIGUEIREDO NETTO e outros  
ADV : CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

REOMS-SP 161750 95.03.027247-5 (9300389556)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : EMILIA MIRANDA LIMA  
ADV : GILBERTO FRAIZ VASQUES e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO DA COSTA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 294025 95.03.102368-8 (9400000466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MALVINA CANDIDA DE JESUS  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 294026 95.03.102369-6 (9400000525)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MALVINA CANDIDA DE JESUS  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 295164 95.03.103618-6 (9500000297)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARCIO MONIZ BARBOSA  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 309635 96.03.023277-7 (9300000648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GUIRAU ALONSO FILHO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 312635 96.03.028637-0 (9412044240)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA CESAR DE SOUZA  
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 318565 96.03.039327-4 (9500001630)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO MANSARA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 330544 96.03.058627-7 (9500000249)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GARCIA DE MENDONCA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 338923 96.03.074468-9 (9000000346)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE DE OLIVEIRA JECA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 382895 97.03.049177-4 (9600001114)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DEMEU WAITHMANN  
ADV : ALVARO PELEGRINO e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 430376 98.03.062877-1 (9100001024)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GOMES e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 433386 98.03.069547-9 (9400001261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.



AC-SP 439794 98.03.077927-3 (9700001979)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : YOCHICAZU KATSUMATA  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 472891 1999.03.99.025718-0(9603083801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANA ESMERALDA COIMBRA BIAZZO MELIS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 487763 1999.03.99.042168-0(9600000679)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE MORETTI e outros  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 649076 2000.03.99.071837-0(9200908969)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUITA MONASTIRSCY e outro  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 809288 2002.03.99.024718-7(9800000243)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIA AUGUSTA PACHECO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 830301 2002.03.99.037247-4(0100001331)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARI RODRIGUES MALHEIROS  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1013483 2003.61.04.011928-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADALBERTO MENDES GONCALVES e outros  
ADV : NIEMER NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 934907 2004.03.99.015008-5(0300000506)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GIL DUARTE SALGADO  
ADV : MARINEIDE TOSSI BORGES

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1204574 2004.61.02.006827-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CARLOS MORENO  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1175192 2004.61.26.000717-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADARLEY MARTINIANO QUELIS  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1026821 2005.03.99.020427-0(0300004392)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RAIMUNDO LUCENTE  
ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 272209 2006.03.00.069417-4(200261000133952)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
AGRDO : ANTONIO PEREIRA e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 284258 2006.03.00.107488-0(9900000501)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ABERIO VOLTERO  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 286808 2006.03.00.116617-7(9100000502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : VAIR SPINASSI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1167318 2007.03.99.000807-5(0500000654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUSTAVO SANTOS DE SANTANA incapaz  
REPTE : MARIANA FRANCISCA ANGELINA  
ADV : MAURÍCIO MATTOS JÚNIOR (Int.Pessoal)

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1195262 2007.03.99.019607-4(0200001324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIANCARLO GIOVANI ROMANO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1202314 2007.03.99.024737-9(0600000522)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO BRAGA DE FRANCA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1203108 2007.03.99.025047-0(0300000299)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO OLIVEIRA FELIPE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1205424 2007.03.99.027098-5(0600001569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE GIBSON DE SANTANA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1207134 2007.03.99.028458-3(0600002035)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRINEU LINDORIO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 339949 96.03.076207-5 (9500000577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 388732 97.03.059797-1 (9500000256)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA CLAUDIA GRANDE LAGAZZI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 421005 98.03.038818-5 (9503076056)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GELSSON FRANCO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 581047 2000.03.99.017777-2(9900000412)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA MARIA SALVIATO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 591888 2000.03.99.027107-7(9800001196)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIRCEU GIANELO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 622966 2000.03.99.052208-6(9800001343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS GARROTE  
ADV : CLAUDIO SERGIO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 971165 2004.03.99.030997-9(9400000712)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILAS FANTONI SOARES  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.



AC-SP 123436 93.03.068277-7 (9200000813)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALBERTO SANTAREM JUNIOR  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 227030 95.03.001388-7 (9400000239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA ELISABETE DE FARIA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 232962 95.03.010148-4 (9400000164)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO BASSETTO  
ADV : JOAO ROSSETTO e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 245764 95.03.028368-0 (9300002579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDINA REGATIERI DA SILVA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 249194 95.03.034397-6 (9400000205)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BERNARDO DOS REIS  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 250176 95.03.035907-4 (9300002531)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZOLINA GOMES LENHATTI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 259474 95.03.050478-3 (9300000713)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CREUNICE MOREIRA DOS ANJOS e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 263437 95.03.056207-4 (9400000437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FLORCENA MARIA CARDOSO  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 264486 95.03.057718-7 (9300000447)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 28826 95.03.060718-3 (9000000222)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE RODRIGUES LIMA e outros  
ADV : PAULO SIRCILI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 30037 95.03.075298-1 (8700000144)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LEO GIULIANE  
ADV : WALDIR ERONILDES DE SOUZA e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 30779 95.03.080697-6 (8900166840)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HOLANDO CAETANO e outros  
ADV : ANA MARIA PEREIRA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 280679 95.03.083448-1 (9100001241)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIA HELENA DE ANDRADE COSTA  
ADV : HENRIQUE NOGUEIRA GONCALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 284395 95.03.088307-5 (9400002244)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BUSSONI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 293816 95.03.102158-8 (9100000548)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FUJARRA  
ADV : VERA LUCIA FRANCA DE LIMA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 33997 96.03.002987-4 (9509027359)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ANTONIO CARLOS ALBA DE OLIVEIRA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 297483 96.03.003207-7 (9100001813)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERALDO MARTINS  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 37562 96.03.003208-5 (9100001813)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BERALDO MARTINS  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 298180 96.03.004538-1 (9400000556)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL BENEDITO LAFAO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 301101 96.03.008728-9 (9503052874)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BEZZAN  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 309471 96.03.023068-5 (9400000477)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA NETO  
ADV : BENIGNO CAVALCANTE e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 321218 96.03.043498-1 (9000000364)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RIOLANDO DA SILVA ROZA  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 327221 96.03.053547-8 (9200000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DARC BENAGLIA ARANGO  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 334958 96.03.067237-8 (9000000274)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAURI BATISTA CARDOSO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 339076 96.03.074838-2 (9503141052)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : STELLA ALVES DA SILVA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 343373 96.03.082508-5 (9600001076)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PASCHOAL VARONI  
ADV : HENRIQUE BERALDO AFONSO  
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 344509 96.03.084408-0 (9100000494)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZUCARI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 345911 96.03.087027-7 (9500001003)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELIO PAGANELLI  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS



Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 346389 96.03.087847-2 (9202061939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEBE BIASI DE LUCCIA  
ADV : AMAURI DIAS CORREA e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 349087 96.03.092128-9 (9500000542)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RIBEIRO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 47133 96.03.094007-0 (9500000435)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PAULO HENRIQUE MARANGONI  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 350340 96.03.094158-1 (9600000232)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO WATANABE  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 48383 97.03.005908-2 (8902081508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 361905 97.03.013278-2 (9600000667)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO HERMENEGILDO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 398775 97.03.079798-9 (9408022980)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JACINTO MARTINS NOGUEIRA e outros  
APTE : JONAIR NOGUEIRA MARTINS

ADV : WAGNER MARCELINO PEREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 366269 97.03.020168-7 (9500000090)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA RAMOS DOS SANTOS TORRES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 370536 97.03.027347-5 (8600000327)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA APARECIDA DALMEDICO VOLLET e outros  
ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 395860 97.03.073498-7 (9600000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSEFA VILLA NOVA MORENO e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 411104 98.03.020037-2 (8700001212)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OLIMPIO LOYOLA DE ANDRADE e outros  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 421623 98.03.039527-0 (9400000130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARLINDO ZANESCO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 424805 98.03.048778-7 (9700000262)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIEL ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 432499 98.03.067558-3 (9503075904)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DE ALMEIDA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 433164 98.03.069287-9 (9700001326)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA REGINA NORONHA MUNHOZ  
ADV : JOSE DA COSTA JUNIOR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 450545 1999.03.99.000937-8(9300000810)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARSON FARDIM e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 499108 1999.03.99.054237-8(9714038480)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PEREIRA  
ADV : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 500900 1999.03.99.056248-1(9700001914)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO LIMEIRA DE ARRUDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 505025 1999.03.99.056249-3(9800001302)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO LIMEIRA DE ARRUDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 501409 1999.03.99.056758-2(9800000834)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO APARECIDO CANTILHO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 508415 1999.03.99.064627-5(9703172466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BUENO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 527758 1999.03.99.085627-0(9802031984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE LIMA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outro

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 856014 1999.61.83.000738-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLODIMAR FERRO  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROMEU DE PAULA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 568534 2000.03.99.006558-1(9800000910)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSELIA RUIZ DE SOUZA  
ADV : ACIR PELIELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 600013 2000.03.99.033798-2(9900000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS ANJOS SANTANA  
ADV : MANOEL MESSIAS BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 603168 2000.03.99.036378-6(9900000405)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO APARECIDO DE MACEDO  
ADV : MANOEL FONSECA LAGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 604616 2000.03.99.037547-8(9900001232)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOELI APARECIDA DE MATOS  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP



Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 604667 2000.03.99.037598-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELITO JOSE DOS SANTOS  
ADV : EDMILSON DE SOUSA NETO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 615650 2000.03.99.046437-2(9800001628)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RENILDA DE OLIVERIA BUENO e outros  
ADV : RONAN CESARE LUZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 619072 2000.03.99.049208-2(9800002286)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA SIMOES  
ADV : LUCIANA ZACARIOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 723462 2001.03.99.040298-0(9900000593)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSEFA TOBIAS PEIXOTO DE LIMA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 899333 2001.61.83.002528-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLY DE SOUZA GONCALVES  
ADV : ELIDIO RAMIRES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 881122 2002.61.83.000738-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : THEREZINHA DE FARIA DA SILVA  
ADV : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 794615 2002.03.99.016436-1(9900001492)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO DE JESUS ARAUJO MONTEIRO  
ADV : ANTONIO NATRIELLI NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 876840 2003.03.99.016088-8(9200000022)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR FLAVIO SIMOES e outros  
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO  
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO  
APDO : UBIRAJARA MILAUS  
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO  
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AMS-SP 281375 2004.61.83.000068-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO GRANERO  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1215871 2004.61.83.001377-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DOMINGUES NIERI

ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1019802 2005.03.99.015299-2(0000000521)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR GOMES BATISTA  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1031006 2005.03.99.022896-0(9500000341)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GERONIMO FILHO  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 281933 2006.03.00.099708-0(200661830030508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ROBERTO ALTHMANN  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 348899 96.03.091781-8 (9500001146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE WALTER GIOGERTI COSTA  
ADV : MIRNA ADRIANA JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 389101 97.03.060251-7 (8900000665)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE MIRA  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 429123 98.03.061158-5 (9700000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MASSARICO PERALTA  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 519606 1999.03.99.076748-0(9800000041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE CARLOS PARANHOS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 558147 1999.03.99.115878-1(9900000568)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MARIA PAVANELLO GREGOLETI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AMS-SP 284742 1999.61.00.005808-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VINICIO ORLANDO TOMEI  
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1003285 1999.61.00.035168-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ROQUE LEONIDIO BORDIGNON  
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 624533 2000.03.99.053198-1(0000000066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO RAMOS  
ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 998795 2000.61.83.001847-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VASSILICIO MARTINS CORREIA FILHO  
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 742495 2001.03.99.050942-6(9700000103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CREUSA VIANA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 891076 2001.61.07.003200-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 851338 2001.61.13.000657-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTIANE DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1020771 2001.61.13.003288-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORVAL GOMES DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.



AC-SP 993502 2001.61.24.001617-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLAUDOMIRO GOIS LUIZ  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 770106 2002.03.99.002782-5(0000001214)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RACHILD SAUD  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 791508 2002.03.99.015088-0(0100000221)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA STETELER  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1126812 2002.61.14.001138-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO GREGORIO GUEDES  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 993500 2002.61.19.001868-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PRIMO BESSANI  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1064677 2002.61.21.000698-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZA ANDRINI EDMUNDO e outro  
ADV : DECIO DA MOTA VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 850396 2003.03.99.001708-3(0000000989)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA PICCOLLI DINATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 874903 2003.03.99.015297-1(0200000171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDIMUNDO RODRIGUES DE BARROS  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 886042 2003.03.99.021233-5(0200000660)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO TEODORO DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1068035 2003.61.04.006637-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DA PUREZA SANTOS DE SANTANA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 975232 2004.03.99.032779-9(0300000032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDIELZA ALVES DA ROCHA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

REO-MS 1104005 2004.60.02.003234-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ARLETE DE AZAMBUJA RODRIGUES  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1126607 2004.61.04.008668-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERMINA AMELIA VELOSO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JADER DAVIES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AMS-SP 284187 2004.61.10.010077-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA LEZIER SCATENA  
ADV : LUCIMARA MARQUES DE SOUZA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1190044 2004.61.11.003541-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRA ANTONIO DE PAULA BERTOLI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1225088 2004.61.19.000388-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR ANTONIO SIQUEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLAUCE FERREIRA MONTEIRO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AMS-SP 273224 2004.61.19.005972-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1060724 2004.61.22.000018-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR OLIVEIRA FREIRE  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1228065 2004.61.26.004238-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MERCEDES ROCHA RIBEIRO  
ADV : MARILENE MOREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AMS-SP 273208 2004.61.83.000277-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERMAS VIEIRA LAVORINI  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1060512 2004.61.83.000738-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS  
ADV : KARINA CHINEM UEZATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AMS-SP 284207 2004.61.83.005527-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BARBARA PERRI ANDRADE  
ADV : MONICA HEINE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1008135 2005.03.99.007430-0(0300001220)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ANUNCIACAO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1018147 2005.03.99.014087-4(0400000099)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDEMAR DOS SANTOS COQUEIRO  
ADV : CRISTIANE DOS ANJOS SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1021041 2005.03.99.016367-9(0300001348)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELISMINO MARTINS CARDOZO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1023901 2005.03.99.018490-7(0200001068)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINA PEREIRA DUARTE  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1025670 2005.03.99.019847-5(0300001120)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA



APTE : BENEDITO SANTOS GALVAO  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1036985 2005.03.99.026697-3(0300001415)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR FERREIRA  
ADV : ELSON BERNARDINELLI

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1048488 2005.03.99.033664-1(0300000846)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO APARECIDO ALONSO  
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1052290 2005.03.99.036657-8(0300000434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CORVELONI  
ADV : ADALBERTO GODOY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1054636 2005.03.99.038727-2(0300004798)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAOR TOBIAS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1058092 2005.03.99.041687-9(0200002959)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEVERINO FLORENTINO DO NASCIMENTO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1068550 2005.03.99.047278-0(0300000958)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DONIZETTI PEREIRA GOULART  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1070257 2005.03.99.048328-5(0400000530)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOMINGUES DE FARIA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1072329 2005.03.99.049207-9(0300001362)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SELMA DAR C DOS SANTOS LEOPOLDO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

REOMS-SP 280766 2005.61.02.012968-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : PAULO DONIZETI DA CRUZ e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

REOMS-SP 290010 2005.61.05.001257-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : MARIA PEREIRA TEODORO  
ADV : CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1214118 2005.61.09.001715-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EVERSON ANACLETO  
ADV : ROBERTO LAFFYTHY LINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1184934 2005.61.26.002258-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1144737 2005.61.26.002328-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
APDO : FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AI-SP 274206 2006.03.00.075588-6(200661200040483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : LUIZ WOAMBERTO ROCHA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1089556 2006.03.99.006518-2(0400000765)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRSO DA FONSECA  
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1089960 2006.03.99.006918-7(0400000824)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO CAMAPGNOLLO  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1092038 2006.03.99.008077-8(9300001032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES ELIAS FERREIRA  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1094643 2006.03.99.008968-0(0300000858)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VALDIR ARRIAS  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1100965 2006.03.99.011207-0(0400000801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANGELO MAZZUCHI  
ADV : LUCIMARA PORCEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1126338 2006.03.99.024887-2(0300000588)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARILENE DE FATIMA FARIA E PAULA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1136646 2006.03.99.030157-6(0500000883)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NAIR TRIDICO RAMOS  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1151244 2006.03.99.039868-7(9600000235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICILIO MANOEL DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1165458 2006.03.99.047107-0(9602050632)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDUARDO LEONEL VIEIRA  
ADV : RENATO SERGIO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1260393 2006.61.05.002087-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IVO DE OLIVEIRA  
ADV : RODRIGO ROSOLEN  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1170671 2007.03.99.002697-1(0400000857)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUTH PEDROSO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1192874 2007.03.99.017578-2(0300001263)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE CHIMIN CAYSSUTTI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1194478 2007.03.99.018887-9(0500001251)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARCELINO ALVES NICOLAU  
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1195578 2007.03.99.019887-3(0600001300)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL JOAO RODRIGUES  
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1200001 2007.03.99.023217-0(0300000551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDENILZA DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1207113 2007.03.99.028437-6(0700000303)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERNANDO FERNANDES  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

Retirado de pauta pela presidência da Turma.

AC-SP 1243891 2007.03.99.043828-8(0400000044)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALTINO ROSA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta pela presidência da Turma. AC-SP 327037 96.03.053358-0 (9500002244) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. AC-SP 345912 96.03.087028-5 (9600000254) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SAMUEL GOMES GUTIERRES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. AC-SP 417737 98.03.032297-4 (9602046511) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GILDO RODRIGUES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. AC-SP 1030988 2005.03.99.022878-9(0300001138) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA LOURDES SILVESTRINI CANDIOTO  
ADV : THIANI ROBERTA IATAROLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, corrigindo, de ofício, erro material, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 1134281 2006.03.99.028692-7(0400000918) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA CONCEICAO CORREA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 281282 95.03.084068-6 (9400000591) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SERGIO LUIZ BENTO  
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 292801 95.03.100848-4 (9500000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILMA PERINI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 318264 96.03.038960-9 (9402001905) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE GONCALVES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 336425 96.03.070424-5 (9500000796) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BENATTI  
ADV : JORGE LUIZ DIAS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 343071 96.03.082048-2 (9100000444) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : UMBERTO JOSE BATTOCHIO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 344980 96.03.085324-0 (9500000167) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ TESCHE  
ADV : OSVALDO STEVANELLI e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 349050 96.03.092027-4 (9500002237) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY PORTO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 356544 97.03.004118-3 (9000001612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIQUILINA BACAICOA CALDERAN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 362360 97.03.013807-1 (9500001609) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 365571 97.03.019047-2 (9500000184) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES DEGRANDE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 478667 1999.03.99.031607-0(9800001733) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILSON MARASCA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 580918 2000.03.99.017648-2(9900001062) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIAS CELSO MOREIRA  
ADV : LENIRA APARECIDA CEZARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 1114242 2000.61.83.001048-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO TICIANELLI  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 815265 2002.03.99.028636-3(0100000518) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARCOS QUARIGLIA  
ADV : HELENA MARIA CANDIDO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 904002 2003.03.99.030890-9(0200001113) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AMS-SP 267513 2004.61.06.002518-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 1088118 2006.03.99.005847-5(0200000605) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KELLY ROBERTA DE ALMEIDA LOURENCO e outro  
ADV : FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 1106530 2006.03.99.015077-0(9600000361) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAZARA MARIA INNOCENTE DE SOUZA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 1122093 2006.03.99.021527-1(9700001078) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO JORGE BERTOLUCCI  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.



EM MESA AC-SP 1154173 2006.03.99.042168-5(0500000039) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ ARMINDO MENEGHETI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EM MESA AC-SP 793781 1999.61.07.006649-5 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DE ARRUDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AI-SP 100586  
2000.03.00.000699-1(9100000631) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMBROZINA CROTTI e outro  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 903069 2003.03.99.029955-6(0200000268) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA DE SOUZA CAMARA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1057704 2005.03.99.041357-0(0400000260) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO BARBOSA MAGALHAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1057789 2005.03.99.041442-1(0300001449) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE DOS SANTOS  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1136499 2006.03.99.030007-9(0000000032) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CUPERTINO MARTINS  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 991528 2004.03.99.039729-7(0300001542) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR BIM ALICIO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 100547 93.03.014186-5 (9100000794) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIRLEY MARCELLO MOREIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 249081 95.03.033852-2 (9202024618) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCESCO SAVERIO PEZZANO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 242295 95.03.022883-2 (9400000055) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : MARIA REGINA BUENO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 292876 95.03.100931-6 (9100000233) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 295483 96.03.000050-7 (9400000385) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEONARDO FORNARO  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 321899 96.03.044523-1 (9500000894) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMINIO OTAVIO JAQUETO  
ADV : ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 331785 96.03.060883-1 (9400000983) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES PALEARI CASSIOLA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 338184 96.03.073184-6 (9500001386) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIANO DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 352414 96.03.097004-2 (9600000143) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA ASSUNCAO XARABA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 370485 97.03.027293-2 (9600000196) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAERCIO MUCHELIN e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 372334 97.03.030143-6 (9500000057) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELARMINA GOMES DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 387464 97.03.058224-9 (9400000283) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ABIGAIL PEREIRA CARDOSO RODRIGUES  
ADV : ADILSON ALEXANDRE MIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 397529 97.03.078254-0 (9500000970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO SOUZA CRUZ e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 383869 97.03.050324-1 (9100000060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADAUTO PEDROSO e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 321195 96.03.043414-0 (9100000378) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 325788 96.03.051453-5 (9200000220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANO PEDUZZI (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 376126 97.03.036973-1 (910000830) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATARINA TORRENTE CANELADA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 270833 95.03.068460-9 (9300317172) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA DE SOUZA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 308913 96.03.022334-4 (940000829) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA ARTHUR DORANTE  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 352314 96.03.096892-7 (9300001085) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MANGILE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 639392 2000.03.99.063904-4(9300001194) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIDAL e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1161381 2004.61.26.002679-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON DE MORA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1124888 2006.03.99.023632-8(0500000974) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BALBINA MARIA FELIX PEREIRA

ADV : MARCIO DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1169028 2007.03.99.001863-9(0400000525) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELPIDIO BUZZO  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 604905 2000.03.99.037805-4(9100000201) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON JUCHIMIUK  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 981981 2003.61.23.000005-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA JOSE DA CONCEICAO JULIAO  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1188980 2007.03.99.014463-3(0100002321) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALINO DELFINO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 899326 2001.61.83.003661-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA FAIS SENES (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.  
AC-SP 328691 96.03.055796-0 (9206044125) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE JARBAS PINHEIRO  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor. AC-SP 395036  
97.03.072185-0 (9700000240) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PROFETA DE JESUS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor.

EM MESA AC-SP 79805 92.03.047127-8 (910000286) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS ROSA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração do INSS.

EM MESA AC-SP 298188 96.03.004546-2 (950000821) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE DE LIMA  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 346131 96.03.087395-0 (910000721) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARMELIN e outros  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1116340 2006.03.99.019355-0(0400001513) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO XIMENES  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração do INSS.

AC-SP 1022975 2005.03.99.017846-4(0100000873)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEVINO GONCALVES DE MELO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e não conheceu da apelação do INSS.

AC-SP 845769 2001.61.23.002191-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS  
REPTE : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : DURVAL MOREIRA CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu a alegação de nulidade do Ministério Público Federal para anular a r. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do relator. Antes do encerramento dos trabalhos, fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO agradeceu ao Juiz Federal Convocado VANDERLEI COSTENARO pelo seu comparecimento a esta Turma. Cumprimentando, ainda, o Dr. GILBERTO JORDAN pela passagem do seu aniversário. Em seguida, ressaltou a excepcional produção dos Juízes Federais GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, no período em que estiveram convocados nesta Turma, não só quanto à quantidade, mas também quanto a qualidade dos votos proferidos. Por fim, enalteceu a memória do Dr. JEDIAEL GALVÃO, reconhecendo o seu trabalho e sua importância na idealização da Turma Suplementar e na convocação de seus membros. Por fim, determinou a expedição de ofícios à corregedoria para que constem nos assentamentos dos juízes convocados citados os referidos elogios, bem como aos genitores e à família do Dr. JEDIAEL GALVÃO, transmitindo-lhes o reconhecimento dos trabalhos por ele desempenhado nesta Turma.

Encerrou-se a sessão às 15:55, tendo sido julgados 415 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20000012ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, GILBERTO JORDAN, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES e LOUISE FILGUEIRAS, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Dando início aos trabalhos, foi apresentada e julgada a questão de ordem referente ao processo nº 95.03.065016-0, de relatoria do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN. Seguiu-se, então, no julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa.

AC-SP 164058 94.03.019721-8 (9002049145)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DA HORA  
ADV : DURANDO OREFICE PEREIRA DUMAS e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 27571 95.03.050645-0 (8900000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE DE PAULA SOUZA  
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA SANT'ANNA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 318876 96.03.039784-9 (9514029330)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERCINO FERRARI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 406612 98.03.006573-4 (9000000496)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EUGENIO SOARES MENEZES  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 998548 2000.61.13.007567-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA GIACOMETTE DA SILVA  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1101606 2006.03.99.011874-5(0300000290)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDA DAS GRACAS TASSI TEIXEIRA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1051341 2005.03.99.035823-5(0400000690)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES APARECIDA DE LIMA PEREIRA  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 927511 2004.03.99.010861-5(0200001046)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS BOAVENTURA BOAS  
ADV : MARIA CRISTINA OLIVA COBRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 939292 2004.03.99.017033-3(0300004743)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA DO MENINO JESUS FERREIRA MAGNANI  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1036588 2005.03.99.026304-2(0300001056)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITO DOS REIS (= ou > de 65 anos)  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1140594 2006.03.99.033183-0(0500000474)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO GOMES  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1210049 2007.03.99.030243-3(0600001610)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MALVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : MOACIR VIZIOLI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1224378 2007.03.99.036673-3(0600000624)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA JOSE RODRIGUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1067813 2002.61.13.000792-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 340282 96.03.076713-1 (9200912516)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGINIA SILVEIRA CHESI  
ADV : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 259626 95.03.050644-1 (8900000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE PAULA SOUZA  
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA SANT'ANNA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285331 95.03.089284-8 (8900000131)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILMA VALERIA DE SOUZA  
ADV : ELENICE LISSONI DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315667 96.03.033684-0 (9200000155)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO ROMARIO FRANZIN  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331547 96.03.060464-0 (9300000599)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCINA COLASSO FERRAZ e outros  
APDO : LAZARA DE JESUS LEITE  
ADV : ARTHUR E MARTINS DA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 341024 96.03.078243-2 (9000001853)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANIBAL DIAS FILHO  
ADV : NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 358861 97.03.008384-6 (8900000513)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULEIKA THOME DE PAULA  
ADV : MELEK ZAIDEN GERAIGE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 401684 97.03.086594-1 (9512048728)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR MARASSI e outros  
ADV : JANIZARO GARCIA DE MOURA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 427780 98.03.059423-0 (9600000206)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FREDERICO COCO NETO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 567971 2000.03.99.006294-4(9810057601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARLOS DE MELO  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1109740 2006.03.99.016914-5(0500001528)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KAREN SANTESSO TEIXEIRA incapaz  
REPTE : ERMILDA SANTESSO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 380543 97.03.044483-0 (9600001070)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BENEDITA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1197341 2007.03.99.020973-1(0400001173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDA FERREIRA MELO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 840487 2002.03.99.043543-5(0000000249)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE DE AZEVEDO DOS SANTOS  
ADV : DIVANEY ABRUCEZE GONCALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1082617 2006.03.99.001384-4(0300001532)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIO DE LIMA  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1199588 2007.03.99.022843-9(0500000393)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON MARIANO  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 396604 97.03.074664-0 (9600001725)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO JOSE DE ALMEIDA  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : LUIS FERNANDO PEREIRA FRANCHINI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1103262 2006.03.99.013234-1(0400001000)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1196136 2007.03.99.020283-9(0500000486)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENAL BISPO DA SILVA  
ADV : HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1062922 2003.61.22.001128-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILITAO OLIVA e outros  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 236172 95.03.014533-3 (9400000241)



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KLEBER DE FIORI  
REPTE : LOURDES FELIPPI DE ALMEIDA  
ADV : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 311117 96.03.025762-1 (9500000900)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ANTONIO SERRANO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 304961 96.03.015644-2 (9500000285)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OMER DA GLORIA COUTO SILVA e outros  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1204104 2007.03.99.025974-6(0600001786)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ODARIO DA SILVA  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 368392 97.03.023824-6 (9600001679)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUNILDE DE ARAUJO LIMA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1103106 2006.03.99.013104-0(0500000122)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO BATISTA MOREIRA  
ADV : TERESA CRISTINA HADDAD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 278701 2004.61.83.006973-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DA SILVA IZIDRO  
ADV : IVANY DESIDÉRIO MARINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 696726 2001.03.99.025264-6(9900002247)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERALDA FAUSTINO FAJAN  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1015254 2005.03.99.011764-5(0300002645)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EZEQUIEL OTAVIO DE LIMA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1215583 2005.61.23.001594-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA CONCEICAO ROCHA SILVA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1194615 2007.03.99.019034-5(0600000622)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : DORALICIO SIQUEIRA RODRIGUES  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 330820 96.03.059204-8 (9510031283)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NEUZA EGIDIO DE SOUZA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 427861 98.03.059514-8 (9400000091)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : WILSON TURBIANI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 441602 98.03.087263-0 (9100001386)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO DE TULIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 356170 97.03.003503-5 (9600000073)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OLESIA RIBEIRO CAMPOS  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 403580 98.03.001434-0 (9600001069)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARCELINO DEODATO CALIGARI e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 410936 98.03.019854-8 (9700000409)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CAROLINA MARIA DE JESUS e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 409801 98.03.017134-8 (9700000173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CASARI  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 432226 98.03.067074-3 (9700000255)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GENNARO ORDINE e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1157649 2001.61.12.006664-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE REIS DA MOTA  
ADV : JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1024402 2005.03.99.018739-8(0300000766)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADOLFO MAYER  
ADV : JOSE ROBERTO CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1058118 2005.03.99.041713-6(0300002245)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GENESIO CASTALDI  
ADV : ANA CLÁUDIA VASSOLER FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1190215 2007.03.99.015474-2(0500000041)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMBROZIO CECILIO e outros  
ADV : OSVALDIR RADIGHIERI

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula a sentença e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente a demanda, ficando prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 612762 2000.03.99.044044-6(9709063219)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILDA ALBERTONI SILVA  
ADV : WALTER AYRES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 748507 2001.03.99.053593-0(0000000388)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALISIO PINTO GONCALVES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a materia preliminar e negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 276114 95.03.076804-7 (8700000033)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MELLONI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337262 96.03.071773-8 (9100000014)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DIAS MARTINEZ  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 355631 97.03.002854-3 (9000000407)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ROSSINI e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 412231 98.03.023063-8 (9100001015)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARA STELZER  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 488825 1999.03.99.043474-0(9600001435)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MUNUERA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1001417 2005.03.99.003564-1(0300000096)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE MARIA TOAGLIARI  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1188812 2007.03.99.014294-6(0300000462)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JERONIMO LUCIO DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1106485 2006.03.99.015034-3(0000001433)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORA BARBOSA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 304856 96.03.015183-1 (9000000673)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 427363 98.03.053974-4 (9400000792)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA WINCKLER GUERREIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331827 96.03.061164-6 (9500001152)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTO GONCALVES DE CAMPOS e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, e julgou improcedente a demanda, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1169106 2007.03.99.001883-4(0400000374)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BRUNO BRANDAO DA SILVA incapaz  
REPTE : MARIA DE LOURDES BRANDAO  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULA CORREA DA SILVA  
ADV : CARLA MARIA BRAGA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 661458 2001.03.99.003723-1(9800000552)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DELFINO ALBERICI  
ADV : PATRICIA CARLA DE AGUIAR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 896578 2001.61.83.003504-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANUELINA MARTINS ROQUE  
ADV : OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1017652 2005.03.99.013713-9(0300001255)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE LUIZ VASCONCELLOS VIEIRA  
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 288135 2006.61.03.003403-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA ANUNCIATA DO NASCIMENTO PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIELA PONTES TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 321681 96.03.044143-0 (9100000553)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO SCOTON  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 467064 1999.03.99.019744-4(9100000764)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO BOUCAS DE CAMPOS  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 674857 2001.03.99.010903-5(9200000950)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR PEREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 327924 96.03.054574-0 (8900000260)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMIRO CARDIM falecido  
HABLTDO : CELIA APARECIDA CARDIM  
ADVG : MARLI RODRIGUES HERRERA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 452979 1999.03.99.003644-8(9602048425)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR RUSSO e outros  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 622941 2000.03.99.052183-5(9200001420)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADELAIDE APARECIDA CANHIZARES RIGHI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 333536 96.03.064883-3 (9100000148)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO MACHADO DE SOUZA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do embargante e negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 338307 96.03.073324-5 (9000000054)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE GAZETA DO AMARAL  
ADV : JOAO EDUARDO POLLESI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido do autor e declarou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 339426 96.03.075393-9 (9200001707)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO OLAIA  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 366743 97.03.021073-2 (9100001736)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAQUIM ARAUJO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 462441 1999.03.99.015013-0(9400000534)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ALBERTINO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 584533 2000.03.99.020733-8(9300000925)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AMELIA DAMETO VERISSIMO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 413783 98.03.024903-7 (9200001154)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANGELO VENDRAME (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e, no mérito deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 421467 98.03.039344-8 (9200001396)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS DE ALMEIDA  
ADV : ELIETE MARGARETE COLATO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a matéria preliminar e declarou nula a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 432595 98.03.067653-9 (9300000373)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER NICOLINI e outros  
APDO : VERA LUCIA NICOLINI SOUZA  
ADV : HELIO CAMAROZANO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 467265 1999.03.99.019954-4(9100000622)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARCELINO BRAIDO e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 858338 2003.03.99.005854-1(9500001343)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ALBERTO JORGE

ADV : FRANCISCO CARLOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 422663 98.03.042074-7 (9100000755)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DE ARAUJO CLAUDIO e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a decisão que determinou a citação do INSS e os atos subsequentes, e não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 482706 1999.03.99.035984-5(9100000793)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ MARGARITO PEREZ falecido e outros  
HABLTDO : ANGELINA CUCATTO PEREZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento à apelação dos embargados bem como deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 363424 97.03.015864-1 (9500291584)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE GASPAS DE OLIVEIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator. Relator.

REO-SP 417068 98.03.031583-8 (9608022452)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ADJAR GABAS DE CARVALHO  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1195859 2007.03.99.020123-9(0300001691)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LAURO GAMA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 268546 95.03.065113-1 (9400001683) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ALCIDES ORTOLAN  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181480 94.03.044498-3 (9300000804)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AGOSTINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 608659 2000.03.99.040862-9(9800000969)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIDAS SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1078883 2005.03.99.053344-6(0200001658)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CAMILHA DOS SANTOS  
ADV : PETERSON PADOVANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1053757 2005.03.99.037894-5(0400000831)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARFISA FERNANDES MACHADO DE JESUS  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1007421 2005.03.99.006783-6(0300001166)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO LOPES DE SOUZA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 501505 1999.03.99.056853-7(9100001019) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERALDO RIGHETTO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 345068 96.03.085433-6 (9600000434)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu questão de ordem e declarou nulo o julgamento iniciado na Quinta Turma. Prosseguindo, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1185030 2000.61.10.000014-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA DE SIQUEIRA ANTUNES  
ADV : HELOISA SANTOS DINI

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1201479 2007.03.99.024114-6(0300000042)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANGELA GUERRA  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 280755 2005.61.83.000714-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OLGA DE SOUZA CADIOLI  
ADV : NELSON LABONIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 269148 2003.61.27.001683-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS CARLOS PEGOLO  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 272507 2003.61.09.007313-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCINDO ALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 608336 2000.03.99.040540-9(9800001084)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIMAO NOGUEIRA

ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 290935 2004.61.08.009674-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO TONHOQUE DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SHIGUEKO SAKAI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1127635 2006.03.99.025573-6(0500000423)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CORREIA MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 280540 2005.61.19.000954-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ALVARO LOPES  
ADV : MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 287957                      2004.61.19.007443-2

RELATOR                      : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A                      : JOSE SANTINO DA SILVA  
ADV                            : MÁRCIO FERNANDES CARBONARO  
PARTE R                      : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV                            : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV                            : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE                        : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 289305                      2006.61.08.004404-1

RELATOR                      : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A                      : MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS HIDALGO  
ADV                            : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
PARTE R                      : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV                            : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI  
ADV                            : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE                        : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 284330                      2006.61.19.001983-1

RELATOR                      : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A                      : MARLENE FONSECA MARQUES  
ADV                            : CARLOS PEREIRA PAULA  
PARTE R                      : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV                            : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV                            : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE                        : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 846337 2002.03.99.046633-0(0100000692)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSMAR JOSE DOMINGOS  
ADV : ADEMIR DE DEUS SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a materia preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1057390 2005.03.99.041034-8(0300000240)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE MAURO MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parovimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 318572 96.03.039334-7 (9500001944)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA DAROS PORTELLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1014883 2005.03.99.011633-1(0400000451)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIS DO NASCIMENTO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e do agravo retido interposto pelo INSS e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 966092 2004.03.99.029144-6(0300000822)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIGUEL PINTO  
ADV : FLAVIO SANINO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a materia preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 708206 2001.03.99.031913-3(0000000658)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEIR FIALHO GARCIA  
ADV : MANOEL HERZOG CHAINCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de prescrição quinquenal, rejeitou a preliminar de decadencia e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1207480 2003.61.02.008704-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO ANDRELINO ALVES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1105272 2006.03.99.013823-9(0200002237)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO APARECIDO RAMALHO  
ADV : EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1200219 2007.03.99.023373-3(0600002880)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSVALDO DOMINGOS DA SILVA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1027669 2005.03.99.021093-1(0300000181)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAIMUNDO MATEUS FILHO  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, ao reexame necessário e às apelações, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 277332 2005.61.11.002543-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIS TADEU DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA incapaz  
REPTA : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1080098 2000.61.19.008723-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOARES MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 285133 2003.61.19.004624-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEKIKO EZAWA  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 699290 1999.61.16.001752-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SILVESTRE BUENO  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar agüida pelo INSS, negou provimento à sua apelação e ao reexame necessário, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 597782 2000.03.99.032114-7(9800000508)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OSORIO DE FREITAS CAMARA  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido interposto pelo INSS e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1111921 2004.61.26.001593-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HENRIETTE FERREIRA

ADV : AIRTON GUIDOLIN  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 998043 2005.03.99.001656-7(0300000296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIO ORTIZ DE SOUZA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido do INSS, anulou de ofício a sentença e julgou procedente a demanda, ficando prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1101115 2006.03.99.011384-0(0300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NELSON DIAS  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1054368 2005.03.99.038514-7(0300001245)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1138570 2006.03.99.031394-3(0400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : PETERSON PADOVANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1116579 2006.03.99.019593-4(0400002435)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTE BERNANRDINO DE SA  
ADV : MARCIA REGINA LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1062975 2001.61.83.005414-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDIVINO BISPO DE SOUSA  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1001387 2005.03.99.003534-3(0300002204)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1155897 2006.03.99.042873-4(0100001190)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 678330 2001.03.99.013023-1(9400000646)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FRANCISCO DE PAULA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 678334 2001.03.99.013027-9(9800000575)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA MARTINS GONCALVES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 429849 98.03.062294-3 (9500000108)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VANUZIA LIMA CARREIRA  
ADV : ROBERSON PARDINHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declarou nula, de ofício, a sentença e, nos termos do art. 515, § 3º do CPC, julgou procedente a demanda, ficando prejudicado o apelo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1061854 2005.03.99.044273-8(0400001080)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO GONCALVES FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1171810 2007.03.99.003454-2(0100001344) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MODESTO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 230722 95.03.007023-6 (9400000071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LIDIO ANTONIO RIUL  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 302503 96.03.010462-0 (9400325010) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RUBENS MACEDO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 346208 96.03.087483-3 (9400145381) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEF GRUBER  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 348029 96.03.090503-8 (9400325037) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO FERNANDES RINCON  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 428480 98.03.060473-2 (9400133634) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTAVIO PLACUCCI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 718957 2001.03.99.037724-8(9600059993) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DARCY ANDRADE DE ALMEIDA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 133049 93.03.084170-0 (0700000081)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO DONATO FELIX  
ADV : OSVALDO STEVANELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 257038 95.03.046580-0 (9400000292)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : DURVAL GARCIA  
ADV : BRENNO FERRARI GONTIJO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 262702 95.03.055170-6 (9400000506)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA DUTRA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280670 95.03.083439-2 (9400000168)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 294167 95.03.102519-2 (9400000501)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 298191 96.03.004549-7 (9500000803)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : DECIO RISSI  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 312888 96.03.028985-0 (9500001077)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DIAS  
ADV : JOAO DEPOLITO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 319765 96.03.041315-1 (9202074453)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ESTEVAO ZUNIGA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 321582 96.03.044029-9 (9500000777)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI BATISTA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 330158 96.03.057979-3 (9300001116)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA ZANATTA SCARAMUZZA  
ADV : ABILIO SCARAMUZZA FILHO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 337606 96.03.072369-0 (9400001434)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANTONIO JOSUE CORADINI  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 339543 96.03.075582-6 (9100000229)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : EDUARDO RIOS NETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 349062 96.03.092039-8 (9500000572)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO MOREIRA e outros  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS P MACIEL e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 372331 97.03.030140-1 (9600000746)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA DOS SANTOS  
ADV : INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA e outros



Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 377660 97.03.039340-3 (9500001111)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR DE SOUZA e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 380843 97.03.045010-5 (9600001382)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ARLINDO BARRETO  
ADV : JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 382375 97.03.048444-1 (9500000615)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : FRANCISCA FERNANDES CALDEIRA e outros  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 422155 98.03.041289-2 (9700000751)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : PAULO ROQUE FIORIO  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 422780 98.03.042220-0 (9500392399)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SAN JOSE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 448134 98.03.101270-3 (9600000753)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS VILALTA SANMAMED e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 468564 1999.03.99.022099-5(9700000310)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADALBERTO DIAS TORRES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 476173 1999.03.99.029079-1(9700002600)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MARQUES  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 476565 1999.03.99.029470-0(9800000586)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM AUGUSTO BARROS QUEIROZ  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

REO-SP 484924 1999.03.99.038469-4(9600000855)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
PARTE A : GERALDO MANUEL DE SIQUEIRA  
ADV : RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 485305 1999.03.99.038899-7(9700000568)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DANDARO  
ADV : HILARIO BOCCHI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 504309 1999.03.99.059860-8(9700000147)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAN FERREIRA  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 504567 1999.03.99.060119-0(9700002084)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU PICHELLI  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 620601 2000.03.99.050340-7(9603012190)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE JUROVSKI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 646191 2000.03.99.069060-8(9900000226)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO GONZALES FERNANDEZ  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 654603 2000.03.99.076339-9(9900000264)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RIBEIRO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1180898 2000.61.15.001539-3

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : LUIZ CARLOS ALVES  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 983717 2000.61.83.000919-0

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE STUDART LEITAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 665636 2001.03.99.006270-5(9503159482)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE HENRIQUE SCABELLO e outro  
ADV : RENATO BONFIGLIO  
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 720324 2001.03.99.038640-7(0000000901)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIIVALDO ALEIXO ALVES  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 726617 2001.03.99.042099-3(0000000542)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FERNANDO LEROY  
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1185204 2002.61.10.008070-2

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ZENALDO PEDROSO  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1215752 2003.61.26.005520-9

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SPERANDIO  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 854299 2003.03.99.003909-1(0000001323)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA DE FATIMA BRESCIANI  
ADV : CARLOS ALBERTO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1037697 2005.03.99.027080-0(0400000039)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SILVESTRE DA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1183120 2005.61.14.005920-8

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : FRANCISCA DA SILVA BISSI  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1111996 2005.61.22.000029-2

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : WILSON GUILHERME ZANETTE  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



REOMS-SP 28456

2005.61.83.003430-3

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
PARTE A : YVONE VIRTO DE SOUZA FERRADOR  
ADV : OSWALDO BALIAN  
PARTE R : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DE CONCESSAO DE  
BENEFICIO DO INSS MOOCA/SP  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1083508 2006.03.99.002069-1(0200001559)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : RAIMUNDO BRATE  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1098492 2006.03.99.010229-4(0400001142)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO TRESSO PRIMO  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1105604 2006.03.99.014090-8(0400000497)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1112283 2006.03.99.018220-4(0500002647)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE RENATO DE GODOI  
ADV : CARLOS GASPAROTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1180552 2007.03.99.008629-3(0400001242)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE FREITAS VIEIRA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1181557 2007.03.99.009129-0(0500000059)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA

ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1189358 2007.03.99.014820-1(0500000592)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1191498 2007.03.99.016320-2(0500001151)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1192844 2007.03.99.017549-6(0500001461)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR MARIANO  
ADV : MARY APARECIDA OSCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1203032 2007.03.99.024969-8(0500002529)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MIGUEL NEGRO PUERTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1218174 2007.03.99.033449-5(0600000266)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : AMELIA RUBIRA WOTH  
ADV : MARCELO FLORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1158319 2006.03.99.044429-6(0400002143)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE APARECIDA MAZARO incapaz  
REPTA : MARIA CECILIA VIEIRA MAZARO  
ADV : VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 984622 2003.61.26.004635-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO FERNANDES NASCIMENTO FERREIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 951685 2000.61.09.003709-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARACY FERRAZ  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 913099 2004.03.99.001754-3(0200000218)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA BERNARDINO DA SILVA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1002892 2005.03.99.004193-8(0200002012)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NATALICIO GALDINO DE MOURA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 292697 95.03.100736-4 (9500000680)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SILAS PAULO COLLA  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220502 94.03.098800-2 (9300000993)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA HELENA EUZEBIO RIBEIRO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 319275 96.03.040348-2 (9500001759)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILON FERREIRA  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para acolher a preliminar de nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1182315 2007.03.99.009901-9(0500000521)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIA QUEIROZ GENTIL incapaz  
REYTE : LUIZ FERNANDO POZZI GENTIL  
ADV : LUIZ FERNANDO GABRIELLI GENTIL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 232585 95.03.009701-0 (9203089365)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO MARCAL FILHO  
ADV : DOLVAIR FIUMARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 319250 96.03.040311-3 (9500000203)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CASSIA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 341064 96.03.078291-2 (9300000175)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCIDES FRANCO  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 264245 95.03.057452-8 (9500000151)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOMINGOS DA SILVA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 278710 95.03.081012-4 (9400000305)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIA DELEFRATE GOMES  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 736921 2001.03.99.047761-9(9200000483)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NAIR MAZZI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 274888 95.03.075111-0 (8700005134)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO PERRECHI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 435978 98.03.073301-0 (9700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ALVES SENA e outro  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 769883 2002.03.99.002642-0(0100000396)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEORDINO RAMOS PEGO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 447117 98.03.099061-6 (8700000020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NILCE NEVES MIJOLARE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinta, de ofício, a execução da sentença e deu por prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 338939 96.03.074631-2 (9500000515)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO PONTES  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 344650 96.03.084561-2 (9602012137)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO JOSE FIDALGO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1111148 2004.61.14.002282-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 367294 97.03.021911-0 (9002021933)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FRANCISCO AMERICANO DOS SANTOS  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora e do recurso adesivo do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1148976 2006.03.99.038021-0(0300003028) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE FREITAS  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração de ambas as partes, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1012005 2005.03.99.009256-9(0300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDISON DEBIAGI e outro  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 306399 96.03.017721-0 (0007599480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDA DE ARAUJO ALVES  
ADV : SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315138 96.03.032881-2 (9300002704)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM BRISOLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença homologatória e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 340641 96.03.077631-9 (8600000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINA CIPOLATTO e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para acolher a preliminar de nulidade, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 365348 97.03.018811-7 (9100000659)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA FERREIRA TRAJANO e outros  
APDO : PHILOMENA SEBRIAN RODRIGUES DE AGOSTINHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de voto, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 38783 96.03.033234-8 (9100000659)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA HELENA FERREIRA TRAJANO e outros  
AGRTE : PHILOMENA SEBRIAN RODRIGUES DE AGOSTINHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 318751 96.03.039631-1 (9300000285)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO ARAUJO e outro  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIBERATO RAMOS e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos autores e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 328449 96.03.055532-0 (9512057530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WALTER GODINHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 299006 96.03.005706-1 (9400001014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARDOSO DA SILVA  
ADV : IRACI PEDROSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 868739 2003.03.99.011281-0(9400000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARDOSO DA SILVA  
ADV : IRACI PEDROSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331107 96.03.059571-3 (9500000610)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIO CARVALHO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 341873 96.03.079981-5 (9500001225)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES FURTADO  
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a materia preliminar, negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 398238 97.03.079081-0 (9600000152)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE VIEIRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 381599 97.03.046361-4 (9100000528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA JENUFEA CAVINI  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS nos termos do voto do Relator.

AC-SP 326837 96.03.052961-3 (9400000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MENDES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 284197 2003.61.15.001161-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO GERALDO  
ADV : INES MARCIANO TEODORO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 348995 96.03.091892-0 (9500001526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE WALDEMAR BONAMIM  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 422953 98.03.042432-7 (9514016025)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA CARLOS DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
APDO : VALDECI MARCIANO DA SILVA  
APDO : MARISA MARCIANO DA SILVA  
ADV : JAIR DUTRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1137835 2006.03.99.030701-3(0500000127)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR RODRIGUES DE MELLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 326838 96.03.052962-1 (9400000652)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DO CARMO MARCUCCI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu, de ofício, erro material na sentença, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 426520 98.03.051881-0 (9100000309)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SORAYA MARIA CAMARGO CARLOS e outros  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões, negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida e determinou, de ofício, a dedução dos valores pagos administrativamente, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 608708 2000.03.99.040911-7(9700000290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA BATISTA e outros  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 698195 2001.03.99.026081-3(9200000373)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL DOS SANTOS SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 270059 95.03.066832-8 (9000000407)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON ROSSINI e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a decisão de ofício e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 276808 95.03.078061-6 (9000000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : INAURO MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor para o fim de acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 426754 98.03.052171-3 (9300000692)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDMUNDO GERALDO MOSCHETTA  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade da r. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 720613 2001.03.99.038812-0(9500000239)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIRCE DA SILVA  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 772575 2002.03.99.004452-5(0100000068)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA ANTONIO ALEXANDRE  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 858415 2003.03.99.005951-0(8700000587)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SILVEIRA DINIZ  
ADV : CIRO VIBANCOS LOBO

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação do INSS e, de ofício, anulou a sentença e, de consequência, os próprios embargos, a partir da determinação para citação do apelante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 270715 95.03.068051-4 (9412028660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARLEY CRISTOVAN DE ALMEIDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285729 95.03.089962-1 (9300000655)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO SPONCHIADO SOBRINHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1150302 2006.03.99.039122-0(0500000298)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENAL COSTA MACHADO  
ADV : CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 422389 98.03.041762-2 (9700000207)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL CORREIA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1213533 2004.61.26.002622-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS MALPELI  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1045064 2002.61.02.011421-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESPEDITO ROQUE DA SILVA  
ADV : CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 979409 2002.61.11.003191-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO CUSTODIO JORGE  
ADV : SALIM MARGI

A turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1185261 2002.61.14.000332-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : MIGUEL JOSE DE SA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 867542 2003.03.99.010791-6(0000001308)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EZORDINO VIEIRA e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1033354 2005.03.99.024472-2(0100001203)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO ALVES DO AMARAL  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 827491 2002.03.99.035822-2(0000000640)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANDRE LUIS COELHO DO NASCIMENTO  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 925050 2002.61.13.000432-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE MARIA DE AMORIM REIS  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1001866 2005.03.99.003850-2(0200000679)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANISIO CARVALHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu parcial provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1120450 2006.03.99.021392-4(0400000070)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : QUIRINO ANTONIO EUZEBIO NETO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM



REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 14122 93.03.109166-3 (9000000595)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA CANDIDA DE SOUZA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1175006 2000.61.08.008681-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FRANCISCO XAVIER  
ADV : SHIGUEKO SAKAI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

ApelReex-SP 716837 2001.03.99.036399-7(9600099359)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VIEIRA e outros  
ADV : ANE ELISA PEREZ  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 303515 96.03.012275-0 (9200461190) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO INACIO BRAVO espolio  
REPTE : EDINIR SCIOSCIO BRAVO (= ou > de 65 anos)  
ADVG : CARLOS ELY ELUF

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 331090 96.03.059545-4 (9500001763)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROBERTO MORELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1036218 2002.61.07.004545-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA VIEIRA KOENIGKAN e outros  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1078167 2003.61.14.003526-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO ALAIR BORGES  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 269074 95.03.065715-6 (9400001295)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FIRMINO RODRIGUES CARDOSO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 371399 97.03.028756-5 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCEBIADES APARECIDO MELLO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NERIO ANTONIO LIBERALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 383284 97.03.049626-1 (9600001545)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DARCI ABREU FARIA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 628564 2000.03.99.056206-0(9600000376)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSNY ZANIBONI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1148435 2003.61.26.005135-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS  
ADV : JOAO DEPOLITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 306548 96.03.017883-7 (9400117094)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO LOPES  
ADV : RAUL SCHWINDEN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AZOR PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331836 96.03.061173-5 (9500001489)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ALBERTO COPELLI  
ADV : NATAL SANTIAGO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 363087 97.03.015395-0 (9500000058)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO BERNARDES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 423061 98.03.042655-9 (9400000192)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANCELMO MENDES  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1187090 2007.03.99.012955-3(9100001607)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO COSTA CHAVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LAURENTINO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 624104 2000.03.99.052906-8(9300001420)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO RAMOS DE SOUZA  
ADV : MAURO ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 986626 2004.03.99.038325-0(9900001274)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUI RIBEIRO  
ADV : URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1106717 2006.03.99.015255-8(9500000452)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELADIO ESTEVE VERDEJO  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 528538 1999.03.99.086446-1(9800000026)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA SOARES DE ALMEIDA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 556970 1999.03.99.114636-5(9600000646)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 439847 98.03.077986-9 (9600000607)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES BICUDO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315358 96.03.033125-2 (9400000727)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO PONTES BARRETO  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 480061 1999.03.99.033016-8(9800001656)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR GONÇALVES  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, negou provimento ao recurso adesivo do autor e deu parcial provimento à remessa oficial, tida pos interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 258961 95.03.049805-8 (9200000463)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISAQUE MADUREIRA  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 311729 96.03.027235-3 (9200000555)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO JOSE VITORIO  
ADV : MARIA STELITA ZANELA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 694949 2001.03.99.024175-2(9800153306)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO BASTOS  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 593675 2000.03.99.028725-5(9900001865)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATAL BIBO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 614711 2000.03.99.045656-9(9800000982)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTOVAO VIEIRA DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1005098 2003.61.22.001455-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SANTANA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
ADV : KARINA EMANUELE SHIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 623113 2000.03.99.052355-8(9400000917)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS MARIN  
ADV : JOAO ROMERA MANSANO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de necessidade de remessa oficial em execução, acatou a preliminar de prescrição e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 395666 97.03.073135-0 (9100001577)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ALBERTO ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1136919 2006.03.99.030376-7(9806135342)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ICARAI MAGALHAES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação  
ADV : ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1186094 2007.03.99.012086-0(0600000156)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARCELO BALABENUTI PELICANO  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1069583 2003.61.20.005315-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ODRACIR ROMANELLI SOBRINHO  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 475028 1999.03.99.027936-9(9700001110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INACIO COSTARELLI  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou conhecimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 501237 1999.03.99.056586-0(9500000028) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : CORNELIO EVANGELISTA GOMES  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1106006 2006.03.99.014556-6(0300000682)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI DE SOUZA PRATES  
ADV : JEFFERSON PACCOLA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da ré, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1151957 2001.61.83.003875-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FLAVIO SANTINI  
ADV : EDSON TEIXEIRA DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1126751 2003.61.14.002465-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CARRASCO BOTELHO  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1225368 2005.61.24.000996-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR AMERICO SECAFIM  
ADV : PAULO CESAR RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 269915 95.03.066688-0 (9000000108)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 269934 95.03.066707-0 (9000000324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELCI MINELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

AC-SP 353103 96.03.098030-7 (0005712513)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BONFATTI  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 389998 97.03.063099-5 (9614038497)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CLAUDINEI JOSE DO VAL e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 397601 97.03.078340-6 (9600000911)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : RIYOCO OSHIMA  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILBERTO RUIZ AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 404189 98.03.002489-2 (9000001086)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO CARLOS PITOL e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 321110 96.03.043210-5 (8900001003)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MAFALDA DE CASTRO GONCALVES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relator.

AC-MS 1215883 2005.60.05.001530-5

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIETHER HANNES  
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 434825 98.03.071709-0 (9700000488)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JOSE DE MORAES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1108896 2006.03.99.016069-5(9200000174)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ADEL GOLMIA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : SEBASTIAO DA SILVA NETO  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1188651 2007.03.99.014179-6(9700000533)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO MACHADO FILHO e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 292783 95.03.100830-1 (9500000165)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSE PASCHOALIN FILHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo retido, mas negou-lhe provimento e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento, em parte, à apelação da parte autora e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 267086 95.03.061820-7 (9000000572)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DORIVAL LATANZIO BORTOTTI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do embargado para acolher a preliminar e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, dando por prejudicada a apelação da autarquia, nos termos do voto da Relator.

AC-SP 366739 97.03.021069-4 (9100001104)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE VICENTE BERALDI  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 399102 97.03.080259-1 (9000000166)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DUTRA DO PRADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 429993 98.03.062460-1 (9300001674)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON VIEIRA PIRES  
ADV : TANIA MARIA TOFANELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 956691 2004.03.99.025309-3(9300000589)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LOURENCO BATISTON (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1187738 2007.03.99.013479-2(9900000799)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO BARBOSA  
ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 871067 2003.03.99.012819-1(9800001613)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARASCA FAZAN  
ADV : ANTONIO CASTILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autarquia e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 853402 2003.03.99.003458-5(0200000252) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIA DE SOUZA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1132925 2004.61.14.003678-2 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRANI DA SILVA SILVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo legal da parte autora para negar provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 293841 95.03.102183-9 (9500000014) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MANOEL GOMES DA SILVA  
ADV : ROMEU BELON FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 608250 2000.03.99.040444-2(9900000568) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO APRIGIO DE OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 856897 2003.03.99.005154-6(0200000798) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDIO ZUPIROLI  
ADV : ACIR PELIELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-MS 277778 95.03.079472-2 (9400012870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS incapaz  
REYTE : FLAUVIANA ALVES MARTINS  
ADV : EMILIA MARIA CANDIDO DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 602084 2000.03.99.035441-4(9800002487) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO ROSA  
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1128192 2004.61.04.000522-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : ARIIVALDO COUTINHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 1013909 2005.03.99.010941-7(0300001078) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : JOSE FLORIANO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1192511 2007.03.99.017271-9(0500000649) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR PEREIRA DE ARAUJO  
ADV : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 283111 95.03.086309-0 (9500000013) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE e outro  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 354026 97.03.000422-9 (9000000340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO GARCIA FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 397405 97.03.078101-2 (9000000067) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ANIBAL PACHECO  
ADV : ALCEU EDER MASSUCATO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 414206 98.03.028182-8 (9602001224) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 265 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20000013ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, GILBERTO JORDAN, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES e LOUISE FILGUEIRAS, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O Excelentíssimo Sr. Presidente, fazendo uso da palavra, felicitou o Juiz Federal NINO TOLDO pela passagem de seu aniversário e congratulou o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República pela sua atuação na chefia do Ministério Público Federal em São Paulo. Seguiu-se, então, no julgamento dos demais feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 324566 96.03.049512-3 (9300000112)



: JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROLIM e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0002 AC-SP 1175006 2000.61.08.008681-1

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE FRANCISCO XAVIER  
ADV : SHIGUEKO SAKAI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0003 AC-SP 998548 2000.61.13.007567-0

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA GIACOMETTE DA SILVA  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0004 AC-SP 1012905 2002.61.11.003172-4

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : LEONILDA ACOSTA DA SILVA  
ADV : MELCE MIRANDA RODRIGUES e outro  
ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0005 AC-SP 1042383 2005.03.99.029499-3(9800000090)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO NAZARETH DE LIMA  
ADV : PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0006 AC-SP 228610 95.03.004474-0 (9000111064)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIEKO MINAMI  
ADV : YOSHISHIRO MINAME

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0007 AC-SP 231016 95.03.007503-3 (8900000531)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA GLORIA OLIVAS RIBEIRO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0008 AC-SP 247213 95.03.030854-2 (9400000478)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0009 AC-SP 256614 95.03.045786-6 (200461240008530)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IRACI PEREIRA ALVES  
REPTE : JESUINA PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 295418 95.03.104063-9 (9300000361)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FRANCISCA SEBASTIANA FERNANDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 332919 96.03.063334-8 (9200000842)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO KENNERLY  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 336634 96.03.070861-5 (9000000603)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PAULO BORGES NETTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 778277 1999.61.14.007124-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE CARVALHO  
ADV : VANDIR DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0014 AC-SP 702032 2001.03.99.028224-9(9900000322)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON BUGARI  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0015 AC-SP 994794 2001.61.13.001928-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ZIGOMAR ALVES DA SILVA  
ADV : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 772544 2002.03.99.004421-5(9900000562)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONOR REQUENHA MAFEI (= ou > de 60 anos)  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 1249781 2002.61.26.013099-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO BOSCO GISSONI  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 1201070 2003.61.13.001369-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIANA PIANURA  
ADV : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 1113384 2004.61.13.001737-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CECILIA LAZARINI CARRENHO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AMS-SP 287437 2005.61.04.001393-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO LUIZ DOS SANTOS  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade de votos, declaro nula a sentença, extinto o processo sem resolução de mérito e deu por prejudicada a apelação do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 315019 96.03.032722-0 (9500000863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEBASTIAO PEREIRA e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0022 AC-SP 613886 2000.03.99.044947-4(9700000947)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GARCIA TEJEDA  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AI-SP 165960 2002.03.00.045133-8(9400000752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DENARDI  
ADV : MARA REGINA DE MORAES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0024 AC-SP 1124976 2006.03.99.023718-7(0400000105)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAQUEL APARECIDA PIMENTEL LORUSSO  
ADV : DARCIO MARCELINO FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0025 AC-SP 1166344 2007.03.99.003228-4(9800016864)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA DANUNZIO e outros  
ADV : MARIA DE LOURDES SEIXAS FLORIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0026 AC-SP 83591 92.03.054096-2 (8902005372)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE  
GUARUJA E CUBATAO SP  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
ADV : MARIA ELISABETH GALVAO MELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEJANIR NASCIMENTO COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator .

0027 AC-SP 386273 97.03.056862-9 (9100000414)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO DE CASTRO  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



0028 AC-SP 718371 2001.03.99.037357-7(0000000911)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TELMA APARECIDA MATOS SILVA  
ADV : ANA LUISA FERRARI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 729749 2001.03.99.043925-4(0000001357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGE APARECIDO MILHER  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 893047 2003.03.99.025226-6(0100000127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONRADO RODRIGUES  
ADV : BENEDITO ANTONIO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 1062972 2003.61.02.013839-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : JOANA DA SILVA GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0032 AC-SP 1201754 2003.61.08.000101-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA e outros  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHAO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CEZARIO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da RFFSA, deu parcial provimento às apelações da União e do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 1000954 2005.03.99.003306-1(0300000228)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE VIANA  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 1184355 2007.03.99.011147-0(9600000860)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDILTON CALABRESI  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 805495 2001.61.20.006294-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora e julgou prejudicado seu agravo retido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 258097 95.03.048224-0 (8800000424)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MATHILDE DE MEDEIROS ADRIANO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1151170 2006.03.99.039794-4(0000008781)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZELIA APARECIDA RIBEIRO BENTO SOBRINHO  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 573417 2000.03.99.011267-4(9500002267)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1062770 2005.03.99.044934-4(9700001437)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PAULO ALVES DE GOIS FILHO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348953 96.03.091850-4 (9600000335)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA ALVES DA SILVA ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOFRANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 365356 97.03.018819-2 (9600000567)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ADELAIDE ALTIERI TITA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 371412 97.03.028769-7 (9600000047)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARLI CABRAL DOS SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 379939 97.03.043729-0 (9600000610)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO DE SOUSA  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 387185 97.03.057939-6 (9600002321)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOSUE TONON  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 447907 98.03.101039-5 (9500046733)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RIOS FILHO  
ADV : JOSE MARTINS SANTIAGO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 808898 2002.03.99.024678-0(9600001273)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE CAMILO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1045774 2005.03.99.031410-4(0300000219)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : NELSON ROSA  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 306870 96.03.018522-1 (8900000870)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADHEMAR PELEGRINA MINHARRO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 569306 2000.03.99.007351-6(9800000678)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO DA SILVA  
ADV : UBIRAJARA DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OURINHOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 413832 98.03.024952-5 (9400000138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIRMINA CHAGAS MARTINS e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 895775 2003.03.99.026344-6(9300000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MOMESSO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 34949 96.03.012066-9 (8800001105)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ LOPES e outros  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 117238 2000.03.00.053015-1(8800001115)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA MENEZES MARIANO  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 278230 95.03.080068-4 (9411000550)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO VALERINO DA CUNHA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1016416 2005.03.99.012778-0(0100000877)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AIRTON GUILHERME CYPRIANO  
ADV : IZAUL CARDOSO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 239558 95.03.019128-9 (9400001094)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE GERALDO ALVES PINTO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 501812 1999.03.99.057160-3(9500000436)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL DI NARDI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 518366 1999.03.99.075374-2(9803023888)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU JOSE CURSINO FILHO  
ADV : EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 970683 2002.61.23.000405-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DA SILVA  
ADV : AUGUSTO MAZZO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 265473 2006.03.00.026930-0(0400002308)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : NAIR ROSA SODRE DE ARAUJO  
ADV : PETERSON PADOVANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 277848 2006.03.00.087019-5(200661260041923)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JUDITH BENVINDA DA CUNHA POSITELI  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 307766 2007.03.00.084119-9(0200000150)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DE OLIVEIRA NANDES  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 284881 95.03.088823-9 (9200000907)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IZAURA FERRAZ DA COSTA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 373815 97.03.033249-8 (9600000203)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : UDENE CESPEDES PERRELLA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 470083 1999.03.99.023240-7(9300000325)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTA LUCIA COVOLAM SEVERINO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 980725 2004.03.99.036079-1(0300000244)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO GIUSFREDI  
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI  
PARTE R : MARIA IRENE NUNES MIRANDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 468386 1999.03.99.021920-8(9100000757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CORREA e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1218974 2000.61.13.007554-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MILDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 663471 2001.03.99.005123-9(9800002769)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITA GOMES DA SILVA ROMAO  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 705884 2001.03.99.030603-5(0000000125)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MALVINA BATISTA DE ALMEIDA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1184470 2002.61.26.015654-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JULIO OMENA DE BARROS  
ADV : CLAUDIO PANISA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 622715 2000.03.99.051953-1(9900000564)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 267263 95.03.062053-8 (9500000056)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 280973 95.03.083754-5 (9300000688)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JULIETA PIRES DE CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA LUIZA BERALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, negou provimento a apelação do autor, nos termos do voto do Relator .

AC-SP 337994 96.03.072947-7 (9400000390)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BENEDITA PINTO DA SILVA

ADV : MARTA HELENA GERALDI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 306371 96.03.017693-1 (9400000242)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IZAURA BINOTTI RONCON  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIVA GUILARDINI LETIERI e outro  
ADV : NELSON MINORU OKA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 341056 96.03.078283-1 (9100000029)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIPES CARVALHEIRA CONCARIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 377713 97.03.039393-4 (9000000866)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDEMIRO ALVES CARDOSO e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 397211 97.03.075633-6 (9400000678)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEDRO RECHE  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 410713 98.03.019534-4 (9100000992)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORISA ROSA DE CAIRES ALMEIDA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1032755 2005.03.99.024144-7(9800001151)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO ROSA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 388042 97.03.059014-4 (9300000770)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYO SHIMADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 427614 98.03.054424-1 (9100001411)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SABATINO DI GIACOMO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação do autor, , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1196268 2005.61.12.008963-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SERGIO KARKOSKI  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação do autor, , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 878565 2003.03.99.016923-5(9800000566)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL JACINTO LOURENZO CABALEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337991 96.03.072944-2 (9400000817)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : RODOLPHO ERNESTO WIK

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1153266 2006.03.99.041393-7(0500001194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA BURANELO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 591914 2000.03.99.027133-8(9800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ TEODORO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, ficando prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1115247 2003.61.14.002464-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LAERTE PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1042640 2003.61.26.003673-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FELICIO OZORIO  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1087829 2003.61.83.014124-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ALEXANDRE SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 922669 2004.03.99.009280-2(9800000973)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA MELO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 979138 2004.03.99.035144-3(0300001198)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IRINEO BATISTA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, apenas para afastar a carência da ação e, com aplicação do art. 515, parágrafo 3o., do Código de Processo civil, julgo improcedente a demanda, , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 486711 1999.03.99.040764-5(9800000418)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVAE BORCHES  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 713595 2001.03.99.034793-1(9900000488)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS MORAES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 985941 2004.03.99.038029-7(0300000483)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA CA TELAN  
ADV : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 586016 2000.03.99.021796-4(9900000117)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELCIO PINAFO  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1039805 2005.03.99.028224-3(0300001508)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DORIVALDO BATISTA NOGUEIRA

ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 700752 2001.03.99.027413-7(9800000610)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOTA MENDONCA FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido interposto pelo INSS, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 903065 2003.03.99.029951-9(0200001552)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME JOSE DOS SANTOS  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP

A turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 461860 1999.03.99.014413-0(9700001090)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOMAR MARIANO QUERUBIM  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1113209 2003.61.14.002703-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO DA SILVA  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1058308 2005.03.99.041903-0(0300000586)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA APARECIDA GALLIANI LOPES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade argüida pela ré e deu provimento à sua apelação e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1097951 2006.03.99.009690-7(0400000963)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCILIA THEREZA LAFONT MARCOLINO  
ADV : ELIANE MARIA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316419 96.03.035494-5 (9300001310)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA MARIA DA SILVA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 540481 1999.03.99.098752-2(9500555719)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DARIO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 478772 1999.03.99.031712-7(9700001953)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WAGNER BRAGANTE  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 1184944 2003.61.83.002101-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNELO TENORIO DA SILVA  
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 954180 2004.03.99.024782-2(9700215423) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JURACY DE OLIVEIRA  
ADV : RUDIARD RODRIGUES PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1165391 2005.61.19.001352-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE DIAS MARQUES  
ADV : ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 350560 96.03.094421-1 (9600000437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEPHA DE PAULA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 342252 96.03.080461-4 (9500001634)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELPIDIO SANCHES PAINO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 361426 97.03.012602-2 (9511001132)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE MORAIS FILHO  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 251157 95.03.037431-6 (9300001407)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CANDIDO NEGRAO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 415901 98.03.030042-3 (9512014017)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HONORIA FLUMIGNAN e outros  
ADV : JANIZARO GARCIA DE MOURA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 432543 98.03.067602-4 (9300000036)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MINERVINA VIEIRA BATISTA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e da apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 255462 95.03.044151-0 (9400000958)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LAZARA GOMES DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa oficial e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 577556 2000.03.99.014722-6(9900000856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY FERREIRA DA CUNHA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 582643 2000.03.99.019122-7(9100000977)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CALSAVARI e outros  
ADV : ROBERTO SEITI TAMAMATI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 610168 2000.03.99.042051-4(9700000998)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CARLOS DEZOTTI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 579319 2000.03.99.016391-8(9800001543)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARGEMIRO ANTONIO PEGOLO  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 581282 2000.03.99.018012-6(9800000671)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA DE CAMARGO SANTOS  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 592956 2000.03.99.028051-0(9800002173)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ESIO MARQUES MOURA  
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 606067 2000.03.99.038641-5(9900000903)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMINDO TERRAO

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 608288 2000.03.99.040491-0(9800002416)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARILDO PEREIRA  
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 616462 2000.03.99.047121-2(9900000139)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDO ONOFRE  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 618708 2000.03.99.048842-0(9800001984)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 618854 2000.03.99.048991-5(9900000813)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 606748 2000.03.99.039191-5(9900001164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA PASSADOR DE SOUZA  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 608568 2000.03.99.040771-6(9900000119)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV : JORGE THOMAZ FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de contra-razões, não conheceu da apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 608669 2000.03.99.040872-1(9900000489)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODAIR CIGARE  
ADV : FLAVIO VIEIRA PARAIZO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 619095 2000.03.99.049231-8(9900000863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA DA SILVA MACHADO  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDE CAVALCANTI FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 719843 2000.61.02.014021-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : YOLANDA STORONE DE SOUZA  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 666345 2000.61.17.002371-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA MOREIRA DE SOUZA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 956027 2001.61.13.002592-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSEFINA DUTRA SILVESTRE  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1177647 2007.03.99.006721-3(0300004381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO ALVES DOS SANTOS  
ADV : OMAR ANDRAUS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r.sentença e deu provimento ao recurso adesivo do autor, à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1181599 2007.03.99.009171-9(0300001341)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO RODRIGUES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, decretou a nulidade da r. sentença e deu provimento ao recurso adesivo e à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator .

AC-SP 1189926 2007.03.99.015362-2(0400000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1064934 2001.61.02.004401-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ILDA AKABOCI DAMASCENO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 998961 2005.03.99.002141-1(9800003218)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1215563 2005.61.83.001251-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO MARQUES GARCIA  
ADV : ARNOLD WITTAKER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 921844 2004.03.99.008488-0(9803146041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO ROBERTO BERTONE  
ADV : JOAO PAULO ALEIXO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCELUS DIAS PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1203590 2007.03.99.025482-7(0600000158)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR GOMES  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 364924 97.03.018233-0 (9100000527)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o processo sem resolução do mérito e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 325775 96.03.051439-0 (9100000527)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA MADALENA DA SILVA GALDINO e outros  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte exequente, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 582701 2000.03.99.019180-0(9700000778)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SIMONE MENDONCA ROSA incapaz  
REPTTE : LUCINEIA PEREIRA MENDOCA

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 315249 96.03.032999-1 (9300000244)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 315250 96.03.033000-0 (9300000244)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LIBERA GONCALVES GUERRA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 317494 96.03.037279-0 (9300001018)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : INEDINA ROSA AMARO DA SILVA  
ADV : HELIO CAMARAZANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 427816 98.03.059460-5 (9700000207)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE DE SOUZA VARGAS e outro  
ADV : RICARDO BORGES ADAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 325776 96.03.051440-3 (9100000527)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOAO DONIZETI BARRACHI GALDINO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, julgou extinto o processo sem resolução do mérito e deu por prejudicada as apelações, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 335957 96.03.069670-6 (9300000294)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA VICTOR LEONELLI  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 427835 98.03.059479-6 (9300000522)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LUIZ MINGOTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 249820 95.03.035445-5 (9400000172)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO RODRIGUES NOGUEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 25846 90.03.016505-0 (8900000110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO TIAGO DA SILVA  
ADV : JAMIR ZANATTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 299133 96.03.005866-1 (9400002530)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : URIAS CARDOSO  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento ao recurso do INSS nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1215968 2002.61.26.011205-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 369067 97.03.024785-7 (9300227343)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA OLIVEIRA JOVINE  
ADV : TATYANA MARCAL ZAGARI (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 1188982 2007.03.99.014465-7(0400001270)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : OLIDIO EVARISTO DOS SANTOS  
ADV : SUELY BERTHOLDO



PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator .

AC-SP 401559 97.03.086465-1 (9503081459)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MELONI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293341 95.03.101545-6 (9400001068)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INDALECIO FRACOLLI e outros  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1184354 2007.03.99.011146-9(9600000860)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDILTON CALABRESI  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 451801 1999.03.99.002416-1(9714028701)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FABIO LOPES FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORCELINA MARIA DE JESUS  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 962764 2004.03.99.027856-9(9806116240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FERNANDES e outro  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1162019 2006.03.99.046016-2(9706149252)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADOR PEREIRA DE CARVALHO e outros  
ADV : CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1072438 2005.03.99.049316-3(9900000062)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO FARIA DE CASTRO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365509 97.03.018985-7 (9600000960)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ODETE PEDRO FLORO  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 411465 98.03.020456-4 (9700000017)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMELINDO MATINATI  
ADV : JOSE BADUI TANNUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 469527 1999.03.99.021346-2(9400001014)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO LUIS DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 664756 1999.61.00.020476-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LIA FERNANDES DE CASTRO  
ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 608163 2000.03.99.040305-0(9800002077)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR GASPARINI  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 718370 2001.03.99.037356-5(0000000428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TELMA APARECIDA MATOS SILVA  
ADV : ANA LUISA FERRARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 804601 2002.03.99.022343-2(0000000843)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TELMA APARECIDA MATOS SILVA  
ADV : ANA LUISA FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1215753 2004.61.04.010866-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ALICE FIGUEIREDO MOTA  
ADV : RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1068358 2005.03.99.047086-2(9802072354)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TIMOTEO DA SILVA  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1144710 2002.61.15.001825-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON ROBERTO MARCATTO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1131938 2006.03.99.027155-9(0400000613)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO LOURENCO  
ADV : LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1159111 2002.61.20.004245-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1220431 2004.61.26.004146-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AUGUSTO BIZAN (= ou > de 65 anos)  
ADV : LADISLENE BEDIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 556032 1999.03.99.113761-3(9802061921) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAMIRES BARBOSA DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 44192 96.03.070136-0 (9600036314) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEVERINO LUCIANO DE SOUZA  
ADV : DONATO LOVECCHIO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 181951 2003.03.00.037106-2(200003990536449)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO VENANCIO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 122 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 9 de setembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20000014ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, GILBERTO JORDAN, ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES e LOUISE FILGUEIRAS, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Seguiu-se, então, no julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa



0001 AC-SP 413832 98.03.024952-5 (9400000138)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIRMINA CHAGAS MARTINS e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 895775 2003.03.99.026344-6(9300000385)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MOMESSO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 1175195 2005.61.02.009065-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VALTER ADRIANO DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JULIANA ISSA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relator.

0004 AC-SP 304491 96.03.013989-0 (9200001232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCINDA MARIA DE JESUS e outros  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, ao recurso das autoras e suspendeu o feito, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 232962 95.03.010148-4 (9400000164)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO BASSETTO  
ADV : JOAO ROSSETTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0006 REOMS-SP 161750 95.03.027247-5 (9300389556)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : EMILIA MIRANDA LIMA  
ADV : GILBERTO FRAIZ VASQUES e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO DA COSTA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0007 AC-SP 263437 95.03.056207-4 (9400000437)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : FLORCENA MARIA CARDOSO  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem julgamento do mérito quanto ao aumento da RMI e pagamento de diferenças e negado provimento à apelação quanto ao remanescente, nos termos do voto da Relatora.

0008 AC-SP 269843 95.03.066616-3 (9400001570)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOAO JOSE DE SOUZA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0009 AI-SP 30779 95.03.080697-6 (8900166840)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HOLANDO CAETANO e outros  
ADV : ANA MARIA PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 280679 95.03.083448-1 (9100001241)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SILVIA HELENA DE ANDRADE COSTA  
ADV : HENRIQUE NOGUEIRA GONCALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 294200 95.03.102552-4 (9300000766)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULINO SILVA SOUZA  
ADV : DECIO CHIAPA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 359358 97.03.009051-6 (9500000375)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ELIAS GOMES  
ADV : ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 395860 97.03.073498-7 (9600000304)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSEFA VILLA NOVA MORENO e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0014 AC-SP 433164 98.03.069287-9 (9700001326)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA REGINA NORONHA MUNHOZ  
ADV : JOSE DA COSTA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0015 AC-SP 558147 1999.03.99.115878-1(9900000568)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MARIA PAVANELLO GREGOLETI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 856014 1999.61.83.000738-3

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CLODIMAR FERRO  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROMEU DE PAULA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 568534 2000.03.99.006558-1(9800000910)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSELIA RUIZ DE SOUZA

ADV : ACIR PELIELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 591888 2000.03.99.027107-7(9800001196)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : DIRCEU GIANELO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 604616 2000.03.99.037547-8(9900001232)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOELI APARECIDA DE MATOS  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 830301 2002.03.99.037247-4(0100001331)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARI RODRIGUES MALHEIROS  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 886042 2003.03.99.021233-5(0200000660)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SEBASTIAO TEODORO DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0022 AC-SP 934907 2004.03.99.015008-5(0300000506)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GIL DUARTE SALGADO  
ADV : MARINEIDE TOSSI BORGES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AC-SP 975232 2004.03.99.032779-9(0300000032)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : EDIELZA ALVES DA ROCHA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0024 REO-MS 1104005 2004.60.02.003234-5

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : ARLETE DE AZAMBUJA RODRIGUES  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0025 AC-SP 1126607 2004.61.04.008668-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : GUILHERMINA AMELIA VELOSO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JADER DAVIES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0026 AMS-SP 284187 2004.61.10.010077-1

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA LEZIER SCATENA  
ADV : LUCIMARA MARQUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0027 AC-SP 1190044 2004.61.11.003541-6

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : PEDRA ANTONIO DE PAULA BERTOLI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0028 AMS-SP 273224 2004.61.19.005972-8

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0029 AC-SP 1060724 2004.61.22.000018-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR OLIVEIRA FREIRE  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, ao recurso adesivo da parte autora e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0030 AMS-SP 281375 2004.61.83.000068-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO GRANERO  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0031 AMS-SP 273208 2004.61.83.000277-2

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : HERMAS VIEIRA LAVORINI  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 1060512 2004.61.83.000738-1

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS  
ADV : KARINA CHINEM UEZATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1215871 2004.61.83.001377-0

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANTONIO DOMINGUES NIERI  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0034 AMS-SP 284207 2004.61.83.005527-2

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BARBARA PERRI ANDRADE  
ADV : MONICA HEINE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0035 AC-SP 1008135 2005.03.99.007430-0(0300001220)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA ANUNCIACAO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e excluiu, de ofício, sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora.

0036 AC-SP 1021041 2005.03.99.016367-9(0300001348)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELISMINO MARTINS CARDOZO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0037 AC-SP 1023901 2005.03.99.018490-7(0200001068)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINA PEREIRA DUARTE  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0038 AC-SP 1036985 2005.03.99.026697-3(0300001415)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR FERREIRA  
ADV : ELSON BERNARDINELLI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0039 AC-SP 1054636 2005.03.99.038727-2(0300004798)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LAOR TOBIAS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença de ofício e julgou prejudicadas as apelações das partes e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0040 AC-SP 1058092 2005.03.99.041687-9(0200002959)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SEVERINO FLORENTINO DO NASCIMENTO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença de ofício e julgou prejudicada a apelação da parte autora e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0041 AC-SP 1068550 2005.03.99.047278-0(0300000958)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : DONIZETTI PEREIRA GOULART  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0042 REOMS-SP 280766 2005.61.02.012968-2

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : PAULO DONIZETI DA CRUZ e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0043 REOMS-SP 290010 2005.61.05.001257-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : MARIA PEREIRA TEODORO  
ADV : CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0044 AC-SP 1089556 2006.03.99.006518-2(0400000765)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRSO DA FONSECA  
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0045 AC-SP 1089960 2006.03.99.006918-7(0400000824)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO CAMAPGNOLLO  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0046 AC-SP 1094643 2006.03.99.008968-0(0300000858)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : VALDIR ARRIAS  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação interposta pela parte autora e negou provimento à apelação do INSS , nos termos do voto da Relatora.

0047 AC-SP 1100965 2006.03.99.011207-0(0400000801)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSE ANGELO MAZZUCHI

ADV : LUCIMARA PORCEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações interpostas pelas partes, nos termos do voto da Relatora.

0048 AC-SP 1126338 2006.03.99.024887-2(0300000588)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARILENE DE FATIMA FARIA E PAULA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0049 AC-SP 1136646 2006.03.99.030157-6(0500000883)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : NAIR TRIDICO RAMOS  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0050 AC-SP 1167318 2007.03.99.000807-5(0500000654)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUSTAVO SANTOS DE SANTANA incapaz  
REPTE : MARIANA FRANCISCA ANGELINA  
ADV : MAURÍCIO MATTOS JÚNIOR (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0051 AC-SP 1170671 2007.03.99.002697-1(0400000857)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : RUTH PEDROSO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0052 AC-SP 1194478 2007.03.99.018887-9(0500001251)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARCELINO ALVES NICOLAU  
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0053 AC-SP 1195578 2007.03.99.019887-3(0600001300)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MANOEL JOAO RODRIGUES  
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0054 AC-SP 1207134 2007.03.99.028458-3(0600002035)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : IRINEU LINDORIO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

AI-SP 34136 96.03.003755-9 (9100000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : DALVA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 34137 96.03.003756-7 (9400000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : DALVA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 342468 96.03.080774-5 (9600000156)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BASILIO RODRIGUES MIRANDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 344285 96.03.084114-5 (9200000873)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DORNELLAS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 386034 97.03.055543-8 (9600000727)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA APANASIONEK CARLOS  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 907285 2001.61.06.004844-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 779766 2002.03.99.008584-9(9800001530)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MOREIRA  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1180206 2004.61.10.012173-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ANTONIA APARECIDA GOMES  
ADV : FELIPE A NUNES ROLIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 1183108 2004.61.83.000914-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : JORGE LUIZ DA SILVA  
ADV : SONIA REGINA PELUSO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1160699 2006.03.99.045704-7(0400000614)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ROSA MARIA DE ALMEIDA SILVA e outros  
ADV : MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1152969 2006.03.99.041094-8(0200001371)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES PEREIRA DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1105470 2006.03.99.014254-1(0400000429)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS OLIVEIRA ROCHA  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1087031 2006.03.99.005303-9(0300001075)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IGNEZ CHIOQUINI  
ADV : ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1082291 2006.03.99.001141-0(0500000535)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ORTIZ  
ADV : FABIO OZELOTO LEMES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1180406 2007.03.99.008484-3(0500001579)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO FERNANDO ARAUJO  
ADV : ABEL SANTOS SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1186061 2007.03.99.012053-7(0000001381)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIETA BREVES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1187004 2007.03.99.012913-9(0300002444)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1187368 2007.03.99.013254-0(0200000235)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA APARECIDA CORREA  
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1187792 2007.03.99.013534-6(0000001144)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AQUILINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : LUCIO LEONARDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1188981 2007.03.99.014464-5(0400001064)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERSON RAMOS GUARNIERI  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1113158 2002.61.14.004853-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MANUEL DA SILVA  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1172901 2004.61.26.004274-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME PEREIRA DAS NEVES  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1015324 2005.03.99.011834-0(0400000859)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ALCIR ALVES CRESPO  
ADV : HILDEBRANDO PINHEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1017570 2005.03.99.013631-7(9800000458)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA ROSA MARTINS  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1077461 2005.03.99.052723-9(0400001341)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CORDEIRO DUARTE  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1164387 2006.03.99.047084-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA CELINA LEITE RIBEIRO e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1046862 2005.03.99.032434-1(0400000060)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NAIR ROSA CARDOSO  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1129890 2006.03.99.026094-0(0400000668)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO WALDIR CANTEIRO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1105578 2006.03.99.014064-7(0400000595)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA ROZA e filia(l)(is)  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1097805 2006.03.99.009544-7(0500001023)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA ANTONIASSI MORENO

ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1184835 2007.03.99.011364-8(0500001068)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JANUARIO DIAS COSTA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1189522 2007.03.99.014984-9(0300001354)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EVERALDO FOCHI  
ADV : TEOFILRO RODRIGUES TELES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190214 2007.03.99.015473-0(0500000218)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1202092 2007.03.99.024513-9(0600001086)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA SERAFIM PASCOLI  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 868214 2001.61.83.000553-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ALVARO MALHEIROS (= ou > de 65 anos)  
ADV : IRENE BARBARA CHAVES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1068415 2005.03.99.047263-9(0400001050)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EUNICE TALASSO VICENTIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1144548 2005.61.12.006823-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO DEODATO DOS SANTOS  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1220215 2001.61.83.004173-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE BAREA DA SILVA  
ADV : LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 787574 2002.03.99.012773-0(9800000561)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MIGUEL MANZATO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1088826 2002.61.13.002184-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ERIVALDO OCCHI  
ADV : SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 999271 2002.61.83.002494-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 928987 2003.61.06.000795-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : WALDOMIRO SALGADO  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERNANE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1113179 2003.61.20.000389-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AMARA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1111710 2003.61.83.003103-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO FUTENMA  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1258008 2003.61.83.015023-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO LAURI EICHNER  
ADV : ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1107580 2004.61.23.001193-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE DE CASTRO  
ADV : VIVIANE WIERZBA  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1017189 2005.03.99.013413-8(0300001348)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ABERCIO DINARDI  
ADV : ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1019927 2005.03.99.015423-0(0300003199)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SANCHES GARCIA  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1023794 2005.03.99.018383-6(9900001281)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EDUARDO PAGNIN  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1033661 2005.03.99.024779-6(0300001177)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA BADESSO RODRIGUES  
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 336634 96.03.070861-5 (9000000603)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PAULO BORGES NETTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 994794 2001.61.13.001928-2

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ZIGOMAR ALVES DA SILVA  
ADV : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 772544 2002.03.99.004421-5(9900000562)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONOR REQUENHA MAFEI (= ou > de 60 anos)  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1249781 2002.61.26.013099-9

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO BOSCO GISSONI  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201070 2003.61.13.001369-0

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIANA PIANURA  
ADV : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1113384 2004.61.13.001737-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CECILIA LAZARINI CARRENHO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1068190 2002.61.04.008550-6

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MANUEL RODRIGUES

ADV : MARCOS ROBERTO MENDONCA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 173057 2003.03.00.005784-7(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
AGRTE : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 373835 97.03.033271-4 (9000001425)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES e outros  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OMAR RAZUK e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 331533 96.03.060432-1 (9402066500)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ERALDO AURELIO FRANZESE  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 337392 96.03.072001-1 (9600000269)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO CAZAO e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 502644 1999.03.99.057871-3(9000000683)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : CAETANO SEGUNDO GONCALVES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 251928 95.03.038669-1 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 26547 95.03.038670-5 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 266076 95.03.060287-4 (9400001865)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEIA APARECIDA MOTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315019 96.03.032722-0 (9500000863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEBASTIAO PEREIRA e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 165960 2002.03.00.045133-8(9400000752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DENARDI  
ADV : MARA REGINA DE MORAES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 236472 95.03.014975-4 (9100000844)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA ROMANCHELLO GARRO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 296270 96.03.000846-0 (9300000186)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JUDITH CAPUCHO ROMANATO e outros  
ADV : JORGE RADI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 310930 96.03.025466-5 (9200000303)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO DE ALMEIDA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 333943 96.03.065775-1 (9000000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CANTIZANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 368491 97.03.023926-9 (9600000777)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAIR RODRIGUES PITA e outros  
ADV : JOSE DINIZ NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 372986 97.03.032036-8 (9300000509)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONSTANTINO BENJAMIN PIOTTO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 406445 98.03.006305-7 (9300002290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : AMILCAR LEONEL DE CAMPOS  
ADV : FLAMINIO SILVEIRA AMARAL e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 410405 98.03.017816-4 (9500001679)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENICIO MURARI  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 476809 1999.03.99.029715-3(9300000744)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSA MARTINS MOREIRA  
ADV : FABIANO INGRACIA VICTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 483460 1999.03.99.036736-2(9200001598)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MINORU DOI  
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1113557 2002.61.14.003775-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PEDRO DE SOUSA FILHO  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1090864 2006.03.99.007796-2(0300001517)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SHIRLEY MARIA SERRANONE LACATIVA (= ou > de 60 anos) e  
outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1187028 2007.03.99.012936-0(0200002044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTHA HADDAD ESTEVES MARTINS  
ADV : EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1188648 2007.03.99.014176-0(0300002045)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIANO TINTI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190186 2007.03.99.015445-6(0100000477)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ETIVALDO ALVES REIS  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 307616 96.03.019795-5 (9400000043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALOISIO BATISTA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

CC-SP 11215 96.03.042595-8 (0005308372)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ROMEU PAGANI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO e outros  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLON RIBEIRO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZ FEDERAL CONVOCADO FERNANDO GONCALVES TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO  
SUSCDO : SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
TERCEIRA REGIAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 395913 97.03.073575-4 (9500001297)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 103939 2000.03.00.010576-2(8700000834)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PROTOGENES CANDIDO FERREIRA  
ADV : HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 791651 2002.03.99.015166-4(9900001806)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANGELA LUPPI BONINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1106502 2006.03.99.015051-3(0200001136)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAINA APARECIDA PAULO DA SILVA  
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 233675 95.03.010893-4 (9100000544)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGINIA LUCIA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 265551 95.03.059354-9 (9000000316)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA CALEGARI STECCA

ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 793581 2000.61.10.003944-4

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON RODRIGUES RAFAEL  
ADV : JOAO LYRA NETTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1002359 2005.03.99.003953-1(9900002162)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA ALICE SEVERINO  
ADV : PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285816 95.03.090173-1 (9100000195)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGINA OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da sentença e deu por prejudicado o recurso do INSS e o recurso adesivo da embargada, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 294000 95.03.102343-2 (9100000705)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENISIA PAES DE OLIVEIRA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 489285 1999.03.99.043934-8(9200000173)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA MENDES BERTHOLO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 297899 96.03.003754-0 (9100000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DALVA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 321424 96.03.043854-5 (9100000480)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MINETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 405243 98.03.003953-9 (9503076005)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAMIANI URBANO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 421891 98.03.040693-0 (9300001228)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA CORREA DO AMARAL  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 441603 98.03.087264-8 (9300000713)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA BUZUTI DOS SANTOS e outro  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 443559 98.03.091434-0 (9600381410)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GANDORA LALID e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 832412 2001.61.14.002244-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAM NUNES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 328649 96.03.055754-4 (9100000147)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANA JOANA DE FREITAS  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso da embargada , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 332468 96.03.062173-0 (9200000762)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER DA SILVEIRA FRANCO (= ou > de 60 anos)  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 341015 96.03.078234-3 (8800000247)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACACIO DA SILVEIRA COELHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 379672 97.03.043433-9 (9503072557)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIANO ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 411608 98.03.020624-9 (9100000654)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : ATILIO PEREIRA DA COSTA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 328827 96.03.055966-0 (9400000104)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA AMARO DA SILVA e outros  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337480 96.03.072091-7 (9400001311)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AUGUSTA MENDES CHENCI  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 343325 96.03.082414-3 (9100000016)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA BATAGLINI  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 371230 97.03.028524-4 (9200001888)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR FRANCISCO DE ARAUJO  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 497987 1999.03.99.053003-0(9400000063)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO PEREIRA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 422080 98.03.041214-0 (9200000048)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FRANCISCO MINETTO e outros  
APTE : FRANCISCO ASSIS MATHIAS  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos embargantes, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 430913 98.03.063523-9 (9100000156)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORENTINA GRECO CAMARGO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, negou provimento à apelação do embargante e deu provimento ao recurso adesivo da embargada, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 461432 1999.03.99.013984-5(9100000848)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONSTANTINA SANTOS RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante e deu provimento ao recurso adesivo da embargada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 469743 1999.03.99.021564-1(9400000314)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LEONISIO CAMPAGNOLO  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 500845 1999.03.99.056193-2(9715025234)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ORLANDO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 517667 1999.03.99.074494-7(9714026571)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : HERMINIO LEANDRO GRANZOTTO falecido  
HABLTDO : JUPYRA NASCIMENTO GRANZOTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 476905 1999.03.99.029824-8(9300001047)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 988788 2001.61.24.003744-8

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LIVINA DE OLIVEIRA  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 839633 2002.03.99.042654-9(9500000850)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIRIA GONCALVES COIADO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a decisão de fls 194 dos autos principais e todos os atos processuais que a sucederam, bem como não conheceu da apelação interposta pelo INSS e, nos moldes do art. 515, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, julgou extinta a execução (CPC, art. 794, I), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1010279 2005.03.99.008666-1(9600001818)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE PEDRO GOMES  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do INSS e do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1127247 2005.61.13.001733-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CATARINA LUCIO GEMEA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1188364 2007.03.99.014053-6(9800001223)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO BERNARDES e outro  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação dos embargados, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1210578 2007.03.99.030713-3(0000000450)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA MARIA BENVINDO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 231506 95.03.008063-0 (9300000269)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SORG CHELEMBERG  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 343077 96.03.082054-7 (9600000601)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO DALFRE  
ADV : WAGNER GUERREIRO GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 246911 95.03.030434-2 (9400000221)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NORBERTA MONICA DUDIENAS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 329901 96.03.057484-8 (9411026435)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DOLACIO ARRUDA LEITE e outros  
ADV : JOSE MARIA FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao reexame necessário, ficando prejudicada a apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 329996 96.03.057803-7 (9500001989)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ROBERTO PIETRO PAULO  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 357314 97.03.005513-3 (9400070136)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CAETANO LOPES FILHO  
ADV : DANILO ELIAS RUAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 381487 97.03.046144-1 (9600001049)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMAR FIGUEIREDO RODRIGUES  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 504312 1999.03.99.059863-3(9800000583)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSUE JOSE DA SILVA  
ADV : SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 365138 97.03.018453-7 (9600001789)



RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORNELIO RESAGHI  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 414082 98.03.028023-6 (9600000189)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA DE OLIVEIRA TEGAO  
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 295418 95.03.104063-9 (9300000361)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FRANCISCA SEBASTIANA FERNANDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1132537 2006.03.99.027303-9(9800242317)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE REIS DO NASCIMENTO VIEIRA  
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 406503 98.03.006363-4 (9600000466)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMELINO APARECIDO FERRI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 208967 1999.61.00.029354-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO ANTONIO DA PAZ  
ADV : EDGAR TADEU DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337856 96.03.072743-1 (9500000474)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO SOARES DA SILVA  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 310956 96.03.025504-1 (9500000509)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO CANDOLI AGOSTINHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 415299 98.03.029393-1 (9000000056)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO CICOTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 424850 98.03.048834-1 (9700000194)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAMIRO FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 425457 98.03.050333-2 (9600002323)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES DA SILVA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 436814 98.03.074253-1 (9700000205)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIONORO ANSELMO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 435711 98.03.072954-3 (9800000082)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NICE TORTORELLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 456848 1999.03.99.009263-4(9712071928)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA ROSA DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação das autoras e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS , nos termos do voto do Relator.

AC-SP 485628 1999.03.99.039323-3(9700002426)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEGUNDO AMARILLE SALEZZI FIORANI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1192483 2007.03.99.017243-4(0200001783)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PEREIRA BORGES  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 255352 95.03.043934-5 (9413029075)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARISTIDES BILANCIERI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 347429 96.03.089545-8 (9400001072)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLITO TIBURCIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 369364 97.03.025413-6 (9409027330)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PAULINO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 376845 97.03.038083-2 (9600001456)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOAO GARCIA MESA  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 405963 98.03.005823-1 (9700000067)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARGEMIRO PEDROSO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, dou provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do autor e do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 545608 1999.03.99.103683-3(9800000781)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTACILIO LOPES (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 922443 2004.03.99.009024-6(9800000637)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR FERNANDES RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIO COLAUTO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1027217 2005.03.99.020654-0(0200000419)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEWTON ALVARO DUCCINI  
ADV : SELMA APARECIDA BENEDICTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença na parte que excedeu ao pedido, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 387230 97.03.057984-1 (9600000921)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1260614 2005.61.04.008899-5

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JULIO FERREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 367730 97.03.022481-4 (9609025242)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDERLEY GUIMARAES DE LARA  
ADV : MARCIO AURELIO REZE

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279942 95.03.082662-4 (9400000752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DENARDI  
ADV : REINALDO CARAM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte credora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1044828 2000.61.08.009510-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, afastou as preliminares argüidas por ambas as partes e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1044827 2005.03.99.030731-8(9813019662)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, afastou as preliminares argüidas pelas partes e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1124616 2006.03.99.023361-3(9100000806)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RONALDO SOARES PEREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu, de ofício, erro material e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 613886 2000.03.99.044947-4(9700000947)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GARCIA TEJEDA  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a prejudicial de prescrição, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1124976 2006.03.99.023718-7(0400000105)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAQUEL APARECIDA PIMENTEL LORUSSO

ADV : DARCIO MARCELINO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de cerceamento de defesa e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1166344 2007.03.99.003228-4(9800016864)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA DANUNZIO e outros  
ADV : MARIA DE LOURDES SEIXAS FLORIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 827430 2002.03.99.035761-8(9600000912)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA APPARECIDA TOME e outros  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 892956 2003.03.99.025135-3(9300000400)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO TOLEDO SOLLER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA TIEHIM e outros  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 445073 98.03.096249-3 (9700001476)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 290194 95.03.097204-3 (9413005141)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARILENE FRANCISCO ALVES e outros  
ADV : SERGIO GAZZA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 346705 96.03.088430-8 (9400000536)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOREIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, declinou da competência para reconhecimento do recurso e determinou a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279017 95.03.081415-4 (9400001077)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE DEGA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285909 95.03.090376-9 (9400001097)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON LUIZ RIBEIRO  
ADV : ROBERTO DE BARROS PIMENTEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 323684 96.03.047695-1 (9303067134)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NASSARO  
ADV : PEDRO PAULO PINTO DE LIMA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 391656 97.03.065906-3 (9300000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZILDA APARECIDA DE FREITAS BASTOS  
ADV : JOSE MARIOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 451144 1999.03.99.001815-0(9200000339)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARLINDO PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 499828 1999.03.99.055175-6(9100000262)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ NAPOLITANO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 504285 1999.03.99.059836-0(9100000283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO SIMIONI e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1178086 2003.61.20.002525-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE PAULA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 533137 1999.03.99.090986-9(9900000098)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1181062 2001.61.83.000796-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO BATISTA COSTA  
ADV : JOSE LUIZ DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 252527 95.03.039575-5 (9200000177)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AGUSTINA GUALDA FERNANDEZ  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o feito, sem apreciação do mérito e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316363 96.03.035085-0 (9100000193)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE DE PAULA  
ADV : ORLANDO SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1048493 2005.03.99.033669-0(9400000217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA DUARTE CRESPO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 885013 2003.03.99.020566-5(9600002181)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JANDYRA CALANDRO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, como fundamento no artigo 515, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, afastou a questão preliminar e julgou procedente o pedido. , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1174744 2007.03.99.004825-5(0400001210)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR GUOLO  
ADV : PAULO FAGUNDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 999156 2005.03.99.002285-3(0000002687)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Prefeitura Municipal de Jundiaí SP  
ADV : ANA LUCIA MONZEM (Int.Pessoal)  
APDO : JOSE FRANCISCO VILELA DE SOUZA  
ADV : NEIDE ALVES FERREIRA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e apelação do INSS e deu provimento à apelação do Município de Jundiaí nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1215906 2004.61.83.003715-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO HONORIO PEREIRA  
ADV : LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1142803 2006.03.99.033975-0(0500000916)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO PORFIRIO DE SOBRAL  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1062972 2003.61.02.013839-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOANA DA SILVA GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da parte autora e do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 868351 1999.60.00.002779-6 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMAEL DIAS LOURENCO  
ADV : ROBERTA ALBERTINI GONCALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 924092 1999.61.11.005634-3 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA MIRANDA WHITAKER DE A FALAVIGNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA BELEM  
ADV : JOSUE COVO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 610816 2000.03.99.042561-5(9815048732) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMULO FEITOSA  
ADV : LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 671977 2001.03.99.009354-4(9800001447) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FRANCO NEME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA MARIA DA SILVA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 716969 2001.03.99.036467-9(9900000048) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : AMILTON DIAS MESSIAS  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo legal da parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1063032 2003.61.06.000794-3 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LAERCIO LEME DA SILVA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1190753 2005.61.26.004613-8 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JURANDIR LINO DE QUEIROZ  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1116649 2006.03.99.019663-0(0200001558) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GRACINDO JOSE DA SILVA  
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 278566 95.03.080826-0 (9400000386) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DONIZETI CONSTANTE MORETTE incapaz  
REPTA : GENTIL DE PAULA MORETTE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-MS 275854 2005.60.02.001001-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VERGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YAEKO MATSUBARA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 230300 95.03.006471-6 (9400000240) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IRACEMA PAIS DE SOUZA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 282870 95.03.085941-7 (9300000787) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EGIDIO TOME DOS SANTOS  
ADV : FLAVIO SANINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 711152 2001.03.99.033567-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO JOSE MANOEL  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 858454 2003.03.99.005992-2(9300274228) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADAO LUIZ DE FARIA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1213422 2004.61.04.000441-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1103697 2004.61.26.006032-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ALICE DE SOUZA BARROS  
ADV : MARIA CRISTINA URSO RAMOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1049892 2005.03.99.034641-5(0300001872) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA GONCALVES DE SOUZA LIMA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289322 2005.61.08.008002-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AUGUSTO BARBOSA  
ADV : DIRCEU CALIXTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1111758 2003.61.83.005882-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OZEAS BERNARDINELLI ALVES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 485312 1999.03.99.038906-0(9700000757) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRUNO FRANCISCO CHIARATO  
ADV : LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator. AC-SP 869744 1999.61.00.036516-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADV : HERTZ JACINTO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1055631 2003.60.03.000396-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA MOREIRA DE ALMEIDA  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 944263 2003.61.83.002769-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS COELHO BONFIM (= ou > de 65 anos)  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1208150 2004.61.04.012616-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES DE SOUZA SAMPAIO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1017866 2005.03.99.013925-2(0400000677) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALDIVINO DOS SANTOS NETO  
ADV : SONIA LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1172774 2007.03.99.003756-7(0400000282) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIEKO MATUOKA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 377250 97.03.038866-3 (9600000716) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISSAMU KIMURA  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 469051 1999.03.99.022596-8(9100000446) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONARDO VENDRAMINI  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração do autor, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 817139 2002.03.99.029999-0(0000000555) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : SEBASTIAO RIBEIRO PEREIRA  
ADV : PAULO ESTEVAO NUNES FERNANDES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração do INSS e deu provimento aos embargos de declaração do autor, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1066385 2004.61.14.001255-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IZAIRA SILVA ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, nego provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1171288 2007.03.99.003175-9(0500000325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ JANIO PENIDO  
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1186580 2007.03.99.012566-3(0400000047) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DENISE VIEIRA PEREIRA incapaz e outro  
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 322862 96.03.046313-2 (9300371118) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA AMBROSINA ALCANTARA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração da autora, nos termos do voto do Relator. Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Sr. Juiz Federal Convocado FERNANDO GONÇALVES, por motivos alheios à sua vontade, solicitou a autorização para a sua ausência nesta sessão, encerrando, então, sua participação nesta Turma, assim sendo, agradeceu aos funcionários deste Tribunal pela colaboração, bem como aos demais juízes convocados e à Excelentíssima Senhora Presidente desta Egrégia Corte, Dra. Marli Ferreira, pelo apoio às Turmas Suplementares. Prestou, ainda, homenagens ao DR CASTRO GUERRA, primeiro presidente desta Turma, bem como ao DR. JEDIAEL GALVÃO, também seu presidente. Por fim, consignou o agradecimento ao DR. SERGIO NASCIMENTO pelo apoio e pelo exemplo de magistrado na forma de atendimento ao jurisdicionado.

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 154 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 10:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO , abrindo os trabalhos, passou a palavra à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região Dra. MARLY FERREIRA, a qual agradeceu aos senhores Juízes Convocados pelo trabalho desempenhado junto a esta E. Corte, em face da importância da Turma Suplementar na promoção da Justiça. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa, tendo sido destacados os itens 114, 395, 541, 992 e 1040 da pauta de julgamentos

0001 AC-SP 1180040 2003.61.83.012126-4

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : FAUSTO FARIA FILHO  
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0002 REO-SP 1141530 2006.03.99.033501-0(0300002201)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : SAMUEL MESSIAS incapaz  
REPTE : AMAURI MESSIAS  
ADV : SILVANA ORDONHES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0003 AC-SP 1127512 2006.03.99.025450-1(0400000981)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PETRONILIO PEREIRA FREITAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial e negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 425468 98.03.050344-8 (9700000027)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DE OLIVEIRA CEZAR  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 1179237 2007.03.99.008016-3(0400001289)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUY ALVES BALIERO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0006 AC-SP 1175487 2005.61.19.000723-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
APDO : LUIS FRANCISCO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0007 AC-SP 1166072 1999.61.15.004393-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SHOICHI MURASAWA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1168576 2002.61.19.004567-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO RODRIGUES  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0009 AC-SP 1174751 2007.03.99.004832-2(0000000739)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO BALTAZAR DE OLIVEIRA  
ADV : KARINA CARON MEDEIROS BATISTA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0010 AC-SP 824714 1999.61.00.000163-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO DA COSTA SANTOS e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0011 REO-SP 69782 92.03.018893-2 (9100000724)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ADIRMO DE SIMONI e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0012 AC-SP 1178961 2007.03.99.007719-0(0300001872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO MIETTI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0013 AC-SP 1166344 2007.03.99.003228-4(9800016864)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA DANUNZIO e outros  
ADV : MARIA DE LOURDES SEIXAS FLORIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0014 AC-SP 448782 98.03.101964-3 (9100000172)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUGO COSTA DA SILVA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, para reformar o v. aresto embargado e deu provimento à apelação da autarquia, modificando de consequência, a sentença combatida, para julgar procedentes os embargos à execução, devendo ser refeita a conta de liquidação, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 946036 1999.61.00.041755-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE BARROS GODOY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ROGERIO DE BARROS  
ADV : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1158714 2004.61.20.002549-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APDO : CAROLINA PEREIRA REDIGOLO  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 828352 2002.03.99.036558-5(9100000677)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA VIEIRA e outro  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS  
INTERES : OSORIO THOBIAS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1145655 2006.03.99.035784-3(0500000053)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES  
ADV : MARIO ALVES DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 687675 2001.03.99.019482-8(9000000143)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIBI MUCARI e outros  
ADV : IDIOMAR SEMEGHINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0020 AC-SP 512559 1999.03.99.069127-0(8700000603)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO BRONCA  
ADV : FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONCA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 411345 98.03.020335-5 (9100000355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SHIGER NAGAO e outro  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte do recurso da autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 427789 98.03.059432-0 (9300000220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO TEIXEIRA  
ADV : NEWTON COLENCI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0023 AC-SP 593776 2000.03.99.028826-0(8900000227)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA FELISBINA HENRIQUE  
ADV : PEDRO PINTO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0024 AC-SP 957585 2002.61.13.000350-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES RAMOS DA MATA  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0025 AC-SP 329844 96.03.057419-8 (9300000337)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS HABERZATAS  
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0026 AC-SP 1167124 2005.61.09.001565-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO TURATI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1168459 2001.61.20.003735-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODILO RIOS  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0028 AC-SP 1166349 2001.61.83.002006-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO NISIUS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0029 AC-SP 289799 95.03.096619-1 (9107309490)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO SOBRINHO e outros  
ADV : HILDA PETCOV e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0030 AC-SP 255578 95.03.044271-0 (9300184822)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO GONCALVES  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0031 AC-SP 254616 95.03.042506-9 (9400000427)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOCLECINA DE MATTOS SILVA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0032 AC-SP 257030 95.03.046546-0 (9400000841)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEM MENA ROMERO MONDADORI e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0033 AC-SP 257027 95.03.046543-5 (9300000505)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO VIZIOLI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0034 AC-SP 251444 95.03.037861-3 (9200215998)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GIUSEPPE CAPOCCIA  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0035 AC-SP 269835 95.03.066608-2 (9400001418)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO TERUEL ARTENSE e outros

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0036 AC-SP 383285 97.03.049627-0 (9500001063)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DOCIO BERTELA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0037 AC-SP 316848 96.03.036313-8 (9502047648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ESTEBAM PRIETO FERNANDEZ e outro  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0038 AC-SP 318163 96.03.038536-0 (9600000022)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO GARBOCI e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



0039 AC-SP 315156 96.03.032899-5 (940000223)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA MARIA DOS REIS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0040 AC-SP 315158 96.03.032901-0 (940000690)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDAURA FERREIRA MARIA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0041 AC-SP 315273 96.03.033027-2 (950000779)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HYGINO BARREIRA DO AMARAL  
ADV : ISRAEL VERDELI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0042 AC-SP 315279 96.03.033033-7 (9500001732)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO APARECIDO FERREIRA  
ADV : RICARDO MARCHI

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da r.sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 314696 96.03.032269-5 (9500001234)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO BERALDI  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0044 AC-SP 314722 96.03.032297-0 (9500000587)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUCILO TROMBINI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0045 AC-SP 315001 96.03.032704-2 (9500000292)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILMAR CORNIANI  
ADV : SONIA MARIA NEVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 300584 96.03.008109-4 (9500000052)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARISTIDES FERREIRA DA SILVA  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0047 AC-SP 300891 96.03.008450-6 (9409034582)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL DE SOUZA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0048 AC-SP 63813 92.03.000445-9 (9100000193)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DOS SANTOS MEIRA e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0049 AC-SP 270540 95.03.067641-0 (9413001731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO AVERSA  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0050 AC-SP 291240 95.03.098472-6 (9402009752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO ALVES DE MOURA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0051 AC-SP 290290 95.03.097305-8 (9400032536)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI NOGUEIRA BARBOSA  
ADV : IVANIR CORTONA e outros  
ADV : MARCELO CORTONA RANIERI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0052 AC-SP 290064 95.03.097067-9 (9300236148)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FLAVIO LOPES

ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0053 AC-SP 298917 96.03.005648-0 (9500001420)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JULIAN FILHO  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0054 AC-SP 318628 96.03.039390-8 (9400170866)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BALLESTEROS  
ADV : AMILTON PESSINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0055 AC-SP 319532 96.03.040928-6 (9300001221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACIL PEREIRA e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0056 AC-SP 363996 97.03.016605-9 (9600001803)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAIAS ARSENIO DA SILVA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AC-SP 269207 95.03.065850-0 (9300001160)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JERONIMO BASSO falecido  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0058 AC-SP 282241 95.03.085088-6 (9500000333)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON TEIXEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0059 AC-SP 300730 96.03.008256-2 (9400001224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDIR BISPO DE JESUS  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0060 AC-SP 363171 97.03.015483-2 (9500532930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDUARDO FULLMANN  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0061 AC-SP 378371 97.03.040599-1 (9602013648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO AMICI e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0062 AC-SP 358281 97.03.007394-8 (9400301286)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIONISIO MANUEL ABAMBRES e outro  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0063 AC-SP 375022 97.03.035408-4 (9500001344)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODILA DE MORAES DIAS ABATE e outro  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0064 AC-SP 266473 95.03.060798-1 (9400000294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MERCEDES ALVES  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0065 AC-SP 231024 95.03.007514-9 (9100000468)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETA CARVENTE IAQUIRI  
ADV : ISABEL MAGRINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0066 AC-SP 262689 95.03.055157-9 (9400001282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOACYR PERASSOLI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0067 AC-SP 280402 95.03.083161-0 (9500000587)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SALMEIRAO  
ADV : PAULO SERGIO LAERA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0068 AC-SP 267542 95.03.063138-6 (9400000181)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE ALMEIDA  
ADV : ESBER CHADDAD e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0069 AC-SP 247438 95.03.031113-6 (9300274368)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0070 AC-SP 241763 95.03.022145-5 (9400000092)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEDROSA SILVA TANGERINO  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0071 AC-SP 254547 95.03.042389-9 (9000000426)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA MARTHA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITORIO FAVRIM e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0072 AC-SP 282784 95.03.085850-0 (9500000022)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES LUZIA MILANI DA SILVA  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0073 AC-SP 240198 95.03.020040-7 (9300000645)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DARCY ZILIO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0074 AC-SP 259325 95.03.050195-4 (9100000182)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ZANON  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0075 AC-SP 238683 95.03.017920-3 (9400000157)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZULINA GOBBO ZULIANI e outros  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0076 AC-SP 195332 94.03.064257-2 (9300000670)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VERGILIO FERRARE e outros  
ADV : VALDIR APARECIDO TABOADA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0077 AC-SP 289272 95.03.096078-9 (9403055936)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA RODRIGUES CANINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0078 AC-SP 282122 95.03.084966-7 (9400000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH THEREZINHA MORETTI COSTA e outros  
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0079 AC-SP 298376 96.03.004841-0 (9400001124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MERLOS  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0080 AC-SP 243540 95.03.024670-9 (9400000104)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO FRANCISCO SIQUEIRA e outros  
ADV : TEODORO DE FILIPPO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0081 AC-SP 274783 95.03.075000-8 (9400145314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADILSON AUGUSTO BACOCINI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0082 AC-SP 249290 95.03.034528-6 (9300000792)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLIVIA MANOEL MARCAL  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0083 AC-SP 245327 95.03.027836-8 (9300068130)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MOLINA e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0084 AC-SP 251928 95.03.038669-1 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0085 AI-SP 26547 95.03.038670-5 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0086 AC-SP 346388 96.03.087846-4 (9202034729)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ILIDIO RODRIGUES e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0087 AC-SP 361727 97.03.013035-6 (9500001692)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELINO DAINIZE e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0088 AC-SP 310728 96.03.025120-8 (9300001605)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDIR SCHOEPS  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0089 AC-SP 307539 96.03.019400-0 (9400001452)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARLY GRANADO BENINI  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0090 AC-SP 314715 96.03.032288-1 (9500001713)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCINO PONTES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0091 AC-SP 261962 95.03.054182-4 (9200000465)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0092 AC-SP 124765 93.03.070276-0 (8802035970)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MIKIO SATO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0093 AC-SP 384828 97.03.052823-6 (9602011815)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALBERTO FERNANDES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0094 AC-SP 386001 97.03.055510-1 (9700000401)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIO BENINCASA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0095 AC-SP 384875 97.03.052871-6 (9600060924)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JUVENAL RODRIGUES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0096 AC-SP 384871 97.03.052867-8 (9600057362)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO PEREIRA GOMES e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0097 AC-SP 238197 95.03.017107-5 (9400000149)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO TEIXEIRA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0098 AC-SP 231991 95.03.008863-1 (9400000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDER DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES MAGALHAES SILVA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0099 AC-SP 230634 95.03.006922-0 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELZA LOPES e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA MARTHA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0100 AC-SP 265908 95.03.060053-7 (9400000467)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALFREDO PRUSCHINSKI  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0101 AC-SP 227092 95.03.001450-6 (9400000415)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON CELSO BALISTA  
ADV : SERGIO FERNANDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0102 AC-SP 282639 95.03.085695-7 (9300000250)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO FERNANDES  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0103 AC-SP 294979 95.03.103433-7 (9500000660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO AVELAR  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0104 AC-SP 335378 96.03.068014-1 (9600000037)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE BRAUS MARTINS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0105 AC-SP 335728 96.03.069137-2 (9106878318)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELOAH BRITO NOBRE e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0106 AC-SP 346661 96.03.088382-4 (9600000220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE MARTINS FRANCO  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0107 AC-SP 344439 96.03.084329-6 (9602007346)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO TRINDADE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0108 AC-SP 266978 95.03.061589-5 (9400000776)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERREIRA CAMPOS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0109 AC-SP 269303 95.03.065947-7 (9300000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERT SEMAAN  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0110 AC-SP 286308 95.03.090917-1 (9400000251)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0111 AC-SP 269062 95.03.065702-4 (9400000224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVINA FIORINI  
ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0112 AI-SP 29187 95.03.065703-2 (9400000224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SILVINA FIORINI  
ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0113 AC-SP 102051 93.03.016194-7 (9106742653)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIN ARIEDE falecido e outro  
HABLTDO : CLARICE TRAGANTE ARIEDE  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0114 AC-SP 386085 97.03.055595-0 (9600000616)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO QUEIROZ  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte do recurso da autora e na parte conhecida deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 365247 97.03.018691-2 (9600000193)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JAIRO COBIANCHI  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0116 AC-SP 331997 96.03.061350-9 (9300000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos para fins de esclarecimento, sem modificação ao teor decidido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 248370 95.03.032888-8 (9300000739)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE MORELI  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0123 AC-SP 332459 96.03.062164-1 (9600000268)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO DOMINGUES e outro  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI  
APDO : RUI APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0124 AC-SP 280207 95.03.082941-0 (9400000672)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCELINA CONCEICAO LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0125 AC-SP 315181 96.03.032924-0 (9400000740)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA VENTURA STEFANO e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0126 AC-SP 379943 97.03.043733-8 (9600002524)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARCILIO DE POLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0127 AC-SP 248245 95.03.032686-9 (9400001604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOACIR DE CAMPOS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0128 AC-SP 251210 95.03.037546-0 (9300001347)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DELL AGNOLO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0129 AC-SP 250431 95.03.036400-0 (940000178)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EVA VAZ HOMEM  
ADV : REINALDO CARAM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0130 AC-SP 304999 96.03.015683-3 (9400001113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA FELIX DE SOUZA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0131 AC-SP 319943 96.03.041666-5 (9510031445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FRANCISCO SOUZA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0132 AC-SP 319945 96.03.041668-1 (9510027766)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA PADILHA NABAS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0133 AC-SP 380152 97.03.043958-6 (9600000648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WAGNER MARTINS e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0134 AC-SP 295624 96.03.000191-0 (9500000014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO CAMILLO FILHO  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0135 AC-SP 295575 96.03.000143-0 (9400000530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELLIO VERARDINO

ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0136 REO-SP 260234 95.03.051532-7 (9300000459)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : LUIZ ARCHIMEDES ZANATTA e outros  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0137 AC-SP 259907 95.03.051129-1 (9200886515)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HERCULANO JOSE FERREIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0138 AC-SP 264237 95.03.057441-2 (9300000505)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TEIXEIRA DE PAULA  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0139 AC-SP 247586 95.03.031883-1 (9300001133)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO LUIZ SCIMINI  
ADV : ROBERTA BENITES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0140 AC-SP 251245 95.03.037589-4 (9100000645)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDGARD ALCIDES ONGARELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0141 AC-SP 292696 95.03.100735-6 (9400001401)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO NEGRINI PASTORELLI  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0142 AC-SP 286460 95.03.091188-5 (9000000705)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
APDO : ADILSON BORELI BRAGA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0143 AC-SP 347046 96.03.089043-0 (9500001134)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALESSIO BATISTA PEREIRA e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0144 AC-SP 315783 96.03.033818-4 (9500000208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO GUIZZI e outro  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0145 AC-SP 113532 93.03.049127-0 (9100000371)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE MELLO VALENTIM e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0146 AC-SP 370003 97.03.026751-3 (9502054539)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EURICO GOMES DE SOUZA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0147 AC-SP 367865 97.03.022730-9 (9600000570)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO RUGANI e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0148 AC-SP 358927 97.03.008505-9 (9600000339)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO PEDRO MILANEZ  
ADV : ANTONIO ELIAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0149 AC-SP 345849 96.03.086880-9 (9600000819)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO ROVERI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0150 AC-SP 300566 96.03.007968-5 (9500000116)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELAIDE FERNANDES CASARINI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0151 AC-SP 349498 96.03.092748-1 (9500001262)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARQUES DE CARVALHO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0152 AC-SP 348610 96.03.091461-4 (9402067124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO GERALDINO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0153 AC-SP 347373 96.03.089489-3 (9300001389)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA ROSA RODRIGUES PINTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0154 AC-SP 265284 95.03.058910-0 (9400001920)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : THEREZINHA BENEDICTA DE FREITAS GOMES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0155 AC-SP 260101 95.03.051397-9 (9300001797)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA RODRIGUES RAFAEL  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0156 AC-SP 260816 95.03.052226-9 (9400000053)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSILDA RODRIGUES PORTO  
ADV : EDMAR PERUSSO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0157 AC-SP 260610 95.03.052748-1 (9409001374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO MACEDO  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0158 AC-SP 263216 95.03.055833-6 (9302055949)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER HENKEL FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0159 AC-SP 265363 95.03.059132-5 (9300001096)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO FRACASSI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0160 AC-SP 260883 95.03.052345-1 (940000635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES LUCHESI  
ADV : JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0161 AI-SP 27775 95.03.052346-0 (940000635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALCIDES LUCHESI  
ADV : DEANGE ZANZINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0162 AC-SP 266076 95.03.060287-4 (9400001865)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEIA APARECIDA MOTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0163 AC-SP 242539 95.03.023329-1 (9400001345)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELVIO SEMIONATO  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0164 AC-SP 265346 95.03.058975-4 (9400000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA JULIA FUZA DE PAULA  
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0165 AC-SP 263940 95.03.056827-7 (9412043872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : URSULINA NOGUEIRA FERREIRA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0166 AC-SP 315720 96.03.033748-0 (9300014862)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEATRIZ CORREA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0167 AC-SP 315822 96.03.033857-5 (9300000760)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GAZOLA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0168 AC-SP 241751 95.03.022133-1 (9400000315)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DANILO EMIRANDETTI  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0169 AC-SP 239354 95.03.018849-0 (9400000183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO DUANETTO  
ADV : TANIA APARECIDA DA C R DE SOUZA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0170 AC-SP 316064 96.03.034463-0 (9300000488)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JORGE ANDOLPHATTO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0171 AC-SP 316124 96.03.034525-3 (9500001068)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ADAO DE MOURA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0172 AC-SP 298316 96.03.004676-0 (9400233752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : COSMO ADAMIANO BORELLO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0173 AC-SP 301896 96.03.009661-0 (950000392)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FAUSTINO DA SILVA  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0174 AC-SP 319952 96.03.041675-4 (9510036560)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0175 AC-SP 319961 96.03.041684-3 (9510036650)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IDALINA MARIA DE AVELAR  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0176 AC-SP 369572 97.03.026021-7 (9500000526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO MAIO e outros  
ADV : NILTON TOMAS BARBOSA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0177 AC-SP 322156 96.03.045404-4 (9510036676)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EUNILIA LOPES VIEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0178 AC-SP 351093 96.03.095276-1 (9800024528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SYLVIO KOSCKY DA MATTA  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0179 AC-SP 371480 97.03.028837-5 (9600000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FORMENTON  
ADV : MARIA EMILIA FERNANDES FAVORETTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0180 AC-SP 281856 95.03.084667-6 (9400000466)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0181 AC-SP 282238 95.03.085085-1 (9500000138)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EUCLIDES OSCAR BELLINI  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0182 AC-SP 215380 94.03.091697-4 (9400000101)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GILDA DE SOUZA RODRIGUES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0183 AC-SP 301777 96.03.009417-0 (9300000479)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR NARCISO RIBEIRO e outros  
APDO : FLORIANO RODRIGUES falecido  
HABLTDO : MARIA ODETE SQUARZZONI RODRIGUES  
ADVG : AMAURI BENEDITO HULMANN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0184 AC-SP 264524 95.03.057758-6 (9400000066)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DA SILVA FERREIRA  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0185 AC-SP 269315 95.03.065959-0 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AMELIA CAMPAGNOL SOAVE  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0186 AC-SP 264710 95.03.058003-0 (9300001810)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA CAMARGO SPONHARDI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0187 AC-SP 305959 96.03.017046-1 (8900000209)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE SOUZA ALBANO  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0188 AC-SP 206254 94.03.079235-3 (9400000041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0189 AC-SP 264921 95.03.058321-7 (9200000893)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA VALENTINA PALOMARO ROSSETTO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO ROSSETTO falecido

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0190 AC-SP 231545 95.03.008182-3 (9400000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS MARGADONA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0191 AC-SP 231693 95.03.008352-4 (9400000099)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO BAPTISTA SALVADOR  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0192 AC-SP 267610 95.03.063206-4 (9500000103)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA ALVES LAMAO  
ADV : MOACYR PONTES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0193 AC-SP 259853 95.03.051072-4 (9100000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ARRAIS SEPULADOR  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0194 AI-SP 27940 95.03.053141-1 (9300000019)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARSINIO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0195 AC-SP 364642 97.03.017569-4 (9500001188)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISALTINO BERNADOCHI  
ADV : IVO HISSNAUER

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0196 AC-SP 367557 97.03.022206-4 (9600001857)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0197 AC-SP 286799 95.03.092767-6 (9413004579)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VLAMIR GOMES FRANCA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0198 AC-SP 318155 96.03.038528-0 (9500000910)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARQUIMEDES SOUZA DOS SANTOS e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0199 AC-SP 261404 95.03.053279-5 (9400000210)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA BENAZZI DO VALLE  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0200 AC-SP 261416 95.03.053291-4 (9300000531)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS LEMOS  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0201 AC-SP 230738 95.03.007039-2 (9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OTAVIANO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0202 AC-SP 281203 95.03.083989-0 (9500000397)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO FABRICIO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0203 AC-SP 236677 95.03.015260-7 (9400000778)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALEXANDRE DOLECKI  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0204 AC-SP 231022 95.03.007511-4 (9100000169)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOBORU TAKAGAKI  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0205 AI-SP 23227 95.03.007512-2 (9100000169)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NOBORU TAKAGAKI  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0206 AC-SP 231319 95.03.007844-0 (9400000135)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NOEL CAETANO DE BARROS e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0207 AC-SP 231449 95.03.008005-3 (9300000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0208 AC-SP 278566 95.03.080826-0 (9400000386)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DONIZETI CONSTANTE MORETTE incapaz  
REPTE : GENTIL DE PAULA MORETTE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0209 AC-SP 278754 95.03.081063-9 (9200000767)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DOLORES CORDOBA CACERES ABBADE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0210 AC-SP 279392 95.03.081843-5 (9400002183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESPERANCA PADOAN KRULISKI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0211 AC-SP 279570 95.03.082032-4 (940000603)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDA PERUCHI GRANELLA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0212 AC-SP 279755 95.03.082470-2 (940000381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO FERRAZ e outro  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0213 AC-MS 238428 95.03.017589-5 (9100107476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PARTE R : Uniao Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0214 AC-SP 316063 96.03.034462-1 (9400000348)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSTINO RIBEIRO  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0215 AC-SP 285861 95.03.090219-3 (9300000187)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0216 AC-SP 356349 97.03.003772-0 (9502048075)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HAROLDO MOURA e outros  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0217 AC-SP 357579 97.03.006133-8 (9000000141)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LURDNEI PIERAZZO DA SILVA LIMA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0218 AC-SP 377640 97.03.039320-9 (9700000046)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARIONI  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0219 AC-SP 377301 97.03.038918-0 (9700000065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CICERO DE ALMEIDA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0220 AC-SP 377745 97.03.039425-6 (9600000685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARDOSO DO NASCIMENTO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0221 AC-SP 377935 97.03.039643-7 (9600000533)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RODRIGUES RAFAEL  
ADV : DORLAN JANUARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0222 AC-SP 364596 97.03.017492-2 (9602000937)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELO VARGAS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0223 AC-SP 371465 97.03.028822-7 (9500000815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DERCIO MARTINEZ POSTILIONE  
ADV : DORIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0224 AC-SP 317357 96.03.037123-8 (9403078480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO HERMOGENES DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0225 AC-SP 277813 95.03.079588-5 (9413006261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BASSO  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0226 AI-SP 29712 95.03.073959-4 (9000001612)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MIQUELINA BACAICOA CALDERAN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0227 AC-SP 274895 95.03.075118-7 (9400061404)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GEORG MAXIMADSCHY  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0228 AC-SP 375616 97.03.036344-0 (9600000847)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERALDO CAVATAO  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0229 AC-SP 375982 97.03.036783-6 (9400316739)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO ZACARIOTTO  
ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do autor e do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0230 AC-SP 377094 97.03.038687-3 (9602022060)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBALDO PEREZ MOURENTE  
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0231 AC-SP 376564 97.03.037550-2 (9600001545)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITULIA GIULIA BARDAZZI GONCALVES  
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0232 AC-SP 284845 95.03.088781-0 (9400000910)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO CANTARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0233 AC-SP 267878 95.03.063536-5 (200161260029470)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DELCIO APARECIDO TRIBIA e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0234 AC-SP 261936 95.03.054153-0 (9300000811)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVETHA LUIZA DEL CISTIA  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0235 AC-SP 263106 95.03.055591-4 (9413001146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLOTILDE FRANCO RODRIGUES  
ADV : JOSE JORGE COSTA JACINTHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0236 AC-SP 263107 95.03.055592-2 (9413001154)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLOTILDE FRANCO RODRIGUES  
ADV : JOSE JORGE COSTA JACINTHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0237 AC-SP 263309 95.03.055987-1 (9100001410)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA LUCIA DE CASTRO incapaz  
REPTE : CUSTODIA MARIA DE JESUS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0238 AC-SP 263324 95.03.056002-0 (9400001699)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO TORRETA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0239 AC-SP 282288 95.03.085215-3 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO PAVAN e outros  
ADV : DAGOBERTO AZZONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0240 AC-SP 281324 95.03.084110-0 (9400000355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FURTADO ALVES DE OLIVEIRA e outro  
ADV : TELMA ROMILDA DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0241 AC-SP 281770 95.03.084580-7 (9500000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ETELVINA DA SILVA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0242 AC-SP 281840 95.03.084651-0 (9300001386)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO JOSE MOREIRA  
ADV : MARCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0243 AC-SP 267242 95.03.062032-5 (9202013403)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : YVONE ANTONIETA BUGIN MERLIN  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALTER FELICIANO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0244 AC-SP 281142 95.03.083928-9 (9500000122)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO CARDOSO e outros  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0245 AC-SP 281024 95.03.083806-1 (9400000464)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO SERGIO RODRIGUES  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0246 AC-SP 279961 95.03.082681-0 (9400000070)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ANASTACIO DA SILVA  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0247 AC-SP 280047 95.03.082780-9 (9400001726)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO DE ALMEIDA COELHO e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0248 AC-SP 372991 97.03.032041-4 (9400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANELLO MARCHI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0249 REO-SP 383290 97.03.049632-6 (9500001613)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ARGEMIRO FORMENTINI e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0250 AC-SP 386588 97.03.057228-6 (9600000043)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AQUILINO FERREIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0251 AC-SP 1160473 2006.03.99.045603-1(0300002000)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PASSARINHO

ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0252 AC-MS 1129462 2003.60.00.012333-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO MOREIRA CEZAR  
ADV : DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUCIANE SPINDOLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0253 AC-SP 1089713 2006.03.99.006674-5(0300001317)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OSVALDO GIBAILE  
ADV : GENILDO LACERDA CAVALCANTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0254 AC-SP 1098611 2006.03.99.010348-1(0200000381)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA INES DE CAMPO HANYI  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0255 AC-SP 1105045 2003.61.04.002633-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GEDALVA SILVA DA COSTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0256 AC-SP 935225 2004.03.99.015326-8(0200000397)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA RODRIGUES REIS  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0257 AC-SP 1098398 2006.03.99.010137-0(9100001050)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0258 AC-SP 381591 97.03.046353-3 (9000000342)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO RODRIGUES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0259 AC-SP 331970 96.03.061322-3 (9100000456)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0260 AC-SP 793504 2002.03.99.016263-7(9800443037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RENATO DO CARMO CORREA DE ALMEIDA  
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAILSOM LEANDRO DE SOUSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0261 REO-SP 855223 2002.61.00.005451-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM  
ADV : MAURÍCIO BARROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0262 AC-SP 500358 1999.03.99.055705-9(9600000007)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON PARRA JUNIOR  
ADV : HENRIQUE ANTONIO PATARELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0263 AC-SP 282871 95.03.085942-5 (9300001042)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CLAUDIA REGINA BAHDUR SCHLITHLER e outros  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0264 REO-SP 836752 2002.03.99.040912-6(9800087176)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : WANDA MOREIRA DE BARROS e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0265 REO-SP 836753 2002.03.99.040913-8(9800147080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : WANDA MOREIRA DE BARROS e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0266 AC-SP 1161381 2004.61.26.002679-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON DE MORA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0267 AC-SP 1091380 2002.61.23.001624-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITA PIMENTEL DE OLIVEIRA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON SANTOS SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0268 AC-SP 1154137 2006.03.99.042132-6(9900000396)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE APARECIDA  
ADV : CARMEM SILVIA GOMES DE FREITAS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0269 AC-SP 648299 2000.03.99.071075-9(9900000511)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ZENILDE DOS SANTOS  
ADV : RODRIGO CÉSAR FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0270 AC-SP 856496 2003.03.99.004749-0(0000000874)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE RODRIGUES incapaz  
REPTE : EDSON FERREIRA MUNIZ  
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0271 AC-SP 833279 2002.03.99.039151-1(9400000234)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA JACOB RIGHI  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, afastou a preliminar e deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0272 AC-SP 337774 96.03.072547-1 (9200002144)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DE ANDRADE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0273 AC-SP 1155989 2006.03.99.042965-9(9700000080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença, dando por prejudicado o recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

0274 AC-SP 956793 2004.03.99.025411-5(0200001479)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARA DOS RESIS DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0275 AC-SP 499134 1999.03.99.054263-9(9714020883)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ONEIDA LOURDES DE ALVARENGA FARIA  
ADV : ANTONIO JARDINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0276 AC-SP 905540 2002.61.17.001353-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MIGUEL ROBERTO LAZZARI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0277 AC-SP 966448 2001.61.24.003787-4

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZABETE PELISSON incapaz  
REPTE : ANTONIO PELISSON  
ADV : MAIRA SANTOS ABRAO (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0278 REO-SP 1139448 2006.03.99.032136-8(9800223304)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : NILSON DE ASSIS BRAGA DA SILVA  
ADV : ANA MARIA PAPPACENA LOPES

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0279 AC-SP 247135 95.03.030775-9 (9400000282)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WITAKER DE MIRANDA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0280 AC-SP 567605 2000.03.99.005901-5(9800001799)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE FRANCISCO GASPAROTTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0281 AC-SP 567592 2000.03.99.005888-6(9800002109)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HAROLDO BERTELI  
ADV : JOSE BIASOTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0282 REO-SP 562460 2000.03.99.001277-1(9700001346)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : WALTER PINHEIRO  
ADV : REINALDO SALVADOR DE FARIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0283 AC-SP 563973 2000.03.99.002864-0(9600000291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUSA ZANUCTCHEL DOS SANTOS  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0284 AI-SP 101105 2000.03.00.004808-0(9200000171)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ITALINA APARECIDA STEFANUTO FRASSAO e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0285 AI-SP 100586 2000.03.00.000699-1(9100000631)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMBROZINA CROTTI e outro  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0286 AC-SP 96093 92.03.082102-3 (9100001187)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ELIAS JABALI e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0287 AI-SP 35459 96.03.014591-2 (9500314185)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : ADORACION PARRA MANZO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0288 AC-SP 235915 95.03.014229-6 (9300000969)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSUE BERTONCELLO



ADV : ANA LUCIA SPINOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0289 AC-SP 246908 95.03.030431-8 (9300001204)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO ALVES DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0290 AC-SP 300534 96.03.007934-0 (9400000483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERSON PERES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0291 AC-SP 299282 96.03.006017-8 (9400002409)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON DA SILVA  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0292 AC-SP 282351 95.03.085281-1 (9300000512)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODOMIRO MOREIRA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0293 AC-SP 282293 95.03.085222-6 (9500000364)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAUL FURLAN e outro  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0294 AC-SP 560560 1999.03.99.118226-6(9800000198)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSANGELA PENHA DA SILVA DE ASSIS  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0295 AC-SP 564381 2000.03.99.003296-4(9800000264)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CUSTODIO PINTO  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0296 AC-SP 564587 2000.03.99.003503-5(9900000079)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0297 AC-SP 189910 94.03.056106-8 (9200001195)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZABEL DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0298 AC-SP 300545 96.03.007947-2 (9500001359)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MATOS ESPINHOSA  
ADV : WALDIR SALLES LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0299 AC-SP 303469 96.03.012225-4 (9200173950)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDISON THURLER (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALBERTO DUMONT THURLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0300 AC-SP 280025 95.03.082755-8 (9400000940)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO TEIXEIRA PRATES  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0301 AC-SP 279903 95.03.082622-5 (9500000078)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0302 AC-SP 279607 95.03.082262-9 (9400001861)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SANCHES MARTINS  
ADV : DANIEL ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0303 AC-SP 279610 95.03.082266-1 (9500000482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDIVALDO DOS SANTOS  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DOMINGOS ROSSINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0304 AC-SP 279345 95.03.081796-0 (9400000546)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELCIO LOBO MIGLIORI  
ADV : ADILSON NUNES DE LIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0305 AC-SP 266009 95.03.060214-9 (9500000147)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : APARECIDO RICHARDI  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0306 AC-SP 265265 95.03.058891-0 (9400001270)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO BERETTA  
ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0307 AC-SP 299435 96.03.006292-8 (9300000837)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENIGNO RODRIGUES FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0308 AC-SP 261092 95.03.052826-7 (9400000731)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0309 AC-MS 261378 95.03.053253-1 (9300000291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM THEODORO DA SILVA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0310 AC-SP 262123 95.03.054404-1 (9400000335)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VANILDO CERRI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0311 AC-SP 263157 95.03.055770-4 (9400000116)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LYDIA CASTIGLIONI PRANDINI  
ADV : BENEDITO MARAZATO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0312 AC-SP 255400 95.03.043983-3 (9300001169)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERVILIO SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0313 AI-SP 26121 95.03.035950-3 (9100000275)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOARES e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0314 AC-SP 274151 95.03.074015-0 (9206046080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BONARDO  
ADV : JANETE PIRES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0315 AC-SP 142081 93.03.098188-0 (8900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DE LOURDES MELEGA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0316 AC-SP 268544 95.03.065111-5 (9400000930)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDA OLENK FRANCISCO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0317 AC-SP 277967 95.03.079772-1 (9302057550)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON DE CARVALHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0318 AC-SP 313302 96.03.029658-9 (8500000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RIBEIRO MENDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0319 AC-SP 258531 95.03.049124-0 (9400001752)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALTER JESUS DA SILVA BRAGA e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0320 AC-SP 296269 96.03.000845-1 (9500000155)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MARCOLONGO  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0321 AC-SP 272903 95.03.071876-7 (9402009531)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CAMILO TAVARES PEREIRA  
ADV : ANGELA APARECIDA VICENTE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0322 AC-SP 271038 95.03.068730-6 (9300158910)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEOPOLDINO BISPO DE SOUZA e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0323 AC-SP 257310 95.03.047034-0 (9300001144)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL MIRANDA GOMES  
ADV : AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0324 AC-SP 250015 95.03.035739-0 (9302038386)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANICETO MARTINS DE MELO  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0325 AC-SP 268933 95.03.065549-8 (9400000997)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BATISTA MELO E SILVA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0326 AC-SP 287980 95.03.094217-9 (9409033209)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SERGIO RICARDO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0327 AC-SP 308006 96.03.020434-0 (9500000919)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ALVES FERNANDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0328 AC-SP 306420 96.03.017742-3 (9500009510)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES JOSE MARTINEZ DA SILVA  
ADV : VILMA RIBEIRO  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0329 AC-SP 303521 96.03.012281-5 (9409017483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NILTON ALVES  
ADV : CELSO ANTONIO PAIZANI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0330 AC-SP 292084 95.03.099809-3 (9411026265)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEO MINORU OZAWA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENAIDE MARIA APPARECIDA IGNACIO  
ADV : MILTON DE MORAES TERRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0331 AC-SP 305897 96.03.016939-0 (9400000533)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA SAKAKI  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0332 AC-SP 295917 96.03.000491-0 (8900000683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM MARTINS BORIN  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0333 AC-SP 270864 95.03.068491-9 (9400174020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA GIONGO RIBEIRO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : RINALDO STOFFA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0334 AC-SP 307796 96.03.020048-4 (9500000373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE STEFANI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0335 AC-SP 257040 95.03.046582-6 (9400000513)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE HOLITIZ e outros  
ADV : SILVIO BELLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0336 AC-SP 207785 94.03.081016-5 (8700229482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PETRONIO DE VASCONCELLOS e outros  
ADV : PAULO MACHADO FONTES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0337 AC-SP 100547 93.03.014186-5 (9100000794)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIRLEY MARCELLO MOREIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0338 AC-SP 102026 93.03.016169-6 (9000356555)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO OLAH FILHO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0339 AC-SP 293903 95.03.102246-0 (9400001251)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARCHIMEDES FURLANETI e outros  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO e outro  
APDO : FRANCISCO ROMUALDO DA SILVA NETO  
ADV : GUILHERME RIBEIRO FARIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0340 AC-SP 314023 96.03.031082-4 (9500000918)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMELINDA FALCO MALAVAZZI  
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0341 AC-SP 310455 96.03.024725-1 (9500001172)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0342 AC-SP 284993 95.03.088934-0 (9400000718)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE FELISBERTTI  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros



Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0343 AC-SP 282832 95.03.085899-2 (9300000973)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : MARTA HELENA GERALDI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0344 AC-MS 348237 96.03.090764-2 (9600000006)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE MELO DO NASCIMENTO  
ADV : PAULO CESAR BRANQUINHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0345 AC-SP 350621 96.03.094560-9 (9100000150)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : URSULINA COLOMBO MAGINO  
ADV : SIDNEI TRICARICO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0346 AC-SP 338484 96.03.073674-0 (9503017157)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FARIZO NAHAS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0347 AC-SP 333693 96.03.065082-0 (9500001746)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY DA SILVA RONDELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0348 AC-SP 271956 95.03.070653-0 (9300391275)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VANDERLEI CLAUDINO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0349 AC-SP 265366 95.03.059135-0 (9400000192)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASILINA DE MARCO CARVALHO  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0350 AC-SP 264707 95.03.058000-5 (9400001040)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO MARCELO  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0351 AC-SP 280366 95.03.083124-5 (9400001376)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CLAUDINEI MARTINS  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0352 AC-SP 280613 95.03.083381-7 (9400000630)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ALVES MARTINS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0353 AC-SP 281430 95.03.084223-9 (9500000071)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCOAL JOSE PICON  
ADV : VALDECIR APARECIDO LEME

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0354 AC-SP 281709 95.03.084519-0 (9500000616)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ VITOR RODRIGUES  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0355 AC-SP 281805 95.03.084616-1 (9400000518)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON TROGUILHO  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0356 AC-SP 299656 96.03.006662-1 (9400000368)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JULIO

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0357 AC-SP 298964 96.03.005695-2 (9200001103)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURACI SGARBI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0358 AC-SP 299076 96.03.005809-2 (9500000245)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMAO VICENTE BOGAS  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0359 AC-SP 300078 96.03.007330-0 (9300000234)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ODAIR LUMINATTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0360 AC-SP 299533 96.03.006392-4 (9400001359)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NIVALDO JOSE FIRMIANO  
ADV : INES MARCIANO TEODORO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0361 AC-SP 237857 95.03.016665-9 (9409000840)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CYRO DE ANDRADE TAQUES e outros  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : HEITOR GARCIA LEAL (desistente)  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0362 AC-SP 263934 95.03.056821-8 (9512000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADELIA SPADA RENA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0363 AC-SP 236106 95.03.014466-3 (9300001509)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SIMIONI e outros  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0364 AC-SP 235740 95.03.014048-0 (9400000942)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELSO WANDERLEY PERDAO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0365 AC-SP 282072 95.03.084915-2 (9400001136)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS ERCOLIN e outros  
APDO : MARIANGELA ERCOLIN  
REPTE : BONA DALTUE ERCOLIN  
ADVG : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0366 AC-SP 299478 96.03.006337-1 (9500000609)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON ALVES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0367 AC-SP 237867 95.03.016675-6 (9206046373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE GUILHERME e outros  
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0368 AC-SP 232499 95.03.009550-6 (9400000507)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIOVANNI MARIANI  
ADV : KARINA RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0369 AC-SP 238944 95.03.018313-8 (9102005603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENIO ALVES FERNANDES e outros  
ADV : OZENI MARIA MORO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0370 AC-SP 237517 95.03.016318-8 (920000533)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE AMERICO REGATO  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0371 AC-SP 236944 95.03.015721-8 (9410027616)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FERNANDO BATISTA DA SILVA  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0372 AC-SP 308966 96.03.022390-5 (9500000879)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VANDIR MORO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0373 AC-SP 308416 96.03.021314-4 (9403032774)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : FERNANDO NATAL CAROTINI  
ADV : RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0374 AC-SP 243633 95.03.024763-2 (9000000984)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANDRE GARCIA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0375 AC-SP 243548 95.03.024678-4 (9400000077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WARTER BERTHOLDO ROSA e outros  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0376 AC-SP 237997 95.03.016830-9 (9300001166)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA ANTONIA TEIXEIRA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0377 AC-SP 237978 95.03.016811-2 (940000667)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATIVIDADE FERRARI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0378 AC-SP 260798 95.03.052207-2 (9300000511)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO RIZZI e outros  
ADV : IVO HISSNAUER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0379 AC-SP 260804 95.03.052214-5 (9300001294)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON PINTO FONSECA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e na forma do art. 515, § 3º do CPC, julgou improcedente o pedido, dando por prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

0380 AC-SP 308028 96.03.020456-0 (9500000011)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO STEFANELLI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0381 AC-SP 309830 96.03.023604-7 (9500017598)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JORGE DE ARRUDA  
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0382 AC-SP 309819 96.03.023593-8 (9400183470)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFRED WERDINIG  
ADV : VILMA RIBEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0383 AC-SP 309637 96.03.023279-3 (9400000521)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES JOVETTA

ADV : DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0384 AC-SP 309534 96.03.023148-7 (9500001005)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR FRANCISCO GOULART  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0385 AC-SP 309280 96.03.022875-3 (9500000994)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIANINI  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0386 AC-SP 266488 95.03.060813-9 (9400000678)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALTER SAMPAIO falecido  
HABLTDO : FATIMA SAMPAIO e outro  
ADV : HERMES PINHEIRO DE SOUZA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0387 AC-SP 268330 95.03.064890-4 (9400000621)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZESUNAL MIETTO  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0388 AC-SP 285532 95.03.089636-3 (9300000531)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA PEREIRA e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0389 AC-SP 285677 95.03.089905-2 (9400000873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ STELLA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0390 AC-SP 283871 95.03.087507-2 (9500000071)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : ADELINA ORLANDIN DA SILVA  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0391 AC-SP 4868 89.03.023888-5 (8800000062)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE NASSER DA COSTA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0392 AC-SP 382819 97.03.049101-4 (9815009800)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA ALVES  
ADV : FERNANDO STRACIERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0393 AC-SP 336671 96.03.070944-1 (9500001081)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MORELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0394 AC-SP 895775 2003.03.99.026344-6(9300000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MOMESSO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0395 AC-SP 413832 98.03.024952-5 (9400000138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIRMINA CHAGAS MARTINS e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0396 REO-MS 270769 95.03.068105-7 (9400046340)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : LUZIA XERES DA SILVA CHAVES  
ADV : SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0397 AC-SP 881058 2001.61.83.001259-4

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ ARTHUR MILANI  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0398 AC-SP 295159 95.03.103613-5 (9400001072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR CESTARI  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0399 AC-SP 563645 2000.03.99.002536-4(9800000349)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NOEL CARRIEL DE LIMA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0400 AC-SP 562408 2000.03.99.001225-4(9900000499)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO CONTIERO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0401 AC-SP 561854 2000.03.99.000535-3(9700001281)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE NEVES FRANCHI e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0402 AC-SP 558439 1999.03.99.116187-1(9800001159)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE EULALIO BILARD DE CARVALHO  
ADV : ANA CLAUDIA MAIA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0403 REO-SP 563158 2000.03.99.002004-4(9800001644)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0404 AC-SP 567259 2000.03.99.005636-1(9100000417)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSWALDO PEREIRA  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0405 AC-SP 330041 96.03.057849-5 (9500000069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR ANANIAS VITAL  
REPTTE : AMELIA DA SILVA VITAL  
ADVG : FERNANDO RODRIGUES DE SA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0406 AC-SP 343015 96.03.081644-2 (9500000609)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES BATISTA DA SILVA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0407 AC-SP 319241 96.03.040302-4 (9400001685)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM GONCALVES TEIXEIRA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0408 AC-SP 354098 97.03.000495-4 (9503050898)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAURA LOPES MARAN  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0409 AC-SP 364972 97.03.018284-4 (9300000434)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO AMARAL  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0410 AC-SP 347799 96.03.090162-8 (9400183488)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO GONZALEZ BERBERANA  
ADV : VILMA RIBEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0411 AC-SP 297125 96.03.002425-2 (9400281994)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR BALSIMELLI  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0412 AC-SP 378218 97.03.040403-0 (9600000913)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTA MARIA CHAGAS VALERIO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0413 AC-SP 301987 96.03.009856-6 (9400001747)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIDINEYA ZENDRON ABIMORAD (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0414 AC-SP 305137 96.03.015822-4 (9500000430)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIA ALVES DE CASTRO  
ADV : ELIAS GONCALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0415 AC-SP 307309 96.03.019069-1 (9400027311)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA LUCIA AMARAL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0416 AC-SP 344353 96.03.084230-3 (9500001466)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON DE ALMEIDA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0417 AC-SP 343025 96.03.081654-0 (9600000774)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO IZIDIO DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0418 AC-SP 341271 96.03.078649-7 (9500000968)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GERALDO DE ALMEIDA FRANCO  
ADV : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0419 AC-SP 316101 96.03.034500-8 (9400001571)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO CAIRES  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0420 AC-SP 351394 96.03.095636-8 (9400000176)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA e outros  
ADV : GENESIO CORREA DE MORAES FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0421 AC-SP 306493 96.03.017828-4 (9300016032)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0422 AC-SP 292717 95.03.100759-3 (9500000353)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAUL DIAS PRADO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0423 AC-SP 359334 97.03.009027-3 (9600000580)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS ALBANO PEDRAO e outro  
ADV : DORLAN JANUARIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0424 AC-SP 314404 96.03.031544-3 (9400000884)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PADUA RAFAEL  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA



Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0425 AC-SP 321715 96.03.044177-5 (9400001745)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALSIZO PUPO MERCIAS  
ADV : MARIA JOSE DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0426 AC-SP 316504 96.03.035742-1 (9300391330)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO ALVES DE CAMARGO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0427 AC-SP 353449 96.03.098571-6 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LAER DE GODOY  
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0428 AC-SP 293326 95.03.101529-4 (9500000448)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMELIA LEVEZ SCURACCHIO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0429 AC-SP 324052 96.03.048322-2 (9100000207)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO SOUZA SANTANA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0430 AC-SP 322158 96.03.045406-0 (9510038415)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAFAEL GALIANO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0431 AC-SP 335898 96.03.069587-4 (9509041890)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVILHA SANTANA

ADV : JOAO LYRA NETTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0432 AC-SP 334199 96.03.066188-0 (9400001533)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA JOSE DE MELO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0433 AC-SP 330844 96.03.059264-1 (9300000506)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA CELESTINA CARVALHO  
ADV : HELIO APARECIDO MENDES FURINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0434 AC-SP 329616 96.03.057170-9 (9100000517)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JANDIRA DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0435 AI-SP 36846 96.03.021974-6 (9509026760)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : PEDRO MARIANO RIBEIRO e outros  
ADV : JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0436 AC-SP 256614 95.03.045786-6 (200461240008530)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRACI PEREIRA ALVES  
REPTE : JESUINA PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0437 AI-SP 100864 2000.03.00.003231-0(199961050062496)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ANTONIO RIGOLO e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0438 AC-SP 563807 2000.03.99.002698-8(9800000548)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILMA PEREIRA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0439 AC-SP 197634 94.03.067049-5 (9300001029)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ALBINO BURGARELLI  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0440 AC-SP 562547 2000.03.99.001364-7(9100001279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BRANDINA GOUVEIA VIANA e outros  
ADV : APARECIDO DONIZETI DE SOUSA SILVA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0441 AC-SP 269841 95.03.066614-7 (9500000012)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO DA SILVA BENTO  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0442 AC-SP 269821 95.03.066594-9 (9400001567)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS ANTONELLI  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0443 AC-SP 226928 95.03.001247-3 (9300000484)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA STASSILIO ZEDAN  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0444 AC-SP 249831 95.03.035459-5 (9400000391)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RODRIGUES LOPES e outro  
ADV : CLAUDIO PANISA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0445 AC-SP 250418 95.03.036387-0 (9400000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : ADILSON PASCHOAL e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SPOSITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0446 AC-SP 372845 97.03.031630-1 (9300000516)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA ANDRADE DA SILVA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0447 AC-SP 367302 97.03.021919-5 (9602003413)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ANTONIO BARBOSA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0448 AC-SP 137697 93.03.091881-9 (9100000164)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR DE LOURENCO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0449 AC-SP 269311 95.03.065955-8 (9300000349)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FABIANO RODRIGUES  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0450 AC-SP 253820 95.03.041462-8 (9400000417)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALICIO GONCALVES DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0451 AC-SP 215109 94.03.091346-0 (9300000384)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINO KELLI  
ADV : RUBENS CAVALINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0452 AC-SP 250911 95.03.037078-7 (9400000643)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADMIR VALENTIN BRAIDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0453 AC-SP 278987 95.03.081381-6 (9500000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSA GONCALVES MARTINS  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0454 AC-SP 255356 95.03.043938-8 (9513002888)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDINEI LINO DE SOUZA  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0455 AC-SP 269650 95.03.066354-7 (9409020174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SUELI BUENO CORTEZ  
ADV : MARINA MUNHOZ VISSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0456 AC-SP 249283 95.03.034521-9 (9400000464)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL JOAQUIM DA SILVA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0457 AC-SP 295147 95.03.103601-1 (9300000764)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIANA AUGUSTA DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0458 AC-SP 251850 95.03.038498-2 (9300000684)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FERNANDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0459 AC-SP 249048 95.03.033812-3 (9300000491)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZABEL SOARES FERREIRA e outros  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0460 AC-SP 249268 95.03.034506-5 (9300000855)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA NUNES DA SILVA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0461 AC-SP 257575 95.03.047355-1 (9300000424)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OADIR AMADIO e outros  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0462 AC-SP 366843 97.03.021197-6 (9600000030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FERREIRA DE MOURA  
ADV : SHIGUEO TADA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0463 AC-SP 364329 97.03.017014-5 (9400000977)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0464 AC-SP 380542 97.03.044482-2 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA TRETTEL GARCIA  
ADV : ANTONIO CARLOS ESPINDOLA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0465 AC-SP 354146 97.03.000543-8 (9300000303)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VITORIANO e outros  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0466 AC-SP 355110 97.03.001942-0 (9500001452)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0467 AC-SP 319134 96.03.040115-3 (9500000852)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA DE TOLEDO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0468 AC-SP 351270 96.03.095498-5 (9500000829)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WANDA JACHETA RIBERTI  
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0469 AC-SP 356532 97.03.004106-0 (9600000174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AVENTURA e outros  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0470 AC-SP 319896 96.03.041492-1 (9500000376)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BATISTA NOGUEIRA  
ADV : SERGIO APARECIDO CAMPI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0471 AC-SP 322017 96.03.044759-5 (9500000562)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CARLOS DA SILVA  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0472 AC-SP 324056 96.03.048326-5 (9500001282)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORTENCIA AMBROSIO FERNANDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0473 AC-SP 327761 96.03.054355-1 (9306010907)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANEZIO RODRIGUES e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0474 AC-SP 338076 96.03.073074-2 (9400001231)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARISTIDES RODRIGUES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0475 AC-SP 339223 96.03.075135-9 (9302070433)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON GONCALVES e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0476 AC-SP 348900 96.03.091782-6 (9600000578)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA FERREIRA DA SILVA e outro  
ADV : ADEMAR PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0477 AC-SP 340919 96.03.078115-0 (9500387751)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON BRESSANE e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0478 AC-SP 320044 96.03.041906-0 (9500061112)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO ANTONIO ZAMPINO e outros  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0479 AC-SP 320139 96.03.042003-4 (9500000260)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO PEREIRA DOS SANTOS



ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0480 AC-SP 180098 94.03.042503-2 (9300001382)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELENA MAZON  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0481 AC-SP 185721 94.03.050198-7 (9300000938)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JULIO CUNHA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0482 AC-SP 341404 96.03.079212-8 (9500000961)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARIA APARECIDA ANDRADE PETRY  
ADV : LUIZ CARLOS DALCIM e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0483 AC-SP 342995 96.03.081615-9 (9600000140)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORIDES DURANTI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0484 AC-SP 211827 94.03.086988-7 (9300000933)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DIRCE BONONI CHICONI  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0485 AC-SP 227452 95.03.002298-3 (9400000273)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PIERINA VITTO MECCA DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0486 AC-SP 227467 95.03.002313-0 (9300000960)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DULCE EVANGELISTA DE ALMEIDA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0487 AC-SP 228210 95.03.003916-9 (940000299)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA LUIZA DA COSTA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0488 AC-SP 238204 95.03.017114-8 (9300001554)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA SEBASTIANA DE SOUZA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0489 AC-SP 157553 94.03.009918-6 (930000276)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOLORES CARPIO HERCULANO  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0490 AC-SP 268525 95.03.065092-5 (9400001033)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDO ANACLETO e outros  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0491 AC-SP 269914 95.03.066687-2 (9000000188)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELVIRA GABRIEL DE MAGALHAES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0492 AC-SP 273177 95.03.072353-1 (9400001051)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROBERTO BRECHESI  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0493 AC-SP 273281 95.03.072503-8 (9400000412)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAMIRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ANISIO RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0494 AC-SP 228469 95.03.004333-6 (9302022730)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FERNANDO DA SILVA AGRIA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0495 AC-SP 228642 95.03.004506-1 (9300002057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE APARECIDA DE PLACIDO BRASIL  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0496 AC-SP 229343 95.03.005384-6 (9300000338)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MONTEIRO FILHO  
ADV : MARCOS DOS SANTOS SA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0497 AC-SP 346966 96.03.088934-2 (8900000604)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO CARDOZO  
ADV : AGNALDO DELLA TORRE  
PARTE A : JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : AGNALDO DELLA TORRE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0498 AC-SP 337397 96.03.072006-2 (9500001364)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENITO GUERREIRO e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0499 AC-SP 267883 95.03.063541-1 (9500000107)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO VENTURA  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0500 AC-SP 386584 97.03.057224-3 (9700000204)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARIS DE PINHO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0501 AC-SP 889937 2000.61.04.008729-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALDOMIRO JORGE DAS CHAGAS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APTE : JOAO CARLOS CARRILHO JUNIOR  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APTE : WALTER FORTUNATO  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0502 AC-SP 1120903 2003.61.11.003935-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ZELIA MOREIRA ROCHA SILVA e outros  
ADV : ARNALDO MAS ROSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0503 ExcSusp-SP 892

2006.61.06.005031-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
EXCPTO : WALDEMAR TEIXEIRA REIS  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
EXCPTO : JUIZ FEDERAL WILSON PEREIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0504 AC-SP 1090795 2006.03.99.007724-0(0300000593)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE SOUZA LOPES  
ADV : KARINA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0505 AC-SP 1087237 2006.03.99.005509-7(0200001462)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMELIO ZEFERINO DA SILVA  
ADV : SELMA APARECIDA BENEDICTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0506 AC-SP 1148450

2000.61.07.005027-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : LUIS CARLOS MADEIRA  
ADV : TAMER VIDOTTO DE SOUSA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0507 AC-SP 1163322 2001.61.83.005447-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE DA SILVA MIRANDA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos do autor e do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0508 AC-SP 854710 2003.03.99.004096-2(9300000036)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA PEPE MASSA e outros  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0509 AC-SP 1172572 2003.61.83.008505-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO BARBOSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0510 AC-SP 1134337 2006.03.99.028748-8(0400000604)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GUILHERME SABINO DE GODOY  
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0511 AC-SP 1159947 2002.61.20.004549-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HIOSI OISI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0512 AC-SP 504720 1999.03.99.060272-7(9800000709)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO CAZELA  
ADV : MARIO ALVES DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0513 AC-SP 1158331 2006.03.99.044440-5(0400000324)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GENY MASCENO  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0514 AC-SP 940073 2004.03.99.017614-1(0300000087)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MACIEL SANCHES  
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0515 AC-SP 1112821 2004.61.06.011357-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLIVIA VELOSO CASADO  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0516 AC-SP 285366 95.03.089327-5 (9100000408)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IGNES ANDRE DE SOUZA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0517 AC-SP 1080673 2003.61.24.001686-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA VALERIA DOURADO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR UMBELINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0518 AC-SP 1128299 2001.61.83.002431-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERCILIA DE OLIVEIRA LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : DANIELA CHICCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0519 AC-MS 1182802 2001.60.00.001646-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO MENDES PEREIRA  
ADV : MARIO MENDES PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0520 AC-SP 1176173 2002.61.26.015933-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MOACIR ANSELMO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MOACIR ANSELMO  
ADV : JUSSARA LEITE DA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0521 AC-SP 258948 95.03.049792-2 (9200000810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI ZAVANELLA MACHADO e outros  
ADV : PLACIDO APARECIDO CHIARELI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0522 AC-SP 1180857 2001.61.83.002054-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO JOSE NOGUEIRA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

0523 AC-SP 1106688 2006.03.99.015288-1(9300000475)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO RENAL (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0524 AC-SP 1159164 2006.03.99.044864-2(9500000742)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SHIGUERU NAGAO  
ADV : ANA AURELIA COELHO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0525 AC-SP 149005 93.03.109213-9 (8900003801)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM RAMOS DE SOUZA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0526 AC-SP 1166322 2004.61.17.003019-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0527 AC-SP 1166335 2004.61.83.003465-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR DOS SANTOS VARA  
ADV : JOSE CARLOS ELORZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0528 AC-SP 1172634 2004.61.02.011311-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL BENTO DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0529 AC-SP 876679 2003.03.99.015958-8(0000001069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA GALBIATI COSTA  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0530 AC-SP 880009 2003.03.99.017788-8(9300001384)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DONIZETI ALVES  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0531 AC-SP 880224 2003.03.99.017938-1(9500000658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0532 AC-SP 865239 2003.03.99.009598-7(9700000518)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZIRIA DE LIMA DIANA  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0533 AC-SP 197959 94.03.067390-7 (9300000806)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO BENEDITO PIRES  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0534 AC-SP 294427 95.03.102790-0 (9500000764)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BORSATO  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0535 AC-SP 266878 95.03.061444-9 (9000000815)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COBU e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0536 AC-SP 292980 95.03.101096-9 (9100000549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNADETTI FERREIRA BENTIVENHA  
ADV : WANER PACCOLA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0537 AC-SP 281996 95.03.084836-9 (930000303)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THOMAZ SANJUAN  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0538 AC-SP 280479 95.03.083239-0 (9400001036)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR BATISTA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0539 AC-SP 879248 2003.03.99.017294-5(9500001263)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADERCIO SANDO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0540 AC-SP 879702 2003.03.99.017484-0(9800001450)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MARCONDES VEIGA NOGUEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0541 AC-SP 879988 2003.03.99.017767-0(0200028911)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0542 AC-SP 865271 2003.03.99.009630-0(0000000369)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDOMIRO DIAS LUCAS  
ADV : CELSO GIANINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0543 AC-SP 865245 2003.03.99.009604-9(9600000824)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO ABRAO e outros  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0544 AC-SP 239858 95.03.019472-5 (9300000969)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MILTON JOSEPETTI  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0545 AC-SP 232669 95.03.009803-3 (9000000550)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DURAN (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0546 AC-SP 137576 93.03.091758-8 (9100000970)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RICARDO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0547 AC-SP 284930 95.03.088871-9 (9300000656)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0548 AC-SP 240988 95.03.021252-9 (9413001677)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RICHARD SIMONETTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0549 AC-SP 298189 96.03.004547-0 (9500000817)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLANDO FIORAVANTE  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0550 AC-SP 433171 98.03.069294-1 (9400000943)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS incapaz  
REPTA : SANTINA CORREIA DE VASCONCELOS  
ADVG : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0551 AC-SP 539779 1999.03.99.098065-5(9900000899)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVINA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARIA APARECIDA MAZZARO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0552 AC-SP 846040 1999.61.09.001264-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA ZULMIRA MICHELOTO BOMPAN  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0553 AC-SP 388609 97.03.059663-0 (9600000657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOLEDADE FERNANDES HERNANDES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0554 AC-SP 388072 97.03.059044-6 (9700000030)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA EMILIO RIBEIRO CREMONINI e outros  
ADV : JOSE BADUI TANNUS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0555 AC-SP 387951 97.03.058897-2 (9300001043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA MARIA DE CARVALHO BARBOSA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0556 AC-SP 384958 97.03.052977-1 (9403096462)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARLINDO DA COSTA BOTELHO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0557 AC-SP 384976 97.03.052995-0 (9511053612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO FRANCO BUENO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINA FOLTRAN e outros  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0558 AC-SP 385133 97.03.053163-6 (9400001779)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE BIASON  
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0559 AC-SP 385281 97.03.053341-8 (9512002809)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA LOURENCO DE ALMEIDA  
ADV : DIRCE FELIPIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0560 AC-SP 385266 97.03.053326-4 (9303008103)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERT ROLAND VIEIRA FONSECA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros



Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0561 AC-SP 245869 95.03.028615-8 (9100000530)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO ERRICO DANNOLFO e outros  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0562 AC-SP 398267 97.03.079110-7 (9700000152)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM FRANKLIN NEVES  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0563 AC-SP 345055 96.03.085420-4 (9400000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALICE TIZOTO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0564 AC-SP 876441 2003.03.99.015883-3(0200000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
ADV : VANIA SOTINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0565 AC-SP 868913 2003.03.99.011505-6(9300000752)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMERSON CAMPOS DE ASSIS incapaz  
REPTE : NELSON DE ASSIS  
ADVG : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0566 AC-SP 877921 2003.03.99.016642-8(9000001093)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERTO ZANGIACOMO  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0567 AC-SP 231392 95.03.007923-3 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SILVEIRA ANTUNES e outros  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0568 AC-SP 232873 95.03.010016-0 (9206081322)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RITA DOS SANTOS PINHEIRO  
ADV : ANTONIO CARLOS DI MASI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DA COSTA SANTANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0569 AC-SP 226226 95.03.000345-8 (9204020555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS TADEU FERREIRA ACOSTA  
ADV : LEDIR ACOSTA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0570 AC-SP 256280 95.03.045357-7 (9100000719)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNO ANTONIO ANHOLON e outro  
ADV : ALCEU EDER MASSUCATO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0571 AC-SP 254925 95.03.043282-0 (9300378740)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISMAEL WANDERLEY DE OLIVEIRA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0572 AC-SP 230976 95.03.007463-0 (9400000125)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NAZARE MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0573 AC-SP 243549 95.03.024679-2 (9100000485)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA MARIA SOARES DA COSTA  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0574 AC-SP 243360 95.03.024469-2 (9000001023)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SILVIO FURQUIM DE VASCONCELOS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0575 AC-SP 231110 95.03.007617-0 (9300000111)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DAURO ORRU  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0576 AC-SP 853855 2003.03.99.003674-0(9400000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA ROMEIRO ALARCAO  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0577 AC-SP 871939 2003.03.99.013261-3(9100000214)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DANIEL BALDESSINI  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0578 AC-SP 820065 2002.03.99.031785-2(9100001810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE SOUZA e outros  
ADV : HELIO DE OLIVEIRA SIENA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0579 AC-SP 383214 97.03.049544-3 (9100000568)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CACILDA TOZZI CAMPOS e outros  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0580 AC-SP 383211 97.03.049541-9 (9200000419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS TUPINAMBA FLORINDO  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0581 AC-SP 382909 97.03.049191-0 (9500001488)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JACY ROSA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0582 AC-SP 389143 97.03.060299-1 (9600002176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO BRIZZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0583 AC-SP 389052 97.03.060169-3 (9100000495)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA BARRETO CORREA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0584 AC-SP 388375 97.03.059363-1 (8300000272)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIPRIANA BERNARDA BARBOSA  
ADV : ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0585 AC-SP 246494 95.03.029643-9 (9300000945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DOMINGOS TEODORO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0586 AC-SP 265414 95.03.059204-6 (9400000332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DAS DORES VICENTE DE PAULA e outros  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0587 AC-SP 268679 95.03.065254-5 (9400001659)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE ANDRADE  
ADV : WALTHER AZOLINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0588 AC-SP 268668 95.03.065243-0 (9400001318)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LIRDE TORRES JAFELICE  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0589 AC-SP 261432 95.03.053308-2 (9400000505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZERTINA MEDEIROS PRAMPOLIM  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0590 AC-SP 252194 95.03.039002-8 (9300000580)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SAULO SOARES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0591 AC-SP 293438 95.03.101751-3 (9400001561)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANDREA MOSCATELLI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0592 AC-SP 294137 95.03.102483-8 (9500000167)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA ROSA DE JESUS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0593 AC-MS 249704 95.03.035298-3 (9300000300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BRITTO FERREIRA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0594 AC-SP 267364 95.03.062156-9 (9400000468)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO CLEMENTINO MOREIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0595 AC-SP 295201 95.03.103832-4 (9500000022)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM RIBEIRO QUEIROZ e outro  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0596 AC-SP 854261 2003.03.99.003871-2(9500000286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINEI VENANCIO DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0597 AC-SP 854365 2003.03.99.003975-3(9500000827)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO LUCON  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0598 AC-SP 876447 2003.03.99.015889-4(9900000179)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0599 AC-SP 268004 95.03.064485-2 (9300002588)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0600 AC-SP 294420 95.03.102783-7 (9500000672)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DARIO DA SILVA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0601 AC-SP 288958 95.03.095498-3 (9400133693)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE DE PAULA COCOZZA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0602 AC-SP 285009 95.03.088950-2 (9300001189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIQUEIRA  
ADV : SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0603 AC-SP 282831 95.03.085898-4 (9300001174)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR DONIZETE BARBETTA  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0604 AC-SP 282286 95.03.085213-7 (9500000004)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NEWTON DE FARIA  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0605 AC-SP 283183 95.03.086379-1 (9500000094)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : AFONSO GARCIA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0606 AC-SP 295097 95.03.103551-1 (9500000016)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEONARDO VICTORINO PREVI  
ADV : PEDRO VILAS BOAS NEGRAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0607 AC-SP 293244 95.03.101441-7 (9400000146)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA PATROCINIO ALVARES BRANDT  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0608 AC-SP 284550 95.03.088464-0 (9000000601)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SARTORI  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0609 AC-SP 292686 95.03.100725-9 (9500000213)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GILBERTO DE AZEVEDO  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0610 AC-SP 258254 95.03.048575-4 (9400000356)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO DIAS SOBRINHO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0611 AC-SP 258976 95.03.049820-1 (9300001233)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATILIA SAPATEIRO FRANCA e outros  
ADV : WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0612 AC-SP 279280 95.03.081731-5 (9400000878)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUGUSTO CLAUDIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0613 AC-SP 280695 95.03.083466-0 (9400000425)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARIA GARCIA TAROCO  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0614 AC-SP 280013 95.03.082737-0 (9400000754)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEA PEREIRA LACERDA NALINE e outros  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0615 AC-SP 279032 95.03.081430-8 (9400002229)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRIGIDA GARCIA RODRIGUES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0616 AC-SP 1069364 2003.61.02.012743-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALVES DE CARVALHO  
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0617 AC-SP 871541 2003.03.99.013157-8(9800000109)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO NORATO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0618 AC-SP 871091 2003.03.99.012843-9(9300000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEDROSA ROSA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0619 AC-SP 268793 95.03.065408-4 (9500000085)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLANDO ROBERTO MIARI  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0620 AC-SP 269044 95.03.065683-4 (9300000292)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTINA CONCEICAO PINTO  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0621 AC-SP 282416 95.03.085350-8 (9400001878)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIO FELICE  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0622 AC-SP 285533 95.03.089637-1 (9300000534)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZA ESTEVES BATISTA e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0623 AC-SP 295207 95.03.103838-3 (9400000501)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GENESIO MORETTI  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e conjuge  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0624 AC-SP 268001 95.03.064482-8 (9400001780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GEDALIA MESSIAS DA SILVA  
ADV : SÉRGIO VALLETTA BELFORT  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0625 AC-SP 268010 95.03.064491-7 (9500000367)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DE PAULA  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0626 AC-SP 265322 95.03.058950-9 (9400000412)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERME MACHADO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0627 AI-SP 28702 95.03.058951-7 (9400000412)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GUILHERME MACHADO  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0628 AC-SP 277817 95.03.079592-3 (9413003467)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ANTONIO FERREIRA  
ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0629 AC-SP 269398 95.03.066046-7 (9000000346)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : IRENE DE OLIVEIRA JECA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0630 AC-SP 271475 95.03.069658-5 (9303003870)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUZZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0631 AC-SP 267352 95.03.062144-5 (9500000418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLEONICE DE MORAES COSTA  
ADV : JOSE ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0632 AC-SP 278557 95.03.080817-0 (9300001292)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALIPIO DIOGO DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0633 AC-SP 280824 95.03.083603-4 (9400000309)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAMARTINE DOS SANTOS  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0634 AC-SP 892956 2003.03.99.025135-3(9300000400)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO TOLEDO SOLLER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA TIEHIM e outros  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0635 AC-SP 889512 2003.03.99.023811-7(9600000122)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0636 AC-SP 890543 2003.03.99.024608-4(9400000178)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINA TAMBORLIN  
ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0637 AC-SP 901567 2003.03.99.028753-0(9100000890)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO AGUIARI e outros  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0638 AC-MS 874101 2003.03.99.014767-7(0200000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SHINOBU YASUNAKA  
ADV : KAZUYOSHI TAKAHASHI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0639 AC-SP 573220 2000.03.99.011063-0(9802072800)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO CAMPANER  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0640 AC-SP 859658 2003.03.99.006554-5(9715024181)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO LUIS SIRINO  
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0641 AC-SP 850966 2003.03.99.002159-1(9400000214)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA GAUDENCIO DE CARVALHO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0642 AC-SP 867750 2003.03.99.010842-8(9800037322)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALICE DA SILVA  
ADV : ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0643 AC-SP 867115 2003.03.99.010520-8(9400000648)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IRACY SALADINI DE MELO  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0644 AC-SP 820771 2002.03.99.032267-7(9100000092)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO LINO DOS SANTOS  
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0645 AC-SP 813055 2002.03.99.027200-5(9300000550)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SERGIO MOMESSO  
ADV : JACINTO CABRAL TORRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0646 AC-SP 1061100 2003.61.14.001650-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WALLACE LEITE e outros  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0647 AC-SP 850603 2003.03.99.001848-8(9000000699)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURO MEIRELES DE OLIVEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0648 AC-SP 850617 2003.03.99.001862-2(9800001039)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PALMIRA SANCHEZ VASQUES  
ADV : ACIR PELIELO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0649 AC-SP 852276 2003.03.99.002716-7(8900000574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EXPEDITO GONCALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0650 AC-SP 603062 2000.03.99.036272-1(9900000841)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIME PACIENCIA OLAVO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0651 REO-SP 647755 2000.03.99.070474-7(9400182520)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : DOLORES POUSA  
ADV : VALERIO POUSA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0652 AC-SP 206461 94.03.079533-6 (9400000163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANDRIONI e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0653 AC-SP 181873 94.03.044944-6 (9003085358)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : PRIMO PATERNO  
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0654 AC-SP 278749 95.03.081058-2 (9400001224)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MARANI NETO  
ADV : DANIEL ALVES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0655 AC-SP 268647 95.03.065222-7 (9400000133)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO BENEDITO CARCI  
ADV : BENJAMIN DE OLIVEIRA FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0656 AC-SP 259273 95.03.050143-1 (9300001552)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISAURA BARBOSA DUTRA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0657 AC-SP 267042 95.03.061689-1 (940000903)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE PADUA CAMATTA e outros  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0658 AI-SP 30140 95.03.075606-5 (9100001698)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VIRGINIA BRAGANTIN BONUTI  
ADV : REINALDO ALBERTINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0659 AC-SP 267341 95.03.062132-1 (940000485)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON GOMES RODRIGUES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0660 AC-SP 261360 95.03.053235-3 (9300002487)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CORALIA DA SILVA BISCAINO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0661 AC-SP 843752 2002.03.99.045289-5(9400000182)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MARTINS  
ADV : ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0662 AC-SP 814713 2002.03.99.028087-7(0100000841)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERIVALDO LUIZ BARBOSA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0663 AC-SP 852649 2003.03.99.003010-5(9700000105)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HUMBERTO ALVES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0664 AC-SP 853448 2003.03.99.003504-8(9700000279)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE DA SILVA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0665 AC-SP 849535 2003.03.99.001067-2(9400001117)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINA AMBROZINA DE MATTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0666 AC-SP 849903 2003.03.99.001420-3(9600000581)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ZORZATO  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0667 AC-SP 854252 2003.03.99.003862-1(9500000861)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LELLIS IGNACIO VICENTE D AMATO  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0668 AC-SP 830366 2002.03.99.037318-1(9000000585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NICOLAU RODRIGUES TEIXEIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0669 AC-SP 870342 2003.03.99.012358-2(9300000576)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURICA APARECIDA BOA SORTE  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0670 AC-SP 870181 2003.03.99.012217-6(9600000537)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RODRIGUES  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0671 AC-SP 824166 2002.03.99.034105-2(9700000419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA MOREIRA BARBOSA  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0672 AC-SP 837687 2002.03.99.041820-6(9300000314)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO JACINTO DO PRADO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0673 AC-SP 834631 2002.03.99.039709-4(9300000811)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES APARECIDA DE CARVALHO ALVARENGA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0674 AC-SP 867118 2003.03.99.010523-3(9900000637)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE SANTANA GUARBELINI  
ADV : MARIO ALVES DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0675 AC-SP 868855 2003.03.99.011472-6(9200001032)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARCHANGELO CAMPION e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0676 AC-SP 827430 2002.03.99.035761-8(9600000912)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA APPARECIDA TOME e outros  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0677 AC-SP 830314 2002.03.99.037260-7(9600002329)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA BARBERA LEO PINTO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0678 AC-SP 704496 2001.03.99.029863-4(9600324760)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO LIMA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOCLIDES SCABIA e outros  
ADV : ANE ELISA PEREZ  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0679 AC-SP 691799 2001.03.99.022105-4(9800002282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0680 AC-SP 699093 2001.03.99.026555-0(9900014445)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO AUGUSTO CARNEIRO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0681 AC-SP 709678 2001.03.99.032672-1(0000002204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR MOLENA BRONHOLI  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0682 ApelReex-SP 716837 2001.03.99.036399-7(9600099359)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VIEIRA e outros  
ADV : ANE ELISA PEREZ  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0683 AC-SP 676117 2001.03.99.011591-6(9300000497)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MARIANO e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0684 AI-SP 176017 2003.03.00.015528-6(9300000497)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MANOEL MARIANO e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0685 AC-SP 662990 2001.03.99.004873-3(9900001229)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BERNARDINO CARLOS MARQUES  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0686 REO-SP 718015 2001.03.99.037146-5(9800001023)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : HEITOR LOPES DE MORAES  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0687 AC-SP 665600 2001.03.99.006234-1(9703167969)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA BOTELHO  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0688 AC-SP 687636 2001.03.99.019443-9(0000000440)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDERLEI DAGUAM  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0689 AC-SP 767594 2002.03.99.001031-0(0000000503)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0690 AC-SP 834630 2002.03.99.039708-2(9500000418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE TAMBORLIM  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0691 AC-SP 843390 2002.03.99.044926-4(9500001402)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL APARECIDO RODRIGUES  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0692 AC-SP 843625 2002.03.99.045162-3(9200000043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VIRGILIO FERRARI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0693 AC-SP 843109 2002.03.99.044636-6(9600001012)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COIADO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0694 AC-SP 802446 2002.03.99.021134-0(9900001813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PINHEIRO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0695 AI-SP 127249 2001.03.00.007733-3(9900001813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE PINHEIRO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0696 AI-SP 127255 2001.03.00.007742-4(9900001813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE PINHEIRO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0697 AC-SP 836872 2002.03.99.041031-1(9200001014)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTINA ANGELA DA SILVA e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS  
PARTE A : ANTONIO FELICIANO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0698 AC-SP 818864 2002.03.99.030689-1(0000001313)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DULCE MARIA FERREIRA E SILVA e outros  
ADV : JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0699 AC-SP 813723 2002.03.99.027373-3(9300000268)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA KACSARIK DE MATOS  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0700 AC-SP 819258 2002.03.99.031074-2(9300000260)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEM LOPES GARCIA  
ADV : JAMAL MUSTAFA YUSUF

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0701 AC-SP 835535 2002.03.99.040478-5(9600068097)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO CARDONI e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0702 AC-SP 832411 2001.61.14.003182-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLIVIA DA SILVA PEREIRA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0703 AC-SP 877797 2001.61.04.006543-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELDER RODRIGUES CORDEIRO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0704 AC-SP 897472 2001.61.83.005371-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DO CARMO  
ADV : CAROLINA HERRERO MAGRIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0705 AC-SP 899830 2001.61.20.004977-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARI VENTUROSA COLIN SOTRATE  
ADV : JOAO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0706 AC-SP 843371 2002.03.99.044907-0(9300000410)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON MAZURCHI  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0707 AC-SP 897059 2003.03.99.026666-6(9400195508)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : NEUZA PERICO MARTINATI  
ADV : FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0708 AC-SP 888717 2003.03.99.023009-0(0000001222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA LOPES TEIXEIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO TEIXEIRA FILHO  
ADV : CLAUDIA BITENCURTE (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0709 AC-SP 849754 2003.03.99.001271-1(9800000478)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA BURIN  
ADV : CELSO GIANINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0710 AC-SP 864450 2003.03.99.009354-1(0000000762)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALZIRA DA SILVA CARLOS e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0711 AC-SP 889449 2003.03.99.023748-4(9200001364)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINO GORDALIZA NICOLAS e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0712 AC-SP 882979 2003.03.99.019122-8(9400000908)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU ARLINDO BRESCANSIN  
ADV : PAULO FAGUNDES JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0713 AC-SP 857046 2003.03.99.005289-7(9200000786)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DELFINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0714 AC-SP 858825 2003.03.99.006209-0(9800428674)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO EVANGELISTA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0715 AC-SP 878954 2003.03.99.017133-3(9300000170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ZAMINATO  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0716 AC-SP 870473 2003.03.99.012435-5(0200000218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TAKANORI MURATA HASHIMOTO  
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0717 AC-SP 870931 2003.03.99.012733-2(0200000462)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : LAZARO AIRTON ALVES PEREIRA  
ADV : PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0718 AC-SP 872550 2003.03.99.013729-5(9107388110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CATALDO VANNUCCI  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0719 AC-SP 886537 2003.03.99.021750-3(0200000269)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0720 AC-SP 858131 2003.03.99.005643-0(9200000017)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ASSIS CAMPOS  
ADV : NATAL SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0721 AC-SP 859059 2003.03.99.006372-0(9200000883)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WENCESLAU MARQUES TAVARES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0722 AC-SP 878653 2003.03.99.017011-0(0200000501)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO TREVISAN  
ADV : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0723 AC-SP 878605 2003.03.99.016963-6(9800000493)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON RICARDO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0724 AC-SP 878583 2003.03.99.016941-7(9600001197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ILDA MARIA DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0725 AC-SP 850573 2003.03.99.001818-0(9600002083)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERMANO MARINELLI RODRIGUES espolio  
REPTA : HELENA MARIA DA SILVA MATTOS RODRIGUES  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0726 AC-SP 893590 2003.03.99.025772-0(0000000134)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MARTINS DANTAS  
ADV : ONIVALDO CATANOZI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0727 AC-SP 812706 2002.03.99.026848-8(0100001568)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MADALENA ENGEL MORA  
ADV : RUBENS DE CAMPOS PENTEADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0728 AC-SP 839686 2002.03.99.042710-4(9900000540)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : APARECIDA MARIA DA SILVA MOREIRA  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0729 REO-SP 812712 2002.03.99.026854-3(0100000803)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : MARIA DE LOURDES VALENCIA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0730 AC-SP 814104 2002.03.99.027753-2(0000000725)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE BARCELOS  
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0731 AC-SP 254360 95.03.042106-3 (940000627)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APPARECIDA FELIPPE DE MORAES  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0732 AC-SP 253359 95.03.040820-2 (9300314998)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE BATISTELA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0733 AC-SP 293032 95.03.101148-5 (9500001024)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0734 AC-SP 312848 96.03.028944-2 (9400002514)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO GALENDI  
ADV : TULIO WERNER SOARES FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0735 AC-SP 293222 95.03.101417-4 (9300000966)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINO MONTEIRO e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0736 AC-SP 230342 95.03.006516-0 (9400000177)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CEZARINA DE OLIVEIRA RAMOS  
ADV : REINALDO CARAM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0737 AC-SP 230134 95.03.006282-9 (9300000665)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE POMPEU DA SILVA  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0738 AC-SP 380240 97.03.044057-6 (9600000802)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALBERTO SILVEIRA PANTALEAO  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0739 AC-SP 382969 97.03.049258-4 (9600000890)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE CORREIA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0740 AC-SP 815872 2002.03.99.029238-7(9900001280)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LOURDES ALVES DOS SANTOS  
ADV : GILBERTO CALIL PIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0741 AC-SP 230036 95.03.006182-2 (9400000148)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : REGINALDO JOSE DA SILVA  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0742 AC-SP 294041 95.03.102384-0 (9300001102)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRASILINO JOSE JUSTO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0743 AC-SP 295516 96.03.000084-1 (9500000429)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO JOSE DE ASSIS  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0744 AC-SP 247657 95.03.031962-5 (9302089347)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORESTES DIAS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0745 AC-SP 305842 96.03.016759-2 (9500000339)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO MARTINS e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0746 AC-SP 269308 95.03.065952-3 (9400000008)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CARMELIA MACHI  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0747 AC-SP 315511 96.03.033415-4 (9500000095)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDREIA APARECIDA PEDROSO incapaz  
REPTE : FRANCISCA FERREIRA MACHADO  
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0748 AC-SP 304491 96.03.013989-0 (9200001232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCINDA MARIA DE JESUS e outros  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0749 REO-SP 268831 95.03.065446-7 (9400000177)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOSE CARLOS DA SILVEIRA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0750 AC-SP 230417 95.03.006640-9 (9400000376)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDEMAR KILL  
ADV : DEANGE ZANZINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0751 AI-SP 124062 2001.03.00.002171-6(199961170000226)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HORACIO SURIANO NETTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0752 AI-SP 169816 2002.03.00.052605-3(199961000058497)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ANASTACIO NETO e outros  
ADV : ADIB TAUIL FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0753 AC-SP 365517 97.03.018993-8 (9600000859)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA DA SILVA SPADOTTO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0754 AC-SP 812711 2002.03.99.026853-1(9900000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZA DE JESUS VAZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0755 AC-MS 1094554 2006.03.99.008879-0(0500002075)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIA BAIROS FLORES  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0756 AC-SP 1162521 2004.61.24.000079-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IZABEL FARINA BARCO  
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0757 AC-SP 284666 95.03.088585-0 (9400001485)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO PEDRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0758 AC-SP 471119 1999.03.99.023943-8(9800000070)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO TEIXEIRA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0759 AC-SP 1016071 2005.03.99.012585-0(0100000876)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO HENRIQUE LOTTI incapaz e outros  
ADV : JORGE MICHEL ACKEL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0760 AC-SP 975529 2004.03.99.033054-3(0100001378)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA PEREIRA NETO incapaz e outro  
REPTE : SILVANA COLOSI PEREIRA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0761 AC-SP 994698 2003.61.06.000773-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CICERO TEIXEIRA CARVALHO  
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0762 AC-SP 1074876 2005.03.99.050601-7(0100002185)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA CRISTINA LOPES DUARTE CORTE  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0763 AC-SP 1048642 2005.03.99.033749-9(0100000650)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIA SOLANGE DIAS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0764 AC-SP 1029527 2005.03.99.021894-2(0300000263)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0765 AC-SP 1131501 1999.61.17.001326-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VITALINO CIAMARICONI falecido e outros  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0766 AC-SP 1141499 2006.03.99.033470-3(9300001459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e outros  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0767 AC-SP 531791 1999.03.99.089690-5(9300000671)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE DE CASSIA PAES DA SILVA e outros  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0768 AC-SP 371136 97.03.028401-9 (9510031070)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSINO MACENO e outros  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0769 AC-SP 427085 98.03.052642-1 (9600001267)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DAURI RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA GONCALVES GUIMARAES  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0770 AC-SP 831783 2001.61.20.007714-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA SENHORA DE JESUS e outros  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0771 AC-SP 572516 1999.61.06.004913-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO BARBIERO  
ADV : ADRIANNA CAMARGO RENESTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0772 AC-SP 868751 2003.03.99.011449-0(9400000449)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDETE PEREIRA DE SOUZA  
ADV : QUITERIA FERREIRA DE MELO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0773 AC-SP 918201 2004.03.99.006027-8(0300000054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO BROSCHI FILHO  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0774 AC-SP 967018 2004.03.99.029457-5(0300001065)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CELSO ALCANTARA CASTELANI e outro  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : FRANCISCO FOLCATO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0775 AC-SP 908514 1999.61.13.003285-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IZABEL VIEIRA COSTA e outros  
ADVG : JOSE GONCALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0776 AC-SP 485188 1999.03.99.038783-0(9700002186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE SOUSA  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0777 AC-SP 705871 2001.03.99.030590-0(9700001998)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DE LIMA RODRIGUES  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0778 AC-SP 1166320 2003.61.04.000940-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ORLANDO LALIA  
ADV : PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : ANTONIO DE ANDRADE e outros  
ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0779 AC-SP 259635 95.03.050654-9 (9400000929)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BANIN  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0780 AI-SP 34406 96.03.006284-7 (8700001207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALBINO CITON e outros  
ADV : ULTIMATUM FAVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0781 AI-SP 93042 1999.03.00.046610-9(8700001207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALBINO CITON e outros  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0782 AC-SP 528749 1999.03.99.086654-8(9800000427)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIACOMO FADEL NETO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
ADV : NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0783 AC-SP 528748 1999.03.99.086653-6(9800000426)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIACOMO FADEL NETO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0784 AC-SP 553515 1999.03.99.111306-2(9802088153)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO JOSE DE SANTANA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0785 AC-SP 532000 1999.03.99.089898-7(9800002899)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SERGIO PEFFI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0786 REO-SP 537722 1999.03.99.095908-3(9411004199)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : IRACEMA NICOLAI GUIDOLIM e outros  
ADV : LEONEL DE SOUSA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0787 REO-SP 532881 1999.03.99.090794-0(9600000805)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : OLINTA BORGES MARCIANO  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0788 AC-SP 327759 96.03.054353-5 (9206072960)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCINDO GALLINARI  
ADV : JURANDIR GALLINARI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0789 AC-SP 327760 96.03.054354-3 (9206083848)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCINDO GALLINARI  
ADV : JURANDIR GALLINARI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0790 AC-SP 548467 1999.03.99.106436-1(9700001960)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAERTE DOMINGOS PINESE  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0791 AC-SP 541234 1999.03.99.099583-0(9400297564)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA DANTAS DE ALCANTARA  
ADV : LAURINDO SOTTO NETO  
ADV : CELSO LUIZ GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0792 AC-SP 529920 1999.03.99.087770-4(9815004549)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFONSO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0793 AC-SP 334663 96.03.066740-4 (9402056890)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO LUIZ DI PETO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0794 AI-SP 36910 96.03.022203-8 (9500000835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DAVINA GOMES PADUA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0795 AC-SP 305896 96.03.016938-2 (9500000835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVINA GOMES PADUA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0796 AI-SP 39877 96.03.038938-2 (9609001629)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VALDETE GARCIA ROCHA  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0797 AC-SP 318242 96.03.038937-4 (9409003792)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VALDETE GARCIA ROCHA  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0798 AI-SP 37237 96.03.023561-0 (9400000535)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARNALDO SCHWEISER  
ADV : MAURICIO HERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0799 AC-SP 309787 96.03.023560-1 (9400000535)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO SCHWEISER  
ADV : MAURICIO HERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0800 AC-SP 340030 96.03.076378-0 (9500000329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO RODRIGUES DO PRADO e outro  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0801 AC-SP 358263 97.03.007368-9 (9300371312)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR GOTARDI e outros  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0802 AC-SP 369076 97.03.024794-6 (9402043950)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELCIO ROMERO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0803 AC-SP 305489 96.03.016358-9 (9512031434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DE GOIS LIMA e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0804 AC-SP 259596 95.03.050611-5 (9412029551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL RICCI e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0805 AC-SP 314830 96.03.032508-2 (9100001209)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRENE DA SILVA BARROS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0806 AC-SP 843106 2002.03.99.044633-0(0000000246)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0807 AC-SP 839796 2002.03.99.042814-5(0200012150)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ERONDINA DO PRADO TOBIAS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0808 AC-SP 839808 2002.03.99.042826-1(9700000943)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO ROCHA CORTES  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0809 AC-SP 284956 95.03.088897-2 (9400001320)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM MOREIRA DA SILVA  
ADV : MAURO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0810 AI-SP 37318 96.03.024773-1 (9506014450)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ANDRE TIBURCIO e outros  
ADV : MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0811 AC-SP 302056 96.03.009925-2 (9206059297)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RAPHAEL MALFARA e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0812 AC-SP 290748 95.03.097787-8 (9409019460)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDOMIRO RIBEIRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0813 AC-SP 842946 2002.03.99.044562-3(0000000078)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA MAXIMO BATELO  
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0814 AC-SP 869800 2003.03.99.012049-0(9700244172)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RAIMUNDO LAZARIM  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0815 AC-SP 214828 94.03.090729-0 (9300000568)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDIO DE PAULA SALLES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0816 AC-SP 255499 95.03.044188-9 (9300000613)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID RUFINO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0817 AC-SP 301796 96.03.009436-6 (9300000264)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALCI ZECCHIN VENDRAMINI  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0818 AC-SP 301894 96.03.009659-8 (9500000292)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO HENRIQUE BRANCATTI  
ADV : WALDIR ERONILDES DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0819 AC-SP 298936 96.03.005667-7 (9500000860)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO IBORTE e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0820 AC-SP 268412 95.03.064979-0 (9400000169)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTO ROSENDO LEITE FILHO  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0821 AC-SP 268650 95.03.065225-1 (9400001030)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSWALDO FURLAN e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0822 AC-SP 316891 96.03.036358-8 (950000281)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MOURA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0823 AC-SP 316773 96.03.036232-8 (9409027322)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENRIQUE DE PAULA  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0824 AC-SP 312675 96.03.028678-8 (9500001183)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0825 AC-SP 312692 96.03.028695-8 (9600001466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PERISSOTTO e outros  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0826 AC-SP 282838 95.03.085906-9 (9500000344)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO CARDUCCI  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0827 AC-SP 285944 95.03.090413-7 (9400000904)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID WASHINGTON OLIVEIRA PARES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0828 AC-SP 232327 95.03.009269-8 (9400000133)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE OLIVEIRA ARRUDA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0829 AC-SP 249598 95.03.035191-0 (9400000199)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CELCO RODRIGUES  
ADV : MARIA DINAURA DE O RODRIGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0830 AC-SP 264892 95.03.058292-0 (9402000291)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO FRANCISCO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0831 AC-SP 265222 95.03.058844-8 (9202061270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DE GOIS e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0832 AC-SP 266336 95.03.060608-0 (9200883206)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO REINALDO SANTOS TOSI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0833 AC-SP 266345 95.03.060617-9 (9403052066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO VIETA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0834 AC-SP 311131 96.03.025776-1 (9500000460)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIUNCANSE e outros  
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0835 AC-SP 311378 96.03.026619-1 (9200901700)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE LIMA RORATO  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0836 AC-SP 311726 96.03.027232-9 (9500000047)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO GIL SILVEIRA LAPENTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CELSO NAOTO KASHIURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0837 AC-SP 73995 92.03.033311-8 (9100000394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON LEITE CORREA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA GONCALVES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0838 AC-SP 338486 96.03.073676-7 (9503052530)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ALVES PEREIRA  
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0839 AC-SP 839734 2002.03.99.042752-9(9600000103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JANDYRA DE OLIVEIRA FELISBINO  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0840 AC-SP 847008 2002.03.99.047222-5(0200000768)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE MARIA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0841 AC-SP 803639 2002.03.99.021846-1(9800000799)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARGARIDA DE LOURDES SALVIATTO DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0842 AC-SP 838158 2002.03.99.042309-3(9300000509)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES MONTEIRO OLIVEIRA  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0843 AC-SP 782698 2002.03.99.010144-2(0000001550)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NELSON THEODORO NEVES  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0844 AC-SP 793056 2002.03.99.015992-4(9808002340)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDETE DE PAULA ASSUNCAO  
ADV : GERSON LOPES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0845 AC-SP 838339 2002.03.99.042492-9(9600000964)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINO DE SOUZA

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0846 AC-SP 815265 2002.03.99.028636-3(0100000518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARCOS QUARIGLIA  
ADV : HELENA MARIA CANDIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0847 AC-SP 833273 2002.03.99.039145-6(9900000238)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA MODESTO GHIRALDELI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0848 AC-SP 827682 2002.03.99.036040-0(9900001723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOMMASO FITTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0849 AC-SP 367562 97.03.022211-0 (9600001835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE DE FREITAS  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0850 AC-SP 338487 96.03.073677-5 (9403097477)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE BERNADINO DO ROSARIO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0851 AC-SP 269325 95.03.065969-8 (9400001221)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RAMON CATALICIO CAREAGA e outros  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0852 AC-SP 346932 96.03.088877-0 (9514025016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIS DA SILVA e outro  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0853 AC-SP 254768 95.03.042747-9 (9300000515)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON FERREIRA LOBO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

0854 AC-SP 256942 95.03.046411-0 (9300000440)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0855 AC-SP 349457 96.03.092626-4 (8900000085)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZABETH MAITAN  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0856 AC-SP 267995 95.03.064476-3 (200461130003100)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ULICIO MANOCHIO  
REPTE : ULICIO MANOCHIO  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0857 AC-SP 354708 97.03.001266-3 (9200000708)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADHEMAR ZANDONA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0858 AI-SP 50337 97.03.021152-6 (8900000207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : EMILIO DUARTE e outros  
ADV : JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0859 AC-SP 869940 2002.61.26.004994-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAURO SANTANA  
ADV : VANESSA CRISTINA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0860 AC-SP 775363 2002.03.99.006108-0(9900000909)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE FERNANDES  
ADV : JURANDIR MOREIRA FERRI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0861 AC-SP 897487 2002.61.11.002684-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DALVA LEITE MOREIRA  
ADV : CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0862 AC-SP 866119 2002.61.12.003396-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TEREZA YUKIO SUZUKI  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0863 AC-SP 892003 2002.61.04.006604-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE OLIVEIRA MOTA  
ADV : JOAO DOS SANTOS MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0864 AC-SP 777957 2002.03.99.007570-4(0000000432)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADILSON NASCIMENTO RIBEIRO  
ADV : PAULO SERGIO CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0865 AC-SP 879512 2002.61.26.008624-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICENTE DE VASCONCELOS  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0866 AC-SP 781361 2002.03.99.009402-4(0000001002)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO AUGUSTO ALVARINHO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0867 AC-SP 788566 2002.03.99.013352-2(9800001146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO CORREA GODINHO  
ADV : MILTON MIRANDA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0868 AC-SP 802856 2002.03.99.021551-4(0000002511)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DEARCANGELO MAZONI  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0869 AC-SP 283137 95.03.086333-3 (9400000296)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE BARRETO FONTANA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0870 AC-SP 283657 95.03.086986-2 (9500000021)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO VICENTE REIS  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0871 AC-SP 283868 95.03.087504-8 (9500000254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ZICATTI  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0872 AC-SP 293817 95.03.102159-6 (9100000265)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELITA ROSA NUNES  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0873 AC-SP 293888 95.03.102231-2 (9300001548)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSWALDO CORREA DA SILVA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0874 AC-SP 294196 95.03.102548-6 (9500000988)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VALENTIM DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0875 AC-SP 294856 95.03.103295-4 (9500000669)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : INAILDE DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0876 AC-SP 295462 96.03.000029-9 (950000568)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BAPTISTA SERATI  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0877 AC-SP 310628 96.03.024994-7 (940000531)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENRIQUE BORGES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0878 AC-SP 310783 96.03.025178-0 (950000563)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINAH COLOMBI ASSIS  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0879 AC-SP 295755 96.03.000325-5 (9500000408)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES PEREIRA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0880 AI-SP 42434 96.03.056517-2 (9600000662)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JULIETA MARIA CARDOSO YAGO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0881 AC-SP 569349 2000.03.99.007393-0(9600000662)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JULIETA MARIA CARDOSO YAGO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0882 AC-SP 268623 95.03.065197-2 (9400000441)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROSA MARIA GOMES  
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0883 AC-SP 314160 96.03.031220-7 (9500001116)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDOMIRO JULIO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0884 AC-SP 314735 96.03.032315-2 (9300000728)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMELINDO TARTARIN  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0885 AC-SP 294290 95.03.102652-0 (9300001385)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ANTONIO BOMBONATO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0886 AC-SP 308261 96.03.021047-1 (9512017130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL AGOSTINHO DE MELO  
ADV : CLAUDIA ALVES MUNHOZ  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0887 AC-SP 338835 96.03.074364-0 (9600000011)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PAULO GUIMARAES  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0888 AC-SP 337858 96.03.072745-8 (9500001310)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO OZORIO DE CASTRO  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0889 AC-SP 337875 96.03.072762-8 (9500000547)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROSALINA DE GOES PEREIRA  
ADV : REGINA CRISTINA DE GOES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0890 AC-SP 338207 96.03.073207-9 (9500000064)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO PRANZETTI  
ADV : LUIZ CARLOS DALCIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0891 AC-SP 338270 96.03.073277-0 (9509023957)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANITA CIOBANA NORA  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0892 AC-SP 338556 96.03.073843-3 (9500293455)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ VIDOTO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0893 AC-SP 325264 96.03.050636-2 (9500000250)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER BENTO DE MORAES  
ADV : ITACIR ROBERTO ZANIBONI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0894 AI-SP 38180 96.03.029523-0 (9600091692)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA DO CARMO BADIN DE OLIVEIRA ALVES  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0895 AC-SP 384297 97.03.050805-7 (9600091692)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DO CARMO BADIN DE OLIVEIRA ALVES  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0896 AC-SP 320434 96.03.042348-3 (9202010323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0897 AC-SP 268096 95.03.064587-5 (9400001396)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO AVELA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0898 AC-SP 281282 95.03.084068-6 (9400000591)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SERGIO LUIZ BENTO  
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0899 AC-SP 321399 96.03.043827-8 (9400001595)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ERASMO FERREIRA DE SOUZA

ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0900 AC-SP 270144 95.03.066987-1 (9412002157)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINO DE ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS SEGATTO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0901 AC-SP 251876 95.03.038524-5 (9400000053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS FONSECA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0902 AC-SP 325934 96.03.051676-7 (9500000064)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISIO JOSE DE PAULA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0903 AC-SP 293452 95.03.101765-3 (940000775)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELCIO RODRIGUES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0904 AC-SP 264636 95.03.057901-5 (9400001000)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADEOMAR AMARANTE  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ANDRESA VERONESE ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0905 AC-SP 309119 96.03.022610-6 (9400002262)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY SPELTRI  
ADV : TULIO WERNER SOARES FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0906 AC-SP 309645 96.03.023287-4 (9500000204)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL NAZEOZENO LOPES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0907 AC-SP 305752 96.03.016660-0 (9500001116)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANNE APARECIDA ROTELI ALETTA e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0908 AC-SP 327419 96.03.053840-0 (9600000080)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0909 AC-SP 318581 96.03.039343-6 (9500001852)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO GIUSEPETTI incapaz  
REPTTE : SETIMIO GIUSEPETI  
ADV : MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DE CASTRO LARA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0910 AI-SP 42133 96.03.054422-1 (8800000459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE SALLES DE CARVALHO  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0911 AC-SP 319804 96.03.041393-3 (9500000483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SEBASTIANA LAURENTINO  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0912 AI-SP 32211 95.03.091063-3 (9200000613)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA FERNANDES ALVES e outros  
ADV : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0913 AC-SP 322381 96.03.045640-3 (9100001640)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AUGUSTO PRIMI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0914 AC-SP 320414 96.03.042328-9 (9300000261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL GARCIA  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0915 AC-SP 325273 96.03.050647-8 (9400000420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERTO FELISBERTO DE LEMOS  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0916 AI-SP 24520 95.03.020726-6 (9200001448)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : VALENTIM RESCHINI  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0917 AC-SP 293902 95.03.102245-2 (9500000608)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUMBERTO NELSON DE LUCA e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso adesivo dos autores e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0918 AC-SP 325964 96.03.051706-2 (9400236719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS GOZZO  
ADV : PAULO POLETTI JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0919 AC-SP 323685 96.03.047696-0 (9303052854)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENJAMIN NOYA PINTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0920 AC-SP 327023 96.03.053344-0 (9500001005)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PUERTA  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0921 AC-SP 298420 96.03.004885-2 (9300000360)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAIRTON DONIZETTE ALVES incapaz  
REPTA : LAERCIO APARECIDO ALVES  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0922 AC-SP 247658 95.03.031963-3 (9202065195)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELCIO DE SOUZA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0923 AC-SP 322111 96.03.045315-3 (9600000019)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM GONZALEZ REAL e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0924 AC-SP 320413 96.03.042327-0 (9200001162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MALAGUTTI e outros  
ADV : ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do(a) Relator(a).

0925 AC-SP 320153 96.03.042019-0 (9500000605)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEANDRO FERREIRA  
ADV : GABRIEL DE SOUZA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0926 AC-SP 319397 96.03.040592-2 (9400000621)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE ANANIAS  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0927 AC-SP 319357 96.03.040482-9 (9500000065)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAZ DIAS DAMASIO e outros  
ADV : JAIR DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0928 AC-SP 331086 96.03.059541-1 (9500001243)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA PELLISSON PIRONATTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0929 AC-SP 332578 96.03.062302-4 (9300000355)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GOMES DOS SANTOS  
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0930 AC-SP 268502 95.03.065069-0 (9400002162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LOVIZUTTO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0931 AC-SP 281756 95.03.084566-1 (9500000217)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA CLEUSA SANTANA SERGIO  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0932 AI-SP 34425 96.03.006479-3 (9100002445)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0933 AC-SP 281163 95.03.083949-1 (9400000590)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ERMINIO SALDANHA IBARRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0934 AC-SP 334065 96.03.066039-6 (9500001284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AFONSO JAIR FERNANDES CODOGNOTTO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0935 AC-SP 334016 96.03.065986-0 (9500000491)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO GOSMIN  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0936 AC-SP 334447 96.03.066503-7 (9500000862)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROBERTO JESUINO LANI  
ADV : NILSON FERREIRA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0937 AC-SP 334274 96.03.066291-7 (9500000772)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZINHA RAMALHO TAFARELLO  
ADV : ANTONIO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a)

0938 AC-SP 310704 96.03.025096-1 (9400000692)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASARU TAKAKI  
ADV : JOSE TOMASULO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0939 AI-SP 38299 96.03.030103-5 (9514016254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIA VITORINO LOPES  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0940 AC-SP 250336 95.03.036295-4 (9400000109)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA ALVES DE TOLEDO  
ADV : CELIO ALBINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0941 AC-SP 281516 95.03.084310-3 (9300001754)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLPHO HERNANDES  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0942 AC-SP 93083 92.03.078637-6 (9000393396)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERMINIO DENIS  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0943 AC-SP 323061 96.03.046525-9 (9500000815)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMUALDO PREZOTO

ADV : CARMEN MASTRACOUZO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0944 AC-SP 314732 96.03.032312-8 (9500001440)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIUSEPPE GUIDERA e outro  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0945 AC-SP 232301 95.03.009243-4 (9300000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NORIVAL CAMPOS  
ADV : JOSE MARIOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0946 AC-SP 315422 96.03.033190-2 (9500000109)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEONILDO NORDI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0947 AC-SP 316017 96.03.034416-8 (9100000678)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOGO NAVARRO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0948 AC-SP 313049 96.03.029267-2 (9500000869)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MODESTO CACALANO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0949 AC-SP 312039 96.03.027757-6 (9300000618)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ALVES GREGORIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0950 AC-SP 314209 96.03.031276-2 (9500000351)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO POLVANI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0951 AC-SP 314396 96.03.031536-2 (9500000928)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS FISCHER  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0952 AC-SP 310903 96.03.025406-1 (9400001123)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDINEI CARVALHO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0953 AC-SP 310785 96.03.025180-1 (9500000373)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON BERTOLACCINI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0954 AC-SP 281205 95.03.083991-2 (3900000395)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SILVIO PRETTE  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0955 AC-SP 280458 95.03.083218-7 (9400000741)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO BALDO  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0956 AC-SP 320594 96.03.042570-2 (9500000808)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE NARIMATSU  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0957 AC-SP 321262 96.03.043594-5 (9400000323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0958 AC-SP 321440 96.03.043871-5 (9500001967)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DA PENHA DE SOUZA DOS REIS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0959 AC-SP 314979 96.03.032682-8 (9500000905)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA CORNES VALENTE  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0960 AC-SP 325319 96.03.050693-1 (9509042706)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUVISINI ALBERTO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0961 AC-SP 322047 96.03.044789-7 (9500000532)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAQUIM DE SOUZA  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0962 AC-SP 228647 95.03.004511-8 (9300001998)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO WALDOMIRO CORDONI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0963 AC-SP 323879 96.03.048057-6 (9400000569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMAR DA PENHA DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0964 AC-SP 259269 95.03.050139-3 (9400000351)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA MAGDALENA RUSSO DE MOURA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0965 AC-SP 335848 96.03.069305-7 (9500529580)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HIROSHI SHIMIZU e outros  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0966 AC-SP 337399 96.03.072008-9 (9500001949)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO ZOMERGNAN e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0967 AC-SP 332329 96.03.061733-4 (9500001750)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARMANDO JOAO SIMONATO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0968 AC-SP 336939 96.03.071282-5 (9600000542)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IVO BARRA  
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0969 AC-SP 338829 96.03.074358-5 (9300000017)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEBIADES LEVA  
ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ  
APDO : JOAO DALSENO e outros  
ADV : PAULO EDUARDO CARNACCHIONE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0970 AC-SP 317213 96.03.036785-0 (9500000482)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR CABRINI  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0971 AC-SP 268832 95.03.065447-5 (9400000529)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO MEZZINI  
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0972 AC-SP 317364 96.03.037130-0 (9206058940)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FACIO e outros  
ADV : JANETE PIRES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação dos autores, para anular a sentença e julgar procedente o pedido, na forma do art 515, § 3º do CPC, bem como julgar prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0973 AI-SP 37972 96.03.028088-7 (8600000483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO PACIFICO  
ADV : JOSE VASCONCELOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0974 AC-SP 261406 95.03.053281-7 (9400001054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AURESTES LEMES DA COSTA  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0975 AC-SP 334835 96.03.066926-1 (9500000616)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO DE SALES ORNELLAS  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ANDRESA VERONESE ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0976 AC-SP 334820 96.03.066911-3 (9500000021)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO BARADEL  
ADV : INES APARECIDA GOMES GONCALVES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0977 AC-SP 337140 96.03.071552-2 (8900058940)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NELSON BUCCI  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0978 AC-SP 335963 96.03.069676-5 (9600000136)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUSSO  
ADV : VANILDA POTTES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a preliminar e deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0979 AC-SP 335861 96.03.069318-9 (9300143450)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0980 AC-SP 323309 96.03.047107-0 (9300000695)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CHECAROLLI  
ADV : RUBENS CAVALINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0981 AC-SP 336225 96.03.070245-5 (9600000515)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU DE SOUZA MEDEIROS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0982 AC-SP 338108 96.03.073106-4 (9600000485)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0983 AC-SP 339096 96.03.074859-5 (9500001715)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO WILSON DOLFINI  
ADV : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0984 AC-SP 339082 96.03.074845-5 (9600000467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LUCCAS DE FREITAS e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0985 AC-SP 341745 96.03.079884-3 (9400000645)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA RAMOS JOSE  
REPTE : ANTONIO JOSE  
ADVG : APARECIDO JOSE DALBEN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0986 AC-SP 341994 96.03.080114-3 (9600000577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE COSME DOS ANJOS e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0987 AC-SP 343333 96.03.082425-9 (9100001279)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES UNDICIATTI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0988 AC-SP 332921 96.03.063336-4 (9100000774)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NILSA MARIA BLIMBLEM  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANA NICOLAU LENQUISTE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0989 AC-SP 332820 96.03.062712-7 (8500000787)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MENDES FERREIRA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0990 AC-SP 336010 96.03.070000-2 (9500001385)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYR DE CAMARGO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos agravos retidos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0991 AC-SP 327457 96.03.053881-7 (9500000048)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL ZECCA falecido  
HABLTDO : HERMINDA DE SOUZA ZECCA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0992 AC-SP 327089 96.03.053415-3 (9200000894)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE PEREIRA DA FONSECA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0993 AC-SP 327027 96.03.053348-3 (9500001434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMELIO POLASTRE e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0994 AC-SP 328344 96.03.055351-4 (9400001275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA ARRUDA  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0995 AC-SP 328811 96.03.055948-2 (9200000019)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARTINS e outro  
ADV : JOSE EDUARDO AMANTE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0996 AC-SP 329424 96.03.056893-7 (9600000016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENNY BARREIRO CALDAS  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0997 AC-SP 333906 96.03.065729-8 (9600000502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVIS MEIRELLES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0998 AC-SP 316098 96.03.034497-4 (9500001371)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO BERNARDI  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0999 AC-SP 317440 96.03.037213-7 (9300000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETTE CAVINATO MORATELLI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1000 AC-SP 318600 96.03.039362-2 (9303003950)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BILAC POUSA GODINHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1001 AC-SP 887971 2003.03.99.022648-6(9800379410)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DE PAULA e outros  
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1002 AC-SP 1090831 2006.03.99.007760-3(9600000727)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO BERGER  
ADV : ARI BERGER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1003 AC-SP 1129398 2006.03.99.025961-4(0300001571)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS DE MARIA COMIN DOMINGUES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1004 AC-SP 1123882 2006.03.99.022774-1(0400000468)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU MANGILI  
ADV : SANDRO ROGERIO SANCHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1005 AC-SP 1065320 2005.03.99.046325-0(0000000345)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCIO MARTINS DE SANTANA incapaz  
REPTE : JUDITH SILVA  
ADV : SUELI YOKO KUBO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1006 AC-SP 474345 1999.03.99.029809-1(9700001590)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTACILIO ZAVATTE  
ADV : FERNANDA REIS DE ANDRADE ROSSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1007 AC-SP 1124811 2006.03.99.023555-5(0400000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA LUIZA DE JESUS TAVARES  
ADV : FLAVIO JOSE MAZON  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1008 AC-SP 1123777 2006.03.99.022669-4(0300000101)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA LEONIDIA DOS SANTOS  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1009 AC-SP 240479 95.03.020495-0 (9200000883)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA SPIRANDELI e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1010 AC-SP 1045817 2005.03.99.031453-0(0300001822)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1011 AC-SP 1004597 2005.03.99.005186-5(0200001421)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ZOE BONFARDINI  
ADV : LUIZ CELSO DE BARROS  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1012 AC-SP 950849 2004.03.99.023762-2(9600368600)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ HONORIO TESSARI  
ADV : ROSELI FERNANDES SCABIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1013 AC-SP 538844 1999.03.99.097044-3(9800253416)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTAMIRO CLAUDIO COSTA e outro  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1014 AC-SP 409005 98.03.013714-0 (9500000170)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA DO VALE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADV : CLEIDE SEVERO CHAVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1015 AC-SP 1147443 2004.61.04.001714-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NIVIO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1016 AC-SP 1080646 2004.61.83.003186-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ CAMARGO EUGENIO  
ADV : LUCIANO JULIANO BLANDY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1017 AC-SP 1126693 2004.61.14.006186-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARACI DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1018 AC-SP 1158743 2003.61.83.015983-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON FELINTRO DA SILVA  
ADV : IRAMAIA URSO ANNIBAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1019 AC-SP 1163029 2005.61.20.003055-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVIS MICHELUTTI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1020 AC-SP 1094742 2006.03.99.009067-0(0400000429)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA AMORIM MARTINS  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



1021 AC-SP 1145262 2006.03.99.035416-7(0400001443)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA SONEGO  
ADV : SANDRA DEMEDIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1022 AC-SP 1094646 2006.03.99.008971-0(0400000378)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO  
ADV : ALBERTO PRADO SANCHES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1023 AC-SP 1155935 2006.03.99.042911-8(0300000037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ROBERTO GUERREIRO  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1024 AC-SP 1178976 2007.03.99.007734-6(9200001599)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ALVARENGA BUENO

ADV : ANTONIO LUIZ ESMERIM RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1025 AC-SP 1127354 2006.03.99.025316-8(0400000900)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA BENEDICTA GONCALVES ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1026 REO-SP 487383 1999.03.99.041716-0(9500000375)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : DURVALINA DE ALMEIDA LOPES  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1027 AC-SP 1175800 2007.03.99.005504-1(0000000231)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIONATHAN REY CEFALO incapaz  
REPTE : SONIA MARIA QUINALIA CEFALO  
ADVG : APARECIDO DONIZETI CARRASCO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1028 AC-SP 1170463 2007.03.99.002543-7(9600000318)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DOMINGOS MALAQUIAS TEIXEIRA espólio e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1029 AC-SP 299454 96.03.006311-8 (9400000910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL LOBERTO  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1030 AC-SP 406507 98.03.006367-7 (9600000804)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS BATISTA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS JOSE OLIVEIRA TREVISAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1031 AC-SP 378013 97.03.039870-7 (9500000515)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO OLIVEIRA DIAS  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1032 AC-SP 379302 97.03.042672-7 (9107407289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDEONES MAUGIARDO RAMOS DOS SANTOS e outros  
APDO : IGNES BROGLIO NOGUEIRA  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1033 AC-SP 379535 97.03.043262-0 (9500000845)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ANACLETO  
ADV : OSCAR MASAO HATANAKA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1034 AC-SP 380072 97.03.043877-6 (9600001757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CANDIDO DE SOUZA PORTO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1035 AC-SP 387338 97.03.058092-0 (9700000236)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARACI NOGUEIRA CAMPOS SERAPHIM  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1036 AC-SP 377743 97.03.039423-0 (6800000495)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU ALVES DE LIMA  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1037 AC-SP 377922 97.03.039620-8 (9500000857)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DILAERSI JOSE BUENO BARBOSA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1038 AC-SP 301788 96.03.009428-5 (940000608)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO STORTI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1039 AC-SP 305667 96.03.016571-9 (9102032899)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOCELINA DE MOURA OLIVEIRA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1040 AC-SP 305907 96.03.016949-8 (9100001101)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO FERNANDES e outros  
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1041 AC-SP 311510 96.03.026790-2 (9402009728)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : YEDA CAMARGO GUIMARAES

ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1042 AC-SP 312685 96.03.028687-7 (9500000364)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JERONYMO VALLE DE SOUZA  
ADV : ADILSON PINTO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1043 AC-SP 315592 96.03.033540-1 (9400000109)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES RAMOS e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1044 AC-SP 370478 97.03.027286-0 (9500000961)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS FERNANDES  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1045 AC-SP 370755 97.03.027701-2 (9400326475)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BELES TIBOR  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1046 AC-SP 371416 97.03.028773-5 (9600000223)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ SERGIO ZANESCO NETTO  
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1047 AC-SP 372722 97.03.030567-9 (9600001563)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE HORACIO FILHO  
ADV : VERA LUCIA RAUCCI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



1048 AC-SP 373039 97.03.032094-5 (9507042636)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERNANE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR ANTONIO TOGNOLA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1049 AC-SP 373172 97.03.032250-6 (9600001844)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EUNEZIO NAZARENO SPINELLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1050 AC-SP 259203 95.03.050069-9 (9400001884)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CIRO STIGLIANO  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1051 AC-SP 260051 95.03.051330-8 (9300000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA

ADV : SILVIA VICTORAZZO HALAK e outros  
APDO : MARIA APARECIDA PEDRO CHUBBA  
ADV : SERGIO SEIGI MORIGA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1052 AC-SP 299125 96.03.005858-0 (950000403)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MAURILIO BENEDITO BARBOSA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1053 AC-SP 368305 97.03.023528-0 (960000720)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FREITAS NEVES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1054 AC-SP 368553 97.03.024008-9 (960000211)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARLINDA AMELIA DE JESUS NOGUEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1055 AC-SP 369221 97.03.025195-1 (9600000613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO CRISTOFOLI e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1056 AC-SP 369480 97.03.025929-4 (9600000690)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTINO BAPTISTA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1057 AC-SP 369832 97.03.026513-8 (9600002143)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DARCI RODRIGUES  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1058 AC-SP 370069 97.03.026821-8 (9100000838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESIRA BIANZENO MARCAL  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1059 AC-SP 365426 97.03.018891-5 (9200000076)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DE ASSIS  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1060 AC-SP 365971 97.03.019708-6 (9508037482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALMIR XAVIER DOS SANTOS falecido  
HABLTDO : OSTELIN MARTINS DOS SANTOS  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1061 AC-SP 365980 97.03.019717-5 (9500000489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ROBERTO GOMES

ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1062 AC-SP 367244 97.03.021825-3 (9400000252)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCO ANTONIO MARCONDES  
ADV : ADILSON GUIMARAES ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1063 AC-SP 367123 97.03.021629-3 (9402045147)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EULINO DOS SANTOS  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1064 AC-SP 367564 97.03.022213-7 (9500001153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMBROSIO PAIS  
ADV : ANA MARIA F BRAGA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1065 AC-SP 367582 97.03.022231-5 (9600000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1066 AC-SP 367933 97.03.022796-1 (9500000388)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ BENEDITO ZACHARO e outro  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1067 AC-SP 367901 97.03.022764-3 (9600000748)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO CAMARGO  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1068 AC-SP 356716 97.03.004503-0 (8902033910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MARQUES RIBEIRO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1069 AC-SP 359085 97.03.008673-0 (9100001190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ODIR DORADOR MARTINEZ  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FRANCISCO SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1070 AC-SP 362157 97.03.013560-9 (9600000842)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GUERINO DAMIGO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1071 AC-SP 362376 97.03.013823-3 (9600000839)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON BOZZI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1072 AC-SP 363404 97.03.015841-2 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO ROBERTO PAVAO e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1073 AC-SP 364144 97.03.016795-0 (9602007230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS FILHO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1074 AC-SP 364136 97.03.016783-7 (9513008550)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ CERIGATO e outro  
ADV : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



1075 AC-SP 364663 97.03.017590-2 (9500001034)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FLORIDO  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1076 AC-SP 319692 96.03.041197-3 (9100000688)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO PAULINO DE FIGUEIREDO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1077 AC-SP 322965 96.03.046421-0 (9400000665)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EGLAIR REQUEJO PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1078 AC-SP 323877 96.03.048055-0 (9500000035)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO RODRIGUES (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1079 AC-SP 279818 95.03.082534-2 (9400001757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSA PANZA CROTTI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1080 AC-SP 567682 2000.03.99.005979-9(9900000400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSILANI DE OLIVEIRA  
ADV : LILIA KIMURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1081 AC-SP 266891 95.03.061457-0 (9400001111)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1082 AC-SP 245656 95.03.028259-4 (9400000309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARACI DE FARIA BARBOSA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1083 AC-SP 245729 95.03.028334-5 (9300000354)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARTINS  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1084 AC-SP 347845 96.03.090223-3 (9400000068)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUZIA MARIANO PONTES DA ROCHA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1085 AC-SP 248247 95.03.032688-5 (940000838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALTER DAFRE  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1086 AC-SP 274970 95.03.075221-3 (9409003741)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEL QUIRINO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1087 AC-SP 279018 95.03.081416-2 (9400001867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LYDIO GERALDO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1088 AC-SP 251665 95.03.038174-6 (9400001185)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO LUIZ FONSECA  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1089 AC-SP 251896 95.03.038631-4 (8900000852)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AYRTHON GONCALVES MONTEIRO  
ADV : WALTER JOAQUIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1090 AC-SP 285119 95.03.089060-8 (9500000046)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EVANGELINA DE BARROS PIZARRO  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1091 AC-SP 249838 95.03.035466-8 (9400000681)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTENOR BATISTA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1092 AC-SP 222119 94.03.100920-9 (9400000398)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : UMBERTO RAMPAZO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1093 AC-SP 319242 96.03.040303-2 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO LOPES DE SOUZA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1094 AC-SP 319238 96.03.040299-0 (9500001894)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DECIO BENTO CASSEMILIANO  
ADV : SIDNEI MASTROIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1095 AC-SP 249094 95.03.033914-6 (9300000936)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MACEDO MUSA e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1096 AC-SP 317252 96.03.036826-1 (9400000700)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1097 AC-SP 297948 96.03.003816-4 (9500000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDEBRANDO ROSA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1098 AC-SP 314276 96.03.031351-3 (9003043701)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BEATRIZ DE MATTOS MORAES ROCHA  
ADV : CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI  
APDO : RUBENS ALVARES ROCHA e outros  
ADV : JOSE ARNALDO ANDREOTTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1099 AC-SP 319133 96.03.040114-5 (9500000091)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1100 AC-SP 318266 96.03.038962-5 (9509021881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO SCUDELER  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1101 AC-SP 222118 94.03.100919-5 (9400000418)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO BETTI (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



1102 AC-SP 301279 96.03.008911-7 (9100159441)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA ARAUJO FERREIRA  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1103 AC-SP 298794 96.03.005485-2 (9300000032)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PINTO RIBEIRO SOBRINHO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1104 AC-SP 298320 96.03.004680-9 (9000192315)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MIGUEL DE OLIVEIRA PAIXAO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1105 AC-SP 239636 95.03.019249-8 (9400000006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : SILVIO BELLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1106 AC-SP 245032 95.03.027452-4 (9300000431)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINA FRANCISCA ROSA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1107 AC-SP 386113 97.03.055668-0 (9500002051)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA URBINATTI BIANCOLI  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1108 AC-SP 348895 96.03.091777-0 (9400000781)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA MANENTE BISONI e outros

ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1109 AC-SP 295790 96.03.000361-1 (9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA VILELA DOS SANTOS  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1110 AC-SP 379174 97.03.042535-6 (9602013753)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PERPEDIGNA VIANA LUIS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1111 AC-SP 284681 95.03.088600-7 (9400001307)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA MARIA RAVAGIO AGOSTINI  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1112 AC-SP 844526 2002.03.99.046036-3(0100000745)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDUVIRGE FORTUNATO  
ADVG : MARCIA REGINA ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1113 AC-SP 823938 2002.03.99.033877-6(9300003829)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MADALENA PESTANA CANALI e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
PARTE A : LUCIA PAVAO MORAES e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1114 AC-SP 834575 2002.03.99.039653-3(9900001156)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CUSTODIA DE PAULA DA SILVA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1115 AC-SP 834723 2002.03.99.039801-3(9600001088)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA SUZANO SUMAI  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1116 AC-SP 397973 97.03.078758-4 (9000000040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IGNES DUARTE LEITE (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1117 AC-SP 310103 96.03.023897-0 (9400115806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FERNANDO PIO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1118 AC-SP 377200 97.03.038811-6 (9600000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS FOGLENI e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1119 AC-SP 377314 97.03.038931-7 (9600001827)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEY BETEZ  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1120 AC-SP 377516 97.03.039195-8 (9600001048)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSWALDO ARAGAO  
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1121 AC-SP 377941 97.03.039649-6 (9600000150)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO EDUARDO NEPOMUCENO  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1122 AC-SP 377753 97.03.039433-7 (9500002715)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODORO DIAS  
ADV : JOSE ROBERTO GOMES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1123 AC-SP 373633 97.03.033054-1 (9502040635)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALVADOR MUNIZ FILHO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1124 AC-SP 373344 97.03.032564-5 (9602011912)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES ASSUNCAO DO CARMO ARAUJO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1125 AC-SP 373719 97.03.033149-1 (9600002360)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DURVALINO COTRIM  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1126 AC-SP 373952 97.03.033597-7 (9400000648)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CELESTE SILVA PORFIRIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1127 AC-SP 374937 97.03.035181-6 (9600000292)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAIMUNDO TAVARES DE JESUS  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1128 AC-SP 374895 97.03.035133-6 (9000112672)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCIANO FERDINANDO LUCCI e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO CARLOS VALALA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FUNDAÇÃO CESP  
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



1129 AC-SP 376018 97.03.036819-0 (9503145449)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDEMIR REZENDE  
ADV : PEDRO PINTO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1130 AC-SP 376869 97.03.038107-3 (9700000036)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GONCALO FERNANDES e outros  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1131 AC-SP 343558 96.03.082777-0 (9402062688)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1132 AC-SP 344187 96.03.083947-7 (9100000037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO DANTAS DOS SANTOS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1133 AC-SP 344280 96.03.084109-9 (9100000408)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCIA APARECIDA PAGHETTI VIANNA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1134 AC-SP 344826 96.03.084983-9 (9600000150)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DAS GRACAS ROBIATTI RUBIO e outros  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1135 AC-SP 344830 96.03.084987-1 (9500001145)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONIRCE FELICIO DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1136 AC-SP 345136 96.03.085509-0 (9500001148)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE LOUREIRO BERNARDO  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1137 AC-SP 345054 96.03.085419-0 (9500000306)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES ASSIS PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1138 AC-SP 346703 96.03.088428-6 (9500000031)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABILIO DE LIMA e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1139 AC-SP 347286 96.03.089399-4 (9502078730)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IDINILSON LOPES e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR DO VAL DE SOUZA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1140 AC-SP 347630 96.03.089768-0 (9600000144)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VENANZI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1141 AC-SP 348914 96.03.091796-6 (9400015470)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BAPTISTA DA COSTA  
ADV : NINO DEUSMISIT DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1142 AC-SP 353389 96.03.098341-1 (9600000642)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1143 AC-SP 386363 97.03.056953-6 (9500000859)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIROEL APPARECIDO OCTAVIO DE MORAES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1144 AC-SP 380318 97.03.044153-0 (9300001185)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : KALIL DABDAB NETO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1145 AC-SP 382056 97.03.047737-2 (9600001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICENTE DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1146 AC-SP 387413 97.03.058173-0 (9700000541)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM DOS SANTOS FILHO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1147 AC-SP 387407 97.03.058167-6 (9700000702)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WLADIMIR RAMOS  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1148 AC-SP 387461 97.03.058221-4 (9400000247)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORESTES BUZATO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1149 AC-SP 388623 97.03.059677-0 (9700000125)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VANDERLEY DONOLA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1150 AC-SP 390025 97.03.063129-0 (9600003289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER FUSO  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1151 AC-SP 390316 97.03.063434-6 (9502088913)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : PEDRO NUNO BATISTA MAGINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1152 AC-SP 393414 97.03.069522-1 (9609001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NARCIZO CLEMENTE DE ARAUJO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1153 AC-SP 395017 97.03.072166-4 (9700000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOGO DEARO ESTEVAM NETTO  
ADV : DANIELA CHICCHI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1154 AC-SP 395919 97.03.073581-9 (9700000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FERREIRA DE ARAUJO e outro  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1155 AC-SP 395912 97.03.073574-6 (9600001563)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATILIO FURLAN  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



1156 AC-SP 396399 97.03.074431-1 (9600000924)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREZ  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1157 AC-SP 382156 97.03.047866-2 (9600001874)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO BERTE e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1158 AC-SP 383283 97.03.049625-3 (9600001536)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS VIDOTTO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1159 AC-SP 383282 97.03.049624-5 (9500001806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AGOSTINHO JULIO REZENDE e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1160 AC-SP 384498 97.03.052468-0 (9510038881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELYSIO FELIX DANELUTTE e outros  
ADV : JOSUE COVO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1161 AC-SP 385184 97.03.053214-4 (9500001529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO DIAS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1162 AC-SP 385360 97.03.053479-1 (9600001583)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALDIR HEDLUND e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1163 AC-SP 386009 97.03.055518-7 (9700000215)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNIBAL VIEIRA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1164 AC-SP 386212 97.03.056794-0 (9500001356)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR TALASSI e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1165 AC-SP 386065 97.03.055575-6 (9600001355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NEIMER RICARDO DE RAMALHO incapaz e outro  
APTE : RENATO ANTONIO DE RAMALHO incapaz  
REPTE : LUIZ CARLOS BORGES  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1166 AC-SP 386390 97.03.056980-3 (9600000633)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE BATISTA DE SIQUEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1167 AC-SP 280845 95.03.083625-5 (9300000576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRO FAUSTINO PROVAZZI  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1168 AC-SP 266186 95.03.060417-6 (9500000041)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZENAIDE BORGES FELIX  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DOMINGOS ROSSINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1169 AC-SP 267535 95.03.063131-9 (9400000391)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA TAVARES LOURENCO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1170 AC-SP 268189 95.03.064747-9 (9500000086)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MIGUEL SABINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1171 AC-SP 275371 95.03.075948-0 (9400213468)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO MANOEL RIBEIRO e outros  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO  
APDO : RICARDO BASSOTO  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO  
APDO : ROCCO BASILE  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1172 AC-SP 277168 95.03.078642-8 (9400000114)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA DE OLIVEIRA BENEDITO e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1173 AC-SP 285400 95.03.089391-7 (9300001006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IDALINA CAMPEAO  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1174 AC-SP 261329 95.03.053072-5 (9200000091)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO MAYER e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1175 AC-SP 289805 95.03.096625-6 (9400041543)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON GIOIA PLANET  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1176 AC-SP 279662 95.03.082370-6 (9500000112)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AGOSTINHA PARREIRA DOS SANTOS DE PAULA  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1177 AC-SP 233473 95.03.010685-0 (9400000260)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELY APARECIDA RODRIGUES  
ADV : VILMAR DONISETTE CALCA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1178 AC-SP 242488 95.03.023257-0 (9400000220)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO GABRIEL CEZARINO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : CLOVIS ROBERLEI BOTTURA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1179 AC-SP 265747 95.03.059754-4 (9400000666)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO SERGI PERDIZ  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1180 AC-SP 268449 95.03.065016-0 (9500000233)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RONER CINTRA DOS SANTOS  
REPTE : BENEDITO JOSE DOS SANTOS  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1181 AC-SP 285446 95.03.089544-8 (9000001525)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLO DI PAOLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1182 AC-SP 268816 95.03.065431-9 (9400000840)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JONAS RODRIGUES BIANO  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



1183 AC-SP 268060 95.03.064541-7 (9400001872)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCIDES ZAMPIERI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1184 AC-SP 275749 95.03.076358-4 (9300391321)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONETO MACCAGNAN DERI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1185 AC-SP 227170 95.03.001528-6 (9400000400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ROBERTO JENIDARCHICHE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1186 AC-SP 292647 95.03.100686-4 (9500000429)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS HUMBERTO BRUNO BENEDETTI  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1187 AC-SP 292701 95.03.100740-2 (9500000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WASHINGTON LUIS DE ALMEIDA  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1188 AC-SP 227637 95.03.002492-7 (9400000188)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDA JANUZZI MEM  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1189 AC-SP 229717 95.03.005811-2 (9200001320)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO MESURINI  
ADV : SIZUE MORI SARTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1190 AC-SP 261629 95.03.053635-9 (950000009)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASTOLPHO PRADO LEITE e outros  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1191 AC-SP 266204 95.03.060470-2 (9300000728)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PELLEGRINI  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1192 AC-SP 283642 95.03.086971-4 (9400000364)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JENNY BENEDICTA VIEIRA MACIEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1193 AC-SP 279172 95.03.081614-9 (9400000520)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : URBINA MARIA DIAS  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1194 AC-SP 264068 95.03.057198-7 (9400001052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEY SUEDAN  
REPTE : VERA LUCIA SUEDAM  
ADVG : LUIZ ARTHUR SALOIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1195 AC-SP 265079 95.03.058583-0 (9306055838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFONSO MEDINA SALCEDO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1196 AC-SP 265429 95.03.059219-4 (9500000120)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR FIORITO  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1197 AC-SP 255890 95.03.044713-5 (9200847927)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEKSANDER ALEKSANDRUK  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1198 AC-SP 257159 95.03.046820-5 (9400000192)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANNA APARECIDA PASCHOAL BALDO  
ADV : PEDRO SERIGNOLLI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1199 AC-SP 227854 95.03.002775-6 (9300001958)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BRAULINA JOSE DE CAMPOS  
ADV : JOSE GONCALVES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1200 AC-SP 434784 98.03.071667-0 (9600001927)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CLAUDIO GERALDO e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : MANOEL DINIZ JORGE PATRICIO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : JOSE AIRTON LINARDI  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1201 AC-SP 397551 97.03.078276-0 (9700000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS SILVEIRA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1202 AC-SP 398227 97.03.079070-4 (9600000379)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY MARTINS PEREIRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário nos termos do voto do(a) Relator(a).

1203 AC-SP 402213 97.03.087773-7 (9602054719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDENOR DE BARROS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1204 AC-SP 403077 98.03.000330-5 (9600000039)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIO JOSE DOS SANTOS e outros  
ADV : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1205 AC-SP 404046 98.03.002346-2 (9500000405)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SADA KO KAGUEI SAKAMOTO  
ADV : SANDRA LOPES NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1206 AC-SP 404686 98.03.002986-0 (9600002071)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL CANTERA DE LUCCA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1207 AC-SP 404753 98.03.003109-0 (9600001266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELCIDES PELISSON e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1208 AC-SP 406090 98.03.005950-5 (9700000406)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARMANDO RODRIGUES e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO FRESNEDA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1209 AC-SP 406050 98.03.005910-6 (9700000390)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AGENOR MARANGON e outros  
ADV : ALBERTO GIARETTA BARCELLOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1210 AC-SP 406094 98.03.005954-8 (9600001921)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIRCEU DA PENHA DO NASCIMENTO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO DA SILVA MAIA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1211 AC-SP 406459 98.03.006319-7 (9700000526)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE PAULO DA SILVA e outros  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1212 AC-SP 406815 98.03.006778-8 (9600000656)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINALDO RIVERA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1213 AC-SP 409057 98.03.014610-6 (9700000037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS LUIZ e outros  
ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1214 AC-SP 410297 98.03.017697-8 (9610018106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSCAR MIRANDA e outros  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1215 AC-SP 410572 98.03.018046-0 (9600002195)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO ANTONIO DA SILVA e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1216 AC-SP 434905 98.03.071816-9 (9700000473)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS ZANARDO e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1217 AC-SP 414135 98.03.028114-3 (9700000012)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMILIO PERES CAMACHO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1218 AC-SP 414249 98.03.028225-5 (9700000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARISTEU DE JESUS SPERLICK e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1219 AC-SP 415670 98.03.029783-0 (9500001386)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1220 AC-SP 416536 98.03.030758-4 (9600000623)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIRCE CHINAGLIA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1221 AC-SP 416550 98.03.030772-0 (9600001096)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MITSUKO ISHIBASHI e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1222 AC-SP 419144 98.03.036213-5 (9413005052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HONORIO BATISTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : MARIA NEIDE NOVELLI LORENZETTI  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1223 AC-SP 421628 98.03.039532-7 (9700000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MARIA PEREIRA SOUZA e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1224 AC-SP 427514 98.03.054232-0 (9700000426)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDA DIAS PEREIRA  
ADV : DULCINEIA MARIA MACHADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1225 AC-SP 427639 98.03.054449-7 (9700000918)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS BERNARDES  
ADV : VALTERMILTON FERREIRA MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1226 AC-SP 427743 98.03.059347-1 (9700000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS GARCIA DE HARO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1227 AC-SP 430212 98.03.062697-3 (9700000092)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISMAEL MACHADO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1228 AC-SP 431065 98.03.063802-5 (9600009830)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO RUBENS MARAGLIANO e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1229 AC-SP 432566 98.03.067625-3 (9500000518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GODOFREDO FERNANDES  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1230 AMS-SP 168282 95.03.091634-8 (9406047365)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO BENTO DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO GALTERIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1231 AMS-SP 167552 95.03.079246-0 (9512031981)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEVIDES ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : WALTER FRANCO CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1232 AI-SP 24078 95.03.015460-0 (9200000348)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ORLANDO COLOMBARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON DICIERI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1233 AI-SP 23320 95.03.008517-9 (8600000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OCTAVIO PASCUOTE  
ADV : WALDIR ERONILDES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1234 AI-SP 28882 95.03.061073-7 (9200000621)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ERNESTO BELTRAME  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1235 AC-SP 235435 95.03.013730-6 (9300000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES CARDOSO  
ADV : JOSE CARLOS FARIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1236 AC-SP 240600 95.03.020740-1 (9200913539)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : MARIA CATHARINA GABRIEL  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1237 AC-SP 255514 95.03.044203-6 (9400000623)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRIA SALVATORE GARANITO  
ADV : DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1238 AC-SP 231070 95.03.007564-5 (9300000948)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERBERT AMBOLD e outros  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1239 AC-SP 195179 94.03.064094-4 (9400000180)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO COELHO  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1240 AC-SP 243061 95.03.024066-2 (9404012572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PEREIRA PERCI e outros  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1241 AC-SP 248773 95.03.033424-1 (9400000869)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OCTAVIO JOAQUIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1242 AC-SP 288957 95.03.095497-5 (9400145292)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADILSON AUGUSTO BACOCINI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1243 AC-SP 290378 95.03.097400-3 (9409017637)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUINO DOS SANTOS SILVA  
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1244 AC-SP 273702 95.03.073042-2 (9409039797)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ BIASOTTO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1245 AC-SP 191054 94.03.057377-5 (9300001624)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LAURO BOMBEM  
ADV : ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1246 AC-SP 197392 94.03.066795-8 (9300000645)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRIA AUGUSTA DE MEDEIROS MENDONCA  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1247 AC-SP 197686 94.03.067110-6 (9300000561)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IGNEZ BENETTI  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1248 AC-SP 231082 95.03.007576-9 (9300000350)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CERON (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1249 AC-SP 238684 95.03.017921-1 (9300000995)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

1250 AC-SP 273630 95.03.072940-8 (9200172377)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DELGADO ANDRADE e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 41453 90.03.045994-0 (9000000117) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZO BARROSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 71706 92.03.025597-4 (9100000374) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA CRUZ  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 106838 93.03.035048-0 (9200000306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO CAMPOS FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 108229 93.03.036882-7 (9814033588) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA FERNANDES VITAL  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 118303 93.03.056296-8 (9200000542) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORLANDO HYPOLITO e outros  
ADV : LUIZ BENDAZOLLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 123103 93.03.067899-0 (9100001370) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO GARCIA  
ADV : ANDREA DO PRADO MATHIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 153923 94.03.004042-4 (9300000222) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANGELON e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 159796 94.03.013646-4 (9200000767) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SABATINI  
ADV : GLAUCIA SUDATTI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 162980 94.03.018224-5 (9300000077) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOVELINA DE JESUS MAVEL  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 182688 94.03.045888-7 (9000381070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WILSON VEGAS RIBERA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 197622 94.03.067036-3 (9300000718) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA SILVIA ALBANO DE ALMEIDA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 198175 94.03.067624-8 (9300000935) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NORA DE CASTRO CAMARDA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 198895 94.03.068783-5 (9300001250) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERMINIA TARCILA GIL MORAIS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 176255 94.03.037680-5 (9200002069) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA GARCEZ DE AGUIAR JUNQUEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 196074 94.03.065112-1 (9300000658) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILISA ANESIA GIRALDI RAULI MARTINS  
ADV : NICELENA DE FATIMA CESARIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 67499 92.03.014280-0 (9100000671) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GARDEZAN  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 145416 93.03.104155-0 (9300000426) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO FAVORIN  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 185868 94.03.050351-3 (9300001574) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERMINA DA COSTA SILVA REGONATO  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 185872 94.03.050355-6 (9200000732) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EVARISTO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 197747 94.03.067178-5 (9100000825) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAYME CESTARI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 185686 94.03.050126-0 (9300001213) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA STOCO  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, atribuiu efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, para afastar a condenação no pagamento de honorários imposta à parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 67165 92.03.012126-9 (9100000203) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OCESIA BATISTA GALACHE e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 77388 92.03.041690-0 (9100000923) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outro  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 84373 92.03.055881-0 (9000000452) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARISTIDES ANTONIO DOS SANTOS e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 107270 93.03.035685-3 (9200000449) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OTACILIO ALVES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 112735 93.03.048283-2 (9100000543) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO e outros  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 136265 93.03.089458-8 (9200000713) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ESPEDITO JESUS DA SILVA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 161109 94.03.015557-4 (9000366801) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDA APARECIDA CRUZ DO NASCIMENTO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 171215 94.03.030810-9 (9300001071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CARLETO SURIAN  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 180154 94.03.042732-9 (9300001094) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR CANALE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 181373 94.03.044306-5 (9300001076) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNILSON VILELA MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 195456 94.03.064384-6 (9300000296) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO ASSOLINI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 197243 94.03.066636-6 (9300000275) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA DURIGAN  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 198909 94.03.068798-3 (9300000971) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : NELSON DINIZ  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 200943 94.03.071922-2 (9302055906) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DILMAR DE ALMEIDA BIRKETT  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 98666 93.03.006871-8 (0007602340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CECILIA BONILHA GOMES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 30583 90.03.027647-1 (0009066306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDITH COHEN EZRI (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 11h20, tendo sido julgados 146 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 5 de junho de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 10:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais



e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa.

AC-SP 247438 95.03.031113-6 (9300274368)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 265908 95.03.060053-7 (9400000467)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALFREDO PRUSCHINSKI  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 300584 96.03.008109-4 (9500000052)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARISTIDES FERREIRA DA SILVA  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 315783 96.03.033818-4 (9500000208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO GUIZZI e outro  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 318155 96.03.038528-0 (9500000910)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARQUIMEDES SOUZA DOS SANTOS e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AMS-SP 170375 96.03.006558-7 (9509020052)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO JOSE PENHA  
ADV : EDSON LUIZ LAZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e

negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

AC-SP 262689 95.03.055157-9 (9400001282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOACYR PERASSOLI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e ao recurso adesivo do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

AC-SP 280402 95.03.083161-0 (9500000587)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SALMEIRAO  
ADV : PAULO SERGIO LAERA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de litispendência e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 282241 95.03.085088-6 (9500000333)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON TEIXEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348610 96.03.091461-4 (9402067124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDUARDO GERALDINO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 319943 96.03.041666-5 (9510031445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FRANCISCO SOUZA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação do autor e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 372991 97.03.032041-4 (9400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANELLO MARCHI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231991 95.03.008863-1 (9400000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDER DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES MAGALHAES SILVA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377094 97.03.038687-3 (9602022060)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBALDO PEREZ MOURENTE  
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 255578 95.03.044271-0 (9300184822)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO GONCALVES  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 280047 95.03.082780-9 (9400001726)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO DE ALMEIDA COELHO e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377301 97.03.038918-0 (9700000065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : CICERO DE ALMEIDA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231449 95.03.008005-3 (9300000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 274783 95.03.075000-8 (9400145314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADILSON AUGUSTO BACOCINI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318628 96.03.039390-8 (9400170866)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BALLESTEROS  
ADV : AMILTON PESSINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 357579 97.03.006133-8 (9000000141)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LURDNEI PIERAZZO DA SILVA LIMA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 241763 95.03.022145-5 (9400000092)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEDROSA SILVA TANGERINO  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 245327 95.03.027836-8 (9300068130)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MOLINA e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 250431 95.03.036400-0 (9400000178)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EVA VAZ HOMEM  
ADV : REINALDO CARAM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS, à remessa oficial, tida por interposta, e ao recurso do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251444 95.03.037861-3 (9200215998)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GIUSEPPE CAPOCCIA  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor e deu provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 259907 95.03.051129-1 (9200886515)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HERCULANO JOSE FERREIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos do autor e do INSS, afastou a preliminar de nulidade e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 263216 95.03.055833-6 (9302055949)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER HENKEL FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPEZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do autor, e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 263940 95.03.056827-7 (9412043872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : URSULINA NOGUEIRA FERREIRA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269303 95.03.065947-7 (9300000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERT SEMAAN  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 281142 95.03.083928-9 (9500000122)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AUGUSTO CARDOSO e outros  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315273 96.03.033027-2 (9500000779)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HYGINO BARREIRA DO AMARAL  
ADV : ISRAEL VERDELI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 369572 97.03.026021-7 (9500000526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO MAIO e outros  
ADV : NILTON TOMAS BARBOSA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 376564 97.03.037550-2 (9600001545)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITULIA GIULIA BARDAZZI GONCALVES  
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 377640 97.03.039320-9 (9700000046)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARIONI  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 289799 95.03.096619-1 (9107309490)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO SOBRINHO e outros  
ADV : HILDA PETCOV e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 282122 95.03.084966-7 (9400000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH THEREZINHA MORETTI COSTA e outros  
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282639 95.03.085695-7 (9300000250)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO FERNANDES  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 290064 95.03.097067-9 (9300236148)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FLAVIO LOPES  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 291240 95.03.098472-6 (9402009752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO ALVES DE MOURA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298917 96.03.005648-0 (9500001420)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JULIAN FILHO  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de nulidade, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 307539 96.03.019400-0 (9400001452)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARLY GRANADO BENINI  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação do autor e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 344439 96.03.084329-6 (9602007346)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO TRINDADE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação do autor e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314696 96.03.032269-5 (9500001234)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO BERALDI  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, reconheceu de ofício a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315822 96.03.033857-5 (9300000760)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GAZOLA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e não concedeu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 317357 96.03.037123-8 (9403078480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO HERMOGENES DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 346388 96.03.087846-4 (9202034729)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ILIDIO RODRIGUES e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade parcial da r. sentença, de ofício, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 346661 96.03.088382-4 (9600000220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE MARTINS FRANCO  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371465 97.03.028822-7 (9500000815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DERCIO MARTINEZ POSTILIONE  
ADV : DORIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384875 97.03.052871-6 (9600060924)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JUVENAL RODRIGUES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377935 97.03.039643-7 (9600000533)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RODRIGUES RAFAEL  
ADV : DORLAN JANUARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384871 97.03.052867-8 (9600057362)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO PEREIRA GOMES e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício à nulidade parcial da r. sentença, de modo a julgar parcialmente extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC em relação a autora Lydia Queiroz e deu parcial provimento ao apelo apenas para isentar todas as partes da verba honorária, em razão da gratuidade, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 301896 96.03.009661-0 (9500000392)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FAUSTINO DA SILVA  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, para o fim de dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AI-SP 26121 95.03.035950-3 (9100000275)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOARES e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 269650 95.03.066354-7 (9409020174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SUELI BUENO CORTEZ  
ADV : MARINA MUNHOZ VISSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280025 95.03.082755-8 (9400000940)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO TEIXEIRA PRATES  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 281709 95.03.084519-0 (9500000616)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ VITOR RODRIGUES  
ADV : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 299076 96.03.005809-2 (9500000245)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMAO VICENTE BOGAS  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 36846 96.03.021974-6 (9509026760)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : PEDRO MARIANO RIBEIRO e outros  
ADV : JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 340919 96.03.078115-0 (9500387751)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON BRESSANE e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 100586 2000.03.00.000699-1(9100000631)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMBROZINA CROTTI e outro  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 567259 2000.03.99.005636-1(9100000417)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSWALDO PEREIRA  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade e deu parcial provimento ao recurso do embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 228469 95.03.004333-6 (9302022730)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FERNANDO DA SILVA AGRIA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 308416 96.03.021314-4 (9403032774)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FERNANDO NATAL CAROTINI

ADV : RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 338484 96.03.073674-0 (9503017157)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FARIZO NAHAS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 237857 95.03.016665-9 (9409000840)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CYRO DE ANDRADE TAQUES e outros  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : HEITOR GARCIA LEAL (desistente)  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257310 95.03.047034-0 (9300001144)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL MIRANDA GOMES  
ADV : AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 260798 95.03.052207-2 (9300000511)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO RIZZI e outros  
ADV : IVO HISSNAUER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 273281 95.03.072503-8 (9400000412)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAMIRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ANISIO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282351 95.03.085281-1 (9300000512)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODOMIRO MOREIRA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 284993 95.03.088934-0 (9400000718)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE FELISBERTTI  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282832 95.03.085899-2 (9300000973)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : MARTA HELENA GERALDI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299656 96.03.006662-1 (9400000368)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JULIO  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320139 96.03.042003-4 (9500000260)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 338076 96.03.073074-2 (9400001231)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARISTIDES RODRIGUES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261092 95.03.052826-7 (9400000731)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300534 96.03.007934-0 (9400000483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERSON PERES e outro

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265366 95.03.059135-0 (9400000192)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASILINA DE MARCO CARVALHO  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 278987 95.03.081381-6 (9500000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSA GONCALVES MARTINS  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a)

AC-SP 281430 95.03.084223-9 (9500000071)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PASCOAL JOSE PICON



ADV : VALDECIR APARECIDO LEME

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320044 96.03.041906-0 (9500061112)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO ANTONIO ZAMPINO e outros  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281805 95.03.084616-1 (9400000518)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON TROGUILHO  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), deu provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285532 95.03.089636-3 (9300000531)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA PEREIRA e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 354098 97.03.000495-4 (9503050898)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAURA LOPES MARAN  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 255400 95.03.043983-3 (9300001169)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERVILIO SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 836752 2002.03.99.040912-6(9800087176)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : WANDA MOREIRA DE BARROS e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 836753 2002.03.99.040913-8(9800147080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : WANDA MOREIRA DE BARROS e outros  
ADV : RICARDO NACIM SAAD  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 35459 96.03.014591-2 (9500314185)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : ADORACION PARRA MANZO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 100864 2000.03.00.003231-0(199961050062496)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ANTONIO RIGOLO e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 101105 2000.03.00.004808-0(9200000171)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ITALINA APARECIDA STEFANUTO FRASSAO e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 137697 93.03.091881-9 (9100000164)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR DE LOURENCO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314404 96.03.031544-3 (9400000884)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PADUA RAFAEL  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 180098 94.03.042503-2 (9300001382)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELENA MAZON  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 189910 94.03.056106-8 (9200001195)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZABEL DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 246908 95.03.030431-8 (9300001204)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO ALVES DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266009 95.03.060214-9 (9500000147)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDO RICHARDI  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339223 96.03.075135-9 (9302070433)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON GONCALVES e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 185721 94.03.050198-7 (9300000938)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JULIO CUNHA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 215109 94.03.091346-0 (9300000384)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINO KELLI  
ADV : RUBENS CAVALINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 235915 95.03.014229-6 (9300000969)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSUE BERTONCELLO  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265265 95.03.058891-0 (9400001270)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO BERETTA  
ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268544 95.03.065111-5 (9400000930)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDA OLENK FRANCISCO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269841 95.03.066614-7 (9500000012)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO DA SILVA BENTO  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 274151 95.03.074015-0 (9206046080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BONARDO  
ADV : JANETE PIRES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 306493 96.03.017828-4 (9300016032)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319134 96.03.040115-3 (9500000852)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA DE TOLEDO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347799 96.03.090162-8 (9400183488)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO GONZALEZ BERBERANA  
ADV : VILMA RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356532 97.03.004106-0 (9600000174)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AVENTURA e outros  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348900 96.03.091782-6 (9600000578)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA FERREIRA DA SILVA e outro  
ADV : ADEMAR PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378218 97.03.040403-0 (9600000913)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTA MARIA CHAGAS VALERIO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 211827 94.03.086988-7 (9300000933)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DIRCE BONONI CHICONI  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 880009 2003.03.99.017788-8(9300001384)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DONIZETI ALVES  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 865239 2003.03.99.009598-7(9700000518)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZIRIA DE LIMA DIANA  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 879248 2003.03.99.017294-5(9500001263)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADERCIO SANDO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 876441 2003.03.99.015883-3(0200000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
ADV : VANIA SOTINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 868913 2003.03.99.011505-6(9300000752)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMERSON CAMPOS DE ASSIS incapaz  
REPTE : NELSON DE ASSIS  
ADVG : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 877921 2003.03.99.016642-8(9000001093)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GILBERTO ZANGIACOMO  
ADV : PAULO FAGUNDES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 853855 2003.03.99.003674-0(9400000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA ROMEIRO ALARCAO  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 382909 97.03.049191-0 (9500001488)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JACY ROSA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 265414 95.03.059204-6 (9400000332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DAS DORES VICENTE DE PAULA e outros  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 854261 2003.03.99.003871-2(9500000286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINEI VENANCIO DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 854365 2003.03.99.003975-3(9500000827)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSVALDO LUCON  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 871541 2003.03.99.013157-8(9800000109)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO NORATO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 871091 2003.03.99.012843-9(9300000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEDROSA ROSA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 269398 95.03.066046-7 (9000000346)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IRENE DE OLIVEIRA JECA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 901567 2003.03.99.028753-0(9100000890)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO AGUIARI e outros  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 573220 2000.03.99.011063-0(9802072800)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO CAMPANER  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 850966 2003.03.99.002159-1(9400000214)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA GAUDENCIO DE CARVALHO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 867115 2003.03.99.010520-8(9400000648)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IRACY SALADINI DE MELO  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 603062 2000.03.99.036272-1(9900000841)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIME PACIENCIA OLAVO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 259273 95.03.050143-1 (9300001552)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISAURA BARBOSA DUTRA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 853448 2003.03.99.003504-8(9700000279)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE DA SILVA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 849903 2003.03.99.001420-3(9600000581)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ZORZATO  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 830366 2002.03.99.037318-1(9000000585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NICOLAU RODRIGUES TEIXEIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 870181 2003.03.99.012217-6(9600000537)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RODRIGUES  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 834631 2002.03.99.039709-4(9300000811)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES APARECIDA DE CARVALHO ALVARENGA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 830314 2002.03.99.037260-7(9600002329)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BARBERA LEO PINTO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 843109 2002.03.99.044636-6(9600001012)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COIADO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 832411 2001.61.14.003182-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLIVIA DA SILVA PEREIRA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 882979 2003.03.99.019122-8(9400000908)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU ARLINDO BRESCANSIN  
ADV : PAULO FAGUNDES JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 878583 2003.03.99.016941-7(9600001197)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ILDA MARIA DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 878605 2003.03.99.016963-6(9800000493)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON RICARDO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 256280 95.03.045357-7 (9100000719)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNO ANTONIO ANHOLON e outro  
ADV : ALCEU EDER MASSUCATO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 268668 95.03.065243-0 (9400001318)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LIRDE TORRES JAFELICE  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 267364 95.03.062156-9 (9400000468)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO CLEMENTINO MOREIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 261432 95.03.053308-2 (9400000505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZERTINA MEDEIROS PRAMPOLIM  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 268679 95.03.065254-5 (9400001659)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE ANDRADE  
ADV : WALTHER AZOLINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 282831 95.03.085898-4 (9300001174)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR DONIZETE BARBETTA  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 312848 96.03.028944-2 (9400002514)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO GALENDI  
ADV : TULIO WERNER SOARES FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 230342 95.03.006516-0 (9400000177)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CEZARINA DE OLIVEIRA RAMOS  
ADV : REINALDO CARAM

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 230036 95.03.006182-2 (9400000148)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : REGINALDO JOSE DA SILVA  
ADV : DEANGE ZANZINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280479 95.03.083239-0 (9400001036)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR BATISTA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 268001 95.03.064482-8 (9400001780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GEDALIA MESSIAS DA SILVA  
ADV : SÉRGIO VALLETTA BELFORT  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 294041 95.03.102384-0 (9300001102)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRASILINO JOSE JUSTO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 295516 96.03.000084-1 (9500000429)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO JOSE DE ASSIS  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 867750 2003.03.99.010842-8(9800037322)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALICE DA SILVA  
ADV : ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 137576 93.03.091758-8 (9100000970)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RICARDO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 265322 95.03.058950-9 (9400000412)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUILHERME MACHADO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 267352 95.03.062144-5 (9500000418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLEONICE DE MORAES COSTA  
ADV : JOSE ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 278557 95.03.080817-0 (9300001292)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALIPIO DIOGO DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280824 95.03.083603-4 (9400000309)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAMARTINE DOS SANTOS  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 258976 95.03.049820-1 (9300001233)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATILIA SAPATEIRO FRANCA e outros  
ADV : WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 281996 95.03.084836-9 (9300000303)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THOMAZ SANJUAN  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 28702 95.03.058951-7 (9400000412)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GUILHERME MACHADO  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 345055 96.03.085420-4 (9400000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ALICE TIZOTO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do autor, do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 889937 2000.61.04.008729-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALDOMIRO JORGE DAS CHAGAS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APTE : JOAO CARLOS CARRILHO JUNIOR  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APTE : WALTER FORTUNATO  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1172572 2003.61.83.008505-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO BARBOSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1166335 2004.61.83.003465-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR DOS SANTOS VARA  
ADV : JOSE CARLOS ELORZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 852276 2003.03.99.002716-7(8900000574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EXPEDITO GONCALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 888717 2003.03.99.023009-0(0000001222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA LOPES TEIXEIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO TEIXEIRA FILHO  
ADV : CLAUDIA BITENCURTE (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 385133 97.03.053163-6 (9400001779)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GIUSEPPE BIASON  
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1128299 2001.61.83.002431-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERCILIA DE OLIVEIRA LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : DANIELA CHICCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398267 97.03.079110-7 (9700000152)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM FRANKLIN NEVES  
ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 271475 95.03.069658-5 (9303003870)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUZZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 814104 2002.03.99.027753-2(0000000725)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE BARCELOS  
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 814713 2002.03.99.028087-7(0100000841)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERIVALDO LUIZ BARBOSA  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1176173 2002.61.26.015933-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MOACIR ANSELMO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MOACIR ANSELMO  
ADV : JUSSARA LEITE DA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declinou da competência em favor da Egrégia Primeira Seção deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 280695 95.03.083466-0 (9400000425)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARIA GARCIA TAROCO  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 889512 2003.03.99.023811-7(9600000122)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 647755 2000.03.99.070474-7(9400182520)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : DOLORES POUSA  
ADV : VALERIO POUSA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 870473 2003.03.99.012435-5(0200000218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TAKANORI MURATA HASHIMOTO

ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265222 95.03.058844-8 (9202061270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DE GOIS e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 327759 96.03.054353-5 (9206072960)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCINDO GALLINARI  
ADV : JURANDIR GALLINARI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 268412 95.03.064979-0 (9400000169)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTO ROSENDO LEITE FILHO  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 369076 97.03.024794-6 (9402043950)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELCIO ROMERO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 322111 96.03.045315-3 (9600000019)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM GONZALEZ REAL e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 782698 2002.03.99.010144-2(0000001550)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NELSON THEODORO NEVES  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 338108 96.03.073106-4 (9600000485)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 73995 92.03.033311-8 (9100000394)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON LEITE CORREA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA GONCALVES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311131 96.03.025776-1 (9500000460)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIUNCANSE e outros  
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325934 96.03.051676-7 (9500000064)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISIO JOSE DE PAULA

ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328811 96.03.055948-2 (9200000019)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARTINS e outro  
ADV : JOSE EDUARDO AMANTE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 336225 96.03.070245-5 (9600000515)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU DE SOUZA MEDEIROS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339082 96.03.074845-5 (9600000467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LUCCAS DE FREITAS e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 427085 98.03.052642-1 (9600001267)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DAURI RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA GONCALVES GUIMARAES  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e com fundamento no art. 515,§3º do CPC, julgou parcialmente procedente os embargos, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 531791 1999.03.99.089690-5(9300000671)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE DE CASSIA PAES DA SILVA e outros  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 868751 2003.03.99.011449-0(9400000449)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDETE PEREIRA DE SOUZA  
ADV : QUITERIA FERREIRA DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283657 95.03.086986-2 (950000021)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO VICENTE REIS  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283868 95.03.087504-8 (9500000254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ZICATTI  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314209 96.03.031276-2 (9500000351)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO POLVANI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333906 96.03.065729-8 (9600000502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVIS MEIRELLES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1166320 2003.61.04.000940-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ORLANDO LALIA  
ADV : PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : ANTONIO DE ANDRADE e outros  
ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 259596 95.03.050611-5 (9412029551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL RICCI e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305489 96.03.016358-9 (9512031434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DE GOIS LIMA e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 336939 96.03.071282-5 (9600000542)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IVO BARRA  
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249598 95.03.035191-0 (9400000199)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CELCO RODRIGUES  
ADV : MARIA DINAURA DE O RODRIGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 259635 95.03.050654-9 (9400000929)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BANIN  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285944 95.03.090413-7 (9400000904)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID WASHINGTON OLIVEIRA PARES e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações das partes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 290748 95.03.097787-8 (9409019460)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDOMIRO RIBEIRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314160 96.03.031220-7 (9500001116)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDOMIRO JULIO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327027 96.03.053348-3 (9500001434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMELIO POLASTRE e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332329 96.03.061733-4 (9500001750)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARMANDO JOAO SIMONATO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341994 96.03.080114-3 (9600000577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE COSME DOS ANJOS e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325319 96.03.050693-1 (9509042706)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUVISINI ALBERTO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327760 96.03.054354-3 (9206083848)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCINDO GALLINARI  
ADV : JURANDIR GALLINARI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 335861 96.03.069318-9 (9300143450)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305752 96.03.016660-0 (9500001116)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANNE APARECIDA ROTELI ALETTA e outros  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 329424 96.03.056893-7 (9600000016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENNY BARREIRO CALDAS  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320594 96.03.042570-2 (9500000808)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE NARIMATSU  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações das partes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293888 95.03.102231-2 (9300001548)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSWALDO CORREA DA SILVA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298936 96.03.005667-7 (9500000860)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO IBORTE e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença e julgou parcialmente procedente a pretensão, com fundamento no art 515,§ 3º do CPC, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 309645 96.03.023287-4 (9500000204)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL NAZEOZENO LOPES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320414 96.03.042328-9 (9300000261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL GARCIA  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332578 96.03.062302-4 (9300000355)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GOMES DOS SANTOS  
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 302056 96.03.009925-2 (9206059297)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : RAPHAEL MALFARA e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337399 96.03.072008-9 (9500001949)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO ZOMERGNAN e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 532881 1999.03.99.090794-0(9600000805)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : OLINTA BORGES MARCIANO  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 537722 1999.03.99.095908-3(9411004199)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : IRACEMA NICOLAI GUIDOLIM e outros  
ADV : LEONEL DE SOUSA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 548467 1999.03.99.106436-1(9700001960)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAERTE DOMINGOS PINESE  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 197392 94.03.066795-8 (9300000645)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRIA AUGUSTA DE MEDEIROS MENDONCA  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231082 95.03.007576-9 (9300000350)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CERON (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 403077 98.03.000330-5 (9600000039)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIO JOSE DOS SANTOS e outros  
ADV : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 239636 95.03.019249-8 (9400000006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : SILVIO BELLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 240600 95.03.020740-1 (9200913539)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CATHARINA GABRIEL  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 290378 95.03.097400-3 (9409017637)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUINO DOS SANTOS SILVA  
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345136 96.03.085509-0 (9500001148)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE LOUREIRO BERNARDO  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 277168 95.03.078642-8 (9400000114)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA DE OLIVEIRA BENEDITO e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 245729 95.03.028334-5 (9300000354)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARTINS  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315592 96.03.033540-1 (9400000109)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES RAMOS e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 373952 97.03.033597-7 (9400000648)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CELESTE SILVA PORFIRIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 273630 95.03.072940-8 (9200172377)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DELGADO ANDRADE e outros



ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar da apelação da parte autora e de suas contra-razões e negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 227170 95.03.001528-6 (9400000400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ROBERTO JENIDARCHICHE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386113 97.03.055668-0 (9500002051)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA URBINATTI BIANCOLI  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421628 98.03.039532-7 (9700000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MARIA PEREIRA SOUZA e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279662 95.03.082370-6 (9500000112)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AGOSTINHA PARREIRA DOS SANTOS DE PAULA  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279818 95.03.082534-2 (9400001757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSA PANZA CROTTI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345054 96.03.085419-0 (9500000306)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES ASSIS PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356716 97.03.004503-0 (8902033910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : JOSE MARQUES RIBEIRO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 844526 2002.03.99.046036-3(0100000745)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDUVIRGE FORTUNATO  
ADVG : MARCIA REGINA ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 823938 2002.03.99.033877-6(9300003829)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MADALENA PESTANA CANALI e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
PARTE A : LUCIA PAVAO MORAES e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 834575 2002.03.99.039653-3(9900001156)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CUSTODIA DE PAULA DA SILVA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 243061 95.03.024066-2 (9404012572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PEREIRA PERCI e outros  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249838 95.03.035466-8 (9400000681)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTENOR BATISTA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266186 95.03.060417-6 (9500000041)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZENAIDE BORGES FELIX  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DOMINGOS ROSSINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292647 95.03.100686-4 (9500000429)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS HUMBERTO BRUNO BENEDETTI  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310103 96.03.023897-0 (9400115806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FERNANDO PIO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 385360 97.03.053479-1 (9600001583)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALDIR HEDLUND e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 238684 95.03.017921-1 (9300000995)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365426 97.03.018891-5 (9200000076)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DE ASSIS  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295790 96.03.000361-1 (9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA VILELA DOS SANTOS  
ADV : MARCIO DE PAULA ASSIS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397973 97.03.078758-4 (9000000040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IGNES DUARTE LEITE (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 834723 2002.03.99.039801-3(9600001088)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA SUZANO SUMAI  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261329 95.03.053072-5 (9200000091)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO MAYER e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285400 95.03.089391-7 (9300001006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IDALINA CAMPEAO  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267535 95.03.063131-9 (9400000391)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA TAVARES LOURENCO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 274970 95.03.075221-3 (9409003741)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEL QUIRINO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS para anular a sentença e julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 515, §3º do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298320 96.03.004680-9 (9000192315)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MIGUEL DE OLIVEIRA PAIXAO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311510 96.03.026790-2 (9402009728)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : YEDA CAMARGO GUIMARAES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 301788 96.03.009428-5 (9400000608)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO STORTI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 317252 96.03.036826-1 (9400000700)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322965 96.03.046421-0 (9400000665)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EGLAIR REQUEJO PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347286 96.03.089399-4 (9502078730)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IDINILSON LOPES e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR DO VAL DE SOUZA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e deu provimento ao apelo do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359085 97.03.008673-0 (9100001190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ODIR DORADOR MARTINEZ  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FRANCISCO SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 388623 97.03.059677-0 (9700000125)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VANDERLEY DONOLA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397551 97.03.078276-0 (9700000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS SILVEIRA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 404753 98.03.003109-0 (9600001266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELCIDES PELISSON e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298794 96.03.005485-2 (9300000032)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PINTO RIBEIRO SOBRINHO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 382056 97.03.047737-2 (9600001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICENTE DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386390 97.03.056980-3 (9600000633)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE BATISTA DE SIQUEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 331086 96.03.059541-1 (9500001243)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA PELLISSON PIRONATTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 321399 96.03.043827-8 (9400001595)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ERASMO FERREIRA DE SOUZA

ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 240198 95.03.020040-7 (9300000645)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DARCY ZILIO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da apelação do INSS e deu-lhe parcial provimento, bem como deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e conheceu e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a). Relator (a).

AC-SP 260816 95.03.052226-9 (9400000053)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROSILDA RODRIGUES PORTO  
ADV : EDMAR PERUSSO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu parcial provimento, bem como deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279392 95.03.081843-5 (9400002183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESPERANCA PADOAN KRULISKI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício nulidade parcial da sentença, conheceu de parte da apelação do INSS e na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, deu-lhes provimento, bem como negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 358281 97.03.007394-8 (9400301286)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DIONISIO MANUEL ABAMBRES e outro  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou nulidade parcial da sentença, de ofício, deu provimento parcial ao recurso do autor e à remessa oficial, tida por interposta, conheceu parcialmente e negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 383871 97.03.050326-8 (9300000039)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURCINDA PIRANI DE OLIVEIRA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS e deu provimento à apelação, na parte conhecida e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 10h45, tendo sido julgados 213 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 19 de junho de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JR

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 10:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi

aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Passou-se, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa.

AC-SP 248370 95.03.032888-8 (9300000739)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE MORELI  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 260101 95.03.051397-9 (9300001797)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA RODRIGUES RAFAEL  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 281324 95.03.084110-0 (9400000355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FURTADO ALVES DE OLIVEIRA e outro  
ADV : TELMA ROMILDA DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a extinção parcial da ação sem julgamento de mérito, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 270540 95.03.067641-0 (9413001731)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : ORLANDO AVERSA  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a questão de ordem e anulou o julgamento iniciado às fls. 83 e 92 e em seguida deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 27940 95.03.053141-1 (9300000019)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARSINIO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 263309 95.03.055987-1 (9100001410)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA LUCIA DE CASTRO incapaz  
REPTE : CUSTODIA MARIA DE JESUS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 124765 93.03.070276-0 (8802035970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MIKIO SATO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 267542 95.03.063138-6 (9400000181) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE ALMEIDA  
ADV : ESBER CHADDAD e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 274895 95.03.075118-7 (9400061404) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GEORG MAXIMADSCHY  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS e acolheu os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 282784 95.03.085850-0 (9500000022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES LUZIA MILANI DA SILVA  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, para modificar o v. acórdão, para dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 316848 96.03.036313-8 (9502047648) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ESTEBAM PRIETO FERNANDEZ e outro  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 227092 95.03.001450-6 (9400000415)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON CELSO BALISTA  
ADV : SERGIO FERNANDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 231319 95.03.007844-0 (9400000135)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NOEL CAETANO DE BARROS e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator

AC-SP 231545 95.03.008182-3 (9400000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS MARGADONA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 231693 95.03.008352-4 (9400000099)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO BAPTISTA SALVADOR  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, decretou a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 238197 95.03.017107-5 (9400000149)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO TEIXEIRA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242539 95.03.023329-1 (9400001345)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELVIO SEMIONATO

ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282238 95.03.085085-1 (9500000138)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EUCLIDES OSCAR BELLINI  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265284 95.03.058910-0 (9400001920)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : THEREZINHA BENEDICTA DE FREITAS GOMES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351093 96.03.095276-1 (9800024528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SYLVIO KOSCKY DA MATTA  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384828 97.03.052823-6 (9602011815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALBERTO FERNANDES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319945 96.03.041668-1 (9510027766)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIA PADILHA NABAS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319952 96.03.041675-4 (9510036560)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319961 96.03.041684-3 (9510036650)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : IDALINA MARIA DE AVELAR  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322156 96.03.045404-4 (9510036676)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EUNILIA LOPES VIEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356349 97.03.003772-0 (9502048075)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HAROLDO MOURA e outros  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 238683 95.03.017920-3 (9400000157)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZULINA GOBBO ZULIANI e outros  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e julgou improcedente a ação com fulcro no artigo 515, § 3º do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 239354 95.03.018849-0 (9400000183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO DUANETTO  
ADV : TANIA APARECIDA DA C R DE SOUZA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e julgou improcedente a ação com fulcro no artigo 515, § 3º do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 241751 95.03.022133-1 (9400000315)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DANILO EMIRANDETTI  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento na parte conhecida da apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 243540 95.03.024670-9 (9400000104)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO FRANCISCO SIQUEIRA e outros  
ADV : TEODORO DE FILIPPO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento na parte conhecida da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 247586 95.03.031883-1 (9300001133)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO LUIZ SCIMINI  
ADV : ROBERTA BENITES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 248245 95.03.032686-9 (9400001604)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOACIR DE CAMPOS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281024 95.03.083806-1 (9400000464)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO SERGIO RODRIGUES  
ADV : MARIO ALVES BATISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251210 95.03.037546-0 (9300001347)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DELL AGNOLO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 257027 95.03.046543-5 (9300000505)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO VIZIOLI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257030 95.03.046546-0 (9400000841)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARMEM MENA ROMERO MONDADORI e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316063 96.03.034462-1 (9400000348)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSTINO RIBEIRO  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386001 97.03.055510-1 (9700000401)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIO BENINCASA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261962 95.03.054182-4 (9200000465)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371480 97.03.028837-5 (9600000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FORMENTON  
ADV : MARIA EMILIA FERNANDES FAVORETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281203 95.03.083989-0 (9500000397)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERCIO FABRICIO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279570 95.03.082032-4 (9400000603)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDA PERUCHI GRANELLA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 261404 95.03.053279-5 (9400000210)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA BENAZZI DO VALLE  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, reconheceu, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 263324 95.03.056002-0 (9400001699)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO TORRETA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264524 95.03.057758-6 (9400000066)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DA SILVA FERREIRA  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281856 95.03.084667-6 (9400000466)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300891 96.03.008450-6 (9409034582)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL DE SOUZA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 301777 96.03.009417-0 (9300000479)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR NARCISO RIBEIRO e outros  
APDO : FLORIANO RODRIGUES falecido  
HABLTDO : MARIA ODETE SQUARZZONI RODRIGUES  
ADVG : AMAURI BENEDITO HULMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315156 96.03.032899-5 (9400000223)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA MARIA DOS REIS  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315158 96.03.032901-0 (9400000690)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDAURA FERREIRA MARIA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377745 97.03.039425-6 (9600000685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO CARDOSO DO NASCIMENTO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363996 97.03.016605-9 (9600001803)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAIAS ARSENIO DA SILVA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264710 95.03.058003-0 (9300001810)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITA CAMARGO SPONHARDI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 379943 97.03.043733-8 (9600002524)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARCILIO DE POLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266473 95.03.060798-1 (9400000294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MERCEDES ALVES  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279755 95.03.082470-2 (9400000381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO FERRAZ e outro  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso da parte autora e à remessa oficial, tida por interposta, e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 286308 95.03.090917-1 (9400000251)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295575 96.03.000143-0 (9400000530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELLIO VERARDINO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a matéria preliminar, decretou a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 298376 96.03.004841-0 (9400001124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MERLOS  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316021 96.03.034420-6 (9500000205)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA SILVA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 349498 96.03.092748-1 (9500001262)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARQUES DE CARVALHO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 335728 96.03.069137-2 (9106878318)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELOAH BRITO NOBRE e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347373 96.03.089489-3 (9300001389)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA ROSA RODRIGUES PINTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 358927 97.03.008505-9 (9600000339)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO PEDRO MILANEZ  
ADV : ANTONIO ELIAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e ao recurso adesivo da parte autora nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 286799 95.03.092767-6 (9413004579)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VLAMIR GOMES FRANCA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295624 96.03.000191-0 (9500000014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO CAMILLO FILHO  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do autor e à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 304999 96.03.015683-3 (9400001113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA FELIX DE SOUZA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por in terposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363171 97.03.015483-2 (9500532930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDUARDO FULLMANN  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314715 96.03.032288-1 (9500001713)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCINO PONTES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS na parte conhecida e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 269207 95.03.065850-0 (9300001160)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JERONIMO BASSO falecido  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e deu parcial provimento à apelação a parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 267610 95.03.063206-4 (9500000103)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA ALVES LAMAO  
ADV : MOACYR PONTES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e extinguiu o processo, de ofício, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 255356 95.03.043938-8 (9513002888)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDINEI LINO DE SOUZA  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 308966 96.03.022390-5 (9500000879)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VANDIR MORO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 271956 95.03.070653-0 (9300391275)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VANDERLEI CLAUDINO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a questão de ordem para anular a deliberação do dia 14/11/2000 e em seguida negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350621 96.03.094560-9 (9100000150)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : URSULINA COLOMBO MAGINO  
ADV : SIDNEI TRICARICO

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da sentença e na forma do art. 515, § 3º do CPC, julgou procedente o pedido do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 562547 2000.03.99.001364-7(9100001279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BRANDINA GOUVEIA VIANA e outros  
ADV : APARECIDO DONIZETI DE SOUSA SILVA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 881058 2001.61.83.001259-4

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ ARTHUR MILANI  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 563807 2000.03.99.002698-8(9800000548)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILMA PEREIRA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 648299 2000.03.99.071075-9(9900000511)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ZENILDE DOS SANTOS  
ADV : RODRIGO CÉSAR FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 237997 95.03.016830-9 (9300001166)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA ANTONIA TEIXEIRA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279610 95.03.082266-1 (9500000482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDIVALDO DOS SANTOS  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DOMINGOS ROSSINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279903 95.03.082622-5 (9500000078)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 283871 95.03.087507-2 (9500000071)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADELINA ORLANDIN DA SILVA  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351270 96.03.095498-5 (9500000829)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WANDA JACHETA RIBERTI  
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353449 96.03.098571-6 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LAER DE GODOY  
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 157553 94.03.009918-6 (9300000276)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOLORES CARPIO HERCULANO  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249283 95.03.034521-9 (9400000464)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL JOAQUIM DA SILVA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257040 95.03.046582-6 (9400000513)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE HOLITIZ e outros  
ADV : SILVIO BELLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 261378 95.03.053253-1 (9300000291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM THEODORO DA SILVA e outros

ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268330 95.03.064890-4 (9400000621)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZESUNAL MIETTO  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 271038 95.03.068730-6 (9300158910)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEOPOLDINO BISPO DE SOUZA e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 262123 95.03.054404-1 (9400000335)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VANILDO CERRI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 226928 95.03.001247-3 (9300000484)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA STASSILIO ZEDAN  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 236106 95.03.014466-3 (9300001509)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SIMIONI e outros  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 237978 95.03.016811-2 (9400000667)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATIVIDADE FERRARI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 306420 96.03.017742-3 (9500009510)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES JOSE MARTINEZ DA SILVA  
ADV : VILMA RIBEIRO  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268933 95.03.065549-8 (9400000997)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BATISTA MELO E SILVA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269821 95.03.066594-9 (9400001567)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS ANTONELLI  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279607 95.03.082262-9 (9400001861)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SANCHES MARTINS  
ADV : DANIEL ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299435 96.03.006292-8 (9300000837)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENIGNO RODRIGUES FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 309819 96.03.023593-8 (9400183470)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFRED WERDINIG  
ADV : VILMA RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 309637 96.03.023279-3 (9400000521)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES JOVETTA  
ADV : DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355110 97.03.001942-0 (9500001452)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342995 96.03.081615-9 (9600000140)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORIDES DURANTI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso adesivo do INSS e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 562408 2000.03.99.001225-4(9900000499)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO CONTIERO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 258531 95.03.049124-0 (9400001752)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALTER JESUS DA SILVA BRAGA e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, em relação à Dinora Rosada Silva, no que se refere aos pedidos de diferenças de abonos anuais (1988 e 1989) e do mês de junho de 1989 e deu parcial provimento à ação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266488 95.03.060813-9 (9400000678)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALTER SAMPAIO falecido  
HABLTDO : FATIMA SAMPAIO e outro  
ADV : HERMES PINHEIRO DE SOUZA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 267883 95.03.063541-1 (9500000107)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO VENTURA  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO e outro



A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de revisão, por inépcia da inicial, declarou nula a sentença em relação ao pedido de conversão de aposentadoria, prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 277967 95.03.079772-1 (9302057550)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON DE CARVALHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 287980 95.03.094217-9 (9409033209)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SERGIO RICARDO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, conduzindo a sentença ao limite do pedido, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 299478 96.03.006337-1 (9500000609)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON ALVES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 303521 96.03.012281-5 (9409017483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NILTON ALVES  
ADV : CELSO ANTONIO PAIZANI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305897 96.03.016939-0 (9400000533)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA SILVA SAKAKI  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem resolução do mérito, prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 309534 96.03.023148-7 (9500001005)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR FRANCISCO GOULART  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 309830 96.03.023604-7 (9500017598)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JORGE DE ARRUDA  
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa necessária e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316504 96.03.035742-1 (9300391330)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO ALVES DE CAMARGO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, tida por interposta, dando por prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 563973 2000.03.99.002864-0(9600000291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUSA ZANUCTCHEL DOS SANTOS  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, dando por prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 321715 96.03.044177-5 (9400001745)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALSIZO PUPO MERCIAS  
ADV : MARIA JOSE DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322017 96.03.044759-5 (9500000562)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CARLOS DA SILVA  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327761 96.03.054355-1 (9306010907)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANEZIO RODRIGUES e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo dos autores, conhecendo da pretensão de Anézio Rodrigues e Antonio Barbosa, na forma do art. 535, § 3º do CPC e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso do INSS nos termos do voto do Relator.

AC-SP 343015 96.03.081644-2 (9500000609)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES BATISTA DA SILVA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354146 97.03.000543-8 (9300000303)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VITORIANO e outros  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359334 97.03.009027-3 (9600000580)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS ALBANO PEDRAO e outro  
ADV : DORLAN JANUARIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380542 97.03.044482-2 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA TRETTEL GARCIA  
ADV : ANTONIO CARLOS ESPINDOLA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, dando por prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 386584 97.03.057224-3 (9700000204)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARIS DE PINHO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 564587 2000.03.99.003503-5(9900000079)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 4868 89.03.023888-5 (8800000062)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE NASSER DA COSTA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 237517 95.03.016318-8 (9200000533)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE AMERICO REGATO  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença homologatória de liquidação de título judicial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 346966 96.03.088934-2 (8900000604)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO CARDOZO  
ADV : AGNALDO DELLA TORRE  
PARTE A : JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : AGNALDO DELLA TORRE

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 229343 95.03.005384-6 (9300000338)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MONTEIRO FILHO  
ADV : MARCOS DOS SANTOS SA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 313302 96.03.029658-9 (8500000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RIBEIRO MENDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 855223 2002.61.00.005451-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM  
ADV : MAURÍCIO BARROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230134 95.03.006282-9 (9300000665)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE POMPEU DA SILVA  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 230976 95.03.007463-0 (9400000125)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NAZARE MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 231392 95.03.007923-3 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SILVEIRA ANTUNES e outros  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 232873 95.03.010016-0 (9206081322)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RITA DOS SANTOS PINHEIRO  
ADV : ANTONIO CARLOS DI MASI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DA COSTA SANTANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 246494 95.03.029643-9 (9300000945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DOMINGOS TEODORO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-MS 249704 95.03.035298-3 (9300000300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA BRITTO FERREIRA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 252194 95.03.039002-8 (9300000580)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SAULO SOARES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 254360 95.03.042106-3 (9400000627)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APPARECIDA FELIPPE DE MORAES  
ADV : DEANGE ZANZINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 261360 95.03.053235-3 (9300002487)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : CORALIA DA SILVA BISCAINO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 267042 95.03.061689-1 (9400000903)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE PADUA CAMATTA e outros  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 267341 95.03.062132-1 (9400000485)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON GOMES RODRIGUES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 268647 95.03.065222-7 (9400000133)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO BENEDITO CARCI  
ADV : BENJAMIN DE OLIVEIRA FILHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 284930 95.03.088871-9 (9300000656)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV : ISABEL MAGRINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 285533 95.03.089637-1 (9300000534)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZA ESTEVES BATISTA e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 292686 95.03.100725-9 (9500000213)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GILBERTO DE AZEVEDO  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 293222 95.03.101417-4 (9300000966)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINO MONTEIRO e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 293244 95.03.101441-7 (9400000146)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA PATROCINIO ALVARES BRANDT  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 293438 95.03.101751-3 (9400001561)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANDREA MOSCATELLI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 294137 95.03.102483-8 (9500000167)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA ROSA DE JESUS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 294420 95.03.102783-7 (9500000672)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DARIO DA SILVA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 294427 95.03.102790-0 (9500000764)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO BORSATO  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 295201 95.03.103832-4 (9500000022)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM RIBEIRO QUEIROZ e outro  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 298189 96.03.004547-0 (9500000817)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLANDO FIORAVANTE  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 433171 98.03.069294-1 (9400000943)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS incapaz  
REPTE : SANTINA CORREIA DE VASCONCELOS  
ADVG : VAGNER DA COSTA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 820771 2002.03.99.032267-7(9100000092)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO LINO DOS SANTOS  
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 849535 2003.03.99.001067-2(9400001117)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINA AMBROZINA DE MATTOS

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 849754 2003.03.99.001271-1(9800000478)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA BURIN  
ADV : CELSO GIANINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 876679 2003.03.99.015958-8(0000001069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA GALBIATI COSTA  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 254925 95.03.043282-0 (9300378740)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISMAEL WANDERLEY DE OLIVEIRA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 288958 95.03.095498-3 (9400133693)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE DE PAULA COCOZZA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 846040 1999.61.09.001264-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA ZULMIRA MICHELOTO BOMPAN  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 767594 2002.03.99.001031-0(0000000503)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 893590 2003.03.99.025772-0(0000000134)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MARTINS DANTAS  
ADV : ONIVALDO CATANOZI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1159164 2006.03.99.044864-2(9500000742)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SHIGUERU NAGAO  
ADV : ANA AURELIA COELHO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 240988 95.03.021252-9 (9413001677) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RICHARD SIMONETTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384976 97.03.052995-0 (9511053612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO FRANCO BUENO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINA FOLTRAN e outros  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1069364 2003.61.02.012743-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALVES DE CARVALHO  
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 897472 2001.61.83.005371-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DO CARMO  
ADV : CAROLINA HERRERO MAGRIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 278749 95.03.081058-2 (9400001224)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MARANI NETO  
ADV : DANIEL ALVES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 815872 2002.03.99.029238-7(9900001280)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LOURDES ALVES DOS SANTOS  
ADV : GILBERTO CALIL PIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 850573 2003.03.99.001818-0(9600002083)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERMANO MARINELLI RODRIGUES espolio  
REPTE : HELENA MARIA DA SILVA MATTOS RODRIGUES  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 258948 95.03.049792-2 (9200000810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI ZAVANELLA MACHADO e outros  
ADV : PLACIDO APARECIDO CHIARELI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292980 95.03.101096-9 (9100000549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNADETTI FERREIRA BENTIVENHA  
ADV : WANER PACCOLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1172634 2004.61.02.011311-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL BENTO DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 385266 97.03.053326-4 (9303008103)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERT ROLAND VIEIRA FONSECA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 197959 94.03.067390-7 (9300000806) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO BENEDITO PIRES  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 206461 94.03.079533-6 (9400000163) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANDRIONI e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384958 97.03.052977-1 (9403096462)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARLINDO DA COSTA BOTELHO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 388609 97.03.059663-0 (9600000657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOLEDADE FERNANDES HERNANDES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 24520 95.03.020726-6 (9200001448)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : VALENTIM RESCHINI  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 38299 96.03.030103-5 (9514016254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIA VITORINO LOPES  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 310785 96.03.025180-1 (9500000373)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON BERTOLACCINI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 294196 95.03.102548-6 (9500000988)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO VALENTIM DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 323685 96.03.047696-0 (9303052854)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENJAMIN NOYA PINTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 293817 95.03.102159-6 (9100000265)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELITA ROSA NUNES  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 317440 96.03.037213-7 (9300000203)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETTE CAVINATO MORATELLI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.



AC-SP 332820 96.03.062712-7 (8500000787)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MENDES FERREIRA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 340030 96.03.076378-0 (9500000329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO RODRIGUES DO PRADO e outro  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322381 96.03.045640-3 (9100001640)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AUGUSTO PRIMI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327023 96.03.053344-0 (9500001005)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE PUERTA  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 833273 2002.03.99.039145-6(9900000238)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA MODESTO GHIRALDELI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 349457 96.03.092626-4 (8900000085) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZABETH MAITAN  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 232327 95.03.009269-8 (9400000133)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE OLIVEIRA ARRUDA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 266345 95.03.060617-9 (9403052066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO VIETA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 281516 95.03.084310-3 (9300001754)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLPHO HERNANDES  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 310903 96.03.025406-1 (9400001123)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDINEI CARVALHO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 319397 96.03.040592-2 (9400000621)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE ANANIAS  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 815265 2002.03.99.028636-3(0100000518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARCOS QUARIGLIA  
ADV : HELENA MARIA CANDIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 281756 95.03.084566-1 (9500000217)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA CLEUSA SANTANA SERGIO  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 294856 95.03.103295-4 (9500000669)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : INAILDE DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305896 96.03.016938-2 (9500000835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVINA GOMES PADUA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320434 96.03.042348-3 (9202010323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 334820 96.03.066911-3 (9500000021)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO BARADEL  
ADV : INES APARECIDA GOMES GONCALVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao r eexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 338556 96.03.073843-3 (9500293455)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ VIDOTO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, §3º do CPC, julgou improcedente a pretensão e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339096 96.03.074859-5 (9500001715)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO WILSON DOLFINI  
ADV : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 343333 96.03.082425-9 (9100001279)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES UNDICIATTI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 37972 96.03.028088-7 (8600000483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO PACIFICO  
ADV : JOSE VASCONCELOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 37318 96.03.024773-1 (9506014450)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ANDRE TIBURCIO e outros  
ADV : MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 168282 95.03.091634-8 (9406047365)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO BENTO DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO GALTERIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368553 97.03.024008-9 (9600000211)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARLINDA AMELIA DE JESUS NOGUEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 191054 94.03.057377-5 (9300001624)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LAURO BOMBEM  
ADV : ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 227637 95.03.002492-7 (9400000188)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDA JANUZZI MEM  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu das preliminares e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 251896 95.03.038631-4 (8900000852)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AYRTHON GONCALVES MONTEIRO  
ADV : WALTER JOAQUIM

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265079 95.03.058583-0 (9306055838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFONSO MEDINA SALCEDO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 275371 95.03.075948-0 (9400213468)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO MANOEL RIBEIRO e outros  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO  
APDO : RICARDO BASSOTO  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO  
APDO : ROCCO BASILE  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347630 96.03.089768-0 (9600000144)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VENANZI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367564 97.03.022213-7 (9500001153)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMBROSIO PAIS  
ADV : ANA MARIA F BRAGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377753 97.03.039433-7 (9500002715)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODORO DIAS  
ADV : JOSE ROBERTO GOMES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265747 95.03.059754-4 (9400000666)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIVIO SERGI PERDIZ  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 390025 97.03.063129-0 (9600003289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER FUSO  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 427514 98.03.054232-0 (9700000426)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDA DIAS PEREIRA  
ADV : DULCINEIA MARIA MACHADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 373719 97.03.033149-1 (9600002360)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DURVALINO COTRIM

ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377941 97.03.039649-6 (9600000150)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO EDUARDO NEPOMUCENO  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 362376 97.03.013823-3 (9600000839)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BOZZI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395919 97.03.073581-9 (9700000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FERREIRA DE ARAUJO e outro  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 430212 98.03.062697-3 (9700000092)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISMAEL MACHADO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265429 95.03.059219-4 (9500000120)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR FIORITO  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 275749 95.03.076358-4 (9300391321)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONETO MACCAGNAN DERI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 376018 97.03.036819-0 (9503145449)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDEMIR REZENDE  
ADV : PEDRO PINTO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 382156 97.03.047866-2 (9600001874)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO BERTE e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 383283 97.03.049625-3 (9600001536)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS VIDOTTO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386212 97.03.056794-0 (9500001356)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR TALASSI e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386363 97.03.056953-6 (9500000859)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIROEL APPARECIDO OCTAVIO DE MORAES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395017 97.03.072166-4 (9700000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOGO DEARO ESTEVAM NETTO  
ADV : DANIELA CHICCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380318 97.03.044153-0 (9300001185)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : KALIL DABDAB NETO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 373633 97.03.033054-1 (9502040635)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALVADOR MUNIZ FILHO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353389 96.03.098341-1 (9600000642)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA  
ADV : ROSANGELA JULIAN SZULC  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 376869 97.03.038107-3 (9700000036)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GONCALO FERNANDES e outros



ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 414249 98.03.028225-5 (9700000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARISTEU DE JESUS SPERLICK e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242488 95.03.023257-0 (9400000220)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO GABRIEL CEZARINO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : CLOVIS ROBERLEI BOTTURA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363404 97.03.015841-2 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO ROBERTO PAVAO e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 373344 97.03.032564-5 (9602011912)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LOURDES ASSUNCAO DO CARMO ARAUJO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368305 97.03.023528-0 (9600000720)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FREITAS NEVES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371416 97.03.028773-5 (9600000223)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ SERGIO ZANESCO NETTO  
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377200 97.03.038811-6 (9600000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS FOGLIENI e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 379174 97.03.042535-6 (9602013753)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PERPEDIGNA VIANA LUIS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 390316 97.03.063434-6 (9502088913)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : PEDRO NUNO BATISTA MAGINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 406050 98.03.005910-6 (9700000390)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AGENOR MARANGON e outros  
ADV : ALBERTO GIARETTA BARCELLOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 406459 98.03.006319-7 (9700000526)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE PAULO DA SILVA e outros  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 410297 98.03.017697-8 (9610018106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSCAR MIRANDA e outros  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 416536 98.03.030758-4 (9600000623)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIRCE CHINAGLIA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 434905 98.03.071816-9 (9700000473)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS ZANARDO e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 259203 95.03.050069-9 (9400001884)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CIRO STIGLIANO  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 434784 98.03.071667-0 (9600001927)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CLAUDIO GERALDO e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : MANOEL DINIZ JORGE PATRICIO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : JOSE AIRTON LINARDI  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377314 97.03.038931-7 (9600001827)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEY BETEZ  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378013 97.03.039870-7 (9500000515)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO OLIVEIRA DIAS  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384498 97.03.052468-0 (9510038881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELYSIO FELIX DANELUTTE e outros  
ADV : JOSUE COVO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386065 97.03.055575-6 (9600001355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NEIMER RICARDO DE RAMALHO incapaz e outro  
APTE : RENATO ANTONIO DE RAMALHO incapaz  
REPTE : LUIZ CARLOS BORGES  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 344187 96.03.083947-7 (9100000037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO DANTAS DOS SANTOS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 431065 98.03.063802-5 (9600009830)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO RUBENS MARAGLIANO e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387407 97.03.058167-6 (9700000702)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WLADIMIR RAMOS  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387413 97.03.058173-0 (9700000541)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM DOS SANTOS FILHO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395912 97.03.073574-6 (9600001563)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATILIO FURLAN  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387461 97.03.058221-4 (9400000247)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORESTES BUZATO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318266 96.03.038962-5 (9509021881)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO SCUDELER  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1145262 2006.03.99.035416-7(0400001443)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA SONEGO  
ADV : SANDRA DEMEDIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, para anular a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido na esteira do artigo 515, § 3º do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 344280 96.03.084109-9 (9100000408)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCIA APARECIDA PAGHETTI VIANNA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 28882 95.03.061073-7 (9200000621)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ERNESTO BELTRAME  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 865271 2003.03.99.009630-0(0000000369)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDOMIRO DIAS LUCAS  
ADV : CELSO GIANINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 813723 2002.03.99.027373-3(9300000268)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA KACSARIK DE MATOS  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327419 96.03.053840-0 (9600000080)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 10h45, tendo sido julgados 240 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 3 de julho de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 12:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Dr. FERNANDO GONÇALVES. Passou-se, a seguir, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AMS-SP 167868 95.03.091219-9 (9200854729)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 315636 96.03.033586-0 (9500001897)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUGO COLLIN FERREIRA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 422387 98.03.041760-6 (9600000331)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUY DA SILVA PAULA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 319633 96.03.041083-7 (9500000869)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DANIEL ANDRE CORREDOR  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 317682 96.03.037550-0 (9509027782)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZABEL DE LOURDES BASSO ROMAO e outros  
ADV : MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da sentença , extinguiu o processo sem julgamento de mérito com relação à autora Terezinha de Jesus Monteiro, nos termos do artigo 267, IV do CPC e negou provimento à apelação dos demais autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 251262 95.03.037613-0 (9300001439)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO BARROS DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 268884 95.03.065500-5 (9500000015)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DE SOUZA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 267524 95.03.063120-3 (9000000248)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PRANZETTI  
ADV : LUIZ CARLOS DALCIM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 356058 97.03.003332-6 (9600000065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO SARTORI  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 251849 95.03.038497-4 (9300000681)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL HIDALGO DOBLAS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 227764 95.03.002682-2 (9400053851)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE LOPES MACHADO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOVINO BERNARDES FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 263438 95.03.056208-2 (9400000382)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO PASCON e outro  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 275379 95.03.075956-0 (9400168357)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORIVALDO DAVID  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, deu parcial provimento à apelação da parte autora para o fim de decretar a nulidade da r. sentença e, com base no art. 515, § 3º do CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 331984 96.03.061337-1 (8900001727)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO AURELIO DE FRANCA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0015 AC-SP 333898 96.03.065721-2 (9600000051)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 228424 95.03.004277-1 (9409031842)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUCIO DO PRADO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, declarou a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 294437 95.03.102800-0 (9500000301)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DURVAL MOMESSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 285619 95.03.089724-6 (9300000290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALCIDES GOBBO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 257014 95.03.046530-3 (9400000576)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSEPHINA PARISE DA SILVA

ADV : REINALDO CARAM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 279616 95.03.082272-6 (9400001546)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO RAMPAZZO e outro  
ADV : DANIEL ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 278789 95.03.081098-1 (9400001157)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARLOS PINTO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 343610 96.03.082832-7 (9400000098)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON TEIXEIRA DA COSTA  
ADV : JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 337512 96.03.072254-5 (9500056186)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO VERA  
ADV : ADEMAR NYIKOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 339877 96.03.076093-5 (9600000190)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA COSTA SOBRINHO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 340511 96.03.077397-2 (9300319736)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO RATEIRO  
ADV : ROSENEY APARECIDA BAREA V KAMIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 340335 96.03.076782-4 (9500001854)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FIDELCINO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ALCEU GARAVELO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 323506 96.03.047361-8 (9400071205)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS SARAPKA  
ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 326471 96.03.052328-3 (9514016041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON RODRIGUES COSTA  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 341747 96.03.079886-0 (9400000857)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO CARLOS MENDONCA  
ADV : SIMONE BERALDA TAVARES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0030 AI-MS 39399 96.03.036109-7 (9600000077)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA DE ALMEIDA FARIAS  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IVINHEMA MS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 240394 95.03.020391-0 (9400000128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAPOLEAO FERREIRA DE REZENDE  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício a r. sentença e nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 281404 95.03.084197-6 (9300000517)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA DA COSTA CARVALHO e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 307678 96.03.019862-5 (9400001282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NEZIA DOS SANTOS PINHEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 291152 95.03.098382-7 (9402019774)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MOREIRA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0035 AC-SP 281412 95.03.084205-0 (9300000566)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARCILIO ESCORCE e outro  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 279854 95.03.082570-9 (9400001686)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FRANCISCO FERNANDES PEREIRA  
ADV : SERGIO FERNANDES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 278052 95.03.079858-2 (9402014144)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DE ARIMATEIA BEZERRA DA SILVA  
ADV : NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 266672 95.03.061038-9 (9400001538)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIONIZIO MORAS e outro  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 243094 95.03.024100-6 (9400000650)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO GILBERTO GRATTAO  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 232320 95.03.009262-0 (9300001062)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS ALMEIDA NASCIMENTO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0041 AC-SP 268125 95.03.064682-0 (9500000521)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERGILIO BAFUNI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 265605 95.03.059519-3 (9100000628)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : ARLINDO SPERANDIO  
ADV : ALCEU EDER MASSUCATO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 422316 98.03.041668-5 (9600000521)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS MULLER  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 422399 98.03.041772-0 (9700000068)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM ONOFRE DE OLIVEIRA  
ADV : VALTER RODRIGUES DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 260143 95.03.051441-0 (9400000661)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LISETTE COCA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade do decisum e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 270837 95.03.068464-1 (9300317920)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO MINEIRO CAMARGO NETO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 349773 96.03.093078-4 (9600000917)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURICIO PAMPONET SAMPAIO  
ADV : DIJALMA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 270833 95.03.068460-9 (9300317172)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA DE SOUZA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 262196 95.03.054481-5 (9400000683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO BERLOTO  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0050 AC-SP 263215 95.03.055832-8 (9302074803)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RENATO SOLANO ALVES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0051 AC-SP 263578 95.03.056359-3 (9300222570)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HEINZ RUDOLF LUDWIG RIECHERT  
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 267925 95.03.063583-7 (9500000042)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OTAVIO PAULO PITARELLI

ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 234913 95.03.012819-6 (9413006032)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JEIRSON DE SOUZA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de restituição das contribuições e deu provimento à apelação e ao reexame necessário , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 261699 95.03.053705-3 (9400099304)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JUAN MARTIN GARCIA e outros  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 246713 95.03.030205-6 (9400000120)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DAS DORES RODRIGUES MOURA e outro

ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 260957 95.03.052591-8 (9200001067)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAUL ROCHA e outro  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AC-SP 263681 95.03.056462-0 (9400000825)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON DEMETRIO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 238865 95.03.018141-0 (9300000495)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO PEDROSO DE MORAES e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0059 AC-SP 265374 95.03.059147-3 (9400000532)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0060 AC-SP 210648 94.03.085310-7 (9300001106)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HUGO CECCHINI  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 261016 95.03.052665-5 (9100001860)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA PEREIRA COLODRON  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0062 AC-SP 229782 95.03.005878-3 (9400000714)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO BATISTA MANHAES  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 239595 95.03.019165-3 (9400000164)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO LAZARO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0064 AC-SP 260334 95.03.051705-2 (9400000007)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOS SANTOS e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0065 AC-SP 247348 95.03.031021-0 (9206060856)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AUGUSTO GOMES e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 325197 96.03.050551-0 (9500001625)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0067 AC-SP 331698 96.03.060796-7 (9600000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0068 AC-SP 332518 96.03.062226-5 (9500000929)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LIMA DA CUNHA ROCHA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.



0069 AC-SP 305224 96.03.015952-2 (9400001196)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGINA APARECIDA ESPINOSA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0070 AC-SP 300539 96.03.007941-3 (9400000575)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS PASCHOALETTO e outros  
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0071 AC-SP 445073 98.03.096249-3 (9700001476)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0072 AC-SP 281424 95.03.084217-4 (9300000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ANTONIA BALDISSARELLI PERES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0073 AC-SP 306350 96.03.017669-9 (9400001544)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PEDRO INOCENCIO NETO  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0074 AC-SP 160643 94.03.014929-9 (9300000188)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUFRAUSINA JESUS GONCALVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0075 AC-SP 452299 1999.03.99.002910-9(9402046321)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NAILDA AMARO  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0076 AC-SP 264232 95.03.057436-6 (9400000265)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ISAAC JOSE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0077 AC-SP 264937 95.03.058338-1 (9300000641)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVAN RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0078 REO-SP 358262 97.03.007367-0 (9300371339)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOAO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0079 AC-SP 353744 97.03.000094-0 (9500520389)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APPARECIDA SOUZA FERREIRA  
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0080 AC-SP 358432 97.03.007677-7 (9600095531)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS FRANZA  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0081 AC-SP 313145 96.03.029447-0 (9400001133)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZORAIDE PUPIN  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0082 AC-SP 413479 98.03.024588-0 (9600002306)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PASCHOAL ALVES  
ADV : CIBELE CARVALHO BRAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0083 REO-SP 274188 95.03.074053-3 (9400090706)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOSE CERVEIRA MARTINS LARES  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0084 AC-SP 341547 96.03.079449-0 (9500327945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JESUINO AMARAL CANGUCU (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0085 AC-SP 270100 95.03.066875-1 (9400001217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINA DE LOURDES RUOCCO NOVO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0086 AC-SP 280443 95.03.083202-0 (9400000794)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAUCIR DE BARROS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0087 AC-SP 274963 95.03.075213-2 (9409044154)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE BENEDITO GENNARI  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0088 AC-SP 238809 95.03.018085-6 (9400000866)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADAO FERREIRA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0089 AC-SP 279634 95.03.082290-4 (9500000266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO ANTONIO RIGON JUNIOR  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0090 AC-SP 427810 98.03.059454-0 (9100000278)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IZABEL PEDROSO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0091 AC-SP 416382 98.03.030582-4 (9600000142)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA REZENDE  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0092 AC-SP 598920 2000.03.99.032968-7(9900000067)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FLORIZA THEODORA RODRIGUES  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0093 AC-SP 409951 98.03.017293-0 (910000283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEONCIO PADILHA PEREIRA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0094 AC-SP 883442 2003.03.99.019480-1(9800001104)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS EURIPEDES DE MENDONCA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0095 AC-SP 428884 98.03.060898-3 (9600001981)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL PONTES FILHO  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do Relator.

0096 AC-SP 324172 96.03.048492-0 (9300196294)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO DOMENICO PALUMBO  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 323143 96.03.046623-9 (9500001776)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO APARECIDO ALVES DE LIMA  
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 324678 96.03.049627-8 (9500000630)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO CLAUDOMIR ARPIS  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 328497 96.03.055580-0 (9300000579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ARAUJO DA SILVA  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 328343 96.03.055350-6 (9500002142)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARIANO NETO  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 330177 96.03.057998-0 (9400000806)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO PASSARELLI ALONSO  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 280033 95.03.082763-9 (9400001588)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS SERRA CERQUEIRA e outro  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 279850 95.03.082566-0 (9300001308)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO RIOVALDO STANGANELLI  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 300282 96.03.007609-0 (9500001091)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIBERATO SOLIGUETTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0105 AC-SP 231174 95.03.007687-0 (9100000683)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUCAS DE PAULA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 340834 96.03.077975-0 (9300000523)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALZIRA VIEIRA DOURADO  
ADV : LUIZ ANTONIO TORCINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 295206 95.03.103837-5 (9400000721)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BISUTTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 253838 95.03.041480-6 (9400001323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE OTACILIO CHAGAS  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 232027 95.03.008899-2 (9400000434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDER DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES NUNES DE FARIAS  
ADV : JANIZARO GARCIA DE MOURA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 231660 95.03.008319-2 (9400000393)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MOREIRA SILVA  
ADV : SUELI CIURLIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 352265 96.03.096842-0 (9500000146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MARCAL DE CAMPOS CARMO  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 366493 97.03.020416-3 (9600000585)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROSA GOULART  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 340832 96.03.077973-3 (9500000423)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLITO NOGUEIRA ALVES  
ADV : EVERALDO CARLOS DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 279465 95.03.081920-2 (9400001744)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GILBERTO ZANON  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0115 AC-SP 371139 97.03.028404-3 (9609014518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARESIO ANASTACIO DE ANDRADE  
ADV : REINALDO JOSE FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0116 AC-SP 285654 95.03.089882-0 (9500000110)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DA CONCEICAO JUSTINA SANTOS  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0117 AC-SP 357218 97.03.005353-0 (9500000281)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO FELLIPE  
ADV : ITACIR ROBERTO ZANIBONI e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0118 AC-SP 341261 96.03.078639-0 (9600000178)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELINA PERES MICHERI e outros  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 342000 96.03.080120-8 (9600000192)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ZOVICO SOBRINHO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 342073 96.03.080270-0 (9500000713)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALATIEL OLIVIO DE MIRANDA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 419789 98.03.037049-9 (9709015265)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCRYDES BERNARDO  
ADV : RONALDO BORGES e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 354143 97.03.000540-3 (9600000999)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HENRIQUE RAGGIO  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 417194 98.03.031709-1 (9202077428)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ORLANDO SILVA FILHO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0124 AC-SP 346704 96.03.088429-4 (9600000379)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO BENTO MELLO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 382256 97.03.048301-1 (9410029430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ROSA DE JESUS MARQUES  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 349857 96.03.093172-1 (9200808956)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RIVELLO DO CARMO  
ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 355138 97.03.001970-6 (960000440)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GERALDA LIMA  
ADV : RUTE TIE HISAYAMA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 352485 96.03.097076-0 (960000380)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCINO MAITO  
ADV : MOUNIF JOSE MURAD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 410110 98.03.017510-6 (9600001086)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALTER ROBERTO CIAMPA  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 366461 97.03.020380-9 (9600000397)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLAVO BORINI  
ADV : FABIO MONTEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 356231 97.03.003570-1 (9600000395)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMERINO RIBEIRO  
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 353995 97.03.000391-5 (9600000050)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEANETTE DE MORAES SILVA  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 366232 97.03.020131-8 (9600001094)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLOVIS ALBERTO DOS REIS  
ADV : ROSELY TORRES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 355132 97.03.001964-1 (9600000386)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE MITLETON  
ADV : MOUNIF JOSE MURAD

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 339882 96.03.076098-6 (9500000730)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MUHIEDDINE KHALIL CHOUER  
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 339748 96.03.075959-7 (9500000962)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA AVELAR  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 354130 97.03.000527-6 (9500000345)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADEMIR FLAUSINO e outro  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 357756 97.03.006395-0 (9600000361)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TUTUMO YARITA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 352263 96.03.096840-4 (9500000275)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CENIRA TEIXEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido na esteira do § 3º do art. 515 do CPC, nos termos do voto do Relator. Relator.

0140 AC-SP 364822 97.03.017848-0 (9600000933)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUDMILA BAKUMENKO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 358275 97.03.007387-5 (9602010541)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO SOUZA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 330003 96.03.057811-8 (9400002100)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE EDI MACHADO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 350557 96.03.094418-1 (9500000378)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOACIR XAVIER  
ADV : ANTONIO CARLOS GEREMIAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 360595 97.03.011023-1 (9400199147)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE DI GREGORIO  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 360627 97.03.011055-0 (9500457520)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NESTOR OSORIO NOVAES  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 333570 96.03.064918-0 (9500365618)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RODRIGO FERRARI ASSUMPCAO

REPTE : MARIZA TIEMANN FERRARI  
ADVG : ANA MARIA PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 334004 96.03.065854-5 (9500001814)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEVINO ASSIS MATTOS  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 358204 97.03.007291-7 (9600000125)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GIAMBERSI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 343091 96.03.082068-7 (9600000478)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE STELLUTE  
ADV : WANDERLEY BETHIOL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



0150 AC-SP 330343 96.03.058268-9 (940000408)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ORLANDO VERECHI  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 331237 96.03.059889-5 (950000148)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTINA BURANELO SACARDO  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 334395 96.03.066450-2 (9400000925)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS HENRIQUE TORRES  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 343604 96.03.082826-2 (9500000913)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HIDENORI MURAKAMI falecido e outro  
HABLTDO : SANDRA MAYUMI MURAKAMI MEDRANO e outro  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 358264 97.03.007369-7 (9300330667)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR BONIFACIO ABRAHAO  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 357938 97.03.006787-5 (9609021530)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FABRI e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 63813 92.03.000445-9 (9100000193)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DOS SANTOS MEIRA e outros

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 102051 93.03.016194-7 (9106742653)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIN ARIEDE falecido e outro  
HABLTDO : CLARICE TRAGANTE ARIEDE  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 269315 95.03.065959-0 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AMELIA CAMPAGNOL SOAVE  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280207 95.03.082941-0 (9400000672)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCELINA CONCEICAO LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 315720 96.03.033748-0 (9300014862)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEATRIZ CORREA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 332459 96.03.062164-1 (9600000268)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO DOMINGUES e outro  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI  
APDO : RUI APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 375022 97.03.035408-4 (9500001344)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODILA DE MORAES DIAS ABATE e outro  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 206254 94.03.079235-3 (9400000041) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 289272 95.03.096078-9 (9403055936) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA RODRIGUES CANINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes para dar provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 593776 2000.03.99.028826-0(8900000227) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA FELISBINA HENRIQUE  
ADV : PEDRO PINTO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes e de provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230738 95.03.007039-2 (9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OTAVIANO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281770 95.03.084580-7 (9500000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ETELVINA DA SILVA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1168459 2001.61.20.003735-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODILO RIOS  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1166349 2001.61.83.002006-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO NISIUS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267242 95.03.062032-5 (9202013403)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : YVONE ANTONIETA BUGIN MERLIN  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALTER FELICIANO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298316 96.03.004676-0 (9400233752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : COSMO ADAMIANO BORELLO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 329844 96.03.057419-8 (9300000337)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS HABERZATAS  
ADV : JOAO BATISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231022 95.03.007511-4 (9100000169)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOBORU TAKAGAKI  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida para anular a r. sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231024 95.03.007514-9 (9100000468)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETA CARVENTE IAQUIRI  
ADV : ISABEL MAGRINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 259325 95.03.050195-4 (9100000182)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ZANON  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 259853 95.03.051072-4 (9100000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ARRAIS SEPULADOR  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1180040 2003.61.83.012126-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FAUSTO FARIA FILHO  
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264921 95.03.058321-7 (9200000893)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA VALENTINA PALOMARO ROSSETTO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO ROSSETTO falecido

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261416 95.03.053291-4 (9300000531)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS LEMOS

ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, afastou a preliminar, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

AC-SP 230634 95.03.006922-0 (9300000787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELZA LOPES e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA MARTHA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, anulou parcialmente a r. sentença e deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251245 95.03.037589-4 (9100000645)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDGARD ALCIDES ONGARELLI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e não conheceu da apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 260234 95.03.051532-7 (9300000459)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : LUIZ ARCHIMEDES ZANATTA e outros  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, para o fim de excluir da ação o autor José Luiz de Oliveira; em relação aos demais, julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 261936 95.03.054153-0 (9300000811)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVETHA LUIZA DEL CISTIA  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar em contra razões, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 264237 95.03.057441-2 (9300000505)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TEIXEIRA DE PAULA  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício, a nulidade da r. sentença, deu provimento à apelação do INSS, e, nos termos do art 515, §3º deo CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Relator.

AC-SP 265346 95.03.058975-4 (9400000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA JULIA FUZA DE PAULA  
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279961 95.03.082681-0 (9400000070)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ANASTACIO DA SILVA  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300730 96.03.008256-2 (9400001224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDIR BISPO DE JESUS  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310728 96.03.025120-8 (9300001605)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDIR SCHOEPS  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364596 97.03.017492-2 (9602000937)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELO VARGAS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316124 96.03.034525-3 (9500001068)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ADAO DE MOURA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367557 97.03.022206-4 (9600001857)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 331997 96.03.061350-9 (9300000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 367865 97.03.022730-9 (9600000570)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO RUGANI e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheço da apelação do INSS e deu provimento À remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 23227 95.03.007512-2 (9100000169)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NOBORU TAKAGAKI  
ADV : PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 123840 93.03.068686-1 (9200000611) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DE SOUZA SANTANA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 144369 93.03.102857-0 (9200000765) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUCCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 871887 2002.61.14.000252-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENI SILVEIRA DO MONTE  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 253820 95.03.041462-8 (9400000417)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALICIO GONCALVES DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 351394 96.03.095636-8 (940000176)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA e outros  
ADV : GENESIO CORREA DE MORAES FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 567605 2000.03.99.005901-5(9800001799)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE FRANCISCO GASPAROTTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 100547 93.03.014186-5 (9100000794)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIRLEY MARCELLO MOREIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 232499 95.03.009550-6 (9400000507)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIOVANNI MARIANI  
ADV : KARINA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337397 96.03.072006-2 (9500001364)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENITO GUERREIRO e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341404 96.03.079212-8 (9500000961)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARIA APARECIDA ANDRADE PETRY  
ADV : LUIZ CARLOS DALCIM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366843 97.03.021197-6 (9600000030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FERREIRA DE MOURA

ADV : SHIGUEO TADA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 228210 95.03.003916-9 (9400000299)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA LUIZA DA COSTA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 298964 96.03.005695-2 (9200001103)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURACI SGARBI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 250015 95.03.035739-0 (9302038386)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANICETO MARTINS DE MELO  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 300545 96.03.007947-2 (9500001359)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MATOS ESPINHOSA  
ADV : WALDIR SALLES LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 856496 2003.03.99.004749-0(0000000874)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE RODRIGUES incapaz  
REPTE : EDSON FERREIRA MUNIZ  
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 237867 95.03.016675-6 (9206046373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE GUILHERME e outros  
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 243548 95.03.024678-4 (940000077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WARTER BERTHOLDO ROSA e outros  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da parte autora nos termos do voto do Relator.

AC-SP 243633 95.03.024763-2 (9000000984)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANDRE GARCIA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º do CPC julgou parcialmente procedente o pedido nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249048 95.03.033812-3 (9300000491)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZABEL SOARES FERREIRA e outros  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença e deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249268 95.03.034506-5 (9300000855)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA NUNES DA SILVA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 250418 95.03.036387-0 (9400000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON PASCHOAL e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SPOSITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 250911 95.03.037078-7 (9400000643)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADMIR VALENTIN BRAIDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade do decisum, extinguiu o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de restituição de contribuições e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251850 95.03.038498-2 (9300000684)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FERNANDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 263157 95.03.055770-4 (9400000116)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LYDIA CASTIGLIONI PRANDINI  
ADV : BENEDITO MARAZATO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292717 95.03.100759-3 (9500000353)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAUL DIAS PRADO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 263934 95.03.056821-8 (9512000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADELIA SPADA RENA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 273177 95.03.072353-1 (9400001051)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROBERTO BRECHESI  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 280366 95.03.083124-5 (9400001376)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CLAUDINEI MARTINS  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285677 95.03.089905-2 (9400000873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ STELLA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299533 96.03.006392-4 (9400001359)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NIVALDO JOSE FIRMIANO  
ADV : INES MARCIANO TEODORO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341271 96.03.078649-7 (9500000968)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GERALDO DE ALMEIDA FRANCO  
ADV : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 561854 2000.03.99.000535-3(9700001281)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE NEVES FRANCHI e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 142081 93.03.098188-0 (8900000113)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO



APTE : MARIA DE LOURDES MELEGA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 227467 95.03.002313-0 (9300000960)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DULCE EVANGELISTA DE ALMEIDA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268525 95.03.065092-5 (9400001033)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDO ANACLETO e outros  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295147 95.03.103601-1 (9300000764)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIANA AUGUSTA DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310455 96.03.024725-1 (9500001172)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337774 96.03.072547-1 (9200002144)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DE ANDRADE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 382819 97.03.049101-4 (9815009800)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA ALVES  
ADV : FERNANDO STRACIERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299282 96.03.006017-8 (9400002409)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON DA SILVA  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264892 95.03.058292-0 (9402000291)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO FRANCISCO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 319896 96.03.041492-1 (9500000376)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BATISTA NOGUEIRA  
ADV : SERGIO APARECIDO CAMPI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade e deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333693 96.03.065082-0 (9500001746)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY DA SILVA RONDELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade e deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266336 95.03.060608-0 (9200883206)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO REINALDO SANTOS TOSI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AI-SP 36910 96.03.022203-8 (9500000835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DAVINA GOMES PADUA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AI-SP 37237 96.03.023561-0 (9400000535)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARNALDO SCHWEISER  
ADV : MAURICIO HERNANDES

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 310628 96.03.024994-7 (9400000531)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENRIQUE BORGES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 310783 96.03.025178-0 (9500000563)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINAH COLOMBI ASSIS  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 311378 96.03.026619-1 (9200901700)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE LIMA RORATO  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e outros

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 314979 96.03.032682-8 (9500000905)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA CORNES VALENTE  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AI-SP 39877 96.03.038938-2 (9609001629)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VALDETE GARCIA ROCHA  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA e outro

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 321440 96.03.043871-5 (9500001967)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DA PENHA DE SOUZA DOS REIS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 341745 96.03.079884-3 (9400000645)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA RAMOS JOSE  
REPTE : ANTONIO JOSE  
ADVG : APARECIDO JOSE DALBEN

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AI-SP 50337 97.03.021152-6 (8900000207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : EMILIO DUARTE e outros  
ADV : JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 541234 1999.03.99.099583-0(9400297564)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA DANTAS DE ALCANTARA  
ADV : LAURINDO SOTTO NETO  
ADV : CELSO LUIZ GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 1016071 2005.03.99.012585-0(0100000876)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO HENRIQUE LOTTI incapaz e outros  
ADV : JORGE MICHEL ACKEL

Retirado de pauta,por indicação da Relatora.

AC-SP 336671 96.03.070944-1 (9500001081)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MORELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a)

AC-SP 344353 96.03.084230-3 (9500001466)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON DE ALMEIDA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da sentença e na forma do art 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido , dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 318581 96.03.039343-6 (9500001852)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO GIUSEPETTI incapaz  
REPTE : SETIMIO GIUSEPETI  
ADV : MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DE CASTRO LARA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 367302 97.03.021919-5 (9602003413)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ANTONIO BARBOSA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 975529 2004.03.99.033054-3(0100001378)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA PEREIRA NETO incapaz e outro  
REPTE : SILVANA COLOSI PEREIRA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, deu provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 309787 96.03.023560-1 (9400000535)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO SCHWEISER  
ADV : MAURICIO HERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, para anular a sentença e julgar prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 256942 95.03.046411-0 (9300000440)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS

APTE : ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 227452 95.03.002298-3 (9400000273)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PIERINA VITTO MECCA DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 238204 95.03.017114-8 (9300001554)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA SEBASTIANA DE SOUZA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 529920 1999.03.99.087770-4(9815004549)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALFONSO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 282072 95.03.084915-2 (9400001136)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS ERCOLIN e outros  
APDO : MARIANGELA ERCOLIN  
REPTE : BONA DALTUE ERCOLIN  
ADVG : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 775363 2002.03.99.006108-0(9900000909)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE FERNANDES  
ADV : JURANDIR MOREIRA FERRI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 197634 94.03.067049-5 (9300001029) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ALBINO BURGARELLI  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 802856 2002.03.99.021551-4(0000002511)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DEARCANGELO MAZONI  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 777957 2002.03.99.007570-4(0000000432)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADILSON NASCIMENTO RIBEIRO  
ADV : PAULO SERGIO CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 788566 2002.03.99.013352-2(9800001146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO CORREA GODINHO  
ADV : MILTON MIRANDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

REO-SP 563158 2000.03.99.002004-4(9800001644)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 892003 2002.61.04.006604-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE OLIVEIRA MOTA  
ADV : JOAO DOS SANTOS MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1098611 2006.03.99.010348-1(0200000381)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA INES DE CAMPO HANYI  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 869940 2002.61.26.004994-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MAURO SANTANA  
ADV : VANESSA CRISTINA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 169816 2002.03.00.052605-3(199961000058497)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ANASTACIO NETO e outros  
ADV : ADIB TAUIL FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 280458 95.03.083218-7 (9400000741)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO BALDO  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 268502 95.03.065069-0 (9400002162)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA LOVIZUTTO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 485188 1999.03.99.038783-0(9700002186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE SOUSA  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 319804 96.03.041393-3 (9500000483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SEBASTIANA LAURENTINO  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 967018 2004.03.99.029457-5(0300001065)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CELSO ALCANTARA CASTELANI e outro  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : FRANCISCO FOLCATO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1029527 2005.03.99.021894-2(0300000263)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 294290 95.03.102652-0 (9300001385)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ANTONIO BOMBONATO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 897487 2002.61.11.002684-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DALVA LEITE MOREIRA  
ADV : CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 803639 2002.03.99.021846-1(9800000799)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARGARIDA DE LOURDES SALVIATTO DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 705871 2001.03.99.030590-0(9700001998)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DE LIMA RODRIGUES  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 268623 95.03.065197-2 (9400000441)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROSA MARIA GOMES  
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 2952 89.03.007283-9 (8800000039) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO NALDI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 51684 91.03.020583-5 (8800000706) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE EUGENIO BARBOSA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 59217 91.03.037408-4 (8800000039) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO NALDI  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 83131 92.03.053561-6 (9100000530) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILMA DE LOURDES DEPICOLI SBOLDRIN e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 113504 93.03.049095-9 (9200001974) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIALICE RIBEIRO ROSSI  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 143052 93.03.099253-9 (8900306030) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH DO AMARAL FERREIRA  
ADV : EMILIO CARLOS CANO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 157552 94.03.009917-8 (9300000317) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORELIO CARA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 205910 94.03.078682-5 (9200001888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CONCEICAO PEDRAGA ZANDONA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 206509 94.03.079581-6 (9200000928) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR LOPES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 218932 94.03.096976-8 (9409000300) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NANCY STARKE DE ALMEIDA  
ADV : MARCIA REGINA DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 220728 94.03.099120-8 (9100000333) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA DE OLVEIRA LOPES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 32211 95.03.091063-3 (9200000613) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA FERNANDES ALVES e outros  
ADV : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 52991 91.03.024319-2 (9100000292) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANGELO RODRIGUES e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 42133 96.03.054422-1 (8800000459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE SALLES DE CARVALHO  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 208712 94.03.082076-4 (9300001719) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DARCY GRECHI  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 217116 94.03.094391-2 (9200000048) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIAMANTINO BRANCO  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 222116 94.03.100917-9 (9400000420) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA ALVES DE LIMA BETTI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 214804 94.03.090699-5 (9300001175) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE DA SILVA  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281205 95.03.083991-2 (3900000395)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SILVIO PRETTE  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 284666 95.03.088585-0 (9400001485)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO PEDRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 471119 1999.03.99.023943-8(9800000070)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO TEIXEIRA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 318242 96.03.038937-4 (9409003792)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VALDETE GARCIA ROCHA  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação da autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 323879 96.03.048057-6 (9400000569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMAR DA PENHA DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 365517 97.03.018993-8 (9600000859)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA DA SILVA SPADOTTO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 222119 94.03.100920-9 (9400000398)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : UMBERTO RAMPAZO e outro



ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 273702 95.03.073042-2 (9409039797)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ BIASOTTO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346703 96.03.088428-6 (9500000031)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABILIO DE LIMA e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 373172 97.03.032250-6 (9600001844)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EUNEZIO NAZARENO SPINELLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268096 95.03.064587-5 (9400001396)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO AVELA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou parcialmente procedente a pretensão e prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 268832 95.03.065447-5 (9400000529)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO MEZZINI  
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 255514 95.03.044203-6 (9400000623)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRIA SALVATORE GARANITO  
ADV : DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar do apelo INSS para anular a sentença, julgou prejudicado o reexame necessário, e julgou parcialmente procedente o pedido na esteira do § 3º do art. 515 do CPC, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 261629 95.03.053635-9 (9500000009)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASTOLPHO PRADO LEITE e outros  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268189 95.03.064747-9 (9500000086)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MIGUEL SABINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 379302 97.03.042672-7 (9107407289)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDEONES MAUGIALARDO RAMOS DOS SANTOS e outros  
APDO : IGNES BROGLIO NOGUEIRA  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380072 97.03.043877-6 (9600001757)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CANDIDO DE SOUZA PORTO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279018 95.03.081416-2 (9400001867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LYDIO GERALDO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 284681 95.03.088600-7 (9400001307)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA MARIA RAVAGIO AGOSTINI  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 270144 95.03.066987-1 (9412002157)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINO DE ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS SEGATTO e outro  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 299454 96.03.006311-8 (9400000910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL LOBERTO  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 427743 98.03.059347-1 (9700000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS GARCIA DE HARO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364136 97.03.016783-7 (9513008550)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ CERIGATO e outro

ADV : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1094742 2006.03.99.009067-0(0400000429)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA AMORIM MARTINS  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1158743 2003.61.83.015983-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON FELINTRO DA SILVA  
ADV : IRAMAIA URSO ANNIBAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285446 95.03.089544-8 (9000001525)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLO DI PAOLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1123777 2006.03.99.022669-4(0300000101)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA LEONIDIA DOS SANTOS  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 572516 1999.61.06.004913-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO BARBIERO  
ADV : ADRIANNA CAMARGO RENESTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 281163 95.03.083949-1 (9400000590)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ERMINIO SALDANHA IBARRA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 319242 96.03.040303-2 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO LOPES DE SOUZA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281282 95.03.084068-6 (9400000591)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SERGIO LUIZ BENTO  
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1074876 2005.03.99.050601-7(0100002185)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA CRISTINA LOPES DUARTE CORTE  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e às apelações das partes, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1131501 1999.61.17.001326-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VITALINO CIAMARICONI falecido e outros  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do embargado e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1141499 2006.03.99.033470-3(9300001459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e outros  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação do embargado e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 319692 96.03.041197-3 (9100000688)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO PAULINO DE FIGUEIREDO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 214828 94.03.090729-0 (9300000568) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDIO DE PAULA SALLES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 264636 95.03.057901-5 (9400001000) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADEOMAR AMARANTE  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ANDRESA VERONESE ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo autor e deu provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 314830 96.03.032508-2 (9100001209) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRENE DA SILVA BARROS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 334065 96.03.066039-6 (9500001284) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AFONSO JAIR FERNANDES CODOGNOTTO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 354708 97.03.001266-3 (9200000708) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADHEMAR ZANDONA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 295755 96.03.000325-5 (9500000408)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOPES PEREIRA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 308261 96.03.021047-1 (9512017130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL AGOSTINHO DE MELO  
ADV : CLAUDIA ALVES MUNHOZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento às apelações das partes, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 343558 96.03.082777-0 (9402062688)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a) e ao reexame necessário para anular a sentença e julgar prejudicada a apelação do INSS e julgou improcedente o pedido na esteira do §3º do art 515 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 812711 2002.03.99.026853-1(9900000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZA DE JESUS VAZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos agravos retidos e deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações das partes, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 879512 2002.61.26.008624-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICENTE DE VASCONCELOS  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1048642 2005.03.99.033749-9(0100000650)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVIA SOLANGE DIAS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 348895 96.03.091777-0 (9400000781)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA MANENTE BISONI e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1129398 2006.03.99.025961-4(0300001571)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS DE MARIA COMIN DOMINGUES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 866119 2002.61.12.003396-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TEREZA YUKIO SUZUKI  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 365971 97.03.019708-6 (9508037482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALMIR XAVIER DOS SANTOS falecido  
HABLTDO : OSTELIN MARTINS DOS SANTOS  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 374937 97.03.035181-6 (9600000292)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAIMUNDO TAVARES DE JESUS  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 233473 95.03.010685-0 (9400000260) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELY APARECIDA RODRIGUES  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 240479 95.03.020495-0 (9200000883) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA SPIRANDELI e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1004597 2005.03.99.005186-5(0200001421)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ZOE BONFARDINI  
ADV : LUIZ CELSO DE BARROS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 386009 97.03.055518-7 (9700000215)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNIBAL VIEIRA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1124811 2006.03.99.023555-5(0400000166)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA LUIZA DE JESUS TAVARES  
ADV : FLAVIO JOSE MAZON  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator. AC-SP 222118 94.03.100919-5 (9400000418) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO BETTI (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 427639 98.03.054449-7 (9700000918)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS BERNARDES  
ADV : VALTERMILTON FERREIRA MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



REO-SP 487383 1999.03.99.041716-0(9500000375)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : DURVALINA DE ALMEIDA LOPES  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 887971 2003.03.99.022648-6(9800379410)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DE PAULA e outros  
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações do INSS, da União Federal e da RFFSA e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1080646 2004.61.83.003186-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ CAMARGO EUGENIO  
ADV : LUCIANO JULIANO BLANDY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e julgar procedente o pedido, na forma do artigo 515, § 3º do CPC, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1045817 2005.03.99.031453-0(0300001822)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma,por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1155935 2006.03.99.042911-8(0300000037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ROBERTO GUERREIRO  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma,por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 409005 98.03.013714-0 (9500000170)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA DO VALE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADV : CLEIDE SEVERO CHAVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial,nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1123882 2006.03.99.022774-1(0400000468)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU MANGILI  
ADV : SANDRO ROGERIO SANCHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 908514 1999.61.13.003285-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IZABEL VIEIRA COSTA e outros  
ADVG : JOSE GONCALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto e corrigiu do ofício erro material na sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257575 95.03.047355-1 (9300000424)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OADIR AMADIO e outros  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h15, tendo sido julgados 325 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 17 de julho de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 10:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 REO-SP 1139447 2006.03.99.032135-6(9800130470)

: JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

RELATOR

PARTE A : NILSON DE ASSIS BRAGA DA SILVA  
ADV : ANA MARIA PAPPACENA LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 35799 96.03.017047-0 (8900000209)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DE SOUZA ALBANO  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 238428 95.03.017589-5 (9100107476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PARTE R : Uniao Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 251928 95.03.038669-1 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 26547 95.03.038670-5 (8600000215)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : CAROLINA PACCOLA BOSI (= ou > de 65 anos)  
ADV : WANER PACCOLA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 263106 95.03.055591-4 (9413001146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLOTILDE FRANCO RODRIGUES  
ADV : JOSE JORGE COSTA JACINTHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 266076 95.03.060287-4 (9400001865)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEIA APARECIDA MOTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 278566 95.03.080826-0 (9400000386)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DONIZETI CONSTANTE MORETTE incapaz  
REPTA : GENTIL DE PAULA MORETTE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 294979 95.03.103433-7 (9500000660)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO AVELAR  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 300566 96.03.007968-5 (9500000116)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELAIDE FERNANDES CASARINI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 335378 96.03.068014-1 (9600000037)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE BRAUS MARTINS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 365247 97.03.018691-2 (9600000193)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JAIRO COBIANCHI  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 367125 97.03.021631-5 (9402035753)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ODETE ALVES VIANNA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 386588 97.03.057228-6 (9600000043)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AQUILINO FERREIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 824714 1999.61.00.000163-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO DA COSTA SANTOS e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1166344 2007.03.99.003228-4(9800016864)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA DANUNZIO e outros  
ADV : MARIA DE LOURDES SEIXAS FLORIO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

REO-SP 69782 92.03.018893-2 (9100000724)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ADIRMO DE SIMONI e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, para reformar a r. sentença de primeiro grau e julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator

AC-SP 260883 95.03.052345-1 (9400000635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES LUCHESI  
ADV : JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator

AC-SP 260610 95.03.052748-1 (9409001374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO MACEDO  
ADV : LEA LOPES ANTUNES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292696 95.03.100735-6 (9400001401)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO NEGRINI PASTORELLI  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 370003 97.03.026751-3 (9502054539)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EURICO GOMES DE SOUZA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 263107 95.03.055592-2 (9413001154)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLOTILDE FRANCO RODRIGUES  
ADV : JOSE JORGE COSTA JACINTHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265363 95.03.059132-5 (9300001096)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO FRACASSI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade parcial da r. sentença, não conheceu da apelação da parte autora, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 269062 95.03.065702-4 (9400000224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVINA FIORINI

ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269835 95.03.066608-2 (9400001418)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO TERUEL ARTENSE e outros  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a preliminar de nulidade da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 277813 95.03.079588-5 (9413006261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BASSO  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 278754 95.03.081063-9 (9200000767)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DOLORES CORDOBA CACERES ABBADE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 361727 97.03.013035-6 (9500001692)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELINO DAINIZE e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282288 95.03.085215-3 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO PAVAN e outros  
ADV : DAGOBERTO AZZONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem julgamento de mérito em relação ao autor Paulo Cesar de Barros, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e, quanto aos demais, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para anular a sentença extintiva proferida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 284845 95.03.088781-0 (9400000910)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO CANTARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu provimento na parte conhecida da apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285861 95.03.090219-3 (9300000187)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC, em relação aos autores Joaquim Pereira da Silva, Iraci Alves Medeiros, Maria Pereira de Araújo, Palmira Gim Campessato, Octavio Campesato, Antonio Luciano e Atilio Belorio, ante o reconhecimento de litispendência, e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 286460 95.03.091188-5 (9000000705)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
APDO : ADILSON BORELI BRAGA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314722 96.03.032297-0 (9500000587)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUCILO TROMBINI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315181 96.03.032924-0 (9400000740)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA VENTURA STEFANO e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316064 96.03.034463-0 (9300000488)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JORGE ANDOLPHATTO  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319532 96.03.040928-6 (9300001221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACIL PEREIRA e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 380152 97.03.043958-6 (9600000648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WAGNER MARTINS e outros

ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 345849 96.03.086880-9 (9600000819)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO ROVERI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar de litispendência e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e às apelações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 347046 96.03.089043-0 (9500001134)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALESSIO BATISTA PEREIRA e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 378371 97.03.040599-1 (9602013648)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO AMICI e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação da parte autora e, na parte conhecida, deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 383285 97.03.049627-0 (9500001063)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DOCIO BERTELA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 383290 97.03.049632-6 (9500001613)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ARGEMIRO FORMENTINI e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1168576 2002.61.19.004567-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO RODRIGUES  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1175487 2005.61.19.000723-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
APDO : LUIS FRANCISCO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, decretou a nulidade parcial da r. sentença, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1179237 2007.03.99.008016-3(0400001289)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RUY ALVES BALIERO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305959 96.03.017046-1 (8900000209)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE SOUZA ALBANO  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 687675 2001.03.99.019482-8(9000000143)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIBI MUCARI e outros  
ADV : IDIOMAR SEMEGHINI

A Turma, por unanimidade de votos,afastou a preliminar de contra-razões da autarquia, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1178961 2007.03.99.007719-0(0300001872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO MIETTI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 113532 93.03.049127-0 (9100000371) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE MELLO VALENTIM e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 236677 95.03.015260-7 (9400000778) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALEXANDRE DOLECKI  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 254616 95.03.042506-9 (940000427) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOCLECINA DE MATTOS SILVA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 364642 97.03.017569-4 (9500001188) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISALTINO BERNADOCHI  
ADV : IVO HISSNAUER

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 27775 95.03.052346-0 (9400000635)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALCIDES LUCHESI  
ADV : DEANGE ZANZINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 29187 95.03.065703-2 (9400000224)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SILVINA FIORINI  
ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 29712 95.03.073959-4 (9000001612) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MIQUELINA BACAICOA CALDERAN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 195332 94.03.064257-2 (9300000670)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VERGILIO FERRARE e outros  
ADV : VALDIR APARECIDO TABOADA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249290 95.03.034528-6 (9300000792)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLIVIA MANOEL MARCAL  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267878 95.03.063536-5 (200161260029470)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DELCIO APARECIDO TRIBIA e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 215380 94.03.091697-4 (9400000101)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GILDA DE SOUZA RODRIGUES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281840 95.03.084651-0 (9300001386)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO JOSE MOREIRA  
ADV : MARCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 256614 95.03.045786-6 (200461240008530)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRACI PEREIRA ALVES  
REYTE : JESUINA PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 309280 96.03.022875-3 (9500000994)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIANINI  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 413832 98.03.024952-5 (9400000138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIRMINA CHAGAS MARTINS e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 895775 2003.03.99.026344-6(9300000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MOMESSO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 330041 96.03.057849-5 (9500000069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR ANANIAS VITAL  
REPTA : AMELIA DA SILVA VITAL  
ADVG : FERNANDO RODRIGUES DE SA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314023 96.03.031082-4 (9500000918)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMELINDA FALCO MALAVAZZI  
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 560560 1999.03.99.118226-6(9800000198)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSANGELA PENHA DA SILVA DE ASSIS  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 236944 95.03.015721-8 (9410027616)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FERNANDO BATISTA DA SILVA  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 272903 95.03.071876-7 (9402009531)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CAMILO TAVARES PEREIRA  
ADV : ANGELA APARECIDA VICENTE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 301987 96.03.009856-6 (9400001747)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIDINEYA ZENDRON ABIMORAD (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 334199 96.03.066188-0 (9400001533)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA JOSE DE MELO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 335898 96.03.069587-4 (9509041890)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVILHA SANTANA  
ADV : JOAO LYRA NETTO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 563645 2000.03.99.002536-4(9800000349)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NOEL CARRIEL DE LIMA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1129462 2003.60.00.012333-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO MOREIRA CEZAR  
ADV : DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUCIANE SPINDOLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 262196 95.03.054481-5 (9400000683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO BERLOTO  
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 96093 92.03.082102-3 (9100001187)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ELIAS JABALI e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 207785 94.03.081016-5 (8700229482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PETRONIO DE VASCONCELLOS e outros  
ADV : PAULO MACHADO FONTES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269311 95.03.065955-8 (9300000349)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FABIANO RODRIGUES  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 270864 95.03.068491-9 (9400174020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA GIONGO RIBEIRO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : RINALDO STOFFA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 343025 96.03.081654-0 (9600000774)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO IZIDIO DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 564381 2000.03.99.003296-4(9800000264)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CUSTODIO PINTO  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 238944 95.03.018313-8 (9102005603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENIO ALVES FERNANDES e outros  
ADV : OZENI MARIA MORO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1089713 2006.03.99.006674-5(0300001317)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OSVALDO GIBAILE  
ADV : GENILDO LACERDA CAVALCANTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 260957 95.03.052591-8 (9200001067)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAUL ROCHA e outro  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265374 95.03.059147-3 (9400000532)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261016 95.03.052665-5 (9100001860)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA PEREIRA COLODRON  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292084 95.03.099809-3 (9411026265)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEO MINORU OZAWA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENAIDE MARIA APPARECIDA IGNACIO  
ADV : MILTON DE MORAES TERRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293903 95.03.102246-0 (9400001251)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARCHIMEDES FURLANETI e outros  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO e outro  
APDO : FRANCISCO ROMUALDO DA SILVA NETO  
ADV : GUILHERME RIBEIRO FARIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305137 96.03.015822-4 (9500000430)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIA ALVES DE CASTRO  
ADV : ELIAS GONCALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 307796 96.03.020048-4 (9500000373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE STEFANI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324056 96.03.048326-5 (9500001282)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORTENCIA AMBROSIO FERNANDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 228642 95.03.004506-1 (9300002057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE APARECIDA DE PLACIDO BRASIL  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 247135 95.03.030775-9 (9400000282)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WITAKER DE MIRANDA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, e por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249831 95.03.035459-5 (9400000391)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RODRIGUES LOPES e outro  
ADV : CLAUDIO PANISA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, para anular a sentença, e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264707 95.03.058000-5 (9400001040)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO MARCELO  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279345 95.03.081796-0 (9400000546)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELCIO LOBO MIGLIORI  
ADV : ADILSON NUNES DE LIRA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 280613 95.03.083381-7 (9400000630)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ALVES MARTINS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu provimento à remessa necessária, assim como à apelação do INSS, e deu por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 282293 95.03.085222-6 (9500000364)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAUL FURLAN e outro  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 295159 95.03.103613-5 (9400001072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR CESTARI  
ADV : MAURO DE MACEDO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de restituição de contribuições, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 295917 96.03.000491-0 (8900000683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM MARTINS BORIN  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 296269 96.03.000845-1 (9500000155)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MARCOLONGO  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 297125 96.03.002425-2 (9400281994)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR BALSIMELLI  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, na matéria conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300078 96.03.007330-0 (9300000234)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ODAIR LUMINATTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) para anular a sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 308006 96.03.020434-0 (9500000919)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ALVES FERNANDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou alegação de nulidade do decisum e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 308028 96.03.020456-0 (9500000011)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO STEFANELLI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 316101 96.03.034500-8 (9400001571)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO CAIRES  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 319241 96.03.040302-4 (9400001685)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : JOAQUIM GONCALVES TEIXEIRA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364329 97.03.017014-5 (9400000977)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e na forma do art. 515, § 3º, do CPC, conheceu da pretensão, declarou parcial inépcia da inicial e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 558439 1999.03.99.116187-1(9800001159)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE EULALIO BILARD DE CARVALHO  
ADV : ANA CLAUDIA MAIA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 562460 2000.03.99.001277-1(9700001346)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : WALTER PINHEIRO  
ADV : REINALDO SALVADOR DE FARIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, por intempestividade, e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 102026 93.03.016169-6 (9000356555)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO OLAH FILHO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1091380 2002.61.23.001624-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITA PIMENTEL DE OLIVEIRA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON SANTOS SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 935225 2004.03.99.015326-8(0200000397)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA RODRIGUES REIS  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 303469 96.03.012225-4 (9200173950)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDISON THURLER (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALBERTO DUMONT THURLER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 567592 2000.03.99.005888-6(9800002109)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HAROLDO BERTELI  
ADV : JOSE BIASOTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL  
SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, e deu por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282871 95.03.085942-5 (9300001042)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CLAUDIA REGINA BAHDUR SCHLITHLER e outros  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1139448 2006.03.99.032136-8(9800223304)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : NILSON DE ASSIS BRAGA DA SILVA  
ADV : ANA MARIA PAPPACENA LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 232320 95.03.009262-0 (9300001062)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS ALMEIDA NASCIMENTO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 263215 95.03.055832-8 (9302074803)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RENATO SOLANO ALVES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) para anular a sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 238865 95.03.018141-0 (9300000495)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO PEDROSO DE MORAES e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 239595 95.03.019165-3 (9400000164)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO LAZARO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 260334 95.03.051705-2 (9400000007)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOS SANTOS e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos em relação ao autor Domingos Oliveira Cavalheiro e parcialmente procedente em relação aos demais autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 304491 96.03.013989-0 (9200001232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCINDA MARIA DE JESUS e outros  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 383211 97.03.049541-9 (9200000419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS TUPINAMBA FLORINDO  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 127249 2001.03.00.007733-3(9900001813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE PINHEIRO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 127255 2001.03.00.007742-4(9900001813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE PINHEIRO

ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 843371 2002.03.99.044907-0(9300000410)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON MAZURCHI  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 834630 2002.03.99.039708-2(9500000418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE TAMBORLIM  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 176017 2003.03.00.015528-6(9300000497)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MANOEL MARIANO e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 854710 2003.03.99.004096-2(9300000036)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA PEPE MASSA e outros  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 858131 2003.03.99.005643-0(9200000017)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ASSIS CAMPOS  
ADV : NATAL SANTIAGO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 859059 2003.03.99.006372-0(9200000883)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WENCESLAU MARQUES TAVARES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 876447 2003.03.99.015889-4(9900000179)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 878954 2003.03.99.017133-3(9300000170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ZAMINATO  
ADV : PAULO FAGUNDES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 880224 2003.03.99.017938-1(9500000658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 890543 2003.03.99.024608-4(9400000178)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINA TAMBORLIN  
ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

ExcSusp-SP 892

2006.61.06.005031-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
EXCPTÉ : WALDEMAR TEIXEIRA REIS  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
EXCPTO : JUIZ FEDERAL WILSON PEREIRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 325197 96.03.050551-0 (9500001625)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 331698 96.03.060796-7 (9600000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 332518 96.03.062226-5 (9500000929)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LIMA DA CUNHA ROCHA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 305224 96.03.015952-2 (9400001196)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGINA APARECIDA ESPINOSA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 452299 1999.03.99.002910-9(9402046321)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NAILDA AMARO  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 270100 95.03.066875-1 (9400001217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINA DE LOURDES RUOCCO NOVO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280443 95.03.083202-0 (9400000794)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAUCIR DE BARROS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 306350 96.03.017669-9 (9400001544)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PEDRO INOCENCIO NETO  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353744 97.03.000094-0 (9500520389)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APPARECIDA SOUZA FERREIRA  
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 313145 96.03.029447-0 (9400001133)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ZORAIDE PUPIN  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 427810 98.03.059454-0 (9100000278)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IZABEL PEDROSO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 416382 98.03.030582-4 (9600000142)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA REZENDE  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 598920 2000.03.99.032968-7(9900000067)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FLORIZA THEODORA RODRIGUES  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 409951 98.03.017293-0 (9100000283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEONCIO PADILHA PEREIRA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 883442 2003.03.99.019480-1(9800001104)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS EURIPEDES DE MENDONCA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 428884 98.03.060898-3 (9600001981)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL PONTES FILHO  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268004 95.03.064485-2 (9300002588)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV : ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 877797 2001.61.04.006543-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELDER RODRIGUES CORDEIRO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 878653 2003.03.99.017011-0(0200000501)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO TREVISAN  
ADV : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 886537 2003.03.99.021750-3(0200000269)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 897059 2003.03.99.026666-6(9400195508)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NEUZA PERICO MARTINATI  
ADV : FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1134337 2006.03.99.028748-8(0400000604)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GUILHERME SABINO DE GODOY  
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 243549 95.03.024679-2 (9100000485)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA MARIA SOARES DA COSTA  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 245869 95.03.028615-8 (910000530)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO ERRICO DANNOLFO e outros  
ADV : MARCELO MEDEIROS GALLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387951 97.03.058897-2 (9300001043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA MARIA DE CARVALHO BARBOSA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 820065 2002.03.99.031785-2(9100001810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE SOUZA e outros  
ADV : HELIO DE OLIVEIRA SIENA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 843752 2002.03.99.045289-5(9400000182)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MARTINS  
ADV : ELAINE TARDELLI MARCULLI ESPINDOLA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 879702 2003.03.99.017484-0(9800001450)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MARCONDES VEIGA NOGUEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 824166 2002.03.99.034105-2(9700000419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA MOREIRA BARBOSA  
ADV : PATRÍCIA LOPES FERIANI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 867118 2003.03.99.010523-3(9900000637)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE SANTANA GUARBELINI  
ADV : MARIO ALVES DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 843625 2002.03.99.045162-3(9200000043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VIRGILIO FERRARI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1159947 2002.61.20.004549-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HIOSI OISI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 859658 2003.03.99.006554-5(9715024181)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO LUIS SIRINO  
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 854252 2003.03.99.003862-1(9500000861)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LELLIS IGNACIO VICENTE D AMATO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 812706 2002.03.99.026848-8(0100001568)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MADALENA ENGEL MORA  
ADV : RUBENS DE CAMPOS PENTEADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 388375 97.03.059363-1 (8300000272)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SÍPRIANA BERNARDA BARBOSA  
ADV : ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 857046 2003.03.99.005289-7(9200000786)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DELFINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 385281 97.03.053341-8 (9512002809)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA LOURENCO DE ALMEIDA  
ADV : DIRCE FELIPIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 149005 93.03.109213-9 (8900003801)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM RAMOS DE SOUZA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231110 95.03.007617-0 (9300000111)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DAURO ORRU  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341547 96.03.079449-0 (9500327945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JESUINO AMARAL CANGUCU (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 388072 97.03.059044-6 (9700000030)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA EMILIO RIBEIRO CREMONINI e outros  
ADV : JOSE BADUI TANNUS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 282286 95.03.085213-7 (9500000004)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NEWTON DE FARIA  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 283183 95.03.086379-1 (9500000094)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AFONSO GARCIA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 813055 2002.03.99.027200-5(9300000550)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SERGIO MOMESSO  
ADV : JACINTO CABRAL TORRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1090795 2006.03.99.007724-0(0300000593)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE SOUZA LOPES  
ADV : KARINA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IDMAR JOSE DEOLINDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 383214 97.03.049544-3 (9100000568)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CACILDA TOZZI CAMPOS e outros  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 389052 97.03.060169-3 (9100000495)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA BARRETO CORREA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 835535 2002.03.99.040478-5(9600068097)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO CARDONI e outros  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 871939 2003.03.99.013261-3(9100000214)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DANIEL BALDESSINI  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 837687 2002.03.99.041820-6(9300000314)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO JACINTO DO PRADO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 843390 2002.03.99.044926-4(9500001402)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL APARECIDO RODRIGUES  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 850617 2003.03.99.001862-2(9800001039)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PALMIRA SANCHEZ VASQUES  
ADV : ACIR PELIELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380240 97.03.044057-6 (9600000802)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALBERTO SILVEIRA PANTALEAO  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 232669 95.03.009803-3 (9000000550)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DURAN (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : GERSIO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 870342 2003.03.99.012358-2(9300000576)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURICA APARECIDA BOA SORTE  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 676117 2001.03.99.011591-6(9300000497)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MARIANO e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300539 96.03.007941-3 (9400000575)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS PASCHOALETTO e outros  
ADV : LIVALDO FERNANDO TINELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 274963 95.03.075213-2 (9409044154)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE BENEDITO GENNARI  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 238809 95.03.018085-6 (9400000866)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADAO FERREIRA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 691799 2001.03.99.022105-4(9800002282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 709678 2001.03.99.032672-1(0000002204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR MOLENA BRONHOLI  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 539779 1999.03.99.098065-5(9900000899)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVINA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARIA APARECIDA MAZZARO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 874101 2003.03.99.014767-7(0200000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SHINOBU YASUNAKA  
ADV : KAZUYOSHI TAKAHASHI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 268010 95.03.064491-7 (9500000367)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DE PAULA  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 687636 2001.03.99.019443-9(0000000440)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDERLEI DAGUAM  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 899830 2001.61.20.004977-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARI VENTUROSA COLIN SOTRATE  
ADV : JOAO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279280 95.03.081731-5 (9400000878)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUGUSTO CLAUDIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315511 96.03.033415-4 (9500000095)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDREIA APARECIDA PEDROSO incapaz  
REPTE : FRANCISCA FERREIRA MACHADO  
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao agravo retido e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 389143 97.03.060299-1 (9600002176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO BRIZZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 662990 2001.03.99.004873-3(9900001229)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BERNARDINO CARLOS MARQUES  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 802446 2002.03.99.021134-0(9900001813)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PINHEIRO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 836872 2002.03.99.041031-1(9200001014)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTINA ANGELA DA SILVA e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS  
PARTE A : ANTONIO FELICIANO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 382969 97.03.049258-4 (9600000890)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE CORREIA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 665600 2001.03.99.006234-1(9703167969)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA BOTELHO  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, e deu parcial provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 699093 2001.03.99.026555-0(9900014445)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO AUGUSTO CARNEIRO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 718015 2001.03.99.037146-5(9800001023)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : HEITOR LOPES DE MORAES  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 704496 2001.03.99.029863-4(9600324760)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO LIMA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOCLIDES SCABIA e outros  
ADV : ANE ELISA PEREZ  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 358432 97.03.007677-7 (9600095531)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS FRANZA  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 812712 2002.03.99.026854-3(0100000803)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : MARIA DE LOURDES VALENCIA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 358262 97.03.007367-0 (9300371339)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOAO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1061100 2003.61.14.001650-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALLACE LEITE e outros  
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 865245 2003.03.99.009604-9(9600000824)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO ABRAO e outros  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 868855 2003.03.99.011472-6(9200001032)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARCHANGELO CAMPION e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 889449 2003.03.99.023748-4(9200001364)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINO GORDALIZA NICOLAS e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 852649 2003.03.99.003010-5(9700000105)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HUMBERTO ALVES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 258254 95.03.048575-4 (9400000356)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO DIAS SOBRINHO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 872550 2003.03.99.013729-5(9107388110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CATALDO VANNUCCI  
ADV : WILTON MAURELIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 818864 2002.03.99.030689-1(0000001313)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DULCE MARIA FERREIRA E SILVA e outros  
ADV : JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 870931 2003.03.99.012733-2(0200000462)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAZARO AIRTON ALVES PEREIRA  
ADV : PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 181873 94.03.044944-6 (9003085358)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PRIMO PATERNO  
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266878 95.03.061444-9 (9000000815)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COBU e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença homologatória e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 281424 95.03.084217-4 (9300000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA BALDISSARELLI PERES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 160643 94.03.014929-9 (9300000188)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUFRAUSINA JESUS GONCALVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264232 95.03.057436-6 (9400000265)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ISAAC JOSE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 264937 95.03.058338-1 (9300000641)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVAN RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 279634 95.03.082290-4 (9500000266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO ANTONIO RIGON JUNIOR  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 38180 96.03.029523-0 (9600091692)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA DO CARMO BADIN DE OLIVEIRA ALVES  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 335848 96.03.069305-7 (9500529580)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HIROSHI SHIMIZU e outros  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 367562 97.03.022211-0 (9600001835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE DE FREITAS  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 384297 97.03.050805-7 (9600091692)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DO CARMO BADIN DE OLIVEIRA ALVES  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 93042 1999.03.00.046610-9(8700001207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALBINO CITON e outros  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 553515 1999.03.99.111306-2(9802088153)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO JOSE DE SANTANA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325264 96.03.050636-2 (9500000250)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER BENTO DE MORAES  
ADV : ITACIR ROBERTO ZANIBONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 781361 2002.03.99.009402-4(0000001002)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO AUGUSTO ALVARINHO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 250336 95.03.036295-4 (9400000109)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA ALVES DE TOLEDO  
ADV : CELIO ALBINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 247658 95.03.031963-3 (9202065195)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELCIO DE SOUZA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e às apelações das partes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 269325 95.03.065969-8 (9400001221)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RAMON CATALICIO CAREAGA e outros  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte Autora para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou improcedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282838 95.03.085906-9 (9500000344)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO CARDUCCI  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte Autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283137 95.03.086333-3 (9400000296)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE BARRETO FONTANA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 313049 96.03.029267-2 (9500000869)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MODESTO CACALANO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 793056 2002.03.99.015992-4(9808002340)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDETE DE PAULA ASSUNCAO  
ADV : GERSON LOPES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 843106 2002.03.99.044633-0(0000000246)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314396 96.03.031536-2 (9500000928)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS FISCHER  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 321262 96.03.043594-5 (9400000323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325964 96.03.051706-2 (9400236719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS GOZZO  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 334663 96.03.066740-4 (9402056890)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO LUIZ DI PETO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 338207 96.03.073207-9 (9500000064)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO PRANZETTI  
ADV : LUIZ CARLOS DALCIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371139 97.03.028404-3 (9609014518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARESIO ANASTACIO DE ANDRADE  
ADV : REINALDO JOSE FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314735 96.03.032315-2 (9300000728)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMELINDO TARTARIN  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e ao recurso adesivo do Autor e negou provimento à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316098 96.03.034497-4 (9500001371)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO BERNARDI  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325273 96.03.050647-8 (9400000420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERTO FELISBERTO DE LEMOS  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deferiu o pedido de habilitação dos herdeiros, negou provimento ao recurso adesivo da parte Autora e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 328344 96.03.055351-4 (9400001275)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA ARRUDA  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso adesivo do Autor e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 528749 1999.03.99.086654-8(9800000427)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIACOMO FADEL NETO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
ADV : NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de apelação da parte Autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 528748 1999.03.99.086653-6(9800000426)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIACOMO FADEL NETO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso do Autor nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 532000 1999.03.99.089898-7(9800002899)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SERGIO PEFFI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 827682 2002.03.99.036040-0(9900001723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOMMASO FITTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 251876 95.03.038524-5 (9400000053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS FONSECA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 334835 96.03.066926-1 (9500000616)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO DE SALES ORNELLAS  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ANDRESA VERONESE ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte Autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 323309 96.03.047107-0 (9300000695)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CHECAROLLI  
ADV : RUBENS CAVALINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 838158 2002.03.99.042309-3(9300000509)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES MONTEIRO OLIVEIRA  
ADV : MARTA HELENA GERALDI

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu, de ofício, os honorários periciais fixados na sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 261406 95.03.053281-7 (9400001054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AURESTES LEMES DA COSTA  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a questão de ordem para anular julgamento iniciado perante a 5ª Turma deste Egrégio Tribunal, rejeitou as questões preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 232301 95.03.009243-4 (9300000512)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NORIVAL CAMPOS  
ADV : JOSE MARIOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade do INSS para figurar no pólo passivo e declarou o feito extinto sem julgamento de mérito, julgando prejudicada a apelação da parte Autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 34406 96.03.006284-7 (8700001207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALBINO CITON e outros  
ADV : ULTIMATUM FAVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348914 96.03.091796-6 (9400015470)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BAPTISTA DA COSTA  
ADV : NINO DEUSMISIT DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 227854 95.03.002775-6 (9300001958)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BRAULINA JOSE DE CAMPOS  
ADV : JOSE GONCALVES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 167552 95.03.079246-0 (9512031981)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEVIDES ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : WALTER FRANCO CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 229717 95.03.005811-2 (9200001320)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO MESURINI  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 432566 98.03.067625-3 (9500000518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GODOFREDO FERNANDES  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266204 95.03.060470-2 (9300000728)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO PELLEGRINI  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1094646 2006.03.99.008971-0(0400000378)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO  
ADV : ALBERTO PRADO SANCHES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 235435 95.03.013730-6 (9300000335)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES CARDOSO  
ADV : JOSE CARLOS FARIA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), para julgar parcialmente procedente o pedido, na forma do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 245032 95.03.027452-4 (9300000431)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GALDINA FRANCISCA ROSA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 251665 95.03.038174-6 (9400001185)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO LUIZ FONSECA  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264068 95.03.057198-7 (9400001052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEY SUEDAN  
REPTE : VERA LUCIA SUEDAM  
ADVG : LUIZ ARTHUR SALOIO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 950849 2004.03.99.023762-2(9600368600)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ HONORIO TESSARI  
ADV : ROSELI FERNANDES SCABIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 374895 97.03.035133-6 (9000112672)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUCIANO FERDINANDO LUCCI e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO CARLOS VALALA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FUNDACAO CESP  
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268060 95.03.064541-7 (9400001872)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCIDES ZAMPIERI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 370069 97.03.026821-8 (9100000838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESIRA BIANZENO MARCAL  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279172 95.03.081614-9 (9400000520)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : URBINA MARIA DIAS  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344830 96.03.084987-1 (9500001145)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONIRCE FELICIO DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283642 95.03.086971-4 (9400000364)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JENNY BENEDICTA VIEIRA MACIEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 285119 95.03.089060-8 (9500000046)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EVANGELINA DE BARROS PIZARRO  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 288957 95.03.095497-5 (9400145292)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADILSON AUGUSTO BACOCINI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292701 95.03.100740-2 (9500000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WASHINGTON LUIS DE ALMEIDA  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299125 96.03.005858-0 (9500000403)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MAURILIO BENEDITO BARBOSA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319238 96.03.040299-0 (9500001894)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DECIO BENTO CASSEMILIANO  
ADV : SIDNEI MASTROIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 402213 97.03.087773-7 (9602054719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDENOR DE BARROS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1126693 2004.61.14.006186-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARACI DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314276 96.03.031351-3 (9003043701)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BEATRIZ DE MATTOS MORAES ROCHA  
ADV : CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI  
APDO : RUBENS ALVARES ROCHA e outros  
ADV : JOSE ARNALDO ANDREOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 538844 1999.03.99.097044-3(9800253416)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTAMIRO CLAUDIO COSTA e outro  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 567682 2000.03.99.005979-9(9900000400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROSILANI DE OLIVEIRA  
ADV : LILIA KIMURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 266891 95.03.061457-0 (9400001111)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367582 97.03.022231-5 (9600000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377516 97.03.039195-8 (9600001048)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OSWALDO ARAGAO  
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 344826 96.03.084983-9 (9600000150)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DAS GRACAS ROBIATTI RUBIO e outros  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento a apelação da parte autora e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 379535 97.03.043262-0 (9500000845)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ANACLETO  
ADV : OSCAR MASAO HATANAKA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 419144 98.03.036213-5 (9413005052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HONORIO BATISTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : MARIA NEIDE NOVELLI LORENZETTI  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 1065320 2005.03.99.046325-0(0000000345)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCIO MARTINS DE SANTANA incapaz  
REYTE : JUDITH SILVA  
ADV : SUELI YOKO KUBO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387338 97.03.058092-0 (9700000236)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARACI NOGUEIRA CAMPOS SERAPHIM  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento a apelação da parte autora e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 393414 97.03.069522-1 (9609001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NARCIZO CLEMENTE DE ARAUJO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312685 96.03.028687-7 (9500000364)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JERONYMO VALLE DE SOUZA  
ADV : ADILSON PINTO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 406090 98.03.005950-5 (9700000406)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARMANDO RODRIGUES e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO FRESNEDA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 406094 98.03.005954-8 (9600001921)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIRCEU DA PENHA DO NASCIMENTO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO DA SILVA MAIA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1127354 2006.03.99.025316-8(0400000900)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA BENEDICTA GONCALVES ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 323877 96.03.048055-0 (9500000035)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO RODRIGUES (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347845 96.03.090223-3 (9400000068)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUZIA MARIANO PONTES DA ROCHA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 23320 95.03.008517-9 (8600000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OCTAVIO PASCUOTE  
ADV : WALDIR ERONILDES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 24078 95.03.015460-0 (9200000348)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ORLANDO COLOMBARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON DICIERI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 192784 90.03.004207-1 (8600000330) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IZABEL CRISTINA FRANGIOSA PRIMO  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 144220 93.03.102556-3 (9100000716) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JOSE e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 171256 94.03.030854-0 (930000357) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE FERREIRA MOTTA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 198539 94.03.068116-0 (910000767) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA APARECIDA DA SILVA e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 19849 94.03.076439-2 (940000109) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KAZUE YANAI falecido  
REPTE : KANEKO YANAI DE ARRUDA MENDES  
ADVG : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 211058 94.03.085754-4 (9300000180) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELVIRA TREVISOLLI REINA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO REINA falecido  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 215192 94.03.091433-5 (9200000267) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORAZIL ORIDES VICENTE  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 217440 94.03.094753-5 (9302074757) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 224302 94.03.104533-7 (9203056815) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE OLIVEIRA FRANCOI  
ADV : AMAURI GRIFFO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 117704 93.03.055591-0 (9200000355) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE LUIZ  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 168542 94.03.026513-2 (8900407481) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KLINGER BARCELLOS  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 189551 94.03.055732-0 (9100984191) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO COSTA MOREIRA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 133798 93.03.085981-2 (9106611141) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIMONE MARIA GOMES (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 168517 94.03.026488-8 (9300000861) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO ALCIDES RESENDE (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 169506 94.03.027887-0 (9300001311) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS CARDOSO DOS SANTOS  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 12530 89.03.035934-8 (8800000841) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA ROCHA  
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 47019 91.03.011664-6 (9000001484) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITA DE LOURDES FERNANDES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 62325 91.03.044255-1 (9715005420) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENIGNO DOMINGUES  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 75057 92.03.036160-0 (9100000307) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DO AMPARO FURTADO GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 96710 92.03.082819-2 (9000000340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE INACIO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 106572 93.03.034776-5 (9200000229) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER ANTONIO GHINI e outro  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 122669 93.03.067449-9 (9300000037) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA EUGENIA BEZERRA DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 135091 93.03.087307-6 (9100000983) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO BENEDICTO MINARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 166465 94.03.023025-8 (9300000662) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CALGARO FILHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 171343 94.03.030957-1 (9714055059) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERMINA CANDIDA DE JESUS  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 195816 94.03.064807-4 (9300001333) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALTAIR MARIALVA DE ALMEIDA e outros  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
APTE : JOSE JANUARIO PEREIRA

ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 196904 94.03.066288-3 (9100844144) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR MARCILIO RAMOS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 49504 91.03.016338-5 (8800000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 71376 92.03.022543-9 (8900001392) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADOLFO MAGI  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 84420 92.03.055931-0 (9100001259) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOEL KRUGNER  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 101371 93.03.015040-6 (9000000325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BELARMINO FERNANDES  
ADV : IDA PATURALSKI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 136709 93.03.090258-0 (9200001886) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO FURLAS e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 147024 93.03.106390-2 (9100001117) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO FAGGIAN e outros  
ADV : SERGIO SIMAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 22415 94.03.106311-4 (9400069570) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : BENEDICTO NIACARES e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 176813 94.03.038266-0 (9000000832) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA EMILIA POSSEBON e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 180078 94.03.042483-4 (9300000417) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ALBERTO FARTO VELLOSA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 181517 94.03.044543-2 (920000794) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE MOLICO  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 205116 94.03.077428-2 (920000903) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NARTAIR CAVAGNON (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 219829 94.03.097989-5 (940000244) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZORIO MANCHIM  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 221687 94.03.100440-1 (9300001492) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL ANTONIO ESPINOZA FRANCA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 54501 91.03.027177-3 (900000343) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 100518 93.03.014156-3 (9100001958) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ADALBERTO DIAS GRAFFERI PRADO e outros  
ADV : MARIA HELENA DE MOURA MAIA GALVAO e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 147100 93.03.106471-2 (9200000226) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : EDUARDO DE PAULA e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 176278 94.03.037704-6 (9300000806) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSCAR DE SOUZA SIQUEIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 185659 94.03.050096-4 (9200001431) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES FREITAS e outros  
ADV : ULISSES MARTINS DOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 185844 94.03.050327-0 (9300000415) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELICA DE MARIA DOS SANTOS  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 64224 92.03.001158-7 (8900000424)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA MARIA DAS DORES  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 64709 92.03.002190-6 (9000001018) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA FERNANDES SANCHEZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração interpostos pela parte autora e acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 99371 93.03.012828-1 (8802035610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ONEIDE CARVALHO DE VASCONCELLOS  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu, de ofício, erro material contido na sentença para afastar o reexame necessário e rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 39147 90.03.041759-8 (9000000102) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA DE AGUIAR

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).  
AC-SP 139125 93.03.093874-7 (9200001108) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA ELIAS GOMES CARDOSO e outro  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).  
AC-SP 190068 94.03.056275-7 (9200001008) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).  
AC-SP 174129 94.03.034647-7 (9300000756) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PAULO MONARI FILHO  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 41592 90.03.046138-4 (8900000431) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 45164 91.03.007552-4 (9000000840) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA IGNES TORRES DENIZ e outro  
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 47917 91.03.013506-3 (9002006390) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO CAMARGO SANTOS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 64663 92.03.002144-2 (9100000385) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO EUCLIDES ZAFALON e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 76368 92.03.040596-8 (9100000663) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALVES DA CUNHA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 84335 92.03.055834-9 (910000111) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDINA DE GODOY VENTURA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 117487 93.03.055370-5 (910000135) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM JOSE SANTANA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 123496 93.03.068342-0 (9200001258) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANNA APPARECIDA DOS SANTOS  
ADV : THEREZINHA CHRISTINA L BACCARIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 126162 93.03.073801-2 (920000394) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA SEGANTINI  
ADV : CELSO GIANINI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 129343 93.03.078518-5 (9200002593) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA OSORIO RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 144042 93.03.102350-1 (9300001489) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 153715 94.03.003829-2 (9200000766) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MANGILI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 155794 94.03.006633-4 (9300000474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TARCIZO WALDEMAR DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : APARECIDO ROMANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 158341 94.03.010983-1 (9200000352) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO MAGALHAES SAMECK  
ADV : OLGA GITI LOUREIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 165304 94.03.021474-0 (9300000976) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ROMUALDO ALVARO CABRERA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 168051 94.03.025743-1 (9200001323) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DORIVAL TREVIZAN  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE COLUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 168052 94.03.025744-0 (9300001099) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS ANTONIAZZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 176300 94.03.037727-5 (9200001007) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA NOGUEIRA VIDEIRA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 187752 94.03.052930-0 (9300000594) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GORO KANNO  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 190018 94.03.056225-0 (9300000298) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE TRIPOLI  
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 191378 94.03.058399-1 (9307004986) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACCACIO CANPANIA  
ADV : JOAO CESAR CANPANIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 201915 94.03.073298-9 (9200000959) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA IRENE DIAS  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 206176 94.03.079006-7 (900000810) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERMANTINA FERNANDES TREVIZANI  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 211838 94.03.086999-2 (9300001100) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CESAR MANZATTO  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 219821 94.03.097981-0 (9300000501) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS DA COSTA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 221533 94.03.100017-1 (9400000027) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEVI TEIXEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 221534 94.03.100018-0 (9300001327) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FONSECA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 221940 94.03.100705-2 (9300001262) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL VIEIRA DA COSTA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 77667 92.03.042116-5 (9100000911) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ VICENTE MARINI  
ADV : DORIVAL ANTONIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 83229 92.03.053666-3 (900000344) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES CARVALHO LIPPI  
ADV : VANEL FERNANDES MOREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO RICARDO CUSTODIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 180162 94.03.042740-0 (930000405) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA SACUCCI DE SOUZA  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 203456 94.03.075236-0 (9300001091) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS BENEDICTO CEZARIO  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 219812 94.03.097972-0 (9300001006) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GILBERTO RUSSI e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 153524 94.03.003624-9 (9300000201) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ZINHANI  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 153932 94.03.004051-3 (9200001779) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANUEL GOMEZ  
ADV : SERGIO FERNANDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON FONSECA LABUTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 153990 94.03.004117-0 (9200001153) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO LOPES JUNIOR  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 181265 94.03.044195-0 (9300001808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DILCI DE LATIM ANTONIO OLY  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 190304 94.03.056531-4 (9300000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIMPIO ROSATTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS e rejeitou os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 208262 94.03.081528-0 (9206079174) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOM MIX PETRECA  
ADV : OCLAIR ODELFINO A BACCAGLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos, e em seguida negou provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 274188 95.03.074053-3 (9400090706)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOSE CERVEIRA MARTINS LARES  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 413479 98.03.024588-0 (9600002306)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PASCHOAL ALVES  
ADV : CIBELE CARVALHO BRAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), somente para afastar a litigância de má-fé, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 864450 2003.03.99.009354-1(0000000762)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALZIRA DA SILVA CARLOS e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos réus e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

AC-SP 839686 2002.03.99.042710-4(9900000540)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : APARECIDA MARIA DA SILVA MOREIRA  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 850603 2003.03.99.001848-8(9000000699)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURO MEIRELES DE OLIVEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Antes do encerramento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO, fazendo uso da palavra, ressaltou a importância da Turma Suplementar no cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Seguridade Social. Outrossim, em seu nome e no da Presidência desta E. Corte, parabenizou os excelentíssimos senhores Juízes Federais Convocados pela presteza e competência com que vêm desempenhando suas funções. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SORMANI agradeceu às palavras em seu nome e no dos demais magistrados.

Encerrou-se a sessão às 11h00, tendo sido julgados 361 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.



São Paulo, 31 de julho de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). ISABEL CRISTINA GRABA VIEIRA

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado FERNANDO GONÇALVES. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 307287 96.03.019047-0 (9500001131)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : NELSON BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0002 AC-SP 320696 96.03.042744-6 (9402059130)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL DA SILVA BARBOSA  
ADV : KARINA RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0003 AC-SP 320430 96.03.042344-0 (9302057526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0004 AC-SP 316243 96.03.034806-6 (9500000567)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0005 AC-SP 285528 95.03.089632-0 (9300000541)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : SEBASTIAO GONCALVES e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0006 AC-SP 320828 96.03.042906-6 (9500000795)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIN CORITAR FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0007 AC-SP 261138 95.03.052872-0 (9400000272)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARQUES DA SILVA  
ADV : LUIZ BENDAZOLLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0008 AC-SP 317251 96.03.036825-3 (9500000570)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AMAURI ELIZIARIO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0009 AC-SP 251269 95.03.037620-3 (9400000073)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELCIO OZELIN  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0010 AC-SP 320822 96.03.042900-7 (9100000770)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NIVALDO PEREIRA DE LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0011 AC-SP 321936 96.03.044560-6 (9500000840)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE OLIVEIRA ABDALLA KIKUDA  
ADV : JOSE MILTON GUIMARAES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0012 AC-SP 359202 97.03.008821-0 (9406063123)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO COBOS e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACRIZIO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0013 AC-SP 359632 97.03.009527-5 (9300076930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TELLES DOS SANTOS FILHO e outros  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0014 AC-SP 343116 96.03.082136-5 (9600000247)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELENA NASCINBENE SCHNEIDER  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0015 AC-SP 408084 98.03.009234-0 (9600057281)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROMUALDO MORALES e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 417008 98.03.031522-6 (9602051159)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEMAR FRANCISCO e outros  
ADV : SERGIO FERNANDES MARQUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0017 AC-SP 203510 94.03.075294-7 (9400000343)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELPHO PICKEL  
ADV : LAPHAYETTI ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0018 AC-SP 340644 96.03.077634-3 (9500002145)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIIVALDO FURLAN  
ADV : ANTONIO DE MORAIS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0019 AC-SP 285607 95.03.089712-2 (9500000089)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA AYVONE LADEIRA LUCHIARI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0020 AC-SP 279673 95.03.082381-1 (9300000506)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO VIZIOLI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0021 AC-SP 236947 95.03.015724-2 (9410029406)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDA ARIELO EDICO  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0022 AC-SP 250768 95.03.036856-1 (9300001309)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JUBELINO RODRIGUES NUNES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0023 AC-SP 228474 95.03.004338-7 (9202059896)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO VAZ  
ADV : LAURINDO VAZ

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0024 AC-SP 366255 97.03.020154-7 (9500001863)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KATALINA CAROLINE SAN MARTIN LARA e outro  
APDO : ISABELLA CAROLINE SAN MARTIN LARA  
REPTE : OLINDINA MARIA DA SILVA  
ADVG : FERNANDO STRACIERI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0025 AC-SP 332746 96.03.062619-8 (9500001143)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AILSON GOMES  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0026 AC-SP 350556 96.03.094417-3 (9300000687)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA DE MORAES FERREIRA  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0027 AC-SP 356150 97.03.003483-7 (9400001228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIDE PIRES PAMPONET  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0028 AC-SP 305688 96.03.016592-1 (9509005819)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR BERNARDO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA JOSE DE SOUSA BERNARDO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0029 AC-SP 264772 95.03.058090-0 (9400001263)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELSON BATISTA e outros  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0030 AC-SP 299536 96.03.006395-9 (9500000439)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA STELLA DRAPE GIROTTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0031 AC-SP 299520 96.03.006379-7 (9500000046)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DANIELI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0032 AC-SP 323231 96.03.046876-2 (9400000081)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR DE SOUZA e outros  
ADV : MOACIR SEBASTIAO FREIRE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0033 REO-SP 589810 2000.03.99.025240-0(9800000415)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ACYR BELUSSI  
ADV : JEAN CLAYTON THOMAZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0034 AC-SP 339773 96.03.075984-8 (9600000049)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES DE OLIVEIRA SANTIAGO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0035 AC-SP 423805 98.03.047125-2 (9502074254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO PAULO SILVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0036 AC-SP 397990 97.03.078775-4 (9600000606)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MARIA ALCIDES GOMES FIGUEIREDO  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0037 AC-SP 396477 97.03.074513-0 (9600000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO EROTIDES NOGUEIRA  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0038 AC-SP 348744 96.03.091606-4 (9500001523)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PONCIANO DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0039 AC-SP 282009 95.03.084849-0 (9500000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO CECCATO  
ADV : VICTOR LOPES NETO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0040 AC-SP 266474 95.03.060799-0 (9400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDOMIRO DELBON  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0041 AI-SP 44683 96.03.074442-5 (9500466171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DIRCE GALISE e outros  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 273699 95.03.073039-2 (9509000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO BUENO DE CAMPOS  
ADV : LEA LOPES ANTUNES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0043 AC-SP 273647 95.03.072957-2 (9509000299)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA DE JESUS FONSECA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0044 AC-SP 269110 95.03.065751-2 (9400000831)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELLO ANDREOTTI NETO  
ADV : NELLO ANDREOTTI NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0045 AC-SP 319825 96.03.041414-0 (9500000529)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEDINA SILVEIRA FROES  
ADV : EMILIO LUCIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0046 AC-SP 319587 96.03.040984-7 (9400001291)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMERINDA BRUN GARCIA  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0047 AC-SP 279959 95.03.082679-9 (9300000452)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON MARTINS DA FONSECA  
ADV : LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0048 AC-SP 282891 95.03.085962-0 (9300000047)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADEMAR VICENTE DANCONA e outros  
ADV : VALDAVIA CARDOSO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0049 AI-MS 41726 96.03.052278-3 (9100000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO TOMAELLO  
PROC : AMILTON PLACIDO DA ROSA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ANDRADINA MS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0050 AC-SP 325950 96.03.051692-9 (9500000507)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO CARLOS GIOVANNI  
ADV : MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0051 AC-SP 598671 2000.03.99.032819-1(9700000612)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE RAMOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 503165 1999.03.99.058712-0(9800002214)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO GUINDO  
ADV : CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar de nulidade da r. sentença e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0053 AC-SP 503765 1999.03.99.059313-1(9100220329)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ZENKO NOHARA  
ADV : DEISE GIRELLI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0054 AC-SP 309463 96.03.023060-0 (9200000372)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE JESUS RUSSO e outros  
ADV : JOSE MARIOTO  
ADV : MARIA BEATRIZ LOURENCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0055 AC-SP 582665 2000.03.99.019144-6(9900000583)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO FAUSTO DE OLIVEIRA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 395286 97.03.072694-1 (9600000641)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ALFREDO METZENTHIN  
ADV : FABRICIO FAUSTO BIONDI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AC-SP 451773 1999.03.99.002388-0(9300392808)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDO DUARTE DE SOUZA  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação da parte autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0058 AC-SP 387666 97.03.058441-1 (9700000341)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIZEU RODRIGUES DE FARIA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 395538 97.03.072962-2 (9700000298)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA DE CAMARGO RODRIGUES MOREIRA e outros  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0060 AC-SP 280269 95.03.083003-6 (9300001132)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE SANCHES MARTINS  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade parcial da r. sentença, de ofício, e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0061 AC-SP 590037 2000.03.99.025468-7(9900000335)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE NUNES RODRIGUES  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0062 AC-SP 412712 98.03.023702-0 (9600383553)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADEMAR FONSECA VAZ e outros  
ADV : DENISE NERI SILVA PIEDADE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0063 AC-SP 593048 2000.03.99.028109-5(9800000025)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARGARIDA SOARES DE ALMEIDA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0064 AC-SP 244960 95.03.027369-2 (9400000899)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO PALOMBO  
ADV : FLAVIO ARMANDO BRAGATTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0065 AC-SP 246888 95.03.030411-3 (9400000840)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OSVALDO BRAZ  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0066 AC-SP 613886 2000.03.99.044947-4(9700000947)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GARCIA TEJEDA  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0067 AC-SP 467273 1999.03.99.019962-3(9600001825)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROMAO DA SILVA e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0068 AC-SP 281993 95.03.084833-4 (9300000284)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO VENDRAMIM  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0069 AC-SP 301376 96.03.009013-1 (9402056530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDNEY LUIZ DE ALMEIDA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0070 AC-SP 337634 96.03.072399-1 (9600000325)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GOMES  
ADV : HOMERO CASSIO LUZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade da r. sentença, por ser extra petita, e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0071 AC-SP 298757 96.03.005448-8 (9400000474)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDO PESTILI  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0072 AC-SP 280582 95.03.083342-6 (9400001219)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZABINI FILHO e outros  
ADV : PAULO FERNANDO BIANCHI  
APDO : ARMANDO LINO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : LUIZ CARLOS ADAME  
ADV : PAULO FERNANDO BIANCHI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0073 AC-SP 265364 95.03.059133-3 (9400000911)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA IVETE BERTONCELO DANIELETO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0074 AC-SP 240288 95.03.020255-8 (9400000378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO BAPTISTA DE ARAUJO  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0075 AC-SP 283111 95.03.086309-0 (9500000013)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE e outro  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0076 AC-SP 283638 95.03.086967-6 (9400001684)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ANTONIO GRECCA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0077 AC-SP 283565 95.03.086891-2 (9100000711)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIONOR ANDRADE  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0078 AC-SP 292703 95.03.100742-9 (9500000227)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENE GUY CHENEVET  
ADV : MANOEL DA CUNHA e outros



Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0079 AC-SP 252877 95.03.040105-4 (9300000481)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO ORLANDO e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0080 AC-SP 319656 96.03.041161-2 (9500000570)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0081 AC-SP 290381 95.03.097403-8 (9409017742)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMUALDO DINI SOBRINHO  
ADV : JOSE HERNANDES MORENO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0082 AC-SP 292993 95.03.101109-4 (9500000273)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CARMONA SERRANO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0083 AC-SP 286331 95.03.090941-4 (9400000555)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO RITA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0084 AC-SP 280361 95.03.083119-9 (9400000616)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL ROMANO  
ADV : ANA MARIA ORTIS DE ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0085 AC-SP 369469 97.03.025918-9 (9500000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GIACOMO DE LUCCA NETTO  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0086 AC-SP 925225 2004.03.99.010318-6(0200001471)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA PEREZ NOGUEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELSON BERNARDINELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0087 AC-SP 368753 97.03.024283-9 (9203283722)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA MARQUES DA SILVA  
ADV : MARIA RODRIGUES CHAVES ZACHARSKI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0088 AC-SP 367419 97.03.022053-3 (9600002113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IWAO TESHIMA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0089 AC-SP 367449 97.03.022083-5 (9600001520)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA CLEUSA DA SILVA URBANETO  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0090 AC-SP 290752 95.03.097791-6 (9400241895)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDA MACEDO LOPES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0091 AC-SP 344989 96.03.085333-0 (9600000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EUGENIO BOTTA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0092 AC-SP 292697 95.03.100736-4 (9500000680)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SILAS PAULO COLLA  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0093 AC-SP 269769 95.03.066474-8 (9400001363)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAXIMIANO JOAQUIM DE SOUZA  
ADV : JOSUEL RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0094 AC-SP 315077 96.03.032820-0 (9500000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA PEREIRA RAMOS TOBIAS  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0095 AC-SP 247518 95.03.031812-2 (9202050716)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RIVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0096 AC-SP 490499 1999.03.99.045149-0(9600001955)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELI INACIO DA SILVA e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0097 AC-SP 336547 96.03.070724-4 (9400001321)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ISAURA CICCONATTO MOCHI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTÁ NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0098 AC-SP 319333 96.03.040457-8 (9500000392)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARISSE OLIVEIRA CONTRERA GASPAR e outros  
ADV : MADALENA L GUIMENTE MAYER e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0099 AC-SP 356556 97.03.004130-2 (9500001437)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0100 AC-SP 269863 95.03.066636-8 (9400001450)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDELMIRO ALFONSO FERNANDEZ e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0101 AC-SP 305024 96.03.015708-2 (9500000111)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINO MONFRE  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0102 AC-SP 231102 95.03.007609-9 (9400000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALFREDO ALBORGHETTI e outros  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0103 AC-SP 298002 96.03.003870-9 (9302089258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO GONZAGA DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0104 AC-SP 322801 96.03.046252-7 (9500000237)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FAUSTINO DE SOUZA  
ADV : DIRCEU DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0105 AC-SP 819089 2002.03.99.030905-3(9900001359)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS FERREIRA DE FREITAS  
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0106 AC-SP 316018 96.03.034417-6 (9500000429)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA CONSOLO  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0107 AC-SP 316419 96.03.035494-5 (9300001310)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA MARIA DA SILVA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0108 AC-SP 348986 96.03.091883-0 (9600000421)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CAMASSARI GONZAGA FILHO  
ADV : DANILO BARBOSA QUADROS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0109 AC-SP 319695 96.03.041200-7 (9400000171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVELINA DA CONCEICAO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0110 AC-SP 321690 96.03.044152-0 (9500001758)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO NICOLAU DA SILVA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0111 AC-SP 569420 2000.03.99.007462-4(9700002000)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO CECONELLO  
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0112 AC-SP 315632 96.03.033582-7 (9500000302)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIM PLEPIS JUNIOR  
ADV : HELENA MARIA BUNHOLI DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0113 AC-SP 304232 96.03.013566-6 (9206044729)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADILSON SANTOS VIEIRA  
ADV : LUIZ FRANCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0114 AC-SP 237388 95.03.016193-2 (9200287395)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA MARIA DA SILVA e outro  
ADV : KAYO FUKUDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0115 AC-SP 282413 95.03.085347-8 (9500000222)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEMAR MOREIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0116 AC-SP 319275 96.03.040348-2 (9500001759)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILON FERREIRA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0117 AC-SP 294571 95.03.102936-8 (9400000267)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NOBORU SAKAKI  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0118 AC-SP 318630 96.03.039392-4 (9400173261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA KUSHIDA  
ADV : AZOR PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
ADV : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0119 AC-SP 299990 96.03.007241-9 (9500000383)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO ANTONIO PESSUTO

ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0120 AC-SP 301308 96.03.008940-0 (9409031630)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0121 AC-SP 300580 96.03.007982-0 (9400000542)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HUGO MIAN  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0122 AC-SP 278285 95.03.080131-1 (9400001778)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GEDALIA MESSIAS DA SILVA e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0123 AC-SP 197264 94.03.066657-9 (9300000487)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO FRANCISCO DE CARVALHO e outro  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0124 AC-SP 339447 96.03.075414-5 (9600000238)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SARTI e outros  
ADV : JOSE MAURICIO DE ALMEIDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0125 AC-SP 253796 95.03.041438-5 (9300000425)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS UGA e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0126 AI-SP 204418 2004.03.00.018348-1(9000000279)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADILSON MARTINEZ e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0127 AC-SP 230032 95.03.006178-4 (9400000035)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAURA FERRARI RIVATO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0128 AC-SP 230471 95.03.006736-7 (9300000211)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEPHINA TOCHIO DE ANTONIO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0129 AC-SP 930377 2004.03.99.012707-5(0200001069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CHARLES DE FREITAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO FRIGO  
ADV : ANTÔNIO CELSO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0130 AC-SP 319689 96.03.041194-9 (940000550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0131 AC-SP 257432 95.03.047184-2 (940000378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO ROMANO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0132 AC-SP 436305 98.03.073680-9 (9700001493)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RODOLFO TEDESCO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0133 AC-SP 365377 97.03.018842-7 (960000199)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER SIRINO ROSA  
ADV : HELENA SPOSITO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0134 AC-SP 273377 95.03.072677-8 (8900085255)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONIDAS FERREIRA LIMA e outros  
ADV : ANA MARIA PEREIRA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0135 AC-SP 320490 96.03.042466-8 (9500000531)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TELMO PEREIRA DE CARVALHO e outros  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0136 AC-SP 435725 98.03.072968-3 (9800000300)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAZARO BIBIANO FILHO  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0137 AC-SP 283291 95.03.086492-5 (9400001125)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA LUIZ PRANCHA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0138 AC-SP 1175082 2001.61.04.001026-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARINILZA RIBEIRO DE AGUIAR  
ADV : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0139 AC-SP 936648 2002.61.26.016241-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO REBOUCAS DOS SANTOS  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0140 AC-SP 312672 96.03.028675-3 (9500000594)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARLOS NINELLI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0141 AC-SP 920408 2004.03.99.007892-1(0200000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES GONCALVES FARIA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0142 AC-SP 918130 2004.03.99.005956-2(0200000407)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOMINGOS PARIZ  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0143 ApelReex-SP 921844 2004.03.99.008488-0(9803146041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO ROBERTO BERTONE

ADV : JOAO PAULO ALEIXO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCELUS DIAS PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0144 REO-SP 1085625 2003.61.00.033377-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : CARLOS PERIN FILHO  
ADV : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0145 AC-SP 314093 96.03.031153-7 (9500000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO MOGFORES  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0146 AC-SP 298516 96.03.004985-9 (9400001317)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LYDIO GERALDO e outro  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0147 AC-SP 978370 2004.03.99.034824-9(9800000963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO DE CASTRO falecido  
HABLTDO : SIDINEY DE CASTRO e outros  
ADV : CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0148 AC-SP 958933 2004.03.99.026400-5(0100001558)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANZO  
ADV : CELINA CLEIDE DE LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0149 AC-SP 884729 2003.03.99.020295-0(0100000476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MANTOVANI  
ADV : ROBERTO RAMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0150 AC-SP 880637 2003.03.99.018232-0(0200000150)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO PAGANI  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0151 AC-SP 868187 2003.03.99.011082-4(0100002526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0152 AC-SP 319545 96.03.040942-1 (9500000404)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MASSUCHINI FILHO  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0153 AC-SP 310468 96.03.024738-3 (9400000036)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIZABETE APARECIDA BENEDITO GARCIA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0154 AC-SP 354623 97.03.001180-2 (9609001440)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDUVANO DE JESUS VALENCIO e outro  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0155 AC-SP 366207 97.03.020103-2 (9600000816)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZILDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0156 AC-SP 322772 96.03.046223-3 (9500001084)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLAUDINE JESUS MARIN  
ADV : HELENA MARIA BUNHOLI DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0157 AC-SP 295908 96.03.000482-0 (9400000258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BRAZ PEREIRA  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0158 AC-SP 328695 96.03.055800-1 (9609000770)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO MOIA e outro  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0159 AC-SP 361678 97.03.012951-0 (9600000765)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO DE ALMEIDA FLEMING  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0160 AC-SP 336650 96.03.070884-4 (9600000060)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA YOLANDA SOZZO RACOSTA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0161 AC-SP 345910 96.03.087026-9 (9500000264)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0162 AC-SP 362384 97.03.013831-4 (9500000737)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO NOBIS e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0163 AC-SP 331180 96.03.059828-3 (9500000633)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON UBEDA LOPES  
ADV : ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0164 AC-SP 300313 96.03.007665-1 (9400001016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BELARMINO LOPES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0165 AC-SP 300257 96.03.007584-1 (9400000424)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTEU SANCHES CASACHI e outro  
ADV : ADEMAR NYIKOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0166 AC-SP 414713 98.03.028747-8 (9700000602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LOURENCO TONHE  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0167 AC-SP 299371 96.03.006163-8 (9500000313)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ZANFORLIN NEGRAO  
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0168 AC-SP 295485 96.03.000052-3 (9500000715)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELCO CATANZARO e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0169 AC-SP 273730 95.03.073070-8 (9302089339)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ACACIO ELISTO DA CONCEICAO BISPO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0170 AC-SP 325893 96.03.051593-0 (9400001110)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSIAS MOREIRA LIMA  
ADV : CARLOS PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0171 AC-SP 318671 96.03.039433-5 (9500002054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO BRED A  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0172 AC-SP 269818 95.03.066588-4 (9300000767)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0173 AC-SP 269822 95.03.066595-7 (9300001038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS ANJOS LOPES DA COSTA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0174 AC-SP 269569 95.03.066272-9 (9400000682)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVINO ANTONIO POLONIO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0175 AC-SP 268112 95.03.064669-3 (9500000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO CARLOS PANE  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0176 AI-SP 49015 97.03.010211-5 (9500480131)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : OSCAR MATTOS BARBOZA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0177 AI-SP 49011 97.03.010207-7 (9500480123)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : DELY MIRANDA MACIEL  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0178 AC-SP 251260 95.03.037611-4 (9400001287)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDEGARD PORTO  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0179 AC-SP 281297 95.03.084083-0 (9400000089)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORACY DE LUCCA BONFA  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0180 AC-SP 420796 98.03.038516-0 (9709009176)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO ANNIBAL DIAS e outros  
ADV : DARMY MENDONCA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0181 AC-SP 336235 96.03.070255-2 (9600000182)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
ADV : LEANDRO REINALDO DA CUNHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0182 AC-SP 255879 95.03.044702-0 (9300388185)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA TIAPAS RINALDI e outros  
ADV : DARMY MENDONCA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0183 AC-SP 268055 95.03.064536-0 (9400001742)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALVA DE AZEVEDO MARQUES  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0184 AC-SP 353094 96.03.098021-8 (9503100836)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOELSON DUARTE MADEIRA  
ADV : ROBERTO MARCOS INHAUSER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0185 AC-SP 283828 95.03.087461-0 (9500000107)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELSA MAZZIERO FURLANETTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0186 AC-SP 347856 96.03.090234-9 (9500001436)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVERALDO RIBEIRO DE ANDRADE  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0187 AC-SP 261096 95.03.052830-5 (9400000270)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : SEBASTIAO DA CUNHA PRADO  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0188 AC-SP 260259 95.03.051557-2 (9400001037)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0189 AC-SP 308242 96.03.021028-5 (9413005427)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RODOLFO ANTONIO CASTEIN CASTILHO  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0190 AC-SP 265228 95.03.058850-2 (9302052923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE FRANCISCO DOS SANTOS DE FREITAS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0191 AC-SP 424622 98.03.048553-9 (9700001463)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FREDESVINO GOMES DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0192 AC-SP 309293 96.03.022888-5 (9500001552)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCINO VIEIRA DE ANDRADE  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0193 AC-SP 309092 96.03.022578-9 (9400000852)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO BELARMINO  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0194 AC-SP 310946 96.03.025494-0 (9500001438)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES VIANA DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0195 AC-SP 279933 95.03.082653-5 (9400000777)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA DE MELO PEREIRA  
ADV : REINALDO CARAM e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0196 AC-SP 284849 95.03.088788-7 (9400000856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER PAGLIUSO  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0197 AI-SP 31825 95.03.088789-5 (9400000856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VALTER PAGLIUSO  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0198 AC-SP 284466 95.03.088378-4 (9400000128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO PEDRO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0199 AC-SP 367025 97.03.021423-1 (9500001752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROMOLO FRONTAROLLI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0200 AC-SP 387142 97.03.057896-9 (9600000092)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOZART LEMOS PIMENTA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0201 AC-SP 615664 2000.03.99.046451-7(9800001478)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROQUE SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV : DENISE DE ALMEIDA DORO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0202 AC-SP 616098 2000.03.99.046796-8(9900001253)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HIDALGO BELLOT  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0203 AC-SP 390319 97.03.063437-0 (9502081730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EZEQUIEL GONCALVES e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0204 AC-SP 394464 97.03.071055-7 (9602027258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : JOSE PINHEIRO DE LIMA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0205 AC-SP 234271 95.03.012068-3 (9409017734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WOLFGANG JOHANN KOKOLL  
ADV : JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0206 AC-SP 237733 95.03.016539-3 (9400000399)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO FERRAGINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0207 AC-SP 237852 95.03.016660-8 (9409006171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADEMAR DE ALMEIDA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0208 AC-SP 314951 96.03.032654-2 (9500001104)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE GARCIA PEREIRA e outros  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0209 AC-SP 582750 2000.03.99.019235-9(9700000984)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENJAMIM DO PRADO  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0210 AC-SP 312024 96.03.027579-4 (9500010232)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RICHARD POHL  
ADV : PAULO POLETTTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0211 AC-SP 339100 96.03.074863-3 (9500001195)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE DE ABREU e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0212 AC-SP 338325 96.03.073344-0 (9200000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA MARIA DE JESUS  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0213 AC-SP 413903 98.03.025023-0 (9509039314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINALDO DIONIZIO DOS SANTOS  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0214 AC-SP 282910 95.03.085981-6 (9200000866)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEORGINA AUGUSTA DA SILVA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0215 AC-SP 292800 95.03.100847-6 (9500000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO FRANCISCO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0216 AC-SP 292893 95.03.100996-0 (9300000733)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES ABDALLA  
ADV : ECLESIANA N DOS SANTOS COLMANETTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0217 AC-SP 341218 96.03.078581-4 (9300000290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS e outros  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0218 AC-SP 339094 96.03.074857-9 (9100000096)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALENTIN ANTONIO BONOMI  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0219 AC-SP 301986 96.03.009855-8 (9400001718)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AMANCIO  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0220 AC-SP 318685 96.03.039447-5 (9500000381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JACINTO DA SILVEIRA  
ADV : SIDNEI TRICARICO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0221 AMS-SP 175387 96.03.069517-3 (9500615967)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELIA VICTORIA FERREIRA  
ADV : ANTONIO MUSCAT e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0222 AC-SP 491111 1999.03.99.045892-6(9700001208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANEZIO RAMPASSO  
ADV : LUIZ INFANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0223 AC-SP 499819 1999.03.99.055166-5(9800001448)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL ALVES LUIZ  
ADV : DENISE DE ALMEIDA DORO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0224 AC-SP 524583 1999.03.99.082343-4(9500069431)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JOSE DE LIMA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0225 AC-SP 550491 1999.03.99.108487-6(9500000653)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RESENDE DO CARMO  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0226 AC-SP 525637 1999.03.99.083489-4(9800000837)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SCOMPARIM e outros  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0227 AC-SP 527175 1999.03.99.085108-9(9802075345)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS DE ABREU  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0228 AC-SP 274042 95.03.073676-5 (9302027074)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0229 REO-SP 980860 2004.03.99.036039-0(9800000963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : ANESIO DE CASTRO  
ADV : CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0230 AC-SP 299524 96.03.006383-5 (9400001687)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE GERALDO GORNI  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0231 AC-SP 407695 98.03.008822-0 (9702006864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OCTAVIO VILLANI  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0232 AC-SP 263869 95.03.056740-8 (9402034803)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADALBERTO ACYLINO MORRONE e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0233 AC-SP 281521 95.03.084316-2 (9500000322)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL JANUZZI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0234 AC-SP 300138 96.03.007389-0 (9500000523)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUZIA CLARO MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0235 AC-SP 303044 96.03.011440-5 (9400215797)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE JOAO DE FREITAS  
ADV : NELSON AGNOLETTO JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0236 AC-SP 300911 96.03.008471-9 (9400001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELSO FORATO  
ADV : LUZIA APPARECIDA PEREZ CANDIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0237 AC-SP 315207 96.03.032950-9 (9400000856)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TADAO YOSHIMOTO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0238 AC-SP 314201 96.03.031268-1 (9500001018)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABELAR DE SOUZA  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0239 AC-SP 243737 95.03.025015-3 (9000001720)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA ARAUJO RODRIGUES  
ADV : ROSELI VALERIA GUAZZELLI MOURA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0240 AC-SP 348029 96.03.090503-8 (9400325037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO FERNANDES RINCON  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0241 AC-SP 285405 95.03.089503-0 (9400000811)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZA CALEGHER  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0242 AC-SP 325424 96.03.050805-5 (9500001600)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JUSTINIANO TEIXEIRA  
ADV : ARCIDE ZANATTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0243 AI-SP 49182 97.03.011492-0 (9000000667)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ORLANDO VITTI  
ADV : ALDENI MARTINS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0244 AC-SP 329303 96.03.056769-8 (9400001725)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GIOVEDI  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0245 AC-SP 363174 97.03.015486-7 (9500388006)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA PAIVA  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0246 AC-SP 331644 96.03.060708-8 (9500001082)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO FERNANDES VIVEIROS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 414355 98.03.028332-4 (9600000784)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRANY AMERICO DOS SANTOS  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0248 AC-SP 433797 98.03.070541-5 (9700002814)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NATALINO NEVES  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0249 AC-SP 347278 96.03.089391-9 (9503010985)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CLEUZA ALESSANDRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JORGE ROBERTO PIMENTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, não conheceu da apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0250 AC-SP 242502 95.03.023272-4 (9300000717)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GALVAO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento ao reexame necessário, assim como ao recurso do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0251 AC-SP 307635 96.03.019814-5 (9300000659)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MISAEL DE OLIVEIRA CUNHA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0252 AC-SP 254761 95.03.042740-1 (9300000412)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DIAS SOBRINHO e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0253 AC-SP 409754 98.03.016910-6 (9700000033)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIO KOSICKI  
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES  
ADV : AGENOR MASSARENTE  
REMTE : JUízo DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), no que se refere ao pedido de revisão da renda mensal inicial, e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0254 AC-SP 296370 96.03.001308-0 (9300377906)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADEMIR CRUZ  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0255 AC-SP 295770 96.03.000340-9 (9300000280)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELISBERTO MARRANO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0256 AC-SP 415838 98.03.029965-4 (9400000013)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIN ALONSO GARCIA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0257 AC-SP 339708 96.03.075766-7 (9500000214)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO FERNANDES BENEDINI e outros  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0258 AC-SP 333709 96.03.065105-2 (9300000501)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AGOSTINHO PEREIRA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0259 AC-SP 279323 95.03.081774-9 (9300001155)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA DA SILVA RIBEIRO  
ADV : MAURO DE MACEDO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0260 AC-SP 279439 95.03.081893-1 (9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MISAEL DOS SANTOS e outro  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0261 AC-SP 352272 96.03.096849-8 (9400001888)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FORTUNATO ROSSI e outro  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0262 AC-SP 352300 96.03.096878-1 (9500000138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NILZA MARIA DA SILVA GOMES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0263 AC-SP 296329 96.03.001267-0 (9400093748)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO BOVA  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0264 AC-SP 295507 96.03.000074-4 (9500000934)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DERCY FABRI FRATEZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0265 AC-SP 282334 95.03.085264-1 (9400001559)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0266 AC-SP 267185 95.03.061953-0 (9412043821)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IDA CARNEIRO PEREIRA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0267 AC-SP 268428 95.03.064995-1 (9300000776)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOEL GOES DA SILVA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0268 AC-SP 250437 95.03.036431-0 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON MANACERO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0269 AC-SP 416534 98.03.030756-8 (9600000055)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IDA BARGIERI VICTORINO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0270 AC-SP 343474 96.03.082626-0 (9600000140)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PIRASSOLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0271 AC-SP 334012 96.03.065982-7 (9500000741)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVINO PACAGNELLA

ADV : WALMOR KAUFFMANN

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0272 AC-SP 340818 96.03.077959-8 (9400001519)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL HERNANDES FILHO  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0273 AC-SP 321718 96.03.044180-5 (9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALDYR MARANE  
ADV : PAULO HENRIQUE SILVA GIARETA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0274 AC-SP 366714 97.03.021034-1 (9508012200)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TAKEUTI  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0275 AC-SP 281612 95.03.084420-7 (9400000956)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE BANDEIRA e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0276 AC-SP 322854 96.03.046305-1 (9400318774)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LAURIDE PACHECO DA SILVA  
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0277 AC-SP 237419 95.03.016238-6 (9408000986)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA MARIA NASCIMENTO  
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0278 AC-SP 298484 96.03.004952-2 (9400001347)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0279 AC-MS 231331 95.03.007858-0 (9400000301)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALEXANDRINA GUILHERMINA DE ALENCAR e outros  
ADV : JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0280 AC-SP 227118 95.03.001476-0 (9300000313)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMINIO FRANCOLIM  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0281 AC-SP 230948 95.03.007435-5 (9400000065)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO ANTONIO ABACHERLI  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0282 AI-SP 48002 97.03.003384-9 (9200000482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE VICENTE NETO  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0283 AC-SP 283131 95.03.086327-9 (9400000649)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA FLORINDO ALVES  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0284 AC-SP 325909 96.03.051609-0 (9500001209)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARISTEU PEDRO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0285 AC-SP 324055 96.03.048325-7 (9500000829)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BONIFACIO DA FONSECA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0286 AC-SP 229680 95.03.005774-4 (9300001177)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CINCINATO VITORINO DOS SANTOS  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0287 AC-SP 358221 97.03.007314-0 (9500000585)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA DE CARVALHO SILVA e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0288 AC-SP 294949 95.03.103403-5 (9500000023)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DURVALINA BERTIM  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0289 AC-SP 314730 96.03.032310-1 (9500001079)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS TRIPPE  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0290 AC-SP 440750 98.03.086059-3 (9100000572)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ANDREZA GUEDES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0291 AC-SP 278646 95.03.080947-9 (9500000064)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOMINGOS MAGRIN  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0292 AC-SP 333545 96.03.064893-0 (9509039640)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMAURI SAMPAIO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0293 AC-SP 280777 95.03.083548-8 (9400001333)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MOACIR DURANTE e outro  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0294 AC-SP 300587 96.03.008112-4 (9100000219)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DORVALINA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0295 AC-SP 301364 96.03.008999-0 (9402057200)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DAVID PEDREIRA BRASIL  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0296 AC-SP 300884 96.03.008443-3 (9409002281)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEONIL PEDROSO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0297 AC-SP 232706 95.03.009844-0 (9000000809)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VACIUS RUTKAUCKAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações da parte autora e do INSS, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0298 AC-SP 231796 95.03.008459-8 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULINA BIANCHINI CANEVARI  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0299 AC-SP 355903 97.03.003130-7 (9600000441)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ FRANCISCATTI  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0300 AC-SP 835697 2002.03.99.040493-1(9700550230)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON CARDEAL PEREIRA  
ADV : DANIEL ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0301 AC-SP 255944 95.03.044767-4 (9400001215)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCO LEME  
ADV : DORIVAL ANTONIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0302 AC-SP 350664 96.03.094673-7 (9506032637)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO BAPTISTA DE CAMPOS  
ADV : MARIO BAPTISTA DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0303 AC-SP 338256 96.03.073263-0 (9400020252)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0304 AC-SP 922669 2004.03.99.009280-2(9800000973)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA MELO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0305 AC-SP 296290 96.03.000866-4 (9400000306)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO BENEDITO TEROSSI e outros  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0306 AC-SP 979138 2004.03.99.035144-3(0300001198)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRINEO BATISTA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0307 AC-SP 269318 95.03.065962-0 (9400000108)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CASTELO GERARDINI  
ADV : DECIO ORESTES LIMONGI FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0308 AC-SP 268329 95.03.064889-0 (9400000483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CATALANO

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0309 AC-SP 267355 95.03.062147-0 (9300000997)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROBERTO LEANDRINI  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0310 AC-SP 846337 2002.03.99.046633-0(0100000692)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSMAR JOSE DOMINGOS  
ADV : ADEMIR DE DEUS SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0311 AC-SP 468057 1999.03.99.020760-7(9700000187)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GERALDO MANOEL CAVALCANTE DE MELO  
ADV : ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0312 AC-SP 314703 96.03.032276-8 (9500001326)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0313 AC-SP 365355 97.03.018818-4 (9500001965)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA FANTAZIA DE SOUZA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0314 AC-SP 293420 95.03.101733-5 (9400001077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DIOMAR ARROYOS MOSCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : MARCELO GOES BELOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0315 AC-SP 310099 96.03.023893-7 (9003042519)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALVARO PAIVA BASTOS  
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0316 AC-SP 984622 2003.61.26.004635-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO FERNANDES NASCIMENTO FERREIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0317 AC-SP 300722 96.03.008248-1 (9200001176)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARMONA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
PARTE A : ANTONIO BATISTA DA SILVA falecido

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0318 AC-SP 324192 96.03.048513-6 (9510020052)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURILIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0319 AC-SP 932090 2004.03.99.014393-7(0200002431)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0320 AC-SP 304377 96.03.013832-0 (9300000793)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO VIANNA DE AZEVEDO MARQUES  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0321 AI-SP 35303 96.03.013833-9 (9300000793)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO VIANNA DE AZEVEDO MARQUES  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.



0322 AC-SP 369664 97.03.026131-0 (9500001784)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO NUNES  
ADV : MOUNIF JOSE MURAD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0323 AC-SP 327475 96.03.053899-0 (9300000117)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTTO GRAVE  
ADV : TERESA PEREZ PRADO e outro  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0324 AC-SP 240973 95.03.021237-5 (9413001804)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO SOARES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0325 AC-SP 246683 95.03.030173-4 (9100001128)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LAZARO MARVEIS e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0326 AC-SP 1180268 2002.61.15.001344-7

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON BRAGHIM (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0327 AC-SP 908718 2003.03.99.033513-5(0100000134)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTENOR DA SILVA MELO e outro  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0328 AC-SP 228610 95.03.004474-0 (9000111064)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIEKO MINAMI  
ADV : YOSHISHIRO MINAME

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0329 AMS-SP 222009 2001.03.99.036979-3(9800105913)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON PINTO e outros  
ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CICERO RUFINO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0330 AC-SP 982140 2004.03.99.036843-1(0200000360)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR GASPARINI  
ADV : DIRCEU MIRANDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0331 AC-SP 985941 2004.03.99.038029-7(0300000483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA CATELAN  
ADV : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0332 AC-SP 253863 95.03.041506-3 (9300000565)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HONORATO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0333 AC-SP 886509 2003.03.99.021722-9(0100002381)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO RISSATO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0334 AC-SP 325792 96.03.051457-8 (9100001602)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEU SOARES MILAS e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0335 AC-SP 962291 2004.03.99.027467-9(0000000045)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELSO ROCHA PRATES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0336 AC-SP 303169 96.03.011569-0 (9100000769)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA NAZARETH LIMA CUNHA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0337 AI-SP 133273 2001.03.00.019545-7(9100000624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADOLFO VALERIO e outros  
ADV : ESBER CHADDAD  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0338 AC-SP 806404 2001.61.24.000829-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DUTRA GARCIA FILHO  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0339 AC-SP 302503 96.03.010462-0 (9400325010)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUBENS MACEDO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0340 AC-SP 96585 92.03.082685-8 (9200000116)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GALO  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0341 AC-SP 286808 95.03.092776-5 (9413005435)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO LOPES SANCHES  
ADV : ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0342 AC-SP 304484 96.03.013970-0 (8700001325)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO JANNETTA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0343 AC-SP 294133 95.03.102479-0 (9500000142)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO PIZZARRO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0344 AC-SP 311914 96.03.027454-2 (9500000905)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NARCISO ANTONIO MARCHI  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0345 AC-SP 281984 95.03.084819-9 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALDEMAR PULS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0346 AI-SP 31113 95.03.084820-2 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : WALDEMAR PULS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0347 AC-SP 322969 96.03.046425-2 (9400000601)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO APARECIDO ALEXANDRE (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0348 AI-SP 21744 94.03.101280-3 (9200000585)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AUREA CARVALHO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA FRANCISCA FAUSTINO BANSEN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0349 AC-SP 335405 96.03.068116-4 (9500000715)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL DE SOUZA BRANCO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0350 AC-SP 348933 96.03.091815-6 (9200229913)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE CARVALHO e outros  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0351 AC-SP 903065 2003.03.99.029951-9(0200001552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME JOSE DOS SANTOS  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0352 AC-SP 311117 96.03.025762-1 (9500000900)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ANTONIO SERRANO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0353 AC-SP 319771 96.03.041321-6 (9402068694)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA APARECIDA MOREIRA e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0354 AC-SP 947176 2004.03.99.021373-3(9600236542)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ PEDRO GUIMARAES (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0355 AC-SP 351071 96.03.095254-0 (9500001872)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DE LOURDES JESUS DE ALENCAR  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0356 AC-SP 922443 2004.03.99.009024-6(9800000637)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR FERNANDES RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIO COLAUTO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0357 AC-SP 264193 95.03.057396-3 (9500000248)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO LUIZ MILANI LOPES  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0358 AC-SP 290394 95.03.097416-0 (9409006031)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARRIEL e outros  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0359 AI-SP 41578 96.03.051381-4 (9000000263)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO ROMERO SEGURO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0360 AC-SP 698641 2001.03.99.026224-0(9000000263)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVA ROMERO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0361 AC-SP 618477 2000.03.99.048775-0(9500001000)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IDALINA MARINHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0362 AC-SP 909891 2003.03.99.034106-8(9900000736)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SALVINA MARTINS FERREIRA SOARES  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0363 AC-SP 300033 96.03.007284-2 (9500000819)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRINEU NASCIMENTO DE MORAES  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0364 AC-SP 280352 95.03.083110-5 (9400001028)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS JOSE FERRIGNO  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0365 AC-SP 239456 95.03.019022-3 (9100000812)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO TURINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0366 AC-SP 181480 94.03.044498-3 (9300000804)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AGOSTINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0367 AC-SP 231535 95.03.008172-6 (9300000678)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FILOMENA MARINHO PIRES  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0368 AC-SP 261943 95.03.054160-3 (9400000917)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIGEO SHIMABUKURO  
ADV : JOAO ROMERA MANSANO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0369 AC-SP 267247 95.03.062037-6 (9302074765)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DECIO LEITE DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0370 AC-SP 934923 2004.03.99.015024-3(0200001399)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZINIL DE OLIVEIRA LERIA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0371 AC-SP 281135 95.03.083921-1 (9500000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SAMUEL RIGHI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0372 AC-SP 282846 95.03.085914-0 (9400001779)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO FERNANDES  
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0373 AC-SP 253072 95.03.040348-0 (9409001820)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADAO ROSA DE CAMPOS  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0374 AC-SP 266136 95.03.060349-8 (9200829554)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MAGGIERI e outro  
ADV : HAMLETO MANZIERI FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0375 AC-SP 280902 95.03.083682-4 (9400000465)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INIS RIBEIRO BALDINEGRO  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0376 AC-SP 439174 98.03.077171-0 (9600001161)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHILDE SEGALA MERLIM  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0377 AC-SP 438528 98.03.076323-7 (9700001229)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSINO RODRIGUES FERREIRA  
ADV : MAURO ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0378 AC-SP 453167 1999.03.99.004598-0(9003026076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE FERREIRA LEAL  
ADV : JORGE ROBERTO PIMENTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0379 AC-SP 325788 96.03.051453-5 (9200000220)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANO PEDUZZI (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0380 AI-SP 45736 96.03.082653-7 (9200000220)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUCIANO PEDUZZI  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0381 AC-SP 265562 95.03.059372-7 (9500000046)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO BATISTA DE CARVALHO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0382 AC-SP 259647 95.03.050666-2 (9400000313)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DIRCE PIEDADE DE OLIVEIRA CABRAL  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0383 AC-SP 417759 98.03.032319-9 (9602065982)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0384 AC-SP 262675 95.03.055143-9 (9400000720)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO SOARES e outros  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0385 AC-SP 323636 96.03.047646-3 (9502060890)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL DE ABREU FILHO  
ADV : RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0386 AC-SP 319059 96.03.040039-4 (9500000917)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIA MARGARIDA MARTINS PINTO  
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0387 AC-SP 319110 96.03.040091-2 (9500000826)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI DE SOUZA ANDRADE  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0388 AC-SP 322702 96.03.046097-4 (9500002060)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : TOSHIO MORO e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0389 AC-SP 322865 96.03.046316-7 (9400105169)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR VILLALOBOS SANCHES  
ADV : ANTONIO ROSELLA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0390 AC-SP 323229 96.03.046874-6 (9600000406)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DEMBOSKI NEGRINE  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0391 AC-SP 254419 95.03.042171-3 (9300000143)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIAS JOSE GAMA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0392 AC-SP 322558 96.03.045940-2 (9600000006)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DYONISIO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0393 AC-SP 282289 95.03.085217-0 (9400001726)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFONSO GHIGGI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0394 AC-SP 327084 96.03.053410-2 (9400000943)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTINA CORREIA DE VASCONCELOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0395 AC-SP 322846 96.03.046297-7 (9502069900)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANUEL ANDRADE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0396 AC-SP 321939 96.03.044563-0 (9500000830)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RELHOITY KAMIMURA  
ADV : JOSE MILTON GUIMARAES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0397 AC-SP 230072 95.03.006220-9 (940000057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GALAMBA e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0398 AC-SP 271469 95.03.069652-6 (9403060670)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE PAULA PAULINO  
ADV : RAPHEL LUIZ CANDIA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0399 AC-SP 273001 95.03.072010-9 (9407015955)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0400 AC-SP 557535 1999.03.99.115366-7(9804047594)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ROBERTO DE PAIVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0401 AC-SP 290324 95.03.097339-2 (9412043058)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AURELIO FARINHA e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0402 AC-SP 279636 95.03.082292-0 (9500000544)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDO RODRIGUES e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0403 AC-SP 281442 95.03.084235-2 (9500000278)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANOEL ANTONIO FAGIONATO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0404 AC-SP 243941 95.03.025396-9 (9400000840)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : GENTIL MORETTI  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0405 AC-SP 252127 95.03.038887-2 (9300000457)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON APARECIDO BELAVENUTO e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : NELSON MARCELINO DA SILVA  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0406 AC-SP 327450 96.03.053873-6 (9514024125)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SILVA  
ADV : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0407 AC-SP 608336 2000.03.99.040540-9(9800001084)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIMAO NOGUEIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0408 AC-SP 604905 2000.03.99.037805-4(9100000201)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON JUCHIMIUK  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0409 AC-SP 622775 2000.03.99.052013-2(9800001691)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GONCALVES REBOLEDO  
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0410 AC-SP 318629 96.03.039391-6 (9200565182)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0411 AC-SP 323997 96.03.048182-3 (9500000480)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAETANO DE SOUZA espolio  
REPTE : CARMOZINA DE SOUZA SANTOS  
ADVG : MAURICIO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0412 AC-SP 320096 96.03.041959-1 (9100001096)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO RIBEIRO e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0413 AC-SP 337759 96.03.072532-3 (9500000710)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ PINTO e outros  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0414 AC-SP 288976 95.03.095516-5 (9400134177)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR MACHADO  
ADV : VILMA RIBEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0415 AC-SP 312976 96.03.029146-3 (9700000005)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR CORASSA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0416 AC-SP 313270 96.03.029626-0 (9500000949)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SILVIO DIAS DOS SANTOS  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0417 AC-SP 310732 96.03.025124-0 (9500001251)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WOERTE SANTO LODI  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0418 AC-SP 249312 95.03.034550-2 (9206085107)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NATAL DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0419 AC-SP 245027 95.03.027447-8 (9300000475)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MOROSTEGAM e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
APDO : LUIZ DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0420 AC-SP 319899 96.03.041495-6 (9400000129)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA COSTA GALDINO  
ADV : RICARDO BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0421 AC-SP 249081 95.03.033852-2 (9202024618)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCESCO SAVERIO PEZZANO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0422 AC-SP 317546 96.03.037338-9 (9206040022)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EUCLIDES DE JESUS PAVAN  
ADV : DIJALMA LACERDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0423 AC-SP 251867 95.03.038515-6 (9300000443)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OLYMPIA TELLES e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0424 AC-SP 300776 96.03.008303-8 (9500000150)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BOTELHO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0425 AC-SP 325223 96.03.050577-3 (9400335890)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARLI VEIHAS GALUPPI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0426 AC-SP 325991 96.03.051744-5 (9500000592)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEVERINO SANTINI PERINETTI  
ADV : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0427 AC-SP 369679 97.03.026147-7 (9000000494)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMEU GROPPLO LOPES  
ADV : JOAO SUDATTI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0428 AC-SP 334827 96.03.066918-0 (9600000090)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SERGIO TRUSZKO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0429 AC-SP 299280 96.03.006015-1 (9500000034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORIA GAMBARINI  
ADV : ELENI ELENA MARQUES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0430 REO-SP 610438 2000.03.99.042371-0(9800001076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO



PARTE A : NAHIR BARRUCHELLI FERREIRA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0431 AC-SP 610273 2000.03.99.042156-7(9900000783)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALVARO TOZATTO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : MARCELO GOES BELOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0432 AI-SP 59289 97.03.089004-0 (9400000396)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : MARIA DE LOURDES SANTOS BRAGA  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0433 AC-SP 299543 96.03.006402-5 (9500001373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PIRES DA SILVA

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0434 AC-SP 301359 96.03.008992-3 (9100044768)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO LIMA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUMBERTO DIAZ ARRANZ  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0435 AC-SP 245712 95.03.028315-9 (9300000518)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADAO VITORINO DOS SANTOS e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e deu provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0436 AC-SP 239394 95.03.018891-1 (9400000130)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO SECCO  
ADV : JOÃO CARLOS HUTTER

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0437 AC-SP 381598 97.03.046360-6 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR RODRIGUES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0438 AC-SP 304394 96.03.013856-8 (9400000621)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ORIVALDO SEGUNDO  
ADV : MARILEIA PALMIERI SEGUNDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0439 AC-SP 273303 95.03.072525-9 (9106537375)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO MICHELAZZO  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0440 AC-SP 438751 98.03.076660-0 (9200000651)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES MONTINI GOMES DE ANDRADE  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0441 AC-SP 368859 97.03.024430-0 (0009039040)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEOPOLDINA DO CARMO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0442 AC-SP 295483 96.03.000050-7 (9400000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEONARDO FORNARO  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0443 AC-SP 299140 96.03.005873-4 (9400002641)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALDO TARGA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0444 AC-SP 300411 96.03.007786-0 (9500000130)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITAL PADILHA ROMERO  
ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0445 AC-SP 336634 96.03.070861-5 (9000000603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO BORGES NETTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0446 AI-SP 33989 96.03.002979-3 (9509015172)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : LAURO MIGUEL SAKER e outro  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0447 AC-SP 244294 95.03.026096-5 (9300000482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DIVINA DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0448 AC-SP 246834 95.03.030356-7 (9300000410)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0449 AI-SP 35350 96.03.014236-0 (8900000873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : JOAO MANGONI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0450 AC-SP 347429 96.03.089545-8 (9400001072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLITO TIBURCIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0451 AC-SP 597350 2000.03.99.031705-3(9900000152)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APOLONIO DIAS DA SILVA JUNIOR  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0452 AC-SP 586016 2000.03.99.021796-4(9900000117)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELCIO PINAFO  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0453 AC-SP 586721 2000.03.99.022511-0(9700001076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NEUZA MARIA AUGUSTA RONCA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0454 AI-SP 47273 96.03.094978-7 (9300000061)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO TAKEGUMA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0455 AC-SP 327264 96.03.053603-2 (9300221515)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MORALES ARROYO  
ADV : PATRICIA DA CRUZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0456 AC-SP 591914 2000.03.99.027133-8(9800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ TEODORO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0457 AC-SP 595275 2000.03.99.030082-0(9900000077)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OTACILIO FIRMINO DE PAULA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0458 REO-SP 343755 96.03.083268-5 (9300310070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : JOAO PEREIRA DOS REIS  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0459 AC-SP 262686 95.03.055154-4 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BENEDITO DE ANDRADE  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0460 AC-SP 337811 96.03.072594-3 (9500000935)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ LEME  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0461 AC-SP 356344 97.03.003767-4 (9502081676)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FAUSTO PINHEIRO e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0462 AC-SP 360280 97.03.010621-8 (9500000809)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCIDES FLORENTINO DA SILVA e outros  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0463 AC-SP 274969 95.03.075220-5 (9409044146)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CARLOS LIONCIO  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0464 AC-SP 274433 95.03.074594-2 (9400142951)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEVERINO SOARES DE ASSUNCAO  
ADV : VILMA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0465 AC-SP 345837 96.03.086868-0 (9300000664)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILENE APARECIDA MAGRINI  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0466 AC-SP 621869 2000.03.99.051167-2(9700000844)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO VIOLA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0467 AC-SP 485430 1999.03.99.039024-4(9800000662)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA BENEDITA DA CONCEICAO SERAFIM  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0468 AC-SP 358191 97.03.007278-0 (9500002370)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS NALESSO  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0469 AC-SP 344618 96.03.084527-2 (9600000160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO QUERIDO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0470 AC-SP 246837 95.03.030359-1 (9300000467)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCIDES FARONI e outros  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0471 AC-SP 490861 1999.03.99.045511-1(9600000337)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO SILVEIRA ANDRADE e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0472 AC-SP 471668 1999.03.99.024491-4(9700000130)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ADAIL NEUBAHER  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0473 AC-SP 297023 96.03.002319-1 (9400237170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BERNARDES SALVADOR  
ADV : VILMA RIBEIRO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0474 AC-SP 292619 95.03.100658-9 (9500000716)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WILSON STOPA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0475 AC-SP 286435 95.03.091163-0 (9400000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES GOMES ALVES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0476 AC-SP 288837 95.03.095374-0 (9100135674)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PROTEGENES DE SOUZA FERRAZ e outro  
ADV : CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0477 AC-SP 300055 96.03.007307-5 (9500000353)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CARLOS CANO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0478 AC-SP 267009 95.03.061620-4 (940000496)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA RANGEL  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0479 AC-SP 250334 95.03.036293-8 (9300001574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO DURANTE FILHO  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0480 AC-SP 351424 96.03.095677-5 (9500001446)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO DA MOTTA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0481 AC-SP 278827 95.03.081137-6 (9500000041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE DA SILVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0482 AC-SP 230932 95.03.007335-9 (9300000697)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BONALDO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0483 AC-SP 312985 96.03.029155-2 (9500000404)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MAZZONI HUSS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.



0484 AC-SP 313055 96.03.029273-7 (9500000279)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AVCTE : SEBASTIAO BISINHA  
ADV : INES APARECIDA ANGELINI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0485 AC-SP 295642 96.03.000209-7 (9500000070)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAIR MARTINS FERNANDES BASTOS  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0486 AC-SP 296226 96.03.000802-8 (9400001535)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE TEODORO DA SILVA  
ADV : JEFFERSON LUIZ MEDEIROS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0487 AC-SP 226260 95.03.000379-2 (9200812473)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIN TORRES PARDO e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0488 AC-SP 285933 95.03.090401-3 (9500000293)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIRCEU MESTRINER  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0489 AC-SP 409146 98.03.014699-8 (9700000535)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PAULO DIAS DA SILVA  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0490 AMS-SP 172943 96.03.035584-4 (9200834329)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL REVESZ  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0491 AC-SP 278986 95.03.081380-8 (940000397)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OVIDIO DIAS CARDOSO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : SANTO PENESI FILHO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0492 AC-SP 249076 95.03.033847-6 (9302019195)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMERICO PINTO  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0493 AC-SP 281988 95.03.084827-0 (9400000011)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0494 AI-SP 31117 95.03.084828-8 (9400000011)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0495 AC-SP 259692 95.03.050714-6 (9202067473)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VASQUEZ MARTINEZ  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0496 AC-SP 301426 96.03.009063-8 (9402062718)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROBERTO PIRES  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA REITER CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0497 AI-SP 34689 96.03.009814-0 (9400279787)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALFREDO GIBELLI e outros  
ADV : HIROSHI HIRAKAWA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0498 AC-SP 279888 95.03.082604-7 (9400001629)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIDO LORO  
ADV : EUGENIO BELMONTE e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0499 AC-SP 320795 96.03.042855-8 (199961160016195)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LIODORO DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0500 REO-SP 236421 95.03.014924-0 (9300000976)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ALBERTO DE SANTI  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0501 AC-SP 257041 95.03.046583-4 (9400000738)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BATISTA SALIM NETO  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0502 AC-SP 423798 98.03.047118-0 (9602070200)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0503 AC-SP 549035 1999.03.99.107101-8(9900000012)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VANDERLEI ANTONIO ANDREOLI  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0504 AC-SP 380277 97.03.044094-0 (9100001344)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINA DA GAMA e outros  
ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0505 AC-SP 269065 95.03.065706-7 (9400098946)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANCISCO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0506 AC-SP 309031 96.03.022514-2 (9500000381)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO PALUAN (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0507 AC-SP 341434 96.03.079244-6 (9500000009)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO GILBERTO PEREIRA ALVES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0508 AC-SP 260998 95.03.052646-9 (9400000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDICTO ISIDORO FILHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0509 AC-SP 335541 96.03.068284-5 (9500000381)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MARTIM  
ADV : LEONEL DE SOUSA e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0510 AC-SP 338198 96.03.073198-6 (9600000618)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALBERTO GONCALVES  
ADV : WALTHER AZOLINI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0511 AC-SP 404334 98.03.002634-8 (9500001092)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : AGUSTINHO ANTUNES DE FARIA e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0512 AC-SP 597273 2000.03.99.031628-0(9800001365)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FLORIANO PEIXOTO REZENDE  
ADV : LUIZ FERNANDO MIORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0513 AC-SP 236454 95.03.014957-6 (9300001757)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATALIA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0514 AC-SP 322862 96.03.046313-2 (9300371118)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA AMBROSINA ALCANTARA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0515 AC-SP 240576 95.03.020655-3 (940000257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUERRA  
ADV : DIRCEU APARECIDO CARAMORE e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0516 AC-SP 336337 96.03.070396-6 (9400001221)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROSANA APARECIDA GACHET e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0517 AC-SP 620323 2000.03.99.050068-6(9700044459)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BARTOLOMEU DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE RICARDO MARCIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO DI CROCE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0518 AC-SP 283736 95.03.087136-0 (9400000815)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : NELSON LAVECCHIA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0519 AC-SP 268666 95.03.065241-3 (9400001652)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0520 AC-SP 318956 96.03.039931-0 (9500000433)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SADA KO ISHIKAWA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0521 AC-SP 611057 2000.03.99.042729-6(9802075914)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ CARLOS AIRES CABRAL  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0522 REO-SP 611496 2000.03.99.043055-6(9700001222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0523 AC-SP 362873 97.03.014896-4 (9500000873)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILIDIA NAPOLITANO ZANDONA  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0524 AC-SP 282404 95.03.085338-9 (9400001174)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VANILDA DE CAMPOS PAULA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0525 AC-SP 261139 95.03.052873-9 (9300001190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA SASSO e outros  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0526 AC-SP 231063 95.03.007556-4 (9300000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDEVINO JACINTO BRANDAO  
ADV : FERNANDO BERNARDO CINTA GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0527 AC-SP 279738 95.03.082452-4 (9400000984)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE APARECIDO DE SOUZA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0528 AC-SP 276487 95.03.077388-1 (9306003188)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0529 AC-SP 316676 96.03.036082-1 (9500000081)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCIDES COLLI  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0530 AC-SP 299253 96.03.005987-0 (9400001555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outro  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0531 AC-SP 311872 96.03.027401-1 (8900001038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CAMARGO BARDELLA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0532 AC-SP 455540 1999.03.99.007877-7(9100773530)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL ANTONIO DA SILVA e outros  
ADV : ADIB TAUIL FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0533 AC-SP 252807 95.03.039912-2 (9400000479)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RENATO JOSE DA SILVA  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0534 AI-SP 32829 95.03.101306-2 (9300001472)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDO GUIRRO e outros  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0535 AC-SP 293131 95.03.101305-4 (9300001472)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO GUIRRO e outros  
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0536 AC-SP 226258 95.03.000377-6 (9300170317)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO CAMASMIE JUNIOR (= ou > de 60 anos)  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0537 AC-SP 326050 96.03.051803-4 (9500001280)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO VICENTE DE SOUZA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0538 AC-SP 250072 95.03.035796-9 (9100001245)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL FRANCO LOZADA VIEIRA e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0539 AC-SP 195290 94.03.064207-6 (9400000338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVO PARRE PARRE  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0540 AC-SP 445143 98.03.096319-8 (9600001106)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO CARLOS PASSALIA  
ADV : RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0541 AC-SP 252284 95.03.039190-3 (9400000029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : AUGUSTO ROCHA COELHO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0542 AC-SP 247532 95.03.031826-2 (9202069883)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANUEL DE ALMEIDA DA SILVA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0543 AC-SP 280821 95.03.083600-0 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO ALVES DOS SANTOS  
ADV : ARCIDE ZANATTA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0544 AI-SP 36193 96.03.019149-3 (9000000975)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ABILIO ROMEIRO GODOY e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0545 AC-SP 282856 95.03.085924-7 (9400000766)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO RODRIGUES FILHO  
ADV : SAMIRA SAID ABU EGAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0546 AC-SP 319759 96.03.041309-7 (9502021975)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VIRGILIO ROSENDO  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0547 AC-SP 327748 96.03.054342-0 (9100000142)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TRINDADE e outros  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0548 AC-SP 249417 95.03.034662-2 (9402033955)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELTON RAMOS BARROS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0549 AC-SP 357251 97.03.005418-8 (9500001794)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS CANOVAS  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0550 AC-SP 582550 2000.03.99.019029-6(9800000076)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSORIO LOURENCO DO PRADO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0551 AC-SP 424843 98.03.048827-9 (9700000014)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMINIO GALEGO e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0552 AC-SP 620996 2000.03.99.050549-0(9500294559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA e outros  
ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0553 AC-SP 332750 96.03.062623-6 (9500000159)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SHINSAKU TAKAHASHI  
ADV : JORGE CHAIM REZEKE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0554 AC-SP 282873 95.03.085944-1 (9500000206)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORMA AUGUSTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0555 AC-SP 265169 95.03.058779-4 (8900001691)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARICIO RAMOS  
ADV : RICARDO BAPTISTA e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0556 AC-SP 299047 96.03.005778-9 (9500000758)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : SUELI BRAMANTE

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0557 AC-SP 302043 96.03.009912-0 (9400239793)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDENIR RIBEIRO DO ROSARIO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0558 AC-SP 306476 96.03.017811-0 (9106584748)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CASSEMIRO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0559 AI-SP 37395 96.03.025022-8 (9100000505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO VENANCIO ALVES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0560 AC-SP 280423 95.03.083182-2 (9400001302)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADEMAR ROBERTO SILVA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : MILTON BARBERO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APTE : ARMANDO JOSE CAMILLI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0561 AI-SP 25400 95.03.028109-1 (9300000269)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JAYME DE CAMPOS  
ADV : MARCO ANTONIO TRISTAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0562 AC-SP 318975 96.03.039950-7 (9500000668)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE GUEDES FILHO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0563 AC-SP 329814 96.03.057378-7 (9600000198)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALTER PASCHOALINO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0564 AC-SP 329896 96.03.057479-1 (9509033952)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR BARIQUELLO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.



0565 AC-SP 325417 96.03.050798-9 (9400001464)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANNITA TREVISAN e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0566 AC-SP 403960 98.03.002260-1 (9200674399)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERRONI  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0567 AC-SP 608467 2000.03.99.040670-0(9600001172)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO TRINDADE e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0568 AC-SP 244292 95.03.026094-9 (9300000464)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR TEODORO e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0569 AC-SP 309282 96.03.022877-0 (9500000795)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON MANZANO  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0570 AC-SP 309271 96.03.022803-6 (9300000681)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES BARSANULFO REZENDE  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0571 AC-SP 305094 96.03.015778-3 (9509000167)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO BENEDITO MESQUITA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0572 AC-SP 815449 2002.03.99.028820-7(0000000543)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEIXOTO DA ROCHA  
ADV : JAIR ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0573 REO-SP 817139 2002.03.99.029999-0(0000000555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : SEBASTIAO RIBEIRO PEREIRA  
ADV : PAULO ESTEVAO NUNES FERNANDES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SUZANO SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0574 AC-SP 979291 2004.03.99.035280-0(0300000885)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA COLACO DE ANGELO  
ADV : VALDIR COLAÇO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0575 AC-SP 292708 95.03.100747-0 (9400001493)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ITAMAR ROCHA  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0576 AC-SP 310101 96.03.023895-3 (9002033583)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0577 AC-SP 305500 96.03.016369-4 (9002000820)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIVO DE SOUZA PINTO e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0578 AC-SP 301443 96.03.009080-8 (9402035338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MIGUEL DE FRANCA FREITAS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0579 AC-SP 346705 96.03.088430-8 (9400000536)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOREIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0580 AC-SP 279896 95.03.082615-2 (9500000068)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TARCIZO STEFANI  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0581 AC-SP 280045 95.03.082775-2 (9400001113)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINHO ALVES  
ADV : SERGIO FERNANDES

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0582 AC-SP 350426 96.03.094260-0 (9400165129)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZDENEK KAREL KREJCIK (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0583 AC-SP 337097 96.03.071507-7 (9200264204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE DO NASCIMENTO e outros  
ADV : JOVINO BERNARDES FILHO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0584 AC-SP 462432 1999.03.99.015004-0(9600185433)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ REZENDE  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0585 AC-SP 342190 96.03.080398-7 (0009762418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ABDON JOSE DA SILVA e outros  
ADV : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0586 AC-SP 339088 96.03.074851-0 (9300000831)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARTINS  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0587 AC-SP 280668 95.03.083437-6 (9500000079)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELGNEM DINELI e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0588 AC-SP 226930 95.03.001251-1 (9300000277)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUMPTA MELHORATTI BAGAGLI  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0589 AI-SP 22652 95.03.001252-0 (9300000277)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SUMPTA MELHORATTI BAGAGLI  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Presidente, tendo em vista a ausência justificada do (a) Relator (a).

0590 AC-SP 257177 95.03.046841-8 (9400000338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE CARLOS BUENO QUIRINO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0591 AC-SP 350576 96.03.094510-2 (9200000531)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDA ANTUNES DE FREITAS e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0592 AC-SP 331846 96.03.061188-3 (9500001620)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA DE CARVALHO OLIVEIRA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0593 AC-SP 311312 96.03.025981-0 (9200001332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO APOLINARIO ALONSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0594 AC-SP 413457 98.03.024566-0 (9700000196)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDEMAR SERVO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0595 AC-SP 398239 97.03.079082-8 (9600000287)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROSSETTI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0596 AC-SP 319289 96.03.040362-8 (9500001281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELIO PAULINI  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0597 AC-SP 323052 96.03.046516-0 (9500000711)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0598 AC-SP 295299 95.03.103933-9 (9500000227)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ASSUNTA SCOGNAMILLO PALMISANO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0599 AI-SP 22473 95.03.000804-2 (9300000269)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : JAYME DE CAMPOS  
ADV : MARCO ANTONIO TRISTAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0600 AC-SP 308231 96.03.020981-3 (9500000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANIR MONTEIRO DE SOUZA  
ADV : ELIANA FERNANDES OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0601 AC-SP 332765 96.03.062638-4 (9400006454)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NICOLA RONSINI  
ADV : ABDALA BATICH  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0602 AC-SP 243920 95.03.025375-6 (9300001386)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROBERTO NOTO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0603 AC-SP 366840 97.03.021194-1 (9400000196)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0604 REO-SP 416431 98.03.030645-6 (9510001260)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : FRANCISCO PERES  
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0605 AC-SP 438240 98.03.075874-8 (9600001972)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ONEIDE SANITA DO VALE  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0606 AC-SP 363354 97.03.015791-2 (9600000498)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BERNARDINO SOUZA DIAS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0607 AC-SP 311135 96.03.025780-0 (9500000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ PIATO  
ADV : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0608 AC-SP 280138 95.03.082872-4 (9000000519)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGEL VILLAR BALADO  
ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0609 AC-SP 306905 96.03.018625-2 (9500001585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIDINEI DE RIENZO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0610 AC-SP 250136 95.03.035863-9 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO COLNAGUI  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0611 AC-SP 283738 95.03.087138-7 (9400000990)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DE SOUZA LIMA  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0612 AC-SP 437071 98.03.074515-8 (9700000357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR PFEIFFER e outros  
ADV : FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0613 AC-SP 340835 96.03.077976-8 (9500000712)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTINO MARTINS  
ADV : ANA MARIA DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0614 AC-SP 610540 2000.03.99.042425-8(9900001060)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ALVES PITANGUY e outros  
ADV : JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0615 AC-SP 357864 97.03.006710-7 (9500432714)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO FURECHE FILHO  
ADV : BENJAMIN BRONDI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0616 AC-SP 366210 97.03.020106-7 (9600000281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO RAMOS DA SILVA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0617 AC-SP 319324 96.03.040441-1 (9400000737)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLEGARIO MARCONDES DE MOURA  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0618 AC-SP 324767 96.03.049721-5 (9500000472)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES NETO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0619 AC-SP 293628 95.03.101945-1 (9400000834)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PINTO  
ADV : LUIZA DE ANDRADE FREIRE e outro



Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0620 AC-SP 293008 95.03.101124-8 (9400001141)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO ALEXANDRE ALVES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0621 AC-SP 292709 95.03.100748-8 (9400000847)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HAROLDO BERNARDES FERREIRA e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0622 AC-SP 268065 95.03.064546-8 (9400001673)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELENA PEREZ PINO PILLA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0623 REOMS-SP 174733 96.03.062749-6 (9610011160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ERCIS VENDRAMINI  
ADV : JETHER GOMES ALISEDA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0624 AI-SP 42728 96.03.058690-0 (9610011160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERCIS VENDRAMINI  
ADV : JETHER GOMES ALISEDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0625 AC-SP 422673 98.03.042084-4 (9500000552)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO LORENZETTO  
ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0626 AC-SP 319680 96.03.041185-0 (9500000923)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PLINIO ANTUNES SOARES  
ADV : MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0627 AC-SP 329645 96.03.057200-4 (9100000910)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS FRANCISCO DA FONSECA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0628 AC-SP 305091 96.03.015775-9 (9409000106)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TSUGUO HATAE  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0629 AC-SP 331087 96.03.059542-0 (9500001619)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABDON GALDINO COSTA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0630 AC-SP 305982 96.03.017131-0 (9500000871)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CARLOS DE SOUZA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0631 AC-SP 241213 95.03.021560-9 (9202044759)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE GONCALVES CUNHA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0632 AC-SP 320252 96.03.042126-0 (9500001041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE CARLOS DE TOLEDO  
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAYDA DE CARVALHO SIQUEIRA  
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0633 AC-SP 318969 96.03.039944-2 (9500001118)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO ALVES PEREIRA  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0634 AC-SP 339602 96.03.075651-2 (9100000321)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : COSMO LEANDRO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0635 AC-SP 394953 97.03.072101-0 (9600000533)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERCILIA BANHOS FORTUNATO e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APTE : OSVALDO DIAS LIMA  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0636 AI-SP 42734 96.03.058726-5 (8600000449)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : VITALIANO PALADINI FLOSI  
ADV : JOAO BOSCO ALVES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0637 AC-SP 339099 96.03.074862-5 (9600000134)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE SOARES e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0638 AC-SP 321341 96.03.043673-9 (9500001083)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ABEL DE MELLO e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0639 AC-SP 323140 96.03.046620-4 (9500001338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SANTINA MERCURI e outros  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0640 AC-SP 335734 96.03.069144-5 (9300066340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RIVALDO NOBRE CAVALCANTE  
ADV : LENILSON LUCENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0641 AC-SP 310124 96.03.023918-6 (9300000340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA GIMENEZ PERES  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0642 AC-SP 146564 93.03.105638-8 (9000000519)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0643 AC-SP 955216 2004.03.99.025154-0(0300000624)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNALDO BARBOSA DE SOUZA  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0644 AC-SP 147464 93.03.106958-7 (9300000211)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS PIRES DA SILVA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0645 AC-SP 248384 95.03.032902-7 (9400000299)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAERCIO DE ARRUDA FERREIRA  
ADV : ANTONIO JOAO FAGLIONI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0646 AC-SP 331836 96.03.061173-5 (9500001489)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ALBERTO COPELLI  
ADV : NATAL SANTIAGO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS



Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0647 AC-SP 414233 98.03.028209-3 (9700000225)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATAL PANEGHINI  
ADV : DANIEL ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0648 REO-MS 260692 95.03.052098-3 (9400003943)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : NICOLINA CARDOSO GALVAO  
ADV : EDMUNDO CORDEIRO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0649 AC-SP 252530 95.03.039578-0 (9000000614)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0650 AC-SP 322769 96.03.046220-9 (9500001439)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MONACO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0651 AC-SP 264938 95.03.058339-0 (9400000132)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SALVADOR DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0652 AC-SP 388458 97.03.059470-0 (9700000726)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO TORRES AUGUSTO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0653 AC-SP 316060 96.03.034459-1 (9300001092)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROSSAGNESE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0654 AC-SP 299207 96.03.005941-2 (9500000742)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAIR CAMPIONI  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0655 AC-SP 284599 95.03.088517-5 (9400000581)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELSON ANTONIO LEITE  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0656 AI-SP 46714 96.03.090200-4 (9500000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : APARECIDO PEREIRA  
ADV : CELIA AKEMI KORIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0657 AC-SP 342308 96.03.080524-6 (9500002190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DORIVAL ROSSI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0658 AC-SP 302903 96.03.011289-5 (9400057555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO COSTA ANDRADE  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0659 AC-SP 290194 95.03.097204-3 (9413005141)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARILENE FRANCISCO ALVES e outros  
ADV : SERGIO GAZZA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0660 AC-SP 357526 97.03.005947-3 (9200734235)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GECI GREGORIO DE SOUZA SANTOS  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0661 AC-SP 391060 97.03.064437-6 (9512014181)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA VICENTE DA SILVA  
ADV : DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0662 AC-SP 582905 2000.03.99.019394-7(9800001671)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SALVADOR ANTONIO LEOSI  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0663 AC-SP 319226 96.03.040287-7 (9500000266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISAIAS MARCHESI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0664 AC-SP 249620 95.03.035213-4 (9102052504)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL TEIXEIRA DIAS espolio  
HABLTDO : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0665 AC-SP 319300 96.03.040417-9 (9500000753)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIONISIO DE SOUZA FIGUEIREDO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0666 AC-SP 313310 96.03.029666-0 (9300000780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA DA SILVA VECCHIA  
ADV : ESBER CHADDAD e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0667 AC-SP 293503 95.03.101818-8 (9300001869)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOISES FREIRE CORREIA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0668 AC-SP 292062 95.03.099787-9 (9512011565)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALADINO GIBIM  
ADV : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0669 AC-SP 447570 98.03.099519-7 (9200000735)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISRAEL BIONDI  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0670 AC-SP 447651 98.03.099633-9 (9700000963)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0671 AC-SP 333749 96.03.065158-3 (9410028558)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO BARBANTE  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0672 AC-SP 242535 95.03.023325-9 (9300000407)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON ROSSI  
ADV : BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0673 AI-SP 34531 96.03.006899-3 (9500000865)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ GONZAGA MASSARI  
ADV : DORIVAL ANTONIO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.



0674 AC-SP 336004 96.03.069994-2 (9500001866)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CATARINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0675 AC-SP 319131 96.03.040112-9 (9500002171)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FLORINDA RECHHIA MARQUES  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0676 AC-SP 315160 96.03.032903-7 (9200000861)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DOS SANTOS  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0677 AC-SP 310646 96.03.025012-0 (9200000762)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL AVANTE MARTOS  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0678 AC-SP 249820 95.03.035445-5 (9400000172)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO RODRIGUES NOGUEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0679 AC-SP 279948 95.03.082668-3 (9400000773)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO FARIA  
ADV : REINALDO CARAM

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0680 AC-SP 303042 96.03.011438-3 (9400198221)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MONTEIRO DE ARAUJO FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0681 AC-SP 404655 98.03.002955-0 (9600001641)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS DE LIMA AREIA e outro  
ADV : GILBERTO BRAGA DALLA VECCHIA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0682 AC-SP 422890 98.03.042351-7 (9600013004)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANNIBAL DO AMARAL COUTINHO  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0683 AC-SP 327422 96.03.053844-2 (9500001406)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YARA TEREZINHA MORI ZIMMERMANN e outros  
ADV : IVAN JOSE BENATTO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0684 AC-SP 293433 95.03.101746-7 (9400001925)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EZIO RAHAL MELILLO e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : LUIZA PASCOTTO MASSARICO falecido  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0685 AC-SP 306548 96.03.017883-7 (9400117094)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO LOPES  
ADV : RAUL SCHWINDEN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AZOR PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0686 AC-SP 247655 95.03.031960-9 (9202075069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY DE OLIVEIRA  
ADV : ANIS SLEIMAN

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0687 AC-SP 264999 95.03.058455-8 (9400000937)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIGUEL GERVASIO CORREA e outro  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0688 AC-SP 254828 95.03.042870-0 (9300000836)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ODETTE CREMASCO DOMENEGHETTI e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA e outro  
APTE : DAYSE PEREIRA FRANCISQUINI e outro  
ADV : ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON LEITE CORREA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0689 AC-SP 253630 95.03.041184-0 (9400042876)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PERICLES BREZ  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0690 AC-SP 238898 95.03.018174-7 (9300001804)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA FORTE  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0691 AC-SP 137576 93.03.091758-8 (9100000970)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RICARDO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0692 AC-SP 267297 95.03.062088-0 (9400001271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0693 AC-SP 319326 96.03.040444-6 (9400000696)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA MIRANDA MENDES  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou improcedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0694 AC-SP 314092 96.03.031152-9 (9500000489)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MUZARDO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0695 AC-SP 278748 95.03.081057-4 (9500000109)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IDALINO DE FAVARI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0696 AC-SP 460399 1999.03.99.012918-9(9600001760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR SILVEIRA  
ADV : WALTER BORGES CARREIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0697 AC-SP 403391 98.03.001245-2 (9602022507)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANUEL GOMES BAIRRADA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0698 AC-SP 227186 95.03.001749-1 (9400000547)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ASSIS MONTEIRO  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à remessa necessária, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0699 AC-SP 312884 96.03.028981-7 (9500001320)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO BARBOSA LEME  
ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0700 AC-SP 360173 97.03.010504-1 (9600000912)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORIO SEBATA  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0701 AI-SP 37021 96.03.022433-2 (8800001253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : GALAOR VICENTINI  
ADV : ROBERTO GALVAO FALEIROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0702 AC-SP 299868 96.03.007117-0 (9100000458)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TOLENTINO DA COSTA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0703 AC-SP 238038 95.03.016904-6 (9300000427)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JULIO MOALLA  
ADV : JOAO FERREIRA DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). Relator (a).

0704 AC-SP 237755 95.03.016562-8 (9400000176)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DURVALINO MICHELOTTI e outro  
ADV : ANTONIO ROBERTO LUCENA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a) e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0705 AC-SP 235445 95.03.013740-3 (9300000168)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE ADILSON FARIAS  
ADV : SERGIO FERNANDES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0706 AC-SP 307681 96.03.019865-0 (9400001289)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTÁ NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0707 AC-SP 299071 96.03.005804-1 (9400000195)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : YOSHIKAZU GOYA  
ADV : SIDNEI TRICARICO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0708 AC-SP 320601 96.03.042577-0 (9500000737)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEMAR CANELA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0709 AC-SP 281440 95.03.084233-6 (9500000154)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MIGUEL CASSIANO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0710 AC-SP 317198 96.03.036770-2 (9500000211)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DECIO CAPOVILLA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0711 AC-SP 413384 98.03.024489-2 (9602008539)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ROSENDO DE MAGALHAES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0712 AC-SP 299521 96.03.006380-0 (9500000166)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DEOCLESIO CAMAROSANO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0713 AC-SP 258933 95.03.049777-9 (9400001697)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO TANGIONI  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0714 AC-SP 403771 98.03.001631-8 (9712001814)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSVALDO MENOSSE e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0715 AC-SP 337755 96.03.072528-5 (9300000769)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMEU VICENTINI  
ADV : MARIA JOSE CINTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0716 AC-SP 335956 96.03.069669-2 (9300000835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ALDEIRANO PEREIRA e outros  
ADV : ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0717 AC-SP 295550 96.03.000118-0 (9200001123)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREO CAVALETTI e outros  
ADV : PAULO EDUARDO CARNACCHIONE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou improcedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0718 AC-SP 294048 95.03.102391-2 (9500000577)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0719 AC-SP 282298 95.03.085228-5 (9400000324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEYDE SANTOS DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0720 AC-SP 339366 96.03.075333-5 (9500000685)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HONORIO MARQUES (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0721 AC-SP 524581 1999.03.99.082341-0(9610033180)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAVID SABATINI JUNIOR  
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0722 AC-SP 556161 1999.03.99.113890-3(9900000325)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ROBERTO CARVALHO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0723 AC-SP 347302 96.03.089415-0 (9512018659)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EDUARDO AUGUSTO DELPHIN (= ou > de 65 anos)  
ADV : DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0724 AC-SP 238164 95.03.017073-7 (9400000672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DAGMAR SERIGATTI MOLLO e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BONIFACIO FILHO e outro  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações das partes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0725 AC-SP 409160 98.03.014713-7 (9600000890)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CELSO LABRADOR FILHO e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 401636 97.03.086544-5 (9503008646) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO KESA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0727 AC-SP 252541 95.03.039592-5 (9200000853)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAETANO MAROSTICA  
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0728 AC-SP 398033 97.03.078819-0 (9602027207)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO LUCIO BONFIN e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0729 AC-SP 254816 95.03.042858-0 (9300001107)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA GABRIELA GARCIA DE SANTIS  
ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0730 AC-SP 319965 96.03.041688-6 (9510029467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0731 AC-SP 243092 95.03.024098-0 (9400000652)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO CARLOS FANTACCI  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0732 AC-SP 242731 95.03.023645-2 (9000001010)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DOVILIO CRIVELARI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação adesiva da parte autora para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente a pretensão e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0733 AC-SP 312711 96.03.028714-8 (9500001456)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL BENEDITO DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0734 AC-SP 333777 96.03.065186-9 (9300104438)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALZIRA BARBIERI e outros  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações das partes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0735 AC-SP 341596 96.03.079498-8 (9300357590)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENVINDA MARIA DA SILVA e outros  
ADV : CLEMENTINA IVONE MUCCILLO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil julgou parcialmente procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0736 AC-SP 314085 96.03.031145-6 (9400000283)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADV : SALVADOR COSTA DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0737 AC-SP 314430 96.03.031571-0 (9500000447)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO JOSE NEGRAO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0738 AC-SP 314193 96.03.031260-6 (9500000823)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YOLANDA RAMOS DA SILVA  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0739 AC-SP 191373 94.03.058394-0 (9307018235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA MARTHA GARCIA PIRATININGA  
ADV : JENNER BULGARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0740 AC-SP 285679 95.03.089907-9 (940000433)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CABRAL MUZZI  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0741 AC-SP 283873 95.03.087509-9 (950000093)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIGVEYOSHI KURISV  
ADV : AMAURI BENEDITO HULMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0742 AC-SP 344662 96.03.084573-6 (9602007079)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ERCY CORREA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0743 AC-SP 324581 96.03.049528-0 (9500000761)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0744 AC-SP 284106 95.03.087822-5 (9400001897)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS SANTA MARIA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0745 AC-SP 587052 2000.03.99.022785-4(9800000328)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL CASTANHO  
ADV : JOAO ROSSETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações das partes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0746 AC-SP 292057 95.03.099782-8 (9300132610)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDES RIZZI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação adesiva da parte autora para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou improcedente a pretensão e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0747 AC-SP 301437 96.03.009074-3 (9302046486)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROLF CHEIDA PEREIRA  
ADV : CECILIA FRANCO MINERVINO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0748 AC-SP 259682 95.03.050702-2 (9102014270)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO DA SILVA ORNELLAS e outro  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0749 AC-SP 250104 95.03.035828-0 (9400000168)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VALENTIM PAGANI  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0750 AC-SP 238685 95.03.017922-0 (9400000286)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO GUARINO  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, para declarar a extinção do feito sem julgamento do mérito e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0751 AC-SP 269843 95.03.066616-3 (9400001570)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO JOSE DE SOUZA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0752 AC-SP 312497 96.03.028474-2 (9400000540)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALTER CORTEZ e outro  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0753 AC-SP 315566 96.03.033512-6 (9500001202)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS PUTNOKI NETO  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0754 AC-SP 360959 97.03.011616-7 (9411030602)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIANO DE CHRISTO CAMPOS  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0755 AC-SP 259320 95.03.050190-3 (9300000488)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0756 AC-SP 620518 2000.03.99.050264-6(9812022660)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM ROCHA e outros

ADV : JOSE ROBERTO MOLITOR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0757 AC-SP 348935 96.03.091817-2 (9106856667)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RODRIGUES MARQUES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0758 AC-SP 239101 95.03.018493-2 (9300011006)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO RIBEIRO BAIÃO e outros  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações das partes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0759 AC-SP 267318 95.03.062109-7 (9400001756)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO SARRACINI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0760 AC-SP 273266 95.03.072488-0 (9000000480)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO EVARISTO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0761 AC-SP 294043 95.03.102386-6 (9400001439)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APRIGIO SOUZA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0762 AC-SP 240978 95.03.021242-1 (9413023018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA GORINELLI SCARELLI e outros  
ADV : FAUKECEFRES SAVI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0763 AC-SP 601988 2000.03.99.035345-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EUZIMIO MORRO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0764 AC-SP 236520 95.03.015093-0 (9400000183)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS PEREIRA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0765 AC-SP 365141 97.03.018456-1 (9600001770)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENTIL DE OLIVEIRA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0766 AC-SP 314031 96.03.031090-5 (9400001403)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : ADILSON ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0767 AC-SP 321515 96.03.043962-2 (9300000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO DE SOUZA LOPES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0768 AC-SP 327764 96.03.054358-6 (9306054637)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TOSSINI CAZISSI  
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0769 AC-SP 328202 96.03.055175-9 (9500000336)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FOGACA MACHADO  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0770 AC-SP 269051 95.03.065690-7 (9300000247)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESSELINA PINHEIRO FEITOSA  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0771 AC-SP 292563 95.03.100545-0 (9200001105)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO CHILE e outro  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0772 AC-SP 294200 95.03.102552-4 (9300000766)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULINO SILVA SOUZA  
ADV : DECIO CHIAPA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0773 AC-SP 330546 96.03.058629-3 (9500001133)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADEMIR BERNARDI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0774 AI-SP 314719 96.03.032292-0 (9500001133)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADEMIR BERNARDI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0775 AC-SP 307898 96.03.020199-5 (9500000297)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MURILLO ASTEO TRICCA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0776 AC-SP 312804 96.03.028889-6 (9500000060)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO MARQUES e outros

ADV : ANTONIO ROBERTO LIONI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0777 AC-SP 289339 95.03.096145-9 (9300392913)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ CEZARIO DE SOUZA  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0778 AC-SP 298768 96.03.005459-3 (9300000705)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0779 AC-SP 291769 95.03.099369-5 (9402065130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALBINO FERREIRA NUNES e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0780 AC-SP 256934 95.03.046403-0 (9300000590)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR COSTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0781 AC-SP 261659 95.03.053665-0 (9302089266)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0782 AC-SP 307925 96.03.020255-0 (9400001662)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LOURDES LEITE DA SILVA  
ADV : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0783 REO-SP 464500 1999.03.99.017153-4(9511045407)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE MEDEIROS DA SILVA  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0784 AC-SP 331634 96.03.060698-7 (9500002410)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR MARQUIORO  
ADV : FRANCISCO GARCIA ESCANE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0785 AC-SP 260336 95.03.051708-7 (9300001307)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL PEDRO DOS SANTOS  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0786 AC-SP 335958 96.03.069671-4 (9500001748)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VANDERLEY CARLOS AMANCIO  
ADV : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0787 AC-SP 336425 96.03.070424-5 (9500000796)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BENATTI  
ADV : JORGE LUIZ DIAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0788 AC-SP 126142 93.03.073781-4 (9100001055)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
LIT.PAS : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0789 AC-SP 322299 96.03.045551-2 (9300059939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY RANDOLPHO FAVERO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0790 AC-SP 313769 96.03.030826-9 (9206062840)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALFREDO MATEO ROJAS DEGELLER e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0791 AC-SP 446460 98.03.098229-0 (9600001651)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO PASCHINI BORGES  
ADV : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0792 AC-SP 484084 1999.03.99.037415-9(9800001013)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO PONSSIANI  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0793 AC-SP 486668 1999.03.99.040721-9(9700000563)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOAQUINA NATIVIDADE SIMOES MARTINS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0794 AC-SP 510012 1999.03.99.066202-5(9709040723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO ALEIXO  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0795 AC-SP 441054 98.03.086363-0 (9700001192)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CANDIDA LIMA DE PAULA  
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0796 AC-SP 231066 95.03.007560-2 (9300000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GONCALVES DE CAMARGO RINK e outros  
ADV : RAMIRO GIMENIZ RAMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0797 AC-SP 244474 95.03.026371-9 (9400000705)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIOVANNI DI MICHELE  
ADV : NICACIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0798 AC-SP 333436 96.03.064780-2 (9400000601)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEUSA DOS SANTOS SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0799 AC-SP 273642 95.03.072952-1 (9409004020)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO FISCHER  
ADV : REINALDO JOSE FERNANDES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0800 AC-SP 326448 96.03.052305-4 (9500001620)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHIAS DE MEIRA BARBOSA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0801 AC-SP 245030 95.03.027450-8 (9300000517)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAMIA ELIAS YASBEK  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0802 AC-SP 248728 95.03.033379-2 (9300000400)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LOURIVAL JOSE DE MENEZES  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0803 AC-SP 295607 96.03.000174-0 (9400000602)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON MINGOTTI  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0804 AC-SP 315953 96.03.033991-1 (9500000237)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PETRACA NETO  
ADV : SONIA LOPES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0805 AC-SP 319567 96.03.040964-2 (9200001222)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO FERNANDEZ RODRIGUES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0806 AC-SP 249086 95.03.033857-3 (9202067384)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO PERES  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0807 AC-SP 308917 96.03.022338-7 (9500000174)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO RICARDO PENHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO DELLA GRACA  
ADV : VALDIR APARECIDO TABOADA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0808 AI-SP 38892 96.03.033400-6 (9200001104)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEDRINA ODALI FRIGERIO RIBEIRO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0809 AI-SP 38943 96.03.033638-6 (9300000408)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PEDRO ALVES DE AMORIM  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0810 AC-SP 316355 96.03.035077-0 (9000000834)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : LUIZA CAVALCANTE ALVES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0811 AC-SP 433824 98.03.070568-7 (9300000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SOARES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0812 AC-SP 230540 95.03.006810-0 (9400000578)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO DE ALMEIDA SALLES  
ADV : FLAVIO DE ALMEIDA SALLES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0813 AC-SP 325959 96.03.051701-1 (9509040266)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JULIO BERNADETE DA SILVA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0814 AC-SP 309935 96.03.023719-1 (9302013537)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA MARONDA MARINHO DE MESQUITA espolio  
REPTE : RAUL MARINHO MESQUITA  
ADV : VALDIR ALVES DE ARAUJO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0815 AC-SP 323298 96.03.047096-1 (9500000593)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS FELIPE  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0816 AC-SP 329969 96.03.057776-6 (9600000099)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONSUELO TUMILHEIRO FOGAGNOLI e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0817 AC-SP 327582 96.03.054161-3 (9402064672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE SANTOS SOUTO  
ADV : KARINA RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0818 AC-SP 254928 95.03.043285-5 (9300387650)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGAPITO THOMASI e outros  
ADV : DARMY MENDONCA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0819 AC-SP 113631 93.03.049228-5 (9300000015)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL DENIS MARTINS (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0820 AC-SP 240831 95.03.021048-8 (8700098353)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEDRO TIBURTINO espólio e outros

ADV : JOAQUIM MENDES FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0821 AC-SP 347454 96.03.089570-9 (9500000172)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACSONIA LIMA PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0822 AC-SP 524222 1999.03.99.081937-6(9715024211)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADAIR LOPES  
ADV : SUELI TOROSSIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0823 AC-SP 354624 97.03.001181-0 (9609001459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROMEU BERNABEL HERNANDES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0824 AC-SP 333265 96.03.063994-0 (9504039200)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO CEZAR DE LIMA CASTRO e outros  
ADV : FATIMA RICCO LAMAC  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0825 AC-SP 263684 95.03.056465-4 (9400000594)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAYME CANDIDO DOS SANTOS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0826 AC-SP 342096 96.03.080293-0 (9400000466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ LOURENCO LANCA  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0827 AC-SP 253982 95.03.041689-2 (9202052239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BARTHAZAL DE LOURENA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0828 AC-SP 292148 95.03.100031-9 (9409001048)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURINEU JOSE AIROLA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0829 AC-SP 366683 97.03.020840-1 (9500000709)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REYNALDO GAINO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0830 AC-SP 434773 98.03.071656-5 (9700001055)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ROBERTO RIBEIRO  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0831 AC-SP 361927 97.03.013299-5 (9600001147)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MANFRINATO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0832 AC-SP 317328 96.03.037094-0 (9402069240)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO SALEM JUNIOR  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0833 AC-SP 316114 96.03.034515-6 (9500000370)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO DOS SANTOS PIRES e outros  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0834 AC-SP 295987 96.03.000562-2 (9400000469)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DIVINA LIMA  
ADV : NILTON MAXIMINO SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0835 AC-SP 295622 96.03.000189-9 (9400001600)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TERCIO BIANCHINI  
ADV : ANESIO RUNHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0836 AC-SP 284635 95.03.088553-1 (9500000094)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SYLVIO BISSOLI  
ADV : TANIA APARECIDA DA C R DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0837 AC-SP 312713 96.03.028965-5 (9500001018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO APARECIDO CANO  
ADV : HORACIO RAINERI NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0838 AC-SP 349178 96.03.092247-1 (9600000774)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIM TONIOLLI  
ADV : MARIA EMILIA FERNANDES FAVORETTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0839 AC-SP 253080 95.03.040356-1 (9409018579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES DA SILVA  
ADV : ADILSON PERIM e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0840 AI-SP 28055 95.03.053908-0 (9000001276)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARSILIO ALVES  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0841 AI-SP 29772 95.03.074186-6 (9100000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOAQUINA LAURA GOMES  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0842 AC-SP 247147 95.03.030787-2 (940000151)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO BELINELLI  
ADV : EDISON LEME TAZINAFFO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0843 AC-SP 419095 98.03.035971-1 (9600001435)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES LEITE PENTEADO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0844 AC-SP 314632 96.03.031970-8 (9400000742)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORICE APARECIDA MASSOLA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0845 AC-SP 281919 95.03.084735-4 (940000123)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR JOSE RUSSI  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0846 AC-SP 337608 96.03.072371-1 (9100000483)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA ALVES DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0847 AC-SP 280387 95.03.083146-6 (9400000804)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TUFIK ZANTUT falecido  
HABLTDO : MARIA ROSA LUCIDI ZANTUT e outros  
ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0848 AC-SP 288838 95.03.095375-8 (9000015103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO JARDIM DE FREITAS  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0849 AC-SP 350466 96.03.094303-7 (9300066609)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MIVALBIRA CAVALCANTE MACAMBIRA e outro  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0850 AC-SP 301985 96.03.009854-0 (9500000712)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL IANUSKIEWTZ  
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0851 AC-SP 282460 95.03.085504-7 (9400001171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FELICIO MEIRELLES RIBEIRO  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0852 AI-SP 36358 96.03.020183-9 (8902064409)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MANOEL SANTANA e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0853 AC-SP 406089 98.03.005949-1 (9600001006)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANNA MORELATO CAPELLO e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO ENKE e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0854 AC-SP 453139 1999.03.99.004570-0(9503055350)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EVANI PEREIRA BATISTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0855 AC-SP 605112 2000.03.99.037967-8(9900003349)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIUSEPPINA PASCHOINO VEREGUE e outros  
ADV : RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0856 AC-SP 315472 96.03.033292-5 (9400001334)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAVAN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0857 AC-SP 236580 95.03.015154-6 (9400000923)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON NAS ANTAO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0858 AC-SP 294288 95.03.102650-4 (9500000043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES FERRARI  
ADV : JOAO COUTO CORREA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0859 AC-SP 322058 96.03.044800-1 (9500001108)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARNALDO CREPALDI e outro  
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0860 AC-SP 321329 96.03.043661-5 (9400001510)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IVANIR MARTHA ROVERI GUIMARAES e outros  
ADV : ANTONIO ROBERTO LUCENA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0861 AC-SP 299966 96.03.007217-6 (9300000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REYNALDO VENDEMIATTI  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0862 AC-SP 259648 95.03.050667-0 (9400000303)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0863 AC-SP 304706 96.03.014417-7 (9500000205)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA CHAGAS CARLIN  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0864 AC-SP 330697 96.03.059031-2 (9512057468)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOSHICHIRO MOMI  
ADV : DANIELA ROTTA PEREIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0865 AC-SP 362252 97.03.013675-3 (9609019951)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRACEMA FERREIRA NERI e outros  
ADV : ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
APTE : JOAO DAMASCO GARCIA AGUILAR  
ADV : SILVIO LUIZ VESTINA e outro  
APTE : JOAO ESTEVAM DE SOUZA  
ADV : VANDA SILVA DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0866 AC-SP 251299 95.03.037669-6 (9400000158)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO BERNARDO FRACAROLLI  
ADV : EDISON LEME TAZINAFFO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0867 AC-SP 344980 96.03.085324-0 (9500000167)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ TESCHE  
ADV : OSVALDO STEVANELLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0868 AC-SP 335253 96.03.067884-8 (9000000080)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NORIVAL NUNES  
ADV : JOSE ALVES PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0869 AC-SP 340819 96.03.077960-1 (950000158)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MILENA BELLOTTO COUMBIS MANDALOUFAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0870 AC-SP 340190 96.03.076584-8 (9500001973)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDO MORALEJO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0871 AC-SP 294431 95.03.102794-2 (9500000585)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RICARDO GIMENEZ  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0872 AC-SP 304326 96.03.013735-9 (9106613519)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENTO BUENO DE OLIVEIRA  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0873 AC-SP 261445 95.03.053321-0 (9300001254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALI FOUAD JOMAA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0874 AC-SP 320793 96.03.042853-1 (9500000453)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO OTAVIO DE MORAES SOBRINHO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0875 AC-SP 325218 96.03.050572-2 (9509041165)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LYDIO MAROSI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0876 AC-SP 322451 96.03.045784-1 (9400000093)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO BALDE  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0877 AC-SP 308415 96.03.021313-6 (9200583938)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL DE SOUZA JARDIM e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0878 AC-SP 355809 97.03.003072-6 (9400000504)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HILDEBRANDO DE ABREU  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0879 AC-SP 356791 97.03.004593-6 (9500416271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM MIASHIRO e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0880 AC-SP 315955 96.03.033993-8 (9400000500)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCINO APARECIDO BELIZARIO  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0881 AC-SP 353353 96.03.098305-5 (9400000807)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARISTIDES GONCALVES VITA  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0882 AI-SP 26787 95.03.042498-4 (9400001317)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDEOGENES MINGOTI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0883 AC-SP 347423 96.03.089539-3 (9500000767)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ISAIAS HOMEM DA COSTA  
ADV : EDIM DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0884 AC-SP 359424 97.03.009153-9 (9600000808)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARDOSO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0885 AC-SP 359358 97.03.009051-6 (9500000375)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO ELIAS GOMES  
ADV : ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0886 AC-SP 975384 2004.03.99.032931-0(0200000256)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE FRANCA ROLAND  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0887 AC-SP 360035 97.03.010242-5 (9600000904)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO PEDRO FOGO e outros  
ADV : ANTONIO MAURI AMARAL  
ADV : ADRIANO AMARAL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0888 AC-SP 355957 97.03.003222-2 (9600001146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARLOS MARCOS  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0889 AC-SP 356510 97.03.004084-5 (9600000053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0890 AC-SP 327972 96.03.054623-2 (9400147171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO VIEIRA PRIOSTE  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0891 AC-SP 242163 95.03.022748-8 (9400000104)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RINALDI MARIN  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0892 AC-SP 319415 96.03.040610-4 (9400001539)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO BROSITTI  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0893 AC-SP 308049 96.03.020513-3 (9500000039)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIONISIO MIRANDA  
ADV : JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA e outro  
APDO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS  
SAAE  
ADV : UMBERTO SQUILLACI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0894 AC-SP 304391 96.03.013853-3 (9400000870)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ENIO ZAMPOLIN  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0895 AC-SP 331099 96.03.059561-6 (9500000466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO

ADV : APARECIDO BERENGUEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0896 AC-SP 316411 96.03.035486-4 (9500000170)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERREIRA e outro  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0897 AC-SP 325181 96.03.050535-8 (9509039616)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BRASILIANO JOSE VIEIRA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0898 AC-SP 226245 95.03.000364-4 (9300289870)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO MARCELINO DE OLIVEIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0899 AC-SP 216752 94.03.093797-1 (9300000445)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ISAURA MARIA DA SILVA  
ADV : JOSE MARIOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0900 AC-SP 367023 97.03.021421-5 (9500000540)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERALDO GOMES  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0901 AC-SP 366905 97.03.021268-9 (9600000534)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ZACARIAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO  
ADV : OMAR ANDRAUS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0902 AC-SP 320476 96.03.042392-0 (9400000025)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ORESTES SESTI e outros  
ADV : ANTONIO DE CARVALHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0903 AI-SP 37321 96.03.024776-6 (9506012083)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA APPARECIDA DOMINGUES NUNES e outros  
ADV : MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0904 AI-SP 39511 96.03.036719-2 (8600001477)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANGELINA DE MELLO LEAL e outros  
ADV : DANIEL ALVES  
AGRDO : AURIDES BONATTO MORATO e outros  
ADV : JULIANA DOMINGUES ESCRIBANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0905 AC-SP 364585 97.03.017481-7 (9511062875)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCEU MACEDO e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0906 AC-SP 246498 95.03.029647-1 (9400000410)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AVAIR BEBIANO MATHIAS  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0907 AC-SP 312679 96.03.028682-6 (9500000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IZAIR BENVINDO DE SOUZA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0908 AC-SP 317319 96.03.037085-1 (9509016527)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELO MANRIQUE e outros  
ADV : ANNIBAL FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0909 AC-SP 314266 96.03.031341-6 (9509018490)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILSON EVANGELISTA PEREIRA  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0910 AC-SP 359160 97.03.008774-4 (9406031582)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLAUDIMIR VANNUCCI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0911 AC-SP 360674 97.03.011113-0 (9511063120)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AFONSO ATHANAZIO e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0912 AC-SP 315445 96.03.033213-5 (9500001341)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EURIPEDES SIQUEIRA DE AQUINO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0913 AC-SP 333482 96.03.064829-9 (9600000219)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITA MOREIRA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0914 AC-SP 273638 95.03.072948-3 (9400005784)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARLOS BERTON  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0915 AC-SP 299239 96.03.005973-0 (9400000731)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARILZA BUTAFAVA  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0916 AC-SP 319522 96.03.040765-8 (9400000404)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ KAKEHASHI  
ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0917 AC-SP 325196 96.03.050550-1 (9500001615)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL SANTANA MARTINS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0918 AC-SP 319206 96.03.040265-6 (9500000553)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS FIGUEIREDO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0919 AC-SP 312494 96.03.028471-8 (9500000041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDVAN DE OLIVEIRA CUSTODIO e outro  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0920 AC-SP 316237 96.03.034800-7 (9500000811)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO  
ADV : PEDRO MUDREY BASAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0921 AC-SP 321333 96.03.043665-8 (9500001434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANA ALVAREZ LUPIANHES GRANDISOLI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0922 AI-SP 31758 95.03.088022-0 (9400000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : APARECIDA DE MELO PEREIRA  
ADV : REINALDO CARAM e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0923 AC-SP 315574 96.03.033520-7 (9500000819)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0924 AC-SP 258919 95.03.049763-9 (9400000761)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DARCIO POVEDA e outro  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0925 AC-SP 338324 96.03.073343-1 (9100000239)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO MAZZUIA  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0926 AC-SP 283854 95.03.087490-4 (9200000394)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DO CARMO PIMENTA DA SILVA SANTOS  
ADV : TERESA PEREZ PRADO  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0927 AC-SP 348200 96.03.090705-7 (9500001162)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PLINIO LOURENCO DE SIQUEIRA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0928 AC-SP 487067 1999.03.99.041306-2(9700000839)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MARIA NOVAES  
ADV : JOSE CARLOS PATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0929 AC-SP 392907 97.03.067503-4 (9700000538)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL GARCIA SALVATERRA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0930 AC-SP 409211 98.03.014764-1 (9500000708)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL ANGEL CARCAVILLA MARCO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0931 AC-SP 485625 1999.03.99.039320-8(9600000309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEMISTOCLES DA ROCHA CAVALCANTI  
ADV : LAPHAYETTI ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0932 AC-SP 325272 96.03.050646-0 (9500000798)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA SILVA BATINA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0933 AC-SP 610891 2000.03.99.042636-0(9813047526)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MATHILDE PORTO THOMAZ  
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0934 AC-SP 387636 97.03.058411-0 (9500001756)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALUS CALIXTO DE LIMA  
ADV : ISABEL MAGRINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0935 AC-SP 282150 95.03.084994-2 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON ANTONIO BOTA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0936 AC-SP 299538 96.03.006397-5 (9500000667)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTACILIO WALTER ATLETA  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0937 AC-SP 301148 96.03.008776-9 (9200620736)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ELIAS DE ARAUJO  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0938 AC-SP 313498 96.03.030458-1 (9512017229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALUSTIANO CARVALHO FILHO e outros  
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0939 AC-SP 394751 97.03.071746-2 (9600002422)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO BERNARDO e outros  
ADV : ANDREA DO PRADO MATHIAS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0940 AC-SP 382375 97.03.048444-1 (9500000615)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA FERNANDES CALDEIRA e outros  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0941 AC-SP 302898 96.03.011284-4 (9300341529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO PIOVARCSIK (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0942 AC-SP 324185 96.03.048506-3 (9509041149)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRENE BERTOLLA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0943 AC-SP 321700 96.03.044162-7 (9500001617)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMANCIO GERALDI  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0944 AC-SP 226444 95.03.000568-0 (9200683274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIRCE SILVA SIMAO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0945 AC-SP 304960 96.03.015643-4 (9200000726)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CECILIA OLIVAS HUNKAR  
ADV : JOSE MARIOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0946 AC-SP 487731 1999.03.99.042063-7(9700001148)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS FULGOSO RUAS  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0947 AC-SP 422927 98.03.042404-1 (9600383871)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANO PAULINO DOS SANTOS e outros  
ADV : DARMY MENDONCA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0948 AC-SP 253836 95.03.041478-4 (9400001651)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ARLETE GARBIN e outros  
ADV : BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0949 AC-SP 329526 96.03.056995-0 (9400001190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO RAMOS e outros

ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0950 AC-SP 354140 97.03.000537-3 (9500002850)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO BUENO GODOI  
ADV : MOUNIF JOSE MURAD

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0951 AC-SP 295468 96.03.000035-3 (9500000075)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JOSE DE MODOLO TEZOTTO  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0952 AC-SP 305954 96.03.017041-0 (9300000617)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA FERREIRA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0953 AC-SP 306004 96.03.017153-0 (9500000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBERTO JOSE BATTOCHIO  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0954 AC-SP 246711 95.03.030203-0 (9400001316)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LAZARO BORGES CAMPOS e outros  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0955 AC-SP 324466 96.03.049366-0 (9500000433)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARIA IMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AUGUSTO JANSONS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0956 AC-SP 324000 96.03.048190-4 (9500000377)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISABEL DE ANDRADE GALHARDO  
ADV : DECIO CHIAPA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0957 AC-SP 339543 96.03.075582-6 (9100000229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDUARDO RIOS NETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0958 AC-SP 425477 98.03.050353-7 (9600000830)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA BUZOLIN MARANHO e outros  
APDO : ARLINDO CUNHA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0959 AC-SP 416057 98.03.030198-5 (9500000373)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM FERREIRA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0960 AC-SP 300146 96.03.007397-0 (9500000523)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA SILVA BARROS  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0961 AC-SP 316103 96.03.034502-4 (9400000671)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTINHO PEREIRA LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0962 AC-SP 271047 95.03.068739-0 (9400071108)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANICETO SOARES e outro  
ADV : DENISE CARNEIRO BUDEANU e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0963 AC-SP 277589 95.03.079274-6 (9302057569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0964 AC-SP 273280 95.03.072502-0 (9400000826)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES PUGA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0965 AC-SP 319125 96.03.040106-4 (9200000020)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAETANO MELOTTI e outros  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0966 AC-SP 313060 96.03.029279-6 (9500001462)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMALIA IRANI TAFNER e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0967 AC-SP 295983 96.03.000558-4 (9300000555)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CARLOS e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0968 AC-SP 326889 96.03.053014-0 (9500000059)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZILDA DO PRADO GIOGI  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0969 AC-SP 339226 96.03.075138-3 (9402056602)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS CARACCIO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0970 AC-SP 288834 95.03.095371-5 (9400140576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TOPAL FILHO  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0971 AC-SP 286358 95.03.090973-2 (9500000242)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LINDAURA ALVES DE BRITO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0972 AMS-SP 172937 96.03.035578-0 (9200824374)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAZ JOSE CARDOSO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0973 AC-SP 250923 95.03.037090-6 (9300000389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA AVELINA DE CARVALHO e outros  
ADV : IVO HISSNAUER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0974 AC-SP 283164 95.03.086360-0 (9500000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0975 AC-SP 354583 97.03.001024-5 (9300001089)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDVALDO LIMA DE ANDRADE  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0976 AC-SP 302052 96.03.009921-0 (9406033313)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDI ZANCANELLA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0977 AC-SP 301100 96.03.008727-0 (9503015936)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO JACINTO GUIMARAES  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0978 AC-SP 324067 96.03.048380-0 (9500001761)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EVANDRO TERRA  
ADV : JAMIR ZANATTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0979 AC-SP 315499 96.03.033319-0 (9500000269)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSUCENO MOELAS APARICIO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar do apelo da parte autora para anular a sentença, prejudicados o reexame necessário e as apelações da parte autora e julgou improcedente o pedido na esteira do § 3o. do artigo 515 do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0980 AC-SP 333553 96.03.064901-5 (9512043661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TARCIZIO DELLEVEDOVE  
ADV : LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0981 AC-SP 321131 96.03.043231-8 (9500001483)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO MATIAS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0982 AC-SP 303527 96.03.012287-4 (9509016187)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON RODRIGUES  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0983 AC-SP 363791 97.03.016355-6 (9502082613)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MATIAS PASCOAL e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0984 AC-SP 227558 95.03.002408-0 (9100000182)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARCILIA RODRIGUES e outros  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0985 AC-SP 311526 96.03.026806-2 (9402062700)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRO PASSOS DE JESUS  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0986 AC-SP 248363 95.03.032881-0 (9300000158)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNO PASSARELLA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0987 AC-SP 350988 96.03.095053-0 (9400000906)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEIMUNDO FELIZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0988 AC-SP 301153 96.03.008781-5 (9206044010)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMYGDIO ALVES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0989 AC-SP 231662 95.03.008321-4 (9400000068)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORMA RODRIGUES PAIVA e outro  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0990 AC-SP 348602 96.03.091441-0 (9502072715)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALTER TORQUATO DOS SANTOS  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0991 AC-SP 333886 96.03.065709-3 (9500001085)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANIBAL DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS GEREMIAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0992 AC-SP 353529 96.03.098682-8 (9600000719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FONSENCA e outros  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0993 AC-SP 305450 96.03.016319-8 (9500000687)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO BERGAMO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0994 AC-SP 306822 96.03.018470-5 (9400001412)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GONCALVES NUJO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0995 AC-SP 436069 98.03.073392-3 (9600000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO PAIVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0996 AC-SP 437315 98.03.074820-3 (9300001792)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUINO JOSE DA ROCHA  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0997 AC-SP 299803 96.03.007007-6 (9400000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEVERINO LOMBARDI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0998 AC-SP 281868 95.03.084679-0 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA BORT CAMPAGNOLE  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0999 AC-SP 280421 95.03.083180-6 (9400001241)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA BALAN DO NASCIMENTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1000 AC-SP 290369 95.03.097390-2 (9409025109)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELIA CASTELHANO  
ADV : SANDOVAL BENEDITO HESSEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1001 AC-SP 294998 95.03.103452-3 (9400001309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELAIDE VITO RAMOS  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1002 AC-SP 329604 96.03.057158-0 (9512057255)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAHID WEHBE  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1003 AC-SP 324571 96.03.049517-4 (9500000355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO BAPTISTA DE PAULA e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1004 AC-SP 354107 97.03.000504-7 (9500001142)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCIDES STEPHANO MENEGHIN e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1005 AC-SP 230619 95.03.006902-5 (9300000268)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JUSTINA CORREA DE LIMA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1006 AC-SP 330359 96.03.058284-0 (8600000395)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE BATISTA e outros  
ADV : JOAO BOSCO ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1007 AC-SP 326573 96.03.052437-9 (9500001842)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IRMA JACIANI PETRONI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1008 AC-SP 242824 95.03.023738-6 (9400000273)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA MARIA DA CRUZ  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1009 AC-SP 340383 96.03.076945-2 (9200000404)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERTO SANTOS REBOUCAS DA PALMA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1010 AC-SP 335740 96.03.069150-0 (9000204569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MAZZETO SANTANA  
ADV : MARCELO GRADIM MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1011 AC-SP 335739 96.03.069149-6 (9000106443)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MAZZETO SANTANA  
ADV : MARCELO GRADIM MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1012 AC-SP 337195 96.03.071674-0 (9202071012)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO MARCELO GATO e outros  
ADV : VIRGILINO MACHADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1013 AC-SP 298759 96.03.005450-0 (9500000137)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO DO COUTO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1014 AC-SP 257721 95.03.047589-9 (9300308610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABDALLA CARAM PETRUS  
ADV : VALDIR MOCELIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1015 AC-SP 199435 94.03.069589-7 (8700195898)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOAO RIBEIRO  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1016 AC-SP 285929 95.03.090397-1 (9500000105)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDIO HADAD  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1017 AC-SP 295664 96.03.000231-3 (9500000017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVANIR FERREIRA  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1018 AC-SP 304401 96.03.013863-0 (950000678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO JOSE VITOR  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1019 AC-SP 345126 96.03.085499-9 (9500002223)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIS SIMONASSI SELLMER  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1020 AC-SP 315839 96.03.033874-5 (9500000282)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GERALDO RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1021 AC-SP 897121 2003.03.99.026728-2(9700277739)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DEOLINDA DE SOUSA CORREIA GOMES  
ADV : HIDEO HAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1022 AC-SP 321878 96.03.044502-9 (9400000978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA DE MOURA  
ADV : LUIZA DE ANDRADE FREIRE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1023 AC-SP 318961 96.03.039936-1 (9500000787)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOISES BRAS BETINI  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1024 AC-SP 352302 96.03.096880-3 (9600000131)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBIRAJARA BREGA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1025 AC-SP 324178 96.03.048499-7 (9509040312)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVA GUARIGLIA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1026 AC-SP 331888 96.03.061230-8 (9400001006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO VIEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1027 AC-SP 312504 96.03.028481-5 (9400001388)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSUMPTA SAUIN CHICONI

ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1028 AC-SP 283421 95.03.086631-6 (9300001044)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS JOSE DE SOUZA  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1029 AC-SP 240544 95.03.020623-5 (9400001117)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADAVILSON TERSETTI  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1030 AC-SP 344469 96.03.084362-8 (9600000905)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDIR MARI  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1031 AC-SP 243304 95.03.024351-3 (9300000692)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDESIO ALVES DE MATTOS  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1032 AC-SP 321686 96.03.044148-1 (9400001910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO DE JESUS DA SILVA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1033 AI-SP 32040 95.03.090325-4 (9100000350)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1034 AC-SP 316309 96.03.034977-1 (9500000131)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO  
ADV : ROBERTO MAURICIO CARTIER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1035 AC-SP 324622 96.03.049569-7 (9500001610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIETA FREITAS PERASSOLI  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1036 AC-SP 268354 95.03.064917-0 (9300000088)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1037 AC-SP 319765 96.03.041315-1 (9202074453)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ESTEVAO ZUNIGA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1038 AC-SP 352065 96.03.096581-2 (9512060221)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE OLIVEIRA DE LIMA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1039 AC-SP 345014 96.03.085363-1 (9500001333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MOACYR FERRAZ DE MORAES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1040 AC-SP 281111 95.03.083897-5 (9400001204)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMRE HOMONIK  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1041 AC-SP 288221 95.03.094470-8 (9106903452)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORINO REBELATTO e outros  
ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1042 AC-SP 303831 96.03.012823-6 (9500000776)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER COSSIA e outros  
ADV : WILSON MIGUEL e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1043 AC-SP 299251 96.03.005985-4 (9400000791)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDGAR ADDEU e outro  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1044 AC-SP 326484 96.03.052341-0 (9514011937)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MESSIAS RODRIGUES DA COSTA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1045 AC-SP 295985 96.03.000560-6 (9300000360)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SOUZA NOGUEIRA e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1046 AC-SP 319557 96.03.040954-5 (9400000581)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO NAVARRO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1047 AC-SP 409524 98.03.016675-1 (9600001151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO COLONATO e outro  
ADV : ANTONIO ORTIZ FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1048 AC-SP 523982 1999.03.99.081694-6(9700001193)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO MARGATO e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : BENEDICTO RAMOS  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1049 AC-SP 341835 96.03.079938-6 (9600000010)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO BORTOLOTTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1050 AC-SP 301988 96.03.009857-4 (9500000581)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOBINA MARIA BIFFI DE FREITAS BRANCO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1051 AC-SP 160526 94.03.014789-0 (9300000826)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BALBINO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1052 AC-SP 364318 97.03.017003-0 (9600000132)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS MOREIRA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1053 AC-SP 461705 1999.03.99.014258-3(9700000865)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ZACARIOTTO  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1054 AC-SP 321734 96.03.044197-0 (9500000107)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PALMIRA CANDIDA DE ARRUDA  
ADV : DARCY MACHADO DE ARRUDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1055 AC-SP 283649 95.03.086978-1 (9400000734)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FERNANDES  
ADV : WALTHER AZOLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1056 AC-SP 438700 98.03.076504-3 (9700000887)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR APARECIDO ZAMBONINI e outros  
ADV : JORGE LUIZ DIAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1057 AC-SP 404742 98.03.003098-1 (9600001891)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO DO AMARAL  
ADV : OTAVIO TURCATO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1058 AC-SP 292728 95.03.100770-4 (9500000369)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO BRASIL FILHO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1059 AC-SP 236383 95.03.014828-6 (9300000848)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA RODRIGUES CORREA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1060 AC-SP 293886 95.03.102229-0 (9200001560)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELISABETE CONCEICAO SECOLI e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1061 AC-SP 300336 96.03.007688-0 (9300000773)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1062 AC-SP 301026 96.03.008649-5 (9400000329)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1063 AC-SP 308954 96.03.022378-6 (9500000708)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE FERREIRA DELMONDEZ  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1064 AC-SP 365364 97.03.018827-3 (9600000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JORGE DOS SANTOS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1065 AC-SP 325881 96.03.051581-7 (9500000962)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL VILOZIO FROZINO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1066 AC-SP 316020 96.03.034419-2 (9500000225)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MARTINEZ MARQUES ALVAREZ  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1067 AC-SP 330547 96.03.058630-7 (9500001037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDERALDO MORO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1068 AC-SP 320158 96.03.042024-7 (9500000654)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CORREA LEITE  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1069 AC-SP 320989 96.03.043071-4 (9500002004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PASCHOAL DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1070 AC-SP 321342 96.03.043674-7 (9500002122)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANILDA POTTES  
ADV : SELMA BANDEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1071 AC-SP 330077 96.03.057890-8 (9500002045)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO JOSE WINDER  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1072 AC-SP 611765 2000.03.99.043324-7(9900001229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDISON JOAO GRESPI e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1073 AC-SP 613845 2000.03.99.044906-1(9900000725)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BUENO GONCALVES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : MARCELO GOES BELOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1074 AC-SP 534272 1999.03.99.092127-4(9500001230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUY ANTUNES DA CRUZ  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1075 AC-SP 554079 1999.03.99.111817-5(9600000618)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NADIR POMPONI TRIPOLONI  
ADV : ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1076 AC-SP 551325 1999.03.99.109244-7(9403097612)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENNY GHERARDI FECCINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1077 AC-SP 473889 1999.03.99.026812-8(9500000344)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITOR RIBEIRO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JOSE DE MELO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1078 AC-SP 312888 96.03.028985-0 (9500001077)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : MARIA FERREIRA DIAS  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1079 AC-SP 359492 97.03.009379-5 (9400281951)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELY TEREZE FAYA  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1080 AC-SP 278046 95.03.079852-3 (9302056228)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUDEMAR SOARES PINHEIRO  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1081 AC-SP 329895 96.03.057478-3 (9409018145)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRANY DO CARMO SILVEIRA ROSA  
ADV : VAGNER MORAES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1082 AC-SP 324057 96.03.048327-3 (9500001187)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARNALDO VARANI NETO  
ADV : HYNEIA CONCEICAO AGUIAR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1083 AC-SP 260103 95.03.051399-5 (9400000079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANQUILINO VENANCIO DA SILVA  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1084 AC-SP 254117 95.03.041857-7 (9400000355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LAEZIO MORGAN  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1085 AC-SP 264010 95.03.056967-2 (9400000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GERALDO DE MORAES e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1086 AC-SP 310608 96.03.024935-1 (9500001574)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA ZORZI  
ADV : DIRCE ALVES DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1087 AC-SP 279740 95.03.082455-9 (9400001400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONIDES MORALES  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1088 AC-SP 286802 95.03.092770-6 (9413004463)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON CORREIA  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1089 AC-SP 345970 96.03.087087-0 (9300310259)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSIAS BRAZ e outros  
ADV : IVANIR CORTONA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1090 AC-SP 298507 96.03.004976-0 (9400001976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARMANDO BEGA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1091 AC-SP 340174 96.03.076568-6 (9400232519)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WANDA PALERMO DE SIQUEIRA e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1092 AC-SP 346088 96.03.087351-9 (9400001093)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS CURY  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1093 AC-SP 332166 96.03.061554-4 (9000000365)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICTURINO DOS SANTOS FILHO  
ADV : JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1094 AC-SP 333571 96.03.064919-8 (9500348381)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANIZA AMABILE LOPES RODRIGUES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1095 AC-SP 342487 96.03.080793-1 (9000000594)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIDNEY ANGELO ZUGLIANI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1096 AC-SP 285936 95.03.090404-8 (9500000058)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL SCANHOELA  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1097 AC-SP 338231 96.03.073234-6 (9500000084)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CURT SCHON  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1098 AC-SP 324628 96.03.049575-1 (9500001880)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ROBERTO GONCALVES  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1099 AC-SP 334833 96.03.066924-5 (9600000041)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABDALA JORGE e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1100 AC-SP 335025 96.03.067321-8 (9500000508)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BERNARDO DE SOUZA  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1101 AC-SP 388063 97.03.059035-7 (9600000561)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILICA MATOSZKO  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1102 AC-SP 332576 96.03.062300-8 (9500000667)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE LUIZ  
ADV : GABRIEL DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1103 AC-SP 352264 96.03.096841-2 (9400000639)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR ARRUDA  
ADV : ELISABETE ARRUDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1104 AC-SP 295007 95.03.103461-2 (9500000184)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JOSE MARCIANO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1105 AC-SP 285616 95.03.089721-1 (9300000297)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCILIO CAMILLO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1106 AC-SP 354577 97.03.001018-0 (9600000212)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO RICARDO PENHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO JOAO COVOLAN  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1107 AC-SP 293352 95.03.101665-7 (9300000538)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GRAZIANI APARECIDO MENDES PONTES e outro  
APDO : GEOVANNE APARECIDO MENDES PONTES  
REPTE : ADEMILZA APARECIDA MENDES PONTES  
ADVG : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1108 AC-SP 293331 95.03.101534-0 (9400001883)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVIO ANTONIO TONISSI  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1109 AC-SP 328329 96.03.055336-0 (9400000557)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FERRAZ DE OLIVEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1110 AC-SP 436683 98.03.074104-7 (9500000375)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE RODRIGUES GOMES VIANA  
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1111 AC-SP 316061 96.03.034460-5 (9400000076)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JUSTO e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1112 AC-SP 333665 96.03.065045-5 (9200800009)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE RUBENS ROSSI  
ADV : CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1113 AC-SP 331832 96.03.061169-7 (9400000142)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BASSO e outros  
ADV : CLOVIS ROBERLEI BOTTURA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1114 AC-SP 302357 96.03.010288-1 (9206050605)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS MAROTTA e outros  
ADV : RUY STRUCKEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1115 AC-SP 302356 96.03.010287-3 (9206050591)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS MAROTTA e outros  
ADV : RUY STRUCKEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1116 AC-SP 305643 96.03.016543-3 (9400000099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERAFIM NOE e outros  
ADV : TEODORO DE FILIPPO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1117 AC-SP 293887 95.03.102230-4 (9400000830)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISAO OKA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1118 AC-SP 294435 95.03.102798-5 (9400001136)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELDO FRASCIONE  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1119 AC-SP 292255 95.03.100140-4 (9302047040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO ROBERTO SFAIR  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1120 AC-SP 292650 95.03.100689-9 (9500000280)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA BREDAS  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1121 AC-SP 325906 96.03.051606-6 (9500000919)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADOLFO ALVES MACHADO e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1122 AC-SP 348680 96.03.091542-4 (9500000310)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO TEIXEIRA VAREJAO  
ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1123 AC-SP 347943 96.03.090364-7 (9500293587)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DURVAL JERONIMO RIBEIRO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1124 AC-SP 348613 96.03.091464-9 (9106612245)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SANTINI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1125 AI-SP 59939 98.03.000433-6 (9400000585)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : MARIA NAZARETH ZUNTINI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1126 AC-SP 323934 96.03.048115-7 (9400000673)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALCIDES DE GASPARI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1127 AC-SP 346651 96.03.088372-7 (9500002140)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CEZARINO DUTRA DA COSTA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1128 AC-SP 333997 96.03.065847-2 (9500001148)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ BRAZ DAS CHAGAS  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1129 AC-SP 338568 96.03.073855-7 (9403045540)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS BRENTGANI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1130 AC-SP 334825 96.03.066916-4 (9500000695)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARVALHO FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1131 AC-SP 266202 95.03.060468-0 (9300000755)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVERIO BAZANI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1132 AC-SP 298378 96.03.004843-7 (9400001645)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO BRUNETTI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1133 AC-SP 281570 95.03.084365-0 (9400000305)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS VIEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1134 AC-SP 284881 95.03.088823-9 (9200000907)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IZAURA FERRAZ DA COSTA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1135 AI-SP 49640 97.03.015249-0 (9100000120)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EUDORICO DE NOBILE  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1136 AC-SP 359411 97.03.009140-7 (9500000458)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ILDA TEODORO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1137 AC-SP 359412 97.03.009141-5 (8900000458)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA TEODORO  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1138 AC-SP 319120 96.03.040101-3 (9500000275)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MYRIAN LERNER FLEIDER  
ADV : CELINA DOS SANTOS SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1139 AC-SP 354504 97.03.000945-0 (9600000126)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DORIVAL BOLITO e outros  
ADV : REINALDO PENATTI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1140 AC-SP 360692 97.03.011131-9 (9400039760)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO ALVES DE LIMA e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1141 AC-SP 360693 97.03.011132-7 (9400229640)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO ALVES DE LIMA e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1142 AC-SP 312386 96.03.028348-7 (9300000788)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERRARESI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1143 AC-SP 357486 97.03.005825-6 (9612013098)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SERGIO PEREIRA CARDOSO  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1144 AC-SP 238467 95.03.017699-9 (9000000087)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA MARTINS PASCOAL e outros  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1145 AC-SP 351074 96.03.095257-5 (9500002079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCUSSEL  
ADV : SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1146 AC-SP 348897 96.03.091779-6 (9500000591)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICENTE ALDERANO STOPA e outro  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SANCHES  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1147 AC-SP 345955 96.03.087072-2 (9402009337)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SILVIA DOS SANTOS  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1148 AC-SP 342367 96.03.080608-0 (9602003154)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WANDERLEY ZEFERINO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1149 AC-SP 239558 95.03.019128-9 (9400001094)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE GERALDO ALVES PINTO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1150 AC-SP 239348 95.03.018843-1 (9400000396)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS CONTE JUNIOR e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1151 AC-SP 483698 1999.03.99.037028-2(9700000904)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLARESMINO DE JESUS FLAVIO e outros  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

AC-SP 293326 95.03.101529-4 (9500000448)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMELIA LEVEZ SCURACCHIO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao recurso necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 174155 94.03.034673-6 (9300000489) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON MANZATO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 211914 94.03.087078-8 (9200000980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 215690 94.03.092154-4 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL GONCALVES CARNEIRO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 11h45, tendo sido julgados 108 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

AC-SP 336650 96.03.070884-4 (9600000060)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : MARIA YOLANDA SOZZO RACOSTA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 397990 97.03.078775-4 (9600000606)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MARIA ALCIDES GOMES FIGUEIREDO  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 593048 2000.03.99.028109-5(9800000025)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARGARIDA SOARES DE ALMEIDA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação

do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 589810 2000.03.99.025240-0(9800000415)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ACYR BELUSSI  
ADV : JEAN CLAYTON THOMAZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial,

nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 203510 94.03.075294-7 (9400000343)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DELPHO PICKEL  
ADV : LAPHAYETTI ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do

INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do (a)

Relator (a).

AC-SP 359632 97.03.009527-5 (9300076930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TELLES DOS SANTOS FILHO e outros  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do

INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do (a)

Relator (a).

AC-SP 228474 95.03.004338-7 (9202059896)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO VAZ  
ADV : LAURINDO VAZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do

INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do

(a) Relator (a).

AC-SP 279959 95.03.082679-9 (9300000452)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON MARTINS DA FONSECA  
ADV : LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do  
INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do

(a) Relator (a).

AC-SP 281993 95.03.084833-4 (9300000284)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO VENDRAMIM  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do  
INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do

(a) Relator (a).

AC-SP 299536 96.03.006395-9 (9500000439)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA STELLA DRAPE GIROTTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do  
INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do

(a) Relator (a).

AC-SP 338325 96.03.073344-0 (9200000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA MARIA DE JESUS  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do

INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do

(a) Relator (a).

AC-SP 395286 97.03.072694-1 (9600000641)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ALFREDO METZENTHIN  
ADV : FABRICIO FAUSTO BIONDI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do

INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do

(a) Relator (a).

AC-SP 230471 95.03.006736-7 (9300000211)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEPHINA TOCHIO DE ANTONIO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de nulidade da

r. sentença, na parte em que foi ultra petita, para decretar a sua

nulidade parcial e deu parcial provimento à apelação do INSS e à

remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator

(a).

AC-SP 236947 95.03.015724-2 (9410029406)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDA ARIELO EDICO  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a)

autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269110 95.03.065751-2 (9400000831)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELLO ANDREOTTI NETO  
ADV : NELLO ANDREOTTI NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a)

autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 307287 96.03.019047-0 (9500001131)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELSON BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316243 96.03.034806-6 (9500000567)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 412712 98.03.023702-0 (9600383553)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADEMAR FONSECA VAZ e outros  
ADV : DENISE NERI SILVA PIEDADE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 524583 1999.03.99.082343-4(9500069431)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO JOSE DE LIMA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 244960 95.03.027369-2 (9400000899)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO PALOMBO  
ADV : FLAVIO ARMANDO BRAGATTO

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, na parte em que é ultra petita, mantendo-se a improcedência quanto ao remanescente e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 250768 95.03.036856-1 (9300001309)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JUBELINO RODRIGUES NUNES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 261138 95.03.052872-0 (9400000272)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARQUES DA SILVA  
ADV : LUIZ BENDAZOLLI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 264772 95.03.058090-0 (9400001263)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELSON BATISTA e outros  
ADV : PEDRO DOS SANTOS FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299520 96.03.006379-7 (9500000046)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DANIELI  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319825 96.03.041414-0 (9500000529)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEDINA SILVEIRA FROES  
ADV : EMILIO LUCIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 320828 96.03.042906-6 (9500000795)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIN CORITAR FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 348744 96.03.091606-4 (9500001523)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PONCIANO DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 616098 2000.03.99.046796-8(9900001253)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HIDALGO BELLOT  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 266474 95.03.060799-0 (9400000300)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDOMIRO DELBON  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 273647 95.03.072957-2 (9509000299)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA DE JESUS FONSECA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 273699 95.03.073039-2 (9509000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO BUENO DE CAMPOS  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 285607 95.03.089712-2 (9500000089)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA AYVONE LADEIRA LUCHIARI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325950 96.03.051692-9 (9500000507)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO CARLOS GIOVANNI

ADV : MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279673 95.03.082381-1 (9300000506)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO VIZIOLI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282009 95.03.084849-0 (9500000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO CECCATO  
ADV : VICTOR LOPES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 285528 95.03.089632-0 (9300000541)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO GONCALVES e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 317251 96.03.036825-3 (9500000570)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AMAURI ELIZIARIO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 309293 96.03.022888-5 (9500001552)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCINO VIEIRA DE ANDRADE  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312024 96.03.027579-4 (9500010232)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RICHARD POHL  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a preliminar de contra-razões da parte autora e deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319587 96.03.040984-7 (9400001291)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMERINDA BRUN GARCIA  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 320430 96.03.042344-0 (9302057526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 320696 96.03.042744-6 (9402059130)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL DA SILVA BARBOSA  
ADV : KARINA RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 321936 96.03.044560-6 (9500000840)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE OLIVEIRA ABDALLA KIKUDA  
ADV : JOSE MILTON GUIMARAES

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 332746 96.03.062619-8 (9500001143)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AILSON GOMES  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 339773 96.03.075984-8 (9600000049)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES DE OLIVEIRA SANTIAGO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 340644 96.03.077634-3 (9500002145)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIIVALDO FURLAN  
ADV : ANTONIO DE MORAIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar para decretar a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 343116 96.03.082136-5 (9600000247)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HELENA NASCINBENE SCHNEIDER  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350556 96.03.094417-3 (9300000687)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZA DE MORAES FERREIRA  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356150 97.03.003483-7 (9400001228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIDE PIRES PAMPONET

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar para decretar a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à apelação da autarquia e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 359202 97.03.008821-0 (9406063123)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO COBOS e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACRIZIO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação dos autores e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 413903 98.03.025023-0 (9509039314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINALDO DIONIZIO DOS SANTOS  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 467273 1999.03.99.019962-3(9600001825)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROMAO DA SILVA e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar em contra-razões, deu provimento à apelação do INSS, conheceu parcialmente da apelação da parte autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 21744 94.03.101280-3 (9200000585)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AUREA CARVALHO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA FRANCISCA FAUSTINO BANSEN e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 31113 95.03.084820-2 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : WALDEMAR PULS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 35350 96.03.014236-0 (8900000873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : JOAO MANGONI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325909 96.03.051609-0 (9500001209)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARISTEU PEDRO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 47273 96.03.094978-7 (9300000061)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO TAKEGUMA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 468057 1999.03.99.020760-7(9700000187)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GERALDO MANOEL CAVALCANTE DE MELO  
ADV : ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 133273 2001.03.00.019545-7(9100000624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADOLFO VALERIO e outros  
ADV : ESBER CHADDAD  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 595275 2000.03.99.030082-0(9900000077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OTACILIO FIRMINO DE PAULA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 222009 2001.03.99.036979-3(9800105913)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WILSON PINTO e outros  
ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CICERO RUFINO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 333709 96.03.065105-2 (9300000501)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AGOSTINHO PEREIRA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 229680 95.03.005774-4 (9300001177)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CINCINATO VITORINO DOS SANTOS  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324055 96.03.048325-7 (9500000829)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BONIFACIO DA FONSECA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337759 96.03.072532-3 (9500000710)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ PINTO e outros  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355903 97.03.003130-7 (9600000441)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ FRANCISCATTI  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 48002 97.03.003384-9 (9200000482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE VICENTE NETO  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 369679 97.03.026147-7 (9000000494)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMEU GROppo LOPES  
ADV : JOAO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, dou parcial provimento ao reexame necessário e às apelações do inss e do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319771 96.03.041321-6 (9402068694)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA APARECIDA MOREIRA e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação dos autores, mantendo a sentença, tal como na fundamentação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283131 95.03.086327-9 (9400000649)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA FLORINDO ALVES  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 323636 96.03.047646-3 (9502060890)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL DE ABREU FILHO  
ADV : RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 335405 96.03.068116-4 (9500000715)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL DE SOUZA BRANCO  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339708 96.03.075766-7 (9500000214)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO FERNANDES BENEDINI e outros  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365355 97.03.018818-4 (9500001965)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA FANTAZIA DE SOUZA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 597350 2000.03.99.031705-3(9900000152)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APOLONIO DIAS DA SILVA JUNIOR  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 610273 2000.03.99.042156-7(9900000783)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALVARO TOZATTO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : MARCELO GOES BELOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231796 95.03.008459-8 (9300000316)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINA BIANCHINI CANEVARI  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 243941 95.03.025396-9 (9400000840)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : GENTIL MORETTI  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : OS MESMOS



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, deu parcial provimento aos apelos do autor e do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 244294 95.03.026096-5 (9300000482)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DIVINA DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença, conheceu e deu parcial provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 246834 95.03.030356-7 (9300000410)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença, conheceu e deu provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 251867 95.03.038515-6 (9300000443)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OLYMPIA TELLES e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença, conheceu e deu parcial provimento ao reexame necessário, bem assim ao apelo do INSS, e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 252127 95.03.038887-2 (9300000457)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON APARECIDO BELAVENUTO e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : NELSON MARCELINO DA SILVA  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença, conheceu e deu parcial provimento ao reexame necessário, bem assim ao apelo do INSS, e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 254419 95.03.042171-3 (9300000143)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIAS JOSE GAMA e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, conheceu do reexame necessário e deu-lhe parcial provimento, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 259647 95.03.050666-2 (9400000313)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DIRCE PIEDADE DE OLIVEIRA CABRAL  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 273001 95.03.072010-9 (9407015955)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo dos autores, conheceu do reexame necessário e deu-lhe parcial provimento, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281984 95.03.084819-9 (9400000679)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALDEMAR PULS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, conheceu e dou parcial provimento ao reexame necessário, assim como ao apelo do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 293420 95.03.101733-5 (9400001077)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DIOMAR ARROYOS MOSCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : MARCELO GOES BELOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, apenas para isentá-los do pagamento de custas e reduzir o montante fixado a título de honorários advocatícios, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 296370 96.03.001308-0 (9300377906)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADEMIR CRUZ  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, reformando a sentença tão-somente para deixar de condená-la a arcar com honorários advocatícios, mantendo no mais a sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 268329 95.03.064889-0 (9400000483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CATALANO  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294133 95.03.102479-0 (9500000142)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO PIZZARRO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299543 96.03.006402-5 (9500001373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PIRES DA SILVA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 415838 98.03.029965-4 (9400000013)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIN ALONSO GARCIA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300587 96.03.008112-4 (9100000219)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DORVALINA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 300884 96.03.008443-3 (9409002281)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEONIL PEDROSO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou parcialmente a prejudicial de prescrição e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, conheço do pedido, julgando-o improcedente, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 314201 96.03.031268-1 (9500001018)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABELAR DE SOUZA  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, e deu por prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315207 96.03.032950-9 (9400000856)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TADAO YOSHIMOTO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como aos recursos do autor e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319110 96.03.040091-2 (9500000826)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI DE SOUZA ANDRADE  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, restando prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321939 96.03.044563-0 (9500000830)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RELHOITY KAMIMURA  
ADV : JOSE MILTON GUIMARAES

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319899 96.03.041495-6 (9400000129)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA COSTA GALDINO  
ADV : RICARDO BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário e deu-lhe parcial provimento, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322846 96.03.046297-7 (9502069900)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANUEL ANDRADE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária e ao recurso do INSS, para reformar a sentença, e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). Relator (a).

AC-SP 325223 96.03.050577-3 (9400335890)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARLI VEIHAS GALUPPI  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao reexame necessário, bem assim ao apelo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327264 96.03.053603-2 (9300221515)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL MORALES ARROYO  
ADV : PATRÍCIA DA CRUZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, tal como na fundamentação, restando prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 858825 2003.03.99.006209-0(9800428674)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO EVANGELISTA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO



SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 243360 95.03.024469-2 (9000001023)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SILVIO FURQUIM DE VASCONCELOS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 236421 95.03.014924-0 (9300000976)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ALBERTO DE SANTI  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento o reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-MS 260692 95.03.052098-3 (9400003943)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : NICOLINA CARDOSO GALVAO  
ADV : EDMUNDO CORDEIRO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 36193 96.03.019149-3 (9000000975)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ABILIO ROMEIRO GODOY e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311872 96.03.027401-1 (8900001038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES CAMARGO BARDELLA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231063 95.03.007556-4 (9300000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDEVINO JACINTO BRANDAO  
ADV : FERNANDO BERNARDO CINTA GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342190 96.03.080398-7 (0009762418)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ABDON JOSE DA SILVA e outros  
ADV : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 247532 95.03.031826-2 (9202069883)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANUEL DE ALMEIDA DA SILVA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311135 96.03.025780-0 (9500000469)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ PIATO  
ADV : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 414233 98.03.028209-3 (9700000225)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATAL PANEGHINI  
ADV : DANIEL ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265169 95.03.058779-4 (8900001691)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARICIO RAMOS  
ADV : RICARDO BAPTISTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 306905 96.03.018625-2 (9500001585)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIDINEI DE RIENZO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 447651 98.03.099633-9 (9700000963)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES  
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 253630 95.03.041184-0 (9400042876)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PERICLES BREZ  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 250136 95.03.035863-9 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO COLNAGUI  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 259692 95.03.050714-6 (9202067473)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VASQUEZ MARTINEZ  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279948 95.03.082668-3 (9400000773)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO FARIA  
ADV : REINALDO CARAM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 293008 95.03.101124-8 (9400001141)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO ALEXANDRE ALVES  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 295642 96.03.000209-7 (9500000070)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAIR MARTINS FERNANDES BASTOS  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 296226 96.03.000802-8 (9400001535)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE TEODORO DA SILVA  
ADV : JEFFERSON LUIZ MEDEIROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299047 96.03.005778-9 (9500000758)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : SUELI BRAMANTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 261139 95.03.052873-9 (9300001190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA SASSO e outros  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 280045 95.03.082775-2 (9400001113)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINHO ALVES  
ADV : SERGIO FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283738 95.03.087138-7 (9400000990)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DE SOUZA LIMA  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 340835 96.03.077976-8 (9500000712)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTINO MARTINS  
ADV : ANA MARIA DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 398239 97.03.079082-8 (9600000287)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROSSETTI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 403960 98.03.002260-1 (9200674399)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERRONI  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 280821 95.03.083600-0 (9400000082)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO ALVES DOS SANTOS  
ADV : ARCIDE ZANATTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 282404 95.03.085338-9 (9400001174)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VANILDA DE CAMPOS PAULA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282856 95.03.085924-7 (9400000766)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO RODRIGUES FILHO  
ADV : SAMIRA SAID ABU EGAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341434 96.03.079244-6 (9500000009)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO GILBERTO PEREIRA ALVES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363354 97.03.015791-2 (9600000498)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BERNARDINO SOUZA DIAS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366210 97.03.020106-7 (9600000281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO RAMOS DA SILVA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 423798 98.03.047118-0 (9602070200)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 278827 95.03.081137-6 (9500000041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE DA SILVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 305982 96.03.017131-0 (9500000871)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CARLOS DE SOUZA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 311312 96.03.025981-0 (9200001332)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO APOLINARIO ALONSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319131 96.03.040112-9 (9500002171)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FLORINDA RECHHIA MARQUES  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 323052 96.03.046516-0 (9500000711)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350426 96.03.094260-0 (9400165129)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZDENEK KAREL KREJCIK (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292619 95.03.100658-9 (9500000716)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WILSON STOPA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 422890 98.03.042351-7 (9600013004)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANNIBAL DO AMARAL COUTINHO  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319226 96.03.040287-7 (9500000266)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ISAIAS MARCHESI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu provimento a apelação do INSS e à remessa oficial tida por interposta e deu por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 413457 98.03.024566-0 (9700000196)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDEMAR SERVO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao recurso adesivo do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). Relator (a).

AC-SP 308231 96.03.020981-3 (9500000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANIR MONTEIRO DE SOUZA  
ADV : ELIANA FERNANDES OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, para anular a r. sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3.º, do CPC, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 309271 96.03.022803-6 (9300000681)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES BARSANULFO REZENDE  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301426 96.03.009063-8 (9402062718)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROBERTO PIRES  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA REITER CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 332765 96.03.062638-4 (9400006454)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NICOLA RONSINI  
ADV : ABDALA BATICH  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 610540 2000.03.99.042425-8(9900001060)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ALVES PITANGUY e outros  
ADV : JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 815449 2002.03.99.028820-7(0000000543)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEIXOTO DA ROCHA  
ADV : JAIR ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 620996 2000.03.99.050549-0(9500294559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA e outros  
ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para acolher parcialmente a preliminar de nulidade da sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 172937 96.03.035578-0 (9200824374)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAZ JOSE CARDOSO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333665 96.03.065045-5 (9200800009)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE RUBENS ROSSI  
ADV : CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333886 96.03.065709-3 (9500001085)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANIBAL DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS GEREMIAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348613 96.03.091464-9 (9106612245)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SANTINI  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348680 96.03.091542-4 (9500000310)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO TEIXEIRA VAREJAO  
ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 352264 96.03.096841-2 (9400000639)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR ARRUDA  
ADV : ELISABETE ARRUDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359492 97.03.009379-5 (9400281951)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELY TEREZE FAYA  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282150 95.03.084994-2 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON ANTONIO BOTA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283164 95.03.086360-0 (9500000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 290369 95.03.097390-2 (9409025109)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELIA CASTELHANO  
ADV : SANDOVAL BENEDITO HESSEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299538 96.03.006397-5 (9500000667)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTACILIO WALTER ATLETA

ADV : RONALDO JOSE PIRES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 303831 96.03.012823-6 (9500000776)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER COSSIA e outros  
ADV : WILSON MIGUEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 304960 96.03.015643-4 (9200000726)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CECILIA OLIVAS HUNKAR  
ADV : JOSE MARIOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318961 96.03.039936-1 (9500000787)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOISES BRAS BETINI  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319120 96.03.040101-3 (9500000275)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MYRIAN LERNER FLEIDER  
ADV : CELINA DOS SANTOS SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 329604 96.03.057158-0 (9512057255)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAHID WEHBE  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332166 96.03.061554-4 (9000000365)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICTURINO DOS SANTOS FILHO  
ADV : JOSE RAIMUNDO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332576 96.03.062300-8 (9500000667)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM JOSE LUIZ  
ADV : GABRIEL DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 302052 96.03.009921-0 (9406033313)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDI ZANCANELLA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 32040 95.03.090325-4 (9100000350)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 59939 98.03.000433-6 (9400000585)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : MARIA NAZARETH ZUNTINI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à agravo do (a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311526 96.03.026806-2 (9402062700)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRO PASSOS DE JESUS  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324622 96.03.049569-7 (9500001610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIETA FREITAS PERASSOLI  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346088 96.03.087351-9 (9400001093)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS CURY  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348200 96.03.090705-7 (9500001162)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PLINIO LOURENCO DE SIQUEIRA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360692 97.03.011131-9 (9400039760)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO ALVES DE LIMA e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360693 97.03.011132-7 (9400229640)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO ALVES DE LIMA e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 534272 1999.03.99.092127-4(9500001230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUY ANTUNES DA CRUZ  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 610891 2000.03.99.042636-0(9813047526)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MATHILDE PORTO THOMAZ  
ADV : GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242824 95.03.023738-6 (9400000273)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA MARIA DA CRUZ  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 260103 95.03.051399-5 (9400000079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANQUILINO VENANCIO DA SILVA  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 246711 95.03.030203-0 (9400001316)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LAZARO BORGES CAMPOS e outros  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 288221 95.03.094470-8 (9106903452)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORINO REBELATTO e outros  
ADV : MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320158 96.03.042024-7 (9500000654)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CORREA LEITE  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328329 96.03.055336-0 (9400000557)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FERRAZ DE OLIVEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353529 96.03.098682-8 (9600000719)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FONSENCA e outros  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354577 97.03.001018-0 (9600000212)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO RICARDO PENHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO JOAO COVOLAN  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 409524 98.03.016675-1 (9600001151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO COLONATO e outro  
ADV : ANTONIO ORTIZ FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 436683 98.03.074104-7 (9500000375)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE RODRIGUES GOMES VIANA  
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292650 95.03.100689-9 (9500000280)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA BREDAS  
ADV : ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 301026 96.03.008649-5 (9400000329)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS, ao reexame necessário e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301988 96.03.009857-4 (9500000581)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOBINA MARIA BIFFI DE FREITAS BRANCO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320989 96.03.043071-4 (9500002004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PASCHOAL DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar do apelo da parte autora para anular a sentença, sendo julgado parcialmente procedente o pedido na esteira do § 3º. do artigo 515 do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321686 96.03.044148-1 (9400001910)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO DE JESUS DA SILVA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 323934 96.03.048115-7 (9400000673)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALCIDES DE GASPARI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 334825 96.03.066916-4 (9500000695)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARVALHO FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 324057 96.03.048327-3 (9500001187)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARNALDO VARANI NETO  
ADV : HYNEIA CONCEICAO AGUIAR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345970 96.03.087087-0 (9300310259)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSIAS BRAZ e outros  
ADV : IVANIR CORTONA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325881 96.03.051581-7 (9500000962)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL VILOZIO FROZINO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 348602 96.03.091441-0 (9502072715)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALTER TORQUATO DOS SANTOS  
ADV : ANIS SLEIMAN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 351074 96.03.095257-5 (9500002079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SCUSSEL  
ADV : SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a sentença e, nos termos do § 3o. do artigo 515 do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 392907 97.03.067503-4 (9700000538)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL GARCIA SALVATERRA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 245027 95.03.027447-8 (9300000475)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MOROSTEGAM e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS



ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
APDO : LUIZ DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença, conheceu e deu parcial provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Encerrou-se a sessão às 11:45 horas, tendo sido julgados 196

processos.

São Paulo, 28 de agosto de 2007.

JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES e GISELLE FRANÇA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Federal Convocado Dr.

LEONEL FERREIRA.

Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Juiz Federal Convocado Dr.

FERNANDO GONÇALVES, em seu nome e no dos demais componentes desta E.

Turma, saudou a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal

SERGIO NASCIMENTO, cujos trabalhos, nas esferas administrativa e

jurídica, muito contribuem para o bom funcionamento desta Turma. Em

seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal SERGIO

NASCIMENTO agradeceu às palavras, ressaltando o mérito dos grupos

envolvidos na atividade jurisdicional e a qualidade os trabalhos que os

juízes federais vêm desempenhando e pela expressiva quantidade dos

feitos julgados.

Passou-se, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa.

AI-MS 41726 96.03.052278-3 (9100000256)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZA CONCI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SEBASTIAO TOMAELLO

PROC : AMILTON PLACIDO DA ROSA

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ANDRADINA MS

ORIGEM

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

ApelReex-SP 921844 2004.03.99.008488-0(9803146041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO ROBERTO BERTONE  
ADV : JOAO PAULO ALEIXO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCELUS DIAS PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

REMTE

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AI-SP 49011 97.03.010207-7 (9500480123)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : DELY MIRANDA MACIEL  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO

REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AC-SP 319545 96.03.040942-1 (9500000404)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MASSUCHINI FILHO  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro

A TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU, DE OFICIO A SENTENÇA E

JULGOU PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AC-SP 414713 98.03.028747-8 (9700000602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LOURENCO TONHE  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anulou a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 237852 95.03.016660-8 (9409006171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADEMAR DE ALMEIDA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230032 95.03.006178-4 (9400000035)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAURA FERRARI RIVATO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 231102 95.03.007609-9 (9400000297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALFREDO ALBORGHETTI e outros  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação

do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353094 96.03.098021-8 (9503100836)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOELSON DUARTE MADEIRA  
ADV : ROBERTO MARCOS INHAUSER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação

do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 369469 97.03.025918-9 (9500000622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GIACOMO DE LUCCA NETTO  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação

do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 491111 1999.03.99.045892-6(9700001208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANEZIO RAMPASSO  
ADV : LUIZ INFANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 234271 95.03.012068-3 (9409017734)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WOLFGANG JOHANN KOKOLL  
ADV : JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300580 96.03.007982-0 (9400000542)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HUGO MIAN  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 246888 95.03.030411-3 (9400000840)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO BRAZ  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 251260 95.03.037611-4 (9400001287)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDEGARD PORTO  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257432 95.03.047184-2 (9400000378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO ROMANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 280361 95.03.083119-9 (9400000616)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL ROMANO  
ADV : ANA MARIA ORTIS DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318685 96.03.039447-5 (9500000381)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JACINTO DA SILVEIRA  
ADV : SIDNEI TRICARICO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339100 96.03.074863-3 (9500001195)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE DE ABREU e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347856 96.03.090234-9 (9500001436)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVERALDO RIBEIRO DE ANDRADE  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 260259 95.03.051557-2 (9400001037)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 265228 95.03.058850-2 (9302052923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE FRANCISCO DOS SANTOS DE FREITAS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268112 95.03.064669-3 (9500000256)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO CARLOS PANE  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 309092 96.03.022578-9 (9400000852)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO BELARMINO  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339094 96.03.074857-9 (9100000096)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALENTIN ANTONIO BONOMI  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 417008 98.03.031522-6 (9602051159)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEMAR FRANCISCO e outros  
ADV : SERGIO FERNANDES MARQUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 273377 95.03.072677-8 (8900085255)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONIDAS FERREIRA LIMA e outros  
ADV : ANA MARIA PEREIRA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito, negou provimento à apelação dos autores na parte conhecida e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 274042 95.03.073676-5 (9302027074)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 278285 95.03.080131-1 (9400001778)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GEDALIA MESSIAS DA SILVA e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para decretar a nulidade da r. sentença e, com base no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou a ação improcedente, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281297 95.03.084083-0 (9400000089)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORACY DE LUCCA BONFA  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 525637 1999.03.99.083489-4(9800000837)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SCOMPARIM e outros  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 590037 2000.03.99.025468-7(9900000335)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE NUNES RODRIGUES  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282891 95.03.085962-0 (9300000047)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADEMAR VICENTE DANCONA e outros  
ADV : VALDAVIA CARDOSO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283111 95.03.086309-0 (9500000013)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE e outro  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300257 96.03.007584-1 (9400000424)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTEU SANCHES CASACHI e outro  
ADV : ADEMAR NYIKOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314093 96.03.031153-7 (9500000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO MOGFORES  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319689 96.03.041194-9 (9400000550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283828 95.03.087461-0 (9500000107)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELSA MAZZIERO FURLANETTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 286331 95.03.090941-4 (9400000555)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO RITA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 292893 95.03.100996-0 (9300000733)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES ABDALLA  
ADV : ECLESIANA N DOS SANTOS COLMANETTI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 300313 96.03.007665-1 (9400001016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BELARMINO LOPES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 435725 98.03.072968-3 (9800000300)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAZARO BIBIANO FILHO  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318671 96.03.039433-5 (9500002054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO BREDA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320490 96.03.042466-8 (9500000531)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TELMO PEREIRA DE CARVALHO e outros  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331180 96.03.059828-3 (9500000633)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON UBEDA LOPES  
ADV : ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341218 96.03.078581-4 (9300000290)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS e outros  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 361678 97.03.012951-0 (9600000765)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO DE ALMEIDA FLEMING  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento às apelações do INSS e da parte autora, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 365377 97.03.018842-7 (9600000199)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER SIRINO ROSA  
ADV : HELENA SPOSITO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença e, na forma do § 3º, do artigo 515, do CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 367025 97.03.021423-1 (9500001752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROMOLO FRONTAROLLI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387142 97.03.057896-9 (9600000092)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOZART LEMOS PIMENTA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a) e, na forma do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394464 97.03.071055-7 (9602027258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE PINHEIRO DE LIMA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

0 Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora na parte conhecida para decretar a nulidade parcial da r. sentença e, com base no artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396477 97.03.074513-0 (9600000697)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO EROTIDES NOGUEIRA  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a preliminar e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 423805 98.03.047125-2 (9502074254)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO PAULO SILVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 436305 98.03.073680-9 (9700001493)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RODOLFO TEDESCO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e negou provimento à apelação da parte autora e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 582750 2000.03.99.019235-9(9700000984)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENJAMIM DO PRADO  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 298516 96.03.004985-9 (9400001317) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LYDIO GERALDO e outro  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 181480 94.03.044498-3 (9300000804)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AGOSTINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 240973 95.03.021237-5 (9413001804)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO SOARES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 294949 95.03.103403-5 (9500000023)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVALINA BERTIM  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 33989 96.03.002979-3 (9509015172)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : LAURO MIGUEL SAKER e outro  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 35303 96.03.013833-9 (9300000793)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO VIANNA DE AZEVEDO MARQUES  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 323997 96.03.048182-3 (9500000480)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAETANO DE SOUZA espolio  
REPTE : CARMOZINA DE SOUZA SANTOS  
ADVG : MAURICIO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 41578 96.03.051381-4 (9000000263)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO ROMERO SEGURO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 336634 96.03.070861-5 (9000000603)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO BORGES NETTO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 45736 96.03.082653-7 (9200000220)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUCIANO PEDUZZI  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 381598 97.03.046360-6 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR RODRIGUES  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 358221 97.03.007314-0 (9500000585)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA DE CARVALHO SILVA e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, afastou as preliminares, negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 320096 96.03.041959-1 (9100001096)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO RIBEIRO e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, o despacho que determinou a notificação do INSS e, por decorrência, o processamento e a sentença prolatada e não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 698641 2001.03.99.026224-0(9000000263)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SILVA ROMERO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, o despacho que determinou a citação do INSS e, por decorrência, o processamento e a sentença prolatada e não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 246683 95.03.030173-4 (9100001128)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LAZARO MARVEIS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 237419 95.03.016238-6 (9408000986)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA MARIA NASCIMENTO  
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 239394 95.03.018891-1 (9400000130)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO SECCO  
ADV : JOÃO CARLOS HUTTER

A Turma, por unanimidade de votos, reduziu o alcance da sentença a os limites do pedido, sem declaração de nulidade e deu provimento à apelação do INSS, assim como ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 255944 95.03.044767-4 (9400001215)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCO LEME  
ADV : DORIVAL ANTONIO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, restando prejudicado parcialmente o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 96585 92.03.082685-8 (9200000116)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GALO  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230072 95.03.006220-9 (9400000057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GALAMBA e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261943 95.03.054160-3 (9400000917)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIGEO SHIMABUKURO  
ADV : JOAO ROMERA MANSANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 271469 95.03.069652-6 (9403060670)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE PAULA PAULINO  
ADV : RAPHEL LUIZ CANDIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 288976 95.03.095516-5 (9400134177)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR MACHADO  
ADV : VILMA RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312976 96.03.029146-3 (9700000005)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR CORASSA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322558 96.03.045940-2 (9600000006)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DYONISIO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325424 96.03.050805-5 (9500001600)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JUSTINIANO TEIXEIRA  
ADV : ARCIDE ZANATTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366714 97.03.021034-1 (9508012200)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TAKEUTI  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 622775 2000.03.99.052013-2(9800001691)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GONCALVES REBOLEDO  
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267185 95.03.061953-0 (9412043821)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IDA CARNEIRO PEREIRA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou o argumento de nulidade da sentença, deu parcial provimento à remessa necessária e negou provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 278646 95.03.080947-9 (9500000064)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOMINGOS MAGRIN  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281612 95.03.084420-7 (9400000956)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LAERTE BANDEIRA e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 262675 95.03.055143-9 (9400000720)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO SOARES e outros  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282334 95.03.085264-1 (9400001559)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 286808 95.03.092776-5 (9413005435)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO LOPES SANCHES  
ADV : ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFIFI HABIB CURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300033 96.03.007284-2 (9500000819)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRINEU NASCIMENTO DE MORAES  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300911 96.03.008471-9 (9400001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELSO FORATO  
ADV : LUZIA APPARECIDA PEREZ CANDIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310732 96.03.025124-0 (9500001251)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WOERTE SANTO LODI  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314703 96.03.032276-8 (9500001326)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337811 96.03.072594-3 (9500000935)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ LEME  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351071 96.03.095254-0 (9500001872)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DE LOURDES JESUS DE ALENCAR  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 369664 97.03.026131-0 (9500001784)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO NUNES  
ADV : MOUNIF JOSE MURAD

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299140 96.03.005873-4 (9400002641)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALDO TARGA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, extinguiu o processo com resolução de mérito, ante a prescrição e improcedência dos pedidos (art. 269, I e IV do CPC), tal como na fundamentação, dando por prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do Relator (a).  
(a).

AC-SP 300776 96.03.008303-8 (9500000150)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BOTELHO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necess ária, assim como à apelação do INSS, reformando a sentença recorrida, com inversão do ônus da sucumbência, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 304377 96.03.013832-0 (9300000793)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO VIANNA DE AZEVEDO MARQUES



ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 318629 96.03.039391-6 (9200565182)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADV : PAULO POLETTTO JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322854 96.03.046305-1 (9400318774)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LAURIDE PACHECO DA SILVA  
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à remessa necessária, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 324192 96.03.048513-6 (9510020052)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURILIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 323229 96.03.046874-6 (9600000406)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DEMBOSKI NEGRINE  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325788 96.03.051453-5 (9200000220)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANO PEDUZZI (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 327475 96.03.053899-0 (9300000117)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTTO GRAVE  
ADV : TERESA PEREZ PRADO e outro  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350664 96.03.094673-7 (9506032637)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO BAPTISTA DE CAMPOS  
ADV : MARIO BAPTISTA DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 352300 96.03.096878-1 (9500000138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NILZA MARIA DA SILVA GOMES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 557535 1999.03.99.115366-7(9804047594)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ROBERTO DE PAIVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, bem como julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 49182 97.03.011492-0 (9000000667)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ORLANDO VITTI  
ADV : ALDENI MARTINS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 239858 95.03.019472-5 (9300000969)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MILTON JOSEPETTI  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279896 95.03.082615-2 (9500000068)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TARCIZO STEFANI  
ADV : CLAUDIO MAZETTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 284599 95.03.088517-5 (9400000581)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELSON ANTONIO LEITE  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 309282 96.03.022877-0 (9500000795)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILTON MANZANO  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 329814 96.03.057378-7 (9600000198)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALTER PASCHOALINO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 42734 96.03.058726-5 (8600000449)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : VITALIANO PALADINI FLOSI  
ADV : JOAO BOSCO ALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 620323 2000.03.99.050068-6(9700044459)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BARTOLOMEU DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE RICARDO MARCIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO DI CROCE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 172943 96.03.035584-4 (9200834329)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL REVESZ  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327748 96.03.054342-0 (9100000142)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TRINDADE e outros  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264938 95.03.058339-0 (9400000132)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SALVADOR DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da parte autora e do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tidapor interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 276487 95.03.077388-1 (9306003188)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 279738 95.03.082452-4 (9400000984)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE APARECIDO DE SOUZA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento às apelações da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 335734 96.03.069144-5 (9300066340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : RIVALDO NOBRE CAVALCANTE  
ADV : LENILSON LUCENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 146564 93.03.105638-8 (9000000519)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 147464 93.03.106958-7 (9300000211)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS PIRES DA SILVA  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 240576 95.03.020655-3 (9400000257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUERRA  
ADV : DIRCEU APARECIDO CARAMORE e outro



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 252530 95.03.039578-0 (9000000614)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315160 96.03.032903-7 (9200000861)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DOS SANTOS  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 323140 96.03.046620-4 (9500001338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SANTINA MERCURI e outros  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 226260 95.03.000379-2 (9200812473)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTIN TORRES PARDO e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 243920 95.03.025375-6 (9300001386)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO NOTO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e julgou prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 249620 95.03.035213-4 (9102052504)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL TEIXEIRA DIAS espolio  
HABLTDO : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320795 96.03.042855-8 (199961160016195)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LIODORO DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 274433 95.03.074594-2 (9400142951)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEVERINO SOARES DE ASSUNCAO  
ADV : VILMA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 280423 95.03.083182-2 (9400001302)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADEMAR ROBERTO SILVA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : MILTON BARBERO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
APTE : ARMANDO JOSE CAMILLI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento às apelações dos autores e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 288837 95.03.095374-0 (9100135674)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PROTEGENES DE SOUZA FERRAZ e outro  
ADV : CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, para reformar a sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 293628 95.03.101945-1 (9400000834)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO PINTO  
ADV : LUIZA DE ANDRADE FREIRE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 313055 96.03.029273-7 (9500000279)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AVCTE : SEBASTIAO BISINHA  
ADV : INES APARECIDA ANGELINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319324 96.03.040441-1 (9400000737)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLEGARIO MARCONDES DE MOURA  
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327422 96.03.053844-2 (9500001406)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YARA TEREZINHA MORI ZIMMERMANN e outros  
ADV : IVAN JOSE BENATTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 339099 96.03.074862-5 (9600000134)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE SOARES e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 302043 96.03.009912-0 (9400239793)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDENIR RIBEIRO DO ROSARIO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 302903 96.03.011289-5 (9400057555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO COSTA ANDRADE  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da parte autora e do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 313310 96.03.029666-0 (9300000780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA DA SILVA VECCHIA  
ADV : ESBER CHADDAD e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 318969 96.03.039944-2 (9500001118)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO ALVES PEREIRA  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318975 96.03.039950-7 (9500000668)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE GUEDES FILHO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394953 97.03.072101-0 (9600000533)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ERCILIA BANHOS FORTUNATO e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APTE : OSVALDO DIAS LIMA  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 445143 98.03.096319-8 (9600001106)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO CARLOS PASSALIA  
ADV : RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293433 95.03.101746-7 (9400001925)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EZIO RAHAL MELILLO e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : LUIZA PASCOTTO MASSARICO falecido  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 335541 96.03.068284-5 (9500000381)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MARTIM  
ADV : LEONEL DE SOUSA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362873 97.03.014896-4 (9500000873)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILIDIA NAPOLITANO ZANDONA  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 366840 97.03.021194-1 (9400000196)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acatou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 409146 98.03.014699-8 (9700000535)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PAULO DIAS DA SILVA  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação dos autores, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 608467 2000.03.99.040670-0(9600001172)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO TRINDADE e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e deu por prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 490861 1999.03.99.045511-1(9600000337)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO SILVEIRA ANDRADE e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380277 97.03.044094-0 (9100001344)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINA DA GAMA e outros  
ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 246498 95.03.029647-1 (9400000410)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AVAIR BEBIANO MATHIAS  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 314085 96.03.031145-6 (9400000283)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADV : SALVADOR COSTA DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 314632 96.03.031970-8 (9400000742)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORICE APARECIDA MASSOLA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE MASSOLA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 39511 96.03.036719-2 (8600001477)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANGELINA DE MELLO LEAL e outros  
ADV : DANIEL ALVES  
AGRDO : AURIDES BONATTO MORATO e outros  
ADV : JULIANA DOMINGUES ESCRIBANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 322299 96.03.045551-2 (9300059939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY RANDOLPHO FAVERO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325181 96.03.050535-8 (9509039616)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BRASILIANO JOSE VIEIRA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325218 96.03.050572-2 (9509041165)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LYDIO MAROSI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325959 96.03.051701-1 (9509040266)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JULIO BERNADETE DA SILVA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 328202 96.03.055175-9 (9500000336)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FOGACA MACHADO  
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 354624 97.03.001181-0 (9609001459)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROMEU BERNABEL HERNANDES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 355809 97.03.003072-6 (9400000504)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HILDEBRANDO DE ABREU  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 355957 97.03.003222-2 (9600001146)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARLOS MARCOS  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 366683 97.03.020840-1 (9500000709)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REYNALDO GAINO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 434773 98.03.071656-5 (9700001055)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ROBERTO RIBEIRO  
ADV : PAULO FAGUNDES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 249086 95.03.033857-3 (9202067384)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO PERES  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 251299 95.03.037669-6 (9400000158)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO BERNARDO FRACAROLLI  
ADV : EDISON LEME TAZINAFFO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 253982 95.03.041689-2 (9202052239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON BARTHAZAL DE LOURENA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 256934 95.03.046403-0 (9300000590)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR COSTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 29772 95.03.074186-6 (9100000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOAQUINA LAURA GOMES  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 304706 96.03.014417-7 (9500000205)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA CHAGAS CARLIN  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 312804 96.03.028889-6 (9500000060)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO MARQUES e outros  
ADV : ANTONIO ROBERTO LIONI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 267995 95.03.064476-3 (200461130003100)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ULICIO MANOCHIO  
REPTE : ULICIO MANOCHIO  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 346932 96.03.088877-0 (9514025016)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIS DA SILVA e outro  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 311726 96.03.027232-9 (9500000047)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO GIL SILVEIRA LAPENTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CELSO NAOTO KASHIURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318600 96.03.039362-2 (9303003950)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BILAC POUSA GODINHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 247147 95.03.030787-2 (9400000151)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE ANTONIO BELINELLI  
ADV : EDISON LEME TAZINAFFO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 284635 95.03.088553-1 (9500000094)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SYLVIO BISSOLI  
ADV : TANIA APARECIDA DA C R DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 289339 95.03.096145-9 (9300392913)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ CEZARIO DE SOUZA  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSA BRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294043 95.03.102386-6 (9400001439)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APRIGIO SOUZA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294431 95.03.102794-2 (9500000585)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RICARDO GIMENEZ  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 304391 96.03.013853-3 (9400000870)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ENIO ZAMPOLIN  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 307898 96.03.020199-5 (9500000297)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MURILLO ASTEO TRICCA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314266 96.03.031341-6 (9509018490)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILSON EVANGELISTA PEREIRA  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315955 96.03.033993-8 (9400000500)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCINO APARECIDO BELIZARIO  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 317328 96.03.037094-0 (9402069240)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO SALEM JUNIOR  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319415 96.03.040610-4 (9400001539)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO BROSITTI  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333265 96.03.063994-0 (9504039200)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO CEZAR DE LIMA CASTRO e outros  
ADV : FATIMA RICCO LAMAC  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 335958 96.03.069671-4 (9500001748)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VANDERLEY CARLOS AMANCIO  
ADV : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353353 96.03.098305-5 (9400000807)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARISTIDES GONCALVES VITA  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359160 97.03.008774-4 (9406031582)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLAUDIMIR VANNUCCI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360674 97.03.011113-0 (9511063120)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AFONSO ATHANAZIO e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 362252 97.03.013675-3 (9609019951)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRACEMA FERREIRA NERI e outros  
ADV : ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
APTE : JOAO DAMASCO GARCIA AGUILAR  
ADV : SILVIO LUIZ VESTINA e outro  
APTE : JOAO ESTEVAM DE SOUZA  
ADV : VANDA SILVA DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364585 97.03.017481-7 (9511062875)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCEU MACEDO e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 486668 1999.03.99.040721-9(9700000563)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAQUINA NATIVIDADE SIMOES MARTINS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 601988 2000.03.99.035345-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EUZIMIO MORRO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 524222 1999.03.99.081937-6(9715024211)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADAIR LOPES  
ADV : SUELI TOROSSIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316017 96.03.034416-8 (9100000678)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOGO NAVARRO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 236580 95.03.015154-6 (9400000923)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON NAS ANTAO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242163 95.03.022748-8 (9400000104)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RINALDI MARIN  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261445 95.03.053321-0 (9300001254)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALI FOUAD JOMAA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295607 96.03.000174-0 (9400000602)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON MINGOTTI  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295987 96.03.000562-2 (9400000469)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DIVINA LIMA  
ADV : NILTON MAXIMINO SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298768 96.03.005459-3 (9300000705)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 308415 96.03.021313-6 (9200583938)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL DE SOUZA JARDIM e outros  
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320793 96.03.042853-1 (9500000453)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO OTAVIO DE MORAES SOBRINHO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325196 96.03.050550-1 (9500001615)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL SANTANA MARTINS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356510 97.03.004084-5 (9600000053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356791 97.03.004593-6 (9500416271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM MIASHIRO e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359424 97.03.009153-9 (9600000808)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARDOSO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316773 96.03.036232-8 (9409027322)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HENRIQUE DE PAULA  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322047 96.03.044789-7 (9500000532)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAQUIM DE SOUZA  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do(a) autor(a) e do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 338270 96.03.073277-0 (9509023957)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANITA CIOBANA NORA  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 26787 95.03.042498-4 (9400001317)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDEOGENES MINGOTI  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 28055 95.03.053908-0 (9000001276)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARSILIO ALVES  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 38943 96.03.033638-6 (9300000408)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : PEDRO ALVES DE AMORIM  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316355 96.03.035077-0 (9000000834)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZA CAVALCANTE ALVES  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 113631 93.03.049228-5 (9300000015)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL DENIS MARTINS (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 236520 95.03.015093-0 (9400000183)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS PEREIRA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 254928 95.03.043285-5 (9300387650)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGAPITO THOMASI e outros

ADV : DARMY MENDONCA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 269051 95.03.065690-7 (9300000247)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESSELINA PINHEIRO FEITOSA  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 294288 95.03.102650-4 (9500000043)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES FERRARI  
ADV : JOAO COUTO CORREA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316114 96.03.034515-6 (9500000370)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO DOS SANTOS PIRES e outros  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 320476 96.03.042392-0 (940000025)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ORESTES SESTI e outros  
ADV : ANTONIO DE CARVALHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331634 96.03.060698-7 (9500002410)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR MARQUIORO  
ADV : FRANCISCO GARCIA ESCANE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 342096 96.03.080293-0 (9400000466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ LOURENCO LANCA  
ADV : MAURO DE MACEDO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 349178 96.03.092247-1 (9600000774)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTIM TONIOLLI  
ADV : MARIA EMILIA FERNANDES FAVORETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 433824 98.03.070568-7 (9300000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SOARES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 126142 93.03.073781-4 (9100001055)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
LIT.PAS : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 259648 95.03.050667-0 (9400000303)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 230540 95.03.006810-0 (9400000578)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO DE ALMEIDA SALLES  
ADV : FLAVIO DE ALMEIDA SALLES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 231066 95.03.007560-2 (9300000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GONCALVES DE CAMARGO RINK e outros  
ADV : RAMIRO GIMENIZ RAMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292563 95.03.100545-0 (9200001105)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ ANTONIO CHILE e outro  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299966 96.03.007217-6 (9300000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REYNALDO VENDEMIATTI  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 240978 95.03.021242-1 (9413023018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA GORINELLI SCARELLI e outros  
ADV : FAUKECEFRES SAVI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 261659 95.03.053665-0 (9302089266)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 291769 95.03.099369-5 (9402065130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALBINO FERREIRA NUNES e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299239 96.03.005973-0 (9400000731)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARILZA BUTAFAVA  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321333 96.03.043665-8 (9500001434)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANA ALVAREZ LUPIANHES GRANDISOLI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 327582 96.03.054161-3 (9402064672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE SANTOS SOUTO  
ADV : KARINA RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 263684 95.03.056465-4 (9400000594)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JAYME CANDIDO DOS SANTOS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 288838 95.03.095375-8 (9000015103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO JARDIM DE FREITAS  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou improcedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292148 95.03.100031-9 (9409001048)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURINEU JOSE AIROLA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação adesiva da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 295622 96.03.000189-9 (9400001600)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TERCIO BIANCHINI  
ADV : ANESIO RUNHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 304326 96.03.013735-9 (9106613519)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENTO BUENO DE OLIVEIRA  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 350466 96.03.094303-7 (9300066609)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MIVALBIRA CAVALCANTE MACAMBIRA e outro  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 366905 97.03.021268-9 (9600000534)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ZACARIAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO  
ADV : OMAR ANDRAUS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 307925 96.03.020255-0 (9400001662)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LOURDES LEITE DA SILVA  
ADV : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 308917 96.03.022338-7 (9500000174)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO RICARDO PENHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO DELLA GRACA  
ADV : VALDIR APARECIDO TABOADA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 312494 96.03.028471-8 (9500000041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDVAN DE OLIVEIRA CUSTODIO e outro  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 316411 96.03.035486-4 (9500000170)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FERREIRA e outro  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 317319 96.03.037085-1 (9509016527)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELO MANRIQUE e outros  
ADV : ANNIBAL FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 321515 96.03.043962-2 (9300000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO DE SOUZA LOPES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331099 96.03.059561-6 (9500000466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIS DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO  
ADV : APARECIDO BERENGUEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 327764 96.03.054358-6 (9306054637)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TOSSINI CAZISSI  
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 327972 96.03.054623-2 (9400147171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO VIEIRA PRIOSTE  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329969 96.03.057776-6 (9600000099)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONSUELO TUMILHEIRO FOGAGNOLI e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 333482 96.03.064829-9 (9600000219)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITA MOREIRA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do código de processo civil, julgou improcedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 340819 96.03.077960-1 (9500000158)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MILENA BELLOTTO COUMBIS MANDALOUFAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360035 97.03.010242-5 (9600000904)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO PEDRO FOGO e outros  
ADV : ANTONIO MAURI AMARAL  
ADV : ADRIANO AMARAL

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 365141 97.03.018456-1 (9600001770)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENTIL DE OLIVEIRA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 406089 98.03.005949-1 (9600001006)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANNA MORELATO CAPELLO e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO ENKE e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 226245 95.03.000364-4 (9300289870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO MARCELINO DE OLIVEIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 11h50, tendo sido julgados 228 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 11 de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO DUA

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:40 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 348055 96.03.090537-2 (9200688837)

: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELISA DIAS MACHADO MELO  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 299539 96.03.006398-3 (9500000132)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROSA MARIA BRUNO CAMARGO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 305033 96.03.015717-1 (9400001248)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILTON JOSE DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 341303 96.03.078688-8 (9600000083)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDICTO MOREIRA DE GODOY  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 339095 96.03.074858-7 (9500001818)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA TERESA BUHSWEG  
ADV : OMAR ANDRAUS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do Autor e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0006 AC-SP 339929 96.03.076187-7 (9600000073)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AFONSA CACERES BURGOS e outros  
ADV : FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0007 AC-SP 447508 98.03.099458-1 (9700000606)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE BATANI MARTINS  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 518401 1999.03.99.075408-4(9500546310)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO TAVARES e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 477139 1999.03.99.030057-7(9500001333)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINA DE LARA COSTA ALMEIDA  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 452912 1999.03.99.003577-8(9300001012)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE SIMONE  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 345836 96.03.086867-1 (9600000498)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDGARD MACHADO e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



0012 AC-SP 328350 96.03.055357-3 (9500000457)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELIAS ANGELO DE SOUZA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte Autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 351606 96.03.095888-3 (9500000676)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO PEREIRA  
ADV : APARECIDO BERENGUEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 333884 96.03.065707-7 (9500000615)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HAMILTON NAVAJAS  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 387233 97.03.057987-6 (9700000089)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDICTO BAPTISTA DO PRADO  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0016 AC-SP 428338 98.03.060297-7 (9700001969)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTINA GARBELIM GENARO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 387780 97.03.058568-0 (9500000916)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DOMINGOS ROGERIO  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 361925 97.03.013297-9 (9500000937)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA MARIA ROSSI VLADIKAS e outro  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 353091 96.03.098018-8 (9503103711)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VITOR AUGUSTO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 348905 96.03.091787-7 (9500001877)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAPHAEL RIBEIRO  
ADV : OSCAR GALLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 347805 96.03.090168-7 (9400037210)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEIDE CIFARELLI SHIMABUKURO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 352189 96.03.096707-6 (9600000148)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERCEDES APARECIDA COSTA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 281111 95.03.083897-5 (9400001204)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMRE HOMONIK  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 296341 96.03.001279-3 (9400302525) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HUMBERTO GENOVESI  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 371592 97.03.028959-2 (9600001434)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO AUGUSTO FERREIRA  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 376563 97.03.037549-9 (9600001565)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA ALVES  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 379268 97.03.042629-8 (9500489899)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMILIA ANTONIA SOCIO e outros  
ADV : ANNIBAL FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 380682 97.03.044849-6 (9500000814)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERMANTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO DEPOLITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 385470 97.03.053589-5 (9600000170)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HELINTON MERCATELLI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 428677 98.03.060680-8 (9600000779)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA NATALINA TANGI  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0031 AC-SP 727923 2001.03.99.043049-4(0000000807)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MOREIRA DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1198678 2007.03.99.022080-5(0500001791)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA  
ADV : IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 329907 96.03.057490-2 (9509039721)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE RUFINI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 466989 1999.03.99.019669-5(9600388806)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO DO CARMO e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 175387 96.03.069517-3 (9500615967)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADELIA VICTORIA FERREIRA  
ADV : ANTONIO MUSCAT e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269769 95.03.066474-8 (9400001363)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAXIMIANO JOAQUIM DE SOUZA  
ADV : JOSUEL RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294571 95.03.102936-8 (9400000267)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NOBORU SAKAKI  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320822 96.03.042900-7 (9100000770)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NIVALDO PEREIRA DE LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322772 96.03.046223-3 (9500001084)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLAUDINE JESUS MARIN  
ADV : HELENA MARIA BUNHOLI DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348986 96.03.091883-0 (9600000421)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CAMASSARI GONZAGA FILHO  
ADV : DANILO BARBOSA QUADROS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366207 97.03.020103-2 (9600000816)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZILDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 420796 98.03.038516-0 (9709009176)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO ANNIBAL DIAS e outros  
ADV : DARMY MENDONCA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 197264 94.03.066657-9 (9300000487) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO FRANCISCO DE CARVALHO e outro  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 395538 97.03.072962-2 (9700000298) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA DE CAMARGO RODRIGUES MOREIRA e outros  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282413 95.03.085347-8 (9500000222)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEMAR MOREIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e decretou a nulidade da r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 336547 96.03.070724-4 (9400001321)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ISAURA CICCONATTO MOCHI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 49015 97.03.010211-5 (9500480131)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : OSCAR MATTOS BARBOZA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 237388 95.03.016193-2 (9200287395)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA MARIA DA SILVA e outro  
ADV : KAYO FUKUDA

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 240288 95.03.020255-8 (9400000378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO BAPTISTA DE ARAUJO  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora na parte conhecida e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 247518 95.03.031812-2 (9202050716)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RIVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 251269 95.03.037620-3 (9400000073)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELCIO OZELIN  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILITAO XAVIER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 273730 95.03.073070-8 (9302089339)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ACACIO ELISTO DA CONCEICAO BISPO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301376 96.03.009013-1 (9402056530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDNEY LUIZ DE ALMEIDA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 252877 95.03.040105-4 (9300000481)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO ORLANDO e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito e deu parcial provimento às apelações da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 253796 95.03.041438-5 (9300000425)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS UGA e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito e deu parcial provimento às apelações da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 261096 95.03.052830-5 (9400000270)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DA CUNHA PRADO  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 305688 96.03.016592-1 (9509005819)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR BERNARDO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA JOSE DE SOUSA BERNARDO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316018 96.03.034417-6 (9500000429)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA CONSOLO  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 268055 95.03.064536-0 (9400001742)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALVA DE AZEVEDO MARQUES  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 280582 95.03.083342-6 (9400001219)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ZABINI FILHO e outros  
ADV : PAULO FERNANDO BIANCHI  
APDO : ARMANDO LINO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : LUIZ CARLOS ADAME  
ADV : PAULO FERNANDO BIANCHI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292703 95.03.100742-9 (9500000227)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENE GUY CHENEVET  
ADV : MANOEL DA CUNHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299990 96.03.007241-9 (9500000383)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO ANTONIO PESSUTO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310946 96.03.025494-0 (9500001438)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES VIANA DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319333 96.03.040457-8 (9500000392)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARISSE OLIVEIRA CONTRERA GASPAR e outros  
ADV : MADALENA L GUIMENTE MAYER e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319695 96.03.041200-7 (9400000171)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOVELINA DA CONCEICAO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 339447 96.03.075414-5 (9600000238)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SARTI e outros  
ADV : JOSE MAURICIO DE ALMEIDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344989 96.03.085333-0 (9600000146)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EUGENIO BOTTA

ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 269569 95.03.066272-9 (9400000682)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVINO ANTONIO POLONIO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 269818 95.03.066588-4 (9300000767)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos de apelação das partes e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283291 95.03.086492-5 (9400001125)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA LUIZ PRANCHA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 284466 95.03.088378-4 (9400000128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO PEDRO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e nego provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 290381 95.03.097403-8 (9409017742)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMUALDO DINI SOBRINHO  
ADV : JOSE HERNANDES MORENO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 295485 96.03.000052-3 (9500000715)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELCO CATANZARO e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade da r. sentença e, com aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente extinto o processo, sem resolução de mérito e julgou improcedente a ação, bem como deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 295908 96.03.000482-0 (9400000258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BRAZ PEREIRA  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 298757 96.03.005448-8 (9400000474)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDO PESTILI  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299371 96.03.006163-8 (9500000313)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ZANFORLIN NEGRAO  
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, anulou de ofício a r. sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315077 96.03.032820-0 (9500000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA PEREIRA RAMOS TOBIAS  
ADV : APARECIDO BERENGUEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318630 96.03.039392-4 (9400173261)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA KUSHIDA  
ADV : AZOR PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
ADV : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325893 96.03.051593-0 (9400001110)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSIAS MOREIRA LIMA  
ADV : CARLOS PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328695 96.03.055800-1 (9609000770)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : ROBERTO MOIA e outro  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354623 97.03.001180-2 (9609001440)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDUVANO DE JESUS VALENCIO e outro  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 499819 1999.03.99.055166-5(9800001448)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL ALVES LUIZ  
ADV : DENISE DE ALMEIDA DORO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1175082 2001.61.04.001026-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARINILZA RIBEIRO DE AGUIAR  
ADV : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345910 96.03.087026-9 (9500000264)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da r. sentença, deu parcial provimento à apelação do INSS, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367419 97.03.022053-3 (9600002113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IWAO TESHIMA  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368753 97.03.024283-9 (9203283722)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZULMIRA MARQUES DA SILVA  
ADV : MARIA RODRIGUES CHAVES ZACHARSKI

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da r. sentença, acolheu a preliminar em contra-razões da autarquia, não conheceu do recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 550491 1999.03.99.108487-6(9500000653)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RESENDE DO CARMO  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 615664 2000.03.99.046451-7(9800001478)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROQUE SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV : DENISE DE ALMEIDA DORO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 300411 96.03.007786-0 (9500000130)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITAL PADILHA ROMERO  
ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 310099 96.03.023893-7 (9003042519)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALVARO PAIVA BASTOS  
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 440750 98.03.086059-3 (9100000572)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ANDREZA GUEDES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264193 95.03.057396-3 (9500000248)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO LUIZ MILANI LOPES  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265562 95.03.059372-7 (9500000046)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO BATISTA DE CARVALHO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268428 95.03.064995-1 (9300000776)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOEL GOES DA SILVA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281135 95.03.083921-1 (9500000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SAMUEL RIGHI e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311914 96.03.027454-2 (9500000905)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NARCISO ANTONIO MARCHI  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 313270 96.03.029626-0 (9500000949)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SILVIO DIAS DOS SANTOS  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368859 97.03.024430-0 (0009039040)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEOPOLDINA DO CARMO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 806404 2001.61.24.000829-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DUTRA GARCIA FILHO  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 407695 98.03.008822-0 (9702006864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : OCTAVIO VILLANI  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1180268 2002.61.15.001344-7

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON BRAGHIM (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 319059 96.03.040039-4 (9500000917) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA MARGARIDA MARTINS PINTO  
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 227118 95.03.001476-0 (9300000313)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMINIO FRANCOLIM  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar argüida pelo INSS e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 438751 98.03.076660-0 (9200000651)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES MONTINI GOMES DE ANDRADE  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do INSS, a fim de declarar nada mais lhe ser exigível em decorrência da execução do título judicial, ante a satisfação da obrigação (art. 794, I, do CPC), nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 249312 95.03.034550-2 (9206085107)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NATAL DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 280352 95.03.083110-5 (9400001028)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS JOSE FERRIGNO  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343474 96.03.082626-0 (9600000140)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PIRASSOLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 334012 96.03.065982-7 (9500000741)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SYLVINO PACAGNELLA  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 262686 95.03.055154-4 (9400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BENEDITO DE ANDRADE  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar argüida de nulidade de sentença e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, reformando a sentença, dando por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279439 95.03.081893-1 (9400000034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MISAEL DOS SANTOS e outro  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, assim como à apelação do INSS, negou provimento ao recurso do autor Misael dos Santos, e deu por prejudicado o recurso de João da Matta dos Anjos, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279636 95.03.082292-0 (9500000544)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDO RODRIGUES e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325792 96.03.051457-8 (9100001602)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEU SOARES MILAS e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 340818 96.03.077959-8 (9400001519)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL HERNANDES FILHO  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281521 95.03.084316-2 (9500000322)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL JANUZZI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS, e deu por prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282846 95.03.085914-0 (9400001779)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO FERNANDES  
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 296290 96.03.000866-4 (9400000306)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO BENEDITO TEROSSI e outros  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI



A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 5º, do CPC, extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I e IV, do CPC, dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 300138 96.03.007389-0 (9500000523)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUZIA CLARO MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 250437 95.03.036431-0 (9500000018)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON MANACERO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 317546 96.03.037338-9 (9206040022)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EUCLIDES DE JESUS PAVAN  
ADV : DIJALMA LACERDA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 263869 95.03.056740-8 (9402034803)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADALBERTO ACYLINO MORRONE e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 267247 95.03.062037-6 (9302074765)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DECIO LEITE DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322702 96.03.046097-4 (9500002060)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : TOSHIO MORO e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 327450 96.03.053873-6 (9514024125)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SILVA  
ADV : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 338256 96.03.073263-0 (9400020252)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento às apelações da parte autora e do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgo improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Relator.

REO-SP 343755 96.03.083268-5 (9300310070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : JOAO PEREIRA DOS REIS  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 438528 98.03.076323-7 (9700001229)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSINO RODRIGUES FERREIRA  
ADV : MAURO ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-MS 231331 95.03.007858-0 (9400000301)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ALEXANDRINA GUILHERMINA DE ALENCAR e outros  
ADV : JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em relação à autora Nathalia Cavalheiro Rosa, deu provimento à apelação da parte autora, reformando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 230948 95.03.007435-5 (9400000065)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO ANTONIO ABACHERLI  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 231535 95.03.008172-6 (9300000678)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FILOMENA MARINHO PIRES  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedentes os pedidos, tal como na fundamentação, restando prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 290324 95.03.097339-2 (9412043058)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AURELIO FARINHA e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 299280 96.03.006015-1 (9500000034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORIA GAMBARINI  
ADV : ELENI ELENA MARQUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 348933 96.03.091815-6 (9200229913)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE CARVALHO e outros  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 303044 96.03.011440-5 (9400215797)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HENRIQUE JOAO DE FREITAS  
ADV : NELSON AGNOLETTO JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, dando por prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 416534 98.03.030756-8 (9600000055)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IDA BARGIERI VICTORINO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 934923 2004.03.99.015024-3(0200001399)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZINIL DE OLIVEIRA LERIA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do autor e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 962291 2004.03.99.027467-9(0000000045)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELSO ROCHA PRATES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor para afastar a prejudicial de decadência e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 290394 95.03.097416-0 (9409006031)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARRIEL e outros  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), dando por prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 269318 95.03.065962-0 (9400000108)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CASTELO GERARDINI  
ADV : DECIO ORESTES LIMONGI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a alegação de nulidade da sentença e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279323 95.03.081774-9 (9300001155)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA DA SILVA RIBEIRO  
ADV : MAURO DE MACEDO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, extinguindo, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), quanto ao pedido de revisão previdenciária, e julgou parcialmente procedente o pedido remanescente (abono anual de

1988 e 1989), dando por prejudicados a apelação do INSS e o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 439174 98.03.077171-0 (9600001161)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHILDE SEGALA MERLIM  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), dando por prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 453167 1999.03.99.004598-0(9003026076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE FERREIRA LEAL  
ADV : JORGE ROBERTO PIMENTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AI-SP 34531 96.03.006899-3 (9500000865)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ GONZAGA MASSARI  
ADV : DORIVAL ANTONIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 34689 96.03.009814-0 (9400279787)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALFREDO GIBELLI e outros  
ADV : HIROSHI HIRAKAWA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 416431 98.03.030645-6 (9510001260)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : FRANCISCO PERES  
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 30140 95.03.075606-5 (9100001698)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VIRGINIA BRAGANTIN BONUTI  
ADV : REINALDO ALBERTINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1120903 2003.61.11.003935-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ZELIA MOREIRA ROCHA SILVA e outros  
ADV : ARNALDO MAS ROSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 447570 98.03.099519-7 (9200000735)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISRAEL BIONDI  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 252807 95.03.039912-2 (9400000479)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RENATO JOSE DA SILVA  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 267009 95.03.061620-4 (9400000496)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA RANGEL  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319289 96.03.040362-8 (9500001281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HELIO PAULINI  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319680 96.03.041185-0 (9500000923)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PLINIO ANTUNES SOARES  
ADV : MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 357864 97.03.006710-7 (9500432714)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO FURECHE FILHO  
ADV : BENJAMIN BRONDI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360280 97.03.010621-8 (9500000809)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCIDES FLORENTINO DA SILVA e outros  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 462432 1999.03.99.015004-0(9600185433)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ REZENDE  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 582905 2000.03.99.019394-7(9800001671)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SALVADOR ANTONIO LEOSI  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 391060 97.03.064437-6 (9512014181)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA VICENTE DA SILVA  
ADV : DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 285009 95.03.088950-2 (9300001189)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIQUEIRA  
ADV : SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 404655 98.03.002955-0 (9600001641) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS DE LIMA AREIA e outro  
ADV : GILBERTO BRAGA DALLA VECCHIA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 238898 95.03.018174-7 (9300001804)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA FORTE  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 337097 96.03.071507-7 (9200264204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOSE DO NASCIMENTO e outros  
ADV : JOVINO BERNARDES FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350576 96.03.094510-2 (9200000531)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDA ANTUNES DE FREITAS e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 241213 95.03.021560-9 (9202044759)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE GONCALVES CUNHA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319759 96.03.041309-7 (9502021975)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VIRGILIO ROSENDO  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 247655 95.03.031960-9 (9202075069)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY DE OLIVEIRA  
ADV : ANIS SLEIMAN

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 250072 95.03.035796-9 (9100001245)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL FRANCO LOZADA VIEIRA e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 254828 95.03.042870-0 (9300000836)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ODETTE CREMASCO DOMENEGHETTI e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA e outro  
APTE : DAYSE PEREIRA FRANCISQUINI e outro  
ADV : ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON LEITE CORREA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 274969 95.03.075220-5 (9409044146)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CARLOS LIONCIO  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292062 95.03.099787-9 (9512011565)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : ALADINO GIBIM  
ADV : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 455540 1999.03.99.007877-7(9100773530)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL ANTONIO DA SILVA e outros  
ADV : ADIB TAUIL FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 295299 95.03.103933-9 (9500000227)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ASSUNTA SCOGNAMILLO PALMISANO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310101 96.03.023895-3 (9002033583)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 305091 96.03.015775-9 (9409000106)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TSUGUO HATAE  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, deu por prejudicada a apelação da parte autora e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 306476 96.03.017811-0 (9106584748)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CASSEMIRO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316060 96.03.034459-1 (9300001092)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROSSAGNESE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 339088 96.03.074851-0 (9300000831)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARTINS  
ADV : FABIO RODRIGUES DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 318956 96.03.039931-0 (9500000433)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SADA KO ISHIKAWA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319300 96.03.040417-9 (9500000753)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIONISIO DE SOUZA FIGUEIREDO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322862 96.03.046313-2 (9300371118)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA AMBROSINA ALCANTARA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 324767 96.03.049721-5 (9500000472)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES NETO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 326050 96.03.051803-4 (9500001280)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO VICENTE DE SOUZA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331846 96.03.061188-3 (9500001620)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA DE CARVALHO OLIVEIRA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 336004 96.03.069994-2 (9500001866)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CATARINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 549035 1999.03.99.107101-8(9900000012)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VANDERLEI ANTONIO ANDREOLI  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 611057 2000.03.99.042729-6(9802075914)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ CARLOS AIRES CABRAL  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 955216 2004.03.99.025154-0(0300000624)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNALDO BARBOSA DE SOUZA  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310704 96.03.025096-1 (9400000692)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASARU TAKAKI  
ADV : JOSE TOMASULO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 248728 95.03.033379-2 (9300000400)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LOURIVAL JOSE DE MENEZES  
ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 253080 95.03.040356-1 (9409018579)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES DA SILVA  
ADV : ADILSON PERIM e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 322058 96.03.044800-1 (9500001108)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARNALDO CREPALDI e outro  
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 336425 96.03.070424-5 (9500000796)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BENATTI  
ADV : JORGE LUIZ DIAS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 340190 96.03.076584-8 (9500001973)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDO MORALEJO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 347454 96.03.089570-9 (9500000172)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACSONIA LIMA PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 605112 2000.03.99.037967-8(9900003349)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIUSEPPINA PASCHOINO VEREGUE e outros  
ADV : RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 38892 96.03.033400-6 (9200001104)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEDRINA ODALI FRIGERIO RIBEIRO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312679 96.03.028682-6 (9500000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IZAIR BENVINDO DE SOUZA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347423 96.03.089539-3 (9500000767)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ISAIAS HOMEM DA COSTA  
ADV : EDIM DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315953 96.03.033991-1 (9500000237)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PETRACA NETO  
ADV : SONIA LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 441054 98.03.086363-0 (9700001192)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CANDIDA LIMA DE PAULA  
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 244474 95.03.026371-9 (9400000705)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIOVANNI DI MICHELE  
ADV : NICACIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 446460 98.03.098229-0 (9600001651)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO PASCHINI BORGES  
ADV : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 280387 95.03.083146-6 (9400000804)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TUFIK ZANTUT falecido  
HABLTDO : MARIA ROSA LUCIDI ZANTUT e outros  
ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 245030 95.03.027450-8 (9300000517)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAMIA ELIAS YASBEK  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316237 96.03.034800-7 (9500000811)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO  
ADV : PEDRO MUDREY BASAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319206 96.03.040265-6 (9500000553)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS FIGUEIREDO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 191373 94.03.058394-0 (9307018235)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA MARTHA GARCIA PIRATININGA  
ADV : JENNER BULGARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 273638 95.03.072948-3 (9400005784)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO CARLOS BERTON  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312713 96.03.028965-5 (9500001018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO APARECIDO CANO  
ADV : HORACIO RAINERI NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 313769 96.03.030826-9 (9206062840)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALFREDO MATEO ROJAS DEGELLER e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 335956 96.03.069669-2 (9300000835)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ALDEIRANO PEREIRA e outros  
ADV : ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 419095 98.03.035971-1 (9600001435)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES LEITE PENTEADO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 453139 1999.03.99.004570-0(9503055350)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EVANI PEREIRA BATISTA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 484084 1999.03.99.037415-9(9800001013)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO PONSSIANI  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 975384 2004.03.99.032931-0(0200000256)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DE FRANCA ROLAND  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 309935 96.03.023719-1 (9302013537)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA MARONDA MARINHO DE MESQUITA espolio  
REPTE : RAUL MARINHO MESQUITA  
ADV : VALDIR ALVES DE ARAUJO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 464500 1999.03.99.017153-4(9511045407)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE MEDEIROS DA SILVA  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessária, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293352 95.03.101665-7 (9300000538)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GRAZIANI APARECIDO MENDES PONTES e outro  
APDO : GEOVANNE APARECIDO MENDES PONTES  
REPTE : ADEMILZA APARECIDA MENDES PONTES  
ADVG : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 268354 95.03.064917-0 (9300000088) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 299251 96.03.005985-4 (940000791) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDGAR ADDEU e outro  
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 330547 96.03.058630-7 (9500001037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDERALDO MORO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 240544 95.03.020623-5 (9400001117)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADAVILSON TERSETTI  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 285929 95.03.090397-1 (9500000105)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDIO HADAD  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295007 95.03.103461-2 (9500000184)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JOSE MARCIANO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305450 96.03.016319-8 (9500000687)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO BERGAMO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316061 96.03.034460-5 (9400000076)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JUSTO e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324178 96.03.048499-7 (9509040312)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVA GUARIGLIA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324185 96.03.048506-3 (9509041149)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRENE BERTOLLA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 324628 96.03.049575-1 (9500001880)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ROBERTO GONCALVES  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325906 96.03.051606-6 (9500000919)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADOLFO ALVES MACHADO e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 340174 96.03.076568-6 (9400232519)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WANDA PALERMO DE SIQUEIRA e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347943 96.03.090364-7 (9500293587)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DURVAL JERONYMO RIBEIRO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 409211 98.03.014764-1 (9500000708)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL ANGEL CARCAVILLA MARCO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 611765 2000.03.99.043324-7(9900001229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDISON JOAO GRESPI e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 613845 2000.03.99.044906-1(9900000725)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BUENO GONCALVES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ADV : MARCELO GOES BELOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 160526 94.03.014789-0 (9300000826)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BALBINO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301148 96.03.008776-9 (9200620736)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ELIAS DE ARAUJO  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301153 96.03.008781-5 (9206044010)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMYGDIO ALVES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321734 96.03.044197-0 (9500000107)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PALMIRA CANDIDA DE ARRUDA  
ADV : DARCY MACHADO DE ARRUDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 337195 96.03.071674-0 (9202071012)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO MARCELO GATO e outros  
ADV : VIRGILINO MACHADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 425477 98.03.050353-7 (9600000830)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA BUZOLIN MARANHO e outros  
APDO : ARLINDO CUNHA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 437315 98.03.074820-3 (9300001792)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUINO JOSE DA ROCHA  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 551325 1999.03.99.109244-7(9403097612)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENNY GHERARDI FECCINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 231662 95.03.008321-4 (9400000068)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORMA RODRIGUES PAIVA e outro  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 285616 95.03.089721-1 (9300000297)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCILIO CAMILLO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316020 96.03.034419-2 (9500000225)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MARTINEZ MARQUES ALVAREZ  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321342 96.03.043674-7 (9500002122)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANILDA POTTES  
ADV : SELMA BANDEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331888 96.03.061230-8 (9400001006)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO VIEIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 236383 95.03.014828-6 (9300000848)



RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA RODRIGUES CORREA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 238467 95.03.017699-9 (9000000087)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA MARTINS PASCOAL e outros  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 266202 95.03.060468-0 (9300000755)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVERIO BAZANI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 288834 95.03.095371-5 (9400140576)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TOPAL FILHO

ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 294435 95.03.102798-5 (9400001136)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELDO FRASCIONE  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 308954 96.03.022378-6 (9500000708)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE FERREIRA DELMONDEZ  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316309 96.03.034977-1 (9500000131)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO  
ADV : ROBERTO MAURICIO CARTIER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333571 96.03.064919-8 (9500348381)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANIZA AMABILE LOPES RODRIGUES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 335025 96.03.067321-8 (9500000508)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BERNARDO DE SOUZA  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 345126 96.03.085499-9 (9500002223)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIS SIMONASSI SELLMER  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 352302 96.03.096880-3 (9600000131)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBIRAJARA BREGA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 365364 97.03.018827-3 (9600000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JORGE DOS SANTOS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 422927 98.03.042404-1 (9600383871)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANO PAULINO DOS SANTOS e outros  
ADV : DARMY MENDONCA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 264010 95.03.056967-2 (9400000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GERALDO DE MORAES e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341835 96.03.079938-6 (9600000010)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO BORTOLOTTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315839 96.03.033874-5 (9500000282)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GERALDO RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 277589 95.03.079274-6 (9302057569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279740 95.03.082455-9 (9400001400)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONIDES MORALES  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 313060 96.03.029279-6 (9500001462)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMALIA IRANI TAFNER e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 330077 96.03.057890-8 (9500002045)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO JOSE WINDER  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 348897 96.03.091779-6 (9500000591)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VICENTE ALDERANO STOPA e outro  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SANCHES  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 388063 97.03.059035-7 (9600000561)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILICA MATOSZKO  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 326573 96.03.052437-9 (9500001842)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IRMA JACIANI PETRONI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281570 95.03.084365-0 (9400000305)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS VIEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292728 95.03.100770-4 (9500000369)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO BRASIL FILHO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283649 95.03.086978-1 (9400000734)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FERNANDES  
ADV : WALTHER AZOLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 285936 95.03.090404-8 (9500000058)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL SCANHOELA  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento às apelações do(a) autor(a) e do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 394751 97.03.071746-2 (9600002422)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO BERNARDO e outros  
ADV : ANDREA DO PRADO MATHIAS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 286358 95.03.090973-2 (9500000242)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LINDAURA ALVES DE BRITO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 345014 96.03.085363-1 (9500001333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MOACYR FERRAZ DE MORAES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 294998 95.03.103452-3 (9400001309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELAIDE VITO RAMOS  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 300336 96.03.007688-0 (9300000773)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310608 96.03.024935-1 (9500001574)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA ZORZI

ADV : DIRCE ALVES DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312504 96.03.028481-5 (9400001388)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSUMPTA SAUIN CHICONI  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321131 96.03.043231-8 (9500001483)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO MATIAS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido, ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333553 96.03.064901-5 (9512043661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TARCIZIO DELLEVEDOVE  
ADV : LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344469 96.03.084362-8 (9600000905)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VALDIR MARI  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387636 97.03.058411-0 (9500001756)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALUS CALIXTO DE LIMA  
ADV : ISABEL MAGRINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e nego provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 523982 1999.03.99.081694-6(9700001193)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO MARGATO e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : BENEDICTO RAMOS  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Encerrou-se a sessão às 11h55, tendo sido julgados 265 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 282786 95.03.085852-6 (9400000238)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : MATHILDE MUNHOS MORENO PEREZ (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0002 AC-SP 429439 98.03.061552-1 (9410027306)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : COSMO PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0003 AC-SP 431883 98.03.066541-3 (9410028086)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 486669 1999.03.99.040722-0(9700000480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVARO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0005 AC-SP 433577 98.03.070321-8 (9602022450)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO JESUS MARIA MICHELENA MICHELENA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0006 AC-SP 436967 98.03.074411-9 (9600000662)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMERALDO FLORENCIO GONCALVES  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 394934 97.03.072082-0 (9700000128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO LINO  
ADV : ADEMAR PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0008 AC-SP 394756 97.03.071751-9 (9700000696)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GERALDO NASCIMBENE  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões da parte autora, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS na parte conhecida e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0009 AC-SP 471965 1999.03.99.024791-5(9800000299)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CICERA DA SILVA BARBOSA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0010 AC-SP 247307 95.03.030962-0 (9000001377)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TOMAZ MOVALEDA e outros



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0011 AC-SP 482753 1999.03.99.036031-8(9800000211)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA FERNANDES e outro  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0012 AC-SP 386254 97.03.056822-0 (9500000061)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO POSTIGO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0013 AC-SP 643887 2000.03.99.067041-5(9800001222)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVALINO MARTINS  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0014 REO-SP 432403 98.03.067272-0 (9700000028)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : LUIZ FERREIRA SOUTO FILHO  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade de ofício da r. sentença e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0015 AC-SP 450991 1999.03.99.001391-6(9100000818)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCINDO REIS GONCALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 476186 1999.03.99.029092-4(9800001092)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO MARTINUCHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0017 AC-SP 515345 1999.03.99.072101-7(9300000362)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIZONTINA RODRIGUES MAGAROTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0018 AC-SP 336012 96.03.070002-9 (9500001764)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS EMKE e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0019 AC-SP 517093 1999.03.99.073931-9(9715024530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO FERNANDES  
ADV : EDCLER T S PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 336802 96.03.071091-1 (9500001729)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSEF LEVENTES MIKLOS  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0021 AC-SP 338939 96.03.074631-2 (9500000515)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSVALDO PONTES  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0022 AC-SP 501564 1999.03.99.056912-8(9200001124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIETA MANZATTO MORATORIO  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0023 AC-SP 329548 96.03.057102-4 (9400000445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO DE ALMEIDA DIAS e outro  
ADV : NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, para anular a r. sentença e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0024 AC-SP 386479 97.03.057091-7 (9600000169)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELISBERTO MUNIZ e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0025 AC-SP 468608 1999.03.99.022142-2(9500001438)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTA APARECIDA NOGUEIRA e outros  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0026 AC-SP 352076 96.03.096592-8 (9200544630)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO DE SOUZA E SILVA  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0027 AC-SP 449242 98.03.102671-2 (9500325403)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALVES PINTO e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0028 AC-SP 448738 98.03.101881-7 (9300226800)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZACARIAS LUIZ FERNANDES e outros  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0029 AC-SP 350597 96.03.094531-5 (9500001229)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUY ANTUNES DA CRUZ  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0030 AC-SP 350709 96.03.094722-9 (9500000399)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MILTON BATISTA DOS SANTOS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 349856 96.03.093171-3 (9500528622)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON GOZZO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0032 AC-SP 349807 96.03.093112-8 (9400119070)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAURO ALVES DE MATOS  
ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0033 AC-SP 447562 98.03.099511-1 (9700001008)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO DE SOUZA MEDEIROS  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 447117 98.03.099061-6 (8700000020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NILCE NEVES MIJOLARE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0035 AC-SP 350956 96.03.095021-1 (9600000151)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENILDO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0036 AC-SP 305224 96.03.015952-2 (9400001196)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGINA APARECIDA ESPINOSA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e, com aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 280443 95.03.083202-0 (9400000794)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : MAUCIR DE BARROS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0038 AC-SP 325197 96.03.050551-0 (9500001625)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 397405 97.03.078101-2 (9000000067)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ANIBAL PACHECO  
ADV : ALCEU EDER MASSUCATO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0040 AC-SP 886618 2003.03.99.021831-3(0300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDICTA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0041 AC-SP 269354 95.03.066001-7 (9400000282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR VAZ  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0042 AC-SP 886150 2003.03.99.021341-8(0100000048)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FELICIANO DOS SANTOS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0043 AC-SP 299267 96.03.006001-1 (9500000749)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARCELINO ANTONIO FELIX (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0044 AC-SP 1186951 2007.03.99.012861-5(9400000138)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FRANCISCO DIAS  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AI-SP 242443 2005.03.00.063671-6(200361830023588) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : EMIDIO JOSE DE ALMEIDA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1187779 2007.03.99.013521-8(0600000246)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA CARREIRA GONCALVES  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0047 AC-SP 1175093 2003.61.05.005981-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO DINIZ  
ADV : DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0048 AC-SP 954180 2004.03.99.024782-2(9700215423)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JURACY DE OLIVEIRA  
ADV : RUDIARD RODRIGUES PINTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0049 AC-SP 613583 2000.03.99.044732-5(9900000071)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FOGACA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0050 AC-SP 313276 96.03.029632-5 (9100000556)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVERIA DE SOUZA MORAES e outros  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0051 AMS-SP 284900 2004.61.83.001722-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0052 AC-SP 478772 1999.03.99.031712-7(9700001953)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WAGNER BRAGANTE  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0053 AC-SP 910223 2003.03.99.034332-6(0200000815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEMIR DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0054 AC-SP 1033248 2005.03.99.024392-4(0300001123)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVI DOS SANTOS CLEMENTE (= ou > de 65 anos)  
ADV : SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0055 AC-SP 1182506 2007.03.99.010092-7(0400000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA  
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0056 AC-SP 1181690 2007.03.99.009262-1(9900001297)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA SULINA DA MOTA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

0057 AC-SP 625508 2000.03.99.053922-0(9900000932)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APARECIDA GRIPINO NIZOLI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1188654 2007.03.99.014182-6(9700000283)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA TERESA CUSTODIO DA SILVA  
ADV : LOURDES DE ARAUJO VALLIM AUGIMERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0059 AC-SP 1211742 2003.61.14.003242-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMES JOSE DE MOURA  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0060 AC-SP 1200019 2007.03.99.024872-4(0300002016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO MOTA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0061 REO-SP 1191149 2007.03.99.016012-2(0500000247)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : AMADEU DA SILVA  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1196511 2007.03.99.020405-8(0600000479)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE PETRUCIO MAURICIO  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0063 AC-SP 1194636 2007.03.99.019055-2(0600000135)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO CESAR MALAQUIAS incapaz  
REPTA : JOSINO CANDIDO MALAQUIAS  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0064 AC-SP 1201030 2004.61.14.006152-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON PACIFICO CORREA  
ADV : SORAIA TARDEU VARELA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0065 AC-SP 268535 95.03.065102-6 (9500000009)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZIRBO VENDITO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0066 AC-SP 294019 95.03.102362-9 (9400000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDE TEREZA DE URZEDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0067 AI-SP 284883 2006.03.00.109512-2(0000001602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : EDVALDO JOSÉ MIRANDA DA SILVA incapaz  
REPTE : MARIA HELENA MIRANDA DA SILVA  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0068 AC-SP 1200016 2007.03.99.023232-7(0500003188)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GERALDO BARDELLA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0069 AC-SP 1194787 2007.03.99.019122-2(0500000749)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI JOB  
ADV : FLÁVIA LONGHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0070 AI-SP 195175 2003.03.00.077191-0(9300001291)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : PAULO RODRIGUES  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0071 AI-SP 138870 2001.03.00.028755-8(9300001291)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO RODRIGUES  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0072 AC-SP 505052 1999.03.99.060601-0(9100001220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO GARCIA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0073 AC-SP 466593 1999.03.99.019272-0(9402064907)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MESSIAS DO SANTOS  
ADV : KARINA RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0074 AC-SP 482883 1999.03.99.036161-0(9600000118)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0075 AC-SP 483003 1999.03.99.036281-9(9700000183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO APPARECIDO SORDI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0076 AC-SP 354653 97.03.001211-6 (9602013826)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSWALDO DIAS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0077 AC-SP 511875 1999.03.99.068442-2(9510005258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO POLASTRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0078 AC-SP 387187 97.03.057941-8 (9600000992)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CORREA RANGEL  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0079 AC-SP 486135 1999.03.99.039831-0(9800000550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ FERNANDO GUIMARAES SANTOS  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 484896 1999.03.99.038441-4(9800000144)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE JULIO UMBELINO  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0081 AC-SP 484339 1999.03.99.037671-5(9800001023)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARDOSO DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0082 AC-SP 484677 1999.03.99.038011-1(9510022411)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VERA LUCIA MOREIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0083 AC-SP 540668 1999.03.99.098962-2(9100000446)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ABILIO LUCANO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0084 AC-SP 1186785 2007.03.99.012692-8(0600001385)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : THEREZINHA BELEM DA SILVA  
ADV : EDER ANTONIO BALDUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0085 AC-SP 1188373 2007.03.99.014062-7(0400001632)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ESTEVAO DA COSTA  
ADV : EDER ANTONIO BALDUINO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0086 AMS-SP 284725 2005.61.19.006042-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO RAMOS DA SILVA  
ADV : GABRIEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, denegou a segurança, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0087 AC-MS 1186426 2007.03.99.012412-9(0600003320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES ARRUDA  
ADV : RICARDO BATISTELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0088 AC-SP 980266 2004.03.99.035762-7(0000001221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUSTAVO RANGEL NILSSON e outro  
ADV : SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0089 AC-SP 1184697 2007.03.99.011226-7(0600000362)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE LIMA  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0090 AC-SP 1062987 2003.61.16.000352-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA FILHO  
ADV : FRANCISCO MALDONADO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0091 AC-SP 1139069 2006.03.99.031832-1(0500000502)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA SEBASTIANA DE SOUZA e outro  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0092 AI-SP 288431 2006.03.00.124172-2(9600001310)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOANA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0093 AC-SP 386550 97.03.057162-0 (9600000293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIANA DA SILVA NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0094 AC-SP 381475 97.03.046132-8 (9500002228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE MENDES PINTO  
ADV : SIDNEI TRICARICO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0095 AC-SP 958553 2004.03.99.026022-0(9900000568)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEANDRA APARECIDA FRANCISCO incapaz  
REPTE : MARIA APARECIDA DONGUES BERTUOLO FRANCISCO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0096 AC-SP 1141541 2006.03.99.033512-4(9500000140)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : PEDRO OCTAVIO  
ADV : NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0097 AI-SP 264569 2006.03.00.024482-0(200661090002110)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0098 AC-SP 334947 96.03.067222-0 (9500001614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ROBERTO MENDES MARTINHO  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0099 AC-SP 1143558 2006.03.99.034632-8(0400001562)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARLOS COELHO  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0100 AC-SP 1154834 2006.03.99.042542-3(0500001963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO VICENTE DE SOUZA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0101 AC-SP 1012005 2005.03.99.009256-9(0300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDISON DEBIAGI e outro  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0102 AC-SP 220502 94.03.098800-2 (9300000993)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA HELENA EUZEBIO RIBEIRO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0103 AC-SP 1061305 2005.03.99.043724-0(0300000882)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
APTE : SANTINA VIDOTTO DA SILVA  
ADV : MARCELO MARIANO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0104 AMS-SP 262511 2003.61.83.000872-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO DE SOUZA NETO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, decretou a extinção do processo, sem resolução de mérito, por força do artigo 267, VI, do CPC e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0105 AC-SP 432722 98.03.067802-7 (9200001390)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES GONZALES SANTIAGO LOPES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0106 AC-SP 362005 97.03.013392-4 (9500000368)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LOURDES DE ALMEIDA BUENO  
ADV : ZELINA SOARES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0107 AC-SP 345067 96.03.085432-8 (9600000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO HONDA  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0108 AC-SP 370717 97.03.027662-8 (9500000454)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO INDENA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0109 AC-SP 388936 97.03.060052-2 (9700000047)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARISTIDES CARDOSO DE SA e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 409651 98.03.016802-9 (9600000918)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEMERVAL REIS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0111 AC-SP 409169 98.03.014722-6 (9700000055)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA MARTINI DE MORAES  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0112 AC-SP 387258 97.03.058012-2 (9600000846)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ADEMAR VAL  
ADV : DORIVAL ANTONIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0113 AC-SP 344821 96.03.084972-3 (9500360993)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO REIS  
ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0114 AC-SP 372111 97.03.029792-7 (9000000757)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUSIA MARIA DA CONCEICAO e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0115 AC-SP 356399 97.03.003912-0 (9502060881)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO BENIGNO DE SOUZA  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0116 AC-SP 356380 97.03.003892-1 (9510031232)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE LOURDES JORGE DE ALMEIDA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0117 AC-SP 356253 97.03.003592-2 (9600000158)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA ZERA DA COSTA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).



0118 AC-SP 395445 97.03.072852-9 (9600000039)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEREIRA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0119 AC-SP 325269 96.03.050642-7 (9400002054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO ALCIDES PEREIRA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0120 AC-SP 383650 97.03.050082-0 (9600118710)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYME SIQUIERI e outros  
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0121 AC-SP 395023 97.03.072172-9 (9600002071)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CAVANHA  
ADV : SIZUE MORI SARTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0122 AC-SP 371146 97.03.028411-6 (9510036412)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HISAKO SHIKATA e outros  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 348573 96.03.091411-8 (9300001033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMBROSINA MENEZES MENEZHINI  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0124 AC-SP 366093 97.03.019831-7 (9100001517)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AGUIAR DE BRITO

ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0125 AC-SP 1185682 2007.03.99.011691-1(0300000953)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACYRA ALVES DA SILVA  
ADV : SONIA BALSEVICIUS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0126 AC-SP 1185949 2007.03.99.011941-9(0500001331)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : CLEITON GERALDELI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0127 AC-MS 329227 96.03.056581-4 (9500046180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal  
APDO : JULIO TARGINO DA SILVA  
ADV : TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0128 AC-SP 254579 95.03.042421-6 (9300000851)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE MOURA  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0129 AC-SP 211336 94.03.086041-3 (8802022550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BELMIRA JOAO FLORENCIO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0130 AC-SP 281215 95.03.084001-5 (9500000378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDA DA MOTA MACEDO ZAPPAROLI  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0131 AC-SP 427799 98.03.059442-7 (9000000610)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES GUSMAO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0132 AC-SP 300090 96.03.007342-3 (9400001010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA COSTA  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0133 AC-SP 298890 96.03.005582-4 (9500000360)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0134 AC-SP 355732 97.03.002992-2 (9200000567)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURIVAL CEZAR e outros  
ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0135 REOMS-SP 172721 96.03.034862-7 (9506054029)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ANTONIO BUENO  
ADV : PAULO SERGIO GALTERIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0136 AC-SP 316885 96.03.036352-9 (9500000530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM DA ROCHA  
ADV : MARIA LUCIA CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0137 AC-SP 365721 97.03.019252-1 (9100000432)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR BATISTA DA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0138 AC-SP 329205 96.03.056552-0 (9000000498)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : ONOFRE COELHO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0139 AC-SP 216597 94.03.093432-8 (9203080201)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BUCK  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0140 AC-SP 395738 97.03.073362-0 (9700000333)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO CARLOS LANGENBACH  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0141 AC-SP 358266 97.03.007371-9 (9300311492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AFRODISIO ORTEGA RUIZ  
ADV : HELIO TOMMASI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0142 AC-SP 357422 97.03.005761-6 (9600000174)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE TOMAZ DE JESUS  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0143 AC-SP 356537 97.03.004111-6 (9500002168)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DAVID ORSSOLAN  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 356168 97.03.003501-9 (9400001750)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PINHEIRO FERREIRA e outros  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0145 AC-SP 404281 98.03.002581-3 (9600001113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO TAMBOR e outros  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0146 AC-SP 355139 97.03.001971-4 (9300000678)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LEONARDO DE BARROS  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0147 AC-SP 379726 97.03.043491-6 (9600001314)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO FURTADO DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS ESPINDOLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 385141 97.03.053171-7 (9400001121)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SERGIO CORNETTI DE CASTRO  
ADV : EDEN PONTES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0149 AC-SP 379180 97.03.042541-0 (9602003006)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAFAEL FERNANDES e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0150 AC-SP 382849 97.03.049131-6 (9600001730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO JOSE DA SILVA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0151 AC-SP 380714 97.03.044881-0 (9500002198)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO DE SOUZA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0152 AI-SP 48987 97.03.010091-0 (9600000890)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MANOEL ALANCHES ALONSO e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0153 AC-SP 359225 97.03.008861-9 (9600000964)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO MARTINS GARCIA  
ADV : JOAQUIM MARTINS NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0154 AC-SP 367677 97.03.022401-6 (9600000101)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BOAVENTURA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0155 AC-MS 688985 2001.03.99.020381-7(0000000032)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNELO RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : ELLIOT REHDER BITTENCOURT  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOURADOS MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0156 AC-SP 367294 97.03.021911-0 (9002021933)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO FRANCISCO AMERICANO DOS SANTOS  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0157 AC-SP 657288 2001.03.99.001211-8(9812071288)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RECO GOTO e outro  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0158 AC-SP 687684 2001.03.99.019491-9(9700001229)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PRICIO VIDORETTI  
ADV : ELENI ELENA MARQUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e, por força do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente a ação e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0159 AC-SP 364595 97.03.017491-4 (9502091876)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WASHINGTON CASTELLO BRANCO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0160 AC-SP 450796 1999.03.99.001191-9(9600405085)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WILSON DOS SANTOS CAMPOS e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0161 AC-SP 450252 1999.03.99.000581-6(9500507510)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE  
ADV : DARMY MENDONCA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0162 AC-SP 718500 2001.03.99.037471-5(9500000573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA LOURDES FERRAZ ELIAS  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0163 AC-SP 737869 2001.03.99.048191-0(0000000085)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMUNDO TEODORO DA SILVA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0164 AC-SP 360329 97.03.010691-9 (9000000246)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0165 AC-SP 300892 96.03.008451-4 (9409029929)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO BELEM NERES DO AMARAL  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0166 AC-SP 372507 97.03.030341-2 (9300000127)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MASSON  
ADV : SEBASTIAO LUIS ISAAC

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0167 AC-SP 389127 97.03.060281-9 (9600001133)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NIVALDO FORCA  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0168 AC-SP 393158 97.03.069191-9 (9602074000)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE AUGUSTO TOME (= ou > de 65 anos)  
ADV : LILIANO RAVETTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0169 AC-SP 389145 97.03.060301-7 (9700000045)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JORGE ILARIO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0170 AC-SP 375953 97.03.036751-8 (9200001327)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COSMO DOS SANTOS  
ADV : ORLANDO VENTURA DE CAMPOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0171 AC-SP 265412 95.03.059202-0 (9400000271)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA RODRIGUES DE GODOY  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0172 AC-SP 309425 96.03.023022-7 (9500001137)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DALMIR BASTOS DOS SANTOS  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0173 AC-SP 282198 95.03.085042-8 (9400000918)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APPARECIDA PINHEIRO MARQUES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0174 AC-SP 472724 1999.03.99.025552-3(9700000780)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDELBERTO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0175 AC-SP 1189320 2007.03.99.014782-8(0100000512)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : WAGNER SOUZA DE CARVALHO  
ADV : RUY GORAYB JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0176 AC-SP 361172 97.03.011872-0 (9500001382)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GARCIA  
ADV : SIMONE REGACINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 343085 96.03.082062-8 (9500000055)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVONE APARECIDA CUETO GERALDO  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0178 AI-SP 39474 96.03.036682-0 (9300000528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0179 AC-SP 358173 97.03.007172-4 (9506085455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EZIO DE SANTIS e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0180 AC-SP 422762 98.03.042202-2 (9700000324)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO RAMIRES  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 293820 95.03.102162-6 (9000000534)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINO ROMITO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0182 AC-SP 284807 95.03.088732-1 (9500000234)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO LOURENCAO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0183 AMS-SP 164274 95.03.050352-3 (9300000145)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TEREZA EVANGELISTA TEIXEIRA DA SILVA  
ADV : CLEBER JOSE GUIMARAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0184 AC-SP 378468 97.03.041602-0 (9600164240)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : KAZUO ATSUMI e outros  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0185 AC-SP 1165391 2005.61.19.001352-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE DIAS MARQUES  
ADV : ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0186 AC-SP 366541 97.03.020512-7 (9000000268)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0187 AC-SP 353450 96.03.098572-4 (9400001122)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA falecido  
HABLTDO : MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0188 AC-SP 396350 97.03.074382-0 (9200000069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA DAS DORES DE FREITAS SALLES e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0189 AC-SP 370110 97.03.026882-0 (9500599686)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORIO LICASTRO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0190 AC-SP 460973 1999.03.99.013522-0(9200000886)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAIMUNDO CARDOSO BELEM e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0191 AC-SP 383776 97.03.050222-9 (9614038365)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CHAFIC SALOMAO e outro  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0192 AC-SP 386273 97.03.056862-9 (9100000414)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO DE CASTRO  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0193 AC-SP 396862 97.03.074992-5 (8800000881)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIO RODRIGUES CUNHA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0194 AI-SP 27458 95.03.048751-0 (9000000137)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANITA ZIROLI e outros  
AGRDO : JOAQUINA VIEIRA DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0195 AC-SP 318808 96.03.039701-6 (9300000528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0196 AC-SP 315664 96.03.033681-5 (9100000564)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : ONEIDE MARQUES DA SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0197 AC-SP 372456 97.03.030281-5 (9600000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0198 AC-SP 371594 97.03.028961-4 (9600001440)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDA ALICE POZZANI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora na parte conhecida, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).



0199 AC-SP 365058 97.03.018371-9 (9400001065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FELIPPE BALDI  
ADV : APARECIDO ROMANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 318976 96.03.039951-5 (9500000252) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : INACIO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 373835 97.03.033271-4 (9000001425)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES e outros  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OMAR RAZUK e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0202 AC-SP 302798 96.03.011181-3 (9302049752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NACCARATI  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0203 AC-SP 333514 96.03.064861-2 (9500000829)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA CANDIDA DA ROCHA  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0204 AC-SP 428096 98.03.059961-5 (9300000429)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA CIRINO FRANCO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0205 AC-SP 328646 96.03.055751-0 (9100000195)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DARC VALHES BARBOSA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
PARTE R : JOSE FIRMINO DE SALES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0206 AC-SP 322153 96.03.045401-0 (9510036420)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 AI-SP 49642 97.03.015251-1 (8802009929)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MORIYUKI MATSUDA  
ADV : NILTON FERNANDO GOUVEIA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0208 AC-SP 337519 96.03.072261-8 (9400060319)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BONAVENTURA FRARE  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0209 AC-SP 437763 98.03.075321-5 (9700000084)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : REGINA FAUSTINA ERUSTES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0210 AC-SP 304765 96.03.014481-9 (9500000295)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SOARES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0211 AC-SP 360180 97.03.010511-4 (9300000551)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SUELY DA SILVA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0212 AC-SP 232585 95.03.009701-0 (9203089365)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO MARCAL FILHO  
ADV : DOLVAIR FIUMARI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0213 AC-SP 383994 97.03.050472-8 (9300000028)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDINA DE ALMEIDA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0214 AC-SP 6381 89.03.024492-3 (8800000369)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HOSMAR BOVO (= ou > de 65 anos)  
ADV : RUBENS MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BEATRIZ APARECIDA DE MEDEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANNA BORGES DA SILVA e outros  
ADV : JOSE ELIAS PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0215 AC-SP 377542 97.03.039222-9 (9700000180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV : ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e julgou prejudicadas apelações das partes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0216 AC-SP 77771 92.03.044272-3 (9100002014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO BOLDIERI e outro  
ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0217 AC-SP 323453 96.03.047282-4 (9300001020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL LOPES VIEGAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0218 AC-SP 391298 97.03.064722-7 (9100000275)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BASSETTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0219 AC-SP 351356 96.03.095592-2 (9100000226)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA GOULART DA SILVA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0220 AC-SP 369084 97.03.024802-0 (9402036164)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CYPRIANO DOS SANTOS  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 353702 97.03.000052-5 (9500001445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GLORIA APARECIDA GOBATO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0222 AC-SP 1062521 2003.61.20.000621-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDO DONIZETTI MARCAO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0223 AC-SP 1148976 2006.03.99.038021-0(0300003028)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DE FREITAS  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0224 AC-SP 1153065 2006.03.99.041191-6(9800002366)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO ROLIM  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0225 AC-SP 333543 96.03.064891-4 (9609000754)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDICTA JESUS PERON e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0226 AC-SP 350622 96.03.094561-7 (9200001574)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IDACY SILVERIO SIQUEIRA  
ADV : CLAUDIO PANISA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0227 AI-SP 296109 2007.03.00.029711-6(200661260030160)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ADEMAR ATANASIO DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0228 AC-SP 1184485 2003.61.15.001041-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO DA MOTTA FILHO  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0229 AMS-SP 215138 2001.03.99.004311-5(9700443787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SALOMAO  
ADV : ANDRE SANTOS NOVAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0230 AI-SP 294858 2007.03.00.021561-6(0600002614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA APARECIDA SILVA  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0231 AC-SP 1158932 2006.03.99.044711-0(0500002175)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA DE CAMARGO DA SILVA  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0232 AC-SP 343084 96.03.082061-0 (9400000869)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ VICENTE e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0233 AC-SP 1195682 2007.03.99.025131-0(0300001989)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO PANICCIA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0234 AC-SP 348709 96.03.091571-8 (9600000453)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CUNHA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0235 AC-SP 632473 2000.03.99.061041-8(0000001128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE NEVES  
ADV : JOSE CARLOS APARECIDO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0236 AC-SP 1015648 2005.03.99.012161-2(0300001679)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MESSIAS SOARES DA SILVA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0237 AC-SP 279746 95.03.082461-3 (9500000010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0238 AC-SP 1212922 2004.61.04.010161-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO NUNES DOMINGUES e outros  
ADV : MARCIA VILLAR FRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE ROBERTO MAYNART LEMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0239 AC-SP 1215738 2002.61.06.009541-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDO FERRO  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0240 AC-SP 1188683 2007.03.99.014211-9(0600001294)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JESUS AUGUSTO  
ADV : MARCELO SILVIO DI MARCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0241 AC-SP 330033 96.03.057841-0 (9400000320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIZABETE FERREIRA DA SILVA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0242 AC-SP 1184944 2003.61.83.002101-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNELO TENORIO DA SILVA  
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0243 AC-SP 1214332 2004.61.22.000391-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO QUIRINO DA SILVA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0244 AC-SP 1199486 2007.03.99.022741-1(0500000235)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO CAMILO DE SOUZA  
ADV : EMILIZA FABRIN GONÇALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0245 AC-SP 1200929 2002.61.12.003701-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO LOPES DE FARIAS  
ADV : ADELINO CARDOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0246 AC-SP 1182315 2007.03.99.009901-9(0500000521)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIA QUEIROZ GENTIL incapaz  
REPTE : LUIZ FERNANDO POZZI GENTIL  
ADV : LUIZ FERNANDO GABRIELLI GENTIL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0247 AC-SP 1192511 2007.03.99.017271-9(0500000649)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR PEREIRA DE ARAUJO  
ADV : ANDREZA LOJUDICE MASSUIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0248 AI-SP 302768 2007.03.00.061521-7(0700001005)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0249 AC-SP 381732 97.03.046612-5 (9602012803)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO SILVA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0250 AC-SP 369563 97.03.026012-8 (960000608)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVID ANTONIOLI  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0251 AC-SP 383073 97.03.049362-9 (9600002455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE BATISTA e outros  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0252 AC-SP 384827 97.03.052822-8 (9602017848)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NIDIA PENCO CARDIM e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0253 AC-SP 356409 97.03.003922-7 (9502060903)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAAC DE ABREU  
ADV : RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0254 AC-SP 375991 97.03.036792-5 (9500543150)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TEREZINHA MANECHINI  
ADV : GRAZIELA GONCALVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0255 AC-SP 376021 97.03.036822-0 (9402021728)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MERCEDES SILVEIRA DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0256 AC-SP 367285 97.03.021902-0 (9602002999)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM ANTERO PEDROSO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0257 AC-SP 377276 97.03.038892-2 (9500001041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0258 AC-SP 377702 97.03.039382-9 (9200001991)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0259 AC-SP 354521 97.03.000962-0 (9200001262)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA e outros  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0260 AC-SP 363355 97.03.015792-0 (960000488)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MILTON BARBOSA DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0261 AC-SP 361910 97.03.013282-0 (9600001700)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SHOZO HONDA  
ADV : EDSON FRANCISCO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0262 AC-SP 360673 97.03.011112-2 (9511063081)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALCIBIADES SANTINI e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO FRANCO BUENO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0263 AC-SP 362710 97.03.014682-1 (9300310526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL CERQUEIRA DE ARAUJO

ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0264 AC-SP 470469 1999.03.99.023292-4(9700000921)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR FRANCISCO GOULART  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0265 AC-SP 470749 1999.03.99.023572-0(9700002397)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO GOMES HESPANHA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0266 AC-SP 472575 1999.03.99.025402-6(9800001486)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDNEI LEME MAINENTE  
ADV : FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0267 AC-SP 610994 1999.61.04.000772-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELENILDA SILVA BASTIDE e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0268 AC-SP 454258 1999.03.99.005792-0(9712040429)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DO CARMO  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0269 AC-SP 665968 2001.03.99.006392-8(9500575868)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PLINIO MOREIRA SCHIMIDT  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0270 AC-SP 668540 2001.03.99.007722-8(9800002856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO SAQUETO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0271 AI-SP 116470 2000.03.00.051122-3(9100000663)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CATARINA GUIDO falecido  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0272 AC-SP 625578 2000.03.99.053992-0(9000000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NICODEMOS FRANCISCO PIRES  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0273 AC-SP 474693 1999.03.99.027602-2(9800000038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO CAETANO e outros  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0274 AC-SP 475536 1999.03.99.028442-0(9700000681)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAPANOTTI  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0275 AC-SP 475556 1999.03.99.028462-6(9800000046)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRUCTUOSO GIMENEZ GIMENEZ  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0276 AC-SP 470108 1999.03.99.022852-0(9800000358)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL SARTORI  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0277 AC-SP 1188412 2007.03.99.014101-2(0500000102)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS GEROTTO  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0278 AC-SP 884044 2003.03.99.019751-6(9300000149)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENI DA SILVA SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0279 AC-SP 1201754 2003.61.08.000101-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA e outros  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHAO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CEZARIO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0280 AC-SP 329617 96.03.057171-7 (8900000052)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0281 AC-SP 289325 95.03.096131-9 (9400133618)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALBERTO MUCCI  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0282 AC-SP 268474 95.03.065041-0 (9400002069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LOURENCO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0283 AC-SP 378627 97.03.041771-0 (9100000208)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA MOREIRA BORGES JACOMINI

ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0284 AC-SP 368302 97.03.023521-2 (9600000270)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ALVES MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0285 AC-SP 159035 94.03.012221-8 (9200000833)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADRIANO BERNARDES e outros  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0286 AC-SP 315168 96.03.032911-8 (9000000627)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0287 AC-SP 341316 96.03.078701-9 (9500001269)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TARCISIO JOSE VITTI  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0288 AC-SP 228126 95.03.003831-6 (9409018455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VALENTIM DIAS  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0289 AC-SP 1196658 2007.03.99.020501-4(0500001494)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROZEMIRO PEDRO BARBOSA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0290 AC-SP 341742 96.03.079881-9 (9400001355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZAIRA SAJORO CIAMPE  
ADV : DORIVAL ANTONIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0291 AC-SP 406877 98.03.006841-5 (9600000718)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO DA COSTA CARVALHO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
ADV : KEILA BIDÓIA CASARI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0292 AC-SP 393686 97.03.069841-7 (9609001033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BAPTISTA CAETANO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0293 AC-SP 362425 97.03.013891-8 (9600000591)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0294 AC-SP 357752 97.03.006391-8 (9600000011)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS HENRIQUE  
ADV : CELSO DALRI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0295 AC-SP 342305 96.03.080521-1 (9500001708)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU CORSINO PEREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0296 AC-SP 392471 97.03.067001-6 (9503106281)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GERBASE e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0297 AI-SP 147806 2002.03.00.004372-8(9100000706)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LOURENCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0298 AC-SP 330171 96.03.057992-0 (9100000706)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LOURENCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0299 AC-SP 366473 97.03.020392-2 (9500000614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES MARTIMIANO  
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0300 AC-SP 477525 1999.03.99.030442-0(9700000008)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARTINI e outro  
ADV : LUIZ CARLOS MARTINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0301 AC-SP 354643 97.03.001201-9 (9602007060)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE MARIA TERRERO SIERRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0302 AC-SP 468180 1999.03.99.020882-0(9200000930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DOS SANTOS DARIO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0303 AC-SP 322861 96.03.046312-4 (9514014952)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE AUGUSTO BARBOSA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0304 AC-SP 323333 96.03.047131-3 (9300353675)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PAULO BRITTO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0305 AC-SP 375186 97.03.035581-1 (9600000244)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ALVES RODRIGUES  
ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0306 AC-SP 98728 93.03.007542-0 (8900000269)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL MARTINS DE ALMEIDA e outros  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0307 AC-SP 471198 1999.03.99.024022-2(9700001078)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GONZAGA DE BARROS  
ADV : MARIO ROQUE SIMOES FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0308 AC-SP 361182 97.03.011882-8 (9600000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE SANTANDER TOSIN  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0309 AC-SP 1195433 2007.03.99.019742-0(0500001814)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HARUO SUZUKI  
ADV : SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0310 AC-SP 1188176 2007.03.99.013862-1(0600000311)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIS ANTONIO MOREIRA  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0311 AC-SP 366242 97.03.020141-5 (9600000158)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARTINS MURO  
ADV : SERGIO FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0312 AC-SP 1181619 2007.03.99.009191-4(0500001374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARLOS DE QUEVEDO  
ADV : LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0313 AC-SP 1117618 1999.61.00.055042-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO THEODORO DA SILVA e outros  
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0314 AC-SP 462782 1999.03.99.015352-0(9000000685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA SERENI DA SILVA e outro  
ADV : EDUARDO BEROL DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0315 AC-SP 361030 97.03.011722-8 (9511062824)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ISABEL SALVEDA DA SILVA e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0316 AC-SP 470519 1999.03.99.023342-4(9300001780)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO MARCOLAN e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0317 AC-SP 478521 1999.03.99.031461-8(9600001600)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELO LAUDISSI e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0318 AC-SP 1200047 2007.03.99.023262-5(0500000279)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARI RODRIGUES  
ADV : ADENILSON FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0319 AC-SP 1185416 2007.03.99.011562-1(0300002930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO ALVARES (= ou > de 60 anos)  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0320 AC-SP 326877 96.03.053002-6 (9500000274)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS PIRES e outro  
REpte : BENEDITA PEREIRA PIRES  
APDO : BENEDITA PEREIRA PIRES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0321 AC-SP 323883 96.03.048061-4 (9600000043)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OCTAVIO LUIZ e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0322 AC-SP 1172474 2007.03.99.003671-0(9700213501)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINA DE MORAES MIRANDA e outros  
ADV : RAPHAEL MARTINELLI  
PARTE A : GENY DOS SANTOS PINTO e outro  
ADV : RAPHAEL MARTINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0323 AC-SP 462310 1999.03.99.014882-2(9203080830)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE FREITAS SHIMOCOMAQUI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0324 AI-SP 255861 2005.03.00.096851-8(9607081528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : APARECIDA LEONILDA ZAMPOLI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : GUSTAVO VETORAZZO JORGE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0325 AC-SP 365090 97.03.018402-2 (9600000187)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE DO PRADO MOREIRA  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0326 AC-SP 506108 1999.03.99.061672-6(9100000685)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SOARES DE MELO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0327 AC-SP 540481 1999.03.99.098752-2(9500555719)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : DARIO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : REINALDO AMARAL DE ANDRADE  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0328 AC-SP 501213 1999.03.99.056562-7(9200000179)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOZA e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0329 REO-MS 1179907 2001.60.00.003182-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : GREGORIO ACUNHA MONTANIA  
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0330 AC-SP 1197638 2007.03.99.021271-7(0500001312)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA THEODORO CAMARA  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0331 AC-SP 1196115 2007.03.99.020261-0(0600000872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE BARBOZA ULIAN  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0332 AC-SP 337958 96.03.072901-9 (9600000156)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALMIR PICHELLI  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0333 AC-SP 334455 96.03.066511-8 (9400000585)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ CARLOS DE PAULA  
ADV : MARIA STELITA ZANELA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0334 AC-SP 329422 96.03.056891-0 (9500001101)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARINA PRENHOLATO GODINHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0335 AC-SP 373381 97.03.032601-3 (9600000730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO ALEXANDRE DE BARROS  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0336 AC-SP 737038 2001.03.99.047791-7(0000000925)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0337 AMS-SP 285961 2006.61.19.002491-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA AUXILIADORA DIAS  
ADV : SILMARA FEITOSA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0338 AC-SP 128813 93.03.077120-6 (9100000573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PLACIDO BRANDINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS KAPOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0339 AC-SP 197960 94.03.067391-5 (9300000974)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JANUARIO BENEDITO BISPO  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora na parte cohecida e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0340 AC-SP 36834 90.03.038175-5 (8800150276)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE SALES DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0341 AC-MS 321464 96.03.043904-5 (9570015446)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFINA MARIA DA SILVA  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0342 AC-SP 376594 97.03.037764-5 (9503106320)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA JOSE GIOTTO CEDRINHO e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0343 AC-SP 387017 97.03.057764-4 (9600000695)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO PANTOJO DA CUNHA e outro  
ADV : JOSE DINIZ NETO e outros  
ADV : SIDNEI PLACIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0344 AC-SP 315520 96.03.033424-3 (9500001114)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0345 AC-SP 299598 96.03.006604-4 (9400001432)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELIO MANTOVANI XAVIER  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0346 AC-SP 337991 96.03.072944-2 (9400000817)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : RODOLPHO ERNESTO WIK

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0347 AC-SP 337711 96.03.072484-0 (9600000141)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO ANTONIO MASCHIO

ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0348 AC-SP 310956 96.03.025504-1 (9500000509)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO CANDOLI AGOSTINHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0349 AC-SP 472927 1999.03.99.025754-4(9100001634)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO DIAS FERREIRA  
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0350 AC-SP 446871 98.03.098644-9 (9700000941)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDA CARDOSO NOGUEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0351 AC-SP 242554 95.03.023344-5 (9400001049)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUDENCIO DE SOUZA  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0352 AC-SP 351256 96.03.095484-5 (9100000240)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVINA TEODORO DE FREITAS  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0353 AC-SP 358006 97.03.006944-4 (9100000421)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GOIS DA SILVA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0354 AC-SP 298902 96.03.005594-8 (9400000478)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON PREVELATO  
ADV : MARCELO DE SOUZA PECCHIO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0355 AC-SP 366891 97.03.021254-9 (9600000260)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITA CAMARGO DOS SANTOS SOARES  
ADV : SONIA REGINA RAMIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0356 AC-SP 366806 97.03.021154-2 (9500000983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELIA DE PADUA PEREIRA BARBOSA e outros  
ADV : NELSON CAMARA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0357 AC-SP 77803 92.03.044304-5 (9100002543)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO MORALES LINARES  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0358 AC-SP 398193 97.03.078984-6 (9700000223)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CATARINA SEGURA FRANCA e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0359 AC-SP 377277 97.03.038893-0 (9600000057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO FACCIOLI  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0360 AC-SP 367242 97.03.021823-7 (9502090098)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PIRACY SANTOS DA COSTA  
ADV : PAULO ESPOSITO GOMES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0361 AC-SP 364345 97.03.017033-1 (9200001076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ILDA CONCHETTA COPELLI DE TOLEDO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0362 AC-SP 388629 97.03.059683-5 (9700000132)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR CHIAVEGATO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0363 AC-SP 378006 97.03.039863-4 (9600001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FEODOT KRAVSZENKO  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0364 AC-SP 376126 97.03.036973-1 (9100000830)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATARINA TORRENTE CANELADA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0365 AC-SP 376845 97.03.038083-2 (9600001456)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO GARCIA MESA  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0366 AC-SP 350665 96.03.094674-5 (9500602822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO PESSOA SAES  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0367 AC-SP 381592 97.03.046354-1 (9100000278)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDIA BUENO DE CAMARGO e outro  
ADV : FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0368 AC-SP 388042 97.03.059014-4 (9300000770)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYO SHIMADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0369 AC-SP 371567 97.03.028934-7 (9100000225)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR FREIRE DA SILVA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0370 AC-SP 460634 1999.03.99.013144-5(9400000450)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : TEREZINHA MARIA DE SOUZA  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0371 AC-SP 322052 96.03.044794-3 (9500000517)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : BERNARDO FERNANDES  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0372 AC-SP 254027 95.03.041734-1 (9400000635)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0373 AC-SP 320377 96.03.042284-3 (8902014576)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DOS SANTOS  
REPTE : DJANIRA SANTOS DE CARVALHO  
ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0374 AC-SP 320458 96.03.042374-2 (9500000776)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ESMERALDO ANTONIO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0375 AC-SP 309500 96.03.023113-4 (9300000614)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SOLERA e outros  
ADV : RENATO ARANDA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0376 AC-SP 321899 96.03.044523-1 (9500000894)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMINIO OTAVIO JAQUETO  
ADV : ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0377 AC-SP 396045 97.03.073723-4 (9600000895)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIDNEY FRANCISCO MOLINA VALLES  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0378 AC-SP 344403 96.03.084293-1 (9000000256)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CALOCHE OLIVEIRA  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0379 AC-SP 319181 96.03.040163-3 (9200000367)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERGINA GABRIEL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0380 AC-SP 316250 96.03.034813-9 (9400000458)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DIRCE MARIA FELIZARDO DA CRUZ VILAS BOAS  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0381 AC-SP 437528 98.03.075053-4 (9700000737)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULINA DANCIN MAZETO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0382 AC-SP 339494 96.03.075463-3 (9500001516)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO MOREIRA PINTO DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0383 AC-SP 341210 96.03.078573-3 (9400000016)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FIRMINO DA SILVA e outros  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0384 AC-SP 360282 97.03.010623-4 (9500000871)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SPIRLANDELLI  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0385 AC-SP 372848 97.03.031633-6 (9300000762)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL JULIO DA SILVA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0386 AC-SP 371536 97.03.028903-7 (9500494370)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO BATISTA BELLOTI  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0387 AC-SP 354582 97.03.001023-7 (9500000835)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MION  
ADV : JAIR DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0388 AC-SP 346208 96.03.087483-3 (9400145381)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEF GRUBER  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0389 AC-SP 382434 97.03.048503-0 (9600000868)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SOLANGE TOMAS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0390 AC-SP 393445 97.03.069553-1 (9600001034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO LAERTE SALLES  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0391 AC-SP 381881 97.03.047543-4 (9600000178)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GARCIA IBANHEZ  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0392 AC-SP 369975 97.03.026723-8 (9500610850)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YARA ASPRINO e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0393 AC-SP 355659 97.03.002913-2 (9500000045)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ORESTES GONCALVES DE MELO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0394 AC-SP 369364 97.03.025413-6 (9409027330)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PAULINO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0395 AC-SP 391775 97.03.066033-9 (9600000619)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO ALVES MACHADO  
ADV : OSMAR JOSE FACIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0396 AC-SP 374319 97.03.034333-3 (9600002376)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GENNY FARNOCHI PANTOZZI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0397 AC-SP 395034 97.03.072183-4 (9600001746)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARCOS DOS SANTOS  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0398 AC-SP 1197282 2007.03.99.020914-7(0500000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEBIADES MARQUEIS  
ADV : CLAUDEMIR GIRO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0399 AI-SP 303195 2007.03.00.061944-2(200761140036977)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : COSMINHA SOUZA DA SILVA  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0400 AC-SP 1189522 2007.03.99.014984-9(0300001354)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EVERALDO FOCHI  
ADV : TEOFILO RODRIGUES TELES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0401 AC-SP 1211960 2004.61.26.006144-5

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CIRDES NUNES DE MACEDO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0402 AC-SP 1215754 2002.61.14.001244-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAIMUNDO SANTOS  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0403 AC-SP 1192330 2007.03.99.017114-4(0300001736)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO APARECIDO BERALDO  
ADV : CHRISTIANE REZENDE PUTINATI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0404 AC-SP 259274 95.03.050144-0 (9400000813)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA ALONCO IVALER  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0405 AC-SP 1214020 2004.61.04.005794-5

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DAILA DA SILVA FERREIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0406 AC-SP 1207480 2003.61.02.008704-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDO ANDRELINO ALVES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0407 AC-SP 1201320 2007.03.99.023954-1(0500000796)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ERNESTO DE PIERI  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0408 AC-SP 338184 96.03.073184-6 (9500001386)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIANO DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0409 AC-SP 1164387 2006.03.99.047084-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA CELINA LEITE RIBEIRO e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0410 AC-SP 281287 95.03.084073-2 (9400000084)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA PINTO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0411 AC-SP 444136 98.03.092023-5 (9200000388)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO MICHELIN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0412 AC-SP 426512 98.03.051873-9 (9300000599)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE MORAES LIMA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0413 AC-SP 414124 98.03.028103-8 (9700000127)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO GARCIA PARRA  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0414 AC-SP 458773 1999.03.99.011273-6(9702070104)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERALDO GOMES GARCIA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0415 AC-SP 476077 1999.03.99.028983-1(9300000938)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SABINO CAPELLO e outros  
APDO : MARTIMIANO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO incapaz  
REPTE : NAIR MUNIZ DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0416 AC-SP 472077 1999.03.99.024903-1(9700001987)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MOISES PEDRO VENDAMIATT e outro  
ADV : ELIESER BOTELHO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0417 AC-SP 378960 97.03.042123-7 (0009205624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO MARINGULO  
ADV : ANNIBAL FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0418 AC-SP 347427 96.03.089543-1 (9000000669)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONCEICAO SANTIAGO e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0419 AC-SP 370485 97.03.027293-2 (9600000196)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAERCIO MUCHELIN e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0420 AC-SP 421466 98.03.039343-0 (8900000675)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAFISA JORGE PLACA  
ADV : BENEDITO CESAR FERREIRA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0421 AC-SP 331785 96.03.060883-1 (9400000983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES PALEARI CASSIOLA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0422 AC-SP 185676 94.03.050113-8 (9300001149)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE XAVIER  
ADV : ARGEMIRO TRINDADE  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : KIKUME NAKAHARA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0423 AC-SP 381466 97.03.046123-9 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros  
APTE : JOSE MARIA DE LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0424 AC-SP 1186923 2007.03.99.012833-0(9700001514)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO PEDRO DE ABREU  
ADV : ANTONIO CARLOS MAGRO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0425 AC-SP 1135976 2003.61.12.003083-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0426 AC-SP 350218 96.03.093993-5 (9500000093)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE HEZNE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0427 AC-SP 1042640 2003.61.26.003673-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FELICIO OZORIO  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0428 AC-SP 1069407 2004.61.22.000974-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA GALLO DELMORI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0429 AC-SP 1148318 2004.61.26.001964-7

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0430 AC-SP 255352 95.03.043934-5 (9413029075)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARISTIDES BILANCIERI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0431 AC-SP 1157649 2001.61.12.006664-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE REIS DA MOTA  
ADV : JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0432 AC-SP 1057390 2005.03.99.041034-8(0300000240)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE MAURO MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0433 AC-SP 339908 96.03.076124-9 (9500001815)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES GARCIA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0434 AC-SP 1180476 2007.03.99.008554-9(0200000030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : REGINA DE FATIMA CECCON  
ADV : JOSE ANTONIO PAVANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0435 AC-SP 1062770 2005.03.99.044934-4(9700001437)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO ALVES DE GOIS FILHO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0436 AC-SP 966092 2004.03.99.029144-6(0300000822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIGUEL PINTO  
ADV : FLAVIO SANINO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0437 AC-SP 647107 1999.61.00.059744-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELCI FRANCISCO KUDAMATSU e outros  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0438 AC-SP 344990 96.03.085334-8 (9600000139)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SALMAZO  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0439 AC-SP 348732 96.03.091594-7 (9600000329)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JORGE ELIAS CINACHI

ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0440 AC-SP 1197341 2007.03.99.020973-1(0400001173)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDA FERREIRA MELO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0441 AC-SP 1199478 2007.03.99.022733-2(0400000892)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELIAS MARQUES DE ARAUJO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0442 AC-SP 1051341 2005.03.99.035823-5(0400000690)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES APARECIDA DE LIMA PEREIRA  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0443 AC-SP 963563 2003.61.11.000653-9

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0444 AC-SP 1196820 2007.03.99.020663-8(0600000491)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVARISTO GAVIOLLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0445 AC-SP 1195218 2007.03.99.019563-0(0500001171)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIDES DOMINGUES DE CASTILHO  
ADV : LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0446 AC-SP 1196268 2005.61.12.008963-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : SERGIO KARKOSKI  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0447 AC-SP 1203036 2007.03.99.024973-0(0100002532)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALDINO DA SILVA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
PARTE A : ANTONIO CARLOS GIUBBINA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0448 AC-SP 1083255 2006.03.99.004064-1(9400307357)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEFINA SILVERIO BARBOSA falecido  
ADV : ELECIR MARTINS RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0449 AC-SP 1186777 2007.03.99.012684-9(0500001008)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSANGELA DE FATIMA CORREIA ALVES  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0450 AI-SP 31750 95.03.088014-9 (9200000354)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANA RITA DE SOUZA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0451 AC-SP 318572 96.03.039334-7 (9500001944)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA DAROS PORTELLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0452 AC-SP 1181792 2007.03.99.009364-9(0400000454)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DOS SANTOS  
ADV : REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0453 AC-SP 856897 2003.03.99.005154-6(0200000798)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDIO ZUPIROLI  
ADV : ACIR PELIELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0454 AC-SP 573417 2000.03.99.011267-4(9500002267)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0455 AC-SP 1185030 2000.61.10.000014-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA DE SIQUEIRA ANTUNES  
ADV : HELOISA SANTOS DINI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0456 AC-SP 321195 96.03.043414-0 (9100000378)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0457 AC-SP 365929 97.03.019654-3 (9300308963)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO PEREIRA SAMPAIO  
ADV : EBER VITOR CLETO DUARTE

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0458 AC-SP 344429 96.03.084319-9 (9600000084)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NUNES  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0459 AC-SP 340283 96.03.076714-0 (9300351460)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JONAS RODRIGUES SILVA  
ADV : CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE BARROS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0460 AC-SP 1185133 2000.61.13.002394-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0461 AC-SP 265147 95.03.058724-7 (9100000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0462 AC-SP 1216409 2004.61.23.000554-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO ANDRE BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0463 AC-SP 387464 97.03.058224-9 (9400000283)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ABIGAIL PEREIRA CARDOSO RODRIGUES  
ADV : ADILSON ALEXANDRE MIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0464 AC-SP 247982 95.03.032384-3 (9200000048)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IMACULADA AMARO MONTEIRO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0465 AC-SP 1172901 2004.61.26.004274-8

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME PEREIRA DAS NEVES  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0466 AC-MS 1197201 2005.60.03.000064-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WANDA ELIAS DE LIMA e outros  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0467 AC-SP 63020 91.03.046294-3 (9100000347)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA DE FREITAS DOS SANTOS  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0468 AC-SP 330216 96.03.058044-9 (9500001297)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO PEDROSO e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0469 REOMS-SP 289305 2006.61.08.004404-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS HIDALGO  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0470 AC-SP 896578 2001.61.83.003504-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANUELINA MARTINS ROQUE  
ADV : OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0471 AC-SP 1199853 2007.03.99.023054-9(0100000156)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL VIEIRA GOES  
ADV : JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0472 AC-SP 327218 96.03.053544-3 (8900001337)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO GOES DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0473 AC-SP 349954 96.03.093274-4 (9500000200)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : JOSEPHINA MONTEIRO DIAS CACALAMO  
ADV : NELLO ANDREOTTI NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0474 AC-SP 369328 97.03.025364-4 (9600000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ONOFRA MARTINS DE CASTRO MARSON  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0475 AC-SP 380443 97.03.044374-5 (9600000809)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BARNABE GOMES NETO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0476 AC-SP 380947 97.03.045114-4 (9400000843)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO NETO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0477 AC-SP 373734 97.03.033164-5 (9200000894)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GONCALVES DE ALMEIDA  
ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0478 AC-SP 373929 97.03.033574-8 (9600000776)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS BARBOSA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0479 AC-SP 370072 97.03.026824-2 (9200000440)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA ANDREGTONI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0480 AC-SP 369495 97.03.025944-8 (9600001843)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : LUZIA FERRAZ FERREIRA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0481 AC-SP 386119 97.03.055674-4 (9600000452)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADANEY VERONICA BAROZI VALERY e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO DE CECCO  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0482 AC-SP 376925 97.03.038174-0 (8900000434)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR JOSE DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0483 AC-SP 398731 97.03.079754-7 (9500000864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NADIR MORAES DO PRADO  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0484 AC-SP 395818 97.03.073454-5 (9400000472)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO LORENSETTI NETTO  
ADV : JOSE CARLOS FACHINI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0485 AC-SP 396604 97.03.074664-0 (9600001725)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO JOSE DE ALMEIDA  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : LUIS FERNANDO PEREIRA FRANCHINI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0486 AC-SP 1200219 2007.03.99.023373-3(0600002880)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO DOMINGOS DA SILVA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0487 AC-SP 1083649 2002.61.05.003323-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIANA ZELIA MORO TOZZO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADEMIR MACAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0488 AC-SP 305984 96.03.017133-6 (9400001271)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CIDINEI SARGACO  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0489 AMS-SP 269148 2003.61.27.001683-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS CARLOS PEGOLO  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0490 AC-SP 106144 93.03.031803-0 (9815018850)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUBENS VIEIRA MORAES e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE DA CUNHA CASTRO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0491 AC-SP 45414 91.03.008203-2 (9002021020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
APDO : OSMAR VENTURA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0492 AC-SP 1080098 2000.61.19.008723-8

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOARES MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0493 AC-SP 1190214 2007.03.99.015473-0(0500000218)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0494 AC-SP 1181422 2007.03.99.008993-2(0400000448)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA espolio  
REYTE : GERSY MARIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : MIRNA ADRIANA JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0495 AC-SP 306371 96.03.017693-1 (9400000242)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZAURA BINOTTI RONCON  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIVA GUILARDINI LETIERI e outro  
ADV : NELSON MINORU OKA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0496 AC-SP 281217 95.03.084003-1 (9500000153)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL CARNIETTO BASSETTO  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0497 AC-SP 242295 95.03.022883-2 (9400000055)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA REGINA BUENO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0498 AMS-SP 208967 1999.61.00.029354-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO ANTONIO DA PAZ  
ADV : EDGAR TADEU DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0499 AC-SP 1109740 2006.03.99.016914-5(0500001528)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KAREN SANTESSO TEIXEIRA incapaz  
REPTA : ERMILDA SANTESSO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0500 AMS-SP 280755 2005.61.83.000714-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA DE SOUZA CADIOLI  
ADV : NELSON LABONIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0501 AC-SP 1105578 2006.03.99.014064-7(0400000595)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA ROZA e filia(l)(is)  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0502 AC-SP 328930 96.03.056084-7 (9500000991)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BRENO PARRA DE MELO  
ADV : VALDIR DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0503 AC-SP 282970 95.03.086164-0 (9400000763)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR RODRIGUES e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0504 AC-SP 969075 2004.03.99.030454-4(9300001028)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FELISMINO DE MELO  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0505 AC-SP 1183323 2007.03.99.010424-6(0300002038)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO ESPINOZA FILHO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0506 AC-SP 1039805 2005.03.99.028224-3(0300001508)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DORIVALDO BATISTA NOGUEIRA  
ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0507 AC-SP 1027217 2005.03.99.020654-0(0200000419)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEWTON ALVARO DUCCINI  
ADV : SELMA APARECIDA BENEDICTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0508 AC-SP 1087829 2003.61.83.014124-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ALEXANDRE SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0509 AC-SP 1116279 2006.03.99.019294-5(0400000279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOGIVAL VICENTE DE PAULA incapaz  
REPTE : MARGARIDA DE BARROS DE PAULA  
ADV : CELSO OLIVEIRA LEITE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0510 AC-SP 446740 98.03.098514-0 (9700002110)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCIZO CARLOS PINHEIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0511 AC-SP 347132 96.03.089134-7 (9300364413)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NEUZA DE LOURDES PALERMO SCHETER  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0512 AC-SP 398008 97.03.078794-0 (200461260062711)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANILDE CIANFARANI  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0513 AC-SP 383869 97.03.050324-1 (9100000060)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADAUTO PEDROSO e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0514 AC-SP 397529 97.03.078254-0 (9500000970)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SOUZA CRUZ e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0515 AC-SP 308913 96.03.022334-4 (9400000829)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA ARTHUR DORANTE  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0516 AC-SP 397633 97.03.078374-0 (9600000600)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES BERTANHA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0517 AC-SP 285656 95.03.089884-6 (9400001085)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO VIEIRA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0518 AC-SP 324336 96.03.049234-5 (9400000343)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARIA DE JESUS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0519 AC-SP 383204 97.03.049534-6 (9600000315)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURIVAL SUZINI  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0520 AI-SP 32751 95.03.100933-2 (9100000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0521 AC-SP 292876 95.03.100931-6 (9100000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0522 AI-SP 32750 95.03.100932-4 (9100000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0523 AC-SP 346698 96.03.088423-5 (9600000080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDUARDO SCALABRINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0524 AC-SP 405963 98.03.005823-1 (9700000067)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARGEMIRO PEDROSO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0525 AC-SP 422432 98.03.041833-5 (9600000243)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAN  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0526 AC-SP 343113 96.03.082133-0 (9400001274)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EZOARDO GONCALVES ALVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0527 AC-SP 350486 96.03.094323-1 (9300001104)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO RODRIGUES LOPES e outros

ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0528 AC-SP 283344 95.03.086553-0 (9300000318)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BASILIO SANTOS e outro  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0529 AC-SP 283654 95.03.086983-8 (9500000580)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO STROHMAYER FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0530 AC-SP 344294 96.03.084123-4 (9300000156)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ELOY DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0531 AC-SP 236690 95.03.015353-0 (9300162446)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA COUTO DE MATOS  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0532 AC-SP 293831 95.03.102173-1 (9200001090)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FERREIRA SILVA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0533 AC-SP 292500 95.03.100393-8 (9300000315)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0534 AC-SP 331851 96.03.061193-0 (9500001390)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OVIDIO FORTI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0535 AC-SP 1201147 2004.61.05.005233-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HENRIQUE GOMES  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0536 AC-SP 255870 95.03.044693-7 (9300120506)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DIVINA DE JESUS e outro  
ADV : ALVARO BAPTISTA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0537 AC-SP 1190630 2003.61.19.000643-4

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIZANIO SANTOS  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0538 AC-SP 1195878 2007.03.99.020143-4(0500001990)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE QUEIROZ O DONNELL ALVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DE FREITAS  
ADV : SILVANA CARDOSO LEITE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0539 AC-SP 1195839 2007.03.99.020103-3(0600000115)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEVERIANO SOUZA  
ADV : PAULO SERGIO MENEGUETI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0540 AC-SP 1201468 2007.03.99.024103-1(0600000695)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DIAS BORBOREMA  
ADV : VANILA GONCALES

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0541 AC-SP 1199588 2007.03.99.022843-9(0500000393)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON MARIANO  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0542 AC-SP 1198713 2007.03.99.022113-5(0500001402)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM BAHU  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0543 AC-SP 1201377 2007.03.99.024013-0(0600001223)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NARCINO PAULINO  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0544 AC-SP 1202092 2007.03.99.024513-9(0600001086)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA SERAFIM PASCOLI  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0545 AC-SP 359208 97.03.008843-0 (9206049070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GERMANO LONGO e outros  
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0546 AC-SP 718957 2001.03.99.037724-8(9600059993)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DARCY ANDRADE DE ALMEIDA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0547 AC-SP 722319 2001.03.99.039714-4(9400000353)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSOEL MACHADO

ADV : JOSE DE MELLO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0548 AC-SP 703843 2001.03.99.029444-6(9300001034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EVARISTO MARQUES ANACLETO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0549 AC-SP 692406 2001.03.99.022494-8(0000000683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RISSI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0550 AC-SP 696604 2000.61.19.023394-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DAS DORES SANTOS e outros  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).



0551 REO-SP 673124 2001.03.99.009814-1(0000000103)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : LENITA DE OLIVEIRA MORAES  
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0552 AC-SP 678126 2001.03.99.012794-3(9700000694)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALTER MAGALHAES FERREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0553 AI-SP 132209 2001.03.00.017374-7(9300000089)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OGENIO TROVA e outros  
ADV : VANDA CRISTINA VACCARELLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0554 AC-SP 657111 2001.03.99.001034-1(9900001681)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0555 AC-SP 706910 2001.03.99.031183-3(0000000720)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DONE  
ADV : NIVALDO BOSONI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0556 AC-SP 380543 97.03.044483-0 (9600001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BENEDITA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0557 AC-SP 378930 97.03.042083-4 (9508031557)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SILVINO MOREIRA e outros  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0558 AC-SP 383084 97.03.049373-4 (9700000313)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO DIOGO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0559 AC-SP 425882 98.03.051113-0 (9600001442)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SYLVIO PINTO DA SILVA  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0560 AC-SP 299269 96.03.006003-8 (9400001153)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IAGO ORSINI  
ADV : HORACIO RAINERI NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0561 AI-SP 50061 97.03.017803-0 (9100000297)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : LUIZ MARERA e outros  
ADV : ANTONIO ROBERTO LIONI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0562 CC-SP 11228 95.03.015703-0 (9300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : MANOEL DOS SANTOS  
ADV : OZENI MARIA MORO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZ FEDERAL CONVOCADO NINO TOLDO TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO  
SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA  
TURMA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0563 AC-SP 362890 97.03.014913-8 (9600000303)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES SOBRINHO  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0564 AC-SP 366666 97.03.020823-1 (9600000100)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FEROLDI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0565 AC-SP 368558 97.03.024013-5 (9600000615)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0566 AC-SP 368723 97.03.024253-7 (9500000742)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VICENTE GERALDO MASSA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0567 AC-SP 360625 97.03.011053-3 (9500342413)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO BERNABE  
ADV : VILMA RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0568 AC-SP 373038 97.03.032093-7 (9507041656)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DAVID KERBAUY e outros  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0569 AC-SP 372334 97.03.030143-6 (9500000057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELARMINA GOMES DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0570 AI-SP 95672 1999.03.00.052513-8(9200000835)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DUZE MIGLIORINI e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0571 AC-SP 748507 2001.03.99.053593-0(0000000388)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALISIO PINTO GONCALVES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0572 AC-SP 628253 2000.03.99.055893-7(9900000940)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARNALDO NAVES BRAGA e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0573 ApelReex-SP 745029 2001.03.99.052033-1(8800165931)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0574 AC-SP 745441 2001.03.99.052193-1(9709051687)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE FRANCISCO DE SOUZA e outros  
ADV : SIDNEI MONTES GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0575 AC-SP 717222 2001.03.99.036583-0(9800000822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GARCIA DA COSTA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0576 AC-SP 708206 2001.03.99.031913-3(0000000658)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEIR FIALHO GARCIA  
ADV : MANOEL HERZOG CHAINCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0577 AI-SP 114768 2000.03.00.044213-4(9103124444)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE



ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0578 AC-SP 700752 2001.03.99.027413-7(9800000610)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOTA MENDONCA FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0579 AC-SP 661458 2001.03.99.003723-1(9800000552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DELFINO ALBERICI  
ADV : PATRICIA CARLA DE AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0580 AC-SP 713595 2001.03.99.034793-1(9900000488)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS MORAES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0581 AC-MS 1171226 2007.03.99.003113-9(0500029034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CONCEICAO APARECIDA OVIDIO JACOB  
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0582 AC-SP 345068 96.03.085433-6 (9600000434)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV : ISABEL MAGRINI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0583 AC-SP 913128 2004.03.99.001783-0(0300000415)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZABEL MATHIAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0584 AC-SP 347101 96.03.089103-7 (9600000213)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANISIO ROSSI  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0585 AMS-SP 277332 2005.61.11.002543-9

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIS TADEU DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA incapaz  
REPTA : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0586 AC-SP 1113710 2003.61.10.007853-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSARIO CLETO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN ALMEIDA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0587 AC-SP 337856 96.03.072743-1 (9500000474)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO SOARES DA SILVA  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0588 AC-SP 1148868 2006.03.99.037913-9(0500000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIBIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0589 AC-SP 1169028 2007.03.99.001863-9(0400000525)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELPIDIO BUZZO  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0590 AC-SP 352314 96.03.096892-7 (9300001085)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MANGILE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0591 AC-SP 1188980 2007.03.99.014463-3(0100002321)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALINO DELFINO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0592 AC-SP 1024402 2005.03.99.018739-8(0300000766)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADOLFO MAYER  
ADV : JOSE ROBERTO CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0593 AC-SP 1026334 2005.03.99.020143-7(0100001624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE IZIDORO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0594 AC-SP 358428 97.03.007673-4 (9403078510)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JANDIR RODRIGUES LOPES

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0595 AC-SP 953759 2004.03.99.024363-4(9200000486)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE FARIA PAIVA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0596 AC-SP 1189311 2007.03.99.014773-7(0600000528)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DOS ANJOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : DANIELA BIANCONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0597 AC-SP 346928 96.03.088873-7 (9514026896)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO PIRATELLI  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0598 AI-SP 278762 2006.03.00.089443-6(9100000366)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KOSUKE NOGAMI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0599 AC-SP 1198270 2007.03.99.021813-6(0500001892)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADRIANO MULETTA  
ADV : CARLOS EDUARDO COLENCI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0600 AC-SP 325669 96.03.051293-1 (9400000420)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO SECUNDO DA ROCHA  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0601 AC-SP 316856 96.03.036323-5 (9400000419)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAVO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0602 AC-SP 1169106 2007.03.99.001883-4(0400000374)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BRUNO BRANDAO DA SILVA incapaz  
REPTE : MARIA DE LOURDES BRANDAO  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULA CORREA DA SILVA  
ADV : CARLA MARIA BRAGA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0603 AC-SP 331088 96.03.059543-8 (9500001284)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO PURCINO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0604 AC-SP 1156952 2002.61.26.010243-8

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE CARLOS DE PROENCA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0605 AC-SP 1014883 2005.03.99.011633-1(0400000451)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIS DO NASCIMENTO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0606 AC-SP 1049490 2005.03.99.034313-0(0300000528)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA APOLARI RICCI  
ADV : GERALDO SEBASTIAO PAVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0607 AC-SP 388630 97.03.059684-3 (9700000698)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : REINALDO DUARTE  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0608 AC-SP 354593 97.03.001034-2 (9500001697)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO BASILIO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0609 AC-SP 325952 96.03.051694-5 (9400001231)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO MOLINARI e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0610 AC-SP 387403 97.03.058163-3 (9700000475)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ORSELLI  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0611 AC-SP 292645 95.03.100684-8 (9500000770)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMOGE LAFFI (= ou > de 60 anos)  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0612 AC-SP 1160719 2006.03.99.045723-0(0300001409)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUCIANO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0613 AC-SP 450935 1999.03.99.001334-5(9100000480)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO LOPES  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0614 AC-SP 1197748 2007.03.99.021384-9(0500000970)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA APARECIDA CARRARO MEDALHA

ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0615 AC-SP 308257 96.03.021043-9 (9512023490)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ODETE PEREIRA DA SILVA ROZENDO  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS P MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0616 AC-SP 294979 95.03.103433-7 (9500000660)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO AVELAR  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0617 AC-SP 335378 96.03.068014-1 (9600000037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE BRAUS MARTINS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0618 AC-SP 322110 96.03.045314-5 (9500001145)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JACY DE GODOY e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0619 AC-SP 305119 96.03.015804-6 (9500000148)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON BAZACA  
ADV : WALTHER AZOLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0620 AC-SP 303019 96.03.011414-6 (9300001702)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDUARDO DE PAULA e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0621 AI-SP 120789 2000.03.00.059963-1(8600001198)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA ISMAEL LUTTI e outros  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0622 AC-SP 428480 98.03.060473-2 (9400133634)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTAVIO PLACUCCI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0623 AC-SP 488825 1999.03.99.043474-0(9600001435)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MUNUERA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0624 AC-SP 338962 96.03.074654-1 (9600000145)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOSE ALVES DE ABREU e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0625 AC-SP 386685 97.03.057394-0 (9600001517)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDEBRANDO RAMALHO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0626 AC-SP 468720 1999.03.99.022254-2(9800000661)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROZILDA MORAES DOS SANTOS e outros  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0627 AC-SP 482247 1999.03.99.035423-9(9803005626)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBERTO VANZO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0628 AC-SP 388052 97.03.059024-1 (9700000073)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELENO MARCOLINO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0629 AC-SP 387230 97.03.057984-1 (9600000921)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0630 AC-SP 629429 2000.03.99.056844-0(9800001571)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO TAVARES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0631 AC-SP 655244 2000.03.99.076703-4(9900000163)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARMEN APARECIDA DOS SANTOS e outros



ADV : WAGNER APARECIDO SANTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0632 AC-SP 426727 98.03.052144-6 (9700000555)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA BELIA BISSOLLI  
ADV : ELENI ELENA MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0633 AC-SP 364233 97.03.016884-1 (9600001312)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARLINDO VICENTE BRUNELLI  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0634 AC-SP 377345 97.03.039014-5 (9600001136)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO ALGISI e outros  
ADV : SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0635 AC-SP 377278 97.03.038894-9 (9600000147)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FALASCA  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0636 AC-SP 390695 97.03.063904-6 (9503142229)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO LAGACI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0637 AC-SP 505034 1999.03.99.060583-2(9300001072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNAN MOLINA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0638 AC-SP 506053 1999.03.99.061604-0(9200001236)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVANY PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DEANGE ZANZINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0639 AC-SP 453313 1999.03.99.004743-4(9400000380)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES FERREIRA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0640 AC-SP 639392 2000.03.99.063904-4(9300001194)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIDAL e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0641 AC-SP 444236 98.03.092123-1 (9600000793)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : KOKI OKUMURA  
ADV : CLAUDIO MAZETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0642 AC-SP 365461 97.03.018933-4 (9600000280)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RICIERI SILVERIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0643 AC-SP 642292 2000.03.99.065843-9(9800226885)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO PAULO LINARDI LEISTNER  
ADV : JOAO JOSE PEDRO FRAGETI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0644 AC-SP 486711 1999.03.99.040764-5(9800000418)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVAE BORCHES  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0645 AC-SP 334842 96.03.066933-4 (9600000217)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO PEREIRA NANTES  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0646 AC-SP 470320 1999.03.99.023064-2(9800000137)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARAÇA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0647 AC-SP 359385 97.03.009114-8 (9500000505)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA APARECIDA LUNARDI MARTINELLI  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0648 AC-SP 368844 97.03.024414-9 (9400220758)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUTH DOMINGOS MACIEL e outro  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0649 AC-SP 452861 1999.03.99.003524-9(9800000537)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO HORACIO GRAY SOARES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0650 AC-SP 456976 1999.03.99.009384-5(9715003630)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO BRAGA  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0651 AC-SP 454707 1999.03.99.006254-0(9300000291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA PEREIRA PONTE  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0652 AC-SP 337335 96.03.071944-7 (9500000950)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AFONSO FIRMINO CAETANO e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0653 AC-SP 348947 96.03.091844-0 (9500000688)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CASSIA GOMES DE AQUINO JANES  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0654 AC-SP 392407 97.03.066923-9 (9500522373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANOEL KERR MARTINS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0655 AC-SP 432226 98.03.067074-3 (9700000255)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GENNARO ORDINE e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0656 AC-SP 356040 97.03.003314-8 (9600000346)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JAIR PALOMBO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0657 AC-SP 362418 97.03.013884-5 (9600001683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON APARECIDO PINTO e outro  
ADV : MARIO LUIZ NADAL

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0658 AC-SP 357755 97.03.006394-2 (9600000362)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOZOMI ISHIDA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro



Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0659 AC-SP 363407 97.03.015844-7 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDISON ANTENOR CANTELLI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0660 AC-SP 370016 97.03.026764-5 (9502084853)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NEWTON ROBERTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0661 AC-SP 367503 97.03.022144-0 (9600000345)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERION LUIZ PEREIRA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0662 AC-SP 367118 97.03.021624-2 (9502085086)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ALVEA PEREZ  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0663 AC-SP 375106 97.03.035494-7 (9600000537)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIANO LUIZ MACIEL e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0664 AC-SP 359445 97.03.009174-1 (9300000883)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SOLLER  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0665 AC-SP 389992 97.03.063093-6 (9614038306)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOAQUIM TEODORO e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO

ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0666 AC-SP 352994 96.03.097904-0 (9500000618)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MOREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0667 AC-SP 477416 1999.03.99.030333-5(9300000513)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BOSCOLO  
ADV : JAIR GONCALES GIMENEZ

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0668 AC-SP 351019 96.03.095084-0 (9600000534)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANCISCO  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0669 AC-SP 484622 1999.03.99.037954-6(9100001112)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTINA BRASILIO DE CAMPOS DIAS e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0670 AC-SP 446759 98.03.098533-7 (9600000442)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATT A NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VASILIJ S BELOKUROVS e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0671 AC-SP 352306 96.03.096884-6 (9600000728)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE WILSON BEZERRA DE LIMA  
ADV : ANTONIO DE MORAIS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0672 AC-SP 352414 96.03.097004-2 (9600000143)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA ASSUNCAO XARABA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0673 AC-SP 353638 96.03.098913-4 (9100000072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA MOMBELLO VARALDA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0674 AC-SP 294202 95.03.102554-0 (9500000873)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0675 AC-SP 502425 1999.03.99.057653-4(9700000567)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA HELENA SERRANO  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0676 AC-SP 545608 1999.03.99.103683-3(9800000781)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTACILIO LOPES (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0677 AC-SP 539602 1999.03.99.097954-9(8900000704)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MILBAS DE QUEIROZ  
ADV : MAURO DE MACEDO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0678 AC-SP 352087 96.03.096603-7 (9400090552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SISNANDO FONTES DE CARVALHO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0679 AC-SP 895775 2003.03.99.026344-6(9300000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MOMESSO DA SILVEIRA  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0680 AC-SP 413832 98.03.024952-5 (9400000138)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIRMINA CHAGAS MARTINS e outros  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

Adiado o julgamento por indicação do Presidente, por ausência justificada do (a) Relator (a).

0681 REOMS-MS 171250 96.03.014215-8 (9500038030)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : AGRÍPIO DA SILVA  
ADV : ADONIS DA COSTA MACEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0682 AC-SP 293030 95.03.101146-9 (9400001498)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IGNACIO DE ARAUJO  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0683 AC-SP 347823 96.03.090186-5 (9500010216)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TOSSIKO KOZAKA  
ADV : PAULO POLETTI JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0684 AC-SP 351423 96.03.095676-7 (9500000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMA MARIA DA SILVA ALVES e outros  
SUCDO : ANTONIO ALVES falecido  
ADVG : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0685 AC-SP 396763 97.03.074835-0 (9700000609)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL JUSTINO DE SOUZA  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0686 AC-SP 436972 98.03.074416-0 (9700001539)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO BUZO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0687 AC-SP 345061 96.03.085426-3 (9600000428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FRANZOTI  
ADV : ONIVALDO CATANOZI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0688 AC-SP 346131 96.03.087395-0 (9100000721)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ARMELIN e outros  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0689 AC-SP 279017 95.03.081415-4 (9400001077)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE DEGA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0690 AC-SP 439847 98.03.077986-9 (9600000607)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES BICUDO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0691 AC-MS 345405 96.03.085945-1 (9400019343)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOCORRO SOARES DA SILVA  
REPTA : NOEMIA SOARES DOS SANTOS  
ADVG : JULIO DELFINO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0692 AC-SP 293788 95.03.103826-0 (9500000056)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO MARIANO BRACIAK  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0693 AC-SP 295321 95.03.103955-0 (9400001250)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE JAIRO NUNES  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0694 AC-SP 333005 96.03.063436-0 (9500000037)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HENDRIKUS VAN DEN BROEK e outros  
ADV : LUCIANO CARNEVALI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0695 AC-SP 343564 96.03.082785-1 (9502005767)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RAIMUNDO DE FARO MELO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0696 AC-SP 349335 96.03.092485-7 (9413023794)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMANDO RODRIGUES MENDES falecido  
HABLTDO : ANTONIA APARECIDA DA SILVA MENDES  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0697 AC-SP 410505 98.03.017936-5 (9100000248)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0698 AC-SP 411445 98.03.020436-0 (9700000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO TOFOLI  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0699 AC-SP 310621 96.03.024986-6 (9400001612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANDRO APARECIDO NORI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0700 AC-SP 449644 98.03.103075-2 (9500000378)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUMERCINDO RAFALDINE  
ADV : JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0701 AC-SP 331934 96.03.061276-6 (9600000407)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE ZAMPRONIO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0702 AC-SP 333624 96.03.064976-7 (9500002204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MAGELA PEREIRA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0703 AC-SP 336436 96.03.070435-0 (9600000049)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DEODATO MESQUITA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0704 AC-SP 497206 1999.03.99.052095-4(9700000220)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO THEODORO DOS SANTOS  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0705 AC-SP 499117 1999.03.99.054246-9(9710019090)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CECILIA DE LIMA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0706 AC-SP 348336 96.03.090906-8 (9600000190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGELO POLIDORIO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0707 AI-SP 44751 96.03.075087-5 (9002017600)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : DACIO CORREIA LOPES  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interposto pelo(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0708 AC-SP 338847 96.03.074376-3 (9500002002)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIO SERAFIM BARBOSA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0709 AC-SP 337943 96.03.072886-1 (9500001259)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDIL BOSSO  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0710 AC-SP 530549 1999.03.99.088435-6(9802019658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEMOS DOS SANTOS  
ADV : ANIS SLEIMAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0711 AC-SP 501917 1999.03.99.057265-6(9500000178)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MACHADO  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0712 AC-SP 504285 1999.03.99.059836-0(9100000283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFREDO SIMIONI e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0713 AC-SP 331262 96.03.059915-8 (9600000375)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO DI SA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0714 AC-SP 331283 96.03.059935-2 (9402048820)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO DE SALES GARDONA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0715 AC-SP 328691 96.03.055796-0 (9206044125)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE JARBAS PINHEIRO  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0716 AC-SP 499838 1999.03.99.055185-9(9700001075)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0717 AC-SP 346181 96.03.087455-8 (9400152361)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VINCENZO D INGIANNI e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0718 AC-SP 346008 96.03.087125-7 (9514029810)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITAMAR GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0719 AC-SP 345241 96.03.085765-3 (9500456877)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PODADERA MONTIEL e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0720 AC-SP 344425 96.03.084315-6 (9500000465)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOSE VICTORIANO OLIVEIRA  
ADV : ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0721 AC-SP 330400 96.03.058366-9 (9409020646)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA DAMASCENO DE CASTRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0722 AC-SP 503896 1999.03.99.059446-9(9714020840)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA MONTEIRO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0723 AC-SP 270100 95.03.066875-1 (9400001217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINA DE LOURDES RUOCCO NOVO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0724 AC-SP 332518 96.03.062226-5 (9500000929)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LIMA DA CUNHA ROCHA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0725 AC-SP 331698 96.03.060796-7 (9600000444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0726 AC-SP 539779 1999.03.99.098065-5(9900000899)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVINA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARIA APARECIDA MAZZARO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0727 AC-SP 691799 2001.03.99.022105-4(9800002282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0728 AC-SP 227459 95.03.002305-0 (9400000249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APPARECIDA GASQUE ZANGALLI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0729 AC-SP 301128 96.03.008755-6 (9400036205)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA LUCIA AMARAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0730 AC-SP 236693 95.03.015356-5 (9300373064)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA LUCIA AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
ASSIST : SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO  
METROPOLITANA DE SAO PAULO  
ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO  
ASSIST : UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TAUBATE  
ADV : JURANDIR CAMPOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0731 AC-SP 331090 96.03.059545-4 (9500001763)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROBERTO MORELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0732 AC-SP 499828 1999.03.99.055175-6(9100000262)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ NAPOLITANO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0733 AC-SP 478526 1999.03.99.031466-7(9600001580)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PAULO PINTO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0734 AC-SP 451144 1999.03.99.001815-0(9200000339)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARLINDO PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0735 AC-SP 501457 1999.03.99.056805-7(9300000760)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON DA SILVA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0736 AC-SP 431368 98.03.064526-9 (9300000281)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORENCIO SOARES DE BARROS  
ADV : MANUEL KALLAJIAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0737 AC-SP 365332 97.03.018795-1 (9500000921)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RUBENS DA COSTA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0738 AC-SP 360165 97.03.010496-7 (9600000565)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO DE SOUZA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0739 AC-SP 456058 1999.03.99.008406-6(9300000824)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0740 AC-SP 453195 1999.03.99.004626-0(9000000419)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MICHEL FEGURY JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUERINO BROSTOLINE (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLESO CARLOS VERDELONE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0741 AC-SP 392523 97.03.067066-0 (9500399946)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0742 AC-MS 432420 98.03.067465-0 (9500010283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA MARIA ALVES SALGADO  
ADV : ADONIS CAMILO FROENER

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0743 AC-SP 432100 98.03.066915-0 (9600001023)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE LAURINDO PEREIRA  
ADV : ANA AURELIA COELHO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0744 AC-SP 388621 97.03.059675-4 (9700000149)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ANTONIO NICOLETTI  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0745 AC-SP 429101 98.03.061136-4 (9700000478)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ALVES DE LIMA e outro  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0746 AC-SP 441863 98.03.087525-6 (9500381613)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLEBER BOMBONATO e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0747 AC-SP 481821 1999.03.99.034996-7(9100000256)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0748 AC-SP 1181062 2001.61.83.000796-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO BATISTA COSTA  
ADV : JOSE LUIZ DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0749 AI-SP 36123 96.03.018586-8 (9509038776)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO WILSON FILHO e outros  
ADV : SILVIO LUIZ VESTINA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0750 AC-SP 310714 96.03.025106-2 (9500000458)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCEU FAJARDO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0751 AC-SP 297733 96.03.003566-1 (9500000612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA BOAVENTURA PIRES  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0752 AC-SP 654474 2000.03.99.076295-4(9400226870)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HONORATO FERREIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0753 REO-SP 480871 1999.03.99.033855-6(9700000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOSE CARLOS NICOLAU  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO e outro  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0754 AC-SP 431239 98.03.064376-2 (9700000050)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALTER RODRIGUES  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0755 AC-SP 432091 98.03.066906-0 (9700002240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO ALVES DE FREITAS  
ADV : MARIO CELSO ZANIN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0756 AC-SP 390697 97.03.063906-2 (9507042806)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OSCAR PESSETTI  
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0757 AC-SP 461035 1999.03.99.013585-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLANDO CAMARGO LEME  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0758 AC-SP 360154 97.03.010485-1 (8900354639)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA ALVES e outros  
ADV : JOAO BATISTA CORNACCHIONI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0759 AC-SP 483460 1999.03.99.036736-2(9200001598)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MINORU DOI  
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0760 AC-SP 367205 97.03.021786-9 (9502075650)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUI VELOSO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0761 AC-SP 480061 1999.03.99.033016-8(9800001656)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR GONÇALVES  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0762 AC-SP 265719 95.03.059706-4 (9300078780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA CICARELLI MARIANO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0763 AC-SP 363087 97.03.015395-0 (9500000058)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO BERNARDES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0764 AC-SP 236472 95.03.014975-4 (9100000844)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA ROMANCHELLO GARRO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0765 AC-SP 362833 97.03.014856-5 (9100000468)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CAROLINA GARBELLINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0766 AC-SP 299404 96.03.006196-4 (9500000461)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLELIA SEVESTRIN TERCENIO  
ADV : PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0767 AC-SP 299133 96.03.005866-1 (9400002530)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : URIAS CARDOSO  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0768 AC-SP 410405 98.03.017816-4 (9500001679)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENICIO MURARI  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0769 AC-SP 242228 95.03.022816-6 (9400000070)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARGARIDA PALMAR  
ADV : RAMON MONTORO MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0770 AC-SP 307965 96.03.020295-9 (9300000300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERONDINA RITA DA SILVA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0771 AC-SP 242180 95.03.022765-8 (9400000319)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MEDICI NETO  
ADV : HERALDO BROMATI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0772 AC-SP 241764 95.03.022146-3 (9400000107)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO HUGA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0773 AC-SP 341241 96.03.078605-5 (9500001599)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO DE ALMEIDA  
ADV : MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da r. sentença e, nos termos do § 3o. do artigo 515 do CPC, julgou improcedente o pedido e prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0774 AI-SP 59370 97.03.089286-8 (9302033872)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : TERESA ROCHA ALMEIDA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0775 AC-SP 340027 96.03.076375-6 (9100001043)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDUARDO BOTELHO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicada as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0776 AC-SP 1186580 2007.03.99.012566-3(0400000047)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DENISE VIEIRA PEREIRA incapaz e outro  
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0777 AC-SP 323768 96.03.047935-7 (9500000225)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENTIL VICENTE  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0778 AC-SP 1078167 2003.61.14.003526-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO ALAIR BORGES  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0779 AI-SP 277652 2006.03.00.084886-4(9100000368)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : IGNACIO AOKI  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0780 AC-SP 1171288 2007.03.99.003175-9(0500000325)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ JANIO PENIDO  
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0781 AC-SP 480501 1999.03.99.033456-3(9200000237)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES NETO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0782 AC-SP 363792 97.03.016356-4 (9502056752)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TIBURCIO PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0783 AC-SP 478995 1999.03.99.031935-5(9100000108)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PINHEIRO DE LIMA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0784 AC-SP 441944 98.03.087606-6 (9500298821)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APDO : OLINDO CHICONELLO e outros  
ADV : JOSE MAURICIO DE ALMEIDA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0785 AC-SP 469964 1999.03.99.021785-6(9700000350)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WATARU HORITA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0786 AC-SP 648209 2000.03.99.070945-9(9900001010)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADHEMAR ALVES e outros  
ADV : VANESSA DE SOUSA LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu provimento ao recurso adesivo do autor e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0787 AC-SP 652081 2000.03.99.074425-3(0000000264)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0788 AC-SP 485312 1999.03.99.038906-0(9700000757)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BRUNO FRANCISCO CHIARATO  
ADV : LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0789 AC-SP 394338 97.03.070896-0 (9600001041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENTO MASSAGI ISHI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0790 AC-SP 387162 97.03.057916-7 (9600000066)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CELSO INSQUIERDO  
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0791 AC-SP 395036 97.03.072185-0 (9700000240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PROFETA DE JESUS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0792 AC-SP 363648 97.03.016136-7 (9513007979)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOSE DE LIRA GOMES  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0793 AC-SP 440464 98.03.078605-9 (9600000227)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA DO VALE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELESTE FARIA PRADO LEITE  
ADV : JOSE MARIOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0794 AC-SP 311730 96.03.027236-1 (9100000392)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO JOAQUIM NASCIMENTO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0795 AC-SP 357277 97.03.005476-5 (9500370158)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVANGELISTA LUIS VELOSO CAMPENHE  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0796 AC-SP 406095 98.03.005955-6 (9600000866)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO MANEO e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0797 AC-SP 1188648 2007.03.99.014176-0(0300002045)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIANO TINTI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0798 AC-SP 1201620 2007.03.99.024146-8(0300002480)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS GABRIEL DE LIMA  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0799 AC-SP 1208228 2005.61.09.005336-8

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO PROGETTE  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0800 AC-SP 326053 96.03.051806-9 (9500000791)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA VOLPE NARESSI  
ADV : REINALDO SILVA CAMARNEIRO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0801 AC-SP 1181594 2007.03.99.009166-5(0200000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAURINDO POSSATO e outros  
ADV : ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITANHAEM SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0802 AC-SP 1143172 2001.61.26.000695-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA JANUARIO DA ROCHA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental interposto pela autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0803 AC-SP 1165165 2002.61.83.002445-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA ANALIA DA SILVA  
ADV : ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0804 AC-SP 1171016 2007.03.99.003045-7(0500000430)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TANIA DEZIRE JOSENDE PRATES  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0805 AC-SP 385637 97.03.054905-5 (9300000423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA LUIZA DA SILVA RICARDO e outros  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0806 AC-SP 341746 96.03.079885-1 (9600000334)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE LOURENCO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0807 AC-SP 362882 97.03.014905-7 (9600000558)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO GOBATO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0808 AC-SP 331616 96.03.060675-8 (9509045071)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BAPTISTA DE GOES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0809 AC-SP 349325 96.03.092475-0 (9402068945)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO BADIAL  
ADV : SUELI MUNHOZ DE SIQUEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0810 AC-SP 267324 95.03.062115-1 (9400001460)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVIO SOARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0811 AC-SP 1143170 2002.61.26.011075-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LYGIA DE ANDRADE LOPES  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0812 AC-SP 1036218 2002.61.07.004545-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA VIEIRA KOENIGKAN e outros  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0813 AC-SP 1189822 2007.03.99.015255-1(0400000460)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VASCO BRASILINO VIDESQUI  
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0814 AC-SP 322076 96.03.044825-7 (8600000382)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MARCOLINO DOS SANTOS  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0815 AC-SP 337153 96.03.071565-4 (9512035960)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO LAGSBERGMANN  
ADV : ARIOSTO FLUMINHAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0816 AC-SP 228129 95.03.003835-9 (9409017467)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA AUGUSTA SANTOS  
ADV : MATILDE RANUZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0817 AC-SP 25846 90.03.016505-0 (8900000110)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO TIAGO DA SILVA  
ADV : JAMIR ZANATTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0818 AC-SP 1187028 2007.03.99.012936-0(0200002044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTHA HADDAD ESTEVES MARTINS  
ADV : EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0819 AC-SP 1090864 2006.03.99.007796-2(0300001517)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SHIRLEY MARIA SERRANONE LACATIVA (= ou > de 60 anos) e  
outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0820 AC-SP 1148676 2006.03.99.037776-3(0400000051)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA HONORIO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0821 AC-SP 372592 97.03.030426-5 (9500325616)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BLAQUI FRANCISCO DAURA VALLES  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0822 AC-SP 338088 96.03.073086-6 (9500001195)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LOCATELLI  
ADV : ANTONIO BENJAMIM BENEDITO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0823 AC-SP 303549 96.03.012366-8 (9500000556)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDEMILSON SPILLER  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0824 AC-SP 335869 96.03.069326-0 (9512060230)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : ADELA KALLIL CALARGE falecido  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0825 AC-SP 363409 97.03.015846-3 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS PIZOL e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0826 AC-SP 533137 1999.03.99.090986-9(9900000098)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0827 AC-SP 947079 2002.61.20.002476-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE BARROS DA SILVA CARLETTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0828 AC-SP 903501 2003.03.99.030386-9(0200000949)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CESAR ARAUJO  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0829 AC-SP 1007752 2005.03.99.007116-5(9300000688)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0830 AC-SP 1165605 2003.61.83.014466-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO  
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0831 AC-SP 372968 97.03.032016-3 (9502043146)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUREO MAGALHAES COUPE e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0832 AC-SP 1182580 2007.03.99.010166-0(0600000274)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANDERSON BUENO DA SILVA incapaz  
REPTE : ROMILDA BUENO DA SILVA  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0833 AC-SP 1063529 2005.03.99.045286-0(0300000438)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NAIR NAZATO POLINI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0834 AC-SP 360949 97.03.011606-0 (9509041203)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMERICO FIOROTTO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0835 AC-SP 1185717 2007.03.99.011726-5(0300001264)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO DOS SANTOS DA ROCHA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0836 AC-SP 1186620 2007.03.99.012606-0(0100000779)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAROLINA MARIA MILANESI DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0837 AC-SP 1142311 2006.03.99.033836-8(0400000745)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ DOMINGUES RODRIGUES  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0838 AC-SP 1181992 2007.03.99.009576-2(0200000723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIA REGINALDA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0839 AC-SP 1030070 2005.03.99.022396-2(0100001442)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MURILO MOURA DE ANDRADE incapaz e outro  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0840 AC-SP 1188844 2007.03.99.014326-4(0300003038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA GONCALVES MELHADO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0841 AC-SP 1018206 2005.03.99.014146-5(0200002564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PIRES DOS SANTOS FILHO  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0842 AC-SP 1010013 2005.03.99.008496-2(0300001045)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSINA ALVES DOS SANTOS LOPES  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0843 AC-SP 1183987 2007.03.99.010786-7(9600000657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BATISTA MANZO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0844 AC-SP 231577 95.03.008216-1 (9300001085)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KATSUMI SUZUKI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0845 AC-SP 956778 2004.03.99.025396-2(9800000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0846 AC-SP 1180885 2003.61.83.000536-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARLINDO LEAL DA SILVA  
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0847 AC-SP 358261 97.03.007366-2 (9300381423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANICETO PORTERO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0848 AC-SP 969819 2002.61.12.008196-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PAULO VICENTE  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0849 AC-SP 953820 2004.03.99.024426-2(9200000290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVIO PERISSE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0850 AC-SP 1042709 2004.61.22.000556-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENIL JORGE DINIZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0851 AC-SP 95641 92.03.081726-3 (9715084257)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DO ROSARIO DA SILVA  
ADV : FERNANDO STRACIERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0852 AC-SP 386432 97.03.057025-9 (9600001895)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SALVADOR JOSE PACHECO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0853 AC-SP 417755 98.03.032315-6 (9302076881)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LINDAURA DE CASTRO LEITE  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DULCINEA MENDES  
ADV : PAULO BARBOSA CAMPOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0854 AC-SP 299044 96.03.005775-4 (9300001115)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS ALBERTO GONZAGA  
ADV : SIZUE MORI SARTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0855 AC-SP 327365 96.03.053705-5 (9500000295)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDOLPHO SIMOES e outro  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0856 AC-SP 371538 97.03.028905-3 (9400068395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE LUIS SILVA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0857 AC-SP 394317 97.03.070875-7 (9600000164)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO JOAO PERACELI  
ADV : ANTONIO ROBERTO IOCA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0858 AC-SP 371071 97.03.028325-0 (9300000365)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUY GUIMARAES e outros  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0859 AC-SP 382064 97.03.047745-3 (9600001013)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITO LEME DE SIQUEIRA  
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0860 REO-SP 406445 98.03.006305-7 (9300002290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : AMILCAR LEONEL DE CAMPOS  
ADV : FLAMINIO SILVEIRA AMARAL e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0861 AC-SP 289785 95.03.096605-1 (9409039800)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TARGINO WAGNER DA SILVA  
ADV : MARCIO AURELIO REZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0862 AC-SP 372986 97.03.032036-8 (9300000509)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONSTANTINO BENJAMIN PIOTTO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0863 AC-SP 396851 97.03.074976-3 (9100000657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO SOBRINHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0864 AC-SP 391656 97.03.065906-3 (9300000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZILDA APARECIDA DE FREITAS BASTOS  
ADV : JOSE MARIOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0865 AC-SP 388731 97.03.059796-3 (9600000592)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO JANUARIO MARRETO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0866 AC-SP 353641 96.03.098916-9 (9600000251)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IRAI BENEDITO RODRIGUES  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0867 AC-SP 370028 97.03.026776-9 (9502071808)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EMILIO CALDEIRA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicada as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0868 AC-SP 344562 96.03.084466-7 (9500000201)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE LINARES DANAGA e outros  
ADV : JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0869 AC-SP 355284 97.03.002216-2 (9100000430)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON TEORI e outros  
ADV : PAULO CESAR LEOPOLDO CONSTANTINO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0870 AC-SP 371958 97.03.029446-4 (9509046558)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON GONCALVES  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0871 AC-SP 355899 97.03.003126-9 (9600000159)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALZIRA TRIGOLO ROSSETO  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0872 AC-SP 357890 97.03.006736-0 (9100000491)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUGENIO GIROTTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0873 AC-SP 368361 97.03.023596-4 (9500523663)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0874 AC-SP 1186915 2007.03.99.012825-1(0100000218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO NOVAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



0875 AC-SP 1113557 2002.61.14.003775-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PEDRO DE SOUSA FILHO  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0876 AMS-SP 286783 2006.61.06.002945-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
ADV : HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0877 AC-SP 982908 2004.03.99.037035-8(9600000038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE ALMEIDA  
ADV : LIVIA MILITAO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0878 AC-SP 341310 96.03.078695-0 (9400001318)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIME PEREIRA e outro  
ADV : EDUARDO FELIX DA CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0879 AC-SP 1187017 2007.03.99.012925-5(9900000121)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO BERNARDINO CANO  
ADV : ALBERTO PRADO SANCHES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0880 AC-SP 1158366 2006.03.99.044475-2(0500000635)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARTINI BELINI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0881 AC-SP 376858 97.03.038096-4 (9600000549)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TURIBIO SOUZA BORGES  
ADV : VALDIR DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0882 AC-SP 371409 97.03.028766-2 (9600000200)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALUSTIO MANFIO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0883 AI-SP 55572 97.03.062926-1 (9200000367)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HERMINIA VIRGILIO ELESBAO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0884 AC-SP 281716 95.03.084526-2 (9400001167)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
ADV : CELSO CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0885 AC-SP 298188 96.03.004546-2 (9500000821)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE DE LIMA  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0886 AC-SP 365904 97.03.019626-8 (9510031186)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGELO MACHIAFAVE  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0887 AC-SP 359117 97.03.008706-0 (9500001534)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU LAZARO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0888 AC-SP 360513 97.03.010916-0 (9300287834)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DORTA SOARES e outro  
ADV : IVO MARIO SGANZERLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0889 AC-SP 107636 93.03.036076-1 (9100000994)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM JOSE SANTANA  
ADV : JOAO CARLOS BOSSONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0890 AC-SP 378472 97.03.041606-3 (9600164258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DECIO NERDIDO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0891 AC-SP 372922 97.03.031716-2 (9200000796)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLETE ZAPOROLI DOS SANTOS  
ADV : CLEUZA MARIA SCALET

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0892 AC-SP 365043 97.03.018356-5 (9600000920)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESSI RANGEL ZANELLA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0893 AC-SP 365003 97.03.018316-6 (9600001116)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDEMAR RIBEIRO  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0894 AC-SP 341436 96.03.079246-2 (9600000250)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PINTO RIBEIRO  
ADV : OSCAR MASAO HATANAKA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0895 AC-SP 361034 97.03.011726-0 (9400280726)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIO FELIPE PINHEIRO XAVIER  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0896 AC-SP 415312 98.03.029406-7 (9300000924)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES LUIZ ROQUE e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0897 AI-SP 43595 96.03.064306-8 (9000368723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ANTONIO NAVAS FILHO  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0898 AC-SP 347137 96.03.089186-0 (9500000690)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAURO BORTOTO e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : MANOEL LEONCIO RUIZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0899 AC-SP 368491 97.03.023926-9 (9600000777)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAIR RODRIGUES PITA e outros  
ADV : JOSE DINIZ NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0900 AC-SP 396446 97.03.074476-1 (9600001389)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIO DE JESUS  
ADV : MARCELO HENRIQUE CATALANI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0901 AC-SP 423061 98.03.042655-9 (9400000192)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANCELMO MENDES  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0902 AC-SP 243950 95.03.025405-1 (9400000308)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVONE FELIX  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0903 AC-SP 365443 97.03.018915-6 (9500001391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELITO PACHECO  
ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0904 AC-SP 323684 96.03.047695-1 (9303067134)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NASSARO  
ADV : PEDRO PAULO PINTO DE LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0905 AC-SP 377398 97.03.039095-1 (9500001064)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIORELLO CARNIATTO  
ADV : EVANDRO RUI DA SILVA COELHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0906 AC-SP 467322 1999.03.99.020025-0(9700002560)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE BRITO DA COSTA  
ADV : JOSE CARLOS BRANDINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0907 AC-SP 268468 95.03.065035-6 (9400002163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GONCALINA GOMES DIAS  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0908 AC-SP 366613 97.03.020765-0 (9500000331)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY LUIZ BRANDAO  
ADV : HELENA SPOSITO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0909 AC-SP 388661 97.03.059715-7 (9500000333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA BELON FERNANDES GROKE  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0910 AC-SP 303515 96.03.012275-0 (9200461190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO INACIO BRAVO espolio  
REPTTE : EDINIR SCIOSCIO BRAVO (= ou > de 65 anos)  
ADVG : CARLOS ELY ELUF

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0911 AC-SP 1188366 2007.03.99.014055-0(9600000101)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDA DA CONCEICAO FERRAZ  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0912 AC-SP 348614 96.03.091465-7 (9000354935)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDA DA SILVEIRA CARDENAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ORLANDO ARRAZ MAZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0913 AC-SP 1109191 2006.03.99.016365-9(0400000858)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LOURENCO DOS SANTOS  
ADV : ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0914 AMS-SP 285762 2006.61.83.004735-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0915 AC-SP 952749 2004.03.99.024295-2(9600001163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRLEI DOS SANTOS VANETI  
ADV : DORIVAL SCANTAMBURLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0916 AC-SP 349009 96.03.091975-6 (9000472229)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDO JOSE PINHEIRO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0917 AC-SP 329366 96.03.056835-0 (9500001804)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILZA PALUDETTO FIGUEIREDO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0918 AI-SP 270705 2006.03.00.057035-7(0000000872)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SANTA TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0919 AC-SP 1187090 2007.03.99.012955-3(9100001607)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO COSTA CHAVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LAURENTINO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0920 AC-SP 889206 2003.03.99.023485-9(9800001123)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0921 AC-SP 765228 2001.03.99.060815-5(9802076333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HORACIO BESERRA DOS SANTOS falecido  
HABLTDO : ALICE ZACARIAS DOS SANTOS e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0922 AMS-SP 274947 2005.61.20.003575-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO BORTOLUCCI e outros  
ADV : ALEXANDRE MARCOS SANTARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0923 AC-SP 988484 2004.03.99.038905-7(0300002041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA incapaz  
REYTE : NIZETE BARBOZA DE ALMEIDA  
ADV : WALTER JORGE GIAMPIETRO  
APDO : VANIA REGINA PUERTAS DE SOUZA  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0924 AMS-SP 286288 2005.61.19.006895-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FABIANA DA SILVA ANDRADE  
ADV : GABRIEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0925 AC-SP 421651 98.03.039555-6 (9100001228)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA VILLELA e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0926 AC-SP 426504 98.03.051865-8 (9100000201)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IZALTINO BUENO e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0927 AC-SP 397713 97.03.078465-8 (9000000895)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAYMUNDO CAETANO DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0928 AC-SP 397213 97.03.075635-2 (9100000232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILON DA SILVA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0929 AC-SP 293220 95.03.101415-8 (9400000995)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES



APTE : FRANCISCO JOAO DAS NEVES  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0930 AC-SP 431708 98.03.066205-8 (9510022560)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : URSOLINO FERNANDES BRAZ  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARILIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0931 AC-SP 355365 97.03.002365-7 (9600000056)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YONE PAULINETTI DA CAMARA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0932 AC-SP 294085 95.03.101086-1 (9100000230)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSENDA FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0933 AC-SP 329437 96.03.056906-2 (9500000752)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALTAIR SERVIDONI GALBIATTI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0934 AI-SP 29050 95.03.062136-4 (8800000226)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERONDINA ROSA DA ROCHA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0935 AC-SP 422475 98.03.041876-9 (9700000428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ELIEZER DA SILVA  
ADV : LUIZ PEDRO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0936 AC-SP 441377 98.03.087036-0 (9702059240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMILIO CARLOS ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0937 AC-SP 347303 96.03.089416-8 (9512057310)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ROQUE VOLPATO  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0938 AC-SP 351031 96.03.095096-3 (9600000591)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DAL BON  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0939 AC-SP 397214 97.03.075636-0 (9100000417)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM DOS SANTOS COSTA

ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0940 AC-SP 278443 95.03.080425-6 (9300001286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAUDICEIA MARIA DA SILVA e outros  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0941 AC-SP 893483 2003.03.99.025664-8(9300001286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAUDICEIA MARIA DA SILVA e outros  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0942 AC-SP 933857 2000.61.83.003756-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JACI CARVALHO  
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0943 AC-SP 249711 95.03.035305-0 (9200000283)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JERONIMO DA SILVA  
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0944 AC-SP 308952 96.03.022376-0 (9400000822)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO RAIMUNDO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0945 AC-SP 297492 96.03.003216-6 (9400000040)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA NASCIMENTO DE SOUZA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0946 AC-SP 298874 96.03.005566-2 (9500001244)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : LEONIDES ALVES FIRMINO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0947 AC-SP 1184186 2007.03.99.010985-2(9800001215)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DERVAL RULLI  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0948 AC-SP 329279 96.03.056695-0 (9500000085)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERIEL COMPRI BIASIOLI  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0949 AC-SP 353146 96.03.098085-4 (9502074165)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DURCEVAL JOAQUIM PEREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0950 AC-SP 351543 96.03.095825-5 (9600000166)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ENI NUNES  
ADV : JOSE DINIZ NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0951 AC-SP 310733 96.03.025125-9 (9500000434)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON TEIXEIRA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0952 AC-SP 320785 96.03.042845-0 (9500000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA BORELLI GALLERA  
ADV : LUZIA APPARECIDA PEREZ CANDIAN

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0953 AC-SP 319234 96.03.040295-8 (9300000971)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO LIODORO DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0954 AC-SP 256750 95.03.045995-8 (9100000771)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA SARTORI RODER  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0955 AC-SP 243784 95.03.025105-2 (9400000264)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTA CAMARGO DE SOUZA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0956 AC-SP 282931 95.03.086125-0 (9400000992)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO JACOBBER e outro  
ADV : VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT



REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0957 AC-SP 476809 1999.03.99.029715-3(9300000744)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSA MARTINS MOREIRA  
ADV : FABIANO INGRACIA VICTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0958 AC-SP 368541 97.03.023995-1 (9600000637)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR APARECIDA GONCALVES RIZZARDI e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0959 AC-SP 364993 97.03.018305-0 (9100000847)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FANTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0960 AC-SP 249602 95.03.035195-2 (9400000054)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTINA FILADELFO DE ANDRADE COSTA  
ADV : JAMAL MUSTAFA YUSUF e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0961 AC-SP 358353 97.03.007475-8 (9400066465)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA PEDRAO e outro  
ADV : MARIA DEL CARMEN R C DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0962 AC-SP 357642 97.03.006245-8 (9609013325)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADV : LUIS CESAR THOMAZETTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0963 AC-SP 354637 97.03.001195-0 (9500065428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CARLOS CARNAVALLI

ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0964 AC-SP 369067 97.03.024785-7 (9300227343)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA OLIVEIRA JOVINE  
ADV : TATYANA MARCAL ZAGARI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0965 AC-SP 368521 97.03.023975-7 (9600001340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VALDIR DOS SANTOS e outros  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0966 AC-SP 386036 97.03.055545-4 (9700000298)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZIO DE JESUS PELLEGGI  
ADV : CRISTINA ANILE LAVECHIA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0967 AC-SP 426001 98.03.051265-0 (9500000302)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO DE OLIVEIRA  
ADV : ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 380504 97.03.044435-0 (9600002493) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARLINDO CENTURION GIMENES  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0969 AC-SP 379710 97.03.043475-4 (9500000654)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO GADEA GIL  
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0970 AC-SP 373634 97.03.033055-0 (9502070127)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JULIA SOUZA BARBOSA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0971 AC-SP 381745 97.03.046625-7 (9200000067)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO TELES  
ADV : MILTON MIRANDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença homologatória e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0972 AC-SP 380688 97.03.044855-0 (9600000900)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDSON MARCIANO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0973 AC-SP 367086 97.03.021575-0 (9602007184)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM DOS PASSOS RAMOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de julgamento ultra petita, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0974 AMS-SP 288657 2006.61.20.001005-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARTINHO BAPTISTA CAMARA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0975 AC-SP 840844 2001.61.23.003025-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLINDA DOS SANTOS VIEIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0976 AC-SP 1215968 2002.61.26.011205-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0977 AC-SP 937520 2003.61.26.000215-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FELICIO SGARLATE  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0978 AC-SP 1197562 2007.03.99.021195-6(0600001072)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALTAMIRO ROQUE DE OLIVEIRA  
ADV : SONIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0979 AC-SP 1205560 2005.61.14.006215-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUMBERTO CARLOS SERACHIANI  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0980 AI-SP 277884 2006.03.00.084995-9(200061020149622)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DO CARMO DE JESUS  
ADV : LAERCIO LUIZ JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0981 AC-SP 1213514 2005.61.14.005745-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA  
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0982 AC-SP 261273 95.03.053015-6 (9400000314)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO MUCCI  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0983 AC-SP 200776 94.03.071745-9 (9106983766)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE CAROLINO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0984 AC-SP 333943 96.03.065775-1 (9000000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CANTIZANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0985 AC-SP 365930 97.03.019655-1 (9400273444)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO FERNANDES COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0986 AC-SP 366305 97.03.020205-5 (9500001176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIR GOMES DA CUNHA  
ADV : LAURENTINO LUCIO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0987 AC-SP 351523 96.03.095805-0 (9600000689)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DA SILVA LUCIETTO e outro  
ADV : CLEBER CAMARGO ORTIZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0988 REO-SP 1190808 2003.61.19.002775-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ALBERICO BARBOSA FURTADO  
ADV : MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0989 REO-SP 1188982 2007.03.99.014465-7(0400001270)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : OLIDIO EVARISTO DOS SANTOS  
ADV : SUELY BERTHOLDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0990 AC-SP 107074 93.03.035485-0 (9100001231)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANITA BERTONE BONZI e outros  
ADV : MARIA APARECIDA CAETANO MENDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0991 AI-SP 280289 2006.03.00.095026-9(9000000598)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MIGUEL SALIM e outro  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0992 AC-SP 1187890 2007.03.99.013596-6(0300000059)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO FEITOZA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0993 AMS-SP 285132 2005.61.19.003486-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HENRIQUE SALES REIS  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0994 AC-SP 992066 2004.03.99.039786-8(9600403333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEIR ROSA DE PAIVA  
SUCDO : NEWTON CANDIDO  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0995 AC-SP 1187565 2007.03.99.013306-4(0400000645)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA MOREIRA PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0996 AC-SP 310930 96.03.025466-5 (9200000303)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO DE ALMEIDA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

0997 AC-SP 1189920 2007.03.99.015356-7(0500000544)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTA FRANCO ASCENCIO  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0998 AC-SP 196452 94.03.065690-5 (9409004101)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALAYDA MARANZANO COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 573346 2000.03.99.011196-7(9000001561) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SANDOVAL ALVES CAMBUIM  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1000 AC-SP 296270 96.03.000846-0 (9300000186)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JUDITH CAPUCHO ROMANATO e outros  
ADV : JORGE RADI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1001 AC-SP 1038104 2005.03.99.027355-2(0200001056)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDOMIRO EVANGELISTA RODRIGUES  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1002 AMS-SP 284789 2006.61.19.000225-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA LUCIA DA SILVA  
ADV : GABRIEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1003 AC-SP 1178086 2003.61.20.002525-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE PAULA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1004 AC-SP 350950 96.03.095015-7 (9600000300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ESSIAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1005 AC-SP 1190186 2007.03.99.015445-6(0100000477)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ETIVALDO ALVES REIS  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1006 AC-SP 1184026 2007.03.99.010825-2(0300001401)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DE SOUZA FRANCA  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AI-SP 289218 2007.03.00.002135-4(0500003311) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : EUNICE MARIA LOMBARDI DE ALMEIDA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1008 AC-SP 307935 96.03.020265-7 (9300000447)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANANIAS DE SOUZA SILVA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1009 AC-SP 684450 1999.61.17.003105-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE BENEDITO CEDES falecido e outros  
HABLTDO : IDALIETE JUSTINO CEDES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1010 AC-SP 1001428 2005.03.99.003575-6(0300001391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ROMUALDO DE MORAES



ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1011 AC-SP 1034976 2005.03.99.025175-1(0300002586)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO VIEIRA DO PRADO  
ADV : DONATO PEREIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1012 AC-SP 960521 2004.03.99.027075-3(0000000454)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA CRISTINA VIEIRA DE BARROS incapaz  
REPTE : NILCE VIEIRA DE BARROS  
ADV : MARGARETH MIESSI CAIRES (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1013 AC-SP 310425 96.03.024695-6 (9500000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GILDO DIAS  
ADV : LAPHAYETTI ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1014 AC-SP 396112 97.03.073826-5 (9600000941)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH CORDEIRO PADULA (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1015 AC-SP 380739 97.03.044906-9 (9600000885)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA TAVARES JANES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1016 AC-SP 255838 95.03.044645-7 (9200000743)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO FRIZAO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1017 AC-SP 421903 98.03.040705-8 (9300000679)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVANIR DE OLIVEIRA ESCHEVANO e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1018 AC-SP 379085 97.03.042396-5 (9500338050)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RIBEIRO MENDES  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1019 AC-SP 285909 95.03.090376-9 (9400001097)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDSON LUIZ RIBEIRO  
ADV : ROBERTO DE BARROS PIMENTEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1020 AC-SP 469051 1999.03.99.022596-8(9100000446)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONARDO VENDRAMINI  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1021 AC-SP 353089 96.03.098016-1 (9503005515)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MARIO FUSCO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1022 AC-SP 843371 2002.03.99.044907-0(9300000410)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON MAZURCHI  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1023 AC-SP 858131 2003.03.99.005643-0(9200000017)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ASSIS CAMPOS  
ADV : NATAL SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1024 AC-SP 859059 2003.03.99.006372-0(9200000883)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WENCESLAU MARQUES TAVARES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1025 AC-SP 878954 2003.03.99.017133-3(9300000170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ZAMINATO  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1026 AC-SP 880224 2003.03.99.017938-1(9500000658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1027 AC-SP 367131 97.03.021637-4 (9502051769)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MODESTO PEREZ PITA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1028 AC-SP 1182602 2007.03.99.010188-9(0500000363)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA MARCOS ZOTESSO (= ou > de 60 anos)  
ADV : APARECIDO OLADE LOJUDICE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1029 AC-SP 968625 2004.03.99.030138-5(9900000856)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ODETE DE MIRANDA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO CORREIA JÚNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1030 AC-SP 1183161 2004.61.83.005058-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1031 AC-SP 1171521 2007.03.99.003358-6(0200001656)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA JOSE GONZAGA DE OLIVEIRA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1032 AI-SP 278378 2006.03.00.087918-6(200461060068572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ANTONIO DA COSTA  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1033 AI-SP 283553 2006.03.00.105178-7(0600000892)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA NEUSA FAUSTINO DA SILVA  
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1034 AC-SP 1174263 2007.03.99.004638-6(0500000224)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BRASI FILHO  
ADV : VIVIANE DE CASTRO GABRIEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1035 AC-SP 1179681 2005.61.19.006628-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR FERREIRA DA SILVA  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1036 AC-SP 1005497 2001.61.25.005268-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES MARIANO DA CUNHA  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1037 AC-SP 809288 2002.03.99.024718-7(9800000243)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIA AUGUSTA PACHECO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1038 AC-SP 997166 2003.61.06.009368-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERNANE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO IZABEL DE SOUZA  
ADV : VICENTE PIMENTEL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1039 AC-SP 934907 2004.03.99.015008-5(0300000506)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GIL DUARTE SALGADO  
ADV : MARINEIDE TOSSI BORGES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1040 AC-SP 1089092 2006.03.99.006098-6(0300000739)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LAZINHA SERRANOME LUZIA  
ADV : THAIS PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1041 AC-SP 1082673 2006.03.99.001438-1(0300000164)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTENOR EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1042 AC-SP 328474 96.03.055557-6 (9409002753)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABILIO DO AMARAL (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1043 AI-SP 292969 2007.03.00.015627-2(200561830024127)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ARMANDO LEME  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1044 AC-SP 337688 96.03.072457-2 (8800001572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO AVELAR BITENCOURT e outro  
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1045 AC-SP 1156118 2006.03.99.043077-7(0400002052)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE SOUZA REIS  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1046 AC-SP 437581 98.03.075107-7 (9800000178)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA VITALINO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1047 AC-SP 1026821 2005.03.99.020427-0(0300004392)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RAIMUNDO LUCENTE  
ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1048 AC-SP 329291 96.03.056707-8 (9600000171)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APPARECIDA MILANI ZANIOLLO e outro  
ADV : DORLAN JANUARIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1049 AC-SP 924369 2002.61.26.012767-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AUGUSTO BARACIOLI DONINI e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ADEMIR ROBERTO ZANELLATO e outro  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1050 AC-SP 1203108 2007.03.99.025047-0(0300000299)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO OLIVEIRA FELIPE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1051 AC-SP 1175192 2004.61.26.000717-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADARLEY MARTINIANO QUELIS

ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1052 AC-SP 340193 96.03.076587-2 (9500001508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APPARECIDA DA COSTA CAMARINHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1053 AC-SP 339652 96.03.075707-1 (9500001180)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PEZOLITO  
ADV : APARECIDO BERENGUEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1054 AC-SP 330784 96.03.059167-0 (9500001248)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE CAETANO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1055 AC-MS 295962 96.03.000537-1 (9400048319)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Uniao Federal  
APDO : ELIZEU DE SOUZA SANTOS  
REPTA : ELIZA BATISTA PEDRERA GOULLY  
ADV : DALVA SOARES BARCELLOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1056 REO-SP 1163010 2000.61.03.005237-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE ANTONIO RIBEIRO  
ADV : ROBSON VIANA MARQUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1057 AC-SP 352289 96.03.096867-6 (9500001437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1058 AC-SP 981614 2004.03.99.036727-0(9500000695)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1059 AC-SP 901571 2003.03.99.028757-8(9700000049)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTELA DIAS VERIDIANO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1060 AC-SP 330544 96.03.058627-7 (9500000249)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GARCIA DE MENDONCA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1061 AC-SP 318565 96.03.039327-4 (9500001630)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO MANSARA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1062 AC-SP 398890 97.03.079937-0 (9100000253)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORALICE APARECIDA DIONIZIO  
ADV : MOISES BARBOSA GUIMARAES JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1063 AC-SP 349086 96.03.092127-0 (9600000049)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TEREZINHA TEIXEIRA VASCONCELOS  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1064 AC-SP 368639 97.03.024167-0 (9300000288)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO FERREIRA DOURADO  
ADV : SEBASTIAO LUIS ISAAC

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1065 AC-SP 246707 95.03.030197-1 (9300000817)



RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO APARECIDO RIBEIRO e outros  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1066 AC-SP 282084 95.03.084927-6 (9400000996)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFEU SOFIATO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ROMUALDO VERONEZE ALVES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1067 AC-SP 252536 95.03.039587-9 (9400000734)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITORIA DE LUCCA FANTINATTI  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1068 AC-SP 430376 98.03.062877-1 (9100001024)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GOMES e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1069 AC-SP 443254 98.03.091117-1 (9200001037)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PLACIDINA CASTRO DA CONCEICAO PIRES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1070 AC-SP 282250 95.03.085097-5 (9500000151)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA EGEEA VERA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1071 AC-SP 347431 96.03.089547-4 (9500000082)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDELIS MOTA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1072 AC-SP 389114 97.03.060267-3 (9100001931)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ASCENDINO GOMES FERREIRA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1073 AC-SP 430484 98.03.062987-5 (9700000437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HELENA WELLER DOS SANTOS  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1074 AC-SP 388379 97.03.059367-4 (9000000279)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO APARECIDA BARRETO SAAD  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1075 AC-SP 53117 91.03.024607-8 (9000000024)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LYDIA LUCATO MIGLIANI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1076 AC-SP 329642 96.03.057197-0 (9400000284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LIMA ARAUJO  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1077 AC-SP 476582 1999.03.99.029487-5(9100000469)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA ROSA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1078 AC-SP 345085 96.03.085458-1 (9600000654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MOACYR EMYGDIO DIAS  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1079 AC-SP 356544 97.03.004118-3 (9000001612)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIQUILINA BACAICOA CALDERAN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1080 AC-SP 380681 97.03.044848-8 (9600001143)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEYDE OPHELIA AMARAL CARDOSO  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1081 AC-SP 372604 97.03.030438-9 (9300067761)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO NERY FERREIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1082 AC-SP 397483 97.03.078208-6 (9500000750)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ALBERTO AVELINO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1083 AC-SP 380527 97.03.044458-0 (9500000571)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VIEIRA SALGADO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1084 AC-SP 328331 96.03.055338-7 (9300000617)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDA RIBEIRO DANTAS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1085 AC-SP 359633 97.03.009528-3 (9400110073)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONCEICAO BORGES VALADAO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1086 AC-SP 384939 97.03.052958-5 (9403096284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO VIEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1087 AC-SP 388594 97.03.059648-7 (9600000741)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE IRINEU FONTOLAN  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1088 AC-SP 395029 97.03.072178-8 (9600000066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO GOMES CAMACHO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1089 AC-SP 375960 97.03.036758-5 (9100000636)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MORELLI e outros  
APDO : ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADV : ARTHUR E MARTINS DA COSTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1090 AC-SP 376355 97.03.037298-8 (9100000455)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA NADALETO  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1091 AC-SP 380141 97.03.043947-0 (9100000600)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EFIGENIA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1092 AC-SP 48974 91.03.015747-4 (9000000352)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : JOAO BATISTA DOURADO



Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1093 AC-SP 368562 97.03.024017-8 (9600000369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIO SEVERIANO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1094 AC-SP 303391 96.03.012117-7 (9000000464)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA SILVERIO MENDONCA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1095 AC-SP 373149 97.03.032227-1 (9600000606)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1096 AC-SP 309635 96.03.023277-7 (930000648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GUIRAU ALONSO FILHO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1097 AC-SP 310467 96.03.024737-5 (9300002438)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANDRE ROGERIO DINHANI incapaz  
REPTTE : ALBERTINO DINHANI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1098 AC-SP 364660 97.03.017587-2 (9500001149)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : VITORIO MATIUZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1099 AC-SP 365905 97.03.019627-6 (9510031160)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DEOLINDO PARRO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1100 AC-SP 364312 97.03.016997-0 (9400000021)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARMINATE e outros  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1101 AC-SP 343186 96.03.082207-8 (9500001336)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VENANCIO DA CRUZ  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1102 AC-SP 248650 95.03.033237-0 (9300000989)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PHELOMENA BARTHOLOMEU PHANTASIA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1103 AC-SP 312635 96.03.028637-0 (9412044240)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA CESAR DE SOUZA  
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1104 AC-SP 250828 95.03.036958-4 (9400000572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDO LUCAS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1105 AC-SP 391658 97.03.065908-0 (9300001070)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DI VICENZO  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1106 AC-SP 302825 96.03.011208-9 (9407030830)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APPARECIDA ROSSI LULIO  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1107 AC-SP 307591 96.03.019758-0 (9500000870)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIANA MARIA MARCIANO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1108 AC-SP 437192 98.03.074698-7 (9300001048)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARA MARIA DE JESUS SANTOS  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1109 AC-SP 338923 96.03.074468-9 (9000000346)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE DE OLIVEIRA JECA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1110 AC-SP 366446 97.03.020358-2 (9600001508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JESUS BENEDICTO RIBEIRO  
ADV : INES MARCIANO TEODORO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1111 AC-MS 353485 96.03.098638-0 (9500004719)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA GARCIA DA SILVA  
ADV : PAULO CESAR BRANQUINHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1112 AC-SP 353376 96.03.098328-4 (9600000569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO DO AMARAL  
ADV : LUIZ FERNANDO MIORIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1113 AC-SP 351635 96.03.095918-9 (9300002880)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADV : ODENEY KLEFENS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1114 AC-SP 295164 95.03.103618-6 (9500000297)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARCIO MONIZ BARBOSA  
ADV : ROBERTO DURCO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1115 AC-SP 294025 95.03.102368-8 (9400000466)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MALVINA CANDIDA DE JESUS  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1116 AC-SP 294026 95.03.102369-6 (9400000525)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MALVINA CANDIDA DE JESUS  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1117 AC-SP 397579 97.03.078318-0 (9600000611)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOEL SOARES DE SOUZA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

1118 AC-SP 649076 2000.03.99.071837-0(9200908969)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUITA MONASTIRSCY e outro  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1119 AC-SP 428675 98.03.060678-6 (9700000239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ORLANDO BURGO e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



1120 AC-SP 349050 96.03.092027-4 (9500002237)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY PORTO  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1121 AC-SP 630514 2000.03.99.057578-9(9800001151)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS EDUARDO RECHIA  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1122 AC-SP 485414 1999.03.99.039008-6(9700000445)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR VIANA  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1123 AC-SP 485324 1999.03.99.038918-7(9700000329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO MENDES DE MIRANDA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1124 AC-SP 485283 1999.03.99.038877-8(9600000243)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO REBELATTO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1125 AC-SP 490808 1999.03.99.045458-1(9700001053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CHAVES  
ADV : BENEDITO CEZAR DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1126 AC-SP 488819 1999.03.99.043468-5(9800000202)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARCHANGELO PICCHI  
ADV : GILDETE PICCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1127 AC-SP 472891 1999.03.99.025718-0(9603083801)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANA ESMERALDA COIMBRA BIAZZO MELIS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1128 AC-SP 470081 1999.03.99.023238-9(9000000501)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM DE SOUZA NETO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1129 AC-SP 333625 96.03.064977-5 (9500002042)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE GARCIA JUNIOR  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1130 AC-SP 455060 1999.03.99.006607-6(8800001252)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SAKUTARO GOTO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1131 AC-SP 469012 1999.03.99.022557-9(9700000846)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAMIRO CASTIGLIO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1132 AC-SP 343081 96.03.082058-0 (9600000271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO DE ALMEIDA e outros  
ADV : JOSE MARTINS DE LARA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1133 AC-SP 439794 98.03.077927-3 (9700001979)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : YOCHICAZU KATSUMATA  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1134 AC-SP 436983 98.03.074427-5 (9500001078)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHOZO KAKISHIMA  
ADV : LEONARDO YAMADA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1135 AC-SP 362145 97.03.013548-0 (9600001689)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEI ALBUQUERQUE  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1136 AC-SP 362468 97.03.013938-8 (9600000455)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO GARCIA PINHEIRO e outros  
ADV : ESTEVAN BORTOLOTTI  
ADV : PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI

APDO : HERMINIO VIGIARELLI  
ADV : LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
APDO : HENRIQUE ASBAHR  
ADV : ESTEVAN BORTOLOTTI  
ADV : PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1137 AC-SP 364323 97.03.017008-0 (9400001218)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEO ARAUJO  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1138 AC-SP 467505 1999.03.99.020208-7(9700000166)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ORNAGHI  
ADV : SONIA LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1139 AC-SP 333895 96.03.065718-2 (9500000635)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDA ZANGALLI GASPARINO  
ADV : JAIR DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1140 AC-SP 476082 1999.03.99.028988-0(9300000331)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS HABERZATAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1141 AC-SP 335964 96.03.069677-3 (9500001640)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DIRCEU FINATTI  
ADV : ANTONIO DE MORAIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1142 AC-SP 501460 1999.03.99.056808-2(9100001106)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OURIPES DE SOUZA e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1143 AC-SP 472941 1999.03.99.025768-4(9200001262)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEBASTIAO BEZERRA LINS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1144 AC-SP 472044 1999.03.99.024870-1(9500546329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL THOMAZ D AQUINO AGUIAR DE AZEVEDO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1145 AC-SP 314495 96.03.031827-2 (9200001081)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREA BATISTA DE BARROS BARBOZA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1146 AC-SP 1196675 2007.03.99.020518-0(0500000923)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : SUZANA MARIA PADILHA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1147 AC-SP 476732 1999.03.99.029638-0(9500000776)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TARCISIO ELOI PICCHI  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1148 AC-SP 480053 1999.03.99.033008-9(9700000374)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIMAS LEME  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1149 AC-SP 478817 1999.03.99.031757-7(9700000018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA FONSECA PONTIN (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1150 AC-SP 474357 1999.03.99.027267-3(9300001020)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO OTERO e outro  
ADV : MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1151 AC-SP 629825 2000.03.99.057118-8(9800002654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEVERINO ZACARIAS DOS SANTOS  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1152 AC-SP 630197 2000.03.99.057328-8(9900001732)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO MATARAZZO NETTO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1153 AC-SP 460801 1999.03.99.013327-2(9700001635)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : DURVALINO FERRAZ DE ARRUDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1154 AC-SP 427734 98.03.059338-2 (9700000918)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NOE PEREIRA GOMES  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1155 AC-SP 428000 98.03.059687-0 (9600112797)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALCIDES GARCIA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1156 AC-SP 433386 98.03.069547-9 (9400001261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1157 AC-SP 438338 98.03.075987-6 (9700000454)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARIN  
ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1158 AC-SP 652274 2000.03.99.074598-1(9900000674)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROBERTO ASCHENBACH  
ADV : MARIA LUISA SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1159 AC-SP 438080 98.03.075667-2 (9700000211)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ANTONIO DAVID e outros  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1160 AC-SP 356415 97.03.003928-6 (9502072723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADRIANO PEREIRA MORAES (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1161 AC-SP 359189 97.03.008808-2 (9506076863)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MARCIO PEREIRA DE MELLO JUSTO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1162 AC-SP 365981 97.03.019718-3 (9400000546)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILSON LIMA DA SILVA  
ADV : JOAO DEPOLITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1163 AC-SP 442045 98.03.087708-9 (9302098745)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RAMOS MORAES DE OLIVEIRA e outro

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1164 AC-SP 487657 1999.03.99.041988-0(9800002191)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DERMIVAL PEREIRA LIMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : REINALDO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1165 AC-SP 475571 1999.03.99.028477-8(9800000194)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACYRA SHIZUKA ISHIKAWA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1166 AC-SP 487763 1999.03.99.042168-0(9600000679)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE MORETTI e outros  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1167 AC-SP 361877 97.03.013247-2 (9500001278)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO GATTO  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1168 AI-SP 302502 2007.03.00.061118-2(0700000267)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS  
ADV : KHALINA AKAI (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1169 AC-SP 324102 96.03.048417-2 (9300000023)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROMANO e outros  
ADV : PAULO EDUARDO CARNACCHIONE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1170 AC-SP 447966 98.03.101098-0 (9700000939)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NELSON SETIMO ZORZON  
ADV : VALTERMILTON FERREIRA MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1171 AC-SP 447223 98.03.099207-4 (9700000681)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEA PETROVITCH RABELO e outros  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1172 AC-SP 353592 96.03.098867-7 (9400000566)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEONICE CLEOZA COLLETTI CHIAROTTI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1173 AC-SP 457211 1999.03.99.009618-4(9702066166)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLEOMENES ANTUNES e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1174 AC-SP 468724 1999.03.99.022258-0(9800000684)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONCEICAO QUINELI DE OLIVEIRA  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1175 REO-SP 470041 1999.03.99.023198-1(9700000054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : BASILIO CESTARI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1176 AC-SP 458877 1999.03.99.011378-9(9200000446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR FERNANDES  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1177 AC-SP 348786 96.03.091658-7 (9500000604)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURA CONCEICAO MORAES DE ARAUJO  
ADV : ITACIR ROBERTO ZANIBONI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1178 AC-SP 536314 1999.03.99.094218-6(9712017117)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARY ELIAS  
ADV : LOURENCO MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1179 AC-SP 353436 96.03.098558-9 (9600001505)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GENTIL GUILHERME  
ADV : ANTONIO DE MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1180 AC-SP 545543 1999.03.99.103617-1(9500000645)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AUREA LECI RIBEIRO GUIMARAES e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1181 AC-SP 58948 91.03.037137-9 (9000000451)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDA MARIA PEREIRA JUSTINO  
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1182 AC-SP 338225 96.03.073228-1 (9500000386)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA BUTURI KAZLAUSKIENE  
ADV : HELENA SPOSITO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1183 AC-SP 338015 96.03.072978-7 (9500000008)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURORA CRESTANI STABELE  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1184 AC-SP 340019 96.03.076367-5 (9100000054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MENASSI  
ADV : PEDRO MASSARO NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1185 REO-SP 1177766 2003.61.05.013477-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : BENEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA  
ADV : MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1186 AC-SP 1207756 2003.61.04.012957-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ILARIO ALVES DOS SANTOS  
ADV : VALTER TAVARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1187 AI-SP 295277 2007.03.99.007017-0(9600036152)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADIL DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1188 AC-SP 230463 95.03.006728-6 (9300000284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDA MORAES DOS SANTOS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1189 AI-SP 286808 2006.03.00.116617-7(9100000502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : VAIR SPINASSI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1190 AC-SP 1204574 2004.61.02.006827-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE CARLOS MORENO  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1191 AC-SP 1182502 2007.03.99.010088-5(0400001071)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE MARQUES DE ARRUDA  
ADV : NILTON DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1192 AC-SP 871511 2003.03.99.013127-0(9900000026)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EUSEBIO SACHO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1193 AC-SP 958760 2004.03.99.026227-6(0100000430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA DA COSTA  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1194 AC-SP 343071 96.03.082048-2 (9100000444)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : UMBERTO JOSE BATTOCHIO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1195 AC-SP 1200834 2004.61.04.009937-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANUEL NOVOA IGLESIAS  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1196 AC-SP 347887 96.03.090287-0 (9500000890)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BEATRIZ ABRA CUSTODIO e outros  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1197 AC-SP 1195262 2007.03.99.019607-4(0200001324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIANCARLO GIOVANI ROMANO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1198 AC-SP 341824 96.03.079927-0 (9400000186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELOISA DE SOUZA CZETMER  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1199 AC-SP 1185687 2007.03.99.011707-1(0600000489)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BERGAMO SOUSA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1200 AC-SP 279406 95.03.081857-5 (9400001996)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIRCE FERREIRA DE GODOY  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1201 REOMS-SP 161750 95.03.027247-5 (9300389556)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : EMILIA MIRANDA LIMA  
ADV : GILBERTO FRAIZ VASQUES e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO DA COSTA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1202 AC-SP 247975 95.03.032377-0 (8900000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE LIMA HESPANHA  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1203 AC-SP 1215864 2005.61.05.001567-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO DE MATES ALVES DOS SANTOS  
ADV : EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1204 AC-SP 1191565 2007.03.99.016387-1(0400000032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDA ZIRONDI DE SOUZA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1205 AC-SP 830301 2002.03.99.037247-4(0100001331)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARI RODRIGUES MALHEIROS  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1206 AC-SP 1202314 2007.03.99.024737-9(0600000522)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO BRAGA DE FRANCA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1207 AC-SP 1197216 2001.61.25.005267-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTOTELES DA CRUZ CARVALHO FILHO  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1208 AC-SP 1199981 2007.03.99.023197-9(0500002149)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZELIA MARIA FERREIRA MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1209 AC-SP 1200042 2007.03.99.023257-1(9900000316)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1210 AC-SP 54676 91.03.027647-3 (9000000551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FIGUEIREDO NETTO e outros  
ADV : CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1211 AC-SP 1186036 2007.03.99.012028-8(0400004141)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO FERREIRA LIMA  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1212 AC-SP 871096 2003.03.99.012848-8(0000000467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA JOFFRE DE PAULA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1213 AC-SP 340886 96.03.078078-2 (9200000164)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO CAMPEZATO  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1214 AMS-SP 238726 2001.61.83.003048-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEILA ARROYO TORSELLI  
ADV : CAROLINA HERRERO MAGRIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1215 AC-SP 1013483 2003.61.04.011928-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADALBERTO MENDES GONCALVES e outros  
ADV : NIEMER NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1216 AC-SP 1183346 2007.03.99.010448-9(9900000371)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DONIZETE DOS REIS MENONI DA COSTA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1217 AC-SP 353101 96.03.098028-5 (9500342197)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE PICCARO e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1218 AC-SP 1110761 2004.61.04.001608-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ARIDIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : YVETTE APPARECIDA BAURICH  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1219 AC-SP 1120570 2006.03.99.021438-2(9400001449)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROBERTO MATEUS VIEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1220 AC-SP 1181417 2007.03.99.008988-9(9900000501)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO FRANCISCO BUENO  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1221 AC-SP 1183989 2007.03.99.010788-0(9400000050)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE AUGUSTO MENDES  
ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1222 AC-MS 980724 2004.03.99.036078-0(0300008230)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES  
ADV : JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES  
PARTE R : ANALIA ROSA AVELINO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1223 AC-SP 953784 2004.03.99.024388-9(9900000368)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORINA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : CILENE FELIPE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1224 AC-SP 392173 97.03.066618-3 (9600000722)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VANESSA APARECIDA SANT ANA e outro  
ADV : MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1225 AC-SP 1202488 2005.61.13.002208-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDO FERREIRA RODRIGUES  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1226 AC-SP 1198235 2007.03.99.021778-8(0500000121)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO DE MUNARI  
ADV : CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1227 AC-SP 1199276 2007.03.99.022598-0(0600000614)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1228 AC-SP 1198616 2007.03.99.022018-0(0600000680)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDECI FRANCA MORAES  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1229 AC-SP 1196825 2007.03.99.020668-7(0500001727)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : LUCIANA MORAES DE FARIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1230 AC-SP 1205185 2007.03.99.026858-9(0300002130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO KATAYAMA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1231 AC-SP 1213023 2005.61.03.007348-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELANE FERREIRA RIBEIRO DE SOUZA  
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1232 AI-SP 284258 2006.03.00.107488-0(9900000501)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ABERIO VOLTERO  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1233 AC-SP 1207134 2007.03.99.028458-3(0600002035)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRINEU LINDORIO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1234 AC-SP 1205424 2007.03.99.027098-5(0600001569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE GIBSON DE SANTANA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1235 AC-SP 1206443 2007.03.99.028048-6(0500000292)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO MILANI  
ADV : JOEL JOAO RUBERTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1236 AC-SP 1190744 2004.61.83.001368-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIO ANTONIO DO CARMO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1237 AC-SP 472431 1999.03.99.025258-3(9700002603)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO FERREIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1238 AC-SP 472860 1999.03.99.025688-6(9600003035)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO CANDIDO  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1239 AI-SP 302410 2007.03.00.061078-5(0700019115)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA DE LOURDES SEVERINO  
ADV : JOSE VALDIR MARTELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1240 AC-SP 278292 95.03.080138-9 (9300002562)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANIBAL ALVES DE CARVALHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1241 AC-SP 257927 95.03.047968-1 (9300001216)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JUAREZ  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação adesiva da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1242 AC-SP 309554 96.03.023168-1 (9500000476)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE LUIZ FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1243 AC-SP 328505 96.03.055588-6 (9500000101)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIANO MARTINS DE SOUZA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1244 AC-SP 329509 96.03.056978-0 (9500000760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARTINHO DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : ISRAEL VERDELI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1245 AC-SP 1190274 2007.03.99.015518-7(0300001335)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1246 AC-SP 1204817 2001.61.26.014048-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDEMAR ALVES  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1247 AC-SP 1197316 2007.03.99.020948-2(0500001156)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR FRANCISCO DE CAMPOS  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1248 AC-SP 691943 2001.03.99.022247-2(9504047343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARICIO MENDES DA SILVA  
ADV : ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1249 AC-SP 627188 2000.03.99.055207-8(9800001131)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ONDEMIR CHIARANDA  
ADV : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1250 AC-SP 427406 98.03.054017-3 (9700001892)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANSOR PINTO DE GODOY e outro  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1251 REO-SP 450020 1999.03.99.000347-9(9406017008)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ENID RAMOS GALEAZZI e outros  
ADV : ARISTIDES BUENO ANGELINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1252 AC-SP 450258 1999.03.99.000587-7(9200044174)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANIBAL DOMINGOS e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1253 AC-SP 458425 1999.03.99.010887-3(9400076967)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA DIAS GIMENEZ MACIEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1254 AC-SP 470934 1999.03.99.023757-0(9600383502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DINA MOURA TIGANO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1255 AC-SP 366894 97.03.021257-3 (9600001819)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEREIDE APARECIDA FAGA BIZELLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1256 AC-SP 367558 97.03.022207-2 (9600001825)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO GONCALVES TEIXEIRA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1257 AC-SP 367924 97.03.022787-2 (9600000343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA MADALENA DA CONCEICAO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1258 AC-SP 386028 97.03.055537-3 (9600002161)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO FRANCISCO DA SILVA e outros  
ADV : ELIANA DA CONCEICAO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1259 AC-SP 381208 97.03.045717-7 (9503015189)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA DE OLIVEIRA DEL CURA  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1260 AC-SP 369711 97.03.026187-6 (9100000984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO TONON  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1261 AC-SP 382935 97.03.049227-4 (9600000439)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ODECIO LEONCINI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1262 AC-SP 356035 97.03.003307-5 (9500002554)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRMA BERTOCULO  
ADV : IVAN MARCIO ALARI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1263 AC-SP 356598 97.03.004177-9 (9600000074)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDITE OLIVEIRA ALVES  
ADV : FRANCISCO TERRA VARGAS NETO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1264 AC-SP 360960 97.03.011617-5 (9411030572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES BARRICHELLO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1265 AC-SP 362884 97.03.014907-3 (9400000332)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA AUGUSTA LOBO DE ARRUDA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1266 AC-SP 369331 97.03.025367-9 (9600000096)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RAIMUNDO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1267 REO-SP 414580 98.03.028597-1 (9700001087)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : NOEL GARCIA DA SILVA  
ADV : RONAN CESARE LUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1268 AC-SP 373032 97.03.032087-2 (9403092726)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL ZAGATO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1269 AC-SP 366181 97.03.020077-0 (9500002638)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO CORREA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1270 AC-SP 366201 97.03.020097-4 (9600001041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1271 AC-SP 910409 2003.03.99.034517-7(0200000648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO ROGERIO URBANO ALVES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1272 AC-SP 1187941 2007.03.99.013647-8(0500000760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE LUIS DOS SANTOS  
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1273 AC-SP 387020 97.03.057767-9 (9600000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ROSA NETO e outro  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1274 AC-SP 1167318 2007.03.99.000807-5(0500000654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GUSTAVO SANTOS DE SANTANA incapaz  
REPTE : MARIANA FRANCISCA ANGELINA  
ADV : MAURÍCIO MATTOS JÚNIOR (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1275 AC-SP 1178247 2002.61.10.007417-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDES HATADANI  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1276 AC-SP 1153062 2006.03.99.041187-4(0500000375)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA FLORENCO DA SILVA GARCIA  
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1277 AC-SP 1157886 2006.03.99.044127-1(0400000205)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONDUSSO GARCIA  
ADV : ELTON TAVARES DOMINGUETTI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1278 AC-SP 386048 97.03.055557-8 (9600000521)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO ANTONIO GOES  
ADV : ALOISIO SEBASTIAO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1279 AC-SP 388971 97.03.060087-5 (9500000139)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JUSTINO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1280 AC-SP 1147366 2004.61.03.006407-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROBERTO DEMARQUE  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1281 AC-SP 1187606 2007.03.99.013347-7(0600000735)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BATISTA DOS REIS  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1282 AI-SP 272209 2006.03.00.069417-4(200261000133952)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
AGRDO : ANTONIO PEREIRA e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1283 AC-SP 1182163 2007.03.99.009747-3(0500000620)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AURORA PEREIRA DE VASCONCELOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1284 AC-SP 1204307 2007.03.99.026177-7(0400001238)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BORGES DE LIMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1285 AC-SP 317444 96.03.037217-0 (9100000371)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCELINA BORGES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1286 AC-SP 386565 97.03.057177-8 (9300001081)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCA VIEIRA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : GUILHERME BEGADIOLI (desistente)

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1287 AC-SP 313281 96.03.029637-6 (9100000220)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA NADIR DANIEL PRATTI  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1288 AC-SP 466379 1999.03.99.019057-7(8700000873)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JACOMO MARTINS VIEIRA e outros  
ADV : ARCIDE ZANATTA  
APDO : JOAQUIM MARCOS FELIX  
ADV : ARCIDE ZANATTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1289 AC-SP 396133 97.03.073847-8 (9700000224)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDA FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1290 AC-SP 310762 96.03.025157-7 (9500000711)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SIMONETI  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1291 AC-SP 315660 96.03.033677-7 (9200001113)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA SANTIAGO JARDIM e outros  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1292 AC-SP 304949 96.03.015397-4 (9508018372)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLAUDEMIR CAETANO  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1293 AC-SP 123353 93.03.068157-6 (9000000261)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANI APARECIDA DA SILVA e outro  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1294 AC-SP 386122 97.03.055677-9 (9500001762)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO GUARIZO  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1295 AC-SP 333954 96.03.065788-3 (9512039672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOELA PARRON FERNANDES  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1296 REO-SP 267423 95.03.062218-2 (9400001224)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : BENEDICTA GALDINA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1297 AC-SP 346871 96.03.088728-5 (9600000095)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERCULANO GALDINO DE PAULA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1298 AC-SP 374314 97.03.034328-7 (9600002454)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JORGE MARIANO  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1299 AC-SP 373397 97.03.032618-8 (9400001551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOGURTHA ALLEGRETTI  
ADV : MARIA JOSE DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1300 AC-SP 356405 97.03.003918-9 (9502070917)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ ARCANJO DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1301 AC-SP 342239 96.03.080448-7 (9500000545)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA GOMES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1302 AC-SP 333531 96.03.064878-7 (9300000037)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON HEISE e outros  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1303 AC-SP 377910 97.03.039608-9 (7700000518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO CARLOS JACINTHO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1304 AC-SP 383089 97.03.049378-5 (9600001760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSMAR CARDOSO DE MORAES  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1305 AC-SP 395669 97.03.073138-4 (9100000420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO VIEIRA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1306 AC-SP 472760 1999.03.99.025588-2(9800000239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO ALESSIO  
ADV : ISABEL MAGRINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1307 AC-SP 300056 96.03.007308-3 (9400001436)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BENEDITO FERREIRA ALVES  
ADV : WALDEMAR GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1308 AC-SP 326035 96.03.051788-7 (9500000661)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FREDERICO GUILHERME BERTOLACCINI DOMINGUES  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1309 AC-SP 395038 97.03.072187-7 (9600001324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILARIO DE ALMEIDA  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1310 AC-SP 388533 97.03.059587-1 (9500000663)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DULCINEA ANCEDE  
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1311 AC-SP 413033 98.03.024118-4 (9200044190)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AMBROSIO JOAO TEIXEIRA e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1312 AC-SP 347185 96.03.089297-1 (9400000548)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDO DE MORAIS  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1313 AC-SP 370751 97.03.027697-0 (9200917976)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BRUNO MERLONE  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1314 AC-SP 381885 97.03.047547-7 (9500000980)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DE LIMA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1315 AC-SP 369194 97.03.025147-1 (9600000405)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LUIZ MARTINS e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1316 AC-SP 396852 97.03.074977-1 (9300001418)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARLINDO QUEVEDO e outro  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1317 AC-SP 382895 97.03.049177-4 (9600001114)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DEMEU WAITHMANN  
ADV : ALVARO PELEGRINO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1318 AC-SP 356053 97.03.003327-0 (9600000616)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL ALEXANDRE BERTE  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1319 AC-SP 355932 97.03.003197-8 (9600000029)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA DA SILVA CAPOANI  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1320 AC-SP 257839 95.03.047808-1 (8900000592)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA JOSE DE SOUZA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1321 AC-SP 370106 97.03.026878-1 (9500589079)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ANTONIO DE CASTRO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1322 AC-SP 364929 97.03.018238-0 (9510027545)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE LUIZ GONZAGA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1323 AC-SP 319177 96.03.040158-7 (9100001734)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO BASILIERI  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1324 AC-SP 335297 96.03.067928-3 (9500000496)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ZANIN  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1325 AC-SP 337838 96.03.072628-1 (9600000521)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS GRIFFO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1326 AC-SP 335407 96.03.068118-0 (9500000285)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUFRASIO FERREIRA GONCALVES  
ADV : ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1327 AC-SP 341354 96.03.078778-7 (9307013691)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VANDA APARECIDA SILVA  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1328 AC-SP 299416 96.03.006208-1 (9200000988)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALZIRA PEREIRA DE M LIMA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1329 AC-SP 333931 96.03.065758-1 (9500000360)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1330 AC-SP 339881 96.03.076097-8 (9600000041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIMER COSTA e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1331 REO-SP 723708 2000.61.19.008807-3

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : VICTOR DE GRANDE  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1332 AC-SP 658815 2001.03.99.001987-3(9900000784)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA MARIA DE MENEZES  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1333 AC-SP 680386 2001.03.99.014437-0(0000005718)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE NATALINO CONSTANTINO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1334 AI-SP 31364 95.03.086716-9 (9300000369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARMANDO PERES ESPOSITO e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1335 AC-SP 299956 96.03.007207-9 (9300000369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO PERES ESPOSITO e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1336 AC-SP 327037 96.03.053358-0 (9500002244)

RELATOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP  
APTE : ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1337 AC-SP 332913 96.03.063328-3 (9100000937)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORACIA DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1338 AC-SP 332816 96.03.062708-9 (9100000316)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY MINETTO  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1339 AC-SP 330918 96.03.059338-9 (9500000759)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MILTON SILVA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1340 AC-SP 330928 96.03.059348-6 (9500000543)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GOMES FERREIRA  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, negou provimento à apelação adesiva da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1341 AC-SP 504327 1999.03.99.059878-5(9700002381)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ALVES DA SILVA  
ADV : SIZUE MORI SARTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

1342 AC-SP 502688 1999.03.99.057897-0(9300000345)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GREGORIO DI ACENCO  
ADV : DORLAN JANUARIO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1343 AC-SP 347640 96.03.089778-7 (9600000082)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO LUIZ DE GOES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1344 AC-SP 347274 96.03.089387-0 (9609000762)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA TEREZA CARVALHO FELICISSIMO FRITZEN  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1345 AC-SP 310439 96.03.024709-0 (9500002001)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALDEMAR SALTON  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1346 AC-SP 1115315 2001.61.83.003390-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARGARIDA BARROSO TRENTINO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1347 AC-SP 285019 95.03.088960-0 (9500000181)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALDOMIRO DE SANTIS BENATO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1348 REO-MS 303600 96.03.012530-0 (9400015160)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : DAYANE FRANCISCA ALVES WENGRAT  
REPTE : HILDA ALVES FERREIRA  
ADV : ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO  
PARTE R : Uniao Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1349 AC-SP 1003019 2005.03.99.004320-0(0400000255)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO VITORINO NUNES  
ADV : NEIDE ALVES SANTANA MAGNANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1350 AC-SP 347394 96.03.089510-5 (9500000440)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ROBERTO OBERLING  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1351 AC-SP 318698 96.03.039460-2 (9500000976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANEZIO BERNARDINO  
ADV : VALDIR BERNARDINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1352 AC-SP 1188729 2007.03.99.014280-6(0400000078)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO FAVORETTO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1353 AC-SP 1033443 2005.03.99.024560-0(0300000579)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA BENEDITA DE ARAUJO  
ADV : CAROLINA MARA CONTI GUIMARAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1354 AC-SP 1020348 2005.03.99.015840-4(0300000553)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA CELIA DA SILVA ROSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1355 AI-SP 2093230 2007.03.00.015970-4(9200000450)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : LOURDES BATISTA DA SILVA CORREA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1356 AC-SP 888678 2003.03.99.022970-0(0200000444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAULINO BERTOLA CAGALE  
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1357 AC-SP 332898 96.03.063270-8 (9100001372)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ  
ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1358 AMS-SP 267610 2004.61.20.004290-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON FERREIRA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1359 AC-SP 206078 94.03.078900-0 (9400000230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TRANQUILO MENEGARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1360 AC-SP 862455 2003.03.99.008000-5(0000000870)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA INES NUNES

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1361 AC-SP 332521 96.03.062229-0 (9500000413)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES FARIA MELO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1362 AC-SP 350121 96.03.093609-0 (9600000219)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1363 AC-SP 252112 95.03.038949-6 (9400001264)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM ROBERTO DA SILVA  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1364 AC-SP 250597 95.03.036629-1 (9300002215)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MICAELA DAMIANO AFONSO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1365 AC-SP 266893 95.03.061459-7 (9400000486)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRENE CARA OLIVEIRA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1366 AC-SP 378926 97.03.042079-6 (9000437083)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : INES DE ALMEIDA HADDAD e outro  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1367 AC-SP 329644 96.03.057199-7 (9300000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1368 AC-SP 379939 97.03.043729-0 (9600000610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENTO DE SOUSA  
ADV : PAULO RODRIGUES NOVAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1369 AC-SP 368354 97.03.023579-4 (9500456885)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LIRIO CRUZ e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1370 AC-SP 393900 97.03.070219-8 (9500052695)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO SAMPAR  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1371 AC-SP 387781 97.03.058569-8 (9100000454)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LASARO DE ABREU  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1372 AC-SP 321419 96.03.043849-9 (9300001047)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIMAO VIEIRA DA SILVA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1373 AC-SP 283883 95.03.087519-6 (9400000545)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NAIR DE OLIVEIRA DANIEL  
ADV : CELIO ALBINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1374 AC-SP 251185 95.03.037459-6 (9300002232)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1375 AC-SP 396860 97.03.074990-9 (9300000399)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ENCARNACION VIDOI PELOI e outros  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1376 AC-SP 354479 97.03.000920-4 (9500000319)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS BORA  
ADV : VALERIA DARE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1377 AC-SP 329635 96.03.057190-3 (9500001813)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO CARNEVALE  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1378 AC-SP 374956 97.03.035200-6 (9600000051)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GERALDO FERREIRA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário para anular a sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, julgando o pedido improcedente (§ 3º. do artigo 515 do CPC), nos termos do voto do (a) Relator (a).

1379 AC-SP 414813 98.03.028850-4 (9100000389)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GERMANO DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1380 AC-SP 330910 96.03.059330-3 (9200000049)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DE OLIVEIRA MENDES FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1381 AC-SP 394795 97.03.071790-0 (9600000514)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARTUR DAVID  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1382 AC-SP 388626 97.03.059680-0 (9700000136)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON ALVES DOS SANTOS  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1383 AC-SP 392864 97.03.067460-7 (9500000917)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA MARIA SOUZA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1384 AC-SP 345914 96.03.087030-7 (9500000267)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSIN  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1385 AC-SP 381473 97.03.046130-1 (9500001823)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA NOBREGA VELLOZO  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1386 AC-SP 374603 97.03.034770-3 (9600000444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PARIDE PRANDI  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1387 AC-SP 347336 96.03.089450-8 (9500000799)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERINA LUCENA BARBOSA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1388 AC-SP 349461 96.03.092630-2 (9200000275)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PILAR CARPIO FRANQUINI e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1389 AC-SP 267726 95.03.063329-0 (9400002202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SANTO BARDINI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1390 AC-SP 366845 97.03.021199-2 (9600000488)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO AMADEU DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1391 AC-SP 332181 96.03.061569-2 (9500001333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM OCTAVIO DE LIMA e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1392 AC-SP 337606 96.03.072369-0 (9400001434)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO JOSUE CORADINI  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1393 AC-SP 395591 97.03.073039-6 (9500000172)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AUGUSTO GAVINO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1394 AC-SP 321084 96.03.043179-6 (9500000171)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EZIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1395 AC-SP 256783 95.03.046029-8 (9400001873)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA LUCIA FERNANDES TOMBOLATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1396 AC-SP 315662 96.03.033679-3 (8800000636)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA APARECIDA PONTES DA SILVA  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1397 AC-SP 267766 95.03.063369-9 (9400000513)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ODORNE FILHO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1398 AC-SP 298191 96.03.004549-7 (9500000803)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DECIO RISSI  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1399 AC-SP 327919 96.03.054569-4 (9100001518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA e outros  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1400 AC-SP 328644 96.03.055749-8 (9000000205)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DE SALES RIBEIRO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1401 AC-SP 356167 97.03.003500-0 (9400000923)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUZA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1402 AC-SP 355128 97.03.001960-9 (9600000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BIANCO SOBRINHO  
ADV : MOUNIF JOSE MURAD

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1403 AC-SP 354183 97.03.000580-2 (9600000077)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO JOSE DE SANTANA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1404 AC-SP 365135 97.03.018450-2 (9600001982)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDGAR JERONIMO MICHELETTO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1405 AC-SP 364785 97.03.017810-3 (9500001661)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIDNEI BLASQUES e outro  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1406 AC-SP 364653 97.03.017580-5 (9600000276)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO LOHN  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1407 AC-SP 364325 97.03.017010-2 (9500000186)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DIEGO RAMON CORTEZ LOPEZ  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1408 AC-SP 357007 97.03.004910-9 (9400224559)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABRAHAO GITELMAN e outros  
ADV : KLEBER AMANCIO COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1409 AC-SP 369187 97.03.025140-4 (9500001922)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA BUENO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1410 AC-SP 368546 97.03.024000-3 (9500000901)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO ESCOBAR BORGES  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1411 AC-SP 373275 97.03.032490-8 (9500000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTINA MILHOSSI LONGHITANO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1412 AC-SP 367229 97.03.021810-5 (9502020081)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AQUILINA RODRIGUES TATO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1413 AC-SP 367313 97.03.021930-6 (9400025882)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LORENZINI  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1414 AC-SP 367561 97.03.022210-2 (9600001829)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HONORIO GUIDO  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1415 AC-SP 371583 97.03.028950-9 (9600001571)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO APARECIDO GUIRLE  
ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1416 AC-SP 665636 2001.03.99.006270-5(9503159482)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE HENRIQUE SCABELLO e outro  
ADV : RENATO BONFIGLIO  
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1417 AC-SP 457980 1999.03.99.010440-5(9402019456)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES VALENTE FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1418 AC-SP 678337 2001.03.99.013030-9(9900000042)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERINO ALVES BEZERRA



ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1419 AC-SP 470487 1999.03.99.023310-2(9700000156)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERIANO RODRIGUES FILHO  
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1420 AC-SP 705820 2001.03.99.030540-7(9900000709)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELIAS MARIO DOS SANTOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1421 AI-SP 118816 2000.03.00.055810-0(9102053683)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JAIR SORIO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1422 AC-SP 720324 2001.03.99.038640-7(0000000901)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARIIVALDO ALEIXO ALVES  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1423 AC-SP 723766 2001.03.99.040390-9(0000000395)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LADEIR MATIAS BARBOSA  
ADV : SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1424 AC-SP 736538 2001.03.99.047540-4(9900001071)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE JURANDIR QUEVEDO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1425 AC-SP 475032 1999.03.99.027940-0(9700000592)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MARIA DANTAS  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1426 AC-SP 233545 95.03.010760-1 (9300001094)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GUERMINA CONCEICAO DA SILVA e outros  
ADV : PEDRO ROBERTO DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1427 AC-SP 243225 95.03.024260-6 (8800000514)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CECILIA LEITE DE GODOI LIMA  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1428 AC-SP 244626 95.03.026530-4 (9400000132)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE BRAGA DA SILVA  
ADV : ADALTO EVANGELISTA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1429 AC-SP 262702 95.03.055170-6 (9400000506)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA DUTRA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1430 AC-SP 377146 97.03.038750-0 (9100001052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON VEDOVATTO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1431 AC-SP 305843 96.03.016760-6 (9500000205)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1432 AC-SP 305991 96.03.017140-9 (9500000590)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALVADOR PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1433 AC-SP 395592 97.03.073040-0 (9700000134)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALVADOR JOSE CARRERI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1434 AC-SP 298511 96.03.004980-8 (9400001489)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IGNEZ STAMPONI e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1435 AC-SP 339749 96.03.075960-0 (9500002678)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PINTO CARLOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1436 AC-SP 309201 96.03.022710-2 (9400001435)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA PINTO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1437 AC-SP 462117 1999.03.99.014670-9(8400000210)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERNANDES DE MEDEIROS  
ADV : VICENTE CARLOS LUCIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1438 AC-SP 257038 95.03.046580-0 (9400000292)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DURVAL GARCIA  
ADV : BRENNO FERRARI GONTIJO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1439 AI-SP 41099 96.03.047300-6 (9306014481)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ELOY BUEN  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANGELO TREVISAN e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1440 AC-SP 314498 96.03.031830-2 (9300000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA  
REPTE : ADRIANO ORTEGA CABRARA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1441 AC-SP 343021 96.03.081650-7 (9500000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1442 AC-SP 330395 96.03.058320-0 (9409018200)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANESIA SIQUEIRA LUCAS  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1443 AC-SP 282975 95.03.086170-5 (9500000023)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO LUCIO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1444 AC-SP 346041 96.03.087300-4 (9300000838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERGILINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1445 AC-SP 373285 97.03.032500-9 (9600000513)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON MAREGA e outro



ADV : JOSE VICENTE TONIN

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1446 AC-SP 325696 96.03.051320-2 (9100000499)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA incapaz  
REPTE : MIRIAM ARRUDA DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1447 AC-SP 324383 96.03.049280-9 (9500000790)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAIMUNDA MERCEDES VIEIRA PEREZ  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1448 AI-SP 26219 95.03.036900-2 (9200000611)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : CELIA BUSINELLI MARTINS  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1449 AC-SP 269137 95.03.065780-6 (9300000151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WALTER DA SILVA VIANA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1450 AC-SP 321480 96.03.043920-7 (9500000165)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
APDO : ISRAEL SQUINCA  
ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1451 AC-SP 440528 98.03.078830-2 (9300000263)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAPHAEL PEDRO GOSOLEN e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1452 AC-SP 334076 96.03.066050-7 (9500000577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MATIOLI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1453 AC-SP 378759 97.03.041910-0 (9602012021)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JULIETA DE SOUZA REIS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1454 AC-SP 402357 97.03.088220-0 (9200001037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOSA e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1455 AC-SP 359381 97.03.009110-5 (9400000775)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANGELO SALVADOR FEOLA  
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1456 AC-SP 328642 96.03.055740-4 (9100000274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA STEFANEL PILATO  
ADV : PATRICIA CRISOSTOMO MINELLI DA SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1457 AC-SP 374326 97.03.034340-6 (9600000253)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DANIEL RIBEIRO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1458 AC-SP 362837 97.03.014860-3 (8800000498)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVALINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1459 AC-SP 397455 97.03.078180-2 (9400000458)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE MARIA DE ARAUJO  
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1460 AC-SP 397605 97.03.078344-9 (9300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA GARDUCCI TASCA  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 358992 97.03.008570-9 (9600000209) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME BARBOSA PINHEIRO  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1462 AC-SP 396875 97.03.075010-9 (9200000455)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOELINA JESUS SANTOS  
ADV : DEANGE ZANZINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1463 AC-SP 377942 97.03.039650-0 (9600000151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ELPIDIO MACHADO JUNIOR  
ADV : MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1464 AC-SP 385110 97.03.053140-7 (9307000999)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO SAGRILLO  
ADV : LUCIA HELENA MAZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1465 AC-SP 383774 97.03.050220-2 (9614012846)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL BARBOSA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1466 AC-SP 286452 95.03.091180-0 (9300000356)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA MELLO e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SEBASTIANA ELIAS DOS SANTOS  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1467 AC-SP 317495 96.03.037280-3 (9200000070)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YUKIO WATANABE e outro  
ADV : ADRIANO SEABRA MAYER e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1468 AC-SP 269266 95.03.065910-8 (9100001017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOVANIL ESTEVAM FREGONESI (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO FAGUNDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1469 AC-SP 396052 97.03.073730-7 (9700000134)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SOARES DA SILVA  
ADV : DIRCEU DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1470 AC-SP 835047 2002.03.99.039980-7(0000000694)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : VETE VAMIRA ELIAS TEOFILLO MONTEIRO  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1471 AC-SP 377650 97.03.039330-6 (9500001507)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LAURINDA DE ALMEIDA VIDA  
ADV : VERA LUCIA RAUCCI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1472 AC-SP 369501 97.03.025950-2 (9400000116)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA JOVINA DA CUNHA SILVA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1473 AC-SP 1172632 2005.61.24.001880-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO DONIZETE MARTINEZ  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1474 AC-SP 1152584 2006.03.99.040870-0(9500340909)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE MORAIS DE AZEVEDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : AYAKO HATTORI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1475 AC-MS 980725 2004.03.99.036079-1(0300000244)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO GIUSFREDI  
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI  
PARTE R : MARIA IRENE NUNES MIRANDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1476 AC-SP 336723 96.03.070999-9 (9300000333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE JACOMINO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1477 AC-SP 1149626 2006.03.99.038449-4(0400001360)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ETTORE SILVESTRE  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1478 AC-SP 998235 2005.03.99.001849-7(0200001296)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BATISTA DE ANDRADE  
ADV : PEDRO ROBERTO PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1479 AC-SP 328186 96.03.055159-7 (9400001837)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WILSON DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1480 AC-SP 340397 96.03.076959-2 (9100001050)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FANI MARIA FELIZARDO TEIXEIRA e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1481 AC-MS 345419 96.03.085959-1 (9300007734)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALMOR ROCHA SOARES e outro  
ADV : EDER ADANIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1482 AC-SP 944032 2002.61.04.002179-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NADJA MARIA DE GOES CARLOS  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1483 REOMS-SP 285638 2005.61.19.004979-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : EDITE CONCEICAO DE ARAUJO  
ADV : CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1484 AC-SP 699814 1999.61.02.000969-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DONIZETTE ROZOLIM  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1485 AC-SP 350806 96.03.094849-7 (9107375387)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DALVA CATARINA DOS SANTOS  
ADV : KATIA MARIA CALDAS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1486 AC-SP 346012 96.03.087129-0 (9514028538)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ROBERTO GUIMARAES  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1487 AI-SP 235125 2005.03.00.031799-4(200561090026997)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : CLAUDIO APARECIDO PELISSARI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1488 AC-SP 864197 2003.03.99.009249-4(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1489 AI-SP 173057 2003.03.00.005784-7(0100000888)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JOAO MARIA LEITE FERNANDES e outro  
ADV : NILSON RIBEIRO NEGRAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1490 AMS-SP 277503 2004.61.83.001469-5

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS MANCA FERREIRA  
ADV : JOSE MENDES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1491 AC-SP 1188173 2007.03.99.013859-1(0600000835)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDA RODRIGUES  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1492 AC-SP 174847 94.03.035419-4 (9100001394)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNILSON VILELA MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE ASSIS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1493 AC-SP 1187278 2007.03.99.013159-6(0500000623)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABRAAO XAVIER ALVES  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1494 AC-SP 1184889 2007.03.99.011419-7(9500000784)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1495 AC-SP 1133800 2005.61.20.001469-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALVA MENDES CARUSO  
ADV : ROBSON FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1496 AC-SP 1030480 2004.61.02.005829-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR FARIA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1497 AC-SP 1166138 2005.61.13.000329-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SEVERIANA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1498 AC-SP 460745 1999.03.99.013269-3(9500000873)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACINTHO FELIPPE GONCALVES  
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1499 AC-SP 433421 98.03.069589-4 (9500000568)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA CORTES REIS STOCCO  
ADV : EDMAR PERUSSO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1500 AC-SP 393044 97.03.067650-2 (9500001309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GERALDO DE PAULA  
ADV : APARECIDA CARMELEY DA SILVA OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1501 AC-SP 646191 2000.03.99.069060-8(9900000226)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELIO GONZALES FERNANDEZ  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1502 AC-SP 470427 1999.03.99.023250-0(9300000766)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GENEROSA CAMILA DE JESUS  
ADV : FABIANO INGRACIA VICTAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1503 AC-SP 470083 1999.03.99.023240-7(9300000325)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SANTA LUCIA COVOLAM SEVERINO  
ADV : MANUEL KALLAJIAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1504 AC-SP 337807 96.03.072590-0 (9600000028)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AMELIA PEREIRA PARDIM e outros  
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1505 AC-SP 455932 1999.03.99.008279-3(9715005004)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOKIKO MONNA TAKAHASHI  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1506 AC-SP 388963 97.03.060079-4 (9200001572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIR JACOMINI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1507 AC-SP 371423 97.03.028780-8 (9600000421)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GONCALVES GOMES  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1508 AC-SP 413138 98.03.024230-0 (9300000054)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA EUSTAQUIO DA CUNHA  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1509 AC-SP 314582 96.03.031919-8 (9500000518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BORTOLO TADEU TEODORO DE SOUZA  
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1510 AC-SP 378002 97.03.039859-6 (9600000815)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO NOGUEIRA DUARTE  
ADV : RUBENS CAVALINI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1511 AC-SP 321582 96.03.044029-9 (9500000777)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI BATISTA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1512 AC-SP 324660 96.03.049609-0 (9500000202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO PORTO BIAGI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1513 AC-SP 422868 98.03.042329-0 (9700000520)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA DE JESUS GONCALVES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1514 AC-SP 471863 1999.03.99.024690-0(9700001674)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACIR SILVEIRA SANTINI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1515 AI-SP 35629 96.03.015660-4 (9400001013)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO CARLOS CAMARGO  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1516 AC-SP 280670 95.03.083439-2 (9400000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARY DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1517 AC-SP 1180552 2007.03.99.008629-3(0400001242)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE FREITAS VIEIRA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1518 AC-SP 337400 96.03.072009-7 (9600000707)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LOURENCO ANTONIO ZORZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1519 AC-SP 348107 96.03.090589-5 (9500473143)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARTUR STRUTZEL ARRUDA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : GILBERTO BERGSTEIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1520 AC-SP 1183476 2007.03.99.010579-2(0100001014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILZA SILVA DE MOURA  
ADV : MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1521 AC-SP 348045 96.03.090519-4 (9402050183)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO SERGIO FERREIRA  
ADV : ANIS SLEIMAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1522 AC-SP 304921 96.03.015279-0 (9003047367)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE LOPES GIMENES  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1523 AC-SP 1183141 1999.61.12.002689-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OZORIO DE CASTRO  
ADV : FABIO IMBERNOM NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1524 AC-SP 1206664 2007.03.99.028269-0(0200002973)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GUMERCINDO PEREIRA espolio  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1525 AC-SP 345913 96.03.087029-3 (9500000871)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZEPHIRA TOFANELLO  
ADV : MARTIN RODRIGUES LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1526 AC-SP 1201001 2003.61.26.002019-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JORGE DOS SANTOS CARDOSO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1527 AC-SP 356147 97.03.003459-4 (9600000345)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CATARINA TOMAZIA DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1528 AC-SP 360601 97.03.011029-0 (9500019035)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS AUGUSTO BRAVO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1529 AC-SP 363177 97.03.015489-1 (9500296713)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEVIO RUBENS BASSETTO  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1530 AC-SP 367560 97.03.022209-9 (9600001387)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLA APARECIDA LOURENCO e outro

APDO : ELIANE CRISTINA LOURENCO  
REpte : ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ  
ADVg : ALICIA BIANCHINI BORDUQUE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1531 AC-SP 372351 97.03.030159-2 (9500000767)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO RUFFINI  
ADV : DANIEL ALVES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1532 AC-SP 373815 97.03.033249-8 (9600000203)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : UDENE CESPEDES PERRELLA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1533 AC-SP 367292 97.03.021909-8 (9402035079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1534 AC-SP 371353 97.03.028669-0 (9500039257)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIA LUIZA VILAS BOAS  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1535 AC-SP 371412 97.03.028769-7 (9600000047)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARLI CABRAL DOS SANTOS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1536 AC-SP 663742 2001.03.99.005289-0(9600000067)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO OTECHAR  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1537 AC-SP 640076 1999.61.04.003309-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELZA GOMES RAMOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIA SANTANA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1538 AI-SP 130519 2001.03.00.014279-9(9300001976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO PEREIRA NETO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1539 AC-SP 691895 2001.03.99.022199-6(9800000266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO FERREIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1540 AC-SP 457392 1999.03.99.009799-1(9800000069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR FELICIO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1541 AC-SP 703652 2001.03.99.029339-9(9900002541)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MANOEL DE CAMPOS  
ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1542 AC-SP 720881 2001.03.99.038989-5(9900000518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APOLINARIO LUCAS  
ADV : CILENE FELIPE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1543 AC-SP 725980 2001.03.99.041719-2(9900001069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IVANI DIAS FAVINCHI  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1544 AC-SP 735081 2001.03.99.046779-1(0000001598)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA GAIOTTO  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1545 AC-SP 257928 95.03.047969-0 (9400000139)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO PEREIRA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1546 AC-SP 428696 98.03.060699-9 (9700000829)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AMARAL MARTINS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1547 AC-SP 304976 96.03.015659-0 (9400001013)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS CAMARGO  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1548 AC-SP 236567 95.03.015140-6 (9400000379)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : HENRIQUE OLIVEIRA DA ROSA  
ADV : PAULO FAGUNDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1549 AC-SP 302796 96.03.011179-1 (9402029060)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELIA PEREIRA FREIRE DOS SANTOS  
ADVG : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1550 AC-SP 243530 95.03.024660-1 (9400000194)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMACULADA CONCEICAO GOMES  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1551 AC-SP 367590 97.03.022239-0 (9600000596)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO BARBIERI  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1552 AC-SP 308022 96.03.020450-1 (9200000174)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO RODRIGUES GOMES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1553 AC-SP 241850 95.03.022240-0 (9300000626)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON GAVERIO  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1554 AC-SP 246483 95.03.029630-7 (9103137040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MARCUSSO MOLERO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1555 AC-SP 241520 95.03.021899-3 (9400000129)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BAUNGART  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1556 AC-SP 1188837 2007.03.99.014319-7(0600000747)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORENTINA NOGUEIRA DE AGUIAR  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

1557 AC-SP 1203416 2007.03.99.025309-4(0300000359)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL CADALCO  
ADV : TERESA PEREZ PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1558 AC-SP 1212145 2003.61.18.001509-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDGARD SPALDING  
ADV : ALESSANDRA MENDES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1559 AC-SP 1207947 2002.61.04.007919-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AVELINO PINTO DE ARAUJO FILHO  
ADV : RONALDO CESAR JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1560 AC-SP 1198763 2003.61.23.002039-4

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLORACI DIAS MOREIRA ROCHA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1561 AC-SP 1195805 2007.03.99.020069-7(0400001692)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CARLOS RAMOS NAVARRO  
ADV : DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e excluiu, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1562 AC-SP 1201493 2007.03.99.024129-8(0400000631)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAFAEL FARIA SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1563 AC-SP 1203032 2007.03.99.024969-8(0500002529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MIGUEL NEGRO PUERTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1564 AC-SP 1181557 2007.03.99.009129-0(0500000059)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1565 AC-SP 1196766 2007.03.99.020609-2(0400001196)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES PEREIRA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1566 AC-SP 1190314 2007.03.99.015559-0(0200003302)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA SILVA MARTINS e outro  
ADV : CELENA BRAGANCA PINHEIRO  
PARTE R : MARLY HENRIQUE RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1567 AC-SP 1198799 2005.61.05.000129-1

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARIMATEAS NASCIMENTO DOS SANTOS

ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1568 AC-SP 1200865 2005.61.11.001629-3

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE CORREA DE MENDONCA  
ADV : CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1569 AC-SP 1195755 2007.03.99.020019-3(0600000089)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LEONOR CAPPA VALENTIN  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1570 AC-SP 392863 97.03.067459-3 (9300000744)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GIUSEPPE VARALDA  
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1571 AC-SP 393618 97.03.069769-0 (950000775)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO GALVANO  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1572 AC-SP 345838 96.03.086869-8 (9500001346)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL AURELIO CAMPOS e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1573 AI-SP 50293 97.03.020679-4 (9306036671)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EUGENIO FACCIO e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACYR GOMES LUDOVICO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1574 AC-SP 359607 97.03.009499-6 (9500518341)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NEUZA BOLONHA PACHECO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1575 AC-SP 387185 97.03.057939-6 (9600002321)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JOSUE TONON  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1576 AC-SP 386884 97.03.057619-2 (9600000122)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS FERNANDO CIPRIANO incapaz  
REPTE : HELENA CAROLINA CADAMURO LOPES  
ADVG : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1577 AC-SP 373729 97.03.033159-9 (9600000081)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE AUGUSTO DIAS AMARAL  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1578 AC-SP 379949 97.03.043739-7 (9600001012)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARCOS DONIZETE ZOPPI  
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1579 AC-SP 324321 96.03.049219-1 (9300000978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PUTTI  
ADV : EMILIO LUCIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1580 AC-SP 359467 97.03.009199-7 (9000002065)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BIEVENIDO MARTINEZ IGLESIAS  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1581 AC-SP 1192844 2007.03.99.017549-6(0500001461)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR MARIANO  
ADV : MARY APARECIDA OSCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1582 AC-SP 387791 97.03.058579-5 (9500001791)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GABRIEL DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1583 AC-SP 316357 96.03.035079-6 (9000001268)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO SILVEIRA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1584 AC-SP 281769 95.03.084579-3 (9500000055)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARLINDO ERNESTO  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1585 AC-SP 383991 97.03.050469-8 (9200000946)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE BANDERCHUK (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1586 AC-SP 397156 97.03.075439-2 (9300000773)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA ANA DA CONCEICAO  
ADV : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1587 AC-SP 343020 96.03.081649-3 (9200000884)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO TOBIAS  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1588 AC-SP 302758 96.03.011129-5 (9100000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO CARVALHEIRA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1589 AC-SP 1189358 2007.03.99.014820-1(0500000592)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1590 AC-SP 1195815 2007.03.99.020079-0(0500000561)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INEZ ZAN CORDEIRO  
ADV : HELIO ZEVIANI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1591 AC-SP 1197677 2007.03.99.021310-2(0500000029)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON FERNANDES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1592 AC-SP 1215752 2003.61.26.005520-9

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SPERANDIO  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1593 AC-SP 1192089 2007.03.99.016890-0(0500000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TEREZINHA VIOLATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1594 AC-SP 1213056 2004.61.12.002750-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE VICENTE SOBRINHO  
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1595 AC-SP 1200055 2007.03.99.023270-4(0500000052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL DOS SANTOS  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1596 AC-SP 453616 1999.03.99.005150-4(9200000099)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ERASMO SENTINARO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1597 AC-SP 983366 2004.03.99.037370-0(9400001564)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES DA CONCEICAO URSULINO  
ADV : CICERO CALHEIROS DE MELO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1598 AC-SP 1186930 2007.03.99.012840-8(0100001266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES FERREIRA NEVES  
ADV : FRANCISCO INACIO PIMENTA LARAIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1599 AC-SP 1036798 2005.03.99.026510-5(0300000247)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO PEREIRA LIMA  
ADV : MARCO AUGUSTO MELLÃO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1600 AC-SP 1182494 2007.03.99.010080-0(0500000131)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRO GOMES DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS MAGRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1601 AC-SP 1186981 2007.03.99.012890-1(9700000058)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE M SIQUEIRA SAQUETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINA DE CAMPOS VAZ  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1602 AC-SP 1185204 2002.61.10.008070-2

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ZENALDO PEDROSO  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1603 AC-SP 1006268 2005.03.99.006120-2(0400000550)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DO CARMO FERREIRA DE MORAES  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1604 AC-SP 299157 96.03.005890-4 (9400001567)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE CANDIDO e outro  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1605 AC-SP 980396 2004.03.99.035890-5(9800000836)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO ALVES DE CAMPOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1606 AC-SP 1188537 2004.61.09.007520-7

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FRANCISCO BORGES  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1607 AC-SP 146200 93.03.105179-3 (9300000032)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ESTHER FIEL DE FARIAS  
ADV : JOSE BATISTA PATUTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1608 AC-SP 365356 97.03.018819-2 (9600000567)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ADELAIDE ALTIERI TITA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1609 AC-SP 378625 97.03.041769-8 (9100001578)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MILTON ROBERTO FURLAN  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1610 AC-SP 363334 97.03.015649-5 (9600000068)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA CECILIA DA SILVA FELIPPE  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1611 AC-SP 364573 97.03.017469-8 (9600000123)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LAZARO PIMENTEL  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1612 AC-SP 230936 95.03.007339-1 (9200000021)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV : MARLI SILVA GONCALEZ ROBBIA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1613 AC-SP 382018 97.03.047699-6 (9100001078)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAYR GERALDO SALVADOR (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1614 AC-SP 348827 96.03.091699-4 (9100000693)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISMAEL SANTINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1615 AC-SP 303024 96.03.011419-7 (9500000951)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA DIAS VIEIRA LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1616 AC-SP 1194894 2007.03.99.019230-5(0500000744)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE APARECIDA MORENO  
ADV : DIRCEU MIRANDA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1617 AC-SP 264323 95.03.057530-3 (9400000452)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALMEIDA MURICY  
ADV : CLAUDIO PIZZOLATO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1618 AC-SP 958743 2004.03.99.026210-0(9200001116)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARLOS MELO e outros  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1619 AC-SP 259224 95.03.050090-7 (9300000577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO MARTINS FERREIRA e outros  
ADV : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1620 AC-SP 889291 2003.03.99.023590-6(0100000938)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EVA MARIA PEREIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e excluiu, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1621 AC-SP 1198237 2007.03.99.021780-6(0500001048)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO MIGUEL INACIO DE FARIA  
ADV : GISELLE DAMIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1622 AC-SP 381041 97.03.045360-0 (9500000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JORGE BUENO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1623 AC-SP 325666 96.03.051290-7 (9400000106)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1624 AC-SP 1183547 2007.03.99.010650-4(0400001280)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO DAMAZIO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1625 AC-SP 1198917 2007.03.99.022240-1(0400000985)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JANDIRA MADALENA CAGNON BOSCO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1626 AC-SP 333714 96.03.065110-9 (9500000417)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO SANTO ANDREATA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1627 AC-SP 516306 1999.61.16.001730-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALCIDES BORGES  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1628 AC-SP 333771 96.03.065180-0 (9400076339)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FLAVIO GARCIA ROCHA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1629 AC-SP 380702 97.03.044869-0 (9700000159)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RAIMUNDO ALVES NOVAES  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1630 AC-SP 324852 96.03.049849-1 (9500350246)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MURILO FERONATO  
ADV : VILMA RIBEIRO  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1631 AI-SP 41883 96.03.053320-3 (9513051110)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EMMA RAVANGNHANI PATELLI e outros  
ADV : ENILDA LOCATO ROCHEL e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1632 REO-SP 330816 96.03.059200-5 (9206001230)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : JOSE MENEGUIM  
ADV : EDUARDO RAMOS DEZENA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1633 AC-SP 426768 98.03.052260-4 (9300000654)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSINO ALVES TERRA PRIMO  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1634 AC-SP 330068 96.03.057880-0 (9300000044)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO CASEMIRO BENEDITO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1635 AC-SP 430708 98.03.063279-5 (9600001444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO AYRES FALCHI  
ADV : ZELINA SOARES



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1636 AC-SP 331732 96.03.060830-0 (9500001189)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : OLINDA DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1637 AC-SP 460883 1999.03.99.013409-4(9800000288)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDER RIBEIRO REIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1638 AC-SP 282367 95.03.085299-4 (9000000294)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEBER PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA NESTLEHENER (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1639 AI-SP 12802 93.03.087739-0 (8600000297)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ALFREDO DA SILVA FREIRE e outros  
ADV : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1640 AI-SP 35990 96.03.018370-9 (8300000606)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO CARLOS NASATO  
ADV : JOSE APARECIDO CASTILHO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1641 AC-SP 247573 95.03.031870-0 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALTIVO DE SOUZA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1642 AC-SP 419318 98.03.036450-2 (9100000893)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABILIO FRANCISCO DE SOUZA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1643 AC-SP 502642 1999.03.99.057870-1(9300000697)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : AURITA AP. MATIAS GONCALVES  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1644 AC-SP 347364 96.03.089480-0 (8900000081)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SIDNEY DE OLIVEIRA PEREIRA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1645 AI-SP 28452 95.03.057080-8 (9100000425)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA GERMANO  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1646 AC-SP 472413 1999.03.99.025240-6(9700000500)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ANTENOR CORREA e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : JOAO ROBERTO BARRETO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1647 AC-SP 457213 1999.03.99.009620-2(9702072352)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES LESSA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1648 AC-SP 353368 96.03.098320-9 (9400000014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CICERO CORREA  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1649 AC-SP 357205 97.03.005340-8 (9600000298)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLAUDIO CAMINOTO  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1650 AC-SP 321533 96.03.043980-0 (9500001539)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON PIAZENTIN e outros  
ADV : CELINA ALVARES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1651 AC-SP 504309 1999.03.99.059860-8(9700000147)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAN FERREIRA  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1652 AC-SP 325665 96.03.051289-3 (9600000239)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMILIA DA SILVA ROTHER e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1653 AC-SP 326874 96.03.052999-0 (9500001723)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SILVA  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1654 AC-SP 499141 1999.03.99.054270-6(9714020816)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDUVIRGE MARTINS DE ABREU  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1655 AC-SP 524107 1999.03.99.081819-0(9500001171)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MACARIO DE SOUZA  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1656 AC-SP 341707 96.03.079680-8 (9500000019)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO EVANGELISTA  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1657 AC-SP 339237 96.03.075149-9 (9400312920)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO DE CASTRO e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1658 AC-SP 337777 96.03.072550-1 (9600000053)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA SANTANA APARECIDA  
ADV : GABRIEL DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1659 AC-SP 337781 96.03.072559-5 (9400000413)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICENTE DA SILVA  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1660 AC-SP 334433 96.03.066489-8 (9500001988)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZ MARQUEZIN FILHO e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1661 AC-SP 341999 96.03.080119-4 (9500001202)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON DOS SANTOS AZEVEDO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1662 AC-SP 342544 96.03.080850-4 (9200000899)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JATIR SEGATO  
ADV : LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).



1663 AC-SP 342854 96.03.081390-7 (9600000074)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO NONATO MARIANO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
ADV : ENZO SCIANNELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS para anular a sentença e, nos termos do § 3o do artigo 515 do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1664 AC-SP 343140 96.03.082160-8 (9500000408)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOYSES DE JESUS RODRIGUES  
ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1665 AC-SP 346013 96.03.087130-3 (9514028376)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA PAULA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1666 AC-SP 347108 96.03.089110-0 (9600000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA AMELIA VARANDA MORETTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1667 AC-SP 347641 96.03.089779-5 (9600000079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA TIMOTEO MACHADO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1668 AC-SP 340195 96.03.076589-9 (9500000930)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CENIRA DE SOUZA SCHWARTZ  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1669 AC-SP 348747 96.03.091609-9 (9600000284)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE BENEDITO DIAS MARTINS e outro  
ADV : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1670 AC-SP 438350 98.03.075999-0 (9700001225)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BARBARA DOMINGUES RODRIGUES AZANHA  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

1671 AC-SP 439757 98.03.077890-0 (9715003710)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE FERREIRA RAMOS  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1672 AC-SP 112900 93.03.048457-6 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSNILDA GENARO  
REPTE : JOSE GENARIO  
ADVG : NILSON PLACIDO

Adiado o julgamento, por indicação do (a) Relator (a).

1673 AC-SP 238810 95.03.018086-4 (940000033)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME PACIENCIA OLAVO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

1674 AC-SP 279374 95.03.081825-7 (9400000522)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE HELIODORO ROSA  
ADV : MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 31825 95.03.088789-5 (9400000856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VALTER PAGLIUSO  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 269863 95.03.066636-8 (9400001450)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDELMIRO ALFONSO FERNANDEZ e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 284849 95.03.088788-7 (9400000856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER PAGLIUSO  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora na parte conhecida e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292800 95.03.100847-6 (9500000449)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO FRANCISCO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367449 97.03.022083-5 (9600001520)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA CLEUSA DA SILVA URBANETO  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292993 95.03.101109-4 (9500000273)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL CARMONA SERRANO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322801 96.03.046252-7 (9500000237)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FAUSTINO DE SOUZA  
ADV : DIRCEU DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e a prejudicial de prescrição e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 390319 97.03.063437-0 (9502081730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EZEQUIEL GONCALVES e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 424622 98.03.048553-9 (9700001463)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FREDESVINO GOMES DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 236454 95.03.014957-6 (9300001757)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NATALIA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 244292 95.03.026094-9 (9300000464)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR TEODORO e outros  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 257177 95.03.046841-8 (940000338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE CARLOS BUENO QUIRINO  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 268666 95.03.065241-3 (9400001652)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 269065 95.03.065706-7 (9400098946)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANCISCO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 279888 95.03.082604-7 (9400001629)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIDO LORO  
ADV : EUGENIO BELMONTE e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 281988 95.03.084827-0 (9400000011)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 31117 95.03.084828-8 (9400000011)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO ROSSI  
ADV : ANTONIO CARLOS OLIBONE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 305094 96.03.015778-3 (9509000167)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO BENEDITO MESQUITA  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 309031 96.03.022514-2 (9500000381)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO PALUAN (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 345837 96.03.086868-0 (9300000664)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILENE APARECIDA MAGRINI  
ADV : DEANGE ZANZINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356344 97.03.003767-4 (9502081676)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FAUSTO PINHEIRO e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 357251 97.03.005418-8 (9500001794)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS CANOVAS  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 404334 98.03.002634-8 (9500001092)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGUSTINHO ANTUNES DE FARIA e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 424843 98.03.048827-9 (9700000014)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMINIO GALEGO e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 597273 2000.03.99.031628-0(9800001365)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FLORIANO PEIXOTO REZENDE  
ADV : LUIZ FERNANDO MIORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 621869 2000.03.99.051167-2(9700000844)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO VIOLA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 37395 96.03.025022-8 (9100000505)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO VENANCIO ALVES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 264999 95.03.058455-8 (9400000937)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL GERVASIO CORREA e outro  
ADV : MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento á remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 316676 96.03.036082-1 (9500000081)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCIDES COLLI  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 191917 94.03.058982-5 (9102072580) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO GONCALVES  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 12h00, tendo sido julgados 226 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 9 de outubro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. CASTRO GUERRA

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 13:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi

aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Passou-se, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa.

O Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República Dr. Ademar

Vianna Filho, em seu parecer, no item 20 da pauta interna manifestou

pela anulação da sentença e a baixa dos autos à Justiça Estadual.

AI-SP 19979 94.03.077356-1 (8700000491)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

AGRTE : JOSE ROBERTO KANEBLAI  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 20990 94.03.092817-4 (9300000038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE AHILTON FERNANDES DA SILVA  
ADV : ANA LUCIA FERREIRA FRIGINI

A Turma, por unanimidade do votos, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 212890 94.03.088219-0 (9300001375)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FABIO OLIVEIRA JACOMETTE  
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso do autor e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 213112 94.03.088537-8 (9300000475)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO VITORINO DOS SANTOS e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 219632 94.03.097768-0 (9106773702)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : YOSIYUKI MIYAKE  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do Relator.

AC-SP 216828 94.03.093887-0 (9400000044)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE MIYAHARA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 5252 91.03.011238-1 (9000000864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DIE COLEONE e outros  
ADV : LECY FATIMA SUTTO NADER



Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 20087 94.03.078890-9 (9200001216)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO GUSTAVO MARTINS  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 21468 94.03.096772-2 (9300001983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IVO COCATO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Retirado de Pauta, por indicação do Relator.

EM MESA AI-SP 21590 94.03.100639-0 (9300000826)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIO FORTUNATO ZULIANI  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 371105 97.03.028362-4 (9000000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL BRAGA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 190743 94.03.056983-2 (9300000748)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA FELICIANO GONCALVES  
ADV : RAMIRO GIMENIZ RAMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e negou provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 206164 94.03.078994-8 (9300001026)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA SORBO CASSETARI  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença, restando prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220728 94.03.099120-8 (9100000333)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOANNA DE OLVEIRA LOPES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 315223 96.03.032973-8 (9000000193)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL BRAGA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 223849 94.03.103500-5 (9100940445)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA AGLAE ALVES CAPORALI e outros  
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : SUZANA MARIA PIMENTA CATTÁ PRETA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e reconheceu a ilegitimidade passiva do INSS e a incompetência da Justiça Federal, nos termos do voto do Relator

AC-SP 213962 94.03.089742-2 (9302033520)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO JOSE DA PIEDADE e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, prejudicado o apelo do autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 220463 94.03.098760-0 (9300000361)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZA LEME DA SILVA ROCHA e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu das preliminares, acolheu a prejudicial e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222074 94.03.100847-4 (9400000351)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ISABEL DE FREITAS FOLONE  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto nos termos do voto do Relator.

AC-SP 222239 94.03.101081-9 (9300001631)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GIUSEPPE FORMICO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLORIA ANARUMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da apelação do autor e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 219173 94.03.097309-9 (9302035220)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARINO JOSE e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 207779 94.03.081010-6 (0006663087)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DE LOURDES OURIQUE ORLANDI e outros  
ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação das autoras, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 166758 94.03.023407-5 (9300000930)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LOURENCO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 61946 91.03.043613-6 (9100000133)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA MARTINS e outros  
ADV : ROSSANA DE FATIMA MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 76515 92.03.040743-0 (9100000920)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ITARCI RUIZ  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e negou provimento ao recurso do INSS termos do voto do Relator.

AC-SP 84431 92.03.055942-6 (9200000269)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZA GIRELLI PAVAO  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), deu provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 136010 93.03.089189-9 (9200000255)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR PALMEIRA GUIMARAES

ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 141538 93.03.097417-4 (9300000095)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARLINDO SIMAO  
ADV : SEBASTIAO MONTEIRO BONATO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 195794 94.03.064784-1 (9300000982)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUCIANO TORELLI  
ADV : NATAL SANTIAGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO CEOLIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 145340 93.03.104071-6 (9300000469)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : POMPEU POMIN  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 154230 94.03.004416-0 (9300000118)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SINIBALDO ALFIERI  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a prejudicial e deu parcial provimento ao reurso do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 168517 94.03.026488-8 (9300000861)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO ALCIDES RESENDE (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 2952 89.03.007283-9 (8800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO NALDI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 42152 91.03.000366-3 (8700000919)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO DOMINGOS ALUIZIO FLORENZANO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 97000 92.03.083176-2 (9100000487)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JORGE CHRISTOVAO FILHO  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 158883 94.03.012014-2 (9000001031)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO EMIDIO VIEIRA DE FARIA CAZON  
ADV : ZELIA MARIA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117611 93.03.055498-1 (9200000154)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MINORO OKADA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do autor e do INSS e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 87769 92.03.063400-2 (8902074463)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO DE SOUZA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido pro interposto e negou provimento às apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 162738 94.03.017776-4 (9300000271)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HOFFMANN (= ou > de 65 anos)  
ADV : RONALDO JOSE PIRES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 31597 95.03.087331-2 (9500000470)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ALCIDES ANONI  
ADV : JUCARA LEITE VIANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 50341 91.03.018548-6 (9000000366)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUBENS GALLASSI  
ADV : EMILIO LUCIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações do autor e do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 55857 91.03.029739-0 (9606017800)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARY THEREZINHA BUENO BRAGA e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 191902 94.03.058967-1 (8802006580)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RITA MARIA DE JESUS e outro  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 198469 94.03.067921-2 (9200001060)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MUSSA MURTHADA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ORVANO FRANCISCO RIBEIRO  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 67140 92.03.012101-3 (8900000476)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO VITALINO DA SILVA e outros  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto nos termos do voto do(a) Relator.

AC-SP 75041 92.03.036144-8 (9100000947)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE BENEDITO PIO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 107127 93.03.035541-5 (9200000043)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRINEU CALVI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário à apelação do INSS e negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 126125 93.03.073764-4 (9100001368)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PASCOAL RUBINI  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 126903 93.03.074872-7 (9100000403)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANELITTA PEREIRA JOANNY  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, bem como deu parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 134761 93.03.086975-3 (9200002855)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AIRTON VICENTE JARDINI  
ADV : ILZA SHIMMING ANGELO  
ADV : CELIO SMITH ANGELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 139120 93.03.093869-0 (9200000989)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARINA MARIA BERNARDO TIBURCIO  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 142362 93.03.098483-8 (9200000758)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO RIBEIRO NETO  
ADV : TERESA PEREZ PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 156197 94.03.007668-2 (9106855830)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIGUEL NAGY FILHO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 159691 94.03.013516-6 (8900000435)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLINDA RAMOS e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento ao apelo dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 159756 94.03.013604-9 (9200001540)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY HABER MELLEEM  
ADV : BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença, extinguiu o processo com resolução do mérito, dando por prejudicados o apelo do INSS e recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180091 94.03.042496-6 (9300001789)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EROTHILDES COIMBRA FERREIRA  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e negou provimento ao apelo da autora nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 188132 94.03.053318-8 (9400000019)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELIO LUMASINI  
ADV : ANTONIO CARLOS MAGRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 191898 94.03.058961-2 (9202021848)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ DA SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 194685 94.03.063319-0 (9300000857)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FELIPE SCANNAVINO  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido, restando prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 51684 91.03.020583-5 (8800000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE EUGENIO BARBOSA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 59217 91.03.037408-4 (8800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO NALDI  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário,tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 163960 94.03.019608-4 (9300000280)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDESIO FONSECA  
ADV : ILDEU JOSE CONTE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 169044 94.03.027076-4 (9300000051)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 99376 93.03.012833-8 (8902057453)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 206116 94.03.078946-8 (9400000194)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MATOS MANZUTI  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 208901 94.03.082264-3 (9100000539)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 22703 90.03.010262-7 (9613030204)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GUILHERME RODRIGUES FERRAZ e outros  
ADV : MURILO MARTHA AIELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 104062 93.03.029265-0 (8902071103)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IGNEZ RAMOS TORRES e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351259 96.03.095487-0 (9300000716)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WILSON APARECIDO DE CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 86111 92.03.061655-1 (9000000325)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE PALOMARE TREVISAN  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 213754 94.03.089486-5 (0000595446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOAQUIM RODRIGUES e outros  
ADV : WALFRIDO DE SOUSA FREITAS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 12817 93.03.087754-3 (9000000304)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANA MARIA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 203676 94.03.075516-4 (9000316383)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VIEIRA DO VALE  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 99371 93.03.012828-1 (8802035610)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ONEIDE CARVALHO DE VASCONCELLOS  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a) e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 163410 94.03.018784-0 (9102038323)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERONCIO MONTEIRO  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 106572 93.03.034776-5 (9200000229)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER ANTONIO GHINI e outro  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 206107 94.03.078930-1 (9300000716)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON APARECIDO DE CAMARGO e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações das partes, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 205745 94.03.078458-0 (9003104166)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE MARCONI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 185728 94.03.050205-3 (9300000088)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURILIO JOSE VINTECINCO  
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 83196 92.03.053628-0 (9100000446)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : ANA SILVANA LAURIANO e outros  
 ADV : ABILIO CESAR COMERON  
 APDO : LAZARA BENEDITA LAURIANO  
 ADV : JOSE CARLOS DE MORAIS  
 APDO : ANTONIO LAURIANO  
 ADV : ROSEMARI MUSEL DE CASTRO  
 APDO : ABILIO LAUREANI PINTO  
 ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ  
 APDO : ZULMIRA PAES DE MEIRA  
 ADV : IRENE APARECIDA TEIXEIRA MACEDO  
 APDO : JOSE ANTONIO MEIRA  
 ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
 APDO : CARLOS DOS SANTOS MEIRA  
 ADV : JOSE CARLOS MARGARIDO  
 APDO : MARIA SUZANA DE MELLO  
 ADV : MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 APDO : MARIA DE LOURDES SOUZA DE ALMEIDA  
 APDO : ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS  
 ADV : NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APDO : TEREZA DE OLIVEIRA FURONI  
 PARTE A : JOSE VIEIRA FABIANO falecido e outros  
 ADVG : ROMANINA CURIA CAMPOLIM DO CANTO  
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 112900 93.03.048457-6 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : OSNILDA GENARO  
 REPTE : JOSE GENARIO  
 ADVG : NILSON PLACIDO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 126145 93.03.073784-9 (9100001374)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
 APTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA  
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
LIT.PAS : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO SP  
ADV : REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 22079 90.03.007137-3 (8700001535)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
APDO : MARLENE PENINCK FERNANDES  
ADV : ISABEL MAGRINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 19164 94.03.068603-0 (8600001249)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : SERGIO LUIZ DE FREITAS  
ADV : PEDRO BERTAO FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 222424 94.03.101454-7 (9200000353)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO KHURI SAKR  
ADV : WALMIR PESQUERO GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 224226 94.03.104301-6 (9300000724)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA MALVINA FURTADO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 48979 91.03.015754-7 (9000000808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLOACYR ANTONIO BERTOLDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176500 94.03.037938-3 (8700000167)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS SALLES e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 221902 94.03.100667-6 (9400000828)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLINEU JOSE BONALDO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 220760 94.03.099152-6 (9400000190)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLO VICECONTE  
ADV : MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 221533 94.03.100017-1 (9400000027)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEVI TEIXEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 221918 94.03.100683-8 (9400000284)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LUIZ DE MIRANDA e outros  
ADV : YVONE DANIEL DE O SCHEIDEMANTEL

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 225325 94.03.105599-5 (9400000170)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ANTUNES DE LACERDA  
ADV : VILMAR DONISETE CALCA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu das preliminares e deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 19321 90.03.002997-0 (8700000600)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE TOME DA SILVA  
ADV : ANTONIO JANNETTA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 33654 90.03.032780-7 (0007628102)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional de Previdência Social INPS  
APDO : AUGUSTO MARTINS RAMOS e outros  
ADV : MARCOS AURELIO PINTO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 42013 91.03.000225-0 (9000000471)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELZA DA COSTA ALVES  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 42159 91.03.000373-6 (8900001236)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AZIZ  
ADV : ABILIO GIACON  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 48677 91.03.015318-5 (9000000245)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM ANTONIO GAMEIRO  
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 6412 91.03.031593-2 (8900000734)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ADOLPHO MENEGHETTI  
ADV : JURACI INES CHIARINI VICENTE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 59078 91.03.037267-7 (9100000176)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELINA MARIA DE CAMARGO  
ADV : GENY JUNGERS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 6694 91.03.042171-6 (8600001316)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : WALDIR RIMI  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 62379 91.03.044310-8 (9100000086)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELINA SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA MOTTA STEIDLE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE MARCIO BASILE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 70305 92.03.020380-0 (9612028001)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON DINIZ PEREIRA  
ADV : LOURENCO MARQUES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 71272 92.03.022346-0 (9100000842)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA ROBERTO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 79771 92.03.047093-0 (8700001318)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU JOAQUIM DOMINGOS e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 81996 92.03.052012-0 (9100001144)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDUARDO RODA FILHO  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 82521 92.03.052864-4 (9100000302)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO FIGUEIRA DANTAS FILHO  
ADV : DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 83591 92.03.054096-2 (8902005372)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE  
GUARUJA E CUBATAO SP  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
ADV : MARIA ELISABETH GALVAO MELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEJANIR NASCIMENTO COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 87286 92.03.062916-5 (8900000364)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO MAZIERO  
ADV : MARCILIO MAISTRO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 87439 92.03.063067-8 (9607038436)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CAROLINA FERREIRA RAMALHO  
ADV : PAULO ROBERTO DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 89118 92.03.068266-0 (9000000420)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LOURDES MOREIRA DE ALMEIDA BATISTA e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 89494 92.03.068658-4 (9100000609)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : GODHART DOS OROS  
ADV : ABILIO GIACON  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 96212 92.03.082310-7 (9100000331)



RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DUILIO GAMBETTA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS KAPOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 105646 93.03.031297-0 (9100000311)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURO MELGES PIETRINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 10308 93.03.036568-2 (9200000772)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RAUL JOSE FIORANI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AMS-SP 125866 93.03.052030-0 (9200825095)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JANDYRA DEOLINDA TROMBINI DE ARAUJO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 115190 93.03.052860-3 (8900317288)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : DENISE POIANI DELBONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 121948 93.03.066714-0 (9002057113)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OLIVIA DE JESUS MARTINS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 123140 93.03.067936-9 (9000000781)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO BELOTTO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 126138 93.03.073777-6 (9100001282)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JORGE EMILIO RATHY  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 127200 93.03.075190-6 (9200000781)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WLADIMIRO DO AMARAL CINTRA  
ADV : GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 127664 93.03.075674-6 (8900385763)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE ANDRADE e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 127662 93.03.075672-0 (8800220657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : CRISTINO DA CRUZ  
ADV : LUIZ GONZAGA CURI KACHAN e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINIE MARIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 129312 93.03.078486-3 (9100000272)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DE FREITAS  
ADV : LUIZ ANTONIO TORCINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 132940 93.03.083611-1 (9200002038)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LAURENTI  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 134556 93.03.086760-2 (9300000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ROSANOVA e outro  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 135099 93.03.087315-7 (9300000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER POLONIO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 142765 93.03.101027-2 (9300000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNA FARIAS MOURO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAYR THEREZINHA RAVAIOLI  
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 145950 93.03.104862-8 (89000000879)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH BORGES  
ADV : LAERTE DA TRINDADE e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 148364 93.03.108407-1 (9300000217)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALDO DE CAMPOS espolio  
REPTA : OLIVIA GONCALVES DE CAMPOS  
ADV : SONIA REJANE DE CAMPOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 154136 94.03.004270-2 (8900000516)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DORVINA DO NASCIMENTO PIRES  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 14527 94.03.004367-9 (8900000577)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : MARIA BILTOVENI CYPRIANO  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 14572 94.03.004414-4 (9200000559)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LINDONOR FLORINDA PEREIRA

ADV : TERESA PEREZ PRADO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 14602 94.03.004550-7 (9100000724)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ESPEDITO TEREZA  
ADV : JOSE ROBERTO MANHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 156359 94.03.007834-0 (9204025336)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ARMANDO PRADO  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 166267 94.03.022749-4 (9003011877)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO JAYRO PAVELQUERES  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 176838 94.03.038422-0 (9300000334)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO FRANCISCO RIBEIRO  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 176910 94.03.038584-7 (9300000561)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PEDRO DA CUNHA  
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 178134 94.03.040042-0 (9300000652)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSEPHA MARTINEZ  
ADV : DEANGE ZANZINI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 16916 94.03.041805-2 (8800000341)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES



AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DO CARMO SANTOS  
ADV : JOSE ELIAS PRADO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 180173 94.03.042751-5 (9300001160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADILSON GONCALVES  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 181431 94.03.044364-2 (9300000873)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA POLETTI PRANDI e outros  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 185687 94.03.050127-8 (9300001510)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL COELHO  
ADV : SIDINEI LINO DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 185847 94.03.050330-0 (9300000764)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO GOMES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 187202 94.03.052093-0 (9300001004)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGUINEL DIMICIANO BARBOSA  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 187833 94.03.053013-8 (9200000259)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSALINA DOERING BLEINROTH  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 190624 94.03.056862-3 (9300000564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA CECILIA DOS SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 194495 94.03.062810-3 (9300000712)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FILOMENA PANCIONI RODRIGUES  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 198660 94.03.068386-4 (9200000935)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUZANA APARECIDA VIERA GRIZOLA e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 202738 94.03.074168-6 (9400000223)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BERTHOLO

ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 204407 94.03.076551-8 (9400000248)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 204408 94.03.076552-6 (9400000489)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 204714 94.03.076901-7 (9400000232)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DORALICE MACHADO SALLES  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 205038 94.03.077272-7 (9400000032)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 205219 94.03.077535-1 (9302056236)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CELESTINO AUGUSTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 205220 94.03.077536-0 (9302025373)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : OCLERIO DE JESUS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : ADEMAR DE MATOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 205668 94.03.078367-2 (9400000057)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO TONON  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 206150 94.03.078980-8 (9400000244)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GUERREIRO CAVALHEIRO e outros  
ADV : JOSE MARIA CAMPOS FREITAS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 206697 94.03.079810-6 (9200000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VALERIO e outros  
ADV : VALDIR VIVIANI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 216835 94.03.093894-3 (9100000745)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS SOUFEN e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 21308 94.03.094832-9 (920000019)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AKIRA OIKAWA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 218504 94.03.096439-1 (9300000887)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BATISTA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 220658 94.03.099026-0 (9300001543)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO FRISO  
ADV : MAITE PAULELLA ALEXANDRE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 221997 94.03.100770-2 (8902022838)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR e outro  
APDO : VICENTE GARISTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO  
APDO : ADALBE PEDRUCCI  
ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 222236 94.03.101078-9 (9400000837)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANISIO JACINTHO DE ARRUDA  
ADV : NATAL SANTIAGO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 21697 94.03.101233-1 (8900000879)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RUTH BORGES  
ADV : ARMANDO CAVINATO FILHO e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 224208 94.03.104282-6 (9400000488)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LILAH COSTA CELANTE  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 225025 94.03.105282-1 (9200000574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILARIO RAIMUNDO DA SILVA  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 254466 95.03.042220-5 (8900000879)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUTH BORGES  
ADV : LAERTE DA TRINDADE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 187240 94.03.052315-8 (9300001961)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LOURIVAL CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 96586 92.03.082686-6 (9000000157)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA IGNACIO  
ADV : JOSE AUGUSTO ROCHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 166019 94.03.022392-8 (9200001958)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRINA LUIZA SABINO DA SILVA e outros  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 225368 94.03.105675-4 (9000000215)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDA DE ANDRADE SALVADOR  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 24986 90.03.014193-2 (0007442459)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : CRY SANTO FERREIRA e outros  
ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 136853 93.03.090435-4 (9100000007)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : ALDENI MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON FONSECA LABUTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 205713 94.03.078411-3 (9300000240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANIEL BENVINDA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 215142 94.03.091383-5 (9300000728)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : THEREZINHA CORADI RUY  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 169568 94.03.027950-8 (8800001396)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA MASSAROTTI PEREIRA  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 54710 91.03.027683-0 (9002034040)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA TEREZA SILVA E SILVA e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 59320 91.03.037489-0 (8600000821)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALEXANDRE ARDUINO  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 176037 94.03.037397-0 (9203105000)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEREU DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS NASSER e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 181428 94.03.044361-8 (9200000149)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO GOMES DE ALMEIDA NETTO  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, para reformar em parte a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 195863 94.03.064892-9 (9200000694)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLODOALDO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 151825 94.03.057835-1 (9703082882)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO NAVARRO  
ADV : NICOLAS CUTLAC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 140822 93.03.096524-8 (9204022728)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL  
APDO : ALFREDO OTTO BROCKMEYER  
ADV : ALEXANDRE BORBA  
ADV : RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, tido ppor interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 164001 94.03.019649-1 (9300000406)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DINA TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON FRANCISCO DE SIQUEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, tido ppor interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 206595 94.03.079671-5 (9300001426)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : GERALDO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, reformou a sentença para declarar, de ofício, a existência de coisa julgada e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, julgando prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 223957 94.03.103610-9 (0006619878)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALBERTO PIRES BARBOSA e outros  
ADV : SERGIO SERVULO DA CUNHA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar do INSS, dando parcial provimento à sua apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, bem como negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 25436 90.03.015490-2 (0006347460)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MANOELITO TELES DE OLIVEIRA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente o pedido do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 55972 91.03.030074-9 (9000000930)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ROSSETTI  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 221696 94.03.100449-5 (9300001930)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS FERRARI  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 181309 94.03.044239-5 (9200000977)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : WILSON LEITE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ANTONIO RODRIGUES  
ADV : ANTONIO CARLOS DE TILLIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 73568 92.03.032755-0 (9100000778)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 188525 94.03.053809-0 (9200000723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SECHINATO NETO  
ADV : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 222010 94.03.100783-4 (9202042365)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA PARREIRA FILHO  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 191917 94.03.058982-5 (9102072580)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO GONCALVES  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta e julgar prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 146944 93.03.106310-4 (8500000951)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DERCIO GIL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER DA SILVA GUIMARAES  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar omissão e contradição e modificar o v. Acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 217504 94.03.094831-0 (9200000019)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AKIRA OIKAWA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e julgar prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 178662 94.03.040593-7 (9300001393)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DAS GRACAS COELHO DE PAULA  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declarou de ofício a existência de coisa julgada e extinguiu o processo sem resolução do mérito nos termos do voto do Relator.

AC-SP 189954 94.03.056161-0 (9000000016)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEUMARA NANCY MOELER LANZILOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO MARTINS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, declinou da competência para julgar o presente recurso em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 12509 93.03.085133-1 (9000000875)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : MARIA RODRIGUES DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 70047 92.03.019504-1 (8902065839)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS CHARADIA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 41500 90.03.046041-8 (9000000022)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSIS ARMELIN  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 51103 91.03.019594-5 (8300002499)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO FLORA  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 221360 94.03.099826-1 (9100000620)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA CARDOSO DO AMARAL  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 97098 92.03.083305-6 (8800000044)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ANTUNES PRADO  
ADV : YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 213018 94.03.088353-7 (9100000974)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA GIOVANINI VENTURA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 217506 94.03.094834-5 (8900000061)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMEM LUCIA ALVES e outro  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 360700 97.03.011139-4 (8700000491)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE ROBERTO KENEBLAI  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo da parte embargada e deu provimento a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 220490 94.03.098788-0 (9300000771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA PANSANI CAMOLEZI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 112974 93.03.048533-5 (8600000004)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CHIMECA e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 125729 93.03.071381-8 (9000000808)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLOACYR ANTONIO BERTOLDO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 117775 93.03.055662-3 (9100002346)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSINA DOS SANTOS  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 176479 94.03.037917-0 (9300000428) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JACYR MARMILLI  
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal CASTRO GUERRA ressaltou a expressiva participação dos Juízes Federais Convocados no período de sua convocação, afirmando ter sido uma honra e uma alegria ter compartilhado desses instantes e por haver logrado decidir um total de 1503 (mil quinhentos e três) processos em nove sessões ordinárias e uma extraordinária. São números expressivos que revelam yna atuação dinâmica e efetiva, alcançando seu principal objetivo que é o de atender aos jurisdicionados, em especial aqueles que mais necessitam de proteção, da previdência e da assistência social. Assim, agradeceu aos magistrados pelos trabalhos, manifestando-se pela sua continuidade. Em seguida, agradeceu à Diretora da Subsecretaria da 10ª Turma Leda Regina Vieira que tem sido incansável no trabalho de organizar e resolver as pendências relacionados à Turma Suplementar. Em seu nome, agradeceu aos demais funcionários que souberam honrar a função que exercem, auxiliando os magistrados para que estes pudessem produzir o resultado aqui apresentado. Outrossim, consignou a presença de sua digníssima esposa Carmem Millar de Castro Guerra, acompanhada da Senhora Orclia e dos funcionários Paula Christina Akemi Sato Yamaguti, Caran de Castro Tanus, Flávia Tavares, Fernando Boris e João Soares, bem como do jornalista Vitor Sorano Pereira. Fazendo uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Convocada DRA GISELLE FRANÇA, em seu nome e nos dos demais Juízes, manifestou seu agradecimento e reconhecimento do mérito dos trabalhos do Excelentíssimo Desembargador Federal CASTRO GUERRA. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República, Dr. Ademar Vianna Filho, ressaltou que tendo acompanhado a Turma Suplementar da Terceira Sessão desde o seu primeiro dia, pode assegurar sua importância social, pelas consequências geradas na sociedade, respeitando as necessidades dos cidadão. Agradece, portanto, pelo que nessa E. Turma vem presenciando e aprendendo. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado entregou ao excelentíssimo Senhor Desembargador Federal uma placa em sua homenagem, trazendo gravada as palavras do dramaturgo francês Molière: "Os homens são parecidos em suas promessas. Eles só diferem em seus atos".

Encerrou-se a sessão às 14h30, tendo sido julgados 122 processos, ficando os demais adiados para a próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme,

vai devidamente assinada.

São Paulo, 8 de maio de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMILIA MORAES DE ARAÚJO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se então à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa. No item 194 da pauta interna houve manifestação da representante do Ministério Público Federal, opinando no seu parecer pelo provimento da apelação

0001 AC-SP 86145 92.03.061690-0 (9100000319)

: JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY ANGELO ZUGLIANI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, tida por interposta, assim como à apelação do INSS, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, em relação ao autor Roberto Monari, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, e, no tocante aos demais, reformando a sentença recorrida, com inversão do ônus da sucumbência, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 304232 96.03.013566-6 (9206044729)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 6010/7164



APTE : ADILSON SANTOS VIEIRA  
ADV : LUIZ FRANCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 367285 97.03.021902-0 (9602002999)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM ANTERO PEDROSO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 884044 2003.03.99.019751-6(9300000149)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENI DA SILVA SANTOS  
ADV : VAGNER DA COSTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1186785 2007.03.99.012692-8(0600001385)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : THEREZINHA BELEM DA SILVA  
ADV : EDER ANTONIO BALDUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1188373 2007.03.99.014062-7(0400001632)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ESTEVAO DA COSTA  
ADV : EDER ANTONIO BALDUINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 307309 96.03.019069-1 (9400027311)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA LUCIA AMARAL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 228610 95.03.004474-0 (9000111064)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIEKO MINAMI  
ADV : YOSHISHIRO MINAME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 239456 95.03.019022-3 (9100000812)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO TURINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 417759 98.03.032319-9 (9602065982)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 31750 95.03.088014-9 (9200000354)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANA RITA DE SOUZA  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 309500 96.03.023113-4 (9300000614)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SOLERA e outros

ADV : RENATO ARANDA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 322110 96.03.045314-5 (9500001145)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JACY DE GODOY e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 359208 97.03.008843-0 (9206049070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GERMANO LONGO e outros  
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 390695 97.03.063904-6 (9503142229)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO LAGACI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 426512 98.03.051873-9 (9300000599)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE MORAES LIMA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1069407 2004.61.22.000974-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA GALLO DELMORI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1214020 2004.61.04.005794-5

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DAILA DA SILVA FERREIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1197201 2005.60.03.000064-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : WANDA ELIAS DE LIMA e outros  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 250334 95.03.036293-8 (9300001574)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO DURANTE FILHO  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 292708 95.03.100747-0 (9400001493)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ITAMAR ROCHA  
ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA COUTO TAUBE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 292709 95.03.100748-8 (9400000847)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HAROLDO BERNARDES FERREIRA e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 300055 96.03.007307-5 (9500000353)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE CARLOS CANO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 310646 96.03.025012-0 (9200000762)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL AVANTE MARTOS  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 325417 96.03.050798-9 (9400001464)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANNITA TREVISAN e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 331087 96.03.059542-0 (9500001619)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABDON GALDINO COSTA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 336337 96.03.070396-6 (9400001221)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROSANA APARECIDA GACHET e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 338198 96.03.073198-6 (9600000618)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALBERTO GONCALVES  
ADV : WALTHER AZOLINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 342308 96.03.080524-6 (9500002190)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DORIVAL ROSSI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 437071 98.03.074515-8 (9700000357)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR PFEIFFER e outros  
ADV : FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 471668 1999.03.99.024491-4(9700000130)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ADAIL NEUBAHER  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 241764 95.03.022146-3 (9400000107)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO HUGA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 31364 95.03.086716-9 (9300000369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARMANDO PERES ESPOSITO e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 330784 96.03.059167-0 (9500001248)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE CAETANO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 338225 96.03.073228-1 (9500000386)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA BUTURI KAZLAUSKIENE  
ADV : HELENA SPOSITO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 339881 96.03.076097-8 (9600000041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIMER COSTA e outros  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 366894 97.03.021257-3 (9600001819)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEREIDE APARECIDA FAGA BIZELLI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 367558 97.03.022207-2 (9600001825)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIO GONCALVES TEIXEIRA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 369194 97.03.025147-1 (9600000405)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO LUIZ MARTINS e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 381208 97.03.045717-7 (9503015189)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA DE OLIVEIRA DEL CURA  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 382935 97.03.049227-4 (9600000439)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODECIO LEONCINI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 450258 1999.03.99.000587-7(9200044174)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANIBAL DOMINGOS e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 470934 1999.03.99.023757-0(9600383502)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DINA MOURA TIGANO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 480053 1999.03.99.033008-9(9700000374)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIMAS LEME  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 295277 2007.03.99.007017-0(9600036152)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADIL DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1185687 2007.03.99.011707-1(0600000489)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BERGAMO SOUSA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REMTE : JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 290752 95.03.097791-6 (9400241895)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDA MACEDO LOPES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 352076 96.03.096592-8 (9200544630)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO DE SOUZA E SILVA  
ADV : FRANCISCO EGYSTO SIVIERO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 361910 97.03.013282-0 (9600001700)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SHOZO HONDA  
ADV : EDSON FRANCISCO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 449242 98.03.102671-2 (9500325403)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALVES PINTO e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 475556 1999.03.99.028462-6(9800000046)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRUCTUOSO GIMENEZ GIMENEZ  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 285961 2006.61.19.002491-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA AUXILIADORA DIAS  
ADV : SILMARA FEITOSA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356168 97.03.003501-9 (9400001750)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PINHEIRO FERREIRA e outros  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 376021 97.03.036822-0 (9402021728) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MERCEDES SILVEIRA DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 383994 97.03.050472-8 (9300000028) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDINA DE ALMEIDA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 48987 97.03.010091-0 (9600000890)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MANOEL ALANCHES ALONSO e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP



A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341742 96.03.079881-9 (9400001355)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZAIRA SAJORO CIAMPE  
ADV : DORIVAL ANTONIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta para anular a r. sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 361030 97.03.011722-8 (9511062824)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ISABEL SALVEDA DA SILVA e outros  
ADV : ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1189320 2007.03.99.014782-8(0100000512)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WAGNER SOUZA DE CARVALHO  
ADV : RUY GORAYB JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 372507 97.03.030341-2 (9300000127)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MASSON  
ADV : SEBASTIAO LUIS ISAAC

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 462310 1999.03.99.014882-2(9203080830)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE FREITAS SHIMOCOMAQUI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicadas a remessa oficial e a apelação do INSS e, de ofício, anulou a decisão homologatória, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1199486 2007.03.99.022741-1(0500000235)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO CAMILO DE SOUZA  
ADV : EMILIZA FABRIN GONÇALVES

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo, de ofício, sem julgamento de mérito e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 375953 97.03.036751-8 (9200001327)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO COSMO DOS SANTOS  
ADV : ORLANDO VENTURA DE CAMPOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333543 96.03.064891-4 (9609000754)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDICTA JESUS PERON e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 362425 97.03.013891-8 (9600000591)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363355 97.03.015792-0 (9600000488)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MILTON BARBOSA DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 370717 97.03.027662-8 (9500000454)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO INDENA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 472724 1999.03.99.025552-3(9700000780)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EDELBERTO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 474693 1999.03.99.027602-2(9800000038)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARMANDO CAETANO e outros  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 484896 1999.03.99.038441-4(9800000144)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE JULIO UMBELINO  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1212922 2004.61.04.010161-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO NUNES DOMINGUES e outros  
ADV : MARCIA VILLAR FRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE ROBERTO MAYNART LEMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 391298 97.03.064722-7 (9100000275)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BASSETTO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença e, por força de aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, julgou procedentes os embargos à execução, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1195682 2007.03.99.025131-0(0300001989)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO PANICCIA

ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 228126 95.03.003831-6 (9409018455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VALENTIM DIAS  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 323333 96.03.047131-3 (9300353675)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PAULO BRITTO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325269 96.03.050642-7 (9400002054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALDO ALCIDES PEREIRA  
ADV : OSWALDO LIMA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 359225 97.03.008861-9 (9600000964)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO MARTINS GARCIA  
ADV : JOAQUIM MARTINS NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 361182 97.03.011882-8 (9600000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE SANTANDER TOSIN  
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362710 97.03.014682-1 (9300310526)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL CERQUEIRA DE ARAUJO  
ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 326877 96.03.053002-6 (9500000274)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS PIRES e outro  
REPTE : BENEDITA PEREIRA PIRES  
APDO : BENEDITA PEREIRA PIRES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 377702 97.03.039382-9 (9200001991)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 334947 96.03.067222-0 (9500001614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ROBERTO MENDES MARTINHO  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 389127 97.03.060281-9 (9600001133)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : NIVALDO FORCA  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337958 96.03.072901-9 (9600000156)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALMIR PICHELLI  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e negou provimento à apelação da parte autora. nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341316 96.03.078701-9 (9500001269)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TARCISIO JOSE VITTI  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação adesiva do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 348709 96.03.091571-8 (9600000453)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CUNHA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 353702 97.03.000052-5 (9500001445)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GLORIA APARECIDA GOBATO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 358266 97.03.007371-9 (9300311492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AFRODISIO ORTEGA RUIZ  
ADV : HELIO TOMMASI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366242 97.03.020141-5 (9600000158)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARTINS MURO  
ADV : SERGIO FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 357422 97.03.005761-6 (9600000174)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE TOMAZ DE JESUS  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 377276 97.03.038892-2 (9500001041)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 365058 97.03.018371-9 (9400001065)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO FELIPPE BALDI  
ADV : APARECIDO ROMANO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, decreto a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369563 97.03.026012-8 (960000608)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVID ANTONIOLI  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS na parte conhecida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 383073 97.03.049362-9 (9600002455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE BATISTA e outros  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 384827 97.03.052822-8 (9602017848)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NIDIA PENCO CARDIM e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, em parte a r. sentença, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 389145 97.03.060301-7 (9700000045)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JORGE ILARIO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente a preliminar, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 406877 98.03.006841-5 (9600000718)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ROBERTO DA COSTA CARVALHO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES e outros  
ADV : KEILA BIDÓIA CASARI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 267355 95.03.062147-0 (9300000997)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROBERTO LEANDRINI  
ADV : MESSIAS GOMES DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295507 96.03.000074-4 (9500000934)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : DERCY FABRI FRATEZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325991 96.03.051744-5 (9500000592)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEVERINO SANTINI PERINETTI  
ADV : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333545 96.03.064893-0 (9509039640)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AMAURI SAMPAIO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 586721 2000.03.99.022511-0(9700001076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NEUZA MARIA AUGUSTA RONCA  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 909891 2003.03.99.034106-8(9900000736)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SALVINA MARTINS FERREIRA SOARES  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 106144 93.03.031803-0 (9815018850)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUBENS VIEIRA MORAES e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE DA CUNHA CASTRO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242295 95.03.022883-2 (9400000055)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA REGINA BUENO e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 254027 95.03.041734-1 (9400000635)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320458 96.03.042374-2 (9500000776)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ESMERALDO ANTONIO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322052 96.03.044794-3 (9500000517)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BERNARDO FERNANDES  
ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 437528 98.03.075053-4 (9700000737)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULINA DANCIN MAZETO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 446871 98.03.098644-9 (9700000941)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDA CARDOSO NOGUEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 913128 2004.03.99.001783-0(0300000415)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZABEL MATHIAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 45414 91.03.008203-2 (9002021020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
APDO : OSMAR VENTURA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 369975 97.03.026723-8 (9500610850)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YARA ASPRINO e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421466 98.03.039343-0 (8900000675)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAFISA JORGE PLACA  
ADV : BENEDITO CESAR FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 476077 1999.03.99.028983-1(9300000938)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SABINO CAPELLO e outros  
APDO : MARTIMIANO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO incapaz  
REPTE : NAIR MUNIZ DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 482247 1999.03.99.035423-9(9803005626)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : UMBERTO VANZO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 505034 1999.03.99.060583-2(9300001072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNAN MOLINA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299269 96.03.006003-8 (9400001153)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IAGO ORSINI  
ADV : HORACIO RAINERI NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305119 96.03.015804-6 (9500000148)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON BAZACA  
ADV : WALTHER AZOLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316250 96.03.034813-9 (9400000458)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DIRCE MARIA FELIZARDO DA CRUZ VILAS BOAS  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328930 96.03.056084-7 (9500000991)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BRENO PARRA DE MELO  
ADV : VALDIR DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 349954 96.03.093274-4 (9500000200)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEPHINA MONTEIRO DIAS CACALAMO  
ADV : NELLO ANDREOTTI NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356040 97.03.003314-8 (9600000346)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JAIR PALOMBO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 375106 97.03.035494-7 (9600000537)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIANO LUIZ MACIEL e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378006 97.03.039863-4 (9600001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FEODOT KRAVSZENKO  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 382434 97.03.048503-0 (9600000868)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SOLANGE TOMAS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386119 97.03.055674-4 (9600000452)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADANEY VERONICA BAROZI VALERY e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIO DE CECCO  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387464 97.03.058224-9 (9400000283)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ABIGAIL PEREIRA CARDOSO RODRIGUES  
ADV : ADILSON ALEXANDRE MIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 396045 97.03.073723-4 (9600000895)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SIDNEY FRANCISCO MOLINA VALLES  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398193 97.03.078984-6 (9700000223)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CATARINA SEGURA FRANCA e outros  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 628253 2000.03.99.055893-7(9900000940)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARNALDO NAVES BRAGA e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 642292 2000.03.99.065843-9(9800226885)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO PAULO LINARDI LEISTNER  
ADV : JOAO JOSE PEDRO FRAGETI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 696604 2000.61.19.023394-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DAS DORES SANTOS e outros  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249081 95.03.033852-2 (9202024618)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCESCO SAVERIO PEZZANO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1181422 2007.03.99.008993-2(0400000448)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA espolio  
REPTA : GERSSY MARIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : MIRNA ADRIANA JUSTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 63020 91.03.046294-3 (9100000347)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA DE FREITAS DOS SANTOS  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 253072 95.03.040348-0 (9409001820)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADAO ROSA DE CAMPOS  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, corrigiu de ofício erro material na sentença, negou provimento ao recurso do INSS, deu parcial provimento à remessa necessária e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 253863 95.03.041506-3 (9300000565)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HONORATO DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa necessária e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 266136 95.03.060349-8 (9200829554)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MAGGIERI e outro  
ADV : HAMLETO MANZIERI FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa necessária, tida por interposta, para circunscrever a base de cálculo dos honorários advocatícios às diferenças havidas até a data da sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 296329 96.03.001267-0 (9400093748)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO BOVA  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300722 96.03.008248-1 (9200001176)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARMONA e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
PARTE A : ANTONIO BATISTA DA SILVA falecido

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa necessária, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322969 96.03.046425-2 (9400000601)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO APARECIDO ALEXANDRE (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa necessária, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 322865 96.03.046316-7 (9400105169)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SALVADOR VILLALOBOS SANCHES  
ADV : ANTONIO ROSELLA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa necessária, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 303169 96.03.011569-0 (9100000769)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA NAZARETH LIMA CUNHA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, bem como à apelação do INSS e por prejudicada à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321718 96.03.044180-5 (9400000287)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALDYR MARANE  
ADV : PAULO HENRIQUE SILVA GIARETA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa necessária e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 327084 96.03.053410-2 (9400000943)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTINA CORREIA DE VASCONCELOS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, extinguiu o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), quanto ao pedido de revisão previdenciária, e julgou parcialmente procedente o pedido remanescente (abono anual de

1988 e 1989), dando por prejudicado à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 388629 97.03.059683-5 (9700000132)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR CHIAVEGATO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 388630 97.03.059684-3 (9700000698)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : REINALDO DUARTE  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 259274 95.03.050144-0 (9400000813)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA ALONCO IVALER  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 351019 96.03.095084-0 (9600000534)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANCISCO  
ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 352994 96.03.097904-0 (9500000618)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MOREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 355659 97.03.002913-2 (9500000045)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ORESTES GONCALVES DE MELO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 357755 97.03.006394-2 (9600000362)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOZOMI ISHIDA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362418 97.03.013884-5 (9600001683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON APARECIDO PINTO e outro  
ADV : MARIO LUIZ NADAL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380443 97.03.044374-5 (9600000809)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BARNABE GOMES NETO  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 247982 95.03.032384-3 (9200000048)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IMACULADA AMARO MONTEIRO e outros  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 450935 1999.03.99.001334-5(9100000480)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO LOPES  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1186923 2007.03.99.012833-0(9700001514)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO PEDRO DE ABREU  
ADV : ANTONIO CARLOS MAGRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350665 96.03.094674-5 (9500602822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO PESSOA SAES  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265147 95.03.058724-7 (9100000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347427 96.03.089543-1 (9000000669)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONCEICAO SANTIAGO e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 372848 97.03.031633-6 (9300000762)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL JULIO DA SILVA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 444136 98.03.092023-5 (9200000388)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMERICO MICHELIN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293831 95.03.102173-1 (9200001090)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FERREIRA SILVA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1199853 2007.03.99.023054-9(0100000156)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL VIEIRA GOES  
ADV : JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364345 97.03.017033-1 (9200001076)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ILDA CONCHETTA COPELLI DE TOLEDO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 454707 1999.03.99.006254-0(9300000291)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDA PEREIRA PONTE  
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES

A Turma, por unanimidade de votos, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282970 95.03.086164-0 (9400000763)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACYR RODRIGUES e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, anulando a sentença, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação ao autor Moacyr Rodrigues e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos, e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292645 95.03.100684-8 (9500000770)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMOGE LAFFI (= ou > de 60 anos)  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 294979 95.03.103433-7 (9500000660)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO AVELAR  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 308913 96.03.022334-4 (9400000829)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA ARTHUR DORANTE  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325952 96.03.051694-5 (9400001231)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO MOLINARI e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, em relação aos autores Eurides Crema e Ophelia da Silva Nanni, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedentes os pedidos, dando por prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 330216 96.03.058044-9 (9500001297)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO PEDROSO e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em relação ao autor Benedito Pedroso, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos, dando por prejudicada a apelação da parte autora e a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 338962 96.03.074654-1 (9600000145)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOSE ALVES DE ABREU e outros  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu provimento o reexame necessário, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350218 96.03.093993-5 (9500000093)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE HEZNE (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido e deu por prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 335378 96.03.068014-1 (9600000037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE BRAUS MARTINS  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 347101 96.03.089103-7 (9600000213)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANISIO ROSSI  
ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 360625 97.03.011053-3 (9500342413)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO BERNABE  
ADV : VILMA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 745441 2001.03.99.052193-1(9709051687)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATAIDE FRANCISCO DE SOUZA e outros  
ADV : SIDNEI MONTES GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 381881 97.03.047543-4 (9600000178)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GARCIA IBANHEZ  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, bem como ao reexame necessário, tido por interposto, e por prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 338184 96.03.073184-6 (9500001386)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARIANO DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 339908 96.03.076124-9 (9500001815)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES GARCIA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344429 96.03.084319-9 (9600000084)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HAROLDO CORREA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NUNES  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344990 96.03.085334-8 (9600000139)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SALMAZO  
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 348732 96.03.091594-7 (9600000329)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JORGE ELIAS CINACHI  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 354593 97.03.001034-2 (9500001697)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO BASILIO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar argüida pela parte autora, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362890 97.03.014913-8 (9600000303)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES SOBRINHO  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar argüida pelo INSS, conheceu e deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 368723 97.03.024253-7 (9500000742)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : VICENTE GERALDO MASSA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 369495 97.03.025944-8 (9600001843)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUZIA FERRAZ FERREIRA  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331088 96.03.059543-8 (9500001284)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTO PURCINO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 370485 97.03.027293-2 (9600000196)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAERCIO MUCHELIN e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 374319 97.03.034333-3 (9600002376)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GENNY FARNOCHI PANTOZZI  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do apelo do INSS, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 387017 97.03.057764-4 (9600000695)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO PANTOJO DA CUNHA e outro  
ADV : JOSE DINIZ NETO e outros  
ADV : SIDNEI PLACIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 397529 97.03.078254-0 (9500000970)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SOUZA CRUZ e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu provimento ao reexame necessário, bem como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 472077 1999.03.99.024903-1(9700001987)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MOISES PEDRO VENDAMIATT e outro  
ADV : ELIESER BOTELHO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 303019 96.03.011414-6 (9300001702)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDUARDO DE PAULA e outros  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por interposta, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 426727 98.03.052144-6 (9700000555)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA APARECIDA BELIA BISSOLLI  
ADV : ELENI ELENA MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 294202 95.03.102554-0 (9500000873) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração opostos pelo INSS, atribuindo-lhes efeito modificativo para manter a sentença de primeira instância, negando provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 305984 96.03.017133-6 (9400001271) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CIDINEI SARGACO  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo para manter a sentença de primeira instância, negando provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 327218 96.03.053544-3 (8900001337) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO GOES DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo para excluir a multa imposta ao I NSS por litigância de má-fé, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 343113 96.03.082133-0 (9400001274) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EZOARDO GONCALVES ALVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 352314 96.03.096892-7 (9300001085) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO MANGILE e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 452861 1999.03.99.003524-9(9800000537) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO HORACIO GRAY SOARES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração opostos pelo INSS, atribuindo-lhes efeito modificativo para reformar a sentença de primeira instância, dando provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 299253 96.03.005987-0 (9400001555) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outro  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305500 96.03.016369-4 (9002000820)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DIVO DE SOUZA PINTO e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação dos autores e nos termos do artigo 515, § 3º do CPC, reformou a sentença para deferir a habilitação de Enoy da Conceição Pinto e Engracia da Silva Areias e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 988484 2004.03.99.038905-7(0300002041)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA incapaz  
REPE : NIZETE BARBOZA DE ALMEIDA  
ADV : WALTER JORGE GIAMPIETRO  
APDO : VANIA REGINA PUERTAS DE SOUZA  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após manifestação do Representante do Ministério Público Federal que se opinou pelo provimento da apelação, a Turma, por unanimidade de votos, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1030070 2005.03.99.022396-2(0100001442)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MURILO MOURA DE ANDRADE incapaz e outro  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1038104 2005.03.99.027355-2(0200001056)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALDOMIRO EVANGELISTA RODRIGUES  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371071 97.03.028325-0 (9300000365)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUY GUIMARAES e outros  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 530549 1999.03.99.088435-6(9802019658)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEMOS DOS SANTOS  
ADV : ANIS SLEIMAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 956778 2004.03.99.025396-2(9800000695)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OGENIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1183987 2007.03.99.010786-7(9600000657)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BATISTA MANZO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1063529 2005.03.99.045286-0(0300000438)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NAIR NAZATO POLINI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1182580 2007.03.99.010166-0(0600000274)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANDERSON BUENO DA SILVA incapaz  
REPTE : ROMILDA BUENO DA SILVA  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 243784 95.03.025105-2 (9400000264)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTA CAMARGO DE SOUZA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 467322 1999.03.99.020025-0(9700002560)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE BRITO DA COSTA  
ADV : JOSE CARLOS BRANDINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 501917 1999.03.99.057265-6(9500000178)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO MACHADO  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 255838 95.03.044645-7 (9200000743)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : PEDRO FRIZAO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 278443 95.03.080425-6 (9300001286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAUDICEIA MARIA DA SILVA e outros  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 329437 96.03.056906-2 (9500000752)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALTAIR SERVIDONI GALBIATTI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322076 96.03.044825-7 (8600000382)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE MARCOLINO DOS SANTOS  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337153 96.03.071565-4 (9512035960)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALFREDO LAGSBERGMANN  
ADV : ARIOSTO FLUMINHAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 953820 2004.03.99.024426-2(9200000290)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SILVIO PERISSE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 295321 95.03.103955-0 (9400001250)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE JAIRO NUNES  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341746 96.03.079885-1 (9600000334)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE LOURENCO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 380688 97.03.044855-0 (9600000900)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EDSON MARCIANO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1185717 2007.03.99.011726-5(0300001264)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDO DOS SANTOS DA ROCHA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 360165 97.03.010496-7 (9600000565)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO DE SOUZA  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação interposta pelo autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1143170 2002.61.26.011075-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LYGIA DE ANDRADE LOPES  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 43595 96.03.064306-8 (9000368723)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : ANTONIO NAVAS FILHO  
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 59370 97.03.089286-8 (9302033872)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : TERESA ROCHA ALMEIDA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 277652 2006.03.00.084886-4(9100000368)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : IGNACIO AOKI  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 840844 2001.61.23.003025-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLINDA DOS SANTOS VIEIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações da autora e do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 326053 96.03.051806-9 (9500000791)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA VOLPE NARESSI  
ADV : REINALDO SILVA CAMARNEIRO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341436 96.03.079246-2 (9600000250)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PINTO RIBEIRO  
ADV : OSCAR MASAO HATANAKA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351031 96.03.095096-3 (9600000591)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DAL BON  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 411445 98.03.020436-0 (9700000403)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO TOFOLI  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 952749 2004.03.99.024295-2(9600001163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRLEI DOS SANTOS VANETI  
ADV : DORIVAL SCANTAMBURLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 456058 1999.03.99.008406-6(9300000824)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1109191 2006.03.99.016365-9(0400000858)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LOURENCO DOS SANTOS  
ADV : ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudica a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396112 97.03.073826-5 (9600000941)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTH CORDEIRO PADULA (= ou > de 65 anos)



ADV : PAULO FAGUNDES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1184026 2007.03.99.010825-2(0300001401)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DE SOUZA FRANCA  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282931 95.03.086125-0 (9400000992)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO JACOBBER e outro  
ADV : VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347303 96.03.089416-8 (9512057310)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO ROQUE VOLPATO  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, bem como negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319234 96.03.040295-8 (9300000971)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO LIODORO DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora para anular a sentença extintiva e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 515 do CPC, § 3º, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341310 96.03.078695-0 (9400001318)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JAIME PEREIRA e outro  
ADV : EDUARDO FELIX DA CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e julgou prejudicadas as apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 385637 97.03.054905-5 (9300000423)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA LUIZA DA SILVA RICARDO e outros  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido como interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366613 97.03.020765-0 (9500000331)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY LUIZ BRANDAO  
ADV : HELENA SPOSITO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 372968 97.03.032016-3 (9502043146)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUREO MAGALHAES COUPE e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 426001 98.03.051265-0 (9500000302)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO DE OLIVEIRA  
ADV : ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1189822 2007.03.99.015255-1(0400000460)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VASCO BRASILINO VIDESQUI  
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 298420 96.03.004885-2 (9300000360)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAIRTON DONIZETTE ALVES incapaz  
REPTE : LAERCIO APARECIDO ALVES  
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299416 96.03.006208-1 (9200000988)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALZIRA PEREIRA DE M LIMA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319965 96.03.041688-6 (9510029467)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395669 97.03.073138-4 (9100000420)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO VIEIRA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 450020 1999.03.99.000347-9(9406017008)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : ENID RAMOS GALEAZZI e outros  
ADV : ARISTIDES BUENO ANGELINO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 240831 95.03.021048-8 (8700098353)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PEDRO TIBURTINO espolio e outros  
ADV : JOAQUIM MENDES FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 691943 2001.03.99.022247-2(9504047343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARICIO MENDES DA SILVA  
ADV : ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 273642 95.03.072952-1 (9409004020)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO FISCHER  
ADV : REINALDO JOSE FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 230463 95.03.006728-6 (9300000284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDA MORAES DOS SANTOS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356053 97.03.003327-0 (9600000616)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL ALEXANDRE BERTE  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380141 97.03.043947-0 (9100000600)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EFIGENIA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 478817 1999.03.99.031757-7(9700000018)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA FONSECA PONTIN (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281919 95.03.084735-4 (9400000123)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR JOSE RUSSI  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 466379 1999.03.99.019057-7(8700000873)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JACOMO MARTINS VIEIRA e outros  
ADV : ARCIDE ZANATTA  
APDO : JOAQUIM MARCOS FELIX  
ADV : ARCIDE ZANATTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299956 96.03.007207-9 (9300000369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO PERES ESPOSITO e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 340019 96.03.076367-5 (9100000054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : SEBASTIAO MENASSI  
ADV : PEDRO MASSARO NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355932 97.03.003197-8 (9600000029)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA DA SILVA CAPOANI  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364312 97.03.016997-0 (9400000021)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARMINATE e outros  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366201 97.03.020097-4 (9600001041)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386028 97.03.055537-3 (9600002161)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO FRANCISCO DA SILVA e outros  
ADV : ELIANA DA CONCEICAO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 556161 1999.03.99.113890-3(9900000325)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ROBERTO CARVALHO  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e às apelações das partes, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 317444 96.03.037217-0 (9100000371) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELINA BORGES  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1177766 2003.61.05.013477-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : BENEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA  
ADV : MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 247975 95.03.032377-0 (8900000387)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE LIMA HESPANHA  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319177 96.03.040158-7 (9100001734)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO BASILIERI  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341354 96.03.078778-7 (9307013691)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VANDA APARECIDA SILVA  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 370106 97.03.026878-1 (9500589079)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ANTONIO DE CASTRO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 871511 2003.03.99.013127-0(9900000026)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EUSEBIO SACHO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1196675 2007.03.99.020518-0(0500000923)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUZANA MARIA PADILHA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300056 96.03.007308-3 (9400001436)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE BENEDITO FERREIRA ALVES  
ADV : WALDEMAR GARCIA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 326035 96.03.051788-7 (9500000661)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FREDERICO GUILHERME BERTOLACCINI DOMINGUES  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366446 97.03.020358-2 (9600001508)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JESUS BENEDICTO RIBEIRO  
ADV : INES MARCIANO TEODORO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367924 97.03.022787-2 (9600000343)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA MADALENA DA CONCEICAO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395029 97.03.072178-8 (9600000066)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO GOMES CAMACHO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 396133 97.03.073847-8 (9700000224)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDA FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : DIRCEU MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1182502 2007.03.99.010088-5(0400001071)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE MARQUES DE ARRUDA  
ADV : NILTON DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 314495 96.03.031827-2 (9200001081)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREA BATISTA DE BARROS BARBOZA e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a questão preliminar e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 458425 1999.03.99.010887-3(9400076967)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA DIAS GIMENEZ MACIEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333931 96.03.065758-1 (9500000360)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369711 97.03.026187-6 (9100000984)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO TONON  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 49640 97.03.015249-0 (9100000120)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EUDORICO DE NOBILE  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 283421 95.03.086631-6 (9300001044)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS JOSE DE SOUZA  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 354479 97.03.000920-4 (9500000319)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIAS BORA  
ADV : VALERIA DARE e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 364653 97.03.017580-5 (9600000276)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO LOHN  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369501 97.03.025950-2 (9400000116)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA JOVINA DA CUNHA SILVA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 293887 95.03.102230-4 (9400000830)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISAO OKA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a sentença e julgou improcedente o pedido, na forma do artigo 515, § 3º. do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 295664 96.03.000231-3 (950000017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVANIR FERREIRA  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 433421 98.03.069589-4 (9500000568)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA CORTES REIS STOCCO  
ADV : EDMAR PERUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 302356 96.03.010287-3 (9206050591)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS MAROTTA e outros  
ADV : RUY STRUCKEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 346041 96.03.087300-4 (9300000838)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERGILINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 393900 97.03.070219-8 (9500052695)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BENEDITO SAMPAR  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 396875 97.03.075010-9 (9200000455)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOELINA JESUS SANTOS  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 325665 96.03.051289-3 (9600000239)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EMILIA DA SILVA ROTHER e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 302357 96.03.010288-1 (9206050605)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS MAROTTA e outros  
ADV : RUY STRUCKEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 462117 1999.03.99.014670-9(8400000210)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FERNANDES DE MEDEIROS  
ADV : VICENTE CARLOS LUCIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 983366 2004.03.99.037370-0(9400001564)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES DA CONCEICAO URSULINO  
ADV : CICERO CALHEIROS DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1186981 2007.03.99.012890-1(9700000058)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE M SIQUEIRA SAQUETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINA DE CAMPOS VAZ  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387781 97.03.058569-8 (9100000454)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LASARO DE ABREU  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397605 97.03.078344-9 (9300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA GARDUCCI TASCA  
ADV : ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359607 97.03.009499-6 (9500518341)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NEUZA BOLONHA PACHECO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356147 97.03.003459-4 (9600000345)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CATARINA TOMAZIA DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 944032 2002.61.04.002179-6

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NADJA MARIA DE GOES CARLOS  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368354 97.03.023579-4 (9500456885)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LIRIO CRUZ e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 419318 98.03.036450-2 (9100000893)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABILIO FRANCISCO DE SOUZA e outros  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 499141 1999.03.99.054270-6(9714020816)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDUVIRGE MARTINS DE ABREU  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1172632 2005.61.24.001880-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO DONIZETE MARTINEZ  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377650 97.03.039330-6 (9500001507)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LAURINDA DE ALMEIDA VIDA  
ADV : VERA LUCIA RAUCCI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 256783 95.03.046029-8 (9400001873)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA LUCIA FERNANDES TOMBOLATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345838 96.03.086869-8 (9500001346)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL AURELIO CAMPOS e outros  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 357007 97.03.004910-9 (9400224559)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABRAHAO GITELMAN e outros  
ADV : KLEBER AMANCIO COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 367292 97.03.021909-8 (9402035079)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368546 97.03.024000-3 (9500000901)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ORLANDO ESCOBAR BORGES  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 393044 97.03.067650-2 (9500001309)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GERALDO DE PAULA  
ADV : APARECIDA CARMELEY DA SILVA OLIVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 393618 97.03.069769-0 (9500000775)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO GALVANO  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1198917 2007.03.99.022240-1(0400000985)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JANDIRA MADALENA CAGNON BOSCO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200055 2007.03.99.023270-4(0500000052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL DOS SANTOS  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367561 97.03.022210-2 (9600001829)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HONORIO GUIDO  
ADV : ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396052 97.03.073730-7 (9700000134)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SOARES DA SILVA  
ADV : DIRCEU DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1206664 2007.03.99.028269-0(0200002973)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GUMERCINDO PEREIRA espolio  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 26219 95.03.036900-2 (9200000611)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : CELIA BUSINELLI MARTINS  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 118816 2000.03.00.055810-0(9102053683)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : JAIR SORIO e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 285638 2005.61.19.004979-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : EDITE CONCEICAO DE ARAUJO  
ADV : CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316357 96.03.035079-6 (9000001268)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO SILVEIRA  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333714 96.03.065110-9 (9500000417)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO SANTO ANDREATA (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 336723 96.03.070999-9 (9300000333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE JACOMINO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347394 96.03.089510-5 (9500000440)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ROBERTO OBERLING  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 373275 97.03.032490-8 (9500000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEMENTINA MILHOSSI LONGHITANO

ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 378926 97.03.042079-6 (9000437083)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : INES DE ALMEIDA HADDAD e outro  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento ao reexame necessário e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 457980 1999.03.99.010440-5(9402019456)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES VALENTE FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 736538 2001.03.99.047540-4(9900001071)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE JURANDIR QUEVEDO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 470487 1999.03.99.023310-2(9700000156)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEVERIANO RODRIGUES FILHO  
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1133800 2005.61.20.001469-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALVA MENDES CARUSO  
ADV : ROBSON FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 341210 96.03.078573-3 (9400000016)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FIRMINO DA SILVA e outros  
ADV : SEBASTIAO SILVESTRE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como ao recurso do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 611496 2000.03.99.043055-6(9700001222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 458773 1999.03.99.011273-6(9702070104)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERALDO GOMES GARCIA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 11h45, tendo sido julgados 299 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.



São Paulo, 23 de outubro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário(a): JOÃO SOARES

Às 11:45 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES e GISELLE FRANÇA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Federal Convocado Dr.

LEONEL FERREIRA.

A seguir, passou-se ao julgamento dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa.

AC-SP 323231 96.03.046876-2 (9400000081)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR DE SOUZA e outros  
ADV : MOACIR SEBASTIAO FREIRE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 613886 2000.03.99.044947-4(9700000947)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GARCIA TEJEDA  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 282910 95.03.085981-6 (9200000866)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEORGINA AUGUSTA DA SILVA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa

oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto

do (a) Relator (a).

AC-SP 301986 96.03.009855-8 (9400001718)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AMANCIO  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade da r. sentença e, nos termos de aplicação por analogia do artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, bem como negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 336235 96.03.070255-2 (9600000182)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
ADV : LEANDRO REINALDO DA CUNHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 490499 1999.03.99.045149-0(9600001955)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NELI INACIO DA SILVA e outros  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar em contra-razões, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-SP 172721 96.03.034862-7 (9506054029)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : ANTONIO BUENO  
ADV : PAULO SERGIO GALTERIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 349807 96.03.093112-8 (9400119070)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAURO ALVES DE MATOS  
ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo retido e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 383650 97.03.050082-0 (9600118710)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYME SIQUIERI e outros  
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade da r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 282786 95.03.085852-6 (9400000238) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MATHILDE MUNHOS MORENO PEREZ (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 288431 2006.03.00.124172-2(9600001310)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOANA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 39474 96.03.036682-0 (9300000528) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 49642 97.03.015251-1 (8802009929) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MORIYUKI MATSUDA  
ADV : NILTON FERNANDO GOUVEIA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 27458 95.03.048751-0 (9000000137)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANITA ZIROLI e outros  
AGRDO : JOAQUINA VIEIRA DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 255861 2005.03.00.096851-8(9607081528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : APARECIDA LEONILDA ZAMPOLI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : GUSTAVO VETORAZZO JORGE  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 294858 2007.03.00.021561-6(0600002614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : MARIA APARECIDA SILVA  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 296109 2007.03.00.029711-6(200661260030160)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ADEMAR ATANASIO DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 268474 95.03.065041-0 (9400002069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LOURENCO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1181619 2007.03.99.009191-4(0500001374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARLOS DE QUEVEDO  
ADV : LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350622 96.03.094561-7 (9200001574)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IDACY SILVERIO SIQUEIRA  
ADV : CLAUDIO PANISA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1188654 2007.03.99.014182-6(9700000283)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA TERESA CUSTODIO DA SILVA  
ADV : LOURDES DE ARAUJO VALLIM AUGIMERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300892 96.03.008451-4 (9409029929)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO BELEM NERES DO AMARAL  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 322861 96.03.046312-4 (9514014952)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE AUGUSTO BARBOSA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 323883 96.03.048061-4 (9600000043)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OCTAVIO LUIZ e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 354653 97.03.001211-6 (9602013826)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OSWALDO DIAS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 379180 97.03.042541-0 (9602003006)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAFAEL FERNANDES e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365721 97.03.019252-1 (9100000432)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR BATISTA DA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366541 97.03.020512-7 (9000000268)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 392471 97.03.067001-6 (9503106281)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GERBASE e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 216597 94.03.093432-8 (9203080201)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE BUCK  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282198 95.03.085042-8 (9400000918)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA APPARECIDA PINHEIRO MARQUES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 318808 96.03.039701-6 (9300000528)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200019 2007.03.99.024872-4(0300002016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROBERTO MOTA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299267 96.03.006001-1 (9500000749)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARCELINO ANTONIO FELIX (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386550 97.03.057162-0 (9600000293)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIANA DA SILVA NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 472575 1999.03.99.025402-6(9800001486)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDNEI LEME MAINENTE  
ADV : FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 468608 1999.03.99.022142-2(9500001438)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTA APARECIDA NOGUEIRA e outros  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 958553 2004.03.99.026022-0(9900000568)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEANDRA APARECIDA FRANCISCO incapaz  
REPTE : MARIA APARECIDA DONGUES BERTUOLO FRANCISCO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 289325 95.03.096131-9 (9400133618)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CARLOS ALBERTO MUCCI  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 484677 1999.03.99.038011-1(9510022411)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VERA LUCIA MOREIRA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da autora na parte conhecida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 910223 2003.03.99.034332-6(0200000815)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEMIR DE OLIVEIRA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 265412 95.03.059202-0 (9400000271)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA RODRIGUES DE GODOY  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 382849 97.03.049131-6 (9600001730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO JOSE DA SILVA  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 336012 96.03.070002-9 (9500001764)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JARBAS EMKE e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido interposto na impugnação à assistência judiciária, negou provimento ao agravo retido apresentado na impugnação ao valor da causa, afastou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 336802 96.03.071091-1 (9500001729)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSEF LEVENTES MIKLOS  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, decreto, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 342305 96.03.080521-1 (9500001708)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCEU CORSINO PEREIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, anulo a r. sentença e, com base na aplicação por analogia do artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343085 96.03.082062-8 (9500000055)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVONE APARECIDA CUETO GERALDO  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 354521 97.03.000962-0 (9200001262)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA e outros  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 345067 96.03.085432-8 (9600000388)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO HONDA  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350956 96.03.095021-1 (9600000151)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZENILDO ALVES DOS SANTOS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu, de ofício, parcialmente o processo, sem julgamento de mérito e negou provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 355139 97.03.001971-4 (9300000678)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LEONARDO DE BARROS  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 357752 97.03.006391-8 (960000011)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS HENRIQUE  
ADV : CELSO DALRI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356409 97.03.003922-7 (9502060903)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAAC DE ABREU  
ADV : RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, parcialmente a r. sentença, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367677 97.03.022401-6 (9600000101)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BOAVENTURA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380714 97.03.044881-0 (9500002198)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 381475 97.03.046132-8 (9500002228)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE MENDES PINTO  
ADV : SIDNEI TRICARICO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação da autarquia e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 381732 97.03.046612-5 (9602012803)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALVARO SILVA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade da r. sentença e, com aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, bem como negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 395738 97.03.073362-0 (9700000333)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO CARLOS LANGENBACH

ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 404281 98.03.002581-3 (9600001113)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDUARDO TAMBOR e outros  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 466593 1999.03.99.019272-0(9402064907)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL MESSIAS DO SANTOS  
ADV : KARINA RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 429439 98.03.061552-1 (9410027306)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : COSMO PEREIRA DA SILVA

ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, de ofício, a prescrição quanto às diferenças do § 6º do artigo 201 da CF relativa ao abono de 1.988 e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 657288 2001.03.99.001211-8(9812071288)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RECO GOTO e outro  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, bem como negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 448738 98.03.101881-7 (9300226800)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ZACARIAS LUIZ FERNANDES e outros  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença, extinguiu parcialmente o processo, sem julgamento de mérito, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 718500 2001.03.99.037471-5(9500000573)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA LOURDES FERRAZ ELIAS  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a r. sentença e, com base na aplicação por analogia do artigo 515, § 3º, do CPC, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1143558 2006.03.99.034632-8(0400001562)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARLOS COELHO  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, bem como deu parcial provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 334827 96.03.066918-0 (9600000090)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SERGIO TRUSZKO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 370072 97.03.026824-2 (9200000440)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA ANDREGTONI  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337335 96.03.071944-7 (9500000950)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : AFONSO FIRMINO CAETANO e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365461 97.03.018933-4 (9600000280)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RICIERI SILVERIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 383204 97.03.049534-6 (9600000315)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURIVAL SUZINI  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 32750 95.03.100932-4 (9100000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 381592 97.03.046354-1 (9100000278)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDIA BUENO DE CAMARGO e outro  
ADV : FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 388042 97.03.059014-4 (9300000770)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYO SHIMADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 639392 2000.03.99.063904-4(9300001194)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIDAL e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 32751 95.03.100933-2 (9100000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 376126 97.03.036973-1 (9100000830)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATARINA TORRENTE CANELADA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292876 95.03.100931-6 (9100000233)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA SILVA BIANCHI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 351256 96.03.095484-5 (9100000240)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVINA TEODORO DE FREITAS  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 358006 97.03.006944-4 (9100000421)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GOIS DA SILVA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 371567 97.03.028934-7 (9100000225)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR FREIRE DA SILVA  
ADV : FABRICIO KENJI RIBEIRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 453313 1999.03.99.004743-4(9400000380)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES FERREIRA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 383869 97.03.050324-1 (9100000060)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADAUTO PEDROSO e outros  
ADV : NEWTON BRASIL LEITE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398008 97.03.078794-0 (200461260062711)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANILDE CIANFARANI  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 460634 1999.03.99.013144-5(9400000450)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : TEREZINHA MARIA DE SOUZA  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 506053 1999.03.99.061604-0(9200001236)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVANY PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DEANGE ZANZINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 444236 98.03.092123-1 (9600000793)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : KOKI OKUMURA  
ADV : CLAUDIO MAZETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 472927 1999.03.99.025754-4(9100001634)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO DIAS FERREIRA  
ADV : VILSON ROSA DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1113710 2003.61.10.007853-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSARIO CLETO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 969075 2004.03.99.030454-4(9300001028)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO FELISMINO DE MELO  
ADV : WILSON RODNEY AMARAL  
ADV : NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 50061 97.03.017803-0 (9100000297)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : LUIZ MARERA e outros  
ADV : ANTONIO ROBERTO LIONI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 249417 95.03.034662-2 (9402033955)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ADELTON RAMOS BARROS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 422673 98.03.042084-4 (9500000552)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO LORENZETTO  
ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 200776 94.03.071745-9 (9106983766)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE CAROLINO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 331616 96.03.060675-8 (9509045071)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BAPTISTA DE GOES e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348614 96.03.091465-7 (9000354935)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLINDA DA SILVEIRA CARDENAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ORLANDO ARRAZ MAZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 357277 97.03.005476-5 (9500370158)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EVANGELISTA LUIS VELOSO CAMPENHE  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 360949 97.03.011606-0 (9509041203)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMERICO FIOROTTO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 365043 97.03.018356-5 (9600000920)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GESSI RANGEL ZANELLA  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 365332 97.03.018795-1 (9500000921)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RUBENS DA COSTA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 386432 97.03.057025-9 (9600001895)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SALVADOR JOSE PACHECO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 252284 95.03.039190-3 (9400000029)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : AUGUSTO ROCHA COELHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 280668 95.03.083437-6 (9500000079)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ELGNEM DINELI e outros  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 282873 95.03.085944-1 (9500000206)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORMA AUGUSTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 283736 95.03.087136-0 (9400000815)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON LAVECCHIA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 297023 96.03.002319-1 (9400237170)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BERNARDES SALVADOR  
ADV : VILMA RIBEIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 301443 96.03.009080-8 (9402035338)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MIGUEL DE FRANCA FREITAS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 303042 96.03.011438-3 (9400198221)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MONTEIRO DE ARAUJO FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 358191 97.03.007278-0 (9500002370)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS NALESSO  
ADV : ELI AGUADO PRADO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 817139 2002.03.99.029999-0(0000000555)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : SEBASTIAO RIBEIRO PEREIRA  
ADV : PAULO ESTEVAO NUNES FERNANDES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257041 95.03.046583-4 (9400000738)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BATISTA SALIM NETO  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 260998 95.03.052646-9 (9400000033)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDICTO ISIDORO FILHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 438240 98.03.075874-8 (9600001972)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ONEIDE SANITA DO VALE  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 362833 97.03.014856-5 (9100000468)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CAROLINA GARBELLINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 501457 1999.03.99.056805-7(9300000760)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON DA SILVA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1188366 2007.03.99.014055-0(9600000101)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APARECIDA DA CONCEICAO FERRAZ  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 364993 97.03.018305-0 (9100000847)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FANTI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 227459 95.03.002305-0 (9400000249)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : APPARECIDA GASQUE ZANGALLI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298874 96.03.005566-2 (9500001244)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEONIDES ALVES FIRMINO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347823 96.03.090186-5 (9500010216)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TOSSIKO KOZAKA  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 350950 96.03.095015-7 (9600000300)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO ESSIAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363792 97.03.016356-4 (9502056752)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : TIBURCIO PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : RICARDO WEHBA ESTEVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 357526 97.03.005947-3 (9200734235)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GECI GREGORIO DE SOUZA SANTOS  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 979291 2004.03.99.035280-0(0300000885)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA COLACO DE ANGELO  
ADV : VALDIR COLAÇO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 277884 2006.03.00.084995-9(200061020149622)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DO CARMO DE JESUS  
ADV : LAERCIO LUIZ JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REOMS-MS 171250 96.03.014215-8 (9500038030)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

PARTE A : AGRPIO DA SILVA  
ADV : ADONIS DA COSTA MACEDO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RIVA DE ARAUJO MANNS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 441863 98.03.087525-6 (9500381613) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLEBER BOMBONATO e outros  
ADV : DECIO RODRIGUES DE SOUSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 329366 96.03.056835-0 (9500001804)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILZA PALUDETTO FIGUEIREDO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396763 97.03.074835-0 (9700000609)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL JUSTINO DE SOUZA  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicadas as apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1187565 2007.03.99.013306-4(0400000645)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA MOREIRA PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações da autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 903501 2003.03.99.030386-9(0200000949)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CESAR ARAUJO  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1184186 2007.03.99.010985-2(9800001215)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DERVAL RULLI  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 960521 2004.03.99.027075-3(0000000454)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA CRISTINA VIEIRA DE BARROS incapaz  
REPTE : NILCE VIEIRA DE BARROS  
ADV : MARGARETH MIESSI CAIRES (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1034976 2005.03.99.025175-1(0300002586)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO VIEIRA DO PRADO  
ADV : DONATO PEREIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 268468 95.03.065035-6 (9400002163)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GONCALINA GOMES DIAS  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 480871 1999.03.99.033855-6(9700000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : JOSE CARLOS NICOLAU  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO e outro  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, dou parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 298188 96.03.004546-2 (9500000821)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE DE LIMA  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331934 96.03.061276-6 (9600000407)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : VICENTE ZAMPRONIO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 337943 96.03.072886-1 (9500001259)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDIL BOSSO  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido, à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343564 96.03.082785-1 (9502005767)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RAIMUNDO DE FARO MELO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1007752 2005.03.99.007116-5(9300000688)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 267423 95.03.062218-2 (9400001224)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : BENEDICTA GALDINA  
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 279406 95.03.081857-5 (9400001996)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIRCE FERREIRA DE GODOY  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 347274 96.03.089387-0 (9609000762)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA TEREZA CARVALHO FELICISSIMO FRITZEN  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 373149 97.03.032227-1 (9600000606)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 373397 97.03.032618-8 (9400001551)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOGURTHA ALLEGRETTI  
ADV : MARIA JOSE DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 386048 97.03.055557-8 (9600000521)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO ANTONIO GOES  
ADV : ALOISIO SEBASTIAO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1207756 2003.61.04.012957-5

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ILARIO ALVES DOS SANTOS  
ADV : VALTER TAVARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1213023 2005.61.03.007348-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ELANE FERREIRA RIBEIRO DE SOUZA  
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1082673 2006.03.99.001438-1(0300000164)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTENOR EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 302410 2007.03.00.061078-5(0700019115)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : MARIA DE LOURDES SEVERINO  
ADV : JOSE VALDIR MARTELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1205185 2007.03.99.026858-9(0300002130)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIO KATAYAMA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 438338 98.03.075987-6 (9700000454) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARIN  
ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1202488 2005.61.13.002208-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDO FERREIRA RODRIGUES  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1196825 2007.03.99.020668-7(0500001727)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : LUCIANA MORAES DE FARIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332816 96.03.062708-9 (9100000316)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENY MINETTO  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337688 96.03.072457-2 (8800001572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO AVELAR BITENCOURT e outro  
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 340886 96.03.078078-2 (9200000164)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO CAMPEZATO  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347640 96.03.089778-7 (9600000082)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO LUIZ DE GOES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 436983 98.03.074427-5 (9500001078)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHOZO KAKISHIMA  
ADV : LEONARDO YAMADA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282250 95.03.085097-5 (9500000151)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA EGEE VERA  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380527 97.03.044458-0 (9500000571)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VIEIRA SALGADO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 469012 1999.03.99.022557-9(9700000846)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAMIRO CASTIGLIO  
ADV : IRINEU MINZON FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 303391 96.03.012117-7 (9000000464)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA SILVERIO MENDONCA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333531 96.03.064878-7 (9300000037)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON HEISE e outros  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368562 97.03.024017-8 (9600000369)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIO SEVERIANO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 375960 97.03.036758-5 (9100000636)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR MORELLI e outros  
APDO : ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADV : ARTHUR E MARTINS DA COSTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 384939 97.03.052958-5 (9403096284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO VIEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347887 96.03.090287-0 (9500000890)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BEATRIZ ABRA CUSTODIO e outros  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 443254 98.03.091117-1 (9200001037)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PLACIDINA CASTRO DA CONCEICAO PIRES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 501460 1999.03.99.056808-2(9100001106)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OURIPES DE SOUZA e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação adesiva do Embargado e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 958760 2004.03.99.026227-6(0100000430)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA APARECIDA DA COSTA  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359633 97.03.009528-3 (9400110073)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CONCEICAO BORGES VALADAO  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 388594 97.03.059648-7 (9600000741)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE IRINEU FONTOLAN  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 389114 97.03.060267-3 (9100001931)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ASCENDINO GOMES FERREIRA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 341824 96.03.079927-0 (9400000186)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HELOISA DE SOUZA CZETMER  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença e com fundamento no artigo 515 § 3º do Código de Processo Civil, declarou o feito extinto sem julgamento de mérito e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347431 96.03.089547-4 (9500000082)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIDELIS MOTA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação adesiva do Autor e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369331 97.03.025367-9 (9600000096)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE RAIMUNDO RODRIGUES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e às apelações da parte autora e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 629825 2000.03.99.057118-8(9800002654)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SEVERINO ZACARIAS DOS SANTOS  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do Autor para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 393158 97.03.069191-9 (9602074000)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AUGUSTO TOME (= ou > de 65 anos)  
ADV : LILIANO RAVETTI

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e julgou prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Encerrou-se a sessão as 11h45, tendo sido julgados 145 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 6 de novembro de 2007.

SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JEDIAEL GALVÃO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI

COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi

aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Passou-se, então, ao julgamento dos feitos pautados, adiados e

apresentados em mesa. Havendo pedido de preferência nos itens 59, 82,

83 da pauta interna, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal

Convocado ALEXANDRE SORMANI, 204 e 220 da pauta interna, de relatoria

do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado FERNANDO GONÇALVES,

devidamente atendidos, e o destaque do item 299 da pauta interna, de

relatoria da Excelentíssima Senhora Juíza Federal Convocada GISELLE

FRANÇA.

AC-SP 283565 95.03.086891-2 (9100000711)

: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIONOR ANDRADE  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 980860 2004.03.99.036039-0(9800000963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : ANESIO DE CASTRO  
ADV : CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 1085625 2003.61.00.033377-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : CARLOS PERIN FILHO  
ADV : CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 386273 97.03.056862-9 (9100000414)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO DE CASTRO  
ADV : VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 511875 1999.03.99.068442-2(9510005258)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO POLASTRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 625578 2000.03.99.053992-0(9000000492)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NICODEMOS FRANCISCO PIRES  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201754 2003.61.08.000101-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA e outros  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHAO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO CEZARIO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AC-SP 298002 96.03.003870-9 (9302089258) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO GONZAGA DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 936648 2002.61.26.016241-1 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO REBOUCAS DOS SANTOS  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 255879 95.03.044702-0 (9300388185)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA TIAPAS RINALDI e outros  
ADV : DARMY MENDONCA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, para julgar parcialmente procedente a ação para os autores Cazemiro Izidora Bendinskas, Esahú Palhares, Expedito Silva Costa, Vera da Silva Meyer, Victorio Scotton, Waldemir Sartorello Martins e Walter Annuniação e improcedente em relação aos demais, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 314951 96.03.032654-2 (9500001104)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORGE GARCIA PEREIRA e outros  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões dos autores, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 305024 96.03.015708-2 (9500000111)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINO MONFRE  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 312672 96.03.028675-3 (9500000594)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARLOS NINELLI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou de ofício a nulidade da r. sentença, em razão de ofensa ao inciso LV do artigo 5º da CF, dando por prejudicadas as apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 918130 2004.03.99.005956-2(0200000407)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : DOMINGOS PARIZ  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 319656 96.03.041161-2 (9500000570)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 610994 1999.61.04.000772-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELENILDA SILVA BASTIDE e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 372456 97.03.030281-5 (9600000923)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 313276 96.03.029632-5 (9100000556)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVERIA DE SOUZA MORAES e outros  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360329 97.03.010691-9 (9000000246)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 468180 1999.03.99.020882-0(9200000930)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DOS SANTOS DARIO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 477525 1999.03.99.030442-0(9700000008)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MARTINI e outro  
ADV : LUIZ CARLOS MARTINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 517093 1999.03.99.073931-9(9715024530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ORLANDO FERNANDES  
ADV : EDCLER T S PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 330033 96.03.057841-0 (9400000320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIZABETE FERREIRA DA SILVA  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368302 97.03.023521-2 (9600000270)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARNALDO ALVES MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 482883 1999.03.99.036161-0(9600000118)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 302798 96.03.011181-3 (9302049752)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NACCARATI  
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 920408 2004.03.99.007892-1(0200000054)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES GONCALVES FARIA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 925225 2004.03.99.010318-6(0200001471)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA PEREZ NOGUEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELSON BERNARDINELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 215138 2001.03.99.004311-5(9700443787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SALOMAO  
ADV : ANDRE SANTOS NOVAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 254579 95.03.042421-6 (9300000851)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE MOURA  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 433577 98.03.070321-8 (9602022450)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO JESUS MARIA MICHELENA MICHELENA e outros  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 643887 2000.03.99.067041-5(9800001222)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DURVALINO MARTINS  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 737869 2001.03.99.048191-0(0000000085)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMUNDO TEODORO DA SILVA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 978370 2004.03.99.034824-9(9800000963)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIO DE CASTRO falecido  
HABLTDO : SIDINEY DE CASTRO e outros  
ADV : CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366473 97.03.020392-2 (9500000614)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDES MARTIMIANO  
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 386254 97.03.056822-0 (9500000061)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO POSTIGO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 395445 97.03.072852-9 (9600000039)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO PEREIRA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362384 97.03.013831-4 (9500000737)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO NOBIS e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares argüidas, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 265364 95.03.059133-3 (9400000911)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA IVETE BERTONCELO DANIELETO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 884729 2003.03.99.020295-0(0100000476)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MANTOVANI  
ADV : ROBERTO RAMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 204418 2004.03.00.018348-1(9000000279)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADILSON MARTINEZ e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de agravo de instrumento e, portanto, prejudicada a análise dos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 77771 92.03.044272-3 (9100002014)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDITO BOLDIERI e outro  
ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1117618 1999.61.00.055042-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO THEODORO DA SILVA e outros  
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar Ministerial para decretar a nulidade da r. sentença e julgar prejudicados os recursos, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1194636 2007.03.99.019055-2(0600000135)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JULIO CESAR MALAQUIAS incapaz  
REPTE : JOSINO CANDIDO MALAQUIAS  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, afastou a preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 284883 2006.03.00.109512-2(0000001602)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : EDVALDO JOSÉ MIRANDA DA SILVA incapaz  
REPTE : MARIA HELENA MIRANDA DA SILVA  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, decretou ex officio a nulidade da r. decisão de primeira instância, por falta de fundamentação, julgando prejudicado o recurso de agravo, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 6381 89.03.024492-3 (8800000369)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : HOSMAR BOVO (= ou > de 65 anos)  
ADV : RUBENS MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BEATRIZ APARECIDA DE MEDEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANNA BORGES DA SILVA e outros  
ADV : JOSE ELIAS PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281215 95.03.084001-5 (9500000378)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WANDA DA MOTA MACEDO ZAPPAROLI  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 323453 96.03.047282-4 (9300001020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MANOEL LOPES VIEGAS  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 337519 96.03.072261-8 (9400060319)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BONAVENTURA FRARE  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 360180 97.03.010511-4 (9300000551)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SUELY DA SILVA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 362005 97.03.013392-4 (9500000368)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LOURDES DE ALMEIDA BUENO  
ADV : ZELINA SOARES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 437763 98.03.075321-5 (9700000084)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : REGINA FAUSTINA ERUSTES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 886618 2003.03.99.021831-3(0300000020)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BENEDICTA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 269354 95.03.066001-7 (9400000282)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR VAZ  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 247307 95.03.030962-0 (9000001377)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO TOMAZ MOVALEDA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1186951 2007.03.99.012861-5(9400000138)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FRANCISCO DIAS  
ADV : ISABEL MAGRINI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378468 97.03.041602-0 (9600164240)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : KAZUO ATSUMI e outros  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 358173 97.03.007172-4 (9506085455)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EZIO DE SANTIS e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 665968 2001.03.99.006392-8(9500575868)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PLINIO MOREIRA SCHIMIDT  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1184697 2007.03.99.011226-7(0600000362)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE LIMA  
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 294019 95.03.102362-9 (9400000162)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDE TEREZA DE URZEDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 211336 94.03.086041-3 (8802022550)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : BELMIRA JOAO FLORENCIO  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315664 96.03.033681-5 (9100000564)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : ONEIDE MARQUES DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu, de ofício, em parte o processo nos termos do artigo 267, VI, do CPC e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 328646 96.03.055751-0 (9100000195)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA DARC VALHES BARBOSA  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
PARTE R : JOSE FIRMINO DE SALES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de inobservância do reexame necessário, acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, deu parcial provimento à apelação do INSS para o fim de anular a r. sentença, determinando o retorno à origem para se permitir a produção probatória, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329205 96.03.056552-0 (9000000498)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ONOFRE COELHO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de obrigatoriedade do reexame necessário, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, decretou de ofício a nulidade da r. sentença proferida e, por força do artigo 515, § 3º, do CPC aplicado por analogia, deu parcial provimento à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, julgando procedentes os embargos à execução, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 501564 1999.03.99.056912-8(9200001124)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIETA MANZATTO MORATORIO  
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, afastou a preliminar argüida pelo INSS e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1200016 2007.03.99.023232-7(0500003188)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE GERALDO BARDELLA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a apelação da parte autora e, de ofício, anulou a sentença e o recurso de embargos à execução opostos pelo INSS, a partir da determinação para citação do apelante (fls. 138 dos autos principais), determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 356380 97.03.003892-1 (9510031232)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA DE LOURDES JORGE DE ALMEIDA

ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da apelação da parte autora, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento apenas para aplicar a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329422 96.03.056891-0 (9500001101)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARINA PRENHOLATO GODINHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares argüidas, deu parcial provimento à apelação da parte-autora e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343084 96.03.082061-0 (9400000869)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ VICENTE e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 387187 97.03.057941-8 (9600000992)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO CORREA RANGEL  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 393686 97.03.069841-7 (9609001033)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BAPTISTA CAETANO e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora. afastou a preliminar de prescrição da ação, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 409169 98.03.014722-6 (9700000055)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA MARTINI DE MORAES  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 450252 1999.03.99.000581-6(9500507510)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE  
ADV : DARMY MENDONCA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar argüida, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 450796 1999.03.99.001191-9(9600405085)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WILSON DOS SANTOS CAMPOS e outros  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo retido apresentado e negou-lhe provimento, assim como negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 478521 1999.03.99.031461-8(9600001600)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANGELO LAUDISSI e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a) e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 482753 1999.03.99.036031-8(9800000211)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUZIA FERNANDES e outro  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de irregularidade na representação processual da autarquia e deu parcial provimento à apelação da parte autora, para reformar a r. sentença de primeiro grau,

afastando a prescrição reconhecida, e, na forma do artigo 515, § 1º, do CPC, julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-MS 688985 2001.03.99.020381-7(0000000032)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGNELO RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : ELLIOT REHDER BITTENCOURT  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOURADOS MS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1215738 2002.61.06.009541-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LEONILDO FERRO  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1033248 2005.03.99.024392-4(0300001123)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAVI DOS SANTOS CLEMENTE (= ou > de 65 anos)  
ADV : SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 1185949 2007.03.99.011941-9(0500001331)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : CLEITON GERALDELI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, assim como negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1015648 2005.03.99.012161-2(0300001679)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MESSIAS SOARES DA SILVA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 329227 96.03.056581-4 (9500046180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal  
APDO : JULIO TARGINO DA SILVA  
ADV : TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a nulidade da r. sentença e, por força da remessa oficial, extinguiu o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva de parte, dando por prejudicado o recurso voluntário da União, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 159035 94.03.012221-8 (9200000833)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ADRIANO BERNARDES e outros  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, em relação aos autores João Silvério da Encarnação, José Anísio da Silva, José Nilo dos Santos e Silvia Gomes Fernandes, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, manteve a exclusão da lide de Laurindo Viry, decretou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação da parte autora, para julgar parcialmente procedente a ação para os autores Alcides de Oliveira, Arnaldo da Silva, Divanir de Oliveira, Eurides Polidoro de A Passos, Herculano José de Abreu, José de Freitas, José Marques, Nair de Azevedo Freitas, Paulo Cezar da Cunha Andrade, Raimundo Francisco da Costa e Therezinha Costa e improcedente em relação aos demais, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 980266 2004.03.99.035762-7(0000001221)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUSTAVO RANGEL NILSSON e outro  
ADV : SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1188176 2007.03.99.013862-1(0600000311)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIS ANTONIO MOREIRA  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, decretou a extinção do processo "de ofício" e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 264569 2006.03.00.024482-0(200661090002110)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 116470 2000.03.00.051122-3(9100000663)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CATARINA GUIDO falecido  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 302768 2007.03.00.061521-7(0700001005)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, manteve a antecipação da tutela recursal e deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 471198 1999.03.99.024022-2(9700001078)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GONZAGA DE BARROS  
ADV : MARIO ROQUE SIMOES FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, anulou a r. sentença e julgou prejudicados o reexame necessário, tido por interposto e a apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1141541 2006.03.99.033512-4(9500000140)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : PEDRO OCTAVIO  
ADV : NILSON DE ASSIS SERRAGLIA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1174751 2007.03.99.004832-2(0000000739) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO BALTAZAR DE OLIVEIRA  
ADV : KARINA CARON MEDEIROS BATISTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, provendo parcialmente a remessa oficial apenas para a exclusão da condenação do INSS em custas, mantendo-se a procedência da ação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 278789 95.03.081098-1 (9400001157) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE CARLOS PINTO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 310728 96.03.025120-8 (9300001605) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDIR SCHOEPS  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 359202 97.03.008821-0 (9406063123) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRANCISCO COBOS e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACRIZIO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 413903 98.03.025023-0 (9509039314) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RINALDO DIONIZIO DOS SANTOS  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 284845 95.03.088781-0 (940000910) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO CANTARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 604905 2000.03.99.037805-4(9100000201)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON JUCHIMIUK  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação da parte autora-exeqüente-embargada, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 282289 95.03.085217-0 (9400001726)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFONSO GHIGGI e outros  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 298484 96.03.004952-2 (9400001347)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, reduziu os limites da sentença ao pedido formulado, afastou a preliminar e a prejudicial de mérito e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 304484 96.03.013970-0 (8700001325)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO JANNETTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 314730 96.03.032310-1 (9500001079)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARLOS TRIPPE  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA APARECIDA FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 947176 2004.03.99.021373-3(9600236542)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUIZ PEDRO GUIMARAES (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 281287 95.03.084073-2 (9400000084)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA PINTO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 308257 96.03.021043-9 (9512023490)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ODETE PEREIRA DA SILVA ROZENDO  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS P MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348947 96.03.091844-0 (9500000688)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CASSIA GOMES DE AQUINO JANES  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 352306 96.03.096884-6 (9600000728)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE WILSON BEZERRA DE LIMA  
ADV : ANTONIO DE MORAIS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 366666 97.03.020823-1 (9600000100)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FEROLDI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 373038 97.03.032093-7 (9507041656)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE DAVID KERBAUY e outros  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 393445 97.03.069553-1 (9600001034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : JOAO LAERTE SALLES  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 446759 98.03.098533-7 (9600000442)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VASILIJIS BELOKUROVS e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 647107 1999.61.00.059744-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELCI FRANCISCO KUDAMATSU e outros  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 673124 2001.03.99.009814-1(0000000103)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : LENITA DE OLIVEIRA MORAES  
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 383084 97.03.049373-4 (9700000313)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO DIOGO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 255870 95.03.044693-7 (9300120506)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA DIVINA DE JESUS e outro  
ADV : ALVARO BAPTISTA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e julgou prejudicados os apelos, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 319181 96.03.040163-3 (9200000367)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERGINA GABRIEL  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou procedentes os embargos à execução, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321195 96.03.043414-0 (9100000378)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344403 96.03.084293-1 (9000000256)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA CALOCHE OLIVEIRA  
ADV : RENATO DE SOUZA SANT ANA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 953759 2004.03.99.024363-4(9200000486)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE FARIA PAIVA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 376925 97.03.038174-0 (8900000434)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR JOSE DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 539602 1999.03.99.097954-9(8900000704)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MILBAS DE QUEIROZ  
ADV : MAURO DE MACEDO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, para extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, II, do CPC), nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1183323 2007.03.99.010424-6(0300002038)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO ESPINOZA FILHO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 334842 96.03.066933-4 (9600000217)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO PEREIRA NANTES  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367118 97.03.021624-2 (9502085086)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ALVEA PEREZ  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 373929 97.03.033574-8 (9600000776)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS BARBOSA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 388052 97.03.059024-1 (9700000073)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HELENO MARCOLINO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1211960 2004.61.26.006144-5

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CIRDES NUNES DE MACEDO  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1148868 2006.03.99.037913-9(0500000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIBIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC) e condenando a parte autora em litigância de má-fé, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367242 97.03.021823-7 (9502090098)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PIRACY SANTOS DA COSTA  
ADV : PAULO ESPOSITO GOMES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do INSS e da parte autora e deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 377277 97.03.038893-0 (9600000057) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALBERTO FACCIOLI  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 324336 96.03.049234-5 (940000343) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARIA DE JESUS  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 77803 92.03.044304-5 (9100002543)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ANTONIO MORALES LINARES  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da preliminar, deu provimento ao reexame necessário, bem assim à apelação do INSS e julgou prejudicada apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 236690 95.03.015353-0 (9300162446)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA COUTO DE MATOS  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395034 97.03.072183-4 (9600001746)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MARCOS DOS SANTOS  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298902 96.03.005594-8 (9400000478)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON PREVELATO  
ADV : MARCELO DE SOUZA PECCHIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, bem assim à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321899 96.03.044523-1 (9500000894)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ERMINIO OTAVIO JAQUETO  
ADV : ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 325669 96.03.051293-1 (9400000420)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO SECUNDO DA ROCHA  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e julgou prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331851 96.03.061193-0 (9500001390)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OVIDIO FORTI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu parcial provimento ao reexame necessário, assim como à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 352414 96.03.097004-2 (9600000143)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDNA ASSUNCAO XARABA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 353638 96.03.098913-4 (9100000072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA MOMBELLO VARALDA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 354582 97.03.001023-7 (9500000835)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MION  
ADV : JAIR DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 360282 97.03.010623-4 (9500000871)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO SPIRLANDELLI  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 377278 97.03.038894-9 (9600000147)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FALASCA  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 380947 97.03.045114-4 (9400000843)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO NETO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 395818 97.03.073454-5 (9400000472)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIO LORENSETTI NETTO  
ADV : JOSE CARLOS FACHINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 706910 2001.03.99.031183-3(0000000720)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DONE  
ADV : NIVALDO BOSONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 359445 97.03.009174-1 (9300000883)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SOLLER  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 387403 97.03.058163-3 (9700000475)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ORSELLI  
ADV : MARIO CELSO ZANIN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 364233 97.03.016884-1 (9600001312)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARLINDO VICENTE BRUNELLI  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, bem assim aos apelos do INSS e do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367503 97.03.022144-0 (9600000345)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERION LUIZ PEREIRA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, dando por prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 377345 97.03.039014-5 (9600001136)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO ALGISI e outros  
ADV : SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, dando por prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 386685 97.03.057394-0 (9600001517)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDEBRANDO RAMALHO  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, dando por prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 368558 97.03.024013-5 (9600000615)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 372334 97.03.030143-6 (9500000057)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELARMINA GOMES DA SILVA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369328 97.03.025364-4 (9600000706)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ONOFRA MARTINS DE CASTRO MARSON  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 371536 97.03.028903-7 (9500494370)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO BATISTA BELLOTI  
ADV : SYRLEIA ALVES DE BRITO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento às apelações do autor e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 370016 97.03.026764-5 (9502084853)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NEWTON ROBERTO e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 392407 97.03.066923-9 (9500522373)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANOEL KERR MARTINS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, bem assim à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 378930 97.03.042083-4 (9508031557)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SILVINO MOREIRA e outros  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS



A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa necessária, tido por interposto, assim como à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 414124 98.03.028103-8 (9700000127)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PEDRO GARCIA PARRA  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 422432 98.03.041833-5 (9600000243)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAN  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 655244 2000.03.99.076703-4(9900000163)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CARMEN APARECIDA DOS SANTOS e outros  
ADV : WAGNER APARECIDO SANTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 425882 98.03.051113-0 (9600001442)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SYLVIO PINTO DA SILVA  
ADV : PAULO FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por submetido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 468720 1999.03.99.022254-2(9800000661)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROZILDA MORAES DOS SANTOS e outros  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 502425 1999.03.99.057653-4(9700000567)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA HELENA SERRANO  
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como à apelação do INSS, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 678126 2001.03.99.012794-3(9700000694)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : WALTER MAGALHAES FERREIRA  
ADV : VAGNER DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, anulando a sentença e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedentes os pedidos e dou por prejudicado a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 722319 2001.03.99.039714-4(9400000353)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSOEL MACHADO  
ADV : JOSE DE MELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1188980 2007.03.99.014463-3(0100002321)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALINO DELFINO  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa necessária, assim como à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1192330 2007.03.99.017114-4(0300001736)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO APARECIDO BERALDO

ADV : CHRISTIANE REZENDE PUTINATI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por submetido, dando por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 102026 93.03.016169-6 (9000356555) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO OLAH FILHO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 159796 94.03.013646-4 (9200000767) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS SABATINI  
ADV : GLAUCIA SUDATTI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 163960 94.03.019608-4 (9300000280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDESIO FONSECA  
ADV : ILDEU JOSE CONTE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 234913 95.03.012819-6 (9413006032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JEIRSON DE SOUZA  
ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 309830 96.03.023604-7 (9500017598) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JORGE DE ARRUDA  
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 263934 95.03.056821-8 (9512000385) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADELIA SPADA RENA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 343025 96.03.081654-0 (9600000774) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO IZIDIO DA SILVA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 343755 96.03.083268-5 (9300310070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : JOAO PEREIRA DOS REIS  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 432722 98.03.067802-7 (9200001390)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES GONZALES SANTIAGO LOPES  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 230932 95.03.007335-9 (9300000697)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO BONALDO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 248384 95.03.032902-7 (9400000299)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAERCIO DE ARRUDA FERREIRA  
ADV : ANTONIO JOAO FAGLIONI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 280138 95.03.082872-4 (9000000519)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANGEL VILLAR BALADO  
ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 42728 96.03.058690-0 (9610011160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERCIS VENDRAMINI  
ADV : JETHER GOMES ALISEDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 29050 95.03.062136-4 (8800000226)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERONDINA ROSA DA ROCHA  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 36123 96.03.018586-8 (9509038776)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO WILSON FILHO e outros  
ADV : SILVIO LUIZ VESTINA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 353146 96.03.098085-4 (9502074165)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DURCEVAL JOAQUIM PEREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 363409 97.03.015846-3 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES



APTE : RUBENS PIZOL e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 392523 97.03.067066-0 (9500399946)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 395036 97.03.072185-0 (9700000240)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE PROFETA DE JESUS  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 893483 2003.03.99.025664-8(9300001286)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAUDICEIA MARIA DA SILVA e outros  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 286288 2005.61.19.006895-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FABIANA DA SILVA ANDRADE  
ADV : GABRIEL DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AC-SP 195290 94.03.064207-6 (9400000338) INCID. :9 -  
AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVO PARRE PARRE  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 226930 95.03.001251-1 (9300000277)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUMPTA MELHORATTI BAGAGLI  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou procedente o pedido da autora e prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310124 96.03.023918-6 (9300000340)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES

APTE : MARIA GIMENEZ PERES  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242228 95.03.022816-6 (9400000070)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANA MARGARIDA PALMAR  
ADV : RAMON MONTORO MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 765228 2001.03.99.060815-5(9802076333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : HORACIO BESERRA DOS SANTOS falecido  
HABLTDO : ALICE ZACARIAS DOS SANTOS e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378472 97.03.041606-3 (9600164258)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DECIO NERDIDO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 107636 93.03.036076-1 (9100000994)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAQUIM JOSE SANTANA  
ADV : JOAO CARLOS BOSSONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293030 95.03.101146-9 (9400001498)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IGNACIO DE ARAUJO  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 345241 96.03.085765-3 (9500456877)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PODADERA MONTIEL e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 421651 98.03.039555-6 (9100001228)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA VILLELA e outros  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 307935 96.03.020265-7 (9300000447)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANANIAS DE SOUZA SILVA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 461035 1999.03.99.013585-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ORLANDO CAMARGO LEME  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 387162 97.03.057916-7 (9600000066)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CELSO INSQUIERDO  
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1001428 2005.03.99.003575-6(0300001391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE ROMUALDO DE MORAES  
ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1197562 2007.03.99.021195-6(0600001072)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALTAMIRO ROQUE DE OLIVEIRA  
ADV : SONIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 363648 97.03.016136-7 (9513007979)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA JOSE DE LIRA GOMES  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 312985 96.03.029155-2 (9500000404)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MAZZONI HUSS (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 332750 96.03.062623-6 (9500000159)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SHINSAKU TAKAHASHI  
ADV : JORGE CHAIM REZEKE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1201620 2007.03.99.024146-8(0300002480)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUBENS GABRIEL DE LIMA  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 285762 2006.61.83.004735-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333749 96.03.065158-3 (9410028558)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO BARBANTE  
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 436972 98.03.074416-0 (9700001539)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO BUZO  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 582550 2000.03.99.019029-6(9800000076)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSORIO LOURENCO DO PRADO  
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido, à apelação do INSS e remessa oficial e julgou prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 684450 1999.61.17.003105-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE BENEDITO CEDES falecido e outros  
HABLTDO : IDALIETE JUSTINO CEDES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 270705 2006.03.00.057035-7(0000000872) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SANTA TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1142311 2006.03.99.033836-8(0400000745) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ DOMINGUES RODRIGUES  
ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1148676 2006.03.99.037776-3(0400000051) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BENEDITA HONORIO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242180 95.03.022765-8 (9400000319)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MEDICI NETO  
ADV : HERALDO BROMATI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 499838 1999.03.99.055185-9(9700001075)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 265719 95.03.059706-4 (9300078780)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA CICARELLI MARIANO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 297733 96.03.003566-1 (9500000612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA BOAVENTURA PIRES  
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 349009 96.03.091975-6 (9000472229)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDO JOSE PINHEIRO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1187890 2007.03.99.013596-6(0300000059)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO FEITOZA DA SILVA

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 243950 95.03.025405-1 (9400000308)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IVONE FELIX  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora e julgou prejudicado o recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281716 95.03.084526-2 (9400001167)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
ADV : CELSO CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 345061 96.03.085426-3 (9600000428)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FRANZOTI  
ADV : ONIVALDO CATANOZI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 359117 97.03.008706-0 (9500001534)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU LAZARO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 497206 1999.03.99.052095-4(9700000220)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO THEODORO DOS SANTOS  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 933857 2000.61.83.003756-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO JACI CARVALHO  
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1213514 2005.61.14.005745-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA  
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293220 95.03.101415-8 (9400000995)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : FRANCISCO JOAO DAS NEVES  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 311730 96.03.027236-1 (9100000392)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO JOAQUIM NASCIMENTO  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 355284 97.03.002216-2 (9100000430)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON TEORI e outros  
ADV : PAULO CESAR LEOPOLDO CONSTANTINO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 357890 97.03.006736-0 (9100000491)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : EUGENIO GIROTTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 365443 97.03.018915-6 (9500001391)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELITO PACHECO  
ADV : MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS para anular a r. sentença e, nos termos do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente os embargos à execução, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 421903 98.03.040705-8 (9300000679)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVANIR DE OLIVEIRA ESCHEVANO e outros  
ADV : DIOGO RAMOS CERBELERA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 431708 98.03.066205-8 (9510022560)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : URSOLINO FERNANDES BRAZ  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARILIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 481821 1999.03.99.034996-7(9100000256)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1186915 2007.03.99.012825-1(0100000218)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO NOVAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1190808 2003.61.19.002775-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ALBERICO BARBOSA FURTADO  
ADV : MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 308952 96.03.022376-0 (9400000822)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOAO RAIMUNDO  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 327365 96.03.053705-5 (9500000295)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDOLPHO SIMOES e outro  
ADV : MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362882 97.03.014905-7 (9600000558)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO GOBATO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 371409 97.03.028766-2 (9600000200)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALUSTIO MANFIO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 333624 96.03.064976-7 (9500002204)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO MAGELA PEREIRA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1018206 2005.03.99.014146-5(0200002564)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PIRES DOS SANTOS FILHO  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1187017 2007.03.99.012925-5(9900000121)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO BERNARDINO CANO  
ADV : ALBERTO PRADO SANCHES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 371538 97.03.028905-3 (9400068395)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE LUIS SILVA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 469964 1999.03.99.021785-6(9700000350)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WATARU HORITA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 652081 2000.03.99.074425-3(0000000264)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 205038 94.03.077272-7 (9400000032) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 740753 2000.61.17.003255-4 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ALCEU GUERMANDI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1006134 2005.03.99.005987-6(0300000863) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NAIR MICCAS DE SOUZA  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 964929 2004.03.99.028478-8(0300000653) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MOURA SOBRINHO  
ADV : ALVARO VULCANO JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 25436 90.03.015490-2 (0006347460) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MANOELITO TELES DE OLIVEIRA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 222010 94.03.100783-4 (9202042365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA PARREIRA FILHO  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 280045 95.03.082775-2 (9400001113) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINHO ALVES  
ADV : SERGIO FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 815872 2002.03.99.029238-7(9900001280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LOURDES ALVES DOS SANTOS  
ADV : GILBERTO CALIL PIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 36325 90.03.037261-6 (8800001107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ISABEL SABIO FRANCISCO  
ADV : LUCIA HELENA GIAVONI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 159853 94.03.013712-6 (9300000507) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
APDO : IZALINO GABRIEL SILVA e outros  
ADV : SEBASTIAO MONTEIRO BONATO e outro  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 194782 94.03.063416-2 (9300000160) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADEJDA DA SILVA COSTA  
ADV : ROSA MARIA DE ALMEIDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 323052 96.03.046516-0 (9500000711) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 403960 98.03.002260-1 (9200674399) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FERRONI  
ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 868855 2003.03.99.011472-6(9200001032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARCHANGELO CAMPION e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 352289 96.03.096867-6 (9500001437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 353592 96.03.098867-7 (9400000566)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEONICE CLEOZA COLLETTI CHIAROTTI  
ADV : WALMOR KAUFFMANN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356035 97.03.003307-5 (9500002554)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : IRMA BERTOCULO  
ADV : IVAN MARCIO ALARI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 380681 97.03.044848-8 (9600001143)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEYDE OPHELIA AMARAL CARDOSO  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 386122 97.03.055677-9 (9500001762)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO GUARIZO  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 387020 97.03.057767-9 (9600000851)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ROSA NETO e outro  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 388971 97.03.060087-5 (9500000139)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO JUSTINO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 427734 98.03.059338-2 (9700000918)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NOE PEREIRA GOMES  
ADV : ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 475571 1999.03.99.028477-8(9800000194)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACYRA SHIZUKA ISHIKAWA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 627188 2000.03.99.055207-8(9800001131)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ONDEMIR CHIARANDA  
ADV : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 630197 2000.03.99.057328-8(9900001732)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCO MATARAZZO NETTO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1178247 2002.61.10.007417-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FERNANDES HATADANI  
ADV : LEA LOPES ANTUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190744 2004.61.83.001368-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIO ANTONIO DO CARMO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1153062 2006.03.99.041187-4(0500000375)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA FLORENCO DA SILVA GARCIA  
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1187606 2007.03.99.013347-7(0600000735)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA BATISTA DOS REIS  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1191565 2007.03.99.016387-1(0400000032)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDA ZIRONDI DE SOUZA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1199981 2007.03.99.023197-9(0500002149)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OZELIA MARIA FERREIRA MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 302502 2007.03.00.061118-2(0700000267)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS  
ADV : KHALINA AKAI (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1182163 2007.03.99.009747-3(0500000620)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AURORA PEREIRA DE VASCONCELOS (= ou > de 60 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 910409 2003.03.99.034517-7(0200000648)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO ROGERIO URBANO ALVES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 392173 97.03.066618-3 (9600000722)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VANESSA APARECIDA SANT ANA e outro  
ADV : MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 980724 2004.03.99.036078-0(0300008230)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES  
ADV : JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES  
PARTE R : ANALIA ROSA AVELINO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 981614 2004.03.99.036727-0(9500000695)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 356598 97.03.004177-9 (9600000074)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDITE OLIVEIRA ALVES  
ADV : FRANCISCO TERRA VARGAS NETO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366181 97.03.020077-0 (9500002638)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO CORREA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 658815 2001.03.99.001987-3(9900000784)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA MARIA DE MENEZES  
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1182602 2007.03.99.010188-9(0500000363)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA MARCOS ZOTESSO (= ou > de 60 anos)  
ADV : APARECIDO OLADE LOJUDICE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200042 2007.03.99.023257-1(9900000316)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1187941 2007.03.99.013647-8(0500000760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE LUIS DOS SANTOS  
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 53117 91.03.024607-8 (9000000024)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LYDIA LUCATO MIGLIANI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1204817 2001.61.26.014048-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : WALDEMAR ALVES  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 968625 2004.03.99.030138-5(9900000856)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA ODETE DE MIRANDA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLAVO CORREIA JÚNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 315660 96.03.033677-7 (9200001113)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA SANTIAGO JARDIM e outros  
ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1183989 2007.03.99.010788-0(9400000050)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE AUGUSTO MENDES  
ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 472044 1999.03.99.024870-1(9500546329)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL THOMAZ D AQUINO AGUIAR DE AZEVEDO  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 474357 1999.03.99.027267-3(9300001020)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO OTERO e outro  
ADV : MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1183346 2007.03.99.010448-9(9900000371)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DONIZETE DOS REIS MENONI DA COSTA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1181417 2007.03.99.008988-9(9900000501)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO FRANCISCO BUENO  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 460801 1999.03.99.013327-2(9700001635)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DURVALINO FERRAZ DE ARRUDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 362884 97.03.014907-3 (9400000332)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA AUGUSTA LOBO DE ARRUDA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 447223 98.03.099207-4 (9700000681)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LEA PETROVITCH RABELO e outros  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1174263 2007.03.99.004638-6(0500000224)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO BRASI FILHO  
ADV : VIVIANE DE CASTRO GABRIEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353376 96.03.098328-4 (9600000569)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO DO AMARAL  
ADV : LUIZ FERNANDO MIORIM

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 901571 2003.03.99.028757-8(9700000049)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTELA DIAS VERIDIANO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 953784 2004.03.99.024388-9(9900000368)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CORINA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : CILENE FELIPE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 680386 2001.03.99.014437-0(0000005718)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE NATALINO CONSTANTINO  
ADV : MAURO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 377910 97.03.039608-9 (7700000518)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO CARLOS JACINTHO  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a). AI-SP 278378 2006.03.00.087918-6(200461060068572) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : ANTONIO DA COSTA  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 397483 97.03.078208-6 (9500000750)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ALBERTO AVELINO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1147366 2004.61.03.006407-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ROBERTO DEMARQUE  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1157886 2006.03.99.044127-1(0400000205) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONDUSSO GARCIA  
ADV : ELTON TAVARES DOMINGUETTI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 545543 1999.03.99.103617-1(9500000645)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREA LECI RIBEIRO GUIMARAES e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 324102 96.03.048417-2 (9300000023)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROMANO e outros  
ADV : PAULO EDUARDO CARNACCHIONE e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, julgou improcedente a pretensão e prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329509 96.03.056978-0 (9500000760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARTINHO DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ISRAEL VERDELI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1204307 2007.03.99.026177-7(0400001238)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO BORGES DE LIMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 361877 97.03.013247-2 (9500001278)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO GATTO  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 372604 97.03.030438-9 (9300067761)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA



APTE : FRANCISCO NERY FERREIRA  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 472760 1999.03.99.025588-2(9800000239)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO ALESSIO  
ADV : ISABEL MAGRINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329642 96.03.057197-0 (9400000284)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LIMA ARAUJO  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, à apelação do INSS e ao recurso adesivo do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 360960 97.03.011617-5 (9411030572)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES BARRICHELLO

ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 386565 97.03.057177-8 (9300001081)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : FRANCISCA VIEIRA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : GUILHERME BEGADIOLI (desistente)

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 383089 97.03.049378-5 (9600001760)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : OSMAR CARDOSO DE MORAES  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do Autor e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 317328 96.03.037094-0 (9402069240) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GERALDO SALEM JUNIOR  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 73995 92.03.033311-8 (910000394) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON LEITE CORREA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA GONCALVES e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 93083 92.03.078637-6 (9000393396) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HERMINIO DENIS  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 190068 94.03.056275-7 (9200001008) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 259635 95.03.050654-9 (9400000929) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BANIN  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 268502 95.03.065069-0 (9400002162) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LOVIZUTTO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 294290 95.03.102652-0 (9300001385) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CARLOS ANTONIO BOMBONATO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 294856 95.03.103295-4 (9500000669) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : INAILDE DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 310704 96.03.025096-1 (9400000692) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASARU TAKAKI  
ADV : JOSE TOMASULO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 313049 96.03.029267-2 (9500000869) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MODESTO CACALANO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 313769 96.03.030826-9 (9206062840) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALFREDO MATEO ROJAS DEGELLER e outros  
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 314396 96.03.031536-2 (9500000928) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : RUBENS FISCHER  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 319804 96.03.041393-3 (950000483) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SEBASTIANA LAURENTINO  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 346704 96.03.088429-4 (9600000379) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : BENEDITO BENTO MELLO  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 705871 2001.03.99.030590-0(9700001998) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA DE LIMA RODRIGUES  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 781361 2002.03.99.009402-4(0000001002) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO AUGUSTO ALVARINHO  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 231660 95.03.008319-2 (9400000393) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO MOREIRA SILVA  
ADV : SUELI CIURLIN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu aos embargos de declaração e reconheceu, de ofício, erro material contido no julgado, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 256942 95.03.046411-0 (9300000440) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS  
APTE : ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV : PLINIO LUCIO LEMOS REIS e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 328497 96.03.055580-0 (930000579) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ARAUJO DA SILVA  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 337858 96.03.072745-8 (950001310) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO OZORIO DE CASTRO  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 442045 98.03.087708-9 (9302098745) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RAMOS MORAES DE OLIVEIRA e outro  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 587052 2000.03.99.022785-4(9800000328) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL CASTANHO  
ADV : JOAO ROSSETTO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 259648 95.03.050667-0 (9400000303) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO  
ADV : LAPHAYETTI ALVES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 323309 96.03.047107-0 (9300000695) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CHECAROLLI  
ADV : RUBENS CAVALINI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 330928 96.03.059348-6 (9500000543) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GOMES FERREIRA  
ADV : CLAUDIO CORTIELHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 338108 96.03.073106-4 (9600000485) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 317364 96.03.037130-0 (9206058940) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANTONIO FACIO e outros  
ADV : JANETE PIRES e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou embargos de declaração e tornou sem efeito, de ofício, a tutela antecipada concedida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 385184 97.03.053214-4 (9500001529)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OVIDIO DIAS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 303024 96.03.011419-7 (9500000951)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA DIAS VIEIRA LIMA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 243304 95.03.024351-3 (9300000692)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EDESIO ALVES DE MATTOS  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo da parte autora para anular a sentença, sendo julgado parcialmente procedente o pedido na esteira do § 3o. do artigo 515 do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 273280 95.03.072502-0 (9400000826)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES PUGA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292255 95.03.100140-4 (9302047040)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO ROBERTO SFAIR  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 691895 2001.03.99.022199-6(9800000266)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BENEDITO FERREIRA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 252112 95.03.038949-6 (9400001264)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAQUIM ROBERTO DA SILVA  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSUE GUILHERMINO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1192089 2007.03.99.016890-0(0500000572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SEBASTIAO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TEREZINHA VIOLATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 247573 95.03.031870-0 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALTIVO DE SOUZA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 640076 1999.61.04.003309-8

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELZA GOMES RAMOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANTONIA SANTANA DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 378625 97.03.041769-8 (9100001578)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MILTON ROBERTO FURLAN  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 402357 97.03.088220-0 (9200001037)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOSA e outros  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 395591 97.03.073039-6 (9500000172)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AUGUSTO GAVINO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 313498 96.03.030458-1 (9512017229)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALUSTIANO CARVALHO FILHO e outros  
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para anular a sentença e julgou improcedente o pedido, na forma do artigo 515, § 3º. do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 483698 1999.03.99.037028-2(9700000904)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CLARESMINO DE JESUS FLAVIO e outros  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações dos autores e deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1183141 1999.61.12.002689-0

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OZORIO DE CASTRO  
ADV : FABIO IMBERNOM NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1033443 2005.03.99.024560-0(0300000579)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA BENEDITA DE ARAUJO  
ADV : CAROLINA MARA CONTI GUIMARAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 174847 94.03.035419-4 (9100001394) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNILSON VILELA MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE ASSIS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração para declarar nulo o acórdão proferido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 206078 94.03.078900-0 (9400000230) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : TRANQUILO MENEGARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1149626 2006.03.99.038449-4(0400001360) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ETTORE SILVESTRE  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 235125 2005.03.00.031799-4(200561090026997) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : CLAUDIO APARECIDO PELISSARI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 310439 96.03.024709-0 (9500002001) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALDEMAR SALTON  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 28452 95.03.057080-8 (9100000425)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA GERMANO  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 35629 96.03.015660-4 (9400001013)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO CARLOS CAMARGO  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 130519 2001.03.00.014279-9(9300001976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO PEREIRA NETO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 41099 96.03.047300-6 (9306014481)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : ELOY BUEN  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANGELO TREVISAN e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 2093230 2007.03.00.015970-4(9200000450)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : LOURDES BATISTA DA SILVA CORREA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1020348 2005.03.99.015840-4(0300000553) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA CELIA DA SILVA ROSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366845 97.03.021199-2 (9600000488)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO AMADEU DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 888678 2003.03.99.022970-0(0200000444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAULINO BERTOLA CAGALE  
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1183547 2007.03.99.010650-4(0400001280)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO DAMAZIO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a). (a).

AC-SP 304976 96.03.015659-0 (9400001013)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS CAMARGO  
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 324852 96.03.049849-1 (9500350246)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MURILO FERONATO  
ADV : VILMA RIBEIRO  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 334076 96.03.066050-7 (9500000577)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MATIOLI  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 332521 96.03.062229-0 (9500000413)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES FARIA MELO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 305843 96.03.016760-6 (9500000205)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1182494 2007.03.99.010080-0(0500000131)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PEDRO GOMES DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS MAGRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora e excluiu, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 244626 95.03.026530-4 (9400000132)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BRAGA DA SILVA  
ADV : ADALTO EVANGELISTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1201493 2007.03.99.024129-8(0400000631)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RAFAEL FARIA SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 524107 1999.03.99.081819-0(9500001171)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MACARIO DE SOUZA  
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 663742 2001.03.99.005289-0(9600000067)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO OTECHAR  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 958743 2004.03.99.026210-0(9200001116)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARLOS MELO e outros  
ADV : MARCO ANTONIO GRASSI NELLI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 305991 96.03.017140-9 (9500000590)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SALVADOR PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 233545 95.03.010760-1 (9300001094)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : GUERMINA CONCEICAO DA SILVA e outros  
ADV : PEDRO ROBERTO DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 328642 96.03.055740-4 (9100000274)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA STEFANEL PILATO  
ADV : PATRICIA CRISOSTOMO MINELLI DA SILVA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332898 96.03.063270-8 (9100001372)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ  
ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 342544 96.03.080850-4 (9200000899)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JATIR SEGATO  
ADV : LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359467 97.03.009199-7 (9000002065)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BIEVENIDO MARTINEZ IGLESIAS  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 502642 1999.03.99.057870-1(9300000697)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : AURITA AP. MATIAS GONCALVES  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 348827 96.03.091699-4 (9100000693)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISMAEL SANTINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 359381 97.03.009110-5 (9400000775)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANGELO SALVADOR FEOLA  
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 309201 96.03.022710-2 (9400001435)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA PINTO  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o apelo do INSS e anulou a sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 314582 96.03.031919-8 (9500000518)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : BORTOLO TADEU TEODORO DE SOUZA  
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 321084 96.03.043179-6 (9500000171)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : EZIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo do autor e reformou a sentença e julgou procedente o pedido inicial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 350121 96.03.093609-0 (9600000219)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo do autor e reformou a sentença e julgou procedente o pedido inicial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 383774 97.03.050220-2 (9614012846)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MANOEL BARBOSA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à apelação da parte autora e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 146200 93.03.105179-3 (9300000032)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ESTHER FIEL DE FARIAS  
ADV : JOSE BATISTA PATUTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou, de ofício, a sentença, e julgou prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 302758 96.03.011129-5 (9100000168)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEOLINDO CARVALHEIRA  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 347108 96.03.089110-0 (9600000018)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA AMELIA VARANDA MORETTI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 353368 96.03.098320-9 (9400000014)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CICERO CORREA  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 369187 97.03.025140-4 (9500001922)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA BUENO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 457392 1999.03.99.009799-1(9800000069)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SALVADOR FELICIO  
ADV : MARIO CELSO ZANIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 392864 97.03.067460-7 (9500000917)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA MARIA SOUZA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS para anular a sentença, sendo julgado parcialmente procedente o pedido na esteira do § 3o. do artigo 515 do CPC, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 394795 97.03.071790-0 (9600000514)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARTUR DAVID  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-MS 1186426 2007.03.99.012412-9(0600003320)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES ARRUDA  
ADV : RICARDO BATISTELLI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299404 96.03.006196-4 (9500000461)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLELIA SEVESTRIN TERCENIO  
ADV : PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-MS 345405 96.03.085945-1 (9400019343)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOCORRO SOARES DA SILVA  
REPTE : NOEMIA SOARES DOS SANTOS  
ADVG : JULIO DELFINO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 367205 97.03.021786-9 (9502075650)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RUI VELOSO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 100518 93.03.014156-3 (9100001958) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ADALBERTO DIAS GRAFFERI PRADO e outros  
ADV : MARIA HELENA DE MOURA MAIA GALVAO e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 257839 95.03.047808-1 (8900000592)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARIA JOSE DE SOUZA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar e negou provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Encerrou-se a sessão às 12h10, tendo sido julgados 372 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADOR FEDERAL JEDIAEL GALVÃO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 11:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A seguir, passou-se ao julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 309280 96.03.022875-3 (9500000994)

: JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIANINI  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outro



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0002 AI-SP 21744 94.03.101280-3 (9200000585)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AUREA CARVALHO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA FRANCISCA FAUSTINO BANSEN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 274950 95.03.075200-0 (9409000831)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ALAIDE LUIZA BATAGLIN SOLA  
ADV : REINALDO JOSE FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 348797 96.03.091669-2 (9500000325)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL RIBEIRO BETONE  
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0005 AC-SP 291373 95.03.098613-3 (9200444415)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO DE ALMEIDA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 279933 95.03.082653-5 (9400000777)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDA DE MELO PEREIRA  
ADV : REINALDO CARAM e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321690 96.03.044152-0 (9500001758)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO NICOLAU DA SILVA  
ADV : JOAO DEPOLITO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301308 96.03.008940-0 (9409031630)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 308242 96.03.021028-5 (9413005427)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RODOLFO ANTONIO CASTEIN CASTILHO  
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 373381 97.03.032601-3 (9600000730)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO ALEXANDRE DE BARROS  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 569420 2000.03.99.007462-4(9700002000)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO CECONELLO  
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 819089 2002.03.99.030905-3(9900001359)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS FERREIRA DE FREITAS  
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 930377 2004.03.99.012707-5(0200001069)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CHARLES DE FREITAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ALBERTO FRIGO  
ADV : ANTÔNIO CELSO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AMS-SP 284900 2004.61.83.001722-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 370110 97.03.026882-0 (9500599686)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICTORIO LICASTRO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 460973 1999.03.99.013522-0(9200000886)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : RAIMUNDO CARDOSO BELEM e outros  
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 476186 1999.03.99.029092-4(9800001092)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO MARTINUCHO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1061305 2005.03.99.043724-0(0300000882)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
APTE : SANTINA VIDOTTO DA SILVA  
ADV : MARCELO MARIANO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação da parte ré e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1158932 2006.03.99.044711-0(0500002175)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA DE CAMARGO DA SILVA  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, às apelações da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AI-SP 147806 2002.03.00.004372-8(9100000706)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LOURENCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 540668 1999.03.99.098962-2(9100000446) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ABILIO LUCANO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 737038 2001.03.99.047791-7(0000000925) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1139069 2006.03.99.031832-1(0500000502) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA SEBASTIANA DE SOUZA e outro  
ADV : ELISABETH TRUGLIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1154834 2006.03.99.042542-3(0500001963) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PAULO VICENTE DE SOUZA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 613583 2000.03.99.044732-5(9900000071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA FOGACA  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração e corrijo, de ofício, erro material, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1062521 2003.61.20.000621-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : APARECIDO DONIZETTI MARCAO  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 98728 93.03.007542-0 (8900000269)



RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL MARTINS DE ALMEIDA e outros  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS na parte conhecida, decretar, ex officio, a nulidade da sentença de modo a extinguir os presentes embargos, sem apreciação do mérito e julgou prejudicado o apelo nesta parte, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 284807 95.03.088732-1 (9500000234)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO LOURENCAO  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 344821 96.03.084972-3 (9500360993)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARMANDO REIS  
ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 470519 1999.03.99.023342-4(9300001780)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARLINDO MARCOLAN e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1197638 2007.03.99.021271-7(0500001312)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA THEODORO CAMARA  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200047 2007.03.99.023262-5(0500000279)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARI RODRIGUES  
ADV : ADENILSON FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 298890 96.03.005582-4 (9500000360)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 316885 96.03.036352-9 (9500000530)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAQUIM DA ROCHA  
ADV : MARIA LUCIA CORREA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 293820 95.03.102162-6 (9000000534)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINO ROMITO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 330171 96.03.057992-0 (9100000706)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LOURENCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 668540 2001.03.99.007722-8(9800002856)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE ANTONIO SAQUETO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1185682 2007.03.99.011691-1(0300000953)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACYRA ALVES DA SILVA  
ADV : SONIA BALSEVICIUS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1187779 2007.03.99.013521-8(0600000246)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA CARREIRA GONCALVES  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 375186 97.03.035581-1 (9600000244)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL ALVES RODRIGUES  
ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 353450 96.03.098572-4 (9400001122)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA falecido  
HABLTDO : MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 486669 1999.03.99.040722-0(9700000480)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALVARO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-MS 1179907 2001.60.00.003182-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : GREGORIO ACUNHA MONTANIA  
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 300090 96.03.007342-3 (9400001010)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA COSTA  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1182506 2007.03.99.010092-7(0400000374)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA  
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar apresentada nas contra-razões do INSS, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1211742 2003.61.14.003242-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMES JOSE DE MOURA  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1201030 2004.61.14.006152-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERSON PACIFICO CORREA  
ADV : SORAIA TARDEU VARELA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1196511 2007.03.99.020405-8(0600000479)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOSE PETRUCIO MAURICIO  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1196658 2007.03.99.020501-4(0500001494)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ROZEMIRO PEDRO BARBOSA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200929 2002.61.12.003701-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SEBASTIAO LOPES DE FARIAS  
ADV : ADELINO CARDOSO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 886150 2003.03.99.021341-8(0100000048)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO FELICIANO DOS SANTOS  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e extinguiu o processo, de ofício, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1194787 2007.03.99.019122-2(0500000749)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI JOB  
ADV : FLÁVIA LONGHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, afastou a preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1196115 2007.03.99.020261-0(0600000872)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : CLARICE BARBOZA ULIAN  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 329617 96.03.057171-7 (8900000052)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : OLIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), na parte conhecida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 351356 96.03.095592-2 (9100000226)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GOULART DA SILVA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396862 97.03.074992-5 (8800000881)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIO RODRIGUES CUNHA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento às apelações do INSS e da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 427799 98.03.059442-7 (9000000610)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES GUSMAO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de contra-razões e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 505052 1999.03.99.060601-0(9100001220)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO GARCIA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 515345 1999.03.99.072101-7(9300000362)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON SANTANDER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIZONTINA RODRIGUES MAGAROTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 394934 97.03.072082-0 (9700000128)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO LINO  
ADV : ADEMAR PEREIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 483003 1999.03.99.036281-9(9700000183)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO APPARECIDO SORDI e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS na parte conhecida e à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 281442 95.03.084235-2 (9500000278)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANOEL ANTONIO FAGIONATO  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 350486 96.03.094323-1 (9300001104)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO RODRIGUES LOPES e outros  
ADV : VAGNER DA COSTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 352087 96.03.096603-7 (9400090552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SISNANDO FONTES DE CARVALHO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 358428 97.03.007673-4 (9403078510)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JANDIR RODRIGUES LOPES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 359385 97.03.009114-8 (9500000505)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZINHA APARECIDA LUNARDI MARTINELLI  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 363407 97.03.015844-7 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDISON ANTENOR CANTELLI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 369364 97.03.025413-6 (9409027330)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PAULINO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 373734 97.03.033164-5 (9200000894)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GONCALVES DE ALMEIDA  
ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 376845 97.03.038083-2 (9600001456)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO GARCIA MESA  
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 380543 97.03.044483-0 (9600001070)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA BENEDITA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 285405 95.03.089503-0 (9400000811)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELZA CALEGHER  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 302503 96.03.010462-0 (9400325010)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUBENS MACEDO  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 311117 96.03.025762-1 (9500000900)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ANTONIO SERRANO  
ADV : PAULO FAGUNDES e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 347429 96.03.089545-8 (9400001072)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLITO TIBURCIO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 348029 96.03.090503-8 (9400325037)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO FERNANDES RINCON  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 352272 96.03.096849-8 (9400001888)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FORTUNATO ROSSI e outro  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 586016 2000.03.99.021796-4(9900000117)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELCIO PINAFO  
ADV : ANTONIO BUENO NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 591914 2000.03.99.027133-8(9800000039)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ TEODORO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 608336 2000.03.99.040540-9(9800001084)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SIMAO NOGUEIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 618477 2000.03.99.048775-0(9500001000)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IDALINA MARINHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 835697 2002.03.99.040493-1(9700550230)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NELSON CARDEAL PEREIRA  
ADV : DANIEL ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 846337 2002.03.99.046633-0(0100000692)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : OSMAR JOSE DOMINGOS  
ADV : ADEMIR DE DEUS SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 886509 2003.03.99.021722-9(0100002381)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO RISSATO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 903065 2003.03.99.029951-9(0200001552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME JOSE DOS SANTOS  
ADV : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 908718 2003.03.99.033513-5(0100000134)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTENOR DA SILVA MELO e outro  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 339494 96.03.075463-3 (9500001516)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : FRANCISCO MOREIRA PINTO DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1197748 2007.03.99.021384-9(0500000970)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA APARECIDA CARRARO MEDALHA  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

CC-SP 11228 95.03.015703-0 (9300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : MANOEL DOS SANTOS  
ADV : OZENI MARIA MORO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZ FEDERAL CONVOCADO NINO TOLDO TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO  
SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA  
TURMA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 242554 95.03.023344-5 (9400001049)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUDENCIO DE SOUZA  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 255352 95.03.043934-5 (9413029075)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARISTIDES BILANCIERI  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 281217 95.03.084003-1 (9500000153)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL CARNIETTO BASSETTO  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 283654 95.03.086983-8 (9500000580)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO STROHMAYER FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 285656 95.03.089884-6 (9400001085)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAULO VIEIRA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 299598 96.03.006604-4 (9400001432)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELIO MANTOVANI XAVIER  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 306371 96.03.017693-1 (9400000242)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IZAURA BINOTTI RONCON  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIVA GUILARDINI LETIERI e outro  
ADV : NELSON MINORU OKA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 310956 96.03.025504-1 (9500000509)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINO CANDOLI AGOSTINHO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 315520 96.03.033424-3 (9500001114)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 316856 96.03.036323-5 (9400000419)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RAVO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 318572 96.03.039334-7 (9500001944)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMALIA DAROS PORTELLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 337711 96.03.072484-0 (9600000141)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO ANTONIO MASCHIO  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 337856 96.03.072743-1 (9500000474)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO SOARES DA SILVA  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 337991 96.03.072944-2 (9400000817)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : RODOLPHO ERNESTO WIK

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 344294 96.03.084123-4 (9300000156)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ELOY DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 345068 96.03.085433-6 (9600000434)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV : ISABEL MAGRINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 346208 96.03.087483-3 (9400145381)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEF GRUBER  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 346698 96.03.088423-5 (9600000080)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDUARDO SCALABRINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 381466 97.03.046123-9 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros  
APTE : JOSE MARIA DE LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 387230 97.03.057984-1 (9600000921)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 396604 97.03.074664-0 (9600001725)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO JOSE DE ALMEIDA  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
ADV : LUIS FERNANDO PEREIRA FRANCHINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 398731 97.03.079754-7 (9500000864)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NADIR MORAES DO PRADO  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 405963 98.03.005823-1 (9700000067)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ARGEMIRO PEDROSO  
ADV : JOAO DE SOUZA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 428480 98.03.060473-2 (9400133634)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OCTAVIO PLACUCCI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 432226 98.03.067074-3 (9700000255)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : GENNARO ORDINE e outros  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 446740 98.03.098514-0 (9700002110)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCIZO CARLOS PINHEIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 95672 1999.03.00.052513-8(9200000835)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DUZE MIGLIORINI e outros  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 486711 1999.03.99.040764-5(9800000418)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVAE BORCHES  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 488825 1999.03.99.043474-0(9600001435)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MUNUERA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 545608 1999.03.99.103683-3(9800000781)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTACILIO LOPES (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
ADV : RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 208967 1999.61.00.029354-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBINO ANTONIO DA PAZ  
ADV : EDGAR TADEU DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 114768 2000.03.00.044213-4(9103124444)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 120789 2000.03.00.059963-1(8600001198)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA ISMAEL LUTTI e outros  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 573417 2000.03.99.011267-4(9500002267)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 629429 2000.03.99.056844-0(9800001571)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO TAVARES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1185030 2000.61.10.000014-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA DE SIQUEIRA ANTUNES  
ADV : HELOISA SANTOS DINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1185133 2000.61.13.002394-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 132209 2001.03.00.017374-7(9300000089)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OGENIO TROVA e outros  
ADV : VANDA CRISTINA VACCARELLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 657111 2001.03.99.001034-1(9900001681)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 661458 2001.03.99.003723-1(9800000552)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DELFINO ALBERICI  
ADV : PATRICIA CARLA DE AGUIAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 692406 2001.03.99.022494-8(0000000683)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RISSI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 700752 2001.03.99.027413-7(9800000610)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MOTA MENDONCA FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 703843 2001.03.99.029444-6(9300001034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EVARISTO MARQUES ANACLETO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 708206 2001.03.99.031913-3(0000000658)



RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEIR FIALHO GARCIA  
ADV : MANOEL HERZOG CHAINCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 713595 2001.03.99.034793-1(9900000488)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS MORAES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 717222 2001.03.99.036583-0(9800000822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GARCIA DA COSTA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 718957 2001.03.99.037724-8(9600059993)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DARCY ANDRADE DE ALMEIDA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 745029 2001.03.99.052033-1(8800165931)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 748507 2001.03.99.053593-0(0000000388)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALISIO PINTO GONCALVES  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1157649 2001.61.12.006664-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE REIS DA MOTA  
ADV : JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 896578 2001.61.83.003504-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MANUELINA MARTINS ROQUE  
ADV : OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1215754 2002.61.14.001244-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RAIMUNDO SANTOS  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1156952 2002.61.26.010243-8

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE CARLOS DE PROENCA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 856897 2003.03.99.005154-6(0200000798)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EDIO ZUPIROLI  
ADV : ACIR PELIELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1207480 2003.61.02.008704-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : APARECIDO ANDRELINO ALVES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 963563 2003.61.11.000653-9

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1135976 2003.61.12.003083-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190630 2003.61.19.000643-4

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZANIO SANTOS  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1042640 2003.61.26.003673-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ FELICIO OZORIO  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 984622 2003.61.26.004635-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO FERNANDES NASCIMENTO FERREIRA  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 269148 2003.61.27.001683-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS CARLOS PEGOLO  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1087829 2003.61.83.014124-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO  
ADV : ALEXANDRE SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 922443 2004.03.99.009024-6(9800000637)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CESAR FERNANDES RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIO COLAUTO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 922669 2004.03.99.009280-2(9800000973)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DA SILVA MELO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 932090 2004.03.99.014393-7(0200002431)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 966092 2004.03.99.029144-6(0300000822)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIGUEL PINTO  
ADV : FLAVIO SANINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 979138 2004.03.99.035144-3(0300001198)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : IRINEO BATISTA DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 982140 2004.03.99.036843-1(0200000360)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR GASPARINI  
ADV : DIRCEU MIRANDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 985941 2004.03.99.038029-7(0300000483)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA CA TELAN  
ADV : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201147 2004.61.05.005233-6

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS HENRIQUE GOMES  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1216409 2004.61.23.000554-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO ANDRE BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1148318 2004.61.26.001964-7

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1172901 2004.61.26.004274-8

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME PEREIRA DAS NEVES  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1014883 2005.03.99.011633-1(0400000451)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CELIS DO NASCIMENTO  
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1024402 2005.03.99.018739-8(0300000766)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADOLFO MAYER  
ADV : JOSE ROBERTO CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1026334 2005.03.99.020143-7(0100001624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE IZIDORO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1027217 2005.03.99.020654-0(0200000419)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEWTON ALVARO DUCCINI  
ADV : SELMA APARECIDA BENEDICTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1039805 2005.03.99.028224-3(0300001508)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DORIVALDO BATISTA NOGUEIRA  
ADV : VILMA POZZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1051341 2005.03.99.035823-5(0400000690)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES APARECIDA DE LIMA PEREIRA  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1057390 2005.03.99.041034-8(0300000240)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE MAURO MARTINS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1062770 2005.03.99.044934-4(9700001437)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : PAULO ALVES DE GOIS FILHO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 277332 2005.61.11.002543-9

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIS TADEU DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1196268 2005.61.12.008963-3

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SERGIO KARKOSKI  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 280755 2005.61.83.000714-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA DE SOUZA CADIOLI  
ADV : NELSON LABONIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 278762 2006.03.00.089443-6(9100000366)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : KOSUKE NOGAMI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1083255 2006.03.99.004064-1(9400307357)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSEFINA SILVERIO BARBOSA falecido  
ADV : ELECIR MARTINS RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1105578 2006.03.99.014064-7(0400000595)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA ROZA e filia(l)(is)  
ADV : ANDERSON BOCARDO ROSSI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1109740 2006.03.99.016914-5(0500001528)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KAREN SANTESSO TEIXEIRA incapaz  
REPTE : ERMILDA SANTESSO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1116279 2006.03.99.019294-5(0400000279)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DOGIVAL VICENTE DE PAULA incapaz  
REPTE : MARGARIDA DE BARROS DE PAULA  
ADV : CELSO OLIVEIRA LEITE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1049490 2005.03.99.034313-0(0300000528)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA APOLARI RICCI  
ADV : GERALDO SEBASTIAO PAVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1160719 2006.03.99.045723-0(0300001409)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LUCIANO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ ARTHUR PACHECO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1164387 2006.03.99.047084-2

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA CELINA LEITE RIBEIRO e outro  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1080098 2000.61.19.008723-8

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOARES MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 289305 2006.61.08.004404-1

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
PARTE A : MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS HIDALGO  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 303195 2007.03.00.061944-2(200761140036977)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
AGRTE : COSMINHA SOUZA DA SILVA  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1169106 2007.03.99.001883-4(0400000374)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BRUNO BRANDAO DA SILVA incapaz  
REPTE : MARIA DE LOURDES BRANDAO  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULA CORREA DA SILVA  
ADV : CARLA MARIA BRAGA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



AC-SP 1181792 2007.03.99.009364-9(0400000454)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DOS SANTOS  
ADV : REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1189522 2007.03.99.014984-9(0300001354)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : EVERALDO FOCHI  
ADV : TEOFILO RODRIGUES TELES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1190214 2007.03.99.015473-0(0500000218)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1195839 2007.03.99.020103-3(0600000115)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEVERIANO SOUZA  
ADV : PAULO SERGIO MENEGUETI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1195878 2007.03.99.020143-4(0500001990)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE QUEIROZ O DONNELL ALVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DE FREITAS  
ADV : SILVANA CARDOSO LEITE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1197282 2007.03.99.020914-7(0500000020)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEBIADES MARQUEIS  
ADV : CLAUDEMIR GIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1197341 2007.03.99.020973-1(0400001173)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDA FERREIRA MELO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1198713 2007.03.99.022113-5(0500001402)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM BAHU  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1199588 2007.03.99.022843-9(0500000393)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON MARIANO  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1200219 2007.03.99.023373-3(0600002880)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : OSVALDO DOMINGOS DA SILVA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201320 2007.03.99.023954-1(0500000796)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ERNESTO DE PIERI  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201377 2007.03.99.024013-0(0600001223)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NARCINO PAULINO  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201468 2007.03.99.024103-1(0600000695)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DIAS BORBOREMA  
ADV : VANILA GONCALES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1202092 2007.03.99.024513-9(0600001086)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA SERAFIM PASCOLI  
ADV : MARCOS BATISTA DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1203036 2007.03.99.024973-0(0100002532)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALDINO DA SILVA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
PARTE A : ANTONIO CARLOS GIUBBINA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 295483 96.03.000050-7 (9400000385)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : LEONARDO FORNARO  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença, deu parcial provimento à apelação da parte autora e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 280902 95.03.083682-4 (9400000465)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INIS RIBEIRO BALDINEGRO  
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 320377 96.03.042284-3 (8902014576)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DOS SANTOS  
REPTE : DJANIRA SANTOS DE CARVALHO  
ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 477416 1999.03.99.030333-5(9300000513)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ BOSCOLO  
ADV : JAIR GONCALES GIMENEZ

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 456976 1999.03.99.009384-5(9715003630)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO BRAGA  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1189311 2007.03.99.014773-7(0600000528)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIA DOS ANJOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADV : DANIELA BIANCONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1198270 2007.03.99.021813-6(0500001892)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADRIANO MULETTA  
ADV : CARLOS EDUARDO COLENCI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1199478 2007.03.99.022733-2(0400000892)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ELIAS MARQUES DE ARAUJO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1171226 2007.03.99.003113-9(0500029034)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CONCEICAO APARECIDA OVIDIO JACOB  
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1195218 2007.03.99.019563-0(0500001171)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIDES DOMINGUES DE CASTILHO  
ADV : LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1083649 2002.61.05.003323-0

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIANA ZELIA MORO TOZZO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADEMIR MACAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 366806 97.03.021154-2 (9500000983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : CELIA DE PADUA PEREIRA BARBOSA e outros  
ADV : NELSON CAMARA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 1186777 2007.03.99.012684-9(0500001008)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ROSANGELA DE FATIMA CORREIA ALVES  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 470320 1999.03.99.023064-2(9800000137)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARAÇA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 376594 97.03.037764-5 (9503106320)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA JOSE GIOTTO CEDRINHO e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e negou provimento à apelação da embargada e do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 484622 1999.03.99.037954-6(9100001112)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTINA BRASILIO DE CAMPOS DIAS e outros  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário, afastou a preliminar de nulidade da sentença, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 185676 94.03.050113-8 (9300001149)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE XAVIER  
ADV : ARGEMIRO TRINDADE  
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : KIKUME NAKAHARA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou a sentença e deu por prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 283344 95.03.086553-0 (9300000318)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE BASILIO SANTOS e outro  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 346928 96.03.088873-7 (9514026896)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RICARDO PIRATELLI  
ADV : LUCINEIA MACARINI e outros

Primeiramente a Turma, por unanimidade de votos acolheu a questão de ordem para anular a deliberação da sessão do dia 23/05/2000, prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 340283 96.03.076714-0 (9300351460)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JONAS RODRIGUES SILVA  
ADV : CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE BARROS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 347132 96.03.089134-7 (9300364413)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : NEUZA DE LOURDES PALERMO SCHETER  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por submetido, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 365929 97.03.019654-3 (9300308963)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO PEREIRA SAMPAIO  
ADV : EBER VITOR CLETO DUARTE

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por submetido, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1196820 2007.03.99.020663-8(0600000491)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVARISTO GAVIOLLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por submetido, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 368844 97.03.024414-9 (9400220758)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RUTH DOMINGOS MACIEL e outro  
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, tido por submetido, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 378960 97.03.042123-7 (0009205624)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MARIO MARINGULO  
ADV : ANNIBAL FERNANDES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 389992 97.03.063093-6 (9614038306)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO JOAQUIM TEODORO e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 391775 97.03.066033-9 (9600000619)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAO ALVES MACHADO  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, conheceu parcialmente da apelação da parte autora e deu-lhe provimento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 397633 97.03.078374-0 (9600000600)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES BERTANHA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares, deu provimento ao reexame necessário, tido por submetido, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1180476 2007.03.99.008554-9(0200000030)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : REGINA DE FATIMA CECCON  
ADV : JOSE ANTONIO PAVANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, e às apelações, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 292500 95.03.100393-8 (9300000315)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-MS 321464 96.03.043904-5 (9570015446)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON ODILON SANDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFINA MARIA DA SILVA  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO

A Turma, por unanimidade de votos, afastou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 331785 96.03.060883-1 (9400000983)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOLORES PALEARI CASSIOLA  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por submetido, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 366891 97.03.021254-9 (9600000260)

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : BENEDITA CAMARGO DOS SANTOS SOARES  
ADV : SONIA REGINA RAMIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa necessária, tida por submetida, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1169028 2007.03.99.001863-9(0400000525) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELPIDIO BUZZO  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 242535 95.03.023325-9 (9300000407)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : NELSON ROSSI

ADV : BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 329896 96.03.057479-1 (9509033952)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR BARIQUELLO  
ADV : MARCIO AURELIO REZE e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 347137 96.03.089186-0 (9500000690)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LAURO BORTOTO e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : MANOEL LEONCIO RUIZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 351423 96.03.095676-7 (9500000427)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMA MARIA DA SILVA ALVES e outros  
SUCDO : ANTONIO ALVES falecido  
ADVG : ANTONIO CARLOS PASTORI



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1165605 2003.61.83.014466-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO  
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 174733 96.03.062749-6 (9610011160)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
PARTE A : ERCIS VENDRAMINI  
ADV : JETHER GOMES ALISEDA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 286435 95.03.091163-0 (9400000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES GOMES ALVES  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, para anular a r. sentença e, com base no artigo 515, § 3.º, do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 947079 2002.61.20.002476-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : MARIA DE BARROS DA SILVA CARLETTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declinou da competência em favor da egrégia Segunda Seção deste Tribunal, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1171288 2007.03.99.003175-9(0500000325)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LUIZ JANIO PENIDO  
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310621 96.03.024986-6 (9400001612)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANDRO APARECIDO NORI  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 396446 97.03.074476-1 (9600001389)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIO DE JESUS  
ADV : MARCELO HENRIQUE CATALANI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, à remessa oficial, tida por interposta e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 992066 2004.03.99.039786-8(9600403333)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : LEIR ROSA DE PAIVA  
SUCDO : NEWTON CANDIDO  
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1205560 2005.61.14.006215-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HUMBERTO CARLOS SERACHIANI  
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 308049 96.03.020513-3 (9500000039)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIONISIO MIRANDA  
ADV : JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA e outro

APDO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS  
SAAE  
ADV : UMBERTO SQUILLACI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 252536 95.03.039587-9 (9400000734)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITORIA DE LUCCA FANTINATTI  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356405 97.03.003918-9 (9502070917)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LUIZ ARCANJO DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 356415 97.03.003928-6 (9502072723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADRIANO PEREIRA MORAES (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 359189 97.03.008808-2 (9506076863)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO MARCIO PEREIRA DE MELLO JUSTO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 238726 2001.61.83.003048-1

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEILA ARROYO TORSELLI  
ADV : CAROLINA HERRERO MAGRIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1179681 2005.61.19.006628-2

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR FERREIRA DA SILVA  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 292969 2007.03.00.015627-2(200561830024127)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ARMANDO LEME  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 282298 95.03.085228-5 (9400000324)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEYDE SANTOS DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 315472 96.03.033292-5 (9400001334)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PAVAN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 337838 96.03.072628-1 (9600000521)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS GRIFFO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1197316 2007.03.99.020948-2(0500001156)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR FRANCISCO DE CAMPOS  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 362145 97.03.013548-0 (9600001689)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINEI ALBUQUERQUE  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1198235 2007.03.99.021778-8(0500000121)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELIO DE MUNARI  
ADV : CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 301985 96.03.009854-0 (9500000712)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL IANUSKIEWTZ  
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 344980 96.03.085324-0 (9500000167)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ TESCHE  
ADV : OSVALDO STEVANELLI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1206443 2007.03.99.028048-6(0500000292)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO MILANI  
ADV : JOEL JOAO RUBERTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 315445 96.03.033213-5 (9500001341)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : EURIPEDES SIQUEIRA DE AQUINO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente a pretensão e prejudicado o recurso de apelação do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 510012 1999.03.99.066202-5(9709040723)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ROBERTO ALEIXO  
ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 437581 98.03.075107-7 (9800000178)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA VITALINO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e à apelação do INSS e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 351635 96.03.095918-9 (9300002880)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADV : ODENEY KLEFENS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 248650 95.03.033237-0 (9300000989)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PHELOMENA BARTHOLOMEU PHANTASIA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA REO-SP 1163010 2000.61.03.005237-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : JOSE ANTONIO RIBEIRO  
ADV : ROBSON VIANA MARQUES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1156118 2006.03.99.043077-7(0400002052) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE SOUZA REIS  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282084 95.03.084927-6 (9400000996)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALFEU SOFIATO  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADV : ROMUALDO VERONEZE ALVES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação adesiva do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 304949 96.03.015397-4 (9508018372)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : CLAUDEMIR CAETANO  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 333954 96.03.065788-3 (9512039672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANOELA PARRON FERNANDES  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1199276 2007.03.99.022598-0(0600000614)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 58948 91.03.037137-9 (9000000451)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : APARECIDA MARIA PEREIRA JUSTINO  
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 924369 2002.61.26.012767-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AUGUSTO BARACIOLI DONINI e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ADEMIR ROBERTO ZANELATO e outro  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 396852 97.03.074977-1 (9300001418)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARLINDO QUEVEDO e outro  
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 367131 97.03.021637-4 (9502051769)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MODESTO PEREZ PITA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200834 2004.61.04.009937-0

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MANUEL NOVOA IGLESIAS  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 335297 96.03.067928-3 (9500000496)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ZANIN  
ADV : RENATO MATOS GARCIA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 343186 96.03.082207-8 (9500001336)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VENANCIO DA CRUZ  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1198616 2007.03.99.022018-0(0600000680)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDECI FRANCA MORAES  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 368639 97.03.024167-0 (9300000288)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO FERREIRA DOURADO  
ADV : SEBASTIAO LUIS ISAAC

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 246707 95.03.030197-1 (9300000817)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO APARECIDO RIBEIRO e outros  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 472431 1999.03.99.025258-3(9700002603)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO FERREIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 490808 1999.03.99.045458-1(9700001053)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CHAVES  
ADV : BENEDITO CEZAR DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1197216 2001.61.25.005267-7

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTOTELES DA CRUZ CARVALHO FILHO  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e à apelação adesiva do Autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 310762 96.03.025157-7 (9500000711)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SIMONETI  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 335407 96.03.068118-0 (9500000285)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUFRASIO FERREIRA GONCALVES  
ADV : ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).



AC-SP 349086 96.03.092127-0 (9600000049)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : TEREZINHA TEIXEIRA VASCONCELOS  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1183161 2004.61.83.005058-4

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a questão preliminar, negou provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1215864 2005.61.05.001567-8

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMINIO DE MATES ALVES DOS SANTOS  
ADV : EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 388379 97.03.059367-4 (9000000279)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONCEICAO APARECIDA BARRETO SAAD  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
ADV : ROSELI DAMIANI FIOD

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 502688 1999.03.99.057897-0(9300000345)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GREGORIO DI ACENCO  
ADV : DORLAN JANUARIO e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

REO-SP 470041 1999.03.99.023198-1(9700000054)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
PARTE A : BASILIO CESTARI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 309554 96.03.023168-1 (9500000476)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : JOSE LUIZ FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1005497 2001.61.25.005268-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ALCIDES MARIANO DA CUNHA  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 428000 98.03.059687-0 (9600112797)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALCIDES GARCIA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 472860 1999.03.99.025688-6(9600003035)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO CANDIDO  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 485283 1999.03.99.038877-8(9600000243)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELO REBELATTO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 997166 2003.61.06.009368-9

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERNANE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO IZAEL DE SOUZA  
ADV : VICENTE PIMENTEL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1120570 2006.03.99.021438-2(9400001449)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROBERTO MATEUS VIEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1186036 2007.03.99.012028-8(0400004141)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO FERREIRA LIMA  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1110761 2004.61.04.001608-6

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ARIDIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : YVETTE APPARECIDA BAURICH  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para declarar a extinção do feito sem julgamento de mérito, com amparo no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 1190274 2007.03.99.015518-7(0300001335)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 306822 96.03.018470-5 (9400001412)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GONCALVES NUJO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 473889 1999.03.99.026812-8(9500000344)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITOR RIBEIRO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO JOSE DE MELO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 298759 96.03.005450-0 (9500000137)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ ANTONIO DO COUTO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 461705 1999.03.99.014258-3(9700000865)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ZACARIOTTO  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAEL RODRIGUES VIANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 436069 98.03.073392-3 (9600000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO PAIVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 286802 95.03.092770-6 (9413004463)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON CORREIA  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 705820 2001.03.99.030540-7(9900000709)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ELIAS MARIO DOS SANTOS  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : STELA MARCIA DA SILVA CARLOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do(a) autor(a), nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 352065 96.03.096581-2 (9512060221)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRE OLIVEIRA DE LIMA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 427789 98.03.059432-0 (9300000220) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO TEIXEIRA  
ADV : NEWTON COLENCI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 981967 2003.61.04.008775-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANA MARIA BONIFACIO DA SILVA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 320490 96.03.042466-8 (9500000531) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TELMO PEREIRA DE CARVALHO e outros  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 113532 93.03.049127-0 (9100000371) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE MELLO VALENTIM e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 230032 95.03.006178-4 (9400000035) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LAURA FERRARI RIVATO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 263216 95.03.055833-6 (9302055949) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALTER HENKEL FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 267610 95.03.063206-4 (950000103) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZA ALVES LAMAO  
ADV : MOACYR PONTES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 273730 95.03.073070-8 (9302089339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ACACIO ELISTO DA CONCEICAO BISPO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 286331 95.03.090941-4 (940000555) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO RITA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TELMA VITAL NAVARRO JULIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 290064 95.03.097067-9 (9300236148) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FLAVIO LOPES  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 298376 96.03.004841-0 (9400001124) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS MERLOS  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 299371 96.03.006163-8 (9500000313) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ZANFORLIN NEGRAO  
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 316063 96.03.034462-1 (9400000348) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSTINO RIBEIRO  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 318685 96.03.039447-5 (9500000381) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JACINTO DA SILVEIRA  
ADV : SIDNEI TRICARICO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 320430 96.03.042344-0 (9302057526) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 322801 96.03.046252-7 (9500000237) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FAUSTINO DE SOUZA  
ADV : DIRCEU DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 49015 97.03.010211-5 (9500480131) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : OSCAR MATTOS BARBOZA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 386085 97.03.055595-0 (960000616) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ANTONIO QUEIROZ  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 423805 98.03.047125-2 (9502074254) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PEDRO PAULO SILVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 946036 1999.61.00.041755-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE BARROS GODOY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ROGERIO DE BARROS  
ADV : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 616098 2000.03.99.046796-8(9900001253) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO HIDALGO BELLOT  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1168576 2002.61.19.004567-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO RODRIGUES  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1044793 2004.61.17.000262-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIA ANTONIA MELADO CALDARELLI  
ADV : MARIA CAROLINA NOBRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1007086 2005.03.99.006448-3(0400000061) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLEIDE APARECIDA PIRANIO  
ADV : ALFREDO SIQUEIRA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1167124 2005.61.09.001565-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOAO TURATI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 100547 93.03.014186-5 (9100000794) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIRLEY MARCELLO MOREIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 246683 95.03.030173-4 (9100001128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO

APTE : LAZARO MARVEIS e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 255400 95.03.043983-3 (9300001169) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERVILIO SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 263215 95.03.055832-8 (9302074803) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : RENATO SOLANO ALVES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 270837 95.03.068464-1 (9300317920) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ANTONIO MINEIRO CAMARGO NETO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS



A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 277967 95.03.079772-1 (9302057550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : ADILSON DE CARVALHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 295917 96.03.000491-0 (8900000683) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOAQUIM MARTINS BORIN  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 299435 96.03.006292-8 (9300000837) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENIGNO RODRIGUES FILHO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 307635 96.03.019814-5 (9300000659) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : MISAEL DE OLIVEIRA CUNHA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 312976 96.03.029146-3 (9700000005) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR CORASSA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 325788 96.03.051453-5 (9200000220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANO PEDUZZI (= ou > de 65 anos)  
ADV : GLAUCIA SUDATTI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 329303 96.03.056769-8 (9400001725) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE GIOVEDI  
ADV : ELI AGUADO PRADO

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 564381 2000.03.99.003296-4(9800000264) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO CUSTODIO PINTO  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 833279 2002.03.99.039151-1(9400000234) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA JACOB RIGHI  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 257040 95.03.046582-6 (9400000513) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE HOLITIZ e outros  
ADV : SILVIO BELLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 261092 95.03.052826-7 (9400000731) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 267247 95.03.062037-6 (9302074765) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : DECIO LEITE DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 300534 96.03.007934-0 (9400000483) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : HERSON PERES e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 336671 96.03.070944-1 (9500001081) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MORELLI e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 281521 95.03.084316-2 (9500000322) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL JANUZZI  
ADV : ALDENI MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 59078 91.03.037267-7 (9100000176) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELINA MARIA DE CAMARGO  
ADV : GENY JUNGERS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 223352 94.03.102745-2 (9200002044) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MORI DE JESUS e outros  
ADV : MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator (a). AC-SP 187833 94.03.053013-8 (9200000259) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ROSALINA DOERING BLEINROTH  
ADV : AMAURI GOMES FARINASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator  
(a). AC-SP 887921 2003.03.99.016642-8(9000001093) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERTO ZANGIACOMO  
ADV : PAULO FAGUNDES

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator  
(a). AC-SP 882979 2003.03.99.019122-8(9400000908) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEU ARLINDO BRESCANSIN  
ADV : PAULO FAGUNDES JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator  
(a).

EM MESA AC-SP 1086926 2006.03.99.005197-3(0500001124) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVANI DEOLINDO  
ADV : SONIA LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Relator  
(a).

EM MESA AC-SP 59320 91.03.037489-0 (8600000821) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALEXANDRE ARDUINO  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 79805 92.03.047127-8 (9100000286) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATHEUS ROSA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 137576 93.03.091758-8 (9100000970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE RICARDO e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 146564 93.03.105638-8 (9000000519) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 276487 95.03.077388-1 (9306003188) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 279280 95.03.081731-5 (9400000878) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : AUGUSTO CLAUDIO DA SILVA  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 293503 95.03.101818-8 (9300001869) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOISES FREIRE CORREIA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 341547 96.03.079449-0 (9500327945) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JESUINO AMARAL CANGUCU (= ou > de 65 anos)  
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 382909 97.03.049191-0 (9500001488) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JACY ROSA  
ADV : ANTONIO CACERES DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 389052 97.03.060169-3 (9100000495) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELINA BARRETO CORREA  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 389143 97.03.060299-1 (9600002176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RENATO BRIZZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 455540 1999.03.99.007877-7(9100773530) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL ANTONIO DA SILVA e outros  
ADV : ADIB TAUIL FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 610540 2000.03.99.042425-8(9900001060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO ALVES PITANGUY e outros  
ADV : JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1182802 2001.60.00.001646-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO MENDES PEREIRA  
ADV : MARIO MENDES PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1186580 2007.03.99.012566-3(0400000047) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : DENISE VIEIRA PEREIRA incapaz e outro  
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 163126 94.03.018445-0 (9200001107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RITA IZABEL FELICIANO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 195863 94.03.064892-9 (9200000694) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CLODOALDO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1163322 2001.61.83.005447-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE DA SILVA MIRANDA  
ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 858825 2003.03.99.006209-0(9800428674) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA MAIBASHI NEI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO EVANGELISTA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 859658 2003.03.99.006554-5(9715024181) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : ANTONIO LUIS SIRINO  
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 879702 2003.03.99.017484-0(9800001450) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MARCONDES VEIGA NOGUEIRA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 221696 94.03.100449-5 (9300001930) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS FERRARI  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 335734 96.03.069144-5 (9300066340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : RIVALDO NOBRE CAVALCANTE  
ADV : LENILSON LUCENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 387951 97.03.058897-2 (9300001043) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA MARIA DE CARVALHO BARBOSA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 279465 95.03.081920-2 (9400001744) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GILBERTO ZANON  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 335848 96.03.069305-7 (9500529580) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : HIROSHI SHIMIZU e outros  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 433824 98.03.070568-7 (9300000851) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SOARES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1195433 2007.03.99.019742-0(0500001814)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HARUO SUZUKI  
ADV : SARITA DE OLIVEIRA SANCHES LEMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora e à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do (a) Relator (a).

AC-SP 328505 96.03.055588-6 (9500000101)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIANO MARTINS DE SOUZA  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS para anular a sentença e com fundamento no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou parcialmente procedente a pretensão, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 441377 98.03.087036-0 (9702059240) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMILIO CARLOS ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL PEREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 261659 95.03.053665-0 (9302089266) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ANTONIO PINHEIRO DA COSTA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 413384 98.03.024489-2 (9602008539) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOSE ROSENDO DE MAGALHAES  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). Antes do encerramento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente determinou a expedição de ofício à E. Corredoria desta Corte, no sentido de anotar no assentamento do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado os elogios desta Presidência, haja vista a dedicação e desempenho nos trabalhos desenvolvidos na Turma Suplementar da Terceira Seção no período de sua convocação.

Encerrou-se a sessão às 12h30, tendo sido julgados 245 processos. Antes do encerramento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente determinou a expedição de ofício a E. Corregedoria desta Corte, no sentido de anotar no assentamento do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado VANDERLEI COSTENARO os elogios desta Presidência, haja vista a dedicação e desempenho nos trabalhos desenvolvidos na Turma Suplementar da Terceira Seção no período em que esteve convocado.

Encerrou-se a sessão às 12h30, tendo sido julgados 245 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada

conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

JOÃO SOARES



Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO

Secretário(a): PAULO ROGÉRIO FERRAZ Às 13:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) NINO TOLDO, GILBERTO JORDAN, ALEXANDRE SORMANI, VANDERLEI COSTENARO, FERNANDO GONCALVES, GISELLE FRANÇA, LOUISE FILGUEIRAS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Seguiu-se, então, no julgamento dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AC-SP 381592 97.03.046354-1 (9100000278)

: JUIZ CONV. NINO TOLDO

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTIDIA BUENO DE CAMARGO e outro  
ADV : FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0002 AC-MS 854163 2003.03.99.003823-2(0100000039)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MALAQUIAS RIBEIRO ROSA e outro  
ADV : AQUILES PAULUS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS, no s termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 871435 2003.03.99.013053-7(0200001135)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DA CONCEICAO APARECIDA MARQUES  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 1029808 2005.03.99.022174-6(0300000035)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURACI ALVES MARTINS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada na apelação do INSS e, no mérito, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 1126285 2006.03.99.024834-3(0200000695)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO APARECIDO HORTA  
ADV : VANILSON IZIDORO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0006 AC-SP 48974 91.03.015747-4 (9000000352)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : JOAO BATISTA DOURADO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, emprestando-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora.

0007 AC-SP 123436 93.03.068277-7 (9200000813)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ALBERTO SANTAREM JUNIOR  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar aduzida pelo autor e, no mérito, negou provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora.

0008 AC-SP 250176 95.03.035907-4 (9300002531)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZOLINA GOMES LENHATTI

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0009 AC-SP 284395 95.03.088307-5 (9400002244)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE BUSSONI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0010 AI-SP 36358 96.03.020183-9 (8902064409)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
AGRTE : MANOEL SANTANA e outros  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 309471 96.03.023068-5 (9400000477)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DA SILVA NETO  
ADV : BENIGNO CAVALCANTE e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 309635 96.03.023277-7 (9300000648)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GUIRAU ALONSO FILHO  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 314031 96.03.031090-5 (9400001403)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ADILSON ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença recorrida e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relator.

0014 AC-SP 334958 96.03.067237-8 (9000000274)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : LAURI BATISTA CARDOSO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação do autor-embargado, nos termos do voto da Relatora.

0015 AC-SP 338486 96.03.073676-7 (9503052530)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ALVES PEREIRA  
ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0016 AC-SP 338487 96.03.073677-5 (9403097477)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE BERNADINO DO ROSARIO  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0017 AC-SP 339076 96.03.074838-2 (9503141052)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : STELLA ALVES DA SILVA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE

A Turma, por unanimidade devotos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relator.

0018 AC-SP 899333 2001.61.83.002528-0

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLY DE SOUZA GONCALVES  
ADV : ELIDIO RAMIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0019 AC-SP 112900 93.03.048457-6 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSNILDA GENARO  
REPTE : JOSE GENARIO  
ADVG : NILSON PLACIDO

A Turma, por unanimidade de votos, apresentou a presente Questão de Ordem, para declarar, de ofício, a insubsistência do julgamento pela Quinta Turma para que nova decisão seja proferida nos autos nos termos do voto do (a) Relator (a).

0020 AC-SP 239348 95.03.018843-1 (9400000396)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CARLOS CONTE JUNIOR e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 241520 95.03.021899-3 (9400000129)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BAUNGART  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 243530 95.03.024660-1 (9400000194)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IMACULADA CONCEICAO GOMES  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 251185 95.03.037459-6 (9300002232)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LUIZA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 254117 95.03.041857-7 (9400000355)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LAEZIO MORGAN  
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 257721 95.03.047589-9 (9300308610)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABDALLA CARAM PETRUS  
ADV : VALDIR MOCELIN e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).



0026 AC-SP 266893 95.03.061459-7 (940000486)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : IRENE CARA OLIVEIRA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 269266 95.03.065910-8 (9100001017)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOVANIL ESTEVAM FREGONESI (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO FAGUNDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 283883 95.03.087519-6 (9400000545)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NAIR DE OLIVEIRA DANIEL  
ADV : CELIO ALBINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 293331 95.03.101534-0 (9400001883)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SYLVIO ANTONIO TONISSI  
ADV : JOSE LUIZ LEMOS REIS e outro  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 295985 96.03.000560-6 (9300000360)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL DE SOUZA NOGUEIRA e outro  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 298507 96.03.004976-0 (9400001976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ARMANDO BEGA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 299803 96.03.007007-6 (9400000867)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEVERINO LOMBARDI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 312386 96.03.028348-7 (9300000788)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERRARESI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 314498 96.03.031830-2 (9300000124)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA  
REPTE : ADRIANO ORTEGA CABRARA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 318698 96.03.039460-2 (9500000976)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANEZIO BERNARDINO  
ADV : VALDIR BERNARDINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 319557 96.03.040954-5 (9400000581)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO NAVARRO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 321878 96.03.044502-9 (9400000978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOAO BATISTA DE MOURA  
ADV : LUIZA DE ANDRADE FREIRE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do autor, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0038 AC-SP 324321 96.03.049219-1 (9300000978)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PUTTI  
ADV : EMILIO LUCIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 326484 96.03.052341-0 (9514011937)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MESSIAS RODRIGUES DA COSTA  
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 331832 96.03.061169-7 (9400000142)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BASSO e outros  
ADV : CLOVIS ROBERLEI BOTTURA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 332181 96.03.061569-2 (9500001333)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM OCTAVIO DE LIMA e outros  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 334833 96.03.066924-5 (9600000041)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ABDALA JORGE e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 335739 96.03.069149-6 (9000106443)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MAZZETO SANTANA  
ADV : MARCELO GRADIM MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 335740 96.03.069150-0 (9000204569)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERCILIA MAZZETO SANTANA  
ADV : MARCELO GRADIM MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 337400 96.03.072009-7 (9600000707)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : LOURENCO ANTONIO ZORZI  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 338568 96.03.073855-7 (9403045540)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS BRENTGANI (= ou > de 65 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 340383 96.03.076945-2 (9200000404)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILBERTO SANTOS REBOUCAS DA PALMA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 342367 96.03.080608-0 (9602003154)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WANDERLEY ZEFERINO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 343021 96.03.081650-7 (9500000382)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PEREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-MS 46176 96.03.086099-9 (9500049368)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA SOCORRO SOARES SILVA  
REPTE : NOEMIA SOARES DOS SANTOS  
ADVG : JULIO DELFINO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo de instrumento pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 345955 96.03.087072-2 (9402009337)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : SILVIA DOS SANTOS  
ADV : EDGARD DA SILVA LEME e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 351577 96.03.095859-0 (9600000102)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DIVINO DE OLIVEIRA CASTRO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0053 AC-SP 360149 97.03.010480-0 (8900054465)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FAUSTO VICTOR FERRARINI  
ADV : ADELINO ROSANI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 364318 97.03.017003-0 (9600000132)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : RUBENS MOREIRA  
ADV : ALCIDENEY SCHEIDT  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do autor para anular a sentença e julgou procedente o pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 50293 97.03.020679-4 (9306036671)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : EUGENIO FACCIO e outros  
ADV : NELSON LEITE FILHO e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ACYR GOMES LUDOVICO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do (a) Relator (a).

0056 AC-SP 367229 97.03.021810-5 (9502020081)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AQUILINA RODRIGUES TATO e outros

ADV : ANIS SLEIMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 367590 97.03.022239-0 (9600000596)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO BARBIERI  
ADV : JOSE DA SILVA RODRIGUES e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 371423 97.03.028780-8 (9600000421)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO GONCALVES GOMES  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 374326 97.03.034340-6 (9600000253)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : DANIEL RIBEIRO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por intreposto e à apelação do INSS e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 377146 97.03.038750-0 (9100001052)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : NELSON VEDOVATTO e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 377942 97.03.039650-0 (9600000151)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ELPIDIO MACHADO JUNIOR  
ADV : MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da parte autora nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 378759 97.03.041910-0 (9602012021)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JULIETA DE SOUZA REIS e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 382018 97.03.047699-6 (9100001078)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAYR GERALDO SALVADOR (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido pos interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 388963 97.03.060079-4 (9200001572)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JAIR JACOMINI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou a apelação do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a). Relator(a).

0065 AC-SP 404742 98.03.003098-1 (9600001891)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO DO AMARAL  
ADV : OTAVIO TURCATO FILHO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido do INSS, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 430708 98.03.063279-5 (9600001444)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO AYRES FALCHI  
ADV : ZELINA SOARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 735081 2001.03.99.046779-1(0000001598)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA GAIOTTO  
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 780804 2002.03.99.009111-4(0000000226)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DONIZETE FERREIRA VILAS BOAS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 143772 93.03.102033-2 (9100000928)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOANNA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 253610 95.03.041164-5 (9300123998)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FLAVIA DA SILVA VIVIANI  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 242245 95.03.022833-6 (8700001827)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUREA RAYEL MOREIRA LIMA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 298753 96.03.005444-5 (9300001222)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : OLIVIA DE PAULA SIQUEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 40694 96.03.043855-3 (9100000480)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO MINETTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 334949 96.03.067224-6 (9500002299)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES BATISTA  
ADV : JOAO DEPOLITO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 342943 96.03.081563-2 (9400080930)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RINA RIBELLI DA SILVA e outros  
ADV : DIVA KONNO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HISAKO YOSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 344284 96.03.084113-7 (9200000757)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO DORNELLAS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 346652 96.03.088373-5 (9600000091)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANGELICA BRAGATTO ALVES DE ARAUJO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 347291 96.03.089404-4 (9502057368)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO PARADA PRIETO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 368754 97.03.024284-7 (9300000553)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : THEREZINHA GANDIN e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.



AC-SP 431643 98.03.066133-7 (9700002025)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PIERINA BORALE SEGURA  
ADV : MARIO CELSO ZANIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 525081 1999.03.99.082864-0(9300000433)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE BORTOLUCCI PRACUCCI  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 535605 1999.03.99.093474-8(9800002240)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PAULO LUCIANO DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 562279 2000.03.99.001094-4(9900000699)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : TERESA DE CARVALHO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 564517 2000.03.99.003433-0(9800000941)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE CORREA PUGAS e outros  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 582450 2000.03.99.018924-5(9300000064)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO LEITE (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

REO-SP 591262 2000.03.99.026584-3(9800000999)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : LUIZ ANTONIO CAMPAGNOL  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 820058 2000.61.02.014534-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LEONILDA TITO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 606090 2000.03.99.038664-6(9700000922)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELZA RODRIGUES MOURA TIAGO  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1200028 2007.03.99.023243-1(9800000619)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANUBIA APARECIDA DE SOUZA incapaz  
REPTE : ANTONIO DE SOUZA DIAS  
ADVG : RUBENS BETETE

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

CC-SP 11228 95.03.015703-0 (9300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : MANOEL DOS SANTOS  
ADV : OZENI MARIA MORO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZ FEDERAL CONVOCADO NINO TOLDO TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO  
SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA  
TURMA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 239456 95.03.019022-3 (9100000812)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO TURINI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 283654 95.03.086983-8 (9500000580)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTONIO STROHMAYER FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 285405 95.03.089503-0 (9400000811)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELZA CALEGHER  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 346698 96.03.088423-5 (9600000080)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDUARDO SCALABRINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 363407 97.03.015844-7 (9500001099)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDISON ANTENOR CANTELLI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 373734 97.03.033164-5 (9200000894)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GONCALVES DE ALMEIDA

ADV : MARCO ANTONIO DA CUNHA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 381466 97.03.046123-9 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros  
APTE : JOSE MARIA DE LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 446740 98.03.098514-0 (9700002110)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCIZO CARLOS PINHEIRO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1185133 2000.61.13.002394-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

ApelReex-SP 745029 2001.03.99.052033-1(8800165931)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO SILVA  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1088500 2003.61.13.001036-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NAIR DE FREITAS RIBEIRO  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1116279 2006.03.99.019294-5(0400000279)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : DOGIVAL VICENTE DE PAULA incapaz  
REPTE : MARGARIDA DE BARROS DE PAULA  
ADV : CELSO OLIVEIRA LEITE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 300411 96.03.007786-0 (9500000130)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITAL PADILHA ROMERO  
ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 323997 96.03.048182-3 (9500000480)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAETANO DE SOUZA espolio  
REPTE : CARMOZINA DE SOUZA SANTOS  
ADVG : MAURICIO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1117561 2004.61.13.000720-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFA BORGES TAVARES  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 228610 95.03.004474-0 (9000111064)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TIEKO MINAMI  
ADV : YOSHISHIRO MINAME

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 231016 95.03.007503-3 (8900000531)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA GLORIA OLIVAS RIBEIRO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 247213 95.03.030854-2 (9400000478)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS  
ADV : ADOLPHO MAZZA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 778277 1999.61.14.007124-3

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE CARVALHO  
ADV : VANDIR DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 702032 2001.03.99.028224-9(9900000322)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILSON BUGARI  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 297539 96.03.003263-8 (9500000067)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO NININ  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 382153 97.03.047844-1 (9602006501)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JUAREZ BERNARDO DE LIMA  
ADV : NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 443190 98.03.091053-1 (9700002610)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : PEDRO BETHIOL  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 473841 1999.03.99.026764-1(9800000283)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NILSON BARACAT (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 581114 2000.03.99.017844-2(9800000938)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LOURIVAL DE SOUZA  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 342307 96.03.080523-8 (9500000342)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NAIR FERREIRA HERNANDES  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1192290 2007.03.99.017074-7(0300000963)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA DE LOURDES SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1181702 2007.03.99.009274-8(9300000223)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JORGE HASPANI  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 359385 97.03.009114-8 (9500000505)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA APARECIDA LUNARDI MARTINELLI  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 398731 97.03.079754-7 (9500000864)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NADIR MORAES DO PRADO  
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 251149 95.03.037423-5 (9400000477)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : WALDOMIRO MENDES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 469773 1999.03.99.021583-5(9300000608)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : BRIGIDA ALVES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1120575 2006.03.99.021443-6(9100000592)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BOCCA espolio  
REPTE : AMELIA BOCCA SIGNORI e outros  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 285685 95.03.089913-3 (9400000784)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ESMERALDO DIONIZIO DA SILVA  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1188544 1999.61.05.012973-6

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR JOSE DOS SANTOS  
ADV : REGINA CELIA CAZISSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao reexame necessário e negar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 849352 2000.61.14.001743-5

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
PARTE A : ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADV : DEISE REGINA FAUSTINONI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 586921 2000.03.99.022654-0(9900000701)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DO CARMO VITOLO PINHEIRO  
ADV : LILIA KIMURA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 247981 95.03.032383-5 (9200000389)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILMA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA GAVINA DOS REIS e outros  
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença recorrida, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 310842 96.03.025243-3 (9000000269)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTO HONORIO  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, declarou a nulidade da sentença e deu por prejudicada a apreciação da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 468610 1999.03.99.022144-6(9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WASHINGTON COELHO DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA  
ADV : ROGER RODRIGUES CORRÊA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 379577 97.03.043304-9 (9500000656)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERNANDES  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 396444 97.03.074474-5 (9700000815)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR BORGES NOGUEIRA  
ADV : WALTHER AZOLINI

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1154613 2006.03.99.042393-1(9700000990)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA CISTARI GIMENES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI



A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 256614 95.03.045786-6 (200461240008530)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : IRACI PEREIRA ALVES  
REPTE : JESUINA PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 325894 96.03.051594-9 (9500000972)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODORICO RAMOS BARBOSA e outro  
ADV : JOAO PEREIRA SARRAIPA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 480879 1999.03.99.033863-5(9700000019)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR DOS SANTOS  
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 361969 97.03.013353-3 (9600000091)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDILSON PEDRO DO NASCIMENTO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1203036 2007.03.99.024973-0(0100002532)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALDINO DA SILVA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
PARTE A : ANTONIO CARLOS GIUBBINA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 324052 96.03.048322-2 (9100000207)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO SOUZA SANTANA e outros  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

AC-SP 852050 2001.61.14.004703-1

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANA ALVES SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a decisão de fls. 264 dos autos principais e todos os atos processuais que a sucederam, e deu por prejudicado o recurso da apelante (autora), nos termos do voto do Relator.

AC-SP 997936 2005.03.99.001547-2(9300000335)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DOMINGOS JULIO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a decisão de fls. 205 dos autos principais e todos os atos processuais que a sucederam, bem como não conheceu da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1032411 2005.03.99.023916-7(9200000324)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MARIA ALVES LEMES e outros  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a decisão de fls. 163 dos autos principais e todos os atos processuais que a sucederam, bem como não conheceu das apelações do INSS e do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 318591 96.03.039353-3 (9504032524)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : FROSARD ANTUNES espólio  
REPTE : MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ANTUNES  
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIO NOSOR MIZUMOTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 321576 96.03.044023-0 (9400000907)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EDUARDO JOSE MARTINS HILST  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 329997 96.03.057804-5 (9600000296)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRO FORMIS  
ADV : ANTONIO DE MORAIS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 339936 96.03.076194-0 (9500000650)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME FERREIRA DA SILVA  
ADV : YEDDA FELIPE DA SILVA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da apelação do INSS e deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 341975 96.03.080094-5 (9600000044)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILMAR ANTUNES DA CRUZ  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A Turma por unanimidade de votos, rejeitou as questões preliminares e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 343471 96.03.082623-5 (9500001399)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARIA APARECIDA LORENA BATISTA e outros  
SUCDO : BENEDITO BATISTA FILHO falecido  
ADV : DORLAN JANUARIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 451518 1999.03.99.002134-2(9200000604)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ARAMIS SPOLDARI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação dos embargados e deu provimento ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1184194 2007.03.99.010993-1(0500001685)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAZARETH ROSA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1189927 2007.03.99.015363-4(0500001114)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ADILSON FERNANDO DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, anulou de ofício a sentença e, nos termos do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, julgou procedente a demanda, ficando prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1193174 2007.03.99.017784-5(0000000951)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDVALDO QUIRINO DOS SANTOS  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 618477 2000.03.99.048775-0(9500001000)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : IDALINA MARINHO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 703843 2001.03.99.029444-6(9300001034)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : EVARISTO MARQUES ANACLETO  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do autor-exequente e deu parcial provimento à apelação da autarquia-executada, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1198657 2007.03.99.022059-3(0500000359) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE AFONSO TAVARES FILHO  
ADV : PAULO ROBERTO AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 270934 2004.61.09.006030-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : ANTONIO CANO  
ADV : JOAO LUIZ ALCANTARA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 562284 2000.03.99.001099-3(9800000010) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TERESA ORCALINA DA SILVA  
ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 551325 1999.03.99.109244-7(9403097612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENNY GHERARDI FECCINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 472413 1999.03.99.025240-6(9700000500) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO ANTENOR CORREA e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : JOAO ROBERTO BARRETO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 457213 1999.03.99.009620-2(9702072352) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE LOURDES LESSA e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 435496 98.03.072729-0 (9700000076) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO MARQUES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 429195 98.03.061280-8 (9700002109) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BARBOSA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 395948 97.03.073610-6 (9600001470) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO PIAZZI  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 392864 97.03.067460-7 (9500000917) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FATIMA MARIA SOUZA DA SILVA  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 370069 97.03.026821-8 (9100000838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CESIRA BIANZENO MARCAL

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 366845 97.03.021199-2 (9600000488) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAZARO AMADEU DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 352935 96.03.097839-6 (9600000236) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ANTONIO ALEIXO e outros  
ADV : NILTON TOMAS BARBOSA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 353529 96.03.098682-8 (9600000719) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FONSENCA e outros  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 348827 96.03.091699-4 (9100000693) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : ISMAEL SANTINI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, dou provimento aos embargos declaratórios do INSS, conferindo-lhes efeitos infringentes para anular a r. sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 348797 96.03.091669-2 (9500000325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL RIBEIRO BETONE  
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, e corrigiu, de ofício, erro material nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 331085 96.03.059540-3 (9500001289) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SACILOTTO e outros  
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 328186 96.03.055159-7 (9400001837) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : WILSON DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu de parte dos embargos de declaração, bem como rejeitá-los na parte restante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 280421 95.03.083180-6 (9400001241) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : FRANCISCA BALAN DO NASCIMENTO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 271047 95.03.068739-0 (9400071108) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : JOSE ANICETO SOARES e outro  
ADV : DENISE CARNEIRO BUDEANU e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 246483 95.03.029630-7 (9103137040) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MARCUSSO MOLERO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 190304 94.03.056531-4 (9300000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIMPIO ROSATTI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 14896 94.03.010915-7 (9100001661) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ GOETTLICHER FILHO  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 31925 95.03.089824-2 (9300000601) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE GALLI e outros  
ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1201087 1999.61.15.001000-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/11/2008 6472/7164

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DEFINE GUIMARÃES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CASTELANNA  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 609267 2000.03.99.041270-0(9900001358) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : AUREA RIBEIRO BRAVO  
ADV : MANUEL DE AVEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 936829 2000.61.03.001259-5 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
PARTE A : JOSE CARLOS BARBOSA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 299598 96.03.006604-4 (9400001432)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ELIO MANTOVANI XAVIER  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1111709 2000.61.83.004823-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE POLICARPO MARTINS  
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1026334 2005.03.99.020143-7(0100001624)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE IZIDORO  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1181792 2007.03.99.009364-9(0400000454)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DOS SANTOS  
ADV : REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP



A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 718293 2001.03.99.037279-2(9900001406) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO LUIZ FIDELE incapaz  
REPTE : NAIR BARBOZA FIDELE  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 128769 2001.03.00.011067-1(0000000640)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IRACI GARCIA DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 680877 2001.03.99.014743-7(9900002158)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDOVAL DE OLIVEIRA  
ADV : ANDREA MARIA DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1005416 2001.61.24.001497-7

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI GARCIA DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao reexame necessário, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 813491 2002.03.99.027333-2(0100000593) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA LOURDES DE PAULA BRESSAN (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 332919 96.03.063334-8 (9200000842)

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO KENNERLY  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro

A Turma, por unanimidade de votos, declarou, de ofício, a nulidade da sentença recorrida, restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 926787 2002.61.06.009279-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : LAZARO ANTUNES DE SOUZA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 976180 2004.03.99.033368-4(0200001080) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ARAUJO PEREIRA  
ADV : LUCIANA DE ALMEIDA SILVA MANSO FURLAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1029549 2005.03.99.021916-8(0300000289) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA VERMELHO TASSA  
ADV : LUCIANA DE ALMEIDA SILVA MANSO FURLAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 282697 95.03.085755-4 (9400000472)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SIDNEY FERRARI  
ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 305667 96.03.016571-9 (9102032899)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOCELINA DE MOURA OLIVEIRA  
ADV : LAURINDO VAZ e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 370755 97.03.027701-2 (9400326475)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : BELES TIBOR  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 397455 97.03.078180-2 (9400000458)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE MARIA DE ARAUJO  
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 114768 2000.03.00.044213-4(9103124444)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 617433 2000.03.99.047902-8(9100000567)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA DAS MERCES AGUIAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 983855 2004.03.99.037477-7(9613023720)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : EDA SANSON e outros  
ADV : FAUKECEFRES SAVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1175006 2000.61.08.008681-1

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : JOSE FRANCISCO XAVIER  
ADV : SHIGUEKO SAKAI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 324566 96.03.049512-3 (9300000112)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ROLIM e outros  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1012905 2002.61.11.003172-4

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : LEONILDA ACOSTA DA SILVA  
ADV : MELCE MIRANDA RODRIGUES e outro  
ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1042383 2005.03.99.029499-3(9800000090)

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARLINDO NAZARETH DE LIMA  
ADV : PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 1084832 2006.03.99.003260-7(0400000126) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA VISCONIO ANDREASI  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 353641 96.03.098916-9 (9600000251)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : IRAI BENEDITO RODRIGUES  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AC-SP 368541 97.03.023995-1 (9600000637)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR APARECIDA GONCALVES RIZZARDI e outros  
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outros

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AC-SP 283898 95.03.087535-8 (9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES e outros  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AC-SP 345060 96.03.085425-5 (9200000474)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARAMANO  
ADV : PAULO SERGIO CACIOLA

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AC-SP 382843 97.03.049125-1 (9600002100)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : CRISTINA CAETANO DE SOUZA  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.



AC-SP 500554 1999.03.99.055901-9(9100000222)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIR LORENATO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AI-SP 136543 2001.03.00.025596-0(9300002461)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NILTON PASSARONI  
ADV : SIDNEY GARCIA DE GOES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AC-SP 720802 2001.03.99.038946-9(9900002079)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : JOSE FRANCISCO  
ADV : DENISE DE ALMEIDA DORO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AC-SP 1224504 2003.61.83.014215-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
APTE : WALTER DOS SANTOS e outro  
ADV : HIROSHI HIRAKAWA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

AI-SP 105993 2000.03.00.016610-6(9000000441)

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONCALVES  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente.

EM MESA AC-MS 1089548 2006.03.99.006510-8(0300015409) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAUSINA LISBOA FURTADO  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do (a) Relator (a).

EM MESA AC-SP 1202189 2007.03.99.024610-7(0600000377) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA ROSA PALETA VALESI  
ADV : EDSON RENEE DE PAULA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 284956 95.03.088897-2 (9400001320)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM MOREIRA DA SILVA  
ADV : MAURO ALVES

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 252541 95.03.039592-5 (9200000853)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAETANO MAROSTICA  
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 338015 96.03.072978-7 (9500000008)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURORA CRESTANI STABELE  
ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 300575 96.03.007977-4 (9300000223)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO PINTO DA SILVA  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 590026 2000.03.99.025457-2(9200001128)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SIDIONIR DEJAVIT  
ADV : MARCIO ROBERTO DESTRO  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 307877 96.03.020168-5 (8800001031)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADMILSON DE AGUIAR FRANCO  
ADV : TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 318262 96.03.038958-7 (9403093544)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO HUBINGER DE CAMPOS  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 330210 96.03.058038-4 (8900001672)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MASSIMINO DELL AOSA e outros  
ADV : ITAGIBA FLORES e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 352310 96.03.096888-9 (9500001333)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EVARISTO DE SOUZA FILHO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 367885 97.03.022748-1 (9500000896)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURINDO LOPES DA COSTA  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 378534 97.03.041678-0 (9500000879)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANISIO DE BARROS  
ADV : DARCY MACHADO DE ARRUDA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO e outros  
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 379648 97.03.043408-8 (9602069988)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ARISTIDES RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 382379 97.03.048448-4 (9500000296)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELITA SOARES ROCHA  
ADV : LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 389630 97.03.061258-0 (9100000506)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SOARES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 41226 98.03.023058-1 (9100000751)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THOMAZ NESPECA  
ADV : JOAQUIM NEGRAO

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 438288 98.03.075937-0 (9700000138)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SALVADOR JOSE DO BONFIM falecido  
HABLTDO : LEONTINA ADELINO DO BONFIM e outros  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AI-SP 79566 1999.03.00.009551-0(9100000787)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANDERLEI PIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUZIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 472021 1999.03.99.024847-6(9000000981)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : SILVESTRO VENTICINQUE  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 501509 1999.03.99.056857-4(9300000653)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PEDRO BONACIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 534372 1999.03.99.092227-8(9400000427)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : AURELINO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 570778 2000.03.99.008868-4(8800000437)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO VERGINIO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR



REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 602452 2000.03.99.035758-0(9200001384)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOACIR DIAS  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 628385 2000.03.99.056028-2(9900002121)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ENOQUE SANTIAGO e outros  
ADV : RUBENS MOREIRA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 727750 2001.03.99.042898-0(0000000613)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DIVA DAS DORES RIBEIRO BRISOLA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 1154438 2006.03.99.042217-3(0500003079)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULINA MARTINES MARINGONDA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 1184425 2007.03.99.012977-2(9600000789)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : GIOVANNI STASSI  
ADV : NATAL SANTIAGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 1192873 2007.03.99.017577-0(9400001320)

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATAL MANACERO  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 410007 98.03.017350-2 (8600000103)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARIA AUGUSTA MAGALHAES BARBOSA e outro  
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação da Reatora.

AC-SP 480045 1999.03.99.033000-4(9800001217)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 1013961 2005.03.99.010993-4(9400000334)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO ALVES RODRIGUES  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

REOMS-SP 161750 95.03.027247-5 (9300389556)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : EMILIA MIRANDA LIMA  
ADV : GILBERTO FRAIZ VASQUES e outros  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO DA COSTA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta por indicação da Reatora.

AI-SP 30779 95.03.080697-6 (8900166840)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HOLANDO CAETANO e outros  
ADV : ANA MARIA PEREIRA

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 294200 95.03.102552-4 (9300000766)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GEORG POHL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GETULINO SILVA SOUZA  
ADV : DECIO CHIAPA

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 359358 97.03.009051-6 (9500000375)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ELIAS GOMES  
ADV : ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 395860 97.03.073498-7 (9600000304)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : JOSEFA VILLA NOVA MORENO e outros  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 433164 98.03.069287-9 (9700001326)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA REGINA NORONHA MUNHOZ  
ADV : JOSE DA COSTA JUNIOR

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 558147 1999.03.99.115878-1(9900000568)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR MARIA PAVANELLO GREGOLETI  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 604616 2000.03.99.037547-8(9900001232)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOELI APARECIDA DE MATOS  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 830301 2002.03.99.037247-4(0100001331)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARI RODRIGUES MALHEIROS  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 886042 2003.03.99.021233-5(0200000660)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SEBASTIAO TEODORO DA SILVA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AMS-SP 284187 2004.61.10.010077-1

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA LEZIER SCATENA  
ADV : LUCIMARA MARQUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 1190044 2004.61.11.003541-6

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : PEDRA ANTONIO DE PAULA BERTOLI  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AMS-SP 284207 2004.61.83.005527-2

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BARBARA PERRI ANDRADE  
ADV : MONICA HEINE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 975232 2004.03.99.032779-9(0300000032)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : EDIELZA ALVES DA ROCHA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 1023901 2005.03.99.018490-7(0200001068)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINA PEREIRA DUARTE  
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 1089556 2006.03.99.006518-2(0400000765)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRSO DA FONSECA  
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 1170671 2007.03.99.002697-1(0400000857)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : RUTH PEDROSO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 1207134 2007.03.99.028458-3(0600002035)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : IRINEU LINDORIO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta por indicação da Relatora.



AMS-SP 273224 2004.61.19.005972-8

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 280766 2005.61.02.012968-2

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : PAULO DONIZETI DA CRUZ e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial nos termos do voto da Relatora.

REOMS-SP 290010 2005.61.05.001257-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : MARIA PEREIRA TEODORO  
ADV : CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 281375 2004.61.83.000068-4

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BERNARDO GRANERO  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido alternativo, nos termos do voto da Relatora.

REO-MS 1104005 2004.60.02.003234-5

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
PARTE A : ARLETE DE AZAMBUJA RODRIGUES  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à remessa oficial nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 591888 2000.03.99.027107-7(9800001196)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : DIRCEU GIANELO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1068550 2005.03.99.047278-0(0300000958)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : DONIZETTI PEREIRA GOULART

ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do autor, e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1126338 2006.03.99.024887-2(0300000588)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARILENE DE FATIMA FARIA E PAULA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1194478 2007.03.99.018887-9(0500001251)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MARCELINO ALVES NICOLAU  
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação interposta pela parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1089960 2006.03.99.006918-7(0400000824)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO CAMAPGNOLLO  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1136646 2006.03.99.030157-6(0500000883)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : NAIR TRIDICO RAMOS  
ADV : ANDRE LUIS HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu aprovação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1195578 2007.03.99.019887-3(0600001300)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : MANOEL JOAO RODRIGUES  
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu aprovação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 856014 1999.61.83.000738-3

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : CLODIMAR FERRO  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROMEU DE PAULA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, bem como negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 568534 2000.03.99.006558-1(9800000910)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSELIA RUIZ DE SOUZA  
ADV : ACIR PELIELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 934907 2004.03.99.015008-5(0300000506)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA GIL DUARTE SALGADO  
ADV : MARINEIDE TOSSI BORGES

A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1215871 2004.61.83.001377-0

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : ANTONIO DOMINGUES NIERI  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SANTOS  
SUCDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS falecido  
ADVG : VAGNER DA COSTA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 284549 95.03.088463-2 (900000714) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 310464 96.03.024734-0 (940000190) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUIZA ANTONIO ROSSI DE SANTI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 331837 96.03.061174-3 (9500000811) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO APARECIDO MACHADO ALCANTARA  
ADV : JAIRO AIRES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 331882 96.03.061224-3 (9300002782) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO ANTONIO BASSOLI  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 352272 96.03.096849-8 (9400001888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FORTUNATO ROSSI e outro  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 358005 97.03.006943-6 (8800000677) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSEPPE LOTERIO  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA e outro

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 361859 97.03.013223-5 (9500000127) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MILTON CORREA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 407913 98.03.009063-1 (9503097860) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO MARTURANO  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 478893 1999.03.99.031833-8(9600000328) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GRACINDA LUIZ  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 504233 1999.03.99.059784-7(9700000794) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILMARA RITA DE CASSIA MARCONI SAKANOUÉ  
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 120789 2000.03.00.059963-1(8600001198) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA ISMAEL LUTTI e outros  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 586004 2000.03.99.021784-8(9800000162) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CALIXTO PILATI  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 608340 2000.03.99.040544-6(9700000905) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIONISIO LOPES LERIN  
ADV : DANIEL ALVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 614531 2000.03.99.045484-6(9800002350) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDNEY ALVES CORRIJO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 629429 2000.03.99.056844-0(9800001571) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : SEBASTIAO TAVARES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 660443 2001.03.99.002964-7(9900000522) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO DIAS  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 692406 2001.03.99.022494-8(0000000683) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RISSI  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 835697 2002.03.99.040493-1(9700550230) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NELSON CARDEAL PEREIRA  
ADV : DANIEL ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1185061 2004.61.83.004534-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ELIAS JERIMIAS DA SILVA  
ADV : NATALIA ROMANO SOARES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1049490 2005.03.99.034313-0(0300000528) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA APOLARI RICCI  
ADV : GERALDO SEBASTIAO PAVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1083255 2006.03.99.004064-1(9400307357) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSEFINA SILVERIO BARBOSA falecido  
ADV : ELECIR MARTINS RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1105203 2006.03.99.013754-5(0500000317) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : ANTENOR LIMA  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1123791 2006.03.99.022683-9(0400000330) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VALDEMAR PERONELLI MARTINS FILHO  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1198260 2007.03.99.021803-3(9800001692) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : JOSE SEVERINO  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE LUIZ COSTA e outros  
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1200240 2007.03.99.023394-0(0600000309) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : MARILENA PIOTTO MONTEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCIA DE MACEDO RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1201377 2007.03.99.024013-0(0600001223) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : NARCINO PAULINO  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 343163 96.03.082183-7 (9600000479) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : VLADIMIR DALLECIO  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
ADV : ROBERTO CASTILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 600163 2000.03.99.033953-0(9700000577) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL GONCALVES  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração do autor e do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1215754 2002.61.14.001244-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : RAIMUNDO SANTOS  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 963662 2002.61.17.000924-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LUCIO LOURENCO DE TOLEDO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1190630 2003.61.19.000643-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZANIO SANTOS  
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 932090 2004.03.99.014393-7(0200002431) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1043065 2005.03.99.029770-2(0300000564) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : GERALDINA GONCALVES DE SOUZA  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 823152 2002.03.99.033084-4(0000001477) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA LIDIA NEVES CRUZ  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARÇA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1165564 2002.61.04.010859-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN



APTE : MARIA FONTES PICADO  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1171745 2005.61.83.001373-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MANUEL FRANCISCO CARVALHO  
ADV : STEFANO DE ARAUJO COELHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1118361 2006.03.99.020613-0(0400001075) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : APARECIDA RIBEIRO LOPES FRAGOSO  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1200374 2007.03.99.023510-9(0600001255) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ZILDA LUCINDA DA SILVA LOPES  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1103836 2004.61.23.002013-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : ADENYR PIRES DA SILVA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 164058 94.03.019721-8 (9002049145) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FRANCISCO DA HORA  
ADV : DURANDO OREFICE PEREIRA DUMAS e outro

A Turma, por unanimidade de votos, dou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 185676 94.03.050113-8 (9300001149) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VANDERLEI COSTENARO  
APTE : JOSE XAVIER  
ADV : ARGEMIRO TRINDADE  
APDO : Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA  
ADV : KIKUME NAKAHARA

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 790579 2002.03.99.014547-0(0100000609) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : DELFINO PANTANO (= ou > de 65 anos)  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1055847 2005.03.99.039608-0(0400000495) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ANGELINA BOLIS FAVERO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MIGUEL BAKMAM XAVIER  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1109064 2006.03.99.016238-2(0500000604) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO JOSE CARDOSO  
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1070836 2005.03.99.048907-0(0300001460) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : MARLENE BASSO  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 279679 95.03.082387-0 (9400000579) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 321580 96.03.044027-2 (9000000582) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : LIDIO TESSER e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 615630 2000.03.99.046417-7(9900000386) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : JOAO BATISTA RAMOS  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1165344 2002.61.13.000638-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : NEVIOLINDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO e outros  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1062038 2005.03.99.044457-7(0300001173) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VICENTE DE FREITAS  
ADV : JOSE SYLVIO DE MOURA CAMPOS

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 292969 2007.03.00.015627-2(200561830024127) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AGRTE : JOSE ARMANDO LEME  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 396447 97.03.074477-0 (9700000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : VITOR CARLOS FERRAREZI  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1089959 2006.03.99.006917-5(0200001534) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CAROSI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 624563 2000.03.99.053228-6(9900000425) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : ADAO PERCIVAL PALETA  
ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1183161 2004.61.83.005058-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 800333 2002.03.99.019594-1(0100001863) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : LEONOR REINA CECATO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pela autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 921189 2000.61.17.001959-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : MARIA DE FATIMA GONCALVES FARIA DE SOUZA  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 792538 2002.03.99.015657-1(0000000366) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONARDO ROSSINI  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 847818 2002.03.99.047692-9(9600113670) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MANETTA ROPERO (= ou > de 65 anos)  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1207249 2007.03.99.028577-0(0400000031) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ASSENCAO DE LIMA  
ADV : FLAVIO APARECIDO SOATO

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1221573 2007.03.99.034559-6(0500000043) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA VENERANDO ALMEIDA  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pela parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 816128 2002.03.99.029493-1(9900000393) INCID. :15 - AGRAVO ART. 532 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA CANDIDA ARVELINO  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 893143 2003.03.99.025324-6(0000000698) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA BATISTA GRACIANO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A Turma, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1163003 2003.61.15.001015-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN  
APTE : MARIA RODRIGUES DUARTE  
ADV : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 386884 97.03.057619-2 (9600000122)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS FERNANDO CIPRIANO incapaz  
REPTE : HELENA CAROLINA CADAMURO LOPES  
ADVG : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 350988 96.03.095053-0 (9400000906)

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA  
APTE : PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEIMUNDO FELIZ e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 280679 95.03.083448-1 (9100001241)

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS  
APTE : SILVIA HELENA DE ANDRADE COSTA  
ADV : HENRIQUE NOGUEIRA GONCALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 286400 95.03.091017-0 (9400000580) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURO DE MORAES PALMAGNANI

ADV : JOAO ROSSETTO

A Turma, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 452533 1999.03.99.003123-2(9714027748) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. NINO TOLDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA DA CRUZ ALVES  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO agradeceu o Ministério Público Federal, na pessoa da Dra. Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho, pelo trabalho desempenhado pelo órgão junto a esta Turma Suplementar no período de sua regular convocação. Realçou, outrossim, qye tendo em vista a continuidade dos prazos judiciais, permanece a necessidade de se convocar uma nova sessão extraordinária. Em seguida, agradeceu, nominalmente, a cada um dos magistrados convocados pelo excepcional trabalho desempenhado, não só em relação à quantidade, mas também quanto à qualidade dos votos proferidos, determinando a expedição de ofícios para que constem nos assentamentos as anotações detacando a excelência de tal produtividade. Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora Chefe, Dra. Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, destacando a atuação dos procuradores que estiveram presentes nas sessões desta colenda Turma, bem como à presidência desta Egrégia Corte, elogiando os trabalhos dos servidores da Secretaria Da Turma Suplementar da Terceira Seção, bem como diretores e servidores da 10ª Turma, recomendando ao Diretor da Secretaria que, após o decurso dos prazos, que seja informada a 10ª Turma afim de que seja solicitada à Presidência deste Tribunal a realização de outra sessão extraordinária. Em seguida, O Dr. NINO TOLDO, em seu nome e nos dos demais magistrados que compõem e compuseram a Turma Suplementar da Terceira Seção, agradeceu ao Sr. Presidente pelo auxílio e pela ajuda, bem como ao Desembargador CASTRO GUERRA, ressaltando a memória do DR. JEDIAEL GALVÃO. Estendeu seus cumprimentos aos membros do Ministério Público Federal e aos funcionários pela colaboração, bem como aos demais juízes pelo convívio harmônico e pela profícua produção, ressaltando, também, a necessidade de continuidade dos trabalhos.

Encerrou-se a sessão às 13h58, tendo sido julgados 225 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada

conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

PAULO ROGÉRIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA - 3ª SEÇÃO

DECISÃO

PROC. : 95.03.028214-4 AC 245612  
ORIG. : 9412039727 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : AGENOR BOTOSSO e outros  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Ação de conhecimento, com pedido condenatório, para recalcular o valor inicial dos benefícios previdenciários, mediante a correção dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, ou alternativamente, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, com base na ORTN/OTN e os reflexos deste recálculo na equivalência salarial determinada pelo art. 58 do ADCT, bem assim pagar a diferença relativa ao valor do salário-mínimo de junho de 1989 e os abonos anuais dos anos de 1988 e 1989, com base nos proventos integrais.

A r. sentença recorrida, de 19.01.95, julga parcialmente procedente o pedido dos autores para condenar a parte ré a pagar a diferença devida relativa à gratificação natalina de 1989, acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Em seu recurso, a parte autora pugna pela reforma da decisão recorrida. Subiram os autos, com as contra-razões.

Relatados, decido.

Inicialmente, deve-se apontar que, em relação à prescrição, se ela não atinge o fundo do direito, incidirá unicamente sobre as prestações não compreendidas no quinquênio anterior à propositura da ação, na forma do parágrafo único do art. 103 da L. 8.213/91, consoante, aliás, o enunciado da Súmula STJ 85:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Assim, como a presente ação foi interposta em 17/11/1994, correta a r. sentença que declarou a ocorrência da prescrição quinquenal em relação às parcelas do abono anual do ano de 1988 e do mês de junho de 1989.

No cálculo da renda mensal inicial dos benefícios dos autores, concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, devem ser corrigidos apenas os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, nos termos art. 21, § 1º, da CLPS/84 (REsp 439.095 RJ, Min. Felix Fischer; REsp 449.492 RJ, Min. Fernando Gonçalves; Resp 477.171 RJ, Min. Laurita Vaz).

Os procedimentos administrativos de que decorreram os cálculos da renda mensal inicial anteriores à Constituição Federal importaram prejudicar o segurado, diminuindo sensivelmente o valor de benefício.

Com efeito, é certo que a atualização dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos últimos doze observou critério diverso do previsto na L. 6.423/77, logo tenho por evidente que o procedimento adotado implicou reduzir a renda mensal inicial dos benefícios, merecendo ser revista.

Não é outra, aliás, a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - LEI 6.423/77 - ORTN/OTN - ÍNDICES INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Os salários de contribuição anteriores aos últimos doze meses, para efeito de cálculo de benefício previdenciário, devem ser corrigidos pelo índice de variação nominal da Ortn/Otn. II - Legalidade da aplicação dos valores do IPC no período de junho/87, janeiro/89 e março/abril de 1990 a fevereiro de 1991 na correção monetária do débito. Divergência jurisprudencial pacificada pela Corte Especial. III - Recurso parcialmente conhecido pela divergência, mas não provido." (REsp 132.323 SP, Min. Edson Vidigal; REsp 397.967 RJ, Min. Fernando Gonçalves; REsp 53.353 RS, Min. Paulo Gallotti; AGA 214.963 SP, Min. Luiz Vicente Cernicchiaro).

São devidos os reflexos do valor da renda mensal recalculada na equivalência salarial determinada pelo art. 58 do ADCT, eis que o valor inicial do benefício foi alterado, portanto, o poder aquisitivo expresso em número de salários mínimos que tinha na data de sua concessão, também deverá ser modificado.

Quanto ao abono anual, o § 6º do art. 201 da Constituição Federal consagra norma de eficácia plena e aplicação imediata, prescinde, dessa maneira, de lei que o regulamente, assim como não se condiciona à regra do § 5º do art. 195, dirigida ao legislador ordinário, subordinando a criação, majoração ou extensão de benefícios à correspondente fonte de custeio total, daí ser devido o abono anual desde 1988 (RE 163.308 RS, Min. Moreira Alves; RE 168.333 RS, Min. Sydney Sanches, RE 163.399 RS, Min. Sepúlveda Pertence), tendo sido pago em 1990, de acordo com a L. 8.114/90.

Na espécie, consoante o já exposto, remanesce à parte autora a pretensão à percepção do abono anual de 1989.

A correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma do antigo Provimento COGE nº 24/97; do atual Provimento COGE nº 26/01; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001.

Os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas que se vencerem desde a concessão do benefício, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP).

Tendo em vista que a parte autora decaiu da parte mínima, o percentual da verba honorária merece ser fixado em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 20 do C. Pr. Civil, e a base de cálculo deve estar conforme com a Súmula STJ 111, segundo a qual se considera apenas o valor das prestações até a data da sentença.

A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da L. 8.620/92.

A parte autora, por ser beneficiária da assistência judiciária integral e gratuita, está isenta de custas, emolumentos e despesas processuais.

Posto isto, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, dou provimento, em parte, à apelação da parte autora, nos termos acima expostos.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja enviado e-mail ao INSS, instruído com os documentos necessários, a fim de que se adotem as providências cabíveis ao imediato recálculo do benefício, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil.

Cumpre deixar assente que diante da Portaria Interministerial nº 28, de 26.01.06, do Ministério da Previdência Social, os órgãos de representação judicial da Advocacia Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal ficaram autorizados a não recorrer de decisão judicial referente à aplicação ORTN/OTN.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC.	:	95.03.082630-6	AC 279911
ORIG.	:	9400000679	1 Vr ARARAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DARCY DESTEFANI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NELSON DE GOES	
ADV	:	LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI e outros	
RELATOR	:	JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO	

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, sob o argumento de que restou comprovado o tempo de serviço, sem registro em CTPS, condenando-se a autarquia a conceder a aposentadoria especial ao autor, a partir do requerimento administrativo, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária desde a data que deveriam ser pagas e juros de mora com a aplicação da taxa de 6% ao ano além de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Não houve condenação em custas e despesas processuais.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 15.07.1933, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano sem registro em CTPS no período de 03.01.1957 a 30.06.1964, bem como os períodos trabalhados em condições especiais, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

As provas acostadas aos autos demonstram que o autor trabalhou na função de motorista junto à cerâmica denominada Espólio de Carmem de Oliveira Delamina (fls. 25/27 e 28/29), bem como os depoimentos das testemunhas são unânimes em confirmar o efetivo exercício da atividade no período acima mencionado, além da Certidão do CIRETRAN (fl. 30), cópia da Título de Eleitor (fl. 31 - 1958), Certidão de Casamento (fl. 32 - 1958), Certidão de Nascimento da filha (fls. - 33 - 1960), onde conta como profissão motorista, estando devidamente enquadrada nas profissões cujo exercício está denominado em regime especial.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

No presente casão, para a verificação do tempo de serviço em regime especial, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 01/04/1966 a 30/09/1966, 01/12/1967 a 02/04/1968, 02/10/1972 a 08/02/1973, 02/04/1973 a 31/01/1975, 23/05/1975 a 25/05/1975, 26/05/1975 a 30/05/1976, 24/05/1979 a 16/11/1979, 14/01/1980 a 30/04/1980, 02/05/1980 a 31/10/1980, 03/03/1981 a 30/04/1981, 02/05/1981 a 21/10/1981, 03/11/1982 a 30/04/1982 e 03/05/1982 a 04/01/1994, na função de "motorista". É o que comprovam os formulários FIATE/SB-40 (fls. 34/43 e 55/55verso), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (ruído do motor, poeira e risco ao combater incêndio, ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme os códigos 1.6.1 e 2.4.4, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada por conta dos agentes nocivos para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa, totalizando 30 (trinta) anos e 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora formulou requerimento administrativo em 19.01.1994, data que antecede a publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de atividade especial, o período comum já reconhecido pelo INSS e o período exercido sem registro em CTPS, a parte autora possui 40 (quarenta) anos, 07 (sete) meses e 10(dez) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

O MM. Juiz "a quo" concedeu com acerto a aposentadoria a partir da data do requerimento administrativo, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide, devendo o INSS ressarcir o autor as custas e despesas processuais por ele suportadas no decorrer da ação.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto para incluir na condenação do INSS o pagamento das custas e despesas processuais suportadas pela parte autora e nego seguimento à apelação do INSS, na forma adotada na fundamentação.



Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e.mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Nelson de Góes), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 19.01/1994 - fl. 15, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 95.03.085299-4 AC 282367  
ORIG. : 9000000294 1 Vr JACUPIRANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEBER PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ GONZAGA NESTLEHENER (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a pagar ao autor a diferença a ser apurada em execução, do auxílio-doença pago em fevereiro de 1987, em cotejo com o seu salário naquele mesmo mês e a pagar a partir de julho de 1988, aposentadoria por invalidez. O salário base de cálculo será o de contribuição da época do benefício concedido por força do afastamento temporário, atualizado de acordo com a Revista nº 9.859/74, do E. Segundo Tribunal de Alçada Civil (JTACIVSP, 36/285). Com correção monetária e juros de mora, a na forma explicitada na sentença, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da sentença, mais prestações vincendas no limite de 1 ano.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

A parte autora também interpôs recurso adesivo de apelação, postulando o pagamento das diferenças de auxílio-doença de março de 1987 a junho de 1988.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

O M.P.F. ofereceu seu parecer.

DECIDO

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No presente caso, a qualidade de segurado da parte autora restou comprovada com a cópia da carta de concessão de auxílio doença, em manutenção quando do ajuizamento da ação, conforme se verifica da declaração da PM da Barra do Turvo (fls.08 e 10). Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada posteriormente ao "período de graça" disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não há falar em perda da condição de segurado, uma vez que se verifica do conjunto probatório carreado aos autos que a parte autora há muito vem sofrendo com as enfermidades constatadas pela perícia. Logo, em decorrência do agravamento de seus males, a parte autora deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo a ementa de julgado a seguir transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias.
2. Precedente do Tribunal.
3. Recurso não conhecido"

(REsp nº 134212-SP, j. 25/08/98, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 13/10/1998, p. 193).

A carência de 12 contribuições mensais, prevista no inciso I do artigo 25 da Lei 8.213/91, também foi cumprida, conforme se verifica da mencionada declaração da Prefeitura Municipal da Barra do Turvo.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (fls.49/51). De acordo com referido laudo pericial, a parte autora, em virtude das patologias diagnosticadas, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho.

Este laudo pericial foi complementado pelo Laudo do Assistente técnico de folha 59, o qual corrobora com as conclusões do Senhor Perito Judicial.

Portanto, a invalidez restou cabalmente comprovada nos autos mediante prova técnica, de modo que o apelo do INSS neste sentido não procede.

No que se refere ao apelo do INSS e quanto à pretensão do Autor de que deve receber as diferenças de auxílio-doença de março de 1987 a junho de 1988 a matéria enseja acolhida no que se refere ao pleito do autor, pois o acolhimento da revisão dos valores do auxílio doença somente em fevereiro de 1987 gerará conseqüências nos meses subseqüentes, em razão do fato de que o cálculo da RMI inicial pelo efetivo e real salário do Autor, a ser apurado em liquidação de sentença, mediante juntada das provas deste salário, fazendo-se o confronto desta prova com a lei e o que efetivamente foi pago, apurando-se eventual diferença tanto a maior, quanto a menor. Registre-se que o Autor requereu administrativamente a revisão em 15 de janeiro de 1988 (folha 16), assim sendo é de se reconhecer seu direito a correta aplicação da legislação.

O Reconhecimento do termo inicial da aposentadoria por invalidez a partir de julho de 1988, data da indevida alta médica está correta, pois a patologia que levou o Autor a obter o auxílio-doença é a mesma que o levou a sua incapacidade laborativa total e permanente, conforme laudo médico pericial e assistente técnico do Autor.

Por outro lado os antecedentes médicos do Autor (folha 19) comprova que o Autor esteve internado em 19.02.87 a 09.04.87 e de 29.10.87 a 30.10.87 e que foi submetido a clipagem de aneurisma de comunicante anterior em 1987, cuja moléstia evoluiu com seqüelas neuro-psicológicas caracterizadas por quadro frontal conseqüentes à hemorragia meníngea, com incapacidade para o trabalho atestada, em 15 de setembro de 1989, daí porque claro que há incapacidade laborativa do autor desde a data da ocorrência do aneurisma, inclusive este fato é corroborado pelo documento de folha 10, em cujo documento a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo afirma que o Autor foi afastado de suas funções por motivo de doença em 13/02/1987 e sem condições de assumir a mesma até a presente data, ou seja, até 18/10/89, data daquele documento.

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da parte autora, não há falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, uma vez preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão da aposentadoria por invalidez pleiteada.

Ressalta-se, também, que quanto ao que se denominou na sentença "salário base de cálculo" passa a ser regido da seguinte forma: os salários de contribuições e a forma de cálculo da Renda Mensal Inicial a serem considerados são os estabelecidos na legislação vigente na data do termo inicial do benefício.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos no percentual de 10% por cento sobre o valor da condenação até a sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e de acordo com precedentes da 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalta-se que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre explicitar, ainda, os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora, fixados na sentença devem ser alterados para que a incidência da correção monetária e dos juros observe o quanto segue.

A correção monetária incide sobre as diferenças em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região, incluindo-se eventuais expurgos inflacionários expressamente previstos naquele provimento.

Os juros moratórios devem ser calculados, de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação e de forma decrescente para as diferenças vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 0,5% ao mês até a vigência do novo Código Civil, ou seja, 10.01.2003, e após será de 1% ao mês, 10.01.2003, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO TIDO POR INTERPOSTO, À APELAÇÃO DO INSS E DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE ADESIVO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação acima.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado LUIZ GONZAGA NESTLEHENER, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 07.06.88, data da alta médica indevida (folha 29), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pela autarquia previdenciária, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Os atrasados serão apurados e liquidados em execução de sentença.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 95.03.101420-4 AC 293225  
ORIG. : 9500000164 1 Vr CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VICENTE  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço sob o argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, para acolher a declaração de trabalho rural no período de 10.11.1961 a 31.10.1977; além dos períodos de 01.11.1977 a 30.04.1983 e 02.05.1983 a 30.04.1985, como períodos especiais para fins de aposentadoria e conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data do requerimento administrativo, devendo as parcelas em atraso ser pagas com correção monetária pelo INPC, desde a data que deveriam ser pagas e juros de mora desde a citação, mais condenação nas custas de reembolso, despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total das prestações vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 08.06.1947, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, no período de 10.11.1961 a 30.10.1977, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário."

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, consistente na Certidão de Acordo de folha 14, documentos de fls. 15/39, onde consta como profissão lavrador, além das Informações sobre Atividades Insalubres de fl. 40.

Por outro lado, a testemunha ouvida à fl. 139 afirmou em seu depoimento que conheceu o autor desde 1963, ano em que foi trabalhar na mesma fazenda onde o autor trabalhava e que o mesmo trabalhava como fiscal de lavradores e "levantava de madrugada para fazer queimada da cana e tomava conta dessa queimada, na propriedade do Sr. Antonio Ayusso e que até o ano passado eu trabalhava na oficina da parte agrícola e o autor na parte de fiscal".

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos:

**RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.**

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido como empregado no período de 10.11.1961 a 30.10.1977, conforme cópia de sentença de homologação de acordo de extinção contrato de Trabalho, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme Demonstrativo de Tempo de Atividade do próprio INSS e documentos de fls. 17/40 e Informações Sobre Atividades Com Exposição a Agentes Agressivos de fls. 41/42, verifica-se um período de 07 anos, 05 meses e 29 dias, trabalhados em condições especiais convertidos para tempo comum encontra-se um total 10 anos 05 meses e 27 dias de trabalho pelo autor, que adicionado ao período de 02/05/1985 a 16/06/1993, encontra-se um número superior ao exigido pela lei.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos reconhecidos pelo próprio INSS (fl. 106), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade especial e o período já reconhecido pelo INSS, a parte autora possui 34 (trinta e quatro) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Cumpra explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data do Requerimento Administrativo (16.06.1993 - fl. 106), nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91, uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, já preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos

débitos previdenciários, devendo ser adotado da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao reexame necessário tido por interposto e à apelação do INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (João Vicente), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 16.06.1993, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 95.03.102519-2 AC 294167  
ORIG. : 9400000501 1 Vr GUARA/SP  
APTE : JOSE PEREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, apenas para declarar como tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, o interregno de 1945 a setembro de 1958, condenando-se a autarquia a proceder a averbação em seus registros, no prazo de trinta dias, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a um salário mínimo, além do pagamento de honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído á causa. Não houve condenação em custas e despesas processuais ante a isenção de que goza o réu.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

A autarquia previdenciária recorreu alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido e, em caso de manutenção da mesma, sejam reduzidos os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 12.03.1932, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador rural no período de 1944 a 01.09.1958 e como trabalhador na função de motorista sem registro em CTPS no período de 26.05.1961 a 05.08.1991, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, no período de 12.03.1946 a 01.09.1958, consistente na cópia do Certificado de Reservista (fl.08 - 1954), onde consta como profissão lavrador. Temos ainda, os períodos devidamente recolhidos através de carnet de recolhimento de fls. 19/28 e 80/97, de 11.1978 a 08.1982; 09.1982 a 11.1982; 04.1983 a 06.1987; 07.1987 a 01.1991; 01.1991 a 12.1993; 01.1994 a 10.1996; 11.1996 a 06.1997 e 08.1997 a 03.1998, todos como motorista.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 48/49, afirmam em seus depoimentos que o autor desde criança, morava numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava como diarista em uma propriedade rural juntamente com seu pai e depois começou a trabalhar como motorista, atividade que exerce até a presente data.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de diarista rural no período compreendido entre 12.03.1946 a 01.09.1958, conforme cópia do Certificado de Reservista (fl.08 - 1954), onde consta como profissão lavrador, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme guias de recolhimentos das contribuições para o INSS, verifica-se um período de 17 anos, 09 meses e 14 dias, trabalhados efetivamente como motorista, que adicionado ao período rural de 12.03.1946 a 01.09.1958, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 30 anos 03 meses e 05 dias.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos efetivamente recolhidos junto ao INSS (fls. 19/28 e 80/97), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data da citação, do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, no valor de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, nos termos dos art. 29 (em sua redação original) e 53, II, da Lei n 8.213/91.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de recolhimento como autônomo e o período rural, a parte autora possui 30 (trinta) anos, 03 (três) mês e 05 (cinco) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Neste passo, preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte autora ao benefício em questão, sendo desnecessária a incursão sobre os demais períodos pleiteados e requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumprido explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (16.04.1994 - fl. 31verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).



Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo ser corrigidos entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário, à apelação da parte autora e nego provimento à apelação do INSS, para julgar procedente o pedido e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (José Pereira), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 16.08.1994, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 96.03.002987-4 AI 33997  
ORIG. : 9509027359 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : ANTONIO CARLOS ALBA DE OLIVEIRA  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIO CARLOS ALBA DE OLIVEIRA, em face de decisão proferida pelo d. Juiz a quo que, em ação revisional de benefício previdenciário, em fase de execução, deferiu o pedido de apreciação de erro material suscitado pelo INSS, não obstante ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão.

Requer o agravante a reforma do julgado, sustentando que o cálculo impugnado teria sido homologado pelo juízo a quo um ano antes da manifestação do INSS, razão pela qual estaria abrangido sob o manto da coisa julgada. Aduz que os expurgos inflacionários seriam aplicados segundo o critério utilizado pelo contador e autorizado pelo juízo, já tendo sido analisado quando da homologação, não se tratando, portanto, de erro material. Afirma que, ao contrário do alegado pela Autarquia, o autor não discute a revisão administrativa realizada, mas sim pleiteia as diferenças não pagas, as quais erroneamente constam como efetuadas no demonstrativo do INSS, datado de 1994. Alega que o réu deveria se insurgir contra o cálculo apresentado à época própria e pela via judicial adequada, o que não é o caso dos autos. Requer que seja desconsiderada a decisão e dado o regular andamento ao feito.

Com contra-minuta (fl. 53/55), subiram os autos a esta E. Corte.

Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

Após breve relatório, passo a decidir.

Insurge-se o agravante contra despacho proferido à fl. 48 dos presentes autos, o qual modifica decisão homologatória de cálculos de liquidação sob a alegação de erro material na referida conta.

Compulsando os autos, verifica-se que existem dois cálculos homologados neste processo, sendo que o segundo (fl. 34) apenas atualiza o primeiro (fl. 26/28).

No caso concreto, a r. decisão agravada atendeu a alegação formulada pelo INSS à fl. 43, na qual sustenta que haveria incorreção no primeiro cálculo homologado, uma vez que não teriam sido descontados os valores pagos em razão da revisão administrativa, bem como seria incorreta a aplicação da variação do IPC como fator de correção monetária.

Com efeito, o benefício do autor foi concedido em julho de 1989, no valor de NCz\$ 345,28, conforme registrado à fl. 12, tendo a r. sentença de fl. 20/24, condenado o INSS, na forma do pedido, a revisar o benefício, de modo a preservar a correspondência de número de salários mínimos na data da concessão (2,3 salários mínimos).

No cálculo de fl. 26/28 foi dado cumprimento ao disposto na sentença, apurando-se as diferenças no período de nov/89 a ago/93, e considerado como valor devido a equivalência de 2,30 salários mínimos. Utilizou-se como forma de correção monetária, a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a variação do IPC em março, abril e maio de 1990, sendo que tal tabela também adota a TR como indexador a partir de fevereiro de 1991.

Cabe esclarecer que o benefício da parte autora teve início em julho/1989, estando, portanto, sujeito à revisão prevista no art. 144 da Lei nº 8.213/91, que assim prevê:

Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei.

Desta forma, teria direito o autor de receber as diferenças em função da revisão da sua renda mensal inicial desde a data do início do benefício até maio de 1992, posto que a partir de junho de 1992 foi efetuada a revisão administrativa nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, conforme já mencionado.

Ressalvo que não houve qualquer dedução de pagamento administrativo efetuado pelo INSS, entretanto, essa revisão administrativa só gera efeitos financeiros a partir de junho de 1992.

Entendo, assim, que o equívoco do cálculo homologado (fl. 26/28), foi considerar o termo final das diferenças em agosto de 1993, quando deveria considerar o mês de maio de 1992, em face da disposição do art. 144 da lei 8.213/91.

Assim, constada a existência de erro material na r. sentença recorrida, faz-se necessária a elaboração de novos cálculos de liquidação, considerando como termo final das diferenças o mês de maio/1992.

Ressalte-se, ainda que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada, até porque a correção do mesmo constitui mister inerente à função jurisdicional. Essa é, inclusive, a inteligência da norma prevista no art. 463, I, do Código de Processo Civil. (STJ/ Agresp Nº 773273/Processo: 2005.01.322840/Mg, Primeira Turma, Dj 27/02/2008/ Relator Ministro Luiz Fux.)

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento do autor e declaro, de ofício, a ocorrência de erro material na r. sentença de primeiro grau, e determino a realização de novos cálculos de liquidação, considerando como termo final das diferenças o mês de maio/1992.

Comunique-se ao d. Juízo singular o teor desta decisão.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à primeira instância.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC. : 96.03.043849-9 AC 321419  
ORIG. : 9300001047 2 Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIMAO VIEIRA DA SILVA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço, com registro em CTPS, condenando-se a autarquia a conceder e a manter a aposentadoria especial ao autor, a partir do requerimento administrativo 03.09.1992, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária desde a data que deveriam ser pagas e juros de mora com a aplicação da taxa de 6% ao ano, além das custas e despesas processuais e do pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor das prestações vencidas e mais uma anuidade das vincendas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a reforma da sentença para o fim de ser concedida a aposentadoria integral por tempo de serviço.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 28.02.1945, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano, em condições especiais desde 1963, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º

do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 21/02/1968 a 23/11/1984, 01/12/1985 a 03/05/1986 e de 02/06/1986 a 20/06/1992, nas funções de "descarnador" e de "assistente de produção em frigorífico". É o que comprovam os formulários FIATE/SB's-40 (fls. 96/100 e 171), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (temperatura entre 14°C e 17°C e adentrava nas câmaras frias numa temperatura entre 0°C e 5°C, trabalhava em ambiente frio e úmido, ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme o código 1.1.2 do Anexo do Decreto nº 53.831/64 e esse mesmo código 1.1.2 do Anexo II do Decreto nº 83.080/79.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa, totalizando 41 (quarenta e um) anos e 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora formulou requerimento administrativo em 14/07/93, data que antecede a publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de atividade especial e o período já reconhecido pelo INSS, a parte autora possui 39 (trinta e nove) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

O MM. Juiz "a quo" concedeu com acerto a aposentadoria a partir da data do requerimento administrativo, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, para excluir da condenação o pagamento de uma anuidade das prestações vincendas, das custas e despesas processuais, ao recurso adesivo da parte autora, para condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria integral, desde a data do requerimento administrativo e nego provimento à apelação do INSS, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e.mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Simão Vieira da Silva), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 03.09.1992, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 96.03.043920-7 AC 321480  
ORIG. : 9500000165 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
APDO : ISRAEL QUINCA  
ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER e outro  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, sob o argumento de que restou comprovado o tempo de serviço, com registro em CTPS, condenando-se a autarquia a conceder a aposentadoria especial ao autor, a partir do requerimento administrativo, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária desde a data que deveriam ser pagas, até o efetivo pagamento; juros de mora com a aplicação da taxa de 1% ao mês a partir da citação, mais custas e despesas

processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Houve reconhecimento de litigância de má-fé com a condenação em multa e indenização no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando preliminar de falta de interesse de agir e inexistência de litigância de má-fé, bem como não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 16.01.1947, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano, junto à empresa CESP - Companhia Energética de São Paulo, em condições especiais, no período de 05.11.1968 a 06.04.1994, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

As provas acostadas aos autos demonstram que o autor trabalhou na função de eletricista junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo, conforme Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos (fls. 11/12), onde conta como profissão eletricista, estando devidamente enquadrada nas profissões cujo exercício está denominado em regime especial.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 05.11.1968 a 31.05.1970; 01.06.1970 a 31.03.1974; 01.04.1974 a 31.07.1978; 01.08.1978 a 31.01.1986; 01.02.1986 a 31.05.1990; 01.06.1990 a 31.01.1993 e 01.02.1993 a 06.04.1994, na função de "eletricista". É o que comprovam os formulários de fls. 11/12, trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (trabalho a céu aberto, redes de distribuição de alta tensão, superiores a 250 volts, ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme os códigos 1.1.8, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa, totalizando 35 (trinta e cinco) anos e 01 (um) mês e 13 (treze) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora formulou requerimento administrativo em 06.04.1994, data que antecede a publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de atividade especial, o período comum já reconhecido pelo INSS e o período exercido sem registro em CTPS, a parte autora possui 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

O MM. Juiz "a quo" concedeu com acerto a aposentadoria a partir da data do requerimento administrativo, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide, devendo o INSS ressarcir o autor as custas e despesas processuais por ela suportadas no decorrer da ação.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto para excluir da condenação a indenização por litigância de má fé, e nego seguimento à apelação do INSS, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Israel Squinca), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 06.04.1994 - fl. 08, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 96.03.044029-9 AC 321582  
ORIG. : 9500000777 3 Vr JAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI BATISTA  
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, condenando-se a autarquia a averbar o período de 12.03.1955 a 30.05.1973, laborado como empregada, expedindo-se certidão. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios. Não houve condenação em custas e despesas processuais.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a autarquia previdenciária recorreu alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido. Por fim, suscita questionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie.

A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado e a condenação do INSS nos honorários advocatícios.



Com as contra-razões da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva a autora, nascida em 18.09.1942, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de empregada doméstica sem registro em CTPS nos períodos de 12.03.1955 a 30.05.1973, além dos períodos de 01.06.1973 a 05.02.1975; 04.06.1976 a 20.07.1976; 01.08.1976 a 13.02.1977; 02.05.1979 a 08.02.1980; 19.03.1980 a 31.07.1980; 01.03.1981 a 30.12.1983; 01.04.1985 a 12.02.1987; 10.07.1987 a 29.09.1987; 01.03.1988 a 18.12.1989; 01.02.1992 a 20.08.1993 e 03.10.1994 a 20.10.1995, em condição comum e devidamente registrado em carteira, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

É firme a jurisprudência no sentido de que uma vez comprovado o exercício da atividade como empregada doméstica, anterior à edição da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, deve ser computado para fins de aposentadoria por tempo de serviço, independentemente de recolhimentos das contribuições, uma vez que aludia atividade só passou a ser regulamentada após a advento da lei supracitada, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

**AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE URBANA. EMPREGADA DOMÉSTICA. L. 5.859/72. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. ART. 55, § 1º, L.8.213/91. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA.**

- Comprovado o tempo de serviço como empregada doméstica, é de rigor computá-lo, ainda que não haja prova de recolhimento das contribuições, antes e depois da L. 5.859/72. Precedentes do STJ e desta Corte.

- Não viola o art. 55, § 1º da L. 8.213/91, ao reconhecer o tempo de serviço laborado na função de empregada doméstica, para fins de concessão da aposentadoria por tempo de serviço, no regime geral da Previdência Social, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

- Ação rescisória improcedente. (TRF 3ª Região, AR n.º 2293, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. CASTRO GUERRA, j. 24.10.2007, DJU 08.02.2008, p. 1874).

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

1. É admissível o reconhecimento de tempo de serviço exercido na condição de empregada doméstica, sem registro em CTPS, até entrada ex-empregadores.

2. É indevida a concessão de aposentadoria por tempo de serviço quando não comprovado tempo de serviço mínimo necessário para obtenção do benefício, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91.

3. Reexame necessário e apelação do INSS providos. (TRF 3ª Região, AC n.º 1195562, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, j. 28.08.2007, DJU 19.09.2007, p. 861).

**PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA POR TRABALHADOR DOMÉSTICO EM PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.879/72. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PREENCHIDOS.**

1. Declaração firmada por ex-empregador, corroborada por prova testemunhal idônea, é admissível para reconhecimento de tempo de serviço prestado pelo trabalhador doméstico no período anterior a vigência da Lei nº 5.879/72. Precedentes do STJ.

2. À caracterização da atividade da autora como empregada doméstica no período de 01/01/65 a 31/12/71, deve se reconhecer, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas, porquanto a superveniência da regulamentação da profissão do trabalhador doméstico pela Lei nº 5.859/72, apenas reconhece

atividade remunerada já existente, possibilitando o cômputo do período, inclusive para fins de carência mesmo antes de ser abrangida pela Legislação Previdenciária, conforme se observada do disposto no artigo 60, inciso I, do Decreto nº 3.048/99.

3. Cumprida a carência e preenchidos os demais requisitos legais, o segurado faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

4. Apelação da autora provida. (TRF 3ª Região, AC n.º 1195562, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, j. 31.10.2006, DJU 17.01.2007, p. 877).

No presente caso, a parte autora demonstrou haver trabalhado como empregada doméstica no período de 12.03.1955 a 30.05.1973. É o que comprovam a Certidão da Justiça Eleitoral (fl. 23 - 1962) e a Declaração de seu ex-empregador (fl. 37), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais como doméstica sem o efetivo registro em CTPS, porém só poderá ser considerado até a edição da Lei 5.859/72, qual seja: 11/12/1972.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, totalizando 12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de serviço como doméstica sem registro em CTPS, de 12.03.1955 a 10.12.1972, quando entrou em vigência a Lei nº 5.859/72, mais o período de atividade comum efetivamente registrado, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação, alcança trinta anos, sete meses dezesseis dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98, uma vez que contava com tempo superior a 30(trinta anos de serviço).

À minguia de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (20.10.1995 - fl. 70 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumpre explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, à apelação da parte autora, rejeito a preliminar e nego provimento à apelação do INSS, para julgar procedente o pedido, na forma adotada na fundamentação.

Como o recurso extraordinário e o recurso especial não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, parágrafo 2º, do CPC, determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Iraci Batista), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício

de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 20.10.1995, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 96.03.051320-2 AC 325696  
ORIG. : 9100000499 2 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA incapaz  
REPTE : MIRIAM ARRUDA DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de pensão por morte, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se o INSS a conceder à autora o pagamento do benefício, e condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de apelação, requer o INSS a apreciação do agravo retido, referente a preliminar de prescrição e ilegitimidade de parte, e no mérito pede a reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, alegando que a não restou comprovado se atual invalidez existia à época do falecimento de seu pai.

Sem contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 141/144, opinou pelo desprovimento do recurso do INSS e reforma parcial da sentença para que se inverta o ônus da sucumbência, visto que o INSS é a parte vencida.

É o relatório.

DECIDO.

PRELIMINARES

ILEGITIMIDADE DE PARTE e PRESCRIÇÃO

As preliminares de ilegitimidade de parte e de prescrição objeto do agravo retido do INSS não ensejam acolhidas.

A presunção legal é de que toda a pessoa maior é capaz, e que a pessoa maior pode ser considerada incapaz, somente após a sua interdição.

No caso dos autos a autora é órfã de pai e mãe (fls. 5, 8 e 9). Foi reconhecida sua incapacidade para gerir sua pessoa pelo laudo pericial constante destes autos, e o juízo "a quo" determinou a extração de cópias para que o Ministério Público Federal tome as providências para a interdição da autora.

Por outro lado, a assistente da autora ajuizara processo de interdição judicial o qual foi extinto sem julgamento de mérito (fl. 123 verso) e o exame dos documentos existentes nos autos revela parentesco entre a autora e a sua assistente. A assistente é tia da autora, por afinidade, pois casada com Wellington Gonzaga dos Santos, tio da autora. (fls.5, 6 e 9).

Assim sendo, não há qualquer ilegitimidade de parte, pois a autora postula em nome próprio, sendo que apenas foi assistida por sua tia, na presente postulação judicial, sendo certo que a regularização da curadoria da autora, está sendo providenciada pelo Ministério Público Estadual, de modo que correta a decisão do juízo "a quo", ao dar legitimidade para a autora postular neste feito, pois é possível a curadoria "ad hoc". O que não é possível o incapaz ver-se privado de sua dignidade e de seus direitos porque o particular ou o Estado não regularizou sua situação.

Rejeito a preliminar em questão.

Quanto a preliminar de prescrição, enseja rejeição, pois o direito à pensão é imprescritível, sendo prescritíveis apenas as prestações vencíveis no quinquênio anterior ao exercício do direito. Entretanto, ainda que prescritível o direito da autora, o fato é que contra ela não corre a prescrição, pois é incapaz. Rejeito, portanto, mais esta preliminar.

Diante de todo acima exposto, negro provimento ao agravo retido e afasto as preliminares argüidas pelo INSS, de ilegitimidade de parte e de prescrição.

## NO MÉRITO

Incabível o reexame necessário, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, considerado o valor do benefício, o termo estabelecido para o seu início e o lapso temporal que se registra de referido termo até a data da sentença.

A pensão por morte é benefício previdenciário devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, não sendo exigível o cumprimento de carência, nos termos dos artigos 74 e 26 da Lei nº 8.213/91.

Para a concessão do benefício de pensão por morte é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da legislação vigente à época do óbito; comprovação da qualidade de segurado do de cujus, ou, em caso de perda da qualidade de segurado, o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria (artigos 15 e 102 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97; Lei nº 10.666/03).

O óbito de José da Silva, ocorrido em 21/03/1983, restou devidamente comprovado pela certidão de óbito de folha 08.

A condição de segurado junto à Previdência Social restou comprovada, conforme documento de fls. 07, (comprovante de recebimento de pensão por morte) concedido pela autarquia previdenciária, onde consta como beneficiária Adélia dos Santos Silva, viúva do de cujus e mãe da autora.

A dependência econômica do filho maior de 21 anos e inválido em relação ao "de cujus" é presumida, nos termos do § 4º do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, bem como ficou patente que a autora morava com os pais vivendo sob sua dependência financeira.

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de pensão por morte à autora Maria Aparecida da Silva.

Não ocorrendo nenhuma das situações previstas nos incisos I a III do artigo 74 da Lei nº 8.213/91, o termo inicial do benefício é a data da citação, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Nunca é demais explicitar que a correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e de acordo com precedentes da 10ª Turma desta Corte Regional, a serem suportados pelo INSS, uma vez que restou vencido na presente demanda. A base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a orientação

jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator Ministro Fernando Gonçalves.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO RETIDO, À APELAÇÃO DO INSS e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO TIDO POR INTERPOSTO**, para inverter o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos de MARIA APARECIDA DA SILVA, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata regularização do benefício de pensão por morte, com data de início - DIB em 13/09/1991, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 96.03.058627-7 AC 330544  
ORIG. : 9500000249 3 Vr JABOTICABAL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GARCIA DE MENDONCA  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outros  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado procedente o pedido formulado em ação previdenciária para determinar a conversão de atividade especial em comum de 01.06.1967 a 31.05.1973, na função de auxiliar técnico, de 01.06.1973 a 31.01.1976 e de 12.02.1976 a 18.01.1994, na função de electricista. Em consequência, o réu foi condenado a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 18.01.1994, data do requerimento administrativo; com as prestações em atraso deverão corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, e acrescidas de juros de mora legais, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor total das prestações vencidas.

Objetiva o réu a reforma da r. sentença requerendo, preliminarmente, a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, tendo em vista que o perito judicial atestou como especial a atividade exercida pela parte autora no período de 01.06.1967 a 31.05.1973 e de 01.06.1973 a 31.01.1976, na função de auxiliar-técnico, sem ter visitado as empresas, pois o setor em que o autor teria trabalhado foi desativado desde 1985, baseando a perícia em informações prestadas via contato telefônico com as empresas, e que não respondeu a todos os quesitos formulados pelo apelante. No mérito, sustenta que o autor não estava exposto de forma habitual e permanente a eletricidade, sendo que no período de 12.02.1976 a 18.01.1994, laborado na Usina Açucareira de Jaboticabal, o trabalho nas entressafras resumia-se à manutenção dos equipamentos, com exposição ocasional à eletricidade. Subsidiariamente, requer a redução da verba pericial e dos honorários advocatícios.

Contra-razões da parte autora (fl.119/123).

Após breve relatório, passo a decidir.

Da preliminar

No caso em tela, a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela autarquia-ré, confunde-se com o mérito, por tratar de comprovação de atividade especial.

Do mérito

Busca o autor, nascido em 03.02.1941, a conversão de atividade urbana de especial em comum nos períodos de 01.06.1967 a 31.05.1973, na função de auxiliar técnico, e de 01.06.1973 a 31.01.1976, na função de eletricitista, ambos laborados na Cooperativa de Eletrificação Rural de Jales Ltda - COOPERJAL, e de 12.02.1976 a 18.01.1994, na função de eletricitista, na Usina Açucareira de Jaboticabal S/A, por exposição a eletricidade, para fins de obtenção de benefício de aposentadoria especial, a contar de 18.01.1994, data do requerimento administrativo.

No que tange à atividade especial, destaco que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para sua caracterização é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, portanto, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79, até 05.03.1997 e, após, pelo Decreto n. 2.172/97, sendo irrelevante que o segurado não tenha completado o tempo mínimo de serviço para se aposentar à época em que foi editada a Lei nº 9.032/95, como a seguir se verifica.

O art. 58 da Lei n. 8.213/91 dispunha, em sua redação original:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.523/96 o dispositivo legal supra transcrito passou a ter a redação abaixo transcrita, com a inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

(...)

Verifica-se, pois, que tanto na redação original do art. 58 da Lei n. 8.213/91 como na estabelecida pela Medida Provisória n. 1.523/96 (reeditada até a MP n. 1.523-13 de 23.10.97 - republicado na MP n. 1.596-14, de 10.11.97 e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97), não foram relacionados os agentes prejudiciais à saúde, sendo que tal relação somente foi definida com a edição do Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (art. 66 e Anexo IV).

Ocorre que, em se tratando de matéria reservada à lei, tal decreto somente teve eficácia a partir da edição da Lei n. 9.528, de 10.12.1997, razão pela qual apenas para atividades exercidas a partir de então é exigível a apresentação de laudo técnico. Neste sentido, confira-se a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL - LEI 9.528/97.

(...)

- A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas,

portanto no caso em exame, como a atividade especial foi exercida anteriormente, ou seja, de 17.11.75 a 19.11.82, não está sujeita à restrição legal.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ; Resp 436661/SC; 5ª Turma; Rel. Min. Jorge Scartezzini; julg. 28.04.2004; DJ 02.08.2004, pág. 482).

Pode, então, em tese, ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, pois em razão da legislação de regência a ser considerada até então, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial a apresentação dos informativos SB-40, DSS-8030.

Ressalto que os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. O E. STJ já se pronunciou nesse sentido, conforme se verifica a seguir:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. RUÍDO. LIMITE. 80 DB. CONVERSÃO ESPECIAL. POSSIBILIDADE.**

1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre, ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n°s 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n° 9.032/95.

2. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n° 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto n° 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico.

3. O art. 292 do Decreto n° 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos decretos acima mencionados. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero.

4. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n° 53.831/64, que fixou em 80 db o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida.

5. A própria autarquia reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n° 2.172/97, consoante norma inserida no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n° 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001).

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (grifei)

(Resp. n° 412351/RS; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julgado em 21.10.2003; DJ 17.11.2003; pág. 355).

Compulsando os autos, verifica-se que no processo administrativo foi apresentado formulário de atividade especial (antigo SB-40; f. 7) no qual a Cooperativa Agropecuária de Eletrificação Rural Urânia Jales Ltda informa que o autor no período de 01.06.1967 a 31.05.1973 e de 01.06.1973 a 31.01.1976 desenvolveu a função de auxiliar técnico, atividade que consistia na inspeção de linhas urbanas e rurais, na instalação, correção e substituição em equipamentos de redes primárias e secundárias, substituição de postos e emendas de cabos, com exposição a eletricidade superior a 250 volts. No mesmo sentido, a diligência efetuada por funcionário da autarquia previdenciária (fl.16/v°) que em visita à empresa constatou que na função de auxiliar técnico o segurado tinha como atribuições auxiliar o engenheiro eletricitista nas construções, instalações e manutenção das redes elétricas rurais.

De igual forma, no formulário de atividade especial relativo ao período de 12.02.1976 a 18.01.1994, a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A informou que o autor, na função de eletricitista, desenvolvia suas atividades em oficina elétrica, bem como exerce atividade em toda a parte externa da usina, executando instalações elétricas e reparações em painéis e cabinas, e efetua montagem de cabines, chaves e motores de média e baixa tensão, exposto a 13.800/220/380 volts.

Assim, devem ser tidos por especiais os períodos de 01.06.1967 a 31.05.1973 e de 01.06.1973 a 31.01.1976, laborados na Cooperativa Agropecuária de Eletrificação Jales Ltda, e de 12.02.1976 a 18.01.1994, na Usina Açucareira de Jaboticabal S/A, por exposição a eletricidade, agente nocivo previsto no código 1.1.8 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64.

Observo que em se tratando de exposição a altas tensões elétricas, que tem o caráter de periculosidade, a caracterização em atividade especial independe da exposição do segurado durante toda a jornada de trabalho, pois que a mínima exposição oferece potencial risco de morte ao trabalhador, justificando o enquadramento especial.

Destaco, ainda, que o uso de equipamento de proteção individual não descaracteriza a natureza especial da atividade a ser considerada, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

Efetuada a conversão de atividade especial em comum, o autor totaliza 37 anos, 03 meses e 01 dia de tempo de serviço até 18.01.1994, data do requerimento administrativo, conforme planilha anexa, parte integrante da presente decisão.

Destarte, faz jus à aposentadoria por tempo de serviço com renda mensal inicial equivalente a 100% do salário-de-benefício, sendo este último calculado pela média aritmética simples dos últimos trinta e seis salários de contribuição apurados em período não superior a 48 meses, nos termos do art. 53, inc. II e do art.29, caput, em sua redação original, ambos da Lei nº 8.213/91.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo requerimento administrativo (18.01.1994; fl.13), o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da data de tal requerimento.

Observo não incidir a prescrição quinquenal, tendo em vista que não decorreu prazo superior a cinco anos entre o ajuizamento da presente ação (10.05.1995) e a data do indeferimento do benefício em sede administrativa (novembro de 1994; fl.27)

Cumpra, ainda, explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e dos juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma globalizada para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente, mês a mês, para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com o entendimento da 10ª Turma desta E. Corte, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento).

Tendo em vista a reduzida complexidade do laudo técnico produzido em juízo (fl.182/99), entendo razoável a fixação em R\$ 234,80 (duzentos trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 281/2002, do E. Conselho da Justiça Federal, observados os termos do art. 10 da Lei nº 9.289/96.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, dou parcial provimento à apelação do INSS para fixar a verba pericial em R\$ 234,80 (duzentos e quatro reais e oitenta centavos) e para fixar o termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios na data prolação da r. sentença recorrida. As verbas acessórias deverão ser aplicadas forma acima explicitada.

Determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOSÉ GARCIA DE MENDONÇA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja implantado o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (37 anos, 03 meses e 01 dia), com data de início - DIB em 18.01.1994, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.



Decorrido "in albis" o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

anexo que faz parte integrante da decisão

PROC. : 96.03.075960-0 AC 339749  
ORIG. : 9500002678 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PINTO CARLOS  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de auxílio reclusão (art. 201, inciso IV, da Constituição Federal), sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se o INSS ao pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo, a partir da data da propositura da ação, além dos honorários advocatícios fixados 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando que a parte autora não preencheu os requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Postula a parte autora a concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.

Tal benefício está previsto no artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20, de 15/12/98, bem como na Lei nº 8.213/91.

Consoante regra do art. 201, inciso IV, da CF, a Previdência Social atenderá, nos termos da lei, o auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

O art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, estabeleceu que "Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social". Tal valor foi atualizado pela Portaria MPAS nº 479, de 07 de maio de 2004 (art. 5º), passando a corresponder a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

O auxílio-reclusão veio a ser regulamentado pela Lei nº 8.213/91 (art. 80), sendo devido nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração salarial, nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

O recolhimento à prisão de José Carlos Filho em 01/01/1994 restou devidamente comprovado pelos documentos de fls. 52/62 e 64.

Independente de carência o auxílio-reclusão concedido na vigência da Lei nº 8.213/91 (artigo 26).

Quanto à qualidade de segurado, está presente tal requisito, conforme se verifica da cópia dos documentos de fls. 07/10 e 35/39 (CTPS e Ficha de Registro de Emprego).

Da mesma forma, a dependência econômica da Autora com relação ao filho encarcerado restou devidamente comprovada por meio dos documentos de fls. 06/08.

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do auxílio-reclusão.

Os honorários advocatícios ficam reduzidos para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e de acordo com precedentes da 10ª Turma desta Corte Regional. Contudo, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO e À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da autora MARIA APARECIDA PINTO CARLOS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de auxílio-reclusão, com data de início - DIB em 17/01/1996 (data da citação) e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 97.03.017850-2 AC 364824  
ORIG. : 9500002293 9 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV : DANIEL ALVES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que não restou comprovado o tempo de serviço em atividade rural, sem registro em CTPS, bem como o tempo de trabalho com registro em CTPS é insuficiente para o cumprimento do artigo 52 da Lei nº 8.213/91. Não houve condenação da parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da gratuidade processual.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 10.07.1944, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, no período de 01.01.1963 a 20.01.1973, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, consistente na Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Cambucá/PE de folhas 11/12, nas Declarações da Testemunhas de fls. 13/14, no Certificado de Reservista (fl. 19 - 1963) e Título de Eleitor (fl. 17 - 1968), onde consta como profissão lavrador.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido como empregado no período de 01.01.1963 a 20.01.1973, conforme documentos de fls. 13/19, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme cópia da CTPS de fls. 33/41 e Informações Sobre Atividades Com Exposição a Agentes Agressivos de fls. 21/22, verifica-se um período de 11 anos, 06 meses e 21 dias, trabalhados em condições especiais convertidos para tempo comum encontra-se um total 16 anos 02 meses e 04 dias de trabalho pelo autor, que adicionado ao período rural e de atividade urbana em condições comum, encontra-se um número superior ao exigido pela lei.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos devidamente anotados em CTPS (fl. 33/41), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade especial, o período rural e o período já reconhecido pelo INSS, a parte autora possui 34 (trinta e quatro) anos, 03(três) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Cumpram-se os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (22/04/1996 - fl. 50 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data em que foi proferida a sentença objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO È APELAÇÃO DO AUTOR para julgar procedente o pedido, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (José Antonio da Silva), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 22.04/1996, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 97.03.063099-5 AC 389998  
ORIG. : 9614038497 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : CLAUDINEI JOSE DO VAL e outros  
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

#### DECISÃO

Ação de conhecimento que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária a aplicar o reajustamento, em maio de 1992, em decorrência da aplicação do artigo 144 da L. 8.213/91.

A r. sentença, de 10.04.97, julgou improcedente o pedido inicial, com o pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Em seu recurso, a parte autora pugna pela reforma da decisão recorrida. Subiram os autos, com as contra-razões.

Relatados, decido.

Por ocasião da sanção da L. 8.213/91, havia dois grupos de segurados da previdência social: aqueles cujo benefício se iniciou antes da promulgação da Constituição de 1988, em 05.10.1988; e aqueles cujo benefício se iniciou entre 05.10.1988 e 05.04.1991 (data do início da vigência da L. 8.213/91), período vulgarmente conhecido por "buraco negro", em função das regras de concessão do benefício terem sido aquelas anteriores à Constituição, não obstante a previsão constitucional do artigo 202, não auto-aplicável, dependente de regulamentação por lei ordinária.

Assim, para este último grupo de segurados, a L. 8.213/91, em seu art. 144, determinou que, aos benefícios concedidos após a Constituição Federal, e antes da edição do plano de benefícios, seria feita uma revisão para a sua aplicação, que deveria ser efetuada até maio de 1992, contudo sem que fossem conferidos efeitos financeiros retroativos.

Os autores tiveram seus benefícios concedidos antes da promulgação da Atual Carta. Nestes casos, não há que ser aplicada a revisão do artigo 144 da lei 8.213/91, mas sim o disposto no artigo 58, ADCT, aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à Constituição Federal, com efeitos financeiros entre abril de 1989 (RE 163.618 SP, Min. Marco Aurélio) e o termo final é o mês de dezembro de 1991 (RE 290.082 AgR SP, Min. Maurício Corrêa).

Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 3. CONCESSÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 4. INAPLICABILIDADE DO ART. 58, DO ADCT, DE 1988. A NORMA ALUDIDA NÃO SE APLICA AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA CONCEDIDOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 5. A REVISÃO DESSES BENEFÍCIOS DEVE SER FEITA COM BASE NO ART. 201, § 2º, DA LEI MAIOR, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. LEI 8.213/91, ARTS. 41 E 144. 6. PRECEDENTE: RE N.º 199.994-2/SP, PLENÁRIO, 23.10.97. 7. TAMBÉM O RECURSO MERECE ACOLHIDA QUANTO À ALEGADA OFENSA AO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO, DIANTE DA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO DO STF, NO RE N.º 193.456. 8. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROCESSO: 206853 UF: SP - SÃO PAULO, DJ 22-05-1998, MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA VOTAÇÃO: UNÂNIME. RESULTADO: CONHECIDO E PROVIDO. VEJA RE-193456, RE-199994. )

Destarte, não há que se falar em malferimento ao princípio da isonomia, porquanto os segurados, cujos benefícios se iniciaram antes e depois da promulgação da Constituição de 1988, possuem situações jurídicas distintas que devem ter tratamento diferenciado, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, nego seguimento à remessa oficial e à apelação, dado que em contraste com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se . Intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 97.03.078340-6 AC 397601  
ORIG. : 9600000911 4 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : RIYOCO OSHIMA  
ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILBERTO RUIZ AUGUSTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Ação de conhecimento, com pedido condenatório, para recalculer o salário de benefício previdenciário, para preservar o seu valor real, desde a data de sua concessão, com a incidência da equivalência salarial, em números de salários mínimos e do primeiro reajuste integral, nos termos da Súmula 260 do E. Tribunal Federal de Recursos.

Pede-se, ainda, a revisão dos benefícios, com base no índice integral do IRSM, ao argumento de que a sistemática de reajuste adotada pela L. 8.700/93 e pela L. 8.880/94, que converte o valor do benefício em URV, acarreta a redução do seu valor real; a aplicação em setembro de 1994, do índice de 8,04%, relativo ao aumento do valor do salário-mínimo e em maio de 1995, mediante a aplicação do índice de 42,85%.

A r. sentença recorrida, de 05.07.97, julga parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré a recalculer o valor inicial do benefício, nos termos do cálculo elaborado pela contadoria judicial, bem assim pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, observada a Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário.

Em seu recurso, a parte autora defendeu a reforma da r. sentença em função de equívocos existentes nos cálculos elaborados pela contadoria; enquanto que, em seu recurso, a autarquia pugna pela reforma da decisão recorrida, para que seja obedecida a legislação pertinente aos reajustamentos.

Contra-razões apresentadas pelo INSS.

Relatados. Decido.

Cinge-se a controvérsia ao recálculo do salário-de-benefício da parte autora, com a aplicação de índices de correção monetária especificados na petição inicial.

Não deve prosperar o pedido de reajuste do benefício em razão da perda do seu valor real, considerado o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajuste dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei.

De fato, na vigência da L. 8.213/91 foi definido o INPC como forma de correção monetária do valor do benefício, observado no primeiro reajuste o critério da proporcionalidade, o qual veio a ser sucedido pelo IRSM, na forma da L. 8.542/92, e o IPC-r, pela L. 8.880/94.

A L. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, introduziu nova forma de reajuste dos benefícios, ao assegurar o reajuste quadrimestral e manter o IRSM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo, trazendo, como novidade, entretanto, as antecipações bimestrais, consoante o disposto no art. 9º, § 1º, a seguir transcrito:

"Art. 9º. Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:

(...)

§ 1º São assegurados, ainda, aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1993, inclusive, antecipação em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder 10% (dez por cento) no mês anterior ao da sua concessão nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro."

(grifei).

A L. 8.700/93, contra a qual se levanta neste feito, não alterou a periodicidade, mas tão-somente a forma de antecipação prevista na L. 8.542/92, que passou a ser mensal. Essa antecipação era compensável e não se confundia com reajuste ou aumento.

Mencionado diploma legal não colide com a Constituição, vez que, como sabido, o art. 201, § 2º, remeteu ao legislador ordinário a competência para estabelecer a fórmula matemática dos reajustamentos. A escolha desse ou daquele coeficiente resulta da discricionariedade atribuída ao legislador pela norma constitucional, para fazer valer a perenidade do poder de compra do benefício.

O reajuste quadrimestral, com antecipações mensais, foi a fórmula encontrada, à época, para preservar o valor real dos benefícios. Valendo-se da competência fornecida pela norma constitucional, o legislador ordinário limitou-se, portanto, a estatuir um critério que cumprisse o desiderato constitucional.

Esta a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça, como segue:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - PROCESSUAL CIVIL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL - CONVERSÃO EM URV - RESÍDUO DE 10% DO IRSM - MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/93 E JANEIRO E FEVEREIRO/94 - LEI 8.880/94 - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL - SÚMULA 204/STJ.

I - Divergência jurisprudencial comprovada. Inteligência do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte. II - Os resíduos relativos aos meses de Novembro e Dezembro/93 foram incorporados no reajuste efetivado em Janeiro/94. Precedentes. III - Inexiste direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente ao IRSM de Janeiro/94 e Fevereiro/94 (39,67%), em razão da revogação da Lei 8.700/93, que o previa, pela Lei 8.880/94. Precedentes. IV - A conversão dos benefícios previdenciários em URV, a partir de março de 1994, não acarretou redução do valor do benefício. Precedentes. V - Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir de citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. VI - Recurso conhecido e parcialmente provido." (REsp 464.264 PB, Min. Jorge Scartezzini; REsp 292.055 RS, Min. Fontes de Alencar).

Não há que se falar, igualmente, em ilegalidade quando da conversão dos benefícios em URV - Unidade Real de Valor, porque o art. 20, da L. 8.880, de 27 de maio de 1994, assim dispõe:

"Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em Cruzeiros Reais, na competência de fevereiro de 1994.

(...)"

Segundo referido diploma, os valores do benefício deveriam ser convertidos em URV do último dia dos respectivos meses, e assim convertidos os quatro últimos, seria encontrado o valor do benefício, em URV, pela média aritmética. Deve ser observado, todavia, que o citado § 3º assegurou que esta conversão não resultaria em valor inferior ao de fevereiro de 1994. Estavam os benefícios, assim, resguardados, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade dos benefícios, insculpido no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, tenho que os critérios de reajuste previstos nas L. 8.542/92 e 8.700/93, que estipularam reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais e mensais, bem como a L. 8.880/94, que determinou a conversão dos benefícios previdenciários em URV, não colidem com a Lei Maior, dado que observam os postulados da irredutibilidade dos benefícios e da preservação da manutenção de seu valor real.

Neste sentido, a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LEIS 8542/92 E 8700/93. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA URV. CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA "NOMINAL" CONTIDA NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8880/94. ALEGAÇÃO PROCEDENTE. I. O legislador ordinário, considerando que em janeiro de 1994 os benefícios previdenciários teriam os seus valores reajustados, e que no mês subsequente se daria a antecipação correspondente à parcela que excedesse a 10% (dez por cento) da variação da inflação do mês anterior, houve por bem determinar que na época da conversão da moeda para Unidade Real de Valor fosse observada a média aritmética das rendas nominais referentes à competências de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, período que antecedeu a implantação do Plano Real, dado que a URV traduzia a inflação diária. II - Conversão do benefício para URV. Observância das Leis 8542/92, 8700/93 e 8880/94. Inconstitucionalidade da palavra nominal contida no inciso I do artigo 20 da Lei 8880/94, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido (CF, artigo 5º, XXXVI). Improcedência. O referido vocábulo apenas traduz a vontade do legislador de que no cálculo da média aritmética do valor a ser convertido para a nova moeda fossem considerados os reajustes e antecipações efetivamente concedidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 313.382 SC, Min. Maurício Corrêa).

Não deve prosperar o pedido de reajuste dos benefícios, em maio de 1996, mediante a aplicação do INPC, considerado o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajuste dos benefícios, a fim de preservá-los o valor real, conforme critérios definidos em lei.

É que a L. 9.711/98 instituiu o IGP-DI, em substituição ao IPC-r previsto na L. 8.880/94, para o reajuste em maio de 1996, e alterou, a partir de junho de 1997, o critério de reajuste, mediante a aplicação do índice de 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento), no referido mês, e 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), em junho de 1998.

Portanto, verifica-se que inexistente previsão legal para aplicabilidade do INPC em maio de 1996 (REsp 277.230 SP, Min. Jorge Scartezini; REsp 277.242 SP, Min. Gilson Dipp; REsp 325.743 SP, Min. Edson Vidigal).

No tocante à aplicação do primeiro reajuste de maneira integral do benefício, nos moldes da Súmula 260 do E. Tribunal Federal de Recursos, não assiste razão ao autor. De fato, a sua utilização se deu somente em benefícios concedidos antes da vigência da atual Carta Política (05/10/1988) e com efeitos financeiros até 05/04/1989, quando passou a vigor a equivalência salarial prevista no artigo 58, ADCT, cujo lapso temporal se deu entre de abril de 1989 (RE 163.618 SP, Min. Marco Aurélio) e o termo final é o mês de dezembro de 1991 (RE 290.082 AgR SP, Min. Maurício Corrêa), e



também aplicável somente aos benefícios em manutenção na data da promulgação da novel Constituição. Frise-se, ainda, que o benefício do autor se iniciou em 27/04/1993, quando já não mais se aplicava a Súmula 260, TRF, nem o artigo 58, do ADCT.

Não há que se falar, também, no reajuste de 8,04% em setembro de 1994, eis que o aumento verificado visou tão-somente dar cumprimento ao disposto no art. 201, § 5º, da Constituição Federal, atingindo apenas os benefícios de renda mínima, sendo indevido aos demais beneficiários que tinham seus reajustes condicionados ao IPC-r (REsp 335.293 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 328.621 RS, Min. Gilson Dipp; REsp 325.743 SP, Min. Edson Vidigal).

Desta forma, pelos fundamentos, acima expostos, prejudicado o cálculo elaborado pela contadoria judicial, porquanto em desacordo com a legislação de regência e os fundamentos da presente decisão.

Posto isto, nego provimento à apelação do autor e dou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da autarquia.

Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 98.03.073819-4 AC 436420  
ORIG. : 9700000039 2 Vr ARARAS/SP  
APTE : JOSE LUIZ SANGUETIN  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a declaração de tempo de serviço em atividade especial, combinada com revisional de aposentadoria, sob o argumento de que embora tenha o autor exercido atividades em condições especiais no período pleiteado, aludido período é anterior à vigência do Decreto nº 83.080/79, não podendo retroagir a lei para beneficiar a parte autora. Houve condenação e ao pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios no valor de R\$200,00, observada a isenção de custas, nos termos do artigo 28 da lei nº 8.213/91.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

Com as contra-razões da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 06.07.1954, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano com registro em CTPS no período de 23.10.1978 a 09.03.1979, tempo comum registrado em CTPS, nos períodos de 13.15.1974 a 31.01.1976 e 01.02.1976 a 22.06.1978, em condições especiais, além dos períodos de 01.11.1968 a 16.05.1974; 09.05.1979 a 23.09.1996, também em condição comum, registrado em carteira e devidamente reconhecido pelo próprio INSS, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 13.05.1974 a 31.01.1976 e 01.02.1976 a 22.06.1978, nas funções de "meio oficial montador, usinagem e meio oficial de furadeira". É o que comprovam os formulários de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais (fls. 12/13), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (ruídos provenientes de máquinas, poeira, cavacos - operação de solda, lixamento, ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme o código 1.1.6, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa, totalizando 34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias - folha 11, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Computados o período comum e os sujeitos à conversão de especial para comum, o autor atinge 38 anos e 03 meses e 02 (dois) dias de serviço, conforme documento de folhas 11/13, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo requerimento administrativo (29.04.1996 - fl. 14), o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da data de tal requerimento.

Vale destacar que não se aplica o instituto da prescrição quinquenal às parcelas vencidas, tendo em vista que a data do indeferimento administrativo definitivo ocorreu em 23.10.2002 (fls. 70/71) e a presente ação foi ajuizada em 08.11.2005 (fl. 02).

Computando-se o tempo de atividade especial e o período comum já reconhecido pelo INSS com registro em CTPS, a parte autora possui 38 anos e 03 meses e 02 (dois) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

No presente caso não é aplicável a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998), uma vez que contava com tempo superior a 30(trinta anos de serviço).

Cumprir explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Ante o exposto, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido de aposentadoria integral por tempo de serviço, e nego seguimento à apelação do INSS, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (José Luiz Sanguetini), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 24.09.1996 - fl. 14, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 1999.03.99.007839-0 AC 455502  
ORIG. : 0009466002 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CICERO RUFINO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANUNCIATA CONCEICAO SASCIO FERNANDES incapaz  
REPTE : MARIA ACY CARDOSO  
ADV : MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI  
ADV : HELENA ROSA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo, devendo os atrasados ser contados a partir do último indeferimento administrativo, ou seja, 14 de abril de 1986. Os coeficientes de atualização monetária deverão seguir a variação dos seguintes índices: ORTN/OTN/BTN/INPC/IRSM/URV e os juros de mora de forma simples, no percentual de 0,5% ao mês, além dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a alteração da sentença no tocante aos expurgos inflacionários.

Devidamente intimada a parte autora não apresentou contra-razões e os autos foram remetidos a esta Corte.

O representante do Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso de apelação, para que a sentença seja mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o relatório.

DECIDO

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença de acordo com o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade temporária para o exercício das atividades profissionais habituais, bem como incapacidade que, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento. 4) não ser a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, posto ter a parte autora percebido benefício de auxílio-doença no período de 18/09/1985 a 14/04/1986, conforme se verifica dos documentos de fls. 30/37. Tais requisitos foram reconhecidos pela própria Entidade-Ré, por ocasião do deferimento administrativo do benefício de auxílio-doença.

No presente caso, a qualidade de segurado da parte autora restou comprovada mediante se verifica do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com registros de contratos de trabalho (fls. 30/37). Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada posteriormente ao "período de graça" disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não há falar em perda da condição de segurado, uma vez que se verifica do conjunto probatório carreado aos autos que a parte autora, há muito, vem sofrendo com as enfermidades constatadas pela perícia.

Neste sentido veja-se folha 104 ("pela análise dos autos do processo, exame clínico e psiquiátrico concluímos que a pericianda, está incapaz, total e definitivamente de exercer qualquer atividade laborativa que lhe advenha remuneração ou lucro"). Logo, em decorrência do agravamento de seus males a parte autora deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo a ementa de julgado a seguir transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias.
2. Precedente do Tribunal.
3. Recurso não conhecido"

(REsp nº 134212-SP, j. 25/08/98, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 13/10/1998, p. 193).

A carência de 12 contribuições mensais, prevista no inciso I do artigo 25 da Lei 8.213/91, também foi cumprida, conforme se verifica da cópia da CTPS da parte autora.

Para a solução da lide é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (fls. 101/107). De acordo com referido laudo pericial, a parte autora, em virtude das patologias diagnosticadas, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, especificamente no tópico discussão e conclusão do laudo (fl. 104).

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da parte autora, não há falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, uma vez preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão da aposentadoria por invalidez pleiteada.

Com relação ao termo inicial do benefício, conforme bem salientado pelo MM. Juiz a quo, este deve ser fixado na data indeferimento do requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença (14/04/1986 - fl. 37), uma vez que o conjunto probatório carreado aos autos revela que os males dos quais a autora é portadora não cessaram.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e de acordo com precedentes da 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalta-se, todavia, que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Não há se falar em honorários periciais, uma vez que os mesmos foram efetuados por profissional do IMESC, bem como os mesmos não foram arbitrados em sentença nem tampouco objeto de recurso pela autarquia, aplicando-se a preclusão em razão da interpretação contrario sensu do artigo 516 do CPC.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO**, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ANUNCIATA CONCEIÇÃO SASCIO FERNANDES, representada por Maria Acy Cardoso, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 14/04/1986, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pela autarquia previdenciária, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitada em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 1999.03.99.044149-5 AC 489500  
ORIG. : 9800000858 1 Vr BROTAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO DOS SANTOS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP  
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 781/786 e dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para efeito de determinar a compensação das parcelas devidas a título de aposentadoria por invalidez, desde 12/11/2003, com aquelas percebidas a título de auxílio-doença (DIB em 19/04/2002 e DCB em 07/05/2004), bem como a título de aposentadoria por invalidez, concedida administrativamente a partir de 08/05/2004.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 1999.61.13.001469-0 AC 998746  
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, condenando-se a autarquia a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, com 100% (do salário de benefício, inclusive abono anual, a partir da citação, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária desde a data que deveriam ser pagas e juros de mora com a aplicação da taxa de 0,5% ao mês, além do pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação e ao ressarcimento ao erário dos honorários do perito judicial, nos termos do art. 20 do CPC e § 1º, do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Não houve condenação em custas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, inclusive com a redução dos honorários advocatícios para o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, caso seja mantida a sentença de primeiro grau. Por fim, suscita questionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie.

A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a reforma da sentença para o fim de majorada a condenação da verba honorária para o percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da liquidação.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 01.03.1948, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, em regime de economia familiar, de 1960 a 1983, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, em regime de economia familiar, consistente na prova escolar juntada às fls. 19/20 (Escola Rural de São Tomé - datada de 22/11/1960), Notas Fiscais (fls.43/44 - 1979), Declaração de Produtor Rural em nome de seus pais (fls. 34/35 - 1980 - 1989), Título de Eleitor (fls. 76 e verso - 1978, Certificado de Dispensa de Incorporação (fls. 77 e verso - 1970), ambos constando como profissão lavrador, Recibo de Pagamento de Mensalidade do Sindicato Rural de Ibiraci (fls. 45/49 - 1974 e 1978).

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 123/125 afirmaram em seus depoimentos que conhecem o autor desde criança, tendo inclusive, freqüentado a mesma escola primária, sendo que estudava num período e no outro ia "puxar enxada" e que ele sempre trabalhou com seus pais no plantio de café, arroz, feijão e milho, para consumo próprio e o sítio só foi vendido após o falecimento da mãe do autor, tendo este, trabalhado lá por vários anos.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

**RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.**

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Todavia, deve ser considerado como termo inicial da atividade o ano de 1962, posto que inexistente início de prova material a respaldar o lapso temporal anterior, não sendo admitida a comprovação por meio de prova exclusivamente testemunhal, conforme o disposto na Súmula 149 do STJ, acima mencionada.

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunhas, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pela autora na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar, de 01.03.1962 a 30/12/1983, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme copia de sua CTPS (fls. 10/18 e 156/158) constam registros de trabalho nos períodos de 02/04/1984 a 08/09/1994 e 09/09/1994 a 22/12/2000 e 02/04/2001 sem as anotações de saída, totalizando 16 (dezesesseis) anos e 03 (três) meses de trabalho comprovados pelo autor, número superior ao exigido pela lei.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, de 01.03.1962 a 30/12/1983, mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação, alcança trinta e oito anos. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

À minguia de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS 9(02.07.1999 - fl. 40 e verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.



Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar e nego provimento à apelação do INSS, dou parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo da autora, para efeito de julgar procedente o pedido, a fim de reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço por ele cumprido na qualidade de rurícola, de 01.03.1962 a 30/12/1983, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Em consequência, condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, desde a data da citação, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma acima explicitada. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Como o recurso extraordinário e o recurso especial não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, parágrafo 2º, do CPC, determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Francisco de Assis Ribeiro), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 02.07.1999, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 1999.61.14.007124-3 AC 778277  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARTINS DE CARVALHO  
ADV : VANDIR DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ.FED. NINO TOLDO / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a revisão de seu benefício de auxílio-suplementar, bem como a conversão deste em aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, condenando-se a Autarquia previdenciária a conceder ao demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo pericial (03/05/2001), descontados os valores já recebidos, desde então, a título de auxílio suplementar. As prestações em atraso deverão ser corrigidas nos termos do Provimento nº 24/1997 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Face à sucumbência recíproca, cada uma das partes foi condenada a arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. O autor, contudo, foi dispensado do pagamento de tal verba, enquanto perdurar a situação que lhe propiciou a concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Apelou a Autarquia, sustentando, em síntese, que "Saltam aos olhos o equívoco do I. Juiz 'a quo' que assentou sua sentença em parecer técnico cheio de contradições e sem fundamentação científica a contento" (sic - fl. 130).

A parte autora, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asseverando que a revisão do benefício deve ser efetuada, a partir de sua concessão e que o INSS, uma vez sucumbente, deve ser condenado a pagar honorários advocatícios na ordem de 20%.

Com contra-razões oferecidas apenas pela parte autora, vieram os autos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO

A aposentadoria por invalidez exige para o seu deferimento: a constatação de incapacidade permanente para execução de atividade laborativa capaz de garantir a subsistência do segurado; impossibilidade de reabilitação e 12 (doze) contribuições como carência. Como bem reza o caput do art. 42 da Lei 8.213/91, in verbis:

"art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

Na hipótese, a discussão cinge-se à incapacidade do autor, uma vez que a qualidade de segurado foi reconhecida pelo INSS ao conceder administrativamente o benefício de auxílio-suplementar de 20%, que está sendo recebido até a presente data, e mantida face à regra do artigo 15, inciso I, da Lei 8.213/91, que determina que não perde a qualidade de segurado aquele que está em gozo de benefício previdenciário.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial (fls. 110/114). De acordo com referido laudo pericial, o autor, por ser portador de seqüelas de acidente vascular cerebral irreversíveis, está incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Assim, comprovado pelos elementos probatórios carreados aos autos que o autor apresenta um quadro de incapacidade permanente e total para o desenvolvimento de atividades laborais, restam preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Resta a análise do termo inicial.

O termo inicial do benefício é a data de elaboração do laudo do perito judicial (03/05/2001 - fls. 110/114). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Quanto ao pedido de revisão do auxílio suplementar, não assiste razão à parte autora.

O artigo 201, § 2º, da Constituição da República, em sua redação original, estabelece que os benefícios de prestação continuada deveriam ter seus valores reais preservados, in verbis:

Art. 201:

§ 2º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Cabe aqui explicitar que referido parágrafo restou renumerado através da Emenda Constitucional nº 20/98, passando, então, a ser a redação do § 4º de tal dispositivo constitucional.

Cumprasse assinalar que essa proteção, garantida constitucionalmente, visava resguardar o valor nominal do benefício, não se constituindo, entretanto, em aparato contra os efeitos da inflação.

Destarte, com a edição da Lei nº 8.213/91, referidos critérios restaram definidos, já que em seu artigo 41 (redação original), foi estabelecido que os benefícios seriam reajustados com base na variação integral do INPC:

Art.41 - O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

I - (...)

II - Os valores do benefício em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Com a edição da Lei nº 8.542/92, fixou-se os critérios de reajuste dos benefícios de prestação continuada, estabelecendo o IRSM como fator de reajuste, consoante se verifica de seu artigo 9º, § 2º, restando, assim, revogado o suso mencionado § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, conseqüentemente, não mais se utilizaria o INPC, Confira:

Art. 9º - A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

.....

§ 2º - A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Posteriormente, foi editada a Lei 8.700/93, a qual alterou os critérios previstos na Lei nº 8.542/92, mantendo, outrossim, o IRSM como índice de reajuste, estando em consonância ao que dispunha o artigo 201, § 2º, da Constituição da República (em sua redação original), ou seja, a manutenção do valor real do benefício. Assim, os segurados tinham garantido o direito às antecipações no percentual excedente a 10%, as quais seriam compensadas na data-base.

Desta forma, os resídulos de 10% do IRSM verificados nos meses que compuseram o quadrimestre-base foram incorporados no reajuste efetivado na respectiva competência. A exemplo disso, as antecipações verificadas nos meses de novembro e dezembro foram compensadas quando do reajuste efetivado no mês de janeiro de 1994.

Entretanto, com a edição da Medida Provisória 434, de 27 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8880/94, houve a expressa revogação da Lei nº 8.700/93, bem como do artigo 9º da Lei nº 8.542/92, culminando, assim, pela extinção do critério de antecipações do percentual excedente a 10% da variação do IRSM, determinando, ainda a conversão do valor nominal do benefício em URV, a partir de 01 de março de 1994. Confira-se:

Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro.

Assim, não causa qualquer ofensa ao direito adquirido do segurado a não inclusão do percentual de 39,67% em fevereiro de 1994, uma vez que não se aperfeiçoou o lapso temporal necessário, diante da revogação da Lei nº 8.700/93.

A propósito, colaciono o julgado que segue:

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONVERSÃO EM URV - LEI 8.880/94 - LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - IPC - INPC - REVISÃO - JUROS MORATÓRIOS - ART. 219, DO CPC - ARTS. 1.536, PARÁGRAFO 2º E 1.062, DO CCB - SÚMULA 204/STJ.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Inteligência do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- Os resíduos relativos aos meses de Novembro e Dezembro/93 foram incorporados no reajuste efetivado em Janeiro/94. Precedentes.
- Inexiste direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente ao IRSM de Janeiro/94 e Fevereiro/94 (39,67%), em razão da revogação da Lei 8.700/93, que o previa, pela Lei 8.880/94. Precedentes.
- A conversão dos benefícios previdenciários em URV, a partir de março de 1994, não acarretou redução do valor do benefício. Precedentes.
- Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados pelo seu art. 41, II, fixando-se o INPC e sucedâneos legais como índices revisores dos benefícios. Incabível a aplicação do IPC.
- Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Súmula 204/STJ.
- Os juros de mora, nas ações previdenciárias, devem incidir à taxa de 1% ao mês, a partir da citação válida. Precedentes.
- Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(STJ; RESP 456805; 5ª Turma; Relator Ministro Jorge Scartezini; DJ de 19.12.2003, pág. 571)

Nessa esteira, sobreveio a Lei n 8.880/94, que instituiu o IPC-r como fator de reajuste previdenciário, seguindo-se com a aplicação da Medida Provisória nº 1.415/96, convertida na Lei nº 9.711/98, que consagrou o IGP-DI como indexador oficial dos benefícios previdenciários, seguindo-se com os demais índices supervenientes.

Desta forma, temos que os índices oficiais de reajuste dos benefícios previdenciários estabelecidos por lei não violaram ao estatuído na Carta Magna, os quais garantiram a preservação de seus valores reais.

Confira-se, pois, o aresto que ora transcrevo, assim ementado:

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - REVISÃO - RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DE ÍNDICES LEGAIS - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL - INPC E SUCEDÂNEOS LEGAIS.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Inteligência do art. 255 e parágrafos do RISTJ.
- A adoção dos índices legais pelo INSS assegura a irredutibilidade do valor dos benefícios e preservam seu valor real.
- Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados no seu art. 41, II, aplicando-se o INPC, e posteriores índices, definidos nas leis subseqüentes (IRSM, IPC-r IGP-DI).
- Recurso conhecido e provido.

(STJ; RESP 310367; 5ª Turma; Relator Ministro Jorge Scartezini; p. 17.09.2001, pág. 188)

A consagrar o entendimento de que não houve violação aos princípios constitucionais contidos no artigo 201, § 4º (redação anterior do § 2º), da Lei Maior, o Colendo Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - REAJUSTE - ARTIGO 201, § 4º, DA CARTA MAGNA.

1. A adoção do INPC como índice de reajuste dos benefícios previdenciários, não ofende a norma do artigo 201, § 4º, da Carta de Outubro.

2. Agravo Regimental prejudicado, no tocante à apreciação da liminar e, no mérito, provido, em razão do que decidido em Sessão Plenária, no julgamento da RE 376.846, Relator Ministro Carlos Velloso.

(STF; RE 376145 AgR; 1ª Turma; Relator Ministro Carlos Britto; p. 28.11.2003)

Desta feita, a pretensão do autor quanto à aplicação de outro índice não guarda qualquer amparo jurídico, uma vez que, ao contrário do alegado, não houve ofensa ao direito adquirido de vez que, com a edição da Medida Provisória nº 1415/96, em seu artigo 2º, foi eleito o IGP-DI como indexador oficial dos benefícios previdenciários, ocorrendo, assim, a expressa revogação do INPC como fator de reajuste a partir de maio de 1996.

Ademais, o artigo 8º da Medida Provisória nº 1415/96 estabeleceu que "a partir da referência maio de 1996 o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, substitui o INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880/94." De outra parte, o artigo 10 do mesmo texto legal revogou o artigo 29 da Lei nº 8880/94, o qual instituía o IPC-r como fator de reajuste dos benefícios.

Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - REVISÃO - RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DE ÍNDICES LEGAIS - MANUTENÇÃO DO VALOR REAL - INPC - IGP-DI - REAJUSTE NO PERÍODO DE MAIO/95 A ABRIL/96.

- Divergência jurisprudencial não comprovada. Inteligência do art. 255 e parágrafos do RISTJ.

- A adoção dos índices legais pelo INSS asseguram a irredutibilidade do valor dos benefícios e preservam seu valor real.

- O critério de reajuste, aplicado no cálculo dos benefícios previdenciários em maio/96, instituiu o IGP-DI como índice revisor. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ; RESP 277230; 5ª Turma; Relator Ministro Jorge Scartezzini; DJ 10.09.2001, pág. 410)

Por conseguinte, aplicável no caso em espécie, o disposto no artigo 557, § 1º, "a", do Código de Processo Civil, nestes termos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º A- Se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

(...)

Desta forma, razão alguma assiste ao autor em suas pretensões, uma vez que não restou evidenciada qualquer afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade dos valores dos benefícios.

Tendo em vista a sucumbência recíproca e equivalente, ficam os honorários advocatícios compensados entre as partes.

Sem custas, ante a isenção que gozam as partes.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR E AO REEXAME NECESSÁRIO**, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (03/05/2001), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se as parcelas recebidas administrativamente a título de auxílio suplementar.

Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo de origem, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

NINO TOLDO

Juiz Federal

Relator

PROC. : 2000.03.00.053015-1 AI 117238

ORIG. : 8800001115 1 Vr ITUVERAVA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : TEREZINHA MENEZES MARIANO

ADV : ROBERTO MIRANDOLA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR: JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, oriundo da Comarca de Ituverava, interposto pelo INSS contra decisão proferida nos autos dos embargos à execução de nº 1.115/88 que indeferiu pedido de restabelecimento da ordem processual que objetivava o recolhimento de precatório expedido.

Sustenta o agravante que, depois de homologados os cálculos que apresentou, a agravada trouxe aos autos novos valores, extrapolando os limites da coisa julgada. Pleiteia a reforma da decisão.

Após breve relatório, passo a decidir.

De início, verifico que, de acordo com os dados constantes dos autos, os valores a que se refere o presente feito já foram levantados através dos precatórios nºs 98.03.065373-3 e 1999.03.00.020407-3. Em conformidade com o teor das informações contidas no documento de fl. 143, a execução foi extinta, a pedido do INSS. Desse modo, resta prejudicado o presente agravo.

Destaco, por fim, que se aplica no caso em espécie o disposto no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, nestes termos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da autora, porque prejudicado ante a perda de objeto, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

Documento assinado por JF00191-Fernando Moreira Gonçalves

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.09GE.0CD8.1078 - SRDDTRF3-00

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

PROC.	:	2000.03.99.025120-0	AC 589632
ORIG.	:	9800000289	1 Vr IPUA/SP
APTE	:	SONIA FERNANDES AMARAL TERIN	
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO RAMOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO	

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento de aposentadoria por invalidez, a partir da perícia médica, com valor calculado de acordo com os salários-de-contribuição ou, a sua falta, em um salário mínimo. As prestações em atraso deverão ser pagas com correção monetária, a partir da data em que se tornaram devidas, nos termos do art. 10 da lei n 9.711/98 e art. 20, § 6º da Lei nº 6.880/94. O INSS foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre as parcelas vencidas até a sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

A autora interpôs apelação, postulando a majoração dos honorários advocatícios para 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas até a liquidação e o arbitramento de honorários periciais em, pelo menos, 3 (três) salários mínimos.

A autarquia previdenciária, por sua vez, interpôs apelação postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a fixação do valor do benefício em um salário mínimo, devendo os reajustes incidirem com base na Lei n.º 8.213/91, bem como que a correção monetária incida pelo critério das Leis n.º 6.899/81 e 8.213/91 e Súmulas 148 do TST e 08 do TFR, e que os juros de mora incidam a partir do laudo médico, devendo ser apurado mês a mês, de forma decrescente. Por fim, requer a redução dos honorários periciais para um salário mínimo, e redução dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante da liquidação até a sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO

Pertine observar que caberá remessa oficial, considerando a edição da Medida Provisória n.º 1.561-1, de 17/01/97, convertida na Lei n.º 9.469, de 10/7/97, a qual determinou fosse aplicado às autarquias o disposto no caput e inciso II do art. 475 do CPC.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurada, verifica-se que tal requisito foi preenchido, tendo em vista que o último contrato de trabalho da autora foi cessado em 14/02/1998, conforme cópia da sua CTPS (fl. 15). Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada em 29/03/1998, a autora encontrava-se dentro do período "de graça" estatuído pelo artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Em relação à carência, constata-se das cópias dos registros em CTPS (fls. 12/15) que a autora foi filiada à Previdência por período superior a 12 (doze) meses, razão pela qual conclui-se que tal requisito também restou preenchido.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, verifica-se que a perícia realizada concluiu que a autora é portadora de "epilepsia generalizada grave", que provoca diminuição total e definitiva da sua capacidade laborativa.

Assim, preenchidos os requisitos legais, faz jus a autora à aposentadoria por invalidez pleiteada.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial (08/06/1999 - fl. 71), quando constatada a incapacidade da autora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei n.º 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações devidas desde o termo inicial do benefício à data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira



Seção daquela egrégia Corte, nos julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator Ministro Fernando Gonçalves.

Quanto aos honorários periciais, cumpre ressaltar que é vedada a sua vinculação ao salário mínimo, nos termos do artigo 7.º, inciso IV, da Constituição Federal. Assim, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.289/96, devem ser fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor suficiente para remunerar o perito judicial, considerando que não se verificou na espécie complexidade no trabalho realizado, não consumindo tempo expressivo do expert.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01 e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93; mas não quanto às demais despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, é incabível a condenação do INSS a restituir os valores das custas e das despesas processuais, pois a parte autora não despendeu valores a esse título, por ser beneficiária da assistência judiciária.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB na data do laudo pericial (08/06/1999 - fl. 71) , e renda mensal inicial - RMI no valor de um salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, COSNIDERADA INETRPOSTA, À APELAÇÃO DO INSS E À APELAÇÃO DA AUTORA, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 22 de Agosto de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.03.99.027050-4 AC 591831  
ORIG. : 9700001722 3 Vr SUMARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DOMINGOS VITOR  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Apelação de sentença que reconheceu tempo de serviço rural e concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição (fls.115/120), determinando a implantação e o pagamento das parcelas vencidas com correção monetária e juros de 1% ao mês, até a data do início do pagamento.

Aduz a autarquia apelante que o início de prova material apresentado não se presta a comprovação de todo o período considerado na sentença.(fls 122/126). Pede a reforma da sentença, para a decretação da improcedência do pedido inicial.

Com contra-razões, subiram os autos.

Relatados, decido.

A sentença há que ser mantida.

O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à vigência da L. 8.213/91, deve ser computado para fins de aposentadoria por tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (L. 8.213/91, art. 55, § 2º).

Com respeito ao exercício da atividade rural, a parte autora apresentou, como início razoável de prova material, segundo a Súmula STJ 149, a seguinte documentação, de que consta que o segurado exercia a profissão de lavrador:

- 1) certidão de casamento (1969, fls. 103)
- 2) certidão de nascimento (1970, fls. 102)
- 3) Certificado de dispensa de incorporação ( 1969, fls 100/101)
- 4) Certidão do Juízo eleitoral da 58ª Zona do Paraná (1968, fls. 99)
- 5) declaração do sindicato dos trabalhadores rurais de Sumaré (fls. 86)
- 6) ficha de solicitação de emprego em propriedade rural (fls 93)
- 7) registro de propriedade rural confirmando a existência da aludida Fazenda Nomura em que alega ter trabalhado.

A prova testemunhal corrobora a documentação trazida como início de prova material e basta à comprovação da atividade de rurícola, na condição de empregado, para efeito de obtenção do benefício previdenciário (fls. 35/36).

Portanto, o recurso funda-se em alegação manifestamente improcedente, contrária ao entendimento sumulado pelo superior Tribunal de Justiça (Súmula 149).

Posto isto, nego seguimento ao presente recurso, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, haja vista o contraste entre o recurso e a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2000.03.99.045660-0 AC 614715  
ORIG. : 9800001128 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE PERRI e outro  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO DECISÃO

Ação de conhecimento que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária ao recálculo da renda mensal inicial do benefício, com a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção monetária dos salários-de-contribuição. A r. sentença recorrida, de 15.12.99, submetida ao reexame necessário, condena a parte ré a recalcular a renda mensal inicial, com inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção monetária dos salários-de-contribuição, sem

limites ou redutores, bem assim a pagar a diferenças apuradas, com correção monetária nos termos da L. 6.899/81, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano de forma global até a citação e, a partir desse momento de forma decrescente, além dos honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a publicação da sentença. Em seu recurso, a autarquia pugna preliminarmente pela decretação da deserção do recurso dos autores, pela reforma da decisão recorrida, com inversão dos ônus da sucumbência. Subiram os autos, com as contra-razões. Relatados, decido. A matéria preliminar não deve ser conhecida, posto que dissociada da realidade dos autos, já que não houve o recurso do autor a que se refere. A norma do art. 202 da Constituição Federal estabelece a correção monetária de todos os 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, mês a mês, para a apuração da renda mensal inicial do benefício. A L. 8.213/91 veio justamente tratar dos pressupostos reclamados no texto constitucional, disciplinando os critérios à referida correção, através da aplicação do INPC, conforme prescreve o art. 31, na sua antiga redação, observado o disposto nos arts. 29, § 2º e 33 da referida lei. Posteriormente, a L. 8.880/94, dispôs:

"Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV. § 1º Para fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no artigo 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994. (sem grifo no original) (...)" Pela simples leitura do dispositivo em comento resta evidente que os salários-de-contribuição devem sofrer atualização mensal pelo índice legal próprio, que, no presente caso, é o IRSM, apesar disso, não se incluiu o índice IRSM de 39,67% em fevereiro de 1994, antes de se converter tal valor pela URV de 28 de fevereiro de 1994, o que, sem dúvida, causa prejuízo ao segurado.

Não é outra, aliás, a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994. I - Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculos da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se pelo valor de Cr\$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§ 5º do art. 20 da Lei 8.880/94). II - Recurso conhecido em parte, mas desprovido." (REsp 163.754 SP, Min. Gilson Dipp; REsp 416.667 SC, Min. Felix Fischer; REsp 243.256 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp. 248.228 SC, Min. José Arnaldo da Fonseca). Para obter a renda mensal inicial, o cálculo aritmético leva em conta a regra do art. 29, § 2º, segundo a qual "O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício". Aqui, o que se veda é que o salário-de-benefício possa ser superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a que se refere o § 5º do art. 28 da L. 8.212/91, reajustável na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Nesse sentido, orienta-se pacificamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO. ART. 29, § 2º, LEI Nº 8.213/91. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. I - O valor do salário-de benefício está limitado ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente quando da época da sua concessão. Precedentes da Terceira Seção. II - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 478.218 SP, Min. Laurita Vaz, DJU, 31.03.03, p. 270; REsp 448.910 RJ, Min. Jorge Scartezzini, DJU, 10.03.03, p. 95; REsp 465.604 SP, Min. Felix Fischer, DJU, 28.04.03, p. 249; REsp 432.060 SC, Min. Hamilton Carvalhido, DJU, 19.02.02, p. 490)" Não custa esclarecer que a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma do antigo Provimento COGE nº 24/97; do atual Provimento COGE nº 26/01; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. Não custa esclarecer que os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas que se vencerem a partir das datas de início dos benefícios dos autores (LAERTE 29/09/95 e DARCI 27/07/95), mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP). Posto isto, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, NÃO CONHEÇO DA MATÉRIA PRELIMINAR e DOU PARCIAL PROVIMENTO à REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, dado que em contraste com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Em virtude de os litigantes terem sido, em parte, vencedores e vencidos, serão recíproca e igualmente distribuídos e compensados entre eles os honorários, nos termos do art. 21, caput, do C. Pr. Civil. A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da L. 8.620/93. A parte autora, por ser beneficiária da assistência judiciária integral e gratuita, está isenta de custas, emolumentos e despesas processuais. Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos necessários, a fim de que se adotem as providências cabíveis ao

imediate recálculo do benefício, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2000.03.99.048399-8 AC 617948  
ORIG. : 9700000491 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP  
APTE : PAULA GOMES PACHECO DA SILVA  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, na ação previdenciária que objetiva aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que a autora conseguiu seu intento na via administrativa e que eventual diferença a ser paga poderá requerida em ação autônoma de cobrança. Não houve condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios em face da gratuidade processual.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser apreciado o mérito, julgando procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

Sem contra-razões da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva a autora, nascida em 22.06.1946, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano sem registro em CTPS no período de agosto/1968 a janeiro/1971, na função de assistente de enfermagem em obstetrícia, além dos períodos 01.02.1971 a 10.12.1972; 01.08.1973 a 30.06.1978; 10.04.1979 a 01.02.1984; 01.03.1984 a 24.06.1985; 01.09.1986 a 22.01.1987 e 01.02.1987 a 14.07.1997, devidamente registrados em sua CTPS, em condições especiais, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a

sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 01/08/1968 a 31/01/1971; 01.02.1971 a 10.12.1972; 01.08.1973 a 30.06.1978; 10.04.1979 a 01.02.1984; 01.03.1984 a 24.06.1985; 01.09.1986 a 22.01.1987 e 01.02.1987 a 14.07.1997, nas funções de "assistente de enfermagem, parteira, auxiliar de serviços hospitalares, técnica de enfermagem de enfermagem". É o que comprovam os formulários de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais e Laudos (fls. 09 e 18/36), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes biológicos, de forma habitual e permanente (exposta a agentes como: hanseníase, hepatite, pseudomonio, tuberculose, sífilis, aids, etc... - fl.09), ficando exposta a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme o código 1.3.1 e 1.3.2, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa, totalizando 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia - folha 134, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Computados os períodos trabalhados sujeitos à conversão de especial para comum, a autora atinge 36 anos e 09 meses e 01 dia de serviço, conforme documento de acostados aos autos, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

No presente caso não é aplicável a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998), uma vez que contava com tempo superior a 30(trinta anos de serviço).

Cumprе explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À minguа de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (25/08/1997 - fl. 94 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Ante o exposto, dou provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido de aposentadoria integral por tempo de serviço, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e.mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Paula Gomes Pacheco da Silva), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 25.08.1997 - fl. 94, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2000.03.99.050340-7 AC 620601  
ORIG. : 9603012190 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE JUKOVSKI  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, nos períodos de 1958 a 1964 e 1964 a 1980 e conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data do requerimento administrativo (06.04.1994), bem como que as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que se tornaram devidas e com juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, mais condenação em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não houve condenação em custas, dada a isenção do autor, nos termos da Lei nº 8.213/91 e do INSS.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente.

Com contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 12.10.1935, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, nos períodos de 1958 a 1964 e 1964 a 1980, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, nos períodos de 10.05.1958 a 11.09.1964 e 05.01.1964 a 05.03.1980, consistente na cópia do Título de Eleitor (fl.70 - 1959), da Certidão de Casamento (fl. 71 - 1961) e na Declaração do sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos (fls. 68/69), onde consta como profissão lavrador. Temos ainda, os períodos devidamente registrados em CTPS e reconhecido pelo próprio INSS (fl. 52), de 28.03.1980 a 31.12.1981; 01.09.1983 a 11.04.1984; 18.04.1984 a 21.12.1992; 22.12.1992 a 04.06.1993 e 01.10.1993 a 05.04.1994, onde consta ter trabalhado como empregado nas funções de serviços gerais, servente, auxiliar de limpeza e guarda.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 44/45, afirmam em seus depoimentos que conheceram o autor há muito tempo, que este trabalhava na roça com seus pais em regime de economia familiar, também trabalhou como diarista e depois e depois começou a trabalhar como empregado registrado.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

**RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.**

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido como diarista rural nos períodos compreendido entre 10.05.1958 a 11.09.1964 e 05.01.1964 a 05.03.1980, conforme cópia do Título de Eleitor (fl.70 - 1959), da Certidão de Casamento (fl. 71 - 1961) e na Declaração do sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos (fls. 68/69), onde consta como profissão lavrador, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme reconhecido pelo INSS, verifica-se um período de 13 anos e 06 dias trabalhados, que adicionado aos períodos de 10.05.1958 a 11.09.1964 e 05.01.1964 a 05.03.1980, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 35 anos 06 meses e 11 dias.

O autor juntou aos autos cópia dos registros reconhecidos pelo próprio INSS (fl. 52), comprovando os períodos de 28.03.1980 a 31.12.1981; 01.09.1983 a 11.04.1984; 18.04.1984 a 21.12.1992; 22.12.1992 a 04.06.1993 e 01.10.1993 a 05.04.1994, onde consta ter trabalhado como empregado nas funções de serviços gerais, servente, auxiliar de limpeza e guarda, totalizando 35 anos 06 meses e 11 dias de efetivo trabalho, e os documentos juntados com a inicial comprovaram o exercício de atividade rural, que atingem a carência mínima exigida pelo artigo 142, da Lei nº 8.213/91.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos reconhecidos pelo próprio INSS (fl. 27/28), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço do autor, na data do requerimento administrativo (06.04.1994), alcança trinta e cinco anos, seis meses e onze dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

Cumpra explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data do Requerimento Administrativo (06.04.1994 - fls. 08 e 52), nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91, uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, já preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos



débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data em que foi proferida a sentença objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Alexandre Jukovski), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 06.04.1994, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 2000.61.12.001649-8 AC 1213363  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : SUMIE TAKAHASHI MIZUSHIMA  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero a decisão monocrática das fls. 132/136, em face da petição das fls. 142/148.

Consoante os dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, a autora ingressou junto ao Regime Geral da Previdência Social posteriormente a 24 de julho de 1.991, de modo que a carência a ser considerada deve ser a total, qual seja, a de 180 (cento e oitenta) contribuições (art. 25, II, da Lei 8.213/91).

A interpretação para não aplicação da tabela progressiva de carência decorre da expressão contida no artigo 142 da Lei 8.213/91, cujo teor assim se inicia: "Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1.991 (...)".

Segundo se verifica dos dados do CNIS, não conta a parte autora com contribuições antes da referida data, pois seu primeiro recolhimento previdenciário teve como termo inicial o dia 01/01/1995. Desse modo, a exigência da carência de 180 contribuições deve prevalecer.

Logo, uma vez que a agravante não preenche a carência legalmente exigida, não faz jus à concessão do benefício pleiteado.

Com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, Agravo Regimental em RE nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616), a parte autora não está sujeita às verbas de sucumbência, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Destarte, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação da autora, mantendo a sentença de improcedência a ação, nos termos da fundamentação.

Expeça-se e-mail ao INSS, dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.16.000261-9 AC 766309  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ.FED.CONV FERNANDO GONÇALVES / TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), observando-se quanto à sua exigibilidade os benefícios a ela concedidos.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, sustentando ter comprovado os requisitos legais para a obtenção do benefício. Subsidiariamente, requer que o termo inicial do benefício seja do pedido administrativo e que os honorários advocatícios sejam fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas vencidas.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A parte autora implementou o requisito idade em 12/06/1998.

A carência é de 102 (cento e duas) contribuições mensais para a segurada que implementou a idade legal em 1998 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, verifica-se que a parte autora esteve filiada à Previdência Social, na qualidade de contribuinte facultativa como comprovam os recibos de recolhimento (fls. 09/282). Assim, a parte autora conta com 247 (duzentas e quarenta e sete) contribuições, número superior à carência exigida.

A autora ostentava a qualidade de segurada quando completou os requisitos necessários à obtenção do benefício.

A parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que quando requereu o benefício administrativamente, já havia implementado a idade legal e contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante a discussão quanto à perda da condição de segurada para o recebimento do benefício em questão. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

**"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.**

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à parte autora.

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

Ressalta-se que, a autora busca a concessão de aposentadoria por idade a partir da citação do réu. Contudo, observo que o INSS concedeu administrativamente o benefício em 25/10/2005, conforme consulta ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), em terminal instalado na sede deste Tribunal, o que não implica em perda do interesse processual da parte autora, sendo conseqüentemente incabível a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Caracterizada a lide com a pretensão resistida e demais pressupostos legais, o reconhecimento do pedido pela parte requerida leva à extinção com apreciação do mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Na hipótese dos autos, presentes os requisitos do artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, o benefício deve ser concedido desde a data do requerimento administrativo, devendo ser pagas as prestações vencidas, no período de 25/03/1999 (requerimento administrativo - fl. 341) até 25/10/2005 (data do início do benefício concedido administrativamente).

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da presente decisão, nos termos da Súmula 111 do E. STJ (em sua nova redação).

Na hipótese, considera-se a data da decisão monocrática como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Ressalto que, uma vez que o benefício foi implantado administrativamente em 25/10/2005 (NB/1379956940), a autora tem direito ao pagamento das prestações vencidas, do período de 25/03/1999 (requerimento administrativo) até 25/10/2005 (DIB concedido administrativamente).

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.

FERNANDO GONÇALVES

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.83.001847-6 AC 998795  
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VASSILICIO MARTINS CORREIA FILHO

ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial e de apelações em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária, para determinar a averbação de tempo de contribuição, na qualidade de autônomo, de dezembro de 1976 a junho de 1979, julgando improcedente o pedido para reconhecer exercício de atividade especial. Ante a sucumbência recíproca, ficou determinado que cada uma das partes deveria arcar com as despesas processuais e os honorários de seus respectivos patronos.

Apela o autor, pugnando pela reforma da sentença, alegando, em síntese, que foi comprovada a efetiva exposição a agentes agressivos de modo habitual e permanente, razão pela qual restaria configurado o exercício de atividades desempenhadas em condições especiais.

Sem contra-razões (fl. 232).

Após breve relatório, passo a decidir.

Busca o autor, nascido em 13.09.1945, o reconhecimento de atividade exercida sob condições especiais no período de 24.02.1992 a 03.10.1997, com sua posterior conversão em tempo de serviço comum, que somado aos períodos constantes em sua CTPS, seriam suficientes para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No que tange à atividade especial, destaco que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, portanto, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79, até 05.03.1997 e, após, pelo Decreto n. 2.172/97, sendo irrelevante que o segurado não tenha completado o tempo mínimo de serviço para se aposentar à época em que foi editada a Lei nº 9.032/95, como a seguir se verifica.

O artigo 58 da Lei n. 8.213/91 dispunha em sua redação original:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Com a edição da Medida Provisória n. 1.523/96 e a inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o dispositivo legal supra transcrito passou a ter a seguinte redação:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

(...)

Assim, tanto na redação original do art. 58 da Lei n. 8.213/91, como na estabelecida pela MP n. 1.523/96 (reeditada até a MP n. 1.523-13 de 23.10.97 e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97), não foram relacionados os agentes prejudiciais à saúde. A relação com a especificação desses agentes nocivos somente foi editada com o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (art. 66 e Anexo IV).

Ocorre que o aludido decreto, por ter caráter restritivo ao exercício de direito, apenas teve eficácia a partir da Lei n. 9.528, de 10.12.1997, razão pela qual apenas para atividades exercidas a partir de então é exigível a apresentação de laudo técnico. Neste sentido, confira-se a jurisprudência:

**PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL - LEI 9.528/97.**

(...)

- A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas, portanto no caso em exame, como a atividade especial foi exercida anteriormente, ou seja, de 17.11.75 a 19.11.82, não está sujeita à restrição legal.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ; Resp 436661/SC; 5ª Turma; Rel. Min. Jorge Scartezini; julg. 28.04.2004; DJ 02.08.2004, pág. 482).

Verifica-se, pois, que uma determinada atividade pode ser tida por especial, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, já que em razão da legislação de regência vigente até 10.12.1997, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial o enquadramento pela categoria profissional ou a apresentação dos informativos SB-40 e DSS-8030, exceto no que tange ao agente ruído que sempre fora exigido a apresentação de referido laudo.

É de se ressaltar, quanto ao nível de ruídos, que a jurisprudência já reconheceu que o Decreto n. 53.831/64 e o Decreto n. 83.080/79 vigoram de forma simultânea, ou seja, não houve revogação daquela legislação por esta, de forma que, constatando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado (STJ - REsp. n. 412351/RS; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julgado em 21.10.2003; DJ 17.11.2003; pág. 355).

O Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, que revogou os dois outros decretos anteriormente citados, passou a considerar o nível de ruídos superior 90 decibéis como prejudicial à saúde.

Por tais razões, até ser editado o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, considerava-se a exposição a ruído superior a 80 dB como agente nocivo à saúde.

Todavia, com o Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, houve nova redução do nível máximo de ruídos tolerável, uma vez que por tal decreto esse nível voltou a ser de 85 dB (art. 2º do Decreto n. 4.882/2003, que deu nova redação aos itens 2.01, 3.01 e 4.00 do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048/99). Nesse sentido, o seguinte julgado:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. NÍVEL MÍNIMO DE RUÍDO.**

(...)

3 - Na concessão de aposentadoria especial por exercício de atividade insalubre, em face de excesso de ruído, inicialmente foi fixado o nível mínimo de 80 dB, no Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, revogado pelo Quadro I do Anexo do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, que elevou o nível para 90 dB, índice mantido pelo Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

4 - Na vigência dos Decretos nº 357 de 7 de dezembro de 1991 e nº 611, de 21 de julho de 1992, estabeleceu-se característica antinomia, eis que incorporaram, a um só tempo, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, que fixou o nível mínimo de ruído em 90 dB, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, que estipulou o nível mínimo de ruído em 80 dB, o que impõe o afastamento, nesse particular, da incidência de um dos Decretos à luz da natureza previdenciária da norma, adotando-se solução pro misero para fixar o nível mínimo de ruído em 80 dB.

Precedentes (REsp nº 502.697/SC, Relatora Ministra Laurita Vaz, in DJ 10/11/2003 e AgRgAg nº 624.730/MG, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 18/4/2005).

5 - Com a edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 e quando entrou em vigor o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, voltou o nível mínimo de 90 dB, até que, editado o Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, passou finalmente ao nível de 85 dB.

6 - Agravo regimental improvido.(grifo nosso) (STJ, 6ª Turma, AGRESP 727497, Processo nº 200500299746/RS, DJ 01/08/2005, p. 603, Rel. Min Hamilton Carvalhido)

Houve, assim, um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como agente agressivo à saúde a exposição acima de 90 decibéis, razão pela qual é de se considerar o nível de ruídos superior a 85 dB a partir de 05.03.1997.

Ademais, dispõe o Decreto n. 4.827/03 (que deu nova redação ao art. 70 do Decreto n. 3.048/99):

Art. 1º, § 2º - As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Destaco, ainda, que o uso de equipamento de proteção individual não descaracteriza a natureza especial da atividade a ser considerada, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos. Neste sentido, precedentes desta E. Corte (AC nº 2000.03.99.031362-0/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. André Nekatschalow; v.u; J. 19.08.2002; DJU 18.11.2002, pág. 572).

Assim, no caso em tela, não obstante a ausência de laudo técnico, o período laborado pelo autor deve ser tido por especial, em razão de ser executado em canteiros de obras, no acompanhamento das atividades nos processos de fundação, escavação, alvenaria e acabamento, exposto aos agentes agressivos poeira, vento, sol e ruído, conforme o documento (SB-40) de fl.129.

Apesar da ausência de laudo técnico nos autos a demonstrar a presença de agentes agressivos, é evidente seu caráter especial, pois notório o elevado nível de ruído proveniente das máquinas utilizadas em construção civil.

Destarte, convertendo-se o período ora reconhecido, somado aos demais períodos incontestados anotados em CTPS e reconhecidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais (fl. 22), o autor não atinge o tempo mínimo para a obtenção do benefício, eis que em 15.12.1998, quando da publicação da EC nº 20/98, somava 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de serviço.

O artigo 9º da EC nº 20/98 estabelece o cumprimento de novos requisitos para a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ao segurado sujeito ao atual sistema previdenciário, vigente após 16.12.1998, quais sejam: caso opte pela aposentadoria proporcional, idade mínima de 53 anos e 30 anos de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher, e, ainda, um período adicional de 40% sobre o tempo faltante quando da data da publicação desta Emenda, o que ficou conhecido como "pedágio".

Desta forma, não preencheu o autor os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pela EC nº 20/98, tendo em vista que não cumpriu a carência mínima.

Diante do exposto, nego seguimento à remessa oficial e dou parcial provimento à apelação do autor, para julgar parcialmente procedente o pedido, reconhecendo atividade exercida em condições especiais o período de 24.02.1992 a 03.10.1997. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

Decorrido "in albis" o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal convocada

(anexo que passa a fazer parte integrante da decisão)

PROC. : 2001.03.99.007090-8 AC 667377  
ORIG. : 9700000898 3 Vr MAUA/SP  
APTE : MARIA SEVERINA DA SILVA PEREIRA espolio  
REPTE : GERALDO BATISTA PEREIRA  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que extinguiu a execução pela satisfação do crédito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Alega o espólio apelante que há saldo remanescente e que a petição em que requeria a expedição de novo precatório, foi juntada a destempo, isto é após a prolação da sentença extintiva da execução, e portanto não foi considerada pelo Juízo.

Requer o pagamento da correção monetária e juros, entre a data da conta de liquidação (28/02/2003) e a do depósito do pagamento do precatório (18/02/2005).

Subiram os autos sem contra razões.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, é de se ressaltar que a sentença que extinguiu a execução foi proferida após o pagamento do precatório e retirada pelo autor, ora apelante, do alvará de levantamento respectivo., e que certificou a Secretaria o decurso de prazo para a manifestação sobre a extinção do crédito em 10/08/2005, tendo o mesmo decorrido in albis.

O protocolo da petição de fls.193/194 é de 12/08/2005, portanto posterior ao decurso do prazo para manifestação, pelo que não houve qualquer prejuízo em sua juntada posterior à sentença que data de 16/08/2005.

De qualquer sorte, importante também é frisar que o apelante requer em seu recurso juros de mora em precatório complementar pago dentro do prazo constitucional, pedido que tem sido reiteradamente inadmitido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, confira-se:

"Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). Agravo



regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto).

Do voto do relator consta: "... é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição), também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório".

Desta sorte, entre as datas de cálculo do débito e a expedição do precatório não correm juros de mora, porque integram esse iter constitucional para pagamento de precatórios. Em tais circunstâncias, extingue-se a execução, por estar satisfeito o débito.

Contudo, em que pese a manifesta improcedência do apelo, observo que a sentença guerreada, não veio assinada pelo ali designado prolator, portanto não pode ser considerado ato jurisdicional.

Inviável a convalidação do vício, em se tratando de ato reputado inexistente pela doutrina e jurisprudência:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 95030687535 UF: SP  
Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/1997 Documento: TRF300039952

Fonte DJ DATA:25/06/1997 PÁGINA: 48226 Data Publicação 25/06/1997

Relator(a)

JUIZ CELIO BENEVIDES

POR UNANIMIDADE, DECLARAR DE OFÍCIO A SENTENÇA INEXISTENTE.

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA.

1 - A SUBSCRIÇÃO DO "DECISUM" PELO SEU PROLATOR É REQUISITO

ESSENCIAL QUE DÁ AUTENTICIDADE AO ESCRITO.

2 - SENTENÇA QUE SE DECLARA INEXISTENTE.

Posto isto, nego seguimento ao presente recurso, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, para declarar de ofício a sentença inexistente.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2001.03.99.054119-0 AC 749609  
ORIG. : 0000000385 1 Vr NUPORANGA/SP  
APTE : MARIA APARECIDA DE REZENDE GOSMINI  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 92/96, e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para efeito de estabelecer a data do laudo pericial (20/08/2000) como o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à autora.

Expeça-se e-mail ao INSS retificando-se o termo inicial do benefício.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.13.000399-7 AC 845573  
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IRENE BASTIANINI BRAGUIM  
ADV : NILSON PLACIDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, auxílio-doença, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde o cancelamento do último auxílio-doença realizado na esfera administrativa (20/09/2000), devendo as prestações em atraso ser pagas de uma só vez, monetariamente atualizadas conforme o Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e nos termos da Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. II, e mediante a aplicação dos índices concernentes à variação do IPC. Os juros de mora foram fixados em 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. O INSS foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Deferida a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 199/203. Contra essa decisão, interpôs o INSS agravo de instrumento.

Inconformada, a Autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a alteração do amparo para auxílio-doença, com termo inicial na data do laudo pericial (21/06/2001). Pleiteia, ainda, a exclusão dos expurgos inflacionários (índices concernentes à variação do IPC) e a limitação da incidência dos honorários advocatícios às parcelas vencidas até a prolação da sentença.

O autor recorreu adesivamente, requerendo a majoração da verba honorária para 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação, incluídas na sua base de cálculo as prestações pagas por antecipação da tutela até a data do trânsito em julgado.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

## DECIDO

Cabe anotar que o art. 475, §2º, do CPC, não tem aplicação na espécie, porquanto nesta fase do processo não é possível determinar que o valor da controvérsia recursal seja inferior a sessenta salários mínimos.

Insurge-se o INSS contra sentença que julgou procedente a ação, condenando a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 20/09/2000.

A aposentadoria por invalidez exige para o seu deferimento: a constatação de incapacidade permanente para execução de atividade laborativa capaz de garantir a subsistência do segurado; impossibilidade de reabilitação e 12 (doze) contribuições como carência. Como bem reza o caput do art. 42 da Lei 8.213/91, in verbis:

"art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

No caso em tela, a qualidade de segurada da autora restou demonstrada nos autos. Com efeito, a demandante gozou de auxílio-doença no período de 24/04/91 a 20/09/2000 (fl. 144), ocasião em que a qualidade de segurada foi reconhecida pela própria Autarquia. Ademais, ajuizada a presente demanda em 30/01/2001, não há que se falar em perda da qualidade de segurado (art. 15 LBPS).

A carência de 12 (doze) contribuições mensais, prevista no inciso I do artigo 25 da Lei 8.213/91, também foi cumprida, conforme se verifica na cópia da CTPS da parte autora.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial (fls. 181/187). De acordo com referido laudo pericial, a autora, em virtude das patologias diagnosticadas (epilepsia convulsiva), está incapacitada de forma total e temporária para o trabalho.

Embora a incapacidade da autora não seja definitiva, tendo como referência a idade avançada da demandante (60 anos), bem como a natureza do trabalho que desempenhou durante toda sua vida (pesponteira), presume-se que esta não poderá mais ser exercida. Ademais, o laudo pericial foi claro ao afirmar que, atualmente, a autora está insusceptível de reabilitação para outra atividade.

Neste passo, em face das enfermidades elencadas no laudo pericial e considerando as condições pessoais da autora, tornam-se praticamente nulas as chances dela inserir-se novamente no mercado de trabalho, não havendo o que se falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, comprovado pelos elementos probatórios carreados aos autos que a autora apresenta um quadro de incapacidade para o desenvolvimento de atividades laborais, restam preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Resta a análise do termo inicial.

O termo inicial do benefício é a data de elaboração do laudo do perito judicial (fls. 95/101). Precedente do STJ (REsp nº 314913-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 29/05/2001, DJ 18/06/2001 p. 212).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nela compreendidas apenas as prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator o Ministro Fernando Gonçalves.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.

Expeça-se e-mail para continuidade do pagamento do benefício, ratificando-se, contudo, o respectivo termo inicial.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.23.000699-6 AC 865209  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GELSON SANTOS SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE MATOS e outros  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia à concessão do benefício auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo, devendo as prestações em atraso ser pagas com correção monetária e juros de mora no percentual de 6% ao ano, a partir da citação, além dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante das prestações vencidas, até o trânsito em julgado desta sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a alteração da sentença no tocante aos honorários advocatícios.

A parte autora informou o falecimento do autor, foi determinada e efetuada a habilitação dos herdeiros.

Sem contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

## DECIDO

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No presente caso, a qualidade de segurado da parte autora restou comprovada mediante apresentação de cópia da CTPS, com registros de contratos de trabalho (fls. 13/14). Ainda que a presente ação tenha sido ajuizada posteriormente ao "período de graça" disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não há falar em perda da condição de segurado, uma vez que se verifica do conjunto probatório carreado aos autos que a parte autora há muito vem sofrendo com as enfermidades constatadas pela perícia. Neste sentido veja-se folha 08 (paciente em tratamento de hipertensão arterial durante o período de janeiro de 1998 a outubro de 1999); folha 10 (... P.A. 120/90 mmhg chegada a 160/100 mmhg no dia 14/01/98, no dia 28/04/98 inicia tratamento anti-hipertensivo com Hidroclorotiazida 50 e Metildope 500..." Logo, em decorrência do agravamento de seus males, a parte autora deixou de trabalhar, tendo sido a sua incapacidade devidamente apurada em Juízo. Note-se que a perda da qualidade de segurado somente se verifica quando o desligamento da Previdência Social é voluntário, não determinado por motivos alheios à vontade do segurado, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo a ementa de julgado a seguir transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que, por motivo de doença, deixa de recolher as contribuições previdenciárias.
2. Precedente do Tribunal.
3. Recurso não conhecido"

(REsp nº 134212-SP, j. 25/08/98, Relator Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJ 13/10/1998, p. 193).

A carência de 12 contribuições mensais, prevista no inciso I do artigo 25 da Lei 8.213/91, também foi cumprida, conforme se verifica da cópia da CTPS da parte autora.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a incapacidade para o exercício de trabalho que garanta a subsistência foi atestada pelo laudo pericial realizado (fls. 125/130). De acordo com referido laudo pericial, a parte autora, em virtude das patologias diagnosticadas, está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, especificamente na resposta ao quesito de nº 01 (fl. 100).

Diante do quadro relatado pelo perito judicial e considerando as condições pessoais da parte autora, não há falar em possibilidade de reabilitação.

Assim, uma vez preenchidos os requisitos legais, é devida a concessão da aposentadoria por invalidez pleiteada.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e de acordo com precedentes da 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalta-se, todavia, que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Não há se falar em honorários periciais, uma vez que os mesmos foram efetuados por profissional do IMESC, bem como os mesmos não foram arbitrados em sentença nem tampouco objeto de recurso pela autarquia, aplicando-se a preclusão em razão da interpretação contrario sensu do artigo 516 do CPC.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado PAULO QUEIROZ PEREIRA a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 18/03/2000 até a data do óbito (04/04/2001), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pela autarquia previdenciária, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, observando-se a habilitação dos herdeiros efetivada nos autos. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2001.61.83.001310-0 AC 896351  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO RAMAGLIO JUNIOR  
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, com base na Lei nº 8.213/91, sobreveio sentença de procedência parcial do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data da citação, sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência parcial.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido. Subsidiariamente, requer seja mantida da sentença na parte que julgou favorável a ação.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, tendo o autor nascido em 13/03/1928, implementou requisito etário em 13/03/1993, quando não se encontrava mais em vigor o Decreto nº 89.312, de 23/01/1984, o qual previa em seu artigo 32 a aposentadoria por velhice. Verifica-se, pois, que a autora completou 65 (sessenta e cinco) anos na vigência das Leis nº 8.213/91, nº 9.032/95 e nº 9.876/99, que deram nova redação ao artigo 48.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei nº 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A carência é de 66 (sessenta e seis) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal em 1993 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, verifica-se que o autor esteve filiado à Previdência Social nos períodos de 11/06/1952 a 31/08/1960 e 01/02/1962 a 31/05/1966, como comprova a CTPS juntada nos autos (fls. 12/13). Assim, a parte autora conta com contribuições em número superior à carência exigida.

Cumprе salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

**"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.**

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

À minguia de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

**"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU**

A CITAÇÃO" (TRF - 3ª Região, AC nº 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidirão de forma globalizada sobre as parcelas vencidas até a data da citação e de forma decrescente para as posteriores a tal ato processual, à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

No tocante à verba honorária, esta fica a cargo do INSS, uma vez que restou vencido na demanda, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, ficando fixada em 10% (dez por cento), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. No entanto, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual se comporá apenas do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão, em consonância com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, NEGÓ PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, para manter a sentença quanto à concessão do benefício de aposentadoria por idade e DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, para condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos explicitados na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIO RAMAGLIO JÚNIOR, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 07/06/2001, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2002.03.00.012199-5 AI 151989  
ORIG. : 200161130003997 1 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA IRENE BASTIANINI BRAGUIM  
ADV : NILSON PLACIDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.



Trata-se de agravo de instrumento, de nº 2002.03.00.012199-5 interposto contra decisão que, no processo principal, de nº 2001.61.13.000399-7 antecipou a tutela para implantação imediata do benefício de aposentadoria por invalidez.

Processou-se o agravo sem o efeito suspensivo.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Com a negativa de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, sem a interposição de qualquer outro recurso, bem como com a procedência da ação, bem como sua confirmação em grau de recurso, tenho que o presente agravo restou sem objeto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, na forma da fundamentação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2002.03.99.019360-9 AC 800099  
ORIG. : 9900001576 1 Vr DRACENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO JERONYMO  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Apelação de sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença (fls. 86/89) desde a data do cancelamento indevido com correção monetária desde a data de vencimento de cada parcela e juros de mora de 6% ao ano desde a citação. Descontados os valores já pagos por força de decisão antecipatória da tutela final.

Requer a autarquia apelante a reforma integral da r. sentença e inversão dos ônus da sucumbência (fls. 91/94).

Recebida a apelação, protocolizou o INSS requerendo a extinção do processo pela perda de objeto, juntando aos autos extrato de pagamento do benefício (fls. 101/106). Manifestação do autor às fls 108.

Subiram os autos, com contra-razões.

Relatados, decido.

Preliminarmente, não há que se falar em perda de objeto, já que o benefício só foi implantado em cumprimento à decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional final.

No mérito, há que ser mantida a sentença.

O laudo do perito afirma ser a parte autora portadora de espôndilo artrose, que consiste no abaulamento de disco intervertebral com compressão do canal medular e de raízes nervosas. Concluiu em razão disso que existe um quadro incapacitante para as atividades habituais do ora apelado e para as quais está qualificado profissionalmente.(fls. 69/72).

Diante do conjunto probatório, considerado o princípio do livre convencimento motivado, é de se concluir que o estado de coisas reinante implica incapacidade total e temporária do segurado.

Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho.

A teor do art. 15, I, da L. 8.213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, e sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício.

Na espécie, conforme o documento de fs. 11, a parte autora passou a usufruir auxílio-doença em 05/02/1999, cessado em 01/12/99, a despeito de perdurar o quadro incapacitante (fls. 15).

Assim, considerada a indevida cessação do benefício, não há que se falar em perda da qualidade de segurado e de prova da carência.

Desta sorte, comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho, e preenchidos os demais requisitos, a parte autora faz jus ao auxílio-doença.

Das prestações em atraso devem ser descontadas aquelas eventualmente já pagas administrativamente.

Não custa esclarecer que a correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 27.12.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (27.12.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Posto isto, com base no art. 557, caput, do C. Pr. Civil, nego seguimento à apelação da autarquia, para manter a r. sentença em seus termos.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2002.03.99.020089-4 AC 801028  
ORIG. : 0000002162 6 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : MARIA VALLI RIGOLETTO  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, com base no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, sobreveio sentença de improcedência do pedido, condenando-se parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$300,00 (trezentos reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, tendo a autora nascido em 03/03/1926, implementou requisito etário em 03/03/1986, quando ainda se encontrava em vigor o Decreto n.º 89.312, de 23/01/1984, o qual previa, em seu artigo 32, a aposentadoria por idade.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A carência mínima é de 60 (sessenta) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal antes de 1991 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, verifica-se que a autora esteve filiada à Previdência Social nos períodos de 26/11/1941 a 31/08/1947 e 10/01/1995 a 12/02/1997, como comprova a CTPS juntada nos autos (fls. 11). Assim, a parte autora conta com contribuições em número superior à carência exigida.

Cumprido salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurada quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à apelante, no valor de 1 (um) salário-mínimo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício é devido a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU A CITAÇÃO" (TRF - 3ª Região; AC nº 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidirão de forma globalizada sobre as parcelas vencidas até a data da citação e de forma decrescente para as posteriores a tal ato processual, à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

No tocante à verba honorária, esta fica a cargo do INSS, uma vez que restou vencido na demanda, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, ficando fixada em 15% (quinze por cento), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. No entanto, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual se comporá apenas do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão, em consonância com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA para, reformando a sentença, condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade, nos termos explicitados na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA VALLI RIGOLETTO, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 06/10/2000, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2002.03.99.021124-7 REO 802436  
ORIG. : 9900002038 2 Vr RIO CLARO/SP  
PARTE A : DORA BUTTNER SARTORIO  
ADV : PAULO FAGUNDES JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. ALEXANDRE SORMANI / TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 246/251 e dou parcial provimento à remessa oficial, também para excluir da condenação a determinação de restituição das contribuições previdenciárias recolhidas a partir da data de início do benefício, tendo em vista que, em se tratando de matéria tributária, a repetição de eventual indébito deve ser postulada em ação própria.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

ALEXANDRE SORMANI

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.99.028019-1 AC 814371  
ORIG. : 9900002364 1 Vr ORLANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVONETE FELIPE DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença, a partir da data do laudo pericial (26/03/2001), devendo as prestações em atraso ser pagas com correção monetária e juros de mora, além dos honorários do perito judicial fixados em 02(dois) salários mínimos e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a alteração da sentença no tocante aos honorários advocatícios.

A parte autora recorreu adesivamente requerendo seja reformada a r. sentença para conceder o benefício a partir da data em que a autora encontra-se incapacitada, com conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez e os honorários do perito judicial sejam majorados para 03(três) salários mínimos.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO

Considerando que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não há parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o reexame necessário se mostra cabível, nos termos do § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

Os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença, de acordo com o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade temporária para o exercício das atividades profissionais habituais, bem como incapacidade que, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento. 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Quanto à qualidade de segurado e ao cumprimento da carência, estão presentes tais requisitos, porquanto a parte autora tenha percebido benefício de auxílio-doença por acidente no trabalho no período de 01/03/1998 a 07/05/1999, conforme se verifica dos documentos de fls. 36/38. Dessa forma, foram tais requisitos reconhecidos pela própria Entidade-Ré, por ocasião do deferimento administrativo do benefício de auxílio-doença por acidente no trabalho.

Para a solução da lide, é de substancial importância a prova técnica produzida. Neste passo, a perícia médica realizada (fls. 71/80) conclui que a autora, em razão das patologias diagnosticadas, encontra-se incapacitada total e temporária para o trabalho. Dessa forma, relatando o laudo pericial que a autora encontra-se total e temporariamente incapacitada para o trabalho, tal situação confere a ele o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.

É dever do INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora e reintegrá-lo em processo de reabilitação profissional, nos termos do referido artigo 62 da Lei n.º 8.213/91.

Enquanto tal reabilitação não ocorra, é devido o benefício de auxílio-doença. Note-se que esse é o entendimento pacífico deste Egrégio Tribunal: "Comprovada, através de perícia medica, a incapacidade total e temporária para o trabalho, é de rigor a manutenção da concessão do auxílio-doença, cujo benefício deverá fruir até a efetiva reabilitação da apelada ou, caso negativo, ser convertido em aposentadoria por invalidez, consoante determina o artigo 62 da lei n. 8213/91" (TRF - 3ª Região, AC n.º 300029878-SP, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL THEOTONIO COSTA, j. 02/08/1994, DJ 20/07/1995, p. 45173).

Assim, presentes os requisitos legais, é devida a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir da data da citação (29/11/1999), conforme precedente do C.superior Tribunal de Justiça (Resp 830595/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 18.09.2006, p. 364).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e de acordo com precedentes da 10ª Turma desta Corte Regional. Contudo, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta apenas das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais não podem ser fixados em número de salários mínimos, por ser vedada a sua vinculação para qualquer fim (CF/88, artigo 7º, inciso IV), sendo razoável a fixação em R\$234,80 (Resolução n.º 281/2002).

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação.

Expeça-se ofício para continuidade do pagamento do benefício. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2002.03.99.029296-0 AC 815931  
ORIG. : 0000000983 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUZIA LOPES NUNES  
ADV : ORLANDO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 151/154.

Com efeito, de acordo com as informações constantes no CNIS, o benefício de aposentadoria por invalidez, pretendido nestes autos, foi concedido administrativamente a partir de 23/06/2005, em virtude da conversão de auxílio doença deferido em 16/12/2004, o qual fora precedido de outro auxílio-doença, percebido no intervalo de 06/06/2003 a 21/06/2003.

Observo que o fato de o INSS ter concedido administrativamente o benefício pleiteado pela autora, no curso do processo, implica reconhecimento jurídico do pedido. No entanto, caracterizada a lide com a pretensão resistida e demais pressupostos legais, o reconhecimento do pedido pela parte requerida leva à extinção com apreciação do mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para efeito de determinar que, uma vez que a autora gozou do benefício de auxílio-doença, implantado administrativamente durante os períodos de 06/06/2003 a 21/06/2003 e 16/12/2004 a 22/06/2005, este último convertido em aposentadoria por invalidez em 23/06/2005, tem ela direito ao pagamento das prestações vencidas referentes ao benefício de aposentadoria por invalidez, do período de 14/08/2001 (data do laudo pericial) até 22/06/2005 (dia anterior à implantação administrativa do benefício), compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.04.008550-6 AC 1068190  
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP  
APTE : MANUEL RODRIGUES  
ADV : MARCOS ROBERTO MENDONCA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, com base na Lei nº 8.213/91, nos autos do processo nº 2003.61.04.017629-2 AC 1068191 e benefício assistencial nestes autos (processo nº 2002.61.04.008550-6) sobreveio sentença conjunta de procedência do benefício de aposentadoria por idade e extinção do processo com pedido de benefício assistencial sem julgamento de mérito.

A parte autora apelou postulando a reforma da sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, para que seja deferido o benefício de assistência social no período anterior ao implemento das condições para a obtenção da aposentadoria por idade.

Sem contra razões os autos vieram a este e. Tribunal.

Neste e. Tribunal o Ministério Público Federal opinou pela concessão do benefício assistencial.

Tentou-se a conciliação, a qual restou infrutífera.

Concomitante às tentativas de acordo noticiou-se a morte do autor e determinou-se a habilitação dos herdeiros.

Defiro a habilitação do único herdeiro, Fernando Rodrigues, na forma do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas anotações.

É o relatório.

DECIDO.

A r. sentença enseja reforma.

Com efeito, no caso dos autos, tendo o autor nascido em 06/07/1928, implementou requisito etário em 06/07/1993, quando não mais se encontrava em vigor o Decreto n.º 89.312, de 23/01/1984, o qual previa, em seu artigo 32, a aposentadoria por velhice. Verifica-se, pois o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos na vigência das Leis nº 8.213/91, n.º 9.032/95 e n.º 9.876/99, que deram nova redação ao artigo 48.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A carência é de 66 (sessenta e seis) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal em 1993 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

Assim atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.



Ante a comprovação de protocolização de requerimento administrativo (26/05/2003), o benefício deverá ser computado a partir dessa data, em consonância com o art. 54 c.c. o art. 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

O autor faz jus ao recebimento do benefício de assistência social, posto que no interregno entre a data do ajuizamento da presente ação até a data em que iniciou a aposentadoria por invalidez não há prova de pedido administrativo.

Conforme estudo social o autor não tem renda familiar (fls. 123). Na data do ajuizamento desta ação tinha 74 anos e sua aposentadoria por idade foi concedida a partir de 26 de maio de 2003.

Assim, justo o pagamento do benefício assistencial no período entre 30 de outubro de 2002 e 26 de maio de 2003, pois o autor preenchia todos os requisitos para a obtenção do pretendido benefício assistencial.

As parcelas deverão ser pagas de uma única vez, acrescidas de juros de mora e corrigidas monetariamente.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidirão de forma globalizada sobre as parcelas vencidas até a data da citação e de forma decrescente para as posteriores a tal ato processual, à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

No tocante à verba honorária, esta fica a cargo do INSS, uma vez que restou vencido na demanda, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, ficando fixada em 15% (quinze por cento), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. No entanto, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual se comporá apenas do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data de sua cessação com a concessão da aposentadoria por idade, em consonância com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, DOU PROVIMENTO A APELAÇÃO DO AUTOR, nos termos explicitados na fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

PROC. : 2002.61.07.006953-9 AC 1173486  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO AUGUSTO VIANNA  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 152/155.

Com efeito, o benefício de aposentadoria por idade, pretendido nestes autos, foi concedido administrativamente a partir de 04/06/2003.

Observo que o fato de o INSS ter concedido administrativamente o benefício pleiteado pelo autor, no curso do processo, implica reconhecimento jurídico do pedido. No entanto, caracterizada a lide com a pretensão resistida e demais pressupostos legais, o reconhecimento do pedido pela parte requerida leva à extinção com apreciação do mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, tem o autor direito ao pagamento das prestações vencidas referentes ao benefício de aposentadoria por idade, do período de 21/08/2002 (data do requerimento administrativo - fl.12) até 03/06/2003 (dia anterior à implantação administrativa do benefício).

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.10.008070-2 AC 1185204  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : ZENALDO PEDROSO  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, apenas para declarar como tempo especial passível de conversão para tempo comum, o interregno de 16.01.1980 a 16.04.1996, uma vez que não restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 21, caput, do CPC.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

A autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, em como manifeste expressamente acerca da negativa de vigência e divergência com o julgado colacionado.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 11.08.1957, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, no período de 10.01.1968 a 15.01.1975, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, no período de 11.08.1971 a 15.01.1975, consistente na cópia do Título de Eleitor (folha 30 - 1975), onde consta como profissão lavrador. Temos ainda, os períodos devidamente registrados em CTPS (fl. 09), de 01.03.1975 a 01.01.1977; 02.01.1978 a 31.03.1979; 01.10.1979 a 31.12.1979 e 01.01.1980 a 16.04.1996, onde consta que o mesmo exerceu as funções de servente e auxiliar de produção.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 129/130, afirmam em seus depoimentos que o autor desde criança, morava numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava como diarista em uma propriedade rural como diarista, só vindo para a cidade depois dos vinte anos de idade.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de diarista rural no período compreendido entre 11.08.1971 a 15.01.1975, conforme cópia do Título de Eleitor ( fl. 30), onde consta como profissão lavrador, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme cópia de sua CTPS de fls. 09, verifica-se um período de 19 anos, 07 meses e 18 dias, trabalhados efetivamente como servente e auxiliar de produção em condições especiais que convertidos para comum temos 27 anos, 05 meses e vinte e cinco dias, que adicionado ao período rural de 11.08.1971 a 15.01.1975, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 30 anos 11 meses e 02 dias.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos reconhecidos pelo próprio INSS (fl. 09), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade registrado em CTPS e o período rural, a parte autora possui 30 (trinta) anos, 01 (onze) meses e 02 (dois) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Neste passo, preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte autora ao benefício em questão, sendo desnecessária a incursão sobre os demais períodos pleiteados e requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumprido explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data do Requerimento Administrativo (20.03.1998 - fls. 12 e 42), nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91, uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, já preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão.

Vale destacar que não se aplica o instituto da prescrição quinquenal às parcelas vencidas, tendo em vista que a data da apreciação do pedido administrativo definitivo ocorreu em 24.06.1998 (fl. 42) e a presente ação foi ajuizada em 27.09.2002 (fl. 02).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia

previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do autor e nego provimento à apelação do INSS, para julgar parcialmente procedente o pedido do autor, reconhecendo como tempo de trabalho rural o período de 11/08/1971 a 15/01/1975 e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Zenaldo Pedroso), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 20.03.1998, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 2003.03.99.001990-0 AC 850776  
ORIG. : 0100000217 3 Vr SALTO/SP  
APTE : RITA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : VITORIO MATIUZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de aposentadoria por idade urbana, sobreveio sentença de improcedência do pedido. A parte autora foi condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$300,00 (trezentos reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando ter preenchido os requisitos legais para a obtenção do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, tendo a autora nascida em 10/06/1940, implementou requisito etário em 10/06/2000, quando não se encontrava mais em vigor o Decreto n.º 89.312, de 23/01/1984, o qual previa, em seu artigo 32, a aposentadoria por velhice. Verifica-se, pois, que a autora completou 60 (sessenta) anos na vigência das Leis n.º 9.032/95 e n.º 9.876/99, que deram nova redação ao artigo 48.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A carência é de 114 (cento e quatorze) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal em 1995 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, verifica-se que a autora esteve filiada à Previdência Social nos períodos de 07/02/1978 a 03/08/1983; 09/04/1985 a 09/06/1987 e 30/06/1987 a 20/10/1990, como comprova a CTPS juntada nos autos (fls. 10 e 13/14) e pesquisa no CNIS Cadastro Nacional de Informação Social. Assim, a parte autora conta com contribuições em número superior à carência exigida.

Cumprе salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com 128 (cento e vinte e oito) contribuições, número superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

**"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.**

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à apelante, no valor de 1 (um) salário-mínimo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU A CITAÇÃO" (TRF - 3ª Região, AC nº 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidirão de forma globalizada sobre as parcelas vencidas até a data da citação e de forma decrescente para as posteriores a tal ato processual, à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

No tocante à verba honorária, esta fica a cargo do INSS, uma vez que restou vencido na demanda, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, ficando fixada em 15% (quinze por cento), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. No entanto, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual se comporá apenas do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão, em consonância com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA para, reformando a sentença, condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, nos termos explicitados na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada RITA RODRIGUES DOS SANTOS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 11/07/2001, data da citação (fl.29vº) e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2003.03.99.010610-9 AC 867221  
ORIG. : 0100000331 1 Vr SOCORRO/SP  
APTE : ERNESTO DE TOLEDO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Apelação contra a sentença de extinção da execução de débito previdenciário, alegando-se a existência de saldo remanescente de correção monetária e juros em precatório.

Subiram os autos, com contra-razões.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

A r. sentença recorrida julgou extinta a execução, a despeito da pretensão do ora apelante de executar diferenças de saldo remanescente de precatório.

Verifica-se, no caso vertente, ter sido liquidado o precatório dentro do prazo do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, além disso, na atualização monetária dos referidos valores empregou-se como índice a variação da UFIR, sob o comando da L. 8.870/94 que prescreve:

"Art. 18 - Nas ações que tenham objeto o pagamento de benefícios previdenciários, os valores expressos em moeda corrente constantes da condenação serão convertidos, à data de cálculo em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, manifestando-se as partes em 05 (cinco) dias".

Constatado que o precatório foi liquidado dentro do prazo constitucional, descabem juros moratórios entre a data da emissão do precatório e seu pagamento. Nesse sentido orienta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. CRÉDITO ALIMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF.

O Plenário desta Corte, na Sessão do dia 31/10/2002, no julgamento do RE 298.616, Relator Min. Gilmar Mendes, reafirmou orientação de que não cabem juros moratórios em execução de crédito de natureza alimentar, no período compreendido entre a expedição do precatório e seu efetivo pagamento, na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal (redação anterior a EC 30/2000). Agravo Regimental desprovido."(RE 311.642 SP, Min. Ilmar Galvão).

Posto isto, nos termos do artigo 557 do Código de processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2003.61.04.017629-2 AC 1068191  
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL RODRIGUES  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.



Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, com base na Lei nº 8.213/91, sobreveio sentença de procedência, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária desde a data que deveriam ser pagas e juros de mora com a aplicação da taxa de 1% ao mês, além de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido. Subsidiariamente, requer seja mantida da sentença na parte que julgou favorável a ação.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, tendo o autor nascido em 06/07/1928, implementou requisito etário em 06/07/1993, quando não se encontrava mais em vigor o Decreto n.º 89.312, de 23/01/1984, o qual previa, em seu artigo 32, a aposentadoria por velhice. Verifica-se, pois, que o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos na vigência das Leis nº 8.213/91, n.º 9.032/95 e n.º 9.876/99, que deram nova redação ao artigo 48.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A carência é de 66 (sessenta e seis) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal em 1993 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, verifica-se que o autor esteve filiado à Previdência Social nos períodos de 17/05/1958 a 29/03/1961, 01/08/1961 a 28/07/1970 e 01/08/1970 a 01/02/1980, como comprova a CTPS juntada nos autos (fls. 12/13). Assim, a parte autora conta com contribuições em número superior à carência exigida.

Cumprido salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

Ante a comprovação de protocolização de requerimento administrativo (26/05/2003), o benefício deverá ser computado a partir dessa data, em consonância com o art. 54 c.c. o art. 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

As parcelas deverão ser pagas de uma única vez, acrescidas de juros de mora e corrigidas monetariamente.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidirão de forma globalizada sobre as parcelas vencidas até a data da citação e de forma decrescente para as posteriores a tal ato processual, à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

No tocante à verba honorária, esta fica a cargo do INSS, uma vez que restou vencido na demanda, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, ficando fixada em 15% (quinze por cento), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. No entanto, a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual se comporá apenas do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data desta decisão, em consonância com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese, considera-se a data desta decisão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E NEGÓ PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos explicitados na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MANUEL RODRIGUES, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 26/05/2003, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2003.61.16.000750-3 AC 1154052  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZ FED.CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 205/209 e dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial, esclarecendo que os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

GILBERTO JORDAN

JuÍz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.20.007777-8 AC 1152647  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES SILVESTRE DE PRINCE  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ SP  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero a decisão monocrática das fls. 108/112, em virtude das razões expostas na petição das fls. 115/118.

De acordo com a fundamentação adotada na decisão embargada, sendo a autora trabalhadora urbana e tendo completado 60 anos de idade em 1996, a carência exigida para a concessão do benefício de aposentadoria por idade é de 90 (noventa) contribuições mensais.

A contagem do número de contribuições recolhidas pela parte autora efetuada no decisum desta Relatora contém erro material, na medida em que desconsiderou o documento da fl. 16, na qual o próprio INSS reconhece a existência de contribuições nos períodos de 09/11/1978 a 08/03/1983 e 01/06/1993 a 01/06/1998.

Assim, a carência foi atingida pela demandante, uma vez que ela alcança os 90 meses de contribuição exigidos no artigo 142 da Lei nº 8213/91, para o segurado que implementou o requisito etário no ano de 1996.

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos, faz jus a autora ao benefício de aposentadoria por idade postulado.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, qual seja, em 01/06/1998.

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nela compreendidas apenas as prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator o Ministro Fernando Gonçalves.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 01/06/1998 (data da entrada do requerimento administrativo), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.000850-6 AC 957927  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVALINO FERREIRA DE SOUZA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, sob o argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, condenando-se a autarquia a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, com 100% do salário de benefício, a partir da citação, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária desde a data que deveriam ser pagas e juros de mora com a aplicação da taxa de 12% ao ano, além do pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor a ser apurado da data da citação até a prolação da sentença. Não houve condenação em custas, ante os benefícios da gratuidade processual.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, inclusive com a inversão do ônus da sucumbência. Por fim, suscita prequestionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie.

A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a reforma da sentença para o fim de majorada a condenação da verba honorária para o percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da liquidação.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 22.12.1946, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, em regime de economia familiar e parceria, de 01.01.1963 a 13.10.1975, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, em regime de economia familiar e parceria, consistente na cópia do Título de Eleitor (fl. 21 - 1965), Certificado de Reservista (fls. 22 - 1963), Certificado de Saúde e capacidade mental (fl.23 - 1965), Certidão de Casamento (fl.24 - 1963), Contrato de Parceria Agrícola (fls. 25/29 - 1974), todos constando como profissão lavrador e Declaração do sindicato dos Trabalhadores no Setor Canavieiro de Quatá/SP (fl. 30 - período de 1963 a 1975), onde declara como parceiro rural, além de vários outros documentos.

Por outro lado, as declarações das testemunhas juntadas à fl. 44/45, afirmam que o autor sempre trabalhou com seus pais, no período de 1963 a outubro de 1975, exercendo atividades rurais em regime de economia familiar.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunhas, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar e parceria, de 01.01.1963 a 31.10.1975, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme copia de sua CTPS (fls. 4649) consta registros de trabalho nos períodos de 20/02/1976 a 10/02/1981; 01/06/1981 a 13/11/1991 e 04/05/1992 a 06.08.2003, totalizando 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de trabalho comprovados pelo autor, número superior ao exigido pela lei.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, de 01.01.1963 a 31.10.1975, mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação, alcança trinta e nove anos, cinco meses e dezoito dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

À minguia de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (25.09.2003 - fl. 82 e verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumpram-se os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar, nego provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo, nos termos da fundamentação.

Como o recurso extraordinário e o recurso especial não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, parágrafo 2º, do CPC, determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Durvalino Ferreira de Souza), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 25.09.2003, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2003.61.22.001265-0 AC 1060531  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDELIRIO FELICIANO RAMOS  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 189/194, e dou parcial provimento à apelação do INSS, para efeito de estabelecer a data do laudo pericial (19/07/2004) como o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor.

Expeça-se e-mail ao INSS retificando-se o termo inicial do benefício.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.25.000237-3 AC 1213943  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO APOLINARIO  
ADV : DÉBORA LILIANE BACCHMI  
RELATOR : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 118/121 e dou parcial provimento à remessa oficial, esclarecendo que os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.26.005520-9 AC 1215752  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SPERANDIO  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço especial, com registro em CTPS, condenando-se a autarquia a proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, nos períodos de 23.01.1970 a 15.04.1987 e 15.09.1987 a 30.05.1993. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente pago ao autor, observando a regra da sucumbência recíproca e a suspensão prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. Não houve condenação em custas e despesas processuais.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a autarquia previdenciária recorreu alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.



A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado e a condenação do INSS nos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) e exclusão do débito relativo ao período de 09.1990 a 11.1992.

Com as contra-razões da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 16.06.1950, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano, em condições especiais, nos períodos de 23.01.1970 a 15.04.1987 e 15.09.1987 a 30.05.1993, além dos períodos de 01.02.1966 a 09.02.1968; 02.03.1994 a 08.09.1995 e 27.05.1996 a 09.08.1999, tempo comum devidamente registrados em CTPS, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

As provas acostadas aos autos demonstram que o autor trabalhou nas funções de prensista e motorista, conforme Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos (fls. 14/15 e 19/20), onde conta como profissão prensista e motorista de caminhão, estando devidamente enquadrada nas profissões cujo exercício está denominado em regime especial.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 23.01.1970 a 15.04.1987 e 15.09.1987 a 30.05.1993, nas funções de "prensista e motorista". É o que comprovam os formulários de fls. 14/15 e 19/20, trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a ruídos, de forma habitual e permanente (ruídos superiores a 91dB, ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme os códigos 1.1.6, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa às fls. 53/54, totalizando 31 (trinta e um) anos e 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 4,10 (quatro anos e dez meses) de contribuição, para ter direito à aposentadoria integral ou 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias para aposentadoria proporcional.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data do Requerimento Administrativo (15.03.2002 - fls. 60 e 62), nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91, uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, já preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão.

Cumpram-se explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia

previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, ao recurso adesivo e nego provimento à apelação do INSS, para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviços, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Paulo Sperandio), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 15.03.2002 - fl. 62, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 2004.03.99.010917-6 AC 927569  
ORIG. : 0200000800 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP  
APTE : SEBASTIANA BISPO DE SOUZA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero a decisão monocrática das fls. 110/111, em virtude das razões expostas na petição das fls. 113/114.

Inobstante a autora não tenha implementado a carência necessária à concessão da aposentadoria por idade no ano em que preencheu o requisito etário (2000), o fez quando do protocolo do requerimento administrativo (08/06/2001), tendo em vista que esteve em gozo de auxílio-doença nos períodos de 12/08/1993 a 31/03/1998, e de 25/10/2000 a 02/01/2001.

Observo que não há no ordenamento jurídico nenhuma lei que estabeleça a vedação da contagem do tempo em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença como tempo de contribuição para fins de carência. Diversamente, percebe-se que a vontade do legislador é exatamente contrária, na medida em que permite a contagem do referido lapso como tempo de contribuição (artigo 60, inciso III do Decreto nº 3048/99 e artigo 55, inciso II da LBPS).

Desta forma, deve ser reconhecido o direito da autora de computar o tempo em que permaneceu em gozo de auxílio-doença para fins de carência, de modo que alcança 120 meses de contribuição, suficientes para cumprir o tempo de carência estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8213/91, para o ano de 2001, quando foi requerido administrativamente o benefício.

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos, faz jus a autora ao benefício de aposentadoria por idade postulado.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, qual seja, em 08/06/2001.

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Condeno, ainda, a autarquia em honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da presente decisão (ERESP 202.291/SP, STJ, 3ª Seção, DJU, de 11-09-2000).

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 08/06/2001 (data da entrada do requerimento administrativo), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Considerando-se que a autora recebe aposentadoria por invalidez desde 01/04/2003, conforme consulta ao CNIS, e dada a impossibilidade de cumulação dos benefícios, nos termos do inciso II, do artigo 124, da Lei 8213/91, deve a segurada optar pelo que lhe for mais favorável, bem como as parcelas pagas a título deste benefício devem ser compensadas.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2004.03.99.012141-3 AC 929790  
ORIG. : 0100001572 3 Vr SAO VICENTE/SP  
APTE : MARTINHO RAIMUNDO DE SOUSA  
ADV : MANUEL DE AVEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 160/165.

Com efeito, de acordo com as informações constantes no CNIS, o demandante percebeu amparo social ao idoso no intervalo de 25/07/2002 a 31/10/2005.

Ademais, o benefício de aposentadoria por idade, pretendido nestes autos, foi concedido administrativamente a partir de 01/11/2005.

Observo que o fato de o INSS ter concedido administrativamente o benefício pleiteado pelo autor, no curso do processo, implica reconhecimento jurídico do pedido. No entanto, caracterizada a lide com a pretensão resistida e demais pressupostos legais, o reconhecimento do pedido pela parte requerida leva à extinção com apreciação do mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, determino que, uma vez que o autor gozou do benefício assistencial, implantado administrativamente durante o período de 25/07/2002 a 31/10/2005, passando a perceber aposentadoria por idade em 01/11/2005, tem ele direito ao pagamento das prestações vencidas referentes ao benefício de aposentadoria por idade, do período de 26/12/2001 (data da citação - fl. 98, verso) até 31/10/2005 (dia anterior à implantação administrativa do benefício), compensando-se as parcelas pagas a título de amparo social ao idoso.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.23.000150-1 AC 1167148  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : ANTONIO ELIAS BAPTISTA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 93/96 para efeito de determinar a compensação das parcelas devidas a título de aposentadoria por invalidez, desde 17/12/2004, com aquelas percebidas a título de auxílio-doença (NB 504.133.903-8), concedido administrativamente a partir de 27/01/2004.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.99.003490-9 AC 1001343  
ORIG. : 0200000332 1 Vr ADAMANTINA/SP  
APTE : MARIA NEUZA MODOLLO MANTOVANI  
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que não restou comprovado o tempo de serviço em atividade rural, sem registro em CTPS, bem como o tempo de trabalho com registro em CTPS é insuficiente para o cumprimento do artigo 52 da Lei nº 8.213/91. Não houve condenação em custas e despesas processuais e honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva a autora, nascida em 21.06.1949, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano sem o conseqüente registro em CTPS, nos períodos de 21.06.1962 a 08.10.971 e 09.10.1971 a 02.11.1997, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do tempo de trabalho sem registro em CTPS, mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal.

Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão traduz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

No caso em análise, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que a autora efetivamente trabalhou na condição de rurícola, em regime de economia familiar, consistente na certidão de casamento de seus pais (fl. 17 - 1938), certidão de seu casamento (fl. 18 - 1971), na cópia do certificado de alistamento militar de seu marido (fls.19 - 1962), vez que qualificam seus pais e seu marido como lavradores, bem como nos documentos de fls. 19/106, consistentes em notas fiscais de produtores rurais, certificado de cadastro junto ao INCRA e certidão do Sindicato dos Trabalhadores rurais, datados de vários anos, relativos à propriedade pertencente aos mesmos.

As testemunhas ouvidas à fl. 146/148, afirmaram em seus depoimentos que conhecem a autora desde criança e que ela trabalhava na roça primeiro com seus pais, depois em 1972, casou-se e passou a trabalhar com seu marido, permanecendo até o ano de 1997 na mesma propriedade rural, quando então veio embora para a cidade. Verifica-se que todas as testemunhas ouvidas foram coerentes na afirmação de que a autora realmente exercia a atividade rural.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pela autora na qualidade de rurícola, desenvolvido como empregado nos períodos de 21.06.1963 a 08.10.1971 e 09.10.1971 a 14.12.1991, conforme cópia da certidão de casamento de seus pais de folha 1938, certidão de seu próprio casamento (fl. 18), do certificado de alistamento militar de fls. 19 e demais documentos de fls. 26/106, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

A autora juntou aos autos cópia das anotações de sua CTPS, comprovando os períodos de 03.11.1997 a 04.03.1999, 01.10.1999 a 14.07.2001 e 05.12.2001 a 19.03.2002, totalizando 30 anos 10 meses e 15 dias de efetivo trabalho, e os documentos juntados com a inicial comprovaram o exercício de atividade rural, porém não atingem a carência mínima exigida pelo artigo 142, da Lei nº 8.213/91.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 6,7 (seis vírgula sete) meses de contribuição, para ter direito à aposentadoria.

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação, alcança trinta e dois anos, onze meses e dezesseis dias. Assim, a parte

autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (22.04.2002 - 118 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumpre explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação da parte autora e nego provimento à apelação do INSS, para julgar procedente o pedido, na forma adotada na fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com data de início - DIB na data da citação - 22.04.2002, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.03.99.012778-0 AC 1016416  
ORIG. : 0100000877 2 Vr FRANCO DA ROCHA/SP  
APTE : AIRTON GUILHERME CYPRIANO  
ADV : IZAUL CARDOSO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento da especialidade do labor desenvolvido pelo autor, durante os períodos de 08.09.1970 a 14.05.1971, 11.06.1971 a 12.06.1972, 13.06.1972 a 30.03.1973, 03.04.1973 a 13.08.1974, 19.08.1974 a 06.04.1978, 02.08.1978 a 02.05.1983m 12.12.1983 a 27.10.1986, 02.02.1987 a 30.12.1989, 08.01.1990 a 01.07.1992 e 03.08.1992 a 31.05.1997. O autor foi condenado ao pagamento de custas e honorários



advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, para as hipóteses previstas nos artigos 11 e 12 Da Lei nº 1.060/50.

Em suas razões recursais, o autor pugna pela reforma da r. sentença sustentando, em síntese, que apresentou as provas mínimas necessárias ao reconhecimento da especialidade das atividades desempenhadas nos períodos postulados, viabilizando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Com contra-razões, vieram os autos a esta E. Corte.

É o relatório. Decido.

Busca o autor o reconhecimento e conversão de atividade especial em tempo de serviço comum, a fim de que somados os períodos pleiteados com os incontroversos, seja o réu condenado a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, portanto, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, até 05.03.1997, e após pelo Decreto nº 2.172/97, sendo irrelevante que o segurado não tenha completado o tempo mínimo de serviço para se aposentar à época em que foi editada a Lei nº 9.032/95, como a seguir se verifica.

O artigo 58 da Lei n. 8.213/91 dispunha em sua redação original:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Com a edição da Medida Provisória n. 1.523/96 e a inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o dispositivo legal supra transcrito passou a ter a seguinte redação:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

(...)

Assim, tanto na redação original do art. 58 da Lei n. 8.213/91, como na estabelecida pela MP n. 1.523/96 (reeditada até a MP n. 1.523-13 de 23.10.97 e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97), não foram relacionados os agentes prejudiciais à saúde. A relação com a especificação desses agentes nocivos somente foi editada com o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (art. 66 e Anexo IV).

Ocorre que o aludido decreto, por ter caráter restritivo ao exercício de direito, apenas teve eficácia a partir da Lei n. 9.528, de 10.12.1997, razão pela qual apenas para atividades exercidas a partir de então é exigível a apresentação de laudo técnico. Neste sentido, confira-se a jurisprudência:

**PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL - LEI 9.528/97.**

(...)

- A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas, portanto no caso em exame, como a atividade especial foi exercida anteriormente, ou seja, de 17.11.75 a 19.11.82, não está sujeita à restrição legal.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ; Resp 436661/SC; 5ª Turma; Rel. Min. Jorge Scartezini; julg. 28.04.2004; DJ 02.08.2004, pág. 482).

Verifica-se, pois, que uma determinada atividade pode ser tida por especial, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, já que em razão da legislação de regência vigente até 10.12.1997, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial o enquadramento pela categoria profissional ou a apresentação dos informativos SB-40 e DSS-8030, exceto no que tange ao agente ruído que sempre fora exigido a apresentação de referido laudo.

É de se ressaltar, quanto ao nível de ruídos, que a jurisprudência já reconheceu que o Decreto n. 53.831/64 e o Decreto n. 83.080/79 vigoraram de forma simultânea, ou seja, não houve revogação daquela legislação por esta, de forma que, constatando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado (STJ - REsp. n. 412351/RS; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julgado em 21.10.2003; DJ 17.11.2003; pág. 355).

O Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, que revogou os dois outros decretos anteriormente citados, passou a considerar o nível de ruídos superior 90 decibéis como prejudicial à saúde.

Por tais razões, até ser editado o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, considerava-se a exposição a ruído superior a 80 dB como agente nocivo à saúde.

Todavia, com o Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, houve nova redução do nível máximo de ruídos tolerável, uma vez que por tal decreto esse nível voltou a ser de 85 dB (art. 2º do Decreto n. 4.882/2003, que deu nova redação aos itens 2.01, 3.01 e 4.00 do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048/99). Nesse sentido, o seguinte julgado:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. NÍVEL MÍNIMO DE RUÍDO.**

(...)

3 - Na concessão de aposentadoria especial por exercício de atividade insalubre, em face de excesso de ruído, inicialmente foi fixado o nível mínimo de 80 dB, no Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, revogado pelo Quadro I do Anexo do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, que elevou o nível para 90 dB, índice mantido pelo Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

4 - Na vigência dos Decretos nº 357 de 7 de dezembro de 1991 e nº 611, de 21 de julho de 1992, estabeleceu-se característica antinomia, eis que incorporaram, a um só tempo, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, que fixou o nível mínimo de ruído em 90 dB, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, que estipulou o nível mínimo de ruído em 80 dB, o que impõe o afastamento, nesse particular, da incidência de um dos Decretos à luz da natureza previdenciária da norma, adotando-se solução pro misero para fixar o nível mínimo de ruído em 80 dB.

Precedentes (REsp nº 502.697/SC, Relatora Ministra Laurita Vaz, in DJ 10/11/2003 e AgRgAg nº 624.730/MG, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 18/4/2005).

5 - Com a edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 e quando entrou em vigor o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, voltou o nível mínimo de 90 dB, até que, editado o Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, passou finalmente ao nível de 85 dB.

6 - Agravo regimental improvido.(grifo nosso) (STJ, 6ª Turma, AGRESP 727497, Processo nº 200500299746/ RS, DJ 01/08/2005, p. 603, Rel. Min Hamilton Carvalhido)

Houve, assim, um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como agente agressivo à saúde a exposição acima de 90 decibéis, razão pela qual é de se considerar o nível de ruídos superior a 85 dB a partir de 05.03.1997.

Ademais, dispõe o Decreto n. 4.827/03 (que deu nova redação ao art. 70 do Decreto n. 3.048/99):

Art. 1º, § 2º - As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Destaco, ainda, que o uso de equipamento de proteção individual não descaracteriza a natureza especial da atividade a ser considerada, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos. Neste sentido, precedentes desta E. Corte (AC nº 2000.03.99.031362-0/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. André Nekatschalow; v.u; J. 19.08.2002; DJU 18.11.2002, pág. 572).

Assim, no caso em tela, os períodos de 29.08.1974 a 06.04.1978, 02.02.1987 a 30.12.1989 e 03.08.1992 a 31.05.1997 devem ser tidos por especiais, em razão de ter comprovado o autor que laborou exposto ao agente agressivo ruído, em níveis superiores a 85 decibéis (fls.72/84).

Entretanto, os demais períodos vindicados não poderão ser convertidos, eis que não restaram comprovadas as condições especiais de trabalho alegadas pelo autor.

Sendo assim, computando-se os períodos comuns e os sujeitos à conversão de especial para comum, conforme planilha anexa, que passa a ser parte integrante da presente decisão o autor alcança apenas 29 anos, 10 meses e 10 dias de tempo de serviço, não fazendo jus, portanto, à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, a qual exige o mínimo de 30 anos de atividades laborativas.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput e § 1º, do CPC, dou parcial provimento à apelação do autor para efeito de julgar parcialmente procedente o pedido para reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço de 29.08.1974 a 06.04.1978, 02.02.1987 a 30.12.1989 e 03.08.1992 a 31.05.1997. Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

Anexo que faz parte integrante do julgado

PROC. : 2005.03.99.020619-8 AC 1027182  
ORIG. : 0300000203 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DORIVAL AGOSTINI  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, devendo as prestações vencidas ser pagas com correção monetária e juros de mora, desde a citação, além de honorários advocatícios fixados em 720,00 (setecentos e vinte reais).

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido. Subsidiariamente, requer a alteração da sentença quanto aos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

A autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhador rural, a aposentadoria por idade é devida aos 60 (sessenta) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo o autor nascido em 28/07/1940, completou essa idade em 28/07/2000.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária à apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do autor, consistente na cópia da certidão de casamento (fl. 19), entre vários outros documentos (fls. 25/34) nos quais ele está qualificado como lavrador.

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente esse início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que o autor exerceu atividade rural (fls 100/102). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado que o autor exerceu trabalho rural por tempo superior ao equivalente à carência necessária, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Importante frisar que, comprovado o exercício de trabalho rural pelo período equivalente à carência, não há necessidade de comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei nº 8.213/91. Somente o segurado que desejar usufruir benefícios outros e em valor diverso a um salário mínimo é que deve comprovar haver contribuído facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, a teor do inciso II do art. 39 da referida Lei. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser "Inexigível do trabalhador rural, em regime de economia familiar, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade, a teor do artigo 143, da Lei 8.213/91" (REsp nº 245418/SP, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 18/04/2000, DJ 19/06/2000, p. 199).

O prazo previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, correspondente a 15 anos, não é relativo à duração do benefício, mas sim pertinente ao exercício do direito à aposentadoria por idade.

Portanto, presentes os requisitos legais, o benefício previdenciário foi corretamente concedido pelo MM. Juiz a quo.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU A CITAÇÃO" (TRF - 3ª Região, AC nº 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para que seu resultado monetário fique no patamar costumeiramente fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalte-se que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, para reduzir a verba honorária, na forma da fundamentação acima.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado DORIVAL AGOSTINI, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 08 de abril de 2003 (data da citação - fls. 51 verso), e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.03.99.021369-5 AC 1028278  
ORIG. : 0400000117 4 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : JOSE DIMAS VENANCIO DE SOUZA  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, para acolher a declaração de trabalho rural no período de 03.07.1971 a 30/03/1976, a inclusão do período de 04.10.1978 a 03.11.1978, devidamente anotado em sua CTPS e aplicar o percentual de 40% (quarenta por cento) conforme Tabela contida no Decreto nº 611/92, nos períodos de 06.12.1976 a 04.03.1977, 02.09.1977 a 30.11.1977, 06.12.1977 a 17.08.1978, 09.01.1979 a 13.1.1981 e 10.05.1982 a 13.12.1998, e conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço com base na média de salário dos últimos 36 meses de contribuição, com percentual de 94% (noventa e quatro por cento), nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, a partir da propositura da ação, bem como às parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente e com juros de mora a contar do vencimento de cada parcela, mais condenação em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Não houve condenação em custas posto ser o réu isento.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

A parte autora apresentou recurso de apelação, pugnando pela reforma da sentença no sentido de ser concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data do Requerimento Administrativo.

Inconformada a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, inclusive com a condenação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença. Por fim, suscita questionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 03.07.1957, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, no período de 03.07.1971 a 30.03.1976, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, consistente nas declarações de fls. 42 e 62/64, no Formal de Partilha de fls. 48, na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 49/50, nas Certidões de fls. 51/57, na Certidão de Alistamento Militar (fl. 62 - 1975) e na Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de fl. 64, onde consta como profissão, lavrador.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas à fl. 219/220 afirmaram em seus depoimentos que conhecem o autor desde criança, sendo que ambos disseram que o mesmo trabalhava na roça desde os 07(sete) anos de idade na propriedade de seu pai em regime de economia familiar, na plantação de milho e feijão, permanecendo no trabalho rural até o ano de 1976.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunhas, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar, no período de 03.07.1971 a 30.03.1976, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme cópia de sua Carteira de Trabalho acostada às fls. 119/130, Informações Sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais e Laudos Técnicos Periciais de fls. 65/100, verifica-se um período de 20 anos, 07 meses e 18 dias, trabalhados em condições insalubres convertidos para tempo comum encontra-se um total 28 anos 10 meses e 18 dias de trabalho pelo autor, que adicionado ao período de 04/10/1978 a 03/11/1978 e período trabalhado como rurícola, encontra-se um número superior ao exigido pela lei.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos anotados em CTPS (fl. 119/130), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

No caso, não é aplicável a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, porquanto confronta com a regra permanente que exige apenas tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, sem imposição da idade mínima de 53 anos (§ 7º do art. 201 da CF).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade especial, o período de atividade rural e o período já reconhecido pelo INSS, a parte autora possui 35 (trinta e cinco) anos e 15(quinze) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Cumpra-se explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data do Requerimento Administrativo (28.08.2002 - fl. 113), nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91, uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, já preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Ante a data fixada para o início do benefício, os juros moratórios devem ser calculados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, para excluir da condenação o pagamento da correção monetária sobre as parcelas vincendas, à apelação da parte autora para determinar o início do benefício a partir da data do Requerimento Administrativo, julgar procedente o pedido, a fim de reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço por ela cumprido na qualidade de rurícola, no período de 03.07.1971 a 30/03/1976 e a inclusão do período de 04/10/1978 a 03/11/1978, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91 e nego provimento ao recurso do INSS, na forma da fundamentação. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Como o recurso extraordinário e o recurso especial não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, parágrafo 2º, do CPC, determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (José Dimas Venâncio de Souza), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 28.08.2002, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.03.99.027080-0 AC 1037697  
ORIG. : 0400000039 2 Vr TUPI PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ SILVESTRE DA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, para acolher a declaração de trabalho rural no período de 11.08.1954 a



05.08.1970, para fins de direito, condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$480,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Não houve condenação em custas e despesas processuais ante a isenção de que goza o réu.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido e, em caso de manutenção da mesma, a redução dos honorários para o percentual de 05% (cinco por cento). Por fim, suscita prequestionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 11.08.1940, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, no período de 11.08.1954 a 05.08.1970, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, no período de 11.08.1954 a 05.08.1970, consistente na Certidão de Casamento (folha 14 - 1958), Certidões de Nascimento e Óbito de filhos (fl. 15/17 - 1965 e 1966), onde consta como profissão lavrador. Temos ainda, os períodos devidamente registrados em CTPS (fls. 19/27), de 06.08.1970 a 31.12.1972; 01.05.1973 a 10.07.1976; 01.09.1976 a 06.05.1980; 01.02.1982 a 19.09.1983; 01.06.1986 a 15.08.1987; 01.11.1987 a 02.01.1989; 01.08.1989 a 10.02.1998 e 02.11.2000 a 22.01.2004, todos como motorista.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 76/77, afirmam em seus depoimentos que o autor desde criança, morava numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava como diarista em uma propriedade rural juntamente com seu pai e depois começou a trabalhar como motorista, atividade que exerce até a presente data.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

**RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.**

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

**PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.**

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de diarista rural no período compreendido entre 11.08.1954 a 05.08.1970, conforme cópia Certidão de Casamento (folha 14 - 1958), Certidões de Nascimento e Óbito de filhos (fl. 15/17 - 1965 e 1966), onde consta como profissão lavrador, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme cópia de sua CTPS de fls. 19/27, verifica-se um período de 25 anos, 01 mês e 21 dias, trabalhados efetivamente como motorista, que adicionado ao período rural de 11.08.1954 a 05.08.1970, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 41 anos 01 mês e 17 dias.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos reconhecidos pelo próprio INSS (fl. 27/28), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade urbana e o período rural, a parte autora possui 41 (quarenta e um) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Neste passo, preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte autora ao benefício em questão, sendo desnecessária a incursão sobre os demais períodos pleiteados e requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumprido explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (26.02.2004 - fl. 51 e verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em R480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devendo ser corrigidos entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, rejeito a preliminar e nego provimento à apelação à apelação do INSS, para julgar procedente o pedido e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da fundamentação.

Como o recurso extraordinário e o recurso especial não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, parágrafo 2º, do CPC, determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (autora (Luiz Silvestre da Silva), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 26.02.2004, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.03.99.029807-0 AC 1043102  
ORIG. : 0300001763 3 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILDETE BARBOSA CAMARGO  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero a decisão monocrática da fls. 292/293, quanto ao mérito, em virtude das razões expostas na petição de fls. 308/314.

Não sendo possível precisar se o valor da condenação excede ou não o limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pelo § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº10.352/2001, legitima-se o reexame necessário.

A decisão embargada realmente contém erro material, pois deixou de levar em conta períodos de tempo de serviço que constam do documento de fls. 261/262, o qual foi elaborado por contador judicial, o qual tem fé pública.

Assim, a carência foi atingida pela demandante, uma vez que em 20/10/2000, quando ela completou 60 anos, já contava com 204 (duzentos e quatro) meses de contribuição, sendo que eram exigidos 114 (cento e catorze), nos termos do artigo 142 da Lei nº 8213/91.

A autora, quando da propositura do feito, em novembro de 2003 encontrava-se na qualidade de segurada, conforme se verifica do documento de fl. 255.

A parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que quando requereu o benefício, já havia implementado a idade legal e contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante a discussão quanto à perda da condição de segurada, em algum momento, para o recebimento do benefício em questão. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos, faz jus a autora ao recebimento do benefício de aposentadoria por idade postulado.

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de

mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalte-se que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator Ministro Fernando Gonçalves.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à segurada GILDETE BARBOSA CAMARGO, com data de início - DIB em 23/01/2004, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.99.031410-4 AC 1045774  
ORIG. : 0300000219 1 Vr GLORIA DE DOURADOS/MS  
APTE : NELSON ROSA  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado improcedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a declaração de nulidade de ato administrativo que cessou o benefício de aposentadoria especial por tempo de serviço, o restabelecimento do aludido benefício e conseqüente pagamento dos valores devidos em virtude da cassação, ao argumento de que não restaram comprovadas as alegações do autor. Não houve condenação em custas nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido em sua íntegra, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

Sem contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 24.09.1944, a declaração de nulidade de ato administrativo que cessou o benefício de aposentadoria especial por tempo de serviço, bem como o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano, em condições especiais, nos períodos de 01.01.1979 a 30.09.1985 e 01.10.1985 a 04.12.2001, além do período de 02.12.1976 a 30.06.1978, como tempo comum, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

As provas acostadas aos autos demonstram que o autor trabalhou junto à empresa Cobel Construtora de Obras e Engenharia Ltda., no período de 02.12.1976 a 30.06.1978 (fl. 46); na empresa Indústria e Comércio de Laticínios Glória Ltda, no período de 01.01.1979 a 30.09.1985, na função de auxiliar de fabricação de mussarela e na empresa Laticínios Santa Maria Ltda., no período de 01.10.1985 a 04.12.2001, na mesma função, conforme Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos (fls. (fls. 18/23, 46 e 63/66), onde conta como profissão auxiliar de fabricação de mussarela, estando devidamente enquadrada nas profissões cujo exercício está denominado em regime especial.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos n°s 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei n° 9.528/97, que alterou a redação do § 1° do artigo 58 da Lei n° 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp n° 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp n° 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC n° 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei n° 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5°, da Lei n° 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5° do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional n° 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5° do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS n° 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1° do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 01.01.1979 a 30.09.1985 e 01.10.1985 a 04.12.2001, na função de "auxiliar de fabricação de mussarela". É o que comprovam os formulários de fls. 18/23, 43/44 e 63/66, trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição baixa temperatura e a ruídos, de forma habitual e permanente (umidade, calor, frio, câmara fria ruídos superiores a 91dB, ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme os códigos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.6, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa à folha 46, totalizando 30 (trinta) anos e 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 1,7 (um vírgula sete) anos de contribuição, para ter direito à aposentadoria integral ou 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias para aposentadoria proporcional.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data do Requerimento Administrativo (04.12.2001 - fls. 11 e 46), nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.213/91, uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, já preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão.

Cumprido explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação do autor, para declarar o período de 01.01.1979 a 30.09.1985, trabalhado em condições especiais como tempo comum e declarar nulo o ato administrativo que cassou o benefício de aposentadoria concedido em 04.12.2001, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e.mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Nelson Rosa), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 04.12.2001 - fl. 11, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

PROC. : 2005.03.99.044045-6 REO 1061626  
ORIG. : 0000000427 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0000013109 1 Vr  
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP  
PARTE A : VALDOMIRO SABINO MARQUES  
ADV : ADRIANO LUIZ RATZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA MARIA LIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a implantar o benefício desde a data da propositura da ação 08/06/2000, com o pagamento das parcelas vencidas com correção monetária desde o vencimento das parcelas e juros desde a citação. Condenou a autarquia em honorários de 10% sobre o valor da causa, e despesas processuais. A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Subiram os autos, exclusivamente em remessa oficial.

É o relatório.

DECIDO

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

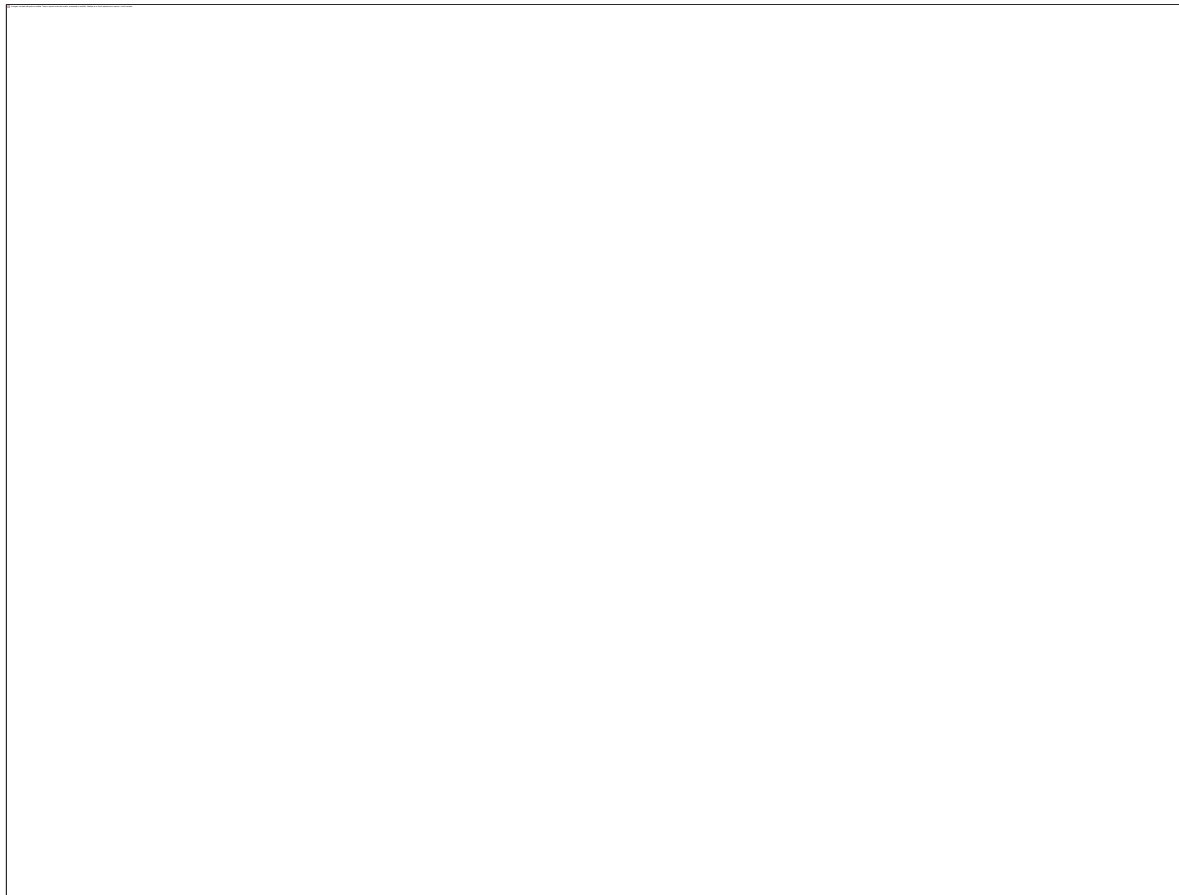
A parte autora implementou o requisito idade em 1998, pois nasceu em 12/03/1933 (fls. 222).

Exige-se a carência mínima de 102 (cento e duas) contribuições mensais prevista na tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, para o segurado que implementou a idade legal em 1998.

No caso em exame, verifica-se que a parte autora completou a carência exigida, pois comprovou o 192 meses de contribuição na qualidade de empregado, conforme cópia de sua CTPS (fls. 11/19), número superior à carência exigida.

(\*





\*)

Possuía à época qualidade de segurado, em que pese a irrelevância do requisito à espécie, já que seu último vínculo em CTPS terminou em 31/12/97.

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à parte autora.

A data de início do benefício deve ser a do ajuizamento da ação, já que vedada a reformatio in pejus na remessa oficial (08/06/2000).

Não custa esclarecer que os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas que se vencerem a partir da data do ajuizamento da ação, mês a mês, de forma decrescente. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP) e que a correção

monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma do antigo Provimento COGE nº 24/97; do atual Provimento COGE nº 26/01; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001.

O percentual da verba honorária merece ser mantido, porquanto fixado de acordo com os § 3º e 4º do art. 20 do C. Pr. Civil, e a base de cálculo deve estar conforme com a Súmula STJ 111, segundo a qual se considera apenas o valor das prestações até a data da sentença.

A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da L. 8.620/92.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos necessários, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.05.000129-1 AC 1198799  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ARIMATEAS NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, para acolher a declaração de trabalho rural nos períodos de 21.08.1967 a 25.11.1977, 29.04.1981 a 20.04.1982 e 25.08.1982 a 25.05.1983, e improcedente o pedido de condenação do INSS. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus patronos. Não houve condenação em custas posto ser o autor beneficiário da justiça gratuita e o réu isento.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a parte autora apresentou recurso, pugnando pela reforma sentença no sentido de ser computado o tempo em que trabalhou como motorista e efetuada a conversão do trabalho especial em tempo comum, com a conseqüente condenação do INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por tempo de serviço, reconhecendo-se a integralidade do valor do benefício, computando-se as parcelas vencidas a partir da citação, ou o deferimento da aposentadoria proporcional, computando-se as parcelas vencidas à partir do requerimento administrativo formulado.

A autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, além da inversão do ônus da sucumbência.

Com as contra-razões da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 21.08.1955, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, nos períodos de 21.08.1967 a 25.11.1977, 29.04.1981 a 20.04.1982 e 25.08.1982 a 25.05.1983, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, consistente nas declarações de fls. 16/18, na certidão de alistamento eleitoral (fl. 19 - 1974), no certificado de alistamento militar (fl. 20 - 1975), onde consta como profissão lavrador, além dos diversos apontamentos de valores que lhe foram pagos nos períodos de 1973 a 1983 (fls. 21/37).

Por outro lado, as testemunhas ouvidas à fl. 78/81 afirmaram em seus depoimentos que conhecem o autor, sendo que o primeiro disse que o mesmo trabalhava num sítio do cunhado do depoente desde os 12 (doze) anos de idade, e o segundo afirma que antes de 1976, ano em que se conheceram o autor já trabalhava na lavoura.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Entretanto, o tempo de serviço que o autor alega ter cumprido entre 21.08.1967 a 20/08/1969, não pode ser computado para fins previdenciários, uma vez que não havendo prova específica quanto ao trabalho exercido antes dos 14 anos de

idade, resta afastada a contagem desse suposto tempo de serviço, além do que a Constituição da República de 1946, em seu artigo 157, inciso IX, vedava o trabalho aos menores de 14 anos.

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunhas, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar, a partir de 21.08.1969, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme cópia de sua Carteira de Trabalho acostada às fls. 38/43, verifica-se um período de 23 anos, 04 meses e 05 dias, trabalhados na função de motorista que convertidos para tempo comum encontra-se um total 38 anos 09 meses e 02 dias de trabalho pelo autor, número superior ao exigido pela lei.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos anotados em CTPS (fl. 38/43), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 34 anos e 04 meses de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de contribuição, para ter direito à aposentadoria integral.

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, num total de 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, mais o tempo de atividade especial, devidamente registrado sua carteira de trabalho e reconhecido pelo INSS, o somatório do tempo de serviço do autor, alcança trinta e sete anos, oito meses e quatro dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

Cumprido explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

Com relação ao termo inicial do benefício, este deve ser fixado na data da citação (18.03.2005 - fl. 59 verso), uma vez que quando requereu administrativamente o benefício, não preenchia todos os requisitos legais para a sua concessão, pois a partir de então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Ante a data fixada para o início do benefício, os juros moratórios devem ser calculados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário, à apelação da parte autora e nego provimento ao recurso do INSS, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço por ela cumprido na qualidade de rurícola, nos períodos de 21.08.1969 a 25.11.1977, 29.04.1981 a 20.04.1982 e 25.08.1982 a 25.05.1983, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Em consequência, condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, desde a data da citação, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma acima explicitada. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Arimateas Nascimento dos Santos), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 18.03.2005, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.05.013170-8 AC 1228112  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ROBERVAL ANTONIO CARDOSO  
ADV : EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que acolheu o pedido de declaração do Autor na ação previdenciária que objetiva o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, quanto à conversão dos períodos de 10.02.1975 a 20.07.1981, 01/12.1983 a 30.10.1990 e 05.11.1900 a 05.03.1997 e rejeitado o pedido de concessão da aposentadoria, ao argumento de que não restaram preenchidos os requisitos de serviço e idade exigidos até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios. Não houve condenação em custas e despesas processuais.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado.

A autarquia previdenciária recorreu alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

Com as contra-razões da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Objetiva o autor, nascido em 15.07.1960, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano com registro em CTPS nos períodos de 10.02.1975 a 20.07.1981, 01.12.1983 a 30.10.1990 e 05.11.1990 a 08.08.2000, em condições especiais, além dos períodos de 02.06.1982 a 29.07.1982, 02.08.1982 a 02.09.1982 e 03.11.1982 a 05.11.1983, em condição comum e devidamente registrado em carteira, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 10.02.1975 a 20.07.1981, 01.12.1983 a 30.10.1990 e 05.11.1990 a 08.08.2000, nas funções de "aprendiz de mecânico, operador de furadeira e fresador ferramenteiro". É o que comprovam os formulários de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais e Laudos Técnicos (fls. 21/29 e 31/43), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (ruídos provenientes de máquinas diretrizes, poeira, cavacos - operação de solda, lixamento, policorte e esmeris, ficando exposto a esses

agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme o código 1.1.6, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois foi admitido pelo INSS na via administrativa, totalizando 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias - folha 67, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Computados o período comum e os sujeitos à conversão de especial para comum, o autor atinge 31 anos, 09 meses e 17 dias de serviço, conforme documento de folha 67, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, no valor de 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício, nos termos dos art. 29 (em sua redação original) e 53, II, da Lei n 8.213/91.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo requerimento administrativo (08.08.2000 - fl. 15), o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da data de tal requerimento.

Vale destacar que não se aplica o instituto da prescrição quinquenal às parcelas vencidas, tendo em vista que a data do indeferimento administrativo definitivo ocorreu em 23.10.2002 (fls. 70/71) e a presente ação foi ajuizada em 08.11.2005 (fl. 02).

Computando-se o tempo de atividade especial e o período comum já reconhecido pelo INSS com registro em CTPS, a parte autora possui 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 17(dezesete) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

No presente caso não é aplicável a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998), uma vez que contava com tempo superior a 30(trinta anos de serviço).

Cumprе explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, à apelação da parte autora e nego provimento à apelação do INSS, para julgar procedente o pedido na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e.mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Roberval Antonio Cardoso), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 08.08.2000 - fl. 15, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.22.000099-1 AC 1201048  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE LOPES FERREIRA NETO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, contribuição e por idade, ao argumento de que não restou comprovado o requisito carência, nem tampouco a requisito etário mínimo necessário à postulação para cumprimento do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, e reconhecendo-se em favor do autor o período de 01/01/1967 a 31/11/1988, como efetivo exercício da atividade rural, impréstável para fins de carência. Não houve condenação da parte autora nas custas e despesas processuais, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença para o fim de ser julgado procedente o pedido, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado, bem como a condenação em honorários advocatícios em 20% (vinte por cento).

A autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou idade. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

Sem contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 14.09.1946, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, nos períodos de 1959 a 1972 e de 04/1978 a 11/1988, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, nos períodos de 01.1960 a 1972 e de 04/1978 a 11/1988, consistente na cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação Militar (fls. 16/17 - 1972), Certidão de Casamento (fl. 18 - 1972), onde consta como profissão lavrador, Certidão da Delegacia Regional Tributária onde consta como parceiro rural nos



períodos de 26.05.1969 a 03.09.1974 e de 10.04.1981 a 26.05.1987. Temos ainda, os períodos devidamente registrados em CTPS (fls. 13/15 e 97/99), de 25.05.1972 a 20.09.1972; 21.09.1972 a 28.01.1975; 19.08.1975 a 30.10.1975; 01.12.1988 a 30.09.1989; 05.10.1990 a 06.12.1990; 11.01.1991 a 06.08.1991; 01.08.1993 a 30.11.2000 e 01.07.2001 a 20.03.2006, onde consta ter trabalhado como rurícola, serviços gerais, servente e ajudante de pedreiro.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 79/84, afirmam em seus depoimentos que conheceram o autor desde criança, que morava numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava com seu pai na propriedade rural em regime de economia familiar e depois começou a trabalhar como empregado.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

**RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.**

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

**PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.**

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar nos períodos compreendidos entre 14.09.1960 a 24.04.1972 e 01.01.1978 a 30.11.1988, conforme cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação Militar (fls. 16/17 - 1972), Certidão de Casamento (fl. 18 - 1972), onde consta como profissão lavrador, Certidão da Delegacia Regional Tributária onde consta como parceiro rural nos períodos de 26.05.1969 a 03.09.1974 e de 10.04.1981 a 26.05.1987, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme anotações de sua CTPS, verifica-se um período de 09 anos, 07 meses e 29 dias trabalhados, que adicionado aos períodos de 14.06.1960 a 24.04.1972 e 01.01.1978 a 30.11.1988, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 32 anos 02 meses e 10 dias.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos devidamente registrados em CTPS (fls. 13/15 e 97/99), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade especial e o período já reconhecido pelo INSS, a parte autora possui 32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Neste passo, preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte autora ao benefício em questão, sendo desnecessária a incursão sobre os demais períodos pleiteados e requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumpram-se os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (25.04.2005 - fl. 55), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data em que foi proferida a sentença objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário, à apelação da parte autora, e nego provimento à apelação do INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (José Lopes Ferreira Neto), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 25.04.2005, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.26.004430-0 AC 1228824  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUTINA SANTOS DE SIQUEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero a decisão monocrática das fls. 131/134 em virtude das razões expostas na petição das fls. 142/143.

De acordo com a fundamentação adotada na decisão embargada, sendo a autora trabalhadora urbana e tendo completado 60 anos de idade em 2001, a carência exigida para a concessão do benefício de aposentadoria por idade é de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

Em relação ao pedido de reconhecimento do tempo de serviço laborado pela demandante junto à Prefeitura Municipal de Divina Pastora, compreendido entre 02.01.1954 e 01.10.1962, porque, embora a declaração prestada pelo ex-empregador do segurado constitua, efetivamente, apenas prova testemunhal reduzida a escrito, o que, em regra, impede o reconhecimento do tempo de serviço pretendido pela autora, nos termos do artigo 55, § 31, da Lei 8.213/91, no caso concreto é inquestionável a ocorrência de motivo de força maior a impedir a apresentação do início razoável de prova material exigido na legislação, o que, conforme o mencionado dispositivo legal, permite o cômputo do tempo de serviço postulado pelo autor.

Tudo porque, conforme informação prestada pela Prefeitura Municipal de Divina Pastora (fl. 12), a documentação referente ao contrato de trabalho mantido pela autora com o órgão público foi queimada. Dessa forma, sendo evidente a impossibilidade do cumprimento da exigência legal de apresentação de início de prova material tendo em vista a ocorrência de motivo de força maior, incide na espécie a exceção prevista no art. 55, § 311, da Lei 8.213/91.

De outra parte, a declaração de tempo de serviço acostada à fl. 12 foi expedida com base pesquisa efetuada com pessoas já aposentadas que trabalharam com a requerente na mesma época.

Nessas condições, tenho que deve ser reconhecido, como efetivo tempo de serviço, o período compreendido entre 02.01.1954 e 01.10.1962.

Assim, a carência foi atingida pela demandante, uma vez que ela supera os 120 meses de contribuição exigidos no artigo 142 da Lei nº 8213/91, para o segurado que implementou o requisito etário no ano de 2001.

Cumprido salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos, faz jus o autor ao benefício de aposentadoria por idade postulado.

O benefício é devido a partir da data do requerimento administrativo (17/02/2004 - fl. 23).

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Verba honorária majorada para 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nela compreendidas apenas as prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator o Ministro Fernando Gonçalves.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Quanto à determinação de implantação do benefício, os seus efeitos devem ser mantidos. Tendo sido, em sede recursal, reconhecido o direito da parte autora em receber a aposentadoria por idade, não haveria qualquer senso, sendo até mesmo contrário aos princípios da razoabilidade e da efetividade do processo, cassar-se a medida e determinar a devolução de valores para que a parte autora, em seguida, obtenha-os de volta mediante precatório. Além disso, é pacífico nesta Corte Regional Federal o entendimento de que, não possuindo o recurso extraordinário e o recurso

especial efeitos suspensivos, a teor do artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, o benefício deve ser implantado imediatamente, independentemente do trânsito em julgado do acórdão, concedendo-se de ofício tutela específica, nos termos do artigo 461, caput, do mesmo Estatuto Processual. Por tais razões, mantenho os efeitos da tutela específica de que trata o mencionado artigo 461 do Código de Processo Civil, a fim de que seja dada continuidade ao pagamento do benefício.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Expeça-se e-mail ao INSS, determinando a continuidade do pagamento do benefício.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.26.005208-4 AC 1219950  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NISA GONCALVES DE OLIVEIRA SOARES (= ou > de 65 anos)  
ADV : JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero parcialmente a decisão monocrática de fls. 81/86.

Com efeito, de acordo com as informações constantes no CNIS, a demandante é titular do benefício de amparo social ao idoso desde 19/06/2006.

Dessa forma, dada a impossibilidade de cumulação do benefício assistencial e da aposentadoria por idade, e tendo em vista que este último revela-se mais vantajoso à segurada, determino a cessação do benefício de amparo social ao idoso, desde 12/12/2005 (DIB da aposentadoria por idade), compensando-se as parcelas pagas administrativamente.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.03.00.017585-7 CauInom 5136  
ORIG. : 9800000289 1 Vr IPUA/SP  
REQTE : SONIA FERNANDES AMARAL TERIN  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar em que objetiva a requerente seja o INSS impedido de cancelar o benefício de auxílio-doença que vem percebendo desde 04/12/2002.

Após breve relatório, passo a decidir.

A presente ação cautelar perdeu manifestamente seu objeto tendo em vista o julgamento da apelação nos autos principais na data de 22/08/2008.

Nesse sentido já decidiu esta E. Corte:

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA APELAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CAUTELAR PREJUDICADA.

1. Tendo em vista o julgamento da apelação da ação principal, disciplinada a apreciação da presente medida cautelar.
2. Medida cautelar prejudicada.

(TRF 3ª Região; AC 353334/SP; 2ª Turma; Relator Des. Fed. Sylvia Steiner; DJ de 04.02.2003, pág. 350)

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a presente medida cautelar.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na Distribuição, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.006044-5 AC 1089038  
ORIG. : 0400000566 2 Vr PIRAJU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA PEIXOTO DE ALMEIDA  
ADV : JOSE EDUARDO POZZA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Proposta ação de conhecimento objetivando a concessão à declaração e reconhecimento de tempo de serviço e concessão de aposentadoria por idade, sobreveio sentença de procedência em parte do pedido, condenando a autarquia a reconhecer o tempo de serviço exercido pela autora na empresa Conceição & Cia Ltda, de 01.05.1970 a 31.12.1993. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios compensados.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

Com as contra-razões e recurso adesivo da parte autora, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Cabe anotar que o art. 475, §2º, do CPC, não tem aplicação na espécie, porquanto nesta fase do processo não é possível determinar que o valor da controvérsia recursal seja inferior a sessenta salários mínimos.

A autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

Em se tratando de trabalhadora urbana, a aposentadoria por idade é devida aos 60 (sessenta) anos (artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 29/08/1942, completou essa idade em 29/08/2002.

A carência é de 126 (cento e vinte e seis) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal em 2002 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, verifica-se que a autora esteve filiada à Previdência Social, na qualidade de empregada, como comprovam as anotações em CTPS (fls. 14/18).

Juntou também a parte autora recibos de recolhimento da Previdência Social (fls. 28/80) e em pesquisa no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS em terminal instalado neste Tribunal, a parte autora, segundo aquele cadastro contribuiu com 83 contribuições até junho de 2008.

Há nas informações daquele CNIS de existência de vínculo laborativo com a Diocese de Ourinhos desde 01/01/2000 e rescisão em 10/02/2006.

Os registros em CTPS apresentados pela parte autora são (fl.15) Auto Posto Trevo de 01 de julho de 1974 a 20 de novembro de 1974; (fl. 16) Auto Posto de 01 de fevereiro de 1975 a 31 de março de 1975; (fl. 16) Paróquia São Sebastião de 01 de julho de 1976 a 31 de dezembro de 1976; (fl. 18) Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio de 01 de janeiro de 2000 e saída em aberto até 20 de agosto de 2003 (data da autenticação do documento).

Apresentou a parte autora cópia autêntica do Registro de Empregado da empresa Conceição & Silva, com registro de emprego de 01 de maio de 1970 e demissão em 31 de dezembro de 1973.

Estes documentos ensejaram acolhida, pois foram submetidos ao crivo do contraditório e não foram impugnados pelo INSS, além disto a prova testemunhal corroborou o trabalho da parte autora nos locais indicados naqueles documentos.

Por outro lado os registros em CTPS têm prova de veracidade jûris tantum, ensejando, portanto, a mîngua de impugnação sua total acolhida.

A alegação da autora de que fora bóia fria de 01 de julho de 1977 a 31 de dezembro de 1999 não colhe, pois não há nenhuma prova material sobre tal fato e a prova exclusivamente testemunhal não serve para o desiderato de comprovar atividade rural, nos termos da Súmula 149 do STJ.

De mais a mais a mais o tempo rural não serve para a contagem do tempo de carência para aposentadoria por idade.

Feita a simulação de contagem de tempo de serviço da parte autora no site do INSS, considerando-se os seguintes períodos de atividade laborativa acolhidos nesta decisão temos:

(\*

Períodos	Início	Fim	Anos	Meses	Dias	
1º	01/07/1970	31/12/1973	03	6	0	
2º	01/07/1974	20/11/1974	0	4	20	
3º	01/02/1975	31/05/1975	0	4	0	
4º	01/07/1976	31/12/1976	0	6	0	
5º	01/05/1991	31/05/1991	0	1	0	
6º	01/10/1995	31/12/2006	11	3	0	
Tempo de Contribuição até a Data Fim do Último Período						12 6 20

\*)

Assim, a parte autora conta com 150 (cento e cinqüenta) contribuições, portanto, em número igual à carência exigida, para o ano de 2006, nos termos do artigo 142 da Lei nº 8213/91.

Cumpra salientar que, na espécie, é certo que a parte autora ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e completou o número mínimo de contribuições, porque não decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Por tal razão, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, implementou a idade legal, e não obstante não contava com número de contribuições superior à carência exigida, veio a completar este número no ano de 2006, cumprindo assim o requisito idade e tempo mínimo de contribuição.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à parte autora.

À mîngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data em que a parte autora implementou todas as condições para a obtenção da aposentadoria por idade, ou seja, 31/12/2006.

Destarte a r. sentença enseja reforma para, acolhendo o recurso adesivo da parte autora, conceder-lhe a aposentadoria por idade, a partir de 31/12/2006, posto que somente nesta data a parte autora implementou todas as condições para a obtenção do benefício.



Assim sendo, à época da propositura da ação esta era parcialmente procedente, pois o tempo de serviço litigioso até então foi nesta decisão reconhecido, inclusive, em maior extensão do que fora reconhecido na r. sentença apelada.

Sendo assim a parte autora não terá direito ao pagamento da verba honorária, diante da sucumbência de parte significativa do pedido na época da propositura da ação.

É de se explicitar que o acolhimento do pedido a parte autora a partir da data em que implementou todas as condições para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no curso da presente, ação é de ser levado em consideração, tendo em vista a necessidade de se dar efetividade a provimento jurisdicional, bem como a necessidade de se decidir o pleito administrativo ou judicial em razoável tempo, nos termos da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de um por cento ao mês incidem, a partir do transito em julgado da presente decisão, pois somente aí é que se poderá falar em mora do INSS, juros estes de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Posto que tais juros serão devidos após o dia 10.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil, e isto com amparo nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.

É de se conceder a parte autora os efeitos da antecipação da tutela, considerando que em grau de recurso a concessão da aposentadoria por idade, por esta decisão, restou deferida, não tendo qualquer senso, sendo até mesmo contrária aos princípios da razoabilidade e da efetividade do processo, não conceder a medida. Além disso, é pacífico nesta Corte Regional Federal o entendimento de que, não possuindo o recurso extraordinário e o recurso especial efeito suspensivo, a teor do artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, o benefício deve ser implantado imediatamente, independentemente do trânsito em julgado do acórdão, concedendo-se de ofício tutela específica, nos termos do artigo 461, caput, do mesmo Estatuto Processual. Por tais razões, concedo os efeitos da tutela antecipada, convertendo tal medida na tutela específica de que trata o mencionado artigo 461 do Código de Processo Civil, a fim de que seja implantado o benefício de aposentadoria por idade para a parte autora a partir de 31/12/2006, com os pagamentos dos atrasados em liquidação de sentença.

Fica expressamente assegurado ao INSS o direito de compensar qualquer valor eventualmente pago a parte autora a título de benefício previdenciário por ele mantido, a partir da concessão da aposentadoria por idade de que trata esta decisão.

Expeça-se e-mail para implantação e pagamento do benefício em questão.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO À AO REEXAME NECESSÁRIO TIDO POR INTERPOSTO E NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA**, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2006.03.99.010229-4 AC 1098492  
ORIG. : 0400001142 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0400021862 1 Vr  
SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO TRESSO PRIMO  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço, com registro em CTPS, condenando-se a autarquia a conceder a aposentadoria integral ao autor, a partir da citação sobre a média das últimas 36 (trinta e seis) últimas contribuições, além da gratificação natalina, devendo as prestações vencidas ser pagas com juros e correção monetária desde a data que deveriam ser pagas até o efetivo pagamento, além das despesas processuais, mais honorários advocatícios fixados em R\$600,00. Não houve condenação em custas ante a isenção da autarquia.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando preliminar de falta de interesse de agir e inexistência de litigância de má-fé, bem como não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, com a inversão do ônus da sucumbência.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 07.06.1950, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador urbano, devidamente registrado em CTPS, nos períodos de 01.04.1975 a 10.08.1978; 01.04.1979 a 19.11.1979; 01.01.1980 a 30.06.1980 e 17.05.1993 a 16.06.1993, além dos períodos de 13.08.1980 a 09.11.1992 e 01.07.1993 a 30.08.2002, trabalhados em condições especiais, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

As provas acostadas aos autos demonstram que o autor trabalhou nas funções de ajudante de perfilador, perfilador, operador de dobradeira e montador, conforme Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos (fls. 16/20), onde conta como profissão operador de dobradeira, estando devidamente enquadrada nas profissões cujo exercício está denominado em regime especial.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a

sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 13.08.1980 a 09.11.1992 e 01.07.1993 a 30.08.2002, na função de "operador de dobradeira". É o que comprovam os formulários de fls. 16/20, trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (ruídos de 82,7dB até 1992 e a partir de 01.07.1993, de 92dB, poeira e calor ambiental), ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme os códigos 1.1.5 e 1.1.6, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

O período em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS é incontroverso, pois admitidos pelo INSS na via administrativa, constantes das informações sobre atividades exercidas em condições especiais (fls. 17/20), totalizando 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, sendo suficiente para garantir o cumprimento do período de carência de 60 (sessenta) meses de contribuição, na data do requerimento na via administrativa, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Além disso, conforme anotações de sua CTPS, verifica-se um período de 04 anos, 07 meses e 01 dia trabalhados, que adicionado aos períodos de 13.08.1980 a 09.11.1992 e 01.07.1993 a 30.08.2002, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 34 anos 06 meses e 22 dias.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 6,8 (seis anos e oito meses) de contribuição, para ter direito à aposentadoria integral ou 07 (sete meses e 17 (dezesete) dias para aposentadoria proporcional.

Computando-se o tempo de serviço rural com registro em CTPS, mais o período especial convertido em comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação (22.02.2005), alcança 34 anos 06 meses e 22 dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (22.05.2005 - fl. 29 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumprir explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide, devendo o INSS ressarcir o autor as custas e despesas processuais por ela suportadas no decorrer da ação. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, nego provimento à apelação do INSS, na forma adotada na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Santo Tresso Primo), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria proporcional por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 22.02.2005 - fl. 29 verso, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto 2008.

PROC. : 2006.03.99.014090-8 AC 1105604  
ORIG. : 0400000497 1 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 0400018305 1  
Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO  
PAULISTA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, no período de janeiro de 1962 a novembro de 1977 e condenar o INSS ao pagamento da aposentadoria integral por tempo de serviço, a partir do ajuizamento da ação, mais as prestações em atraso devidamente atualizadas, além dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o montante das prestações em atraso. Custas na forma da lei.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido e, em caso de manutenção da mesma, sejam os honorários reduzidos a 10% (dez por cento), a partir da citação.

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 26.01.1950, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de trabalhador rural sem registro em CTPS no período de 01.03.1960 a 30.04.1979, nos períodos de 14.05.1979 a 16.08.1979; 22.08.1979 a 15.06.1980; 06.08.1980 a 22.11.1980; 13.01.1981 a 12.08.1981; 01.09.1981 a 29.01.1982; 16.02.1982 a 20.09.1982; 03.01.1983 a 13.05.1983; 13.05.1983 a 09.08.1983; 01.11.1985 a 16.11.1988; 26.03.1991 a 16.01.1992; 16.09.1998 a 15.12.1999 e 17.04.2001 a 05.06.2001; registrado em CTPS, em condições comuns, além dos períodos de 01.12.1983 a 25.09.1985; 04.04.1989 a 29.10.1990 e 01.06.1992 a 25.07.1997, em condições especiais, devidamente registrado em carteira, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de ruralista, no período de 26.01.1964 a 30.11.1977, consistente na cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação Militar (fl.13 - 1969), onde consta como profissão lavrador. Temos ainda, os períodos devidamente registrado em CTPS (fls. 21/29), de 01.03.1960 a 30.04.1979, nos períodos de 14.05.1979 a 16.08.1979; 22.08.1979 a 15.06.1980; 06.08.1980 a 22.11.1980; 13.01.1981 a 12.08.1981; 01.09.1981 a 29.01.1982; 16.02.1982 a 20.09.1982; 03.01.1983 a 13.05.1983; 13.05.1983 a 09.08.1983; 01.11.1985 a 16.11.1988; 26.03.1991 a 16.01.1992; 16.09.1998 a 15.12.1999 e 17.04.2001 a 05.06.2001, além dos períodos de 01.12.1983 a 25.09.1985; 04.04.1989 a 29.10.1990 e 01.06.1992 a 25.07.1997, reconhecidos pelo próprio INSS como atividade insalubre (fls. 34/36).

As testemunhas ouvidas às fls. 80/81, afirmam em seus depoimentos que conhecem o autor desde criança, que este morava numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava com seus pais em regime de economia familiar e como diarista em uma propriedade rural e que no ano de 1977, veio para a cidade e começou a trabalhar como empregado.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial, no caso, deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

Salvo no tocante aos agentes ruído e calor, a exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.

O artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, 01/04/2003, Relator Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Assim, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

No presente caso, a parte autora demonstrou haver laborado em atividade especial nos períodos de 01.12.1983 a 25.09.1985; 04.04.1989 a 29.10.1990 e 01.06.1992 a 25.07.1997, nas funções de "ajudante de serviços gerais e pedreiro". É o que comprovam os formulários de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais (fls. 34/36), trazendo a conclusão de que a parte autora desenvolveu suas atividades profissionais com exposição a agentes agressivos, de forma habitual e permanente (setor de centrífugas com ruídos de até 98dB), ficando exposto a esses agentes de modo habitual e permanente). Referidas atividades são classificadas como especiais, conforme os códigos 1.1.6, do Anexo do Decreto nº 53.831/64.

A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas

o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

Além disso, conforme anotações de sua CTPS, verifica-se um período de 19 anos, 07 meses e 13 dias trabalhados, que adicionado aos períodos de 26.01.1964 a 30.11.1977, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 33 anos 05 meses e 18 dias.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 1,6 (um ano e seis meses) meses de contribuição, para ter direito à aposentadoria.

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, o período especial convertido em comum mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação (25.06.2004), alcança trinta e cinco anos, sete meses e sete dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (25.06.2004 - fl. 44 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao reexame necessário e à apelação da parte autora, e nego provimento à apelação do INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Francisco Rodrigues), a fim de ser adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 25.06.2004, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 2006.03.99.024771-5 AC 1126222

ORIG. : 0500000461 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA BARBOSA DA SILVA ARAUJO  
ADV : ROGERIO TAKEO HASHIMOTO  
RELATOR : JUIZ FED.CONV. NINO TOLDO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, a partir da data do requerimento administrativo, com correção monetária desde a data de seus respectivos vencimentos, e com incidência de juros de mora, computados a partir da citação. O INSS foi condenado, ainda, a pagar despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, postulando a integral reforma da sentença, sustentando a ausência de comprovação dos requisitos legais para a obtenção do benefício. Prequestiona a matéria, para fins de interposição de Recurso Especial.

A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a majoração da verba honorária para 15% do total das prestações vencidas, assim entendidas aquelas que integrarão o precatório.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Cabe anotar que o art. 475, §2º, do CPC, não tem aplicação na espécie, porquanto nesta fase do processo não é possível determinar que o valor da controvérsia recursal seja inferior a sessenta salários mínimos.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A parte autora implementou o requisito idade em 30/08/2004.

Exige-se a carência mínima de 138 (cento e trinta e oito) contribuições mensais prevista na tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, para o segurado que implementou a idade legal em 2004.

No caso em exame, verifica-se que a parte autora esteve filiada à Previdência Social, na qualidade de empregada, como comprovam as anotações de registro em CTPS (fls. 12/44). Assim, a parte autora conta com 230(duzentos e trinta) contribuições, número superior à carência exigida.

Cumprido salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consonante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício, de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:



"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à parte autora.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91. Todavia, não havendo recurso específico do autor quanto a esse ponto, é de se manter o termo inicial fixado na douda sentença.

Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os honorários advocatícios devem ser majorados para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator Ministro Fernando Gonçalves.

Salienta-se que o entendimento consolidado na Súmula nº 178 do Superior Tribunal de justiça, no sentido de que "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual", não tem aplicação no âmbito da Terceira Região, tendo em vista a isenção prevista nas leis nºs 4.952/85 e 11.608/03, do Estado de São Paulo, e nºs 1.135/91, 1.936/98 e 2.185/2000, do Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO APELO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, CONSIDERADA INTERPOSTA, E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, instruído com os documentos da segurada rosa barbosa da silva araujo, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 04/11/2004 (fixado na r. sentença), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, compensando-se eventuais pagamentos efetuados, e respeitando-se a prescrição quinquenal.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008

NINO TOLDO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.074106-5 AG 304871  
ORIG. : 0700042303 3 Vr BARRETOS/SP 0700000747 3 Vr BARRETOS/SP  
AGRTE : MARIA JOSE RODRIGUES CRISPINIANO  
ADV : ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela autora contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, nos autos da ação de conhecimento, na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por idade. O pedido foi indeferido na esfera administrativa.

A agravante pede a reforma da decisão, com a concessão do efeito devolutivo e ativo para que seja antecipada a tutela requerida pela autora.

Não houve contraminuta.

Este, o relatório.

Decido

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.213/91, exige-se o preenchimento de dois requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade: carência e idade mínima.

Art. 48.A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Com relação à carência, assim dispõe o artigo 142, do mesmo diploma legal:

Art. 142.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Artigo e tabela com nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

(\*

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

\*)

Aplicam-se, no presente caso, os dispositivos legais citados, conjuntamente.

A análise dos autos mostra que a filiação da autora à Previdência Social é anterior à edição da Lei 8.213/91. Anoto que completou 65 anos em 25.01.2005, preenchendo o requisito etário exigido pela lei.

No entanto, quanto à carência, verifica-se que a segurada comprovou o recolhimento de apenas 82 contribuições à Previdência Social, número abaixo do exigido na tabela do artigo 142 para quem atinge o requisito idade em 2005, que deveria comprovar 144 meses de contribuição.

Portanto, não houve a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, devendo ser mantida a decisão como proferida.

Destaco, por fim, que se aplica, no caso em espécie, o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nestes termos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pela autora.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

PROC. : 2007.03.99.002697-1 AC 1170671  
ORIG. : 0400000857 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0400020173 1  
Vr PARAGUACU PAULISTA/SP  
APTE : RUTH PEDROSO DA SILVA  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, pela perda da qualidade de segurado, condenando a parte autora em custas e honorários de R\$ 300,00 suspensos em função da gratuidade da justiça (lei 1060/50).

Requer a apelante a reforma integral da r. sentença para a concessão do benefício.

Sem contra-razões, subiram os autos.

Relatados, decido.

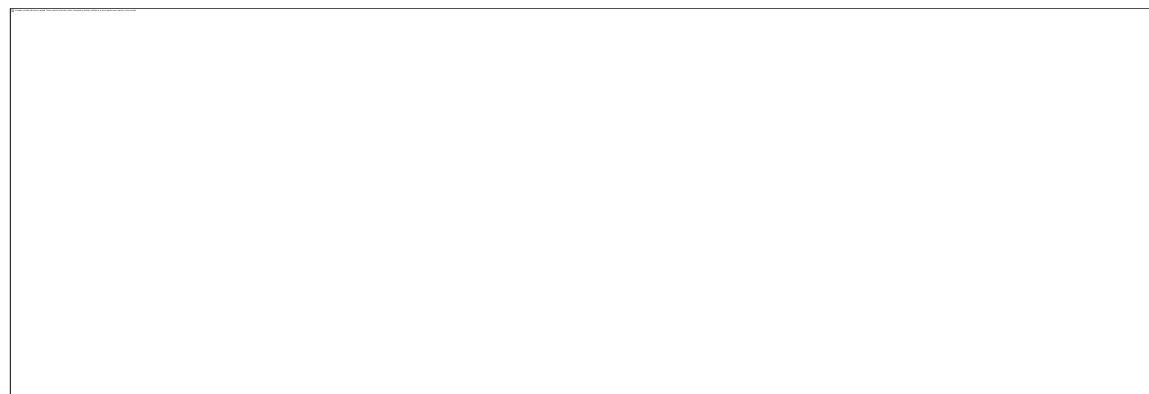
Merece provimento o apelo.

A parte autora implementou o requisito etário em 01/03/1993. Exige-se a carência mínima de 66 (sessenta e seis) contribuições mensais, prevista na tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, para o segurado que implementou a idade legal em 1993.

No caso em exame, verifica-se da Carteira Profissional da parte autora, que possui 72 meses de contribuição, número superior à carência exigida, conforme contagem abaixo:

(\*

\*)



Quanto à qualidade de segurado, pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual é irrelevante a sua manutenção

para a obtenção da aposentadoria por idade, entendimento esse incorporado pela Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever expressamente a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência, na data do requerimento do benefício.

Ilustrativamente, trago alguns precedentes:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

Portanto, considerado que parte autora possuía, na data em que completou a idade de 60 anos, número de contribuições superior à carência legal, reputo atendidos os requisitos legais, razão pela qual o benefício deve ser concedido e implantado.

O termo inicial do benefício deve ser a data da citação, 30/05/2005, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Não custa esclarecer que os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas que se vencerem a partir da citação, mês a mês, de forma decrescente. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP).

A correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma do antigo Provimento COGE nº 24/97; do atual Provimento COGE nº 26/01; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001.

O percentual da verba honorária merece ser fixado em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 20 do C. Pr. Civil, e a base de cálculo deve estar conforme com a Súmula STJ 111, segundo a qual se considera apenas o valor das prestações até a data da sentença.

A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da L. 8.620/92.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos necessários, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício, com observância,

inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Posto isso, dou provimento ao apelo, nos termos do art. 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.017549-6 AC 1192844  
ORIG. : 0500001461 1 Vr VINHEDO/SP 0500068832 1 Vr VINHEDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR MARIANO  
ADV : MARY APARECIDA OSCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, para acolher a declaração de trabalho rural no período de 21.07.1963 a 30.08.1968, e conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data da citação, bem como que as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente e com juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, mais condenação em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não houve condenação em custas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente. Por fim, requer seja apreciado o Agravo Retido.

Com contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Conheço do agravo retido uma vez que foi reiterado quando das razões de apelação. Trata o Agravo em questão de preliminar de carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Entretanto, este tribunal já sumulou a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para acesso ao poder judiciário em matéria previdenciária nos termos da Súmula nº 09. Antes as razões expostas, conheço do Agravo e rejeito a preliminar de carência de ação.

Objetiva o autor, nascido em 20.07.1949, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, no período de 21.07.1963 a 30.08.1968, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, no período de 21.07.1963 a 30.08.1968, consistente na cópia da Certidão de Casamento (fl. 08 - 1968), certidão de Nascimento de filho (fl. 09 - 1971), Certificado de Dispensa de Incorporação Militar (fls. 10 - 1975) e Título de Eleitor (fl.11 - 1979), onde consta como profissão lavrador. Temos ainda, os períodos devidamente registrados em CTPS (fls. 13/20), de 06.09.1968 a 20.08.1972; 01.09.1972 a 01.07.1973; 19.07.1973 a 07.11.1973; 09.11.1973 a 09.11.1974; 01.08.1975 a 16.09.1975; 01.07.1976 a 31.01.1977; 01.02.1977 a 28.02.1978; 01.05.1978 a 01.02.1981; 01.03.1981 a 31.03.1981; 15.06.1981 a 04.02.1982; 01.03.1982 a 31.05.1982; 01.02.1984 a 31.03.1984; 01.09.1984 a 14.09.1991 e 01.04.1993 a 18.10.2005, onde consta ter trabalhado como empregado rural, hortigranjeiro, avicultor, serviços gerais, servente e lavrador.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 57/58, afirmam em seus depoimentos que conheceram o autor desde criança, que este trabalhava na lavoura de café numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava como diarista e depois começou a trabalhar como empregado registrado.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido como diarista rural no período compreendido entre 21.07.1963 a 30.08.1968, conforme cópia da Certidão de Casamento (fl. 08 - 1968), Certidão de Nascimento de filho (fl. 09 - 1971), Certificado de Dispensa de Incorporação Militar (fls. 10 - 1975) e Título de Eleitor (fl.11 - 1979), onde consta como profissão lavrador, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme anotações de sua CTPS, verifica-se um período de 24 anos, 06 meses e 13 dias trabalhados, que adicionado aos períodos de 21.07.1963 a 30.08.1968, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 32 anos 02 meses e 10 dias.

O autor juntou aos autos cópia das anotações de sua CTPS, comprovando os períodos de 06.09.1968 a 20.08.1972; 01.09.1972 a 01.07.1973; 19.07.1973 a 07.11.1973; 09.11.1973 a 09.11.1974; 01.08.1975 a 16.09.1975; 01.07.1976 a 31.01.1977; 01.02.1977 a 28.02.1978; 01.05.1978 a 01.02.1981; 01.03.1981 a 31.03.1981; 15.06.1981 a 04.02.1982; 01.03.1982 a 31.05.1982; 01.02.1984 a 31.03.1984; 01.09.1984 a 14.09.1991 e 01.04.1993 a 18.10.2005, totalizando 24 anos 06 meses e 13 dias de efetivo trabalho, e os documentos juntados com a inicial comprovaram o exercício de atividade rural, porém não atingem a carência mínima exigida pelo artigo 142, da Lei nº 8.213/91.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 5,7 (cinco vírgula sete) meses de contribuição, para ter direito à aposentadoria.

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação (28/12/2005), alcança trinta e seis anos, oito meses e sete dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

Cumpra-se explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (28.12.2005 - fl. 34 verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data em que foi proferida a sentença objeto do recurso, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No caso em exame, é incabível a condenação do INSS ao pagamento das despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário, e nego provimento ao Agravo Retiro e à apelação do INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Oscar mariano), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 28.12.2005, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímem-se.

São Paulo, 26 de agosto 2008.



PROC. : 2007.03.99.019230-5 AC 1194894  
ORIG. : 0500000744 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE APARECIDA MORENO  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, condenando-se a autarquia a calcular a renda mensal inicial pela média dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição, além do pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 1060/50. Não houve condenação em custas.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver a autora preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido.

A parte autora interpôs recurso adesivo, postulando a reforma da sentença para o fim de ser majorada a condenação da verba honorária para o percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva a autora, nascida em 01.11.1948, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, em regime de economia familiar, de 01.11.1960 a 09.04.1991, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que a autora efetivamente trabalhou na condição de rurícola, em regime de economia familiar, consistente na certidão de seu casamento (fl. 14 - 1971) e nas cópias do assentamento dos registros de nascimento de seus filhos (fls. 16 e 24 - 1972 e 1977), vez que qualificam seu marido como lavrador, bem como nos documentos escolares de fl. 34/36 (1984 e 1988).

Por outro lado, as testemunhas ouvidas à fl. 129/130 afirmaram em seus depoimentos que conhecem a autora desde 1975 e que ela trabalhou com seu marido no plantio de café, até o ano de 1991, aproximadamente.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

**RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.**

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Todavia, deve ser considerado como termo inicial da atividade o ano de 1971, posto que inexistente início de prova material a respaldar o lapso temporal anterior, não sendo admitida a comprovação por meio de prova exclusivamente testemunhal, conforme o disposto na Súmula 149 do STJ, acima mencionada.

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunhas, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pela autora na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar, de 25.09.1971 a 09.04.1991, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme documentos acostados às fls. 75/80, a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, reconhece o período de 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de trabalho pela autora, número superior ao exigido pela lei.

É aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois a parte autora possuía 27 (vinte e sete) anos de contribuição, naquela data. Portanto, deveria pagar um pedágio de 7,2 (sete vírgula dois) meses de contribuição, para ter direito à aposentadoria.

Computando-se o tempo de serviço rural sem registro em CTPS, de 25.09.1971 a 09.04.1991, mais o período de atividade comum, o somatório do tempo de serviço da autora, na data da citação, alcança 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias. Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, uma vez que cumpriu a regra de transição prevista no art. 9º da referida EC nº 20/98.

À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS 9(26.09.2005 - fl. 88 e verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Cumpra explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Ante a data fixada para o início do benefício, os juros moratórios devem ser calculados à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário tido por interposto, à apelação do INSS e nego provimento ao recurso adesivo da autora para efeito de julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço por ela cumprido na qualidade de rurícola, de 25.09.1971 a 09.04.1991, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Em consequência, condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, desde a data da citação, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99. As verbas acessórias deverão ser calculadas na forma acima explicitada. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

Como o recurso extraordinário e o recurso especial não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, parágrafo 2º, do CPC, determino que, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (Marlene Aparecida Moreno Minin), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 26.09.2005, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2007.03.99.019869-1 AC 1195560  
ORIG. : 0600000167 1 Vr ITAPETININGA/SP 0600046562 1 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : MARIA DE LOURDES MELO GALDINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. LEONEL FERREIRA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Reconsidero a decisão monocrática da fl. 61/63, em virtude das razões expostas na petição da fl. 69.

De acordo com a fundamentação adotada na decisão embargada, sendo a autora trabalhadora urbana e tendo protocolado seu requerimento administrativo em 2005, a carência exigida para a concessão do benefício de aposentadoria por idade é de 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições mensais.

A contagem do número de contribuições recolhidas pela parte autora efetuada no decisum deste Relator contém erro material, na medida em que desconsiderou os documentos das fls. 14/15, na qual o próprio INSS reconhece a existência 11 anos, 11 meses e 06 dias de tempo de contribuição, perfazendo um total de 12 grupos e 3 contribuições, o que equivale a 144 contribuições mensais.

Assim, a carência foi atingida pela demandante, uma vez que ela alcança os 144 meses de contribuição exigidos no artigo 142 da Lei nº 8213/91, para o segurado que implementou os requisitos no ano de 2005.

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos, faz jus a autora ao benefício de aposentadoria por idade postulado.

O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do requerimento administrativo (29/11/2005).

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nela compreendidas as parcelas vencidas até a data da prolação da decisão monocrática deste Relator (EREsp nº 202291/SP, STJ, 3ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU, seção I, de 11-09-2000, p. 220).

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 29/11/2005, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.020079-0 AC 1195815  
ORIG. : 0500000561 2 Vr CATANDUVA/SP 0500019699 2 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INEZ ZAN CORDEIRO  
ADV : HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, além de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre a conta de liquidação.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido. Subsidiariamente, requer a alteração quanto ao termo inicial e à correção monetária, bem como a redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

Incabível o reexame necessário, nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, considerado o valor do benefício, o termo estabelecido para o seu início e o lapso temporal que se registra de referido termo até a data da sentença.

A parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 15/10/1947, completou essa idade em 15/10/2002.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Neste caso, há início de prova material da condição de rurícola do marido da autora, consistente na cópia da certidão de casamento (fl. 10) e de registro em CTPS (fl. 14), na qual ela está qualificada como rurícola. Segundo a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tais documentos, em conjunto com a prova testemunhal colhida no curso da instrução processual, são hábeis ao reconhecimento de tempo de serviço trabalhado como rurícola, conforme revela a seguinte ementa de julgado:

"As anotações em certidões de registro civil, a declaração de produtor rural, a nota fiscal de produtor rural, as guias de recolhimento de contribuição sindical e o contrato individual de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, todos contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material." (REsp nº 280402/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/09/2001, p. 427).

Por sua vez, as testemunhas ouvidas complementaram plenamente esse início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que a parte autora exerceu atividade rural (fls. 82/84). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado que o autor

exerceu trabalho rural por tempo superior ao equivalente à carência necessária, de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Importante frisar que, comprovado o exercício de trabalho rural pelo período equivalente à carência, não há necessidade de comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei n.º 8.213/91. Somente o segurado que desejar usufruir benefícios outros e em valor diverso a um salário mínimo é que deve comprovar haver contribuído facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, a teor do inciso II do art. 39 da referida Lei. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser "Inexigível do trabalhador rural, em regime de economia familiar, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade, a teor do artigo 143, da Lei 8.213/91" (REsp n.º 245418/SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 18/04/2000, DJ 19/06/2000, p. 199).

O prazo previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, correspondente a 15 anos, não é relativo à duração do benefício, mas sim pertinente ao exercício do direito à aposentadoria por idade.

Portanto, presentes os requisitos legais, o benefício previdenciário foi corretamente concedido pelo MM. Juiz a quo.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU A CITAÇÃO" (TRF - 3ª Região, AC n.º 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 da DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e no Provimento n.º 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e conforme entendimento sufragado pela 10ª Turma desta Corte Regional. Ressalte-se que a base de cálculo sobre a qual incidirá mencionado percentual será composta das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, para determinar a incidência da correção monetária conforme acima especificado, limitar a base de cálculo da verba honorária às prestações vencidas até a data da sentença e determinar a incidência dos juros de mora nos termos explicitados na fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA INEZ ZAN CORDEIRO, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB em 24/04/2006, e renda mensal inicial - RMI no valor de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2007.03.99.020609-2 AC 1196766  
ORIG. : 040001196 1 Vr NHANDEARA/SP 0400014825 1 Vr  
NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES PEREIRA  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação de sentença que julgou procedente o pedido na ação previdenciária que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao argumento de que restou comprovado o tempo de serviço rural, sem registro em CTPS, para acolher a declaração de trabalho rural nos períodos de 01.1959 a 12.1970, de 01/1971 a 15/04/1975, e de 07/1996 a 13/05/12002, conferindo-lhe o direito a aposentadoria integral, com 100% (cem por cento) do salário de benefício, a partir da citação, inclusive gratificação natalina, nos termos do art. 52, inciso II e parágrafo segundo, art. 94, caput, ambos da Lei nº 8.213/91 e art. 3º, caput da Emenda Constitucional nº 20/98, devendo as parcelas em atraso ser pagas corrigidas monetariamente mês a mês nos termos da Lei 6.899/81, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas até a data da sentença e primeiro grau. Não houve condenação em custas e despesas processuais.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação alegando não haver o autor preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. No mérito, pugna pela reforma integral da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido e, em caso de manutenção da sentença, seja o cálculo do benefício de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.876/99 e a redução dos honorários para o percentual de 10% (dez por cento).

Com as contra-razões os autos foram remetidos a este Tribunal.

Após breve relatório, passo a decidir.

Objetiva o autor, nascido em 15.04.1946, o reconhecimento do tempo de serviço que alega ter cumprido na qualidade de rurícola, nos períodos de 01.1959 a 12.1970, de 01/1971 a 15/04/1975, e de 07/1996 a 13/05/12002, a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material indicando que o autor efetivamente trabalhou na condição de rurícola, nos períodos de 01.1959 a 12.1970, de 01/1971 a 15/04/1975, consistente na Certidão de Casamento (folha 18 - 1971), Certificado de Reservistas (fl. 19 - 1976), onde consta como profissão lavrador, Declaração do Exército de fls. 20, onde afirma que o autor residia em área rural. Temos ainda, os períodos devidamente registrados em CTPS (fls.23/25), de 16.04.1975 a 06.02.1977 (operário), 02.09.2002 a 08.09.2003, posteriormente alterado por decisão judicial para o período de 05.06.2002 a 08.09.2003, além das Informações sobre Atividades Insalubres de fls. 27/28, reconhecida pelo próprio INSS, onde consta a profissão de motorista nos períodos de 01.01.1986 a 24.04.1992 e 02.05.1992 a 08.04.1996.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fls. 109/112, afirmam em seus depoimentos que conheceram o autor desde criança, que morava numa propriedade rural, afirmando que o autor trabalhava com seu pai na propriedade rural e depois começou a trabalhar "puxando leite" e atualmente trabalha como tratorista.

Os documentos apresentados, retro citados, comprovam o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, posto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se estender à esposa de trabalhador rural a profissão do marido

constante dos registros civis, bem como a do chefe de família aos seus dependentes, podendo-se citar como exemplos os seguintes arestos assim ementados:

RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA. PROVA. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE.

I - O acórdão recorrido segue o entendimento pacificado pelo Tribunal, no sentido de que a qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas.

II - Recurso Especial não conhecido.

(STJ - 5ª Turma; Rec. Especial 183927 - SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; v.u., j. em 13.10.98; DJ. 23.11.98, pág. 200).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

(...)

2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII).

(?)

4. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (...) (grifo nosso)

(STJ; Resp 508.236; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julg. 14.10.2003; DJ 17.11.2003, pág. 365)

Dessa forma, ante a existência de início de prova material roborada por testemunha, deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido pelo autor na qualidade de rurícola, desenvolvido em regime de economia familiar no período compreendido entre 15.04.1960 a 15.04.1975, conforme cópia da Certidão de Casamento do autor (folha 18 - 1971), Certificado de Reservistas (fl. 19 - 1976), onde consta como profissão lavrador, Declaração do Exército de fls. 20, onde afirma que o autor residia em área rural, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.213/91.

Além disso, conforme Demonstrativo de Tempo de Atividade do próprio INSS, documentos de fls. 23/25 e Informações Sobre Atividades Com Exposição a Agentes Nocivos de fls. 27/28, verifica-se um período de 10 anos, 04 meses e 01 dia, trabalhados em condições especiais convertidos para tempo comum encontra-se um total 14 anos 04 meses e 07 dias de trabalho pelo autor, que adicionado aos períodos de 15.04.1960 a 15.04.1975 e 16.04.1975 a 06.02.1977, encontra-se um número superior ao exigido pela lei, ou seja, 31 anos 03 meses e 08 dias.

Sendo assim, computando-se o período rural ora reconhecido e os demais períodos urbanos reconhecidos pelo próprio INSS (fl. 27/28), o autor perfaz mais de 30 anos de serviço, fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso I, ambos da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

Não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação de referida emenda constitucional (DOU de 16/12/1998).

A imposição da regra de transição para a aposentadoria integral por tempo de serviço é inócua, não possuindo qualquer eficácia, uma vez que é mais gravosa do que a regra permanente. Inclusive, a Instrução Normativa INSS/PR nº 11, de 20/09/2006, que sucedeu a Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005, deixa claro que tanto os segurados que já se encontravam filiados ao R.G.P.S até 16/12/1998 quanto os que ingressaram posteriormente no sistema poderão



obter o benefício mediante a comprovação de tempo de contribuição, sem qualquer exigência de "pedágio" ou idade mínima.

Computando-se o tempo de atividade especial e o período já reconhecido pelo INSS, a parte autora possui 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias de tempo de serviço, o que autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos dos artigos 53, inciso II, 28 e 29 da Lei nº 8.213/91.

Neste passo, preenchidos os requisitos legais, faz jus a parte autora ao benefício em questão, sendo desnecessária a incursão sobre os demais períodos pleiteados e requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Cumpre explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS (24.02.2005 - fl. 52 e verso), pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora incidem a partir da citação, de forma decrescente, devendo ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 20.10.2006, p. 84).

Os honorários advocatícios ficam mantidos em 15% do valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício até a data da sentença, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se descuidando da orientação traçada pelo enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, mas não quanto às despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao reexame necessário para excluir da contagem de tempo rural o período de 07.1996 a 13.05.2002 e nego provimento à apelação do INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora (João Alves Pereira), a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço implantado de imediato, com data de início - DIB em 24.02.2005, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2007.03.99.022047-7 AC 1198645  
ORIG. : 0600000663 2 Vr ITATIBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALIA ALVES SOUZA VAZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALINE FERNANDA FAVORITO  
RELATOR : JUIZ.FED.CONV GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade urbana, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício desde a data da citação, incluindo abono anual e gratificação natalina. As prestações em atraso são devidas com correção monetária, nos termos das Súmulas n° 148, do Egrégio Tribunal de Justiça, n°8 do TRF da 3° Região e da Resolução n° 242 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento sendo o valor liquidado de uma só vez, nos termos do disposto no artigo 100 da Constituição Federal e com juros de mora, devidos a partir da data da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O INSS foi condenado, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs apelação suscitando, em preliminar, o prequestionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie. No mérito, postula a integral reforma da sentença, sustentando a ausência de comprovação dos requisitos legais para a obtenção do benefício. Subsidiariamente requer a alteração quanto aos juros de mora e a correção monetária.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Com relação ao prequestionamento legal para interposição de recurso cabível à espécie, não há se falar em preliminar, uma vez que não configura objeção processual que deva ser analisada com precedência ao exame do mérito da questão, nos termos do artigo 301 do Código de Processo Civil.

Cabe anotar que o art. 475, §2º, do CPC, não tem aplicação na espécie, porquanto nesta fase do processo não é possível determinar que o valor da controvérsia recursal seja inferior a sessenta salários mínimos.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Postula a Autora a concessão de aposentadoria por idade. Tendo ela nascido em 02/05/1931, implementou o requisito etário em 02/05/1991, época em que tal benefício era regulamentado pelo artigo 32 do Decreto n.º 89.312, de 23/01/1984, nos seguintes termos:

"ART. 32 - A aposentadoria por velhice é devida ao segurado que, após 60 (sessenta) contribuições mensais, completa 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) se do feminino, consistindo numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do artigo 30, observado o disposto no § 1.º do artigo 23".

Assim, de acordo com esse dispositivo legal, exige-se para a concessão da mencionada aposentadoria ao trabalhador urbano o implemento da idade mínima e o cumprimento de carência.

Conforme já salientado, a Autora completou a idade legal - 60 anos - em 02/05/1991, época em que a carência era de 60 (sessenta) contribuições mensais.

No caso em exame, verifica-se que a parte autora esteve filiada à Previdência Social, na qualidade de empregada, como comprovam as anotações de registro em CTPS (fls. 27/30). Assim, a parte autora conta com 80 contribuições, número superior à carência exigida.

Cumpra salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurada da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso II e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a autora tem direito à aposentadoria por idade, uma vez que quando implementou a idade legal, já contava com 101 (cento e uma) contribuições mensais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consoante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

**"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.**

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurada, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, atendidos os requisitos legais, o benefício deve ser concedido à parte autora.

À minguada de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de aposentadoria por idade, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

**"NÃO HAVENDO PRÉVIA FORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, O TERMO "A QUO" DE INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA EM QUE SE EFETIVOU A CITAÇÃO"** (TRF - 3ª Região, AC nº 3034973-3/93-SP, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 09/05/95, DJ 14/06/95, p. 37.486).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Verba honorária deve ser mantida em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nela compreendidas apenas as prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator o Ministro Fernando Gonçalves.

Salienta-se que o entendimento consolidado na Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual", não tem aplicação no âmbito da Terceira Região, tendo em vista a isenção prevista nas leis nºs 4.952/85 e 11.608/03, do Estado de São Paulo, e nºs 1.135/91, 1.936/98 e 2.185/2000, do Estado do Mato Grosso do Sul. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR bem como, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONSIDERADA INTERPOSTA, E A APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à segurada IDALIA ALVES SOUZA VAZ, com data de início - DIB em 22/09/2006 (data da citação, fl. 36vº), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 22 agosto de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.023217-0 AC 1200001  
ORIG. : 0300000551 1 Vr CATANDUVA/SP 0300085244 1 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : EDENILZA DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial e apelação de sentença pela qual foi julgada parcialmente procedente ação previdenciária para declarar justificado o tempo de serviço que a autora alega ter cumprido sem registro, durante o período de 02/01/1975 a 30/09/1976, na função de doméstica, e reconhecer como atividade especial o período de 25.10.1976 a 26.08.1985. Em razão da sucumbência recíproca as partes arcarão, na proporção da metade, com custas e despesas processuais, compensando-se a verba honorária.

Em apelação a autora alega possuir tempo suficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço proporcional..

Sem contra-razões de apelação (fl. 179vº).

Após breve relatório, passo a decidir.

Busca a autora, nascida em 13.04.1959, o reconhecimento de atividade exercida sob condições especiais no período de 25.10.1976 a 26.08.1985, com sua posterior conversão em tempo de serviço comum, e de tempo de serviço que alega ter cumprido sem o devido registro, durante o período de 02/01/1975 a 30/09/1976, na função de doméstica, que somados aos períodos constantes em sua CTPS, seriam suficientes para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

A jurisprudência pacificou-se no sentido de que apenas a produção de prova testemunhal revela-se insuficiente para tal fim, sendo, assim, editada a Súmula 149 do E. STJ e, ainda, no mesmo sentido, a Súmula 27 do E. TRF da 1ª Região, in verbis:

"Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural".

Todavia, no caso em tela, verifica-se a existência de razoável início de prova material, indicando que a autora efetivamente trabalhou como empregada doméstica, tendo em vista documento de seu empregador, contemporâneo à prestação do serviço (24.03.1976; fl. 46), atestando o exercício de atividade como empregada doméstica.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas às fl. 158/159 foram uníssonas em seus depoimentos, confirmando de forma segura e convincente, o tempo de trabalho desenvolvido pela autora na residência da ex-empregadora, sendo destacado, ainda, que a mesma trabalhou por volta de dois anos e que não era registrada.

Assim, o conjunto probatório dos autos é suficiente a comprovar o tempo de serviço exercido pela autora sem registro no período de 02.01.1975 a 30.09.1976. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMPREGADA DOMÉSTICA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE A AMPARAR A PRETENSÃO. CARÊNCIA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

II - Documento expedido por ex-patrão de empregado doméstico constitui início razoável de prova material (Precedentes do E. STJ).

III - As provas material e testemunhal, concordantes, autorizam a procedência do pedido.

(...)

V - Irrelevante a ausência de recolhimento das contribuições, vez que a lei impôs ao empregador a obrigação de fazê-lo somente com a edição da Lei 5.859/72, aplicável ao empregado doméstico.

(...)"

(TRF 3ª Região; AC nº 1999.03.99.045808-2/SP; 1ª Turma; Rel. Juiz Conv. Manoel Álvares; julg. 18.11.2002; DJU 17.01.2003, pág. 335)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. PROVA.

I - Somente a partir de 1972, com a edição da Lei nº 5.859, é que surgiram para os empregados domésticos direitos trabalhistas, como contrato de trabalho escrito e lançado em sua CTPS. Por isso que constitui início razoável de prova material, na comprovação de tempo de serviço para fins de benefícios previdenciários, a declaração escrita de ex-empregador completada por prova testemunhal idônea.

II - Apelação improvida."

(TRF 1ª Região; AC nº 199301255324/MG; Rel. Des. Fed. Carlos Olavo; julg. 15.06.1999; DJ 24.01.2000, pág. 1)

Assim, ante a existência de início de prova material, roborada por testemunhas, deve ser reconhecido o direito à contagem do tempo de serviço cumprido pela autora, sem o devido registro, o período de 02.01.1975 a 30.09.1976, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, pois tal ônus passou a competir ao empregador, após a edição da Lei nº 5.859/72 que incluiu os empregados domésticos no rol dos segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, cabendo ressaltar que tal fato não constitui óbice ao cômputo do tempo de serviço cumprido anteriormente a esta lei, para fins previdenciários, conforme o disposto no art. 60, I, do Decreto nº 3.048/99.

No que tange à atividade especial, destaco que a jurisprudência pacificou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, portanto, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79, até 05.03.1997 e, após, pelo Decreto n. 2.172/97, sendo irrelevante que o segurado não tenha completado o tempo mínimo de serviço para se aposentar à época em que foi editada a Lei nº 9.032/95, como a seguir se verifica.

O artigo 58 da Lei n. 8.213/91 dispunha em sua redação original:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Com a edição da Medida Provisória n. 1.523/96 e a inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o dispositivo legal supra transcrito passou a ter a seguinte redação:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

(...)

Assim, tanto na redação original do art. 58 da Lei n. 8.213/91, como na estabelecida pela MP n. 1.523/96 (reeditada até a MP n. 1.523-13 de 23.10.97 e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97), não foram relacionados os agentes prejudiciais à saúde. A relação com a especificação desses agentes nocivos somente foi editada com o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997 (art. 66 e Anexo IV).

Ocorre que o aludido decreto, por ter caráter restritivo ao exercício de direito, apenas teve eficácia a partir da Lei n. 9.528, de 10.12.1997, razão pela qual apenas para atividades exercidas a partir de então é exigível a apresentação de laudo técnico. Neste sentido, confira-se a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL - LEI 9.528/97.

(...)

- A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas, portanto no caso em exame, como a atividade especial foi exercida anteriormente, ou seja, de 17.11.75 a 19.11.82, não está sujeita à restrição legal.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ; Resp 436661/SC; 5ª Turma; Rel. Min. Jorge Scartezini; julg. 28.04.2004; DJ 02.08.2004, pág. 482).

Verifica-se, pois, que uma determinada atividade pode ser tida por especial, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, já que em razão da legislação de regência vigente até 10.12.1997, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial o enquadramento pela categoria profissional ou a apresentação dos informativos SB-40 e DSS-8030, exceto no que tange ao agente ruído que sempre fora exigido a apresentação de referido laudo.

É de se ressaltar, quanto ao nível de ruídos, que a jurisprudência já reconheceu que o Decreto n. 53.831/64 e o Decreto n. 83.080/79 vigoraram de forma simultânea, ou seja, não houve revogação daquela legislação por esta, de forma que, constatando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado (STJ - REsp. n. 412351/RS; 5ª Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; julgado em 21.10.2003; DJ 17.11.2003; pág. 355).

O Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, que revogou os dois outros decretos anteriormente citados, passou a considerar o nível de ruídos superior 90 decibéis como prejudicial à saúde.

Por tais razões, até ser editado o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, considerava-se a exposição a ruído superior a 80 dB como agente nocivo à saúde.

Todavia, com o Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, houve nova redução do nível máximo de ruídos tolerável, uma vez que por tal decreto esse nível voltou a ser de 85 dB (art. 2º do Decreto n. 4.882/2003, que deu nova redação aos itens 2.01, 3.01 e 4.00 do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048/99). Nesse sentido, o seguinte julgado:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. NÍVEL MÍNIMO DE RUÍDO.**

(...)

3 - Na concessão de aposentadoria especial por exercício de atividade insalubre, em face de excesso de ruído, inicialmente foi fixado o nível mínimo de 80 dB, no Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, revogado pelo Quadro I do Anexo do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, que elevou o nível para 90 dB, índice mantido pelo Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

4 - Na vigência dos Decretos nº 357 de 7 de dezembro de 1991 e nº 611, de 21 de julho de 1992, estabeleceu-se característica antinomia, eis que incorporaram, a um só tempo, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, que fixou o nível mínimo de ruído em 90 dB, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, que estipulou o nível mínimo de ruído em 80 dB, o que impõe o afastamento, nesse particular, da incidência de um dos Decretos à luz da natureza previdenciária da norma, adotando-se solução pro misero para fixar o nível mínimo de ruído em 80 dB.

Precedentes (REsp nº 502.697/SC, Relatora Ministra Laurita Vaz, in DJ 10/11/2003 e AgRgAg nº 624.730/MG, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 18/4/2005).

5 - Com a edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 e quando entrou em vigor o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, voltou o nível mínimo de 90 dB, até que, editado o Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, passou finalmente ao nível de 85 dB.

6 - Agravo regimental improvido.(grifo nosso) (STJ, 6ª Turma, AGRESP 727497, Processo nº 200500299746/ RS, DJ 01/08/2005, p. 603, Rel. Min Hamilton Carvalhido)

Houve, assim, um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como agente agressivo à saúde a exposição acima de 90 decibéis, razão pela qual é de se considerar o nível de ruídos superior a 85 dB a partir de 05.03.1997.

Ademais, dispõe o Decreto n. 4.827/03 (que deu nova redação ao art. 70 do Decreto n. 3.048/99):

Art. 1º, § 2º - As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Destaco, ainda, que o uso de equipamento de proteção individual não descaracteriza a natureza especial da atividade a ser considerada, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos. Neste sentido, precedentes desta E. Corte (AC nº 2000.03.99.031362-0/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. André Nekatschalow; v.u; J. 19.08.2002; DJU 18.11.2002, pág. 572).

Assim, no caso em tela, o período laborado pela autora de 25.10.1976 a 26.08.1985, conforme o documento (SB-40) de fl.35 e laudo de perícia técnica elaborado em Juízo (fl. 107/118) deve ser considerado especial, uma vez que exposta a agentes químicos.

Computados os períodos de atividade comum e especial, perfaz a autora 25 (vinte) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias até 15.12.1998 e 26 (vinte e seis) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de serviço até 21.05.2002, de acordo com planilha em anexo, que passa a ser parte integrante do presente voto.

Ressalte-se que o artigo 9º da EC 20/98 estabelece o cumprimento de novos requisitos para a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, porém a autora já havia completado 25 anos, 5 meses e 22 dias até 15.12.1998, não se aplicando desta forma as novas disposições a respeito de período adicional.

Destarte, faz jus à aposentadoria proporcional por tempo de serviço com renda mensal inicial equivalente a 76% do salário-de-benefício, a ser calculado observando-se o regramento previsto no artigo 188 "a" e "b" do Decreto 3.048/99.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo requerimento administrativo, o termo inicial do benefício deve ser fixado a contar da data de tal requerimento (27.09.2002; fl. 43).

Cumpra, ainda, explicitar os critérios de cálculo de correção monetária e juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Fixo a verba honorária em 15% do valor das prestações vencidas até a presente data, uma vez que o pedido foi julgado improcedente no juízo "a quo", nos termos da Súmula 111 do E. STJ - em sua nova redação, e de acordo com o entendimento firmado por esta 10ª Turma.



As autarquias são isentas das custas processuais (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), devendo reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Diante do exposto, dou parcial provimento à apelação da autora para julgar parcialmente procedente seu pedido para reconhecer o labor por 26 anos, 7 meses e 24 dias, com renda mensal inicial equivalente a 76% do salário-de-benefício, a ser calculado observando-se o regramento previsto no artigo 188 "a" e "b" do Decreto 3.048/99. Nego seguimento à remessa oficial. As verbas acessórias e honorários advocatícios deverão ser calculadas na forma retroexplicitada.

Decorrido "in albis" o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal convocada

(anexo que faz parte integrante da decisão)

PROC. : 2007.03.99.026119-4 AC 1204249  
ORIG. : 0400000082 2 Vr CANDIDO MOTA/SP 0400044716 2 Vr  
CANDIDO MOTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEU APARECIDO DA SILVA  
ADV : CARLOS ALVES TERRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença julgando procedente o pedido, condenando a autarquia previdenciária ao pagamento da aposentadoria por invalidez, com antecipação de tutela, a partir da data do requerimento administrativo, com juros de mora e correção monetária, além de fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidentes sobre as prestações vincendas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação, requerendo preliminarmente que seja revogada a decisão que concedeu a antecipação da tutela. No mérito, sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, pleiteia que seja concedido o benefício de auxílio-doença, a fixação do termo inicial na data do laudo, e a exclusão ou redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, caput e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não ser

portador de doença ou lesão anteriormente à filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Por outro lado, os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença, de acordo com o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade temporária para o exercício das atividades profissionais habituais, bem como incapacidade que, embora permanente, não seja total, isto é, haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento. 4) não ser portador de doença ou lesão antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

É imprescindível para a solução da demanda que se verifique se o autor preencheu o requisito da carência, que no caso corresponde ao recolhimento de 12 (doze) contribuições, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, bem como o requisito da qualidade de segurado.

No caso em tela, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência não restaram demonstrados, não tendo sido preenchidos, portanto, os requisitos para concessão dos benefícios.

Neste passo, ante a ausência de comprovação, por parte do autor, da qualidade de segurado da Previdência e do preenchimento do requisito da carência, desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido.

Não obstante a decisão proferida, poderá o autor requerer o restabelecimento do benefício assistencial, na forma da LOAS, o qual lhe foi concedido no período de 24/02/1997 a 15/05/2005.

Transitada em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

GILBERTO JORDAN

Juiz Federal Convocado

Relator

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA - 3ª SEÇÃO

DECISÃO

PROC. : 95.03.035566-4 AC 249928  
ORIG. : 9300000378 1 Vr PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIOLANTE FORTES PENHA  
ADV : SERGIO SEIGI MORIGA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

RELATOR : JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Conforme noticiado pelo INSS, em embargos de declaração, o benefício de VIOLANTE FORTES PENHA foi cessado por óbito, em 08.10.1993, tendo sido habilitada sua apenas a filha IZILDA FORTES PENHA, quando consta que a falecida deixou outros dois filhos: MARINA FORTES PENHA E MAURO FORTES PENHA.

Manifeste-se o patrono da autora, providenciando, se for o caso, a habilitação dos demais herdeiros, incluindo seus cônjuges, se casados em regime de comunhão universal de bens.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

FERNANDO GONÇALVES

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 96.03.039327-4 AC 318565  
ORIG. : 9500001630 1 Vr SAO MANUEL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDO MANSARA  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
RELATOR : JUÍZA FED CONV LOUISE FILGUEIRAS / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Diante da informação de que o autor Leonildo Mansara falecera em 16.07.2006 (fl. 114), intime-se a parte autora na pessoa de seu representante legal, no sentido de providenciar a devida habilitação.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

LOUISE FILGUEIRAS

Juíza Federal Convocada

PROC. : 97.03.022576-4 AC 367802  
ORIG. : 9300000651 4 Vr SUZANO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FEIGO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIYOSHI MAYADA  
ADV : ADELMO APARECIDO REZENDE  
RELATOR : JUIZ CONV. FERNANDO GONÇALVES / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Em face da notícia do falecimento da autora, MYOSHI MIYADA, trazida aos autos pelo INSS, manifeste-se o patrono da autora, providenciando a habilitação dos herdeiros, se for o caso.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

FERNANDO GONÇALVES

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.99.002782-5 AC 770106  
ORIG. : 0000001214 1 Vr GUAIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RACHILD SAUD  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : JUÍZA.FED.CONV. NINO TOLDO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício, desde a citação, com correção monetária e juros de mora, a partir da citação. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme Súmula 111 do STJ.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação, sustentando, preliminarmente, a perda da qualidade de segurado. No mérito, postula a total reforma da sentença, alegando o não preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer que os juros e correção sejam estabelecidos na forma dos índices previdenciários oficiais, bem como que os honorários advocatícios incidam apenas sobre as prestações vencidas até a sentença.

Com as contra-razões (fl. 147/152), os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

Não sendo possível precisar se o valor da condenação excede ou não o limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pelo § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº10.352/2001, legitima-se o reexame necessário.

Nos termos do artigo 48, caput, da Lei n.º 8.213/91, exige-se para a concessão da aposentadoria por idade o implemento do requisito etário e o cumprimento da carência.

A parte autora implementou o requisito idade em 07/10/1994.

A carência é de 72 (setenta e duas) contribuições mensais para o segurado que implementou a idade legal em 1994 (tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213/91).

O autor juntou, às fls. 10/99, cópia da CTPS, carnês e guias de recolhimento como contribuinte individual, que comprovam que o autor trabalhou no período de 06/12/1962 a 31/07/1999, de forma descontínua.

Dessa forma, o autor preencheu a carência necessária na data em que completou a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, uma vez que contribuiu por 279 (duzentos e setenta e nove) meses, e a carência necessária era de 72 (setenta e dois) meses de contribuições.

Cumpra salientar que, na espécie, é certo que a parte autora não mais ostentava a qualidade de segurado da Previdência Social quando completou a idade legal e veio a postular o benefício com a presente ação, porque já decorrido o prazo do artigo 15, inciso VI e § 4.º, da Lei 8.213/91, contado a partir da última contribuição previdenciária.

Ainda assim, a parte autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já contava com número de contribuições superior à carência exigida, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado. Tal entendimento, calcado na natureza social da norma previdenciária, em interpretação consoante com os objetivos de proteção securitária ao trabalhador, diante de um benefício de nítido viés contributivo, tem respaldo em precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as seguintes ementas de arestos:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE. DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PREENCHIDO QUANDO AUSENTE A CONDIÇÃO DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.**

1. Seguindo os rumos fincados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento no sentido de que, implementada a carência exigida pela lei então vigente, fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, contribuiu para a previdência social no interregno de 1947 a 1956, ou seja, foi segurada durante 10 (dez) anos e verteu 106 (cento e seis) contribuições mensais, tendo completado 60 (sessenta) anos de idade em 14 de maio de 1990, razão pela qual, a teor do exposto, faz jus ao benefício.

3. Recurso especial não conhecido" (REsp nº 513.688-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 419);

**"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.**

1. A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido" (REsp nº 328.756-PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 09/10/2001, DJ 09/12/2002, p. 398).

É de se ressaltar que tal orientação jurisprudencial resultou incorporada ao ordenamento jurídico positivo através da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, que passou a prever a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade independentemente da manutenção da qualidade de segurado, desde que se conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, diante do preenchimento dos requisitos, faz jus o autor ao benefício de aposentadoria por idade postulado.

O termo inicial do benefício deve ser mantido na data da citação, uma vez que é neste momento que o INSS é constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, chegando a seu conhecimento a pretensão do segurado. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio STJ, no (REsp 734986/SP, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 06/06/2006, DJU 26/06/2006, p. 192).

A renda mensal inicial do benefício será calculada conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.666/03.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir do termo inicial, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nela compreendidas apenas as prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação e de acordo com a orientação jurisprudencial pacificada pela Terceira Seção daquela egrégia Corte, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 187.766-SP, em 24/05/2000, em que foi relator o Ministro Fernando Gonçalves.

Por fim, a autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não inclui as despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza a autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas suportadas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide. Entretanto, no presente caso, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido e-mail ao INSS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início - DIB na data da citação (17.08.2000 - fl. 105), e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL**, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

NINO TOLDO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.04.011928-4 AC 1013483  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
APTE : ADALBERTO MENDES GONCALVES e outros  
ADV : NIEMER NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TURMA SUPLEMENTAR  
DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária ajuizada contra o INSS, em que os autores, os quais mantiveram vínculos empregatícios com a Companhia DOCAS do Estado de São Paulo - CODESP e já se encontram aposentados, objetivam, sucessivamente a) a conversão dos períodos compreendidos entre os inícios dos benefícios e as rescisões e extinções dos contratos de trabalho e os efetivos desligamentos, sejam adicionados aos períodos anteriores às concessões das aposentadorias proporcionais por tempo de serviço e efetuados novos cálculos das respectivas rendas mensais, com o pagamento das diferenças, retroativos às datas das concessões, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora; b) sejam os períodos compreendidos entre o início dos benefícios e as rescisões e extinções dos contratos de trabalho e os efetivos desligamentos, considerados como atividade comum e adicionados aos períodos anteriores às concessões das aposentadorias proporcionais por tempo de serviço, efetuando-se novos cálculos das respectivas rendas mensais, com o pagamento das diferenças, retroativos às datas das concessões, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora; c) seja restituído o somatório do quantum das contribuições previdenciárias recolhidas entre as datas das concessões das aposentadorias e as rescisões e extinções dos contratos de trabalho e os efetivos desligamentos, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora

Sentenciando, o MM. Juízo a quo julgou improcedentes os pedidos e fixou os honorários advocatícios em 10% do valor dado à ação, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.

Apelam os demandantes sustentando que "(...) de rigor a reforma da sentença (...); a uma, porque calcada em dispositivos legais cuja eficácia se encontra suspensa por força de liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, certo que presentes os pressupostos 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', e, evidentemente, relevantes os fundamentos de que eivados de inconstitucionalidade formal e material os preceitos insculpidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 453, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; a duas, porque, obviamente, a decisão do Excelso Pretório prevalece sobre a jurisprudência fundamentada pela sentença guerreada; a três, porque, em decorrência do exposto, resta inequívoco que os contratos de emprego dos apelantes extinguíram-se, tão-somente, com a ulterior jubilação, ou seja, quando deixaram de prestar serviços à CODESP, e, nessa linha de raciocínio, é legítima e justa a pretensão de cômputo do interregno decorrido entre a concessão do benefício e o jubramento; a quatro, porque a Lei nº 8.213/91 não mais exige que o aposentado se retire da empresa em que labora, para, em seguida, poder aposentar-se" (fl.279).

Com contra-razões (fls. 310/313), vieram os autos a esta Corte.

É o relatório. Decido.

A irresignação dos apelantes não merece prosperar.

Ocorre que os autores somente poderão aproveitar o tempo de serviço posterior à aposentadoria de que são titulares caso, após renunciar a tal benefício (desaposentação), renunciem também ao recebimento do valor total das prestações relativas ao período que pretendem acrescentar ao tempo de serviço apurado.

Quanto à questão da restituição do valor dos proventos vale destacar trecho de artigo publicado por Fábio de Souza Silva:

Permitir a utilização do período posterior à aposentação, durante o qual foram recebidos proventos, para, somando-se ao tempo de contribuição anterior, possibilitar a obtenção de benefício mais vantajoso, significa onerar duplamente os cofres previdenciários, pois, além de pagar a renda da aposentadoria, deverá considerar esse período como tempo de serviço ou contribuição para outro benefício.

Assim sendo, mantenho a decisão apelada.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação da parte autora, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2007.03.99.022481-1 AC 1199159  
ORIG. : 0400001479 2 Vr SERTAOZINHO/SP  
APTE : ODILA FRANCISCA ROSA  
ADV : ANTONIO MARIO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ALEXANDRE SORMANI / TURMA  
SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença extinguindo o processo sem apreciação do mérito, sob o fundamento de que, com a instalação do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, o Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho passou a ser absolutamente incompetente para processar e julgar a ação de concessão de benefício previdenciário, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, requerendo provimento do recurso, determinando o regular prosseguimento da ação.

É o relatório.

DECIDO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

A Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu art. 3º, § 3º, atribui competência absoluta ao "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial".

No caso em exame, a parte autora propôs a ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço na Comarca de Sertãozinho/SP, onde domiciliada. Tal Comarca não é sede de Vara ou Juizado Especial Federal.

Deste modo, a regra a ser aplicada na espécie é a do § 3º do art. 109 da Constituição Federal, que determina o julgamento das ações previdenciárias na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, quando a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal.

Neste sentido já se posicionou a Suprema Corte, ao proclamar que o artigo 109, § 3º, da Constituição Federal vem conferir ao segurado ou beneficiário uma faculdade de propor o ajuizamento da ação no foro do seu domicílio ou perante as Varas Federais da Capital (STF, RE nº 223.139-9/RS).

Objetiva a norma abrigar o interesse do segurado ou beneficiário da Previdência Social, presumidamente hipossuficiente, facultando-lhe propor a ação no foro de seu domicílio, permitindo-se o acesso ao Judiciário de forma menos onerosa, mais fácil ao jurisdicionado, diante da desnecessidade de se deslocar para um outro município para o fim de exercer seu direito postulatório.

Assim, inexistindo Juizado Especial Federal Previdenciário instalado na sede da Comarca acima citada, permanece a Justiça Estadual competente para julgar as causas de natureza previdenciária relativas aos segurados e beneficiários domiciliados no âmbito territorial daquela Comarca.

Diante da clara disposição do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e do que dispõe o § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, não tem amparo a extinção do processo sem resolução do mérito, efetuada pelo Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho/SP.



Neste sentido, é o seguinte julgado da 3ª Seção desta Corte, decidido por unanimidade em sede de conflito de competência:

"AJUIZAMENTO NO JUÍZO ESTADUAL ONDE DOMICILIADO O AUTOR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 109, § 3º, CF. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. LEI Nº 10.259/2001.

I - A norma posta no art. 109, § 3º, CF, teve por objetivo facilitar o acesso à justiça no que diz respeito aos segurados e beneficiários da Previdência Social com domicílio no Interior do País, em municípios desprovidos de vara da Justiça Federal; por outro lado, a criação do Juizado Especial Federal teve por norte propiciar a mesma redução de obstáculos ao ingresso da parte junto ao Poder Judiciário, para que veicule as pretensões admitidas pela Lei nº 10.259/2001 sem os embaraços tradicionalmente postos ao processo comum.

II - A perfeita sinonímia entre ambos os institutos já justificaria, por si só, o abandono da tese esposada pelo MM. Juízo suscitado, cuja conseqüência seria a de obrigar a autora a litigar perante juízo diverso daquele onde reside, sem que tenha sido essa a escolha do postulante.

III - O § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 estipula que "No foro onde estiver instalava Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta", preceito que em nada altera a substância do art. 109, § 3º, CF, porquanto a delegação a que alude somente é admitida quando inexistente vara da Justiça Federal no município; nesse passo, o artigo legal em questão veicula norma que visa afugentar eventual dúvida em relação à competência aferível entre as próprias varas federais e o Juizado ou entre este e varas da Justiça Estadual em que domiciliado o autor.

IV - O art. 20 da Lei nº 10.259/2001 é suficientemente claro ao estabelecer a faculdade de ajuizamento, pelo autor, no Juizado Especial Federal

mais próximo dos juízos indicados nos incisos do art. 4º da Lei nº 9.099/95, na inexistência de vara federal,

opção posta única e exclusivamente ao postulante, não se admitindo a intromissão do juiz no sentido alterá-la, como equivocadamente entendeu o Juízo suscitado, cuja orientação veio de encontro à escolha do foro realizada quando da propositura do feito subjacente.

V - Conflito negativo julgado precedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nuporanga/SP para processar e julgar a ação originária autos nº 1364/2003." (CC n.º 6120/SP, Relatora Desembargador Federal MARISA SANTOS, j. 25/05/2004, DJU 10/09/2004, p. 317/318)

3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA para anular a r. sentença e determinar o regular prosseguimento do feito perante o Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho/SP, nos termos da fundamentação.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2008.

ALEXANDRE SORMANI

Juiz Federal Convocado

Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.027397-1 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZINA JORGE E OUTROS  
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.027606-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.027803-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 29 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027804-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.027805-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA SATIKO TOYODA  
ADV/PROC: SP051869 - JOAQUIM MENDES FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.027808-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETE MADUREIRA ACHIDA  
ADV/PROC: SP234480 - LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.027811-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
LTDA  
ADV/PROC: SP156299 - MARCIO S POLLET  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.027812-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV/PROC: SP178661 - VANDER DE SOUZA SANCHES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.027813-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUDIR LUIZ DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.027815-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE SANT ANNA MELHEM VIEIRA  
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.027817-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BETOMAQ INDL/ LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: RS023023 - NILO EDUARDO REGINATO ZARDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.027830-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO CALDARELLI  
ADV/PROC: SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.027831-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACQUES PEDROLI  
ADV/PROC: SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.027832-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA FERRAZ - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.027833-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIASORIN LTDA  
ADV/PROC: SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.027834-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIO CESAR SORRISO - ESPOLIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.027836-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LYDIA SALERNO FURTADO  
ADV/PROC: SP222414 - VIVIANE MARTINS FURTADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.027837-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVANGELISTA VIEIRA MELO  
ADV/PROC: SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027839-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PONTO A PONTO SP DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV/PROC: SP267761 - THIAGO ALVES GAULIA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.027840-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON SALIONE  
ADV/PROC: SP248770 - NILSON CRUZ DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.027841-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL  
ADV/PROC: SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.027842-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JERONIMO AZEREDO MARMORES E GRANITOS LTDA  
ADV/PROC: SP277809 - RENATO MAIGNARDI AZEREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027843-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO  
EXECUTADO: IDA MARIA DE CAMARGO - ME E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027844-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO  
REU: W R A FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.027845-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO AUGUSTO ARRUDA  
ADV/PROC: SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.027846-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WAISWOL & WAISWOL LTDA  
ADV/PROC: SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.027847-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AGROPECUARIA MORADA DO CAMPO LTDA ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.027848-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO MORAIS LIETTI  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027849-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARAMBA IND/ E COM/ DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: RS015444 - MARTA IEFFET ZARDO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.027850-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO DE ABREU  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.027851-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MAIA  
ADV/PROC: SP058701 - CARLOS DEMETRIO FRANCISCO  
REU: SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.027852-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
IMPETRANTE: JAYME DE PAULO  
ADV/PROC: SP235764 - CELSO GUIRELLI  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027853-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PERTECH DO BRASIL LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.027855-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LINCOLN ROSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP202356 - MANUELA SCHREIBER DA SILVA  
IMPETRADO: COMANDANTE ESCOLA SARGENTOS ARMAS EXERCITO BRASILEIRO TRES CORACOES  
MG  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.027856-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: FLAVIA MINNITI BERGAMINI MELFI  
ADV/PROC: SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.027857-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME  
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.027858-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DROGARIA NOVA BOM CLIMA LTDA - ME  
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.027859-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FARMACIA TUPA DE GUARULHOS LTDA  
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.027860-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DROGARIA E PERFUMARIA NERY & SANTOS LTDA - ME  
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027861-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA SELUTA ESTEVES  
ADV/PROC: SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.027862-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SILVA  
ADV/PROC: SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027863-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES  
ADV/PROC: SP100323 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.027864-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO  
REU: EMPORIO DA TERRA ARTESANATO LTDA  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.027865-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN  
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.027866-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVORADA VIDA S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027867-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.027869-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEKRAFT IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV/PROC: SP149354 - DANIEL MARCELINO E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.027870-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.027871-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.027873-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE MARQUES JACINTO  
ADV/PROC: SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS  
IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DO INSTIT NACIONAL COLONIZACAO E REF AGRARIA - INCRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.027874-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIS ANTONIO PRETE  
ADV/PROC: SP232209 - GLAUCIA SCHIAVO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.027876-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PATRIMONIAL SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA  
REU: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.027878-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID FERREIRA FALCETTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.027879-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR MENDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.027880-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA SCACIOTTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.027881-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR TEMISTO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.027882-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ALTAMIRO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.027883-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARAJOARA METAIS LTDA  
ADV/PROC: SP034345 - KEIJI MATSUZAKI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.027884-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO PAIVA BRASIL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.027885-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO PALAMIN DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26



PROCESSO : 2008.61.00.027886-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO ZAGATTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.027887-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTUR CARLOS MATIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.027888-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU NARESSI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027889-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO MORETTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.027890-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOE GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027891-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.027892-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRAMPAC S/A  
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.027893-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HIROSHI KAKO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.027894-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL BUSSI NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.027895-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE REY MOREIRA  
ADV/PROC: SP075454 - WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.027896-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO ALVES VITAL JUNIOR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.027897-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO JOSE CARNEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.027898-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR LUIZ RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.027899-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA DA SILVA ROSENDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027900-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUDOLF KARL ADOLF LENK  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.027901-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAX LICHTENECKER FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.027902-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO BELFORT VIANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.027903-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLELIA CAMASMIE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027904-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO SIGUERU MIAKI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.027905-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMERICO BAETA NUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.027906-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HABIB DAKIL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.027907-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANUARIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.027908-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTINO SELISMA VIEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.027909-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.027910-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
ADV/PROC: SP149617 - LUIS ALBERTO RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.027911-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR DE OLIVEIRA MATOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.027920-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.027921-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASTECA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV/PROC: SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.027922-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: SP025323 - OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.027923-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIGIA DE OLIVEIRA AURICCHIO  
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.027924-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESTEBAN MARTINEZ VICENTE  
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.027925-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCINDO AUGUSTO MENANTEAU  
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.027926-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO PECUNIA S/A  
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.027927-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LOPES FILHO  
ADV/PROC: SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.027928-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SENA SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027929-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PRO-COLOR QUIMICA INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA

IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP  
VARA : 13

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.63.01.054998-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.011348-0 CLASSE: 148  
AUTOR: RENILDA PAULA DA NOBREGA DE SOUZA MEDEIROS  
ADV/PROC: SP146199 - MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.027802-6 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.016064-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. REGINA ROSA YAMAMOTO  
EXCEPTO: ANELORE ROTHEMBERGER COELHO  
ADV/PROC: SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.027835-0 PROT: 23/10/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0015539-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO  
EMBARGADO: FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA  
ADV/PROC: SP142728 - JOAO APARECIDO GALHO E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.027838-5 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1  
REQUERENTE: JOSE ROBENILSON FERREIRA  
ADV/PROC: DF017456 - NABIAN MARTINS DE PAIVA  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.027854-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.027121-0 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: GIOVANNI+DRAFTFCB S/A  
ADV/PROC: SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.027875-0 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 95.0048222-3 CLASSE: 29  
AUTOR: MIRIAM CRISTINA BELLINI GAZI  
ADV/PROC: SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.005963-3 PROT: 31/05/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GARCIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP148830 - ELISABETH ROCA ARMESTO E OUTRO  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.22.001374-0 PROT: 01/06/2007  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: FRANCISCA FIORITO  
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.025304-2 PROT: 13/10/2008  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA ROSA  
ADV/PROC: SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR  
REU: DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS E LAMINADOS LTDA E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.027204-8 PROT: 04/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILSOMAR ARAUJO CAVALCANTE E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.005480-9 PROT: 29/05/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E OUTRO  
EXCEPTO: JOSE GARCIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP148830 - ELISABETH ROCA ARMESTO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.22.000504-7 PROT: 01/04/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA  
EXCEPTO: FRANCISCA FIORITO  
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000096

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000108

Sao Paulo, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 13ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 16/2008

O Doutor WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

- RETIFICAR, em parte, a Portaria n.º 15/2008 para designar a servidora CINIRIA SONIA CARDOSO, RF 3646, para substituir a Supervisora de Processamentos Diversos KATIA NAKAGOME SUZUKI, RF 3910, no período de 10/12/2008 a 19/12/2008, tendo em vista que a mesma se encontrará em gozo de férias. Publique-se. Cumpra-se e comunique-se ao Diretor do Foro.

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). VALDEMAR TURATTI , OAB n° 91.878 Ação ORDINÁRIA, processo n° 2002.03.99.004041-6; alvará(s) n°(s) 529, 530, 531, 532 E 533/08.

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE , OAB n° 91.807 Ação ORDINARIA, processo n° 93.0019069-5; alvará(s) n°(s) 534/08.Dr(a). DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, OAB n° 218.575 Ação ORDINÁRIA, processo n° 2006.61.00.001596-1; alvará(s) n°(s) 535/08

## 15ª VARA CÍVEL

\*

PORTARIA Nº 14/2008

O DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ALTERAR OS PERÍODOS DE FÉRIAS DA SERVIDORA ROSÂNGELA MARIA GIACOMINI SOUTO, RF 838, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DE 02/3 A 17/3/2009 PARA 04/5 A 19/5/2009 E DE 18/3 A 16/4/2009 PARA 03/11 A 02/12/2009, TENDO EM VISTA O PERÍODO DE LICENÇA GESTANTE DE 28/10/2008 A 25/4/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO PAULO, 11 DE NOVEMBRO DE 2008

MARCELO MESQUITA SARAIVA

JUIZ FEDERAL

## 23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 19/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO o gozo de licença-ngo por parte do servidor ARILSON FUSTER, RF 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 20/10/2008 a 27/10/2008 (08 dias).

CONSIDERANDO as férias do servidor ARILSON FUSTER, RF nº 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 28/10/2008 a 08/11/2008 (12 dias), referente ao exercício de 2008.

RESOLVE indicar a servidora MARIA HELENA OSÓRIO PINTO, RF 3688, como substituta na função de Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 20/10/2008 a 27/10/2008 (08 dias) e 28/10/2008 a 08/11/2008 (12 dias)  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 20/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO as férias do servidor CLAUDIO LONGANESI, RF nº 3137, Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança, no período de 20/11/2008 a 19/12/2008 (30 dias), referente ao exercício de 2008.

RESOLVE indicar o servidor DALTON YUSO OKUMA, RF 5435, como substituto na função de Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança, no período de 20/11/2008 a 19/12/2008 (30 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 21/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO as participações de um dia dos servidores ELIANA RODRIGUES SANTONIERI, RF nº 1881, Supervisora de Processamento de Diversas, CLÁUDIO LONGANESI, RF 3137, Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança, no CURSO DE WORKDAY DE GESTÃO E LIDERANÇA (INSTITUTO HOLOS DE QUALIDADE), e do servidor ARILSON FUSTER, RF 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (JUSTIÇA FEDERAL), respectivamente, nos dias 17/06/2008, 18/06/2008 e 12/09/2008.

RESOLVE indicar o servidor MARIO LUIZ TROMBONI, RF 5133, como substituto, nos dias 17/06/2008, 18/06/2008 e 12/09/2008, nas funções comissionadas de Supervisor de Processamento de Diversas, Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança e Supervisor de Processamento de Cautelares, respectivamente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA nº 22/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES



CONSIDERANDO as férias do servidor ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES, RF 2283, Diretor de Secretaria no período de 28/10/2008 a 07/11/2008 (11 dias), referente ao exercício de 2008.

CONSIDERANDO a indicação do servidor CARLOS RENATO MONTELEONE, RF 3269, Analista Judiciário, como substituto do Diretor de Secretaria no período de 28/10/2008 a 07/11/2008 (11 dias), referente ao exercício de 2008.

CONSIDERANDO o gozo de licença-saúde pelo servidor CARLOS RENATO MONTELEONE, RF 3269, no dia 31/10/2008 (01 dia).

RESOLVE indicar o servidor RENATO NEPOMUCENO DIAS, RF 5766, como substituto do Diretor de Secretaria no dia 31/10/2008 (01 dia).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

## 24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 16/2008

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO as férias do servidor Cesar Augusto Lincoln de Godoy, RF 3106, Supervisor de Processamento de Medidas Cautelares, no período de 13/10/2008 a 07/11/2008 (26 dias);

CONSIDERANDO a licença médica da servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, Supervisora de Mandado de Segurança, RF 579, no dia 21/10/2008 (1 dia);

CONSIDERANDO as férias da servidora Eloiza Rocha Medeiros, RF 1366, Supervisora de Processamento de Ações Diversas, no período de 28/10/2008 a 07/11/2008 (11 dias);

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para substituírem o servidor CESAR AUGUSTO LINCOLN DE GODOY, RF 3106, Supervisor de Processamento de Medidas Cautelares, nos períodos que seguem:

- 13/10/2008 a 17/10/2008 (05 dias) - Renato Ladwig dos Santos, RF 5397
- 18/10/2008 a 22/10/2008 (05 dias) - Tatiane Pignata, RF 3398
- 23/10/2008 a 27/10/2008 (05 dias) - Valeska Basto Ansaldi, RF 4069
- 28/10/2008 a 01/11/2008 (05 dias) - Rachel Trevelato Gasparini, RF 5430
- 02/11/2008 a 07/11/2008 (06 dias) - Elen Midori Tokinari, RF 4713

DESIGNAR o servidor RENATO LADWIG DOS SANTOS, RF 5397, Técnico Judiciário, para substituir a servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, RF 579, Supervisora de Mandado de Segurança, no dia 21/10/2008 (1 dia).

DESIGNAR a servidora TATIANE PIGNATA, RF 3398, Técnica Judiciária, para substituir a servidora ELOIZA ROCHA MEDEIRAS, RF 1366, Supervisora de Processamento de Ações Diversas, no período de 28/10/2008 a 07/11/2008 (11 dias).

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

VICTORIO GIUZIO NETO

Juiz Federal

## 7ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N. 88.0010097-0, MOVIDO POR FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. EM FACE DE LAURO GUILHERME E OUTRO, COM O PRAZO DE 10 DIAS.

A Drª DIANA BRUNSTEIN, MMª. Juíza Federal Titular desta Sétima Vara Cível da Justiça Federal da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n. 88.0010097-0, promovida por FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. em face de LAURO GUILHERME E UNIÃO FEDERAL, para Constituição de Servidão Administrativa da Gleba A - Km 21.690/21.920, com 55,00 metros de largura e área de 1,0100ha., e da Gleba B - km 21,920/21,130, com 55,00 metros de largura e área de 1,182ha, ambas pertencentes ao imóvel denominado Sitio das Taipas ou Sertãozinho, situado no bairro de Curucuara, distrito de Araçariguama, Município e Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, contendo as seguintes confrontações: Gleba A - começa no ponto A localizado na interseção do limite esquerdo da faixa de servidão da LT com a divisa de Francisco Martins Fadiga; segue no rumo 21°09'NE, numa distância de 300,00 metros, confrontando com terra dos expropriados até o ponto B, situado na interseção do limite esquerdo da faixa de servidão da LT com a divisa da Gleba B dos mesmos expropriados (caminho vicinal); segue defletindo à direita, no rumo do caminho vicinal e divisa da Gleba B, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Gleba B dos mesmos expropriados (caminho vicinal) até o ponto C, situado na interseção do limite direito da faixa de servidão da LT com a divisa da Gleba B dos mesmos expropriados; segue defletindo à direita, no rumo 21°09'SW, numa distância de 113,00 metros confrontando com terras dos expropriados até o ponto D, situado na interseção do limite direito da faixa de servidão da LT com a divisa de Sarah Farberas Durkier e Outro; segue defletindo à direita, no rumo 89°30SW, numa distancia de 55,00 metros confrontando com terras de Sarah Farberas Durkier e Outro até o ponto E, situado dentro da faixa de servidão da LT e na divisa de Sarah Farberas Dukier e Outro; segue defletindo à esquerda, no rumo 05°30'SE, numa distância de 115,00 metros confrontando com terras de Sarah Farberas Dukier e Outro até o ponto F, situado na interseção do limite direito da faixa de servidão da LT com divisa de Sarah Farberas Dukier e Outro e na divisa de Francisco Martins Fadiga; segue no rumo da divisa de Francisco Martins Fadiga, numa distância de 113,00 metros até o ponto A, início desta descrição. Gleba B - Começa no ponto B localizado na interseção do limite esquerdo da faixa de servidão da LT com a divisa da Gleba A dos mesmos expropriados (caminho vicinal); segue no rumo 21°09'NE, numa distância de 90,00 metros, confrontando com terras dos expropriados até o ponto G, situado no limite esquerdo da faixa de servidão da LT; segue defletindo à esquerda no rumo 15°55'NE, numa distância de 130,00 metros, confrontando com terras dos expropriados até o ponto H, situado na interseção do limite esquerdo da faixa de servidão da LT com a margem da Estrada Municipal Santa Rita-Itapevi; segue defletindo à direita, no rumo da estrada, numa distância de 47,00 metros, confrontando com a estrada Municipal e, após, com terras de Pedro Barros Mott até o ponto I, situado na interseção do limite direito da faixa de servidão da LT com a margem da Estrada Municipal Santa Rita - Itapevi; segue defletindo à direita, no rumo 15°55'SW, numa distância de 135,00 metros, confrontando com terras dos expropriados até o ponto J, situado no limite direito da faixa de servidão da LT; segue defletindo à direita, no rumo 21°09'SW, numa distância de 75,00 metros, confrontando com terras dos expropriados até o ponto C, situado na interseção do limite direito da faixa de servidão da LT com a divisa da Gleba A dos mesmos expropriados (caminho vicinal); segue defletindo à direita no rumo desta divisa, numa distância de 50,00 metros até o ponto B, início desta descrição, para fim de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem da Linha de Transmissão entre as SUBESTAÇÕES DE SÃO ROQUE E GUARULHOS, situadas nos Municípios de Ibiúna e Guarulhos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 89.463, de 20 de março de 1984. A fim de dar cumprimento ao artigo 34 da Lei n. 3.365, de 21/06/41, expediu-se este para possibilitar aos expropriados o levantamento do depósito da oferta inicial (prévio) efetuado em 07 de abril de 1988 no valor de Cz\$ 62.371,00, bem como do valor de R\$ 106.283,04, depositado em 20 de abril de 2007, e de R\$ 1.810,63, depositado em 09 de maio de 2008, referente à indenização total da área supracitada, com os acréscimos legais, além de viabilizar a expedição da Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante. Em virtude do que, se expediu o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, pelo qual ficam terceiros interessados, INTIMADOS para virem a Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, e que correrá após o decurso do acima referido e, que será contado da publicação deste, pela imprensa, na forma da lei, prosseguindo-se nos demais termos e atos do processo, até final. E, para seus conhecimentos, e o de todos os interessados, expediu-se este, que vai afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Rosana Maria Benício, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Bel.ª Veridiana Toledo de Aguiar, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DIANA BRUNSTEIN  
JUÍZA FEDERAL TITULAR

## 17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita nos termos legais o Mandado de Segurança nº 2008.61.00.001995-1, proposto por RV-O de Comunicação Ltda. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP para requerer, em síntese, Certidão Positiva com Efeito de

Negativa de Débitos Fiscais, pelo fato de que a autora, MARIA DA PAIXÃO DE JESUS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo a autora responder ao despacho de: No prazo de cinco dias, forneça o impetrante as cópias para intimação, conforme determinado às fls. 63, sob as penas da lei., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fluir após o decurso de 10 (dez) dias supra mencionados, sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

JOSE MARCOS LUNARDELLI  
Juiz Federal

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALI MAZLOUM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.015795-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015796-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015797-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015798-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015799-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015800-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015801-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015802-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015803-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015804-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015805-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SALOM DAJIALOVSKI  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015806-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015807-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015808-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015809-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015810-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015811-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ ANTONIO DA ROZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015812-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015813-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015814-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015815-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015816-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015817-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015819-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015820-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015821-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015822-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015823-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015824-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015825-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015826-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015827-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015828-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015829-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015830-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDSON MAZINI E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015831-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CIDELEIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015832-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015833-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015834-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015835-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015836-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015837-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015838-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EUGENIO LOPES DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015839-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015840-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015842-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015843-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015844-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015845-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015846-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015847-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015848-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FELICIO ROBERTO FRANCKI  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015849-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015850-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015851-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015852-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015853-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015854-1 PROT: 10/11/2008



CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015855-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015856-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015857-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015858-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015859-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015860-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015861-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015862-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015863-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015864-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015865-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ELISA MITSUKO TAKEYAMA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015866-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015867-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015868-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015869-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015870-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015871-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015872-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015873-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015874-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015875-9 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015876-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015877-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: HELIO ALVES CASTRO NEVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015878-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JULIO THEODORO DE OLIVEIRA NETO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.015879-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PAULO CESAR CHAVES FERREIRA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.015880-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: MAYCON ROGERIO NOGUEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015881-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015882-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015884-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ZENILDO GOMES DA COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015885-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015886-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015887-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015888-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015889-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015890-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015891-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RONG WEI TANG  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015892-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015893-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015894-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015895-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015896-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015897-8 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015899-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015900-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015901-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015902-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015903-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015904-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015906-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015907-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015908-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015909-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015910-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015911-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015912-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015913-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015914-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015915-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015916-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015917-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015918-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015919-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015920-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015921-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA CELESTE DE CASTRO CHAD E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015922-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015923-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015924-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CARLOS MURILO CARLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015925-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015926-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015927-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015929-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015930-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015931-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015932-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015933-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015934-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015935-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015936-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015937-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015938-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015939-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015940-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015941-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10



PROCESSO : 2008.61.81.015942-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015943-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015944-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015945-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015946-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015947-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: AUTO TEC RECAUCHUTAGEM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015948-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: VALDECIR FERDERLE BRANCO - ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015949-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MAGNO COUTINHO DE SOUZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.015950-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015951-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015952-1 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015953-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015954-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015955-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015956-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.015883-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.015898-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2007.61.81.013356-4 CLASSE: 170  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: MAURICIO HERIBERTO FIGUEIROA AGURTO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015905-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015928-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.81.015880-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MAYCON ROGERIO NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP206184 - RAFAEL TUCHERMAN E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015957-0 PROT: 20/10/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2004.61.81.004241-7 CLASSE: 240  
REQUERENTE: RICARDO CASTOR MARQUES

ADV/PROC: SP049526 - RENATO BECHELLI E OUTROS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.006271-5 PROT: 06/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EMERSON DE OLIVEIRA BUENO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.006271-5 PROT: 06/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EMERSON DE OLIVEIRA BUENO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015883-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2003.61.81.002364-9 PROT: 07/04/2003  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. DENIS PIGOZZI ALABARSE  
INDICIADO: VITORIO DONIZETTI GRIGOLETTI  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.004560-6 PROT: 27/03/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.012161-0 PROT: 02/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE GENEROSO LENZA  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000156  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000167

Sao Paulo, 11/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALI MAZLOUM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.015958-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015959-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015961-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015962-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015964-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LAGUNA - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015965-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015966-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015967-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015968-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015969-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015970-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015971-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015972-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015973-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015974-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015975-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015976-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015977-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015978-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015979-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015980-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015981-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015982-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015983-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.015984-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015985-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015986-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015987-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015988-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015989-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.015990-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015991-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015992-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015993-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2ª TURMA DO TRF DA 2ª REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015994-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.015995-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.015996-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.015997-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015998-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015999-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.016000-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.016001-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.016002-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.016003-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAGE - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.016004-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.016006-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.016007-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.016008-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.016009-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LETICIA ABSY  
ACUSADO: ANA MARIA CANNO AYDE E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.016010-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUCIANO CARVALHO VANDERLEI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.016011-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4



PROCESSO : 2008.61.81.016012-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.016016-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDUARDO ROCHA  
ADV/PROC: SP069688 - SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.016017-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: DANIEL COSMIN GRECU  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.016018-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.016019-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.015960-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.003566-2 CLASSE: 240  
REQUERENTE: BALERA, GUELLER, PARDAL E PORTANOVA ADVOCACIA PREVIDENCIARIA  
ADV/PROC: SP015318 - TALES OSCAR CASTELO BRANCO  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.015963-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.016005-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.016014-6 PROT: 04/11/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP020685 - JOSE ROBERTO BATOCHIO E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.016015-8 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP253517 - RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.006553-4 PROT: 18/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005272-7 PROT: 10/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FERNANDO RODRIGUES MENDES  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.19.009128-9 PROT: 29/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.013903-0 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.001458-7 PROT: 12/02/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.015963-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000056  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000067

Sao Paulo, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**6ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA N.º 35/2008 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DA VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

- 1) Indicar a servidora VALÉRIA GOUVEA FERNANDES - RF 5909, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), em seu período de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família: 14.07.2008 a 01.08.2008 (19 dias);
- 2) Indicar a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA, RF 5728, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), em seu período de Férias: 18.08.2008 a 10.09.2008 (24 dias);
- 3) Indicar a servidora CLÁUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA, RF 1775, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença-Prêmio por Assiduidade: 11.09.2008 a 26.09.2008 (16 dias);
- 4) Indicar o servidor DANILO MOYSÉS ELIAN, RF 4546, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença-Prêmio por Assiduidade: 27.09.2008 a 12.10.2008 (16 dias);
- 5) Indicar a servidora CARLA ANDRÉIA PERINETI, RF 5600, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença-Prêmio por Assiduidade: 13.10.2008 a 19.10.2008 (07 dias), e também para substituir a servidora NOEMIA MARIA FERREIRA FONSECA, RF 1720, na função gratificada de OFICIAL DE GABINETE (FC 5), em seu período de Licença para Tratamento de Saúde: 24.09.2008 a 01.10.2008 (08 dias);
- 6) Indicar a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, para substituir o Diretor de Secretaria GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, RF 4002, em seu período de férias: 28.10.2008 a 09.11.2008 (13 dias).

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

## 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.61.81.004755-8, movida pela Justiça Pública em face de ABEL FERREIRA MACHADO, brasileiro, filho de Walter Teixeira Machado e de Georgina Ferreira Machado, RG Nº 1.215.818, CPF nº 038.309.267-15, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 31/07/2002, e recebida aos 30/09/2002. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, cujo tópico final da r. sentença de fls. 467/477 ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu ABEL FERREIRA MACHADO (filho Walter Teixeira Machado e Georgina Ferreira Machado, RG nº 1.215.818-SSP/SP), pela prática do crime capitulado no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantropias ou assistenciais e em pagamento de (meio) salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. P.R.I.C. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 481/482 ...Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, V e parágrafo único e 115, todos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Abel Ferreira Machado (portador do RG nº 1.215.818-SSP/SP). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado-punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c)

arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO da r. sentença com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 06 de novembro 2008. Eu \_\_\_\_\_, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu \_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria conferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2001.61.81.001101-8, movida pela Justiça Pública em face de CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, filho de Edivaldo Rocha Dória e de Clarisse Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, em São Paulo/SP, RG nº 10.343.093-SSP/SP, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 27/11/2003, e recebida aos 05/12/2003. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, cujo tópico final da r. sentença de fls. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO, pela prática do crime capitulado no art. 171, 3º, do Código Penal, CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA (portador do RG nº 10.343.093-SSP/SP, nascido em 25/04/1954, em São Paulo/SP, filho de Edvaldo Rocha Dória e de Clarisse Pereira Dória) à pena de 2 (dois) anos de reclusão, regime inicial semi-aberto, acrescida do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época crime, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, tornem os autos conclusos para análise de matéria prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 585/586 Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA (portador do RG nº 10.343.093-SSP/SP). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado-punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R. I. C. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO da r. sentença com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 03 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu \_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria conferi.

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal n.º 2000.61.81.004822-0, movida pelo Ministério Público Federal contra MARLENE REGINA RAMOS DEL MASTRO, R.G. nº 20.994.408 SSP/SP, CPF nº 088.094.958-96, filha de Humberto Del Mastro e Elza Ramos Del Mastro, nascida aos 29/1/1950, em São Paulo, como incurso na sanção penal do artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 8 de fevereiro de 2006 e recebida em 13 de março de 2006. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente, cita e intima a referida acusada para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. A ré deverá constituir advogado, cientificando-se de que, não o fazendo, este Juízo nomear-lhe-á Defensor Público da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 12 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Viviane Anetti Risse Caldeira, Analista Judiciário, R.F. 3271, digitei. E Eu, \_\_\_\_\_, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e

assino.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## 8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

10/11/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, MM. JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2002.61.81.001902-2, em que é autora a Justiça Pública contra a acusada JOSEVALDO DE JESUS SILVA - brasileiro, solteiro, filho de Jose Luiz Silva e Eloisa de Jesus Silva, natural de Santo Antonio de Jesus/BA, RG: 34.346.120-1, residente e domiciliado na Rua José Acedio Fontenete, 53, Jd. Ibirapuera, São Paulo/SP. Denunciado em 24/04/2006, como incurso no artigo 157, caput e 2º, I e II, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de novembro de 2008. Eu, Meire Naka - RF 6105, (\_\_\_\_\_), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (\_\_\_\_\_), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

11/11/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, MM. JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2000.61.81.001656-5, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado EDGARDO HOMERO CIANCAGLINI - argentino, separado, comerciante, RNE nº V-024485-3, CPF: 075.186.778-06, filho de Guillermo Alfredo Ciancaglino e de Luisa Elena Martinez, nascido aos 04/10/1956. Denunciado em 06/02/2007, como incurso no artigo 171 c/c 14, inciso II e 297, 304 c/c 69, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8

(oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de novembro de 2008. Eu, Meire Naka - RF 6105, (\_\_\_\_\_\_), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (\_\_\_\_\_\_), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
Juíza Federal

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A N.º 21/2008

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a extrema necessidade de serviço.

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora Heloísa de Oliveira Zampieri, Técnica Judiciária, RF 4240, de 28/09/2009 a 09/10/2009 para 12/01 a 23/01/2009.

II - ALTERAR o período de férias do servidor Marçal Bueno da Silva, Técnico Judiciário, RF 5757, de 07/01 a 21/01/2009 para 06/02 a 20/02/2009.

III - ALTERAR o período de férias do exercício de 2008 do servidor Devalcir Escarpatti, Supervisor - INSS (FC-5), RF 4754, de 20/11 a 19/12/2008 para 01/12 a 19/12/2008 e 10/02 a 20/02/2009, bem como o período referente ao exercício de 2009, de 22/04 a 01/05/2009 para 01/06 a 10/06/2009.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora Patrícia Kelly Lourenço, Diretora de Secretaria (CJ-3), RF 3810, de 26/01 a 24/02/2009 para as seguintes parcelas: 26/01 a 04/02/2009 e 13/07 a 01/08/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.  
São Paulo, 12 de novembro de 2008.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTARIA Nº 16/2008

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor OMAR SORENSEN, RF 816, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, no gozo de férias, no período de 07/01/2009 a 16/01/2009 e de 29/06/2009 a 18/07/2009 (primeiro e segundo período).

DESIGNAR o servidor CARLOS DARTAGNAN CAPUZZO FILHO, RF 5772, para substituir a servidora ELIANA CALCADA BARROS DA SILVA, RF 2937, supervisora de Processamentos Diversos, no gozo de férias, no período de 12/01/2009 a 26/01/2009 e de 13/07/2009 a 27/07/2009 (primeiro e segundo período).

DESIGNAR o servidor SANTOS ALAOR BITTENCOURT, RF 4022, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no gozo de férias, no período de 22/04/2009 a 01/05/2009 (primeiro período).

DESIGNAR o servidor MARCELO DE CAMPOS, RF 2339, para substituir o servidor OMAR SORENSEN FILHO, RF 816, supervisor de Ordinárias, no gozo de férias, no período de 04/05/2009 a 15/05/2009 e 01/12/2009 a 18/12/2009 (primeiro e segundo período).

DESIGNAR a servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, para substituir o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares, no gozo de férias, no período de 25/05/2009 a 05/06/2009 (primeiro período).

DESIGNAR a servidora MARILIS MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no gozo de férias, no período de 21/09/2009 a 10/10/2009.

DESIGNAR a servidora RUTH LIMA VILLAR, RF 1265, para substituir o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares, no gozo de férias, no período de 01/12/2009 a 18/12/2009.

CUMPRÁ-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 12 de novembro de 2008.

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

REPUBLICADA POR ERRO

PORTARIA Nº 15/2008

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, nos períodos de 13 e 14/10/2008, e de 17/10/2008 a 21/10/2008, por motivo de licença saúde.

DESIGNAR o servidor MARCELO DE CAMPOS, RF 2339, para substituir o servidor OMAR SORENSEN FILHO, RF 816, supervisor de Ordinárias, no dia 20/10/2008, por motivo de licença saúde.

DESIGNAR a servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, para substituir o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares, no dia 31/10/2008, por motivo de licença médica.

DESIGNAR a servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, para substituir o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares, nos dias 17/10/2008 e 30/10/2008, por motivo de compensação do Recesso 2007/2008 (dias trabalhados: 20 e 21/12/2007).

DESIGNAR o servidor CARLOS DARTAGNAN CAPUZZO FILHO, RF 5772, para substituir a servidora ELIANA CALCADA BARROS DA SILVA, RF 2937, supervisora de Processamentos Diversos, nos dias 13 e 14/11/2008, por motivo de compensação do Recesso 2007/2008 (dias trabalhados: 20 e 21/12/2007).

DESIGNAR a servidora MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no dia 21/11/2008, por motivo de compensação do Recesso 2007/2008 (dia trabalhado: 20/12/2007).

DESIGNAR o servidor MARCELO DE CAMPOS, RF 2339, para substituir o servidor OMAR SORENSEN FILHO, RF 816, supervisor de Ordinárias, no dia 21/11/2008, por motivo de compensação do Recesso 2007/2008 (dia trabalhado: 20/12/2007).

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
SÃO PAULO, 12 de novembro de 2008.  
LESLEY GASPARINI  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 16/2008

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus,

RESOLVE:

- a) DESIGNAR o servidor OMAR SORENSEN, RF 816, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, no gozo de férias, no período de 07/01/2009 a 16/01/2009 e de 29/06/2009 a 18/07/2009 (primeiro e segundo período).
- b) DESIGNAR o servidor CARLOS DARTAGNAN CAPUZZO FILHO, RF 5772, para substituir a servidora ELIANA CALCADA BARROS DA SILVA, RF 2937, supervisora de Processamentos Diversos, no gozo de férias, no período de 12/01/2009 a 26/01/2009 e no período de 13/07/2009 a 27/07/2009 (primeiro e segundo período).
- c) DESIGNAR o servidor SANTOS ALAOR BITTENCOURT, RF 4022, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no gozo de férias, no período de 22/04/2009 a 01/05/2009 (primeiro período).
- d) DESIGNAR o servidor MARCELO DE CAMPOS, RF 2339, para substituir o servidor OMAR SORENSEN FILHO, RF 816, supervisor de Ordinárias, no gozo de férias, no período de 04/05/2009 a 15/05/2009 e 01/12/2009 a 18/12/2009 (primeiro e segundo período).
- e) DESIGNAR a servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, para substituir o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares, no gozo de férias, no período de 25/05/2009 a 05/06/2009 (primeiro período).
- f) DESIGNAR o servidor LOURIVAL MOTTA, RF 3855, para substituir a servidora ELIANA CALCADA BARROS DA SILVA, RF 2937, supervisora de Processamentos Diversos, no gozo de férias,
- g) DESIGNAR a servidora MARILIS MARILIS ORIAS BERBARE, RF 3103, para substituir a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Oficiala de Gabinete, no gozo de férias, no período de 21/09/2009 a 10/10/2009.
- h) DESIGNAR a servidora RUTH LIMA VILLAR, RF 1265, para substituir o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares, no gozo de férias, no período de 01/12/2009 a 18/12/2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 11 de novembro de 2008.



LESLEY GASPARINI  
Juíza Federal

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

DÉCIMA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 14/2008

O MM. JUIZ FEDERAL, DR. PAULO CESAR CONRADO, JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA CARVALHO, RF 690, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 26/01/2009 a 04/02/2009 (10 dias);

RESOLVE indicar o servidor ALEXANDRE LINGUANOTES, RF 3762, Técnico Judiciário, para substituir a Diretora de Secretaria (CJ-3) no período supracitado.

CONSIDERANDO que a servidora ELOISA MORSILLA DE OLIVEIRA ROCHA, RF 2211, Oficial de Gabinete, estará em gozo de férias no período de 07/01/2009 a 16/01/2009 (10 dias);

RESOLVE indicar a servidora PATRÍCIA DYNA DE MENEZES, (RF 4542), Analista Judiciário, para substituir a Oficial de Gabinete (FC-5), no período supracitado.

CONSIDERANDO que o servidor ALEXANDRE LINGUANOTES, RF 3762, Supervisor das Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, estará em gozo de férias no período de 07/01/2009 a 23/01/2009 (17 dias);

RESOLVE indicar o servidor LINCOLN AKIRA ISA, RF 5645, Analista Judiciário, para substituir o Supervisor das Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), no período supracitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PAULO CESAR CONRADO  
JUIZ FEDERAL

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019878-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Antonio Cardozo de Souza (CPF nº. 146278658-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 07 007549-12 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/05/2007: R\$ 14.026,87

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021040-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jonas Pinto da Silva (CPF nº. 172559998-83) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 07 008192-08 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 16.892,73

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.036782-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): ZYX Comercio de

Brinquedos Ltda (CNPJ nº. 02679380/0001-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 6 06 031199-10 (de 09/02/2006 - DO) - Valor da dívida em 22/05/2006: R\$ 265.000,66

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.039043-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): André Jinbaek Chung (CPF nº. 565439648-04) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 5 010411-93 (de 30/05/2005 - IRPF) - Valor da dívida em 30/06/2006: R\$ 10.972,60

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.044174-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ana Rodrigues de Souza (CPF nº. 160679083-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 107 007934-97 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 24/09/2007: R\$ 10.946,35

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.049387-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Dalver Industria e Comercio de Artefatos de Metal Ltda (CNPJ nº. 48685986/0001-07) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 07 012978-65 (de 08/10/2007 - IRPJ), 80 6 07 031540-09 (de 08/10/2007 - DO), 80 6 07 031541-81 (de 08/10/2007 - DO), 80 7 07 006872-91 (de 08/10/2007 - PIS) - Valor da dívida em 26/11/2007: R\$ 3.689.059,06

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.022928-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Comercio e Industria de Serra Zanon Ltda (CNPJ nº. 45002938/0001-89) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 06 022501-43 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 06 034871-20 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 034872-00 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 06 009891-99 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 21.105,49

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019158-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sandro Siqueira da Silva (CPF nº. 368936798-017) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 07 011693-71 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 13.892,95

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019228-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Miguel Martins Salles (CPF nº. 003410848-32) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 6 07 017147-59 (de 15/02/2007 - DO) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 27.820,64

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.059156-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Otero Ferramentais Ltda (CNPJ nº. 00.503.587/0001-51) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 35.004.290-0 (de 11/08/2005 - Contribuição Previdenciária), 35.004.291-8 (de 11/08/2005 - Contribuição Previdenciária), 35.004.292-6 (de 11/08/2005 - Contribuição Previdenciária), 35.004.293-4 (de 11/08/2005 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 21/11/2005: R\$ 930.704,27

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.053504-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Fermooca Comercio de Ferros e Metais Ltda (CNPJ nº. 54851472/0001-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 03 017091-20 (de 24/03/2003 - IRPJ) - Valor da dívida em 28/06/2003: R\$ 2.542.767,48

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.038897-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Escritórios Unidos Ltda (CNPJ nº. 32.094.542/0001-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 35.649.860-3 (de 26/04/2007 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 02/08/2007: R\$ 18.367.873,97

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.036063-2 - Exeçüente: Fazenda Nacional /CEF - Executado(s): J. N. P Ind. E Com. De Maquinas e Equipamentos Ltda (CNPJ nº. 57841140/0001-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. FGSP200700581 (de 25/07/2007 - FGTS) - Valor da dívida em 25/07/2007: R\$ 60.064,32

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.023128-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Escritórios Unidos Ltda (CNPJ nº. 32094542/0001-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 06 069034-51 (de 21/07/2006 - IRPJ) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 384.384,00

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.017610-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Luferge Comercio de Confecções Ltda (CNPJ nº. 05346928/0001-46) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 06 067979-10 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 145460-50 (de 21/07/2006 - DO), 80 6 06 145461-30 (de 21/07/2006 -DO), 80 7 06 034780-39 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 177.181,31

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.017470-8 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): N J D Instalações Ltda (CNPJ nº. 00323973/0001-61) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 6 06 056322-24 (de 03/07/2006 - DO), 80 6 06 056323-05 (de 03/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 11.897,59

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.092324-3 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Devair Ferreira Ferian (CPF nº. 054638028-07) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 199 005862-94 (de 05/11/1999 - IRPF) - Valor da dívida em 28/08/2000: R\$ 9.804,24

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.017305-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Enter Systems Informática e Serviços SC Ltda (CNPJ nº. 66663824/0001-50) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 01 006445-95 (de 28/09/2001 - IRPJ) - Valor da dívida em 28/01/2002: R\$ 199.112,16

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019290-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Fabiana Rodrigues da Silva (CPF nº. 301197368-70) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 07 010594-36 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 12.995,32

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019600-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Cristian Liyo Ikezaki (CPF nº. 275474068-66) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 07 010139-59 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 14.980,32

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.030359-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Scarparo & Ribeiro Ltda (CNPJ nº. 58444597/0001-43) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 00 006729-37 (de 13/07/2000 - IRPJ), 80 2 06 0

24254-74 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 99 154793-47 (de 06/08/1999 - DO), 80 6 00 016375-90 (de 13/07/2000 - DO),

80 6 03 063339-77 (de 18/06/2003 - DO), 80 6 04 079163-74 (de 13/08/2004 - DO), 80 6 06 037206-06 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 037207-97 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 99 038488-62 (de 06/08/1999 - PIS), 80 7 03 024079-22 (de 18/06/2003 -PIS), 80 7 06 010997-07 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 46.689,22

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.023411-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Companhia de Embalagens Metálicas MMSA (CNPJ nº. 47189014/0001-69) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 05 013380-02 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 3 06 001408-95 (de 17/04/2006 - IPI), 80 6 06 148349-42 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 035667-52 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 2.630.413,87

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.026028-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Piso e Teto Comercial e Construções Ltda (CNPJ nº. 60530227/0001-70) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 6 06 152133-72 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 036997-10 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 119.807,55

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.031757-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): LE Visage Cabeleireiros S / C Ltda (CNPJ nº. 52.840.642/0001-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 35.787.412-9 (de 19/04/2006 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 19/06/2006: R\$ 31.077,42

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.006629-3 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jose Carlos Tenório da Silva (CNPJ nº. 132720508-41) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 02 008404-70 (de 17/09/2002 - IRPF) - Valor da dívida em 27/01/2003: R\$ 1.470.620,78

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.029129-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Pro Human Agenciamento de Profissionais Ltda (CNPJ nº. 00392638/0001-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 04 034817-06 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 2 06 018089-49 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 04 001918-70 (de 13/02/2004 - DO), 80 6 06 028188-07 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 06 006872-65 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 47.186,88

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.030313-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Scarpioni Administradora e Corr de Seguros Ltda (CNPJ nº. 67850388/0001-90) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 01 007293-10 (de 28/09/2001 - IRPJ), 80 2 05 019032-30 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 2 06 026219-07 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 02 013140-26 (de 31/05/2002 - DO), 80 6 03 131342-67 (de 24/12/2003 - DO), 80 6 05 026382-03 (de 02/02/2005 - DO), 80 6 06 039848-59 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 039849-30 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 04 021208-20 (de 13/08/2004 -PIS), 80 7 06 012239-98 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 49.382,67

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.035765-2 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Comercial Salther Ltda (CNPJ nº. 96356118/0001-26) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 011700-15 (de 14/03/2003 - PIS) - Valor da dívida em 26/05/2003: R\$ 22.495,21

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61682.039070-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mukdel Comercio de Água Mineral e Serviços Limitada-Me (CNPJ nº. 00322124/0001-93) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 4 04 004631-59 (de 13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 30/06/2006: R\$ 10.959,18

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.09099-1 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mofsist Industria e Comercio Ltda (CNPJ nº. 03925197/0001-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 05 012242-52 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 7 03 028955-44 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 30/06/2006: R\$ 10.931,62

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.6.82.041049-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Anne Karinne Tavares Batista (CPF nº. 018448954-75) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 1 06 006106-41 (de 27/03/2006 - IRPF) - Valor da dívida em 24/06/2006: R\$ 3.165.972,87

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.022302-8 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): 7YX Comercio de Brinquedos Ltda (CNPJ nº. 02679380/0001-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 06 020082-88 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 7 06 008267-29 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 50.396,87

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.008973-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mediacom Tecnologias de Informação Ltda (CNPJ nº. 01890794/0001-79) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 04 003746-82 (de 13/02/2004 - IRPJ), 80 2 04 036351-93 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 2 05 009179-12 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 4 03 011767-80 (de 24/12/2003 - TD), 80 6 03 013277-07 (de 17/01/2003 - DO), 80 6 06 136195-09 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 11.400,79

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.009772-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Miss Teen Modas Ltda (CNPJ nº. 04730745/0001-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 06 066631-24 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 143169-92 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 15.788,37

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.009629-1 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): D M & M Representações e Comercio Ltda (CNPJ nº. 01496973/0001-26) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 7 06 031961-30 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 45.753,87

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.009692-8 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Steel Cable Industria e Comercio Ltda (CNPJ nº. 0684952/0001-60) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 63 06 003298-23 (de 21/07/2006 - IPI) - Valor da dívida em 18/12/1006: R\$ 16.570,57

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.026433-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Seleccion Representações e Comercio Ltda (CNPJ nº. 6162678/0001-86) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 05 017363-18 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 2 06 025182-19 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 05 024192-34 (de 02/02/2005 - DO), 80 6 06 038395-06 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 038396-89 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 05 007605-05 (de 02/02/2005 - PIS), 80 7 06 011568-67 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 38.220,12

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na

Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 12 de novembro de 2008.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.028450-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Revplast Comercial Ltda (CNPJ n50.616.655/0001-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 070161-49 (de 21/07/2006 - IRPJ); 80 2 06 070162-20 (de 80 2 06 070162-20 - IRPJ); 80 6 06 149045-84 (de 21/07/2006 - DO); 80 6 06 149046-65 (de 21/07/2006 - DO) e 80 7 06 035957-79 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$361.505,39

EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.028730-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Simão Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ n69.011.617/0001-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 006759-10 (de 03/02/2006 - IRPJ); 80 6 06 155654-81 (de 21/07/2006 - DO); 80 7 05 008467-28 (de 02/02/2005 - PIS) e 80 7 06 038244-76 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$348.887,31

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.034528-2 - Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - Executado(s): Pamcary Corretagens de Seguros Limitada (CNPJ n33.183.658/0023-40); Ney Borges Nogueira Junior (CPF n 076.725.898-30); Ney Borges Nogueira (CPF n109.749.547-72) e Ricardo Lima De Miranda (CPF n373.631.828-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.003.423-0 (de 18/09/2003 - Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 10/06/2005: R\$ 96.257,50

EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.038850-2 - Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - Executado(s): Miaki Serviços e Comercial Ltda (CNPJ n73.009.425/0001-35) e Michel Emmanoel Anargyrou (CPF n085.727.798-76) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 36.001.516-6 (de 30/04/2007 - Contribuições Previdenciárias) e 36.001.517-4 (de 30/04/2007 - Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 31/07/2007: R\$136.476,57

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.021617-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ilumilight Distribuidora Comercial Ltda (CNPJ n03.185.739/0001-03); Hilário Julio Bentos (CPF n106.570.898-00) e Luiz Valter Silva (CPF nº223.361.318-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 010241-08 (de 13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 31/01/2005: R\$157.032,15

EXECUÇÃO FISCAL nº2002.61.82.062366-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rochagua - Industria e Comercio Ltda (CNPJ n43.362.417/0001-07); Jose de Oliveira Rocha (CPF n005.636.928-04) e Dalva Galvão Rocha (CPF nº906.032.068-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 018607-05 (de 23/07/2002 - DO) - Valor da dívida em 25/11/2002: R\$110.048,48

EXECUÇÃO FISCAL nº2005.61.82.031989-1 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Naza Import Ltda (CNPJ n74.690.652/0001-31); Mônica Correa Lopes de Souza (CPF n 075.640.388-02) e Carlos Alberto Lopes de Souza (CPF n012.158.438-01) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 072814-98 (de 28/12/2004 - TD) - Valor da dívida em 25/04/2005: R\$2.378,91

EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.039679-1 - Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - Executado(s): Piso e Teto Comercial e Construções Ltda (CNPJ n60.530.227/0001-70) e Manoel Cletes Ferreira (CPF n647.292.068-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.904.375-5 (de 25/04/2007 - Contribuição Previdenciária) e 35.904.376-3 (de 25/04/2007 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 07/08/2007: R\$2.066.853,56

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.00640-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Newinox Industria e Comercio Ltda (CNPJ n54.985.049/0001-70) e Silvio Marcon (CPF n669.416.368-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 02 017379-00 (de 13/08/2002 - PIS) - Valor da dívida em 23/12/2002: R\$326.132,10

EXECUÇÃO FISCAL nº2004.61.82.024196-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): SS. A. Visão Comercio Importação e Exportação Ltda (CNPJ n02.730.176/0001-24); Alexander Um (CPF nº021.145.899-60); Eun Young Um (CPF n093.050.138-13); Antonio Gomes da Silva (CPF n696.148.578-20); Carlos Roberto Batista de Matos (CPF n103.988.215-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 028169-38 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$148.443,92

EXECUÇÃO FISCAL nº2004.61.82.024427-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Megaton do Brasil Ltda (CNPJ n03.738.133/0001-58); Nivaldo Santos (CPF n262.510.598-42); Ivo da Silva Fiúza (CPF n104.495.898-70); Gustavo Luis Fonseca (CPF n038.919.997-47) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 028857-43 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$82.479,97

EXECUÇÃO FISCAL nº2004.61.82.027076-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Riff Equipamentos e Produtos Gráficos Ltda (CNPJ n65.406.894/0001-60); Vanessa Cristine Elias (CPF n277.862.688-39); Rubem Protazio de Almeida (CPF n008.184.108-68) e Marcos Roberto Elias (CPF n527.813.058-04) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 041423-57 (de 09/12/2003 - PIS) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$11.393,55

EXECUÇÃO FISCAL nº2004.61.82.028859-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Metalúrgica Incopege Industria e Comercio Ltda (CNPJ n57.076.945/0001-04); Élson Alves da Silva (CPF n021.807.948-60) e Maria de

Fátima Pinheiro (CPF nº021.807.978-85) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 103379-22 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$25.498,06  
EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.030617-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Química Lab Comercio e Importação Ltda (CNPJ nº51.533.180/0001-08); João Pedro Jotta Maia (CPF nº38.004.318-15) e Hugo Sebastião Jotta Maia (CPF nº259.768.698-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 104783-13 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 18.940,56  
EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.011096-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Fantástica Paes e Doces Ltda (CNPJ nº55.724.028/0001-17); Jose Aparecido Gomes dos Santos (CPF nº287.398.268-30) e Mauro Ribeiro Barreto (CPF nº151.618.115-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 01684-69 - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$15.305,25  
EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.022167-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Expresso Objetivo Transportes Ltda (CNPJ nº01.654.891/0001-62); Carlos Veloso (CPF nº675.019.908-91) e Jadeleide Maria de Araujo (CPF nº435.361.074-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 007313-40 (de 13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 31/01/2005: R\$80.066,84  
EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.020886-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Marlene Gonçalves de Lima (CPF nº013.151.858-57) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº80 1 07 001481-68 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$25.536,75  
EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.020966-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional -  
Executado(s): João Alves Sobrinho (CPF nº041.121.274-56) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 003040-46 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$26.627,10  
EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.021966-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Flavio Cambuim Muniz (CPF nº292.985.468-58) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 010466-10 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$32.097,80  
EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.022047-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Juan Araújo dos Santos (CPF nº078.183.264-05) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 005114-24 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$11.464,95  
EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.034737-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jose Teles Junior Espolio (CPF nº238.080.984-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 42 6 04 003727-36 (de 11/11/2004 - DO) e 42 6 05 001450-06 (de 07/03/2005 - DO) - Valor da dívida em 18/06/2007: R\$10.915,81  
EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.020607-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rafael Cunha Pires (CPF nº322.482.648-79) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 010867-51 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$14.437,92  
EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.020597-3 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jackson Balbino de Souza (CPF nº320.140-878-65) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 010822-50 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$17.331,86  
EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.044160-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Lionella Industria e Comercio Ltda (CNPJ nº60.759.933/0001-98) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 07 011718-45 (de 08/08/2007 - IRPJ) - Valor da dívida em 24/09/2007: R\$ 957.406,84  
EXECUÇÃO FISCAL nº2006.61.82.003851-1 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Lidos Representações Ltda (CNPJ nº52.884.244/0001-88) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 05 014384-81 (de 02/02/2005 - IRPJ); 80 6 05 020249-90 (de 02/02/2005 - DO); 80 7 99 046289-55 (de 17/09/1999 - PIS); 80 7 03 042191-63 (de 09/12/2003 - PIS); 80 7 05 006181-80 (de 02/02/2005 - PIS) e 80 7 05 017567-81 (de 30/05/2005-PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$18.122,80  
EXECUÇÃO FISCAL nº2006.61.82.030469-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): W4endonet Comunicação e Editora Ltda (CNPJ nº02.174.212/0001-10) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 076954-06 (de 30/10/2003 - DO); 80 6 06 030522-39 (de09/02/2006 - DO) e 80 7 06 007945-09 (de 09/02/2006 -PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$20.252,33  
EXECUÇÃO FISCAL nº2003.61.82.038395-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Comercial Salther Ltda (CNPJ nº96.356.118/0001-26) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 025252-00 (de 14/03/2003 - DO) - Valor da dívida em 26/05/2003: R\$21.559,63  
EXECUÇÃO FISCAL nº2006.61.82.030530-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Wilfer Comercio de Metais e Transportes Ltda (CNPJ nº71.892.467/0001-31) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 040501-59 (de 09/02/2006 - DO) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 40.167,16  
EXECUÇÃO FISCAL nº2006.61.82.055201-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Starinvest S/A Participações (CNPJ nº11.513.306/0001-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 087034-33 (de 30/11/2006 - IRPJ) - Valor da dívida em 04/12/2006: R\$ 158.837,24  
EXECUÇÃO FISCAL nº2006.61.82.055248-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Outside Vision do Brasil Comercio Import e Export Ltda (CNPJ nº00.199.994/0001-17) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 086449-17 (de 30/11/2006 - IRPJ); 80 6 06 180724-94 (de 30/11/2006 - DO); 80 6 06 180725-75 (de 30/11/2006 DO) e 80 7 06 046403-60 (de 30/11/2005 - PIS) - Valor da dívida em 04/12/2006: R\$59.451,43  
EXECUÇÃO FISCAL nº2006.61.82.029270-1 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Fundação Konrad Adenauer Stiftung E V (CNPJ nº67.632.240/0001-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 026135-56 (de

09/02/2006 - IRPJ) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$12.719,43

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.018408-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Luis Antonio Pimenta (CPF nº881.770.338-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 015320-42 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$16.527,97

EXECUÇÃO FISCAL nº2007.61.82.018868-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Gerson Inácio (CPF nº 086.285.438-56) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 005456-71 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 14.735,22

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.020373-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): J.C. Revestimentos e Pinturas Ltda (CNPJ nº04.047.110/0001-60) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 05 012299-98 (de 02/02/2005 - IRPJ); 80 2 06 021610-43 (de 09/02/2006 - IRPJ); 80 6 06 033626-96 (de 09/02/2006 - DO) e 80 6 06 033627-77 (de 09/02/2006 - DO) - Valor da dívida em 20/03/2006 : R\$18.841,24

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.013901-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ludi Tintas Comercio e Distribuição Ltda (CNPJ nº04.230.284/0001-63) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 05 086919-50 (de 22/09/2005 - TD) - Valor da dívida em 23/01/2006: R\$65.881,83

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 12 de novembro de 2008.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.010875-4 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010876-6 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010877-8 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010878-0 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010879-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010880-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010881-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010882-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010883-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010884-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010885-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010886-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010887-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010888-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010889-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010890-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010891-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010892-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010893-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010894-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010895-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010896-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010897-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010898-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010899-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99



PROCESSO : 2008.61.07.010900-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010901-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010902-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.010907-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARRASCO VALVERDE  
ADV/PROC: SP202981 - NELSON DIAS DOS SANTOS  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM ARACATUBA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.010908-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CHERUBIM ALVES MAIA E OUTRO  
ADV/PROC: SP057417 - RADIR GARCIA PINHEIRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.010917-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BIG PRESS TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000031

Aracatuba, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**2ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 51/200800

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciária da Unidade Administrativa Regional Três, com sede nesta cidade, estabelecida através da Portaria nº 029/2008, de 10 de outubro de 2008,

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados para comparecerem Plantão Judiciário relativo aos dias 06 e 07 de dezembro p.f., no período das 09:00 às 12:00:

Dia 06/12/2008, sábado, das 09h00 às 12h00:

RICARDO AUGUSTO ARAYA - Diretor de Secretaria em substituição

GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - Analista/Técnico Judiciário

Dia 07/12/2008, domingo, das 09h00 às 12h00:

RICARDO AUGUSTO ARAYA - Diretor de Secretaria em substituição

GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - Analista/Técnico Judiciário

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 12 de Novembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 52/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias do servidor HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342, de 07 a 24/01/2009 (2ª período do exercício 2008),

RESOLVE

Designar a servidora ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - RF 1693 para substituí-lo na função de Diretor de Secretaria (CJ-03) no referido período.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 12 de Novembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Quarta Vara Federal em Campinas

PORTARIA Nº 29/2008

O Doutor VALTER ANTONISSI MACCARONE, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para

comparecerem aos plantões de recesso designados para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente: 20 de dezembro de 2008

Diretora de Secretaria : Margarete Jefferson Davis Ritter, RF 2973 Servidora : Ana Paula Bianco, RF 2258

Servidora : Evandra Lise de Santana Maran, RF 3704 Servidora : Mônica Oide Nakabayashi de Lima, RF 369521 de dezembro de 2008

Diretora de Secretaria : Margarete Jefferson Davis Ritter, RF 2973 Servidora : Andréa Reyer, RF 5662

Servidora : Cristina Ferreira Bento Rosa, RF 4834 Servidora : Evandra Lise de Santana Maran, RF 3704 CUMPRÁ-SE.

PUBLIQUE-SE.

Campinas, 13 de novembro de 2008.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal

## 1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Processo Crime nº 2006.61.05.001218-9

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao acusado JAIR EDUARDO DESTRO, RG nº 6.490.626/SSP/SP, filho de Fioravante Destro e Maria Pegoraro Destro, natural de Campinas/SP, nascido em 23/08/1952, nos autos do Processo Crime nº 2006.61.05.001218-9, que, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica INTIMADO do teor da sentença proferida às fls. 273/281 seguinte: ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: A) CONDENAR JAIR EDUARDO DESTRO SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 2º, inciso II, da Lei 8137/90, c.c. artigo 71, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, a ser cumprida desde o início em REGIME ABERTO. Fixo a pena de multa em 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Presentes as hipóteses do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, SUBSTITUO a pena de detenção por duas penas restritivas de direito, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos, que pode ser paga em duas prestações mensais, iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade eleita pelo Juízo da Execução; 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, igualmente a ser especificada pelo Juízo da Execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal). B) julgar extinta a punibilidade de JAIR EDUARDO DESTRO quanto aos fatos delituosos narrados na denúncia entre 01/2001 a 09/2001 e 11/2001 a 01/2002, capitulados pelo Ministério Público Federal no artigo 2º, inciso II, da Lei 8137/90, c.c. artigo 71, do Código Penal, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura e artigo 109, inciso V, ambos do Estatuto Repressivo. O réu poderá apelar em liberdade porquanto não vislumbro a presença de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, além do que a pena de detenção restou substituída por penas restritivas de direito, absolutamente incompatíveis com a segregação. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. E, como consta que o réu Jair Eduardo Destro encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 6 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Anice T. H. Pereira), Téc. Jud., digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Processo Crime n.º 2003.61.05.006474-7

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER aos acusados FÁBIO FIRMINO ALVES, portador(a) da cédula de identidade RG nº 20.717.629/SSP, CPF nº 131.396.698-36, filho(a) de José Firmino Alves e Maria da Conceição Alves, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido(a) aos 14/09/1971 e DERINALDO SOARES DE BRITO, portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.279.153/SSP/BA, CPF nº 554.652.505-34, filho(a) de Elizeu Soares de Brito e Ernestina Maria da Silva, natural de Poções/BA, nascido(a) aos 02/08/1956, nos autos do Processo Crime n.º

2003.61.05.006474-7 que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias ficam CITADOS da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incursos nas penas do(s) artigo(s) 168-A, 1º, I, do Código Penal e para apresentarem resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Ficam ainda cientificados que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possuam condições financeiras de constituir um advogado, deverão entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhes seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que os acusados acima qualificados não foram encontrados pessoalmente, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 5 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Anice Tiek Hashiguti Pereira), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA  
JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.002099-0 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DELCIDES MESSIAS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002158-1 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002159-3 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002160-0 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. JOAO BERNARDO DA SILVA

REPRESENTADO: DAVID SEBASTIAO FERREIRA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000004

Franca, 11/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

PORTARIA Nº 26/2008

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMa. Juíza Federal, titular desta 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias dos servidores abaixo relacionados, da seguinte forma:

MARICELIA BARBOSA BORGES - RF 2245

De 10.12.2008 a 19.12.2008, exercício 2008

Para: 07.01.2009 a 16.01.2009

IVAN JOSE DA SILVA - RF 3087

De 07.01.2009 a 16.01.2009, exercício 2009

Para: 11.02.2009 a 20.02.2009

CONSIDERANDO que a servidora MARICELIA BARBOSA BORGES, RF 2245, Diretora de Secretaria, estará de férias no período de 07/01/2009 a 16/01/2009 e 19/01/2009 a 28/01/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor IVAN JOSE DA SILVA, RF 3087, para substituí-la nos referidos períodos.

CONSIDERANDO que o servidor IVAN JOSE DA SILVA, RF 3087, Supervisor do Setor de Execuções Fiscais, estará de férias no período de 10/12/2008 a 19/12/2008 e 11.02.2009 a 20.02.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDGARD POLITO, RF 523, para substituí-lo nos referidos períodos.

CONSIDERANDO que a servidora ALESSSANDRA PISTILLI DOS SANTOS, RF 5527, Oficiala de Gabinete, estará de férias nos períodos de 07/01/2009 a 16/01/2009, 01/06/2009 a 10/06/2009 e 08/09/2009 a 17/09/2009

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRICIA FUJIHARA, RF 3380, para substituí-la nos referidos períodos.

CONSIDERANDO que a servidora LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, RF 5699, Supervisora do Setor de Procedimentos Diversos, estará de férias no período de 07/01/2009 a 26/01/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDGARD POLITO, RF 523, para substituí-lo no período de 07/01/2009 a 20/01/2009 e

DESIGNAR o servidor VALDINEI RIBEIRO CAMINHAS, RF 766, para substituí-la no período de 21/01/2009 a 26/01/2009;

PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMPRA-SE.

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.009400-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO HERBITE FERNANDES BARROS  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009401-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS  
EXECUTADO: FRANCISCO GONCALVES SOLHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009402-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009403-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009404-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CLAUDIA ABRANTES  
ADV/PROC: SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009405-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA  
ADV/PROC: SP172671 - ANDREA FERRAZ DO AMARAL  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009406-0 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO  
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.009407-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PAPY KETA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009410-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009411-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIENE GUEDES MOITINHO VIEIRA  
ADV/PROC: SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009413-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP226121 - FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009416-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAMILA DE TOLEDO TABLER DE LIMA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP251796 - ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA  
IMPETRADO: CHEFE DEPART CURSO TECNOL CONSTRUCAO CIVIL FACULDADETECNOL SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009417-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA NAPOLEAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009418-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO NERY DE CASTRO  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.009399-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2006.61.19.000085-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000014  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000015

Guarulhos, 10/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.009408-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: ANTONIO MANFRIM E OUTROS  
ADV/PROC: SP145947B - ROSANE CRISTINE DE ALMEIDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009412-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IZABEL DO NASCIMENTO MONTEIRO - ESPOLIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP058902 - FATIMA MANTOVANI ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009414-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: HELDER CANDIDO MONTEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009415-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: PAULO APARECIDO BONATE  
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009419-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERIVALDO PEREIRA BARBOSA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009420-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO



ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009421-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DA LUZ  
ADV/PROC: SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009423-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA AVELINA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009424-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS  
EXECUTADO: ANTONIO VERTANO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009425-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO  
EXECUTADO: MEG UNION BRASIL PETROLEO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009428-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BARBOSA  
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009429-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE VASCONCELOS  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009430-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009431-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANITA FRANCISCA SANTANA  
ADV/PROC: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009432-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE KEMIL FARAH BARBOSA

ADV/PROC: SP175311 - MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009433-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELINA DA SILVA SEIXEIRO  
ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009434-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSY KELLI HONORIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009435-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSILENE HONORIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009436-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINO CELESTINO DE SANTANA  
ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009437-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALVI DE OLIVEIRA GUSMAO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009438-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ALVES BRANDAO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.009439-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009444-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO CONCEICAO JORGE  
ADV/PROC: SP141282 - ALEXANDRE TIRONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.009445-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009446-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.009448-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009449-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.009450-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009451-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009462-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS MARTINS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP220664 - LEANDRO BALCONE PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009463-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIBERATO APARECIDO PIRES  
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009464-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009465-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO URBANO FERREIRA  
ADV/PROC: SP226121 - FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.009466-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARC COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV/PROC: SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.009422-9 PROT: 31/07/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.19.003862-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: VANILDE RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.009426-6 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.19.005738-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.009427-8 PROT: 07/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2006.61.19.003552-6 CLASSE: 99  
EXCIPIENTE: PANDURATA ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: GO011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA  
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.006533-3 PROT: 18/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARISSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000034

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000038

Guarulhos, 11/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA N.º 39 / 2008

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos --

19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO a Portaria 18 / 2007, de 18 de setembro de 2007,  
CONSIDERANDO a Portaria 08 / 2008, de 13 de março de 2008,  
RESOLVE

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor LAERCIO DA SILVA JUNIOR, Diretor de Secretaria, RF 1949, conforme abaixo:

3ª Parcela: DE 11.11.2008 a 20.11.2008 PARA 19.01.2009 A 28.01.2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N.º 40 / 2008

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO o afastamento do servidor RUBENS MODESTO, RF 3558, Supervisor de Execuções Fiscais - Feitos da Fazenda Nacional, para tratamento médico-hospitalar, na data de 04 de novembro de 2008,  
INDICO

o servidor EMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO, RF 4648, como substituto na função comissionada de Supervisor de Execuções Fiscais - Feitos da Fazenda Nacional, na data suso aludida.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N.º 41 / 2008

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO o afastamento da servidora EVELIN CORROCHER, RF 3341, Analista Judiciária, Oficial de Gabinete, nos dias 06 e 07 de novembro de 2008, para participação no curso REDAÇÃO OFICIAL,  
RESOLVE

DESIGNAR a servidora DEBORA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS VIEIRA, Analista Judiciária, RF 1006, para substituí-la, no período suso aludido, na função comissionada de Oficial de Gabinete.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

## 5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2007.61.19.009938-7, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de ABSHIR MOHAMED SAHAL ou ABSHIR MAXAMED SAHAL, natural da Somália, casado, nascido em 25/01/1976, filho de Mohamed Sahar e de Ando Shoekh (ou Ardo Shwekh), denunciado pelo Ministério Público Federal em 05/11/2008 como incurso no artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse para sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arroladas testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo de acordo com o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código Penal, com redações estabelecidas pela Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 370, caput, ambos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Urias Langhi Pellin (\_\_\_\_\_), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (\_\_\_\_\_) Diretor de Secretaria, conferi.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

## DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.003291-7 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003292-9 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GABRIEL FERNANDO DE PAIVA

ADV/PROC: SP198694 - CARLOS EDUARDO MONTE

REU: VENESSA CORTEZE CAVALHEIRO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003293-0 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SELMA DE SOUZA CASTELLI

ADV/PROC: SP217204 - CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E OUTROS

REU: JOSE ALITON DE SOUZA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003295-4 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

ADV/PROC: SP159578 - HEITOR FELIPPE

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003296-6 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

ADV/PROC: SP113419 - DONIZETI LUIZ PESSOTTO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003297-8 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

ADV/PROC: SP159578 - HEITOR FELIPPE

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003298-0 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP

ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003299-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
ADV/PROC: SP113419 - DONIZETI LUIZ PESSOTTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003300-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003301-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YVONE AULER PEREIRA  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003307-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEGORIN  
ADV/PROC: SP255788 - MARIA CRISTINA MARVEIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003308-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS APARECIDO LOPES MARTINS  
ADV/PROC: SP279657 - RAQUEL MASSUFERO IZAR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003309-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS REALE  
ADV/PROC: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.17.003294-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.17.001320-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
EMBARGADO: JOSE ANTONIO JACOMINI E OUTROS  
ADV/PROC: SPI28933 - JULIO CESAR POLLINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003303-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003278-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: AMARILDO SOARES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003304-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003278-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: GILMAR GOERCK  
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003305-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003278-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: JOAO BATISTA LOURENCO  
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003306-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003278-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: OLIVEIRA EVALBO OSCAR  
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000018

Jau, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE JAÚ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarquivamento(s), contudo estando a(s) petição(ões) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarquivamento do(s) feito(s):

PROCESSO	ADVOGADO(A)	
200161170008910	THAIS HELENA A. FRAGA NETTO	OABSP 240.684
200661170006181	FABIO LUIZ DIAS MODESTO	OABSP 176.431
200861170006049	VERA LUCIA DIMAN	OABSP 070.637
199961170009308	VERA LUCIA DIMAN	OABSP 070.637



## 1ª VARA DE JAÚ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, MM JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI  
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo nº 2007.61.17.003644-0, AÇÃO ORDINÁRIA em que ONDINA MARTINS GONÇALVES move em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, estando o herdeiro da autora falecida, Raimundo Afonso Gonçalves, em lugar incerto e não sabido. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na rua Riachuelo, 511, Centro, Jaú-SP, INTIMA o herdeiro supracitado, para que manifeste interesse em habilitar-se no presente feito. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Jaú - SP, em 10 de novembro de 2008. Eu ANB, Técnico Judiciário, digitei. Eu MMR, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RODRIGO ZACHARIAS  
Juiz Federal

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.005630-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA TONIDE PONCE  
ADV/PROC: SP245649 - LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005631-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GUIJO PONCE FILHO  
ADV/PROC: SP245649 - LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005632-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KIOKAZU IMAI - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP245649 - LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005633-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005634-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005635-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005636-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005637-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005638-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005639-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005640-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005641-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005642-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005644-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI  
AUTOR: MASSARUMI ARASHIRO E OUTROS

ADV/PROC: SP175760 - LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005645-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOISES GREGORIO DE ABREU - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP128649 - EDUARDO CARDOZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005646-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.005647-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA ISUJI ISHIKI  
ADV/PROC: SP061238 - SALIM MARGI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005648-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS BASSO  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005649-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MONICA PRADO DE MELLO  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.005650-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LUIZ PONTOLIO  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.005651-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO MARTINS  
ADV/PROC: SP140034 - ADILSON ALVES FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.005652-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ROSQUE  
ADV/PROC: SP092358 - JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005653-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEVES BOSQUET DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP092358 - JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.005643-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.11.004909-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADV/PROC: SP101036 - ROMEU SACCANI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000023  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000024

Marília, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

PORTARIA Nº 24/08

O Doutor FERNANDO DAVID FOONSECA GONÇALVES, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE MARÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispoe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria n.06/08 referente a servidora ELIANA APARECIDA FIUZO, RF 5112, a 2ª parcela de ferias anteriormente marcadas de 25/11 a 05/12/2008 (11 dias) para 04/05 a 14/05/2009 (11 dias), exercício 2008.  
CUMpra-SE, REG  
ISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Marília, em 11 de novembro de 2008

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.010770-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
REU: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A  
ADV/PROC: SP135349 - MARCELO CARVALHO RIZZO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010771-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MONTREAL COM/ IMP/ E EXP/ DE ELETRONICOS LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP086542 - JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.010772-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NINA ROSA DE OLIVEIRA GORGULHO  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010773-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: T. A. GAZELLA - ME  
ADV/PROC: SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO  
REU: 3 WS IND/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010774-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DEMILSON GIANDOMINGO  
ADV/PROC: SP242813 - KLEBER CURCIOL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010775-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA KURPEL DE ALMEIDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP248949 - WELLINGTON ALBERTINI DE SOUZA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010776-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010777-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010778-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010779-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010780-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010781-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010782-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010783-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010784-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010785-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010786-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010787-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010788-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010789-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010790-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010791-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010792-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010793-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010794-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010795-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.010796-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.010797-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010798-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.010799-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010800-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010801-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010802-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010803-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010804-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010805-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010806-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1



PROCESSO : 2008.61.09.010807-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.010808-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.010809-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ELIANA APARECIDA DARIO RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010810-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.010812-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CICERO APARECIDO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010813-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ELDIVANDRO ROCHA DE JESUS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.010814-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
ADV/PROC: SP163394 - ROBERTO ANTONIO AMADOR  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000044  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000044

Piracicaba, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória processo nº 2005.61.09.008110-8, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de POR DO SOL VESTUÁRIO LTDA. - ME representado por ESTELLA BATISTA DE SOUZA que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de QUINZE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) POR DO SOL VESTUÁRIO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.534.320/0001-57 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento/entrega da coisa, tal como requerido pela autora na inicial, OU ofereça embargos que suspenderão a eficácia deste edital. CIENTIFICANDO-O(A)(S) de que caso não efetue o pagamento e nem oponha os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 11 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.012577-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCUS VINICIUS MARCOLINO  
ADV/PROC: SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.012578-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOAO CARLOS TRUFILHO  
ADV/PROC: SP126531 - DEBORA CAMPANELLI ABREU  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.012579-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA CAETANO  
ADV/PROC: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.012580-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DINA CAETANO

ADV/PROC: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.012581-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.012582-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI  
REPRESENTADO: EMILIO GONCALVES FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.012583-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI  
REPRESENTADO: ANTONIO ALVES FERREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.012584-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI  
REPRESENTADO: LUIZ BERNARDO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.012585-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012586-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012587-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012588-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012589-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012590-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012591-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012592-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012593-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012594-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012595-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012596-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012597-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012598-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012599-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012600-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012601-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012602-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012603-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012604-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012605-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.012616-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA EMIDIO FERREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.012617-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA EPP  
ADV/PROC: SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.02.013582-5 PROT: 26/11/1999  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURSSELINA SILVERIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E OUTROS  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Ribeirao Preto, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.004671-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EUDETE MARIA DE SOUZA VILAS BOAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004672-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004673-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004674-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: MARCO ANTONIO VEZZARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004675-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004676-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004677-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004678-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004679-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004680-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004681-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004682-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004683-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004684-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SERGIO RICARDO DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004685-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004686-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004687-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004688-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSELITO DE CASTRO LUZ  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004689-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LITO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004690-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO OLIVARE  
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004691-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENELY MEROLA ZACCARO  
ADV/PROC: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004692-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FRANCE GOMES  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004694-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SITTA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004696-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.004697-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.004698-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZENOBIO SIMOES DE MELO  
ADV/PROC: SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 1



PROCESSO : 2008.61.26.004700-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004701-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004702-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONDOMINIO EDIFICIO ITACURUCA  
ADV/PROC: SP177962 - CARLOS EDUARDO MACEDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004703-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GARCIA MAZIA  
ADV/PROC: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004704-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO TADEU DE LIMA  
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.004670-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.26.005083-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDUARDO RODRIGUES NETO  
ADV/PROC: RJ057138 - SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004693-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.26.004692-9 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
EXCEPTO: LUIZ FRANCE GOMES  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004695-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.26.004694-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR016450 - FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA  
EXCEPTO: ANTONIO SITTA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004699-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2007.61.26.003027-9 CLASSE: 137  
AUTOR: ELVIRA TEIXEIRA FERREIRA  
ADV/PROC: SP246483 - ROBERTO DIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.014416-2 PROT: 18/06/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NAZARETH MATTIELLO E OUTRO  
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.003911-1 PROT: 29/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.003941-0 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: DROGARIA ZULEIKA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.003943-3 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: TEMPE INDL/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003944-5 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: DIPESO IND/ MECANICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003945-7 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: CAXINCO IND E COM DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003946-9 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: POSTO AUTO SPRAY LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.003950-0 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

EXECUTADO: POLIEMBALAGENS IND/ COM/ PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP069476 - ANTONIO CARLOS RIZZI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003956-1 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
ADV/PROC: SP023718 - MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS  
EXECUTADO: CIBRAMAR COM/ & IND/ LTDA  
ADV/PROC: SP082733 - ANTONIO CARLOS CENTEVILLE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.003984-6 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
EXECUTADO: IND MECANICA NOVINOX LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP114851 - FERNANDO MANZATO OLIVA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003988-3 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
EXECUTADO: FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003990-1 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: SUPERMERCADO CLAUDILENA LTDA  
ADV/PROC: SP029097 - NELSON FATTE REAL AMADEO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.003995-0 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
ADV/PROC: PROC. ADIR ASSEF AMAD  
EXECUTADO: MINERACAO PARAITINGA LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP027509 - WANDERLEY VERONESI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003997-4 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
EXECUTADO: ALFA UNIAO COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP029097 - NELSON FATTE REAL AMADEO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004004-6 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO FURTADO DE LACERDA  
EXECUTADO: CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004054-0 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

ADV/PROC: PROC. ADIR ASSEF AMAD  
EXECUTADO: MINERACAO PARAITINGA LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004056-3 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: LISA LAVANDERIA INDL/ SANTO ANDRE LTDA  
ADV/PROC: SP043854 - LUIZ CARLOS MORTATTI DE BRITO LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.004064-2 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: FRANC BEL ESCOLA EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004065-4 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: MARINAGE MARMORES E GRANITOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.012543-2 PROT: 09/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.03.99.024849-0 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: ALFA UNIAO COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ADV/PROC: SP029097 - NELSON FATTE REAL AMADEO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.03.99.023111-4 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV/PROC: SP069476 - ANTONIO CARLOS RIZZI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003957-3 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: CIBRAMAR COM/ & IND/ LTDA  
ADV/PROC: SP082733 - ANTONIO CARLOS CENTEVILLE  
EMBARGADO: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
ADV/PROC: SP023718 - MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.003985-8 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: IND MECANICA NOVINOX LTDA  
ADV/PROC: SP114851 - FERNANDO MANZATO OLIVA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003989-5 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP035187 - ELIZETH SENA FUSARI E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003991-3 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: SUPERMERCADO CLAUDILENA LTDA  
ADV/PROC: SP029097 - NELSON FATTE REAL AMADEO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.003996-2 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: MINERACAO PARAITINGA LTDA  
ADV/PROC: SP027509 - WANDERLEY VERONESI  
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
ADV/PROC: PROC. ADIR ASSEF AMAD  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.003998-6 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
EXECUTADO: ALFA UNIAO COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004005-8 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO FURTADO DE LACERDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.004055-1 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: MINERACAO PARAITINGA LTDA  
ADV/PROC: SP027509 - WANDERLEY VERONESI  
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
ADV/PROC: PROC. ADIR ASSEF AMAD  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004057-5 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: LISA LAVANDERIA INDL/ SANTO ANDRE LTDA  
ADV/PROC: SP043854 - LUIZ CARLOS MORTATTI DE BRITO LIMA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000031

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000066

Sto. Andre, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.011293-7 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011294-9 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011295-0 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011296-2 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011297-4 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011298-6 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011299-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011300-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011301-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011302-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011303-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011304-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011305-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011306-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011307-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011308-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011309-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011310-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011311-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011312-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011313-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011314-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011315-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011316-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011317-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011318-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011319-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2008.61.04.011320-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011321-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011334-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: LEONEL GODOI SCHARMAN E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.011335-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: SP103160 - JOSE EDUARDO VICTORIA  
REU: UNIMED LITORAL SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV/PROC: SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.011337-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: IVAN ALVES DO AMARAL E OUTRO  
ADV/PROC: SP033247 - MILTON JOSE BISCARO  
REU: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.011338-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONILDA RODRIGUES MEDEIROS  
ADV/PROC: SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.011341-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.011342-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANA DA PAIXAO RAMOS  
ADV/PROC: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.011343-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABEL LOURENCO CALDEIRA  
ADV/PROC: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.011344-9 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.011346-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011347-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011348-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011349-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011350-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011355-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA MAURA VIEIRA  
ADV/PROC: SP052015 - JOAQUIM MOREIRA FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.011356-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.011357-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA  
REU: G M R S/A EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.011367-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: THAIS ELENE MACIEL  
ADV/PROC: SP178948 - KÁTIA CRISTINA RAMOS AVELAR  
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.011375-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: REMAH COM/ EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.011377-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.011333-4 PROT: 24/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.04.008968-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.011336-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.04.011335-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: VASCULAINÉ COM/ DE MATERIAL MEDICO E REPRESENTACOES LTDA  
REQUERIDO: UNIMED LITORAL SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV/PROC: SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.011345-0 PROT: 07/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.011833-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA  
EMBARGADO: ALBA CAMPOS DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.011365-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.81.014611-3 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO  
ADV/PROC: MG042900 - ANTONIO VELLOSO NETO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.000314-0 PROT: 15/01/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.004995-4 PROT: 10/05/2007  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ROGADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.013875-0 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000055

Santos, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80).  
com prazo de 30 dias

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.04.009831-8 que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move contra HOTEL CIBRATEL LTDA (CNPJ 49641012/0001-94), situado à Av. Atlântica 326, Cibratel, Itanhaem/SP. Como não foi possível citá-lo em seu endereço de localização, CITA o executado, HOTEL CIBRATEL LTDA (CNPJ 49641012/0001-94), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a FGTS, objeto da CDA FGSP200203647 inscrita em: 05/09/2001 no valor de R\$ 7.593,11 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e onze centavos), atualizado até 06/09/2002, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco n.º 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 11 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (SILVIA COSTHEK), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80).  
com prazo de 30 dias

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.04.001128-0 que a FAZENDA NACIONAL move contra POLYNEWS ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ 00005514/0001-30), CARLA ANDREA RIBEIRO FERREIRA (CPF 080.503.458-74), NILSON FAZZINI (CPF 036.121.938-56), situado à Av. Portuária 40, Paquetá, Av. Mal. Deodoro da Fonseca 85, Gonzaga, R. Brigadeiro Galvão 46, Ponta da Praia, todos em Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA a executada, CARLA ANDREA RIBEIRO FERREIRA (CPF 080.503.458-74), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a COFINS, objeto da CDA 80 6 02 053713-18 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 10845 206563/2002-00 inscrita em: 27/09/2002 no valor de R\$ 30.110,17 (trinta mil cento e dez reais e dezessete centavos), atualizado até 21/12/2006, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco n.º 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 10 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (SILVIA COSTHEK), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80).  
com prazo de 30 dias

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.04.011236-8 que a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra ANCHOVAL COMERCIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 71546493/0001-08), MAURO ARCANGELO (CPF 018.463.198-03), FRANCISCO HOULMONT GIAQUINTO (CPF 062.159.388-58), situados à R. Carvalho de Mendonça 230 Conj. 42, Campo Grande, R. Thiago Tação 27 apto 03, Ponta da Praia, R. Padre Anchieta 328 apto 38, Morro Nova Cintra 328 apto 38, todos em Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA os executados, MAURO ARCANGELO (CPF 018.463.198-03), FRANCISCO HOULMONT GIAQUINTO (CPF 062.159.388-58), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA, objeto da CDA e PROCESSO ADMINISTRATIVO 35.121.656-1, 35.121.657-0, 35.121.658-8, 35.121.659-6, inscrita em: 04/06/2003 no valor de R\$ 85.813,12 (oitenta e cinco mil oitocentos e treze reais e doze centavos), atualizado até 16/09/2003, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco n.º 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 11 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (SILVIA COSTHEK), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.006772-3 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006776-0 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006813-2 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LABORSAN COM/ E IMP/ DE CORANTES E POLIMEROS LTDA

ADV/PROC: SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006814-4 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SATOCHI NAKAMURA E OUTRO

ADV/PROC: SP167010 - MÁRCIA ZANARDI HORIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006815-6 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006816-8 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006817-0 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: NILTON PAULO FONSECA

ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006818-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006819-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO MERONHO NETO  
ADV/PROC: SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006820-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AMARO DA SILVA  
ADV/PROC: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006821-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA MARIA PEREIRA  
ADV/PROC: SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006822-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006823-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILZA MARIA DE MATOS  
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006824-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENOVAIS DE MAGALHAES  
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006825-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDETE ARNOLDI DONATO  
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006828-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDINALDO LEITE DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006829-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILTON ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006830-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006831-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006832-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006833-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006834-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006835-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANDRE AVELINO COELHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006836-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: UNION SERV CAR S/C LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006837-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ADEMIR CONSELHEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006838-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A E OUTRO



VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006839-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JUVENAL DE CAMPOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006840-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GUERREIRO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006841-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO  
ADV/PROC: SP135778 - MARCIA DE MACEDO RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006842-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SANTOS LOURENCAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006843-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.006844-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DILMAR BONATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006845-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006847-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURA BACCI GOUVEA  
ADV/PROC: SP135778 - MARCIA DE MACEDO RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006848-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO FERREIRA PIRES  
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006849-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS ANTONIO MILLLA  
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006850-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SETE ESTRADA LOGISTICA LTDA  
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006851-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: PINDAMED SOCIEDADE CIVIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006852-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: PINDAMED SOCIEDADE CIVIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006853-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: SANDSPAR MINERIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006854-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006855-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE WAGNER GALVAO AGUIAR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006856-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACI LOPES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006857-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO CARVALHAL SCHOOF  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006858-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006859-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006860-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006861-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006862-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006863-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006864-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006865-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIVALDO LUIZ DE LIRA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006866-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE INACIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006867-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITAL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006868-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUAREZ PONCIANO NEIVA

ADV/PROC: SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.006869-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACQUELINE IGNACIO COSTA  
ADV/PROC: SP212088 - MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006870-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006871-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINALDO SOUZA  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.006872-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006873-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
ADV/PROC: SP147502 - ANDREA DA ROCHA SALVIATTI  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006874-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP105133 - MARCOS SOUZA DE MORAES  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.006826-0 PROT: 04/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.14.002908-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ITAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.006827-2 PROT: 03/11/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2000.61.14.006636-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A  
ADV/PROC: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.006304-3 PROT: 21/10/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS MORADO  
ADV/PROC: SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000061  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000064

S.B.do Campo, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execuções Fiscais n.º 2004.61.14.000442-2 e apensos n.º 2004.61.14.000568-2, n.º 2004.61.14.000653-4 movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de AMARILIS PRODUTOS NATURAIS LTDA. - C.N.P.J. n.º 54.262.613/0001-26, LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 148.047.878-44, ARNALDO LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 086.116.988-35 e LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 088.037.008-46, sendo que os dois últimos co-Executados se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores ARNALDO LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 086.116.988-35 e LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 088.037.008-46, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 35.707,19 (Trinta e cinco mil, setecentos e sete reais e dezenove centavos), valor este atualizado em 11/09/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 80 2 03 019886-82, n.º 80 6 03 057726-83 e n.º 80 7 03 022350-21, lavradas em 28/07/2003, Processos Administrativos n.º 13819 202845/2003-16, n.º 13819 202844/2003-71 e n.º 13819 202843/2003-27, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificados que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de

São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execuções Fiscais n.º 2002.61.14.002140-0 e apenso n.º 2003.61.14.003933-0 movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de AMARILIS PRODUTOS NATURAIS LTDA. - C.N.P.J. n.º 54.262.613/0001-26, LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 148.047.878-44, ARNALDO LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 086.116.988-35 e LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 088.037.008-46, sendo que os dois últimos co-Executados se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores ARNALDO LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 086.116.988-35 e LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA - C.P.F. n.º 088.037.008-46, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 264.386,62 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), valor este atualizado em 12/09/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 80 6 00 013624-77 e n.º 80 6 02 092219-14, lavradas, respectivamente, em 24/12/2001 e 28/04/2003, Processos Administrativos n.º 13819 500224/00-81 e n.º 13819 201794/2002-24, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificados que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.14.005547-5 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de SOLUÇÃO TOTAL S.T.S. SERVIÇOS LTDA. - C.N.P.J. n.º 00.030.519/0001-12, JOÃO ALEXANDRE DA SILVA - C.P.F. n.º 163.549.858-98, ANTONIO CARLOS FRAIOLI - C.P.F. n.º 183.368.138-02 e ANÉSIA BEZERRA ALVES - C.P.F. n.º 298.804.848-78, sendo que os co-Executados se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores JOÃO ALEXANDRE DA SILVA - C.P.F. n.º 163.549.858-98, ANTONIO CARLOS FRAIOLI - C.P.F. n.º 183.368.138-02 e ANÉSIA BEZERRA ALVES - C.P.F. n.º 298.804.848-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 1.630.861,35 (Um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), valor este atualizado em 22/11/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 60.291.671-2 e n.º 60.294.362-0, lavradas em 22/08/2006, Processos Administrativos n.º 6029

16712 n.º 602943620, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificados que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 4 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2005.61.14.004679-2 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de KISSIMMEE MODA FEMININA LTDA. - C.N.P.J. n.º 00.711.466/0001-03, DENISE APARECIDA URSO FURQUIM LEITE - C.P.F. n.º 086.802.158-05 e SIMONE MAVER - C.P.F. n.º 134.802.248-57, sendo que ambas as co-Executadas se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em

vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores DENISE APARECIDA URSO FURQUIM LEITE - C.P.F. n.º 086.802.158-05 e SIMONE MAVER - C.P.F. n.º 134.802.248-57, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 21.676,14 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), valor este atualizado em 19/07/2005, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 55.669.995-5, lavrada em 19/07/2005, Processo Administrativo n.º 322437938, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda científicas que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 4 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2000.61.14.008158-7 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de FRADO IND/ METALÚRGICA LTDA. C.N.P.J. n.º 58.696.931/0001-56, FRANCISCO UBIRAJARA MINHARO - C. P. F. n.º 654.057.908-00 e ILDA TROMBINI MINHARO - C.P.F. n.º 131.509.748-60, sendo que os últimos co-Executados se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA os devedores FRANCISCO UBIRAJARA MINHARO - C. P. F. n.º 654.057.908-00 e ILDA TROMBINI MINHARO - C.P.F. n.º 131.509.748-60, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 60.277,99 (Sessenta mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), valor este atualizado em 10/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 99 076082-82, lavrada em 29/05/2000, Processo Administrativo n.º 13819 203363/99-27, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda científicas que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2000.61.14.005346-4 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de ANDREETO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - C.N.P.J. n.º 58.163.395/0001-23 e CÉLIO GALHARDO ANDREETTO - C. P. F. n.º 384.571.488-34, sendo que este último co-Executado se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o devedor CÉLIO GALHARDO ANDREETTO - C. P. F. n.º 384.571.488-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 6.907,87 (Seis mil, novecentos e sete r

eais e oitenta e sete centavos), valor este atualizado em 21/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 99 017368-07, lavrada em 27/03/2000, Processo Administrativo n.º 13819 200363/99-11, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda científico que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora

de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 1999.61.14.002320-0 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de IRMÃOS BORGES IND/ E COM/ DE MÓVEIS LTDA. - C.N.P.J. n.º 50.147.222/0001-00, PEDRO DA SILVA BORGES - C.P.F. n.º 006.171.408-98 e JOÃO DA SILVA BORGES - C. P. F. n.º 569.251.748-53, sendo que este último co-Executado se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o devedor JOÃO DA SILVA BORGES - C. P. F. n.º 569.251.748-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 527.210,39 (Quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos), valor este atualizado em 10/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 32457.444-4, lavrada em 01/04/1999, Processo Administrativo n.º 324574444, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificado que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 1999.61.14.000779-6 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de FLEX MÓVEIS IND/ E COM/ DE MÓVEIS LTDA. - C.N.P.J. n.º 43.526.326/0002-40, WILSON JOSÉ DE SOUZA FILHO - C.P.F. n.º 656.246.888-49 e VANDERLEI LAURENTI - C. P. F. n.º 196.214.508-53, sendo que este último co-Executado se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o devedor VANDERLEI LAURENTI - C. P. F. n.º 196.214.508-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 26.290,03 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa reais e três centavos), valor este atualizado em 18/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 6 98 012050-00, lavrada em 28/09/1998, Processo Administrativo n.º 13819 223702/98-92, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificado que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execuções Fiscais n.º 2000.61.14.009943-9 e apenso n.º 2000.61.14.009976-2 movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de CORTEZ & DUTRA SUPRIMENTOS P/ ESCRIT E INFORMÁTICA LTDA. - C.N.P.J. n.º 00.753.647/0001-94, sendo que a empresa-Executada se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador



Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA a devedora CORTEZ & DUTRA SUPRIMENTOS P/ ESCRIT E INFORMÁTICA LTDA. - C.N.P.J. n.º 00.753.647/0001-94, para que, no prazo de 05

(cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 143.952,59 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), valor este atualizado em 08/10/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 80 6 00 006042-99 e n.º 80 6 00 006041-08, lavradas em 25/09/2000, Processos Administrativos n.º 13819 200013/00-14 e n.º 13819 200011/00-99, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificada que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.14.003805-2 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de INSTALADORA SÃO VICENTE S/S LTDA. - C.N.P.J. n.º 51.115.673/0001-28, sendo que a empresa-Executada se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA a devedora INSTALADORA SÃO VICENTE S/S LTDA. - C.N.P.J. n.º 51.115.673/0001-28, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 32.325,93 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), valor este atualizado em 06/09/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 80 2 06 032586-87, n.º 80 6 06 049665-79, n.º 80 6 06 049666-50 e 80 7 06 017223-07, lavradas em 20/03/2006, Processos Administrativos n.º 13819 503035/2006-27, n.º 13819 503036/2006-71 n.º 13819 503037/2006-16 e n.º 13819 503038/2006-61, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificada que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.14.000959-3 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de RDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - C.N.P.J. n.º 68.127.158/0001-60, sendo que a empresa-Executada se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA a devedora RDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - C.N.P.J. n.º 68.127.158/0001-60, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 13.599,74 (Treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), valor este atualizado em 18/09/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 80 6 01 043592-15, n.º 80 6 03 039748-07, n.º 80 6 03 066745-37, 80 6 03 066746-18, n.º 80 6 05 070612-81, n.º 80 6 05 070613-62 e n.º 80 7 05 021016-30, lavradas em 28/11/2005, Processos Administrativos n.º 13819 201173/2001-60, n.º 13819 200398/2003-61 n.º 13819 203244/2003-21, n.º 13819 203246/2003-10, n.º 13819 201350/2005-31, n.º 13819 201351/2005-86 e n.º 13819 201349/2005-15, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificada que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora

de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2000.61.14.009094-1 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de M SUL ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - C.N.P.J. n.º 53.707.428/000

1-35, sendo que a empresa-Executada se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o devedor M SUL ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - C.N.P.J. n.º

53.707.428/0001-35, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 11.263,94 (Onze mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), valor este atualizado em 18/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 6 99 213518-45, lavrada em 31/07/2000, Processo Administrativo n.º 13819 206688/99-06, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificada que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2000.61.14.007373-6 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de FRADO IND/ METALÚRGICA LTDA. C.N.P.J. n.º 58.696.931/0001-56, sendo que a empresa-Executada se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA a devedora FRADO IND/ METALÚRGICA LTDA. C.N.P.J. n.º 58.696.931/0001-56, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 37.251,50 (Trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), valor este atualizado em 05/09/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 6 99 163532-90, lavrada em 29/05/2000, Processo Administrativo n.º 13819 203364/99-90, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificados que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 97.1504974-7 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA. - C.N.P.J. n.º 61.374.781/0001-79, sendo que a empresa-Executada se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA a devedora

AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA. - C.N.P.J. n.º 61.374.781/0001-79, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 32.667,94 (Trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), valor este atualizado em 28/11/2007, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80 4 98 000132-78, lavrada em 29/06/1998, Processo Administrativo n.º 10805 002077/90-13, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificados que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.14.003349-6, movido pela FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ LUIZ PELANDA - C.P.F. n.º 234.835.208-72, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente ed

ital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o devedor JOSÉ LUIZ PELANDA - C.P.F. n.º 234.835.208-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 12.477,95 (Doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), valor este atualizado em 21/09/2007, proveniente das Certidões de Dívida Ativa n.º 80 1 04 029368-77 e n.º 80 1 05 024011-00, lavradas em 23/04/2007, Processos Administrativos n.º 13819 600960/2004-33 e n.º 13819 600276/2005-32, nomeie bens ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificado que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 3 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execuções Fiscais n.º 2004.61.14.008651-7 e apenso n.º 2005.61.14.004386-9 movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de POCES TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA. - C.N.P.J. n.º 01.739.038/0001-43, MARLENE LOPES DA SILVA ADÃO - C.P.F. n.º 097.335.798-31 e LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS - C.P.F. n.º 861.532.778-53, sendo que os Executados se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores POCES TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA. - C.N.P.J. n.º 01.739.038/0001-43, MARLENE LOPES DA SILVA ADÃO - C.P.F. n.º 097.335.798-31 e LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS - C.P.F. n.º 861.532.778-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 3.101.452,39 (Três milhões, cento e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e nove centavos) e R\$ 9.910,21 (Nove mil, novecentos e dez reais e vinte um centavos), valores estes atualizados em 29/11/2004 e 21/06/2005, respectivamente, provenientes das Certidões de Dívida Ativa n.º 35.465.101-3 e n.º 35.712.189-9, lavradas em 29/11/2004 e 21/06/2005, Processos Administrativos n.º 354651013 e n.º 357121899, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios, ficando ainda cientificados que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 4 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora

de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 97.1502127-1 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de DISTR DE MAT DE CONSTR CONTINENTAL LTDA. - C.N.P.J. n.º 50.147.446/0001-11, ROSELI DE LIMA FENO - C.P.F. n.º 871.762.388-04 e ANTONIO CELSO DE LIMA - C.P.F. n.º 005.392.218-21, sendo que os Executados se encontram atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA os Executados-Apelados DISTR DE MAT DE CONSTR CONTINENTAL LTDA. - C.N.P.J. n.º 50.147.446/0001-11, ROSELI DE LIMA FENO - C.P.F. n.º 871.762.388-04 e ANTONIO CELSO DE LIMA - C.P.F. n.º 005.392.218-21, da r. sentença proferida às fls 45/49, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 53/73.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 4 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Nivaldo Firmino de Souza, Técnico Judiciário - RF 5461, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL**

Fica intimada a Dra. SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CARMARGO, OAB/SP 142.090, a comparecer perante esta Secretaria da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP - Av. Senador Vergueiro, 3575, 5º andar, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP - no dia 17 de novembro de 2008, para retirada dos autos que seguem. Na ocasião deverão ser recolhidas as custas, referentes às cópias reprográficas, nos valores indicados:

2000.03.00.018516-2 - no total de R\$ 0,96

Fica ciente, ainda, de que os autos não retirados no período indicado serão imediatamente eliminados.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.001821-6 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RUBENS JOSE COLAZZANTE

ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Sao Carlos, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

P O R T A R I A 24/2008

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, durante os dias 08 e 09/11/2008. DIA 08/11/2008: Ricardo Henrique Cannizza, RF 1336 (Diretor de Secretaria) e Claudionor Francisco Paz, RF 1712 (Técnico Judiciária). DIA 09/11/2008: Ricardo Henrique Cannizza (Diretor de Secretaria) e Maria Olegária de Mello Duran, RF 1198 (Técnica Judiciária). Cumpra-se e publique-se.

S. José do Rio preto, 03 de novembro de 2008. ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

P O R T A R I A 23/2008

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora MÔNICA NEVES DOS SANTOS QUITO, RF 6056, Técnica Judiciária, SUPERVISORA DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-05), esteve em licença para tratamento de saúde durante o período de 10/10/2008 a 20/10/2008. R E S O L V E:

NOMEAR a servidora SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO, RF 5222, Analista Judiciária, para substituir a servidora MÔNICA NEVES DOS SANTOS QUITO, Supervisora de Processamentos Ordinários no período supracitado, ou seja, durante o período de 10/10/2008 a 20/10/2008.

Cumpra-se e publique-se.

S.J.R.P., 29 de outubro de 2008.

ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.008207-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ ROMANO  
ADV/PROC: SP164288 - SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008208-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL RODRIGUES MUNIZ  
ADV/PROC: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008209-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALICIO MANDU DE MELO  
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008210-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO BENJAMIN DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP073237 - MARCOS ANTONIO DA ROSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008211-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENDERSON ALVES DAS CHAGAS  
ADV/PROC: SP182271 - NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008212-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008213-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TARCISIO ROBERTO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP275076 - WESLEY LUIZ ESPOSITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008214-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO LUIZ TRIDICO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP266005 - ELISANGELA LUZI DE MATTOS LANDIM CHAVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008215-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA CAROLINA MENEZES MORAES  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008216-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERCILIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.008217-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA MARGARIDA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008218-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JERACI FREITAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008219-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CANDIDA FREIRE DA ROCHA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008220-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON FRANCISCO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008221-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCYR VILA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.008222-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.008223-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO RUBENS DURVAL  
ADV/PROC: SP105166 - LUIZ CARLOS DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.008224-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDO ROSA DAS NEVES  
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.008228-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.008225-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.03.001447-2 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CESAR OLIVEIRA ROCHA  
EMBARGADO: JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP119287 - MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.008226-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0403692-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CESAR OLIVEIRA ROCHA  
EMBARGADO: RADIO DIFUSORA TAUBATE LTDA  
ADV/PROC: SP167147 - KARINA COSTA ZARONI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008227-4 PROT: 12/09/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.03.006706-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE RIBAMAR DE SOUZA  
ADV/PROC: SP134872 - RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.007175-6 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000023

Sao Jose dos Campos, 12/11/2008



JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 012/2008

A DOUTORA ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA PAULA GARCIA DE N. SAYÃO L. CARVALHO LIMA, RF 1310, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria (CJ 3), gozou férias no período de 15/01/2008 a 01/02/2008;

RESOLVE designar a servidora JOSILEIDE SILVA GIRON GOUVÊA, RF 4003, Analista Judiciária, para substituí-la no período supramencionado.

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO AURINO DOS SANTOS, RF 1602, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ 3), gozou licença paternidade no período de 16/08/2008 a 20/08/2008;

RESOLVE designar a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO AURINO DOS SANTOS, RF 1602, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ 3), gozou licença nojo no período de 23/08/2008 a 30/08/2008;

RESOLVE designar a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO AURINO DOS SANTOS, RF 1603, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ 3), gozou férias no período de 29/09/2008 a 18/10/2008;

RESOLVE designar o servidor FERNANDO TOGASHI, RF 5126, Técnico Judiciário, Supervisor de Expedições de Mandados e Editais (FC 5), para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que o servidor FERNANDO TOGASHI, RF 5126, Técnico Judiciário, Supervisor de Expedição de Mandados e Editais (FC 5), gozou férias no período de 16/06/2008 a 26/06/2008;

RESOLVE designar a servidora CLAUDIA TJAHJA HORIE, RF 2678, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que o servidor FERNANDO TOGASHI, RF 5126, Técnico Judiciário, Supervisor de Expedição de Mandados e Editais (FC 5), gozou férias no período de 18/08/2008 a 05/09/2008;

RESOLVE designar a servidora ELIANE DE CASSIA LOPES, RF 6065, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora MÁRCIA FAGGIAN ROCHA, RF 6018, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC 5), gozou férias no período de 28/07/2008 a 15/08/2008;

RESOLVE designar a servidora JOSILEIDE SILVA GIRON GOUVÊA, RF 4003, Analista Judiciária, para substituí-la no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora MÁRCIA FAGGIAN ROCHA, RF 6018, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC 5), gozou licença médica no período de 01/09/2008 a 15/09/2008;

RESOLVE designar a servidora EDNA APARECIDA BRANDÃO, RF 1075, Técnica Judiciária, para substituí-la no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora CLAUDIO CÉSAR MORENO, RF 2465, Técnico Judiciário, Supervisor de

Execuções fiscais do INSS (FC 5), gozou férias no período de 30/06/2008 a 09/07/2008;

RESOLVE designar a servidora EDNA APARECIDA BRANDÃO, RF 1075, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), gozou férias no período de 11/07/2008 a 25/07/2008; RESOLVE designar a servidora GLAYDS LESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO, RF 5125, Técnica Judiciária, para substituí-la no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), gozou férias no período de 11/07/2008 a 25/07/2008; RESOLVE designar a servidora GLAYDS LESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO, RF 5125, Técnica Judiciária, para substituí-la no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), está

em gozo de licença maternidade a partir do dia 28/10/2008;

RESOLVE designar a servidora GISELLE MARIA COELHO BARBOSA, RF 4457, Analista Judiciária, para substituí-la no período de 28/10/2008 a 26/11/2008.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), está em gozo de licença maternidade a partir do dia 28/10/2008;

RESOLVE designar a servidora LUCIANA SILVA TONA, RF 5237, Analista Judiciária, para substituí-la no período de 27/11/2008 a 26/12/2008.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), está em gozo de licença maternidade a partir do dia 28/10/2008;

RESOLVE designar a servidora EDNA APARECIDA BRANDÃO, RF 1075, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período 27/12/2008 a 25/01/2009.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), está em gozo de licença maternidade a partir do dia 28/10/2008;

RESOLVE designar a servidora GLAYDS LESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO, RF 5125, Técnica Judiciária, para substituí-la no período de 26/01/2009 a 24/02/2009.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), está em gozo de licença maternidade a partir do dia 28/10/2008;

RESOLVE designar a servidora CLAUDIA TJAHJA HORIE, RF 2678, Técnica Judiciária, para substituí-la no período de 25/02/2009 a 26/03/2009.

CONSIDERANDO que a servidora LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM, RF 4642, Analista Judiciária, Supervisora de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC 5), está em gozo de licença maternidade a partir do dia 28/10/2008;

RESOLVE designar a servidora ELIANE DE CASSIA LOPES, RF 6065, Técnica Judiciária, para substituí-la no período de 27/03/2009 a 25/04/2009.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 11 de novembro de 2008.

ELIANA PARISI E LIMA  
Juíza Federal Titular

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL**

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RENATO BARTH PIRES, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os atos e termos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 1999.61.03.000242-1, proposta UNIÃO FEDERAL em face de DALMAR SILVA ROCHA que foi julgada procedente para condenar o réu a promover a desocupação e a demolição dos imóveis que se encontram na faixa de domínio da Rodovia BR 101/SP-55, na altura do quilômetro 177, mais 520, 525 e 530 metros do lado direito no sentido São Sebastião e Bertioga, trecho sob convênio DNER/DER, é o presente EDITAL, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAR o réu DALMAR SILVA ROCHA, nos termos do artigo 461 do código de Processo Civil, para que promova a desocupação e a demolição dos imóveis acima mencionados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado por três vezes, na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 1º andar, Jardim Aquarius, SJCampos/SP. EXPEDIDO nesta cidade de São José dos Campos, em 06 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Juliana Maria Fonseca Pereira, Analista Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Bel. Ricardo Marrano de Freitas, Diretor da Secretaria, conferi e subscrevo.

RENATO BARTH PIRES  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.014573-5 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014574-7 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014575-9 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014576-0 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014577-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014578-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014579-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014580-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014581-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014582-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014583-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014584-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014585-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014586-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014587-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014588-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014589-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014590-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014591-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014592-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014593-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014594-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014595-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014596-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014597-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014598-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014599-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014600-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014601-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014602-8 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014603-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014604-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014606-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS  
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA  
EXECUTADO: SUELI RODRIGUES BULGARELLI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014607-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS  
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA  
EXECUTADO: NEUSA MARIA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014620-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: FELIPPE ESTEVES FERRAZ E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.014621-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROSA  
ADV/PROC: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.014622-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.014625-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014626-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014627-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014628-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014629-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014630-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014631-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014632-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014633-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014634-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014635-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014636-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014637-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014638-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014639-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014640-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014641-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014642-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2008.61.10.014645-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014646-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PLINIO CONCEICAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014647-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014648-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014649-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014650-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014651-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014652-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014653-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014654-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014655-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.014688-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PRESTES DE BARROS JUNIOR  
ADV/PROC: SP209403 - TULIO CENCI MARINES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014689-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JJ PRODUCOES E COBRANCAS LTDA  
ADV/PROC: SP104722 - RENATA FONSECA DE ANDRADE E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.014692-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.014693-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014694-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.014695-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.014696-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO ORESTES  
ADV/PROC: SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.014697-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: ELIAS AJAM  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.014699-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BORSOI & SANTOS AUTO POSTO LTDA  
ADV/PROC: SP197773 - JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.014700-8 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO SERGIO COSTA AFFINI E OUTRO  
ADV/PROC: SP220612 - ARNALDO DOS REIS FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.014701-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JESUINA GALVAO DE FRANCA PAULA  
ADV/PROC: SP258077 - CASSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.014702-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALCIDES VIEIRA MARTINS  
ADV/PROC: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.014684-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.10.014620-0 CLASSE: 120  
REQUERENTE: FELIPPE ESTEVES FERRAZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP068194 - PAULO FRANCISCO BANHARA BERNARDES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.014698-3 PROT: 07/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.10.008442-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EMBARGADO: TERESA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.09.005250-6 PROT: 01/06/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA VIEIRA GARCIA  
ADV/PROC: SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.09.009054-4 PROT: 05/10/2007  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E OUTRO  
EXCEPTO: MARIA TEREZINHA VIEIRA GARCIA  
ADV/PROC: SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000078  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000082

Sorocaba, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA 33/2008

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara, RESOLVE retificar a Portaria 33/2008 deste Juízo, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 17/09/2008, pg. 2798, para:

onde se lê: Dia 30/11/2008 MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES  
ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA

leia-se: Dia 30/11/2008 MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES  
MARIALVA VIEIRA DOS SANTOS BORGES  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA Nº 26/2008

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO,

A ausência no dia 09/12/2008 para usufruir de afastamento por motivo de compensação de serviços eleitorais prestados e,

Os períodos de férias do servidor José Antônio Augusto de Souza Mello, RF 3173, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Criminais (FC-05), de 10/12/2008 a 19/12/2008 e 07/01/2009 a 16/01/2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Dorciel De Sousa dos Santos , RF 1920, técnico judiciário, para substituir o servidor José Antônio Augusto de Souza Mello, no dia 09/12/2008 e nos períodos e função acima mencionados.

Publique-se. Registre-se e Comunique-se.

Sorocaba, 11 de Novembro de 2008

MARCOS ALVES TAVARES

Juiz Federal Substituto

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.011248-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEUSDEDITH APARECIDO AFONSO  
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011249-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LISOMAR FERREIRA DA SILVA CAUMO  
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011250-9 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE SALMON  
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011251-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA ZEILDE DANTAS  
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011252-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI RODRIGUES  
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011253-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARQUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011254-6 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDI ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011255-8 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BALTHERMES COSTA  
ADV/PROC: SP038683 - OSMAR DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011256-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MICIAS PEDRO DE MOURA  
ADV/PROC: SP257097 - PERISVALDO AGRIPINO LUIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011257-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO DONIZETTI CONSTANTINO  
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011258-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011259-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOB VICENTE DE PAULA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011260-1 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GONCALO PAULO DE MORAIS  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011261-3 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARCO ANDREOL  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011262-5 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDO PALTRINIERI NETO  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011263-7 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO CAPUTI  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011264-9 PROT: 10/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR SOARES DA COSTA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011265-0 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDO AMADO  
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011266-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE LENZI JUNIOR  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011267-4 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP215958 - CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011268-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ REYNALDO CAMARGO DEL PICCHIA  
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011291-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DJALMA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011292-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA APARECIDA LOPES PADRAO  
ADV/PROC: SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011293-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE NEVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP096034 - JORGE HIDALGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011294-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MABILI RAQUEL PEREIRA  
ADV/PROC: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011295-9 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES PEIXOTO  
ADV/PROC: SP018103 - ALVARO BAPTISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011296-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PATRICIA INACIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP267911 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011297-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JAIME PIRES  
ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011298-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DJALMA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011299-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ISETE FERREIRA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011300-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA RODRIGUES DE MELLO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011301-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA ALVES DA SILVA DO CARMO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011302-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FREITAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011303-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEIA MARIA FERREIRA SALES  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011304-6 PROT: 11/11/2008



CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE MEDEIROS NETA E OUTROS  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011305-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011306-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO EXPEDITO ROSSI  
ADV/PROC: SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011307-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHIRLEY MEIRE DE PINHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011308-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONIDIO SILVA DIAS  
ADV/PROC: SP215934 - TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011309-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011310-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE RAMOS VASCONCELOS  
ADV/PROC: SP144514 - WAGNER STABELINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011311-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIMAR DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP247340 - ANDREIA DE SOUZA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011312-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE NETO  
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011313-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARI BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011314-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011315-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RITA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP251137 - ALDILENE FERNANDES SOARES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011316-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELAINE RUMAN  
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011317-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUGO DA COSTA LUZ  
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011318-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVERALDO FREIRE SAMPAIO  
ADV/PROC: SP188448 - EDSON CORREIA DE FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011319-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP106584 - JOSE IVAN MODESTO DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011320-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILVALDO MOURA DA SILVA  
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011321-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOUGLAS PAGNARD  
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011322-8 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011323-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011324-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011325-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011326-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE EMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011327-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011328-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011329-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011330-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARA GOMES DA SILVA COLASSO  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011331-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO COLASSO  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.83.011269-8 PROT: 28/10/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.002268-5 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: VALDEMAR OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011270-4 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.004052-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: DELCIO ALBERTO DE MORAES  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011271-6 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.011766-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
EMBARGADO: JOSE RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS  
ADV/PROC: PROC. OTHON ACCIOLY RODRIGUES COSTA NETO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011272-8 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.004354-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO  
EMBARGADO: LUIZ CARLOS DE SANTIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011273-0 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.003291-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
EMBARGADO: JOAO LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011274-1 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.005550-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: PAULO FERNANDO ROSINHOLI SOARES  
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011275-3 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.005391-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
EMBARGADO: ANTONIO LUIZ DE FREITAS  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011276-5 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.000495-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO  
EMBARGADO: GERALDA CANDIDA DE SOUZA POMPILHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011277-7 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.03.99.007299-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR  
EMBARGADO: PRIMO APARECIDO TOSO  
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011278-9 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.000266-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI  
EMBARGADO: MATILDE ROGERIO DOURADO  
ADV/PROC: SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011279-0 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.015594-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: ALDIVINO RODRIGUES ALVES  
ADV/PROC: SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011280-7 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.004590-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: WILLIAM AFFO E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011281-9 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.002951-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: JOAO BOSCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011282-0 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.03.99.016350-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: ADOLFO BISPO SANTIAGO  
ADV/PROC: SP097759B - ELAINE DAVILA COELHO E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011283-2 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.03.99.026655-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: MARIA ARLINDA SOUZA SILVA  
ADV/PROC: SP176668 - DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011284-4 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.004349-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: EURICO LEITE FERREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011285-6 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.000447-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: GERALDO FELIPE PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011286-8 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0078957-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: MITSUO KAMEDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP110880 - JOSE DIRCEU FARIAS E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011287-0 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.011393-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: OSCAR PIZZINI E OUTROS  
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011288-1 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.014252-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: SERGIO SCALIZI E OUTROS  
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011289-3 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.83.002100-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: ALEXANDRE DE PAULO  
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011290-0 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0031758-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI  
EMBARGADO: JOSE ELIAS RODRIGUES E OUTROS  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.009460-0 PROT: 17/09/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: RISOLETA MARIA DE ASSUNCAO  
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000062

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000022

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000085

Sao Paulo, 11/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.011332-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANDIRA DA ROCHA LOBO  
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011333-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA MONTEIRO DA ROCHA  
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011334-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS ABDO SAADE  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011335-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEBORA RESENDE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011336-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VERA LUCIA CAMARGO MELLO  
ADV/PROC: SP137404 - CARLOS ANTONIO ALBANEZ E OUTRO  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011337-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEANDRO OLIVEIRA MACIEL  
ADV/PROC: SP270049 - ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011338-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011339-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATANASILDO ISIDORO DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011340-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS LOPES PEREIRA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011341-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR DE PAULA RAMOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011342-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ZAMIAN FILHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011343-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTENOGES DUARTE  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011344-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BISMARQUE PACELE DE LIMA MOTA  
ADV/PROC: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011345-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ NUNES DA COSTA  
ADV/PROC: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011346-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NERI DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011347-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CICERA PAULINO GOMES  
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011360-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIA ADRIANA CAMILO  
ADV/PROC: SP166557 - JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011361-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIOMAR APARECIDA SILVERIO  
ADV/PROC: SP262301 - SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011362-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDEMIRO LOPES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011363-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011364-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011365-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011366-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011367-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RIBAMAR MARQUES  
ADV/PROC: SP076510 - DANIEL ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011368-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO MALVESI  
ADV/PROC: SP061714 - NEUSA MARIA CORONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011369-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA MARIA PENHA CLAUDINO  
ADV/PROC: SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011370-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO DOS REIS CALDEIRA  
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011371-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL CORDEIRO GENU  
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011372-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO ORSI FILHO  
ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011373-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSELITA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011374-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALADIM LUIZ DOS REIS  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011375-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEVAIR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011376-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE MANUEL PIEDADE MARTINS  
ADV/PROC: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011377-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO VALDEMAR DA SILVA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011378-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA ALVES  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011379-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011380-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO CARDOSO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011381-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DA COSTA SENNA  
ADV/PROC: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011382-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MARTINS  
ADV/PROC: SP156795 - MARCOS MARANHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011383-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ SARAIVA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011384-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011385-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVELINA VENTURA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011386-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIZUKO ONUSIC  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011387-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASTERIO GOMES DE BRITO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011388-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROLF THIEME  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011389-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR DE OLIVEIRA MATOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011390-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERNANDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011391-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDOMIR APARECIDO MASSONETTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011392-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO ALTAMIRO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011393-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ROMAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011394-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO FERREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011395-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTINO SELISMA VIEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011396-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGOSTINHO SANCHEZ GONZALEZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011397-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMERICO BAETA NUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011398-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011399-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO JOSE CARNEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011400-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM AGOSTINHO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011401-4 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO AVELINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011402-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIENE DA SILVA KAGOHARA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011403-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON ANTONIO DUTRA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011404-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTUR CARLOS MATIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011405-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIGEMASSA YABUKI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011406-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILOBALDO GOMES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011407-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ULRICH LINGNER  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011408-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO AMERICO ROSSI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011409-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DO CARMO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011410-5 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011411-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANUARIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011412-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIVALDO ALEMAR VIANA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011413-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDITH CARRASCOZZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011414-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALBINA BUENO ESCOBAR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011415-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011416-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011417-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CARAPICUIBA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011418-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011419-1 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAIL ANTONIO COSTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011420-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011421-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO PASQUALOTTO FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011422-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER CARDOSO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.011423-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO LEITE  
ADV/PROC: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011424-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011425-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IANY HELENA TANAJURA ALEO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.83.011348-4 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.003649-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: ORLANDO DE MELLO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011349-6 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.004075-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: MANUEL MARIA DA ROCHA



ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011350-2 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0045983-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E OUTRO  
EMBARGADO: APARECIDO PAULO TEODORO E OUTROS  
ADV/PROC: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011351-4 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 90.0011267-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
EMBARGADO: LUCIANO FERDINANDO LUCCI E OUTROS  
ADV/PROC: SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011352-6 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.00.024867-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: ARTHUR FRANCISCO MASSARI REZENDE  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011353-8 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.002766-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: TAKAYUKI WATANABE  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011354-0 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.013481-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO CACHEIRA  
EMBARGADO: ROBERTO TAKEO ISHIHARA  
ADV/PROC: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011355-1 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.011085-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO CACHEIRA  
EMBARGADO: JOAO BATISTA GHIZZI  
ADV/PROC: SP091019 - DIVA KONNO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011356-3 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.03.99.014573-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: TERUKUO NAGAO MARINS  
ADV/PROC: SP022037 - PEDRO BATISTA MORETTI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011357-5 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0031194-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOSE CARLOS PEREIRA VIANA  
EMBARGADO: BENEDITO PINTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP069723 - ADIB TAUIL FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011358-7 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0009374-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ARY DURVAL RAPANELLI  
EMBARGADO: EDUARDO BOVA  
ADV/PROC: SP069834 - JOAQUIM ROBERTO PINTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.011359-9 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.000866-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI  
EMBARGADO: DULCINEA FUNCHAL PRESTI  
ADV/PROC: SP135049 - LUIZ ROCHA  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0003732-2 PROT: 28/01/1998  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSALVO MONTEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA MAIBASHI NEI  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.025516-6 PROT: 14/10/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.004727-6 PROT: 23/06/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA MARIA REGINA DE LIMA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.009255-9 PROT: 25/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLEY VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP174250 - ABEL MAGALHÃES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.006680-5 PROT: 30/07/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: FATIMA MARIA REGINA DE LIMA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000082

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000012

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000099

Sao Paulo, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.008903-1 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008904-3 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008905-5 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008906-7 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008907-9 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008908-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008909-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008910-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008911-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008912-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008913-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008914-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008915-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008916-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008917-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008918-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008919-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008920-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008921-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008922-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008923-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008924-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008925-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008926-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008927-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008928-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008929-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008930-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008931-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008932-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008933-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008934-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008935-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008936-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008937-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008938-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008939-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008940-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008941-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008942-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008943-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008944-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008945-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008946-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.008947-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008948-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008949-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PRADO & PRADO LTDA ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP045653 - ADERSON ELIAS DE CAMPOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008950-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008951-1 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CAETANO FERREIRA  
ADV/PROC: SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008952-3 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER GARCIA ROMERA  
ADV/PROC: SP112277 - EUGENIO MARCO DE BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008953-5 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS RUAS  
ADV/PROC: SP075213 - JOSE CARLOS MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008954-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEONILDO ANTONIO ALVES  
ADV/PROC: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008955-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MENDES  
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008956-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APAERECIDA ARAUJO DE SOUZA CANO  
ADV/PROC: SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008957-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANA CARVALHO DOS SANTOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008958-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR: JOSE AMANCIO DE MELO  
ADV/PROC: SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008959-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008960-2 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON ROCHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008961-4 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA MORESCHI BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.008962-6 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.008963-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA LUIZA JORGE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.13.001222-1 PROT: 27/06/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ANTONIO SILANO DE PAULA  
VARA : 1

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000061  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000062

Araraquara, 11/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.001914-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBSON MORETTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP162496 - PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001915-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001916-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA VICENTE DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001917-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TARCIZIO TEIXEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.018556-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.004614-3 CLASSE: 120  
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA  
RECORRIDO: LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000005

Braganca, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.011607-3 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011608-5 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A REGIAO -TRF

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011609-7 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A REGIAO -TRF

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011610-3 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011611-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011612-7 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011613-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011614-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011615-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011616-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011617-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.011618-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012008-8 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: NILTON DIAS MIRANDA  
ADV/PROC: MS001193 - PEDRO CARMELO MASSUDA  
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012016-7 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INACIO LUIZ VACCHIANO  
ADV/PROC: MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: MINISTERIO DA JUSTICA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012017-9 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARLI GOMES  
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012018-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARIA DULCINEIA RIBEIRO  
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012020-9 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANDIRA RODRIGUES ARANTES SODRE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012021-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSALIA DO COUTO BRAGA  
ADV/PROC: SP159490 - LILIAN ZANETTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012022-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012024-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012025-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE  
REQUERENTE: DAVID SILVANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP111090 - EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.012026-0 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CASTRO  
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012028-3 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE  
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUD. DE TRES LAGOAS - MS  
REQUERIDO: JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.012019-2 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2004.60.00.007628-8 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A  
ADV/PROC: RS047619 - MARCELO SCHWENGBER  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.012023-4 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00210 - EMBARGOS DO ACUSADO  
PRINCIPAL: 2008.60.00.008261-0 CLASSE: 224  
EMBARGANTE: RODEMEIRE FERREIRA E SILVA  
ADV/PROC: MS005291 - ELTON JACO LANG  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.012027-1 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: MS008015 - MARLON SANCHES RESINA FERNANDES  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.012029-5 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: MS007623 - MARIA LUCILIA GOMES  
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000023  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

CAMPO GRANDE, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
1ª Vara - 1ª Subseção

PORTARIA Nº 42/2008- JF 01

O DOUTOR RENATO TONIASSO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 14/11/2008      6872/7164

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 160/2006-DFOR, que delegou competência aos Juízes das Varas para expedir portarias de designação e dispensa defunções comissionadas, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 299/2008 e 300/2008-DFOR, de 10-11-2008, que lotou os servidores: GUSTAVO HARDMANN NUNES, Analista Judiciário, RF 4922, e SÔNIA CRISTINA DE CAMPOS COSTA, Analista Judiciário, RF 3879 na 1ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR os servidores:

GUSTAVO HARDMANN NUNES, para exercer a função comissionada de Assistente (FC 04), a partir da data da publicação.

SÔNIA CRISTINA DE CAMPOS COSTA, para exercer a função comissionada de Assistente (FC-04), a partir da data da publicação.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2008.

RENATO TONIASO  
Juiz Federal da 1ª Vara Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MASSIMO PALAZZOLO, MM. JUIZ FEDERAL, 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, nos quais foram designados os dias: 24/11/2008, a partir das 14:00 horas, para a realização de PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA, quando os bens serão vendidos pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação), e 04/12/2008, a partir das 14:00 horas, para a realização de eventual SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, desde que não se ofereça preço vil, nos termos da legislação em vigor, leilões estes a cargo de um dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, a saber: MARIA APARECIDA FREIRE, RF. 5183, no dia 24/11/2008 e AYRES DE AQUINO GOMES, RF. 3003, no dia 04/12/2008, conforme disposto abaixo, a serem realizados no átrio da Justiça Federal de Dourados/MS, à Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Fone: 3422.9804. Os bens constantes do presente e reavaliados poderão ser vistos em mãos dos respectivos depositários. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos e/ou outras demandas estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

- a. De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
- b. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitando o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais, sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (hum mil, novecentos e quinze reais, trinta e oito centavos).
- c. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, credor hipotecário e usufrutuários ficam também

intimados pelo presente edital, nesta data.

d. O valor da arrematação deverá ser pago à vista, o que não impede, nos casos concretos, que o eventual arrematante formule proposta razoável de parcelamento junto ao órgão exequente.

e. quando da existência de recurso pendente de julgamento em relação a embargos à execução, as parcelas vincendas, a título de arrematação, deverão ser depositadas em Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum, observando-se os valores atualizados e informados pela exequente diretamente ao arrematante.

f. se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.

g. todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do PRÓPRIO ARREMATANTE, sendo vedado o pagamento através de cheque de terceiros.

h. o arrematante deverá comparecer perante o órgão especializado do respectivo exequente para formalizar o parcelamento e firmar a forma de controle dos pagamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da arrematação. O adimplemento das prestações será objeto de controle do exequente.

i. se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas, acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º (com redação dada pela Lei 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212/91.

j. UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO-IMETRO, conforme o caso, será credor (a) do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º (redação dada pela Lei nº 9.528/97) do artigo 98 da Lei 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação. A carta de arrematação deverá ser imediatamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis com o ônus hipotecário, cujas despesas serão suportadas pelo arrematante.

k. incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão/praza, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a tributos sobre imóveis em atraso, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI) e etc.

l. eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

m. fica permitida a arrematação individual dos bens relacionados por item, desde que não haja interessados na arrematação integral do respectivo lote;

n. nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a pa

rte do lance vencedor pertinente à mesma meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato.

o. aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria que ocorre sobre o respectivo preço.

p. findo o leilão, será lavrado auto de arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo remir o(s) bem(ns), pelo mesmo valor arrematado, o cônjuge, descendente ou ascendente, nessa ordem, conforme 3 do artigo 685-A do Código de Processo Civil.

LOTE: 01

PROCESSO: 97.2000575-0 E REUNIDOS: 97.2001009-6, 98.2000166-8 e 1999.60.02.001354-7 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executados: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MONTE CASTELO LTADA E OUTROS

Depositário: Enock Cardoso de Oliveira, SIAPE 06936121 Bens penhorados:

1) MATRÍCULA Nº 26.208 do CRI local - IMÓVEL - Uma área de terras, medindo 13 has. e 2.393 ms2 (treze hectares)

1) 01 (uma) área de terras de 23.000m (vinte e três mil metros quadrados), composta pela área A, com 9.230m, da



chácara 168 e área B com 13770m, parte da chácara 169.

2) MATRÍCULA Nº 30.910 do CRI local: 01 (uma área de 18.000m, parte da chácara 169.

As áreas de terra mencionadas situam-se na Av. Presidente Vargas, s/nº, Bairro Jaguaperu, Dourados/MS, próximas a essa cidade, com acesso ao prolongamento da Av. Pres. Vargas (sentido saída para Itaporã). Reavaliação: R\$ 1.405.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil reais). Ônus:

1) Penhora nos autos n. 95.2008571-8 em trâmite na 6ª Vara Cível Estadual da Comarca de Dourados/MS;

2) Penhora nos autos n. 1999.60.02.001009-1 em trâmite na 1ª Vara Federal de Dourados/MS;

3) Penhora nos autos n. 51473-2002-023-09-00-0 em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Pranaíba/PR.

LOTE 02:

PROCESSO: 98.2000230-3 E REUNIDO: 1999.60.02.000627-0 - EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executados: SEMENTES GUERRA S/A

Depositária: Arno Antonio Guerra

Bens penhorados:

01 (um) veículo trator, marca FORD, modelo 5630, versão 200004, ano 1986 - fls. 107 - de propriedade de Sementes Guerra S/A, placa HQH-3207 e Chassi LA7AAL26070.

Reavaliação total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 03/11/2008. Ônus: \*\*

LOTE 03:

PROCESSO: 2001.60.02.002197-8 - EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executados: Siqueira & Siqueira Ltda

Depositário: Júlio César de Siqueira

Bens penhorados:

1) 550 (quinhentos e cinquenta) unidades (vidros) de amoxicilina 500 mg suspensão - R\$ 39,92/unidade, perfazendo R\$ 21.956,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais),

2) 3150 (três mil, cento e cinquenta) caixas de diclofenaco potássico, com 20 (vinte) comprimidos cada caixa - 7,24/unidade, perfazendo R\$ 22.806,00 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais) ; Reavaliação Total: R\$ 44.762,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Ônus: \*\*

LOTE 04:

PROCESSO: 2002.60.02.000496-1- AÇÃO MONITÓRIA Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Executado: MARCELO DE OLIVEIRA BLANCO

Depositário: Marcelo de Oliveira Blanco Bens penhorados:

MATRÍCULA Nº 65335 do CRI local - IMÓVEL: 50% (cinquenta por cento) do imóvel designado pelo lote nº 14 da quadra B, desmembrado do imóvel formado pelas chácaras 82 e 83, situado no Parque Residencial Pelicano, perímetro urbano desta cidade de Dourados/MS, medindo 379,75 (trezentos e setenta e nove metros e setenta e cinco centímetro quadrados), dentro dos limites de confrontações constantes na matrícula acima referida. Benfeitorias: Uma construção residencial em alvenaria com área de 70,20m (setenta metros e vinte centímetros quadrados) - padrão popular, cobertura de telhas de barro, forro em madeira, rebocada e sem pintura, composta de uma cozinha, uma sala, dois quartos, um banheiro e uma varanda. Reavaliação Total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Parte ideal da alienação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). LOTE 05:

PROCESSO: 2003.60.02.001682-7- EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MECÂNICA FUKUDA LTDA

Depositário: Noel Fukuda Nogueira

Bens penhorados:

01 (um) Veículo, modelo Fiat/147, cor bege, tipo camionete, ano fab/mod 1987/1987, chassi nº 01084434, Renavam nº 131281267, placa HQQ 7596; Reavaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ; 01 (um) Veículo, modelo Ford/F-1000, placa HQF 5818, chassi LA7NAL25837, de propriedade da executada. Reavaliação R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

Reavaliação total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 29/10/2008. Ônus: \*\*

LOTE 06:

PROCESSO: 2004.60.02.000376-0- AÇÃO MONITÓRIA Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Executados: ENOC COELHO DE LIMA.

Depositário: Enoc Coelho de Lima

Bens penhorados:

01 (uma) câmara fria (conservadora de gelo), em chapa galvanizada, medindo 4,00 metros X 1,40 metros, com quatro portas, com motor elétrico trifásico e compressor refrigerador, com capacidade para 250 barras de gelo, em bom estado de conservação.

Reavaliação: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Ônus: \*\*

LOTE 07:

PROCESSO: 2004.60.02.002154-2 - EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS Executado: BARROS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP Depositário: Fernando de Barros

**Bens Penhorados:**

1) 66 (sessenta e seis) camisas de tricoline M/M, (Meia Manga), 100% algodão, cores variadas; tamanhos (P,M,G),

Reavaliação: R\$ 46,90/unidade, perfazendo R\$ 3.095,40 (três mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos);

2) 48 (quarenta e oito) calças jeans, Índigo Blue, com bolsos traseiros, várias marcas, nos tamanhos 36 a 56,

Reavaliação: R\$ 70,00/unidade, perfazendo R\$ 3.360,00(três mil, trezentos e sessenta reais);

Reavaliação Total: R\$ 6.455,40 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), em 28/10/2008.

**LOTE 08:**

**PROCESSO:** 2005.60.02.000037-3 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: FAZENDA NACIONAL

**Executados:** DOURASAT COMERCIAL DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA - ME **Depositário:** Ismael Soares de Oliveira

**Bens penhorados:**

33 (trinta e três) antenas parabólicas, com 1,7m de diâmetro, marca Bedin Sat, com receptor e controle remoto.

Reavaliação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada uma. Reavaliação total: R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais). Ônus: \*\*

**LOTE 09:**

**PROCESSO:** 2005.60.02.000719-7 - EXECUÇÃO FISCAL (Carta Precatória) Exequente: FAZENDA NACIONAL

**Executados:** ROCHA & PINTO LTDA e OUTROS. **Depositário:** Luiz Pereira da Rocha

**Bens penhorados:**

1) 02 - 5652 - Mangote Flexível sucção draga - R\$ 2.852,00/unidade;

2) 01 - 8917 - Mangote reto serviço pesado 4 lonas para draga - R\$ 2.183,00;

3) 01 - 8919 - Mangote reto serviço pesado 4 lonas para draga - R\$ 2.470,00;

4) 01 - 8519 - Mangote reto serviço pesado nesclado para draga - r\$ 1.647,00;

5) 05 - 116 - Mangote sucção serviço pesado - R\$ 248,00/unidade; 6) 17 - 5269 - Mangueira inferior do radiador do Escort - R\$ 18,00/unidade;

7) 10 - 3737.003/4 - Cantoneira coxim motor chevrolet - R\$ 135,00/unidade;

8) 20 - 94622080 - Capa rolamento cardam chevrolet - R\$ 176,00/unidade;

9) 22 - B3T-6070-B - Coxim inferior trazeiro motor caminhão Ford diesel - R\$ 43,00/unidade;

10) 03 - BD2T-9735A - Pedal acelerador caminhão Ford - R\$ 97,00/unidade;

11) 07 - 3741587 - Pedal acelerador caminhão chevrolet - R\$ 99,00/unidade;

12) 64 - 0085861342 - Protetor pó cilindro roda trazeira MB - R\$ 52,00/unidade;

13) 33 - 0004231687 - Protetor pó cilindro roda MB - R\$ 52,00/unidade;

14) 22 - 0004230187 - Protetor pó cilindro roda MB - R\$ 43,00/unidade;

15) 22 - 2250150 - Protetor pó cilindro roda caminhão chevrolet - R\$ 40,00/unidade;

16) 20 - 2963 - Calco cambio caminhão volkswagem - R\$ 106,00/unidade;

17) 39 - R115 - Capa pedal freio e embreagem Sedam - R\$ 10,00/unidade;

18) 09 - 305845117-2 - LE guarnição quebra vento Gol - R\$ 90,00/unidade;

19) 06 - 305845118-2 - LD guarnição quebra vento Gol - R\$ 90,00/unidade;

20) 05 - 302845218-1 - 2HV guarnição quebra vento Gol - R\$ 90,00/unidade;

21) 07 - 2492 - Coxim cabine caminhão chevrolet - R\$ 198,00/unidade;

22) 04 - 7317933 - Coxim dianteiro motor caminhão GM Diesel - R\$ 165,00/unidade.

Reavaliação: R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) em 30/10/2008.

Ônus: \*\*

**LOTE 10:**

**PROCESSO:** 2005.60.02.001220-0 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: FAZENDA NACIONAL

**Executados:** ESQUIVEL & BONARDI LTDA - EPP

**Depositário:** Vanderlei Esquivel da Silva **Bens penhorados:**

1) 03 (três) Pára-choques dianteiros de Camionete Silverado - R\$ 200,00/unidade;

2) 06 (seis) Pára-choques traseiros de Camionete Silverado - R\$ 150,00/unidade;

3) 01 (uma) Carcaça diferencial F250 limpa - R\$ 300,00; 4) 01 (um) Diferencial traseiro completo Sportage - R\$

500,00; 5) 01 (um) Eixo dianteiro F4000, moderno - R\$ 300,00; 6) 01 (uma) Carcaça diferencial Hilux 2.8 - R\$

1.800,00; 7) 03 (três) Carcaças diferencial S-10 - R\$ 1.500,00/unidade; 8) 02 (duas) Carcaças do câmbio Ranger 4x4, ano

2001 - R\$ 300,00/unidade;

9) 01 (um) Diferencial completo Ranger 4x2 - R\$ 1.500; 10) 03 (três) Hélices magnéticas Motor 4.9 - R\$

150,00/unidade; 11) 01 (um) Motor completo F1000, 4.9, gasolina - R\$ 1.000,00; 12) 01 (um) Motor completo F-250 V-

6, gasolina - R\$ 1.000,00; 13) 02 (duas) Válvulas distribuição do freio ABS F-250 - R\$ 100,00/unidade;

14) 02 (duas) Válvulas distribuição do freio ABS S-10 - R\$ 100,00/unidade;

15) 02 (duas) Válvulas distribuição do freio ABS Silverado - R\$ 100,00/unidade;

16) 02 (dois) Cabeçotes motor S-10, V-6 - R\$ 600,00/unidade; 17) 02 (dois) Cilindros freio-mestre, Silverado - R\$

50,00/unidade; 18) 02 (dois) Módulo Injeção S-10 V-6, gasolina - R\$ 100,00/unidade;

19) 10 (dez) Motores de partida F-1000, 4.9 - R\$ 100,00/unidade;20) 03 (três) Painéis instrumento F250 - R\$ 150,00/unidade;21) 04 (quatro) Carcaças câmbio F1000 93 ferro - R\$ 200,00/unidade;22) 04 (quatro) Carcaças câmbio F1000 93 alumínio - R\$ 150,00/unidade.

Reavaliação Total: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) em 23/10/2008.

LOTE 11:

PROCESSO: 2005.60.02.001426-8 - EXECUÇÃO FISCALExeqüente: INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Executados: OSWALDO FRENACISCO JULIO - MEDepositário: Osvaldo Francisco Julio

Bens penhorados:

02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Panassonic de 7000 BTUS - R\$ 150,00/unidade;

Reavaliação Total: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 29/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 12:

PROCESSO: 2005.60.02.001427-0 - EXECUÇÃO FISCALExeqüente: INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Executado: SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA - DROGARIA LIDERDepositário: Julio César Siqueira

Bens penhorados:

a) 01 (um) micro computador composto de uma CPU - Pentium MMX - 233 MHZ, com monitor marca Goldstar e teclado marca Turbo-Jet, em bom estado de conservação e funcionamento.

Reavaliação total: R\$ 200,00 (duzentos reais) em 27/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 13:

PROCESSO: 2005.60.02.002046-3 - EXECUÇÃO FISCALExeqüente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL Executados: OLADI LEOPOLDO FINCK

Depositário: Oladi Leopoldo Finck

Bens penhorados:

01 (um) freezer marca Metal-Frio, dupla ação, com capacidade para 480 litros, com 02 (duas) tampas, horizontal, cor branca, em bom estado de uso e funcionamento - R\$ 550,00;

01 (um) freezer, marca Continental, dupla ação, com capacidade para 480 litros, com 02 (duas) tampas, horizontal, cor branca, em bom estado de funcionamento - R\$ 550,00.

Reavaliação total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em 16/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 14:

PROCESSO: 2005.60.02.003328-7 - EXECUÇÃO DIVERSAExeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executados: JULIÃO RUIZ DIAS

Depositário: Julião Ruiz Dias

Bem penhorado:

01 (um) veículo marca Volkswagen VW/Fusca l500, ano e modelo 1971, cor cinza, placa HQZ 6267, chassi B5100679, código Renavam 41793706.Características: O veículo apresenta pintura queimada, pneus em bom estado, com algumas marcas de ferrugem, em condições regulares de uso. Reavaliação : R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 28/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 15:

PROCESSO: 2006.60.02.000153-9 - EXECUÇÃO FISCALExeqüente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL Executados: ROMUALDO COGO DALMASO

Depositário: Romualdo Cogo DalMaso

Bem penhorado:

01 (um) computador, marca Lince, com drive, processador MMX11, memória 128 MB, HD.23 GB, monitor 9 (nove) polegadas, com teclado e mouse. Reavaliação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 03/11/2008.Ônus: \*\*

LOTE 16:

PROCESSO: 2006.60.02.000487-5 - EXECUÇÃO FISCALExeqüente: INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Executados: CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGÃODEpositário: Antonio Lucena

Bens penhorados:

1) 5.770 Kg (cinco mil, setecentos e setenta) quilos de fubá, marca mimoso - R\$ 0,85/o quilo;

Reavaliação total: R\$ 4.904,00 (quatro mil, novecentos e quatro reais) em 14/10/2008.

Ônus: \*\*

LOTE 17:

PROCESSO: 2006.60.02.001223-9 - EXECUÇÃO FISCAL - Carta PrecatóriaExeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executado: AUTO MECÂNICA BOA SORTE LTDA - MEDepositário: Ari da Silva Neto

Bem penhorado:

01 (um) Elevador para automóveis, marca DML, com capacidade para 4.200t (quatro mil e duzentas

toneladas) - R\$ 7.400,00:

01 (uma) porta para camioneta D20 - R\$ 600,00;

01 (um) pára-choque dianteiro de camioneta Silverado - R\$ 300,00;

01 (um) pára-choque traseiro de camioneta Silverado - R\$ 300,00;

01 (uma) porta lado esquerdo da L200 - R\$ 700,00; Reavaliação Total: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) em 28/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 18:

PROCESSO: 2006.60.02.001331-1 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Executado: ADENILDE ARAUJO MATOS

Depositário: Ari da Silva Neto

Bem penhorado:

10 (dez) calças Jeans, modelo masculino, marca Lédus, de várias numerações (Jeans blue) -

R\$ 60,00/unidade.

Reavaliação Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 28/10/2008.Ônus:\*\*\*

LOTE 19:

PROCESSO: 2006.60.02.001606-3 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: CICLO VIDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS LTDA Depositário:

Edilene Chaves T. da Costa Bem penhorado:

I) Bicicletas:

a) 01 (uma) Riston, alumínio - R\$ 750,00; b) 01 (uma) Caloi Alumínio Super - R\$ 719,00; c) 02 (duas) Kiston suspensão - R\$ 597,00/unidade; e) 03 (três) Barra Forte - R\$ 398,00/unidade; f) 03 (três) seti - R\$ 398,00/unidade; g) 01 (uma) Ferro - R\$ 330,00;

h) 01 (uma), SK - R\$ 900,00;

i) 04 (quatro) aro 24 Borlek - R\$ 250,00/unidade; j) 02 (duas) Aspen masculino - R\$ 394,00/unidade;

k) 02 (duas) Aspen feminina - R\$ 399,00/unidade;

m) 10 (dez) bicicletas aro 16 infantil - R\$ 250,00/unidade;

n) 10 (dez) bicicletas aro 20 - R\$ 250,00/unidade. Avaliação Total: R\$ 13.867,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais) em 28/10/2008.

Ônus:

LOTE 20:

PROCESSO: 2006.60.02.001618-0 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MR COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME e OUTRO Depositário: Luzia Ribeiro Nogueira

Bem penhorado:

1) 01 (uma) mesa de madeira de 200x140 - R\$320,00; 2) 01 (uma) mesa escrivaninha em vidro e cerejeira, com 03 (três) gavetas - R\$ 250,00;

3) 01 (uma) mesa em vidro temperado para telefone 50x70 - R\$ 130,00;

4) 01 (um) arquivo com 05 (cinco) gavetas - R\$ 150,00; 5) 01 (um) armário de madeira com 4 (quatro) portas de vidro de correr - (sem valor comercial);

6) 01 (uma) chapa de vidro de 3ml - R\$ 202,00; 7) 01 (uma) chapa de vidro incolor de 4ml - R\$ 152,00; 8) 01 (uma)

chapa de vidro martelado - R\$ 86,00; 9) 01 (uma) chapa de vidro ártico - R\$ 86,00; 10) 01 (uma) chapa de vidro

canelado - R\$ 86,00; 11) 02 (dois) balcões de vidro - R\$ 250,00; Reavaliação Total: R\$ 1.712,00 (um mil, setecentos e doze reais) em 13/10/2008.

Ônus: \*\*

LOTE 21:

PROCESSO: 2006.60.02.001958-1 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executados: ALVES & MIRANDA LTDA ME

Depositário: SUCY ALVES DE MIRANDA BENS PENHORADOS:

Todo mobiliário que guarnece a loja Água de Cheiro, sendo este formado por 03 (três) prateleiras de metal e vidro,

sendo que uma das prateleiras contém um gabinete em madeira; 03 (três) balcões em madeira de marfim com gavetas;

03 (três) mesas com tampas de vidro e ferro; 02 (duas) vitrines padrão; 01 (um) ar condicionado marca consul.

Reavaliação total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 28/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 22:

PROCESSO: 2006.60.02.004585-3 - EXECUÇÃO FISCAL Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executados: CARMEN OMIZOLO - ME

Depositário: Carmen Omizolo

Bens penhorados:

01 (hum) automóvel VW/GOL MI, cor branca, ano 1997/1998, gasolina - Placa HRI

- 5627 - Chassi 9BWZZZ377VP650405.

Reavaliação: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) em 28/10/2008.Ônus:

LOTE 23:

PROCESSO: 2007.60.02.001118-5 - EXECUÇÃO DIVERSA - Carta Precatória expedida nos autos nº 95.0003173-6 que tramitam na 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executados: OLADI LEOPOLDO FINCK

Depositário: Oladi Leopoldo Finck

Bens penhorados:

01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo GOL 1000, placa HRA 5997, chassi nº 9BWZZ30ZRT006135, ano de fabricação 1994, cor azul, movido a gasolina, em funcionamento.

Reavaliação: R\$ 6.000, 00 (seis mil reais) em 16/10/2008.Ônus: \*\*

LOTE 24:

PROCESSO: 2007.60.02.005282-5 - EXECUÇÃO FISCAL - Carta Precatória expedida nos autos nº 2004.60.00.001768-5 que tramitam na 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MSE

Executados: DOURADOS CELULAR LTDA

Depositário: Antonio Dambros

Bens penhorados:

01 (um) Aparelho de ar condicionado tipo SPRIP, marca Sprinder Carrier, Modelo Modernista, capacidade, capacidade 60.000 BTUs. Frio c/controlado remoto, modelo evaporadora - 42LQA060515KC, modelo unidade condensadora - 38CKC0605. Reavaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 27/10/2008.Ônus: \*\*\*

LOTE 25:

PROCESSO: 2007.60.02.005103-1 - EXECUÇÃO FISCAL - Carta Precatória expedida nos autos da Ação nº 97.60.12322-3/PR que tramitam na 2ª Vara Federal de Cascavel/PR.

Exeqüente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Executados: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

Depositário: Elisa Kliemann

Bens penhorados:

- Um veículo tipo camionete, carroceria aberta, marca Ford, modelo Pampa 1.8L, gasolina, ano de fabricação/modelo 1991/1992, cor branca, placa ACK 5114, RENAVAM nº 601902840, CHASSI nº 9BFZZ55ZMB114948. Avaliação: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 27/02/2008.

LOTE 26: PROCESSO: 2006.60.02.002665-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executados: ARLINDO AMARAL DIAS

Depositário: Arlindo Amaral Dias

Bens penhorados:

- 01 (um) Automóvel, na o de fabricação/modelo 1990/1991, cor branca, modelo Fiat/Uno Mille, chassi nº 9BD146000L3615085, Renavam nº 132078821, placa HGZ 9302, de propriedade do executado, conforme auto de penhora, anexo.

Reavaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 27/10/2006.Ônus: \*\*

LOTE 27:

PROCESSO: 2006.60.02.004246-3 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executados: FARISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depositário: Moisés Ferreira Lima

Bens penhorados:

- 01 (um) Veículo, caminhão, marca Ford/F600, ano de fabricação e modelo 1974, de cor azul, capacidade para 05 (cinco) toneladas, placas HQG 9126, Chassi LA7CPM39225, movido a Diesel, em regular estado de conservação, de propriedade da executada, conforme auto de penhora, anexo.

Reavaliação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 27/10/2008

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado

for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr. Analista

Judiciário - Executante de Mandados. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não

foram localizados, que têm o prazo de 05 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou

depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido no

presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual

deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial - Diário

Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados/MS, em 06 de

novembro de 2008, Eu \_\_\_\_\_ Nínive Gomes de Oliveira Martins, RF. 2192, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Carina Luchesi

Morceli Gervazoni, Diretora de Secretaria, conferi.

MASSIMO PALAZZOLO

JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

### SEDI PONTA PORÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002260-8 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LARISSA KEIL MARINELLI

EXECUTADO: ANTONIO DA COSTA EGIDIO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002261-0 PROT: 06/11/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LARISSA KEIL MARINELLI

EXECUTADO: FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002273-6 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: MS011953 - FAMIR EURICO SCHUCK MARIANO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002274-8 PROT: 11/11/2008

CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002275-0 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: SELVA NOEMI LARROZA GONZALEZ

ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002276-1 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: CRISTIAN GABRIEL RUIZ RECALDE

ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002277-3 PROT: 12/11/2008

CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: CYNTHIA CAROLINA MARIN AGUERO

ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

PONTA PORA, 12/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2008 - SF

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo de Execução Fiscal n 2005.60.06.000222-8, em que a Fazenda Nacional move contra MALIBU AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA (CNPJ 00.543.476/0001-79) e outros, foi o executado MARCELO CILÍÃO MAIA procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o EXECUTADO citado e intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 12.087,46 (doze mil e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil e no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Local de comparecimento: 1ª Vara Federal de Naviraí, Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A2, Centro. Prazo do Edital: 30 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 07 de novembro de 2008. Eu, Raquel Rossato, RF 6203, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Jair Carmona Cogo, 5963, Diretor de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.  
JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DA**  
**3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 6301000092/2008, de 10 de novembro de 2008.

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, MM.Juíza Federal, Presidente deste Juizado Especial Federal,  
1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que o servidor JULIAN NISHI, RF 5053, Supervisor da Seção de Distribuição da Divisão de atendimento, Protocolo e Distribuição- FC 05 esteve no Programa de Força Tarefa em Mogi das Cruzes no período de 06/10 a 10/10/2008 e estará em férias no período de 10/11 a 19/11/2008,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora VANIA RODRIGUES CARNEIRO, RF 5702, para substituir o servidor JULIAN NISHI, RF 5053,

no período de Força Tarefa supra citado e o servidor MARCOS DAYSON HORI, RF 5389, para substituir o servidor JULIAN NISHI, RF 5053, no período de férias supra citado.

II - ALTERAR o período de férias da servidora MONICA ACCIARITO, RF 5394, anteriormente marcado para 02/03 a 31/03/2009 e fazer constar os períodos de 26/01 a 04/02/2009 e 19/03 a 07/04/2009.

III - ALTERAR o período de férias da servidora NILZA HARUMI HAYASHI, RF 3100, anteriormente marcado para 18/11 a

05/12/2008 e fazer constar o período de 07/01 a 24/01/2009.

IV - ALTERAR os períodos de férias do servidor DORIVAL JOSÉ PINHEIRO, RF 3560, anteriormente marcados para 07/01 a 16/01/2009 e 16/08 a 04/09/2009 e fazer constar os períodos de 25/02 a 11/03/2009 e 21/08 a 04/09/2009.

V - ALTERAR o período de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA, RF 5546, anteriormente marcado para

09/01 a 07/02/2009 e fazer constar os períodos de 07/01 a 16/01/2009 e 10/07 a 29/07/2009

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2008**

##### **UNIDADE: SÃO PAULO**

##### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **2) Recurso:**

PROCESSO: 2006.63.01.070554-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MAURO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.003331-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207299 - FABRÍCIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.029814-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELIAS ZACARIAS LEITE

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.031357-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE PONTES IRMAO

ADVOGADO: SP221367 - FÁBIO SALOMÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48



PROCESSO: 2007.63.01.032326-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON ROBERTO MORILHAS  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.048792-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IVETE TAVARES CARNEIRO  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.003667-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVA UEBRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.005049-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA MENDONÇA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.007345-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDIMILSON FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.013356-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLODOALDO TELES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.06.015167-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS MANOEL INDALECIO  
ADVOGADO: SP217127 - CELSO MARTINS GODOY  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.06.017245-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO NERI DE SOUSA  
ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.017723-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM NERES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.018325-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVALDO TORRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.001509-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO VICENTIN  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.001510-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.001512-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO IGNACIO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001513-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAO PRESTES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.001515-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.001517-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ PAULO CONFRONIERI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.001518-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA THEREZA MARTINS DAGNONE  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.001519-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBSON FERREIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.001520-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JESUS AGOSTINHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.001521-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL CAMARGO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001523-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA ALACRIM DA COSTA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001524-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE MARIA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001525-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.001526-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001527-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILVA MARIA RODOLPHO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001528-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS RANGEL  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.001529-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMELIA GRANDIN  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.001530-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001531-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.001532-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA APARECIDA VARANDAS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.001533-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.001535-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO PAGANI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001536-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA VITTURI TREVISAN  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.001538-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEILA MARLENE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ RINALDI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.001542-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA MARIANO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001544-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE APARECIDA FERNENDES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.054879-1  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.005508-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SEBASTIAO ALVES MIRANDA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.008736-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEMILDO PUSCINO BISPO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.008738-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.008740-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RODRIGUES NETO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.008742-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.008751-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO APARECIDO RUFINO FILHO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.008753-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAO LUIZ DE SANTANA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.008773-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANIEL RODRIGUES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009452-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS EUZEBIO  
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 51  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 51

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2008**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.28.003061-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MERCEDES FOLA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2004.61.84.004281-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO GRAÇA  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2004.61.84.010371-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA NETO  
ADVOGADO: SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2004.61.84.038711-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIONIZIO BARBOSA MOREIRA  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2004.61.84.075724-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2004.61.84.140377-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LYDIA LUCIRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.84.225099-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2004.61.84.456746-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI MAGALHAES SUKONIS PASSARI  
ADVOGADO: SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2005 13:30:00

PROCESSO: 2004.61.84.567453-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA APARECIDA BRUNO COCCO  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.006161-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ABRAO  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.013458-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLAVIO DE CARVALHO CERCHIARO  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.021771-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO HENRIQUE FERNANDES GREGORIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.023305-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALVES MADEIRA  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.023311-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELCIO FRANCISCO CELANI  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.023348-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: REINALDO LEPIANE  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.036738-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURICIO SILVA  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.156297-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLGA SALLES BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.179335-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.192806-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON RAYMUNDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.192982-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE INACIO SILVA  
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.193749-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.239476-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ TOMITAN  
ADVOGADO: SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.239528-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL RETAMERO  
ADVOGADO: SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.283380-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL



RECTE: MARIA JOSE VERGANI DE LUCA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.315871-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANUEL DA SILVA VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.328909-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL MAGG  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.03.018142-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORBERTO SCONTRE  
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.03.018144-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA INES BEE  
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.020767-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROMILDO LANDUCCI  
ADVOGADO: SP195174 - CELSO ROGÉRIO MILANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.03.020777-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ GONZAGA PINTO DE LIMA  
ADVOGADO: SP195174 - CELSO ROGÉRIO MILANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.03.022351-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMILIA ANTUNES VASCONCELLOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.04.002841-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRDA RAMOS DA NATIVIDADE SILVA  
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.04.007176-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.04.007281-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.04.008076-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: NARIOKI SHIRAIISHI  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.04.008333-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.04.009447-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.04.010080-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO APARECIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.04.011431-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALOISIO SPERONI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.04.013077-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLAUDINEI ANTONIO FIORENZI  
ADVOGADO: SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.04.013313-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: GENTIL SOARES ANTONIO  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.04.013955-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE POLÔNIA SBRISSA BINOTTO

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.04.014290-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: HIROSHI MATSUMOTO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.04.014328-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FERNANDO AMA  
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.07.003557-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLAVO CORREIA JUNIOR  
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.024782-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.028543-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIORI  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.061663-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JERFESON COSTA DA SILVA (REPR P/ ELIENE COSTA)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2006 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 09/10/2006 08:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.063051-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUSA DAS GRACAS DA SILVA GRILLO  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.063055-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOUGLAS ALVES DO COUTO  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.063310-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILVAN SILVA BATISTA

ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.063312-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.063416-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERIKA CASTRO SILVESTRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.063557-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUDNEI DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.063562-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER DE CASTRO SANTANNA GUERRERO  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.063567-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO EDMAR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.063573-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HÉLIO CLARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.063580-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THEOFILO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.063582-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.065474-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS LUIZ  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.065553-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO IMPARATO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.067681-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: VALDIR NAGLIATI  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.068024-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.068030-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BRANDAO MOURA  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.068108-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE PEREIRA REIS  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.068448-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CALORINDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP030131 - PEDRO GIAQUINTO NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.068619-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS DOMINGUES ROLLO  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.069391-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITOR JOSE QUAIO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.069462-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIYOKO SHIMADA  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.069552-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA BURIN  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.069807-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA SOARES ARAUJO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.069809-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELDIR FIUZA LOBO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.069818-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDENILSON GALVANI  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.069820-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OCTAVIO GALVANI  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.069823-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELVIRA HELENA SILVA  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.069826-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CESAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.069829-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVALDO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.069887-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.070083-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AILTON LOPES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.070364-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JESULINO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.070559-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALUIZIO RODRIGUES MENHO  
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.070619-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.071211-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA FARIA DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.072768-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.073875-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCUS ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP113147 - FULVIA SAMPAIO CARUSO XAVIER SOARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.077719-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TSURKO UEDA LAPA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.080085-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER NERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.081301-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVA FOSS JUNKES  
ADVOGADO: SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.081747-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FORGONI  
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.083190-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.084317-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/11/2006 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.084573-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSENIL ARAUJO PEDREIRA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2007 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/04/2008 11:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 23/07/2008 11:15:00 4ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2008

PROCESSO: 2006.63.01.086724-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARLENE DA PENHA JORGE DE OVANDO  
ADVOGADO: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.089825-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2007 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 14:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.089875-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO VASCONCELLOS KATAGI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.090031-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER SCHNEIDER PACIFICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/03/2007 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2008 13:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL -  
25/09/2008 14:45:00

PROCESSO: 2006.63.01.090525-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERA JOSEFA BILER DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2007 09:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.090818-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/05/2007 11:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.092338-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.093206-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUDITH DE MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/04/2007 11:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.093249-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSILDA DE JESUS COSTA  
ADVOGADO: SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.000145-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CESAR DE LIMA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.000410-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIRCE JOSEFINA LIMOLI  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.003977-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMILIA AKEMI KOBAYASHI TOKU  
ADVOGADO: SP023052 - JOVIANO NOUER FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.03.004113-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSEPH SET EL BANAT  
ADVOGADO: SP178560 - ANTONIO TOMASILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.03.008083-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IZABEL GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.001370-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALMERIGIO VETORI  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.002962-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE DE PAULA DUTRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.003196-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLOVIS MASSOCA  
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.003586-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO AUXILIADORA FALSARELLA  
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.003644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA PRADO GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.003652-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCO ANTONIO FERNADES LOCATELLI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.003658-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANO CORREA DE FARIA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.003660-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE SPINA

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.003668-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTO BARBIERI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.003682-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CÉLIA ANTONIA SITTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.003690-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SELMA SITTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.003694-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALENTINA POLO SITTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.003784-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PATRÍCIA MOREIRA PESSOA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.003888-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.003890-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SALVADOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.003894-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.003896-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.003902-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.003904-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.004100-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EMÍLIA NARDI BEDANI  
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.004602-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRINEU RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.005006-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO NARDIN  
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.005008-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FÁTIMA BERTOLLI  
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.005010-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIR VALVERDE SERRANO  
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.005168-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOLORES FERNANDES NUNES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.005176-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRMA MAZZUCO FANCHINI

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.005200-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOLORES FERNANDES NUNES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.005202-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEA APARECIDA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.005214-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DUARTE GUILGER  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.005226-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOLORES FERNANDES NUNES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.005234-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO PAULO ADRIANO CORREA DE FARIA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.005240-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RIVALDO DUTRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.005252-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.005256-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LEOCADIO XIMENES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.005262-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LEOCADIO XIMENES

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.005274-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA CELIA MAZZUCO FANCHINI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.005278-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BEATRIZ BUENO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.005284-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUANA MOURA HORTENCIO BASTOS  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.04.005406-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDOMIRO ANTONIO SAVIOLI  
ADVOGADO: SP219877 - MICHELE COSTA GILLOTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.005458-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAZARA APARECIDA DALDON ROVENTINI  
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.005520-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ EVANIR GUIDO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.005524-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA BENEDITA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.005530-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DUARTE GUILGER  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.005554-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA DE ARAUJO BORBA

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.005566-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO HIGINO RODRIGUES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.005628-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DURVAL JACOB RODER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.006024-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ  
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.04.006652-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA BENEDETTI  
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.006772-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO BENTO CORRÊA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.006786-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIEGO SHIGUERU KIMURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.006846-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.006850-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANA LUIZA LEONE CARRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.006852-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ LEONE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.07.000408-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLAVO CORREIA JUNIOR  
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.07.004542-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TIAGO VALENCIO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.08.002442-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR LUIZ CLEMENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.12.000257-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.000478-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS DA FONSECA  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.000532-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GELSON CAMARA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.000805-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GEORGINA DE FATIMA TOMAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.12.001165-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS IRINEU SENTANIN  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.001513-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA MARIA CARDOSO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.001514-2



CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLVIO CHIMIRRE  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001522-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.001554-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ GONZAGA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.001564-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO ALTAMIRO FRANÇOZO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.12.001583-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.001620-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.12.001808-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERRARI CHAVES  
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.12.002128-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE DE GENOVA NETO  
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.002155-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.002301-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARCOS ANTONIO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.12.002377-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENVINDA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.002405-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR INACIO RAMOS  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.14.001658-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA MEIRE MILANEZ  
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.002053-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO WON ANCKEN  
ADVOGADO: SP145158 - EVANDRO ROSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.002830-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTHER DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.003420-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO NOEL DOLBRI  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.15.005942-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOELINTON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.002539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDIR LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.003696-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA LUZIA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.003921-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LORRAYNE APARECIDA MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.004055-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CAÇAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.004640-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE XAVIER DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/06/2007 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/09/2007 14:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 16/06/2008 13:15:00 4ª) CLÍNICA GERAL - 07/08/2

PROCESSO: 2007.63.01.008251-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/08/2007 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 29/07/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.012570-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016827-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE ALVES POMPEU PAIAO  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.018527-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 15:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 26/05/2008 17:00:0

PROCESSO: 2007.63.01.019052-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JENIFER VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.019090-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADJA NAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.020061-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA REJANE DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.020117-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BIANCA CRISTINA DOMEINGOS DIAS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2008 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.020180-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACOB ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.020181-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTH MARQUES BARONI  
ADVOGADO: SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.020451-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADIEL CIRILO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2007 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/05/2008 11:45:00 3ª) ORTOPEDIA - 31/07/2008 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.020577-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSENILTON SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.020579-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO ROSALINO NETO  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 26/05/2008 09:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 26/08/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.022851-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIRGINIA MARIA VELOZO  
ADVOGADO: SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPEDIA - 26/08/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.022932-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2008 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.023167-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABDIAS PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.023255-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SARA MARCOLINO DINIZ  
ADVOGADO: SP253987 - SONEMILSON DE MIRANDA BIAJOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/04/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.023449-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERVASIO SALVADOR APARECIDA  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.023615-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO ANTONIO PINTO LOPES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.024283-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIRGINIA VALENTE PAIVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.025307-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLEGARIO RAFAEL SOARES  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.025483-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PORFIRO SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.025677-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSANA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.026023-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONARDO MENDES CAIRES DE LIMA  
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/04/2008 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/06/2008 10:00:

PROCESSO: 2007.63.01.026116-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSILDA ALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/05/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 14/08/2008 16:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.026257-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILIAN SILVA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/05/2008 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.026720-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO CRISTOVAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.026726-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIAS FERREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.026954-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA NILZA DOS SANTOS GALVANI  
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.027024-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEBEVAL SALGUEIRO BEM  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2007 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/12/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.027416-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CATARINA FRANCISCO DE FATIMA PAULA  
ADVOGADO: SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.027438-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.027528-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LOURDES SANTOS  
ADVOGADO: SP142958 - JOSE ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/04/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.027568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCI JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2008 12:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.027571-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO ALVES DE PAULA

ADVOGADO: SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/04/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2008 10:00

PROCESSO: 2007.63.01.027593-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARLENE SILVA MARTINS

ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.027624-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELIANE SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2008 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.027686-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO CALDEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.028095-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMARO MARIANO DA SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.028520-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: REJANE SEVERINA DE LIMA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.028568-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FLAVIA ROCHA SILVA

ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2008 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)



PROCESSO: 2007.63.01.028618-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL BARBOSA FILHO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.029159-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: COSMA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.029175-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTA FERREIRA CALABRESSE  
ADVOGADO: SP113042 - MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 02/09/2008 10:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.029183-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLA CAROLINA GAUDENCIO  
ADVOGADO: SP179380 - ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/05/2008 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.029213-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA FERREIRA LEITE RAMOS  
ADVOGADO: SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.029782-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.031242-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171288 - GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.031256-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERSON PEDRO SIMONATO  
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.031986-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FIRMINO NASCIMENTO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.034169-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HERVAL ZANARDO  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.035117-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO FRANCISCO VIANA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.035854-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLOVIS ALEXANDRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.037868-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ISMAEL DOMINGOS  
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.038650-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.040604-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABEL DE SOUZA LEME  
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.040867-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.041088-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCELO MARCONDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.041343-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIO TELES MACIEL  
ADVOGADO: SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.041782-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISEO PEREZ URIBE  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.041799-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAURA ZANATA RIGAZZO  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.043323-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.044479-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILDA FERRAZ FRIZO  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.044761-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVA DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047137-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACY MARIA JACUNDINO  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047275-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO SERRANO VILELA  
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047351-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2008 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047556-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDETE RODRIGUES EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.048121-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.048278-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 31/07/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.048454-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO ALVARES DE CIENFUEGOS DE SOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.048721-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANGIVALDO MENDES DOURADO  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.048936-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.048953-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA CELIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.049214-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMANUELA MENDES SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.049611-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.050057-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA GOMES RODRIGUES DO VALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.050158-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEONALDO GONÇALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.050174-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTH EUZEBIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.050197-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIANA MENDES DE LIMA LUCENA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.051347-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/08/2008 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.051358-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINO HERMINIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.051374-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANE MARA SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.051409-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIDALVO DE VARGAS CORREA  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/01/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/04/2008 11:30:00 3ª) ORTOPEdia - 05/08/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.051491-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 05/05/2008 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 12/08/2008 18:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.051706-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANE DE OLIVEIRA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.051734-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 02/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.051840-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIDNEY SALVADOR MACIEL  
ADVOGADO: SP085646 - IOCO MIZUNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.051864-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCINALVA MARIA DA SILVA PORFÍRIO  
ADVOGADO: SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.051887-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA DA SILVA MATIAS  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.051913-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA JUREMA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.051965-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDE PERRET GENTIL DIT MAILLARD  
ADVOGADO: SP092201 - CLAUDE PERRET GENTIL DIT MAILLARD  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.052058-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TOMAS VENETIANER  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.052091-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NICIA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP031204 - NICIA CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.052366-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE SANTANA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.052664-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GOIS DOS SANTOS NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.052690-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCELO DE SOUZA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.052706-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDILSON SOUZA CAVALCANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.052721-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZELIA DE SOUZA FREITAS MEDINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.052799-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEIDE CASTELO BRANCO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.052845-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.052848-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL CORREA SANTOS  
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.052876-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.053007-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO EUZEBIO DINIZ  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.053134-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIA DE SOUSA DONINI  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.053785-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO RAMALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.053926-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE CASTRILLO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.054214-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUCIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055088-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ELOY BRESSANIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -



05/05/2008  
14:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 04/08/2008 12:15

PROCESSO: 2007.63.01.059871-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.066429-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANO DOS REIS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.066950-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA LIMA MOREIRA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.067416-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA FELIX FERREIRA  
ADVOGADO: SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.072858-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIOGENES ALMEIDA ECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 12/12/2007 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.073070-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANE EYRE DE ABREU LOPES  
ADVOGADO: SP274302 - FELIPE DE FREITAS LOURENÇO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.073318-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2008 18:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 23/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.073407-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER DE JESUS  
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.074391-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SANDRA COSTA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2008 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/08/2008 15:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.074527-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HEROIDES APARECIDO LIMA  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.074818-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.075181-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGOSTINHO DE PAULO DE MARIA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.077139-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALVES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.077147-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RENATO ORTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.077874-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LIMA DOS REIS  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.078013-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.078511-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA SOARES VIEIRA  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.078717-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALIETE SOARES  
ADVOGADO: SP124829 - EDILAINÉ PANTAROTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.078739-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENCIA SALVIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.078777-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODOLFO SOARES DA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/04/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.078789-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VINICIUS DE JESUS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.079179-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.079778-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DENILSON MARTINS ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2008 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.080434-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.088753-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA PINHEIRO SCARAMUZZA  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.090337-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP165836 - GABRIELA LIMA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.095073-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.013434-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABGAIL VIEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.015574-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDILA HENRIQUETA FELICIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.002208-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS ANTONIO FERREIRA RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.004247-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA NOVAES  
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.004378-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMIR DE JESUS BERRO  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.004996-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIVAR ELIAS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.005063-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BATISTA DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.005439-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIETA SILVEIRA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.006119-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.006197-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO ANTONIO TOREZAN  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.006201-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.006217-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA SOUZA MACENA  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.006292-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DILMAR LIESS CASELIA  
ADVOGADO: SP200595 - DIOGO LEANDRO PARREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.006390-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MESTYLES ZWICKER  
ADVOGADO: SP142309 - CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.006449-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGOSTINHA FERNANDES LÚCIO  
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.006674-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO POLIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.006732-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOURDES MELENDRE FERNANDES  
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.006794-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO HUGO VARANI  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.006797-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA BELIZARIA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.006880-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.006884-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.006952-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DILECTA DE BRITO FRANCO  
ADVOGADO: SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.006985-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THAIS BARRETA CORADINI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.007016-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MATHILDE RUBIN  
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.007041-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON PONTES  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.007042-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ ORIDES MORETTO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.007047-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELVIRO BORIN  
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.007052-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA AUGUSTA SCHIAVINATTO CAPP  
ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007089-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BERNARDO RAMACIOTTI  
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.007117-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVALDO EDER  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.007150-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCO AURELIO BASSI TREVISAN  
ADVOGADO: SP111444 - OSWALDO ROMANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007256-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA DE CARVALHO TEODORO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.007359-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIASQUIM BATISTA DEL RIO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.007507-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO ALVES  
ADVOGADO: SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.007622-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELENICE SERVILHANA FERNANDES DO Ó REP. SERGIO FERRARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007784-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMAR CALDEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.007798-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO GONÇALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.007833-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.007863-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZABEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.007932-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELY CLARETE COSER BRIDI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.007951-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CECILIA BORDIGNON PILLA  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.008022-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PEDRO DONIZETE VOLPIN  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.008102-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURA ARCILIA FANTI TALLARICO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.008196-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATIVIDAD ASCENCION CARMONA VILLAS BOAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.008542-1



CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO LANZA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.008580-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MARTINS SOLER  
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.008636-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLEUSA BRITO BERTHOLDI DA SILVA  
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.008729-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MATHILDE RIE TSUCHIYA  
ADVOGADO: SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008767-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE VALERIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.008864-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.009052-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EMILIA CARDARELI GODOI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.009053-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO ANTONIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.009073-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP104678 - LELIA VASSAO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.009110-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIRGINIA DAS VIRGENS MARINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.009168-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA DE CASSIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.009218-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE APARECIDO SEGALA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.009240-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: COTCILENE RODRIGUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.000371-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DENIVALDO ALVES DE LUNA  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.000638-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CAETANO  
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.001139-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMERSON CARVALHO SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001534-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODETE CORINA GASPAROTO  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001989-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002067-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LUIZ CARLOS BRAGA  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002192-0

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOÃO BOSCO XAVIER  
ADVOGADO: SP222769 - JOSE EDUARDO POLLI FACHINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002301-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: OZEIA ALVARENGA(PROCURADORA:MÃE)  
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002513-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA GAVIOLI DA ROSA  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.004955-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS EDUARDO DA ROSA  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.005410-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MICHELE SILVA FELIPE  
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.005423-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA PIRES  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.005436-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LYDIA BARRETO DIAS  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.05.000853-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA SUKYS  
ADVOGADO: SP068644 - BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.05.000860-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA DE BRITO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.05.001634-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA ROZA BRUNE  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.05.001694-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATALINO ALVES MIRANDA  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.05.001721-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SATIE OKAWA IBARAKI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.05.001843-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LENI DIAS MANOEL  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.05.002091-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDA JESUS DE SOUSA APOLONIA  
ADVOGADO: SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.05.002150-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.05.002205-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOANA FIRMINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.05.002210-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DASDORES BARBOSA DA PENHA  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.05.002284-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO TIMOTEO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.05.002359-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RIVALDAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.05.002428-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRINEU ROSA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.001334-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA AUGUSTA MASSARICO SALVADOR  
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.002361-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.003316-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JARMIRO DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004007-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004119-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA MARIA RUFINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.005243-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMIR GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.005255-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARQUESIM  
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.005330-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURO FERREIRA DA FORTUNA  
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.08.003320-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DINEIA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ADVOGADO: SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.000048-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSORIO CORREA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.000053-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTAVIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.000080-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON NILSON LOPES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.000086-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERASMO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.000147-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA MAGON  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.000148-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO MILANI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.000149-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA HELENA BALDANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.000150-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROQUE SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.000780-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE JESUS EVARISTO QUINTINO  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.001312-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YEDA MARIA MANCINI ESTEM  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.001501-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ESTEVAM FAVARO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.001550-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE RENATO RUGGIERO  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.002792-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA MATIAS  
ADVOGADO: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.003261-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA CELIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003300-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JAILDA DE BARROS  
ADVOGADO: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.003470-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANNILO FERNANDO GARBUIO  
ADVOGADO: SP121649 - ISABEL CRISTINA NARDIM DE PADUA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.003506-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIANA APARECIDA LEONCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.004076-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO JESUS QUINTERNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004596-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENEAS BUENO DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.004735-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DOS SANTOS BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.004866-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ATAIDE GARCIA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.004869-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NICANOR GONCALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.004871-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MESSIAS DE FREITAS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.004873-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANEZIO LEME DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.004874-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA MARIM MORETTI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.004876-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELO ONIVALDO CARLINI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.001508-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSALINA HENRIQUE DE ANDRADE MOREIRA  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.002601-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLARICE REIS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.003505-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRAN DE ALMEIDA DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003742-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIEGO PEREIRA DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.14.003755-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUZEL APARECIDA LOBANCO  
ADVOGADO: SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.003887-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADALTO TOSCANO MARTINS  
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.004484-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.004485-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.000372-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO GOMES FERREIRA SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.005515-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELINA FORMES  
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.006781-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSMAR DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.007168-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCO ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.007221-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISTIANA PAULA NUNES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.007413-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAVID DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.007489-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TERESINHA DE CAMPOS CORREA  
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.007623-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUFRAZIA APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.007872-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IOLANDA GIARDINO ESTEVES  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.007890-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA POSSANI BERALDO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.15.008027-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARY HELENA DE CAMARGO FERNANDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP162825 - ELIO LEITE JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.008117-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLA CERRONE  
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.008244-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MADALENA DE MATTOS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.008564-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADERGE MUCCI  
ADVOGADO: SP144880 - MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.008903-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARILDA SETSUKO NAGOSSI  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.010153-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.010311-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.010385-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO SERGIO GALINDO  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.011407-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUCIA HELENA NAVAS LIMA CAMARGO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.011921-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLEBER SIMAO  
ADVOGADO: SP180099 - OSVALDO GUITTI  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.012444-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSA RAMOS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.012447-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JESSICA MARIA DE OLIVEIRA FARIA  
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.012449-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLGA TEODORA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.012520-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CINIRA MAIA CONTIERI  
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.012809-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CAUÃ RIOS LARA  
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.012815-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.012892-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PETERSON LIVE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.15.013124-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.013182-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SERGIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.013206-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: REGINALDO APARECIDO PEDROSO  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.013217-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIVIO RAVAZOLLI  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.013222-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.15.013445-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO SALVADOR  
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.013632-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUSA DE ALMEIDA CANOVA  
ADVOGADO: SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.013699-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUSA FORMIS LOPES  
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.15.013862-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.015106-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA DE ALMEIDA ROSARIO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.015178-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NICANOR JOSE DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.015246-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA MARIA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.015381-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLAVIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.015389-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORINDA MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.015509-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM APARECIDO BARROS NETO  
ADVOGADO: SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.015654-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS AYRES

ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.015782-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.015862-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LÚCIA EMILIO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.016179-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO BISPO DE MARINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.016314-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HAROLDO BUENO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.005070-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCO ANTONIO ANDRELINO  
ADVOGADO: SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.005964-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLVEIRA  
ADVOGADO: SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.003190-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.003206-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMAR DE SOUZA GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.19.003209-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA AUGUSTA TORRES ZIMMERMAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.19.003425-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIZ CARLOS CALDAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.19.003435-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DIAS

ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.19.003551-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RAJA SIMOES HADDAD

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.19.003557-2

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOSE GONÇALVES SOBRINHO

ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.003558-4

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: VALDOMIRO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.19.003559-6

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: NELSON NASCIMENTO

ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.19.003589-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIS CARLOS DA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.003779-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SIZINA MENDES DE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53



PROCESSO: 2007.63.20.000738-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAVINA APARECIDA GONÇALVES DIAS  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.001626-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.001638-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOVIAT MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.20.001642-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILIA NOGUEIRA COMODO  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.20.002264-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.000649-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA RODRIGUES MOELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004843-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LINDEMBERG GERVAIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.006976-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA BURGARELLI DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.008984-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA GORETE SOUTO FERRAZ  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008989-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSELMA FRANCISCA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP261185 - TELMA REGINA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009046-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS SIRONE PINTO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009279-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUSCELINO BIGANZOLLI  
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.009902-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA VELOSO  
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.014355-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDETE MARQUES MACHADO  
ADVOGADO: SP192751 - HENRY GOTLIEB  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.016422-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE FAVERI  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.027560-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA PEREIRA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.028747-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO ROMERO  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.030297-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO SILVA DO CARMO

ADVOGADO: SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032831-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.034713-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DONIZETI CARVALHO  
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.038451-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.039614-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.043961-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JERZILDA DUARTE DE MELO  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.054890-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDECIR MUNHOZ  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054902-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PAULO LINCOLN TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.054906-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO MOREIRA DO NACIMENTO  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.055194-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ACACIO MORETO

ADVOGADO: SP267564 - THIAGO BORBA LOW  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.000215-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURA FERREIRA GALHARDI  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.000588-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARA RAMALLI BERRETA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.000863-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANA DE OLIVEIRA SALES MOURA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.000869-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES CALORA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.001109-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISTIAN HENRIQUE GABRIEL  
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.001170-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALESSANDRA ALVES  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.001217-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE TURATI DALBEM  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.001226-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MINERVINA ANGELICA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.001292-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA FRACCAROLI BOTECHI  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.001320-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA VIANA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.001377-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZULEIDE FATIA CANHADA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.001395-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: GENESIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.001415-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIETE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.001434-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO VANZAN  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.001461-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUDIVAL PINDOBEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.001463-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER VIEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.001562-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO VALERIANO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.001563-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVANA APARECIDA MIGUEL  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.001628-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVANETE DE SOUZA MEIRA  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.001681-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA APARECIDA MADALENO  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.001764-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.001824-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURA GENTIL BAPTISTINI  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.001843-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO DO PRADO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.001851-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BIDURIN THOMAZINI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.001870-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE PEREIRA BACOCINA  
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.001872-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCINEIA CRISTINA MANTELI  
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.001926-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS CESAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.001945-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.002087-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP233462 - JOÃO NASSER NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.002092-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOANA D'ARC DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002176-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMAURI JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.002186-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURA MACHADO CARDOSO CAVALARI  
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.002191-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODALICE DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.002247-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BUSNARDO FACHINI  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.002275-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ELIAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.002310-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISTIANE YOLANDA GANGI  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.002311-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA GLORIA FERREIRA DOURADO  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002329-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GINALDI JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.002369-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABEL JULIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.002409-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TERESINHA PERLOTTI FLAVIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.002484-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MICHELE JORGE  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.002487-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002528-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONICE BERNARDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.002630-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIR ANTONIO KLEIN  
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002634-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSEFINA SARNI FERNANDES  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.002638-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORBERTO LOURENCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002805-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELSA BENZI FERREIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002830-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIANE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.002843-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.002883-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA FRACAROLI  
ADVOGADO: SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.002885-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.002889-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.002899-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNA ALVES DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.002901-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IGNEZ REVEILLEAU ARRUDA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.002921-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARCENIO IGNACIO DE PAULA FILHO  
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.002941-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.002951-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEIDE APARECIDA DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.002958-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DEJAIR ANTONIO SEGISMUNDO  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002966-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BELOTTI  
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002970-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA DE CASSIA BARBOSA DEZEM  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002971-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALICE HENRIQUE  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003061-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA MARIA BROCANELI LAVAGNOLI  
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.003079-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA SOARES GOMES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.003099-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003104-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA RITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.003139-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003149-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANIBAL TAMBELINI  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003156-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAIRTO GALLO  
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.003158-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES CRUJI BINHARDI  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.003240-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE APARECIDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003241-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003254-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA MARIANO  
ADVOGADO: SP159340 - ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003257-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA SALVADOR MARIN  
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.003263-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMAURI APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003278-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA APARECIDA DA SILVA BRUSTRELO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003284-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONIDO BATISTA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003291-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOSE DE PINA  
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.003331-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.003341-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CORREIA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003342-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAULINO FRANCISCO VIANA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.003363-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMARIO MARTINS LUCAS  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.003364-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SOLANGE TEREZINHA RINALDI  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003365-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA DA SILVA PAULINO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.003382-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIMONE LOZANO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.003438-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA VERCESI GUNELO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003464-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DOS REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003470-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLANIRA APARECIDA MACHADO BOLOGNA  
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.003472-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SOARES NETO  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.003491-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA BATISTA SILVA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003499-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA PARTEKA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003512-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELAINE CRISTINA SORDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.003522-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003551-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JERRY DONIZETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.003553-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MACIEL SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.003554-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003563-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDICTA DE PAULO BEZERRA  
ADVOGADO: SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.003590-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGDA MONTEIRO BRAGA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.003594-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ BARBOSA  
ADVOGADO: SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.003596-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ELIAS AMARAL  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.003605-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO GOMES SANTANA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.003607-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA SANDRA SERAPIAO LEITE  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.003612-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA TOZZI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003613-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE EDUARDO FONTOURA FRAZAO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.003616-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL PEREIRA COIMBRA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.003803-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA HELENA DA SILVA BORGHI  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003828-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DONIZETE DOS REIS  
ADVOGADO: SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003835-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARMEN SILVIA MARQUES NOGUEIRA MILAZZOTTO  
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003847-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.003863-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA CAETANO ALVES  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003864-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003980-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALZENAIDE NUNES DE BRITO LOPES  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.003995-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISABEL CRISTINA BERNARDES  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004017-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DEFELIPPO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004021-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARINDA VICENTE  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004047-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANUEL MESSIAS DOS REIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004050-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO DE MORAES  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004051-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIO PIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004061-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLINTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004063-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA TITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004069-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS AMANCIO  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004084-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZABEL CRISTINA BRANCO SERRA  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004092-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEVINO MODESTO  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004104-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004115-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVA MARIA FERNANDES FAGUNDES  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004178-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.004211-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIZE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004217-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO GARCIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.004219-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITAL NUNES BARBOSA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004221-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER ALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.004223-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MAURO CROSCATI  
ADVOGADO: SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004235-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GIVALDO PEDRO GOMES  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004236-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DULCELENA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004238-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONTINA FERREIRA DE MARTINI  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004255-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERNANDO BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.004267-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUSTAVO CANSIAN DE FREITAS  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004282-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ESTELA ROSSI DA CUNHA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004284-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABEL MUNIZ  
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004297-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES LENHA VERDE  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004356-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004358-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS TERCINI  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004371-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIPEDES CICCILLINI  
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004373-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEXANDRE PALIN JUNIOR  
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004413-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BALTAZAR BRUNO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004415-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004451-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA THEREZINHA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP136347 - RIVALDO LUIZ CAVALCANTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004479-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO PEDRO AILTON FLAUZINO  
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004587-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDGAR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004591-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BELCHIOR EUDORO MACHADO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.004652-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADALBERTO JESUS GARDIM  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004659-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZABETH RODRIGUES  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004665-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCILIA FERREIRA DA ROZA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004667-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANAILDE JAQUETA LAVES  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004683-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIDNEY DE SOUZA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004729-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMERICO NARVAES

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004803-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CLAUDOMIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP017822 - WANDERLEY RUGGIERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.005187-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ROSEMEYRE MORANDO

ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.005217-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HELENA MOREIRA DIAS

ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005330-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE CARLOS ALMUSSA

ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005335-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DE LOURDES GOMARIN GOMES

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005401-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA CATARINA DE FIGUEIREDO BERZOTI

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005508-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADALOSSO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005547-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CLAUDEMIRO CARNEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005921-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AYRTON FIGUEIREDO VILLELA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005923-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005931-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006223-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DUTRA FILHO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.006277-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR DIAS DOS SANTOS MORANDINE  
ADVOGADO: SP161059 - ANDRÉA GRANVILE GARDUSSI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006635-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA CIDRO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.006831-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIVA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.006857-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KAMAL TAHA  
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006948-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOAQUIM DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.006993-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GERALDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.007153-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANIEL FRANCISCO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007492-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LINDA JORGE  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007588-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HEZIO JADIR FERNANDES  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007737-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES CANEVARI BAROZA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007855-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA FIORANI HORTA  
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008154-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON MONKOSKI  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008194-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDA MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008263-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAVID ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008281-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008292-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EGIDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008294-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCEU FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008295-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANYRA VILLELA RODRIGUES NETTO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.008467-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA  
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008836-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDITE BOMFIM LOPES  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008872-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDMEIA MARCANTONIO  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008878-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALTINO CANDIDO  
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009003-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GONÇALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009004-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIPEDES LOURENCO DE PAULA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009277-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENIO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.009683-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA LEITE BEZERRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.000046-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALCIL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.05.000066-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.000070-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALBERTO BORDIM  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.000186-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BENEDITA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.000368-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIDIANE MORAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.000517-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SILVA FONTES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.05.000547-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CILENE MARIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.000556-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALOISIO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.05.000842-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VAGNER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.000853-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAIR RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.05.000854-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.000856-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOMINGA MIRANDA BITENCOURT  
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.000931-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDINALDO DE OLIVEIRA PONTES  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.000995-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JONAS JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.05.001109-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS MARCELO AMBROSIO  
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.000291-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISANDRA ALTAFIM  
ADVOGADO: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000369-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CELESTE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.001142-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: SALVADOR JOSE ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.003585-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON ELIAS  
ADVOGADO: SP088027 - JOAO CELSO PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.000342-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELUIZA MARA ASSIS  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.000450-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSTON FERREIRA DE PADUA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.000902-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA SALVA SIMINI  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.001407-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZABETH DANIEL CORREA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.002580-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDA HARUCO KUNIYOSI  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.000001-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLGA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000568-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EZEQUIEL CRISTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.000134-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISIS APARECIDA WOLFF BIZARI  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000249-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES GUOLO  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.000318-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO SERGIO BAPTISTA ALVES  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.000319-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE COELHO BUSTAMANTE  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.000593-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000607-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LINDA VIEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001037-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALANIR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001178-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENESIO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243441 - ELIETE DA SILVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001212-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORIRDE DE LIMA ZAFALON  
ADVOGADO: SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.001476-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ RUI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.001649-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSELINDA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001650-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUSARA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001651-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.000096-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO TADEU TEDESCO  
ADVOGADO: SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.000471-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.000992-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDES BATISTA CINTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.000993-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDES BATISTA CINTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.000994-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDES BATISTA CINTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.001379-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA HERCULANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.001433-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO YOSHIKATSU TAIRA  
ADVOGADO: SP082023 - FABIO ALEXANDRE TARDELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.002087-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDREA REGIANE DA SILVA  
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.002126-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVAN BENEDITO MIGUEL  
ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.002942-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEIA MARIA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.003520-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON APARECIDO BARALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.003684-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA NICOLAU JACOB  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.003685-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDA APARECIDA MIGLIANI CAMPANA  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.003753-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO CARLOS TAIRONI  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.004239-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALDO DA SILVA BARROS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.004242-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOUGLAS DA SILVA BARROS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.004678-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES GRANDE MICHELIN  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.004713-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIBERTO FERNANDO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.004992-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.004994-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.005070-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUCLIDES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005104-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005211-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO POVEDA GUIRADO  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.005212-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO POVEDA GUIRADO  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005247-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON JOSE BRAVIN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005250-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA REGINA PIUVESAN PIOVEZANI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.005253-8



CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTINHO BALLARIN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.005271-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MORAIS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.005292-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TAISA OLIVEIRA FINATTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005296-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.005298-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAY GODINHO GARCIA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.005299-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DOLORES MONTES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.005302-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIA VEIDEIRA ZAPAROLI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.005311-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITORIO PIUVESAN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005329-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA DE SOUZA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.005331-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO RODRIGUES Y RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.005332-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA REGINA PEREIRA VERGILI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.005334-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.005337-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005485-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO SABOYA  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.005487-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO SABOYA  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.005488-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO FRANCISCO INACIO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005489-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO FRANCISCO INACIO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.005490-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAIR DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.005587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENOE AMORIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005596-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BRUNA VALADEZ  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005618-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA TABARRO PALUDETTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.005630-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDES PEIXOTO  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005928-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEVANICE DO CARMO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006118-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILAS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006215-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MURILO GARCIA CARVALHO

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006219-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA REGINA FERRARI FRANCIULLI  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.006222-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUSA MORAIS  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006427-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO GRITTI  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006573-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO JOSE DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006677-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO POVEDA GUIRADO  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006681-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO POVEDA GUIRADO  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.006865-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA COLI CALIL  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006867-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA COLI CALIL  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006875-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA COLI CALIL  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006877-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA COLI CALIL  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007273-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.007399-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANE MARIA ZAPAROLLI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.007400-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO KATUMI KAMICADO  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007401-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINA CRUZ ZAPAROLLI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007403-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO AMERICO PACE  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.007405-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO GUILGER

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007570-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCINDA LEITE FURQUIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007656-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007658-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.007660-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MODESTO PERINA  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007938-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVELINA BONNI ALEXANDRINO  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008054-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.008302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONELO VECCHI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.008540-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.004096-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUSINETE ROMANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166229 - LEANDRO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 846  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 846

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/11/2008**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.01.069519-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.070045-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EXPEDITO JOAQUIM DA CUNHA  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.070054-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ASBEL PERES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.070069-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.070483-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO HONORIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.071175-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO SERGIO STELLA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.071366-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.081861-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ  
RECDO: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.000416-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.001142-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDA DE CARVALHO BARROS  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.011496-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA HELENA PORCINI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180483 - ADRIANO MEASSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.012325-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON MARTIM  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.012404-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EUGENIA GUDINSKI SILVA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.014018-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MOACYR ROCHA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.015681-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BENJAMIM  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS



RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.016035-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARCIDA ROMÃO  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.016543-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUINA MOREIRA DOS SANTOS PEGO  
ADVOGADO: SP141280 - ADENILSON FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.023530-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CAROLINA BEATRIZ DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/03/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.023588-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOMINGAS XAVIER DE BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/05/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.023715-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/11/2007 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.024165-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELITA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.024169-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRINEU RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.025242-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO PINTO DA CUNHA FILHO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.026618-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/04/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.044636-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO ALVES DO COUTO FILHO

ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.044969-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ODETE DE ASSIS

ADVOGADO: SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.045629-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE LUIZ NORATO

ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.051353-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.053435-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARLA ERICA MONTE

ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2008 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.053644-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.054279-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CELENE RIBERIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.072051-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EIGI TANAKA  
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079178-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BRUNO VICENTE SILVA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/05/2008 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.02.000228-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IZABEL CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.001302-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANUARIO JOSÉ FRANCISCO  
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.002775-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA DE MELO SANTANA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.004032-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS GABRIEL  
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.005392-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE JESUS SERRANO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.011582-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVETE NUNES DA ROCHA CARRILHO  
ADVOGADO: SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.011717-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VENICIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.011835-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUCLIDIO ANTONIO LUIZ  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.013402-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EGIDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.013639-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: NAIR GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.014192-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MARIANO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.014948-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.015325-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.016015-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACIRA DA PENHA ALMEIDA CLEMENTE VERCEZI  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.016136-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON FABIANO DE LIMA  
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.016529-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ TOMAZOLI

ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.016719-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITORIA EDMEA GONCALVES RESTINO  
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.017054-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO FERNANDES VIANNA  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.003098-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SOLANGE PENHAS CLEMENTINO  
ADVOGADO: SP229099 - LEANDRO PENHAS CLEMENTINO  
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO SP  
ADVOGADO: SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054910-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDINALVA MADUREIRA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.054919-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MAURINO ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.054924-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANTONIO TORRES BATISTA  
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.054926-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: THIAGO IRIENU DA SILVA  
ADVOGADO: SP094464 - MAVIAEL JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.054934-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: TATIANA RABAY DUTRA  
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.054935-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: ANTONIA ALEXANDRINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.054936-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: WAGNER DE OLIVEIRA FARIA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.055190-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA APARECIDA DOMINGUES FAGUNDES  
ADVOGADO: SP217714 - CARLOS BRESSAN  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.055191-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: BENEDITA DA SILVA MELO  
ADVOGADO: SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.055640-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PEDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.055642-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MATEUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194291 - DELMAR DOS SANTOS CANDEIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.055647-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOÃO BISPO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.055917-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MILTOM GONÇALVES  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.055919-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: WALTHER JUNQUETTI  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.055932-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: GENTIL VIAN  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.055934-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MORI OHTA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.055935-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: DEZAULINO JOSE AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.055937-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: THEREZINHA MARIA SERRA BURIS  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.055938-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.055939-9  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: BENEDITO CAVALCA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.055941-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE BENEDITO SILVA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.056072-9  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE GUSTAVO  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.056075-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: NILSON DA SILVA BRAGA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.056078-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: JOSE ACACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056082-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.056084-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PAULINO GARUFE  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056089-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOANA FRANCISCA LEITE  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056092-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.056097-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: DIMAS BEZERRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056098-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: DULCE CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.056099-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSÉ DIAS  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.056101-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ENOCH DA ROCHA MARQUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.056104-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO



REQTE: MILTON LEMES DE MOURA  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.056106-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EIDY VALERIA SIMOES SABIO  
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.056540-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE CARLOS MOÇO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056542-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LUCILENE ALVES DE MESQUITA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.056544-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.056547-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LUIS GUSTAVO BARRETO TOME  
ADVOGADO: SP207009 - ÉRICO REIS DUARTE  
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.000198-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ROBERTO SEVERIANO  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.000319-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORIDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.000326-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA VITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP122014 - ROSANGELA DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.000958-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANA MARIA ALVES ALBINO  
ADVOGADO: SP100346 - SILVANA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.001376-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENVINDA NEVES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.002026-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARICE DE FATIMA PARRA DE MAXIMO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.002172-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM SEBASTIAO SERAFIN  
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.003428-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA PALMIERI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP246979 - DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.003492-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CIRENE MARGARIDA BERZOTTE FABIANI  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003493-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DYRCE GRANDINI CIMENTO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003592-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SARA DOS SANTOS PEREZ  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003992-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EZEQUIEL CRUZ DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.004022-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE RICARDO BEVILACQUA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.005032-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELENA CONCHAL  
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006642-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMERSON BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007277-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA NEUSA CAPINO VERCEZI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007519-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO FURLAN  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008262-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO CALIL  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.008936-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERIVELTO GUMERCINDO  
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009044-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ALICE GOMES MERTES  
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009086-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.000251-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GISLANDA APARECIDA DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000263-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURICIO FRIGERIO  
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000267-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SETUKO WATANABE  
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000276-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ACHILES POLEZEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000312-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.000329-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALDO LUIZ SILVESTRE  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000354-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISRAEL FERNANDES THENORIO  
ADVOGADO: SP228538 - AURELIANO COELHO OTERO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000381-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDILSON FROES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000391-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BRANDAO GARCIA  
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000392-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BRANDAO GARCIA  
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000394-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BRANDAO GARCIA  
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000428-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO APARECIDO BUENO  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000430-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000431-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000434-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLAVIA REGINA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000436-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLAVIA REGINA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000439-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONARDO UEDA

ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.000441-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONARDO UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000443-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.000450-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000451-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APPARECIDA MAKASSIAN STROPPA  
ADVOGADO: SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000460-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZILDA SUELY BENITES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000512-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KLEBER SOUSA MACHADO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.000513-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVA PEREIRA GARCIA  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000514-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MALVINA DE OLIVEIRA CARLOS  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000537-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARICE MARIA AOKI HORITA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALTINA DE SOUZA ROSA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000542-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUJACIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000545-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADONIAS DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000548-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON MARTINS SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000549-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONITO SABINO  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000550-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LOURDES DANIEL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.000563-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YVANETTE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000583-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000584-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000648-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EGLAIR MARINA APPARECIDA GIACOMELLI IDEMORI  
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000649-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEILA CORREA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000674-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TRAJANO ROQUE FILHO  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000685-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZAIRA FERRAREZZI VALEO  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000687-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGDALENA XAVIER DE SOUSA  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43



PROCESSO: 2008.63.19.000693-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NIEBES SANCHES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.000696-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NIEBES SANCHES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000698-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESPOLIO DE MITSURU KAY YAMASHITA  
ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.000700-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YONE YAMASHITA  
ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.000703-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TOSHI KAWAKAMI  
ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000704-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IKOKU KAWAKAMI  
ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000706-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000707-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARGARIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000709-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESPERANCA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000714-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURILIO VICENTE LEAL  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000715-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURILIO VICENTE LEAL  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 162  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 162  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1627/2008**  
LOTE N.º 78367/2008

2002.61.84.016829-7 - ANA VITORIA DE OLIVEIRA (MENOR) E OUTRO (ADV. SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES); JOSE ARI DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)(ADV. SP141375- ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1)  
Considerando as informações prestadas pelo 1º Ofício Cível da Comarca de Tatuí, cientifique-se o INSS da sentença de divórcio proferida nos autos 830/07, para que o benefício LOAS concedido judicialmente à menor ANA VITORIA DE OLIVEIRA (NB 125.976.616-8) passe a ser recebido exclusivamente por FRANCISCA MARTES IDRA, mãe e guardiã da autora. Consigno, porém, que eventuais alterações de guarda deverão ser comunicadas diretamente ao INSS pelo representante da autora. 2) Considerando que o levantamento dos valores pagos por meio de requisição de pequeno valor ocorreu antes de ser noticiado o divórcio dos genitores da autora e que, até então, José Ari de Oliveira apresentava-se como representante da filha (cf. petição inicial e termo de audiência), nada há que se deliberar neste feito a esse respeito. Eventual não-reversão do benefício em favor da menor deverá ser discutida em ação própria, intentada pela representante e guardiã da autora. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício ao INSS com urgência.

2003.61.84.023457-2 - ANTONIO DAS GRAÇAS MARTINS (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de trinta dias, acerca da petição do Autor anexa aos autos em 08.11.2007.

2003.61.84.064587-0 - GERALDA VIANA GOMES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca da petição da parte autora. 2. Remetam-se os autos à contadoria para a apuração do alegado. Int.

2003.61.84.087483-4 - ARLEI PEREIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia de prevenção/coisa julgada, oficie-se à 1ª Vara da Justiça Federal de Jaú, solicitando cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 1999.61.17.000031-7. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.84.119708-0 - DAVID MARQUES RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, acerca dos documentos anexos aos autos em 07.04.2008. Após, conclusos.

2004.61.84.014868-4 - LEONEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos embargos oposto e do parecer da contadoria, bem assim oficie-se ao INSS requisitando-se informações, no prazo de 30 dias, acerca da existência ou não de pagamento de prestações vencidas à parte autora em decorrência de sentença prolatada em Ação Civil Pública. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.84.078953-7 - HERVANIA DE ABREU LINO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão a parte autora, uma vez que analisando os autos não foi possível verificar em qual processo ocorreu a revisão judicial. Assim, determino seja intimado o

INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe este juízo em qual processo ocorreu à revisão do benefício da parte autora, sob pena de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.079788-1 - ANTONIO AUGUSTO DA FONSECA (ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o extrato anexado aos autos em 03.10.2008, reputo prejudicado o pedido formulado por meio da petição anexada em 24.06.08. Intime-se e dê-se baixa.

2004.61.84.104304-3 - JURANDIR APARECIDO CAETANO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão proferida em

09.04.2008, registrada no termo : 6301017232/2008. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Int.

2004.61.84.170167-8 - HELIO JOSE ELIAS (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Sonia Maria

Elias, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 11546979832, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.175291-1 - HELIO ROSSETU (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Neusa Maria

Lazarini Rosseti, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 15594486879, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.176007-5 - EDSON GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP202702 - ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Maria Prenda Ribeiro de Almeida, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 24555802888, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.180511-3 - MARIA LUIZA PEDROSO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a autora qualificou-se como

divorciada na petição inicial, cumpram , os habilitandos, integralmente a decisão de 23/09/2008 juntando aos autos, no prazo de 10 dias certidão de casamento onde conste a averbação do divórcio da autora. Após, conclusos.

2004.61.84.194611-0 - EDUARDO FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a divergência das partes, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos, verificando-se o devido cumprimento, pela autarquia previdenciária, da sentença e acórdão proferidos nestes autos. Cumpra-se.

2004.61.84.207156-3 - FRANCISCO JACO DE AMARO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Maria das Graças Amaro Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 09336221809, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.225691-5 - CANDIDO JORGE MENDONCA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de provas anexadas aos autos, imprescindíveis à análise do pedido de habilitação, determino a intimação da parte requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem aos autos o protocolo da petição inicial devidamente instruída dos documentos necessários, sob

pena de restar prejudicado o requerido. Decorrido o prazo sem cumprimento, archive-se os autos. Cumpra-se.

2004.61.84.242179-3 - ARLINDO MORO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

dias, acerca da petição e documentos juntados pela CEF. Silente ou com a concordância, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.261356-6 - JOAO JOSE DO COUTO SOBRINHO (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos virtuais, observo que em

20.06.2008 foi proferida decisão registrada no termo: 6301033245/2008, que concedeu ao autor prazo de 15 (quinze) dias

para apresentação de cálculos, alertando que decorrido o prazo sem manifestação, seria dada baixa no sistema. Conforme

certidão anexa aos autos em 25.06.2008, a decisão foi regularmente publicada, todavia, o autor ficou-se inerte. Em 18.09.2008 foi certificado o trânsito em julgado do processo. Ocorre que, apenas em 04.11.2008, o autor protocolou petição onde requer o regular prosseguimento do feito sob o fundamento de ter apresentado os cálculos de liquidação em

26.06.2008, sem apresentar qualquer prova desta alegação, tal como a petição contendo o protocolo. Desta forma, comprove o Autor, em 05 (cinco) dias, o alegado na petição anexa no dia 04.11.2008. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.266332-6 - CÉLIA DE PAIVA LIMA SILVA (ADV. SP123503 - APARECIDO DONIZETE GONCALES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por conseguinte, a despeito de qualquer

indagação sobre ser ou não este Juizado competente para a análise da causa em questão, a sentença, no caso em apreço, deve ser mantida. Posto isso, deverá a contadoria elaborar os cálculos, tal como já determinado por este juízo em decisão anterior. Int.

2004.61.84.267787-8 - ANTONIO GOMES (ADV. SP101106 - JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS sobre o pedido de levantamento formulado pelo autor. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.84.287442-8 - ALZIRA ROSA DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro na prolação da decisão, a declaro nula e sem nenhum efeito. Para fins de habilitação, determino que o herdeiro Luiz Aparecido Xavier de Souza regulariza sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. P.R.I.

2004.61.84.292522-9 - JULIO RODRIGUES ZILLI (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, defiro o pedido de habilitação de Yolanda Falcão Zilli, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito à Contadoria Judicial, conforme determinado da decisão proferida em 26.08.08. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.342151-0 - ANA CARMEM DE CARVALHO GOYOS (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando que há contestação apresentada nos presentes autos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o que, em última análise supre a falta de citação, com fundamento no artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil, bem como o desenvolvimento válido de toda relação jurídico-processual do caso em tela, determino que se proceda à intimação da sentença a União Federal representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Por conseguinte, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado anexada aos autos em 22/07/2008. Intime-se pessoalmente a União Federal pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Intime-se.

2004.61.84.354626-3 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A inicial e documentos, como seria despendendo se dizer, devem estar nos autos, mormente em se tratando de processo virtual, em que nos autos apenas ficam cópias, não se havendo falar, por conseguinte, em devolução da inicial e de documentos. De todo modo, considerando a certidão anexada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte as autos cópia da inicial e dos documentos.

2004.61.84.357717-0 - SILAS VIEIRA PIRES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre o documento, onde a CEF informa cumprida da obrigação, conforme extratos das contas de FGTS que anexou. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 dias, suas alegações, com dados e extratos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se desta decisão.

2004.61.84.366495-8 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Providências necessárias. 2. Aguarde-se por mais 30 dias.

Int.

2004.61.84.378850-7 - FRANCISCO VIRNO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA PEREIRA VIRNO, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Dando continuidade a execução, em que pese a procedência do pedido da parte autora, como se verifica da sentença transitado em julgado, observo que tendo o feito sido remetido ao réu para cálculos, este fora devolvido pelo motivo "ÍNDICE ORTN/OTN NEGATIVO (NAO APLICADO)", o que significa dizer que, muito embora seja devida a aplicação de referido índice, o benefício do autor fora atualizado com índice mais favorável do que seria a correção pela ORTN/OTN, não havendo diferenças a receber. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para apresentar eventual manifestação. Após, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.423755-9 - HELENA RIBEIRO CAMARGO LEITE (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para manifestação acerca da petição anexa aos autos em 26.05.2006.

2004.61.84.440704-0 - JURACY MOREIRA LIMA PIRES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos que comprovem a data de cessação do benefício da parte autora. Silente, dê-se baixa.

2004.61.84.526218-5 - JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Todavia, verifico também que consta da certidão de óbito da mãe dos requerentes que o autor possuía cinco filhos, Benedito, José, Antonio, Tereza e Geraldo. Assim, considerando que são eles herdeiros, providencie os requerentes a habilitação dos outros filhos do autor. Apresentando os documentos pessoais de todos os requerentes sendo imprescindível cópia do RG e CPF e comprovante de endereço com CEP e procuração. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.526995-7 - RUBENS BAPTISTA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito de Ivone Mussio. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.532966-8 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta)

dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; c) Que o setor competente exclua o nome do procurador Aldo Ferreira Ribeiro em virtude da constituição de novo patrono por parte da habilitanda; b) Com a

complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.541497-0 - DARCY ESPORCATE (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Darcy Esporcate

Junior CPF 041.425.478-36, Edson Esporcate CPF 696.076.807-15 e Roberto Esporcate CPF 402.660.957-04, na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.541595-0 - HEITOR ALTIVO DE OLIVEIRA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a patrona da parte autora para o cumprimento na íntegra do que foi determinado na Decisão 6301014966/2008, juntando aos autos 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);

3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Concedendo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Decorrido tal prazo, sem manifestação, arquite-se.

2004.61.84.566625-9 - AMAZILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para execução da sentença proferida anteriormente, determinando

sua remessa a uma das varas do Juizado Especial Federal de Registro, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.84.568090-6 - JORGE ANTONIO DEVITTE (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 26/05/08: nada a deferir. Com a sentença

transitada em julgado, esgotou-se a atividade jurisdicional. Intime-se. Arquite-se.

2004.61.84.568966-1 - JAIRO CARRIÇO PIRES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se os interessados à habilitação a complementarem a

documentação em relação a Tadeu Manoel Pires (procuração, cédula de identidade e cartão de CPF). Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2004.61.84.576554-7 - GIULIO MALLAMO (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados

os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios, não bastando, consoante tem mostrado a experiência neste Juizado, a certidão apresentada); 2) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem

conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.001749-8 - ADENILDA FERREIRA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora. Na hipótese de discordância,

aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.004043-5 - JERIMIAS DE ANDRADE DIAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora.

Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.018097-0 - OTACILIA GUEDES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora.

Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.041584-4 - JOSE JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido e habilitação dos sucessores do

autor, a saber, Carlos Alberto de Araújo, Luis Alberto de Araújo, Marcio Lopes de Araújo, Adriana Lopes de Araújo, Luciano

Lopes de Araújo e Rodrigo Lopes de Araújo nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, conforme requerido

em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o sistema informatizado deste Juizado Especial não identifica casos de pluralidade de pessoas no pólo ativo da demanda e, tendo em vista a necessidade de prosseguimento do feito nos demais atos processuais, determino que, no prazo de 20 (vinte) dias, os herdeiros ora habilitados nomeiem um representante dentre eles para figurar no pólo ativo da demanda em todos os atos processuais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante. Com a juntada da nomeação, proceda o setor responsável a inclusão do representante no pólo ativo da demanda. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos devido a título de atrasados, conforme condenação em sentença, até a data do óbito da autora. Com a elaboração dos cálculos, manifestem-se as partes no prazo improrrogável de 20(vinte) dias,

sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.050867-6 - JOSE TINOCO PINTO (ADV. SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ e ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "razão pela qual

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente (s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento,

voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e após, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.051620-0 - PEDRO PAULO GHIRALDI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Doroti Costa,

inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 749.191.568-04, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.053386-5 - MANUEL DOS SANTOS SA (ADV. SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Maria Clara Morgado Fernandes Sá, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 227.993.648-88, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido de Cristiane Castilhos Sá, Patricia Castilho

Sá e Debora dos Santos Sá pelos fundamentos acima expostos. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.



2005.63.01.053758-5 - ALCINDO BENATI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Camparini Benati, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 054.797.768-62, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.054012-2 - ARLINDO ALVES (ADV. SP166730 - WALTER APARECIDO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marlene Bordgnon Alves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 258.439.958-01, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.073608-9 - MIHAIL PELESKEI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Margarida Augusta Barros Peleskei, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 097.963.038-09, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.076262-3 - JOAO MARCO DA COSTA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marcelina Rodrigues da Costa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 254.005.908-29, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.082317-0 - PLINIO FERRAZ SILVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR e ADV. SP165255 - RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO e ADV. SP256165 - LEONARDO PINHEIRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do curador(a) e determino que seja oficiado a CEF para que libere o montante depositado a favor do beneficiário Plínio Ferraz Silveira, à sua curadora Alayde Biscaro Silveira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 150.511.288-58. Cumpra-se.

2005.63.01.082688-1 - JOAO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ermezinda de Jesus Castro, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 213.688.978-86, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.083235-2 - JOAQUIM GARCIA FERNANDEZ (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Isabel Carretero Medinilla, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 381.531.398-86, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.083288-1 - PEDRO DELPHINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria do Carmo Delfino e Isabel Cristina Delfino, na qualidade de sucessores do(a) autor

(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE as habilitadas para que nomeiem a herdeira que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão a outra herdeira, devendo para tanto, outorgar procuração simples a representante. Sem prejuízo, determino a inclusão do(a) patrono(a) das requerentes, conforme instrumento de procuração, no cadastro destes autos. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.085229-6 - ANTONIO MOLINA PICOLI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Irze Vicentin

Molina, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 155.169.958-33, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.086970-3 - JOAO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, determino: a) Intimação dos

interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem

como certidão de objeto e pé do inventário. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao

estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.087616-1 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela

requerida. Cumpra-se, na integra, o determinado na decisão proferida em 07/07/2008. Intimem-se.

2005.63.01.090517-3 - MARIA JOSEPHA MARTTOS PEDRINI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de

Edson Marttos Pedrini e Elisabeth Marttos Pedrini, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome de Edson Marttos Pedrini que ficará responsável pela parte que cabe a cada um dos herdeiros habilitados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.094540-7 - PEDRO MILOSI NETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pelo autor em petição anexada aos

autos em 11/09/2008, encaminhem-se os autos ao setor competente para cancelamento de eventual RPV expedido e demais providências cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.100775-0 - LUIZ FIORENTINI (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o

pedido de habilitação de Josefa dos Santos Fiorentini, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 354.159.728-38, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido de Luiz Antonio Fiorentini

e

Nilson Fiorentini pelos fundamentos acima expostos. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.103260-4 - MARIA JOSE DAHER BECHARA E OUTROS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

LERNER HODARA); ROSE DAHER BECHARA(ADV. SP211534-PAULA CRISTINA CAPUCHO); EDUARDO FADLO

BECHARA(ADV. SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório,

INTIMEM-SE os habilitados para que nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão ao outro herdeiro, no prazo de 10 dias, devendo para tanto outorgarem procuração simples ao representante, tendo em vista o nomeado em petição de 25/08/2008 foi a falecida Rose Daher Bechara. Após expeça-se Requisição de Pequeno valor em nome do habilitado nomeado.

2005.63.01.123843-7 - ELIETES DIAS DE SOUZA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte

autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.166392-6 - ANTONIO MUNIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI

TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, oficie-se à CEF, enviando cópia

do Alvará, para que dê cumprimento ao determinado no Alvará Judicial liberando os valores depositados em benefício da

parte autora deste processo conforme discriminado pelo juízo de direito. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.170588-0 - NORIO OKASHIMA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria. Int.

2005.63.01.179559-4 - VICENCIA QUINTELA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise a documentação apresentada, verifico que os comprovantes de residência estão incompletos, não constando o número do CEP, assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os requerentes providenciem novos comprovantes. Intimem-se.

2005.63.01.239988-0 - GERALDA AMELIA RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez)

dias, quanto aos cálculos apresentados pela contadoria judicial. (...). Assim, determino que seja apresentada toda a documentação referente à habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ressalto, desde já, que, para a análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Intime-se.

2005.63.01.243361-8 - JAIME SILVERIO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Intime-se o advogado subscritor da petição para que apresente, no prazo de 10 dias, a procuração outorgada pela requerente da habilitação.

2005.63.01.247111-5 - GERALDO SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se o patrono da parte autora para que em 10 (dez) dias apresente copia legível dos documentos pessoais dos herdeiros que pretendem se habilitar no presente feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.250705-5 - JOSE CARLOS PILON (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a necessidade de adequação da pauta, designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/01/2009, às 10:00 horas (pauta extra), ficando dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.257356-8 - ADALICIO SOUZA SANTOS (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e após, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.266988-2 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias, nos termos da decisão anterior. Int.

2005.63.01.280780-4 - JOAQUIM BARBOSA DE QUEIROZ (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Vicentina Pereira de Queiroz, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 047.943.808-01, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.282327-5 - LUZARDO JOSE DE BRITO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A documentação para análise do pedido de habilitação ainda não está completa, sendo necessária procuração outorgada pelo filho Airton de Brito. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a mencionada regularização. Int.

2005.63.01.285622-0 - LUIS ANTONIO DO PRADO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À contadoria. Int.

2005.63.01.289746-5 - PEDRO ARMANDO TEIXEIRA (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para apreciação do pedido de habilitação faz-se necessário apresentar ainda os seguintes documentos: 1) carta de concessão da pensão por morte; 2) comprovante de endereço com CEP; 3) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios). O patrono da requerente apresentou certidão de PIS/PASEP, que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Intime-se.

2005.63.01.301353-4 - ALBERTO AKIRA KOCHI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o nº do benefício que pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2005.63.01.304377-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro ao autor o prazo de 60 dias para a juntada dos extratos. Decorrido in albis, archive-se. Intimem-se.

2005.63.01.314915-8 - NOEL NUNES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se o feito à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após a juntada dos cálculos, dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 5 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.321405-9 - IZABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da devolução do feito pelo Juizado Especial Federal de Osasco, pelos seus motivos, reconsidero a decisão proferida em 23/09/2008 e determino a baixa da execução, pelo regular cumprimento. Dê-se a baixa dos autos.

2005.63.01.321488-6 - ROSELI MACHADO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da devolução do feito pelo Juizado Especial Federal de Osasco, pelos seus motivos, reconsidero a decisão proferida em 23/09/2008 e determino a baixa da execução, pelo regular cumprimento. Dê-se a baixa dos autos.

2005.63.01.321562-3 - JOAO BENTO DE CAMARGO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS. Int.

2005.63.01.323083-1 - LEONILDA APARECIDA LULIO CALABRES (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que o benefício cuja revisão se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.325196-2 - WALTER VIEIRA LEITE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS. Int.

2005.63.01.339296-0 - MARIA DE SILVA MAIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação. Prossiga-se no feito.

2006.63.01.006983-1 - MARIA LEAO DA CUNHA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias, nos termos da decisão anterior. Int.

2006.63.01.016004-4 - MANOEL SANTANA DE SOUZA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada da Carta precatória com a oitiva das testemunhas da parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 17:00 horas, neste Juizado Especial. Verifico que a parte encontra-se assistida por advogado, assim, determino que providencie, em até 10 (dez) dias antes da audiência acima designada, a juntada do Processo Administrativo relativo ao benefício da parte autora, bem como de outros documentos que entenda necessários à apreciação da lide. Intimem-se.

2006.63.01.028153-4 - OSWALDO LAFERRERA JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face da documentação anexada pela CEF, considero cumprida a obrigação de fazer correção da conta de FGTS. Dê-se ciência a parte. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovadamente, anexando planilha de cálculos do valor que entende correto, no prazo de 10 dias. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação de eventual discordância, dê-se baixa findo. Intime-se.

2006.63.01.037910-8 - ANGELO SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); MARIA RAQUEL SILVEIRA BUENO(ADV. SP167859-CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); DAURI SILVEIRA BUENO - ESPÓLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada aos autos em 22/10/2008, providencie a parte autora, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.63.01.047968-1 - MARIA FERREIRA MORAES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre os esclarecimentos médicos prestados. Int,

2006.63.01.065907-5 - FRANCISCO JOSE FERREIRA ROSA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 25/03/2008. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.069255-8 - JAIR DE FARIA CARDOSO (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à inicial anexa aos autos em 20.10.2008. Cite-se o INSS.

2006.63.01.069261-3 - JOSE MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à inicial. Cite-se o INSS.

2006.63.01.069533-0 - ADELINO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à inicial. Cite-se.

2006.63.01.071853-5 - HERMENEGILDO ITABORAY MEDEA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À vista da

documentação

anexada pela CEF, verifico a correção da conta da demandante em razão de outras demandas judiciais, não havendo créditos a serem executados nesta demanda. Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.074584-8 - MARIA ELVIRA DE PAULA MACHADO (ADV. SP058768 - RICARDO ESTELLES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora. Na

hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.078360-6 - ANTONIO MONTOVANI FILHO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de

22/10/2008. Intimem-se.

2006.63.01.082362-8 - JORGE SAKAGAMI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV.

SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA e ADV. SP102692 - ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 10(dez) dias, apresentando o Termo de Adesão subscrito pelo autor. Int.

2006.63.01.086376-6 - ELISANGELA PAULA SILVA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez)

dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 11/11/2008, bem como apresentem, se assim entenderem, parecer realizado por assistente técnico. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos.

2006.63.01.089282-1 - APARECIDA BARBOSA ALEIXO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado em

29.10.2008, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2006.63.01.092492-5 - RITA DE CASSIA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao

INSS, pois tal providência só é cabível desde que provada a negativa do INSS quanto ao fornecimento dos referidos documentos. Concedo, pela última vez, o prazo de 15 (quinze) para que a parte autora apresente os documentos ou prove

a negativa do INSS quanto ao seu fornecimento, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Decorrido o prazo,

voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.092506-1 - JOAO LELIO REIS FLORES (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, pois

tal providência só é cabível desde que provada a negativa do INSS quanto ao fornecimento dos referidos documentos.

Concedo, pela última vez, o prazo de 15 (quinze) para que a parte autora apresente os documentos ou prove a negativa do INSS, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.002064-0 - ANTONIO FRANCISCO PAGNOTA (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifeste-se o

autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.003341-5 - PAULINO SINESIO LOPES (ADV. SP246533 - ROGER AUGUSTO DE CAMPOS CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.004148-5 - ROBERTO DONIZETE DE MELO (ADV. SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO e ADV. SP164477 - MARCOS ROGÉRIO ORITA e ADV. SP232121 - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA e ADV. SP243278 - MARIANA DRUMMOND FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.004802-9 - MAIARA CRISTINA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP103843 - MARLI JOANETTE PACHECO); BRUNO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se, conforme determinado na decisão proferida em 23.06.08.

2007.63.01.010031-3 - ROSEMARY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive com a possibilidade de extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB), concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia dos documentos de identificação da menor MARIANA GONÇALVES NUNES (certidão de nascimento, RG, CPF), a fim de possibilitar seu cadastro no sistema informatizado JEF, e esclarecer o porquê do pedido de inclusão no pólo ativo da relação processual se já é titular do benefício ora postulado por sua mãe, salientando-se que as decisões anteriores trataram da formação de litisconsórcio passivo (CPC, art. 47, p. ú). Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010864-6 - SILVIO RAPINI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 26/06/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.010961-4 - RAYMUNDO CLEMENTINO NORONHA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da concordância da exequente com o cumprimento do objeto da condenação, arquite-se. Intime-se.

2007.63.01.011314-9 - EDITE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cancele-se o presente termo de decisão, uma vez que aberto em duplicidade, conforme se depreende da decisão constante do termo nº 630176586 já registrada nestes autos. Int.

2007.63.01.013158-9 - UBIRAJARA GUIMARAES COLELA DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O



levantamento do saldo

da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Arquive-se. Int.

2007.63.01.013846-8 - EIKO ODA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente ou no caso de concordância providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.014508-4 - DORICO BERNARDO COELHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.014557-6 - ROMEO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.014708-1 - DARCI DE JESUS GONÇALVES FERREIRA BARBOSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 14/11/2007. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.018501-0 - LEONARDO CHADAD MAKLOUF (ADV. SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Cite-se a União Federal.

2007.63.01.019320-0 - JAMIR GALVAO DE MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição anexada aos autos em 21/05/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.021409-4 - CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES (ADV. SP011081 - ALOYSIO RAPHAEL CATTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exeqüente para que se manifeste acerca da petição anexada aos autos em 25/02/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.022564-0 - MARIA DA GRAÇAS SOUSA SILVA (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os esclarecimentos médicos anexados aos autos em 28/10/2008, determino a remessa dos autos ao setor de contadoria para elaboração de novo parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023941-8 - IRENE FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não foi devolvida a carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2007.63.01.024159-0 - JOANA MARIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das alegações contidas nas petições anexadas em 18.07 e 22.07.2008, remetam-se os autos ao senhor perito Roberto Antonio Fiore para que esclareça se é necessária a realização de perícia médica na especialidade otorrinolaringologia, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025686-6 - MERCEDES DE LIMA MARAGNO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente o determinado na r. decisão 28412/2007 de 21/08/2007. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025702-0 - ANAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial. Int.

2007.63.01.025969-7 - DALVA GOMES GAUDENCIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Reputo prejudicado o pedido formulado pela autora em petição anexada aos autos em 29/10/2008, tendo em vista o teor da sentença, acórdão e decisão em embargos de declaração constantes nestes autos acerca do não acolhimento do pedido de aplicação de juros progressivos. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.026016-0 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SENA (ADV. SP129589 - LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ao arquivo.

2007.63.01.026021-3 - MARCO AURELIO RIBEIRO (ADV. SP129589 - LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que o exequente proceda à juntada aos autos de planilha de cálculo que entende corresponder ao objeto da condenação, demonstrando, inclusive, quais as parcelas constantes das planilhas acostadas aos autos pela CEF não correspondem ao "quantum" constante do título executivo judicial ora em execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Após, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de Parecer. Decorrido "in albis" o prazo fixado, archive-se. Intime-se.

2007.63.01.026068-7 - MARIA CELESTE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada, em 21/10/2008, pela parte autora, em que declara possuir inúmeras e profundas cicatrizes no corpo, designo a audiência na pauta extra para o dia 04/12/2008 às 15:00 horas, podendo a parte autora apresentar testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação. Int.

2007.63.01.028010-8 - VAGNER PASQUALINI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Lucia Fernandes Pasqualini, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Prossiga-se o feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028878-8 - LILIAN BARBOSA GARCIA (ADV. SP138021 - ANA MARIA LANATOVITZ GUMMERSBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada anteriormente. Int.

2007.63.01.028887-9 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o laudo médico apresentado revela-se deficitário, para o adequado deslinde do feito, determino que o Dr. Roberto Antonio Fiore, no

prazo

de 30 (trinta) dias, se manifeste expressamente quanto às questões suscitadas pela parte autora em sua impugnação ao laudo médico pericial, petição anexada ao feito em 11/06/08, bem como esclareça se, para o desempenho de atividade remunerada, a autora apresenta incapacidade total ou parcial e permanente ou temporária. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.028964-1 - JOSE MARQUES BATISTA (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, defiro o prazo de

90 (noventa) dias para que a parte autora apresente os documentos necessários à apreciação do pedido de habilitação dos herdeiros do autor falecido, sob pena de arquivamento do feito. Por outro lado, com relação à realização de perícia médica judicial indireta, necessário que a parte autora instrua o feito, no prazo de 90 (noventa) dias com todos os prontuários médicos, exames e relatórios em nome do falecido, especialmente com relação a moléstia cardiológica do de

cujus. Decorrido o prazo assinalado voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029481-8 - ZIGOMAR SEVERINO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela

Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.63.01.032658-3 - JOSIENE SANTOS FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/05/08: nada a deferir.

Com a sentença transitada em julgado, esgotou-se a atividade jurisdicional.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, após, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.036544-8 - JOSEMAR DIAS DA ROCHA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista da inércia do INSS em oferecer resposta ao mandado

de intimação expedido em 14/10/08, intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa do servidor responsável, para que junte aos autos em 10 (dez) dias o documento conforme determinado em decisão de 22/09/2008. Int.

2007.63.01.043388-0 - LETICIA CONCEIÇÃO DE JESUS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, considerando os valores apontados pela Contadoria Judicial, tendo em vista o limite

de alçada deste JEF, de 60 (sessenta) salários-mínimos. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de expressa renúncia ao excedente ao referido limite, os autos serão encaminhados ao Juízo competente. Int.

2007.63.01.047110-8 - FRANCISCO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência

absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.050190-3 - MARIA SULEIDE DE ARAUJO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias,

preste os esclarecimentos devidos, informando, a teor do acima expendido, com base em quais elementos de prova houve

a informação de existência de período pretérito de incapacidade. Deverá, ainda, o perito, prestar esclarecimento acerca das indagações feitas pela parte. Após os esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos mesmos no prazo de 10 dias. Intime-se, ainda, a autora, para que, no prazo de 10 dias, esclareça sobre seu nome completo. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.050328-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP238733 - VIVIAN ELMAUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez)

dias, a cópia legível da CTPS da referida filha, documento necessário para a apreciação da lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação de sentença..

2007.63.01.050516-7 - FRANCISCO PIQUEIRA ESTEVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Voltem-me os autos conclusos

para a análise da decretação do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.050665-2 - MURILO DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será analisado o pedido do autor, bem como os documentos anexados aos autos, sobretudo se os laudos e formulários apresentados com a inicial são suficientes para a comprovação do quanto alegado.

2007.63.01.052325-0 - VICENTE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em

decisão anterior. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.053724-7 - JOSE FRANCISCO CANUTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, converto o julgamento em diligência

para: a) determinar que se intime o autor para que, no prazo de 30 dias: 1. acoste aos autos provas acerca da atividade habitual alegada (motorista), informando, ainda, se já desempenhou (ou desempenha) outras atividades, declinando-as em

caso positivo; 2. junte CTP, caso possua; 3. Esclarecer, se possível de forma documentada, acerca de seu grau de instrução e condição socio-cultural. b) determinar que sejam anexadas ao processos informações do CNIS referentes a eventuais vínculos empregatícios do autor. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.01.055397-6 - ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS e

ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.061320-1 - NORMA SALET TELES DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, defiro o pedido formulado e determino

seja a parte autora submetida a NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a perita clínica geral, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, em 26/01/2009, às 17:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, voltem conclusos a este magistrado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.062620-7 - MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência designada nestes autos, aguarde-se sua realização para as providências cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.063365-0 - CESAR ROMEIRO JORGE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não foi realizada perícia na especialidade psiquiatria conforme requerido na petição inicial, e considerando ainda que os dois benefícios recebidos pelo autor foram concedidos com CID F25 (transtornos esquizoafetivos), determino a realização de perícia médica, na referida especialidade para 04.08.2009 às 14:30 horas, com a Dra. Licia Milena de Oliveira, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer à perícia munido de todos os documentos que dispuser. Com a juntada do respectivo laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.065270-0 - MARIA LUZIA DE ANDRADE MARTINEZ (ADV. SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que já houve a citação do INSS, tendo sido apresentada contestação, que se encontra arquivada em Secretaria, designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 08.01.2009, às 09:00 horas, sendo dispensada a presença das partes. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.065912-2 - JAMIRA SABINO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP125803 - ODUVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora com RMA de R\$ 1.952,17 (out/08), no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Por fim, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se."

2007.63.01.066386-1 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.066678-3 - IRACI GARCIA PAOLETTI BUGARIN (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, determino que a autora proceda à juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópias dos carnês de contribuição, de 08/90 a 05/92 inclusive das autenticações, bem como de Certidão da Secretaria Municipal da Saúde esclarecendo o tempo de serviço prestado pela autora, o cargo ocupado, e a que título percebe benefício de aposentadoria desde 24.05.1994. A autora deverá proceder à juntada da documentação supra no prazo assinado, sob pena de cassação da tutela concedida e julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. Após decurso do prazo, venham cls.

2007.63.01.067421-4 - NEYDE GREGORIO POLONI (ADV. SP160890 - OTTO RIBEIRO NETO e ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO e ADV. SP162952 - RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, determino a realização de novas perícias, no dia 05.05.09, às 9:30, com a Dra. Ligia C.L.F. Gonçalves, na especialidade Clínica Geral e no dia 04.08.09, com o Dr. Rubens Hirscl Bergel, às 17 horas, na especialidade Psiquiatria. As perícias serão realizadas no prédio deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345. Com a juntada dos laudos, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, sem necessidade de retorno dos autos à conclusão para o cumprimento desta determinação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.63.01.067884-0 - MARIA ALVES DOS SANTOS BESERRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos presentes autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre a impossibilidade de seu cumprimento.

2007.63.01.069141-8 - EDUARDO ODILON MACHADO FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as

partes acerca dos laudos periciais acostados aos autos, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.073580-0 - ARISTIDES VACCARI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável

de 10 dias para apresentação da documentação e cálculos conforme requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação, com a concordância ou sem comprovação das alegações, dê-se baixa findo. Com a anexação das informações, havendo interesse, manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias. Transcorridos os prazos remetam-se os autos à contadoria judicial. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2007.63.01.075580-9 - ADALBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o tópico final da decisão 6301046863/2008, intimando-se a perita psiquiátrica para esclarecer se ratifica a data de início da incapacidade, fixada em 13.05.08, e se há elementos que permitam concluir que a autora esteve incapaz entre 01.03.06 e 13.05.08. Na seqüência, abra-se vista às partes no prazo comum de 10 dias e, por fim, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.076096-9 - JOSE RIBEIRO FRANCO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a dar cumprimento à decisão proferida

em audiência no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.076115-9 - MANOEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte

autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.078334-9 - NILTON ROGERIO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada aos autos em 11/06/08, tendo em vista que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, e os documentos que instruíram a petição inicial são fragmentados após sua digitalização. Assim, a parte autora deve dirigir-se

ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que porventura tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais.

Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.078486-0 - AIRTON BARRETO ARANTES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada aos autos em

11/06/08, tendo em vista que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, e os documentos que instruíram a petição inicial são fragmentados após sua digitalização. Assim, a parte autora deve dirigir-se ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que porventura tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.078888-8 - JOSE GOMES DE LIMA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto,

manifeste-se o

autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Int.

2007.63.01.079715-4 - RUBENS SILVA CHAVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifeste-se o

autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Int.

2007.63.01.079915-1 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão da perita médica clínica acerca da

necessidade de avaliação ortopédica do autor, designo perícia médica ortopédica a ser realizada no dia 16/03/2009 às 13:45, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico ortopedista, Dr. Marcelo Augusto Sussi.. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames e prontuários médicos referentes às suas enfermidades ortopédicas. O laudo médico deverá ser anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Apresentado o laudo médico, intemem-se as partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se as partes, com urgência.

2007.63.01.080015-3 - CLAUDIA DANTAS SOARES FERREIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito médico

clínico quanto à necessidade de avaliação psiquiátrica da autora, designo perícia médica psiquiátrica a ser realizada no dia 15/05/2009, às 11:15 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico psiquiatra, Dr. Sérgio Rachman. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos que possua referentes às suas enfermidades psiquiátricas. O laudo médico deverá ser anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Apresentado o laudo médico, intemem-se as partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083542-8 - ARMIA DIAS PINTO E OUTROS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); LIGIA MARIA DA SILVA REGO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR); SILVIA MARIA DIAS PINTO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); LUIS

CARLOS DIAS PINTO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); MARCIO DIAS PINTO

(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); MARIA APARECIDA DIAS-ESPOLIO(ADV.

SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos cópia legível do protocolo da CEF em pedido de fornecimento de extratos. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.083583-0 - LUIZ ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada aos autos em 11/06/08, tendo em vista que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, e os documentos que instruíram a petição inicial são fragmentados após sua digitalização. Assim, a parte autora deve dirigir-se ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que porventura tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.083690-1 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada aos autos em 11/06/08, tendo em vista que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, e os documentos que instruíram a petição inicial são fragmentados após sua digitalização. Assim, a parte autora deve dirigir-se ao setor competente tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que, porventura tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se. Arquite-se.

2007.63.01.083786-3 - VALDEIR APARECIDO GIROTTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada aos autos em

11/06/08, tendo em vista que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, e os documentos que instruíram a petição inicial são fragmentados após sua digitalização.

Assim, a parte autora deve dirigir-se ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que, porventura tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se. Arquive-se.

2007.63.01.084474-0 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sua falta à perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.084955-5 - SANDOVAL GOMES DE MORAES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Indefiro o pedido de dilação de prazo, formulado na petição anexada aos autos em 30/09/08, tendo em vista que já houve prolação de sentença com trânsito em julgado.

O pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada em 11/06/08, fica prejudicado, uma vez que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Arquivem-se.

2007.63.01.086078-2 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE

BARROS); CARINA APARECIDA GOMES VARJAO(ADV. SP081994-PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, INDEFIRO a

antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.086232-8 - SANDRA REGINA GOMES DA CRUZ (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da autora acostado aos autos em

31/10/2008. Designo nova perícia para o dia 16/12/2008, às 15h45m, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, Psiquiatra, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames anteriores realizados que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.087223-1 - LEONARDO ZANELLA LEITE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Indefiro o pedido de dilação de prazo, formulado na petição anexada aos autos em 30/09/08, tendo em vista a prolação de sentença já transitada em julgado.

Prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada em 11/06/08, uma vez que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais, assim, a parte autora deve dirigir-se ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para a solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado, após, dê-se baixa. Intimem-se.

2007.63.01.087257-7 - DEMETRIO DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos, formulado na petição anexada aos autos em

11/06/08, tendo em vista que os autos nos Juizados Especiais Federais são virtuais e, os documentos que instruíram a petição inicial são fragmentados após sua digitalização. Assim, a parte autora deve dirigir-se ao setor competente deste Juízo tão somente para a retirada de eventuais documentos no original que, porventura tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se. Arquive-se.

2007.63.01.088920-6 - MARIA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO



NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita anteriormente nomeada, expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora dia 15/01/2009, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Lima, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Determino o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para a entrega do laudo social. Intimem-se.

2007.63.01.088983-8 - EDIVALDO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Marta Cândido, que salientou a

necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/02/2009, às 13h45, aos cuidados do Dr. Nelson Saade (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.090294-6 - LYDIO DE MELLO CAVALCANTI (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente o quanto determinado em decisão anterior, juntando todos os documentos reclamados. Int.

2007.63.01.090536-4 - MARIA ANUNCIADA DA COSTA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo pericial

médico anexado aos autos, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias integrais de todas as sua (s) CTPS e carnês de contribuição. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial somente para verificação de carência e qualidade de segurada da autora para percepção do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez pretendido, com anexação da respectiva contagem de tempo de serviço e pesquisas DATAPREV. Após, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.63.01.090726-9 - ALEXSANDRA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, no prazo de 5(cinco)

dias, sua falta à perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.090946-1 - GILDA MARIA DE SOUZA NEVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pelo neurologista, Dr. Renato Anginah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 19/02/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2007.63.01.091366-0 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP249843 - ELIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sua falta à

perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.092577-6 - MARLI LOPES (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito médico psiquiatra acerca da necessidade de submeter a autora a uma avaliação ortopédica, determino a realização de nova perícia médica para o dia 16/02/2009 às 14h15min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, ortopedista, no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2007.63.01.092736-0 - RAILDO DE JESUS FREITAS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o autor submeter-se às avaliações nas especialidades neurologia e psiquiátrica, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica com neurologista Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no dia 27/02/2009, às 10h15min, e

com o psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana no dia 27/02/2009, às 09h15, ambas no 4º andar desse Juizado, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.092940-0 - RINALDO PIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com base nos laudos periciais anexos aos autos, que em análise superficial não

demonstram o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial, indefiro o pedido de tutela acerca da antecipação da data de audiência. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.093506-0 - JANETE ALMEIDA BEZERRA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias,

sua falta à perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.094344-4 - NILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade do perito para o

horário agendado, determino sua substituição pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, mantenho o dia agendado (04/02/2009) às 14h15min.

Int.

2007.63.20.000843-2 - PAULO CESAR ROVIDA DOS SANTOS (ADV. SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Destarte, considerando a discrepância entre os

laudos periciais, e o fato de que a correta fixação da data de início da incapacidade é fundamental para o deslinde do feito, é de se impor a realização de nova perícia, devendo o d. perito responder minuciosamente ao quesito nº 10 (É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu), ou seja, não se limitando aos relatos da parte, mas sim aos

documentos médicos apresentados. Assim, deve o autor comparecer à perícia a ser realizada neste prédio (Av. Paulista, 1345, 4.º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital), pela psiquiatra Dra. LÍCIA MILENA DE OLIVEIRA, às 15:30 horas do dia

25/08/2009, trazendo seus documentos pessoais, bem como relatórios médicos, receitas, prontuários e exames, recentes e antigos, para o esclarecimento de sua situação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após a anexação do novo laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias e depois tornem os autos conclusos a esta magistrada, para a prolação da sentença. Tendo em vista que o MPF não foi intimado para atuar como custos legis no presente feito, conforme determinado na audiência anterior, determino à Secretaria que, após a anexação do novo laudo pericial, intime o digno representante do Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

2007.63.20.002937-0 - ANA ROSA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, determino a realização de nova perícia,

desta feita em endocrinologia, com a Dra. Larissa Oliva, no dia 28/05/2009, às 11:30 h, para a aferir a existência ou não

de incapacidade. Determino que a autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Em havendo exames consistentes em imagens, estas também deverão ser apresentadas. Após anexado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o mesmo. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.20.002971-0 - LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP121327 - JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte documentos que comprovem o requerimento administrativo feito ao INSS sob pena de extinção do feito. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.000872-3 - ROSANA CARLA MARTIN DE SOUZA (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.000892-9 - NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.000902-8 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.000937-5 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001011-0 - AMAURILIO GABRIEL DE ARAUJO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar

prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001015-8 - CARLOS ELIAS DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001017-1 - JOAO BATISTA DIAS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001026-2 - MIRALVA MACEDO SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001035-3 - VALDEMIR ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001037-7 - MARIA NILZA ALVES POMPONET LANA (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001044-4 - REGINA APARECIDA MONTAGNER ALVES DE MELO (ADV. SP263814 - CAMILA

TERCIOTTI

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do

perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 10/12/2008 e, para evitar

prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III

do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001489-9 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à

parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001497-8 - ROMILDO NERY DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico

do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III

do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001538-7 - ORLANDO AGOSTINHO JUNA (ADV. SP240516 - RENATO DE MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr.

Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à

parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001556-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr.

Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à

parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001641-0 - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr.

Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à

parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001666-5 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001669-0 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO DE MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.001672-0 - ALZIRA VIEIRA BARBI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Marco Kawamura Demange informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 17/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Vitorino S. Lagonegro para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.011808-5 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. À contadoria. Após, retornem-me os autos conclusos. 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do laudo pericial anexado aos autos. Int.

2008.63.01.015315-2 - INGRED NAYARA DA CONCEICAO GOVEIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as provas apresentadas referem-se a patologia neurológica e em 23/06/2008 o patrono da autora peticionou nos autos indicando perícia na especialidade de Otorrinolaringologia, manifeste-se o patrono da parte autora acerca da divergência no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o prazo sem manifestação, mantenha-se o agendamento da perícia na especialidade de Neurologia. Intimem-se.

2008.63.01.016472-1 - SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, em vista da documentação trazida aos autos, entendo que, ainda que seja necessária a realização de esclarecimentos por parte do Sr. Perito acerca da data de início da incapacidade permanente, está presente, no momento, a plausibilidade do direito invocado e a verossimilhança da alegação, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 31/135.772.972-0 cessado em 17.02.2005. Sem prejuízo, considerando-se que o Sr. Perito neurologista informou que o Autor apresenta incapacidade laborativa desde 05.09.2002, mas não esclareceu quando referida incapacidade tornou-se permanente, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias para que o Dr. Renato Anghinah complemente seu laudo neste tópico, no prazo de dez dias. Int. Oficie-se para cumprimento.

2008.63.01.017953-0 - TEREZINHA CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018140-8 - AHMAD MOHAMAD KADRI (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo pericial médico

anexado aos autos, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias integrais de todas as sua (s) CTPS e carnês de contribuição. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial somente para verificação de carência e qualidade de segurado do autor para percepção do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez pretendido, com anexação da respectiva contagem de tempo de serviço e pesquisas DATAPREV. Após, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.019300-9 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor da documentação médica acostada aos autos em 11/11/2008, defiro o pedido de antecipação da perícia médica a qual fica agendada para o dia 19/02/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.020763-0 - ANTONIO DA SILVA GOMES (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o

Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte ANTONIO DA SILVA GOMES, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.021064-0 - ALBERTO JOSE DA COSTA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor da Decisão nº 6301052981/08, de 17/09/2008, e petição do autor, acostada aos autos em 30/10/2008, determino a realização de perícia ortopédica para o dia 15/12/2008, às 11h15, aos cuidados do Dr. (4º andar), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do

Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.022506-0 - CARLOS FRANCISCO TORNELLI (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo, pela última vez, prazo de 30 (trinta) dias, para

que seja cumprido o que foi determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos a esta magistrada para conclusão. Publique-se e Intimem-se.

2008.63.01.022847-4 - JOSE ALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da avaliação médica, uma

vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde do autor é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Assim, deverá o autor aguardar a data previamente agendada da perícia médica, após o que poder-se-á analisar o pedido de antecipação de tutela. Após, tornem conclusos. PRI.

2008.63.01.023584-3 - GISLAINE DEZORZI DEL POZO PRIOR (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor da documentação médica

acostada aos autos em 11/11/2008, defiro o pedido de antecipação da perícia médica a qual fica agendada para o dia

16/12/2008, às 14h15, aos cuidados do Dr. Vitorino S. Lagonegro, ortopedista, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.024945-3 - ANTONIO LORENZONI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 -

FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor do feito esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando a competência desse juízo, fica o subscritor, no mesmo prazo e penalidade, intimado a juntar cópia legível de comprovante de residência, atual e com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.024946-5 - EDITH OLIVEIRA PIMENTA E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e

ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); HILDA PIMENTA AZAR(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE

SOUSA FOZ); HILDA PIMENTA AZAR(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o

subscritor do feito esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando a competência desse juízo, fica o subscritor, no mesmo prazo e penalidade, intimado a juntar cópia legível de comprovante

de residência, atual e com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.025035-2 - FERNANDO HORACIO PINTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Sendo assim, não podendo o espólio figurar como parte nos Juizados Especiais Federais, a competência para o conhecimento da

lide é do juízo comum, não deste Juizado Especial Federal. Desta sorte, observada a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, declino da competência para conhecimento e julgamento do feito, conforme disposto no art.3º, §

3º, da Lei 10.259/01, e determino a remessa dos autos, após a devida impressão, para redistribuição a vara comum desta subseção federal. Intimem-se.

2008.63.01.025040-6 - VANIA FILOMENA FARINA E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); FRANCISCO FARINA NETTO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOANNA NACARATO

FARINA - ESPOLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 dias para que o subscritor regularize o

feito juntando aos autos todos os documentos referentes ao espólio (relação de herdeiros e termo de inventariança, CPF e

RG do falecido) ou que possam comprovar o alegado. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026545-8 - FRANCISCA DE MOURA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 -

ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os documentos anexados à petição inicial, que indicam que a autora realiza tratamento na especialidade de neurologia, defiro a realização de perícia nesta especialidade, a ser realizada no dia 24/04/2009, às 16:30h, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no prédio deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345, 4º andar. Deverá a autora comparecer portando todos os documentos médicos que possuir. Int.

2008.63.01.027075-2 - BENEDITA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP246771 - MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro, por ora, a medida liminar



requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.027923-8 - COSME BISPO COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.030633-3 - VERA LUCIA VALENTIM (ADV. SP144068 - SOLANGE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.032399-9 - ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP162649 - MAGDA DE FÁTIMA DOS SANTOS GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.034485-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP216005 - ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor o trânsito em julgado da sentença prolatada no processo nº 2007.61.83.005420-7, da 4ª Vara Previdenciária. Prazo: trinta (30) dias. Intime-se.

2008.63.01.034785-2 - DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.034954-0 - ELAINE CRISTINA PEREIRA LOPES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.035401-7 - VALDELICE SOUZA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.036452-7 - LUIZ PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.037106-4 - MAGNOLIA SOUSA BATISTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o senhor perito ortopedista, Dr. Marcelo Augusto Sussi, acerca da petição da autora, acostada aos autos em 29/10/2008. P.R.I.

2008.63.01.037336-0 - EUFROZINA TCHOPKO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo, pela última vez, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos à conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.037442-9 - CRISTINA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.037985-3 - IRACILDA SANCHES GIOVEDI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.038704-7 - VENNERO DE ASSIS ZAPPALA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora. No mesmo prazo e penalidade, justifique a coincidência dos endereços declinados nos processos abaixo listados, pois embora os autores sejam segurados aposentados, o endereço diverge do cadastro do INSS, dos extratos e outros documentos juntados. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038733-3 - SEBASTIAO FRANCA FILHO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora. No mesmo prazo e penalidade, justifique a coincidência dos endereços declinados nos processos abaixo listados, pois embora os autores sejam segurados aposentados, o endereço diverge do cadastro do INSS, dos extratos e outros documentos juntados. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038748-5 - NORBERTO TEODORO SILVA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora. No mesmo prazo e penalidade, justifique a coincidência dos endereços declinados nos processos abaixo listados, pois embora os autores sejam segurados aposentados, o endereço diverge do cadastro do INSS, dos extratos e outros documentos juntados. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038902-0 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual do autor, informando o subscritor o número de sua inscrição no Conselho Seccional de São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Regularizada a representação processual, no mesmo prazo e penalidade, junte o subscritor comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038942-1 - JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP236070 - JOAO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.040222-0 - MARLI FERREIRA GOMIERI (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2008.63.01.040304-1 - BENEDICTA MARTINS MICOLAESKI (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.040338-7 - MIRILUCIA CAVALCANTE DE MORAES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.040483-5 - MARTA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.040486-0 - AURORA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.041417-8 - ALESSANDRO PICANCO DO CARMO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.042422-6 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Remetam-se os autos à contadoria para a aferição, se possível desde logo, do efetivo valor da causa. De ressaltar-se que, não obstante o alegado pelo autor em petição protocolizada, caso venha a ser constatado valor superior ao de alçada durante o trâmite, este juízo reconhecerá a incompetência. 2. Considerando-se os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se desde logo ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente ao benefício da parte autora, sob pena de busca e apreensão. Int.

2008.63.01.042429-9 - ROBERTO DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN); MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES(ADV. SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 dias para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos todos os documentos referentes ao espólio (relação de herdeiros e termo de inventariança, CPF e RG do falecido) ou que possam comprovar o alegado. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.043226-0 - SILVIO RICARDO BULLARA ROCHA (ADV. SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual do autor, informando o subscritor o número de sua inscrição no Conselho Seccional de São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.043235-1 - MARCOS MARCELO DA SILVA (ADV. SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja efetivamente regularizada a representação processual do autor, informando o subscritor o número de sua inscrição no Conselho Seccional de São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.043317-3 - ANGELA GONCALVES RAMAZINI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir nesta fase processual. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 02/06/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043566-2 - ABIGAIL APARECIDA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.043592-3 - ANTONIO CARLOS MARQUES GARCIA (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS

FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito

alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.043593-5 - NELZUITA MARIA DE NEGREIROS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito

alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.043604-6 - ODAIR JAIRO SANTOS BARRETO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor deverá comprovar que houve requerimento

administrativo, bem como emendar a inicial para adequar o valor da causa, também demonstrando o valor da renda mensal, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Com relação ao adiantamento da perícia, lamentavelmente não será possível. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Int.

2008.63.01.044026-8 - MARLUCI CARDOSO YE (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA

APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há

prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.044405-5 - HUBERT FORTHANUS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte

autora. No mesmo prazo e penalidade, justifique a coincidência dos endereços declinados nos processos abaixo listados, pois embora os autores sejam segurados aposentados, o endereço diverge do cadastro do INSS, dos extratos e outros documentos juntados. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.048943-9 - MARIA CARVALHO DE SOUZA VIDAL (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO a antecipação da perícia

requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada e a gravidade do estado de saúde da autora que não possa aguardar a perícia já designada. Ademais, considere-se a sobrecarga da pauta de perícias deste Juizado e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. No mais, mantenho a decisão anterior, no que tange ao indeferimento da tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica, quando poderá ser reapreciado o pedido em tela. Intime-se.

2008.63.01.051715-0 - WALTER DE BIAGI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando-se que o autor comprova ter diligenciado junto ao INSS para obter cópia do procedimento administrativo, sem sucesso, oficie-se ao Chefe de Serviço

da APS Santa Marina, para que, em 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia de processo administrativo, bem como de toda a

documentação em nome da parte autora que se encontra em poder da autarquia previdenciária, sob pena de busca e apreensão. Postergo a apreciação da tutela antecipada, após a vinda da documentação e verificação pela contadoria. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.052764-7 - EDSON CHIBLI JUBRAN (ADV. SP203957 - MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de

indeferimento da inicial. Em igual prazo, deverá emendar a inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico

pretendido. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.052778-7 - VALDETE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Mantenho a decisão proferida por seus próprios. 2. Não há comprovação nos autos de que, em que pese o mal que acomete a parte autora, existem peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da perícia em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram em situação semelhante. Não se pode olvidar que grande parte das ações propostas neste Juizado Especial Federal visa à percepção de benefícios fundados na incapacidade. A perícia é marcada levando-se em conta agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem da distribuição dos feitos. Desta forma, somente deve a perícia ser adiantada diante de demonstradas, concretas, particularidades que revelem uma urgência mais acentuada, com a necessidade de um tratamento diverso, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Posto isso, indefiro os pedidos formulados. Int.

2008.63.01.053828-1 - VERA LUCIA SOARES DE MORAES (ADV. SP247486 - MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF e RG da parte autora, ainda que incapaz ou representado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.053994-7 - MARIA LEDITE ARAUJO CAMPOS PINCELLI (ADV. SP138863 - ROBERTO PINCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte cópia legível de documento (extrato, carta de concessão etc.) em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054170-0 - RAIMUNDO NONATO ALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054332-0 - NAILDE PEREIRA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054558-3 - LUIZ CARLOS BATISTA GUIMARAES (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.054876-6 - ANTONIO JOSE DE MELO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.054887-0 - DAVI GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.054956-4 - ANA GONCALVES TRANCOSO (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.054980-1 - ODETE RIBEIRO MINNER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte cópia legível de documento (extrato, carta de concessão etc.) em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054988-6 - ROBERTO REIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte cópia legível de documento (extrato, carta de concessão etc.) em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055091-8 - PAULO SHIMIZU (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055246-0 - PRISCILA DA SILVA COELHO (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055277-0 - AUGUSTA SIZUE YAMANE (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intime-se.

2008.63.01.055283-6 - FERNANDA CRISTINA DA COSTA (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI e ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055306-3 - EDSON LOPES DE MELLO (ADV. SP210095 - PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.055338-5 - RENATA ALEXANDRA ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055454-7 - LUCIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.055685-4 - ROBERTO MORAES RODRIGUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055751-2 - EDIVAR FRANCISCO MARTINS MARQUES (ADV. SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE

OLIVEIRA e ADV. SP212154 - FERNANDA FERREIRA ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Posto isso, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. Agende-se perícia médica para a aferição da alegação de cardiopatia grave. Cite-se. Int.

2008.63.01.055769-0 - ANETE ESPERANTE MYRRHA (ADV. SP184235 - TOMAS BARROS MARTINS COMINO e

ADV. SP246670 - DENIS GIAMONDO GIERSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF e RG da parte autora, ainda que incapaz ou representado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055772-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055784-6 - JOSE PEREIRA SALES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK (Suspensão até 04/12/2008))

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.055806-1 - MAURA BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055810-3 - TEODORINO MEN (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055814-0 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral

dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055824-3 - NILSON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.055910-7 - STELLA PARO FERNANDES (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055968-5 - JANETE DE CARVALHO SILVA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055992-2 - NILZA GOMES DA SILVA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055997-1 - REGINA ROCHA VIANA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056003-1 - WALDECY NEVES GRIECO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056026-2 - DIODETTE VIEIRA SILVA (ADV. SP184287 - ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor junte cópia legível de documento (extrato, carta de concessão etc.) em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056059-6 - JOSEFA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.056069-9 - ANA ISIDORO DOS SANTOS (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2008.63.01.056071-7 - MARCOS GARCIA ZACHARIAS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056076-6 - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. PR025755 - SONIA MARIA BELLATO PALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas em inicial. Cumpra-se.

2008.63.01.056077-8 - LUCIA HELENA TENORIO VILA NOVA ROCHA (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056081-0 - ANTONIO DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.056116-3 - DIONIZIA MARIA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056130-8 - DONATO MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.056139-4 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056141-2 - JOAO RICIERI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056142-4 - ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056152-7 - CARLOS INGEGNO (ADV. SP107316 - IVAN PEDRO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056186-2 - ADONIS BATISTA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida.

Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.056234-9 - MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056240-4 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo

de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.056255-6 - GILDA PARREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

Intime-

se.

2008.63.01.056348-2 - DARCI CAIADO PEREIRA NETO (ADV. SP061106 - MARCOS TADEU CONTESINI) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA : "Cite-se.

2008.63.01.056473-5 - IVANISE PAULA DA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.056492-9 - JOSEFA CAMACHO SAVAREGO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.056539-9 - GISELE APARECIDA DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos

legais de fumus boni iuris e periculum in mora, este consubstanciado no caráter alimentar da verba e estigma social ocasionado pela doença da qual a parte autora é portadora, nos termos do art. 4º da Lei 10259/01, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social MANTENHA o benefício de auxílio

doença nº 531.341.070-5, em favor da parte GISELE APARECIDA DOS SANTOS MESSIAS, sob pena das medidas legais cabíveis. Cite-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.056554-5 - ALTEMICE SANTIAGO CHAVES (ADV. SP188541 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, cite-se com urgência,

para apresentação de resposta no prazo de 30 (trinta) dias, tornando conclusos para análise do pedido de tutela. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.056558-2 - JOSE ALISON NUNES DOS SANTOS (ADV. SP162813 - RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. ) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.056568-5 - JUARES DORNELLES ALVES (ADV. SP221717 - PATRICIA DE AVILA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.056583-1 - ROSILDA SOARES DE MORAES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.056604-5 - ROZALINA DE SOUZA PIZZAIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.056613-6 - COMERCINO PAIVA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.056729-3 - MARIA LUCINEIDE VIDAL (ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO e ADV. SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.056732-3 - NORMA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2008.63.01.056746-3 - AUREA LUCI SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.056811-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.056822-4 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP232328 - CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.056833-9 - JOSINALDO BEZERRA DE PAIVA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela

postulada. Intime-se.

2008.63.01.056927-7 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.056928-9 - PAULO FERNANDO DE SA (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.057078-4 - CARMELA BUONOMO CAPRAROLE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, uma vez ausentes seus requisitos. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.63.01.057155-7 - ANTONIA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a apresentar comprovante de endereço com CEP, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2008.63.01.057249-5 - JOSE EVANDRO DE ARAUJO (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.057253-7 - ALONSO SABINO DE BRITO (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.009957-8 - JOSE ITER CAMARINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição. Chamo o feito à ordem. Considerando que já houve o levantamento dos valores depositados, consoante fase processual lançada aos autos virtuais do processo originário 2006.63.01.036272-8, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa findo no sistema do Juizado Especial. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.009960-8 - EDNEUSA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição. Chamo o feito à ordem. Considerando que já houve o levantamento dos valores depositados, consoante fase processual lançada aos autos virtuais do processo 2006.63.01.007686-0, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa findo no sistema do Juizado Especial, se em termos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.009979-7 - IZABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição. Chamo o feito à ordem. Considerando que já houve o levantamento dos valores depositados, consoante fase processual lançada aos autos virtuais do processo 2005.63.01.321405-9, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa findo no sistema do Juizado Especial, se em termos. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1628/2008**

LOTE N.º 78389/2008

Data e hora de perícia agendada nos processos abaixo relacionados

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.01.032514-1

MARTINHO DE ASSIS PEREIRA

CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO-SP253059

(11/01/2008 14:00:00-CLÍNICA GERAL) (19/11/2008 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.01.027295-5

AMERICO MARQUES DA COSTA SOBRINHO

JOAO ALVES DOS SANTOS-SP089588

(24/11/2008 15:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.01.037073-4

MARIA JOSE CARVALHO CAMPOS VARELO

MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO-SP154439

(02/02/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1629/2008**

2008.63.01.005763-1 - LEDA GALLO (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotese a representação da parte autora por advogado constituído. Outrossim, esclareça a parte autora, em 10 dias, seu pedido de habilitação - já que é a autora deste feito desde seu início. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se-lhe cumprimento. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1630/2008**

2005.63.01.262448-5 - MARIA DO ARO LOPES PIRES (ADV. SP045773 - ANTONIO CARLOS LICCA e ADV. SP229355 - RONALDO ALEXANDRE LICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Para apreciação do pedido de habilitação faz-se necessário juntar, ainda, os seguintes documentos: 1) RG e CPF legíveis do requerente Luiz Claudio; 2) certidão de óbito do Sr. Luiz Pires, pai dos requerentes; 3) certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte atualizada, fornecida pelo próprio INSS. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Outrossim, em vista da procuração acostada aos autos, exclua-se a advogada anterior e inclua-se o novo causídico. Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO  
PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1631/2008**

2007.63.01.052784-9 - MARIA HELENA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; QUITERIA

LIDIA DE MATOS SILVA (ADV. SP118893-ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) : "Assim sendo, redesigno a

audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2009, às 13:00 horas, quando deverá a autora comparecer acompanhada de, no máximo, 03 testemunhas para comprovação da alegada união estável, até o óbito do segurado. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se a co-ré para que, querendo, compareça à próxima audiência, acompanhada de até, no máximo, 03 testemunhas."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1632/2008**

2004.61.84.254402-7 - DEOCLIDES TEIXEIRA CAPUCHINHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que

no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidões de óbito da Srª Floripes Teixeira Capuchinho, mãe dos requerentes e de Alice, filha do autor, mencionada na certidão de óbito do autor; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), não serve PIS/PASEP. Esclareço, outrossim, que a emissão da referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, Capital-SP, para os casos de dificuldade na obtenção do documento em outra agência da Previdência. Diante do exposto,

determino a intimação dos requerentes, por meio de sua advogada, com procuração nos autos, para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado ou sem manifestação da parte, archive-se. Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1633/2008**

2004.61.84.312154-9 - ALTAMIRO DA COSTA CAMPOS (ADV. SP063052 - ALTAMIRO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo certo que a aludida justificativa

foi prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto, que permitisse entender a posição adotada pela ré. Assim, defiro o pedido da parte autora e determino sejam os autos remetidos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N° 2008/6301001626**

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.055280-7 - MARIA SIRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.055279-0 - IRANI DE SILVA ROSA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.062924-5 - FRANCISCO ALVES DE MESQUITA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor Francisco Alves de Mesquita ao benefício

assistencial de prestação continuada de UM SALÁRIO MÍNIMO, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93; pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício e no pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 17.022,91 (DEZESSETE MIL VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), contados a partir de 2 (dois) anos

antes do ajuizamento da ação, atualizados até outubro de 2008, nos termos dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Da medida liminar. Presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar. O fumus boni iuris restou acima analisado, razão pela qual passo a analisar o requisito da urgência. Decorre do laudo socioeconômico que a parte autora vive em estado de pobreza, dependendo de terceiros para prover as suas necessidades básicas. Assim, a concessão do benefício apenas ao final da demanda pode ocasionar danos irreparáveis à saúde e à vida da parte autora.

Ante os argumentos expedidos, DEFIRO a concessão da liminar para determinar que o INSS implante o benefício assistencial ao autor Francisco Alves de Mesquita, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.054033-7 - EDIVALDO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo

extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando

o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 102.919.147-3, desde a cessação indevida em 08.10.1998, em favor da parte autora, Edivaldo Faustino da Silva, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 03.07.2007, data do

ajuizamento da ação, com renda mensal para outubro de 2008 no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 32.628,27 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008 e observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.



Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.053038-1 - LAURA FRANCISCA GUERRA GAMA (ADV. SP259614 - TITO LIVIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.053218-3 - MARIA ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.027709-2 - ANTONIO EDIVAN DE OLIVEIRA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027522-8 - MARGARIDA IEDA DA SILVA ARAUJO BLASQUES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.065944-4 - EVERALDO CORREIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados pelas Empresas "empresas Alicerce Eng. S/A e Empel Empre. Pav. Eng. Ltda., salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

CONCEDO, a tutela antecipada em favor do Autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do valor pleiteado. Os requisitos para a liberação dos valores existentes em conta vinculada foram devidamente comprovados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue o pagamento em favor do autor. Em caso de descumprimento neste prazo, deve a parte comunicar o Juízo para a adoção das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em honorários. Sai o autor intimado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014721-8 - ELISA DA COSTA MARQUES (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO EXTINTO o processo por ausência de interesse de agir, os termos do art. 267, VI do CPC, tendo em vista a inadequação da via eleita para o pleito em questão.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.065773-3 - JOAO ROVANI (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com fulcro no art. 267, IV e VI, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Diante da informação contida na petição anexada em 03/11/2008, de que o autor teria falecido em 27/09/2008, oficie-se com urgência ao INSS para as providências cabíveis, no tocante à verificação da regularidade do pagamento do NB 88/570.840.549-6, em nome de JOÃO ROVANI.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.073914-9 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial,

e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.072738-3 - ILDA DIAS ALVES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072226-9 - AILTON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.091691-6 - ZENILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ZENILDA MARIA DOS SANTOS e extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora

concedida, restabeleça o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - competência de outubro de 2008. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados

desde 16/06/2006, ou seja, desde a data da cessação do benefício NB 31/133.921.945-7, no valor de R\$ 13.749,13 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) - competência de outubro de 2008.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2007.63.01.070058-4 - VERLUCIA CANDIDA MATHEUS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.061057-1 - JOSE DO PATROCINIO RODRIGUES (ADV. SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício assistencial NB 87/123.134.896-5 em favor de JOSÉ DO PATROCINIO RODRIGUES, com efeitos retroativos a 01.07.2007;
- b) após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das prestações vencidas, acumuladas em R\$ 6.677,74 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), até a competência de setembro, conforme cálculos atualizados até outubro de 2008.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043353-7 - ANNA MARIA LEITE ILARIO (ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.031564-0 - RANDOLFO ROBERTO DIAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOELHO os presentes embargos de declaração e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.094257-5 - SERGIO ZARANTONELI FERREIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-acidente com base de 50% do salário-de-benefício, com DIB em 02/09/2006, ou seja, desde a cessação do auxílio-doença NB 31/506.895.193-1, ao autor SERGIO ZARANTONELI FERREIRA, no prazo de 45 dias ante a liminar ora deferida, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 348,15 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 377,62 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de setembro de 2008. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 11.429,82 (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de outubro de 2008. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV). Defiro o benefício da justiça gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE, ANTE LIMINAR CONCEDIDA.  
P.R.I.

2007.63.01.041134-3 - ELINALDO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao Autor o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual deverá ter início em 05/2007, data da propositura da presente ação, e que, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, possui RMI no valor de R\$ 1.400,83 (mil e quatrocentos reais e oitenta e três centavos) em julho/2008.

Com relação à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da antecipação da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto

pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.995,74 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E

CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizados até junho/2008, conforme os cálculos da Contadoria

judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 06% ao ano, a partir da citação. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o feito sem exame de mérito, com esteio nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.009206-7 - MARIA REGINA KAZUE AKIYAMA (ADV. SP023351 - IVAN MORAES RISI e ADV. SP149252 -

MARCIO DE OLIVEIRA RISI e ADV. SP250568 - VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA e ADV. SP263568 -

MARCELO DE OLIVEIRA RISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO).

2006.63.01.059873-6 - ESPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.087233-0 - MARIA LINDALVA DE MIRANDA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) ; ESPOLIO DE

ESPEDITO MARCELINO DE MIRANDA(ADV. SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA); EMERSON CARLOS DE MIRANDA(ADV. SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA); EDSON CARLOS DE MIRANDA(ADV. SP244440-NIVALDO

SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo espólio de Espedito Marcelino de Miranda, representado legalmente por Maria Lindalva de Miranda, e em nome próprio, para condenar o INSS:

a) a pagar os valores em atraso da aposentadoria por tempo de contribuição do "de cujus" para a beneficiária da pensão por morte, Sra. Maria Lindalva de Miranda, no montante de R\$ 14.625,44 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E

CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008;

b) a conceder o benefício de pensão por morte à Maria Lindalva de Miranda, em razão do óbito do segurado Espedito

Marcelino de Miranda, com diferenças a partir da DER (27/03/2008), cuja renda mensal atual é de R\$ 610,30 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS), em outubro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) da pensão por morte, no total de R\$ 4.522,55 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008, de forma que somando-se as verbas em atraso da aposentadoria por tempo de contribuição e as referentes à pensão por morte temos o valor da condenação em atrasados em R\$ 19.147,99 (DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da autora à percepção do benefício, ressalvando que o benefício tem caráter alimentar, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de pensão por morte, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se ao INSS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.053871-9 - FRANCISCA DE FREITAS SILVA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Francisca de Freitas Silva de restabelecimento do auxílio-doença (NB 31.128.185.221-3) ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.074297-5 - LUIZ ANTONIO MOCHE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037216-0 - ANTONIA BIBBO SILVESTRE (ADV. SP170011 - FRANCISCO DE PAULA BERNARDES NETO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (PROC. ). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.057921-7 - SALVINDA MARIA ARANTES MOTA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP026910 - MARLENE ALVARES DA COSTA e ADV. SP146556 - CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA e ADV. SP236893 - MAYRA HATSUE SENO e ADV. SP248829 - CAROLINA PEREZ FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a restabelecer o auxílio-doença, com uma renda mensal atual, de R\$ 570,40.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$5.810,07, , já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra e nos termos do artigo 461 do CPC, determino a intimação do INSS, para que, em 45 dias, mantenho o benefício até 15.07.2009. Confirmo, outrossim, a antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.025709-3 - RICARDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora RICARDO RODRIGUES DO PRADO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença referente ao período de 19/01/2007 a 10/12/2007, no valor de R\$ 20.850,78 (VINTE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) - competência de outubro de 2008. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

P.R.I.

2007.63.01.065761-7 - CLARA FERREIRA PORTO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausentes, portanto, todos os requisitos legais exigidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLARA FERREIRA PORTO, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.024484-4 - ALBINO SOUZA CASTRO (ADV. SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021021-4 - ANTONIO CARLOS MORTARI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.064895-1 - ANGELA REGINA FINOCCHIARO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas

em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

2007.63.01.025804-8 - SANDRA SANTANA BORETO (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela autora SANDRA SANTANA BORETO, reconhecendo o seu direito à concessão de auxílio-doença a partir de 02/07/2008, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E

QUINZE REAIS) - competência de outubro de 2008. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 02/07/2008, que somam R\$ 1.676,70 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) -

competência de outubro de 2008.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2007.63.01.071047-4 - ADOIRDES MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV.

SP262269 - MELINA FERNANDA LEITE DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para determinar o restabelecimento do

benefício de AUXILIO-DOENÇA 518.257.327-4, alterando a respectiva DIB para o dia 03.10.06 e a DCB para 1º.02.08,

com a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 3.761,66, atualizados até novembro/2008, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.025812-7 - MARIA NATILDE PEREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pela parte autora MARIA NATILDE PEREIRA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, restabeleça o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 708,69 (SETECENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de setembro de 2008. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde 14/07/2008, ou seja, desde a data da cessação do benefício NB 31/520.912.493-9, no valor de R\$ 1.838,83 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de setembro de 2008.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA, PODENDO SER CESSADO EM 02/07/2009.

P.R.I.

2007.63.01.054079-9 - NORBERTO DA SILVA NEGRAO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 31/1339629604 em favor do autor, Norberto da Silva Negrão, desde a cessação indevida em 01.06.2006, convertendo-se em aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento da ação em 03.07.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 13.722,76 (TREZE MIL SETECENTOS E VINTE E

DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008.

Sem custas e honorários.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.047271-0 - JOSE ITAMAR DE SENA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por José Itamar de Sena, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 560.778.46-0), a contar da cessação (08/01/2008), cuja renda mensal atual é de R\$ 1.066,43, apurada em outubro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.414,18 (sete mil, quatrocentos e catorze reais e dezoito centavos), atualizado até outubro de 2008, descontados os valores já recebidos (NB 529.341.948-6 e 531.890.960-0).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.065052-0 - ANA ROSA MARCHESE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei

nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.01.089878-5 - MARIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP203652 - FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X



INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.047379-8 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA MARIA DA SILVA, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação (05/06/2008), com renda mensal de R\$ 673,54 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para agosto de 2008, bem como a pagar a quantia devida a título de atrasados de R\$ 726,49 (setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizado até setembro de 2008.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.317815-8 - GENI PADUA MAIA (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo,

com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.082065-6 - JERONIMO AMANCIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

2005.63.01.083155-4 - AURELIO AMARAL PINTO (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA) ; LIDIA DA

CONCEIÇÃO SEQUEIRA PINTO(ADV. SP179249-RICARDO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença anteriormente proferida (termo de

audiência n. 113681/05) e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
P.R.I.

2005.63.01.322293-7 - ROBERTO CORUMBA DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/107.908.541-3), apurando-se uma renda mensal atual no valor de R\$ 2.366,97 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), para outubro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso no total de R\$ 7.954,11 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até outubro de 2008 e observada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064997-9 - ZELITO GONCALVES SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). In casu, apesar de devidamente cientificada (documento de fl. 01, arquivo provas), a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.  
P.R.I.

2007.63.01.015032-8 - ROSEMARI FUJITA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
P.R.I.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003336-0 - JANDYRA SIMÕES (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Geralda Flauzina dos Anjos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, por não preencher o requisito legal de hipossuficiência, com fundamento no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.  
Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença. Saem os presentes intimados. Nada mais.

---

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6301001635**

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.025766-8 - ADEMAR JONAS DA SILVA (ADV. SP181721A - PAULO DURIC CALHEIROS e ADV. SP128453 - WALTER CESAR FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037090-4 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.355976-2 - PAULO IWAO SHINOZAKI (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039240-7 - JOSE CACIMIRO DE LIMA (ADV. SP112337 - VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064758-2 - CLAUDEMIR VALERIO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064267-5 - DJALMA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.073778-5 - OSMARINA APARECIDA MILANI (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV. SP219858 - LUCIMARA GAMA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA e ADV. SP096962-MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA). Isto posto,

com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, reconhecendo a impossibilidade jurídica do pedido, no tocante à revisão do financiamento quitado e extinto, com plena liberação do imóvel, pois configurado ato jurídico perfeito.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.053274-2 - CICERO DE ARAUJO VIANA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.053257-2 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.053232-8 - NILTA FERNANDES LOURENCO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.053103-8 - JOSEFA SEVERINA FRANCISCO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.053031-9 - MARIA ELENA TAVARES CUSTODIO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.053028-9 - LINDALVA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.073408-9 - ALIRIO DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a conversão do auxílio doença NB 502.447.075-0 em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual no valor de R\$ 997,17 em outubro/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 32.031,43, atualizados até novembro/2008, conforme parecer da contadoria judicial, descontados os valores recebidos a título dos benefícios recebidos anteriormente (502.447.075-0 e 502.839.185-4). Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064286-9 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064755-7 - ANTONIO OLIVEIRA DE SENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065666-2 - RAIMUNDA SABOIA VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064262-6 - NILCEIA RODRIGUES GUEDES (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.064158-0 - DAISI SCALAMBRINI (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem o julgamento de mérito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.055157-8 - EDILSON VIEIRA GONÇALVES (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.055160-8 - FLORIZA MAIA DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063355-8 - ERINALDO ESPERIDIAO DE SOUZA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.028761-9 - PEDRO EMILIANO CANTANHEDE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.064300-0 - ADENIR EVERALDO DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.018496-0 - ANEDITE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, para conceder em seu favor benefício assistencial no valor de um salário mínimo de renda mensal, desde a data da realização da perícia social, em 07.04.2008, possibilitando a autarquia proceder a reavaliação da situação do autor no prazo de dois anos, como prevê a Lei.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.943,06 (Dois mil, novecentos e quarenta e três reais e seis centavos), atualizados até outubro de 2008.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064892-6 - CAMILA TERRES (ADV. SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.017472-2 - HERMES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.026910-1 - JOAO DA MATA PEREIRA (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JOÃO DA MATA PEREIRA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados desde a cessação do benefício NB 502.647.621-6 em 05/04/2008 até a concessão do novo benefício auxílio-doença NB 532.055.166-1, em 01/09/2008, no valor de R\$ 4.295,49 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de outubro de 2008. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.055743-0 - BELIZARIO GALDINO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Belizário Galdino da Silva, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício

de auxílio-doença, a partir da DER (26/12/2007), com RMI no valor de 1.762,08 e renda mensal no valor de R\$ 1.800,66 (UM MIL OITOCENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para setembro de 2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.722,30 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008, conforme parecer da contadoria judicial.

O benefício deverá ser mantido até 10/12/2008 (seis meses contados da realização da perícia judicial - 10/06/2008), quando então o autor deverá ser reavaliado, já esfera administrativa, para verificação da continuidade ou não das condições autorizadoras da concessão do benefício.

P.R.I.

2006.63.01.091383-6 - SEBASTIAO GONCALVES BATISTA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente

ação e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Oficie-se ao INSS para suspensão da tutela anteriormente deferida nestes autos.

P.R.I.

2005.63.01.041683-6 - JESUS FERNANDO MAGRO (ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Jesus

Fernando Magro, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor (NB 42/119.854.300-8, DIB 11/05/2001), que resta fixada em R\$ 929,78, passando o valor da renda mensal do benefício para R\$ 1.677,78 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para maio de 2008. Condono o INSS, também, ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas, no total de R\$ 24.900,00 (VINTE

E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS), limite de alçada deste juízo nesta data, tendo em vista os cálculos da contadoria judicial e a expressa renúncia do autor ao excedente ao citado limite.

Diante do caráter alimentar do benefício e da considerável diferença entre o valor atualmente pago e o decorrente da presente revisão, concedo a antecipação da tutela, para que o benefício seja revisto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange as diferenças vencidas, que deverão ser pagas após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.064898-7 - OLGA GONÇALVES NICOLLI (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar a

implantação do benefício de pensão por morte da autora, desde a data do óbito de sua filha, em 03.08.06, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.027,62 para outubro/2008.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 33.255,45, atualizados até novembro/2008, conforme parecer da contadoria judicial.

Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.087715-7 - LUIZ ANTONIO SOARES DE MORAES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO

VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Antonio Soares de Moraes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2008 e até seis meses da prolação desta sentença, com renda mensal de R\$ 1.977,09 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e nove centavos) para a competência de agosto de 2008.

Deixo de condenar o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), tendo em vista os valores recebidos pelo autor por força da tutela antecipada.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial

Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.091507-9 - REGINALDA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) ; CLAUDINEI DA SILVA SANTOS - ESPÓLIO(ADV. SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA); KENNEDY PEREIRA SANTOS(ADV. SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA); JONATHAN PEREIRA SANTOS(ADV. SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pela autora REGILNALDA APARECIDA PEREIRA E OUTROS, reconhecendo o seu direito à conversão do auxílio-doença NB 31/505.774.321-6, em aposentadoria por invalidez desde a DIB, em 29/10/2005 até a data da cessação do benefício em razão do óbito do titular, Claudinei da Silva Santos, em 20/11/2006, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, que somam R\$1.132,46 - competência de outubro de 2008.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063659-6 - SILVANA DA SILVA CASTRO PRATES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065082-9 - LANIOMAR RIBEIRO DA SILVA GIULIETTI (ADV. SP254704 - FELIEPE CASIMIRO DE FEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2005.63.01.200130-5 - EDVALDO PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.198532-2 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.198536-0 - DEIRON JOSE MESQUITA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.198559-0 - NORMA STRIGLIA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA



ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.198605-3 - GERALDO NATAL SARTORELLI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.198508-5 - FRANCISCO BATISTA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.200109-3 - ELITA MOREIRA SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.199887-0 - NELSON RUFO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.199942-4 - ANTONIA APARECIDA ANDRADE (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.199981-3 - FILOMENA ANDRADE VEIGA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.199997-7 - FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.200091-0 - JONAS NOGUEIRA GOMES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.025717-2 - MARILEIDE SOARES PESSOA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.023579-0 - EDMILSON BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA e

ADV. SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES e ADV. SP147569 - RENATA MANGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do

mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2004.61.84.192780-2 - DILMA MAURA DE LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a nulidade da sentença proferida neste feito, determinando o cancelamento do termo 224399/2004 e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.055153-0 - ADEILTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Adeildo Nogueira de Oliveira, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.058206-0 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários nesta instância  
P.R.I.

2007.63.01.055145-1 - GILVAN LEODEGARIO DE ARAUJO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gilvan Leodegário de Araújo, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.028641-0 - ODANIR SCALON (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Odanir Scalon, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) a averbar o período de 06/03/1974 a 28/04/1995, trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do requerimento administrativo (29/08/1996), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 2.068,01 (DOIS MIL SESSENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), em outubro de 2008;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 35.728,93 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2008, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.088358-3 - LESLI RAMOS FLORENCIO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R.I.

2007.63.01.047063-3 - LUCIANO LUZ CAIRES (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado

na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.051498-3 - JUAREZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para determinar a retroação do auxílio-doença B31/529.264.747-7, com DIB na data fixada pela perícia, isto é, em 03/05/2007, descontados os valores já recebidos a título do mesmo benefício. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 4.473,62 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até outubro/2008, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2006.63.01.073783-9 - MARIA APARECIDA CARMINATI (ADV. SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, reconhecendo a impossibilidade jurídica do pedido, no tocante à revisão do financiamento quitado, com plena liberação do imóvel, pois configurado ato jurídico perfeito.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032902-3 - AUREA LOPES FAUSTINO (ADV. SP215110 - HELY ADALBERTO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027810-6 - ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.264792-8 - LECIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.065071-4 - EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064258-4 - MARLUCIA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.064369-2 - CINTIA LAURENIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP059462 - MARIO SOARES FERNANDES e ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora para que determinar a implantação de pensão por morte a CINTIA LAURENCIA GOMES DE SOUZA, com DIB na data do requerimento administrativo, 27/02/2007, com RMA no valor de R\$ 832,33 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , em outubro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, consoante fundamentação, num total de R\$ 19.635,34 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , em novembro de 2008.

Sem custas e honorários advocatícios. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.055702-7 - FRANCISCO MAURICIO DE SOUSA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2007.63.01.072690-1 - NEIDE APARECIDA VASCONCELOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063382-0 - EVELYNE GINETTE CONGAL (ADV. SP170216 - SERGIO CONRADO CACZZA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito de ao benefício de pensão por morte a EVELYNE GINETTE CONGAL, NB 142.999.705-0, com DIB em 05.10.2007, com RMA no valor de R\$ 1.462,31 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , para outubro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 20.558,07 (VINTE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), em outubro de 2008.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003012-7 - MARIA JOSÉ DUQUE PIRES (ADV. SP145668 - WALKIRIA SILVERIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 153/2008**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2007.63.03.007822-2 - SHIGUEO TERANISI (ADV. SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.007857-0 - RITA HELENA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.007965-2 - REINALDO VICTOR DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP117559 - RINALDO CARLOS BARBOSA); MARIA VICTOR DOMINGUES TORRES(ADV. SP117559-RINALDO CARLOS BARBOSA); MARIA AUSTELINA VITOR DOMINGUES(ADV. SP117559-RINALDO CARLOS BARBOSA); BENEDITA IRENE DOMINGUES (ADV. SP117559-RINALDO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008046-0 - JOSÉ NELSON PEGORETTI (ADV. SP084777 - CELSO DALRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008148-8 - EDUARDO LEVORIM (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008333-3 - LIDIA MARTINS MARTINEZ GARCIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as

partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008446-5 - PASCOINA CAÇADOR E OUTROS E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI); NEIDE CAÇADOR SANCHES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DIRCE CACADOR

GORSKI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); IVONE CAÇADOR MARTINS FERREIRA(ADV.

SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ODAIR CAÇADOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI); EDINA MARIA CAÇADOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SUELI APARECIDA

CAÇADOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a

05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008461-1 - ANDRE ARMIDORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008502-0 - ODIL DE CAXIAS (ADV. SP216908 - JACQUELINE EVA ODENHEIMER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008563-9 - PAULO FABIO ALTINO GOMES (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se

aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008610-3 - ALINE ROCHA MOREIRA (ADV. SP206784 - FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008748-0 - SORAYA KASSOUF SAD (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se

aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008757-0 - MARIA DE NAZARÉ BARROS AVEIRO (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.008822-7 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO (ADV. SP137361 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.009193-7 - LUCELENA MORONI LINDO (ADV. SP256969 - JORGE LUIS MORONI LINDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.009238-3 - ANA PAULA SILVA DA COSTA (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

2007.63.03.009318-1 - ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP218503 - VANDRÉ PALADINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a semana do movimento pela conciliação entre as partes, que se aproxima, programada para os dias 01º a 05 de dezembro de 2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.Intime-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.04.006347-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006348-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELESTE PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006349-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA CAETANO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006350-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLÁUDIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006352-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLÁUDIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006354-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006355-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEY CARDOSO PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006357-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO RAPHAEL  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SALLES  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA PEREZ  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.04.006322-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE FATIMA FRANÇA HONORIO  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.04.006364-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO



AUTOR: LUIZ ANTONIO BRISQUI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006365-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VENICIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/12/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006368-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENECI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.006370-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006374-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DALBOSCO HUNGARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006375-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO DE FRIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006376-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006380-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO XAVIER LUCINDO  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.04.006384-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ALVES GONZAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.04.006385-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TEODORO DO CARMO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2008 07:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.006386-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL LISBOA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 07:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.006387-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIEL TEIXEIRA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2008 08:40:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.04.006396-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006400-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006404-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DATTILIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2008 09:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.006406-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTOS EFIGENIO PEREIRA MOURAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 11:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2008 09:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.006407-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESA PEREIRA DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006409-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANADIR RAMIRO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.006410-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLENE SANTOS E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 09:20:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/11/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.04.006351-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA GEROMEL MOGENTALE  
ADVOGADO: SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006353-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DONIZETI MISSE  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006356-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUNIRA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006359-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES CABERLIM BIAZON  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.006360-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RIVERA  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.006362-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SIVA  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006363-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006366-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006367-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA FALICO MORABITO  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.006369-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006371-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARISTIDES CORREIA LEITE  
ADVOGADO: SP211280 - ISRAEL MESSIAS MILAGRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006372-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006373-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/12/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006377-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006378-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO ALVES TAVARES

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006379-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006381-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GONCALVES MENDES  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.006382-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE PEREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006383-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO MORETE PERPETUO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.006388-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006389-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO PORTELA ORMOND  
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.04.006390-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESANDRA CRISTINA TORELLI  
ADVOGADO: SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006391-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAMOS VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.006393-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006394-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY SANT ANA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006395-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR FRANCO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006397-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MILTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.006398-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 15/12/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006399-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006401-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006402-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIL DIVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.04.006403-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO ANDRE  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006405-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAN ALBUQUERQUE BARBOSA  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006408-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE ALVES LEITE  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 11:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.04.006411-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMENIVO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.006412-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE FARON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.006413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO RAMOS MARTINS  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITA SALVADOR DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLELIA JEANETE FERREIRA  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUERINO DEBONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.04.006417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO GOMES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006418-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUERINO DEBONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUERINO DEBONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.04.006421-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO JOSE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.04.006426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONICE DE BARROS PIZZICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.04.006428-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CIAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 07:40:00

PROCESSO: 2008.63.04.006438-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO ROSSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.04.006427-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2039 LT 12258**

2007.63.04.001005-3 - GENI MARIA TONDATI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, GENI MARIA TONDATI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim

de condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 27/06/2008 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 27/06/2008 a 30/09/2008, no valor de R\$ 1.334,70 (Mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.



Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Oficie-se

2007.63.04.002172-5 - NEUSA BERGAMASCO (ADV. SP174533 - FERNANDO BERGAMASCO) ; JOSE CARLOS BERGAMASCO(ADV. SP174533-FERNANDO BERGAMASCO); EULALIA DAINESI BERGAMASCO(ADV. SP174533-FERNANDO BERGAMASCO); ANA LUCIA BERGAMASCO GALASTRI(ADV. SP174533-FERNANDO BERGAMASCO); FERNANDO BERGAMASCO(ADV. SP174533-FERNANDO BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES, nos termos contidos na inicial e, em virtude

desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação do valor correspondente a 25 dias da renda mensal e ainda o abono anual proporcional. Salário referente ao benefício nº. 071.365.902-5, que deverá ser atualizado para a data do saque. Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que apenas um deles, a Sra. Neusa Bergamasco, seja intimada

a comparecer à Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago o valor devido referente ao benefício de nº. 071.365.902-5, conforme documentos anexos aos autos. Ficará esse autor responsável pelo rateio do montante em questão em partes iguais entre ela e seus irmãos.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. P.R.I.C.

2006.63.04.001852-7 - DELI NETO DE ARAUJO (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 31/03/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 09/2008 desde a citação em 31/03/2006, no valor de R\$ 800,82 (OITOCENTOS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.04.003835-6 - DELDIVA ANTUNES DE SA (ADV. SP066713 - DIRCE ANTONIA CARDOSO DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP067876-GERALDO GALLI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 3.000,00

(TRÊS MIL REAIS) a título de indenização por danos morais à autora. A partir desta data, são devidos os juros de mora e

atualização monetária, calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.04.006250-4 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 17/11/2006 e RMI em 100% do salário de benefício, no valor de R\$ 1.293,69 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , nos

termos da lei 9876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.391,10 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) para a

competência de 10/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a citação até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 38.805,74 (TRINTA E OITO MIL

OITOCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de 10/2008, observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório ou Precatório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor dentro de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.001947-0 - MARIA GONCALVES NARCISO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio doença desde a data do requerimento administrativo em 08/01/2004, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 452,78 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), mantendo o benefício até o dia 31/12/2007.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 08/01/2004 a 31/12/2007, num total de R\$ 34.255,16 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até outubro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2008/2040 LT 12253**

2008.63.04.005763-3 - ALMIR BERTHOLINO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO

EXTINTA A EXECUÇÃO.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, I do CPC.**

**Sem custas**

**nesta instância. P.R.I.**

2007.63.04.004462-2 - VERA LUCIA LATANCE HENRIQUE (ADV. SP137633 - VERA LUCIA LATANCE HENRIQUE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005302-7 - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) ;  
GERALDO TONELLI(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005300-3 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005192-4 - TEREZA PANICATI MARCONDES FERRAZ (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005006-3 - MARIA DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI  
FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004882-2 - LUCIANA CORDTS JONAS (ADV. SP163762 - VALERIA CORDTS JONAS NITSCH) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004688-6 - ELZA LOURENÇO TAFARELLO (ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005556-5 - ZELINDO ZANINI (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) ; MARIA  
LUIZA  
MASTERALO ZANINI(ADV. SP123637-PATRICIA BUENO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP  
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004252-2 - THEREZA FANCELLI CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO  
DE O.  
D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA  
PESCARINI).

2007.63.04.003894-4 - MARCELO CANDIDO (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI  
FILHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003582-7 - VANDERLEY DURAN (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.005891-1 - MARISA DIAS GOMES BRANDUM (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE  
SCARPARO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,  
inciso  
V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do  
recolhimento  
de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.001284-0 - TALES MIRANDA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE  
MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.  
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de  
outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.04.014849-2 - GENNY MARIA ACCORSI CERGOL (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da autora. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006029-2 - CONCEICAO QUINTINO DAS DORES (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.04.004302-6 - ELISVALDO DE JESUS SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 2041/2008 LT 12255**

2007.63.04.003754-0 - ARIANE GALVÃO DE CASTRO (ADV. MG099595 - TATIANA DA COSTA GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.003886-5 - DOMINGOS BOANERGES CARANDINA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004026-4 - ANTONIO ULIANI FILHO (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004120-7 - JOSE VALENTIM ZILLO (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA e ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004130-0 - ELZA VANÇAN COLUCCI (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA e ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004132-3 - RICARDO SILVEIRA FERRAO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004294-7 - ARNALDO NETTO (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004310-1 - LUCIA HELENA PASTRO FERRÃO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004342-3 - ESPÓLIO THEREZINHA S. ROMAN - MARIA DE FÁTIMA ROMAN PADILHA (ADV. SP136284 - ANGELO RENATO POLIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

:

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004616-3 - JOSÉ BOSSI (ADV. SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004692-8 - ANA LUISA PIZZOCCARO COLLUCCI (ADV. SP055061 - EDNA JACINTHO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004766-0 - ADILSON LUIZ COLLUCCI E OUTRO (ADV. SP055061 - EDNA JACINTHO HONIGMANN); ELIANA PIZZOCCARO COLLUCCI(ADV. SP055061-EDNA JACINTHO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004768-4 - RALPH HONIGMANN (ADV. SP055061 - EDNA JACINTHO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004770-2 - JOÃO PAULO PIZZOCCARO COLLUCCI (ADV. SP055061 - EDNA JACINTHO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004782-9 - EDNA JACINTHO HONIGMANN (ADV. SP055061 - EDNA JACINTHO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004786-6 - JOSE ANTONIO LOVATO E OUTRO (ADV. SP179118 - ANDRÉ PINHATA DE SOUZA); MARIA DE FATIMA BALDIN LOVATO(ADV. SP179118-ANDRÉ PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004864-0 - RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); MARIA LUIZA OROSCO MILLER(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004884-6 - DIAMANTINO DE CAMPOS (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.004886-0 - AMABILE DE CONTI LEITE (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.005046-4 - BENTA DE MORAES BERNARDES (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.005092-0 - THIAGO MAZETTO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.005140-7 - GLAUCIO LUIZ LIGIERI E OUTRO (ADV. SP132738 - ADILSON MESSIAS); DIRCE CAUS

LIGIERI(ADV. SP132738-ADILSON MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

2007.63.04.005146-8 - LUCILENE AMADI MAZETTO E OUTROS (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); FABIANO

MAZETTO(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO); THIAGO MAZETTO(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2042 LT 12252**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

2008.63.04.004700-7 - DONIZETI LEITE DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004214-9 - CLARO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004230-7 - CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000614-5 - EDMUR JOSE NADALIN (ADV. SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001946-2 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004712-3 - JOSÉ ROBERTO ARANTES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004734-2 - VALDIVINO DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.003120-6 - OTILIA JORGE TOVAZI DOS SANTOS (ADV. SP247619 - CLEBER AMORIM SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.**

**Sem custas e honorários. P.R.I.**

2008.63.04.004884-0 - FRANCISCO EDINALDO DA SILVA (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002998-4 - GERALDINA FIRMINO DE SANTANA CONCEICAO (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos em que foi proposta na petição inicial.**

**Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.**

2008.63.04.000284-0 - GREGORIO QUINONES SANCHES (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2007.63.04.001592-0 - ANTONIO IANNAONI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003034-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004372-5 - TIAGO SOUSA PINHEIRO (ADV. SP250353 - ALINE RIBEIRO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006074-7 - DIRCEU FARIA MONTILHA (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA**

**SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que, para fazê-lo,**

**DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO (CASO JÁ NÃO ESTEJA REPRESENTADA POR UM) OU PROCURAR A**

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, situada no Município de CAMPINAS, Estado de São Paulo, na Avenida FRANCISCO GLICÉRIO, n.º 1.110, CENTRO, CEP: 13012-100. P.R.I..**

2006.63.04.004131-8 - JOSE BENEDITO LUIZ PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004115-0 - ANTONIO CARLOS DUCATTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004137-9 - VILSON MORENO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004113-6 - ANTONIO CARLOS CORREIA LEITE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004107-0 - DONATO CAIONE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004105-7 - ADALBERTO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004139-2 - ANTONIO CARLOS ANSELMO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004141-0 - MAX DE CASTRO COUTINHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004147-1 - BENEDITO CATARINO DE MORAIS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004415-0 - MILTON PIOVESAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004417-4 - HELIO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004057-0 - JURACI VALERIO GARCIA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003735-2 - JOSE CASTRO NUNES SOBRINHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003731-5 - VALDEMAR CALEGARI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003729-7 - JOAO BATISTA PEREIRA LEME (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003713-3 - SHINGO KATO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003711-0 - JOAO AMAURI CRUZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003563-0 - CELESTE DA LUZ LOUREIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003043-6 - ALCIDENES DO NASCIMENTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002941-0 - JOSE DA SILVA MATIAS (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS e ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002779-6 - GUMERCINDO GARCIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002641-0 - CLEUSA MARIA C?MARA MARTINELLI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004441-1 - JESUS NATALINO RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005649-8 - JOSE CARLOS SALGADO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005647-4 - APARECIDO ZEFERINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005139-7 - ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004679-1 - SEBASTIAO GENTIL RIGOLO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004451-4 - NESTOR OLIMPIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004449-6 - ROBERTO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004447-2 - JOAQUIM BUENO VASCONCELOS FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004445-9 - ANTONIO LUIZ GRAPEIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004443-5 - VICENTE BARRETO LOPES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004419-8 - JOSE CARLOS RONCOLETTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004439-3 - CLAUDIO CORREA LEITE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004437-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004435-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004433-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004431-9 - ALBERTINO SATURNINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004429-0 - DJAIR PREBIANCHI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004427-7 - JOSE CARLOS SILVESTRE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004425-3 - CARLOS ALBERTO DE FÁTIMA RAVELI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004423-0 - JOSE EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004421-6 - GERALDO CANTELLI NETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.000981-2 - PEDRO ARANHOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001097-8 - CICERO TEOPILO RIBEIRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001061-9 - JOAO FRANCISCO BUENO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001063-2 - JOSE ANTONIO OLIVEIRA NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001071-1 - ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001075-9 - SEBASTIAO FRAGA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001089-9 - EUTROPIO JACO TARCILIO BISCUOLA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001095-4 - EUCLIDES REZENDE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001059-0 - ORLANDO SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001099-1 - CEZAR ADAMI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001101-6 - REINALDO CAVICHIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001103-0 - MANOEL DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001105-3 - EDGARD DE CAMPOS VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001107-7 - CARLOS ANTONIO BERGAMANN (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001109-0 - ANTONIO LUIZ CASATTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001111-9 - JURANDIR TURQUETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001027-9 - MOACIR BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.000985-0 - LEONEL FERREIRA GOMES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.000999-0 - ORLANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001015-2 - LEVINO PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001023-1 - JAIR PRADO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001025-5 - MARIA DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001057-7 - BENEDITO JUSTINO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001029-2 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001031-0 - DELCO PIRES DE CARVALHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001033-4 - ARNALDO CORNETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001049-8 - LAURO NUNES GARCIA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001051-6 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001053-0 - VANDERLEI ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002639-1 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001717-1 - NILSON LOPES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001311-6 - LUIZ MOSNA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001315-3 - SIDNEYA SELEGHIM DENARDI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001323-2 - MARIO OLIVEIRA MORAES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001387-6 - MARIA DE LOURDES DE ASSIS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001389-0 - OSVALDO CORREA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001391-8 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001309-8 - PEDRO LUIZ MARCELINO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001719-5 - FRANCISCO ASPIS DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001723-7 - ARIIVALDO AVENDANHO DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002575-1 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002629-9 - JAIR BRESSAN (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002631-7 - NORBERTO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002633-0 - EDSON FELIX DREUZZO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002635-4 - CARLOS ROBERTO DE MORAES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001113-2 - ANTONIO SILV?RIO DA PAZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001307-4 - MARCOS DE ASSIS FERRARI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001295-1 - ARY FOSSEN (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001291-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001285-9 - MESSIAS DE AZEVEDO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001301-3 - MARIA DA GRAÇA MALATESTA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001303-7 - ARLINDO BRAGGION JUNIOR (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001283-5 - ALTIVO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001305-0 - JOÃO BATISTA VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001281-1 - ANA MARIA FAGUNDES MEIRELES PASCHE (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS  
SANTOS) ; ANA CARMEM FAGUNDES PASCHE(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001293-8 - JOÃO ERNESTO CHIORLIN (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001119-3 - ANTONIO DANIEL (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001121-1 - APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES  
FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005577-9 - ESVALTER RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.04.003652-6 - GILBERTO MARTINS ROCHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO  
NEGRINI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002482-2 - JULIA LISBOA CORDEIRO (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.003470-0 - ANTONIO NELSON FERNANDES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE  
CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM  
RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.**

2006.63.04.006559-1 - CLAUDENIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS  
SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001797-0 - JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.04.007174-8 - JOSE NASCIMENTO GONÇALVES FILHO (ADV. SP128924 - JASON RIBEIRO MAGALHAES) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, nesta instância judicial. P.R.I.C.**

2007.63.04.005432-9 - BENEDITO ALCINO DE MORAES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005090-7 - ANTONIO CARLOS MANOEL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005438-0 - ADHEMAR NELSON DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005866-9 - JOSE CARLOS PACKER (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005440-8 - RONALDES DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004722-6 - MARIA APARECIDA CAMILO DOLFI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005722-7 - EDGARD RAIMUNDO MAY (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001026-4 - SILVINO DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005864-5 - MARIA DE FATIMA ROZZANTI ZANIQUELLI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.002652-1 - MARIA APARECIDA BONJORNO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**  
**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**



2007.63.04.001004-1 - APARECIDA DOMINGUES TESTA (ADV. SP246976 - DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002434-2 - RUTH RODRIGUES DUARTE (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002200-0 - AMALIA APPARECIDA COSTA FREGOLENTE (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005590-5 - MARIA BONAFATTI DA SILVA (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.001874-0 - MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002224-2 - ARGEMIRO SOMBINI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.002016-2 - NEREIDE APARECIDA TAVARES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.003642-3 - JOSE INAUDO (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.04.003744-0 - LUZINETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001304-6 - LUCINHO DIAS FONSECA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2043 LT 12299**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.**

2006.63.04.002189-7 - JULIO SOARES (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002921-5 - JURANDIR PUGA (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003637-2 - ONOFRE MUNIZ (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004689-4 - DEONIZIO ZEFERINO RIBEIRO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004865-9 - ANTONIO CREPUSCOLI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.003315-2 - GILKA MARIA CRECCHI BARBOZA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.006753-8 - LEONOR MELATO FRARE (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005761-2 - JOSE SACCOMANI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA**

**SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que, para fazê-lo,**

**DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO (CASO JÁ NÃO ESTEJA REPRESENTADA POR UM) OU PROCURAR A**

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, situada no Município de CAMPINAS, Estado de São Paulo, na Avenida FRANCISCO GLICÉRIO, n.º 1.110, CENTRO, CEP: 13012-100. P.R.I..**

2006.63.04.000951-4 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005979-7 - BENEDITO JOAO ZACARATTO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.006267-0 - JOSE ANTONIO FORNAGIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005651-6 - GENIVAL BELARMINO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.006911-0 - BENEDITO GUEDES PINTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001725-0 - MAURA BATISTA DO CARMO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002219-1 - JOÃO RIOS DE CAMARGO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002211-7 - JAIR AFFARELI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002191-5 - IRINEU RANGEL (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS e ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001731-6 - JOSE AFRAN DE SOUZA SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001729-8 - MANUEL MATIAS FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001727-4 - GERMANO GESTE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005857-4 - ADEMAR MARTINS ROSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005861-6 - JOELCELY ALVES DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.000475-2 - MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCHINELLI LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do**

**Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de**

**sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Cumpra-se.**

2006.63.04.006913-4 - BENEDITO FRANCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.006939-0 - EDESIO ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.000473-9 - MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

Intimem-  
se. Cumpra-se.

2007.63.04.000531-8 - OSWALDO ALARCON (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; DOLORES DIAS ALARCON(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001743-0 - ISAIAS REANE (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.04.000513-6 - MARIA JOSE VALLE GUERREIRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.**

2006.63.04.002939-2 - SALVIANO PEREIRA FRADE (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.000333-0 - OSVALDO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.04.003351-6 - LUCAS ALEXANDRE SERRA BUSATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; FLORA BARBOSA .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.  
P. R. I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2044 LT 12301**

2006.63.04.000331-7 - ERANIR FERNANDES (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, por meio da aplicação da revisão prevista no artigo 26 da Lei 8.870/94, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal e a limitação em 60 salários-mínimos dos atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2008/2045 LT 12302**

2007.63.04.001025-9 - DALVO CANDIDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na citação, em 31/03/2007, com RMI em 100% do SB, no valor de R\$ 1.661,42 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), que deverá ser implementado, no prazo máximo de 30

(trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.668,73 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de 02/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação, dada a idade avançada da parte autora, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 406,19 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS

E DEZENOVE CENTAVOS) , para a competência de 02/2008, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Excluem-se das diferenças as prestações dos benefícios NB 91/514. 399.487-6 com DIB em 30/06/2005 e DCB em 01/11/2005 e NB 31/517. 289.291-1 com DIB em 09/07/2006 e DCB em 31/03/2008.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2007.63.04.000999-3 - ANA TERCIA FRANCO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida por Ana Tércia Franco,

representada por José Maria de Mello, reconhecendo o seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de Vitor de Mello, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício desde o requerimento administrativo, em 27/04/2006, RMI em um salário-mínimo, a ser pago dentro de 30 (trinta) dias a contar desta sentença.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário; considerando que a parte autora possui incapacidade total e permanente para o trabalho; considerando que a autora apresenta problemas gravíssimos de saúde, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício pensão por morte, no prazo de 30 dias, ainda que desta sentença venha a ser interpor recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas no valor de ..., atualizado até 02/2008, que deverão ser pagos em 60 dias após o trânsito em julgado, através de Ofício Requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF. Oficie-se para implantação.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2046/2008 LT 12300**

2007.63.04.000999-3 - ANA TERCIA FRANCO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que por equívoco não constou na sentença os valores de atrasados a serem recebidos pela parte autora, verifico a ocorrência de erro material, de modo que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:

Posto isso, julgo **procedente** a pretensão deduzida por Ana Tércia Franco, representada por José Maria de Mello, reconhecendo o seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de Vitor de Mello, pelo que

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício desde o requerimento administrativo, em 27/04/2006, RMI em um salário-mínimo, **a ser pago dentro de 30 (trinta) dias a contar desta sentença.**

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário; considerando que a parte autora possui incapacidade total e permanente para o trabalho; considerando que a autora apresenta problemas gravíssimos de saúde, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante o **benefício pensão por morte, no prazo de 30 dias, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso.**

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas no valor de **R\$ 10.457,35 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, atualizado até 02/2008, que

deverão ser pagos em 60 dias após o trânsito em julgado, através de Ofício Requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF. Oficie-se para implantação.

2008.63.04.000097-0 - VALDIVIA FERNANDES DE BRITO (ADV. SP172911 - JOSÉ AIRTON REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO**, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do

Código de Processo Civil, oficiando-se à Presidenta do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.63.04.005103-5 - RAISUKE TAKAHASHI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto do processo nº 200561050003822, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Campinas. P.R.I.

2008.63.04.005345-7 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO

DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção possui objeto diverso. Cite-se. Designo perícia ortopédica, a ser realizada neste Juizado, para o dia 10/12/2008, às 9h. P.R.I.

2008.63.04.005551-0 - ADALBERTO ABILIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto do processo nº 200103990550645, que tramita perante a 4ª Vara Federal de Campinas, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2047 - Lt. 12303**

2007.63.04.006273-9 - ELIAS LEMES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

2008.63.04.002676-4 - MIDIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) ; ISMAEL DOS SANTOS BRIA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); ISAQUE

DOS SANTOS BRIA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); RAQUEL DOS SANTOS BRIA(ADV.

SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); MISAEL DOS SANTOS BRIA(ADV. SP189527-EGLE MILENE

MAGALHÃES NASCIMENTO); KEILA DOS SANTOS BRIA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); PRISCILA DOS SANTOS BRIA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES

NASCIMENTO); MICHEL

DOS SANTOS BRIA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); RODRIGO DOS SANTOS BRIA

(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelos autores e condeno o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS na implantação e pagamento de auxílio-reclusão com renda mensal no valor de R\$ 846,84 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de outubro/2008 que, desdobrada, corresponderá ao valor de R\$ 94,09 (NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) para cada um dos nove dependentes, conforme cálculo da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças devidas a cada um dos seis filhos menores impúberes à

época da prisão, quais sejam, Priscila, Keila, Misael, Raquel, Isaque e Ismael desde a DIB, em 04/05/2005 (data da reclusão), até a competência de outubro/2008, no valor de R\$ 5.088,90 (CINCO MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) .

CONDENO, ainda, o INSS no PAGAMENTO das diferenças devidas a cada um dos filhos Rodrigo e Michel, menores púberes na data da prisão, bem como à companheira Midiã, desde a DER, em 05/04/2006, até a competência de outubro/2008, no valor de R\$ 3.331,02 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) .

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício a todos os autores, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se. Intime-se o

o MPF.

2008.63.04.004416-0 - WILSON RUIZ MORENO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado sentença, no valor mensal de R\$ 1.625,72 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para a

competência de setembro/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 11/01/2008.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde até a competência de setembro/2008,

que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.680,51 (QUATORZE MIL

SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I.

2007.63.04.006770-1 - JOSE ANTONIO DIAZ SHITO (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria formulado pelo autor, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, pelo não reconhecimento do exercício de atividade insalubre.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.006993-0 - LUCRÉCIO BENEDITO ALVES (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, LUCRÉCIO BENEDITO ALVES, extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.155,63 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal

no valor de R\$ 1.247,98 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para a

competência de setembro de 2008.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 34.722,48 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E

QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde o requerimento administrativo, em 04/10/2006,

atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2008, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório / precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de

que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2008/2048**

2007.63.04.006701-4 - MATILDE RODRIGUES SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a autora requer seja reconhecido o período de 02/05/1983 a 10/01/1984, em que teria trabalhado na empresa Padaria e Confeitaria Caroan Ltda, e que tal vínculo estaria registrado na CTPS n. 620612, série 358, expedida em 03/05/1973, e considerando que referida CTPS não consta dos documentos juntados com a inicial, nem do processo administrativo da autora, concedo o prazo de vinte dias para a apresentação da carteira de trabalho.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/04/2009 às 14:30 horas. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP**



**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2008**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.05.001740-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BATISTA DE FARIA MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001741-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE JORDAN PIRAHY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001742-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001743-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANE FARIAS JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001744-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.05.001745-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA LAURIANA FERREIRA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2009 15:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001747-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES ANTUNES MACIEL  
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001748-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOLINO NEVES PESSOA  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.05.001749-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS REZENDE  
ADVOGADO: SP229409 - CRISTIAN STIPANICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2009 16:00:00  
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 18/12/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001750-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ARAUJO COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001751-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FELIZARDO  
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2009 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2008 09:55:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001752-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCA RIBEIRO MARQUES  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 11:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.05.001746-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EUGENIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/10/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001753-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001754-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FLAUZINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001755-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO MARIANO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.001756-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.001757-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMADO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.05.001758-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ COUTO DEODATO  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001759-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO APARECIDO DE LIRA  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001760-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA ANGELICA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001761-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MENDES DE AZEVEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001762-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE LEITAO MOLINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.05.001763-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA APPARECIDA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001764-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001765-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA DOS SANTOS PEREIRA REP DANIEL RIBEIRO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 11:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
19/01/2009  
12:40:00

PROCESSO: 2008.63.05.001766-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BARBOSA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODISSEIA DE SOUZA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001768-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.05.001769-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO CAMARGO ARMSTRONG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001770-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEJANIRA DE PAULA ARMSTRONG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/10/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001771-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS IZAIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001772-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FRANCO HONORIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001773-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL AVELINO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001774-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL BOIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001775-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MORATO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001776-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAVINIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001777-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.001778-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA GONCALVES SORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.05.001779-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 10:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001780-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO GOMES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.001781-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTIVA GOMES RIBAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2009 11:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2008 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001782-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE MATERA FISCHER RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001783-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JÚLIO CÉSAR CANDELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001784-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE BARBOSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001786-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.05.001785-1

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2008.63.05.001787-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE ITANHAEM - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001790-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDEMICIO G DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001789-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001792-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADINALVA GONZAGA DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001793-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANI CORABI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 10:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.05.001788-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2008.63.05.001791-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.001794-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNILCE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001795-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE PAIVA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.001796-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.001797-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOCLECIO MORAIS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 10:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
07/02/2009  
10:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.001798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DA COSTA FERNANDES  
ADVOGADO: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001799-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCANTARA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.05.001800-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CUNHA  
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.05.001801-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MIRANDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 09:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001802-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JARMINA FELIZARDO MADEIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 10:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINALVA FRANCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 10:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001804-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIA RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 11:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.05.001805-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO TOZZO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001806-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.001807-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA SIMAO POLLASTRINI  
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 14

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP**

#### **PORTARIA N.º 45/2008, de 05 de novembro de 2008**

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente em exercício deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias referente ao exercício de 2008 da servidora Ana Lúcia Rodrigues Bezerra, RF 3997, anteriormente agendado para 30/08/2008 a 14/09/2008 e não gozadas em virtude de licença médica de 30.08 a 30.09.2008, para 05/12/2008 a 19/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 05 de novembro de 2008

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
Juíza Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

#### **31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

#### **EXPEDIENTE N° 2008/6307000229**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

#### **INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Dê-se ciência às partes, do laudo médico elaborado pelo perito judicial nos processos abaixo relacionados."

PROCESSO  
AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
2007.63.07.004421-1  
MARLENE VIEIRA CHAVES  
EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451  
2008.63.07.000626-3  
SIMONE CRISTINA DOS SANTOS  
LUCIANO FANTINATI-SP220671

2008.63.07.001293-7  
MIGUEL ANTONIO NETO  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
2008.63.07.002505-1  
LURDES FATIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.002718-7  
ISMAEL DE SOUZA DAMASCENO  
ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086  
2008.63.07.003899-9  
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451  
2008.63.07.003900-1  
LEILA APARECIDA DE PAULA SANTOS  
EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451  
2008.63.07.003937-2  
EVARISTO FERNANDO GIMENES  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004035-0  
MARIA APARECIDA ALVES NEVES RIZZO  
CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE-SP228543  
2008.63.07.004098-2  
LUIZ CARLOS MONTEIRO  
JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA-SP209637  
2008.63.07.004121-4  
ZILDA APARECIDA DA SILVA  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
2008.63.07.004123-8  
CONCEICAO ALVES PINTO DA SILVA  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
2008.63.07.004125-1  
SEBASTIANA APARECIDA PRUDENTE DO IMPERIO  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
2008.63.07.004135-4  
JOANA MARIA DA SILVA  
DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609  
2008.63.07.004174-3  
JOAO CARLOS DA SILVA  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
2008.63.07.004196-2  
MARIA NATALINA DA SILVA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004201-2  
SONIA REGINA RISSO  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.004355-7  
MARCELO ALVES RODRIGUES  
PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423  
2008.63.07.004367-3  
JUNIA MARIA GONZAGA  
CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064  
2008.63.07.004376-4  
NEUSA APARECIDA HELENA  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
2008.63.07.004377-6  
SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
2008.63.07.004378-8  
JOSEFINA FERNANDES BATISTA  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
2008.63.07.004382-0  
VALDEMIR JOSE DE SOUZA  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716

2008.63.07.004385-5  
CONCEICAO LOPES LIMEIRA  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
2008.63.07.004386-7  
PEDRELINA DA SILVA  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
2008.63.07.004430-6  
NADIA ALVES GUEDES  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004471-9  
MARIA JOSE FREITAS DESIDERIO  
EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6307000230**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes das novas datas para audiência de conciliação e para perícia contábil nos processos abaixo relacionados."

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.07.001062-0

ORNILTON ANJOS MENDES

LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408

02/02/2009 14:00:00

(26/11/2008 17:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.001801-0

MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA HORAGUTI

LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408

02/02/2009 14:00:00

(03/12/2008 09:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.002607-9

BARTHOLOMEU SILVA

FABIANO SOBRINHO-SP220534

05/02/2009 14:30:00

(14/01/2009 16:45:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004166-4

ELZA APARECIDA MUSSIO

WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

02/02/2009 14:30:00

(03/12/2008 09:45:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004167-6

MARIA DE LOURDES ESPERANCA CARDOSO

WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

05/02/2009 14:00:00

(14/01/2009 16:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004170-6

DAVID FREIRE DE MATOS

ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692

03/02/2009 15:00:00  
(17/12/2008 11:15:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004190-1  
GENTIL PASCHOAL  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
19/01/2009 14:00:00  
(29/10/2008 09:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004194-9  
APARECIDA PEDRO  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
13/01/2009 14:30:00  
(01/10/2008 13:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004195-0  
ROBERTO CAMARGO  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
13/01/2009 14:30:00  
(08/10/2008 10:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004202-4  
JOSE ROBERTO MARINHO  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
19/01/2009 15:00:00  
(29/10/2008 09:15:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004218-8  
JOAO PAULO RODIS  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
19/01/2009 15:00:00  
(29/10/2008 10:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004220-6  
JOAQUIM MANOEL PADILHA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
13/01/2009 14:30:00  
(08/10/2008 10:15:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004223-1  
SUELI APARECIDA DA SILVA PACCOLA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
27/01/2009 15:00:00  
(26/11/2008 12:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004224-3  
ABRAAO FRANCISCO NOGUEIRA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
19/01/2009 15:00:00  
(29/10/2008 11:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004225-5  
NELSON GARCIA BRAGA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
20/01/2009 14:00:00  
(29/10/2008 11:45:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004228-0  
EDUARDO MANUEL MARTINS  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
19/01/2009 15:00:00  
(29/10/2008 10:45:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004229-2  
MARIA ROSA DIAS  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
13/01/2009 15:00:00  
(08/10/2008 10:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004230-9  
ANGELINA FERREIRA DA SILVA  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
27/01/2009 15:00:00  
(26/11/2008 13:15:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004235-8  
ONOFRE CUSTODIO SANTANA  
MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323  
27/01/2009 15:00:00  
(26/11/2008 13:45:00-CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6307000231**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes das novas datas para audiência de conciliação e para perícia contábil nos processos abaixo relacionados."

**PROCESSO**

**AUTOR**

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.07.005122-7

ROZILDA GOMES DE CASTRO

CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

19/06/2008 15:00:00

(21/05/2008 10:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.001308-5

JAMIL ANTONIO DA SILVA

SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972

09/03/2009 14:00:00

(14/01/2009 17:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.003364-3

JACIRA DE SOUZA DIAS DE OLIVEIRA

MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888

19/02/2009 15:00:00

(10/11/2008 10:00:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.003634-6

LUIZ GONZAGA

LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408

12/03/2009 14:00:00

(21/01/2009 11:45:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.003746-6

APARECIDO AMOROZINO

MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868

12/03/2009 14:30:00

(21/01/2009 12:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.003861-6

ALESSANDRA BATISTA RIBEIRO

WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

12/02/2009 14:00:00

(31/10/2008 11:10:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004153-6

MARIA DE FATIMA ARROLO OLIVEIRA

RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472

17/02/2009 14:00:00

(31/10/2008 12:50:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.004227-9  
CRISTIANE APARECIDA BLANCO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
26/02/2009 14:30:00  
(10/11/2008 12:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004255-3  
ROSELI DE FATIMA NUNES  
EMERSON POLATO-SP225667  
02/03/2009 15:00:00  
(01/12/2008 14:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004292-9  
JOSE TEXEIRA DE ALBUQUERQUE  
PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423  
10/03/2009 14:30:00  
(21/01/2009 10:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004310-7  
CARLOS FELICIO MONTEIRO  
ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583  
05/03/2009 14:00:00  
(01/12/2008 17:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004323-5  
MARIA APARECIDA DELAZANE BRESSAN  
LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015  
02/03/2009 14:00:00  
(10/11/2008 16:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004329-6  
MARIA APARECIDA CALIXTO COLLEONE  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
12/03/2009 14:30:00  
(21/01/2009 12:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004331-4  
SANTA RODRIGUES DE SOUZA  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
02/03/2009 14:30:00  
(17/11/2008 11:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004335-1  
REGINA IARA ORTIZ PASTORI  
LUÍS VICENTE FEDERICI-SP233760  
02/03/2009 14:30:00  
(24/11/2008 10:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004342-9  
ISMAEL PALMIERI  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874  
12/03/2009 14:30:00  
(21/01/2009 12:15:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004391-0  
ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
05/03/2009 15:00:00  
(15/12/2008 14:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004405-7  
EVA DE OLIVEIRA MORAIS  
RAFAEL PROTTI-SP253433  
17/11/2008 15:00:00  
(31/10/2008 09:10:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004412-4  
MARIA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS MELO  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
12/02/2009 14:00:00  
(31/10/2008 10:50:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004422-7  
SONIA MARIA REIS GOMES  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457

20/01/2009 14:30:00  
(31/10/2008 09:20:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004428-8  
SONIA RODRIGUES DA SILVA SANTANA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
12/02/2009 15:00:00  
(31/10/2008 11:20:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004429-0  
ELOI ROMAO PEDRO LONGO  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
16/02/2009 14:00:00  
(31/10/2008 11:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004435-5  
MIGUEL APARECIDO GALEGO  
FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431  
16/02/2009 14:00:00  
(31/10/2008 11:50:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004444-6  
GERMANA LUCIANO DIAS  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
12/03/2009 14:30:00  
(21/01/2009 12:45:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004449-5  
LEONILDA DE LIMA  
PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP145654  
16/02/2009 14:00:00  
(31/10/2008 11:40:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004458-6  
MARIA CARVALHO NOGUEIRA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
16/02/2009 14:30:00  
(31/10/2008 12:10:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004461-6  
APARECIDA DE FATIMA ANDRADE  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
16/02/2009 14:30:00  
(31/10/2008 12:20:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004524-4  
MARIA VICENTINA DA SILVA  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
02/03/2009 14:30:00  
(24/11/2008 11:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004527-0  
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
09/03/2009 14:30:00  
(21/01/2009 09:15:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004528-1  
VALERIA APARECIDA RESENDE  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
12/03/2009 15:00:00  
(10/12/2008 11:15:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004529-3  
SILMARA ELAINE SCHIAVO  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
09/03/2009 15:00:00  
(21/01/2009 09:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004533-5  
ROSICLEIA ALVES DOS SANTOS DE JESUS  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
03/03/2009 14:00:00  
(01/12/2008 15:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004537-2



SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
09/03/2009 15:00:00  
(21/01/2009 09:45:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004538-4  
EDINALVA DOS SANTOS MENEZES  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
09/03/2009 15:00:00  
(21/01/2009 10:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004539-6  
MARIA JOSE SILVA PEREIRA  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
02/03/2009 14:30:00  
(24/11/2008 12:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004540-2  
SONIA FRANCISCA DA SILVA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
10/03/2009 14:00:00  
(21/01/2009 10:15:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004562-1  
MARIA JOSE BARDUCCO RIZZO  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
10/03/2009 15:00:00  
(21/01/2009 11:15:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004566-9  
NERCY APARECIDA GUARINGUE SIMIONI  
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655  
12/03/2009 14:00:00  
(21/01/2009 11:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004568-2  
NEUSA MARIA BASSOTTO SIMPONATO  
EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451  
02/03/2009 15:00:00  
(01/12/2008 13:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004570-0  
CEZARINA AMALIA PIVA PEIXOTO BRAGA  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
05/03/2009 14:00:00  
(01/12/2008 16:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004572-4  
SILVIO TOFFOLI  
MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087  
10/03/2009 15:00:00  
(21/01/2009 11:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004580-3  
CLAUDIO FIORAVANTI  
ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086  
10/03/2009 15:00:00  
(21/01/2009 10:45:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004612-1  
LUZIA CONCEICAO DOS SANTOS DE ARO  
LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977  
05/03/2009 14:30:00  
(15/12/2008 13:00:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004613-3  
NILCE MARILDA CORREA DIAS  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813  
05/03/2009 14:30:00  
(15/12/2008 13:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004668-6  
ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA ALMEIDA  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
03/03/2009 14:30:00

(01/12/2008 15:30:00-CONTÁBIL)  
2008.63.07.004692-3  
LUIZ BERNARDO DE SOUZA  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
05/03/2009 14:00:00  
(01/12/2008 16:30:00-CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6307000232**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Dê-se ciência às partes, do laudo médico elaborado pelo perito judicial nos processos abaixo relacionados."

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
2008.63.07.002948-2  
CARMEM RAMOS PEREIRA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
2008.63.07.003117-8  
ANTONIO CAMARGO DA SILVA FILHO  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813  
2008.63.07.003448-9  
DARCI DE OLIVEIRA  
MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323  
2008.63.07.003462-3  
JOSE DA SILVA SOARES  
ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550  
2008.63.07.003609-7  
ADELAIDE DE JESUS PRIETO BATISTA DA SILVA  
MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802  
2008.63.07.003627-9  
PAULO ROBERTO CHAVES DA COSTA  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.004148-2  
VALDOMIRO DE LIMA  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
2008.63.07.004154-8  
MARIO CANDIDO ALVES JUNIOR  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
2008.63.07.004404-5  
ZILDA ZANELLA DE ANDRADE  
RAFAEL PROTTI-SP253433  
2008.63.07.004492-6  
JOSE ROGERIO DOS SANTOS  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004493-8  
ADRIANA DE AZEVEDO LEAO  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004499-9  
IZABEL MOREIRA MACIEL  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874

2008.63.07.004525-6  
APARECIDO FERREIRA  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.004526-8  
JOAO FABRE  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
2008.63.07.004535-9  
GERALDO BORGES DE CARVALHO  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004543-8  
MARCIO CORREIA  
JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711  
2008.63.07.004603-0  
DELASIR RODRIGUES DE MENESES  
LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977  
2008.63.07.004618-2  
ZILDA SILVERIO  
NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235  
2008.63.07.004627-3  
MARIA INES DOS SANTOS OLIVEIRA  
FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO-SP195523  
2008.63.07.004641-8  
PASCOAL ROBERTO  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
2008.63.07.004643-1  
MANOEL ADOLFO SANTANA  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
2008.63.07.004646-7  
JURANDIR MAGANO  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
2008.63.07.004648-0  
PEDRO BENEDITO RIBEIRO  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004649-2  
LAERCIO QUINZOTE  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004651-0  
JURANDIR ANTUNES  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004653-4  
ANTONIO DONIZETI STEVANATO  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004659-5  
MARCELA DA SILVA MARTINS  
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553  
2008.63.07.004706-0  
OLINDA DE OLIVEIRA CLARO  
JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633  
2008.63.07.004743-5  
GILBERTO BARBOSA TOLEDO  
THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284  
2008.63.07.004746-0  
MILTON SOARES PEREIRA  
ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA-SP172851  
2008.63.07.004775-7  
EVA FRANCISCO ROVERES  
SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS-SP276138  
2008.63.07.004785-0  
DENILSON CASANOVA  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813  
2008.63.07.004786-1  
WANDERLEI VALARETO  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6307000233**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Trata-se de ação na qual pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando que a parte ré formulou proposta de acordo, conforme petições anexadas no arquivo de provas, e que no período compreendido entre 01 e 05 de dezembro do corrente ano, ocorrerá a Semana Nacional de Conciliação, da qual este Juizado Especial Federal participará efetivamente, designo audiência de conciliação para a data e horário abaixo discriminados, à qual deverão, obrigatoriamente, comparecer as partes e seus respectivos procuradores, se constituídos. Int."

**PROCESSO**

**AUTOR**

**ADVOGADO - OAB/AUTOR**

**ADVOGADO - OAB/RÉU**

**DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA**

2008.63.07.002548-8

**JAYRO RODRIGUES**

**CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911**

**MARIA SATIKO FUGI-SP108551**

03/12/2008 15:30:00

2008.63.07.002633-0

**EDUARDO JOSE GRAVA**

**LUCIANO FANTINATI-SP220671**

**MARIA SATIKO FUGI-SP108551**

03/12/2008 15:30:00

2008.63.07.003006-0

**VERA ROSA CIAPPINA SALVINO**

**ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605**

**MARIA SATIKO FUGI-SP108551**

03/12/2008 15:30:00

2008.63.07.005442-7

**ANTONIO CARLOS GUIZZARDI**

**CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM-SP110418**

**MARIA SATIKO FUGI-SP108551**

03/12/2008 15:30:00

2008.63.07.005450-6

**AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE**

**ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756**

**MARIA SATIKO FUGI-SP108551**

03/12/2008 15:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6307000234**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA  
SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: " O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consistente na realização da Semana Nacional de Conciliação, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008. O Movimento busca a redução de conflitos e do tempo para análise de processos judiciais. Nesse esforço, todos os que militam no processo judicial devem participar e enviares esforços para que a conciliação se concretize. Trata-se, sobretudo, de um dever ético, que figura dentre as regras deontológicas de todas as carreiras jurídicas. De fato, entre os deveres do juiz, estão os de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (Código de Processo Civil, art. 125, incisos I e IV). Quanto aos advogados - nessa expressão incluídos aqueles profissionais que integram a Advocacia-Geral da União (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 1º) -, cabe-lhes como dever, na condição de defensores da paz social, "estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios" (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 2º, § único, inciso VI). Toda demanda envolve riscos, e incumbe ao profissional ponderar isso, orientando o seu cliente quanto ao prosseguimento da demanda (idem, art. 8º). Ademais, há de se compreender que, nas causas envolvendo prestações previdenciárias por incapacidade, de caráter nitidamente alimentar, a parte presumidamente necessita do recebimento para sua manutenção, o que impõe, do lado do INSS, a formulação de propostas de acordo razoáveis e factíveis, e, de outra banda, a efetiva disposição da parte autora de entabular conciliação que lhe propicie o recebimento em prazo breve. Por imperativo ético, o interesse da parte deve sempre prevalecer, acima dos interesses pessoais dos seus procuradores (CED, ART. 3º). Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO designadas conforme relação abaixo. As partes estão obrigadas a comparecer às audiências nos referidos dias, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I)."

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2005.63.07.003705-2

ORACI PEDROSO DE OLIVEIRA

ODENEY KLEFENS-SP021350

01/12/2008 15:00

2007.63.07.000299-0

MARCOS LUIZ ALEGRE

CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

02/12/2008 15:00

2007.63.07.000301-4

JAIR APARECIDO DE SOUZA

CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

02/12/2008 14:30

2007.63.07.000816-4

AGUINALDO LUCAS DE OLIVEIRA

EVA TERESINHA SANCHES-SP107813

02/12/2008 15:00

2007.63.07.003357-2

JOSE WILSON DE OLIVEIRA BENATTO

SERGIO SIMAO-SP104293

01/12/2008 15:00

2007.63.07.004422-3

MARISA PAULA ROSSETO

ODENEY KLEFENS-SP021350

02/12/2008 10:30

2007.63.07.004503-3

ANA MARIA PADILHA ARONI

JOSE ALEXANDRE ZAPATERO-SP152900

05/12/2008 14:30

2007.63.07.004741-8

SILVANA TEREZINHA LOPES

JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107  
01/12/2008 14:00  
2007.63.07.004819-8  
HELI BERNARDO  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
05/12/2008 15:00  
2007.63.07.004859-9  
MARIA APARECIDA FOGACA  
SEM ADVOGADO-SP999999  
01/12/2008 15:00  
2007.63.07.005119-7  
GERCILENE APARECIDA SCUDELETTI  
ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692  
01/12/2008 14:00  
2007.63.07.005288-8  
ITALO SALVADOR GROTTERRIA  
ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.000071-6  
ANGELA DE FATIMA BUENO DE CAMARGO GARCIA  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.000353-5  
ANTONIO ALVES DE FARIA FILHO  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.000474-6  
ROSA MARIA GIOVANETTI CORREA  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.000476-0  
MARIA DE LOURDES BARBOZA  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.001048-5  
ANTONIO GOMES  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.001056-4  
JOAO CAMBUI FILHO  
MARIO ANDRE IZEPPE-SP098175  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.001081-3  
MARISA LIMA  
GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.001307-3  
HIOLANDA HELOISA DE OLIVEIRA  
JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES-SP236820  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.001310-3  
VERA LUCIA FARIA COGO  
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.001319-0  
NELSON ANTONIO PAES  
ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA-SP172851  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.001320-6  
FRANCISCO DONIZETTI MALAGODE  
RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.001767-4

JOSE LOPES OLIVEIRA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.001769-8  
LUZIA CORREA MINGHINI  
LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.001773-0  
MARCOS ROBERTO GOMES  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.001783-2  
NADIR MARIA DA ROSA BERNARDO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.001786-8  
VERA LUCIA CERECO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.001831-9  
RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.001839-3  
MARILENE ANTONIO BENEDITO  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.002101-0  
EDUARDO CARANI  
MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.002102-1  
MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES  
RAFAEL PROTTI-SP253433  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002144-6  
SHIRLEI APARECIDA MEDOLAGO  
ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.002247-5  
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA  
LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002291-8  
VERA LYDIA BLANCO DE SOUZA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.002293-1  
ELISABETE APARECIDA CAMPANHA  
MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.002343-1  
MARILEIDE MARIA DA SILVA  
ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002357-1  
LUIZ GONCALO DE MORAES  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.002363-7  
DENISE CANDIDO  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
05/12/2008 14:00

2008.63.07.002364-9  
FRANCISCA ISABEL CORREA  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.002365-0  
CICERO JOSE SIMPLICIO DA SILVA  
GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002366-2  
APARECIDA DA CONCEICAO SCOLA DIAS  
GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.002367-4  
MARIA MADALENA DA SILVA  
GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.002369-8  
JOSE FERREIRA CARDOSO  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002370-4  
IVANI PASSERI NEVES DOS SANTOS  
CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.002371-6  
WALTER JOSE SAMPAIO  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002372-8  
VALTER BELTRAMIN  
GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002373-0  
DORACI ANSELMO GARCIA  
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002374-1  
DEORANDI ALTEMARI FILHO  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.002375-3  
RENILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002424-1  
JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002425-3  
LEONICE APARECIDA GOMES LEVINO  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002426-5  
MARIA JOSE CAETANO DOS SANTOS  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.002437-0  
JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
NATALIA MARQUES VASCONCELOS-SP250172  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.002443-5  
LUIS ANTONIO ARAUJO  
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911



02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002444-7  
CICERO JOAQUIM DA SILVA  
LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002447-2  
JULIA MARIA DA ROCHA  
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.002448-4  
MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOURA  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.002459-9  
NILZA LOPES STEFANI  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.002460-5  
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MESSASSI  
LUIZ FREIRE FILHO-SP067259  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.002480-0  
MARIA DE LOURDES LINDES SILVESTRE  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.002545-2  
JORGE BERNARDO VIEIRA  
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002578-6  
EDNA BATISTA  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.002592-0  
MARIA DE FATIMA VIEIRA  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.002593-2  
DANIEL RIBEIRO PRIMO  
EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.002626-2  
ALVENTINO FERREIRA DE MATOS  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002683-3  
MARIA VERONICA MARTINS  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002684-5  
VICENTE GONCALVES DE MACEDO  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002767-9  
SUZANA ALVES DE CARVALHO  
NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002771-0  
ELVIRA EVANILDE COALHA CANTADORI  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002772-2  
ALMERINDA VIRGINIO MAZZONI

CESAR AUGUSTUS MAZZONI-SP193657  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002778-3  
TIAGO CERVATI VILAS BOAS  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
02/12/2008 10:00  
2008.63.07.002779-5  
MARIA APARECIDA CANOLLA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002780-1  
LUIS DOS SANTOS CERQUEIRA  
FERNANDA MARIA PERICO-SP253630  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002781-3  
JOSIANE DE PAULA LOPES  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002809-0  
ADAO CORDEIRO DA SILVA  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002823-4  
ARZEU SEBASTIAO  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002824-6  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002826-0  
OSVALDO TORQUETTI  
JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002829-5  
JOSE VICENTE GOMES  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002894-5  
VILSON ANTUNES  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002897-0  
BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA  
ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.002898-2  
MARIA JOSE BERNARDINO TROVAO  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002899-4  
CLEUSA MACHADO SALES  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002900-7  
ROSEMEIRE BATISTA  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.002929-9  
VICENTE APARECIDO TINEU  
MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.002930-5

ELZA APARECIDA LOURENCO  
MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.002931-7  
MARIA JOSE MARTINS  
MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.002938-0  
MARIA APARECIDA CIPRIANO  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.002939-1  
WAGNER PAULO BRAGA  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.002940-8  
LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON  
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.002942-1  
GILMARA ALESSANDRA GALDINO PIRES  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.002943-3  
ANTONIO DONIZETE LUQUE  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.003053-8  
IRINEO ZULLO  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.003058-7  
MARIA DA GLORIA VICENTI  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.003060-5  
MARICEIA APARECIDA NAI LUCATTO  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003061-7  
MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.003062-9  
NILSON ANTONIO NUNES  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003063-0  
MARIA APARECIDA MARQUES VENANCIO  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.003064-2  
JUVENAL ALVES DOS SANTOS  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.003069-1  
MARIA BENEDITA RODRIGUES VERONEZI  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.003070-8  
MARIA DE LOURDES AZEVEDO CAETANO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
01/12/2008 15:00

2008.63.07.003075-7  
FRANCISCO GOMES COSTA  
MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.003105-1  
WANDERLEI BENTO NUNES CANO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003107-5  
ROBINSON CARRA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
03/12/2008 10:00  
2008.63.07.003190-7  
LAERCIO DE PAULA ARANTES  
CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003193-2  
JOSE ROBERTO DE TILIO  
MARINALVA REINATO-SP208805  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003194-4  
PIO JOAO DENADAI  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003195-6  
JOAQUINA BATISTA PEREIRA  
MARINALVA REINATO-SP208805  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003197-0  
LAIR BENEDITO ANTONIO GOMES  
MARINALVA REINATO-SP208805  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003198-1  
JOSE CARLOS DA ROSA  
MARINALVA REINATO-SP208805  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003199-3  
PEDRO ANTONIO CABRIOLI  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003224-9  
DINAI DA SILVA  
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003226-2  
PAULO EDSON DIAS DOS SANTOS  
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003227-4  
VALDECI PEREIRA DA SILVA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003231-6  
MARIA IZABEL MARTINS VICENTINI  
JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003232-8  
SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003239-0  
JOSE ROBERTO GRAVA  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823

01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003249-3  
JOSEFA MARIA DA CONCEICAO IRMA  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003253-5  
EDINALVA MARIA DOS SANTOS  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003254-7  
JOSE CLERIANO RAMOS PEIXOTO  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003265-1  
CLAUDETE LUCIANA DE SOUZA SILVA  
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003267-5  
MARIA IVONICE DO AMARAL LIMA  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003270-5  
VALDEIR ANTONIO SCARPARI  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003275-4  
APARECIDA MARIANO DELEO  
VITOR CARLOS DELEO-SP239314  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003277-8  
CALIR GOMES PEREIRA  
ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003316-3  
JOSE FERREIRA SUBRINHO  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003319-9  
ELZA MARIA RIBEIRO  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.003382-5  
ELISABETE CUNHA DO CARMO  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003388-6  
LUSINETE ALVES DE LUZ OLIVEIRA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003406-4  
MILTON MARINHO  
RAFAEL PROTTI-SP253433  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.003440-4  
CLAUDIO DONIZETE VALARIO  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003445-3  
NEUSA APARECIDA HELENA  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003446-5  
ENIVALDO DONIZETTI PIO MATOSO

MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN-SP060220  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.003463-5  
GISLAINE BASSO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.003468-4  
AMELIA FERREIRA  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.003470-2  
NAZIRA MARIA VIEIRA DE SOUSA  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874  
03/12/2008 10:30  
2008.63.07.003471-4  
DORALICE MARTINS DE OLIVEIRA  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003472-6  
EDUVIRGES APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.003476-3  
CLAUDINE NOGUEIRA DE LIMA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
01/12/2008 10:00  
2008.63.07.003477-5  
EDSON RINALDO SPIRITO  
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE-SP237566  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.003504-4  
LUZIA CORREIA  
MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.003547-0  
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA ANTONIO  
RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE-SP133905  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.003593-7  
RENIVALDO SAMPAIO SANTOS  
ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.003594-9  
MARIA DE LOURDES PINTO DO AMARAL  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.003597-4  
VALMIR VENANCIO DE ABREU  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.003626-7  
JOSE JULIO COIADO  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.003630-9  
LAZARO ADRIANO MOREIRA  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
01/12/2008 14:30  
2008.63.07.003632-2  
MANOEL PEREIRA ARAUJO  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.003637-1

JOSE MAURICIO AMADEU  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003642-5  
JOAO ROBERTO VOLPATO  
CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.003673-5  
TANIA APARECIDA RONGETTI MARTINS  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
01/12/2008 10:30  
2008.63.07.003745-4  
ANTONIO GUERRA FERREIRA  
MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003749-1  
ROSALINA APARECIDA NUNES  
LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003844-6  
NAIR ZAMBON VERONEZZI  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.003853-7  
CLEUZA GERACINA DA CRUZ  
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.003855-0  
ELIACIR MACHADO  
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003862-8  
ROBERTO APARECIDO DA SILVA  
MARCOS ADRIANO MARCELLO-SP068862  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.003873-2  
NELSON MENDES CARDOSO  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003889-6  
GIVALDO LIMA MOTA  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003893-8  
JOANA INES BERNARDO  
JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.003895-1  
JOSE DEVANIR DOS SANTOS  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003924-4  
MARIA NAZARE LOPES DA PAZ  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.003925-6  
APARECIDA LUCIA VANNI  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
05/12/2008 15:00  
2008.63.07.003931-1  
JOSE ROCIO DE OLIVEIRA  
LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824  
02/12/2008 15:00

2008.63.07.003938-4  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
05/12/2008 14:00  
2008.63.07.003945-1  
FABIANA REGINA LEME DE PAULA  
JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966  
05/12/2008 14:30  
2008.63.07.004204-8  
MARIA LEILA MESQUITA  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.004217-6  
LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
02/12/2008 14:30  
2008.63.07.004219-0  
APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
01/12/2008 15:00  
2008.63.07.004221-8  
APARECIDA LOPES MACOME  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.004222-0  
DIRCEU ANTONIO LINO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.004231-0  
ADELSON ALVES DE OLIVEIRA  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.004233-4  
NEUSA BATISTA RIBEIRO DE MATOS  
ROGERIO NOGUEIRA-SP167772  
01/12/2008 14:00  
2008.63.07.004428-8  
SONIA RODRIGUES DA SILVA SANTANA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.004449-5  
LEONILDA DE LIMA  
PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP145654  
02/12/2008 10:30  
2008.63.07.005017-3  
MARTHA HELENA BRANDAO  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.005267-4  
APARECIDA DE FATIMA DA SILVA  
FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.005349-6  
AGENOR BRITO CORREIA  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
02/12/2008 15:00  
2008.63.07.005499-3  
ISABEL DE OLIVEIRA MURONI  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
02/12/2008 14:00  
2008.63.07.005558-4  
RENATO FERNANDES  
JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695



02/12/2008 14:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 30, de 11 de novembro de 2008.**

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL**  
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO  
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça  
Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, para substituir o Diretor de Secretaria,  
EVERSON DA SILVA MARCOLINO, em suas férias, no período de 10/11/2008 a 19/11/2008, no exercício da função  
comissionada CJ3.

**Art. 2º ENCAMINHE-SE**, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza  
Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Botucatu, 11 de novembro de 2008.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 14/11/2008.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE N° 0325/2008

2008.63.08.001484-0 - WALDEMAR ALVES FROES (ADV. SP089744 - LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA e ADV.  
SP150548 -  
ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO  
ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo,  
com  
esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a  
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o  
processo  
à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003822-4 - JOSE POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da  
sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte  
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o  
Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003823-6 - JOAO PEDRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003824-8 - JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003827-3 - NEYDE BERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003841-8 - FARID IGNATIOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0324/2008

2007.63.08.004962-0 - GILBERTO RUIVO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2007.63.08.005011-6 - MARIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000412-3 - MARIA DO CARMO MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000501-2 - MARIA DA COSTA GALDINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000502-4 - CECILIA DA CUNHA GOES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000511-5 - MARIA JOSE BARBOSA MENDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000592-9 - VANDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000594-2 - ARLINDA LOPES DA ROSA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000640-5 - ANA ROSA DE PAIVA MINUNI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000642-9 - MARIA VALMIRA MAZZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000721-5 - MARIA JOSE PEDROSO LOURENCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000860-8 - HELENA FERRAZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré,

somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000884-0 - ANTONIO FERREIRA VIANA FILHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-

se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000920-0 - JACIRA MORAES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000922-4 - ROBERTO HORN (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000940-6 - DORALICE LEONEL FURQUIM (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000941-8 - BENEDITA VILELA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.000994-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001014-7 - ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001020-2 - ANTONIA PEREZ GUARE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001022-6 - ZILDA LEALDINI FRANCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001032-9 - MARIA DOS SANTOS LINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001090-1 - ALICE BURIN CROSATTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001092-5 - MARIA ELISETE MANFRIN FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001173-5 - TOYOKO USHIWATA BABA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001432-3 - JOIRDES CONCEICAO CARNEVALE DENIZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001462-1 - OLIVIA ALVES SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001491-8 - MARTA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001494-3 - JOSE ROBERTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001740-3 - NOILCE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001940-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002013-0 - MARILSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002102-9 - JOANA GARCIA SANSEVINE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002512-6 - LINO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002604-0 - JULIA MARIA DAVI PIRES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002761-5 - ROSA NAIR SUTTER DA CRUZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003033-0 - THOMAZ APARECIDO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308007076/2008

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004857-6 AUTUADO EM 06/10/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VANIRA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP279576 - JONATHAN KÄSTNER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008 19:12:33

DECISÃO

DATA: 07/11/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Agende-se Perícia Médica para 21/11/2008 às 09h45m, e Audiência de Conciliação para 10/02/2009 às 09h10m, em face do aditamento à inicial informando o valor da causa, conforme protocolado pelo defensor da parte autora.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:



DECISÃO Nr: 6308007236/2008  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004518-6 AUTUADO EM 17/09/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CLEBER DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2008 09:38:56

DECISÃO

DATA: 11/11/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a conclusão do perito clínico geral, designo para o dia 02/12/2008, às 09h00min, a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007238/2008  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004735-3 AUTUADO EM 26/09/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA DORLY PAVANINI NAVAS  
ADVOGADO(A): SP200437 - FABIO CARBELOTTI DALA DÉA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2008 12:01:31

DECISÃO

DATA: 11/11/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a conclusão do perito clínico geral, designo para o dia 02/12/2008, às 14h00min, a realização de perícia médica na especialidade oftalmologia. A perícia será realizada em consultório oftalmológico situado na Rua Sérgio Bernardino, nº 1.298, na cidade de Avaré/SP. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007245/2008  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004795-0 AUTUADO EM 01/10/2008  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CARLOS NEVES MOYA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2008 12:03:05

DECISÃO

DATA: 11/11/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 01/12/2008, às 10h00min, mantendo-se o

perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0323/2008

2008.63.08.003560-0 - ANTONIO CARLOS BORBA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004293-8 - FARIDES FLORES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004310-4 - LUCIO DE FATIMA ALBINO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004312-8 - DAIANE APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP176240 - HENRIQUE KÄSTNER JÚNIOR e ADV.

SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004329-3 - ANTONIA COSCARELLI DE GOES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004353-0 - MARIA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004384-0 - NAIR FERNANDES DONI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004400-5 - YVONE CORREA GARCIA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004405-4 - LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004449-2 - TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004586-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004601-4 - MARIA PEREIRA FILHA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004602-6 - ELAINE CRISTIANE XAVIER (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004604-0 - JOAO BELMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004606-3 - FRANCISCO MACHADO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004613-0 - PEDRO JOAQUIM CAVALCANTE FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004624-5 - EMIDIO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004627-0 - VALDIRENE TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004632-4 - CELINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004634-8 - WESLEY DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004657-9 - MARIA JOSE VILELA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004658-0 - JULIANA GARCIA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004679-8 - ANTONIO CARLOS CARRARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004681-6 - ROQUE PASCHOAL DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2008.63.08.004689-0 - IVONE APARECIDA VAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004699-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA BARRETO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004701-8 - VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004731-6 - MOACIR JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004768-7 - WALDOMIRO LUIS DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004772-9 - ROSELI SIMOES DUTRA DE PAULA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004773-0 - JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004788-2 - LEILA MARIA GALHANO CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004789-4 - JOSE MARIA ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004799-7 - MARIA BENEDITA FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004802-3 - MARIA HELENA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004819-9 - PERCIDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308007233/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003275-4 AUTUADO EM 23/10/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: FRANCIELE FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2006 14:34:22

DECISÃO

DATA: 11/11/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Homologo a habilitação dos sucessores da falecida segurada, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.  
P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007234/2008  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004450-9 AUTUADO EM 11/09/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EDNA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008 09:50:40

DECISÃO

DATA: 11/11/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante a informação prestada pela parte autora, dê-se o regular processamento do feito.  
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007235/2008

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003670-7 AUTUADO EM 05/08/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JORGE SALES E OUTRO

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2008 13:46:17

DECISÃO

DATA: 11/11/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Os documentos anexados pela parte não servem como prova da existência da referida conta no período pleiteado intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos e memória de cálculo correspondentes ao período objeto da presente ação, nos termos do artigo 284 do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006957/2008

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004344-0 AUTUADO EM 8/9/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ PIRES FERRAZ

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/9/2008 09:57:25

DECISÃO

DATA: 23/10/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja no prazo 10 dias.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005691/2008

PROCESSO Nr: 2008.63.08.000637-5 AUTUADO EM 31/1/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MILENE DOMINGUES FOGACA LEO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 5/3/2008 19:29:16

DECISÃO

DATA: 24/09/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observa-se do "Laudo Pericial" anexados aos Autos, que a parte Autora padece de "retardo mental severo (F32)". À luz disso, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal, para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício

nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet". No mesmo passo, levando-se em conta o lapso ocorrido quando do cadastramento deste feito, agende-se "Perícia Sócio-econômica" para data mais próxima possível. E, ainda, de forma concomitante, intime-se a parte Autora com a finalidade

de que proceda a regularização de sua representação processual, em até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpridas as diligências e preenchidas as lacunas existentes, voltem os Autos à conclusão.

JUIZ(A) FEDERAL:

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0720/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO



JUDICIÁRIA DE  
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado em 12/11/2008 (protocolizado em 11/11/2008). Prazo: 10 (dez) dias.  
2007.63.14.003619-2 - ANTONIO PALOMBO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003450-3 - CLEUZA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP230197 - GISLAINE ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0721/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso do INSS, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2006.63.14.003026-4 - ANGELO INÁCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003377-4 - JEFFERSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); ROSELI APARECIDA PEREIRA(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002369-4 - LYDIA CASONI VILLA (ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0722/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em conta vinculada ao FGTS, conforme informação da Caixa Econômica Federal, anexada em 11/11/2008.

2006.63.14.002190-1 - SALVADOR CARLOS MARTUCCI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0723/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o parecer da contadoria anexado em 19/09/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.002369-3 - IRMA LUZIA GASPARIN BUSQUETTI (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000419/2008**

2007.63.15.015663-7 - ISABEL CARDOSO DE SA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a sentença reconheceu o vínculo exclusivamente para saque de FGTS e não possui efeitos além desta providência, reconsidero a decisão que cancelou a audiência de instrução e julgamento.

Fica, a parte autora intimada, a providenciar início de prova material da união estável no período imediatamente anterior ao óbito bem como trazer testemunhas em até no máximo 03 (três).

Fica mantida a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2008 às 16:30.

2008.63.15.002503-1 - NICANOR PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Tempo de Serviço específica para compensação entre os regimes e certificando a não utilização do referido período para concessão de benefício sob o regime próprio do órgão.

Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos para sentença da qual as

partes serão intimadas nos termos da lei.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6315000420**

**UNIDADE SOROCABA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:**

2008.63.15.005401-8 - TEREZINHA ARRUDA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007371-2 - NILZA LIMA DATRI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009241-0 - VIRGINIA CARDOSO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.001184-6 - LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001727-7 - MARIA DE LOURDES SOUZA BALDINI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006334-2 - JOSEPHA AGUILERA FIORI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.002965-2 - MIGUEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/11/2008  
LOTE 6318004360/2008  
Expediente 330/2008  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.004980-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDIT DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.004994-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INES LOPES SILVA  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/12/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005002-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CARMO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.18.005046-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO MORAIS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005073-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO EGEA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005074-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES DA SILVA CINTRA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005075-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA HELENA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005076-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA MARIA BONINI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005077-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ORTIZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005078-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUY GABRIEL BALIEIRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005079-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCY BACLINI FERNANDES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005080-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA DE OLIVEIRA FERRO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005081-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA LEAL FRANCHINI  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005082-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIANI CRISTINA PIRES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA CAPEL DA SILVA NAJAS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005084-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIVA OLIVEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005085-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA NALDI DE BARROS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005086-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005087-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVELINO NAJAS BOTELHO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005088-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELPIDIO ZAGO  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005089-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA OLIVEIRA MATOS  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005090-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA DE OLIVEIRA LUDOVICE GARCIA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005091-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MENDES ROSA  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005093-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINTO AFONSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005094-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005095-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUNICE CORDEIRO LOPES  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.18.005096-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE AZIZ RAMOS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005099-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON LEMOS  
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005100-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA SUSSUMO BERTANHA  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005101-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE JESUS FELICIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON CARLOS DE BARROS  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005103-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005104-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA MOSCARDINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005105-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA PULHEIS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005106-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARQUIMEDES JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.18.005107-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAR TELES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005108-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDERVAN CARRIJO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005109-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA BATISTA GUIMARAES NUNES  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005110-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA JUSTINO  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005111-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA RONCARI DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005112-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005113-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MORAES  
ADVOGADO: SP211777 - GERSON LUIZ ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2008 18:30:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.18.005098-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEIA PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/11/2008

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.005116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR JUSTINO DOS SANTOS NETTO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.18.005117-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005118-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE SOUSA GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005119-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLEI DOS SANTOS CAMPOS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005120-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005121-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PIRES GUEDES  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.18.005122-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005123-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CARDOSO DA SILVA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 16:15:00



PROCESSO: 2008.63.18.005124-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELOIZA VAZ FERREIRA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005125-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JUSTINO FILHO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005126-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR APARECIDO BORGES  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005127-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005128-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA FERREIRA MATOS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005129-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELA MORALES NERONI  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.18.005130-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE LIMA ROMAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005131-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA EMILIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005132-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA GALVAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO BANHARELLI  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005134-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO EMIDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005135-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA NATALIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2008 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

PORTARIA Nº. 14/2008

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO

ESPECIAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

legais etc...

CONSIDERANDO a servidora Lidiani Cristina Barbosa, RF 3552, Técnico Judiciário, Supervisora de Atendimento (FC 05),

estar de férias no período de 20/11/2008 a 19/12/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria de Fátima Peixoto Moreira, Técnico Judiciário, RF 5390, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC 05) deste Juizado no período de 20/11/2008 a 19/12/2008,

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de

São Paulo.

Franca, 11 de novembro de 2008.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A0B.140G.0GBF-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº. 15/2008

A Doutora DANIELA MIRANDA BENETTI, MM Juíza Federal no exercício da Presidência deste Juizado Especial Federal,

13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor ANTONIO HENRIQUE SANCHEZ, RF 3732, anteriormente marcados para

13/04/2009 a 22/04/2009, para fazer constar o período de 04/05/2009 a 13/05/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Franca/SP, 11 de novembro de 2008.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0A0B.1411.02EC-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)